

CONGRESSO NACIONAL

ANAIS DO SENADO

MÊS DE JULHO DE 1956



S. T. F.
PATRIMÔNIO
N.º 047498-9
02.02.49 m

1956

RIO DE JANEIRO — BRASIL
I. B. G. E.

DISCURSOS CONTIDOS NESTE VOLUME

ALENCASTRO GUIMARÃES

	<i>Págs.</i>
Fazendo considerações sobre a situação econômico-financeira do país e a política monetária	122
Contestando acusações feitas ao governo do Sr. Café Filho e fazendo considerações sobre a política econômica e financeira do país	345
Protestando contra a execução em massa de operários e suas famílias na Polônia	566
Sobre o Projeto referente à permanência na ativa de oficiais-generais	587
Fazendo o elogio do Redator do Senado José Eustáquio Luiz Alves e tecendo considerações sobre a situação política, econômica e financeira do país	766
Sobre a questão dos salários dos médicos no serviço público e nas autarquias	946
Assinalando o aniversário de nascimento do ex-Senador Salgado Filho ...	947

APOLÔNIO SALLES

Fazendo o necrológico do Sr. Fileno de Miranda	734
--	-----

ARGEMIRO DE FIGUEIREDO

Tecendo comentários em torno do momento político	50
Emitindo parecer verbal, em nome da Comissão de Justiça, sobre as emendas do Projeto que altera a Lei do Imposto de Renda	217
Fazendo o necrológico do Sr. Ascendino Moura	404
Sobre o Projeto relativo à permanência na ativa de oficiais-generais	500, 583, 814, 831, 854
Fazendo considerações sobre a situação política, social e administrativa do país	720

ARY VIANNA

Emitindo parecer, em nome da Comissão de Finanças, sobre o Projeto referente à permanência na ativa de oficiais-generais	839
--	-----

ASSIS CHATEAUBRIAND

Fazendo considerações em torno da política monetária e questões econômicas	164, 612
--	----------

ATTILIO VIVACQUA

	<i>Págs.</i>
Fazendo necrológico do Sr. Solon de Castro	220
Declarações de voto sobre o Projeto de Lei do Senado 13, de 1956 ..	569
Assinalando o aniversário de fundação do jornal "Diário de Minas" ..	786
Lendo o discurso proferido pelo Senhor Raul Medeiros ao assumir a presidência do P.R. e fazendo considerações sobre a criação do Serviço Nacional de Irrigação e Solos Agrícolas	942

BERNARDES FILHO

Interpretando dispositivo regimental sobre o levantamento da sessão por falta de número	522, 523
---	----------

CAIADO DE CASTRO

Assinalando o transcurso do 24.º aniversário da revolução constitucionalista de São Paulo	278
Sobre o veto do Prefeito ao Projeto referente à obrigatoriedade de áreas destinadas à recreação infantil nos prédios de apartamentos	377
Sobre a regulamentação da lei relativa às atividades perigosas	656
Sobre a tramitação do Projeto que restabelece a aposentadoria por invalidez, dos bancários	661, 662
Sobre o Projeto relativo à permanência na ativa de oficiais-generais ..	502, 577, 842
Emitindo parecer, em nome da Comissão de Segurança Nacional, sobre emendas ao Projeto referente à permanência, na ativa, de oficiais-generais	572

CARLOS LINDENBERG

Fazendo o necrológico do Reverendo Luiz Cláudio de Freitas Rosa	37
Tecendo comentários em torno do problema da educação das populações através do rádio	939

COIMBRA BUENO

Justificando Projeto de Resolução de sua autoria que determina o envio do "Diário do Congresso" a todos os municípios do país	139
---	-----

	Págs.	FERNANDES TAVORA	Págs.
Fazendo apêlo aos Partidos Políticos, no sentido de se organizarem em dois únicos	397	Sôbre as emendas ao Projeto que altera a Lei do Impôsto de Renda 62,	198
Sôbre o Projeto que torna inalienáveis, durante 10 anos, os lotes para colonização, concedidos pelo Governo Federal	731	Lendo telegrama dos funcionários da Rêde de Viação Cearense, apelando para que não seja reduzida a verba destinada àquela ferrovia	804
CUNHA MELLO		Fazendo o necrológio do Sr. Mendo de Sá Barreto Sampaio	837
Sôbre emendas ao Projeto que altera a Lei do Impôsto de Renda 198,	207	Projeto de lei referente à permanência na ativa de oficiais-generais ..	926
Justificando Projeto de sua autoria que reestrutura a Comissão Executiva de Defesa da Borracha ...	291	FILINTO MÜLLER	
Justificando requerimento de informações a propósito da aplicação dos ágios	392	Sôbre o Requerimento que solicita a remessa do "Diário do Congresso" a todos os municípios do país ...	142
Sôbre o Projeto de Decreto Legislativo que aprova o têrmo de ajuste celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma A. Martins & Cia. Ltda. para construção de uma linha de dutos subterrâneos para cabos telegráficos entre o Mourisco e Copacabana ...	381, 409	Lendo e comentando discurso do Coronel Ricardo Nicoll de Almeida, pronunciado ao assumir o comando do 1.º Grupo de Transportes do Galeão	144
Emitindo parecer, em nome da Comissão de Justiça, sôbre emendas ao Projeto referente à permanência na ativa de oficiais-generais ..	572	Sôbre emenda ao Projeto que altera a Lei do Impôsto de Renda 208,	215, 217, 227, 233
DANIEL KRIEGER		Sôbre o Projeto que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	271
Sôbre emenda ao Projeto que altera a Lei do Impôsto de Renda 209,	216	Sôbre informações prestadas pelo Ministro da Educação a propósito do financiamento concedido às escolas de ensino superior, particularizando o caso da Escola de Medicina de Maceió	277
Sôbre o Projeto referente à permanência na ativa de oficiais-generais 513, 846, 851, 853, 880, 882, 920,	924, 951	Sôbre Projeto de Resolução que cria o Serviço de Cooperação na Secretaria do Senado	304
DOMINGOS VELLASCO		Sôbre a viagem do Presidente da República ao Panamá	331
Encaminhando a votação do Requerimento de urgência para o Projeto que abre crédito para os Museus de Arte Moderna	137	Sôbre o Projeto de Decreto Legislativo que aprova o têrmo de ajuste celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma A. Martins & Cia. Ltda. para construção de uma linha de dutos subterrâneos para cabos telegráficos entre o Mourisco e Copacabana ...	408
Assinalando a data comemorativa dos Movimentos Militares de 5 de julho de 1922 e 1924	146	Sôbre o problema do salário-mínimo em Mato Grosso	422
Fazendo o necrológio do Sr. Eustáquio Gomes	485	Sôbre o Projeto referente à permanência na ativa de oficiais-generais 504,	813, 816, 850, 919 920
Sôbre o aumento de salários pleiteado pelos aeroviários	420, 570	FRANCISCO GALLOTTI	
Emitindo parecer, em nome da Comissão de Finanças, sôbre emendas ao Projeto referente à permanência na ativa de oficiais-generais ..	573	Fazendo o necrológio do Sr. Eustáquio Gomes	475
Sôbre o Projeto referente à permanência na ativa de oficiais-generais	505, 551, 579, 584	Assinalando o aniversário de fundação do jornal "O Globo"	801
Fazendo considerações em tórno da política do petróleo	597	Sôbre o Projeto referente à permanência na ativa de oficiais-generais ..	929
EZECHIAS DA ROCHA		FREITAS CAVALCANTI	
Sôbre as pesquisas de petróleo em Alagoas	384	Sôbre o Projeto de Resolução que cria o Serviço de Cooperação na Secretaria do Senado	303, 304
Fazendo o necrológio do Sr. Eustáquio Gomes	476	Sôbre a Mensagem do Presidente da República solicitando autorização para ausentar-se do país	319
Aplaudindo a aprovação do Projeto n.º 62, que dispõe sôbre a cobrança da taxa de ocupação dos terrenos da marinha	787	Levantando questão de ordem em tórno da tramitação do Projeto referente à permanência na ativa de oficiais-generais	805, 844, 853
Fazendo o necrológio do Sr. Mendo de Sá Barreto Sampaio	837		

GASPAR VELLOSO

	<i>Págs.</i>
Sobre emendas ao Projeto que altera a lei do Impôsto de Renda 197,	215, 225
Prestando esclarecimentos sobre movimento comunista no norte do Paraná	824
Emitindo parecer, em nome da Comissão de Justiça, sobre o Projeto referente à permanência na ativa de oficiais-generais	824, 838

GILBERTO MARINHO

Dando conhecimento de officio da Federação Nacional dos Trabalhadores em Hotéis e Similares a propósito do Projeto que fixa desconto da alimentação dos trabalhadores naquela categoria profissional	185
Assinalando o aniversário de fundação do jornal "A Noite"	571
Assinalando o aniversário de fundação da Emissora Continental	799

GOMES DE OLIVEIRA

Sobre emendas ao Projeto que altera a Lei do Impôsto de Renda	212
Sobre o Projeto de Resolução que cria o Serviço de Cooperação na Secretaria do Senado	306
Fazendo comentários em tôrno da fixação do salário-mínimo no país 295,	358
Dando impressões de viagem ao interior de Santa Catarina	735
Saudando, em nome do Senado, o Presidente da Argentina, General Pedro Eugenio Aramburu	739

HERNAN SILES ZUAZO (Visitante)

Agradecendo as manifestações do Senado	791
--	-----

JOÃO VILLASEÔAS

Sobre emendas ao Projeto que altera o Impôsto de Renda	226
Assinalando o transcurso do 24.º aniversário da revolução constitucionalista de São Paulo	269
Lendo telegrama da Assembléia da Paraíba, de aplausos à atitude que tomou em defesa dos estudantes grevistas	386
Sobre o problema do salário-mínimo em Mato Grosso	423
Sobre o Projeto de Decreto Legislativo que aprova o termo de ajuste celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma A. Martins & Cia. Ltda. para construção de uma linha de dutos subterrâneos para cabos telegráficos entre o Mourisco e Copacabana 379,	410, 568
Retirando requerimento apresentado	569
Sobre o Projeto relativo à permanência na ativa de oficiais-generais 504,	515, 522, 573, 574, 577, 580, 581

KERGINALDO CAVALCANTI

	<i>Págs.</i>
Sobre o Projeto que altera a Lei do Impôsto de Renda 90, 213, 215, 224	231
Assinalando o transcurso do 24.º aniversário da revolução constitucionalista de São Paulo	267
Comentando informações prestadas pelo Ministro da Educação sobre remuneração dos professores do ensino particular	365
Fazendo considerações em tôrno das relações comerciais entre o Brasil e os Estados Unidos	487
Focalizando a questão do salário-mínimo e o alto custo de vida ...	34, 640
Comemorando aniversário do "O Globo"	817

LIMA GUIMARÃES

Sobre o Projeto referente à permanência na ativa de oficiais-generais 586,	843
--	-----

LIMA TEIXEIRA

Assinalando a data dos feitos heróicos dos que lutaram em 1823, na Bahia, pela independência do Brasil	31
Sobre o Projeto referente à permanência na ativa de oficiais-generais ..	584
Sobre a audiência solicitada ao Ministro do Trabalho, para o Projeto que restabelece a aposentadoria, por invalidez, dos bancários	663
Fazendo o necrológio do Sr. Mendo de Sá Barreto Sampaio	837

LINO DE MATTOS

Sobre o problema do salário-mínimo	357, 395
Fazendo o necrológio do Sr. Eustáquio Gomes	476
Tecendo comentários a propósito da desapropriação da Estrada de Ferro São Paulo Railwy	483
Sobre o propósito das autoridades do Exército no sentido de que os sorteados lavradores sejam utilizados em serviços agrícolas	563
Sobre o Encontro do Panamá e problemas econômicos do café	608

LOURIVAL FONTES

Emitindo parecer verbal, em nome da Comissão de Relações Exteriores, sobre Mensagem do Presidente da República, solicitando autorização para ausentar-se do país	319
Saudando, em nome do Senado, o Senhor Herman Siles Zuazo, Presidente eleito da Bolívia	789

MAYNARD GOMES

Fazendo considerações em tôrno dos problemas do Nordeste, particularmente de Sergipe	49
--	----

MEM DE SÁ

Assinalando o transcurso do 24.º aniversário da revolução constitucionalista de São Paulo	265
---	-----

	Págs.		Págs.
Sôbre o Projeto que cria o Serviço de Cooperação na Secretaria do Sena- nado Federal	308	ONOFRE GOMES	
Fazendo o necrológio do Sr. Eustá- quio Gomes	476	Focalizando a questão da maioria ab- soluta para as eleições presidenciais	161
Tecendo comentários sôbre a política econômica e financeira do país ..	773	Lendo telegrama dos funcionários da Rêde Viação Cearense apelando para que não seja reduzida a verba destinada àquela ferrovia	804
Assinalando o aniversário de fundação do jornal "O Globo"	803		
Fazendo comentários em tôrno de um artigo publicado no "Correio da Manhã"	824	OTHON MÄDER	
Sôbre o Projeto relativo à permanên- cia na ativa de oficiais-generais 509, 815, 816, 828, 839, 895, 901,	922	Sôbre emenda ao Projeto que altera a Lei do Impôsto de Renda	215
MENDONÇA CLARK		Fazendo comentários em tôrno da de- cisão da SUMOC, relativamente à classificação da caseina	604
Sôbre os prejuízos causados ao Piauí, com a política governamental de compressão de despesas	724	Relatando viagem ao interior de San- ta Catarina e assinalando o cen- tenário de Joinville	633
MOURA ANDRADE		Sôbre o Projeto que restabelece a apo- sentadoria, por invalidez, dos ban- cários	663
Assinalando o transcurso do 24.º ani- versário da revolução constituçiona- lista de São Paulo	263	Sôbre o Projeto referente à fixação das taxas e anuidades devidas aos Conselhos de Engenharia e Arqui- tectura	822
Sôbre o Projeto que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	270	Denunciando a perturbação da ordem pública no Paraná por atividades comunistas	822
MOURÃO VIEIRA		Sôbre o Projeto que regulamenta a profissão de corretores de seguros	952
Justificando emenda ao Projeto que altera a Lei do Impôsto de Renda	85	Sôbre o Projeto referente à permanên- cia na ativa de oficiais-generais 554, 849, 881, 923,	952
Sôbre emenda ao Projeto que altera a Lei do Impôsto de Renda	235	PEDRO EUGENIO ARAMBURU	
Fazendo o necrológio do Sr. Eustá- quio Gomes	476	Agradecendo a saudação feita pelo Se- nhor Gomes de Oliveira	740
NEVES DA ROCHA		PRESIDENTE	
Assinalando a data dos feitos herói- cos dos que lutaram em 1823, na Bahia, pela independência do Bra- sil	29	Associando a Mesa às homenagens prestadas ao General Pedro Eugenio Aramburu, Presidente da Argentina	740
NOVAES FILHO		Anunciando a visita do Sr. Hernan Siles Zuazo, Presidente eleito da Bolívia, ao Senado	788, 789
Agradecendo as providências do Go- verno em socorro às populações atin- gidas pela sêca	53	Esclarecendo dúvidas quanto à tra- mitação do Projeto referente à per- manência na ativa de oficiais-ge- nerais	806, 813
Sôbre emendas ao Projeto que altera a Lei do Impôsto de Renda 221,	235	PRIMIO BECK	
Assinalando o transcurso do 24.º ani- versário da revolução constituçiona- lista de São Paulo	270	Prestando esclarecimentos a propósito da oferta de um empréstimo de 600 milhões de dólares ao Brasil	183
Fazendo considerações em tôrno da política econômica e financeira ..	338	Sôbre emendas ao Projeto que altera a Lei do Impôsto de Renda	194
Tecendo comentários em tôrno do re- latório anual do Partido Libertador	364	PRISCO DOS SANTOS	
Assinalando o aniversário de fundação do "Diário Carioca"	539	Justificando emendas de sua autoria ao Projeto que dispõe sôbre o en- sino de enfermagem no país	652
Fazendo comentários em tôrno da po- lítica externa do Brasil	664	RUI PALMEIRA	
Sôbre o Projeto relativo à permanên- cia na ativa de oficiais-generais 539, 540, 827, 848, 862,	927	Fazendo comentários em tôrno da si- tuação política nacional	360
Fazendo o necrológio do Sr. Mendo de Sá Barreto Sampaio	835	Fazendo o necrológio do Sr. Eustá- quio Gomes	474

	<i>Págs.</i>		<i>Págs.</i>
Tecendo considerações em tôrno do salário-mínimo	639	Sôbre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 16, de 1956	410
Assinalando o aniversário de fundação do jornal "O Globo"	802	Fazendo considerações em tôrno da anunciada greve dos aeroviários ..	566
Fazendo o necrológio do Sr. Mendo de Sá Barreto Sampaio	837	VICTORINO FREIRE	
Sôbre o projeto referente à permanência na ativa de oficiais-generais 575, 826, 843, 868, 872, 898, 918,	925, 950	Fazendo o necrológio do Sr. Mendo de Sá Barreto Sampaio	836
RUY CARNEIRO		Sôbre o Projeto referente à permanência na ativa de oficiais-generais ...	841
Pedindo providências para o escoamento da produção paraibana retida no Pôrto de Cabedelo	401	VIVALDO LIMA	
		Assinalando a data nacional da Espanha	727

MATÉRIA CONTIDA NESTE VOLUME

"A NOITE"	
Assinalando o aniversário de fundação do jornal —; discurso do Sr. Gilberto Marinho	Págs. 571
AEROVIÁRIOS	
Sôbre o aumento de salários pleiteados pelos —; discurso do Sr. Domingos Vellasco	420, 570
Idem; discurso do Sr. Ruy Carneiro ..	566
AGIOS	
Justificando requerimento de informação a propósito da aplicação dos —; discurso do Sr. Cunha Mello	392
ALIMENTAÇÃO	
Dando conhecimento de officio da Federação Nacional dos Trabalhadores em Hotéis e Similares a propósito do Projeto que fixa desconto da — dos trabalhadores naquela categoria profissional; discurso do Senhor Gilberto Marinho	185
ANISTIA FISCAL	
Projeto de Lei do Senado n.º 62, de 1954, que concede — aos devedores da Fazenda Nacional da Taxa de ocupação de terrenos de marinha (Pareceres n.ºs 639 e 640-56)	684, 687
APOSENTADORIA	
Sôbre a tramitação do Projeto que restabelece a — por invalidez, dos bancários; discurso do Sr. Caiado de Castro	661, 662
Sôbre a audiência solicitada ao Ministro do Trabalho, para o Projeto que restabelece a —, por invalidez, dos bancários; discurso do Senhor Lima Teixeira	663
Sôbre o Projeto que restabelece a —, por invalidez, dos bancários; discurso do Sr. Othon Mäder	663
APOSENTADORIA ORDINÁRIA	
Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1956, que restabelece, em novos moldes, a —, por invalidez, dos trabalhadores vinculados ao I.A.P.B.	657, 661
ARGENTINA	
Saudando, em nome do Senado, o Presidente da —, General Pedro Eugenio Aramburu; discurso do Senhor Gomes de Oliveira	Págs. 739
Agradecendo a saudação feita pelo Senhor Gomes de Oliveira; discurso do Sr. Pedro Eugenio Aramburu	740
Associando a Mesa às homenagens prestadas ao General Pedro Eugenio Aramburu, Presidente da —; o Sr. Presidente	740
ARTE MODERNA	
Encaminhando a votação do Requerimento de urgência para o Projeto que abre créditos para os Museus de —; discurso do Sr. Domingos Vellasco	137
BANCÁRIOS	
Sôbre a tramitação do Projeto que restabelece a aposentadoria por invalidez —; discurso do Sr. Caiado de Castro	661, 662
Sôbre a audiência solicitada ao Ministro do Trabalho, para o Projeto que estabelece a aposentadoria, por invalidez, dos —; discurso do Senhor Lima Teixeira	663
Sôbre o Projeto que restabelece a aposentadoria, por invalidez, dos —; discurso do Sr. Othon Mäder ...	663
BOLÍVIA	
Agradecendo as manifestações do Senado; discurso do Sr. Hernan Siles Zuazo	791
Saudando, em nome do Senado, o Sr. Hernan Siles Zuazo, Presidente eleito da —; discurso do Sr. Lourival Fontes	789
Anunciando a visita do Sr. Hernan Siles Zuazo, Presidente eleito da —, ao Senado; o Sr. Presidente ..	788
BORRACHA	
Justificando Projeto de sua autoria que reestrutura a Comissão Executiva de Defesa da —; discurso do Sr. Cunha Mello	291
CABEDELO	
Pedindo providências para o escoamento da produção paraibana retida no Pôrto de —; discurso do Senhor Ruy Carneiro	401

CAFÉ

Sôbre o Encontro do Panamá e problemas econômicos do —; discurso do Sr. Lino de Mattos 608

CAFÉ FILHO

Contestando acusações feitas ao governo do Sr. — e fazendo considerações sôbre a política econômica e financeira do país; discurso do Sr. Alencastro Guimarães 345

CALISTAS

Projeto de Lei do Senado n.º 85, de 1954, que torna segurados obrigatórios do IAPC as manicuras, os — e massagistas que trabalhem por conta própria (Pareceres n.ºs 670 e 671-56) 934, 935

CARGO PÚBLICO

Projeto de Lei do Senado n.º 42, de 1951, que define a função pública, o mandato legislativo, o cargo público eletivo e o — (Parecer n.º 590-56) 737, 784, 785

CARGO PÚBLICO ELETIVO

Projeto de Lei do Senado n.º 42, de 1951, que define a função pública, o mandato legislativo, o — e o cargo público (Parecer n.º 590-56) 737, 784, 785

CASEÍNA

Fazendo comentários em tôrno da decisão da SUMOC, relativamente à classificação da —; discurso do Senhor Othon Mäder 604

COMISSÃO EXECUTIVA DE DEFESA DA BARRACHA

Projeto de Lei do Senado n.º 29, de 1956, que dispõe sôbre a reestruturação da —, mediante modificação parcial das Leis n.ºs 86, de 8-9-1947, e 1.184, de 30-8-1950 297

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1956, que modifica dispositivos da — 497

CORREIO DA MANHÃ

Fazendo comentários em tôrno de artigo publicado no —; discurso do Sr. Mem de Sá 824

CORRETORES DE SEGUROS

Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1952, que regulamenta a profissão de — 824

DIÁRIO CARIOCA

Assinalando o aniversário de fundação do —; discurso do Sr. Novaes Filho 539

DIÁRIO DE MINAS

Assinalando o aniversário de fundação do jornal —; discurso do Sr. Attilio Vivacqua 786

DIÁRIO DO CONGRESSO

Justificando Projeto de Resolução de sua autoria que determina o envio do — a todos os municípios do país; discurso do Sr. Coimbra Bueno .. 139
Sôbre Requerimento que solicita a remessa do — a todos os municípios do país; discurso do Sr. Filinto Müller 142

DIREITOS E TAXAS ADUANEIRAS

Projeto de Lei do Senado n.º 22, de 1956, que dispõe sôbre o pagamento em ouro de — (Parecer n.º 589-56) 158

DUTOS SUBTERRÂNEOS

Sôbre o Projeto de Decreto Legislativo que aprova o têrmo de ajuste celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma A. Martins & Cia. Ltda. para construção de uma linha de — para cabos telegráficos entre o Mourisco e Copacabana; discurso do Senhor Cunha Mello 381, 409
Idem; discurso do Sr. Filinto Müller 408
Idem; discurso do Sr. João Villasbôas 379, 410, 568
Idem; discurso do Sr. Ruy Carneiro 410

EDUCAÇÃO

Tecendo comentários em tôrno do problema da — das populações através do rádio; discurso do Sr. Carlos Lindenberg 939

EMISSORA CONTINENTAL

Assinalando o aniversário de fundação da —; discurso do Sr. Gilberto Marinho 799

EMPRÉSTIMO

Prestando esclarecimentos a propósito da oferta de um — de 600 milhões de dólares ao Brasil; discurso do Sr. Primio Beck 183
Projeto de Lei do Senado n.º 23, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a contrair um — de US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares) para os fins que especifica (Parecer n.º 597-56) 249

ENFERMAGEM

Justificando emendas de sua autoria ao Projeto que dispõe sôbre o ensino de — no país; discurso do Sr. Prisco dos Santos 652

ENGENHARIA E ARQUITETURA

Sôbre o Projeto referente à fixação das taxas e anuidades devidas aos Conselhos de —; discurso do Senhor Othon Mäder 822

ENSINO PARTICULAR

Comentando informações prestadas pelo Ministro da Educação sobre remuneração dos professores do —; discurso do Sr. Kerginaldo Cavalcanti 365

ESCOLA DE MEDICINA

Sobre informações prestadas pelo Ministro da Educação a propósito do financiamento concedido às escolas de ensino superior, particularizando o caso da — de Maceio; discurso do Sr. Filinto Müller 277

ESPAÑHA

Assinalando a data nacional da —; discurso do Sr. Vivaldo Lima 727

ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA UNIÃO

Projeto de Lei do Senado n.º 13, de 1956, que modifica o art. 146 da Lei n.º 1.711, de 28-10-1952 (—) 524, 559, 569

FALTA DE NÚMERO

Interpretando dispositivo regimental sobre o levantamento da sessão por —; discurso do Sr. Bernardes Filho 522, 523

FAZENDA NACIONAL

Projeto de Lei do Senado n.º 62, de 1954, que concede anistia fiscal aos devedores da — da Taxa de Ocupação de terrenos de marinha (Pareceres n.ºs 639 e 640-56) 684, 687, 737, 785

FÔRÇAS ARMADAS

Projeto de Lei do Senado n.º 22, de 1952, que promove ao posto de 1.º tenente, com os vencimentos integrais, desde que tenham mais de 25 anos de serviço, os subtenentes e suboficiais das —, quando transferidos para a reserva remunerada 418

Projeto de Lei do Senado n.º 14, de 1956, que disciplina o processo de alteração ou retificação de idade dos oficiais das — (Parecer n.º 588-56) 2, 42, 119, 147, 217, 240

FUNÇÃO PÚBLICA

Projeto de Lei do Senado n.º 42, de 1951, que define a —, o mandato legislativo, o cargo público eletivo e o cargo público (Parecer n.º 590-56) 158, 737, 784, 785

FUNCIONALISMO CIVIL DA UNIÃO

Projeto de Lei do Senado n.º 32, de 1954, que fixa o padrão mínimo dos vencimentos do — 419, 420

GREVE

Lendo telegrama da Assembléia da Paraíba, aplaudindo a atitude que tomou em defesa dos estudantes em —; discurso do Sr. João Villasbôas 386

Fazendo considerações em torno da anunciada — dos aeroviários; discurso do Sr. Ruy Carneiro 566

GRUPO DE TRANSPORTES

Lendo e comentando discurso do Coronel Ricardo Nicoll de Almeida, pronunciado ao assumir o comando do 1.º — do Galeão; discurso do Senhor Filinto Müller 144

IMPÔSTO DE RENDA

Emitindo parecer verbal, em nome da Comissão de Justiça, sobre as emendas ao Projeto que altera a lei do —; discurso do Sr. Argemiro de Figueiredo 217

Justificando emenda; discurso do Senhor Mourão Vieira 85

Sobre emendas ao Projeto que altera a Lei do —; discurso do Sr. Cunha Melo 198, 207

Idem; discurso do Sr. Daniel Krieger 209, 216

Idem; discurso do Sr. Fernandes Távora 62, 198

Idem; discurso do Sr. Filinto Müller 504, 813, 816, 850, 919, 920

Idem; discurso do Sr. Gaspar Velloso 197, 215, 225

Idem; discurso do Sr. Gomes de Oliveira 212

Idem; discurso do Sr. João Villasbôas 226

Idem; discurso do Sr. Mourão Vieira 85

Idem; discurso do Sr. Novaes Filho 212, 235

Idem; discurso do Sr. Othon Mäder 215

Idem; discurso do Sr. Primio Beck 194

Fazendo declarações de voto; discurso do Sr. Kerginaldo Cavalcanti .. 231

INATIVIDADE DOS MILITARES

Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1956, que modifica a Lei n.º 2.370, de 9-12-1954, que regula a — (Pareceres n.ºs 619, 620, 635 e 677, de 1956) 406, 481, 500, 523, 540, 555, 567, 574, 589, 601, 627, 796, .. 812, 831, 838, 870, 871, 896, 901

INDEPENDÊNCIA

Assinalando a data dos feitos heróicos dos que lutaram em 1823, na Bahia, pela — do Brasil; discurso do Sr. Lima Teixeira 31

Idem; discurso do Sr. Neves da Rocha 29

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCÁRIOS

Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1956, que restabelece, em novos moldes, a aposentadoria ordinária, por invalidez, dos trabalhadores vinculados ao — 657, 661

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS

Projeto de Lei do Senado n.º 85, de 1954, que torna segurados obrigatórios do — as manicuras, os calistas e massagistas que trabalhem por conta própria (Pareceres n.ºs 670 e 671-56) 934, 935

LEI ELEITORAL

Projeto de Lei do Senado, n.º 36, de 1955, que modifica a Lei n.º 2.550, de 25-7-1955, a — (Parecer n.º 582-56) 1, 41, 116

MAGISTRADOS

Projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1956, que dispõe sobre os vencimentos dos —, Ministros do Tribunal de Contas e membros do Ministério Público (Parecer n.º 629, de 1956) 737, 786

MAIORIA ABSOLUTA

Focalizando a questão da — para as eleições presidenciais; discurso do Sr. Onofre Gomes 161

MANDATO LEGISLATIVO

Projeto de Lei do Senado n.º 42, de 1951, que define a função pública, o —, o cargo público eletivo e o cargo público (Parecer n.º 590-56) 158, 737, 784, 785

MANICURAS

Projeto de Lei do Senado n.º 85, de 1954, que torna segurados obrigatórios do IAPC as —, os calistas e massagistas que trabalhem por conta própria (Pareceres n.ºs 670 e 671-56) 934, 935

MARINHA

Aplaudindo a aprovação do Projeto que dispõe sobre a cobrança da taxa de ocupação dos terrenos da —; discurso do Sr. Ezechias da Rocha 787

MASSAGISTAS

Projeto de Lei do Senado n.º 85, de 1954, que torna segurados obrigatórios do IAPC as manicuras, os calistas e — que trabalhem por conta própria (Pareceres n.ºs 670 e 671-56) 934, 935

MENSAGEM

— Ns. 178, 179 e 180, de 1956, acusando recebimento de autógrafos 46
 — Ns. 183, 184, 185 e 186, de 1956, devolvendo autógrafos 249
 — Ns. 187, 188 e 189, de 1956, devolvendo autógrafos 337
 — N.º 96, de 1956. Autoriza a abertura de crédito ao Tribunal Regional do Trabalho 337

Págs.

— N.º 157, de 1956. Autoriza a abertura de crédito especial ao Ministério de Viação e Obras Públicas 337
 — N.º 90, de 1956. Autoriza a abertura de crédito ao Tribunal Regional do Trabalho 337
 — Ns. 190 e 191, de 1956. Acusando recebimento de autógrafos ... 426
 — N.º 192, de 1956, do Sr. Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado convenção para adoção de uma lei sobre letra de câmbio 427
 — Ns. 201, de 1956, restituindo autógrafos 630
 — Ns. 203 a 205 e 211, de 1956, acusando recebimento de autógrafos 743
 — Ns. 206 a 210, de 1956, restituindo autógrafos 743
 — N.º 212, de 1956, restituindo autógrafos 744
 — Ns. 213 e 214, de 1956, restituindo autógrafos 794
 — N.º 215, de 1956, restituindo autógrafos 932

MINISTÉRIO PÚBLICO

Projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1956, que dispõe sobre os vencimentos dos Magistrados, Ministros do Tribunal de Contas e membros do —. (Parecer n.º 629-56) 737, 786

MINISTROS DO TRIBUNAL DE CONTAS

Projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1956, que dispõe sobre os vencimentos dos Magistrados, — e membros do Ministério Público (Parecer n.º 629-56) 737, 786

MOVIMENTO COMUNISTA

Prestando esclarecimentos sobre — no norte do Paraná; discurso do Senhor Gaspar Velloso 824
 Denunciando a perturbação da ordem pública no Paraná por —; discurso do Sr. Othon Mäder 822

NECROLÓGIO

Fazendo o — do Sr. Fileno de Miranda; discurso do Sr. Apolônio Salles 734
 Fazendo o — do Sr. Ascendino Moura; discurso do Sr. Argemiro de Figueiredo 404
 Fazendo o — do Reverendo Luiz Cláudio de Freitas Rosa; discurso do Sr. Carlos Lindenberg 37
 Fazendo o — do Sr. Eustáquio Gomes; discurso do Sr. Domingos Vellasco 485
 Idem; discurso do Sr. Ezechias da Rocha 476
 Idem; discurso do Sr. Francisco Gallotti 475
 Idem; discurso do Sr. Lino de Matos 476
 Idem; discurso do Sr. Mem de Sá 476
 Idem; discurso do Sr. Mourão Vieira 476
 Idem; discurso do Sr. Rui Palmeira 474
 Fazendo o — do Sr. Mendo de Sá Barreto Sampaio; discurso do Senhor Ezechias da Rocha 837

	Págs.
Idem; discurso do Sr. Fernandes Tá- vora	837
Idem; discurso do Sr. Lima Teixeira	837
Idem; discurso do Sr. Novaes Filho	835
Idem; discurso do Sr. Rui Palmeira	837
Idem; discurso do Sr. Victorino Freire	836

O GLOBO

Assinalando o aniversário de funda- ção do jornal —; discurso do Se- nhor Francisco Gallotti	801
Idem; discurso do Sr. Mem de Sá	803
Idem; discurso do Sr. Rui Palmeira	802

OFICIAIS-GENERAIS

Sobre o Projeto referente à permanên- cia na ativa de —; discurso do Sr. Alencastro Guimarães	587
Idem; discurso do Sr. Argemiro de Figueiredo 500, 583, 814, 831,	854
Idem; discurso do Sr. Caiado de Cas- tro 502, 572, 577, 580, 582, 839,	842, 916
Idem; discurso do Sr. Daniel Krie- ger 513, 846, 851, 853, 880, 882,	920, 924, 951
Idem; discurso do Sr. Domingos Vel- lasco	505, 551, 573, 579, 589
Idem; discurso do Sr. Filinto Müller	504, 813, 816, 850, 919, 920
Idem; discurso do Sr. Francisco Gal- lotti	929
Idem; discurso do Sr. João Villas- bôas 504, 519, 522, 573, 574, 577,	580, 581
Idem; discurso do Sr. Lima Guimarães	586, 843
Idem; discurso do Sr. Lima Teixeira	584
Idem; discurso do Sr. Mem de Sá 509, 815, 816, 828, 839, 895, 901,	922
Idem; discurso do Sr. Novaes Filho	539, 540, 827, 848, 862, 927
Idem; discurso do Sr. Othon Mäder	554, 849, 881, 923, 952
Idem; discurso do Sr. Rui Palmeira 575, 826, 843, 868, 872, 898, 918,	925, 950
Idem; discurso do Sr. Victorino Freire	841
Emitindo parecer, em nome da Co- missão de Finanças, sobre o Pro- jeto referente à permanência na ati- va de —; discurso do Sr. Ary Vianna	839
Idem; em nome da Comissão de Se- gurança Nacional; discurso do Se- nhor Caiado de Castro	572
Idem; em nome da Comissão de Jus- tiça; discurso do Sr. Cunha Mello	572
Idem; em nome da Comissão de Fi- nanças, sobre emendas; discurso do Sr. Domingos Vellasco	573
Idem; em nome da Comissão de Jus- tiça; discurso do Sr. Gaspar Velloso	824, 838
Sobre a urgência requerida para o Pro- jeto referente à permanência na ati- va de —; discurso do Sr. Filinto Müller	919, 920
Idem; discurso do Sr. Novaes Filho	927
Idem; discurso do Sr. Rui Palmeira	925
Levantando questão de ordem em tór- no da tramitação do Projeto re- ferente à permanência na ativa de —; discurso do Sr. Freitas Caval- canti	805, 844, 853

	Págs.
Esclarecendo dúvidas quanto à tra- mitação do Projeto referente à per- manência na ativa de —; o Se- nhor Presidente	806, 813

PANAMÁ

Sobre a viagem do Presidente da Re- pública ao —; discurso do Sr. Fi- linto Müller	331
Sobre o Encontro do — e problemas econômicos do café; discurso do Se- nhor Lino de Mattos	608

PARECER

— N.º 520, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça (Relator: Sr. Argemiro Figueiredo), sobre o Requerimento 257, de 1956, que solicita à Mesa a remessa de Diá- rios Oficiais a diversos órgãos pú- blicos	140
— N.º 554, de 1956, da Comissão de Finanças (Relator: Sr. Ary Vianna), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 60, de 1956, que abre ao Poder Judiciário — Justiça Elei- toral — o crédito especial de Cr\$ 830.400,00, para atender ao pa- gamento de despesas com substitui- ção de pessoal, salário-família e aluguéis de imóveis, no exercício de 1954	4
— Ns. 555 e 556, de 1956, das Co- missões de Serviço Público Civil (Relator: Sr. Ary Vianna) e de Finanças (Relator: Sr. Fausto Ca- bral), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 89, de 1956, que altera o Quadro da Secretaria do Tribu- nal Regional Eleitoral de São Paulo	5 e 6
— N.º 557, de 1956, da Comissão de Finanças (Relator: Sr. Arv Vianna), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 97, de 1956, que abre ao Poder Judiciário — Tribunal Re- gional Eleitoral do Piauí — o cré- dito especial de Cr\$ 92.400,00, des- tinado ao pagamento de gratifica- ção eleitoral aos membros daque- le Tribunal e a treze funcionários requisitados	7
— Ns. 558, 559 e 560, de 1956, das Comissões de Constituição e Justi- ça (Relator: Sr. Attilio Vivacqua), Educação e Cultura (Relator: Sr. Ezechias da Rocha) e de Finanças (Relator: Sr. Gaspar Velloso), so- bre o Projeto de Lei da Câmara n.º 284, de 1955, que concede a subvenção mensal de	7, 8 e 9
Cr\$ 2.500.000,00 à Escola Superi- or de Agricultura de Lavras, no Estado de Minas Gerais ..	7, 8 e 9
— Ns. 561 e 562, de 1956, das Co- missões de Constituição e Justiça (Relator: Sr. Attilio Vivacqua) e de Finanças (Relator: Sr. Mourão Vieira), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 225, de 1955, que re- leva a prescrição em que incorro- ram para pleitear os benefícios do Decreto-lei n.º 145, de 29-12-1937, os funcionários do Quadro II do Mi-	

	Págs.	Págs.	
nistério da Viação e Obras Públicas e os do Quadro de Escriturários do Ministério da Educação e Cultura	9	diferenças de vencimentos e gratificações por tempo de serviço e de salário-família a ministros e funcionários daquele Tribunal 111	
— Ns. 563, 564 e 565, de 1956, das Comissões de Constituição e Justiça (Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo), Economia (Relator: Sr. Júlio Leite) e de Finanças (Relator: Sr. Gaspar Velloso), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 268, de 1955, que altera dispositivos da Lei do Imposto de Renda e institui a tributação adicional das pessoas jurídicas sobre os lucros em relação ao capital social e às reservas	10 a 29	— Ns. 575, 576 e 577, de 1956, das Comissões de Constituição e Justiça (Relator: Sr. Daniel Krieger), Educação e Cultura (Relator: Sr. Novaes Filho) e de Finanças (Relator: Sr. César Vergueiro), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 240, de 1955, que concede a inclusão da Escola de Sociologia e Política de São Paulo entre os estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal	112 a 114.
— N.º 566, de 1956, da Comissão de Finanças (Relator: Sr. Júlio Leite), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 178, de 1954, que extingui a Câmara de Reajustamento Econômico	39	— Ns. 578 e 579, de 1956, das Comissões de Constituição e Justiça (Relator: Sr. Attilio Vivacqua) e de Finanças (Relator: Sr. Domingos Vellasco), sobre o Projeto de Resolução n.º 8, de 1956, que cria, na Secretaria do Senado Federal, o Serviço de Cooperação	114 a 115.
— N.º 567, de 1956, da Comissão de Finanças (Relator: Sr. Daniel Krieger), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 91, de 1956, que retifica a importância e modifica o parágrafo único do art. 7.º da Lei n.º 2.712, de 21-1-1956, que Federaliza a Escola Paulista de Medicina e cria a Faculdade de Medicina em Santa Maria integrada na Universidade do Rio Grande do Sul	47	— Ns. 580 e 581, de 1956, das Comissões de Constituição e Justiça (Relator: Sr. Gilberto Marinho) e de Finanças (Relator: Sr. Domingos Vellasco), sobre o Projeto de Resolução n.º 16, de 1956, que concede aposentadoria a Flávio Amorim Goulart de Andrade, Vice-Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal	115 a 116.
— N.º 568, de 1956, da Comissão de Relações Exteriores (Relator: Sr. Lourival Fontes), sobre o convite dirigido ao Senado para participar da VI Conferência da "World Association of Parliamentarians for World Government"	48, 500	— N.º 582, de 1956, da Comissão de Redação (Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo), apresentando a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 36, de 1955, que modifica a Lei n.º 2.550, de 25 de julho de 1955 (Lei Eleitoral)	116.
— Ns. 569, 570 e 571, de 1956, das Comissões de Constituição e Justiça (Relator: Sr. Gomes de Oliveira), Serviço Público Civil (Relator: Sr. Gilberto Marinho) e de Finanças (Relator: Sr. Daniel Krieger), sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 43, de 1954, que acrescenta dispositivos à Lei n.º 1.741, de 23 de novembro de 1952	108 a 111	— N.º 583, de 1956, da Comissão de Redação (Relator: Sr. Gaspar Velloso), oferecendo a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1956, que concede a pensão especial de Cr\$ 5.000,00, mensais, a Francisca Ruy Barbosa Airoso, viúva de Raul Antônio Airoso e filha do Conselheiro Ruy Barbosa	117, 300.
— Ns. 572 e 573, de 1956, das Comissões de Economia (Relator: Sr. Sebastião Archer) e de Finanças (Relator: Sr. Fausto Cabral), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 66, de 1956, que concede isenção de direitos de importação, de imposto de consumo e de taxas aduaneiras, inclusive de previdência social, para 100 mil pacotes, contendo 16.666 caixas de brinquedos, doados à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil pela War Relief Service (N.C.W.C.) dos Estados Unidos da América	111, 112	— N.º 584, de 1956, da Comissão de Redação (Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo), apresentando a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 91, de 1952, que altera disposições do Decreto-lei n.º 2.865, de 12-12-1940, que dispõe sobre a organização e funcionamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE)	117, 299
— N.º 574, de 1956, da Comissão de Finanças (Relator: Sr. Fausto Cabral), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 60, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — o crédito especial de Cr\$ 4.035.423,80, para atender a despesas com o pagamento das		— N.º 585, de 1956, da Comissão de Redação (Relator: Sr. Gaspar Velloso), oferecendo a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1956, que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro ao termo de contrato celebrado entre a Comissão do Salário Mínimo — Seção de Sergipe — e Eufrodísio Vieira Machado	117, 300.

Págs.	Págs.
<p>— N.º 586, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça (Relator: Sr. Benedicto Valladares), sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1956, que modifica dispositivos da Lei n.º 1.900, de 13-6-1953, que dispõe sobre a competência dos tribunais para julgamento das ações dos empregados diaristas e mensalistas da União, dos Estados e das entidades autárquicas 118, 300</p> <p>— N.º 587, de 1956, da Comissão Diretora (Relator: Sr. Vivaldo Lima), apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 19, de 1955, que dispõe sobre a constituição das bancas examinadoras para os concursos da Secretaria do Senado Federal 119, 301</p> <p>— N.º 588, de 1956, da Comissão de Redação (Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo), apresentando a redação para 2.ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 14, de 1956, que disciplina o processo de alteração ou retificação de idade dos oficiais das Forças Armadas .. 119</p> <p>— N.º 589, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça (Relator: Sr. Daniel Krieger), sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 22, de 1956, que dispõe sobre o pagamento em ouro de direitos e taxas aduaneiras 158</p> <p>— N.º 590, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça (Relator: Sr. Moura Andrade), sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 42, de 1951, que define a função pública ou mandato legislativo, o cargo público eletivo e o cargo público 158</p> <p>— Ns. 591 e 592, de 1956, das Comissões de Constituição e Justiça (Relator: Sr. Moura Andrade) e de Finanças (Relator: Sr. Domingos Vellasco), sobre o Projeto de Resolução n.º 18, de 1956, que concede aposentadoria a José Eustáquio Luiz Alves, Redator, Padrão PL-7, da Secretaria do Senado Federal 159 e 160</p> <p>— N.º 593, de 1956, da Comissão de Finanças (Relator: Sr. Novaes Filho), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 111, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Cultura os créditos especiais, respectivamente, de Cr\$ 10.000.000,00 e Cr\$ 10.000.000,00, para conceder auxílios à Associação Museu de Arte de São Paulo e ao Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro 160</p> <p>— N.º 594 e 595, de 1956, das Comissões de Economia (Relator: Sr. Júlio Leite) e de Finanças (Relator: Sr. Gaspar Velloso), sobre as emendas oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 268, de 1955, que altera dispositivos da Lei do Imposto de Renda e institui a tributação adicional das pessoas jurídicas sobre os lucros em relação ao capital social 186 a 193</p> <p>— N.º 596, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça (Relator: Sr. Gilberto Marinho), sobre o</p>	<p>veto n.º 3, de 1956, do Sr. Prefeito do Distrito Federal, oposto ao Projeto de Lei n.º 1.516, de 1954, da Câmara dos Vereadores que dispõe sobre a obrigatoriedade de áreas destinadas à recreação infantil nos prédios de apartamentos 219</p> <p>— N.º 597, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça (Relator: Sr. Lima Guimarães), sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 23, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo no valor de um bilhão de dólares para os fins que especifica 249, 250</p> <p>— Ns. 598 e 599, de 1956, das Comissões de Constituição e Justiça (Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo) e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas (Relator: Sr. Neves da Rocha), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1956, que denomina "Aeroporto Leite Lopes" o atual aeroporto de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo 250</p> <p>— Ns. 600 e 601, de 1956, das Comissões de Constituição e Justiça (Relator: Sr. Atílio Vivacqua) e de Finanças (Relator: Sr. Júlio Leite), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 28, de 1956, que concede a Boreal Pimpão de Sá Nunes a pensão especial de Cr\$ 3.000.00 mensais 251, 252</p> <p>— N.º 602, de 1956, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 70, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica o crédito especial de Cr\$ 174.140,80, para atender ao pagamento de gratificações aos engenheiros lotados naquele Conselho 252</p> <p>— Ns. 603, 604 e 605, de 1956, das Comissões de Constituição e Justiça (Relator: Sr. Daniel Krieger), Saúde Pública (Relator: Sr. Vivaldo Lima) e de Educação e Cultura (Relator: Sr. Ezequias da Rocha), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 30, de 1955, que dispõe sobre o ensino de enfermagem no país 253 a 260</p> <p>— N.º 606, de 1956, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 141, de 1955, que torna obrigatória a destoca e consequente limpeza das bacias hidráulicas dos açudes, represas ou lagos artificiais 260</p> <p>— Ns. 607 e 608, de 1956, das Comissões de Constituição e Justiça (Relator: Sr. Ruy Carneiro) e de Finanças (Relator: Sr. Othon Mäder), sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 16, de 1956, que aprova o termo de ajuste celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma A. Martins e Cia. Ltda. 261 e 262</p> <p>— N.º 609, de 1956, da Comissão de Finanças (Relator: Sr. Othon Mäder), sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 50, de 1956, que</p>

Págs.	Págs.
aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro ao termo celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Sinalcalchi Aulicino Ltda.	262
— N.º 610, de 1956, da Comissão Especial de Reforma do Código do Processo Civil (Relator: Sr. João Villasbóas), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 12, de 1955, que regula o processo das ações discriminatórias de terras públicas	285
— N.º 611, de 1956, da Comissão de Redação (Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo), oferecendo a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 268, de 1955, que altera dispositivos da Lei do Imposto de Renda, institui a tributação adicional das pessoas jurídicas sobre os lucros em relação ao capital social e às reservas	311
— N.º 612, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça (Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo), sobre a Mensagem n.º 186, de 1956, do Presidente da República solicitando, ao Congresso Nacional, autorização para se ausentar do país entre julho e agosto do corrente ano	318 e 319
— N.º 613, de 1956, da Comissão de Redação (Relator: Sr. Ruy Carneiro), oferecendo a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 45, de 1956, que concede licença ao Presidente da República para ausentar-se do País	335
— N.º 614, de 1956, da Comissão de Justiça (Relator: Sr. Attilio Vivacqua), sobre o Projeto de Resolução n.º 22, de 1956, que põe à disposição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística o Oficial Legislativo, Dyrno Jurandyr Pires Ferreira	338
— N.º 615, de 1956, da Comissão Diretora (Relator: Sr. Kerginaldo Cavalcanti), apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 16, de 1956, que concede aposentadoria a Flávio Amorim Goclart de Andrade, Vice-Diretor-Geral ..	356, 496
— N.º 616, de 1956, da Comissão de Educação e Cultura (Relator: Sr. Gilberto Marinho), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 111, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Cultura os créditos especiais, respectivamente, de Cr\$ 10.000.000,00 e Cr\$ 10.000.000,00, para conceder auxílios à Associação Museu de Arte de São Paulo e ao Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro ...	356
— Ns. 617 e 618, de 1956, das Comissões de Constituição e Justiça (Relator: Sr. Lourival Fontes) e de Relações Exteriores (Relator: Sr. Benedicto Valladares), sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 57, de 1955, que aprova a Convenção para a Proteção de Bens Culturais em caso de conflito armado, assinada na Conferência reunida em Haia, de 21 de abril a 12 de maio de 1954	472
— Ns. 619 e 620, de 1956, das Comissões de Constituição e Justiça (Relator: Sr. Primio Beck) e de Segurança Nacional (Relator: Sr. Alencastro Guimarães), sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1956, que altera o art. 14, da Lei n.º 2.370, de 9-12-1954, que regula a inatividade dos militares ..	481
— N.º 621, de 1956, da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 225, de 1952, que torna inalienáveis, durante 10 anos, os lotes para colonização concedidos pelo Governo Federal	482
— Ns. 622 e 623, de 1956, das Comissões de Constituição e Justiça (Relator: Sr. Kerginaldo Cavalcanti) e de Legislação Social (Relator: Sr. João Arruda), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 47, de 1955, que institui o salário-mínimo para o trabalhador e sua família	529, 530
— N.º 624, de 1956, da Comissão de Relações Exteriores (Relator: Sr. Moura Andrade), sobre o Requerimento n.º 384, de 1956, do Senhor Senador Filinto Müller, solicitando licença para acompanhar o Senhor Presidente da República ao Panamá	537
— N.º 625, de 1956, da Comissão de Redação (Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo), apresentando a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 50, de 1956, que determina a inclusão da Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará entre os estabelecimentos de ensino subvencionados pelo Governo Federal	537, 654, 655
— N.º 626, de 1956, da Comissão de Redação (Relator: Sr. Saulo Ramos), oferecendo a redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 97, de 1956, que abre ao Poder Judiciário — Tribunal Regional Eleitoral do Piauí — o crédito especial de Cr\$ 92.400,00, destinado ao pagamento de gratificação eleitoral	538, 655
— N.º 627, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça (Relator: Sr. Lima Guimarães), sobre o Veto n.º 4, de 1956, do Prefeito do Distrito Federal ao Projeto de Lei Municipal n.º 88, que dispõe sobre a ação reversiva de que trata o art. 194 da Constituição Federal	561
— N.º 628, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça (Relator: Sr. Moura Andrade), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 104, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a conceder o auxílio de .. Cr\$ 500.000,00 à Diocese de Petrolina, no Estado de Pernambuco	562
— N.º 629, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça (Relator: Sr. Moura Andrade), sobre o Projeto	

Págs.		Págs.
	de Lei do Senado n.º 27, de 1956, que dispõe sobre os vencimentos dos Magistrados, Ministro do Tribunal de Contas e membros do Ministério Público	591
	— N.º 630, de 1956, da Comissão de Relações Exteriores (Relator: Sr. Lourival Fontes), sobre o Requerimento n.º 402, de 1956, do Senador Apolônio Salles, solicitando autorização para chefiar a Delegação do Brasil à posse do Presidente do Peru	592
	— N.º 631, de 1956, da Comissão de Relações Exteriores (Relator: (Sr. Lourival Fontes), sobre o Requerimento n.º 403, de 1956, do Senador Cunha Mello, solicitando autorização para participar da Delegação do Brasil à posse do Presidente do Peru	593
	— Ns. 632 e 633, de 1956, da Comissão de Inquérito para apurar fatos relativos à liberação da Química Bayer (Relatores: Sr. Guilherme Malaquias e Pedro Ludovico)	593
	— N.º 634, de 1956, da Comissão de Redação (Relator: Sr. Gaspar Velloso), apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 25, de 1956, que concede licença ao Senador Filinto Müller para acompanhar o Senhor Presidente da República ao Panamá	596
	— N.º 635, de 1956, da Comissão de Redação (Relator: Sr. Saulo Ramos), apresentando a redação para 2.ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1956, que altera o art. 14 da Lei n.º 2.370, de 9-12-1954, que dispõe sobre a inatividade dos militares	601
	— N.º 636, de 1956, da Comissão de Redação (Relator: Sr. Gaspar Velloso), oferecendo a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1956, que denomina "Aeroporto Leite Lopes" o atual aeroporto da cidade de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo.	632, 732
	— N.º 637, de 1956, da Comissão de Redação (Relator: Sr. Arge-miro de Figueiredo), oferecendo a redação final do Projeto de Resolução n.º 26, de 1956, que autoriza o Senador Apolônio Salles a chefiar a Delegação do Brasil ao ato da posse do Presidente da República do Peru	633
	— N.º 638, de 1956, da Comissão de Redação (Relator: Sr. Saulo Ramos), apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 27, de 1956, que autoriza o Senador Cunha Mello a participar da Delegação do Brasil às solenidades da posse do Presidente da República do Peru	633
	— Ns. 639 e 640, de 1956, das Comissões de Constituição e Justiça (Relator: Sr. Attilio Vivacqua) e Finanças (Relator: Sr. Júlio Leite), sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 62, de 1954, que concede anistia fiscal aos devedores da	
	Fazenda Nacional da Taxa de Ocupação de terrenos de marinha	684, 687
	— Ns. 641, 642 e 643, de 1956, das Comissões de Constituição e Justiça (Relator: Sr. Moura Brasil), Serviço Público Civil (Relator: Sr. Ary Vianna) e de Finanças (Relator: Sr. Júlio Leite), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1956, que dispõe sobre aposentadoria de funcionários integrantes da carreira de enfermeiro ..	688, 689
	— Ns. 644 e 645, de 1956, das Comissões de Constituição e Justiça (Relator: Sr. Attilio Vivacqua) e de Finanças (Relator: Sr. Júlio Leite), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 51, de 1956, que concede pensão especial de Cr\$ 1.000,00 a Maria Gurgel Braga Herbster, viúva de Raimundo Herbster, coletor federal aposentado de Maranguape, Estado do Ceará, falecido em 1941	691, 692
	— N.º 646, de 1956, da Comissão de Finanças (Relator: Sr. César Vergueiro), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 58, de 1956 que abre ao Tribunal de Contas o crédito especial de Cr\$ 5.445.200,00, para atender ao pagamento do abono especial temporário aos funcionários e extranumerários da Secretaria da-quele Tribunal, no exercício de 1956 ..	692
	— N.º 647, de 1956, da Comissão de Finanças (Relator: Sr. Novaes Filho), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 62, de 1956, que abre ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 2.202,069,00, destinado ao pagamento de diferenças de vencimentos, gratificações de representação e de adicionais por tempo de serviço e substituições dos juizes, suplentes e vogais do Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região, nos exercícios de 1948 e 1953	693
	— Ns. 648 e 649, de 1956, das Comissões de Economia (Relator: Sr. Sebastião) e de Finanças (Relator: Sr. Ary Vianna), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 69, de 1956, que concede isenção de direitos de importação e mais taxas aduaneiras para um aparelho de Raios X e seus pertencenes, destinados ao Hospital São Marcos, com sede no Rio de Janeiro	693, 694
	— Ns. 650 e 651, de 1956, das Comissões de Constituição e Justiça (Relator: Sr. Lourival Fontes) e de Finanças (Relator: Sr. Ary Vianna), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 84, de 1956, que concede a pensão especial de	
	Cr\$ 3.000,00 mensais a Jovina Ferreira de Ubatuba, viúva do Dr. Ezequiel Ubatuba, ex-servidor Federal	694
	— N.º 652, de 1956, da Comissão de Finanças (Relator: Sr. Fausto Cabral), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 87, de 1956, que dispõe sobre a pensão de montepio civil dos funcionários públicos federais	695

Págs.	Págs.
<p>— Ns. 653, e 654, de 1956, das Comissões de Economia (Relator: Sr. Júlio Leite) e de Finanças (Relator: Sr. Júlio Leite), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 171, de 1955, que determina a transformação das empresas ferroviárias da União em sociedades por ações e autoriza a constituição da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima 696, 715</p> <p>— Ns. 655 e 656, de 1956, das Comissões de Constituição e Justiça (Relator: Sr. Benedicto Valadares) e de Finanças (Relator: Sr. Júlio Leite), sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1956, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Governo da União e a Prefeitura Municipal de Divina Pastora, no Estado de Sergipe 705, 716</p> <p>— Ns. 657 e 658, de 1956, das Comissões de Constituição e Justiça (Relator: Sr. Argemiro Figueiredo) e de Finanças (Relator: Sr. Ary Vianna), sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1956, que aprova o termo aditivo ao contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e Antônio Figueiredo 716, 717</p> <p>— Ns. 659 e 660, de 1956, das Comissões de Constituição e Justiça (Relator: Sr. Moura Andrade) e de Finanças (Relator: Sr. Domingos Vellasco), sobre o Projeto de Resolução n.º 19, de 1956, que apresenta, compulsoriamente, Auxiliar de Portaria, Paulo da Silva Carreiro 717, 718</p> <p>— Ns. 661, 662 e 663, de 1956, das Comissões de Constituição e Justiça (Relator: Sr. Benedicto Valladares), Relações Exteriores (Relator: Sr. Lourival Fontes) e de Finanças (Relator: Sr. Domingos Vellasco), sobre o Projeto de Resolução n.º 20, de 1956, que reconhece, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Brasileiro filiado à Associação Interparlamentar do Turismo, com sede em Gênova, Itália 708, 719</p> <p>— N.º 664, de 1956, da Comissão Diretora (Relator: Sr. Vivaldo Lima), apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 8, de 1956, que cria, na Secretaria do Senado, o Serviço de Cooperação 719, 818</p> <p>— N.º 665, de 1956, da Comissão Diretora (Relator: Sr. Vivaldo Lima), oferecendo a redação final do Projeto de Resolução n.º 22, de 1956, que põe à disposição do I.B.G.E. o Oficial Legislativo, Dyrno Jurandyr Pires Ferreira 720, 819</p> <p>— N.º 666, de 1956, da Comissão de Serviço Público Civil (Relator: Sr. Ary Vianna), sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 10, de 1956, que permite consignação em fôlha de pagamento de mensalidades e descontos em favor da Sociedade Beneficente dos Fiscais Aduaneiros de Santos 763</p> <p>— N.º 667, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça (Relator: Sr. Atílio Vivacqua), sobre o Pro-</p>	<p>jecto de Lei da Câmara n.º 25, de 1956, que proíbe, durante três anos, a importação de automóveis e barcos de passeio 763</p> <p>— N.º 668, de 1956, da Comissão de Finanças (Relator: Sr. Novas Filho), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 140, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00, para atender ao pagamento, no exercício de 1956, da subvenção concedida pela Lei n.º 2.737, de 18-2-1956, à Faculdade de Filosofia do Recife da Universidade do Recife 425, 477, 798</p> <p>— N.º 669, de 1956, da Comissão Diretora (Relator: Sr. Freitas Cavalcanti), oferecendo a redação final do Projeto de Resolução n.º 18, de 1956, que concede aposentadoria a José Eustáchio Luiz Alves, Redator, Padrão PL-7, da Secretaria do Senado Federal 835</p> <p>— Ns. 670 e 671, de 1956, das Comissões de Constituição e Justiça (Relator: Sr. Atílio Vivacqua) e de Legislação Social (Relator: Sr. Lima Guimarães), sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 85, de 1954, que torna obrigatórios do I.A.P.C. as manicuras, os calistas e massagistas que trabalhem por conta própria 934, 935</p> <p>— Ns. 672 e 673, de 1956, das Comissões de Serviço Público Civil (Relator: Sr. Ary Vianna) e de Finanças (Relator: Sr. Daniel Krieger), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 18, de 1956, que altera a Lei n.º 1.046, de 2-1-1950, que dispõe sobre consignação em fôlha de pagamento 935, 936</p> <p>— N.º 674, de 1956, da Comissão de Legislação Social (Relator: Sr. Sebastião Archer), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 85, de 1955, que modifica o art. 238, e seus parágrafos, título III, seção V, e revoga o art. 244 e seus parágrafos do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º-5-1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) 937</p> <p>— N.º 675, de 1956, da Comissão de Legislação Social (Relator: Sr. Ruy Carneiro), sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 104, de 1955, que acrescenta parágrafo único ao art. 102 do Decreto-lei n.º 7.036, de 10-11-1944 (Reforma a Lei de Acidentes do Trabalho) 938</p> <p>— N.º 676, de 1956, da Comissão de Finanças (Relator: Sr. César Vergueiro), sobre a emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 236, de 1955, que restabelece subvenções ordinárias omitidas no Orçamento Geral da União (Lei n.º 2.368, de 9-12-1954) 938</p> <p>— N.º 677, de 1956, da Comissão de Redação (Relator: Sr. Ruy Carneiro), oferecendo a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1956, que altera o art. 14 da Lei n.º 2.370, de 9-12-1953 ... 949</p>

	Págs.	Págs.
PARTIDO LIBERTADOR		
Tecendo comentários em torno do relatório anual do —; discurso do Sr. Novaes Filho	364	niscalchi Aulicino Ltda. para a construção de um prédio destinado à agência postal-telegráfica de Aparecida, no Estado de São Paulo 656, 659, 660
PARTIDOS POLÍTICOS		— N.º 57, de 1955. Aprova a Convenção para a Proteção de Bens Culturais em caso de conflito armado, assinada na Conferência reunida em Haia, de 21 de abril a 12 de maio de 1954
Fazendo apêlo aos —, no sentido de se organizarem em dois únicos; discurso do Sr. Coimbra Bueno ...	397	657, 660
PARTIDO REPUBLICANO		— N.º 3, de 1956. Aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro ao termo de contrato celebrado entre a Comissão do Salário-Mínimo, seção de Sergipe, e Eufrodísio Vieira Machado 279, 299, 300
Lendo o discurso proferido pelo Doutor Raul Medeiros ao assumir a presidência do —; discurso do Senhor Attilio Vivacqua	942	— N.º 7, de 1956. Aprova o termo de contrato celebrado entre o Governo da União e a Prefeitura Municipal de Divina Pastora, no Estado de Sergipe
PETRÓLEO		705 e 716
Fazendo considerações em torno da política do —; discurso do Sr. Domingos Vellasco	597	— N.º 16, de 1956. Aprova o termo de ajuste celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma A. Martins Cia. Ltda. 352,
Sobre as pesquisas de — em Alagoas; discurso do Sr. Ezechias da Rocha	384	379, 386, 408, 412
PIAUI		— N.º 31, de 1956. Aprova o termo aditivo ao contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e Antônio Figueiredo
Sobre os prejuízos causados ao —, com a política governamental de compressão de despesas; discurso do Sr. Mendonça Clarck	724	716 e 717
POLÍTICA		— N.º 41, de 1956. Aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório ao registro do contrato celebrado entre a União Federal e Elias Sofer
Tecendo comentários em torno do momento político; discurso do Sr. Argemiro de Figueiredo	50	— N.º 42, de 1956. Mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre a Escola de Educação Física do Exército e a firma Salvador Guedes
Idem; discurso do Sr. Rui Palmeira	360	107
POLÍTICA ECONÔMICA		— N.º 43, de 1956. Aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório ao registro de contrato celebrado entre a União Federal e o engenheiro civil Dalton Pinto de Carvalho
Tecendo comentários sobre a — e financeira do país; discurso do Senhor Mem de Sá	773	107
Idem; discurso do Sr. Novaes Filho	338	— N.º 44, de 1956. Aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório ao registro do termo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e José Lauraechia
POLÍTICA EXTERNA		249
Fazendo comentários em torno da — do Brasil; discurso do Sr. Novaes Filho	664	— N.º 45, de 1956. Concede licença ao Presidente da República para ausentar-se do país
POLÍTICA MONETÁRIA		319
Fazendo considerações sobre a situação econômica e financeira do país e a —; discurso do Sr. Alencastro Guimarães	122, 345, 766	— N.º 50, de 1956. Aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório ao registro do termo celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Siscalchi Aulicino Ltda.
Idem; discurso do Sr. Assis Chateaubriand	164, 612	524, 558, 568
POLÔNIA		
Protestando contra a execução em massa de operários e suas famílias na —; discurso do Sr. Alencastro Guimarães	566	PROJETO DE LEI DA CÂMARA
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO		— N.º 91, de 1952. Altera disposições do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940 (Dispõe sobre a organização e funcionamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado
— N.º 50, de 1955. Aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório ao registro do termo do contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Si-		279, 299
		— N.º 225, de 1952. Torna inalienáveis, durante 10 anos, os lotes para colonização desenvolvidos pelo Governo Federal
		680, 731, 732, 743

	Págs.		Págs.
— N.º 43, de 1954. Acrescenta dispositivo à Lei n.º 1.741, de 23 de novembro de 1952	413	— N.º 21, de 1956. Altera o art. 54 do Decreto-lei n.º 3.651, de 25 de setembro de 1954 (Código Nacional de Trânsito) 44, 102, 425,	477, 498, 499
— N.º 111, de 1954. Dispõe sobre a profissão de atuário	44, 101	— N.º 24, de 1956. Denomina "Aeroporto Leite Lopes" o atual aeroporto de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo	425, 477, 498, 680
— N.º 178, de 1954. Extingue a Câmara de Reajustamento Econômico	39	— N.º 25, de 1956. Proíbe, durante três anos, a importação de automóveis e barcos de passeio	763
— N.º 12, de 1955. Regula o processo nas ações discriminatórias de terras públicas	736, 781, 783	— N.º 28, de 1956. Concede pensão especial a Boreal Pimpão de Sá Nunes	335
— N.º 30, de 1955. Dispõe sobre o ensino de enfermagem 589, 601, 628,	649	— N.º 50, de 1956. Concede a inclusão da Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará entre os estabelecimentos de ensino subvencionados pelo Governo Federal 103,	137, 138, 628, 654
— N.º 47, de 1955. Institue o salário-mínimo para o trabalhador e sua família	529	— N.º 51, de 1956. Concede pensão especial a Maria José Braga Herbshter	953
— N.º 85, de 1955. Modifica disposições do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (Consolidações das Leis do Trabalho)	937	— N.º 58, de 1956. Abre crédito no Tribunal de Contas para pagamento de abono especial temporário aos funcionários e extraordinários da Secretaria do mesmo Tribunal	692
— N.º 104, de 1955. Modifica o Decreto-lei n.º 7.036, de 10 de novembro de 1944 (Reforma a Lei de Acidentes de Trabalho)	938	— N.º 60, de 1956. Abre crédito ao Poder Judiciário (Justiça Eleitoral) para pagamento de despesas com substituições de pessoal, salário-família e aluguéis de imóveis, no exercício de 1954	241, 276, 743
— N.º 141, de 1955. Torna obrigatória a destoca e a consequente limpeza das bacias hidráulicas dos açudes, represas ou lagos artificiais 558,	569	— N.º 62, de 1956. Autoriza a abertura de crédito ao Poder Judiciário (Justiça do Trabalho) para pagamento de diferença de vencimentos, gratificações de representação e substituições de juizes, suplentes e vogais do Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região	953
— N.º 171, de 1955. Autoriza a transformação das empresas ferroviárias da União em sociedades por ações, constituindo-se a Rede Ferroviária Federal S.A.	696, 715	— N.º 65, de 1956. Dispõe sobre a fixação das taxas e anuidades devidas aos Conselhos de Engenharia e Arquitetura 425, 477, 499, 787, 820	820
— N.º 190, de 1955. Regulamenta a profissão de músico	44	— N.º 66, de 1956. Concede isenção de direitos de importação para caixas e pacotes de brinquedos doados à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil pela War Relief Service, dos Estados Unidos da América do Norte	335, 351, 743
— N.º 225, de 1955. Releva a prescrição em que incorram para pleitear os benefícios do Decreto-lei n.º 145, de 29 de dezembro de 1937. os funcionários do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas e os do Quadro de Escriurários do Ministério da Educação e Cultura	241, 276	— N.º 69, de 1956. Concede isenção de direitos de importação para um aparelho de Raios X e seus pertences, destinado ao Hospital de São João Marcos com sede no Rio de Janeiro	693, 694
— N.º 236, de 1955. Restabelece subvenções ordinárias omitidas no Orçamento Geral da União para o exercício de 1955	938	— N.º 70, de 1956. Autoriza ao Conselho de Águas e Energia Elétrica a abertura de crédito para pagamento de gratificações aos engenheiros lotados naquele Conselho	352, 383, 412, 413
— N.º 240, de 1955. Concede a inclusão da Escola de Sociologia e Política de São Paulo entre os estabelecimentos de ensino subvencionados pelo Governo Federal 335,	350, 794	— N.º 72, de 1956. Dispõe sobre o tempo de serviço prestado por funcionário ou extranumerário federal ocupante do cargo de Engenheiro-chefe da Comissão Mista Ferroviária Brasileiro—Boliviana	44, 419
— N.º 268, de 1955. Altera dispositivos do imposto de renda, institue a tributação adicional das provas jurídicas sobre os lucros em relação ao capital social e às reservas 44, 62, 147, 186, 217, 220, 221,	237	— N.º 75, de 1956. Concede pensão especial a Francisca Ruy Barbosa Ayrosa	279, 300
— N.º 284, de 1955. Concede subvenção mensal à Escola Superior de Agricultura de Lavras, Estado de Minas Gerais	279, 301		
— N.º 16, de 1956. Dispõe sobre a aposentadoria de funcionários integrantes da carreira de enfermeiro	688, 689		
— N.º 18, de 1956. Altera a Lei n.º 1.046, de 2 de janeiro de 1950 (Dispõe sobre consignações em folha de pagamento)	935, 936		

Págs.	Págs.
— N.º 84, de 1956. Concede pensão especial a Josina Ferreira de Ubaituba	736, 784
— N.º 87, de 1956. Dispõe sobre a pensão de montepio civil dos funcionários públicos federais	695
— N.º 89, em 1956. Altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo 241,	270, 273, 744
— N.º 91, de 1956. Retifica a importância e modifica o parágrafo único do art. 7.º da Lei n.º 2.712, de 21 de janeiro de 1956 (Federaliza a Escola Paulista de Medicina, cria a Faculdade de Medicina em Santa Maria integrada na Universidade do Rio Grande do Sul 103,	138, 743
— N.º 97, de 1956. Autoriza a abertura de crédito ao Poder Judiciário (Justiça Eleitoral) para pagamento de gratificação eleitoral aos membros e treze funcionários requisitados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí 279, 301,	302, 629, 655
— N.º 100, de 1956. Autoriza a abertura do crédito ao Poder Judiciário (Supremo Tribunal Federal) para despesas com o pagamento das diferenças de vencimentos e gratificações por tempo de serviço e salário-família a Ministros e funcionários do mesmo Tribunal 335, 351,	352, 794
— N.º 104, de 1956. Autoriza a abertura de crédito para auxílio à Diocese de Petrolina, no Estado de Pernambuco	562
— N.º 108, de 1956. Autoriza a abertura de crédito, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para auxílio às populações de Feijó e Tarauacá, no Território Federal do Acre, vitimados pelas enchentes em 1955	2
— N.º 109, de 1956. Autoriza a abertura de crédito ao Tribunal de Contas para atender às despesas com substituições de Ministros e funcionários do mesmo Tribunal	2
— N.º 110, de 1956. Modifica o art. 300 da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares	3
— N.º 111, de 1956. Autoriza a abertura de créditos, pelo Ministério da Educação e Cultura, para auxílio à Associação Museu de Arte de São Paulo e ao Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro ..	279, 302, 419
— N.º 112, de 1956. Equipara a função de administrador das Estradas de Ferro Leopoldina, Santos a Jundiá e Ilhéus, quando exercidos por funcionário público nomeado pelo Presidente da República, aos cargos em comissão de que trata o art. 180 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União ..	46
— N.º 113, de 1956. Autoriza a abertura de crédito, pelo Ministério da Guerra, para pagamento de despesas realizadas no exercício de 1950 com a recepção de representações estrangeiras presentes aos festejos comemorativos da Semana da Pátria	106
— N.º 114, de 1956. Autoriza a abertura de crédito, pelo Ministério da Aeronáutica, para serem consolidadas e progredidas, em acôrdo com o Governo do Estado do Amazonas, as obras do Aeroporto Internacional de Manaus	243
— N.º 115, de 1956. Cria uma Escola de Iniciação Agrícola em Buriti, Estado de Goiás	243
— N.º 116, de 1956. Dispõe sobre a isenção tributária da Companhia Hidrelétrica do São Francisco ...	244
— N.º 117, de 1956. Autoriza a União a constituir em Empresa Centrais Elétricas S.A. a Eletroluz	244
— N.º 118, de 1956. Autoriza a abertura de crédito ao Ministério da Agricultura para atender a despesas omitidas no orçamento de 1956	283
— N.º 119, de 1956. Autoriza a abertura de crédito ao Ministério da Viação e Obras Públicas para saldar compromissos assumidos pelos Serviços de Navegação da Amazônia (S.N.A.P.P.) com renovação da sua frota	283
— N.º 120, de 1956. Autoriza a abertura de crédito, pelo Ministério da Fazenda, para a despesa com a execução da Lei n.º 3.452, de 16 de abril de 1955, no exercício de 1955	283
— N.º 121, de 1955. Releva a prescrição em que incorreu o direito de Francisco Pereira Veras, servidor do Território Federal do Acre ...	284
— N.º 122, de 1956. Altera o artigo 13, da Lei n.º 1.533, de 31 de dezembro de 1951 (altera disposições do Processo Civil relativas ao Mandado de Segurança	284
— N.º 123, de 1956. Autoriza a abertura de créditos, pelo Ministério da Educação e Cultura, para auxílio a festejos comemorativos dos centenários de diversas cidades de São Paulo, Minas e Amazonas	285
— N.º 124, de 1956. Concede pensão especial a Maria Augusta Cândido	337
— N.º 126, de 1956. Concede pensão especial a Amaúria de Azevedo Moreira	354
— N.º 127, de 1956. Estende à Marinha de Guerra e Aeronáutica o disposto no art. 1.º da Lei n.º 2.167, de 11 de janeiro de 1954 (Determina a matrícula dos oficiais do Q.A.O., dos subtenentes e sargentos do Exército, diplomados em Medicina, Farmácia e Odontologia, no Curso de Formação de Oficiais da Escola de Saúde do Exército) ..	355
— N.º 128, de 1956. Estende aos cursos de ciências econômicas, contábeis e atuárias, o disposto no art. 61, do Decreto-lei n.º 1.190, de 4 de abril de 1939, alterado pelo Decreto-lei n.º 8.195, de 20 de novembro de 1945	355

Págs.	Págs.
— N.º 129, de 1956. Concede pensão especial a Angelita Fernandes da Silva	Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná
355	797
— 130, de 1956. Reorganiza a Auditoria da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	— N.º 146, de 1956. Estende aos motoristas particulares as vantagens asseguradas pela Legislação Trabalhista
390	797
— N.º 131, de 1956. Assegura ao aluno de grau médio gratuidade na matrícula por motivo de falecimento de pai ou responsável	— N.º 147, de 1956. Modifica o art. 1.º da Lei n.º 2.429, de 26 de maio de 1955 (Autoriza a abertura de crédito pelo Ministério da Agricultura para despesas de toda e qualquer natureza com a realização da IV Festa Nacional do Trigo da Exposição Agropecuária e Industrial)
391	833
— N.º 132, de 1956. Autoriza o Poder Executivo a incorporar ao patrimônio da Estrada de Ferro Leopoldina a Estrada de Ferro Itapemirim, Estado do Espírito Santo ...	— N.º 148, de 1956. Dispõe sobre a contagem de tempo dos desembargadores nomeados para a comparação do quinto dos lugares do Tribunal de Justiça do Distrito Federal
391	833
— N.º 133, de 1956. Autoriza a emissão de selos comemorativos do XXXVI Congresso Eucarístico Internacional	— N.º 149, de 1956. Cria diversos cargos no Quadro do Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região
392	834
— N.º 134, de 1956. Estabelece regime especial para a navegação fluvial e lacustre do interior do País	— N.º 150, de 1956. Dispõe sobre a promoção de Oficiais da Reserva não remunerada das Forças Armadas, que cooperaram no esforço de guerra do Brasil
479	932
— N.º 135, de 1956. Incorpora os vencimentos, proventos e salários, a gratificação adicional percebida pelos servidores civis e militares para a obtenção de empréstimos e quaisquer outras operações de crédito	— N.º 151, de 1956. Autoriza a abertura de crédito pelo Ministério da Educação e Cultura, para as despesas com os prêmios de viagem conferidos pelo Salão Nacional de Artes Modernas de 1952, e outras determinados pela Lei n.º 1.512, de 19 de dezembro de 1951 ...
480	932
— N.º 136, de 1956. Inclui a Faculdade de Filosofia e Escola Politécnica da Universidade Católica de Pernambuco entre os estabelecimentos de ensino subvencionados pelo Governo Federal	— N.º 152, de 1956. Autoriza a abertura de crédito pelos Ministérios da Educação e Cultura e Viação e Obras Públicas para auxiliar a realização do VI Congresso Odontológico Brasileiro e I Congresso de Mecânica do Solo
480	933
— N.º 138, de 1956. Autoriza a abertura de crédito ao Poder Judiciário (Justiça Eleitoral) para ocorrer às despesas decorrentes das Leis ns. 2.550, de 25 de julho de 1955 e 2.582, de 30 de agosto de 1955	
526	
— N.º 139, de 1956. Considera empregados os trabalhadores autônomos para os efeitos da legislação trabalhista e presidência social ...	
527	
— N.º 140, de 1956. Autoriza a abertura de crédito, pelo Ministério da Educação, para pagamento da subvenção concedida à Faculdade de Filosofia do Recife da Universidade do Recife, correspondente ao exercício de 1956	
631	
— N.º 141, de 1956. Concede proventos ao Professor Manoel Carneiro de Souza Bandeira	
524, 682	
— N.º 142, de 1956. Determina o asfaltamento da rodovia BR-14, no trecho entre Itumbiara—Goiânia e Anápolis, no Estado de Goiás ...	
744	
— N.º 143, de 1956. Exclui automóveis de passeio e outros veículos do regime de licença de importação e altera as tarifas dos Alfândegas	
744	
— N.º 144, de 1956. Abre ao Poder Legislativo (Câmara dos Deputados) crédito para reforço de dotações orçamentárias vigentes ...	
796	
— N.º 145, de 1956. Altera o quadro do pessoal da Secretaria do	

PROJETO DE LEI DO SENADO

— N.º 42, de 1951. Define a função pública, o mandato Legislativo, o cargo público eletivo e o cargo público (Parecer n.º 590-56) 158,	737, 784, 785
— N.º 4, de 1952. Regulamenta a profissão de corretores de seguros ...	817, 831, 870, 896, 929, 952, 953
— N.º 22, de 1952. Promove ao posto de 1.º tenente, com os vencimentos integrais, desde que tenham mais de 25 anos de efetivo serviço, os subtenentes e suboficiais das Forças Armadas, quando transferidos para a reserva remue-rada	418
— N.º 381, de 1956, do Sr. Filinto Müller e outros, pedindo urgência para o pedido de licença do Senhor Presidente da República a fim de ausentar-se do território nacional	302

	Págs.
— N.º 32, de 1954. Fixa o padrão mínimo dos vencimentos do funcionalismo civil da União	419, 420
— N.º 43, de 1954. Acrescenta dispositivos à Lei n.º 1.741, de 23 de novembro de 1952 (Pareceres ns. 569, 570 e 571-56)	108, 352, 383
— N.º 62, de 1954. Concede anistia fiscal aos devedores da Fazenda Nacional da Taxa de Ocupação de Terrenos de Marinha (Pareceres ns. 639 e 640-56)	684, 687, 737, 785
— N.º 85, de 1954. Torna segurados obrigatórios do IAPC as manicuras, os calistas e massagistas que trabalhem por conta própria (Pareceres ns. 670 e 671-56)	.. 934, 935
— N.º 36, de 1955. Modifica a Lei n.º 2.550, de 25-7-1955 (Lei Eleitoral) (Parecer n.º 582-56)	1, 41, 116
— N.º 4, de 1956. Modifica dispositivos da Lei n.º 1.900, de 13 de junho de 1953, que dispõe sobre a competência dos Tribunais para julgamento das ações dos empregados diaristas e mensalistas da União, dos Estados e das entidades autárquicas (Parecer n.º 586-56) 118, 300
— N.º 5, de 1956. Isenta de visto consular turistas nacionais de países amigos 2, 42
— N.º 10, de 1956. Permite consignação em folha de pagamento de mensalidades e descontos em favor da Sociedade Beneficente dos Fiscais Aduaneiros de Santos (Parecer n.º 666-56) 763, 954
— N.º 13, de 1956. Modifica o artigo 146, da Lei n.º 1.711, de 28-10-1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos da União)	524, 559, 569
— N.º 14, de 1956. Disciplina o processo de alteração ou retificação de idade dos oficiais das Forças Armadas (Parecer n.º 588-56) 2, 42, 119, 147, 217, 240
— N.º 15, de 1956. Restabelece, em novos moldes, a aposentadoria ordinária, por invalidez, dos trabalhadores vinculados ao I.A.P.B.	651, 661
— N.º 22, de 1956. Dispõe sobre o pagamento em ouro de direitos e taxas aduaneiras (Parecer n.º 589, de 1956) 158
— N.º 23, de 1956. Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo de US\$ 1.000.000.000,00 para os fins que especifica (Parecer n.º 597-56) 249, 250
— N.º 27, de 1956. Dispõe sobre os vencimentos dos Magistrados, Ministros do Tribunal de Contas e membros do Ministério Público (Parecer n.º 629-56) 737, 786
— N.º 29, de 1956. Dispõe sobre a reestruturação da Comissão Executiva de Defesa da Borracha, mediante modificação parcial das Leis ns. 86, de 8-9-1947, e 1.184, de 30-8-1950 297
— N.º 30, de 1956. Modifica a Lei n.º 2.370, de 9-12-1954, que regula a inatividade dos militares (Pareceres ns. 619, 620, 635 e	

	Págs.
677-56) 406, 481, 500, 523, 540, 558, 567, 574, 589, 601, 627, 796, 812, 831, 838, 870, 871, 896, 901	
— N.º 31, de 1956. Modifica dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho 497

PROJETO DE RESOLUÇÃO

— N.º 21, de 1956. Aposenta Galvão José da Silva, funcionário da Secretaria do Senado 47
— N.º 22, de 1956. Põe a disposição do I.B.G.E. o oficial legislativo, Dyrno Jurandyr Pires Ferreira 47, 425, 477, 499, 787, 818
— N.º 16, de 1956, da Comissão Diretora, que concede aposentadoria a Flávio Amorim Goulart de Andrade, Vice-Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal	147, 217, 239, 496
— N.º 23, de 1956. Suprime cargo de mecânico da Secretaria do Senado Federal 157
— N.º 18, de 1956. Aposenta José Eustáquio Luiz Alves, Redator da Secretaria do Senado Federal	160, 680, 733
— N.º 24, de 1956. Dispõe sobre remessa dos Diários do Congresso Nacional, Seção II, às Câmaras Legislativas Estaduais e Municipais	184
— N.º 8, de 1956. Cria na Secretaria do Senado Federal o Serviço de Cooperação	279, 280, 302, 310, 787, 817
— N.º 19, de 1956. Dispõe sobre a constituição das bancas examinadoras para os concursos do Senado Federal	.. 279, 301, 310, 787, 819
— N.º 25, de 1956. Autoriza o Senhor Filinto Müller a viajar para o Exterior 537, 559, 570
— N.º 26, de 1956. Autoriza o Sr. Apolônio Salles, a chefiar delegação do Brasil no Exterior 593, 601, 628
— N.º 27, de 1956. Autoriza o Senhor Cunha Mello a viajar para o Exterior 593, 602, 628
— N.º 20, de 1956. Reconhece, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Brasileiro filiado à Associação Interparlamentar do Turismo 787, 819, 820

REDATOR DO SENADO

Fazendo o elogio do — José Eustáquio Luiz Alves e tecendo considerações sobre situação política, econômica e financeira do país; discurso do Sr. Alencastro Guimarães 766

RÉDE DE VIAÇÃO CEARENSE

Lendo telegrama dos funcionários da — apelando para que não seja reduzida a verba destinada àquela ferrovia; discurso do Sr. Fernandes Távora 804
Idem; discurso do Sr. Onofre Gomes 804

RELAÇÕES COMERCIAIS

Fazendo considerações em torno das
— entre o Brasil e os Estados Uni-
— dos; discurso do Sr. Kerginaldo
Cavalcanti 487

REQUERIMENTO

— N.º 257, de 1956, solicita dis-
tribuição dos Diários Oficiais a di-
versos Órgãos Públicos 140
— N.º 355, de 1956, do Sr. Car-
los Lindenberg e outros, pedindo
a inserção em ata de um voto de
pesar pelo falecimento do Revmo.
Padre Luiz Cláudio de Freitas Rosa,
que representou o Estado do Espí-
rito Santo na Assembléia Nacional
Constituinte de 1934 37
— N.º 356, de 1956, do Sr. Daniel
Krieger, pedindo dispensa de inter-
stício para o Projeto de Lei da Câ-
mara n.º 91, de 1956 48
— N.º 357, de 1956, do Sr. Mou-
rão Vieira e outros, pedindo urgên-
cia para o Projeto de Lei da Câ-
mara n.º 111, de 1956 103
— N.º 358, de 1956, do Sr. Attí-
lio Vivacqua, pedindo inclusão na
Ordem do Dia, do Projeto de Lei
da Câmara n.º 27, de 1956 62,
..... 103, 137
— N.º 359, de 1956, do Sr. Mendon-
ça Clark, pedindo informações ao
Sr. Ministro do Trabalho, Indústria
e Comércio, sobre a Federação do
Comércio do Piauí 62
— N.º 360, de 1956, do Sr. Filinto
Müller, pedindo adiamento da dis-
cussão do Projeto de Lei da Câ-
mara n.º 190, de 1955 102
— N.º 361, de 1956, do Sr. João
Villasbôas, pedindo adiamento do
Projeto de Lei da Câmara n.º 21,
de 1956 103
— N.º 362, de 1956, do Sr. Filinto
Müller, pedindo adiamento da dis-
cussão do Projeto de Lei da Câ-
mara n.º 72, de 1956 103
— N.º 363, de 1956, do Sr. Men-
donça Clark, pedindo informações
ao Sr. Ministro da Aeronáutica, sô-
bre verbas orçamentárias de 1956,
postas à disposição do Estado do
Piauí 120
— N.º 364, de 1956, do Sr. Mendon-
ça Clark, pedindo informações ao
Sr. Ministro da Agricultura, sobre
verbas orçamentárias de 1956, para
o Estado do Piauí 121
— N.º 365, de 1956, do Sr. Men-
donça Clark, pedindo informações
ao Sr. Ministro da Educação e Cul-
tura, sobre verbas orçamentárias de
1956, para serviços públicos no Es-
tado do Piauí 121
— N.º 366, de 1956, do Sr. Men-
donça Clark, pedindo informações
ao Sr. Ministro da Justiça e Ne-
gócios Interiores, sobre verbas or-
çamentárias de 1956, para serviços
públicos no Estado do Piauí 121
— N.º 367, de 1956, do Sr. Men-
donça Clark, pedindo informações
ao Sr. Ministro de Viação e Obras
Públicas, sobre verbas orçamentárias

Págs.

de 1956, por serviços públicos no
Estado do Piauí 122
— N.º 368, de 1956, do Sr. Men-
donça Clark, pedindo informações
ao Sr. Ministro da Saúde, sobre
as verbas orçamentárias de 1956,
para serviços públicos no Estado
do Piauí 122
— N.º 369, de 1956, do Sr. Ruy
Palmeira, pedindo dispensa de in-
terstício para o Projeto de Reso-
lução n.º 16, de 1956 122
— N.º 370, de 1956, do Sr. João
Villasbôas, pedindo dispensa da pu-
blicação para imediata discussão da
redação final do Projeto de Lei do
Senado n.º 36, de 1955 136
— N.º 371, de 1956, do Sr. Caiado
de Castro, pedindo dispensa de
interstício para o Projeto de Lei
do Senado n.º 14, de 1956 137
— N.º 372, de 1956, do Sr. Cunha
Mello, pedindo destaque da emenda
n.º 26, ao Projeto de Lei da Câ-
mara n.º 268, de 1955, a fim de
ser votada separadamente 207
— N.º 373, de 1956, do Sr. Cunha
Mello, pedindo destaque das emen-
das ns. 28 e 29, ao Projeto de
Lei da Câmara n.º 268, de 1955
a fim de serem votadas separada-
mente 207
— N.º 374, de 1956, do Sr. Ker-
ginaldo Cavalcanti, pedindo desta-
que das emendas ns. 34, 36 a 40,
ao Projeto de Lei da Câmara
n.º 268, de 1955, a fim de serem
votadas separadamente 207
— N.º 375, de 1956, do Sr. Attí-
lio Vivacqua, pedindo destaque da
emenda 42, ao Projeto de Lei da
Câmara n.º 268, de 1955, a fim
de ser votada separadamente 207
— N.º 376, de 1956, do Sr. Novaes
Filho, pedindo destaque da emen-
da n.º 61, ao Projeto de Lei da
Câmara n.º 268, de 1955, a fim
de ser votada separadamente 207
— N.º 377, de 1956, do Sr. Gomes
de Oliveira, pedindo destaque das
emendas ns. 62 e 63, ao Projeto
de Lei da Câmara n.º 268, de
1955, a fim de serem votadas se-
paradamente 207
— N.º 378, de 1956, do Sr. Mourão
Vieira, pedindo destaque da emen-
da n.º 67, ao Projeto de Lei da
Câmara n.º 268, de 1955, a fim
de ser votada separadamente 207
— N.º 379, de 1956, do Sr. Mou-
ra Andrade e outros, pedindo que a
hora do Expediente da Sessão seja
dedicada à comemoração do ani-
versário da Revolução Constitucio-
nalista de São Paulo 263
— N.º 380, de 1956, do Sr. Moura
Andrade, pedindo inversão da Or-
dem do Dia, a fim de que seja sub-
metido ao Plenário, em 1.º lugar, o
Projeto de Lei da Câmara n.º 89,
de 1956 270
— N.º 381, de 1956, do Sr. Filinto
Müller e outros, pedindo urgência
para o pedido de licença do Senhor
Presidente da República a fim de
ausentar-se do território nacional .. 302

Págs.	Págs.
<p>— N.º 382, de 1956, do Sr. Freitas Cavalcanti, pedindo adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 111, de 1956 302</p> <p>— N.º 383, de 1956, do Sr. Domingos Vellasco, pedindo destaque para a rejeição da emenda 2 e apresentada ao Projeto de Resolução n.º 8, de 1956 302</p> <p>— N.º 384, de 1956, do Sr. Filinto Müller, comunicando que acompanhará o Sr. Presidente da República à Assembléa Comemorativa do 130.º aniversário do Congresso do Panamá 376</p> <p>— N.º 385, de 1956, do Sr. Ovídio Teixeira e outros, pedindo inserção nos Anais do Senado do discurso pronunciado pelo Deputado Raul Pila, na Comissão Nacional do Partido Libertador 376, 413</p> <p>— N.º 386, de 1956, do Sr. Lourival Fontes, pedindo dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara n.º 111, de 1956, a fim de que figure na Ordem do Dia ... 376</p> <p>— N.º 387, de 1956, do Sr. Cunha Mello, pedindo informações ao Ministro da Fazenda sôbre o Tribunal de Contas 389, 406</p> <p>— N.º 388, de 1956, do Sr. Cunha Mello, pedindo a remessa do Projeto de Lei da Câmara n.º 48, de 1955, à Comissão que o veda ... 406</p> <p>— N.º 389, de 1956, do Sr. Waldir Bouhid, pedindo prorrogação por 30 dias, do prazo para tomar posse em definitivo, da cadeira de Senador na vaga deixada pelo Sr. General Joaquim Magalhães Cardoso Barata 389, 406</p> <p>— N.º 390, de 1956, do Sr. Cunha Mello, pedindo a retirada do seu Requerimento n.º 388, de 1956 .. 420</p> <p>— N.º 391, de 1956, do Sr. Gilberto Marinho, pedindo informações ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, sôbre a Fundação da Rádio Mauá 473</p> <p>— N.º 392, de 1956, do Sr. Ruy Palmeira e outros, pedindo sejam prestadas homenagem de pesar pelo falecimento do Sr. Eustáquio Gomes, Deputado Federal pelo Estado de Alagoas 474</p> <p>— N.º 393, de 1956, do Sr. Ruy Carneiro, pedindo dispensa de publicação para imediata discussão e aprovação para o Projeto de Resolução n.º 16, de 1956 496</p> <p>— N.º 394, de 1956, do Sr. Lino de Mattos e outros, pedindo sejam transmitidos telegramas aos componentes do V Congresso dos Municípios do Estado de São Paulo, em Botucatu 496</p> <p>— N.º 395, de 1956, do Sr. Lino de Mattos e outros, pedindo que o Senado manifeste os seus aplausos e solidariedade aos participantes do V Congresso dos Municípios do Estado de São Paulo a se realizar em Botucatu 497</p>	<p>— N.º 396, de 1956, do Sr. Lima Teixeira e outros, pedindo urgência para o Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1956 497</p> <p>— N.º 397, de 1956, do Sr. Coimbra Bueno, pedindo adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 65, de 1956 499</p> <p>— N.º 398, de 1956, do Sr. João Villasbôas, pedindo seja ouvida a Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1956 502</p> <p>— N.º 399, de 1956, do Sr. João Villasbôas, pedindo informações ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, sôbre os escritórios comerciais do Brasil, no estrangeiro 538</p> <p>— N.º 400, de 1956, do Sr. Caiado de Castro e outros, pedindo inclusão, na Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1956 570</p> <p>— N.º 401, de 1956, do Sr. Caiado de Castro, pedindo dispensa de interstício para o Projeto de Resolução n.º 25, de 1956 539</p> <p>— N.º 402, de 1956, do Sr. Apolônio Salles, pedindo autorização para desempenhar a chefia da delegação do Brasil à posse do Presidente da República do Peru 567</p> <p>— N.º 403, de 1956, do Sr. Cunha Mello, pedindo autorização para participar da delegação do Brasil à posse do Presidente da República do Peru 567</p> <p>— N.º 404, de 1956, do Sr. João Villasbôas, pedindo destaque das emendas ns. 2, 3 e 17, ao Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1956, a fim de serem votadas separadamente 574</p> <p>— N.º 405, de 1956, do Sr. João Villasbôas, pedindo destaque da emenda n.º 16, ao Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1956, a fim de ser votada separadamente 574</p> <p>— N.º 406, de 1956, do Sr. Francisco Gallotti, pedindo dispensa de publicação para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução n.º 25, de 1956 600</p> <p>— N.º 407, de 1956, do Sr. Francisco Gallotti, pedindo dispensa de interstício para o Projeto de Resolução n.º 26, de 1956 600</p> <p>— N.º 408, de 1956, do Sr. Francisco Gallotti, pedindo dispensa de interstício para o Projeto de Resolução n.º 27, de 1956 600</p> <p>— N.º 409, de 1956, do Sr. Prisco dos Santos, pedindo adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 30, de 1955 627</p> <p>— N.º 410, de 1956, do Sr. Cesar Vergueiro, pedindo dispensa de publicação para imediata discussão e votação do Projeto de Resolução n.º 26, de 1956 647</p> <p>— N.º 411, de 1956, do Sr. Cesar Vergueiro, pedindo dispensa de publicação para imediata discussão e votação do Projeto de Resolução n.º 27, de 1956 647</p>

	Págs.		Págs.
— N.º 412, de 1956, do Sr. Alvaro Adolfo, pedindo adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1956	661	— N.º 425, de 1956, do Sr. Lima Teixeira e outros, pedindo urgência para o substitutivo ao Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1956	813
— N.º 413, de 1956, do Sr. Mendonça Clark, pedindo informações ao Sr. Ministro da Guerra, sobre a participação do Exército na batalha de produção de gêneros alimentícios	720	— N.º 426, de 1956, do Sr. Attilio Vivacqua e outros, pedindo urgência para o Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1952. 817, 831, 870,	896, 929, 953.
— N.º 414, de 1956, do Sr. Ezechias da Rocha, pedindo dispensa de interstício para o Projeto de Lei do Senado n.º 62, de 1954	730	— N.º 427, de 1956, do Sr. Victorino Freire, pedindo dispensa de publicação para imediata discussão e votação para o Projeto de Resolução n.º 18, de 1956	838
— N.º 415, de 1956, do Sr. Francisco Gallotti, pedindo dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara n.º 84, de 1956		— N.º 428, de 1956, do Sr. Mem de Sá, pedindo seja o substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1956, enviado aos Ministérios Militares, a fim de que se manifestem sobre a matéria	839
— N.º 416, de 1956, do Sr. Lima Teixeira e outros, pedindo seja o Senado representado nos desembarques dos Srs. General de Divisão Pedro Eugênio Aramburu, Presidente da República Argentina e Hermann Siles Zuazo, Presidente da República da Bolívia, por uma comissão de cinco membros	370	— N.º 429, de 1956, do Sr. Ruy Palmeira, pedindo prorrogação da sessão por mais duas horas	868
— N.º 417, de 1956, do Sr. Lima Teixeira e outros, pedindo que o Senado receba em sessões especiais, em substituição às sessões ordinárias, nos dias 25 e 27 do corrente, os Srs. General de Divisão Pedro Eugênio Aramburu, Presidente da República Argentina, e Herman Soles Zuazo, Presidente da República da Bolívia	730	— N.º 430, de 1956, do Sr. Filinto Müller, pedindo encerramento da discussão da emenda substitutiva ao Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1956	918
— N.º 418, de 1956, do Sr. Mendonça Clark, pedindo informações ao Sr. Ministro da Educação e Cultura, sobre o desenvolvimento do Ensino de 1946 a 1956	766	— N.º 431, de 1956, do Sr. Rui Palmeira, pedindo destaque para a palavra "não", constante do parágrafo único da Emenda substitutiva da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1956	919
— N.º 419, de 1956, do Sr. Mendonça Clark, pedindo informações ao Sr. Ministro da Fazenda, sobre o processo do Consultor-Geral da República, Prof. Temístocles Cavalcanti	766	— N.º 432, de 1956, do Sr. Rui Palmeira, pedindo destaque das palavras "a critério do Presidente da República" constantes do parágrafo único da Emenda substitutiva da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1956	919
— N.º 420, de 1956, do Sr. Sebastião Archer, pedindo licença dos trabalhos do Senado Federal por 120 dias	781	— N.º 433, de 1956, do Sr. Daniel Krieger, pedindo audiência da Comissão de Constituição e Justiça sobre questão de ordem formulada pelo Senador Filinto Müller, relativa ao Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1956	921
— N.º 421, de 1956, do Sr. Attilio Vivacqua, pedindo adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1956	786	— N.º 434, de 1956, do Sr. Rui Palmeira, pedindo seja nominal a votação da Emenda substitutiva da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1956	921
— N.º 422, de 1956, do Sr. Gilberto Marinho e outros, pedindo inserção na Ata dos trabalhos do Senado de um voto de congratulações pela passagem do 8.º aniversário da Rádio Continental 805, 831, 870, 897,	930, 953	— N.º 435, de 1956, do Sr. Gaspar Velloso, pedindo licença para aceitar o convite a fim de fazer parte da delegação que irá à posse do Presidente da República da Bolívia	942
— N.º 423, de 1956, do Sr. Ruy Palmeira e outros, pedindo inserção na Ata dos trabalhos do Senado de um voto de regosijo pelo transcurso do 31.º aniversário de "O Globo" 805, 831, 870, 897,	930, 953		
— N.º 424, de 1956, do Sr. Gilberto Marinho, pedindo que o Senado se faça representar por uma Comissão nas solenidades comemorativas do 4.º Centenário da morte de Santo Inácio de Loyola	813		

REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA

Assinalando o transcurso do 24.º aniversário da — de São Paulo; discurso do Sr. Caiado de Castro	1776
Idem; discurso do Sr. João Villasbôas	177 e 1774
Idem; discurso do Sr. Kerginaldo Cavalcanti	1773
Idem; discurso do Sr. Mem de Sá	1772 e 1773
Idem; discurso do Sr. Moura Andrade	1772
Idem; discurso do Sr. Novaes Filho	1774

SALARIO DOS MÉDICOS

Sôbre a questão do — no serviço público e nas autarquias; discurso do Sr. Alencastro Guimarães 946

SALARIO-MÍNIMO

Sôbre o problema do — em Mato Grosso; discurso do Sr. Filinto Müller 422
 Idem; discurso do Sr. João Villasbôas 423
 Fazendo comentários em torno da fixação do — no país; discurso do Sr. Gomes de Oliveira 295, 358
 Idem; discurso do Sr. Kerginaldo Cavalcanti 36, 640
 Idem; discurso do Sr. Lino de Matos 357
 Idem; discurso do Sr. Rui Palmeira 639

SALGADO FILHO

Assinalando o aniversário natalício do ex-Senador —; discurso do Sr. Alencastro Guimarães 947

SÃO PAULO RAILWAY

Tecendo comentários a propósito da desapropriação da Estrada de Ferro —; discurso do Sr. Lino de Mattos 483

SÊCA

Agradecendo as providências do Governo em socorro às populações atingidas pela —; discurso do Sr. Novaes Filho 53

SERGIPE

Fazendo considerações em torno dos problemas do Nordeste, particularmente de —; discurso do Sr. Maynard Gomes 49

SERVIÇOS AGRÍCOLAS

Sôbre o propósito das autoridades do Exército no sentido de que os sorteados lavrados sejam utilizados em —; discurso do Sr. Lino de Mattos 563

SERVIÇO DE COOPERAÇÃO

Sôbre o Projeto de Resolução que cria o — na Secretaria do Senado; discurso do Sr. Filinto Müller 304
 Idem; discurso do Sr. Freitas Cavalcanti 303 e 304
 Idem; discurso do Sr. Gomes de Oliveira 306

SERVIÇO NACIONAL DE IRRIGAÇÃO

Fazendo considerações sôbre a criação do — e Solos Agrícolas; discurso do Sr. Attilio Vivacqua ... 942

SITUAÇÃO POLÍTICA

Fazendo considerações sôbre a —, social e administrativa do país; discurso do Sr. Argemiro de Figueiredo 720

SOCIEDADE BENEFICIENTE DOS FISCAIS ADUANEIROS DE SANTOS

Projeto de Lei do Senado n.º 10, de 1956, que permite consignação em fôlha de pagamento de mensalidades e descontos em favor da — (Parecer n.º 666-56) 763, 954

TERRENOS DE MARINHA

Projeto de Lei do Senado n.º 62, de 1954, que concede anistia fiscal aos devedores da Fazenda Nacional da Taxa de Ocupação de — (Pareceres ns. 639 e 640-56) 684, 687, 737, 785

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Sôbre o Projeto que altera o Quadro da Secretaria do — de São Paulo; discurso do Sr. Filinto Müller ... 271
 Idem; discurso do Sr. Moura Andrade 270

TRIBUNAIS

Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1956, que modifica dispositivos da Lei n.º 1.900, de 13-6-1953, que dispõe sôbre a competência dos — para julgamento das ações dos empregados diaristas e mensalistas da União dos Estados e das entidades autárquicas (Parecer n.º 586, de 1956) 118, 300

VENCIMENTOS

Projeto de Lei do Senado n.º 32, de 1954, que fixa o padrão mínimo dos — do funcionalismo civil da União 419, 420
 Projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1956, que dispõe sôbre os — dos Magistrados, Ministro do Tribunal de Contas e membros do Ministério Público (Parecer n.º 629-56) .. 737, 786

VETO

Sôbre o — do Prefeito ao Projeto referente à obrigatoriedade de áreas destinadas à recreação infantil nos prédios de apartamentos; discurso do Sr. Caiado de Castro 377
 — N.º 5, de 1956, do Sr. Prefeito do Distrito Federal, ao Projeto de Lei n.º 282-B, de 1956, da Câmara dos Vereadores
 — N.º 3, de 1956, do Prefeito do Distrito Federal ao Projeto que torna obrigatória a construção de áreas destinadas à recreação infantil 352, 377

VIAGEM

Sôbre a Mensagem do Presidente da República solicitando autorização para ausentar-se do país; discurso do Sr. Freitas Cavalcanti 319
 Dando impressões de — ao interior de Santa Catarina; discurso do Sr. Gomes de Oliveira 735
 Idem; discurso do Sr. Othon Mäder 633
 Emitindo parecer verbal, em nome da Comissão de Relações Exteriores, sôbre a Mensagem do Presidente da República, solicitando autorização para ausentar-se do país; discurso do Sr. Lourival Fontes 319

VISTO CONSULAR

Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1956, que isenta do — turistas nacionais de países amigos 2, 42

74.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 3.^a Legislatura,
em 2 de julho de 1956

PRESIDÊNCIA DO SENHOR APOLÔNIO SALLES

Sumário

PROJETOS CHEGADOS DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei da Câmara n.º 108, de 1956, (na Câmara dos Deputados: 239-A, de 1955), que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 700.000,00, a fim de auxiliar as populações dos Municípios de Feijó e Tarauacá, no Território do Acre, vitimadas pelas enchentes de 1955.

Projeto de Lei da Câmara n.º 109, de 1956 (na Câmara dos Deputados: 1.322-A, de 1956), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Tribunal de Contas o crédito especial de ... Cr\$ 180.000,00, para atender a despesas com substituições de Ministros e funcionários daquele tribunal, ocorridas no exercício de 1954.

Projeto de Lei da Câmara n.º 110 de 1956 (na Câmara dos Deputados: 600-C, de 1955), que modifica o art. 300 da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares).

Projeto de Lei da Câmara n.º 111, de 1956, (na Câmara dos Deputados: 3.717-C, de 1953), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, os créditos especiais, respectivamente, de Cr\$ 10.000.000,00 e Cr\$ 10.000.000,00, para conceder auxílios à Associação Museu de Arte de São Paulo e ao Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro.

DISCURSOS PROFERIDOS

Senador Neves da Rocha e Lima Teixeira — rememoram feitos heróicos dos que lutaram em 1823, na Bahia, pela independência do Brasil.

Senador Kerginaldo Cavalcanti — focaliza a questão do salário-mínimo, desenvolvendo considerações sobre o custo da vida.

Senador Carlos Lindenberg — justifica o voto de pesar, em seguida aprovado, pelo falecimento do Padre Luiz Cláudio de Freitas Rosa, constituinte de 1934.

MATÉRIAS APROVADAS

Requerimento n.º 355, do Sr. Carlos Lindenberg e outros Srs. Senadores, de pesar pelo falecimento do Padre Luiz Cláudio de Freitas Rosa, constituinte de 1934. (Aprovado).

Projeto de Lei da Câmara n.º 178, de 1954, que extingue a Câmara do Reajustamento Econômico. (Aprovado).

Redação final do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 168, de 1955, que modifica o art. 33 do Código da Justiça Militar. (Aprovado).

PROJETOS DE LEI DO SENADO:

N.º 36, de 1955, que modifica a Lei n.º 2.550, de 25 de julho de 1955 (Lei Eleitoral), tendo Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, sob o n.º 540, de 1956. (Aprovado em 2.^a discussão).

N.º 5, de 1956, que isenta de visto consular turistas nacionais de países amigos. (Aprovado em 2.ª discussão).

N.º 14, de 1956, que disciplina o processo de alteração ou retificação de idade dos oficiais das Forças Armadas e dá outras providências. (Aprovado com emenda em 1.ª discussão).

Comparecimento:

50 Srs. Senadores.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS
ACHAM-SE PRESENTES OS SENHORES SENADORES:

Vivaldo Lima. — Mourão Vieira.
— Cunha Mello. — Prisco dos Santos. — Sebastião Archer. — Arêa Leão. — Mendonça Clark. — Onofre Gomes. — Fausto Cabral. — Kerginaldo Cavalcanti. — Geórgino Avelino. — Argemiro de Figueiredo. — Apolônio Salles. — Novaes Filho. — Ezechias da Rocha. — Rui Palmeira. — Júlio Leite. — Maynard Gomes. — Lourival Fontes. — Neves da Rocha. — Lima Teixeira. — Carlos Lindenberg. — Ary Vianna. — Sá Tinoco. — Tarcisio Miranda. — Alencastro Guimarães. — Caiado de Castro. — Gilberto Marinho. — Bernardes Filho. — Lima Guimarães. — César Vergueiro. — Lino de Mattos. — Domingos Vellasco. — Coimbra Bueno. — Sylvio Curvo. — Filinto Müller. — Othon Mäder. — Alô Guimarães. — Gomes de Oliveira. — Primio Beck. — Daniel Krieger. — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 42 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Ezechias da Rocha, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate, aprovada.

O Sr. 3.º Secretário, servindo de 1.º, lê o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS:

Da Câmara dos Deputados, sob números 1.203, 1.205 e 1.206, encaminhando autógrafos dos seguintes

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 108, DE 1956

(N.º 239-A-1955, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 700.000,00, a fim de auxiliar as populações dos Municípios de Feijó e Tarauacá, no Território do Acre, vitimadas pelas enchentes em 1955.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), destinado a auxiliar as populações dos Municípios de Feijó e Tarauacá, no Território do Acre, vitimadas pelas enchentes em 1955.

Art. 2.º — O auxílio de que trata o art. 1.º será empregado em novos plantios, reconstrução de casas, em transportes, remédios e víveres.

Art. 3.º — Será nomeada pelo Governador do Território do Acre uma comissão, integrada pelos prefeitos dos Municípios beneficiados pela presente lei, por pessoas de reconhecida idoneidade e representantes dos agricultores, para acompanhar a distribuição dos auxílios.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

À Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 109, DE 1956

(N.º 1.322-A, de 1956, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Tribunal de Contas o crédito especial de Cr\$ 180.000,00, para atender a despesas com substituições de Ministros e funcionários daquele tribunal, ocorridas no exercício de 1954.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Tribunal de Contas o crédito especial de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) para atender a despesas com substituições de Ministros e funcionários daquele Tribunal, ocorridas no exercício de 1954.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

À Comissão de Finanças.

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 110, DE 1956**

(N.º 600-C, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Modifica o art. 300 da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951. (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 300 da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares) passa a ter a seguinte redação:

“Art. 300 — Terá os vencimentos e vantagens incorporáveis integrais referente ao posto de graduação em que fôr reformado, seja qual fôr o tempo de serviço e sem prejuízo de outras vantagens legais já concedidas ou a conceder, por lei especial, o militar julgado inválido ou incapaz, definitivamente, para o serviço ativo das Forças Armadas por qualquer dos seguintes motivos:

a) ferimento recebido em campanha ou na manutenção da ordem pública, ou enfermidade contraída nestas situações ou delas resultantes;

b) acidentes em serviço;

c) enfermidade adquirida em tempo de paz, tendo relação de causa e efeito com as condições inerentes ao serviço.

§ 1.º — O militar julgado definitivamente inválido ou incapaz por qualquer dos motivos mencionados neste artigo e que, em consequência, já se encontrava reformado quando entrou em vigor a Lei n.º 1.316, de 20 de

janeiro de 1951, está amparado pelos favores deste artigo, a partir de 23 de janeiro de 1951.

§ 2.º — O direito às vantagens incorporáveis independe do tempo de serviço na data da reforma, cabendo o pagamento da gratificação de tempo de serviço pelo máximo previsto neste Código”.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças.

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 111, DE 1956**

(N.º 3.717-C, de 1953, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, os créditos especiais, respectivamente, de Cr\$ 10.000.000,00 e Cr\$ 10.000.000,00, para conceder auxílios à Associação, Museu de Arte de São Paulo e ao Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), a fim de auxiliar à Associação Museu de Arte de São Paulo na realização de exposições em cidades da Europa, como parte dos festejos comemorativos do Quarto Centenário da função daquela cidade.

Art. 2.º — O saldo do crédito especial de que trata o artigo 1.º, poderá ser empregado na aquisição de valores artísticos que enriqueçam o patrimônio da Associação Museu de Arte de São Paulo.

Art. 3.º — E' também autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para auxiliar o Museu de Arte Moderna de sua sede.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

À Comissão de Finanças.

SÃO LIDOS E VÃO A IMPRIMIR OS SEGUINTE PARECERES

PARECER N.º 554, DE 1956

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 60, de 1956, que abre ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — o crédito especial de Cr\$ 830.400,00, para atender ao pagamento de despesas com substituições de pessoal, salário-família e aluguéis de imóveis, no exercício de 1954.

Relator: Sr. Ary Vianna.

Felo presente projeto é aberto ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — o crédito especial de Cr\$ 830.400,00, para atender ao pagamento de despesas com substituições de pessoal, salário-família e aluguéis de imóveis, no exercício de 1954.

Deu origem ao projeto a Mensagem n.º 397, de 2 de agosto de 1954, encaminhada ao Congresso Nacional pelo Senhor Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

Nessa Mensagem estão perfeitamente explicadas as despesas que motivaram o pedido de crédito em aprêço.

Assim é que o esclarece, no citado documento:

a) no transcurso do primeiro semestre de 1954, verificaram-se diversas substituições na Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, por necessidade do serviço, como as dos cargos de Auditor Fiscal, símbolo PJ-2, e do Bibliotecário, padrão M, cujos titulares se acham licenciados para tratamento de saúde.

b) a dotação de Cr\$ 132.000,00, consignada no Orçamento, apresenta exíguo saldo de Cr\$ 3.967,00, e, como está prevista a possibilidade de serem prorrogadas as aludidas licenças até o final do exercício, torna-se necessário um reforço de Cr\$ 150.000,00, para atender ao pagamento dessas

substituições e outras que possam surgir;

c) no inciso 02 da referida verba, foi consignada a dotação global de Cr\$ 625.000,00, para despesas com substituições dos Tribunais Regionais Eleitorais, à conta da qual foram distribuídas parcelas para diversos Regionais, mediante pedido de cada um, no total de Cr\$ 494.060,00, de acordo com o demonstrativo n.º 2, anexo;

d) outros pedidos de distribuição de numerário para pagamento de substituições, formuladas por alguns Tribunais Regionais, com as devidas justificativas, encontram-se na Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, dependendo de um reforço da aludida dotação, visto que o saldo existente é de Cr\$ 130.940,00 e o montante dos novos pedidos ascende a Cr\$ 318.092,30;

e) além das distribuições já verificadas e das que se acham em andamento, ficam ainda alguns Regionais por serem contemplados com verba para pagamento de substituições, sendo prevista a necessidade de uma suplementação com uma margem para atender a eventuais pedidos desses Tribunais, num total previsto de Cr\$ 500.000,00;

f) tendo sido sempre crescente o número de dependentes dos servidores das Secretarias, os saldos que apresentam as dotações consignadas no orçamento para salário-família são insuficientes para atender às despesas até o término do exercício;

g) na lei orçamentária foi consignada, em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, a dotação de Cr\$ 174.000,00, para pagamento de aluguéis dos prédios onde funcionam aquele Tribunal e os Cartórios Eleitorais, mas acontece que os citados Cartórios foram transferidos para outra sede, em virtude de ter sido vendido o prédio que anteriormente ocupavam, com isso subindo enormemente o preço do aluguel e ocorrendo, em consequência, um *deficit* de Cr\$ 63.000,00 naquela rubrica.

II. Na Câmara, mereceu a proposição parecer favorável da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, que apresentou substitutivo, a fim de transformar em especial o crédito, pedido como suplementar pe-

lo Tribunal, e que, à época, só poderia ser solicitado como especial.

A matéria obedeceu, em sua tramitação, ao que a respeito dispõe a legislação vigente.

Diante do exposto, uma vez que se trata de despesas plenamente justificadas e legalmente processadas, esta Comissão opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 1956. — César Vergueiro, Presidente. — Ary Vianna, Relator. — Othon Mäder. — Carlos Gomes de Oliveira. — Júlio Leite. — Pedro Ludovico. — Fausto Cabral. — Domingos Vellasco. — Gaspar Velloso.

PARECERES NS. 555 E 556,
DE 1956

N.º 555, DE 1956

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 89, de 1956, que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Relator: Sr. Ary Vianna.

O presente projeto tem por objetivo alterar o Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

O projeto é de autoria da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, que tomou por base o anteprojeto organizado e proposto pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e que acompanhou o ofício enviado pelo Presidente daquele órgão ao Presidente da Câmara dos Deputados.

II. O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo justifica a medida pelos seguintes motivos principais:

a) o atual Quadro não corresponde às necessidades do trabalho a que está obrigada a Secretaria do Tribunal;

b) a Secretaria não pode levar a bom termo sua tarefa com esse Quadro, pois este data de 1948 e foi organizado no início das atividades dos Tribunais, quando o Estado de São Paulo contava com eleitorado de pou-

co mais de 1.600.000, hoje elevado, aproximadamente, a 2.000.000 de eleitores, e

c) somente depois de minuciosa inspeção a todas as seções e serviços de sua Secretaria, levada a efeito por todos os seus membros, é que hecve por bem o Tribunal aprovar a organização do quadro, nos termos do ateprojeto que apresentou.

III. Na Câmara, a Comissão de Constituição e Justiça, tomando por base o ateprojeto do Tribunal Eleitoral Regional de São Paulo, aprovou projeto apresentado pelo relator. A matéria foi afinal aprovada naquela Casa, nos termos do substitutivo da sua Comissão de Serviço Público, transformada, assim, na presente proposição.

IV. A iniciativa do Tribunal paulista, considerada constitucional pelo órgão, competente, afigura-se-nos justa.

Entre as modificações, quase todas dizendo respeito à organização dos serviços do Tribunal, destaca-se, porém, a relativa ao aumento de número de cargos. E' a alteração mais importante, mas não deve causar espécie, pois além de tratar-se de uma faculdade legítima do Poder Judiciário, essa de reorganizar seus Quadros de pessoal, os cargos criados correspondem a mais necessidades de serviço.

Ac justificar a criação dos cargos, esclarece a Mensagem do Presidente daquele sodalício:

a) o Quadro não se destina apenas às necessidades da Secretaria, mas também às dos cartórios da Capital do Estado;

b) todos os lugares criados já são atualmente ocupados por extranumerários da União e do Estado, além de inúmeros funcionários requisitados;

c) os seis cartórios eleitorais da Capital têm a seu cargo um eleitorado que se avizinha da casa do milhão, enquanto no Distrito Federal o serviço está afeto a 15 unidades, com um eleitorado praticamente igual àquele;

d) a 4.^a zona da Capital bandeirante, por exemplo, com eleitorado atual de 207.703 inscritos, possui maior contingente eleitoral do que três Estados da federação;

e) o Tribunal Regional de São Paulo tem desempenhado modelarmente suas atribuições, como se verificou ainda no último pleito, ao concluir em 13 dias a apuração do pleito presidencial, no qual votaram 1.962.285 cidadãos e apurando e proclamando em apenas 5 dias os resultados da eleição para vereadores da Capital;

f) no Tribunal de São Paulo, em virtude da deficiência comprovada do seu Quadro, servem nada menos que 58 extranumerários estaduais, além de 112 requisitados, somando 170 pessoas pagas pelo Executivo estadual para servir ao Judiciário Federal. Ora, não é aconselhável que a Justiça Eleitoral, que é Federal, seja custeada pelos cofres estaduais, inclusive porque será indubitavelmente preferível que seus funcionários independam de governos locais, não ficando à sua mercê para receber vencimentos.

V. Diante do exposto, a Comissão de Serviço Público Civil opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 1956. — *Prisco dos Santos*, Presidente. — *Ary Vianna*, Relator. — *Caiado de Castro*. — *Gilberto Marinho*.

Da Comissão de Finanças, sobre Projeto de Lei da Câmara n.º 89, de 1956.

Relator: Sr. Fausto Cabral.

— Através do Ofício n.º 3.139, de 3 de setembro de 1953, o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo submeteu à apreciação do Congresso Nacional anteprojeto de lei alterando o Quadro da sua Secretaria.

Justificando as alterações pretendidas, diz o Presidente daquela Côrte que o atual Quadro, criado pela Lei n.º 486, de 14 de novembro de 1948, não corresponde às necessidades do trabalho a que está obrigada sua Secretaria, não podendo esta levar a bom termo sua tarefa, pois, àquele ano, o Estado de São Paulo contava com eleitorado de pouco mais de 1.600.000, enquanto hoje já ultrapassa de muito a casa dos dois milhões.

E mais: que o anteprojeto foi elaborado após minuciosa inspeção a tô-

das as seções e serviços do referido Tribunal, levada a efeito por todos os seus membros, obedecendo, pois, aos ditames de imperiosa necessidade de uma reestruturação funcional.

Na Câmara dos Deputados, a proposição esteve sujeita a profundos e demorados estudos, assim como diligências oportunas, sendo, finalmente, a matéria aprovada nos termos do Substitutivo da sua Comissão do Serviço Público.

A par de modificações estritamente ligadas à boa marcha dos serviços burocráticos do Tribunal, avulta a criação de novos cargos e funções. A esse respeito, esclarece o Presidente da referida Côrte Eleitoral que o Quadro não se destina apenas às necessidades da Secretaria, mas também, às dos seis cartórios da Capital do Estado. E mais: que os lugares criados já são atualmente ocupados por extranumerários da União e do Estado, além de funcionários requisitados; que os seis cartórios já aludidos têm a seu cargo um eleitorado de quase um milhão, enquanto no Distrito Federal o mesmo serviço está afeto a 15 unidades com um eleitorado praticamente igual àquele; que a 4.ª Zona da Capital paulista, por exemplo, possui maior contingente eleitoral que três Estados da Federação; que o Tribunal Regional de São Paulo tem desempenhado modelarmente suas atribuições, bastando dizer-se que, no último pleito presidencial, concluiu em 15 dias a respectiva apuração, computando, 1.962.285 votos e apurando e proclamando em apenas 5 dias os resultados da eleição para vereadores da Capital; e que, finalmente, no mesmo Tribunal, em virtude da deficiência comprovada do seu Quadro, servem 58 extranumerários estaduais, além de 112 requisitados, somando 170 funcionários pagos pelo Executivo estadual para servir ao Judiciário Federal, situação, sem dúvida, anômala.

São bastante ponderáveis as razões aduzidas pelo Tribunal, devendo levar-se em conta, ainda, a legitimidade da iniciativa, perfeitamente afeiçoada ao princípio constitucional.

O projeto, entretanto, merece reparo quanto ao seu art. 15, que abre precedente perigoso, ao estender aos funcionários do Tribunal Regional de

São Paulo as vantagens das gratificações adicionais nas mesmas bases concedidas aos Tribunais Superiores do país.

Se aprovado tal dispositivo, ter-se-á aberto a porta, por via da equidade, a quantos Tribunais Regionais existem no país, o que onerará em demasia os cofres da União.

Demais, é de notar-se que os servidores dos Tribunais Regionais já percebem as gratificações adicionais estabelecidas no Estatuto dos Funcionários.

Diante do exposto, somos pela aprovação do projeto, com a emenda que a seguir apresentamos.

Emenda n.º 1-C

Ac art. 15:

Suprima-se.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 1956. — César Vergueiro, Presidente. — Fausto Cabral, Relator. — Pedro Ludovico. — Othon Mäder. — Novaes Filho. — Gaspar Velloso. — Mourão Vieira. — Daniel Krieger. — Júlio Leite.

PARECER N.º 557, DE 1956

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 97, de 1956, que abre ao Poder Judiciário — Tribunal Regional Eleitoral do Piauí — o crédito especial de Cr\$ 92.400,00, destinado ao pagamento de gratificação eleitoral aos membros daquele Tribunal e a treze funcionários requisitados.

Relator: Sr. Ary Vianna.

Este projeto abre ao Poder Judiciário — Tribunal Regional Eleitoral do Piauí — o crédito especial de Cr\$ 92.400,00, para pagamento de gratificação eleitoral aos membros daquele Tribunal e a treze (13) funcionários requisitados de outras repartições.

Segundo informa o Tribunal interessado o crédito se faz necessário pela insuficiência da dotação orçamentária própria, relativa ao exercício de 1954, período de agosto a dezembro.

Nessas condições, a Comissão de Finanças opina por sua aprovação.

Sala das Comissões, 15 de junho de 1956. — César Vergueiro, Presidente. — Ary Vianna, Relator. — Gaspar Velloso. — Fausto Cabral. — Domingos Velasco. — Pedro Ludovico. — Othon Mäder. — Júlio Leite. — Carlos Gomes de Oliveira.

PARECERES NS. 558, 559 E 560, DE 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 284, de 1955, que concede a subvenção mensal de Cr\$ 2.500.000,00 à Escola Superior de Agricultura de Lavras, no Estado de Minas Gerais.

Relator: Sr. Attilio Vivacqua.

O presente projeto concede a subvenção anual de Cr\$ 2.500.000,00 à Escola Superior de Agricultura de Lavras, no Estado de Minas Gerais.

Justificando a proposição, seu autor, o ilustre Deputado Leopoldo Maciel, apresenta, entre outras, as seguintes razões:

a) A Escola Superior de Agricultura de Lavras foi fundada em 1908 e desde então vem funcionando ininterruptamente;

b) Desde a sua primeira turma, em 1911, os diplomas por ela expedidos tiveram cunho oficial e validade, com o registro na Secretaria da Agricultura do Estado. Criado o registro de diplomas, no Ministério da Agricultura, foi-lhe, de pronto, concedida essa regalia;

c) A regulamentação do ensino superior de agricultura, expedida pelo Governo Federal, encontrou-a enquadrada nos moldes traçados pela legislação;

d) O Decreto n.º 1.072, de 1.º de setembro de 1936, concedeu-lhe fiscalização, oficializando-a na categoria de escola de grau superior;

e) Nos seus 45 anos de vida escolar diplomou 315 engenheiros-agrônomo, 17 topógrafos e 81 técnicos-agrícolas, num total de 413 profissionais;

f) A média de sua matrícula tem sido, nos últimos anos, de 80 alunos;

g) A escola possui 11 prédios, além de barracões e galpões;

h) Os seus escritórios, laboratórios de química, salas de Zoologia, Veterinária, História Natural, Agronomia e Agrologia, acham-se instalados em edifícios novos e condizentes com a sua finalidade;

i) Possui, em edifício próprio, uma fábrica de laticínios, com laboratório completo de análise;

j) A sua biblioteca especializada é das mais completas do país;

k) Possui uma fazenda-escola de 250 hectares, modernamente aparelhada. Cria gado bovino, suíno, lanígero, aves e coelhos de raça.

Vê-se, assim, que a Escola Superior de Agricultura de Lavras apresenta todos os requisitos exigidos pela Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950, para merecer o amparo oficial nela estabelecido.

O projeto merece, portanto, ser aprovado, e neste sentido opinamos, nos termos porém do seguinte substitutivo que melhor o ajusta à legislação sobre o assunto:

Substitutivo

Art. 1.º — É concedida a inclusão da Escola Superior de Agricultura de Lavras, no Estado de Minas, nos termos do art. 17, da Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950 com a subvenção anual de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), entre os estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal, a que se refere o art. 16 da citada lei.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 7 de fevereiro de 1956. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Attilio Vivacqua*, Relator. — *Oswaldo Moura Brasil*. — *Kerginaldo Cavalcanti*. — *Sylvio Curvo*. — *Mourão Vieira*. — *Benedito Valladares*.

N.º 559, DE 1956

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 284, de 1955.

Relator: Sr. Ezechias da Rocha.

O projeto de lei em exame nesta Comissão objetiva conceder a subvenção anual de Cr\$ 2.500.000,00 à Escola Superior de Agricultura de Lavras, no Estado de Minas Gerais.

Do histórico e da situação atual do referido Estabelecimento se depreende que o mesmo preenche os requisitos estabelecidos na Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950, que dispõe sobre o sistema federal de ensino superior.

A Escola Superior de Agricultura de Lavras vem colimando as altas finalidades do ensino universitário, colaborando através de ensino proficiente na investigação científica, tendo já preparado inúmeros alunos para as atividades técnico-agrícolas do país.

A sua organização atende ao critério dos reclamos e necessidades do Brasil, pois cuja economia repousa ainda em grande parte nas suas possibilidades agrícolas.

A sua inclusão na categoria dos estabelecimentos mantidos pelos poderes locais e que está a fazer jus à subvenção federal, de acordo com o que dispõe o art. 16 da citada Lei n.º 1.254, se justifica não só pelas razões acima invocadas como também pelo fato de contar mais de 10 anos de funcionamento regular e número de matrículas exigido pelo art. 17 ainda da mesma lei.

Nestas condições, a Comissão de Educação e Cultura é de parecer que o projeto merece ser aprovado, através do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 26 de abril de 1956. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Ezechias da Rocha*, Relator. — *No-vaes Filho*. — *Mourão Vieira*. — *Gilberto Marinho*.

N.º 560, de 1956

Da Comissão de Finanças, Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 284, de 1955.

Relator: Sr. Gaspar Velloso.

Pelo presente projeto é concedida a subvenção anual de Cr\$ 2.500.000,00 à Escola Superior de Agricultura de Lavras, no Estado de Minas Gerais.

A proposição teve origem na Câmara dos Deputados, onde mereceu pareceres favoráveis das Comissões de Finanças e de Educação e Cultura.

No Senado a matéria já foi examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, que opinou pela aprovação do projeto, sob o ponto de vista constitucional e jurídico.

Apreciando as peças do processo, verificamos que as realizações da Escola Superior de Agricultura de Lavras são de tal monta que a situam, sem favor, em um plano destacado.

Efetivamente, fundada em 1908, a referida Escola vem funcionando ininterruptamente. Os diplomas por ela expedidos — desde a sua primeira turma, em 1911, tiveram cunho oficial e validade, com o registro na Secretaria da Agricultura do Estado, e, mais tarde, no Ministério da Agricultura, quando êste criou o serviço de registro de diplomas.

Nesses quarenta e cinco anos de existência a Escola tem contribuído eficazmente para a formação de uma verdadeira elite na agricultura e na pecuária, com reflexos positivos no desenvolvimento econômico de Minas e, portanto, do país.

Em suma, a Escola de Lavras apresenta todos os requisitos exigidos pela Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950, para fazer jús ao amparo oficial que nela se contém.

A concessão de uma subvenção a um estabelecimento assim tão idôneo seja sob o ponto de vista material — seu patrimônio é valiosíssimo — seja sob o ponto de vista cultural, justifica-se, portanto, plenamente, pois é um gasto que reverte em benefício da formação de técnicos para a agricultura e a pecuária do país, tão carentes de assistência.

Isto pôsto, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 1956. — César Vergueiro, Presidente. — Gaspar Velloso, Relator. — Fausto Cabral — Ary Vianna — Domingos Vellasco — Pedro Ludovico — Carlos Gomes de Oliveira — Othon Mäder — Júlio Leite.

Pareceres ns. 561 e 562,
de 1956

N.º 561, de 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 225, de 1955, que "relewa a prescrição em que incorreram para pleitear os benefícios do Decreto-lei n.º 145, de 29 de dezembro de 1937, os funcionários do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas e os do Quadro de Escriurários do Ministério da Educação e Cultura".

Relator: Sr. Atílio Vivacqua.

Para reexame de sua constitucionalidade, volta o presente projeto a esta Comissão, em virtude de requerimento do nobre Senador João Villasbôas, aprovado em 16 de abril próximo findo.

Ao Parecer desta Comissão número 1.410, de 1955, que estudou a matéria sob os ângulos constitucional e jurídico, nada temos a acrescentar.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 8 de maio de 1956. — Cunha Mello, Presidente. — Atílio Vivacqua, Relator. — Argemiro de Figueiredo. — Gilberto Marinho. — Lourival Fontes. — Gaspar Velloso. — Benedito Valadares.

N.º 562, de 1956

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 225, de 1955.

Relator: Sr. Mourão Vieira.

O presente projeto relewa a prescrição em que incorrerem os funcionários do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, amparados pelo Decreto-lei n.º 145, de 29 de dezembro de 1937, a fim de que possam, pelos meios legais pleitear os benefícios a que se julgarem com direito e relativos ao mencionado decreto.

Examinando o assunto, a Comissão de Finanças nada tem a opor à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1956. — César Vergueiro, Pre-

sidente. — *Mourão Vieira*, Relator. — *Gaspar Velloso*. — *Daniel Krieger*. — *Pedro Ludovico*. — *Fausto Cabral*. — *Othon Mäder*. — *Novaes Filho*. — *Júlio Leite*.

PARECERES NS. 563, 564 E 565,
DE 1956

N.º 563, de 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 268, de 1955, que altera dispositivos da lei do impôsto de renda, institui a tributação adicional das pessoas jurídicas sobre os lucros em relação ao capital social e as reservas, e dá outras providências.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

O Projeto de Lei n.º 3.876-C, de 1953, tem origem em Mensagem Presidencial e é oriundo da Câmara dos Deputados.

Altera dispositivo da lei do impôsto de renda, institui a tributação adicional e dá outras providências.

A êsse projeto, apresentou-se uma emenda, já nesta Casa do Congresso, visando, com nova redação, a esclarecer o sentido do que se dispõe na letra "b" do art. 5.º daquela proposição.

O projeto é rigorosamente constitucional.

É da competência privativa da União legislar ou decretar impostos sobre a renda e proventos de quaisquer natureza, como se vê expressamente no texto do art. 15, n.º IV, da Constituição da República.

Teve êle iniciativa em Mensagem do Presidente da República e foi votado, inicialmente na Câmara dos Deputados, o que vale dizer: observou-se o art. 67 da Constituição que disciplina a competência exclusiva, no que tange à iniciativa das leis.

Pela justificação que se dá ao projeto, verifica-se que tem êle por objetivo reprimir o abuso dos lucros extraordinários, a especulação e a usura, que vão elevando dia a dia o nível de custo da vida. Daí o trecho da Mensagem Presidencial:

"A especulação deve ser combatida não apenas como efeito, mas também como causa da inflação, a fim de que as sucessivas e tantas vêzes justas exigências de melhores salários, motivos constantes de conflitos sociais, não continuem a se constituir em pretexto para novas agravações do custo de vida".

Nesse ponto, o projeto ainda se arrima no disposto no artigo 146, do Estatuto Básico, que autoriza as medidas legislativas de repressão a qualquer forma de abuso do poder econômico, inclusive o consistente em aumento arbitário de lucros.

Isto pôsto, opinamos pela aprovação do Projeto n.º 3.876-C, de 1953, que é evidentemente constitucional.

Quanto à sua conveniência e justiça, melhor poderão opinar as Comissões Técnicas.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 1956. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Argemiro de Figueiredo*, Relator: — *Benedito Valadares*, *Gaspar Velloso*. — *Lino de Mattos*. — *Lima Guimarães*. — *Daniel Krieger*. — *Atílio Vivacqua*. — *Ruy Carneiro*. — *Lourival Fontes*. — *Gilberto Marinho*.

N.º 564, DE 1956

Da Comissão de Economia — sobre o Projeto de Lei da Câmara número 268, de 1955.

Relator: Sr. Júlio Leite.

O desenvolvimento vertiginoso do Brasil, processou-se e só foi possível, graça e uma sábia política de emissões periódicas, que bem dosadas e aliadas aos sucedimentos da conjuntura mundial, pôde suprir, com artifícios e sabedoria, a carência de capitais de que agudamente padecíamos.

Quando sob os auspícios do governo, com a expansão até então desconhecida do crédito, enveredamos para a industrialização, redimimos, em grande parte, graças ao trabalho e à inteligência de nosso povo, a arbitrariedade da moeda lançada e o lastreamos, pela criação de uma riqueza efetiva, até certo ponto.

Mas evidentemente, a engenhosidade da política referida teria, como aconteceu, de gerar males e dificuldades que só o aceleração do processo de desenvolvimento, a multiplicação de riquezas efetivas e mais a certa compreensão de nossos homens públicos dos problemas emergentes poderão balisar, combater e erradicar.

Dêstes males, o pior é a inflação em si mesma.

Não porque a inflação, necessariamente, seja um mal como vimos. Mas, porque a sua manifestação entre nós, no presente momento, cerca-se de todos os seus inconvenientes os quais afogam, irremediavelmente, qualquer benefício que dela se pudesse extrair.

Identificada como um mal, no presente momento, cabe ao Estado, vigiar e cercear as suas manifestações mais prejudiciais.

A inflação gera a ganância, como é fácil de demonstrar. Sabendo-se que a inflação avilta a moeda, os capitalistas tendem nas suas manifestações industriais ou comerciais, a estabelecerem sob seus produtos um sobre-lucro, a compensar o deságio a que fatalmente se submeterá um preço estritamente fixado em vistas ao custo de produção. Aí nasce um volante difícil de fazer parar. Extremam-se (como aliás tem tentado) os governos, então, neste período agudo da inflação, em estancar o crédito, em fechar as comportas por êle mesmo abertas com o fito de desenvolvimento, na esperança de que o limitado meio circulante, restabelecerá o equilíbrio, segundo as exigências da velha lei da oferta e da procura.

Em verdade, para se conter a inflação é condição indispensável o estancamento de emissões. Sem tal providência é inútil qualquer tentativa de debelá-la ou suavizá-la.

No entanto não basta esta medida para que se livre a sociedade de seus perniciosos efeitos.

E aí a pergunta: a quem prejudica a inflação?

A inflação é um gume contra os pobres. A inflação não afeta aos ricos; em verdade, é o seu viveiro preferido. Mas a inflação anavalha o empregado, o trabalhador, o funcionário, aquê

que vive de um salário fixo, que não tem crédito pecuniário, que não pode investir, que não tem gêneros a vender, que não é produtor, em suma.

A classe consumidora estão reservadas as agruras da inflação.

A ascensão generalizada, fulminante e arbitraria dos preços, em dessintonia com seus salários estáveis, ou de ascensão lenta, muito lenta, estiola as suas esperanças de u'a melhor vida, arrebatando-lhe erosivamente seu poder aquisitivo, empobrece-a paulatinamente.

É preciso, por consequência, que o Estado intervenha drasticamente, em dado momento, como agora entre nós se faz necessário, para conter a inflação identificada, neste instante, como temos dito, no seu pior aspecto, a ganância.

Em 1953 o Presidente Getúlio Vargas submeteu à consideração do Congresso Nacional, com êste fim, Projeto de Lei alterando a legislação do imposto de renda, instituindo a tributação adicional das pessoas jurídicas sobre os lucros em relação ao capital e às reservas.

Visava o Presidente Vargas, com a aprovação pelo Congresso de sua proposição, a desestimular os lucros excessivos, os chamados "lucros extraordinários", através de uma sobre-carga fiscal que os alcançasse exatamente.

Não teve curso tal proposição até 1955, quando o então Presidente João Café Filho encaminhou ao Legislativo novo projeto, versando sobre o mesmo assunto.

A proposição, ora em estudo no Senado, consubstancia propósitos de um e de outro projeto, além de refletir preciosa colaboração dos órgãos técnicos da Câmara dos Deputados.

De início, antes de um estudo sobre as diferenças entre as mensagens dos dois governos apontados, vale salientar o fato de que notoriamente divergentes quanto à interpretação e compreensão dos aspectos financeiro-econômicos da presente crise brasileira, no entanto os dois Chefes de Estado, orientados pelos respectivos titulares da Pasta da Fazenda, foram acordes em entender o alcance e a necessidade da tributação sobre os lucros

extraordinários pelo seu sintoma mais condenável: a ganância.

O Projeto n.º 3.876, de 1953, era mais drástico que o de n.º 74, de 1955. Considerava lucro tributável, para efeito do impôsto adicional, o que excedesse a 12% (doze por cento) do capital social efetivamente realizado, mais as reservas e lucros em suspenso, quaisquer que fôsem as suas designações, desde que tributáveis pelo Impôsto de Renda em poder da pessoa jurídica. Prescrevia o Projeto n.º 3.876, de 1953, contudo, que não entrava no cômputo do capital e reservas, para a apuração do lucro tributável, os investimentos que por sua vez ainda não houvessem produzido lucros tributáveis; estabelecia a possibilidade do desconto dos prejuízos dos seus anteriores mantidos no ativo de balanço e isentava do impôsto adicional as firmas ou sociedades cujos lucros do ano base fôsem inferiores a duzentos mil cruzeiros.

Por sua vez estabelecia o Projeto n.º 3.876, de 1953, medidas penais aos inadimplementos da obrigação fiscal imposta, ou a seus fraudadores, declarando a inafiançabilidade das figuras penais preconizadas.

Por fim, o Projeto enviado à Câmara pelo Presidente Getúlio Vargas determinava que o produto da arrecadação do novo tributo seria recolhido em conta vinculada ao Banco do Brasil, devendo por êste estabelecimento ser aplicado para os seguintes fins:

- a) financiamento de caráter social;
- b) financiamento de investimentos públicos reprodutivos;
- c) financiamentos da produção agrícola e industrial, considerada essencial.

O Projeto n.º 74 de 1955, adotou critério muito mais liberal que a anterior proposição. Aboliu a parte de nomeações penais aos infratores, e elevou de 12% para 20% a alíquota indicadora do *quantum* tributável em relação aos lucros que ultrapassem o capital efetivamente aplicado na exploração do negócio.

Além disso, timbrou em acentuar o aspecto anti-inflacionário da tachação adicional, estabelecendo que será con-

cedido desconto de 75% sôbre o tributo lançado, em caso da empresa poder provar que os seus lucros foram obtidos sem majoração de preços dos seus produtos. Procurou o projeto 74, ainda, dispor sob a forma de cobrança do novo impôsto estabelecendo um escalonamento mais suave que o Projeto 3.876.

Uma outra diferença fundamental do projeto Gudín em relação ao projeto Aranha, é que êste outro dava destinação especial ao produto de arrecadação, tendo nítido intuito econômico. Já o primeiro, de índole financeira, fazia tal produto incorporar-se à receita da União.

O Projeto n.º 268-55, vindo da Câmara, como já oportunamente fizemos referência, contém marcas nítidas das duas proposições mais da de 1955 que da de 1953, porém, em verdade dispõe, de maneira nova, quase tôda a matéria.

Na comparação dos três trechos, resulta que o enviado da Câmara ao Senado é o mais suave, o mais brando e, apesar de tudo, o melhor dos três.

A alíquota, a definir o tributável entre o capital e o lucro, de 12% no projeto Vargas, de 20% no projeto Gudín é agora de 30%.

Permite-se no Projeto n.º 268 a reavaliação e atualização das verbas de ativo mediante incorporação ao capital e incorporação de reservas, fixando-se para tal coeficientes em natureza decrescente a partir do índice 10, para bens adquiridos antes de 1929.

Essa engenhosa inovação, favorece sem dúvida nenhuma as empresas, mas em compensação, cria uma base mais real e mais justa para a incidência tributária. As empresas que não queiram proceder a reavaliação do ativo, o coeficiente de correção será aplicado sôbre a média que resultaria do capital efetivamente aplicado a partir de 1952, calculando-se como feita a reavaliação do ativo naquela data (permitida pela Lei n.º 1.474 de 26 de novembro de 1951).

Como no projeto Gudín, as firmas poderão ainda optar pelo pagamento de impôsto adicional por percentagens estabelecidas em ordem decrescente de 6% a 4% conforme a receita bruta

seja de até três milhões e quinhentos mil cruzeiros, ou superior a cinco milhões de cruzeiros.

Quanto a destinação do produto arrecadado, volta o projeto 268, de 1955 a orientação preconizada pelo projeto Vargas. Ou seja, vincula o seu total ao Banco do Brasil para a sua aplicação dar-se em: financiamento de caráter social, de investimento reprodutivo e produção agrícola e industrial considerada essencial. Acentua-se, assim, o seu caráter econômico e abandona-se o intuito financeiro que informava o projeto Gudin.

Quanto a este ponto, julgamos necessário tecer, mais além, algumas considerações que servirão de justificativa à emenda que anexaremos a este parecer.

No que tange ao problema do mérito do Projeto em seu todo, estamos que êle merece a aprovação desta ilustrada Comissão.

Como muito bem doutrina o professor Eugênio Gudin na Exposição de Motivos em que encaminhou ao Presidente da República o anteprojeto de sua autoria, um dos maiores óbices à tributação sobre lucros extraordinários é a sua difícil cobrança. Todavia nos parece que a técnica adotada no presente projeto nos autoriza a uma expectativa otimista quanto a seu sucesso. Só a prática nos dirá de suas falhas.

A repetição no Projeto 268, de 1955, do disposto no art. 11 do projeto 74 de 1955, afirma a sua intenção nitidamente anti-altista e fornece estímulo vigoroso aos empreendimentos particulares que se tem absterido das remarcações sucessivas de suas mercadorias.

Aguardemos os seus bons frutos.

Como no início deste trabalho, expusemos, o sentido de uma taxaço sobre lucros extraordinários é freiar o volante inflacionário, desanimando a ganância, por gravames pesados aos sobre lucros.

Todavia paralelo a este problema, ainda outro, tão importante quanto, no puro sentido econômico. É que somos uma nação em desenvolvimento e com muito fraca capitalização. Os capitais com que contamos para chegarmos ao atual estágio de progresso como já te-

mos visto, foi fruto de uma política sábia de extensão creditícia apoiada mesma na inflação, e em contingências de momento. A esta altura estamos, porém, querendo sanar os malefícios derivados de tal prática. As providências para tanto, como frisamos, são: a não emissão, a avareza de gastos públicos, limitação de créditos para empreendimento não reprodutivos, e finalmente tributação sobre lucros extraordinários.

Mas, se se fizer isto pura e simplesmente, o que vai acontecer é que o País para. E é criminoso cercear o seu desenvolvimento. Como fazer, então? Em primeiro lugar há que considerar que o lucro excessivo, se pelo lado social é um mal tremendo, por outro lado, é uma possibilidade de acumulação de capitais, que poderá ser, (como muitas vezes o é) fator de novos investimentos, da criação de novas fábricas, de novas indústrias urbanas ou pastoris. Por consequência, é lícito dizer-se que o lucro excessivo possibilita em certo sentido o desenvolvimento econômico.

Quando se procura eliminar o lucro excessivo, não se pode, sob pena de crime de lesa-pátria, de ferir fundamentalmente os interesses nacionais, encaminhar esta fabulosa arrecadação, para outra aplicação que não a de investir em bens reprodutivos e fundamentais.

O Estado ao arrecadar o impôsto adicional que se pretende estabelecer, deve substituir-se ao particular, sem nenhuma de suas desvantagens, no papel de investidor, de propulsor da economia nacional.

Crime será drenar os capitais arrebanhados pelos produtores e destiná-los a gastos estáticos, parasitários, de simples administração.

É preciso que se tenha à vista o fato de que, sendo lei o Projeto número 268, a iniciativa privada será restringida e os novos investimentos particulares não seguirão o mesmo ritmo ascensional.

Por outro lado, como vimos, considerações de ordem social, aconselham a limitação dos lucros na esfera privada.

Conciliando as duas coisas, poderá o Estado, por intermédio do impôsto adicional sobre a renda, transformar-

se em fator de capitalização com o fito de investimentos, sem os agravos de com isto aumentar o custo de vida e acelerar a inflação. Como poderá o Estado realizar o almejado?

Tributando, e destinando o produto dessa arrecadação diretamente, por intermédio de financiamentos, a investimentos básicos ou essenciais.

O projeto em estudo, não foge a esta compreensão. Mas, repetindo o previsto no Projeto Vargas, enveredou por caminho que não nos parece acertado.

Em primeiro lugar, porque ao dispor quanto ao efetivo emprego do produto arrecadado, o fêz, subordinando-o, embora lhe traçasse os princípios cardiais quanto ao seu destino, à legislação posterior, o que equivale, seguramente, a um congelamento indeterminado de tal quantia, cujo giro deve ser, a nosso ver, imediato ou o mais presto.

Em segundo lugar, porque destinou o produto neste impôsto ao Banco do Brasil quando o seu destino natural deverá ser o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, criado exatamente, para servir ao Estado nessa sua nova modalidade de ação.

A tríplice recomendação constante do art. 13 do projeto que obriga o Banco do Brasil a empregar o produto do impôsto em financiamento de caráter social, em investimentos públicos reprodutivos e produção agrícola e industrial considerada essencial, por paradoxo e a própria definição do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico que nasceu, exatamente, para este fim.

Por outro lado o Banco de Desenvolvimento só cuida de uma política de investimentos e de atividades essenciais ao país.

Isto faz com que as suas disponibilidades só sejam aplicadas a longo prazo a juros módicos. Para que cumpra todo o seu papel, o papel importantíssimo que lhe está reservado, deve contar o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico com abundantes recursos, que não poderão ser auferidos, como já fizemos ver, tão cedo, pelos negócios por êle agenciados. O Banco do Brasil opera, ao contrário do Banco de Desenvolvimento, no mercado competitivo dos bancos particulares. As suas

operações podem ser lucrativas e de tão pronta remuneração quanto as demais empresas bancárias. É o que não se dá com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, cujo desenvolvimento deve ser alimentado com recursos estatais, e de cuja atuação muito dependerá o progresso e a economia nacionais. Daí a emenda que ora apresentamos, fazendo reverter ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico os recursos auferidos pelo Estado em consequência da tributação adicional das pessoas jurídicas sôbre os lucros em relação ao capital social e reservas.

Somos, assim, pela aprovação do Projeto de Lei n.º 268, de 1955, com a emenda da Comissão de Justiça e a alteração de seu art. 13, na forma que propomos.

EMENDA N.º...

Dê-se ao art. 13 do Projeto a seguinte redação:

“As repartições arrecadadoras, depois de feita a dedução prevista no art. 15, inciso VI, § 4.º da Constituição, recolherão diretamente, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, o produto da Receita do impôsto adicional, de que trata a presente lei.

Parágrafo único. Nos lugares onde não houver agências ou filiais do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, as repartições arrecadadoras recolherão o produto da receita do impôsto adicional às agências e filiais do Banco do Brasil, as quais creditarão em conta especial, remetendo o saldo, dentro de quinze dias, diretamente ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, cobradas as taxas usuais de transferências de numerário.

Sala das Comissões, em 6 de junho de 1956. — *Júlio Leite*, Presidente e Relator. — *Sá Tinoco*. — *Fernandes Távora*. — *Ovídio Teixeira*. — *Sebastião Archer*.

N.º 565, de 1956

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 268, de 1955.

Relator: Sr. Gaspar Velloso.

1 — O Projeto de Lei da Câmara n.º 268, de 1955, de iniciativa do Poder

Executivo, altera dispositivos da Lei do Impôsto de Renda, institui a tributação adicional das pessoas jurídicas sôbre os lucros em relação ao capital social e às reservas, e dá outras providências.

2 — A tributação dos lucros ditos extraordinários faz parte do complexo de medidas a que os governos tem de recorrer, quando tenham de atender a situação excepcionais de desequilíbrio financeiro.

3 — A primeira legislação sôbre lucros extraordinários surgiu com os Decretos-leis ns. 6.224 e 6.225, ambos de 24 de janeiro de 1944, criando o impôsto sôbre os lucros extraordinários, fixando-lhe o conceito, estabelecendo as normas indispensáveis a sua administração e facultando ao contribuinte aplicar em dôbro a importância a êle correspondente na aquisição de "Certificados de Equipamentos" ou na constituição de "Depósitos de Garantia", casos em que ficariam isentos de recolher tributo. O impôsto assim criado tinha, além das finalidades fiscais prôpriamente finalidades econômicas, quanto ao reaparelhamento do parte industrial do país.

4 — A situação econômica do Brasil em 1944 era diferente da atual. O país atravessava um período de relativa prosperidade, com um balanço de pagamentos inteiramente favoráveis, como resultado, principalmente, da exportação de produtos até então ausentes da pauta de nosso comércio internacional, como tecidos, matérias primas elaboradas, cristal de rocha, óleo de caroço de algodão e compensados de pinho, etc. O lucro naquela ocasião concentrou-se em determinados setores da produção, em consequência da conjuntura da guerra e da escassez resultante da paralização das importações e das vendas no exterior de produtos brasileiros industriais.

5 — Com a instituição dos "Certificados de Equipamentos" visava o Governo proporcionar às empresas industriais facilidades no seu reaparelhamento, pela aquisição nos mercados externos de equipamentos mediante resgate dos aludidos certificados.

6 — Posteriormente, a legislação sôbre o impôsto de lucros extraordinários foi alterada pelo Decreto-lei número 9.159, de 10 de abril de 1946, que ins-

tituiu o impôsto adicional de renda, os depósitos compulsórios e as reservas retidas na própria emprêsa. Por êsse decreto-lei, sôbre o lucro considerado extraordinário, que deveria vigorar em 1946 e 1947, 20% eram recolhidos como impôsto, — 30% retidos em poder da emprêsa e os restantes 50% recolhidos — ao Banco do Brasil como depósito compulsório. Êsses depósitos seriam devolvidos à emprêsa, em parcelas de 25%, a começar do primeiro semestre do segundo exercício, após a sua efetivação.

7 — O Decreto-lei n.º 9.376, de 17 de junho de 1946, proibiu a troca de certificados de equipamento por depósitos de garantia, estabelecendo que êstes passariam a ser devolvidos, a partir de 30 de outubro de 1946, em quatro prestações mensais e sucessivas ou seriam devolvidos de uma só vez, se os titulares preferissem o recebimento em letras do Tesouro emitidas em 120 dias.

8 — Os objetivos do Decreto-lei número 9.159, de 1946, cuja vigência expirou em 31 de dezembro de 1947 tinham também um cunho fiscal, quando atribuía recursos ao Tesouro, e outro econômico, — neste caso subtraindo do mercado o excesso dos meios de pagamento com o fim de combater a inflação, e, ainda, forçar as emprêsas a constituírem reservas de reequipamentos.

9 — A Lei n.º 1.474, de 26 de novembro de 1951, que modificou a legislação do impôsto de renda, instituiu a cobrança de um adicional de 15% nos exercícios de 1952 a 1956, adicional êsse restituível no decurso de sexto exercícios, com uma bonificação, em títulos da dívida pública.

10 — De acôrdo com a Lei número 1.628, de 20 de junho de 1952, êsse adicional passou a constituir receita do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e está sendo aplicado na execução do programa do reaparelhamento de portos e ferrovias, aumento de capacidade de armazenamento, frigoríficos e matadouros, elevação de potencial de energia elétrica e desenvolvimento de indústrias e da agricultura.

11 — O projeto da Câmara n.º 268, de 1955, ora em estudo, resultou de um substitutivo a dois projetos envia-

dos pelo Executivo em 1953, com exposição de motivos do Ministro Oswaldo Aranha e em 1955, quando Ministro da Fazenda o Professor Eugênio Gudin.

12 — Na Mensagem que acompanha o primeiro projeto, de 1953, salienta o Presidente Vargas “que a alta dos preços não resulta, apenas, da inflação monetária, mas, especialmente, de manobras especulativas, visando a lucros fabulosos e rápidos, que trazem consequências desastrosas, agravando as condições de existência da população”. Salienta, ainda, o Governo, que “adotando novas bases para a apuração e taxaço de lucro das emprêsas, não quer o Governo incidir no êrro do passado, em que o impôsto sôbre lucros extraordinários não lucrou o efeito esperado no tocante à estabilização dos preços e à repressão da ganância e da exploração. Essa circunstância decorreu, antes, da impropriedade, para o fim colimado, dos sistemas adotados para a fixação do lucro considerado extraordinário, de que, em verdade, da idéia básica da limitação e da absorção de semelhante lucro pelo Estado”.

13 — O projeto de 1953, considerou lucro tributável, para o efeito do impôsto adicional, a parte do lucro do ano base que exceder a 12% do capital social efetivamente realizado, mais as reservas e lucros em suspenso. Determina, ainda, que o produto de impôsto adicional será depositado em conta vinculada no Banco do Brasil, devendo ser aplicado nos têrmos e condições que serão reguladas em lei especial, com os seguintes fins: a) financiamento de caráter social; b) financiamento de investimentos públicos reprodutivos; c) financiamento da produção agrícola e industrial considerada essencial.

14 — Pelo Projeto de 1955, o impôsto adicional recairá sôbre os lucros, reais ou presumidos, verificados no ano social ou civil anterior ao exercício financeiro em que seja devido e que ultrapassem importância equivalente a 20% do capital aplicado na exploração do negócio, incluído neste conceito, reserva e lucros não distribuídos. O Projeto de 1953 parte do lucro de 12%, como base do impôsto, elevando-o progressivamente até 90%, em certos casos. Já o projeto de 1955, adota taxas

que variam de 20 a 50%, tendo objetivos mais financeiros que econômicos, no sentido de encerrar recursos para o Tesouro e de limitar a especulação e diminuir os efeitos da crise inflacionária.

15 — O substitutivo da Câmara, em exame, resultou de prolongados debates nas Comissões de Economia e Finanças daquela Casa, que terminaram por uma fórmula de acôrdo entre os líderes dos partidos, num denominador comum a que chegaram as correntes divergentes, depois de ouvidos representantes das classes contribuintes mais diretamente atingidas pelo impôsto.

16 — Esse substitutivo introduziu um novo elemento fiscal no sistema de incidência a arrecadação com a reavaliação de ativo e a incorporação das reservas.

17 — A primeira lei que cogitou da reavaliação do ativo das pessoas jurídicas foi o Decreto-lei n.º 9.407, de 27 de julho de 1946, revogado pela Lei n.º 154, de 25 de novembro de 1947. Em 1951, a Lei n.º 1.474, autorizou nova reavaliação do ativo imobilizado, com redução de taxa, para efeito de aumento de capital. A medida se destina à atualização do valor do capital das emprêsas, tendo em vista a desvalorização monetária. É prática seguida em países que sofrem, por circunstâncias diversas, oscilações no valor da sua moeda.

18 — A redação do art. 5.º do Projeto está obscura, ressentindo-se de esclarecimento e precisão: Daí a emenda que oferecemos 3-C que também se destina a alterar a taxa de incidência quanto à incorporação de reservas ao capital.

19 — O aumento do capital das pessoas jurídicas em virtude de reavaliação do ativo ou de incorporação das reservas com a concessão de favores fiscais, somente deve ser admitido em caráter excepcional e com as cautelas necessárias, no sentido de ser evitada a frente e a evasão do tributo devido normalmente.

20 — Tal como está redigido o artigo 5.º do projeto, o regime de tributação especial previsto para êsses casos seria permanente, com evidente prejuízo da futura arrecadação, pela redução do impôsto que incide sôbre os lucros

distribuídos às pessoas físicas dos sócios, titulares ou acionistas das pessoas jurídicas, e pela isenção do imposto cobrado nas declarações das pessoas jurídicas sobre os lucros decorrentes da alienação de bens, deve, por isso, ter limitação no tempo como prevê a Emenda n.º 3-C:

21 — Por outro lado, a letra “c” do artigo contém disposição originária do Projeto n.º 74, de 1955, aplicável somente em função de outras disposições, não aprovadas, sobre os “coeficientes de correção”, que seriam estabelecidos para o cálculo de atualização do valor do capital aplicado, o que torna inexecutível o dispositivo.

22 — Na atual conjuntura econômica, é justo que se renovem os favores concedidos em 1951 pela Lei número 1.474, para a atualização do ativo mobilizado das empresas, quando o seu valor de registro na escrituração seja inferior ao valor real dos bens, em virtude da desvalorização da nossa moeda.

23 — No caso da incorporação de reservas ao capital, entretanto, como há efetiva distribuição de lucros apurados e acumulados pelas pessoas jurídicas, tributáveis obrigatoriamente nas declarações de pessoas físicas ou na fonte, é de rigor a cobrança do imposto. Não se trata de um simples reajustamento de valor de bens, mas da atribuição dos lucros aos sócios, titulares ou acionistas das pessoas jurídicas, sob a forma de aumento de capital.

24 — A cobrança do imposto de renda à razão de 10%, somente, sobre esses rendimentos, importaria em considerável prejuízo da arrecadação, que as necessidades atuais do Tesouro não comportam.

25 — A emenda mantém tributação dos rendimentos decorrentes da reavaliação à razão de 10% e eleva para 15% a da capitalização de reservas, limitando a concessão do benefício, ainda, nesse último caso, à incorporação de reservas acumuladas até 31 de dezembro de 1954.

A fim de atender à necessidade do imediato reforço da arrecadação, e de evitar que seja transferido para futuros exercícios, na maior parte, o recolhimento do imposto excepcional resultante dos favores fiscais concedidos no projeto, fixa-se o prazo para o aumento

de capital até 31 de outubro de 1956 e estabelece-se a obrigação de recolhimento de 30% ou de 1/3 do imposto, quando se tratar respectivamente de reavaliação do ativo ou da incorporação de reservas destinadas ao aumento do capital, ainda neste exercício.

27. Visa, portanto, a emenda proposta, à correção da forma que reveste o art. 5.º do projeto, conciliando ao mesmo tempo os interesses dos contribuintes e do Fisco, sem deixar de lado as precauções necessárias nas medidas de exceção e possibilitando ao Tesouro obter considerável reforço da Receita ainda neste exercício pela arrecadação do imposto com a redução excepcional concedida como é sugerido.

28. A Emenda 4-C suprime o artigo 13. A vinculação da receita para os fins que indica dependente da lei especial, vem colidir com disposições semelhantes em vigor que conferem ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico atribuições idênticas, para quais o imposto de renda concorre com um adicional especialmente criado pela Lei n.º 1.474, de 1951. O Poder Executivo, em Mensagem ao Congresso Nacional, solicitou a prorrogação do mencionado adicional por mais de vinte anos (Projeto n.º 442, de 1955, da Câmara dos Deputados), parecendo-nos dêsse modo inconveniente a vinculação da receita contida no citado artigo 13. Daí a Emenda n.º 4-C:

29. O Projeto de Lei da Câmara ora em estudo, mesmo com as alterações acima sugeridas, não atende às finalidades imediatas da política orçamentária do Governo, de debelar o *deficit*. É imperativo da atual conjuntura o recurso a novos sacrifícios do contribuinte.

30. Para fazer face a uma situação de desequilíbrio orçamentário, opinamos por algumas emendas aditivas com o objetivo de habilitar o Governo a fazer face ao crescente aumento das despesas públicas e aos compromissos resultantes dos *deficits* acumulados dos Governos anteriores.

31. Assim a emenda aditiva número 5-C altera para 20 por cento o imposto sobre a parte dos lucros que ultrapassar de Cr\$ 500.00,00 e reajusta para 100 por cento e 5 por cento, respectivamente, o imposto devido pe-

las concessionárias de serviços públicos e pelas sociedades civis de prestação de serviços profissionais, guardando a proporção observada inicialmente entre as taxas do impôsto dessas empresas e das demais pessoas jurídicas.

32. Pela Lei n.º 2.354, de 1954, foi instituída a cobrança de um adicional de 4 por cento sôbre os lucros das pessoas jurídicas, na parte excedente de Cr\$ 500.000,00 e cuja vigência termina com êste exercício. As necessidades sempre crescentes das despesas públicas, agravadas mais recentemente pela concessão do aumento dos vencimentos dos militares e dos servidores civis, não permitem a diminuição da receita tributária que atualmente se obtém com êsse adicional, tornando necessário um reajustamento, ainda que incida sôbre os lucros das pessoas jurídicas.

33. A Emenda n.º 6-C tem por fim resguardar o Tesouro quanto aos que deixam de recolher o impôsto nas datas predeterminadas. A impontualidade no pagamento dos impostos é fato notório no Brasil. Dados recentes autorizam a estimativa de mais de um bilhão de cruzeiros de débitos de impôsto de renda, vencidos e não pagos.

34. É inegável que a multa moratória atual, de 1 por cento ao mês, concorre para o estímulo visto que êsse ônus é inferior aos juros que são cobrados atualmente, na realidade, no mercado do dinheiro.

35. Verifica-se, assim, o auto-financiamento dos contribuintes com recursos que de há muito deveriam estar recolhidos ao Tesouro.

36. Sem uma sanção rigorosa, não terá o erário a sua receita arrecadada, nem sempre se podendo contar com a eficiência de cobrança executiva para tornar efetiva a arrecadação, em virtude da morosidade com que êsse meio coercitivo se processa. Em breve levantamento, ultimamente realizado, foi apurado que de 1946 a 1955 foram inscritos na dívida ativa débitos no valor de um bilhão e quatrocentos milhões de cruzeiros, tendo sido inferior a quatrocentos milhões o total das importâncias arrecadadas no mesmo período.

37. Êsse *deficit* de um bilhão se circunscreve às dívidas em cobrança executiva, podendo ser apurado talvez

outro tanto, nas repartições incumbidas de lançamento do impôsto. O mesmo ocorre em relação aos impostos arrecadados nas fontes, com a agravante de não haver na legislação em vigor penalidade aos casos de inexatidão ou falta de apresentação das guias de recolhimento correspondentes.

A Emenda de n.º 7-C visa a elevar para 28 por cento e 21 por cento o impôsto sôbre os dividendos e demais rendimentos de ação ao portador, bem como os juros de debêntures.

39. Do ponto-de-vista fiscal haveria o interêsse de extinção das ações ao portador, sob o principal fundamento da desigualdade tributária que se verifica no caso de pessoas de maior capacidade financeira pagarem impôsto inferior ao que é exigido daqueles de menores rendas. É o que ocorre em relação aos contribuintes possuidores de ações, ao portador, que pagam atualmente o impôsto na fonte, à razão de 25 por cento, sôbre os dividendos, enquanto dividendos de ação nominativas estão sujeitos ao impôsto progressivo, na declaração, que atinge até 50 por cento.

40. Não esquecemos, todavia, que não é só o aspecto riscal da questão que precisa ser observado. Em um país como o nosso, em que o mercado de capitais é praticamente inexistente, os investimentos em ações ao portador só podem favorecer o desenvolvimento econômico. Não podemos, por êsse motivo, considerar sômente as desigualdades fiscais, sem atender à repercussão favorável que êsse processo de capitalização tem sôbre a economia nacional.

41. A emenda visa, portanto, de um lado, a assegurar a proporcionalidade do aumento: taxar com 21 por cento e 28 por cento, respectivamente, aquilo que estava sujeito, até agora, a taxas de 15 por cento e 20 por cento. nesta última levado em conta o adicional de 5 por cento vigente em 1955 e 1956.

42. Por outro lado, não é razoável assimilar, para efeitos tributários, títulos de natureza absolutamente distinta. E nesse sentido é a nossa tradição fiscal, que agora desarrazadamente se quer subverter.

43. As debêntures estão agrilhoadas: a rendimento fixo, irremissivelmente deteriorado pela desvalorização da moeda, ao passo que as ações ao portador participam do crescimento de lucros e quicá se beneficiam daquela desvalorização.

44. Ao passo que o agravamento da taxa sobre ações ao portador não significará retraimento de capitais, podendo elas assumir facilmente o tipo nominativo, a oneração exagerada de tributo sobre a renda das debêntures comprometerá ainda mais o seu curso no mercado de capitais.

45. Nem se diga haver da parte do Poder Executivo o propósito de nivelar o tratamento fiscal de todos os títulos ao portador, eis que permanecem intocados os juros dos títulos ao portador das dívidas públicas federais, estaduais ou municipais os benefícios resultantes da amortização dos títulos de capitalização, os proventos obtidos por estes últimos nos lucros das empresas emitentes, etc. etc.

46. A emenda 8-C é de natureza apenas declaratória, com o fim de dar a verdadeira inteligência da lei evitando uma falsa interpretação do texto legal, quanto à distribuição dos lucros e fundos utilizados pelas sociedades por ações. A este respeito poderíamos invocar a autoridade de Carvalho Mendonça, que considera a amortização de ações sem redução de capital verdadeiro pagamento de dividendos extraordinários. (Trat. de Direito Comercial Brasileiro, 3.^a edição).

47. O dispositivo que sugerimos, de caráter interpretativo das disposições legais em vigor, tornou-se necessário, em vista de estar ocorrendo agora no Brasil a situação que se verificou na França, quando certa corrente de contribuintes impugnava a cobrança legítima do imposto devido nessa distribuição de reservas livres, em prejuízo da Receita do Estado.

48. Antes que maiores prejuízos possam ser causados ao Tesouro, com a evasão de rendas estimada em cifra superior a bilhões de cruzeiros é urgente que seja devidamente esclarecido o sentido exato da imposição legal.

49. A emenda n.º 9-C, substitutiva, pretende estender a sistemática do imposto de renda às questões relativas

ao adicional sobre os lucros das Pessoas jurídicas em relação ao capital aplicado. A prática dos impostos semelhantes de 1944-1945 (lucros extraordinários) e de 1946-1947 (adicional de renda), demonstrou que o processamento dos litígios fora das regras consagradas pela legislação do imposto de renda era defeituoso, estimulando a protelação do pagamento do tributo.

50. Não se pretende inovar, portanto, mas apenas submeter o novo gravante ao mesmo sistema de julgamento de tributo principal (de renda) do qual é acessório, prevendo a emenda a extinção da Junta de Ajuste de Lucros, com a atribuição do julgamento das questões relativas aos extintos lucros extraordinários e adicional de renda ao 1.º Conselho de Contribuintes, por se tratar de imposto afins ao de renda.

51. A Junta de Ajuste de Lucros, aliás, tendo como membros natos os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, seria extinta como consequência da extinção daquela Câmara, (o que é objeto de outro projeto número 178, de 1954).

52. Determina a emenda, ainda, o desdobramento do Primeiro Conselho de Contribuintes em duas Câmaras, especializadas, sendo atribuída à primeira delas a competência para o julgamento das questões do imposto de renda e atributos correlatos, e à segunda e das demais questões (imposto do selo, operações bancárias, etc.), de competência daquele Conselho.

53. Os processos que atualmente estão pendentes de decisão do 1.º Conselho de Contribuintes, assim, poderiam ser julgados com mais rapidez, pelas duas Câmaras, segundo a sua especialização, ressaltando-se que é de tal vulto o número desses processos que o seu julgamento, nas condições atuais, exigiria pelo menos 3 (três) anos, isto sem que o Conselho recebesse novos processos.

54. Aprovada a medida, poderia o Conselho intensificar os seus trabalhos, com reflexos ponderáveis sobre o incremento da arrecadação, estimando muitos em centenas de milhões de cruzeiros os débitos cujo recolhimento aos cofres públicos está dependendo do julgamento dos recursos que ora se en-

contram naquela instância administrativa.

55. O desdobramento dêsse órgão coletivo de justiça fiscal administrativa em duas Câmaras objetiva atender à conveniência da especialização no julgamento das questões, em razão da matéria, sendo a medida aconselhada não só em face das múltiplas atribuições do Conselho, como também pelos resultados que a medida oferece em benefício da arrecadação.

56. O artigo 9.º do projeto distingue, para a execução do que dispõe, entre lucros que resultem mÉRamente do capital ou do trabalho, relativamente aos lucros realizados pelos representantes comerciais, sociedades de corretores, comissários e empresas jornalísticas. Ficaram excluídos do rol dessas sociedades os consórcios de advogados, engenheiros, contadores e outros profissionais, o que não se justifica, pois se trata, em geral, de organizações cujos lucros repousam no trabalho e não no capital. A emenda 10-C visando à correção dessa lacuna tem, pois inteira procedência.

57. A redação do artigo 4.º não nos parece clara. Como capital efetivamente aplicado o artigo considera o capital social e as reservas livres, e as provisões. Parece-me haver equívoco na expressão *incluída* as provisões, quando o certo seria *excluídas*.

58. De fato, as provisões, nelas incluídas as depreciações, são contas de retificação de ativo, de amortização de investimentos, significando o saldo das mesmas provisões a parte dos bens já consumida pelo desgaste ou pela desvalorização. A alteração do artigo se impõe objetivando excluir as provisões e não incluí-las como consta do texto.

59. A emenda substitutiva 11-C que apresentamos, visa ainda tornar possível, através da iniciativa privada o aproveitamento econômico de regiões desfavorecidas — bacia amazônica, polígono das sêcas, etc. — Permitindo, pela mobilização de fatores de produção ainda adormecidas, a atenuação dos desequilíbrios inter-regionais. O que se objetiva, em última análise, é o estímulo e a atração de capitais pioneiros, tendo em vista principalmente a colonização e a exploração de recursos

naturais, dentro de planos estudados e aprovados pelo Poder Público Federal.

60. É evidente e enorme risco de tais empreendimentos, risco que normalmente só poderia ser assumido pelo próprio Estado. Daí a necessidade da criação de condições especiais, que tornem viável o interesse do capital privado, sempre em busca de um máximo de segurança.

Nêsse sentido tem-se orientado o legislador brasileiro que, pela Lei número 1.807, de 7 de janeiro de 1953, considerou como investimentos de especial interesse para a economia nacional aquêles destinados “à execução de planos, aprovados pelo Poder Público Federal, de aproveitamento econômico de regiões sob condições climáticas desfavoráveis ou áreas menos desenvolvidas”.

61. Do risco excepcional e do vulto dos capitais a inverter, quase sempre só obtidos nos mercados externos decorre uma estrutura financeira especialíssima, em que é freqüente figurar o valor dos empréstimos em proporção muito superior ao montante do capital social. É mesmo em casos em que a subscrição de ações seria possível, por empresas e organismos de âmbito internacional, que dispõem de reservas próprias para cobrir operações dessa natureza, o contrôlo do capital social por grupos brasileiros, altamente vantajoso para o país, muitas vêzes impõe a solução dos empréstimos, os quais passam a figurar como verdadeiro capital neutro.

62. Impõem-se também, idênticos tratamentos aos investimentos a que se refere a letra “b” do mesmo artigo, isto é, os destinados à instalação ou desenvolvimento de serviços nos setores de energia, comunicações e transportes, cuja carência é notória e proclamada presentemente como “pontos de estrangulamento” da economia nacional.

63. A uns e outros a Lei 1.807 pôs sob o mesmo regime, por se tratar “de especial interesse para a economia nacional”; e as razões inspiradoras da emenda se justificam e se aplicam rigorosamente aos dois tipos de investimentos.

64. Tanto merecedores dessa disciplina são os investimentos que cola-

boram nas descontrações do espaço econômico nacional, aplicados em áreas remotas do país, dos quais cogitou a emenda, como os dedicados às atividades em que se situam os pontos de estrangulamento da nossa economia: energia e transportes.

65. Não há como justificar, na hipótese prevista pela emenda, em que estão em jôgo, simultaneamente, o alargamento das fronteiras reais do país, a criação de condições novas de progresso — seja fixado um lucro com base apenas no valor de capital social. O que importa é o investimento, nêle integrados os empréstimos, de modo a permitir, através de complexos esquemas financeiros, tenha o capital a justa e razoável remuneração pelos riscos assumidos.

66. A emenda 12-C objetiva, principalmente, resguardar o princípio da isenção das entidades de direito público, na tributação dos rendimentos das pessoas jurídicas das quais participam, já reconhecido na legislação do impôsto de renda.

67. O dispositivo do projeto, sem dúvida, pretende estabelecer que o lucro sujeito de renda estará sujeito também à incidência do impôsto adicional de que trata o projeto.

68. Contudo, a redação pode dar ensejo a discussão sôbre se as quantias que são excluídas do lucro real, bem como as que a êle são adicionadas, para os efeitos do impôsto de renda devem ou não ser excluídas ou adicionadas para os efeitos de tributação adicional.

69. Além disso, os casos de arbitramento de rendimentos pela inobservância das disposições legais que obrigam as pessoas jurídicas a apurar o lucro real, sem o direito de opção pela tributação do lucro presumido, não foram previstas.

70. Assim, visando à correção dessas falhas no texto do projeto, estabelece a emenda que o lucro tributável para o impôsto de renda será considerado também para o impôsto adicional.

71. A emenda 13-C está em consonância com a anterior, referente à exclusão das participações das entidades de direito público nos lucros das pessoas jurídicas, o que é estabelecido na

legislação do impôsto de renda em vigor.

72. Tratando o projeto de uma tributação excepcional, no art. 5.º, sôbre os aumentos de capital com a revalidação de ativo e a incorporação de reservas, reputamos conveniente a menção expressa da isenção das entidades de direito público também em relação à incidência do impôsto sôbre os rendimentos decorrentes de tais aumentos de capital.

73. Justificando a emenda aditiva n.º 14-C releva notar que o adicional de 15 por cento da Lei número 1.474, de 1951, destinado ao reaparelhamento econômico do país, incide sôbre os rendimentos tributáveis nas declarações de pessoas físicas, jurídicas e na fonte, inclusive nos casos do aumento de capital com reservas ou com reavaliação do ativo.

74. O Projeto concede substancial redução do impôsto que normalmente é cobrado sôbre êsses rendimentos. Não é justo que a par do favor fiscal contido no projeto se lhe acresça isenção daquele adicional, instituído com finalidade tão relevante.

75. Visa, portanto, a emenda suprir omissão do projeto, assegurando a cobrança do adicional sôbre o impôsto arrecadado na fonte pela forma excepcional prevista no art. 5.º.

76. A emenda aditiva número 15-C tem por objetivo regular a situação das firmas empreiteiras de obras.

77. Pela emenda, para efeito da tributação de Impôsto Adicional de Renda, a apuração da percentagem do lucro sôbre o capital e reservas será o resultado do balanço final relativo ao período de construção dividido pelo número de anos que durou a execução da obra.

78. O art. 1.º do projeto deve ser simplificado, havendo necessidade apenas de ser feita referência à consolidação das leis de impôsto de renda e não à legislação sôbre a matéria. Por esta razão, apresentamos a emenda número 16-C que regula melhor o assunto, estabelecendo ainda a vigência do impôsto adicional nos exercícios de 1957 a 1960, inclusive.

79. A emenda n.º 17-C substitui o art. 14. Êste artigo em face das alterações propostas em relação ao im-

contram naquela instância administrativa.

55. O desdobramento dêsse órgão coletivo de justiça fiscal administrativa em duas Câmaras objetiva atender à conveniência da especialização no julgamento das questões, em razão da matéria, sendo a medida aconselhada não só em face das múltiplas atribuições do Conselho, como também pelos resultados que a medida oferece em benefício da arrecadação.

56. O artigo 9.º do projeto distingue, para a execução do que dispõe, entre lucros que resultem meramente do capital ou do trabalho, relativamente aos lucros realizados pelos representantes comerciais, sociedades de corretores, comissários e empresas jornalísticas. Ficaram excluídos do rol dessas sociedades os consórcios de advogados, engenheiros, contadores e outros profissionais, o que não se justifica, pois se trata, em geral, de organizações cujos lucros repousam no trabalho e não no capital. A emenda 10-C visando à correção dessa lacuna tem, pois inteira procedência.

57. A redação do artigo 4.º não nos parece clara. Como capital efetivamente aplicado o artigo considera o capital social e as reservas livres, e as provisões. Parece-me haver equívoco na expressão *incluída* as provisões, quando o certo seria *excluídas*.

58. De fato, as provisões, nelas incluídas as depreciações, são contas de retificação de ativo, de amortização de investimentos, significando o saldo das mesmas provisões a parte dos bens já consumida pelo desgaste ou pela desvalorização. A alteração do artigo se impõe objetivando excluir as provisões e não incluí-las como consta do texto.

59. A emenda substitutiva 11-C que apresentamos, visa ainda tornar possível, através da iniciativa privada o aproveitamento econômico de regiões desfavorecidas — bacia amazônica, polígono das secas, etc. — Permitindo, pela mobilização de fatores de produção ainda adormecidas, a atenuação dos desequilíbrios inter-regionais. O que se objetiva, em última análise, é o estímulo e a atração de capitais pioneiros, tendo em vista principalmente a colonização e a exploração de recursos

naturais, dentro de planos estudados e aprovados pelo Poder Público Federal.

60. É evidente e enorme risco de tais empreendimentos, risco que normalmente só poderia ser assumido pelo próprio Estado. Daí a necessidade da criação de condições especiais, que tornem viável o interesse do capital privado, sempre em busca de um máximo de segurança.

Nêsse sentido tem-se orientado o legislador brasileiro que, pela Lei número 1.807, de 7 de janeiro de 1953, considerou como investimentos de especial interesse para a economia nacional aqueles destinados “à execução de planos, aprovados pelo Poder Público Federal, de aproveitamento econômico de regiões sob condições climáticas desfavoráveis ou áreas menos desenvolvidas”.

61. Do risco excepcional e do vultoso capitais a inverter, quase sempre só obtidos nos mercados externos decorre uma estrutura financeira especialíssima, em que é freqüente figurar o valor dos empréstimos em proporção muito superior ao montante do capital social. É mesmo em casos em que a subscrição de ações seria possível, por empresas e organismos de âmbito internacional, que dispõem de reservas próprias para cobrir operações dessa natureza, o controle do capital social por grupos brasileiros, altamente vantajoso para o país, muitas vezes impõe a solução dos empréstimos, os quais passam a figurar como verdadeiro capital neutro.

62. Impõem-se também, idênticos tratamentos aos investimentos a que se refere a letra “b” do mesmo artigo, isto é, os destinados à instalação ou desenvolvimento de serviços nos setores de energia, comunicações e transportes, cuja carência é notória e proclamada presentemente como “pontos de estrangulamento” da economia nacional.

63. A uns e outros a Lei 1.807 pôs sob o mesmo regime, por se tratar “de especial interesse para a economia nacional”; e as razões inspiradoras da emenda se justificam e se aplicam rigorosamente aos dois tipos de investimentos.

64. Tanto mercedores dessa disciplina são os investimentos que cola-

boram nas descontrações do espaço econômico nacional, aplicados em áreas remotas do país, dos quais cogitou a emenda, como os dedicados às atividades em que se situam os pontos de estrangulamento da nossa economia: energia e transportes.

65. Não há como justificar, na hipótese prevista pela emenda, em que estão em jôgo, simultaneamente, o alargamento das fronteiras reais do país, a criação de condições novas de progresso — seja fixado um lucro com base apenas no valor de capital social. O que importa é o investimento, nêe integrados os empréstimos, de modo a permitir, através de complexos esquemas financeiros, tenha o capital a justa e razoável remuneração pelos riscos assumidos.

66. A emenda 12-C objetiva, principalmente, resguardar o princípio da isenção das entidades de direito público, na tributação dos rendimentos das pessoas jurídicas das quais participam, já reconhecido na legislação do impôsto de renda.

67. O dispositivo do projeto, sem dúvida, pretende estabelecer que o lucro sujeito de renda estará sujeito também à incidência do impôsto adicional de que trata o projeto.

68. Contudo, a redação pode dar ensejo a discussão sôbre se as quantias que são excluídas do lucro real, bem como as que a êle são adicionadas, para os efeitos do impôsto de renda devem ou não ser excluídas ou adicionadas para os efeitos de tributação adicional.

69. Além disso, os casos de arbitramento de rendimentos pela inobservância das disposições legais que obrigam as pessoas jurídicas a apurar o lucro real, sem o direito de opção pela tributação do lucro presumido, não foram previstas.

70. Assim, visando à correção dessas falhas no texto do projeto, estabelece a emenda que o lucro tributável para o impôsto de renda será considerado também para o impôsto adicional.

71. A emenda 13-C está em consonância com a anterior, referente à exclusão das participações das entidades de direito público nos lucros das pessoas jurídicas, o que é estabelecido na

legislação do impôsto de renda em vigor.

72. Tratando o projeto de uma tributação excepcional, no art. 5.º, sôbre os aumentos de capital com a revalidação de ativo e a incorporação de reservas, reputamos conveniente a menção expressa da isenção das entidades de direito público também em relação à incidência do impôsto sôbre os rendimentos decorrentes de tais aumentos de capital.

73. Justificando a emenda aditiva n.º 14-C releva notar que o adicional de 15 por cento da Lei número 1.474, de 1951, destinado ao reaparelhamento econômico do país, incide sôbre os rendimentos tributáveis nas declarações de pessoas físicas, jurídicas e na fonte, inclusive nos casos do aumento de capital com reservas ou com reavaliação do ativo.

74. O Projeto concede substancial redução do impôsto que normalmente é cobrado sôbre êsses rendimentos. Não é justo que a par do favor fiscal contido no projeto se lhe acresça isenção daquele adicional, instituído com finalidade tão relevante.

75. Visa, portanto, a emenda suprir omissão do projeto, assegurando a cobrança do adicional sôbre o impôsto arrecadado na fonte pela forma excepcional prevista no art. 5.º.

76. A emenda aditiva número 15-C tem por objetivo regular a situação das firmas empreiteiras de obras.

77. Pela emenda, para efeito da tributação de Impôsto Adicional de Renda, a apuração da percentagem do lucro sôbre o capital e reservas será o resultado do balanço final relativo ao período de construção dividido pelo número de anos que durou a execução da obra.

78. O art. 1.º do projeto deve ser simplificado, havendo necessidade apenas de ser feita referência à consolidação das leis de impôsto de renda e não à legislação sôbre a matéria. Por esta razão, apresentamos a emenda número 16-C que regula melhor o assunto, estabelecendo ainda a vigência do impôsto adicional nos exercícios de 1957 a 1960, inclusive.

79. A emenda n.º 17-C substitui o art. 14. Êste artigo em face das alterações propostas em relação ao im-

II — para os bens adquiridos de 1930 a 1934	9
III — para os bens adquiridos de 1935 a 1937	8
IV — para os bens adquiridos de 1938 a 1939	7
V — para os bens adquiridos de 1940 a 1942	6
VI — para os bens adquiridos de 1943 a 1944	5
VII — para os bens adquiridos de 1945 a 1946	4
VIII — para os bens adquiridos de 1947 a 1948	3
IX — para os bens adquiridos de 1949 a 1950	2
X — para os bens adquiridos de 1951 a 1953	15

b) Os rendimentos resultantes do aumento do capital pela forma estabelecida neste artigo, excepcionalmente, serão tributados apenas na fonte, à razão de 10% (dez por cento) pela reavaliação e à razão de 12% (doze por cento) pela incorporação de reservas, ficando isentos de qualquer outro impôsto, sobre os mesmos rendimentos, os titulares, sócios ou acionistas da pessoa jurídica que os tenha distribuído;

c) Os coeficientes de reavaliação fixados na letra a dêste artigo serão aplicados ao valor do custo dos bens reavaliados; se tais bens já houverem sido reavaliados anteriormente, somente será incluída no regime dêste artigo a diferença entre o resultado da reavaliação anterior e o da que se fizer nos têrmos desta lei;

d) Os aumentos de capital realizados com a utilização de fundos de reserva constituídos mediante reavaliações do ativo imobilizado sob o regime do Decreto-lei n.º 9.407, de 27 de junho de 1946, ou de acôrdo com o disposto no ítem I da letra h do parágrafo 1.º do art. 43 do Regulamento do Impôsto de Renda em vigor (Lei n.º 154), ficarão sujeitos ao impôsto previsto na letra b dêste artigo para os casos de aumento de capital com a reavaliação do ativo.

§ 1.º A reavaliação do ativo, com a tributação excepcional de que trata êste artigo, não será admitida para os fins de pagamento ou de integraliza-

ção das ações ou cotas do capital anterior.

§ 2.º Salvo os casos de morte ou falência, as firmas individuais e sociedades não poderão diminuir o capital, incorporar-se a outras, fundir-se, dissolver-se ou extinguir-se antes de decorridos 3 anos da data da reavaliação, sem o pagamento do impôsto pelas taxas normais.

§ 3.º O impôsto excepcional previsto neste artigo será recolhido, como ônus da pessoa jurídica, à repartição competente, mediante guia:

a) no caso de reavaliação em 36 (trinta e seis) prestações mensais, sendo a primeira equivalente a 30% (trinta por cento) do impôsto devido;

b) na incorporação de reservas, em 30 (trinta) prestações mensais, sendo a primeira equivalente a 1/3 (um terço) do impôsto devido.

§ 4.º Não será admitido como dedução, para efeito de apuração de lucro tributável na pessoa jurídica, o impôsto a que se refere a alínea b do parágrafo anterior.

§ 5.º A primeira prestação deverá ser recolhida dentro do mês seguinte ao da realização da assembleia geral que houver aprovado o aumento do capital, no caso das sociedades anônimas, ou da alteração do contrato, no caso das demais sociedades, ou, ainda, da contabilização do aumento do capital, se se tratar de firma individual. As prestações restantes, iguais e sucessivas, serão pagas dentro dos meses subseqüentes.

§ 6.º Admitir-se-á o atraso no recolhimento das prestações restantes, até quatro meses, mediante o pagamento da multa de mora regulamentar; atraso maior importará na perda dos benefícios dêste artigo, salvo nos casos de absoluta impossibilidade de pagamento, a juízo exclusivo do Ministro da Fazenda, que poderá autorizar a redução do reajustamento do capital na proporção do impôsto que já houver sido pago.

§ 7.º A falta de pagamento da primeira prestação dentro do prazo fixado, ou a inobservância do disposto nos parágrafos 1.º e 2.º dêste artigo, importará na cobrança do impôsto devido pela pessoa jurídica e pelas pes-

soas físicas ou na fonte, segundo as taxas normais.

§ 8.º A alienação dos bens reavaliados, nos 5 anos seguintes, contados da data da reavaliação, sujeitará a pessoa jurídica e os beneficiários ao pagamento do impôsto às taxas normais, em relação aos bens alienados, ressalvando o disposto no parágrafo 2.º dêste artigo.

§ 9.º Serão excluídas do rendimento tributável, nos casos de aumento de capital mediante a incorporação de reservas de acôrdo com êste artigo, as quantias correspondentes às ações nominativas ou quotas de capital distribuídas a entidades que gozem da isenção estabelecida no art. 28 do Regulamento do Impôsto de Renda em vigor.

§ 10. Não sofrerão nova tributação proporcional e complementar, ou na fonte, os aumentos de capital das pessoas jurídicas, mediante aumento do valor do ativo decorrente dos aumentos de capital realizados nos termos dêste artigo por sociedades das quais sejam acionistas ou sócias, bem como as ações novas ou cotas distribuídas em virtude daqueles aumentos de capital”.

EMENDA N.º 4-C

Suprima-se o artigo 13 do projeto.

EMENDA N.º 5-C

Acrescente-se o seguinte artigo:

Art. — As pessoas jurídicas, seja comercial ou civil o seu objeto, pagarão o impôsto de renda, a partir de 1.º de janeiro de 1957, sôbre os lucros apurados, de conformidade com a lei, a razão de:

a) 15% (quinze por cento), até Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros);

b) 20% (vinte por cento), sôbre a parte que exceder de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros);

Parágrafo único — Não se compreendem nas disposições dêste artigo:

a) as emprêsas concessionárias de serviços públicos, cujos lucros não excederem de 12% (doze por cento) do capital efetivamente aplicado, as

quais pagarão o impôsto proporcional de 10% (dez por cento).

b) as pessoas jurídicas, civis, organizadas exclusivamente para a prestação de serviços profissionais de médico, engenheiro, advogado, dentista, veterinário, contador, pintor, escultor, despachante e de outros que se lhes possam assemelhar, com o capital até Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), as quais pagarão o impôsto proporcional de 5% (cinco por cento).

EMENDA N.º 6-C

Acrescente-se:

Art. — Em todos os casos de pagamento ou recolhimento de débito fora dos prazos fixados, será cobrada a multa de 10% (dez por cento), acrescida da mora de 1% (um por cento) ao mês, sôbre o débito, a partir do segundo mês, não podendo o total desta multa ultrapassar de 50%.

Art. — Nos casos de ação fiscal para exigência do recolhimento do impôsto na fonte, serão cobradas multas equivalentes às do lançamento “ex-offício”, quando houver falta ou inexistência das respectivas guias.

EMENDA N.º 7-C

Acrescente-se:

Art. — A partir de 1.º de janeiro de 1957, os rendimentos a que se refere a letra “b” do inciso 2.º e o inciso 3.º do art. 96 do Regulamento do Impôsto de Renda ficam sujeitos ao desconto do impôsto na fonte à razão de 21% e 28% respectivamente.

EMENDA N.º 8-C

Acrescente-se:

Art. — A utilização de fundos ou lucros a título de amortização de ações sem redução do capital, nos termos do art. 18 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940 importa na distribuição de rendimentos tributáveis na pessoa física ou na fonte, na forma da legislação em vigor, conforme sejam os rendimentos oriundos de ações nominativas ou ao portador.

“Parágrafo único — Na dissolução das pessoas jurídicas que houverem realizado a amortização de ações, ne-

nhum impôsto será devido pelo acionista, na sua declaração ou na fonte, sôbre as quantias atribuídas às ações amortizadas, até o montante equivalente ao respectivo valor nominal”.

EMENDA N.º 9-C

Substitua-se o artigo 12 pelo seguinte:

Art. 12 — As consultas sôbre o impôsto adicional instituído por esta lei e os casos previstos no art. 9.º serão resolvidos em 1.ª instância pelo diretor da Divisão do Impôsto de Renda.

Parágrafo único — No julgamento das declarações e recursos referentes ao adicional serão observadas as disposições legais atinentes ao impôsto de renda.

Art. — Fica extinta a Junta de Ajuste de Lucros (JAL), passando ao 1.º Conselho de Contribuintes a competência para o julgamento das questões relacionadas com os impôstos sôbre os lucros extraordinários (Decreto-lei n.º 9.159, de 10 de abril de 1946), como única instância.

Art. — O 1.º Conselho de Contribuintes fica constituído de duas Câmaras, cada uma delas com seis membros, observadas na sua composição as disposições do Decreto número 24.763, de 14 de julho de 1934.

§ 1.º — Compete à 1.ª Câmara o julgamento das questões, relativas ao impôsto de renda, aos demais tributos cobrados como adicionais de que trata esta lei, e aos impostos a que se refere o artigo anterior.

§ 2.º — À 2.ª Câmara cabe o julgamento das demais questões, de competência do Conselho.

§ 3.º — O Poder Executivo designará os novos Membros do Conselho e os respectivos suplentes, com a indicação daqueles cujo mandato deva ter menor duração, para os efeitos de futura recomposição.

§ 4.º — Os atuais membros do Conselho passam a integrar a 1.ª Câmara, continuando em vigor os respectivos mandatos, devendo ser constituída a 2.ª Câmara pelos membros designados nos termos do parágrafo anterior.

EMENDA N.º 10-C

Redija-se assim o artigo 9.º:

“Para a execução do disposto nesta lei em relação aos lucros realizados pelos representantes comerciais, sociedades organizadas exclusivamente para a prestação de serviços profissionais de médico, engenheiro, advogado, dentista, veterinário, contador, pintor, escultor, despachante e de outros que se lhes possam assemelhar, será feita distinção entre lucros que resultem meramente do capital ou do trabalho, devendo ser aumentada até 40% (quarenta por cento) a percentagem fixada no artigo 3.º, e reduzida até à metade as taxas do impôsto estabelecido pelo art. 8.º”.

EMENDA N.º 11-C

Substitua-se o art. 4.º pelo seguinte:

Art. 4.º — Para os fins desta lei, o capital efetivamente aplicado compreende o capital realizado, lucros não distribuídos, as importâncias que os titulares das firmas individuais ou sócios solidários tenham mantido em poder das respectivas empresas e as reservas, excluídas destas as provisões.

“§ 1.º — Estará também compreendido no capital efetivamente aplicado o valor dos empréstimos nacionais e estrangeiros integrados nos investimentos de especial interesse para a economia nacional, de que cogitam as alíneas “a” e “b” do art. 5.º da Lei n.º 1.807, de 7 de janeiro de 1953”, bem como a metade dos empréstimos efetuados pelos sócios cotistas ou comandatários às respectivas sociedades”.

§ 2.º — Os juros dos empréstimos referidos no parágrafo anterior, e das importâncias mantidas pelos titulares das firmas individuais ou sócios solidários em poder das respectivas empresas, não serão incluídos, para os efeitos do cálculo do impôsto adicional, na dedução prevista pelo art. 37, letra b, do vigente regulamento do impôsto de renda.

§ 3.º — Os elementos formadores do capital efetivamente aplicado serão computados na razão do tempo que hcuverem permanecido na empresa durante o ano base.

EMENDA N.º 12-C

Substitua-se o parágrafo único do art. 3.º:

Parágrafo único — Para a fixação do lucro tributável nos termos deste artigo será adotado o conceito de lucro tributável na pessoa jurídica, estabelecido no regulamento do imposto de renda em vigor.

EMENDA N.º 13-C

Acrescente-se ao art. 5.º o seguinte parágrafo:

§ ... — Ficam isentas do imposto de que trata a alínea *b* deste artigo as participações dos governos da União, dos Estados e dos Municípios, inclusive as das suas autarquias, nos aumentos do capital realizados pela forma estabelecida nesta lei.

EMENDA N.º 14-C

Acrescente-se o seguinte artigo:

Art. — O adicional de 15 (quinze por cento) previsto na letra *a* do art. 3.º da Lei n.º 1.474, de 26 de novembro de 1951, incidirá também sobre o imposto devido nos termos do art. 5.º desta lei, pelo aumento do capital mediante reavaliação do ativo ou incorporação de reservas.

EMENDA N.º 15-C

Acrescente-se o seguinte:

Art. — Para os efeitos do imposto adicional de que trata esta lei, nos casos de empreitadas de construção de estradas e semelhantes, os resultados apurados em balanço final, relativo ao período da construção (art. 56 do Regulamento do Imposto de Renda), serão distribuídos pelos anos que durou a execução da obra, na proporção das importâncias dos gastos correspondentes em cada um desses anos.

Parágrafo único — Não prevalecerá a prescrição quinquenal, estabelecida na legislação do imposto de renda, em relação aos resultados distribuídos pelos anos anteriores nos termos deste artigo.

EMENDA N.º 16-C

a) substitua-se o art. 1.º pelo seguinte:

Art. 1.º — Será cobrado, nos exercícios de 1957 a 1960, inclusive, imposto adicional sobre os lucros das pessoas jurídicas em relação ao capital aplicado, juntamente com o imposto de que trata o art. 44 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36.773 de 13 de janeiro de 1955, na conformidade das disposições da Lei n.º 2.354, de 29 de novembro de 1954, com as modificações desta lei.

EMENDA N.º 17-C

Substitua-se o art. 14 pelo seguinte:

Art. 14 — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e vigorará pelo prazo de 4 exercícios, aplicando-se as novas taxas do imposto de renda e do adicional, a que se referem os arts. e, nos rendimentos tributáveis a partir de 1.º de janeiro de 1957, ainda que anteriormente produzidos.

EMENDA N.º 18-C

a) Substitua-se no parágrafo único do art. 7.º:

“O imposto instituído por esta lei”, por “O imposto adicional instituído por esta lei”;

b) e as expressões:

“em consequência desse imposto”, por “em consequência desse adicional”.

EMENDA N.º 19-C

Substitua-se no art. 8.º:

“O imposto de que trata a presente lei”, por “O imposto adicional de que trata a presente lei”.

EMENDA N.º 20-C

IV — a) Substitua-se no art. 10:

“São extensivas ao imposto de que tratou esta lei”, por:

“São extensivas ao adicional de que trata esta lei”.

b) e a expressão:

“as disposições leis”
 “as disposições da legislação”.

EMENDA N.º 21-C

Substitua-se no art. 7.º, as expressões:

“Estarão isentas das disposições desta lei”, por

“Estarão isentas do impôsto adicional de que trata esta lei”.

EMENDA N.º 22-C

Acrescente-se onde convier:

“Art. — Os empreiteiros de construção de estradas e semelhantes, que apurarem o seu lucro em balanço anual, poderão, também, pagar em cada exercício, o impôsto de renda na base do lucro assim apurado”.

EMENDA N.º 23-C

Acrescente-se onde convier:

Art. — As pessoas físicas pagarão o impôsto complementar, nas declarações, a partir de 1.º de janeiro de 1957, de acôrdo com a tabela anexa.

§ 1.º — O impôsto complementar é a soma das parcelas correspondentes a cada classe, desprezadas as frações de rendimentos inferiores a ... Cr\$ 1.000,00.

§ 2.º — As disposições legais referentes à obrigação de apresentar declaração, bem como de informar os rendimentos pagos, e as relativas às retiradas “pro-labore” dos titulares e sócios de firmas comerciais e industriais na conformidade do limite de isenção de impôsto das pessoas físicas, ficam alteradas de acôrdo com o dispôsto neste artigo.

§ 3.º — A tabela para o desconto de impôsto de renda na fonte sôbre rendimentos de trabalho, nos têrmos do inciso 2.º do art. 98 do Regulamento do Impôsto de Renda em vigor, será reajustado de acôrdo com o limite de isenção previsto neste artigo.

QUADRO DA EMENDA N.º 23-C

Tabela para o cálculo do imposto complementar nas declarações de rendimentos das pessoas físicas, a que se refere o artigo

DISCRIMINAÇÃO	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Até.....		60 000,00	isento	
Entre.....	60.000,00 e	90.000,00	30,00	por 1.000,00
Entre.....	90.000,00 e	120.000,00	50,00	por 1.000,00
Entre.....	120.000,00 e	150.000,00	80,00	por 1.000,00
Entre.....	150.000,00 e	200.000,00	110,00	por 1.000,00
Entre.....	200.000,00 e	300.000,00	140,00	por 1.000,00
Entre.....	300.000,00 e	400.000,00	180,00	por 1.000,00
Entre.....	400.000,00 e	500.000,00	220,00	por 1.000,00
Entre.....	500.000,00 e	600.000,00	260,00	por 1.000,00
Entre.....	600.000,00 e	700.000,00	300,00	por 1.000,00
Entre.....	700.000,00 e	1.000.000,00	350,00	por 1.000,00
Entre.....	1.000.000,00 e	2.000.000,00	400,00	por 1.000,00
Entre.....	2.000.000,00 e	3.000.000,00	450,00	por 1.000,00
Acima de.....		3.000.000,00	500,00	por 1.000,00

EMENDA N.º 24-C

Acrescente-se, onde convier.

“Art. — Junto ao 2.º Conselho de Contribuintes e a cada uma das Câmaras do 1.º Conselho de Contribuintes e do Conselho Superior da Tarifa, a Fazenda Nacional será representada, mediante portaria do Procurador Geral, por Procurador da Fazenda com a denominação de Procurador Representante da Fazenda, ou por um funcionário efetivo do Ministério da Fazenda, bacharel em Direito.

EMENDA N.º 25-C

Acrescente-se, onde convier:

Fica alterada a letra e do art. 20 do Regulamento do Imposto de Renda vigente, aprovado pelo Decreto n.º 36.773, de 13 de janeiro de 1955, na conformidade da Lei n.º 2.354, de 29 de novembro de 1954:

e) os encargos de família, à razão de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) anuais pelo outro cônjuge, e de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) para cada filho menor ou inválido; filha viúva sem arrimo, solteira ou abandonada sem recursos pelo marido; descendente menor ou inválido, sem arrimo de seus pais; obedidas as regras seguintes:

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Fernandes Távora — Ruy Carneiro — Freitas Cavalcanti — Paulo Fernandes — Benedito Valadares — João Villasbôas — Saulo Ramos — Nelson Firmo — (8).

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Sôbre a mesa comunicação que vai ser lida.

E' lido o seguinte

Telegrama:

De São Paulo, 30-6-56.

Presidente do Senado Federal.

Rio de Janeiro.

Impossibilitado de estar presente à sessão dessa Casa em homenagem à

Bahia pela passagem de sua data magna, quero associar-me por intermédio de Vossa Excelência, à iniciativa dos colegas, emprestando irretido apoio a tôdas as solenidades que a Câmara Alta do país decida à minha terra no dia em que se comemora a consolidação da independência do Brasil. Cordiais saudações.

Ovídio Teixeira — Senador pela Bahia.

O SR. PRESIDENTE — Nos termos do Requerimento número 354, de 1956, a hora do expediente da sessão de hoje é reservada à exaltação dos vultos que contribuíram para a gloriosa página, escrita em terras baianas, da História da Independência do nosso país.

Tem a palavra o nobre Senador Neves da Rocha, primeiro orador inscrito.

O SR. NEVES DA ROCHA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, neste dia de glórias em que a Bahia, sob as maiores demonstrações de júbilo e entusiasmo e sob o mais intenso ardor patriótico festeja a sua data magna — o 2 de Julho — rememorando os feitos magníficos dos seus heróis nas lutas da Independência, não me seria lícito deixar de assomar a esta tribuna para uma saudação à terra gloriosa que me serviu de bêrço e que tenho a honra insigne de representar nesta Casa.

Precisamente há 132 anos passados, nesta data memorável, o Exército Libertador dava entrada na Capital bahiana, desbaratando em definitivo as tropas lusitanas do General Madeira de Melo, que, em franca debandada, fugiam para Portugal.

Assim é que a 2 de julho de 1823 o Brasil consolidava a sua emancipação política.

A 7 de Setembro de 1822, nas margens do Ipiranga, em Piratininga, D. Pedro I, desfazendo os laços de união que nos ligavam a Portugal, lançava aos quatro ventos o retumbante grito de “Independência ou Morte”.

A 17 de Junho daquele mesmo ano exortava os bahianos numa de suas vibrantes proclamações, a seguirem o exemplo de outros irmãos brasileiros,

que demonstravam preferir a morte à escravidão.

É a Bahia, para a qual as palavras do príncipe-regente representavam um desafio a seus brios e ao seu patriotismo, desde então começara a se preparar para contribuir, como soube fazê-lo bravamente, a custa de duras e encarniçadas pelejas, travadas em vários pontos do seu território, no sentido de dar ao Brasil a sua almejada Liberdade.

Admirável foi a epopéia escrita pelos baianos, em letras de ouro nas páginas de ouro da nossa História Pátria.

O 7 de Setembro foi o prólogo.

O 2 de Julho foi o epílogo da brilhante façanha que culminou pela nossa libertação.

Em verdade, desde o ano de 1820 o Governo Imperial, empenhado em arvorar o estandarte do império em todo o território brasileiro, onde se trabalhava francamente pelo domínio português, decidiu intensificar tenaz campanha em prol da nossa Independência.

Na Bahia o rastilho para luta foi o grande motim chefiado pelo Tenente-Coronel Freitas Guimarães, a 10 de Fevereiro de 1821.

Em Fevereiro de 1822 era Freitas Guimarães substituído no comando das armas pelo General Madeira de Melo, enviado especial de Portugal, para melhor cumprir as ordens do Reino.

Iniciadas as escaramuças entre brasileiros e portugueses, os soldados de Madeira de Melo cometem na cidade as maiores atrocidades, saqueiam quartéis, invadem residências e Casas religiosas.

No seu desvario assaltam o Convento da Lapa onde assassinam bárbaramente a sua abadessa — Soror Joana Angélica — a grande heroína — quando esta, colocando-se à porta da clausura para impedir a invasão do Convento profere as seguintes palavras, que passaram à história.

“Detende-vos bárbaros, respeitai a Casa do Senhor. Antes de entrardes nesta Casa, tendes que passar por cima do meu cadáver”.

Aos gritos de “mate-se a freira”, a indefesa abadessa é atravessada pelas

baionetas inimigas, dando, assim, a sua própria vida pela Causa Sacrosanta da Liberdade.

O Sangue derramado por Joana Angélica e pelas demais vítimas da sã e santa assassina clamava por vingança.

Essa não se fêz esperar.

Recrudescer a luta iniciada: estende-se a todo o recôncavo baiano, durante cerca de um ano e meio, num fragor cada vez maior, até o seu desfecho, com o franco desbarato das hostes invasoras.

Já se disse algures que: a nossa libertação, conseguida a tal preço, após os maiores lances de heroísmo, de bravura e de patriotismo, naquela jornada gloriosa, serviu para mostrarmos ao mundo, de modo irretorquível, que não mais voltaríamos a curvar-nos ao jugo de estranha potestade e que já havia injetado na seiva da antiga colônia, o espírito da Pátria a nos apontar o lugar a que tínhamos direito no convívio dos povos livres.

Hosanas aos grandes heróis da magnífica epopéia!

Hosanas àquele pugilo de bravos que constituíram os célebres batalhões patrióticos, que surgiram de todos os recantos do território baiano, sob as mais diversas alcunhas guerreiras, para se baterem ombro a ombro, com igual denodo, com as chamadas “tropas de linha”, inflamados pelo mesmo ideal que tinham em mira alcançar.

Ressaltar é imperioso, neste dia, em homenagem à intrepidez do elemento feminino nas lutas da Independência, além do dramático episódio de Soror Joana Angélica, já acima referido, a atuação brilhante de Maria Quitéria de Jesus Medeiros, a pelejar bravamente ao lado dos cachoeiranos, expondo a vida ao entrechoque das lanças inimigas, na foz do Paraguaçu, em Cabrito, em Pirajá, e em toda parte, afinal, onde lhe conduziu o amor à Pátria e à Liberdade.

Joana Angélica e Maria Quitéria simbolizam a bravura da nossa raça, enobrecendo o prestígio da mulher baiana.

Por um dever patriótico não podemos nos olvidar nesta hora, dos nomes do General Labatut, de Lima e Silva, de Joaquim Alves de Lima (o

futuro Duque de Caxias, que fêz o seu batismo de fogo nos campos de Pirajá, como porta-bandeira do Batalhão do Imperador), de Antônio de Souza Lima, Oliveira Bottas, Galvão, Correia de Moraes, de Luiz Lopes — o corneiteiro que recebendo ordens de tocar retirada, dá o toque de “avançar a cavalaria e degolar”, obrigando o inimigo a fugir espavorido, em louca debandada; do bravo Almirante Cócrane — o perseguidor da esquadra lusitana, na sua fuga em demanda às plagas portuguesas e de tantos outros, cuja memória deveremos cultuar pelos seus notáveis feitos em prol da sublime causa que esposaram.

Se o grito do Ipiranga dissipou todas as possibilidades da união política luso-brasileira; se em São Paulo se proclamou a nossa soberania, é certo que na Bahia bateram-se peitos de bronze, em terríveis refregas, arriscando-se vidas e bens, para firmar-se para todo o sempre a nossa Independência.

Na hora incerta que estamos vivendo, tão cheia de apreensões e de intranquilidade, necessário e imprescindível se torna a união de todos os brasileiros, para que, numa conjugação de esforços, possamos preservar, sem mácula, o grandioso patrimônio material e moral que nos legaram os nossos antepassados, a fim de transmiti-lo, como é do nosso dever, enriquecendo de maiores glórias, às gerações porvindouras.

O exemplo do passado aí está a nos apontar o caminho do futuro.

Olhos fitos nos destinos da Nacionalidade!

Salve Bahia amada, terra de tradições e de glórias imarcescíveis!

Salve Bahia lendária, bêrço de heróis, onde, sob a cúpula infinita dos Céus, ricamente constelados, se irradia o patriotismo flamejante que em todos os tempos constituiu a força vivificadora, a animar os seus filhos a contribuirem, ao lado dos seus irmãos brasileiros, para o progresso e para a grandeza da nossa querida Pátria!

Eu te saúdo, ó Bahia heróica, neste dia de glórias em que comemoras a tua data Magna! (*Muito bem; muito*

bem! Palmas. O orador é vivamente cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira, segundo orador inscrito.

O SR. LIMA TEIXEIRA — (*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a data de hoje, 2 de julho, evoca uma das páginas de maior significação e relêvo da nossa história Pátria, não só pelo destemor e heroísmo dos nossos antepassados como pelo sentimento de liberdade e emancipação, a constante preocupação nos fatos da nossa Independência. Para mim como baiano e como um dos representantes da Bahia no Senado da República, grato é recordar passagem tão emocionante de que foi ponto culminante a minha terra, tão refarta de glórias no passado, como unvida da tradição de mater da nacionalidade, e bêrço do Brasil.

Nesse dia, 2 de Julho de 1823, que ora comemoramos, há 133 anos atrás, o Exército Libertador, comandado então, por Lima e Silva, entrava na Capital da Bahia.

A tropa de Madeira fugira durante à noite na esquadra que êle havia aprestado. Todavia, o anseio de liberdade nas lutas pela Independência tem que ser descrito com as características de que se revestiu, e que o papel desempenhado pela Bahia, ainda não foi devidamente destacado de molde a compreender a Nação o que lhe deve naqueles anos, nos quais se jogou a sorte da Revolução nativista que se desencadeava à sombra do rebelado príncipe português.

Bernardino de Sousa, emérito professor e historiador, é quem esclarece, quando disse em magnífico trabalho publicado na “Revista do Instituto Histórico”, que “foi na Bahia onde a guerra da Independência se travou primeiro e mais cruenta”. O grito do Ypiranga — “Independência ou Morte” — foi precedido pelo brado de Cachoeira — “Independência ou morrer” — repetido no cântico patriótico das mulheres baianas:

*Acalenta-te, ó menino,
Dorme já para crescer;
O Brasil precisa filhos;
Independência ou morrer!*

Tal era o sonho das mulheres baianas antes das lutas memoráveis que ensanguentavam o seu solo. Elas embalavam os filhos sob essa inspiração patriótica. Lemos Brito refere-se, no seu magnífico trabalho "Através de quatro séculos", à circunstância de que desde junho de 1822 corria o sangue dos baianos em defesa da causa nacional e o Barão de Loreto, no seu estudo a "Guerra da Independência" sustenta que, "longe, pois, de cumprir a Carta Régia de 15 de junho de 1822, pela qual D. Pedro lhe ordenara que se recolhesse a Portugal com as tropas do seu comando, Madeira de Mello persistiu em opor-se a que o Príncipe fôsse reconhecido então como regente, depois como Imperador). A Província da Bahia, porém determinou-se a reagir, apelando para a revolução. Esta revolução teve origem na Vila de Santo Amaro, onde foi delineada por varões prestantes, convocados pelo Corregedor Antônio José Duarte de Araújo Gondim, em cuja casa se reuniram. Outras pessoas gradas, breve lhe coadjuvaram a iniciativa, na vizinha Vila de São Francisco, sob a direção do Juiz de Fora Joaquim José Pinheiro de Vasconcelos, depois Visconde de Monserrat. A todos animou então, com a sua eloqüente palavra, Miguel Calmon du Pin e Almeida (Marquês de Abrantes), o qual acabava de chegar de Lisboa e fôra portador de uma carta que Domingos Borges de Barros (Visconde de Pedra Branca) e outros Deputados pela Bahia às Côrtes de Portugal endereçaram em comum às Municipalidades da Província, consultando-as acêrca da conveniência e do modo de delegação do poder executivo do Brasil, assunto pendente de deliberação daquêlê Congresso.

Rompeu a revolução na Vila da Cachoeira, promovida além de outros cidadãos, pelo Coronel José Garcia Pacheco e o Tenente-Coronel Rodrigo Antônio Falcão Brandão (Barão de Belém). A Câmara Municipal daquela Vila em sessão de 25 de junho

de 1822 presidida pelo Juiz Antônio Cerqueira Lima, aclamou, com o povo, D. Pedro de Alcântara, regente constitucional e defensor perpétuo do Brasil.

Provocou êste fato as hostilidades do comandante e tripulação de uma canhoneira de guerra, por ordem do General Madeira de Melo, estacionada no Rio Paraguaçu, defronte da Vila, e depois de um tiroteio de três horas, bateram os nossos o navio agressor, que se rendeu. O exemplo de Cachoeira foi seguido pelas Vilas de Santo Amaro e São Francisco no Recôncavo baiano.

Foi assim, Sr. Presidente, que se iniciou, na Bahia, a guerra da independência, pois D. Pedro ainda não havia proferido o brado da "Independência ou Morte", e já as forças regulares de Portugal entravam em fogo com os nossos concidadãos e desta primeira refrega saía vitoriosa a causa Nacional. Madeira, entretanto, fica na História do Brasil como um sanguinário perseguidor da Bahia, não respeitando a clausura do Convento das religiosas da Lapa e permitindo que fôsse assassinada, com baioneta, a Abadessa Joana Angélica, que num gesto de extrema coragem se colocara diante da porta do Convento para impedir a invasão.

Assim madrugara o ano de 1822 para a Bahia. Assim chegou êle bem ao meio de junho; o resto não deveria ser mais doce.

É certo, quando D. Pedro resolveu apelar para os baianos, que os encontrou em armas.

Os senhores de engenho do Recôncavo, no mais ascendrado patriotismo tudo deram pela causa da emancipação — os bronzes da maquinaria, os metais, as baixelas, numa demonstração evidente de conjugação de esforços, a fim de que fôsem preparadas armas de fogo e recursos para a campanha da independência. Viu-se nascer na Bahia uma indústria de guerra.

Quando em 1823 se intensificou o cêrco da Capital, as forças brasileiras estavam assim distribuídas nos pontos principais da linha sitiante, segundo dados colhidos pelo historiador Le-

mos Brito: de Pirajá a Itapoan 7.409 homens; no Engenho Novo 739; em Maré e Bôca do Rio 966; em Itaparica 2.547 homens em terra e 710 na flotilha. Mas, de tôda essa gente, cêrca de 1.000 constituíam a massa de empregados em serviços não pròpria-mente bélicos e estavam nos hospitais para mais de 1.300. O número de combatentes assim, não excedia de 11.000.

Quando, porém, se verifica à luz dos documentos da época, vê-se que somavam de ambos os lados 24.000 combatentes e a esquadra portuguesa dispunha de 15 grandes navios, portanto 438 canhões. Entre os encontros marítimos de menor monta, foram os que se feriram em Saubara, São Tomé, Cabrito e Funil e em outros lugares próximos à Capital. Os grandes feitos de guerra foram, entretanto, os de Itapoan, Pirajá e Itaparica. Nêles o valor dos brasileiros não teve limites.

O combate de Cabrito, perto de Pirajá, durou cinco horas e se feriu em novembro de 1822.

Um contingente português de 1.600 homens de linha e um contingente de cêrca de 500 voluntários acometeu ali as fôrças comandadas pelo Major pernambucano José de Barros Falcão. Era preciso forçar a linha do sítio, expurgando aquela zona de milicianos da independência, e o General Madeira de Melo deu ordens tão severas nesse sentido que as tropas portuguesas, após várias horas de nutrida fuzilaria, carregaram contra as nossas em columna cerrada. Prevendo a derrota, Barros Falcão mandou tocar a retirada. Mas porque se enganasse no toque, ou porque intencionalmente se opusesse a essa ordem que julgara absurda, o corneteiro Luiz Lopes tocou a carregar, e logo após a degolar! Êsses toques denunciadores do poder atacante, amedrontaram o exército lusitano, que retrocedeu, perseguido pelos nossos, até se recolher às suas linhas fortificadas. Dezenas de brasileiros pagaram nessa refrega com a vida, o seu ardor. Entre êsses, dois bravos oficiais, baianos, o Cap. Cipriano Justino de Cerqueira e o Tenente Pedro Jacome Dória.

Não tardara muito, Sr. Presidente, e um mês após respondia Labatut ao assalto de Cabrito, indo atacar os portugueses dentro de suas linhas de defesas, cobertas de fortificações.

O combate travado em Pirajá o mais sanguinolento de quantos em terra pelejaram, constitui outra página digna dos nossos antepassados.

Mas, o que mais surpreendente em tudo isso encontra o historiador, é a tenacidade dos itaparicanos tanto em terra como no mar. O combate de 7 de janeiro de 1823 é uma página que só por si valeria a epopéia da emancipação.

Salientou-se pela capacidade de luta o Comandante João das Botas, que se sagrou pelo heroísmo e bravura.

Labatut em terra, depois de Cochrane no mar, desferiram golpes certos no poder militar de Portugal.

Foi assim na Bahia, em 2 de julho de 1823, que se selou definitivamente a Independência do Brasil.

No dia de hoje, Sr. Presidente, na Bahia, os carros alegóricos do Caboclo e da Cabocla desfilam nas ruas da cidade do Salvador, sob os aplausos dos meus conterrâneos, com a vibração cívica e em homenagem aos vultos inesquecíveis de Lima e Silva — Labatut — Lord Cochrane, João das Botas e tantos outros heróis, que tudo deram pela nossa emancipação e tudo fizeram para que a Pátria fôsse livre na luta peregrina pela liberdade.

Essa Liberdade que Castro Alves descreveu na "Ode ao 2 de Julho" e da qual, Sr. Presidente, peço licença para ler pequena passagem que reflete o valor, o ardor cívico dêste ilustre baiano e, também, a perfeita descrição da peleja:

"Eras tu que com os dedos en-
[sopados
No sangue dos avós mortos na
[guerra,
Livre sagravas a colúmbia terra,
Sagravas livre a nova geração.
Tu que erguias, subida na pi-
[râmide;
Formada pelos mortos do Ca-
[brito,

Um pedaço de gládio — no in-
[finito...]

Um trapo de bandeira — na
[amplidão!...]

Se Castro Alves tão bem cantou e
descreveu os sentimentos e a intrepidez dos baianos naqueles memoráveis acontecimentos que antecederam a emancipação e, mesmo, ao brado de "Independência ou Morte", Rui Barbosa sintetizou depois, em palavras candentes:

"O crime não é o direito: a anarquia não és tu, ó Liberdade. Teus heróis não são os gigantes de carniça, os clássicos da perseguição os semideuses do terror: são os bons, os mansos, os justos, os mártires da infabilidade política, os homens limpos do sangue alheio, que venceram pregando, escrevendo, edificando, salvando, e morrendo os que, abraçados contigo semearam a religião, lavraram o direito e estabeleceram a moral e a política, esse composto de moderação, experiência e senso comum".

Salve assim, o 2 de Julho, Senhor Presidente, porque ontem como hoje, o amor à Liberdade é a meta comum dos povos livres. (*Muito bem! Muito bem! Palmas. Orador é cumprimentado*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador João Villasbôas, terceiro orador inscrito. (*Pausa*).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Othon Mäder, quarto orador inscrito. (*Pausa*).

Não está presente.

Continua a hora do Expediente.

Não há mais orador inscrito.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI * — Sr. Presidente, enviei à Mesa, para serem apresentadas em momento oportuno emendas referentes ao projeto que modifica o impôsto sôbre a Renda.

* Não foi revisto pelo orador.

Um dos meus objetivos, hoje, como de vezes passadas, foi isentar o funcionalismo público do pagamento de impôsto sôbre a renda o que sempre considerei tributo sôbre a miséria.

Realmente, e quem mais assim o reconhece é o próprio Chefe do Poder Executivo, vez por outra dirigindo-se ao Congresso Nacional, através de mensagens, nas quais solicita aumento para o funcionalismo público, civil ou militar.

Bastaria isto, Sr. Presidente, para constituir a melhor justificativa dessa emenda neste instante em que a inflação dos preços ultrapassa a dos meios de pagamento.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Pois não.

O Sr. Lima Teixeira — Por que isentar só os funcionários públicos, e não todos os assalariados?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Apressou-se V. Ex.^a um pouco, porque, na minha emenda, conforme diria em seguida, estão compreendidos todos os assalariados.

Se V. Ex.^a, porventura, com melhor lembrança, fôsse além, ainda encontraria, no bôjo de minha proposição, outras classes beneficiadas.

Se me referi, inicialmente, apenas ao funcionalismo público, foi porque sempre lhe dediquei carinho especial, e êste sentimento só se mede pelo que devoto a qualquer classe menos favorecida, como seja o operariado.

Aproveito, aliás, o ensejo do tão feliz aparte para dizer que acho justíssimo o salário-mínimo que se pretende dar aos operários, porque ainda não nasceu e já está engolido pela voracidade do "tubaronato".

Agradecendo, portanto, ao nobre colega Senador Lima Teixeira o aparte, prossigo nas minhas considerações.

Sr. Presidente, recebo, constantemente, reclamações contra a única cousa que parece progredir neste país: a carestia da vida. Já ninguém pode mais viver em paz. As madrugadas dos que vivem de salários, são per-

manentes vigílias ao orçamento domésticos, estourado cotidianamente.

Há uma luta surda entre panificadores e moinhos. Aquêles — apenas piranhas diante dos grandes “tubarões” dos moinhos — lutam êstes, enquanto as vistas da situação dominante se voltam para os fabricantes do pão, não sei porque se deixam ao abandono os felizardos proprietários de moinhos, a engolir, em divisas, grande parte daquilo que é o suor da Nação.

Cogitamos, sempre, daqueles que amassam o pão do Diabo; mas deixamos num feliz regabofe os donos de moinhos, que aumentam o preço da farinha de trigo ou lhe provocam a escassez no mercado, como sucede atualmente, para criar situação cada vez mais angustiada não só para a população, mas, também, para os que fabricam o pão.

A farinha de trigo já rareia no mercado. O fato lembra o que ocorreu, não faz muito tempo, com o objetivo exclusivo de permitir aumentem os donos dos moinhos o preço da farinha, levando, por via de consequência, os panificadores a posição difícil, salvo se também vierem ou a diminuir o tamanho do pão ou a aumentar o preço pelo qual é vendido.

Na verdade, entretanto, enquanto o homem que fabrica o pão recebe o impácto da opinião pública compradora, pelo contacto que têm com os consumidores diários, os grandes ladrões da farinha de trigo, os senhores do truste do trigo *ficam na moita*, como se diz no Nordeste, encapuzados, felizes, nédios, donos do mundo, sem encontrar quem se abalance a combater-lhes, rija e duramente, como é mister, a cupidez e a ganância.

Afirmo a V. Ex.^a, Sr. Presidente, que, neste instante, mingua a farinha no mercado. Quando os chamados panificadores, os padeiros, entendem de comprá-la, encontram-na já racionada, sob a alegação capciosa de que se aguarda um vapor, que está para chegar, trazendo-a.

O Senado, ninguém, afinal de contas, ignora que o nosso trigo apodrece no Rio Grande do Sul. Os moinhos, nas mãos dos trustes internacionais,

exercem pressão sôbre o mercado, de modo a que não possamos progredir, como seria necessário, nesse setor da produção, que acabaria por libertar o país do poder, das garras afiadas do capitalismo estrangeiro.

Quero dar êste rebate da tribuna, em nome de todo o povo brasileiro, cansado de tantos sofrimentos. Quando nos rebelamos contra êsses abusos, logo aparecem os que dizem que o grito de revolta se prende ao comunismo, aos agitadores. Na verdade, porém, não existe povo mais pacífico, e benevolente do que o brasileiro.

Nunca se viu, Sr. Presidente, exploração tamanha nem desbriamento tão grande; nunca se sentiu o povo ferroteado tão profundamente e com tal impiedade, sem ter para quem recorrer.

Desgraçadamente, a riqueza, nas mãos dos trustes, torna-as excessivamente poderosas, de modo que controlam não só pessoas importantes como órgãos de publicidade influentes, ficando o estômago do povo à mercê dos caprichos dêsses exploradores.

Demais, contam êles com a polícia política, com a imposição das armas contra o povo, se êste se revolta; é preciso que se recordem dos exemplos da história. A brutalidade das armas domina até certo ponto; porém chega o instante em que nem mesmo ela é suficiente para conter o desespero daqueles que não têm mais para onde apelar.

Sr. Presidente, recebo frequentemente — e silêncio pela esperança de uma medida — reclamações contra a ganância desvairada que lavra por tôda parte. Donas de casa, os que têm a responsabilidade de um lar modesto encontram-se à beira da desesperação. A inflação é constante pela pressão da necessidade no que se refere à salários e a vencimentos. Esta, no entanto, não é a causa. A verdadeira, naquilo que o Governo não quer e não pode, com os meios de que dispõe atualmente, enfrentar, isto é, a voracidade incrível, sem peias e sem limites, de comerciantes e industriais que não desejam apenas lucros razoáveis, mas arrancar do povo a camisa suada.

Não há, Sr. Presidente, nestas expressões veementes, qualquer dema-

gogia. V. Ex.^a mesmo, tem visto eminentes Senadores, manuseando estatísticas, demonstrar, de maneira cabal, que, ano a ano, não mais se medem os aumentos de preços aritmêticamente, porque obedecem incomparável progressão geométrica.

Quando, no *Diário Oficial*, lemos uma tabela de preços baixada pela autoridade competente e com dia marcado para vigorar, procuramos verificar-lhe a exatidão e a realidade; e o que encontramos é o desmentido formal e mesmo a prática ostensiva gritante, do contrário de quanto determinam essas portarias. Temos mesmo a impressão de que elas se elaboraram para serem burladas, desmoralizando-se, assim, o princípio tão apregoadado da autoridade.

Afinal de contas só é real a irresponsabilidade dos que acintosamente, descumprem as leis. Essa violência legal perpetrada pelos tubarões, carece de repressão imediata, clama pela adoção de providências sérias de Governo que não recue e não vacile, e que cumpra, exatamente, com seu dever acautelando o bem estar do povo — princípio de justiça social que se impõe não só na letra constitucional como no coração dos homens bem formados.

Oriundos do Rio Grande do Sul ou do Rio Grande do Norte, de Pernambuco ou da Bahia, chegam-nos, constantes telegramas e cartas com apelos cuja dramaticidade não preciso ressaltar. Perguntam o que temos feito, o que estamos fazendo, o que pretendemos fazer. Indagam, afinal de contas, qual nosso dever ou nossa tarefa, no Legislativo; se dispomos ou não de meios para abrir as portas, uma clareira, enfim, por onde penetre um raio de esperança. Querem saber se de fato, há autoridade constituída que vela pelo bem estar da coletividade, e de como se cumprem essas obrigações, porque desgraçadamente o povo delas não se apercebe. Gritam e gritam com justa razão. Reclamam, e reclamam justificadamente. Nós mesmos, os que estamos na obrigação moral de cerrar fileiras com o Governo que aí está, temos outra, que nos parece ainda mais importante, se não essencial, qual

a de adverti-lo constantemente, para que não se deixe adormecer nos braços das sereias "tubarões", vingando o povo nos seus anseios e esperanças e impedindo que continue essa situação, para a qual não encontro expressão que defina claramente.

Sr. Presidente, se o povo não acreditar no Governo, como é curial em tôda a parte, então não teremos dúvida que não existirão reações precisas para enfrentarmos os extremismos da direita ou da esquerda, que exploraram a opinião pública em nome da miséria, e só nos apontam, como remédio, uma situação de fato pela brutalidade instintiva de que ela se reveste. Para que a democracia realize seus objetivos, carecem os governos de cogitar do bem-estar do povo, do seu estômago, enfim, das suas necessidades domésticas prementes porque quando daí se afastar não tenhamos dúvida, acabará por erradicar, por extirpar de si mesmo os lucros que o prendem aos necessitados, que constituem a grande maioria e que hoje podemos dizer, alcança aquela classe dos engravatados, a classe média, desprotegida e solta aos ventos da exploração, sem encontrar quem a defenda.

Sr. Presidente, daqui dirijo ao governo, através dos seus órgãos autorizados, um apêlo no sentido de que examine também a situação do mercado da farinha de trigo no país; verifique o que existe de verdade na denúncia que estou recebendo, de que está em vésperas de se repetir — se já não está se repetindo — um plano de exploração contra a bolsa do povo, rareando essa farinha no mercado, quando na verdade o que se tem em vista é impor ao fabricante de pão um aumento de mais de setenta cruzeiros por saco de farinha.

Quem pagará o aumento, Sr. Presidente, senão o povo?

Deixando aqui meu brado, de alerta, espero que o governo, dando demonstração de pundonor cívico, faça pé firme na defesa coletiva impedindo que continuemos à mercê desses exploradores, que não aparecem porque são solertes, mas que são verdadeiras sanguessugas da felicidade, da tran-

qüilidade e do bem estar do povo brasileiro. (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Com a palavra o nobre Senador Othon Mäder.

O SR. OTHON MÄDER — Desiste da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Não há mais oradores inscritos.

Sôbre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 355, DE 1956

Nos termos do art. 125, parágrafo único, letra *b*, requeremos a inserção em ata, de um voto de pesar pelo falecimento do Revmo. Padre Luíz Cláudio de Freitas Rosa, brasileiro ilustre, que representou o Estado do Espírito Santo na Assembléia Nacional Constituinte de 1934.

Requeremos, outrossim, sejam transmitidas condolências à família do extinto, ao Govêrno do Estado e ao Bispo Diocesano de Vitória.

Sala das Sessões, em 2 de julho de 1956. — *Carlos Lindenberg.* — *Ary Vianna.* — *Filinto Müller.* — *Onofre Gomes.* — *Caiado de Castro.* — *Novaes Filho.* — *Gilberto Marinho.* — *Mendonça Clark.* — *Sebastião Archer.* — *Domingos Vellasco.* — *Aló Guimarães.*

O SR. PRESIDENTE — O requerimento que acaba de ser lido depende de discussão.

Em votação.

O SR. CARLOS LINDENBERG —

(*Para encaminhar a votação*) * — Sr. Presidente, pedi a palavra para encaminhar a votação do requerimento em que é solicitado um voto de pesar pelo falecimento do Monsenhor Luíz Cláudio de Freitas Rosa, ocorrido hoje, nesta Capital, e condolências à família enlutada, S. Ex.ª Revmd. o Bispo Diocesano do Espírito Santo e ao Govêrno do Estado.

Era o Monsenhor Luíz Cláudio, filho de uma das mais antigas famílias

* Não foi revisto pelo orador.

radicadas na minha terra, sobrinho do republicano histórico e primeiro Presidente do Estado, Dr. Afonso Cláudio de Freitas Rosa e, ligado pelo sangue, a muitos outros homens ilustres, aos quais o Estado deve assinalados serviços.

O Padre Luíz Cláudio — como era conhecido em tôdas as rodas e especialmente entre a mocidade — exerceu o sacerdócio em quase tôdas as Paróquias do Espírito Santo e principalmente na Capital do Estado.

Suas atividades desenvolveram-se também em outros setores. Foi Professor, por longos anos, da Escola Normal e do Ginásio do Espírito Santo, e onde quer que se encontrasse, estava sempre cercado pelos jovens, dado seu gênio alegre e bonachão, atendendo a todos com palavras de carinho e bondade.

O Sr. *Fernandes Távora* — V. Ex.ª permite um aparte?

O SR. CARLOS LINDENBERG — Com muito prazer.

O Sr. *Fernandes Távora* — Conheci muito o Padre Luíz Cláudio de quem guardo a melhor das recordações, e que persistem até hoje e persistirão durante longos anos pela lembrança agradável que deixou em todos nós. Associe-me cordialmente a esta homenagem que Vossa Ex.ª está rendendo a um dos melhores cidadãos do Espírito Santo.

O SR. CARLOS LINDENBERG — Agradeço a V. Ex.ª, Sr. Senador *Fernandes Távora*, que também é um pouco espiritosantense, a homenagem que presta à memória do Padre Luiz Cláudio, o qual na Constituinte em que serviu, representando o Espírito Santo, deixou inúmeras amizades.

Como professor, ensinou a várias gerações de moços e môças, e com o seu exemplo encaminhou essa mocidade para que também servisse ao nosso Estado.

Ingressando nas atividades políticas, foi deputado estadual por várias legislaturas e, mais tarde eleito deputado à Constituinte de 1934 pela União Democrática Nacional. Tenho certeza de que nessa ocasião êle re-

cebeu votos não apenas da U.D.N., mas de todos os partidos, dada a estima em que era tido em todo o Estado.

O Sr. *Fernandes Távora* — Foi o que todos me disseram.

O SR. CARLOS LINDENBERG — Muito obrigado a V. Ex.^a, que faz justiça ao Padre Luiz Cláudio. Na verdade, podemos afirmar que, naquela ocasião, foi êle dos deputados mais conhecidos e estimados da Casa, deixando, sem dúvida, grandes amizades que perdurarão pelo tempo em afora.

O Sr. *Domingos Velasco* — Permita-me V. Ex.^a que me associe às homenagens prestadas a Monsenhor Luiz Cláudio, a quem me liguei por laços afetivos, graças à sua bondade e aos dons de sua inteligência.

O SR. CARLOS LINDENBERG — Agradecido a V. Ex.^a.

O traço característico de Monsenhor Luiz Cláudio — eu, que fui seu aluno bem me lembro — era a estima carinhosa, a veneração, a dedicação que tinha pela a sua exemplar e santa mãe. Tanto assim que, depois do seu falecimento, há alguns anos, Monsenhor Luiz Cláudio recolheu-se à vida sacerdotal. Deixando as cátedras e as tribunas da política, passou a servir apenas ao seu sacerdócio. Então, quer como vigário da Capital, no Rio de Janeiro ou em Vitória, somente cuidava de seus deveres religiosos.

O Sr. *João Villasbôas* — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. CARLOS LINDENBERG — Com todo o prazer.

O Sr. *João Villasbôas* — Em nome da bancada da União Democrática Nacional, quero solidarizar-me com as expressões sinceras de V. Ex.^a, sobre o ex-Deputado à Constituinte de 1934, o Padre Luiz Cláudio. Na sua passagem pela Câmara dos Deputados, como na Constituinte, deixou assinalada a maneira digna de se conduzir. Pela sua dedicação, e pela simpatia que irradiava, fêz largo circulo de amizade.

O SR. CARLOS LINDENBERG — Agradeço a V. Ex.^a Sr. Senador João Villasboas, as palavras de carinho que teve para com meu ilustre conterrâneo, Padre Luiz Cláudio de Freitas Rosa, político que, no mais aceso da luta, estava sempre bem humorado e querendo bem a todos os seus adversários, que eram seus amigos.

Homenageamos, neste instante, a memória daquêle que, sendo professor e político, era, acima de tudo, um sacerdote.

O Sr. *Mourão Vieira* — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. CARLOS LINDENBERG — Com todo o prazer.

O Sr. *Mourão Vieira* — Sòmente agora cientifiquei-me do passamento do ilustre Padre Luiz Cláudio. Desejo nesta oportunidade, juntar minhas homenagens pessoais e as do meu Estado às de V. Ex.^a. O Padre Luiz Cláudio, meu colega na Câmara Federal, colocava o interêsse público acima de qualquer outro. Companheiros de bancada que éramos, sentávamos sempre juntos. Tenho imensa saudade de S. Ex.^a e desejo incorporar minhas homenagens às que V. Ex.^a está presutando a êste ilustre espíritosantense.

O SR. CARLOS LINDENBERG — Agradeço a V. Ex.^a as referências ao Padre Luiz Cláudio, que vieram abrihantar minha oração.

Sr. Presidente, reitero o pedido feito por escrito, de um voto de pesar pelo falecimento dêste grande capitaneado que foi o Monsenhor Luiz Cláudio de Freitas Rosa, Constituinte de 1934, enviando-se condolências à Exma. família, a S. Ex.^a Reverendíssima Don José Joaquim Gonçalves e ao Govêrno do Estado, pela irreparável perda que acabamos de sofrer, com o desaparecimento desse ilustre conterrâneo sem dúvida alguma, um dos homens que melhores exemplos deixou para a mocidade do Espírito Santo. Deve nosso Estado ao ilustre morto, os mais assinalados e relevantes serviços, que relembrarão, sempre com saudade e gratidão, o seu nome querido. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Passe-se à ordem do dia:

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 178, de 1954 que extingue a Câmara do Reajustamento Econômico (em regime de urgência nos termos do art. 156 § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 352, de 1956, do Sr. Daniel Krieger e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão extraordinária de 27 do mês em curso), tendo pareceres (ns. 328, 329 e 330 de 196) das Comissões de Serviço Público Civil, favorável; Economia, favorável; Finanças, favorável, com a emenda que oferece, sob n.º 1-C; e dependendo de novo pronunciamento da Comissão de Finanças de acôrdo com o Requerimento n.º 243, de 1956, do Sr. Senador Cunha Mello, aprovado em 17 de maio último.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa o parecer da Comissão de Finanças, que vai ser lido.

É lido o seguinte

PARECER N.º 566, DE 1956

Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 178, de 1954, que extingue a Câmara do Reajustamento Econômico.

Relator: Sr. Júlio Leite.

Volta o presente projeto à Comissão de Finanças para novo exame em face do Projeto de Lei da Câmara n.º 268, de 1955, que institui a tributação adicional das pessoas jurídicas sobre os lucros em relação ao capital social e as reservas e da emenda ao mesmo projeto n.º 9-C.

A emenda 9-C embora extinguindo a Junta de Ajuste e Lucros, desdobra o atual Primeiro Conselho de Contribuintes em duas Câmaras, competindo à Primeira Câmara o julgamento das questões relativas ao impôsto de renda, aos demais tributos cobrados como adicional desse impôsto e à Segunda Câmara o julgamento das demais questões de competência do atual Conselho.

A retirada da emenda 1-C da Comissão de Finanças ao presente projeto é pois uma consequência da emenda 9-C ao Projeto de Lei da Câmara n.º 268, de 1955, ora em discussão no Senado, que, com melhor técnica resolve o que respeita à extinção da atual Junta de Ajuste de Lucros.

Sala das Comissões, em 2 de julho de 1956. — Cesar Vergueiro, Presidente. — Júlio Leite, Relator. — Fausto Cabral — Daniel Krieger — Ary Vianna — Domingos Velasco — Primio Beck — Novaes Filho.

O SR. PRESIDENTE — Como ouviram os nobres Senhores Senadores, a Comissão de Finanças, reexaminando o assunto, decidiu pela retirada de sua Emenda 1-C, em face do novo parecer, a emenda deixa de existir.

Em discussão o Projeto n.º 178, de 1954.

Ninguém se pronunciando, vou encerrar a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Queiram permanecer sentados os Senhores Senadores que aprovam o projeto. (Pausa)

E' aprovado e vai à sanção o seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 178, de 1954

(N.º 2.553-F-1952 na Câmara)

Extingue a Câmara do Reajustamento Econômico.

O Congresso Nacional decreta :
Art. 1.º — E' extinta a Câmara do Reajustamento Econômico.

Art. 2.º — O Poder Executivo relatará em outros serviços federais, os servidores em exercício no órgão ex-

tinto e intitulados com a estabilidade legal.

Art. 3.º — Os processos que, à data da publicação desta lei, se encontrarem em andamento na Câmara do Reajustamento Econômico, serão dentro em 15 (quinze) dias remetidos ao conhecimento do juiz competente, nos termos do artigo 20 da Lei n.º 209, de 2 de janeiro de 1948, e de suas alterações posteriores.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EMENDA RETIRADA Emenda N.º 1-C

Inclua-se onde convier, um artigo com a seguinte redação:

“Art. Fica igualmente extinta a Junta de Ajuste de Lucros (J.A.L.), que se compõe, na forma da legislação em vigor, dos membros da Câmara de Reajustamento Econômico, assim como o Serviço, Seções e Turmas de Lucros Extraordinários criados pelo Decreto-lei n.º 6.457, de 2 de maio de 1944, na Divisão do Imposto de Renda e Delegacias.

§ 1.º Os processos que, à data da publicação desta lei, se encontrarem em andamento na Junta de Ajuste de Lucros serão encaminhados, dentro do prazo de 30 dias, ao 1.º Conselho de Contribuintes, ao qual passa a competir o julgamento como única instância, das questões relacionadas com os extintos impostos sobre lucros extraordinários (Decreto-lei n.º 6.224, de 24 de janeiro de 1944); e adicional de renda (Decreto-lei n.º 9.159, de 10 de abril de 1946).

§ 2.º Os trabalhos afetos ao Serviço, Seções e Turmas de Lucros Extraordinários, da Divisão do Imposto de Renda e Delegacias, passarão a contar da data da publicação desta lei, a ser executados pelos demais órgãos das mesmas repartições, até sua total extinção”.

Discussão única da redação final do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 168, de 1955, que modifica o art. 33 do Código da Justiça Militar —

(redação apresentada pela Comissão de Redação em seu Parecer número 546, de 1956).

SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. — (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados — (Pausa).

E' aprovada e vai à Câmara dos Deputados a redação final constante do seguinte:

PARECER

N.º 546, de 1956

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 168, de 1955.

Relator: Sr. Saulo Ramos.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei n.º 168, de 1955, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 1956. — *Ezechias da Rocha*, Presidente. — *Saulo Ramos*, Relator. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Ruy Carneiro*. — *Gaspar Velloso*.

ANEXO AO PARECER N.º 546,
1956

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 168, de 1955, que modifica o artigo 33, do Código da Justiça Militar.

Ao projeto (Emenda n.º 1-C).

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

“Art. 1.º — Dê-se ao art. 33, do Código da Justiça Militar, aprovado pelo Decreto-lei n.º 925, de 2 de dezembro de 1938, a seguinte redação:

“Art. 33 — As vagas de auditor de 1.ª entrância serão preenchidas:

I — a primeira:
por advogados de ofício de 2.^a entrância da Justiça Militar, ou, na falta destes, por advogados de ofício de 1.^a entrância;

II — a segunda:
por primeiros substitutos de auditor de 2.^a entrância, ou na falta destes, por primeiros substitutivos de auditor de 1.^a entrância;

III — a terceira:
por bacharel em direito com 3 (três) anos, no mínimo, de prática forense.

§ 1.^o — Em qualquer dos casos de que tratam os itens I, II e III, devem os candidatos estar habilitados em concurso de provas de validade ainda vigente.

§ 2.^o — Os substitutos de auditor devem também, contar no mínimo, 5 (cinco) anos de designação e 3 (três) de efetivo exercício das respectivas funções.

§ 3.^o — Não sendo possível o preenchimento da primeira ou da segunda vagas por falta de candidato aprovado em concurso, poderá ser provida a primeira, pelo critério estabelecido para a segunda, e vice-versa, satisfeitas as demais condições. Na falta absoluta de advogados de ofício e de primeiros substitutos de auditor de qualquer das entrâncias, concorrerão às vagas existentes bacharéis em direito que satisfaçam o disposto no § 1.^o.

§ 4.^o — O prazo de validade dos concursos a que se refere o § 1.^o, é de 5 (cinco) anos”.

Art. 2.^o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

O SR. PRESIDENTE — Designo o nobre Senador Gilberto Marinho, para acompanhar naquela Casa do Congresso, o estudo do substitutivo do Senado.

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 36, de 1955, que modifica a Lei n.º 2.550, de 25 de julho de 1955 (Lei Eleito-

ral), tendo Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 540, de 1956.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (*Pausa*).

E' aprovado em 2.^a discussão e vai à Comissão de Redação o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 36, DE 1955

Modifica a Lei n.º 2.550, de 25 de julho de 1955.

Art. 1.^o O artigo 70 da Lei número 2.550, de 25 de julho de 1955 passará a ter a seguinte redação:

“Os atuais títulos eleitorais e os expedidos até 31 de dezembro de 1955 perderão sua validade a partir de 31 de julho de 1956, sendo substituídos por fôlhas individuais de votação, segundo o disposto nos arts. 68 e 69 desta lei.

Art. 2.^o Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1956, que isenta de visto consular turistas nacionais de países amigos (aprovado em 1.^a discussão, com emenda, na sessão de 6 de junho de 1956, tendo pareceres ns. 474 e 531, de 1956), das Comissões de Redação, oferecendo a redação do vencido em 1.^a discussão; e de Relações Exteriores, favorável.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final para 2.^a discussão, queiram permanecer sentados (*Pausa*).

E' aprovada e vai à Câmara dos Deputados a redação constante do seguinte:

PARECER

N.º 474, de 1956

Redação para 2.^a discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1956.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

A Comissão apresenta a redação para 2.^a discussão (fl anexa) do Projeto de Lei n.º 5 de 1956, de iniciativa do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 1956. — *Ezechias da Rocha*, Presidente. — *Argemiro de Figueiredo*, Relator. — *Ruy Carneiro*. — *Gaspar Velloso*.

ANEXO AO PARECER N.º 474 de 1956

Redação para 2.^a discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 5 de 1956, que isenta do visto consular, turistas, nacionais de países amigos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Poderá ser dispensada a exigência do visto consular previsto na letra a, do parágrafo único, do art. 7.º, do Decreto-lei n.º 7.967, de 18 de setembro de 1945, aos turistas, nacionais de países amigos, que pretendam permanecer no território brasileiro pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2.º O prazo estipulado no artigo anterior poderá ser uma vez prorrogado por igual período.

Art. 3.º O Poder Executivo indicará os países a serem compreendidos no disposto no art. 1.º desta lei, e tomará providências para a salvaguarda da saúde pública, da segurança nacional e dos interesses do Brasil.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 10, de 1956, que permite consignação em folha de pagamento de mensalidades e descontos em favor da Sociedade Beneficente dos Fiscais Aduaneiros de Santos, tendo pareceres favoráveis sob ns. 478 e 478-A, de 1956, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa verifica não se achar completa a instrução dêste projeto, por falta de pronunciamento da Comissão de Serviço Público, a que por lapso de distribuição inicial deixou de ser remetido.

Trata-se de projeto que dispõe sobre consignação em folhas de pagamento de fiscais aduaneiros.

Entre as atribuições da Comissão de Serviço Público Civil figura, conforme declarado expressamente no art. 70 do Regimento, o estudo das matérias relativas ao pessoal do serviço público da União.

À vista disso, a Mesa retira o projeto da Ordem do Dia, a fim de ser encaminhado àquela Comissão.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 14, de 1956, que disciplina o processo de alteração ou retificação de idade dos oficiais das Forças Armadas e dá outras providências, tendo pareceres (ns. 547 e 548, de 1950) das Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, com a emenda que oferece (n.º 1-C); e de Segurança Nacional, favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (*Pausa*).

Encerrada.

A votação será feita artigo por artigo.

Os Srs. Senadores que aprovam o art. 1.º queiram permanecer sentados (*Pausa*).

E' aprovado o seguinte:

Art. 1.º A alteração ou retificação da idade dos oficiais das Fôrças Armadas, quando processadas por meio administrativo, será de iniciativa do interessado, mediante requerimento devidamente instruído com documentos hábeis, inclusive a certidão de nascimento, de interior teor (*verbum ad verbum*), dentro das normas fixadas na presente Lei.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o art. 2.º.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados (*Pausa*).

E' aprovado o seguinte:

Art. 2.º Compete, exclusivamente aos Ministros das pastas militares, alterar ou retificar a idade dos respectivos oficiais, por despacho em que conste, obrigatoriamente, todos os esclarecimentos do direito do peticionário.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o art. 3.º.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados (*Pausa*).

E' aprovado o seguinte:

Art. 3.º A idade do oficial, constante de seus assentamentos militares ou do almanaque do respectivo ministério, só poderá ser alterada ou retificada:

- a) quando houver evidente equívoco na organização dos documentos de alistamentos, incorporação ou matrícula nas escolas de formação;
 - b) quando não houver coincidência de datas entre os assentamentos individuais e o almanaque ministerial, prevalecendo, neste caso, para efeito de retificação, a idade consignada nos assentamentos por ocasião da verificação de praça, incorporação ou matrícula nas escolas de formação;
 - c) quando houver êrro de impressão em quaisquer dos documentos referidos nos casos precedentes;
 - d) quando em cumprimento de decisão judicial, dispensados, neste caso, os esclarecimentos a que se referem o art. 2.º da presente Lei.
- § 1.º Em nenhum caso ou instância poderá ser alterada ou retificada a

idade do oficial que a tenha consignada nos seus assentamentos militares ou no almanaque do respectivo ministério por mais de cinco anos consecutivos ou que decorra da alteração ou retificação pretendida, ter o mesmo oficial verificado praça, com idade inferior a 17 anos.

§ 2.º Nos casos de petição por meio administrativo, havendo suspeição sobre a veracidade da certidão de nascimento apresentada ou incoerência desta com outra constante dos Arquivos militares, cabe ao Ministro mandar proceder sindicância, valendo-se, para isso, da autoridade militar mais próxima da sede do Registro Civil em causa; constatada a falsidade ou inexatidão de um ou outro documento, sujeitará o responsável a processo criminal.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a emenda oferecida ao art. 4.º.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram conservar-se sentados (*Pausa*).

É aprovada a seguinte

Emenda n.º 1-C

O art. 4.º passa a ter a seguinte redação:

Art. 4.º — Ficam mantidas as retificações de idade obtidas pelos oficiais que já se encontram na inatividade.

Parágrafo único — Os atos administrativos que alteraram ou retificaram a idade dos oficiais que ainda permanecem no serviço ativo, serão revistos pelos Ministros respectivos, dentro de 90 (noventa) dias, de modo que tais revisões venham a se harmonizar com os preceitos do § 1.º do artigo precedente.

Fica prejudicado o seguinte:

Art. 4.º Ficam anulados todos os atos administrativos que, nos três (3) últimos anos anteriores à vigência da presente Lei, alteraram ou retificaram a idade dos oficiais das Fôrças Armadas, permitindo, entretanto, aos mesmos, novo exame do seu direito, consoante as prescrições estabelecidas no artigo precedente.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o art. 5.º.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados (*Pausa*).

E' aprovado o seguinte

Art. 5.º Os ministros das pastas militares, consoantes as particularidades do serviço militar de cada Fôrça Armada, baixarão normas sôbre o processamento de alteração ou retificação de idade das praças, estabelecendo a competência das autoridades que devem determiná-la.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o art. 6.º.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados (*Pausa*).

E' aprovado o seguinte:

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE — Está esgotada a matéria constante da ordem do dia.

Não há orador inscrito. (*Pausa*).

Antes de encerrar a sessão lembro aos Senhores Senadores que, amanhã, 3 de julho, às 15 horas, reunir-se-à o Congresso Nacional para, solenemente, promulgar a Emenda Constitucional n.º 2 que acrescenta dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias relativo à autonomia do Distrito Federal.

Convoco, ainda, os Senhores Senadores para outra reunião do Congresso amanhã, às 21 horas, para apreciação do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 4.026-D, de 1954 na Câmara dos Deputados e n.º 83, de 1955, no Senado Federal) que considera, para todos os efeitos, como de efetivo serviço o tempo de serviço militar prestado como aluno dos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva das Fôrças Armadas.

Para a próxima sessão do Senado, dia 4 do corrente, designo a seguinte:

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 268, de 1955, que altera dispositivo da Lei do Impôsto

de Renda, institui a tributação adicional das pessoas jurídicas sôbre lucros em relação ao capital social e às reservas e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude de requerimento do Sr. Filinto Müller e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 28 de junho de 1956), tendo pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 111, de 1954, que dispõe sôbre a profissão de Atuário, e dá outras providências, tendo pareceres (ns. 552, 553 e 554, de 1955 e 494, 495 e 496, de 1956) das Comissões de: Constituição e Justiça, favorável; Educação e Cultura, favorável com emenda que oferece (n.º 1-C); Serviço Público Civil, contrário, com voto em separado do Senador Ary Vianna; Legislação Social, de Economia e de Finanças, favoráveis ao projeto e à emenda da Comissão de Educação e Cultura.

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 190, de 1955, que regulamenta a profissão de músico, tendo pareceres favoráveis (ns. 506 e 507, de 1956) das Comissões de Legislação Social e de Educação e Cultura.

4 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1956, que altera o art. 54 do Decreto-lei número 3.651, de 25 de setembro de 1941 (dá nova redação ao Código Nacional do Trânsito), tendo pareceres contrários (ns. 544 e 545, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

5 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 72, de 1956, que dispõe sôbre o tempo de serviço prestado por funcionário ou extranumerário federal ocupante do cargo de engenheiro-chefe da Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana, tendo pareceres favoráveis (ns. 55 a 553, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça; Serviço Público Civil; e de Finanças.

75.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 3.^a Legislatura,
em 4 de Julho de 1956

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES APOLÔNIO SALLES
E VIVALDO LIMA

Sumário

**PROJETO DE LEI CHEGADO DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Projeto de Lei da Câmara n.º 112, de 1956 (na Câmara dos Deputados, 972, de 1956), que equipara a função de administrador das Estradas de Ferro Leopoldina, Santos a Jundiá e Ilhéus, quando exercida por funcionário público nomeado pelo Presidente da República, aos cargos em comissão de que trata o art. 180 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
APRESENTADOS**

N.º 21, de 1956, que aposenta, a pedido, Galdino José da Silva, Administrador do Edifício.

N.º 22, de 1956, que põe à disposição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística o Oficial Legislativo, Dyrno Jurandyr Pires Ferreira.

Requerimento Deferido

N.º 359, de 1956, do Sr. Mendonça Clark, de informações relativas a providências do Ministério do Trabalho e com referência a federação do comércio do Piauí.

DISCURSOS PROFERIDOS

Senador Maynard Gomes — Problemas do Nordeste, particularmente de Sergipe.

Senador Argemiro de Figueiredo — Análise do momento político.

Senador Novaes Filho — Considerações em torno das providências do Presidente da República, em socorro às populações atingidas pela seca nordestina.

Senador Kerginaldo Cavalcanti — A legislação do impôsto de renda.

Senadores Atílio Vivacqua e Mourão Vieira — Justificação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 268, de 1955.

MATÉRIAS APROVADAS

Requerimentos:

N.º 360, de 1956, de adiamento do Projeto de Lei da Câmara n.º 190, de 1955, para que seja ouvida a Comissão de Justiça.

N.º 361, de 1956, de adiamento do Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1956, para a sessão de 13 de julho de 1956.

**MATÉRIA COM DISCUSSÃO
ENCERRADA**

Projeto de Lei da Câmara n.º 268, de 1955 que altera dispositivo da Lei do Impôsto de Renda, institui a tributação adicional das pessoas jurídicas sobre os lucros em relação ao capital social e às reservas e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara n.º 111, de 1954, que dispõe sobre a profissão de Atuarío, e dá outras providências.

Comparecimento:

54 Srs. Senadores.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS
ACHAM-SE PRESENTES OS SENHORES SENADORES:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira —
Cunha Mello — Sebastião Archer —
Aréa Leão — Mendonça Clark —
Onofre Gomes — Fausto Cabral —
Fernandes Távora — Kerginaldo Cavalcanti — Reginaldo Fernandes —
Ruy Carneiro — João Arruda — Argemiro de Figueiredo — Apolônio Salles — Novaes Filho — Ezechias da Rocha — Rui Palmeira — Júlio Leite — Maynard Gomes — Lourival Fontes — Neves da Rocha — Ovídio Teixeira — Lima Teixeira — Attilio Vivacqua — Sá Tinoco — Tarcísio Miranda — Alencastro Guimarães — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Bernardes Filho — César Vergueiro — Domingos Vellasco — Coimbra Bueno — João Villasbôas — Filirto Müller — Othon Mäder — Gaspar Velloso — Alô Guimarães — Gomes de Oliveira — Primio Beck — Daniel Krieger — Mem de Sá — (43).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Ezechias da Rocha, servindo de Segundo Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Primeiro Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Da Câmara dos Deputados, sob n.º 1.184, encaminhando autógrafos do seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 112, DE 1956

(N.º 972-B, de 1956, na Câmara dos Deputados).

Equipara a função de administrador das Estradas de Ferro Leopoldina, Santos a Jundiá e Ilhéus, quando exercida por funcionário público nomeado pelo Presidente da República, aos cargos em comissão de que trata o art. 180 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — A função de administrador das Estradas de Ferro Leopoldina, Santos a Judiaí e Ilhéus, quando exercida por funcionário público nomeado pelo Presidente da República, será equiparada aos cargos em comissão de que trata o art. 180 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, unicamente para os fins mencionados daquele artigo.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

MENSAGENS

Do Sr. Presidente da República:

— n.º 178, acusando e agradecendo o recebimento da de n.º SP-50, de 27 de junho de 1956.

— ns. 179 e 180, restituindo autógrafos dos Projetos de Lei da Câmara ns. 105 e 103, de 1956, que prorroga, até 31 de dezembro de 1956, o regime de licença para o intercâmbio comercial com o exterior, e abre ao Congresso Nacional — Senado Federal e Câmara dos Deputados — os créditos especiais, respectivamente, de Cr\$ 357.475,10 e Cr\$ 746.000,00, destinados a atender despesas com o pagamento de seus servidores, e dá outras providências.

AVISO

Do Sr. Ministro da Fazenda:
— n.º 484, comunicando estar evidando esforços no sentido de serem ultimados os esclarecimentos a que se refere o Requerimento n.º 387, de 1955, do Sr. Senador Mourão Vieira.

Dê-se o conhecimento ao Requerente.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 21, DE 1956

Aposenta, a pedido, Galdino José da Silva, Administrador do Edifício.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — E' concedida aposentadoria a Galdino José da Silva, Administrador do Edifício, padrão PI-7, nos termos do art. 191, § 1.º da Constituição Federal, combinado com o art. 184, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, incorporando-se os respectivos proventos da inatividade a gratificação adicional correspondente.

Justificação

Contando o requerente mais de 35 anos de serviço público, é-lhe permitido gozar os favores da aposentadoria na época em que lhe pareça oportuno pleitear, segundo os dispositivos legais que regem a espécie.

Por ser ocupante de cargo isolado, há mais de dez anos, o Estatuto lhe assegura, além disso, a percepção de mais de 20% sobre seus proventos.

Não havendo razões de ordem legal ou administrativa que impeçam a concepção do benefício ora pleiteado o presente projeto, consubstanciando tal providência, justifica-se plenamente.

Sala da Comissão Diretora, em 22 de junho de 1956. — *Apolônio Salles* — *Vivaldo Lima* — *Neves da Rocha* — *Carlos Lindenberg* — *Kerginaldo Cavalcanti*.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 22, DE 1956

Põe à disposição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística o Oficial Legislativo, Dyrno Jurandyr Pires Ferreira.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — E' pôsto à disposição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, pelo prazo de um ano e sem vencimentos, o Oficial Legislativo, classe "L", da Secretaria do Senado, Dyrno Jurandyr Pires Ferreira, para ali exercer cargo em comissão.

Justificação

Em obediência ao art. 253, do Regulamento da Secretaria, apresenta esta Comissão o presente projeto de resolução.

O afastamento previsto no mesmo é feito por tempo determinado, sem ônus para o Senado, e em atenção a pedido formulado pelo Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Nos termos do artigo acima transcrito, é assegurado ao aludido funcionário a contagem do tempo de serviço.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1956. — *Apolônio Salles*. — *Vivaldo Lima*. — *Carlos Lindenberg*. — *Kerginaldo Cavalcanti*.

A imprimir.

SÃO LIDOS E VÃO A IMPRIMIR
OS SEGUINTE PARECERES:

PARECER N.º 567, DE 1956

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 91, de 1956, que retifica a importância e modifica o parágrafo único do art. 7.º da Lei número 2.712, de 21 de janeiro de 1956 (Federaliza a Escola Paulista de Medicina, cria a Faculdade de Medicina em Santa Maria integrada na Universidade do Rio Grande do Sul e dá outras providências).

Relator: Sr. Daniel Krieger.

A Lei n.º 2.712, de 21 de janeiro de 1956, que federalizou a Escola Paulista de Medicina e criou a Faculdade de Medicina de Santa Maria, integrada na Universidade do Rio Grande do Sul, autorizou, no seu art. 7.º, a abertura do crédito especial de Cr\$ 18.312.260,00, para atender a diversas despesas daqueles estabelecimentos de ensino.

Acontece, entretanto, que os incisos I e II do referido artigo, que discriminam a aplicação do crédito, somam, respectivamente, Cr\$ 18.125.960,00, para a Escola Paulista de Medicina, e Cr\$ 5.186.400,00, para a Faculdade de Medicina de Santa Maria, num total de Cr\$ 23.312.360,00.

Houve, portanto, um equívoco, pois a importância do crédito devia ser igual ao do total de sua discriminação.

Daí o presente projeto, de autoria do ilustre Deputado Edgar Schneider, retificando o citado artigo 7.º da Lei n.º 2.712, inclusive a redação do seu parágrafo único, sem modificá-lo em substância.

Tratando-se de correção de erro manifesto, que escapou a esta Comissão, quando teve de pronunciar-se sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 6, de 1956, aprovado nesta Casa sob regime de urgência, opinamos favoravelmente à proposição em exame.

Sala das Comissões, em 4 de julho de 1956. — César Vergueiro, Presidente. — Daniel Krieger, Relator. — Mourão Vieira. — Novaes Filho. — Lima Guimarães. — Fausto Cabral. — Domingos Velasco. — Othon Mäder. — Gaspar Velloso.

PARECER N.º 568, DE 1956

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o convite dirigido ao Senado para participar da VI Conferência da "World Association of Parliamentarians for World Government".

Relator: Sr. Lourival Fontes.

Em carta de 4 do corrente, a "World Association of Parliamentarians for World Government", dirige

um convite ao Senado para tomar parte na sexta Conferência desse organismo mundial a realizar-se no período de 25 a 31 de julho próximo.

Convencidos da utilidade de maior contato com membros de diferentes representantes de outros parlamentos que ali enviarão seus delegados, como pela aceitação do convite, cabendo à Comissão Diretora do Senado tomar as providências cabíveis.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 1956. — *Georgino Avelino*, Presidente. — *Lourival Fontes*, Relator. — *Benedito Valadares*, vencido. — *Rui Palmeira*. — *Moura Andrade*. — *Bernardes Filho*.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Assis Chateaubriand. — *Georgino Avelino*. — *Jarbas Maranhão*. — *Carlos Lindenberg*. — *Paulo Fernandes*. — *Benedito Valadares*. — *Lima Guimarães*. — *Moura Andrade*. — *Sylvio Curvo*. — *Saulo Ramos*. — (11).

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Sobre a mesa requerimento do nobre Senador Daniel Krieger.

E' lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 356, DE 1956

Nos termos do art. 123, letra a, do Regimento Interno, requereio dispensa do interstício para o Projeto de Lei da Câmara n.º 91, de 1956 a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1956. — *Daniel Krieger*.

O SR. PRESIDENTE — De conformidade com o voto do Plenário, figurará na Ordem do Dia da próxima sessão o Projeto de Lei da Câmara n.º 91, de 1956.

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Muynard Gomes, primeiro orador inscrito.

O SR. MAYNARD GOMES — (*Lê o seguinte discurso*) — Senhor Presidente, em a nossa última sessão, quando ocupava a tribuna o eminente Senador por Pernambuco, Sr. Novaes Filho, e falava sobre o drama de várias populações do seu Estado acosadas pela sêca, tive a honra de apartear-lo acêrca do silêncio guardado pelos representantes do meu Estado o que poderia levar o Senado a crer que Sergipe seria um oásis no grande saara nordestino.

Isso, todavia, não acontecia e tive então oportunidade de ler documento que me foi enviado pelo Presidente da Confederação das Indústrias, mostrando o infortúnio da nossa gente e solicitando providências para que ao menos fôssem liberadas verbas orçamentárias que proporcionassem trabalhos aos mais impiedosamente atingidos pelo fenômeno.

Hoje, porém, resolvi alinhar a minha voz à daqueles que clamam por providências reais e urgentes para a situação em que se encontram vários Estados do Nordeste.

Compreendo, Sr. Presidente, e por certo compreenderá o Senado, o verdadeiro sentido do silêncio dos representantes de minha terra.

O fenômeno da sêca em meu Estado é apenas uma agravante a mais ao eterno sofrimento de um povo abandonado à própria sorte.

Que adianta falar e clamar, quando estamos cansados de protestar?

Para que chorar, se não somos ouvidos! Será que a dor que a todos irmana está também sujeita à maldita caveira de grandes e pequenos?

O Brasil ouve nesse instante o clamor de famintos ameaçadores, sem saber ao certo de onde vem. Norte, Nordeste ou Leste, pouco importa, um emissário o localizará. Antes, todavia, que o faça, estradas e picadas escaldantes estarão demarcadas com o símbolo perpétuo e por onde terá que passar o remédio se lá chegar. Não são mais felizes os que se supõem bem instalados em terras e cidades, as litorâneas, porque os seus esforços, quando frustrados por culpa própria, o são por seus salvadores. E então, pergunto:

Ignora o Governo Federal que Sergipe não dispõe de um pôrto de mar

por incúria de quantos têm governado este País?

Acaso, ignora que a sua produção é escoada por precaríssima estrada de ferro, que serve menos aos seus interesses que aos dos Estados vizinhos, por cujo pôrto se faz a exportação? Ignora ainda que o único meio regular de transportes que dispomos é o aéreo e que até agora não se dignou dotar Aracajú de um aeroporto, utilizando os aviões que ali aportam perigosíssima pista de terra batida construída pelo Estado?

E quantas outras perguntas poderia eu fazer, se não estivesse convencido de que só uma resposta é verdadeira — o abandono — Mas, abandono porque?

Acaso não é Sergipe um Estado autônomo, membro de uma federação?

Enumerou o eminente Senador Novaes Filho com dados colhidos em relatório do Banco do Brasil, milhões e milhões de cruzeiros concedidos a ricos Estados para diferentes fins, e por certo, ali não encontrou Sergipe com um centavo sequer.

O Sr. Novaes Filho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MAYNARD GOMES — Pois não, com todo o prazer.

O Sr. Novaes Filho — Desejo trazer ao nobre colega a solidariedade do povo pernambucano: votos para que Sergipe seja atendido no justo reclamo que está fazendo.

O SR. MAYNARD GOMES — Muito grato a V. Exa.

Mas, Srs. Senadores, não é isso que reclamamos, não estamos aqui de sacola em punho a pedir dinheiro, somos compenetrados de nossa pobreza e muito nos honramos em viver dos nossos próprios recursos.

O que reclamamos é a disparidade de tratamento, e a indiferença, o esquecimento, em suma, a que nos relega o Governo Federal.

Se compendissássemos, as várias publicações oficiais, sejam de ordem econômica, financeira ou de estatística, veríamos que Sergipe não é o último em contribuição para os cofres públicos federais, não obstante a exiguidade do seu território e população.

Daí a razão do nosso silêncio, daí preferirmos voltar nossa inteligência para assuntos outros como há dias o fez o nobre Senador Lourival Fontes, cuja inteligência e capacidade comprovadas poderiam bem melhor servir ao País ao seu Estado natal.

Dispomos em Sergipe e já o disse várias vezes, de indústrias diversas, tais como tecidos, açúcar, sal, arroz, laticínios, couros, fumo etc., que bem mais prósperas poderiam ser, não fôsem os entraves apontados.

Em nenhuma parte do Brasil consomem-se carnes pelos preços de Sergipe, graças ao desenvolvimento de sua pecuária.

Dispomos de matérias primas das mais preciosas para o Brasil, tais como salgema, calcáreos, mármore, etc.

Como é sabido, carregamos anualmente fabulosas quantias em libras e dólares com a importação de soda cáustica e seus derivados; no entanto, volve-se ao mais criminoso abandono, a única mina de salgema já explorada no País, porque se encontra em Sergipe, e a alguns quilômetros do pôrto de Aracaju. Paulo Afonso, o centro redentor do Nordeste, encontra-se a menos da metade da distância do pôrto de Aracaju que de qualquer outro dos mais próximos, ou sejam Salvador, Maceió e Recife.

Entretanto, não há sinal de próximo aparelhamento daquele pôrto. Ao contrário, agora mesmo acaba de ser retirada uma draga que ali trabalhava, para atender-se ao Estado do Sr. Ministro da Justiça. O mesmo critério foi adotado na preferência de Cabo Frio para a localização da fábrica de soda cáustica ali existente, e que ainda não atendeu e jamais atenderá a sua finalidade, exatamente pela matéria prima que emprega. Mas, Srs. Senadores, o Brasil é assim mesmo: doloroso é dizer-se que entre nós há uma indústria que supera tôdas as outras, a indústria política, mas que, infelizmente também somos pobres em sua matéria prima...

Daí, o nosso silêncio. A sêca para nós sergipanos é apenas um fator a mais de destruição e sofrimento que, como os demais, saberemos sofrer e vencer.

O silêncio é o nosso protesto. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Argemiro de Figueiredo, segundo orador inscrito.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO * — Sr. Presidente, desejo antes, agradecer a gentileza com que fui honrado pelo meu nobre companheiro de bancada Senador Othon Mäder, que me permitiu ocupar a tribuna em seu lugar nesta sessão.

Desnecessário é dizer que falo em meu nome pessoal. (*Lendo*):

Sr. Presidente, venho observando com o mais justificado entusiasmo cívico, que as fôrças mais vivas da Nação, vão se aprestando para desfechar a revolução gloriosa e heróica, a revolução que irá repor êste grande País nos rumos seguros do seu destino imortal.

Os gritos de alarme, anunciando a tormenta, já se ouviram em tôda parte, nítidos, desesperados, irrompendo das profundezas da consciência nacional — ninguém ignora mais a realidade brasileira — ninguém ignora que estamos sitiados no âmbito de uma desordem generalizada, pelo desajustamento de todos aquêles fatôres que estruturaram o poder moral e material das grandes nações.

No meu último discurso, focalizei, desta tribuna, os males imensos que estrangulam as energias vitais do povo brasileiro. — Males tão grandes e profundos, que comprometem a segurança do Estado e o prestígio de instituições democráticas. — Males que sentimos e que não devemos ocultar, porque não temos o que temer, nessas comissões que brotam da percepção. — Somos, como já o disse, um povo em crise; mas, não somos uma nação decadente. — Anunciamos as nossas dificuldades internas, porque somos capazes de vencê-las. Somos um povo que tem o sentido dos remédios heróicos. Temos a consciência de que constituímos uma coletividade sacrificada, nos seus anseios de progresso e bem-estar. — Não escondemos essa dolorosa realidade. — Sabemos que a estrada por onde marchamos é temerária e sombria. — Quanto mais avança no espaço e no tempo, mais lhe falta a luz, e ela se perde nas

* Não foi revisto pelo orador.

trevas da noite. — Na previsão da catástrofe, sentimos, em nós, não, o impulso cego do instinto conservador, mas, a consciência inspirando as grandes reações salvadoras.

Compreendo, Sr. Presidente, que se vão articulando as grandes forças, que farão eclodir, dentro em breve, o mais belo movimento revolucionário dos últimos tempos.

Revolução singular, sem armas e sem sangue; sem clarins e sem baionetas; sem tanques e sem explosivos. — Revolução, Sr. Presidente, que não visa homens nem partidos; classes nem pessoas; indivíduos nem famílias. — Revolução de idéias e sentimentos de um povo, fazendo ruir todo um sistema deletério de erros políticos e administrativos, que solaparam as bases da grandeza nacional; aviltaram a nossa vida pública; corromperam a democracia e humilharam êste País no concêrto das outras nações.

Revolução contra costumes e não contra homens; contra a demagogia, pela verdade e pureza da democracia; contra o ódio pessoal e partidário, pela fraternidade e compreensão do nosso destino comum; contra a injúria e a perfídia, que conspurcam a nobreza dos nossos meios sociais, pelo respeito à dignidade do homem, que se soma e se mede no cômputo real da grandeza moral das nações. — Revolução que eleve os partidos acima dos homens, mas, situe a Pátria acima dos partidos. — Revolução pelo trabalho, contra a burocracia e a ociosidade; — trabalho, nos órgãos do Estado; no Parlamento; na Justiça; nos Ministérios, nas Secretarias, nas Repartições Públicas; no comércio, na indústria; na cidade, nos campos.

Revolução contra a prodigalidade do Estado, pela poupança dos nossos recursos, necessários à formação das riquezas acumuladas, que asseguram o poder material dos povos. — Revolução que ponha termo às intervenções alucinadas do Poder Público na vida econômica nacional e reintegre o Estado na sua verdadeira função de coordenador, estimulador e protetor da iniciativa privada, sem comprometer o destino social da riqueza. — Revolução que não destrua a vida das cidades, mas conduza

à Nação, ao aproveitamento sistemático de nossas imensas riquezas naturais, dando sentido, conteúdo, paixão, dinamismo e extensão à política rural, de que tanto precisa êste grande País.

Revolução que dê sentido racional e patriótico aos nossos sentimentos nacionalistas — incrementando vigorosamente o nosso intercâmbio intelectual e material com as outras nações. Nacionalismo não é a negação da coexistência dos povos, e não pode ser a negação do instinto de sociabilidade humana. Nacionalismo não é segregação, isolamento. — Uma nação que, por ignorância, temor ou egoísmo mórbido, fechasse as suas portas ao convívio internacional, privando-se da inteligência, capital e experiência dos outros povos, negaria a cultura e a civilização e estaria condenada à pobreza e à morte.

Por que tememos a inteligência e o capital estrangeiros? Receamos que nos tomem o que é nosso, o território, as riquezas do solo e do subsolo? Receamos perder a independência e a liberdade e ver esta grande nação de homens livres transformada em senzala de pátrias, a serviço de outros povos? Tememos que os Estados Unidos escravizem o Brasil? Que a Rússia *bolchevise* o Brasil?

Que os trustes estrangeiros comprem a honra do nosso povo? Se êsses, Senhor Presidente, fôssem o sentimento e o pensamento dêsse nacionalismo, eu poderia assegurar que êle não emerge da alma brasileira e mal poderia representar a índole de uma nação decadente. — Uma nação desvitalizada, na expressão de suas forças morais, na confiança do seu futuro e na própria consciência de sua liberdade e independência. Não, Sr. Presidente, nós precisamos da técnica, do capital e da experiência das nações estrangeiras. — E mais do que isso — não podemos extirpar do espírito do nosso povo o sono generoso da fraternidade universal.

O Brasil não pode recear a perda de sua soberania. — Seria ridículo raciocinar no âmbito dessa pobreza de imaginação. — Essa fase, de subordinação material entre nações, é uma etapa superada na história da humanidade.

Escravidão econômica? Tememos que os investimentos estrangeiros vinculem a nossa liberdade econômica ao domí-

nio do capitalismo ou do socialismo internacionais?

Não creio seja isso possível num regime de livre concorrência entre as nações.

A verdade, Sr. Presidente, é que nós não poderemos progredir, deixando eternamente as nossas riquezas em estado de potencialidade. — Riqueza estática, potencial, inproveitada, não integrada na economia nacional, é riqueza que não eleva as nações, porque não produz, não cria nem aumenta as utilidades necessárias à existência humana.

Aí está o petróleo. — Não tenho dúvidas em apoiar a orientação nacionalista que lhe dá a Petrobrás. — Já o disse em parecer que emiti na Comissão de Justiça. — Mas o País não poderá aguardar por muito tempo que nos surja o aproveitamento intensivo desse novo elemento de poder econômico. — Acompanhamos, com emoção, o esforço imenso dos patriotas que dirigem aquela Empresa; mas eles não podem dar tudo; não podem dar o que não têm — capital, máquinas, técnicos, que tragam, ao consumo, volume satisfatório do ouro negro, adormecido nas entra-nhas de nossas terras sedimentares. — Que se estude com cautela e segurança a solução do problema; a modalidade da cooperação estrangeira; os meios e processos de aquisição dos elementos indispensáveis a uma política de envergadura, nesse setor econômico; que se faça tudo como deva ser feito, mas não se prolonguem demais as privações e sofrimentos de um povo, que precisa estruturar o seu bem-estar interno e acompanhar o ritmo de progresso das grandes nações.

Essa revolução, Sr. Presidente, de métodos administrativos e costumes democráticos, que extinguirá velharias e preconceitos, já se esboça evidente em pronunciamentos e iniciativas dos nossos patriotas — nas grandes figuras do Clero; nos governadores de Estados; nas classes conservadoras; e, sobretudo, no Congresso Nacional; sobretudo, Sr. Presidente, nesta Casa, que não deve nem pode fugir à predestinação histórica de ser a força pioneira dessa jornada grandiosa, conduzindo os homens e os partidos não à ceia larga de uma multiplicação dos pães, mas, à mesa redonda das grandes soluções nacionais.

— Tenho a impressão de que nesta Casa não há pensamento divergente. — As vozes que ouvimos, desassombradas e cultas, umas versando frontalmente a matéria e outras através de apartes acidentais, tôdas elas pareciam exprimir o pensamento do Senado da República.

— Novaes Filho, Atílio Vivacqua, Ezechias da Rocha, Gomes de Oliveira, Auro de Moura Andrade, além de outros eminentes colegas, já ocuparam a vanguarda da campanha. — A nenhum falta o sentimento da honra de sua vinculação partidária. — Mas todos querem que se sobreponham os problemas do povo ao problema das facções políticas. É uma contingência da crise. — É uma imposição do nosso patriotismo. — Sei quanto me custam essas palavras que venho dizendo à Nação. — Sei o quanto se deturpam o pensamento e os sentimentos das forças oposicionistas. — Mas não desanimo nem recuo. — E não recuo porque não uso os artifícios da indignidade. — Falo mais claro. — Ninguém pleiteia, ninguém quer postos de governo. — Seria a eliminação moral dos nossos homens planejar e executar medidas de salvação pública em bases de corrupção. — O que se quer e se exige, em nome do povo e do regime, é que o Governo e o Congresso promovam a Mesa Redonda da salvação nacional. — Sem exclusão de partidos; numa seleção de capacidades e méritos especializados, mesmo trazidos de fora do Parlamento, que dêem segurança e conteúdo objetivo a um plano sábio de recuperação da ordem moral, econômica e financeira, dêste País. Plano que trace rumo certo à Administração, com a cobertura maciça do Senado e da Câmara.

O Sr. Filinto Müller — Muito bem.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Se as dissensões internas aprofundaram incompatibilidades e acenderam ódios e paixões, embaraçando a função do Estado e conspurcando a vida normal e legítima da democracia, sintamos ao menos, Sr. Presidente, como estímulo de nossas reações patrióticas, a desgraçada posição em que os erros acumulados da ação governamental colocaram o Brasil no cenário das grandes nações. — Quem ignora que enfraquecemos a Pátria na vida inter-

nacional? Quem ignora que perdemos a confiança e o crédito? Quem sabe que essa luta desesperada pela conquista de divisas resulta do crédito nacional que se comprometeu no estrangeiro? Que fazer, Senhor Presidente?

O Sr. Filinto Müller — Permite Vossa Exa. um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com todo o prazer.

O Sr. Filinto Müller — V. Exa. tem pronunciado magistrais discursos no Senado, em todos indicando o verdadeiro caminho do bem público, que deveremos seguir, independentemente das nossas condições partidárias. A oração de hoje de V. Exa. há de calar, certamente no espírito e no coração de todos os brasileiros, para que se faça essa revolução de recuperação moral do nosso povo e de recuperação administrativa no Brasil. Só assim, nos salvaremos do caos que o nobre colega está apontando ao País com tanto brilho.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço o aparte de Vossa Excelência, que muito me honra. Tenho a impressão de que estou menos emitindo ponto de vista pessoal do que interpretando as necessidades e ensejos da Pátria brasileira.

(Lendo) Deixar que a nação se afoque no desprestígio e na humilhação? Deixar que se aniquilem, nessa enxurrada fatídica, o brio e a honra da Pátria? Nunca, Sr. Presidente. — Um povo, de história tão rica nas manifestações do seu civismo; um povo que construiu a sua independência no sangue de heróis e de mártires; que consolidou a sua cultura no idealismo e nos ensinamentos de Ruy Barbosa; um povo que nunca temeu a luta, o sofrimento e a morte, nas grandes causas nacionais; um povo, assim, não pode fugir ao dever de se impor ao respeito e admiração de todos, pela ordem e progresso de sua vida interna e pela honra e prestígio de sua posição internacional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem; muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Novaes Filho, terceiro orador inscrito.

O SR. NOVAES FILHO * — Senhor Presidente, venho cumprir o dever de agradecer ao nobre Senador Filinto Müller a presteza, a solicitude e sobretudo a demonstração de grande cordialidade com que se dirigiu ao honrado Sr. Presidente da República, a fim de transmitir a Sua Excelência o apêlo que eu lhe formulara e ao nobre companheiro Senador Lima Teixeira, para, como líderes das duas maiores bancadas do bloco da Maioria governamental desta Casa, alertarem o Chefe da Nação sôbre a imperiosa necessidade de atender aos justos reclamos de Pernambuco que ora se debate numa tremenda crise em virtude de longa estiagem em alguns municípios da zona sertaneja.

O Sr. Lima Teixeira — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Dei, há pouco, conhecimento ao Sr. Presidente da República do apêlo que V. Exa. aqui fez, ao nobre Senador Filinto Müller e a mim. O Sr. Juscelino Kubitschek informou-me que, o Dr. Helvécio Xavier Lopes, por designação sua, estava percorrendo os municípios pernambucanos assolados pela sêca, e que já liberara as verbas necessárias.

Acrescentou que, tão logo regressasse o Dr. Helvécio Xavier Lopes com informações minuciosas sôbre os Estados de Pernambuco, Bahia, Sergipe e em Alagoas, tomaria prontamente providências para amenizar a situação dos flagelados, cujos males V. Exa. descreveu em côres tão vivas nesta Casa.

O SR. NOVAES FILHO — Sr. Presidente, verifica o Senado que não lancei semente em terra infértil. O nobre Senador Filinto Müller, Líder da Maioria desta Casa, para cuja atuação tenho tido sempre palavras de justiça que a inteligência e o espírito parlamentar de S. Exa. tanto merecem...

O Sr. Filinto Müller — Generosidade de V. Exa.

O SR. NOVAES FILHO — ... como o nobre representante da Bahia, Senador Lima Teixeira, Líder do Partido Trabalhista, que também teve ensejo

* Não foi revisto pelo orador.

de, junto ao Sr. Presidente da República, dizer da necessidade de que as medidas fôsem adotadas conforme os justos reclamos da representação pernambucana.

Sr. Presidente, estava eu bem certo quando apelei para dois dos nossos eminentes pares, porque, ambos, com o melhor espírito de cordialidade e cooperação, dirigiram-se ao honrado Sr. Presidente da República, reforçando e prestigiando as solicitações da bancada pernambucana nesta Casa do Parlamento.

O Sr. Lima Teixeira — V. Exa. é uma das vozes autorizadas do povo de Pernambuco, e é natural que, quer o Líder da Maioria, quer o do Partido Trabalhista Brasileiro tomem em consideração apêlo tão justo quanto necessário nesta hora. O govêrno está no dever de amparar os Estados que sofrem os efeitos das sêcas.

O SR. NOVAES FILHO — Renovo meus agradecimentos às palavras amigas do nobre Senador Lima Teixeira. Considero-me, realmente, representante autorizado do povo de Pernambuco, que pela segunda vez, me enviou a esta Casa, na certeza de que jamais esmoreceria tôda vez que se fizesse preciso dizer algo sôbre as necessidades da amada terra, que humildemente represento nesta Casa.

O Sr. Lima Teixeira — Representa-a com muito brilho.

O SENHOR NOVAES FILHO — Os dois eminentes colegas revelaram não sômente solicitude, mas, sobretudo, extrema fidalguia para com o modesto orador que ora ocupa a atenção do Senado.

Senhor Presidente, aproveito a oportunidade de estar na tribuna para congratular-me com o Senador Argemiro de Figueiredo pelo apêlo oportuno e patriótico que hoje fêz, conclamando os homens responsáveis do Brasil para que se dêem as mãos, não preocupados em recompensas de ordem política ou administrativa, mas, apenas, com o cumprimento do dever, que a todos incumbe nesta hora, de procurar com decisão e energia a melhoria do ambiente econômico e financeiro do País.

Várias vêzes, desta tribuna, tenho reclamado a necessidade de atitudes heróicas, de procedimento enérgico e de-

cidido, a fim de pormos paradeiro a inflação que tudo vai devastando e gerando os mais difíceis problemas, como os que aí já se encontram, provocando insatisfação, protesto e até revolta nas diferentes classes sociais.

Senhor Presidente, talvez pela ausência de melhores conhecimentos, de estudos mais profundos, sou daqueles que ainda se apegam a certos métodos verdadeiros no combate à crise inflacionária que tanto está prejudicando a nossa Pátria. Entendo que já é hora de o Congresso Brasileiro adotar medidas da mais extrema severidade na feitura da próxima Lei de Meios. Sejam quais forem os sacrifícios, as responsabilidades, as decisões enérgicas que tenhamos de tomar, devemos cortar a fundo o deficit orçamentário; evitar tôdas as despesas adiáveis; concentrar verbas para obras novas, exclusivamente no que diga respeito aos transportes, comunicações, armazenamento e silos.

O Sr. Mem de Sá — Energia Elétrica — faça o favor.

O SENHOR NOVAES FILHO — Meu nobre companheiro, eu nem incluiria a energia elétrica dentro do próximo ano financeiro, porque a situação do Brasil é tão grave que ou teremos de cortar a fundo o deficit orçamentário para evitar as emissões sucessivas e cada vez maiores gerando essa série de problemas angustiosos que aí se encontram ou, então, teremos de marchar para dias tremendamente difíceis e escuros.

Senhor Presidente, ou o Congresso Nacional se capacita da grave crise que o Brasil está atravessando e da imposição patriótica de medidas salvadoras, ou teremos de caminhar para um futuro que nenhum de nós desejará.

Sabe o Senado que sempre fui homem tocado de otimismo. Nunca me deixei vergar ante as trevas do pessimismo; sempre procurei iluminar-me ao sol do otimismo. Em verdade, porém, reconheço que, se não resolvermos o problema inflacionário que aí está, enfrentaremos dificuldades tremendas, sobretudo de ordem pública; e não sei se teremos elementos para as conter e disciplinar.

Já estão aí os exemplos, e não de- sejo repeti-los desta tribuna pelo re-

ceio que tenho de que uma palavra mal refletida de um parlamentar possa servir de pretexto para certos exageros, e conclamações de todo prejudiciais à ordem, à disciplina e à hierarquia em nosso País.

Felizmente, com a mesma impetuosidade, com o mesmo espírito de lealdade com que, desta tribuna, tenho criticado os poderosos, aquêles que, no momento ocupam os mais altos postos da administração brasileira, rendo-me à evidência dos fatos e procuro dêles retirar o que me parece verdadeiro.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer.

O Sr. Ruy Carneiro — Aproveitando a permanência de V. Exa. na tribuna, não quero perder a oportunidade de lembrar um fato quando o nobre Senador Apolônio Sales dirigia da tribuna apêlo ao Govêrno no sentido de amparar o Estado de Pernambuco, atingido pela sêca, e V. Exa. lhe emprestou sua solidariedade, declarei que Vossa Excelência deveria ficar tranqüilo, porque eu tinha a certeza de que o Senhor Presidente da República estaria ao lado do povo pernambucano para atendê-lo no que necessitava nessa hora dramática. Infelizmente, não ouvi o discurso magnífico do líder da Maioria, em nome do Govêrno, nem as congratulações de V. Exa. com o Executivo, rendendo-lhe a justiça que merece, pois que atendeu aos apêlos dos representantes daquele Estado.

Como V. Exa. faz justiça aos que ocupam os mais altos postos na administração do país, pedi êste aparte para recordar que antes mesmo de substanciadas medidas de socorro a Pernambuco, afirmei que o Senhor Juscelino Kubitschek não faltaria com seu apoio àquele Estado, nesta hora tão trágica.

O SR. NOVAES FILHO — Agradeço a interferência do nobre representante da Paraíba e, mais uma vez, peço a atenção do Senado para meu espírito de justiça. Critiquei o Senhor Presidente da República que, realmente — perdoe-me Sua Excelência —

claudicou em face das reclamações do meu Estado.

O Sr. Ruy Carneiro — Mas não faltou.

O SR. NOVAES FILHO — Porque o problema não permitia maior retardamento na sua solução.

Venho, porém, à tribuna com o mesmo espírito de justiça, exatamente para agradecer as providências tomadas e a maneira por que foi atendida minha crítica pelos nobres Senadores Filinto Müller e Lima Teixeira.

O Sr. Rui Palmeira — Permite Vossa Excelência um aparte? (*Assentimento do orador*) — Tem V. Exa. notícia de Pernambuco sôbre a chegada lá dessas verbas liberadas?

O SR. NOVAES FILHO — Confesso a V. Exa. que a notícia que tive, a qual me cnche de alegria e agora agradeço, foi aqui trazida pela voz autorizada do nobre Senador Filinto Müller.

Não fui aos conselhos governamentais indagar se as providências já estavam em execução porque confio, plenamente, na informação do ilustre líder da Maioria e no prestígio do eminente Senador Apolônio Salles que, naturalmente, há de estar acompanhando de perto a solução dêste problema de tão vital interêsse para Pernambuco.

O Sr. Lima Teixeira — Vossa Excelência permite um aparte? (*Assentimento do orador*) — Li entrevista do Dr. Helvécio Xavier Lopes que, havendo percorrido vários municípios do Estado de Pernambuco, se manifestou com profundeza sôbre a situação de angústia em que vivem suas populações, ora assoladas pela sêca. Sua Excelência declarou que tudo haveria de fazer junto ao Senhor Presidente da República, a fim de que providências enérgicas fôssem tomadas, no sentido de evitar conjuntura pior do que a atual. O Dr. Helvécio Xavier Lopes foi recebido pelo Governador Cordeiro de Farias, achando-se naturalmente, em companhia dos representantes da terra de Vossa Excelência.

O SR. NOVAES FILHO — Agradeço o aparte de V. Exa.

Devo, entretanto, dizer que me rezojo com o eminente observador do honrado Senhor Presidente da República, por haver verificado, na minha terra, a veracidade das informações desta tribuna transmitidas ao Governo e à Nação.

Ouvirei, agora, com prazer, o nobre Senador Ruy Palmeira.

O Sr. Ruy Palmeira — Perguntei a V. Exa. se tinha notícias da chegada dessas verbas liberadas porque, ainda hoje, conversando com ilustre pernambucano, a quem estão afetas responsabilidades na administração do Estado, declarou-me que apenas havia chegado a Pernambuco, liberado, o duodécimo do mês de fevereiro. Quando a situação toma aspecto dramático como a que o Nordeste atravessa, que reclama a utilização de recursos extraordinários, ainda esperamos liberação das verbas ordinárias, recursos que, consignados no Orçamento, foram entretanto, objeto de um Plano de Economia. Permita-me V. Exa. me alongue um pouco, neste aparte.

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer ouço V. Exa.

O Sr. Ruy Palmeira — Hoje, convidado por Deputados estaduais de Alagoas, nós representantes federais de meu Estado, estivemos com o Senhor Presidente da República e lhe fizemos entrega de memorial em que é tratada a situação calamitosa que atravessa aquela unidade da Federação, situação de tão intenso teor de tragédia como dos Estados de Pernambuco e de Sergipe. O Chefe do Executivo, interrogado por um Deputado, que desejava ouvir de S. Exa. uma palavra de esperança, respondeu que essa palavra seria de certeza. Pediu a representação de Alagoas a liberação das verbas consignadas no Orçamento, agora incluídas em um Plano de Economia. Com meu aparte, desejo dizer que quando a situação reclama o emprêgo rápido, quase instantâneo, de recursos extraordinários, estamos lutando para mobilizar verbas ordinárias, que deveriam ser utilizadas normalmente.

O SR. NOVAES FILHO — Agradeço o aparte caloroso do representante alagoano, o eminente Senador Ruy

Palmeira, e por hoje, direi apenas ao nobre aparteante que, se as verbas reclamadas não chegarem até Pernambuco, virei novamente a esta tribuna, para mais um veemente protesto, em nome do povo de minha terra!

O Sr. Filinto Müller — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer ouvirei o nobre Senador.

O Sr. Filinto Müller — Peço vênias para apartear V. Exa. a fim de prestar esclarecimento, que me parece necessário, em face do aparte do nobre representante de Alagoas, Senador Ruy Palmeira. Quando estive com o Presidente da República, na quinta-feira, e, logo a seguir, transmiti ao Senado suas palavras, S. Exa. me afirmou que havia determinado a liberação de todas as verbas, nos termos da solicitação do Governador Cordeiro de Farias atendendo ao apêlo do nobre Senador Apolônio Salles, e aos de V. Exa. Declarou-me ainda o Senhor Juscelino Kubitschek, que havia determinado a entrega imediata do crédito de cinquenta milhões de cruzeiros, aberto pelo Congresso a título de indenização pela ocupação de Fernando de Noronha. Naturalmente, eminente Senador Ruy Palmeira, o Senhor Presidente da República deu essas ordens mas, embora a boa vontade, não se pode evitar certo retardamento burocrático. Ainda que aberto crédito especial ou de emergência em face da situação de calamidade pública, êsse crédito teria que sofrer o retardamento natural dos canais burocráticos. Estou certo de que o Senhor Presidente da República tomou providências imediatas para atender Pernambuco dentro das possibilidades da União; estou ainda certo de que o crédito referente à indenização pela ocupação de Fernando de Noronha deverá estar chegando às mãos do Governador de Pernambuco, assim deferidos os reclamos aqui feitos pelos seus representantes. Quanto a Alagoas, fiz chegar às mãos do Senhor Juscelino Kubitschek o discurso aqui pronunciado pelo eminente Senador Ezechias da Rocha, apelando para o Poder Executivo em favor daquele Estado. Devo confessar que me dirigi ao Sr. Pre-

sidente da República para falar a respeito de Pernambuco, ignorava Sua Excelência que a sêca se estendia por Alagoas, Sergipe e sertão da Bahia. Tenho, porém, certeza de que a afirmativa do Senhor Presidente da República ao eminente Senador Ruy Palmeira e aos Senhores Deputados estaduais que acompanharam S. Exa. será transformada em realidade. Podem Suas Excelências crer, o Senhor Juscelino Kubitschek está atento, vigilante, para cumprir seu dever de socorrer as populações assoladas pela calamidade da sêca.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Com pesar informo ao nobre orador que restam apenas dois minutos para terminar a hora do Expediente.

O SR. RUY CARNEIRO (*Pela ordem*) — Senhor Presidente, solicito de V. Exa. consulte a Casa sôbre se consente na prorrogação da hora do Expediente a fim de que o nobre Senador Novaes Filho possa concluir sua brilhante oração.

O SR. PRESIDENTE — O Plenário acaba de ouvir o requerimento do nobre Senador Ruy Carneiro.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram ficar sentados. (*Pausa*). Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Novaes Filho.

O SR. NOVAES FILHO — Sr. Presidente, agradeço ao Senado e particularmente ao meu nobre colega, e velho amigo, Senador Ruy Carneiro, a deferência da prorrogação.

Desejo encerrar o ciclo das sêcas, pedindo a Deus que também o faça, no meu Estado. Deixo aberto meu crédito de confiança ao honrado Sr. Presidente da República, na certeza de que o problema está confiado a um grande e ágil procurador, o Senador Filinto Müller.

O Sr. Filinto Müller — Obrigado a V. Exa.

O SR. NOVAES FILHO — Pernambuco assim pode considerar-se, desde logo, atendido.

O Sr. Maynard Gomes — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer ouço sempre o eminente representante de Sergipe.

O Sr. Maynard Gomes — Permita-me V. Exa., que assumiu no Senado a liderança da defesa do drama nordestino, que eu transmita à Casa o que ontem recebi, durante a reunião do Congresso, do Deputado Seixas Doria, chegado naquele instante de Sergipe. Minha primeira pergunta foi naturalmente típica de nordestino: Já choveu? Respondeu-me que não e que a situação se agravava mais e mais. Contou-me, então, êste episódio: os viajantes observaram nas margens da estrada, sob árvores, grupos de indivíduos de ambos os sêxos inclusive crianças. Ao aproximar-se um carro, impedem-no de prosseguir e dizem aos viajantes:

“Não queremos matar os Senhores nem roubá-los. Estamos com fome, dêem-nos o que puderem”. Há mais: as Prefeituras estão ameaçadas de saques; pais há que entregam os filhos para evitar que morram à míngua. A situação é realmente dramática.

O SR. NOVAES FILHO — O nobre Senador Maynard Gomes traz depoimento contristador. É depoimento verdadeiro sôbre o que o drama das sêcas ocasiona sempre na região nordestina. Estou certo, porém, de que não haverá, um só coração de brasileiro que deixe de enternecer diante do sofrimento dos nordestinos. Foi com o cérebro, foi com o braço, foi com sangue, foi com coragem dos nordestinos que se escreveu na História do Brasil aquela página extraordinária e bela da Guerra da Restauração; e, se hoje o Brasil ostenta êsse grande espírito nacional, deve-o, sem dúvida, à vontade férrea, inquebrantável dos brasileiros do Nordeste.

O Sr. Mem de Sá — Muito bem!

O Sr. Coimbra Bueno — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Tenho muito prazer em ouvir V. Exa.

O Sr. Coimbra Bueno — A brilhante oração de V. Exa., a meu ver,

enseja dois apelos ao Sr. Presidente da República. O primeiro, no sentido de promover a revisão do Plano de Economia que, realmente, está sendo feito à custa do interior e tem significado muito pequeno, em relação aos vinte bilhões, aproximadamente, votados pelo Congresso apenas para atender a pessoal. O segundo apêlo é no sentido de que seja assegurada ao Parlamento que não haverá novo plano de economia, depois de votado o Orçamento. Citarei, como exemplo, um caso ocorrido que interessa a Goiás e a Mato Grosso. Depois de muita luta e entendimento com os líderes foi incluída na Lei de Meios a pequena verba de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros, para a construção de uma ponte sobre o Rio Verde que liga meu Estado ao Município de Rio Grande. Trata-se de atender a velha aspiração, de mais de vinte anos, da população sulista do meu Estado e da de Mato Grosso. Pois bem, essa verba caiu no plano de economia. Não desejo fazer críticas a esse Plano pois sabemos que o País atravessa crise sem precedente. O que não me parece justo é arrancarem de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros destinados à obra reclamada há mais de vinte anos pela população dos dois Estados, obra interestadual, da alçada exclusiva do Governo Federal, e gastar-se vinte bilhões com aumento de vencimentos. Julgo, portanto, perfeitamente encaixável ao discurso de V. Exa. o meu aparte que consigna dois apelos ao Sr. Presidente da República: a revisão do atual plano de economia e a garantia ao Parlamento de que não haverá novo plano depois de aprovado o Orçamento.

O SR. NOVAES FILHO — É com muita alegria que registro no meu discurso o aparte do nobre representante de Goiás.

Sr. Presidente, retomo o fio das minhas considerações, sobre o alucinante problema da inflação no Brasil.

É claro que não me proponho a examiná-lo pormenorizadamente nem tampouco a indicar-lhe os remédios. Há quem mais autorizado que eu para essa tarefa patriótica e nobilitante. Aqui estão vários eminentes Senadores

servidos de experiência, de cultura e de estudos especializados sobre fenômeno de tão alta relevância. Volto, porém, a formular apêlo, não ao Poder Executivo, mas ao Poder Legislativo, para que medite bem sobre o grave problema, a fim de que adote as primeiras e enérgicas providências que o Brasil inteiro reclama.

Sr. Presidente, dizia eu: sempre fui e hei de ser um homem otimista em relação aos quadros brasileiros. Confio na tenacidade do nosso povo, no seu espírito de trabalho, na sua inteligência e, principalmente, confio na economia que, pouco a pouco, vamos construindo com segurança e motivo de admiração.

Se lançarmos um olhar retrospectivo sobre os dias da Primeira Guerra, encontraremos o nosso país importando os mais variados artigos e até mesmo gêneros alimentícios. Hoje, já o Brasil os dispensa, porque os produz de maneira a colocá-los com bom recebimento no mercado interno.

Ainda ontem, em palestra com esse grande defensor da junta amazonense, nobre Senador Mourão Vieira — cuja ausência deploro nesta hora — dizia eu que, quando Ministro da Agricultura, ainda se importava essa mercadoria. Tive o prazer de encaminhar, naquela Pasta, várias providências de colaboração; — e hoje já o Brasil não tem necessidade de importar a juta.

No que diz respeito à cultura do trigo, quando titular da Agricultura fui ao Paraná e ao Rio Grande do Sul; hoje sou um homem convicto de que dentro de um quinquênio se as medidas de assistência aos produtores de trigo continuarem, teremos reduzido de muito a margem dessa importação, que consome grande quantidade de divisas.

Sr. Presidente, nenhum brasileiro deve esquecer que, sem motivo justificável, importávamos combustível líquido já beneficiado, enquanto países vizinhos, como a Argentina e o Uruguai, de há muito possuíam refinarias, importavam óleo-bruto e ficavam com a larga margem de lucros decorrentes do beneficiamento desse produto, indispensável aos nossos transportes, a muitas indústrias e a inúmeros servi-

ços públicos de várias cidades brasileiras.

No setor do petróleo é de justiça proclamarmos que nos últimos dez anos o Brasil avançou extraordinariamente. Hoje só tem de que se orgulhar, pois vem realizando empreendimentos notáveis no sentido de se libertar nesse setor dos que mais consomem as energias da nossa Balança Comercial através de apreciável quociente de divisas indispensáveis à aquisição, no estrangeiro, do combustível líquido necessário aos nossos serviços.

Sou, por isso, repito, otimista. Precisamos apenas corrigir alguns erros que, infelizmente, ainda se praticam; necessitamos, outrossim, de coragem para enfrentarmos, o problema inflacionário, pondo-lhe paradeiro. Aliás, a solução dêste problema depende mais do Parlamento do que do Poder Executivo.

O Sr. *Cunha Mello* — Muito bem.

O SR. NOVAES FILHO — O Legislativo através de atuação das mais benéficas, impedirá continue o País orientado para dias difíceis e perigosos.

Até bem pouco todos os brasileiros se enchiam de temores e preocupações não só quanto a êsses problemas, de grande magnitude para a nossa vida, como relativamente à estabilidade do regime. Felizmente, no entanto, muitas vezes reagiram, no Parlamento, na imprensa e a opinião nacional chegou a se manifestar na completa defesa dos postulados da Democracia. Verifico hoje com alegria que êsses receios comecem a se dissipar.

Ainda ontem, a imprensa brasileira publicava um discurso, ou entrevista, não estou bem certo, do Sr. Ministro da Guerra, na Bahia. Afirmou Sua Excelência ser contrário às ditaduras porque elas só se mantêm ou pelo terror ou pela corrupção. O General Segadas Viana, ao empossar-se na Presidência do Clube Militar, declarou, em seu magnífico discurso, que não há vantagens que compensem a perda de uma só das franquias democráticas. Se êste clima de segurança do regime, malgrado os erros, as deficiências do presidencialismo na América do Sul, já se vai criando e as vozes mais auto-

rizadas opinam no sentido do revigoração do sistema...

O Sr. *Rui Palmeira* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer.

O Sr. *Rui Palmeira* — Acredita V. Exa. que essas declarações sustentem o regime?

O SR. NOVAES FILHO — Acredito que essas declarações se não sustentam o regime concorrem para que os receios diminuam.

O Sr. *Filinto Müller* — Muito bem.

O SR. NOVAES FILHO — Na verdade partem elas de homens que, detentores das armas, podem, a seu talante, quebrar o sistema democrático do Brasil.

O Sr. *Rui Palmeira* — Felizmente V. Exa. há pouco declarou que tem sido, sempre, otimista.

O SR. NOVAES FILHO — Sou sempre otimista.

O Sr. *Mem de Sá* — É cousa que não falta no Nordeste; é uma compensação para as sêcas.

O Sr. *Rui Palmeira* — Ai de nós se assim não fôsse.

O Sr. *Lima Teixeira* — O nobre orador permite um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com grande prazer.

O Sr. *Lima Teixeira* — As declarações do General Lott corroboram suas atitudes anteriores, confirmam que S. Exa. ontem, como hoje, está firme na defesa da legalidade e da Constituição.

O SR. NOVAES FILHO — Agradeço o aparte do nobre colega, muito embora na defesa da legalidade o eminente Sr. Ministro da Guerra tenha seus colapsos. (*Riso*).

O Sr. *Ruy Carneiro* — Não apoiado.

O SR. NOVAES FILHO — Sou, no entanto, homem de boa-fé, não costume exteriorizar pensamentos que não possuo. Assim, quando qualquer das eminentes figuras do Brasil se pronun-

cia como S. Exa. o fêz, inclino-me a receber essas declarações como verdadeiras. Quantas vêzes os homens se desviam dos caminhos que trilhavam e passam a adotar atitudes pelas quais pelem e sofrem.

O Sr. João Villasbôas — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com prazer.

O Sr. João Villasbôas — Apenas uma dúvida ressalta — a de não se saber se, neste momento, o General Teixeira Lott está falando sinceramente ou fazendo restrições metais. (*Riso*).

O Sr. Ruy Carneiro — Sinceramente, como sempre falou o General Teixeira Lott.

O Sr. João Villasbôas — Como falou ao General Fiuza de Castro, naquela noite.

O Sr. Ruy Carneiro — Êste o conceito de V. Exa.

O Sr. João Villasbôas — Não é conceito; são fatos.

O Sr. Ruy Carneiro — Temos que respeitar a opinião dos outros. A minha é diferente. Êste é antigo conceito que V. Exas. sustentam a respeito do Sr. Ministro da Guerra.

O Sr. Ruy Palmeira — Conceito justificado pelos fatos.

O Sr. Mem de Sá — São declarações expressas do Sr. Ministro da Guerra.

O SR. NOVAES FILHO — Não estou em condições de investigar os es-caninhos da consciência de ninguém e, se disso necessitasse, socorrer-me-ia das luzes do professor Alô Guimarães, que para isto tem mais proficiência, pela própria especialidade.

Declaro, no entanto, acreditar nestas manifestações. Explico por que, quando surgiu o Estado Novo no Brasil, eu também me inclinei àquela orientação, supondo trouxesse os maiores benefícios ao país, pela mentalidade que se transformava e pela rapidez das providências a serem adotadas. Saí, entretanto, daquele regime com uma experiência e uma convicção que me fa-

zem declarar, alto e bom som, desta tribuna, que prefiro pobre e atrasado, porém livre, a rico e opulento, na tirania.

Como em relação a mim próprio, as idéias têm-se modificado e outras idéias se enraizam no meu espírito, eu me inclino sempre a receber, com grande crédito de confiança, as declarações de V. Exas. mas é apenas um parentese. O que quero dizer é que, passado êsse grande temor quanto à estabilidade do regime, os brasileiros não devem mais cuidar dêsse aspecto constitucional do país. Criemos, nós mesmos, a confiança na Democracia entre nós e pensemos na solução dos outros problemas que aí estão desafiando a coragem e o patriotismo do Congresso Nacional, sob pena de os fatos oriundos e criados pela situação reinante trazerem dias tão trágicos e desagradáveis que a própria ordem não possa mais se manter.

O Sr. Ruy Palmeira — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Ouço sempre com muito prazer o meu nobre colega, Senador Ruy Palmeira, porque sou nordestino e nesta qualidade tenho pendor especial pelas palmeiras.

O Sr. Ruy Palmeira — Quando perguntei a V. Exa. se acreditava que as palavras por alguém pronunciadas ajudassem a preservação do regime, quis, talvez, cumprir meu destino de árvore que dá sombra...

O SR. NOVAES FILHO — E sobretudo embeleza a paisagem.

O Sr. Ruy Palmeira — ... oferecendo a V. Exa. um pouco de repouso, para que pudesse prosseguir na brilhante oração que está proferindo. Afirmo, portanto, ao nobre colega, que não tive qualquer intuito pérfido, como alguém possa ter acreditado. Fiz a pergunta com a mais absoluta inocência. (*Riso*). O que quis dizer é que se os responsáveis pela efetividade do regime não tratassem de consolidá-lo; se persistissem os erros que vêm sendo praticados; se continuassem as incompreensões, os choques e a ausência de um encontro de soluções para problemas fundamentais, como o da inflação, não haveria palavras, não ha-

veria estrêlas que sustentassem essa tenra plantazinha, como a chamava o eminente brasileiro, Dr. Otávio Mangabeira.

O SR. NOVAES FILHO — Sinto-me feliz em verificar que o pensamento de V. Exa. está coincidindo inteiramente com o meu. Quando apelo para o Congresso Nacional, a fim de adotarmos atitudes heróicas resolvendo problemas cruciais da nação, é exatamente para que os acontecimentos, os fatos, os erros e as inquietações não nos possam conduzir a soluções dos regimes de força. Estou conduzindo meu pensamento talvez sem a clareza desejável, por deficiência de inteligência. (Não apoiados) mas, inteiramente no campo palmilhado por V. Exa.

Faço restrições, apenas à inocência de V. Exa., que há muito atingiu a maioria. (Risos).

O Sr. Ruy Carneiro — Quero dizer que V. Exa. conclama os brasileiros para um juízo...

O SR. NOVAES FILHO — Sim, conclamados os brasileiros responsáveis, do Executivo, do Judiciário e do Legislativo, permitirem que o Brasil continue incorrendo nos graves erros que estão ao nosso alcance corrigir, mas que, infelizmente, não fazemos por comodismo, por negligência, por falta de coragem e patriotismo.

Os Srs. Filinto Müller e Ruy Carneiro — Muito bem.

O SR. NOVAES FILHO — Devemos silenciar nossas dissensões; calarmos nosso espírito partidário...

O Sr. Assis Chateaubriand — Apoiado.

O SR. NOVAES FILHO — ... nossos recalques, nossas separações e ódios...

O Sr. Ruy Carneiro — Muito bem.

O SR. NOVAES FILHO — ... porque todos os homens têm no coração êsse sentimento que só a Divindade pode arrancar. Devemos, Sr. Presidente, tomar agora outra atitude, a atitude da salvação nacional. Conclamemos os bons brasileiros a uma união, não união de recompensas, não união

pelos bons cargos, mas aquela qual possamos solucionar os grandes problemas da nacionalidade.

O Sr. Ruy Palmeira — Já há união no sofrimento.

O Sr. Ruy Carneiro — Pelo menos no Nordeste.

O Sr. Coimbra Bueno — Pergunto a V. Exa. Por que excluir os dirigentes dos Partidos, os maiores responsáveis, que deveriam pagar por êsses pecados?

O SR. NOVAES FILHO — Se viesse à tribuna criticar os Partidos, deveria, antes, desligar-me da bandeira partidária...

O Sr. Assis Chateaubriand — Muito bem.

O Sr. Ezechias da Rocha — Muito bem.

O SR. NOVAES FILHO — ... sob a qual me encontro. De outra maneira não estaria aqui, muito embora não fale em nome do meu Partido. Falo — seguindo a linha do nobre Senador Argemiro de Figueiredo — exclusivamente em caráter pessoal.

O Sr. Filinto Müller — V. Exa. pode dizer, como Cristo: "Aquê que fôr isento de pecado que atire a primeira pedra."

O Sr. Assis Chateaubriand — Vai haver pedra como o diabo.

O SR. NOVAES FILHO — O nobre Senador Coimbra Bueno não tem ainda pedra para atirar, pois que nem sequer estão cavando os alicerces da nova Capital.

O Sr. Rui Palmeira — S. Exa. guarde a primeira pedra para lançar na nova Capital.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os tímpanos) — Lembro ao nobre orador que restam apenas dois minutos para concluir seu magnífico discurso.

O SR. NOVAES FILHO — Sr. Presidente, vou terminar pedindo a Vossa Excelência me considere inscrito para, na próxima sessão, continuar minha modesta série de considerações. (Muito bem. Muito bem) (Palmas).

Durante o discurso do Sr. Novaes Filho, o Sr. Apolônio Salles deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Vivaldo Lima, reassumindo-a posteriormente.

O SR. PRESIDENTE — Vai ser lido requerimento de urgência.

E' lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 357, DE 1956

Nos termos do artigo 156, § 3.º do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 111, de 1956.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1956. — *Mourão Vieira. — Reginaldo Fernandes. — Lima Teixeira. — Tarcísio Miranda. — Daniel Krieger. — Fausto Cabral. — Ezechias da Rocha. — Filinto Müller. — Lima Guimarães.*

O SR. PRESIDENTE — O requerimento está devidamente apoiado e será votado depois da ordem do dia. Sobre a mesa outro requerimento.

E' lido e apoiado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 358, DE 1956

Nos termos do artigo 91, letra a, do Regimento Interno, em combinação com o art. 127, letra c, do Regimento Interno, requero inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara n.º 27, de 1956, cujo prazo, na Comissão de Finanças, já se acha esgotado.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1956. — *Attilio Vivacqua.*

O SR. PRESIDENTE — Também esse requerimento será discutido e votado depois da ordem do dia.

Pelo nobre Senador Mendonça Clark, foi enviado à Mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido e deferido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 359, DE 1956

Nos termos do Regimento, solicito a V. Exa., que encaminhe ao Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, o seguinte requerimento de informações:

1. Considerando os termos do requerimento de informação 229/56, e a resposta, por ofício 01.646 de 15-6-56, do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio;

Considerando a necessidade de melhores esclarecimentos sobre o assunto, requero:

1 — Quais as providências já tomadas pelo Ministro do Trabalho, para a execução dos despachos, dos ex-Ministros Napoleão Alencastro Guimarães e Nelson Omegna, constantes dos itens 1.º e 4.º? Se já foi requerida a carta sindical da Federação do Comércio do Piauí. Se não foi, por que razão? Quando será?

2 — Quando foi e qual a via de transporte utilizado para a remessa ao Piauí, do processo MTIC 121.342 de 1956, de 14-7-56.

3 — Para qual das duas Federações, sediadas no Piauí, foi o referido processo, anexo ao MTIC 165-401-55, enviado? Para a Federação do Comércio do Piauí, em Paranaíba ou para a Federação do Comércio Varejista do Piauí, em Teresina?

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1956. — *Mendonça Clark.*

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 268, de 1955, que altera dispositivo da Lei do Imposto de Renda, institui a tributação adicional das pessoas jurídicas sobre os lucros em relação ao capital social e às reservas e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º do Regimento Interno, em virtude de requerimento do Sr. Filinto Müller e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 28 de junho de 1956), tendo pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

O SR. FERNANDES TÁVORA — (Pela ordem) — Sr. Presidente, peço a V. Exa. a gentileza de informar se são favoráveis ou contrários os pareceres das Comissões técnicas sobre o projeto, cuja discussão acaba de ser

anunciada, uma vez que do avulso da Ordem do Dia não consta êsse esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE — Os pareceres referentes ao projeto são favoráveis e apresentam emendas.

O SR. FERNANDES TÁVORA — Obrigado a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa emendas, que vão ser lidas pelo Sr. 1.º Secretário.

São lidas e apoiadas as seguintes emendas.

EMENDA N.º 26

Acrescente-se o seguinte artigo:

Art. ... — A partir de 1.º de janeiro de 1957, ficam sujeitos ao impôsto de que trata o art. 92 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36.773, de 13 de janeiro de 1955, os lucros apurados pelas pessoas físicas nas operações de compra e venda, promessa de compra e venda, cessão e promessa de cessão de direitos sôbre propriedades imobiliárias.

§ 1.º — Desde que seja superior ao preço que a escritura declarar, será considerado como valor da venda, para efeito do cálculo do impôsto a que se refere êste artigo, o que servir de base para o pagamento definitivo do impôsto de transmissão.

§ 2.º — Será considerado como valor de custo do imóvel havido por herança o da avaliação nos autos de inventário, e do havido por doação, o valor que tenha servido de base para o impôsto de transmissão.

§ 3.º — Nos casos de falta de comprovação, o custo das benfeitorias poderá ser arbitrado pelas repartições do impôsto de renda até o limite de 10 vêzes o correspondentê valor locativo anual, à época em que foram realizadas, ou, quando se tratar de imóvel rural, com base nas declarações de rendimentos de pessoa física do vendedor ou em outros elementos de que dispuser a repartição.

§ 4.º — Quando se tratar de benfeitorias realizadas antes da vigência desta lei, será admitida a avaliação judicial para a determinação do seu

custo na época em que foram realizadas, desde que o contribuinte esteja impossibilitado de apresentar a respectiva comprovação, a juízo das repartições do impôsto de renda.

§ 5.º — O impôsto a que se refere êste artigo deverá ser recolhido até a data da escritura, quando houver quitação do preço, e dentro de 30 dias do último pagamento, quando êste fôr parcelado.

§ 6.º — Não serão incluídos nas declarações de rendimentos das pessoas físicas os lucros decorrentes da cessão de direitos a que se refere êste artigo, nas transações efetuadas a partir de 1.º de janeiro de 1957.

Justificação

A emenda tem por finalidade, em primeiro lugar, evitar a evasão do impôsto sôbre os lucros das pessoas físicas na venda de propriedades imobiliárias, que atualmente se verifica em virtude de serem lavradas escrituras de promessa de compra e venda de imóveis, quando se realizam as vendas; em muitos casos, sômente anos apos o pagamento integral do preço é que são lavradas as escrituras definitivas, ocorrendo freqüentemente ser feita a transmissão do imóvel a terceiros, com a cessão dos direitos de aquisição, pelo primeiro promitente comprador.

Tem sido grande também a evasão dêsse impôsto mediante a indicação efetivamente pago, já havendo se tornado instituição o "pagamento por fora" nas transações imobiliárias, com o objetivo de diminuir o impôsto de transmissão e também o de renda, cobrados em função do valor do imóvel, o primeiro, e do lucro obtido na venda, o último.

O impôsto de transmissão, incidindo sôbre o valor da propriedade, pode ser cobrado segundo avaliação feita apenas para efeitos fiscais. A emenda estabelece que seja considerado como o valor da venda do imóvel, para os fins do impôsto sôbre os lucros imobiliários, o daquela avaliação, sempre que êste valor fôr superior ao que a escritura declarar, coibindo a fraude também em relação à apuração do lucro na venda.

Pretende a emenda ainda restringir a burla que ocorre atualmente pela dedução do custo das benfeitorias segundo avaliação judicial, limitando esse procedimento aos casos em que o contribuinte esteja realmente impossibilitado de apresentar a respectiva comprovação, quando se tratar de benfeitorias realizadas antes da lei nova, e facultando o arbitramento daquele valor em 10 vezes o valor locativo correspondente, pelas repartições encarregadas da cobrança do tributo.

Não é agravada a incidência do imposto sobre essa espécie de rendimentos. Visa-se à cobrança do imposto na fonte, sobre os lucros de operações imobiliárias realizadas sob a forma de promessa de venda, cessão de direitos e promessa de cessão, tal como são tributados atualmente os lucros da compra e venda de imóveis. Outras medidas sugeridas objetivam combater a evasão.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1956. — *Cunha Mello.*

EMENDA N.º 27

(SUBEMENDA À EMENDA 23-c)

Suprima-se o § 3.º do artigo de que trata a emenda 23-C e acrescentem-se ao projeto os seguintes artigos:

Art. — A partir de 1 de janeiro de 1957, o imposto sobre os rendimentos a que se refere o inciso 2.º do art. 98 do Regulamento do Imposto de Renda em vigor será cobrado sobre as quantias superiores a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), pagas ou creditadas em cada mês, admitidos os descontos do imposto sindical e da contribuição obrigatória do empregado para a respectiva instituição de previdência social.

§ 1.º — Os encargos de família, para os efeitos do imposto de que trata este artigo, serão calculados em quantia correspondente a um duodécimo das importâncias respectivas que possam ser abatidas nas declarações de rendimentos das pessoas físicas.

§ 2.º — A tabela para o desconto do imposto na fonte sobre rendimentos do exercício de empregos, cargos ou funções será reajustada na confor-

midade do disposto neste artigo e no parágrafo anterior.

§ 3.º — Será efetuado o desconto do imposto com base no limite máximo de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), quando o rendimento mensal exceder dessa importância.

§ 4.º — Nos casos em que o contribuinte perceber rendimentos em importâncias variáveis, além de remuneração fixa, prevalecerá o sistema de arrecadação na fonte quanto à totalidade desses proventos, observado o disposto no § 3.º.

§ 5.º — Os rendimentos pagos antecipadamente serão considerados nos meses a que se referirem.

Art. — Não estarão obrigadas a apresentar a declaração de rendimentos, em cada exercício financeiro, as pessoas físicas que no ano de base tiverem percebido exclusivamente rendimentos do trabalho sujeitos ao desconto do imposto de que trata o artigo anterior, em importância não excedente de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por mês e de uma só fonte pagadora.

Parágrafo único — As pessoas físicas que tiverem rendimento superior a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) em um ou mais meses, ou que percebam rendimentos de mais de uma fonte pagadora ou de outra natureza, além dos referidos neste artigo, ficam obrigadas a apresentar a declaração no exercício seguinte, quando a soma dos seus rendimentos brutos no ano de base for superior ao limite de isenção individual da pessoa física.

Justificação

A emenda 23-C, aprovada pela Comissão de Finanças, determina a revisão da tabela para o desconto do imposto na fonte sobre os rendimentos do trabalho, em virtude do aumento do limite da isenção individual das pessoas físicas.

Há a considerar, entretanto, a situação decorrente da elevação dos abatimentos de encargos de família, que a emenda 28-C fixa em Cr\$ 50.000,00 e Cr\$ 25.000,00, respectivamente, para a esposa e cada filho.

A subemenda apresentada objetiva, ainda, permitir a dedução do imposto

sindical e da contribuição do empregado para a instituição de previdência social da qual é associado obrigatório, pois a quantia de que dispõe o assalariado para a sua manutenção e para atender aos seus encargos pessoais, mensalmente, e que constitui o rendimento efetivamente recebido por êle, já é descontada dessas importâncias.

Pretende-se corrigir também o sistema atual do desconto, em que o empregado está sujeito ao imposto quando recebe até Cr\$ 10.000,00, e deixa de ser descontado sempre que o processo do rendimento ultrapassa dessa quantia, o que dificulta o processo de cobrança, trazendo confusão aos contribuintes e aos empregadores, sem qualquer vantagem para a arrecadação do imposto.

Outras disposições, contidas na emenda, esclarecem quais os casos em que será devida a declaração, e quando será dispensada a sua apresentação, em função do desconto do imposto pela fonte pagadora.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1956. — *Cunha Mello*.

EMENDA N.º 28

Acrescente-se, ao artigo 5.º do projeto, como letra e, na redação dada pela emenda 3-C:

“O montante da revalidação não será, em tempo algum, computado para os efeitos das depreciações ou amortizações previstas na legislação do imposto de renda ficando a pessoa jurídica obrigada a destacar na sua contabilidade o valor da reavaliação dos bens”.

Justificação

Matéria que merece detido exame é a questão da dedução das importâncias correspondentes às depreciações ou amortizações calculadas sobre a reavaliação dos bens, para os efeitos da tributação dos lucros das pessoas jurídicas.

O projeto concede favores especiais para a reavaliação, permitindo o au-

mento do capital mediante o pagamento do imposto à razão de 10%, com a isenção de qualquer outro imposto, que seria devido pelos acionistas, sócios ou titulares das empresas (pessoas jurídicas) segundo o regime normal de tributação.

Não deve ser, por isso, admitida a amortização da importância da reavaliação dos bens, no cálculo dos lucros dos anos seguintes, pois, de outra forma, estaríamos concedendo isenção geral às pessoas físicas nos casos de aumento de capital por conta de lucros futuros.

Não deve ser, por isto, admitida a imposto único de 10% no aumento do capital, redundaria em dano irreparável à arrecadação do imposto de renda. Podendo ser deduzidas aquelas importâncias, dos lucros tributáveis nas declarações de pessoas jurídicas, nos anos seguintes, e sendo de 20% o imposto da pessoa jurídica, haveria um prejuízo efetivo de 10% sobre as mesmas importâncias, além do imposto que em condições normais deveria ser pago pelos sócios, acionistas ou titulares das empresas, sobre as mesmas importâncias incorporadas ao seu patrimônio individual, e que não será cobrado, segundo está previsto no projeto.

Deverá, portanto, ser acrescentado ao art. 5.º um parágrafo naquele sentido, o que não constituirá inovação, pois preceito idêntico integrava a Lei n.º 1.474, de 1951, que estabeleceu regime de tributação excepcional com benefícios semelhantes a êsses que o projeto estabelece.

Este é o objetivo da subemenda que apresentamos.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1956. — *Cunha Mello*.

EMENDA N.º 29

(Subemenda à Emenda 3-C)

Substitua-se por “15% (quinze por cento)” a taxa de “12% (doze por cento) pela incorporação de reservas”, na letra b do art. 5.º.

Justificação

A emenda aprovada pela Comissão de Finanças fixa em 12% o imposto

devido nos casos de aumento de capital mediante a capitalização de reservas.

A tributação normal, pela incorporação de reservas ao capital das empresas, é de 25%, para os rendimentos das ações ao portador, ou até 50%, conforme as taxas progressivas do imposto complementar das pessoas físicas, para os rendimentos de ações nominativas e demais rendimentos cujos beneficiários são individualizados nas declarações de rendimentos.

Estimava-se em 2 bilhões de cruzeiros a receita decorrente da tributação de reservas capitalizadas à razão de 15%, convindo ressaltar que tal não importa em arrecadação extraordinária (como ocorre no caso da reavaliação do ativo), mas simplesmente em antecipação da receita, com apreciável redução do imposto devido e que seria pago futuramente, quando os lucros fôsem distribuídos ou incorporados ao capital das sociedades, no interesse das empresas ou dos seus proprietários.

Se fôr aprovada a proposição, haverá um desfalque de cerca de 400 milhões de cruzeiros na receita antes prevista. Devendo ser efetuado o recolhimento de uma terça parte, apenas, do imposto devido, neste ano, a importância que se esperava arrecadar, da capitalização de reservas, calculada em mais de 700 milhões de cruzeiros, ficará reduzida a menos de 600 milhões de cruzeiros.

É grande o número de empresas, especialmente sociedades anônimas, cujos lucros dos últimos anos estão na maior parte acumulados como reservas, não só por falta de disponibilidade financeira que permitam a sua distribuição, em virtude da necessidade de crescentes recursos para atender ao elevado custo das mercadorias, como também aguardando os benefícios fiscais que o projeto concede para a capitalização.

A cobrança de imposto menor, nesses casos, se justifica, plenamente, uma vez que o reinvestimento dos lucros é necessário para o fortalecimento da estrutura financeira das empresas, e não há distribuição efetiva de lucros em dinheiro. Mas a redução do im-

pôsto para 12% não pode ser aceita nesse conjuntura.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1956. — *Cunha Mello*.

EMENDA N.º 30

(Subemenda à Emenda 7-C)

Substitua-se por 30% (trinta por cento) a taxa de 28% (vinte e oito por cento) prevista para os rendimentos a que se refere o inciso 3.º do art. 96 do Regulamento do Imposto de Renda vigente.

Justificação

A emenda estabeleceu o imposto de 21% para os juros de debêntures, e de 28% para os rendimentos de ações ao portador.

Reconhecendo-se que são limitados os rendimentos atribuídos aos portadores de debêntures, é justo que o imposto incidente sobre esses rendimentos não venha a se tornar excessivo em relação aos investimentos do capital realizados por essa forma.

Contudo, as ações ao portador apresentam outras vantagens, isto é, não produzem rendimentos limitados à determinada percentagem sobre o capital investido. Por esse motivo, devem ser considerados os rendimentos desses títulos sempre em comparação com os das ações nominativas e outros, distribuídos como lucros das pessoas jurídicas, os quais estão sujeitos às taxas progressivas, até 50% quando individualizados os seus beneficiários, nas respectivas declarações de pessoas físicas.

A tributação desses rendimentos à razão de 28% importa em uma diferença de cerca de menos Cr\$ 120.000,00 no valor previsto como o reforço da receita que seria decorrente da elevação do imposto sobre esses rendimentos para 30%, tal como fôra inicialmente proposto.

Oferecemos subemenda com esse objetivo.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1956. — *Cunha Mello*.

EMENDA N.º 31

Onde couber:

Art. ... — As ações ao portador constitutivas de capital de empresas que explorem exclusivamente serviços públicos concedidos pelo Governo pagão, na fonte, o impôsto, à razão de 15%.

Justificação

Se as empresas que exploram serviços públicos já pagam 10% de impôsto de renda, não é justo que o acionista pague 25% ou 30% mais. Além disso, os capitais estão fugindo do serviço público, principalmente, nos setores transporte, energia e comunicações, justamente pelo reduzido lucro. E' preciso um estímulo. E é o que visa a presente emenda.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1956. — *Carlos Lindenberg.*

EMENDA N.º 32

Emenda ao artigo 16, parágrafo 3.º da Lei n.º 2.354, de 29-11-54.

Onde se diz Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) diga-se
Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

Justificação

Quanto se votou a Lei 2.354, a importância de Cr\$ 1.000.000,00 ainda representava um valor razoável. Hoje precisa ser reajustada a citada importância que, afinal, virá representar o mesmo valor, ou mesmo valor inferior, dada a inflação que não se conseguiu deter e que não sabemos até onde desafiará as medidas governamentais.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1956. — *Carlos Lindenberg.*

EMENDA N.º 33

Inclua-se no projeto referido a disposição seguinte:

Art. ... — Não estarão sujeitas ao impôsto adicional de renda previsto

na lei as sociedades civis de capital até Cr\$ 100.000,00 organizadas exclusivamente para prestação de serviços profissionais de médico, engenheiro, advogado, dentista, veterinário, contador, pintor, escultor, despachante e outros que se lhe possam assemelhar previstas no artigo 44, parágrafo 2.º, b), da Consolidação aprovada pelo Decreto n.º 36.773, de 13 de janeiro de 1955.

Justificação

As sociedades civis organizadas exclusivamente para a prestação de serviços profissionais e com capital até Cr\$ 100.000,00, têm sido objeto de dispositivos específicos que prevêm taxa mais módica de impôsto sobre a renda, justamente porque seus resultados não constituem um lucro proveniente de emprêgo de capital mas uma remuneração pelo trabalho técnico executado.

Essa remuneração independe totalmente do capital, que no caso é meramente nominal, e não seria justo que o projeto, visando tributar mais pesadamente os lucros extraordinários, fôsse atingir resultados provenientes apenas do trabalho, só porque técnicos que o prestam se tenham organizado em pessoas jurídicas. Se o mesmo trabalho fôsse executado pelos mesmos técnicos, em nome individual, estariam seus resultados sujeitos apenas à taxaçoão como pessoa física.

Exemplo Elucidativo

Como exemplo do ônus tremendo que recairá sobre êsse tipo de sociedade, consideremos o caso de uma sociedade com um capital de Cr\$ 100.000,00 e cujos resultados foram de Cr\$ 3.000.000,00 a ser distribuídos entre os sócios representando a sua remuneração durante o ano.

De acôrdo com as taxas previstas e com as emendas já aprovadas a taxaçoão seria:

		Cr\$
Imposto de renda normal — 5% sobre Cr\$ 3.000.000	150.000	
Imposto adicional de renda — Lucros até Cr\$ 40.000		
— (40% do capital):		
De Cr\$ 40.000 a Cr\$ 60.000 — 20 %.....	4 000	
De Cr\$ 60.000 a Cr\$ 80.000 — 30 %.....	6 000	
De Cr\$ 80.000 a Cr\$ 120.000 — 40 %.....	16.000	
Acima de Cr\$ 120.000 50 %.....	1.440.000	
	1.466.000	1.466.000
 Total do imposto.....		 1.616.000
15% — Lei 1.474.....		242.400
		1.858.400

Mesmo considerando a redução de 50% nas taxas de imposto adicional, redução essa prevista mas não garantida na emenda já aprovada na Comissão de Finanças, sob n.º 10-C, a tributação seria:

Imposto de renda normal .	150.000	
Imposto adicional de renda	733.000	
	883.000	
Total do imposto	883.000	
15% — Lei 1.474	132.450	
	1.015.450	
Total a pagar	1.015.450	

Ainda cada um dos sócios estará sujeito ao seu imposto de renda individual como pessoa física sobre o líquido que lhe couber no rateio dos lucros. A mesma remuneração de um trabalho será, dessa forma sujeita a três tributações o que parece evidentemente injusto.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1956. — *Carlos Lindenberg.*

EMENDA N.º 34

Acrescente-se:

Art. ... — Ao contribuinte da cédula "C" é lícito deduzir, no cálculo do imposto complementar progressivo, o que pagar a colégio ou curso devidamente registrado, para instrução de filho menor.

Justificação

O próprio enunciado da emenda está a dizer, gritantemente, da justiça do que nela se pretende.

E' sabido quanto oneram as finanças do individuo da classe média os gastos — cada vez mais elevados — com a instrução dos filhos.

Ao Estado corre o dever de facilitar a difusão do ensino.

Nada mais justo, pois, que o contribuinte da cédula "C", sobre o qual recai de maneira tão cruel a incidência do imposto de renda, na deturpação que entre nós se deu a um tributo que, como o próprio nome está a indicar, devia dirigir-se a quem afeire renda de bens de fortuna, seja aliviado no que lhe tira anualmente o Estado, do que, por falta da assistência adequada do próprio Estado, é obrigado a gastar com colégios para instrução dos filhos.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1956. — *Kerginaldo Cavalcanti.*

EMENDA N.º 36

Substitua-se, no art. 5.º do projeto, a expressão "até 31 de dezembro de 1954" por "até 31 de dezembro de 1955".

Justificação

O art. 5.º do projeto, nos termos da emenda da Comissão de Finanças, encerra injustiça no que diz respeito a incorporação de reservas ao capital das empresas, limitada apenas aos casos de utilização de reservas tributáveis constituídas até 31 de dezembro de 1954.

É evidente que tal restrição elimina os novos comerciantes e industriais do sistema de tributação que o projeto estabelece, sem que exista qualquer razão para ser fixada aquela data. Torna-

se necessário, unicamente, dos benefícios do projeto aquelas reservas ainda não tributadas constituídas por lucros obtidos neste exercício e que sofrerão a taxaço sòmente em 1957.

Assim, para que a futura lei possa, realmente, favorecer a maior número de comerciantes e industriais, nas considerações estipuladas, deve ser substituída a expressão "até 31 de dezembro de 1954" por "até 31 de dezembro de 1955".

Sala das Sessões, 4 de julho de 1956.
— *Kerginaldo Cavalcanti*.

O art. 33 do Decreto n.º 36.773, de 13 de janeiro de 1955, passa a ter a seguinte redação:

Art. 33 — As pessoas jurídicas, cujo capital não fôr superior a Cr\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil cruzeiros) e cuja receita bruta anual não exceder de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), poderão optar pela tributação baseada no lucro presumido, segundo a forma estabelecida no art. 40 (Lei n.º 2.354).

§ 1.º — mantido.

§ 2.º — mantido.

§ 3.º — mantido.

Justificação

O Brasil ocupa lugar de destaque entre os países assoberbados pela inflação, sendo nesse particular apenas superado pela Bolívia, Paraguai e Chile, na América Latina. A expansão dos meios de pagamento depois de 1950 atingiu a mais de 20% anuais e não teve contrapartida no aumento da produção interna. Dêsse modo, acelerou-se o processo inflacionário reduzindo-se paralelamente o poder aquisitivo do cruzeiro, enquanto os preços sofreram forte ascensão com maior incidência nos dois últimos anos.

Em consequência, por fôrça do impacto inflacionário, elevou-se o volume de vendas das pequenas emprêsas, justamente aquelas a que o artigo 33 do Decreto n.º 36.773 visa proteger, as quais, não dispondo de recursos para manter um serviço contábil como exige a lei, acham-se agora a braços com o fisco, por haver sua receita bruta anual ultrapassado o limite pelo qual poderão

optar pela tributação baseada no lucro presumido.

A presente proposta visa a reajustar as bases de tributação do art. 33 do citado decreto, elevando-se o capital para Cr\$ 150.000,00 e a receita bruta anual para Cr\$ 1.000.000,00 com o que se terá atingido os objetivos em mira.

Sala das Sessões, 4 de julho de 1956.
— *Kerginaldo Cavalcanti*.

EMENDA N.º 37

Onde convier:

Art. — Os estabelecimentos bancários e emprêsas de seguro que operam no País e que promoveram a reavaliação de seu ativo ou aumento de capital com reservas na forma estatuída na presente lei, ficam obrigados a submeter ao Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ou à Superintendência da Moeda e do Crédito, do Ministério da Fazenda, dentro de 30 dias da data de sua realização, as alterações processadas, para a devida homologação por êsses órgãos.

Justificação

A emenda visa obrigar as emprêsas de seguro, que operam no País, e que submetem à homologação do órgão competente, como obviamente é necessário, as alterações de capital resultantes da reavaliação de seu ativo. Não se trata de imposição injustificada, ou de ordem simplesmente burocrática, mas de obrigação que resulta da necessidade dêsses Departamentos puderem contar com dados atualizados para manter eficiente sua fiscalização sôbre as emprêsas.

Sala das Sessões, 4 de julho de 1956.
— *Kerginaldo Cavalcanti*.

EMENDA N.º 38

Onde convier:

Art. — Os empreiteiros de construção de estradas e semelhantes, que apurarem o seu lucro em balanço anual, poderão, também, pagar em cada exercício, os impostos de renda na base do lucro assim apurado.

Justificação

O art. 56, do decreto n.º 36.773, de 13 de janeiro de 1955, que aprova o Regulamento para cobrança e fiscalização do Imposto de Renda, estabeleceu que,

“Em casos como os de empreitada de construção de estradas e semelhantes, a tributação abrangerá a totalidade dos resultados apurados em balanço final, relativo ao período de construção”.

Realmente, para o empreiteiro ocasional, que contrata uma única obra, cuja execução dure mais de um ano, é necessário essa regra.

O mesmo não acontece com aquêle que, com empresa permanente, executa ao mesmo tempo várias empreitadas, contabilizando-as à medida do andamento da execução, ou seja, com aquêles que englobam todos os seus negócios numa contabilidade única, apurando os respectivos resultados em balanços anuais, como qualquer comerciante ou industrial na forma do art. 10, § 4.º, do Código Comercial.

Para êstes, não há como obrigá-los a partir as suas contas com o só fim do imposto sobre a renda.

Aliás, a mencionada regra do Dec. 36.773 não se adapta bem ao sistema do Código Comercial, para o qual o lucro da empresa é o do exercício, e não o parcial de cada operação.

Por outro lado, tal sistema não condiz com a finalidade do imposto sobre a renda, o qual, como tributo direto, deve incidir sobre o contribuinte e não sobre o negócio, como se fôra indireto.

Acresce resultar dêle uma desigualdade entre os contribuintes, recebendo os empreiteiros de construções um tratamento diferente dos demais.

Certo, há empreiteiros que, pela natureza de sua organização, preferem o sistema atual. Outros há, porém, que, mais preocupados com a empresa, querem, não um privilégio, senão a mesma situação dos contribuintes em geral e não é de esquecer que o que êles querem é o que melhor se ajusta ao sistema de anualidade financeira consagrado na própria constituição.

Sala das Sessões, 4 de julho de 1956.
— *Kerginaldo Cavalcanti*.

EMENDA N.º 39

Nenhum imposto de renda seja sob que título fôr, incidirá sobre vencimentos, remunerações e proventos de funcionários públicos, subsídios de parlamentares e ordenados e salários de empregados e operários.

Justificação

Compete à União decretar impostos sobre “renda e proventos de qualquer natureza” (Const. Fed. art. 15, IV), sendo da competência do Poder Legislativo “votar os tributos próprios da União...” (Const. cit. art. 65, II).

A renda de que na lei se cogita é a renda auferida. Tem ela uma definição legal, dentro de cujo conceito ou em seus limites deve ficar. É assim um conceito científico.

Mas o imposto sobre a renda, hoje em dia, manifesta-se por uma atuação não só política como social, que, talvez, sobrepuje mesmo o seu aspecto financeiro e fiscal. Procura corrigir as desigualdades da fortuna. Ou, segundo Nuno Pinheiro, “é o imposto sobre os ricos. Poupa os pobres”.

Ora, o Poder Executivo, vez por outra, dirige-se ao Congresso Nacional, solicitando, através de mensagens, o aumento dos vencimentos e dos proventos que cabem aos funcionários públicos, sob a alegação de que já não são êstes capazes de atender à pressão inflacionária, decorrente da desvalorização da moeda e da alta progressiva dos preços.

Conceder aumento sobre quaisquer vencimentos, ordenados, salários, proventos de inativos, etc., para depois onerá-los com a criação de impostos, é o mesmo que se dar com uma das mãos e tirar com a outra.

É o imposto da fome, é o gravame da miséria.

Não há motivo para gravar o subsídio dos parlamentares, da mesma sorte, porque êles são instituídos e regulados pelo art. 47 e §§, da Constituição de 1946.

São fixados no final de cada legislatura (§ 2.º), não podendo, portanto, as Câmaras fixarem, nem alterarem os subsídios próprios. O caráter dêstes é a

inalterabilidade. São quadrienais, insu-
retáveis de sanção e de veto.

Se a Câmara dos Deputados e o Se-
nado não podem alterá-los por lei ordi-
nária, para mais ou para menos, segue-
-se que é inconstitucional o impôsto in-
cidente sôbre o *quantum* fixado no fim
da legislatura.

Como ensinam Barbalho e Pedro Les-
sa, se fôsse lícita essa redução por via
de impôsto, não havendo, na faculdade
de impor, um limite legal a que esteja
adstrito o Congresso, poderia êle esta-
belecer o que lhe parecesse, isto é, ta-
xas de 5, 10, 20 e 50 por cento, e des-
ta sorte, alterar a disciplina constitu-
cional do art. 47, § 2.º.

Aliás, essa é a tradição jurídica bra-
sileira (Revista do Supremo Tribunal
Federal, vol. 25, fls. 136; vol. 50, fls.
116; e outros).

Sala das Sessões, 4 de julho de 1956.
— *Kerginaldo Cavalcanti*.

EMENDA N.º 40

Acrescente-se:

Art. — No cálculo do impôsto com-
plementar progressivo do funcionário
público, civil ou militar, da União, dos
Estados e Municípios e do Distrito Fe-
deral, e dos membros do Congresso Na-
cional, se deduzirão 40% sôbre a sua
renda líquida.

Justificação

É sabido que, em virtude da orga-
nização defeituosa dada ao nosso siste-
ma fiscal, no tocante ao impôsto de
renda, um contingente imenso de indi-
víduos deixa de contribuir para a arre-
cação desse tributo, por não se ter
ainda encontrado meios eficazes de fa-
zê-los declarar sinceramente o que au-
ferem da atividade rendosa a que se de-
dicam.

É sabido também que, em compen-
sação a classe dos funcionários públicos
é que dá o grupo mais numeroso dos
contribuintes.

Tendo os seus rendimentos fácilmen-
te controláveis, oferecem êsses cidadãos
ao fisco, condições de maior facilidade
para a tributação.

O Estado, entretanto, tem abusado de-
masiadamente dessa massa inerme, de-

la tirando muito mais do que seria ra-
zoável e do que ela pode suportar.

A presente emenda tem por fim ate-
nuar um pouco a crueldade do fisco.

Sala das Sessões, em 4 de julho de
1956. — *Kerginaldo Cavalcanti*.

EMENDA N.º 41

Subemenda supressiva a Emenda 3-C.
Suprima-se o § 1.º do art. 5.º.

Justificação

O dispositivo, oriundo de emenda
substitutiva n.º 3-C aprovada pela dou-
ta Comissão de Finanças, nega a tri-
buição excepcional à reavaliação do
ativo quando afetada ao pagamento ou
integralização das ações.

Não se loriga, porém, conveniência
ou utilidade, senão injustiça, em discri-
minar a destinação da mobilização do
ativo, fixada que está no projeto os rí-
gidos coeficientes da sua reavaliação.

A aplicação dos resultados da opera-
ção é indiferente aos objetivos explí-
citos da concessão. Tanto faz convertê-
los na distribuição aos consócios de quo-
tas ou ações, de resto negociáveis, co-
mo aplicá-los na integralização das quo-
tas ou ações subscritas pelos mesmos
interessados.

Aqui como ali não se vulnera o obje-
tivo fundamental da concessão que é
ajustar à moeda depreciada o valor do
ativo imobilizado. Aqui e ali são os
mesmos os destinatários do benefício.
Nem é de temer a presença da fraude
face aos prescritos limites da revalida-
ção. — *Atílio Vivacqua*.

EMENDA N.º 42

Subemenda modificativa a emenda
3-C.

“Suprima-se do art. 5.º § 2.º, as re-
ferências à fusão ou incorporação das
sociedades”.

Justificação

A exclusão dos favores fiscais, pre-
vistas no art. 5.º, letra “b” do Projeto
de Lei da Câmara, de n.º 268, emenda-
do pela douta Comissão de Finanças,
das sociedades que se dissolverem con-
sensualmente ou compulsoriamente por

falência ou morte no prazo trienal cominado — condiz com os propósitos dos benefícios outorgados em que se associam, explícita ou implicitamente, o desenvolvimento da indústria e comércio pela mobilização do ativo reajustado à depreciação monetária.

Frustrados tais objetivos lógica se torna a eliminação do favor tributário.

Mas é paradoxal que nesta pena se envolvam as hipóteses de incorporação ou fusão das sociedades que, sucessoras dos direitos e obrigações das primitivas, continuam e ampliam atividades úteis à Nação e ao erário público.

O projeto não deve simultaneamente, incentivá-las e reprimi-las numa censura, contraditória e de duvidosa constitucionalidade, às operações lícitas, sadias e disciplinadas como tais no nosso direito positivo privado. — *Atílio Vaccua.*

EMENDA N.º 43

Ao Art. ... da Emenda n.º 6-C da Comissão de Finanças.

Acrescentem-se as palavras: "De Propositura" entre as expressões: "Nos casos" e "de ação fiscal".

Justificação

Evidentemente a intenção da Comissão de Finanças ao redigir a Emenda n.º 6-C, no seu segundo artigo, teve em vista aplicar multas pesadas e severas aos contribuintes, contra os quais o Fisco tenha de agir de maneira mais enérgica, seja pela fraude, seja pela reincidência. Não se compreende que queira aplicar penalidade tão rigorosa como são as multas decorrentes do lançamento *ex officio*, as quais vão até 300% do imposto devido, nas simples faltas ou equívocos dos contribuintes. Estas podem ser — como são sempre corrigidas por meio de avisos ou notificações diretas, das delegacias do imposto de renda ao contribuinte. Não necessitam de propositura de ação fiscal para cobrança.

Portanto, a punição prevista ao artigo 2.º da Emenda 6-C, deve ser aplicada somente quando se tratar de contribuinte recalcitrante ou fraudador intencional, caso em que o Fisco terá de

agir judicialmente contra o sonegador, propondo ação em juízo próprio.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1956. — *Coimbra Bueno.*

EMENDA N.º 44

No Art. 5.º da Emenda 3-C, da Comissão de Finanças substitua-se:

"... 31 de dezembro de 1950..." por "... 31 de dezembro de 1953..." e "... 31 de dezembro de 1954..." por "... 31 de dezembro de 1955..."

Justificação

Trata-se de corrigir datas para o fim de torná-las acordes com os demais artigos do Projeto ou suas alíneas.

A redação que veio da Câmara dos Deputados, referia-se às reservas constituídas até 31 de dezembro de 1954, porque o projeto fôra ali elaborado no ano de 1955. Conseqüentemente o último balanço das emprêsas referia-se ao exercício de 1954. Como estamos já em mais de metade do ano de 1956, os últimos balanços realizados, o foram em 31 de dezembro de 1955. Logo é de se atualizar a lei, fazendo compreender o último exercício financeiro.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1956. — *Coimbra Bueno.*

EMENDA N.º 45

Acrescente-se no Capítulo VII — Parte Primeiro — Art. 20.

Dos abatimentos da Renda Bruta (Decreto n.º 24.239, de 22 de dezembro de 1947 — modificado pela Lei n.º 1.474, de 26 de dezembro de 1951) e Decreto 36.773, de 13 de janeiro de 1955, o seguinte:

I) O imposto de renda pago pelo contribuinte no exercício imediatamente anterior.

Justificação

A dedução do imposto de renda pago pelo contribuinte no exercício anterior é uma medida de justiça e o seu restabelecimento expresso no corpo da lei impõe-se para guardar consonância com o princípio estabelecido pela lei original e que foi inexplicavelmente excluído para as pessoas físicas.

A Lei n.º 4.625, de 31 de dezembro de 1922, que criou o impôsto de renda no Brasil, estabelecia no artigo 31 alínea III:

“III — Será considerado líquido para o fim do impôsto o conjunto dos rendimentos auferidos de qualquer fonte, feitas as deduções seguintes:

a) — Impostos e taxas”.

A Lei n.º 4.783, de 31 de dezembro de 1922, art. 3.º, § 9.º, estabelecia:

“§ 9.º — Serão abatidos do rendimento bruto os impostos diretos federais”.

Também a Lei n.º 4.984, de 1925, estabelecia no art. 18, § 5.º:

“§ 5.º — Para calcular a renda global líquida sujeita às taxas complementares na renda bruta acima definida serão permitidas as deduções seguintes:

a) — os impostos proporcionais de que trata êste artigo”.

A dedução do impôsto de renda dos rendimentos brutos auferidos pela pessoa física é, pois, implícito. É curial que o rendimento bruto de um exercício, para efeito de pagamento do impôsto de renda, só pode ser o líquido resultante do rendimento do exercício imediatamente anterior menos as deduções regulamentares, abatido o impôsto de renda pago naquele exercício.

Do contrário, seria submeter o contribuinte a uma bitributação, por isso que a renda obtida no exercício anterior é desfalcada do impôsto pago e entra, no exercício seguinte, no seu todo, isto é, sem a dedução do impôsto, para efeito da aplicação das taxas.

Ora, isso não ocorre com as pessoas jurídicas que deduzem o impôsto pago no exercício anterior, eis que a sua declaração é feita pelo lucro líquido de balanço, descontadas, naturalmente, tôdas as despesas.

Vale, aqui, referir o que, a respeito, escreveu o professor Mozart da Gama em seu livro “O Fisco e a Lei”, ou “O Impôsto de Renda Que Não se Deve Pagar”, edição de 1935, Capítulo VI — Dedução de Impostos Pagos no Período de Base:

“Diz o art. 41 do Regulamento:

Art. 41 — O rendimento bruto e as deduções referir-se-ão ambos ao ano civil ou comercial que anteceder imediatamente ao exercício financeiro em que o impôsto fôr devido”.

Uma pergunta. Podem os contribuintes deduzir o impôsto de renda pago no período anterior, isto é, no “Período de Base?” — Resposta. É certo que podem. Os contribuintes chamados pessoas jurídicas sempre o deduziram. Expliquemos como o deduzem: Uma firma comercial paga em setembro de 1956 o impôsto de renda de Cr\$ 600,00 pelo seu balanço encerrado em dezembro de 1935 com o lucro líquido de Cr\$ 10.000,00. Esta despesa é escriturada e no balanço de dezembro de 1936 o lucro é igual a X menos os Cr\$ 600,00 pagos em setembro. Logo, todos os comerciantes deduzem o impôsto de renda pago no período da base (art. 41).

E as pessoas físicas não têm direito à mesma espécie de dedução? As repartições do impôsto alegam — o que é uma estultícia — que o impôsto já foi deduzido. Teria sido deduzido o impôsto pela aplicação da letra a do artigo 40? Demonstraremos que não.

Para efeito da tributação complementar progressiva, deduzem-se da renda global bruta as taxas proporcionais das diferentes categorias ou cédulas. Mas é dedução fictícia. Deduz-se êste impôsto para calcular o complementar, mas, em seguida, torna-se a computar o mesmo impôsto, adicionando-o ao complementar para efeito de pagamento. E o contribuinte o paga.

E arrematando:

“O que a pessoa, quer jurídica, quer física, normalmente faz é a dedução do impôsto de renda efetivamente pago aos cofres públicos no ano anterior. Deduzirá em 1936 o que pagou realmente em 1935; em 1937 e que houver pago êste ano e assim sucessivamente. É o legal”.

Temos, portanto, que a inclusão do parágrafo proposto virá corrigir uma injustiça e esclarecer um princípio implícito e que somente por não constar claramente da legislação não tem sido aplicado às pessoas físicas, gerando uma desigualdade perante a lei. — *Rui Palmeira*.

EMENDA N.º 46

Acrescente-se onde convier, o seguinte artigo:

Art. ... — Gozarão do abatimento de cinquenta por cento (50%) sôbre

a tributação normal do impôsto de renda e do adicional sôbre lucros das pessoas jurídicas em relação ao capital, os lucros não distribuídos que foram investidos em serviços, obras ou empreendimentos destinados a melhorar, renovar ou ampliar as atividades produtoras das emprêsas.

Justificação

A rigor, deveriam estar completamente isentos de quaisquer impostos, taxas ou adicionais, os lucros das emprêsas invertidos nos seus próprios serviços ou atividades, desde que tais inversões venham aumentar a produção, proporcionar mais salários, melhorar o ambiente e as condições do trabalho e contribuir para o incremento da riqueza nacional. Tal medida constitui uma nova orientação na política econômica, capaz de combater eficientemente os desastrosos efeitos da inflação que está levando nosso País para o caos econômico, político e social.

Velhos países capitalistas e bem organizados, como a Inglaterra, fazem distinção entre lucros distribuídos e não distribuídos, gravando aquêles e isentando êstes de quaisquer ônus, reconhecendo os benefícios que advêm da aplicação dêles no desenvolvimento das emprêsas.

Essa sadia orientação deve ser adotada no Brasil. Entretanto dadas as dificuldades em que se debate o tesouro nacional, do que é prova o Projeto de lucros extraordinários e de aumentos no impôsto de renda que está sendo votado pelo Senado, propomos na nossa emenda, que iniciemos essa nova política econômica concedendo apenas cinquenta por cento (50%) de abatimento sôbre os impostos de renda que recaem sôbre os lucros não distribuídos.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1956. — *João Arruda*.

EMENDA N.º 47

Do § 7.º do Art. 5.º da Emenda número 3-C, da Comissão de Finanças.

Substitua-se a parte final:

“... na cobrança do impôsto devido pela pessoa jurídica e pelas pessoas físicas ou na fonte, segundo as taxas

normais” pela seguinte: “... em tornar sem efeito a incorporação processada”.

Justificação

Tal como está no final do parágrafo 7.º do Artigo 5.º da Emenda 3-C da Comissão de Finanças, o contribuinte que não pagar a primeira prestação da revalidação, por qualquer motivo, inclusive por não ter recursos para satisfazer êsse pagamento que pode atingir a uma soma vultosa mas da qual êle só vai saber exatamente a quanto monta, depois de feita a reavaliação pelos peritos e esta aceita pelo órgão de contrôle ou fiscalização (Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, no caso das emprêsas de seguro), êsse contribuinte é castigado com penalidades excessivas. Se êle não paga a primeira prestação porque verificou posteriormente que não lhe convém fazer a operação ou porque não tem meios financeiros de satisfazer o fisco, mas agiu corretamente e de boa fé, sem mesmo uma simples tentativa de sonegação, êsse contribuinte não merece ser punido com tanta severidade, como propõe o citado parágrafo 7.º.

É de elementar justiça que se lhe reconheça o direito de recuar na trilha de uma operação que lhe parece onerosa ou inconveniente, antes de ter esta lhe proporcionado qualquer vantagem. E o fisco nenhuma desvantagem ou risco teve, nessa operação que não foi levada a efeito.

Portanto a impontualidade do contribuinte, quanto à primeira prestação, deve importar não sômente, em tornar sem efeito a reavaliação processada.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1956. — *João Arruda*.

EMENDA N.º 48

Acrescente-se, onde convier, os seguintes artigos:

Art. — Para fins de pagamento da tributação adicional sôbre lucros em relação ao capital, instituída por esta lei, serão deduzidas ou debitadas em despesas gerais ou contas subsidiárias as importâncias pagas pelas pessoas jurídicas de qualquer espécie aos seus sócios ou diretores, com remuneração

“pro-labore”, até o máximo de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) mensalmente, para cada um.

Justificação

O limite estabelecido na lei do imposto de renda, como máximo que as sociedades podem debitar em conta de despesas gerais ou subsidiárias a título de remuneração “pro-labore” aos seus sócios ou diretores que trabalham efetivamente na empresa, é ainda de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) mensais. Na realidade as sociedades estão pagando aos seus gerentes e diretores muito mais, porque não é possível na atual situação de vida caríssima, alguém que tenha competência de responsabilidade viver com a mísera quantia de dez mil cruzeiros por mês. Tudo se elevou e tudo encareceu. A lei reconheceu esse desmesurado aumento do custo-de-vida e a considerável desvalorização da moeda, tanto que concedeu vários aumentos aos seus servidores e forçou as empresas privadas a igualmente acompanharem essas astronômicas altas de salários. Entretanto não quer conceder às pessoas jurídicas, por equidade, o direito de remuneração melhor aos seus diretores e gerentes. Fixou esse teto há mais de dez anos e não concorda em elevá-lo, como é de justiça. Acontece então que as empresas pagam aos seus diretores e gerentes uma remuneração “pro-labores” acima de dez mil cruzeiros, mas este excesso é pelo fisco considerado renda e não despesas, e pagam elas imposto de renda, sobre quantias que dispenderam na retribuição do trabalho de seus colaboradores. Esse trabalho resultou em maior lucro e portanto em maior imposto para o erário público, mas o fisco não quer que ele seja retribuído como merece.

É evidentemente uma clamorosa injustiça.

Não se trata de defender os interesses de uma classe, como erroneamente se tem pensado, porque os gerentes e diretores não são os que pagam esse excesso de imposto, mas as empresas. E como estas, no seu conjunto, representam a economia produtora do País, essa economia é que está sendo injustiçada e onerada com o imposto que

vai agravar o custo da produção com o produto estrangeiro.

Como em tudo, há de haver justiça também no campo fiscal.

E diga-se por fim, que esse limite de dez mil cruzeiros estabelecidos como remuneração a chefes e superintendentes de grandes organizações industriais, comerciais e agrícolas, que exigem capacidade, esforço, experiência e visão dos seus dirigentes, é hoje o ordenado que o Governo dá aos nomeados para cargos iniciais como no Senado aos Auxiliares Legislativos.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1956. — *João Arruda.*

EMENDA N.º 49

Suprima-se o parágrafo 4.º do artigo 5.º da Emenda 3-C.

Justificação

O parágrafo 4.º do Art. 5.º da Emenda 3-C da egrégia Comissão de Finanças, diz o seguinte:

§ 4.º — Não será admitido como dedução, para efeito de apuração de lucro tributável na pessoa jurídica, o imposto a que se refere a alínea *b* do parágrafo anterior.

E a alínea *b* assim referida, estabelece:

b — na incorporação de reservas, em trinta (30) prestações mensais, sendo a primeira equivalente a 1/3 (um terço) do imposto devido.

A letra *b* do § 3.º dispõe sobre a tributação das reservas incorporadas ao capital, mediante o pagamento da percentagem de 12 por cento. Esta é uma segunda tributação das reservas, pois que elas, ao serem constituídas, já pagaram o imposto de renda, de acordo com o Art. 43 § 1.º letra (f) do Regulamento e esse ônus correu por conta da pessoa jurídica.

Por esta forma, a pessoa jurídica está pagando duas vezes o imposto sobre o mesmo lucro. Pagou quando constitui a reserva e está pagando novamente ao incorporar a reserva ao capital.

Mas não é isso o que se reclama, e sim o fato deste segundo imposto não poder ser deduzido para efeito de apu-

ração do lucro tributável na pessoa jurídica.

Como está na emenda aludida, a pessoa jurídica, no próximo exercício teria que pagar um novo impôsto de renda sôbre o valor correspondente aquêle segundo impôsto. Seria impôsto sôbre impôsto. Aí não se estaria cobrando impôsto sôbre a renda, mas sôbre a despesa.

Praticamente teríamos uma bi-tributação sôbre a reserva incorporada ao capital — contra a qual não se está reclamando — e mais um adicional sôbre a segunda tributação. É contra êste adicional que se insurge a emenda ora proposta.

Positivamente o § 4.º do art. 5.º da Emenda 3-C, foge aos mais sadios princípios do direito tributário, devendo por conseguinte ser suprimido.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1956. — *João Arruda.*

EMENDA N.º 50

O parágrafo 1.º do artigo 4.º passa a ter a seguinte redação:

§ 1.º — Estarão também, compreendidos no capital efetivamente aplicado:

I) o valor dos empréstimos nacionais ou estrangeiros integrados nos investimentos:

a) de especial interêsse para a economia nacional, conforme preceituado nas alíneas "A" e "B" do artigo 5.º da Lei 1.807, de 7 de janeiro de 1953;

b) relativos a indústrias básicas ou que sejam garantidos pelo Tesouro Nacional e seus agentes financeiros, com base na Lei 1.518, de 24 de dezembro de 1951;

II) metade dos empréstimos efetuados pelos sócios quotistas ou comanditários às respectivas sociedades.

Justificação

A emenda da Comissão de Finanças caracteriza os diversos elementos que devem ser considerados na formação do "capital realizado", para o fim de afixar o montante sôbre o qual vai incidir o impôsto de lucros extraordinários.

No § 1.º a emenda manda incluir como capital efetivamente aplicado o

valor dos empréstimos, tanto nacional como estrangeiro, integrados nos investimentos considerados "de especial interêsse para a economia nacional", tal como conceituados nas alíneas "a" e "b" do artigo 5.º da Lei 1.807, de 7 de janeiro de 1953. Trata-se, no caso, dos investimentos relativos aos serviços de energia, transporte e comunicações sempre que tais serviços sejam prestados ao público por tarifas aprovadas pelo Governo. É o que se dá com os concessionários de serviços públicos e especialmente de produtores de energia elétrica.

Acontece que tão úteis quanto êstes investimentos, ou talvez mais que êles, são aquêles que normalmente se considerem "básicos" porque são êsses que conduzem diretamente ao aumento do volume físico de produção, do qual resulta, concomitantemente, o aumento das arrecadações governamentais e a absorção dos excessos de meios de pagamento de ordem inflacionárias. Tão importante é êsse ramo que foi êle expressamente mencionado na parte final do parágrafo 3.º da Lei 1.474 que institui o impôsto adicional de 15 por cento destinado ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, e instituiu a sua forma de aplicação, incluindo obrigatoriamente as denominações indústrias básicas.

De um modo geral, o País é pobre nessas indústrias e no seu estabelecimento está o Governo firmemente empenhado, através nem só de reiteradas recomendações do Sr. Presidente da República mas também de uma série de atos, regulamentos, decretos e leis incentivadores do capital privado, sempre que êle deseje encaminhar para o ramo das indústrias básicas. O interêsse governamental cai, mesmo, até o ponto de coobrigar-se com os investimentos dessa natureza, dando a êles ampla garantia ou fiança do Tesouro Nacional, diretamente ou através de seus agentes financeiros, conforme taxativamente autorizam a Lei 1.518, de 24-12-51 e o art. 21 da Lei 1.628 de 20-6-1952.

Nessas condições, é da mais inteira justiça que tais emprêsas gozem do mesmo benefício que a emenda institui em favor dos concessionários do serviço público, assegurando-se a am-

bos o direito de terem como "capital realizado" o valor de todos os empréstimos nacionais ou estrangeiros que hajam obtido e aplicado comprovadamente na sua própria indústria.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1956. — *Ruy Carneiro*.

EMENDA N.º 51

Acrescentar ao art. o parágrafo:

§ — A parte do resultado do exercício comprovadamente aplicada para fins de previdência e assistência direta aos empregados, fica excluída do lucro tributável.

Justificação

As medidas de previdência e assistência aos empregados, imperativo da evolução social do Estado moderno, sobre serem de uma utilidade humana manifesta, oferecem a vantagem de um melhor atendimento aos encargos e dificuldades de cada um, estabelecendo um clima de justiça equânime dentro da coletividade.

Os Institutos de Previdência Social, dentro da situação econômico-financeira pouco satisfatória em que ora se encontram, embora já bastante façam a respeito, propiciando um mínimo de amparo de todo indispensável, ainda, durante largo tempo, não estarão aptos a uma amplitude maior dos benefícios concedidos.

A emenda que se propõe visa ao estímulo da complementação, pelas empresas privadas, do programa básico previdencial e assistencial do Estado, além de encerrar um princípio de justiça, já que não é lógico que as empresas paguem um tributo sobre uma quantia que não usufruem e, ao contrário, aplicam em uma função quase estatal.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1956. — *Ruy Carneiro*.

EMENDA N.º 52

Acrescentar onde couber:

Art. — Exclui-se do lucro tributável as importâncias distribuídas aos empregados a título de participação nos lucros.

Justificação

Se a participação de lucros não fosse excluída do lucro tributável, de um lado ficariam os acionistas pagando impostos de renda sobre uma parte dos lucros que não recebem, de outro lado, haveria uma distribuição da referida participação, primeiro no lucro da Companhia, depois nas declarações dos funcionários.

Tais absurdos, entretanto, são corrigidos com a emenda ora proposta, a qual oferece ainda a vantagem de estimular a distribuição da participação de lucros aos empregados, a qual, embora determinada em preceito constitucional, ainda não regulamentada, e, por isso, é atendida por muito poucas Companhias.

Sala das Sessões, 4 de julho de 1956. — *Ruy Carneiro*.

EMENDA N.º 53

Acrescente-se:

Art. — No cálculo da renda líquida do contribuinte da cédula "C", descontar-se-á o imposto de renda pago no ano anterior.

Justificação

Aos contribuintes das cédulas "A" e "B" se permite descontar as comissões e corretagens que pagam; aos da cédula "D" os gastos de viagem e hospedagem, aluguel, água, luz, força e telefone do imóvel destinado ao exercício da atividade; aos da cédula "E" os impostos, taxas e emolumentos federais, estaduais e municipais que gravem o imóvel ou o seu uso, as despesas de conservação e outras.

O da cédula "C", entretanto, paga imposto de renda sobre aquilo que o próprio imposto de renda tira dos seus salários e vencimentos.

Ademais, convém salientar o que há de iníquo em ser o indivíduo obrigado a pagar imposto de renda sobre aquilo que esse próprio imposto lhe tira.

É, em última análise, uma dupla incidência que injustificavelmente pesa sobre o assalariado.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 1956. — *Ruy Carneiro*.

EMENDA N.º 54

Acrescente-se, onde couber:

“Art. — Os cargos de contador ou de oficial-administrativo dos funcionários já designados para a função de Agente Fiscal do Imposto de Renda, de acôrdo com a legislação em vigor, passam a ter essa denominação.

Parágrafo único. Aos funcionários designados para a função de que trata êste artigo, fica assegurado o direito de permanecerem nos cargos que ocuparem, na data da publicação desta lei, desde que o requeiram, no prazo de 60 (sessenta) dias”.

Justificação

A presente emenda tem por objetivo, apenas alterar a denominação dos cargos ocupados por funcionários das carreiras de contador e de oficial-administrativo, lotados nas repartições do imposto de renda, e que exercem as funções de Agentes Fiscais do Imposto de Renda, definidas na Lei n.º 2.354, de 29 de novembro de 1954.

2. Como se infere, não há criação de qualquer cargo novo, nem há aumento de vencimentos ou vantagens dêsses funcionários.

3. A Lei n.º 2.354-54, citada dispõe expressamente, que a fiscalização direta, externa e permanente do imposto de renda é de competência exclusiva dos Agentes Fiscais do Imposto de Renda. Assim, por imperativo legal, passou a fazer parte do quadro do Serviço Público Federal a função de Agente Fiscal do Imposto de Renda, a qual, com a concisão necessária, implicitamente traz as atribuições específicas das normas fiscais vigentes.

4. Em consequência, o Poder Executivo, quando regulamentou a referida lei, procurando harmonizar a locução “Agente Fiscal do Imposto de Renda”, constante do seu texto, com o conjunto de regras de direito nacional, esclareceu que as funções específicas de Agente fiscal do Imposto de Renda só podem ser exercidas “por funcionários das carreiras de Contador e Oficial Administrativo, lotados nas repartições do imposto de renda, especialmente designados para êsse fim” (§ 1.º do ar-

tigo 136, do Decreto n.º 36.773, de 13-1-1955).

5. É óbvio, portanto, que a proposição visa dar a designação correta aos cargos dos funcionários que estão exercendo a fiscalização específica do mencionado tributo, de acôrdo com o Regulamento em vigor do Imposto de Renda, para que a Lei n.º 2.354-54 produza realmente seus efeitos a bem do equilíbrio orçamentário. A sua aceitação evitará, por certo, seja aberta discussão em tôrno das normas regulamentares que determinaram a designação daqueles funcionários.

6. Não há como negar que a emenda é oportuna, pois apressa também medidas solicitadas pelo Poder Executivo na Mensagem n.º 49-56, publicada no “Diário do Congresso Nacional”, Seção I, págs. 760-762, do dia 2 de fevereiro dêste ano, que encaminhou à Câmara dos Deputados o Projeto n.º 989, de 1956, cujas providências mais urgentes já foram incluídas no Projeto número 3.876, de 1953, ora em discussão. Entretanto, como não oferece qualquer vantagem àqueles funcionários além das que já estão percebendo, justo será que se lhes assegure o direito de optar pelos cargos que presentemente ocupam, cuja natureza permite sejam exercidos acumuladamente com os de magistério, etc.

Sala das Sessões, 4 de julho de 1956. — *Ezechias da Rocha*.

EMENDA N.º 55

Dar ao § 1.º do artigo 4.º a seguinte redação:

§ 1.º — Estarão também compreendidos no capital efetivamente aplicado;

I — O valor dos empréstimos nacionais ou estrangeiros integrados nos investimentos:

a) de especial interesse para a economia nacional, conforme preceituado nas alíneas “a” e “b” do art. 5.º da Lei n.º 1.807, de 7 de janeiro de 1953;

b) relativos a indústrias básicas ou que sejam garantidos pelo Tesouro Nacional e seus agentes financeiros, com base na Lei n.º 1.518 de 24 de dezembro de 1951.

II — metade dos empréstimos efetuados pelos sócios quotistas ou comanditários às respectivas sociedades.

Justificação

A Emenda da Comissão de Finanças caracteriza os diversos elementos que devem ser considerados na formação do "capital realizado", para o fim de fixar o montante sobre o qual vai incidir o impôsto de lucros extraordinários.

No § 1.º a emenda manda incluir como capital efetivamente aplicado o valor dos empréstimos, tanto nacional como estrangeiro, integrados nos investimentos considerados "de especial interesse para a economia nacional", tal como conceituados nas alíneas "a" e "b" do artigo 5.º da Lei n.º 1.807, de 7 de janeiro de 1953. Trata-se, no caso, dos investimentos relativos aos serviços de energia, transporte e comunicações, sempre que tais serviços sejam prestados ao público por tarifas aprovadas pelo Governo. É, o que se dá com os concessionários de serviços públicos e especialmente de produtores de energia elétrica.

Acontece que tão úteis quanto êstes investimentos, ou talvez mais que êles, são aquêles que normalmente se consideram "básicos" porque são êstes que conduzem diretamente ao aumento do volume físico de produção, do qual resulta, concomitantemente, o aumento das arrecadações governamentais e a absorção dos excessos de meios de pagamento de ordem inflacionária. Tão importante é êsse ramo que foi êle expressamente mencionado na parte final do § 3.º da Lei 1.474, que instituiu o impôsto adicional de 15 por cento destinado ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, e instituiu a sua forma de aplicação, incluindo obrigatoriamente as denominadas indústrias básicas.

De um modo geral, o País é pobre nessas indústrias e no seu estabelecimento está o Governo firmemente empenhado, através nem só de reiteradas recomendações do Sr. Presidente da República mas também de uma série de atos, regulamentos, decretos e leis incentivadores do capital privado, sempre que êle deseje caminhar para o ramo das indústrias básicas. O interesse governamental vai, mesmo, até o ponto de coobrigar-se com os investimentos dessa natureza, dando a êles

ampla garantia ou fiança do Tesouro Nacional, diretamente ou através de seus agentes financeiros, conforme taxativamente autorizam as Lei número 1.518, de 24 de dezembro de 1951 e art. 21 da Lei n.º 1.628 de 20 de junho de 1952.

Nessas condições, é de mais inteira justiça que tais emprêsas gozem do mesmo benefício que a emenda institue em favor dos concessionários do serviço público, assegurando-se a ambos o direito de terem como "capital realizado", o valor de todos os empréstimos nacionais ou estrangeiros que hajam obtido e aplicado comprovadamente na sua própria indústria.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1956. — *Sebastião Archer*.

EMENDA N.º 56

Inciua-se no projeto referido a disposição seguinte:

Art. — Não estarão sujeitas ao impôsto adicional de renda previsto nesta lei, as sociedades civis de capital até Cr\$ 100.000 organizadas exclusivamente para prestação de serviços profissionais de médico, engenheiro, advogado, dentista, veterinário, contador, pintor, escultor, despachante e outros que se lhe possam assemelhar, previstas no art. 44 § 2.º b), da Consolidação aprovada pelo Decreto 36.773 de 13 de janeiro de 1955.

Justificação

As sociedades civis organizadas exclusivamente para a prestação de serviços profissionais e com capital até Cr\$ 100.000, tem sido objeto de dispositivos específicos que prevêm taxa mais módica de impôsto sobre a renda, justamente porque seus resultados não constituem um lucro proveniente de emprêgo de capital mas uma remuneração pelo trabalho técnico executado.

Essa remuneração independente totalmente do capital, que no caso é meramente nominal, e não seria justo que o projeto, visando tributar mais pesadamente os lucros extraordinários, fôsse atingir resultados provenientes apenas do trabalho, só porque técnicos que o prestam se tenham organizado em

pessoa jurídica. Se o mesmo trabalho fôsse executado pelos mesmos técnicos, em nome individual, estariam seus resultados sujeitos apenas à taxaçoão como pessoa física.

EXEMPLO ELUCIDATIVO

Como exemplo de ônus tremendo que recairá sobre esse tipo de sociedades, consideremos o caso de uma sociedade com um capital de Cr\$ 100.000 e cujos resultados foram de Cr\$ 3.000.000 já distribuídos entre os sócios representando a sua remuneração durante o ano.

De acordo com as taxas previstas e com as emendas já aprovadas a taxaçoão seria:

Imposto de renda normal 5 por cento sobre Cr\$ 3.000.000 — 150.000.

Imposto adicional de renda lucros até Cr\$ 40.000 (40 por cento do capital).

De Cr\$ 40.000 a Cr\$ 60.000 — 20 por cento — 4.000.

De Cr\$ 60.000 a Cr\$ 80.000 — 30 por cento — 6.000.

De Cr\$ 80.000 a Cr\$ 120.000 — 40 por cento — Cr\$ 16.000.

Acima de Cr\$ 120.000 — 50 por cento — 1.440.000.

	1.466.000	1.466.000
Total do imposto		1.616.000
15% Lei 1.474		242.400
Total a pagar		1.858.400

Mesmo considerando a redução de 50% nas taxas do imposto adicional, redução essa prevista mas não garantida na emenda já aprovada na Comissão de Finanças, sob n.º 10-C, a tributação seria:

Imposto de renda normal	— 150.000
Imposto adicional de renda	— 733.000
Total do imposto	883.000
15% Lei 1.474	132.450
Total a pagar	11.015.450

Ainda cada um dos sócios estará sujeito ao seu imposto de renda individual, como pessoa física, sobre o líquido que lhe couber no rateio dos lucros. A mesma remuneração de um trabalho será, dessa forma sujeita a três tributações, o que parece evidentemente injusto.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1956. — *Sebastião Archer*.

EMENDA N.º 57

Onde couber:

“Art. — Os funcionários públicos civis e militares da União, dos Estados e dos Municípios, os autárquicos e paraestatais e os empregados das sociedades de economia mista, em atividade ou não, gozarão do abatimento de cinquenta por cento (50%) calculado sobre o valor do imposto a cobrar em cada Exercício, cedular e complementar progressivo, registrado na sua declaração de rendimentos.

Parágrafo único. Exclui-se o benefício de que trata este artigo, o adicional mandado adotar pela Lei número 1.474, de 26 de novembro de 1951, o qual continuará a ser calculado sobre o valor total do imposto constante da respectiva declaração”.

Justificativa

A emenda presente retrata antiga e justa aspiração do funcionalismo público brasileiro. Não poderia eu, como representante do Povo nesta respeitável Casa, ficar alheio ao alevantado ideal dos servidores nacionais, sejam federais, estaduais ou municipais, autárquicos ou paraestatais, ou ainda dos empregados das sociedades de economia mista, em atividade ou já aposentados, tendente a se lhes diminuir a quota destinada anualmente ao imposto de renda, já que se torna impossível isentá-los totalmente da obrigação.

2. De há muito discute-se que ordenado, vencimento, remuneração, salário, provento e jornal não constituem renda e sim paga ou retribuição da cooperação pelo trabalho pessoal e pelo esforço físico ou intelectual em proveito de qualquer instituição pública ou particular. Os funcionários públicos de qualquer categoria, efetivos, extraordinários ou de qualquer outra natureza, dão o muito do seu esforço em proveito do Estado, sendo por este retribuído na proporção da sua classificação, dentro do padrão ou da referência em que se incluem na nomenclatura do corpo de servidores. Não é

justo, portanto, que esses colaboradores façam retornar para a fonte pagadora uma apreciável parcela daquilo que já lhes foi entregue onerado de obrigações.

3. Gozam de isenção integral de impôsto de renda, por fôrça do artigo 203 da Constituição Federal vigente, a remuneração dos professores e as vantagens dos jornalistas e dos titulares de direitos autorais, sendo que os primeiros se incluem na categoria de funcionários públicos, prestando, é verdade, serviço de natureza educacional, embora não se distanciem, em direitos e deveres estatutários, dos demais funcionários públicos que embora em setores diferentes igualmente cooperam para o soerguimento da Pátria. Tal isenção, devido a uma controvérsia de origem administrativa, de que alcançaria apenas o impôsto celular, provocou o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, de ser inconstitucional a cobrança do impôsto complementar progressivo sôbre rendimentos profissionais do magistério, abrangendo o favor legal à totalidade do tributo. Firmou a nossa mais alta Côrte de Justiça doutrina pacífica sôbre a matéria, ex-vi do julgado em Sessão Plena de 30 de maio de 1952 no Recurso Extraordinário n.º 19.448.

4. Igualmente gozam de isenção as pensões militares, o que ainda não ocorre com as pensões civis, tendo a Diretoria da Divisão do Impôsto de Renda, pela sua Ordem de Serviço número 14, de 4 de maio de 1955, determinado às repartições subordinadas não promovessem lançamento oriundos de proventos relativos a herança militar, como cancelassem os impostos em cobrança administrativa, pertinentes a tais rendimentos tendo em vista o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, em razão da interpretação legal e jurídica dada ao art. 113, do Decreto-lei número 9.698, de 2 de novembro de 1946, pelo Sr. Consultor Geral da República, no seu Parecer 11-1, elaborado em 4 de outubro de 1954.

5. A Emenda ora apresentada ao Projeto n.º 3.876-1953 em curso nesta Casa, é presidida de alto espírito humanitário. O impôsto de renda para os funcionários públicos representa uma quota de sacrifício que vai além dos

cálculos mais pessimistas. Sustento de família, educação de filhos, habilitação, vestuário, tratamento médico, representação social etc., são fatores que há lhes oneram a vida, vindo agravar-lhes as necessidades o aumento desenfreado dos artigos indispensáveis à manutenção, de forma que, não obstante, o último aumento de vencimentos decretado está longe de promover o equilíbrio da sua despesa. Considerando tôdas essas circunstâncias, a emenda proposta estou certo merecerá o apóio unânime dos ilustres Membros do Senado Federal, que a aprovará a fim de ser convertido em lei para o bem-estar e a tranqüilidade econômica dos leais cooperadores da riqueza pública.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1956. — Sá Tinoco.

EMENDA N.º 58

Acrescente-se onde convier:

Art. A arrecadação das imposições tributárias da União e autarquias, regidas por lei federal, salvo disposições em contrário, será efetuada de acôrdo com as disposições estabelecidas nesta lei.

Art. As autoridades encarregadas da fiscalização da Arrecadação de impostos, taxas e emolumentos devidos à União e Autarquias, ministrarão aos contribuintes a mais ampla e efetiva assistência e orientação.

Art. As autoridades encarregadas da fiscalização adotarão o uso de talões especiais, com fôlhas destacáveis, previamente autenticadas, onde serão lançadas as omissões porventura verificadas, bem como as exigências a cumprir pelos contribuintes.

Art. Será fixado um prazo para o cumprimento das exigências formuladas, que não será menor a 10 dias, e que poderá ser prorrogado pelas autoridades competentes, desde que haja solicitação fundamentada, por escrito, de contribuinte.

Art. Nenhum procedimento fiscal será instaurado contra os contribuintes e, conseqüentemente, nenhuma multa será imposta, sem que a fiscalização faça prova, inicialmente, de ter ministrado orientação prévia, nos têrmos do art. 2.º desta lei.

Art. Executam-se das exigências do artigo anterior as infrações pertinentes à legislação aduaneira em geral, inclusive contrabando e os casos de artifício doloso, fraude, ou manifesta má fé.

Parágrafo único. A simples ocorrência da não satisfação de determinado tributo não justifica a existência de dolo ou fraude.

Art. Quando na primeira visita efetuada pela fiscalização fôr apurada falta ou insuficiência no pagamento de determinado ônus fiscal, o seu recolhimento poderá ser efetuado com o acréscimo das multas seguintes:

- a) de 10% quando se verificar até 30 dias da falta em que era legalmente devido;
- b) de 20% depois de 30 até 120 dias;
- c) de 50% depois de 180 dias.

Justificação

A emenda consubstancia sugestões formuladas pelo Centro Cívico e Social da Produção do Rio Grande do Sul e de outras entidades de classes, sugestões apoiadas por autoridades fiscais e especialistas em assuntos financeiros e econômicos.

Com êsses dispositivos institui-se a assistência ao contribuinte, como adoção do sistema da dupla visita fiscal, objeto de recomendação especial da Carta Econômica de Teresópolis e das conclusões da Conferência de Araxá. Essa assistência, que se impõe como dever de honestidade do Estado, evitará abusos, criando um novo clima de compreensão e cooperação entre o Poder Público e os tributados.

Como assinalou na respectiva justificação, essas medidas não oneram o Tesouro; ao contrário, facilitam enormemente a arrecadação dos impostos, e, mais do que isto, representam como que um tratado de paz, de conciliação e harmonia entre o erário público e o contribuinte. Destina-se a estabelecer a paz fiscal, como disse um digno líder das classes produtoras e apreciado publicista, Sr. A. J. Rener.

A grande e urgente reforma que as classes econômicas desejam em matéria de política tributária é menos reclamada pelos ônus da tributação de

que pelas injustiças e abusos cometidos pelas autoridades incumbidas da fiscalização e arrecadação das rendas públicas.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1956. — *Attilio Vivacqua*.

EMENDA N.º 59

As alíneas a, b e c do Art. 13, depois da expressão “financiamento”, acrescente-se “sem juros”.

Justificação

Altera-se dispositivo da Lei do Imposto de Renda para instituir uma tributação adicional sobre os juros legais incidentes quanto aos lucros em relação ao capital social e às reservas, a fim de que, nos termos do Art. 13, em suas alíneas, seja aplicado um financiamento de caráter social, de investimentos públicos reprodutivos e para fins, de produção agrícola e industrial considerada essencial.

As superiores razões que motivarem interesse de ser dotado o Executivo de uma lei, com as condições especiais encontradas nos dispositivos deste projeto, é que ditam, por outro lado, as intenções também muito altas desta emenda, no sentido de que o produto da receita prevista seja aplicado em tão patrióticos fins, sem os ônus dos juros, em bem de progresso real do País.

Sala das Sessões, 4 de julho de 1956. — *Vivaldo Lima*.

EMENDA N.º 60

Subemenda à emenda 3 — da Comissão de Finanças

Substitua-se, no art. 5.º do projeto, a expressão “até 31 de dezembro de 1954” por “até 31 de dezembro de 1955”.

Justificação

O artigo 5.º do projeto, nos termos da emenda da Comissão de Finanças, encerra flagrante injustiça no que diz respeito à incorporação de reservas ao capital das empresas, limitada apenas

aos casos de utilização de reservas tributáveis constituídas até 31 de dezembro de 1954.

E' evidente que tal restrição elimina os novos comerciantes e industriais do sistema de tributação que o projeto estabelece, sem que exista qualquer razão para ser fixada aquela. Torna-se necessário excluir, unicamente, dos benefícios do projeto aquelas reservas ainda não tributadas, constituídas por lucros obtidos neste exercício e que sofrerão a taxaçaõ sòmente em 1957.

Assim, para que a futura lei possa, realmente, favorecer a maior número de comerciantes e industriais, nas condições estipuladas, deve ser substituída a expressão "até 31 de dezembro de 1954" por "até 31 de dezembro de 1955".

Além disso, a subemenda ora apresentada, encontra todo apoio na própria lei que inspirou o dispositivo do projeto, conforme se vê no art. 96, n.º 5, da Consolidação das Leis do Impôsto de Renda:

"Os aumentos de capital das sociedades comerciais em geral, com recursos provenientes de reservas acumuladas até 31 de dezembro de 1951, realizados até 31 de dezembro de 1952, sofrerão, excepcionalmente, apenas a tributação de 15%, mediante o recolhimento do impôsto na fonte, pela pessoa jurídica, sem nenhum outro ônus para os respectivos sócios.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1956. — *Caiado de Castro*.

EMENDA N.º 61

Acrescente-se onde convier:

Na letra f do art. 14 do Regulamento do Impôsto de Renda incluã-se gratificação de representação pagas pelos cofres públicos (Lei n.º 154).

Justificação

A remuneração do funcionário da carreira de Diplomata compreende duas partes: o vencimento igual aos demais servidores públicos e uma parte variável, a gratificação de representação para atender às despesas próprias da carreira, despesas extraordiná-

rias, obrigatórias em decorrência do exercício em países estrangeiros.

O impôsto de renda incide não sòmente na parte fixa da remuneração como na parte variável.

Em virtude da desvalorização do cruzeiro e do reajustamento da taxa de conversão do mesmo, a gratificação de representação supera o próprio vencimento, o que acarreta pesada incidência sôbre o total da remuneração do diplomata.

A emenda isentando do impôsto de renda a gratificação de representação é, pois, justa.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1956. — *Caiado de Castro*.

EMENDA N.º 62

Onde se lê "30%"
Leia-se: "25%".

Justificação

Estamos vivendo um momento em que não devemos pensar em lucros além do normal.

Ao contrário, deveríamos proibir lucros além disso, pois está na estreita preocupação do lucro o mal maior na nossa vida econômica atual.

Assim como os trabalhadores (tantos vivem de salários ou ordenado) perdem todo dia parte do seu salário com a inflação que desvaloriza a moeda, não seria demais que os produtores, o industrial ou comercial se contivessem naquelas preocupações de lucro.

Que não perdessem, como acontece com o trabalhador, mas que ao menos não ganhassem. A situação, pois, não é para lucros de ninguém, mas de sacrifício.

Isso, até que se normalizasse a nossa calamitosa situação econômica.

E se não reduzimos mais aquela base de 25%, é porque não estamos sentindo viabilidade de êxito numa emenda em outros têrmos.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1956. — *Carlos Gomes de Oliveira*.

EMENDA N.º 63

“Ao art. 6.º

Substituam-se as palavras “o dôbro” por “metade mais cinquenta por cento”.

Justificação

Não se compreende a amplitude que o projeto permite nos lucros a serem considerados para efeito da incidência do adicional.

Reduzimos, pois, essa base, para metade em vez do dôbro, levando em conta a desvalorização da moeda.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1956. — *Carlos Gomes de Oliveira*.

O SR. PRESIDENTE — Vai ser lida outra emenda.

E' lida a seguinte.

EMENDA N.º 64

Substitua-se pelo seguinte o art. 188, Decreto n.º 36.773 de 13 de janeiro de 1955 (da Consolidação das Leis do Impôsto de Renda).

Art. 188 — o direito de proceder ao lançamento do Impôsto de Renda decai no prazo de 5 anos contados da expiração do ano financeiro a que corresponder o impôsto.

§ 1.º — a faculdade de proceder a novo lançamento ou lançamento suplementar, ou à revisão do lançamento e ao exame nos livros e documento de contabilidade dos contribuintes, para os fins dêste artigo, decai no prazo de 5 anos, contados da notificação do lançamento primitivo.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1956. — *Attilio Vivacqua*.

O SR. PRESIDENTE — A emenda que acaba de ser lida será justificada oralmente pelo seu autor, o nobre Senador Attilio Vivacqua, a quem dou a palavra.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — (*) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 64 tem por fim estabelecer um prazo de decadência, deixando, pela sua redação, perfeitamente claro o ponto de vista do legislador.

Por sua vez o parágrafo único do art. 188 do Decreto n.º 36.773; de 13

* Não foi revisto pelo orador.

de janeiro de 1953, não estabelece prescrição. Os prazos poderão eternizar-se à vontade das repartições arrecadoras, ficando, assim, sôbre a cabeça dos contribuintes numa espécie de espada damocliniana. O objetivo da emenda é, pois, proporcionar a tranquilidade fiscal e, com estas palavras, justifico-a. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Os Srs. Senadores que apoiam a Emenda n.º 64 queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Vão ser lidas as Emendas ns. 65, 66 e 67, de autoria do nobre Senador Mourão Vieira.

São lidas as seguintes:

EMENDA N.º 65

Suprima-se no artigo 14 a expressão:

“e vigorará pelo prazo de 4 exercícios”.

Instituindo-se mais adiante o “§” nos seguintes termos:

“o impôsto adicional previsto neste artigo vigorará pelo prazo de quatro exercícios”.

Justificação

Feita da tribuna.

Sala das Sessões, 4 de julho de 1956. — *Mourão Vieira*.

EMENDA N.º 66

Substitua-se o artigo 1.º pelos seguintes termos:

“As pessoas físicas domiciliadas ou residentes no Brasil que tiverem renda líquida anual superior a Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), apurada...

passando o seu Parágrafo único a 1.º e criando o § 2.º nos termos seguintes:

“o limite de que trata êste artigo será reajustado sempre que houver variação no salário mínimo e corresponderá pelo menos a 50 vêzes o maior salário-mínimo vigente no País”.

Justificação

Feita da tribuna.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1956. — *Mourão Vieira*.

EMENDA N.º 67

Acrescente-se onde couber:

Estarão sujeitos às seguintes taxas progressivas os rendimentos do trabalho classificáveis nas cédulas "C" e "D", quando apenas dêles se constituir a renda bruta, ou se no cômputo desta última atingirem êles pelo menos a 2/3 da soma total apurada.

Até 120.000	— Isento.
Entre 120.000,00 e 150.000,00	— 0,5%.
Entre 150.000,00 e 200.000,00	— 1%.
Entre 200.000,00 e 250.000,00	— 3%.
Entre 250.000,00 e 300.000,00	— 5%.
Entre 300.000,00 e 400.000,00	— 7%.
Entre 400.000,00 e 500.000,00	— 9%.
Entre 500.000,00 e 600.000,00	— 12%.
Entre 600.000,00 e 700.000,00	— 15%.
Entre 700.000,00 e 800.000,00	— 18%.
Entre 800.000,00 e 1.000.000,00	— 21%.
Entre 1.000.000,00 e 2.000.000,00	— 24%.
Entre 2.000.000,00 e 3.000.000,00	— 27%.
Acima de 3.000.000,00	— 30%.

Justificação

Feita da tribuna.

Sala. das Sessões, em 4 de julho de 1956. — *Mourão Vieira*.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Mourão Vieira, para justificar as emendas que acabam de ser lidas.

O SR. MOURÃO VIEIRA — (*Lê o seguinte discurso*) — Senhor Presidente, já é do domínio público o excessivo rigor do impôsto sôbre a renda entre a classe assalariada no Brasil.

A alta geral do custo de vida tem-nos atingido de tal forma que nem mesmo aquêles que devem pagar êste tributo o têm pago justa e equânimente.

Com as recentes elevações de salários em todo o País, tão-sòmente em

decorrência da vertiginosa alta do custo de vida, compulsoriamente se vêm enquadrando os assalariados em categoria da escala progressiva a que, antes e em têrmos normais, não atingiam nem pertenceriam. Por isso tudo, bem se vê quão injusta e extemporânea tem sido a tributação do impôsto de renda no País, que, descuidadamente, êste ano contará com o triplo do número anterior de contribuintes, como recentemente realçou o Senhor Delegado do Impôsto de Renda no Distrito Federal — esperando-se por isso que a arrecadação ultrapasse em muito a dos anos anteriores:

Essa promoção, porém, não é legítima, pois que não decorre de melhoria normal do salário do contribuinte, de progressão no ritmo normal de vida, de maior renda individual e positiva, mas apenas, isto sim, de um indispensável reajustamento para satisfação de suas necessidades mínimas antes do aumento ou reajustamento concedidos.

Impõe-se, portanto, sempre que ocorrer no País um reajustamento geral de salários, como agora no caso dos funcionários públicos; mais ainda quando importar variação do "salário-mínimo" como se espera — um simultâneo e equânime reajuste nas taxas progressivas do impôsto de renda.

Devemos notar que, em 1943, quando ainda o País não havia enveredado vorazmente na espiral inflacionária, que anula os rendimentos dos que vivem de salários, na proporção em que alimenta, diretamente, os dos que vivem de lucros — devemos notar, dizíamos, que o nível mínimo de subsistência anual correspondia a 50 vezes o maior salário mínimo vigente no País, ou seja exatamente Cr\$ 12.000,00. Hoje, vemos o mínimo anual de subsistência aumentado de apenas pouco mais de quatro vezes, enquanto o salário-mínimo se elevou de dez vezes. Urge, pois, que o mínimo de subsistência do impôsto de renda também acompanhe essa variação, fixando-se desde já em Cr\$ 120.000,00 anualmente.

Há um desequilíbrio tremendo e o Estado não pode nem deve ficar alheio a essa situação que argustia e aniquila de frente a classe média assala-

riada no Brasil e os trabalhadores, pequenos contribuintes, de modo geral, e que são justamente aqueles a quem na forma de reversão cumpre ao Estado beneficiar diretamente, desenvolvendo-se aí, então, a verdadeira função social do imposto de renda.

Por isso é de se impor uma perfeita correlação entre o mínimo anual de subsistência e o salário-mínimo no País, uma vez que este resulta sempre de condições sobejamente conhecidas nossas e que invariavelmente também atingem e envolvem as classes que lhes são imediatamente superiores na escala salarial do País.

Deve-se, por isso mesmo, instituir uma nova tabela de taxas progressivas, paralela à já existente, mas que deverá ser adaptada ao mínimo antes citado, — para aplicação aos casos em que a renda provenha, exclusivamente, de exercício de empregos, cargos ou funções classificáveis nas atuais cédulas C e D do vigente Regulamento do Imposto de Renda, ou que, no cômputo final da Renda Bruta, constituam êles, pelo menos 2/3 da renda bruta apurada.

Essas novas taxas, evidentemente, terão que ser inferiores às que vêm sendo cobradas e terão a sua natural compensação na receita, substituídas, com extraordinárias vantagens, quer do ponto de vista fiscal ou social — pelo imposto adicional sobre lucros que afinal esta Casa do Congresso têm de apreciar.

Outro ponto que não deve passar despercebido na Casa é a restrição que se pretende estabelecer no artigo 14 do projeto de Lei ora em votação e que estabelece a sua vigência "pelo prazo de quatro exercícios".

Não se encontra justa na fixação desse critério, sabido como é que a renda salarial no País tende a ser aumentada ainda por fatores extrínsecos e que não dependem dos próprios contribuintes, diretamente, e que todos nós sabemos nasceram êles do regime de inflação em que se debate o País. Assim sendo, não se compreende venha, agora, justamente o Estado congelar o tributo e o limite mínimo anual de subsistência, de forma a mais promissora para si, esquecendo-se dos milhares de contribuintes forçados que

terão que surgir no decorrer desses quatro anos, sem qualquer probabilidade de se livrarem desse novo ônus que evidentemente não poderão suportar. Não se pode admitir uma solução "estática" para uma questão "dinâmica" e por isso se impõe a supressão da expressão "pelo prazo de quatro exercícios" constante do artigo 14, para que se não transforme o Estado no primeiro beneficiário de inflação que êle mesmo procura debelar, contribuindo, até em toda a sua amplitude e força, de forma irretorquível, no agravamento do problema social entre nós.

E assim sendo:

Considerando que nos sucessivos aumentos de salários de todas as classes, estas invariavelmente se têm situado em escalas superiores do imposto progressivo, o que redundando indevidamente e injustamente em considerável aumento no imposto;

Considerando que as constantes revisões do imposto de renda devem ser promovidas justamente para atender aos menos favorecidos e, pois, às classes trabalhadoras;

Considerando que o salário mínimo no País em 1943 correspondia a 1/50 do mínimo anual de isenção ainda então fixado em Cr\$ 12.000,00 e que hoje essa relatividade não passa de 1/25, se fixado nos 60.000, propostos no projeto em votação;

Considerando que essa correlação de 1/50 deve ser mantida pelos motivos já expostos acima, fixando-se o mínimo anual em Cr\$ 120.000,00;

Considerando, finalmente, que a incircunstâncias de que se cercavam há anos atrás todos os cidadãos cujas rendas excediam aquele mínimo de Cr\$ 12.000,00, de razoável subsistência para fins do imposto de renda, HOJE também devem existir e evidentemente perduram;

Considerando, finalmente, que a inflação concorre de modo eficaz para estimular e acelerar a renda, dos que vivem de lucros, ao contrário dos que vivem de salários e que a medida ora proposta virá por certo beneficiar diretamente as classes menos favorecidas a quem o Estado por todos os meios deve proteger, tais como os ser-

vidores públicos civis e militares, comerciários, bancários, etc.

Resolve-se:

1.º — Apresentar as seguintes emendas ao projeto de Lei do Imposto de Renda e suas alterações ora em trânsito por esta Casa e assim constituídas:

a) acrescente-se onde couber:

Estarão sujeitos às seguintes taxas progressivas os rendimentos do trabalho classificáveis nas cédulas "C" e "D" quando apenas dêles se constituir a renda bruta ou se no cômputo dessa última atingirem êles pelo menos a 2/3 da soma total apurada:

Até 120.000,00	— isento.
Entre 120.000,00 e 150.000,00	— 0,5%.
Entre 150.000,00 e 200.000,00	— 1%.
Entre 200.000,00 e 250.000,00	— 3%.
Entre 250.000,00 e 300.000,00	— 5%.
Entre 300.000,00 e 400.000,00	— 7%.
Entre 400.000,00 e 500.000,00	— 9%.
Entre 500.000,00 e 600.000,00	— 12%.
Entre 600.000,00 e 700.000,00	— 15%.
Entre 700.000,00 e 800.000,00	— 18%.
Entre 800.000,00 e 1.000.000,00	— 21%.
Entre 1.000.000,00 e 2.000.000,00	— 24%.
Entre 2.000.000,00 e 3.000.000,00	— 27%.
Acima de 3.000.000,00	— 30%.

b) substitua-se o Artigo 1.º pelos seguintes termos:

"As pessoas físicas domiciliadas ou residentes no Brasil que tiverem renda líquida anual superior a Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), apurada passando o seu parágrafo único a 1.º e criando o § 2.º nos termos seguintes:

"O limite de que trata êste artigo será reajustado sempre que houver variação no salário-mínimo e corresponderá pelo menos a 50 vêzes o maior salário-mínimo vigente no País".

c) suprima-se no artigo 14 a expressão:

"e vigorará pelo prazo de 4 exercícios"

instituindo-se mais adiante o "parágrafo único" nos seguintes termos:

"O imposto adicional previsto neste artigo vigorará pelo prazo de quatro exercícios".

Em consequência dessas alterações, ficará extinto o desconto previsto no artigo 98 e seu parágrafo 2.º instituído pela Lei n.º 2.354 e que em todo o seu rigorismo chega a atingir elementos que no ano fiscal não auferem o mínimo legal de subsistência esiauído pelo seu artigo 1.º, muito embora se entenda a qualidade de princípios existentes.

A medida, pois, virá libertar os assalariados não somente do pagamento antecipado do "imposto de renda" que poderá ser devido ainda por força de declaração se, em determinado mês do ano, os vencimentos do contribuinte ultrapassarem o teto estabelecido para fins de desconto na fonte.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Os Senhores Senadores que apóiam as Emendas ns. 65, 66 e 67 queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Estão apoiadas.

Sobre a mesa outras emendas, que vão ser lidas pelo Sr. 1.º Secretário.

São lidas e apoiadas as seguintes

EMENDA N.º 68

Substitua-se a emenda 7-C pela seguinte:

— Fica prorrogada, durante a vigência dos exercícios de 1957 a 1960, a vigência do adicional de 5%, de que trata o § 1.º, do art. 96, do decreto-lei n.º 36.773, de 13 de janeiro de 1955.

Justificação

A majoração da tributação sobre os rendimentos das ações ao portador é medida desaconselhável no momento em que unicamente da aceleração do ritmo do desenvolvimento econômico

se pode esperar uma solução sadia e definitiva para a crise financeira que assola o País.

A manutenção do atual adicional de 5% sobre a tributação básica de 20%, consignada no art. 96, do Regulamento, é o ônus máximo que deve ser imposto a tais rendimentos, caso se deseje, realmente, encaminhar uma solução sensata para as dificuldades atuais sem comprometer definitivamente o futuro desenvolvimento econômico do País.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1956. — *Sebastião Archer*.

EMENDA N.º 69

Substitua-se pelo seguinte, o art. 9.º:

Art. 9.º — Não se consideram lucros extraordinários, para os efeitos desta lei, os rendimentos auferidos pelas sociedades civis, organizadas exclusivamente para a prestação de serviços profissionais de médico, engenheiro, advogado, dentista, veterinário, contador, pintor, escultor, e de outros que se lhes possam assemelhar.

Justificação

O objetivo da lei é, mediante a tributação maior, reprimir o lucro extraordinário, caracterizado pela remuneração excessiva do capital, através da exploração do trabalho.

Nas sociedades de prestação de serviços, destinados à disciplina do exercício de profissão intelectual, como as referidas no artigo, os rendimentos não resultam do capital, destinado exclusivamente à instalação e expediente, mas decorrem de trabalho intelectual dos seus membros, sobre os quais a lei já faz incidir uma taxa especial de imposto, na base de 3%.

Sabido que aqueles profissionais pagam, por sua vez, como pessoas físicas, o imposto de renda sobre os lucros correspondentes da cada um, a taxação reduzida para as sociedades profissionais constitui um incentivo à sua organização, aumentando, com isto, a própria arrecadação do imposto, no interesse da Fazenda: pagam os profissionais individualmente, e paga a sociedade constituída para o exercício da profissão em conjunto.

Se não se isentar, por texto expresso, o produto do trabalho intelectual,

e passar-se a cobrar a taxa de lucros extraordinários sobre eles, não somente estará o legislador indo além dos objetivos da lei — que é refrear a exploração do trabalho, pela remuneração excessiva do capital — mas estará, do mesmo passo, desestimulando a criação das sociedades para o exercício da profissão, que constitui, para a fazenda, e através da possibilidade do exame de livros, o meio mais fácil de fiscalizar o próprio rendimento individual dos profissionais.

A emenda, pois, está de acordo com o espírito da lei, faz justiça ao trabalho intelectual, e ajuda a Fazenda a fiscalizar melhor os rendimentos auferidos dos profissionais, como o estímulo à sua organização em sociedade.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1956. — *Attilio Vivacqua*.

EMENDA N.º 70

(Subemenda à Emenda n.º 23-C da Comissão de Finanças).

Na Tabela Anexa onde se lê até 60.000,00 mil cruzeiros isento, e entre Cr\$ 61.000,00 e Cr\$ 90.000,00, Cr\$ 30.000,00 por Cr\$ 1.000,00 leia-se:

Até Cr\$ 70.000,00 isento.

Entre Cr\$ 71.000,00 e Cr\$ 90.000,00 e Cr\$ 30.000,00 por Cr\$ 1.000,00.

Justificação

O aumento do custo de vida é uma realidade sentida e proclamada por todos. O limite de isenção de Cr\$ 60.000,00 é insignificante para atender às necessidades normais de vestuário, alimentação, higiene e transporte.

Em virtude do reajustamento dos funcionários civis da União e dos Militares do próximo aumento do salário-mínimo torna-se necessário elevar o mínimo de isenção para Cr\$ 70.000,00 como um meio de evitar que esses aumentos sejam anulados.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1956. — *Lima Teixeira*.

EMENDA N.º 71

Substitua-se pelo seguinte o art. 188 do Decreto n.º 36.773, de 13 de janeiro de 1955 (Consolidação das Leis do Imposto de Renda), ficando, dêste modo, revogada a lei em que o mesmo figurava.

Art. 188 — O direito de proceder ao lançamento do Imposto de Renda decai no prazo de 5 anos, contados da expiração do ano financeiro a que corresponder o imposto.

§ 1.º — A faculdade de proceder a novo lançamento ou a lançamento suplementar ou a revisão do lançamento e ao exame nos livros e documentos os fins dêste artigo, decai no prazo de contabilidade dos contribuintes, para de 5 anos, contado da notificação do lançamento primitivo.

§ 2.º — O exame nos livros e documentos de contabilidade dos contribuintes, será feito de maneira a não perturbar a continuidade dos lançamentos contábeis, e somente uma vez.

Justificação

1. E' da tradição do nosso direito comercial a insusceptibilidade de devassa nos livros dos comerciantes. Está no Código Comercial de 1850, ainda hoje em vigor, o princípio de que "nenhuma autoridade, Juízo ou Tribunal, debaixo de pretexto algum, por mais especioso que comerciante arruma ou não devidamente seus livros de escrituração mercantil ou nêles tem cometido algum vício" (art. 17).

A regra, pois, é o sigilo dos lançamentos contábeis. As exceções a essa regra estão contidas no art. 18 do citado Código Comercial, para os casos de *exibição Judicial*, e o legislador, para atribuir às repartições do Imposto de Renda o privilégio de mais uma exceção, teve de fazê-lo expressamente no art. 140 da Lei 1.474, de 26 de novembro de 1952, *verbis*:

"Art. 140 — Os funcionários do Imposto de Renda, mediante ordem escrita do Diretor ou dos Delegados, procederão a exame nos livros e documentos de contabilidade dos contribuintes e farão tôdas as investigações necessárias para apurar a veracidade das declarações e balanços apresentados e das informações prestadas.

§ 1.º — Para os efeitos do presente artigo, fica revogado o disposto nos arts. 17 e 18 do Código Comercial.

Note-se bem: tanto o exame de livros é uma exceção à regra dos artigos 17 e 18 do Código Comercial, que o legislador teve necessidade de, para o efeito do referido art. 140 revogar, o princípio geral de sigilo. Revogou para aquêle efeito somente e, por conseguinte, manteve de pé a indevassabilidade dos livros, fora daquela exceção, daquele verdadeiro *privilégio* assegurado ao fisco.

2. Ora, os privilégios e as exceções se interpretam restritivamente. Se ao fisco é dado, por exceção, o direito de varejar a escrita do contribuinte, é óbvio que êsse direito *excepcional* não importa em lhe atribuir a faculdade de ocupar continuamente, quando bem lhe pareça, a contabilidade dos comerciantes, sob o pretexto da investigação fiscal.

Assim já entendeu, em julgados recentes, o Tribunal Federal de Recursos (Apelações Cíveis ns. 1.808 e 1.864), assentando, contra a opinião da Diretoria do Imposto de Renda, que o exame de livros só pode ser feito *uma vez*, porisso que constitui um direito excepcional, um privilégio outorgado à Fazenda.

O fato de não estar a matéria regulada em lei, embora implícita no princípio secular e tradicional do sigilo dos livros dos comerciantes, e no caráter de exceção atribuído ao privilégio concedido à Fazenda, cria vexames aos contribuintes e atribui ao Fisco um poder de coação que se não coaduna com o regimen democrático. Com efeito, fundada na omissão da lei, a Fazenda insiste em repetir os exames de livros para fiscalizar um mesmo exercício, depois de já haver lavrado termo de encerramento de exame anterior, e ocupa, em alguns casos, a contabilidade do contribuinte, impedindo-lhe a normalidade dos lançamentos contábeis e a própria atividade mercantil ou industrial, num processo de coação que aberras das boas práticas tributárias. Não fixando a lei prazo para a realização do exame, deixam-se os funcionários fiscais permanecer dias — e, em alguns casos meses — na posse dos livros, dos documentos e dos arquivos dos contribuintes, perturbando-lhes a

atividade com a retenção dos mesmos e acreditando-se no direito de repetir essa prática enquanto não considere prescrito o seu direito.

3. A presente emenda tem por objeto caracterizar o prazo de 5 anos como de decadência, e fixar a extensão do direito excepcional atribuído à Fazenda — que terá de ser exercitado uma só vez. Tem o fisco o direito de suspeitar do contribuinte, de pedir-lhe esclarecimentos, de examinar os seus livros e papéis. Mas a êsse direito corresponde, igualmente, a obrigação de respeitá-lo, suspeitando-o apenas *uma vez* em relação a cada exercício, e procurando colher a justa convicção em relação à suspeita através do varejamento da sua contabilidade. Nessa oportunidade para a qual nem a lei, nem a presente emenda fixam período de tempo, que a Fazenda exerça a sua fiscalização através de “tôdas as investigações necessárias” (citado art. 140 da Lei 1.474). Não terá, porém, nem o direito de perturbar a atividade do contribuinte e o registro normal dos seus lançamentos contábeis, nem o direito de suspeitá-lo pela *segunda vez* e pela *segunda vez* violar o princípio tradicional do sigilo, se não soube ou não quis utilizar a oportunidade da *exceção*, do *privilégio* que a lei lhe concedeu, na ocasião em que os segredos da contabilidade lhe foram liberalizados.

Admitir *segundo* e *terceiro* exames seria não apenas transformar em *regra* o que é apenas *exceção*, mas seria, por outro lado, permitir à Fazenda, indefinidamente, o direito de ampliar o prazo de decadência de 5 anos atribuído ao contribuinte, através da repetição das devassas, que teriam caráter interruptivo da prescrição.

A Fazenda já são concedidos numerosos privilégios, que atingem o próprio princípio de isonomia, estabelecido na Constituição (art. 141 § 1.º). Ampliar o sentido desses privilégios ou interpretá-los contra o direito dos contribuintes será agravar a situação de desigualdade que tais privilégios já representam, contra a letra e o espírito da Constituição.

4. A emenda visa, pois, tornar imperativa a interpretação que a própria jurisprudência já deu ao caráter *excepcional* do *privilégio* fazendário de

devassar os livros dos comerciantes, e impedir, por outro lado, a utilização desse procedimento como meio de perpetuar o direito de cobrança do imposto, que decai em 5 anos.

Nesse sentido, o novo texto do artigo deixou a matéria bem clara, para evitar a perpetuidade do prazo de 5 anos, que agora se declara, expressamente, ser de decadência ou preclusão, não sendo, assim, susceptível de interrupção.

Evita-se, com isto, o procedimento abusivo de alguns prepostos da Fazenda, que interrompiam indefinidamente o prazo com pedidos de esclarecimentos, fazendo com que se eternizassem as discussões, com prejuízos insuperáveis. Alguns inventários de bens se atropelam por anos nos cartórios, sem chegar ao julgamento da partilha, ante êsse processo de delonga que nenhum proveito traz à própria Fazenda. — *João Villasbôas*.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto com as emendas.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI * — Sr. Presidente, o Governo, no intuito de enfrentar o deficit orçamentário, sugere uma série de providências que submete ao conhecimento e aprovação do Poder Legislativo. Seu objetivo político é obter meios para vencer as dificuldades da conjuntura presente, que vê ameaçadora e para a qual nos solicita os recursos indispensáveis.

O Sr. *Gomes de Oliveira* — Permite V. Exa. um aparte? (*Assentimento do orador*) Seria apenas um objetivo fiscal e não sei se, nesta altura, podemos pensar apenas em termos de fisco.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Realmente. Embora aceite o aparte com que me honra o nobre Senador por Santa Catarina, devo dizer que os termos do projeto são de tal forma restritos, que tenho, mesmo, dúvidas sobre se será possível, ainda no que contende com matéria fiscal, irmos além do objetivo do próprio Governo. Neste sentido, porém, eu me esforçarei: espero contar com a benévola atenção do eminente colega, sobretudo nos limites das proposições que apresentei, se

* Não foi revisto pelo orador.

êles, porventura, dentro do seu espírito merecem justificada aprovação.

Nobre Senador Gomes de Oliveira, se V. Exa. quisesa, poderia ter salientado que, enquanto o Governoc cogita apenas de medidas de ordem fiscal, o problema econômico continua insolúvel, sobretudo nos aspectos da produção.

O Sr. Gomes de Oliveira — Por isso mesmo, acentuei que o projeto não pode ter apenas objetivo fiscal...

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Perfeitamente.

O Sr. Gomes de Oliveira — ...mas objetivos de ordem social, numa hora em que é preciso conter abusos, como o lucro extraordinário. Devemos conter abusos, no sentido de normalizar e tranquilizar a vida econômica do País.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Estou, em tese, com Vossa Excelência. Daí, haver apresentado algumas emendas que de algum modo contribuirão para criar ambiente mais favorável, sobretudo no seu aspecto social, proclamado e recomendado pelo nobre colega.

Meu propósito é de colaboração. Não estou aqui para criar dificuldades ao Governo, sobretudo Governo amigo como o do Presidente Juscelino Kubitschek. Estas ponderações são, a meu ver, razoáveis e contribuirão para um ambiente simpático em derredor do Governo.

O Sr. Lima Teixeira — V. Exa. tem dado as maiores provas de consideração ao Sr. Presidente da República, sobretudo quando critica.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Não há dúvida.

O Sr. Lima Teixeira — Quando Vossa Excelência critica, fá-lo construtivamente; por conseguinte, seria dispensável essa apreciação em torno do Chefe do Governo. O pensamento do nobre colega é plenamente conhecido.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Muito agradeço o aparte do nobre Senador Lima Teixeira, que registro como coadjuvação às minhas observações a respeito do projeto sobre imposto de renda.

Sr. Presidente, o que pretendo, atendendo ao ponto de vista da administração pública, e ao interesse social é encontrar a linha que não seja ríspida, porém relativamente elástica e que situe bem o contribuinte e o Tesouro Nacional. Eis por que, ainda nas linhas estreitas desse projeto, sugeri poucas emendas, que não vejo como poderão prejudicar o Governo, na obtenção de meios para fazer face à conjuntura econômica. Pelo contrário, admito que, se aceitas, darão ao Executivo ensejo de se colocar melhor no seio da opinião pública. Apesar de pertencer à Maioria, vejo-me constrangido a reconhecer que as críticas estão sendo muito severas para com o Governo; e essa severidade, não há dúvida, poderá crescer de ponto, se as providências para atender ao bem-estar do povo não forem imediatas.

Reconheço, mesmo — se isto é crítica construtiva — que, não obstante os esforços do honrado Sr. Presidente da República, há como que um retardamento inexplicável na atuação das autoridades competentes, para coibir os abusos que por aí se derramam em prejuízo do povo.

Sr. Presidente, não vim à tribuna para fazer crítica simpática ou desfavorável do momento atual. Este prolegômeno da minha oração tem apenas o objetivo de registrar psicologicamente os meus propósitos — posição que se torna compreensível sobretudo quando procuro modificar projeto que se apresenta como indispensável ao Governo, tal qual nos vem da Câmara dos Deputados.

Assim, apresentei emendas como as que se seguem:

“Nenhum impôsto de renda, seja sob que título fôr, incidirá sobre vencimentos, remuneração e proventos de funcionários públicos, subsídios de parlamentares e ordenado e salário de empregado e operário”.

Sr. Presidente, quando foi criado — para êste ponto peço a atenção do Senador — o impôsto sobre a renda, seu inspirador, no terreno administrativo, Souza Reis, não pretendia que êle incidisse sobre os vencimentos dos funcionários públicos.

O Sr. Lima Teixeira — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Com todo o prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Qual o teto mínimo fixado para efeito de pagamento do impôsto de renda?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Não tenho em mãos o projeto, mas V. Exa. poderia verificar.

O Sr. Lima Teixeira — Creio que Cr\$ 50.000,00.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, como dizia, não era êsse o intuito do seu organizador. Reçonecia êle que, realmente, o rendimento do funcionário público, como o salário do operário ou o provento do inativo, não é renda auferida, no sentido científico. Naquêlo momento, entretanto, foi mister contemporizar, e a razão pela qual se contemporizou foi que, não existindo — como não existia, — impôsto sôbre a renda, era preciso um lastro objetivo, para ser êle admitido e com resultados práticos e, conseqüentemente, aceito pela opinião pública. Estas, ao que sei, as origens mais remotas do nosso impôsto sôbre a renda. Se, portanto, não ocorressem essas circunstâncias, não se estabeleceria, de maneira alguma, que o impôsto de renda alcançaria, também, os vencimentos dos funcionários públicos.

O Sr. Lima Teixeira — Recebi, nesse sentido, officio da Associação dos Funcionários Públicos da Bahia, que abrange cêrca de onze mil associados, servidores federais, estaduais e municipais. A Associação, através do seu Presidente, pedia-me que tomasse, no Senado, providências urgentes, a fim de que o teto base, para efeito do pagamento do impôsto de renda, não ficasse em cinquenta mil cruzeiros, pois, com o aumento de vencimentos dos civis e militares, qualquer funcionário que percebesse Cr\$ 4.125,00 seria obrigado a fazer declaração de rendimentos

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Meu propósito, com a apresentação dessa emenda, extensiva a todos os servidores com caráter de funcionário público — sejam para-estatais, autárquicos ou que designação tenham,

bem como os funcionários públicos propriamente ditos — foi considerar o tributo nos seus fundamentos iniciais. Convido, conseqüentemente, o Senado, ao reexame da matéria, de modo a erradicarmos aquilo que foi, apenas decorrência de um instante contingencial.

No Impôsto Sôbre a Renda está calculada a possibilidade da arrecadação de vinte e cinco bilhões de cruzeiros. Sentem, porém, as autoridades fiscais encarregadas da cobrança que já se encontram em manipulação os órgãos costumeiros da sonegação. Assim, estimarei o que deverá ser apurado em cêrca de vinte e dois bilhões de cruzeiros, quantia de fato apreciável.

Ora, o funcionalismo público, quando muito, nesse montante de impôsto sôbre a renda, que lhe serão pedidos através do projeto, contribuiria com a parcela de setecentos mil a um milhão de cruzeiros. Êsse sacrifício aparente poderá ser remediado, bastando que as repartições arrecadoras tenham mais cuidado com a arrecadação. Para tanto, convém que as dotemos com um organismo perfeito "condizente com as suas necessidades".

Falo com absoluta serenidade, com uma calma que não me é usual, porque estou expondo a matéria de modo a que possa produzir no espírito dos meus eminentes colegas os efeitos que seria para desejar.

Sr. Presidente, se êstes aspectos não prevalecessem e quiséssemos procurar novos ângulos em que situar o debate, ocorreria a cada um de nós, imediatamente, um ponto-de-vista: nesta época de inflação, se o Govêrno está concedendo, com uma das mãos, aumentos de vencimentos, com a outra está arrancando esta mesma vantagem, com a tributação sôbre a renda.

Quem proclama que a inflação é uma verdade progressiva é o Sr. Presidente da República, através dos órgãos competentes. S. Exa. pelas suas Mensagens e pelo Rádio, adverte-nos de que a inflação continua demolidora.

Ora, se quisermos aplicar isto aos fatos, chegaremos à conclusão de que não estamos estancando, mas bastante longe do estancamento da inflação. Quando o Govêrno propicia aumento de vencimentos, a inflação em breve os devora, de

modo que a vantagem, em parte desaparece dentro de uma relatividade de tempo alarmante. Se é o Governo que, reconhecendo o fenômeno, vem em socorro do funcionalismo, solicitando aumento de vencimentos, como se compreende que, proclamando êle próprio a inflação como intranquilizadora, logo depois, tribute, grave êsses mesmos vencimentos com um acréscimo do impôsto sôbre a renda?

Não seria mais sensato, mais razoável que recomendasse providências para extirparmos, de vez, o impôsto sôbre o salário do operariado, do empregado, enfim do funcionário?

Existe uma questão que nos toca de perto, mas que os Senadores conhecem tanto quanto eu — a do subsídio.

Quando votamos o aumento dos subsídios, alguns dos colegas, com as melhores intenções, animados de alto espírito público, combateram-no. Ocupei, todavia, a tribuna e sustentei a necessidade da majoração, declarando que senadores como eu, que vivem do subsídio e pelo subsídio, não poderiam continuar condignamente, se não percebessem um pouco mais de vinte e quatro mil cruzeiros mensais.

Aquele tempo, sugeriu-se até que êsse subsídio deveria ser de quarenta e cinco mil cruzeiros e, afinal, fixaram-no em trinta e seis mil cruzeiros. Creio neste momento, não haver aqui no Senado uma só voz discrepante, não só no reconhecimento de que foi oportuno e necessário, como, ainda, de que já nos encontramos assobrados de tal forma pela inflação, que os Senadores, pobres já estão em situação difícil para enfrentar o momento. E o que será dêles daqui a dois ou três anos? Nem quero pensar!

O Sr. Lima Teixeira — É verdade. V. Exa. tem tôda a razão.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Muito obrigado a V. Exa.

Não estou fazendo, Sr. Presidente, demagogia. Apenas dizendo a verdade como ela deve ser dita. Eis porque pediria a atenção do Senado para a emenda de minha autoria, que manda colocar fora do pagamento do impôsto de renda os subsídios parlamentares. Devo dizer mais: considero essa taxação como inconstitucional.

Um grande mestre hoje desaparecido desta Casa, mas de saudososa memória, o Senador Mello Vianna, grande juiz que foi em Minas Gerais, mais ou menos um mês antes de falecer, em conversa com que me honrou, disse-me que tinha como manifestamente inconstitucional o impôsto de renda sôbre o subsídio; é que escrevera petição que iria dirigir ou já dirigira — à repartição arrecadadora, formulando essa alegação e aguardando o respectivo despacho, que supunha denegatório; mas que também já escrevera petição de mandado de segurança no sentido de verificar essa inconstitucionalidade o Tribunal competente.

O Sr. Domingos Vellasco — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Com muito prazer.

O Sr. Domingos Vellasco — Sou testemunha dessa informação, porque, certa vez, o Senador Mello Vianna me declarou exatamente o que Vossa Excelência está relatando ao Senado.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, mais um Senador a quem o Sr. Mello Vianna fêz essa declaração.

Manifestei, então, Sr. Presidente, o desejo de ler a petição. O Senador Mello Vianna, com a bondade que lhe era peculiar, prometeu-me trazê-la; e, com efeito, dias depois, ofereceu-me cópia para meus estudos.

Levei-a para casa e desgraçadamente, poucos dias eram passados quando o nosso eminente e preclaro colega adoeceu, vítima de um câncer, do qual veio a falecer, não tendo tido portanto, oportunidade de dar andamento ao seu requerimento. Sr. Presidente, a justificação da minha emenda não me pertence, na sua maior parte; no que se refere ao subsídio dos parlamentares é recompilação do que escrevera o Senador Mello Vianna; meu trabalho foi, portanto, apenas, de síntese, para não tornar enfadonha a justificação da emenda a que me reporto. Nela se encontra não só a boa doutrina constitucional, como mesmo a do Supremo Tribunal Federal, através de diversos julgados.

Sr. Presidente, a situação para alguns de nós é esta: recebemos trinta

e seis mil cruzeiros; pagam alguns Senadores dois mil cruzeiros aos Partidos respectivos, pagam à Mútua Parlamentar, conforme os óbitos edificados, mil, mil e quinhentos ou dois mil cruzeiros; pagam pela divisão mensal, mais dois mil e quinhentos cruzeiros sôbre a renda e assim por diante.

O Sr. Lima Teixeira — E também aluguel de casa muito alto.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — É exato. O resto, não é preciso mencionar.

Sr. Presidente, o subsídio do Senador fica, portanto, reduzido. Homem de mais alta representação, se não dispõe de meios próprios, vive em situação de quase miserabilidade. Um Senador em tais condições não tem vida social, a qual, entretanto, reconhecemos ser-lhe indispensável. Nem se pode compreender um parlamentar de outra maneira: com esse padrão de vida ou o Senador se endivida, ou passa a mau pagador, ou, então, terá que obter melhorias monetárias para viver, através do subsídio. Não interessa ao Parlamento fazer-se representar por homens que gastam apenas porque são ricos. Um Senador precisa ter vida decente.

Sou um representante do povo, que vive modestissimamente, como ninguém ignora.

Costumamos, vez por outra, fazer referência aos Estados Unidos da América do Norte. Lá tudo é côr de rosa para nós, brasileiros. Nossa imprensa, quando se refere aos legisladores ingleses ou norte-americanos, não se cansa de tecer tôda sorte de encômios: produzem muito, vivem interessados pela causa pública, etc., etc.

Mas, Sr. Presidente, vamos dizer a verdade, não se pode fazer comparação entre as condições de um parlamentar brasileiro e as de um norte-americano. Entre nós, somos desajudados de tudo; nos Estados Unidos, um Senador tem gabinete próprio, sala de banho anexa, tem secretário pago pelos cofres do governo e escolhido ao seu arbítrio.

O Sr. Gomes de Oliveira — Tem vários Secretários. Não um, sômente.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Adverte o nobre Senador Gomes de Oliveira que são vários os

secretários de que dispõe o legislador norte-americano, que ainda tem contínuos e assessores para atendê-lo naquilo que deseja. Um Senador, gozando de tais regalias, produz, porque há quem o ajude. Entre nós, Sr. Presidente, fazemos até de contínuos; somos obrigados a ir de um para outro lado e locomover-nos para tôda parte. Há pequena exceção exclusivamente para os membros da Mesa.

Os mais estão desajudados de tudo. Entretanto, ousamos comparar a produção de um legislador estadunidense com a do brasileiro.

Como é possível, Senhores, produzir sem instrumentos de trabalho? É o que se precisa dizer à Nação e ao povo brasileiro para melhor juízo dos seus legisladores e dos seus representantes.

O Sr. Gomes de Oliveira — Está em nossas mãos procurarmos o meio de melhor organizarmos nossas atividades.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Pensássemos nisto e a imprensa e o rádio diriam, por aí em fora, que queríamos reduzir o País à miséria. Passaríamos por exploradores do povo, diriam que o povo tem os olhos abertos sôbre nós e que não poderia mais suportar situação dessa ordem.

O Sr. Assis Chateaubriand — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Os apartes de V. Exa. são, sempre, ouvidos com prazer.

O Sr. Assis Chateaubriand — Todos êsses panoramas de grandeza, capacidade e eficiência que V. Exa. descreve, quanto às aptidões do Senador americano resultam de uma só circunstância: em primeiro lugar, os Estados Unidos são país de subsolo profusamente rico. Em segundo lugar, possuem vias de comunicações interiores que permitem extraordinária mobilidade dos seus elementos, sejam matérias primas, sejam produtos fabricados. Pense bem V. Exa. Os Estados Unidos têm o privilégio de nação cortada, meio a meio, pelo Mississippi e pelo Missouri, verdadeiros canais condutores de riqueza desde os grandes lagos, desde a fronteira do Canadá até o Golfo do México. Qualquer

indivíduo que aporta aos Estados Unidos e deseja ser cidadão americano, ao cabo de quatro ou cinco anos, obtém cidadania: pode, até eleger-se governador de qualquer Estado. Imagine V. Exa., que o Prefeito de Nova Iorque, até pouco tempo, era irlandês.

Aparecesse eu, amanhã, fantasiado de irlandês pretendendo ser Governador da Paraíba!

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — V. Exa. é Senador pelo Maranhão. Chegou, viu e venceu! O Governador do Estado de Pernambuco, General Cordeiro de Farias pôs o pé em terra, e já estava vestido de Chefe do Executivo pernambucano.

O Sr. Assis Chateaubriand — Sim, mas o Maranhão comeu fogo, para me eleger!

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Então foi um fogo muito quente.

O Sr. Assis Chateaubriand — Permita-me o nobre colega que eu termine meu aparte. V. Exa. chega aos Estados Unidos, e encontra uma Nação com receptividade espantosa. Capitais e técnicos estrangeiros são bem recebidos, inclusive os maiores homens de ciência da energia atômica alemã. Note bem V. Exa., a Alemanha há onze anos estava em guerra com os Estados Unidos, hoje mal chega aquêlê país entra imediatamente em contáto com os segredos de tôda a vida nacional. Trata-se portanto, de Nação que aproveita tôdas as riquezas da terra e tôda a energia humana. Há dias aqui relatei — V. Exa. não estava presente — que há no Texas um mulato paulista proprietário de poços de petróleo!

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Tal fato não me causa admiração. Os americanos são donos de todo o Brasil!

O Sr. Assis Chateaubriand — V. Exa. vive de tacape, à porta do Senado, matando americano! (Riso) Poderíamos realmente, ter cinco, vinte ou mais secretários, um grande palácio do Parlamento. Bastaria, que esta Nação não perturbasse a boa vontade dos estrangeiros que desejam trabalhar, no Brasil. Te-

mos, entretanto, um estatuto nacionalista, do qual V. Exa. é o guardião!

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Estou vendo que sou o dragão da caverna.

O Sr. Assis Chateaubriand — Dragão que, trepado no Pão-de-Açúcar, impede a vinda daquêles que muito poderiam contribuir para a riqueza desta Nação.

Posso afirmar que, removido o dragão, fariamos o diabo pelo Brasil!

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Pode ser.

O Sr. Coimbra Bueno — O nobre orador permite um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — V. Exa. sempre me honra com seus apartes.

O Sr. Coimbra Bueno — Corroborando o que acabamos de ouvir do nobre Senador Assis Chateaubriand, desejo acrescentar, com a minha experiência de Governador, que, no último quinquênio, penetraram no Estado de Goiás alguns americanos. O resultado foi a construção do maior Ginásio do Brasil Central, a inauguração do maior Hospital do Brasil Central, tudo com dinheiro vindo dos Estados Unidos. Essas são instituições católicas. Os protestantes, por sua vez, construíram as duas maiores escolas de ensino e de assistência hospitalar. Além disso, alguns fazendeiros americanos, entre os quais um ex-Cônsul, já trouxeram para Goiás mais de dois milhões de dólares em máquinas, técnicos e equipamentos que muito têm contribuído para o desenvolvimento do meu Estado. A penetração em terras goianas trouxe-nos os maiores benefícios. Gostaríamos que todos os imperialistas fôssem para Goiás e fizessem o que ês-ses americanos já fizeram em cinco anos.

O Sr. Assis Chateaubriand — Permita-me o orador contra-apartear o nobre Senador Coimbra Bueno?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — O orador é V. Exa.

O Sr. Assis Chateaubriand — É apenas para "super-apartear" o que acaba de dizer o nobre colega Senador Coimbra Bueno. Há pouco tempo, doe

renta mil cruzeiros a um colégio de padres em São Paulo, onde estão internados dois afilhadinhos meus. Dei vinte mil cruzeiros para cada um. Imaginei-me um doador fabuloso. Há pouco tempo, ao visitar esse Colégio, qual não foi o meu espanto ao saber que já conseguira sete milhões de cruzeiros. Conheço a capital paulista e, sei que é terrivelmente privatista, incapaz de doações.

Até hoje, que eu saiba, só uma grande mulher, a Senhora Basílio Jafet, deu sete milhões de cruzeiros para o Hospital de Clínicas de São Paulo.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Viva o Brasil!

O Sr. Assis Chateaubriand — Perguntei então ao padre de onde tinha vindo o dinheiro. E ele sorrindo, feliz, disse-me que fôra o pai do Padre Clement, pequeno industrial do Canadá, que mandara ao filho quatro mil dólares para essa obra. Bendito esse imperialismo canadense e americano, que trabalha para a cultura, com uma largueza de recursos admirável.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Veja V. Exa., Sr. Presidente, como o pequeno faiscador dos garimpos do Rio Grande do Norte vê sua oração fulgurante em diamantes, através do verbo eloqüente do nobre Senador Assis Chateaubriand. O latão travestiu-se em ouro, tornou-se refulgente. Mas, em que pese tudo isso, é de estranhar que o debate tomasse outro caminho. Não pronunciei qualquer palavra contra o capital estrangeiro. Sempre tenho proclamado, como nacionalista, que esse capital, desde que não seja o de mentira que por aqui entra, é sempre bem-vindo. Temos nós, nacionalistas, advogado sua chegada, como se diz vulgarmente, "sempre e cada vez mais". Dêle só nos poderão advir grandes benefícios. Uma coisa, todavia, é o capital que trabalha, que produz, que se investe não como crédito, mas como realidade. Esse capital é bem-vindo. Entretanto, pelo relatório do Banco do Brasil e por inúmeras outras publicações de ordem econômico-estatística, o que o País tem verificado é que, em vez de importarmos capitais, os estamos exportando.

O Brasil é que está fabricando dólares para os Estados Unidos e não estes para o Brasil.

O Sr. Assis Chateaubriand — Não diga isso; V. Exa. está equivocado. Ainda ontem li o relatório da SUMOC, de janeiro a junho. Sabe V. Exa. quanto entrou no País, com tôdas as dificuldades, vexames e embaraços criados pela nossa honrada burocracia, que Vossa Excelência alimenta com seu estatismo? Só em investimentos entraram cinqüenta e quatro milhões de dólares. Imagine V. Exa. se este País fôsse um fundo de agasalho para capitais e técnicos. Em vez de cinqüenta e quatro milhões, teriam entrado um bilhão de dólares.

O Sr. Lima Guimarães — O nobre Senador Assis Chateaubriand poderia informar quanto saiu?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — O Senador Assis Chateaubriand não pode fazer, porque está dentro do sonho, está nas névoas do sonho.

O Sr. Assis Chateaubriand — A maior empresa do Brasil é a Brasil Traction que possuía duzentos milhões de dólares, em primeiro de abril, há dois anos. Li hoje, numa publicação que um grande banco tem o hábito de me enviar, que o Estado do Espírito Santo subscreveu, para que a Companhia Telefônica Brasileira atinja determinados pontos de sua linha, pondo o Rio de Janeiro em contato com o Espírito Santo, e sua Capital, setenta e oito milhões de cruzeiros. Assim a Brasil Traction já subscreveu, até esta época cento e quarenta e sete milhões de dólares. Viva o Estado de Minas Gerais e o do Espírito Santo.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, um dos modos de apresentar essa questão, hábil, enroupado, naturalmente no traje multicolor com que a traz à nossa presença o Senador Assim Chateaubriand, é uma espécie de diversionismo. De modo que, não reduzindo aos seus termos, através de uma análise lógica, chegaríamos a admitir suas premissas que, bem examinadas, não condizem com a realidade. S. Exa. nô-las apresenta sob um prisma que, sem lhe desmerecer o propósito, eu classifico de fala, pois deixa entrever que nós não somos favoráveis ao

capital que nos vem de fora. Essa tese, de tão repisada, criará em alguns espíritos menos avisados, mentalidade que nos seja contrária. Por mais que digamos e proclamemos ser o bom capital sempre um bom capital, desejado por todos nós, nossos adversários retornam aos seus pontos de vista e reafirmam seus propósitos declarando à nação que somos inimigos desse capital. De tal modo o dizem, repetem e assoalham que essa atordoada galopa velozmente e passa a ter, foros de verdade. Contra isso é que protestamos.

Sr. Presidente, o nobre Senador Coimbra Bueno também não declarou nada de novo. Que o capital estrangeiro, capital realmente em espécie e não de fachada, meramente creditício, opera benefícios, resultados, ou em Goiás, ou no Rio Grande do Norte ou no Amazonas, não tenho dúvida, nós os nacionalistas também não somos tão ingênuos a ponto de pensar que esse capital nos veio porque temos belos olhos, olhos de namorados. Não! Sabemos que o capital que vem de fora é para produzir lucro; sabemos, outrossim, que aqui é investido para se reproduzir; e não ignoramos que muitas vezes capital vem em correspondência e ligados, umbelicalmente, à suas pátrias de origem.

O que há, de nossa parte é uma restrição fundamental à exploração capitalística do nosso país, à exploração imperialística do Brasil, à exploração internacional desalmada que tem empobrecido muitas nações e reduziu a Venezuela à dubia situação em que se encontra.

O Sr. Domingos Vellasco — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Com todo o prazer.

O Sr. Domingos Vellasco — Desejava, ilustrando o ponto de vista sustentado por V. Exa., que é o nacionalista, declarar que não somos contra o capital estrangeiro desde que este nos ajude a explorar nossas riquezas e melhorar o padrão de vida do povo brasileiro. Complementando minha afirmativa, peço licença para ler trecho de um documento básico para os socialistas. Trata-se de declaração de princípio da Internacional Socialista, aprovada em

Frankfurt, no dia 3 de julho de 1951, dando os rumos a que devem obedecer todos os socialistas democráticos do mundo. Está êle assim redigido:

“Um antimperialismo negativo, não é bastante. Vastas áreas do mundo sofrem de extrema pobreza-ignorância e doença”.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Muito bem.

O Sr. Domingos Vellasco — (Lendo):

“A pobreza numa parte do mundo ameaça a prosperidade das outras partes. A pobreza é um obstáculo ao desenvolvimento da democracia. A democracia, a prosperidade e a paz requerem uma redistribuição da riqueza mundial e um incremento da produtividade das áreas subdesenvolvidas. Todos os povos têm interesse na elevação dos padrões materiais e culturais daquelas áreas sob pena delas caírem sob novas formas de opressão”.

Os socialistas, portanto, não são anti-imperialistas a outrance...

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Perfeitamente.

O Sr. Domingos Vellasco — ... não temem o capital que beneficia a economia do nosso país e melhora as condições de vida do povo brasileiro.

Desde 1951, esta diretriz nos foi traçada, na conferência socialista realizada em Frankfurt. Verifica-se, portanto, que sustentamos ponto de vista que não é de agora, mas representa uniforme e pertinaz em defesa da economia brasileira.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, não tinha sequer a esperança, mesmo longínqua, de ver êste meu modesto discurso, conchado pelos apartes dos meus nobres colegas. Honraram-me sobremaneira, deram-me vigor e viço, perfulgiram-no em todos os sentidos. Assim sendo, não fugi de lhes permitir embutissem nas minhas considerações as suas palavras, brilhantemente enunciadas, entre elas o aparte com que acaba de me distinguir o lí-

der do Partido Socialista Brasileiro nesta Casa.

Dizia eu, há pouco, que só a má-fé o desconhecimento dos nossos propósitos, repisam e repisarão a tese aleivosa de que somos contrários à entrada do capital estrangeiro. Somos contrários — e isto declaramos constantemente — àquele capital que estiola nossas iniciativas ou aqui não chega, apresentando-se apenas nominalmente e auferindo lucros à sombra de situações cavilosas, provenham êles dos Estados Unidos da América do Norte, França, Inglaterra ou qualquer outro país.

O Sr. Coimbra Bueno — V. Exa. dá licença para mais um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Pois não.

O Sr. Coimbra Bueno — Há muito tempo ouvimos, no Senado, afirmações semelhantes. Aliás, devem refletir na economia nacional e no espírito daqueles que trabalham as permanentes críticas ao capital estrangeiro...

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Quem as está fazendo? Vossa Excelência deve ter ouvido os discursos doutrinários aqui proferidos, não os meus, porque há autoridade muito maior que a minha sobre o assunto, o nobre Senador Domingos Velasco.

O Sr. Coimbra Bueno — Desejava que o nobre colega, profundamente integrado no assunto, me informasse se existe neste País, algum monopólio concedido a firma estrangeira. Ao que me consta, não existe qualquer monopólio. Assim sendo, podemos formar empresas nacionais e concorrer, livremente, com as do exterior.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Felicito V. Exa. por sua salutar ignorância deste aspecto do problema. Se eu fôsse como o meu nobre aparteante, alheio a êstes setores da nossa vida, seja na indústria ou no comércio, eu seria um homem profundamente feliz.

O Sr. Coimbra Bueno — Tenho a impressão de que podemos competir com qualquer empresa estrangeira instalada ou que se venha a montar no Brasil. Basta que o desejemos, pois não há lei proibindo-nos de assim agir.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Não estou discutindo isso.

O Sr. Coimbra Bueno — Por que não instalamos, ao lado das companhias estrangeiras, fábricas nacionais?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sabe V. Exa. que um dos grandes males da concorrência está nisso. O capital, em si mesmo, não é uma desvirtude; mas, nos seus excessos, tem sido condenado e combatido, mesmo nos países em que estadeia. Assim ocorre nos Estados Unidos, onde constantemente surgem iniciativas dos próprios Chefes do Executivo.

O Sr. Coimbra Bueno — Perdôe-me o nobre colega. Nos Estados Unidos ninguém combate o capital estrangeiro, ao contrário, o atraem, sob tôdas as formas. Quanto ao Brasil não temos dinheiro para coisa alguma. Cito, como exemplo, o caso de Goiás que se está enriquecendo graças a êsse capital. Seja êle americano, inglês ou budista, o aceitamos, prazeirosamente, e com êle concorreremos. Por que essa perseguição?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — V. Exa. ainda não compreendeu meu pensamento. Estou falando uma língua que supunha portuguesa, mas parece que me enganei pois não nos estamos entendendo.

O Sr. Coimbra Bueno — Eu não o entendo.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Não proclamo, nem prego nem defendo uma ofensiva contra o capital estrangeiro no Brasil. Ao contrário sustento que êsse capital precisa vir para cá; nossas fronteiras devem estar abertas para êle, as nossas fronteiras devem estar abertas a êsses capitais. Entretanto, não há brasileiro que ignore a significação dêstes capitais, e V. Exa., se refletir bem nas minhas palavras, haverá de concordar comigo. O capital estrangeiro só nos serve se vier para produzir; e, neste caso, não encontrará empecilho de nossa parte.

Realmente, tôdas as iniciativas, na economia liberal, são, naturalmente, — é truismo dizer, — livres; mas V. Exa. sabe que se estabelece a concorrência, e se não houver um aparelho governa-

mental capaz, essa concorrência poderá tornar-se desleal.

O Sr. Coimbra Bueno — Mas porque distinguir o capital nacional do estrangeiro?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Nobre colega, a distinção é a seguinte: o capital estrangeiro é o que se vincula sobretudo à sua matriz, às suas origens. Admitamos que o nobre Senador Coimbra Bueno no seu Goiás, entenda de criar uma indústria, que esta floresça, nos seus inícios. Pois bem, uma vez verificado esse resultado, poderá surgir elemento estranho, e competir com Vossa Excelência, ombro a ombro, amparado numa organização poderosíssima, de caráter internacional, que o arruine. E não sabemos se essa ruína perdurará ou será transitória, como efeito para a economia do país. Será verdadeira ruína se o concorrente, uma vez operado o desgaste se retira, deixando apenas o vazio.

São estes aspectos de política econômica, que V. Exa. conhece bem.

O Sr. Coimbra Bueno — Admito a tese de V. Exa.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Então já admite muito.

O Sr. Coimbra Bueno — ... mas na prática, não. Estes casos só têm a virtude de espantar o capital estrangeiro, que, combatido no Brasil, acaba indo para a Argentina, Venezuela e outros países, deixando-nos à míngua.

Precisamos é de auxílio técnico e capital de quem quer que seja, com que possamos concorrer livremente. Não acredito que, na época atual, uma nação, mesmo poderosa, possa meter canhoneiras e navios de guerra nos nossos portos, para impor seus pontos de vista. Devem lutar conosco ombro a ombro. Estamos até mais protegidos, porque o país é nosso, as leis são nossas. Precisamos afastar o medo da concorrência estrangeira. Não podemos mais viver nesse regime.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — O nobre Senador Coimbra Bueno de tais formas joguereira na discussão, que eu, se quisesse lhe dar resposta condizente com os motivos que alega, teria que me transformar em

verdadeiro Proteu teria que revestir tais cambiantes que horas me seriam necessárias para contra-argumentar. Disponho, entretanto, de apenas poucos minutos, daí por que me permita dizer ao colega que não tome como desconsideração mas terei que deixar um pouco à margem a sua exposição, pela falta de tempo.

Não obstante, quero expor ao nobre Senador Coimbra Bueno que as ponderações de S. Exa. não encontram contestação, a não ser quanto ao que me atribui, que em S. Exa. é fruto de erro, mas em outros, de má-fé.

Não há, de nossa parte — e isto foi reiterado constantemente — nada, absolutamente nada, contra o capital estrangeiro.

Também não existe, bem examinadas as coisas, nada contra a concorrência alienígena. Queremos, apenas, abroquelar nossa indústria e comércio dos assaltos da cupidez de uma concorrência desmarcada que pode ser prejudicial ao organismo da Nação, ao bem-estar da coletividade brasileira. Isto sim.

O Sr. Domingos Velasco — Pode Vossa Excelência ir mais longe. Não há uma só voz autorizada dentre os nacionalistas contrária ao capital estrangeiro que nos venha realmente beneficiar. Há, no entanto vozes antinacionalistas contrárias à vinda de equipamentos do estrangeiro, para montagem de fábricas de automóveis, de tratores, de máquinas de costura, e de outras, utilidades, de que temos necessidade. Não há uma só voz nacionalista contrária a esses investimentos.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — V. Exa. está dizendo uma verdade.

O Sr. Domingos Velasco — Entretanto há vagas anti-nacionalistas que combatem a vinda desses equipamentos.

O Sr. Coimbra Bueno — Não distinguo brasileiros nacionalistas e anti-nacionalistas. O que devemos é combater o imperialismo, seja brasileiro ou estrangeiro. Não vejo motivo, para distinção.

O Sr. Domingos Velasco — O mais desagradável, para mim, é justamente divergir do meu nobre colega Senador Coimbra Bueno, a quem me liga velha amizade. Mas, esta questão de ajuda

do capital estrangeiro não está sendo debatido apenas no Senado Federal. É também debatida nas Nações Unidas, como o foi na Conferência Inter-Parlamentar em Berna e Washington. Está sendo discutida em todos os Conselhos em todos os Parlamentos. A questão gritante, clamante, no sudeste da Ásia, em todos os países daquela região. A questão da ajuda do capital e da técnica estrangeiros aos povos subdesenvolvidos, é questão que devemos esmerilhar constantemente: não para espantar, mas, porque é questão gritante; está em cima do dia, não podemos desconhecer, sobretudo o Senado, que tem responsabilidade na orientação da política externa do país.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Obrigado pelo aparte de Vossa Excelência. Terei agora muito prazer em ouvir o nobre colega Senador Lima Teixeira.

O Sr. Lima Teixeira — Tenho satisfação em fazer justiça a V. Exa. Ouvi o nobre colega várias vezes, da tribuna, como bom nacionalista, defender, como tem defendido, o investimento de capital estrangeiro no Brasil...

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Todos nós, o Senador Domingos Velasco e outros.

O Sr. Lima Teixeira — Sim, não só V. Exa., como o nobre Senador Domingos Velasco. Há pouco tempo, pude observar, nos Estados Unidos, o maior desejo de investir capitais no Brasil. Entretanto, — essa a verdade — precisamos acertar condições para que esses investimentos se verifiquem, se efetivem. A afirmação de que os norte-americanos não desejam empregar seus capitais no nosso país, não é exato; há, realmente, essa intenção; o que não houve ainda foi o entrosamento necessário, os acôrdos entre os Governos, ou entre as grandes emprêsas. Não me refiro ao capital que V. Exa. combate, que é o inconsistente, explorador e que não traz vantagem alguma, nem concorre para a prosperidade nacional, refiro-me ao bom capital, que se integra na vida nacional, que vem contribuir para o nosso progresso.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lembro ao nobre ora-

dor que só dispõe de dois minutos para terminar seu discurso.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, fiz tudo menos discutir aprofundadamente o que desejava; são coisas que acontecem a quem se encontra na tribuna. Meu nobre colega, Senador Lima Teixeira honrou-me, sobremaneira com seu aparte e com profunda mágoa afirmo que há a má-fé dos que dizem e transmitem fora do país, a notícia errônea e falsa, atentatória ao bem-estar dos brasileiros, de que existe no Brasil, uma corrente ferrenha contra a entrada do capital estrangeiro, quando a verdade é que nós, nacionalistas, clamamos, pedimos, solicitamos e desejamos esse capital, mas não queremos e nos oporemos a que esse capital primeiro seja nominal — como já tem entrado no país, saindo pela porta escura de milhões de dólares, que representam a contribuição do suor do povo brasileiro.

O Sr. Coimbra Bueno — Segundo as palavras de V. Exa., não existe brasileiro que não seja nacionalista. Salvo exceção de indivíduos não brasileiros ou vendidos ao estrangeiro, todo brasileiro é nacionalista...

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — V. Exa. é melhor juiz...

O Sr. Coimbra Bueno — ... salvo os que têm má-fé e procuram entregar o país ao estrangeiro. É lugar comum ser-se nacionalista. Não admito que nenhum brasileiro queira entregar o país ao estrangeiro.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lembro ao nobre orador que está findo o seu tempo.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, pela segunda vez V. Exa. adverte-me da hora. Vou terminar.

O Sr. Domingos Velasco — Permita-me, entretanto, terminar meu pensamento. Quando falo em anti-nacionalistas, refiro-me àqueles que combatem os nacionalistas.

O Sr. Coimbra Bueno — De acôrdo com as palavras do nobre orador. Sou nacionalista cem por cento.

O Sr. Domingos Velasco — Vossa Excelência tem aqui votado dentro do ponto de vista nacionalista. Não se opõe à entrada de capitais estrangeiros.

O Sr. Coimbra Bueno — Voto sempre a favor daquilo que é de interesse de meu país. Hoje, descobri que sou um grande nacionalista.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Peço aos nobres colegas que me perdoem, mas se não pude desenvolver o tema a que me propunha tão eloqüentes, fulgurantes e espontâneos foram os apartes com que interpolaram o meu discurso que não teve outro caminho se não o de obedecer ao imperativo da sua vontade. Fui apenas o conduzido. Em vez de ser o condutor, fui apenas o conduzido. Fugi talvez à minha tarefa; escapei ao meu objetivo. De algum modo, porém, conforta-me ver que a inteligência, o patriotismo e a clarividência de meus pares superarão as deficiências do orador. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão do projeto com as emendas.

(*Pausa*). Não havendo mais quem queira usar da palavra, encerrei a discussão. (*Pausa*). Está encerrada.

O projeto volta às Comissões, a fim de se pronunciarem sobre as emendas.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 111, de 1954, que dispõe sobre a profissão de Atuário, e dá outras providências, tendo pareceres (ns. 552, 553 e 554, de 1955 e 494, 495 e 496, das Comissões de: Constituição e Justiça, favorável; Educação e Cultura, favorável com emenda que oferece (n.º 1-C); Serviço Público Civil, contrário, com voto em separado do Senador Ari Vianna; Legislação Social, de Economia e de Finanças, favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Educação e Cultura.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa duas emendas que vão ser lidas. São lidas e apoiadas as seguintes

EMENDA N.º 2

Art. 4.º — Suprima-se a alínea “e”.

Justificação

O dispositivo que a emenda visa suprimir não possui viabilidade nem fundamentos jurídicos. Pretende êle que seja da competência privada dos atuários o “contrôle das companhias ou sociedades de seguros de vida, de ramos elementares, de capitalização, das empresas de sorteios e das instituições de seguro social, no que se refere à rentabilidade, às bases estatísticas e aos carregamentos adotados”.

Que significa, no entanto, *contrôle*? De acôrdo com os léxicos, “inspeção, fiscalização, intendência, etc.” Ora, se assim é, em que caráter, e a que título, exerceriam os atuários o controle das empresas enumeradas no dispositivo de que se ocupa esta emenda. Em caráter privado e pessoal, seria um absurdo, um monstro jurídico. Só o Estado tem força coercitiva e, portanto, só o controle e fiscalização por êle exercidas podem surtir efeitos e ter eficácia.

Esse controle, aliás, já é exercido pelo Estado, através de órgãos especializados, nas citadas empresas. Ao Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, ao Ministério da Fazenda e ao Departamento Nacional de Previdência Social incumbe o exercício de tal fiscalização.

Não vemos como se possa conceber a viabilidade da substituição do Estado, no exercício de funções que lhe são próprias, por particulares, ou por uma classe, por mais nobre e respeitável que esta seja.

No máximo o que se poderia pretender era que o Estado, no cumprimento dessa ação controladora, não empregasse senão atuários. Mas isso, no entanto, já se acha previsto pelo artigo 2.º do projeto, que obriga o provimento e exercício de cargos ou funções técnicas de atuários apenas por profissionais que, nos termos da lei, estejam habilitados.

A alínea “e” do art. 4.º deve, pois, por elementar princípio de Direito ser suprimida.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1956. — *Othon Mäder*.

EMENDA N.º 3

Art. 4.º — Suprima-se na alínea "f" a referência às Sociedades de seguros dos ramos elementares.

Justificação

O dispositivo cuja supressão se propõe, atribui ao Atuário competência privativa para a realização do cálculo das reservas técnicas que, nos termos da lei, devem constar obrigatoriamente dos Balanços das sociedades de seguros.

No tocante às empresas dos ramos elementares, o cálculo das reservas técnicas, por sua simplicidade, não exige a interferência das fórmulas e preceitos da ciência atuarial. A própria Lei que regulamenta as operações dessas empresas estabelece claramente, qual o critério a adotar na fixação do montante anual das aludidas reservas. Tudo se reduz, segundo as disposições legais vigentes, a simples operações aritméticas, das quais a menos fácil não passa de um cálculo de percentagem. Basta ler os artigos 57 a 62, e respectivos parágrafos e alíneas, do Decreto-lei número 2.063-1944, para verificar-se que na constituição das reservas técnicas das empresas de seguros dos ramos elementares não se processam cálculos que demandem a intervenção de um atuário. São cálculos clara e expressamente previstos, que envolvem tão somente operações de aritmética elementar.

A essa extraordinária simplicidade foi possível chegar, não só porque os seguros de ramos elementares em geral se contratam pelo curto período de um ano, mas ainda pelo fato de as próprias bases atuariais em que estão estruturadas as operações desses ramos não exigirem, pela segurança matemática que as preside, maiores indagações e complexidades nos cálculos das reservas técnicas constituídas.

Não é possível, portanto, encontrar amparo jurídico para o dispositivo a que a presente emenda se refere. Qual, na verdade, o objetivo que existiria na determinação legal de que esses cálculos fôssem obrigatoriamente feitos por atuários? Jamais o foram, nem o Estado até hoje sentiu necessidade de que o fôssem, pois o Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitaliza-

ção, órgão estatal incumbido de fiscalizar as operações de seguros privados, em época alguma clamou pela adoção de dispositivos legais que viessem efetivar a obrigação de que o projeto em exame agora cuida de estabelecer.

S. Sessões, em 4 de julho de 1956.
— *Othon Mäder.*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto e as emendas. Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (*Pausa*). Encerrada.

O projeto, com as emendas, volta às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura, de Serviço Público Civil, de Legislação Social, de Economia e de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 190, de 1955, que regulamenta a profissão de músico, tendo pareceres favoráveis (ns. 506 e 507, de 1956), das Comissões de Legislação Social e de Educação e Cultura.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa um requerimento que vai ser lido.
É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 360, DE 1956

Adiamento para audiência de Comissão.

Nos termos dos arts. 125, letra "j", e 154, letra "a", do Regimento Interno, requeiro adiamento do Projeto de Lei da Câmara, n.º 190, de 1955, a fim de que sobre êle seja ouvida a Comissão de Justiça.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1956. — *João Villasbôas.*

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1956, que altera o art. 54 do Decreto-lei n.º 3.651, de 25 de setembro de 1941 (dá nova redação ao Código Nacional do Trânsito), tendo Pareceres contrários (ns. 544 e 545, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa um requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 361, DE 1956

Nos termos dos arts. 126, letra "f", e 155, letra "b", do Regimento Interno, requeiro adiamento do Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1956 a fim de ser feita na sessão de 14 de julho de 1956.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1956. — *João Villasbôas.*

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 72, de 1956, que dispõe sôbre o tempo de serviço prestado por funcionário ou extranumerário federal ocupante do cargo de engenheiro-chefe da Comissão Mista Ferroviário Brasileira-Boliviana, tendo pareceres favoráveis (ns. 551 a 553, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça; Serviço Público Civil; e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Foi enviado à Mesa, um requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 362, DE 1956

Nos termos dos arts. 126, letra "f", e 155, letra "b", do Regimento Interno, requeiro adiamento do Projeto de Lei da Câmara, n.º 72, de 1956, a fim de ser feita na sessão de 13 de julho de 1956.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1956. — *Filinto Müller.*

O SR. PRESIDENTE — O projeto é retirado da ordem do dia, a ela voltando oportunamente.

Está finda a matéria constante do avulso da Ordem do Dia.

Deveriam ser submetidos, agora, à votação dois requerimentos, lidos na hora do expediente. Não havendo, porém, no recinto número suficiente de Senadores para votação de requerimentos dessa ordem, fica a mesma adiada.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 357, de 1956, do Sr. Mourão Vieira e outros Senhores Senadores, pedindo urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara, n.º 111, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura, os créditos especiais, respectivamente, de Cr\$ 10.000.000,00 e Cr\$ 10.000.000,00; para conceder auxílios à Associação Museu de Arte de São Paulo e ao Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro.

2 — Discussão única do Requerimento n.º 358, de 1956, do Sr. Senador Atílio Vivacqua, pedindo a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara, n.º 28, de 1956, que concede a Boreal Pimpão de Sá Nunes, a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais.

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 50, de 1956, que concede a inclusão da Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará entre os estabelecimentos de ensino subvencionados pelo Governo Federal, tendo pareceres (ns. 482, 483 e 494, de 1956), das Comissões de Constituição e Justiça, favorável; Educação e Cultura, favorável; e de Finanças, favorável, com a emenda que oferece (n.º 1-C).

4 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 91, de 1956, que retifica a importância e modifica o parágrafo único do art. 7.º da Lei número 2.712, de 21-1-56 (federaliza a Escola Paulista de Medicina, cria a Faculdade de Medicina em Santa Maria, integrada na Universidade do Rio Grande do Sul e dá outras providências) (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Daniel Krieger), tendo Parecer favorável, sob n.º 567, de 1956, da Comissão de Finanças.

5 — Discussão única do Requerimento n.º 257, de 1956, do Sr. Senador Coimbra Bueno, que solicita à Mesa providências relativas à remessa dos Diários Oficiais dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo diretamente a todos os Executivos, Assembléias, Câ-

maras de Vereadores e Justiça, dos Estados, Territórios e Municípios, tendo Parecer contrário, sob n.º 520, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 17 horas e 50 minutos.

76.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 3.^a Legislatura,
em 5 de julho de 1956

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES APOLÔNIO SALLES
E VIVALDO LIMA

Sumário

**PROJETOS DE LEI CHEGADOS
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Projeto de Lei, da Câmara, número 113, de 1956, (na Câmara dos Deputados: 4.820, de 1954), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 600.000,00, destinado ao pagamento de despesas realizadas, no exercício de 1950, com a recepção de representações estrangeiras presentes aos festejos comemorativos da Semana da Pátria.

Projeto de Decreto Legislativo número 42, de 1956, (na Câmara dos Deputados: 74, de 1956), que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre a Escola de Educação Física do Exército e a firma Salvador Guedes.

Projeto de Decreto Legislativo, número 43, de 1956, (na Câmara dos Deputados: 70, de 1956), que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro ao contrato celebrado entre a União Federal e o engenheiro civil Dilton Pinto de Carvalho.

REQUERIMENTOS DEFERIDOS

Ns. 363 a 368, de 1956, do Sr. Senador Mendonça Clark, solicitando a todos os Ministérios, com exceção dos de Relações Exteriores, da Guerra e da Marinha, informações relacionadas com as verbas orçamentárias do presente exercício financeiro, destinadas a

serviços públicos federais no Piauí, mantidas, e sobre as eliminadas, de acôrdo com o Plano de Economia vigente.

DISCURSOS PROFERIDOS

Senador Alencastro Guimarães — A situação econômico-financeira do País.

Senador Domingos Velasco — Encaminhamento da votação do Requerimento número 357, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 111, de 1956 — Registro do aniversário dos Movimentos Militares de 5 de julho de 1922 e 1924.

Senadores Coimbra Bueno e Filinto Müller — Discussão do Requerimento n.º 257, que solicita providências relativas à remessa dos Diários Oficiais dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo diretamente a todos os Executivos, Assembléias, Câmaras de Vereadores e Justiça, dos Estados, Territórios e Municípios.

Senador Filinto Müller — Comentário em tórno de discurso proferido pelo Coronel Ricardo Nicoll por ocasião da transmissão do comando da Base Aérea do Galeão.

MATÉRIAS APROVADAS

Requerimentos:

— número 357, de 1956, do Sr. Mourão Vieira e outros Srs. Senadores, pedindo urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Inter-

no, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 111, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, os créditos especiais respectivamente, de Cr\$ 10.000.000,00 e Cr\$ 10.000.000,00, para conceder auxílios à Associação Museu de Arte de São Paulo e ao Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro. (Rejeitado).

— número 358, de 1956, do Sr. Senador Attilio Vivacqua, pedindo a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara número 28, de 1956, que concede a Boreal Pimpão de Sá Nunes a pensão especial de .. Cr\$ 3.000,00 mensais. (Aprovado).

— número 369, de 1956, do Sr. Rui Palmeira, de dispensa de interstício para o Projeto de Resolução número 16, de 1956.

— número 370, de 1956, do Sr. João Villasbôas, de dispensa de publicação para a votação da redação final do Projeto de Lei do Senado número 36, de 1956.

— número 371, de 1956, do Sr. Caiado de Castro, de dispensa de interstício para o Projeto de Lei do Senado número 14, de 1956.

PROJETOS DE LEI DA CÂMARA:

— número 50, de 1956, que concede a inclusão da Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará entre os estabelecimentos de ensino subvencionados pelo Governo Federal. (Aprovado com a emenda).

— número 91, de 1956, que retifica a importância e modifica o parágrafo único do art. 7.º da Lei número 2.172, de 21-1-56. Federaliza a Escola Paulista de Medicina, cria a Faculdade de Medicina em Santa Maria, integrada na Universidade do Rio Grande do Sul e dá outras providências. (Aprovado).

— Redação Final do Projeto de Lei do Senado, n.º 36, de 1955, que modifica a Lei n.º 2.550, de 25-7-55. (Aprovado).

Comparecimento:

51 Srs. Senadores.

Às 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Cunha Mello — Mendonça Clark — Onofre Gomes — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Kerginaldo Cavalcanti — Georgino Avelino — Reginaldo Fernandes — Ruy Carneiro — João Arruda — Argemiro de Figueiredo — Apolônio Salles — Novaes Filho — Jarbas Maranhão — Ezechias da Rocha — Rui Palmeira — Júlio Leite — Maynard Gomes — Lourival Fontes — Neves da Rocha — Lima Teixeira — Ovídio Teixeira — Sá Tinoco — Tarcísio Miranda — Alencastro Guimarães — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Lima Guimarães — Lino de Mattos — Domingos Vellasco — Coimbra Bueno — Sílvio Curvo — João Villasbôas — Filinto Müller — Othon Mäder — Aló Guimarães — Gomes de Oliveira — Saulo Ramos — Primio Beck — Daniel Krieger — Mem de Sá — (43).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Senhor Ezechias da Rocha, servindo de Segundo Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior que, posta em discussão, é sem debate, aprovada.

O Senhor Primeiro Secretário lê o seguinte

OFÍCIOS

Da Câmara dos Deputados, sob números 1.102, 1.099 e 1.173, encaminhando autógrafos dos seguintes

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 113, DE 1956

(N.º 4.820-B, DE 1954, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 600.000,00, destinado ao pagamento de despesas realizadas no exercício de 1950, com a recepção de representações estran-

geiras presentes aos festejos comemorativos da Semana da Pátria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), para ocorrer às despesas realizadas, no exercício de 1950, com a recepção de representações estrangeiras presentes aos festejos comemorativos da Semana da Pátria.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

À Comissão de Finanças.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 42, DE 1956

(N.º 74-A, DE 1956, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre a Escola de Educação Física do Exército e a firma Salvador Guedes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É mantida a decisão do Tribunal de Contas, de 30 de dezembro de 1955, que negou registro ao contrato celebrado, em 20 de outubro de 1955, entre a Escola de Educação Física do Exército e a firma Salvador Guedes, para instalação de um refeitório naquela Escola.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 43, DE 1956

(N.º 70-A, DE 1956, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório do registro ao

contrato celebrado entre a União Federal e o Engenheiro Civil Dilton Pinto de Carvalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o ato do Tribunal de Contas, de 18 de novembro de 1955, que recusou registro ao contrato celebrado, em 1.º de novembro de 1954, aditado em 28 de dezembro de 1954 e em 13 de setembro de 1955, entre a União Federal, como outorgante empreitadora, e o Engenheiro Civil Dilton Pinto de Carvalho, como outorgado empreiteiro, para execução do levantamento topográfico e elaboração da planta cadastral dos terrenos de marinha e seus acrescidos, situados nos perímetros urbanos das cidades de Ituberá e Valença, no Estado da Bahia.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Ainda da Câmara dos Deputados — n.º 1.243, solicitando retificação nos autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 110, de 1956, que modifica o art. 300 da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares).

Retificação:

Onde se lê:

“pôsto de graduação”

leia-se:

“pôsto ou graduação”.

Junte-se ao processo.

MENSAGENS — Do Sr. Presidente da República.

N.º 181 e 182, de 1956, acusando e agradecendo o recebimento das de ns. 125, desta Casa do Congresso e CN-43, do Congresso Nacional, respectivamente.

AVISO — Do Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas.

N.º 1.729, solicitando restituição das cópias de termo de contrato celebrado entre Ministro da Fazenda e a Associação Comercial de Niterói, referente ao Projeto de Decreto Legislativo número 16 de 1956.

Atenda-se.

SÃO LIDOS E VÃO A IMPRIMIR
OS SEGUINTE PARECERES:

PARECERES N.º 569, 570 e 571,
DE 1956

*Da Comissão de Constituição e
Justiça, sobre o Projeto de Lei do
Senado n.º 43-54, que acrescenta
dispositivo à Lei n.º 1.741, de
23 de novembro de 1952.*

Relator: Sr. Gomes de Oliveira.

O Projeto de Lei do Senado número 43-54, de autoria do nobre Senador Olavo Oliveira, manda acrescentar um parágrafo único ao artigo 1.º da Lei n.º 1.741, de 23 de novembro de 1952, que assegurou, aos ocupantes de cargo permanente e de provimento em comissão, o direito de continuarem a perceber o vencimento do mesmo cargo, depois de mais de dez anos de exercício ininterrupto no cargo.

2 — O Projeto estende êsse direito aos que por 15 anos tenham exercido, dois ou mais cargos permanente ou de provimento em comissão, ainda que, com interrupções.

3 — Do ponto-de-vista constitucional, nada há a opôr ao Projeto.

Sala Ruy Barbosa, em 14 de julho de 1954. — *Dario Cardoso*, Presidente. — *Gomes de Oliveira*, Relator. — *Anísio Jobim* — *Joaquim Pires* — *Luiz Tinoco* — *Flávio Guimarães* — *Camilo Mércio*.

N.º 570, DE 1956

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 43, de 1954.

Relator: Sr. Gilberto Marinho.

A Lei n.º 1.741, de 23 de novembro de 1952, assegura ao ocupante de cargo permanente e de provimento em comissão quando dêle afastado, o direito, depois de mais de 10 anos de exercício ininterrupto, de continuar a perceber o vencimento do mesmo cargo, até ser aproveitado em outro equivalente.

Esse diploma legal, promulgado pelo Vice-Presidente do Senado, criou um regime de exceção para determinado grupo de servidores públicos, alterando profundamente a tradição de nosso Direito Administrativo. Sofresse a matéria, quando em curso no Congresso, um estudo mais acurado, e por certo não teria merecido aprovação, pois somente agora, depois de convertida em lei, aparecem suas reais consequências. Basta dizer que, hoje, um diretor de serviço, quando incompatibilizado para o exercício de suas funções, não pode, ao ser exonerado, sofrer prejuízo em seus vencimentos, desde que conte mais de 10 anos de exercício consecutivo no cargo em comissão. E tal servidor ainda tem o direito de ser aproveitado em outro cargo equivalente ao que antes ocupava, como se estivesse em disponibilidade.

Não resta dúvida que, nos termos da citada Lei n.º 1.741, são estáveis os ocupantes de cargos em comissão isto é, de confiança, declarados por lei de livre nomeação e demissão desde que contem mais de 10 anos de exercício ininterrupto.

No entanto, êsse regime de estabilidade contraria expressamente o artigo 188 da Constituição, que declara estáveis somente os funcionários efetivos (depois de dois anos de exercício, os nomeados por concurso, e depois de cinco anos, os nomeados sem concurso) determinando:

“Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos cargos de confiança nem aos que a lei declara de livre nomeação e demissão”.

Dispondo que aquêles servidores, “quando afastados” do cargo em comissão, continuarão a perceber os vencimentos dêste até o seu aproveitamento em outro equivalente, a referida lei criou ainda a hipótese de disponibilidade remunerada pela simples exoneração do cargo, seja ou não a pedido do interessado.

Ora, tal caso não se ajusta ao texto constitucional, no qual a disponibilidade remunerada pela simples exoneração do cargo, seja ou não a pedido do interessado.

Ora, tal caso não se ajusta ao texto constitucional, no qual a disponibilidade remunerada só é prevista quando se verifica a extinção do cargo (artigo 189, parágrafo único).

Pelo presente projeto, de autoria do ex-Senador Olavo de Oliveira, estendem-se essas formas esdrúxulas de estabilidade e disponibilidade “aos que por 15 anos tenham exercido dois ou mais cargos da natureza do de que se trata, sejam ou não sucessivas as nomeações”.

Evidentemente, a medida representa liberalidade contrária aos interesses do Serviço Público, dificultando a renovação dos dirigentes dos órgãos federais, com sérios prejuízos para a eficiência e a disciplina administrativas.

Em tôdas as fases de estudo da Constituição, predominou sempre a intenção de não incluir os ocupantes de cargos em comissão entre os funcionários com direito à estabilidade. Seguiu-se a tradição de nosso direito, no qual tais cargos sempre mereceram tratamento especial.

Themístocles Brandão Cavalcanti assim os caracteriza: (“O Funcionário Público e seu Estatuto”, Rio, 1946, pág. 337).

“Os cargos em comissão devem ser exercidos em caráter transitório.

Efetivamente, o exercício do cargo em comissão só se verifica quando se destinar:

a) ao exercício de funções especiais e temporárias;

b) ao exercício de atribuições extraordinárias, sobre certas matérias ou fins especiais, como, por exemplo, os funcionários incumbidos de inspecionar ou fiscalizar certos serviços, tomar contas a outros funcionários ou exercer jurisdição fora do respectivo termo ou comarca. São por isso mesmo, demissíveis, *ad nutum*.

A Lei n.º 2.924, de 5 de janeiro de 1915, excluía expressamente da garantia de estabilidade por tempo de serviço os funcionários em comissão”.

O mesmo autor comentando o artigo 188, da Constituição, esclarece

(“A Constituição Federal Comentada”. Rio, 1949. Vol. IV, pág. 168):

“A situação do funcionário é a do assalariado, do homem que vive da remuneração pelo serviço que presta, sem possibilidades de capitalização de seu salário, vivendo as incertezas da condição econômica dessa classe social.

Essa permanência, porém depende de vontade do Estado e, salvo os casos expressos em lei, nenhuma outra garantia lhe pode ser reconhecida. A regra legal é a demissibilidade *ad nutum*, princípio que se aplica aos interinos, aos em comissão, a certas categorias de extranumerário, aos nomeados por concurso com menos de 2 anos de serviço e aos demais com menos de 5”.

Para Pontes de Miranda “Comentário à Constituição de 1946” — Vol. V — pág. 245), a proibição constante do parágrafo único do artigo 188 é repetição do que se contém no próprio artigo, acrescentando:

“A classe dos funcionários públicos, a que se refere o artigo 188, parágrafo único, vem após as quatro classes de que falamos à nota (2). São demissíveis *ad nutum*, pela natureza da confiança que está à base da relação jurídica, ou porque a lei mesmo os fez de livre nomeação e de demissão.

Não se confundem com os funcionários públicos da quarta classe a que aludimos (funcionários públicos, nomeados após concurso, porém sem haverem completado os dois anos de exercício de que fala o art. 188, I; funcionários públicos efetivos, nomeados sem concurso, se ainda não completaram os cinco anos de que fala o artigo 188, II)”.

Mais objetiva é a interpretação do Carlos Maximiliano, quando afirma (“Comentários à Constituição Brasileira”, Rio — 1954, Vol. II, pág. 252):

“A letra do artigo 188, reforçada pelas Emendas 307, 810 e

respectivas justificações, convença de não obterem estabilidade, por mais que demorem no serviço do Estado, os empregados interinos, nem os ocupantes de lugares por lei declarados de *confiança* ou de livre nomeação e demissão”.

No mesmo sentido é a observação de Eduardo Espínola, ao comentar (“A Constituição de 18 de setembro de 1946”, Rio — 192 — 2.º Volume, pág. 631):

“Aos funcionários públicos em geral, assegura a Constituição estabilidade no cargo, isso, porém, quando tenha decorrido um período, mais ou menos breve, de exercício do cargo.

Assim, são estáveis, depois de dois anos de exercício, os funcionários efetivos, nomeados por concurso; são estáveis depois de cinco anos de exercício os funcionários efetivos nomeados sem concurso.

Há cargos que, por sua própria natureza, não admitem estabilidade. Assim, os de *confiança* e os de livre nomeação e demissão”.

A atual Constituição, aliás, segue a tradição do nosso direito, quando não contempla os ocupantes de cargos em comissão com a estabilidade.

Realmente, a primeira lei brasileira que se refere a essa garantia (2.924, de 5 de janeiro de 1915) já determinava em seu art. 15:

“O funcionário ou empregado público, salvo os funcionários em comissão, que contar dez ou mais anos de serviço público, sem ter sofrido penas no cumprimento de seus deveres, só poderá ser destituído do mesmo cargo em virtude de sentença judicial ou mediante processo administrativo”.

Por outro lado, a jurisprudência dos Tribunais é unânime em não reconhecer aos cargos em comissão o direito à estabilidade (acórdãos do Supremo Tribunal Federal de 30 de junho de 1948, in *Revista do Direito Administrativo*, vol. 20 — pág. 122 e do Tribunal de Justiça de São Paulo in *Revista de Direito Administrativo* — vol. 27, pág. 70).

À vista do exposto, a Comissão de Serviço Público Civil opina contrariamente ao Projeto de Lei do Senado número 43, de 1954.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 1956. — *Prisco dos Santos*, Presidente. — *Gilberto Marinho*, Relator. — *Caiado de Castro* — *Ary Vianna*.

N.º 571, DE 1956

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado, n.º 43, de 1954.

Relator: Daniel Krieger.

O presente projeto assegura ao servidor público que tenha ocupado dois ou mais cargos em comissão, durante 15 anos, sucessivas ou não as nomeações, as vantagens da Lei n.º 1.741, de 23 de novembro de 1952, isto é, o direito de continuar a perceber o vencimento do último cargo, quando dele afastado, até ser aproveitado em outro equivalente.

A referida lei confere tais benefícios somente ao ocupante de cargo em comissão que nele conta mais de 10 anos de exercício ininterrupto, ao passo que o projeto contempla os exercícios anteriores, e cargos, equivalentes, não importando o tempo que o funcionário contar no cargo que estiver exercendo.

Trata-se, como se vê, de medida por demais generosa que não consulta os interesses do serviço público. Os cargos em comissão devem ser providos por livre escolha, muitas vezes recaindo a nomeação em pessoas estranhas aos quadros de funcionalismo público. Se a citada Lei n.º 1.741 já criou um grupo de funcionários privilegiados, com evidente prejuízo para a administração pública, como acentua em seu fundamento parecer a douta Comissão do Serviço Público Civil, como admitir-se a sua extensão a outros funcionários, quando a medida aconselhável seria mesmo revogá-la?

Por outro lado, convém notar que os servidores, nas condições previstas no projeto, encontram-se satisfatoriamente contemplados na Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estado

dos Funcionários Públicos Civis da União), cujo artigo 180 lhes concede aposentadoria no cargo de maior padrão, desde que neste tenham um exercício mínimo de dois anos e contem mais de 35 anos de serviço público.

Nestas condições, opinam contrariamente ao Projeto de Lei do Senado, número 43, de 1954.

Sala das Comissões, em 4 de julho de 1956. — César Vergueiro, Presidente. — Daniel Krieger, Relator. — Mourão Vieira — Fausto Cabral — Novaes Filho — Lima Guimarães — Domingos Velasco — Othon Mäder — Gaspar Velloso.

PARECERES N.º 572 E 573,
DE 1956

N.º 572, DE 1956

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 66, de 1956, que concede isenção de direitos de importação, de imposto de consumo e de taxas aduaneiras, inclusive a de previdência social, para 100 mil pacotes, contendo 16.666 caixas de brinquedos, doados à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil pela War Relief Service (N.C.W.C.) dos Estados Unidos da América do Norte.

Relator: Sr. Sebastião Archer.

Considerando o objetivo social da pretensão e a inexistência de qualquer intuito mercantil, achamos de inteira justiça sejam os 100.000 pacotes de brinquedos retirados da incidência dos impostos de consumo e taxas aduaneiras, bem como, somos pela isenção das taxas de Previdência Social.

Pela aprovação do Projeto 5.021, de 1955, como redigido pela Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 6 de junho de 1956. — Júlio Leite, Presidente. — Sebastião Archer, Relator. — Sá Tinoco — Ovídio Teixeira — Fernandes Távora.

N.º 573, DE 1956

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 66, de 1956.

Relator: Sr. Fausto Cabral.

Este projeto de lei concede isenção de direitos de importação, de imposto de consumo e de taxas aduaneiras, inclusive a de previdência social, para 100.000 pacotes, contendo 16.666 caixas com brinquedos, doados à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil pela War Relief Service (N.C.W.C.) dos Estados Unidos da América do Norte, para distribuição, no Natal, às crianças pobres.

A isenção é por todos os motivos procedentes. Não seria compreensível viesse o Governo tributar doação feita, por organização estrangeira, para fins beneficentes, no Brasil.

Nessas condições, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 4 de julho de 1956. — César Vergueiro, Presidente. — Fausto Cabral, Relator. — Mourão Vieira — Novaes Filho — Lima Guimarães — Daniel Krieger — Domingos Velasco — Gaspar Velloso — Othon Mäder.

PARECER N.º 574, DE 1956

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 60, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — o crédito especial de Cr\$ 4.035.423,80, para atender às despesas com o pagamento das diferenças de vencimentos e gratificações por tempo de serviço e de salário-família a Ministros e funcionários daquele Tribunal.

Relator: Sr. Fausto Cabral.

O Projeto de Lei da Câmara n.º 100, de 1956, autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — o crédito especial de Cr\$ 4.035.423,80 para atender ao pagamento de diferenças de

vencimentos, de gratificações adicionais, por tempo de serviço, e de salário-família, a Magistrados e funcionários do citado Tribunal, verificadas no exercício de 1955.

O projeto teve por origem, ofício do Presidente do Supremo Tribunal à Câmara dos Deputados, segundo o qual as diferenças a pagar, tem apóio legal na decisão proferida pelo Tribunal Pleno, no processo S.A.-16-55, fundamentada no artigo 1.º da Lei n.º 264, de 25-2-48, combinado com a Resolução n.º 4, de 1955, do Senado Federal.

Nessas condições, dado tratar-se de obrigação decorrente de lei, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 4 de julho de 1956. — *César Vergueiro*, Presidente. — *Fausto Cabral*, Relator. — *Gaspar Velloso* — *Mourão Vieira* — *Domingos Vellasco* — *Daniel Krieger* — *Lima Guimarães* — *Othon Mäder* — *Novaes Filho*.

PARECERES NS. 575, 576 E 577,
DE 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 240, de 1955, que concede a inclusão da Escola de Sociologia e Política de São Paulo entre os estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

Pelo presente projeto é concedida a inclusão nos termos do art. 17 da Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950, da Escola de Sociologia e Política de São Paulo, entre os estabelecimentos de ensino subvencionados pelo Governo Federal, a que se refere o art. 16 da mesma lei, correspondendo-lhe a subvenção anual de Cr\$ 2.500.000,00.

A proposição decorre da Mensagem do Poder Executivo n.º 319-54, que veio ao Congresso acompanhada de Exposições de Motivos dos Ministérios da Fazenda e da Educação e Cultura.

Através dos elementos contidos nas referidas Exposições de Motivos, tomamos conhecimento de que todos os órgãos consultados, inclusive o Conselho

Nacional de Educação, opinaram favoravelmente à medida em aprêço.

A pretensão da Escola de Sociologia e Política de São Paulo esta, aliás, amparada pelo art. 17 da Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950, que reza:

“Mediante Mensagem do Poder Executivo, ouvido o Conselho Nacional de Educação, à concessão da subvenção, pelo Congresso Nacional, poderão ser incluídas na categoria a que se refere o artigo anterior, outros estabelecimentos de ensino superior que tenham, pelo menos, 10 anos de funcionamento regular e número de matrículas que justifique a providência”.

Ora, a Escola citada existe há 22 anos, vem funcionando regularmente, registrou, em 1955, a matrícula de 343 alunos, e, pela seriedade e eficiência de seus cursos, grangeou uma projeção que ultrapassou nossas fronteiras.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 10 de abril de 1956. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Daniel Krieger*, Relator. — *Benedicto Valladares* — *Gaspar Velloso* — *Attilio Vivacqua* — *Lima Guimarães* — *Lourival Fontes* — *Moura Andrade*.

N.º 576, DE 1956

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 240, de 1955.

Relator: Sr. Novaes Filho.

O presente Projeto de Lei encaminhado ao Congresso Nacional pela Mensagem Presidencial n.º 319-54 visa a conceder a inclusão da Escola de Sociologia e Política de São Paulo entre os estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal.

A Lei reguladora da espécie é a de n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950, através do seu art. 17, cujos requisitos são plenamente cumpridos pelo referido Estabelecimento de Ensino Superior.

Efetivamente, a proposta da concessão da inclusão da Escola de Sociologia e Política de São Paulo entre as entidades merecedoras de subvenção

mínima do Governo de conformidade com a referida lei, foi devidamente examinada pelo Conselho Nacional de Educação e por todos os órgãos governamentais, os quais opinaram favoravelmente.

A Escola de Sociologia e Política de São Paulo, com mais de 20 anos de funcionamento, foi fundada por um grupo representativo de intelectuais com o alto objetivo de solucionar o magno problema da renovação de nossos quadros dirigentes, procurando para tanto disseminar e fomentar os importantes estudos e as pesquisas das ciências sociais no Brasil.

O ensino destas ciências, com a fundação, pouco depois, da faculdade de filosofia, foi mais amplamente divulgado, recebendo um impulso, em âmbito nacional, em nível universitário.

Isto não impediu, entretanto, que as características da Escola Livre de Sociologia e Política de São Paulo continuassem colimando suas elevadas finalidades de formação científica ou profissional, mantendo a mesma plasticidade de sua estrutura curricular.

Reconhecida em 1946 pelo Governo Federal, com inspeção permanente do Ensino Superior, a Escola de Sociologia deixou de ser uma escola livre, na parte referente às formalidades legais para a admissão e promoção nos institutos de ensino superior do país, conservando, porém, a mesma maleabilidade de currículos, como condições ao pleno desenvolvimento da personalidade de seus alunos.

A Escola de Sociologia de São Paulo ocupa inegável preeminência nos quadros dos estabelecimentos superiores, sendo, na opinião abalada do grande sociólogo Tristão de Athayde, a melhor do gênero, em toda a América Latina.

Os cursos da Escola Superior de Sociologia Política de São Paulo têm sido de comprovada utilidade, revelando alto nível científico, dêles já tendo saído cientistas, sociólogos e pesquisadores de inegável valor, bem como notáveis personalidades dos nossos quadros dirigentes, no comércio, na indústria e na administração pública.

Do ponto de vista técnico e educacional, somos de parecer que o Projeto, uma vez que satisfaz às exigên-

cias da legislação do ensino, deve merecer a aprovação desta Comissão.

Sala das Comissões, em 25 de maio de 1956. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Novaes Filho*, Relator. — *Mourão Vieira*. — *Gilberto Marinho*. — *Novaes Filho* — *Ezechias da Rocha*.

N.º 577, DE 1956

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 240, de 1955.

Relator: Sr. César Vergueiro.

A presente proposição, decorrente de Mensagem do Poder Executivo, concede a inclusão, nos termos do artigo 17 da Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950, da Escola de Sociologia e Política de São Paulo, entre os estabelecimentos de ensino subvencionados pelo Governo Federal, a que se refere o artigo 16 da mesma lei, sendo-lhe atribuída a subvenção anual de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Os Ministérios da Fazenda e da Educação e Cultura, em Exposições de Motivos que acompanharam a Mensagem, justificam a medida.

Aprovado na Câmara, como emenda da Comissão de Educação e Cultura, veio o projeto ao Senado, onde recebeu pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura, que o examinaram, a primeira, do ponto de vista constitucional e jurídico, e a segunda, quanto ao mérito.

O exame das peças do processo revela que a medida em causa encontra o pleno apoio no artigo 17, da Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950, que estatui:

“Mediante Mensagem do Poder Executivo, ouvido o Conselho Nacional de Educação, à concessão da convenção, pelo Congresso Nacional, poderão ser incluídos na categoria a que se refere o artigo anterior, outros estabelecimentos de ensino superior que tenham, pelo menos, 10 anos de funcionamento regular e número de matrículas que justifique a providência”.

Ora, no caso em foco, verifica-se:

a) que todos os órgãos consultados, inclusive o Conselho Nacional de Educação, opinaram favoravelmente à medida em aprêço;

b) que a Escola de Sociologia e Política de São Paulo existe há 22 anos;

c) que a referida Escola registrou, em 1955, a matrícula de 343 alunos;

d) que seus cursos são reconhecidamente, sérios e eficientes, pelo que o seu ensino já grangeou projeção internacional.

O aspecto financeiro, cuja apreciação compete, mais especificamente, a esse órgão, assume, sem dúvida, na espécie, um valor secundário. Tratando-se, como se trata, na hipótese, de auxiliar um estabelecimento de ensino que vem prestando relevantes serviços à causa da culturização de nossa gente, com reflexos positivos na formação de verdadeiras elites, não cabe falar em restrição nos gastos.

Nessas condições, esta Comissão opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 4 de julho de 1956. — César Vergueiro, Presidente e Relator. — Mourão Vieira — Fausto Cabral — Daniel Krieger — Novaes Filho — Lima Guimarães — Domingos Vellasco — Othon Mäder — Gaspar Velloso.

PARECERES NS. 578 E 579,
DE 1956

N.º 578, DE 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 8, de 1956, que cria, na Secretaria do Senado Federal, o Serviço de Cooperação.

Relator: Sr. Attilio Vivacqua.

O presente projeto, de autoria da Comissão Diretora do Senado, e pelo qual se cria o Serviço de Cooperação, vem — digamos desde logo — preencher uma séria lacuna na organização burocrática desta Casa.

O Serviço a ser criado, que será dirigido por um chefe, designado pelo

Diretor-Geral, com aprovação do 1.º Secretário, terá como finalidade não só prestar colaboração aos servidores como, também, desempenhar outras funções correlatas, que, lhe sejam cometidas pela Comissão Diretora.

A colaboração aos Senadores será prestada, entre outras, das seguintes maneiras:

a) no recebimento das partes, anotando o motivo da visita, para conhecimento do Senador;

b) na redação de correspondência, podendo, quando necessário, socorrer-se do serviço de mecanografia da Diretoria do Expediente;

c) em entendimentos com repartições públicas e órgãos do serviço público sobre assuntos do interesse do Senado ou dos Senadores;

d) na obtenção de passagem e outras providências em casos de viagem;

e) na representação em atos oficiais ou sociais na capital da República.

Como se vê, o novo órgão atenderá a uma série de pequenas obrigações a que o Senador se vê prêso, todos os dias, em detrimento do tempo de que necessita para dedicar-se ao estudo dos relevantes problemas que lhe são afetos.

Creio, por isso, não haja um só Senador que não tenha cogitado da criação de um serviço como o de que se cuida na proposição.

Aliás, seria mesmo a Comissão Diretora, a autora do projeto, pelas funções que lhe cabem e pela sua maior integração nos problemas internos da Casa, que estaria melhor indicada para falar sobre o mérito da questão.

Sob o ponto de vista constitucional, nada invalida o projeto que, de outro lado, foi elaborado com apoio no artigo 213 do Regimento Interno que, contra nosso entendimento, estabelece a privatividade da Comissão Diretora para a iniciativa de projetos que alterem o quadro do pessoal do Senado.

Pelo exposto, esta Comissão opina pela aprovação do projeto, com a seguinte

EMENDA N.º 1-C

Transforme-se o art. 3.º em artigo 4.º e acrescente-se, como 3.º, o seguinte artigo:

Art. 3.º — Fica criada, no Quadro da Secretaria do Senado Federal, uma Função Gratificada FG-3, de Chefe de Serviço de Cooperação.

Sala das Comissões, em 5 de junho de 1956. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Attilio Vivacqua*, Relator. — *Argemiro Figueiredo* — *Benedito Valadares* — *Lima Guimarães* — *Daniel Krieger* — *Gilberto Marinho* — *Lou-
rival Fontes*.

N.º 579, DE 1956

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Resolução n.º 8, de 1956.

Relator: Sr. Domingos Vellasco.

A Comissão Diretora do Senado, considerando a necessidade de ser criado órgão, em sua Secretaria, cuja atribuição específica seja a de cooperar com os Senadores em matéria de recebimento de partes, redação de correspondência, entendimentos com repartições públicas, serviços relativos a viagens e representação em atos oficiais, apresentou o projeto de Resolução n.º 8, de 1956, que ora passamos a relatar.

De acôrdo com o projeto fica criado, na Secretaria do Senado Federal, o Serviço de Cooperação, diretamente subordinado ao Diretor-Geral e dirigido por um Chefe, designado pela referida autoridade.

A Comissão de Constituição e Justiça, favorável ao projeto, ofereceu-lhe, todavia, emenda (n.º 1-C), segundo a qual fica criada a função gratificada de Chefe do mencionado Serviço, com o padrão FG-3.

O projeto não se refere ao pessoal a ser lotado no serviço em aprêço. Para evitar que a sua criação venha a justificar a ampliação posterior no quadro da Secretaria Geral, propomos a emenda n.º 2-C, adiante redigida, segunda a qual o novo órgão será lotado com pessoal já a serviço do Senado, mediante relocação a ser promovida pelo Diretor-Geral, após os

necessários entendimentos com os órgãos interessados no assunto.

Nessas condições, a Comissão de Finanças é de parecer favorável ao projeto, bem como à emenda n.º 1-C, mediante a aprovação da emenda que a seguir apresenta:

EMENDA N.º 2-C

Acrescente-se:

Art. — A lotação do Serviço de Cooperação será feita por ato do Diretor Geral, na forma do art. 172, n.º 6, do Regulamento, com pessoal no Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 4 de julho de 1956. — *César Vergueiro*, Presidente. — *Domingos Vellasco*, Relator. — *Mourão Vieira* — *Fausto Cabral* — *Novaes Filho* — *Lima Guimarães* — *Daniel Krieger* — *Othon Mäder* — *Gaspar Velloso*.

PARECERES NS. 580 E 581,
DE 1956

N.º 580, DE 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 16, de 1956, que concede aposentadoria de Flávio Amorim Goulart de Andrade, Vice-Diretor Geral da Secretaria do Senado Federal.

Relator: Sr. Gilberto Marinho.

O presente projeto de iniciativa da Comissão Diretora, objetiva conceder aposentadoria no cargo de Diretor-Geral, padrão PL ao Vice-Diretor-Geral da Secretaria do Senado, Flávio Amorim Goulart de Andrade, padrão PL-1.

Dispõe o § 1.º, do art. 191 da Constituição Federal que "será aposentado, se o requerer, o funcionário que contar 35 anos de serviço".

Ao regulamentar este dispositivo da nossa Carta Constitucional, preceitua a Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, no seu artigo 184:

"O funcionário que contar 35 anos de serviço será aposentado;

I — com provento correspondente ao vencimento ou remuneração da classe imediatamente superior”.

E finalmente o art. 237 do Regulamento do Senado reza:

“Ao funcionário que contar mais de 35 anos de efetivo serviço será concedida aposentadoria, independentemente de laudo médico, desde que o requeira, apurando-se o seu tempo de serviço na forma presente pelo artigo anterior”.

A ficha funcional do servidor a ser aposentado preenche todos os requisitos da citada legislação vigente, devidamente apurados pelo órgão competente da Casa.

Afiguram-se nos evidentes, a constitucionalidade e juridicidade do projeto por cuja aprovação nos manifestamos.

Sala das Comissões, em 19 de junho de 1956. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Gilberto Marinho*, Relator. — *Ruy Carneiro*. — *Argemiro Figueiredo*. — *Attilio Vivacqua*. — *Gaspar Velloso*. — *Lima Figueiredo*.

N.º 581, DE 1956

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Resolução número 16, de 1956.

Relator: Sr. Domingos Vellasco.

Pelo presente projeto, é concedida aposentadoria a Flávio Amorim Goulart de Andrade, Vice-Diretor-Geral, Padrão PL-1, da Secretaria do Senado Federal, no cargo de Diretor-Geral, Padrão PL, nos termos do artigo 191, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, incorporando-se aos respectivos proventos da inatividade a gratificação adicional correspondente.

II — A proposição é de autoria da Comissão Diretora, que, ao apresentá-la, usou das atribuições que lhe confere o artigo 61, letra e, do Regimento Interno.

O processo está instruído com o Requerimento do interessado solicitando aposentadoria e com informações da Diretoria do Pessoal, que comprovam estar êle em condições de ser aposentado, nos termos do projeto.

A Comissão de Constituição e Justiça, examinando o assunto do ponto de vista constitucional e jurídico, opinou favoravelmente à concessão da aposentadoria.

O aspecto financeiro da matéria apresenta-se, assim, de valor secundário, pois os gastos decorrentes de aposentadoria de funcionário são consequência natural de atos administrativos normais e inevitáveis.

Assim sendo, e estando a medida devidamente justificada pela Comissão Diretora, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 4 de julho de 1956. — *César Vergueiro*, Presidente. — *Domingos Velasco*, Relator. — *Mourão Vieira*. — *Fausto Cabral*. — *Daniel Krieger*. — *Novaes Filho*. — *Lima Guimarães*. — *Othon Mäder*. — *Gaspar Velloso*.

PARECER N.º 582, DE 1956

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 36, de 1955.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexa) do Projeto de Lei n.º 36, de 1955, de iniciativa do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 4 de julho de 1956. — *Ezechias da Rocha*, Presidente. — *Argemiro de Figueiredo*, Relator. — *Gaspar Velloso*. — *Ruy Carneiro*.

ANEXO AO PARECER N.º 582 DE 1956

Redação Final do Projeto de Lei do Senado n.º 36, de 1955, que modifica a Lei n.º 2.550, de 25 de julho de 1955.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 70, da Lei n.º 2.550, de 25 de julho de 1955, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 70 — Os atuais títulos eleitorais e os expedidos até 31 de dezembro de 1955 perderão sua validade

a partir de 31 de julho de 1956, sendo substituídos por fôlhas individuais de votação, segundo o disposto nos artigos 68 e 69 da presente lei”.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER N.º 583, DE 1956

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1956.

Relator: Sr. Gaspar Velloso.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 75, de 1956, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 4 de julho de 1956. — *Ezechias da Rocha*, Presidente. — *Gaspar Velloso*, Relator. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Ruy Carneiro*.

ANEXO AO PARECER N.º 583, DE 1956

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1956, que concede a pensão especial de Cr\$ 5.000,00, mensais, a Francisca Ruy Barbosa Airosa, viúva de Raul Antônio Airosa e filha do Conselheiro Ruy Barbosa.

Ac projeto (Emenda n.º 1-C).

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

“Art. — E’ o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) para ocorrer ao pagamento da pensão concedida pela presente lei, relativa ao exercício de 1955”.

PARECER N.º 584, DE 1956

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 91, de 1952.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 91, de 1952, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 4 de julho de 1956. — *Ezechias da Rocha*, Presidente. — *Argemiro de Figueiredo*, Relator. — *Gaspar Velloso*. — *Ruy Carneiro*.

ANEXO AO PARECER N.º 583, DE 1956

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 91, de 1952, que altera disposições do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, que dispõe sobre a organização e funcionamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

Ao Projeto (Emenda n.º 1-C).

Acrescente-se, como 2.º, o seguinte artigo:

“Art. 2.º — E’ revogado o art. 48, do referido decreto-lei, e seu parágrafo único”.

PARECER N.º 585, DE 1956

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1956.

Relator: Sr. Gaspar Velloso.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo, n.º 3, de 1956, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 4 de julho de 1956. — *Ezechias da Rocha*, Presidente. — *Gaspar Velloso*, Relator. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Ruy Carneiro*.

ANEXO AO PARECER N.º 585, DE 1956

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1956,

que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro ao termo de contrato celebrado entre a Comissão de Salário-Mínimo — Seção de Sergipe — e Eufrodísio Vieira Machado.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º — 1956

Art. 1.º — E' aprovado o ato em que o Tribunal de Contas, em sessão realizada a 18 de fevereiro de 1955, denegou registro ao termo de contrato celebrado a 30 de março de 1954, entre a Comissão do Salário-Mínimo — Seção de Sergipe — e Eufrodísio Vieira Machado, para locação de 5 (cinco) salas, de números 4, 5, 7, 8 e 9, situadas no primeiro andar do Edifício Machado, na Rua São Vicente, em Aracaju, Capital daquele Estado.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER N.º 586, DE 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1956, que modifica dispositivos da Lei n.º 1.900 de 13 de junho de 1953, sobre competência dos tribunais para julgamento das ações dos empregados diaristas e mensalistas da União, dos Estados e das entidades autárquicas.

Relator: Sr. Benedicto Valladares.

O presente projeto, de autoria do nobre Senador Francisco Gallotti, visa a modificar a Lei n.º 1.900, de 13 de junho de 1953, pelos relevantes motivos que a justificação invoca.

A Lei n.º 1.900 prescreveu a competência da Justiça comum (art. 2.º) para julgar das questões trabalhistas dela resultantes.

O projeto passa essa competência para a Justiça do Trabalho.

Mas a Lei n.º 1.900 dispõe de modo diverso, não por se alhear dos motivos que estavam a apontar a Justiça do Trabalho como o órgão ao qual deviam naturalmente ser submetidos os litígios dela decorrentes. Essa competência foi imposição constitucional. Pelo art. 104, II, a, da Constituição, tôdas as causas em que a União (e, portanto, as autarquias e sociedades de economia mista dela dependentes fôr interessada como autora, ré, assistente ou oponente, terão por tribunal de segunda instância o Tribunal Federal de Recursos, ressalvadas apenas, como consta expressamente no texto, "as competências da Justiça Eleitoral e da Justiça Militar". Por isso que a Lei n.º 1.900, art. 2.º, estabelece que as questões dela resultantes, sem embargo de seu inegável caráter trabalhista, seriam processadas e julgadas em 1.ª instância por Juiz de Direito, como o são, atualmente, as causas do interesse da União, quer na organização judiciária local haja, ou não, juizes especializados para os feitos da Fazenda. Só das decisões dos Juizes comuns de 1.ª instância pode haver recurso para o Tribunal Federal de Recursos.

Ora, salvo pequenas modificações na Lei n.º 1.900 (no art. 1.º acrescentam-se os arts. 855 e 857 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no art. 1.º § 1.º suprime-se a dispensa por inquéritos administrativos), a mais não visa o projeto senão a deslocar a competência da Justiça comum para a Justiça do Trabalho.

Não são só as questões concernentes a relações entre empregados e autarquias ou estabelecimentos industriais da União, que o projeto passa à competência da Justiça do Trabalho; até quando o empregado é mensalista ou diarista da própria União, o projeto dá competência à Justiça Trabalhista. A Constituição, porém, não o permite. À mesma conclusão se chegará quando se tratar de diaristas ou mensalistas de Território Federal.

E se, quando se trata de questões trabalhistas em que a União, território ou entidade autárquica federal, é parte, competente é a Justiça comum, com recurso para o Tribunal Federal de Recursos, deve-se concluir que, se o interessado é algum Estado

membro ou o Distrito Federal, também não se justifica a competência da Justiça do Trabalho, senão da Justiça dos Estados ou do Distrito Federal.

O espírito da Constituição, no que tange a essas últimas entidades é subtrair, como aconteceu com as da União, à competência da Justiça do Trabalho, as causas em que fôr interessado, como parte, o Estado membro ou o Distrito Federal.

Opinamos pela rejeição do projeto, por infringir o disposto no art. 104, II, a, da Constituição.

Sala das Comissões, em 3 de julho de 1956. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Benedicto Valladares*, Relator. — *Daniel Krieger*. — *Gilberto Marinho*. — *Moura Andrade*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Lima Guimarães*.

PARECER N.º 587, DE 1956

Redação final do Projeto de Resolução n.º 19, de 1955, que dispõe sobre a constituição das bancas examinadoras para os concursos da Secretaria do Senado Federal.

Em reunião de 27 de julho último aprovou o Senado, com duas emendas, o Projeto de Resolução n.º 19, de 1955. A primeira, embora alterasse ligeiramente a redação do art. 1.º, em nada modificou o seu sentido. A outra suprimiu o § 2.º do mesmo artigo.

Feitas as alterações propostas pelas referidas emendas, apresenta a Comissão Diretora a redação final da proposição, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO N.º ...

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — As Bancas Examinadoras, organizadas para presidir os concursos aos cargos da Secretaria do Senado Federal, serão constituídas de três membros, sendo dois Senadores e um funcionário dos quadros da sua Secretaria, de livre escolha da Comissão Diretora.

Parágrafo único — Se, por quaisquer motivos, se fizer necessária a ampliação desses números, a nova composição obedecerá, no entanto, à mesma proporcionalidade.

Art. 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apolônio Salles. — *Vivaldo Lima*. — *Neves da Rocha*.

PARECER N.º 588, DE 1956

Redação para 2.ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 14, de 1956.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

A Comissão apresenta a redação para 2.ª discussão (fls. anexas) do Projeto de Lei n.º 14, de 1956, de iniciativa do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 5 de julho de 1956. — *Ezechias da Rocha*, Presidente — *Argemiro de Figueiredo*, Relator. — *Ruy Carneiro*.

ANEXO AO PARECER N.º 588, DE 1956

Redação para 2.ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 14, de 1956, que disciplina o processo de alteração ou retificação de idade dos oficiais das Forças Armadas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — A alteração ou retificação da idade dos oficiais das Forças Armadas, quando processada por meio administrativo, será de iniciativa do interessado, mediante requerimento devidamente instruído com documentos hábeis, inclusive certidão de nascimento de inteiro teor (“verbum ad verbum”), dentro das normas fixadas na presente lei.

Art. 2.º — É da competência exclusiva dos Ministros das pastas militares alterar ou retificar a idade dos respectivos oficiais em despacho de que constem, obrigatoriamente, os es-

clarecimentos necessários à perfeita identificação do direito do peticionário.

Art. 3.º — A idade do oficial, constatare de seus assentamentos militares ou do almanaque do respectivo Ministério, só poderá ser alterada ou retificada em caso de:

a) evidente equívoco na organização dos documentos para alistamento, incorporação ou matrícula nas escolas de formação;

b) discordância de datas entre os assentamentos individuais e o almanaque ministerial, prevalecendo, neste caso, para efeito de retificação, a idade consignada nos assentamentos quando da verificação de praça, incorporação ou matrícula nas escolas de formação;

c) erro de impressão em qualquer dos documentos referidos nos dispositivos anteriores;

d) cumprimento de decisão judicial dispensados, nesta hipótese, os esclarecimentos a que se refere o artigo 2.º da presente lei.

§ 1.º — Em nenhum caso ou instância poderá ser alterada ou retificada a idade do oficial:

a) quando consignada, por mais de 5 (cinco) anos consecutivos, nos seus assentamentos militares ou no almanaque do respectivo Ministério;

b) quando da alteração ou retificação decorra haver o mesmo oficial verificado praça com idade inferior a 17 (dezessete) anos.

§ 2.º — Em caso de pedido de alteração ou retificação, por meio administrativo, se houver suspeição sobre a veracidade da certidão de nascimento apresentada, ou não houver concordância com outra constante dos arquivos militares, o Ministro mandará proceder à sindicância sobre a sua exatidão, por intermédio da autoridade militar mais próxima da sede do cartório em cujos livros figure o registro a ela correspondente. Apurada a falsidade ou a inexatidão de um ou de outro documento, providenciará para que seja instaurado contra o responsável o processo criminal cabível.

Art. 4.º — Ficam mantidas as retificações de idade obtidas pelos oficiais que já se encontram na inatividade.

Parágrafo único — Os atos administrativos que alteraram ou retifica-

raru a idade dos oficiais que ainda se acham no serviço ativo serão revistos por iniciativa dos Ministros respectivos, dentro de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei obedecendo o disposto no § 1.º do artigo anterior.

Art. 5.º — Os Ministros das pastas Militares baixarão normas reguladoras do processamento da alteração ou retificação de idade das praças, estabelecendo a competência das autoridades que devam determiná-la, atendidas as peculiaridades das forças a êles subordinadas.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Sebastião Archer. — Carlos Lindenberg. — Attilio Vivacqua. — Paulo Fernandes. — Bernardes Filho. — Benedicto Valladares. — Moura Andrade. — Gaspar Velloso. (8).

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Sobre a mesa diversos requerimentos. (Pausa).

São lidos e deferidos os seguintes requerimentos

REQUERIMENTO N.º 363, DE 1956

Requeiro, na forma do regimento, se digne V. Exa. solicitar, do Exmo. Sr. Ministro da Aeronáutica, as seguintes informações:

1 — Se as verbas orçamentárias de 1956, para serviços públicos no Estado do Piauí, foram mantidas pelo Governo Federal?

2 — Quais as verbas do orçamento de 1956 já postas a disposição dos serviços públicos federais, no Estado do Piauí, até 30-6-56?

3 — Quais as verbas orçamentárias de 1956 eliminadas pelo Plano de Economia do Governo Federal, para serviços públicos no Estado do Piauí?

4 — Quais os critérios adotados para estas eliminações e as razões alegadas pelos órgãos competentes?

5 — Tendo em vista as liberações noticiadas pela imprensa da Capital da República, da decisão do Governo em liberar as verbas orçamentárias dos Estados de Pernambuco, Ceará, Rio Grande do Norte e outros, por que razão não pode merecer o Estado do Piauí, diante da sua precária situação econômica, por equidade e justiça, o mesmo tratamento dado aos demais irmãos da Federação?

Sala das Sessões, em 5 de julho de 1956. — *Mendonça Clark.*

REQUERIMENTO N.º 364, DE 1956

Requeiro, na forma do regimento, se digne V. Exa. solicitar, do Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, as seguintes informações:

1 — Se as verbas orçamentárias de 1956 para serviços públicos no Estado do Piauí foram mantidas pelo Governo Federal?

2 — Quais as verbas do orçamento de 1956 já postas a disposição dos serviços públicos federais, no Estado do Piauí, até 30-6-56?

3 — Quais as verbas orçamentárias de 1956 eliminadas pelo Plano de Economia do Governo Federal, para serviços públicos no Estado do Piauí?

4 — Quais os critérios adotados para estas eliminações e as razões alegadas pelos órgãos competentes?

5 — Tendo em vista as liberações noticiadas pela Imprensa da Capital da República; da decisão do Governo Federal em liberar as verbas orçamentárias dos Estados de Pernambuco, Ceará, Rio Grande do Norte e outros, por que razão não pode merecer o Estado do Piauí, diante da sua precária situação econômica, por equidade e justiça, o mesmo tratamento dado aos seus demais irmãos da Federação?

Sala das Sessões, em 5 de julho de 1956. — *Mendonça Clark.*

REQUERIMENTO N.º 365, DE 1956

Requeiro, na forma do regimento, se digne V. Exa. solicitar, do Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura, as seguintes informações:

1 — Se as verbas orçamentárias de 1956 para serviços públicos no Estado do Piauí foram mantidas pelo Governo Federal?

2 — Quais as verbas do orçamento de 1956 postas a disposição dos serviços públicos federais, no Estado do Piauí, até 30-6-56?

3 — Quais as verbas orçamentárias de 1956 eliminadas pelo Plano de Economia do Governo Federal, para serviços públicos no Estado do Piauí?

4 — Quais os critérios para estas eliminações e as razões alegadas pelos órgãos competentes?

5 — Tendo em vista as liberações noticiadas pela Imprensa da Capital da República, da decisão do Governo Federal em liberar as verbas orçamentárias dos Estados de Pernambuco, Ceará, Rio Grande do Norte e outros, por que razão não pode merecer o Estado do Piauí, diante da sua precária situação econômica, por equidade e justiça, o mesmo tratamento dado aos seus irmãos da Federação?

Sala das Sessões, em 5 de julho de 1956. — *Mendonça Clark.*

REQUERIMENTO N.º 366, DE 1956

Requeiro, na forma do regimento, se digne V. Exa. solicitar, do Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, as seguintes informações:

1 — Se as verbas orçamentárias de 1956 para serviços públicos no Estado do Piauí foram mantidas pelo Governo Federal?

2 — Quais as verbas do orçamento de 1956 postas a disposição dos serviços públicos federais, no Estado do Piauí, até 30-6-56?

3 — Quais as verbas orçamentárias de 1956 eliminadas pelo Plano de Economia do Governo Federal, para serviços públicos no Estado do Piauí?

4 — Quais os critérios para estas eliminações e as razões alegadas pelos órgãos competentes?

5 — Tendo em vista as liberações noticiadas pela Imprensa da Capital da República, da decisão do Governo Federal em liberar as verbas orçamentárias dos Estados de Pernambuco, Ceará, Rio Grande do Norte e outros, por que razão não pode merecer

o Estado do Piauí, diante da sua precária situação econômica, por equidade e justiça, o mesmo tratamento dado aos seus irmãos da Federação?

Sala das Sessões, em 5 de julho de 1956. — *Mendonça Clark*.

REQUERIMENTO N.º 367, DE 1956

Requeiro, na forma do regimento, se digne V. Exa. solicitar, do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, as seguintes informações:

1 — Se as verbas orçamentárias de 1956 para serviços públicos no Estado do Piauí foram mantidas pelo Governo Federal?

2 — Quais as verbas do orçamento de 1956 postas a disposição dos serviços públicos federais, no Estado do Piauí, até 30-6-56?

3 — Quais as verbas orçamentárias de 1956 eliminadas pelo Plano de Economia do Governo Federal para serviços públicos no Estado do Piauí?

4 — Quais os critérios para estas eliminações e as razões alegadas pelos órgãos competentes?

5 — Tendo em vista as liberações noticiadas pela Imprensa da Capital da República, da decisão do Governo Federal em liberar as verbas orçamentárias dos Estados de Pernambuco, Ceará, Rio Grande do Norte e outros, por que razão não pode merecer o Estado do Piauí, diante da sua precária situação econômica, por equidade e justiça, o mesmo tratamento dado aos seus irmãos da Federação?

Sala das Sessões, em 5 de julho de 1956. — *Mendonça Clark*.

REQUERIMENTO N.º 368, DE 1956

Requeiro, na forma do regimento, se digne V. Exa. solicitar, do Exmo. Sr. Ministro da Saúde, as seguintes informações:

1 — Se as verbas orçamentárias de 1956 para serviços públicos no Estado do Piauí foram mantidas pelo Governo Federal?

2 — Quais as verbas do orçamento de 1956 postas a disposição dos ser-

viços públicos federais, no Estado do Piauí, até 30-6-56?

3 — Quais as verbas orçamentárias de 1956 eliminadas pelo Plano de Economia do Governo Federal, para serviços públicos no Estado do Piauí?

4 — Quais os critérios para estas eliminações e as razões alegadas pelos órgãos competentes?

5 — Tendo em vista as liberações noticiadas pela Imprensa da Capital da República, da decisão do Governo Federal em liberar as verbas orçamentárias dos Estados de Pernambuco, Ceará, Rio Grande do Norte e outros, por que razão não pode merecer o Estado do Piauí, diante da sua precária situação econômica, por equidade e justiça, o mesmo tratamento dado aos seus irmãos da Federação?

Sala das Sessões, em 5 de julho de 1956. — *Mendonça Clark*.

O SR. PRESIDENTE — Vai ser lido um requerimento do nobre Senador Rui Palmeira.

E' lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 369, DE 1956

Nos termos do art. 122, letra "a", do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício para o Projeto de Resolução n.º 16 de 1956, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 5 de julho de 1956. — *Rui Palmeira*.

O SR. PRESIDENTE — De conformidade com o voto do Plenário, figurará na ordem do dia da próxima sessão o Projeto de Resolução n.º 16, de 1956.

Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Alencastro Guimarães, primeiro orador inscrito.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES * — Sr. Presidente, foi com prazer que, embora ausente do plenário na ocasião, soube do pronunciamento do nobre Senador Moura Andrade sobre um dos projetos que tive a oportunidade e a honra de apresentar a esta Casa e que, a meu ver, poderia

* Não foi revisto pelo orador.

contribuir para a estabilização, a normalização e a ordenação da ordem política, da ordem financeira, da ordem econômica e da ordem monetária do País.

Confesso, Sr. Presidente, que não chego a estabelecer, na minha pobreza de confeccionante, uma ligação entre a apresentação do meu projeto e a segunda parte do discurso em que, numa admirável demonstração de eloquência e sinceridade, focalizou o nobre representante por São Paulo, Senador Moura Andrade, a crise de autoridade que, a seu ver, atravessa o país.

Se nós, para realizarmos as medidas necessárias a ordenar a vida do país, tivermos que ter tudo aquilo que falta, no entender do nobre Senador Moura Andrade, então nada mais poderemos fazer. Teremos que estacionar, o que é absurdo, porque êste País, se bem que atravesse crise de proporção tal que bordeja os perigos, não está em situação que se possa dizer de iminência de cair naquele famoso abismo que, há cem anos, constitui o "slogan" e o terror dos brasileiros. Há muitas falhas, há imensas falhas a corrigir, há métodos, há sistemas a modificar e a introduzir, desde a concepção filosófica do problema nacional, no seu enunciado, desde a escolha dos métodos de ataque, até as menores questões que se apresentam cotidianamente ao exame e ao estudo dos brasileiros para a conseqüente solução. Somos país em construção. Apesar de tudo, apesar de todos os males, a nação atinge um desenvolvimento que nos coloca em posição singular no mundo. Fatôres numéricos exprimem, com perfeita nitidez, os índices do nosso trabalho e do nosso crescimento. Num período de dez anos, de 1940 a 1950, sem correntes emigratórias, realizamos um aumento populacional de 25%. Passamos, nestes anos, da miséria de algumas poucas dezenas de milhares de toneladas de cimento, para cerca de três milhões. A produção do ferro foi ultrapassada de quase mil por cento. Assim, enumerando vários produtos do nosso trabalho, devemos reconhecer — quaisquer que sejam nossas idéias e convicções — que temos realizado algo de ponderável; e que os erros e falhas cometidos, as faltas verificadas, além da clássica condição humana, têm a descul-

pá-los e a explicá-los as dificuldades e a inexperiência, ante a grandeza e a complexidade das questões, necessariamente, determinantes naturais de obra suscetível de correções.

O Sr. Novaes Filho — Muito bem.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Não sou, Sr. Presidente, otimista; mas recuso-me, formalmente, a ser pessimista, ante as condições do Brasil.

Temos solvido problemas de ordem moral, que revelam que o País assumiu, apesar dos pesares, uma grande cultura política, uma atitude moral, que servem de exemplo a outras nações, a outros povos.

Dizia-me, sobre os acontecimentos do dia 24 de agosto, um diplomata experimentado, que se curvava ante a capacidade dos brasileiros solverem, por assim dizer, pacificamente, suas crises, como a tragédia de 24 de agosto, com um mínimo de inconveniente. Em qualquer outra nação, aquêle triste episódio teria causado derramamento de sangue e custado milhares de vidas. Mesmo o 10 de novembro, Sr. Presidente, posto de lado as restrições que possamos fazer, e que faço ao acontecimento, mostrou evolução política, tendência à ordem constitucional, à ordem jurídica, à ordem moral das quais só em povos altamente desenvolvidos e de cultura bem sedimentada se pode encontrar exemplo.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Não há dúvida tenha o Brasil progredido, mercê de tantos fatores, que o fazem avançar malgrado a vontade ou a desídia dos governos. Pena é que tal aconteça, porque poderíamos estar em posição admirável perante o mundo; no entanto, lamentavelmente, situamo-nos numa das últimas posições econômicas, mercê — repito — da desídia e incompetência dos nossos estadistas.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Tem V. Exa. razão. Há muitas faltas, muita irresponsabilidade, inconvenientes que se antepõem ao nosso progresso.

Poderíamos, efetivamente, estar em posição que não a atual. Impedem, porém, tal ascensão, as próprias lutas políticas, as questões derivadas do choque das paixões, inevitáveis, em país em pleno desenvolvimento. Nossa nação é um conjunto de interesses, um arquipélago econômico e populacional; é país que, a um tempo, se assemelha a uma metrópole com suas colônias; apenas seus territórios menos povoados e desenvolvidos, não os separam extensões de água e sim extensões desertas.

São grandes, são difíceis, são tremendos os problemas que se apresentam, ante as responsabilidades que temos, num imenso território fracamente povoado. Mas, se sob êsse mesmo aspecto os compararmos com os de nações mais ricas que dispõem de recursos de toda natureza, veremos que apesar de possuírem condições econômicas eminentemente favoráveis, não conseguiram resultados como os que temos obtido.

Sr. Presidente, meu objetivo é examinar as proposições do nobre Senador Moura Andrade.

Relembro a V. Exa., ao apresentar o projeto, não tive a pretensão de haver encontrado a salvação nacional, nem me atribuí a qualidade de detentor da verdade.

O que desejava — e o estou conseguindo — é o debate da questão.

Não podemos permanecer inertes diante de problemas vitais para a vida do País.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. outro aparte? (*Assentimento do orador*) — V. Exa., como bom patriota, deseja, apenas, encontrar uma solução para êsses problemas.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Perfeitamente.

As críticas aqui feitas não são mais do que a repetição das que venho fazendo nesta Casa.

Bato-me pela abolição de monopólios e de privilégios à sombra dos quais se têm feito desenfreadas especulações, furtando e roubando o trabalho dos brasileiros. Bato-me para que marchemos para a liberdade de comércio, para a realidade das coisas, para o abandono de um dirigismo que só tem provado mal para o país, dirigismo que constitui a causa número um, o entorpecimento

e anulação de boa parte de nossos esforços em prol do desenvolvimento econômico.

Ainda hoje, pela manhã, pois a safra é diária — tomei conhecimento de reclamações no Estado do Pará, contra a deliberação da CACEX, que transferiu produtos de quarta para terceira categoria; da terceira para a segunda categoria, acarretando assim, a redução de trezentos cruzeiros por tonelada, pois o produto passou de novecentos para seiscientos cruzeiros por tonelada exportada.

Uma região pobre, com dificuldade de obter recursos e remuneração pelo seu trabalho, se vê golpeada na importância correspondente a trinta por cento do valor bruto da sua produção!

Eis por que me bato contra o dirigismo. Desejo voltemos ao trabalho vivificante que só a liberdade é capaz de fazer florescer e progredir.

Ainda ontem à noite, um industrial de São Paulo — trago seu depoimento porque fui autorizado — relatou-me que as fábricas de cimento, em virtude da baixa de construções estão reduzindo a produção de trinta por cento e na iminência de dispensar empregados. Entretanto, peço a atenção da Casa e do público para as imensas possibilidades reservadas ao nosso trabalho, no dia em que a liberdade lhe fôr concedida.

Êsse mesmo industrial contou-me que recebeu encomenda de milhão e meio de sacos de cimento para o sul dos Estados Unidos, ao preço de um dólar e vinte centimos por saca. Não pôde, porém, exportá-lo porque as autoridades estão examinando se fará falta ao consumo nacional! E isto, no momento em que as fábricas de cimento reduzem de trinta por cento a produção. E a gestão econômica não é capaz de um raciocínio elementar!

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — E isso acontece no Brasil, que possui tanta matéria prima para sacaria. A própria juta, que, há pouco tempo, importávamos em grande escala, hoje, a produção nacional já nos é suficiente.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Agradecido ao nobre colega.

Sr. Presidente, veja-se como é desastroso o contróle do comércio. Se exportássemos um milhão e meio de sacas de cimento para os Estados Unidos, e setecentos e cinquenta mil produziríamos um milhão de dólares no entanto, sob alegação de que poderá faltar ao consumo nacional, impede-se tal negócio. Admitamos que isso acontecesse e tivéssemos até que importar. Que resultaria?

O Sr. Cunha Mello — V. Exa. me permite um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Com muito prazer.

O Sr. Cunha Mello — É apenas para acrescentar aos argumentos de Vossa Excelência o seguinte: A Companhia Matarazzo fundou uma fábrica de cimento na Paraíba, com a capacidade de produção para atender a todo o Norte e Nordeste. Pois bem, grande parte da produção fica retida na Paraíba por falta de transporte para o Amazonas, no entanto, já têm chegado ao meu Estado navios estrangeiros, aos quais se tem permitido fazer cabotagem, para levar cimento alemão.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Vê o Senado, como o depoimento do nobre Senador Cunha Mello confirma o desacerto de uma desastrosa política econômica.

Voltando ao caso de que tratava eu, peço a atenção dos nobres Senadores para o seguinte: "Admitamos que exportado milhão e meio de sacas de cimento viesse a faltar o produto ao consumo nacional e tivéssemos que importar igual quantidade. Que aconteceria?"

O milhão e setecentos e cinquenta mil dólares, que antes entraram voltariam a sair, ter-se-ia restabelecido o equilíbrio estatístico do mercado. A contínua restrição à liberdade de ir buscar mercados impede a vinda de mais dólares para o país. Quando o produtor quer colocar mercadoria no exterior, tem que a oferecer a preço que deve vigorar por certo tempo; mas, se o produtor brasileiro não sabe quantos cruzeiros irá receber pelo dólar, como poderá fixar o preço?

O resultado é que se volta para o mercado interior. A produção se reduz, encarece-se e, então, a mesma autoridade monetária, sob outra modalidade, concede o alteamento do preço do produto. A nação inteira vai pagar diferença, desnecessariamente.

Sr. Presidente, passo agora a examinar os itens do magnífico discurso do nobre Senador Moura Andrade. Estranhava S. Exa. que, no projeto de empréstimo de um bilhão de dólares, não tenha eu classificado nem definido qual a natureza do título nominal ao portador; qual a natureza operacional, qual o tipo de colocação, qual o valor do empréstimo, bem como outros requisitos usuais e essenciais à exequibilidade da relação jurídica e à segurança da realização dos objetivos visados.

Concluia S. Exa. que, nessas condições, importava em deixar tudo ao critério e à discricção do Executivo.

Ora, Sr. Presidente, não seria demais que assim fôsse. Outra coisa não se tem feito, há mais de dez anos de democracia representativa, do que delegar funções específicas do Congresso Nacional ao Executivo. A autorização para emissão de papel-moeda que, pela Carta Magna, é taxativamente privativa do Congresso Nacional, é dada diariamente pelo Governô.

Só êste ano, depois de haver retomado a torrente inflacionista, já alteou a mais de cinco bilhões de cruzeiros. Contra essa prática inconstitucional e, mais do que isto, a delegação seria imoral e aberrante da existência mesma do Parlamento — contra esta existência, o nobre Senador Moura Andrade não argüi estranheza alguma.

Nestes anos de mandato, tenho constantemente reivindicado esta minha prerrogativa, como parcela mínima do Congresso Nacional, de que as emissões e os empréstimos sejam especificamente solicitados ao Parlamento Brasileiro, designado o fim a que se destinam e o tempo em que podem ser usados.

O Sr. Gomes de Oliveira — Muito bem!

O Sr. Mem de Sá — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Com todo o prazer.

O Sr. Mem de Sá — Tem V. Exa. plena razão na tese que sustenta. Eu teria que acrescentar o caso do emprêgo dos ágios, que somam bilhões de cruzeiros, extra-orçamentários, de todo à revelia do único Poder competente para autorizar despesas.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Agradecido a V. Exa.. Demonstrei há dias, quando se discutiu a Lei de Licença Prévia, que nas contas prestadas figurava na rubrica — Débito — a parcela de oito bilhões de cruzeiros a título de “Diversas Diferenças Cambiais e outras”. Assinalei que não se tratava de saldo, mas de uma conta invariavelmente negativa; e que, nas operações cambiais sequer uma ofereceria, pelo menos, um centavo de saldo. E a diferença era, repito, de oito bilhões de cruzeiros.

Insistentemente tenho clamado, desta tribuna; e vejo com prazer que V. Exa. vem lá do Rio Grande, juntar a sua à minha voz.

Sr. Presidente, não cogitava eu, no projeto de Decreto de legar ao Executivo as cláusulas corriqueiras e qualquer empréstimo: qual o seu tipo, quais as suas condições, o fato de serem os títulos nominiais ou ao portador, enfim, detalhes meramente acessórios a qualquer operação dessa natureza.

Pretendia eu focalizar a parte essencial do problema. Poderia ter fatigado o Senado com a leitura da proposição de muitas páginas, minuciosamente redigidas. O essencial na questão, entretanto, não é a minúcia do tipo a ser discutido, que, aliás, não poderíamos fixar, rigidamente. Só nos seria possível estabelecer-lhe um mínimo, nunca um *quantum*, porque as condições do mercado monetário diriam, afinal, qual o tipo real. Se estipulássemos, por exemplo, um tipo noventa e nove ou cem, daríamos oportunidade a especulação em torno do lançamento desses títulos, como tantas vezes verificamos no passado. Não! Se o projeto fôsse julgado digno de exame, então sim, se fixariam as condições, com todo o cortejo de detalhes, alguns através de novas proposições votadas pelo Congresso; outros, de atribuições do Executivo, visando maior plasticidade na execução das

leis e na colocação dos títulos nos mercados.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Com muita satisfação.

O Sr. Fernandes Távora — O nobre colega tem tóda a razão. Realmente, as taxas de juros do empréstimo dependem das condições do mercado, bem como da confiança que os prestamistas depositam naqueles que lhes solicitam empréstimos. Conseqüentemente, não podem ser previamente estabelecidas.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Perfeitamente.

O Sr. Mem de Sá — V. Exa. dá licença para outro aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Com prazer.

O Sr. Mem de Sá — O nobre colega quis abrir o caminho. Realmente, a fixação do tipo é de grande importância, porque, em conjunto com os juros pode alterar profundamente as condições da operação. A fixação do tipo mínimo, portanto, é indispensável. Mas V. Exa. mostra, perfeitamente, a correção a fazer, em princípio apenas a operação para, posteriormente, através de emenda da própria Comissão de Finanças, serem fixadas as linhas capitais do empréstimo.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Resumo meu pensamento. V. Exa. não estava presente na ocasião.

O conjunto das operações se faz em três setores: um, a definição da moeda em termos ouro, isto é, a estabilização do valor do cruzeiro; outro, a tarifa aduaneira para proteger a produção nacional da concorrência exterior; terceiro, o empréstimo ouro conjugado com a suspensão definitiva das emissões, que só poderiam ser feitas na proporção de um cruzeiro ouro de lastro para três cruzeiros papel em circulação, fixando-se o teto das emissões, uma vez por tódas.

O Sr. Othon Mäder — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Pois não.

O Sr. Othon Mäder — É evidente que o objetivo de V. Exa. ao apresentar aquêles projetos foi de focalizar questão da mais alta importância, isto é, pormos ordem nos assuntos econômicos, financeiros e monetários. O nobre colega deu-nos um ponto de partida para debates, a fim de chegarmos a um resultado. Faço votos para que o ilustre orador seja mais feliz do que eu, que também apresentei ao Senado projeto de lei regulamentando parte importantíssima da Constituição, qual a da intervenção que ainda ontem o Senador Argemiro de Figueiredo chamou de alucinante. Pois bem, não tive a sorte de ver meu projeto debatido. Foi fulminado como inconstitucional, na Comissão de Constituição e Justiça, talvez por uma ou duas palavras que seriam dêle excluídas, através de emenda. Perdeu-se, entretanto, oportunidade de se discutir projeto de alta importância.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Agradecido ao nobre colega.

O projeto de V. Exa. representava feliz iniciativa, como orientação política que há de um dia ser seguida no país. A verdade, por mais que se queira, não afunda: vem à tona.

O Sr. Novaes Filho — O projeto de V. Exa. constitui sugestão de grande interesse; tanto assim que já motiva debates, prestigiando-lhe a iniciativa.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Muito obrigado a V. Exa.

Prossigo, Sr. Presidente. Como se verifica, não deixei ao Poder Executivo — como não o poderia, pois se trata de projeto que será discutido e examinado por todo o Senado — a liberdade de fixar as condições do empréstimo. Os próprios números em que me expresse são de referência, que me parecem mais se aproximarem da realidade. Concordo, no entanto, possam ser menores ou maiores.

Acusa-me ainda o nobre Senador Moura Andrade de não ter atentado para o disposto no art. 65, item VI, combinado com o art. 5.º, itens VIII e XV, letra m, da Constituição.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, entre as minhas muitas debilidades figura a do desconhecimento jurídico.

O Sr. Novaes Filho — Não apoiado.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — A Constituição, porém, é, em geral, um documento feito para que mesmo aquêles como eu o possam entender.

Busquei ver qual o artigo que teria omitido; qual o meu crime contra a Constituição; infelizmente, não o encontrei.

O Item VI do art. 65 estabelece:

“Autorizar abertura e operações de crédito e emissões de curso forçado”.

Esta é, em suma, a rigor, uma operação de crédito. O projeto de empréstimo de um bilhão de dólares é, portanto, uma operação de crédito; logo, não cabe a observação. Talvez a combinação com o art. 5.º, n.º VIII, pudesse dar-lhe lugar. Declara aquêle ítem o seguinte:

“cunhar e emitir moeda e instituir bancos de emissão;”

Neste momento não se está cunhando ou emitindo moeda. O projeto não visa uma coisa ou outra. Quanto à letra m do ítem XV do art. 5.º, está ela assim redigida:

“legislar sôbre:

... ..
m) sistema monetário e de medidas: títulos e garantias dos metais”.

É atribuição do Congresso. Sou membro do Congresso e apresentei projeto nesse sentido. Estou, portanto, muito mais dentro da Constituição do que pensava. Em todo o caso, admitido que na interpretação das atribuições da Constituição possa haver limitações e restrições às iniciativas do Senado: concordo. Êstes serão assunto a discutir. Entretanto, não há proibição de que discutamos aqui os problemas nacionais e que eu os discuta para atualizar idéias, para sair das generalidades, transformando-os, mesmo, num projeto que não possa ter curso legal. Será matéria para o exame da questão, para objetivá-la, descrevê-la, configurá-la, a fim de que quem esteja ouvindo possa atualizar suas idéias, ter idéias concretas, fazendo-se, assim, melhor entendimento.

O Sr. Mem de Sá — V. Exa. além de Senador é General.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Sou apenas coronel.

O Sr. Cunha Mello — Permite Vossa Excelência um aparte?

— Se o assunto, por dispositivo constitucional, não é de iniciativa do Senado, e, sim, da Câmara dos Deputados, todavia acabará vindo a esta Casa, quando a Câmara sobre êle tiver a iniciativa. Se a Constituição lhe reserva, de qualquer forma, o reexame, o Senado terá ensejo de tomar parte nesse problema que V. Exa. com tanto brilho vem agitando na tribuna do Senado.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Agradecido a V. Exa.

Sr. Presidente, o meu objetivo — insisto — é abrir o caminho do debate, discutir, ventilar o assunto, sairmos das generalidades tão ao sabor, principalmente, da tecnocracia indígena, que vive a reunir-se em comissões, a fazer planos e projetos e, depois, fazem novos planos e novos projetos, porque sempre o antecessor estava errado e agora é que se vai fazer uma coisa direita e atualizada.

Realizamos, assim, praticamente, no Brasil, aquêles velho ditado do nosso interior: o inimigo do bom é o melhor.

O Sr. Fernandes Távora — As nossas intenções sempre resultam inúteis.

O Sr. Cunha Mello — V. Exa. ventila um assunto que é, realmente, da maior importância. É de presumir-se que a Câmara dos Deputados, quando dêle tomar conhecimento, o fará com a maior dedicação, estudando-o mais demoradamente.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Muito agradecido.

Prosseguindo, Sr. Presidente, prediz o nobre Senador Moura Andrade:

“De fato, ao autorizar a tomada de um empréstimo interno em dólares americanos; ao autorizar o pagamento de juros em dólares americanos; ao impor que o resgate se fará em dólares americanos, estar-se-á fiduciando moeda estrangeira para curso interno no País”.

Não compreendo como se possa concluir que empréstimo em dólares, lançado na cidade do Rio de Janeiro — em dólares, yens, libras ou pesos — seja fiduciário moeda estrangeira de curso nacional.

Primeiro, trata-se de um empréstimo que ainda se vai fazer e, como o nobre Senador Filinto Müller teve ocasião de salientar, em aparte ao nobre Senador Moura Andrade, será um empréstimo em ouro. E, ao dizer que o empréstimo se fará em ouro, por acaso se estará estabelecendo a obrigatoriedade do curso em ouro, ou se estará fazendo o fiduciamento do ouro no país? Absolutamente. Mesmo porque ninguém poderia acreditar na existência de um país que, hoje, conseguisse fazer a circulação monetária em ouro, nem mesmo os Estados Unidos, com sua imensa reserva no Forte Knox, nem a França, com sua tremenda reserva ouro em poder do particular francês.

Se escolher se a moeda dólar, hoje, é porque substitui a libra. Quando se diz dólar, diz-se ouro. Se conferíssemos ao cruzeiro o valor-ouro, pois é moeda conversível em ouro, e lançássemos um empréstimo em ouro, êsse empréstimo não encontraria tomador qualquer em qualquer parte do mundo, porque a moeda não goza somente da garantia do seu lastro metálico, de sua transformabilidade em mercadorias. Ela é, principalmente, um objeto de confiança, e não haveria, neste mundo, lei, decreto ou propaganda que propiciasse, até mesmo aos brasileiros, confiança no cruzeiro, mesmo com a capa de ouro.

Se temos que efetuar um empréstimo — e julgo que temos — êste tem que ser feito em moeda que proporcione garantia ao tomador. Êste tomador pode ser nacional ou estrangeiro. Prefiro que seja estrangeiro, porque significa alguém que nos vêm confiar seu dinheiro para facilitar nosso progresso, sem prejuízo da nossa agricultura, indústria ou comércio; sendo o subscritor brasileiro, ao entregar o dinheiro ao Estado, para investimento a longo prazo, estará retirando o dinheiro da agricultura, da indústria ou do

comércio, e, conseqüentemente, afetando a economia do país. O dinheiro que vier de fora será um novo *support*, que reforçará nossas possibilidades e disponibilidades. Mas o empréstimo é essencialmente ouro para garantia. Este é o motivo. Podemos fazer um empréstimo ouro; podemos fazer empréstimos em dólares no Rio de Janeiro. Acaso não o fazem, constantemente, o Governo e todo aquê que realiza uma operação de crédito no estrangeiro, na praça do Rio de Janeiro? Qual a diferença entre fazer-se uma subscrição de empréstimos em dólares em Nova York, quando qualquer um de nós pode chegar ali, na Avenida Rio Branco, comprar dólares e mandar subscrever em Nova York, pagando comissão ao estrangeiro e promover a vinda do capital para cá? É muito melhor fazermos a transação aqui mesmo; para as vantagens das manipulações de empréstimos aos intermediários nacionais, atraindo para o Brasil a atenção do mundo, dos capitais quentes, dos capitais vagabundos que andam em busca de colocação, através de moeda que não esteja sujeita às maluquices características — vamos confessar e generalizar — dos Governos latino-americanos.

Eu diria que a grande falha do projeto — e é detalhe pequenino, que no correr do debate eu me permitiria corrigir, e se não o fiz na ocasião foi para só fixar os três ou quatro pontos principais e essenciais que são o montante, os juros, o resgate e a aplicação — é que se deveria ou deverá definir o dólar, se por acaso êsses empréstimos forem adiante. É preciso que o dólar seja definido como a moeda que, segundo as leis americanas atuais e declaração ao Fundo Internacional, vale trinta e cinco dólares por uma *ounce troy* de ouro, ou seja de 31 gramas e 10 centigramas de ouro, porque o dólar também pode ser desvalorizado, como já o foi em 1932, de 40%, e a qualquer momento o Poder Executivo Americano pode, ainda, desvalorizar o dólar, já autorizado pelo Congresso Americano, de mais 10%, não sobre o atual, mas sobre o de trinta e três que é muito mais de 10%. Assim, aqui cabe um defeito, porque não

foi definido o valor do dólar em termos do ouro!

Creio assim, e para finalizar, justificada a tomada de empréstimo em ouro.

Por acaso, o Brasil nunca tomou empréstimos em dólares, em libras, em francos, em florins, em francos suíços, em francos franceses, em francos belgas?

Que são êsses empréstimos, êsses acôrdos de pagamentos de atrasados senão empréstimos?

— São empréstimos de marcos alemães, de pesos argentinos, de pesetas espanholas.

Chegamos, a um ponto em que tínhamos tomado empréstimos de todo o mundo, exceto de um país — a Argentina — porque devíamos quase dois bilhões de dólares em diversas moedas e fomos obrigados a realizar certos acôrdos que no fim, não são mais do que empréstimos.

Pagar o Brasil os atrasados em tanto tempo, com juros sobre o saldo, é empréstimo. Não há, como dizer que, fira a suscetibilidade.

O Sr. Mem de Sá — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Pois não.

O Sr. Mem de Sá — Vou apartear-lo atendendo apenas ao desejo manifestado por V. Exa., no início de seu discurso, de que fôsse o assunto esmiuçado.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Perfeitamente.

O Sr. Mem de Sá — Creio que neste ponto V. Exa. talvez peque por excesso de otimismo. A era dos empréstimos internacionais tomados nas diversas Nações pelos detentores de poupança particular, se não passou de todo, pelo menos está agora sem aplicação.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — V. Exa. tem plena razão.

O Sr. Mem de Sá — Realmente, realizamos empréstimos em todo o mundo, mas sempre no exterior e por intermédio de grandes casas bancárias que serviam, como avalistas morais,

com seu prestígio junto aos detentores da poupança.

O empréstimo que V. Exa. preceitua, a ser feito aqui no Rio de Janeiro, — parece-me — não despertaria o interesse dos detentores particulares de poupança das nações estrangeiras.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Tem V. Exa. inteira razão. Digo mais: apelar para a poupança estrangeira, como fizemos no passado, é praticamente nulo, porque quase todos os países estabeleceram legislação tão restritiva que é quase impossível proceder-se desse modo. Jamais pensei nessa poupança, não somente por lhe faltar faculdade legal como sobre a memória dos fatos, isto é, das perdas que sofreu. Isso é triste.

O Sr. Mem de Sá — Seria interessante o empréstimo de V. Exa. se, como acaba de frisar, subscrito por estrangeiros, que nos viessem trazer o ouro, os dólares. Este é o primeiro ponto fraco que noto no projeto de V. Exa. Sou pessimista quanto à possibilidade de inspirarmos essa confiança.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — A confiança é nos títulos em ouro.

O Sr. Mem de Sá — Despertaria o Brasil confiança para os futuros tomadores de empréstimos depois das amargas experiências dos atrasados, todos sujeitos a "fundings" e esquemas de amortização?

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Responderei a V. Exa. Realmente, a poupança é, hoje, recurso que as nações como o Brasil não podem mais empregar; têm de recorrer aos grandes bancos internacionais. Existe, porém, uma esplêndida oportunidade, que estamos deixando passar...

Uma das causas da demora da França na Indochina foi a evacuação não das tropas, mas dos capitais. Um dos motivos que retardaram a solução do problema norte-africano foi a evacuação dos capitais antes da política militar. Esses capitais não encontram mais onde se aplicarem. Há, entretanto, para eles, um país, de raça branca ou qua-

se branca, vasto, com grande população, capacidade de consumo apenas aflorada e capacidade de trabalho apenas iniciada — o Brasil. O Brasil é a Terra da Promissão desses capitais que fogem das colônias, perseguidos pelo nacionalismo que se desmanda não só em perseguições financeiras e econômicas como, também, sangrentas. O Brasil pode tornar-se esse oasis.

V. Exa., Senhor Mem de Sá, talvez tenha sabido, no Rio Grande distante, do aparecimento desses grupos financeiros internacionais.

O Sr. Mem de Sá — V. Exa. está coberto de razões, mas os grandes capitais que terão de ser evacuados do Norte da Europa, como o foram do Extremo Oriente, não procuram aplicação em apólices do Tesouro, principalmente de um tesouro pouco credenciado como o brasileiro. Eles procuram inversões diretas, escolhem os investimentos.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Perfeitamente.

O Sr. Mem de Sá — Estamos tomando esse caminho e eu vejo nisto grande segurança para o desenvolvimento e a prosperidade do Brasil. Nossa necessidade de investimentos poderá ser atendida apenas pela nossa capacidade de absolver capitais europeus, e são os que vejo com maior simpatia.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Esses capitais são internacionais; trazem nome francês, ou inglês, mas são de tôdas as raças como os que se agasalharam na Suíça...

O Sr. Mem de Sá — O Capital não tem pátria.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — São de todos os países, de tôdas as organizações políticas, capitalistas, comunistas, etc., e fazem a mentalidade da Suíça.

O Sr. Mem de Sá — Às vezes, nem o capitalista tem pátria.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — V. Exa. argumenta somente quanto ao aspecto do empréstimo. O empréstimo não é a única providência a tomar-se para estabilização da moeda, regularização do orçamento e

dos investimentos; há, também, a tarifa aduaneira e, sobretudo, a liberdade de comércio. Um título-ouro, tomado por quem quer que seja, é perfeitamente negociável, pela sua estabilidade...

O Sr. Mem de Sá — É preciso que inspire confiança.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — ... a não ser em épocas de carência de mercados, ou bancos cujas caixas não comportem a expansão de operações de crédito com títulos em dólares ou em ouro.

O Sr. Mem de Sá — Desde que o emitente inspire confiança.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Dirija-se V. Exa. a qualquer banco do mundo que lhe dará, sobre esses títulos, empréstimos que variam na proporção da sua solvabilidade.

O Sr. Mem de Sá — Um título em dólares, não vale nada em parte alguma.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Procuramos, justamente orientar o governo no sentido de se realizar uma política sã e realista.

O Sr. Domingos Vellasco — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Com prazer.

O Sr. Domingos Vellasco — Pelo que tenho aprendido com os discursos com que V. Exa. tem ilustrado esta Casa, verifico que o maior mérito da iniciativa do nobre colega é o seguinte: o governo brasileiro não dispõe de crédito público.

Os títulos que lançou no passado, sobretudo em apólices federais, estaduais, e, até, municipais, caíram no descrédito.

O Governo Federal, conseqüentemente, não tem outro recurso senão a emissão para enfrentar as despesas. V. Exa. procurou criar um título que, sendo invariável, porque padronizado em ouro, vale dizer, em dólares, inspire a confiança que outros títulos não obtiveram. No passado, quando se fazia empréstimo, a conversibilidade em ouro, títulos mesmos federais, que tinha valor inestimável, nunca perderam a receptividade do público.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — V. Exa. tem razão. Esse foi meu objetivo.

O Sr. Domingos Vellasco — A par disso, sei que V. Exa., deseja proporcionar à União meio de recorrer ao crédito público, o que será viável somente através de outras medidas de saneamento da economia e das finanças.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os tímpanos*) — Permito-me lembrar ao nobre orador que resta apenas um minuto para o término da hora do Expediente.

O Sr. Mem de Sá (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requero a V. Exa. consulte à Casa sobre se consente na prorrogação regimental da hora do Expediente, a fim de que o nobre Senador Alencastro Guimarães conclua sua brilhante oração, tão útil para esta Casa e para o País.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo nobre Senador Mem de Sá.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Alencastro Guimarães.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Sr. Presidente, sou muito grato ao Senado, pela prorrogação da hora do expediente, e ao nobre Senador Mem de Sá pela generosidade de requerê-la.

O Sr. Primio Beck — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Com muito prazer.

O Sr. Primio Beck — Ilustre Senador Alencastro Guimarães, sou dos que entendem que o Brasil ainda desperta inteira confiança ao capital internacional. Desejo relatar aos nobres companheiros que, há pouco tempo, certa firma desta Capital procurou o Sr. Presidente da República e ofereceu ao Governo Federal — só uma empresa comercial, notem bem — empréstimo de duzentos a seiscentos mi-

lhões de dólares. A proposta encontra-se no Palácio do Catete. Por uma eventualidade, há cerca de três ou quatro dias, conversando com um representante dessa firma, perguntei-lhe qual tinha sido a manifestação do Poder Público. Declarou-me que o empréstimo estava de pé. Devo dizer também aos nobres pares, que, para mim, o Brasil ainda é a Terra da Promissão; ainda atrai o capital, êste cinheiro sem pátria nem sangue mas que tem de circular para se transformar em riqueza; desperta a atenção mesmo dos mercados de dinheiro europeu. Acrescento, com grande satisfação, que tomei conhecimento de que em breve será apresentada a um Ministério do País a promessa de um empréstimo de cinquenta milhões de dólares para serem devolvidos dentro de cinco anos, sendo a primeira devolução no prazo de dois anos. Não sou, portanto, pessimista como o meu nobre e querido amigo e companheiro, Senador Alencastro Guimarães.

O Sr. Mem de Sá — O empréstimo é muito pequeno. Cinquenta milhões de dólares não dão nem para início de conversa...

O Sr. Primio Beck — Sou daqueles que vêem no Brasil uma nação ainda de poucos recursos financeiros para produzir os bens necessários ao consumo interno. Devemos tomar muito cuidado com êsse capital que se nos apresenta. Temos, bastante, o dinheiro chamado agiotário ou monopolizador. Era, nobre e prezado amigo Alencastro Guimarães, o que eu queria acrescentar ao brilhante discurso de V. Exa., pedindo desculpas pelo longo aparte.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Agradeço a V. Exa. a colaboração.

Sr. Presidente, retomando o fio do discurso e em aditamento ao observação do nobre Senador Domingos Velasco, darei ao Senado, dois números, os quais, por si sós, traduzem um aspecto triste, penoso, para a economia nacional, demonstrando necessidade de não mais voltarmos a empréstimos a uma moeda sem valor permanente.

Em 1930, a dívida interna nacional era de 3 milhões de cruzeiros. Em dó-

lares atuais, depois da desvalorização súbita do cruzeiro, corresponderia a 400 milhões de dólares. Em 1956, êses três milhões de cruzeiros, valendo 400 milhões de dólares, equivaleriam a uma perda de 90 por cento. O total da dívida interna nacional, em cruzeiros, é, em 1956, de 11 milhões, que passaram a equivaler a 180 milhões de dólares. Esta a tremenda amputação que a economia nacional sofreu, pela desmoralização e envelhecimento da moeda. Todavia, mesmo com as reduções havidas, quer pelos acordos, quer pelos pagamentos, a dívida estrangeira em 1930 era de cerca de um milhão de dólares, correspondentes a 8 bilhões de cruzeiros — três anos do Orçamento Federal. Em 1956, essa dívida é de 200 milhões de dólares, ou seja, de 16 bilhões de cruzeiros. Vê-se que o portador estrangeiro foi beneficiado, pois continua recebendo dólares, enquanto o brasileiro, que trabalhou e entregou suas economias ao Estado, está com essas economias reduzidas de mais de 90%. É preciso, pois, marcharmos para uma política de saneamento, de realidade.

Prossegue o nobre Senador Moura Andrade:

“De um povo que só produz cruzeiros e só cruzeiros recebe, objetiva-se conseguir um empréstimo em moeda estrangeira de vulto superior ao orçamento da República”.

Sr. Presidente, eu não pretendia, jamais, que se lançasse um empréstimo nacional superior ao total do meio circulante. Seria absurdo atróz. Qualquer aluno de aritmética sabe que há em circulação setenta e três bilhões de cruzeiros. Seria impossível, portanto, a subscrição de empréstimo de oitenta e cinco bilhões de cruzeiros, embora se pudesse dizer que o Governo receberia o dinheiro e o devolveria através de salário e de despesas que tornassem possível realizar essa mágica.

O que se pretende com o projeto é fornecer à economia, à poupança nacional, algo estável, na moeda não sujeita a desvalorização, ou que, ao menos dentro das possibilidades humanas, assim se mantenha o mais possível.

Consulte-se um funcionário, um operário sobre o emprêgo da sua economia. Saber-se-á que êle adquire um terreno a prestações, paga dez vêzes o seu valor e, muita vez, não consegue ultimar o pagamento.

Atualmente, desenvolve-se, em tórno da desvalorização da moeda, tremenda especulação imobiliária, que suga as economias do pequeno funcionário, do pequeno assalariado, porque êle sabe que não vale a pena economizar, e vê anúncios de páginas inteiras a dizer: "Não guarde o seu dinheiro, que, amanhã, êle não valerá nada". — Então, compra um terreno.

Suponhamos alguém que houvesse, em 1929, comprado mil dólares em títulos do Tesouro Nacional, com todos os inconvenientes havidos nesse período de tempo e com a suspensão do pagamento em dólares, sempre foi possível o pagamento do equivalente, em cruzeiros.

Ora, é o que se dará no caso de empréstimo feito no Rio de Janeiro. O Governo pagará em cruzeiros ou em dólares; pagará no câmbio livre, e, neste, qualquer que seja o valor do cruzeiro, há de ser encontrado, a menos que tenha ocorrido a bancarrota. Nesse caso, não haverá ninguém capaz de salvar o país; capaz de conter os efeitos da loucura. Se vamos continuar a gastar mais do que podemos em investimentos para os quais não dispomos de recursos nada mais há que fazer senão calar.

O Sr. *Fernandes Távora* — Vossa Exa. permite mais um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Com muito prazer.

O Sr. *Fernandes Távora* — Desejaria, imensamente, que se efetivasse o empréstimo pleiteado por Vossa Excelência, no entanto, vejo, quer do lado do estrangeiro, quer do lado nacional, falta de confiança no Governo. Não só êste não merece confiança, mas também o pé-de-meia de todos os operários.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Porque o operariado não pode economizar com moeda que pouco vale.

O Sr. *Fernandes Távora* — Tôda nação civilizada que recorre a emprés-

timo no estrangeiro, conhece os recursos de que dispõe. Fico sem saber onde iremos arranjar dinheiro para realizar êsse empréstimo de um milhão de dólares.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Concorde com V. Exa.

O Sr. *Fernandes Távora* — Desejaria que o empréstimo se efetivasse; teríamos, então, o ponto de partida seguro para estancar a torrente inflacionária.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Agradeço o aparte de Vossa Exa. O nível de empréstimo, como tive oportunidade de dizer, foi estabelecido apenas para fixar a idéia. Poderá ser maior ou menor. Não há, porém, impossibilidade de solução, tampouco, existem os males da liquidação. O Brasil contraiu empréstimos na base de oito cruzeiros e oitenta e oito centavos a libra e os está pagando com o valor de duzentos e oitenta e cinco cruzeiros a libra — que é o valor real, hoje, ou a cento e vinte cruzeiros pelo câmbio da primeira categoria, ou então, tirando pelo confisco do câmbio dos exportadores. Mas o Brasil está pagando. Acaso pesa na vida nacional? — Não.

Em 1930, o país tinha que desviar 30% do Orçamento para pagamento da dívida externa; em 1956, não chega a desviar 3%.

O Sr. *Mem de Sá* — Em razão dos sucessivos resgates, que reduziram a dívida à vigésima parte, e por causa dos esquemas feitos em detrimento do credor externo: do contrário, estaríamos hoje com o orçamento verdadeiramente aniquilado...

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Não é exato.

O Sr. *Mem de Sá* ... — porque teríamos de pagar em libras e dólares. A conversão — V. Exa. mesmo acaba de dizê-lo — consumiria grande parte da verba orçamentária em cruzeiros, e ainda dependendo das disponibilidades cambiais.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Em 1931, quando houve o primeiro *funding*, as nossas exportações eram de trezentos milhões de dólares.

Hoje, como tudo que de errado existe, alcançam um bilhão e meio de dólares — cinco vêzes mais. Podemos pagar. Não nos confundamos com as loucuras feitas em nome da política cambial.

O Sr. *Fernandes Távora* — Tudo está em saber-se como pagar.

O Sr. *Mem de Sá* — Em compensação, as necessidades aumentaram e os saldos do balanço diminuíram.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Não se pode dizer, sequer, se diminuíram ou se aumentaram.

O Sr. *Mem de Sá* — O saldo da balança comercial diminuiu.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Desejava continuar nas minhas considerações sobre o discurso do Senador Moura Andrade.

A fraude, o superfaturamento, as exportações visíveis e invisíveis e o contrabando não permitem se tenha exata noção da balança de exportação. Os nobres Senadores por Pernambuco poderão dizer se é exato ou não: bastaria adotar-se o critério do câmbio livre, e Alagoas e Pernambuco exportariam açúcar sem qualquer ajuda.

Citei o caso do cimento — poderia mencionar dezenas de outros de produtos manufaturados, como madeiras e dormentes, de que a região amazônica é pródiga. São êles solicitados em abundância; proporcionariam mais de um bilhão de cruzeiros e não podem ser exportados por causa das tricas e futricas da legislação cambial.

Sr. Presidente, declara, ainda, o nobre Senador Moura Andrade que desvalorizada a moeda, o Brasil teria de pagar extraordinariamente por êste empréstimo. Eu diria: teria de pagar a mesma coisa de sempre em dólares. Se amanhã o dólar valer quinhentos cruzeiros ou mil cruzeiros, o tomador de um dólar continuará recebendo um dólar e nada mais. Que acontecerá ao país? — Estamos com vinte e seis anos de inflação dos quais os seis e sete últimos tomaram ritmo acelerado. — Que encontramos? — Vida caríssima; um absurdo. O democrático feijão-preto está pela casa dos vinte cruzeiros. Estará alguém morrendo de

fome? De modo geral, não; embora alguns passem mal. A realidade é outra. — Qual o salário-mínimo quando o quilo do feijão custava um cruzeiro? — Duzentos cruzeiros, ou sejam, duzentos quilos de feijão. Com o salário-mínimo de quatro mil cruzeiros temos o quilo do feijão a vinte cruzeiros. São duzentos quilos de feijão. A proporção é a mesma.

Assim acontece com os demais produtos brasileiros. Todos estão com preço superior, oferecendo condições muito mais vantajosas à média do salário brasileiro. Mesmo antes do salário-mínimo que se vai fixar, a média geral supera a de 1930, graças às realizações do Brasil que permitem aumentar o padrão de vida das classes operárias. Estas pagam hoje muito mais caro, mas recebem muito mais.

O Sr. *Primio Beck* — De pleno acôrdo com V. Exa.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — O importante não é o número de símbolos monetários, mas sim a quantidade de mercadorias que recebem; a quantidade de alimentos é maior.

Em 1941, ao assumir eu a direção da Central do Brasil, a cidade satisfazia-se com quarenta mil toneladas de carne por ano. Três ou quatro anos depois, cento e vinte mil toneladas já não eram suficientes. O consumo triplicara.

Em 1938, não se sabia o que fazer com o excedente de açúcar. A produção não alcançava, então, nove milhões de sacas. Hoje, com a população do Brasil aumentada de vinte e cinco por cento, a produção já se alteou a trinta e oito milhões de sacas de açúcar e a margem de exportação é fraca; apenas um milhão de sacas. Significa isto que cada brasileiro tem mais quilos de açúcar à sua disposição.

É sobre êsses números que temos de raciocinar, e não sobre casos individuais. Assim, podemos assumir em ouro todos os compromissos, com a condição — está visto — daqui por diante nos conservemos dentro de uma ortodoxia financeira capaz de garantir à Nação os meios de os satisfazer. Não se pode brincar com o valor da moe-

da, com a economia da Nação, com o trabalho de um povo! (*Muito bem*).

Não há que temer. Temer faria rir os nossos antepassados, que, lá do alto, nos contemplam. Eles, que tomaram a libra a oito cruzeiros e arrancaram os cabelos — como me lembro de ter visto, em menino — quando a libra-ouro alcançou Cr\$ 15,00; a libra, que, hoje vale Cr\$ 750,00! Atualmente, que temos? Apesar da moeda desvalorizada, o Brasil é a maior das nações latino-americana, em marcha para um glorioso futuro!

O Sr. Novaes Filho — Muito bem.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Apesar de tôdas as loucuras, desacertos e incompreensões, estamos chegando à maturidade, deixando de ser um povo-criança para nos tornarmos um povo-homem e honrar o legado que recebemos, sem temer o futuro, ainda que nossos sucessores pratiquem maluquices. Tenhamos coragem e confiança no porvir, porque, sem coragem e sem confiança, nenhuma nação subsiste.

O Sr. Novaes Filho — Muito bem.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Sr. Presidente, o tempo exiguo que me resta não me permite examinar, pormenorizadamente, as considerações finais do nobre Senador Moura Andrade. As conclusões de S. Exa. sôbre as hipóteses dêsse empréstimo não têm, absolutamente, nexô com a realidade.

Que não se façam empréstimos por que não haverá quem os tome, temendo sacar sôbre o futuro; que se prefira continuar a emitir papel-moeda, aumentando-se impostos, salários e os preços das utilidades, está bem! Que se prossiga, nessa política estúpida de não produzir para não exportar e de restringir a produção, para não sobrecarregar o mercado nacional, elevando as cotações de gêneros que facilmente seriam colocados no exterior. Concorde. É o que se tem feito até agora. Mas tenho tanta confiança no Brasil que estou convencido de que, apesar de tudo isso, êle resistirá.

Chegar, no entanto, à conclusão de que, subscrito o empréstimo, ficaria o Brasil sem circulação, monetária, absur-

do, porque não pode êle ser subscrito pela totalidade dos brasileiros; temer e julgar que é um crime ao dinheiro brasileiro trazer recursos do exterior e é um prêmio a quem o sonegou na fraude cambial, é preferir que êsses recursos continuem intocáveis, a serviço de seus donos e contra nossos interesses, em vez de atraí-los para o progresso da Pátria.

Acredito que essa argumentação não resiste ao mais elementar bom-senso. Se, amanhã, — sirvo-me da palavra do nobre Senador Moura Andrade — por obra de um novo Moisés, ou em virtude da loucura de alguém, adquiríssemos todos os nossos cruzeiros e os substituíssemos por dólares americanos em circulação, de modo que não existisse outra moeda para pagar impostos, salários e comprar utilidades, acaso isto faria mal ao Brasil?

O dólar é uma moeda como outra qualquer. Na História do Brasil os nomes e os tipos de moedas são tão variados — o cruzeiro é o último, sucessor do falecido mil-réis — que mais um não teria importância. Tal, porém, não ocorrerá absolutamente! Não se chegará a viajar ou a negociar com *travels-checks*.

É ironia que não cabe na análise de assunto de tanta gravidade.

Nem haveria perigo, em decorrência dêsse empréstimo, de os estrangeiros comprarem nossas fábricas. Eles podem adquiri-las hoje; basta que os donos as queiram vender, e certamente as venderão se lhes oferecerem bom preço.

Um fabricante obrigado a entregar seus produtos na exportação a 40 cruzeiros o dólar — portanto, com todos os seus recursos capitalizados nesta base — dificilmente resistirá se lhe oferecerem 80 cruzeiros por dólar.

A legislação em vigor está desnacionalizando o Brasil.

Hoje, um capitalista estrangeiro transfere numerário, pelo câmbio livre, a 83 cruzeiros o dólar; no entanto compra produtos de primeira categoria, como o café, a 37 cruzeiros, o dólar, adquirindo, com um dólar, dois dólares de café. Nós, brasileiros, estamos impossibilitados de realizar estas operações, livremente facultadas a americanos, a europeus, enfim a qual-

quer estrangeiro, esta, a sangria nas nossas veias. Contra ela nada podem os brasileiros; a fixação artificial dos câmbios e dos valores nos aniquila.

Sr. Presidente, não pretendo escravizar as gerações futuras. Jamais aceitaria, como afirma o nobre Senador Moura Andrade, que um empréstimo dessa natureza sacrificasse as gerações vindouras.

Os nossos antepassados não nos sacrificaram quando tomaram dinheiro emprestado, a qualquer preço e título, para fazer a independência e consolidar a integridade nacional.

O Sr. *Novaes Filho* — Muito bem!

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Como vencemos as revoluções dos Farrapos, a Balaiada e tantas outras que ameaçaram desintegrar o país? Auxiliados por empréstimos externos, alguns a títulos de 54, que vimos pagando, anos em fora. Com empréstimos dêsse tipo fizemos a Guerra do Paraguai e mantivemos intacta a nossa soberania, a nossa grandeza e a liberdade do povo. Os nossos antepassados não nos escravizaram.

O Sr. *Gomes de Oliveira* — Constituímos nossas estradas de ferro e nossos portos com dinheiro estrangeiro emprestado.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Estamos pagando por uma libra de oito cruzeiros, oitenta cruzeiros, e por um dólar de dois cruzeiros, oitenta e três cruzeiros. Temos, no entanto, os Portos do Rio de Janeiro e Manáus, as estradas de ferro, tudo constituído através de empréstimos externos, de ouro importado, ouro que estamos pagando; compromissos que ainda não liquidamos. Somos escravos apenas de uma coisa: da tradição gloriosa que nos legaram. Nenhuma geração pode completar sua tarefa. Um dever se impõe para os que nos lideraram. Peçamo-lhes, agora, um adiantamento, para minorarmos as dificuldades do presente, que não foram apenas criadas por nós. Recebemos dívidas que vêm de 1822! Esta, a razão dos embaraços financeiros que nos obrigaram ao *funding* de Joaquim Murinho, de 1920, e em 1931, aos Esquemas Osvaldo Aranha e Arthur Costa. Os per-

calços vêm de longe. A revolução de 1930, até 1945, não aumentara os encargos nacionais. Pelo contrário, com sacrifício e tenacidade, reduziu — os atenuara e abrandara. Não temos, portanto, de que culpar nossos antepassados. Devemos, antes, nos orgulhar deles. Pensemos nas imensas dificuldades que enfrentaram ao desbravar a Serra do Mar, entre os índios e as feras, para construírem, nas novas terras, os caminhos, onde crescem as riquezas e que hoje percorremos tranqüilamente.

Essa obra de civilização, de construir este País, teve de ser feita com sacrifício, e nós devíamos pagar, e não somente gozar. Nossa geração é também sacrificada. Podemos censurar-nos por muitos erros, mas igualmente orgulhar-nos ao transpor meio século de vida, ao aproximar-nos do crepúsculo da vida, por termos trazido, com fé, devoção e patriotismo, alguma coisa para a grandeza do Brasil; podemos olhar as gerações futuras de cabeça levantada. Não vamos escravizá-las, mas, transferir-lhes o trabalho, para que possam concluir a obra começada pelos nossos maiores.

É só, Sr. Presidente.

(*Muito bem. Palmas prolongadas. O orador é vivamente cumprimentado.*)

Durante o discurso do Sr. Alencastro Guimarães, o Sr. Apolônio Salles deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Valdo Lima, reassumindo-a depois.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 370, DE 1956

Requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei do Senado, n.º 36, de 1955.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 1956. — *João Villasbôas.*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a redação final cuja publicação acaba de ser dispensada. Consta do Parecer n.º 582, já lido.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados. (Pausa).

Vai ser lido outro requerimento.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 371, DE 1956

Nos termos do art. 122, letra "a", do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício para o Projeto de Lei do Senado, n.º 14, de 1956, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 5 de julho de 1956. — *Caiado de Castro*.

O SR. PRESIDENTE — Será cumprida a providência pedida no requerimento que acaba de ser aprovado.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 357, de 1956, do Sr. Mourão Vieira e outros Senhores Senadores, pedindo urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara, n.º 111, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, os créditos especiais, respectivamente de Cr\$ 10.000.000,00 e de Cr\$ 10.000.000,00, para conceder auxílios à Associação Museu de Arte de São Paulo e ao Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — (Para encaminhar a votação) * — Sr. Presidente, o Requerimento n.º 357, de 1956, pede urgência para o Projeto de Lei da Câmara, n.º 111, de 1956, que autoriza a abertura de crédito para auxílio à Associação Museu de Ar-

te de São Paulo e ao Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro.

Pelo simples enunciado da proposição, verifica-se a desnecessidade da providência.

Parece-me que a urgência, em matéria de auxílios, só devia ser admitida tratando-se de um instituto de educação ou uma faculdade superior, obrigada a paralisar suas atividades por falta de meios.

Ainda que concorde em conceder o auxílio para a Associação Museu de Arte de São Paulo e para o Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro, penso que o Senado não deve apreciar, essa proposição em regime de urgência, porque o assunto que nela se contém não é dessa natureza. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento de urgência.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitado.

Discussão única do Requerimento n.º 358, de 1956, do Sr. Senador Attilio Vivacqua, pedindo a inclusão em Ordem do Dia, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 28, de 1956, que concede a Boreal Pimpão de Sá Nunes a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais.

O SR. PRESIDENTE — Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado. O projeto, a que alude o requerimento, será incluído na ordem do dia, oportunamente.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 50, de 1956, que concede a inclusão da Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará entre os estabelecimentos de ensino subvencionados pelo Governo Federal, tendo pareceres (números 482, 483, e 484 de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça, favorável; Educação e Cultura, favorável; e de Finanças, com a emenda que oferece (n.º 1-C).

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto e a emenda. (*Pausa*).

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão. (*Pausa*).
Encerrada.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' aprovada a seguinte

EMENDA N.º 1-C

Art. — E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) para atender ao pagamento, no presente exercício, da subvenção de que trata o artigo 1.º, desta lei.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto assim emendado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

E' aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 50, DE 1956

(N.º 312-B-1955, na Câmara dos Deputados).

Concede a inclusão da Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará entre os estabelecimentos de ensino subvencionados pelo Governo Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — E' concedida a inclusão, nos termos do art. 17 da Lei número 1.254, de 4 de dezembro de 1950, da Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará entre os estabelecimentos de ensino subvencionados pelo Governo Federal, a que se refere o artigo 16 da mesma lei, correspondendo-lhe a subvenção anual de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 91, de 1956, que retifica a importância e modifica o parágrafo único do artigo 7.º da Lei n.º 2.712, de 21-1-56 (Federaliza a Escola Paulista de Medicina, cria a Faculdade de Medicina em Santa Maria, integrada na Universidade do Rio Grande do Sul, e dá outras providências) (Incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Daniel Krieger), tendo Parecer favorável sob número 567, de 1956, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' aprovado e vai à sanção o seguinte:

Discussão única do Requerimento n.º 257, de 1956, do Sr. Senador Coimbra Bueno, que solicita à Mesa providências relativas à remessa dos Diários Oficiais dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo diretamente a todos os Executivos, Assembléias, Câmaras de Vereadores e Justiça, dos Estados, Territórios e Municípios, tendo Parecer contrário, sob número 520, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (*Pausa*).

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 91, DE 1956

(N.º 1.022-B-1956, na Câmara dos Deputados)

Retifica a importância e modifica o parágrafo único do artigo

7.º da Lei n.º 2.712, de 21 de janeiro de 1956 (*Federaliza a Escola Paulista de Medicina, cria a Faculdade de Medicina em Santa Maria, integrada na Universidade do Rio Grande do Sul e dá outras providências*).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — A importância correspondente ao art. 7.º da Lei n.º 2.712, de 21 de janeiro de 1956, passa a ser de Cr\$ 23.312.360,00 (vinte e três milhões, trezentos e doze mil, trezentos e sessenta cruzeiros), assim discriminados:

I — à Escola Paulista de Medicina Cr\$ 8.024.000,00 (oito milhões e vinte e quatro mil cruzeiros), para pessoal permanente; Cr\$ 109.200,00 (cento e nove mil e duzentos cruzeiros), para funções gratificadas; Cr\$ 6.492.760,00 (seis milhões, quatrocentos e noventa e dois mil e setecentos e sessenta cruzeiros), para pessoal extranumerário; Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para material e Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), para Serviços e Encargos de Terceiros;

II — à Faculdade de Medicina em Santa Maria, da Universidade do Rio Grande do Sul; Cr\$ 907.200,00 (novecentos e sete mil e duzentos cruzeiros), para pessoal permanente; Cr\$ 109.200,00 (cento e nove mil e duzentos cruzeiros), para funções gratificadas; Cr\$ 1.570.000,00 (um milhão, quinhentos e setenta mil cruzeiros), para pessoal extranumerário; .. Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para material; e Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), para Serviços e Encargos.

Art. 2.º — O parágrafo único do artigo 7.º da Lei n.º 2.712, de 21 de janeiro de 1956, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7.º

Parágrafo único — Para pagamento dos abonos constantes das Leis números 1.765, de 18 de dezembro de 1952, 2.412, de 1 de fevereiro de 1955, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 5.578.800,00 (cinco milhões, quinhentos e setenta e oito mil e oitocentos cruzeiros), sendo

Cr\$ 4.266.000,00 (quatro milhões, duzentos e sessenta e seis mil cruzeiros), para a Escola Paulista de Medicina; e Cr\$ 1.312.800,00 (um milhão, trezentos e doze mil e oitocentos cruzeiros), para a Faculdade de Medicina em Santa Maria, da Universidade do Rio Grande do Sul.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. COIMBRA BUENO — (*) — Sr. Presidente, o Requerimento número 257 foi originário, justamente, de um incidente provocado pela não divulgação, no interior do País, de trabalhos do plenário do Senado.

Verifiquei, depois de consultar a Imprensa Oficial bem como algumas seções desta Casa, que o Diário do Congresso, não só o da Câmara como o do Senado, têm tiragem muito restrita, não indo além da orla do Rio de Janeiro, o que reputo de grande inconveniência sobretudo para o resto do País.

Dou-me por vencido em relação ao judicioso parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que se ateve, com muita razão, ao nosso Regimento Interno o qual deve ser respeitado em relação ao Requerimento n.º 257, que não deve prevalecer. Lamento contudo, imensamente, a situação de fato pela qual o Senado da República para enviar aos Estados e Municípios, os Diários relativos aos seus trabalhos, tenha que provocar uma lei, ou mesmo uma resolução legal.

Assim, tomei a iniciativa de apresentar hoje ainda um projeto de resolução do Senado, no sentido desta Casa encaminhar o seu próprio Diário do Congresso a todas as Comunas do país. Da mesma forma providenciarei junto a um amigo da Câmara dos Deputados, para promover, se estiver de acordo, resolução idêntica naquela Casa do Congresso. Assim, creio, poderemos obviar a necessidade de uma lei especial para assunto de tão pouca relevância na sua essência mas de fundamental importância para os trabalhos do Senado e para os Municípios.

Não podemos, de modo algum, admitir que o relato dos trabalhos desta Casa só chegue às nossas unidades mu-

* Não foi revisto pelo orador.

nicipais e aos Estados através da divulgação, por vêzes parcial e incompleta de outros órgãos que não são os oficiais e aos quais cabe o registro dos detalhes de tôdas as nossas atividades.

O Requerimento n.º 257, de minha autoria, contém ainda uma sugestão ao Departamento dos Correios e Telégrafos, que neste momento transformo em apêlo ao Sr. Ministro da Viação e ao próprio Diretor daquela repartição, no sentido de atualizar a relação já existente dos municípios do país que dispõem de serviços de correios e telégrafos.

Interessa vivamente a todos aquêles que têm mandato a desempenhar na Capital da República, saber quantos dias demora uma carta expressa ou não, ou um telegrama, por nós remetidos.

Sei de alguns municípios que nem sequer mensalmente recebem mala do correio. Alguns a recebem com o acúmulo de dois a três meses, e isto por falta de verbas ou providências administrativas, tomadas em tempo oportuno. No meu Estado, há municípios cujas malas ficam acumuladas semanas e, às vêzes, meses à espera de tropa para transportá-las aos seus destinos, sendo que muitos dêsses municípios já são servidos por aviões do Correio Aéreo Nacional, da Cruzeiro do Sul e de outras companhias.

Não se pode conceber tal destrato aos habitantes do interior. Já é tempo de reagirmos contra êsse estado de coisas; não é justo que nenhum município do país deixe de receber a correspondência que lhe é dirigida com a possível e devida presteza.

Êste o sentido do apêlo que no momento faço às autoridades competentes, a fim de que, no menor prazo, corrijam essa grande anomalia, que já vem de muitos lustros, mas que cumpre ser encarada, com medidas concretas do Executivo e Legislativo Federais.

Passo a ler o requerimento, bem como o parecer e o projeto de resolução que hoje encaminho à Mesa, para que o *Diário do Congresso Nacional*, pelo menos o desta Casa, seja, quanto antes possível, ainda no ano que corro, enviado a todos os Estados e municí-

pios; na base de três para as capitais e um por município. Julgo o mínimo razoável como consideração e satisfação de todos nós, aos municípios do País.

Documentos anexos ao discurso do Senador Coimbra Bueno, por êle lidos ao encaminhar a votação, em discussão única, do requerimento n.º 257, de 1956.

REQUERIMENTO N.º 257, DE 1956

Requeremos à Mesa providências junto ao Órgão competente do Executivo, no sentido:

- a) da remessa regular dos Diários Oficiais da União, do Congresso (Senado e Câmara), e Justiça, diretamente a todos os Executivos, Assembléias, Câmaras de Vereadores e Justiça dos Estados, Territórios e Municípios;
- b) da organização da divulgação de anuário, com a relação de tôdas as novas unidades administrativas, indicando o prazo para a chegada aos seus destinos, não só dos Diários Oficiais, como também da correspondência expressa e normal, bem como de telegramas, indicando os locais dotados de cada um dos serviços públicos correspondentes.

Sala das Sessões, 21 de maio de 1956. — *Coimbra Bueno.*

PARECER N.º 520, DE 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Requerimento número 257, de 1956, que solicita à Mesa providências relativas à remessa dos Diários Oficiais dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

O nobre Senador Coimbra Bueno enviou à Mesa do Senado o Requerimento n.º 257, de 1956, solicitando providências no sentido de que sejam enviados os Diários Oficiais dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União aos Órgãos representativos dos mesmos Poderes, nos Estados e Municípios.

A providência solicitada pelo ilustre Senador seria realmente de grande con-

veniência para o interesse nacional, certo como é que iria pôr em dia os Órgãos do Poder Público, nos Estados e Municípios, no que tange aos atos dos Poderes da União.

A Mesa do Senado, entretanto, focalizou brilhantemente a matéria, demonstrando a impossibilidade constitucional e regimental de deferir o requerimento. Envolve o mesmo um novo serviço público, com despesas dêle decorrente, por essa forma, não prescinde de lei que o autorize. E' Lei com iniciativa na Câmara dos Deputados, de vez que encerra matéria financeira, "ex-vi" do § 1.º do art. 67 da Constituição da República.

Por outro lado, não há, no Regimento do Senado, nenhuma disposição em que se arrime o requerimento que analisamos.

Isso posto, consideramos o requerimento na forma e no conteúdo, inadequado às providências que sugere.

Tem razão o indeferimento da Mesa.

Sala das Comissões, em 19 de junho de 1956. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Argemiro de Figueiredo*, Relator. — *Daniel Krieger*. — *Benedito Valadares*. — *Ruy Carneiro*. — *Gilberto Marinho*. — *Gaspar Velloso*. — *Lima Guimarães*.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Art. 1.º — Fica a Comissão Diretora autorizada a tomar assinaturas anuais do Diário do Congresso Nacional, Seção II, e providenciar, junto ao Departamento de Imprensa Nacional, sua remessa regular a tôdas as Câmaras de Vereadores dos Municípios, Câmaras Legislativas, e Governadores dos Estados e Territórios.

§ 1.º — Tais assinaturas e remessas, no corrente exercício, abrangerão sômente os meses restantes de 1956.

Art. 2.º — As despesas correspondentes correrão à conta da verba competente.

Sala das Sessões, em 5 de julho de 1956.

Justificação

O "Diário do Congresso Nacional" — Seção II; (desta Casa), tem uma tiragem pequena, e que praticamente só circula no atual Distrito Federal e suas vizinhanças, — onde, além de sua distribuição normal, é exposta à venda em algumas bancas de jornais. Estas facilidades são contudo negadas às Capitais dos Estados e sedes dos Municípios, que na sua maioria, não dispõem de um único exemplar, à sua disposição, para aquisição ou simples consulta. E' um tratamento desigual para com o interior. O presente projeto de resolução visa a corrigir esta anomalia, assegurando os mínimos, *de três exemplares* do "Diário" às Capitais dos Estados e *de um* às sedes dos Municípios.

E' possível que algumas "Câmaras de Vereadores" de Municípios longínquos, tenham com muito retardo a remessa oficial, mas, mesmo assim, os "Diários" poderão servir para desfazer inúmeros malentendidos que por vêzes perduram anos a fio, e resultantes de outras publicações parciais, incompletas, e, não raro, mal resumidas ou interpretadas, dos discursos e debates pronunciados no plenário.

Acreditamos que o maior número de nossas comunas receberão os Diários com presteza, e tôdas elas poderão arquivá-los em suas Câmaras, onde além dos Vereadores, todos os munícipes, entre os quais há inúmeros que são estudiosos dos problemas nacionais, e terão informações precisas e detalhadas do que se passa no Congresso Nacional.

Muitos Senhores Senadores que foram aos Municípios mais longínquos, politizar o povo, e buscar os votos que os credenciaram nesta Casa, poderão somar seus esforços, junto ao Ministério da Viação e Departamento dos Correios e Telégrafos, no sentido de que tais Municípios, por êles atingidos nas campanhas de democratização, sejam também atingidos em tempo compatível com a atual evolução do País, assegurando-lhes não só a certeza do recebimento do "Diário", mas também — o que reconhecemos ser mais importante para êles, — a confiança de que podem receber e expe-

dir suas correspondências, em tais condições.

Os "Diários do Congresso" remetidos a todos os nossos municípios, com regularidade e contróle, bem poderão aferir o tempo gasto entre a expedição e o recebimento, resultando daí inestimável benefício para os vanguardeiros da civilização, na ocupação integral do nosso território.

A deferência do Senado de colocar à disposição de cada Município um exemplar do "Diário" de seus trabalhos, poderá transformar-se assim — com o tempo — num bom serviço ao País; é que no bôjo dos "Diários" — que progressivamente poderão atingir às Unidades remotas — com maior rapidez, irão as cartas dos nossos patrióticos lá dos sertões.

O custo de uma assinatura anual do Diário do Congresso, Seção II, é, no balcão da Imprensa Oficial, de Cr\$ 96,00 por ano, inclusive a remessa. Estimamos assim que a presente Resolução acarretará uma despesa anual da ordem de uns duzentos e cinqüenta mil cruzeiros.

Sala das Sessões, em 5 de julho de 1956. — *Coimbra Bueno*.

O SR. FILINTO MÜLLER — (*)

— Sr. Presidente, ouvi a exposição brilhantemente feita pelo nosso eminente colega, Senador Coimbra Bueno. Lamento divergir de S. Exa., muito embora reconheça a boa intenção que levou S. Exa. a apresentar o requerimento em discussão e a sustentá-lo da tribuna.

Não vejo em que norma regimental possa a Mesa se basear para deferir a petição. Na prática, seria irrealizável o atendimento dessa solicitação. Entre as atribuições da Mesa não se encontra a de determinar a remessa dos Diários do Congresso a todos os Municípios. Se pensarmos — e o nobre Senador, engenheiro, poderá facilmente fazer os cálculos, em quanto importará a despesa da União com essa remessa, chegaremos à conclusão de que a solicitação é desaconselhável.

O Sr. *Coimbra Bueno* — Já me penitenciei pelo requerimento. Vossa Excelência certamente, não ouviu minha oração. Submeti à apreciação da Casa

* Não foi revisto pelo orador.

Projeto de Resolução determinando a remessa do Diário do Congresso desta Casa, diretamente pelo Senado.

Oportunamente sugeri a um Deputado amigo que apresente resolução idêntica, à outra Casa do Congresso, para evitar elaboração de lei com êsse objetivo. Já me penitenciei pelo requerimento, repito. Reconheço o judicioso parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que não podia ser outro, em face do Regimento.

O SR. FILINTO MÜLLER — Senhor Presidente, quanto à exposição do nobre Senador Coimbra Bueno, na parte que se refere ao atraso de dois a três meses na entrega das malas postais a certos municípios brasileiros o fato é compreensível e natural, dada a extensão de nosso território e a deficiência dos meios de comunicação.

Há pouco tempo o Congresso aprovou lei isentando os caminhões do interior, da obrigatoriedade de transportarem malas postais. Naquela oportunidade, tomei parte na reunião da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, que estudava o assunto; e manifestei-me contrariamente à proposição, seguro de que traria dificuldades maiores ao transporte de malas postais para pontos afastados do País.

O Sr. *Mem de Sá* — E assim se verificou.

O SR. FILINTO MÜLLER — Perfeitamente.

O Sr. *Coimbra Bueno* — Êsse meu testemunho, em relação ao atraso da entrega de correspondência em alguns Municípios do interior, tem pelo menos uns dois anos. Espero que a situação, de lá para cá, tenha melhorado.

O SR. FILINTO MÜLLER — A situação agravou-se depois da transformação do projeto em lei. Os caminhões de transporte de cargas e passageiros do interior não mais conduziram as malas postais, embora de apenas vinte, trinta quilos. Desejam remuneração para êsse serviço.

O Sr. *Coimbra Bueno* — Razão pela qual transformei o apêlo ao Ministro numa sugestão no sentido de obviar a situação atual.

O SR. FILINTO MÜLLER — Sou filho do interior; percorri todo o meu Estado; conheço todos os seus municípios e sei das dificuldades com que lutam nossos contrerrâneos; mas não é possível resolver de chofre problema de tanta relevância, dadas as dificuldades do meio de transporte. São problemas que só podem ser resolvidos paulatinamente.

O Sr. Coimbra Bueno — Vossa Excelência concorda, então, em que se estude o assunto, para promover, quanto antes, a recuperação do transporte das malas postais.

O SR. FILINTO MÜLLER — Estimaria que o requerimento fôsse discutido, oportunamente. Saliento entretanto, desde já que não o apoiarei, embora reconheça a boa intenção do nobre representante de Goiás. A remessa do "Diário do Congresso" a todos os municípios do Brasil implicará despesa enorme e não trará compensação.

O Sr. Coimbra Bueno — Irá a menos de duzentos e cinquenta mil cruzeiros por ano.

O SR. FILINTO MÜLLER — Além disso, a muitos municípios o "Diário do Congresso" chegará com o atraso de dois a três meses a que aludiu o nobre Senador Coimbra Bueno; então será de nenhuma utilidade para o conhecimento do Prefeito ou dos municípes. O gasto será, pois, desnecessário e inútil. Quando o nobre colega tiver necessidade de fazer chegar ao conhecimento de determinado município os assuntos tratados nesta Casa do Parlamento, poderá remeter "Diário do Congresso".

O Sr. Coimbra Bueno — Posso assegurar a V. Exa. que os vereadores têm interêsse vital em receber o "Diário do Congresso".

Apenas para exemplificar, informo a V. Exa. que a assinatura mensal do "Diário do Congresso" custa Cr\$ 96,00.

Havendo cêrca de dois mil municípios no Brasil a despesa será aproximadamente de apenas Cr\$ 200.000,00.

O SR. FILINTO MÜLLER — E a despesa de remessa?

O Sr. Coimbra Bueno — Está incluída.

O Sr. Mem de Sá — A receita decorrente da tarifa é deficitária. Assim, Cr\$ 200.000,00 por ano deve dar enorme prejuízo.

O SR. FILINTO MÜLLER — Seria aconselhável, se útil.

Confio no patriotismo dos Srs. Vereadores que fizeram a representação ao nobre Senador por Goiás e espero que tomem assinatura do *Diário do Congresso*.

Essas, Sr. Presidente, as considerações que me permiti fazer ao discurso do nobre Senador Coimbra Bueno. (*Muito bem; muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão o Requerimento. (*Pausa*).

Ninguém mais pedindo a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está rejeitado.

O Projeto de Resolução enviado à Mesa pelo nobre Senador Coimbra Bueno será lido na próxima sessão. De acôrdo com o Regimento, finda a hora do expediente, não se poderá proceder à sua leitura.

Sôbre a mesa dois ofícios que vão ser lidos.

São lidos os seguintes

OFÍCIOS

Senhor Presidente,

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que, impossibilitado de continuar a participar dos trabalhos das Comissões de Educação e Cultura e de Serviço Público Civil, resolvi renunciar às funções que nas mesmas exercia.

Sala das Sessões, em 5 de julho de 1956. — *Novaes Filho*.

Em 5 de julho de 1956.

Senhor Presidente,

Tendo-se afastado dos trabalhos do Senado o Senhor Senador Novaes Fi-

lho, solicito se digne Vossa Excelência de designar-lhe substituto, na Comissão de Educação e Cultura, na forma do disposto no art. 39, § 2.º, do Regimento Interno.

Atenciosas saudações. — *Lourival Fontes.*

O SR. PRESIDENTE — Designo o nobre Senador Mem de Sá.

Tem a palavra o nobre Senador Filinto Müller.

O SR. FILINTO MÜLLER — (*)
— Sr. Presidente, a transmissão de Comando nas Forças Armadas é operação de rotina; não tem maior importância; não tem, normalmente, maior significação.

Ontem houve a transmissão de Comando no 1.º Grupo de Transportes do Galeão. Na oportunidade, o Comandante que deixava o posto pronunciou discurso que, a meu ver, deve ficar registrado nos Anais desta Casa, como elementos a mais para o futuro estudo da situação que o Brasil vem atravessando, especialmente depois de 11 de novembro do ano passado.

Sr. Presidente, refiro-me ao Coronel Ricardo Nicoll de Almeida que exercia o Comando do 1.º Grupo de Transporte do Galeão desde 11 de novembro do ano findo. Oficial dos mais brilhantes...

O Sr. Domingos Vellasco — V. Exa. tem tôda a razão.

O SR. FILINTO MÜLLER —
Agradeço o depoimento de V. Exa.

... jamais se imiscuiu em assuntos de política partidária; dedicou-se exclusivamente a seu quartel, atendendo às necessidades de seu grupo, cumprindo rigorosamente o dever militar.

O Coronel Nicoll de Almeida exerceu funções de alto relêvo na tropa. Comandante de uma das Bases do Norte do país, no fim da última guerra, foi convocado, em momento difícil e angustioso para a vida nacional, para o Comando do 1.º Grupo de Transporte da Base do Galeão. Evidenciou-se, mais uma vez, no Comando, pela correção e dignidade com que sempre pautou seus atos e pelo espírito de disciplina, indispensável às Classes Ar-

madadas, para que não rolem no cáos da anarquia.

Ao deixar o alto cargo, pronunciou palavras altamente judiciosas que devem ficar registadas — como disse — nos Anais do Congresso, para futuro exame daquela época angustiada da vida nacional.

Lerei, Sr. Presidente, o discurso do Coronel Ricardo Nicoll, em homenagem ao brilhante soldado, e também para que suas palavras tenham, como merece, maior repercussão. Servirão de brado de alerta àqueles que procuram, neste momento difícil da nossa vida, transformar a oposição em subversão, esquecidos de que, arrastando o país à desordem, à anarquia, também afundarão. Ninguém se livrará, numa emergência grave, se periclitar a liberdade e desaparecer a democracia. (*Lendo*):

“Nomeado por Decreto de 21 de novembro de 1955 assumi o Comando da Base Aérea do Galeão.

Bem sabeis o que significava este Comando naquela época, e não me iludi quanto às responsabilidades e conseqüências que recairiam sobre minha pessoa para o desempenho da função.

Com a experiência de um Comando idêntico, também em situação difícil, o da Base Aérea do Recife no fim da última Grande Guerra, onde tive pleno e leal apoio de meus Comandantes de Zona, procurei, aqui nesta Unidade, estruturar o meu posto com alicerce naquele cavalheirismo do passado, onde tanto se distinguiam as pessoas dos chefes, que, sem transigirem nos princípios básicos da autoridade e disciplina, irmanavam-se com seus subordinados de conciliação e pacificação de ânimos na FAB, entendendo que o maior fator de luta e disputa, no momento, era a insidiosa e criminosa intromissão da política-partidária em nosso meio; percebendo a delicadeza da situação e latente nos homens, forças estranhas e antagônicas, determinei-me a manter esta Unidade estritamente em suas finalidades militares, pautando minha conduta ri-

* Não foi revisto pelo orador.

gorosamente nos regulamentos e leis. E, dentro dêste objetivo, fomos chamados a operações de envigadura no País, as quais, sem questionar as ordens, cumprimos com o rigor que se impunha, condição exigida pelas fôrças da indisciplina e rebeldia que atentavam contra a razão e a legalidade.

Debelada a crise e cessados os choques, impunha a hora, principalmente por parte dos Comandos, e assim pensava o do Galeão, perfeita e inteligente compreensão da situação militar na conjuntura nacional, a fim de que, sem sofismas, não negássemos à tradição e ao dever.

Assim pensava, e sem ceder às fôrças do mal, conduziu-se o Comando desta Base para a linha de pacificar, tendo sempre o cuidado de evitar que interêsses pessoais transacionassem de maneira subalterna, transformando a bandeira da pacificação em manto de traição.

Das considerações acima, que bem podemos chamar um retrospecto moral, avalia-se das possibilidades de um Comando em seus diversos setores.

De atribulação em atribulação, com crise sôbre crise, sem tempo e calma para programar e planejar, mesmo assim, várias foram as realizações nesta Unidade, muitas ainda em andamento e tôdas bem de vós conhecidas.

Mas, de tôdas as realizações, uma cumpre ressaltar, não só pelo que representa em si, como, também, pelos resultados obtidos apesar da falta de meios para sua execução, principalmente em instrutores e monitores: foi a instrução dada a 575 recrutas, e o funcionamento do Curso de Candidato a Cabos para 130 soldados, satisfazendo aos padrões exigidos pelo Estado-Maior da Aeronáutica.

Considerando o realizado em curto espaço de tempo, aliado ao elevado índice de disciplina mantido na Unidade, com sensível diminuição das punições, como demonstra a estatística, o Coman-

dante que no momento se despede, convencido de que os resultados obtidos foram fruto de compreensão e elevado espírito de equipe, e, não desejando, portanto, fazer citações pessoais em sua saída, congratula-se com todos, civis e militares, consignando aqui seu agradecimento pela cooperação emprestada ao Comando.

Camaradas do Galeão!

Sem vos deixar dominar pelo partidarismo político, estudai e analisai a conjuntura nacional tendo o cuidado de o fazer à luz da história, situando as Classes Armadas nesse estudo.

Sem vos deixar dominar pelo misticismo doentio de frustrados na política que, por vêzes, desejam solucionar suas adversidades mesmo com a desgraça da Nação, tomai atitude vigilante face a êsse, e, também, perante aquêles que são seus instrumentos dóceis nos esquemas de perfídia.

Sem vos deixar dominar, jamais, pelo ódio e indisciplina, usai de tôda a energia para manter o Galeão nos princípios militares, a FAB integrada nas Fôrças Armadas e estas, perante a Nação, como determinam os Artigos 176 e 177 da Constituição, que dizem:

“As Fôrças Armadas, constituídas essencialmente pelo Exército, Marinha e Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob autoridade suprema do Presidente da República e dentro dos limites da lei.

Destinam-se as Fôrças Armadas a defender a Pátria e a garantir os poderes constitucionais, a lei e a ordem”.

Exonerado por Decreto de 7 de julho de 1956, passei na data de hoje o Comando da Base Aérea do Galeão ao meu substituto legal”.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem! Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Domingos Velasco.

O SR. DOMINGOS VELLASCO (*)

— Sr. Presidente, poucas palavras proferirei neste instante. Não desejo passe despercebido o transcurso, hoje, de mais um aniversário dos Movimentos Militares de 5 de julho de 1922 e 1924.

Ocorridos há mais de trinta anos, podemos todos formular juízo sobre a intenção e o significado daqueles movimentos revolucionários.

Sr. Presidente, meu intuito é salientar que o povo brasileiro desfruta, hoje, uma série de franquias democráticas porque, naquele tempo, uma entusiástica mocidade militar soube, com sacrifício da vida de muitos, dar ao país quanto havia no seu entusiasmo.

A maior conquista dos chamados "tenentes de 22 e 24", foi seguramente, a de termos, hoje, verdadeira representação neste país.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Muito bem.

O SR. DOMINGOS VELLASCO —

Quando Assis Brasil, no seu famoso Binômio, disse que nós daquela época, lutávamos por representação e justiça acredito que aquêle grande estadista exprimia, exatamente, o que havia nas aspirações da mocidade militar e civil de então.

As aspirações e as reivindicações do povo brasileiro hoje são outras.

O povo desfruta do direito de escolher seus representantes, de eleger seus governantes e não pretende usar desse instrumento que lhe foi conferido pelas revoluções de 1922 e 1924 na conquista de novos direitos.

Sr. Presidente, envelhecido na política, tomei contato com a mocidade militar do país. Sinto que tem, hoje, o mesmo sentimento de patriotismo que guiava os militares de há trinta anos.

Hoje, o que aflora ao pensamento de todos os moços militares, é, justamente, essa força nova, dinâmica que é o nacionalismo.

A mocidade militar e civil, de hoje, usa o instrumento que as conquistas democráticas lhe puseram nas mãos.

Já não se contenta com as franquias meramente políticas. Há-de lutar e está lutando por franquias econômicas e

sociais. E a maneira imediata de se lutar por melhor padrão de vida para o povo brasileiro de tôdas as classes está no instrumento do vigoroso nacionalismo...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Muito bem.

O SR. DOMINGOS VELLASCO —

...que pretende a emancipação econômica da nossa Pátria.

Sr. Presidente, tôdas as vezes que tenho oportunidade de contemplar o quadro social e político do Brasil, na hora tormentosa que vivemos, sinto que, sem a formação de um parlamento, de um Poder Executivo, imbuídos de idéias claras e precisas, em relação ao papel que deve o Brasil desempenhar no âmbito internacional, sem que ambos, ao iniciarem a tarefa governamental, estejam perfeitamente donos da missão que lhes cabe e não permanecerem em estado de dúvida e perplexidade como tem acontecido aos sucessivos governos, sem que ocorram êsses fatos. Acredito, Sr. Presidente, que viveremos em sucessivas crises econômicas, políticas e sociais.

Há dias, declarou alguém, nesta Casa, que sofríamos uma crise de autoridade. Creio que sim! Por que? Porque a autoridade não foi preparada para o exercício das funções.

No panorama internacional, como no âmbito interno do país, há um pensamento que brota das mais profundas raízes das nossas tradições históricas. Assim como êsse pensamento, na década de 1920 a 1930, deu ao povo brasileiro o instrumento para sua redenção política, hoje, êsse mesmo entusiasmo, através do nacionalismo, ou seja da defesa da economia do país, o ânimo na luta contra as forças especuladoras que perambulam nas finanças internacionais. Se esta energia, que viaja no coração — e se o nacionalismo não fôr ampla, farta e corretamente aplicado pelos dirigentes desta nação, caminharemos para Governos sem autoridade, decorrente da perplexidade dos governantes, diante dos fenômenos sociais e dos problemas que surgem, diariamente, no Brasil.

Sr. Presidente, nesta data, 5 de julho, rendo minhas melhores homena-

* Não foi revisto pelo orador.

gens sobretudo aos que deram o sangue e a vida pela causa da redenção nacional.

Desejo, após de mais de trinta anos, declarar que o povo brasileiro, tem na mais alta consideração os que lutaram a fim de que hoje exercêssemos a função legislativa, na convicção de que somos, realmente, representante desse povo. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Antes, porém, convoco os membros do Senado para a sessão conjunta a realizar-se hoje, às 21 horas, no Palácio Tiradentes.

Designo, para a sessão de amanhã, a seguinte :

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 268, de 1955, que altera dispositivos da Lei do Imposto de Renda, institui a tributação adicional das pessoas jurídicas sobre lucros em relação ao capital social e as reservas, e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 353, de 1956, do Senhor Filinto Müller e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 28 de junho de 1956), tendo pareceres : da Comissão

de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Economia, favorável, com as emendas que oferece; e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de plenário.

2 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 16, de 1956, da Comissão Diretora, que concede aposentadoria a Flávio Amorim Goulart de Andrade, Vice-Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Rui Palmeira), tendo pareceres favoráveis (números 580 e 581, de 1956) das Comissões : de Constituição e Justiça; e de Finanças.

3 — Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 14, de 1956, que disciplina o processo de alteração ou retificação de idade dos Oficiais das Forças Armadas e dá outras providências, aprovado em 1.ª discussão, com emenda, em 2 do mês em curso (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Caiado de Castro), tendo Parecer n.º 588, de 1956) da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 16 horas e 45 minutos.

77.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 3.^a Legislatura,
em 6 de julho de 1956

PRESIDÊNCIA DO SENHOR VIVALDO LIMA

Sumário

PROJETOS DE RESOLUÇÃO
APRESENTADOS

N.º 23, de 1956, que suprime o cargo de Mecânico da Secretaria do Senado Federal.

N.º 24, de 1956, que dispõe sobre remessa de exemplares do Diário do Congresso Nacional, Seção II, às Câmaras Legislativas, Estaduais e Municipais.

DISCURSOS PROFERIDOS

Senador Onofre Gomes — A questão da maioria absoluta para as eleições presidenciais.

Senador Assis Chateaubriand — Análise do momento nacional.

Senador Prímio Beck — Empréstimos ao Governo (*Explicação pessoal*).

Senador Argemiro de Figueiredo — Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 268, de 1955.

Senadores Othon Mäder, Prímio Beck, Gaspar Velloso, Fernandes Távora, Gomes de Oliveira, Cunha Mello, Filinto Müller e Daniel Krieger — sobre emendas a projeto de lei em votação, dispondo sobre alterações na legislação do imposto de renda.

Comparecimento :

49 Srs. Senadores.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS,
ACHAM-SE PRESENTES OS SENHORES SENADORES :

Vivaldo Lima — Mourão Vieira —
Cunha Mello — Prisco dos Santos —
Sebastião Archer — Assis Chateau-

briand — Arêa Leão — Onofre Gomes — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Kerginaldo Cavalcanti — Ruy Carneiro — João Arruda — Argemiro de Figueiredo — Novaes Filho — Ezechias da Rocha — Rui Palmeira — Júlio Leite — Maynard Gomes — Lourival Fontes — Neves da Rocha — Ovídio Teixeira — Lima Teixeira — Atílio Vivacqua — Sá Tinoco — Tarcisio Miranda — Alencastro, Guimarães — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Lima Guimarães — César Vergueiro — Domingos Velasco — Coimbra Bueno — Sylvio Curvo — João Villasbôas — Filinto Müller — Othon Mäder — Gaspar Velloso — Alô Guimarães — Gomes de Oliveira — Prímio Beck — Daniel Krieger — Mem de Sá (42).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 42 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Ezechias da Rocha, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate, aprovada.

O Sr. Sylvio Curvo, servindo de 1.º Secretário, lê o seguinte :

EXPEDIENTE

OFÍCIO

N.º 454, do Sr. General Nelson de Mello, Secretário-Geral do Conselho

de Segurança Nacional, nos seguintes termos :

Do Secretário-Geral

Ao Exmo. Sr. 1.º Secretário do Senado Federal

Assunto :

Parecer emitido pelo Conselho de Segurança Nacional sobre alienação das glebas "Missões" e "Chopim", na fronteira sudoeste paranaense.

Referência :

Ofício n.º 420, de 19 de junho de 1956, dessa Secretaria.

Anexo :

Cópia de parecer em duas vias autenticadas.

Atendendo à solicitação de V. Exa. constante do Ofício n.º 420, de 19 de junho de 1956, tenho a honra de remeter cópias do Parecer emitido pelo Conselho de Segurança Nacional sobre alienação das glebas "Missões" e "Chopim" — na fronteira sudoeste paranaense — nos termos do Requerimento de n.º 321-56, do Exmo. Sr. Senador Othon Mäder.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exa. os protestos de minha perfeita estima e distinta consideração. — Gal.-Bda. *Nelson de Mello*, Secretário-Geral.

Em 27 de janeiro de 1956.

Of. 109-Gab.

Rio de Janeiro, D. F. — Em 27 de janeiro de 1956.

Do Conselho de Segurança Nacional.
Ao Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal.

Assunto : Parecer sobre o caso das glebas "Chopim" e "Missões", na fronteira sudoeste paranaense.

Em Ofício n.º 1.276, de 16 de dezembro de 1955, V. Exa., para atender à Resolução do Senado Federal que aprovou o Requerimento número 554-55, do Exmo. Sr. Senador Cunha Mello, solicitou o pronunciamento deste Conselho de Segurança Nacional nos termos do Art. 180, n.º I, da Constituição, sobre as alienações de que trata a escritura de dação em pagamento celebrada entre a Superintendência das

Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e a Empresa Clevelândia, Industrial e Territorial Ltda. (CITLA), em 17 de novembro de 1950.

II. A análise da questão leva a fixar algumas considerações básicas.

A. Da situação e extensão das glebas

As glebas constantes da escritura de dação em pagamento à Empresa Clevelândia Industrial e Territorial Limitada (CITLA) têm as superfícies aproximadas de :

39.000 ha, para a denominada — "CHOPIM".

436.000 ha, para a denominada — "MISSÕES".

475.000 ha no Total :

Abrangem, em área contínua, território de cinco municípios do sudoeste paranaense :

— Os de Capanema e Santo Antônio, de forma total;

— o de Francisco Beltrão, em mais de 90%;

— os de Pato Branco e Barracão, em mais de metade e um terço, respectivamente.

Equivalem em superfície a pouco menos de duas vezes a Luxemburgo, ou duas vezes e meia o Sarre.

Estendem-se cerca de 65 quilômetros ao longo da divisória com a Argentina, numa zona larga, em média de 85 quilômetros, contida, portanto, na faixa de fronteiras que o legislador prudente tem reconhecido necessária à melhor defesa do território nacional.

Nas glebas "Missões" está localizada a Colônia Agrícola Nacional General Osório (Cango), criada pelo Decreto n.º 12.417, de 12 de maio de 1943, com a área mínima de 300.000 ha (2/3 da área total alienada), dentro de um polígono formado pelos rios Iguçu, Cotegipe, Marrecos, linha seca e rio Santo Antônio, com excelente produtividade, onde cerca de 3.000 famílias estão instaladas, contribuindo de forma eficiente para vitalizar aquele trecho importante de nossa fronteira.

E. Do texto constitucional referente à segurança nacional

“Art. 180. Nas zonas indispensáveis à defesa do país, não se permitirá, sem prévio assentimento do Conselho de Segurança Nacional :

I — qualquer ato referente à concessão de terras...”

I — Faixa de fronteira de 150 quilômetros

As zonas indispensáveis à defesa do país — expressão flexível e atual — foram fixadas no Art. 2.º, da Lei número 2.597-55, em 150 quilômetros de largura, acompanhando a divisória de nosso território.

A Constituição de 1937, em seu Artigo 165, já havia estipulado essa faixa em 150 quilômetros e o Decreto-lei número 1.968-40, regulamentando as concessões de terras, a confirmara :

“Art. 1.º. As concessões de terras na faixa de cento e cinquenta quilômetros, ao longo da fronteira do território, somente poderão ser feitas mediante prévia audiência do Conselho de Segurança Nacional”.

É questão pacífica, dentro do princípio da continuidade das leis não expressamente revogadas e que não contrariem o texto constitucional, que, enquanto não foi promulgada a Lei número 2.597-55, tinham plenos efeitos as disposições do Decreto-lei n.º 1.968-40 e, mesmo, o Art. 165 da Constituição de 1937 vigorava qual dispositivo de lei ordinária.

De qualquer forma, admitindo-se dúvidas sobre a interpretação acima, teria estado ao alvitre do Conselho de Segurança Nacional, pela sua investidura e competência, a decisão que se aconselhasse para cada caso concreto.

Tal é, pois, a faixa de 150 quilômetros, sobre a qual se deve exercer contínua vigilância, tendo em vista a defesa do país.

2. Assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional

a. Tese da incorporação definitiva.

Alienação é, sem dúvida, ato mais grave e arriscado do que concessão, de-

vendo caber, com mais forte motivo, a prévia manifestação deste Conselho.

Pronunciamentos em favor da tese de que as terras incorporadas ao patrimônio nacional pelo Decreto-lei número 2.073-40 e Decreto-lei n.º 2.436 de 1940, o foram de modo definitivo, têm sido expendidos pelos mais altos e diversos setores da administração pública, unânimes na conclusão afirmativa daquele ponto de vista.

Vem a propósito repassar trecho do Parecer n.º 31-51, da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Federal, relatado pelo Sr. Deputado Osvaldo Trigueiro :

“4. O primeiro ponto a examinar é o da propriedade das terras em questão, que eram integrantes do patrimônio da Companhia Estrada de Ferro São Paulo — Rio Grande, uma das empresas incorporadas ao patrimônio nacional pelos Decretos-leis 2.073 e 2.346, de 1940.

Discute-se se essa incorporação foi ou não efetuada, a título definitivo e, em consequência, se as terras transferidas à CITLA eram da União ou se permaneciam na propriedade da “São Paulo — Rio Grande”.

A controvérsia parece que já não tem razão de ser. As empresas em referência foram incorporadas ao patrimônio nacional em 1940 e, desde essa época, a União delas vem dispondendo como de bens de sua plena propriedade. O ato de incorporação (“Ficam incorporadas ao Patrimônio Nacional...” as terras situadas nos Estados do Paraná e Santa Catarina, pertencentes à referida Companhia Estrada de Ferro São Paulo—Rio Grande...) produziu todos os seus efeitos, desde a data em que a União se investiu na posse e administração desses bens. Em nenhuma disposição dos decretos-leis citados, como em nenhum outro ato de natureza legislativa ou mesmo regulamentar, se encontra dispositivo que haja, explícita ou implicitamente, condicionado à incorporação a evento futuro, restringindo-lhe os naturais efeitos, ou de qualquer modo, dando-lhe caráter de transitoriedade. Justificável ou não do ponto de vista político, é fora de dúvida que, juridicamente, a incorporação foi um meio de aquisição de propriedade,

embora excepcional, que se processou de maneira perfeita e definitiva.

Nem seria possível entender-se de outro modo, sobretudo a partir da vigência da Constituição de 1946. Porque, ou a incorporação teve caráter definitivo, ou a ocupação das empresas, a partir de 18 de setembro de 1946, se teria convertido em ato insubsistente, de modo que a União estaria obrigada não só a devolvê-las, como ainda a pagar as perdas e danos conseqüentes.

5. Os mais autorizados representantes da União, nas esferas administrativas e judiciárias, têm entendido, *nemine discrepante*, que a incorporação foi definitiva, produzindo, portanto, incondicional transmissão de propriedade.

O Procurador-Geral da República, Hahnemann Guimarães, assim se pronunciou :

“Os Decretos-leis números 2.073, de 3 de março, 2.436, de 22 de julho de 1940, e 2.956, de 21 de janeiro de 1941, incorporaram, com efeito, ao patrimônio da União, os bens das diversas empresas a que se referem. Adquiriram, assim, os referidos bens, a inalienabilidade, características do patrimônio público”. (Pareceres 1.943, página 164).

O Procurador-Geral da República, Themistocles Cavalcanti, opinou no mesmo sentido :

“...as empresas incorporadas ao patrimônio nacional o foram em caráter definitivo, sendo apenas de presumir que o Estado venha a adotar futuramente uma solução mais adequada à sua administração, podendo desincorporá-las, total ou parcialmente, para organizar empresas particulares”. (Pareres — 1945, página 513).

É idêntico o ponto de vista do Procurador-Geral, Cunha Mello, do Tribunal de Contas :

“À vista dos Decretos-leis números 2.073, de 3 de março, e 2.436, de 22 de julho de 1940, os patrimônios das empresas a que os mesmos se referem foram transferidos, em caráter definitivo, à Fazenda Nacional. Fundiram-se, no próprio Patrimônio Nacional” (As Empresas da União e a Natureza Jurídica de seus Serviços, página 37).

Não difere a opinião da Procuradoria-Geral da Fazenda Pública, conforme parecer de Sá Filho, subscrito por Haroldo Ascoli :

“As terras em questão, incorporadas por lei ao patrimônio nacional, não podem deixar de ser consideradas como bens públicos”. (Parecer que acompanha o Aviso 397, do Ministro da Fazenda à Câmara dos Deputados).

Nas informações prestadas à Câmara, por intermédio do Ministro da Fazenda, o atual Superintendente das Empresas Incorporadas esclarece que o Supremo Tribunal Federal, em copiosa jurisprudência (Acórdãos prolatados nas Apelações Cíveis números 4.883 — 4.761 — 4.772 — 4.774 — 4.876 — 4.878 — 4.891 — 4.887 — 4.773), consagrou o ponto de vista sustentado pelos representantes da União, adotando a tese da fusão do patrimônio das Empresas incorporadas com o patrimônio nacional. — Acrescenta êle :

“Destoando dessa jurisprudência uniforme, há o Acórdão proferido no Agravo de Petição número 10.907, que apenas incidentalmente alude a algumas das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional. Necessário é relevar que êste Acórdão divergente isolado não abalou sequer a jurisprudência firmada, pois, prolatado a 23 de maio de 1943, foi logo contrariado pelo proferido no dia 28 do mesmo mês e ano pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, no Agravo de Petição n.º 11.045 publicado no *Diário da Justiça*, de 8 de janeiro de 1944, pág. 126, do apenso”

Por último, importa assinalar que, a 8 de setembro do corrente ano, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados aceitou a tese da incorporação definitiva, ao opinar pela aprovação do Projeto da Comissão de Tomada de Contas, que manda aprovar o ato do Tribunal de Contas, denegatório de registro a um contrato celebrado entre o Ministério da Viação e Obras Públicas e a Superintendência das Empresas Incorporadas.

7. Do resumo aqui feito verifica-se que a tese incorporação definitiva tem sido defendida e aceita :

a) pela Procuradoria-Geral da República, conforme se vê dos pareceres de Hahnemann Guimarães e Themistocles Cavalcanti;

b) pela Procuradoria-Geral do Tribunal de Contas, conforme se vê do parecer Cunha Mello;

c) pela Procuradoria-Geral da Fazenda Pública, conforme se vê do parecer Sá Filho, subscrito por Haroldo Ascoli;

d) pelo Tribunal de Contas, como consta da decisão recorrida e de outras já apreciadas pelo Congresso (Cf. Projeto 1.758-52).

e) pelo Supremo Tribunal Federal, nas várias decisões retrocitadas;

f) pela Comissão de Tomadas de Contas da Câmara dos Deputados, ao apresentar o Projeto n.º 1.758, de 1952;

g) pela Comissão de Constituição e Justiça, ao opinar favoravelmente ao projeto referido na alínea precedente.

À vista disso, nada mais incompreensível do que pedir-se à Câmara dos Deputados um pronunciamento em sentido contrário para declarar que a incorporação dos bens da "São Paulo—Rio Grande" não foi definitiva e que, por isso, eles não pertencem à União Federal.

As manifestações reiteradas e coerentes do Ministério Público, dos advogados da Fazenda e dos tribunais, são suficientes para nos convencer da *liquidez do direito da União, e criam para todos os órgãos do governo e da administração o dever de defenderem, por todos os meios ao seu alcance, a prevalência desse direito. Dêsse dever não pode eximir-se o Congresso Nacional, que não é instância de equidade nem arbítrio em litígios contra a Fazenda, mas um dos poderes do Estado, precisamente o que deve ser mais vigilante na defesa do interesse público e mais intransigente no resguardo dos bens da Nação.*

Se os direitos da União sobre as terras que pertenceram à São Paulo—Rio Grande são insuscetíveis de controvérsia, como parece ao Tribunal de Contas e ao Supremo Tribunal Federal, um ato do Congresso, que graciosamente comprometesse esses direitos ou a eles renunciasse acarretando para o patrimônio público danos incalculáveis — não encontraria a menor justificação de natureza jurídica ou mesmo política.

Acéitais, diante de tão sólida argumentação, como estando tais terras incorporadas definitivamente ao patrimônio nacional, não cabe discutir-se — do próprio Art. 180, da Constituição de 1946 — a necessidade, não atendida,

de se ouvir este Conselho, antecipadamente.

Por outro lado, o Decreto-lei número 1.968-40, em vigor à época da transação (1950) confirmava tal requisito em seu art. 1.º já transcrito à fls. três — e, mais, fazia restrições quanto ao tamanho das áreas, assim :

"Art. 3.º Nenhuma concessão de terras compreenderá, nesta faixa, superfície superior a dois mil hectares (2.000 ha), salvo nos casos em que, a juízo da Comissão Especial, sejam necessárias áreas maiores, especialmente em se tratando de indústrias extrativas ou de pecuária.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo consideram-se como uma só unidade as concessões feitas às empresas que tenham administradores comuns".

Ainda, a Lei n.º 2.597-55, de atual vigência e que revogou o referido Decreto-lei n.º 1.968-40, estabelece :

"Art. 1.º É vedada, nos termos do Art. 180 da Constituição, nas zonas indispensáveis à defesa do país, a prática de atos referentes à concessão de terras, à abertura de vias de comunicação, à instalação de meios de transmissão, à construção de pontes e estradas internacionais e ao estabelecimento ou exploração de indústrias que interessem à segurança da Nação sem o prévio assentimento do Conselho de Segurança Nacional.

Parágrafo único. As autorizações poderão ser a qualquer tempo modificadas ou cassadas pelo referido Conselho.

"Art. 2.º É considerada zona indispensável à defesa do país a faixa interna de 150 (cento e cinquenta) quilômetros de largura, paralela à linha divisória do território nacional, cabendo à União sua demarcação.

Parágrafo único. O Congresso Nacional, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, poderá, a qualquer tempo, incluir novas zonas ou modificar a estabelecida neste artigo.

Art. 8.º A concessão de terras públicas não poderá exceder de 2.000 hectares (dois mil hectares) e são consideradas como uma só unidade as concessões a empresas que tenham administradores comuns e a parentes até 2.º

grau, ressalvados os maiores de 18 anos e com economia própria”.

Verifica-se ser firme doutrina, de imediata apreensão que, para serem alienadas, por qualquer forma o fôsem as glebas “Chopim” e “Missões”, fazia-se mister prévio consentimento do Conselho de Segurança Nacional, assentimento que jamais foi dado.

b. Tese de terras devolutas.

As ilações para fixar o caráter de propriedade nacional das terras que haviam pertencido à Companhia de Estrada de Ferro São Paulo—Rio Grande e sua subsidiária Companhia Brasileira de Viação e Comércio (BRAVIACO), têm partido dos efeitos causados pelos Decretos-Leis ns. 2.073-40 e 2.436-40, que incorporaram os bens dessas empresas aos da União.

No que concerne às áreas daquelas terras que pertenciam às citadas companhias e situadas na faixa de fronteiras de 66 quilômetros (de passagem ressalte-se que as glebas “Chopim” e “Missões” entregues à Citla estão quase totalmente — 80% — dentro dessa faixa), à luz dos dispositivos legais encontram-se substanciais razões para provar que tais terras nunca deixaram de ser devolutas, e, por isso mesmo, não poderiam ser alienadas. Caso o fôsem, sem entrar no mérito da legalidade da outorga, não haveria como fugir à obtenção de antecipado assentimento dêste Conselho.

O Governo Imperial (1889) fêz doações de terras, confirmadas legislativamente pelo da República (1889-1890) ao construtor de uma estrada de ferro de Itararé (S. Paulo), ao Rio Grande do Sul e ramais, terras que se deviam situar numa faixa ao longo da via férrea.

A Carta Magna de 1891 determinava :

“Art. 64. Pertencem aos Estados as minas e terras devolutas, situadas nos seus respectivos territórios, cabendo à União somente a porção do território que fôr indispensável para a defesa das fronteiras, fortificações, construções militares e estradas de ferro federais”, donde se conclui que porções de terras devolutas permaneceram sob o domínio da União, partes essas naturalmente nas fronteiras.

Ora, a Lei n.º 601, de 18 de setembro de 1850, fêz a primeira imposição legal de uma zona (de 10 léguas, ou seja 66 quilômetros) de fronteiras, cujas terras não seriam objeto de alienação.

Por outro lado, ainda, a Constituição de 1891 estabelecia :

“Art. 83. Continuarão em vigor, enquanto não revogadas, as leis do antigo regime no que explícita ou implicitamente não fôr contrário ao sistema de governo firmado pela Constituição e aos princípios nêle consagrados”.

Vozes, as mais respeitáveis têm entendido, à vista das prescrições que vêm de ser transcritas e de farta legislação posterior concordante, que a faixa de 66 quilômetros nunca deixou de pertencer à União, por ser “porção de território indispensável à defesa das fronteiras” de que trata o Art. 64, da Constituição de 1891”.

Citem-se :

(1) no campo do Judiciário — o Supremo Tribunal Federal, tem repetido decisões em favor da União :

“As terras devolutas na faixa das fronteiras continuam a pertencer à União, na largura de 10 léguas, continuando em pleno vigor a Lei número 601, de 18 de setembro de 1850, e o Decreto n.º 1.318, de 30 de janeiro de 1854. (Arq. Jud. Vol. 38 pág. 153).

Terras de fronteiras. Na largura de 10 léguas, pertencem à União, continuando em vigor a Lei n.º 610, de 1850, e o Decreto n.º 1.318, de 1854. Os bens públicos da União não são susceptíveis de apropriação. (Diário da Justiça, de 25-6-1935).

(2) Em seus comentários à Constituição de 1946, Themistocles Cavalcanti doutrina :

“d — incorporadas as 10 (dez) léguas ao domínio da União, por força daquele dispositivo constitucional, ficou o mesmo domínio consolidado pelo Art. 20 da Constituição de 1937. (A Const. Fed. Com. ed. 1948 Vol. I pág. 435, Cap. “Zona de Fronteira”).

Por outro lado, em razão do supracitado cabia ao Governo do Estado do Paraná entregar à Companhia de Estrada de Ferro S. Paulo—Rio Grande as áreas a que tinha direito à margem da via férrea, e que haviam sido concedidas pela União.

Entretanto, tendo o Governo do Paraná vendido ou comprometido a terceiros as terras que deviam caber à citada Companhia, após relutar, concordou em titular-lhe diversas glebas equivalentes, em substituição. Lançou mão, então, *inclusive de terras situadas na faixa de fronteiras de 66 quilômetros, que conforme foi visto eram devolutas e pertencentes à União para prover a defesa do país.*

Tal ato — disposição de bens alheios — é cominado de nulo, anulável ou inexistente.

Ainda o Decreto-lei n.º 7.724-45, revogado aliás pela Lei n.º 2.597 de 1955 :

“Art. 1.º As terras devolutas, na faixa de sessenta e seis quilômetros ao longo das fronteiras, ficam submetidas ao regime de aforamento, previsto no Decreto-lei n.º 3.438, de 17 de julho de 1941.

Art. 2.º A União não reconhece e tem por insubsistentes e nulas quaisquer pretensões sobre o domínio pleno das terras devolutas, a que se refere o artigo anterior.

§ 1.º Quando se verificar que os Estados e Municípios efetuarem quaisquer transferências de domínios ou quaisquer concessões de colonização ou exploração agrícola ou industrial na suposição de lhes pertencerem as terras, serão confirmadas as vendas, aforamento ou concessões, desde que os respectivos titulares tenham cumprido as exigências dos Decretos-leis números 1.968, de 17 de janeiro de 1940, 2.610, de 20 de setembro de 1940 e 1.545, de 25 de agosto de 1939, e regularizem dentro de seis meses da data da publicação deste Decreto-lei, a sua situação perante o Serviço de Patrimônio da União”.

Ora, antes disso, pelo Dec. Estadual n.º 300, de 3 de novembro de 1930, o Estado do Paraná rescindia contratos e anulava os títulos expedidos à Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e à sua cessionária Companhia Brasileira de Viação e Comércio (BRAVIACO) pelo que, em face dos Decretos-leis ns. 7.724-45 e 9.760-46, nenhum interesse teria, como não teve, em regularizar as terras de títulos anulados que haviam pertencido às referidas empresas.

É fato que o Decreto-lei n.º 9.549, de 1946, autorizou a alienação de tais glebas, não cabendo discutir seu aspecto jurídico, mas, de qualquer forma, sua execução não podia prescindir do atendimento às demais exigências legais. Entre elas, o de, antes, se ouvir este Conselho de Segurança Nacional, desde que a maioria das terras estão situadas na faixa de 66 quilômetros e seriam devolutas, concorde a tese que vem de ser expressada.

c. Hipótese de terras particulares.

A Empresa Clevelândia, Industrial e Territorial Ltda. (CITLA), por seus advogados e interessados, tem alegado serem particulares os bens dados a ela em pagamento e não de propriedade da União, sob o fundamento de não ter havido incorporação definitiva.

Mesmo que isso fôsse verdade, ainda assim fazia-se mister obter o antecipado assentimento deste Conselho.

O Decreto-lei n.º 1.968-40, que na ocasião regulou a transação, fixava :

“Art. 13. As empresas de indústria e de comércio que se organizarem, exclusivamente ou não, para operar na faixa de cento e cinquenta (150) quilômetros ao longo da fronteira do território nacional, inclusive as situadas em porto marítimo existente nesta faixa, *deverão obter a necessária autorização do Governo Federal, ouvindo o Conselho de Segurança Nacional*, por intermédio da Comissão Especial, e não poderão, sob pena de nulidade, entrar em função, nem praticar válidamente ato algum, senão depois de arquivados no Registro do Comércio, além de cópia autêntica do ato de autorização, o contrato social ou os estatutos, a lista nominativa dos subscritores, com indicação da nacionalidade e do número e natureza das ações de cada um, bem como fazer no *Diário Oficial* da União e nos jornais de maior circulação do município da sua sede, a respectiva publicação”.

E, ainda, o Decreto-lei n.º 2.610, de 1940 :

“Art. 4.º A autorização do Governo Federal, a que se refere o art. 13 do mencionado Decreto-lei n.º 1.968, será obtida para o interessado requerente ou empresa que organizar, a fim de que a cópia autenticada do respectivo ato possa ser arquivada no Registro do

Comércio, de acôrdo com o disposto do aludido art. 13”.

É a própria Comissão Especial da Faixa de Fronteiras quem informa em seu Parecer n.º 504, de 28 de dezembro de 1955 :

“7. Deve ser salientado, ainda, que a Clevelândia Industrial e Territorial Limitada, *nunca teve sua situação regularizada perante esta Comissão Especial.*

Em julho de 1953, o Ministério da Agricultura solicitou a audiência desta Comissão sôbre o pedido de concessão formulado por aquela empresa para aproveitar a energia hidráulica do Salto da Barra do Pato, no município de Clevelândia (proc. 288-55).

Verificou-se, então, que a referida sociedade não fôra ainda autorizada a funcionar na faixa de fronteira.

Logo no mês seguinte, pediu ela a esta Comissão fôsse regularizada a sua situação (proc. n.º 353-55).

Mas não atendeu às exigências que foram feitas, pelo que o respectivo processo foi arquivado por decisão de 26-1-55. Posteriormente, em maio de 1955, tendo tido a Comissão informações fidedignas de que a dita empresa estava operando na faixa de fronteiras, sem a devida autorização, deu dêsse fato conhecimento às autoridades competentes. Disso resultou vir a empresa com novos requerimentos, pretendendo cumprir as aludidas exigências (proc. 243-55). A Comissão, entretanto, não se deu por satisfeita com os documentos apresentados (decisões de 29-6-55 e 27-7-55), não tendo até hoje cumprido as exigências feitas no que concerne à modificação do seu contrato social e a prova de que os planos de colonização da Empresa tenham sido aprovados pelo INIC ou pela antiga Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura. *Ao tempo em que foi firmada a dação em pagamento em aprêço, portanto, a Clevelândia Industrial e Territorial Ltda., não estava autorizada a operar na Faixa de Fronteiras, nos têrmos do Art. 13 do Decreto-lei n.º 1968, de 17-1-40, não podendo ter tido o respectivo título de aquisição de terras na mesma faixa, transcrito no registro de imóveis, “ex vi” do Art. 8.º do mesmo decreto-lei.*

O processo, como se vê, encontra-se ainda em fase de exigências a satisfazer.

Ainda mais, desde que o caso somente agora é proposto a êste órgão, cumpre analisá-lo perante a Lei 2.597-55 que, atualmente, regulamenta o assunto :

“Art. 10. Se em qualquer Município a aquisição de terras por estrangeiros atingir a um têtço da respectiva área, denegará o Conselho de Segurança Nacional novas autorizações e solicitará, sob pena de responsabilidade, aos notários a suspensão de novas escrituras e aos oficiais de registros públicos a cessão de transcrições.

§ 1.º Só a brasileiro será consentido possuir terras em qualquer município integrado, parcial ou totalmente, na faixa de fronteira, *cuja área iguale a um têtço da respectiva superfície. Atingido tal limite, nenhuma nova aquisição poderá ser processada sem que seja ouvido o Conselho de Segurança Nacional, sob pena de responsabilidade dos notários e oficiais de registro de imóveis”.*

O consentimento dêste Conselho não se poderia objetivar porque, afora outras circunstâncias a transação abrange totalmente os Municípios de Capane-ma e Santo Antônio, mais de 90% do de Francisco Beltrão, e mais da metade e um têtço, respectivamente, dos de Pato Branco e Barracão, em área contínua, sem levar em conta outras propriedades que a empresa já possuía na faixa de 150 quilômetros.

C.

...Baseada na Lei n.º 2.597-55 :

“Art. 5.º Além das obrigações decorrentes do artigo anterior cabe ao Poder Executivo a criação de colônias agrícolas e núcleos de recuperação do elemento humano nacional onde se torna mais necessário, bem como estabelecer, por proposta e nos locais indicados pelo Conselho de Segurança Nacional, colônias militares com o mesmo objetivo”.

E está a Secretaria-Geral dêste Conselho de Segurança Nacional, procedendo a estudos, visando a estabelecer uma Colônia Militar nessas glebas, mediante entendimento com o Ministério da Agricultura, tendo em vista a existência

nelas da Colônia Nacional General Osório (CANGO).

Este projeto deverá permitir pequenas concessões com preferência para os posseiros, incentivo à fixação de elementos nacionais e a produção econômica.

D. Do aspecto moral e suas repercussões.

Há, porém, o aspecto moral a ser anotado e suas repercussões na segurança nacional.

Acusações sérias à moralidade da transação com as glebas "Chopim" e "Missões" têm se repetido e partidas da imprensa honesta, fazendo-se das tribunas do Senado, da Câmara presentes na opinião pública, sm uma contradição eficiente e convincente.

Eis algumas:

1. Falta de autorização do Senado Federal, necessária de acôrdo com o Art. 156, da Constituição;
2. assinatura do contrato pelo Superintendente e não pelo Ministro da Fazenda, que seria a autoridade capaz, de acôrdo com o Decreto-lei número 2.436-40;
3. inexistência na escritura de uma cláusula de que o mesmo somente seria válido se aprovado pelo Tribunal de Contas, conforme estabelece o Código de Contabilidade Pública;
4. não ter sido realizada concorrência pública, preceituada no Decreto-lei n.º 9.549-46;
5. alienação do imóvel sem que tenha sido avaliado, em pagamento de uma dívida de cerca de 10 milhões de cruzeiros, sendo mais da metade desse valor referente a juros, custos do processo, etc.;
6. a Colônia Agrícola Nacional General Osório (Cango), sob a jurisdição do Ministério da Agricultura, compreendendo mais de 2/3 das terras negociadas, não podia ser alienada, ex vi do Decreto n.º 12.417-43.

Aliás, o próprio Superintendente informou em ofício C.L.A., n.º 10, de 9 de fevereiro de 1951, que havia ressaltado expressamente as terras da CANGO e que

"A escritura de acôrdo lavrada em seguida teve redação ambígua:

"daí a razão de esta Superintendência haver convidado os representantes da Clevelândia, Industrial e Territorial

Limitada (CITLA) a virem assinar nova escritura de retificação à primitiva. E por que se negassem a êsse ato, *numa inequívoca demonstração de má-fé*, adotei imediatas providências tendentes à anulação da escritura de acôrdo..."

7. invoca-se na escritura de acôrdo parecer favorável do Procurador-Geral da República, fato êsse negado pelo Dr. Plínio de Freitas Travassos, conforme ofício de 29 de dezembro de 1950 ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da 10.ª Vara Cível do Distrito Federal, em que diz ter devolvido o processo que lhe fôra remetido por equívoco, já que era assunto da incumbência da Consultoria Geral, não se tendo referido ao mérito da matéria que não era de sua alçada;

8. falta de consentimento prévio dêste Conselho de Segurança Nacional.

Todos êsses aspectos de ordem moral, inquinando a transação, arrastam ao descrédito os mais altos órgãos da administração pública, podendo gerar intranqüilidade e justificada rebeldia entre os posseiros — ligados àquelas terras pela moradia e trabalho — ao verem postergados na preferência e direitos que lhes afirma a própria Constituição — Art. 156 e parágrafos, em proveito do estabelecimento de latifúndio, tão fora de propósito para a realidade brasileira e contrariando êsses mesmos dispositivos.

Seria, então, o recrudescer, no Estado do Paraná, da situação de insegurança por causa de terras que tanto têm preocupado, últimamente, êste Conselho.

E. *Da excepcional competência dêste Conselho de Segurança Nacional*

Do exame procedido no item B, ficou provada exaustivamente a necessidade de se obter antecipada autorização do Conselho de Segurança Nacional, para efetivar a transação com as glebas "CHOPIM" e "MISSÕES", qualquer que fôsse a natureza dos mesmos: públicas por incorporação, nominais devolutas ou, mesmo, privadas.

Cabe, porém, interrogar se pode ter lugar a discussão acadêmica de primeiro fixar-lhes a característica de bens públicos ou não para depois aplicar-lhes tais ou quais normas; como se a origem particular dos mesmos lhes quitasse a significação e como se, mesmo

não pertencendo à União, falecessem recursos constitucionais para que a Nação tivesse sua unidade fortalecida.

A este Conselho, aliás, atribuiu o Texto Básico uma excepcional competência, inclusive para modificar ou casar em qualquer tempo autorizações concedidas, naturalmente por ser um órgão auxiliar do Senhor PRESIDENTE DA REPÚBLICA na execução de sua política de segurança.

Pontes de Miranda em "Comentários à Constituição de 1946" — págs. 127, 4.º Vol., assim se expressa :

"Tratam os incisos do Art. 180 : são alteráveis pelo Conselho de Segurança Nacional".

Themistocles Cavalcanti em "A Constituição Federal (1946) Comentada" — págs. 119, IV Vol., é mais incisivo, ainda :

"Outorgou-lhe (ao CSN) a Constituição uma soma de poderes e um arbítrio que somente se justificam pela gravidade da matéria e pela alta investidura dos membros do Conselho".

A Segurança Nacional — toda essa permanente política de defesa e sobrevivência — não pode subordinar superiores interesses gerais às conveniências transitórias de tal ou qual facção, aos lucros comerciais dêste ou daquele grupo.

III — Finalizando, este Conselho de Segurança Nacional, *por unanimidade*, nos termos do art. 180 da Constituição e com base nas considerações acima expendidas, é de parecer que a transação intentada com as glebas "Chopim" e "Missões" — no Estado do Paraná, fronteira com a República Argentina — é irregular e inconveniente aos interesses da Segurança Nacional. — *Nereu Ramos*, Vice-Presidente do Senado Federal, no Exercício do Cargo de Presidente da República — Presidente do Conselho de Segurança Nacional.

Aprovam o presente Parecer, todos os Conselheiros, a saber :

- 1) Min. Justiça : Dr. Francisco de Menezes Pimentel
- 2) Min. Marinha : Alm. Esq. Antonio Alves Câmara
- 3) Min. Guerra : Gen. Ex. Henrique D. Teixeira Lott
- 4) Min. Exterior : Dr. José Carlos de Macedo Soares

- 5) Min. Fazenda : Mário da Câmara
- 6) Min. Viação e Obras Públicas : Dr. Lucas Lopes
- 7) Min. Agricultura : Dr. Eduardo Catalão
- 8) Min. Educação : Dr. Abgar Renault
- 9) Min. Trabalho : Nelson Omega
- 10) Min. Aeronáutica : Major Brig. Vasco Alves Sêco
- 11) Min. Saúde : Dr. Maurício de Medeiros
- 12) Chefe do EMFA : Gen. Ex. Anôr Teixeira dos Santos
- 13) Chefe do EMA : Alm. Esq. Renato de Almeida Guilhobel
- 14) Chefe do EME : Gen. Ex. Otávio Saldanha Mazza
- 15) Chefe do Est. Maior da Aer : Major Brig. Armando de S. M. Ararigboia.

Ao requerente.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 23, DE 1956

Suprime cargo de Mecânico da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve :

Artigo único. Fica suprimido o cargo vago de Mecânico, Padrão L, — do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Justificação

Tendo em vista a impossibilidade de se instalar uma oficina no Senado, dada a real falta de espaço, não se justifica o preenchimento do cargo de Mecânico, criado pela Resolução número 4, de 1955.

A supressão do referido cargo representa, ainda, uma economia de Cr\$ 156.000,00 anuais.

Em face dessas considerações, resolveu a Comissão Diretora propor à aprovação dos seus pares o presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 5 de julho de 1956.
— *Apolônio Salles*. — *Vivaldo Lima*.
— *Kerginaldo Cavalcanti*. — *Neves da Rocha*.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

SÃO LIDOS E VÃO A IMPRIMIR
OS SEGUINTE PARECERES
PARECER N.º 589, DE 1956

*Da Comissão de Constituição e
Justiça, sobre o Projeto de Lei do
Senado n.º 22, de 1956, que dis-
põe sobre o pagamento em ouro
de direitos e taxas aduaneiras.*

Relator: Sr. Daniel Krieger.

De autoria do eminente Senador Na-
poleão de Alencastro Guimarães, o Pro-
jeto de Lei n.º 22 de 1956, dispõe so-
bre o pagamento em ouro de direitos e
taxas aduaneiras: fixa as condições
em que serão calculados os atuais tri-
butos alfandegários; elimina a exigên-
cia da licença prévia e compete ao
Banco do Brasil a tarefa de, na qua-
lidade de agente do Governo, adquirir
as letras de exportação, na base das
taxas cambiais vigorantes nos mercados
internacionais.

A Constituição Federal, entre outras
limitações impostas à competência do
Senado, inclui a que lhe subtrai a fa-
culdade de iniciativa das leis sobre
matéria financeira.

A designação genérica de leis sobre
matéria financeira, usada pela Consti-
tuição e a imprecisão dos limites da
ciência das finanças públicas, que "se
encontra situada na linha que separa
a Economia Política da Ciência Polí-
tica", tem em algumas circunstâncias
gerado inúmeras controvérsias e, con-
seqüentemente, admitido interpretações
diversas.

Restrigem uns a amplitude do con-
ceito, dilatam outros as suas linhas di-
visórias. Não alargar nem diminuir a
extensão da disposição constitucional é
o dever do intérprete, pôsto que a con-
cretização de qualquer dessas ações im-
plicaria na violação de preceitos da
nossa Lei Fundamental.

Na primeira hipótese, arrebataria ao
Senado prerrogativa que lhe é inerente
na segunda, anularia a supremacia, con-
ferida à Câmara em leis financeiras,
(art. 67 e § 1.º).

A imprecisão dos termos usados pela
Constituição, entretanto, no caso em
exame, não cria dificuldades de qual-
quer espécie, pois o objetivo do pro-
jeto é de natureza financeira indis-
cutível.

Ainda que a doutrina restritiva de
amplitude da expressão matéria finan-
ceira seja a que melhor reflete o man-
damento constitucional, nem mesmo
assim, a proposição em aprêço se li-
berta do vício da inconstitucionalidade.
O seu conteúdo não permite dúvidas,
nem admite sofismas.

O pagamento em ouro de direitos e
taxas aduaneiras, — conforme pres-
creve o projeto — modifica o montan-
te desses tributos e estes constituem
receita da União.

O termo "Lei de Finanças" é em-
pregado em sentido amplo ou lato e
em sentido estrito.

Em sentido lato, lei de finanças é
toda a lei relativa a uma receita (im-
postos ou empréstimos) ou a uma des-
pesa do Estado (concessão de crédito).

Em sentido estrito, ela é o próprio
orçamento do Estado. (Foignet —
"Droit Constitutionnel, Paris, pág. 126).

A receita pública e os gastos públi-
cos integram a classificação fundamen-
tal das Finanças públicas e formam seus
dois ramos simétricos — "Princípio de
Finanças Públicas" — Hugh Dalton
— pág. 5 e 6 — Tradução Hespá-
nhola).

Ante o exposto, uma vez que o con-
teúdo do projeto se enquadra no con-
ceito de matéria financeira, cuja ini-
ciativa cabe à Câmara dos Deputados
e ao Presidente da República, consoan-
te a disposição do parágrafo 1.º do
artigo 67 da Constituição opinamos pe-
la sua inconstitucionalidade.

Sala das Comissões, 3 de julho de
1956. — *Cunha Mello*, Presidente. —
Daniel Krieger, Relator. — *Lima Gui-
marães*. — *Gilberto Marinho*. — *Be-
nedito Valadares*. — *Argemiro de Fi-
gueiredo*. — *Moura Andrade*.

PARECER N.º 590, DE 1956

*Da Comissão de Constituição e
Justiça, sobre o Projeto de Lei
do Senado n.º 42-51, que define a
função pública, o mandato legis-
lativo, o cargo público eletivo e o
cargo público.*

Relator: Sr. Moura Andrade

I. O projeto sobre o qual a Co-
missão de Constituição e Justiça é
chamada a opinar foi apresentado em
setembro de 1951 pelo nobre Senador

Onofre Gomes e visa conceituar a função pública, o mandato legislativo, o cargo público eletivo e o cargo público.

II. Consta do processo a minuta de um parecer, que não foi adotada ao que tudo indica pelo primeiro relator do projeto, o nobre Senador Carlos Saboya, não tendo em consequência sobre êle se manifestado este órgão.

III. Na motivação do projeto o seu eminente Autor, depois de explicar que não se encontram bem estabelecidas em nossa legislação as definições de que trata a proposição, encarece a necessidade de precisar tais conceitos a fim de facilitar a compreensão dos textos legais pelo povo ou a sua inofensiva interpretação pelas pessoas ou órgãos responsáveis pela gestão da coisa pública.

IV. Esse, Srs. membros da Comissão, o relatório. É o seguinte o nosso :

PARECER

1.º Antes de examinar a compatibilidade do projeto com as normas e princípios constitucionais, cumpre reconhecer que o mesmo se construiu ao arrepio de um velho e sempre válido dogma da técnica legislativa, segundo o qual, "omnia definitio periculosa est". A lei é um comando e não um conceito. O conceito é obra da doutrina e não do legislador. Quando a regra legal deixa de ser dispositivo ou programática para invadir o campo das formulações abstratas e das definições dogmáticas, a lei perde o seu caráter instrumental e passa a constituir um fator grave de perturbação da ordem jurídica.

Sob esse aspecto o projeto merece reparos.

2.º Merece reparos também quando atribui as expressões "cargo", "mandato", "função", significadas que a serem adotadas, conflitariam inevitavelmente com a letra e a inteligência da Constituição.

A distinção formulada entre cargo e mandato viria modificar a nomenclatura adotada pelos nossos legisladores, desde 1891, até 1946.

Assim, a primeira lei eleitoral da República, sancionada sob n.º 35, em janeiro de 1892, estatuiu no seu art. 34 :

"A eleição ordinária para os cargos de deputado e senador... etc."

E Ruy Barbosa, em discursos que proferiu nesta Casa em 11 e 20 de junho de 1891, referiu-se aos cargos dos membros do corpo legislativo e ao cargo de membro do Senado. (Discursos Parlamentares, vol. XVIII, págs. 22, 69 e 71).

Carlos Maximiliano, comentando o art. 73 da primeira Constituição republicana afirmou :

"...na linguagem do legislador constituinte a palavra cargo compreende também tôdas as funções eletivas, isto é, os mandatos parlamentares e a investidura presidencial. (Comentários à Constituição, páginas 760-761).

3.º Dessa tradição amparada pela autoridade dos nossos mais eminentes constitucionalistas, não se afastaram os constituintes de 34 (Const. art. III, § 1.º) e de 46 (art. 136).

4.º O projeto ao pretender consagrar diferenciações entre cargos públicos eletivos e mandatos legislativos para excluir do alcance dos primeiros as funções legislativas infringe a Constituição, que o vocábulo cargo para designar indiferentemente o de nomeação e o de investidura por meio de mandato eletivo seja êle de natureza executiva, judiciária ou legislativa.

Por esses fundamentos e também por considerar o projeto inconveniente do ponto de vista da técnica legislativa, sou de parecer que o mesmo deve ser recusado.

Comissão de Constituição e Justiça, em 3 de julho de 1956. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Moura Andrade*, Relator. — *Lima Guimarães* — *Gilberto Marinho*. — *Argemiro de Figueiredo* — *Daniel Krieger*. — *Benedito Valadares*.

PARECERES NS 591 e 592, DE 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 18, de 1956, que concede aposentadoria a José Eustachio Luiz Alves, Redator, padrão PL-7, da Secretaria do Senado Federal.

Relator : Sr. Moura Andrade.

Pelo presente projeto é concedida aposentadoria a José Eustachio Luiz Alves, Redator, padrão PL-7, no cargo

de Diretor de Serviço, padrão PL-2, incorporando-se aos respectivos proventos da inatividade a gratificação adicional correspondente.

A proposição é de autoria da Comissão Diretora, que a justificou devidamente.

Pelas informações fornecidas pela Diretoria de Pessoal, verifica-se que o servidor em aprêço conta mais de 35 anos de serviço público, podendo, assim gozar dos benefícios de que trata o artigo 184, item I, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

O processo obedeceu, de outro lado, ao disposto no artigo 61, letra e do Regimento Interno, e no artigo 191, de Constituição Federal.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 3 de julho de 1956. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Moura Andrade*, Relator. — *Lima Guimarães*. — *Gilberto Marinho*. — *Benedito Valadares*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Daniel Krieger*.

N.º 592, de 1956

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Resolução n.º 18, de 1956.

Relator: Sr. Domingos Velasco.

A Comissão Diretora do Senado, usando de suas atribuições regimentais, apresentou a presente proposição, concedendo aposentadoria a José Eustachio Luiz Alves, Redator, padrão PL-7, no cargo de Diretor de Serviço, padrão PL-2.

As informações da Diretoria do Pessoal esclarecem que aquêle funcionário conta mais de 35 anos de serviço público estando, assim, em condições de usufruir dos benefícios referidos no artigo 184, item I, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Aos proventos de inatividade é incorporada a gratificação adicional correspondente, nos termos da legislação em vigor.

O requerimento do servidor em tela, que deu origem à proposição da Comissão Diretora, obedeceu ao disposto no artigo 191, § 1.º da Constituição.

A Comissão de Constituição e Justiça, ouvida sobre o assunto, manifestou-se favoravelmente.

Quanto ao aspecto financeiro da matéria, assume, no caso, importância secundária, visto que se trata de ônus inevitável, pois a aposentadoria é um ato comum, diário, normal, na vida burocrática do País.

Nestas condições, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 6 de julho de 1956. — *César Vergueiro*, Presidente. — *Domingos Velasco*, Relator. — *Júlio Leite*. — *Novaes Filho*. — *Othon Mäder*. — *Fausto Cabral*. — *Sylvio Curvo*. — *Mourão Vieira*. — *Daniel Krieger*.

PARECER N.º 593, DE 1956

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 111, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, os créditos especiais, respectivamente, de Cr\$ 10.000.000,00 e Cr\$... 10.000.000,00 para conceder auxílios à Associação Museu de Arte de São Paulo e ao Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro.

Relator: Sr. Novaes Filho.

O projeto em causa, apresentado pelo nobre Deputado Armando Falcão, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, como auxílio ao Museu de Arte de São Paulo na realização de exposições em cidades da Europa.

No artigo 1.º, permite-se que o saldo eventual daquela importância seja empregado na aquisição de obras artísticas que enriqueçam o patrimônio daquela instituição.

Igual importância é destinada pelo artigo 3.º como auxílio ao Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro para a construção de sua sede.

O simples enunciado da proposição em exame dá a exata e expressiva medida de seus altos objetivos, entre os quais avulta o inequívoco aspecto cultural, de que se reveste.

A existência de tais instituições no País revela o elevado estágio de seu desenvolvimento, constituindo elas um legítimo patrimônio artístico.

Entre as atribuições do Ministério da Educação e Cultura se inscreve a

de propiciar elementos, subsídios e recursos para estímulo às manifestações no terreno da arte e da cultura. Este ramo do Poder Executivo, conciliando a situação financeira do País com o patrocínio a causas como a de que cogita o presente projeto, saberá estabelecer o necessário "modus vivendi", para a consecução de tão elevados propósitos.

A Comissão de Finanças, por tais fundamentos, manifesta-se pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 6 de julho de 1956. — César Vergueiro, Presidente. — Novaes Filho, Relator. — Daniel Krieger. — Fausto Cabral. — Sylvio Curvo. — Othon Mäder. — Júlio Leite. — Mourão Vieira. — Gaspar Velloso.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES

Mendonça Clark. — Georgino Avellino. — Reginaldo Fernandes. — Jarbas Maranhão. — Paulo Fernandes. — Benedicto Valladares. — Saulo Ramos. — (7).

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Sobre a mesa comunicação que vai ser lida.

É lido o seguinte :

OFÍCIO

Senhor Presidente.

Tendo-se afastado dos trabalhos do Senado o Sr. Senador Novaes Filho, solicito se digne Vossa Excelência de designar-lhe substituto, na Comissão de Serviço Público Civil, na forma do disposto no art. 39, § 2.º, do Regimento Interno.

Atenciosas saudações. — Gilberto Marinho, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

O SR. PRESIDENTE — Designo o nobre Senador Mem de Sá.

Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Onofre Gomes, por cessão do nobre Senador Gilberto Marinho, inscrito em primeiro lugar.

O SR. ONOFRE GOMES (*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, meu estado de saúde me impôs parcimônia no uso da tribuna. Volto hoje a ocupá-la, para abordar algumas considerações a respeito da emenda constitucional que proporá a maioria absoluta, dos votantes para a eleição do presidente e do vice-presidente da República.

O assunto parece interessar ao próprio Poder Executivo, de vez que, por intermédio do Sr. Ministro da Justiça, foi nomeada comissão para tratar desta e de outras matérias objeto de emendas constitucionais, que igualmente preocupam os partidos.

A Constituição diz claramente que — "todo poder emana do povo" — e prescreve, no artigo concernente à eleição de presidente e vice-presidente, que a vitória será apurada por maioria, simplesmente.

Para alienar, sobretudo, do Congresso, a responsabilidade exclusiva — de vez que, votada a emenda, promulga-a a própria Mesa do Senado, ficando de parte a co-responsabilidade do Poder Executivo — desejo apresentar aos meus pares — e, por extensão, aos colegas da Câmara dos Deputados, através destas minhas palavras, — uma solução que não desse ao eleitorado brasileiro a impressão de que o Congresso deseja avocar a si, mediante a eleição direta que a emenda lhe proporcionará, a atribuição de escolher os dois mais altos magistrados executivos do País.

Importa a maioria absoluta e, havendo, entre nós, numerosos partidos políticos, impõe-se a reforma.

A possibilidade de só se apresentarem dois únicos candidatos — para que, pelo pronunciamento do eleitorado, possa ser fácil, e indiscutível a conquista da maioria absoluta, definida pela metade do eleitorado e, talvez, apenas mais um voto — tem em mira limitar o número dos concorrentes ao pleito de presidência e vice-presidência.

Não querendo abrir mão da proporcionalidade partidária nesse pleito para cobrir, assim, o interesse dos Parlamentares, esta seria uma das soluções: a dois únicos candidatos seria permitido inscrever-se no pleito. A experiência brasileira, nas últimas eleições, demons-

* Não foi revisto pelo orador.

trou a ocorrência da presença de três candidatos.

Ora, Sr. Presidente, já com três concorrentes torna-se-á muito difícil a obtenção da maioria absoluta do eleitorado; então, a solução intermediária talvez fôsse o estabelecimento de um quantum mínimo de votos apurados, relacionado com o número de candidatos inscritos.

Se adotarmos essa fórmula, daremos uma satisfação ao próprio eleitorado, quanto à suposição de que por portas travessas, transferir a eleição ao Congresso pela impossibilidade de ser atinvida, no pleito direto, a maioria absoluta.

Nessas condições, mesmo que fôsem três os candidatos e se desenrolasse o pleito como o passado, talvez se acentuasse a tendência de normalização do eleitorado, que apresentou nas eleições últimas, cêrca de doze milhões de votantes. Divididos por três candidatos dois terços de doze milhões, isto é, oito milhões e adicionada esta parcela ao terço o total iria além da maioria absoluta, definida pela metade dos votantes mais um. É solução que, conseqüentemente, deve ser excluída.

Se, porém, adicionarmos ao terço, parcela igual ao quociente de dois terços do eleitorado que comparece às eleições e mais um, mesmo que seja três o número de candidatos atingiremos quantum que não alcança a maioria absoluta de seis milhões e mais um, suposto que a presença do eleitorado, soma apenas doze milhões, todavia, teremos parcela considerável, que dará ao candidato votação vizinha da maioria absoluta, consistente na apuração de seis milhões, mais um.

Sendo três os candidatos, e o divisor o número de candidatos mais um, a parcela adicional, que qualquer dêles deveria conseguir para alcançar êsse quorum mínimo, abaixo da maioria absoluta — pois não são dois, mas sim três candidatos — seria de um milhão e setecentos e cinqüenta mil votos.

No caso de serem quatro os candidatos, e o divisor cinco — o número de candidatos mais um — a parcela seria de um milhão trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três votos.

Admitindo-se que o candidato mais votado tenha obtido pouco mais de um

têrço dos sufrágios do eleitorado, quatro milhões e tantos votos, somada a êsses a parcela resultante do divisor quatro — se três candidatos, — teríamos cinco milhões e setecentos e cinqüenta mil votos.

No caso de quatro candidatos, a adição a êste têrço que não conquistou ou que poderia ter conquistado com pouca margem de diferença, daria cinco milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três votos.

Raramente haverá a possibilidade de se apresentarem mais de quatro candidatos. Assim, sem ficarmos presos à maioria absoluta de metade do eleitorado votante mais um, evitaríamos a eleição indireta pelo Congresso, desde que os candidatos mais votados, se aproximassem dessa maioria com a votação de cinco milhões, setecentos e cinqüenta mil votos, no caso de três candidatos, e cinco milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três votos no caso de quatro candidatos.

A eleição indireta pelo Congresso, então, se justificaria, e ficava demonstrado ao corpo eleitoral brasileiro, não haver prôpriamente intenção de escamotear do voto popular direto a escolha do primeira magistrado da Nação.

Sr. Presidente, antes de se enfrentar a emenda para a maioria absoluta, talvez seja mais conveniente meditemos os Senhores Congressistas sôbre a sugestão que, com tanta dificuldade, estou expondo desta tribuna. No caso da votação do Presidente e Vice-Presidente da República, deveria a emenda declarar que a eleição seria por maioria absoluta, no caso de dois candidatos apenas, e no caso de três, seria aplicada a fórmula por mim sugerida.

Não se atinge a maioria absoluta, porque não é possível, mas mesmo que concorram quatro candidatos, estabeleceu-se um "quorum" não muito distante dessa maioria.

O Sr. João Villasbôas — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ONOFRE GOMES — Com todo o prazer.

O Sr. João Villasbôas — V. Exa. não acha o princípio de maioria absoluta um tanto incompatível com a pluralidade dos Partidos?

O SR. ONOFRE GOMES — Absolutamente incompatível; mas, uma vez que não temos a coragem de reformar a Constituição, estabelecendo o máximo de três partidos, ficamos na dependência do julgamento do eleitorado, existindo como que o propósito de se transferir para o Congresso, talvez mediante subterfúgio, a escolha do Presidente da República.

O Sr. João Villasbôas — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. ONOFRE GOMES — Com satisfação.

O Sr. João Villasbôas — Penso que não haveria necessidade de reforma constitucional — pois poderíamos manter a pluralidade dos Partidos — mas de se estabelecer uma fórmula para a organização dos partidos, de modo a que se tornassem, de fato, nacionais. Diante da legislação atual, em que, com apenas cinquenta mil eleitores distribuídos por cinco circunscrições eleitorais, se constitui um partido nacional, não é lógico, natural, se considere tal aquêlê que reúne apenas cinquenta mil eleitores também distribuídos por cinco circunscrições eleitorais.

O projeto que tive oportunidade de apresentar sôbre a Reforma Eleitoral, e que recebeu a aprovação do Senado, encontra-se na Câmara dos Deputados. Nêlê, propus o aumento do número de eleitores para, no mínimo, quinhentos mil, e que êsses partidos deveriam ter organizações em, pelo menos, quinze circunscrições de Estados e Territórios. Assim, já se poderia considerar, mas, acho que a fórmula ainda é pequena para podermos reduzir o número dos partidos no Brasil.

O SR. ONOFRE GOMES — O número dos Partidos já não importa tanto, mas o de candidatos, à medida que se afastar de dois, transferirá, quase certamente, ao Congresso, através da eleição indireta, a escolha do Presidente e Vice-Presidente, e não poderíamos estar menos expostos a má escolha do que pelo voto direto, mesmo que se admitisse que, essa fórmula, possibilitaria uma oligarquia parlamentar. Como não se quer repetir o pleito — o que seria também uma solução — ao qual só poderiam concorrer os dois

candidatos mais votados, não haverá maiores dificuldades, desde que o eleitorado se mantenha alerta, pois pode ser chamado a se pronunciar num segundo pleito. A apuração não exigiria grande espaço de tempo.

O Sr. João Villasbôas — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. ONOFRE GOMES — Com muita satisfação.

O Sr. João Villasbôas — A repetição do pleito entre os dois candidatos mais votados...

O SR. ONOFRE GOMES — Ainda pode ocorrer a hipótese de que nenhum dos candidatos atinja a maioria absoluta.

O Sr. João Villasbôas — ...não provocaria maior abstenção do eleitorado?

O SR. ONOFRE GOMES — É possível, pois temos que contar com os votos em branco — hipótese que não tem sido encarada. Mesmo com a adoção da cédula única, se o candidato não fez a cruz em um dos nomes êsse é considerado branco.

Sr. Presidente, acredito que a sugestão que aqui deixo é da mais alta conveniência. Demonstrará ao povo que o Parlamento não está no propósito de transferir a si a escolha do primeiro mandatário, subtraindo-o do pronunciamento eleitoral.

Estabelecer-se-ia — sendo três os candidatos — que 3.750.000 votos não chegam para formar a maioria absoluta, entretanto, se os aproximarmos, no caso de concorrerem quatro ou cinco, concluiremos que 5.300.000 ou 5.400.000 votos já representam a adição de um têrço do eleitorado votante, de uma parcela resultante dos dois têrços restantes. Distribuídos êsses votos entre os dois candidatos menos votados tendo por divisor o número de candidatos, mais um, veremos que o quorum passaria a ser de cinco milhões, setecentos e cinquenta mil votos. Se esgotadas tôdas as hipóteses, no caso de o candidato mais votado não atingir o quorum, então proceder-se-á à eleição pelo Congresso.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ONOFRE GOMES — Com todo o prazer.

O Sr. *Fernandes Távora* — Quer-me parecer que, de tôdas as fórmulas aventadas até hoje, aquela que ainda poderia resolver, com maior facilidade o nosso problema, seria a do Uruguai, em que dois partidos aliados, desde que não consiga qualquer dos candidatos, no primeiro escrutínio, ser eleito, a soma dos votos dos partidos aliados, darão, fâcilmente, a maioria absoluta ao candidato mais votado. É a fórmula mais simples e que tem dado melhor resultado até hoje. Já não é abstrata, é uma fórmula prática.

O SR. ONOFRE GOMES — V. Exa. tem razão. É preciso, entretanto, considerar que a emenda da Comissão encarregada de elaborar o texto da emenda transfere ao Congresso a deliberação por simples maioria. É de direito que, por votação direta, o candidato mais votado ao ser eleito por simples maioria, transfira ao Congresso essa possibilidade.

O Sr. *Fernandes Távora* — Bis in idem; de nada adiantará.

O SR. ONOFRE GOMES — O candidato não verá nesse sistema o propósito de retirar-lhe o *quorum* eleitoral, nem o eleitorado abdicará da escolha dos supremos mandatários.

Parece-me que encontraremos a solução para o problema com a adoção da fórmula que proponho ou com a aventada pelo meu eminente conterrâneo e colega Senador *Fernandes Távora*.

O Sr. *Lima Guimarães* — V. Exa. dá licença para um aparte? (*Assentimento do orador*) — A fórmula do nobre Senador *Fernandes Távora* só produzirá efeito no caso de haver coligação de partidos.

O Sr. *Fernandes Távora* — Exatamente, nem será preciso apelar-se para o Congresso.

O Sr. *Lima Guimarães* — Sem a coligação não será possível aplicar-se a fórmula apresentada por V. Ex.^a.

O SR. ONOFRE GOMES — Seria, então, preferível determinar-se a inscrição de apenas dois candidatos à Presidência da República. Seria mais

fácil, assim, alcançar um dêles a maioria absoluta.

O Sr. *João Villasbôas* — V. Ex.^a dá licença para mais uma interrupção? (*Assentimento do orador*) — Venho acompanhando a brilhante exposição de Vossa Excelência na qual, verifico, está também o Plenário interessado. A fórmula uruguaia a que se referiu o nobre Senador *Fernandes Távora*, foi concretizada em projeto apresentado pelo Deputado *Affonso Arinos*. Estabelece a obrigatoriedade da coligação dos partidos. Vemos que, atualmente as coligações se fazem pela necessidade dos partidos mas se aprovada em lei tornar-se-ia obrigatória.

O Sr. *Fernandes Távora* — E' claro que um partido pequeno não poderia apresentar candidato.

O Sr. *João Villasbôas* — Devemos reduzir o número de partidos para que todos possam ter representação eleitoral.

O SR. ONOFRE GOMES — Com esta intenção, sugiro estudo pormenorizado da sugestão que apresento.

Eram estas, Sr. Presidente, as palavras que desejava dizer. (*Muito bem. Muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado*).

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa ofício do nobre Senador *Paulo Fernandes*.

E' lido o seguinte

OFÍCIO

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para conhecimento do Senado, que me ausentarei por algumas semanas dos trabalhos do Senado, para uma breve viagem ao exterior. — *Paulo Fernandes*.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa fica inteirada.

Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador *Assis Chateaubriand* por permuta com o nobre Senador *Mendonça Clark*, segundo orador inscrito.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND. — Se Deus Nosso Senhor, meu caro

Presidente, entendesse ressuscitar neste pequeno planêta sub-lunar a Torre de Babel (a qual seria, no nosso século de ferro, construída de chapas de aço, e balançando), o sítio que a Divindade elegeria para localizá-la fôra o Brasil. A confusão se acha tènicamente organizada entre nós. Vivemos quase todos torturados e pensando na injustiça de um destino, que nos faz curtidors de contradições, a renegar o itinerário pascal da felicidade e do bem-estar, para marcar a nossa existência nacional com a traição aos nossos melhores roteiros. De certos horrores asiáticos, o slavo chamava "tragédia rússica".

Até onde, Sr. Presidente, a insânia política pretende levar êste país? Para onde vai a nossa desordem mental e moral? Ao absurdo, que nega o raciocínio e a inteligência? O estilo de demência se reflete na força física com que indivíduos de uma aparência mental sadia alegam despropósitos de anarquista. Psicologicamente, em diferentes círculos políticos se opera a castração do espírito que argumenta e da razão que guia. Há nêles uma espécie de desdém pela liberdade que fruimos, aquêles desdém pelas coisas nobres da vida, que o capricho do tonto as despreza por não ter superioridade para desgustá-las.

Uso a liberdade

Qual a maior graça da vida de uma civilização? Fazer aquêles que a representam serem livres, pois que a liberdade é a imagem de um indissolúvel matrimônio com o espírito. Mas defendê-la é renúncia, assim como preservá-la é sacrifício, e os homens só a conservam se unindo através do comércio do compromisso. O próprio da inteligência e adivinhar, é prevenir e nós podemos já ver o futuro próximo, que nos aguarda.

Que uso medíocre fazemos da liberdade! Qual a razão disso? E' que só podemos oferecer aquilo que temos e que amamos, e nós não amamos a liberdade como um tesouro nosso, para dividí-lo com aquêles que não sofrem porque não a têm.

Não há mistério de qualquer espécie na atitude de milhares de homens

políticos brasileiros que jogam a liberdade pela janela afora, desde que se trata de perder as posições executivas que ocupam. A qualidade do homem livre não interessa àqueles que no meio das querelas da vida dos partidos, dispõem de animalidade suficiente para desprezar o que não é essencial à sua natureza. Pela estúpida alegria de inutilizar o adversário, tentam extirpar as raízes que sustentam as instituições. A liberdade é uma ambiência. Perdida para um, faltará a todos. Por o amor inviolável dela é inseparável da vida comum da sociedade.

Se malbaratamos êsse bem, se não sabemos entesourá-lo em nossos corações, interpondo entre nós e ela rancores pequenos, acabaremos por perder o patético da vida.

Observe a Casa. No acampamento elementar dos nossos clãs partidários não se assimila a liberdade como ela deve ser assimilada no seio daqueles povos que presam a vida pública. Ordem civil é incompatível com intervenção de militares na política. Poderemos imaginar que os que se dedicam à ação pública tenham interesse em conservar o meio político como um mundo hermenêutico, reservado a intervenção dos iniciados nêles? É simples compreender a aventura que será tirarmos os soldados do seu quartel, a fim de desenvolver um gênero de atividade, para a qual não foram êles preparados. A lógica é implacável em certas coisas. Na hipótese, ela será tanto mais implacável quanto a política é uma especialização deveras complexa. Exacerbados pela perda do poder federal, que não souberam ganhar — pois foram os militares que lho deram, nem conservá-lo pelo vigor do prestígio nas urnas, uma ala de políticos brasileiros insiste em excitar os militares para que tomem conta do poder pela aventura do golpe armado.

Felizmente, nesse apêlo feito, só há palavras e palavras.

Oposição e ilegalidade

Não me dirijo à oposição aqui da Casa, que é, a bem dizer, uma das nossas famílias partidárias mais organizadas do Brasil. Ela prega insisten-

temente a ordem e age tal como doutrina. Ela é especificadamente patriota. Mas a da outra, santo Deus, como ela incita os militares a abandonarem a linha da legalidade. Como muda de feição. Ora, o ministro da Guerra é o criminoso que merece ser punido por haver atentado contra a Constituição; ora êle se vê atraído pelo feitiço do udenismo da Câmara baixa, para que se levante e derrube o governo constitucional e, de entendimento com ela, se improvise em ditador. Por que mereciam êsse castigo o presidente e o país, que se pretende levar de novo à beira do levante militar? Por que a bandeira do combate antiinflacionário desfraldada pelo ministro da Fazenda e o mal-estar gerado pelo impacto da restrição do crédito, haverão de ser um bom caldo da cultura para a oposição lançar a intranqüilidade nos espíritos?

Desequilíbrio orçamentário

Acaso o Sr. Alkmim estará tentando, nesse terreno, algo diferente ao que fizeram os Srs. Gudin e Whitaker, aos quais a UDN, como bloco político, sustentou? Não é o antigo Ministro da Fazenda apoiado com tanto denodo pelo partido da oposição, o autor da Instrução 108?

Se o lugar que ocupou, até há 8 meses, o udenismo em fevereiro estava aberto, como partido empenhado na restauração financeira do país, êste pôsto a UDN deveria rejubilar-se vendo-o ocupado por um homem que não procura agir de modo diferente do que o faziam os Srs. Gudin e Whitaker. Compreende o atual Ministro das Finanças, tal qual os seus dois ilustres antecessores, todos os riscos e perigos da inflação, e para pelejar contra os seus excessos é que a sua gestão financeira e econômica se confunde, nas linhas básicas com as doutrinas e os métodos dos Srs. Gudin e Whitaker.

Viciado, dopado, o país está exigindo de todos os ângulos da produção, dinheiro, muito dinheiro, e sobretudo, dinheiro barato. Ora, em nenhuma parte do mundo inflacionado, o dinheiro a juros módicos, deixou de ser o aliado mais querido, o aliado mais

amado da inflação. Êle é terrível corruptor da economia, o depravador das finanças. O pântano inflacionário o que quer são bilhetes, mais bilhetes, sempre mais bilhetes atirados à circulação. E, se é o Govêrno, através do desequilíbrio orçamentário e pelas facilidades do crédito bancário, quem lhos fornece tanto melhor, porque em administração como a nossa, o mal é quase incurável. Não se aumenta a produção e tampouco se lhe melhora a qualidade. Hajam vista os cafés finos desparecidos a bem dizer da nossa pauta de exportação. Todavia, para subverter a infra-estrutura econômica e financeira do país, basta dinheiro vadio e barato.

Dizia, no seu último relatório, a União dos Bancos Suíços, que a experiência tem demonstrado que a política de dinheiro barato é uma espécie de câmbio único para levar-nos à inflação.

Mas quando o Ministro da Fazenda se lança à política dos empréstimos preferenciais para a da produção, e se faz uma taxa de desconto para defender um nível mais razoável de preços — são êstes dois pontos de referência de qualquer corpo de medidas orgânicas em defesa dos interesses sagrados do povo brasileiro, objeto de campanha de pobres homens de imprensa e de partido seviciados em sua inteligência por decisões do rancor faccioso.

A atmosfera do país reflete a ordem nos espíritos. Os poderes civis exercem, em sua plenitude, os direitos e prerrogativas que decorrem do exercício do aparelho constitucional.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Com prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Estão na plenitude de seus direitos, mas nada fazem.

Democracias ociosas

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — O ócio é algumas vezes compatível com as democracias. As democracias no orbe latino costumam resultar ociosas; por isso é que nelas os homens.

fortes dominam. Mussolini, Franco, Salazar, Getúlio Vargas, Perón, consagram esta tese.

Lendo as manchetes dos vespertinos, a impressão que se recebe todo o dia é a de que somos um país não à beira, mas já dentro da revolução. Que razões existem para tamanha agitação de fontes de composição e prelos? Nenhuma. A tropa continua nos quartéis e os seus chefes obedientes todos ao poder civil.

Ouviu a Nação, a semana finda, a palavra serena de dois homens que se eu fôsse governo os engajaria para que eles, entrando por uma faina mais ativa, viessem reeducar os nossos compatriotas com a sabedoria dos seus conselhos e a propriedade das suas advertências. Que urgência não tinham o Congresso, o Brasil civil e o Brasil militar, que espíritos lúcidos como o Senador Argemiro Figueiredo o General Segadas Vianna se erguessem, com o patriotismo esclarecido com que o fizeram contra esta gritaria ensurdecedora que anda por aí, de bororós embrutecidos, tentando trocar o contato e a cooperação da cultura e da civilização do homem branco pelas superstições de alguns bobos nacionalistas.

Quanto argumento corajoso, quanto jôgo sofisticado, quanta frivolidade, quantos debates de eloquência vazia, quanta vaidade pueril procurando dissimular, em movimento para a salvação da Pátria de inimigos imaginários, o fundo monótono dos espetáculos oratórios. A calamidade é que se foge no meio dêles ao contrapêso da realidade ou de uma razão superior, ou dessas verdades que desagradam mas que é preciso dizê-las ao povo. Esprimida, bem esprimida, que resulta dessa oratória? O abuso da palavra, dentro da eterna inaptidão da opinião pública sem "leaders" autênticos para os guiar.

Ridícula psicose

Sente-se por tôda parte, Sr. Presidente, a reação de fôrças espontâneas determinadas a impedir que os abusos do sentimento nacionalista, levem o país a dias ainda mais difíceis do que os que êle já tem atravessado. Como a política não é feita de abstrações,

senão de realidades, homens do quilate do Senador Argemiro de Figueiredo e do General Segadas Vianna, compreendendo que não podem mais ficar ausentes, convocam os nossos compatriotas para um novo exame da situação do país, a fim de não sucumbirmos à morte, antes estúpida do que heróica, levados por uma ridícula psicose.

As questões que interessam de modo vital à economia e à segurança do país não deveriam ser colocadas no terreno emocional. E' o Brasil um país de exportação. Êle precisa exportar para viver. Não é outro o seu lema. Não podemos pagar o petróleo, grande parte do trigo, o bacalhau, as matérias-primas para numerosas indústrias, o equipamento para as nossas centrais elétricas, etc., sem a assistência dos mercados externos. Assim temos que ter uma política de produzir para vender, porque se não vendermos uma parte substancial do que produzimos, teremos sacrificado as fontes da nossa própria vida.

Política petrolífera

Como haverá de ser, Senhor Presidente, que um país como êste, possa dar-se ao luxo de ostentar concepções do grosseiro e do suicida nativismo dentro do qual o jacobinismo dispõe a nos estrangular? Que densidade e que consistência possui a política do petróleo do Brasil — uma política que nada tem que a explique nem que a justifique e que se apresenta em total antagonismo com a de nações, que deverão ter o melindre da sua soberania nacional tão sensível quanto a nossa, como a França, os Estados Unidos, o Peru, o Canadá, a Colômbia, a Venezuela, a Bolívia, a Espanha, a China, a Austrália, o Egito e tantos outros povos.

Somos um povo a quem se procura dar uma fisionomia crispada ante a perspectiva de ser atacado a cada momento, por invasores americanos, ingleses, canadenses, suíços... Para nos defender desta ameaça, tentamos chegar ao máximo das renúncias possíveis: conservar um grande, um primitivo amor pela nossa terra e suas

riquezas, consentindo o nosso egoísmo nacional o mínimo de contactos com as nações exóticas que nos pretendem conquistar. Dêsse modo, ao princípio que prevalece em todo o mundo subdesenvolvido de investimentos, como bens de capital, vindos de fora, o Brasil se permite fazer investimentos com bens de capital próprios, produzidos em várias escalas com moeda inflacionária. Veja-se só a África tropical, e compare-se a sensível diferença entre a aquisição dos seus instrumentos de progresso e o nosso país.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não queira V. Ex.^a comparar a África negra com o Brasil. O nobre colega é injusto com as linhas da expansão brasileira. Observe o parque das indústrias de São Paulo.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND
— E' porque V. Ex.^a desconhece Kátanga, e o seu prodigioso crescimento, feito pelos belgas dentro de lineamentos liberais, que nos fazem corar de vergonha. Temos aqui uma das economias mais vulneráveis da zona tropical do mundo. Enquanto a nossa é hermética, incapaz de prosperar dentro das peculiaridades do nosso solo e do seu clima, e da sua gente, a da África, nos distritos ingleses, belgas e franceses, é uma das mais abertas tendo as administrações coloniais européias a preocupação de desenvolvê-las em função de um comércio externo que estimula a todo instante as fontes de riqueza próprias do meio. Nós somos aqui uma pobre nação devedora, onde o que se pensa não é em atrair capitais e técnicos, mas expulsar os que existem e dificultar a entrada dos que querem vir.

"Coexistência pacífica"

Quem está sendo agora o nosso professor de hermetismo nacional? Outrora eram os nazistas e os fascistas. Agora os russos soviéticos. Mas estamos de tal modo parados no tempo, que nos detemos nos fios de arame farpado do "hirsutismo" staliniano, quando Bulganin e Khrushchev, já são outra história. Projetam-se os dirigentes soviéticos hoje em dia sobre

o mundo. Como expressão da Rússia comunicativa, da diplomacia, dos contactos pessoais, elas inauguram a nova era da política do sorriso. Propõem-se fazer coexistência pacífica com toda gente dos intocáveis da Índia às fazendas do Texas. E a verdade é que agradam, por trazerem nota de familiaridade que desde a tirania branca aos vermelhos, era desconhecida no ocidente.

Casamenteiros, estendendo os braços a velhos, mulheres e crianças em Londres, Paris, Chicago, os dois "grandes soviéticos" falam à humanidade como se saíssem de dentro de um jardim de rosas. Através de que face nova, em suma, não procuram mostrar-nos a fisionomia dos homens e das coisas da Rússia, sob o seu consulado. Que idiosincrasias humanas inéditas para nós do ocidente. Que face correspondente no Brasil, a esta risonha e amena dos orientais do Volga? A outra, carrancuda, desabusada, de um solitário misógino intratável, rico de espinhos, blasfemo, considerando-se traído ou para ser atraído, em busca de tudo, de todos os lados, sua inspiração e as suas razões de existir em causas emocionais, quase todas malignas e inconseqüentes no seu fundo de alucinação.

Dois Ditadores

Uma nação não abusa impunemente do direito de errar, com os seus valores humanos irrefletidos, a colocar os problemas fundamentais da nossa existência, dentro de planos emocionais. Supõem estes pobres brasileiros, conduzidos por "meneurs" hostis ao progresso e por demagogos rústicos, que estão fazendo do seu prestígio e a sua glória com o flagelo das soluções jacobinas. Não olvidem que, servidos por esta vaidade pueril, dois ditadores se eclipsaram na América: Vargas e Peron. Vaidosos, incompetentes do ponto de vista da ciência do governo dos povos, acreditavam ambos encarnar em sua personalidade a alma da cidade. Enquanto tiveram o com que alimentar a agitação na praça pública, conservaram as massas ao seu lado. Depois, todas as classes

sociais, nos dois países, entraram a constatar que ambos perdiam substância. Tendo desbaratado as economias da sua gente, inclusive as instituições democráticas, não puderam apelar para as forças externas, por as haverem apresentado como irreconciliáveis com o patriotismo e o senso de honra nacional. Na hora do infortúnio, os dois caudilhos apelaram em vão para o sentimento de solidariedade cívica. Não lograram obter a unidade superior que tinham invocado.

A nossa oposição, Senhor Presidente, esquece de que êste século já entrou na era do que os ingleses chamam a "automation". Trata-se do emprêgo dos novos processos eletrônicos na fabricação em série. São a ciência e a técnica aplicadas no seu maior rigor, num método de industrialização para modernizar as equipes de trabalho e delas obter o mais alto rendimento.

Nova concepção de trabalho e comércio

Há que definir a atividade do Brasil diante do trem do progresso que aí chega, fundado nos métodos eletrônicos. É uma nova política que pede novos homens, outras concepções de trabalho e que vão desde o laboratório, as oficinas, até a disciplina de vender. Entra em jôgo nessa política o futuro dos brasileiros, a sua sobrevivência como nação industrial, mesmo aqui dentro destas fronteiras.

Titubeantes, amatutados, totalmente destituídas de visão, organizam agora as autoridades brasileiras ranchos de parlamentares, para visitar a China! São os laboratórios e as fábricas inglesas, alemãs e norte-americanas, os grandes artífices da "automation". Nosso ideal fôra introduzi-lo o mais cedo possível nos centros industriais brasileiros. E interrogamos: onde estão os peritos que o Executivo e o Congresso deveriam ter mandado para estudar a reorganização do mundo manufatureiro e introduzi-la no sistema econômico do Brasil? Leiam-se os jornais. Eles estão no Parque de Shanghai.

Que vale a Rússia (já não digo a China que nada tem para nos vender nem para nos comprar) comparada

com Estados mercantis no continente? Enquanto os Estados Unidos significam sete bilhões de dólares de manipulação de negócios, só no hemisfério, a União Soviética não passa em tôdas as três Américas de um empório que lhes vende 200 milhões de dólares.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Nada tenho com a Rússia nem com os comunistas. Recuso-me até a visitá-la. Estou, porém, certo de que se nos decidíssemos a tratar a sério negócios com a Rússia, esta cifra desprezível que apresenta o nobre colega, poderia ser bastante ampliada.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Estou de acôrdo com V. Ex.^a. Duzentos milhões representam uma parcela para começar. Não creio, contudo, que sendo o campo inglês, o alemão e o americano bem mais atraente para lavrarmos, nos larguemos daqui para a Sibéria e a Mongólia Exterior em busca de aliados que só podem pôr ao nosso alcance seu comércio baseado numa produção de escravos.

Que adianta pormos de lado povos com os quais temos comunidade de hábitos, de vida e de concepção espiritual conosco, para ir tentar encontrar no ângulo oriental a coexistência com governos e mercados que estão longe de nos oferecer as possibilidades das grandes democracias industriais do ocidente?

Nunca vi tanta leviandade, tanta ausência de "savoir faire" na manipulação dos negócios de um país como as em que se reflete na atualidade brasileira.

Retratamento estadual

Há governos estaduais que seguem uma linha extremamente diferenciada com o que se passa no plano nacional. Tendo conservado até agora uma atitude de retraimento em relação ao que se passa na esfera federal, estão pagando mais que pagavam, as lamentáveis conseqüências do seu alheamento do panorama nacional.

Não sei se a Casa leu com a devida atenção a entrevista que o Governador

dor de São Paulo concedeu à imprensa, em seu regresso da Europa. Ele traz todo um programa de trabalho. Seus contatos com homens de negócios e banqueiros foram evidentemente proveitosos. As possibilidades de colaboração da técnica e dos capitais franceses, ingleses, americanos, belgas e holandeses saltam a olhos nus. Que vale, porém, a boa vontade de tantas forças financeiras e econômicas de fora decididas a trabalhar com o Brasil e os brasileiros, se nos revelamos, a todo instante, tíbios e pusilânimes diante das exigências da histeria xenófoba exacerbada?

Govêrno paulista

Pagam hoje caro os paulistas a capitulação dos seus governos diante das ondas demagógicas do nacionalismo terrorista, feito de arruaças, contra os métodos tradicionais do trabalho das antigas administrações federais. Êsses métodos depois abandonados, comportavam até o conselho de missões estrangeiras para aqui mandadas por nações como a Inglaterra a fim de nos ensinar a fazer diagnósticos dos nossos males e os meios convincentes de tratá-los. Lord Montaigne e Sir Otto Niemeyer não vieram ao Brasil com outros propósitos. Pôs a propaganda soviética em movimento forças psicológicas destinadas a excitar o amor próprio nacional contra os países ocidentais, sempre nossos amigos, como nossos aliados, e sempre nossos bons conselheiros. A suficiência dos energúmenos comunistas disfarçados em brasileiros de boa lei, tem logrado, em grande parte, afastar a economia brasileira dos planos da interdependência da Europa e da América do Norte. São Paulo não soube resistir à pressão das garras dos abutres vermelhos, empenhados em fazer do Brasil a carniça de um pauperismo, sobre o qual eles movimentariam as suas alavancas de comando.

Debilidade financeira

Que sucede agora? Um govêrno de alto timbre administrativo, dêsse que faz o Sr. Jânio Quadros, se vê impotente para reabilitar a sua provín-

cia da debilidade financeira em que ela se encontra, por se haver antecipado em levar o bem-estar e o progresso, simultaneamente, em tantos municípios, e, também, diga-se a verdade pela desordem dos seus orçamentos de despesa. São Paulo, sendo uma unidade do organismo federal, é punido pela atitude isolacionista, quicã de apatia que os seus governos e a sua opinião pública, os seus órgãos de classe têm tido para com o extremismo dos fanáticos do nacionalismo e as rapósas da *steppe*.

A política internacional, no Brasil, é feita pelo Govêrno Federal, e São Paulo foi, está sendo e continuará a ser castigado se, porventura, insistir na atitude de apatia e indiferença pelo que o Govêrno Federal faz ou fizer.

O Sr. *Fernandes Távora* — V. Ex.^a não tem razão neste ponto. O Governador Jânio Quadros nunca deixou de atender às solicitações do Govêrno Federal e, ainda agora, aceitou o chamamento do Sr. Juscelino Kubitschek.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Perdoe-me V. Ex.^a. Não estou increpando o atual Governador de São Paulo e, tampouco, o seu antecessor. Um fêz e o outro continua a fazer prodígios, a fim de varrer de São Paulo a praga xenófoba. Mas a luta é indispensável travá-la também cá fora, no sítio permanente em que os comunistas, sob disfarce de bons patriotas brasileiros, põem Govêrno Federal, Câmara e Senado, aticando as brasas do rancor o do ódio contra os aliados que tivemos em todos os tempos, e de cuja lealdade no tratar conosco, possuímos provas sobejas. São Paulo, a meu ver, mergulha no ridículo e se desonra, ao consentir nas manobras, nas aventuras de improvisados políticos, que tem descartado há vinte e cinco anos, com a cumplicidade dos demissionários bandeirantes, a única colaboração capaz de contribuir de modo decisivo para a mobilização mais rápida das fontes de riqueza do Brasil. São Paulo contribuindo com mais de 60% da renda do erário nacional, tem o direito de controlar um patrimônio, que é mais seu que do resto do Brasil.

O Sr. *Fernandes Távora* — Parece-me que o Sr. Governador Jânio Quadros defende exatamente a política econômica de São Paulo, tanto que, na Europa, não fez outra coisa senão tratar da economia paulista. Procurou trazer para aquêlê Estado, fábricas, emprêsas diversas, e, sobretudo, créditos encaminhando empréstimos. Quem assim age, naturalmente trabalha pela economia de seu Estado. S. Ex.^a, ao chegar ao Brasil, atendeu imediatamente ao apêlo do Presidente da República. Logo, está na melhor das intenções; quer realmente concretizar os entendimentos que manteve na Europa, atendendo aos desejos do Chefe do Governo.

Dissidentes e heretius

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Desejamos mais, muito mais da conhecida pugnacidade do Governador paulista. Que saia do seu terreiro e venha pelejar conosco, na órbita nacional.

Senhor Presidente, pelas palavras do meu nobre comprovinciano, Senador Argemiro de Figueiredo, o tacape do chefe tabajara, com que deveria aparecer no cenário carioca, o ilustre "leader" da UDN, está agora encostado na porta de sua choça. Vou apanhá-lo e brandí-lo na cabeça do prudente Araken, com que me defronto. (*Riso*).

O Sr. *Fernandes Távora* — O tacape é para mim?

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Exatamente. O Senador Argemiro de Figueiredo é hoje um "out-law" da grei udenista: Pronunciou aqui um discurso que enobrece a sua taba pequenina. Foi uma oração que fez juntar tôdas as tribos do Cariri e da Baja da Traição.

O Sr. *Argemiro de Figueiredo* — Jamais, entretanto, consentiria que V. Ex.^a usasse contra o Senador *Fernandes Távora* um tacape cuja propriedade me atribui.

O Sr. *Fernandes Távora* — Obrigado a V. Ex.^a. Guardo o tacape, porque o Senador Assis Chateaubriand com êle é muito perigoso.

O Sr. *Argemiro de Figueiredo* — Talvez tenhamos o mesmo pensamento.

O Sr. *Kerginaldo Cavalcanti* — Felizmente, o caso do tacape está para o lado de lá. O Senador Assis Chateaubriand gosta de dar bordoadas de cego.

O Sr. *Fernandes Távora* — Cada um tem seu dia de descanso.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — A família que tem de apanhar é numerosa: precisamos atender aos diversos ângulos por onde andam situados os dissidentes e os heréticos, que se obstinam em negar a nossa lei.

Não chegou a vez do Senador Kerginaldo Cavalcanti. E' o honrado Senador Távora a quem estou agora martelando, dos nossos, bem dos nossos da nossa tribo. A divergência em que nos colocamos é meramente ocasional, até porque êle é um grande, um largo espírito, cheio de janelas e varanda abertas para o mundo. Não resisto, contudo, à tentação de bater no venerando Araken, com algumas pancadas de amor, com um tacape tabajara desocupado, para chamá-lo ao fio da minha argumentação.

Na conduta do Governador paulista, o que estou discutindo é a ausência de mobilidade das suas patrulhas fora do perímetro paulista. E' o Sr. Jânio Quadros bom para transitar em São Paulo. Mas o queremos igualmente melhor para transitar pelas avenidas da Federação. Pretendemos que a sua ação desborde o território das bandeiras, para vir exercer seu educativo exemplo nos outros Estados, na maioria dos quais reina uma forma boçal de cruel indiferença pela sorte do Brasil. Que adiantará o chefe Executivo de São Paulo bater-se por sanear as finanças de seu Estado, fazer uma administração em ordem, se vem o Governo central e anula o poder do pelotão paulista com os seus batalhões em completa desordem, um deficit pavoroso na defesa e o parasitarismo orçamentívoro a produzir mais de vinte bilhões dêsse deficit?

O Sr. *Fernando Távora* — Mas lá fora se sabe de tudo isso. Se fazem investimentos por aqui é que, apesar de tôdas as nossas estrepolias e misé-

rias, ainda nos poderemos salvar. Mais inseguros do que aqui são os capitais europeus e americanos, colocados na África.

Moeda estável

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND
— O Brasil não tem moeda, Senhor Presidente. Moeda é o péso venezuelano, que há 20 anos tem uma cotação invariável, em face do dólar e das outras divisas. Dirão que, sem embargo do clima pouco propício, a expansão dos capitais de fora, aqui entraram no primeiro semestre dêste ano, 53 milhões de dólares sem cobertura cambial. Para onde se destinam êstes bens de capital? Quase todos para a indústria, e, poucos, pouquíssimos, uma ninharia para a agricultura. Ora, está provado que a indústria brasileira só poderá evitar, em pequena escala, a saída de divisas dela. Participam, entretanto de lotes enormes do orçamento de câmbio, pelas matérias-primas, os equipamentos e as peças de reposição de que carecem seus maquinismos. Dois e três anos depois de instaladas passarão êsses 53 milhões a exercer pressão sôbre o mercado cambial, em vista de não nos poderem fornecer aquilo de que precisamos, e que são dólares, libras, florins, francos, etc. Por enquanto o de que mais precisam os mercados manufatureiros do exterior são de indústrias extrativas e matérias-primas de exportação. A posição mundial do café só nos dá para inquietar.

O Sr. Fernandes Távora — V. Ex.^a há de concordar comigo que, para nos firmarmos financeiramente ainda precisamos de muito tempo. E se nesse meio tempo os capitais estrangeiros de arribação ou seja como forem, nos procurarem por que não recebê-los e por que não haverão êles de produzir os efeitos que vimos em todos os países?

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND
— Aqui os efeitos dêsse capital, que chega como equipamentos industriais, muitos dêles obsoletos, de baixo rendimento, já superados pelas novas construções, não é suscetível de produzir os

resultados que esperamos. Reclamando divisas para subsistir — divisas para peças de reposição de matérias-primas, sem contra-partida, êle não merece as alvissaras que V. Ex.^a e outros colegas da Casa lhe estão apresentando. A vertiginosa industrialização do país, sem mercados de exportação que correspondem a êsse crescimento manufatureiro, está gerando problemas difíceis para as indústrias já existentes. Quase tôdas exigem substituição do seu equipamento, e tôdas vão buscar divisas, as novas e as velhas, num mesmo limitado mercado de cambiais. O que o Brasil está exigindo hoje em dia, não são 100 ou 200 milhões de dólares por ano, mas milhões, e essas somas, êle as não recebe porque tem maus governos, más finanças e péssimo clima a fim de receber os capitais de fora.

O Sr. Fernandes Távora — Se não temos capacidade para fazer muitas divisas, que nos contentemos com poucas.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND
— Mas é que as poucas não bastam para atender às nossas necessidades, que aumentam todo o ano e de modo assustador. Permito-me dizer à Casa que o Banco Mundial já nos cortou o crédito, por entender o seu presidente, o qual tem provado tantas vêzes ser amigo do Brasil, que não temos aptidão para criar mais dólares.

Superprodução cafeeira

O fenômeno da superprodução cafeeira na África, no México e na América Central inquieta os nossos prestimistas. Êles nos olham com justo pessimismo, quando nos vêem tentar a exploração do petróleo em bases nacionalistas, baldos de recursos para prover campanhas de prospecção e exploração em grande escala, incapazes de produzir cafés de qualidade e de fazer divisas com fontes de novas produções ou expansão dos existentes. Se desejamos, pelo menos, conservar o atual edifício econômico do país, não há de ser com 53 milhões de dólares de equipamentos, independente do pe-

dido de cobertura cambial, que vamos tirar o país do fundo do vale obscuro, para o qual êle marcha sem embargo das doses de cafeína que ora recebemos.

O Sr. *Fernandes Távora* — Bem empregado, mesmo o pouco capital que está à vista, não há, pois, razão para que não continuemos a chegar.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — A estabilidade do país está em jôgo. Os superáveis mensais que nos está propiciando o café resultam de duas calamidades: uma, interna, a que assolou duas vêzes o Paraná; e a outra, as chuvas e os ciclones que baixam os rendimentos das safras da América Central e da Colômbia.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Comunico ao nobre orador que faltam apenas dois minutos para término da hora do expediente.

O Sr. *Lima Teixeira* — (Pela ordem) — Sr. Presidente, peço a V. Ex.^a consulte a Casa sôbre se consente na prorrogação regimental da hora do expediente, a fim de que o nobre Senador Assis Chateaubriand possa concluir suas brilhantes considerações.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo nobre Senador Lima Teixeira. Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Assis Chateaubriand.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Obrigado ao nobre líder trabalhista, o meu velho amigo Senador Lima Teixeira, pelo pedido de tolerância que formulou à Casa para as minhas pálidas palavras. Trabalhistas e pessedistas de há muito se confundem aqui dentro e fora daqui, tantas são as refregas em que temos juntos pelejado.

O Sr. *Fernandes Távora* — Por enquanto.

União de forças

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Em 45 e em 1950, isto é, em dois pleitos presidenciais, marchamos ombro a ombro, nossos quadros perfeitamente entendidos e irmanados de dentro dos programas que nos levaram aos comícios.

O Sr. *Lima Teixeira* — V. Ex.^a tem razão, Senador Assis Chateaubriand.

O Sr. *Fernandes Távora* — V. Ex.^a não está dentro das secções regionais do PTB e do PSD nacionais, para saber até que ponto opera a aliança dos nossos democratas do meio com os da esquerda moderada.

O Sr. *Lima Teixeira* — O nobre Senador Fernandes Távora não tem razão. Temos caminhado juntos em diversas campanhas e não há de haver motivos para nos desviarmos desse caminho no futuro.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — O Brasil, com a montaria do PSD e a montaria dos trabalhistas, tem estado-maior aliado que cimenta a solidez do nosso comando supremo. Poderá ter por muitos anos ainda presidente dessa coligação efetiva e duradoura.

O Sr. *Fernandes Távora* — Mascando a costela, como diz o povo.

O Sr. *Kerginaldo Cavalcanti* — Precisamos de montaria sem revolucionários. O PSD é conservador.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Por isso mesmo que a nossa nota tônica é a conservadora, temos necessidade de fazer aliança com a esquerda. Com o PTB conseguimos fazer boa medida. A paz de que desfruta hoje, o Brasil, sob o govêrno do Sr. Juscelino Kubitschek, como a de que fruiu o último consulado Vargas, até agôsto de 1954, é o fruto da coligação-pessedista. Não introduzimos nada de novo a êsse respeito na política partidária como já tive oportunidade de dizer aqui. Na Áustria, o partido da maioria que são os socialistas, vive, faz onze anos, em uma aliança que agora as urnas acabam de ratifi-

car novamente com os conservadores. Os dois unidos acabam de liquidar nas eleições dêste ano, os comunistas ligados com os ultranacionalistas. Mais de 95% do corpo parlamentar austríaco pertence à concentração conservadora-socialista. Pude constatar de perto, o ano findo, em Viena, o funcionamento dêsse govêrno de compromisso. Sob a sua gestão, a Áustria viveu os duros anos da ocupação soviética, e agora se reorganiza e prospera, debaixo do signo da liberdade. Estão totalmente eliminados das combinações políticas e do govêrno da Áustria os extremistas, sejam os da direita, sejam os da esquerda.

O Sr. *Fernandes Távora* — Permite o nobre orador mais um aparte?

Linha partidária

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Com todo o prazer.

O Sr. *Fernandes Távora* — Apenas V. Ex.^a esquece de que na Áustria há tôda uma civilização que unifica aquela população, que encontra níveis elevados de educação política para proteger qualquer entendimento partidário na base do interêsse nacional. Não há ali o "pé rapado" do Brasil. Lá, podem unir-se todos os partidos, porque têm mais ou menos o mesmo ideal de servir e defender a pátria. Não é como aqui, onde um homem da rua não pode dizer o que êle quer da política.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Conheço o PTB desde 1945, quando a caixa trabalhista não dispondo senão de poucos recursos para acusar a sua presença nos rádios, jornais, e nas revistas, o meu excelente amigo Sr. Benjamin Vargas, recomendou-o pessoalmente à nossa assistência. Mais tarde, em 55, o próprio Presidente Vargas e o nosso brilhante ex-companheiro Alexandre Marcondes Filho, nos puseram em contacto com alguns chefes do partido em São Paulo, para a campanha das câmaras municipais, que ali se travava. Uma vez eleito senador, entrei a observar dentro da nossa agremiação, o mecanismo da aliança PSD-PTB. Temos, nos nossos respectivos

quadros, uma política, a qual foi durante mais de dez anos, não só suficientemente meditada como largamente experimentada. Nossa máquina funcionou, até hoje sem maiores rangidos ou fricções. Está bem lubrificada, posso garantir ao nobre Senador Távora, e lubrificada por um sôpro generoso de boa vontade que vem dos nossos corações limpos daqueles vícios que, à primeira vista, parecem incuráveis de certos resíduos do personalismo.

Reciprocidade e sobrevivência

Como vivemos? Perguntará o nobre representante pela UDN do Ceará. E eu lhe responderei: de concessões recíprocas, como deverão viver tôdas as coligações dispostas à sobrevivência.

O Sr. *Fernandes Távora* — V. Ex.^a não cuide bem do seu papel com o Partido Social Democrático e verá o que acontecerá ao PSD, acolitado pelo PTB. Vamos para diante!

O Sr. *Lima Teixeira* — Nós, trabalhadores, alimentamos a impressão de que, aliados ao PSD, no futuro traremos a êsse partido o sentido do trabalho.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Não duvido. Dê-se a pachorra V. Ex.^a de ver quantas teses, em 1950, adotaram os conservadores de Churchill do trabalhismo inglês.

O Sr. *Mem de Sá* — O problema vai ser o candidato.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Como se engana V. Ex.^a! Temos tanto zêlo pela nossa aliança, dela cuidamos com tal fervor, que êsse problema não nos ocupa hoje e por certo não nos ocupará amanhã. O maior trabalho que nos prende a atenção agora, consiste em selecionar dentro do movimento PTB-PSD uma elite, capaz de nos ajudar a erguer os níveis intelectuais e cívicos da vida pública brasileira. Não é êsse um trabalho imediatista, mas "à longue échéance". Um povo não pode viver entre a frivolidade do cinema

e a imbecilidade do futebol. Ambos tomam a pujança que têm entre nós, em detrimento de interesses reais da comunidade. E' preciso sanear ou acabar com um depósito de lixo humano como o Conselho Municipal do Rio. O Brasil não pode sobreviver à peçonha do nacionalismo bastardo, de gaforinha que anda por aí. Acabaremos num trecho qualquer da Costa d'África. As conversações em que me tenho entretido com os melhores valores do PTB me inspiram bastante confiança no processo que imaginamos de educação das massas brasileiras. Será possível que o "estilo" de um operário brasileiro seja o de um "descamisado" cristinizado pela corte de palhaços do general Peron? Podemos continuar a permitir que o povo tenha mandatários assaz insensatos para insistirem votando êste museu de infâmias que são várias das categorias de vencimentos do funcionalismo público, êste ano? O regime não logrará subsistir sôbre o cadáver do contribuinte brasileiro, que trabalha para manter granfinos de serviço público, a 40, 50 e 60 mil cruzeiros mensais, sem que êsses privilegiados compareçam sequer às repartições.

A próxima sucessão presidencial

No curso dos próximos anos iremos trabalhar em planos tão altos, que acredito que a nossa candidatura à presidência da República será a de um funcionário qualquer da coligação partidária que formamos. Havemos de ensinar aos brasileiros que o ato da escolha nos comícios, de um primeiro magistrado não será nada de especial. Uma medida de rotina democrática. Só assim acabaremos com a peste, tão próxima da outra dos caudilhos, e que é a casta dos homens providenciais, dos predestinados.

Estuda-se, no nosso estado-maior, a figura de um bom burocrata para suceder o Sr. Juscelino Kubitschek. Conosco, o presidente é pouca roupa. A coligação é que dá o seu esplêndido guarda-roupa para vestir o manequim presidencial.

O Sr. Mem de Sá — Será um trabalho muito difícil.

O Sr. Fernandes Távora — Será um petebista com o auxílio do PC.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Nada disso: um suave instrumento da mais robusta aliança de partidos que ainda se tentou neste país. O pensamento de suas elites trabalha desde já, neste sentido.

O Sr. Mem de Sá — Nem Júlio Verne teria imaginação tão escaldante quanto à de V. Ex.^a.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O Brasil precisa de presidente um tanto revolucionário.

Leaders Gaúchos

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — O nosso dinâmico colega pelo Rio Grande do Sul não conhece o seu Estado. Os capitães de 15 anos de Getúlio Vargas, eram, em 1930, quase todos gaúchos ou amamentados por gaúchos. Tinham saído dos seus colégios militares para serem interventores de Estados.

O Sr. Mem de Sá — Vou aprender com V. Ex.^a.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Posso produzir aqui uma galeria de bustos de homens do Rio Grande, criaturas dotadas de uma imaginação excepcional, de uma imaginação à Júlio Verne.

O Sr. Mem de Sá — Veja se toma o cavalo pelo lado direito.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Confesso a V. Ex.^a que monto mal. Remo melhor. Irei aprender a ser cavaleiro algum dia, no nosso caro Rio Grande. Excluindo a montaria, V. Ex.^a aprenderá alguma coisa a respeito do Rio Grande do Sul comigo, inclusive esta mistura dos rodeios, tipicamente gaúcha, na qual os ginetes do pampa se confundem com os montaneses das Gerais e os sertanejos da Paraíba e Pernambuco, e os canoeiros do Mearim e do Itapuru.

O Sr. Mem de Sá — V. Ex.^a aprenderá muita coisa da Paraíba comigo. (Riso).

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND
— Não duvido. Os libertadores riograndenses são fortes na minha terra natal. Foram por sua vez paraibanos os que tiveram a iniciativa de inculcar dois chefes gaúchos à presidência da República. O nosso governador Castro Pinto era um deles. Um dos espetáculos mais tocantes que tenho conhecido em minha carreira de jornalista foi uma visita que fiz recente a Pôrto Alegre. Ali constatei que tôdas as figuras do norte que tomaram parte na guerra holandesa, tinham os seus nomes em grupos escolares gaúchos. Esses nomes foram dados por um líder libertador do partido de V. Ex.^a, o Sr. Coelho de Souza. Devo esclarecer a V. Excelência que reputo os gaúchos os brasileiros que melhor conhecem a história do Brasil. E' comum vermos crianças gauchas de instituto secundário falando alto e preciso dos acontecimentos gerais da nossa terra.

O Sr. Mem de Sá — Lembro a Vossa Excelência, que o meu nome é o de um governador geral do Brasil.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND
— E que governador! Foi um dos maiores procônsules que Portugal mandou para o Brasil. Conheço um pouco V. Exa. para dizer à Casa que devemos situá-lo de preferência na bancada mineira, que entre os gaúchos V. Ex.^a tem uma verve e uma malícia que são mais do homem da montanha e nos vales do que daquelle da planície.

O Sr. Mem de Sá — V. Ex.^a está equivocado. O clima no Rio Grande do Sul é que é idêntico ao de Minas Gerais. Nada há de mais parecido com o riograndense do que um brasileiro meditado, calmo, voltado para a grandeza do país. Estamos altamente civilizados. Muitos aprendemos na luta e sabemos o que é civismo. O que disputamos aos outros Estados é o amor a esta terra.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND
— Permita V. Ex.^a, que não identifique o Rio Grande no figurino cortado por medida, que V. Ex.^a acaba de fazer. Quantos assinalamos o Rio

Grande, automaticamente queremos vê-lo riscando de ponchos, botas, chilenas, a cavalo à nossa porta. O gaúcho proclama os direitos sagrados da individualidade. O mineiro, o respeito das regras estabelecidas. Em Minas o velhaco, o astuto daquelas serras enquanto o gaúcho pula sôbre nós como um jaguar, êle se encolhe na prudente ironia dessa fruida mansa, isto é, metido nas virtudes da linha sinuosa de Hogarth.

A síntese de índole gaúcha é a meu ver, diferente do temperamento mineiro. O que há de peculiar e de atraente no Rio Grande do Sul são a sua exuberância, os seus arreatamentos, os seus acessos. Quase tôdas as suas forças morais, o homem meridional as põe no terreno emocional e imaginativo. Como são vastas as molas psicológicas do montanhês! O coração nêle, dir-se-ia uma víscera parada, que a inteligência dificilmente consulta. Ouçamos o passionário Senador Krieger na plenitude da sua mística de um telúrico do pampa. E depois observe-se o Sr. Valadares falando sob a máscara de uma indiferença suprema pelo seu auditório, na frieza cínica dos seus refinamentos de grande civilizado, e tentar conciliar contrastes exasperantes, inclusive o dever teórico, as fórmulas oficiais, a ortodoxia dos princípios, com os valores fictícios da mentira política as pequenas fraudes partidárias do nosso meio e do nosso povo, como um gato, como um felino na prudente ironia dessa índole fáustica, a mais rica de fantasia aventureira das montanhas mineiras!

Perdõe-me, meu caro Senador Mem de Sá. O que lhe admiramos no vigoroso talento de polemista é a malícia deliciosa ao lado da verve terrificante. Que tentação não experimentamos de repatriá-lo para Barbacena, que é o seu verdadeiro torrão natal e espi-ritual!

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O Rio Grande V. Ex.^a, o identifica com o nosso jagunço.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND
— Tal e qual. Não conheço homem mais gaúcho que o General Paim Filho. Entretanto êle é um Acauã e

um Vasconcelos de Sousa na Paraíba. Ainda esperamos, nós outros da Paraíba, alguns arrancos subversivos do Rio Grande. Ele tem medula e ação contagiosa para nos levar.

O Sr. Mem de Sá — Com efeito, o paraibano é gêmeo do gaúcho. Hoje, porém, as revoluções se fazem no Rio de Janeiro, e até pelo telefone. Perdemos a iniciativa.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Quando o Rio Grande está desinteressado delas. Ele é boi da ponta: todos nós, homens do cangaço, o seguimos. Não foi outra coisa em 1930.

O Sr. Mem de Sá — Não generalize tanto. O último cangaceiro do Brasil é V. Ex.^a.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Reconheço que estas literaturas de constituição e legalidade têm feito estragos atroztes nas nossas duas boas cêpas, a gaúcha e a paraibana.

Outro gaúcho, pela convivência que dêle tenho tido, nos últimos tempos, que não mais causa susto, porque anda amineirado, é o Vice-Presidente Goulart. Sua ação política, ao plano nacional, traduz uma sensível modificação com os ímpetos juvenis de há três anos. Dentro da nossa aliança o seu esforço consciente se dirige para a execução dos compromissos assumidos com a coligação que o elegeu. O interessante da linha de conduta do Vice-Presidente é que, nesta Casa, êle não se considera apenas o partidário do seu grêmio, mas o delegado dos dois partidos que o indicaram. Age sempre com a correção de um fiel de balança. Não temos até hoje uma razão para queixa, quanto mais para desesperar dêle. Em seu ardor imaginativo, durante o último consulado de Vargas praticou diabruras. Desta tribuna combatí-o. Também o combateu nos círculos do governo o General Zenóbio da Costa. Encontramo-lo depois, na campanha da sucessão. No seio do partido, igualmente diverge da sua escolha. Achava-o de um forte colorido de esquerda para ser o companheiro de chapa do candidato do P.S.D.

Aconteceu, porém, que durante os trabalhos da campanha presidencial manteve maior convivência com o nosso

Vice-Presidente. Conheci-o melhor. O golpe de 53 lhe amortecera a dureza dogmática de socialista. Dentro da coligação, só fizera ganhar em flexibilidade e equilíbrio.

O Sr. Mem de Sá — Quer dizer que V. Ex.^a se arrepende de haver contribuído para fazê-lo deixar o Ministério do Trabalho?

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Não, não me arrependi. O ostracismo daquêles dois anos lhe despertram uma qualidade, a qual por certo andara adormecida no período do Ministério do Trabalho; a prudência. Esta prudência que o Sr. João Goulart revela a cada instante, é nêle hoje uma linha de preparação para o futuro.

O Sr. Mem de Sá — Está então V. Ex.^a convicto de que ensinou o Sr. Goulart...

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Não, não fui eu, foi a vida diante da qual, depois do episódio do Ministério do Trabalho, êle passou a guardar uma atitude de deferência e de discreção, que não soubera ter até então.

O Sr. Mem de Sá — Espere, então, para aprender muitas coisas com êle.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — V. Ex.^a é do Rio Grande. Talvez o conheça melhor do que eu. Em 36 e 37, os partidos da oposição ao General Flores fizeram frente única com Vargas. A coexistência nossa com o chefe trabalhista, no seio de uma coligação de partidos, só foi proveitosa para êle, que soube agir sempre com tato e realismo positivo.

O Sr. Lima Guimarães — Excelente professor foi V. Ex.^a. Não é isto que quer dizer à Nação?

Aliança Indissolúvel

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Já disse que a mestra do Vice-Presidente foi a vida. Êle encontrou convivendo mais diretamente com outro grande partido, e obrigado a fazer e a pedir concessões, para a estrutu-

ração do equilíbrio da nossa liga — uma serenidade, uma isenção que o tornam companheiro ideal para esse trabalho político.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — A declaração do nobre colega é estarrecidora.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Não entendi o ilustre colega. Então um político porque se adapta bem, dentro de uma união de partidos, está abandonando as suas cores, ou traíndo a sua causa? Uma coligação de partidos é uma construção que dificilmente se poderá manter. São necessárias qualidades essenciais de política para fazê-la subsistir. O chefe do P.S.D., Almirante Amaral Peixoto, encontrou no candidato à vice-presidência um parceiro à altura do jôgo hábil que era preciso desenvolver.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.^a um aparte.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Perfeitamente.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Estou até alarmado com o que V. Ex.^a acaba de dizer. Profundamente alarmado e psicologicamente alerta. V. Ex.^a declara que conseguiu, de um momento para outro, fazer mudar o pensamento do Sr. João Goulart de tal sorte como se S. Ex.^a fôsse um menino de escola que se deixasse embair com as histórias que lhe pudesse contar.

Espírito de elevada compreensão política

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Quem disse aqui o que V. Ex.^a está afirmando? Então um político operar com arte para fazer viver a estrutura delicada de uma união partidária isto significa mudar de opinião? Se há aqui um menino de escola é V. Ex.^a. O Sr. Goulart, repito, é um espírito de elevada compreensão política.

O Sr. Mem de Sá — Mais do que V. Ex.^a supõe.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Confesso que a declaração de V. Ex.^a me deixa seriamente apreensivo.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Dias antes da sua posse, fomos o

Senador Victorino Freire e eu a Pôrto Alegre ver o Sr. João Goulart. Pusemos diante dos seus olhos o quadro das dificuldades do Brasil, sobretudo do lado financeiro e econômico.

O Sr. Mem de Sá — Admite V. Ex.^a que o Sr. João Goulart ignorava a realidade nacional?

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Totalmente, não. Ausente, contudo, do Rio, era natural que detalhes êle os ignorava. A campanha presidencial tomou-lhe muito tempo.

O Sr. Lima Guimarães — Dá licença para um aparte?

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Tem tôda.

O Sr. Lima Guimarães — Sr. Senador, o que se registrou foi o seguinte: o trabalhismo é, sem dúvida, u'a marcha fatal na evolução social do mundo inteiro. Neste sentido a burguesia tem que ceder alguma coisa.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Pois não o disse eu aqui de saída, que a vida em comum dentro da coligação PTB-PSD impunha transigências recíprocas aos dos partidos?

O Sr. Lima Guimarães — Exatamente.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Temos ainda que pedir muito à burguesia, para salvá-la, depenada, é verdade, mas salva.

O Sr. Lima Guimarães — A aproximação de V. Ex.^a deu-nos maior oportunidade de, estudando melhor as exigências, poder tirar o máximo dessa burguesia.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — O máximo é excessivo. O Estado já lhe toma muita coisa para nada lhe dar, ou quase nada aos trabalhadores brasileiros.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não estou compreendendo, nem o orador, nem o eminente colega, Senador Lima Guimarães. Estou, aqui, como aluno para receber lições. Traçou o nobre Senador Assis Chateaubriand um perfil do Sr. João Goulart que ou é verdadeiro ou falso. Psicologicamente V. Ex.^a o terá que definir. O que V. Ex.^a

fêz foi reduzir à expressão mais simples o Sr. João Goulart, qualificando-o como um político fora de alcance da alta magistratura em que se investiu. Contra êsses conceitos eu protesto.

O Sr. Ruy Palmeira — Era preciso um homem do Partido Trabalhista Brasileiro, como o Senador Lima Guimarães, para dizer.

A personalidade do Vice-Presidente da República

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Estou dispensado de discutir a contribuição do Vice-Presidente à nossa liga partidária, tanto são os admiradores que o defendem dentro do Senado.

O Sr. Lima Teixeira — Permita que diga: o Sr. João Goulart aceitou as lições, mas nem sempre as seguiu: recebeu-as para saber como conduzir-se como trabalhista.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Não apoiado! Não dei lições a ninguém. Sômente o que lhe fiz ver foi que êle vivia cercado de intrigas, sobretudo no ambiente internacional. Aliás o Vice-Presidente vem de dar uma demonstração de tom e de estilo que nos convenceram quanto a acuidade da sua visão.

Viajando pelos Estados Unidos, terá S. Ex.^a podido aquilatar que é com democracia americana que temos de viver. Onde, no mundo, tem o trabalhador *standard* de vida mais alto do que na América do Norte? A quem deve êle êste padrão de vida? À livre iniciativa que ali é soberana.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Pois não.

O Sr. Lima Teixeira — Quando V. Ex.^a se refere ao Vice-Presidente, Sr. João Goulart, na apreciação da sua personalidade, quer dizer que êle durante muito tempo foi mal interpretado e vítima de intrigas.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Quero dizer que, como Ministro

do Trabalho, pagou êle um largo tributo à sua mesma imaturidade política.

O Sr. Lima Teixeira — Mal compreendido é que êle foi. Chegou a ser tido como extremista e autor dos maiores absurdos.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Não posso voltar ao passado: considero que êle já começou a purgar os pecados de há um triênio.

O Sr. Fernandes Távora — Mal educado era o Sr. João Goulart porque sempre, com Getúlio Vargas. Conseqüentemente só podia ser mal educado, civicamente.

O Sr. Lima Freitas — Não apoiado!

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O nobre orador não pode mais retocar o retrato que pintou do Sr. João Goulart: feio, bronco, fronteiroço, que por um golpe de sorte, chegou à Vice-Presidência da República, tão analfabeto que as primeiras lições sôbre a realidade nacional recebeu-as de V. Ex.^a. Êste, o Sr. João Goulart pintado por V. Ex.^a: não há agora, retoque que o modifique.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — V. Ex.^a está dizendo por conta própria expressões que não usei em relação ao Sr. João Goulart, mesmo quando durante os ataques que lhe fiz desta tribuna.

O Sr. Ruy Palmeira — O nobre orador permite um aparte?

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Tem V. Ex.^a a palavra.

O Sr. Ruy Palmeiras — Pelo que declara o nobre Senador Lima Teixeira a interpretação que V. Ex.^a da à personalidade do eminente Sr. João Goulart é a verdadeira.

O Sr. Lima Teixeira — O Sr. João Goulart foi mal interpretado, especialmente por determinados jornais.

O Sr. Ruy Palmeira — Pergunto, simplesmente!

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Caros colegas, nossas ideologias nada representam quando entram em contacto com a realidade. A realida-

de brasileira é a mais dura, a mais difícil e a mais melancólica.

Petróleo canadense

Contava-me, ontem, um general de Exército, que um banqueiro e capitão de indústria americana, passando, há dias, pelo Rio, foi ver o Sr. Kubitschek, de quem se tornara conhecido na viagem do Presidente à América do Norte. O homem de negócios norte-americano procurou informar-se acêrca das condições em que estamos tentando extrair o petróleo do Amazonas. Pas-mado da nossa inconsciência, se pôs êle a comparar o caso da Petrobrás, sòzinha, no rio Madeira, com as 270 companhias que trabalham no Canadá, onde, desde 1947, foi descoberto o óleo por uma companhia americana. E repetiu os mesmos, os mesmíssimos argumentos, que desenvolvi nesta Casa, quando busquei modelar o cotejo entre a penúria dos nossos recursos, para dar o petróleo, e a pujança dos capitais e técnicos estrangeiros, no Domínio Canadense, para fazer a mesma tarefa que os brasileiros.

Que tem o Canadá? 3 bilhões de dólares de capital, dissolvidos em todos os meios da técnica, para o Domínio adquirir ali defronte, o que precisar, no maior arsenal manufatureiro do mundo. A poucas horas de transporte, o Canadá tem tudo o que carece para realizar qualquer fase de sua faina petroleira. Ao cabo de 9 anos, como já disse aqui, êle tem 350 mil barris por dia. Ou seja, pouco mais de metade de suas necessidades.

Retrato da Petrobrás

Onde está a Petrobrás? No Rio Madeira, em plena selva, longe, muito longe, de todos os elementos que a vida civilizada põe ao alcance do homem. Não tem a companhia estatal brasileira uma estrada, um pôrto, uma cidade, uma aldeia, coisa alguma em tôrno de si. Apenas *jungle*. Deus e a boa vontade que todos reconhecem, de seu bravo presidente e sua entusiástica e dinâmica equipe de engenheiros nacionais, êsses dirigidos por um perito americano, cuja alta capacidade

não se discute. Que vale, porém, o maior general, se êle não tem tropas, armamentos e munições? A mais poderosa infantaria da Europa e a mais aguerrida aviação eram as duas alemãs. A Wehrmacht e a Luftwaffe foram batidas pelos aviadores amadores dos Estados Unidos, porque êsses tinham, juntamente com os inglêses, melhor e maior armamento, a partir de 43.

O caso da Áustria

Não duvido que o coronel Janary Nunes dê petróleo ao Brasil em pouco tempo. O que resta saber é se o dará em quantidade e no menor espaço de tempo, para satisfazer os suprimentos do país e podermos abrir vendas para o exterior. Também os austríacos tinham petróleo, quando chegaram os alemães. E foram os alemães e os russos, com a sua alta técnica, que deram à pequena república do Danúbio os quase 3 milhões de toneladas que ela hoje recolhe, depois que partiram os soviéticos do seu território. E' verdade que caro cobraram os dois usurpadores ocupantes o desenvolvimento dado à indústria petrolífera da Austria. Entretanto, o fato é que, sem êles ou qualquer outro povo especializado na pesquisa, exploração e refinaria do óleo, a sua industrialização não estaria ali no pé em que vemos.

Cito o caso do petróleo para dizer que os nossos dois partidos aliados são chamados hoje a uma grande responsabilidade no enriquecimento deste país. E' urgente educar os trabalhadores do Brasil para lhes dar uma consciência exata do problema do petróleo nesta terra. Não podemos ser mais patriotas incorruptíveis, no exato sentido da palavra, do que canadenses, inglêses, francêses, australianos, venezuelanos, colombianos, peruanos, etc.

O Sr. Coimbra Bueno — Permite V. Ex.^a uma parte?

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Sou todo ouvidos a V. Ex.^a.

O Sr. Coimbra Bueno — V. Ex.^a citou um caso interessante para exemplo do Brasil: o caso atual da Aus-

tria, em que as tendências se dividem perfeitamente em duas: o conservadorismo e o trabalhismo.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND

— Permite V. Ex.^a que debata a minha informação. As duas forças moderadas, da direita e da esquerda, reuniram-se para enfrentar o Partido da Liberdade, ultra-conservador, e o Partido Comunista, que se haviam aliado para obter ali o que a UDN faz aqui: um ultra-nacionalismo tipo urso, unido ao comunismo. Nas últimas eleições, essa frente — nacionalista e comunista — perdeu nada menos do que doze caldeiras e está atualmente reduzida a três.

O Sr. Coimbra Bueno — E' situação paralela à do Brasil.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND

— Estamos, Sr. Presidente, em posição equivalente com o PTB.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O fato de V. Ex.^a querer que os Estados Unidos sejam o centro de gravidade do Brasil não se admite, nem o aceitamos.

Tendências definidas

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND

(Dirigindo-se ao Sr. Coimbra Bueno) — Situação verdadeiramente paralela. Estamos trabalhando tenazmente para um casamento da vida longa com os nossos partidos, dentro de níveis mais altos de compreensão dos problemas brasileiros. Deponho enorme confiança na viagem do Senhor Goulart aos Estados Unidos e à Europa.

O Sr. Coimbra Bueno — V. Ex.^a conhece a totalidade dos Estados brasileiros: pelo menos nos aeroportos do Brasil. Gostaria portanto que nos informasse se não reconhece no país a existência de duas tendências definidas: uma o próprio trabalhismo; outra o centro conservador. O Presidencialismo tem sido o "bode expiatório" e tem servido de cortina de fumaça para o exótico pluripartidarismo vigente que divide e por doses as tendências, aspirações e preferências do nosso povo, nitidamente polariza-

das, em apenas dois campos de idéias definidas: um inspirado na esquerda, encarnado pelo trabalhismo, pessepismo, etc., isto é, pelo PTB, PSP, PSB, PTN, PST e PRT. Em realidade seis partidos em um. O outro campo, inspirado no centro, é encarnado pelo pesedismo, udenismo, etc., isto é, PSD, UDN, PR, PDC, PL, e PRP também em realidade, seis partidos em um. Talvez a sobrevivência do regime conduza os doze dirigentes de nossos dias a ingentes esforços e sacrifícios pessoais e grupais, para um reagrupamento dos Partidos, pela porta das idéias.

O Sr. Mem de Sá — Não estou incluído no grupo da esquerda.

O Sr. Coimbra Bueno — O nobre Senador Assis Chateaubriand gostaria de ver êsse reagrupamento no Brasil, para que, de fato, os partidos obedecessem à vontade do povo?

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O nobre Senador Coimbra Bueno não percebeu ainda a realidade política do Brasil.

Pluripartidarismo

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND

— A União Democrática Nacional é uma solteirona obstinada e rabugenta. Jurou correr Santa Catarina vinte vezes. Já lhe pedimos a mão em francês, inglês, português e guarani. Ela, porém, não se quer casar. (Risos). Terá vícios secretos? Eu, por mim sou, em todos os sentidos, pela sugestão do Senador Coimbra. Se não pleiteio um partido único, também não desejo 12, que são uma calamidade para o regime.

O Sr. Fernandes Távora — A UDN não quer casamento com o senhor, porque é uma moça de juízo; não quer fazer péssimo casamento.

O Sr. Mem de Sá — E' porque ainda não lhe apareceu um bom partido.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Ela desconfia do noivo. (Risos).

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — V. Exas. insistem em negar as

qualidades do noivo, e nós não discutimos as da noiva. Sabemos que ela tem prendas domésticas de elevado preço, se as tomarmos em valores sociais. Nós temos uma experiência singular de matrimônios. A bigamia não nos mete medo. Podemos afrontá-la ao lado destes pequenos árabes do PTB, que também têm vocação para os matrimônios simultâneos. Não fôra o seu Mahmoet, Getúlio Vargas, o maior bigamo político que ainda viu o Brasil.

O Sr. Coimbra Bueno — A União Democrática Nacional é uma solteirona. Tudo se resume em um pouco de insistência, já que as aspirações e idéias comuns, no caso, justificam os meios.

O pluripartidarismo é um mal que está enfraquecendo todos os partidos: o seu reagrupamento em dois partidos, um do centro, outro da esquerda, é uma imposição da realidade brasileira.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Tiremos V. Ex.^a do Brasil Central e podemos concordar com as suas idéias, que estão perfeitamente sadias. Não temos dúvida em aceitar a mão da "rabugenta". Ela já passou dos 30 e ainda discute noivo, com a vasta experiência de matrimônio que nós temos tido. (Riso).

Senhor presidente, não duvido que do poço de Abacaxi — nome horroroso para se fazer qualquer prognóstico — no Madeira, saia muito petróleo da Amazonia. Não nego que a Petrobrás não possa, perfeitamente, encontrar, amanhã, petróleo. Também não discuto que o que lhe falta é a grande massa de recursos mobilizáveis, por ela ou o Brasil, a fim de abarcar uma região da imensidade da Amazonia. (Risos).

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Tem a palavra o Tupiniquim-Rei.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Ex.^a acena para o país com a possibilidade de uma chegada ultra rápida e abundante de capital estrangeiro para a exploração do nosso petróleo.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Não só para o petróleo, mas para tudo. Ainda quero ver V. Ex.^a proprietário, comigo, de ações de empresa privada de petróleo, neste país. A Itália acaba de dar este passo. (Riso).

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Discutimos as possibilidades do poço de Abacaxi. V. Ex.^a, melhor conhecedor do que eu do problema, sabe que esta não é a realidade. Não ignora o nome colega que as companhias não investem, geralmente, dinheiro na pesquisa, a não ser mingudadamente; e a massa de capital de que dispõe a Petrobrás, seja em cruzeiros, seja em dólares, conseqüentemente nossas economias nesse sentido previstas em lei — é mais do que suficiente para enfrentar o problema da prospecção, no Brasil.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — V. Ex.^a não está situando bem o problema: é a pesquisa que é o quebra-cabeças do negócio.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Entendo muito bem. Dispomos na Petrobrás até de recursos superiores aos necessários.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Propugno, Sr. Presidente, por uma política trabalhista mais aproximada de nós, porque desejamos que os trabalhadores autoctones se identifiquem, não com o populismo dos imperialistas soviéticos, mas com os genuínos democratas do Reino Unido e da União Americana. Os trabalhistas gravitando conosco, nos verdadeiros partidos liberais, quantas idéias sensatas lhes poderemos oferecer ao lado daquelas que os seus verdadeiros líderes já lhes proporcionam com suas pregações!

Nossa política, internacional econômica, é de autênticos caipiras, porque estamos perdendo oportunidade única para enriquecer esta pátria e emancipá-la de dependências que nos acabrunham. A Venezuela e a Colômbia não têm mais nenhuma das endemias rurais evitáveis que debilitam o homem do Brasil!

Quando virmos, amanhã, Bolívia, Peru, Colômbia, Venezuela, Canadá,

Equador, pela sua presença no *show* das nações livres, desfilando radiosas e prosperas diante de um Brasil faminto, rotineiro, repetiremos a esta pobre pátria a frase que sublinhou Chateaubriand, o grande, no "Último abencerragem", quando Boabdil, de Granada, soluçava, no deserto o reino perdido:

— "Chora, desta vez (disse a mãe de Boabdil), como mulher o reino que não soubestes defender como homem".

O democrata latino-americano, que sabota as grandes democracias do mundo anglo-saxão, é um lamentável degenerado moral. Nós não queremos que os operários do Brasil se encontrem reduzidos à condição destes molambos humanos. (*Muito bem! Muito bem! O orador é cumprimentado.*)

Durante o discurso do Sr. Assis Chateaubriand, o Sr. Apolônio Salles deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Senhor Vivaldo Lima.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Primio Beck, para explicação pessoal.

O SR. PRIMIO BECK — (*Para explicação pessoal*) * — Sr. Presidente, nobres Senadores, ontem, ao apartear meu ilustre conterrâneo, o preclaro Senador Alencastro Guimarães, afirmei haver uma empresa oferecido ao Governo Federal cerca de duzentos milhões de dólares, a qual poderia elevar-se até seiscentos milhões, como empréstimos ao governo do Excelentíssimo Sr. Presidente Kubitschek.

Hoje, num matutino desta Capital, está esboçado o meu aparte e, lamentavelmente, apesar de ser eu também homem de imprensa, ao seu lado, deparou-se-me uma nota que estranhei devéras. Não sei como e a que se refere esta nota.

Eu havia dito que o diretor dessa empresa estivera em contacto direto com S. Ex.^a o Sr. Presidente da República, mas que ainda não havia acôrdo tácito sobre esse empréstimo oferecido ao Chefe da Nação.

O matutino desta Capital, entretanto, destaca duas partes: numa se re-

* Não foi revisto pelo orador.

fere a um favor cambial, do qual a parte mais suave é a isenção dos ágios cobrados em leilão, para dado volume de importação.

Fui imediatamente ao telefone e falei com o representante dessa empresa — refiro-me à grande empresa internacional que é a Armtradt S.A. com filial também no Brasil — e o seu Diretor declarou-me que ainda não fora dada solução e não existia tratativa alguma quanto a esse empréstimo.

Assim, Sr. Presidente e nobres pares, dessa colenda Casa, não sei a que empréstimo se refere o matutino desta capital na nota inserta sob o título "um negócio da China". A firma Armtradt tem giro no Brasil, na Bolívia, nos Estados Unidos e jurisdição e negócios na Itália, Suíça, Holanda, etc.

Declaro aos Srs. Senadores — e disso tenho certeza, porque também sou homem de negócios — que essa firma é uma das maiores importadoras e compradoras de feijão soja do Rio Grande do Sul, o maior produtor desse artigo no Brasil.

Quando aqui esteve o Diretor Presidente dessa empresa — que no momento se acha em Gênova — ele sentiu o fenômeno econômico existente no País e aquilo que ontem transmiti aos nobres colegas — a necessidade que temos de capital. S. S.^a não entrou em negociações sobre as bases da transação; simplesmente ofereceu a S. Ex.^a o Sr. Presidente da República empréstimo, exclusivamente de sua empresa, na importância de duzentos milhões de dólares, que poderia ser dilatado até seiscentos milhões, pela cooperação de empresas que têm ligações com a sua congênere. Lamento, pois, haver o órgão matutino desta Capital por mim ter se manifestado sobre as minhas declarações como se eu conhecesse outros empréstimos no teor da nota inserta sobre o título "Negócio da China".

Quanto ao outro empréstimo em andamento, de cinquenta milhões de dólares, também nada há de concreto mas apenas, uma confiança, extrema da no nosso Brasil nosso desenvolvimento econômico, da parte desta em-

prêsa. E' uma emprêsa, repito, que tem confiança no nosso extremo e amado Brasil.

Desejo, portanto, daqui esclarecer ao matutino, desta Capital, que desconheço outros empréstimos que tragam em seu bôjo favores cambiais para a isenção de ágios cobrados em leilão quando declara que é "Um negócio da China".

Sr. Presidente, se êste empréstimo oferecido a S. Ex.^a o Sr. Presidente da República significará, após os estudos, e as concessões, um "negócio da China" é claro que o Govêrno Federal dispõe de órgãos técnicos competentes para atacá-lo. Ontem fui claro quando declarei, em meu aparte, que sou contra êstes capitais agiotários. Denominando assim aquêles capitais que, de um momento para outro, querem produzir o que outros capitais não produzem em vinte, trinta ou quarenta anos.

Sr. Presidente, encerro minhas considerações agradecendo a V. Ex.^a a deferência de ter me concedido a palavra para esta explicação pessoal.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem. Muito bem. (Palmas).*)

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa projeto de resolução, que vai ser lido pelo Sr. 1.^o Secretário.

Lido e apoiado, é despachado às Comissões de Constituição e Justiça, Diretora e de Finanças o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.^o 24 DE 1956

Dispõe sôbre remessa de exemplares do Diário do Congresso Nacional, Seção II, às Câmaras Legislativas, Estaduais e Municipais.

Art. 1.^o — Fica a Comissão Diretora autorizada a tomar assinaturas anuais do Diário do Congresso Nacional, Seção II, e providenciar, junto ao Departamento de Imprensa Nacional, sua remessa regular a tôdas as Câmaras, de Vereadores dos Municípios, Câmaras Legislativas, bem como aos Governadores dos Estados e Territórios.

Parágrafo único. Tais assinaturas e remessas no corrente exercício abrangem sômente os meses restantes de 1956.

Art. 2.^o — As despesas correspondentes correrão à conta da verba competente.

Art. 3.^o — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Os "Diários do Congresso Nacional" — Seção II" (desta Casa), têm uma tiragem pequena; esta, praticamente, só circula no atual Distrito Federal e suas vizinhanças, — onde, além de sua distribuição normal — é exposta à venda em algumas bancas de jornais. Estas facilidades são, contudo, negadas às Capitais dos Estados e Sedes dos Municípios, que, na sua maioria, não dispõem de um único exemplar, à sua disposição, para aquisição ou simples consulta. É um tratamento desigual para com o resto do País.

O presente projeto de resolução visa corrigir esta anomalia, assegurando os mínimos, de três exemplares do "Diário" às Capitais dos Estados, e de um às Sedes dos Municípios.

É possível que algumas "Câmaras de Vereadores" de Municípios longínquos, tenham com muito retardo a remessa oficial, mas mesmo assim os "Diários" poderão servir para desfazer inúmeros malentidos que por vêzes perduram anos a fio, e resultantes de outras publicações habitual e naturalmente incompletas, e não raro, mal resumidas ou interpretadas, dos discursos e debates pronunciados no plenário, cujos têrmos exatos (na íntegra), poderiam ficar arquivados pelo menos, num local, em cada sede de Município, que seria, (no caso em tela) a Câmara dos Vereadores.

Acreditamos contudo que a maioria de nossas Comunas, receberão os "Diários" com presteza, e tôdas elas, poderão tê-los arquivados em suas Câmaras, para uso, além dos Vereadores, de todos os munícipes, entre os quais há numerosos que são estudiosos dos problemas nacionais, e assim ávidos de informações precisas e detalhadas do que se passa no Congresso Nacional.

Muitos Senhores Senadores que foram aos Municípios mais longínquos politizar o povo e buscar os votos que os credenciaram nesta Casa, poderão somar seus esforços, junto ao Ministério da Viação e Departamento dos Correios e Telégrafos, no sentido de que tais Municípios, por êles visitados nas Campanhas de Democratização sejam também atingidos, em tempo compatível com a atual evolução do país, assegurando-lhes não só a certeza do recebimento do "Diário do Congresso" como também, — o que reconhecemos ser mais importante para êles — a confiança de que poderão receber e expedir sua correspondência, em tais, novas e melhores condições.

Os "Diários do Congresso" remetidos diariamente a todos os nossos Municípios, com regularidade e contróle, bem poderão aferir o tempo gasto entre a expedição e o recebimento, podendo disto resultar inestimável benefício para diminuir-se a segregação em que vivem os vanguardeiros da civilização, na ocupação integral do nosso Território.

A deferência do Senado, de colocar à disposição de cada Município um exemplar do Diário de seus trabalhos — poderá transformar-se assim — com o tempo — num bom serviço ao País; é que no bojo dos "Diários" que progressivamente poderão atingir às Unidades remotas — com maior rapidez, irão as cartas dos nossos patrícios lá dos sertões.

O preço corrente de uma assinatura anual do "Diário do Congresso", Seção II, é, no balcão da Imprensa Oficial de Cr\$ 96,00 por ano, inclusive a remessa. Estimamos assim que a presente resolução acarretará uma despesa anual da ordem de uns duzentos e cinquenta mil cruzeiros.

Sala das Sessões, 6 de julho de 1956. — *Coimbra Bueno.*

O SR. PRESIDENTE — Pelo nobre Senador Gilberto Marinho foi enviado à Mesa discurso para ser publicado, de acôrdo com o disposto no Art. 93, § 2.º, do Regimento Interno.

Discurso supra referido pelo Sr. Presidente,

Sr. Presidente:

Devendo ser votado, dentro de breves dias, o Projeto de Lei n.º 18-55, da Câmara dos Deputados, que fixa em 25% do salário mínimo o desconto da alimentação fornecida pelos empregadores aos empregados no Comércio Hoteleiro e Similares, desejo dar conhecimento à Casa de Ofício que acabo de receber da Federação Nacional dos Trabalhadores daquela categoria profissional.

Exmo. Sr. Dr. Gilberto Marinho
DD Senador Federal

Palácio Monroe

Nesta.

A Federação Nacional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares, órgão representativo dos trabalhadores desta categoria profissional de Norte a Sul do Brasil, por êste, dirige-se a V. Exa., para em nome dos representados por esta Entidade Sindical, e dos seus Órgãos dirigentes, apresentar os sinceros agradecimentos, pelo parecer dado ao Projeto número 18-55, que fixa em 25% (vinte e cinco por cento), o desconto de alimentação para os empregados no comércio hoteleiro e similares.

Os agradecimentos que neste momento estamos apresentando por Ofício, será reiterado pessoalmente por intermédio dos Delegados dos Sindicatos que virão no mês de agosto do corrente ano, participarem da reunião do Conselho de Representantes desta Federação.

O pronunciamento de V. Exa. sôbre o referido Projeto, fortaleceu a nossa convicção de que a defesa das justas reivindicações dos trabalhadores, não é privilégio de nenhuma organização partidária.

Reiterando a V. Exa. nossos protestos da mais alta estima e elevada consideração, subscrevemo-nos atenciosamente.

Pela Federação — *Alcino Horádio da Costa, Presidente.*

Trata-se, Sr. Presidente, de uma legítima reivindicação dessa numerosa, digna e laboriosa classe para a qual espero contar com o esclarecido apoio

dos eminentes colegas, sempre tão atentos aos anseios dos trabalhadores brasileiros.

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 268, de 1955, que altera dispositivos da Lei do Imposto de Renda, institui a tributação adicional das pessoas jurídicas sobre lucros em relação ao capital social e às reservas, e dá outras providências (em regime de urgência; nos termos do artigo 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 353, de 1956, do Sr. Filinto Müller e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 28-6-1956), tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Economia, favorável, com as emendas que oferece; da Comissão de Finanças, favorável, com as emendas que oferece; e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de plenário.

O SR. PRESIDENTE — Vão ser lidos os pareceres das Comissões de Economia e de Finanças.

São lidos os seguintes

PARECER N.º 594 E 595, DE 1956

Da Comissão de Economia — sobre as emendas oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara, número 268, de 1955, que altera dispositivos da Lei do Imposto de Renda, institui a tributação adicional das pessoas jurídicas sobre os lucros em relação ao capital social e reservas, e dá outras providências.

Relator: Sr. Júlio Leite.

Volta ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara, n.º 268, de 1955, que altera a legislação referente ao imposto de renda, a fim de que se pronuncie sobre as emendas que

lhe foram oferecidas, de ns. 3-C a 71.

As emendas de ns. 3-C a 25-C, da Comissão de Finanças, têm por objetivo principal atualizar as disposições do projeto e modificar algumas normas da legislação do imposto de renda, considerando tanto a atual situação financeira do País quanto a capacidade dos contribuintes, bem assim os efeitos de novas tributações e isenções na vida econômica nacional. Esta Comissão nada tem a opor à aprovação das citadas emendas.

A emenda n.º 26, sujeita ao imposto de lucro imobiliário as operações de promessa de compra e venda, cessão e promessa de cessão de direitos sobre imóveis. Julgamos que tal imposto deve ser cobrado somente por ocasião das escrituras de compra e venda, de acordo com a legislação em vigor, não devendo, portanto, ser antecipado, como proposto na emenda. Parecer contrário.

A emenda n.º 27 (subemenda) suprime o § 3.º do art. 5.º constante da emenda n.º 23-C, substituindo-o pelos artigos que acrescenta, de modo a regular os casos de desconto do imposto na fonte pagadora. Somos pela aprovação.

A emenda n.º 28 acrescenta novo item à emenda n.º 3-C, vedando que o valor da reavaliação seja computado para os efeitos das depreciações ou amortização previstas na legislação do imposto de renda. Parecer contrário.

A emenda n.º 29 eleva as bases da tributação na fonte, proposta pela emenda n.º 3-C, para os rendimentos resultantes do aumento de capital (pela reavaliação e pela incorporação de recursos). Parecer contrário.

A emenda n.º 30 eleva para 30% a taxa de 28% proposta na emenda número 7-C para os rendimentos a que se refere o inciso 3.º do art. 96 do Regulamento do Imposto de Renda. Parecer contrário.

A emenda n.º 31 fixa em 15% o valor do imposto a ser pago, na fonte, pelas ações ao portador constitutivas do capital de empresas concessionárias de serviços públicos. Parecer contrário.

A emenda 32 estende às empresas cuja receita bruta não fôr superior a

3 milhões de cruzeiros e que explorem atividades exclusivamente agrícolas e pastoris o direito de optar pela tributação baseada no lucro presumido de que trata o artigo 4.º do Regulamento do Imposto de Renda. Tal concessão beneficia, atualmente, as referidas empresas, desde que sua receita bruta não seja superior a 1 milhão de cruzeiros. Parecer contrário.

A emenda 33 isenta do imposto adicional de renda as sociedades civis de capital até Cr\$ 100.000,00 organizadas exclusivamente para prestação de serviços dos profissionais liberais. Trata-se de complemento à emenda n.º 10-C. Parecer favorável.

A emenda n.º 34 manda deduzir do rendimento tributável o que pagou o contribuinte a colégio ou curso, para instrução de filho menor. Parecer contrário, uma vez que a emenda número 25-C reajusta o abatimento relativo a dependentes.

A emenda n.º 35 amplia o prazo previsto no projeto quanto à incorporação de reservas tributáveis. Parecer favorável, de acordo com a justificação.

A de n.º 36 dá nova redação ao artigo 33 da Consolidação das Leis do Imposto de Renda, de modo a incluir no direito à opção pela tributação de lucro presumido às pessoas jurídicas cuja receita bruta anual não fôr superior a 150 mil cruzeiros e não exceder de 1 milhão de cruzeiros. Parecer contrário, uma vez que tais empresas devem possuir condições que lhes permitam a apuração do lucro mediante escrituração regular.

A emenda n.º 37 estabelece prazo para os estabelecimentos bancários e empresas de seguro comunicarem aos órgãos federais competentes as alterações que fizerem quanto à reavaliação de seu ativo e aumento de capital. A matéria foge à competência desta Comissão.

A de n.º 38 estabelece normas para o pagamento de imposto de renda pelos empreiteiros de construção de estradas. Prejudicada pela emenda n.º 22-C.

A de n.º 39 concede isenção a todos os rendimentos, dos assalariados e dos que percebem pelos cofres públicos. Parecer contrário.

A emenda n.º 40 manda deduzir 40% na renda líquida dos servidores públicos, no cálculo do imposto complementar progressivo. Parecer contrário.

A emenda n.º 41 suprime o § 1.º do art. 5.º, como proposta na emenda 3-C. Parecer favorável.

A de n.º 42 suprime o § 2.º do artigo 5.º, constante da emenda n.º 3-C. Parecer contrário.

A emenda n.º 43 modifica a redação da emenda n.º 6-C. Parecer contrário, por não se tratar de ação judicial.

A de n.º 44 modifica os prazos constantes da emenda n.º 3-C. Prejudicada pela de n.º 35.

A de n.º 45 manda abater do rendimento tributável o imposto pago no exercício anterior. Embora se trate de medida justa, somos de parecer contrário, tendo em vista as consequências negativas que a mesma acarretaria na arrecadação do imposto da renda.

A emenda n.º 46 concede redução de 50% do imposto de renda e do adicional sobre os lucros que forem reinvestidos pelas pessoas jurídicas. Parecer contrário.

A emenda n.º 47 modifica a redação da de n.º 3-C, de modo a anular os aumentos de capital, se as pessoas jurídicas não efetuarem o pagamento devido no prazo fixado ou não realizarem as condições estabelecidas no art. 5.º ao invés de se obrigarem ao pagamento segundo as taxas normais, como estipula o projeto. Trata-se de medida justa, mas que não se enquadra nos limites de uma lei fiscal, porque somente providências outras poderiam anular os atos jurídicos pertinentes ao aumento do capital realizado. Parecer contrário.

A emenda n.º 48 permite, para efeito do cálculo do imposto adicional, a dedução de "pro-labore" pagas pelas pessoas jurídicas aos seus sócios ou diretores além dos limites da legislação em vigor. Parecer contrário.

A emenda n.º 49 suprime o § 4.º do art. 5.º da emenda n.º 3-C. Parecer contrário.

A de n.º 50 pretende incluir no capital efetivamente aplicado, para os fins da tributação dos lucros das pessoas jurídicas, o valor de empréstimos nacionais ou estrangeiros, integrados nos investimentos relativos a indústrias básicas ou que sejam garantidos pelo Tesouro Nacional e seus agentes financeiros, com base na Lei n.º 1.518, de 24 de dezembro de 1951.

O citado diploma legal autoriza o Poder Executivo a contratar créditos, ou dar a garantia do Tesouro Nacional a créditos que vierem a ser obtidos no exterior para o fim especial de financiar o programa de reaparelhamento de portos, sistemas de transportes, aumento de capacidade de armazenamento, frigoríficos e matadouros, elevação do potencial de energia elétrica e desenvolvimento de indústrias básicas e agricultura.

A matéria é correlata à referida na letra "a" do parágrafo que se pretende modificar. Contudo, o crédito de indústrias básicas não é deferido. Opinamos pela aceitação da emenda, como subemenda à de n.º 11-C da Comissão de Finanças, nos termos adiante formulados.

A emenda n.º 51 manda excluir do lucro tributável a parte do resultado do exercício comprovadamente aplicada para fins de previdência e assistência sociais.

Opinamos pela aprovação, nos termos da subemenda formulada no final deste parecer.

A emenda n.º 52 exclui do lucro tributável as importâncias distribuídas aos empregados a título de participação dos lucros. A medida é justa e já consta da legislação em vigor que o projeto não revoga (art. 43, § 2.º, letra a, da Consolidação das Leis do Imposto de Renda). Parecer contrário.

A emenda n.º 53 é idêntica à de n.º 45. Parecer contrário.

A emenda n.º 54 foge à competência desta Comissão.

A emenda n.º 55 é idêntica à de n.º 50.

A emenda n.º 56 é idêntica à de n.º 33.

A emenda n.º 57 concede o abatimento de 50% do imposto de renda devido pelos servidores públicos e autárquicos. Parecer contrário.

A emenda n.º 58 trata de normas gerais de fiscalização de tributos e de imposição de multa fiscais. O assunto foge à competência desta Comissão.

A emenda n.º 59 modifica o artigo 13 do projeto. Prejudicada pela de n.º 4-C.

A emenda n.º 60 é idêntica à de n.º 35. Prejudicada.

A emenda n.º 61 permite a dedução das gratificações de representação, pagas pelos cofres públicos, no cálculo do rendimento tributável na cédula "C". Parecer favorável.

A emenda n.º 62 diminui de 30% para 25% a base para cálculo do imposto adicional de renda, em função do capital efetivamente aplicado. Parecer contrário.

A de n.º 63 é da mesma natureza da emenda anterior. Parecer contrário.

A emenda n.º 64 modifica o artigo 188 da Conciliação das Leis do Imposto de Renda, de modo a tornar mais clara a sua redação no que tange ao prazo de lançamento do imposto de renda. Parecer favorável.

A emenda n.º 65 dá melhor redação ao artigo 14. Parecer favorável.

A de n.º 66 eleva para 120 mil cruzeiros limite de isenção para as pessoas físicas. Prejudicada pela emenda n.º 23-C.

A de n.º 67 é idêntica à anterior.

A emenda n.º 68 prorroga, por quatro exercícios, o atual adicional de 5% sobre os dividendos de ações ao portador. Prejudicada pela emenda, número 7-C.

A de n.º 69 é idêntica à de número 33.

A emenda n.º 70 eleva para 70 mil cruzeiros o limite de isenção das pessoas físicas, já elevado para 60 mil cruzeiros pela emenda n.º 23-C. Parecer contrário.

A emenda n.º 71 dá nova redação ao artigo 188 da Consolidação das Leis do Imposto de Renda. Prejudicada pela de n.º 64.

Nestas condições, a Comissão de Economia é de Parecer Favorável às emendas ns. 27 — 33 — 35 — 41 — 52 — 61 — 64 e 65; de Parecer Favo-

rável com subemenda, as de ns. 50 e 51; de Parecer Contrário às de ns. 26 — 28 a 32 — 34 a 36 — 38 a 40 — 42 a 49 — 52 — 53 — 55 a 57 — 59 — 60 — 62 a 63 — 66 a 71, deixando de opinar sobre as emendas números 37 — 54 e 58, por cessarem matérias não compreendidas na sua competência.

SUBEMENDAS

I — À emenda n.º 50, substitua-se pelo seguinte:

À emenda n.º 11-C, redija-se assim o § 1.º:

§ 1.º — Estarão também compreendidos no capital efetivamente aplicado:

a) o valor dos empréstimos nacionais ou estrangeiros integrados nos investimentos de especial interesse para a economia nacional, de que cogitam as alíneas "a" e "b" do art. 5.º da Lei n.º 1.807, de 7 de janeiro de 1953, ou que sejam garantidos pelo Tesouro Nacional e seus agentes financeiros, com base na Lei n.º 1.518, de 24 de dezembro de 1951;

b) a metade dos empréstimos efetuados pelos sócios cotistas ou comanditários às respectivas sociedades.

II — À emenda n.º 51, substitua-se pelo seguinte:

Acrescente-se:

Art. — Serão deduzidas do lucro tributável das pessoas jurídicas as despesas realizadas comprovadamente com previdência e assistência direta aos empregados, desde que não constituam inversão do capital.

Sala das Comissões, em 6 de julho de 1956. — *Júlio Leite*, Presidente. — *Tarcísio Miranda*, Relator. — *Lima Teixeira*, vencido quanto às emendas ns. 62 e 70 — *Fernandes Távora*, com restrições relativamente à emenda número 4-C.

Da Comissão de Finanças — sobre as emendas oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 268, de 1955.

Relator: Sr. Gaspar Velloso.

Volta o presente projeto à Comissão de Finanças para exame das emendas ns. 26 a 71, apresentadas em plenário.

2 — A emenda 26 de autoria do nobre Senador Cunha Mello sujeita ao imposto de lucros imobiliários os lucros apurados pelas pessoas físicas nas operações de compra e venda, promessa de venda, cessão e promessa de cessão de direitos sobre propriedades imobiliárias.

3 — Esta emenda vem agravar o problema da obtenção da casa própria, razão suficiente para não ter acolhida nesta Comissão.

4 — A emenda 27 completa as emendas 23-C e 25-C da Comissão de Finanças na parte relativa ao desconto na fonte sobre os rendimentos do trabalho e no que respeita a elevação dos abatimentos de encargos de família.

5 — Objetiva, ainda, permitir a dedução do imposto sindical e da contribuição do empregado para a instituição de previdência social da qual é associado obrigatório. É, pois, justa a emenda 27-C.

6 — A supressão da letra "e" da primitiva redação da emenda 3-C já foi objetivo de deliberação da Comissão de Finanças, acolhendo sugestão do eminente Senador Júlio Leite. Assim, somos contrários à emenda 28-C que manda acrescentar ao artigo 5.º o mesmo dispositivo.

7 — Pela emenda 29-C a tributação pela incorporação de reservas passa de 12% para 15%.

8 — A tributação normal, pela incorporação de reservas ao capital das empresas, é de 21% para os rendimentos das ações ao portador, ou até 50%, conforme as taxas progressivas do imposto complementar das pessoas físicas, para os rendimentos de ações nominativas e demais rendimentos cujos beneficiários são individualizados nas declarações de rendimentos.

9 — A tributação proposta é na verdade uma antecipação da receita, com apreciável redução do imposto devido e que seria pago futuramente, quando os lucros fôssem distribuídos ou incorporados ao capital das sociedades, no interesse das empresas ou dos seus proprietários. Embora justa a emenda, somos, porém, de parecer contrário.

10 — Pela emenda 30, pretende o seu autor agravar o impôsto sôbre ações ao portador de 28% para 30%.

11. — Embora a tributação dêses rendimentos na base de 28% importe em considerável redução da produtividade da rubrica, somos de parecer contrário à emenda, porque viria dificultar o desenvolvimento econômico do País que tem sua propriedade baseada em grande parte nas sociedades anônimas.

12 — A emenda 31-C importa em discriminação das ações ao portador. As emprêsas a que se refere a emenda gozam de regime especial, com redução de impôsto das pessoas jurídicas, não se justificando a concessão de favores fiscais aos acionistas na atual conjuntura.

13 — Elevar o limite de opção pelo lucro presumido de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00 é medida inconveniente pois são emprêsas que devem ter escrituração regular. Assim, somos pela rejeição da emenda 32-C.

14 — Pela emenda 33-C isenta-se do impôsto adicional criado, as sociedades civis de capital até Cr\$ 100.000,00 organizadas exclusivamente para prestação de serviços profissionais de médico, engenheiro, advogado, dentista, veterinário, contador, pintor, escultor, despachante e outros que se lhes possam assemelhar, previstas no artigo 44 § 2.º b da Consolidação aprovada pelo Dec. n.º 36.773, de 13 de janeiro de 1955.

15 — A remuneração dessas emprêsas independe totalmente do capital, que no caso é meramente nominal, e não seria justo que o projeto visando tributar mais pesadamente os lucros extraordinários, fôsse atingir resultados provenientes apenas do trabalho, só porque técnicos que o prestam se tenham organizado em pessoas jurídicas. Se o mesmo trabalho fôsse executado pelos mesmos técnicos, em nome individual, estariam seus resultados sujeitos apenas à taxação como pessoa física. Somos, pois, pela aprovação da emenda, com a subemenda que apresentamos.

16 — Com a elevação do limite dos encargos de família relativos a filhos, a Emenda 34-C se nos afigura prejudicada.

17 — Êses abatimentos na verba global sujeita ao impôsto complementar visa afastar da incidência do impôsto as pessoas físicas de menor capacidade financeira, e não sujeita ao gravame sômente as sobras dos ganhos dos contribuintes. A ser admitido o abatimento de que cogita a emenda haveria impossível queda da receita, em virtude da redução do número de contribuintes e da diminuição dos rendimentos líquidos atualmente tributados. Somos de parecer contrário à emenda.

18 — A Emenda 35 manda utilizar as reservas até 31 de dezembro de 1955.

19 — A restrição do projeto elimina em lugar de 31 de dezembro de 1954, os novos comerciantes e industriais do sistema de tributação que o projeto estabelece, sem que exista qualquer razão para ser fixada aquela data. Somos, pela aprovação da emenda.

20 — O regime de tributação pelo lucro presumido é facultado às pequenas emprêsas, havendo a Lei n.º 2.354 fixado como limite para opção a importância de Cr\$ 500.000,00 da receita bruta anual para as firmas comerciais de capital até Cr\$ 100.000,00, limites êses que até 1954 eram Cr\$ 200.000,00 e Cr\$ 500.000,00, respectivamente.

É inconveniente a medida em virtude de permitir o pagamento do impôsto de renda em bases irreais às emprêsas que têm condições para apurar os lucros em cada ano mediante escrituração regular. Somos de parecer contrário à Emenda n.º 36.

21 — A Emenda n.º 37 já está atendida pela Emenda 3-C da Comissão de Finanças quando inclui entre as firmas que podem fazer a reavaliação, as pessoas jurídicas inclusive as sujeitas a leis em regimes especiais, no caso Bancos e Companhias de Seguros.

22 — Pela Emenda n.º 22-C da Comissão de Finanças já foram atendidos os empreiteiros de construção de estradas. Assim, somos pela rejeição da Emenda n.º 38.

23 — A emenda n.º 39 isenta de impôsto todos os rendimentos do trabalho. Pelos prejuízos que acarreta de

alguns bilhões de cruzeiros, não é oportuna a sua aceitação. Somos de parecer contrário à emenda.

24 — A legislação do impôsto de renda estabelece abatimentos específicos nas declarações das pessoas físicas para efeito do cálculo do impôsto complementar. Não se justifica em abatimento indiscriminado em favor de determinada categoria de contribuintes, e sendo imprevisível a diminuição da receita que a emenda provocaria. Somos, pois, contrário à Emenda n.º 40.

25. A Emenda n.º 41, suprime o § 1.º do art. 5 da Emenda 3-C da Comissão de Finanças. Somos pela sua aprovação por ser de inteira justiça como demonstrou o autor em sua justificativa.

26. Os casos de fusão ou incorporação de sociedades são mais semelhantes aos casos de dissolução e de alienação do acêrvo, nos quais o projeto estabelece a cobrança do impôsto às taxas normais quando realizados antes de decorridos determinado prazo. Assim, opinamos, contrariamente, à Emenda n.º 42.

27. A inclusão da expressão de positura com referência à ação fiscal importaria na obrigação de ser proposta ação judicial nos casos previstos na Emenda n.º 6-C aprovada pela Comissão de Finanças. A medida será inconveniente tanto para a Fazenda Nacional como para os contribuintes. A multa por infração de lei fiscal é penalidade imposta por autoridade administrativa, não comportando a discussão da matéria na órbita judiciária, senão depois de esgotada a instância administrativa. Assim, opinamos contrariamente à Emenda n.º 43.

28. A Emenda n.º 44 está prejudicada pela aceitação da Emenda número 35-C.

29. A Emenda n.º 45 trata de ampliar os abatimentos e, conseqüentemente de redução de receita, o que não é aconselhável no momento. Tendo sido arrecadados, em 1955, cinco bilhões de impostos pagos pelas pessoas físicas, o abatimento dêsse valor nas declarações importará em prejuízos superior a um bilhão de cruzeiros. Somos de parecer contrário à mesma.

30. A Emenda n.º 46 é um estímulo para auferição de lucros extraor-

dinários que o projeto procura reduzir através de taxação elevada. O reinvestimento de lucros apurados sob a forma de incorporação de reservas ao capital já é contemplado no projeto com uma taxação inferior a 50% de impôsto que normalmente incide sôbre as ações ao portador.

31. Não se justifica a concessão de novos benefícios por serem imprevisíveis as suas conseqüências. Somos pela rejeição da emenda.

32. O projeto estabelece regime de tributação especial para os aumentos de capital realizados nas condições estabelecidas.

33. No ato do aumento do capital, seja pela reavaliação do ativo, seja pela incorporação de reservas, a pessoa jurídica terá ciência do impôsto que deve ser pago, em caráter excepcional, naquela operação; não se justifica qualquer atraso no pagamento inicial, pois sômente aumentarão capital as que possam pagar o impôsto. Assim, opinamos contrariamente à Emenda número 47.

34. A elevação do limite da remuneração "pro-labore" de sócios ou diretores de sociedades, dedutíveis dos lucros das pessoas jurídicas, para efeito da tributação adicional, viria contrariar o princípio da identidade de rendimento sujeito ao impôsto de renda e ao adicional.

35. A aprovação da emenda anularia totalmente a possibilidade de qualquer arrecadação do citado adicional. Somos contrários à Emenda n.º 48.

36. A matéria de que trata a Emenda n.º 49, já foi objeto de deliberação da Comissão de Finanças ao aprovar a Emenda 3-C, tendo sido mantido o disposto no parágrafo 4.º por atender à conveniência dos próprios acionistas o pagamento do impôsto pela pessoa jurídica nos casos de capitalização das reservas. Permitindo a lei fiscal que seja pago pela pessoa jurídica o impôsto que normalmente seria pago pelos sócios ou acionistas, na fonte ou nas declarações de pessoas físicas, não deve importar essa permissão em admitir-se a diminuição dos lucros tributários das pessoas jurídicas por efeito de um gesto que não lhe compete. Somos pela rejeição da Emenda.

37. A emenda n.º 50 dá nova redação ao parágrafo 1.º do art. 4.º. Aceitamos a subemenda da Comissão de Economia, eliminando na letra *b* a expressão "relativos a indústrias básicas ou", cujo conceito não está definido em lei.

38. A alteração sugerida na Emenda n.º 51 parece-nos imprecisa, podendo ser atendida como aplicada para fins de previdência e assistência, e como tal dedutíveis dos lucros, importâncias referentes a imobilizações de capital. Somos pela aprovação da subemenda da Comissão de Economia, à Emenda citada.

39. A Emenda n.º 52 objetiva excluir dos lucros tributáveis das pessoas jurídicas as importâncias distribuídas aos empregados a título de participação nos lucros.

40. A legislação em vigor já prevê o que se sugere na emenda, consoante o parágrafo 2.º, letra *a* do art. 43 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 37.773, de 13 de janeiro de 1955, nos termos da Lei n.º 2.354, de 1954:

§ 2.º Serão excluídos do lucro real, para os efeitos de tributação:

a) as percentagens dos desempregados nos lucros das empresas (Lei número 2.353). Opinamos contrariamente à emenda.

41. O desconto do imposto de renda pago pelas pessoas físicas, nas suas declarações, importa em abatimento superior a cinco bilhões de cruzeiros, causando conseqüentemente diminuição da receita que se estima em mais de um bilhão de cruzeiros. Somos de parecer contrário à emenda n.º 53.

42. A emenda n.º 54 não envolve matéria financeira. Apresentamos, porém, uma subemenda.

43. A Emenda n.º 55, é idêntica a de n.º 50. Foi aceita a subemenda da Comissão de Economia sobre a matéria.

44. A Emenda n.º 56, é idêntica a de n.º 33 que está com parecer favorável e com subemenda.

45. A Emenda de n.º 57 estabelece o privilégio para determinada classe de contribuintes. Além disso, o abatimento de 50 por cento de impôs-

to das bases propostas é desaconselhável quando se procura fortalecer a Receita pública, para atender aos encargos elevados da União. Somos pela sua rejeição.

46. A Emenda n.º 58 modifica substancialmente as normas gerais de fiscalização e de aplicação de penalidades por infrações das leis e regulamentos fiscais.

47. A matéria não importa apreciação em projeto específico de um único tributo devendo por esse motivo ser objeto de projeto em separado. Somos, assim, de parecer contrário.

48. A Emenda n.º 59 modifica disposições do art. 13 do projeto, cuja supressão foi aprovada pela Comissão de Finanças, nos termos da emenda n.º 4-C. Somos de parecer contrário à Emenda.

49. A Emenda n.º 60 é repetição da de n.º 35 já aceita pela Comissão. Somos de parecer contrário pela duplicidade.

50. A Emenda n.º 61 isenta do imposto de renda gratificação de representação pessoal da carreira diplomática. Somos pela sua rejeição.

51. A Comissão de Finanças está de acordo com o coeficiente de 30% estabelecido no projeto tal como foi aprovado pela Câmara dos Deputados. Somos, pois, de parecer contrário à Emenda de n.º 62.

52. A Comissão de Finanças está de acordo com a base estabelecida no projeto, achando razoável a permanência do dôbro da média do triênio 1947-49, conforme está aprovado pela Câmara dos Deputados. Somos de parecer contrário a emenda, n.º 63.

53. É conveniente o limite do prazo de cinco anos para proceder-se ao novo lançamento do imposto de renda, a fim de livrarmos o contribuinte da incerteza de eternas revisões, com constantes interrupções de prazos. Somos pela aprovação da Emenda.

54. A Emenda n.º 65 dá melhor redação ao artigo, tornando-o claro quanto a vigência limitada do imposto adicional. Opinamos pela aprovação da Emenda.

55. Nos termos da Emenda 23-C a Comissão já se fixou em Cr\$ 60.000,00 o limite de isenção para as pessoas físicas. Pelas conseqüências imprevisíveis na arrecadação do tributo, é desaconselhável a aprovação das emendas ns. 66 e 67.

56. A Comissão de Finanças resolveu fixar em 28% o impôsto sôbre os rendimentos de ações ao portador estando incorporada à nova taxa o adicional vigente. Parece-nos, a simples prorrogação da cobrança do adicional é inconveniente por não atender a necessidade de ampliação da Receita para fazer face aos novos encargos decorrentes do aumento de vencimentos dos civis e militares. Somos pela rejeição da emenda 68.

57. A matéria da Emenda 69 é semelhante à da Emenda n.º 33, à qual foi dado parecer favorável, como subemenda.

58. Trata-se, portanto, de repetição de questão vencida. O parecer é contrário.

59. Nos termos da emenda número 23-C a Comissão já fixou em Cr\$ 60.000,00 o limite de isenção para as pessoas físicas. Pelas conseqüências imprevisíveis na arrecadação do título, é desaconselhável a aprovação da Emenda n.º 70. Parecer contrário.

60. A Emenda n.º 71 é semelhante a da Emenda n.º 46 com parecer favorável. A Comissão considera desaconselhável o parágrafo 2.º da Emenda por permitir que venha a ser anulada completamente a fiscalização do tributo. Dentro do prazo de cinco anos, improrrogável pela Emenda n.º 64, deve o fisco poder apurar o exato rendimento tributário. Somos pela rejeição da emenda.

Nestas condições, a Comissão de Finanças é de parecer favorável às emendas ns. 27, 35, 41, 64, 65 e às de ns. 50 e 51 com subemendas da Comissão de Economia; de parecer favorável com subemendas às emendas de ns. 33 e 54; de parecer contrário às emendas 26, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 66, 67, 68, 69, 70 e 71.

Subemenda à Emenda n.º 33 — Subprime-se as expressões:

“... de capital até Cr\$ 100.000,00...”
Subemenda à emenda n.º 54:

Enquanto não forem criados os cargos de Agentes Fiscais do Impôsto de Renda, as suas funções continuarão a ser exercidas pelos Contadores e Oficiais Administrativos para êsse fim já designados.

Sala das Comissões, em 6 de julho de 1956. — César Vergueiro, Presidente. — Gaspar Velloso, Relator. — Mourão Vieira. — Novaes Filho. — Júlio Leite. — Domingos Vellasco. — Daniel Krieger. — Othon Mäder, com restrições. — Fausto Cabral. — Sylvio Curvo.

O SR. PRESIDENTE — Peço ao nobre Senador Cunha Mello, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, designe relator, para, em nome da Comissão, emitir parecer sôbre as emendas.

O SR. CUNHA MELLO — (Pela ordem) — Sr. Presidente, designo relator o nobre Senador Argemiro de Figueiredo.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Argemiro de Figueiredo.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO * — Senhor Presidente, emitirei rapidamente e em conjunto parecer a respeito das emendas. Examinei-as tôdas e verifiquei não haver inconstitucionalidade em nenhuma delas. Apenas a de número 54 tinha eiva de inconstitucionalidade, entretanto, subemenda a ela apresentada deu-lhe o cunho de constitucionalidade.

Quanto à conveniência das emendas, as comissões técnicas já opinaram.

Por uma questão de lealdade, desejo destacar, nêsse parecer a emenda apresentada pelo nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, que isenta do impôsto de renda os funcionários públicos. Se a situação do Brasil permitisse o exame nos seus termos, da questão, teríamos de considerar que o impôsto de renda é indevido pelo funcionário público, de vez que vencimento não é renda. Dada, entretanto, a tradição dolorosa do ponto-de-vista financeiro, em que se encontra o Brasil, não me ani-

* Não foi revisto pelo orador.

mo a opinar, no momento pela sua conveniência.

Sr. Presidente, em síntese, tôdas as emendas são constitucionais, e quanto à sua conveniência, as Comissões técnicas já opinaram. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — A Mesa esclarece que às emendas ns. 33, 50, 51, e 54 foram oferecidas subemendas. Nos têrmos do Regimento, não postas em discussão especial.

Em discussão as subemendas às Emendas ns. 33, 50, 51 e 54.

O SR. SENADOR OTHON MÄDER PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRIMIO BECK * — Senhor Presidente, Senhores Senadores, acabo de ouvir expressões bondosas para com o titular desta Cadeira, meu ilustre e digno companheiro, Senador Alberto Pasqualini.

Ao ocupar, pela primeira vez, a tribuna, deficientemente, pelo meu apoucado saber (*não apoiado*) em substituição à grande cultura de Alberto Pasqualini, manifesto a todos os Senhores Senadores e aos funcionários da Casa, meus agradecimentos pela solidariedade e pelos nobres sentimentos a mim transmitidos, pela moléstia grave que atacou aquêlê eminente conterrâneo. Espero, porém, que, dentro em breve, Alberto Pasqualini voltará ao convívio dos seus honrados e ilustres pares.

O Sr. Lima Teixeira — V. Exa. permite um aparte?

O SR. PRIMIO BECK — Com muito prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Líder do Partido Trabalhista Brasileiro, agradeço também as palavras do nobre Senador Othon Mäder sôbre a personalidade marcante do Senador Alberto Pasqualini, temporariamente substituído por V. Exa., nesta Casa. Declaro, no entanto, que o ilustre colega de modo algum desmerece a cadeira do

* Não foi revisto pelo orador.

eminente Senador Alberto Pasqualini, não só pela capacidade intelectual e probidade, como pelos serviços prestados ao Partido Trabalhista Brasileiro.

O SR. PRIMIO BECK — Obrigado a V. Exa.

Desejo, também, dirigir palavras de especial agradecimento a dois nobres amigos, e representantes do meu extremado Rio Grande do Sul, Senador Mem de Sá, que, ao despedir-se da Imprensa do meu Estado, teve palavras elogiosas ao grande Senador Alberto Pasqualini e bondosas à minha pessoa, Senador Daniel Krieger que, com seu espírito democrático, tem celebrado na ajuda que me vem sendo prestada, nesta Casa.

Sr. Presidente, ouvi, há pouco, o nobre Senador Othon Mäder referir-se a lucros ilícitos.

Concordo inteiramente com Vossa Excelência. Embora admitamos que a indústria, o comércio, a agricultura ou pecuária, devam auferir, invariavelmente, determinado lucro, entendemos, outrossim, que êste lucro só é aceitável, quando obtido lícitamente, isto é, fiscalizado e tributado pelas leis a êle atinentes, através de impostos correspondentes à vendas e consignações estaduais, de consumo, de lucros extraordinários, ou, ainda, de renda.

Reputo, também, lucro ilícito o conseqüido por meio de negociatas ou de amizades com os *todo poderosos*; o alcançado com o auxílio de empréstimos de bancos oficiais, que deviam ser concedidos à indústria honesta ou aquêlê que figura nas escritas das empresas comerciais, industriais ou pecuárias.

O Sr. Gaspar Velloso — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PRIMIO BECK — Com todo o prazer.

O Sr. Gaspar Velloso — O Projeto de Lei da Câmara que tomou, no Senado, o n.º 268, decididamente não trata de lucros ilícitos, para os quais existe penalidade prevista no Código Penal. Taxa, apenas, os lucros extraordinários, que as leis anteriores cognominavam *excessivo*. V. Exa. há de convir comigo e com a Comissão de Finanças em que um lucro de 30% sôbre o capital efetivamente apli-

cado é razoável. Dessa percentagem em diante passa a ser excessivo e não ilícito ou extraordinário, como o denomina o projeto em debate. Acresce a circunstância de que, com a reavaliação dos ágios, o lucro de 30% sobre o capital, passará, com a incorporação das reservas, a ser de 60% sobre o capital real, transformando-se, portanto, em lucro extraordinário. Vossa Excelência concordará em que 60% de lucro sobre o capital, é excessivo, extraordinário, embora possa ser lícito.

Este o aparte que me permiti dar e que V. Exa. tão gentilmente acolheu.

O SR. PRIMIO BECK — Agradeço o aparte de V. Exa.

Desejo referir-me, entretanto, aos lucros que constam dos balanços das empresas transformados em reservas, como medida de previdência e precaução destinados a suportar momentos de crise ou elevações decorrentes de manobras altíssimas, quer de matérias primas, quer de produtos necessários à indústria e ao comércio.

Sobre essas reservas, Sr. Presidente, é que desejo falar.

Nós, os legisladores, devemos ter o máximo cuidado em não tributar excessivamente os lucros, por exemplo, de uma indústria, pois, do contrário, ela jamais terá recursos para formar uma reserva, por menor que seja.

Com essas reservas, êsses industriais fazem economia, e a mão que economiza não solicita favores. Todo industrial que não precisa pedir, está em condições de progredir, prosperar nas suas indústrias mas o que tiver de rogar, de tirar o chapéu ao dinheiro, êste estará em mau caminho, próximo da bancarrota.

Nós legisladores devemos tomar cuidado com essas reservas e com os lucros, que se transformam em dividendos e são cobrados na fonte. Refiro-me aos lucros distribuídos às ações ao portador.

Sr. Presidente, devido ao meu estado de saúde, redigi alguma coisa, para que pudesse ser bem claro. Peço, portanto, aos ilustres pares condescendência para com o humilde companheiro e a V. Exa., Sr. Presidente, licença para ler o meu trabalho.

(Lendo)

Ao examinarem os legisladores brasileiros o tema do imposto de renda, nas sucessivas modificações das leis que o regulam, têm seguido a orientação de alterar, para maior, a tributação das ações ao portador, que deve ser recolhida na fonte. Este procedimento atende apenas um lado do problema: o fiscal.

Deixa de equacionar, porém o alto sentido social das sociedades anônimas, que vêm proporcionando uma justa e equitativa participação do povo nos lucros auferidos pelas companhias na realização de seus objetivos mercantis. Nenhum outro tipo de sociedade mercantil, em nosso sistema jurídico, realiza com tanta eficácia esta função distribuidora de lucro. A sociedade anônima, permitindo a participação de qualquer pessoa em suas atividades, pela subscrição de parte do capital, mediante a ação ao portador efetua uma socialização da riqueza atenuando os acentuados desnivelamentos no regime capitalista. Só por isto, quando nada mais existisse, já teria razão suficiente para que o estado as tutelasse e amparasse.

A tendência das nossas companhias, no momento é no sentido de abrirem suas portas à participação do maior número de pessoas.

O Rio Grande do Sul, estado de economia sólida e de riqueza dividida, apresenta profunda alteração em relação às sociedades anônimas.

Até bem pouco as companhias estavam em mãos de um número limitado de pessoas, quase sempre um grupo de família. Hoje por força da crescente necessidade de numerário as empresas estão realizando aumento de capital mediante subscrição pública e aceitando a participação de um maior número de cidadãos, na sorte dos empreendimentos. Daí o motivo pelo qual ao votarmos uma nova lei, que altera a norma vigente sobre o imposto de renda, entendemos do nosso dever chamar a atenção dos senadores da República para o aspecto social das companhias. Não será aconselhável que tornemos, pela tributação excessiva, difícil as condições operacionais, das sociedades anônimas.

O projeto prevê uma taxação de 28% e subemenda de 30% para as

ações ao portador, sob recolhimento na fonte.

A alteração para maior, é de 8%, o que se nos afigura excessiva. Não vale o argumento de que, presentemente, existe o adicional de 5%, em vias de continuidade. Este adicional, nos termos da Lei n.º 1.474, deveria ter vigência até o exercício de 1956. Em se tratando de adicional, sem o característico de impôsto, com prazo certo e determinado, resultaria inexistente neste exercício de 1956. Ora, ao estabelecermos a taxa de 28% para as ações ao portador, estaremos aumentando o impôsto em 8% ao contrário dos pretendidos 3%, tendo-se em vista que o referido adicional de 5% já não mais vigorará de 1956 em diante.

Pelos argumentos expedidos somos de parecer que a taxação de ações ao portador para recolhimento na fonte na base de 25% será justa. Mais que essa taxa estaremos criando condições difíceis de desenvolvimento às sociedades anônimas em nosso meio. Os moldes americanos neste particular, não se ajustam à vida brasileira. Não é possível aplicarmos normas de procedimento fiscal, viáveis e exequíveis em uma ordem econômica supercapitalizada, à outra ordem econômica de capitalização precária ainda em fase de formação e desenvolvimento. Primeiro deveremos criar o capital; depois tributá-lo. O inverso, seria inaceitável. Emenda n.º 68.

2. Ao examinarmos o projeto na parte em que trata da reavaliação do ativo immobilizado e do aproveitamento das reservas, tendentes a permitir uma real atualização de valores, achamos de bom alvitre apresentar algumas considerações. Tal norma de procedimento legislativo, não tem finalidade doutrinária de criar uma nova fonte de recursos financeiros, para o erário público.

A fundamentação exata desta orientação legislativa é no sentido de propiciar às empresas uma equivalência entre os valores immobilizados e a crescente perda do poder aquisitivo do dinheiro.

Equivale a dizer que determinada empresa que haja adquirido um bem patrimonial por Cr\$ 1.000.000,00, há cinco anos, escriturando-o em seus livros por este custo histórico, presen-

temente dispõem, em realidade de um valor econômico várias vezes superior ao que consta de seu ativo. Não que o imóvel haja aumentado seu valor econômico em si, mas o dinheiro perdeu grande parte de sua capacidade aquisitiva.

O mesmo imóvel, hoje com idêntica finalidade econômica, com a mesma capacidade de utilização, necessitará uma soma maior de numerário, para a sua aquisição. Eis o motivo pelo qual a tributação sobre a reavaliação do patrimônio immobilizado é injusta e anti-econômica. A empresa reajustando valores dos bens patrimoniais pagará o impôsto de 10% pelo Projeto n.º 268 da Câmara dos Deputados e 12% pela emenda apresentada a este plenário como se houvesse auferido um lucro. Tal não ocorre. O bem continua o mesmo produzindo idênticos resultados econômicos. O valor, tendo em vista o conceito em moeda, pela desvalorização desta é que resultou alterado, para maior. Não há, em tema de economia, lucro na operação. Inexistindo lucro também em tema de impôsto de renda não poderá haver tributação. Logo a taxa de 10% sobre a reavaliação do ativo é injusta, quer sob o ponto de vista econômico, quer sob o prisma restrito do interesse fiscal.

Não é de todo diverso, a posição das reservas quando aproveitadas para aumento do capital social. Auferindo o lucro no exercício, aconselha a boa administração que parte dêle resulte incorporado à empresa, no propósito da eventualidade de exercícios menos promissores. Eis a razão econômica para a constituição das reservas. Mas, tendo-se em vista a conjuntura econômica nacional, outros motivos de alta relevância estão a determinar a formação de reservas, como medida de prudência.

O numerário que se fazia necessário há cinco anos atrás, para capital de giro das empresas, não satisfaz presentemente um mínimo do exigido atualmente para que as empresas possam continuar a trabalhar no mesmo ritmo de há cinco anos passados. As reservas, em verdade, fazem parte do capital de giro das empresas, como fenômenos decorrentes da desvalorização da moeda.

São as reservas, como medidas de previdência para crises passageiras, que irão constituir a solidez de um capital aplicado em determinado empreendimento.

Somos ainda um daqueles, que entende que se deve fomentar a criação de riquezas para então tributá-las. Representamos um país já com uma população bem acentuada, porém dispomos de muito pouco capital de giro para indústrias que elaborem e produzam bens necessários ao nosso consumo interno. Pensamos, Sr. Presidente, que deveremos procurar atrair os que possuem "dinheiro" em condições de ser êle aplicado em empreendimentos industriais para uma produção maior e mais econômica. Êste "dinheiro" poderá ser nacional ou estrangeiro, — desde que não tenha um caráter de agiota ou monopolizador. O dinheiro ou capital honesto que consegue transformar um empreendimento em uma grande instituição econômica, seja ela industrial, agrícola ou comercial, "merece a consideração da sociedade para cujo enriquecimento êle contribuiu".

Conheço, Sr. Presidente, inúmeros homens de negócio que transformaram suas emprêsas em grandes estabelecimentos industriais, comerciais e agropecuários.

As demais emendas, nos têrmos do parecer, merecem aprovação. A alteração dos valores de retiradas dos dirigentes de emprêsa de Cr\$ 10.000,00 para Cr\$ 20.000,00 é equidosa. As condições de vida atualmente, não permitem que um Diretor de sociedade mantenha sua família, suas obrigações pessoais com Cr\$ 10.000,00. O que ocorria era a retirada maior, resultando o excesso tributado como lucro. Esta orientação legal, era injusta. Tais valores, embora figurando, para efeitos fiscais, como lucro caracterizam-se em realidade como despesa geral. O mesmo ocorre com os descontos para o cônjuge, filhos e dependentes. O acréscimo para Cr\$ 50.000,00 e Cr\$ 25.000,00 está mais próximo da realidade.

Eram estas as considerações que entendemos de trazer aos ilustres pares para exame e debate. A nossa contribuição após o exame dos doutos resultará como evidenciação do nosso

esfôrço no sentido de que a lei represente em realidade, o que melhor consulta os interesses nacionais.

Sr. Presidente, solicito a atenção da Casa justamente para as reservas e tributações que as emendas do Senado apresentam, sôbre as ações ao portador. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão das subemendas.

O SR. GASPAR VELLOSO — (*)
— Sr. Presidente, colocou V. Exa. em discussão as subemendas oferecidas pela Comissão de Finanças às Emendas ns. 33, 50, 51, 54.

Para discutí-las, solicitou a palavra o Senador Othon Mäder e, logo a seguir, o Senador Primo Beck, do Rio Grande do Sul. Ambos teceram considerações de ordem geral sôbre o projeto oriundo da Câmara dos Deputados e as emendas oferecidas na Comissão de Finanças e no plenário.

Afirmou o Senador Othon Mäder, que o trabalho da Comissão de Finanças havia sido de equipe, e nêle se procurou encontrar o justo equilíbrio entre as necessidades do fisco e as possibilidades do contribuinte.

Como relator da Comissão de Finanças, vim à tribuna a fim de esclarecer a feitura do relatório e a consequente decisão daquela Comissão sôbre assunto de tão magna expressão como o do projeto, vindo da Câmara dos Deputados, que taxa os lucros extraordinários.

Em aparte ao ilustre representante do Rio Grande do Sul, afirmei que a proposição não taxa o lucro ilícito, pois êste não poderia de maneira alguma ser tributado. Por ser ilegal, está naturalmente incluído no Código Penal, que, para êle e seus autores tem as sanções legais respectivas, desde a multa até a cadeia, por detenção ou reclusão.

A lei taxa, e muito bem, o lucro extraordinário. Sabem os nobres Senadores e os Srs. representantes das classes ditas conservadoras serem raras as indústrias e o comércio honestos, que produzam rendimento superior a 30% sôbre o capital.

* Não foi revisto pelo orador.

O projeto da Câmara dos Deputados, permitindo a reavaliação com a incorporação das reservas, veio, em última análise, beneficiar o contribuinte. Este passou a pagar imposto muito menor sobre as reservas, computadas em 30%, e que, pela reavaliação passam a 12%. Não é, portanto, como afirmou o Senador Othon Mäder, uma proposição que grava exorbitantemente o contribuinte, asfixiando-o, e, também a economia nacional. É benéfica, porque permite às empresas desenvolverem-se mais e mais, com o aumento do capital e a incorporação dos lucros. De outra forma, estes seriam distribuídos e se evadiriam na dispersão pelos acionistas, quotistas ou sócios.

O eminente colega de representação afirmou que a fiscalização resolveria o assunto, como muito bem salientou em artigo publicado na imprensa desta Capital o Sr. César Prieto. Sabe S. Exa. e toda a Comissão de Finanças que a Subemenda à Emenda n.º 54 recebeu aprovação da Comissão de Constituição e Justiça, nesta Casa num parecer oral emitido pelo honrado Senador Argemiro de Figueiredo.

Assim as objeções levantadas pelo Senador Othon Mäder, como preliminar e como tese de sua orientação na Comissão de Finanças não têm razão de ser. Declara entretanto, S. Exa. — e é verdade — que o trabalho da Comissão de Finanças não foi da presidência, do relator nem do ilustre Líder da Maioria, que nos honrou com sua presença tampouco de assessores e técnicos; foi trabalho de equipe, de conjunto, de toda a Comissão cujos componentes decidiram com os olhos voltados para o momento angustioso que atravessa a Nação, visando acertar as exigências do fisco com a capacidade tributária do constituinte a fim de que o confessado pelo Sr. Presidente da República na sua Mensagem fôsse compensado com impostos e taxas adquiridos da lei que ora votamos.

Nestas condições, Sr. Presidente, tenho a certeza de que o Plenário votará em globo todas as emendas e subemendas, aceitas pela Comissão de Finanças reservando para maior discussão aquelas cujo destaque foi solicitado. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão especial das subemendas. (*Pausa*).

Mais nenhum Senador pedindo a palavra declaro encerrada a discussão.

O SR. FERNANDES TÁVORA — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, solicito de V. Exa. informação sobre se já foi encerrada a discussão das emendas.

O SR. PRESIDENTE — A discussão das emendas foi encerrada em sessão anterior. A das subemendas neste momento. Dentro em pouco a Mesa submeterá a votação as subemendas, as emendas e o projeto.

O SR. FERNANDES TÁVORA — Muito obrigado a V. Exa. Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Nos termos do Regimento passa-se à votação das emendas com pareceres favoráveis.

Constituem esse primeiro grupo as Emendas ns. 3-C — 4-C — 5-C — 6-C — 7-C — 8-C — 9-C — 11-C — 12-C — 13-C — 14-C — 15-C — 16-C — 17-C — 18-C — 19-C — 20-C — 21-C — 22-C — 23-C — 24-C — 25-C — 27-C — 33 — 35 — 41 — 64 e 65.

As Emendas de ns. 27 a 65 são de plenário.

O SR. CUNHA MELLO — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, indago de V. Exa. se a Emenda n.º 28 tem pareceres favoráveis ou contrários.

O SR. PRESIDENTE — Informo ao nobre Senador que a Emenda número 28 tem pareceres contrários.

Em votação o grupo de emendas que acaba de ser anunciado com pareceres favoráveis.

O SR. FERNANDES TÁVORA — (*Para encaminhar a votação*) (*) — Sr. Presidente, o art. 13 do projeto reza:

As repartições arrecadoras, depois de feitas a dedução prevista no artigo 15, inciso II, parágrafo 4.º da Constituição, recolherá diretamente em conta vinculada ao Banco do Brasil produto da receita do imposto adicional de que trata a presente lei, devendo

* Não foi revisto pelo orador.

ser aplicada nos termos e condições que serão reguladas em lei especial, para os seguintes fins:

- a) financiamento de caráter social;
- b) financiamento de investimentos públicos reprodutivos;
- c) financiamento de produção agrícola e industrial, considerada essencial.

Ora, Sr. Presidente, a Comissão de Economia resolveu eliminar quase totalmente êsse artigo 13 pela Emenda n.º 4-C subtraindo, destarte o produto de tôda a arrecadação a ser depositado no Banco do Brasil e que ficará incorporado naturalmente a renda comum.

E', por conseguinte, parcela que se perde ou, pelo menos, escapa à apreciação pública.

Na Comissão de Economia, houve quem recomendasse o depósito dessa importância no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico. Não foi aceita a sugestão. Contra isto venho protestar, porque entendo que é uma arrecadação, pode-se dizer, escorchantes, visto como a Nação já não pode mais com tanto impôsto e a arrecadação pode ser sonogada à apreciação do público.

O Sr. Gaspar Velloso — Permite V. Exa. um aparte? (*Assentimento do orador*) — A emenda retira efetivamente, o art. 13, que mandava depositar no banco êsse montante; todavia, sabe V. Exa., que os 15% agora são majorados com a tributação sobre os lucros extraordinários, aumentando, naturalmente, a contribuição do Impôsto de Renda para o Banco de Desenvolvimento Econômico.

O SR. FERNANDES TÁVORA — Apenas uma parte do impôsto, ao passo que a outra série não viria realmente concorrer para o funcionamento do Banco da Economia. Êste apenas seria depositário e, como tal poderíamos — eu, V. Exa., enfim, todos os brasileiros — conhecer a aplicação da receita arrecadada.

Contra isso é que me revolto, esta, a razão por que não posso aceitar a eliminação do art. 13 e sua substituição pela Emenda n.º 4-C. Talvez ela encubra intuitos muitos bons, mas eu não acredito.

O Sr. Júlio Leite — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. FERNANDES TÁVORA — Com todo o prazer.

O Sr. Júlio Leite — Na Comissão de Economia cogitou-se de retirar do Banco do Brasil a atribuição de depositário do produto da receita do impôsto adicional, que seria aplicado nos termos e condições enumeradas no art. 13 a saber: a) financiamentos de caráter social; b) financiamento de investimentos públicos reprodutivos; c) financiamento da produção agrícola e industrial considerada essencial — atribuições reconhecidamente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico. A Comissão de Economia aprovou essa emenda, que foi recusada pela Comissão de Finanças.

O Sr. Filinto Müller — Contra o voto do nobre Senador Fernandes Távora.

O Sr. Júlio Leite — ... que estabelece a destinação ao Banco do Brasil, para efeito de depositário.

O SR. FERNANDES TÁVORA — O aparte de V. Exa. corrobora o que estou dizendo: a Comissão de Economia julgou razoável o depósito no Banco do Brasil.

O Sr. Filinto Müller — A Comissão de Finanças, no entanto, entendeu que a importância arrecadada é para ser aplicada em empreendimentos mais vinculados ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

O SR. FERNANDES TÁVORA — Por que razão retirar do Banco do Brasil o depósito? À proporção que o Governo fôsse precisando faria as retiradas e o público saberia em que estava sendo empregado o dinheiro.

O Sr. Filinto Müller — Desejo prestar esclarecimentos a respeito da dúvida levantada por V. Exa. A princípio, pensou-se em aplicar o impôsto sobre desenvolvimento da produção agrícola e industrial; em investimentos públicos e outros; no entanto, as modificações ora introduzidas visam aparelhar o Governo com recursos para enfrentar o *deficit* orçamentário. Os depósitos serão escriturados como renda pública e aplicados no pagamento

de despesas públicas. Haverá prestação de contas, é claro. O povo saberá onde e como foi empregado o dinheiro. V. Exa. ontem, na Comissão de Finanças, manifestou-se contrário ao recolhimento ao Banco do Desenvolvimento Econômico, mas a própria minoria vencida na Comissão de Finanças aceitou o ponto de vista de que êsses recursos são para evitar o *deficit* orçamentário.

O SR. FERNANDES TÁVORA — Desejo provar que o destino do aumento de impostos não é o mencionado.

O Sr. Filinto Müller — Estou dizendo a V. Exa. que o aumento é para cobrir o *deficit* orçamentário.

O SR. FERNANDES TÁVORA — O Governo devia dizer que precisa de dinheiro para tapar buracos do orçamento e não falar em financiamentos de economia, investimentos públicos e obras de caráter social. Tudo isso é conversa fiada.

O Sr. Filinto Müller — Estou falando em nome do Governo: o dinheiro — repito — é para enfrentar o *deficit* orçamentário.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lembro ao nobre orador que está esgotado o tempo de que dispunha.

O SR. FERNANDES TÁVORA — Muito agradeço a V. Exa., Sr. Presidente. Já disse o que desejava. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação o grupo de emendas com pareceres favoráveis.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

São aprovadas as seguintes

EMENDA N.º 3-C

Substitua-se o art. 5.º pelo seguinte:
Art. 5.º — Até 31 de outubro de 1956, as pessoas jurídicas inclusive as sujeitas a leis ou regimes especiais de autorização, concessão ou fiscalização, poderão elevar o capital mediante a reavaliação do ativo imobili-

zado, adquirido até 31 de dezembro de 1953, bem como a incorporação de reservas tributáveis, constituídas até 31 de dezembro de 1954, observadas as seguintes condições:

a) Os coeficientes de reavaliação do ativo imobilizado serão:

I — para os bens adquiridos até 1929	10
II — para os bens adquiridos de 1930 a 1934	9
III — para os bens adquiridos de 1935 a 1937	8
IV — para os bens adquiridos de 1938 a 1939	7
V — para os bens adquiridos de 1940 a 1942	6
VI — para os bens adquiridos de 1943 a 1944	5
VII — para os bens adquiridos de 1945 a 1946	4
VIII — para os bens adquiridos de 1947 a 1948	3
IX — para os bens adquiridos de 1949 a 1950	2
X — para os bens adquiridos de 1951 a 1953	15

b) Os rendimentos resultantes do aumento do capital pela forma estabelecida neste artigo, excepcionalmente, serão tributados apenas na fonte, à razão de 10% (dez por cento) pela reavaliação e à razão de 12% (doze por cento) pela incorporação de reservas, ficando isentos os mesmos rendimentos, os titulares, sócios ou acionistas da pessoa jurídica que os tenha distribuído;

c) Os coeficientes de reavaliação fixados na letra a dêste artigo serão aplicados ao valor do custo dos bens reavaliados; se tais bens já houverem sido reavaliados anteriormente, somente será incluída no regime dêste artigo a diferença entre o resultado da reavaliação anterior e o da que se fizer nos termos desta lei;

d) Os aumentos de capital realizados com a utilização de fundos de reserva constituídos mediante reavaliações do ativo imobilizado sob o regime do Decreto-lei n.º 9.407, de 27 de junho de 1946, ou de acôrdo com o disposto no item I da letra h do § 1.º do art. 43 do Regulamento do Impôsto de Renda em vigor (Lei número 154), ficarão sujeitos ao impôsto

previsto na letra *b* dêste artigo para os casos de aumento de capital com a reavaliação do ativo.

§ 1.º — A reavaliação do ativo, com a tributação excepcional de que trata êste artigo, não será admitida para os fins de pagamento ou de integralização das ações ou cotas do capital anterior.

§ 2.º — Salvo os casos de morte ou falência, as firmas individuais e sociedades não poderão diminuir o capital, incorporar-se a outras, fundir-se, dissolver-se ou extinguir-se antes de decorridos 3 anos da data da reavaliação, sem o pagamento do impôsto pelas taxas normais.

§ 3.º — O impôsto excepcional previsto neste artigo será recolhido, como ônus da pessoa jurídica, à repartição competente, mediante guia:

a) no caso de reavaliação, em 36 (trinta e seis) prestações mensais, sendo a primeira equivalente a 30% (trinta por cento) do impôsto devido;

b) na incorporação de reservas, em 30 (trinta) prestações mensais, sendo a primeira equivalente a 1/3 (um terço) do impôsto devido.

§ 4.º — Não será admitido como dedução, para efeito de apuração de lucro tributável na pessoa jurídica, o impôsto a que se refere a alínea *b* do parágrafo anterior.

§ 5.º — A primeira prestação deverá ser recolhida dentro do mês seguinte ao da realização da assembléia geral que houver aprovado o aumento do capital, ou da alteração do contrato, no caso das demais sociedades, ou, ainda, da contabilização do aumento do capital, se se tratar de firma individual. As prestações restantes, iguais e sucessivas, serão pagas dentro dos meses subsequentes.

§ 6.º — Admitir-se-á o atraso no recolhimento das prestações restantes, até quatro meses, mediante o pagamento da multa de mora regulamentar; atraso maior importará na perda dos benefícios dêste artigo, salvo nos casos de absoluta impossibilidade de pagamento, a juízo exclusivo do Ministro da Fazenda, que poderá autorizar a redução do reajustamento do capital na proporção do impôsto que já houver sido pago.

§ 7.º — A falta de pagamento da primeira prestação dentro do prazo fixado, ou a inobservância do disposto nos §§ 1.º e 2.º dêste artigo, importará na cobrança do impôsto devido pela pessoa jurídica e pelas pessoas físicas ou na fonte, segundo as taxas normais.

§ 8.º — A alienação dos bens reavaliados, nos 5 anos seguintes, contados da data da reavaliação, sujeitará a pessoa jurídica e os beneficiários ao pagamento do impôsto às taxas normais, em relação aos bens alienados, ressalvado o disposto no § 2.º dêste artigo.

§ 9.º — Serão excluídas do rendimento tributável, nos caso de aumento de capital mediante a incorporação de reservas de acôrdo com êste artigo, as quantias correspondentes às ações nominativas ou quotas de capital distribuídas a entidades que gozem da isenção estabelecida no art. 28 do Regulamento do Impôsto de Renda em vigor.

§ 10 — Não sofrerão nova tributação proporcional e complementar, ou na fonte, os aumentos de capital das pessoas jurídicas mediante aumento do valor do ativo decorrente dos aumentos de capital realizados nos termos dêste artigo por sociedades das quais sejam acionistas ou sócias, bem como as ações novas ou cotas distribuídas em virtude daqueles aumentos de capital”.

EMENDA N.º 4-C

Suprima-se o artigo 13 do projeto.

EMENDA N.º 5-C

Acrescente-se o seguinte artigo:

Art. — As pessoas jurídicas, seja comercial ou civil, o seu objeto, pagarão o impôsto de renda, a partir de 1.º de janeiro de 1957, sôbre os lucros apurados de conformidade com a lei, a razão de:

a) 15% (quinze por cento), até Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros);

b) 20% (vinte por cento), sôbre a parte que exceder de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros);

Parágrafo único — Não se compreendem nas disposições dêste artigo:

a) as empresas concessionárias de serviços públicos cujos lucros não excederem a 12% (doze por cento) do capital efetivamente aplicado, as quais pagarão o imposto proporcional de 10% (dez por cento).

b) as pessoas jurídicas, civis, organizadas exclusivamente para a prestação de serviços profissionais de médico, engenheiro, advogado, dentista, veterinário, contador, pintor, escultor, despachante e de outros que se lhes possam assemelhar, com o capital até Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), as quais pagarão o imposto proporcional de 5% (cinco por cento).

EMENDA N.º 6-C

Acrescente-se:

Art. — Em todos os casos de pagamento ou recolhimento de débito fora dos prazos fixados, será cobrada a multa de 10% (dez por cento) acrescida da mora de 1% (hum por cento) ao mês, sobre o débito, a partir do segundo mês, não podendo o total desta multa ultrapassar de 50%.

Art. — Nos casos de ação fiscal para exigência do recolhimento do imposto na fonte, serão cobradas multas equivalentes às do lançamento "ex-officio", quando houver falta ou inexistência das respectivas guias.

EMENDA N.º 7-C

Acrescente-se:

Art. — A partir de 1.º de janeiro de 1957, os rendimentos a que se refere a letra "b" do inciso 2.º e o inciso 3.º do art. 96 do Regulamento do Imposto de Renda ficam sujeitos ao desconto do imposto na fonte à razão de 21% e 28% respectivamente.

EMENDA N.º 8-C

Acrescente-se:

Art. — A utilização de fundos ou lucros a título de amortização de ações sem redução do capital, nos termos do art. 18 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, importa na distribuição de rendimentos tributáveis na pessoa física ou na fonte, na forma da legislação em vigor, conforme sejam os rendimentos oriundos de ações nominativas ou ao portador.

"Parágrafo único — Na dissolução das pessoas jurídicas que houverem realizado a amortização de ações, nenhum imposto será devido pelo acionista, na sua declaração ou na fonte, sobre as quantias atribuídas às ações amortizadas, até o montante equivalente ao respectivo valor nominal".

EMENDA N.º 9-C

Substitua-se o artigo 12 pelo seguinte:

Art. 12 — As consultas sobre o imposto adicional instituído por esta lei e os casos previstos no art. 9.º, serão resolvidos em 1.ª instância pelo diretor da Divisão do Imposto de Renda.

Parágrafo único. No julgamento das declarações e recursos referentes ao adicional serão observadas as disposições legais atinentes ao imposto de renda.

Art. — Fica extinta a Junta de Ajuste de Lucros (JAL), passando ao 1.º Conselho de Contribuintes a competência para o julgamento das questões relacionadas com os impostos sobre os lucros extraordinários (Decreto-lei n.º 6.224, de 24 de janeiro de 1944) e adicional de Renda (Decreto-lei n.º 9.159, de 10 de abril de 1946), como única instância.

Art. — O 1.º Conselho de Contribuintes fica constituído de duas Câmaras, cada uma delas com seis membros, observadas na sua composição as disposições do Decreto número 24.763, de 14 de julho de 1934.

§ 1.º — Compete à 1.ª Câmara o julgamento das questões relativas ao imposto de renda, aos demais tributos cobrados como adicionais desse imposto, inclusive o adicional de que trata esta lei, e aos impostos a que se refere o artigo anterior.

§ 2.º — À 2.ª Câmara cabe o julgamento das demais questões, de competência do Conselho.

§ 3.º — O Poder Executivo designará os novos Membros, do Conselho e os respectivos suplentes, com a indicação daqueles cujo mandato deva ter menor duração, para os efeitos de futura recomposição.

§ 4.º — Os atuais membros do Conselho passam a integrar a 1.ª Câmara, continuando em vigor os respecti-

vos mandatos, devendo ser constituída a 2.^a Câmara pelos membros designados nos termos do parágrafo anterior.

EMENDA N.º 10-C

Redija-se assim o artigo 9.º:

“Para a execução do disposto nesta lei em relação aos lucros realizados pelos representantes comerciais, sociedade de corretores, comissários e empresas jornalistas e por sociedades organizadas exclusivamente para a prestação de serviços profissionais de médico, engenheiro, advogado, dentista, veterinário, contador, pintor, escultor despachante e de outros que se lhes possam assemelhar, será feita distinção entre lucros que resultem meramente de capital ou do trabalho, devendo ser aumentada até 40% (quarenta por cento) a percentagem fixada no artigo 3.º, e reduzidas até a metade as taxas do imposto estabelecido pelo art. 8.º”.

EMENDA N.º 11-C

Substitua-se o art. 4.º pelo seguinte:

Art. 4.º — Para os fins desta lei, o capital efetivamente aplicado compreende o capital realizado, lucros não distribuídos, as importâncias que os titulares das firmas individuais ou sócios solidários tenham mantido em poder das respectivas empresas e as reservas, excluídas destas as provisões.

“§ 1.º — Estará também compreendido no capital efetivamente aplicado o valor dos empréstimos nacionais e estrangeiros integrados nos investimentos de especial interesse para a economia nacional, de que cogitam as alíneas “a” e “b” do art. 5.º da Lei número 1.807, de 7 de janeiro de 1953”, bem como a metade dos empréstimos efetuados pelos sócios cotistas ou comanditários às respectivas sociedades”.

§ 2.º — Os juros dos empréstimos referidos no parágrafo anterior, e das importâncias mantidas pelos titulares das firmas individuais ou sócios solidários em poder das respectivas empresas, não serão incluídos, para os efeitos do cálculo do imposto adicional, na dedução prevista pelo art. 37, letra

b, do vigente regulamento do imposto de renda.

§ 3.º — Os elementos formadores do capital efetivamente aplicado serão computados na razão do tempo que houverem permanecido na empresa durante o ano base.

EMENDA N.º 12-C

Substitua-se o parágrafo único do art. 3.º:

Parágrafo único. Para a fixação do lucro tributável nos termos deste artigo será adotado o conceito de lucro tributável na pessoa jurídica, estabelecido no regulamento do imposto de renda em vigor.

EMENDA N.º 13-C

Acrescente-se ao art. 5.º o seguinte parágrafo:

§ ... — Ficam isentas do imposto de que trata a alínea b deste artigo as participações dos governos da União, dos Estados e dos Municípios, inclusive as das suas autarquias, nos aumentos do capital realizados pela forma estabelecida nesta lei.

Acrescente-se o seguinte artigo:

Art. — O adicional de 15% (quinze por cento) previsto na letra a do art. 3.º da Lei n.º 1.474, de 26 de novembro de 1951, incidirá também sobre o imposto devido nos termos do art. 5.º desta lei, pelo aumento do capital mediante reavaliação do ativo ou incorporação de reservas.

EMENDA N.º 15-C

Acrescente-se o seguinte:

Art. — Para os efeitos do imposto adicional de que trata esta lei, nos casos de empreitadas de construção de estradas e semelhantes, os resultados apurados em balanço final, relativo ao período da construção (art. 56 do Regulamento do Imposto de Renda), serão distribuídos pelos anos que durou a execução da obra, na proporção das importâncias dos gastos correspondentes em cada um desses anos.

Parágrafo único. Não prevalecerá a prescrição quinquenal, estabelecida na legislação do imposto de renda, em re-

lação aos resultados distribuídos pelos anos anteriores nos termos dêste artigo.

EMENDA N.º 16-C

a) Substitua-se o art. 1.º pelo seguinte:

Art. 1.º — Será cobrado, nos exercícios de 1957 a 1960, inclusive, impôsto adicional sôbre os lucros das pessoas jurídicas em relação ao capital aplicado, juntamente com o impôsto de que trata o art. 44 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36.773 de 13 de janeiro de 1955, na conformidade das disposições da Lei n.º 2.354, de 29 de novembro de 1954, com as modificações desta lei.

EMENDA N.º 17-C

Substitua-se o art. 14 pelo seguinte:

Art. 14 — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e vigorará pelo prazo de 4 exercícios, aplicando-se as novas taxas do impôsto de renda e do adicional, a que se referem os arts. e, nos rendimentos tributáveis a partir de 1.º de janeiro de 1957, ainda que anteriormente produzidos.

EMENDA N.º 18-C

a) Substitua-se no parágrafo único do art. 7.º:

“O impôsto instituído por lei”, por “O impôsto adicional instituído por esta lei”;

b) e as expressões:

“em consequência dêsse impôsto”, por “em consequência dêsse adicional”.

EMENDA N.º 19-C

Substitua-se no art. 8.º:

“O impôsto de que trata a presente lei”, por

“O impôsto adicional de que trata a presente lei”.

EMENDA N.º 20-C

IV — a) Substitua-se no art. 10:

“São extensivas ao impôsto de que trata esta lei”, por:

“São extensivas ao adicional de que trata esta lei”

b) e a expressão:

“as disposições leis”

“as disposições da legislação”.

EMENDA N.º 21-C

Substitua-se no art. 7.º, as expressões:

“Estarão isentas das disposições desta lei”, por

“Estarão isentas do impôsto adicional de que trata esta lei”.

EMENDA N.º 22-C

Acrescente-se onde convier:

“Art. — Os empreiteiros de construção de estradas e semelhantes, que apurarem o seu lucro em balanço anual, poderão, também, pagar em cada exercício, o impôsto de renda na base do lucro assim apurado”.

EMENDA N.º 23-C

Acrescente-se onde convier:

Art. — As pessoas físicas pagarão o impôsto complementar, nas declarações, a partir de 1.º de janeiro de 1957, de acôrdo com a tabela anexa.

§ 1.º — O impôsto complementar é a soma das parcelas correspondentes a cada classe, desprezadas as frações de rendimentos inferiores a Cr\$ 1.000,00.

§ 2.º — As disposições legais referentes à obrigação de apresentar declaração, bem como de informar os rendimentos pagos, e as relativas às retiradas “pro-labore” dos titulares e sócios de firmas comerciais e industriais na conformidade do limite de isenção de impôsto das pessoas físicas, ficam alteradas de acôrdo com o disposto neste artigo.

§ 3.º — A tabela para o desconto de impôsto de renda na fonte sôbre rendimentos de trabalho, nos termos do inciso 2.º do art. 98 do Regulamento do Impôsto de Renda em vigor, será reajustada de acôrdo com o limite de isenção previsto neste artigo.

QUADRO DA EMENDA N.º 23-C

Tabela para o cálculo do impôsto complementar nas declarações de rendimentos das pessoas físicas, a que se refere o artigo

DISCRIMINAÇÃO	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Até.....		60.000,00	isento	
Entre.....	60.000,00 e	90.000,00	30,00 por 1.000,00	
Entre.....	90.000,00 e	120.000,00	50,00 por 1.000,00	
Entre.....	120.000,00 e	150.000,00	80,00 por 1.000,00	
Entre.....	150.000,00 e	200.000,00	110,00 por 1.000,00	
Entre.....	200.000,00 e	300.000,00	140,00 por 1.000,00	
Entre.....	300.000,00 e	400.000,00	180,00 por 1.000,00	
Entre.....	400.000,00 e	500.000,00	220,00 por 1.000,00	
Entre.....	500.000,00 e	600.000,00	260,00 por 1.000,00	
Entre.....	600.000,00 e	700.000,00	300,00 por 1.000,00	
Entre.....	700.000,00 e	1.000.000,00	350,00 por 1.000,00	
Entre.....	1.000.000,00 e	2.000.000,00	400,00 por 1.000,00	
Entre.....	2.000.000,00 e	3.000.000,00	450,00 por 1.000,00	
Acima de.....		3.000.000,00	500,00 por 1.000,00	

EMENDA N.º 24-C

Acrescente-se, onde convier:

Art. — Junto ao 2.º Conselho de Contribuintes e a cada uma das Câmaras do 1.º Conselho de Contribuintes e do Conselho Superior da Tarifa, a Fazenda Nacional será representada, mediante portaria do Procurador Geral, por Procurador da Fazenda com a denominação de Procurador Representante da Fazenda, ou por um funcionário efetivo do Ministério da Fazenda, bacharel em Direito.

EMENDA N.º 25-C

Acrescente-se, onde convier:

Fica alterada a letra e do art. 20 do Regulamento do Impôsto de Renda vigente, aprovado pelo Decreto número 36.773, de 13 de janeiro de 1955, na conformidade da Lei n.º 2.354, de 29 de novembro de 1954:

e) os encargos de família, à razão de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) anuais pelo outro cônjuge, e de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) para cada filho menor ou inválido; filha viúva sem arrimo, solteira ou abandonada sem recursos pelo

marido; descendente menor ou inválido, sem arrimo de seus pais; obedecidas as regras seguintes:

EMENDA N.º 27

(Subemenda à Emenda 23-C)

Suprima-se o § 3.º do artigo de que trata a emenda 23-C e acrescentem-se ao projeto os seguintes artigos:

Artigo — A partir de 1 de janeiro de 1957, o impôsto sôbre os rendimentos a que se refere o inciso 2.º do artigo 98 do Regulamento do Impôsto de Renda em vigor será cobrado sôbre as quantias superiores a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), pagas ou creditadas em cada mês, admitidos os descontos do impôsto sindical e da contribuição obrigatória do empregado para a respectiva instituição de previdência social.

§ 1.º — Os encargos de família, para os efeitos do impôsto de que trata êste artigo, serão calculados em quantia correspondente a um duodécimo das importâncias respectivas que possam ser abatidas nas declarações de rendimentos das pessoas físicas.

§ 2.º — A tabela para o desconto do impôsto na fonte sôbre rendimentos do exercício de empregos, cargos ou funções será reajustada na conformidade do disposto neste artigo e no parágrafo anterior.

§ 3.º — Será efetuado o desconto do impôsto com base no limite máximo de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), quando o rendimento mensal exceder dessa importância.

§ 4.º — Nos casos em que o contribuinte perceber rendimentos em importâncias variáveis, além de remuneração fixa, prevalecerá o sistema de arrecadação na fonte quanto à totalidade desses proventos, observado o disposto no § 3.º.

§ 5.º — Os rendimentos pagos antecipadamente serão considerados nos meses a que se referirem.

Artigo — Não estarão obrigadas a apresentar a declaração de rendimentos, em cada exercício financeiro, as pessoas físicas que no ano de base tiverem percebido exclusivamente rendimentos do trabalho sujeitos ao desconto do impôsto de que trata o artigo anterior, em importância não excedente de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por mês e de uma só fonte pagadora.

Parágrafo único. As pessoas físicas que tiverem rendimento superior a ... Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) em um ou mais meses, ou que receberem rendimentos de mais de uma fonte pagadora ou de outra natureza, além dos referidos neste artigo, ficam obrigadas a apresentar a declaração no exercício seguinte, quando a soma dos seus rendimentos brutos no ano de base fôr superior ao limite de isenção individual da pessoa física.

EMENDA N.º 33

*Emenda ao Projeto de Lei da
Câmara n.º 268-55*

Inclua-se no projeto referido a disposição seguinte:

Artigo — Não estarão sujeitas ao impôsto adicional de renda previsto nesta lei, as sociedades civis de capital até Cr\$ 100.000,00 organizadas exclusivamente para prestação de serviços

profissionais de médico, engenheiro, advogado, dentista, veterinário, contador, pintor, escultor, despachante e outros que se lhe possam assemelhar, previstos no artigo 44 § 2.º b), da Consolidação aprovada pelo Decreto 36.773 de 13 de janeiro de 1955.

EMENDA N.º 35

Substitua-se, no artigo 5.º do projeto, a expressão "até 31 de dezembro de 1954" por "até 31 de dezembro de 1955".

EMENDA N.º 41

Subemenda supressiva à Emenda número 3-C

Suprima-se o § 1.º do art. 5.º.

EMENDA N.º 64

Substitua-se pelo seguinte o artigo 188, Decreto n.º 36.773, de 13 de janeiro de 1955 da Consolidação das Leis do Impôsto de Renda).

Artigo 188 — O direito de proceder ao lançamento do Impôsto de Renda decai no prazo de 5 anos contados da expedição do ano financeiro a que corresponder o impôsto.

§ 1.º — A faculdade de proceder a novo lançamento ou lançamento suplementar ou a revisão de lançamento e ac exame nos livros e documentos de contabilidade dos contribuintes, para os fins dêste artigo, decai no prazo de 5 anos, contado da notificação do lançamento primitivo.

EMENDA N.º 65

Suprima-se no artigo 14 a expressão: "e vigorará pelo prazo de 4 exercícios".

Instituindo-se mais adiante o "§" nos seguintes termos:

"O impôsto adicional previsto neste artigo vigorará pelo prazo de quatro exercícios".

Em votação o segundo grupo de emendas com pareceres contrários, de ns. 26, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 62, 63, 66, 67, 68, 69, 70 e 71.

Sobre a mesa vários requerimentos de destaque.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO N.º 372, DE 1956

Nos termos do art. 126 letra *m*, em combinação com o § 1.º do art. 158 do Regimento Interno, requeiro destaque da emenda n.º 26, a fim de ser votada separadamente.

Sala das Sessões, em 6 de julho de 1956. — *Cunha Mello*.

REQUERIMENTO N.º 373, DE 1956

Nos termos do art. 126, letra *m*, em combinação com o § 1.º do artigo 158 do Regimento Interno, requeiro destaque das emendas ns. 28, 29, a fim de serem votadas separadamente.

Sala das Sessões, em 6 de julho de 1956. — *Cunha Mello*.

REQUERIMENTO N.º 374, DE 1956

Nos termos do art. 124, letra *m*, em combinação com o § 1.º do art. 157 do Regimento Interno, requeiro destaque das emendas ns. 34 e 36 a 40 a fim de serem votadas separadamente.

Sala das Sessões, em 6 de julho de 1956. — *Kerginaldo Cavalcanti*.

REQUERIMENTO N.º 375, DE 1956

Nos termos do artigo 126, letra *m*, em combinação com o § 1.º do artigo 158 do Regimento Interno, requeiro destaque da emenda n.º 42 a fim de ser votada separadamente.

Sala das Sessões, 6 de julho de 1956. — *Atílio Vivacqua*.

REQUERIMENTO N.º 376, DE 1956

Nos termos do artigo 126, letra *m*, em combinação com o § 1.º do artigo 158 do Regimento Interno, requeiro destaque da emenda n.º 61, a fim de ser votada separadamente.

Sala das Sessões, 6 de julho de 1956. — *Novaes Filho*.

REQUERIMENTO N.º 377, DE 1956

Nos termos do artigo 126, letra *m*, em combinação com o § 1.º do artigo 158 do Regimento Interno, requeiro

destaque das emendas n.º 62 e 63, a fim de serem votadas separadamente.

Sala das Sessões, 6 de julho de 1956. — *Gomes de Oliveira*.

REQUERIMENTO N.º 378, DE 1956

Nos termos do artigo 126, letra *m*, em combinação com o § 1.º do artigo 158 do Regimento Interno, requeiro destaque da emenda n.º 67, a fim de ser votada separadamente.

Sala das Sessões, 6 de julho de 1956. — *Mourão Vieira*.

O SR. PRESIDENTE — No interesse dos trabalhos, a Mesa encarregar-se-á de esclarecer o Plenário à proporção que os for submetendo à votação.

Em votação o requerimento de destaque, do nobre Senador Cunha Mello, para a Emenda n.º 26.

O SR. CUNHA MELLO (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, não sou otimista nem derrotista quanto à situação das finanças nacionais. Na minha opinião, dentro dum trinômio resolver-se-ia a grave crise das finanças nacionais — parcimônia nos gastos de material e pessoal; arrecadação severa e rigorosa das receitas orçadas; fiscalização no emprêgo dos dinheiros públicos. Já, porém, que chegamos a essa situação difícil, a essa conjuntura em que o Governo precisa, nesta hora cruciante da vida, apelar para empréstimos, para aumento de impostos que, mediata ou imediatamente, refletirão no acréscimo ainda maior do custo de vida, é de levar-se em conta que o Congresso atribuiu ao Governo inúmeras despesas; o aumento dos militares e civis e muitos outros favores de ordem pessoal.

Contribuindo para onerar o Tesouro é de esperar tenha o Congresso sentido público. Deve também colaborar com o Executivo, dando-lhe meios para cobrir as despesas que votou.

A Comissão de Economia, entre as razões pelas quais se manifestou contrária à Emenda n.º 26, declarou que ela viria a prejudicar a aquisição da casa própria.

Sr. Presidente, não se concebe um regime tributário sem que nas leis respectivas se incluam as mais triviais e

mais taute osas providências contra a evasão de rendas e a fraude fiscal.

A Emenda n.º 25 não agrava o impôsto; ao contrário, evita o estímulo à prática da fraude. Quantos já tiveram ocasião de adquirir ou vender imóveis sabem que os valores constantes das escrituras raramente refletem aqueles pelos quais os bens são adquiridos ou transmitidos. Com minha emenda não visei a aumentar o impôsto; apenas defender o fisco, evitar continue êle a ser fraudado como o vem sendo. A fraude contra o fisco, através dêsse expedientes, é um dos fatores que mais agravam, dia a dia, as finanças do País.

A Emenda n.º 26, para a qual peço a atenção da Casa, não importa, repito, elevação de impôsto; apenas fixa critério a fim de que as transações imobiliárias paguem o impôsto de acôrdo com o preço de avaliação.

Ignoro por que a douta Comissão de Economia declarou que a Emenda prejudicaria a solução do problema da casa própria. Todos sabemos que ela é adquirida através de financiamento de órgãos oficiais. Apesar dos pesares, quando financiadas pelas Caixas Econômicas, pelos Institutos de Previdência e pela Fundação da Casa Popular, felizmente não se burla o fisco, não se estabelece na escritura preço diverso daquele que realmente representa a transação. Essas instituições não adotaram ainda o expediente indecoroso de fraudar o fisco.

Peço, portanto, a atenção do Plenário para a Emenda n.º 26. Mais uma vez pondero que ela não agrava o Impôsto de Renda; ao contrário, defende o fisco contra fraude tão usual no mundo das transações imobiliárias. (*Muito bem*).

O SR. FILINTO MÜLLER (*Para encaminhar a votação*) * — Sr. Presidente, pedi ao eminente Relator do projeto me cedesse a vez para falar sôbre o destaque requerido pelo nobre Senador Cunha Mello. Desejo prestar ao digno representante do Amazonas e ao Plenário esclarecimentos sôbre a tramitação da Emenda n.º 26 nas Comissões de Economia e de Finanças.

Particpei ontem dos debates na Co-

missão de Economia. Causou-me, portanto, estranheza verificar que consta do parecer a declaração de que a Emenda n.º 26 prejudicará a aquisição da casa própria. Este ponto não foi focalizado. Creio ter havido equívoco na redação do vencido.

Debatíamos na Comissão de Finanças a conveniência da adoção da emenda quando o eminente Senador Novaes Filho nos informou existir na Câmara dos Deputados projeto de lei modificando a taxaço do Impôsto sôbre a Renda e regulando a espécie. Declarou, mais, não estar habilitado para o estudo e votação do assunto; e pediu fôsse a emenda deixada de parte, a fim de ser a matéria examinada oportunamente. A Comissão de Finanças concordou unânimemente, com o ponto-de-vista do eminente representante de Pernambuco.

Sr. Presidente, a Emenda n.º 26 não implica majoração de impostos; estabelece apenas providências por impedir a evasão de rendas nas operações imobiliárias, especialmente aquelas baseadas em cessão de direitos.

Não vejo, portanto, em que perturbaria a aquisição da casa própria.

Reconheço assim, ao eminente Senador Cunha Mello plena razão ao afirmar que a emenda não prejudicará a aquisição da casa própria bem como não elevará o impôsto a ser pago pelos autores de operação imobiliária. Visa ela, repito, a impedir a evasão de rendas, através da fraude.

Finalizando, esclareço ao Plenário que a Comissão de Finanças resolveu examinar a matéria na oportunidade da apreciação do projeto de lei que altera o Impôsto sôbre a Renda, em andamento na Câmara dos Deputados. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento de destaque do nobre Senador Cunha Mello.

Queiram permanecer sentados os Senhores Senadores que o aprovam. (*Pausa*).

Está aprovado.

Requerimento do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti para destaque das emendas de ns. 34 e 36 até 40.

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. DANIEL KRIEGER (*Pe-la ordem*) — Sr. Presidente, V. Exa. submeteu ao Plenário o pedido de destaque, do ilustre Senador Cunha Mello, da emenda n.º 29, que manda substituir por 15 por cento a taxa de 12 por cento pela incorporação de reservas na letra "b" do art. 5.º do Projeto.

Levanto, a propósito, a seguinte questão de ordem: já foi aprovada emenda que manda fixar essa taxa em 12 por cento. Admitir, portanto, a discussão de emenda que estabelece 15 por cento é permitir o debate de matéria vencida, o que não é possível em face do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE — Solucionando a questão de ordem formulada pelo nobre Senador Daniel Krieger, a Mesa informa que o destaque já foi aprovado. S. Exa., no entanto, poderá renovar sua observação quando da discussão da emenda, a fim de que ela seja rejeitada.

O SR. DANIEL KRIEGER — Obrigado a V. Exa., Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Os Senhores Senadores que aprovam o Requerimento de destaque do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Em votação o Requerimento do nobre Senador Atílio Vivacqua, de destaque da Emenda n.º 42.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Requerimento de autoria do nobre Senador Novaes Filho, de destaque da Emenda n.º 61, a fim de ser votada separadamente.

Os Senhores Senadores que concordam com o Requerimento, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

São, sem debate, aprovados os Requerimentos de destaque, do Senador Gomes de Oliveira, para as Emendas ns. 62 e 63 e do Senador Mourão Vieira para a Emenda n.º 67.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o grupo de emendas com pareceres contrários, ressalvados os destaques aprovados.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está rejeitado.

São rejeitadas as seguintes

EMENDA N.º 30

(Subemenda à Emenda 7-C)

Substitua-se por 30% (trinta por cento) a taxa de 28% (vinte e oito por cento) prevista para os rendimentos a que se refere o inciso 3.º do artigo 96 do Regulamento do Imposto de Renda vigente.

EMENDA N.º 31

Onde couber.

Art. As ações ao portador constitutivas de capital de empresas que explorem exclusivamente serviços públicos concedidos pelo Governo, pagará, na fonte, o imposto, à razão de 15%.

EMENDA N.º 32

Emenda ao Projeto de Lei n.º 268 de 1955.

Emenda ao art. 16 § 3.º da Lei número 2.354 de 29 de novembro de 1954.

Onde se diz 1.000.000,00 (um milhão) diga-se Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

EMENDA N.º 43

Ao Art. da Emenda número 6-D da Comissão de Finanças.

Acrescente-se as palavras: "De Propositura" entre as expressões: "Nos casos" e "De ação fiscal".

EMENDA N.º 44

No Art. 5.º da Emenda 3-C, da Comissão de Finanças substitua-se:

"...31 de dezembro de 1950..." por "31 de dezembro de 1953".

"...31 de dezembro de 1954..."

“por “31 de dezembro de 1955...”.

EMENDA N.º 45

Acrescente-se no Capítulo VII —
Parte Primeira — Art. 20.

Dos abatimentos da Renda Bruta (Decreto n.º 24.239, de 22 de dezembro de 1947 — modificado pela Lei n.º 1.474, de 26 de dezembro de 1951) e Dec. 36.773 de 13-1-1955, o seguinte:

J) O imposto de renda pago pelo contribuinte no exercício imediatamente anterior.

EMENDA N.º 46

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

Art. ... — Gozarão do abatimento de cinquenta por cento (50%) sobre a tributação normal do imposto de renda e do adicional sobre lucros das pessoas jurídicas em relação ao capital, os lucros não distribuídos que forem investidos em serviços, obras ou empreendimentos destinados a melhorar, renovar ou ampliar as atividades produtoras das empresas.

EMENDA N.º 47

Do § 7.º do Art. 5.º da Emenda número 3-C, da Comissão de Finanças.

Substitua-se a parte final:

“... na cobrança do imposto devido pela pessoa jurídica e pelas pessoas físicas ou na fonte, segundo as taxas normais”.

pela seguinte:

“... em tornar sem efeito a incorporação processada”.

EMENDA N.º 48

Acrescente-se, onde convier, os seguintes artigos:

Art. ... — Para fins de pagamento da tributação adicional sobre lucros em relação ao capital, instituída por esta lei, serão deduzidas ou debitadas em despesas gerais ou contas subsidiárias as importâncias pagas pelas pessoas jurídicas de qualquer espécie aos seus sócios ou diretores, como remuneração

pro labore, até o máximo de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) mensalmente, para cada um.

EMENDA N.º 49

Suprima-se o § 4.º do art. 5.º da Emenda 3-C.

EMENDA N.º 52

Art. — Excluem-se do lucro tributável as importâncias distribuídas aos empregados a título de participação nos lucros.

EMENDA N.º 53

Acrescente-se:

Art. — No cálculo da renda líquida do contribuinte da cédula “C”, descontar-se-á o imposto de renda pago no ano anterior.

EMENDA N.º 56

Inclua-se no projeto referido a disposição seguinte:

Art. — Não estarão sujeitas ao imposto adicional de renda previsto nesta lei, as sociedades civis de capital até Cr\$ 100.000,00 organizadas exclusivamente para prestação de serviços profissionais de médico, engenheiro, advogado, dentista, veterinário, contador, pintor, escultor, despachante e outros que se lhe possam assemelhar, previstas no art. 44 § 2.º (b) da Consolidação aprovada pelo Decreto 36.773 de 13 de janeiro de 1955.

EMENDA N.º 57

Onde couber:

“Art. ... — Os funcionários públicos civis e militares da União, dos Estados e dos Municípios, os autárquicos e paraestatais e os empregados das sociedades de economia mista, em atividade ou não, gozarão do abatimento de cinquenta por cento (50%) calculado sobre o valor do imposto a cobrar em cada Exercício, ceder e complementar progressivo, registrado na sua declaração de rendimentos.

Parágrafo único. Exclui-se, dos benefícios de que trata este artigo, o adicional mandado adotar pela Lei nú-

mero 1.474, de 26 de novembro de 1951, o qual continuará a ser calculado sobre o valor total do imposto constante da respectiva declaração”.

EMENDA N.º 58

Acrescente-se onde convier:

Art. A arrecadação das imposições tributárias da União e autarquias, regidas por lei federal, salvo disposições em contrário, será efetuada de acôrdo com as disposições estabelecidas nesta lei.

Art. As autoridades encarregadas da fiscalização da arrecadação de impostos, taxas e emolumentos devidos à União e Autarquias, ministrarão aos contribuintes a mais ampla e efetiva assistência e orientação.

Art. As autoridades encarregadas da fiscalização adotarão o uso de talões especiais, com fôlhas destacáveis, previamente autenticadas, onde serão lançadas as omissões porventura verificadas, bem como as exigências a cumprir pelos contribuintes.

Art. Será fixado um prazo para o cumprimento das exigências formuladas que não será menor a 10 dias, e que poderá ser prorrogado pelas autoridades competentes, desde que haja solicitação fundamentada, por escrito, do contribuinte.

Art. Nenhum procedimento fiscal será instaurado contra os contribuintes e, conseqüentemente, nenhuma multa será imposta, sem que a fiscalização faça prova, inicialmente, de ter ministrado orientação prévia, nos termos do art. 2.º desta lei.

Art. Excetua-se das exigências do artigo anterior as infrações pertinentes à legislação aduaneira em geral, inclusive contrabando e os casos de artifício doloso, fraude, ou manifesta má-fé.

Parágrafo único. A simples ocorrência da não-satisfação de determinado tributo não justifica a existência de dolo ou fraude.

Art. Quando na primeira visita efetuada pela fiscalização fôr apurada falta ou insuficiência no pagamento de determinado ônus fiscal, o seu recolhimento poderá ser efetuado com o acréscimo das multas seguintes:

a) de 10% quando se verificar até 30 dias da data em que era legalmente devido;

b) de 20% depois de 30 até 180 dias;

c) de 50% depois de 180 dias.

EMENDA N.º 59

As alíneas a, b e c do Art. 13, depois da expressão “financiamento” acrescente-se “sem juros”.

EMENDA N.º 60

Subemenda à emenda 3-C da Comissão de Finanças.

Substitua-se, no art. 5.º do projeto, a expressão “até 31 de dezembro de 1954” por até 31 de dezembro de 1955”.

EMENDA N.º 66

Substitua-se o artigo 1.º pelos seguintes termos:

“As pessoas físicas domiciliadas ou residentes no Brasil que tiverem renda líquida anual superior a Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), apurada.”

passando o seu Parágrafo único a 1.º e criando o § 2.º nos termos seguintes:

“o limite de que trata êste artigo será reajustado sempre que houve variação no salário-mínimo e corresponderá pelo menos a 50 vêzes o maior salário-mínimo vigente no País”.

EMENDA N.º 68

Substitua-se a emenda 7-C pela seguinte:

— Fica prorrogada, durante a vigência dos exercícios de 1957 a 1960, a vigência do adicional de 5%, de que trata o § 1.º, do art. 96, do Decreto-lei n.º 36.773, de 13 de janeiro de 1955.

EMENDA N.º 69

Substitua-se pelo seguinte, o art. 9.º:

Art. 9. Não se consideram lucros extraordinários para os efeitos desta lei, os rendimentos auferidos pelas sociedades civis, organizadas exclusiva-

mente para a prestação de serviços profissionais de médico, engenheiro, advogado, dentista, veterinário, contador, pintor, escultor, e de outros que se lhes possam assemelhar.

EMENDA N.º 70

(Subemenda à Emenda n.º 23-C da Comissão de Finanças).

Na Tabela Anexa onde se lê "até Cr\$ 60.000,00" isento, e entre Cr\$ 61.000,00 e Cr\$ 90.000,00, Cr\$ 30,00 por Cr\$ 1.000,00 "leia-se:

Até Cr\$ 70.000,00 isento.

Entre Cr\$ 71.000,00 e Cr\$ 90.000,00 e Cr\$ 30,00 por Cr\$ 1.000,00."

EMENDA N.º 71

Substitua-se pelo seguinte o art. 188 do Decreto n.º 36.773, de 13-1-955 (Consolidação das Leis do Imposto de Renda), ficando, dêste modo, revogada a lei em que o mesmo figurava.

Art. 188. O direito de proceder ao lançamento do Imposto de Renda decaí no prazo de 5 anos, contados da expiração do ano financeiro a que corresponder o imposto.

§ 1.º. A finalidade de proceder a novo lançamento ou ao exame nos livros e documentos de contabilidade dos contribuintes, para os fins dêste artigo, decaí no prazo de 5 anos, contado da notificação de lançamento primitivo.

§ 2.º. O exame nos livros e documentos de contabilidade dos contribuintes será feito de maneira a não perturbar a continuidade dos lançamentos contábeis e somente uma vez.

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à votação das emendas, destacadas.

Em votação a Emenda n.º 62, modificativa do Art. 3.º, cujo destaque foi requerido pelo nobre Senador Gomes de Oliveira. Tem pareceres contrários das Comissões de Economia e de Finanças. Homologada pela Comissão de Constituição e Justiça apenas o aspecto.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — (Para encaminhar a votação) * — Senhor Presidente, minhas emendas tive-

* Não foi revisto pelo orador.

ram por objetivo firmar uma posição que estimaria fôsse oficialmente, a do meu Partido, nesta questão. Não tive, porém, ocasião de consultar meus companheiros de bancada, para falar em nome do Partido. Assim, falo apenas em meu nome.

Entendo como lucro extraordinário aquêle que transcende do normal, do razoável, daquele que o comerciante, industrial ou produtor obtém em situação regular da vida econômica do país, Poderíamos, mesmo, chamá-lo de ilícito. Não se pode admitir a existência, em circunstâncias como a presente, de pessoas que percebem lucros extraordinários.

O Sr. *Novaes Filho* — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Com muito prazer.

O Sr. *Novaes Filho* — Sou radicalmente contrário ao lucro extraordinário. Tudo que constitui exorbitância deve ser corrigido. Daí, porém, julgá-lo ilícito, há alguma diferença. V. Exa. como brilhante jurista deve atentar para o fato.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Poderia trazer o testemunho insuspeito do ex-Ministro Horácio Láfer quando qualificou de ilícito o lucro exorbitante. Estaria, assim, em boa companhia para apoiar meu argumento.

O Sr. *Novaes Filho* — Trata-se necessariamente de um lapso do Sr. Horácio Láfer, bacharel, economista, mas não jurista. Do contrário, não avançaria nessa afirmação. V. Exa. justifica muito bem seu pedido de destaque.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Agradeço o aparte com que me honra o nobre Senador *Novaes Filho*.

Sr. Presidente, estamos vivendo época dentro de uma concepção social. Deveria, realmente, tachar o lucro extraordinário com a característica de lucro ilícito, que não deve ser permitido pelo Poder Público.

Eis por que não compreendo se legalize o lucro extraordinário, como se pretende por êsse projeto. A êsse lucro pode-se atribuir grande parte dos males pela inflação.

O Sr. *Othon Mäder* — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — O aparte de V. Exa. muito me honra. Parece-me que estamos de acôrdo, pelo que ouvi, há pouco, de V. Exa.

O Sr. Othon Mäder — A denominação de lucros extraordinários é imprópria, porque resultam de fases anormais da vida de um país, como tempo de guerra, comoção intestina ou qualquer outra — o que não ocorre — ou, então, de um monopólio.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Estou na boa companhia do nobre Senador Othon Mäder que, há pouco, em brilhante discurso, combateu a noção que se tem do lucro extraordinário só admissível e compreensível com a denominação de exorbitante.

O Sr. Othon Mäder — Ilegítimo, diríamos melhor.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Se se trata, realmente, de lucros extraordinários, não podemos legalizá-lo.

Eis por que não compreendo lei que admita lucros extraordinários, a fim de tirar rendas para os cofres públicos.

Sentimos que há, na fundamentação dêsse projeto, a preocupação fiscal. Compreendo a idéia, embora, pessoalmente, não sufrague êste ponto-de-vista.

Numa hora destas, o país precisa restringir lucros, conter despesas. O Governo no seu célebre plano de economia — plano negativo que vem seguindo de certo tempo para cá — está cortando verbas por nós aqui conquistadas para nossos Estados após trabalho ingente. Teríamos de louvar essa orientação se fôssemos ouvidos, se o Congresso, que elabora o Orçamento, pudesse opinar sobre êsses cortes. Infelizmente, somos até pegados de surpresa.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lembro ao nobre orador que falta apenas um minuto para o término do tempo de que dispõe.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Obrigado a V. Exa., Sr. Presidente. Terminarei logo.

Como dizia, o Governo é o primeiro a cortar despesas, procurando fazer economia. Por tudo isso, teremos de restringir a aplicação de capitais. Sa-

bemos o que é a inflação e como campeia por aí, bem como as contingências quase dramáticas em que vive o País no seu aspecto econômico e social. Nesta hora, Sr. Presidente, não podemos nunca admitir impôsto sobre lucros extraordinários. Lei como esta só deveria ter um objetivo: restringir lucros excessivos, conter aquela ambição de lucro, ambição natural do homem do comércio em obter meios para desenvolver o próprio negócio. Nesta altura devemos restringir êsse desejo, embora compreensível, para evitar que a situação se torne cada vez mais difícil, dramática mesmo, nestes dias de inflação incontida. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a emenda n.º 62, modificativa do art. 3.º, cujo destaque foi requerido pelo nobre Senador Gomes de Oliveira. (*Pausa*).

É rejeitada a seguinte:

EMENDA N.º 62

Onde se lê: "30%".

Leia-se: "25%".

O SR. PRESIDENTE — Em votação a emenda n.º 50, substitutiva do art. 4.º, § 1.º.

Tem parecer da Comissão de Economia oferecendo subemenda.

A Comissão de Finanças manifestou-se contrariamente à emenda, aceitando a subemenda. A de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade.

Nos termos do Regimento, a subemenda tem preferência.

Em votação a subemenda.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Exa. a gentileza de dar conhecimento do teor da subemenda.

O SR. PRESIDENTE — Subemenda à Emenda 50. Substitua-se pelo seguinte:

À emenda n.º 1-C.

Redija-se assim:

"§ 1.º Estarão também compreendidos no capital efetivamente aplicado:

a) o valor dos empréstimos nacionais ou estrangeiros integrados nos investimentos de especial interesse para a economia nacional de que cogitam as alíneas a e b do art. 5.º da Lei n.º 1.807 de 7 de janeiro de 1953, ou que sejam garantidos pelo Tesouro Nacional e seus Agentes financeiros com base na Lei n.º 1.518, de 24 de dezembro de 1951;

b) a metade dos empréstimos efetuados pelos sócios cotistas ou comanditários às respectivas sociedades.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Obrigado a Vossa Excelência, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Subemenda à Emenda número 52.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

É aprovada a seguinte

SUBEMENDA À EMENDA N.º 50

A emenda n.º 50, substitua-se pelo seguinte:

A emenda n.º 11-C, redija-se assim o § 1.º:

§ 1.º Estarão também compreendidos no capital efetivamente aplicado:

a) o valor dos empréstimos nacionais ou estrangeiros integrados nos investimentos de especial interesse para a economia nacional de que cogitam as alíneas a e b do art. 5.º da Lei número 1.807, de 7 de janeiro de 1953 ou que sejam garantidos pelo Tesouro Nacional os seus agentes financeiros, com base na Lei n.º 1.518 de 24 de dezembro de 1951;

b) a metade dos empréstimos efetuados pelos sócios cotistas ou comanditários às respectivas sociedades.

Ficam prejudicadas as seguintes emendas:

EMENDA N.º 50

O parágrafo 1.º do artigo 4.º passa a ter a seguinte redação:

§ 1.º Estarão também compreendidos no capital efetivamente aplicado:

I) o valor dos empréstimos nacionais ou estrangeiros integrados nos investimentos:

a) de especial interesse para a economia nacional, conforme preceituado nas alíneas a e b do artigo 5.º da Lei 1.807, de 7 de janeiro de 1953;

b) relativos a indústrias básicas ou que sejam garantidos pelo Tesouro Nacional e seus agentes financeiros, com base na Lei 1.518 de 24 de dezembro de 1951;

II) metade dos empréstimos efetuados pelos sócios quotistas ou comanditários às respectivas sociedades.

EMENDA N.º 55

Dar ao § 1.º do artigo 4.º a seguinte redação:

§ 1.º Estarão também compreendidos no capital efetivamente aplicado:

I — O valor dos empréstimos nacionais ou estrangeiros integrados nos investimentos:

e) de especial interesse para a economia nacional, conforme preceituado nas alíneas a e b do art. 5.º da Lei n.º 1.807, de 7 de janeiro de 1953;

b) relativos a indústrias básicas ou que sejam garantidos pelo Tesouro Nacional e seus agentes financeiros com base na Lei n.º 1.518 de 24 de dezembro de 1951.

II — metade dos empréstimos efetuados pelos sócios quotistas ou comanditários às respectivas sociedades.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a emenda n.º 28, aditiva à emenda n.º 3-C, com pareceres contrários das Comissões de Economia e de Finanças, considerada constitucional pela Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OTHON MÄDER — (Para encaminhar a votação) (*) — Sr. Presidente, não desejo discutir a emenda n.º 28; apenas fazer uma declaração.

Ontem, por ocasião do debate dessa emenda na Comissão de Economia, manifestei-me favoravelmente a ela, embora não participasse da votação, por não ter a honra de integrar aquêlê órgão técnico. Defendi-a depois perante a Comissão de Finanças. Sinto-me, assim à vontade para,

* Não foi revisto pelo orador.

sem quebra do compromisso assumido com êsses órgãos técnicos, votar a favor da emenda, porque a reputo justa e acertada.

Esta a declaração que desejava fazer. (*Muito bem*).

O SR. GASPAS VELLOSO — (*Para encaminhar a votação*) (*) — Sr. Presidente, fui voto vencido na Comissão de Finanças. Votei favoravelmente à Emenda n.º 28, razão por que me sentirei bem, votando favoravelmente a essa proposição, em Plenário. (*Muito bem*).

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — (*Pela ordem*) (*) — Sr. Presidente desejaria conhecer o parecer das Comissões técnicas, a respeito da Emenda n.º 28, porque está havendo certa confusão inclusive com os pareceres oferecidos. O nobre Líder da Maioria, que faz parte da Comissão de Finanças, como o nobre Senador Gaspar Velloso declaram que se manifestaram favoravelmente à emenda. Não sei se é a opinião pessoal, ou se representa o pensamento dêsse órgão técnico. Pediria, assim, a V. Exa. mandasse ler os pareceres, para nos orientarmos no assunto. (*Muito bem*).

O SR. FILINTO MÜLLER — (*Para encaminhar a votação*) (*) — Sr. Presidente, antes de V. Exa. decidir a questão de ordem suscitada pelo nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, desejo acentuar que concedi, dizendo que fazia simples declaração.

Na Comissão de Economia defendi a emenda, mas não foi aceita. Na Comissão de Finanças também a defendi sem lograr sua aceitação. Assim procedi sem quebra do compromisso perante as Comissões, porque considero a emenda justa e razoável. (*Muito bem*).

O SR. FILINTO MÜLLER — (*Para encaminhar a votação*) (*) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 28 faz parte do primeiro grupo estudado pela Comissão de Finanças. Da primeira vez a letra e do art. 5.º foi recusada, recebendo, apenas, um voto favorável, o do nobre Senador Gaspar Velloso.

O Sr. Daniel Krieger — Com exceção minha, que não participei da reunião.

O SR. OTHON MÄDER — Vossa Excelência não estava presente. Dos que se encontravam no momento o único voto favorável foi o do nobre Senador Gaspar Velloso.

Assim, estou efetivamente certo da informação que dei.

O Sr. Daniel Krieger — Não estava presente por motivo de acidente operatório.

O SR. OTHON MÄDER — Se Vossa Excelência não estava presente, não votou.

Diz a justificação da emenda que suprimiu a letra e do art. 5.º:

Matéria que merece detido exame é a questão da dedução das importâncias correspondentes às depreciações ou amortizações calculadas sobre a reavaliação dos bens para os efeitos da tributação dos lucros das pessoas jurídicas.

O projeto concede favores especiais para a reavaliação, permitindo o aumento do capital mediante o pagamento do Impôsto à razão de 10%, com a isenção de qualquer outro impôsto que seria devido pelos acionistas, sócios ou titulares das emprêsas (pessoas jurídicas) segundo o regime normal de tributação.

Não deve ser por isso admitida a amortização da importância da reavaliação dos bens no cálculo dos lucros dos anos seguintes, pois, de outra forma estaríamos concedendo isenção geral às pessoas físicas, nos casos de aumentos de capital por conta de lucros futuros.

Tal concessão, com a cobrança do impôsto único de 10%, no aumento do capital, redundaria em dano irreparável à arrecadação do impôsto de renda. Podendo ser deduzidas aquelas importâncias, dos lucros tributáveis nas declarações de pessoas jurídicas nos anos seguintes, e sendo de 20% o impôsto da pessoa jurídica, haveria um prejuízo efetivo de 10% sô-

* Não foi revisto pelo orador.

sobre as mesmas importâncias, além do imposto que em condições normais deveria ser pago pelos sócios, acionistas ou titulares das empresas, sobre as mesmas importâncias incorporadas ao seu patrimônio individual, e que não será cobrado, segundo está previsto no projeto.

Deverá, portanto, ser acrescentado ao art. 5.º um parágrafo naquele sentido, o que não constituirá inovação, pois preceito idêntico integrava a Lei n.º 1.474, de 1951, que estabeleceu regime de tributação excepcional com benefícios semelhantes e êsses que o projeto estabelece.

Este é o objetivo da subemenda que apresentamos.

Nestas condições, a emenda n.º 28, não deve merecer a aprovação do Senado porque vem contrariar o parecer da Comissão de Finanças. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a emenda n.º 28.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

E' aprovada a seguinte

EMENDA N.º 28

Acrescente-se, ao artigo 5.º do projeto, como letra e, na redação dada pela emenda 3-C.

“O montante da reavaliação não será, em tempo algum, computado para os efeitos das depreciações ou amortizações previstas na legislação do imposto de renda, ficando a pessoa jurídica obrigada a destacar na sua contabilidade o valor da reavaliação dos bens”.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a emenda 29.

O SR. DANIEL KRIEGER — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, renovo a questão de ordem que levantei, há pouco, sobre as emendas ns. 29 e 30. Trata-se de matéria já decidida pelo Senado. Uma fixa a taxa em 12% e a outra, em 28%.

Não pode o Senado decidir novamente sobre assunto que acabou de julgar. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — A Mesa dá inteira razão à questão de ordem suscitada pelo nobre Senador Daniel Krieger. Aprovada pelo plenário a Emenda n.º 3-C, referente ao artigo 5.º, com tôdas as suas alíneas, está prejudicada a Emenda n.º 29.

Fica prejudicada a seguinte

EMENDA N.º 29

(Subemenda à Emenda 3-C)

Substitua-se por 15% (quinze por cento) a taxa de 12% (doze por cento) pela incorporação de reservas, na letra b do art. 5.º.

O SR. DANIEL KRIEGER — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, a de número 30 também está prejudicada.

O SR. PRESIDENTE — A Emenda n.º 30 não voltará à votação. Incluída no grupo das emendas com parecer contrário, foi rejeitada pelo plenário.

A Mesa esclarece ao plenário que deixa de submeter à votação a emenda n.º 42 por estar prejudicada pela aprovação da Emenda n.º 3-C que se refere ao art. 5.º e tôdas as suas alíneas.

Fica prejudicada a seguinte

EMENDA N.º 42

Subemenda modificativa à

EMENDA N.º 30

“Suprimam-se do art. 5.º, § 2.º as referências às fusão ou incorporação das sociedades”.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 1-C.

A Mesa esclarece que esta emenda foi apresentada, na Comissão de Constituição e Justiça, pelo nobre Senador Rui Palmeira; a Comissão não faz referência entretanto, no seu parecer. Não a adotou, portanto. Tem o parecer favorável da Comissão de Economia e contrário da de Finanças.

Nos termos do Regimento terá que ser considerada pela Mesa como inexistente.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — (*Pela ordem*) (*) — Senhor Presidente, ignoro em que ponto está a questão. Esclareço, no entanto, que, na oportunidade em que falei emitindo parecer sobre as emendas, em conjunto, declarei considerá-las, todas, constitucionais. Presumo, portanto, que a emenda n.º 1-C, do nobre Senador Rui Palmeira, esteja incluída entre aquelas sobre as quais dei parecer. (*Muito bem*).

O SR. FILINTO MÜLLER — (*Pela ordem*) (*) — Sr. Presidente, tenho a impressão de que a Emenda número 1-C incide em idêntico vício regimental. Já foi aprovada emenda ao art. 5.º, com redação própria, e esta alteraria a redação da letra *d* daquela disposição.

Parece-me, assim, estar prejudicada. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — A Mesa esclarece ao nobre Senador Filinto Müller que, nesta fase da tramitação da Emenda n.º 1-C, só poderá considerar como inexistente, em face da aprovação da de n.º 3.

O tempo regimental da sessão está esgotado. Havendo ainda, entretanto, vários destaques a serem apreciados, convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária, amanhã, às dez horas, com a seguinte ordem do dia.

ORDEM DO DIA

1 — Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da

* Não foi revisto pelo orador.

Câmara, n.º 268, de 1955, que altera dispositivos da Lei do Imposto de Renda, institui a tributação adicional das pessoas jurídicas sobre lucros em relação ao capital social e às reservas, e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do artigo 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 353, de 1956, do Sr. Filinto Müller e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 28-6-1956), tendo pareceres das Comissões de Justiça, de Economia e de Finanças.

2 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 16, de 1956, da Comissão Diretora, que concede aposentadoria a Flávio Amorim Goulart de Andrade, Vice-Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Rui Palmeira), tendo pareceres favoráveis (ns. 580 e 581, de 1956) das Comissões: de Constituição e Justiça; e de Finanças.

3 — Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado, n.º 14, de 1956, que disciplina o processo de alteração ou retificação de idade dos Oficiais das Forças Armadas e dá outras providências, aprovado em 1.ª discussão, com emenda, em 2 do mês em curso (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Caiado de Castro), tendo Parecer (n.º 588, de 1956) da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 18 horas e 30 minutos.

78.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 3.^a Legislatura,
em 7 de julho de 1956

(EXTRAORDINÁRIA)

PRESIDÊNCIA DO SENHOR VIVALDO LIMA

Sumário

DISCURSOS PROFERIDOS

Senador Attilio Vivacqua — Pesar pelo falecimento do Dr. Solon de Castro. — O problema da inflação.

Senadores Novaes Filho, Ruy Carneiro, João Villasbôas, Filinto Müller, Gaspar Velloso e Mourão Vieira. — Sobre emendas a projeto de lei em votação, dispondo sobre alterações na legislação do impôsto sobre a renda.

MATÉRIAS APROVADAS

Projeto de Lei da Câmara, n.º 268, de 1955, que altera dispositivos da Lei do Impôsto de Renda, institui a tributação adicional das pessoas jurídicas sobre lucros em relação ao capital social e às reservas, e dá outras providências. (Aprovado com emendas).

Projeto de Resolução n.º 16, de 1956, da Comissão Diretora, que concede aposentadoria a Flávio Goulart de Andrade, Vice-Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal. (Aprovado).

Projeto de Lei do Senado, n.º 14, de 1956, que disciplina o processo de alteração ou retificação de idade dos Oficiais das Fôrças Armadas e dá outras providências. (Aprovado em 2.^a discussão).

Comparecimento:

39 Srs. Senadores.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Cunha Mello — Prisco dos Santos — Sebastião Archer — Onofre Gomes — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Kerginaldo Cavalcanti — Georgino Avelino — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Novaes Filho — Jarbas Maranhão — Ezechias da Rocha — Rui Palmeira — Júlio Leite — Maynard Gomes — Lourival Fontes — Neves da Rocha — Ovídio Teixeira — Lima Teixeira — Attilio Vivacqua — Sá Tinoco — Paulo Fernandes — Tarcísio Miranda — Caiado de Castro — Lima Guimarães — César Vergueiro — Sylvio Curvo — João Villasbôas — Filinto Müller — Othon Mäder — Gaspar Velloso — Gomes de Oliveira — Saulo Ramos — Mem de Sá — (36).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 36 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Sylvio Curvo, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada. O Sr. 4.º Secretário, servindo de 1.º, declara não haver expediente para leitura.

E' lido e vai a imprimir o seguinte:

PARECER N.º 596, DE 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Veto n.º 3 de 1956 do Sr. Prefeito do Distrito Federal oposto ao Projeto de Lei número 1.516, de 1954, da Câmara do Distrito Federal que dispõe sobre a obrigatoriedade de áreas destinadas à recreação infantil nos prédios de apartamentos.

Relator: Sr. Gilberto Marinho.

A Câmara do Distrito Federal aprovou Projeto de Lei dispondo sobre obrigatoriedade de áreas destinadas à recreação infantil nos prédios de apartamentos de quatro ou mais pavimentos.

O Sr. Prefeito resolveu negar sanção parcialmente à proposição apondo seu veto aos §§ 1.º e 2.º do art. 1.º.

Art. 1.º

§ 1.º — Nos prédios já construídos, cujas especificações sejam abrangidas pela presente lei, será obrigatória a adaptação de seu terraço de cobertura, com o fim de nele ser instalada uma área de recreação infantil obedecida essa adaptação, tanto quanto possível às exigências para os que se construírem após a promulgação desta lei.

§ 2.º — Os prédios de que trata o parágrafo anterior terão o prazo de 2 (dois) anos, a contar da vigência desta lei, para a execução das obras necessárias, sujeitos os infratores a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por dia que exceder o prazo determinado neste parágrafo.

Andou acertado o Chefe do Executivo local. As obras resultantes da aplicação dos dispositivos em tela são de vulto e em muitos casos só poderão ser executadas com o prédio desabitado, pois podem exigir a substituição da lage de ferro não prevista para tal sobrecarga, além de outras reconstruções, bem como execução de obras completamente contra acidentes.

Em muitos outros casos ocorre ainda que os terraços são propriedade privada de determinados condôminos, o que impossibilita a aplicação dos dispositivos em referência.

Tudo isto põe em causa a situação econômica dos proprietários de edifícios, os quais não deverão ser exageradamente onerados com os encargos de execução das vultosas obras acima citadas.

Recusa-se, igualmente, o Governador da Cidade a sancionar os §§ 2.º e 3.º do art. 8.º.

Art. 8.º

§ 2.º — O projeto de área a ser ajardinada, deverá ser aprovado pelo Serviço Florestal da Secretaria-Geral da Agricultura, Indústria e Comércio, com a indicação das variedades ou espécies a serem plantadas e a sua procedência.

§ 3.º — O Serviço Florestal da Secretaria-Geral de Agricultura, Indústria e Comércio, na aprovação do Projeto referido no parágrafo anterior, estudará sempre a possibilidade de plantio de muda ou mudas de árvores representativas da flora brasileira.

Ainda nesse passo agiu com acerto o Prefeito do Distrito Federal.

Se as áreas destinadas à recreação infantil fôsem de dimensões de molde a comportar vegetação ou arborização intensa compreender-se-ia a necessidade de audiência da Secretaria de Agricultura.

Mas tratando-se, como é o caso, de simples cultivo de alguns espécimes e existindo, na Secretaria-Geral de Viação e Obras, o Departamento de Parques, dispondo igualmente de técnicos, o Departamento de Edificações ao qual compete, de acôrdo com o art. 8.º da Lei, a fiscalização de sua observância, poderá como o Serviço Florestal, quando julgar oportuno e necessário, consultar aquêle órgão no que respeita à vegetação ou arborização adequada.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça, julgando que, ao recusar sua sanção ao Projeto de Lei n.º 1.516, o Prefeito se escudou em razões que realmente resguardam os interesses do Distrito Federal, pronuncia-se favoravelmente à aprovação do veto.

Senado Federal, 3 de julho de 1956.
— *Cunha Mello*, Presidente. — *Gilberto Marinho*, Relator. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Lima Guimarães*. — *Daniel Krieger*. — *Benedito Valadares*. — *Moura Andrade*.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Coimbra Bueno (3).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Attilio Vivacqua, orador inscrito.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — (*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, sob a mais profunda consternação do povo capixaba e de seus sinceros amigos e admiradores, faleceu nesta cidade o Dr. Solon de Castro, um dos mais brilhantes expoentes da engenharia e da cultura brasileiras.

O saudoso extinto nasceu na formosa e secular cidade de Linhares, em 6 de setembro de 1894. Seus pais, o finado Joaquim Castro e a veneranda Dona Emília Castro, representam uma das mais tradicionais famílias espiritosantenses. Consorciou-se com a Senhora Ida Vervlote, descendente dos pioneiros da colonização alemã no Espírito Santo, que se fixaram em Santa Leopoldina, o cenário de "Canaã", imortal romance de Graça Aranha. Seu curso ginásial feito em Vitória, renunciara-lhe o vitorioso futuro intelectual. Formou-se em engenharia em 1918 na Escola Politécnica do Rio de Janeiro e em Direito em 1935.

Nos bancos ginásiais e acadêmicos, sua inteligência e amor ao estudo sempre se destacaram, ao lado de sua formação moral. A carreira profissional, que abraçou, foi a engenharia, em que se distinguiu em seu Estado e na Estrada de Ferro Central do Brasil, bem como nos setores científicos dessa carreira. Era das mais vivas sua paixão pelos estudos jurídicos, sociológicos e filosóficos.

Exerceu em 1934, o cargo de Prefeito de Sta. Tereza e em 1935, identificado com o grande movimento de opinião democrática que, então, agitou o nosso Estado. Desempenhou o mandato de Deputado à Assembléia Legislativa do Espírito Santo. Assinalou sua vida parlamentar, além de outras contribuições, seu notável trabalho sobre *mandato imperativo*, um dos trabalhos vanguardeiros desse gênero, publicados no país.

Solon de Castro manejava vários idiomas, com segurança, como o inglês, o francês, o italiano, o espanhol e o alemão.

Deixou inédito um exaustivo estudo sobre o custo-de-vida.

Foi um incansável estudante. Jamais abandonou a companhia de seus livros, com o espírito inteiramente voltado para as questões econômicas, sociais, políticas e filosóficas.

Sua cultura, incessantemente aprofundada e desenvolvida, era um precioso tesouro oculto por sua modéstia.

Solon de Castro era uma personalidade singular, cujas mais belas facetas espirituais cintilavam em sua intimidade, no seu lar e no seu gabinete.

Com estas palavras venho render a homenagem da saudade à memória do amigo, do conterrâneo, do cidadão, do homem de pensamento, cuja vida constituiu um alto e nobre exemplo.

Achava-me ausente desta Casa quando a mesma prestou por iniciativa de meus ilustres colegas de representação, comovida e justa homenagem à memória do grande sacerdote, o ilustre capixaba Monsenhor Luiz Cláudio, que representou o meu Estado na Câmara Federal.

O louvor de sua vida tão cheia de virtudes e de seu amor à nossa terra, já foram feitos no Senado e na Câmara dos Deputados.

Venho apenas manifestar a solidariedade do meu Partido e juntar a expressão da minha maior saudade a essa homenagem, associando-me ao sentimento geral de pesar com que o Estado do Espírito Santo pranteou o desaparecimento de seu querido filho. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Esgotada a hora do expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em discussão única do Projeto de Lei

da Câmara, número 268, de 1955, que altera dispositivos da Lei do Imposto de Renda, institui a tributação adicional das pessoas jurídicas sobre lucros em relação ao capital social e às reservas, e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do artigo 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 353, de 1956, do Sr. Filinto Müller e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 28-6-1956), tendo pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

Em votação a Emenda n.º 63, de plenário, modificativa ao Art. 6.º. E' de autoria do nobre Senador Gomes de Oliveira, e tem pareceres contrários das Comissões de Economia e Finanças.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

E' rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 63

Ao art. 6.º

Substituam-se as palavras "o dobro" por "metade mais cinquenta por cento".

O SR. PRESIDENTE — A Mesa deixa de submeter a votos a Emenda n.º 2-C, da Comissão de Economia, porque a considera prejudicada pela aprovação, ontem, da Emenda número 4-C, supressiva do artigo 13.

EMENDA PREJUDICADA

EMENDA N.º 2-C

Dê-se ao artigo 13 do Projeto a seguinte redação:

"As repartições arrecadoras, depois de feita a dedução prevista no artigo 15, inciso VI, § 4.º, da Constituição, recolherão diretamente, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, o produto da Receita do imposto adicional de que trata a presente lei.

Parágrafo único — Nos lugares onde não houver agências ou filiais do Banco

Nacional de Desenvolvimento Econômico, as repartições arrecadoras recolherão o produto da receita do imposto adicional às agências e filiais do Banco do Brasil, as quais creditarão em conta especial, remetendo o saldo, dentro de quinze dias, diretamente ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, cobradas as taxas usuais de transferências de numerário.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a emenda n.º 26.

O SR. NOVAES FILHO — (Para encaminhar a votação) (*) — Sr. Presidente, estaria dispensado de algumas palavras sobre a emenda em votação, uma vez que, na sessão de ontem, o nobre Líder da Maioria esclareceu suficientemente o Plenário a respeito das razões que determinaram a Comissão não considerar a emenda renovada pelo eminente Senador Cunha Mello.

Não obstante a maneira clara por que o nobre Senador Filinto Müller explanou o assunto, ocupo a tribuna para acrescentar novos esclarecimentos.

Sabe o Senado do meu grande constrangimento toda vez que sou obrigado a discordar de qualquer ponto-de-vista sustentado pelo nobre representante do Amazonas, a quem dedico admiração e respeito.

O Sr. Cunha Mello — Obrigado a V. Exa.

O SR. NOVAES FILHO — O Senado, no exame da matéria em debate, isto é no seu conjunto, está realizando trabalho da mais alta e grave responsabilidade. O projeto que se estuda é referente a lucros extraordinários; entretanto, o Poder Executivo, no desejo de obter melhores meios para aumentar as rendas no futuro exercício, solicitou a esta Casa que, algumas emendas fossem introduzidas no no atinente ao imposto de renda, al-projeto relativo aos lucros extraordinários.

Medite a Casa sobre o alcance e a responsabilidade do que estamos fazendo, com alto espírito de cooperação e o firme desejo de atender às solicitações do Poder Executivo.

* Não foi revisto pelo orador.

O Sr. *Fernandes Távora* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com prazer.

O Sr. *Fernandes Távora* — O Governo quis, assim, demonstrar que todo lucro é extraordinário, ou, pelo menos, convencer-nos disto. É o que se infere dessa emenda ao projeto do Imposto sobre a Renda.

O SR. NOVAES FILHO — Não é bem como acredita o nobre representante do Ceará.

O Sr. *Fernandes Távora* — Mas pode-se perfeitamente inferir isto.

O SR. NOVAES FILHO — Pretende o Governo que, no Projeto sobre Lucros Extraordinários, sejam alterados vários aspectos da Lei do Imposto de Renda, a fim de propiciar melhor arrecadação ao Erário da República. Isto só poderá ser conseguido através de emendas do Senado, a fim de serem aprovadas pela Câmara, a tempo, ainda, de sua consignação na Lei de Meios, cuja feitura já foi iniciada na outra Casa do Congresso.

Devo dar à Casa depoimento verdadeiro de que a Comissão de Finanças agiu exclusivamente sob o império da cooperação, da boa-vontade, isenta de qualquer outra preocupação que não a de atender aos reclamos do Erário, sem contudo exorbitar, propondo medidas prejudiciais e escorchantes aos contribuintes, sobre os quais já recaem tão pesados tributos.

Na Comissão, não se distinguiram os membros das diferentes bancadas. Agimos numa ação de equipe, meditada, com o único intuito de servir à coletividade, atendendo aos reclamos do Poder Executivo.

O Sr. *Cunha Mello* — Como sempre tem agido o Senado Federal.

O SR. NOVAES FILHO — Diz V. Exa. muito bem. No particular, tenho exaltado a ação do Senado da República, cujos atos muito o vem impo-
nente ao respeito e à consideração do povo brasileiro.

O Sr. *Cunha Mello* — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer.

O Sr. *Cunha Mello* — Na difícil contingência em que se viu o Governo, de obter meios para ocorrer aos gastos públicos, recorreu aos lucros extraordinários exatamente com o objetivo de impor tributos menos pesados. Mesmo assim, haverá pretexto para mais encarecimento da vida. Afinal, malgrado os objetivos do Governo, todos os encargos vão recair sobre o contribuinte.

O SR. NOVAES FILHO — Diz V. Exa. muito bem.

Sr. Presidente, fixe bem o Senado meu pensamento. Não tenho como a Comissão de Finanças, não teve, grandes restrições à proposição em tese ou seja tributação sobre lucros extraordinários. Demos a nossa colaboração com o formal empenho da rápida tramitação da matéria. O Governo, entretanto, pediu ao Senado que, considerando a crise financeira, ou melhor, o deficit orçamentário, encaixasse — uso encaixar porque parece termo inserto agora nos debates.

O Sr. *Fernandes Távora* — Enxertar.

O Sr. *Cunha Mello* — Mesmo porque se trata de fazer Caixa.

O SR. NOVAES FILHO — Encaixar vai bem. O Executivo solicitou encaixássemos várias reformas no projeto sobre lucros extraordinários, com o fito exclusivo de aumentar a arrecadação do Orçamento da República.

Sr. Presidente, a Comissão de Finanças examinou as sugestões do Poder Executivo neste sentido com o mais alto critério e o melhor espírito de colaboração; até cedemos, em emendas que, ferem de frente nossa consciência de legisladores, porque importam restrições a líquidos direitos dos contribuintes. Repito: o espírito que animou a totalidade dos membros da Comissão de Finanças do Senado foi o de cooperação.

No que diz respeito à Emenda número 26, ora em votação e referente a operações imobiliárias, fui eu, Sr. Presidente, quem tomou a iniciativa de pedir à Comissão de Finanças, não legislássemos sobre matéria de tanta im-

portância com a rapidez de minutos. Atendendo a que, segundo o eminente Senador Filinto Müller ontem informou ao Plenário, o Projeto relativo ao Imposto de Renda, em tramitação na Câmara dos Deputados, já estabelece regras sobre a matéria, pareceu-me mais prudente o Senado aguardar-lhe a chegada dentro de poucos dias, para então considerar o que agora se pretendia introduzir no Projeto de Lucros Extraordinários.

Foi o apêlo que fiz e a Comissão aceitou, porque, realmente o assunto merece exame cauteloso.

Nas condições imobiliárias, entendo que o imposto de renda deve ter justa compensação.

Não me oponho, Sr. Presidente, a que o Parlamento legisle, sobre a espécie rigorosa e minuciosamente; sou contrário porém, a que a examine com tanta pressa. Afirmando mesmo ao Senado que me encontrei na impossibilidade completa de opinar a respeito em tão curto espaço de tempo... Daí a a Comissão ter adiado o exame do assunto para quando lhe chegar o projeto em andamento na Câmara dos Deputados.

O Sr. Cunha Mello — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lembro ao nobre orador que está esgotado o tempo regimental de que dispõe.

O Sr. Cunha Mello — Neste caso, desisto do aparte, para poupar o tempo do nobre orador, a não ser que me permita dá-lo.

O SR. NOVAES FILHO — O nosso Presidente é homem da velha escola liberal; acredito que S. Exa. terá também prazer em ouvir o aparte de Vossa Excelência.

O Sr. Cunha Mello — Confesso ao Senado que me incorporo àqueles que defendem a receita pública. Talvez seja hábito que trago do exercício de outras funções públicas. Minha emenda não agrava, apenas procura evitar fraudes, defender o fisco. Ante, porém, a explicação dada pelo Senador Filinto Müller, agora reiterada por V. Exa., estou de acordo em deixar para discu-

tir novamente o assunto quando entrar em votação a lei do imposto de renda.

O SR. NOVAES FILHO — A atitude do nobre Senador pelo Amazonas está em plena consonância com o espírito de cooperação, serenidade e exame criterioso com que o Senado vem debatendo as matérias submetidas ao seu estudo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 26.

Queiram permanecer sentados os Senhores Senadores que a aprovam. (*Pausa*).

É rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 26

Acrescente-se o seguinte artigo:

Art. — A partir de 1.º de janeiro de 1957, ficam sujeitas ao imposto de que trata o art. 92 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 36.773, de 13 de janeiro de 1955, os lucros apurados pelas pessoas físicas nas operações de compra e venda, promessa de compra e venda, cessão e promessa de cessão de direitos sobre propriedades imobiliárias.

§ 1.º — Desde que seja superior ao preço que a escritura declarar, será considerada como valor da venda, para efeito do cálculo do imposto a que se refere este artigo, o que servir de base para o pagamento definitivo do imposto de transmissão.

§ 2.º — Será considerado como valor de custo do imóvel havido por herança o da avaliação nos autos de inventário, e do havido por doação, o valor que tenha servido de base para o imposto de transmissão.

§ 3.º — Nos casos de falta de comprovação, o custo das benfeitorias poderá ser arbitrado pelas repartições do imposto de renda até o limite de 10 vezes o correspondente valor locativo anual, à época em que foram realizados, ou, quando se tratar de imóvel rural, com base nas declarações de rendimentos de pessoa física do vendedor

em outros elementos de que dispuser a repartição.

§ 4.º — Quando se tratar de benfeitorias realizadas antes da vigência desta lei, será admitida a avaliação judicial para a determinação do seu custo na época em que foram realizadas, desde que o contribuinte esteja impossibilitado de apresentar a respectiva comprovação, a juízo das repartições do impôsto de renda.

§ 5.º — O impôsto a que se refere êste artigo deverá ser recolhido até a data da escritura, quando houver quitação do preço, e dentro de 30 dias do último pagamento, quando êste fôr parcelado.

§ 6.º — Não serão incluídos nas declarações de rendimentos das pessoas físicas os lucros decorrentes da cessão de direitos a que se refere êste artigo, nas transações efetuadas a partir de 1.º de janeiro de 1957.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 33, ressalvada a subemenda da Comissão de Finanças.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Ê aprovada a seguinte

EMENDA N.º 33

Inclua-se no Projeto referido a disposição seguinte:

Art. Não estarão sujeitas ao impôsto adicional de renda previsto nesta lei, as sociedades civis de capital até Cr\$ 100.000,00 organizadas exclusivamente para prestação de serviços profissionais de médico, engenheiro, advogado, dentista, veterinário, contador, pintor, escultor, despachante e outros que se lhes possam assemelhar, previstas no Art. 44, § 2.º, b, da Consolidação aprovada pelo Decreto n.º 36.773, de 13 de janeiro de 1955.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a subemenda à Emenda n.º 33.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Ê aprovada a seguinte

SUBEMENDA À EMENDA N.º 33

Suprimam-se as expressões:

“... de capital de Cr\$ 100.000,00...”

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda 34, aditiva, de autoria do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, com pareceres contrários das Comissões de Economia e de Finanças.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI (*Para encaminhar a votação*)
* — Sr. Presidente, a Emenda n.º 34, que tive a honra de apresentar a esta Casa — aprovada por unanimidade a de n.º 33, excessivamente benfazeja aos “tubarões” — bem deveria merecer a alta consideração do Plenário.

Lamento, entretanto, que tenha pareceres contrários, quando o seu conteúdo é dos mais justos.

O Senado deve olhar para esta emenda com certa benevolência, porque, na verdade, o Projeto sobre Lucros Extraordinários, quando chegar ao seu final, será justamente a favor dos lucros extraordinários, e não contra. Em resumo:

Talvez seja contra o contribuinte pobre e não contra o rico, o Todo-Poderoso.

Devemos acautelar-nos, a fim de não incidir nos graves erros que se contém em muitas das emendas oferecidas e que, apenas, acobertam interesses contrários à vida da Nação e do povo brasileiro.

Sr. Presidente, a Emenda n.º 34, diz apenas o seguinte:

“Art. ... Ao contribuinte da Cédula C é lícito deduzir, no cálculo do impôsto complementar progressivo, o que pagar a colégio ou curso devidamente registrado, para instrução de filho menor”.

Nada mais razoável, humano e justo. O Governo fala em inflação, quando é justamente seu maior pregoeiro, pois não cessa de emitir. Quando, porém, se trata de medida benéfica para o contribuinte escorchado, não sei por

* Não foi revisto pelo orador.

que não há meios de atendê-lo e tudo se torna difícil.

A despesa com a educação é, hoje, uma das mais onerosas do país, porque não dispomos de instrução pública eficiente e gratuita.

A cada ano que passa, é cada vez mais pesada para o orçamento dos pais. Daí a lembrança de apresentarmos a emenda, determinando que, nos abatimentos, em benefício do contribuinte, sejam computadas as despesas, provadas, com a educação de filhos menores em colégios devidamente registrados.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — V. Exa. tem tóda a razão. A emenda é justa.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — O aparte com que me acaba de honrar o nobre Senador Argemiro de Figueiredo, declarando que tenho tóda a razão, estou certo, repercutirá muito favoravelmente entre os Srs. Senadores.

O Sr. Mem de Sá — A emenda de V. Exa. refere-se ao contribuinte que tenha rendimento apenas na Cédula C. Nesse ponto, julgo que V. Exa. está com tóda a razão. É uma renda de trabalho e, pelo princípio da discriminação do impôsto de renda, deve ser êle mais brando, mais benigno.

O Sr. Atílio Vivacqua — Também apoiarei a emenda.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Apelo para o Senado, porque sei que a emenda não irá desgastar, absolutamente, as possibilidades da Receita Nacional.

O Sr. Mem de Sá — Permite Vossa Exa. um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Com todo o prazer.

O Sr. Mem de Sá — Parece-me que seria necessário através de emenda de redação, tornar claro o pensamento de V. Exa. — que a concessão é, apenas, para o contribuinte que tenha a principal renda na Cédula C. É possível que tenha renda nessa cédula e outras muito vultosas, em mais cédulas.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — A sugestão de V. Exa. poderá ser objeto de apreciação na Comissão de Redação.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

O SR. GASPAR VELLOSO (*Para encaminhar a votação*) * — Senhor Presidente, Srs. Senadores, o ilustre Senador Kerginaldo Cavalcanti apresentou a Emenda n.º 34, com a seguinte redação:

“Ao contribuinte da cédula C é lícito deduzir, no cálculo do impôsto complementar progressivo, o que pagar a colégio ou curso devidamente registrado, para instrução de filho menor”.

A Comissão de Finanças emitiu parecer contrário à emenda. Poderá parecer, à primeira vista, à Casa e ao ilustre autor da emenda, que a Comissão de Finanças descurou das classes menos favorecidas e, também, da instrução pública, dever precípua do Estado. Entretanto, não foram êsses os argumentos que a nortearam.

É sabido, Sr. Presidente, que o impôsto, qualquer que seja, tem destinação, sempre no sentido de beneficiar a coletividade. O impôsto de renda, como os mais que advêm para o Tesouro, tem sempre em mira o benefício da população, principalmente dos menos favorecidos.

Com êle, o Govêrno mantém os educandários, as escolas públicas primárias, secundárias, superiores e profissionais, provê à assistência social e aos hospitais; ampara a velhice e a infância. Com essa renda, cura o Estado do destino dos seus habitantes, seu filhos, para que tenham iguais possibilidades de produzir e ser útil à coletividade a que pertencem.

Não se pode, a todo instante, aludir a escorchantes impôstos: verberar, no Senado, na Câmara dos Deputados, na imprensa e nos comícios, que o Govêrno está tirando demais aos contribuintes.

Acontece que a sociedade evolui, e, a cada instante, a coletividade exige mais do Estado. As obras de assistên-

* Não foi revisto pelo orador.

cia social, de educação pública, tôdas, enfim, que tendem a tornar o homem digno da sociedade em que vive, eram, anteriormente, de fundo caritativo; mas, hoje, são, obrigatòriamente, de fundo estatal. De algum lugar e de alguém têm de vir os recursos necessários a cobrir os seus gastos. Geralmente, tais recursos vêm à guisa de impostos.

É preciso dizer à massa, à coletividade, ao povo, que não está sendo escorchado, que a pequena parcela que lhe tira o Estado será empregada em grandes benefícios a êle próprio.

Além dos motivos de ordem geral que acabo de explicar, a emenda foi recusada pela Comissão de Finanças, porquanto, ao mesmo tempo que se solicitavam dos contribuintes mais favorecidos impostos maiores para cobrir o deficit orçamentário, beneficiava-se o contribuinte com a elevação do limite de deduções de família, atribuindo-se à espôsa cinqüenta mil cruzeiros e a cada filho, vinte e cinco mil cruzeiros. As parcelas incluem alimentação, vestuário e educação.

Não é justo, pois, que, no instante exato em que se aumenta o limite das deduções de família, se permita que outros contribuintes — os que não fazem declaração pela Cédula C — sejam prejudicados.

Explico melhor, Sr. Presidente. Não se fixa no projeto o limite para a dedução. Os classificados na Cédula C, com rendimento — digamos de trezentos mil cruzeiros por ano, rendimentos excessivos em relação ao trabalho, seriam beneficiados com as deduções nababescas relativas a seus filhos, colocados nos melhores colégios, em detrimento daqueles que, pagando a educação que lhes é fornecida pelo Estado, não têm elementos suficientes de renda para fazer declaração, porque estão abaixo do teto de 60 mil cruzeiros que a lei exige.

No tocante aos contribuintes, cujos pais não percebem os 60 mil cruzeiros, sem renda suficiente que os inclua na declaração da Cédula C, a Comissão de Finanças rejeitou a emenda, porque, com o impôsto haurido dos demais, terá o Estado escolas e mais escolas públicas, primárias, secundárias e profissionais. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 34.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS (*Para encaminhar a votação*) * — Sr. Presidente, a justiça de que se reveste a emenda ora em votação, da autoria do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti é de tal natureza que atraiu a atenção da quase unanimidade dos Senhores Senadores, dando-lhes Suas Excelências, imediatamente, seu apoio e manifestação favorável.

Realmente, como acaba de expor o nobre relator do projeto na Comissão de Finanças, o Estado necessita da arrecadação do impôsto para atender a serviços das mais variadas naturezas, depende dessa arrecadação para manter hospitais, academias, escolas e, principalmente, dar uma série de subvenções, que estão enchendo os Orçamentos, seja do Ministério da Educação, da Saúde, da Justiça, da Agricultura ou do Trabalho.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Pois não.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Infelizmente, desta vez, o Govêrno necessita aumentar os impostos, para corrigir erros da administração passada.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Muito agradeço o aparte do nobre colega.

O Govêrno precisa, de fato, de meios para atender a todos êsses serviços de benefício público, mas se, efetivamente, há subvenções em excesso dadas a estabelecimentos de ensino o povo não recebe a retribuição dessa contribuição feita pela União na distribuição gratuita do ensino. E aquêles que têm necessidade de zelar pela educação de seus filhos, precisam, muitas vêzes, evitar os maiores sacrifícios pecuniários, estabelecer restrições nas principais exigências da sua vida e da sua família, para cuidar da educação de seus filhos, redundando essa educação em benefício social e coletivo.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Exa. um aparte?

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Com muito prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — No Brasil há várias maneiras de educar. Temos o milionário, que não se incomoda de pagar Imposto de Renda porque tem dinheiro farto para fazê-lo; temos a classe média, que procura educar seus filhos em colégios, porque com efeito, é a classe mais sacrificada e beneficiada pela lei. E temos, então, a pobreza que não educa seus filhos em colégios particulares, ou em parte alguma, porque a instrução pública gratuita, é positivamente a mais minguada possível.

O Sr. Gaspar Velloso — Realmente o que o Governo precisa, para dar essa instrução, é de numerário.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Mas exatamente é com essa contribuição que o Governo virá salvar o País. Se examinarmos o projeto, de que foi relator na Comissão o nobre Senador Gaspar Velloso, verificaremos que o esforço mais terrível e tenaz que se operou na elaboração desse projeto não foi no sentido de dotar o Governo de meios, através dos lucros extraordinários, mas, sim, no sentido de não se permitirem as evasivas, que, no futuro, poderiam ser apontadas como escapatórias dos lucros extraordinários. Aprazo-me com V. Exa. para, próximamente, trazer ao Senado documentação comprovante, a fim de que V. Exa. se capacite do acerto das minhas palavras neste momento.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Senhor Presidente, não há o intuito de cercear, de reduzir a contribuição ao Governo para a manutenção dos serviços públicos. O que se concretiza, na emenda, é, apenas, a redução justíssima, razoável e natural do dispêndio do contribuinte da Cédula "C", com a educação dos filhos.

Ora, Sr. Presidente, vimos que os funcionários já têm, dado por lei, o auxílio-família, justamente para atender, em parte, a essa finalidade; já se aprecia, nesta Casa, projeto iniciado na Câmara dos Deputados, atribuindo auxílio aos trabalhadores particulares. Mas, a classe média, Senhor Presidente, que não tem êsses benefícios da lei,

que não recebe as vantagens consignadas nessa legislação que contribui, que paga a educação dos seus filhos, receberá, como decisão da mais absoluta justiça, aprovação dessa emenda, que apenas autorizará a dedução no cálculo do imposto complementar progressivo; do que pagar a colégio ou curso, devidamente registrado, para a educação dos seus filhos. Esta é a documentação feita do dispêndio realizado pelos pais. Mediante essa documentação é que se vai deduzir, no Imposto de Renda, despesa com o colégio para a educação dos filhos o que redundará em benefício da coletividade e da Pátria.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Com muito prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — A emenda representa, na verdade, a cooperação indireta do Estado para a educação da mocidade.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Claríssimo, Sr. Presidente, o que afirma o nobre Senador Argemiro de Figueiredo. É contribuição do Estado um auxílio para a educação da mocidade brasileira, estabelecendo simplesmente a dedução, no Imposto de Renda, da parte paga aos colégios pelos pais dos alunos.

Penso assim, Sr. Presidente, que o Senado fará obra de absoluta justiça, aprovando a emenda do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti. (*Muito bem*).

O SR. FILINTO MÜLLER (*). — (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o assunto já está amplamente esclarecido através dos discursos dos eminentes Senadores Kerginaldo Cavalcanti, Gaspar Velloso e João Villasbôas.

Desejo, portanto, dizer mais alguma coisa a respeito da matéria. De início, deixo fundamentalmente claro que estamos procurando dotar o Governo de meios que lhe assegurem enfrentar o déficit orçamentário. É uma lei; portanto, que visa a pedir ao povo cota de sacrifício a que ninguém deve fugir. Não é, pois, ocasião para cor-

* Não foi revisto pelo orador.

rigir possíveis injustiças. No estudo a que procedemos nas Comissões de Economia e de Finanças, tudo fizemos por escoimar do projeto possíveis injustiças; mas não tivemos a preocupação de corrigir tôdas as falhas existentes na taxaçoão do Impôsto de Renda.

Sr. Presidente, duas hipóteses havia : favorecer a família do contribuinte para efeito de educação de filhos, que é restrita, ou outra de caráter mais amplo, para educação, manutenção, saúde, etc. Poderíamos aceitar, de início, emenda semelhante à defendida pelo Senador Kerginaldo Cavalcanti, no sentido de isentar do impôsto complementar da cédula "C", as despesas com escolares. Achamos, entretanto, muito mais acertado e justo admitir a emenda de autoria do Senador Novaes Filho, elevando o teto da isenção, relativamente ao filho do contribuinte.

Pode dar-se o caso de que o filho não freqüente escola, não tenha despesas escolares : nesta hipótese, não seria beneficiado, de forma alguma, o contribuinte.

A emenda do nobre Senador Novaes Filho favorece a todos os filhos do contribuinte, porque eleva o teto de isenção de 15 para 25 mil cruzeiros. Parece-nos emenda mais ampla, mais justa.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com muito prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Não julga V. Exa. que a emenda do Senador Kerginaldo Cavalcanti aumenta o benefício?

O SR. FILINTO MÜLLER — Não é hora de aumentar benefício quando pedimos sacrificio.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Neste ponto discordo de V. Exa. Sou dos que estão convencidos de que o Governo pode valer-se de providência mais nacional do que a que estamos votando, de aumento extorsivo do impôsto de renda. A redução das despesas públicas por exemplo.

O SR. FILINTO MÜLLER — Este é outro problema.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Na verdade, se tomada pela administração pública a redução dos gastos corrigiria mais racionalmente os erros das administrações anteriores. Quem paga no momento por êsses erros é o povo. Parece-me mais louvável, mais lógico e mais conveniente fôsse as condições de educação da mocidade, aprovada essa emenda. Melhoraria, facilitaria às famílias a instrução de seus filhos. A aprovação da emenda, declarei em aparte, significaria, indiretamente, serviço do Estado, na educação da mocidade brasileira.

O SR. FILINTO MÜLLER — Agradeço o aparte do nobre Senador Argemiro de Figueiredo. Desejo, entretanto, acentuar que êste não é o momento de procurarmos atender àquelas providências prementes a que S. Exa. se referiu. Estamos votando lei de emergência : e não será através de medida desta natureza que corrigiremos os males acumulados no Brasil há tantos anos.

Sr. Presidente, a adoção da emenda do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti implica aceitação de duas medidas favorecedoras. Quando a Comissão de Finanças procurou, dentro da emergência de dificuldade que o governo enfrenta, atender, em parte, a essa situação premente, preferiu adotar uma das duas sugestões.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Ambas justas.

O SR. FILINTO MÜLLER — Com muita honra.

O Sr. João Villasbóas — Estamos votando, como V. Exa. acaba de explicar, lei de emergência para atender ao deficit orçamentário. Quero deixar bem claro que êsse deficit representa uma reafirmação do atual Governo dos erros acumulados pelos governos passados. O Chefe do Executivo atual remeteu para o Congresso um Orçamento com deficit de cêrca de vinte e três bilhões de cruzeiros, no entanto, já deveria ter tido tempo suficiente — desde a sua posse a 31 de janeiro até a remessa da proposta orçamentária ao Congresso — de rever todos êsses erros, escoimando do orçamento o excesso de liberalidade que há muitos anos se concede.

O Sr. *Novaes Filho* — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Agradeço o aparte do nobre Senador João Villasbôas. Desejo acentuar, antes de ouvir o eminente Senador *Novaes Filho*, que não seria possível a um governo corrigir em seis meses os erros de liberalidade a que alude o nobre Senador João Villasbôas. É impossível um milagre dessa ordem.

Sr. Presidente, tomei parte em reuniões, promovidas pelo Sr. Presidente da República, no Catete, para exame da proposta orçamentária a ser encaminhada ao Congresso; e fui um dos presentes que aconselharam S. Exa. que declarasse o deficit provável, porque tôdas as propostas orçamentárias, talvez mesmo em tôda a República, tôdas elas, repito, têm representado saldo fictício. Tôdas esconderam, através de números falsos, a realidade brasileira.

Desta vez, nós aconselhamos — e nesse “nós” eu me coloco — ao Sr. Juscelino Kubitschek que enviasse a proposta de orçamento ao Congresso na sua realidade, apontando o deficit presumível, para que o povo brasileiro saiba que os números oferecidos não são para embair a opinião pública. Dizer a verdade, para que o povo colabore conosco na obra indispensável à salvação nacional: saneamento da nossa moeda e equilíbrio orçamentário.

Sr. Presidente, acentuo que rendo minhas homenagens ao alto espírito público com que o Senado vem votando êste projeto de lei, como disse o eminente Senador pela Paraíba, Sr. Argemiro de Figueiredo. Êsse espírito público sempre foi apanágio do Senado, naturalmente pela circunstância de haver o governo, dado ao Congresso e ao povo conhecimento da situação real das nossas finanças.

O Sr. *Mem de Sá* — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Peço permissão a V. Exa. para primeiro ouvir o aparte do nobre Senador *Novaes Filho*, solicitado anteriormente. Depois, V. Exa. com muita satisfação.

O Sr. *Novaes Filho* — Pedi licença para apartear V. Exa., apenas para declarar que, em princípio, sou inteira-

mente favorável à emenda do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, um dos mais operosos e ardorosos membros desta Casa.

O SR. FILINTO MÜLLER — Vossa Excelência faz justiça ao eminente colega.

O Sr. *Kerginaldo Cavalcanti* — Muito grato a Vossas Excelências.

O Sr. *Novaes Filho* — Desejo declarar, entretanto, muito embora por questões de bom tom, me estivesse eximindo de exaltar o mérito da minha emenda, que a Comissão de Finanças não obstante seu empenho de ir ao encontro das necessidades do Poder Executivo, facultando-lhe melhores meios de arrecadação, não se descuidou, em absoluto, das prementes necessidades da classe média, quer quanto aos funcionários, quer quanto aos não funcionários. O teto de isenção foi elevado de cinqüenta, para sessenta mil cruzeiros; a dedicação para o cônjuge, de acôrdo com minha emenda, passou de trinta para cinqüenta mil cruzeiros e a dos filhos, de quinze para vinte e cinco mil cruzeiros. Assim a Comissão de Finanças já possibilitou a todos da classe média possibilidade de certo desfôgo, em meio às prementes necessidades por que passa.

O SR. FILINTO MÜLLER — Senhor Presidente, depois do esclarecedor aparte do eminente Senador *Novaes Filho*, deveria dar por encerradas minhas considerações; mas o eminente Senador *Mem de Sá*, uma das figuras brilhantes que o Rio Grande do Sul mandou para o Senado, havia pedido licença para um aparte.

Havia duas hipóteses: uma, do Senador *Novaes Filho*, elevando o teto da isenção, para todos os pais de família; outra, do Senador *Kerginaldo Cavalcanti*, isentando do impôsto de renda as despesas com filhos escolares.

Pareceu mais justa, repito, mais humana, a medida ampla, de autoria do nobre Senador *Novaes Filho*. Se o Senado não tomar em consideração êste ponto de vista da Comissão de Finanças e adotar a emenda do Senador *Kerginaldo Cavalcanti*, então somará outro favor àquele considerado justo e

razoável na emergência que atravessamos.

Sr. Presidente, não é o momento de discutirmos a circunstância de ter o Brasil grande deficiência de rede escolar primário; não é o momento de discutirmos erros acumulados de governos anteriores e que a geração atual está sofrendo suas conseqüências. O momento é de votarmos lei que aparelhe o govêrno com recursos suficientes para enfrentar o *deficit* que aí está.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — V. Exa. há de reconhecer o espírito público e a compreensão com que o Senador está votando êste projeto.

O SR. FILINTO MÜLLER — Reconheça a grande compreensão e o espírito público do Senado; por isso mesmo me sinto autorizado a dirigir à Casa apêlo no sentido de que mantenha o estabelecido nos debates, digamos, interpartidários da Comissão de Finanças, aprovando o seu parecer.

O Sr. Mem de Sá — Agradeço a generosidade de V. Exa. O meu aparte ficou deslocado pela intervenção do meu querido amigo de Pernambuco, Senador Novaes Filho. A respeito das afirmações de V. Exa. sôbre o projeto de orçamento, entendo que, se é louvável apresentar o Govêrno um orçamento real fugindo à mistificação do equilíbrio no papel, não o é quando apresenta na proposição um *deficit* de vinte e três bilhões de cruzeiros, porque deixa de fazer. Creio que a proposta orçamentária poderia ser real com um *deficit* mínimo ou quiçá inexistente se o Govêrno realizasse a compressão drástica de despesas como a hora exige. Lembro a V. Exa. que o eminente Deputado Daniel de Carvalho, com a autoridade e a experiência que tem da vida pública, apresentou, êle só, emendas que reduzem a despesa em quatro bilhões de cruzeiros.

O SR. FILINTO MÜLLER — Agradeço o aparte do eminente Senador Mem de Sá, mas, *data venia*, divirjo de S. Exa.

Se o Govêrno da República, num projeto de orçamento, que não vai a cem bilhões de cruzeiros comprimisse as despesas no valor de vinte e cinco bilhões de cruzeiros, paralisaria servi-

ços da mais alta importância e relevância; paralisaria, portanto, a vida nacional.

O nobre Senador Mem de Sá citou o trabalho do Deputado Daniel de Carvalho, a quem aproveito o ensejo para render desta tribuna as homenagens do meu alto aprêço e admiração, por se tratar de um grande e ilustre brasileiro, com vários serviços prestados à Pátria.

Se o nobre Deputado Daniel de Carvalho, estudando exaustivamente o assunto, com o alto espírito público que todos lhe reconhecemos, conseguiu apresentar emendas reduzindo de quatro bilhões o *deficit* orçamentário é a prova de que será praticamente impossível diminuição maior. Do contrário, o próprio Deputado Daniel de Carvalho tê-lo-ia feito no total de vinte e cinco bilhões, para que se obtivesse o equilíbrio orçamentário. Preferiu, entretanto, o Govêrno, conforme acentuei, dizer honestamente ao povo que o *deficit* provável será de vinte e cinco bilhões e pedir-lhe que, fazendo um sacrifício, o ajude nesta emergência.

Sr. Presidente, tenho sempre repetido que êsse *deficit* orçamentário, e talvez um maior que por aí venha, é conseqüência, não do Govêrno do atual Presidente da República, mas de erros acumulados, e — convém acentuar — da liberalidade com que o Congresso Nacional vota leis de aumento de vencimentos de funcionários civis e militares.

O Sr. Mem de Sá — Por proposta aliás do Executivo, que tem idêntica responsabilidade.

O SR. FILINTO MÜLLER — Do Executivo anterior.

Para finalizar minhas argumentações, desejo esclarecer que minha emenda não visa a favorecer uma classe de privilegiados. Sômente determinados elementos que contribuem pela cédula "C" seriam favorecidos. Pela do nobre Senador Novaes Filho e a que tive a honra de submeter à apreciação da Comissão de Finanças, e foi aceita, uma elevando o teto da isenção para Cr\$ 60.000,00 e outra diminuindo a taxa do impôsto complementar, progressivo, muito favorecesse a classe mé-

dia e todos os contribuintes como já acentuei.

Em tais condições e baseando-me no convencionado pelos Senadores integrantes da Comissão de Finanças, permito-me fazer um apêlo ao Senado para que — embora reconhecendo justa e humana a emenda do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti — não se dêem acolhida, para que, desta forma não sofra a arrecadação do Impôsto de Renda queda prejudicial à coletividade. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 34.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à verificação de votação, requerida pelo nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que aprovam a emenda. (*Pausa*).

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que aprovaram a emenda e levantar-se os que a rejeitam. (*Pausa*).

Votaram a favor da emenda 11 Senhores Senadores e contra, 20. Com o voto do Presidente, 32.

Confirmada a rejeição da emenda.

É rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 34

Acrescente-se :

Art... Ao contribuinte da cédula "C" é lícito deduzir, no cálculo do impôsto complementar progressivo, o que pagar a colégio ou curso devidamente registrado, para instrução de filho menor.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI (*) — (*Para declaração de voto*) — Sr. Presidente, sou dos que louvam o zêlo do ilustre Relator e do não menos ilustre Líder da Maioria, sobretudo na sua oposição à minha modestíssima emenda. Quando, porém, Sua Exa. proclama, como o fêz, o nobre Líder da Maioria, que o Govêrno pre-

* Não foi revisto pelo orador.

cisa dos meios indispensáveis para enfrentar o *deficit* — o que não poderá ocorrer se não lhe dermos quanto se exige neste projeto — fico em perplexidade diante da aprovação da Emenda n.º 33 que não sofreu oposição nem do nobre Líder da Maioria nem tampouco do nobre Relator da Comissão de Finanças. A Emenda n.º 33, ao conceder privilégios a determinadas classes, retirou do projeto certa quantidade desse mesmo impôsto, julgado necessário e imprescindível para que o Govêrno se salve na presente conjuntura econômica.

O que não posso, Sr. Presidente, é aceitar, sem que pelo menos tenha direito de lavrar o meu protesto, a increpação de que, com a minha emenda, se põe em xeque a situação econômica e financeira do Govêrno atual. Na realidade, estão sendo aprovadas emendas outras muito mais danosas, muito mais prejudiciais a êsse escopo, como ainda há pouco verificamos, sem que se registrasse uma só palavra de combate à que beneficia grupos econômicos organizados em sociedades.

O Sr. Novaes Filho — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Pois não.

O Sr. Novaes Filho — Desejo, apenas, como modesto plantador de cana situar a minha posição como membro da Comissão de Finanças. A emenda a que V. Exa. se reporta isenta de contribuição, não para impôsto de renda, mas para o de lucros extraordinários, organizações apenas, de prestação de serviços médicos, de engenharia e mesmo digamos, de advocacia e contabilidade. São organizações pequenas, de capital de cem mil cruzeiros e que se ganharem, por ano, oitocentos mil cruzeiros ou um milhão não giram com capital, tampouco têm necessidade da cooperação do proletariado. Seriam muito visadas e prejudiciais pelo impôsto sôbre lucros extraordinários. Votei-a conscienciosamente sob êsse aspecto. Era o esclarecimento que desejava dar ao eminente colega.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Aceito o esclarecimento do nobre Senador Novaes Filho e desejo

aduzir que não me manifestei contrário à emenda.

O Sr. Novaes Filho — São organizações de prestação de serviços e não grupos econômicos, como V. Exa. alegou.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Meu intuito é ressaltar que enquanto essa emenda passou em branca nuvem, sem qualquer protesto, a que apresentei, muito mais modesta no seu alcance, deu lugar a toda essa discussão, a toda essa desinteligência, chegando ao ponto de o honrado e querido amigo, cujo nome declino com muita simpatia, o nobre Senador Filinto Müller, irritar-se sobremaneira.

O Sr. Filinto Müller — V. Exa. está equivocado. Não me irritei, apaixonei-me, apenas, pela questão.

O Sr. Novaes Filho — O Senador Filinto Müller deu à sua defesa certa ênfase, que a mim também é peculiar, mas não se irritou.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Digo que se irritou porque, ao passar por mim, declarou que não solicitaria mais nenhuma sessão extraordinária.

O Sr. Filinto Müller — Para que continuássemos a votação da matéria na próxima segunda-feira.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Vê V. Exa., Sr. Presidente, que estou certo quando digo que Sua Excelência se irritou.

O Sr. Novaes Filho — Permite Vossa Excelência mais um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Pois não.

O Sr. Novaes Filho — Ao contrário do que o nobre colega está concluindo, a emenda de sua autoria recebeu aplausos gerais do Senado. Houve os que votaram a favor e os que votaram contra, mas a julgaram de todo procedente.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Não estou contestando. Discordo da declaração que a minha emenda arrancaria ao Governo a possibilidade de enfrentar a conjuntura financeira em que se debate, quando na verdade,

outras emendas, a meu ver, estão sendo muito mais prejudiciais ao objetivo do Governo visado no Projeto.

O Sr. Gaspar Velloso — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Pois não.

O Sr. Gaspar Velloso — A emenda n.º 33 do nobre Senador Carlos Lindenberg foi oferecida subemenda de autoria do ilustre Senador Daniel Krieger. A alegação apresentada na Comissão de Finanças foi a de que não se referia a imposto de renda e sim, a lucros extraordinários. Evidentemente, não há essa espécie de lucro em sociedades de simples prestação de serviço. Não foge também ao pagamento do imposto como profissional porque paga o referente a pessoa física sobre o que recebe.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Estou sendo mal compreendido. Não estou dizendo que a Emenda 33 não seja justa. Poderá ser razoável ou justa, ou justa e razoável, ao mesmo tempo.

Digo que enquanto uma emenda não encontra, para ser aceita, qualquer protesto, nem de V. Exa. meu eminente e honrado colega, nem do ilustre Líder da Maioria, a minha emenda é apontada como se fôra capaz de golpear frontalmente, sem misericórdia, o projeto do Governo. Não de permitir-me declarar que é ela muito mais inócua, muito mais simples, mais sem alcance no terreno financeiro do que a Emenda n.º 33 a que V. Exa. se reportou. Apenas isso, Sr. Presidente.

O Sr. Gaspar Velloso — Ninguém criticou a emenda de V. Exa. Considere-a justa e equitativa...

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sim, ouvi todos êsses atributos, que agradeço porque sou muito sensível à gentileza dos meus nobres colegas.

O Sr. Gaspar Velloso — ... digna do grande e elevado espírito público que V. Exa. tem. O que se disse foi que já estava compreendida na emenda que eleva o teto-família para sessenta mil cruzeiros para espôsa e vinte e cinco.

mil cruzeiros por filho. Essa é a realidade.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, tais obrigações, confesso, não as aceito, pela simples razão de que não me convencem.

Tomo por base o que despende anualmente um Senador da classe média — não milionário — com espôsa e filhos. Afirimo a V. Exa. que vai muito além de cinqüenta mil cruzeiros.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lembro ao nobre orador que o tempo de que dispõe está a esgotar-se.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Vou terminar, Sr. Presidente. Eram os pontos que desejava frisar. Peço desculpas aos eminentes colegas inclusive ao ilustre líder da maioria e ao nobre Relator, pelo tom talvez um tanto veemente que empreguei nas minhas palavras. Desejo, de qualquer sorte, evidenciar que minha emenda não é tão prejudicial ao projeto. Contra êle há muitas, para as quais desejaria ouvir constantemente a palavra autorizada da oposição daqueles que têm a missão precípua de defender a aprovação do projeto. (*Muito bem*).

O SR. FILINTO MÜLLER (*) — (*Para explicação pessoal*) — Sr. Presidente, o eminente Senador e meu velho amigo Kerginaldo Cavalcanti acaba de fazer referência a possível irritação de minha parte. Quero de público declarar a V. Exa., Sr. Presidente, ao Senado e muito especialmente ao ilustre colega que se S. Excelência vislumbrou nas minhas palavras qualquer eiva de irritação apresento-lhe minhas escusas.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Vossa Excelência foi sempre generoso e grande Líder. Há pouco dizia ao Senador Georgino Avelino, que considerava Vossa Excelência um grande Líder, esforçado e competente.

O SR. FILINTO MÜLLER — Obrigado a V. Exa.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Êste o julgamento que faço de Vossa Excelência e continuo a fazê-lo.

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. FILINTO MÜLLER — Agradeço, mais uma vez, a V. Exa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a emenda n.º 36.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

É rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 36

O artigo 33, do Decreto n.º 36.773, de 13 de janeiro de 1955, passa a ter a seguinte redação :

Art. 33. As pessoas jurídicas, cujo capital não fôr superior a..... Cr\$ 150.000,00 — (cento e cinqüenta mil cruzeiros) — e cuja receita bruta anual não exceder de Cr\$ 1.000.000,00 — (um milhão de cruzeiros) — poderão optar pela tributação baseada no lucro presumido segundo a forma estabelecida no artigo 40. — (Lei número 2.354).

§ 1.º mantido.

§ 2.º mantido.

§ 3.º mantido.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 37, de Plenário, também aditiva.

A Comissão de Economia declara que a emenda escapa a sua competência e, portanto, sôbre a mesma não se manifesta; a Comissão de Finanças opina contrariamente.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

É rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 37

Onde convier :

Art. Os estabelecimentos bancários e emprêsas de seguro que operam no país e que promoveram a reavaliação de seu ativo ou aumento de capital com reservas na forma estatuída na presente lei ficam obrigados a submeter ao Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ou à Superintendência da Moeda e do Crédito, do Ministério da Fazenda, dentro

de 30 dias da data de sua realização, as alterações processadas, para a devida homologação por êsses órgãos.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 38 de Plenário, aditiva, com pareceres contrários das Comissões de Economia e de Finanças.

Devo esclarecer ao plenário que essa emenda é idêntica à de n.º 22-C, já aprovada. A Mesa considera-a prejudicada.

— *Fica prejudicada a seguinte*

EMENDA N.º 38

Onde convier :

Art. Os empreiteiros de construção de estradas e semelhantes, que apurarem o seu lucro em balanço anual, poderão também pagar em cada exercício os impostos de renda na base do lucro assim apurado.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a emenda n.º 39.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

— *É rejeitada a seguinte*

EMENDA N.º 39

Nenhum impôsto de renda, seja sob que título fôr, incidirá sôbre vencimentos, remunerações e proventos de funcionários públicos, subsídios de parlamentares e ordenados e salários de empregados e operários.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a emenda n.º 40.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

— *É rejeitada a seguinte*

EMENDA N.º 40

Acrescente-se :

Art. No cálculo do impôsto complementar progressivo do funcionário público, civil ou militar, da União, dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, e dos membros do Congresso Nacional, se deduzirão 40% sôbre a sua renda líquida.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a subemenda à emenda n.º 51.

Os Srs. Senadores que aprovam a subemenda, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

É aprovada a seguinte

SUBEMENDA

Substitua-se a emenda n.º 51, pelo seguinte :

Acrescente-se :

Art. — Serão deduzidas do lucro tributável das pessoas jurídicas as despesas realizadas comprovadamente com previdência e assistência direta aos empregados, desde que não constituam inversão de capital.

Fica prejudicada a seguinte

EMENDA N.º 51

Acrescentar ao art. ...o parágrafo :

§ — A parte do resultado do exercício comprovadamente aplicada para fins de previdência e assistência direta aos empregados fica excluída do lucro tributável.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a subemenda à emenda n.º 54.

Os Srs. Senadores que aprovam a subemenda queiram conservar-se sentados. (Pausa).

É aprovada a seguinte

SUBEMENDA À EMENDA N.º 54

Enquanto não forem criados os cargos de Agentes Fiscais do Impôsto de Renda, as suas funções continuarão a ser exercidas pelos Contadores e Oficiais Administrativos para êsse fim já designados.

Fica prejudicada a seguinte

EMENDA N.º 54

Acrescente-se, onde couber :

“Art. — Os cargos de contador ou de oficial-administrativo dos funcionários já designados para a função de Agente Fiscal do Impôsto de Renda, de acôrdo com a legislação em vigor, passam a ter essa denominação.

Parágrafo único. Aos funcionários designados para a função de que trata êste artigo, fica assegurado o direito de permanecerem nos cargos que ocupam, na data da publicação desta lei,

desde que o requeiram, no prazo de 60 (sessenta) dias”.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 61, aditiva, de plenário. Tem parecer favorável da Comissão de Economia e contrário da de Finanças. A emenda é de autoria do nobre Senador Caiado de Castro.

O SR. NOVAES FILHO (*) — (Para encaminhar a votação) — Senhor Presidente, votei, na Comissão de Economia, a favor dessa emenda de autoria do eminente Senador Caiado de Castro, e também favoravelmente manifestou-se, na comissão, seu nobre relator, Senador Gaspar Veloso.

Acredito, Sr. Presidente, que a rejeição da emenda, por parte da Comissão de Finanças, deve-se apenas a inadvertência, ou a exame muito rápido da matéria. Ela não isenta nossos funcionários diplomáticos da contribuição devida ao Imposto de Renda; isenta-os, sim, do pagamento do imposto sobre uma espécie de gratificação que o Itamarati confere, quando as condições de vida em determinado país exigem um complemento ao que irá receber o funcionário, de acordo com a sua posição na carreira diplomática. É apenas sobre essa parte completiva que se concede a isenção, e não sobre os vencimentos reais do diplomata.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com prazer.

O Sr. Filinto Müller — Acrescente-se a circunstância de que houve aumento muito grande de vencimentos, que não teve repercussão no pagamento dos funcionários no exterior, porque o Governo brasileiro os reajustara à base da conversão do dólar de Cr\$ 18,00 para Cr\$ 31,00. Realmente, os funcionários dos Serviços Diplomáticos e Consular não tiveram aumento, no exterior.

O SR. NOVAES FILHO — Agradeço a valiosa contribuição que trouxe às minhas modestas considerações o eminente líder da maioria, Senador Filinto Müller.

* Não foi revisto pelo orador.

Sr. Presidente, há países modelares, no mundo, como, por exemplo, os Estados Unidos da América do Norte e a velha e tradicional Inglaterra, que excluem do Imposto de Renda os vencimentos concedidos aos membros do seu Corpo Diplomático. Mas não é a hipótese; não estamos fazendo nenhuma exceção.

A emenda do ilustre Senador Caiado de Castro é absolutamente justa, porque visa apenas a excetuar da contribuição devida ao Imposto de Renda, não os vencimentos de funcionários de nossa carreira diplomática, mas, apenas, aquela parte complementar que, em casos excepcionais, o Itamarati resolve conceder-lhes, tendo em consideração o alto custo de vida do país onde vão servir.

Com esse argumento, formulo apêlo ao Senado para que considere como de fato, precedente, e dê seu voto favorável, a emenda do eminente Senador Caiado de Castro. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 61.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

É aprovada a seguinte

EMENDA N.º 61

Acrescente-se onde convier:

Na letra f do Art. 14 do Regulamento do Imposto de Renda inclua-se gratificação de representação paga pelos cofres públicos (Lei n.º 154).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 67, aditiva. Esta emenda de autoria do nobre Senador Mourão Vieira tem pareceres contrários das Comissões de Economia e de Finanças.

O SR. MOURÃO VIEIRA (*) — (Para encaminhar a votação) — Senhor Presidente, a esta altura e mesmo por se tratar da votação da última emenda, não desejo prolongar, por muito tempo, o debate da questão; entretanto, julgo-me no dever de trazer alguns esclarecimentos ao plenário, não com a esperança de ver minha emenda aprovada,

* Não foi revisto pelo orador.

mas, ao menos, como documentário, para que, ao aqui chegar o projeto da Câmara dos Deputados, possamos, com mais vagar, sem tanto aqodamento, refletir sôbre problema que agora não é só meu.

Um prestimoso amigo que acompanha os nossos trabalhos parlamentares, ao saber dos têrmos exatos de minha emenda, — que não contém, forçosamente, a substituição de uma tabela por outra e sim cria nova tabela progressiva para os assalariados — trouxe às minhas mãos um exemplar da *Conjuntura Econômica*, do mês de junho, portanto muito oportuno e muito novo, em que trata, exatamente nas mesmas bases que eu tratei, de salários e impôsto de renda.

Para esclarecimento, como disse, para que conste dos nossos Anais, e, sobretudo, para documento na próxima discussão do projeto que virá da Câmara dos Deputados, permito-me ler alguns trechos dêsse trabalho redacional porque não está assinado. É publicação pertencente à Fundação Getúlio Vargas, portanto, oficial. Todos nós, homens de pensamento, que nos dedicamos aos problemas econômicos do país, sabemos a altura em que está colocada a *Conjuntura Econômica*. Diz esta, à página 66, abrindo belíssimo trabalho sôbre *Salários e Impôsto de Renda* :

“Nos anos recentes e sobretudo a partir de 1950, o ônus real do impôsto sôbre a renda das pessoas físicas subiu consideravelmente, em virtude da falta de ajustamento das bases de cobrança dêsse impôsto à desvalorização monetária”.

Êste o exemplo que espero permaneça na consciência dos Srs. Senadores para oportuno trabalho :

“Assim, um contribuinte sem encargo de família (solteiro, viúvo sem filhos etc.) que em 1949 percebeu salários no total de 100.000,00, pagaria Cr\$ 4.462,00 de impôsto. Êsse mesmo contribuinte, havendo ganho em 1955 salários no montante de Cr\$ 200.000,00 — que em têrmos reais vale mais ou menos os Cr\$ 100.000,00 de 1949 — ficaria

sujeito ao impôsto de..... Cr\$ 17.245,00 de impôsto”.

Sr. Presidente, levando em consideração, como levou o trabalho, a diferença entre o valor real da moeda àquela data até nossos dias, assim mesmo o impôsto cobrado pela tabela atual, representaria quase o dôbro do devido em 1949.

“A falta de ajustamento da taxa progressiva em consonância com a perda do poder aquisitivo do cruzeiro é que ocasiona o aumento relativo do ônus que pesa sôbre tais contribuintes. Isto porque as alterações que houve durante êsses anos no impôsto complementar alcançaram sômente as primeiras classes na escala de renda líquida”.

E aqui chamo e peço a atenção do Senado. Estamos querendo obter maiores rendas daquela classe que ainda estava isenta e com a própria subida, vamos dizer assim, do limite mínimo.

Ê preciso reajustar as taxas, sem o que há desproporção. Estamos exaurindo o contribuinte já exaurido e não tributando aquêle que deve dar a renda que o Govêrno reclama.

Penso, Sr. Presidente, que apoiar o Executivo não é só aprovar todos os seus atos; é, principalmente, advertilo no que possa corrigir.

Há um projeto em andamento na Câmara, o qual virá ao Senado. Preciso, porém, se faz que nós, representantes de todos os Estados, homens de tôdas as latitudes, nos convençamos da necessidade de descobrir-se mais renda, não nas classes exauridas por todos os motivos, mormente pelo alto custo da vida.

A tabela de minha autoria, constitutiva da Emenda n.º 67, é paralela à existente no Projeto e representará a incidência do impôsto progressivo sôbre todos os assalariados quando os seus rendimentos provenham, exclusivamente, do exercício do emprêgo; também, quando, percebendo rendimentos de outra natureza, o total das Cédulas “C” e “D” não atingindo êsses dois terços, devemos aplicar a tabela geral (comum).

Para suprir a inevitável diminuição no impôsto (que é apenas justiça), o

* Não foi revisto pelo orador.

Governo poderá procurar essa diferença não somente nos lucros extraordinários como no aperfeiçoamento da arrecadação que provém de pessoas jurídicas.

Assim, Sr. Presidente, sem esperança, como disse, de ver aprovada minha emenda, tenho-a justificada.

Para aquêles que a tenham lido com atenção, repito que não contém substituição de tabela. Organiza, apenas, tabela paralela, exclusivamente para a cobrança do impôsto progressivo às classes menos favorecidas, entre as quais a dos assalariados. Somando as duas rubricas "C" e "D", desde que não atinjam 2/3, o impôsto progressivo deve ser aplicado conforme a tabela que apresenta a minha emenda.

Realmente, mesmo que se levantem os níveis da contribuição, não havendo correlativa diminuição da percentagem, o povo está sendo estorquido.

Sr. Presidente, eram as palavras que desejava proferir para defender minha emenda. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a emenda n.º 67.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

É rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 67

Acrescente-se onde couber :

Estarão sujeitos às seguintes taxas progressivas os rendimentos do trabalho classificáveis nas Cédulas "C" e "D": quando apenas dêles se constituir a renda bruta ou se no cômputo desta última atingirem êles, pelo menos a 2/3 da soma total apurada.

Até 120.000,00 — isento.

Entre 120.000,00 e 150.000,00 — 0,5%;

Entre 150.000,00 e 200.000,00 — 1%;

Entre 200.000,00 e 250.000,00 — 3%;

Entre 250.000,00 e 300.000,00 — 5%;

Entre 300.000,00 e 400.000,00 — 7%;

Entre 400.000,00 e 500.000,00 — 9%;

Entre 500.000,00 e 600.000,00 — 12%;

Entre 600.000,00 e 700.000,00 — 15%;

Entre 700.000,00 e 800.000,00 — 18%;

Entre 800.000,00 e 1.000.000,00 — 21%;

Entre 1.000.000,00 e 2.000.000,00 — 24%;

Entre 2.000.000,00 e 3.000.000,00 — 30%;

Sr. PRESIDENTE — Concluída a votação das emendas destacadas, passa-se à votação do projeto.

Os Srs. Senadores que aprovam, o projeto assim emendado queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

É aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 268, de 1955

(N.º 3.876-C, de 1953, na Câmara dos Deputados)

Altera dispositivo da Lei de Impôsto de Renda, institui a tributação adicional das pessoas jurídicas sôbre os lucros em relação ao capital social e as reservas, e dá outras providências.

Art. 1.º Será cobrado, a partir do exercício de 1956, impôsto adicional de renda sôbre os lucros das pessoas jurídicas em relação ao capital aplicado, juntamente com o de que trata o art. 44 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 24.239, de 22 de dezembro de 1947, nos têrmos do artigo 27 da Lei n.º 154, de 25 de novembro do mesmo ano, e modificado pelas leis números 986, de 20 de dezembro de 1949; 1.473, de 24 de novembro de 1951; 1.474, de 26 de novembro de 1951; 1.628 de 20 de junho de 1952; 1.772, de 18 de dezembro de 1952; 2.136, de 14 de dezembro de 1953; e 2.354, de 29 de novembro de 1954.

Art. 2.º O impôsto a que se refere o artigo anterior é devido pelas pessoas jurídicas, como as define a vigente legislação do impôsto de renda.

Art. 3.º O impôsto recairá sôbre os lucros, reais ou presumidos, verificados no ano social ou civil anterior ao exercício financeiro em que fôr devido e que ultrapassem importância equivalente a 30% (trinta por cento) do ca-

pital efetivamente aplicado na exploração do negócio.

Parágrafo único. Para a fixação dos lucros reais ou presumidos sujeitos às disposições desta lei, serão adotados os conceitos de receita bruta e de lucro, estabelecidos no regulamento do impôsto de renda em vigor.

Art. 4.º Para os fins desta lei, o capital efetivamente aplicado compreende o capital realizado, lucros não distribuídos, e reservas, incluídas as provisões, e mais as importâncias que os titulares das firmas individuais ou sócios solidários tenham mantido em poder das respectivas emprêsas, caso em que os juros correspondentes não se incluirão na dedução prevista na letra b do art. 37 do vigente regulamento do impôsto de renda.

Parágrafo único. Os elementos formadores do capital efetivamente aplicado serão computados na razão do tempo que tiverem permanecido na emprêsa durante o ano base, apurando-se o saldo médio das importâncias mantidas pelos titulares ou sócios solidários em poder das respectivas firmas pela escala de números levantada para o cálculo dos juros.

Art. 5.º Será permitido para os efeitos do cálculo de capital o efetivamente aplicado. Será permitida a reavaliação e atualização das verbas do ativo mediante incorporação ao capital e incorporações de reservas nas seguintes condições :

a) o coeficiente de reavaliação será para os bens adquiridos antes de 1929.

Para os bens adquiridos de 1930 a 1934	9
Para os bens adquiridos de 1935 a 1937	8
Para os bens adquiridos de 1938 a 1939	7
Para os bens adquiridos de 1940 a 1942	6
Para os bens adquiridos de 1943 a 1944	5
Para os bens adquiridos de 1945 a 1946	4
Para os bens adquiridos de 1947 a 1948	3
Para os bens adquiridos de 1949 a 1950	2

b) a taxa a ser paga pela reavaliação ou incorporação de reservas será de 10% pagáveis em 36 prestações mensais;

c) para as emprêsas que não quiseram proceder à reavaliação do ativo o coeficiente de correção será aplicado sobre a média que resultaria do capital efetivamente aplicado a partir de 1952, calculando-se como feita a reavaliação do ativo, naquela data, de acôrdo com o permitido pela Lei n.º 1.474, de 26 de novembro de 1951.

Art. 6.º Às firmas ou sociedades que considerarem desfavorável ou inaplicável ao seu caso a base prevista nos artigos 3.º, 4.º e 5.º será permitido optar pelo pagamento do impôsto adicional instituído por esta lei, sobre lucros que excederem do dôbro da média daqueles compreendidos no triênio 1947-49 inclusive, ou que excederem as seguintes percentagens, calculadas sobre a receita bruta anual :

a) 6% (seis por cento) sobre a receita bruta, até Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros);

b) 5% (cinco por cento), sobre a receita bruta acima de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), não excedentes de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros);

c) 4% (quatro por cento) sobre a receita bruta superior a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Art. 7.º Estarão isentas das disposições desta lei as firmas ou sociedades, cujos balanços do ano base acusam lucros inferiores a Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Parágrafo único. O impôsto instituído por esta lei não será devido se o lucro, em consequência dêsse impôsto, vier a ficar reduzido a menos de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros); em tal hipótese, será cobrada apenas a parte do impôsto que exceder o limite fixado neste artigo.

Art. 8.º O impôsto de que trata a presente lei será cobrado pela forma seguinte :

— 20% (vinte por cento) sobre a parte do lucro que não exceder 50% (cinquenta por cento) do lucro básico definido nos arts. 3.º a 6.º;

— 30% (trinta por cento) sôbre a parte compreendida entre 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento);

— 50% (cinquenta por cento) sôbre a parte compreendida entre 100% (cem por cento) a 200% (duzentos por cento);

— 50% (cinquenta por cento) sôbre o que exceder de 200% (duzentos por cento).

Art. 9.º Para a execução do disposto nesta lei em relação aos lucros realizados pelos representantes comerciais, sociedades de corretores, comissários e emprêsas jornalísticas poderá ser feita distinção entre lucros que resultem meramente do capital ou do trabalho, sendo permitido aumentar até 40% (quarenta por cento) a percentagem fixada no art. 3.º, como ainda, se fôr necessário, reduzir até a metade as taxas do impôsto estabelecido pelo art. 8.º.

Art. 10. São extensivas ao impôsto de que trata esta lei as disposições legais do impôsto de renda que lhe forem aplicáveis, inclusive as que se relacionam com o capítulo das penalidades.

Art. 11. Quando as firmas ou sociedades puderem demonstrar claramente que os respectivos lucros, superiores às margens estabelecidas nos artigos 3.º e 6.º, foram obtidos sem aumento de preços de seus produtos e de serviços, decorrendo o acréscimo de lucros de maior eficiência na produção, ser-lhe-á concedido abatimento de 75% (setenta e cinco por cento) no impôsto previsto nesta lei.

Art. 12. Resolverá, como única instância, as questões decorrentes desta lei, inclusive as dúvidas suscitadas na fase do lançamento e os casos previstos nos artigos 9.º e 11, a Junta de Ajuste de Lucros.

Parágrafo único. Farão parte da Junta de Ajuste de Lucros independentemente de nova nomeação os membros da atual Junta devendo prevalecer, entretanto, a constituição estabelecida no Decreto-lei n.º 6.754, de 31 de julho de 1944.

Art. 13. As repartições arrecadadoras, depois de feitas a dedução prevista no art. 15, inciso VI § 4.º, da Constituição, recolherão diretamente, em conta vinculada ao Banco do Bra-

sil, o produto da receita do impôsto adicional de que trata a presente lei devendo ser aplicado, nos termos e condições que serão regulados em lei especial, para os seguintes fins:

a) financiamento de caráter social;
b) financiamento de investimentos públicos, reprodutivos;

c) financiamento da produção agrícola e industrial considerada essencial.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de quatro exercícios revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Resolução número 16 de 1956, da Comissão Diretora, que concede aposentadoria a Flávio Amorim Goulart de Andrade, Vice-Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Rui Palmeira), tendo pareceres favoráveis (nos. 580 e 581, de 1956) das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR: PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

É aprovado e vai à Comissão Diretora, para redação final, o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 16, de 1956

Concede aposentadoria a Flávio Amorim Goulart de Andrade, Vice-Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É concedida aposentadoria a Flávio Amorim Goulart de Andrade, Vice-Diretor-Geral, padrão PL-1, no cargo de Diretor-Geral, padrão PL, nos termos do artigo 191, § 1.º da Constituição Federal, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nú-

mero 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), incorporando-se aos respectivos proventos da inatividade a gratificação adicional correspondente.

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado número 14, de 1956, que disciplina o processo de alteração ou retificação de idade dos Oficiais das Forças Armadas e dá outras providências, aprovado em primeira discussão, com emenda, em 2 do mês em curso (incluído em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Caiado de Castro), tendo Parecer (n.º 588, de 1956) da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados — (Pausa).

É aprovado em 2.º discussão, e vai à Câmara dos Deputados o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 14, de 1956

Disciplina o processo de alteração ou retificação de idade dos Oficiais das Forças Armadas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º A alteração ou retificação da idade dos oficiais das Forças Armadas, quando processada por meio administrativo, será de iniciativa do interessado, mediante requerimento devidamente instruído com documentos hábeis, inclusive a certidão de nascimento de inteiro teor (*verbum ad verbum*), dentro das normas fixadas na presente Lei.

Art. 2.º Compete, exclusivamente aos Ministros das pastas militares, alterar ou retificar a idade dos respectivos oficiais, por despacho em que conste, obrigatoriamente, todos os esclare-

cimentos necessários à perfeita identificação do direito do peticionário.

Art. 3.º A idade do oficial, constante de seus assentamentos militares ou do almanaque do respectivo ministério, só poderá ser alterada ou retificada :

a) quando houver evidente equívoco na organização dos documentos de alistamento, incorporação ou matrícula nas escolas de formação;

b) quando não houver coincidência de datas entre os assentamentos individuais e o almanaque ministerial, prevalecendo, neste caso, para efeito de retificação, a idade consignada nos assentamentos por ocasião da verificação de praça, incorporação ou matrícula nas escolas de formação;

c) quando houver erro de impressão em quaisquer dos documentos referidos nos casos precedentes;

d) quando em cumprimento de decisão judicial, dispensados, neste caso, os esclarecimentos a que se refere o Art. 2.º da presente Lei.

§ 1.º Em nenhum caso ou instância poderá ser alterada ou retificada a idade do oficial que a tenha consignada nos seus assentamentos militares ou no almanaque do respectivo ministério por mais de cinco anos consecutivos ou que decorra da alteração, ou retificação pretendida, ter o mesmo oficial verificado praça, com idade inferior a 17 anos.

§ 2.º Nos casos de petição por meio administrativo, havendo suspeição sobre a veracidade da certidão de nascimento apresentada ou incoerência desta com outra constante dos arquivos militares, cabe ao Ministro mandar proceder sindicância, valendo-se, para isso, da autoridade militar mais próxima da sede do Registro Civil em causa; constatada a falsidade ou inexatidão de um ou outro documento, sujeitará o responsável a processo criminal.

Art. 4.º Ficam anulados todos os atos administrativos que, nos três (3) últimos anos anteriores à vigência da presente Lei, alteraram ou retificaram a idade dos oficiais das Forças Armadas, permitindo, entretanto, aos mesmos, novo exame do seu direito, consoante as prescrições estabelecidas no artigo precedente.

Art. 5.º Os ministros das pastas militares, consoante as particularidades do serviço militar de cada Fôrça Armada, baixarão normas sôbre o processamento de alteração ou retificação de idade das praças, estabelecendo a competência das autoridades que devem determiná-la.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — O projeto vai à Câmara dos Deputados.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a da próxima segunda-feira, 9 do corrente, a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 225, de 1955, que releva a prescrição em que incorreram, para pleitear os benefícios do Decreto-lei n.º 145, de 29 de dezembro de 1937, os funcionários do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas e os

do Quadro de Escriurário do Ministério da Educação e Cultura, tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça (sob ns. 1.410, de 1955, e 561, de 1956); Serviço Público Civil (sob n.º 216, de 1956); e de Finanças (sob n.º 562, de 1956).

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 60, de 1956, que abre ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — o crédito especial de Cr\$ 830.400,00 para atender ao pagamento de despesas com substituições de pessoal, salário-família e aluguéis de imóveis, no exercício de 1954, tendo Parecer favorável, sob n.º 554, de 1956, da Comissão de Finanças.

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 89, de 1956, que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, e dá outras providências, tendo Pareceres (ns. 555 e 556, de 1956) das Comissões de Serviço Público Civil, favorável e de Finanças, favorável, com a emenda que oferece (número 1-C).

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 12 horas e 25 minutos.

79.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 3.^a Legislatura,
em 9 de julho de 1956

PRESIDÊNCIA DO SENHOR VIVALDO LIMA

Sumário

**PROJETOS DE LEI CHEGADOS
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Projeto de Lei da Câmara n.º 114, de 1956 (na Câmara dos Deputados: 915, de 1956), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), a fim de serem consolidadas e prosseguidas, em acôrdo com o Govêrno do Estado do Amazonas, as obras do Aeroporto Internacional de Manaus.

Projeto de Lei da Câmara n.º 115, de 1956 (na Câmara dos Deputados 1.616, de 1952), que cria uma Escola de Iniciação Agrícola em Buriti Alegre no Estado de Goiás, e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara n.º 116, de 1956 (na Câmara dos Deputados: 116, de 1955), que dispõe sôbre a isenção tributária da Companhia Hidrelétrica do São Francisco.

Projeto de Lei da Câmara n.º 117, de 1956 (na Câmara dos Deputados: 4.280, de 1954), que autoriza a União a construir a Empresa Centrais Elétricas S. A. — ELETROBRÁS, e dá outras providências.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 44, de 1956 (na Câmara dos Deputados: 79, de 1956), que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro ao têrmo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e José Lamacchia.

DISCURSOS PROFERIDOS

Senadores Moura Andrade, Mem de Sá, Kerginaldo Cavalcanti, João Villasbôas, e Novaes Filho — que assinalam o transcurso do 24.º aniversário da Revolução Constitucionalista de São Paulo.

Senador Filinto Müller — que dá conta das informações prestadas pelo Sr. Ministro da Educação sôbre o financiamento concedido às escolas de ensino superior, particularizando o caso da Escola de Medicina de Maceió.

Senador Caiado de Castro — que rememora a sua participação na Revolução Constitucionalista de São Paulo.

Senadores Moura Andrade e Filinto Müller — discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 89, de 1956.

MATÉRIAS VOTADAS

Projetos de Lei da Câmara

N.º 225, de 1956, que releva a prescrição em que incorreram, para pleitear os benefícios do Decreto-lei n.º 145, de 29 de dezembro de 1937, os funcionários do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas e os do Quadro de Escriurários do Ministério da Educação e Cultura. (Aprovado).

N.º 60, de 1956, que abre ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — o crédito especial de Cr\$ 830.400,00, para atender ao pagamento de despesas com substituições de pessoal, salário-família e aluguéis de imóveis, no exercício de 1954. (Aprovado).

N.º 89, de 1956, que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, e dá outras providências. (Aprovado).

Comparecimento :

41 Srs. Senadores.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS,
ACHAM-SE PRESENTES OS SENHORES SENADORES :

Vivaldo Lima. — Mourão Vieira. — Cunha Mello. — Sebastião Archer. — Assis Chateaubriand. — Mendonça Clark. — Onofre Gomes. — Fausto Cabral. — Fernandes Távora. — Kerginaldo Cavalcanti. — Ruy Carneiro. — Argemiro de Figueiredo. — Novaes Filho. — Ezechias da Rocha. — Rui Palmeira. — Júlio Leite. — Maynard Gomes. — Lourival Fontes. — Neves da Rocha. — Ovídio Teixeira. — Ary Vianna. — Sá Tinoco. — Tarcísio Miranda. — Alencastro Guimarães. — Caiado de Castro. — Gilberto Marinho. — Moura Andrade. — Domingos Velasco. — Coimbra Bueno. — Sylvio Curvo. — João Villasbôas. — Filinto Müller. — Othon Mäder. — Gomes de Oliveira. — Saulo Ramos. — Primio Beck. — Mem. de Sá.

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 37 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 1.º Suplente, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior que posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 4.º Secretário, servindo de 1.º, lê o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Da Câmara dos Deputados, sob números 1.227, 1.228, 1.239, 1.240 e 1.245, encaminhando autógrafos dos seguintes :

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 114, DE 1956

(N.º 915-B, de 1956, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, a fim de serem consolidadas e prosseguidas, em acôrdo com o Govêrno do Estado do Amazonas, as obras do Aeroporto Internacional de Manaus.

O Congresso Nacional, decreta :

Art. 1.º É autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), a fim de serem consolidadas e prosseguidas, em acôrdo com o Govêrno do Estado do Amazonas, as obras do Aeroporto Internacional de Manaus.

Parágrafo único. A continuação dessas obras, executadas pelo mesmo Ministério, em acôrdo com o Govêrno do Estado do Amazonas, esgotados os recursos consignados na presente lei, será custeada através dos meios financeiros que deverão ser incluídos no Orçamento Geral da União, de 1957, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

À Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 115, DE 1956

(N.º 1.616-C, de 1952, na Câmara dos Deputados)

Cria uma Escola de Iniciação Agrícola em Buriti Alegre, no Estado de Goiás, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º É criada uma Escola de Iniciação Agrícola em Buriti Alegre, no Estado de Goiás, subordinada à Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário do Ministério da Agricultura.

Art. 2.º Além do curso de iniciação agrícola, de acôrdo com a Lei Orgânica do Ensino Agrícola (Decreto-lei nú-

mero 9.613, de 20 de agosto de 1946), a escola manterá cursos avulsos intensivos de caráter prático para adultos, destinados ao aperfeiçoamento técnico do trabalhador rural.

Art. 3.º Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei, o Poder Executivo promoverá as medidas necessárias ao seu cumprimento.

Art. 4.º É aberto, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para atender às despesas decorrentes da execução da presente lei.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Educação e Cultura, de Serviço Público Civil, de Economia e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 116, DE 1956

(N.º 853-B, de 1955, da Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre a isenção tributária da Companhia Hidrelétrica do São Francisco.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º A isenção tributária concedida à Companhia Hidrelétrica do São Francisco pelo Art. 8.º do Decreto-lei n.º 8.031, de 3 de outubro de 1945, sem limite de tempo quanto aos direitos, taxas e mais tributos de importação, e durante 10 (dez) anos, quanto ao mais impostos federais, é contada da data em que a Companhia arquivou seus atos constitutivos no Registro do Comércio, ficando prorrogada, nessa segunda parte, por outro período igual de mais de 10 (dez) anos.

§ 1.º É mantida a isenção estendida à Companhia pela Lei n.º 858, de 12 de outubro de 1949, referente aos tributos de importação sobre lubrificantes e combustíveis destinados ao transporte de materiais e equipamentos necessários às suas instalações ou à construção, conservação e exploração das mesmas.

§ 2.º A isenção dos tributos de importação abrange os adicionais desse

tributo e, entre as taxas, os emolumentos consulares.

§ 3.º A isenção do imposto de consumo é ilimitada ao imposto *ad valorem* nas compras e geral nas vendas que efetuar.

§ 4.º A isenção do imposto de selo beneficiará a Companhia em todos os atos em que fôr parte, inclusive os recebimentos efetuados a seu crédito por terceiros.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 117, DE 1956

(N.º 4.280-G, de 1954, na Câmara dos Deputados)

AUTORIZA A UNIÃO A CONSTITUIR A EMPRESA CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. — ELETROBRÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Congresso Nacional decreta:

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA ELETROBRÁS

Art. 1.º Fica a União autorizada a constituir, na forma desta lei, uma sociedade por ações que se denominará Centrais Elétricas Brasileiras, S. A., e usará a abreviatura Eletrobrás para a sua razão social.

Art. 2.º A Eletrobrás terá por objeto a realização de estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras e linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como a fabricação de material elétrico e celebração dos atos de comércio decorrentes dessas atividades.

§ 1.º Terá a empresa como encargo fundamental a execução dos empreendimentos federais constantes do Plano Nacional de Eletrificação, inclusive a criação da indústria de material elétrico, no que se refere a quantidades, espécies de materiais, linhas de fabricação e quando os prazos de exe-

cução não puderem ser satisfeitos pela iniciativa privada, com a ajuda autorizada em lei.

§ 2.º Enquanto não fôr aprovado o Plano Nacional de Eletrificação, a empresa poderá executar empreendimentos com o objetivo de reduzir a falta de energia elétrica nas regiões em que a demanda efetiva ultrapasse as disponibilidades da capacidade firme dos sistemas existentes, ou esteja em vias de ultrapassá-las bem como realizar investimentos em conexão com a indústria do material elétrico; limitados, porém, os empreendimentos e investimentos a 40% (quarenta por cento) dos seus recursos financeiros.

Art. 3.º O Presidente da República designará por decreto o representante da União nos atos constitutivos da Sociedade.

§ 1.º Os atos constitutivos serão precedidos:

I — de estudo e aprovação pelo Governo do projeto de organização dos serviços básicos da Sociedade;

II — da elaboração dos estatutos e especificações convenientes dos bens e direitos que a União destinar à integralização do seu capital;

III — da elaboração dos estatutos e sua publicação prévia, para conhecimento geral.

§ 2.º Os atos constitutivos compreenderão a aprovação do Conselho de Águas e Energia Elétrica:

I — da avaliação dos bens e direitos alienáveis que possui, relacionado à União;

II — Dos estatutos da sociedade.

§ 3.º Será a sociedade constituída em sessão pública do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, em cuja ata deverão constar os estatutos aprovados, bem como o histórico e o resumo dos atos constitutivos, especialmente da avaliação dos bens e direitos convertidos em capital.

§ 4.º A constituição da sociedade será aprovada por decreto do Poder Executivo e sua ata será arquivada, por cópia autenticada, no Registro de Comércio.

Art. 4.º Nos atos constitutivos da Eletrobrás fica dispensada a exigência mínima de 7 (sete) acionistas prevista na lei vigente.

Art. 5.º Nos estatutos da Sociedade serão observadas em tudo que lhes fôr aplicável, as normas da lei das sociedades anônimas, ficando a sua reforma subordinada à aprovação do Presidente da República, mediante decreto.

CAPITULO II

DO CAPITAL DA ELETROBRÁS

Art. 6.º A Eletrobrás terá, inicialmente, o capital de Cr\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros), divididos em 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma.

§ 1.º Até o ano de 1965, o capital da sociedade será elevado a um mínimo de Cr\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de cruzeiros), na forma prevista nesta lei.

§ 2.º Para aumento do capital poderão ser emitidas ações ordinárias e preferenciais, nominativas ou ao portador, não prevalecendo a restrição do parágrafo único do art. 9.º do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

§ 3.º As ações preferenciais terão prioridade no reembolso do capital e na distribuição do dividendo mínimo de 5% (cinco por cento) e em nenhuma hipótese poderão assegurar o direito de voto.

Art. 7.º Subscreverá a União a totalidade do capital inicial da sociedade e, nas emissões posteriores de ações ordinárias, o suficiente para lhe garantir o mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante.

§ 1.º Para integralização do capital inicial, disporá a União dos bens e direitos alienáveis que possui, relacionados com a produção, transmissão e distribuição de energia elétrica.

§ 2.º Se o valor desses bens não bastar para a integralização do capital inicial, a União completá-lo-á em dinheiro.

Art. 8.º Far-se-ão à conta do Fundo Federal de Eletrificação as integralizações da parte do capital inicial da Sociedade, que porventura exceder o valor dos bens a que se refere o ar-

tigo anterior, e do capital subscrito pela União para cumprimento do disposto no art. 6.º, § 1.º.

Parágrafo único. Fica o Tesouro Nacional, no caso de os recursos do Fundo não bastarem para a integralização do capital inicial, autorizado a fazer adiantamento ou operações de crédito, por antecipação daqueles recursos, até a quantia de Cr\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros).

Art. 9.º A Sociedade poderá emitir, até o limite do dôbro do seu capital social integralizado, obrigações ao portador, com ou sem a garantia do Tesouro Nacional.

Art. 10. Nos aumentos de capital, será assegurada preferência às pessoas jurídicas de direito público para a tomada de ações da Sociedade, respeitado o disposto no art. 7.º, *in fine*, e será adotada a mesma norma nos lançamentos de obrigações.

Art. 11. O Poder Executivo poderá fazer adiantamentos à Sociedade, à conta do Fundo Federal de Eletrificação, como antecipação de integralização da parte do capital subscrita pela União em cumprimento ao disposto no art. 6.º, § 1.º, desta lei.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA ELETROBRÁS

Art. 12. A Eletrobrás será dirigida por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e uma Diretoria Executiva.

§ 1.º O Conselho de Administração será constituído de:

a) 1 (um) presidente nomeado pelo Presidente da República e demissível *ad nutum*, com direito de veto sobre as decisões do próprio Conselho e da Diretoria;

b) 3 (três) diretores eleitos pela assembléia geral, com mandato de 3 (três) anos;

c) 2 (dois) conselheiros designados pelo Presidente da República, com mandato de 3 (três) anos;

d) 2 (dois) conselheiros eleitos pelos acionistas, com mandato de 3 (três) anos, sendo um pelas pessoas jurídi-

cas de direito público, exceto a União, e outro pelas pessoas físicas e jurídicas de direito privado.

§ 2.º A Diretoria Executiva compor-se-á do presidente e dos 3 (três) diretores.

§ 3.º Os 3 (três) primeiros diretores serão nomeados pelo Presidente da República pelos prazos de, respectivamente, 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) anos, de forma que anualmente termine o mandato de um deles.

§ 4.º Nas primeiras designações e eleições a que se referem as letras c e d do § 1.º, um dos conselheiros designados e o conselheiro eleito pelas pessoas jurídicas de direito público, o serão com mandato de apenas 2 (dois) anos.

§ 5.º O presidente e os diretores não poderão exercer funções de direção, administração ou consulta em empresas de direito privado, concessionárias de serviços públicos, de energia elétrica, ou de empresas de direito privado ligadas de qualquer forma à indústria do material elétrico.

§ 6.º Do veto do presidente, a que se refere a letra a do § 1.º, haverá recurso *ex-officio* para o Presidente da República, ouvido o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Art. 13. O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros, com mandato de 1 (um) ano.

§ 1.º A União elegerá 1 (um) representante; as mais pessoas jurídicas de direito público acionista, outro; e as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, o terceiro.

§ 2.º Não se aplicarão ao Conselho Fiscal da Sociedade as disposições do Decreto-lei n.º 2.928, de 31 de dezembro de 1940.

Art. 14. E' privativo dos brasileiros o exercício dos cargos e funções dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Sociedade.

Art. 15. A Eletrobrás operará através de subsidiárias e empresas, a que se associar ou diretamente.

§ 1.º A Sociedade poderá organizar subsidiárias mediante aprovação do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, nas quais deverá ter a maioria das ações com direito a voto,

podendo, entretanto, ainda com aprovação prévia daquele Conselho, fazer cessar a sua participação desde que as subsidiárias atinjam maturidade econômica e sempre que isto se fizer necessário para, com a rápida recuperação do capital investido, possibilitar novos investimentos em outras áreas do território nacional.

§ 2.º A Sociedade poderá tomar ações e obrigações de empresas sob o controle dos Estados, Distrito Federal e Municípios, qualquer que seja a sua participação no capital delas.

§ 3.º A Sociedade poderá ser acionista minoritária de empresas destinadas à fabricação de material elétrico, inclusive produção de matérias-primas necessárias a essa indústria, com aprovação do Presidente da República, ouvido o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

§ 4.º Somente mediante aprovação do Presidente da República, ouvido o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, poderá a Sociedade tomar ações de empresas produtoras e distribuidoras de energia elétrica que não estejam sob o controle da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 16. Na organização das suas subsidiárias, a Sociedade observará, em tudo que lhes for aplicável, o disposto na presente lei.

CAPITULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DA ELETROBRÁS E DOS FAVORES QUE LHE SÃO CONFERIDOS

Art. 17. Como organismo do Poder Público, a Eletrobrás cooperará com os serviços governamentais incumbidos da elaboração e execução da política oficial de energia elétrica, especificamente:

I — sugerindo as medidas que transcendam dos encargos que lhe são atribuídos pelo art. 2.º desta lei, em relação ao primeiro Plano Nacional de Eletrificação;

II — indicando os empreendimentos e as medidas que devam ser objeto de planos posteriores, conforme a experiência que for adquirindo;

III — promovendo, junto aos órgãos competentes, a ampliação de empreendimentos já existentes ou a execução de outros, a serem iniciados, se capazes de acelerar o desenvolvimento da indústria de energia elétrica no país, principalmente em face das limitações impostas pelo balanço de pagamentos.

Art. 18. A Sociedade e suas subsidiárias gozarão de isenção dos tributos, exceto a taxa de previdência social, sobre a importação de maquinismos, seus sobressalentes e acessórios, aparelhos, ferramentas, instrumentos e materiais destinados à construção, instalação, ampliação, melhoramentos, funcionamentos, exploração, conservação e manutenção das suas instalações, desde que não existam similares de produção nacional.

§ 1.º A isenção de que trata este artigo se aplica, exclusivamente, aos materiais e mercadorias indispensáveis à Sociedade e subsidiárias para realização de seus fins.

§ 2.º Todos os materiais e mercadorias referidos neste artigo, serão desembaraçados mediante visto dos inspetores de alfândega.

Art. 19. Fica assegurada à Sociedade e às suas subsidiárias, o direito de promover desapropriação, nos termos da legislação em vigor.

Art. 20. Dependendo sempre de prévia e específica aprovação do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, a Sociedade poderá dar garantia e financiamentos, tomados no país ou no exterior, a favor de empresas dela subsidiárias.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá dar garantia a financiamentos externos contratados pela Sociedade ou pelas subsidiárias, através do Tesouro Nacional ou por intermédio do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, observadas as normas do art. 21 da Lei n.º 1.628, de 20 de junho de 1952, no que for aplicável.

Art. 21. Os honorários dos diretores não poderão ser fixados em nível superior ao dos vencimentos dos Ministros de Estado.

Art. 22. Somente quando os dividendos atingirem 6% (seis por cento), poderá a assembléia geral dos acio-

nistas fixar percentagens ou gratificações por conta dos lucros para administração da Sociedade e das subsidiárias.

Art. 23. A direção da Eletrobrás e as sociedades delas subsidiárias são obrigadas a prestar as informações que lhes forem solicitadas pela Câmara dos Deputados, pelo Senado Federal ou qualquer de suas Comissões.

§ 1.º O presidente da Eletrobrás é obrigado a comparecer perante qualquer das Comissões de uma ou outra Casa do Congresso, quando convocado, para pessoalmente prestar informações acêrca do assunto prèviamente determinado.

§ 2.º A falta de comparecimento, sem justificação, importa na perda do cargo.

Art. 24. Prescreverão os estatutos da Eletrobrás normas específicas para a participação dos seus empregados no lucros da Sociedade, quando êstes alcançarem 6% (seis por cento), do capital, as quais deverão prevalecer até que seja regulamentado o inciso IV do art. 157 da Constituição Federal.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. A União poderá contratar com a Sociedade ou suas subsidiárias a execução de obras e serviços condizentes com o seu objetivo e não constantes do Plano Nacional de Eletrificação, para os quais forem destinados recursos financeiros especiais.

§ 1.º As obras realizadas mediante contrato, nos têrmos dêste artigo, poderão ser operadas pela Sociedade ou suas subsidiárias, integralizando a União o capital delas com o valor dos bens transferidos.

§ 2.º Caso o investimento total não seja rentável, a União poderá atribuir às obras valor inferior ao seu custo, para efeito do disposto no parágrafo anterior, reajustando o valor inicialmente atribuído, quando a expansão do mercado consumidor de energia elétrica comportar a remunicação do investimento. Para êsse fim, a diferença entre o valor atribuído às obras e o custo real

aprovado, será creditado a União sob a forma de partes beneficiárias, que serão resgatadas pela sua transformação em ações ordinárias, na forma estabelecida na assembléia geral, que aprovar a transferência dos bens para a Eletrobrás.

Art. 26. A União poderá contratar com a Sociedade e suas subsidiárias a execução de serviços não rentáveis, previstos ou não no Plano Nacional de Eletrificação.

Art. 27. O suprimento de energia elétrica, pela Eletrobrás e a outras empresas, para efeito de distribuição às zonas de que sejam concessionárias, será determinado, pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, nos casos e pela forma previstos na legislação em vigor.

§ 1.º Determinado o suprimento, a empresa suprida não poderá recusá-lo, seja qual fôr o motivo invocado, nem a Eletrobrás interrompê-lo, sem a autorização expressa do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

§ 2.º As tarifas do fornecimento serão fixadas, após a resolução do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, pelo Ministro da Agricultura, mediante portaria, seguindo-se, na fixação das mesmas, o critério da legislação vigente.

Art. 28. Os militares e os funcionários públicos civis da União e das entidades autárquicas, paraestatais e das sociedades de economia mista federais, poderão servir na Eletrobrás, em funções de direção, de chefia e de natureza técnica, na forma do Decreto-lei n.º 6.877, de 18 de setembro de 1944, não podendo, todavia, acumular vencimentos, gratificações ou quaisquer outras vantagens, sob pena de se considerar como tendo renunciado ao cargo primitivo.

Art. 29. A Sociedade contribuirá para a formação do pessoal técnico necessário à indústria da energia elétrica, bem como para a preparação de operários qualificados, através de cursos especializados, que organizará, podendo, também, conceder auxílio aos estabelecimentos de ensino do país ou bôlsas de estudo no exterior e assinar convênios com entidades que colaborem.

na formação de pessoal técnico especializado.

Art. 30. Aos empregados e servidores da sociedade aplicar-se-ão os preceitos da legislação do trabalho nas suas relações com a empresa e suas subsidiárias.

Art. 31. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, de Economia e Finanças.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 44, DE 1956

(N.º 79-A, DE 1956, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro ao termo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e José Lamacchia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aprovado o ato do Tribunal de Contas de 25 de março de 1955, que recusou registro ao termo de 17 de setembro de 1954, aditivo ao contrato de 21 de julho de 1949, celebrado entre o Ministério da Agricultura e José Lamacchia, para exploração, mediante arrendamento, da usina de preparo de café construída e instalada pelo referido Ministério no Município de Birigui, Estado de São Paulo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituições e Justiça de Finanças.

MENSAGENS

Do Sr. Presidente da República:
— Ns. 183 e 185, restituindo autógrafos dos Projetos de Lei da Câmara ns. 285, de 1955 e 85, de 1956, respectivamente, já sancionados.

N.º 184, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 383, de 1952, já promulgado.

Ainda do Sr. Presidente da República:

MENSAGEM N.º 186, DE 1956

Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tendo sido convidado, pelo Senhor Presidente da República do Panamá, a comparecer à Assembléia comemorativa do 130.º aniversário do Congresso do Panamá, e atendendo ao alto significado dessa reunião, para a qual foram convidados todos os Chefes de Estado dos países americanos, solicito ao Congresso Nacional, de acôrdo com o artigo 66, parágrafo 7.º e 85 da Constituição, a necessária autorização para ausentar-me do território nacional, por breve prazo, entre julho e agosto do corrente ano.

Rio de Janeiro, em 9 de julho de 1956.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores.

DO SR. MINISTRO DA AGRICULTURA, NOS SEGUINTE TÊRMO S 1.354

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício n.º 312, de 7 de maio último, pelo qual V. Ex.ª solicita esclarecimentos sobre as providências adotadas por esta Secretaria de Estado em relação à Circular n.º 11, de 8 de setembro de 1955, da Presidência da República.

2. Em resposta, apraz-me informar a V. Ex.ª que nenhuma das viaturas desta Secretaria de Estado está infringindo os dispositivos que proíbem o uso do emblema da Cruz Vermelha Brasileira.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Ao Requerente

SÃO LIDOS E VÃO A IMPRIMIR OS SEGUINTE PARECERES:

PARECER N.º 597, DE 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 23, de 1956, que

autoriza o Executivo a contrair empréstimo no valor de um bilhão de dólares, para os fins que especifica.

Relator: Sr. Lima Guimarães.

O Projeto n.º 23, de 1956, de autoria do nobre Senador Alencastro Guimarães, autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo interno no valor de um bilhão de dólares, para diversos fins que enumera.

Tem o projeto inquestionavelmente finalidade de alto interesse para a administração.

Pesa-nos, portanto, declará-lo inconstitucional, pois, encerra matéria tipicamente financeira, cuja iniciativa cabe à Câmara dos Deputados e não ao Senado.

Por este motivo, opinamos pela sua rejeição.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 1956. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Lima Guimarães*, Relator. — *Daniel Krieger*. — *Benedito Valadares*. — *Atílio Vivacqua*, vencido reservando-me, porém para o reexame da matéria no plenário quanto ao aspecto jurídico. — *Gaspar Velloso*. — *Auro Moura Andrade*, nos termos de voto em separado.

PARECERES NS. 598 e 599, DE 1956

N.º 598, de 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1956, que denomina "Aeroporto Leite Lopes" o atual aeroporto de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

O Projeto de Lei n.º 674, de 1955, oriundo da Câmara dos Deputados, denomina "Aeroporto Leite Lopes" o atual Aeroporto de Ribeirão Preto no Estado de São Paulo.

O Projeto recebeu parecer favorável de todas as Comissões que, sobre ele foram ouvidas.

Acontece, porém, que o nobre Senador Carlos Lindenberg, apresentou ao mesmo a Emenda n.º 1, de 1956, que denomina "Aeroporto Baixo Guan-

du-Aimorés" o aeroporto da cidade de Baixo Guandu, no Estado do Espírito Santo.

Volta, assim, o Projeto a esta Comissão para opinar sobre a emenda.

Justifica a emenda, ou seja a denominação que ela dá ao aeroporto, a circunstância de ser o campo de pouso ali existente, localizado, parte, no Município de Baixo Guandu e outra parte no Município de Aimorés.

A Emenda n.º 1 identifica assim com segurança, o aeroporto referido, pelo que somos de parecer favorável à sua aprovação.

Mas, data vênua, pedimos a atenção desta Comissão de Justiça para a praxe que se vem adotando na Câmara e no Senado, no que tange às emendas. São elas apresentadas sem boa técnica legislativa. Muitas vezes, não têm o caráter de emendas, de vez que o seu conteúdo não encerra a menor ligação com o conteúdo do projeto emendado. É proposição independente. O que caracteriza a emenda é a sua vinculação com a proposição principal, que a emenda altera, modifica, completa, adiciona, reduz, para ajustá-la aos seus devidos termos.

No caso, a emenda não tem ligação com a proposição essencial. Deveria, em melhor técnica, constituir projeto à parte.

Contudo, opinamos para sua aprovação — ex vi da praxe existente. Mas, se assim o entender a Comissão de Constituição e Justiça, não aceitaremos mais em outros casos, como emendas, proposição independente do con-

Sala das Comissões, em 29 de maio de 1956. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Argemiro de Figueiredo*, Relator. — *Daniel Krieger*. — *Benedito Valadares*. — *Lima Guimarães*. — *Atílio Vivacqua* com a ressalva de seu ponto de vista jurídico sob a faculdade de apresentar emendas. — *Gilberto Marinho*. — *Novaes Filho*. — *Mendonça Clark*. — *Lourival Fontes*.

N.º 599, de 1956

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 24-56.

Relator: Sr. Neves da Rocha.

O Projeto em tela, oriundo da Câmara dos Deputados, denomina "Aeroporto Leite Lopes" o atual "Aeroporto de Ribeirão Prêto", no Estado de São Paulo. Obteve pareceres favoráveis em tôdas as Comissões por onde transitou, não só na Câmara e no Senado, inclusive na Comissão de Transportes, onde foi por nós relatado.

Tendo, porém, o nobre Senador Carlos Lindenberg apresentado a Emenda n.º 1, de 1956 denominando "Aeroporto Baixo Guandu-Aimorés" o Aeroporto da Cidade de Baixo-Guandu, no Estado do Espírito Santo, volta o mesmo a esta Comissão para o nosso parecer sôbre a referida emenda.

O autor, na sua justificação, esclarece que o aeroporto que motivou a emenda foi construído junto à Cidade de Baixo Guandu a $\frac{3}{4}$ do campo, em terreno do Município dêsse nome, e a $\frac{1}{4}$ dos terrenos do Município de Aimorés, dando margem a que algumas companhias de aviação denominem o aeroporto em causa de "Baixo-Guandú" e outras de "Aimorés", acarretando êste fato graves inconvenientes para os interessados, passageiros, etc.

Visa, portanto, a emenda, melhor identificar o aeroporto em foco.

Do ponto de vista dos transportes, nada temos a opor à sua aprovação.

Todavia, notamos, como também o fêz a douta Comissão de Constituição e Justiça do Senado, que a emenda apresentada não tem nenhuma ligação com a proposição essencial, numa praxe errônea e fora da boa técnica, que se vem adotando ultimamente na Câmara e no Senado.

Contudo, se essa Comissão, apesar de manifestar seu ponto de vista do modo acima exposto, deu parecer favorável, não vemos como proceder de outro modo senão opinando também favoravelmente, dentro, aliás, do ponto de vista dos transportes.

Êste o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 4 de julho de 1956. — *Novaes Filho*. Presidente. — *Neves da Rocha*. Relator. — *Gaspar Velloso*. — *Coimbra Bueno*.

EMENDA A QUE SE REFERE O PROJETO

Fica assim redigido o art. 1.º do projeto:

"Art. 1.º — São denominados "Aeroporto Leite Lopes" o atual aeroporto da Cidade de Ribeirão Prêto, no Estado de São Paulo, e "Aeroporto Baixo Guandu-Aimorés" o aeroporto da Cidade de Baixo Guandu, no Estado do Espírito Santo.

Justificação

O aeroporto que motivou à presente emenda "Baixo Guandu-Aimorés" foi construído junto da Cidade de Baixo Guandu, ficando três quartos do campo, em terrenos do Município de Baixo Guandu e um quarto nas terras do Município de Aimorés.

Acontece que algumas companhias de aviação denominam o aeroporto de Aeroporto Aimorés e outras de Aeroporto Baixo Guandu, com graves inconvenientes para os viajantes e interessados.

A denominação que propomos, e para a qual há consenso geral, resolve a situação, bem identificando o citado aeroporto.

PARECERES NS. 600 e 601, DE 1956

N.º 600, de 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre a Projeto de Lei da Câmara n.º 28, de 1956, que concede a Boreal Pimpão de Sá Nunes a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais.

Relator: Sr. *Attílio Vivacqua*.

O nobre Deputado Dantas Junior tomou a iniciativa de apresentar o presente projeto, que concede a Dona Boreal Pimpão de Sá Nunes, viúva de José de Sá Nunes, a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais. Ao justificar sua proposição, o ilustre representante baiano assinou de forma significativa os serviços prestados à cultura nacional pelo ilustre filólogo patricio. Referiu a relevante contribuição prestada pelo eminente Professor Sá Nunes aos estudos

linguísticos, de modo a assegurar-lhe a admiração do País e o título de verdadeiro paladino da boa linguagem.

2. Nada vemos, do ponto de vista constitucional, que impeça a aprovação do projeto de tal natureza.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, em 3 de maio de 1956. — *Cunha Mello*. Presidente. — *Atílio Vivacqua*. Relator. — *Gaspar Velloso*. — *Lourival Fontes* — *Gilberto Marinho*. — *Argemiro de Figueiro* — *Benedicto Valladares*.

N.º 601, DE 1956

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara número 28, de 1956.

Relator: *Senador Júlio Leite*.

O Projeto em exame, oriundo da Câmara dos Deputados, concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Boreal Pimpão de Sá Nunes, viúva do filólogo José de Sá Nunes.

Professor ilustre, cuja brilhante existência foi toda dedicada a causa do ensino, José de Sá Nunes, deixou enorme lacuna entre aqueles que lutam pelo aprimoramento do nosso idioma.

No início de sua carreira prestou concurso de língua portuguesa no Ginásio Paranaense, obtendo a cátedra. Foi em seguida, nomeado professor da Escola Normal Secundária do Estado do Paraná, em virtude de seu grande valor intelectual. Posteriormente, lecionou filologia portuguesa na Universidade de São Paulo, que lhe conferiu, pouco depois, o grau de doutor nessa disciplina.

Transferindo, mais tarde a sua residência para esta capital, aqui continuou a lecionar.

Convidado pela Academia Brasileira de Letras, para exercer as funções de técnico, organizou, como tal, o "Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa", trabalho que até hoje é oficialmente adotado em todo o Brasil. Em 1946, foi escolhido para rever a redação do texto da atual Constituição. Em 1947, foi publicado um vocabulário intitulado "Resumido", também de sua autoria, o qual con-

substanciava alterações gráficas, introduzidas em Lisboa, pela Conferência Acadêmica, alterações não aceitas no Brasil.

Referindo-se a sua morte, disse o eminente professor Júlio Nogueira:

"As letras filológicas perderam nêle um dos seus mais estrênuos artesãos e o pôsto que ocupava dificilmente poderá ser preenchido".

Pois apesar de tão bem situado aos meios intelectuais brasileiros e de muito que fez pelo aperfeiçoamento da língua pátria, o ilustre morto deixou sua viúva desprovida de recursos que lhe assegurem, pelo menos um mínimo indispensável a sua subsistência.

Ora, pode-se dizer que o valor de um povo se mede pelo modo como trata os que sabem engrandecê-lo pelo que a medida proposta se revela digna de todo o amparo.

Nestas condições, e tendo em vista o pronunciamento desta Comissão em casos semelhantes, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 6 de julho de 1956. — *Cesar Vergueiro*. Presidente. — *Júlio Leite* Relator — *Novaes Filho* — *Othon Mäder* — *Fausto Cabral* — *Sylvio Curvo* — *Mourão Vieira* — *Domingos Vellasco* — *Daniel Krieger*.

PARECER N.º 602, DE 1956

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 70, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica o crédito especial de Cr\$ 174.140,80 para atender ao pagamento de gratificações aos engenheiros lotados naquele Conselho.

Relator: *Sr. Othon Mäder*.

O projeto de lei da Câmara n.º 70, de 1956, autoriza o Poder Executivo a abrir ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica o crédito especial de Cr\$ 174.140,80, destinado a pagamento de gratificações devidas a engenheiros nêle lotados.

De acôrdo com a Mensagem Presidencial que ao projeto acompanha, a gratificação em aprêço, é devida face ao que dispõe o Decreto número 37.512, de 20 de junho de 1955, e corresponde ao período de 2-6 a 31-12-55, conforme relação nominal anexada ao respectivo processo.

Nessas condições, tratando-se de pagamento com apoio na legislação existente, requerido o crédito por Mensagem do Poder Executivo, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 6 de julho de 1956. — *Cesar Vergueiro*. Presidente. — *Othon Mäder*. Relator. — *Júlio Leite*. — *Daniel Krieger*. — *Novaes Filho*. — *Fausto Cabral*. — *Sylvio Curvo*. — *Mourão Vieira*. — *Domingos Vellasco*.

PARECERES NS. 603, 604 E 605,
DE 1956

N.º 603, de 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre Projeto de Lei da Câmara n.º 30, de 1955, que dispõe sobre o ensino de enfermagem no país e dá outras providências.

Relator: *Sr. Daniel Krieger*.

O projeto de Lei n.º 2.640, de 1952 oriundo da Câmara dos Deputados organiza o ensino de enfermagem obstétrica, criando os cursos de parteira, obstetrix e de especialização post-graduação. Estabelece as condições necessárias à instalação e funcionamento dos mesmos inclusive as faz depender de autorização prévia do Governo Federal. Enumera as exigências para o ingresso dos candidatos.

Disciplina ainda a fiscalização desses estabelecimentos e institui a obrigatoriedade da subvenção.

Permite o reconhecimento dos cursos em vigor, desde que satisfaçam as exigências do seu artigo 14, reconhece o direito das profissionais desde que tenham frequentado cursos regulares de enfermagem obstétrica. Assegura, a partir de 1952 as porta-

doras de diploma de obstetrixes os postos de direção dos serviços de assistência das instituições públicas e privadas excetuando, apenas, aquêles que pela sua natureza, devam ser exercidos por médicos.

O projeto quanto ao aspecto constitucional nada se lhe pode opor, quanto a conveniência deverão opinar as Comissões de Saúde Pública e Educação e Cultura.

Sala das Comissões, em 9 de agosto de 1955. — *Cunha Mello*. Presidente. — *Daniel Krieger*, Relator. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Kerginaldo Calvalcanti*. — *Gilberto Marinho*. — *Lourenival Fontes*. — *Novaes Filho*. — *Paulo Fernandes*. — *Rui Palmeira*.

N.º 604, de 1956

Da Comissão de Saúde Pública sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 30, de 1955.

Relator: *Sr. Vivaldo Lima*.

Esta Comissão de Saúde Pública é solicitada a opinar sobre o Projeto de Lei n.º 2.640-C de 1952, da Câmara dos Deputados, que trata do ensino de enfermagem obstétrica no País e dá outras providências.

As Comissões de Saúde Pública e Educação e Cultura da outra Casa do Congresso estudaram o assunto com certo interesse, oferecendo-lhe, por isso mesmo, um substitutivo a fim de que melhor atendesse os objetivos, que inspiraram o seu ilustre autor, o então Deputado Novelli Júnior.

E' o que foi aprovado na Câmara baixa, constituindo todo o teor da presente proposição, agora sob o n.º 30 em sua tramitação pelo Senado.

Sem discrepância, foi o projeto em tela considerado viável pela Comissão de Constituição e Justiça, argüido por outro lado, que às Comissões de Saúde Pública e Educação e Cultura cumpre apreciar a matéria, quanto ao mérito e, particularmente, sobre sua conveniência em face das realidades da prática e do ensino da enfermagem no País.

E' realmente o que lhe compete dentro de suas atribuições regimentais.

Assim, de início, há de registrar-se a estranheza que causará aos que examinarem o preceito que exige 3 anos de duração para o Curso Obstetrix, a que se acrescenta ainda mais um ano de post-graduação, o que evidencia que o ensino de Obstetrix nesse Curso será mais amplo e mais rigoroso do que o ministrado nas cátedras das Faculdades de Medicina, sobre ser, talvez o mais longo, por não haver memória de algum de igual currículo em qualquer outra nação.

Causa espécie outrossim, a omissão do projeto aos cursos de enfermagem profissional, também de 3 anos, cujas diplomadas, se desejarem a certa altura de sua carreira obter o certificado de obstetrix terão de submeter-se a novo curso, isto é, de recommençar desde o primeiro ano, uma vez que nenhuma compensação lhes é deferida em qualquer dos dispositivos da proposição em lide.

Por fim, no artigo 8.º, esclarece-se "que à aluna que houver concluído o curso de parteira será conferido o certificado de parteira; à aluna que houver concluído o curso de obstetrix será conferido o diploma de obstetrix; receberá o respectivo certificado de especialização, a que houver concluído qualquer curso de post-graduação".

Pelo texto, ora transcrito, entende-se que o curso de parteira (18 meses) e o curso de obstetrix (36) meses ainda não qualificam suas diplomadas de especialistas na matéria.

Adquirem tal título somente depois de conquistarem o certificado de especialização no curso de (12 meses) de post-graduação.

No artigo 5.º, há ainda outro requisito extemporâneo, consoante se vê nas linhas adiante: "Além dos cursos ordinários, haverá cursos de especialização, post-graduação, para cuja matrícula se exigirá além do diploma de obstetrix o *certificado de conclusão do 2.º ciclo do curso secundário, ou de curso equivalente*" (o grifo é meu).

Esta exigência de um curso de post-graduação tem sem dúvida, uma fina-

lidade palpável. E' o que revelam, com meridiana clareza, os termos do parágrafo único do art. 9.º:

"Parágrafo único — A partir de 1960 a direção dos cursos só poderá ser confiada à obstetrix portadora de certificado de curso post-graduação, bem como o exercício das cátedras não privativas de médico, sendo assegurado o direito às profissionais que já estiveram em exercício e devidamente registradas na repartição competente".

Estaria o assunto resolvido, contudo, pura e simplesmente, com a criação do curso de especialização (12 meses) post-graduação, em todos os cursos de enfermagem profissional (36 meses), em cujo currículo se encontra, aliás, a cadeira de Obstetrícia candidatando-se assim a aluna ao diploma de Obstetrix, com o que se suprimiria, em consequência, a função de parteira atualmente em mãos curiosas, e que o projeto, procura legalizar, conferindo tão nobres e árduos mistérios a criaturas de nível intelectual primário com 18 meses de aprendizagem precária.

E' o que, aliás, já prevê o Art. 8.º da Lei n.º 775, de 6 de agosto de 1949 que dispõe sobre o ensino de enfermagem e dá outras providências, assim estatuinto:

"O Regulamento disporá sobre o currículo de cada curso, o regime escolar, as condições de promoção e as de graduação e funcionamento dos cargos de post-graduação, inclusive a enfermagem de saúde pública e as instruções para autorização de funcionamento dos referidos cursos".

Não obstante, esta Lei n.º 775 ainda resolveu disciplinar especificamente a enfermagem obstétrica, quando, no seu art. 22, determina que "aos atuais cursos de enfermagem obstétrica será facultada a adaptação às exigências da presente lei de modo que se convertam em cursos de enfermagem e de auxiliares de enfermagem, destinados à formação de enfermeiras e de auxiliares de enfermeiras, especializadas para a assistência obstétrica".

Parece que nenhuma providência nesse sentido foi adotada pelos cursos de enfermagem obstétrica existentes, continuando como estavam, à espera, talvez, de outra lei que melhor particularizasse a matéria .

Esse o intuito que deve ter inspirado o ilustre autor do projeto e que de suas linhas transpira e se reconhece.

Contudo, outro projeto, que se tornou a Lei n.º 2.604, de 17 de setembro de 1955, tomou-lhe a dianteira, indo mais além, uma vez que regula também o exercício da enfermagem profissional, em tôdas as modalidades previstas entre nós, quer na qualidade de enfermeiro, ou auxiliar de enfermeiro, na de obstetriz ou auxiliar de obstetriz, na de parteira, quer na de práticos de enfermagem ou de parteiras práticas.

Além disso, determina a lei em tela outras atribuições a cada categoria, muitas das quais constituem reivindicações no projeto em estudo, como direção dos serviços de enfermagem obstétrica, participação no ensino em escolas, nas bancas examinadoras de parteiras práticas e na direção de escolas de parteiras.

Por que, então, modificar uma lei tão recente que, aliás, já foi de uma amplitude até certo ponto estranha e inconveniente?

Sòmente, para que seja instituído um curso de especialização, post-graduação?

A fim de que se confie unicamente à obstetriz post-graduada, mesmo a partir de 1960, a direção dos cursos e o exercício das cátedras não privativas de médico?

Parece, por muitas razões, que não valerá a pena.

Assim sendo, dentro de tal ponto-de-vista, não me resta outra alternativa que a de opor-me a êste projeto de lei, por julgá-lo superado em face da Lei n.º 2.604, de 17 de setembro de 1955.

Sala das Comissões, em 12 de janeiro de 1956. — *Sylvio Curvo*, Presidente. — *Vivaldo Lima*, Relator. — *Lima Guimarães* — *Mendonça Clark*.

N.º 605 — de 1956

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 30, de 1955.

Relator: Sr. Ezechias da Rocha.

O Projeto de Lei ora em exame nesta Comissão foi apresentado na Câmara Federal pelo nobre Deputado Novelli Júnior, com o objetivo de modificar o artigo 22, da Lei n.º 775, de 6 de agosto de 1949, que dispõe sobre o ensino de enfermagem no país.

Reza o citado artigo:

“Aos atuais cursos de enfermagem obstétrica será facultada a adaptação às exigências da presente lei, de modo que se convertam em cursos de enfermagem e de auxiliares de enfermagem, destinados à formação de enfermeiras e de auxiliares de enfermeiras especializadas para a assistência obstétrica.

O autor do projeto propoz a alteração do citado texto legal, a fim de *in verbis*:

... “sanar a lacuna existente na Lei n.º 775, obrigando os atuais “Cursos de Enfermagem Obstétrica” a se enquadrarem no sistema geral do ensino de enfermagem, ao mesmo tempo que oficializar a denominação de “obstetrizes” às diplomadas no curso de 3 anos, e a de “parteira” às que receberam o certificado após o curso de 18 meses”.

Já o decreto n.º 20.865, de 28 de dezembro de 1931, que aprovou os regulamentos da Faculdade de Medicina, da Escola Politécnica e da Escola de Minas, disciplina, no seu Capítulo V, artigo 211, sobre o Curso de Enfermagem obstétrica, o qual deveria ser organizado na Faculdade de Medicina, anexo à Cadeira de Clínica Obstétrica, e destinado à habilitação de enfermeiras especializadas, com a duração de 2 anos.

A discriminação do programa e o seu *curriculum* escolar foram posteriormente modificados com nova distribuição de disciplinas, adaptadas à duração de um curso de 3 anos, tal como existe atualmente na Escola de Obstetrizes de São Paulo e como propõe o projeto.

As instruções metodológicas para execução do programa, quer na parte teórica, quer na parte prática — (estágios) — obedecem às modernas exigências do ensino técnico profissional, referente à profissão da enfermagem obstétrica.

Com referência ao projeto, cabe-nos informar que, ao ser apreciado, na Comissão de Educação e Cultura da outra Casa do Congresso, recebeu um Substitutivo, oferecido pelo seu relator, o nobre Deputado Lauro Cruz, que dedicou ao assunto toda sua atenção, Substitutivo êste que constitui a matéria do atual projeto.

Sua aprovação justifica-se plenamente, de vez que o Decreto número 27.426, de 14 de novembro de 1949, que regulamentou a supra mencionada Lei n.º 775, por um lapso deixou de regulamentar de maneira explícita a situação especial dos cursos de enfermagem obstétrica, não enquadrando, como devia, dentro das exigências legais, os poucos cursos então existentes e de tão comprovada necessidade.

Ora, os cursos que, àquela época existiam (1949) e até mesmo os já mencionados de São Paulo e de Minas (1931) e a que se refere o Decreto n.º 20.865, e os que existem atualmente, não são ainda reconhecidos pela União, a despeito de os certificados por eles fornecidos obterem registro na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura.

E' de estranhar que até hoje nenhuma providência tenha sido promovida pelo Governo com referência à regulamentação definitiva do ensino da enfermagem obstétrica, existindo ao contrário disposições disformes e esparsas que, evidentemente não se justificam do ponto de vista do interesse do ensino.

Por outro lado, é notória a escassez de médicos para atender às graves e crescentes necessidades de assistência obstétrica, na maioria dos municípios brasileiros.

Já em recentes declarações prestadas a um matutino desta Capital, com sua inegável autoridade, o Professor Martagão Gesteira fazia sentir a necessidade de se preparar técnicos através da ampliação de uma rede de cursos de pessoal de maternidade.

Tais cursos e os de que trata o projeto, formando pessoal habilitado, reduzirão em futuro não muito remoto as atividades das parteiras empíricas tradicionais (parteiras hereditá-

rias, curiosas e comadres) figuras características das sociedades economicamente pouco desenvolvidas.

Ora, as tarefas de elevado sentido social, reclamadas no setor da assistência obstétrica em todo o Brasil, estão condicionadas à formação de profissionais eficientes e especializados, tão necessárias em face da penúria de médicos nos hospitais e maternidades.

Como se sabe, as gestantes brasileiras, que conseguem receber assistência de uma enfermeira obstétrica, só a recebem no momento do parto.

Acresce que as parturientes assistidas nos hospitais e maternidades são em número reduzidíssimo, não atingindo talvez a 30%, e isto mesmo nas grandes cidades.

O problema agrava-se ainda mais com relação às cidades e aos municípios do Brasil, onde chega a ser praticamente nula a cifra das gestantes hospitalarmente assistidas.

Sabemos por dados estatísticos que dentre os 2.100 municípios brasileiros, não chegam a ir muito além da casa de 900, as maternidades existentes.

Isso significa que mais de 6% dos municípios do Brasil não dão assistência hospitalar à parturiente.

Ora, um dos grandes méritos do projeto está justamente em procurar obviar êsses males e é por esta razão além de outras mais que julgamos estar o projeto em condição de ser aprovado.

De fato, o Substitutivo Lauro Cruz veio preencher a lacuna que deve presidir ao ensino da obstetrícia no Brasil, com a inclusão de dispositivos referentes à extensão dos cursos, condições de seu funcionamento e fiscalização, bem como preparo indispensável das candidatas aos dois cursos de enfermagem obstétrica.

O ensino específico exigido para a assistência obstétrica, com a dualidade de cursos ordinários de durações diferentes, constitui, como ensino de formação profissional que é, e não de simples especialização do ensino de enfermagem geral, como alguns pretendem, um dos grandes imperativos do ensino técnico profissional, de que tanto necessita o Brasil.

A nosso ver, tanto as obstetrias, como as parteiras, devem ser preparadas em cursos de formação especializada, distintos dos cursos de enfermagem geral, cujo ensino está regulado na Lei n.º 775, de 6 de agosto de 1949. Julgamos mesmo desaconselhável qualquer tentativa de unificação dos dois cursos e a exigência prévia do curso de formação de enfermeira para obstetria, uma vez que nos 3 anos do curso de enfermagem obstétrica, já são administrados conhecimentos suficientes de Patologia Geral e Enfermagem Geral, de Farmacologia, de Enfermagem Médica (inclusive doenças Infecto-Contagiosas), de Enfermagem de Isolamento, de Enfermagem Cirúrgica (inclusive C.M.C.), de Enfermagem Ginecológica, de Enfermagem Obstétrica, de Enfermagem Pediátrica Neo-Natal, e de Direção e Administração de Enfermaria.

Mas, existem ainda razões de ordem legal a favor do projeto em aprêço.

Realmente, todas as leis até hoje existentes, disciplinadoras da enfermagem obstétrica, desde a de número 3.902, de 12 de janeiro de 1901, como a Lei n.º 16.782-A, de 15 de janeiro de 1925 e ainda o Decreto n.º 20.865, de 1931 e o Decreto n.º 26.300, de 1925, são explícitos em discriminar a profissão da enfermagem obstétrica da enfermagem geral, não nos parecendo, portanto, que deram cursos simultâneos.

A propósito conviria volvermos os olhos para o impressionante índice de mortalidade materna e maior índice de mortalidade infantil, que os conhecedores do problema atribuem em grande parte à falta de conhecimento das chamadas parteiras empíricas sobre os cuidados indispensáveis à parturiente e à puérpera, bem como às gestantes e aos recém-nascidos.

Analisando os quadros de coeficientes de mortalidade materna, de natimortalidade e de neomortalidade, de acordo com as médias das capitais, chegamos à conclusão de que a mortalidade perinatal entre nós assume caráter de calamidade nacional.

E' realmente de pasmar que apenas quatro capitais brasileiras apresentem coeficientes de mortalidade materna

"fraco", enquanto nove têm coeficientes "moderados"; três "forte"; e cinco "muito forte, sendo que o nordeste e leste do Brasil mostram coeficientes "forte" e o centro-oeste "muito forte".

Em 1951, 20 das 21 capitais dos Estados ofereciam coeficientes de mortalidade "muito forte".

Foi diante deste quadro verdadeiramente alarmante, que o eminente médico patricio, Professor Muniz de Aragão — Diretor-Geral do Hospital Pro-Matre, em seu Relatório apresentado à VII.ª Jornada de Pediatria e Puericultura, realizada em 1953 — na capital paraense, recomendava à Assembléia de Ginecologistas e Pediatria, o seguinte:

b) Como condição precípua para qualquer movimento visando a melhorar as condições perinatais no Brasil impõe-se o preparo acurado de pessoal técnico...

Mas, é na seguinte recomendação, que o ilustre ginecologista encarece, de acordo com o projeto, a necessidade dos citados cursos:

e) "É indispensável e inadiável a criação de cursos para parteiras nas Escolas e Faculdades de Medicina e organizações hospitalares devidamente credenciados, no intuito de obter-se profissionais especializados em grande número, a serem espalhados por todo o Brasil. Só assim seria possível melhorar a assistência técnica à mãe e à criança." (Apud Revista de Gynecologia e d'Obstetria Ano L — Tomo I — n.º 1 — pág. 11)

Além disso, o projeto virá resolver a situação de fato da parteira curiosa.

E' por esta razão que o curso para as parteiras, como estabelece o projeto, exige apenas que a candidata tenha o curso primário, ao fim do qual obterá, além dos conhecimentos mínimos indispensáveis a serem ministrados às futuras mães e a seus filhos, o título legalmente registrado na repartição competente e mediante o qual ficará habilitada ao exercício da profissão, que passará a ser fiscalizado, como aliás deve ser.

Como se vê, o Substitutivo do nome Deputado Lauro Cruz, médico eminente, representa o resultado de es-

tudos e conhecimentos adquiridos no contacto direto com as populações das cidades do interior do país.

Prevê êle o aprimoramento e elevação tão necessários do nível técnico profissional das futuras obstetrias, vindo ainda proporcionar ao país, no setor de assistência à maternidade e à infância, um dos meios mais eficazes na solução do magno problema da mortalidade materna e infantil.

Quanto à modificação da denominação de Enfermeira Obstétrica para a de Obstetria, julgamos de todo conveniente, porquanto a Lei n.º 775, que regula o ensino de enfermagem Geral no Brasil, em seu artigo 1.º, assim como a Lei n.º 2.604, de 9 de agosto de 1955, que regula o exercício da profissão da Enfermeira e da Obstetria, estabeleceram que "o título de *Enfermeira* só poderá ser usado por profissional portadora de *diploma de enfermeiro*".

O Decreto n.º 21.128, de 1932, já isentava as enfermeiras obstétricas das exigências do Decreto n.º 20.109, que regulou até há bem pouco tempo a profissão de enfermeira, por não se enquadrarem as Escolas de Enfermagem Obstétrica nesse Decreto. Foi, portanto, em obediência à disposição legal, que o projeto propôs a modificação da denominação de "enfermeiras obstétricas" para "Obstetrias".

Já o título de "parteira" pertence a todas as profissionais que atendem às parturientes, não só em todo o interior do Brasil, como também nas Capitais, título que pertence hoje só àquelas, mas que de futuro só deverá pertencer de direito às que concluirão o curso de parteira, de conformidade com o projeto. Serão estas parteiras tituladas que irão substituir, com patentes vantagens, as parteiras empíricas ou curiosas. Por isso mesmo, o curso de "parteira" não pode ser excluído do projeto.

E' êsse, por sinal, o único meio de que disporá o Serviço Nacional da Fiscalização da Medicina para controlar e fiscalizar o exercício da profissão de parteira.

Aliás, a respeito do projeto já se pronunciou o Diretor do Serviço Nacional da Fiscalização da Medicina,

que julgou "vir o projeto ao encontro das necessidades do país, no tocante à assistência obstétrica" e que a formação de profissionais (Obstetrias e Parteiras) tecnicamente preparadas para a assistência obstétrica, virá contribuir para a diminuição da mortalidade materno-infantil no Brasil e, ainda, que o prazo de 36 meses, para o curso de formação de obstetrias, será o mais indicado.

O projeto foi, a nosso ver por equívoco rejeitado nesta Casa pela douta Comissão de Saúde, sob alegação de que a matéria já fora regulada pela Lei n.º 2.604.

Ora, como ficou dito, a Lei número 2.604, regula o exercício da profissão de enfermeira e obstetria, e não o ensino de enfermagem obstétrica.

E' verdade que os cursos para Obstetrias e Parteiras vêm sofrendo certa campanha por parte dos que alegam não haver necessidade do seu ensino, uma vez que não se enquadra na Lei n.º 775, de 6 de agosto de 1949, e particularmente por acharem que o Brasil deve ter no particular, uma orientação semelhante à norte-americana, em cujo país os partos são atendidos na quase totalidade por médicos e em algumas cidades, como Washington, 90% dêles, em hospitais.

O paralelo não paga e por isto o argumento não procede.

Na Capital de São Paulo, que possui a melhor assistência hospitalar, menos de 30% dos partos são atendidos nos hospitais.

Se fôr rejeitado o projeto, teremos a suspensão e certamente a extinção ou o fechamento definitivo de todos os poucos recursos de obstetria que ainda existem no país e cuja necessidade de funcionamento já foi provida à sociedade.

Não se nega que também é grande a necessidade de enfermeiras no Brasil e que seus cursos se devem multiplicar, mas sem prejuizo dos cursos de obstetria, visado por êste projeto.

Justificando essa nossa opinião, esclarecemos, que o Decreto-lei n.º 20.865, de 1931 por nós já citado no início, adotou o curso com a duração de dois anos; mas, dada a impossibilidade de, nesse espaço de tempo, serem

ministrados com real aproveitamento, os conhecimentos necessários à profissão, visto que, com um objetivo bastante amplo as alunas recebem conhecimentos teóricos ligados estreitamente à prática, resolveram as escolas de São Paulo e do Recife, para o bom desempenho de sua função, ampliar o curso para 36 meses, tal como propõe o projeto.

A seriação das matérias lecionadas na parte teórica do curso estão aliás, a exigir êste prazo.

Para o cumprimento do programa da parte prática também se recomenda a duração do curso de 36 meses.

Somos, assim, contrários a que a obstetrícia seja, como alguns querem, mera especialização dos cursos de enfermagem geral.

A propósito podemos acrescentar dados estatísticos com relação à especialização em 1 ano para enfermeiras diplomadas: o curso de especialização que funciona junto à Clínica Obstétrica da Escola Paulista de Medicina, em 15 anos de sua existência, conseguiu formar apenas 37 alunas; atualmente, há nove matriculadas no curso. Pela estatística oficial do Ministério de Educação e Cultura publicado em 1950, o número de enfermeiras possuidoras de curso pós-graduação em obstetrícia era de 4 (quatro), sendo uma estrangeira.

A experiência tem mostrado que as enfermeiras especializadas em obstetrícia, após a graduação, voltam ao exercício da enfermagem: portanto, o problema não estaria, desta forma, resolvido.

Em oposição a êsses dados, há grande procura dos cursos de obstetrícia que sem fazer propaganda, sem usufruir dos prestígios de uma escola oficial, sem as regalias de internato, comissionamentos e bôlsas de estudo, todos os anos é procurada por um bom número de candidatas.

Atualmente, após rigorosa seleção entre quarenta, foram matriculadas vinte e nove alunas no primeiro ano.

Acrescentando argumentos quanto à necessidade de Escolas de Obstetrícia, diremos:

1 — Mesmo nos Estados Unidos, onde quase a totalidade dos partos é

atendida por médicos, as autoridades sanitárias estão seriamente interessadas em preparar obstetrizes para atender à falta de profissionais para a assistência ao parto, conforme artigo publicado em 1954, Children's Bureau, órgão oficial do Departamento de Saúde, Educação e Bem-Estar, de Washington.

Não será necessário mencionar a Inglaterra, onde existe o "Royal College of Midwives", que controla o ensino de modo efficientíssimo, em 1955, havia 58.318 obstetrizes em atividade, tendo havido um aumento de 1.911 profissionais, comparado com o ano anterior.

Concluindo: em tôda a Europa há Escolas de Obstetrizes e, mesmo aqui, na América do Sul, a Argentina soluciona seu problema dessa forma.

2 — A Organização Mundial de Saúde no seu relatório técnico n.º 93 (Comité de Expertos para La Formation Profissional de Parteras), publicado em 1935, recomenda *intensivo preparo dessas profissionais*, para melhorar os programas de assistência à Maternidade e à Infância.

Este Comité, encarece mais de uma vez a necessidade da formação de parteiras, e do *preparo de parteiras titulares* destinadas, tal como prevê o projeto, ao ensino e aos serviços de inspeção e formação das parteiras auxiliares.

Ainda o mesmo Comité recomenda que "a escola de parteiras deve ser uma entidade independente" cuja direção seja confiada a uma pessoa que, alie competência técnica requerida, para o cargo, a uma necessária capacidade administrativa.

3 — As deficiências verificadas nesse setor em muitos países, são devidas à insuficiência de pessoal médico de Saúde Pública e de Parteiras.

4 — No Brasil, a situação acima descrita, através do depoimento autorizado do ilustre Professor Dr. Muniz Aragão, está a recomendar a aprovação do presente projeto de lei.

Sugerimos ao projeto apenas cinco emendas, das quais duas meramente de redação, a saber:

EMENDA N.º 1-C

Ao parágrafo único do art. 14:

Onde se diz:

As ex-alunas diplomadas...

Diga-se:

"As ex-alunas tituladas..."

Justificação

A referida emenda de redação tem por objetivo atender ao disposto no artigo 5.º do Decreto número 20.865, de 1931, que confere certificado às que concluíram o curso de enfermagem obstétrica, e não diploma, como por lapso consta do referido parágrafo.

EMENDA N.º 2-C

Ao parágrafo único do art. 14:

Onde se diz:

Certificados...

Diga-se:

"Títulos..."

Justificação

A emenda impõe-se pelas mesmas razões constantes da justificação à emenda n.º 1-C.

EMENDA N.º 3-C

Substitua-se o artigo 17, do projeto pelo seguinte:

"Art. 17. A partir de 1959, só os médicos e as profissionais portadoras de diploma de obstetrix poderão ser contratados para a direção dos serviços de assistência obstétrica das instituições públicas ou privadas, exceto daqueles que pela sua natureza devam ser executados exclusivamente por médicos".

Justificação

Para a direção dos serviços de assistência obstétrica das instituições públicas ou privadas, não poderão ser excluídos os médicos, cujos conhecimentos são constantemente reclamados para que haja bom andamento dos referidos serviços.

EMENDA N.º 4-C

Substitua-se o artigo 18, pelo seguinte:

"Art. 18. Em cada centro universitário, sede de Faculdade de Medicina ou maternidade devidamente aparelhada, deverá haver uma escola de obstetria com os cursos de que trata esta lei."

Justificação

Faz-se necessária a inclusão da expressão, maternidade devidamente apa-

relhada, tal como propõe o artigo 9.º do projeto, porquanto em alguns Estados da Federação não existem nem centros universitários nem sede de Faculdade de Medicina.

EMENDA N.º 3-G

Acrescente-se onde convier:

"Artigo... Nos Estados onde ainda não houver meios para formar obstetrixes e parteiras, fica facultado até o ano de 1959 que as enfermeiras diplomadas na forma da Lei n.º 775, de 6 de agosto de 1949, façam um estágio de especialização de 1 (um) ano em maternidade devidamente aparelhada, ficando habilitadas com esse estágio a exercer a profissão de parteira, de conformidade com o que dispõe a Lei número 2.604, de 17 de setembro de 1955."

"Parágrafo único. O estágio de que trata este artigo será fiscalizado de acordo com o que dispõe o artigo 15."

Justificação

Trata-se de uma emenda que visa a consubstanciar uma medida de emergência, de vez que, como é sabido, em alguns Estados não há cursos de obstetria e de parteira estabelecidos pelo projeto.

Sala das Comissões, em 5 de julho de 1956. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Ezechias da Rocha*, Relator. — *Jarbas Maranhão*, com restrições. — *Mem de Sá*, vencido apenas quanto à emenda 4-C, por entender que a obrigatoriedade só deverá ser estabelecida para as entidades oficiais. — *Mourão Vieira*.

PARECER N.º 606, DE 1956

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 141, de 1955, que torna obrigatória a destoca e conseqüente limpeza das bacias hidráulicas dos açudes, reprêsas ou lagos artificiais.

Relator: Sr. Neves da Rocha.

O projeto em foco, oriundo da Câmara dos Deputados, torna obrigatória a destoca e limpeza das zonas alagadas por reprêsas, açudes e lagos artificiais, visando evitar a perda de extensas faixas de terras que ao serem

alagadas tornam-se imprestáveis para a piscicultura.

Como já acentuamos, em parecer anterior, enviado o projeto à Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Federal, houve profunda divergência entre os votos proferidos pelos diferentes membros da aludida Comissão, manifestando-se uns a favor, e, outros contrários ao aspecto jurídico da competência do Congresso para legislar sobre a matéria.

Em face dessa divergência, opinamos que fôsse ouvida a Comissão de Constituição e Justiça do Senado.

Ouvida esta Comissão e a de Economia, foram ambas favoráveis à aprovação.

Em verdade, julgamos ser uma necessidade a limpeza das bacias hidráulicas, tendo-se especialmente em vista as vantagens para o desenvolvimento da piscicultura, que constitui em alguns açudes uma grande fonte de renda para as populações circunvizinhas, especialmente na zona do nordeste para as zonas flageladas.

Diz, com muito acêrto, o nobre Senador Fernandes Távora, em seu parecer, ao relatar o projeto pela Comissão de Economia:

“Tal providência se impõe ainda mais em virtude do desenvolvimento da piscicultura que está transformando de modo notável a fauna etiológica do nordeste, em cujos reservatórios se vão adaptando admiravelmente muitas das melhores espécies de peixes das bacias do Amazonas, Parnaíba e São Francisco, criando, assim, um novo e apreciável fator econômico nos Estados que constituem os chamados “Polígono das Sêcas”.

Somos, portanto, pela aprovação do projeto em aprêço, de acôrdo com o substitutivo da Comissão do “Polígono das Sêcas.”

Sala das Comissões, em 4 de julho de 1956. — *Novaes Filho*, Presidente. — *Neves da Rocha*, Relator. — *Gaspar Velloso*. — *Coimbra Bueno*.

PARECERES N.ºs 607 E 608, DE 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 16, de 1956,

que aprova o termo de ajuste celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma A. Martins & Cia. Ltda.

Relator: Sr. Ruy Carneiro.

Em sessão de 18 de fevereiro de 1955, o Egrégio Tribunal de Contas da União houve por bem negar registro ao ajuste celebrado em 10 de abril de 1950, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma A. Martins & Cia. Ltda., para construção, em prosseguimento, de uma linha de dutos subterrâneos para cabos telegráficos entre o Pavilhão Mourisco e Copacabana, no Distrito Federal.

A recusa de registro do contrato teve um caráter de decisão preliminar, pois já se encontrava exaurido o prazo de vigência do instrumento em aprêço.

2. A Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, examinando a matéria, decidiu, entretanto, aconselhar a aprovação do contrato em causa, apresentando, para isso, o necessário projeto de Decreto Legislativo.

O aludido órgão técnico da outra Casa do Congresso esclareceu que:

“a anterior administração do D.C.T. entendia que, de acôrdo com o art. 77, § 2.º da Constituição Federal e à vista, ainda, do disposto no § 1.º do art. 25 do Decreto-lei n.º 426, de 12 de maio de 1938, poderiam prescindir de registro prévio no Tribunal de Contas, os contratos e ajustes celebrados com o Departamento dos Correios e Telégrafos.

Posteriormente, o assunto foi reexaminado em face de decisões denegatórias do Tribunal de Contas, tendo o Departamento dos Correios e Telégrafos concordado em que lhe cumpria submeter a registro prévio todos os contratos e ajustes em que fôsse parte.

Acontece, todavia, que vários termos já celebrados sem essa providência preliminar tiveram o seu ajuste negado pelo Tribunal de Contas mas posteriormente aprovados pelo Congresso Nacional, conforme se vê da informação da 1.ª Diretoria daquela Egrégia Corte, em 31 de janeiro de 1955.”

E conclui seu pronunciamento aquela ilustrada Comissão da Câmara Federal:

“Diante do fato consumado e dos precedentes citados e considerando que o Senhor Diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos declara ter a firma cumprido tôdas as exigências legais e dado cabal desempenho ao ajuste firmado somos de parecer que êste seja considerado registrado para todos os efeitos.”

3. Considerando inteiramente precedentes os motivos invocados, somos de parecer favorável ao projeto em aprêço.

Sala das Comissões, em 19 de junho de 1956. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Ruy Carneiro*, Relator. — *Lima Guimarães*. — *Gilberto Marinho*. — *Benedito Valadares*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Daniel Krieger*. — *Gaspar Velloso*.

N.º 608, DE 1956

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 16, de 1956.

Relator: Sr. Othon Mäder.

Divergindo do Ato Legislativo do Tribunal de Contas, a Câmara dos Deputados, de acôrdo com o parecer de sua Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, concluiu pelo registro do termo de ajuste celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma A. Martins & Cia. Ltda.

O ajuste em aprêço se destina à construção, em prosseguimento, de uma linha de dutos subterrâneos para cabos telegráficos entre o Pavilhão Mourisco e Copacabana, no Distrito Federal.

A decisão denegatória da Côrte de Contas foi tomada em caráter preliminar, tendo em vista encontrar-se esgotado o prazo de vigência do instrumento contratual.

2. Os contratos e ajustes celebrados pelo D. C. T. eram considerados, por algumas de suas anteriores administrações, como insuscetíveis de registro prévio no Tribunal, eis que, segundo elas, tal autorização lhes era assegurada pelo § 2.º do artigo 77 da Constituição e pelo § 3.º do artigo 25

do Decreto-lei n.º 426, de 12 de maio de 1938.

Tal orientação se modificou mais tarde, tendo em vista as reiteradas decisões denegatórias do Tribunal, passando o D. C. T. a submeter a seu registro todos os instrumentos contratuais em que fôsse parte.

3. No caso em exame — é o que se lê nas informações — a firma contratada cumpriu tôdas as exigências constantes das cláusulas do ajuste e atendeu às prescrições legais exigíveis na espécie.

Convém acentuar que o Congresso Nacional, atendendo ao evidente interesse público das obras contratadas, tem reformado decisões do Tribunal de Contas em hipóteses semelhantes e determinando, por consequência, o registro dos contratos.

4. A Comissão de Constituição e Justiça, em fundamentado parecer, aprovou o presente projeto, que manda efetuar o registro.

Em igual sentido nos pronunciamos, dando parecer favorável à proposição em exame.

Sala das Comissões, em 6 de julho de 1956. — *César Vergueiro*, Presidente. — *Othon Mäder*, Relator. — *Daniel Krieger*. — *Novaes Filho*. — *Fausto Cabral*. — *Sylvio Curvo*. — *Júlio Leite*. — *Mourão Vieira*. — *Domingos Vellasco*, vencido.

PARECER N.º 609, DE 1956

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 50, de 1956, que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório ao registro do termo celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Siniscalchi Aulicino Ltda.

Relator: Sr. Othon Mäder.

Esta Comissão já havia oferecido parecer pela aprovação do presente projeto, que aprova ato denegatório do Tribunal de Contas da União (Parecer n.º 201, de 1956), quando o nobre Senador Auro Moura Andrade requereu o reexame de aspectos legais da matéria por parte da douta Comissão de Constituição e Justiça. Esta, que também havia concluído pela aprovação da decisão denegatória do Tribunal e, em consequência, dera pa-

recer favorável sobre o projeto que aprova tal decisão, houve por bem modificar seu pronunciamento, acolhendo as razões consubstanciadas no Requerimento daquele Senador.

2. O contrato em aprêço foi firmado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Siniscalchi Aulicino Ltda., para construção do prédio destinado à agência postal-telegráfica de Aparecida, no Estado de São Paulo.

A impugnação do registro por parte da Côrte de Contas teve como base o fato de não haver constado do edital de concorrência o prazo máximo para conclusão da obra, como exige o art. 745 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Reexaminando o assunto, a Comissão de Justiça da Casa, como já foi dito, modificou sua orientação e apresentou, como razões finais de seu parecer, um substitutivo que conclui pela aprovação do contrato. Entendeu que o prazo máximo para conclusão da obra foi fixado na cláusula 9.^a do contrato e que é de presumir-se não ter havido prejuízo para a iguldade entre os concorrentes em obra de tão pequeno vulto.

3. Não temos dúvida em aceitar as ponderações daquele ilustrado órgão técnico. Modificando a inclusão de nosso anterior parecer, somos pela aprovação do substitutivo da douta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 6 de julho de 1956. — César Vergueiro, Presidente. — Othon Mäder, Relator. — Daniel Krieger. — Novaes Filho. — Fausto Cabral. — Júlio Leite. — Sylvio Curvo. — Mourão Filho. — Domingos Vellasco, vencido.

COMPARECERAM MAIS OS SEGUINTESENADORES:

Georgino Avelino — Freitas Cavalcanti — Lima Teixeira — Benedito Valadares (4).

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 379, DE 1956

De conformidade com o disposto no Art. 95 do Regimento Interno, requere-

mos que a hora do Expediente da sessão de hoje seja dedicada à comemoração do aniversário da Revolução Constitucionalista de São Paulo, sendo a palavra franqueada aos oradores que quiserem ocupar-se do assunto, com precedência sobre as inscrições existentes.

Sala das Sessões, em 9-7-56. — Moura Andrade. — Assis Chateaubriand. — Argemiro de Figueiredo. — Novaes Filho. — Ezechias da Rocha. — Onofre Gomes. — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE — O requerimento lido independe de discussão.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Aprovado.

Nos termos da resolução do Plenário, a hora do Expediente de hoje, 9 de julho, será dedicada às comemorações do aniversário da Revolução Constitucionalista de São Paulo.

Tem a palavra o nobre Senador Moura Andrade, primeiro orador inscrito.

O SR. MOURA ANDRADE * — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no dia de hoje, vinte e quatro anos se completam da Revolução de 1932. O Brasil não tinha, então, uma lei; seu povo não possuía aquela liberdade que dignifica a personalidade humana. Sob o regime de exceção, a consciência cívica do país a cada instante sentia surgir a revolta e os anseios por uma vida livre.

São Paulo colocou-se de pé. Não tinha soldados; São Paulo tinha apóstolos. Era a primeira juventude, a juventude mal desabrochada das fábricas, dos campos e das escolas, que saía para o campo de batalha, sem armas, mas tendo na alma o maior impulso de que se pode ter notícia na História do nosso País. Marchava para conquistar a Constituição para o Brasil!

Como fomos, naquela época, intrigados!

Como o paulista foi, então, infamado! Como se fez circular, por toda parte, que aquêle movimento que fazíamos pela unidade do Brasil, pela consciência cívica e jurídica do País, seria um movimento separatista, um mo-

* Não foi revisto pelo orador.

vimento de São Paulo contra a Pátria, quando era São Paulo se esvaindo em sangue pela Pátria e era a Bandeira Brasileira que se tingia dos tons encarnados do sangue mais generoso da juventude paulista, para o efeito de ganhar, ali, no símbolo da nacionalidade, as expressões do sacrifício de um povo, pela lei, pelo direito e pela liberdade!

Hoje, em São Paulo, se estão sepultando voluntários paulistas. Há vinte e quatro anos, Sr. Presidente, que se realiza em meu Estado um funeral romano; há vinte e quatro anos que, no dia 9 de julho, descem ao cemitério santo aquêles que ficaram nos campos de batalha; há vinte e quatro anos a nossa romaria fúnebre cívica prossegue.

Quando Armando de Sales Oliveira era Governador de São Paulo — êle escreve esta página belíssima — realizava-se êsse mesmo funeral do dia 9 de julho. E Armando de Sales Oliveira comoveu-se ante o espetáculo que vou referir ao Senado.

Entre o povo, abrindo alas, caminhava uma mulher paulista. Trazia numa das mãos uma criança pequenina; na outra, uma pequena urna, contendo os despojos do seu glorioso companheiro. E marchou. Na esplanada do cemitério realizava-se a grande Missa votiva. Ajoelhou-se a mulher; ajoelhou-se a criança. Depositou-se a urna entre mãe e filho ajoelhados; e ali, pela primeira vez, aquela mulher sentiu confundirem-se a idéia de Deus e a da Pátria! E ali, pela primeira vez, aquela mãe paulista ouviu, de joelhos, o Hino Nacional!

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é sempre com emoção que eu recordo os dias gloriosos de 1932; é sempre com emoção que recordo esta página de Armando de Sales Oliveira — de uma criança que, novamente, se batizava no sangue de seu próprio pai. Lembro-me bem do dia em que parti para a frente de batalha. Tinha 16 anos. Meus irmãos mais velhos já haviam seguido. Meu pai, vendo-me e sabendo dos meus sentimentos, perguntou-me se eu também queria ir. Minha mãe disse: — “Mas êle é novo demais”. Ao que meu pai respondeu: —

“Há certos instantes na vida em que são os momentos que nos tornam homens para as lutas e não a idade”.

Sim! Naquele instante cada jovem de 16 anos, em São Paulo, já se transfigurara em homem pelo grande momento cívico que enfrentávamos.

Seguiram todos; todos lutaram e todos foram vencidos pelas armas. Não podíamos ganhar aquela luta; não era possível conquistá-la, materialmente. Era possível, sim, deixá-la marcada na História; era possível, sim, levá-la ao coração de cada homem dos nossos adversários; era possível, sim, fincá-la definitivamente na alma de cada brasileiro para que, conquistadas as liberdades, pudéssemos dizer: “Brasileiros! Brasileiros que vieram depois, para ante as cruzes de São Paulo; para ante as cruzes paulistas. São elas a fonte da vossa vida! São elas a fonte da vossa liberdade! O homem que morreu pela Pátria, o homem que sucumbiu, está sob essa cruz, para que possais ser hoje livre e digno de vossa Pátria!

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MOURA ANDRADE — Pois não.

O Sr. Fernandes Távora — Os voluntários que morreram na campanha de São Paulo tombaram cheios de glória. Foram êles, incontestavelmente, os que fizeram com que o Brasil voltasse, mais rapidamente, à liberdade.

O SR. MOURA ANDRADE — Agradeço o aparte de V. Exa.

Sr. Presidente, o 9 de julho há de se transformar, um dia, numa data do Brasil. É pelo que temos sempre lutado; não nos orgulhamos de ser data de São Paulo; orgulhamo-nos, sim, de saber que, no coração dos verdadeiros brasileiros, ela se está construindo como data da Pátria; ela nasceu, ela surgiu para ser a data da unidade nacional.

O Sr. Mem de Sá — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. MOURA ANDRADE — Com prazer.

O Sr. Mem de Sá — A comemoração de hoje, na mais alta Câmara do País, demonstra que o 9 de julho já é data do Brasil.

O SR. MOURA ANDRADE —
Agradeço o aparte de V. Exa.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, aquela mãe paulista comunicava ao filho, em seu gesto emocionante, que o homem, que ambos haviam perdido, era dos que pensavam não ser a vida o bem supremo, que é preciso preservar, seja como fôr. Há certos instantes, em que a vida não é o bem supremo. Nos momentos em que é preciso buscar a liberdade para todos, nos momentos em que é preciso buscar justiça e lei para todos então, a vida nem sempre é o bem supremo. O bem supremo é a morte; o bem supremo é o sacrifício, porque há de ser dentro de uma vida digna e livre que os homens hão de glorificar-se; há de ser dentro da plena liberdade e da plena consciência dos direitos dos cidadãos que os homens hão de viver.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MOURA ANDRADE — Pois não, com prazer.

O Sr. Fernandes Távora — A vida é, realmente, um bem supremo, mas só é bem supremo quando vivida em liberdade; fora disso, não é bem supremo, é ignomínia.

O SR. MOURA ANDRADE —
Muito obrigado pelo aparte de V. Exa.

Sr. Presidente, o poeta disse:

*"Quando se sente bater
No peito heróica pancada,
Deixa-se a fôlha dobrada,
Enquanto se vai morrer"*.

Sr. Presidente, São Paulo, a 9 de julho de 1932, escreveu a mais bela página de sua História. O ouro de São Paulo, a moeda de São Paulo, era feita das alianças das mulheres paulistas: Ninguém conservou suas jóias, ninguém guardou sua riqueza; deram tudo quanto podiam dar e faltando ainda, deram os mais jovens filhos para a Revolução.

Vinte quatro anos se passaram; nossos mortos ainda estão vindo do campo de batalha; ainda estão descendo aos túmulos dos nossos cemitérios sagrados; ainda estão chegando de volta aos seus lares; ainda estão retornando para suas famílias; ainda estão voltando para receberem as orações votivas. Eles que ficaram distante, abandonados nos contrafortes das serras, nas depressões

dos vales, sempre chegaram a cada 9 de Julho.

Sr. Presidente, que essa romaria fúnebre, que êsse funeral romano representante para o Brasil o sacrifício de São Paulo pela Constituição.

Foi por isso que, um dia, eu aqui disse que São Paulo poderia, sim, ser revolucionário; mas revolucionário da lei, revolucionário da ordem; e nunca revolucionário contra a lei e revolucionário contra a ordem. Foi por isso que eu aqui disse que aquêles que se bateram pela Constituição jamais levantariam armas contra a Constituição.

Sr. Presidente, Senhores Senadores; desejo encerrar estas palavras — nas quais procurei prestar minha comovida homenagem ao 9 de Julho de 1932 — lembrando que, hoje, em São Paulo, há a mesma romaria reverenciando aquela mulher que, levando por uma das mãos um filho e na outra a urna com os despojos do companheiro, chegara à esplanada do cemitério e prostrara-se de joelhos ante o Altar; e ali sentiu que a idéia da Pátria e de Deus se confundem em determinados instantes; e, ali, aquela mãe paulista ouviu de joelhos o Hino Nacional.

Foi o que São Paulo fêz, em 1932, quando seus filhos tombaram na luta pela liberdade. Quando São Paulo caiu de joelhos, vencido pelas armas, ainda assim, sentiu ecoar nos ouvidos os acordes do glorioso Hino do Brasil, hino que sempre vibrou o coração dos paulistas e que, pelo futuro, em fora, continuará ecoando a fim de que todos os brasileiros sintam forte e unísono, em seus corações o sentimento da unidade nacional! (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, segundo orador inscrito.

O SR. MEM DE SA' — (*Lê o seguinte discurso*) — Senhor Presidente, a insignificação das posses e a consciência das responsabilidades me abismam em timidez e humildade quando me atrevo a usar desta tribuna, que ainda conserva o prestígio a ela trazido pela personalidade excepcional do professor Armando Câmara.

Sòmente a uma grande causa me poderia arrimar, para que a palidez de minha palavra ficasse dissimulada na impossibilidade de uma oração à altura da efeméride comemorada. Poderia ter sido, deveria, talvez, ter sido, a de 5 de julho, a data que justificasse a ousadia do senador estreante. Que me não fuja o 9 de julho, como perdida foi aquela, a fim de que o batismo de minha tribuna tenha por si a fulguração da epopéia que evoco. Nem melhor oportunidade, nem mais propícia inspiração seria dada a um homem que dignificou a adolescência na rebeldia do Realengo, do primeiro 5 de julho, emprestou o calor de seu entusiasmo ao segundo, engrandeceu sua vida nas prisões de 1932 e hoje, no limiar da velhice, pode orgulhar-se da fidelidade, que conserva íntegra, aos ideais acalentados nos arroubos da mocidade e na plenitude da idade solar.

Hoje, mais que em outro qualquer ano, impõe o Brasil que seja lembrado, para o culto da saudade e para as rotas do futuro, o espírito de uma luta em que as aspirações da ordem jurídica e das franquias constitucionais mais uma vez, na agitada história da nacionalidade, marcaram a incoercível vocação brasileira para o império da liberdade e a supremacia do civilismo. Esbatidas as paixões com a perspectiva que só o tempo faculta, bem cabe afirmar que, acima de interesses ocasionais e das animadversões facciosas, o nove de julho se encaixa na gloriosa corrente dos movimentos libertários que assinalam o povo desta terra como irremissivelmente consagrado à vida de instituições democráticas. E se a República, nestas plagas, como em todo o hemisfério sul, tem sido uma seqüência dolorosa, monótona e exasperante de ruturas constitucionais, pronunciamentos militares, abusos de poder, e eclipses da Lei, igualmente tem sido uma intérmina, luminosa e confortadora seqüência de fulvas rebeldias e sangrentos holocaustos pelos princípios e imperativos da democracia. O 9 de julho dos paulistas foi causa brasileira, tão genuinamente brasileira como a das bandeiras e dos pioneiros que, do planalto de Piratininga, alargaram as fronteiras desta Pátria e povoaram seus desertos, e vararam rios e florestas e humedec-

ram a terra com a seiva do heroísmo. O 9 de julho foi, no cenário da paulicéa, o Brasil jurando que não vive senão dentro da órbita constitucional, porque abomina tirania ou o arbítrio dos homens que o pretendam governar sem a lei ou contra a lei. Foi a altura mais alta, foi o cume mais atrevido, foi a audácia mais bravia nas décadas republicanas, do irreprimível querer brasileiro para que a ordem pública, a vida administrativa, o bem comum, os direitos da pessoa humana respirem dentro da atmosfera de uma Constituição que seja algo mais que um texto escrito, que seja, antes de tudo e acima de tudo, uma lei vivida, sentida e amada. Exprime-se daí, no sentido desta data, paulista, porque brasileira, o repúdio permanente ao regime do capricho pessoal, não apenas quando uma Carta esteja abolida, mas ainda quando esteja servindo de biombo para ocultar poderes arbitrários. Exprime-se daí, no 9 de julho da glória maior de São Paulo, a necessidade de consubstanciar, na Constituição, as reformas que a tornem o espelho do idealismo democrático, que a tornem exequível e, em consequência, respeitada; as reformas que, ao invés de lhe agravarem os males, lhe saneiem as causas das distorsões frequentes e das subversões periódicas.

“Pro Brasilia fiant eximia”. Sim, fizeram o que humanamente é dado fazer, na demonstração suprema do progresso material e na dedicação infinita a uma causa comum. Sim, deram o ouro e o sangue, a riqueza e a juventude, a força das armas e a nobreza das almas, os paulistas que lutaram e morreram para que o Brasil vivesse sob o pálio da liberdade e dentro da órbita legal e da ordem civil. Esta Revolução dos julhos pretéritos ainda não teve fim, porque seu ideal continua a nos fugir da realidade. Devemos alimentá-la nos corações, para sermos dignos dos heróis que no-la legaram. Devemos cultuá-la nos corações, para sermos nos espíritos para que as gerações de amanhã não considerem estéril o martírio do sangue derramado. Esta Revolução não se fará senão pela brutalidade da luta armada e das convulsões sociais se não a formos capazes de cumpri-la pela superioridade da inteligência e através

da elevação da moralidade. Os dias torvos do presente a acumulação dramática das crises atuais podem arrefecer as mais resistentes esperanças, mas não há quem, com coração brasileiro e olhos serenos, possa negar o futuro radioso que o destino preservou a este pedaço abençoado do mundo. Alguém terá de fazer a Revolução que vive latente nos espíritos e nos anelos, e que recebeu o fermento do sangue nos julgos de 22, 24 e 32. A todos os brasileiros e aos paulistas em particular — porque constituem a porção maior, mais rica, mais poderosa e mais culta desta nação — a todos cumpre o imperativo de fazer o verbo revolucionário transformar-se na carne da realidade pacífica. Pela abnegação de todos os dias, pela redução das almas, pela reforma das instituições escritas e dos costumes políticos e sociais, pela correção drástica de um regime social de espoliação e iniquidade, pelo estancamento da cupidez e do egoísmo troglodita, pela repulsa imediata de todas as prepotências, corrupções, deturbações. Sei que são vagas as palavras que profiro, repetindo os vocábulos que passivamente se prestam a todas as intenções. Eu as dirijo, porém, ao povo paulista e brasileiro, na data de uma luta em que as intenções se tingiram de rubro para que somente as puras, as altas e nobres pudessem persistir e frutificar.

O povo brasileiro, sofreu em 32 nas trincheiras e nos lares paulistas, continua sofrendo, ainda sem a espetacularidade de epopéia, continua padecendo as perversões da ordem jurídica, as angústias econômicas e financeiras e a incapacidade de suas elites e seus dirigentes. A estas e êstes deverá ser fecundo de ensinamentos o 9 de julho, deverá ser fonte de inspiração o irrevelado sentimento que agita as grandes camadas de nossa sociedade, em busca de forma e de realização. E se elites e dirigentes não se mostrarem com dimensões suficientes para a magnitude da missão que o dever lhes traça, o futuro terá outras datas a comemorar, certamente mais cruéis e menos românticas, mais dolorosas e menos políticas, que o 9 de julho de 1932.

Que a evocação de tantos bravos e de tanta bravura; que, para mim, par-

ticularmente, a evocação de Izidoro Dias Lopes, o herói da Revolução Federalista de 93 e do segundo 5 de julho — que o Rio Grande deu a Piratininga para manter indissolúveis por ideais os vínculos das Províncias de São Pedro e São Paulo — que a evocação das lições de um passado tão recente — nos dê grandeza para cumprir os anseios renovadores da revolução que o Brasil ainda espera, pela superação incruenta das crises deste opressivo e trágico Presente. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra, o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, terceiro orador inscrito.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — (*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, como são vivas e lindas as palavras, como são cheias de emoção, quando traduzem estado d'alma.

Ainda há pouco, aos meus ouvidos soavam como a magia de um encantamento, as frases com que o nosso eminente colega representante do Estado de São Paulo, Senador Auro Moura Andrade, traduzia as impressões do 9 de julho. Brotou então, dos lábios de S. Exa. a referência àquela mulher que se dirige ao cemitério, uma urna num dos braços, no outro uma criança, a revelar com significativa eloquência, a alma do povo paulista e por que não dizê-lo o próprio Estado de São Paulo. Aos meus olhos exprimiu aquela imagem de maneira iniludível, o que São Paulo é dentro da Federação, aquilo que São Paulo é pelo sentimento pela vibração entusiasta, pela capacidade de construir e de alevantar nos braços a própria Pátria, como se seus velhos bandeirantes ressurgissem na epopéia doirada dos sóis de ouro, a fim de conclamar o Brasil para o caminho da democracia e para a estrada do futuro.

Aquela criança e aquela urna contendo a cinza dos paulistas que morreram, lembrem-me, não sei por que, a Fênix que ressurgue sempre. E' São Paulo aquêlê menino que a mãe conduz nos braços até ao cemitério para, ajoelhada, comungar com a Pátria, na

* Não foi revisto pelo orador.

história sublime que só ela poderia sentir, como mãe que era.

Senhores, não vejo cruces, mas vejo pendões em cujo tope o santelmo reluz com esperanças. Os que tombaram, erguem-se mais vivos do que sempre. São os paulistas que, ainda uma vez, deram um exemplo magnífico a todos nós. Quando êste Brasil, inquieto e trepidante, perguntava a si mesmo como iria viver e como definiria uma atitude, São Paulo respondeu pela ação, com o 9 de Julho. São Paulo respondeu com o sangue da sua juventude destemida. São Paulo opulenteu-se como gigante diante dos nossos olhos simbolizado pelo ideal constitucionalista.

Quem não se sente acurvado e pequenino diante dêste exemplo, em que tantas vidas foram ceifadas para erguer mais alto ainda, num pedestal de honra e glória a tradição de liberdade dos nossos antepassados.

Vibra-nos, incontida dentro do peito, nesta hora de comemoração magna e eloqüente, consciência de que nem tudo está perdido enquanto existir gente tão brava, tão capaz e tão digna, como essa gente paulista, de alma aberta para a idealidade, enfrentando toda sorte de obstáculos, para que, mais alto do que tudo, sobrepujasse o ideal de uma grande Pátria, sôbre a égide da Lei.

Sr. Presidente, os que viveram os dias de 1932 e presenciaram essa epopéia, em que um gigante lutou pela grandeza de sua Pátria, só êsses poderão dar o seu testemunho.

Já não é ocasião de chorarmos sôbre túmulos, e sim de nos alegrarmos com o exemplo daqueles que tombaram, apelando para São Paulo a fim de que continue a dar ao Brasil seu sangue generoso como sempre deu em tôdas as ocasiões, em todos os instantes, em tôdas as oportunidades.

Eu já disse uma vez, na Capital do Estado bandeirante, que ouvia um murmúrio de prece, soando e ressoando pelo planalto paulista e que calcorreando as serranias magnificentes, escutava, também o eco de passos que nos vinham do passado. Eram os bandeirantes que pisavam a terra para conquistá-la, dilatando as fronteiras da nossa Pátria, era a impavidez paulista que galgava as serras e descia a pi-

rambeira para tracejar, dentro do solo dêste Brasil imenso, limites outros que não os impostos pelo Tratado das Tor-desilhas, epopéia de grandeza e de varonilidade de homens cujas gôtas de sangue cimentaram os laços de nossa Pátria, homens cuja bravura por toda parte chegaram a lances épicos na defesa da unidade nacional.

Tudo no paulista, aos meus olhos e dentro do meu coração, é como a clarinada que desperta o Brasil para as grandes jornadas cívicas.

Sinto-me, portanto, ufano, orgulhoso, neste instante, de prestar minha homenagem à juventude constitucionalista de São Paulo, que soube morrer para viver melhor pela glória desta grande Pátria.

Sr. Presidente, o exemplo de São Paulo permitiu a Constituição de 1934. Não tenhamos ilusões.

Em 1932 como que se iniciava a jornada paternalista do Governo ditatorial. Até onde iria, não sabíamos, mas uma coisa ficou certa, uma coisa foi irretorquível, uma coisa vingou de fato: foi o gesto de São Paulo, insurgindo-se contra a ditadura, a determinante da eclosão constitucional que culminou na Carta de 1934.

Quem quer que examine os fatos daquela época, quem quer que repasse os acontecimentos daquele tormentoso período de nossa história, verificará que os paulistas, amantes da ordem e da lei, sentindo, como ninguém a unidade nacional, não podiam compreendê-la, homens de liberdade, sem que vivêssemos sob a égide de uma lei magna, herança dos nossos maiores, que sempre tivemos desde o Império e desde o alvorecer da República e de que não podíamos sem um protesto de sangue, sem um protesto varonil de nossa gente.

E quem protestou? Quem protestou enèrgicamente nesse grande deserto de 8 milhões de quilômetros quadrados foi o paulista; foi o grande e nobre povo paulista. Protestou com aquilo que tinha de melhor — com a sua coragem e seu civismo. Protestou com o seu sangue nas trincheiras. Cada gôta que se derramou então não se perdeu, foram sementes de civilidade que se derramaram sôbre todos nós, conclamando-nos, com o exemplo, a

nunca nos acurvarmos à prepotência e ao despotismo.

A verdade, a grande verdade é que o exemplo paulista galvanizou a opinião pública.

Nada importa que a imprensa estivesse a êsse tempo garroteada; nada importa que os corações amantes da liberdade não pudessem erguer a voz mais alta. O exemplo fôra lançado, na terra ficando, e assim lançado já florescia e frutificava como frutificara nas arrancadas que culminaram com o regime Constitucional.

Não são armas ao toque de sentido; nem é mais um toque de funeral. São clarinadas — grandes clarinadas alviçareiras — que falam à alma de todos nós; grandes clarinadas que despertam o Brasil em nome de São Paulo que passa a viver dentro da lei e para a lei; grandes clarinadas em cujo som límpido pressinto a alma de um povo varonil que lançou pelo São Francisco as sementes da conquista fecunda e chegou até mesmo ao seio do generoso povo nordestino, ao seio dos pernambucanos, intemoratos para lutar pela independência contra o holandês invasor.

Oh! povo paulista, sinto que sois ainda, e sereis sempre, a grande alma e o grande exemplo. Nunca em nenhum momento da minha vida duvidei dos vossos sentimentos de brasilidade.

Orgulho-me de dizê-lo neste instante. Ninguém, como o paulista, que levou às fronteiras dêste país, às fronteiras do Peru, que palmilhou as mais ínvias estradas, que percorreu os mais distantes sertões, poderia compreender melhormente o Brasil, sua significação material, sua significação moral e sua significação espiritual.

Ninguém melhor do que o paulista vive a vida brasileira na sua simplicidade, ou na sua grandeza, mas a vida brasileira, de uma constante nacionalista, que é, realmente, a tessitura mais íntima da sua formação, que vigorará e viverá na nossa existência, como símbolo que é também da nossa grandeza.

Orgulho-me, Sr. Presidente, como filho do Estado do Rio Grande do Norte e como líder do Partido Social Progressista de erguer minha voz, neste instante, para dizer aos paulistas que

tombaram pela Constituição que êles hoje sôbre esta pátria, parem como símbolos alados das nossas grandes esperanças, da nossa grande confiança no destino que nos aguarda. Ave, povo de São Paulo! (*Muito bem. Muito bem. Palmas! O orador é cumprimentado!*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador João Villasbôas, quarto orador inscrito.

JOÃO VILLASBÔAS (*) — Senhor Presidente, surpreendido ao penetrar neste recinto, com a aprovação do requerimento do nobre Senador por São Paulo, para que a hora do expediente da sessão de hoje seja em homenagem à Revolução de 9 de julho, é com verdadeira emoção que assomo à tribuna, para participar do preito que se rende a êsses que então se levantaram no Brasil, em defesa da liberdade; e é com a mais profunda emoção, porque aquêle movimento revolucionário não foi unicamente paulista, e sim paulista e mato-grossense. Surgiu, primeiro, no meu Estado, irrompendo na madrugada de 9 de julho, em Campo Grande sob a ação do General Peringuero, o qual dali seguiu para a capital paulista, a fim de dirigir o movimento conjugado entre os dois grandes Estados.

A Revolução de 1922, Sr. Presidente, hoje considerada levante do Forte de Copacabana irrompeu também na Escola Militar e no Estado de Mato Grosso. Nós, que lá vivíamos, acompanhando "pari passu" os acontecimentos políticos do Brasil, nós, identificados nos mesmos sentimentos democráticos, sofriamos a pressão da ditadura; unificados no pensamento, mato-grossenses e paulistas levantaram-se em armas, resistindo, poderosa e enèrgicamente à ação das forças militares, não sòmente as do Exército, fiéis à ditadura, como também as da Marinha.

A luta se travou com a colaboração das forças da guarnição militar do sul de Mato Grosso, acrescida de civis mal armados e municidados que traziam dentro d'alma o mesmo sentimento de revolta, desejosos de restituírem à Pátria o regime constitucional.

* Não foi revisto pelo orador.

Foi, Sr. Presidente, enorme luta do povo inerme contra a ditadura armada; mas mesmo assim, a mocidade paulista e a mato-grossenses, sem armas e munições, para ser derrotada, foi preciso que o Governo ditatorial lançasse mão, naquela hora, de todos os elementos que possuía — tropas e armas — e mandasse vir, até do Norte, contingentes de Fôrça Policial para enfrentar o brio e a dignidade da juventude brasileira.

Sr. Presidente, fomos vencidos. A luta desigual tinha que resultar em sermos batidos pelo poder das armas. Rechaçados, contudo, nas trincheiras, não fomos derrotados nas idéias; o Governo ditatorial viu-se forçado a recuar em seus princípios e propósitos e a dar-nos a Constituinte de 1934.

Esse movimento propiciou-nos a restauração das liberdades, da democracia e do regime constitucional.

Participante desta luta — como o fui das Revoluções de 1922 e de 1930, tendo sofrido, em ambas, as agruras do cárcere, e no de 1924, as dôres do exílio — sinto-me bem, neste momento, rendendo homenagem àqueles que, nas trincheiras paulistas e mato-grossenses, derramaram o seu sangue, certo de que, ao cair no solo pátrio, fêz êle germinar a semente da qual surgiu a Constituição de 1934. (*Muito bem! Muito bem! Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Não há mais oradores inscritos.

O SR. NOVAES FILHO (*) — Sr. Presidente, em nome do povo pernambucano, rendo, nesta hora, a homenagem da nossa admiração e do nosso respeito ao heróico povo bandeirante, ao ensejo do transcurso da data que hoje rememora um dos gloriosos episódios da vida histórica de São Paulo.

É preito merecido de Pernambuco, cenário da unidade nacional, a São Paulo, magnífico cenário da Independência.

Sr. Presidente, nesta oportunidade, desejo lembrar a figura serena e elevada do homem que deu provas de espírito de sacrifício e de renúncia e que foi o chefe civil na revolução paulista

— o eminente Governador Pedro de Toledo. Jamais faltou êle às grandes campanhas reivindicadoras, às lutas heróicas e às imponentes marchas na defesa da lei e do Direito no Brasil. Verdadeiro e espontâneo espírito civilista, Pedro de Toledo tornou-se uma bandeira na hora histórica em que o povo de São Paulo se levantou em armas para que se restaurasse, no Brasil, o império da lei e o alto e grande sentido da constitucionalidade.

Sr. Presidente, quando digo que falo em nome do povo de Pernambuco o faço de consciência tranqüila. São diversos os Partidos que pelejam no meu Estado, separados por circunstâncias e por motivos vários; mas, num ponto, todos os Partidos pernambucanos se unem, se integram, têm o mesmo sentido e o mesmo pensamento — na defesa da legalidade!

Sr. Presidente, esta a homenagem da terra pernambucana, que jamais ficou à margem dos caminhos da passagem dos grandes préstitos em defesa dos supremos ideais de nacionalidade. Esta a saudação comovida de Pernambuco ao grande Estado de São Paulo! (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE — A Mesa associa-se às manifestações do Plenário, através da palavra entusiástica dos seus nobres intérpretes, lembrando que, há 24 anos precisamente, a 9 de julho de 1932, um movimento armado de grande envergadura, sob a liderança do Estado de São Paulo, conclamava a nação aos prélios das urnas, a fim de que se restabelecesse urgentemente o regime constitucional, de que se havia afastado com a vitória da Revolução triunfante de 24 de outubro de 1930.

Eis por que a Mesa compartilha das homenagens pelo transcurso do 24.º aniversário da Revolução Constitucionalista, reverenciando emocionadamente, neste hora, a memória dos bravos, que derramaram o sangue pela excelsa causa da redemocratização do país.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sôbre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e sem debate aprovado o seguinte

* Não foi revisto pelo orador.

REQUERIMENTO N.º 380, DE 1956
Inversão da Ordem do Dia

Nos termos do art. 126, letra *i*, do Regimento Interno, requero inversão da Ordem do Dia, a fim de que o Projeto de Lei da Câmara, n.º 89, de 1956, seja submetido ao Plenário em 1.º lugar.

Sala das Sessões, em 9 de julho de 1956. — *Moura Andrade*.

O SR. PRESIDENTE — De acôrdo com a deliberação do Plenário, passa-se à

Discussão do Projeto de Lei da Câmara, n.º 89, de 1956, que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, e dá outras providências, tendo pareceres (ns. 555 e 556, de 1956) das Comissões de Serviço Público Civil, favorável e de Finanças, favorável, com a emenda que oferece (n.º 1-C).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto e a emenda. (*Pausa*).

O SR. MOURA ANDRADE (*) — Senhor Presidente, o projeto que se discute diz respeito à organização da Secretaria do Superior Tribunal Eleitoral de São Paulo. Recebeu parecer favorável de tôdas as Comissões; mas a Comissão de Finanças decidiu apresentar emenda supressiva do artigo 15, que estabelece o seguinte:

“Os funcionários dos quadros da Secretaria dos Tribunais Regionais Eleitorais perceberão, a partir da vigência desta lei, a gratificação adicional por tempo de serviço assegurada aos funcionários da Secretaria do Tribunal Eleitoral”.

Com essa providência, generaliza-se um princípio adotado para o Superior Tribunal Eleitoral. A Comissão de Finanças, entretanto, entendeu de propor ao Senado a supressão da medida.

Não me parece, Sr. Presidente, sustentável a emenda da Comissão de Finanças. O Congresso Nacional, e de modo específico esta Casa, aprovou duas proposições legislativas — a que mandava tornar extensiva ao Tribunal Regional do Distrito Federal a mesma medida, em 1955; e ainda agora, em

* Não foi revisto pelo orador.

1956, idêntica medida em relação ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro. Desta forma, negar a extensão do benefício aos mais tribunais regionais eleitorais do país, é sem dúvida nenhuma, tratamento discriminatório. A prevalecer a emenda da Comissão de Finanças, ficarão em situação privilegiada determinados tribunais regionais eleitorais, e em situação desfavorável os restantes.

O Sr. Cunha Mello — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. MOURA ANDRADE — Com todo o prazer.

O Sr. Cunha Mello — Seria colocar uns e outros Tribunais em desigualdade de condições, o que a Constituição proíbe. Se êsses tribunais são congêneres, por que os funcionários das secretarias de uns têm gratificação adicional e os de outros não? Essa desigualdade não se concebe.

O SR. MOURA ANDRADE — Diz bem o digno Presidente da Egrégia Comissão de Constituição e Justiça desta Casa. Até do ponto de vista constitucional, êsse tratamento discriminatório não poderia prevalecer. Não se compreende que tribunais congêneres, exercendo as mesmas atividades em todos os Estados do Brasil, alguns tenham tratamento que os favoreça e outros não.

É de ressaltar o seguinte. Acabamos de conceder, neste ano de 1956, nesta mesma Casa, ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro a medida que ora a Comissão de Finanças pretende negar aos mais tribunais regionais eleitorais do País. Também concedemos, ao fim de 1955, nesta mesma Casa, igual providência ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, medida que agora a Comissão de Finanças, através de emenda, pretende negar aos restantes tribunais regionais do país.

Assim, Sr. Presidente, espero que o Plenário recuse a emenda discriminatória da Comissão de Finanças, para o efeito de tornar um só tratamento dispensado a todos os tribunais regionais eleitorais do país, a fim de fazer prevalecer a letra da Constituição e, acima de tudo, o princípio de justiça que devemos sempre ter em vis-

ta para nortear nossas ações de legisladores.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão.

O SR. FILINTO MÜLLER (*) — Sr. Presidente, nos avulsos distribuídos não consta o parecer da Comissão de Finanças. Daí haver pedido a V. Exa. me cedesse o processado, a fim de saber das razões que levaram o eminente Relator naquela Comissão, Senador Fausto Cabral, a oferecer a emenda supressiva do artigo 15 do projeto originado da Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, tomei essa deliberação porque sei que leis anteriores concederam gratificação adicional aos funcionários das Secretarias dos Tribunais Regionais do Estado do Rio de Janeiro e do Distrito Federal. Aquela foi mesmo citada pelo eminente Senador Moura Andrade pela aprovação do projeto, diz o Relator:

“O projeto, entretanto, merece reparos quanto ao seu art. 15, que abre precedente perigoso, ao estender aos funcionários do Tribunal Regional de São Paulo as vantagens das gratificações adicionais nas mesmas bases concedidas ao Tribunal Superior do País.

Se aprovado tal dispositivo, ter-se-á aberto a porta, por via da equidade, a quantos Tribunais Regionais existam no país, o que onerará em demasia os cofres da União”.

Sr. Presidente, desejei inteirar-me das razões apresentadas pelo eminente Relator Fausto Cabral para pedir a S. Exa. modificasse seu ponto de vista, visto como o que se pleiteia no momento, para o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo é apenas equidade. Benefício idêntico obtiveram os Tribunais Regionais Eleitorais do Distrito Federal e do Estado do Rio de Janeiro.

O Sr. Cunha Mello — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com todo o prazer.

* Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Cunha Mello — A equidade seria completa se se dissesse: ficam extensivas a tôdas as Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais as concessões feitas aos Tribunais Regionais Eleitorais do Distrito Federal e do Estado do Rio de Janeiro. Desta forma far-se-ia inteira justiça.

O SR. FILINTO MÜLLER — Agradeço o aparte do nobre Senador Cunha Mello, que reforça meus argumentos.

Sr. Presidente, peço a atenção de V. Exa. e do Senado para a redação dada pela Câmara dos Deputados ao art. 15 do projeto. Essa disposição não concede apenas ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo a gratificação adicional, estende-a a todos os Tribunais Regionais Eleitorais do País, porque dela já se beneficiam o Tribunal Eleitoral e os Tribunais Eleitorais Regionais do Distrito Federal e do Estado do Rio de Janeiro. Caracteriza-se, assim o sentido da equidade dessa norma.

Essa a razão por que, lamentando divergir do brilhante parecer do eminente relator, Senador Fausto Cabral, eu me permito fazer um apêlo ao Senado para que aprove o projeto nos termos em que o redigiu a Câmara dos Deputados. Assim procedendo faremos justiça.

O Sr. Fernandes Távora — Permite o nobre orador um aparte? (*Assentimento do orador*). Pelo projeto são beneficiados todos os Tribunais Regionais Eleitorais?

O SR. FILINTO MÜLLER — Prestarei com muito prazer, a informação desejada pelo Senador Fernandes Távora.

Vou ler o art. 15 da proposição para que S. Exa. tome conhecimento integral do que nêle se contém.

Diz o art. 15 do projeto:

“Os funcionários dos quadros das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais perceberão, a partir da vigência desta lei, as gratificações adicionais por tempo de serviço asseguradas aos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral”.

Como vê o Senado, a providência estende-se a todos os funcionários dos Tribunais Regionais Eleitorais.

A informação prestada pelo nobre Senador Moura Andrade é do seguinte teor (*Lendo*): A vantagem das gratificações adicionais por quinquênio de serviço, depois de concedida ao Tribunal Superior Eleitoral pela Lei número 1.804, de 1953, já foi tornada extensiva ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, pela Lei número 2.643, de 1955, e ao Tribunal do Estado do Rio de Janeiro, pela Lei número 2.744, de 1956.

Assim, entendo que a aprovação do art. 15 do projeto é que, por equidade, fará justiça a todos os funcionários dos Tribunais Eleitorais.

O Sr. Fernandes Távora — Agradeço a V. Exa. os esclarecimentos. Fiz-lhe a pergunta, porque em outra legislatura, empenhei-me para que ao Tribunal Eleitoral do Ceará fôsem dadas as mesmas regalias do Tribunal Regional do Estado do Rio de Janeiro, ao qual fôra concedido o benefício em face de maior elemento populacional, quando o meu Estado, ao tempo, tinha população superior à do Estado do Rio. É, pois, justo se estenda a regalia a todos os Tribunais Regionais Eleitorais.

O SR. FILINTO MÜLLER — Tem razão o eminente Senador Fernandes Távora.

Sr. Presidente, creio que o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis já estabelece um sistema de pagamento de gratificação adicional, por tempo de serviço. Deveria, pois, ser êle extensivo a todos os funcionários dos Tribunais Eleitorais; entretanto, nós mesmos do Congresso abrimos exceção para o Tribunal Superior Eleitoral, criando o sistema de adicionais por quinquênios. Posteriormente, estendemos o benefício, dentro do mesmo sistema, ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, e êste ano, ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro.

Em tais condições — permita-me V. Exa., Sr. Presidente, e desculpe-me o Senado se a expressão é demasiadamente forte — falta-nos agora autoridade para negar ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e aos mais Tribunais o que já concedemos a outros Tribunais Eleitorais.

O que vemos é consequência natural de leis anteriores favorecendo outros Tribunais.

Não vejo, pois, como recusar a gratificação adicional por tempo de serviço a todos os Tribunais Regionais Eleitorais do País. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão do projeto com a emenda. Se nenhum dos Senhores Senadores pedir a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Passa-se à votação.

Nos termos do Regimento a Emenda 1-C da Comissão de Finanças tem preferência na votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

É rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 1-C

Ao art. 15: Suprima-se.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

É aprovado e vai a sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA, N.º 89, DE 1956

(N.º 1.131-A-56, na Câmara dos Deputados)

Altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, criado pela Lei n.º 486, de 14 de novembro de 1948, e modificado pela Lei n.º 867, de 15 de outubro de 1949, fica alterado nos termos da presente lei e da tabela que a acompanha.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do Tribunal determinar a aposila dos títulos dos atuais funcionários, em face da nova situação decorrente desta lei e da tabela anexa.

Art. 2.º — São criados os seguintes cargos isolados de provimento efetivo:

15 (quinze) Chefes de Seção PJ-4; 1 (um) Ajudante de Zelador K; 1 (um) Motorista mecânico K; 6 (seis) Motoristas J; 6 (seis) Ascensoristas H; 1 (um) Oficial de Justiça I; 9 (nove) Auxiliar de Portaria J; 8 (oito) Auxiliar de Portaria I; 17 (dezessete) Auxiliar de Portaria J; 8 (oito) Artífice J; 6 (seis) Artífice I; 4 (quatro) Artífice H.

Art. 3.º — São criadas as seguintes funções gratificadas: 1 (uma) de Assistente do Procurador Regional FG-4; 1 (uma) de Auxiliar de Procurador Regional FG-5; e ficam extintas 1 (uma) de Secretário do Presidente FG-4; 1 (uma) de Secretário do Procurador Regional FG-5; 1 (uma) de Secretário do Diretor-Geral FG-5 e 2 (duas) de Secretário de Diretor de Serviço FG-6.

Art. 4.º — Os atuais ocupantes das classes M, L, K, J, I e H, da carreira de Oficial Judiciário, cuja estrutura fica alterada de acordo com a tabela constante desta lei serão classificados nas classes O, N, M, K e J, respectivamente.

Art. 5.º — As carreiras de Escriturário, Dactilógrafo ficam transformadas na de Auxiliar Judiciário, escalonadas de H a I e com a estrutura constante da tabela anexa.

§ 1.º — Aos Auxiliares Judiciários cabem, precipuamente, os serviços de datilografia.

§ 2.º — Os ocupantes da classe final da carreira de Auxiliar Judiciário terão acesso à classe inicial da carreira de Oficial Judiciário mediante concurso organizado pelo Tribunal, ressalvado aos atuais Escriturários o direito que lhes é assegurado pelo artigo 5.º da Lei n.º 486, de 14 de novembro de 1948.

Art. 6.º — No provimento do cargo isolado de Auxiliar de Portaria dar-se-á preferência aos ocupantes da classe final da carreira de Contínuo.

Art. 7.º — Para completar o Quadro de que se ocupa esta lei serão aproveitados, preferentemente, os funcionários contratados e extranumerários do Tribunal, e, a seguir, os requisitados que estejam a seu serviço, ocupando cargo idêntico ou superior, feita a se-

leção mediante concurso interno organizado pelo Tribunal.

Art. 8.º — Os cargos isolados serão providos livremente pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Art. 9.º — As vagas decorrentes do aproveitamento, segundo o disposto no art. 7.º desta lei, de extranumerários e contratados, não poderão ser preenchidas.

Art. 10 — São transformados em cargos isolados de provimento efetivo os atualmente em comissão de Diretor-Geral da Secretaria, Diretores de Serviço e Auditor Fiscal.

Art. 11 — O Presidente do Tribunal Regional poderá designar funcionários da Secretaria, sob a orientação de um Chefe de Seção, para auxiliarem os serviços dos Cartórios das Zonas Eleitorais da Capital do Estado.

Art. 12 — Na nomeação, promoção, licença, exoneração, demissão, readmissão, readaptação e aposentadoria dos funcionários da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo serão aplicadas, no que couberem, as normas do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União (Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952).

Art. 13 — Os funcionários que, em virtude desta lei, forem aproveitados no Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, contarão como tempo de serviço público federal, para os efeitos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, o tempo de serviço anteriormente prestado à Justiça Eleitoral, aos Estados, Municípios e Autarquias (Lei n.º 867, de 15 de outubro de 1949, art. 5.º).

Art. 14 — É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo — o crédito suplementar até o limite de . . . Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) para reforço das verbas orçamentárias indispensáveis à execução da presente lei no corrente exercício.

Art. 15 — Os funcionários dos Quadros das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais perceberão, a partir da vigência desta lei, as gratificações

adicionais por tempo de serviço, asseguradas aos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 16 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TABELA DE QUE TRATA O ART. 1.º DESTA LEI

Número de cargos	CARREIRA OU CARGO	Símbolo, Padrão ou Classe
CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO		
1	Secretário Diretor-Geral.....	PJ-1
2	Diretor de Serviço.....	PJ-2
1	Auditor Fiscal.....	PJ-2
15	Chefe de Seção.....	PJ-4
1	Taquígrafo.....	O
1	Arquivista.....	N
1	Almoxarife.....	L
1	Zelador.....	N
1	Ajudante de Zelador.....	K
1	Porteiro.....	L
1	Ajudante de Porteiro.....	K
1	Motorista mecânico.....	K
8	Motorista.....	J
9	Auxiliar de Portaria.....	J
8	Auxiliar de Portaria.....	I
17	Auxiliar de Portaria.....	H
8	Artífice.....	J
6	Artífice.....	I
4	Artífice.....	H
6	Ascensorista.....	H
1	Oficial de Justiça.....	I
29	Servente.....	G
CARGOS DE CARREIRA		
4	Oficial Judiciário.....	O
6	Oficial Judiciário.....	N
8	Oficial Judiciário.....	M
18	Oficial Judiciário.....	L
19	Oficial Judiciário.....	K
27	Oficial Judiciário.....	J
48	Auxiliar Judiciário.....	I
77	Auxiliar Judiciário.....	H
FUNÇÕES GRATIFICADAS		
1	Assistente do Procurador.....	FG-4
1	Auxiliar do Procurador Regional.....	FG-5

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 60, de 1956, que abre ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — o crédito es-

pecial de Cr\$ 830.400,00, para atender ao pagamento de despesas com substituições de pessoal, salário-família e aluguéis de imóveis,

no exercício de 1954, tendo Parecer favorável, sob n.º 554, de 1956, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

É aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 60, DE 1956

(N.º 4.727-B-1954, NA CÂMARA
DOS DEPUTADOS)

Abre ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — o crédito especial de Cr\$ 830.400,00 para atender ao pagamento de despesas com substituições de pessoal, salário-família e aluguéis no exercício de 1954.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aberto ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — o crédito especial de Cr\$ 830.400,00 (oitocentos e trinta mil e quatrocentos cruzeiros) para atender ao pagamento de despesas com substituições de pessoal, salário-família e aluguéis de imóveis, no exercício de 1954.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 225, de 1956, que releva a prescrição em que incorreram para pleitear os benefícios do Decreto-lei número 145, de 29 de dezembro de 1937, os funcionários do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas e os do quadro de Escriurários do Ministério da Educação e Cultura, tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, sob números 1.410, de 1955, e 561, de 1956; Serviço Público Civil, sob n.º 216, de 1950), e de Finanças, sob número 562, de 1956.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

É aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 225, DE 1955

Releva a prescrição em que incorreram para pleitear os benefícios do Decreto-lei n.º 145, de 28 de dezembro de 1937, os funcionários do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas e os do Quadro de Escriurários do Ministério da Educação e Cultura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica relevada a prescrição em que incorreram os funcionários do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, amparados pelo Decreto-lei n.º 145, de 29 de dezembro de 1937, a fim de que possam, pelos meios legais, pleitear os benefícios a que se julgarem com direito e relativos ao mencionado decreto-lei.

§ 1.º Os direitos concedidos pela presente lei se estendem igualmente ao quadro de Escriurários do Ministério da Educação e Cultura.

§ 2.º O direito de pleitear a que se refere esta lei fica limitado a 12 (doze) meses.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Novaes Filho, primeiro orador inscrito para esta oportunidade.

O SR. NOVAES FILHO — Sr. Presidente, desisto da inscrição.

O SR. PRESIDENTE — Havendo o nobre Senador Novaes Filho desistido da palavra, dou a palavra ao nobre Senador João Villasbôas, segundo orador inscrito. (Pausa).

Não se achando S. Exa. presente, tem a palavra o nobre Senador Attílio Vivacqua, terceiro orador inscrito. (Pausa).

Não se acha, igualmente, presente no recinto o Senador Attílio Vivacqua.

Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá. (Pausa).

O nobre Senador Mem de Sá acaba de comunicar à Mesa que desejando falar sobre a Revolução constitucionalista de São Paulo, cuja data hoje se comemora, inscrevera-se na hora do expediente e para depois da ordem do dia. Havendo ocupado a tribuna na hora do expediente, desiste da palavra nesta oportunidade.

Não há mais oradores inscritos.

O SR. FILINTO MÜLLER * — Senhor Presidente, desde que me honraram com a liderança do meu partido, o Partido Social Democrático nesta Casa, e recebi também a alta distinção de transmitir ao Senado o pensamento do Governo, tenho procurado trazer ao conhecimento dos meus dignos pares esclarecimentos a respeito de restrições, a atos e à atuação do Governo, especialmente por parte do eminente Membro das bancadas da oposição.

Prosseguindo na norma que me tracei, a qual, para mim, representa gesto de cordialidade e deferência para com os eminentes colegas, desejo dar ciência à Casa e ao ilustre Senador Freitas Cavalcanti, das informações do Diretor do Departamento do Ensino Superior do Ministério da Educação, a respeito de restrições feitas pelo brilhante parlamentar alagoano, quanto ao financiamento de escolas superiores, notadamente, às de Medicina e de Engenharia de Maceió.

Está assim redigida a informação: (Lendo):

Em 1955 foi suspensa a execução do disposto no Orçamento, na parte relativa aos Acórdãos, porque, em janeiro de 1955, a Presidência da República expediu Circular, em que isso fôra proibido.

Em 1956, pela Circular n.º 1, de 14 de janeiro de 1956, publicada no *Diário Oficial* do mesmo dia, a Presidência da República voltou a proibir

* Não foi revisto pelo orador.

a utilização do capítulo do Orçamento do Ministério da Educação e Cultura, referente aos Acórdãos que possibilitam a concessão dos auxílios votados.

Posteriormente, reexaminado o assunto pela nova gestão Presidencial, recebeu a Diretoria do Ensino Superior a notificação de que fôra levantada a proibição em aprêço, do que decorreu a imediata retomada das atividades nesse setor, anulando-se, desse modo, a circular que a Diretoria expedira às escolas interessadas, dando notícia da proibição contida na citada ordem da Presidência da República, de 14 de janeiro de 1956.

Em consequência, já se lavraram Acórdãos com vários estabelecimentos de ensino, achando-se numerosos outros em andamento.

Quanto às subvenções fixas, concedidas por Leis especiais, vêm sendo pagas, à medida em que são aprovadas as contas relativas ao recebimento anterior.

Sr. Presidente, o eminente Senador Freitas Cavalcanti, no discurso aqui proferido, acentuou que se o atual Governo não tivesse marcada sua passagem pelo Poder com a prática de grandes atos de administração ou da política, pelo menos se caracterizaria com o fechamento de escolas superiores, notadamente das que com imenso sacrifício, funcionam nos pequenos Estados da Federação.

É, pois, com grande prazer que li a informação do Diretor do Departamento do Ensino Superior na qual assegura que o atual Governo da República há de marcar sua passagem pelo Poder com a realização de obras ingentemente reclamadas pelo povo brasileiro, bem como pelo amparo que dará — como vem fazendo — às escolas de ensino superior do País.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com muito prazer.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Desejo, inicialmente, exprimir meus agradecimentos a V. Exa. pela atenção com que ouviu meu discurso, proferido em dias da semana passada, a respeito do pagamento de subvenções às escolas de ensino superior, notadamente às do

Estado de Alagoas. Cumpre, assim, Vossa Excelência, de maneira especial, sua alta função de líder nesta Casa, fazendo com que as palavras de restrição dos representantes da oposição possam ser devidamente esclarecidas. Lamento, entretanto, não participar do justo regozijo com que Vossa Excelência transmite êsse esclarecimento ao Senado. Em verdade, até agora, as escolas a que V. Exa. aludiu, não receberam as verbas consignadas nos Orçamentos de 1955 e 1956, para efeito de pagamento por força de Convênio. Posso informar a V. Exa. — uma vez que teve o cuidado de dividir o assunto em dois períodos presidenciais — que, no Governo do Sr. Nereu Ramos, abriram-se exceções, em relação a algumas escolas, por determinação pessoal do então Presidente da República. Tinha eu notícia das duas informações, dadas com muita precisão pelo Diretor do Departamento do Ensino Superior a V. Exa., a respeito das duas Portarias da Secretaria da Presidência proibindo a utilização daquelas verbas destinadas no Orçamento, às escolas superiores. Agora V. Exa. me transmite e à Casa fato novo: a Presidência da República mandou excluir do regime de economia as verbas consignadas no Orçamento, às escolas superiores em regime de acôrdo. É realmente notícia muito grata que Vossa Excelência dá não só a mim como ao Senado e a todo o País. Será grande serviço à cultura nacional. Pessoalmente, significo o mais alto aprêço com que ouvi as palavras de V. Exa., como líder do Governo e líder também de grande bancada nesta Casa.

O SR. FILINTO MÜLLER — Agradeço ao nobre colega Senador Freitas Cavalcanti suas expressões generosas. Estou certo de que se o eminente Sr. Nereu Ramos abriu as exceções a que se refere o nobre representante de Alagoas, o que não ponho em dúvidas, foi naturalmente levado por motivo de ordem superior, talvez — quem sabe — o de evitar cerrassem as portas dos estabelecimentos de ensino que vêm prestando relevantes serviços ao País.

Meu objetivo, porém, como acentuei de início ao vir à tribuna, foi principalmente o de continuar nas normas,

a que tracei, esclarecendo ao Senado sôbre restrições feitas ao Governo a fim de que os atos do Sr. Presidente da República sejam julgados com acêrto.

Desde que me encontro na tribuna, Sr. Presidente, versando assunto referente ao ensino superior, desejo aproveitar o ensejo para dirigir apêlo ao Conselho Nacional de Ensino, no sentido de aprovar o parecer já emitido pelo relator, que reconhece Faculdade de Direito de Cuiabá, fechada no ano passado. Em consequência, uma centena de jovens matogrossenses teve seu curso cortado bruscamente. Considerada novamente a matéria, atendidas as experiências regulamentares foi o processo enviado ao Ministério de Educação e Cultura, de cujos órgãos recebeu a melhor acolhida. Está apenas na dependência de o Conselho Nacional do Ensino aprovar o parecer do Relator.

Neste sentido, o meu apêlo. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Não há mais oradores inscritos.

O SR. CAIADO DE CASTRO * — Sr. Presidente, na primeira parte do expediente, quando vários oradores se fizeram ouvir, em homenagem a São Paulo, não ocupei a tribuna porque a minha grande emoção — por mais modestas que fôssem as minhas palavras — não me permitiria traduzir a admiração que sinto por êsse grande povo e a saudade daqueles que partiram.

Sr. Presidente, não falo em nome do meu partido, mas apenas como ex-combatente, que teve a oportunidade de lutar em São Paulo, pelo restabelecimento da democracia, como homem que deixou, de lado, todos os interesses materiais, — que naquele momento, promessas de futuro risonho — para atravessar a linha de batalha e irmanar-se àqueles que lhes pareciam representar o melhor pensamento no Brasil. Falo, ainda, como homem que perdeu entes nessa campanha e, sobretudo, como jovem que comandou cêrca de quatro mil homens, na Serra da Mantiqueira, no Pico do Cabrito e, finalmente, na defesa de Piquete.

* Não foi revisto pelo orador.

Sr. Presidente, são palavras modestas, mas sinceras, de admiração, ao maior movimento que já houve no Brasil; palavras de um cidadão que sofreu fisicamente nessa luta, muito mais que nos campos de batalha da Itália.

Vi meninos — hoje adultos, como o nobre Senador Moura Andrade — e homens de idade, respeitáveis todos, sem a devida instrução militar, o preparo físico e profissional necessário, atirarem-se loucamente para a frente, procurando defender aquela causa sagrada.

Hoje, vinte e quatro anos decorridos, quando todos reconhecemos os prejuízos materiais da campanha, mas também os grandes benefícios de ordem moral e, sobretudo de volta do País ao regime constitucional, sinto-me feliz por ter tomado parte naquele movimento.

Desejo, apenas, ao enviar minhas saudações ao povo paulista, dizer àqueles que o velho, de hoje, continua com o mesmo ardor patriótico do jovem daquela época e que, mercê de Deus, ainda não desmentiu e não desmentirá o seu sentimento democrático. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo, para a de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

- 1 — Discussão única da redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 91, de 1952, que altera disposições do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, que dispõe sobre a organização e funcionamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 584, de 1956).
- 2 — Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1956, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório ao registro do termo de contrato celebrado entre a Comissão do Salário-Mínimo — Seção de Sergipe — e Eufrodísio Vieira Machado (redação oferecida pe-

la Comissão de Redação em seu Parecer n.º 585, de 1956).

- 3 — Discussão única da redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1956, que concede a pensão especial de Cr\$ 5.000,00 mensais a Francisca Ruy Barbosa Airosa, viúva de Raul Antônio Airosa, e filha do Conselheiro Ruy Barbosa (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 583, de 1956).

- 4 — Discussão única da redação final do Projeto de Resolução n.º 19, de 1955, que dispõe sobre a constituição das bancas examinadoras para os concursos da Secretaria do Senado Federal (redação oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer número 587, de 1956).

- 5 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 284, de 1955, que concede a subvenção anual de Cr\$ 300.000,00 à Escola Superior de Agricultura de Lavras, no Estado de Minas Gerais, tendo pareceres (números 558 a 560, de 1956) das Comissões de: Constituição e Justiça, favorável, com o substitutivo que oferece; Educação e Cultura, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça; e de Finanças, favorável ao projeto.

- 6 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 97, de 1956, que abre ao Poder Judiciário — Tribunal Regional Eleitoral do Piauí — o crédito especial de Cr\$ 92.400,00, destinado ao pagamento de gratificação eleitoral aos membros daquele Tribunal e a treze funcionários requisitados, tendo Parecer favorável, sob n.º 557, de 1956, da Comissão de Finanças.

- 7 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 111, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, os créditos especiais de Cr\$ 10.000.000,00 e Cr\$ 10.000.000,00, para conceder auxílios à Associação Museu de Arte de São Paulo e ao Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro, tendo Parecer favorável, sob n.º 593, de 1956, da Comissão de Finanças.

- 8 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 8, de 1956, que cria, na

Secretaria do Senado Federal, o Serviço de Cooperação, tendo pareceres (ns. 578 e 579, de 1956) das Comissões de: Constituição e Justiça, favorável, com a emenda que oferece (número 1-C); e Finanças, favorável ao projeto, à emenda da Comissão de

Constituição e Justiça, e oferecendo emenda (n.º 2-C).

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 16 horas e 20 minutos.

80.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 3.^a Legislatura,
em 10 de julho de 1956

PRESIDÊNCIA DO SENHOR APOLÔNIO SALLES

Sumário

PROJETOS DE LEI CHEGADOS
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

N.º 118, de 1956, (na Câmara dos Deputados: 1.173-B, de 1956), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 3.346.000,00, para atender a despesas omitidas no Orçamento Geral da União de 1956.

N.º 119, de 1956, (na Câmara dos Deputados: 1.117-B, de 1956), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 102.520.840,00, destinado a saldar os compromissos assumidos pelos Serviços de Navegação da Amazônia e Administração do Pôrto do Pará (SNAPP), com a renovação da sua frota.

N.º 120, de 1956, (na Câmara dos Deputados: 890-C, de 1955), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 500.000.000,00, destinado a atender a despesas com a execução, no exercício de 1955, da Lei n.º 2.453, de 16 de abril de 1955.

N.º 121, de 1956, (na Câmara dos Deputados: 789-B, de 1955), que releva a prescrição em que incorreu o direito de Francisco Pereira Veras, servidor do Território Federal do Acre, de pedir aposentadoria.

N.º 122, de 1956, (na Câmara dos Deputados: 289-B, de 1955), que altera o art. 13 da Lei número 1.533, de 31 de dezembro de 1951. (Altera dis-

posições do Código do Processo Civil, relativas ao Mandado de Segurança).

N.º 123, de 1956, (na Câmara dos Deputados: 1.082-C, de 1956), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, os créditos especiais, respectivamente, de Cr\$ 5.000.000,00, Cr\$ 5.000.000,00, Cr\$ 2.000.000,00 e Cr\$ 1.000.000,00, para auxiliar as Prefeituras Municipais de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, Montes Claros e Formiga, no Estado de Minas Gerais, e Borba, no Estado do Amazonas, nos festejos comemorativos dos centenários e aniversário de fundação daquelas cidades.

DISCURSOS PROFERIDOS

Senador Cunha Mello — apresenta e justifica o Projeto de Lei do Senado, n.º 29, de 1955, que reestrutura a Comissão Executiva de Defesa da Borracha.

Senador Gilberto Marinho — A posição do ensino industrial no plano de ensino nacional.

Senador Gomes de Oliveira — Tece considerações em torno da instituição do novo salário-mínimo.

Senadores Freitas Cavalcanti, Filinto Müller, Gomes de Oliveira e Mem de Sá — Discussão do Projeto de Resolução n.º 8, de 1956.

Senadores Freitas Cavalcanti e Filinto Müller — Discussão do pedido de licença do Sr. Presidente da República, para ausentar-se do país.

MATÉRIAS VOTADAS

Redações Finais:

Da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 91, de 1952, que altera disposições do Decreto-lei número 2.865, de 12-12-40, que dispõe sobre a organização e funcionamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado. (Aprovada).

Do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1956, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório ao registro do termo de contrato celebrado entre a Comissão do Salário-Mínimo — Seção Sergipe — a Eufrodísio Vieira Machado. (Aprovado).

Da emenda do Senado, ao Projeto de Lei, da Câmara, n.º 75, de 1956, que concede a pensão especial de . . . Cr\$ 5.000,00 mensais a Francisca Ruy Barbosa Airoso, viúva de Raul Antônio Airoso, e filha do Conselheiro Ruy Barbosa. (Aprovado).

Do Projeto de Resolução n.º 19, de 1955, que dispõe sobre a constituição das bancas examinadoras para os concursos do Senado Federal. (Aprovado).

Do Projeto de Lei da Câmara, número 268, de 1955, que altera dispositivos da Lei do imposto de renda. (Aprovado).

Projeto de Lei da Câmara, n.º 7, de 1956, que abre ao Poder Judiciário — Tribunal Regional Eleitoral do Piauí — o crédito especial de Cr\$ 92.400,00, destinado ao pagamento de gratificação eleitoral aos membros daquele Tribunal e a treze funcionários requisitados. (Aprovado).

Projeto de Resolução n.º 8, de 1956, que cria, na Secretaria do Senado Federal, o Serviço de Cooperação.

Requerimento n.º 381, de 1956, de urgência para o pedido de licença do Sr. Presidente da República para ausentar-se do território nacional.

Projeto de Decreto Legislativo, número 45, de 1956, que concede licença ao Presidente da República para ausentar-se do país.

MATÉRIAS ADIADAS

Projetos de Lei da Câmara:

N.º 284, de 1955, que concede a subvenção anual de Cr\$ 2.500.000,00, à Escola Superior de Agricultura de Lavras, no Estado de Minas Gerais.

N.º 111, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, os créditos especiais de Cr\$ 10.000.000,00 e Cr\$ 10.000.000,00, para conceder auxílios à Associação Museu de Arte de São Paulo e ao Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro.

Comparecimento:

49 Srs. Senadores.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira —
Cunha Mello — Sebastião Archer —
Mendonça Clark — Onofre Gomes —
Fausto Cabral — Fernandes Távora —
Kerginaldo Cavalcanti — Georgino
Avelino — Ruy Carneiro — Argemiro
de Figueiredo — Apolônio Salles —
Novaes Filho — Jarbas Maranhão
— Ezechias da Rocha — Freitas Ca-
valcanti — Rui Palmeira — Júlio Lei-
te — Maynard Gomes — Lourival
Fontes — Neves da Rocha — Oví-
dio Teixeira — Carlos Lindenberg
— Atílio Vivacqua — Ary Vianna —
Tarcísio Miranda — Alencastro Gui-
marães — Caiado de Castro — Gil-
berto Marinho — Bernardes Filho
— Benedicto Valladares — Lima Gui-
marães — Domingos Velasco — Syl-
vio Curvo — Filinto Müller — Othon
Mäder — Gomes de Oliveira — Fran-
cisco Gallotti — Saulo Ramos — Pri-
mio Beck — Mem de Sá — (41).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 41 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Sylvio Curvo, servindo de
2.º Secretário, procede à leitura da

ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Francisco Gallotti, servindo de 1.º Secretário, lê o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Da Câmara dos Deputados, sob números 1.232, 1.233, 1.237, 1.238, 1.240 e 1.242, encaminhando autógrafos dos seguintes:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 118, DE 1956

Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 3.346.000,00, para atender despesas omitidas no Orçamento Geral da União de 1956.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 3.346.000,00 (três milhões, trezentos e quarenta e seis mil cruzeiros), para atender às seguintes despesas omitidas no Orçamento Geral da União para 1956:

- a) No Serviço de Expansão do Trigo, para desenvolvimento da produção, mediante acôrdo, com as Prefeituras Municipais de São Paulo, São Luiz Gonzaga e Iraí Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros); e
- b) no Departamento Nacional da Produção Vegetal, para instalação, prosseguimento, complementação e fomento de produção, nos Postos Agropecuários de Cruz Alta, Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros); de Santo Antônio de Patrulha, Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros); de São Francisco de Assis, Cr\$ 300.000,00 — (trezentos mil cruzeiros); de São Francisco de Paula, Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros); de São Gerônimo, Cr\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil cruzeiros); e de São Luiz Gonzaga, Cr\$ 486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil cruzeiros).

Art. 2.º — Os créditos parciais de que tratam o art. 1.º serão automaticamente registrados pelo Tribunal de Contas, e distribuídos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Rio Grande do Sul.

Art. 3.º — Se a aplicação efetiva dos recursos previstos nesta lei não se verificar até o encerramento do exercício financeiro de 1956, serão os mesmos obrigatoriamente incluídos no primeiro orçamento federal que se elaborar.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

À Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 119, DE 1956

(N.º 1-117-B, de 1956, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 102.520.840,00, destinado a saldar compromissos assumidos pelos Serviços de Navegação da Amazônia e Administração do Pôrto do Pará (SNAPP), com a renovação de sua frota.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério de Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 102.520.840,00 (cento e dois milhões, quinhentos e vinte mil, oitocentos e quarenta cruzeiros), destinado a saldar os compromissos assumidos pelos Serviços de Navegação da Amazônia e Administração do Pôrto do Pará (SNAPP), com a renovação de sua frota.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 120, DE 1956

(N.º 890-C, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de

Cr\$ 500.000.000,00, destinado a atender a despesas com a execução, no exercício de 1955, da Lei n.º 2.453, de 16 de abril de 1955.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), destinado a atender à regularização de débito do Tesouro Nacional com o Banco do Brasil S.A., decorrente da execução do contrato celebrado entre a União Federal e aquêlê estabelecimento bancário, para cumprimento do disposto na Lei n.º 2.453, de 16 de abril de 1955, no exercício de 1955.

Art. 2.º — O crédito especial a que se refere esta lei será registrado e distribuído ao Tesouro Nacional pelo Tribunal de Contas.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 121, DE 1956

(N.º 789-B, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Releva a prescrição em que incorreu o direito de Francisco Pereira Veras, servidor do Território Federal do Acre, de pedir aposentadoria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — E' relevada a prescrição em que incorreu o direito de Francisco Pereira Veras, servidor do Território Federal do Acre, de pedir aposentadoria.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Serviço Público Civil.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 122, DE 1956

(N.º 289-B, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Altera o art. 13 da Lei n.º 1.533, de 31 de dezembro de 1951 (altera disposições do Processo Civil, relativas ao Mandado de Segurança).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 13 da Lei n.º 1.533, de 31 de dezembro de 1951 (altera disposições do Código do Processo Civil, relativas ao Mandado de Segurança), passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13 — Quando o mandado fôr concedido, o Presidente do Tribunal, competente para conhecer do agravo de petição, poderá, a requerimento da autoridade apontada como coatora, ou do Ministério Público, para evitar lesão grave à ordem, à saúde, ou à segurança públicas, ordenar ao Juiz a suspensão da execução da sentença.

§ 1.º — O pedido de suspensão só poderá ser formulado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação para cumprimento da decisão.

§ 2.º — Antes de proferir o despacho suspensivo, o Presidente do Tribunal mandará ouvir o impetrante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante publicação no jornal oficial. Será êsse prazo de 5 (cinco) dias se o impetrante não tiver procurador na sede do Tribunal.

§ 3.º — Durante o prazo de audiência do impetrante, ficará sustado o cumprimento da decisão.

§ 4.º — Do despacho que suspender a execução, o qual deve ser fundamentado, caberá agravo para o Tribunal.

§ 5.º — O agravo será interposto dentro do prazo de 5 (cinco) dias da publicação do despacho.

§ 6.º — Dentro do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, contados de sua interposição o agravo será julgado, facultando-se o debate oral aos procuradores dos interessados.

§ 7.º — Provido o agravo, a decisão será comunicada imediatamente, pelo

Presidente do Tribunal, ao Juiz que houver proferido a decisão”.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Constituição e Justiça.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 123, DE 1956

(N.º 1.082-C, de 1956, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, os créditos especiais, respectivamente, de Cr\$ 5.000.000,00, Cr\$ 5.000.000,00, Cr\$ 2 000 000,00 e Cr\$ 1.000.000,00, para auxiliarem as Prefeituras Municipais de Ribeirão Prêto, no Estado de São Paulo, Montes Claros e Formiga, no Estado de Minas Gerais, e Borba, no Estado do Amazonas, nos festejos comemorativos dos centenários e aniversário de fundação daquelas cidades.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, os créditos especiais, respectivamente, de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) e Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para auxiliarem as seguintes Prefeituras Municipais em seus festejos de comemorações:

Cr\$

- 1) a Prefeitura Municipal de Ribeirão Prêto, no Estado de São Paulo, pelo primeiro centenário de fundação daquela cidade 5.000.000,00
- 2) a Prefeitura Municipal de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, pelo centenário de fundação daquela cidade, a ocorrer em 3 de julho de 1957 5.000.000,00

- 3) a Prefeitura Municipal de Formiga, no Estado de Minas Gerais, pelo aniversário de fundação daquela cidade, ocorrido em 6 de junho de 1956 .. 2.000.000,00
- 4) a Prefeitura Municipal de Borba, no Estado do Amazonas, pelo segundo centenário de fundação daquela cidade, a transcorrer em 30 de junho de 1956 1.000.000,00

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

E' LIDO E VAI A IMPRIMIR O SEGUINTE PARECER

PARECER N.º 610, DE 1956

Da Comissão Especial de Reforma do Código de Processo Civil, sôbre o Projeto de Lei da Câmara número 12, de 1955, que regula o processo das ações discriminatórias de terras públicas.

Relator: Sr. João Villasbôas.

Retorna a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara n.º 12, que regula o processo das ações discriminatórias de terras públicas.

Insiste a honrada Comissão de Constituição e Justiça que esta Comissão Especial sôbre êle se manifeste, não obstante concordar que êle compreende matéria específica e de caráter urgente, que não poderá aguardar a feita demorada da revisão da legislação processual civil.

Não é de hoje que se fêz necessária uma lei disciplinadora da ação discriminatória das terras públicas. Sua falta tem se feito sentir de maneira alarmante para garantia dos direitos patrimoniais, não só da Fazenda Pública, como dos próprios particulares.

A incerteza sôbre a existência de um direito é sempre prejudicial aos interesses superiores de ordem social, com reflexos na própria ordem pública. Por

isso mesmo, o presente projeto é daqueles que merecem a melhor das acolhidas. Entretanto, é preciso, para que possa, quando transformado em lei, produzir os benéficos efeitos que dêle se esperam, seja êle melhor aprimorado na sua técnica e na sua redação. Para isso se lhe oferecem as seguintes emendas:

EMENDA N.º 1-C

Ao artigo 1.º

Acrescente-se após a frase, — “para deslinde de terras de seu domínio”, o seguinte: “inclusive das terras situadas nas zonas indispensáveis à defesa do país, a que aludem o art. 180 da Constituição Federal e a Lei n.º 2.597, de 12 de setembro de 1955”.

EMENDA N.º 2-C

Ao artigo 2.º

Suprima-se na letra “d” as palavras: “indícios ou”.

O parágrafo único passará a ser primeiro.

Acrescente-se um § 2.º, com esta redação:

“A prova da existência de terras do patrimônio público, quando a ação fôr intentada pela União Federal, deverá deixar evidente que o caso se enquadra na enumeração constante do art. 1.º do Decreto-lei n.º 7.960, de 5 de setembro de 1946, letras “a” à “j”.

EMENDA N.º 3-C

Ao artigo 4.º

Acrescente-se, no final, — “e será obrigatoriamente publicado no Órgão Oficial do Estado, onde estiver situada a área discriminada”.

EMENDA N.º 4-C

Ao art. 5.º, deve dar-se nova redação, que é a seguinte:

“Nos trinta (30) dias seguintes à publicação do edital, deverão os interessados apresentar oposição à ação, instruindo sua pretensão com os títulos em que fundaram suas alegações, devidamente filiadas, para prova do do-

mínimo particular. Recebida a oposição pelo juiz, ordenará êste seja aberta vista dos autos ao representante da Fazenda Pública, pelo prazo de 30 dias, prorrogável por igual tempo, a critério do juiz, para dizer sôbre a oposição e alegar o que fôr de direito”.

Substitua-se o parágrafo único pelos seguintes, que passarão a ser § 1.º e § 2.º.

§ 1.º — “Quando o interessado provar, com documentos, domínio incontestável sôbre a área discriminada, nos termos do art. 5.º, letras “a” à “g”, do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, o juiz, a seguir, no prazo de cinco dias, declarará extinta a instância, cabendo dêsse seu despacho o recurso de agravo de petição para o Tribunal Federal de Recursos ou Tribunal de Justiça local, conforme a hipótese”.

§ 2.º — “Julgando não ter a parte feito prova cabal de seu domínio, o juiz, no mesmo prazo, deverá mandar prosseguir a ação, que passará a ter o curso ordinário, previsto no Código de Processo Civil, proferindo, desde logo, o despacho saneador”.

EMENDA N.º 5-C

Ao artigo 7.º

Substitua-se o parágrafo único pelo seguinte:

“Da sentença proferida pelo juiz, caberá apelação, devendo êste recurso ser recebido em ambos os efeitos”.

EMENDA N.º 6-C

Acrescente-se, onde convier, mais êste artigo:

“O Conselho de Segurança Nacional, dentro de seis meses, a contar da data da publicação desta lei, indicará as áreas necessárias, dentro da zona delimitada pelo art. 2.º da Lei n.º 2.597, de 12 de setembro de 1955, à construção do que fôr conveniente à defesa nacional, como quartéis, campos de aviação militar, fortificações, a fim de serem estremadas das terras do domínio dos Estados e de particulares.

§ 1.º — Quando essa indicação recair sôbre terras do domínio particular, a União Federal desapropriará a área respectiva, pagando seu justo preço,

no prazo de três meses, sob pena de caducidade.

§ 2.º — O processo expropriatório será o estabelecido pelo Decreto-lei número 3.365, de 21 de junho de 1941, só podendo a União Federal ser emitida na posse das terras desapropriadas depois de pago o valor da justa indenização arbitrada.

§ 3.º — Se o proprietário preferir, a União Federal poderá indenizá-lo com outras terras, de valor equivalente, de seu patrimônio, fora daquela área.

Justificação

1 — A emenda do art. 1.º justifica-se, para não deixar em dúvidas se a lei será aplicável às terras situadas na denominada Faixa de Fronteiras.

Em verdade, as terras situadas nas zonas indispensáveis à defesa nacional estão disciplinadas por uma lei especial — a de n.º 2.597, de 12 de setembro de 1955, de modo que, sem o esclarecimento previsto na emenda, se poderia supor que àquelas terras não seria aplicável a lei que disciplina a ação discriminatória de terras públicas.

2 — A emenda ao art. 2.º, que manda suprimir a palavra "indícios", também, encontra plena e cabal justificação.

Não pode, nem deve a Fazenda Pública ingressar em juízo com a ação discriminatória sem fazer prova cabal de que as terras são públicas.

Não bastam, pois, indícios, para legitimar a ação a ser postulada em juízo, o que, aliás, seria contrário ao sistema da nossa legislação civil e processual, que só asseguram o direito ao exercício de qualquer ação a quem tiver e provar legítimo interesse em promovê-la.

Ainda sob outro aspecto a emenda se justifica. Visa, principalmente, a evitar perseguições políticas e que a ação discriminatória possa transformar-se em arma manejada pelo Poder Público, para satisfação de propósitos inconfessáveis.

Realmente, iniciada que seja a ação discriminatória, como está no art. 8.º do projeto, o possuidor das terras passa a sofrer sérias restrições no seu direito de usufruí-las.

Ora, isso constituiria, sem sombra da menor dúvida, uma poderosa arma política no interior do país, da qual se valeriam, corretamente, os chefes políticos dominantes e inescrupulosos, para sacrificarem, senão liquidarem, os seus adversários.

Nestas condições, a exigência da prova liminar exigida, a ser junta com a petição inicial, é uma necessidade, não só de ordem jurídica, mas, sobretudo, de ordem moral, para evitar ações temerárias, com intuítos exclusivamente, de vingança ou perseguição política.

Poder-se-á dizer mesmo que até a economia brasileira correria sério perigo.

Haja vista o que ocorre na Faixa de Fronteiras do Rio Grande do Sul, toda ela cultivada e em pleno desenvolvimento econômico, nas mãos de particulares.

Facilitando-se uma ação discriminatória temerária, a que ficaria reduzida a segurança daqueles operosos brasileiros, que tanto tem constituído para o enriquecimento e grandeza do Brasil?

A insegurança, convém não olvidar, acarreta como conseqüência a descrença, que inevitavelmente viria a traduzir-se na falta de estímulo, para novos empreendimentos de alto teor.

Idênticas razões, fácil é perceber, explicam a razão de ser da emenda, que sugere o acréscimo de um § 2.º do artigo 2.º do Projeto.

3 — A emenda referente ao art. 4.º torna-se necessária, para esclarecer que não basta a publicação do edital nos jornais locais, de pouca divulgação.

Ademais disso, de conformidade com o processo comum, a publicação do edital no órgão oficial é julgada imprescindível, não havendo razão para que assim não se considere no caso da ação discriminatória.

4 — A alteração proposta na redação do art. 5.º do Projeto encontra explicação cabal na circunstância de prever o artigo anterior a citação pessoal do possuidor e a citação edital de terceiros possíveis interessados.

Logo, não seria lógico que o prazo de 30 dias a que se refere o texto do artigo 5.º, começasse a contar da citação pessoal. Deverá começar a fluir, isto sim, na data da publicação do edi-

tal pela óbvia razão de que o prazo deve ser comum para todos os interessados.

Uma outra modificação contida na emenda diz respeito à apresentação, pelos interessados, dos títulos em juízo.

O Projeto limita-se a cogitar da apresentação, quando mais consentâneo será que os interessados apresentassem seus documentos, visando determinada finalidade, que não poderá ser outra senão demonstrar não ter cabimento a ação discriminatória, por serem as terras do seu domínio particular.

Nessas condições, o que lhe cabe fazer, com apoio na lei, é opor-se à discriminação das terras, desde logo, e neste sentido deve formular seu pedido.

E se houver contestação, claro está que ao autor se deve abrir vista para dizer sobre ela, como que numa espécie de réplica, mesmo porque se deve dar ao adversário oportunidade para falar sobre os documentos apresentados, apontando-lhes vícios e as nulidades.

Como se vê, estabelece-se, por esta forma, um processo, que poderá ser aproveitado se a ação vier a tomar o curso ordinário, previsto no art. 5.º, parágrafo único do Projeto.

Quanto a êste, é proposta a sua supressão e substituição por dois parágrafos, sendo que um dêles reproduz, com mais técnica, o que dispõe o texto, cuja eliminação é sugerida.

No § 1.º da emenda, cogita-se da possibilidade do juiz dever, desde logo, declarar a cessação da instância, desde que a prova apresentada pelo interessado, quanto ao seu domínio, seja irrecusável.

Não há razão plausível que impeça se aplique na discriminatória o princípio informativo da economia processual.

Se o Juiz, com os documentos exibidos pelo interessado, se convence de que o domínio das terras é seu, nada justificaria prosseguisse no processo com perda de tempo e despesa, quando, afinal, a decisão teria de ser a mesma.

Aponta a emenda como cabível, da decisão proferida nesta fase do processo, o recurso de agravo de petição,

por ter andamento mais rápido, como convém a todos os interessados.

No § 2.º, a que alude a emenda, cogita-se da hipótese da prova produzida pelo interessado não ter sido cabal, no sentido de evidenciar ser líquido e certo o seu direito.

E, então, sugere-se, com o aproveitamento de todo o processado anterior, a transformação da ação ordinária, devendo, desde logo, para economizar tempo, o Juiz proferir o despacho saneador.

5 — Na emenda ao artigo 7.º, visouse principalmente evitar a contradição que continha o texto do Projeto.

Se a execução só poderia ser iniciada depois de transitar em julgado a sentença, como está no texto do artigo 7.º do Projeto, o que se dispõe no parágrafo único do mesmo projeto envolve flagrante contradição.

De fato, como se praticar os atos de execução neste último dispositivo previsto, se a sentença não transitou em julgado?

Ademais disso, nada aconselha, no caso, se possibilite uma execução provisória, que seria demasiado dispendiosa, quando verdade não fôsse que a prática dos trabalhos de agrimensura seriam prejudicados e danosos à posse do ocupante das terras, podendo mesmo sacrificar as colheitas e o pastoreio do gado.

6 — Afinal, sugere-se o acréscimo de um artigo ao Projeto, mandando que o Conselho de Segurança Nacional indique, em prazo razoável, quais as áreas necessárias à construção do que fôr indispensável à defesa nacional.

O objetivo visado com a emenda é discriminar o direito da União Federal, dos Estados e dos particulares nas terras situadas na Zona das Fronteiras, certo como é que, de acôrdo com o seguro ensinamento dos mais categorizados mestres, o domínio da União nessas zonas não excluem o domínio dos Estados e dos particulares.

Para comprovar a assertiva, aqui está o duto ensinamento do eminente Ministro Castro Nunes, neste tópico de magistral trabalho seu:

“As terras de fronteira, na zona ou faixa reservada à União, *estas pertencem, não a título de propriedade, mas*

como bens de seu domínio público afetado a um uso especial, que é a defesa militar da fronteira, e na medida do necessário a essa defesa. Se nelas existem terras devolutas (aliás pressupostas no texto constitucional), tais terras escapam àquela destinação especial, de vez que delas não se apropriou a União para estabelecimentos militares ou fortificações. É exato que poderá a todo o tempo, fazê-lo; e, por isso mesmo, nessa expectativa, é que não poderão ser alienados pelo Estado respectivo sem o consentimento do Conselho de Segurança Nacional, o que não exclui, antes confirma, a possibilidade de existirem. Se de uma parte delas se apropriou a União, construindo quartéis, campos de aviação militar, fortificações, etc., tais construções, com a área territorial ocupada, passam a "próprios" nacionais, como o direito de propriedade titulado na União".

"Mas as áreas remanescentes que não estiverem no domínio particular por título legítimo de aquisição, pertencem ao Estado, que delas poderá dispor, como terras devolutas, ainda que na dependência do assentimento do Conselho de Segurança Nacional".

"Não fôsse assim e forçoso seria admitir ou que inexistem terras devolutas na faixa de fronteira, pressupostas na Constituição e em toda a legislação anterior; ou que as terras públicas, inessárias à defesa militar da fronteira, seriam propriedades da União, e só por esta concessíveis, o que, como já vimos, é inadmissível constitucionalmente.

Na verdade, o que existe é uma servidão legal (constitucional) gravando a propriedade do Estado (terras devolutas) e a propriedade particular em toda a zona fronteira. É um direito de propriedade sujeito a restrições consideráveis, ditadas pelo interesse público. E tal é o sentido jurídico das servidões militares, de que falam os expositores estrangeiros, acima citados. Tais restrições, transportadas para o plano do Direito Público, traduzem-se na hipertrofia do domínio eminente exercido pela União sobre toda a zona confinente com os países estrangeiros, acrescido dos poderes de polícia que ficaram reservados (art. 5.º, IV e

VII) do poder de estabelecer limitações ao direito de propriedade, e que se definem como servidões, com a particularidade, notada por Hauricu, de recaírem, não tanto sobre os particulares, senão sobre os departamentos da comuna, cuja autonomia se restringe ou reduz por efeito daquela intervenção. (Hauricu, Droit. Administ. pág. 710, nota).

"O domínio público da União sobre as terras de fronteira é restrito ao fim a que se destina e que redundará afinal numa servidão de direitos públicos (de base constitucional) sobre as terras não utilizadas. Estas, se públicas, continuam no domínio patrimonial do Estado, ainda que afetadas pelas restrições estabelecidas.

"Veja-se a lição de Otto Meyer: *"Il se peut aussi qu'il existe, au profit de l'administration, de l'Etat ou de la personne que est à sa place, seulement un droit restreint sur la chose et qui, bien que le refoulant, laisse subsister, en principe, le droit d'un tiers propriétaire. Il est des cas où un pareil droit réduit pour que l'Etat puisse, en vertu de ce droit, affecter la chose au service régulier de l'intérêt public dont s'agit. Ce droit aura la nature d'une servitude, d'un jus in re aliena; il aura pour contenu la charge imposée à l'immeuble de souffrir l'usage qui en sera fait dans le but déterminé"*. (ibidem, ibd., pág. 134).

"O fato de reservar-se à União uma faixa ao longo das fronteiras não significa, pois, que tais terras pertençam à União, a título de proprietária. O verbo "pertencer", algumas vezes empregado na legislação, ou a locução "Incluem-se entre os bens da União" não tem esse sentido, senão o do que tais terras são do domínio público da Nação no interesse da defesa militar do território nacional. Não se segue daí que o Estado afetado pelas restrições consentidas à União não possa exercer concorrentemente com esta, sobre a mesma faixa, que é parte do seu território, poderes de jurisdição, tributação, polícia, etc., nem possuir (como aliás, os particulares bens patrimoniais mais situados. Tal o caso das terras devolutas pressupostas ou admitidas pela Constituição.

“A coexistência de vários domínios titulados em entes públicos diferentes sobre o mesmo território é possível, se distintos os objetivos. (Veja-se Bielsa, obr. cit., II, pág. 436). E é o que ocorre na orla fronteiriça: *União* (domínio eminente, domínio público *restrito* às necessidades da defesa militar, domínio privado sobre as áreas ocupadas ou que declare necessárias a êsse objetivo); *Estado* (domínio eminente, domínio privado ou patrimonial sobre as terras públicas não utilizadas ou de que não precise a União para aquêle fim); *Particulares* (domínio privado sobre os bens que possuam por título legítimo de propriedade).

“Temos diante dos olhos a realidade viva dessa coexistência. Existem nas terras adjacentes às fronteiras cidades e povoações, fazendas, campos de criação ou pastoreio, indústrias instaladas. Existem mesmo cidades, como no Estado do Paraná, a de *Foz do Iguaçu*, situada na linha fronteira fluvial com o Paraguai; e no Rio Grande Sant’Ana do Livramento e Rivera, separadas por uma rua sobre a linha da fronteira com o Uruguai. Tudo isso está indicando que o domínio público da União sobre as terras da fronteira não tem o sentido que se lhe atribui; é um regime jurídico que se define por um conteúdo policial desdobrado em medidas de segurança e limitações ao direito de propriedade na utilização daquelas terras sem excluir, entretanto, a propriedade privada e o domínio patrimonial do Estado sobre as terras devolutas que existam naquele domínio. (Parecer emitido nos autos da Ação Rescisória número 5.367, de Curitiba, processada no Tribunal de Justiça do Paraná).

Essa discriminação aludida na emenda terá elevado alcance político e econômico, como tudo que diz respeito à consolidação definitiva do direito de propriedade.

E como não é possível sacrificar as situações jurídicas definitivamente constituídas, cogita-se da desapropriação das terras que fôrem necessárias efetivamente à defesa nacional.

Será a solução mais justa e humana, precisamente porque, até então, o particular atuava sem restrições e, com

o seu esforço, conseguiu adquirir as propriedades, que, afinal, teve de abrir mão, em benefício da defesa nacional.

Nem se compreenderia que, em benefício da coletividade a defesa do país, viesse a ser sacrificado apenas o direito de um cidadão. Ao invés, todos devem contribuir para tão elevada finalidade, devendo indenizar-se, por conseguinte, os danos sofridos por um, quando resultantes de medidas tomadas em benefício geral.

A emenda possibilita, afinal, que o proprietário expropriado prefira ser indenizado com outras terras do domínio da União, ao invés de dinheiro, o que se justifica porque, muitas vezes, a indenização arbitrada não dá para a aquisição de outra propriedade, que sirva ao expropriado nas mesmas condições de que se viu privado por força da desapropriação, proporcionando-lhe rendimentos equivalentes.

Em casos tais, evidentemente, mais justo seria a indenização com a permuta de terras.

Mas, bem é de ver, só excepcionalmente poder-se-á admitir isto, ou seja quando assim queira o próprio interessado no seu amplo arbítrio.

Com o presente parecer, esta Comissão Especial faz retornar o projeto à honrada Comissão de Constituição e Justiça, a fim de que tenha êle o seu andamento regular e, posteriormente, se incorpore, como parte integrante, ao Código de Processo Civil.

Sala das Comissões, em 9 de julho de 1956. — *João Villasbôas*, Presidente. — *Georgino Avelino*, Relator. — *Filinto Müller*. — *Atílio Vivacqua*.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Assis Chateaubriand. — *Reginaldo Fernandes*. — *Jarbas Maranhão*. — *Lima Teixeira*. — *Sá Tinoco*. — *Moura Andrade*. — *Coimbra Bueno* e *João Villasbôas* — (8).

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador João Villasbôas, primeiro orador inscrito. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Cunha Mello, segundo orador inscrito.

O SR. CUNHA MELLO (*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, os componentes membros do Conselho de Economia Nacional, numa exposição sobre a borracha, no quadro das importações brasileiras, declaram que, em 1956, devemos gastar quarenta e cinco milhões de dólares, comprando borracha no exterior. Há algum exagêro na previsão.

Tivessem S. Exas, consultado os subsídios constantes do relatório do Banco do Brasil e, sobretudo, as publicações da Comissão Executiva da Borracha e teriam andado melhor avisados. (*Lendo*).

Para evitar tal desgaste nos nossos anêmicos recursos cambiais, só vêm os conspícuos economistas uma salvação a de instelar-se no país a indústria de borracha sintética, diga-se melhor — de sucedâneos da borracha.

Realmente, de maior produtor e exportador de borracha natural, estamos a passar a importar do mesmo produto.

Não podemos atribuir a realidade de hoje simplesmente à desassistência dos Poderes Públicos à cultura de nossa borracha natural, aos seringais e seringueiros.

O acelerado ritmo do nosso desenvolvimento econômico, processando-se num ambiente de desorganização de tôdas as nossas atividades, de preferência, rurais, a nosso ver explica, aliás, de maneira satisfatória, que de grandes exportadores de borracha, já, hoje, estejamos transformados em importadores da mesma matéria-prima.

Eis que, enquanto não cuidamos dos seringais e seringueiros, vimos desenvolver-se em ritmo, dos mais progressistas, a indústria de artefatos de borracha.

E, então, a nossa matéria-prima, outrora abundante, que não mereceu as atenções do Governo, que reclamava para aumento de sua produção providências especiais, começou a escassear nas indústrias de sua manufatura.

Enquanto a nossa produção não aumentou, as indústrias de seus artefatos, em ascensão de rara prosperidade, para satisfazer ao consumo crescente do próprio país, dia a dia mais se desenvolveram.

De sorte que, a situação não é, propriamente, de empobrecimento do país, pela diminuição de um dos seus produtos, mas, do aproveitamento sempre maior dêsse mesmo produto numa das suas indústrias mais florescentes e prósperas.

Não podemos, porém, continuar nessa omissão, nesse descuido de providências em benefício, senão do soerguimento, ao menos da conservação de nossa borracha silvestre.

Ademais, essa matéria-prima, indispensável numa grande quantidade de produtos manufaturados, é insubstituível em certos artefatos considerados nobres e de mais preciosa utilidade.

Por isto, embora reconhecendo que está superado o ciclo da borracha nativa, que sob certo aspecto foi algo prejudicial à economia amazônica, não devemos abandoná-la de vez, substituindo-a pela instalação da borracha sintética.

Devemos, cedendo ao imperativo econômico a que não podemos enfrentar, cuidar simultaneamente da formação de seringais, de cultura da nossa borracha nativa, incrementar por todos os meios o seu plantio.

Cosme Ferreira, Sócrates Bonfim, Firmo Dutra e outros abalizados pelos conhecimentos *in loco* dos problemas econômicos da Amazônia, que os tem vivido nas suas atividades, preconizam essa orientação.

Cosme Ferreira que, aos seus conhecimentos sobre o assunto, alia as suas atividades de industrial operoso e adiantado, secretário da Associação Comercial do Amazonas, ainda recentemente, sob o título "Borracha — Tema Inesgotável", escreveu uma série de artigos, debatendo-os com grande maestria.

Num dêsses artigos, escreveu o grande economista amazonense:

"Embora a indústria extrativa da borracha careça de assistência amplamente diversificada, alcançando problemas de equipamento, financiamento, alimentação, saúde, educação, organização social e outros, todos já minudentemente estudados por economistas, sociólogos, sanitaristas e entendidos de várias categorias, não é êste o momento de reabrir debates sobre tão vasto

complexo de causas e circunstâncias, que oneram êsse setor da produção florestal da Amazônia.

É nosso intuito, neste capítulo, indicar as medidas de ordem legal e de natureza técnica, capazes de estimular o aumento das safras da borracha.

Por seu maior grau de incidência no comportamento dos contingentes humanos — seringueiros, seringalistas e comerciantes aviadores, responsáveis pelo volume da produção, devemos destacar a impropriedade da legislação vigente, quando estabelece preço fixo para a venda da borracha ao Banco de Crédito da Amazônia. A rigidez de cotação atribuída a esta mercadoria, sabendo-se que seu custo de produção varia, na medida em que se elevam os preços dos artigos de consumo reclamados pelos seringais, é um evidente contrasenso econômico. Daí a necessidade dos periódicos reajustamentos, que se transformam em verdadeiras batalhas pela sobrevivência dessa indústria, cercanda-a de um clima de intolerável insegurança. Clima que, como afirmamos, é a causa maior do desinterêsse pelos empreendimentos nesse campo de atividade.

Ora, desde que não é possível, em virtude da desorganização da economia do país, como amargo fruto da onda inflacionária, garantir aos produtores a estabilidade nos custos dos suprimentos de que necessitam para sua subsistência, só um caminho se oferece para solução dêsse impasse: — a garantia de que o preço fixo da borracha será revisto e reajustado, em relação a cada safra, isto é, ano a ano, a exemplo de como se procede com a juta e com o trigo.

Lei específica deverá disciplinar êsse processo de revisão garantindo-lhe um mecanismo de execução capaz de convertê-lo numa operação de rotina.

Lei que atribuisse à CEDB competência privativa para determinação de tôdas as medidas reguladoras do preço da borracha, inclusive a de transferir aos artefatos sujeitos ao tabelamento oficial, as majorações ou reduções, que viessem a ser concedidas a essa matéria-prima.

Ficaria, assim, livre da interferência de qualquer outro órgão federal o

processo de regulação do preço da borracha, dentro, naturalmente, da atual legislação, que comanda a política econômica dessa matéria-prima. O reexame dêsse corpo de lei, para correção de outras possíveis impropriedades, seria objeto de futuras cogitações.

É óbvio que, transformando-se a exploração seringalística numa atividade rendosa, pela existência de preço remunerador para a borracha e por meio do estabelecimento de um clima de segurança, se tornaria viável o revigoreamento dêsse campo de atividades. Não faltariam, nesta hipótese, seringalistas que desejassem aumentar o número de seus extratores, nem seria episódio remoto a reabertura de seringais que se encontram paralisados”.

E, encerrando os mesmos artigos, diz Cosme Ferreira:

Acreditamos haver equacionado o problema com suficiente clareza e indicado as providências que, a nosso juízo, poderão ser adotadas para que se alcance êsse objetivo, através da utilização dos recursos de que dispomos. Nesta altura, só nos resta, por conseguinte, renovar as sugestões que formulamos, alinhando-as em quadro, para que possam ser mais facilmente estudadas e compreendidas. Pela ordem em que foram apresentadas, elas se consubstanciam no esquema seguinte:

a) Elaboração de lei, disciplinando o processo de revisão do preço-fixo da borracha, que passaria a ser reajustado, ano a ano, para cada safra, incumbindo à Comissão Executiva de Defesa da Borracha, sem interferência de qualquer outro órgão, a determinação das novas cotações, com base nos custos da produção, acrescidos de indispensável margem de segurança, para que a atividade seringalista se processe num clima de absoluta estabilidade econômica.

b) Elaboração de outro diploma legal, assegurando gratuidade de transporte aos novos seringueiros, de qualquer ponto do país para os seringais da Amazônia, com o fornecimento, por verba federal, dos implementos necessários a sua instalação, de sorte a colocá-los, em relação à assistência do governo, no mesmo pé de igualdade com os imigrantes estrangeiros trazi-

dos pelos serviços de imigração e colonização para os estabelecimentos rurais e colônias agrícolas existentes no território nacional.

O Sr. Mourão Vieira — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. CUNHA MELLO — Pois não, com prazer.

O Sr. Mourão Vieira — Mais uma vez V. Exa. presta grande serviço ao Estado que nos elegeu, mais do que isso, à Amazônia, trazendo ao conhecimento do Senado exposição perfeita sobre o que ocorre em relação ao problema da borracha. Precisamos exatamente, canalizar para a região colonos nacionais, com vantagens idênticas às concedidas aos de origem estrangeira. Sabe V. Exa., tão bem como eu, que o colono estrangeiro tem preferência especial sobre o nacional. Basta dizer que o imigrante nipônico, por exemplo, ao localizar-se na Amazônia, tem direito a uma gleba dentro da colônia agrícola, recebe assistência médica e dentária e até dinheiro, por empréstimo, para as primeiras despesas. O nordestino, entretanto, que é o colono que mais nos convém, chega à Amazônia e fica desamparado, perdido nas selvas, sem qualquer assistência, a não ser a do seringalista. Quando fracassa o preço da borracha está perdido, sem direito a coisa alguma. V. Exa., repito, está prestando inestimável serviço à nossa terra, e dou inteiro apoio às suas palavras.

O Sr. Fernandes Távora — O nobre orador permite um aparte?

O SR. CUNHA MELLO — Com prazer.

O Sr. Fernandes Távora — O colono nordestino jamais mereceu qualquer amparo, desde que penetrou nas selvas amazônicas; jamais teve quem o auxiliasse; fez por si só, o que a Amazônia é hoje.

O SR. CUNHA MELLO — Agradeço os apartes dos ilustres colegas, sobretudo o do meu companheiro de bancada, Senador Mourão Vieira. Bem sabe S. Exa., que o trabalho que trago, neste momento, ao conhecimento do Senado não é só meu; é de S. Exa.

e de diversos economistas que defendem e conhecem os problemas do Amazonas. O seringueiro, ao chegar àquela região, está carregado de dívidas. Leva muito tempo para pagar as despesas de transporte e a instalação. Inicia, portanto, suas atividades onerado e sem alento, pois deve ao patrão, que o mandou buscar, soma avultada, que raramente consegue saldar.

(Lendo).

c) Difusão e preconício, entre os proprietários de seringais, dos métodos de colheita do látex, aconselhados pelos técnicos que estudaram o assunto, *in loco*, para se alcançar, imediatamente, maior rendimento na indústria extrativa da borracha.

d) Execução da lei, que criou os seringais-escolas, para orientação dos seringalistas e seringueiros, no sentido de converter os seringais nativos em unidades de exploração florestal racionalizada, com o aproveitamento intensivo dos recursos de outras categorias, que os mesmos podem oferecer, e como ponto de partida para o lançamento da heveicultura em todos os quadrantes da planície.

e) Fortalecimento e expansão das atividades, no setor da exploração dos seringais silvestres, por meio de financiamento adequado, gratuidade para o transporte e instalação de novos seringueiros, além de conveniente orientação no que concerne aos métodos de produção.

f) Campanha, a prol da heveicultura, conclamando para êsse empreendimento os governos estaduais e municipais, associações rurais e pessoas interessadas, sob os auspícios e assistência técnica e financeira da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e do Banco de Crédito da Amazônia.

g) Elaboração de um programa de cultura da seringueira, onde se defina o coeficiente de participação de cada Estado ou Território da área amazônica, com o prévio estudo das condições econômicas e técnicas, a serem observadas, visando a garantia do êxito desse movimento".

A atual legislação reguladora da produção e do consumo da borracha no país, constante das Leis ns. 86, de se-

tembro de 1947, e 1.184, de 30 de agosto de 1950 precisa ser revista e alterada. Impondo preço fixo a este produto, sem lhe assegurar, em contrapartida, mecanismo adequado, por meio do qual se torne possível o seu reajustamento quando esse reajustamento fôsse reclamado pelo distanciamento de seu custo de produção, essas leis têm provocado crises periódicas, abalando a economia da região amazônica nestes últimos anos.

O climax dessas crises é caracterizado pelos freqüentes movimentos em que se empenham os produtores da Amazônia, procurando obter o reajustamento ou majoração dos preços da borracha, através de dramáticos apelos aos poderes públicos, que não respondem com a presteza reclamada pela gravidade da situação, por não disporem de meios legais.

Por outro lado, sabendo-se que o aumento de tôdas as mercadorias e serviços é uma constante da época nacional, processando-se mês a mês, dia a dia, é óbvio que os aumentos do preço da borracha, autorizados, ordinariamente, de dois em dois anos, deverão exprimir-se em elevadas percentagens.

O Sr. Mourão Vieira — Permite Vossa Excelência outro aparte?

O SR. CUNHA MELLO — Com todo prazer.

O Sr. Mourão Vieira — Estou a recordar-me, neste momento, do grande Senador da República, Eloy de Souza. Norte-rio-grandense, alteou neste plenário a voz debatendo os problemas da borracha, sobre os quais produziu notável e pormenorizado relatório. Pois bem! Por incrível que pareça, até hoje sequer um dos itens dêsse relatório foi pôsto em execução. Se o tivesse sido, a situação da nossa borracha seria, hoje, superior à que precisamos importar do estrangeiro.

O SR. CUNHA MELLO — Louvo a memória de V. Exa., recordando o nome de Eloy de Souza, um dos mais eruditos Senadores que já passaram por esta Casa. Louvo, mais, a justiça do nobre colega, consignando, em seu

aparte, a homenagem do Amazonas àquele ilustre homem público.

(Lendo)

O aumento recentemente concedido de 44%, por exemplo, sobre as cotações, provocou violento impacto nos meios consumidores de artefatos dessa matéria-prima, sobretudo pneumáticos e câmaras-de-ar.

Como decorrência dessa falha no sistema vigente de contrôle legal do mercado da borracha, suas safras vêm declinando de ano para ano tendo passado de 33.000 toneladas em 1952, para 28.000 toneladas em 1954, o que representa uma redução de cinco mil toneladas.

O Sr. Mourão Vieira — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. CUNHA MELLO — Com muito prazer.

O Sr. Mourão Vieira — A vitória, nessa batalha a que V. Exa. se refere, nós a devemos à tenacidade com que o nobre colega enfrentou o problema, evitando que os efeitos da alta de preços repercutissem junto aos produtores.

O SR. CUNHA MELLO — Fui, apenas, o líder de tôdas as bancadas, pois nessa conjuntura, tive a honra de representar, não apenas o Amazonas, mas os colegas do Pará, Maranhão, Mato Grosso e Territórios. Foi a missão que mais me desvaneceu, no curso de minha vida parlamentar.

O Sr. Mourão Vieira — V. Exa. foi representante brilhantíssimo.

O Sr. Filinto Müller — Faço meus os conceitos emitidos pelo nobre Senador Mourão Vieira sobre a singular atuação do nobre representante do Amazonas.

O SR. CUNHA MELLO — Muito obrigado a V. Exa. Aliás, o nobre colega foi um dos que me delegaram esses poderes.

O Sr. Filinto Müller — Fi-lo em boa hora.

O SR. CUNHA MELLO — *(Lendo)*
A gravidade dêste fenômeno ainda se torna mais gritante, quando se leva em conta, durante o mesmo período,

o consumo da borracha pelas indústrias nacionais de 26.000 toneladas secas, em 1952, para 39.000 toneladas em 1954, indicando um aumento de 13.000 toneladas, pêso sêco do produto, que corresponde a cêrca de 17.000 toneladas a mais da safra nacional.

As conseqüências dêsse progressivo afastamento entre os algarismos da produção, sempre decrescentes, e os do consumo, em permanente ascensão, são fáceis de imaginar e estão claramente definidos na contingência em que se encontra o país.

Assim, precisamos aplicar cêrca de 18.000.000 de dólares na importação de borracha asiática, para servir as necessidades do consumo interno no corrente ano.

Neste ano, além da importação de 4.000 toneladas, já embarcadas, ainda o Banco de Crédito da Amazônia, está abrindo concorrência para a importação de mais 8.000 toneladas, neste segundo semestre.

As razões dêsse decréscimo que se verifica a despeito das majorações de preços dados, periódicamente, à borracha, resultam da insuficiência de tais aumentos, e do ambiente de insegurança do trabalho dos seringueiros e seringalistas. Não existindo um sistema que permita ao preço da borracha acompanhar a ascensão do custo de vida, angustioso nos seringais, não se explica como e por que empenhar maiores esforços e investimentos, nesse campo de trabalho. Não é fato de todos sabido que, cada melhoria de cotação obtida, depois de lutas cruciais e insanas, já não satisfaz porque chega tarde, fora da realidade.

Urge assegurar, por meios legais próprios, a certeza de que os preços fixados da borracha sejam révistos, a períodos certos.

Será uma garantia indispensável ao amparo dos produtores de borracha, uma vez que os desníveis entre os custos de produção e as tabelas oficiais possam ser oportunamente corrigidas, cobrindo-os de riscos e prejuízos, de outra forma inevitáveis.

Êsse é o objetivo do projeto de lei, que, ora, com estas considerações em sua justificativa, apresento a esta Casa do Congresso Nacional.

Visa êsse projeto, por conseguinte, a corrigir uma situação que se vem agravando todos os dias.

A sua aprovação será das mais proveitosas para a economia da borracha, de região amazônica, quer nos Estados e Territórios que a produzem, quer no que tange à própria economia nacional, sem alterar em essência, a atual política de assistência do Governo ao referido produto.

Com estas considerações, pois, tenho como oferecido a deliberação desta Casa, ao seu sábio e patriótico julgamento, o projeto que envio à Mesa. (*Muito bem; muito bem. Palmas prolongadas*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Atilio Vivacqua, terceiro orador inscrito.

Não se achando presente S. Exa., dou a palavra ao nobre Senador Gilberto Marinho, quarto orador inscrito.

O SR. SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Gomes de Oliveira, quinto orador inscrito.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — (*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos, ao que parece, na última fase dos debates para fixação do salário-mínimo no país. Pelo que se observa, nem sempre tem havido proporcionalidade que seria de desejar, quanto à fixação dos níveis dêsse salário para as diversas regiões.

Entre São Paulo e o Distrito Federal, verificou-se certa disparidade, que não seria de louvar. Evidentemente, a vida, tanto nesta Capital, como naquele Estado, sobretudo na capital paulista, não apresenta diferenças que justifiquem tal desigualdade.

* Não foi revisto pelo orador.

Não é só este o problema. Estamos a pique de ver que, em Estados como o de Santa Catarina, a proporcionalidade salarial não é bem compreendida.

Em 1954, quando se estabeleceu o salário-mínimo vigente, vimos que, no meu Estado, foram fixados níveis muito aquém daqueles que realmente lhe deveriam ser atribuídos e em desproporção com os de outras unidades federativas. Com efeito, ali, onde as condições de vida não diferem das do Rio Grande do Sul, Paraná e, até, São Paulo, o salário-mínimo, àquela época oscilou entre Cr\$ 850,00 e Cr\$ 1.050,00, enquanto, no Paraná se mantinha entre Cr\$ 1.220,00 e Cr\$ 1.500,00 em São Paulo, entre Cr\$ 1.800,00 e Cr\$ 2.300,00; no Rio de Janeiro entre Cr\$ 1.850,00 e Cr\$ 2.100,00, e, finalmente, no Distrito Federal, foi fixado em Cr\$ 2.400,00.

Como se vê, apenas em Santa Catarina, dentre os Estados do Sul, o salário-mínimo foi fixado, realmente, no "*mínimo minimorum*" o que não se compreende, dado o seu alto padrão de vida. Em cidades como Blumenau, Joinville, Brusque e, mesmo, Florianópolis, na zona do Sul, que é mineira, a vida, pelos ramos industriais que, tomou, também encareceu, como nas capitais de São Paulo, Rio Grande do Sul e Paraná.

A orientação industrial das populações desses municípios a que acabo de me referir, desviou, como era natural, dos campos, o traço, e a produção agrícola tornou-se insuficiente. Daí poder-se dizer, como, há dias, um gerente de banco, que acompanha a flutuação dos preços naquele Estado, que Joinville tinha um nível de vida dos mais caros no Sul do País, e, sem dúvida naquele Estado.

Eis por que, Sr. Presidente, quando se prenuncia o resultado do trabalho das Comissões encarregada da fixação do Salário-Mínimo, quero advertir a este órgão do Poder Executivo que Santa Catarina precisa ser encarada com toda a atenção para que os trabalhadores das indústrias que ali se desenvolvem sejam contemplados com o mesmo pensamento de justiça social com que estamos procurando beneficiar os demais trabalhadores do País.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Com prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Não se trata somente de Santa Catarina. O salário-mínimo é questão muito séria, e os que estão tratando do assunto — parece — nada conhecem dos seus aspectos no Brasil. De vez em quando, surgem salários-mínimos o mais despropositados possíveis, em relação às regiões a que são destinados. Vossa Excelência agora mesmo citou o de Santa Catarina, que, desde o início, menor do que o do Rio de Janeiro; os do Norte, em desproporção absoluta com as possibilidades econômicas de lá. Assim, a questão do salário-mínimo é muito mais grave do que geralmente se pensa. Acredito que provocará fatos muito deploráveis no país.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Sinto-me honrado com o aparte do nobre colega, representante do Ceará.

Sr. Presidente, o aspecto que procuro focalizar, da desigualdade entre os salários fixados para as várias regiões do Brasil, sobretudo para o meu Estado, já provocou, entre os trabalhadores de Santa Catarina, uma reação, que se fez sentir num memorial encaminhado ao Sr. Presidente da República assinado por cerca de 20 mil operários.

Sei que a lei em vigor não facilita ao Poder Executivo a maleabilidade que seria de desejar para proporcionalidade desses salários; mas já tenho visto, na imprensa, noticiado que o Senhor Presidente da República procura examinar salários-mínimos a serem fixados para o Rio Grande do Sul, Paraná, São Paulo, etc., e não quero deixar de lembrar o caso de Santa Catarina, cujos trabalhadores não poderão continuar na situação inconveniente, desagradável e injusta em que se acham até agora.

Sei que se poderá dizer que o salário, sendo mínimo poderá baratear os produtos industriais, em benefício da coletividade catarinense; por outro lado, devemos compreender que os trabalhadores poderão evadir-se de Santa Catarina, em busca de melhores vencimentos nos Estados vizinhos; também não seria justo que à custa dos

trabalhadores se procurasse desenvolver o setor da indústria.

Tenho, Senhor Presidente, desta tribuna, debatido freqüentemente a matéria, manifestando-me sempre a favor dos trabalhadores não só como imposição da nossa Lei Magna, mas, ainda, como determinação das circunstâncias sociais que atravessa o país.

Estou certo de que, no entrechoque de opiniões e na fixação dos vários padrões de salários, há de haver a compreensão indispensável entre empregadores, para que não se verifique o desnivelamento salarial pressentido no caso do Rio de Janeiro e de São Paulo, evitando se estenda o desnível ao meu Estado, cujos salários ficaram em inferioridade proporcionalmente aos dos demais Estados.

Esta, a justiça social que reclamo para os trabalhadores do Brasil.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Comunico ao nobre orador que faltam dois minutos para o término da hora do expediente.

O SR. CUNHA MELLO — (*Pela ordem*) — Senhor Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Cunha Mello.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Senhor Presidente, permita-me Vossa Excelência, antecipar-me ao nobre Senador Cunha Mello, que certamente ia requerer a prorrogação da hora do expediente, agradecendo a gentileza e declarando a S. Exa. e ao Senado que já terminara o meu discurso. (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Pelo nobre Senador Cunha Mello foi justificado da tribuna projeto de Lei que vai ser lido.

Lido e apoiado, vai às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 29, DE 1956

Reestruturação da Comissão Executiva de Defesa da Borracha e outras providências, mediante

modificação parcial das Leis números 86, de 8 de setembro de 1947 e 30 de agosto de 1950.

Art. 1.º — A alínea a do artigo 6.º da Lei n.º 86, de 8 de setembro de 1947, passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) Estudar o mercado da borracha e elaborar os programas de consumo interno de goma elástica de qualquer tipo, origem ou procedência, a fim de assegurar, por intermédio do Banco de Crédito da Amazônia S.A., o suprimento em quantidade e qualidade adequadas ao funcionamento normal do parque manufatureiro de artefatos dessa matéria prima.

Art. 2.º — A alínea c do artigo 13 da Lei n.º 1.184, de 30 de agosto de 1950, passa a ter a seguinte redação:

“c) Elastômeros ou plastômeros termo-plásticos importados e do estirênio a que correspondem as designações “Buna S” e “GR-S” assim como outras variedades ou tipos que, possuindo propriedades e aplicações análogas, se incluem na categoria dos sucedâneos comuns da borracha vegetal”.

Art. 3.º — O parágrafo 2.º do artigo 13 da Lei n.º 1.184, de 30 de agosto de 1950, vigorará com a seguinte redação:

“§ 2.º — Excetua-se da exclusividade neste artigo o latex de plantas gomíferas, preparado sob forma de concentrador, por qualquer processo, bem como os láticos sintéticos, quando de fabricação nacional”.

Art. 4.º — A alínea c do artigo 6.º da Lei n.º 86 modificado pelo artigo 15 da Lei número 1.184, de 30 de agosto de 1950, passará a ter a seguinte redação:

“c) Fixar semestralmente, com menos três meses de antecedência, os preços de compra da borracha nacional para o semestre seguinte, a serem pagos pelo Banco de Crédito da Amazônia Sociedade Anônima, ao último vendedor, e a serem cobrados pelo mesmo Banco às indústrias manufaturadas e demais consumidores.

§ 1.º — Na eventualidade da liberação das operações finais de compra e venda de borracha, a Comissão Executiva de Defesa da Borracha igualmente estabelecerá, no terceiro tri-

mestre de cada ano, preços mínimos ou fixos, a serem pagos aos produtores pela borracha de produção nacional.

§ 2.º — Não serão consideradas, para efeito de alteração de preço oficial da borracha, as diferenças no seu custo de produção inferiores a 5% (cinco por cento).

Art. 5.º — São privativas da Comissão Executiva de Defesa da Borracha a iniciativa e execução de tôdas as providências necessárias à determinação dos preços da borracha a vigorar em cada safra, cumprindo-lhe para êsse fim:

a) Registrar-se as oscilações de preços de tôdas ou das principais mercadorias de consumo habitual nos seringais, solicitando, para êsse fim, subsídios informativos às associações comerciais e de seringalistas das áreas produtoras de borracha;

b) Investigar e definir o grau de incidência de cada uma dessas mercadorias, na formação do custo da produção de borracha;

c) Apurar as diferenças verificadas entre êstes preços e os que tenham servido de base ao reajustamento anterior;

d) Determinar, com base nesses dados, os coeficientes de encarecimento ou de barateamento, no custo da produção de borracha;

e) Informações sôbre as alterações havidas em fretes, impostos e mais despesas que oneram a borracha, nos diferentes Estados e Territórios que a produzem;

f) Determinar, à luz dêsses elementos, o preço-padrão a ser pago ao produtor, por quilograma de borracha, em relação a cada semestre;

g) Promover, simultâneamente, a revisão das tarifas de beneficiamento da borracha, pelos estabelecimentos industriais que executam essa operação por conta do Banco de Crédito da Amazônia S.A., as taxas fixas, reajustando-as em função das alterações do custo do respectivo processo industrial;

h) Incorporar, automaticamente, aos artefatos de preços controlados, na proporção devida, os aumentos ou abatimentos concedidos à borracha *in natura*, os resultantes da elevação de impostos, fretes, beneficiamento ou outros gastos não especificados quando

incidentes no custo dessa matéria prima.

Art. 6.º — Compete à Comissão Executiva de Defesa da Borracha licenciar as quantidades e os tipos de elastômeros termo-plásticos a serem produzidos no país, podendo estabelecer os preços de venda e as cotas de consumo de cada tipo para uso da indústria nacional.

Art. 7.º — A Comissão Executiva de Defesa da Borracha fixará as cotas de consumo e os preços de venda da borracha importada, assim como dos seus sucedâneos, elastômeros ou plastômeros termo-plásticos e látexes naturais ou sintéticos de origem estrangeira, condicionando ao fato de não prejudicar a produção nacional, nem no preço de venda que não poderá ser inferior ao desta, nem em quantidade, levando em conta sempre o volume da mesma produção nacional.

Art. 8.º — São revogadas as disposições contidas na letra a do artigo 15, da Lei n.º 1.184, de 30 de agosto de 1950.

Justificação feita da tribuna.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 1956. — *Cunha Mello*.

LEGISLAÇÃO CITADA

Alínea a do artigo 6.º da Lei n.º 86 de 8 de setembro de 1947.

a) assegurar, por intermédio do Banco de Crédito da Borracha S.A., a manutenção de estoques de borracha nos centros industriais, em qualidades e quantidades suficientes para garantir o pleno funcionamento dos estabelecimentos manufatureiros.

Alínea c do artigo 13 da Lei número 1.184, de 30 de agosto de 1950

c) todo o sucedâneo de borracha, elastômero ou plastômero termo-plástico, genéricamente denominado borracha sintética.

Parágrafo 2.º do artigo 13 da Lei n.º 1.184, de 30 de agosto de 1950.

Parágrafo 2.º — Excetua-se da exclusividade estatuída no presente artigo o látex de plantas gomíferas, preparado sob a forma de concentrados, pelos processos de cremagem, centrifugação e evaporação, desde que seja de procedência nacional.

Alínea c do artigo 6.º da Lei n.º 86, modificado pelo artigo 14 da Lei número 1.184, de 30 de agosto de 1950

c) fixar a partir de 1950 sempre que fôr necessário, pelo menos com seis meses de antecedência, os preços da borracha a serem pagos pelo Banco de Crédito da Borracha S.A., ao produtor, e a serem cobrados pelo mesmo Banco às indústrias manufatureiras, quer nas vendas efetuadas em Belém, quer nas vendas efetuadas nos próprios centros industriais.

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa requerimento de urgência.

E' lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 381, DE 1956

Nos termos do artigo 156 § 4.º do Regimento Interno, requeremos urgência para o pedido de licença do Senhor Presidente da República para se ausentar do território nacional.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 1956. — *Filinto Müller — Mendonça Clark — Onofre Gomes — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Ezechias da Rocha — Mourão Vieira — Gomes de Oliveira — Francisco Galotti.*

O SR. PRESIDENTE — O requerimento será votado no final da Ordem do Dia.

Esgotada a hora do expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA :

Discussão única da redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 91, de 1952, que altera disposições do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, que dispõe sobre a organização e funcionamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (Redação oferecida pela Comissão em seu Parecer n.º 584, de 1956).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado e vai à Câmara dos Deputados a redação final constante do seguinte

PARECER

N.º 584, DE 1956

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 91, de 1952.

Relator: Senhor Argemiro de Figueiredo.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 91, de 1952, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 4 de julho de 1956. — *Ezechias da Rocha, Presidente. — Argemiro de Figueiredo, Relator. — Gaspar Velloso. — Ruy Carneiro.*

ANEXO AO PARECER N.º 584, DE 1956

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 91, de 1952, que altera disposições do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, que dispõe sobre a organização e funcionamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

Ao Projeto (Emenda n.º 1-C).

Acrescente-se, como 2.º, o seguinte artigo:

“Art. 2.º — E' revogado o art. 48, do referido decreto-lei, e seu parágrafo único”.

Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1956, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório ao registro do termo de contrato celebrado entre a Comissão do Salário-mínimo — Se-

ção de Sergipe — e Eufrodísio Vieira Machado (Redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 585, de 1956).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado e vai à promulgação a redação final constante do seguinte

PARECER

N.º 585, DE 1956

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1956.

Relator: Senhor Gaspar Velloso.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) do Projeto de Decreto Legislativo, n.º 3, de 1956, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 4 de julho de 1956. — *Ezechias da Rocha*, Presidente. — *Gaspar Velloso*, Relator. — *Argemiro de Figueiredo* — *Ruy Carneiro*.

ANEXO AO PARECER N.º 585,
DE 1956

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1956, que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro ao termo de contrato de registro ao termo de contrato celebrado entre a Comissão do Salário-mínimo — Seção de Sergipe e Eufrodísio Vieira Machado.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do artigo 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1.º — E' aprovado o ato que o Tribunal de Contas, em sessão rea-

lizada a 18 de fevereiro de 1955, denegou registro ao termo de contrato celebrado a 30 de outubro de 1954 entre a Comissão do Salário-mínimo — Seção de Sergipe — e Eufrodísio Vieira Machado, para locação de 5 (cinco) salas, de números 4, 5, 7, 8 e 9 situadas no primeiro andar do Edifício Machado na Rua São Vicente, em Aracaju, Capital daquele Estado.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única da redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1956, que concede a pensão especial de Cr\$ 5.000,00 mensais a Francisca Ruy Barbosa Airoso, viúva de Raul Antônio Airoso, e filha do Conselheiro Ruy Barbosa (Redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 583, de 1956).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovada e vai à Câmara dos Deputados a redação final constante do seguinte:

PARECER

N.º 583, DE 1956

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1956.

Relator: Sr. Gaspar Velloso.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 75, de 1956, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 4 de julho de 1956. — *Ezechias da Rocha*, Presidente. — *Gaspar Velloso*, Relator. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Ruy Carneiro*.

ANEXO AO PARECER N.º 583,
DE 1956

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1956, que concede a pensão especial de Cr\$ 5.000,00 mensais, a Francisca Ruy Barbosa Airoso, viúva de Raul Antônio Airoso e filha do Conselheiro Ruy Barbosa.

Ao projeto (Emenda n.º 1-C).
Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

“Art. — E’ o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) para ocorrer ao pagamento da pensão concedida pela presente, relativa ao exercício de 1955”.

Discussão única da redação final do Projeto de Resolução n.º 19, de 1955, que dispõe sobre a constituição das bancas examinadoras para os concursos da Secretaria do Senado Federal (Redação oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer n.º 587, de 1956).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa).

E’ aprovada e vai à promulgação a redação final constante do seguinte

PARECER

N.º 587, DE 1956

Redação final do Projeto de Resolução n.º 19, de 1956, que dispõe sobre a constituição das bancas examinadoras para os concursos da Secretaria do Senado Federal.

Em reunião de 27 de julho último aprovou o Senado, com duas emendas, o Projeto de Resolução n.º 19, de

1956. A primeira, embora alterasse ligeiramente a redação do art: 1.º, em nada modificou o seu sentido. A outra suprimiu o § 2.º do mesmo artigo.

Feitas as alterações propostas pelas referidas emendas, apresenta a Comissão Diretora a redação final da posição, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO N. ...

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — As Bancas Examinadoras, organizadas para presidir os concursos dos cargos da Secretaria do Senado Federal, serão constituídas de três membros, sendo dois Senadores e um funcionário dos quadros da sua Secretaria, de livre escolha da Comissão Diretora.

Parágrafo único — Se por quaisquer motivos, se fizer necessária a ampliação desses números, a nova composição obedecerá, no entanto, à mesma proporcionalidade.

Art. 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apolônio Salles. — Vivaldo Lima. — Neves da Rocha.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 284, de 1955, que concede a subvenção anual de Cr\$ 2.500.000,00 a Escola Superior de Agricultura de Lavras, no Estado de Minas Gerais, tendo pareceres (n.ºs 558 a 560, de 1956) das Comissões de: Constituição e Justiça, favorável com o substitutivo que oferece; Educação e Cultura, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Finanças, favorável ao projeto.

O SR. PRESIDENTE — Não se achando presente o nobre Senador Gaspar Velloso, relator do Projeto, a Mesa, conforme lhe faculta o Regulamento, retira a matéria da Ordem do Dia, a fim de que a Comissão de Finanças possa sobre ela emitir parecer.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 97, de 1956, que abre ao Poder Judiciário — Tri-

bunal Regional Eleitoral do Piauí — o crédito especial de
Cr\$ 92.400,00, destinado ao pagamento de gratificação eleitoral aos membros daquele Tribunal e a treze funcionários requisitados, tendo Parecer favorável sob número 557, de 1956, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado e vai à sanção o seguinte:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 97, DE 1956**

(N.º 1.248-A-1956 na Câmara dos Deputados)

Abre ao Poder Judiciário — Tribunal Regional Eleitoral do Piauí — o crédito especial de ..
Cr\$ 92.400,00, destinado ao pagamento de gratificação eleitoral dos membros daquele Tribunal e a treze funcionários requisitados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — E' aberto ao Poder Judiciário — Tribunal Regional Eleitoral do Piauí — o crédito especial de Cr\$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos cruzeiros), destinado ao pagamento de gratificação eleitoral aos membros daquele Tribunal e a treze funcionários requisitados de outras repartições, para prestarem serviços em sua Secretaria, respectivamente nos meses de dezembro e de agosto de 1955.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 111, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, os créditos especiais de

Cr\$ 10.000.000,00 e

Cr\$ 10.000.000,00 para conceder auxílios a Associação Museu de Arte de São Paulo e ao Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro, tendo parecer favorável, sob número 593, de 1956, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a Mesa um Requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 382, DE 1956

Nos termos dos arts. 126, letra "i", e 155, letra "a", do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 111, de 1956, a fim de que sobre êle seja ouvida a Comissão de Educação e Cultura.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 1956. — *Freitas Cavalcanti.*

O SR. PRESIDENTE — De acôrdo com a deliberação do Plenário, o projeto é retirado da Ordem do Dia e será encaminhado à Comissão de Educação e Cultura.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 8, de 1956, que cria, na Secretaria do Senado Federal, o Serviço de Cooperação, tendo Pareceres (ns. 578 e 579, de 1956) das Comissões de: Constituição e Justiça favorável, com a emenda que oferece (n.º 1-C); e Finanças, favorável, à emenda da Comissão de Constituição e Justiça, e oferecendo emenda (n.º 2-C).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto. (Pausa).

Nenhum Senador pedindo a palavra declaro encerrada a discussão.

Passa-se à votação do projeto.

Na forma regimental, votar-se-ão em primeiro lugar, as emendas.

Como, no entanto, há requerimento de destaque para uma das emendas, será apreciada, inicialmente, a não destacada, a seguir, o requerimento de destaque e, finalmente, a emenda destacada.

Em votação a Emenda n.º 1-C, assim redigida:

“Transforma-se o Art. 3.º em Art. 4.º e acrescenta-se como 3.º, o seguinte artigo:

Art. 3.º — Fica criado, no Quadro da Secretaria do Senado Federal, uma Função Gratificada FG-3 de Chefe de Serviço de Coopera-ção.”

O SR. FREITAS CAVALCANTI
(Para encaminhar a votação) * —
Sr. Presidente, subscrevi, na Comissão Diretora, o projeto de resolução, de autoria do nobre Senador Carlos Gomes de Oliveira, criando o Serviço de Cooperaçào na Secretaria do Senado Federal.

E fora de dúvida que a iniciativa do ilustre Senador catarinense merece os aplausos da Casa.

Cogita-se da criação de um órgão diretamente subordinado ao Diretor-Geral, com as seguintes finalidades:

I) Prestar colaboração aos Senadores:

a) no recebimento das partes, anotando o motivo da visita, para conhecimento do Senador;

b) na redação de correspondência, podendo, quando necessário, socorrer-se ao Serviço de mecanografia da Diretoria do Expediente;

c) em entendimentos com repartições públicas e órgãos do serviço público sobre assuntos do interesse do Senado ou dos Senadores;

d) na obtenção de passagens e outras providências em casos de viagem;

e) na representação em atos oficiais ou sociais na Capital da República.

II) — Desempenhar outras funções correlatas, que lhe sejam cometidas pela Comissão Diretora.

Art. 2.º O Serviço de Cooperaçào será dirigido por um Chefe, designado pelo Diretor-Geral, com aprovação do 1.º Secretário, e terá lotação de funcionários fixada pela Comissão Diretora.

Art. 3.º A alínea i do inciso I do artigo 14 da Resolução n.º 4, de 1955, passa a ter a seguinte redação:

“I) Colaborar, na esfera das suas atribuições, com o Serviço de Cooperaçào.”

O exercício do mandato de Senador; Sr. Presidente, revela, a todo instante, as dificuldades com que nos defrontamos nesta Casa. Já não quero aludir à ajuda técnica que deve ter o Senador no sentido da pesquisa legislativa, para efeito da elaboração de projetos, instruindo-os dos dados indispensáveis, o que requer, muitas vezes, horas e horas de busca em bibliotecas, onde até os fichários são de consulta difícil.

Verificamos, por isso, ser de todo útil a criação no Senado Federal, de um serviço próprio, em condições de auxiliar os Senadores no exercício específico da tarefa legislativa.

Agora mesmo, recebi, de vários Estados, solicitações para que elabore um projeto de lei no sentido da federalização das Juntas Comerciais. Todos sabemos que o ato de comércio está regulado em legislação federal.

Começo a reunir, Sr. Presidente, com grande dificuldade os elementos de que necessito para a feitura do referido projeto. Considere-se que devo recorrer, antes de tudo, aos subsídios históricos oriundos de proporções já apresentadas à Câmara dos Deputados ou ao Senado em outras legislaturas e que virá trazer necessariamente informações preciosas ao trabalho que pretendo trazer à consideração desta Casa.

Esse o aspecto da pesquisa legislativa a que aludi anteriormente. Foi compreendendo, certamente, essa necessidade que o Senado já determinou a criação de vários cargos de assessor legislativo, a serem providos mediante concurso, que recrutará, estou certo, elementos capazes de suas tarefas es-dores no exercício de suas tarefas específicas.

O Serviço de Cooperaçào, preconizado na proposição trazida ao plenário pelo eminente Senador catarinense, tem outro sentido. Não se trata própria-

* Não foi revisto pelo orador.

mente, de cooperação na esfera legislativa, no exercício da atividade técnica dos Senadores; o novo Serviço se incumbirá, como se verificou pela leitura do projeto, do recebimento de partes e da redação da correspondência. É claro que não se trata de correspondência particular, mas, sim, daquela que se relaciona diretamente com o exercício do mandato e que é sempre muito copiosa.

As relações do legislador com o povo são muito complexas no nosso tempo, e tenho para mim que estará desatento ao exercício do mandato o representante que não mantiver em dia sua correspondência com o povo. Julgo dever preliminar do Senador ou Deputado manter êsse contacto através da correspondência com as circunscrições eleitorais e políticas de todo o País, de vez que não é possível contato pessoal mais freqüente.

Por isso, Sr. Presidente, dei, desde logo, no seio da própria Comissão Diretora, meu inteiro apoio ao projeto do nobre Senador Gomes de Oliveira.

Verifico, porém, que emenda trazida, agora, ao nosso conhecimento determina a criação de mais um lugar na Secretaria do Senado — uma função gratificada.

Aqui, Sr. Presidente, somos levados a fazer uma objeção. Mais de uma vez, já aludi ao relatório elaborado pelo Diretor-Geral da Secretaria do Senado, Dr. Luiz Nabuco, no qual se declara que há vários cargos considerados desnecessários, inclusive os de dois Vice-Diretores.

Nesses cargos se encontram, atualmente, homens capazes, idôneos com larga fôlha de serviços prestados à Casa, mas entende o Sr. Diretor da Secretaria que, numa reclassificação de funções, ressaltados os legítimos direitos dos respectivos titulares, não só êsses cargos, como vários outros, devem ser extintos.

Se há, atualmente funcionários em excesso, quer-me parecer, Senhor Presidente, que seria mais conveniente se criasse o novo Serviço, que me parece útil e proveitoso, aproveitando-se os

próprios funcionários disponíveis da Casa.

Por êsse motivo, não me animo a aceitar a emenda que cria, no quadro da Secretaria do Senado Federal, uma função gratificada — FG-3 — de Chefe do Serviço de Cooperação. É possível, até, que do ponto-de-vista da técnica de organização de serviço, seja indispensável a criação dessa função gratificada. Creio, porém, ser mais lógica a simples designação de um dos funcionários, que não tenha função permanente no Senado, e a quem a Secretaria conferiria a direção do Serviço de Cooperação.

Estas as rápidas considerações que queria fazer, manifestando meu pensamento favorável ao projeto e contrário à emenda que cria uma função gratificada no quadro da Secretaria do Senado. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda 1-C.

O SR. FILINTO MÜLLER (*Para encaminhar a votação*) * — Sr. Presidente, devo dizer, de início, que estou de inteiro acôrdo com as conclusões apresentadas, em brilhante oração, pelo eminente Senador Freitas Cavalcanti.

Entendia, a princípio, que o projeto de resolução em causa era inteiramente desnecessário; mas não lhe negarei apoio, tendo em vista o objetivo que levou o eminente Senador Gomes de Oliveira a apresentá-lo de agrupar em órgão próprio os funcionários incumbidos de prestar colaboração aos Senadores no desempenho do seu mandato.

Pela Resolução n.º 4, de 1955, que introduziu alterações no Regulamento do Senado, já se verifica existir essa missão atribuída — a meu ver erradamente à Portaria.

Diz, de fato, a Resolução n.º 4, de 1955, na Alínea a, número 1, do artigo 14:

“Cooperar com os Senadores em serviços externos.”

Creio, Sr. Presidente, que os Serviços do Senado, da Portaria e de ou-

* Não foi revisto pelo orador.

tras secções, têm atendido satisfatoriamente aos Senhores Senadores. Sempre encontrei, desde minha posse nesta Casa, a maior boa-vontade de todos os funcionários para cooperar comigo nos serviços necessários ao bom desempenho do meu mandato.

Assim, penso que o projeto de resolução se torna dispensável, entretanto como procura sistematizar, sem aumento de despesa, não tenho dúvida em lhe dar apoio, principalmente em atenção ao nobre Senador Gomes de Oliveira, eminente autor da Proposição.

O Sr. Mem de Sá — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com prazer.

O Sr. Mem de Sá — Perdoe Vossa Excelência, mas estou chegando e ainda não conheço bem a organização do Senado. Permita-me, assim, perguntar-lhe: criado o Serviço de Cooperação, não seria necessário reunir o pessoal que atualmente presta serviços, porém disperso nas várias seções da Casa?

O SR. FILINTO MÜLLER — Evidentemente, nobre colega; e foi por isso que disse sistematização de Serviços, porque atualmente toda a assistência nos é prestada pelos funcionários da Casa, sempre que para eles apelamos e sempre que pedimos ao Diretor-Geral determinadas providências.

Com a aprovação desse Projeto de Resolução, agruparemos esses elementos em um só órgão — o Serviço de Cooperação.

O Sr. Gomes de Oliveira — Desfazendo a dúvida, responderei à indagação do nobre Senador rio-grandense, lendo o que determina o art. 2.º do projeto, assim redigido:

“Art. 2.º O Serviço de Cooperação será dirigido por um Chefe, designado pelo Diretor-Geral, com aprovação do 1.º Secretário, e terá a lotação de funcionários fixada pela Comissão Diretora.”

O Sr. Mem de Sá — Justamente esse o ponto a que pretendia chegar. Creio que, se o projeto fôr aprovado e, conseqüentemente, criado o Serviço de Cooperação — na opinião do nobre orador desnecessário — mais dia, me-

nos dia a função gratificada será criada, porque o chefe desse Serviço alegará o direito regulamentar à gratificação correspondente à função que desempenha. Assim, se me afigura, como a V. Exa. — com larga experiência da Casa, que a cooperação já existe, e excelente, e esta é a minha impressão, desde que aqui cheguei. Se, realmente, os Senhores Senadores recebem, do funcionalismo da Casa, cooperação verdadeiramente excepcional, afigura-se-me, com o devido acatamento às intenções do nobre Senador Gomes de Oliveira, que o projeto de sua autoria não é conveniente.

O SR. FILINTO MÜLLER — Agradeço o aparte do eminente Senador Mem de Sá, e desejo acentuar que S. Exa. feriu justamente o ponto a que pretendi chegar. Repito o que já afirmei: dou meu apoio ao projeto, em homenagem ao ilustre representante de Santa Catarina, Senador Gomes de Oliveira, que muito me merece.

O Sr. Gomes de Oliveira — Muito obrigado a V. Exa.

O SR. FILINTO MÜLLER — Considero o cumprimento da proposição perfeitamente desnecessária e, até certo ponto, receio se torne inconveniente. Criado o serviço — conhecemos as contingências humanas — aquêle que fôr chefiá-lo pleiteará — como já se pleiteou agora — função gratificada.

O Sr. Mem de Sá — E não há como negar.

O SR. FILINTO MÜLLER — Mais tarde, os que ali forem lotados, irão solicitar se transforme o Serviço em especial, para serem lotados especificamente naquele setor, e haverá necessidade da criação de cargos.

É o que receio, não fazendo injustiça aos que trabalham nesta Casa, mas pelo conhecimento que tenho de como se procede nas repartições públicas, para aumento de quadros.

Devo acentuar que o funcionalismo do Senado nunca recusou cooperação aos Srs. Senadores, e esta tem sido sempre a mais eficiente e completa.

Sr. Presidente, o projeto de resolução não teria inconveniente, no momento em ser aprovado, não fôsse a

Emenda n.º 1-C, que dá criação de uma função gratificada para o chefe do futuro serviço e acaba de ser combatida pelo nobre Senador Freitas Cavalcanti.

Contra esta emenda — seguindo, aliás, a brilhante argumentação do eminente Senador por Alagoas — é que me manifesto.

Não é possível criar-se mais uma função gratificada, quando, acentuou S. Exa., temos inúmeros funcionários sem, propriamente, função a exercer cargos que podem, até, ser extintos.

Em tais condições, aceitando o projeto, manifesto-me contra a emenda.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Permite V. Exa. um esclarecimento?

O SR. FILINTO MÜLLER — Perfeitamente.

O Sr. Freitas Cavalcanti (Assentimento do orador) — Aludi a um relatório do Diretor-Geral da Secretaria, Dr. Luiz Nabuco, ao Presidente da Comissão Diretora, no qual informa existirem vários funcionários praticamente sem função.

O SR. FILINTO MÜLLER — Sr. Presidente, dou um exemplo, para ilustrar.

Tínhamos um funcionário excepcional, o Dr. Flávio Goulart de Andrade, competente, e trabalhador como poucos. Pois bem, promovido a Vice-Diretor, ficou sem função, e, por isso, se aposentou.

Essas as considerações que desejava fazer pedindo ao Senado rejeite a Emenda n.º 1-C. (*Muito bem*).

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — (*Para encaminhar a votação*) * — Sr. Presidente, estamos, talvez, gastando tempo demais com projeto de pouca significação para uns, mas de muita para mim.

Sabemos que a função de parlamentar, no Rio de Janeiro, não é apenas específica.

Nesta Casa, estudamos e debatemos questões importantes. Além disso, a todo momento recebemos solicitações de eminentes companheiros e, até, de desconhecidos, vindos dos Estados em busca de informações sobre os mais

variados assuntos. Os pedidos de nomeações são inúmeros. Nossa correspondência é algo volumosa, sobretudo a dos Senadores que têm maior influência política ou são mais conhecidos. Encontramos, muitas vezes, dificuldades para atender a essas solicitações.

O Congresso norte-americano — não é preciso trazer, aqui, depoimento, pois é fato de todos conhecido — dispõe de duas salas, a que chamam “escritórios”, e quatro ou cinco secretários para cada um dos congressistas. Isto, porque o parlamentar americano não tem apenas função específica; Recebe, também, incumbências dos seus companheiros ou correligionários, enfim do povo, que deseje uma ou outra informação. O americano, de certo, é ainda mais curioso do que o brasileiro.

Nossa correspondência, dia a dia, torna-se mais volumosa.

Pergunto aos nobres Srs. Senadores: se temos sempre respondido a todas essas cartas, atendido a todas as solicitações que dos Estados nos chegam.

Embora essa correspondência não represente, para nós um encargo a mais, é-nos penoso verificar que não atendemos a um simples pedido, que dependeria de uma simples informação desta Casa.

Não temos, porém, a quem recorrer. Pergunta-se a Fulano, a Beltrano, e, afinal, pouco se consegue, sobretudo quando somos novos, como é o caso do nobre Senador Mem de Sá. Ainda que pisando nesta Casa com a firmeza e segurança de um veterano do Senado, S. Exa. há de estar sentindo o quanto é difícil conseguir-se uma informação. É necessário têmos alguém que nos elucide sobre os diversos assuntos.

Com a atual organização, estamos, freqüentemente, a pedir favores. Dirigimo-nos a determinada seção, a fim de encontrarmos alguém que — nos faça isto ou aquilo. Acercamo-nos de funcionários, nos corredores — e eles sempre gentilmente nos atendem — para pedir nos auxiliem neste ou naquele mister.

Quando, então, necessitamos de alguma informação em um Ministério, a situação se agrava. Temos de solicitar de um funcionário que, por telefone, nos consiga o esclarecimento desejado.

* Não foi revisto pelo orador.

Tal, porém, não se verifica em países como os Estados Unidos e outros, igualmente adiantados, onde o Congresso é algo muito sério. Lá, os congressistas não deixam uma carta sem resposta, um assunto sem solução. Duvindo que algum de nós não tenha pensando na consciência, um assunto sobre o qual não tenha providenciado. E por quê? — Porque não existe um secretário para cada Senador. Já quisemos obviar êsse embaraço e nomeamos secretários para as bancadas. A medida não deu resultado, porque os funcionários ficavam à disposição da bancada, porém sem prejuízo de seus serviços. Assim, quando os procurávamos eles estavam nas suas seções, não tínhamos quem nos atendesse.

É sabido que os líderes e os membros da Mesa, valem-se de contínuos e secretários que os auxiliam em todos os seus trabalhos, principalmente os específicos de Senador, trabalhos indispensáveis, não só para seu bom-nome e simpatia de que devem gozar dentro e fora de seu Estado, como a própria instituição que é do povo e para o povo. Devemos manter êsses contactos — como muito bem referiu o nobre representante por Alagoas, Senador Freitas Cavalcanti, na brilhante justificação ao projeto que teve a honra de apresentar à Comissão Diretora. Precisamos prestigiar a própria instituição, porque um companheiro, um amigo, um brasileiro que nos tenha pedido alguma coisa e não tenha recebido resposta, não só maldiz aquêlê congressista que não lhe respondeu satisfatoriamente, como dos funcionários do Senado. Para que o Senado — dirão os eleitores — se os Senadores não respondem nossas cartas? É a própria instituição que acaba perecendo, ou pelo menos, sofrendo os inconvenientes das circunstâncias em que vivemos, sem tempo para atender, muita vez, o que é específico da nossa função, e muito menos aos reclamos dos nossos Estados.

Sr. Presidente, considero a necessidade de Secretário uma vez que não podemos ter um secretário para cada Senador — como ocorre nos Estados Unidos da América do Norte — criemos um serviço coletivo no Senado, para dar vasão à nossa correspondên-

cia, para que se prestem as informações solicitadas. O serviço ficaria incumbido de redigir a resposta — a qual nos seria tão fácil assinar — e em seguida encaminhá-la ao destino.

Estou certo, Sr. Presidente, de que o Senado não regateará apoio a essa iniciativa que — a meu ver — está dentro das suas exigências intrínsecas e das de cada um de nós, evitando sirvamo-nos da boa vontade dos funcionários desta Casa para atender o que nos é solicitado.

Nesta oportunidade, Sr. Presidente, vou relatar um fato: tinha eu um alu-guel de casa para pagar, aqui perto; e durante três ou quatro dias protelei o pagamento até que eu mesmo resolvi fazê-lo num dos intervalos dos nossos trabalhos. Não tenho secretário e não quis afastar um contínuo de suas funções para pagar-me conta particular. Quando voltei, a sessão havia terminado por falta de número, que seria completado apenas com um Senador. Senti minha consciência abalada. Fui responsável pela falta de quorum e término da sessão.

Sr. Presidente, entendo que não devemos servir-nos dos funcionários desta Casa, dos contínuos, para coisa que realmente não lhes cabe fazer, e que só o farão, para nos atender. Muitas vezes somos obrigados a dar passos que escapam às nossas funções específicas. Temos que fazê-los mesmo em detrimento de nosso trabalho de representantes dos Estados.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os tímpanos*) — Pondero ao nobre orador que está esgotado o tempo de que dispunha.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, vou terminar. Antes, porém, desejo ouvir o aparte do nobre Senador Primio Beck, digno representante do Rio Grande do Sul.

O Sr. Primio Beck — Vou além das pretensões de V. Exa. Julgo, mesmo, que cada bancada deveria ter uma secretaria.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Seria o ideal, mas muito caro. Não somos os Estados Unidos da América do Norte, para dispormos de um serviço de secretaria para cada bancada.

Poderíamos, talvez, fazer melhor. Com meu projeto, porém, não pretendo o melhor, preconizar o possível, dentro das ponderações, de que o Senado não pode gastar, nem em função gratificada. Nesse particular, discordo dos nobres colegas que contrariam a medida. Considero que se há chefia, essa função é gratificada.

Com meu projeto, não pretendo trazer gente nova. Os próprios funcionários do Senado, pelo artigo 2.º da Resolução, irão desempenhar êsse serviço; mas se há necessidade de chefia, ela vai exigir, evidentemente, gratificação.

Sr. Presidente, era o que tinha a dizer, certo de que o Senado não regeará a sua aprovação ao projeto. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. MEM DE SÁ (*Para encaminhar a votação*) * — Sr. Presidente, começo pedindo perdão ao nobre representante, Senador Gomes de Oliveira, por divergir da proposição de que S. Exa. é autor. Não possuo aquêlê extremo de cortezia e delicadeza que caracteriza o Senador Filinto Müller. Sou um pouco chucro e, por isso, quero conservar o traço característico da minha gente — a franqueza com que expõe seu ponto-de-vista, mesmo quando lamenta fazê-lo, por ferir a susceptibilidade de um colega, ou de um amigo. Não tome, portanto, S. Exa. a minha divergência como falta de respeito e de acatamento.

A meu ver, o problema deve situar-se em termos lógicos. É necessária uma cooperação com os Senadores? Sim, ninguém o discute. Essa cooperação já existe? Sim todos a proclamam. Ela pode e deve ser aperfeiçoada? Sim, todos também assim o entendemos. Pode e deve ser aperfeiçoado, como frisou o eminente Senador Freitas Cavalcanti, especialmente no que se refere à correspondência, talvez a lacuna mais sentida pelos nobres representantes com assento nesta Casa.

Parece-me que êste é o ponto nevrálgico. Os mais, a meu ver, são de menor importância.

O recebimento das partes, com anotação do motivo da visita, julgo que já tive oportunidade de verificar com

que atenção e solicitude os funcionários desta Casa me vêm comunicar visitas que esperam a minha presença. Diz o item c: (*lendo*).

“c) em entendimentos com repartições públicas e órgãos do serviço público sôbre assuntos do interesse do Senado ou dos Senadores;”

Quanto a êsse item, parece-me que já está atendido na Resolução número 4 que, no ítem I do Artigo 14 diz:

“cooperar com Senadores nos serviços externos.”

O Sr. Gomes de Oliveira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com todo o prazer.

O Sr. Gomes de Oliveira — Sou como V. Exa. renitente. Êsse dispositivo foi resultante de emenda de minha autoria, mas não aproveitado como desejava o fôsse. Daí constar apenas essa alínea na Resolução n.º 4, transferindo o serviço para a Portaria. Ora, a Portaria não está à nossa mão para atender a serviços desta natureza.

O SR. MEM DE SÁ — Pelo que vejo, já é lei. Já temos disposição expressa que faculta cooperação para serviços externos.

Quanto ao item, dispõe:

“na obtenção de passagem e outras providências em casos de viagem.”

Parece-me que poderia ser incluído essa finalidade no dispositivo anterior: “Serviços externos.”

“e) na representação em atos oficiais ou sociais na capital da República.”

Êste objetivo da letra e, parece-me, não tem cabida porque se me afigura que não se pode atribuir a funcionários da Casa a representação em atos externos.

Sobra, portanto, o problema da correspondência. A mim parece que, sem criação de serviço novo, mediante simples providência administrativa da Mesa, ou simples aditamento ao Regimento Interno, que determinasse à Diretoria ou ao órgão administrativo mais indicado, a atribuição de designar funcionários na mecanografia ou fora

* Não foi revisto pelo orador.

dela que se encarregassem da correspondência dos Srs. Senadores.

O Sr. Filinto Müller — Muito bem.

O SR. MEM DE SÁ — Parece-me, pois, que já existe cooperação e muito boa. O aperfeiçoamento de que carece pode e deve ser atendido, sem necessidade da criação de um serviço, através de providências de caráter administrativo ou, talvez, de emenda ao Regimento Interno.

O Sr. Cunha Mello — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com todo o prazer.

O Sr. Cunha Mello — Peço vênias ao nobre colega para fazer uma retificação. O assunto prende-se mais ao Regulamento da Secretaria.

O SR. MEM DE SÁ — V. Exa., com o conhecimento que tem, me empresta colaboração preciosa.

O Sr. Cunha Mello — Fui, durante três anos, 1.º Secretário do Senado.

O SR. MEM DE SÁ — Será, portanto, matéria para o Regulamento da Secretaria.

Os nobres colegas indicarão o melhor caminho. Aqui estou chegando e mal tomei pé; mas tenho a audácia de assomar à tribuna para debater assuntos desta natureza.

O Sr. Filinto Müller — V. Exa. está fazendo com muito brilho.

O Sr. Cunha Mello — V. Exa. está versando a matéria com bom-senso.

O Sr. Novaes Filho — O nobre colega o faz com o tirocínio demonstrado na Assembléa Legislativa Estadual do Rio Grande do Sul e com o renome de notável professor de Direito.

O SR. MEM DE SÁ — Assim, o aperfeiçoamento desejável será obtido através de medidas muito mais simples, que não importarão na criação de um serviço, porque — e aqui chego à parte final do meu raciocínio — criar o serviço será, necessariamente, criar a função gratificada. Se não agora, mais adiante.

O Sr. Gomes de Oliveira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com todo o prazer.

O Sr. Gomes de Oliveira — Perdão. Uma função gratificada não aleijaria o nosso Orçamento, desde que os resultados fôsem os que estamos todos a desejar. Criado o Serviço de Cooperação, se não lhe fôr dado um Chefe com função específica, teremos um Serviço descoordenado. Continuaremos a ter que recorrer a funcionários estranhos à função.

O SR. MEM DE SÁ — Repito apenas, a abalizada opinião do nobre Líder da Maioria que afirma, louvando-se por sua vez na autoridade do Diretor-Geral do Senado Federal, que há funcionários na Casa que poderiam tomar a si a incumbência, sem a necessidade da criação de um serviço gratificado.

O Sr. Gomes de Oliveira — Fugiriam às funções que exercem.

O SR. MEM DE SÁ — Pelo que disse o nobre Senador Filinto Müller, há até cargos desnecessários, como por exemplo, os de Vice-Diretor Geral.

O Sr. Filinto Müller — É o Diretor-Geral da Secretaria quem o declara no seu relatório.

O SR. MEM DE SÁ — Poder-se-ia atribuir a um desses Vice-Diretores Gerais que, na opinião de quem sabe, são desnecessários, a incumbência, sem a criação do Serviço.

Meu raciocínio é este: criado o Serviço de Cooperação, deve ser criada a função gratificada. Pretendo ser coerente nas minhas atitudes. Parece-me que quem não quiser criar a função gratificada deverá votar contra a criação do Serviço. Uma vez criado, é evidente que a função gratificada será necessária.

O Sr. Gomes de Oliveira — O nobre colega usa de expediente hábil para derrubar o projeto. Creio que a função está dentro da criação do Serviço. Poderíamos inverter a afirmação: quem não quiser a função gratificada deverá votar somente a favor da emenda que institui o Serviço.

O SR. MEM DE SÁ — Diz Vossa Excelência que sou hábil. Penso que

estou sendo lógico. Mas, se há habilidade na lógica, fico com ela.

A lógica é esta: criado o serviço, estará criada a função. Deve-se rejeitar o Serviço, se se entender que a cooperação já é solicitada e pode ser aperfeiçoada com a criação do órgão. É o ponto-de-vista em que me coloco, apenas por imperativo da lógica. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda 1-C.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

É rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 1-C

Transforme-se o art. 3.º em artigo 4.º e acrescente-se, como 3.º o seguinte artigo:

Art. 3.º Fica criado, no Quadro da Secretaria do Senado Federal, uma Função Gratificada, FG-3, de Chefe de Serviço de Cooperação.

EMENDA N.º 2-C

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa, requerimento do Senador Domingos Velasco para destaque na Emenda n.º 2-C das expressões: "... por ato do Diretor-Geral, na forma do art. 172, n.º VI, do Regulamento."

Aprovado o Requerimento, estará *ipso facto*, rejeitada essa expressão. Justifica-o o seu autor com o fato de que os arts. 26 e 27 do Regulamento já dispõem a respeito e que o artigo 172 mencionado na emenda está revogado.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 383, DE 1956

Destaque-se, para rejeição, da Emenda n.º 2-C, apresentada ao Projeto de Resolução n.º 8, de 1956, a seguinte expressão:

"... por ato do Diretor-Geral, na forma do art. 172, n.º 6, do Regulamento..."

Justificação

Os arts. 26 e 27 de Resolução número 4, de 1955, dispõem sobre o pro-

cesso de lotação objetivado pela Emenda, não havendo, assim, necessidade de referência expressa. Além disso, o dispositivo citado na Emenda já está revogado.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 1956. — *Domingos Velasco*.

O SR. PRESIDENTE — Em virtude da aprovação do requerimento a Emenda n.º 2-C passa a ter a seguinte redação:

A lotação do Serviço de Cooperação será feita com pessoal do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda 2-C.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

É aprovada, com a modificação constante do requerimento de destaque, a seguinte

EMENDA N.º 2-C

Acrescente-se:

Art. — A lotação do Serviço de Cooperação será feita por ato do Diretor Geral, na forma do art. 172, n.º 6, do Regulamento, com pessoal do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto assim emendado. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

É aprovado e vai à Comissão de Redação, o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 8, de 1956

Cria, na Secretaria do Senado Federal, o Serviço de Cooperação.

Art. 1.º — É criado o Serviço de Cooperação diretamente subordinado ao Diretor Geral, com as seguintes finalidades:

I) Prestar colaboração aos Senadores:

a) no recebimento das partes, anotando o motivo da visita, para conhecimento do Senador;

b) na redação de correspondência podendo, quando necessário, socorrer-se do Serviço de Mecanografia da Diretoria do Expediente;

c) em entendimentos com repartições públicas e órgãos do serviço público sobre assuntos do interesse do Senado ou dos Senadores;

d) na obtenção de passagens e outras providências em casos de viagem;

e) na representação em atos oficiais ou sociais na Capital da República.

II) Desempenhar outras funções correlatas, que lhe sejam cometidas pela Comissão Diretora.

Art. 2.º — O Serviço de Cooperação será dirigido por um Chefe, designado pelo Diretor Geral, com aprovação do 1.º Secretário, e terá a lotação de funcionários fixada pela Comissão Diretora.

Art. 3.º — A ilínea *i* do inciso I do art. 14 da Resolução n.º 4, de 1955, passa a ter a seguinte redação:

“i) colaborar, na esfera das suas atribuições, com o Serviço de Cooperação”.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa Redação Final do Projeto de Lei da Câmara, n.º 91, de 1952, em regime de urgência.

É lida e sem debate aprovada o seguinte

PARECER N.º 611, DE 1956

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 268, de 1955.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 268, de 1955, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 10 de julho de 1956. — *Ezechias da Rocha*, Presidente. — *Argemiro de Figueiredo*, Relator. — *Ruy Carneiro*.

ANEXO AO PARECER N.º 611,
DE 1956

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 268, de 1955, que alte-

ra dispositivos da Lei do Imposto de Renda, institui a tributação adicional das pessoas jurídicas sobre os lucros em relação ao capital social e às reservas, e dá outras providências.

EMENDA N.º 1

Ao art. 1.º (Emenda n.º 16-C)

Dê-se a êste artigo a seguinte redação:

“Art. 1.º — Será cobrado, nos exercícios de 1957 a 1960, inclusive, imposto adicional sobre os lucros das pessoas jurídicas em relação ao capital aplicado, juntamente com o imposto de que trata o art. 44 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 36.773, de 13 de janeiro de 1955, na conformidade das disposições da Lei número 2.354, de 29 de novembro de 1954, com as modificações desta lei.

EMENDA N.º 2

Ao art. 3.º — (Emenda n.º 12-C)

Dê-se ao parágrafo único, dêste artigo, a seguinte redação:

“Parágrafo único. Para a fixação do lucro tributável, nos termos dêste artigo, será adotado o conceito de lucro tributável na pessoa jurídica, estabelecido no regulamento do imposto de renda em vigor”.

EMENDA N.º 3

Ao art. 4.º — (Emenda n.º 11-C, 50 e respectiva subemenda da Comissão de Economia).

Dê-se a êste artigo a seguinte redação:

Art. 4.º — Para os fins desta lei, o capital efetivamente aplicado compreende o capital realizado, lucros não distribuídos, as importâncias que os titulares das firmas individuais ou sócios solidários tenham mantido em poder das respectivas empresas e as reservas, excluídas destas as provisões.

“§ 1.º — Estará também compreendido no capital efetivamente aplicado o valor dos empréstimos nacionais e estrangeiros integrados nos investimentos de especial interesse para a economia nacional, de que cogitam as alíneas “a” e “b” do art. 5.º da Lei nú-

mero 1.807, de 7 de janeiro de 1953, bem como a metade dos empréstimos efetuados pelos sócios cotistas ou comanditários às respectivas sociedades.

§ 2.º — Os juros dos empréstimos referidos no parágrafo anterior, e das importâncias mantidas pelos titulares das firmas individuais ou sócios solidários em poder das respectivas empresas, não serão incluídos, para os efeitos do cálculo do imposto adicional, na dedução prevista pelo art. 37, letra b, do vigente regulamento do imposto de renda.

§ 3.º — Os elementos formadores do capital efetivamente aplicado serão computados na razão do tempo que houverem permanecido na empresa durante o ano base”.

EMENDA N.º 4

Ao art. 5.º (Emendas n.º 3-C, 13-C, 28, 35 e 41).

Dê-se a este artigo a seguinte redação.

Art. 5.º — Até 31 de outubro de 1956, as pessoas jurídicas inclusive as sujeitas a leis ou regimes especiais de autorização, concessão ou fiscalização, poderão elevar o capital mediante a reavaliação do ativo imobilizado, adquirido até 31 de dezembro de 1953, bem como a incorporação de reservas tributáveis, constituídas até 31 de dezembro de 1954, observadas as seguintes condições:

a) Os coeficientes de reavaliação do ativo imobilizado serão:

I — para os bens adquiridos até 1929	10
II — para os bens adquiridos de 1930 a 1934	9
III — para os bens adquiridos de 1935 a 1937	8
IV — para os bens adquiridos de 1938 a 1939	7
V — para os bens adquiridos de 1940 a 1942	6
VI — para os bens adquiridos de 1943 a 1944	5
VII — para os bens adquiridos de 1945 a 1946	4
VIII — para os bens adquiridos de 1947 a 1948	3

IX — para os bens adquiridos de 1949 a 1950	2
X — para os bens adquiridos de 1951 a 1953	1

b) Os rendimentos resultantes do aumento do capital pela forma estabelecida neste artigo, excepcionalmente, serão tributados apenas na fonte, à razão de 10% (dez por cento) pela reavaliação e à razão de 12% (doze por cento) pela incorporação de reservas, ficando isentos de qualquer outro imposto, sobre os mesmos rendimentos, os titulares, sócios ou acionistas da pessoa jurídica que os tenha distribuído;

c) Os coeficientes de reavaliação fixados na letra a deste artigo serão aplicados ao valor do custo dos bens reavaliados; se tais bens já houverem sido reavaliados anteriormente, somente será incluída no regime deste artigo a diferença entre o resultado da reavaliação anterior e o da que se fizer nos termos desta lei;

d) Os aumentos de capital realizados com a utilização de fundos de reserva constituídos mediante reavaliações do ativo imobilizado sob o regime do Decreto-lei n.º 9.407, de 27 de junho de 1946, ou de acordo com o disposto no item I da letra h do § 1.º do art. 43 do Regulamento do Imposto de Renda em vigor (Lei n.º 154), ficarão sujeitos ao imposto previsto na letra b deste artigo para os casos de aumento de capital com a reavaliação do ativo.

e) O montante da reavaliação não será, em tempo algum, computado para os efeitos das depreciações ou amortizações previstas na legislação do imposto de renda, ficando a pessoa jurídica obrigada a destacar na sua contabilidade o valor da reavaliação dos bens.

§ 1.º — Salvo os casos de morte ou falência, as firmas individuais e sociedades não poderão diminuir o capital incorporar-se a outras, fundir-se, dissolver-se ou extinguir-se antes de decorridos 3 anos da data da reavaliação, sem o pagamento do imposto pelas taxas normais.

§ 2.º — O imposto excepcional previsto neste artigo será recolhido, como ônus da pessoa jurídica, à repartição competente, mediante guia:

a) no caso de reavaliação, em 36 (trinta e seis) prestações mensais, sendo a primeira equivalente a 30% (trinta por cento) do impôsto devido;

b) na incorporação de reservas, em 30 (trinta) prestações mensais, sendo a primeira equivalente a 1/3 (um terço) do impôsto devido.

§ 3.º — Não será admitido como dedução, para efeito de apuração de lucro tributável na pessoa jurídica, o impôsto a que se refere a alínea b do parágrafo anterior.

§ 4.º — A primeira prestação deverá ser recolhida dentro do mês seguinte ao da realização da assembléia geral que houver aprovado o aumento do capital, no caso das sociedades anônimas, ou da alteração do contrato, no caso das demais sociedades, ou, ainda, da contabilização do aumento do capital, se se tratar de firma individual. As prestações restantes, iguais e sucessivas, serão pagas dentro dos meses subsequentes.

§ 5.º — Admitir-se-á o atraso no recolhimento das prestações restantes, até quatro meses, mediante o pagamento da multa de mora regulamentar: atraso maior importará na perda dos benefícios dêste artigo, salvo nos casos de absoluta impossibilidade de pagamento, a juízo exclusivo do Ministro da Fazenda, que poderá autorizar a redução do reajustamento do capital na proporção do impôsto que já houver sido pago.

§ 6.º — A falta de pagamento da primeira prestação dentro do prazo fixado, ou a inobservância do disposto nos §§ 1.º e 2.º dêste artigo, importará na cobrança do impôsto devido pela pessoa jurídica e pelas pessoas físicas ou na fonte, segundo as taxas normais.

§ 7.º — A alienação dos bens reavaliados, nos 5 anos seguintes, contados da data da reavaliação, sujeitará a pessoa jurídica e os beneficiários ao pagamento do impôsto às taxas normais, em relação aos bens alienados, ressalvado o disposto no § 2.º dêste artigo.

§ 8.º — Serão excluídas do rendimento tributável, nos casos de aumento de capital mediante a incorporação de reservas de acôrdo com êste artigo, as quantias correspondentes às ações

nominativas ou quotas de capital distribuídas a entidades que gozem da isenção estabelecida no art. 28 do Regulamento do Impôsto de Renda em vigor.

§ 9.º — Não sofrerão nova tributação proporcional e complementar, ou na fonte, os aumentos de capital das pessoas jurídicas mediante aumento do valor do ativo decorrente dos aumentos de capital realizados nos termos dêste artigo por sociedades das quais sejam acionistas ou sócios, bem como as ações novas ou cotas distribuídas em virtude daqueles aumentos de capital.

§ 10 — Ficam isentas do impôsto de que trata a alínea b dêste artigo as participações dos governos da União, dos Estados e dos Municípios, inclusive as das suas autarquias, nos aumentos de capital realizados pela forma estabelecida nesta lei”.

EMENDA N.º 5

Ao art. 7.º (Emendas ns. 21-C e 18-C).

Dê-se a êste artigo a seguinte redação:

“Art. 7.º — Estarão isentas do impôsto adicional de que trata esta lei, as firmas ou sociedades, cujos balanços do ano base acusem lucros inferiores a Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Parágrafo único. O impôsto adicional instituído por esta lei não será devido se o lucro, em consequência dêse adicional, vier a ficar reduzido a menos de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros); em tal hipótese será cobrada, apenas, a parte do impôsto que exceder o limite fixado neste artigo”.

EMENDA N.º 6

Ao art. 8.º (Emenda n.º 19-C).

Onde se lê:

“O impôsto de que trata a presente lei...”

Leia-se:

“O impôsto adicional de que trata a presente lei”.

EMENDA N.º 7

Ao art. 9.º (Emenda 10-C modificada pela Emenda n.º 33).

Dê-se a êste artigo a seguinte redação:

“Art. 9.º — Para a execução do disposto nesta lei, em relação aos lucros realizados pelos representantes comerciais, sociedades de corretores, comissários e empresas jornalísticas, será feita distinção entre lucros que resultem meramente do capital ou do trabalho, devendo ser aumentada até 40% (quarenta por cento) a percentagem fixada no art. 3.º, ou reduzidas até a metade, as taxas do impôsto estabelecido pelo art. 8.º”.

EMENDA N.º 8

Ao art. 10 (Emenda n.º 20-C).

Dê-se a êste artigo a seguinte redação:

“Art. 10 — São extensivas ao impôsto adicional de que trata esta lei, as disposições da legislação do impôsto de renda que lhe forem aplicáveis, inclusive as que se relacionam com o capítulo das penalidades”.

EMENDA N.º 9

Ao art. 12 (Emenda n.º 9-C).

Dê-se a êste artigo a seguinte redação:

Art. 12 — As consultas sôbre o impôsto adicional instituído por esta lei e os casos previstos no art. 9.º serão resolvidos em 1.ª instância pelo diretor da Divisão do Impôsto de Renda.

Parágrafo único. No julgamento das declarações e recursos referentes ao adicional serão observadas as disposições legais atinentes ao impôsto de renda.

EMENDA N.º 10

Ao art. 13 (Emenda n.º 4-C).

Suprima-se êste artigo.

EMENDA N.º 11

Ao art. 14 (Emendas ns. 17-C e 65)

Dê-se a êste artigo a seguinte redação:

Art. 14 — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, reevogadas as disposições em contrário, aplicando-se as novas taxas do impôsto de renda e do adicional, a que se referem os arts. e, nos rendimentos tributáveis a partir de 1.º de janeiro de 1957, ainda ainda que anteriormente produzidos.

Parágrafo único. O impôsto adicional previsto neste artigo, vigorará pelo prazo de quatro exercícios”.

EMENDA N.º 12

Onde convier (emenda n.º 15-C)

Acrescente-se o seguinte artigo:

Art. — Para os efeitos do impôsto adicional de que trata esta lei, nos casos de empreitadas de construção de estradas e semelhantes, os resultados apurados em balanço final, relativo ao período da construção (art. 56 do Regulamento do Impôsto de Renda), serão distribuídos pelos anos que durante os quais se executam a obra, na proporção das importâncias dos gastos correspondentes em cada um desses anos.

Parágrafo único. Não prevalecerá a prescrição quinquenal, estabelecida na legislação do impôsto de renda, em relação aos resultados distribuídos pelos anos anteriores nos têrmos dêste artigo.

EMENDA N.º 13

Onde convier (Emenda n.º 33 e subemenda da Comissão de Finanças).

Acrescente-se o seguinte artigo:

Artigo — Não estarão sujeitas ao impôsto adicional de renda previsto nesta lei, as sociedades civis organizadas exclusivamente para prestação de serviços profissionais de médico, engenheiro, advogado, dentista, veterinário, contador, pintor, escultor, despachante e outros que se lhe possam assemelhar, previs-

tos no artigo 44 § 2.º b), da Consolidação aprovado pelo Decreto 36.773 de 13 de janeiro de 1955.

EMENDA N.º 14

Onde convier (Emenda n.º 14-C)

Acrescente-se o seguinte artigo:

Art. — O adicional de 15% (quinze por cento) previsto na letra a do art. 3.º da Lei n.º 1.474, de 26 de novembro de 1951, incidirá também sobre o impôsto devido nos têrmos do art. 5.º desta lei, pelo aumento do capital mediante reavaliação do ativo ou incorporação de reservas.

EMENDA N.º 15

Onde convier (Emenda n.º 9-C).

Acrescente-se o seguinte artigo:

“Art. — Fica extinta a Junta de Ajuste de Lucros (JAL), passando ao 1.º Conselho de Contribuintes a competência para o julgamento das questões relacionadas com os impostos sobre lucros extraordinários (Decreto-lei número 6.224, de 24 de janeiro de 1944) e adicional de renda (Decreto-lei número 9.159, de 10 de abril de 1946), como única instância”.

EMENDA N.º 16

Onde convier (Emenda n.º 9-C)

Acrescente-se o seguinte artigo:

“Art. — O 1.º Conselho de Contribuintes fica constituído de duas Câmaras, cada uma delas com seis membros, observadas na sua composição as disposições do Decreto número 24.763, de 14 de julho de 1934.

§ 1.º — Compete à 1.ª Câmara o julgamento das questões relativas ao impôsto de renda, aos demais tributos cobrados como adicionais dêsse impôsto, inclusive o adicional de que trata esta lei, e aos impostos a que se refere o artigo anterior.

§ 2.º — A 2.ª Câmara cabe o julgamento das demais questões, de competência do Conselho.

§ 3.º — O Poder Executivo designará os novos Membros do Conselho e os respectivos suplentes, com a indicação daqueles cujo mandato deva ter menor duração, para os efeitos de futura recomposição.

§ 4.º — Os atuais membros do Conselho passam a integrar a 1.ª Câmara continuando em vigor os respectivos mandatos, devendo ser constituída a 2.ª Câmara pelos membros designados nos têrmos do parágrafo anterior”.

EMENDA N.º 17

Onde convier (Emenda n.º 24-C)

Acrescente-se o seguinte artigo:

“Art. — A Fazenda Nacional será representada junto ao 2.º Conselho de Contribuintes e a cada uma das Câmaras do 1.º Conselho de Contribuintes e do Conselho Superior de Tarifa, por um Procurador da Fazenda, com a denominação de Procurador Representante da Fazenda, ou por um funcionário efetivo do Ministério da Fazenda, bacharel em Direito, designado mediante portaria do Procurador-Geral da Fazenda Nacional”.

EMENDA N.º 18

Onde convier (Emendas ns. 23-C e 27).

Acrescente-se o seguinte artigo:

Art. — As pessoas físicas pagarão o impôsto complementar, nas declarações, a partir de 1.º de janeiro de 1957, de acôrdo com a tabela anexa.

§ 1.º — O impôsto complementar é a soma das parcelas correspondentes a cada classe, desprezadas as frações de rendimentos inferiores a Cr\$ 1.000,00.

§ 2.º — As disposições legais referentes à obrigação de apresentar declaração, bem como de informar os rendimentos pagos e as relativas às retiradas “pro-labore” dos titulares e sócios de firmas comerciais e industriais na conformidade do limite de isenção de impôsto das pessoas físicas, ficam alteradas de acôrdo com o disposto neste artigo.

EMENDA N.º 18

Tabela para o cálculo do impôsto complementar nas declarações de rendimentos das pessoas físicas, a que se refere o artigo

DISCRIMINAÇÃO	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Até.....		60.000,00	isento	
Entre.....	61.000,00 e	90.000,00	30,00 por 1.000,00	
Entre.....	91.000,00 e	120.000,00	50,00 por 1.000,00	
Entre.....	121.000,00 e	150.000,00	80,00 por 1.000,00	
Entre.....	151.000,00 e	200.000,00	110,00 por 1.000,00	
Entre.....	201.000,00 e	300.000,00	140,00 por 1.000,00	
Entre.....	301.000,00 e	400.000,00	180,00 por 1.000,00	
Entre.....	401.000,00 e	500.000,00	220,00 por 1.000,00	
Entre.....	501.000,00 e	600.000,00	260,00 por 1.000,00	
Entre.....	601.000,00 e	700.000,00	300,00 por 1.000,00	
Entre.....	701.000,00 e	1.000.000,00	350,00 por 1.000,00	
Entre.....	1.001.000,00 e	2.000.000,00	400,00 por 1.000,00	
Entre.....	2.001.000,00 e	3.000.000,00	450,00 por 1.000,00	
Acima de.....	3.001.000,00		500,00 por 1.000,00	

EMENDA N.º 19

Onde convier (Emenda n.º 27)

Acrescente-se o seguinte artigo:

Artigo — A partir de 1.º de janeiro de 1957, o impôsto sôbre os rendimentos a que se refere o inciso 2.º do artigo 98 do Regulamento do Impôsto de Renda em vigor será cobrado sôbre as quantias superiores a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), pagas ou creditadas em cada mês, admitidos os descontos do impôsto sindical e da contribuição obrigatório do empregado para a respectiva instituição de previdência social.

§ 1.º — Os encargos de família, para os efeitos do impôsto de que trata êste artigo, serão calculados em quantia correspondente a um duodécimo das importâncias respectivas que possam ser abatidas nas declarações de rendimentos das pessoas físicas.

§ 2.º — A tabela para o desconto do impôsto na fonte sôbre rendimentos do exercício de empregos, cargos ou funções será reajustada na conformidade do disposto neste artigo e no parágrafo anterior.

§ 3.º — Será efetuado o desconto do impôsto com base no limite máximo de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), quando o rendimento mensal exceder dessa importância.

§ 4.º — Nos casos em que o contribuinte perceber rendimentos em importâncias variáveis, além de remuneração fixa, prevalecerá o sistema de arrecadação na fonte quanto à totalidade desses proventos, observado o disposto no § 3.º.

§ 5.º — Os rendimentos pagos antecipadamente serão considerados nos meses a que se referirem.

EMENDA N.º 20

Onde convier (Emenda n.º 27).

Acrescente-se o seguinte artigo:

Artigo — Não estarão obrigadas a apresentar a declaração de rendimentos, em cada exercício financeiro, as pessoas físicas que no ano de base tiverem percebido exclusivamente rendimentos do trabalho sujeitos ao desconto do impôsto de que trata o artigo anterior, em importância não excedente de

Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por mês e de uma só fonte pagadora.

Parágrafo único. As pessoas físicas que tiverem rendimento superior a ... Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) em um ou mais meses, ou que receberem rendimentos de mais de uma fonte pagadora ou de outra natureza, além dos referidos neste artigo, ficam obrigadas a apresentar a declaração no exercício seguinte, quando a soma dos seus rendimentos brutos no ano de base fôr superior ao limite de isenção individual da pessoa física.

EMENDA N.º 21

Onde convier (Emenda n.º 25-C).

Acrescente-se o seguinte artigo:

Fica alterada a letra e do art. 20 do Regulamento do Impôsto de Renda vigente, aprovado pelo Decreto número 36.773, de 13 de janeiro de 1955, na conformidade da Lei n.º 2.354, de 29 de novembro de 1954:

e) os encargos de família, à razão de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) anuais pelo outro cônjuge, e de Cr\$ 25.000,00 (cinte e cinco mil cruzeiros) para cada filho menor ou inválido; filha viúva sem arrimo, solteira ou abandonada sem recursos pelo marido; descendente menor ou inválido, sem arrimo de seus pais; obedecidas as regras seguintes:

EMENDA N.º 22

Onde convier (Emenda n.º 61).

Acrescente-se o seguinte artigo:

“Art. — Inclua-se na letra “f”, do art. 14, do Regulamento do Impôsto de Renda, a “gratificação de representação paga pelos cofres públicos”.

EMENDA N.º 23

Onde convier (Emenda n.º 5-C).

Art. — As pessoas jurídicas, sejam comercial ou civil, o seu objetivo, pagarão o impôsto de renda, a partir de 1.º de janeiro de 1957, sôbre os lucros apurados de conformidade com a lei, a razão de:

a) 15% (quinze por cento), até Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros);

b) 20% (vinte por cento), sôbre a parte que exceder de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros);

Parágrafo único. Não se compreendem nas disposições dêste artigo:

a) as emprêsas concessionárias de serviços públicos cujos lucros não excederem de 12% (doze por cento) do capital efetivamente aplicado, as quais pagarão o impôsto proporcional de 10% (dez por cento).

b) as pessoas jurídicas, civis, organizadas exclusivamente para a prestação de serviços profissionais de médico, engenheiro, advogado, dentista, veterinário, contador, pintor, escultor, despatchante e de outros que se lhes possam assemelhar, com o capital até ... Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), as quais pagarão o impôsto proporcional de 5% (cinco por cento).

EMENDA N.º 24

Onde convier (Subemenda da Comissão de Economia à emenda 51).

Acrescente-se o seguinte artigo:

“Art. — Serão deduzidas do lucro tributável das pessoas jurídicas as despesas de previdência e assistência direta aos empregados, comprovadamente realizadas, desde que não constituam inversão de capital”.

EMENDA N.º 25

Onde convier (Emenda n.º 22-C).

Acrescente-se o seguinte artigo:

“Art. — Os empreiteiros de construção de estradas e semelhantes que apurarem o seu lucro om balanço anual, poderão, também, pagar em cada exercício, o impôsto de renda na base do lucro assim apurado”.

EMENDA N.º 26

Onde convier (Emenda n.º 7-C).

Acrescente-se o seguinte artigo:

Art. — A partir de 1.º de janeiro de 1957, os rendimentos a que se refere

a letra "b" do inciso 2.º o inciso 3.º do art. 96 do Regulamento do Imposto de Renda ficam sujeitos ao desconto do imposto na fonte à razão de 21% e 28% respectivamente.

EMENDA N.º 27

Onde convier (Emenda n.º 8-C).

Acrescente-se o seguinte artigo:

Art. — A utilização de fundos ou lucros a título de amortização de ações sem redução do capital, nos termos do art. 18 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940 importa na distribuição de rendimentos tributáveis na pessoa física ou na fonte, na forma da legislação em vigor, conforme sejam os rendimentos oriundos de ações nominativas ou ao portador.

"Parágrafo único. Na dissolução das pessoas jurídicas que houverem realizado a amortização de ações, nenhum imposto será devido pelo acionista, na sua declaração ou na fonte sobre as quantias atribuídas às ações amortizadas, até o montante equivalente ao respectivo valor nominal".

EMENDA N.º 28

Onde convier (Emenda n.º 6-C).

Acrescente-se o seguinte artigo:

"Art. — Em todos os casos de pagamento ou recolhimento de débito fora dos prazos fixados, será cobrada a multa de 10% (dez por cento), acrescida de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o débito, a partir do segundo mês, não podendo o total desta multa ultrapassar de 50% (cinquenta por cento)".

EMENDA N.º 29

Onde convier (Emenda n.º 6-C).

Acrescente-se o seguinte artigo:

Art. — Nos casos de ação fiscal para exigência do recolhimento do impôs-

to na fonte, serão cobradas multas equivalentes às do lançamento "ex-officio", quando houver falta ou inexatidão das respectivas guias.

EMENDA N.º 30

Onde convier (Emenda n.º 64).

Acrescente-se o seguinte artigo:

"Art. — Substitua-se o artigo 188, do Decreto n.º 36.773, de 13 de janeiro de 1955 — Consolidação das Leis do Imposto de Renda — pelo seguinte:

"Art. 188 — O direito de proceder ao lançamento do Imposto de Renda decai no prazo de 5 (cinco) anos contados da expiração do ano financeiro a que corresponder o imposto.

Parágrafo único. A faculdade de proceder a novo lançamento ou lançamento suplementar, à revisão do lançamento e ao exame nos livros e documentos de contabilidade dos contribuintes, para os fins deste artigo, decai no prazo de 5 (cinco) anos, contados de notificação do lançamento primitivo".

EMENDA N.º 31

Onde convier:

(Subemenda da Comissão de Finanças à emenda n.º 54).

Acrescente-se o seguinte artigo:

"Art. — Enquanto não forem criados os cargos de Agentes Fiscais do Imposto de Renda as suas funções continuarão a ser exercidas pelos contadores e oficiais administrativos para esse fim já designados".

O SR. PRESIDENTE — A matéria que acaba de ser aprovada vai à Câmara dos Deputados.

Em votação o Requerimento n.º 381, lido na hora do expediente, de urgência para o pedido de licença do Senhor Presidente da República para se ausentar do país (*Pausa*).

O SR. FREITAS CAVALCANTI (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, pode-

ria usar da palavra por ocasião da discussão do projeto, que concede licença ao Sr. Presidente da República?

O SR. PRESIDENTE — V. Exa. poderá usar da palavra na discussão do projeto.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Então, desisto da palavra neste momento.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o Requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados (*Pausa*).

Está aprovado.

Como o requerimento de urgência se refere ao Art. 156, parágrafo 4.º do Regimento, entrará o projeto imediatamente em discussão e votação.

A tramitação da proposição inicia-se pela leitura dos pareceres, ou pela convocação da Comissão que o tenha proferido, a fim de fazê-lo em plenário.

Sobre a mesa parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

PARECER N.º 612, DE 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Mensagem n.º 186, de 1956, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional, autorização para ausentar-se do País entre julho e agosto do corrente ano.

Relator: Sr. Argemiro Figueiredo.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República solicita ao Senado autorização para se ausentar do território nacional, de acôrdo com os preceitos constitucionais.

O n.º 7 do art. 66 da Constituição da República estabelece, como competência exclusiva do Congresso Nacional, *autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do país.* — E o art. 85 é incisivo ao declarar que o Presidente e o Vice-Presidente da República *não poderão ausentar-se do país sem permissão do Congresso Nacional, sob pena de perda do cargo.*

Isso pôsto, considerando constitucional o pedido de autorização, que se arrima, expressamente, nas disposições acima referidas, concluímos pela aprovação do seguinte

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N.º 45-56

Autoriza o Senhor Presidente da República a ausentar-se do país.

Art. 1.º — E' o Senhor Presidente da República — Doutor Juscelino Kubitschek de Oliveira — autorizado a ausentar-se do país, para comparecer à Assembléia Comemorativa do 130.º Aniversário do Congresso do Panamá, a realizar-se entre julho e agosto do corrente ano.

Art. 2.º — O presente decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 10 de julho de 1956. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Argemiro Figueiredo*, Relator. — *Benedito Valadares* — *Gilberto Marinho* — *Attilio Vivacqua* — *Lourival Fontes*.

O SR. PRESIDENTE — Solicito ao Presidente da Comissão de Relações Exteriores designe relator para que se pronuncie, sobre o projeto.

O SR. GEORGINO AVELINO — Sr. Presidente, designo o nobre Senador Lourival Fontes para, em nome da Comissão de Relações Exteriores, emitir parecer.

O SR. LOURIVAL FONTES — Sr. Presidente, Sua Excelência o Sr. Presidente da República, em Mensagem dirigida ao Congresso Nacional, solicitou licença para se ausentar do país.

Trata-se de missão de alto fundamento político. O convite foi enviado pelo Presidente da República do Panamá, para comemorar a 130.ª Conferência do Panamá, promovida por Bolívar.

Nesse encontro reunir-se-ão diversos Chefes de Estado das Nações Americanas, propiciando, mais uma oportunidade de trocarmos idéias e pontos de vista sobre assuntos de interesse comum.

A Comissão de Relações Exteriores, portanto, é inteiramente favorável ao pedido de licença. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores são favoráveis ao pedido de licença do Sr. Presidente da República para ausentar-se do país.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou projeto de decreto legislativo que vai ser discutido e votado.

Em discussão o projeto.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, observando a letra da Constituição, o Chefe do Poder Executivo encaminhou Mensagem ao Senado, solicitando licença para ausentar-se do País, a fim de participar de atos e solenidades referentes às comemorações da Conferência do Panamá.

E' fora de dúvida que o Presidente da República pratica ato legítimo, inteiramente inspirado na Carta Magna e na tradição histórica do País.

Não me parece, no entanto, que o Sr. Juscelino Kubitschek pretenda ausentar-se do Brasil, nos dias difíceis e até dramáticos em que vivemos, apenas para assistir a uma reunião teórica de exaltação a grande feito que devemos conservar intacto e vivo na História.

O Presidente Kubitschek, todos o sabem, é homem essencialmente prático, pouco suscetível ao fascínio dos fenômenos de simples aparência doutrinária ou histórica.

Ainda há pouco tempo Sua Excelência realizou viagem, que, hoje, considero proveitosa, ao exterior, como Presidente eleito do País.

Desejo comunicar às minhas palavras a máxima isenção. Na viagem que realizei, ultimamente, ao exterior, embora muito apressadamente, encontrei marcas indeléveis da passagem do Presidente pela Europa. Devo confessar que sua oratória brilhante e fluente, sua magnífica indumentária, a aparência pessoal tão tocada de

irradiante simpatia, tudo nêle, enfim, causou ótima impressão por onde andou. Entre os italianos, então, o sucesso foi completo. Senti em Roma, nas velhas cantinas, nas ruas, entre os homens do povo, o entusiasmo e o calor com que aludiam à personalidade do nosso Presidente, simpático e espontâneo. A atmosfera histórica de velhas civilizações sensibilizou o espírito do Presidente, avivando-se o contraste entre sua clara mocidade e àquelas vetustas paredes históricas, manuscritos centenários, coisas antigas, civilizações decadentes, emocionando-o como emocionaram o simpático Mr. Truman, um ser estranho e aparentemente insensível, diante do túmulo de Elizabeth Browning, em Florença, ou entre as paredes venerandas do solar em que Longfellow fizera a tradução de Dante.

O Sr. Assis Chateaubriand — Apoiado.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Afirma-se que o Presidente Juscelino Kubitschek falara ao europeu mais ou menos neste tom: "Não lhe vimos pedir coisa alguma. Nós, no Brasil, é que poderemos resolver os problemas que tanto angustiam êste continente. O Brasil é uma terra jovem, opulenta, com uma extraordinária geografia física, social e econômica, podendo oferecer à velha Europa área e instrumentos para a solução de suas aflições e angústias".

Foi essa a mensagem que o Presidente deixou à Europa. Foi essa a impressão que recolhi com certa efusão — porque não dizer? — da passagem do Presidente Kubitschek no velho mundo: uma nota luminosa e simpática.

E' no Brasil, afinal de contas, que devemos dialogar a respeito de nossos problemas. Mas se o Presidente é realmente um ser objetivo, se êle conversou naquele tom com os estadistas europeus, — ora, pondo a mão sôbre o ombro de Sir Antony Eden, ora dando pancadinhas cordiais no ventre de Mendès France — é de reconhecer-se que a viagem do Presidente foi muito útil a êste País. Assi-

nalou êle na Europa a passagem de alguém que não falou em tom de súplica, exprimindo-se, ao contrário, numa linguagem marcada de objetividade e de euforia.

Há poucos dias, li, com pesar, que Mestre Gilberto Freyre, que pronunciou várias conferências em universidades européas, fixava o desinteresse com que os anglo-saxões vêem atualmente os países latino-americanos, muito mais preocupados com a Ásia e a África. Ainda por êste motivo, julgo realmente proveitosa e útil a viagem realizada pelo Sr. Juscelino Kubitschek ao velho mundo.

Em Budapest, Sr. Presidente, eu e o nobre Senador Moura Andrade recebemos carta de velho parente do Presidente Kubitschek que se orgulhava de ver um neto ou bisneto de imigrante exercer a presidência da República numa pátria jovem como o Brasil. O fato é realmente auspicioso na nossa evolução social e política, e reflete a completa integração de grupos europeus na nossa formação étnica. Com êles assimilamos qualidades e aptidões que se cristalizaram no tempo: é aquêle instinto da precisão do joalheiro suíço; é a habilidade do tecelão de Manchester. São talentos e engenhos que se transmitem de uma a outra geração. Se alguém traz de fora para êste jovem País a boa ancestralidade, a marca de velhas culturas e a experiência de novas técnicas no campo agrícola e industrial, só nos cumpre louvar a contribuição do imigrante à vida brasileira. E' fato histórico e social da maior importância.

O Sr. Assis Chateaubriand — E que tem grande influência para o problema da imigração no Brasil.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Não há que discutir.

O Sr. Assis Chateaubriand — Estou de inteiro acôrdo com V. Exa. Seu discurso é excelente, brilhante, pessoal, sereno.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Muito me sensibiliza o julgamento de V. Exa. Fixa o nobre Senador

Assis Chateaubriand problema realmente importantíssimo para o Brasil — o da imigração.

Na viagem que fiz ao exterior, quis tirar dela todos os proveitos de observação e de experiência. Bem sabe o eminente colega, que já percorreu todos os caminhos do mundo, a emoção com que fazemos a primeira viagem à Europa. Sabe S. Exa. o que são os colóquios com as velhas civilizações, as paisagens diferentes; como nos emocionam os velhos templos e as universidades européas. A emoção que nos toca o coração ao transpor os umbrais da Sorbonne, da velha universidade de Praga, do Colégio de França. E, acima de tudo, o transporte místico com que penetrei, em Budapest e outras cidades da Hungria, num mundo diferente do nosso, às velhas e magníficas igrejas do cardinal Mindszenty, o grande pastor-mártir.

Nesta minha viagem conversei com vários jovens diplomatas brasileiros, e dêles colhi a viva esperança de uma útil reforma nos métodos de nossa política exterior. Pouco contatative com os velhos diplomatas, não porque sejam velhos. A velhice pressupõe autoridade, experiência, sabedoria, mas é que os nossos velhos diplomatas são mais ou menos desencantados.

O Sr. Assis Chateaubriand — Obsoletos.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Conversei com jovens brasileiros exercendo funções de Secretários de Embaixadas ou de Consules. Nêles fixei o gôsto pelas pesquisas sociais e econômicas, a responsabilidade do alto dever a cumprir em nome do nosso País. Tudo o mais está impregnado do velho espírito do Itamarati. Uma fórmula enigmática e brilhante que perde sentidos: a atmosfera do Itamarati, o espírito da Casa, tudo isso que vai sendo superado pelo tempo.

Ainda ontem li uma triste estatística sôbre a posição do Brasil no comércio mundial de café. A nossa expansão comercial em relação ao café, no mundo, oferece dados melancólicos.

O Sr. Assis Chateaubriand — Perfeitamente.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Sr. Presidente, por onde andei, raramente vi café do Brasil. E' possível que o tenha consumido em mistura com produtos de outros países.

O Sr. Assis Chateaubriand — O Café Martin anuncia uma das coisas mais dramáticas: que nas suas misturas não entra café de Vitória, do Rio, de Minas, de Paranaguá, de São Paulo, embarcado no Rio, e também da Libéria e da Indonésia. Quer dizer que o nosso café está inteiramente eliminado de tôdas as misturas de café.

O Sr. Fernandes Távora — V. Exa. está enganado. Valem-se do café brasileiro e negam que dêle se utilizam.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — O fato é deplorável.

O Sr. Assis Chateaubriand — As considerações de V. Exa. são exatas; e o felicito por ser do Norte, de um Estado que não tem café, e vir prestar depoimento desta segurança, com isenção de causa.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Agradeço as palavras de V. Exa. a respeito do discurso que estou fazendo. Realmente, como homem do Norte, da cultura do café apenas recordo, na minha infância, àquele quase lírico cafezal sombreado do quintal da velha chácara onde nasci, ao tempo em que se fazia a torrefação em casa entre boas mucamas, tão peritas em doces e quitutes feitos nos velhos tachos de bronze, que os meus antepassados, os vistosos calabrezes, vendiam e consertavam nas fazendas e engenhos do Nordeste, nas casas-grandes de onde já desapareceram as pequenas indústrias domésticas.

O Sr. Ruy Carneiro — Por Vários anos a Paraíba produziu café no município de Brejo. Infelizmente não continuou.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Muito agradeço o aparte de V. Exa. Devo, porém, fixar objetivamente as

impressões a que aludi. Em primeiro lugar, anotei a ausência total de uma política brasileira do café no exterior.

O Sr. Assis Chateaubriand — Perfeitamente.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Ainda há poucos dias, em depoimento prestado na Câmara dos Deputados, o próprio Presidente do Instituto Brasileiro de Café declarou que nunca tivemos uma política do café.

O Sr. Assis Chateaubriand — Aprovado.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Tudo neste País se faz empiricamente, ao sabor das oscilações e dos imprevistos. Não compreendo que essa enorme, opulenta e cara constelação de diplomatas permaneça, no exterior, indiferente aos mais altos interesses do País relacionados com a sua economia e o seu comércio. Está definitivamente superada a época da diplomacia brilhante, do dito malicioso, da conversa erudita que fizera a glória de grandes nomes da diplomacia no passado, na época napoleônica ou na corte de St. James. Agora a convivência entre os povos impõe novos deveres. Praticamente, a diplomacia brasileira está circunscrita a Washington e Nova York...

O Sr. Assis Chateaubriand — Muito bem.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — ... e aos postos políticos do leste europeu, centros de observação das reações do mundo soviético.

O Sr. Fernandes Távora — E, por isso talvez, mandaram um almirante para Washington.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Fora d'êstes dois campos, Sr. Presidente, quase não tem sentido a diplomacia brasileira. Essa preciosa coleção de figurões bem vestidos, com magníficos endereços, residindo em palácios e recebendo em ouro, essa constelação fátua e quase inútil, ou se renova ou deve regressar ao País.

O Sr. Assis Chateaubriand — Muito bem.

O SR. FREITAS CAVALCANTI —

A despesa que o Brasil está arcando em ouro, com seus diplomatas, embaixadores, cónsules, ministros para assuntos econômicos, além de vários agentes e delegados de instituições brasileiras, como a Petrobrás e outras, é de tal ordem que precisa ser compensada com algum serviço útil à Nação. Outro aspecto: nos contatos que mantive com alguns jovens diplomatas, saídos do curso Rio Branco, verifiquei que realmente as coisas tomarão sentido diferente em relação à nova geração. Anotei muito interesse na especulação dos temas sociais e econômicos, conforme mesmo as vivas tendências do mundo moderno. Conversa-se sobre café e outros produtos exportáveis do Brasil, em substituição aos brilhantes e vagos serões das recepções de embaixadas.

Um desses moços diplomatas, agudo e inquieto, pedia-me a atenção para a extraordinária reação da França diante da guerra — pois a França está em guerra na Argélia. E' preciso considerar que se trata de uma das mais terríveis guerras, contaminada de sentido religioso sob a inspiração muçulmana. A França, que se industrializou em grande estilo, luta na Argélia, não só para manter e preservar valiosa parcela de seu domínio colonial, mas também, e principalmente, para não perder ali um excelente mercado. Aludia, ainda, o jovem brasileiro ao interesse com que a França se volta para o nosso País, retratado nas declarações feitas à imprensa de Paris pelo ex-Presidente Vincent Aureol, que aqui estivera oficialmente o claro e indiscutível interesse Kubitschek. E' fato comum a presença do Brasil no noticiário dos jornais franceses, sempre sóbrios e perfeitos na forma. A fala de Aureol, no seu regresso do Brasil, assinala efetivamente o claro o indiscutível interesse do seu povo pelo nosso País. Precisamos abrir novo capítulo nas relações comerciais entre o Brasil e a Europa. Creio que esta é uma grande oportunidade que se oferece à diplomacia brasileira, no sentido de rejuvenescer a nossa política externa.

Tema realmente importante, a que aludiu, de passagem, o eminente Senador Assis Chateaubriand é o da imigração. Mantém o Brasil na Europa uma Comissão de Seleção de Imigrantes. Não faço nenhuma acusação a esse órgão, que aliás parece inexistente, nem desejo criticar a ninguém. Ouvi, no entanto, de alguém com autoridade, que seria melhor o Brasil recrutar nos quadros mais jovens do nosso corpo diplomático elementos capazes a quem se confiaria o mistér de fomentar a vinda de operários especializados, agricultores e técnicos, tão necessários à mão de obra e ao desenvolvimento deste País. Muitos querem vir para o Brasil trazendo até pequenas economias. E' comum ouvir-se falar na excelência da imigração holandesa, dos bons agricultores que desejam trazer consigo inclusive seu gado, suas ferramentas, suas máquinas agrícolas.

O Sr. Ruy Carneiro — Os holandeses são ótimos imigrantes.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Nada espero dos Escritórios Comerciais do Brasil. De modo geral, deveriam ser todos fechados.

O Sr. Assis Chateaubriand — Perfeitamente.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Nada espero a não ser da jovem geração de diplomatas brasileiros que, com mais objetividade, está procurando encaminhar e debater, lá fora, os problemas deste País.

Devo, porém, Sr. Presidente, voltar ao tema central desta oração. Pedi a palavra para discutir o Projeto de Decreto Legislativo que concede autorização ao Presidente da República para ausentar-se do Brasil, a fim de participar das comemorações da Conferência do Panamá.

Em princípio, não negaria meu voto ao comparecimento do Sr. Presidente da República a solenidade tão ilustre. Há, porém, dois aspectos que me levam a considerar a inconveniência dessa viagem. O primeiro é que ela, sem dúvida, não tem nenhum sentido prático e objetivo, tão do gosto do

Presidente Kubitschek. O segundo decorre da própria ausência do Presidente, numa viagem ao exterior. em dias tão difíceis da vida nacional.

Ainda há pouco, lia informações na imprensa de que o Partido Social Democrático iria assumir a direção da política externa do País.

Não censuro, Sr. Presidente, ao PSD, por tomar esta iniciativa; ao contrário, julgo que é preciso que se dê a alguém a responsabilidade da nossa política externa. Define-a a Constituição como sendo da competência privativa do Presidente da República, que a exerce em cooperação com o Senado apenas na escolha e designação dos chefes das missões diplomáticas.

Releva, desde já, fixar que se atribuiu ao Senado função pouco relevante, quando deveríamos avocar uma participação mais direta com o chefe da Nação no lineamento dos princípios básicos que devem informar a nossa política externa.

O Sr. *Assis Chateaubriand* — Exato. Como o Senado americano.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Se somos convocados a aprovar a designação dos chefes das missões diplomáticas, por que não assumirmos atuação mais direta no exame, nas práticas e na direção da própria política externa do País? Parece-me que uma coisa é consequência da outra. Não devemos abrir mão dessas prerrogativas, ainda que não estejam expressas no texto da Constituição.

Não sei se é fato virgem, mas a verdade é que o Senado aprovou, creio por unanimidade, a designação de um chefe de Partido, o Sr. Almirante Amaral Peixoto, para chefiar a mais importante missão diplomática deste País.

O Sr. *Fernandes Távora* — Teve quatro esferas pretas. Não obteve, por conseguinte, unanimidade.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Tenho para mim que, em colégio tão qualificado, as quatro esferas negras não tiram o aspecto de unanimidade.

O Sr. Amaral Peixoto obteve nesta Casa tal soma de sufrágios na sua indicação para chefiar nossa Embaixada em Washington, que não será demais considerá-la aprovada por unanimidade.

O Sr. *Filinto Müller* — Permita-me V. Exa. um aparte?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Ouço com muita honra a palavra de V. Exa.

O Sr. *Filinto Müller* — Devo informar ao nobre colega, Senador Freitas Cavalcanti, que o Senado não aprovou a indicação de um chefe de Partido, mas a de um cidadão com larga fôlha de serviços prestados ao País, e que já exerceu, por duas vezes, o cargo de Governador do Estado do Rio de Janeiro, além de Deputado à Constituinte. Tem conhecimento profundo dos nossos problemas, capacidade para defender os interesses do Brasil e dar andamento aos nossos negócios na América do Norte. E' o que peço vênha para incluir no discurso de V. Exa.

O Sr. *Ruy Carneiro* — Muito bem.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Agradeço a informação prestada pelo eminente líder da Maioria, Senador Filinto Müller. Não me oponho à referida designação, ainda que o Sr. Almirante Amaral Peixoto tivesse sido apontado como chefe do Partido Social Democrático.

O Sr. *Rui Palmeira* — Muito bem.

O Sr. *Assis Chateaubriand* — V. Exa. dá grande altitude às suas palavras.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Meu desencanto é tão grande, em relação aos diplomatas de carreira, que acho até interessante e útil fazer-se uma experiência fora dela. Ademais, se o Partido Social Democrático assumiu, com a eleição do seu candidato à Presidência da República, a direção da política geral do País, é justo que arque também com a responsabilidade de nossa política exterior.

Ainda há pouco li declarações de figuras eminentes do PSD e comentários de colunistas políticos, afirman-

do que esse partido iria exercer uma posição definida na política externa do País. E é muito bom que o faça.

O Sr. Filinto Müller — Poderá Vossa Excelência informar se essa declaração partiu do Diretório Nacional do PSD?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Não, Senador Filinto Müller.

O Sr. Filinto Müller — Da mesma forma, não posso admitir que a UDN tenha dirigido a política exterior do Brasil, nos últimos anos, embora à frente do Itamarati a figura respeitável de Raul Fernandes, uma das mais preclaras personalidades da União Democrática Nacional, e ainda o Sr. Vicente Ráu, que também pertence às fileiras da UDN. Nem por isso considero que a política do Itamarati tenha sido orientada por êste ou por aquêle Partido. A política exterior é do Brasil, acima dos Partidos.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Não afirmei que houvesse uma declaração formal ou oficial do Diretório Nacional do PSD; mas, houve, realmente, pronunciamentos de figuras eminentes dêsse Partido. Peço que me entendam: não os combato por isso. O PSD levou um correligionário seu ao governo do País, o Sr. Juscelino Kubitschek, que deve governar com os seus correligionários.

O Sr. Filinto Müller — Muito bem.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Estou certo de que a oposição não lhe negará apoio nas medidas de interesse nacional.

O PSD, com seus aliados, é o responsável pela política interna do País. Com êles deve governar. Que entre êles se verifique a partilha dos cargos, dos Institutos de Previdência, das Carteiras do Banco do Brasil, está tudo certo; é a tradição da política brasileira, e até nos Estados Unidos também assim se faz. Não condeno, por isso, o PSD. Partido majoritário, deve, com o Presidente da República, assumir a responsabilidade da nossa política externa, mesmo porque, como afirmei de início, é preciso que a alguém se atribua esta

responsabilidade. E' atualmente a política exterior do Brasil tão indefinida, tão vaga, tão acadêmica, tão especiosa, que se impõe a interferência de alguém no sentido de dar-lhe rumo certo.

O Sr. Assis Chateaubriand — Muito bem.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Daí reivindicarmos para o Senado uma participação mais direta, mais decisiva na política exterior, já que a Constituição lhe confere encargo de aprovar as designações dos chefes das missões diplomáticas.

O Sr. Assis Chateaubriand — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Com muito prazer.

O Sr. Assis Chateaubriand — O discurso de V. Exa. é tão brilhante e, ao mesmo tempo, tem tanto fundo político, que desejaria V. Exa. alargasse a esfera dessa competência do Senado, de modo que fizéssemos aqui uma política bilateral ou trilateral, isto é, que nossas decisões, nossas deliberações, face à política externa, fossem tomadas em função de comissões, organizadas pelos chefes partidários, de maneira a haver a unidade a que V. Exa. se refere. Nos Estados Unidos, como V. Exa. sabe, pouco depois da guerra até agora, prepondera a política bilateral. Podemos fazer, aqui, uma política com sentido de unidade. V. Exa. está observando a atenção com que ouve o Senado o brilhante discurso que pronuncia. Poderemos chegar a essa unidade.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — A sugestão que faz o nobre Senador Assis Chateaubriand, com a sua experiência, tato e argúcia política, deve ser considerada pelos líderes dos Partidos nesta Casa.

Muito me sensibiliza a generosa atenção com que me ouve o Senado.

O Sr. Assis Chateaubriand — V. Exa. fala com grande propriedade e, estou certo, interpreta o sentido da Casa.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Muito me comovem as palavras do

eminente colega Senador Assis Chateaubriand.

Tentarei fixar os inconvenientes, a que já aludi, com relação à viagem do Sr. Presidente da República.

O PSD acaba de adotar posição definida no sentido de assumir, com o Presidente Juscelino Kubitschek, a direção da nossa política exterior.

O Chefe da Nação escolhe de acordo com o seu Partido e com seus aliados, para a mais importante missão diplomática deste País, o próprio Presidente do PSD. O Sr. Amaral Peixoto leva o pensamento do Presidente para a nossa embaixada em Washington.

O Sr. Assis Chateaubriand — E' o centro de gravidade da política brasileira.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Que vai fazer o novo Embaixador do Brasil em Washington? Todo mundo sabe.

Houve lenta, preciosa e natural preparação política para a ida do Sr. Amaral Peixoto aos Estados Unidos. Criou-se uma atmosfera favorável ao êxito de sua missão. Aqui e nos Estados Unidos. Foram assinalados vários encontros do novo embaixador com altas personalidades americanas, inclusive com o Vice-Presidente Richard Nixon, no Brasil.

O Vice-Presidente dos Estados Unidos, não só pela sistemática da vida americana, como pela sua fascinação pessoal, exerce extraordinária influência junto ao velho Presidente Eisenhower.

Que vai fazer o Sr. Amaral Peixoto nos Estados Unidos? E' simples a resposta: completar as longas conversas, os justos entendimentos, no sentido de que os Estados Unidos possam dar mais objetividade à sua política de ajuda econômica e financeira ao Brasil.

De minha vez, não tenho grandes ilusões com relação a essa ajuda financeira dos Estados Unidos, inclusive pela nossa própria incapacidade de usá-la adequadamente.

O Sr. Assis Chateaubriand — A segunda hipótese é a verdadeira.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — A verdade, porém, é que o embaixador que vai suceder, em Washington, a Osvaldo Aranha e a João Carlos Muniz, ainda que sem experiência diplomática, sem notas brilhantes da carreira, leva missão especial do Presidente Kubitschek.

O Sr. Assis Chateaubriand — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — E' sempre com muito prazer que ouço o eminente colega.

O Sr. Assis Chateaubriand — Desejo, neste momento, dar depoimento que, há muitos anos, tenho vontade de trazer ao Senado. Sabe V. Exa. que o ex-Presidente Getúlio Vargas não era americanista cento por cento. Ao contrário, era homem cheio de restrições em relação aos Estados Unidos. Participava muito desses complexos dos povos ibero-americanos em relação à honestidade e à lealdade da política de Washington quanto aos demais países do continente. Aliás, tal pensar está claro, evidente, no testamento político de Vargas; dêle transume, perfeitamente, essa idéia; entretanto, quantos privaram com o Almirante Amaral Peixoto — eu privei pouco tempo, apesar de o conhecer de longa data — sabem que S. Exa. divergia sinceramente, honradamente, desse ponto de vista de seu sôgro.

O Sr. Georgino Avelino — E' exato.

O Sr. Filinto Müller — V. Exa. presta depoimento muito oportuno.

O Sr. Assis Chateaubriand — Mostrava que o Brasil precisava fazer política de entendimento, o mais íntimo possível, com os Estados Unidos, para dar sentido de unidade à palavra americana no concôrto da política européia. Getúlio Vargas divergia, e era a favor da neutralidade. Certa vez, caminhava eu pela Avenida Rio Branco, quando, em frente à Escola Naval, senti alguém bater-me nas costas; era o Comandante Amaral Peixoto, e me disse: — "Meu caro amigo, estou com o jornalista e contra o Presidente.

Quem está certo, nesta hora, é o senhor e não o meu sogro”.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Ainda bem. O brilhante depoimento do Senador Assis Chateaubriand demonstra que, embora o novo embaixador do Brasil nos Estados Unidos não se tenha investido de preparo técnico para o exercício da profissão, por não ser de carreira, é um velho americanista.

O Sr. Assis Chateaubriand — Defensor da causa panamericana.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Dos melhores homens de Vargas, talvez o mais íntimo de seus colaboradores, dêle divergiu.

O Sr. Assis Chateaubriand — Ouvi de Vargas, certa feita, esta frase: — “O Comandante é seu amigo, porque é da sua chave”.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Eu interpretaria de modo diferente certas atitudes do saudoso Presidente. Creio que, em tôdas as oportunidades, êle exercitou qualidade que lhe era essencial: o espírito tático, a ação política, para buscar melhor solução no jôgo das competições que êle mesmo criava. Não pude acompanhá-lo de perto; mas, como simples brasileiro, tinha a impressão de que êle marchava, às vêzes, num sentido, para vê-lo, logo depois, recuar e tomar direção oposta. Era um pouco de suas práticas endemoniadas. Era muito do seu temperamento de sua extraordinária vocação política que o acompanhou até os últimos instantes. Esta não é, porém, a hora de discutir a posição de Vargas em certos aspectos de sua vida pública.

Afirmara eu que o Presidente escolhera para chefe de nossa missão diplomática em Washington o dirigente do seu próprio Partido. A êle confiara importante missão junto ao Presidente Eisenhower. Não há, por isso, necessidade de deslocar-se para o Panamá, a fim de avistar-se com o Chefe do Governo Americano. E’ verdade que o jovem e dinâmico Sr. Juscelino Kubitschek prometeu acelerar o progresso dêste País, dando-lhe

em cinco anos o impulso de cinquenta anos. Daí certamente as angústias do Presidente, terrivelmente sufocado pelas dificuldades que a vida brasileira impõe nesta hora grave; imagino suas preocupações, sua terrível solidão dentro de um mundo fátuo e medíocre e imagino o Presidente a verificar os dias e as horas que se escôam na inexorável linguagem do calendário comum, sem que possa sequer resolver um dos grandes problemas nacionais.

O Sr. Fernandes Távora — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Com todo prazer.

O Sr. Fernandes Távora — O Sr. Juscelino Kubitschek resolve os problemas nacionais passeando, e nada mais.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — E’ verdade que o Presidente prometeu demais, não mediu o sentido das palavras, nem a complexidade dos problemas. Disse, por exemplo, que iria pavimentar a estrada Rio-Bahia.

O Sr. Ruy Carneiro — S. Exa. tem apenas seis meses de govêrno.

O Sr. Mem de Sá — Proporcionalmente, já tem cinco anos de govêrno.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Cito a Rio-Bahia porque é a rodovia que interessa, mais de perto, ao Nordeste.

O Sr. Filinto Müller — E que já está com a pavimentação iniciada.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Sei da aflição com que o Presidente chamou os técnicos e marcou dia e hora para inaugurar a pavimentação da rodovia Rio de Janeiro-Belo Horizonte. E’ preciso marcar a data, porque o Presidente se escravizou ao calendário, ao tempo. Por que prometeu êle cinquenta anos em cincoa nos? Ficaríamos satisfeitos com o progresso dos cinco anos normais, prosáicos, com esta Nação caminhando sem maiores conflitos, com o pão mais barato, com as Forças Armadas mais coesas e tranquilas, com os homens do campo dispondo de sementes e de uns poucos e pobres arados que o Ministério da

Agricultura mantém esquecidos nos seus serviços solitários. Por que prometeu tanto o Presidente, se talvez ficássemos satisfeitos com a rotina dos cinco anos de seu governo?!...

Aí é que está o erro do Presidente. E como é sensível ao tempo e ao eco das próprias palavras, corre êle aos velhos muros de Diamantina, para aquelas deliciosas conversas de família. Ainda ontem ouvi alguns trechos do discurso do Presidente na amável terra que o viu nascer. O cronista oficial fixa certos aspectos sentimentais da visita: aquela ida do Sr. Kubtschek ao velho seminário onde estudara na infância; as reflexões diante da carteira escolar onde deixara gravados os rascunhos de criança; aqueles lugares tão caros ao seu coração, os templos históricos, o velho bispo, as amizades mais austeras, mais simples e mais antigas, tôda aquela preciosa constelação de vivências e recordações que avivavam a infância do Presidente, tudo é descrito pelo cronista. Tôdas as vèzes que S. Exa. deixa o Rio, asfixiado, sufocado, sem nada poder resolver sob a ameaça do tempo, da folha que cai, das horas que se esgotam, é para Diamantina que se volta o seu espírito. A! quanta beleza, quanta ternura, nessas viagens à terra natal!

O Sr. Assis Chateaubriand — Anteu! Anteu!

O SR. FREITAS CAVALCANTI — E' a reconciliação do homem com a sua cidade: seus sítios históricos, seus poentes, suas manhãs claras e frívolas, seu prosáico, suas coisas simples. E' ali que o pobre e jovem Príncipe se retempera dos sofrimentos na cidade ímpia que espia os seus passos.

O Sr. Fernandes Távora — O Sr. Juscelino Kubitschek é um Anteu que toca à terra do seu berço e permanece, invariavelmente, o mesmo. Não se renova como o Anteu da fábula. E' sempre o mesmo: a prometer e a nada fazer.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Foi o mal do Presidente: prometer demais.

O Sr. Fernandes Távora — Está no seu temperamento; julga que promessas nada valem.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Pouco antes de assumir o govêrno, um dos melhores homens de sua equipe me dizia: "Vocês vão ver. Êle começará por organizar um ministério tão alto que a Nação lhe dará, de saída, um crédito de confiança para a prática de um grande govêrno.

O Sr. Mem de Sá — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Com todo o prazer.

O Sr. Mem de Sá — O Sr. Presidente da República não só prometeu demais, mas continua com o vício de prometer. Declarou, há poucos dias, que os preços não subirão, não poderão subir, que não os deixará subir, apesar do aumento do salário-mínimo.

O Sr. Fernandes Távora — S. Exa. está ainda na propaganda eleitoral.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Registro com satisfação o aparte do nobre Senador Mem de Sá, que é um dos mais ilustres representantes do Rio Grande nesta Casa.

O Sr. Mem de Sá — Bondade de V. Exa.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Realmente, a composição do govêrno, afirma-se, foi tão medíocre que não pôde obter suspiros aliviados da Nação. Ficou muito aquém da expectativa.

O Sr. Filinto Müller — Na opinião de V. Exa.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Pessoalmente desejaria que o Presidente tivesse organizado um ministério *comme il faut*...

O Sr. Fernandes Távora — Não só V. Exa.; tôda a Nação.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — ... para que não o vissemos agora escravizado, prisioneiro — na expressão do nobre Senador Bernardes Filho. Não conheço, aliás, encarcerado mais.

fagueiro do que o Senhor Juscelino Kubitschek...

O Sr. Assis Chateaubriand — Se está prisioneiro, podemos organizar uma expedição libertadora da qual Vossa Excelência seria um dos membros.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Não fui eu quem considerou o Presidente prisioneiro. Aludi a uma frase, já famosa, do Senador Bernardes Filho.

O Sr. Assis Chateaubriand — Mandemos buscar o representante mineiro e organizemos a expedição.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Não pode haver Presidente mais leve, mais ágil, mais dúctil, com tamanha vocação de pássaro que o Sr. Juscelino Kubitschek, já de malas prontas para o Panamá.

O Sr. Assis Chateaubriand — Filósofo peritático. (riso)

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Não há recanto deste País que não tenha sido visitado pelo Presidente Kubitschek. Conheceu-o durante a campanha, como candidato, e agora volta a percorrer o País como Presidente da República.

O Sr. Ruy Carneiro — Dez meses de campanha, visitando o Brasil.

O Sr. Fernandes Távora — E continuará a visitá-lo.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Sempre que o Presidente deixa o Palácio, o aconchego da família, para essas andanças pelo Brasil, eu penso nas suas justas aflições; justifico-o e o perdô por vê-lo fora da sede natural de suas atribuições — o Palácio, a Casa do Governo. Necessariamente, todas as vezes que o Presidente deixa o Palácio é um fuga à mais sufocante rotina: os pedidos de emprêgo, as injunções políticas, as nomeações diplomáticas, a exótica aritmética dos cargos que não chegam para todos os amigos e correligionários.

O Sr. Assis Chateaubriand — E' a fuga dos jardins do suplício.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — O Presidente vai espiar os rios, as

florestas, as cidades solitárias deste País, já que não pode cumprir as promessas que fizera como candidato.

Mas, aqui, devo fixar, Sr. Presidente, as conclusões do meu discurso. Parece-me que o Sr. Kubitschek não deve deixar o País neste momento, pelos motivos que já indiquei. Seu embaixador em Washington está devidamente habilitado ao desempenho da missão junto ao Presidente Eisenhower. Nada justificará, assim, que S. Exa. deixe o Brasil para ir ao encontro dos Chefes de Estado americanos, já que os seus objetivos podem ser alcançados no tête à tête do novo Embaixador com o velho Presidente em doce serão da Casa Branca.

O Sr. Assis Chateaubriand — Permita-me V. Exa. mais um aparte.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Com todo o prazer.

O Sr. Assis Chateaubriand — Nesse ponto há equívoco de V. Exa., cuja argumentação tem sido tão cerrada, brilhante e justa sob tantos aspectos da realidade brasileira. A reunião do Panamá é de Chefes de Estados. Sendo o Sr. Juscelino Kubitschek saudável, passarinho, como V. Exa. o afirma em termos patéticos, não podia fugir ao destino de Chefe de Estado, de comparecer àquela Conferência.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Já havia fixado este aspecto quanto à Conferência do Panamá, que é de Chefes de Estado. Julgo, porém, que este encontro histórico por si só não justificaria, neste momento, a viagem do Presidente.

Li nos jornais que S. Exa. elabora memorial a ser levado pelo Chefe da nossa missão diplomática aos Estados Unidos.

O aspecto que me parece realmente mais importante é a ausência do Chefe do Governo nos dias difíceis que atravessa o Brasil. As vezes, admito que o Presidente da República está praticando um estranho esporte. Faz Sua Excelência perigosas sondagens da opinião pública, nas Classes Armadas, no Congresso e no seio do povo, para

verificar até onde vai a elasticidade ou a fragilidade de nossas instituições políticas, e até onde chega o poder do Presidente neste País. Não lhe nego a extrema habilidade com que exercita suas observações.

O Sr. Assis Chateaubriand — E' uma demonstração da estabilidade do regime.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — E' o que o Presidente pretende provar: que o regime está firme, seguro, monolítico; que pode deixar o governo, em viagem ao exterior, entregando-o ao Chefe do Partido Trabalhista Brasileiro, sem o mínimo de perigo e de receios.

O Sr. Fernandes Távora — Não vá suceder a S. Exa. o que aconteceu, em Manaus, a Fileto Pires, que foi deposto.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Quer se provar que as instituições sociais e políticas estão funcionando tão normalmente que o Presidente poderá ausentar-se do País sem a menor preocupação. E' fora de dúvida que o Sr. Juscelino Kubitschek faz experiências, em alguns casos, boas experiências...

O Sr. Assis Chateaubriand — Muito boas.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — ... e é bom mesmo experimentar para que se verifique o grau de maturidade dessas mesmas instituições, e até onde vai a área de insurreição das Fôrças Armadas.

O Sr. Assis Chateaubriand — Deus é brasileiro.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — A ausência do Presidente é elemento tático da maior importância para quem queira rebelar-se. Não pode haver melhor oportunidade para eclodir a insurreição. Aproveite-se a ausência do Presidente.

O Sr. Fernandes Távora — V. Exa. está sendo amigo da onça. (Riso).

O Sr. Assis Chateaubriand — Permita-me o nobre orador intervir no de-

bate. (Assentimento) — Já houve quem dissesse: num debate muita vez o orador não era nada e a colaboração da Casa, tudo. Estamos, um pouco, na mesma experiência da Inglaterra. Se o Presidente da República sair amanhã, e fôr substituído pelo Chefe do Partido Trabalhista Brasileiro, seu substituto legal no governo, V. Exa. verá que o Brasil irá fazer u'a marcha de 180 graus.

O Sr. Filinto Müller — Sempre conservador.

O Sr. Assis Chateaubriand — Sái das mãos do chefe de um partido conservador, como o nosso, para as mãos de um chefe trabalhista, sem que haja solução de continuidade. E' o que acaba de ocorrer em São Paulo. O Sr. Porfírio da Paz assumiu o Governo do Estado por um mês e ninguém sentiu que era um líder trabalhista quem estava à testa do Poder Executivo. Depõe, de maneira muito brilhante e muito sincera, quanto ao nosso amor às instituições democráticas, que um líder trabalhista possa oferecer continuidade política e administrativa, assumindo o posto daquele que continuava seu ascendente — o Chefe do Estado. V. Exa., democrata sincero, árdego, pugnás — disto dá brilhante demonstração no seu discurso — deverá receber, como um bálsamo, que a nossa terra, em continente tão angustiada, tão impestado de facciosismo, possa oferecer provas dessa continuidade de administração e de governo, subindo à chefia de Estado como São Paulo, e da Federação, que é o caso que ora se agita, líderes de partidos com perfeita compreensão dessa disciplina e ordem democrática, que constituem paradigma do equilíbrio das instituições livres do Brasil.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os tímpanos) — Lembro ao nobre orador faltarem apenas 3 minutos para se esgotar o tempo de que dispõe.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Vou concluir Sr. Presidente.

Não faço nenhuma objeção ao brilhante raciocínio do Senador Chateaubriand. Ao contrário, a êle adiro inteiramente. Acho útil e até necessá-

rio que se faça essa experiência: a sucessão de um Presidente eleito por um partido conservador pelo chefe de um partido popular, de massa.

Aceito a experiência e a reputo utilíssima ao regime. O que é preciso é verificar se existe ou não arcabouço democrático para o País suportar estas modificações como simples atos de rotina.

O Sr. *Georgino Avelino* — Muito bem.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Sr. Presidente, eu sustentava a tese de que o Presidente faz experiências, exercita-as pelo gosto intelectual da ação política, talvez mesmo pela sofreguidão de saber o que vai acontecer...

O Sr. *Assis Chateaubriand* — E' a dança do abismo...

O SR. FREITAS CAVALCANTI — ... o que pode acontecer. O Chefe do Executivo, levado pelo espírito de aventura e de experiência, arruma as malas para o Panamá. Tem mais gosto pelas viagens do que pelo próprio governo.

A nossa missão diplomática nos Estados Unidos está confiada ao chefe do Partido Social Democrático, que avocou com o seu Presidente, a responsabilidade da nossa política externa. Foi bom que o fizesse.

Em outro capítulo, noutra tarde, conversaremos sobre a política exterior do Brasil. (*Muito bem; muito bem. Palmas prolongadas. O orador é cumprimentado*).

O SR. FILINTO MÜLLER * — Sr. Presidente, direi poucas palavras, apenas para retificar dois pontos, aliás fundamentais, do brilhante discurso proferido pelo eminente Senador Freitas Cavalcanti.

Inicialmente, congratulo-me com o representante das Alagoas pela bela peça oratória com que nos brindou.

Sr. Presidente, se mandássemos editar uma antologia parlamentar, certamente o discurso hoje pronunciado pelo ilustre Senador Freitas Cavalcanti, nela seria incluído.

* Não foi revisto pelo orador.

Ouvimos S. Exa. versar assuntos variados, sempre com brilho e elevação. Quando, porém, o nobre colega feriu os pontos essenciais do seu discurso, quando se referiu ao projeto que se debate — permita-me o nobre colega — S. Exa. claudicou. Talvez obsecado com a idéia da nomeação do Embaixador em Washington, quis S. Exa. que o Brasil se substituísse, numa reunião de todos os Governantes das nações da América, por mero embaixador, acreditado na Capital dos Estados Unidos.

Sr. Presidente, a reunião do Panamá não cogitará, exclusivamente, de interesses comerciais, econômicos. A diplomacia não consiste somente em resolver problemas econômicos dos povos; é, também, sobretudo para nós na América, para manter firme e alta a cordialidade que une tôdas as nações americanas.

Na hora em que são convidados todos os governantes dos países americanos, quando todos aceitaram esse convite e vão lá comemorar a data que marcou, na América, o erguimento da bandeira da liberdade, nesse momento, Sr. Presidente, o Brasil não poderá estar ausente, e muito menos fazer-se representar por um Embaixador.

Outro ponto da brilhante oração do eminente representante de Alagoas de que discordo, é o referente ao perigo que significaria, para nós, a saída do Sr. Juscelino Kubitschek para o estrangeiro.

Não haverá solução de continuidade no Governo, que é um só. O fato de o Sr. João Goulart assumir a Presidência da República por estes poucos dias não trará o menor abalo, a menor alteração na vida política do País.

O Sr. *Lima Guimarães* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com muito prazer.

O Sr. *Lima Guimarães* — Afirmou o nobre Senador por Alagoas, Senhor Freitas Cavalcanti, que o Sr. Juscelino Kubitschek ia fazer uma experiência que trouxesse tranqüilidade à Nação, etc. É como que uma insinuação um tanto perigosa, e depois impraticável,

porque, se todos os Partidos do país, inclusive o de S. Exa., são a favor da continuação do regime, quem iria fazer a revolução? A quem queria o Sr. Juscelino Kubitschek experimentar? Vê V. Exa. que não há possibilidade disso, porque o Partido mais forte é justamente o de sua Excelência, e todos os seus representantes sustentam ser favoráveis ao regime atual. Assim o perigo não existe realmente.

O SR. FILINTO MÜLLER — Obrigado pelo aparte de V. Exa.

O Sr. *Freitas Cavalcanti* — Permite o nobre orador mais uma interrupção?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com prazer ouvirei V. Exa.

O Sr. *Freitas Cavalcanti* — Não aludi expressamente ao perigo que pudesse advir da ausência do Sr. Presidente da República. Aludi, sim, à inconveniência, da viagem. A ausência de Sua Excelência fatalmente criaria um hiato à sua obra de Governo, hercúlea, de dar cinquenta anos de progresso ao país em apenas cinco anos. V. Exa. há de convir que, com essas andanças e viagens contínuas do Presidente Juscelino Kubitschek, o Brasil não progredirá nem os cinco anos normais.

O Sr. *Lima Guimarães* — Isso é apenas fôrça de expressão.

O SR. FILINTO MÜLLER — Agradeço o aparte com que me honrou o nobre Senador Lima Guimarães, representante de Minas Gerais, e também o contra- aparte do ilustre Senador *Freitas Cavalcanti*.

Sr. Presidente, prosseguindo nas considerações que vinha fazendo, quero tranqüilizar o espírito do eminente colega pelas Alagoas, quanto à possibilidade de perturbação da ordem no país.

Compreendo que S. Exa., democrata cento por cento, receie que, na ausência do nosso Presidente, possa haver qualquer subversão da ordem e o país deixar o rumo da democracia e da liberdade, em que está e cair na ditadura.

Pode o eminente Senador pelas Alagoas ficar tranqüilo, porque tal

não ocorrerá. O ambiente de ordem existente no Brasil é o penhor seguro do que afirmo, e o ambiente de tranqüilidade que já se está implantando em todos os espíritos, constitui também penhor de que não haverá perturbações.

O Sr. *Cunha Mello* — O ambiente de ordem é assegurado pelo próprio partido de S. Exa., a União Democrática Nacional.

O SR. FILINTO MÜLLER — Estou procurando tranqüilizar a pessoa do eminente representante das Alagoas, Senador *Freitas Cavalcanti*, nesta Casa, que todos reconhecemos, alta figura da União Democrática Nacional.

Sr. Presidente, quero terminar, desde logo, minhas considerações, pedindo ao Senado que aprove o projeto de resolução oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça.

Em outra oportunidade, talvez venha a debater com o eminente Senador *Freitas Cavalcanti*, não com o brilho de S. Exa., mas com boa-vontade e franqueza...

O Sr. *Freitas Cavalcanti* — V. Exa. me excederá sempre em brilho.

O SR. FILINTO MÜLLER — ... os temas por S. Exa. aqui tratados, como por exemplo, a questão referente aos nossos Embaixadores. Debati essa questão, porque quero crer que o nobre Senador *Freitas Cavalcanti* tenha conhecido muito poucos Embaixadores do Brasil, nessa viagem meteórica que fêz pelo Velho Mundo. Talvez mesmo, neste conhecimento pessoal, muito superficial, não tenha penetrado fundo nos serviços que presta a diplomacia brasileira. Lamento, já que toquei nesse tema, que o brilhante Senador *Freitas Cavalcanti*, que tanto se comoveu nas catedrais da Europa, que penetrou emocionado na Sorbone, não se emocione um pouco diante das tradições do Itamarati.

O Sr. *Georgino Avelino* — Muito bem.

O Sr. *Freitas Cavalcanti* — Com as tradições, poderei emocionar-me.

O SR. FILINTO MÜLLER — ... e a obra realizada pelos nossos diplomatas.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Não me emociono com a realidade da diplomacia brasileira.

O SR. FILINTO MÜLLER — Vossa Excelência passou, numa viagem a *vol d'oiseau*, por nossas Embaixadas, não teve oportunidade de ver seus arquivos nem verificar os serviços de nossos Embaixadores, e, possivelmente, está cometendo alguma injustiça na restrição que faz de desconhecimento total de nossa diplomacia.

O Sr. Freitas Cavalcanti — V. Exa. exagera. Abro uma brilhante exceção aos jovens diplomatas brasileiros, que procuram imprimir novos rumos à velha diplomacia nacional, e abriria exceção também em relação a grandes nomes dos velhos quadros da diplomacia. A despeito de haver realizado uma viagem meteórica, como diz Vossa Excelência — foi, realmente, meteórica — estou coligindo dados e elementos para provar minhas afirmativas e opor-me às demonstrações de serviço que V. Exa. pretende fazer, por parte da atual diplomacia brasileira.

O SR. FILINTO MÜLLER — Não estou credenciado para defender a diplomacia nacional, mas pratico ato de justiça, porque conheço a atuação dos nossos diplomatas que, posso assegurar, elevados, dignos e honram o Brasil.

Sabia que o eminente Senador Freitas Cavalcanti estava coligindo elementos, como que um relatório de sua visita à Europa, para apresentá-lo ao Senado.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Não! Vou encaminhar por intermédio do Senado pedido de informações ao Ministro Macedo Soares, do Ministério das Relações Exteriores, a respeito do funcionamento de Embaixadas, Consulados e Escritórios Comerciais.

O Sr. Filinto Müller — Por que V. Exa. disse “não”? Eu afirmei que sabia estar V. Exa. coligindo dados necessários a um relatório...

O Sr. Freitas Cavalcanti — O relatório é outra coisa.

O SR. FILINTO MÜLLER — ... para dêles dar conhecimento à Nação.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Vou utilizar-me de instrumento constitucional para que a Nação tome conhecimento das verdadeiras atividades da diplomacia brasileira nos nossos dias.

O SR. FILINTO MÜLLER — Veja como V. Exa. generaliza: “da diplomacia.”

O Sr. Freitas Cavalcanti — Exato. Abrirei exceções no devido tempo.

O SR. FILINTO MÜLLER — Na ocasião do debate dêsse relatório, que antevejo brilhante, discutiremos, e terei o prazer de ouvir mais uma vez a palavra inflamada do Senador pelas Alagoas, Sr. Freitas Cavalcanti, que já tive oportunidade de declarar, certa feita, é um *calidus vir et facundus*.

Objetivamente, porém, quero acentuar antes de encerrar minhas considerações, que V. Exa. praticou grave erro ao afirmar que elementos do PSD chamaram a si a direção da política nacional. A diplomacia brasileira, a política externa do Brasil está nas mãos firmes, seguras, do Presidente da República, e êste a conduz acima de partidos.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Quer dizer: está nas mãos do PSD. Estou certo que V. Exa., o PSD e seus grandes líderes, não hão de fugir à responsabilidade que anunciam, de dirigir a política externa do Brasil. V. Exas. são responsáveis pela hora história da vida nacional. V. Exas. ganharam as eleições e estão governando; são responsáveis por cinco anos da vida nacional, aqui e fora do país.

O SR. FILINTO MÜLLER — Senhor Presidente, reafirmo o que disse: a política externa do Brasil está nas mãos do Presidente da República, que a conduz e conduzirá acima dos partidos. Neste terreno não pode haver partidarismo; deve haver sempre e acima de tudo o interesse nacional.

O Sr. Ruy Carneiro — Apoiado!

O SR. FILINTO MÜLLER — Aproveitando o ensejo do aparte do nobre Senador Freitas Cavalcanti, reafirmo que meu Partido não foge a es-

sa responsabilidade que querem lançar sobre nossos ombros.

O Sr. Ruy Carneiro — Muito bem!

O Sr. Freitas Cavalcanti — Nem deve fugir.

O SR. FILINTO MÜLLER — Assumimos, perante a Nação, um compromisso e daremos — como estamos dando — ao Senhor Juscelino Kubitschek todo o apoio, para que possa realizar essa obra iniciada e que há de redundar, fiquem certos V. Exas. em benefício para o progresso e a grandeza do Brasil.

Apesar das ironias das referências feitas aos cinquenta anos de progresso em cinco, afirmo ao Senado, que o Sr. Juscelino Kubitschek está trabalhando ativa e incansavelmente para cumprir suas promessas. E essa figura de retórica usada por Sua Excelência ainda há-de ser proclamada pelos homens de boa-vontade e sinceros do Brasil, entre os quais enfileiro o eminente Senador pelas Alagoas. Talvez mais tarde se faça justiça ao Sr. Juscelino Kubitschek, e o nobre Senador Freitas Cavalcanti, môço que é, ainda poderá fazer essa justiça, quando os anos passarem e a serenidade voltar aos espíritos dos homens.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Pode V. Exa. estar tranqüilo. Aplaudirei o Sr. Presidente da República se Sua Excelência realizar obra no interesse do povo, e der solução aos problemas nacionais.

O Sr. Ruy Carneiro — Então, vai aplaudir.

O Sr. Freitas Cavalcanti — De Sua Excelência nada quero. Reafirmo que o Senhor Juscelino Kubitschek até agora vive dentro do quadro que já descrevi. Meu desejo não é de libertá-lo, como o Senador Bernardes Filho.

O SR. FILINTO MÜLLER — Sua Excelência não necessita de libertação; está livre.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Se Sua Excelência, realmente, se fixar numa grande obra de administração, será capaz de pacificar a Nação. Somente através de trabalhos e de realizações profundas se processará a pacificação.

Enquanto o povo brasileiro morrer de fome, a Nação não estará tranqüila, nem se pacificará.

O Sr. Mem de Sá — Muito bem!

O SR. FILINTO MÜLLER — Senador Freitas Cavalcanti, tenha certeza de que essa obra se realizará e a pacificação far-se-á.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Quero guardar o calor de minhas palmas para aplaudir o Presidente da República nesse dia.

O SR. FILINTO MÜLLER — Já sentimos que há essa união a que temos aludido, aqui no Senado, porque várias vozes, entre outras, a do nobre Senador Argemiro de Figueiredo já se levantou pregando a união em tôrno dos altos interesses nacionais.

Sr. Presidente, em outras oportunidades, como disse, terei a maior honra e satisfação de debater com o nobre Senador Freitas Cavalcanti quando mais não seja para nos deliciarmos com seu verbo eloqüente e encantador.

Hoje, porém, objetivamente, peço ao Senado que aprove o projeto de resolução para que o Brasil não esteja ausente, injustificavelmente, à assembléia dos governantes das nações americanas, que, se não está reunida para cuidar de interesses econômicos, congrega-se para assegurar, mais uma vez, a fraternidade indissolúvel entre os povos das Américas. (*Muito bem. Muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão do projeto. (*Pausa*).

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Vai à Redação Final.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa um ofício que vai ser lido.

É lido o seguinte

OFÍCIO

Senhor Presidente

Achando-se ausente desta capital o Sr. Senador Gaspar Velloso, solicito se

digne Vossa Excelência de designar-lhe substituto temporário na Comissão de Redação, na forma do disposto no art. 39, § 2.º do Regimento Interno. Atenciosas saudações. — *Argemiro de Figueiredo*.

O SR. PRESIDENTE — Designo o nobre Sr. Francisco Gallotti.

O SR. PRESIDENTE — Acaba de chegar à mesa a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 45 de 1956.

É lida e aprovada e vai à Câmara dos Deputados a redação final constante do seguinte:

PARECER N.º 613, DE 1956

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 45 de 1956.

Relator: Sr. Ruy Carneiro.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 45, de 1956, de iniciativa do Senado Federal.

Sala das Comissões, em de julho de 1956. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente eventual. — *Ruy Carneiro*, Relator. — *Francisco Gallotti*.

ANEXO AO PARECER N.º 613,
DE 1956

Redação Final do projeto de Decreto Legislativo n.º 45, de 1956, que concede licença ao Presidente da República para ausentar-se do país.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida autorização ao Presidente da República, Senhor Juscelino Kubitschek de Oliveira, para ausentar-se do território nacional a fim de comparecer à Asscmbléia Comemorativa do 130.º Aniversário do Congresso do Panamá, a realizar-se entre julho e agosto do corrente ano.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã, a seguinte:

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Lei, da Câmara, n.º 240, de 1955, que concede a inclusão da Escola de Sociologia e Política de São Paulo entre os estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal, tendo pareceres favoráveis (ns. 575 a 577, de 1956) das Comissões de: Constituição e Justiça; de Educação e Cultura; e de Finanças.

2 — Discussão única do Projeto de Lei, da Câmara, n.º 28, de 1956, que concede a Boreal Pimpão de Sá Nunes a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais, tendo pareceres favoráveis (ns. 600 e 601, de 1956), das Comissões de: Constituição e Justiça; e de Finanças.

3 — Discussão única do Projeto de Lei, da Câmara, n.º 66, de 1956, que concede isenção de direitos de importação, de impôsto de consumo e de taxas aduaneiras, inclusive a de previdência social, para 100 mil pacotes, contendo 16.666 caixas de brinquedos, doados à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil pela War Relief Service (N.C.W.C.) dos Estados Unidos da América do Norte, tendo pareceres favoráveis (ns. 572 e 573, de 1956) das Comissões de: Economia e de Finanças.

4 — Discussão única do Projeto de Lei, da Câmara, n.º 100, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — o crédito especial de Cr\$ 4.733.823,80 para atender às despesas com o pagamento das diferenças de vencimentos e gratificações por tempo de serviço e de salário-família a Ministros e funcionários daquele Tribunal, tendo Parecer favorável, sob número 574, de 1956, da Comissão de Finanças.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 17 horas e 50 minutos.

81.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 3.^a Legislatura,
em 11 de julho de 1956

PRESIDÊNCIA DO SENHOR APOLÔNIO SALLES

Sumário

**PROJETOS DE LEI CHEGADOS
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

N.º 124, de 1956, (na Câmara dos Deputados: 358, de 1955), que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Maria Augusta Cândido.

N.º 125, de 1956, (na Câmara dos Deputados: 1.007, de 1956), que unifica o período de carência do seguro-morte nos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões.

DISCURSOS PROFERIDOS

Senador Novaes Filho — considerações sôbre a política econômica e financeira.

Senador Alencastro Guimarães — rebate acusações feitas ao governo do Sr. Café Filho e trata da política econômica e financeira do país.

MATÉRIAS VOTADAS

Projetos de Lei da Câmara

N.º 240, de 1955, que concede a inclusão da Escola de Sociologia e Política de São Paulo entre os estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal. (Aprovado).

N.º 66, de 1956, que concede isenção de direitos de importação, de imposto de consumo e de taxas aduaneiras, inclusive a de previdência social, para 100 mil pacotes, contendo 16.666 caixas de brinquedos, doados à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil pela War Relief Service (N.C.W.C.) dos

Estados Unidos da América do Norte. (Aprovado).

N.º 100, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — o crédito especial de Cr\$ 4.733.823,80, para atender às despesas com o pagamento das diferenças de vencimentos e gratificações por tempo de serviço e de salário-família a Ministros e funcionários daquele Tribunal. (Aprovado).

MATÉRIA ADIADA

Projeto de Lei, da Câmara, n.º 28, de 1956, que concede a Boreal Pimpão de Sá Nunes, a pensão especial de .. Cr\$ 3.000,00 mensais.

Comparecimento:

47 Srs. Senadores.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS
ACHAM-SE PRESENTES OS SENHORES SENADORES:

Vivaldo Lima. — *Mourão Vieira.* — *Cunha Mello.* — *Prisco dos Santos.* — *Sebastião Archer.* — *Arêa Leão.* — *Onofre Gomes.* — *Fausto Cabral.* — *Fernandes Távora.* — *Kerginaldo Cavalcanti.* — *Georgino Avelino.* — *Reginaldo Fernandes.* — *Ruy Carneiro.* — *João Arruda.* — *Argemiro de Figueiredo.* — *Apolônio Salles.* — *Novaes Filho.* — *Freitas Cavalcanti.* — *Júlio Leite.* — *Maynard Gomes.* — *Lourival Fontes.* — *Neves da Rocha.* — *Ovídio Teixeira.* — *Carlos*

Lindenberg. — Ary Vianna. — Tarcísio Miranda. — Alencastro Guimarães. — Caiado de Castro. — Gilberto Marinho. — Benedicto Valladares. — Lima Guimarães. — Domingos Velasco. — Coimbra Bueno. — Sylvio Curvo. — João Villasbôas. — Filinto Müller. — Gomes de Oliveira. — Francisco Gallotti. — Saulo Ramos. — Primio Beck. — Mem de Sá. (40).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2.º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate, aprovada.

O Sr. 1.º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Da Câmara dos Deputados, sob números 1.278 e 1.279, encaminhando autógrafos dos seguintes:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 125, DE 1956

N.º 1.007-B, de 1956, na Câmara dos Deputados.

Unifica o período de carência do seguro-morte nos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Por falecimento do segurado, aposentado ou não, dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, que houver realizado 12 (doze) ou mais contribuições, será concedida uma pensão mensal aos seus beneficiários.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 124, DE 1956

N.º 358-B, de 1955, na Câmara dos Deputados.

Concede a pensão especial de Cr\$ 3:000,00 mensais a Maria Augusta Cândido.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É concedida a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais a Maria Augusta Cândido.

Art. 2.º — A pensão de que trata o art. 1.º desta lei correrá a conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição, Justiça e de Finanças,

MENSAGENS

Do Sr. Presidente da República:
ns. 187, 188 e 189, restituindo autógrafos dos seguintes Projetos de Lei da Câmara, já sancionados:

n.º 96, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região — o crédito especial de Cr\$ 972.290,00 destinado ao pagamento de funcionários daquele Tribunal, por força da Lei n.º 2.488, de 16 de maio de 1955;

n.º 157, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 10.700,00, para pagamento de indenização a Urbano Teixeira de Menezes, e

n.º 90, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região — o crédito especial de Cr\$ 19.299,50, destinado ao pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço a funcionários do mesmo Tribunal.

AVISOS

Do Sr. Ministro da Fazenda:
ns. 520 e 528, comunicando estar evitando esforços no sentido de serem

ultimados os esclarecimentos referentes aos Requerimentos ns. 95, de 1955 e 426, de 1955 respectivamente dos Srs. Senadores Ezechias da Rocha e Parsifal Barroso.

É LIDO E VAI A IMPRIMIR O SEGUINTE PARECER:

PARECER N.º 614, DE 1956

Da Comissão de Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 22, de 1956, que põe à disposição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística o Oficial Legislativo, Dyrno Jurandyr Pires Ferreira.

Relator: Sr. Attílio Vivacqua.

Com fundamento no artigo 253 do Regulamento da Secretaria do Senado (Resolução n.º 1, de 1950), o Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística teve atendida pela ilustrada Comissão Diretora, sua pretensão no sentido de colocar à sua disposição o Oficial Legislativo classe "L", Dyrno Jurandyr Pires Ferreira, para ali desempenhar cargo em comissão, sem ônus para o Senado.

2. — Esta Casa tem acolhido pretensões semelhantes de outros ramos da administração pública, entendendo com razão, ser altamente conveniente para os seus serviços a experiência recolhida por seus funcionários em outros setores administrativos.

Ante o exposto e tendo em vista que o afastamento do servidor em causa será temporário, em obediência aos termos do art. 253, citado, do Regulamento da Secretaria, a Comissão de Constituição e Justiça se manifesta, no aspecto jurídico, pela aprovação do projeto de iniciativa da Comissão Diretora.

Sala das Comissões, em 10 de julho de 1956. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Attílio Vivacqua*, Relator. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Benedito Valadares*. — *Lourival Fontes*. — *Gilberto Marinho*.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Mendonça Clark — *Jarbas Maranhão* — *Ezechias da Rocha* — *Rui Palmeira* — *Lima Teixeira* — *Othon Mäder* (6).

O SR. PRESIDENTE. — Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Attílio Vivacqua, primeiro orador inscrito. (Pausa).

Não se achando S. Exa. presente, dou a palavra ao nobre Senador Novaes Filho, segundo orador inscrito.

O SR. NOVAES FILHO * — Sr. Presidente, volto à tribuna para prosseguir nos comentários a que me permiti, em uma de nossas últimas sessões, sobre problemas ligados bem de perto à nossa vida financeira e à nossa vida econômica.

De início, desejo referir-me a alguns pontos focalizados pelo Governador de Minas Gerais, meu eminente amigo Dr. Bias Fortes, sobre assuntos do mais alto interesse para a vida nacional, perfeitamente coincidentes com a maneira por que já os tenho encarado desta tribuna.

Sr. Presidente, o Governador Bias Fortes diz na sua Mensagem:

"A fidelidade a certos princípios de moral política, de que dá testemunho a nossa conduta no exercício de vários postos da administração, parece bastante para assegurar que não nos desviaremos da linha do mais severo escrupulo na gestão da coisa pública. Mercê de Deus, temos a consciência tranqüila, podendo dizer aos mineiros que não nos afastaremos desse objetivo, que também o foi o dos nossos antecessores no Palácio da Liberdade.

Estamos todos sentindo, hoje, mais do que nunca, que o prestígio das instituições democráticas impõe aos homens que as servem, no Governo ou em outros postos de representação popular, o desejo de não transigirem com interesses privados em detrimento das verdadeiras conveniências coletivas".

Sr. Presidente, sobre êsses conceitos partidos de um homem como o eminente Governador Bias Fortes, nome da maior irradiação na vida pública do País, hoje, com as grandes responsabilidades do Estado de Minas Gerais, devemos, sem dúvida, fixar nossa atenção, procurando, assim, despertar o interesse, sobretudo das gerações môças para essa orientação verdadeiramente patrió-

* Não foi revisto pelo orador.

tica do eminente estadista à frente dos destinos de Minas Gerais.

Quantas vezes, Sr. Presidente, temos insistido dessa tribuna para que os homens públicos, principalmente os dirigentes, se revistam de forças excepcionais, de dose singular de energia, a fim de que os apelos, as pressões mesmo de ordem afetiva, jamais possam despertar sobre os governantes a menor suspeita no que diga respeito à boa e escrupulosa aplicação dos dinheiros públicos.

Infelizmente, por se haver mesmo afrouxado de certo modo essas diretrizes, já o nosso país experimentou dissabores e assistiu a fatos dolorosos.

O eminente Governador de Minas Gerais declara também na sua plataforma:

“O encontro das correntes de opinião em torno das reivindicações da comunidade, somente será possível num clima de perfeito entendimento, fora do qual ninguém poderá responder pela sorte da democracia no Brasil. É preciso que se renove a nossa mentalidade política, à base de uma sociedade mais unida, pois o destino do cidadão não se pode dissociar do destino do Estado”.

Sr. Presidente, também coincide este ponto de vista exatamente com o que já tenho advogado desta tribuna.

Quando falo em entendimentos, não me refiro aos que acobertam acomodações político-partidárias, nem à troca de vantagens, à distribuição de lugares. O entendimento a que me refiro é a conversa de orientação patriótica entre os líderes, os parlamentares, os homens responsáveis, para que dêse entendimento de alto plano político e patriótico possamos encontrar solução para os graves males que aí se encontram atormentando a vida nacional.

O eminente Governador de Minas Gerais também se refere a alguns retóricas que reputo indispensáveis à nossa Carta política. É outro ponto em que coincide a opinião do eminente estadista mineiro com aquela tantas vezes por mim sustentada da tribuna; mas, no que diz respeito a esse assunto, eu aprazo-me para, oportunamente, tomar a atenção dos meus pobres pares, com

alguns comentários sobre tão importante matéria.

Sr. Presidente, a meu ver, o ponto culminante da Mensagem do Governador de Minas Gerais é aquele em que S. Exa. atenta com acuidade, homem experiente que é, sobre a necessidade de organização orçamentária que ponha termo à prática da votação de orçamentos deficitários.

O Governador Bias Fortes, neste trecho, lembra até as palavras de Talleyrand, Primeiro Ministro de França, quando dizia: “Velai pelas finanças, porque é por elas que as democracias podem perecer”.

Sr. Presidente, peço a atenção do Senado e, através desta tribuna, a atenção do povo brasileiro, sobretudo das elites dirigentes, para as palavras sensatas e oportunas do Governador Bias Fortes. Nada poderá sustar mais a vida de um povo do que as finanças desordenadas. Daí é que provêm grandes males, os desajustamentos econômicos; daí que gera essa situação calamitosa em que nos encontramos — a da inflação, que aí está, desafiando nossos homens de energia e pulso seguro, para contê-la; e se esse problema não tiver, realmente, a solução que todos desejamos, poderá levar-nos a dias de tamanha dificuldade, que até mesmo a estabilidade do regime poderá responder pelos desastrosos fatores ocasionados pela espiral inflacionária, que aí se encontra.

Sr. Presidente, quando me refiro aos perigos oriundos da inflação brasileira, não o faço senão na alta e patriótica preocupação de advertir, alertar e pedir a atenção dos homens mais responsáveis, para que medidas severas sejam postas em prática. Não venho a esta tribuna debater problemas de alta significação como este a que estou aludindo, para desencorajar o povo, para jogar ainda maior desânimo sobre a vontade e as energias dos brasileiros.

Não, Sr. Presidente! Tenho dito e repetido: sou homem tocado de otimismo; entendo que quando nos encontramos à cabeceira de um enfermo não devemos ter palavras de desespero, mas, ao contrário, devemos incutir-lhe ânimo forte e esperança no futuro.

Daí por que, nesta tribuna, tenho tido sempre a preocupação de não dizer aos brasileiros que estamos vivendo dias perigosos ou dramáticos; mas que es-

tamos vivendo dias de dificuldade tremenda a cujo reconhecimento nenhum homem público pode fugir em consciência. Dificuldades, porém, também têm assaltado — e agora mesmo assaltam — outros povos, sobretudo os do nosso Continente. Tôdas essas dificuldades, no entanto, poderão ser sanadas.

Quando lançamos olhar retrospectivo sobre os quadros dolorosos de países queimados e requeimados da Segunda Guerra — hoje já recuperados econômica e financeiramente — sentimos que só mesmo os covardes e pusilânimes poderão temer quanto à sorte futura do Brasil.

O Sr. Lima Guimarães — Muito bem.

O SR. NOVAES FILHO — A menos que os homens responsáveis não despertem para as providências indispensáveis, corajosas e urgentes, a fim de contermos o doloroso problema da inflação.

Sr. Presidente, se sairmos um pouco das linhas de nossas fronteiras e passarmos uma vista sobre os demais países da América do Sul certamente só teremos que invejar a posição política, econômica e financeira do Uruguai. As outras nações irmãs debatem-se com problemas também muito graves, em meio a dificuldades iguais às que assoberbam o Brasil.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — O Uruguai é feliz porque, há décadas, tem governo, e porque tem governo, tem finanças e prosperidade. Apenas por isso.

O SR. NOVAES FILHO — Direi um pouco mais que V. Exa.

O Sr. Fernandes Távora — Pode o nobre colega acrescentar o que desejar; essa é a realidade.

O SR. NOVAES FILHO — Entendo que o Uruguai é feliz, porque tem maturidade política e cultural; adquiriu consciência cívica que se rivaliza com aquela que, ainda hoje, é brilhante, cheia de beleza no próprio velho mundo, a civilização da Suíça.

Voltando à linha do meu otimismo, se os brasileiros resolverem adotar ação de conjunto, que inspira confiança a toda a nacionalidade; se medidas drásticas forem postas em prática e, através delas, o Governo despertar a confiança do povo brasileiro, talvez nem seja preciso um triênio em dois anos, de economia, de poupança, de providências acertadas, teremos restaurado a ordem financeira e econômica do País.

Sou, Sr. Presidente, homem que ama extremamente a justiça; jamais me apaixono, nem me conduzem ódios ou prevenções, mesmo porque o calor da vida política, os embates e as duas separações partidárias — sabe-o V. Exa., que é um dos nossos em Pernambuco — jamais empanaram meu pensamento de justiça. Daí por que não desejo nesta tribuna fazer restrições e ataques aos homens que governam. Já exerci postos no Poder Executivo e sei bem das dificuldades que se nos apresentam e, ainda mais, da dificuldade de sermos conscienciosamente julgados pelos que acompanham nosso trabalho e nossa direção. Julgo pois, de meu dever fazer justiça com uma palavra elogiosa ao Presidente Café Filho, que, ao assumir o Governo da República, procurou pôr em prática medidas rigorosas de compressão de despesas, sobretudo, no que diz respeito à poupança de divisas, muito embora houvesse S. Exa. sofrido, nessa parte, muitas restrições pela sua viagem a Portugal.

Sr. Presidente, quem sabe se qualquer um de nós resistiria àquela fraqueza de idealismo, de exaltação à Mãe Pátria, de visitarmos Portugal dando, assim, prova do nosso aprêço e do nosso afeto à grande e bondosa Nação portuguesa.

Indiscutivelmente, o Presidente Café Filho, com suas providências severas, procurou acertar também no que diz respeito à nomeação de funcionários públicos: honra seja feita a S. Exa.

É verdade que as estatísticas do DASP apresentam cerca de mil funcionários nomeados por S. Exa.

O Sr. Alencastro Guimarães — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Pois não.

O Sr. Alencastro Guimarães — Era meu intuito vir à tribuna comentar a publicação a que V. Exa. se refere. Consta da mesma que durante os governos Café Filho e Nereu Ramos foram feitas quase oito mil nomeações. A publicação é tendenciosa, porque não se para os dois períodos. Não esclarece que na gestão Café Filho foram feitas apenas mil e quatrocentas nomeações e que as outras seis mil e tantas são de 10 de novembro de 1955 a 31 de janeiro de 1956. Não se faz distinção entre substituições, nomeações para cargos em comissão e de rotina. Dá-se a idéia de que o quadro do pessoal civil foi aumentado de oito mil funcionários. No Ministério do Trabalho, por exemplo, sabemos que foram demitidos todos os inspetores de trabalho, interinos, e nomeados os aprovados em concurso, como determina a lei. Não houve acréscimo de um servidor. A responsabilidade do Governo Café Filho é apenas por mil e quatrocentas nomeações: as que excedem êsse número pertencem ao Governo que se instalou no País, depois de 10 de novembro de 1955. Foi êle quem preencheu todos os lugares que o Sr. Café Filho, por economia, deixara vagos. Quem desejar conhecer a realidade, recorra aos dados, que não mentem: não se deixe levar por confusões tendenciosas. Comparem também os Srs. Senadores o que se gastou nos quatorze meses do Governo Café Filho, em dólar oficial, em concessões especiais ou para subsidiar viagens ao estrangeiro, de caráter oficial ou officioso. Não pretendo perder tempo com questões de nonada, mas afirmo que de 1.º de fevereiro até hoje gastou-se mais do que nos quatorze meses do Governo Café Filho, isto é, numa proporção de duas a três vezes mais.

O SR. NOVAES FILHO — Agradeço o aparte do meu nobre companheiro, Senador Alencastro Guimarães.

O Sr. Alencastro Guimarães — O governo Café Filho pode ser censurado de muita coisa; mas jamais qualquer outro realizou tão rigorosa seleção nas despesas públicas.

O SR. NOVAES FILHO — Aliás, quando V. Exa. aparteou, ia exatamente declarar que muitas das mil e tantas nomeações obedeciam à rotina.

O Sr. Alencastro Guimarães. — Tinha que ser feitas.

O SR. NOVAES FILHO — O maior número ocorreu na Pasta da Fazenda onde, como sabemos, de quando em quando renovam-se os quadros, atendendo às necessidades do serviço.

O Sr. Alencastro Guimarães — Nomeações, inclusive em virtude de concursos.

O SR. NOVAES FILHO — Sr. Presidente, aludo à economia e ao equilíbrio de despesas desejado pelo Governo Café Filho, apenas como estímulo e para mostrar a necessidade de se continuar nesse roteiro.

Por isso louvo, desta tribuna, as circulares e as recomendações do honrado Chefe da Nação, procurando conter essas nomeações, muitas desnecessárias. Infelizmente, o momento não comporta transigências com despesas de pessoal, sobretudo depois dos aumentos que fomos obrigados a conceder, quer aos militares, quer aos civis.

Assim, Sr. Presidente, darei sempre meu aplauso decidido ao Sr. Juscelino Kubitschek, se Sua Excelência não ceder às solicitações; e se suas recomendações e circulares não forem bem cumpridas, que exerça, sobre setores aos quais elas são dirigidas, energia bem maior do que quando recomendou a liberação das verbas destinadas a atender às secas de Pernambuco.

Êstes são os votos que formulo com toda a sinceridade, com todo o meu amor e interêsse à causa pública do Brasil.

Sr. Presidente, ao falar sobre nomeações do funcionalismo, para ser justo quero ter uma palavra de aplauso ao honrado Sr. Prefeito do Distrito Federal. De acôrdo com o que temos lido e observado, S. Exa. obstina-se em não permitir que as rendas do município sejam totalmente absorvidas pelo pagamento dos seus servidores.

Veja bem o Senado que assim me expresse, movido pelo desejo de que minhas palavras tenham eco simpático na opinião pública e nelas não se vislumbre outro sentido ou preocupação senão o de trazer meu contingente modesto e humilde...

O Sr. Mem de Sá — Não apoiado.

O SR. NOVAES FILHO — ... para a solução de graves problemas que estão a desafiar o patriotismo e, sobretudo, a coragem dos responsáveis do Poder.

Mesmo porque, quando me refiro às responsabilidades do Governo, não me reporto apenas ao Poder Executivo; falo do Governo dentro da contextura constitucional, com a participação e, repito, a responsabilidade dos três Poderes.

Daí por que, Sr. Presidente, entender eu assistir nesta hora aos parlamentares o dever indeclinável não só de legislar no sentido da feitura das leis, apreciar as proposições ou mesmo ter a iniciativa de apresentá-las, como de exercer a tribuna criticando, alertando, fazendo sentir aos homens do Governo a necessidade de reformas, de modificações, de rumos seguros e intransigentes, na defesa do Erário. Penso que defender o Erário público é ter escrúpulo rigoroso na aplicação do numerário arrecadado do povo.

Por isso, deve o honrado Sr. Presidente da República munir-se de um espírito obstinado, no que diz respeito à economia dos dinheiros públicos evitando novas nomeações de funcionários, que, com o último aumento votado pelo Congresso, consomem avultadas somas. A S. Exa. cumpre, igualmente, persistir na poupança de divisas, inclusive suprimindo, no exterior, serviços nossos que não pareçam bem ajustados ou não estejam dando ao País o rendimento desejado.

Se o Chefe do Executivo adotar essas diretrizes com segurança, decisão, patriotismo e energia, estou certo de que não faltarão a S. Exa. os aplausos e a solidariedade do Brasil inteiro. Nós, da Minoria, aqui estaremos para apoiá-lo e felicitá-lo, porque — como já acentei — através de medidas patrióticas, firmes, decisivas, não há coração brasileiro que não se enterneca, não traga apoio e não encoraje o governante a permanecer nesse rumo.

Ainda ontem, meu brilhante companheiro, Senador Freitas Cavalcanti, num discurso que foi todo movimento, simpatia, agrado — oração de homem que viajou no Velho Mundo e salpicou sobre nós as magníficas impressões que recolheu em países milenares de civilização — também trouxe os conselhos

de sua observação no exterior e indicou roteiros ao Chefe da Nação, para a economia nas despesas públicas do Brasil.

Sr. Presidente, modesto plantador de cana que sou, em Pernambuco, considero de certo modo uma audácia vir, perante meus pares, onde se encontram figuras das mais brilhantes, expoentes da cultura e da experiência da vida pública brasileira, falar sobre inflação.

O Sr. Fernandes Távora — Permite o nobre colega um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — V. Exa. tem todo o direito de aconselhar, baseado em experiência e competência. Estou certo de que ninguém lhe negará essas qualidades.

O SR. NOVAES FILHO — Obrigado ao meu nobre colega, Senador Fernandes Távora, que sempre estimula os oradores na tribuna...

O Sr. Fernandes Távora — Faça-lhe apenas justiça.

O SR. NOVAES FILHO — ... de modo a verificar até onde podem ir no acêrto ou no desacêrto das suas asserções.

Dizia eu, Sr. Presidente, que não deixa de ser uma audácia falar eu sobre a inflação, sobretudo na hora em que o problema desperta, no Brasil, estranha controvérsia.

Em uma das reuniões do Palácio do Catete, em que o honrado Senhor Presidente da República convocou os representantes das diferentes bancadas, e às quais compareci, por duas vêzes, com pleno consentimento do digno Deputado Raul Pilla, o Senador Attílio Vivacqua — que há poucos dias desfraldava, nesta Casa, a sua nova bandeira sobre a inflação do Brasil — fez uma dissertação curta e brilhante, como costuma, sobre o assunto, calorosamente apoiado pelo eminente Deputado Israel Pinheiro, Presidente da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, órgão da maior responsabilidade.

O Sr. Israel Pinheiro é, hoje, no Brasil, um dos homens que dissertam sobre assuntos financeiros e econômicos com o maior conhecimento de causa, pela sua inteligência e, sobretudo, pelo seu largo tirocínio.

Se alguns observadores entendem que, a despeito da inflação reinante, os recursos em circulação apresentam-se deficientes para as necessidades do crédito, então o problema é bem mais grave do que tenho dito desta tribuna, envolve certas sutilezas e facêtas desconhecidas, que incumbe aos governantes corrigir.

Não se pode negar que as emissões, no Brasil vêm sendo feitas apenas para cobertura dos *deficits* orçamentários. As despesas dos orçamentos destinam-se a vencimentos de pessoal ou a obras adiáveis e não reprodutivas, daí debater-se em tremenda crise, a qual cada vez mais desvaloriza a moeda, tornando as condições de vida cada dia mais prementes e difíceis.

Para a atual conjuntura brasileira, entendo só haver um remédio, de todos conhecido, preconizado pelos mestres de ontem e à vista dos discípulos de hoje — a feitura do orçamento, com equilíbrio; o corte de tôdas as verbas destinadas a obras adiáveis; a aplicação parcimoniosa dos nossos recursos, somente nos setores que digam respeito aos transportes e às comunicações. Se assim não fizermos, a produção poderá crescer, mas a crise de gêneros de alimentação continuará muito maior nos centros consumidores.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — O remédio a que V. Exa. se refere é de eficiência conhecida na administração pública brasileira, haja visto o governo de Campos Sales.

O SR. NOVAES FILHO — Honra-me o eminente Senador Argemiro de Figueiredo, cuja voz, tantas vezes erigida no Senado, com ressonância no Brasil inteiro, enaltece a inteligência e o patriotismo de S. Exa.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Obrigado a V. Exa.

O SR. NOVAES FILHO — Lembra o eminente colega que crise semelhante pode ser contida não através de modernos ensinamentos, de novas mentalidades abertas à apreciação do Governo, mas pelos velhos métodos.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Produção e economia.

O SR. NOVAES FILHO — O honrado Sr. Presidente da República, reunindo-se com o Congresso, poderá cortar ao extremo na nova Lei de Meios. Se realizarmos um pacto de economias severas, mas de equilíbrio orçamentário, a crise brasileira estará vencida e a confiança nacional restaurada em todos os seus quadros.

Apelo, pois, para o digno Chefe do Governo, no sentido de que escute os novos Messias, mas procure, antes, seguir os velhos caminhos. Através dessa prática, que não é nova, há de encontrar alívio para o problemas que tanto atormentam atualmente a Nação.

Perdoe o Senado esteja eu a lembrar meu espírito de justiça. É o medo que tenho de que alguns observadores já me vejam de trouxa aos ombros, apressado em aderir ao Sr. Juscelino Kubitschek, a quem ontem combati nas urnas, sufragando o nome do General Juarez Távora. Tenho, por isso, a cautela de invocar, de quando em vez, o espírito de justiça, que realmente posuo. Desafio quem quer que seja a desmentir esse penhor de serenidade e despreocupação quando analiso os fatos, acompanho os acontecimentos e faço comentários em torno dos homens.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — A Nação inteira faz justiça à dignidade de V. Exa.

O SR. NOVAES FILHO — Muito obrigado a V. Exa.

Sr. Presidente, reporto-me, agora, com muita simpatia e grande interesse — porque está dentro da tese que defendo — à declaração do honrado Sr. Ministro da Fazenda perante a Associação Comercial desta cidade de que, nestes primeiros meses de governo do Sr. Juscelino Kubitschek, já foi possível realizar, no orçamento da despesa, economia que vai a 30% — digamo-lo para arredondar os números e facilitar nosso comentário.

Sr. Presidente, se, realmente, a poupança anunciada pelo honrado Sr. Ministro da Fazenda se fizer sentir até o fecho, o término da Lei de Meios em execução, claro está que teremos efetuado economia aproximada de vinte bilhões de cruzeiros.

O Sr. Mem de Sá — Permite o nobre colega um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com prazer.

O Sr. Mem de Sá — V. Exa. precisa não perder de vista que só se pode fazer economia sobre as verbas da despesa variável, o fundo consolidado, as verbas coercitivas de pessoal e dívida pública. Não creio que o Governo possa realizar essa economia. Penso que o Sr. Ministro da Fazenda se referiu apenas às verbas de material e serviços diversos. Então, a economia não chegará a vinte bilhões de cruzeiros, mesmo porque, se chegasse, o Governo conseguiria extinguir o *deficit* orçamentário. A meu ver, S. Exa. está longe disso e de ter a coragem que deveria ter, para cortar muito mais do que está cortando. S. Exa. está apenas na epiderme, quando deveria ir até ao osso.

O SR. NOVAES FILHO — Agradeço a cooperação do companheiro de bancada, Senador Mem de Sá, que se antecipou ao meu pensamento. Ia justamente afirmar, a *grosso modo*, que quem leu a entrevista ou ouviu as palavras do honrado Sr. Ministro da Fazenda, conclui que a economia de 30% num orçamento de sessenta bilhões de cruzeiros ocasionaria a extinção completa de nosso *deficit* orçamentário. Deveria, pois, S. Exa. aludir àquela dotação, que realmente pode ser cortada.

Ainda assim, porém, se o Governo da República se mantiver nessa disposição, se o ritmo dos cortes não fôr diminuído até o término deste exercício financeiro, e se a esta economia adicionarmos os novos tributos que o próprio Senado criou através emendas ao projeto de lucros extraordinários, advirá ao Executivo, através dos próprios lucros extraordinários, e no que diz respeito à reavaliação, lucro que estimo em um bilhão de cruzeiros. Isto se verificará entre outubro e dezembro e com o crescimento vegetativo do próximo orçamento, que não podemos considerar inferior a 20%, muito embora na arrecadação deste exercício, de janeiro a maio, as publicações oficiais nos declaram que o aumento foi de cerca de 25%.

Assim, se essas medidas forem rigorosamente adotadas, com critério, cora-

gem e decisão, acredito que não haverá dificuldade em chegarmos a um orçamento equilibrado no próximo ano, abandonando-se a prática, terrivelmente prejudicial à economia do povo, das emissões repetidas, as quais, infelizmente, não são — como declarou da tribuna o honrado e eminente Senador Attílio Vivacqua — emissões reprodutivas.

O Governo poderá emitir, mas para aumentar a produção, para assistir melhor às fontes que trabalham, que lavram a terra, e, dêsse modo, terá proporcionado ocupação a grande massa de trabalhadores, os quais — talvez alguém nos advertisse — ficariam abandonados, desassistidos, se cortadas, no orçamento vindouro, as verbas consignadas a obras públicas. Nessa grande massa de produção advinda de emissões, somente benefícios resultaria para o País, sobretudo porque as emissões de caráter reprodutivo redobram e podem incinerar-se sem ocasionar no meio circulante os graves prejuízos ora verificados e, para os quais neste momento reclamo atenção.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Infelizmente, sou obrigado a repetir o que já disse mais de uma vez: as emissões para benefício da produção são permitidas e, mesmo, louváveis, nos países em que, realmente, aproveitam aos fins visados. No Brasil desgraçadamente essas emissões não são, de forma alguma, incineradas depois, como é de obrigação, e continuam em circulação, agravando cada vez mais a situação nacional.

O SR. NOVAES FILHO — Agradeço a V. Exa., cujo aparte corrobora meus modestos argumentos.

É preciso, Sr. Presidente, que o honrado Sr. Presidente da República se capacite de sua alta e delicada missão nesta hora e negue financiamento a todas as obras adiáveis, de boa apresentação, mas infelizmente não permitidas pela conjuntura financeira e econômica em que o País se debate.

Enchi-me de confiança diante das declarações do Sr. Ministro da Fazenda, mas assaltaram-me, ao mesmo tempo, apreensões e dúvidas, ao ler declaração

do honrado Sr. Presidente da República de que o Governo estava disposto a financiar, para a Prefeitura do Distrito Federal, a construção das Avenidas Perimetral e Radial-Oeste.

Essas obras, Sr. Presidente, embora do mais alto valor e do melhor sentido urbanístico, são, contudo, adiáveis. Não devemos nelas pensar numa hora de tremenda crise como a que atravessamos.

Venho, desta tribuna, alertar, advertir e pedir ao honrado Senhor Presidente da República que resista, durante um, dois ou três exercícios, às solitações mais fagueiras, da melhor fantasia e do mais profundo encanto pessoal ou político. Resista S. Exa., e contará com a confiança e os aplausos do Brasil inteiro.

O Sr. Fernandes Távora — V. Exa. está pregando no deserto.

O Sr. Mem de Sá — Clama ne cesses.

O SR. NOVAES FILHO — Sabem VV. Exas. que, muita vez, os viajantes se apanham em pleno deserto e, clamando, encontram outros que os ajudam para os salvar e restituir aos lares.

E' melhor, nobres colegas, clamar no deserto do que deixar de clamar.

Nós, parlamentares, temos — repito — o dever precípua de usar esta tribuna, alertando, conduzindo o Governo ao exato e rigoroso cumprimento dos deveres constitucionais, levando ao povo certa confiança, através de diretrizes modestas, como as minhas, mas traçadas num Parlamento que exerce larga influência sobre a opinião pública.

Acredito que, se a Imprensa brasileira e as duas Casas do Congresso se derem as mãos numa campanha porfiada, ininterrupta, em derredor da solução desses problemas, o próprio Poder Executivo sentir-se-á mais bem assistido e acompanhado pela opinião pública, através dos seus maiores e mais decisivos veículos, que são, sem dúvida, a Imprensa e o Parlamento.

Daí, Sr. Presidente, vir eu hoje, desta tribuna, abusar da atenção e generosidade de todos os Senadores, com êste insignificante comentário...

O Sr. Mem de Sá — Não apoiado. De grande significação.

O SR. NOVAES FILHO — ... talvez desalinhavado, mas oriundo do peito de um pernambucano que deseja que o Brasil vença a sua crise financeira, porque, assim, teremos entrado num grande caminho de paz e tranquilidade. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Rui Palmeira, terceiro orador inscrito. (*Pausa*).

Não estando presente S. Exa., dou a palavra ao nobre Senador Gomes de Oliveira, quarto orador inscrito. (*Pausa*).

Também não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Alencastro Guimarães, quinto orador inscrito.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — (*) — Senhor Presidente, não me foi possível obter o original das informações prestadas à Câmara dos Deputados sobre as nomeações feitas pelos Presidentes Café Filho, Carlos Luz e Nereu Ramos. Valho-me da autoridade reconhecida do "Correio da Manhã" tomando eu conhecimento da nota que ontem publicou para solicitar desta tribuna a retificação da notícia que dá a entender que o Presidente Café Filho seria responsável pela totalidade dessas nomeações.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lembro ao nobre orador que está a findar-se a hora regimental do Expediente.

O SR. NEVES DA ROCHA — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, solicito de V. Exa. consulte a Casa sobre se prorrogaria a hora do Expediente a fim de que o nobre Senador Alencastro Guimarães termine as considerações que vem fazendo perante o Senado.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento do nobre Senador Neves da Rocha.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

* Não foi revisto pelo orador.

Continua com a palavra o nobre Senador Alencastro Guimarães.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Agradecido ao nobre colega que requereu a prorrogação e ao Senado. Serei breve, Sr. Presidente.

A nota publicada pelo "Correio da Manhã", permite que se esclareça o assunto. São 7.933 nomeações feitas no período de 11 de novembro de 1955 a 31 de janeiro de 1956. Durante os dezoito meses do Governo Café Filho ocorreram pouco mais de 1.237. Assim, das sete mil novecentas e trinta e três nomeações atribuídas ao período que vai de agosto de 1954 a janeiro de 1956, seis mil seiscentos e noventa e seis correspondem a pouco menos de noventa dias do Governo de 10 de novembro; aos quatorze meses da administração Café Filho correspondem mil duzentas e trinta e sete nomeações.

Não sou daqueles que julgam — por boa ou má fé, tendenciosamente — um governo, pelas nomeações que faz. Creio, mesmo, que êsse princípio, levado ao exagêro, tem tido muitas vezes, deploráveis conseqüências. Recordo-me, Sr. Presidente quando assumi a direção da Estrada de Ferro Central do Brasil que se clamava contra as nomeações que eram ali feitas; no entanto, encontrei apenas seis mil funcionários e trinta e dois extranumerários.

A força de se gritar contra o excesso de pessoal daquele Departamento — erro em que ainda hoje se incide, os quadros não foram ampliados. Todavia, o serviço exigia mais gente pelo menos para preencher as vagas. Acontecia que eram admitidos diaristas sem observância da exigência de concurso ou prova de habilitação, conseqüentemente, o índice de produtividade era fraco. O serviço continuava a reclamar mais pessoal e as administrações nesse caráter prosseguiram. Em 1941, para um funcionário de quadro existiam seis diaristas com preparação oscilando entre razoável e péssima.

O exagêro do número de funcionários, em certos casos, como na Estrada de Ferro Central do Brasil é aparente.

O cálculo é feito da seguinte maneira: tomam o total de servidores e o divide pelo número de quilômetros

chegando à conclusão de que a Estrada possui mais servidores por quilômetro do que qualquer outra.

Bem, examinado o movimento da Estrada de Ferro Central do Brasil veremos que exige maior quadro.

E', a um tempo estrada de ferro de longo percurso e empresa de transportes urbanos.

Os subúrbios eletrificados da Central do Brasil têm cento e poucas estações.

Para que possam funcionar durante vinte e quatro horas há necessidade de três equipes de funcionários.

Muitas dessas estações têm movimento fraco, ou mesmo, nulo, por serem, apenas, centro de cruzamento.

Hoje, a deficiência dêsse meio de transporte pela falta de material fêz com que se reduzisse a densidade de tráfego, mas houve época em que a Central do Brasil atingiu o cume de condução para os subúrbios.

Pouca gente sabe que, em passageiro-quilômetro, superava largamente a Light, era igual, talvez superior ao tráfego de *sub-way* de Nova Iorque. Os cálculos na base de quilômetro-passageiro, são velhos e carecem de comparação.

Existe, porém, outra razão pela qual a Central do Brasil, aparentemente, tem funcionários demais. E' o material obsoleto. Dos mil carros de passageiros, cem são, dignos de serem usados. Há quinze anos já êsses vagões eram velhíssimos, tendo excedido, em muito, o tempo normal de duração. Admitamos a vida de dez anos, para carros de madeira; é o máximo, pois os da Central do Brasil têm mais de quarenta anos de uso! Há necessidade de oficinas; estas exigem operários; operários, por sua vez, pedem assistência médica, e, assim, temos o desdobramento de serviços até o infinito!

A Central do Brasil tinha, quando da minha gestão — não sei se ainda terá — uma conta do Governo, mas êste não a paga. Só para essa escrituração, mantinha um corpo de funcionários.

Sr. Presidente, quando de minha passagem pela Pasta do Trabalho, fiz experiência muito proveitosa. Apesar dos acréscimos de vencimentos de funcionários, aquêle Ministério é o que menos exige do Tesouro Nacional. Lu-

tando com a falta de pessoal, não pode fazer o serviço de identificação profissional; não pode cobrar — eu não o consegui — mais de quarenta mil multas ajuizadas ou lavradas há mais de dez anos. Não há pessoal para fazê-lo.

Algumas vezes, faltou até cabineiro para o funcionamento normal dos elevadores. Qual o recurso de que lançaram mão os meus antecessores e eu mesmo utilizei? Muitas vezes os funcionários do fundo sindical completaram o quadro indispensável do Ministério do Trabalho.

Eis porque, no meu entender, as poucas nomeações efetuadas pelo illustre Presidente Café Filho não contribuíram para agravar as finanças do Brasil. Não creio, outrossim, que as restrições opostas pelo eminente Senhor Juscelino Kubitschek sejam suficientes para equilibrar o Orçamento e as finanças nacionais.

Sr. Presidente, tomei sempre estas medidas no seu devido valor. Destinavam-se apenas a dar como que um tom ao Governo, como creio faz agora o atual dirigente. Não é possível impedirem-se as nomeações. Falta um médico, um contínuo, um servente. Ninguém avalia a importância de um contínuo num ministério, numa repartição, nesta Casa, senão no momento em que êle falta, deixando de pés e mãos atados, o Ministro, o Senador ou Deputado. Impedir, pois, estas nomeações ou fazer disto uma bandeira de economia, tem apenas um mérito; focalizar aspecto mínimo da questão, que pode conduzir o Governo a deploráveis conseqüências, pois a redução do pessoal talvez prejudique a boa marcha dos serviços. O exemplo que citei, da identificação profissional, tem ocasionado incalculáveis prejuízos aos empregadores, à indústria e ao comércio.

Sr. Presidente, pedindo essa justiça para o Governo Café Filho, reafirmo meu ponto de vista de que não são essas economias as necessárias ao País. Precisamos de medidas de fundo na política econômica e financeira; necessitamos acabar com o sistema através do qual brincamos, há dez anos, com o futuro e a vida de uma Nação; por fim a fatos como o que ontem referi ao nobre Senador Cunha Mello,

relativo à borracha. O Brasil passou de exportador a importador de borracha. Graças a Deus, porque se industrializa, transforma a borracha e vende hoje o produto de suas florestas, consideravelmente valorizado, ou para o exterior ou para o mercado interno.

Vamos importar a matéria prima enquanto não conseguimos produzi-la em quantidade suficiente.

Vejam, Srs. Senadores, como se procede. Importa-se a borracha, creio, da Indonésia, ao dólar de Cr\$ 43,00. Dêste modo, o produto custa-nos vinte ou trinta cruzeiros menos do que o nacional, que, com o custo da vida atual, corresponde ao dólar de oitenta a noventa cruzeiros. Todavia, em termos de moeda internacional, não poderíamos hoje exportá-la em virtude do dólar artificial, cuja mais alta categoria seria de setenta e cinco cruzeiros. Aliás, só poderíamos competir se o valor do dólar fôsse o verdadeiro, isto é, de oitenta a oitenta e dois cruzeiros.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. mais um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — O nobre colega tem inteira razão. Se não houvésemos conseguido fundar a indústria da borracha entre nós, a atividade extrativa estaria completamente arruinada, pois não a poderíamos vender ao estrangeiro ao preço por que é produzida.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Exatamente. Tem V. Exa. tôda a razão. Muito agradecido.

Sr. Presidente, desejo chamar a atenção do Senado para um fato que ao primeiro exame e pela própria estranheza talvez não seja conhecido. E' tão pueril e tão absurdo que se chega a duvidar. A borracha é importada — creio que pelo Banco da Borracha — mercê de um dólar especial de primeira categoria, a quarenta e três cruzeiros. Vendida, digamos, a quarenta e três cruzeiros mais o lucro razoável de 10 ou 15%, atinge preço médio entre a borracha nacional e a importada, propiciando melhor cotação ao consumidor dos produtos manufatura-

dos? — Não! Pasmem os nobres pares.

O Banco da Borracha vende as dezoito mil toneladas que adquire a 43 cruzeiros conforme publicação do "O Jornal" de ontem — ao preço mínimo fixado para a borracha nacional, isto é, setenta e seis cruzeiros. Ganha na transação trinta e três cruzeiros e anuncia, glòriosamente, a aventura: "O Banco da Borracha vai ganhar seiscentos milhões de cruzeiros"; e acrescenta: "com êsses seiscentos milhões vai favorecer a borracha do Amazonas".

E' o caso de se perguntar: Em que? Como?

Sim, porque a borracha da Amazônia já está atendida pelo preço pelo qual foi comprada, reconhecido como justo. Não sei, mas deve ser. O caso é que o Banco da Borracha terá o lucro de seiscentos milhões de cruzeiros!

Chamo a atenção do Senado para esta aberrante injustiça. O dólar concedido àquele estabelecimento, de quarenta e três cruzeiros, sôbre o qual se vai ganhar trinta e três cruzeiros, é o mesmo que o produtor do café recebe a Cr\$ 37,00; o de cacau mais ou menos nesta base e o mais felizado de todos os exportadores a Cr\$ 65,00.

Sr. Presidente, deixo à reflexão do Senado esta brutalidade: dá-se dólar de Cr\$ 37,00 para favorecer a um produtor, enquanto se proporciona a um Banco, ainda que do govêrno, Cr\$ 600.000.000,00 de lucro, através de operação extraordinária, com grande vantagem! Trata-se de absurdo inqualificável, que evidentemente não pode continuar.

O Sr. Mourão Vieira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Pois não.

O Sr. Mourão Vieira — Como se trata de produto sôbre o qual tenho algum conhecimento, entendo, como V. Exa., que o lucro apregoado pelo Banco da Borracha não constitui motivo para loas. Realmente, êsse lucro vai existir, mas nós, da região...

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Nada vão receber; não há dúvida!

O Sr. Mourão Vieira — ... propugnamos por coisa diferente. Êsse auxílio não vai ser traduzido diretamente em amparo novo aos seringueiros, que é a parte que me interessa no momento, mas naturalmente desviado — no bom sentido — para outros negócios. Parece-me, no entanto, que a solução do problema consistirá no investimento em plantações, pois, quando a borracha obtivesse êste ou aquêle preço, o Brasil precisaria gerar dólares, não para importar um artigo que existe na Amazônia e não é convenientemente explorado — a borracha — mas para fabricar lucros para as grandes indústrias. Seria para comprar o que não podemos fabricar no Brasil, principalmente aparelhos mecânicos necessários à nossa agricultura. Nós, amazonenses, também não concordamos com essa operação. Batemo-nos para que haja um recrudescimento da produção agrícola, mesmo porque sabemos que os altos lucros do Banco não serão invertidos com êsse fim, a não ser através de uma lei. Aliás, o assunto já foi objeto de proposição, por mim apresentada, e que está engavetada.

Desculpe V. Exa. minha intromissão, mas como se trata de produto da minha região, desejava prestar êste esclarecimento.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Agradeço a V. Exa. a colaboração que dá ao meu modesto discurso.

Para assinalar o absurdo dessas diferentes taxas cambiais, no caso do Amazonas, há muitos anos, um dos potenciais de riqueza dêsse Estado era a exportação de dormentes, cujos preços, no mercado internacional, são hoje de dois dólares e quinze centavos, creio eu. As ofertas são nessa base, mas, ao dólar oficial de cinquenta cruzeiros por dólar, não é possível ao produtor nacional vender dormentes. Mesmo o consumo nacional paga cento e cinquenta cruzeiros cada. Se o dólar, porém, correspondesse a realidade, ao câmbio real, então se poderia exportar largamente.

A região do Amazonas poderia exportar entre cinco a dez milhões de dormentes para os Estados Unidos e Europa e obter, ela própria, com seus

recursos naturais, a partir do dormente tôdas as outras riquezas que lá estão, os dólares necessários ao seu desenvolvimento.

O Sr. Mourão Vieira — Permite V. Exa. mais um aparte? (*Assentimento do orador*) — Depois da conversa que, há dias, mantivemos a respeito de dormentes, escrevi a um industrial amazonense pedindo-lhe estudasse a questão. Até o momento, não recebi resposta, mas devo declarar a V. Exa. que também estou muito interessado no assunto.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Com dólares de 50 cruzeiros fique V. Exa. tranquilo, ninguém poderá exportar dormentes.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — V. Exa. falou em exportação de dormentes. Creio que o nobre colega não ignora um fato extraordinário ocorrido quando da construção da Madeira-Mamoré. Não se pode transportar dormentes da imensa floresta do Amazonas para a construção das estradas; foi preciso importar-se dormentes de eucaliptos da Austrália, que ficavam muito mais baratos do que os obtidos *in loco*.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Conheço o fato de referência. Desconheço os fatores econômicos.

O Sr. Fernandes Távora — Foi uma realidade. Tivemos de importá-los da Austrália.

O Sr. Mourão Vieira — Permite o nobre orador um esclarecimento? (*Assentimento do orador*). No que se refere o nobre Senador Fernandes Távora, posso informar a V. Exa. que havia poucos homens, e todos dedicados à questão florestal muito mais vantajosa. Sempre que o preço da borracha atinge nível superior ao esperado, abandonam as outras culturas e voltam à floresta. Entretanto, isto não ocorre atualmente. Se o número de habitantes fôsse um pouco maior, a indústria estrativa não seria abandonada. Esta, a observação que desejava fazer.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Posso garantir a V. Exas. que, no sul do Brasil, várias estradas de ferro, a começar pela Central do Brasil, têm suas linhas dormentadas com dormentes vindos do Vale do Amazonas, e mesmo as Estradas de ferro argentinas. Têm sido feitas exportações pequenas de dormentes, mas dificultadas não só pela aplicação das leis que regulam ou, melhor, desregulam o comércio exterior resultante da conversão do dólar em cruzeiro.

O Sr. Fernandes Távora — Pode ser que isto aconteça hoje, depois das grandes serrarias que se instalaram em Belém e Manaus. Daí, também, a crise da borracha que, àquela época, estava a dezesseis cruzeiros, não valendo a pena, portanto, trabalhar em dormentes. Havia, outrossim, dificuldade de transporte.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Este seria um fator econômico.

Muito agradeço, aos nobres colegas. Vêem, VV. Exas., no exemplo do caso do Banco do Amazonas, a operação realizada com a borracha. Esse o meu objetivo, ao ligar os dois fatos.

Não é que em muitas repartições haja excesso de funcionários que não trabalham. A cidade do Rio de Janeiro tem hoje o mesmo número de inspetores de veículos que há vinte ou vinte e cinco anos.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lembro ao nobre orador faltarem apenas três minutos para o término do tempo de que dispõe.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Concluirei, Sr. Presidente.

Queria, apenas pedir a atenção da Casa para este clamor contra o funcionalismo público, contra o excesso de servidores, como se essa fôsse a causa do afogamento da vida nacional; como se realmente ninguém trabalhasse nas repartições públicas. Atribuem às despesas com o funcionalismo as causas da derrocada econômica. Vemos, no entanto absurdos como o do Banco do Amazonas que se gaba do lucro de 600 milhões de cruzeiros,

através de confisco injusto, imoral, do câmbio de exportação por aqueles que criam moeda, criam o ouro com o qual é possível comprar os produtos necessários às nossas indústrias e mercadorias.

Este o meu desejo. Aproveitar a oportunidade para fazer justiça ao eminente Presidente Café Filho que, singelamente, discretamente deixou ao seu sucessor o ensejo de completar largamente os quadros, satisfazendo com isso seus compromissos políticos; e ao mesmo tempo mostrando não ser o excesso de funcionários o motivo da crise, não estar, na adoção dessas medidas, a salvação ou ordenação das nossas finanças e das nossas economias. Esta, sim, repousa no abandono do sistema que rege o comércio exterior e faz com que V. Exas., de Pernambuco, não possam exportar seu açúcar, e os dormentes não possam sair do Amazonas e o café sofra as contingências das trapalhadas de mil e uma formalidades burocráticas, emperrando, amarrando e sufocando o trabalho dos brasileiros.

E é só Sr. Presidente. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 240, de 1955, que concede a inclusão da Escola de Sociologia e Política de São Paulo entre os estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal, tendo pareceres favoráveis (ns. 575 a 577, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça; de Educação e Cultura; e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Não havendo quem peça a palavra encerrei a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 240, DE 1955

(N.º 4.753-C, de 1954, na Câmara dos Deputados)

Concede a inclusão da Escola de Sociologia e Política de São Paulo entre os estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — E' concedida a inclusão, nos termos do artigo 17 da Lei número 1.254, de 4 de dezembro de 1950, da Escola de Sociologia e Política de São Paulo entre os estabelecimentos de ensino subvencionados pelo Governo Federal a que se refere o art. 16 da mesma lei, correspondendo-lhe a subvenção anual de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2.º — E' aberto pelo Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), relativo à subvenção no exercício de 1956 à Escola de que trata o artigo anterior.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 28, de 1956, que concede a Boreal Pimpão de Sá Nunes a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais, tendo pareceres favoráveis (ns. 600 e 601, de 1956) das Comissões de: Constituição e Justiça; e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa uma emenda que vai ser lida.

E' lida e aprovada a seguinte

EMENDA N.º 1

1. Acrescente-se em seguida ao corpo do art. 1.º:

“Art. — Igual pensão é concedida a Aurora Dias Fernandes, viúva do escritor Carlos Dias Fernandes, a partir da vigência da presente lei”.

2. Acrescente-se o seguinte:

“Art. — A despesa com o pagamento das pensões a que se refere esta lei correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União”.

Justificação

Trata-se de amparar a viúva de uma das mais altas expressões literárias do nordeste brasileiro.

Carlos Dias Fernandes, romancista e poeta, nascido na Paraíba, teve atuação destacada nas letras pátrias, que enriqueceu com trabalhos de real valor.

Jornalista, colaborou em muitos órgãos da imprensa brasileira, principalmente o “Jornal do Comércio” do Rio de Janeiro, a “Província do Pará”, “Pernambuco”, o “Jornal Pequeno” e “A União”.

Em toda a sua atividade não lhe foi possível constituir um patrimônio para amparo da família.

Com a sua morte, a viúva passou a sofrer privações.

E' para ampará-la que ora apresento esta emenda, que valerá como um gesto de justiça ao ilustre escritor paraibano.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 1956. — *Ruy Carneiro*.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa).

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão. (Pausa).

Encerrada.

O projeto, com a emenda, volta às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 66, de 1956, que concede isenção de direitos de importação, de impôsto de consumo e de taxas aduaneiras, inclusive a de previdência social, para 100 mil pacotes, contendo 16.666 caixas de brinquedos, doados à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil pela War Relief Service (N. C. W. C.) dos Estados Unidos da América do Norte, tendo pareceres favoráveis (ns. 572 e 573, de 1956) das Comissões de Economia e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 66, DE 1956

(N.º 5.021-B, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Concede isenção de direitos de importação, de impôsto de consumo e de taxas aduaneiras, inclusive a de previdência social, para 100 mil pacotes, contendo 16.666 caixas de brinquedos, doados à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil pela War Relief Service (N. C. W. C.) dos Estados Unidos da América do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — E' concedida isenção de direitos, impôsto de consumo e taxas aduaneiras, inclusive a de previdência social, para 100 mil pacotes, contendo 16.666 caixas, com brinquedos, doados à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil pela War Relief Service (N. C. W. C.) dos Estados Unidos da América do Norte para distribuição, no Natal, às crianças pobres.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 100, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — o crédito especial de Cr\$ 4.733.823,80 para atender às despesas com o pagamento das diferenças de vencimentos e gratificações por tempo de serviço e de salário-família a Ministros e funcionários daquele Tribunal, tendo Parecer favorável, sob n.º 574, de 1956, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.
Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 100, DE 1956

(N.º 637-B, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — o crédito especial de Cr\$ 4.733.823,80, para pagamento das diferenças de vencimentos e de gratificações por tempo de serviço e de salário-família a Ministros e funcionários daquele Tribunal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — o crédito especial de Cr\$ 4.733.823,80 (quatro milhões, setecentos e trinta e três mil, oitocentos e vinte e três cruzeiros e oitenta centavos), para atender às despesas com o pagamento das diferenças de vencimentos e de gratificações por tempo de serviço e de salário-família a Ministros e funcionários daquele Tribunal, verificadas no exercício de 1955, assim discriminadas:

	Cr\$
Vencimentos do pessoal civil (Magistrados) ..	566.720,00
Vencimentos de funcionários	3.275.277,20
Gratificações adicionais por tempo de serviço	131.680,00
Gratificações adicionais (funcionários)	740.146,60
Salário-Família	20.000,00
Total	4.733.823,80

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, e não havendo oradores inscritos, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Veto n.º 3, de 1956, do Sr. Prefeito do Distrito Federal, ao Projeto de Lei n.º 1.516, de 1954, da Câmara do Distrito Federal que dispõe sobre a obrigatoriedade de áreas destinadas à recreação infantil nos prédios de apartamentos, tendo Parecer favorável, sob número 596, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça.

2 — Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 16, de 1956, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o termo de ajuste celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma A. Martins & Cia. Ltda., para construção, em prosseguimento, de uma linha de dutos subterrâneos para cabos telegráficos entre o Pavilhão Mourisco e Copacabana, no Distrito Federal, tendo Pareceres favoráveis (ns. 607 e 608, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 70, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica o crédito especial de Cr\$ 174.140,80 para atender ao pagamento de gratificações aos engenheiros lotados naquele Conselho, tendo Parecer favorável, sob n.º 602, de 1956, da Comissão de Finanças.

4 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 43 de 1954, que acrescenta dispositivos à Lei número 1.741, de 23 de novembro de 1952, tendo Pareceres (ns. 569 a 571, de 1956) das Comissões de: Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; e das de Serviço Público Civil e Finanças, contrários.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 16 horas e 5 minutos.

82.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 3.^a Legislatura,
em 12 de julho de 1956

PRESIDÊNCIA DOS SRS. APOLÔNIO SALLES E VIVALDO LIMA

Sumário

PROJETOS DE LEI CHEGADOS
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

N.º 126, de 1956, (na Câmara dos Deputados: 802, de 1955), que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00, mensais a Amarilis de Azevedo Moreira, viúva do major da revolução acreana Leôncio Moreira.

N.º 127, de 1956, (na Câmara dos Deputados: 334, de 1955), que estende à Marinha de Guerra e Aeronáutica o disposto no art. 1.º da Lei número 2.167, de 1 de janeiro de 1954. (Determina a matrícula dos oficiais do Q.A.O., dos subtenentes e dos sargentos do Exército, diplomados em Medicina, Farmácia e Odontologia, no Curso de Formação de Oficiais da Escola de Saúde do Exército), e dá outras providências.

N.º 128, de 1956, (na Câmara dos Deputados: 4.143, de 1954), que estende aos cursos de ciências econômicas, contábeis e atuariais o disposto no art. 61 do Decreto-lei n.º 1.190, de 4 de abril de 1939, alterado pelo Decreto-lei n.º 8.195, de 20 de novembro de 1945.

N.º 129, de 1956, (na Câmara dos Deputados: 740, de 1955), que concede a pensão especial de Cr\$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros) mensais, acrescida dos abonos das Leis números 1.765, de 18 de dezembro de 1952, e 2.412, de 1 de fevereiro de 1955, e Angelita Fernandes da Silva, neta do capitão Luís Fernandes da Silva, herói da guerra do Paraguai.

DISCURSOS PROFERIDOS

Senadores Lino de Mattos e Gomes de Oliveira — A questão do salário-mínimo.

Senador Rui Palmeira — A situação política do país.

Senador Novaes Filho — Comenta o discurso pronunciado pelo Deputado Raul Pilla, na Convenção Nacional do Partido Libertador.

Senador Kerginaldo Cavalcanti — Comenta informações prestadas pelo Sr. Ministro da Educação e Cultura.

Senadores Gilberto Marinho e Caia do de Castro — Discussão do veto n.º 3, de 1956, do Sr. Prefeito do Distrito Federal ao Projeto de Lei Municipal n.º 1.516, de 1954.

Senadores João Villasbôas e Cunha Mello — Discussão do Projeto de Decreto Legislativo n.º 16 de 1956.

Senador João Villasbôas — Lê telegrama da Assembléia Legislativa da Paraíba, de aplausos à atitude que tomou em defesa dos estudantes grevistas.

MATÉRIAS APROVADAS

Veto n.º 3, de 1956, do Prefeito do Distrito Federal ao Projeto de Lei número 1.516, de 1954, da Câmara do Distrito Federal, que dispõe sobre a obrigatoriedade de áreas destinadas à recreação infantil nos prédios de apartamentos. (Aprovado).

MATÉRIAS ADIADAS

Projeto do Decreto Legislativo número 16, de 1956, que aprova o termo de ajuste celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma A. Martins & Cia. Ltda., para construção, em prosseguimento de uma linha de dutos subterrâneos para cabos telegráficos entre o Pavilhão Mourisco e Copacabana, no Distrito Federal.

Projeto de Lei da Câmara n.º 70, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica o crédito especial de Cr\$ 174.140,80, para atender ao pagamento de gratificações aos engenheiros lotados naquele Conselho.

Projeto de Lei do Senado n.º 43, de 1954, que acrescenta dispositivos à Lei n.º 1.741, de 23 de novembro de 1952.

Requerimento n.º 385, de 1956, de inserção em ata do discurso pronunciado pelo Deputado Raul Pilla, na Convenção Nacional do Partido Libertador.

Comparecimento:

50 Srs. Senadores.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Vivaldo Lima. — Mourão Vieira. —
Cunha Mello. — Prisco dos Santos. —
Sebastião Archer. — Mendonça Clark.
— Onofre Gomes. — Fausto Cabral.
— Fernandes Távora. — Kerginaldo
Cavalcanti. — Georgino Avelino. —
Ruy Carneiro. — João Arruda. — Ar-
gemiro de Figueiredo. — Apolônio
Salles. — Novaes Filho. — Ezechias
da Rocha. — Freitas Cavalcanti. —
Rui Palmeira. — Júlio Leite. — May-
nard Gomes. — Lourival Fontes. —
Neves da Rocha — Juracy Magalhães.
— Ovídio Teixeira. — Carlos Linden-
berg. — Atílio Vivacqua. — Ary
Vianna. — Tarcísio Miranda. —
Alencastro Guimarães. — Caiado de
Castro. — Gilberto Marinho. — Li-
no de Mattos. — Domingos Vellasco.
— Filinto Müller. — Othon Mäder.
— Gomes de Oliveira. — Francisco
Gallotti. — Saulo Ramos. — Primio
Beck. — Mem de Sá. (40).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 4.º Secretário, servindo de 2.º, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 2.º Secretário, servindo de 1.º, lê o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Da Câmara dos Deputados, sob ns. 1.280, 1.283 a 1.285, encaminhando autógrafos dos seguintes

PROJETO DE LEI DA CÂMARA, N.º 126, DE 1956

(N.º 802-B, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Concede a pensão de
Cr\$ 3.000,00 mensais a Amari-
lia de Azevedo Moreira, viúva do
Major da Revolução Acreana,
Leôncio Moreira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida a Amarília de Azevedo Moreira, viúva do major da revolução Acreana, Leôncio Moreira, a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais, enquanto se mantiver em estado de viuvez.

Art. 2.º A pensão de que trata o art. 1.º desta lei correrá à conta da verba orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA,
N.º 127, DE 1956

(N.º 334-C, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Estende à Marinha de Guerra e Aeronáutica o disposto no artigo da Lei n.º 2.167, de 11 de janeiro de 1954 (Determina a matrícula dos oficiais do Q.A.O., dos subtenentes e dos sargentos do Exército, diplomados em Medicina, Farmácia e Odontologia, no Curso de Formação de Oficiais da Escola de Saúde do Exército), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É extensivo à Marinha de Guerra o disposto no art. 1.º da Lei n.º 2.167, de 11 de janeiro de 1954 (Determina a matrícula dos oficiais do Q.A.O., dos subtenentes e dos sargentos do Exército, diplomados em Medicina, Farmácia e Odontologia, no Curso de Formação de Oficiais da Escola de Saúde do Exército).

Art. 2.º Os oficiais-auxiliares, suboficiais e sargentos da Marinha de Guerra, diplomados em medicina, farmácia ou odontologia, por escolas ou faculdades oficialmente reconhecidas com 5 (cinco) anos, no mínimo, de serviço, serão incluídos nos respectivos quadros da Armada, independente de exame de admissão.

§ 1.º Os beneficiários desta lei estarão sujeitos às demais exigências impostas aos outros candidatos, inclusive limite de idade, exames de sanidade mental por junta médica naval, curso de adaptação ao oficialato e farão um estágio de 8 (oito) meses nos estabelecimentos da Marinha de Guerra, após o ingresso nos respectivos quadros.

§ 2.º Anualmente, o Ministro da Marinha destinará 50% (cinquenta por cento) das vagas existentes nos quadros médicos, farmacêuticos e dentistas, para o cumprimento desta lei.

Art. 3.º É extensivo aos oficiais, suboficiais e sargentos da Aeronáutica, os dispostos no art. 2.º da presente lei e no art. 1.º da Lei n.º 2.167, de 11 de janeiro de 1954. (Determina a matrícula dos oficiais do Q.A.O., dos

subtenentes e dos sargentos do Exército, diplomados em Medicina, Farmácia e Odontologia, no Curso de Formação de Oficiais da Escola de Saúde do Exército).

Parágrafo único. Os oficiais, suboficiais e sargentos da Aeronáutica, portadores de diplomas de cirurgiões-dentistas, ficarão agregados ao Quadro de Oficiais-Médicos da Aeronáutica até a criação do Quadro de Cirurgiões-Dentistas na Aeronáutica.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional, de Saúde Pública e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 128, DE 1956

(N.º 4.143-B, de 1954, na Câmara dos Deputados)

Estende aos cursos de ciências econômicas contábeis e atuariais o disposto no art. 61 do Decreto-lei n.º 1.190, de 4 de abril de 1939, alterado pelo Decreto-lei n.º 8.195, de 20 de novembro de 1945.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É extensivo aos concursos nas Faculdades de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais, para o provimento nas cadeiras de qualquer um destes cursos, o disposto no art. 61 do Decreto-lei n.º 1.190, de 4 de abril de 1939, alterado pelo Decreto-lei número 8.195, de 20 de novembro de 1945.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

À Comissão de Educação e Cultura.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 129, DE 1956

(N.º 740-B, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Concede a pensão especial de Cr\$ 720,00 mensais, acrescida dos

abonos das Leis ns. 1.765, de 18 de dezembro de 1952, e 2.412, de 1.º de fevereiro de 1955, a Angelita Fernandes da Silva, neta do Capitão Luís Fernandes da Silva, herói da Guerra do Paraguai.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É concedida a Angelita Fernandes da Silva, neta do herói da Guerra do Paraguai, Capitão Luís Fernandes da Silva, a pensão especial de Cr\$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros) mensais a que se refere o Dec. n.º 30.990, de 24 de maio de 1952, acrescida dos abonos constantes das leis ns. 1.765, de 18 de dezembro de 1952, e 2.412, de 1.º de fevereiro de 1955.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

SÃO LIDOS E VÃO A IMPRIMIR OS SEGUINTE PARECERES:

PARECER N.º 615, DE 1956

Redação final do Projeto de Resolução n.º 16, de 1956, que concede aposentadoria a Flávio Amorim Goulart de Andrade, Vice-Diretor Geral.

A Comissão Diretora apresenta, a seguir, a redação final do Projeto de Resolução n.º 16, de 1956, aprovado, sem emenda, na sessão de 7 do corrente mês.

RESOLUÇÃO

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É concedida aposentadoria a Flávio Amorim Goulart de Andrade, Vice-Diretor Geral, padrão PL-1, no cargo de Diretor Geral, padrão PL, nos termos do art. 191 § 1.º, da Constituição Federal, combinado com o art. 184, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União), incorporando-se aos

respectivos proventos da inatividade a gratificação adicional correspondente.

Sala da Comissão Diretora, em 12 de julho de 1956. — Apolônio Salles, Presidente. — Kerginaldo Cavalcanti, Relator. — Vivaldo Lima. — Carlos Lindenberg. — Neves da Rocha. — Prisco dos Santos.

PARECER N.º 616, DE 1956

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 111, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, os créditos especiais, respectivamente, de Cr\$ 10.000.000,00 e Cr\$ 10.000.000,00 para conceder auxílios a Associação Museu de Arte de São Paulo e ao Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro.

Relator: Sr. Gilberto Marinho.

Ninguém desconhece o que a Arte Moderna tem representado para a cultura brasileira, que ela exprime de forma tão direta e fiel.

Através de suas manifestações, o país se afirma de maneira cada vez mais eloquente nos cenários artísticos de renome universal.

O Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro e o de São Paulo, oficinas de trabalho, polarizadores e divulgadores da cultura, vêm exercendo real e salutar influência no espírito da coletividade, aproximando o povo da arte.

Entre as múltiplas e fecundas atividades dessas instituições, poderemos citar numerosos cursos ininterruptos com frequência média mensal de mais de 300 alunos, conferências realizadas por grandes nomes nacionais e estrangeiros, exposições individuais e coletivas de artistas nacionais, patrocínio e promoção de exposições em diversos países, meritória iniciativa de propaganda da Pátria no Exterior, tornando conhecida como nunca a arte brasileira.

Dos planos já esboçados e em comêço de execução constam ainda cursos de desenho, pintura, gravura, artes gráficas e muitos outros.

Segundo o texto constitucional, o amparo à cultura é dever do Estado, competindo portanto, aos poderes públicos o dever de estimular e apoiar instituições dessa natureza.

Por outro lado, entre as atribuições do Ministério da Educação e Cultura, que já se pronunciou favoravelmente à proposição, se inscreve a de prestigiar centros artísticos como êsses, para onde convergem os altos padrões da cultura.

Já o grande Presidente Vargas, reconheceu expressamente o esforço do Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro, pela elevação e dignificação da nossa cultura, quando, em Mensagem, anual ao Congresso Nacional, mencionando a cessão que fizera à mesma entidade do pavimento térreo daquele Ministério, assinalava a obrigação do Estado de contribuir para propagar e apurar o conhecimento público das manifestações de maior importância ocorridas na esfera das artes plásticas contemporâneas.

Por tôdas essas razões, e em consonância com todos os pareceres das Comissões Técnicas da Câmara e do Senado, manifesto-me pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 12 de julho de 1956. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Gilberto Marinho*, Relator. — *Mourão Vieira*. — *Ezechias da Rocha*.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Assis Chateaubriand, Reginaldo Fernandes, Jarbas Maranhão, Lima Teixeira, Bernardes Filho, Benedicto Valladares, Lima Guimarães, Coimbra Bueno, Sylvio Curvo, João Villasbôas. (10).

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos, por cessão do nobre Senador Cunha Mello, primeiro orador inscrito.

O SR. LINO DE MATTOS (*Lé o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, o problema do salário-mínimo, que é de relevância nacional, assume caráter de inegável transcendência para a população do Estado de São Paulo.

Há tempos, Sr. Presidente, que eu desejava abordá-lo. Não o fiz em virtude da minha saúde que de tempos a esta parte, não me vem ensejando melhor assiduidade aos trabalhos desta Casa. Faço-o no instante crucial dessa luta dos trabalhadores. A controvérsia, no meu Estado, se apresenta renhida entre os interessados mais diretos. As entidades representativas da Indústria e do Comércio paulista saíram à luta, com tal veemência, que é de se temer conseqüências de alguma gravidade, conforme se poderá sentir em alguns dos tópicos do manifesto dirigido à Nação pela Associação Comercial de São Paulo, Federação das Indústrias, Centro das Indústrias e Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Trata-se de manifesto ameaçador, além de conter críticas diretas ao critério das comissões de salário-mínimo. A ameaça vem expressa na manifestação de que a indústria e o comércio de São Paulo não podem aceitar de forma alguma, qualquer alteração dos níveis de salário-mínimo já aprovados para a Capital paulistana.

A esta categórica afirmação, segue-se a de que o Governo da República deverá assumir tôdas as responsabilidades pelos danosos efeitos que fatalmente o novo salário-mínimo terá sobre os preços das utilidades e, conseqüentemente, no aumento do custo-de-vida.

É o velho e sovado círculo vicioso que ameaça funcionar em toda a sua plenitude.

O salário-mínimo que se impõe como conseqüência de uma causa, ou seja o alto custo-de-vida, serve, desgraçadamente, de pretexto, para ser transformado em causa cujo efeito é novo aumento do custo-de-vida.

Nesses termos, e com tal mentalidade patronal, a sorte do trabalhador está definitivamente decidida. O trabalhador que produz, que luta, que faz sacrifícios, que não tem as mesmas oportunidades de estudos, de recreação, de tratamento de saúde, enfim de melhoria de vida, passa a ser êle, o trabalhador, o responsável pelo encarecimento do custo-de-vida, simplesmente porque a vida cara lhe obriga a exigir melhores salários.

Esse raciocínio patronal seria pilhérico, Sr. Presidente, se não se tratasse de assunto demasiado sério para as classes proletárias.

Vivem os doutos a pregar que precisamos produzir mais e mais para evitar a inflação. Conforme esse raciocínio, quem produz não inflaciona e quem não inflaciona não contribui para aumentar o custo-de-vida, porque é a inflação que traz o aumento do preço das utilidades, em consequência da desvalorização da moeda.

O trabalhador produz. Nestas condições, o trabalhador não inflaciona. Não inflacionando, o trabalhador não pode ser responsabilizado pelo encarecimento do custo-de-vida. Sendo, como é, um fator de primordial importância, colabora êle, o trabalhador, para o barateamento das utilidades.

Procurem os patrões entre os da sua grei, porque aí encontrarão, com a connivência governamental, os verdadeiros responsáveis pela alta constante e incontrolada do custo-de-vida.

Localizados êsses responsáveis e extirpada as causas proporcionadas pelo poder público, então a moeda conseguirá certa estabilidade e não mais precisará o operário bater, com tanta assiduidade, às portas patronais para reivindicar melhor retribuição pelo trabalho com o qual, dia e noite, aciona o progresso da Pátria.

Não participo, Senhor Presidente, da posição das entidades de classe da Indústria e do Comércio do meu Estado, que são contra a igualdade de salário-mínimo entre São Paulo e o Distrito Federal.

Os trabalhadores da Capital da República e da Capital de São Paulo devem e precisam ter o mesmo salário-mínimo de quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00).

A decisão do Senhor Presidente da República não poderá ser outra senão a da igualdade de tratamento entre os trabalhadores das duas maiores cidades do Brasil.

Nesse ponto é de se confiar no chefe da Nação que, ainda ontem, declarou, a líderes sindicais, estar certo de que os trabalhadores não ficarão decepcionados com a decisão governamental sobre o salário-mínimo a ser decretado até o final da semana.

O proletariado paulista confia em que o Senhor Presidente da República não se deixe atemorizar pelas ameaças, venham de onde vierem, porque não se pode conceber que seja o lar paupérrimo do operário atingido, quando se pretende salvar a pátria de situação econômico-financeira sombria.

Considero absolutamente certas as atitudes dos Senhores João Goulart e Parsifal Barroso, o primeiro, com a sua imensa responsabilidade de Presidente desta Casa e de Vice-Presidente da Nação e o segundo com a de Senador da República e Ministro do Trabalho, ambos acordes em que não se pode negar ao trabalhador o justo salário, sob o fundamento de que a majoração salarial agravará a inflação.

Mister se torna, Senhor Presidente, que a indústria e o comércio compreendam o drama do operariado e colaborem para lhe proporcionar vida mais digna, mais cristã e mais humana.

A incompreensão reinante, principalmente quando os patrões procuram, nas dispensas coletivas de trabalhadores, solução para as suas dificuldades, essa sim levará a Nação a dias de situação sombria porque não se pode atribuir a culpa por tais dificuldades aos melhores dos colaboradores da prosperidade nacional: os Trabalhadores. *(Muito bem! muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Gomes de Oliveira, segundo orador inscrito.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — *(Lê o seguinte discurso:)* — Senhor Presidente, cada um de nós tem revelado aqui suas preferências sobre determinado assunto.

Se o Senador Novaes Filho, por exemplo, ao lado de tantos assuntos que a sua palavra vibrante há focalizado, chamou a si a questão da maioria absoluta, eu poderia dizer que fiquei com o problema do custo-de-vida e salário.

Nos primeiros anos do exercício do meu mandato, mais ainda do que agora, debati freqüentemente desta tribuna êste assunto, certo, Senhores Senadores, de que aí estavam as causas da maior inquietação nacional e que muitos dissabores nos trariam.

Mas, o problema econômico, gerando a inflação, ficou em aberto; insuficiências, erros governamentais não o resolveram ou agravaram-no.

Estaremos chegando talvez ao ponto culminante da crise.

Não podemos fazer parar a perigosa gangorra em que vemos o custo-de-vida e salários.

Sobe um, cái outro, sob o pêso sempre crescente de ambos e em níveis que se elevam sem cessar.

Já examinamos, aqui, causas que originaram, em grande parte, êsse desequilíbrio e continuaremos a fazê-lo para adiante, no estudo dos fenômenos econômicos que nos inquietam.

É inegável, porém, que causas há que se pode combater pela ação conjunta do govêrno e do povo, êste pelas classes organizadas.

Se devemos ter cautela no aumento dos salários para os trabalhadores a fim de que não alcancem padrões demasiados altos, ainda que infelizmente já o tenhamos permitido quanto aos servidores civis e militares, se devemos ter essa cautela, também não podemos admitir a especulação que tem permitido e permite lucros demasiados por parte de quem dispõe de produtos para a venda.

Já observamos da tribuna que as reivindicações salariais são determinadas pelo aumento do custo-de-vida e que aquêles andam atrás dêstes, embora êsse custo também seja influenciado pelos salários.

E, o que sempre vimos e estamos vendo ainda agora, é que o preço das mercadorias de que resulta o custo-de-vida, está aumentando antes do aumento de salários.

Uns por esperteza ou solércia; e serão os especuladores contumazes; — outros mesmo os mais honestos, e hão de ser a maioria no comércio e na indústria, sob a influência de uma psicose dos preços já receando perder vantagens em face dos seus concorrentes, já receiosos de prejuízos diante da instabilidade dos negócios, mas todos parecem tender para o aumento de preços e em proporção que não pode ser justificada.

Convenhamos que, para combater a inflação, as duas partes — empresários e trabalhadores — devem arrefecer

os reclamos de melhor salário e a ânsia de mais lucro.

Mas, é do lado dos empresários que havemos de esperar mais compreensão e exemplos pois entre elas, os empresários constituem a parte mais esclarecida.

Para êles pois, é que devemos apelar de preferência, pois estão em condições de ponderar melhor sôbre os riscos que nos rodeiam nessa verdadeira corrida em que, perigosamente, estão se disputando preços e salários.

Ocorre ainda que a nossa indústria sem concorrentes, pela proteção, ontem da CEXIM, hoje, dos ágios, devem compreender que do preço dos produtos industriais decorre também o preço de produtos essenciais (comestíveis) à vida do povo.

Precisam todos contentar-se com aumentos razoáveis indispensáveis que as circunstâncias determinem, ganhando pouco ou mesmo nada, para que se possa conter a curva da inflação, pois o produtor também está sob o impacto desta, ganhando todo dia menos, com o aumento do custo-de-vida.

Por isso daqui fazemos apêlo às associações patronais no sentido de que elas também empreendessem uma campanha pela contenção dos preços.

Estou ouvindo de vários lados que os setores comerciais se estão impressionando com as altas do preço e que aí se promove um movimento contra elas.

Em São Paulo, segundo informa o "Jornal" (dia 5) o comércio com tradições a zelar, sugere fórmulas contra a alta dos preços que bem podem já ter sido postas em prática pela COFAP.

Mas, de qualquer modo, ainda com a cooperação do comércio honesto, não será mais que êste atento àquele órgão estatal para a repressão dos abusos.

Estamos, sem dúvida, num momento difícil, de aumento geral de salários, imposto pelas condições de vida a que não podíamos deixar de atender e, em Estados como o meu, Santa Catarina, em proporções que não o deixem abaixo dos Estados vizinhos.

Mas, que isso não seja pretexto para especulações e aumentos demasiados de preços, como se tem já verificado. Nes-

ta conjuntura por um ano ou dois, ninguém tem o direito de aumentar seus bens, e, menos ainda, de enriquecer.

O Senhor Lino de Mattos — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Com muito prazer.

O Senhor Lino de Mattos — Vossa Excelência alude às entidades de classe da indústria e do comércio de São Paulo. Desejo esclarecer que o discurso por mim proferido há instantes, o qual, sem nenhum brilho, antecedeu à magnífica oração de V. Exa., teve por objetivo tornar público minha posição como Senador por São Paulo, contrária a atitude daquelas entidades de classe, que, através de manifesto publicado em todos os jornais de São Paulo, ameaçam com o aumento do custo-de-vida se porventura o Governo da República transigir, majorando o salário-mínimo em base igual à que pedida para o Distrito Federal.

A meu ver o caminho acertado é o que V. Exa. aconselha — conciliação entre as partes. Entendo, porém, como Vossa Excelência, o trabalhador é a parte fraca — e o nobre colega brilhantemente o frisou — cumpre que a parte forte seja compreensiva, tolerante e concorde em que não cabe em geral a culpa pelo encarecimento do custo-de-vida, pois outros são os fatores.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Agradeço o aparte de V. Exa.

Já tenho focalizado esta questão, em outras ocasiões, precisamente para dizer que os trabalhadores, a cada dia que passa, estão ganhando menos, e seria razoável que tal não ocorresse. É, no entanto, o que se dá com o trabalhador de salário justo: no dia em que passa a ganhar menos, é prejudicado. Não pretendo que não sofram prejuízo, mas, ao menos, que não seja demasiado.

(Lendo): É preciso que todos, sobretudo os mais responsáveis, governo e classes conservadoras, façam uma parada para meditação — expressão esta sem o sentido jocoso que se lhe emprestam às vezes, a meditação séria, para que este país tão rico de possibilidades possa vencer esta crise, passa-

geira sem dúvida, mas profunda e tormentosa para o povo. (*Muito bem; muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o Senhor Senador Rui Palmeira, terceiro orador inscrito.

O SR. RUI PALMEIRA — (Lê o seguinte discurso): — Senhor Presidente, todos os dias se emitem opiniões sobre a situação nacional. Nos gabinetes, técnicos analisam, perquiram, interpretam, meditam. Na imprensa, jornalistas debatem, criticam, condenam ou aplaudem. Expressam confiança ou revelam desalento. Em todo canto muitos pensam nas causas das dificuldades que a todos atormentam. Uns se entregam à descrença. E se tornam indiferentes. Acham melhor pôr as mãos nos olhos para não ver. Deferem a outros a responsabilidade de uma solução. Ou apenas lhes atribuem a culpa pela desgraça. Esquecem que o destino é comum. Ou se salvam todos ou todos perecem. Outros se apaixonam. Ora é a paixão que anima as boas iniciativas, que constrói, que realiza. Ora é a paixão que inflama, crepita, queima, destrói. Uma e outra nascida da mesma origem, do mesmo amor patriótico que se exprime por formas diferentes. Há os que vêem mais longe. Os que não se deslumbram ou os que não se limitam a enxergar apenas o que está em volta. Os que estendem os olhos pelo futuro. Há os que apenas olham para o chão, cautelosos, temerosos de que seja arriscado levantar a vista. Há os que atacam, profligam, combatem, ferem. E os que transigem, cedem, concordam e se resignam. Os que divergem, discordam, mas compreendem. Há os que vêem em tudo o erro. E os que se ofendem por não serem considerados somente virtuosos. Há os que apenas negam e os que só afirmam. Em cada recanto do país há de cada um. É a diversa contemplação dos fatos nascida de dispar formação, ou das diferentes personalidades. Dos vários temperamentos. Dos propósitos contraditórios.

Lá fóra o fato se apresenta na sua bárbara eclosão. Aqui, não. Somos uma síntese. E por ela um tranqüilo

remansc. Onde mais serenos podemos divergir, debater, criticar, combater, fustigar. Sem que as palavras por mais flamejantes, sem que as paixões por mais acesas provoquem erosões nas pessoas, ao causticar. Aqui estão gaúchos ilustres e indomáveis mas quietos. Mineiros maliciosos mas inofensivos. Paulistas que sabem ser paulistas. Pernambucanos insurretos mas generosos. Paraibanos valorosos que só fazem maldades quando associados. Amazonenses que trazem da selva o que ela tem de acolhedor. Catarinenses que são ramos de oliveira. Cearenses que não têm chuva mas têm fé. Maranhenses que não renegam as origens. Potiguares que são nordestinos mas plácidos como o Potengi. Sergipanos que são inteligentes e honrados. Baianos vivos que não se excitam pela pimenta mas pelas idéias. Piauienses que não querem nada mas requerem tudo. Capixabas tranqüilos. Goianos que se preocupam com a capital e que combatem o capital. Matogrossenses suaves. Paranaenses de nomes complicados mas simples que lutam pela gleba. Cariocas ciosos da autonomia. Fluminenses que cultivam a terra, a palavra ou o silêncio. Alagoanos bem alagoanos. Aqui estão êles liderados por dois matogrossenses que se igualam na fidalguia em bebida de mel e veneno, por um baiano que perde açúcar nas palavras.

Aqui, pois, se pode falar. Para concordar, para divergir, para opôr-se, para condenar. Aqui se pode criticar sem o risco de ofender. Aqui se deve falar. E é preciso que se fale. Se lá fóra uns silenciam e outros imprecam aqui não podemos ficar calados. Aqui não devemos só imprecar. Antes descrever, antes perguntar.

Vivemos o sexto mês de um Governo, e findamos o primeiro de um dos dez semestres de que se deve constituir uma administração. Foi afirmado que no governo de dez semestres se faria o trabalho de cem. Não haveria exagêro, não haveria exploração, se reclamássemos realizações correspondentes aos primeiros dez semestres em que pelo dinamismo do Presidente se converteriam êstes primeiros seis meses de governo. Não iremos tão longe. Se-

ria excessivo rigor. Mas, que fêz o Governo nestes seis meses que no seu calendário deveriam representar sessenta? Constituiu-se. É um trabalho se levarmos em conta que foi realmente difícil. Um grande trabalho que não parece, porém, ainda concluído. Depois de constituído passou a agir.

Tôdas as funções de direção e de chefia, às vêzes até as de menor responsabilidade, tiveram novos ocupantes. Vagas eram reclamadas para correligionários, para aliados, para parentes, para aquêles que tinham servido à causa. Ou para aquêles que mereciam a amizade, ou o afeto, dos que tinham serviço. Vagas foram abertas. Era preciso preparar a máquina administrativa dando-lhe sangue novo, sangue correligionário para que funcionasse eficientemente. Era preciso combater a esclerose que lhe embarçava a circulação. O Governo ia agir. Ia iniciar a era do dinamismo. Envelheci três anos em três dias, chorava o poeta. Caminharemos cinqüenta anos em cinco, cantara o Presidente quando candidato. Seu desejo de trabalho, seus propósitos, suas promessas, suas responsabilidades reclamavam um bom Ministério. E, dizem os que com o seu Ministério privam, a sua equipe está aquém da tarefa. Compromissos políticos o obrigaram a aceitar, ao invés de escolher, muitos dos seus auxiliares. Mas êste problema é um problema seu. O Presidente não para. É hoje aqui, amanhã ali, depois acolá. Já deve ter viajado mais que qualquer outro em todo o mandato. Não lhe condenemos as andanças. Seria até ideal que êle com a sua bota de sete léguas pudesse estar em cada recanto do país cada fim de semana. Mas parece impossível. As razões não somos nós quem pode dar. Alguns dos seus amigos acham que é devido à deficiência da sua equipe em que há bons elementos mas em minoria. Não sabemos se é verdadeira a notícia, mas, falam que, certa vez, antes de uma excursão Sua Excelência consultou o seu pacato chefe de Polícia. Posso sair tranqüilo? Pode, Excelência. Tudo está calmo. Mal o avião presidencial sobrevoava as montanhas mineiras e esta atormentada metrópole era sacudida por uma agitação estudantil de tal intensidade que

teve de ser policiada por forças militares sob o comando do General do Exército Odylo Denis, o ilustre chefe militar cuja permanência nas fileiras agora sugere, reclama ou impõe uma lei. Uma lei que aqui aparecerá aflita em regime de urgência para salvar o outro regime em que vivemos por graça sabe Deus de quem e de quantos.

Gostaríamos de saber que o Presidente anda e o Governo também. Mas com que ansiedade verificamos que o Presidente anda mas o Governo fica parado. Como em certas criaturas atacadas de anemia, neste Governo só bate o papo. O que se move é o Chefe. O resto permanece-immobilizado. Culpa dos Ministros? Dos chefes? Dos Diretores? Muitos há que desejam trabalhar. De que jeito, porém? Com que recursos? Como pode o Ministro da Viação realizar obras, se da Fazenda não vem o dinheiro? Como pode o da Agricultura cumprir o orçamento se uma parte entrou no Plano de Economia e a outra ficou congelada? O Governo trabalha. O Presidente dá quatorze horas de expediente. Expede decretos sobre decretos. Decretos demitindo. Decretos nomeando. Decretos removendo. Decretos determinando estudos. Decretos liberando verbas. Decretos autorizando. Decretos proibindo. Decretos tornando insubsistentes, decretos baixados por descuido.

O Governo trabalha, gritam pressurosos os seus defensores. Está bem que digam. Dizê-lo é o seu papel. Mas não se limitam a procurar provar o trabalho do Governo. Vão além. Se êle mais não faz é por causa da oposição. Mas em que o embaraçam os opositores? Qual a medida, qual a iniciativa, qual a providência de origem governamental em matéria administrativa que a oposição obstou?

O Sr. *Filinto Müller* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. RUI PALMEIRA — Com muito prazer.

O Sr. *Filinto Müller* — Sabe Vossa Excelência que, para chegar a esta Casa a tempo de ouvir seu discurso, quase desrespeitei as regras de trânsito. Não desejava, porém interromp-

-lo, embevecido com a brilhante-aloção que ora pronuncia.

O SR. RUI PALMEIRA — Agradeço a V. Ex.^a.

O Sr. *Filinto Müller* — Creio até, que os membros da bancada da União Democrática Nacional, porfiam entre si, para oferecer ao Senado magníficos discursos. Há dois dias, ouvimos o eminente Senador Freitas Cavalcanti e agora V. Ex.^a nos deleita com verdadeira peça literária, digna de figurar na Antologia do Parlamento.

O SR. RUI PALMEIRA — Bondade de V. Ex.^a.

O Sr. *Filinto Müller* — O nobre colega tem o direito de criticar o Governo. Fá-lo, aliás, com superioridade que muito admiramos e com forte dose de veneno que não sei se por pedir emprestado ao Senador Argemiro de Figueiredo, pois é possível seja V. Ex.^a quem fornece aquêle que S. Ex.^a emprega.

O Sr. *Argemiro de Figueiredo* — Talvez a fonte seja outra, o nobre colega deve estar enganado.

O Sr. *Filinto Müller* — Desejo observar, neste passo do discurso, do eminente representante de Alagoas, entretanto, que nunca fizemos restrições à oposição. Temos defendido o Governo, e eu próprio tenho acentuado que o Sr. Juscelino Kubitschek trabalha incansavelmente para cumprir as promessas feitas, mas o resultado de seu trabalho não pode surgir de um momento para outro. Surgirá, entretanto. Repito o que disse há dias ao nobre Senador Freitas Cavalcanti: V. Ex.^a, que tem a felicidade de ser nôço, ainda aplaudirá o atual Presidente da República quando a serenidade voltar ao espírito de V. Ex.^a. Ao defender o governo Juscelino Kubitschek jamais fizemos restrições à oposição; nunca dissemos que ela tem impedido ou prejudicado o trabalho do Governo — pelo menos esta oposição tão elevada e nobremente feita no Senado. Peço a V. Ex.^a que me permita registrar nesse passo de seu discurso esta declaração que se é de justiça para a oposição,

também o é para os que compõem a
Maioria desta Casa.

O SR. RUI PALMEIRA — Agradeço a intervenção do nobre Líder da Maioria e nas minhas palavras não há uma resposta aos que representam a Maioria nesta Casa mas àqueles que condenam a oposição nos termos a que me referi. Esses estão espalhados por aí em fóra e não neste recinto, onde debatemos as questões e divergimos dentro da maior cordialidade, respeito e elevação...

O Sr. Argemiro de Figueiredo — E espírito público.

O SR. RUI PALMEIRA — ... como convém à austeridade e serenidade desta Casa.

(Lendo).

Que dificuldades lhe criou? Nenhuma. Apenas tem debatido. Apenas criticado. Apenas discutido e analisado. E' um direito e não só um direito. Um dever. Uma democracia não comporta o silêncio. A pura aceitação do que pensam ou do que fazem os que governam. Os maus governos, diz Jules Yves Simon, são evitados pela sabedoria e justiça dos que governam e pela resistência dos que são governados. Juntos, governantes agindo com clareza, opositoristas resistindo com firmeza, estaremos realizando a democracia. Sem os excessos da intolerância, sem as eclosões passionais. Pensam alguns que devemos ser opositoristas agradáveis. Bonzinhos. Bem comportados, como desejariam que fossem as crianças da vizinhança. Opositoristas de encomenda, que não amolem, que não quebrem o silêncio, que não molestem, que não dêem dôr-de-cabeça, que não perturbem as meditações dos conselhos governamentais, que não azucrinem. Querem outros que ao invés de criticar apresente a oposição planos, indique soluções, resolva problemas. E a condenam, esquecidos de que fazê-lo é muito mais encargo dos que se tornam governo para aquêles fim. Esquecidos de que o dever da oposição não é dar soluções mas reclamá-las. Não é aplaudir mas advertir. Vigiar. Os que vão ao Governo levam ou devem levar idéias. Idéias que mereceram preferências e que reclamam

aplicação. Ninguém governa improvisando mas aplicando prévios conhecimentos dos problemas administrativos. O papel da oposição é combater. Assim é que coopera. E' analisar. Assim é que esclarece. E combater, não é negar tudo. Como cooperar não poder ser tudo dar.

O Sr. Filinto Müller — Muito bem!

O SR. RUI PALMEIRA — E' resistir sem medo de ser incompreendido. E' sugerir sem o temor de ser mal interpretado. E' criticar. O horror de ser injusto não pode sufocar o dever de ser honesto. Mas combater, analisar, resistir, criticar, não é demolir. Não é arrasar. Deus nos livre do amor que sacrifica, que elimina, que destrói. O que a todos nos anima é a saudável paixão de servir à Pátria. E' o amor criador de vida, realizador de felicidade.

Não nos amaldiçoem porque nos opomos. Não impreguem contra nós porque resistimos. Podemos equivocarnos. Mas agimos com o pensamento nos destinos da Nação. Preocupados, como devem estar os que governam, com a sua sorte. Se alguns se afligem mais é por se alarmarem. A candência das suas palavras não vem do ódio pelos homens mas do amor pela Pátria. Todos sentimos a imensa dificuldade do momento. A sua profunda gravidade. Todos nos inquietamos das sombras que se aproximam. Todos nos perguntamos aonde nos levará a inflação. Todos olhamos para os quatro cantos aterrados com o galope dessa mula-sem-cabeça. Todos nos afligimos sentindo que o Governo está atordoado e que a atividade do seu chefe se consome no tentar libertá-lo da inércia.

E o pior, Sr. Presidente, é que enquanto a administração se entrega à ginástica de recuperação de movimentos o setor político parece abandonado. Quem o controla? Quem o dirige? Cremos que o eminente Sr. Presidente da República ainda não quis voltar à tradição de entregar ao Ministro da Justiça, ora nas mãos de experiente político, as responsabilidades da política governamental. Não o fez nem assumiu pessoalmente, preocupado mais com a sua equipe administrativa que

bem merece os seus cuidados. Quem a coordena? Quem a orienta? Será o eminente Sr. Vice-Presidente depois de se ter mostrado sensível a certos pensamentos conservadores do nobre Senador Assis Chateaubriand? Ou o discreto e reservado ilustre Sr. Ministro da Guerra, que na Bahia pronunciou, inspirado, talvez, no ambiente, palavras reveladoras de divergências que cada vez mais se acentuam? Ou o nobre Senador Benedicto Valadares, agora investido na presidência do seu partido, a cuja sabedoria terão afinal requerido?

Hão de dizer que o problema não é nosso. Mas ninguém pode desconhecer que o descontrôle político no Governo afeta a Nação. Por isto, e apenas por isto, nos inquietamos. Mas muito mais inquietação deve êle causar ao Senhor Presidente da República.

Estas, Sr. Presidente, as considerações que me pareceram oportunas. Ouvidas por poucos. Certamente lidas por poucos. Mas feitas com o pensamento em muitos. Sem a pretensão de que impressionem. E muito menos de que agradem. Sem o desejo de que magoem. Com o propósito de servir.

Grandes vozes aqui se têm feito ouvir. Ora como gritos de protesto ou de desespero. Ora como suaves e sinceros apelos à compreensão e ao bom-senso. Cabe-nos tão-só descrever. Cumpre-nos tão-só perguntar. Descrever a inação do governo em que só o Chefe se movimentava. Perguntar, Sr. Presidente, perguntar o que será do Brasil, o que será do regime, o que será de tudo, se o governo não agir, se o governo não se decidir a adotar uma política, se o governo não mudar de métodos, se o governo não se libertar dos que o emperram, dos que o entorpecem, dos que o imobilizam. Se o governo não perder o medo de ser governo, não para dividir, ou divertir, e oprimir ou perseguir, mas para cumprir a sua razão de ser. Para resolver problemas, em vez de contorná-los ou adiar-lhes a solução. Para encontrar caminhos que deve desejar. Caminhos pelos quais anseia a Nação cansada dos arrojados, das esperas e hesitações, frustrada em tantas esperanças. (*Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Novaes Filho, quarto orador inscrito.

O SR. NOVAES FILHO * — Senhor Presidente, poucas palavras direi. Desejo apenas declarar que muito proveito vem trazendo à política brasileira a instituição dos partidos nacionais. Dêles se deve o reforçamento da unidade e, sobretudo, o mérito de mais entrelaçarem os homens do Brasil, fazendo com que muitos pontos-de-vista se fundam numa só vontade, numa só orientação.

Não estamos ainda colhendo os verdadeiros frutos dos partidos nacionais, que substituíram aquela fragmentação de agremiações regionais e criaram no Brasil algo de novo mas indispensável e revelador de outro sentido e de outra cultura nos seios partidários do país.

Assisti, Sr. Presidente, sábado e domingo últimos, à convenção nacional do meu Partido — o Partido Libertador. Fiquei muito emocionado quando vi a alegria, o entusiasmo, o sentimento de dever cívico com que os convencionais, vindos de várias unidades da Federação, prestigiavam a ação do nosso Partido, com sinceros votos de solidariedade, incentivando-lhe mesmo a combatividade.

Sr. Presidente, nessa oportunidade ouvimos o discurso-relatório do Presidente da nossa Agremiação, essa alta e apostolar figura da democracia brasileira, que é sem nenhum favor, o Deputado Raul Pilla.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — V. Excelência faz justiça ao magnífico cidadão que é Raul Pilla, incontestavelmente um padrão de glória dos brasileiros. Defende S. Ex.^a uma idéia que vem de 1893, com a revolução federalista do Rio Grande do Sul. O Partido Libertador é hoje a representação lídima daqueles que combateram, àquele tempo, por uma idéia que ainda persiste e há de ser vitoriosa.

O Sr. Mem de Sá — Muito bem!

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. NOVAES FILHO — Agradeço, sensibilizado, o pronunciamento do meu eminente companheiro e digno representante do Ceará.

Sr. Presidente, o Partido Libertador, na oportunidade da sua convenção, verificou que está crescendo, e crescendo pelo alto propósito que o acompanha, qual seja o da mudança do sistema político, na convicção que em todos nós libertadores se enraizou de pugnarmos por uma modalidade de governo e de administração responsável, que não encampe certos erros e colapsos tão prejudiciais, sobretudo ao povo.

Poder-se-á discordar do Deputado Raul Pilla. No campo da política, da observação dos fenômenos da vida pública, cada um se coloca no seu âmbito; e dessa discordância e dessa variedade de pontos-de-vista é que surge o equilíbrio da vida política nacional.

O Sr. Atílio Vivacqua — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer.

O Sr. Atílio Vivacqua — Pode-se discordar do Deputado Raul Pilla; mas no consenso unânime da Nação brasileira S. Ex.^a é um dos mais altos expoentes morais e intelectuais da vida pública brasileira.

O SR. NOVAES FILHO — Muito grato pelo aparte do nobre Senador Atílio Vivacqua, uma das figuras mais cultas e brilhantes desta Casa do Parlamento.

Sr. Presidente, ninguém com justiça, negará ao Deputado Raul Pilla o grande espírito combativo a vontade imensa de acertar, o desejo profundo de cooperar para que o País se encaminhe para rumo que lhe parece mais certo e mais proveitoso; ninguém negará a S. Ex.^a, retidão de caráter impecável e sentimento patriótico dos mais alevantados. S. Ex.^a nesse seu apostolado, pregando o parlamentarismo dentro daquelas linhas sadias e elevadas com que o sabe fazer, tem transformado a um partido pequeno na sua impressão eleitoral, porém grande no idealismo, grande no programa que defende, grande na alta concepção que vem pregando.

Sr. Presidente, com estas palavras, rendo a homenagem do meu respeito e admiração a um dos maiores cidadãos da República, o eminente Deputado Raul Pilla; e envio à Mesa requerimento, também subscrito por eminentes pares, pedindo a inserção, nos Anais da Casa, do seu lapidar e memorável discurso.

O Sr. Fernandes Távora — Peço licença ao nobre colega para também assinar o requerimento. Cumpro, assim, um dever de patriotismo.

O SR. NOVAES FILHO — Recolho, com prazer, a assinatura de V. Ex.^a. Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o Sr. Senador Kerginaldo Cavalcanti, quinto orador inscrito.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI * — Sr. Presidente tive ocasião de dirigir ao ilustre Sr. Ministro da Educação e Cultura requerimento, que tomou o número 230 deste ano. Houve por bem S. Ex.^a mandar-me informações que são, aliás, as constantes de um parecer da Consultoria Jurídica daquele Ministério.

Bem examinado, porém, o parecer, verifiquei a deficiência das explicações oferecidas por aquele titular que, somente em parte satisfizeram a minha solicitação, deixando, portanto, grande lacuna naquilo sobre o que fôra convidado a manifestar-se.

Essas informações do Sr. Ministro de Educação e Cultura, que chegaram ao Senado em 25 do mês próximo passado, publicou-as o *Diário do Congresso Nacional*. Pudemos, assim, todos nós tomar conhecimento do assunto.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lembro ao nobre orador que está por esgotar-se a hora do Expediente.

O SR. RUY CARNEIRO — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex.^a, consulte a Casa sobre se permite a prorrogação regimental da hora

* Não foi revisto pelo orador.

do Expediente, a fim de que o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti possa concluir seu brilhante discurso.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo nobre Senador Ruy Carneiro.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, sou muito agradecido ao eminente Senador Ruy Carneiro, que tão dignamente representa o Estado da Paraíba no Senado, e do mesmo passo sensibiliza-me a atenção com que acaba de me honrar esta Casa.

Como dizia, a resposta do Senhor Ministro cingiu-se apenas a um parecer; e tendo eu compaginado diversos itens, bem examinado a matéria, cheguei a conclusão de que S. Ex.^a não respondeu — se bem que essa fôsse a sua intenção — aos meus propósitos visados explicitamente no requerimento de informações. (Lendo).

Sr. Presidente, apresentamos o seguinte requerimento de informações ao Ministro da Educação e Cultura, através da Mesa do Senado:

a) Se está em vigor a Portaria Ministerial n.º 204, no que tange à remuneração dos professores do ensino particular;

b) em caso negativo, quais os dispositivos vigentes que regulam a matéria constante do item anterior;

c) qual a ação fiscalizadora do Ministério da Educação e Cultura, com referência ao exato cumprimento, pelos estabelecimentos de ensino particular, dos dispositivos legais sobre o pagamento dos seus professores;

d) nas fórmulas de pagamento dos professores, qual o valor que deve ser atribuído ao salário-mínimo no Distrito Federal;

e) se os inspetores federais conferem o cálculo do salário-aula elaborado pelos colégios com sua tabela de anuidade e de informações

precisas a êsse respeito são remetidas ao Ministério da Educação e Cultura, pelos estabelecimentos de ensino particular;

f) se o Ministério da Educação e Cultura tem conhecimento da reiterada jurisprudência, no sentido da aplicabilidade da referida portaria n.º 204.

A êsse questionário, respondeu imprecisamente o Ministro da Educação e Cultura, enviando-nos o parecer emitido pelo Consultor Jurídico do Ministério, Dr. Alvaro Alvares da Silva Campos, consoante a publicação feita no "Diário do Congresso Nacional" (Seção II), de 26 de junho último.

Verifica-se, entretanto, que as considerações do parecer não correspondem à realidade jurídica atual de proteção ao trabalho remunerado do magistério particular, nem atendem ao requerido no supracitado requerimento.

A minguada de justa explicação para a situação de abandono em que se encontram, por parte do Ministério da Educação, os professores brasileiros, quer no que tange à aplicação das normas legais vigentes, protetoras do trabalho remunerado dos professores particulares, quer no que diz respeito à falta de fiscalização dos órgãos competentes do Ministério, quanto ao pagamento do salário-aula mínimo que lhes é devido, apega-se o Consultor Jurídico a uma tábua-de-salvação que, pela sua fragilidade, o conduz a um naufrágio certo. Basta ver-se que, em apoio na lei e na jurisprudência, nem mesmo sem qualquer demonstração segura, acoima os julgados do Supremo Tribunal Federal e da Justiça do Trabalho de *equivoco* na interpretação da Carta Magna e das leis vigentes, circunstâncias que traduz um ultrage à sabedoria dos eminentes Ministros da Egrégia Primeira Turma do Pretório Excelso, especialmente o insigne Ministro Mário Guimarães, que relatou o Recurso Extraordinário número 21.233, cujo erudito voto mereceu o sufrágio unânime dos seus Pares, para proclamar a competência da Justiça do Trabalho quanto ao processo e julgamento de dissídio coletivo em que tenha por fim a majoração do salário dos membros do magistério particular.

Tal atitude não se harmoniza com a tradição jurídica brasileira, que sempre foi de respeitoso acolhimento às decisões da Suprema Côrte, mormente por parte do Poder Executivo, cujos órgãos não se atreveram, jamais, a inquinare de *equivoco* a sentença prolatada por magistrados e, muito menos, pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal, que é o intérprete máximo da Constituição e das leis do País.

Conclui-se, do parecer, que o Ministério da Educação e Cultura, ao invés da obediência, que é devida em face da independência constitucional de poderes, aos pronunciamentos do Judiciário, em tudo e por tudo favoráveis aos professores, promove a cizânia entre os Poderes da União, com o manifesto propósito de encobrir a negligência dos responsáveis pelo cumprimento e fiscalização das leis, e aguça as controvérsias entre os diretores de educandários e os professores. Isso é evidente quando o parecer despreza as decisões do Supremo Tribunal e dos Tribunais do Trabalho e as censuras, sem qualquer fomento legal, para acolher argumentos especiosos e desarrazoados dos diretores de colégios, visando a justificar a relutância destes em pagar a condigna remuneração e o aumento normativo aos professores, de conformidade com aquelas decisões, que não são proferidas individualmente, mas coletivamente, por tribunais constituídos com a representação do Governo, dos empregados e dos empregadores, após o exame da matéria de fato e de direito submetida ao seu julgamento, a fim de que cessem as controvérsias injustificadas.

Sustentar que há um "conflito aparente de orientação" ou que tudo não passa de um *equivoco*, quando, muito ao contrário, tudo se apresenta claro, insofismável, é pretender ocultar a verdade jurídica que, afinal, ressalta dos julgados da nossa Justiça, de maneira inequívoca, segura, certa, principalmente quando não são o resultado de julgamento singular, mas coletivo e paritário, de conformidade com a composição estabelecida na Lei Magna (artigo 122).

E' o que vai demonstrado a seguir, examinando-se, ítem por ítem, o parecer transmitido ao Senado Federal:

Item I — Afirma o parecer que "existe um conflito aparente entre a orientação do M.E.C. e os órgãos da Justiça do Trabalho". E acrescenta: "Ao que nos parece, existe em tudo isso um *grande equivoco*." Mais adiante aduz: "A força com a qual os Sindicatos patronais se apegaram à Portaria número 887, desejando com a mesma inutilizar o decisório trabalhista (Portaria n.º 204, acrescida de 30%), levou o Egrégio Supremo Tribunal Federal a tratar acidentalmente do assunto, contribuindo para originar o *equivoco* que tantas consequências tem produzido".

Em primeiro lugar, nunca o Supremo Tribunal Federal, nem mesmo *acidentalmente*, julgou qualquer controvérsia a respeito da vigência da Portaria número 887, de 13 de outubro de 1952, porque o julgamento do Recurso Extraordinário n.º 21.233, nos autos do dissídio coletivo dos professores do Distrito Federal, teve por finalidade confirmar, ou negar, a competência da Justiça do Trabalho para decretar aumento salarial da categoria profissional representada pelo respectivo Sindicato, havendo a Egrégia Primeira Turma do Pretório Excelso consagrado dita competência, em face do magistral voto do Ministro Mário Guimarães, apreciando o apêlo dos Sindicatos patronais, conforme se vê pela leitura do venerando acórdão:

"Emenda — O trabalho intelectual dos professores é equiparado, pela Constituição de 46, ao labor dos operários. — Compete, pois, à Justiça Trabalhista, e não mais ao Ministério da Educação, fixar aos professores remuneração condigna.

Conheço do recurso, com fundamento na letra *d*, mas lhe nego provimento. — Não há dúvida que o parágrafo único do art. 323 da Consolidação das Leis do Trabalho expressamente dispõe: "Compete ao Ministério da Educação e Saúde fixar os critérios para a

determinação da condigna remuneração devida aos professôres, bem como assegurar a execução do preceito estabelecido no presente artigo.” — A intromissão de um Ministro de Estado na fixação de salários poderia ser admissível ao tempo da Carta Política de trinta e sete. Hoje, porém, em face dos princípios que disciplinam a separação de poderes, não passaria de extravagância. Por outro lado, a Constituição de quarenta e seis, no artigo 123, determinou: “Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, e as demais controvérsias oriundas de relações do trabalho regidas por legislação especial.” — O art. 157, n.º XVII, parágrafo único, por sua vez, estatui: “Não se admitirá distinção entre o trabalho manual ou técnico e o trabalho intelectual, nem entre os profissionais respectivos, no que concerne a direitos, garantias e benefícios.” Dêstes vários dispositivos se vê que tudo quanto se refere a trabalho, quer manual quer intelectual, inclusive, por conseguinte, fixação de salários, está, presentemente, cometido à Justiça Trabalhista. O art. 323, parágrafo único, da Consolidação, perdeu todo o vigor. — Nem há necessidade de declará-lo inconstitucional, porque a Carta de quarenta e seis lhe é posterior. — O que “se poderia discutir, excluída a intervenção do Ministro, é se a relação de emprêgo, com referência a professôres particulares, se há de reger pelas leis trabalhistas, ou pelas regras de Direito Civil, que regulam os contratos de locação de serviços. — O artigo 157 da Constituição, todavia, não permite dúvidas: o trabalho intelectual dos professôres é equiparado, para os benefícios das leis trabalhistas, ao labor dos operários.”

O venerando acórdão foi proferido na sessão de julgamento, de 30 de julho de 1953:

“Acordam em sessão da primeira Turma, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao presente recurso extraordinário em que são recorrentes o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário do Rio de Janeiro e outros, e recorrido o Sindicato dos Professôres de Ensino Secundário, Primário e de Artes do Rio de Janeiro, na conformidade das notas taquigráficas. Rio, 30 de julho de 1953. — *Barros Barreto* — Presidente. — *Mário Guimarães* — Relator”.

Em segundo lugar, diante de tão erudito e preciso pronunciamento, não há razão para “existir *conflito aparente*” entre a orientação do Ministério da Educação e a Justiça do Trabalho, e muito menos cabimento para se alegar, — consoante o faz, ainda, o Consultor Jurídico daquele Ministério, — que “existe em tudo isso um *grande equívoco*”.

Se existe uma venerável decisão da Suprema Côrte, órgão máximo do Poder Judiciário, proclamando que o Ministro da Educação não tem mais competência para interferir na fixação de salários do magistério particular, porque, desde a vigência da Constituição de quarenta e seis, compete essa atribuição à Justiça do Trabalho, o dever do Ministro é submeter-se ao império da sentença com trânsito em julgado, e não se insurgir contra ela, imputando-lhe, por intermédio de sua Consultoria Jurídica, um *desproposito equívoco*, que, em última análise, constitui inadmissível crítica ao saber jurídico dos Senhores Ministros do Supremo Tribunal Federal, a par de re-lutar na sua observância imediata, como realmente acontece, mantendo e mandando aplicar portarias inconstitucionais, inclusive com inobservância da autoridade da coisa julgada oriunda do poder normativo da Justiça do Trabalho. Afere-se, portanto, que há desrespeito grave ao Poder Judiciário, da parte do Ministério da Educação, que, por seus órgãos competentes, se esquivava de mandar cumprir as sentenças judiciais, sob pretextos infundados, os quais sômente causam prejuízo aos professôres, conseqüentemente, ao en-

sino do País, favorecendo os interesses dos estabelecimentos de ensino, que embolsam ilícitamente grandes somas de lucros, acrescidos das diferenças salariais pagas a menos aos membros do seu corpo docente.

O dever precípua do Ministro da Educação é revogar, imediatamente, a Portaria 887, de 1952, e mandar aplicar a Portaria n.º 204, de 1945, que é anterior à atual Constituição, ou seja, baixada à época em que vigorava o art. 323, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, por isso mesmo, quando tinha o Ministro competência expressa para interferir na fixação da condigna remuneração do professor. Trata-se de um ato *autorizado*, a Portaria n.º 204, conforme já têm proclamado inúmeras vezes os Tribunais Trabalhistas do País, com apoio, inclusive, naquele pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, e na doutrina, segundo se vê no estudo feito pelo Dr. João Antero de Carvalho, atualmente investido no cargo de Procurador Geral da Justiça do Trabalho:

“... E' preciso antes de prosseguir, atentar bem para esta lógica afirmativa: “A intromissão de um Ministro de Estado na fixação de salários poderia ser admissível ao tempo da Carta Política de 37”.

Isso feito, pergunta-se: em que tempo foi baixada a Portaria 204?

— Em 5 de abril de 1945, vale dizer: ao tempo em que vigorava a mesma Carta de 1937. Trata-se, portanto, de um ato *autorizado* pelo Decreto-lei n.º 2.028, de 22 de fevereiro de 1940, então reproduzido, na parte que nos interessa, na Consolidação das Leis do Trabalho (art. 323).

Foi o próprio Supremo Tribunal que se encarregou de proclamar a legalidade da Portaria 204, quando disse ser admissível a interferência do Ministro da Educação para fixar o salário condigno dos professores, quando vigorava a Constituição de 37. E se essa interferência se deu legitimamente, não poderia o Excelso Pretório declarar revogada a Portaria em causa, sem reformar a decisão do

Tribunal Superior do Trabalho, por êle mantida, a qual adotou a fórmula aí estabelecida para a fixação da remuneração condigna.

Para que êsse ato ministerial perdesse o vigor, necessário seria o declarasse expressamente, ou que a prolação da Justiça especializada houvesse mantido a fórmula alvitrada pelo Regional, repelindo a da Portaria, por força do poder que a Carta de 46 lhe outorgou. Isso, porém, não aconteceu, nem o T. S. T. cogitou de declarar inoperante o ato, nem o Supremo Tribunal Federal deu ensejo a que se interpretasse o seu acórdão da maneira como, segundo afirmam está fazendo o Sindicato patronal.

A decisão proferida em virtude do recurso de exceção tem entendimento diverso, como veremos.

O que disse o Supremo Tribunal Federal foi que o artigo 323 da Consolidação das Leis do Trabalho está derogado pela incompatibilidade flagrante com a Constituição vigente; não disse, absolutamente, que a Portaria 204, baixada ao tempo em que era lícito ao Ministro de Estado ditar normas para a remuneração condigna dos professores, estava caduca ou não podia ser adotada pela Justiça.

Se a administração baixasse agora, porventura, novo ato modificando aquêle, incidiria na censura do acórdão, porque “em face dos princípios que disciplinam a separação de poderes, não passaria de extravagância. Estaria um poder interferindo no outro, usurpando-lhe atribuição privativa.

Recentemente, a Primeira Junta desta Capital, em sentença do Juiz Pires Chaves (processo 77-54), deixou bem esclarecida a distinção entre o *salário normativo* e a *remuneração condigna* do professor: aquêle, somente aplicável aos professores beneficiados pelo dissídio coletivo; a remuneração condigna, fixada pela Portaria 204, devida, porém, a todos os professores, sem exceção.

.....
(Colaboração em "O Jornal", de 17, 18, 19 e 20 de março de 1954, sob a epígrafe "A portaria 204 e a remuneração condigna dos professores").

Os fundamentos das sentenças prolatadas pelo Juiz César Pires Chaves são do teor seguinte:

"... Aconteceu, apenas, pelos novos moldes constitucionais, a atribuição, então reconhecida ao Ministro do Estado, passou a ser do Poder Legislativo. Só êste, atualmente, *legisla*. E assim, enquanto outra lei não existir, prevalecem os atos gerados na constância das leis anteriores, precisamente porque, ao tempo da sua promulgação, a Portaria 204 era ato *autorizado*, em tudo *equiparado* à lei, vigorando o regime constitucional de absorção dos poderes, com predominância do Executivo, característico da Carta Política de 37. Não seria, por isso mesmo, lícito confundir a *eficácia absoluta* "ex nunc" com a *validade relativa ex-nunc* dos atos ministeriais, gerados antes do atual sistema constitucional, e que vigoram exatamente porque ainda não foram substituídos por novos atos legislativos. A remuneração *condigna* do professor, regulamentada pela Portaria 204, não é senão *salário profissional* da classe. Presentemente, a fixação desse salário compete ao Poder Legislativo, e não mais ao Ministro de Estado. Ao Judiciário Trabalhista somente incumbe a fixação do *salário da categoria*, por motivo de dissídios coletivos (Const., art. 123). O conteúdo dos atos ministeriais continua a produzir efeitos jurídicos, até que a lei lhes imprima outra conceituação. As regras resultantes da Portaria 204 são preceitos de disciplinação do salário *mínimo ou condigno* dos professores, e da atividade destes nos estabelecimentos de ensino. São eficazes e se cumprem como verdadeiros vínculos de direito, enquanto não se dispuser em contrário. No caso, a derrogação do art. 323 da Con-

solidação, não poderia alcançar a situação jurídica constituída sob o império das leis anteriores, porque o que caducou não foi o critério estabelecido pela Consolidação através da Portaria 204, e, sim o *modus faciendi* no tocante à determinação do salário condigno e dos demais preceitos de regulamentação da atividade do professor em relação aos educandários, após a Constituição de quarenta e seis. A competência é que não é a mesma. Não mais se concebe realmente que o Ministro da Educação intervenha em assunto dessa natureza, mas daí não se poderá inferir a caducidade de toda a legislação anterior baixada ao tempo em que cabiam àquela autoridade atribuições específicas desta matéria..."

Consagrando a validade da Portaria 204, de 1945, e proclamando a atual incompetência do Ministro da Educação para baixar novas portarias sobre critérios de remuneração condigna do professor, o Tribunal Superior do Trabalho, por intermédio da Primeira Turma, em erudito voto do Ministro Delmirm Moreira Júnior, afirmou:

"... Quanto à diferença salarial, não houve julgamento *ultra petita*. Embora fundamentando o pedido na Portaria n.º 887 do Ministério da Educação e Saúde, entendeu o Tribunal que a mesma não tem aplicação, mas sim a de n.º 204, cuja vigência foi reconhecida por julgado deste Tribunal Superior, chancelado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal. Tendo havido pedido expresso de diferença salarial, a questão pertinente à incidência desta ou daquela Portaria ministerial não desfigura o pedido. (Acórdão no "D. de Justiça", pág. ao n.º 269, de 25 de novembro de 1955, pág. 4.126)".

De todo o exposto nos julgados da Suprema Corte e da Justiça do Trabalho, assim como na doutrina, conclui-se que não mais pode interferir o Ministro da Educação na esfera de atribuições privativas de outros Poderes da Nação, sendo certo que as

portarias por êle editadas após a vigência da Carta de quarenta e seis, no sentido de estabelecer critério de remuneração mínima para o professor de estabelecimento particular de ensino, são inválidas, por inconstitucionais.

E tôda a fundamentação dos referidos pronunciamentos judiciais, afirmando e reafirmando a vigência da Portaria Ministerial n.º 204, de 5 de abril de 1945, baixada na vigência da Carta Política de 1937, casa-se, perfeitamente, com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, consoante magnífico aresto da lavra do eminente Ministro Orozimbo Nonato:

“A revogação tácita não se presume, mas somente ocorre quando as leis sucessivas mostram inconciliabilidade manifesta e palpável. Desde que ocorra possibilidade de conciliar as leis, domina o princípio da continuidade, ainda através de vários regimes políticos”.

(In “Revista Forense”, volume CXXX, págs. 527-29. “Habeas Corpus” n.º 30.969).

Quer dizer: a Portaria n.º 204, de 1945, concilia-se com o regime constitucional vigente atual, porque, obstante a mudança de regime político, vigora como inúmeros outros atos calcados na legislação anterior, tais como circulares, avisos, portarias, etc., ministeriais, que não se tornaram *inconciliáveis* com a Carta Magna. A competência, porém, do Ministro de Estado para baixar novos atos, cuja atribuição incumbe a outro Poder na vigência da Constituição de 1946, é que não se poderá admitir, pelo vício da inconstitucionalidade. Não é questão de *inconciliabilidade* ou *incompatibilidade*, mas de inexistência de atribuição expressa na Carta Magna, ou nas leis.

Ainda no item I, o parecer pretende resuscitar a competência ministerial em questão, apresentando um argumento impertinente:

“O Decreto 30.342, de 24 de dezembro de 1951, reafirmou, em seu art. 4.º, a competência do Ministério da Educação na matéria.

E' importante considerar que o Decreto n.º 30.342 alterou as ta-

belas de salário-mínimo, mostrando que o Executivo pode e deve interferir em tal assunto, que não é da exclusiva competência da Justiça do Trabalho. E nenhum tribunal do País afirmou que tal instrumento legal tenha ofendido o princípio de separação de poderes.

Em nossos dias prepara-se nova revisão do salário-mínimo, e é curioso constatar que os próprios Sindicatos dos Professores já se movimentam, desta feita no sentido de evitar no novo Decreto a presença da determinação constante do art. 4.º do Decreto número 30.342.

O Sindicato dos Professores de Ensino Secundário, Primário e de Artes, do Rio de Janeiro, em memorial ao Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura, em 14 de junho de 1956, solicitou “o exato e absoluto cumprimento da Portaria Ministerial n.º 204, de 1945”. Etc...”

Confunde o Consultor Jurídico alhos com bugalhos. Uma coisa é a decretação de novos níveis salariais mínimos para os *trabalhadores em geral*; e outra é a indébita interferência do Executivo na fixação do *salário condigno* ou *salário profissional*, consoante a conceituação do Juiz Pires Chaves, instituído pela Portaria 204, que não pode ser modificada por ato do Poder Executivo, em face dos julgados antes referidos.

A competência do Presidente da República para decretar o *salário-mínimo geral* decorre do art. 115 da Consolidação das Leis do Trabalho:

“De posse das decisões definitivas das Comissões de Salário-Mínimo, submeterá o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ao Presidente da República, o Decreto instituindo o salário-mínimo em cada região, zona ou subzona”.

A Constituição de 1946 não veda ao Presidente da República essa atribuição, conforme o Supremo Tribunal Federal já decidiu ao tempo em que, por via de mandado de segurança, foi suscitada a questão da inconstitucionalidade do aludido Decreto n.º 30.342, de 1951.

Já não se poderá dizer o mesmo se o Presidente da República visasse a instituir o “salário-mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, às necessidades normais do trabalhador e de sua família”, a que se refere o art. 157, inciso I, da Constituição, porque êste salário, dito *salário familiar*, depende de lei do Congresso Nacional.

Quanto ao art. 4.º do Decreto número 30.342, como o art. 4.º do Decreto n.º 35.450, de 1.º de maio de 1954, a questão é inteiramente diversa, porque interfere na fixação do *salário profissional*, ou melhor, objetiva modificar a fórmula da Portaria n.º 204, conforme se vê dos respectivos textos:

Art. 4.º do Decreto 30.342, de 1951: “Para a fixação do salário dos professores, o Ministério da Educação e Saúde expedirá Portaria, atendendo à conveniência da adoção de novo numerador na fórmula respectiva”.

Art. 4.º do Decreto 35.450, de 1952: “O Ministério da Educação e Cultura examinará a conveniência da modificação da fórmula de fixação do salário dos professores”.

Vê-se, claramente, que um e outro artigos dos Decretos executivos visavam à “modificação da fórmula” da Portaria 204, de 1945, que já não podia ser alterada, quer pelo Presidente da República, quer pelo Ministro da Educação, porque cessou a atribuição inscrita no art. 323, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, quanto a isso, os Tribunais do Trabalho negaram aplicação aos aludidos artigos, em face dos pronunciamentos judiciais anteriores. Tanto é que, havendo o Ministro da Educação fixado, pela Portaria n.º 522, de 23 de maio de 1952, em Cr\$ 800,00, o valor do salário mínimo para numerador da fórmula da Portaria n.º 204, a Justiça do Trabalho repeliu-o e sempre mandou incluir o de Cr\$ 1.200,00, ou o de Cr\$ 2.400,00, instituído num e noutro Decretos de salário mínimo, porque êsse era o valor do salário mínimo geral para o Distrito Federal, o qual devia contar integralmente na fórmula da portaria vigente, ou seja, a Portaria 204.

Assim entendeu a Justiça do Trabalho, quer para os professores do Distrito Federal, beneficiados pelo acórdão normativo do Tribunal Superior do Trabalho, quer para aqueles que, trabalhando nesta Capital ou em qualquer parte do território nacional, tinham direito ao salário-aula calculado pela Portaria n.º 204, acrescentando os julgados que, no caso de professor beneficiário do dissídio coletivo, ou seja, do Distrito Federal, o art. 4.º de um ou de outro Decretos alterava a sentença normativa, que não fizera restrição alguma quanto à inclusão do valor total do salário mínimo regional de Cr\$ 1.200,00 ou Cr\$ 2.400,00. Arrimaram-se os julgados trabalhistas na independência de poderes, segundo se vê no aresto lavrado pelo Ministro Geraldo Mantendônio Bezerra de Menezes, do Tribunal Superior do Trabalho, o qual, como outros do mesmo teor, é ignorado pelo Consultor Jurídico:

“A sentença normativa dêste Tribunal, proferida a 18 de dezembro de 1951, e mantida pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, não pode, com efeito, ser alterada pela autoridade administrativa”.

O acórdão do Tribunal Superior estabeleceu, expressamente, no item 4.º, que o salário-mínimo, uma vez aumentado, entraria no cálculo da fórmula da Portaria n.º 204, de 1945, na fixação do aumento de 30%, etc...” (Processo TST 2.450-53).

Eis porque a Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino e o Sindicato dos Professores do Distrito Federal enviaram memorial ao Ministro da Educação e Cultura, solicitando “o exato e absoluto cumprimento da Portaria Ministerial n.º 204, de 1945”. O objetivo da Federação e do aludido Sindicato, como dos demais órgãos representativos dos interesses dos professores em todo o país, é evitar que, ao serem estabelecidos novos níveis salariais mínimos por via de Decreto executivo, não mais nele conste texto idêntico aos dos artigos 4.º citados, por ser inaplicável pela Justiça do Trabalho, à qual

está afeta a competência privativa de dirimir os litígios entre empregados e empregadores, inclusive, portanto, os membros do magistério particular, a par de que reivindica um direito sagrado da categoria por êle representada, qual seja o direito de perceber o salário-aula, condigno, instituído segundo os preceitos da Portaria 204, que é a única válida para disciplinar a matéria.

Isto esclarecido, não há lugar para o Consultor Jurídico achar curioso que os órgãos legalmente constituídos para defesa dos direitos dos professores, se movimentem agora, quando se cuida de fixar novos níveis salariais para os trabalhadores, pois não só lhes interessa, fundamentalmente, a questão específica, como lhes é assegurado, por lei, a prerrogativa de "representar", perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da respectiva categoria ou os interesses individuais dos associados relativos à atividade ou profissão exercida", consoante dispõe o art. 513, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Itens II e III

O parecer aborda o *dissídio coletivo* já mencionado, colocando-se contra o próprio julgamento do Supremo Tribunal Federal: "O acórdão do Supremo Tribunal Federal invoca a Constituição Federal em seus arts. 157, em seu parágrafo único, e 126, para concluir pela desnecessidade de se declarar a inconstitucionalidade do art. 323 e seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, que não estaria mais em vigor.

"Não concordamos, *data venia*, com tal afirmação, e oportunamente examinaremos outras consequências de tal assertiva, que a nosso ver é inaceitável". Etc.

A restrição feita, no item I, ao que afirma o Juiz Pires Chaves, é descabida e deformadora dos conceitos jurídicos emitidos pelo ilustre magistrado em relação ao âmbito da sentença normativa em análise.

Jamais o Dr. Pires Chaves afirmou que o julgado normativo abrangia todo o território nacional. Nem o poderia afirmar, porque conhece perfeitamente,

— na qualidade de Juiz do Trabalho, — que ditas decisões normativas têm aplicação na base territorial do Sindicato suscitante do dissídio coletivo, e, exclusivamente, para a categoria profissional por êle representada, de conformidade com a carta de autorização de seu funcionamento.

No seu livro "Da Execução Trabalhista", aquêle magistrado estabelece perfeita distinção quanto aos direitos dos professores amparados pelo mencionado dissídio e os dos não-beneficiados. Basta ler-se êste trecho do seu livro:

"Seria absurdo valer-se o intérprete de dois salários-mínimos para a mesma atividade profissional, distinguida em dois grupos: os professores admitidos antes da vigência da sentença normativa, de *Âmbito Regional*, e os admitidos posteriormente.

A igualdade de todos perante a lei é consagrada como princípio de isonomia pela própria Constituição. Onde exista um salário-mínimo estabelecido, normalmente, para determinada categoria profissional, não há de existir outro salário-mínimo fixado por autoridade incompetente.

Para o Magistério Particular só existe a Portaria n.º 204, com aplicação em todo o território nacional.

A êsse salário acresce-se o aumento normativo, aos beneficiados pelo dissídio n.º 6.421-51" (Pág. 365).

Fica, assim, anulada a irreverência do Consultor Jurídico ao honrado juiz, que, por sinal, foi o relator do dissídio coletivo na instância originária, havendo merecido o seu voto harmonioso acolhimento no Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

Quanto à desatenção e desobediência do Consultor ao julgado da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, que passou a criticar para, afinal, dêle divergir, somente merece dizermos que preferimos errar com os insígnies Ministros da Suprema Côrte, de saber e experiência de julgar indiscutíveis, a acertar com S. S., a par de que os seus argumentos não convencem da se-

gurança de sua divergência, que, afinal de contas, representa inconcebível desrespeito de um órgão executivo aos Membros do Poder Judiciário.

Item IV) — Diz o parecer: “Incumbe ao Senado Federal suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou decretos declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

“O exame do acórdão proferido no Recurso Extraordinário número 21.233 nos levou a estranhar a alegada desnecessidade de declaração de inconstitucionalidade de lei ou decreto, para negar-lhe aplicação.

“Da leitura do art. 64 da Constituição Federal fica a convicção contrária a tal pensamento.

“O fato é que o Supremo Tribunal Federal não declarou inconstitucional, nem o art. 323 e seu parágrafo único, da C.L.T., nem o art. 4.º do Decreto número ... 30.342”.

“Um elemento muito sério é apontado por nós, nesse estudo, e esperamos que essa nossa contribuição possa produzir os resultados que antevemos. Ao que nos consta, o art. 64 da Constituição Federal não está sendo aplicado entre nós.

“Para se considerar inaplicável a Portaria n.º 887 é necessário que o Supremo Tribunal Federal declare, em decisão definitiva, que o art. 323 e seu parágrafo único, e o Decreto n.º 30.342, são inconstitucionais, e ainda que em decorrência de tal pronunciamento o Senado Federal suspenda a execução de tais dispositivos legais”.

A conclusão e considerações do parecer não resistem à menor crítica jurídica, porque a própria Constituição estabelece, expressamente, a *competência dos tribunais do País para declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato do poder público, desde que seja pelo voto da maioria absoluta dos seus membros* (art. 200).

No caso do art. 323, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem ponderou o emérito Ministro Mário Guimarães:

“O art. 323, parágrafo único, da Consolidação, perdeu todo o vigor. — Nem há necessidade de declará-lo inconstitucional, porque a Carta de 46 lhe é posterior”.

Não se trata, portanto, de *inconstitucionalidade*, mas de *incompatibilidade* do dispositivo da lei trabalhista com a Lei Magna, que lhe é posterior. *Inconstitucional* seria aquele dispositivo, se tivesse sido elaborado na vigência da atual Constituição. Tendo sido incluído em lei ordinária anterior a ela, tem apenas o juiz ou o tribunal de *negar-lhe vigor*, em face da sua *inconciliabilidade* com o novo regime político, segundo a lição do eminente Ministro Orozimbo Nonato, no aresto antes mencionado (“Habeas-corpus” número 30.969. “Rev. Forense”, volume CXXX, págs. 527-9).

Se não houve declaração de *inconstitucionalidade*, mas sim de *incompatibilidade*, o que vale dizer *inconciliabilidade*, onde se exigir a interferência do Senado Federal para o caso?

Mas o inadmissível é condicional a *inaplicabilidade* da Portaria n.º 887, de 1952, à prévia suspensão, pelo Senado Federal, do parágrafo único do art. 323, da C.L. do Trabalho. Juridicamente vale, não essa Portaria, mas a anterior, número 204, contra a qual não se suscita dúvida alguma nos arestos dos tribunais. Desnecessária a providência desejada pelo Consultor Jurídico porque a Portaria 887 é *inaplicável*, queira ou não queira S. S.

Item V) — Analisa o parecer a jurisprudência trabalhista e atreve-se a opinar o seu signatário sobre um caso concreto: “No caso de D. Lêda da Rosa Dutra, o critério a se aplicar seria o fixado no dissídio coletivo, isto é, o critério da Portaria 204, acrescido de 30%. Como se verifica, foi a parte vitoriosa a sacrificada com essa campanha de se manter a Portaria 204, a todo custo”.

O Consultor Jurídico procura intrigar a associada com o Sindicato que

lhe deu assistência jurídica na reclamação contra o colégio que a despediu injustamente e, afinal, foi condenado a pagar-lhe diferenças salariais pela Portaria 204, férias coletivas, aviso-prévio e indenização.

Sem conhecimento de causa, introduz-se o Consultor Jurídico nos deslindes de uma ação que, só por *informação de estranhos*, poderá conhecer. A professora Lêda da Rosa Dutra foi admitida no colégio, a 12 de fevereiro de 1952, e, por isso, posteriormente, à data da instauração do dissídio coletivo (7 de dezembro de 1950), de que não se tornou beneficiária da majoração de 30%. Sua remuneração-aula era disciplinada, portanto, pela Portaria n.º 204, sem o referido aumento. Muito bem julgada foi a reclamação pela Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que lhe deu ganho de causa, sendo a sentença finalmente confirmada pela Egrégia Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho.

Demonstra o parecer que sua conclusão a respeito da matéria não é absolutamente ocasional.

Item VI) — Diz o Consultor Jurídico: "*Limites no tempo e no espaço das decisões em dissídios coletivos*".

Após invocar o artigo 868, parágrafo único, da C.L.T., o parecer conclui a respeito da vigência da sentença normativa: "Considerando-se o prazo em sua maior amplitude, de quatro anos, chega-se à conclusão de que aos 10 de setembro de 1955 perdeu sua eficácia a decisão trabalhista".

Casa-se a conclusão do Consultor Jurídico com as declarações da Circular número 9-55, de 19-10-1955, distribuída pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário do Rio de Janeiro, a qual já mereceu resposta do Sindicato dos Professores, em publicação feita na imprensa carioca, em 27 de março de 1956.

É estranhável que um órgão administrativo, qual seja a Consultoria Jurídica do Ministério da Educação, seja tão sófrego em acolher os argumentos patronais, e recuse, sistematicamente,

— consoante se vê de todo o parecer, — os fundamentos jurídicos dos Tribunais, inclusive da Egrégia Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, que proclamou a inaplicabilidade do art. 323, parágrafo único, da C.L.T., porque são favoráveis aos obreiros do ensino. Mais estranhável ainda é a coincidência de argumentação do Consultor com a da referida Circular dos diretores, quando argui a *ineficácia* da sentença normativa beneficiadora dos professores do Distrito Federal, admitidos antes de 7 de dezembro de 1950.

Mas Sua Senhoria sabe perfeitamente, já que pretende ser tão arguto em matéria legislativa, que o disposto no artigo 868 e seu parágrafo único se refere à parte da "Extensão das Decisões Coletivas".

Quer dizer: "o Tribunal fixará a data em que a decisão deve entrar em execução, bem como o prazo de sua vigência, o qual não poderá ser superior a 4 anos"; em caso de dissídio coletivo que tenha por motivo novas condições de trabalho, e no qual figure como parte apenas *uma fração de empregados de uma empresa*, poderá o Tribunal competente, *na própria decisão*, estender tais condições de trabalho, se julgar justo e conveniente, aos demais *empregados da empresa* que forem da mesma profissão dos dissidentes. É o que estabelecem o art. 868 e o seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

É um caso de *extensão* de sentença normativa, mas não da própria decisão normativa, que, por sinal, é que origina a referida extensão para os *mesmos empregados de uma empresa*.

O caso dos professores é muito diferente, porque não é uma *extensão*, mas sim uma *sentença normativa originária de dissídio coletivo entre uma categoria profissional e categorias econômicas*, ou seja, entre o Sindicato de Professores e os Sindicatos de Ensino Secundário e Primário, e de Ensino Comercial. Para a sentença normativa entre categorias em contraposição, não estabelece a Consolidação nenhum prazo de vigência, e muito menos de quatro anos, que é possível de vigor na *extensão*, apenas.

Demais, os Tribunais do Trabalho, com alguma divergência, é certo, como as Turmas do Supremo Tribunal Federal, entendem que a *prescrição não é da sentença normativa*, mas, tão somente, das prestações mensais devidas desde dois anos antes do ajuizamento da reclamação de cumprimento do decreto judicial normativo, ou seja, do biênio estatuído no art. 11, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Para concluir, só uma coisa resta afirmar com incontestável certeza: — o parecer do Consultor Jurídico do Ministério da Educação, o qual, desprezando, à evidência, os julgados dos Tribunais do País, apenas serve os interesses dos proprietários de colégios contra os direitos dos professores, e não constitui, obviamente, a resposta exigida pelo requerimento por nós dirigido ao Titular daquele Ministério.

Sr. Presidente, tecendo considerações em derredor do parecer enviado pelo ilustre e honrado Sr. Ministro da Educação e Cultura, servirão elas de esclarecimentos ao Sr. Ministro da Educação e Cultura, para que S. Exa. se oriente convenientemente.

Pelo modo por que está sendo encarado o problema, com prejuízo dos professores particulares, bem poderá o Sr. Clóvis Salgado dar maior atenção ao assunto, — como é de se esperar — concluindo por uma solução que satisfaça às justas aspirações desse professorado, mormente porque ele tem a seu favor não só a expressão da lei, como também a manifestação do Tribunal Superior da Justiça do Trabalho; e, em grau de recurso, o próprio Supremo Tribunal Federal.

Estas as considerações que desejava trazer ao conhecimento da Casa. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Vai ser lido requerimento chegado à Mesa.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 384, DE 1956

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que acabo de ser convidado a acompanhar o Exmo. Sr. Presidente da República na viagem que vai realizar, a fim de comparecer à

Assembléia Comemorativa do 130.º aniversário do Congresso do Panamá.

Desejando aceitar o convite, trago o assunto ao conhecimento de Vossa Excelência e do Senado, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 12 de julho de 1956. — *Filinto Müller*.

O SR. PRESIDENTE — O requerimento lido vai à Comissão de Relações Exteriores.

Sobre a mesa outro requerimento.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 385, DE 1956

Nos termos do art. 127, letra *b*, do Regimento Interno, requeiro inserção nos Anais do Senado, do discurso pronunciado pelo eminente Deputado Raul Pila, na Comissão Nacional do Partido Libertador.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 1956. — *Novaes Filho*. — *Ovidio Teixeira*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Cunha Mello*. — *Mem de Sá*. — *Ruy Palmeira*. — *Fernandes Távora*.

O SR. PRESIDENTE — O requerimento que acaba de ser lido será discutido e votado depois da ordem do dia.

Vai ser lido mais um requerimento.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 386, DE 1956

Dispensa de interstício.

Nos termos do art. 123, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara, n.º 111, de 1956, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 1956. — *Lourival Fontes*.

O SR. PRESIDENTE — De conformidade com o voto do Plenário, figurará na ordem do dia da próxima sessão o Projeto de Lei da Câmara, n.º 111, de 1956.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Veto n.º 3, de 1956, do Sr. Prefeito do Distrito Federal, ao Projeto de Lei número 1.516, de 1954, da Câmara do Distrito Federal, que dispõe sobre a obrigatoriedade de áreas destinadas à recreação infantil nos prédios de apartamentos, tendo Parecer favorável, sob n.º 596, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (*Pausa*).

O SR. SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão.

O SR. CAIADO DE CASTRO * — Sr. Presidente, não tive oportunidade de dar um pequeno aparte ao nobre Senador Gilberto Marinho, por não estar funcionando o microfone.

O Sr. Gilberto Marinho — Peço desculpas a V. Exa., mas realmente não o ouvi. Caso contrário, teria muita honra em conceder o aparte a V. Exa.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Desejava apenas dizer ao ilustre colega que, ainda uma vez, nossos partidos estão de pleno acôrdo e que, principalmente nós dois, continuamos a pensar da mesma forma, em relação aos problemas do Distrito Federal.

Realmente, êste veto do Sr. Prefeito do Distrito Federal merece todo o apoio do Senado, por não ser possível realizar-se o que consta do projeto, entre outras a determinação do aproveitamento de certa área para a recreação infantil.

Pertencendo os apartamentos a diferentes condôminos, como se poderia exigir dos proprietários a realização de obras vultosas para embelezar os edifícios?

* Não foi revisto pelo orador.

Assim, estou de pleno acôrdo com o nobre Senador Gilberto Marinho. Em nome do PTB regional e juntando-me ao PSD, peço ao Senado aprove o veto do Sr. Prefeito do Distrito Federal. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão. (*Pausa*).

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

De acôrdo com o Regimento, a votação será em escrutínio secreto.

As esferas brancas significam aprovação do veto, e as negras, rejeição.

O Sr. Secretário vai proceder à chamada.

É feita a chamada.

RESPONDEM À CHAMADA E VOTAM OS SRS. SENADORES:

Vivaldo Lima. — Mourão Vieira. — Cunha Mello. — Prisco dos Santos. — Sebastião Archer. — Mendonça Clark. — Onofre Gomes. — Fausto Cabral. — Fernandes Távora. — Georgino Avelino. — Reginaldo Fernandes. — Ruy Carneiro. — João Arruda. — Argemiro de Figueiredo. — Novaes Filho. — Ezechias da Rocha. — Freitas Cavalcanti. — Rui Palmeira. — Júlio Leite. — Lourival Fontes. — Neves da Rocha. — Ovídio Teixeira. — Attílio Vivacqua. — Alencastro Guimarães. — Caiado de Castro. — Gilberto Marinho. — Bernardes Filho. — Benedicto Valladares. — Lima Guimarães. — Lino de Mattos. — Domingos Vellasco. — Coimbra Bueno. — Sylvio Curvo. — João Villasbôas. — Francisco Gallotti. — Primio di Beck. — Mem de Sá. — (37)

O SR. PRESIDENTE — Responderam à chamada 37 Srs. Senadores. Vai ser feita a apuração.

São recolhidas 37 esferas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

Esferas brancas	36
Esferas pretas	1

O SR. PRESIDENTE — O veto do Sr. Prefeito do Distrito Federal foi aprovado por 36 votos contra 1.

É aprovado o veto do Sr. Prefeito do Distrito Federal aos se-

guintes dispositivos do Projeto de Lei Municipal n.º 1.516, de 1954:

§§ 1.º e 2.º, do art. 1.º

§§ 2.º e 3.º, do art. 8.º

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Cópia autenticada

Armas da Prefeitura do Distrito Federal, Câmara do Distrito Federal — A Câmara do Distrito Federal resolve: Art. 1.º — Os prédios de apartamentos de 4 (quatro) ou mais pavimentos que forem construídos no Distrito Federal, serão obrigatoriamente dotados de espaços livres ajardinados destinados a área de recreação infantil para uso das crianças residentes no prédio. § 1.º — Nos prédios já construídos, cujas especificações sejam das abrangidas pela presente lei, será obrigatória a adaptação do seu terraço de cobertura, com o fim de nêle ser instalada uma área de recreação infantil, obedecidas, nessa adaptação, tanto quanto possível, as exigências feitas para os que se construírem após a promulgação desta lei. § 2.º — Os prédios de que trata o parágrafo anterior terão o prazo de 2 (dois) anos, a contar da vigência desta lei, para a execução das obras necessárias, sujeitos os infratores à multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por dia que exceder o prazo determinado neste parágrafo. Artigo 2.º — A área de recreação infantil poderá ser localizada: a) nas áreas de frente ou de fundos do lote; b) no terraço de cobertura de garage situada nos fundos do lote; c) no terraço de cobertura do edifício. Parágrafo único — A localização da área de recreação será escolhida de maneira tal que a mesma tenha insolação diária garantida durante todo o ano, mesmo no caso de tornarem edificadas os terrenos vizinhos. Art. 3.º — A área destinada à recreação infantil se dimensionará na proporção mínima de 0,75m² (setenta e cinco decímetros quadrados) por quarto existente no edifício, não podendo, entretanto, ser inferior a 40,00m² (quarenta metros quadrados). § 1.º — No cômputo da superfície total não serão considerados

os quartos de empregados do edifício. § 2.º — A área de recreação infantil será contínua, não podendo, pois, o seu dimensionamento ser feito por adição de áreas livres isoladas. § 3.º — A área de recreação apresentará forma tal que permita a inscrição, no seu piso, de uma circunferência com raio mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros). Art. 4.º — A área de recreação infantil será parcialmente coberta até o máximo de 50% (cinquenta por cento) e o mínimo de 20% (vinte por cento) da sua superfície. § 1.º — Nos edifícios construídos sobre "pilotis" a área coberta poderá situar-se no pavimento térreo. § 2.º — Nos terraços de cobertura dos edifícios, a área coberta deverá ser incorporada às construções do terraço, formando conjunto arquitetônico único com as mesmas. Art. 5.º — A área de recreação infantil situada em terraço de cobertura do edifício, terá obrigatoriamente, em todo o seu perímetro, proteção formada por tela metálica, até a altura de dois metros e cinquenta centímetros (2,50m), sendo a parte superior do entelamento curvada para o interior. Parágrafo único — A laje do piso das áreas de recreação situadas nos terraços de cobertura, será dotada de isolamento acústico além de impermeabilização e do isolamento térmico. Art. 6.º — As áreas de recreação infantil terão acesso adequado, serão localizadas longe das lixeiras ou caixas coletoras de lixo, serão isoladas das passagens de veículos e possuirão bancos e aparelhos de recreação. Art. 7.º — Serão garantidos aos moradores do prédio o permanente acesso e a utilização das áreas de recreação infantil. Parágrafo único — Será passível da multa de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), aplicada pela Prefeitura, o proprietário ou responsável pelo prédio em que se verificar a infração do disposto no presente artigo. A multa prevista neste parágrafo será aplicada sempre em dôbro, nos casos de reincidência até o máximo de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros). Art. 8.º — O projeto da área de recreação infantil será apresentado juntamente com o projeto do respectivo edifício, cabendo ao Departamento de Edificações da Secretaria Geral de Viação e Obras, a ve-

rificação dos mesmos quanto à obediência ao que é disposto nesta lei. § 1.º — A concessão do “habite-se” do edifício fica condicionada à execução fiel do plano da área de recreação aprovado pela Prefeitura. § 2.º — O projeto da área a ser ajardinada, deverá ser aprovado pelo Serviço Florestal da Secretaria Geral de Agricultura, Indústria e Comércio, com a indicação das variedades ou espécies a serem plantadas e a sua procedência. § 3.º — O Serviço Florestal da Secretaria Geral de Agricultura, Indústria e Comércio, na aprovação do Projeto referido no parágrafo anterior, estudará sempre a possibilidade do plantio de muda ou mudas de árvores representativas da flora brasileira. Art. 9.º — A presente lei abrange as construções destinadas a hotéis, com quatro ou mais pavimentos. Artigo 10 — A Prefeitura do Distrito Federal fará construir em próprios municipais, não edificadas, parques de recreação infantil. Art. 11 — Em nenhum tempo e sob nenhum pretexto será permitida a utilização da área destinada à recreação infantil para objetivos diversos dos previstos nesta lei, nem permitido o fechamento do pavimento aberto em “pilotis”. § 1.º — A parte aberta e livre de construção será mantida permanentemente desmembrada e destinada, com os espaços livres, à recreação e arborização ou ajardinamento e ventilação. § 2.º — A proibição constante deste artigo aplica-se aos prédios que se construirão após a vigência desta lei como aos anteriormente edificadas. Art. 12 — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Distrito Federal, 13 de junho de 1956. — *Luiz Paes Leme*, Presidente. — *Mário Piraíba*, 1.º Vice-Presidente. — *Indalécio Iglésias*, 2.º Vice-Presidente. — *Celso Lisboa*, 1.º Secretário. — *Francisco Durso*, 2.º Secretário. — *Frederico Trotta*, 3.º Secretário. — *Odilon F. O. Braga*, 4.º Secretário.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 16, de 1956, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o termo de ajuste celebrado entre o De-

partamento dos Correios e Telégrafos e a firma A. Martins & Cia. Ltda., para construção, em prosseguimento, de uma linha de dutos subterrâneos para cabos telegráficos entre o Pavilhão Mourisco e Copacabana, no Distrito Federal, tendo pareceres favoráveis (ns. 607 e 608, de 1956), das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto.

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS (*Para encaminhar a votação*) * — Senhor Presidente, se razões aduzidas pela honrada Comissão de Constituição e Justiça para aprovação do presente projeto, não me conduzem à convicção de que devemos aprová-lo.

O Tribunal de Contas negou registro ao contrato do Departamento dos Correios e Telégrafos com a firma A. Martins & Cia. Ltda., para construção, em prosseguimento, de uma linha de dutos subterrâneos para cabos telegráficos entre o Pavilhão Mourisco e Copacabana, no Distrito Federal, porque dêle constava, em cláusula expressa, que entraria em vigor desde logo, independentemente de aprovação e registro pelo Tribunal de Contas. Dispensou-se, portanto, formalidade essencial exigida pela Constituição Federal, no art. 77 parágrafo 2.º.

Várias vezes tem sido o Senado chamado a pronunciar-se sobre matéria dêste teor e, permanentemente, tem deliberado manter a decisão do Tribunal de Contas.

Não é admissível, não é permissível que o Poder Legislativo concorde em mandar registrar contrato dessa natureza, quando nêle há cláusula frontalmente contrária à exigência do § 2.º do artigo 77 da Constituição que determina que os contratos, sujeitos a registro no Tribunal de Contas, só terão vigência do momento em que fôr cumprido tal requisito.

No caso presente, declara-se vigorar o contrato desde o momento de

* Não foi revisto pelo orador.

sua assinatura, independente do registro pelo Tribunal de Contas.

Não faz um mês, o Senado deliberou sobre matéria semelhante, que tanto agitou os debates relativamente a alienação de terras no Paraná, venda da fábrica de Arapotí; e o Senado manteve a decisão do Tribunal de Contas que negou registro à transação, não porque dela constasse normas expressamente contrárias à Constituição mas, porque, não figurava a cláusula que determina só vigorar depois de registrada pelo Tribunal de Contas.

O Sr. *Fernandes Távora* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Com muito prazer.

O Sr. *Fernandes Távora* — Pergunto: de que finalmente se valeu a Comissão de Constituição e Justiça para infringir a determinação legal que confere ao Tribunal de Contas autoridade que ninguém lhe pode negar para conceder ou não registro a qualquer contrato?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — O inciso de minha oração é a resposta a V. Exa. Declarei que as razões invocadas seja pela honrada Comissão de Constituição e Justiça, seja pela ilustrada Comissão de Finanças para aprovar o projeto vindo da Câmara dos Deputados que reforma a decisão do Tribunal de Contas, não me haviam convencido. E essas razões V. Exa. me pede agora. Fundam-se, apenas, no fato consumado, na circunstância de já se haver realizado a obra ilegalmente contratada, à qual o Tribunal de Contas negou registro.

O Sr. *Fernandes Távora* — Quer dizer, o fato consumado vale mais que a lei.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Vossa Excelência o disse. Não é possível conformar-se o Legislativo com essa orientação. Traçaria precedentes absurdos para o futuro, quais os de o Congresso reformar decisões do Tribunal de Contas enquadradas, não somente na Lei Orgânica daquele Tribunal, como na Constituição da República, sob a alegação de se tratar de fato consumado.

O Sr. *Cunha Mello* — Permite Vossa Exa. um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Pois não, com todo o prazer.

O Sr. *Cunha Mello* — O Regulamento Geral de Contabilidade Pública, que é lei, declara, entre as causas essenciais indispensáveis à validade de qualquer contrato administrativo a existência da cláusula do exame prévio, do contrato, pelo Tribunal de Contas. É chamada cláusula de controle, sem a qual seria impossível ao Tribunal de Contas exercer função fiscalizadora, nos termos da sua competência e da Constituição. É incrível haja sido aprovado tal contrato por qualquer parecer. De minha parte, declaro que não o assinei e não o posso admitir. Os contratos administrativos, para que tenham validade deles deve constar a cláusula de controle que os condiciona ao julgamento do Tribunal de Contas.

O Regulamento Geral de Contabilidade assim o exige. A inexistência de tal cláusula, independentemente de qualquer aprovação judicial, determina a nulidade plena do contrato.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Agradeço o aparte esclarecedor do nobre representante do Amazonas.

Sr. Presidente, efetivamente, como já havia eu afirmado, o Código de Contabilidade Pública exige, sob pena de nulidade do contrato, que se declare não entrar êle em vigor enquanto não for registrado pelo Tribunal de Contas.

Nos casos que há pouco citei, referentes ao Estado do Paraná, o Senado aprovou a decisão do Tribunal de Contas, tomada sob fundamento de que da transação não constava a cláusula de obrigatoriedade do registro a qual devia figurar por força de disposição do Código de Contabilidade.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lembro ao nobre orador que falta apenas um minuto para o término do tempo de que dispõe.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Agradeço a advertência de V. Exa., Senhor Presidente. Vou concluir.

No presente caso torna-se mais característica a violação, porque o contrato declara que entrará êle em vigor independentemente do registro pelo Tribunal de Contas.

Sr. Presidente, não é admissível aproveitar o Senado projeto que visa a reformar decisão tomada, não somente com fundamento na lei geral, como na própria Carta Magna.

O Sr. *Fernandes Távora* — E' verdadeiro insulto ao Tribunal de Contas.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Espero, Sr. Presidente, que o Senado rejeite o projeto e mantenha a decisão do Tribunal de Contas. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão. (*Pausa*).

O SR. CUNHA MELLO — (*Para encaminhar a votação*) (*) — Sr. Presidente, o nobre Senador João Villasbôas, a meu ver, disse o bastante para impugnar a aprovação, pelo Senado, desse contrato.

Em fase da exigüidade do tempo de que disponha S. Exa., não o quis apartear. Prossigo, no entanto, na sua argumentação, a fim de que o Senado não venha a ser incoerente ante decisões recentemente proferidas.

Sr. Presidente, a irresponsabilidade no Brasil já transpôs tôdas as fronteiras. Diariamente o Tribunal de Contas recusa registro a contratos; no entanto, antes mesmo de o Senado sôbre êles se manifestar, aprovando ou não os atos daquela Côrte, já se efetuam os pagamentos dêles decorrentes.

A Constituição determina que recusando o Tribunal de Contas registro a qualquer contrato que interêsse à receita e à despesa êsse instrumento não será executado sem que sôbre êle se manifeste o Congresso Nacional.

Na realidade, porém, o Tribunal de Contas tem negado registro a diversos contratos, o Congresso Nacional sôbre êles não se tem pronunciado, mas os pagamentos dêles decorrentes estão sendo feitos.

Sr. Presidente, a cláusula de validade dos contratos depende do registro pelo Tribunal de Contas. E' a

* Não foi revisto pelo orador.

chamada "cláusula de contrôle" do próprio Tribunal sôbre os contratos administrativos.

Se não existisse essa cláusula que ocorreria?

Todos os contratos seriam feitos à revelia daquela Côrte, que não teria estribada em lei, a competência legal que lhe assiste para examiná-los antes da execução.

O Sr. *Fernandes Távora* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CUNHA MELLO — Com todo o prazer.

O Sr. *Fernandes Távora* — E' desagradável ao contratante que executou determinada obra ver negado o pagamento a que tem direito. E' preciso, porém, considerar que o funcionário que lhe deu a segurança da execução da obra só podia dar, violando a Constituição.

O Sr. *Francisco Gallotti* — E é delegado do Governo.

O Sr. *Fernandes Távora* — Diz bem V. Exa. Delegado do governo é, por conseguinte, o responsável por tudo quanto venha a acontecer. Nós, entretanto, não podemos abrir mão do dever de velar pelo cumprimento das normas constitucionais.

O SR. CUNHA MELLO — Pela tese de V. Exa. pode-se prescindir do exame prévio, pelo Tribunal de Contas, dos contratos que interessam à receita e à despesa. Vitorioso êsse ponto de vista, teremos de riscar, da Constituição da República, o § 2.º do art. 77.

O Sr. *Fernandes Távora* — O nobre colega não entendeu meu aparte.

O SR. CUNHA MELLO — Entendi. Perguntou V. Exa. o que seria do contratante que executou o trabalho, realizou despesas e prestou serviços ao Governo.

O Sr. *Fernandes Távora* — Declarei que o responsável pela execução da obra é o delegado do Governo que assinou o contrato e, neste caso, devia responder pela despesa.

O SR. CUNHA MELLO — O contratante que executou a obra, sabendo que o Tribunal de Contas ne-

gará registro ao seu contrato, agiu de má-fé e nenhuma consideração merece.

O Sr. *Fernandes Távora* — Se agiu de má-fé, deve sofrer as conseqüências.

O SR. CUNHA MELLO — Claro. Tinha êle a obrigação de saber que o contrato só poderia ser executado se aprovado pelo Tribunal de Contas. Quando, porém, assim não fôsse, para que o Governo não se locupletasse com serviço alheio, não se apoderasse de obra realizada por um construtor que V. Exa. admite ter agido de boa-fé, a própria União deveria pagar as benfeitorias, as construções e, nos têrmos da Constituição da República, exercitar ação regressiva contra o seu delegado, que procedeu mal, permitindo a execução da obra sem a aprovação do contrato pelo Tribunal de Contas.

O Sr. *Fernandes Távora* — Exatamente o que eu disse.

O SR. CUNHA MELLO — Aliás, pedi a palavra com a pretensão de continuar na argumentação do nobre Senador João Villasbôas, consternado pela exigüidade de tempo de que S. Exa. dispôs para desenvolver sua tese de todo precedente. Tem ela fundamento na Constituição, na Lei Orgânica do Tribunal de Contas e no Regulamento do Código de Contabilidade.

O Sr. *João Villasbôas* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CUNHA MELLO — Com todo o prazer.

O Sr. *João Villasbôas* — Muito agradeço as palavras de V. Exa. Permita, porém, um esclarecimento. A firma construtora não poderá ser prejudicada; deverá ser indenizada através de crédito especial. O que não podemos é dar validade a um contrato não registrado pelo Tribunal de Contas.

O SR. CUNHA MELLO — Êsse pagamento, em regra, vai à conta de Restos a Pagar.

O Sr. *João Villasbôas* — Dar validade a êsse contrato é isentar de culpa o delegado do Governo, o verdadeiro responsável.

O SR. CUNHA MELLO — Se não mantivermos o ato do Tribunal de Contas que negou registro e sobre o qual não se pronunciou o Congresso Nacional — sob o pretexto de que as obras foram executadas — estaremos aplaudindo, direta ou indiretamente, o conluio entre o delegado do Governo e determinados contratantes. Esta a verdade. Não se concebe que um contrato a que o Tribunal de Contas recusou registro, cuja execução, em face de disposição constitucional, ficou suspensa até que o Congresso Nacional se manifestasse, seja realizado através de conluio entre o delegado do governo e a parte contratante.

O Sr. *Fernandes Távora* — Perfeito.

O SR. CUNHA MELLO — Se esta cláusula não existisse, se não fôsse essencial e indispensável à validade de todos os contratos administrativos, como poderia o Tribunal de Contas exercer sua função constitucional de conhecer previamente de todos os contratos que interessem à despesa e à receita?

O registro pelo Tribunal de Contas é indispensável. Nada há de mais precário e difícil em nosso País do que a fiscalização dos dinheiros públicos. Por esta razão, em futura lei sobre o Tribunal de Contas, devemos estabelecer que sua fiscalização seja *a priori* simultânea e *a posteriori*, isto é, seja tudo examinado por aquela Egrégia Côrte, a qual acompanhará as despesas, a aplicação e posteriormente as aprovará. O exame *a priori*, estipulado como condição da própria existência dos órgãos de fiscalização financeira, e feito, no mundo moderno, em todos os Tribunais de Contas dos países adiantados, evita a ocorrência de casos como o em debate.

O Tribunal de Contas, não autorizou o contrato; êste, porém, foi executado; posteriormente, a parte lesada reclama que o Governo enriqueceu à sua custa, ficou com as obras, com os serviços, e que êstes devem ser pagos. Êsses interessados, no entanto, muitas vêzes estão em conluio com os delegados do Governo e percebem numerário proveniente de con-

tratos aos quais o Tribunal de Contas negou aprovação.

Sr. Presidente, a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 16, de 1956, importará contradição do Senado com o voto de há poucos dias, recente na espécie, de conformidade com a Câmara dos Deputados, referente à venda da Fábrica de Arapoti.

Tem, pois, toda a razão o nobre Senador João Villasbôas, em seus argumentos.

O Sr. *Fernandes Távora* — A nossa votação a favor do projeto seria uma incongruência.

O SR. CUNHA MELLO — Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem. Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem peça a palavra declaro-a encerrada.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Está rejeitado.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requero verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à verificação da votação solicitada pelo nobre Senador Francisco Gallotti.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que aprovam o projeto. (*Pausa.*)

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que votaram a favor do projeto e levantar-se os que votam contra. (*Pausa.*)

Votaram a favor do projeto 2 Senhores Senadores, e contra, 17.

Não há número. Vai-se proceder à chamada.

RESPONDERAM À CHAMADA OS SRS. SENADORES:

Vivaldo Lima — *Mourão Vieira* — *Cunha Mello* — *Prisco dos Santos* — *Sebastião Archer* — *Onofre Gomes* — *Fausto Cabral* — *Fernandes Távora* — *Reginaldo Fernandes* — *Ruy Carneiro* — *Otacílio Jurema* — *Novaes Filho* — *Ezechias da Rocha* — *Júlio Leite* — *Lourival Fontes* — *Lima Teixeira* —

Caiado de Castro — *Bernardes Filho* — *Lima Guimarães* — *Lino de Mattos* — *Domingos Vellasco* — *Coimbra Bueno* — *Sylvio Curvo* — *João Villasbôas* — *Filinto Müller* — *Francisco Gallotti* — *Primo di Beck* — *Mem de Sá* — (28).

O SR. PRESIDENTE — Responderam à chamada 28 Senhores Senadores.

Está confirmada a falta de número para a votação.

Passa-se às matérias constantes do avulso da Ordem do Dia em fase de discussão.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 70, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica o crédito especial de Cr\$ 174.140,80 para atender ao pagamento de gratificações aos engenheiros lotados naquele Conselho, tendo Parecer favorável, sob n.º 602, de 1956, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (*Pausa.*)

Encerrada.

A votação fica adiada por falta de número.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 43, de 1954, que acrescenta dispositivos à Lei número 1.741, de 23 de novembro de 1952, tendo pareceres (ns. 569 a 571, de 1956) das Comissões de: Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; e das de Serviço Público Civil e Finanças, contrários.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (*Pausa.*)

Encerrada.

A votação fica adiada por falta de número.

Encerrada a apreciação da matéria constante do avulso da Ordem do Dia, a Mesa vai submeter à discussão o re-

querimento n.º 385, de 1956, lido na hora do expediente, do nobre Senador Novaes Filho, para inserção, nos Anais do Senado, do discurso pronunciado pelo nobre Deputado Raul Pilla, na Convenção Nacional do Partido Libertador.

Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Fica adiada a votação, por falta de número.

Sôbre a mesa um ofício, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido o seguinte

OFÍCIO

Senhor Presidente:

Achando-se ausente desta capital o Sr. Senador Paulo Fernandes, solicito se digne Vossa Excelência de designar-lhe substituto temporário na Comissão de Legislação Social, na forma do disposto no art. 39 § 2.º do Regimento Interno.

Atenciosas saudações. — *Ruy Carneiro.*

O SR. PRESIDENTE — Designo o nobre Senador Francisco Gallotti. Tem a palavra o nobre Senador Othon Mäder, primeiro orador inscrito para esta oportunidade. (Pausa).

Não se achando S. Exa. presente, dou a palavra ao nobre Senador Ezechias da Rocha, segundo orador inscrito.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Sr. Presidente, ocupo hoje a tribuna desta Casa para agradecer ao Cel. Janary Nunes a solicitude que vem dispensando às pesquisas petrolíferas em Alagoas. Chegado há poucos dias do Norte, informou-me o Presidente da Petrobrás da sua estada em Maceió, onde, em companhia do Dr. Ismack Amaral, diretor das Operações Técnicas, Dr. Walter Sink, chefe do Departamento de Explorações e Doutor Aloísio Belo, Secretário da Petrobrás, visitou os serviços ali realizados pelos engenheiros da Empresa.

Trabalham atualmente no meu Estado duas equipes gravimétricas, duas de sismografia e uma de geologia; e as pesquisas se estão fazendo em ritmo acelerado. Cêrca de 40 milhões de cru-

zeiros serão empregados, no ano corrente, nesses trabalhos, em Alagoas.

Em face dos resultados já obtidos, deverá ser designada uma equipe para proceder à abertura de poços nas estruturas favoráveis. Em outubro próximo, será iniciada uma perfuração no Tabuleiro dos Martins, no Município da Capital, zona indicada pelos técnicos como petrolífera.

Devo acrescentar que o Cel. Janary Nunes, em face do que observou, mostra-se muito otimista, achando que Alagoas irá contribuir de modo notável para o abastecimento de petróleo em nosso país. Notícia essa muito alvissareira, com que muito se rejubilará o povo da minha terra.

Sr. Presidente, contente com as informações que teve a gentileza de me trazer o incansável Presidente da Petrobrás, cumpre-me, desta tribuna, agradecer-lhe, em nome dos alagoanos, o interesse que vem demonstrando pelo petróleo de Alagoas, o que bem revela a operosidade, o espírito público do ilustre patricio a quem o Govêrno, em tão boa hora, confiou a presidência da Petrobrás e a difícil solução do problema nacional do ouro negro.

O Sr. Cunha Mello — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Com muito prazer.

O Sr. Cunha Mello — Vou ferir V. Exa. na sua grande modéstia. Farão parte do discurso de V. Exa. os nossos aplausos às iniciativas, providências e passos que o nobre colega tem dado nesse sentido, junto ao Cel. Janary Nunes, Presidente da Petrobrás. O capítulo do petróleo de Alagoas está incorporado à literatura do petróleo no Brasil, e jamais poderia ser esquecido. Basta que se tenha alguma leitura — a mais superficial — sôbre o assunto, que se conheça alguma coisa dos livros de Monteiro Lobato, para saber-se que Alagoas, se não é a terra pioneira do petróleo no Brasil...

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Considero-a pioneira.

O Sr. Cunha Mello — ... porque reclamo o título para o meu Amazonas — não pode ser esquecida entre os vanguardeiros do petróleo brasileiro.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA —

Agradeço o aparte do eminente Senador Cunha Mello, sobretudo no que se refere à minha pequena contribuição em prol do petróleo alagoano, que está à espera de que vão retirá-lo das entranhas da terra.

No que diz respeito à parte em que o nobre colega se refere ao pioneirismo, acho que Alagoas leva as lampas à Amazônia, pois desde 1922 que foi evidenciada a existência de petróleo em Riacho Doce, pelo antigo Serviço de Geologia. E os estudos posteriores vieram comprová-lo.

O Sr. Novaes Filho — Será uma riqueza muito merecida da sua terra. Receio, apenas, que êsse explosivo, pelo qual Vossa Excelência tanto se bate, venha alterar a serenidade que é tão própria ao nobre representante de Alagoas.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Agradeço o espirituoso aparte do nobre colega e posso garantir-lhe que esta placidez é permanente — um lago sereno em noite de luar.

Sr. Presidente, li num dos jornais de Alagoas, haver o operoso Deputado Jorge Assunção dirigido o seguinte requerimento à Presidência da Assembléia Legislativa do meu Estado:

Considerando que o problema do transporte coletivo nesta Capital e no Município de Rio Largo se agrava, dia a dia, apesar dos esforços do atual Governo estadual através do Conselho Regional de Trânsito visando a sua solução;

Considerando que, nas principais capitais do País, as empresas ferroviárias mantêm um serviço permanente de trens suburbanos e intermunicipais,

Requeremos, na forma regimental e ouvido o plenário, seja transmitido um apêlo ao Dr. Lauriston Monteiro, diretor da Rêde Ferroviária do Nordeste, no sentido de permitir o tráfego de um trem que, partindo de Rio Largo, em determinada hora do dia, possa atender às populações de Cachoeira, Utinga, Satuba, Fernão Velho, Bebedouro, com parada em Bom Parto, centro da cidade e Jaraгуá, atenuando assim as dificul-

dades de transportes coletivos em Maceió, e em Rio Largo.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa Estadual, em Maceió, 12 de junho de 1956. — *Jorge Assunção*.

Nada mais justo e necessário do que isso que está a solicitar do Diretor da Rêde Ferroviária do Nordeste o deputado Jorge Assunção.

Tôda a zona situada entre Maceió e a cidade de Rio Largo, além de densamente povoada, é muito industrial. Há fábricas de tecidos em Rio Largo, Gustavo Paiva, Fernão Velho, e em Utinga está localizada uma das maiores e mais modernas usinas de açúcar do Brasil — a Usina Leão. O movimento de trabalhadores, operários e estudantes é aí muito intenso.

Na capital residem centenas de operários que trãbajam nessas fábricas. Outros moram em Fernão Velho e Rio Largo e exercem suas atividades em Maceió. Alguns ônibus e lotações fazem o tráfego nesse trajeto, mas são poucos e as passagens caras para a bolsa dos trabalhadores.

Um trem suburbano, trafegando em horas convenientes, entre Maceió e Rio Largo, virá prestar grandes serviços aos trabalhadores, aos estudantes e à população que habita nesses subúrbios da Capital.

Nada mais justo e necessário, pois, que a providência solicitada pelo Deputado Jorge Assunção.

No mesmo sentido, dirijo um apêlo ao Sr. Ministro da Viação e ao Doutor Lauriston Monteiro, Superintendente da Rêde Ferroviária do Nordeste, na expectativa de que a medida em apêlo se concretize o mais breve possível.

O Sr. Novaes Filho — A causa de V. Exa. será vitoriosa.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — E' o que eu espero e desejam centenas de alagoanos, que amanhecem e anoitecem mourejando pelo difícil pão de cada dia e pelo engrandecimento do meu Estado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem; muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Não há outro orador inscrito.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Sr. Presidente, logo após os dolorosos acontecimentos de 31 de maio passado, na Praia do Flamengo, em frente à sede da União Nacional dos Estudantes, pronunciei nesta Casa discurso profligando as violências da Polícia e Fôrça Federal, que ali compareceram para impedir a reunião dos estudantes.

A propósito, recebi da honrada Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba o telegrama, que peço permissão ao Senado, para ler, a fim de constar dos Anais desta Casa. (*Lendo*)

“Senador João Villasbôas. Rio. Apraz-me transmitir a V. Exa., de conformidade com o requerimento do Deputado Clovis Bezerra e outros, aprovado pelo plenário com aditivo do Deputado Humberto Lucena, os aplausos do Legislativo paraibano pela atitude assumida em defesa da mocidade estudantil, dos jornalistas e parlamentares, vítimas de atrocidades policiais na Capital Federal, bem assim expressar confiança na punição dos responsáveis, de acordo com as providências recomendadas pessoalmente pelo Presidente da República e adotadas pelo Governo. Saudações. (a) Eduardo Ferreira, pelo 1.º Secretário”.

Sr. Presidente, envio da tribuna do Senado, à ilustrada Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, meus sinceros agradecimentos. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Lembro aos Senhores Senadores que hoje, às 21 horas, haverá sessão conjunta, para apreciação de veto presidencial.

Nada mais havendo que tratar, vou levantar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo, n.º 16, de 1956, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o termo de ajuste celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma A. Martins & Cia. Ltda., para construção, em prosseguimento, de uma linha de dutos subterrâneos para cabos

* Não foi revisto pelo orador.

telegráficos entre o Pavilhão Mourisco e Copacabana, no Distrito Federal, tendo Pareceres favoráveis (ns. 607 e 608, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

2 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 70, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, o crédito especial de Cr\$ 174.140,80 para atender ao pagamento de gratificações aos engenheiros lotados naquele Conselho, tendo Parecer favorável, sob número 602, de 1956, da Comissão de Finanças.

3 — Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 43, de 1954, que acrescenta dispositivos à Lei n.º 1.741, de 23 de novembro de 1952, tendo Pareceres (ns. 569 a 571, de 1956) das Comissões de: Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; e das de Serviço Público Civil e Finanças, contrários.

4 — Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 385, de 1956, do Sr. Novaes Filho e outros Srs. Senadores, solicitando inserção nos Anais do discurso pronunciado pelo Sr. Deputado Raul Pilla na Convenção Nacional do Partido Libertador.

5 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 72, de 1956, que dispõe sobre o tempo de serviço prestado por funcionário ou extranumerário federal ocupante de cargo de engenheiro chefe da Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana, tendo Pareceres favoráveis (ns. 551 a 553, de 1956) das Comissões de: Constituição e Justiça; Serviço Público Civil; e de Finanças.

6 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 111, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, os créditos especiais de Cr\$ 10.000.000,00 e Cr\$ 10.000.000,00, para conceder auxílios à Associação Museu de Arte de São Paulo e ao Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Lourival Fontes), tendo Pareceres favoráveis, sob

ns. 593 e 616, de 1956, das Comissões de Finanças; e de Educação e Cultura.

7 — Continuação da primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 22, de 1952, que promove ao posto de 1.º tenente, com os vencimentos integrais, desde que tenham mais de 25 anos de efetivo serviço os Subtenentes e Suboficiais das Fôrças Armadas, quando transferidos para a reserva remunerada, tendo Pareceres contrários, sob ns. 479 e 480, de 1956, das Comissões de: Segurança Nacional e de Finanças.

8 — Primeira discussão (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 133 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado n.º 32, de 1954, que fixa o padrão mínimo dos vencimentos do funcionalismo civil da União e dá outras providências, tendo Parecer número 519, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 16 horas e 45 minutos.

83.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 3.^a Legislatura,
em 13 de julho de 1956

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES APOLÔNIO SALLES,
CARLOS LINDENBERG E KERGINALDO CAVALCANTI

Sumário

PROJETOS DE LEI CHEGADOS
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

N.º 130, de 1956, (na Câmara dos Deputados: 713, de 1955), que reorganiza a Auditoria da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

N.º 131, de 1956, (na Câmara dos Deputados: 1.107, de 1956), que assegura ao aluno de grau médio gratuidade de matrícula por motivo de falecimento de pai ou responsável.

N.º 132, de 1956, (na Câmara dos Deputados: 795, de 1955), que autoriza o Poder Executivo a encampar e incorporar ao patrimônio da Estrada de Ferro Leopoldina a Estrada de Ferro Itapemirim, de propriedade do Estado do Espírito Santo.

N.º 133, de 1956, (na Câmara dos Deputados: 136, de 1955), que autoriza a emissão de selos comemorativos do 36.º Congresso Eucarístico Internacional.

PROJETO APRESENTADO:

De Lei, do Senado, n.º 30, de 1956, que altera o art. 14, da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954 e dá outras providências.

DISCURSOS PROFERIDOS

Senador Cunha Mello — lê e justifica requerimento que envia à Mesa.

Senador Lino de Mattos — salário-mínimo em São Paulo.

Senador Coimbra Bueno — apêlo aos Partidos Políticos, no sentido de se organizarem em dois únicos.

Senador Ruy Carneiro — escoamento da produção paraibana retida no Pôrto de Cabedelo.

Senador Argemiro de Figueiredo — manifesta pesar pelo falecimento do Dr. Acindino Moura.

Senador Domingos Vellasco — interesses aeroviários.

Senadores Filinto Müller e João Villasbôas — problema do salário-mínimo em Mato Grosso.

Senador Gilberto Marinho — Justifica requerimento de informações e congratula-se com o Senado pela aprovação do projeto que concede auxílios à Associação Museu de Arte de São Paulo e ao Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro.

Senadores Filinto Müller, Cunha Mello, Ruy Carneiro e João Villasbôas — discussão do Projeto de Decreto Legislativo n.º 16, de 1956.

MATÉRIAS VOTADAS

Projeto de Decreto Legislativo, número 16, de 1956, que aprova o termo de ajuste celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma A. Martins & Cia. Ltda., para construção, em prosseguimento, de uma linha de dutos subterrâneos para cabos telegráficos entre o Pavilhão Mourisco e Copacabana, no Distrito Federal. (Rejeitado).

Projeto de Lei, da Câmara, n.º 70, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica o crédito de Cr\$ 174.140,80 para atender ao pagamento de gratificações aos engenheiros lotados naquele Conselho. (Aprovado).

Projeto de Lei, do Senado, n.º 43, de 1954, que acrescenta dispositivos à Lei n.º 1.741, de 23 de novembro de 1952. (Aprovado).

Requerimento n.º 385, de 1956, do Sr. Novaes Filho e outros Srs. Senadores, solicitando inserção nos Anais do discurso pronunciado pelo Senhor Deputado Raul Pilla, na Convenção Nacional do Partido Libertador. (Aprovado).

Projeto de Lei, da Câmara, n.º 72, de 1956, que dispõe sobre o tempo de serviço prestado por funcionário ou extranumerário federal ocupante de cargo de engenheiro chefe da Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana. (Aprovado).

Projeto de Lei, da Câmara, n.º 111, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, os créditos especiais de Cr\$ 10.000.000,00 e Cr\$ 10.000.000,00, para conceder auxílios à Associação Museu de Arte de São Paulo e ao Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro. (Aprovado).

Projeto de Lei, do Senado, n.º 22, de 1952, que promove ao posto de 1.º tenente, com os vencimentos integrais, desde que tenham mais de 25 anos de efetivo serviço, os subtenentes e suboficiais das Forças Armadas, quando transferidos para a reserva remunerada. (Rejeitado).

Projeto de Lei, do Senado, n.º 32, de 1954, que fixa o padrão mínimo dos vencimentos do funcionalismo da União e dá outras providências. (Rejeitado).

REQUERIMENTOS:

N.º 387, de 1956, de informações ao Ministro da Fazenda e ao Tribunal de Contas, sobre a aplicação da sobretaxa cambial. (Deferido).

N.º 389, de 1956, de prorrogação do prazo para apresentação ao Senado,

do Sr. Waldir Bouhid, na vaga do Sr. Magalhães Barata, por 30 dias. (Aprovado).

Comparecimento:

49 Srs. Senadores.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Vivaldo Lima, Mourão Vieira, Cunha Mello, Prisco dos Santos, Sebastião Archer, Arêa Leão, Onofre Gomes, Fausto Cabral, Fernandes Távora, Kerginaldo Cavalcanti, Geórgino Avelino, Ruy Carneiro, João Aruda, Argemiro de Figueiredo, Apolônio Salles, Novaes Filho, Ezechias da Rocha, Freitas Cavalcanti, Rui Palmeira, Júlio Leite, Maynard Gomes, Lourival Fontes, Neves da Rocha, Ovídio Teixeira, Lima Teixeira, Carlos Lindenbeig, Atílio Vivacqua, Ary Vianna, Tarcísio Miranda, Alencastro Guimarães, Caiado de Castro, Gilberto Marinho, Lima Guimarães, Lino de Mattos, Domingos Vellasco, Coimbra Bueno, Sylvio Curvo, João Villasbôas, Filinto Müller, Gomes de Oliveira, Francisco Gallotti, Saulo Ramos, Mem de Sá. — (43).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Francisco Gallotti, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 4.º Secretário, servindo de 1.º, lê o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Da Camara dos Deputados nos seguintes termos:

Rio de Janeiro, em 13 de julho de 1956.

N.º 1.366

Encaminha Projeto de Decreto Legislativo à promulgação.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Decreto Legislativo, do Congresso Nacional, que concede licença ao Presidente da República para ausentar-se do país.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — *Ulysses Guimarães, Presidente da Câmara dos Deputados.*

Concede licença ao Presidente da República para ausentar-se do país.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida autorização ao Presidente da República, Senhor Juscelino Kubitschek de Oliveira para ausentar-se do território nacional a fim de comparecer à Assembléa Comemorativa do 130.º Aniversário do Congresso do Panamá, a realizar-se entre julho e agosto do corrente ano.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

— *A promulgação.*

— N.º 1.367 — comunicando haver sido aprovado o Projeto de Decreto Legislativo n.º 88, de 1956, que concede licença ao Presidente da República para ausentar-se do país, e que a referida proposição foi, nesta data, enviada à promulgação.

— Ainda da Câmara dos Deputados, de ns. 1.286 a 1.289, encaminhando autógrafos dos seguintes

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 130, DE 1956**

(N.º 713-B, de 1951, na Câmara dos Deputados)

Reorganiza a Auditoria da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º a Auditoria da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal tem jurisdição sobre os processados referentes a crimes militares praticados por membros dessas corporações.

Art. 2.º A Auditoria da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal tem como órgão de 2.ª instância o Superior Tribunal Militar.

Art. 3.º O auditor, o promotor, os advogados de ofício e os mais funcionários da Auditoria da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal gozarão dos mesmos direitos e vantagens atribuídos atualmente aos ocupantes de idênticos cargos nas Auditorias Militares da 2.ª entrância.

Art. 4.º Os processos de sua jurisdição, depois de findos, ficam sujeitos à correição pelo órgão competente da Justiça Militar da União.

Art. 5.º Ao promotor se aplica, no que couber, a Lei Orgânica do Ministério Público da União.

Art. 6.º Fica mantido o sistema de promoção assegurado pelo artigo 6.º do Decreto n.º 21.947, de 12 de outubro de 1932, ao promotor e aos advogados de ofício.

Parágrafo único. Os mais cargos serão providos de conformidade com o que dispõe o Código da Justiça Militar.

Art. 7.º O ocupante de cargo de auditor, promotor, advogado, e escrivão e oficial de Justiça terá substituto previamente designado por decreto.

§ 1.º A convocação de substituto será feita:

- a) do auditor, pelo presidente do Superior Tribunal Militar;
- b) do promotor, pelo procurador-geral da Justiça Militar;
- c) do advogado, escrivão e oficial de Justiça, pelo respectivo auditor.

§ 2.º Será dispensado automaticamente o substituto que não atender à convocação, salvo motivo de doença comprovada perante junta médica militar.

§ 3.º Nenhum direito ou vantagem terá o substituto além do vencimento do cargo do substituído durante o seu impedimento legal.

Art. 8.º As licenças e férias serão concedidas:

- a) ao auditor, pelo presidente do Supremo Tribunal Militar;
- b) ao promotor, pelo procurador-geral da Justiça Militar;
- c) aos mais servidores, pelo auditor.

Art. 2.º As despesas referentes à Auditoria da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal continuarão a ser, nos orçamentos vindouros, atendidas de acôrdo com a discriminação atual.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças.

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 131, DE 1956**

(N.º 1.107-B, de 1956, na Câmara dos Deputados)

Assegura ao aluno de grau médio gratuidade de matrícula por motivo de falecimento de pai ou responsável.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ao estudante matriculado em estabelecimento de ensino de grau médio, oficialmente reconhecido que por motivo de falecimento de pai ou responsável, carecer de recursos para prosseguimento do curso, fica assegurada a gratuidade dos respectivos estudos.

Parágrafo único. Para execução do disposto neste artigo, conceder-se-á bolsa de estudos por conta de recursos do Fundo Nacional de Ensino Médio, quando não fôr possível o aproveitamento de matrícula gratuita legalmente disponível ou posta à disposição do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 2.º A gratuidade a que se refere o artigo anterior será concedida

a partir do mês seguinte ao em que fôr requerido ao órgão competente do Ministério da Educação e Cultura e ficará condicionada, nos atos de renovações de matrícula, à comprovação de haver o beneficiado obtido promoção à série seguinte, de que não melhoraram suficientemente as condições financeiras que justificaram aquela concessão.

Parágrafo único. Requerida a gratuidade, será assegurada ao aluno a continuação dos estudos até decisão final dos órgãos competentes.

Art. 3.º O Ministério da Educação e Cultura expedirá, dentro de 30 (trinta) dias, as instruções necessárias à execução da presente lei.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 132, DE 1956**

(N.º 795-B de 1955, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a encampar e incorporar ao patrimônio da Estrada de Ferro Leopoldina a Estrada de Ferro Itapemirim, de propriedade do Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a encampar e incorporar ao patrimônio da Estrada de Ferro Leopoldina a Estrada de Ferro Itapemirim, de propriedade do Estado do Espírito Santo.

Art. 2.º É também o Poder Executivo autorizado a entrar em entendimentos com o Governo do Estado do Espírito Santo sobre a encampação e incorporação daquela estrada.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 133, DE 1956

(N.º 136-B, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Autoriza a emissão de selos comemorativos do 36.º Congresso Eucarístico Internacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorização a emitir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento ds Correios e Telegráfos — uma série de selos postais comemorativos da celebração do XXXVI Congresso Eucarístico Internacional, realizado no Distrito Federal no período de 17 a 24 de julho de 1955.

Art. 2.º A fim de proporcionar eficaz e ampla divulgação daquela comemoração, os selos serão destinados aos serviços postais comum e aéreo.

Art. 3.º A quantidade da impressão e taxas ficarão a critério do órgão competente, observada a orientação que vem sendo adotada pelo Departamento dos Correios e Telégrafos em circunstâncias similares.

Art. 4.º Da impressão deverá constar legendas e quadros a serem examinados e combinados com as autoridades eclesiásticas responsáveis.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

Também da Câmara dos Deputados: — n.º 1.309, comunicando haver sido aprovada emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 153, que concede isenção de direitos de importação e mais taxas aduaneiras para dois transmissores de radiodifusão, com seus pertences e acessórios, adquiridos pela Rádio Globo S. A. e que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

COMPARECERAM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Assis Chateaubriand, Mendonça Clark, Reginaldo Fernandes, Jarbas Maranhão, Benedito Valadares, Othon Mäder. (6).

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura.

Tem a palavra o nobre Senador Cunha Mello, primeiro orador inscrito.

O SR. CUNHA MELLO (*) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, serei breve fazendo algumas considerações sobre o requerimento que vou dirigir à Mesa, a fim de que o Ministério da Fazenda e o Tribunal de Contas informem se já foram prestadas as contas da aplicação dos ágios, aos termos do § 4.º do art. 9.º da Lei n. 2.145, de 1953.

(Lendo)

A Lei n.º 2.145, de 29 de dezembro de 1953, criadora da Carteira de Comércio Exterior, no seu artigo 9.º, parágrafo 4.º, regulando o intercâmbio com o Exterior e dando providências, declara:

“As operações de câmbio referentes à exportação e importação de mercadorias, com os respectivos serviços de fretes, seguros e despesas bancárias se efetuarão nos termos da Lei n.º 1.807, de 7 de janeiro de 1953, por taxas fixadas pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, resultantes da paridade declarada no Fundo Monetário Internacional (art. 9.º).”

A Lei n.º 2.145, de 29 de dezembro de 1953, extinguindo a famosa C.E.X.I.M, criou a Carteira de Comércio Exterior, órgão similar do British Exchange Equalization Account, da Inglaterra, o Stabilization Fund, dos Estados Unidos, o do Reichsbank, na Alemanha.

A sobretaxa sobre operações de câmbio criada pela referida lei, segundo ela própria,

“não tem caráter fiscal. É de ordem monetária e meramente cambial, sujeita a sua aplicação à

* Não foi revisto pelo orador.

prestação de contas do Tribunal de Contas.”

A essa sobretaxa dá-se a denominação de *ágio*, isto é,

“interêsse resultante do câmbio, usura, especulação, diferença entre o valor nominal e o valor das moedas.”

O *ágio*, com êsse sentido é consequência das dificuldades, das aperturas do ciclo econômico do Mundo atual.

No sistema legal entre nós instituído em 1953, é operação oficializada que se concretiza nas diferenças entre as taxas teóricas e sobretudo efetivas.

No parecer que já emitimos sobre o projeto de Lei n.º 4, do Senado, de autoria do saudoso Senador Lúcio Bitencourt, já assim nos manifestamos.

Teve-se em vista fazer dos *ágios*, no sistema entre nós instituído, uma fonte transitória de recursos, destinando o seu produto

“à modernização dos métodos de produção agrícola e recuperação da lavoura nacional e ainda à compra dos produtos agropecuários de sementes, adubos, inseticidas, máquinas e utensílios para emprego na lavoura.”

Nesse destino, que deveriam ter os *ágios*, mas, ao que parece, não tiveram, está evidenciado o seu aspecto de medida econômica, de auxílio à produção nacional.

O sistema das taxas múltiplas de câmbio constitui um grave sintoma da inconsistência da gestão econômica e financeira dos países latino-americanos.

Mas, a experiência acumulada, nesses países, em longo período de prática de tal sistema, é a melhor contestação dos seus proclamados objetivos de assistência econômica.

A multiplicidade das taxas cambiais, em tese, colima:

a) conter os preços das importações consideradas essenciais;

b) reprimir a procura das importações menos essenciais — as de luxo, as de “cadillacs”, por exemplo, mediante a redução das provisões de câmbio destináveis a êsse fim, sem o uso das restrições de cotas;

c) pôr ao alcance do Tesouro rendas artificiais e transitórias;

d) estimular o desenvolvimento econômico e proteger a indústria nacional;

e) permitir curtos pagamentos e exportações de capital a taxas onerosas, também sem restrições quantitativas.

Êsses foram os objetivos que justificaram a Lei criadora da Carteira do Comércio Exterior, e de outras providências, constantes dêsse diploma legal.

A sobretaxa, então criada, sem caráter fiscal, de ordem monetária e meramente cambial, como já frisamos, *ex vi legis*, tem a sua aplicação atribuída a destino específico e subordinada à prestação de contas ao Tribunal de Contas da União.

Até 30 de junho do ano corrente, a aplicação da fabulosa soma de *ágios* arrecadados em consequência da lei que os instituiu.

como fonte transitória de recursos para o Tesouro, não foi, com flagrante desobediência dessa própria lei, levada ao conhecimento do Tribunal de Contas da União.

Neste país, cada dia, se prestam menos contas dos dinheiros públicos. Se já não se prestam contas dos recursos normais do Tesouro, não é mesmo de estranhar que igual procedimento se tenha a respeito daqueles recursos criados a título, sob o disfarce de fonte transitória. E a fonte transitória, graças a qual tanto se concorreu para o encarecimento do custo de vida, sem a contrapartida de uma aplicação proveitosa dos seus recursos, já se tornou permanente.

E o mais lastimável, embora consentâneo com a moral dominante, é que de tais recursos o povo não conhece destino.

O Sr. Mem de Sá — Muito bem.

O SR. CUNHA MELLO — (*Lendo*)

— O atual Governo, até o último exercício financeiro, diga-se até 30 de junho dêste ano, nenhuma responsabilidade tem pela situação irregular de mais essa falta de prestação de contas de dinheiros públicos, extorquidos à economia privada sob pretextos tão

aceitáveis, pelo menos na aparência, e a título provisório.

Entretanto, já no corrente exercício, poderá o Governo atual ser também responsável por tamanha irregularidade, por essa ausência de prestação de contas de arrecadação e justa aplicação dos ágios, o que não convém aos seus propósitos de austeridade e renúncias.

O Tribunal de Contas, em regra, não defende muito a sua competência legal, mesmo em casos como esse, em que essa competência é indiscutível.

Do seu Ministério Público no exercício de suas atribuições, consignadas em diversos incisos do art. 32 da Lei n.º 830, de 23 de setembro de 1949 de preferência, o inciso IX, já deveria ter partido qualquer representação no sentido do cumprimento do art. 9.º da Lei n.º 2.145, de 29 de dezembro de 1953, sobre a aplicação dos ágios..

Aliás, temos notícias de que naquela Côte, a que os demais órgãos dos Poderes Públicos não prestam a colaboração a que estão obrigados, o assunto foi discutido.

Também ao que nos consta, nada de objetivo se resolveu.

O Tribunal de Contas, nos termos do art. 22 da Constituição Federal, no setor da execução orçamentária, é órgão auxiliar do Congresso Nacional, de que, por sua vez, o Senado é uma das Câmaras.

Já que não abandonamos o *tal regime dos ágios*, como já fizeram outros países que o possuíam, ao menos, fiscalizamos a sua aplicação.

Isto pôsto, e, sem mais considerações, formulamos, por intermédio do Senado, dirigido ao Ministério da Fazenda e ao Tribunal de Contas, o seguinte pedido de informações:

O Sr. *Novaes Filho* — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. CUNHA MELLO — Com todo o prazer e vantagem para o meu discurso.

O Sr. *Novaes Filho* — Desejo congratular-me com V. Exa. por vir à tribuna desta Casa — com a alta autoridade que o acompanha, de vez que fez parte do Tribunal de Contas e é

homem público de reconhecidos recursos para focalizar assunto que realmente merece pôsto em relêvo.

O SR. CUNHA MELLO — Muito obrigado a V. Exa.

O Sr. *Novaes Filho* — Tive ensejo de declarar, neste plenário, que a agricultura não se beneficiou desses ágios, como a lei previa; e, também, que sua arrecadação constitui um verdadeiro orçamento ao lado da Lei de Meios da República, tão grande é o volume, do que desconhecemos, por completo, os destinos e aplicações. Assim, V. Exa., com sua grande e reconhecida autoridade presta notável serviço ao País e ao próprio Governo, procurando elucidar o destino dos ágios.

O Sr. *Mem de Sá* — Um dos mais relevantes serviços que poderia prestar ao País, inclusive ao Governo e ao Parlamento, de maneira especial, pois me parece função precípua do Congresso a fiscalização dos dinheiros públicos.

O Sr. *Lima Teixeira* — Tomando parte, — comumente o faço — nas reuniões da Confederação Rural Brasileira, tenho assistido a constantes e justas reclamações dos agricultores sobre a aplicação dos ágios. O requerimento de V. Exa., portanto, tem a virtude de esclarecer, por completo, o assunto. Quanto às máquinas agrícolas, informo ser propósito das Federações e Confederações Rurais que o Ministério da Agricultura organize patrulhas mecanizadas, destinadas a auxiliar os fazendeiros. Incentivados pelo Governo, desenvolverão as plantações e proporcionarão ao País o tão almejado aumento da produção. A iniciativa de V. Exa., portanto, consulta os interesses da Casa. Todos desejamos conhecer a situação dos ágios, e a nossa curiosidade será satisfeita através das informações que o Senhor Ministro da Agricultura prestar a Vossa Excelência.

O Sr. *Alencastro Guimarães* — Será interessante, no requerimento de Vossa Excelência, também apurar-se a disparidade entre a arrecadação total dos dólares e a quantidade que realmente vai a leilão. Talvez apenas um terço

têm esse destino. O restante tem outra aplicação. Assim, vem a propósito a iniciativa do nobre colega, para se saber em que foram aplicados.

O SR. CUNHA MELLO — Devo, por questão de deferência aos nobres colegas, agradecer-lhes os apartes. Ao digno Senador Novaes Filho, declaro confiar tanto na autoridade de sua palavra que acredito resultará do meu requerimento aquilo que S. Exa. antecipou ao Senado; ao ilustre Senador Mem de Sá, agradeço a generosidade com que recebeu a minha iniciativa; ao nobre Senador Lima Teixeira, afirmo sentir-me profundamente feliz por interpretar, neste momento, o pensamento dominante nas Federações e Confederações Rurais do Brasil; ao eminente Senador Alencastro Guimarães declaro que, embora pretendesse trazer êste requerimento ao Senado, foi S. Exa. quem mais me animou a fazê-lo, usando, como o tem feito, tantas vezes, a tribuna do Senado, com a competência que todos lhe reconhecemos, sobre o assunto.

O Sr. Alencastro Guimarães — Obrigado a V. Exa.

O SR. CUNHA MELLO — Continuo, Sr. Presidente. (*Lendo*)

I — Se, até 30 de junho dêste ano, o referido Ministério da Fazenda remeteu ao Tribunal de Contas, como devia fazê-lo, qualquer prestação de contas sobre a aplicação da sobretaxa cambial, criada pela Lei n.º 2.145, de 29 de dezembro de 1953;

II — Se, até a mesma data, o Tribunal de Contas recebeu e julgou as mencionadas contas, referentes aos exercícios de 1953, 1954 e 1955.

Como está explicado, o primeiro pedido deve ser dirigido ao Ministério da Fazenda e o segundo ao Tribunal de Contas.

Sr. Presidente; o requerimento de informações, que ora fazemos, tem o alto sentido de colaborar com os propósitos de moralidade do atual Governo, tão altamente já demonstrados, naquele famoso ofício dirigido ao Senado, sobre o caso Missões e Chopin, e noutros muitos casos.

Será essa linha de conduta do Senhor Presidente da República o título maior da segurança, da estabilidade

do seu governo perante a consciência sadia e honesta do país.

Sendo a democracia o Governo do Povo e pelo Povo, a prestação de contas dos dinheiros públicos, feita pelos governantes aos governados, é de sua essência, condição de segurança, de crédito, daqueles junto a êsses.

Se, por contingências imperiosas, ainda não podemos abandonar esse mal-sinado regime de ágios, causa maior da inflação e de encarecimento do custo de vida, que se prestem ao país contas da aplicação dos ágios já arrecadados, em total ainda desconhecido, mas, sabidamente fabuloso, e de sua justa aplicação, prevista na lei que os criou. Precisa o país saber o destino, à aplicação dos ágios nos exercícios de 1953, 1954 e 1955. É êsse o objetivo de requerimento de informações que enviamos à Mesa. (*Muito bem; muito bem! Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Estão inscritos para falar, em seguida, os nobres Senadores Coimbra Bueno e Lino de Mattos. Ocorre que o ilustre representante de Goiás permutou sua inscrição com o digno representante de São Paulo.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS — (*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente: Examinei, em discurso anterior, a posição da indústria e do comércio de São Paulo contrários a um melhor padrão de salário-mínimo para os trabalhadores paulistas.

Reprovei o manifesto à Nação que as entidades de classe patronal dirigiram, em termos de irredutibilidade, procurando atribuir o encarecimento do custo de vida à melhoria salarial.

Não seria correto que eu me silenciasse diante da esquisita atitude do governador de São Paulo, colocando-se, conforme é do domínio público, contra o proletariado de minha terra para fazer causa comum com os que negam ao lar operário a justa reivindicação de melhor salário-mínimo.

Essa não era, por certo, a atitude que os trabalhadores do meu Estado, esperavam do Sr. Jânio Quadros mesmo porque sendo S. Paulo, conforme se reconhece, o maior núcleo operário

da Nação, justo seria esperar-se que o Sr. Governador, desde que a conciliação entre empregadores e empregados não fôsse possível, saísse à luta, com a bravura proclamada por seus amigos e correligionários, a fim de fazer valer, junto às autoridades federais, os interesses dos mais fracos e dos mais humildes: *os trabalhadores*.

Não foi o que aconteceu. Nenhuma iniciativa governamental foi tomada, em minha terra, a fim de ser tentado um justo e louvável acôrdo entre trabalhadores e patrões. O que se sabe, através do noticiário da imprensa, é altamente comprometedor porque demonstra, de maneira pública, a existência de uma vinculação umbilical profunda entre o Governador do Estado de São Paulo e os empregadores da indústria e do comércio, com o mais completo descaso e desaprêço pelos trabalhadores.

Limite-me, Sr. Presidente, à análise dos fatos, para comentá-los, com o único propósito de ser útil à maioria da população paulista que me elegeu Senador da República, maioria essa sabidamente constituída de trabalhadores.

Êsses fatos comprovam que a posição do Sr. Jânio Quadros é a da defesa unicamente dos interesses dos empregadores, conforme provarei com alguns elementos irrespondíveis.

Vejamos, para confirmar o que digo, a seguinte notícia de um jornal paulista "A Fôlha da Noite" do dia 5 dêste mês:

"O Governador Jânio Quadros reuniu esta manhã em seu gabinete, Diretores da Associação Comercial e da Federação das Indústrias com o objetivo de colhêr os elementos relacionados a êsses setores, indispensáveis para o encontro que terá amanhã, no Rio de Janeiro, com o Sr. Juscelino Kubitschek.

Outros contatos com representantes de outras entidades das classes produtoras de São Paulo serão mantidos no decorrer do dia de hoje".

Observe-se, por essa notícia, que a preocupação governamental se limitou aos contatos com os patrões. Desco-

nheço notícias que dêem conta de reuniões com líderes operários.

Findas as conversas, com os empregadores da indústria e do comércio, rumou o Governador de São Paulo para o Palácio das Laranjeiras, onde, com ampla preparação de imprensa, rádio e televisão, procurou, transfigurando em autêntico "bicho papão", amedrontar o Presidente da República com as suas "apreensões", quanto à situação econômico-financeira da Nação, que qualificou de "sombria" e para cujo combate, atrevidamente, afirmou ser ruim a ferramenta usada pelo Governo Federal.

Deveria ter sido honesto e afirmado, de público, que tôda a sua apreensão se resumia na decretação do salário-mínimo.

Deveria ter sido menos petulante e afirmado com lealdade que considerava como ferramenta ruim aquela com a qual se prepara a salvação da classe proletária, cuidando de se lhe dar remuneração à altura das suas reais necessidades.

Deveria ter sido mais correto, confessando, à imprensa, que a situação das finanças do Governo de São Paulo, melhorou um pouco porque o Presidente Café Filho facilitou a consolidação das dívidas do nosso Estado ao Banco do Brasil e no Governo Nereu Ramos e no atual, mais de um bilhão de cruzeiros foi concedido para as estradas de ferro e repartição de águas de São Paulo.

Deveria ter sido mais decente e confessado que lhe cabe grande parte, na culpa pela elevação do custo de vida, porque aumentou impostos, aumentou tarifas de ônibus intermunicipais, aumentou a taxa de água de cerca de 400%, enfim aumentou tudo o que lhe deu na cabeça de aumentar.

Deveria ter sido puro de sentimentos e reputação, com franqueza e altivez, o seu passado de pregação em prol dos humildes.

O Sr. *Fernandes Távora* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Com muita satisfação.

O Sr. *Fernandes Távora* — Não costumo intervir na política dos outros Estados, mesmo porque dela não te-

nho muito conhecimento. Pergunto, porém, a V. Exa. como poderia o Governador Jânio Quadros atenuar a difícil situação financeira em que se encontrava São Paulo, senão aumentando impostos e, até certo ponto, recorrendo ao Governo Federal? De outra forma, não poderia modificá-la.

O SR. LINO DE MATTOS — Menciono fatos, apenas para realçar que, cabendo, como cabe, ao Governador de São Paulo a culpa pela elevação do custo da vida, mister se tornaria, como contrapartida, que êsse mesmo Governador também olhasse compreensivamente o problema salarial dos trabalhadores do maior centro industrial da América Latina, que é São Paulo.

No momento, não indago se o aumento do impôsto de tarifas intermunicipais era ou não necessário, indispensável; mostro apenas contraste de atitudes.

(Lendo) Aliás, Sr. Presidente, nesse particular dou inteira razão ao nosso colega, Senador Assis Chateaubriand, em cujos escritos na imensa cadeia associada dos seus valorosos jornais que constituem para mim leitura obrigatória, fui encontrar no número do dia 26 de janeiro dêste ano, o retrato, de corpo inteiro do Sr. Jânio Quadros nesta oportuna apreciação:

“Que diferença nesse homem frenético, entre as medidas altas e positivas do hoje e a febril agitação de há ano e meio, que inquietava a burguesia da rua 15! Conservadores de Piratininga: durmam tranqüilos que nós estamos pugnando o demagogo”.

Assis Chateaubriand tem razão. Os empregadores, em São Paulo, podem dormir tranqüilos porque Jânio Quadros os defenderá de unhas e dentes. Veiará pelos conservadores, pelos seus bens, pelas suas fortunas.

Em contraposição não pode o operariado dormir tranqüilo.

Nesse particular a minha recomendação é esta:

Trabalhadores de São Paulo: NÃO DURMAM! OLHOS ACESOS NO GOVERNADOR DO ESTADO QUE

E' CONTRA O SALÁRIO-MÍNIMO DE 4 MIL CRUZEIROS.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem! Muito bem!*)

Durante o discurso do Sr. Lino de Mattos, o Sr. Apolônio Salles deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Kerginaldo Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Coimbra Bueno, terceiro orador inscrito.

O SR. COIMBRA BUENO — (*Lê o seguinte discurso*) — Senhor Presidente, volto hoje a esta tribuna, para novamente dirigir um apêlo aos Senhores Presidentes e Dirigentes de cada um dos seis Partidos Políticos do Centro, bem como dos seis Partidos da Esquerda, no sentido de promoverem pelos meios ao seu alcance, a sua fusão ou congregação, se possível, em apenas dois grandes Partidos Nacionais, estabelecendo assim o bipartidarismo, em consonância com as idéias e aspirações definidas do Povo Brasileiro.

Constitui uma tremenda injustiça, atribuir-se todos os desacertos públicos, apenas aos Presidentes da República e seus Auxiliares, aos membros do Legislativo e do Judiciário; — é razoável que os atribuamos também, e talvez principalmente, aos Partidos que em seu conjunto não se têm mostrado à altura da evolução política do País. — Na União, no Estado e no Município, os Partidos, deixaram-se comumente superar, pelos interesses grupais ou pessoais, diluíram e até atomisaram sua autoridade, perderam substância, a tal ponto, que alguns dos principais não têm sequer uma sede nas Capitais dos Estados, de onde deviam controlar dezenas ou centenas de comunas. Às vêzes, em alguns Municípios encontramos sedes de Partidos que não as têm nas Capitais, são quase sempre resultantes de iniciativas individuais isoladas, e devidas à devoção partidária e democrática de nossa gente.

Muitos dos que hoje ocupam cadeiras no Parlamento, foram como eu,

Governadores, outros Prefeitos: todos devemos ter a vivo, na memória, o sem número de problemas políticos, que diàriamente vão estourar nos Palácios, ainda em seu primeiro estágio, sem qualquer preparo prévio, sem qualquer estudo, sem esbôço de solução sequer vislumbrada atirando às costas dos dirigentes — Presidente, Governador ou Prefeito — os casos mais desbaratados, mais grupais, que roubam o tempo dos administradores e envolvem as soluções dos grandes problemas num verdadeiro emaranhado de questões pessoais que deveriam ser filtradas pelos Órgãos Partidários.

As Capitais habitualmente se enchem de esperançosos cidadãos, que aguardam dias a fio, para afinal irem devidamente acompanhados — à presença do Presidente ou dos Governadores, forçando-os a uma negativa, com a franqueza chocante da verdade nua — até então cuidadosamente negada ou disfarçada, ou, — o que é pior, — a uma promessa protelatória, maliciosa ou não, mas de qualquer forma condenável, expondo ao desgaste a autoridade dos mais altos postos.

E' assim que expõem os Partidos, aquêles que êles elegem num dia, para arrazar no outro. Todos prometem e na hora de cumprirem, transferem pura e simplesmente o encargo para aquêles, cuja solução precípua é administrar, concentrar seu pensamento e ação na coisa pública, distanciar-se dos entretuchos, para encarnar e dignificar a autoridade suprema do País, do Estado ou do Município, e olhar igualmente por todos os cidadãos, — já distanciados das divisões e dos ressentimentos das campanhas eleitorais.

E' um êrro gritante eleger-se um dirigente, sobretudo um correligionário, para em seguida apinhá-lo de solicitações e exigências, abarrotá-lo de problemas, secundários, deixando-o entregue à própria sorte.

E' um absurdo numa democracia a ficção de super-homens, de puritanos intocáveis, de semi-deuses, capazes de darem solução a tempo e a hora, para tudo e para todos, pelo simples fato de sua elevação ao poder. Sem quebra da dignidade e liberdade de pensar, o que precisamos é ajudar os dirigentes do País, dos Estados e dos

Municípios, a fazer esforços agigantados para solucionar nossas dificuldades e não exigir dêles milagres impossíveis.

Os Partidos, por não estarem devidamente organizados, passados os pleitos, atiram tudo nas costas das autoridades constituídas, entram em vacância, até que uns 120 dias antes dos próximos pleitos, amontoam suas peças, e disparam em carreira desabalada rumo ao novo Candidato.

Surgem então acôrdos de última hora, improvisações as mais exdrúxulas, apelos aos ditos "apolíticos", aos membros das Fôrças Armadas, e outros, para estudarem a própria e confessa incapacidade, para solucionarem aquilo que constitui, função precípua do Partido.

Partidos há que nem em pensamento cogitam dos nomes dos seus próprios correligionários, para a legítima disputa dos pleitos.

Para um tal estado de coisas, antes de tudo, deve estar contribuindo o pluripartidarismo vigente.

Urge que seja eliminado o paradoxo, do Povo Brasileiro ter polarizado em duas correntes, as suas aspirações, e os Partidos continuarem divididos por doze; visivelmente os liderados superaram os seus líderes, em termos de evolução política.

Talvez tudo isto não passe de uma ressonância do coronelismo e outros anacronismos, herdados do passado.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. COIMBRA BUENO — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Talvez V. Exa. tenha razão de um modo geral, porque realmente é isso que costuma acontecer nos Estados. Tenho, porém, muito prazer em dizer-lhe que, hoje, no Ceará é diferente. O Governador eleito pela UDN governa, mas deixa inteiramente ao partido que o elegeu a responsabilidade pelos atos políticos. S. Exa. está-se dando bem assim, e nós nos sentimos muito à vontade assumindo tôda a responsabilidade do que possa acontecer. Faço êste reparo, para V. Exa. saber que não é no Brasil todo que o "coronelismo" impera.

O SR. COIMBRA BUENO — Folgo muito em ouvir o aparte de Vossa Excelência e gostaria também de informar-lhe e à Casa que o mesmo se dá em relação ao meu Estado, onde pela primeira vez na República um Governo é apoiado por tôdas as forças, quer da Maioria quer da Minoria, relativamente a problemas fundamentais da Nação, e do Estado.

O que é de temer-se, não é a atual situação do Ceará ou de Goiás, mas o refluxo, da situação vigente, na órbita nacional dos Partidos, que se não melhorar, poderá refluir para os Estados, e ao invés de estimular, poderá muito bem, amortecer, ou mesmo anular, os esforços das mentalidades locais mais ventiladas, que vêm vencendo resistências e superando incompreensões, de toda a ordem, para uma melhor condução da coisa pública.

Este refluxo é perigoso, para alguns Estados e Municípios, que em termos da evolução política já superaram a Capital da República.

O Sr. Fernandes Távora — E' agradável podermos dizer que nos nossos Estados, os políticos já não exigem dos Governadores aquilo que eles não podem fazer. Estão assim, cumprindo dever patriótico.

O SR. COIMBRA BUENO — Nós, do Interior, pensamos mais no Rio de Janeiro, do que a Capital da República pensa em nós.

(Lendo):

Numerosos dispositivos, e entré eles a lei orgânica dos Partidos, devem ser prontamente adotados ou decretados, e não indefinidamente protelados. Precisamos proibir as improvisações de super ou subcandidatos de última hora, à custa do endeusamento de homens para evitarmos as surpresas e imposições pré-eleitorais, que desagregam e desacreditam os Partidos, desorientam a opinião pública, ameaçam a evolução da democracia e a própria estabilidade do regime.

Precisamos urgentemente de uma reorganização completa dos Partidos, dando plena autoridade e responsabilidade política aos seus dirigentes provendo-os das necessárias leis regulamentos e recursos para enfrentarem as atuais e duras contingências.

Precisamos reestruturá-los, para que dêles e só dêles, emanem como futuros candidatos, homens já experimentados, e sobretudo conhecidos, com seus defeitos e qualidades longamente expostos ao julgamento de seus próprios correligionários, na convivência e luta diária em comum, que nunca acoberta certos efeitos individuais intoleráveis em homens públicos, a serem guindados as mais altas posições de comando.

O Presidencialismo tem sido o "bode expiatório" e servido de cortina para o caótico plupartidarismo vigente, que divide por 12 as tendências, aspirações e preferências do povo brasileiro, nitidamente polarizadas em apenas duas correntes definidas: uma, inspirada na esquerda, incarnada pelo trabalhismo, populismo, etc., e a outra, da direita, com o pessedismo, o udenismo etc.

Alimentamos esperanças de que os tremendos obstáculos, ameaças, abalos e inseguranças de que tem sido vítima o nosso regime democrático em evolução, conduzam os dirigentes dos doze partidos atuais a reagruparem de preferência em dois partidos principais, — as idéias, tendências e altos interesses nacionais, que já situam:

De um lado os 6 do Centro: o Partido Social Democrático, (PSD); a União Democrática Nacional (UDN); o Partido Republicano (PR); o Partido Libertador (PL); o Partido Democrata Cristão (PDC); e o Partido de Representação Popular (PRP).

Do outro lado os 6 da esquerda: o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB); o Partido Social Progressista (PSP); o Partido Socialista Brasileiro (PSB); o Partido Trabalhista Nacional (PTN); o Partido Social Trabalhista (PST); e o Partido Republicano Trabalhista (PRT).

Talvez a sobrevivência do regime imponha uma tal solução, para prevenir ou afastar a eventualidade de uma nova e indesejável crise, — das que, infelizmente, nunca estivemos completamente livres.

Impõe-se uma reestruturação e reagrupamento dos Partidos pela porta das idéias dos princípios e realizações, a serem defendidos.

Aos que desejam inovações, para agir devemos lembrar:

a) que não precisamos de novas leis, mas apenas de coragem para enfrentar e solucionar a atual e caótica situação dos Partidos — onde residem muitas falhas periodicamente atribuídas ao regime — que têm costas largas.

b) que as idéias, programas e aspirações nacionais ainda não estão cristalizados no âmbito partidário — mas constituem lugares comuns de doze entidades registradas no T.S.E. — confundindo as melhores inteligências, e com muito maior razão, o eleitorado brasileiro.

c) que as composições, subdivisões, rivalidades, animosidades se estendem avassaladoramente nos municípios, e destes aos Estados e à União, numa verdadeira cadeia de compromissos e ajustes de ordem pessoal e grupal, que suplantam e desautorizam os quadros dirigentes dos Partidos.

d) que tais fatos subvertem a disciplina, e subtraem aos seus Presidentes, já de si numerosos, pois são 12, o necessário apoio e prestígio — para falar, atuar e representar as agremiações nacionais, superadas, por desvios de políticos ou estranhos, que a cada passo se arvoram em dirigentes.

Necessitamos no momento, é que os Presidentes dos doze Partidos Nacionais retomem a iniciativa, se reúnam, avoquem somente a si o direito e prioridade de falar e agir em nome das respectivas agremiações, e façam calar as vozes não autorizadas, até que cheguem a resultados concretos e capazes de corresponder aos anseios democráticos do povo, reagrupando-os, fundindo-os, em torno de idéias, programas e aspirações do Povo Brasileiro.

A coincidência de os atuais doze partidos nacionais legalizados, serem 6 Trabalhistas e 6 do Centro, favorece a iniciativa do reagrupamento que será ótimo se for concretizado em apenas dois Partidos Nacionais — de fato e de direito, em obediência às tendências já definidas, mas ainda não atendidas pelos políticos nacionais.

Se os doze lenhos, de cada um desses dois grupos de idéias definidas, — mostram de per si pouca resistência, e só por milagre ou circunstâncias ocasionais, subsistiram as recentes tormentas, é de bom alvitre que se unam

prontamente formando dois grandes feixos (trancos) sólidos e resistentes. Só assim os nossos horizontes políticos ficarão definitivamente aclamados, e, para sempre, tranquilos, em consonância com a evolução e índole de nossa gente.

Neste décimo ano de vigência da Constituição de 46, com duas trágicas opções, a do Integralismo e a do Comunismo, — o Povo Brasileiro soube repudiar a ambos, e evoluiu politicamente, deixando surgir exatamente seis Partidos Nacionais, em cada um dos claros, deixados pelos dois extremismos, importados de além-mar.

A tarefa, repetimos, que cabe agora, aos nossos dirigentes políticos em prol da sobrevivência do regime, é o essencial e inadiável reagrupamento de tantos partidos, com suas forças pulverizadas, em apenas duas grandes entidades nacionais, de fato e de direito, mesmo tolerando, como mero uso e costume, partidos secundários, a exemplo das grandes democracias modernas.

No dia em que dois partidos sólidos encarnarem as tendências reais do nosso Povo, nenhum brasileiro válido poderá ser perdoado, se continuar fora dos Partidos Nacionais, como acontece agora com a maioria dos que produzem. O momento impõe um esforço conjunto pela salvaguarda e progresso do regime, estabelecendo o prestígio do Poder Público e das nossas Autoridades Constitucionais, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.

Contudo mesmo no caso de não poder ser atingido o ideal do bi-partidarismo, para a salvaguarda da democracia, os doze Presidentes dos doze partidos poderão, perfeitamente, formar dois portentosos Partidos, deixando de lado os intransigentes ou personalistas, ainda a exemplo das grandes democracias modernas, onde, além de dois partidos que habitualmente, representam mais de noventa por cento do eleitorado, coexistem pequenos partidos, que não prejudicam a ninguém, com suas teimosias.

E' uma iniciativa difícil — mas que merece esforços totais — pois conduzirá a política nacional, a diretrizes seguras e capazes de consolidar o Poder Público restabelecendo necessário

equilíbrio e ensejando aos governantes e parlamentares bom desempenho de suas missões de progresso e engrandecimento do País.

Talvez o passo inicial para a eficiência das reformas a tanto tempo exigidas do Parlamento e Executivo Nacionais, resida nesta providência preliminar: reagrupamento dos doze partidos em tórno das aspirações, tendências e esperanças do Povo Brasileiro.

Estamos seguros, graças a Deus e não aos partidos, de que os atuais Presidente, Governadores, Prefeitos e Legisladores, completarão seus mandatos; mas ninguém pode, em sã consciência, prever o que nos poderão reservar, a próxima ou as futuras campanhas políticas, se os Partidos prosseguirem subdivididos, sem recursos, sem força própria, omisso e divorciados da realidade.

E' preciso coragem e persistência; as incertezas do futuro devem provocar salutar reação no espírito dos dirigentes partidários.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

Durante o discurso do Sr. Coimbra Bueno, o Sr. Kerginaldo Cavalcanti deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Lindenberg.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Othon Mäder, quarto orador inscrito. (*Pausa*).

Não está presente.

Dou a palavra ao nobre Senador Apolônio Salles, quinto orador inscrito. (*Pausa*).

Não está presente.

Dou a palavra ao nobre Senador Novaes Filho, sexto orador inscrito.

O SR. NOVAES FILHO — Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Domingos Vellasco, sétimo orador inscrito. (*Pausa*).

Não está presente.

Dou a palavra ao nobre Senador Ruy Carneiro, oitavo orador inscrito.

O SR. RUY CARNEIRO — (*) — Sr. Presidente, no início desta sessão legislativa tive oportunidade de dirigir, desta tribuna, apêlo ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, Comandante Lúcio Meira, e ao Diretor do Lóide Brasileiro, Sr. José Neves Marçal, no sentido de, com suas providências, permitir o escoamento para os portos do Norte e do Sul das mercadorias que se encontravam no Pôrto de Cabedelo, na Paraíba.

Acabo de receber telegrama da Associação Comercial da minha terra no mesmo sentido, razão pela qual volta a renovar meu pedido àquelas autoridades.

Sr. Presidente, a praça da Paraíba é pobre, mas dispõe de mercadorias para mandar para São Paulo, Rio de Janeiro, para o Sul e para o Norte. Há, pois, necessidade de o Lóide Brasileiro, companhia do Govêrno, atender a essa necessidade do meu Estado. Retidas as mercadorias em Cabedel, representará grande prejuízo, não apenas ao Estado, também ao País. Não havendo circulação dos produtos não entrará dinheiro, e serão prejudicados o estivador o embarcador e mesmo o govêrno.

Renovo, assim, Sr. Presidente, o apêlo formulado ao Sr. Ministro da Viação e ao Diretor do Loide Brasileiro, no sentido de que atendam ao pedido da Associação Comercial de João Pessoa.

O Sr. Francisco Gallotti — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Com muito prazer.

O Sr. Francisco Gallotti — O apêlo de V. Exa. tem tôda procedência. Anualmente, verbas não pequenas, são consignadas no Orçamento da União, como subvenção ou auxílio ao Lóide Brasileiro, por ser do Govêrno. E' um dos grandes argumentos para que seja dada essa subvenção — posso assim falar porque já fui fiscal de navegação — a fim de que esta empresa se obrigue a navegação regular, principalmente para os portos deficitários, os chamados pequenos portos, protegendo o comércio que dêles precisa para es-

* Não foi revisto pelo orador.

coar suas mercadorias. Nestas condições, o Lóide Brasileiro não fará nenhum favor em atender à stuação descrita por V. Exa.

O SR. RUY CARNEIRO — Agradeço o aparte do nobre Senador Francisco Gallotti, conhecedor do assunto.

O Sr. Francisco Gallotti — Tenho tarimba.

O SR. RUY CARNEIRO — O nobre representante de Santa Catarina foi, durante muitos anos, Superintendente do Pôrto do Rio de Janeiro, Diretor do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e Diretor do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas. É portanto, perfeito conhecedor do assunto. O aparte de S. Exa. constitui subsídio, não às minhas palavras, mas às justas reivindicações do Estado da Paraíba.

O Sr. Francisco Gallotti — Estou certo de que o Sr. Ministro da Viação, brilhante oficial da Marinha, conhecedor da situação de nossos portos, há de dar a maior atenção ao apêlo de Vossa Excelência e da Paraíba.

O SR. RUY CARNEIRO — Assim o espero.

Sr. Presidente, o telegrama a que me referi é o seguinte:

“O comércio exportador paraibano tem para embarque imediato com destino a Belém sessenta mil sacos de cimento, quinhentas toneladas de sisal, setenta mil sacos de açúcar, tecidos, fumos e cargas gerais sem nenhuma possibilidade de escoamento devido a praças insignificantes cedidas pelo Lóide nos vapôres Rio Ipiranga e Rio Gurupi.

Sugerimos ao Lóide prosseguimento da viagem do vapor Rodrigues Alves até Belém como medida capaz de solucionar a situação difficilima dos comerciantes do nosso Estado.

Apelamos para o illustre conterâneo no sentido de entendimento imediato junto à Diretoria do Lóide a fim de conseguir nossa pretensão.

Acabamos de telegrafar à Direção do Lóide e ao Coronel Frederico Mindelo.

Aguardamos resposta com brevidade. Atenciosas saudações. — (ass.) Renato Ribeiro Coutinho, Presidente da Associação Commercial”.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Pondero ao nobre orador que dispõe apenas um minuto para concluir suas considerações.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requieiro a V. Exa. consulte a Casa sôbre se consente na prorrogação regimental da hora do Expediente, a fim de que o nobre Senador Ruy Carneiro possa concluir suas considerações.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo nobre Senador Francisco Gallotti.

Os Senhores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).
Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Ruy Carneiro.

O SR. RUY CARNEIRO — Sr. Presidente, agradeço ao nobre Senador Francisco Gallotti, meu velho amigo, representante de Santa Catarina, a iniciativa do requerimento, e ao Senado havê-lo deferido.

Sr. Presidente, solicitei a um amigo comum do Sr. Ministro da Viação e do Diretor do Lóide Brasileiro interferência no sentido de os navios referidos no telegrama do Presidente da Associação Commercial de João Pessoa, aceitasse a carga para Belém do Pará. Essa providência favorecerá extraordinariamente sua praça pobre, como é João Pessoa.

Acredito que meu apêlo anterior, aliado à solicitação de hoje, reforçada pelas palavras do nobre Senador Francisco Gallotti, logrará êxito.

Aquelas altas autoridades atenderão aos paraibanos, permitindo que os navios “Rio Gurupi”, “Rodrigues Alves” e “Rio Ipiranga” recebam carga para as praças do norte.

Sr. Presidente, ao tempo do Governo Eurico Dutra, dirigi durante al-

guns anos, como superintendente a Organização Henrique Lage, integrada pelo Lóide Nacional e pela Companhia de Navegação Costeira. No exercício daquela função sempre procurei atender às necessidades das praças do Norte e do Nordeste, por conhecer o profundo desnível econômico da nossa gente em relação ao padrão de vida dos do Sul do País. Sofremos uma série de contingências desfavoráveis à nossa vida, ao nosso progresso e ao nosso desenvolvimento.

A êsse tempo poucas reclamações recebi dos Estados sulinos, mas inúmeras do Norte e do Nordeste. Procurei, atender a todos apelos sem preocupação política ou partidária, embora ocupasse, já àquela época a presidência do Diretório Regional do Partido Social Democrático da Paraíba.

O Sr. *Novaes Filho* — Permite Vossa Exa. um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Recebo o aparte de V. Exa. com prazer.

O Sr. *Novaes Filho* — Desejo dar meu testemunho de que nas funções que tem exercido, V. Exa. jamais teve a menor preocupação de ordem partidária. Sempre deu fiel e rendosa descumbência às atribuições que lhe foram conferidas pelos diferentes governos do país.

O SR. RUY CARNEIRO — Agradeço o testemunho e a generosidade do nobre Senador *Novaes Filho*, membro eminente do Partido Libertador.

O Sr. *Novaes Filho* — Faço a Vossa Excelência a Justiça de que é merecedor.

O SR. RUY CARNEIRO — Obrigado a V. Exa.

Sr. Presidente, no desempenho das funções que me atribuíram sempre procurei cumprir meu dever, acima das paixões partidárias.

Jamais deixei de atender às solicitações dos Estados do Norte e do Nordeste, considerados, com justiça, a zona pobre do país.

O Sr. *Lima Teixeira* — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Com muito prazer.

O Sr. *Lima Teixeira* — Recebo, constantemente, reclamações da Bahia sobre as irregularidades dos navios do Lóide Brasileiro. O apêlo que V. Exa. faz, relativamente ao problema de escoamento de mercadorias, na Paraíba, tem tôda a procedência, e estou convencido de que o Sr. Ministro da Viação regularizará a situação.

O SR. RUY CARNEIRO — Obrigado a V. Exa.

O Sr. *Filinto Müller* — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Pois não.

O Sr. *Filinto Müller* — Desejo somente aplaudir a brilhante exposição de V. Exa., juntando ao apêlo de Vossa Excelência o do Partido Social Democrático, do qual tenho a honra de ser o líder. O grave problema, a que V. Exa. se refere, diz respeito não só à Paraíba, mas a todos os Estados do Norte que sentem a necessidade do escoamento de suas mercadorias. Estou certo de que o Sr. Ministro da Viação ouvirá o apêlo que V. Exa. agora lhe dirige em nome do Senado.

O SR. RUY CARNEIRO — Obrigado a V. Exa.

Sr. Presidente, prestigiado pelos apartes do nobre Líder do meu Partido, Senador *Filinto Müller* e pelo do ilustre Líder do Partido Trabalhista Brasileiro, Senador *Lima Teixeira*, estou convencido de que o Sr. Ministro da Viação e o Diretor do Lóide Brasileiro não deixarão de atender ao meu apêlo.

As mercadorias encontram-se armazenadas nos portos, aguardando, apenas, praça nos navios do Lóide Brasileiro e nos da Companhia Nacional de Navegação Costeira.

O Sr. *Rui Palmeira* — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Com muito prazer.

O Sr. *Rui Palmeira* — A solicitação de V. Exa. deve estender-se a tôda a região subdesenvolvida do Norte do País. V. Exa. interpreta os sentimentos de tôdas as classes produtoras.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Sobretudo os da representação paraibana nesta Casa.

O SR. RUY CARNEIRO — Conto com o apoio de V. Exas.

O Sr. Rui Palmeira — Por incrível que pareça, o drama dos produtores do Norte é ficarem a ver navios.

O SR. RUY CARNEIRO — Muito agradeço os apartes dos nobres Senadores Rui Palmeira e Argemiro de Figueiredo, eminentes dignos representantes das Alagoas e da Paraíba. Sei que também falo em nome do nobre Senador João Arruda, porque todos estamos unidos na defesa dos interesses de nosso Estado e de todo o Nordeste.

Sr. Presidente, concluo minhas considerações, convicto de que o Senhor Ministro da Viação e o Diretor do Lóide Brasileiro atenderão ao apêlo da Associação Comercial da Paraíba. *(Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado).*

Durante o discurso do Sr. Ruy Carneiro, reassume a cadeira da presidência o Sr. Apolônio Salles.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Sr. Presidente, peço a palavra, para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Argemiro de Figueiredo, para explicação pessoal.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO *(Para explicação pessoal)* *(Lê o seguinte discurso)* — Sr. Presidente, na impossibilidade regimental de requerer um voto de pesar do Senado pelo falecimento de um ilustre paraibano, o Dr. Ascendino Moura, cumpro o doloroso dever de ocupar esta tribuna para dizer algumas palavras de saudade, em meu nome e de minha bancada — de modo fiquem registrados nos anais desta Casa a nossa manifestação de pesar.

Faleceu, ontem, em Campina Grande, do Estado da Paraíba, o Dr. Ascendino Moura, homem ainda moço, em plena atividade de seu labor construtivo, de advogado político e diretor do Banco do Comércio daquela cidade. Posso assegurar a V. Exa. e ao Sena-

do, Sr. Presidente, que meu Estado sofreu uma grande perda, nas legítimas expressões de sua inteligência, probidade, cultura e amor ao trabalho.

Advogado militante nos auditórios paraibanos, o poder de sua ilustração profissional, afluía sempre com o brilho admirável e a segurança técnica dos grandes advogados. — Era um apaixonado das causas que defendia. — Sua clientela tinha a consagração da popularidade. — Ricos e pobres o procuravam, com o mesmo sentimento de confiança. — Uns lhe retribuía em honorários os serviços que lhes eram prestados. — Outros nada lhe pagavam materialmente. — Mas, a todos êle servia com o mesmo desvêlo, com a mesma dedicação apaixonada e nobre. — Por isso, de uma longa vida profissional, é modesto, profundamente modesto, o patrimônio que deixa à família. Formou-a, porém, na abundância imensurável das riquezas morais.

Político, a sua linha sempre foi retilínea e segura. Combatia de frente, como os bravos. E fazia gosto vê-lo, nos prélios eleitorais, transfigurar-se, em orações inflamadas, em apóstolo da democracia — A lealdade era a sua característica. Nunca se deixou corromper pelas seduções do poder e jamais temeu os poderosos. Era do grupo político do meu Estado que prefere succumbir pela lealdade a vencer pela traição.

Ocupou, vários anos, a cadeira de deputado estadual, onde prestou relevantes serviços ao Estado e ao povo.

O Sr. Ruy Carneiro — V. Exa. permite um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com todo o prazer.

O Sr. Ruy Carneiro — Solidarizome inteiramente com V. Exa. nesse voto de pesar ao Dr. Ascendino Moura, um grande deputado do seu partido.

A homenagem que está prestando à memória daquele ilustre paraibano é imensamente justa, pelo caráter que possuía o ilustre morto e pela sua dedicação. Tive um só contato com aquêlle jovem político paraibano, quando, certa vez, veio procurar-me, em nome de V. Exa. Impressionou-me, porém, profundamente pela correção e bom

senso com que conduzia os assuntos. Tirando a côr política, sejamos justos com o Dr. Ascendino Moura, homem digno, que lutou e trabalhou pelo bem da Paraíba. Militando no Partido de V. Exa., foi sempre meu adversário. Rendo-lhe, contudo, esta homenagem, pois trabalhou dignamente pelo bem do meu Estado.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço o aparte de Vossa Excelência que dá mais força à homenagem por mim prestada com justiça, a ilustre paraibano que desaparece.

O Sr. Rui Palmeira — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com satisfação.

O Sr. Rui Palmeira — Apesar de falar V. Exa. em nome do nosso Partido, nesta homenagem à memória de um bom companheiro, associo-me pessoalmente às suas tão justas palavras. Contemporâneo de Ascendino Moura na Faculdade de Direito de Recife, lembro-me de como era admirável de tranquilidade e de bondade, fazendo amigos todos que dêle se acercavam. Além disso, raro espírito público. No momento em que V. Exa. fala, com tanta emoção, da dor que sofre a Paraíba com a perda dêsse seu ilustre filho, quanto ao seu discurso a minha palavra de saudade.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço o aparte de Vossa Excelência.

(Lendo) Ocupou dizia eu Sr. Presidente — a cadeira de deputado estadual onde prestou relevantes serviços ao Estado e ao povo.

A morte o colheu no cargo de Prefeito de sua terra natal — Alagoa Nova, onde vinha desenvolvendo edificante ação administrativa.

Era um tipo singular de homem de bem. Profundamente sensível a tudo. Sentia por si e pelos outros. Vivia os mesmos sentimentos da espôsa e dos filhos; as mesmas esperanças e decepções dos constituintes; o entusiasmo e os desalentos dos correligionários políticos; as alegrias e sofrimentos dos amigos. E às vêzes, tínhamos a impres-

são de que aquela vida encerrava algo de estranho e sublime. — Parecia menos de um ser humano, com a marca indelével do egoísmo, do que de um apóstolo divino, vivendo pelos outros e para outros. — Essa maravilhosa filosofia de amor ao próximo cansou-lhe o coração e matou-lhe a vida.

Sr. Presidente, o cidadão que ontem desapareceu objetivamente da vida social e política do meu Estado, merece tôdas as homenagens dos que, neste País, ainda cultuam os sentimentos da honra, da lealdade e da bondade, entre os homens. Longe da Paraíba, a surpresa brutal do falecimento de Ascendino Moura não me permitiu vê-lo inerte e frio — nesse doloroso contraste de uma existência que sempre foi movimento, trabalho, calor e paixão.

Presta-me tão só mandar-lhe as minhas saudades. — Saudades que brotam do coração para o túmulo de um verdadeiro Homem.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE — De conformidade com o que dispõe o art. 34 do Regimento Interno do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, junto à Delegação que anualmente o Congresso Nacional envia à Conferência daquela União, deve seguir um jornalista, escolhido, alternadamente, dentre os indicados em lista tríplice de Comités de Imprensa, da Câmara e do Senado.

Tendo em 1955 a escolha recaído em jornalista credenciado junto à Câmara, no ano em curso a designação há de ser feita dentre os que trabalham no Senado.

Assim, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo único do citado art. 34 do Regimento do Grupo Brasileiro, esta Presidência, tendo recebido, ontem, do Comité de Imprensa do Senado os três nomes que mereceram os sufrágios dos seus colegas escolheu o primeiro dêles, Sr. Lauro Reis Vidal, para acompanhar a Delegação que irá à Conferência a reunir-se próximamente em Bangkok. (Pausa).

Pelo nobre Senador Cunha Mello foi lido da tribuna requerimento de informações. Defiro o pedido de Sua Excelência.

REQUERIMENTO DEFERIDO

REQUERIMENTO N.º 387, DE 1956

Formulamos, por intermédio do Senado, dirigido ao Ministério da Fazenda ao Tribunal de Contas, o seguinte pedido de informações:

- I — Se, até 30 de junho dêste ano, o referido Ministério da Fazenda remeteu ao Tribunal de Contas, como devia fazê-lo, qualquer prestação de contas sôbre a aplicação da sobretaxa cambial, criada pela Lei número 2.145, de 29 de dezembro de 1953.
- II — Se, até à mesma data, o Tribunal de Contas recebeu e julgou as mencionadas contas, referentes aos exercícios de 1953, 1954 e 1955.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 1956. — *Cunha Mello.*

O SR. PRESIDENTE — Vai ser lido um requerimento.

É lido e apoiado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 388, DE 1956

Achando-se esgotado o prazo de que dispunha a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, para se pronunciar sôbre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 48, de 1955, que aprova o Plano de Viação Nacional, requereiro seja o mesmo remetido à Comissão que o veda, apreciar em seguida àquela, nos têrmos da letra "a", e do parágrafo 4.º, do artigo 91, do Regimento.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 1956. — *Cunha Mello.*

O SR. PRESIDENTE — O requerimento será apreciado depois da Ordem do Dia.

Sôbre a mesa outro requerimento.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 389, DE 1956

Belém, Pará — Em 2 de julho de 1956.

Sr. Presidente.

Em resposta ao telegrama de Vossa Excelência convocando-me para assu-

mir, em caráter definitivo, a cadeira de Senador, vaga com a investidura do Senhor General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata no Governo do Estado do Pará, solicito a Vossa Excelência prorrogação, por trinta (30) — dias, do prazo para a minha apresentação ao Senado Federal.

Sem mais, apresento a Vossa Excelência as minhas cordiais saudações. — *Waldir Bouhid.*

— Firma reconhecida: — Cartório Diniz.

O SR. PRESIDENTE — A convocação do Sr. Waldir Bouhid foi feita no dia 15 de junho. O prazo de que S. Exa. dispunha para assumir o exercício do mandato termina a 15 do corrente. A prorrogação pedida terminará a 14 de agosto.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

— Aprovado. (*Pausa.*)

Vai ser lido projeto de lei encaminhado à Mesa.

Apoiado, é lido e despachado às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 30, DE 1956

Altera o art. 14 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954.

O Congresso Nacional decreta:

Acrescenta-se ao art. 14 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954 o seguinte:

I — "A transferência de qualquer oficial general das Fôrças Armadas para a Reserva Remunerada poderá ser adiada até o limite de permanência na ativa, quando, a critério do Presidente da República, fôr necessário a continuação de seus serviços. O adiamento será feito por decreto e não prejudicará a vaga que dessa transferência deveria decorrer".

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Justificação

A inatividade compulsória dos militares é instituída para regularizar a situação daqueles que, pela idade ou por outros motivos, não devem permanecer no serviço ativo, ou, então, para assegurar, mediante a abertura sistemática de vagas, e rejuvenescimento dos quadros e, ao mesmo tempo, oferecendo possibilidade no acesso aos mais jovens na carreira militar.

Para êsses, a lei atual estabeleceu um sistema de quotas segundo o qual um certo número de vagas será obrigatoriamente aberto todos os anos nos postos mais elevados.

Embora indiscutível em princípio a conveniência de tal medida torna-se a mesma mais complexa quando se procura um critério para determinar quais os militares que deverão abandonar a atividade.

Quando foi discutida a lei, a idéia inicial era fazer a compulsória recair sobre os mais antigos do posto, isto é, sobre aquêles que houvessem exercido por mais tempo os postos mais elevados da carreira; fixar-se-ia um certo número de anos limite de permanência na atividade, critério que tinha a vantagem de permitir a renovação dos altos comandos ao mesmo tempo que dava a cada militar, que ascendesse aos postos mais elevados, um período certo para imprimir sua orientação e aplicar em benefício do serviço, a experiência adquirida na carreira.

Não tendo essa fórmula obtido o consenso da Câmara, foi estabelecido nova modalidade em que se aliava ao fator tempo de permanência ao de idade, modalidade esta que, dada a extrema diferença de idade, veio criar um sistema em que alguns permanecem oito, dez ou mais anos no posto, enquanto outros que o alcançam ao fim de uma carreira, são compulsoriamente afastados ao completarem quatro anos no posto.

Por outro, há situações que aconselham a permanecer em atividade de oficiais generais das Forças Armadas, ainda por um certo período, em face

de estudos e responsabilidades que lhe estão afetas. O projeto, que ora temos a honra de apresentar, soluciona êsse problema, garantindo ao Governo um espaço de tempo razoável às indispensáveis substituições nas Forças Armadas, sem prejudicar o critério necessário e, mesmo indispensável ou favorecer o acesso dos mais jovens. Não há qualquer aumento de despesa e, por incrível que pareça, quando aplicado trará economia aos cofres Públicos.

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954

Regula a inatividade dos Militares.

Art. 14 — Será transferido *ex-officio* para a reserva:

- a) o militar que haja atingido a idade limite para permanência no serviço ativo;
- b) o militar nomeado para função civil de provimento efetivo;
- c) o militar que (VETADO)
... passar mais de 8 (oito) anos, consecutivos ou não, afastado da atividade militar;
- d) o militar que, depois de reformado por incapacidade física, for julgado apto em inspeção de saúde, desde que não haja atingido a idade limite de permanência na reserva;
- e) o oficial que fôr julgado incapaz para o acesso, de acôrdo com a respectiva lei de promoções;
- f) o oficial general e o oficial superior abrangidos pela cota compulsória destinada ao completamento de número mínimo de vagas referido no art. 17, obedecida a restrição do artigo 19;
- g) o oficial general técnico, de serviço ou de classes anexas, que complete 4 (quatro) anos no último posto de hierarquia de paz de seu quadro;
- h) o oficial general combatente que complete 4 (quatro) anos do último posto da hierarquia de paz de seu quadro e haja atingido a idade limite de permanência na ativa de oficial do posto imediatamente abaixo;
- i) o oficial superior que complete 8 (oito) anos no último posto da hierarquia de paz de seu quadro e, no

mínimo, a idade limite de permanência no serviço ativo de oficial do posto imediatamente abaixo. Esse prazo será acrescido de 2 (dois) anos se o oficial ao completá-lo, já satisfizer às condições de acesso, de acôrdo com a lei de promoções.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 1956. — *Caiado de Castro*. — *Lima Teixeira*. — *Mendonça Clark*. — *Ruy Carneiro*. — *Onofre Gomes*. — *Júlio Leite*. — *Alencastro Guimarães*. — *Francisco Gallotti*. — *Filinto Müller*. — *Tarcísio Miranda*. — *Mourão Vieira*. — *Ezechias da Rocha*.

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa ofício do nobre Senador Cunha Mello.

É lido o seguinte

OFÍCIO

Achando-se ausentes desta capital os Senhores Senadores Moura Andrade e Lima Guimarães, solicito se digne Vossa Excelência de designar-lhes substitutos temporários na Comissão de Constituição e Justiça, na forma do disposto no art. 39, § 2.º do Regimento Interno.

Atenciosas saudações. — *Cunha Mello*.

Designo os nobres Senadores Novaes Filho e Primio Beck, respectivamente. (*Pausa*).

Na sessão de 10 do corrente foi votado o Projeto de Lei da Câmara número 97, de 1956, que abre ao Poder Judiciário — Tribunal Regional Eleitoral do Piauí — o crédito especial de Cr\$ 92.400,00, destinado ao pagamento de gratificação eleitoral aos membros daquele Tribunal e a funcionários requisitados.

Aprovado sem emendas, o projeto foi despachado para sanção.

A Mesa, entretanto, acaba de verificar que o seu texto se ressentia de falta de clareza, motivo pelo qual o encaminhará à Comissão de Redação. (*Pausa*).

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo nú-

mero 16-56, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o termo de ajuste celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma A. Martins e Cia. Ltda., para construção, em prosseguimento, de uma linha de dutos subterrâneos para cabos telegráficos entre o Pavilhão Mourisco e Copacabana, no Distrito Federal, tendo Pareceres favoráveis (ns. 607 e 608, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto.

O SR. FILINTO MÜLLER (*Para encaminhar a votação*) * — Sr. Presidente, desejo simplesmente pedir a atenção do Plenário para a exposição ontem feita, a propósito deste projeto, pelos nobres Senadores Cunha Mello e João Villasbôas.

O contrato firmado pelo Departamento dos Correios e Telégrafos com a firma A. Martins & Cia. Ltda. a mim se me afigura desrespeitoso a princípio fundamental da Constituição.

Não é possível determinar-se no contrato, que fica livre da fiscalização como de direito, pelo Tribunal de Contas, em todos os ajustes administrativos.

Sr. Presidente, é desaconselhável a aprovação do projeto por sua manifesta inconstitucionalidade. Pode ter sido perfeitamente honesta a operação contratada; pode a obra ter sido realizada normalmente, os pagamentos efetuados com as verbas dispensáveis no Departamento de Correios e Telégrafos. Não é possível, contanto, aceitarmos como válido e darmos aprovação a contrato que traz esta cláusula explícita aberrante do princípio constitucional:

“O contrato atual fica livre de exame pelo Tribunal de Contas”.

Em tais condições, havendo sido o assunto examinado em todos seus aspectos pelos nobres Senadores Cunha Mello e João Villasbôas, trago minha aprovação ao ponto de vista sustentado por S. Exas. Declaro o projeto com vício de origem e apelo para o Senado no sentido de rejeitá-lo.

* Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte? (*Assentimento do orador*) — Ontem expressei meu pensamento, exatamente, em favor das idéias expendidas agora por V. Exa.

O SR. FILINTO MÜLLER — Muito obrigado pelo apoio que me dá o nobre Senador Fernandes Távora.

Sem nenhum desrespeito, sem nenhuma desconsideração às ilustres Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, peço ao Senado que, meditando sobre os termos desse contrato, lhe negue aprovação. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto.

O SR. CUNHA MELLO (*Para encaminhar a votação*) * — Sr. Presidente, a Constituição Federal, no Artigo 77, inciso II, declara que compete ao Tribunal de Contas conhecer da legalidade de todos os contratos administrativos; e no parágrafo 2.º do mesmo artigo, que aquêles contratos que interessarem à receita ou à despesa a que o Tribunal de Contas tenha negado registros se suspenderá sua execução até que se pronuncie o Congresso Nacional.

Os contratos administrativos, como é sabido, regem-se pelas normas de Direito Privado e pelas disposições de leis especiais, como o Código de Contabilidade e o Regulamento Geral de Contabilidade Pública. Estão, portanto, sujeitos aos preceitos do Direito Comum e do Direito Administrativo.

Os contratos administrativos, isto é, os contratos com a administração pública, segundo o Art. 775, parágrafo 1.º, letra F, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, têm cláusula essenciais e cláusulas acessórias. Entre as essenciais consta a da aprovação prévia dos contratos pelo Tribunal de Contas; e nessa mesma disposição, se declara que a falta de cláusula essencial — e esta é considerada essencial — determina a nulidade, de pleno Direito, do contrato.

Nessas condições, os contratos com a administração pública, cujo registro fôr negado pelo Tribunal de Contas, não produzirão efeito algum; e mais:

* Não foi revisto pelo orador.

a parte contratante não tem direito a qualquer indenização.

Por sua vez, o Código Civil no artigo 145, incisos 3.º e 4.º, declara nulo o ato jurídico, quando lhe faltar formalidade essencial, prescrita em lei; é, portanto, nulo o contrato a que faltou cláusula essencial.

Infelizmente, dentro dos atos irregulares de nossa administração pública, como ponto culminante da falta de fiscalização dos dinheiros públicos, tem-se admitido — e ainda se está admitindo — o expediente de pagar despesas decorrentes de contratos não registrados pelo Tribunal de Contas.

A Constituição Federal declara que os contratos a que o Tribunal de Contas recusar registro não podem ser executados sem o pronunciamento do Congresso Nacional.

A manifestação do Tribunal versa sobre a legalidade do contrato; o pronunciamento do Congresso Nacional — do qual o Tribunal de Contas é órgão auxiliar, na execução do Orçamento — é pronunciamento mais amplo; não considera apenas a legalidade, também aprecia o aspecto político do contrato.

Não é possível, entretanto, que esse pronunciamento do Congresso Nacional se faça com aberrante infração de norma constitucional, que atribui ao Tribunal de Contas competência privativa para examinar, previamente, a legalidade do contrato com administração pública.

Ainda recentemente, no famoso e inesquecível caso de Arapotí, Câmara e Senado, numa decisão conjunta de alto sentido público e moralidade, resolveram considerar a transação nula, por lhe faltar exatamente a cláusula essencial do exame prévio, pelo Tribunal de Contas.

Não é possível, portanto, Sr. Presidente, que a contrato como o em causa, ao qual faltou o exame prévio pelo Tribunal de Contas, dê o Senado aprovação. Se assim resolver, esta Casa, de uma só vez, em decisão evidentemente infeliz, contraditória, ferirá a Constituição Federal o Código da Contabilidade e o Regulamento Geral de Contabilidade Pública — que é lei, porque foi aprovado pelo Congresso Nacional; e atingirá também o Código Civil na parte em que, tratando do ato

jurídico, declara nulo o contrato a que faltar cláusula substancial, prevista em lei.

Se assim acontecer, melhor será — nesta hora de aperturas das finanças nacionais — que se acabe, de vez, com o Tribunal de Contas. Se não exerce essa competência que lhe é privativa, que lhe foi assegurada por tôdas as Constituições, para que, então, o Tribunal de Contas?

Sr. Presidente, aprovar-se o contrato em causa será determinar-se que o Tribunal de Contas não tem mais que fazer neste regime, quando realidade, está precisando de tanta fiscalização, de tanta moralidade.

Eram as considerações que desejava fazer, reafirmando, com outras palavras, o que ontem declarei e, no momento, vindo em auxílio das argumentações dos nobres Senadores João Villasbôas e Filinto Müller.

Não é esta uma opinião que trago para o Senado pela razão de haver sido, durante dezessete anos, Procurador do Tribunal de Contas; e sim pronunciamento que nasceu e se inspirou na minha convicção de honestidade e preocupação com a defesa dos dinheiros públicos, que exige sejam êles fiscalizados que a priori quando se concede registro a contratos, quer a posteriori quando se recusam despesas. *(Muito bem!)*

O SR. RUY CARNEIRO *(Para encaminhar a votação)* * — Sr. Presidente, o Projeto n.º 16, de 1956, em discussão, sôbre o qual se pronunciaram o Líder da Maioria, o nobre Senador Filinto Müller e o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça o nobre Senador Cunha Mello teve parecer por mim emitido nesta Comissão o qual mereceu o apoio da maioria de seus membros, para prestigiar o pronunciamento da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, que assim se expressa:

“a anterior administração do D.C.T. entendia que, de acôrdo com o art. 77, § 2.º da Constituição Federal e à vista, ainda, do disposto no § 3.º do art. 25, do Decreto-lei n.º 426, de 12 de maio

de 1938, poderiam prescindir de registro prévio no Tribunal de Contas os contratos e ajustes celebrados com o Departamento dos Correios e Telégrafos.

Posteriormente, o assunto foi reexaminado, em face de decisões denegatórias do Tribunal de Contas, tendo o Departamento dos Correios e Telégrafos concordado em que lhe cumpria submeter a registro prévio todos os contratos e ajustes em que fôsse parte.

Acontece, todavia, que vários termos já celebrados sem essa providência preliminar tiveram o seu ajuste negado pelo Tribunal de Contas, mas posteriormente aprovados pelo Congresso Nacional, conforme se vê da informação da 1.ª Diretoria daquela Egrégia Côrte, em 31 de janeiro de 1955.”

E conclui seu pronunciamento aquela ilustrada Comissão da Câmara Federal:

“Diante do fato consumado e dos precedentes citados e considerando que o Senhor Diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos declara ter a firma cumprido tôdas as exigências legais e dado cabal desempenho ao ajuste firmado, somos de parecer que êste seja considerado registrado para todos os efeitos”.

Sr. Presidente, em face dos dados do nobre Líder da Maioria, Senador Filinto Müller, desejo como autor do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, esclarecer à Casa as razões que me levaram a assim manifestar-me. Baseei-me, conforme acentuei, no pronunciamento do órgão técnico da Câmara dos Deputados que sôbre a matéria deu parecer. *(Muito bem!)*

O SR. JOÃO VILLASBÔAS *(Para encaminhar a votação)* * — Sr. Presidente, compreendo a orientação adotada pela honrada Comissão de Constituição e Justiça desta Casa e seguida pela digna Comissão de Finanças.

Pelo parecer da primeira, vê-se que se pretendeu, no caso, dar solução a

um fato consumado, a situação anteriormente criada, em virtude de errônea interpretação dada pelo Diretor dos Correios e Telégrafos a disposição constitucional, pelo Diretor dos Correios e Telégrafos.

Orientou-se a honrada Comissão de Constituição e Justiça, ao emitir parecer, pelas informações colhidas e solução adotada pela Comissão de Tomada de Contas da Câmara dos Deputados.

Referiu-se, porém, aquêlê órgão técnico da outra Casa do Congresso à decisão do Senado Federal, tomada para atender a uma situação de fato, no momento exposta com a clareza e precisão pelo então Líder da Maioria desta Casa, o ilustre Senador Álvaro Adolpho.

Sr. Presidente, a espécie não é a mesma e ainda que fôra, não a deveríamos tomar como tornar praxe ser seguida constante e permanentemente pelo Congresso Nacional, isto é, reformar decisões acertadas do Tribunal de Contas, simplesmente por que se trata de fato consumado.

Sr. Presidente, somos os defensores constantes e permanentes da Constituição. Não podemos relevar atos dessa natureza.

Ainda há poucos dias ao apreciar projeto referente a alienação de terras no Estado do Paraná o Senado manteve a mesma coerência. Negou-lhe aprovação.

Sr. Presidente, no caso em votação, há cláusula expressa de que o contrato entra em vigência independentemente do pronunciamento do Tribunal de Contas. Verifica-se, portanto, que a situação é muito mais grave. Refere-se o contrato à dispensa da exigência do § 2.º do artigo 77 da Constituição. Acontece, no entanto, que a matéria se enquadra não neste parágrafo, mas no daquele artigo, visto como se trata de instrumento cuja vigência só se iniciará depois de registrado pelo Tribunal de Contas, na forma expressa dessa disposição constitucional.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Ouço V. Exa. com muito prazer.

O Sr. Filinto Müller — Pedi vênia para interromper V. Exa. para acentuar que houve uma interpretação — posteriormente modificada — dada pela Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, de que não cabia prévio registro de contrato. Nossas Comissões, de Constituição e Justiça e de Finanças, entretanto — e êste é o ponto que desejo ressaltar — agiram com a maior lisura querendo dar validade ao ato praticado pela outra Casa do Congresso. Evidentemente, podemos dar validade a qualquer contrato, ainda que o Tribunal de Contas entenda não terem sido satisfeitas tôdas as suas cláusulas. Julgo porém, que no caso, não lhe devemos dar validade, por se tratar de exigência prevista em disposição constitucional. Eis por que manifestei contrariamente à aprovação do Projeto. Ressalto, no entanto, minha homenagem às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, que examinaram cuidadosamente a matéria, e quiseram, tão só, prestigiar o ato da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Agradeço o aparte de V. Exa.

Rendo, igualmente, homenagem à dignidade, competência, honradez e honestidade aos membros das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças desta Casa.

Verifico que o ilustre Relator na Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto sob todos os ângulos, acentuando que, embora a matéria infringisse a Constituição, o Congresso já dera assentimento, em casos anteriores, à contratos dessa natureza.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Com todo o prazer.

O Sr. Ruy Carneiro — Agradeço a V. Exa. o pronunciamento relativo ao nosso parecer. Nosso propósito, na Comissão de Constituição e Justiça, foi prestigiar o órgão da Câmara dos Deputados que examinou o assunto.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Nada tem V. Exa. que agradecer.

Faço justiça não só ao valor moral e intelectual de V. Exa. como ao de seus companheiros da Comissão de Constituição e Justiça.

O Sr. Ruy Carneiro — Obrigado a V. Exa. O nobre colega, grande jurista, honra-me com suas referências.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Senhor Presidente, não se alegue que daí resultará prejuízo para a firma contratante, pois em face do próprio contrato, chega-se à conclusão de que ela foi integralmente paga. Os trabalhos realizados.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Comunico ao nobre orador que dispõe apenas de um minuto para concluir suas considerações.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Muito grato a V. Exa., Sr. Presidente, pela advertência.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite Vossa Excelência outro aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Com prazer.

O Sr. Ruy Carneiro — Antes de V. Exa. concluir, desejo reafirmar que meus propósitos têm sido, invariavelmente, no sentido de resguardar o Poder Público e defender os interesses coletivos. Jamais decidi a favor de firmas ou de particulares. Aliás, no caso presente não sei, sequer, de que firma se trata.

O Sr. Fernandes Távora — Ninguém, nesta Casa, faria essa injustiça a V. Exa.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — O procedimento do nobre Senador Ruy Carneiro é sobejamente conhecido nesta Casa.

O Sr. Ruy Carneiro — Obrigado a Vossas Excelências.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Sr. Presidente, diante das manifestações dos representantes de tódas as bancadas e do ilustre relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça, do Senado não resta senão rejeitar o projeto vindo da Câmara dos

Deputados e manter a decisão do Tribunal de Contas, consoante a lei e os preceitos constitucionais. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

É rejeitado e vai ao Arquivo o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 16, DE 1956

Que aprova o termo de ajuste celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma A. Martins & Cia. Ltda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o termo de ajuste celebrado em 10 de abril de 1950 entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma A. Martins & Cia. Ltda., para construção, em prosseguimento, de uma linha de dutos subterrâneos para cabos telegráficos entre o Pavilhão Mourisco e Copacabana, no Distrito Federal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 70, de 1956, que, autoriza o Poder Executivo a abrir ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica o crédito especial de Cr\$ 174.140,80 para atender ao pagamento de gratificações aos engenheiros lotados naquele Conselho, tendo Parecer favorável, sob o número 602, de 1956, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

É aprovado e vai à sanção o seguinte

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 70, DE 1956**

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica o crédito especial de Cr\$ 174.140,80, para atender ao pagamento de gratificações aos engenheiros lotados naquele Conselho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, o crédito especial de Cr\$ 174.140,80 (cento e setenta e quatro mil cento e quarenta cruzeiros e oitenta centavos) para atender ao pagamento das gratificações de que trata o Decreto número 37.512, de 20 de junho de 1955, aos engenheiros lotados naquele Conselho, no período de 20 de junho a 31 de dezembro de 1955.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Votação em 1.ª discussão, do Projeto de Lei do Senado, número 43-54, acrescenta dispositivos à "Lei n.º 1.741, de 23 de novembro de 1952, tendo pareceres (números 569 a 571, de 1956) das Comissões de: Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; e das de Serviço Público Civil e Finanças, contrários.

O SR. PRESIDENTE — Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

É rejeitado e vai ao Arquivo, o seguinte

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 43, DE 1954**

Acrescenta dispositivo à Lei número 1.741, de 23 de novembro de 1952.

Ao artigo 1.º da Lei n.º 1.741, de 23 de novembro de 1952, acrescenta-se o seguinte:

"Parágrafo único — A disposição acima é aplicável aos que por 15 anos tenham exercido dois ou mais cargos da natureza de que se trata, sejam ou não sucessivas as nomeações".

O SR. PRESIDENTE — Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram conservar-se sentados. (Pausa).

É aprovado em 1.ª discussão o seguinte

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 43, DE 1954**

Acrescenta dispositivo à Lei número 1.741, de 23 de novembro de 1952.

Ao artigo 1.º da Lei n.º 1.741, de 23 de novembro de 1952, acrescenta-se o seguinte:

"Parágrafo único — A disposição acima é aplicável aos que por 15 anos tenham exercido dois ou mais cargos da natureza de que se trata, sejam ou não sucessivas as nomeações."

Votação, em discussão única do Requerimento n.º 385, de 1956, do Sr. Novaes Filho e outros Senhores Senadores, solicitando inserção nos Anais do discurso pronunciado pelo Sr. Deputado Raul Pilla na Convenção Nacional do Partido Libertador.

O SR. PRESIDENTE — Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

**DISCURSO A QUE SE REFERE O
REQUERIMENTO N.º 385, DE 1956**

O DISCURSO DO SR. RAUL PILLA

Assim se dirigiu aos seus companheiros o Sr. Raul Pilla:

"Sr. Presidente, Srs. Convencionais.

Reune-se hoje mais uma vez, por seus representantes autorizados, o Par-

tido Libertador, a fim de renovar a sua direção suprema. Natural é que lancemos um olhar retrospectivo para o caminho percorrido. Reconhecendo o que fizemos, melhor poderemos conhecer o que fazer nos resta.

Índices de crescimento — Classificasse o nosso entre os partidos pequenos. Pequeno, somente, pelo tamanho, pela força meramente eleitoral. Porque se outro é mais justo critério houvérámos de tomar, quantos partidos grandes se tornariam pequenos. Somos, pois, um partido pequeno. Mas partido pequeno, cujo índice, de crescimento é inigualado. Começamos em 1945, quando se restabeleceriam as franquias democráticas, com um só representante. Na segunda legislatura, saltamos para cinco deputados. E nesta, que tão insegura vai correndo, dobramos simplesmente a representação. Temos agora dez deputados: dez deputados e dois senadores.

Estes são os índices nacionais do nosso crescimento. Maior se revelaria êle, se se considerasse o número dos deputados estaduais, dos vereadores, dos prefeitos.

Se do critério puramente eleitoral passarmos ao critério amplamente político, veremos que o Partido Libertador, nascido no Rio Grande do Sul, quando se admitiam partidos estaduais e os nacionais, meramente aleatórios, eram ainda menos do que ficção legal, possui êle hoje quatorze sessões, a maioria das quais definitivamente organizadas, algumas ainda em fase de organização. Partido pequeno podem, pois dizer que seja, mas negar não podem que é um partido nacional, não só pelo número e situação de suas secções, que vão do extremo Sul ao extremo Norte do País, mas também, e sobretudo, pela natureza do seu programa, pois o que prega e procura é a reconstituição da nacionalidade.

Crescer, sem inchar — Mas o simples número das secções já existentes diz ainda pouco. Mais numerosas poderiam ser elas se o quiséramos, tão encarniçada é a caça às legendas partidárias na proximidade dos pleitos eleitorais. Conquanto premidos pelas exigências da legislação eleitoral e urgidos pela campanha insensata e anti-

-democrática movida aos partidos pequenos, sempre nos recusamos a reduzir o Partido Libertador a um simples sindicato eleitoral, como é próprio, aliás, do sistema presidencial. Negamos sempre a nossa autorização para organizar novas secções, quando nos pareceu haver somente interesses eleitorais em jôgo; e mais de uma vez dissolvemos secções já em adiantada organização, quando verificamos que, embora eleitoralmente promissoras, não se identificavam verdadeiramente com a ideologia e a ética dos Libertadores. Não nos interessa crescer, inchando; crescer, enfraquecendo-nos, crescer, deixando de ser nós mesmos.

E' a esta luz, senhores, que se deve considerar o inexcedido crescimento.

Democratas de entremez — Mal informado estava, portanto, o Sr. General Henrique Teixeira Lott, cujas funções são de dificultosa definição no estranho regime político atual, quando imaginando que menoscabava fundamental reforma por nós sustentada, reduzia grandemente a força da nossa representação, supondo-a constituída de quatro deputados. Pequena é ela, realmente, quando numericamente considerada e comparada com a de outros partidos, mas imensamente grande é a força do seu ideal, se, com tão reduzida base material, para êle logrou conquistar a grande maioria da representação nacional e, com esta, pode-se dizer, a maioria da opinião consciente do país. Tais mistérios, porém, não logram compreender os nossos democratas de entremez.

E' que, sendo realmente um partido de idéias e, mais do que isto, de ideais, das idéias se alimenta e para as idéias vive. Que importa, Senhores, que poucos representantes tenhamos no Congresso Nacional, que menor que o indefinível de outros partidos seja o nosso, se sabemos propagar e infundir o nosso ideal? Na Câmara dos Deputados temos apenas dez representantes do Partido, mas nesta mesma Câmara temos quase duas centenas de adeptos da reforma fundamental que preconizamos. Nisso reside a nossa grandeza: sendo pequenos, provocar grandes movimentos. Já o notei, respondendo a quem nos increpava a pequenez: somos como o fermento, que,

simples ação da sua diminuta presença, é capaz de transformar uma grande massa. Promovemos, sendo pequenos, e talvez porque o éramos, uma campanha ideológica, de que não há exemplo na República. O nosso ideal já não é só nosso, porque está hoje em todos os partidos e deixou de ter dimensões partidárias. Isto não compreendeu quem nos increpava o sermos demasiado pequenos para reforma tamanha.

O CÁOS — A morte do Presidente Getúlio Vargas, se, por um lado afastara apreensões quanto à realização do pleito, por muitos julgada duvidosa, agravava por outro, consideravelmente, o caos em que afundava o País. A mais elementar das precauções, a mais crucial das providências seria ainda a união de todas as forças democráticas em torno de um grande candidato, que, situando-se acima de partidos e facções, pudesse realmente dirigir a ingente obra de restauração nacional. Muitos assim o compreenderam e neste sentido se dirigiu a ação do Partido Libertador, ao lado da União Democrática Nacional e outras forças políticas. A mecânica, porém, do sistema presidencial, a monstruosa mecânica do sistema presidencial prevaleceu sobre todas as considerações patrióticas e, até às simples advertências do bom-senso. Tudo se reduz neste infeliz regime, à posse e fruição do poder. Do poder na mais condenável e temível das suas formas: o poder pessoal e irresponsável. E originando-se êle, melhor, consagrando-se numa eleição popular, que exige grande uso de influência e enorme dispêndio de recursos, nunca ninguém se acha mais próximo dêle, do que estando à testa do governo de um grande Estado. Isto frustrou todos os esforços que se vinham fazendo, desde o recurso heróico que seria a reforma parlamentarista, até a candidatura única das forças democráticas. Pertencer ao maior dos partidos e ser o governador de Minas Gerais era conjuntura muito favorável para quem ambicionava ardentemente o poder supremo. Não a desprezou o Sr. Juscelino Kubitschek. Antecipou-se êle ao seu próprio partido, que, de acôrdo com a sua origem e formação, também outra

coisa não desejava, senão o poder. O Partido Social Democrático, partido que, por ser o maior, também tem as maiores responsabilidades, não "escolheu" verdadeiramente o seu candidato, mas "teve" o seu candidato.

Fomos, pois, à luta com o nosso candidato, o eminente General Juarez Távora, que, muito mais que candidato da restauração democrática, foi verdadeiramente candidato da regeneração democrática. Pouco haveria que restaurar; muito, por certo, que regenerar nesta nossa tristíssima, não sei se diga, democracia. Não conseguimos vencer; pelo menos não conseguimos apurar a vitória. Para mim, lutador encanecido nestas batalhas campais, não foi surpresa. Surpresa, sim, foi que tendo de lutar com tamanhos fatores adversos, tanto nos tivéssemos aproximado da vitória. Com mais algumas consciências cívicas esclarecidas e atuantes, Juarez Távora teria recebido o tremendo acêrvo de tantos e tão repetidos erros que no governo do país se têm praticado.

TENTATIVAS DE SOLUÇÃO — Antes, porém, de chegar-se à fase decisiva, houve ainda várias tentativas de solução. Será necessário que vos fale da reforma parlamentarista, presente sempre, quando havia alguma possibilidade de desviar o desastroso curso dos acontecimentos? Da tentativa participaram não só os parlamentaristas, mas ainda os que, não tendo preferência por sistemas, ou continuando presidencialistas em princípio, na reforma viam contudo um grande recurso de emergência, capaz de evitar a gravíssima crise. Tudo foi baldado, porque sobre o interesse geral do país prevaleceu a ambição do poder.

A êste respeito convém assinalar a esclarecida intervenção do Sr. Oswaldo Aranha. Solicitou êle o adiamento da votação da Emenda parlamentarista, que se ia fazer naqueles dias, para tentar uma coordenação no sentido de ser ela aprovada por acôrdo geral, evitando-se a luta eleitoral que se aproximava prenhe de ameaças e perigos. Não receava — explicou-me êle — a derrota do candidato da sua corrente, Sr. Juscelino Kubitschek, que venceria certamente o pleito. Preo-

cupava-o, sim, a debilitação do poder civil, inevitável qualquer que fôsse o candidato empossado. Nada conseguiu êle por falta de espírito de renúncia do candidato de que primeiramente dependia a solução, mas plenamente confirmada foi a sua previsão, que eu não sei se já teria o direito de divulgar: venceu, embora por não larga margem, e foi empossado o candidato da sua hoste, mas prisioneiro está o presidente e com êle, a própria Nação. Deixou verdadeiramente de existir a nossa precária ordem civil, em consequência da luta eleitoral que a reforma parlamentarista teria evitado, se para a adotar tivesse havido suficiente clarividência e patriotismo.

IDEALISMO E REALISMO — A verdade, entretanto, é que, não podendo ainda considerar-se um partido de dimensões médias, tem-se revelado o Libertador um partido verdadeiro, não só inspirado por altos ideais, mas também capaz de conhecer e considerar em profundidade e extensão os problemas nacionais. O seu militante idealismo não o afasta da realidade e, pelo contrário, melhor lhe permite compreendê-la e interpretá-la.

Hoje não há quem o negue; está o País debatendo-se numa tremenda crise, na mais grave crise da sua história, numa crise que denominei total, porque nenhum aspecto da vida nacional existe que por ela não tenha sido afetado.

Era imprevisível o fenômeno? Não, Senhores Convencionais, tando não o era, que nós, do Partido Libertador, o previmos com grande antecedência e o procuramos evitar. Já não me refiro àquela advertência que desde a Assembléia Constituinte vínhamos fazendo: que, mantendo, como iam manter, a república presidencial, a qual a tantos e tamanhos desastres levava a Nação, não só não resolviam convenientemente os Constituintes o fundamental problema político que lhes fôra cometido, mas também agravariam, pela reincidência, todos os males nacionais. Não, Senhores, a esta genérica previsão de longo alcance não me quero eu referir. O que previmos precisamente e procuramos inutilmente obviar foram certos acontecimentos,

a que parecia cega ou indiferente a maioria dos dirigentes políticos. Já no último período do governo Dutra, depois de pela segunda vez ter tentado em vão fazer vingar a reforma salvadora, fizemos uma advertência quanto aos perigos da sucessão presidencial e lançamos um apêlo em favor de um alto entendimento para a resolver. Não fomos ouvidos senão de poucos, e o resultado foi a elevação do ditador deposto ao poder, com todos os graves perigos que o fato naturalmente implicava.

A NECESSIDADE DA CONCILIAÇÃO — Quando, ou presentindo a catástrofe que se avizinhava, ou desejando simplesmente amôrtecer a oposição, o Sr. Getúlio Vargas fêz o seu apêlo à conciliação, não se omitiu o Partido Libertador e apresentou a única fórmula geral em que seria útil e democraticamente sustentável a união nacional pleiteada para fazer face à crise, já então gravíssima: colaboração, sim, mas também co-responsabilidade. Invocando supostos óbices constitucionais, pois neste País a Constituição só tem fôros para impedir o bem, não para obstar o mal, puseram de lado a sugestão e a crise continua a agravar-se, já agora precipitosamente. Ainda à véspera do desenlace fatal, fêz o Partido um derradeiro esforço para desviar o curso dos acontecimentos. Em oração que se poderia dizer profética, se já à vista não estivessem os fatos, procurei chamar o Congresso Nacional à consciência da sua responsabilidade e o incitava a tomar a direção dos acontecimentos, que êle até hoje não soube tomar.

Muito antes, porém, no dia 24 de agosto de 1954, insistia o Partido Libertador, por deliberação do seu Gabinete Executivo, na necessidade de resolver por um entendimento alto entre as forças políticas democráticas, o problema da sucessão presidencial, que então se formulava com a dúvida preliminar, que sucessão chegasse a haver. Dias depois, o Senhor Etelvino Lins, governador de Pernambuco, fazia idêntica advertência ao País, sabem todos com que resultado. A disputa do poder, coisa a que se reduz a vida política no sistema presidencial, obcecava, porém, os que tinham maiores responsa-

bilidades na solução do problema. Embora ouvidos por muitos, caíram no vácuo os apelos. Ir-se-ia à luta eleitoral dado que lá se chegasse, numa situação que, sem exagêro, se poderia dizer caótica.

PREVISÃO REALIZADA — Que reis ter uma prova de que plenamente realizada está a previsão? Atentai no que, ainda há pouco, ocorreu com a Emenda parlamentarista. O parlamentarismo, sempre o parlamentarismo, dir-se-á. Sim, o parlamentarismo sempre, por ser o parlamentarismo a necessidade fundamental. E, mais: o parlamentarismo antes, porque preveniria, se a tempo adotado, a desastrosa situação atual; o parlamentarismo agora, porque renovando os processos políticos, e permitindo a conjugação de todos os esforços patrióticos, ainda poderia oferecer à crise uma saída, talvez a única saída pacífica. Que se viu, entretanto? A reforma, que tinha o apoio de quase todos da Câmara dos Deputados e teria possivelmente o da maioria do Senado, foi vetada, verdadeiramente vetada pelo ministro da Guerra.

IDÉIA EM MARCHA — Por certo não se deteve com isto o movimento reformista. Pelo contrário, a opinião pública, sensibilizada pelo choque brutal, passou a demonstrar ainda maior interesse pela reforma. Mais do que nunca é o parlamentarismo uma idéia em marcha. Mas, quando e como passará êle do plano ideal, para o da realidade? Esta é a grave, a vital questão.

Perseveramos ainda no tentame. A emenda à Constituição recebeu um rude abalo, mas não se deteve, virá para o plenário, a fim de ser discutida e votada. Não é possível alimentar muitas ilusões. O veto ministerial muito mais poderoso que o veto presidencial, difficilmente cairá, não obstante a grande maioria parlamentarista. Obstruir-se-ão, ainda uma vez, os caminhos legais. Mas é mister tentá-los. Quando mais não seja, para que assim cada qual, claramente, tenha o seu quinhão de responsabilidade do naufrágio das instituições livres. Pode ser, embora pouco provável seja, que o contínuo agravamento da situação nacional, para a qual em verdade não

se vê solução dentro do atual sistema de forças, ilumine e, sobretudo, fortaleça as consciências para a reforma salvadora. Pode ser que do excesso do mal venha o remédio.

O DILEMA DOS LIBERAIS — Oxalá assim seja, oxalá encontre o regime em si mesmo inspiração e forças para regenerar-se. Porque é em situações tais, que se formula inevitavelmente o dilema que, numa crise incomparavelmente menos grave, a crise determinada pela queda do segundo gabinete Zacarias, em 1868, se apresentou à Nação: "Ou a reforma, ou a revolução" foi o brado então lançado pelo Centro Liberal, em manifesto subscrito por homens como Nabuco, Souza Franco, Zacarias Furtado, Paranaguá, Francisco Otaviano, Teófilo Otoni. Pouco vale argumentar então com o perigo das revoluções, muito maior agora, do que outrora. A obstrução do caminho da reforma, que é o normal, leva, mais cedo ou mais tarde, mas inevitavelmente, a tomar o outro.

Por que não passou da simples formulação o dilema dos liberais em 1869? Porque os homens públicos da época, com o magnânimo D. Pedro II à frente, em vez de fechá-lo, seguiram logo pelo caminho da reforma. Oxalá conhecessem êste exemplo os homens que mandam neste país e, conhecendo-o, aproveitassem. "Reforma ou revolução" é o dilema que, ainda com maior força, se apresenta agora a quantos não se resignem a viver como estranhos na pátria. Façamos, pois, a reforma, enquanto é tempo de fazê-la.

Verdade é que, ainda há poucos dias, se falou em revolução, não revolução, por fazer, mas revolução já feita e ainda em desenvolvimento. Mas que é, Senhores, o que com tal nome se atavia? Simplesmente a resistência armada à reforma, a manutenção do que de pior apresenta a vida pública brasileira, a contra-revolução preventiva. Na realidade, o regime deixou de funcionar. E, não funcionando, só por milagre poderia trazer as reformas necessárias à sua sobrevivência e aperfeiçoamento.

NEM A TRAGÉDIA AUTOCRÁTICA, NEM A COMÉDIA DEMOCRÁTICA — Aí tendes, Srs. Conventuais, num imperfeito esbôço, a si-

tuação do País, e, diante dela, a ação do Partido. Não creio que, como Partido, tenhamos faltado aos nossos deveres para com o país. Não deixamos nunca de advertir e de clamar, que era tudo quanto podíamos e podemos. Não capitulamos por ocasião dos golpes-de-estado de novembro, quando fácil talvez fôsse explicar a capitulação. Não creio que possamos capitular algum dia ante a prepotência e a corrupção, senão dissolvendo-nos. Suponho que nunca nos prestaremos à tragédia autocrática ou à comédia democrática, talvez ainda mais condenável.

Mas, como haverá que proceder nesta, entre tôdas, tristíssima situação vós, e direis nesta Convenção, que, sendo a terceira convenção nacional ordinária depois do ressurgimento do Partido, é também a que se realiza na mais grave situação política e social em que já se encontrou o país?

Após concluir o Sr. Raul Pilla a leitura da sua oração, que foi saudada pelos presentes com uma calorosa salva de palmas, o Sr. Waldemar de Vasconcelos propôs e o Plenário aprovou, também, que o relatório político fôsse impresso em avulsos para a mais ampla divulgação, no país, recomendando-se aos Deputados e Senadores do Partido que o fizessem inserir nos Anais das duas Casas do Congresso Nacional. Por proposta do Senhor Xaxier d'Araújo, também aprovada, resolveu o Plenário recomendar, a inserção do referido discurso nos Anais de tôdas as Assembléias Estaduais.

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, os créditos especiais, respectivamente, de Cr\$ 10.000.000,00 e Cr\$ 10.000.000,00 para conceder auxílios à Associação Museu de Arte de São Paulo e ao Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) a fim de auxiliar à Associação Museu de Arte de São

Paulo na realização de exposições em cidades da Europa, como parte dos festejos comemorativos do Quarto Centenário da fundação daquela cidade.

Art. 2.º — O saldo do crédito especial de que trata o artigo 2.º, poderá ser empregado na aquisição de valores artísticos que enriqueçam o patrimônio da Associação Museu de Arte de São Paulo.

Art. 3.º — E' também autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para auxiliar o Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro na construção de sua sede.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Continuação da primeira discussão do Projeto de Lei do Senado, n.º 22, de 1952, que promove ao posto de 1.º tenente, com os vencimentos integrais, desde que tenham mais de 25 anos de efetivo serviço, os Subtenentes e Suboficiais das Forças Armadas, quando transferidos para a reserva remunerada, tendo pareceres contrários, sob ns. 479 e 480, de 1956, das Comissões de: Segurança Nacional e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa).
Encerrada.

Em votação o art. 1.º.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitado. Ficam prejudicados os demais artigos.

E' rejeitado em 1.ª discussão e vai ao Arquivo, o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 22, de 1952

Art. 1.º — Os Subtenentes e Suboficiais das Forças Armadas, amparados pelas Leis n.º 288, de 2 de junho de 1948, 616, de 2 de fevereiro de 1949

ou 1.156, de 12 de julho de 1950, quando transferidos para a reserva remunerada ou reformados, serão promovidos ao posto de Primeiro-Tenente com os vencimentos integrais, desde que tenham mais de 25 anos de efetivo serviço, computados na forma estabelecida no Estatuto dos Militares.

Art. 2.º — Serão retificadas na conformidade da presente lei, bem como das que, posteriormente, a complementarem, as transferências para a reserva ou reforma, já realizadas.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 72, de 1956, que dispõe sobre o tempo de serviço prestado por funcionário ou extranumerário federal ocupante de cargo de engenheiro-chefe da Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana, tendo pareceres favoráveis (ns. 551 a 553, de 1956) das Comissões de: Constituição e Justiça; Serviço Público Civil; e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 72, DE 1956

Dispõe sobre o tempo de serviço prestado por funcionário ou extranumerário federal ocupante do cargo de Engenheiro-Chefe da Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — E' equiparado o exercício de cargo público federal, em comissão, para os fins previstos na Lei número 1.711, de 28 de outubro de

1952, o tempo de serviço prestado por funcionário ou extranumerário federal, da administração direta ou autárquica, como Engenheiro-Chefe da Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana, instituída em virtude do Tratado de Ligação Ferroviária entre o Brasil e a Bolívia, aprovado pelo Decreto-lei n.º 344, de 22 de março de 1938.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 111, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, os créditos especiais de Cr\$ 10.000.000,00 e Cr\$ 10.000.000,00, para conceder auxílios à Associação Museu de Arte de São Paulo e ao Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa do interstício, concedido na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Lourival Fontes), tendo pareceres favoráveis, sob ns. 593, e 616, de 1956, das Comissões: de Finanças; e de Educação e Cultura.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado e vai à sanção o Projeto de Lei da Câmara, número 111, de 1956.

Primeira discussão (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 133, do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado, n.º 32, de 1954, que fixa o padrão mínimo dos vencimentos do funcionalismo civil da União e dá outras providências, tendo Parecer n.º 519, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o parecer queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

E' rejeitado por inconstitucional e vai ao Arquivo, o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 32, DE 1954

Fixa o padrão mínimo dos vencimentos do funcionalismo civil da União e dá outras providências.

Art. 1.º — Corresponderá à letra I o padrão mínimo de vencimento a ser pago ao servidor público da União, funcionário ou extranumerário.

Art. 2.º — Serão incorporados ao quadro permanente do funcionalismo público da União dos padrões de vencimentos que lhes corresponderem, obedecido o disposto no artigo 1.º os atuais extranumerários indispensáveis à execução dos serviços normais da administração pública.

Art. 3.º — A partir da vigência desta lei, não serão mais admitidos extranumerários no serviço público da União, salvo nos casos especiais dos contratados para desempenho de trabalhos técnicos ou na ocorrência de acréscimo temporário de serviço em determinado setor da administração, no qual S. Exa. solicitara a tramitação de um projeto de lei de uma Comissão para outra.

Art. 4.º — Dentro de seis meses, a partir da vigência desta Lei, o Departamento Administrativo do Serviço Público entregará à Presidência da República, para ser submetido ao Congresso Nacional, um anteprojeto de reestruturação geral de funções e vencimentos do funcionalismo público da União, atendendo ao disposto nos artigos anteriores.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REQUERIMENTO DEFERIDO

REQUERIMENTO N.º 390, DE 1956

Peço a retirada do meu Requerimento n.º 388, de 1956, por ter sido informado de que o projeto está sendo objeto de atualização quinquenal.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 1956. — *Cunha Mello*.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a matéria constante do avulso da Ordem do Dia.

Deveria ser agora votado o requerimento do nobre Senador Cunha Mello, lido na hora do expediente.

Há, entretanto, outro requerimento de S. Exa. solicitando seja retirado da Ordem do Dia o anterior. De acôrdo com dispositivo do Regimento Interno, defiro o pedido do nobre Senador Cunha Mello e retiro da Ordem do Dia o primeiro requerimento de Sua Excelência.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — (*) — Sr. Presidente, tenho em mãos ofício do Sindicato Nacional dos Pilotos em Transportes Aéreos, Sindicato Nacional dos Aeronautas, Sindicato Nacional dos Aeroviários, Sindicato dos Aeroviários no Estado de São Paulo.

Neste ofício, os dirigentes sindicais solicitam meu apoio para as reivindicações da classe.

Há mais de um ano, pleiteiam êles aumento de salário na base de 50% e mais a volta às suas Empresas dos Comandantes Arruda, Bréa e do aeroviário Nestor Silva, dirigentes sindicais, demitidos ilegalmente.

A par dessas reivindicações, pedem êles seja aprovada Lei de aposentadoria, salário profissional, aumento do seguro de vida e acôrdo coletivo de trabalho.

Durante um ano de lutas, Senhor Presidente, — dizem aquêles dirigentes sindicais — os aeronautas e aeroviários esgotaram tôdas as possibilidades de entendimento. Estiveram, por três vêzes, às portas da greve, sendo que a última no dia 11 do corrente. Nessa data, foram êles à presença do Senhor Presidente da República, com

* Não foi revisto pelo orador.

quem mantiveram conversação de cerca de 50 minutos, finda a qual pediu o Sr. Juscelino Kubitschek àqueles trabalhadores do ar, prazo de cinco dias para, pessoalmente, intervir no problema.

Esse prazo esgota-se no dia 16, estando convocada para as dezoito horas e trinta minutos do dia imediato, uma assembléa conjunta de pilotos, aeronautas e aeroviários, a fim de tomarem uma deliberação.

Sr. Presidente, dirijo um apêlo ao Sr. Juscelino Kubitschek, no sentido de que S. Exa., com seu prestígio e sua inegável habilidade, resolva a questão antes do dia 17, p. futuro.

O Sr. Francisco Gallotti — Que pleiteiam os aeroviários?

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Aumento de 50% de salário e readmissão dos ilegalmente demitidos.

O Sr. Francisco Gallotti — E Vossa Excelência está convencido da ilegalidade dessas demissões?

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Baseio-me nas informações prestadas pelos dirigentes do Sindicato.

Dos comandantes citados, conheço um que, aliás, já fêz parte da Direção Nacional do Partido Socialista Brasileiro: o comandante Arruda, que era Presidente do Sindicato dos Aeronautas quando, em virtude da luta desenvolvida para obtenção de vantagens para seus colegas de classe, foi demitido com mais de vinte ou trinta comandantes da Panair.

Parece-me que todos voltaram ao serviço, menos o comandante Arruda que, até hoje não reverteu à sua função naquela Companhia de Aviação.

O Sr. Francisco Gallotti — Meu intuito foi somente saber se a demissão foi legal.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — O que posso dizer é que um dirigente sindical, da competência do Comandante Arruda...

O Sr. Francisco Gallotti — Não nego as qualidades do Comandante Arruda.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — ... só pode ter cometido uma falta, como Presidente do Sindicato, qual a

lhoria de condições dos trabalhadores daquela empresa.

O Sr. Francisco Gallotti — Atitude que é um direito dêle.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Foi a única falta praticada pelo meu excelente companheiro de partido.

O Sr. Francisco Gallotti — Apoia-do.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Ainda que a própria PANAIR, ou qualquer outra companhia lhe atribuisse atitude contrária às leis vigentes, que justificasse sua demissão, poderia eu atestar ao Senado a integridade moral do Comandante Fernando Arruda; trata-se de cidadão de caráter inquebrantável, de honestidade comprovada e da mais absoluta fidelidade à orientação do Partido Socialista Brasileiro.

O Sr. Francisco Gallotti — Não pus dúvida às qualidades do Comandante Fernando Arruda.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Sendo dêste padrão moral, certamente, não incorreria numa das faltas que justificariam seu afastamento. Atribuo por isso, sua demissão, exclusivamente, ao fato de, como Presidente do Sindicato dos Aeronautas, ter ficado à frente das reivindicações dos seus colegas.

Não posso informar a V. Exa., Senhor Presidente, com a mesma segurança, relativamente ao Comandante Brêa, que é um profissional competente e oficial da Companhia Aerovias.

De qualquer forma, Sr. Presidente, minha vinda à tribuna rapidamente tem o escopo de apelar para o Senhor Presidente da República, a fim de que solucione a questão, com a habilidade que todos lhe reconhecemos, porque, na verdade, ninguém quer chegar a uma greve, muito menos os aeronautas, os pilotos e os aeroviários. A greve é, sempre, a pior arma que o trabalhador usa. Nenhum dêles, sobretudo, o de elite, como o piloto o aeronauta ou o aeroviário deseja fazê-la. Tenho dito desta tribuna e nas assembléas sindicais que esta arma

só deve ser usada quando esgotados os entendimentos possíveis.

Se, porém, os empregados em empresas de navegação aérea afirmam que há mais de ano têm feito toda sorte de concessões, a fim de chegarem a uma solução harmônica, acredito, Sr. Presidente, que na Assembléia do dia 17, caso não solucionada e pendência entre os trabalhadores das empresas de navegação aérea, será decidida a greve, paralisando-se este meio de transporte, o que acarretará gravíssimos prejuízos, não só aos viajantes, como, principalmente, à economia do País.

Desejo, daqui, lembrar ao Sr. Presidente da República que o prazo de cinco dias, concedido na iminência da eclosão do movimento grevista, apontado para o dia 11, lhe foi dado em confiança. Estamos hoje a 13, restam apenas dois dias para que Sua Exce-lência encontre solução. Sabemos quanto é fácil ao Presidente da República — quando assim o deseja — atender às justas reivindicações daqueles que trabalham.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Filinto Müller, segundo orador inscrito.

O SR. FILINTO MÜLLER * — Senhor Presidente, pedi a palavra no fim da presente sessão, para dar conhecimento à Casa dos telegramas que acabo de receber do Presidente da Associação Comercial de Cuiabá e do Presidente da Associação Comercial. Tratam da fixação do salário-mínimo para Mato Grosso proposto pela Comissão encarregada do seu estudo, na importância de três mil cruzeiros.

São do seguinte teor os telegramas:

Senador Filinto Müller — Senado Federal.

“A Associação Comercial, tendo em vista o aumento injustificável, votado pela Comissão do Salário-Mínimo, dirigiu ao Senhor Ministro do Trabalho, Memorial,

protestando contra essa deliberação. Solicitamos do eminente Representante do nosso Estado interceder no sentido de evitar a absurda majoração que venha determinar a paralização de várias indústrias que não suportarão o impacto, determinando, conseqüentemente aumento de operários desempregados.”

Vasco Ruiz Palma, Presidente.

Senador Filinto Müller — Senado Federal.

“Representando o comércio e a indústria locais, solicito a valerosa intervenção de V. Exa. junto ao Sr. Ministro do Trabalho, a respeito do salário-mínimo de três mil cruzeiros, fixado para Mato Grosso. Tal salário, uma vez aprovado, acarretará o colapso das indústrias locais, com prejuízo do desenvolvimento do Estado.

João Leite, Presidente da Associação Comercial de Corumbá.”

A Associação Comercial de Cuiabá acentuou que, mantido esse salário-mínimo, várias pequenas indústrias da capital do Estado desaparecerão, aumentando, por essa forma, o número de desempregados.

A Associação Comercial de Corumbá, declara, por sua vez, que a aprovação do salário-mínimo, na base proposta, acarretará o colapso das indústrias locais, com prejuízo do desenvolvimento do Estado.

Sr. Presidente, tenho a impressão de que a Comissão incumbida de estudar o salário-mínimo em Mato Grosso, fixou-o em importância assaz elevada.

Não é possível deixar-se de reajustar, os salários dos trabalhadores, mórmente quando o Congresso já deliberou nesse sentido para os funcionários civis e militares; mas não deve aquele reajustamento ser feito de forma a prejudicar a própria atividade dos trabalhadores, com o fechamento de pequenas indústrias, aumentando, dessa forma, o número de desempregados.

* Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Novaes Filho — Muito bem.

O SR. FILINTO MÜLLER — A media de vencimentos dos funcionários em Mato Grosso orça em setecentos ou oitocentos cruzeiros mensais.

Um Oficial de Justiça de Comarca, onde não há custas, percebe seiscentos cruzeiros mensais; o professorado público é remunerado com mil e duzentos cruzeiros mensais.

O salário-mínimo atual nas principais sub-regiões do Estado é de mil e duzentos cruzeiros por mês.

Seria lógico e razoável, como acentuou o Presidente de uma das Associações Comerciais que a mim se dirigiu, fôsse o salário-mínimo elevado a dois mil cruzeiros.

O Sr. Novaes Filho — O de três mil cruzeiros é impossível.

O SR. FILINTO MÜLLER — Se de três mil cruzeiros provocará sensível desequilíbrio econômico no Estado. O funcionalismo como disse, ganha, em média, muito menos que essa importância. Além disso inúmeras pequenas indústrias, que vêm dando vida às cidades de Mato Grosso; como Cuiabá, Campo Grande e Corumbá, seriam obrigadas a fechar.

Deixo, pois, registrado meu apêlo nos Anais do Senado, para que chegue ao conhecimento do Sr. Ministro do Trabalho, bem como das altas autoridades da República a fim de que ao ensejo da homologação dos novos níveis de salário-mínimo, sejam tomadas na devida consideração os reclamos das classes conservadoras de meu Estado, os quais não podem deixar de ser atendidas.

A elevação do salário-mínimo é de inteira justiça; mas não é possível transformá-lo em questão política, e de questão profundamente de fundo econômico e de repercussão social.

O Sr. Ruy Carneiro — Muito bem! V. Exa. situa, de maneira acertada, a questão.

O SR. FILINTO MÜLLER — Não é questão política, através da qual se possa obter o apoio das classes trabalhadoras ou fazer demagogia.

Pelas razões expressas, deixo meu apêlo, especialmente ao Sr. Ministro

do Trabalho, a fim de que, no exame do problema, não deixe de amparar os trabalhadores mato-grossenses; não deixe também de olhar para as indústrias e para o comércio, das quais auferem êles salários para sua manutenção e da família.

Termino, Sr. Presidente, na certeza de que a questão do salário-mínimo será resolvida, no devido tempo, sem interferências estranhas, isto é, injunções políticas que possam prejudicá-la e mesmo agravá-la extraordinariamente. (*Muito bem; muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, segundo orador inscrito.

O SR. GILBERTO MARINHO
PRONUNCIA DISCURSO QUE,
ENTREGUE À REVISÃO DO
ORADOR, SERÁ POSTERIOR-
MENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o nobre Senador João Villasbôas.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS * — Senhor Presidente, idêntico telegrama ao que ainda há pouco se referiu o nobre Senador Filinto Müller, recebi eu da Associação Comercial de Corumbá, assim redigido:

“Senador João Villasbôas — Senado Federal.

Em representação do comércio e indústria local, solicito valorosa intervenção de V. Exa. junto ao Ministro do Trabalho a respeito do salário-mínimo de três mil cruzeiros fixado para Mato Grosso. Tal salário uma vez aprovado, acarretará colapso nas indústrias locais com prejuízo do desenvolvimento do Estado. Saudações — João Leite, Presidente da Associação Comercial de Corumbá.”

Sr. Presidente, solidarizo-me com o nobre Líder da Maioria, desta Casa, no apêlo dirigido às altas autoridades do País, ao Sr. Presidente da República e ao Sr. Ministro do Trabalho, no sentido de examinarem com aten-

* Não foi revisto pelo orador.

ção e cuidado que merece a questão do salário-mínimo para Mato Grosso.

Sr. Presidente, o salário-mínimo fixado para aquela região é de um mil e duzentos cruzeiros mensais. Anuncia-se que a elevação será para três mil cruzeiros. Há, evidentemente, exagero, tendo em vista que a situação do trabalhador em Mato Grosso não permite essa proporção. Resultará — como ainda há pouco salientou o nobre Senador Filinto Müller — desemprego de grande parte dos trabalhadores matogrossenses e ao mesmo tempo de empresas que estão iniciando seus trabalhos e que encontram no meu Estado condições para o seu desenvolvimento. O prejuízo será não somente para o trabalhador, como para a coletividade matogrossense.

Ao mesmo tempo solicitaria a atenção do Sr. Presidente da República, do Sr. Ministro do Trabalho e do Presidente da COFAP para a orientação traçada no discurso pronunciado na sede dos sindicatos desta capital, pelo Sr. Vice-Presidente da República. Disse o Sr. João Goulart, nessa ocasião, que o salário-mínimo não deveria repercutir no aumento do custo-de-vida, que fôsse o mesmo deduzido dos lucros excessivos auferidos pela indústria e pelo comércio.

Sr. Presidente, há necessidade antes de se decretar a medida esperada pelo trabalhador brasileiro, de estabilizarem-se os preços das utilidades principais. Ao anunciar o aumento de vencimentos dos funcionários públicos, comércio e indústria começaram a altear os preços, embora se verificasse que esse aumento não vinha pesar nas empresas comerciais e industriais.

Sr. Presidente, agora, apenas com o anúncio do aumento do salário-mínimo, antecipadamente estão sendo aumentados os preços das utilidades de maneira assombrosa e assustadora.

O Sr. Filinto Müller — V. Exa. tem toda a razão e o apêlo que faz é muito justo. De fato, sem se pôr um cêbro ao aumento de preços, o salário-mínimo, majorado será nulo. Quando chegar, a ser concedido as utilidades estarão de tal forma encarecidas que de nada adiantará o aumento dos vencimentos.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Muito agradeço o aparte do nobre Líder da Maioria, que vem justamente esclarecer a situação em que vivemos neste círculo vicioso: aumento do salário-mínimo e aumento dos preços das utilidades. Assim, não há repercussão favorável na vida do trabalhador, pois vai êle enfrentar majoração das utilidades que o salário não poderá cobrir.

Sr. Presidente, ainda há pouco noticiava a imprensa que o Sr. Prefeito do Distrito Federal autorizaria o aumento das tarifas dos transportes coletivos, dos ônibus e lotações. Explicava S. Exa. estar na emergência de conceder êsse aumento porque não lhe fôra possível, através do emaranhado da escrita chegar à conclusão, ao conhecimento de que auferiam lucros suficientes para manter-se apesar do salário-mínimo que será aprovado.

Sr. Presidente, é inadmissível se exerça a autoridade do Sr. Prefeito do Distrito Federal no sentido de aumentar o preço dos transportes urbanos desta Capital, não em virtude de reconhecimento de necessitarem as empresas dessa majoração para prosseguirem em suas atividades mas, unicamente, pelo fato de suas escritas não permitirem a verificação de lucros ou prejuízos!

Esclarece ainda o Sr. Negrão de Lima que determinaria um modelo uniforme de escrituração para essas companhias, de modo a que, no futuro, se pudesse verificar, com exatidão, os seus balanços.

Penso, Sr. Presidente, que o Governo, neste momento, deve tomar medidas drásticas. O aumento do salário-mínimo tem que ser concedido. Mas a procedência está a exigir profunda reflexão, de forma a não prejudicar o trabalhador e a coletividade.

O Sr. Filinto Müller — Muito bem.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Paralelamente à promulgação dos novos níveis de vencimentos, dever-se-á fixar os preços e impedir-lhes a elevação, a fim de que a melhoria não se torne inútil ao próprio trabalhador.

Os Srs. Filinto Müller e Rui Palmeira — Muito bem!

O SR. JOÃO VILLASBÔAS —
Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Não há mais orador inscrito.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para segunda-feira, dia 16, a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 24, de 1956, que denomina "Aeroporto Leite Lopes" o atual aeroporto de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, tendo Pareceres (ns. 356, 357, 398 e 599, de 1956) favoráveis ao projeto e à emenda de Plenário, das Comissões de Constituição e Justiça, e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 21, de 1956, que altera o art. 54 do Decreto-lei número 3.651, de 25-9-41 (dá nova redação ao Código Nacional do Trânsito), tendo Pareceres contrários (números 544 e 545, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça; e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

3 — Discussão única (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 133 do Regimento Interno) do Projeto de Lei da Câmara, n.º 65, de 1956, que dispõe sobre a fixação das taxas e anuidades devidas aos Conselhos de Engenharia e Arquitetura, tendo Parecer, sob n.º 472, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade do projeto.

4 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 22, de 1956, que põe à disposição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística o oficial legislativo Dyrno Jurandyr Pires Ferreira, tendo Parecer favorável, sob número 614, de 1956, da Comissão Diretora.

5 — Discussão única do Parecer número 668, de 1956, da Comissão de Relações Exteriores, pela aceitação do convite dirigido ao Senado, pelo Secretário-Geral da "World Association of Parliamentarians for World Government", para participar da 6.ª Conferência a realizar-se em Londres, de 25 e 31 do corrente mês.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 17 horas e 5 minutos.

84.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 3.^a Legislatura,
em 16 de julho de 1956

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES APOLÔNIO SALLES
E VIVALDO LIMA

Sumário

REQUERIMENTO DEFERIDO:

N.º 391, do Sr. Gilberto Marinho, de informações sobre a situação dos servidores da Fundação da Rádio Mauá.

REQUERIMENTO APROVADO:

N.º 392, do Sr. Rui Palmeira e outros Senhores Senadores, solicitando homenagens à memória do Deputado Eustáquio Gomes.

DISCURSOS PROFERIDOS:

Senadores Rui Palmeira, Domingos Vellasco, Francisco Gallotti, Mourão Vieira, Mem de Sá, Ezechias da Rocha e Lino de Mattos — necrológio do Deputado Eustáquio Gomes.

Comparecimento:

52 Srs. Senadores.

ÀS 14 HORAS E 20 MINUTOS
ACHAM-SE PRESENTES OS SENHORES SENADORES:

Vivaldo Lima. — Mourão Vieira. — Cunha Mello. — Prisco dos Santos. — Álvaro Adolpho. — Sebastião Archer. — Arêa Leão. — Mendonça Clark. — Onofre Gomes. — Fausto Cabral. — Fernandes Távora. — Kerginaldo Cavalcanti. — Georgino Avelino. — Ruy Carneiro. — Argemiro de Figueiredo. — Apolônio Salles. — Ezechias da Rocha. — Frei-

tas Cavalcanti. — Rui Palmeira. — Júlio Leite. — Maynard Gomes. — Lourival Fontes. — Neves da Rocha. — Ovídio Teixeira. — Lima Teixeira. — Carlos Lindenberg. — Atílio Vivacqua. — Ary Vianna. — Tarcísio Miranda. — Alencastro Guimarães. — Caiado de Castro. — Gilberto Marinho. — Lino de Mattos. — Domingos Vellasco. — Coimbra Bueno. — Sylvio Curvo. — João Villasbôas. — Filinto Müller. — Gaspar Velloso. — Francisco Gallotti. — Saulo Ramos. — Primio Beck. — Mem de Sá. — (42).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 42 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 4.º Secretário, servindo de 2.º, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1.º Secretário lê o seguinte

MENSAGENS

Do Sr. Presidente da República:

Ns. 190 e 191, acusando e agradecendo o recebimento das de ns. 136, do Senado Federal e CN-46, do Congresso Nacional.

MENSAGEM N.º 192, DE 1956

Senhores Membros do Congresso Nacional:

De acôrdo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, em anexo, a Convenção para a adoção de uma lei uniforme sôbre letras de câmbio e notas promissórias, e respectivo Protocolo, a Convenção destinada a regular certos conflitos de lei em matéria de letras de câmbio e notas promissórias e respectivo Protocolo, e a Convenção relativa ao direito de sêlo em matéria de letras de câmbio e notas promissórias e respectivo Protocolo, concluídas, em Genebra, a 7 de junho de 1930; a Convenção para a adoção de uma lei uniforme em matéria de cheques, e respectivo Protocolo, a Convenção destinada a regular certos conflitos de leis em matéria de cheques e respectivo Protocolo, e a Convenção relativa ao impôsto do sêlo em matéria de cheques, e respectivo Protocolo, concluídas, em Genebra, a 19 de março de 1931.

Rio de Janeiro, em 13 de julho de 1956. — *Juscelino Kubitschek*.

CONVENÇÃO PARA A ADOÇÃO DE UMA LEI UNIFORME SÔBRE LETRAS DE CÂMBIO E NOTAS PROMISSÓRIAS

O Presidente do Reich Alemão; o Presidente Federal da República Austriaca; Sua Majestade o Rei dos Belgas; o Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil; o Presidente da República da Colombia; Sua Majestade o Rei da Dinamarca; o Presidente da República da Polônia pela Cidade Livre de Dantzig; o Presidente da República do Equador; Sua Majestade o Rei da Espanha; o Presidente da República da Finlândia; o Presidente da República Francesa; o Presidente da República Helênica; Sua Alteza Sereníssima o Regente do Reino da Hungria; Sua Majestade o Rei da Itália; Sua Majestade o Imperador do Japão; Sua Alteza Real a Grã-Duquesa de Luxemburgo; Sua Majestade

o Rei da Noruega; Sua Majestade a Rainha da Holanda; o Presidente da República da Polônia; o Presidente da República Portuguesa; Sua Majestade o Rei da Suécia; o Conselho Federal Suíço; o Presidente da República da Tchecoslováquia; o Presidente da República da Turquia; Sua Majestade o Rei da Iugoslávia.

Desejando evitar as dificuldades originadas pela diversidade de legislação nos vários países em que as letras circulam e aumentar assim a segurança e rapidez das relações do comércio internacional;

Designaram como seus plenipotenciários:

O Presidente do Reich Alemão:

O Sr. Leo Quassowski, Conselheiro Ministerial no Ministério da Justiça do Reich;

O Dr. Erich Albrecht, Conselheiro de Legação, do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reich;

O Dr. Fritz Ullmann, Juiz no Tribunal de Berlim.

O Presidente Federal da República da Áustria:

O Dr. Guido Strobele, Conselheiro Ministerial no Ministério Federal da Justiça.

Sua Majestade o Rei dos Belgas:

O Visconde Pouillet, Ministro de Estado, Membro da Câmara dos Representantes;

O Sr. J. de la Vallée-Poussin, Secretário-Geral do Ministério das Ciências e das Artes.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

O Sr. Deoclécio de Campos, Adido comercial em Roma, antigo professor da Faculdade de Direito do Pará.

O Presidente da República da Colômbia:

O Sr. A. José Restrepo, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário, Delegado Permanente junto à Sociedade das Nações.

Sua Majestade o Rei da Dinamarca:

Sr. Axel Helper, Conselheiro Ministerial no Ministério do Comércio e da Indústria;

O Sr. Valdemar Eigtved, Diretor da "Privatbanken", em Copenhague.

O Presidente da República da Polônia, pela Cidade Livre de Dantzig:

O Sr. Jozef Sulkowski, Professor da Universidade de Poznan, Membro da Comissão de Codificação da Polônia.

O Presidente da República do Equador:

O Dr. Alejandro Gastelú, Vice-Cônsul em Genebra.

Sua Majestade o Rei da Espanha:

O Dr. Juan Góbez Montejo, Chefe de Seção do Corpo de Juristas do Ministério da Justiça.

O Presidente da República da Finlândia:

O Sr. Filip Gronvall, Conselheiro de Estado, Membro do Supremo Tribunal Administrativo de Helsinki.

O Presidente da República Francesa:

O Sr. L. J. Percerou, Professor da Faculdade de Direito de Paris.

O Presidente da República Helênica:

O Sr. R. Raphael, Delegado Permanente junto à Sociedade das Nações, Encarregado de Negócios em Berna.

Sua Alteza Sereníssima o Regente do Reino da Hungria:

Sr. Barranyoi Zoltán, Encarregado de Negócios A. I. da Delegação Húngara junto à Sociedade das Nações.

Sua Majestade o Rei da Itália:

O Sr. Amedeo Giannini, Conselheiro de Estado, Ministro Plenipotenciário.

Sua Majestade o Imperador do Japão;

O Sr. Morie Ohno, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto do Presidente Federal da República da Áustria;

O Sr. Tetsukichi Shimada, Juiz do Supremo Tribunal de Tóquio.

Sua Alteza Real a Grã-Duquesa de Luxemburgo;

O Sr. Ch. G. Vermaire, Cônsul em Genebra.

Sua Majestade o Rei da Noruega:

O Sr. C. Stub Holmboc, Advogado.

Sua Majestade a Rainha da Holanda:

O Dr. W. L. P. A. Molengraff, Professor emérito da Universidade de Utrecht.

O Presidente da República do Peru:

O Sr. R. José Maria Barreto, Chefe do Bureau Permanente do Perú junto à Sociedade das Nações.

O Presidente da República, da Polónia:

O Sr. Józef Sulkowski, Professor da Universidade de Poznan, Membro da Comissão de Codificação da Polónia.

O Presidente da República Portuguesa:

O Dr. José Caeiro da Mata, Reitor da Universidade de Lisboa, Professor de Faculdade de Direito, Diretor do Banco de Portugal.

Sua Majestade o Rei da Suécia:

O Barão E. Marks von Würtemberg, Presidente do Tribunal da Relação de Estocolmo, antigo Ministro dos Negócios Estrangeiros;

O Sr. Birger Ekeberg, Presidente da Comissão de Legislação Civil, antigo Ministro da Justiça, antigo Membro do Supremo Tribunal.

O Conselho Federal Suíço:

O Dr. Max Vischer, Advogado e Notário, Primeiro Secretário da Associação Suíça dos Banqueiros.

O Presidente da República de Tchechoslováquia:

O Dr. Karel Hermann-Otavsky, Professor da Universidade de Praga, Presidente da Comissão de Codificação do Direito Comercial no Ministério da Justiça.

O Presidente da República Turca:

Mehmed Munir Bey, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto do Conselho Federal Suíço.

Sua Majestade o Rei da Iugoslávia:

O Sr. Ilija Choumenkovitch, Delegado Permanente junto à Sociedade das Nações, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto do Conselho Federal Suíço;

Os quais, depois de terem apresentado os seus plenos poderes, achados em boa e devida forma, acordaram nas disposições seguintes:

Artigo Primeiro

As Altas Partes Contratantes obrigam-se a adotar nos territórios respectivos, quer num dos textos originais, quer nas suas línguas nacionais, a lei uniforme que constitui o Anexo I da presente Convenção.

Esta obrigação poderá ficar subordinada a certas reservas, que deverão eventualmente ser formuladas por ca-

da uma das Altas Partes Contratantes no momento da sua ratificação ou adesão. Estas reservas deverão ser escolhidas entre as mencionadas no Anexo II da presente Convenção.

Todavia, as reservas a que se referem os artigos 8.º, 12.º e 18.º do citado Anexo II, poderão ser feitas posteriormente à ratificação ou adesão, desde que sejam notificadas ao Secretário Geral da Sociedade das Nações, o qual imediatamente comunicará o seu texto aos Membros da Sociedade das Nações e aos Estados não Membros em cujo nome tenha sido ratificada a presente Convenção ou que a ela tenham aderido. Essas reservas só produzirão efeitos noventa dias depois de o Secretário-Geral ter recebido a referida notificação.

Qualquer das Altas Partes Contratantes, em caso de urgência, poderá fazer uso, depois da ratificação ou da adesão, das reservas indicadas nos artigos 77.º e 22.º do referido Anexo II. Neste caso deverá comunicar essas reservas direta e imediatamente a todas as outras Altas Partes Contratantes e ao Secretário-Geral da Sociedade das Nações. Essa notificação produzirá seus efeitos dois dias depois de recebida a dita comunicação pelas Altas Partes Contratantes.

Artigo 2.º

A lei uniforme não será aplicável no território de cada uma das Altas Partes Contratantes às letras promissórias já passadas à data da entrada em vigor da presente Convenção.

Artigo 3.º

A presente Convenção, cujos textos francês e inglês farão, ambos igualmente fé, terá a data de hoje.

Poderá ser ulteriormente assinada, até 6 de setembro de 1930, em nome de qualquer Membro da Sociedade das Nações e de qualquer Estado não Membro.

Artigo 4.º

A presente Convenção será ratificada.

Os instrumentos de ratificação serão transmitidos, antes de 1.º de se-

tembro de 1932, ao Secretário-Geral da Sociedade das Nações, que notificará imediatamente do seu depósito todos os Membros da Sociedade das Nações e os Estados não Membros que sejam Partes na Presente Convenção.

Artigo 5.º

A partir de 6 de setembro de 1930, qualquer Membro da Sociedade das Nações e qualquer Estado não Membro poderá aderir à presente Convenção.

Esta adesão efetuar-se-á por meio de notificação ao Secretário-Geral da Sociedade das Nações, que será depositada nos Arquivos do Secretariado.

O Secretário-Geral notificará imediatamente dêsse depósito todos os Estados que tenham assinado ou aderido à presente Convenção.

Artigo 6.º

A presente Convenção somente entrará em vigor depois de ter sido ratificada ou de a ela terem aderido sete Membros da Sociedade das Nações ou Estados não Membros, entre os quais deverão figurar três dos Membros da Sociedade das Nações com representação permanente no Conselho.

Começará a vigorar noventa dias depois de recebida pelo Secretário-Geral da Sociedade das Nações a sétima ratificação ou adesão, em conformidade com o disposto na alínea primeira do presente artigo.

O Secretário Geral da Sociedade das Nações, nas notificações previstas nos artigos 4.º e 5.º, fará menção especial de terem sido recebidas as ratificações ou adesões a que se refere a alínea primeira do presente artigo.

Artigo 7.º

As ratificações ou adesões após a entrada em vigor da presente Convenção em conformidade com o disposto no artigo 6.º produzirão os seus efeitos noventa dias depois da data da sua recepção pelo Secretário Geral da Sociedade das Nações.

Artigo 8.º

Exceto nos casos de urgência, a presente Convenção não poderá ser denunciada antes de decorrido um prazo de dois anos a contar da data em que tiver começado a vigorar para o Membro da Sociedade das Nações ou para o Estado não Membro que a denuncia; esta denúncia produzirá os seus efeitos noventa dias depois de recebida pelo Secretário-Geral a respectiva notificação.

Qualquer denúncia será imediatamente comunicada pelo Secretário-Geral da Sociedade das Nações a todas as outras Altas Partes Contratantes.

Nos casos de urgência, a Alta Parte Contratante que efetuar a denúncia comunicará esse fato direta e imediatamente a todas as outras Altas Partes Contratantes, e a denúncia produzirá os seus efeitos dois dias depois de recebida a dita comunicação pelas respectivas Altas Partes Contratantes. A Alta Parte Contratante que fizer a denúncia nestas condições dará igualmente conhecimento da sua decisão ao Secretário-Geral da Sociedade das Nações.

Qualquer denúncia só produzirá efeitos em relação à Alta Parte Contratante em nome da qual ela tenha sido feita.

Artigo 9.º

Decorrido um prazo de quatro anos da entrada em vigor da presente Convenção, qualquer Membro de Sociedades das Nações ou Estado não Membro ligado à Convenção poderá formular ao Secretário-Geral da Sociedade das Nações um pedido de revisão de algumas ou de todas as suas disposições.

Se este pedido, comunicado aos outros Membros ou Estado não Membros para as quais a Convenção apelar, for apoiado dentro do prazo de um ano por seis pelo menos, dentre eles, o Conselho da Sociedade das Nações decidirá se deve ser convocada uma Conferência para aquêle fim.

Artigo 10

As Altas Partes Contratantes poderão declarar no momento da assina-

tura da ratificação ou da adesão que, aceitando a presente Convenção, não assumem nenhuma obrigação pelo que respeita a todas ou parte das suas colônias, protetorados ou territórios sob a sua soberania ou mandato, caso em que a presente Convenção se não aplicará aos territórios mencionados nessa declaração.

As Altas Partes Contratantes poderão a todo o tempo mais tarde notificar o Secretário-Geral da Sociedade das Nações de que desejam que a presente Convenção se aplique a todos ou parte dos territórios que tenham sido objeto da declaração prevista na alínea precedente, e nesse caso a Convenção, aplicar-se-á aos territórios mencionados na comunicação noventa dias depois de esta ter sido recebida pelo Secretário-Geral da Sociedade das Nações.

Da mesma forma, as Altas Partes Contratantes podem, nos termos do artigo 8.º, denunciar a presente Convenção para todas ou parte das suas colônias, protetorados ou territórios sob a sua soberania ou mandato.

Artigo 11

A presente Convenção será registrada pelo Secretário-Geral da Sociedade das Nações desde que entre em vigor. Será publicada, logo que for possível, na "Coleção de Tratados" da Sociedade das Nações.

Em fé do que os Plenipotenciários acima designados assinaram a presente Convenção.

Feito em Genebra, aos sete de julho de mil novecentos e trinta, num só exemplar, que será depositado nos arquivos do Secretariado da Sociedade das Nações. Será transmitida cópia autêntica a todos os Membros de Sociedades das Nações e a todos os Estados não Membros representados na Conferência.

Alemanha:

Leo Quassowski.
Dr. Albrecht.
Dr. Ullmann.

Áustria:

Dr. Strobele.

Bélgica: ..
Vte. P. Poulet.
J. de La Vallée-Poussin.

Brasil:
Deoclécio de Campos.

Colômbia:
A. J. Restrepo.

Dinamarca:
A. Helper.
V. Eigtved.

Cidade Livre de Dantzig:
Sulkowski.

Equador:
Alej. Gastelú.

Espanha:
Juan Gómez Montejo.

Finlândia:
F. Gronvall.

França:
J. Percerou.

Grécia:
R. Raphael.

Hungria:
Dr. Baranyoi Zoltán.

Itália:
Amedeo Giannini.

Japão.
M. Ohno.
T. Shimada.

Luxemburgo:
Ch. G. Vermaire.

Noruega:
Stub Holmboe.

Holanda:
Molengraff.

Perú:
J. M. Barreto.

Polônia:
Sulkowski.

Portugal:
José Caeiro da Mata.

Suécia:
E. Marks von Württemberg.
Birger Ekeberg.

Suíça:
Vischer.

Tchecoslováquia:
Prof. Dr. Karel Hermann-Otavsky.

Turquia:
Ad referendum.
Mehmed Munir Bey.

Iugoslávia:
I. Choumenkovitch.

ANEXO I

*Lei Uniforme Relativa Às Letras De
Câmbio E Notas Promissórias*

TÍTULO I

Das Letras

CAPÍTULO I

Da emissão e forma da Letra

Artigo 1.º

A letra contém:

1. A palavra "Letra" inserta no próprio têxto do título e expressa na língua empregada para a redação desse título;
2. O mandato puro e simples de pagar uma quantia determinada;
3. O nome daquele que deve pagar (sacado);

4. A época do pagamento;
5. A indicação do lugar em que se deve efetuar o pagamento;
6. O nome da pessoa a quem ou a ordem de quem deve ser paga;
7. A indicação da data em que, e do lugar onde a letra é passada;
8. A assinatura de quem passa a letra (sacador).

Artigo 2.º

O escrito em que faltar algum dos requisitos indicados no artigo anterior não produzirá efeito como letra, salvo nos casos determinados nas alíneas seguintes:

A letra em que se não indique a época do pagamento entende-se pagável à vista.

Na falta de indicação especial, o lugar designado ao lado do nome do sacado considera-se como sendo o lugar do pagamento, e, ao mesmo tempo, o lugar do domicílio do sacado.

A letra sem indicação do lugar onde foi passada considera-se como tendo-o sido no lugar designado, ao lado do nome do sacador.

Artigo 3.º

A letra pode ser à ordem do próprio sacador.

Pode ser sacada sobre o próprio sacador.

Pode ser sacada por ordem e conta de terceiro.

Artigo 4.º

A letra pode ser pagável no domicílio de terceiro, quer na localidade onde o sacado tem o seu domicílio, quer noutra localidade.

Artigo 5.º

Numa letra pagável à vista ou a um certo termo de vista, pode o sacador estipular que a sua importância vencerá juros. Em qualquer outra espécie de letra a estipulação de juros será considerada como não escrita.

A taxa de juro deve ser indicada na letra; na falta de indicação, a cláusula de juros é considerada como não escrita.

Os juros contam-se da data da letra, se outra data não fôr indicada.

Artigo 6.º

Se na letra a indicação da quantia a satisfazer se achar feita por extenso e em algarismos, e houver divergência entre uma e outra, prevalece a que estiver por extenso.

Se na letra a indicação da quantia a satisfazer se achar feita por mais de uma vez, quer por extenso, quer em algarismos, e houver divergência entre as diversas indicações, prevalecerá a que se achar feita pela quantia inferior.

Artigo 7.º

Se a letra contém assinaturas de pessoas incapazes de se obrigarem por letras, assinaturas falsas, assinaturas de pessoas fictícias, ou assinaturas que por qualquer outra razão não poderiam obrigar as pessoas que assinaram a letra, ou em nome das quais ela foi assinada, as obrigações dos outros signatários nem por isso deixam de ser válidas.

Artigo 8.º

Todo aquêlê que apuser a sua assinatura numa letra, como representante duma pessoa, para representar a qual não tinha de fato poderes, fica obrigado em virtude da letra e, se a pagar, tem os mesmos direitos que o pretendido representado. A mesma regra se aplica ao representante que tenha excedido os seus poderes.

Artigo 9.º

O sacador é garante tanto da aceitação como do pagamento da letra.

O sacador pode exonerar-se da garantia da aceitação; tôda e qualquer cláusula pela qual êle se exonere da garantia do pagamento considera-se não escrita.

Artigo 10

Se uma letra incompleta no momento de ser passada tiver sido completada contrariamente aos acôrdos realizados não pode a inobservância dêsses

acordos ser motivo de oposição ao portador, salvo se êste tiver adquirido a letra de má fé ou, adquirindo-a, tenha cometido uma falta grave.

CAPÍTULO II

Do endôso

Artigo 11

Tôda letra de câmbio, mesmo que não envolva expressamente a cláusula à ordem, é transmissível por via de endôso.

Quando o sacador tiver inserido na letra as palavras "Não à Ordem", ou uma expressão equivalente, a letra só é transmissível pela forma e com os efeitos de uma cessão ordinária de créditos.

O endôso pode ser feito mesmo a favor do sacado, aceitando ou não, do sacador, ou de qualquer outro co-obrigado. Estas pessoas podem endossar novamente a letra.

Artigo 12

O endôso deve ser puro e simples. Qualquer condição a que êle seja subordinado considera-se como não escrita.

O endôso parcial é nulo.

O endôso ao portador vale como endôso em branco.

Artigo 13

O endôso deve ser escrito na letra ou numa fôlha ligada a esta (anexo). Deve ser assinado pelo endossante.

O endôso pode não designar o beneficiário, ou consistir simplesmente na assinatura do endossante (endôso em branco). Neste último caso, o endôso para ser válido deve ser escrito no verso da letra ou na fôlha anexa.

Artigo 14

O endôso transmite todos os direitos emergentes da letra.

Se o endôso fôr em branco, o portador pode:

1.º Preencher o espaço em branco, quer com o seu nome, quer com o nome de outra pessoa;

2.º Endossar de novo a letra em branco ou a favor de outra pessoa;

3.º Remeter a letra a um terceiro, sem preencher o espaço em branco e sem a endossar.

Artigo 15

O endossante, salvo cláusula em contrário, é garantia tanto da aceitação como do pagamento da letra.

O endossante pode proibir um novo endôso, e, neste caso, não garante o pagamento às pessoas a quem a letra fôr posteriormente endossada.

Artigo 16

O detentor de uma letra é considerado portador legítimo se justifica o seu direito por uma série ininterrupta de endossos, mesmo se o último fôr em branco. Os endossos riscados consideram-se, para êste efeito, como não escritos. Quando um endôso em branco é seguido de um outro endôso, presume-se que o signatário dêste adquiriu a letra pelo endôso em branco.

Se uma pessoa foi por qualquer maneira desapossada de uma letra, o portador dela, desde que justifique o seu direito pela maneira indicada na alínea precedente, não é obrigado a restituí-la, salvo se a adquiriu de má fé ou se, adquirindo-a, cometeu uma falta grave.

Artigo 17

As pessoas acionadas em virtude de uma letra não podem opor ao portador as exceções fundadas sôbre as relações pessoais delas com o sacador com os portadores anteriores, a menos que o portador ao adquirir a letra tenha procedido conscientemente em detrimento do devedor.

Artigo 18

Quando o endôso contém a menção "Valer a Cobrar" (Valeur en Remboursement), "Para Cobrança" (Pour Encaissement), "Por Procuração" (Par Procuration), ou qualquer outra menção que implique um simples mandato, o portador pode exercer todos os direitos emergentes da letra, mas só

pode endossá-la na qualidade de procurador.

Os co-obrigados, neste caso, só podem invocar contra o portador as exceções que eram oponíveis ao endossante.

O mandato que resulta de um endosso por procuração não se extingue por morte ou sobrevinda incapacidade legal do mandatário.

Artigo 19

Quando o endosso contém a menção "Valor em Garantia", "Valor em Penhor" ou qualquer outra menção que implique uma caução, o portador pode exercer todos os direitos emergentes da letra, mas um endosso feito por ele só vale como endosso a título de procuração.

Os co-obrigados não podem invocar contra o portador as exceções fundadas sobre as relações pessoais dêles com o endossante, a menos que o portador, ao receber a letra, tenha procedido conscientemente em detrimento do devedor.

Artigo 20

O endosso posterior ao vencimento tem os mesmos efeitos que o endosso anterior. Todavia, o endosso posterior ao protesto por falta de pagamento, ou feito depois de expirado o prazo fixado para se fazer o protesto, produz apenas os efeitos de uma cessão ordinária de créditos.

Salvo prova em contrário, presume-se que um endosso sem data foi feito antes de expirado o prazo fixado para se fazer o protesto.

CAPÍTULO III

Do aceite

Artigo 21

A letra pode ser apresentada, até ao vencimento, ao aceite do sacado, no seu domicílio pelo portador ou até por um simples detentor.

Artigo 22

O sacador pode, em qualquer letra, estipular que ela será apresentada ao aceite, com ou sem fixação de prazo.

Pode proibir na própria letra a sua apresentação ao aceite, salvo se se tratar de uma letra pagável em domicílio de terceiro, ou de uma letra pagável em localidade diferente da do domicílio do sacado, ou de uma letra sacada a certo termo de vista.

O sacador pode também estipular que a apresentação ao aceite não poderá efetuar-se antes de determinada data.

Todo endossante pode estipular que a letra deve ser apresentada ao aceite, com ou sem fixação de prazo, salvo se ela tiver sido declarada não aceitável pelo sacador.

Artigo 23

As letras a certo termo de vista devem ser apresentadas ao aceite dentro do prazo de um ano das suas datas.

O sacador pode reduzir este prazo ou estipular um prazo maior.

Esses prazos podem ser reduzidos pelos endossantes.

Artigo 24

O sacado pode pedir que a letra lhe seja apresentada uma segunda vez no dia seguinte ao da primeira apresentação. Os interessados somente podem ser admitidos a pretender que não foi dada satisfação a este pedido no caso de ele figurar no protesto.

O portador não é obrigado a deixar nas mãos do aceitante a letra apresentada ao aceite.

Artigo 25

O aceite é escrito na própria letra. Exprime-se pela palavra " aceite " ou qualquer outra palavra equivalente: o aceite é assinado pelo sacado. Vale como aceite a simples assinatura do sacado aposta na parte anterior da letra.

Quando se trata de uma letra pagável a certo termo de vista ou que deva ser apresentada ao aceite dentro de um prazo determinado por estipulação especial, o aceite deve ser datado do dia em que foi dado, salvo se o portador exigir que a data seja a da apresentação. A falta de data,

o portador, para conservar os seus direitos de recurso contra os endossantes e contra o sacador, deve fazer constatar essa omissão por um protesto, feito em tempo útil.

Artigo 26

O aceite é puro e simples, mas o sacado pode limitá-lo a uma parte da importância sacada.

Qualquer outra modificação introduzida pelo aceite com enunciado da letra equivale a uma recusa de aceite. O aceitante fica, todavia, obrigado nos termos do seu aceite.

Artigo 27

Quando o sacador tiver indicado na letra um lugar de pagamento diverso do domicílio do sacado, sem designar um terceiro em cujo domicílio o pagamento se deva efetuar, o sacado pode designar no ato do aceite a pessoa que deve pagar a letra. Na falta desta indicação, considera-se que o aceitante se obriga, êle próprio, a efetuar o pagamento no lugar indicado na letra.

Se a letra é pagável no domicílio do sacado, êste pode, no ato do aceite, indicar, para ser efetuado o pagamento, um outro domicílio no mesmo lugar.

Artigo 28

O sacado obriga-se pelo aceite pagar a letra à data do vencimento.

Na falta de pagamento, o portador, mesmo no caso de ser êle o sacador, tem contra o aceitante um direito de ação resultante da letra, em relação a tudo que pode ser exigido nos termos dos arts. 48 e 49.

Artigo 29

Se o sacado, antes da restituição da letra, riscar o aceite que tiver dado, tal aceite é considerado como recusado. Salvo prova em contrário, a anulação do aceite considera-se feita antes da restituição da letra.

Se, porém, o sacado tiver informado por escrito o portador ou qualquer outro signatário da letra de que a acei-

ta, fica obrigado para com êstes, nos termos do seu aceite.

CAPÍTULO IV

Do Aval

Artigo 30

O pagamento de uma letra pode ser no todo ou em parte garantido por aval.

Esta garantia é dada por um terceiro ou mesmo por um signatário da letra.

Artigo 31

O aval é escrito na própria letra ou numa fôlha anexa.

Exprime-se pelas palavras "bom para aval" ou por qualquer fórmula equivalente; e assinado pelo dador do aval.

O aval considera-se como resultante da simples assinatura do dador aposta na face anterior da letra, salvo se se trata das assinaturas do sacado ou do sacador.

O aval deve indicar a pessoa por quem se dá. Na falta de indicação, entender-se-á ser pelo sacador.

Artigo 32

O dador de aval é responsável da mesma maneira que a pessoa por êle afiançada.

A sua obrigação mantém-se mesmo no caso de a obrigação que êle garantiu ser nula por qualquer razão que não seja um vício de forma.

Se o dador de aval paga a letra, fica sub-rogado nos direitos emergentes da letra contra a pessoa a favor de quem foi dado o aval e contra os obrigados para com esta em virtude da letra.

CAPÍTULO V

Do vencimento

Artigo 33

Uma letra pode ser sacada:

À vista;

A um certo termo de vista;

A um certo termo de data;

Pagável num dia fixado.

As letras, quer com vencimentos diferentes, quer com vencimentos sucessivos, são nulas.

Artigo 34

A letra à vista é pagável à apresentação. Deve ser apresentada a pagamento dentro do prazo de um ano, a contar da sua data. O sacador pode reduzir êste prazo ou estipular um outro mais longo. Êstes prazos podem ser encurtados pelos endossantes.

O sacador pode estipular que uma letra pagável à vista não deverá ser apresentada a pagamento antes de uma certa data. Nesse caso, o prazo para a apresentação conta-se dessa data.

Artigo 35

O vencimento de uma letra a certo termo de vista determina-se quer pela data do aceite, quer pela do protesto.

Na falta de protesto, o aceite não datado entende-se no que respeita ao aceite, como tendo sido dado no último dia do prazo para a apresentação ao aceite.

Artigo 36

O vencimento de uma letra sacada a um ou mais meses de data ou de vista será na data correspondente do mês em que o pagamento se deve efetuar. Na falta de data correspondente, o vencimento será no último dia dêsse mês.

Quando a letra é sacada a um ou mais meses e meio de data ou de vista, contam-se primeiro os meses inteiros.

As expressões "oito dias" ou "quinze dias" entendem-se não como uma ou duas semanas, mas como um prazo de oito ou quinze dias efetivos.

A expressão "meio mês" indica um prazo de quinze dias.

Artigo 37

Quando uma letra é pagável num dia fixo num lugar em que o calendário é diferente do do lugar de emissão, a data do vencimentos é considerada como fixada segundo o calendário do lugar de pagamento.

Quando uma letra sacada entre duas praças que têm calendários diferentes é pagável a certo termo de vista, o dia da emissão é referido ao dia correspondente do calendário do lugar de pagamento, para o efeito da determinação da data do vencimento.

Os prazos de apresentação das letras são calculados segundo as regras da alínea precedente.

Estas regras não se aplicam se uma cláusula da letra, ou até o simples enunciado do título, indicar que houve intenção de adotar regras diferentes.

CAPÍTULO VI

Do pagamento

Artigo 38

O portador de uma letra pagável em dia fixo ou a certo termo de data ou de vista deve apresentá-la a pagamento no dia em que ela é pagável ou num dos dois dias úteis seguintes.

A apresentação da letra a uma Câmara de Compensação equivale à apresentação a pagamento.

Artigo 39

O sacado que paga uma letra pode exigir que ela lhe seja entregue com a respectiva quitação.

O portador não pode recusar qualquer pagamento parcial.

No caso de pagamento parcial, o sacado, quer êle tenha aceite, que não se faça menção na letra e que dele lhe seja dado quitação.

Artigo 40

O portador de uma letra não pode ser obrigado a receber o pagamento dela antes do vencimento.

O sacado que paga uma letra antes do vencimento fá-lo sob sua responsabilidade.

Aquêle que paga uma letra no vencimento fica válidamente desobrigado, salvo se da sua parte tiver havido fraude ou falta grave. É obrigado a verificar a regularidade da sucessão dos endossos mas não a assinatura dos endossantes.

Artigo 41

Se numa letra se estipular o pagamento em moeda que não tenha curso legal no lugar do pagamento, pode a sua importância ser paga na moeda do país, segundo o seu valor no dia do vencimento. Se o devedor está em atraso, o portador pode à sua escolha, pedir que o pagamento da importância da letra seja feito na moeda do país ao câmbio do dia do vencimento ou ao câmbio do dia do pagamento.

A determinação do valor da moeda estrangeira será feita segundo os usos do lugar de pagamento. O sacador pode, todavia, estipular que a soma a pagar seja calculada segundo um câmbio fixado na letra.

As regras acima indicadas não se aplicam ao caso em que o sacador tenha estipulado que o pagamento deverá ser efetuado numa certa moeda especificada (cláusula de pagamento efetivo numa moeda estrangeira).

Se a importância da letra fôr indicada numa moeda que tenha a mesma denominação mas valor diferente no país de emissão e no de pagamento, presume-se que se fêz referência à moeda do lugar do pagamento.

Artigo 42

Se a letra não fôr apresentada a pagamento dentro do prazo fixado no artigo 38, qualquer devedor tem a faculdade de depositar a sua importância junto da autoridade competente, a custa do portador e sob a responsabilidade deste.

CAPÍTULO VII

Da ação por falta de aceite e falta de pagamento

Artigo 43

O portador de uma letra pode exercer os seus direitos de ação contra os endossantes, sacador e outros co-obrigados:

No vencimento:

Se o pagamento não foi efetuado.

Mesmo antes do vencimento:

1.º — Se houve recusa total ou parcial de aceite;

2.º — Nos casos de falência do sacado, quer êle tenha aceite, que não de suspensão de pagamentos do mesmo, ainda que não constatada por sentença ou de ter sido promovida, sem resultado, execução dos seus bens;

3.º — Nos casos de falência do sacador de uma letra não aceitável.

Artigo 44

A recusa de aceite ou de pagamento deve ser comprovada por um ato formal (protesto por falta de aceite ou falta de pagamento).

O protesto por falta de aceite deve ser feito nos prazos fixados para a apresentação ao aceite. Se, no caso previsto na alínea 1.ª do artigo 24, a primeira apresentação da letra tiver sido feita no último dia do prazo, pode fazer-se ainda o protesto no dia seguinte.

O protesto por falta de pagamento de uma letra pagável em dia fixo ou a certo termo de data ou de vista deve ser feito num dos dois dias úteis seguintes àquele em que a letra é pagável. Se se trata de uma letra pagável à vista, o protesto deve ser feito nas condições indicadas na alínea precedente para o protesto por falta de aceite.

O protesto por falta de aceite dispensa a apresentação a pagamento e o protesto por falta de pagamento.

No caso de suspensão de pagamentos do sacado, quer seja aceitante, quer não, ou no caso de lhe ter sido promovida, sem resultado, execução dos bens, o portador da letra só pode exercer o seu direito de ação após apresentação da mesma ao sacado para pagamento e depois de feito o protesto.

No caso de falência declarada do sacado, quer seja aceitante, quer não, bem como no caso de falência declarada do sacador de uma letra não aceitável, a apresentação da sentença de declaração de falência é suficiente para que o portador da letra possa exercer o seu direito de ação.

Artigo 45

Os sacadores, aceitantes, endossantes ou avalistas de uma letra são to-

dos solidariamente responsáveis para com o portador.

O portador tem o direito de acionar tôdas estas pessoas individualmente, sem estar adstrito a observar a ordem por que elas se obrigaram.

O mesmo direito possui qualquer dos signatários de uma letra quando a tenha pago.

A ação intentada contra um dos co-obrigados não impede acionar os outros, mesmo os posteriores àquele que foi acionado em primeiro lugar.

Artigo 46

O portador pode reclamar daquele, contra quem exerce o seu direito de ação:

1.º — O pagamento da letra não aceite não paga, com juros se assim foi estipulado;

2.º — Os juros à taxa de 6 por cento desde a data do vencimento;

3.º — As despesas do protesto, as dos avisos dados e as outras despesas.

Se a ação fôr interposta antes do vencimento da letra, a sua importância será reduzida de um desconto. Esse será calculado de acôrdo com a taxa oficial de desconto (taxa de Banco) em vigor no lugar do domicílio do portador à data da ação.

Artigo 47

A pessoa que pagou uma letra pode reclamar dos seus garantes:

1.º — A soma integral que pagou;

2.º — Os juros da dita soma, calculados à taxa de 6 por cento, desde a data em que a pagou;

3.º — As despesas que tiver feito.

Artigo 48

Qualquer dos co-obrigados, contra o qual se intentou ou pode ser intentada uma ação, pode exigir, desde que pague a letra, que ela lhe seja entregue com o protesto e um recibo.

Qualquer dos endossantes que tenha pago uma letra pode riscar o seu en-

dosso e os dos endossantes subsequentes.

Artigo 49

No caso de ação intentada depois de um aceite parcial, a pessoa que pagar a importância pela qual a letra não foi aceite pode exigir que esse pagamento seja mencionado na letra e que dêle lhe seja dada quitação. O portador deve, além disso, entregar a essa pessoa uma cópia autêntica da letra e o protesto, de maneira a permitir o exercício de ulteriores direitos de ação.

Artigo 50

Qualquer pessoa que goze do direito de ação pode, salvo estipulação em contrário, embolsar-se por meio de uma nova letra (ressaque) à vista, sacada sôbre um dos co-obrigados e pagável no domicílio deste.

O ressaque inclui, além das importâncias indicadas nos artigos 48 e 49, um direito de corretagem e a importância do sêlo do ressaque.

Se o ressaque é sacado pelo portador, a sua importância é fixada segundo a taxa para uma letra à vista, sacada do lugar onde a primitiva era pagável sôbre o lugar do domicílio do co-obrigado. Se o ressaque é sacado por um endossante, a sua importância é fixada segundo a taxa para uma letra à vista, sacada do lugar onde o sacador do ressaque tem o seu domicílio sôbre o lugar do domicílio do co-obrigado.

Artigo 51

O portador deve avisar da falta de aceite ou de pagamento o seu endossante e o sacador dentro dos quatro dias úteis que se seguirem ao dia do protesto ou da apresentação, no caso de a letra conter a cláusula "sem despesas". Cada um dos endossantes deve, por sua vez, dentro dos dois dias úteis que se seguirem ao da recepção do aviso, informar o seu endossante do aviso que recebeu, indicando os nomes e endereços dos que enviaram os avisos precedentes, e assim sucessivamente até se chegar ao sacador. Os

prazos acima indicados contam-se a partir da recepção do aviso precedente.

Quando, em conformidade com o disposto na alínea anterior, se avisou um signatário da letra, deve avisar-se também o seu avalista dentro do mesmo prazo de tempo.

No caso de um endossante não ter indicado o seu endereço, ou de o ter feito de maneira ilegível, basta que o aviso seja enviado ao endossante que o precede.

A pessoa que tenha de enviar um aviso pode fazê-lo por qualquer forma, mesmo pela simples devolução da letra.

Essa pessoa deverá provar que o aviso foi enviado dentro do prazo prescrito. O prazo considerar-se-á como tendo sido observado, desde que a carta contendo o aviso tenha sido posta no correio dentro dêle.

A pessoa que não der o aviso dentro do prazo acima indicado não perde os seus direitos; será responsável pelo prejuízo, se o houver motivado pela sua negligência, sem que a responsabilidade possa exceder a importância da letra.

Artigo 52

O sacador, um endossante ou um avalista pode, pela cláusula "sem despesas", "sem protesto", ou outra cláusula equivalente, dispensar o portador de fazer um protesto por falta de aceite ou falta de pagamento, para exceder os seus direitos de ação.

Essa cláusula não dispensa o portador da apresentação da letra dentro do prazo prescrito nem tampouco dos avisos a dar. A prova da inobservância do prazo incumbe àquele que dela se prevaleça contra o portador.

Se a cláusula foi escrita pelo sacador, produz os seus efeitos em relação a êsse endossante ou avalista. Se, apesar da cláusula escrita pelo sacador, o portador faz o protesto, as respectivas despesas serão de conta dêle. Quando a cláusula emanar de um endossante ou de um avalista, as despesas do protesto, se fôr feito, podem ser cobradas de todos, os signatários da letra.

Artigo 53

Depois de expirados os prazos fixados:

Para a apresentação de uma letra à vista ou a certo termo de vista;

Para se fazer o protesto por falta de aceite ou por falta de pagamento;

Para a apresentação a pagamento no caso da cláusula "sem despesas";

O portador perdeu os seus direitos de ação contra os endossantes, contra o sacador e contra os outros co-obrigados, à exceção do aceitante.

Na falta de apresentação ao aceite no prazo estipulado pelo sacador, o portador perdeu os seus direitos de ação, tanto por falta de pagamento como por falta de aceite, a não ser que os termos da estipulação se conclua que o sacador apenas teve em vista exonerar-se da garantia do aceite.

Se a estipulação de um prazo para a apresentação constar de um endosso, somente aproveita ao respectivo endossante.

Artigo 54

Quando a apresentação da letra ou seu protesto não puder fazer-se dentro dos prazos indicados por motivo insuperável (prescrição legal declarada por um Estado qualquer ou outro caso de força maior), êsses prazos serão prorrogados.

O portador deverá avisar imediatamente o seu endossante do caso de força maior e fazer menção dêsse aviso, datada e assinada, na letra ou numa folha anexa; para os demais são aplicáveis as disposições do artigo 45.

Desde que tenha cessado o caso de força maior, o portador deve apresentar sem demora a letra ao aceite ou a pagamento, e, caso haja motivo para tal, fazer o protesto.

Se o caso de força maior se prolongar além de trinta dias a contar da data do vencimento, podem promover-se ações sem que haja necessidade de apresentação ou protesto.

Para as letras à vista ou a certo termo de vista, o prazo de trinta dias conta-se da data em que o portador, mesmo antes de expirado o prazo para a apresentação, deu o aviso do caso de força maior ao seu endossante; para as letras a certo termo de vista, o prazo de trinta dias fica acrescido do prazo de vista indicado na letra.

Não são considerados casos de força maior os fatos que sejam de interesse puramente pessoal do portador ou da pessoa por êle encarregada da apresentação da letra ou de fazer o protesto.

CAPÍTULO VIII

Da intervenção

Disposições Gerais

Artigo 55

O sacador, um endossante ou um avalista podem indicar uma pessoa para, em caso de necessidade aceitar ou pagar.

A letra pode, nas condições a seguir indicadas, ser aceita ou paga por uma pessoa que intervenha por um devedor qualquer contra quem existe direito de ação:

O interveniente pode ser um terceiro, ou mesmo o sacado, ou uma pessoa já obrigada em virtude da letra, exceto o aceitante.

O interveniente é obrigado a participar, no prazo de dois dias úteis, a sua intervenção à pessoa por quem interveio. Em caso de inobservância dêste prazo, o interveniente é responsável pelo prejuízo, se o houver, resultante da sua negligência, sem que as perdas e danos possam exceder a importância da letra.

2. Aceite por intervenção.

Artigo 56

O aceite por intervenção pode realizar-se em todos os casos em que o portador de uma letra aceitável tem direito de ação antes do vencimento.

Quando na letra se indica uma pessoa para, em caso de necessidade, aceitar ou pagar no lugar do pagamento, o portador não pode exercer o seu direito de ação antes do vencimento contra aquêle que indicou essa pessoa e contra os signatários subseqüentes a não ser que tenha apresentado a letra à pessoa designada e que, tendo esta recusado o aceite, se tenha feito o protesto.

Nos outros casos de intervenção, o portador pode recusar o aceite por intervenção. Se, porém, o admitir, perde o direito de ação antes do vencimento

contra aquêle por quem a aceitação foi dada e contra os signatários subseqüentes.

Artigo 57

O aceite por intervenção será mencionado na letra e assinado pelo interveniente. Deverá indicar por honra de quem se fêz a intervenção; na falta desta indicação, presume-se que interveio pelo sacador.

Artigo 58

O aceitante por intervenção fica obrigado para com o portador e para com os endossantes posteriores àquele por honra de quem interveio da mesma forma que êste.

Não obstante o aceite por intervenção, aquêle por honra de quem êle foi feito e os seus garantes podem exigir do portador, contra o pagamento da importância indicada, no art. 48; a entrega da letra, do instrumento do protesto e, havendo lugar, de uma conta com a respectiva quitação.

3. Pagamento por intervenção.

Artigo 59

O pagamento por intervenção pode realizar-se em todos os casos em que o portador de uma letra tem direito de ação à data do vencimento ou antes dessa data.

O pagamento deve abranger a totalidade da importância que teria a pagar aquêle por honra de quem a intervenção se realizou.

O pagamento deve ser feito o mais tardar no dia seguinte ao último em que é permitido fazer o protesto por falta de pagamento.

Artigo 60

Se a letra foi aceita por intervenientes tendo o seu domicílio no lugar do pagamento, ou se foram indicadas pessoas tendo o seu domicílio no mesmo lugar para, em caso de necessidade, pagarem a letra, o portador deve apresentá-la a tôdas essas pessoas e, se houver lugar, fazer o protesto por falta de pagamento o mais tardar no dia seguinte ao último em que era permitido fazer o protesto.

Na falta de protesto dentro dêste prazo, aquêle que tiver indicado pessoas para pagarem em caso de necessidade, ou por conta de quem a letra tiver sido aceita, bem como os endossantes posteriores, ficam desonerados.

Artigo 61

O portador que recusar o pagamento por intervenção perde o seu direito de ação contra aquêles que teriam ficado desonerados.

Artigo 62

O pagamento por intervenção deve ficar constatado por um recibo passado na letra, contendo a indicação da pessoa por honra de quem foi feito. Na falta desta indicação, presume-se que o pagamento foi feito por honra do sacador.

A letra e o instrumento do protesto, se o houver, devem ser entregues à pessoa que pagou por intervenção.

Artigo 63

O que paga por intervenção fica sub-rogado nos direitos emergentes da letra contra aquêle por honra de quem pagou e contra os que são obrigados para com êste em virtude da letra. Não pode, todavia, endossar de novo a letra.

Os endossantes posteriores ao signatário por honra de quem foi feito o pagamento ficam desonerados.

Quando se apresentarem várias pessoas para pagar uma letra por intervenção, será preferida aquela que desonerar maior número de obrigados. Aquêle que, com conhecimento de causa, intervier contrariamente a esta regra, perde os seus direitos de ação contra os que teriam sido desonerados.

CAPÍTULO IX

Da pluralidade de exemplares e das cópias

1. Pluralidade de exemplares.

Artigo 64

A letra pode ser sacada por várias vias.

Essas vias devem ser numeradas no próprio texto, na falta do que, cada via será considerada como uma letra distinta.

O portador de uma letra, que não contenha a indicação de ter sido sacada numa única via, pode exigir a sua custa a entrega de várias vias. Para êste efeito o portador deve dirigir-se ao seu endossante imediato, para que êste o auxilie a proceder contra o seu próprio endossante e assim sucessivamente até se chegar ao sacador. Os endossantes são obrigados a reproduzir os endossos nas novas vias.

Artigo 65

O pagamento de uma das vias é liberatório, mesmo que não esteja estipulado que êsse pagamento anula o efeito das outras. O sacado fica, porém, responsável por cada uma das vias que tenham o seu aceite e lhe não hajam sido restituídas.

O endossante que transferiu vias da mesma letra a várias pessoas e os endossantes subseqüentes são responsáveis por tôdas as vias que contenham as suas assinaturas e que não hajam sido restituídas.

Artigo 66

Aquêle que enviar ao aceite uma das vias da letra deve indicar nas outras o nome da pessoa em cujas mãos aquela se encontra. Esta pessoa é obrigada a entregar essa via ao portador legítimo doutro exemplar.

Se se recusar a fazê-lo, o portador só pode exercer seu direito de ação depois de ter feito constatar por um protesto:

1.º) Que a via enviada ao aceite lhe não foi restituída a seu pedido;

2.º) Que não foi possível conseguir o aceite ou o pagamento de uma outra via.

2. Cópias.

Artigo 67

O portador de uma letra tem o direito de tirar cópias dela.

A cópia deve reproduzir exatamente o original, com os endossos e tôdas as

outras menções que nela figurem. Deve mencionar onde acaba a cópia.

A cópia pode ser endossada e avalizada da mesma maneira e produzindo os mesmos efeitos que o original.

Artigo 68

A cópia deve indicar a pessoa em cuja posse se encontra o título original. Esta é obrigada a remeter o dito título ao portador legítimo da cópia.

Se se recusar a fazê-lo, o portador só pode exercer o seu direito de ação contra as pessoas que tenham endossado ou avalizado a cópia, depois de ter feito constatar por um protesto que o original lhe não foi entregue a seu pedido.

Se o título original, em seguida ao último endosso feito antes de tirada a cópia, contiver a cláusula: "daqui em diante só é válido o endosso na cópia" ou qualquer outra fórmula equivalente, é nulo qualquer endosso assinado ulteriormente no original.

CAPÍTULO X

Das alterações

Artigo 69

No caso de alteração do texto de uma letra, os signatários posteriores a essa alteração ficam obrigados nos termos do texto alterado; os signatários anteriores são obrigados nos termos do texto original.

CAPÍTULO XI

Da prescrição

Artigo 70

Todas as ações contra o aceitante relativas a letras prescrevem em três anos a contar do seu vencimento.

As ações do portador contra os endossantes, e contra o sacador prescrevem num ano, a contar da data do protesto feito em tempo útil, ou da data do vencimento, ao se tratar de letra que contenha cláusula "sem despesas".

As ações dos endossantes uns contra os outros e contra o sacador prescrevem em seis meses a contar do dia

em que o endossante pagou a letra ou em que êle próprio foi acionado.

Artigo 71

A interrupção da prescrição só produz efeito em relação à pessoa para quem a interrupção foi feita.

CAPÍTULO XII

Disposições gerais

Artigo 72

O pagamento de uma letra cujo vencimento recai em dia feriado legal só pode ser exigido no primeiro dia útil seguinte. Da mesma maneira, todos os atos relativos a letras, especialmente a apresentação ao aceite e o protesto, somente podem ser feitos em dia útil.

Quando um desses atos tem de ser realizado num determinado prazo, e o último dia desse prazo é feriado legal, fica o dito prazo prorrogado até ao primeiro dia útil que se seguir ao seu termo.

Artigo 73

Os prazos legais ou convencionais não compreendem o dia que marca o seu início.

Artigo 74

Não são admitidos dias de perdão, quer legal, quer judicial.

TÍTULO II

Da Nota Promissória

Artigo 75

A Nota Promissória contém:

- 1 — Denominação "Nota Promissória" inserta no próprio texto do título e expressa na língua empregada para a redação desse título;
- 2 — A promessa pura e simples de pagar uma quantia determinada;
- 3 — A época do pagamento;
- 4 — A indicação do lugar em que se deve efetuar o pagamento;
- 5 — O nome da pessoa a quem ou à ordem de quem deve ser paga;

6 — A indicação da data em que e do lugar onde a nota promissória é passada;

7 — A assinatura de quem passa a nota promissória (subscritor).

Artigo 76

O título em que faltar algum dos requisitos indicados no artigo anterior não produzirá efeito como nota promissória, salvo nos casos determinados nas alíneas seguintes.

A nota promissória em que se não indique a época do pagamento será considerada pagável à vista.

Na falta de indicação especial, o lugar onde o título foi passado considera-se como sendo o lugar do pagamento e, ao mesmo tempo, o lugar do domicílio do subscritor da nota promissória.

A nota promissória que não contenha indicação do lugar onde foi passada considera-se como tendo-o sido no lugar designado ao lado do nome do subscritor.

Artigo 77

São aplicáveis às notas promissórias, na parte em que não sejam contrárias à natureza deste título, as disposições relativas às letras e concernentes:

- Endosso (artigos 11 a 20);
- Vencimento (artigos 33 a 37);
- Pagamento (artigos 38 a 42);
- Direito de ação por falta de pagamento (artigos 43 a 50 e 52 a 54);
- Pagamento por intervenção (artigos 58 e 59 a 63);
- Cópias (artigos 67 e 68);
- Alterações (artigo 69);
- Prescrições (artigos 70 e 71);
- Dias feriados, contagem de prazos e interdição de dias de perdão (artigos 72 a 74);

São igualmente aplicáveis às notas promissórias as disposições relativas às letras pagáveis no domínio de terceiro ou numa localidade diversa da do domicílio do sacado (artigos 4.º e 27), a estipulação de juros (artigo 5.º), as divergências das indicações da quantia a pagar (artigo 6.º), as conseqüências da aposição de uma assinatura nas condições indicadas no artigo 7.º, as da

assinatura de uma pessoa que age sem poderes ou excedendo os seus poderes (artigo 8.º) e a letra em branco (artigo 10).

São também aplicáveis às notas promissórias as disposições relativas ao aval (artigos 30 a 32); no caso previsto na última alínea do artigo 31, se o aval não indicar a pessoa por quem é dado, entender-se-á ser pelo subscritor da nota promissória.

Artigo 78

O subscritor de uma nota promissória é responsável da mesma forma que o aceitante de uma letra.

As notas promissórias pagáveis a certo termo de vista devem ser presentes ao visto dos subscritores nos prazos fixados no artigo 23. O termo de vista conta-se da data do visto dado pelo subscritor. A recusa do subscritor a dar o seu visto é comprovada por um protesto (artigo 25), cuja data serve de início ao termo de vista.

ANEXO II

Artigo 1.º

Qualquer das Altas Partes Contratantes pode prescrever que a obrigação de inserir nas letras passadas no seu território a palavra "letra", prevista no artigo 1.º, n.º 1, da lei uniforme, só se aplicará seis meses após a entrada em vigor da presente Convenção.

Artigo 2.º

Qualquer das Altas Partes Contratantes tem, pelo que respeita às obrigações contraídas em matéria de letras no seu território, a faculdade de determinar de que maneira pode ser suprida a falta de assinatura, desde que por uma declaração autêntica escrita na letra se possa constatar a vontade daquele que deveria ter assinado.

Artigo 3.º

Qualquer das Altas Partes Contratantes reserva-se a faculdade de não inserir o artigo 10 da lei uniforme na sua lei nacional.

Artigo 4.º

Por derrogação da alínea primeira do artigo 31 da lei uniforme, qualquer das Altas Partes Contratantes tem a faculdade de admitir a possibilidade de ser dado um aval no seu território por ato separado em que se indique o lugar onde foi feito.

Artigo 5.º

Qualquer das Altas Partes Contratantes pode completar o artigo 38 da lei uniforme dispondo que, em relação às letras pagáveis no seu território, o portador deverá fazer a apresentação no próprio dia do vencimento; a inobservância desta obrigação só acarreta responsabilidade por perdas e danos.

As Altas Partes Contratantes terão a faculdade de fixar as condições em que reconhecerão uma tal obrigação.

Artigo 6.º

A cada uma das Altas Partes Contratantes incumbe determinar, para os efeitos da aplicação da última alínea do artigo 38, quais as instituições que, segundo a lei nacional, devam ser consideradas câmaras de compensação.

Artigo 7.º

Pelo que se refere às letras pagáveis no seu território, qualquer das Altas Partes Contratantes tem a faculdade de sustar, se o julgar necessário, em circunstâncias excepcionais relacionadas com a taxa de câmbio da moeda nacional, os efeitos da cláusula prevista no artigo 41 relativa ao pagamento efetivo em moeda estrangeira. A mesma regra se aplica no que respeita à emissão no território nacional de letras em moedas estrangeiras.

Artigo 8.º

Qualquer das Altas Partes Contratantes tem a faculdade de determinar que os protestos a fazer no seu território possam ser substituídos por uma declaração datada, escrita na própria letra e assinada pelo sacado, exceto no caso de o sacador exigir no texto da

letra que se faça um protesto com as formalidades devidas.

Qualquer das Altas Partes Contratantes tem igualmente a faculdade de determinar que a dita declaração seja transcrita num registro público no prazo fixado para os protestos.

No caso previsto nas alíneas precedentes, o endosso sem data presume-se ter sido feito anteriormente ao protesto.

Artigo 9.º

Por derrogação da alínea terceira do artigo 44 da lei uniforme, qualquer das Altas Partes Contratantes tem a faculdade de determinar que o protesto por falta de pagamento deve ser feito no dia em que a letra é pagável ou num dos dois dias úteis seguintes.

Artigo 10

Fica reservada para a legislação de cada uma das Altas Partes Contratantes a determinação precisa das situações jurídicas a que se referem os ns. 2.º e 3.º do artigo 43 e os ns. 5.º e 6.º do artigo 44 da lei uniforme.

Artigo 11

Por derrogação dos ns. 2.º e 3.º do artigo 43 e do artigo 74 da lei uniforme, qualquer das Altas Partes Contratantes reserva-se a faculdade de admitir na sua legislação a possibilidade, para os garantes de uma letra que tenham sido acionados, de ser concedido um alongamento de prazos, os quais não poderão em caso algum ir além da data do vencimento da letra.

Artigo 12

Por derrogação do artigo 45 da lei uniforme, qualquer das Altas Partes Contratantes, tem a faculdade de manter ou de introduzir o sistema de aviso por intermédio de um agente público, que consiste no seguinte: ao fazer o protesto por falta de aceite ou por falta de pagamento, o notário ou o funcionário público incumbido desse serviço, segundo a lei nacional, é obrigado a dar comunicação por escrito desse protesto às pessoas obrigadas, pela letra, cujos endereços figuram nela, ou que sejam conhecidos do agente que faz o protesto, ou sejam indicados

pelas pessoas que exigiram o protesto. As despesas originadas por êsses avisos serão adicionadas às despesas do protesto.

Artigo 13

Qualquer das Altas Partes Contratantes tem a faculdade de determinar, no que respeita às letras passadas e pagáveis no seu território, que a taxa de juro a que se referem os números segundos dos artigos 48 e 49 da lei uniforme poderá ser substituída pela taxa legal em vigor no território da respectiva Alta Parte Contratante.

Artigo 14

Por derrogação do artigo 48 da lei uniforme, qualquer das Altas Partes Contratantes reserva-se a faculdade de inserir na lei nacional uma disposição pela qual o portador pode reclamar daquele contra quem exerce o seu direito de ação uma comissão cujo quantitativo será fixado pela mesma lei nacional.

A mesma doutrina se aplica, por derrogação do artigo 49 da lei uniforme, no que se refere à pessoa que, tendo pago uma letra, reclama a sua importância aos seus garantentes.

Artigo 15

Qualquer das Altas Partes Contratantes tem a liberdade de decidir que, no caso de perda de direitos ou de prescrição, no seu território, subsistirá o direito de proceder contra o sacador que não constituir provisão ou contra um sacador ou endossante que tenha feito lucros ilegítimos. A mesma faculdade existe, em caso de prescrição, pelo que respeita ao aceitante que recebeu provisão ou tenha realizado lucros ilegítimos.

Artigo 16

A questão de saber se o sacador é obrigado a constituir provisão à data do vencimento e se o portador tem direitos especiais sobre essa provisão está fora do âmbito da lei uniforme.

O mesmo sucede relativamente a qualquer outra questão respeitante às

relações jurídicas que servirem de base à emissão da letra.

Artigo 17

A cada uma das Altas Partes Contratantes compete determinar na sua legislação nacional as causas de interrupção e de suspensão da prescrição das ações relativas a letras que os seus tribunais são chamados a conhecer.

As outras Altas Partes Contratantes têm a faculdade de determinar as condições a que, subordinarão o conhecimento de tais causas. O mesmo sucede quanto ao efeito de uma ação como meio de indicação do início do prazo de prescrição, a que se refere a alínea terceira do artigo 70 da lei uniforme.

Artigo 18

Qualquer das Altas Partes Contratantes tem a faculdade de determinar que certos dias úteis sejam assimilados aos dias feriados legais, pelo que respeita à apresentação ao aceite ou ao pagamento e demais atos relativos às letras.

Artigo 19

Qualquer das Altas Partes Contratantes pode determinar o nome a dar nas leis nacionais aos títulos a que se refere o artigo 75 da lei uniforme ou dispensar êsses títulos de qualquer denominação especial, uma vez que contenham a indicação expressa de que são à ordem.

Artigo 20

As disposições dos artigos 1.º a 18 do presente anexo, relativas às letras, aplicam-se igualmente às notas promissórias.

Artigo 21

Qualquer das Altas Partes Contratantes reserva-se a faculdade de limitar à obrigação assumida, em virtude do artigo 1.º da Convenção, exclusivamente às disposições relativas às letras, não introduzindo no seu território as disposições sobre notas promissórias constantes do Título II da Lei Uniforme.

Neste caso, a Alta Parte Contratante, que fizer uso desta reserva, será considerada parte contratante apenas pelo que respeita às letras.

Qualquer das Altas Partes Contratantes reserva-se igualmente a faculdade de compilar num regulamento especial as disposições relativas às notas promissórias, regulamento que será inteiramente conforme com as estipulações do Título II da Lei Uniforme e que deverá reproduzir as disposições sobre letras referidas no mesmo título, sujeitas apenas às modificações resultantes dos artigos 75, 76, 77 e 78 da Lei Uniforme e dos artigos 19 e 20 do presente Anexo.

Artigo 22

Qualquer das Altas Partes Contratantes tem a faculdade de tomar medidas excepcionais de ordem geral relativas à prorrogação dos prazos relativos a atos tendentes à conservação de direitos e à prorrogação do vencimento das letras.

Artigo 23

Cada uma das Altas Partes Contratantes obriga-se a reconhecer as disposições adotadas por qualquer das outras Altas Partes Contratantes em virtude dos artigos 1.º a 4.º 6.º, 8.º a 16 e 18 a 21 do presente Anexo.

Protocolo

Ao assinar a Convenção datada de hoje, estabelecendo uma Lei Uniforme em matéria de letras e notas promissórias, os abaixo assinados devidamente autorizados, acordaram nas disposições seguintes :

A

Os Membros da Sociedade das Nações e os Estados não membros que não tenham podido efetuar antes de 1 de setembro de 1932 o depósito da ratificação da referida Convenção obrigam-se a enviar, dentro de quinze dias, a contar daquela data, uma comunicação ao Secretariado Geral da Sociedade das Nações dando-lhe a conhecer a situação em que se encontram no que diz respeito à ratificação.

B

Se, em 1.º de novembro de 1932, não se tiverem verificado as condições previstas na alínea primeira do artigo 6.º para a entrada em vigor da Convenção, o Secretário Geral da Sociedade das Nações convocará uma reunião dos Membros da Sociedade das Nações e dos Estados não Membros que tenham assinado a Convenção ou a ela tenham aderido, a fim de serem examinadas a situação e as medidas que porventura devam ser tomadas para resolver.

C

As Altas Partes Contratantes comunicar-se-ão reciprocamente, a partir da sua entrada em vigor, as disposições legislativas promulgadas nos respectivos territórios para tornar efetiva a Convenção.

Em fé do que os Plenipotenciários acima mencionados assinaram o presente Protocolo.

Feito em Genebra, aos sete de junho de mil novecentos e trinta, num só exemplar, que será depositado nos arquivos do Secretariado da Sociedade das Nações; será transmitida cópia autêntica a todos os Membros da Sociedade das Nações a todos os Estados não Membros representados na Conferência.

Alemanha

Leo Quassowski
Dr. Albrecht
Dr. Ullmann

Áustria

Dr. Strobele

Bélgica

Vte. P. Poulet
J. de la Vallée-Poussin

Brasil

Doclécio de Campos

Colômbia

A. J. Restrepo

Dinamarca

A. Helper
V. Eigtved

Cidade Livre de Dantzig
Sulkowski

Equador
Alej. Gastelú

Espanha
Juan Gómez Montejo

Finlândia
F. Gronvall

França
J. Percerou

Grécia
R. Raphael

Hungria
Dr. Baranyoi Zoltán

Itália
Amedeo Giannini

Japão
T. Shimada
M. Ohno

Luxemburgo
Ch. G. Vermaire

Noruega
Stub Holmboe

Holanda
Molengraff

Perú
J. M. Barreto

Polonia
Sulkowski

Portugal
José Caeiro da Mata

Suécia
E. Marks von Würtemberg
Birger Ekeberg

Suiça
Vischer

Tchecoslováquia
Prof. Dr. Karel Hermann-Otavsky

Turquia
Ad referendum
Mehmed Munir Bey

Iugoslávia
I. Choumenkovitch

*As Comissões de Constituição e
Justiça, de Economia e de Fi-
nanças.*

— N.º 193, submetendo à aprovação do Senado Federal o nome do Senhor Trajano Medeiros do Paço, Ministro Plenipotenciário de Primeira Classe, para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República do Haiti.

*À Comissão de Relações Ex-
teriores.*

MENSAGEM N.º 194, DE 1956

Senhores Membros do Congresso Nacional:

De acôrdo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o incluso "Tratado que restabelece uma Áustria Independente e Democrática", firmado, a 15 de maio de 1955, na cidade de Viena, pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, pela França, pelos Estados Unidos da América, pela União das Repúblicas Socialistas Soviéticas e pela Áustria.

Rio de Janeiro, em 13 de julho de 1956. — *Juscelino Kubitschek.*

TEXTO DO TRATADO QUE RES-
TABELA UMA ÁUSTRIA INDE-
PENDENTE E DEMOCRÁTICA

PREÂMBULO

A União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, os Estados Unidos da América e a França, abaixo designadas como as Potências Aliadas e Associadas de um lado e a Áustria de outro:

Considerando que a 13 de março de 1938, a Alemanha Hitlerista anexou a Áustria pela fôrça e incorporou seu território ao Reich Alemão;

Considerando que, pela Declaração de Moscou, publicada em 1.º de novembro de 1943, os Governos da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, do Reino Unido e dos Estados Unidos da América declararam que considera

vam como nula a anexação da Áustria pela Alemanha na data de 13 de março de 1938 e afirmaram o seu desejo de ver a Áustria restabelecida como Estado livre e independente, e que o Comité Francês de Libertação Nacional fêz uma declaração análoga em 16 de novembro de 1943;

Considerando que, imediatamente após a vitória dos Aliados, a Áustria foi libertada da dominação da Alemanha Hitlerista;

Considerando que as Potências Aliadas e Associadas e a Áustria, levando em conta a importância dos esforços que o povo austríaco já empreendeu e deverá ainda empreender para a reconstrução e reorganização democrática de seu país, desejam concluir um Tratado restabelecendo a Áustria como Estado livre, independente e democrático, contribuindo, assim, para a restauração da paz na Europa;

Considerando que as Potências Aliadas e Associadas e a Áustria desejam concluir, sobre êsse assunto, o presente Tratado, para formar a base das relações amigáveis entre elas, o que permitirá às Potências Aliadas e Associadas apoiar o pedido da Áustria para tornar-se membro da Organização das Nações Unidas;

Considerando que as Potências Aliadas e Associadas desejam regular, por êste Tratado, de conformidade com os princípios da Justiça, tôdas as questões que ficaram em suspenso devido aos acontecimentos acima mencionados, compreendida a anexação da Áustria pela Alemanha Hitlerista e a participação da Áustria na guerra como parte integrante da Alemanha;

Por êsses motivos foram designados os Plenipotenciários abaixo-assinados que, após apresentação de seus plenos poderes, reconheceram em boa e devida forma, acordaram as seguintes disposições:

PARTE I

Cláusulas Políticas e Territoriais

Artigo n.º 1

Restabelecimento da Áustria como Estado livre e independente

As Potências Aliadas e Associadas reconhecem que a Áustria é restabe-

lecida como Estado soberano, independente e democrático.

Artigo n.º 2

Manutenção da independência da Áustria

As Potências Aliadas e Associadas declaram que respeitarão a independência e a integridade territorial da Áustria, como são estabelecidas pelo presente Tratado.

Artigo n.º 3

Reconhecimento pela Alemanha da Independência da Áustria

As Potências Aliadas e Associadas farão constar no Tratado de Paz alemão as disposições assegurando o reconhecimento pela Alemanha da soberania e da independência da Áustria e a renúncia pela Alemanha de tôdas reivindicações territoriais e políticas em relação à Áustria e ao território austríaco.

Artigo n.º 4

Interdição do Anschluss

1. As Potências Aliadas e Associadas declaram interdita qualquer união política ou econômica entre a Áustria e a Alemanha. A Áustria reconhece plenamente as responsabilidades que lhe incumbem nesse sentido e compromete-se a não participar em nenhuma união política ou econômica com a Alemanha, sob qualquer pretexto.

2. A fim de impedir uma união dessa natureza a Áustria assume o compromisso de abster-se de qualquer acôrdo com a Alemanha, assim como de qualquer ato ou medida de natureza a favorecer, direta ou indiretamente, uma união política ou econômica com a Alemanha ou comprometer sua integridade territorial ou sua independência política ou econômica.

A Áustria compromete-se além disso a proibir no seu território todo ato susceptível de favorecer direta ou indiretamente uma união dessa natureza e a proibir a existência, a reconstituição e a atividade de toda organização que

tenha por objetivo a união política ou econômica com a Alemanha, assim como a propaganda pan-germânica em favor de uma união com a Alemanha.

Artigo n.º 5

Fronteiras da Áustria

As fronteiras da Áustria permanecerão as mesmas que eram em 1.º de janeiro de 1938.

Artigo n.º 6

Direitos do homem

1. A Áustria tomará tôdas as medidas necessárias para assegurar a tôdas as pessoas que estejam sob sua jurisdição, sem distinção de raça, de sexo, de língua ou de religião, o gôzo dos direitos do homem e das liberdades fundamentais, compreendidas a liberdade de expressão do pensamento, a liberdade de imprensa e de publicação, a liberdade de culto, a liberdade de opinião e de reunião.

2. A Áustria compromete-se além disso a que as leis em vigor no país não provoquem, nem pelo seu texto, nem pelas modalidades de sua aplicação, nenhuma discriminação direta ou indiretamente entre os cidadãos austríacos em razão de sua raça, de seu sexo, de sua língua ou de sua religião, tanto no que concerne à sua pessoa, seus bens, seus interesses comerciais, profissionais ou financeiros, seu estatuto, seus direitos políticos e civis, como em qualquer outra matéria.

Artigo n.º 7

Direitos das minorias eslovenas e croatas

1. Os cidadãos austríacos pertencentes às minorias eslovenas e croatas na Carinthia, Burgenland e Styria, gozarão, como todos os outros cidadãos austríacos, dos mesmos direitos que êsses, compreendido o direito de ter suas próprias organizações, de ter suas reuniões e de possuir uma imprensa na sua própria língua.

2. Êles terão direito, também, ao ensino primário em língua eslovena

ou croata e a um número proporcional de estabelecimentos próprios ao ensino secundário, por esta razão os programas escolares serão revistos e uma seção de inspeção e ensino será criado para as escolas eslovenas e croatas.

3. Nas circunscrições administrativas e judiciárias da Carinthia, Burgenland e Styria, onde reside uma população mista, o esloveno ou o croata serão admitidos como língua oficial além do alemão. Nestas circunstâncias a terminologia e as inscrições topográficas serão em língua eslovena ou croata assim como em alemão.

4. Os cidadãos austríacos pertencentes às minorias eslovenas ou croatas na Carinthia, Burgenland e Styria, participarão nas mesmas condições que os demais cidadãos austríacos as atividades de organismos culturais administrativos e judiciários nesses territórios.

5. Será proibida a atividade de organizações que tenham por finalidade privar as populações croatas ou eslovenas de seu caráter próprio e de seus direitos de minoria.

Artigo n.º 8

Instituições democráticas

A Áustria será um Govêrno democrático baseado em eleições por escrutínio secreto, e garantirá a todos os cidadãos o sufrágio livre, igual e universal; assim como o direito de ser eleito para exercer uma função pública, sem distinção de raça, de sexo, de língua, de religião ou de opinião.

Artigo n.º 9

Dissolução de organizações nazistas

1. A Áustria completará as medidas já tomadas sob forma de leis apropriadas aprovadas pela Comissão Aliada, no país, tendo em vista liquidar o partido nacional-socialista e as organizações que lhe eram filiadas, ou que estavam sob seu contrôle compreendidas as organizações políticas, militares ou para-militares que existiam em territó-

rio austríaco. A Áustria continuará igualmente os esforços empreendidos para eliminar de sua vida política, econômica e cultural qualquer vestígio de nazismo, para assegurar-se que as organizações acima mencionadas não serão reconstituídas sob forma alguma e para prevenir toda espécie de atividade e propaganda nazista e militarista na Áustria.

2. A Áustria compromete-se a dissolver todas as organizações políticas, militares e para-militares de tipo fascistas existentes no seu território, assim como quaisquer outras organizações que mantenham atividades hostis a qualquer uma das Nações Unidas ou que tenham por finalidade privar o povo de seus direitos democráticos.

3. A Áustria compromete-se a proibir, sob pena de sanções judiciárias que serão determinadas sem demora e de acordo com as leis austríacas, a existência e atividade, em território austríaco, das organizações acima mencionadas.

Artigo n.º 10

Disposições especiais relativas à legislação

1. A Áustria compromete-se a manter e a continuar a aplicar os princípios incluídos nas leis e decretos adotados pelo Governo e Parlamento austríacos desde 1.º de maio de 1945 e aprovados pela Comissão Aliada para a Áustria, tendo como finalidade a liquidação dos vestígios do regime nazista e o restabelecimento do sistema democrático, a completar as medidas legislativas e administrativas já tomadas ou em vias de execução desde 1.º de maio de 1945, a codificar e aplicar os princípios enunciados nos artigos 8 e 9 do presente Tratado e, no caso de não ter ainda sido feito, revogar ou modificar todas as medidas legislativas e administrativas, adotadas entre 5 de março de 1933 e 30 de abril de 1945, e que sejam incompatíveis com os princípios enunciados nos artigos 8 e 9.

2. A Áustria compromete-se também manter em vigor a lei de 3 de abril de 1919 relativa a casa de Habsbourg-Lorraine.

Artigo n.º 11

Reconhecimento dos Tratados de Paz

A Áustria compromete-se a reconhecer na íntegra os Tratados de Paz com a Itália, a Rumânia, a Bulgária, a Hungria e a Finlândia, assim como os demais acordos ou combinações que foram ou serão concluídos pelas Potências Aliadas e Associadas no que concerne a Alemanha e o Japão, tendo em vista o restabelecimento da paz.

PARTE II

CLÁUSULAS MILITARES E AÉREAS

Artigo n.º 12

Interdição aos antigos membros de organizações nazistas e a algumas outras categorias de pessoas de servir nas forças armadas austríacas.

Não poderão de modo algum fazer parte das forças armadas austríacas:

1. as pessoas que não possuem nacionalidade austríaca;

2. os cidadãos austríacos que tiveram nacionalidade alemã em uma época qualquer antes de 13 de março de 1938;

3. os cidadãos austríacos que tenham servido com patente coronel ou patente superior nas forças armadas alemãs durante o período de 13 de março de 1938 a 8 de maio de 1945;

4. com exceção das pessoas que tenham sido reabilitadas pela autoridade competente de acordo com a lei austríaca, os cidadãos austríacos que entrem numa das categorias seguintes:

a) pessoas que, em um momento dado, tenham pertencido: ao partido nacional-socialista (N.S.D.A.P.) ou às organizações denominadas "S.S.", "S. A." ou "S.D."; à polícia secreta do Estado (Gestapo); à associação de soldados nacional-socialistas (N.S. Soldatenring) ou à associação de oficiais nacional-socialistas (N.S. Offiziersvereinigung);

b) oficiais do "Corpo de aviadores nacional-socialistas (N.S.F.K.)" ou do "Corpo motorizado nacional-socia-

lista (N.S.K.K.)” tendo exercido um comando correspondente no mínimo a patente de “Untersturmführer” ou a seu equivalente;

c) funcionários de uma organização qualquer filiada ao N.S.D.A.P. ou por êle controlada e que tenham exercido um comando no mínimo equivalente ao de “Ortsgruppenleiter”;

d) autores de obras impressas ou de cartazes classificados, pelas comissões competentes instituídas pelo Governo austríaco, nas categorias de obras interditas em razão do seu caráter nazista;

e) chefes de empresas industriais, comerciais e financeiras que, tendo como base os relatórios oficiais e de autenticidade reconhecida, estabelecidos pelas associações industriais, comerciais ou financeiras existentes, pelos sindicatos ou partidos políticos, tenham sido reconhecidos pela comissão competente como tendo colaborado ativamente para a realização dos fins do N.S.D.A.P. ou qualquer de suas organizações filiadas, sustentado os princípios do nacional-socialismo ou suas atividades subvencionado a propaganda das organizações nacional-socialistas ou de suas atividades ou tenham feito propaganda em favor dessas organizações e, que por qualquer dos meios acima referidos tenham agido em detrimento da Áustria independente democrática.

Artigo n.º 13

Interdição de armas especiais

A Áustria não possuirá, não fabricará nem experimentará: a) nenhuma arma atômica; b) nenhuma arma importante adaptada atualmente ou no futuro à destruição em massa e, definida como tal pelos organismos competentes da Organização das Nações Unidas; c) nenhum projétil de autopropulsão ou dirigido, nenhum torpedo, nenhum dispositivo destinado ao lançamento dessas armadas ou ao seu controle; d) nenhuma mina marítima; e) nenhum torpedo humano; f) nenhum submarino ou qualquer outra unidade submersível; g) nenhuma lancha que lance torpedos; h) nenhum tipo especializado de unidades de assalto; i) nenhum canhão cujo alcance seja superior

a 30 km.; j) nenhum produto asfixiante corrosivo ou tóxico, ou substância biológica em quantidades maiores ou de tipo diferente daquelas necessárias para as atividades civis-normais; k) nenhum aparelho imaginado para produzir e lançar ou espalhar êsses produtos ou outras substâncias para fins de guerra.

As Potências Aliadas e Associadas reservam-se o direito de acrescentar ao presente artigo as interdições relativas a qualquer arma que possa ser inventada pelas descobertas científicas.

Artigo n.º 14

Destino do material de guerra de origem aliada ou alemã

1. Todo material de guerra de origem, aliada que se encontra na Áustria será pôsto à disposição da Potência Aliada ou Associada interessada, de acôrdo com as instruções dadas por essa Potência.

A Áustria renunciará a todos os direitos sôbre o material de guerra acima mencionado.

2. Dentro do prazo de um ano a partir da data da entrada em vigor do presente Tratado, a Áustria deverá tornar inútil a qualquer utilização militar ou destruir:

— Todo o material de guerra excedente de origem alemão ou de qualquer origem não aliada;

— Na medida em que se relacionem com material de guerra moderna, todos os desenhos alemães e japoneses, compreendidos os projetos, os protótipos, os modelos experimentais e planos existentes;

— Todo o material de guerra interdito em virtude do artigo n.º 13 do presente Tratado;

— Tôdas as instalações especializadas, incluindo o equipamento de pesquisa e de produção, interditados em virtude do artigo n.º 13, os quais não foram transformados para pesquisas, estudos ou construções autorizadas.

3. Nos seis meses que se seguirão a data de entrada em vigor do presente Tratado, a Áustria deverá fornecer aos Governos da União Soviética, do Reino Unido, dos Estados Unidos da América e da França, uma lista do

material de guerra e das instalações enumeradas no parágrafo 2.

4. A Áustria não deverá fabricar nenhum material de guerra de concepção alemã.

A Áustria não deverá adquirir, nem possuir, seja a título público, seja a título privado, ou de qualquer outra maneira, nenhum material de guerra de fabricação, origem ou concepção alemã, com a única exceção de que o Governo austríaco poderá utilizar para equipar as forças armadas austríacas, quantidades limitadas de material de guerra de fabricação, origem ou concepção alemã, que ficaram na Áustria depois da segunda guerra mundial.

5. A definição e a lista do material de guerra, para os fins do presente Tratado, figuram no anexo 1.º.

Artigo n.º 15

Ação preventiva contra o rearmamento da Alemanha

1. A Áustria compromete-se a colaborar integralmente com as Potências Aliadas e Associadas tendo em vista impossibilitar a Alemanha de tomar, fora do seu território, medidas para seu rearmamento.

2. A Áustria não deverá empregar ou utilizar na sua aviação civil ou militar, ou na experiência, concepção, produção ou manutenção do material de guerra :

— pessoas que são ou foram em dado momento, anterior a 13 de março de 1938, cidadãos alemães;

— ou de cidadãos austríacos a quem o artigo 12 proíbe pertencer as forças armadas;

— ou a pessoas que não possuem a nacionalidade austríaca.

Artigo n.º 16

Interdições relativas aos aviões civis de concepção alemã ou japonesa

A Áustria compromete-se a não adquirir ou fabricar nenhum avião civil de modelo alemão ou japonês, ou os que tiverem elementos importantes de fabricação ou de concepção alemã ou japonesa.

Artigo n.º 17

Duração de aplicação das Limitações

Cada uma das cláusulas militares e de Aeronáutica do presente Tratado continuará em vigor enquanto não for modificada inteiramente ou parcialmente por acôrdo entre as Potências Aliadas ou Associadas e a Áustria ou, depois que a Áustria venha a ser membro da Organização das Nações Unidas por acôrdo entre o Conselho de Segurança e a Áustria.

Artigo n.º 18

Prisioneiros de Guerra

1. Os austríacos que são atualmente prisioneiros de guerra serão repatriados assim que possível de acôrdo com os entendimentos que deverão ser concluídos entre cada uma das Potências que detêm os referidos prisioneiros e a Áustria.

2. Tôdas as despesas, incluídas as de subsistência, feitas com a transferência dos austríacos que são atualmente prisioneiros de guerra, desde os seus respectivos centros de repatriamento, escolhidos pelo Governo da Potência Aliada ou Associada interessada, até o local de entrada no território austríaco, ficarão a cargo do Governo austríaco.

Artigo n.º 19

Sepulturas de guerra e monumento aos mortos

1. A Áustria compromete-se a respeitar, a preservar e a manter em território austríaco as sepulturas dos combatentes, dos prisioneiros de guerra e dos nacionais, levados pela força para a Áustria, das Potências Aliadas e outras Nações Unidas que estiveram em estado de guerra com a Alemanha, assim como os monumentos e placas colocadas sôbre essas sepulturas bem como os monumentos erigidos à glória dos exércitos que combateram, em território austríaco, contra a Alemanha Hitlerista.

2. O Governo da Áustria reconhecerá qualquer comissão, delegação ou

outro organismo autorizado pelo Estado interessado a fim de identificar, reconstruir, manter em bom estado ou regulamentar as sepulturas e construções citadas no 1.º parágrafo; o Governo austríaco facilitará o trabalho desses organismos e concluirá com o Estado interessado ou com a comissão, delegação ou outro organismo autorizado por esse Estado, as convenções relativas às sepulturas e construções já citadas que possam ser necessárias.

O Governo aceita igualmente, sob reserva de observação das prescrições sanitárias razoáveis, de dar tôdas as facilidades para a exumação e o transporte para sua pátria dos restos enterados nas sepulturas supracitadas, seja a pedidos dos órgãos oficiais do Estado interessado, seja a pedido dos parentes das pessoas inumadas.

PARTE III

Artigo n.º 20

Evacuação das forças aliadas

1. O acôrdo de Contrôle para a Áustria de 28 de junho de 1946 expirará no dia da entrada em vigor do presente Tratado.

2. Desde a entrada em vigor do presente Tratado o comando interaliado, instituído em virtude do parágrafo 4, do acôrdo de 9 de julho de 1945, sôbre as zonas de ocupação, na Áustria e sôbre a administração da cidade de Viena, cessará de exercer qualquer função relativa à administração da cidade de Viena. O acôrdo sôbre as zonas de ocupação terá por fim logo que a evacuação das forças das Potências Aliadas e Associadas da Áustria seja terminada no prazo previsto no parágrafo 3.º.

3. As forças das Potências Aliadas e Associadas e os membros da Comissão aliada para Áustria serão retirados do país no prazo de noventa dias a partir da data de entrada em vigor do presente Tratado e, em qualquer caso, o mais tardar a 31 de dezembro de 1955.

4. O Governo austríaco concederá às forças das Potências Aliadas e As-

sociadas e aos membros da Comissão Aliada para a Áustria até o momento de sua retirada do território austríaco, os mesmos direitos, imunidades e privilégios que êles gozavam imediatamente antes da entrada em vigor do presente Tratado.

5. As Potências Aliadas e Associadas comprometem-se a restituir ao Governo austríaco após a entrada em vigor do presente Tratado e no prazo previsto no parágrafo 3.º dêste artigo :

a) todo o dinheiro posto gratuitamente à disposição das Potências Aliadas e associadas para as necessidades da ocupação e que não tenha sido utilizado até o momento em que termine a retirada das forças aliadas;

b) todos os bens austríacos requisitados pelas forças aliadas ou pela Comissão Aliada e que se encontrem ainda em seu poder. O compromisso estipulado nesta alínea aplica-se sem prejuízo das disposições do artigo 22 do presente Tratado.

PARTE IV

RECLAMAÇÕES PROVENIENTE DA GUERRA

Artigo n.º 21

Reparações

Nenhuma reparação será exigida da Áustria pelo fato de ter havido estado de Guerra na Europa, em 1.º de setembro de 1939.

Artigo n.º 22

Bens Alemães na Áustria

A União Soviética, o Reino-Unido, os Estados Unidos da América e a França, têm direito de dispor de todos os bens alemães na Áustria, de acôrdo com o protocolo da Conferência de Berlim de 2 de agosto de 1945.

1. A União Soviética receberá, por um prazo de trinta anos, as concessões sôbre as zonas de extração de petróleo correspondente a 60% da extração na Áustria no ano de 1947, assim como o direito de propriedade sôbre tôdas as

construções, instalações e equipamentos e outros bens que pertençam a estas zonas de extração, de acôrdo com a lista n.º 1, abaixo mencionada e com o mapa n.º 1 anexo ao Tratado.

2. A União Soviética receberá as concessões sôbre 60% de tôdas as zonas de prospecção situadas na Áustria Oriental, que são bens alemães, aos quais a União Soviética tem direito em virtude do acôrdo de Potsdam e que estão atualmente em seu poder, conforme a lista n. 2, abaixo mencionada e com o mapa n.º 2, anexo ao Tratado.

A União Soviética terá durante oito anos o direito de proceder a pesquisas nas zonas de prospecção citadas no presente parágrafo: ela terá direito à extração subsequente do petróleo durante um período de 25 anos a partir da data da descoberta do petróleo.

3. A União Soviética receberá refinarias de petróleo representando uma capacidade anual total de produção de 420.000 toneladas do petróleo bruto, conforme a lista n.º 3, abaixo mencionada.

4. A União Soviética receberá as refinarias das emprêsas utilizadas na distribuição dos produtos petrolíferos que estão à sua disposição de conformidade com a lista n.º 4, abaixo mencionada.

5. A União Soviética receberá os bens da D.D.S.G., situados na Hungria, na Rumânia e na Bulgária e também de conformidade com a lista número 15, 100% dos bens, na Áustria Oriental, da Companhia de Navegação do Danúbio.

6. A União Soviética cederá à Áustria os bens, direitos e interêsses detidos ou reivindicados a título de bens alemães, compreendido o equipamento industrial existente; a União Soviética cederá igualmente às emprêsas de indústria de guerra com o equipamento industrial existente, as casas e os bens imobiliários de igual natureza, compreendidas as parcelas de terra situadas na Áustria detidas ou reivindicadas a título de prêsas de guerra com exce-

ção dos bens citados nos parágrafos 1, 2, 3, 4 e 5, do presente artigo. A Áustria, por sua vez, compromete-se a pagar à U.R.S.S., 150.000.000 de dólares americanos em divisas livremente conversíveis, num prazo de seis anos.

Os pagamentos trimestrais subsequentes serão efetuados no primeiro dia de cada mês. A última parcela trimestral se fará no último dia do período de 6 anos após a entrada em vigor do Tratado.

Os pagamentos previstos no presente artigo serão feitos à base do dólar americano. A taxa de sua paridade-ouro em 1.º de setembro de 1949, a saber 35 dólares por uma onça de ouro.

Em garantia do pagamento pontual das somas prescritas devidas à União Soviética, o Banco Nacional da Áustria enviará ao Banco do Estado da União Soviética, no prazo de duas semanas a partir da entrada em vigor do presente Tratado, título à ordem até o montante de 150.000.000 de dólares americanos, a vencerem nas datas previstas pelo presente artigo.

Os títulos à ordem emitidos pela Áustria não produzirão juros. O Banco do Estado da União Soviética não tem a intenção de descontar êsses títulos, desde que o Govêrno austríaco e o Banco Nacional da Áustria preencham suas obrigações fiel e pontualmente.

7. Situação Jurídica dos bens:

a) Todos os antigos bens alemães que se tornaram propriedade da União Soviética de acôrdo com os parágrafos 1, 2, 3, 4 e 5 do presente artigo, continuarão, de maneira geral, sob jurisdição austríaca e, em consequência, ser-lhes-á aplicada a legislação austríaca.

b) No que se refere aos encargos que os agravarão, como também à legislação industrial, comercial e fiscal que lhes será aplicado, êsses bens não poderão ser colocados em condições menos favoráveis do que as emprêsas pertencentes à Áustria, aos seus nacionais ou aos nacionais de outros Esta-

dos, ou pessoas às quais tenha sido acordado o tratamento de nação mais favorecida.

c) Nenhum dos antigos bens alemães que se tornaram propriedade da União Soviética poderá ser expropriado sem o consentimento da União Soviética.

d) A Áustria não levantará nenhum obstáculo à remessa para o exterior dos lucros e outras vendas (isto é aluguéis) concernentes a produção das empresas interessadas, ou de todas as divisas livremente conversíveis recebidas em troca.

e) Os bens, direitos e interesses transferidos à União Soviética, assim como os bens, direitos e interesses cedidos, pela União Soviética à Áustria, serão transferidos sem nenhuma despesa ou reivindicações por parte da União Soviética, ou por parte da Áustria. Pelas expressões "despesas e reivindicações", entende-se não apenas os créditos depois de 8 de maio de 1945 do Contrôlo Aliado sobre esses bens, direitos e lucros, mas também todas as demais reivindicações, inclusive aquelas que têm relação com impostos. A renúncia recíproca pela União Soviética e pela Áustria às despesas e reivindicações visa o conjunto das despesas e das reivindicações acima definidas, tais como existirem na data a qual a Áustria haja transferido formalmente à União Soviética os antigos haveres alemães cedidos a este, e na data da formal transferência para a Áustria dos haveres cedidos pela União Soviética.

8. A transferência para a Áustria de bens, direitos e lucros referidos no parágrafo 6, deste artigo, assim como o reconhecimento formal pela Áustria dos Direitos da União Soviética sobre os antigos haveres alemães que serão transferidos a esta última, terão lugar no prazo de dois meses a partir da data da entrada em vigor do presente Tratado.

9. A União Soviética conservará igualmente a propriedade dos bens, direitos e lucros, onde quer que se encontrem na Áustria Ocidental, que ha-

jam sido criados ou comprados pelos organismos soviéticos depois de 8 de maio de 1945, para a exploração e administração dos bens enumerados nas relações 1, 2, 3, 4 e 5, abaixo mencionadas.

As disposições das alíneas (a), (b), (c) e (d) do § 7, do presente artigo, serão também aplicadas a esses haveres.

10. As pendências que possam correr por ocasião da aplicação dos dispositivos do presente artigo deverão ser dirimidas na base de negociações bilaterais entre as partes interessadas.

No caso em que, dentro do prazo de três meses, um acôrdo não seja encontrado por via de negociações bilaterais entre os Governos da União Soviética e da Áustria, aos quais será incorporado um terceiro membro escolhido de comum acôrdo pelos dois Governos entre cidadãos de um terceiro país.

11. O Reino Unido, os Estados Unidos da América e a França transferem à Áustria todos os bens, direitos e lucros retidos ou reivindicados por um deles, ou por conta de um deles, na Áustria, a título de antigos haveres alemães ou presas de guerra.

Os bens, direitos e lucros cedidos à Áustria em virtude deste parágrafo serão transferidos livres de todas as despesas ou reivindicações por parte do Reino Unido dos Estados Unidos da América e da França, oriundos do exercício de seu contrôlo sobre esses bens, direitos e lucros depois de 8 de maio de 1945.

12. Depois que a Áustria tenha cumprido todos os compromissos estipulados por este artigo, ou resultado de suas disposições, reivindicações das Potências Aliadas e Associadas relativas aos antigos haveres alemães na Áustria, com fundamento nas decisões da Conferência de Berlim, de 2 de agosto de 1945, serão considerados como sido inteiramente satisfeitas.

13. A Áustria se compromete para que, com exceção dos bens, direitos e

interesses das organizações que tenham finalidade educativa, cultural, caritativa ou religiosa, nenhum dos bens, direitos e interesses que lhe são pedidos a título de antigos haveres alemães, não se tornem propriedade de entidades jurídicas alemães, nem, quando o valor desses bens direitos e interesses excedam a 260.000 schillings, não se tornem propriedade de pessoas físicas alemães.

A Áustria se compromete igualmente a não transferir a proprietário estrangeiro os direitos e bens que figurem nas listas ns. 1 e 2 do presente artigo e que serão transferidos à Áustria pela União Soviética conforme o memorandum austro-soviético de 15 de abril de 1955.

14. Às estipulações deste artigo serão aplicadas de acôrdo com as disposições do anexo II do Tratado.

LISTA N.º 1

Concessões sôbre as zonas de produção de petróleo na Áustria oriental a

serem transferidas para a União Soviética.

Número	DESIGNAÇÃO DA ZONA DE PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	Nome da companhia
1	Muhlberg.....	ITAC D.E.A. Niederdonau E.P.G.
2	St. Ulrich — D.E.A.....	
3	St. Ulrich Niederdonau.....	
4	Gosting — Kreutzfold — Pionenier (50% da produção)	

NOTA :

A. Serão transferidos para a União Soviética todos os bens das Zonas de produção enumeradas acima, compreendidas nelas todos os poços produtores, e não produtores, com os respectivos equipamentos de superfície e subterrâneo, rêde coletora de petróleo, instalações e material de perfuração, centrais de compressão e de bombagem, oficinas, instalações de refinação, instalações geradoras de vapor, instalações geradores de eletricidade e centrais subsidiárias com rêde de transmissão, oleodutos, instalações de captação d'água, rêdes elétricas, condutores de vapor, condutores d'água, condutores de gás, estradas de exploração petrolífera, vias de acesso, linhas telefônicas, material para combater incêndios, garages para automóveis e tratores, escritórios e locais para habitação, servindo as Zonas e outros bens utili-

zados na ocasião da exploração das zonas de produção de petróleo enumeradas acima.

B. O direito de propriedade e os direitos de arrendamento sôbre o conjunto dos bens das zonas de produção acima mencionadas serão transferidos para a União Soviética à medida em que as pessoas físicas ou jurídicas, que possuírem ou explorarem essas zonas ou que participarem de sua exploração, tenham um direito, título ou incidindo sôbre as mencionadas explorações.

No caso em que os bens sejam utilizados em virtude de um direito de arrendamento, o prazo estipulado nos contratos de arrendamento será calculado como começado na data de entrada em vigor do presente Tratado o gozo em virtude desses contratos não poderá acabar sem o consentimento da União Soviética.

LISTA N.º 2

Concessões nas zonas de prospecção do petróleo da Áustria Oriental

Nome da Companhia — Superfície em hectares, a ser concedida a U.R.S.S.

Número	NOME DA CONCESSÃO	NOME DA COMPANHIA	Superfície em hectares, a ser concedida U.R.S.S.
1	Neusiedlersee.....	Elverat.....	122 480
2	Leithagebirge.....	Öohle Oel Union.....	52 700
3	Gross Enzersdorf (compreendido o terreno de (Aderklaa).....	Niederdonau.....	175.000
4	Hauskirchen (compreendido o terreno de Alt-Lichtenwarth).....	ITAG.....	4.800
5	St. Ulrich.....	D.E.A.....	740
6	Schrattenberg.....	Öohle Oel Union.....	3 940
7	Grosskurt.....	Wintershall.....	8.000
8	Mistelbach.....	Preussag.....	6.400
9	Paasdor (50% da superfície).....	E.P.G.....	3 650
10	Steinberg.....	Steinberg Naphta....	100
11	Hausbrunn.....	D.E.A.....	350
12	Drasebhofen (superfície em território austríaco)	Öohle Oel Union.....	8.060
13	Ameis.....	Preussag.....	7.080
14	Siebenhirten.....	Elberat.....	5.000
15	Leis.....	ITAG.....	14.800
16	Korneuberg.....	Ritz.....	30.000
17	Ölosterneuburg (50m da superfície).....	E.P.G.....	7.900
18	Oberlaa.....	Preussag.....	51.400
19	Enzersdorf.....	Deutag.....	25.800
20	Odenburger Pforte.....	Öohle Oel Union.....	55.410
21	Tulln.....	Donau Oel.....	38.070
22	Kilb (50m superfície).....	E.P.G.....	18.220
23	Pullendorf.....	Öohle Oel Union.....	18.220
24	Nords Steiemark (50m da superfície na zona soviética).....	E.P.P.....	55 656
25	Mittelsteiemark (superfície na zona soviética)	Wintershall.....	9.840
26	Gosting (50m da superfície).....	E.P.G.....	250
	TOTAL.....	27 concessions.....	766.340

NOTA:

A. Serão transferidos para a União Soviética os bens das zonas de prospecção relacionadas acima.

B. O direito de propriedade e os direitos de arrendamento sobre o conjunto de bens das zonas de prospecção relacionadas acima serão transferidos para a União Soviética à medida em que as pessoas físicas ou jurídicas que possuírem e que explorarem suas zonas

ou que participarem de sua exploração, tenham um direito, título ou interesse sobre os bens em questão.

No caso em que os bens sejam utilizados em virtude de um direito de arrendamento, o prazo estipulado nos contratos de arrendamento será calculado como começado na data da entrada em vigor do presente Tratado: o gozo em virtude desses contratos não poderá terminar sem o consentimento da União Soviética.

LISTA N.º 3

Refinarias de petróleo na Áustria a serem transferidas para a União Soviética

Número	NOME DA REFINARIA	Capacidade anual de produção por 1 000 toneladas de petróleo bruto em 1947
1	Lobau.....	240.0
2	Nova.....	120.0
3	Korneuburg.....	60.0
4	Okeros (re-refinação).....	—
5	A refinaria Moosbierbaum », excluído o equipamento que pertence à França e sujeito à restituição	—
	TOTAL.....	420.0

NOTA :

A. O conjunto dos bens das refinarias serão transferidos, compreendido nisso os estabelecimentos técnicos, instalações geradoras de eletricidade, instalações geradoras de vapor, oficinas, aparelhamento dos depósitos de petróleo e dos entrepostos, depósitos e rampas para embarque e trapiches, tubulações condutoras, inclusive oleoduto Lobau-Zistersdorf, vias de acesso, escritórios e locais de habitação, materiais para combate a incêndios, etc...

B. O direito de propriedade e os direitos de arrendamento sôbre o conjunto dos bens das refinarias relacio-

nadas acima serão transferidos para a União Soviética à medida em que as pessoas físicas e jurídicas, que possuem ou que explorem essas zonas ou que participem de sua exploração, tenham um direito, título ou interesses sôbre os bens em questão.

No caso em que os bens sejam utilizados em virtude de um direito de arrendamento, o prazo estipulado nos contratos de arrendamento será calculado como começado na data da entrada em vigor do presente Tratado : o gôzo em virtude desses contratos não poderá terminar sem o consentimento da União Soviética.

LISTA N.º 4

Empresas, na Áustria oriental em pregadas na distribuição dos produtos do petróleo, a serem transferidas para a União Soviética

Número	NOME DA EMPRESA
1	Deutsche Gasolin A. G. (Agência de distribuição na Áustria G. m. b. H.)
2	A. G. der Kohlewerkstoffverbaande (Gruppe Benzin Benzol-Verband-Bochum) — Agência da Áustria, compreendido o entrepôsto de petróleo que lhe pertence em Praterspitz.
3	« Nova » Mineral Oel Vertrieb Gesellschaft m. b. H.
4	« Donau-Ooel G. m. b. H. ».
5	« Nitag » com o entrepôsto de petróleo em Praterspitz.
6	Firmas utilizadas na distribuição de gaz: « Erdgas G. m. b. H. », « R
6	Firmas utilizadas na distribuição de gaz: « Erdgas G. m. b. H. », « Ferngas A. G. », « Zaya Gas G. m. b. H. », « Reintal Gas G. m. b. H. » e « B. F. Methane G. m. b. H. ».
7	Entrepósitos de petróleo « Praterspitz Wintér-Hafen » e « Mauthausen ».

Nome da empresa

Ns. 8 e 9

8. Wirtschaftliche Forschungsgesellschaft m. b., H. (W. I. F. O.), entreposto de petróleo em Lobau e terrenos.

9. Oleoduto Lobau. (Áustria) — Raudnitz (Tchecoslováquia) da seção de Lobau à fronteira tchecoslovaca.

Nota:

A. As empresas serão transferidas para a União Soviética no seu conjunto com todas suas propriedades situadas na Áustria Oriental, compreendidas nisso armazens de petróleo, oleodutos, bombas de distribuição, rampas para carregamento a descarga trapiches caminhos, vias de acesso, etc...

Ademais, serão transferidos para a União Soviética os direitos de propriedade sobre toda a frota de caminhões-tanques, no momento, em posse das organizações-soviéticas.

B. O direito de propriedade e os direitos de arrendamento sobre o conjunto do aparelhamento das empresas relacionadas acima situadas na África Oriental, que são empregadas na distribuição dos produtos petrolíferos serão transferidos para a União Soviética à medida em que as pessoas físicas ou jurídicas que possuam ou que explorem essas zonas ou que participam da sua exploração, tenham um direito, título ou interesse sobre o aparelhamento em questão.

No caso em que os bens sejam utilizados em virtude de um direito de arrendamento, o prazo estipulado nos contratos de arrendamento será calculado como começado na data da entrada em vigor do presente Tratado; esses contratos não poderão terminar sem o consentimento da União Soviética.

LISTA N.º 5

Bens da D.D.S.G. na Áustria Oriental a serem transferidos para a União Soviética

I. Estaleiro de construção da Korneuburg

Será transferida para a União Soviética em sua propriedade integral o estaleiro de construção da cidade de

Korneuburg situada na margem esquerda do rio Danúbio, no quilômetro fluvial 1943, e ocupando as duas margens do antigo leito do Danúbio, numa superfície total avaliada em 220.770m². A superfície do cais é de 61.300m² e as instalações de atracação se estendem por 177 metros.

Além disso serão transferidos para a União Soviética os direitos de arrendamento sobre as zonas de estaleiro com a superfície de 2.946m².

Serão transferidos para a União Soviética os direitos de propriedade e outros direitos sobre todas as instalações do estaleiro, à medida em que a D.D.S.G. tinha os direitos, títulos ou interesse ligado às ditas instalações, compreendidas nisso as parcelas de terreno, construções rampas e ancoradouros, guindastes flutuantes, oficinas, edifícios e respectivos terrenos, centrais elétricas e estações transformadoras, linhas ferroviárias, material de transporte, material técnico e material de exploração, ferramentas e inventários, meios de comunicação e instalações de assistência social, casas de habitação e galpões, assim como todos os outros bens pertencentes ao estaleiro de construção.

II. Zonas do pôrto da cidade Viena

a) Primeira zona (Nordbahnbruck)

1 — Zona do pôrto estendendo-se do ponto quilômetro 1931, 347,35 quilômetros sobre o Danúbio ao ponto quilométrico 1.931; 211, 65 quilômetros, inclusive a zona de "Donau-Sandwerkplatz", e a zona do ponto quilométrico 1930; 439,35 quilômetros ao longo do Danúbio, compreendidas as áreas de "Nordbahnbrücke" e de "Zwischenbrücke", situadas ao longo do cais numa distância total de 873,2 metros, com uma largura de 70 metros aproximadamente.

b) Segunda zona (Nordbahnlande)

2 — Zona do pôrto estendendo-se do ponto quilométrico 1929, 803,00 quilômetros ao ponto quilométrico 1929, 618,00 quilômetros do curso do Danúbio, ao longo dos cais sobre um

comprimento de 185m, com largura média de cerca de 15m, assim como as duas estradas de ferro adjacentes e a parcela da zona de "Kommunal Bader".

c) Terceira zona (Praterkai)

Zona do pôrto estendendo-se do ponto quilométrico 1928, 858,90 quilômetros ao ponto quilométrico 1827, 695,30 quilômetros ao longo do Danúbio sobre uma distância de 1.163,60 metros com largura média de cerca de 70 metros.

d) Quarta zona

Zona do pôrto que confina, do ponto quilométrico 1925, 664,7 quilômetros do Danúbio, à zona dêsse pôrto utilizado pela Companhia húngara de navegação e do ponto quilométrico 1925,

529,30 quilômetros da zona ocupada pela estrada de ferro de Kai Bahnhof e estendendo-se ao longo dos cáis sobre o comprimento total de 135,40 com largura média de cerca de 70 metros.

As quatro zonas do pôrto descritas serão transferidas com tôdas as instalações hidro-técnicas entrepostos, armazens, galpões, estações fluviais, edifícios de operação, de serviço e de residência, edifícios de instalações auxiliares equipamento mecânico, material e ferramenta mecânica para carga e descarga, oficinas de reparos com equipamento, postos de transformador e equipamento elétrico, meios de comunicação, instalações de assistência social, tôdas as instalações de vias de comunicações assim como todo o equipamento e o inventário.

III. Bens e instalações de agência de estações e entrepostos fluviais

Número	NOME	
1	Prédio da agência e armazém.....	Niederranna
2	Prédio da agência e armazém.....	
3	Terreno de 536m2.....	} Obermuhl
4	Sala de espera.....	
5	Prédio da agência.....	Nehans
6	Prédio da agência.....	
7	Armazém.....	} Wallsee
8	Prédio da agência e armazém.....	
9	Prédio da agência.....	Grein
10	Prédio da agência.....	
11	Locais de morada.....	Sermingstein
12	Prédio da agência.....	
13	Terreno de 1 598m2.....	} Pöchlarn
14	Armazém (na cidade).....	
15	Sala de espera e escritório.....	} Melk
16	Entrepôsto.....	
17	Sala de espera.....	Schönbüchel
18	Prédio da agência.....	
19	Armazém.....	Aggsbach-Dorf
20	Prédio da agência.....	
21	Armazém.....	} Spitz
22	Terreno de 1 355m2.....	
23	Escritório e sala de espera.....	} Weissenkirchen
24	Armazém.....	
25	Terreno de 516m2.....	Durnstein
26	Prédio da agência.....	
27	Locais de moradia.....	} Stein
28	Sala de espera e prédio do entrepôsto.....	
29	Terrenos contíguos ao imóvel.....	Krems
30	Prédio da agência.....	

Número	NOME	
31	Sala de espera.....	Hollenburg Tulln Greiffenstein Korneuburg
32	Prédio da agência.....	
33	Galpões.....	
34	Prédio contendo sala de espera e <i>guichets</i>	Hainburg
35	Locais de moradia.....	
36	Prédio da agência.....	
37	Armazém.....	
38	Terreno de 754m2.....	
39	Prédio da agência.....	
ESTAÇÕES DE EMBARQUE E DESEMBARQUE		
40	Melkstrom.....	Arnsdorf
41	Ispeldorf.....	
42	Marbach.....	
43	Weltenegg.....	
44	Deutch Altenburg.....	
45	Zeentendorf.....	
46	Kritzendorf.....	

Os bens relacionados na Seção III são transferidos com toda a aparelhagem e o inventário.

IV. Bens na cidade de Viena

1. Casa de habitação situada no n.º 11, praça Arquiduque Karl (antigo n.º 6), 2.º distrito, erigida em seu próprio terreno.
 2. Terreno em plena propriedade e casa n.º 204, Handelskai, 2.º distrito.
 3. Terreno de construção em plena propriedade na Wehlistrase, 2.º distrito, inscrito no registro de cadastro 206 os números 1.660, 1.661 e 1.662.
 4. Lote de terreno em arrendamento no n.º 286, Handelskai, 2.º distrito.
- Os bens discriminados na Seção IV são transferidos com toda a aparelhagem e inventário.

NOTA :

Relativa às seções I, II e IV :

O terreno ocupado pelas zonas de pôrto referidas na Seção II desta relação, assim como pelos prédios de agências estações fluviais, armazéns e outras construções relacionadas nas Seções III, IV, desta relação assim como todos os bens mencionados nas seções

II, III, IV, serão transferidos para a União Soviética nas mesmas bases jurídicas que aquelas sobre os quais eles eram retidos pela D.D.S.G., ficando entendido que tal terreno que era propriedade da D.D.S.G. em maio de 1945, tornar-se-á propriedade da União Soviética.

No caso em que os contratos que fixaram as bases jurídicas sobre os quais um terreno passará à posse da D.D.S.G. não previam a transferência à D.D.S.G. os direitos de propriedade sobre o dito terreno, o Governo austríaco ficará obrigado a regularizar a transferência para a União Soviética dos Direitos adquiridos pela D.D.S.G. em virtude desses contratos, e de prolongar o efeito desses últimos por prazo indeterminado, ficando entendido que no futuro, o efeito desses contratos não poderá terminar sem o consentimento do Governo da União Soviética.

A extensão das obrigações da União Soviética em virtude desses contratos deverá ser estabelecida de comum acordo entre o Governo da Áustria ficando entendido que essas obrigações não deverão ultrapassar as obrigações assumidas pela D.D.S.G., em virtude dos contratos concluídos antes de 8 de maio de 1945.

V. Embarcações pertencentes a D.S.D.G. que, encontrando-se na Austria Oriental são transferidas para a União Soviética.

Número	TIPO DE EMBARCAÇÃO	NOME ATUAL	NOME ANTIGO	Fôrça HP	Tone-lagem líquida
1	Rebocador.....	« Stladvostok »	« Persenbeug »	1.000	—
2	Rebocador.....	« Cronstadt »	« Bremen »	800	—
3	Vapor de passageiros.....	« Caucasus »	« « Helios »	1.100	—
4	Lanchão cisternas.....	« 104 »	« DDSG-09714 »	—	967
5	Lanchão cisternas.....	« 144 »	« DSG-09756 »	—	967
6	Lanchão cisternas.....	« 161 »	« DDSG-05682 »	—	548
7	Lanchão cisternas.....	« 09765 »	« DDSG-09765 »	—	952
8	Lanchão para cargas sêcas	« 29 »	« DDSG XXIX »	—	1.030
9	Lanchão para cargas sêcas	« 22 »	Retornado depois de concluidos	—	—
10	Lanchão para cargas sêcas	« 23 »	Retornado depois de concluidos	—	972
11	Lanchão para cargas sêcas	« EL-72 »	« DDSG-E1-72 »	—	972
12	Lanchão para cargas sêcas	« 654 »	« DDSG-67277 »	—	180
					669

Número	TIPO DE EMBARCAÇÃO	NOME ATUAL	NOME ANTIGO	Fôrça HP	Tone-lagem líquida
13	Lanchão para cargas sêcas	« 680 »	« DDSG-6566 »	—	657
14	Lanchão para cargas sêcas	« 1058 »	« DDSG-1058 »	—	950
15	Lanchão para cargas sêcas	« 5016 »	« DDSG-5016 »	—	520
16	Lanchão para cargas sêcas	« 5713 »	« DDSG-5713 »	—	576
17	Lanchão para cargas sêcas	« 5728 »	« DDSG-5728 »	—	602
18	Lanchão para cargas sêcas	« 6746 »	« DDSG-6746 »	—	670
19	Lanchão para cargas sêcas	« 65204 »	« DDSG-65204 »	—	650
20	Lanchão para cargas sêcas	« 67173 »	« DDSG-67173 »	—	670
21	Lanchão para cargas sêcas	« 10031 »	« DDSG-10031 »	—	42
22	Lanchão para cargas sêcas	« 5015 »	« DDSG-5015 »	—	511
23	Lanchão para cargas sêcas	« 6525 »	« DDSG-6525 »	—	682
24	Lanchão para cargas sêcas	« 67266 »	« DDSG-67266 »	—	680
25	Lancha.....	« 304 »	« Johanna »	—	680
26	Lancha.....	« RP-IV »	« DDSG »	—	40
27	Pontão de 2 chaminés....	« RP-IV »	« DDSG »	—	—
28	Pontão de 2 chaminés....	« RP-VI »	« DDSG »	—	—
29	Pontão de 2 chaminés....	« RP-XX »	« DDSG »	—	—
30	Plataforma de desembarque	« EP-97 »	« DDSG-PRXX »	—	—
31	Pontão.....	« EP-120 »	« DDSG-EP-9721 »	—	—
32	Lancha sem ponte.....	« Trauner »	« DDSG-EP-120 »	—	—
33	Grua Flutuante.....	« P-1 »	« Trauner »	—	—
34	Grua Flutuante.....	« P-2 »	Sem nome	—	—
35	Pontão.....	« PT-7 »	« DDSG-21 »	—	—
36	Pontão.....	« PT-8 »	—	—	—

Artigo n.º 23

Bens austríacos na Alemanha e abandono das reclamações da Austria com relação à Alemanha

1. A partir da entrada em vigor do presente Tratado, os bens, na Alemanha, do Governo austríaco ou de seus nacionais, compreendido os bens que hajam sido retirados à fôrça do território austríaco e levados para a Alemanha depois de 12 de março de

1938, serão restituídos a seus proprietários. Esta disposição não será aplicada aos bens dos criminosos de guerra e de pessoas que tenham sido objeto de medidas penais a título de desnazificação. Esses serão colocados à disposição do Governo austríaco, sob a condição de que não sejam bloqueados ou confiscados conforme as leis e medidas em vigor na Alemanha depois de 8 de maio de 1945.

2. O restabelecimento dos direitos de propriedades sôbre os bens austríacos,

cos, na Alemanha, será levado a efeito conforme as medidas que serão determinadas pelas Potências de Ocupação da Alemanha nas respectivas zonas de ocupação.

3. Sem prejuízo destas disposições e de tôdas as outras que serão tomadas em favor da Áustria e dos nacionais austríacos pelas Potências de Ocupação na Alemanha e sem prejuízo dos arranjos já levados a efeito, a Áustria renuncia, em seu nome e nos de seus nacionais austríacos a tôdas as reclamações contra a Alemanha e os nacionais alemães, que não estejam reguladas em 8 de maio de 1945, com exceção daquelas que resultarem de contratos e outras obrigações que estavam em vigor antes de 13 de março de 1938, bem como de direitos que hajam sido adquiridos antes dessa data. Esta renúncia será considerada como se aplicando a tôdas as reclamações relativas a transações concluídas pela Alemanha durante o período da anexação da Áustria pela Alemanha e a tôdas as reclamações relativas a perdas e danos sobrevindos no curso do mesmo período, e principalmente dos créditos representados por títulos da dívida alemã retidos pelo Governo austríaco ou seus nacionais e por moedas retiradas da circulação quando conversão monetária, as quais deverão ser destruídas desde a entrada em vigor do presente Tratado.

Artigo n.º 24

Renúncia pela Áustria e suas reivindicações em relação aos Aliados

1. A Áustria renuncia, em nome do Governo austríaco e dos nacionais austríacos, a fazer valer contra as Potências Aliadas e Associadas, tôda reclamação de qualquer natureza que seja, resultante diretamente da guerra na Europa ou de medidas tomadas em consequência do estado de guerra na Europa depois de 1.º de setembro de 1939, que a Potência Aliada ou Associada interessada tenha estado ou não em guerra com a Alemanha na época. São incluídos nesta renúncia:

a) as reclamações relativas à perda ou prejuízos sofridos em consequência da ação das forças armadas ou das au-

toridades das Potências Aliadas ou Associadas;

b) as reclamações resultantes da presença, das operações ou da ação das forças armadas ou das autoridades das Potências Aliadas ou Associadas sobre o território austríaco;

c) as reclamações relativas às decisões ou sentenças dos tribunais de presas das Potências Aliadas ou Associadas, reconhecendo a Áustria como válidas e como tendo força obrigatória tôdas as decisões e sentenças dos referidos tribunais de presas, proferidas a 1.º de setembro de 1939 ou posteriormente a essa data e relativas aos navios ou mercadorias pertencentes a nacionais austríacos ou a pagamento de despesas;

d) as reclamações resultantes do exercício dos direitos de beligerância ou de medidas tomadas na intenção de exercer êsses direitos.

2. As disposições do presente artigo excluirão completa e definitivamente tôdas reclamações da natureza daquelas que ali são visadas, as quais serão desde agora extintas, quaisquer que sejam as partes interessadas, o Governo austríaco, aceita em pagar, em schillings, uma indenização razoável para satisfazer as reclamações de pessoas que forneceram, sob requisição, mercadorias ou serviços às forças armadas das Potências Aliadas ou Associadas, no território austríaco, assim como as reclamações feitas contra as forças armadas das Potências Aliadas ou Associadas relativas a prejuízos causados no território austríaco e não resultante de ação de guerra.

3. A Áustria renuncia igualmente, em nome do Governo austríaco ou dos nacionais austríacos, em fazer valer reclamações da natureza daquelas que são referidas no parágrafo 1.º do presente artigo, contra qualquer uma das Nações Unidas, cujas relações diplomáticas com a Alemanha tenham sido rompidas no curso do período que transcorreu entre 1.º de setembro de 1939 a 1.º de janeiro de 1945 e que tenha tomado medidas em cooperação com as Potências Aliadas e Associadas.

4. O Governo austríaco assumirá inteira responsabilidade de todo di-

nheiro militar aliado emitido na Áustria pelas autoridades militares aliadas em cédulas cujo valor não exceda cinco schillings, inclusive todo o dinheiro desta natureza em circulação na data da entrada em vigor do presente Tratado. As cédulas de mais de cinco schillings emitidas pelas autoridades militares aliadas serão destruídas e nenhuma reclamação será aceita sobre esse assunto por nenhuma das Potências Aliadas e Associadas.

5. A renúncia à qual a Áustria se compromete, nos termos do parágrafo 1.º do presente artigo, estende-se a todas as reclamações sobre as medidas tomadas por uma qualquer das Potências Aliadas e Associadas em relação a navios pertencentes a nacionais austríacos, entre 1.º de setembro de 1939 e a data da entrada em vigor do presente Tratado, assim como a todas as reclamações e créditos resultantes de convenções, sobre os prisioneiros de guerra, atualmente em vigor.

PARTE V

Bens, Direitos e Interesses

Artigo n.º 25

Bens das Nações Unidas na Áustria

1. Na hipótese que já não o haja feito, a Áustria restabelecerá todos os direitos e interesses legais das Nações Unidas e de seus nacionais, na Áustria, tais como existiam no dia em que foram iniciadas as hostilidades entre a Alemanha e as Nações Unidas interessadas, e restituirá todos os bens pertencentes às Nações Unidas e seus nacionais na Áustria, no estado em que se encontram atualmente.

2. O Governo austríaco restituirá todos os bens, direitos e interesses referidos no presente artigo, livres de quaisquer hipotecas ou despesas de que poderiam estar onerados os mesmos em consequência de guerra com a Alemanha sem que a restituição dê lugar à percepção de qualquer soma pelo Governo austríaco. O Governo austríaco anulará todas as medidas de apreensão, de sequestro e de controle tomadas em relação aos bens das Nações Unidas na Áustria desde a data

do início das hostilidades entre a Alemanha e a Nação Unida interessada e a data da entrada em vigor do presente Tratado. No caso em que o bem não sido restituído nos seis meses a contar da data da entrada em vigor do presente Tratado, o pedido de restituição deverá ser apresentado às autoridades austríacas no prazo máximo de doze meses a contar da data da entrada em vigor do presente Tratado, salvo nos casos em que o postulante estiver em condições de provar que lhe foi impossível apresentar seu pedido nesse prazo.

3. O Governo austríaco anulará as transferências concernentes aos bens, direitos e interesses de qualquer natureza, pertencentes a nacionais das Nações Unidas, quando essas transferências resultem de medidas de força tomadas pelos Governos das Potências, do Eixo ou por seus serviços, entre o começo das hostilidades entre a Alemanha e a Nação Unida interessada e o dia 8 de maio de 1945.

4. (a) No caso em que o Governo austríacos assegurar a indenização pelas perdas sofridas em consequência do prejuízo ou de dano ocasionado a bens na Áustria durante a ocupação da Áustria pela Alemanha ou no transcurso da guerra, os nacionais das Nações Unidas não deverão ser objeto de tratamento menos favorável ao que é dispensado aos nacionais austríacos; nesse caso, os nacionais das Nações Unidas que detenham, direta ou indiretamente, partes de interesses nas sociedades ou associações que não possuam a nacionalidade das Nações Unidas no sentido do parágrafo 8 (a) do presente artigo, receberão indenização calculada em função de perda ou dano total sofrido pela sociedade ou associação, e seu montante em relação ao total da perda ou do dano sofrido será na mesma proporção que aquela da parte retida pelos mencionados nacionais no capital da referida associação ou sociedade.

(b) O Governo austríaco dispensará às Nações Unidas e aos seus nacionais o mesmo tratamento que a seus próprios nacionais para a distribuição de materiais necessários à reparação e ao acondicionamento dos seus bens situados na Áustria e para a distribuição de divisas estrangeiras

destinadas à importação desses materiais.

5. Todas as despesas razoáveis e que derem lugar, na Áustria, à apresentação de pedidos, compreendida a avaliação de perdas e danos, ficarão a cargo do Governo austríaco.

6. Os nacionais das Nações Unidas, assim como os seus bens, serão isentos de todos os impostos, contribuições ou taxas excepcionais, às quais tenha o Governo austríaco ou qualquer autoridade austríaca submetido seus haveres, na Áustria, entre a data da capitulação das forças armadas alemãs e a da entrada em vigor do presente Tratado, especialmente tendo em vista cobrir as despesas resultantes da liquidação da guerra e da manutenção das forças de ocupação. Todas as somas que hajam sido assim recebidas serão reembolsadas.

7. O proprietário dos bens em questão e o Governo austríaco poderão concluir arranjos que substituirão as disposições do presente artigo.

8. Para os fins do presente artigo:

a) a expressão "nacionais das Nações Unidas" se aplica às pessoas físicas que são nacionais de qualquer das Nações Unidas, assim como às sociedades e associações constituídas sob o regime das leis de uma das Nações Unidas, quando da entrada em vigor do presente Tratado, sob a condição de que as pessoas físicas, sociedades ou associações possuírem essa situação jurídica a 8 de maio de 1945.

A expressão "nacionais das Nações Unidas" compreende igualmente todas as pessoas físicas e as sociedades ou associações que, nos termos da legislação em vigor na Áustria durante a guerra, foram tratadas como inimigos.

b) O termo "proprietário" designa uma das Nações Unidas ou o nacional de uma das Nações Unidas, tal como foram eles definidos na alínea (a) acima e que tenham título legítimo sobre os bens em questão, e se aplica ao sucessor do proprietário sob a condição de que esse sucessor seja também uma das Nações Unidas no sentido da alínea (a). Se o sucessor comprou o bem quando este já estava danificado, o vendedor conservará seus direitos à indenização, resultante do presente artigo, sem que as obrigações existentes entre o vendedor e o adquirente, em

virtude da legislação interna, sejam afetadas.

c) o termo "bens" designa todos os bens móveis ou imóveis, corpóreos ou incorpóreos, compreendidos os direitos de propriedade industrial, literária e artística, assim como todos os direitos ou interesses de qualquer natureza relativa a esses bens.

9. As disposições do presente artigo não se aplicam às transferências de bens, direitos e interesses na Áustria, das Nações Unidas ou dos nacionais das Nações Unidas, se essas transferências tenham sido efetuadas de acordo com a legislação em vigor, a 28 de junho de 1946, na Áustria.

10. O Governo austríaco reconhece que o acordo de Brioni, de 10 de agosto de 1942, é nulo e não realizado. Ele se compromete a participar com os outros signatários do acordo de Roma, a 21 de março de 1923, de todas as negociações que tenham por objeto introduzir nas suas obrigações as modificações necessárias no sentido de assegurar um pagamento equitativo das anuidades que ele prevê.

Artigo n.º 26

Bens, direitos e interesses dos grupos minoritários da Áustria

1. Na hipótese em que já tenha feito, a Áustria assume o compromisso em todos os casos em que os bens, direitos e interesses legais na Áustria tenham sido, depois de 13 de março de 1938, objeto de transferências forçadas ou de medidas de sequestro, de detenção ou de controle, em razão da origem racial ou de religião de seus proprietários, de restituir os ditos bens e de restabelecer os mencionados direitos e interesses legais assim o que lhes fôr necessário. Quando essa restituição e esse restabelecimento fôr impossível, o Governo austríaco pagará, pelas perdas sofridas em razão dessas medidas, uma indenização calculada sobre as mesmas bases daquela que é ou possa ser geralmente atribuída aos nacionais austríacos em matéria de danos de guerra.

2. A Áustria se compromete a assegurar o controle de todos os bens, direitos e interesses legais, na Áustria, de pessoas, de organizações ou de co-

munidades que, individual ou coletivamente, tenham sido objetivo de medidas de perseguição por motivo racial ou religioso ou por qualquer outro motivo de inspiração nazista; se, quando se tratar de pessoas, êsses bens, direitos e interêsses tenham ficado sem herdeiros ou não tenham sido objeto de qualquer reivindicação durante um período de seis meses, a partir da data da entrada em vigor do presente Tratado, ou se quando se tratar de organizações ou de comunidades, essas organizações ou comunidades tenham cessado de existir. A Áustria será obrigada a transferir êsses bens, direitos e interêsses às instituições ou organizações apropriadas, que serão designadas pelos quatro chefes de missões diplomáticas em Viena, de acôrdo com o Governo austríaco, a fim de que êles sejam empregados na assistência e na recuperação das vítimas das perseguições das Potências do Eixo, ficando entendido que a Áustria não será obrigada, em virtude destas disposições, a efetuar pagamentos em moedas estrangeiras ou de proceder a outras transferências para o estrangeiro, que constituirão uma carga para a economia austríaca. Essas transferências serão efetuadas no prazo de dezoito meses a partir da data da entrada em vigor do presente Tratado e incidirão igualmente sôbre os bens que devem ser restituídos e os direitos e juros que devem ser restabelecidos nos termos do parágrafo I do presente artigo.

Artigo n.º 27

Bens austríacos no território das Potências Aliadas e Associadas

1. As Potências Aliadas e Associadas declaram que têm a intenção de restituir os bens, direitos e interêsses austríacos no estado em que se encontram atualmente nos seus territórios ou, quando êsses bens, direitos e interêsses hajam sido objeto de medidas de liquidação ou de disposição ou tenham sido convertidos por outra maneira, o produto resultante da execução dessas medidas de liquidação de disposição ou de realização, depois do pagamento dos impostos devidos, de despesas de administração, dos direitos dos credores e de outras obrigações

análogas. As Potências Aliadas e Associadas estarão prontas a concluir, com essa finalidade, acôrdos com o Governo austríaco.

2. Não obstante as disposições precedentes, a República Federativa Popular de Iugoslávia terá o direito de tomar, reter ou liquidar os bens, direitos e interêsses austríacos que, na data da entrada em vigor do presente Tratado, se encontrem no território iugoslávo. O Governo austríaco se compromete a indenizar aos nacionais austríacos cujos bens tenham sido tomados em virtude dêste parágrafo.

Artigo n.º 28

1. As Potências Aliadas e Associadas reconhecem que o pagamento de juros e de obrigações análogas relativas aos fundos Estado austríaco vencidos depois de 12 de março de 1938 e antes de 8 de maio de 1945 devem ser reclamados à Alemanha e não à Áustria.

2. As Potências Aliadas e Associadas declaram sua intenção de não se prevalecerem das disposições dos contratos de empréstimos concluídos pelo Governo austríaco antes de 13 de março de 1938, na medida em que essas disposições concedam aos credores um direito de contrôle sôbre as finanças públicas da Áustria.

3. A existência do estado de guerra entre as Potências Aliadas e Associadas e a Alemanha não deve ser considerada em si como afetando a obrigação de pagar as dívidas pecuniárias resultantes de obrigações e de contratos que estavam em vigor, e de direitos que estavam adquiridos, antes da existência do estado de guerra, dívidas que haviam sido exigidas antes da entrada em vigor do presente Tratado e que são devidas, seja pelo Governo ou pelos nacionais austríacos ao Governo ou aos nacionais de uma das Potências Aliadas e Associadas, seja pelo Governo ou a nacionais de uma das Potências Aliadas e Associadas, seja pelo Governo ou os nacionais de uma das Potências Aliadas e Associadas ao Governo ou aos nacionais austríacos.

4. Salvo disposições expressamente contrárias do presente Tratado, ne-

nhuma cláusula deste Tratado deverá ser interpretada como afetando as relações de devedores para com credores, resultantes de contratos concluídos em um momento qualquer antes de 1.º de setembro de 1939, seja pelo Governo austríaco, seja por pessoas que eram a 12 de março de 1938 nacionais austríacos.

PARTE VI

Relações Econômicas Gerais

Artigo n.º 29

1. Enquanto se aguarda a conclusão de tratados ou de acordos comerciais entre qualquer uma das Nações Unidas e a Áustria, o Governo austríaco deverá, durante os dezoito meses que se seguirem à entrada em vigor do presente Tratado, conceder a cada uma das Nações Unidas que, de fato, conceda por meio de reciprocidade um tratamento análogo à Áustria nesse domínio o tratamento seguinte:

a) Para tudo o que diz respeito aos direitos e obrigações para a importação ou para a exportação, para colocação no interior do país de mercadorias importadas, e a todos os regulamentos a isso relacionados, as Nações Unidas se beneficiarão da cláusula incondicional da nação mais favorecida;

b) A todos os outros respeitos, a Áustria não fará nenhuma discriminação arbitrária entre mercadorias provenientes de um território de uma das Nações Unidas ou destinadas a um desses territórios de uma das outras Nações Unidas ou de qualquer outro país estrangeiro ou destinadas a um desses territórios ou a um desses países;

c) Os nacionais das Nações Unidas, compreendidas as pessoas jurídicas, beneficiar-se-ão do tratamento nacional e daquele da nação mais favorecida para tudo o que tem ligação com o comércio, a indústria, a navegação, e a outras formas de atividade comercial na Áustria. Essas disposições não se aplicarão à aviação comercial;

d) A Áustria não concederá a qualquer país direito exclusivo ou preferencial no que concerne à exploração dos serviços aéreos comerciais para os transportes internacionais; ela oferecerá condições de igualdade a todas as Na-

ções Unidas para a obtenção de direitos em matéria de transportes aéreos comerciais internacionais sobre o território austríaco, compreendido o direito de aterrissar com fins de reabastecimento e de reparação, e, no que se referir à exploração dos serviços aéreos comerciais para os transportes internacionais, concederá ela a todas as Nações Unidas, segundo o princípio de reciprocidade e da não discriminação, o direito de sobrevoar o território austríaco sem escala. Essas disposições não afetarão os interesses da defesa nacional da Áustria.

2. Os compromissos acima assumidos pela Áustria devem ser entendidos sob reserva das exceções usuais dos tratados de comércio concluídos pela Áustria antes de 13 de março de 1938; as disposições relativas à reciprocidade concedida por cada uma das Nações Unidas devem ser entendidas sob reserva das exceções usuais dos tratados de comércio concluídos por esta.

PARTE VII

Solução de Pendências

Artigo n.º 30

1. Todas as pendências que possam surgir a propósito da aplicação do artigo intitulado "Bens das Nações Unidas na Áustria" do presente Tratado serão submetidas a uma comissão paritária de conciliação composta de um representante do Governo da Nação Unida interessada e um representante do Governo austríaco. Se uma solução não for encontrada nos três meses que se seguirem à data na qual a pendência haja sido submetida à comissão de conciliação, um ou outro Governo poderá pedir a incorporação, à comissão, de um terceiro membro escolhido de comum acordo pelos dois Governos entre os nacionais de um terceiro Estado. Na falta de acordo no prazo de dois meses entre os dois Governos sobre a escolha desse membro, um e outro (entre eles) dirigir-se-ão aos Chefes das Missões diplomáticas da União Soviética, do Reino Unido, dos Estados Unidos da América e da França, em Viena, que designarão o terceiro membro da comissão. Se os chefes das Missões diplomáticas não conseguirem

pôr-se de acôrdo no prazo de um mês sôbre a designação de terceiro membro, uma ou outra parte poderá pedir ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas para proceder a essa designação.

2. Quando qualquer comissão de conciliação fôr constituída de acôrdo com o parágrafo 1 do presente artigo, ela terá competência para conhecer tôdas as dependências que possam surgir, no futuro, entre a Nação Unida interessada e a Áustria, na aplicação ou interpretação do artigo mencionado no parágrafo 1 do presente artigo e ela preencherá as funções que lhe são reservadas por essas disposições.

3. Cada comissão de conciliação estabelecera, ela própria, sua forma de proceder, adotando regras conforme a justiça e a equidade.

4. Cada Govêrno pagará os honorários do membro da comissão de conciliação que nomeará e de qualquer pessoa que poderá designar para o representar perante a comissão. Os honorários do terceiro membro serão fixados por acôrdo especial entre os Govêrnos interessados, e seus honorários bem como as despesas comuns de cada comissão serão pagas em partes iguais pelos dois Govêrnos.

5. As partes se empenharão para que suas autoridades forneçam diretamente à comissão de conciliação tôda a ajuda que estiver em seu poder.

6. A decisão da maioria será considerada como decisão da comissão e aceita pelas partes como definitiva e obrigatória.

PARTE VIII

Diversas disposições econômicas

Artigo n.º 31

Disposições relativas ao Danúbio

A navegação do Danúbio será livre e aberta aos nacionais, aos navios mercantes e às mercadorias de todos os Estados em pé de igualdade no que se relaciona com os direitos de portos e taxas sôbre a navegação, e com as condições a que está sujeita a navegação comercial. As disposições acima não serão aplicáveis ao tráfico entre os portos de um mesmo Estado.

Artigo n.º 32

Facilidades de trânsito

1. A Áustria facilitará em tôda a extensão possível os transportes ferroviários em trânsito por seu território sob tarifas razoáveis e se prestará à conclusão com os Estados vizinhos, sôbre base de reciprocidade, de quaisquer acôrdos necessários a tal fim.

2. As Potências Aliadas e Associadas se comprometem a recomendar a inserção no estatuto relativo à Alemanha de disposições próprias a facilitar o trânsito e as comunicações sem direitos alfandegários nem outra despesa entre Salzburg e Lofer (Salzburg) passando pelo Reichenhall-Steinpass, e entre Scharnitz (Tyrol) e Ehrwald (Tyrol), via Garmisch-Partenkirchen.

Artigo n.º 32

Campo de aplicação

Os artigos do presente Tratado intitulados "Bens das Nações Unidas na Áustria" e "Relações econômicas gerais" se aplicarão às Potências Aliadas e Associadas, assim como àquelas das Nações Unidas que tinham êsse estatuto em 8 de maio de 1945 e cujas relações diplomáticas com a Alemanha tenham sido rompidas durante o período compreendido entre 1.º de setembro de 1939 e 1.º de janeiro de 1945.

PARTE IX

Cláusulas finais

Artigo n.º 34

Chefes de missões diplomáticas

1. Durante um período que não excederá dezoito meses à data da entrada em vigor do presente Tratado, os Chefes de Missões diplomáticas da União Soviética, do Reino Unido, dos Estados Unidos da América e da França, em Viena, agindo de comum acôrdo, representarão as Potências Aliadas e Associadas para tratar com o Govêrno austríaco sôbre tôdas as questões relativas à execução e à interpretação do presente Tratado.

2. Os quatro chefes de Missão darão ao Govêrno austríaco, indicações

técnicas e esclarecimentos que possam ser necessários para assegurar a execução rápida e eficaz do presente Tratado, tanto na sua letra quanto no seu espírito.

3. O Governo austríaco fornecerá aos quatro chefes de Missão acima mencionados tôdas as informações e tôda a ajuda que elas possam necessitar para a execução dos encargos que lhes são atribuídos pelo presente Tratado.

Artigo n.º 35

Interpretação do Tratado

1. Com exceção dos casos para os quais um outro procedimento é expressamente previsto por um artigo do presente Tratado, tôdas as pendências relativas à interpretação ou à execução dêste Tratado, que não tenham sido reguladas por via de negociações diplomáticas diretas, serão submetidas aos quatro chefes de Missão, agindo como é previsto no artigo 34, mas em tal caso, os chefes de Missão não serão obrigados por prazos fixados no dito artigo. Qualquer pendência dessa natureza que não tenha sido ainda solucionada no prazo de dois meses será, salvo se as partes interessadas concordarem, uma e a outra, sôbre outro modo de solução, submetido à solicitação de uma ou de outra das partes, a uma comissão composta de um representante de cada parte de um terceiro país. Na falta, de acôrdo no prazo de um mês entre as duas partes sôbre a designação dêsse terceiro membro, uma ou outra parte poderá pedir ao Secretário-Geral das Nações Unidas para fazer essa designação.

2. A decisão tomada pela maioria dos membros da comissão será considerada como decisão da comissão e aceita pelas partes como definitiva e obrigatória.

Artigo n.º 36

Valos dos anexos

As disposições dos anexos serão consideradas como fazendo parte integrante do presente Tratado e terão o mesmo valor e os mesmos efeitos.

Artigo n.º 37

Adesão ao Tratado

1. Qualquer membro da Organização das Nações Unidas que, na data de 8 de maio de 1945, estava em guerra com a Alemanha e gozava do conceito de Nação Unida, e que não é signatário do presente Tratado, pode aderir ao Tratado e será considerado, desde a sua adesão, como Potência Associada para a aplicação do Tratado.

2. Os instrumentos de adesão serão depositados com o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas e entrarão em vigor desde seu depósito.

Artigo n.º 38

Ratificação do Tratado

1. O presente Tratado, cujos textos em russo, inglês, francês e alemão farão fé, deverá ser ratificado. Ele entrará em vigor imediatamente após o depósito dos instrumentos de ratificação pela União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, pelos Estados Unidos da América e pela França, de uma parte, e pela Áustria, de outra parte. Os instrumentos de ratificação serão, no mais breve prazo possível, depositados com o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

2. No que concerne a cada uma das Potências Aliadas e Associadas, cujo instrumento de ratificação será depositado ulteriormente, o Tratado entrará em vigor na data do depósito. O presente Tratado será depositado nos arquivos do Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas a qual remeterá a cada um dos Estados signatários e cada um dos que aderiram uma cópia certificada.

Em fé do que, os plenipotenciários abaixo assinados apuseram suas assinaturas e seus timbres no fim do presente Tratado.

Feito na cidade de Viena em Russo, Inglês, Francês e Alemão, no dia 15 de maio de 1955.

(a) *Vyacheslav-Mikhailovich Molotov.*

(a) *Ivan I. Ilychev.*

- (a) *Harold Macmillan.*
- (a) *Geoffrey Wallinger.*
- (a) *John Foster Dulles.*
- (a) *Llewellyn E. Thompson.*
- (a) *A. Pinay.*
- (a) *R. Lalouette.*
- (a) *Leopold Figl.*

ANEXO I

Definição e relação do material de guerra

O termo "material de guerra", para os fins do presente Tratado, aplica-se a todas as armas e munições e a todo o material especialmente concebido e adaptado para fins de guerra, que são enumerados abaixo.

As potências Aliadas e Associadas reservam-se o direito de aumentar periodicamente a relação, modificando-a ou completando-a, a fim de considerar os fatos novos que possam ocorrer no domínio da ciência.

CATEGORIA I

1. Fuzis, carabinas, revólveres e pistolas de tipo militar; canos sobressalentes para essas armas e outras peças isoladas e não facilmente adaptáveis a uso civil.
2. Metralhadoras, fuzis de guerra automáticos ou de repetição e fuzis-metralhadoras; canos sobressalentes para essas armas e outras peças isoladas não facilmente adaptáveis ao uso civil; suportes de metralhadoras.
3. Canhões, obuseiros, morteiros, canhões especiais para a aviação; canhões sem culatra ou sem recuo e lança-chamas; canos sobressalentes para essas armas e outras peças isoladas não facilmente adaptáveis ao uso civil; culatras móveis e suportes fixos para essas armas.
4. Lança-foguetes; mecanismos para o lançamento e o controle de projéteis e aparelhos autopropulsores e dirigidos; suportes para esses aparelhos.
5. Projéteis e aparelhos autopropulsores e dirigidos, projéteis, foguetes, vazios para as armas enumeradas nas alíneas 1 e 4 acima, assim como foguetes, estopins ou aparelhos que os façam explodir ou funcionar, não

compreendidos ou detonadores necessários a fins civis.

6. Granadas, bombas, torpedos, minas, granadas submarinas (cargas de profundidade) e material e cargas incendiárias, carregadas ou vazias; quaisquer dispositivos que possam fazê-los explodir ou funcionar, não compreendidos os detonadores necessários a finalidade civil.

7. Baionetas.

CATEGORIA II

1. Veículos de combate blindados; trens blindados que, tecnicamente, não possam ser transformados tendo em vista seu uso civil.
2. Veículos mecânicos ou automotores para todas as armas enumeradas na categoria I; chassis ou carrocerias militares de tipos especiais, além das que são enumeradas na alínea acima.
3. Blindagem de mais 3 polegadas de espessura, empregada na guerra para uso de proteção.

CATEGORIA III

1. Sistema de pontaria e de cálculo para o preparo e o controle de tiro, compreendidos os aparelhos reguladores de tiro e aparelhos registradores; instrumentos de direção de tiro; alças de mira; mira de bombardeio; reguladores de foguetes; calibres para a verificação dos canos e dos instrumentos de controle de tiro.
2. Material de pontaria de assalto, embarcações de assaltos e de ataques.
3. Dispositivos para artimanhas de guerra dispositivos para ofuscar e armadilhas.
4. Equipamento militar do pessoal das forças armadas com caráter especializado, que não é facilmente adaptável a usos civis.

CATEGORIA IV

1. Navios de guerra de quaisquer classes, compreendidos os navios-tanque de uso civil, que, tecnicamente, não são transformados e as embarcações concebidas ou planejadas para seu serviço e armas, blindagens, munições, aviões ou todo qualquer outro equipamento, ma-

terial, máquinas e instalações que não são utilizadas em tempo de paz em outros barcos, com exceção de navios de guerra.

2. Unidades de desembarque e veículos anfíbios ou material de qualquer natureza; unidades de ataques ou material de assalto de qualquer tipo, bem como catapultas ou outros aparelhos de lançamento de aviões, ou foguetes, armadas de propulsão ou qualquer outro projétil dirigido, instrumento ou sistema, com ou sem equipagem, e que sejam dirigidos ou não.

3. Navios, engenhos, armas, sistemas ou aparelhos de qualquer sorte, quer sejam submersíveis ou semi-submersíveis, compreendidas as estacadas especialmente planejadas para a defesa de portos, a exceção do material necessário para a recuperação, salvamento e outros usos civis, bem como qualquer equipamento, todos os acessórios, as peças isoladas, os dispositivos para experiência ou instrução, os instrumentos ou as instalações que possam ter sido especialmente planejados, em vista da construção, do controle, de manutenção ou de resguardo desses navios, máquinas, armas, sistemas ou aparelhos.

CATEGORIA V

1 — Aeronaves montadas ou desmontadas, mais pesadas ou mais leves que o ar, planejadas ou adaptadas para combate aéreo para o emprêgo de metralhadoras, de lança-foguetes, de artilharia ou em vista do transporte ou lançamento de bombas, ou que são providos de um qualquer dos dispositivos que figuram na alínea 2 acima, ou que, em razão de seu planejamento ou de sua construção, possam ser facilmente munidos de qualquer desses dispositivos.

2 — Suportes ou fundações para canhões anti-aéreos, lança-bombas, porta-torpedos e dispositivos para disparar bombas, ou torpedos, torreões e cúpulas para canhões.

3 — Equipamento especialmente planejado para tropas aérotransportadas e utilizado somente por essas tropas.

4 — Catapultas ou sistemas de lançamento para aviões embarcados, aviões

terrestres ou hidroaviões, aparelhos de lançamento de bombas voadoras.

5 — Balões de barragem.

CATEGORIA VI

Quaisquer produtos asfixiantes ou corrosivos, mortais, tóxicos ou susceptíveis de colocar fora de combate, destinados para fins de guerra ou fabricados em quantidades que excedam às necessidades civis.

CATEGORIA VII

Propulsôres, explosivos, material pirotécnico ou gás liquefeito destinados à propulsão, à explosão, à carga, ao carregamento do material de guerra descrito nas categorias acima ou a qualquer uso em ligação com esse material que não sejam utilizáveis para fins civis, ou que sejam fabricados em quantidades que excedam às necessidades civis.

CATEGORIA VIII

Instalações e ferramentas industriais especialmente planejadas, em vista da produção e da conservação dos produtos e do material enumerados nas categorias e que não possam ser tecnicamente transformadas para fins civis.

ANEXO II

Em razão de arranjos concluídos entre a União Soviética e a Áustria e relatados no *memorandum* assinado em Moscou a 15 de abril de 1955, o artigo 22 será aplicado sob reserva das seguintes disposições:

“1 — Dentro dos dois meses que se seguirem à entrada em vigor do presente Tratado, a União Soviética transferirá à Áustria, à exceção dos haveres da Companhia de Navegação do Danúbio (D.D.S.G.) na Hungria, na Rumania e na Bulgária, sob as condições previstas nas disposições econômicas relativas a essa transferência que figuram nos arranjos de 15 de abril de 1955 entre a União Soviética e a Áustria, todos os direitos e interesses que ela conserva ou recebe na aplicação do artigo 22.

Fica entendido, no que concerne a todos os bens, que direitos e interesses transferidos à Áustria não serão limitados senão pelas estipulações do parágrafo 13 do artigo 22”.

SÃO LIDOS E VÃO A IMPRIMIR OS SEGUINTE PARECERES

PARECERES N.º 617 e 618, de 1956

N.º 617, DE 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça — sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 57, de 1955, que aprova a Convenção para a Proteção de Bens Culturais em caso de conflito armado, assinada na Conferência reunida em Haia de 21 de abril a 12 de maio de 1954.

Relator: Sr. Lourival Fontes.

Na forma do artigo 66, I, da Constituição Federal, o Sr. Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional a “Convenção para a Proteção de Bens Culturais em caso de conflito armado”, assinada em 14 de maio de 1954, na Conferência Internacional reunida em Haia, de 21 de abril a 12 de maio do mesmo ano, e o respectivo Protocolo.

Na Exposição de Motivos ao Senhor Presidente da República, o Senhor Ministro das Relações Exteriores esclarece que a Convenção que foi assinada pelo Brasil a 31 de dezembro de 1954, *ad referendum* do Congresso Nacional, completa as Convenções de Haia de 29 de outubro de 1899 e de 18 de outubro de 1907, bem como para as Potências que o assinaram e ratificaram o Pacto de Washington, de 15 de abril de 1935, “Pacto Roerich”.

A Convenção, no seu artigo 1.º, define os bens culturais móveis e imóveis e dispõe sobre a proteção desses bens contra os perigos previsíveis, no caso de um conflito armado. Outrossim, os Estados signatários prometem evitar qualquer ato de hostilidade para com os bens culturais.

Consoante os artigos 2, 3, 4 e 5 da Convenção, o respeito aos bens culturais, em caso de conflagração, deve ser universal e de observância obrigatória,

quer no interior, quer no exterior dos Estados. O parágrafo 2.º do artigo 4.º faz referência à “necessidade militar”, somente quando os bens culturais não forem empregados para finalidades militares, é que se beneficiam da proteção especial.

Pelo artigo 7.º, as Partes Contratantes comprometem-se a introduzir em seus regulamentos militares disposições assecuratórias da observância da Convenção e a instituir serviços ou pessoal especializado nas forças armadas para zelar pelo respeito aos bens culturais e colaborar com as autoridades civis encarregadas da salvaguarda dos ditos bens.

O artigo 8.º, — Capítulo II, dispõe sobre o sistema de *proteção especial* que deve ser concedida a bens culturais e monumentos inscritos em registro a ser mantido na Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

O Protocolo estabelece medidas que têm por objetivo completar e assegurar a execução do que dispõe a Convenção.

Indo à Câmara, mereceu a matéria pronunciamento favorável, nos termos da proposição ora submetida ao nosso exame.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 3 de janeiro de 1955. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Lourival Fontes*, Relator. — *João Villasbôas*. — *Paulo Fernandes*. — *Fernandes Távora*. — *Sylvio Curvo*. — *O. Moura Brasil*.

N.º 618. DE 1956

Da Comissão de Relações Exteriores — sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 57, de 1955.

Relator: Sr. Benedicto Valladares.

O Sr. Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, para os fins do art. 61, em cópia autêntica, a “Convenção Para a Proteção dos Bens Culturais em Caso de Conflito Armado”, e o respectivo protocolo, assinado em 14 de maio de 1954 na Conferência Internacional de Haia.

Assinala a exposição de motivos do Sr. Ministro das Relações Exteriores ao Sr. Presidente da República ser a convenção, assinada pelo Brasil em 31 de dezembro de 1954, complemento das convenções de Haia em 29 de outubro de 1899 e 18 de outubro de 1907, e também: para as potências que o assinaram e ratificaram o Pacto de Washington de 15 de abril de 1935, o "Pacto Roerich".

Expõe com clareza e de modo suscitado que, de acôrdo com os artigos 2, 3, 4 e 5 da Convenção, a proteção dos bens culturais, em caso de conflagração, deve ser universal e de observância obrigatória, salvo os empregados para "finalidades militares".

Encaminhada ao Congresso, a Câmara dos Deputados aprovou a Convenção, por decreto legislativo, que mereceu também a aprovação da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa.

Os bens culturais são como que *res sacrae* e ofensa contra êles dirigida assume, muitas vêzes, proporções de sacrilégio. São frutos da inteligência e do trabalho de alguns para satisfação e benefício de todos.

Exaltam-se à categoria de bens superiores, acima dos próprios ideais políticos, pois na sua elaboração predomina o amor da arte e da ciência.

Formados com grandes sacrifícios e, às vêzes, sem preocupação de destino, pertencem todos à humanidade.

Deixar êsses bens à mercê das paixões incontidas dos conflitos armados constitui descuido que a posteridade não perdoa.

Inúmeros exemplos poderiam ser citados para corroborar esta asserção.

Felizmente, os povos vêm compreendendo a necessidade de se evitar, mesmo nas dramáticas circunstâncias das guerras, os males que tocam a sensibilidade do espírito ou concorram para retardar o progresso do mundo.

A proteção dos hospitais pela "Cruz Vermelha" tem contribuído para evitar máculas dessa natureza, que não se apagam nunca.

E o respeito à "Cruz Vermelha" pelos beligerantes, incendiados de paixões que os levam até ao extermínio e ao desespero, põe de manifesto ser possí-

vel o cumprimento regular da Convenção assinada pelo Brasil, *ad-referendum* do Congresso Nacional.

A Comissão de Relações Exteriores do Senado sente-se jubilosa de poder dar seu apoio à "Convenção Para a Proteção dos Bens Culturais em Caso de Conflito Armado", aprovando o projeto de decreto-lei da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 11 de julho de 1956. — *Georgino Avelino*, Presidente. — *Benedicto Valladares*, Relator. — *Gomes de Oliveira*. — *Gilberto Marinho*. — *Lourival Fontes*. — *João Villasbôas*. — *Ruy Palmeira*.

COMPARECERAM MAIS OS SRS. SENADORES

Assis Chateaubriand, Reginaldo Fernandes, João Arruda, Novaes Filho, Jarbas Maranhão, Bernardes Filho, Benedicto Valladares, Lima Guimarães, Othon Mäder, Gomes de Oliveira. — (10).

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

A Mesa cumpre o dever de comunicar aos Srs. Senadores que, conforme publicação feita nos órgãos oficiais das duas Casas do Congresso Nacional deliberou transferir para 18 do corrente a sessão conjunta que havia sido convocada para amanhã, 17, destinada à apreciação do veto presidencial ao projeto de lei que dispõe sobre normas processuais para o reajuste de dívidas dos pecuaristas.

Essa deliberação foi tomada em atenção a pedidos de vários Srs. Congressistas.

A sessão conjunta realizar-se-á no Palácio da Câmara dos Deputados no dia 18, quarta-feira, às 21 horas. (Pausa).

Continua a hora do Expediente.

Sobre a mesa requerimento do nobre Senador Gilberto Marinho. — (Pausa).

É lido e deferido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 391, DE 1956

Senhor Presidente. De acôrdo com o art. — do Regimento Interno, re-

queiro ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, as seguintes informações:

1.º — Se é verdadeira a notícia divulgada pela imprensa desta Capital, segundo a qual servidores da Fundação do Rádio Mauá não recebem seus vencimentos há cerca de quatro meses.

2.º — Em caso afirmativo, qual a razão determinante do referido atraso e quais as providências adotadas pelo Governo para regularizar a situação?

3.º — Qual a relação nominal dos servidores que se encontram com os seus vencimentos atrasados?

4.º — Qual o dispositivo legal que autoriza o Diretor da aludida Rádio Mauá a propor o pagamento de um mês com a quitação dos quatro já vencidos mas não pagos?

Justificação

Os jornais desta Capital têm notificado que grande parte dos funcionários da Fundação da Rádio Mauá se encontram em situação aflitiva por não receberem seus vencimentos há quatro meses.

Essas mesmas notícias adiantam que o atual Diretor daquela Instituição, "para regularizar a situação", propôs pagar um mês a cada um, mediante a assinatura do recibo de quatro e conseqüente quitação do débito da Rádio para com os seus servidores, o que não se nos afigura regular.

Sala das Sessões, 13 de julho de 1956. — *Gilberto Marinho.*

O SR. PRESIDENTE — Vai ser lido outro Requerimento.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 392, DE 1956

Requeremos, na forma do disposto nos arts. 124, parágrafo único e 125 do Regimento Interno, as seguintes homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Eustáquio Gomes, brasileiro ilustre, que exercia com dignidade e brilho, mandato de Deputado Federal pelo Estado de Alagoas:

1) — inserção, em ata, de um voto de profundo pesar;

2) — apresentação de condolências à família, à Câmara dos Deputados, ao Governo do Estado e ao partido a que pertencia o extinto;

3) — levantamento da sessão.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 1956. — *Rui Palmeira.* — *Ezequias da Rocha.* — *Argemiro de Figueiredo.* — *Arêa Leão.* — *Domingos Vellasco.* — *Vivaldo Lima.* — *Lino de Mattos.* — *Ovídio Teixeira.* — *Carlos Lindenberg.* — *Fausto Cabral.* — *Sebastião Archer.* — *Mem de Sá.* — *Freitas Cavalcanti.*

O SR. PRESIDENTE — Em Votação o requerimento que acaba de ser lido.

O SR. RUI PALMEIRA (*Para encaminhar a votação*) (*Lê o seguinte discurso*).

Senhor Presidente:

Permita o Senado que uma dor seja aqui expressada. Na madrugada de sábado se extinguiu a vida de um eminente alagoano. Um grande coração deixou de bater. Imobilizou-se um incansável trabalhador. Deixou de existir um dos mais destacados políticos alagoanos do presente. Morreu o Deputado Eustáquio Gomes de Melo. Posso imaginar, Sr. Presidente, o choque por esta notícia provocado em Alagoas. Era êle tão estimado, merecia êle tanta admiração, aparentava tanta vida, que o seu inesperado, e porque não dizer brutal, falecimento há de ter causado a mais forte das emoções em minha terra. Para nós daqui, seus amigos, seus correligionários, seus companheiros, seus colegas, foi uma penosa sensação de perplexidade. Êle estivera entre nós, alegre, saudável, cheio de vida, há uma semana e pouco. Fôra a um hospital por uns dias para ter notícias do seu organismo. Só para ver como se achava, dizia-nos. Ali decidiu, quase que sem ninguém saber, operar-se. E o fez satisfatoriamente. Mas no sábado sobreveio o inesperado. Acordaram-no para um curativo. Um curativo de rotina. Acordaram-no para morrer. Expirou nos braços da sua desvelada esposa. Findou-se no meio da madrugada aquela vida que era tão cara à comunidade alagoana. Eustáquio Gomes pertencia a uma das mais conceituadas

famílias da minha terra. Diplomado engenheiro electricista numa universidade americana, êle sòmente por pouco tempo exerceu aquela profissão. Chamou-o a agricultura, onde teria de continuar a tradição ruralista da sua família. E na atividade agricultora obteve os maiores êxitos. Era dos mais adiantados elementos da sua classe na região. Seu caráter, sua capacidade de trabalho, sua mentalidade arejada, seu jeito aglutinador, o fizeram um líder. Participou das mais importantes lutas na defesa dos interesses da lavoura canavieira. Foi Presidente da Associação dos Plantadores de Cana, da Federação das Associações Rurais de Alagoas, Diretor-Gente do Banco dos Plantadores de Cana. Suas atividades agrícolas não o afastaram da política. Tinha por ela grande sedução. Exerceu a Prefeitura do seu município, o município de Capela de Alagoas. Depois foi Prefeito de Maceió, capital do seu Estado. Sua administração na capital alagoana se distinguiu pelo amparo à cultura e pelas realizações materiais que deram à sua obra o maior realce. Era membro do Diretório Regional da UDN alagoana da qual fôra Vice-Presidente. Na passada legislatura já estivera no exercício de deputado federal. Exercera no Governo Senhor Arnon de Mello a Secretaria do Interior em cujas funções sempre procurou ser transigente, equilibrado e justo. Voltara agora à Câmara onde ao ficar definitivamente planejava ter a atuação que a sua capacidade e a sua experiência, o seu espírito público tornavam possível. Surpreendeu-o a morte quando se preparava para novos e relevantes serviços à sua gente. Tinha tanta preocupação com o que lhe cumpria que no próprio leito do hospital, tão perto da morte, êle preparava emendas com que no orçamento beneficiaria as instituições de assistência social da sua terra. Era um homem forte mas sereno. Era um homem respeitável. Bem humorado, fidalgo na maneira de tratar, não perdia o tom austero da sua personalidade. Tinha uma sedução admirável. Daí a facilidade com que fazia amigos. E os não fazia para perdê-los senão pensando em conservá-los. Era um homem leal. Era um homem simples. Encernava as virtudes da gente rural. Ti-

na o ar acolhedor dos velhos senhores de engenho. Era grande a sua paixão pela vida do interior. D Rio não lhe tirava o pensamento da sua simpática cidadezinha. Nada para êle tinha o encanto da vida ali, no meio de sua gente que estimara. No meio cima da sua alva casa grande pela paitantos amigos.

feliz o seu olhar se estendia de lá de cima da sua alva casa grande pela paisagem onde a cidade era povoado de cantos amigos.

Aqui estou, Sr. Presidente, para uma palavra de pesar, em nome da representação de meu Estado em nome da UDN que homenageia a memória de um companheiro e em nome da gente alagoana que chora a perda de um grande cidadão.

Sr. Presidente, com estas palavras, justifico o requerimento apresentado à mesa desta Casa. (*Muito bem*).

Durante o discurso do Senhor Rui Palmeira, o Sr. Apolônio Sales deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Vivaldo Lima.

O SR. DOMINGOS VELLASCO
(*Para encaminhar a votação*) * — Sr. Eustáquio Gomes de Mello é também sentido por nós goianos.

De sua família, dedicada à agricultura nas Alagoas, como bem acentuou o nobre Senador Ruy Palmeira, dois de seus irmãos vivem em Goiás: são êles o Deputado Federal Taciano Gomes de Mello que honra a representação goiana na Câmara dos Deputados e o Dr. Cid Gomes de Mello, figura proeminente do Partido Social Democrático. Ali se radicaram, constituíram família e fizeram carreira política, enriquecendo o patrimônio cultural do meu Estado.

Sr. Presidente, sentimos o mesmo pesar manifestado pela bancada de Alagoas e nos associamos a tôdas as homenagens prestadas à memória do Deputado Eustáquio Gomes de Mello. (*Muito bem*).

O SR. FRANCISCO GALLOTTI
(*Para encaminhar a votação*) * — Sr.

* Não foi revisto pelo orador.

Presidente, na ausência do líder do Partido Social Democrático, cabe-me neste instante, por solicitação de outros companheiros de bancada, solidários Nacional, pela perda de um de seus membros mais ilustres, representante do Estado de Alagoas na Câmara dos Deputados.

Manifestando, com tôda sinceridade, seu pesar, o PSD dá integral apoio ao requerimento formulado pelo nobre Senador Ruy Palmeira. (*Muito bem*).

O SR. MOURÃO VIEIRA (*Para encaminhar a votação*) * — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Partido Trabalhista Brasileiro associa-se às homenagens pelo passamento do Deputado Eustáquio Gomes de Mello.

Era S. Exa. profundamente dedicado ao progresso do seu Estado natal e, sobretudo, homem de raras e elevadas qualidades morais.

Manifesta, portanto, o PTB seu pesar pela perda de tão ilustre parlamentar, cuja fé de ofício representa um exemplo para todos nós. (*Muito bem*).

O SR. MEM DE SÁ (*Para encaminhar a votação*) * — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é com efusão de alma que em nome do Partido Libertador e de sua bancada nesta Casa, associo-me às justas homenagens requeridas e às que estão sendo prestadas à memória do eminente político alagoano Eustáquio Gomes de Mello, que acaba de falecer.

Não me coube a honra de conhecê-lo pessoalmente; mas através do comovido e comovedor elogio do eminente Senador Ruy Palmeira, verifiquei tratar-se de um dos homens mais dignos do acatamento, do respeito e do culto de todos os brasileiros. Batalhador intemorato, homem de bem, de atitudes e de idealismo, justo e que, nesta hora em que o Brasil tanto precisa de filhos desta estirpe, o Senado da República lhe tribute as homenagens que em vida tanto se fêz merecedor. (*Muito bem*).

O SR. EZECHIAS DA ROCHA (*Para encaminhar a votação*) * — Sr. Presidente, em nome da bancada das Alagoas já se expressou meu nobre co-

* Não foi revisto pelo orador.

lega Ruy Palmeira; falo, agora, em nome do Partido Republicano.

Eustáquio Gomes de Mello, filho de tradicional família alagoana, grandemente dedicado à agricultura, tudo fêz neste sentido em bem de sua terra. Não menores, porém, são seus serviços na política em prol do Estado. Na Capital da República, como representante das Alagoas, não esquecia os problemas do seu torrão e as necessidades de seus patrícios, razão por que seu desaparecimento constitui grande perda para o povo alagoano. Daí, as justas homenagens de simpatia e gratidão, às quais me associo como alagoano e representante da Bancada do Partido Republicano, a mesmo passo que apresento as minhas condolências, à sua entulhada família. (*Muito bem*).

O SR. LINO DE MATTOS (*Para encaminhar a votação*) * — Sr. Presidente, em nome da bancada do Partido Social Progressista, também consigno nos Anais da Casa nossa solidariedade à dor por que passa a família do Deputado Federal Eustáquio Gomes de Mello.

Da nossa manifestação de pesar e tristeza compartilham todos os homens públicos, particularmente os alagoanos, que, à semelhança do ilustre morto que estamos homenageando, consagram a vida ao bem comum, à coletividade.

Tenho para mim, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que cidadãos do feitiço desse que Alagoas acaba de perder, recebem como recompensa única, pelo esforço dispendido, esta demonstração póstuma, ato de justiça de outros homens públicos que reverenciam neste instante, no Senado da República, a memória do Deputado Eustáquio Gomes de Mello. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação o Requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

A Mesa associa-se às manifestações de pesar pelo passamento do brilhante parlamentar, Deputado Eustáquio Gomes de Mello, representante de um dos partidos da mais alta expressão

* Não foi revisto pelo orador.

nesta democracia, que abre claro talvez impreenchível nos seus quadros.

Solidariza-se, outrossim, com estas suscintas palavras, mas muito emocionada com o sentimento de consternação do Plenário em face do lutuoso imprevisto, que atinge tão rudemente o Estado de Alagoas, na representação social e política.

De acôrdo com a deliberação do Plenário, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 24, de 1956, que denomina "Aeroporto Leite Lopes" o atual aeroporto de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, tendo Pareceres (ns. 356, 357, 598 e 599, de 1956) favoráveis ao projeto e à emenda de Plenário, das Comissões de Constituição e Justiça, e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 21, de 1956, que altera o art. 54 do Decreto-lei número 3 651, de 25-9-41 (dá nova redação ao Código Nacional do Trânsito), tendo Pareceres contrários (números 544 e 545, de 1956) das Comissões de

Constituição e Justiça; e Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

3 — Discussão única (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 133 do Regimento Interno) do Projeto de Lei da Câmara, n.º 65, de 1956, que dispõe sobre a fixação das taxas e anuidades devidas aos Conselhos de Engenharia e Arquitetura, tendo Parecer, sob n.º 472, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade do projeto.

4 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 22, de 1956, que põe à disposição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística o oficial legislativo Dyrno Jurandyr Pires Ferreira, tendo Parecer favorável, sob n.º 644, de 1956, da Comissão Diretora.

5 — Discussão única do Parecer número 668, de 1956, da Comissão de Relações Exteriores, pela aceitação do convite dirigido ao Senado, pelo Secretário-Geral da "World Association of Parliamentarians for World Government", para participar da 6.ª Conferência a realizar-se em Londres, de 25 a 31 do corrente mês.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 15 horas.

85.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 3.^a Legislatura,
em 17 de julho de 1956

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES APOLÔNIO SALLES
E VIVALDO LIMA

Sumário

*Projetos de Lei chegados da Câmara
dos Deputados*

N.º 135, de 1956, (na Câmara dos Deputados: 465, de 1955), que estabelece o regime especial para a navegação fluvial e lacustre do interior do País.

N.º 136, de 1956, (na Câmara dos Deputados: 747, de 1955), que incorpora aos vencimentos, proventos e salários a gratificação adicional percebida pelos servidores civis e militares para obtenção de empréstimos e quaisquer outras operações de crédito.

N.º 137, de 1956, (na Câmara dos Deputados: 3.991, de 1953), que inclui a Faculdade de Filosofia e Escola Politécnica da Universidade Católica de Pernambuco entre os estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal.

PROJETO APRESENTADO

Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1956, que modifica disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

DISCURSOS PROFERIDOS

Senador Lino de Mattos — comentário em torno da desapropriação da Estrada de Ferro São Paulo Railway.

Senador Kerginaldo Cavalcanti — considerações sobre as relações comerciais entre o Brasil e os Estados Unidos.

Senadores Argemiro de Figueiredo, Daniel Krieger e João Villasbôas —

sobre o Projeto de Lei do Senado número 30, de 1956, em discussão.

MATÉRIAS VOTADAS

Projetos de Lei da Câmara:

N.º 24, de 1956, que denomina "Aeroporto Leite Lopes", o atual aeroporto de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo. (Aprovado com emenda).

N.º 21, de 1956, que altera o art. 54 do Decreto-lei n.º 3.651, de 25-9-41 (dá nova redação ao Código Nacional do Trânsito). (Rejeitado por inconstitucional).

Projeto de Resolução n.º 22, de 1956, que põe à disposição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística o Oficial Legislativo Dyrno Jurandyr Pires Ferreira. (Aprovado).

Redação final do Projeto de Resolução n.º 15, de 1956, que concede aposentadoria a Flávio Amorim Goulart de Andrade, Vice-Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal. (Aprovado).

Requerimentos:

N.º 393, do Sr. Ruy Carneiro, de dispensa de publicação para votação do Parecer n.º 615. (Aprovado).

N.º 394, do Sr. Lino de Mattos e outros Senhores Senadores, solicitando aplausos do Senado aos participantes do V Congresso dos Municípios de São Paulo. (Aprovado).

N.º 395, do Sr. Lino de Mattos e outros Senhores Senadores, de urgên-

cia para o Requerimento n.º 394, de 1956. (Aprovado).

N.º 396, do Sr. Lima Teixeira e outros Senhores Senadores, de urgência para o Projeto de Lei do Senado número 30, de 1956. (Aprovado).

N.º 397, do Sr. Coimbra Bueno, de adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara número 65, de 1956. (Aprovado).

N.º 398, do Sr. João Villasbôas, de audiência da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1956. (Aprovado).

Comparecimento:

54 Srs. Senadores.

AS 14 HORAS E 30 MINUTOS
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira —
Cunha Mello — Prisco dos Santos —
Sebastião Archer — Assis Chateaubriand — Onofre Gomes — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Kerginaldo Cavalcanti — Georgino Avelino — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Apolônio Salles — J Barbosa Maranhão — Ezechias da Rocha — Freitas Cavalcanti — Rui Palmeira — Júlio Leite — Maynard Gomes — Lourival Fontes — Neves da Rocha — Ovídio Teixeira — Lima Teixeira — Carlos Lindenberg — Attilio Vivacqua — Ary Vianna — Tarcísio Miranda — Alencastro Guimarães — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Lima Guimarães — César Vergueiro — Lino de Mattos — Moura Andrade — Domingos Vellasco — Sylvio Curvo — João Villasbôas — Filinto Müller — Gaspar Velloso — Francisco Gallotti — Saulo Ramos — Primio Beck — Daniel Krieger — Mem de Sá — (45).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 45 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 3.º Secretário, servindo de 2.º, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1.º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Da Câmara dos Deputados sob números 1.324 a 1.326, encaminhando autógrafos dos seguintes

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 134, DE 1956**

(N.º 465-B-1955, na Câmara dos Deputados)

Estabelece regime especial para a navegação fluvial e lacustre do interior do País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — As embarcações até 30 (trinta) toneladas de carga, empregadas na rede fluvial e lacustre dentro do País, seja qual fôr a sua utilização, ficam isentas das seguintes exigências:

- 1 — Despacho da Alfândega relativo à procedência e portos de destino;
- 2 — Vias de manifesto de carga;
- 3 — Relação de passageiros;
- 4 — Passe da coletoria federal;
- 5 — Passe da Capitania dos Portos;
- 6 — Passe da Polícia Marítima e Aérea;
- 7 — Passe da Inspetoria de Saúde dos Portos;
- 8 — Passe da Guardamoria da Alfândega;
- 9 — Licença da Comissão de Marinha Mercante.

Art. 2.º — Ficam mantidas as exigências relativas às condições de segurança das embarcações.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 135, DE 1956

(N.º 747-B-1955, na Câmara dos
Deputados)

*Incorpora aos vencimentos, pro-
ventos e salários a gratificação adi-
cional percebida pelos servidores
civis e militares para a obtenção
de empréstimos e quaisquer outras
operações de crédito.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — A importância da gra-
tificação adicional percebida pelos ser-
vidores civis e militares fica incorpora-
da aos respectivos vencimentos, pro-
ventos e salários, para efeito de pa-
gamento de empréstimos em dinheiro,
aquisição de terrenos ou prédios, anui-
dades escolar e hospitalar, fiança pa-
ra aluguel de casa e de outros en-
cargos a que esteja obrigado o servidor
público, devendo ser os respectivos
descontos averbados em fôlha de ven-
cimentos e sob consignação.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

*Às Comissões de Constituição e
Justiça, de Serviço Público Civil
e de Finanças.*

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 136, DE 1956

(N.º 3-391-C-1953, na Câmara dos
Deputados)

*Inclui a Faculdade de Filosofia
e Escola Politécnica da Universi-
dade Católica de Pernambuco en-
tre os estabelecimentos subvencio-
nados pelo Governo Federal.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É concedida a inclusão,
nos termos do art. 17 da Lei n.º 1.254,
de 4 de dezembro de 1950, da Facul-
dade de Filosofia e da Escola Poli-
técnica da Universidade Católica de
Pernambuco entre os estabelecimentos
subvencionados pelo Governo Federal,
a que se refere o art. 16 daquela Lei,
correspondendo-lhes, respectivamente, a
subvenção de Cr\$ 2.500.000,00 (dois
milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

*Às Comissões de Constituição e
Justiça, de Educação e Cultura
e de Finanças.*

AVISO

N.º 2.071, do Sr. Ministro do Tra-
balho, Indústria e Comércio nos se-
guintes termos:

Ministério do Trabalho, Indústria e
Comércio.

N.º 164.618-56-GM 2.071 — Em
16 de julho de 1956.

Informações para o Requerimento
número 223-55.

Sr. Secretário:

1. Em referência ao Ofício n.º 425,
de 25 de maio de 1955, tenho a honra
de encaminhar a V. Exa., nas cópias
inclusas, as informações prestadas pe-
la Comissão Federal de Abastecimen-
to e Preços, para atender ao Reque-
rimento n.º 223-55, do Sr. Senador
Guilherme Malaquias.

Sirvo-me do ensejo para renovar a
V. Exa. os protestos de minha eleva-
da estima e distinta consideração.

Parsifal Barroso

Comissão Federal de Abastecimento
e Preços — Ref. Proc. 7.750-55.

Tendo em vista o despacho retro,
cumpro-me responder os quesitos for-
mulados em o requerimento de nú-
mero 223, de 1955, informando o se-
guinte:

1.º) — O contrôle, exclusivo, da
entrada do trigo destinado aos moi-
nhos, está afeto ao Serviço de Ex-
pansão do Trigo, do Ministério da
Agricultura, nos termos do art. 9.º, do
Decreto n.º 20.507, de 24 de janeiro
de 1946.

2.º) — A portaria n.º 1.769, de 16
de dezembro de 1954, do Serviço de
Expansão do Trigo, do Ministério da
Agricultura, fixa em 75% a taxa de
extração da farinha de trigo indus-
trializada no território nacional, sen-
do, portanto, de 25% a taxa para os
resíduos de trigo.

3.º) — A distribuição dos resíduos
de trigo, postos à disposição da COFAP,

é feita de acôrdo com o que determina a Portaria 74, de 31-8-53 — as quotas destinadas aos criadores, fabricantes das rações e demais beneficiários, foram distribuídas dentro das respectivas disponibilidades, àquela época, obedecidas as normas constantes da referida Portaria n.º 74.

4.º) — Apenas no mês de abril de 1955, deixou de haver distribuição de resíduos de trigo, em virtude da escassês do trigo em grão, motivada pelo descontrôle verificado nos embarques realizados naquele mês.

5.º) — Não houve quaisquer irregularidades na distribuição das quotas de resíduos de trigo e sim carência absoluta do produto a distribuir, como já foi explicado no item anterior. Era o que me competia informar.

Em, 6 de junho de 1956 a) *Paulo Garcia de Miranda* — Chefe STD.

Encaminhe-se ao Ministério do Trabalho, em mão. 7-7-56 — a) *Ranulfo Cunha* — Chefe do Gabinete da Presidência.

Arquive-se.

SÃO LIDOS E VÃO A IMPRIMIR OS SEGUINTE PARECERES

PARECER N.º 619, DE 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1956, que altera o art. 14, da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e dá outras providências.

Relator: Sr. Primio Beck.

Pelo presente projeto, é acrescentado, ao art. 14 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, que regula a inatividade dos militares, mais uma letra, assim redigida:

“j — A transferência de qualquer oficial general das Fôrças Armadas para a Reserva Remunerada poderá ser adiada até o limite de permanência na ativa, quando, a critério do Presidente da República, fôr necessária a continuação de seus serviços. O adiamento será feito por decreto e não prejudicará a vaga que dessa transferência deveria decorrer”.

O autor da proposição, o eminente Senador Caiado de Castro, justifican-

do-a, diz, entre outras coisas, o seguinte:

“... há situações que aconselham a permanência em atividade de oficiais generais das Fôrças Armadas, ainda por um certo período, em face de estudos e responsabilidades que lhe estão afetas. O projeto que ora temos a honra de apresentar soluciona êsse problema, garantindo ao Governo um espaço de tempo razoável às indispensáveis substituições nas Fôrças Armadas, sem prejudicar o critério necessário e, mesmo, indispensável ou favorecer o acesso dos mais jovens.

Não há qualquer aumento de despesa e, por incrível que pareça, quando aplicado trará economia aos cofres públicos”.

A medida proposta, segundo nos parece, é de inegável alcance político, uma vez que permite ao Chefe de Estado, em ocasiões especiais, movimentar elementos-chaves das Fôrças Armadas no sentido da garantia da ordem e da preservação do regime.

A proposição, contra a qual nenhuma objeção se pode fazer, do ponto de vista constitucional e jurídico, merece, portanto, em nosso entender, tãda acolhida, tanto mais que não implica novos ônus para o erário público.

Acontece, porém, que o art. 14, em suas letras de a a i, enumera as condições em que o militar passa para a reserva, enquanto o acréscimo de que cogita o projeto prevê justamente o adiamento da transferência do oficial para a inatividade.

Em vez de nova letra ao artigo, o aconselhável, pela boa técnica legislativa, é acrescentar-lhe um parágrafo. Com isso ter-se-á, igualmente, de modificar a emenda do projeto que permanece, todavia, o mesmo, não só em sua substância como em sua letra.

Nessas condições, somos pela aprovação do projeto, nos têrmos do seguinte

SUBSTITUTIVO

Acrescenta um parágrafo único ao art. 14, da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — E' acrescentado ao art. 14 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, o seguinte:

Parágrafo único — A transferência de qualquer oficial general das Fôrças Armadas para a Reserva Remunerada poderá ser adiada até o limite de permanência na ativa, quando, a critério do Presidente da República, fôr necessária a continuação de seus serviços. O adiamento será feito por decreto e não prejudicará a vaga que dessa transferência deveria decorrer.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 16 de julho de 1956. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Primio Beck*, Relator. — *Lourival Fontes*, pela constitucionalidade. — *Ruy Carneiro*, pela constitucionalidade. — *Gilberto Marinho*, pela constitucionalidade e *Argemiro de Figueiredo*. — Votei pela constitucionalidade do Projeto, mas o julguei inconveniente de vez que subordina a execução de uma lei vigente à vontade unipessoal do Presidente da República.

PARECER N.º 620, DE 1956

Da Comissão de Segurança Nacional, sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1956, que altera o artigo 14, da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954 e dá outras providências.

Relator : Sr. Alencastro Guimarães.

Pelo eminente Senador Caiado de Castro foi apresentada a presente proposição, acrescentando, ao artigo 14 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, que regula a inatividade dos militares, mais uma letra, "j", dispondo o seguinte:

"j — A transferência de qualquer oficial general das Fôrças Armadas para a Reserva Remunerada poderá ser adiada até o limite de permanência na ativa, quando, a critério do Presidente da República, fôr necessária a continuação de seus serviços. O adiamento será feito por decreto

e não prejudicará a vaga que dessa transferência proposta, decorrer".

A medida proposta, como se vê, apresenta-se de indiscutível interêsse para as Fôrças Armadas é de evidente alcance político, eis que possibilita ao Presidente da República, sem prejuízo de terceiros, dispor por mais tempo, na atividade, de oficiais generais que, a seu juízo, melhor possam contribuir para a obra de preservação da ordem e de garantia do regime.

Como frisa o ilustre autor do projeto, "há situações que aconselham a permanência em atividade de oficiais generais das Fôrças Armadas, ainda por um certo período, em face de estudos e responsabilidades que lhe estão afeitas", e, assim sendo, seria prudente possibilitar ao Chefe de Estado, quando se apresentassem tais situações, adiar, até o limite constitucional previsto, a transferência, para a reserva, do militar cujos serviços na ativa fôsem considerados necessários.

A Comissão de Constituição e Justiça, examinando a matéria, concordou com a proposição, mas, por uma questão de técnica legislativa, apresentou-lhe, sem lhe ferir a essência, e respeitando-lhe a redação, uma emenda substitutiva.

A emenda apenas transforma a "letra j", mandada acrescentar pelo projeto ao artigo 14, da citada lei, em "parágrafo único" do mesmo artigo, alterando, também, em consequência, a emenda do projeto.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto, nos têrmos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 16 de julho de 1956. — *Onofre Gomes*, Presidente. — *Alencastro Guimarães*, Relator. — *Caiado de Castro*. — *Sylvio Curvo*. — *Ary Vianna*.

PARECER N.º 621, DE 1956

Da Comissão de Economia, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 225, de 1952, que torna inalienáveis, durante 10 anos, os lotes para colonização concedidos pelo Govêrno Federal.

Relator: Sr. Tarcísio Miranda.

Estabelece o presente projeto que os lotes de terra referidos pelos Decretos-leis ns. 3.059, de 14 de fevereiro de 1941, 4.504, de 22 de julho de 1942, 6.117, de 16 de dezembro de 1943, e 9.760, de 5 de setembro de 1946, bem como quaisquer outros que sejam concedidos para colonização, não poderão ser vendidos, hipotecados, arrendados, permutados ou alienados de qualquer modo, direta ou indiretamente, antes de decorridos 10 anos da expedição do título definitivo, considerando-se automaticamente caduco e nulo de pleno direito o título concedido, no caso de ser modificado o objetivo da concessão.

A medida, proposta pelo Poder Executivo, tem por finalidade evitar especulações em torno de lotes da Fazenda Nacional de Santa Cruz, da Baixada Fluminense e de outras terras reservadas pelo Ministério da Agricultura, para estabelecimento de núcleos coloniais e colônias agrícolas.

Como acentua a mensagem presidencial, o plano do Governo vem sendo frustrado, em boa parte, pela transferência, com fins lucrativos, dos lotes concedidos, gratuitamente ou a preços módicos, para a colonização, com prejuízos para a economia nacional.

A Comissão de Economia opina favoravelmente ao projeto, bem assim à emenda da Comissão de Finanças, que corrige a redação do artigo 2.º.

Sala das Comissões, em 13 de julho de 1956. — *Júlio Leite*, Presidente. — *Tarcísio Miranda*, Relator. — *Fernandes Távora*. — *Lima Teixeira*. — *Sebastião Archer*. — *Ovídio Teixeira*.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Mendonça Clark — *Reginaldo Fernandes* — *João Arruda* — *Novaes Filho* — *Bernardes Filho* — *Benedicto Valladares* — *Coimbra Bueno* — *Othon Mäder* — *Gomes de Oliveira* — (9).

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Atílio Vivacqua, primeiro orador inscrito. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos, segundo orador inscrito.

O SR. LINO DE MATTOS — (Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, fiscalizar com interesse e máximo rigor os bens que, pertencendo à Nação, Estado ou Município, pertencem ao povo, considero dever elementar de todo cidadão.

Entendo, Sr. Presidente, que não se deve silenciar ou mostrar-se indiferente, mesmo nos casos de simples suspeição de ameaças ao patrimônio público.

Embora eu pense dessa maneira e procure agir consentaneamente não me incluo, todavia, entre os artífices de escândalos ou os que, dos escândalos, fazem pasto para os seus rancores políticos e frustrações eleitorais.

Concordo que é da nossa obrigação uma vigilância atenta e, como consequência, devemos tomar providências cabíveis sempre que irregularidades, atingindo o bem público, cheguem ao nosso conhecimento.

E' o que faço a propósito de seríssima denúncia do jornalista Benedito Ribeiro, publicada no órgão associado "Diário de S. Paulo", do dia 11 do corrente e cuja leitura farei no final deste meu discurso.

Estou convencido, Sr. Presidente, de que se trata de caso, para cuja investigação julgo aconselhável uma comissão especial de Senadores, motivo por que espero a atenção especial do Senado e, em particular, o interesse dos ilustres líderes do Governo, nesta Casa, os nobres Senadores Filinto Müller e Lima Teixeira.

Vejamos, Sr. Presidente, em um pequeno apanhado, a imensa extensão do prejuízo que o Brasil está ameaçado de sofrer, se o Sr. Presidente da República não agir imediatamente.

Em 1946 o Governo Federal em campou a estrada de ferro que liga a cidade de Santos a São Paulo e a Jundiaí, então denominada S.P.R. (São Paulo Railway) e hoje, simplesmente E.F. Santos—Jundiaí.

A encampação compreendeu o antigo patrimônio da S.P.R., pois, para tanto, a União pagou 6.638.802 libras esterlinas.

Logo, porém, que o Governo tomou conta da referida ferrovia, os seus antigos proprietários reclamaram uma indenização suplementar de 110 milhões de cruzeiros sob a alegação de que a encampação havia incluído bens outros não pertencentes ao patrimônio da S.P.R.

Em parte a reclamação procedia e a indenização foi prontamente paga.

Não satisfeitos com a solução dada pelo Governo da União, voltaram os ingleses, por seus procuradores brasileiros, a reclamar a devolução de bens imóveis, cujo valor é, atualmente, da ordem de um bilhão de cruzeiros.

Duas foram as tentativas anteriores. A primeira em 1951. A segunda em 1953. Ambas rejeitadas pelo Presidente Getúlio Vargas.

O caso estava, portanto, liquidado, mesmo porque a reconsideração desses despachos negativos seria impossível face a imperativos legais.

Não é o que está acontecendo.

Em fins do ano passado, retornaram os ingleses, sempre tendo à frente um grupo de brasileiros, a insistir no pedido de devolução dos imóveis referidos.

Conforme denuncia o jornalista associado, estão praticamente vitoriosos os cidadãos que investem dessa forma contra tão importante patrimônio da Nação, vitória essa que acarretará, ao povo brasileiro, prejuízo superior a um bilhão de cruzeiros.

Fiz, Sr. Presidente, um resumo do caso para compreensão mais rápida da sua gravidade. Passarei, a seguir, à leitura da denúncia, conforme vem publicada pelo prestigioso jornal do nosso eminente colega Senador Assis Chateaubriand.

Trata-se, Sr. Presidente, do *Correio de São Paulo* de 11 de julho corrente, que publica o seguinte:

"GOLPE DE MAIS DE 1 BILHÃO DE CRUZEIROS EM MARCHA CONTRA O PATRIMÔNIO DA NAÇÃO

Ressuscitada uma pretensão negada em 1951 e 1953 pelo Pre-

sidente da República — Inusitada rapidez no andamento do processo que visa a despojar a Estrada de Ferro Santos—Jundiaí de parte de seus bens — Enquanto o país estava absorvido pela crise política do ano passado, o plano era pôsto em prática — Indispensável a atenção da Câmara Federal — Brado de alerta.

O patrimônio do Brasil está na iminência de ser vítima de um dos maiores "golpes" de nossa história, e se a consciência da nação não fôr despertada em tempo ele se consumará. — eis que, numa demonstração de força inacreditável, os responsáveis por êsse atentado aos interesses nacionais conseguiram se aproximar bastante da meta. Trata-se, nada mais nada menos, de um "golpe" de valor superior a 1 bilhão de cruzeiros — e a vítima será a Estrada de Ferro Santos—Jundiaí, que é do patrimônio da União. Essa história, embora em linhas gerais, é que pretendemos contar aos leitores e para ela chamar a atenção dos homens de responsabilidade do país. Maiores e mais amplos detalhes uma comissão de inquérito eventualmente designada pela Câmara Federal — e esperamos que essa providência seja tomada — poderão ser colhidos no próprio processo.

O comêço da história

Quando, no Governo Imperial brasileiro, um grupo de ingleses se interessou pela construção e instalação de uma ferrovia entre São Paulo e Santos, obteve êle a respectiva autorização do Brasil, constituindo-se, então a São Paulo Railway. Pelo contrato, a empresa deveria explorar somente os serviços ferroviários — e, assim, funcionou até 1946, ano em que o Governo brasileiro resolveu encampá-la. A encampação não abrangeu, evidentemente, a Cia. Fazenda Belém e a Cia. Geral de Transportes — duas outras empresas pertencentes ao mesmo grupo inglês que detinha o controle da S.P.R., e que eram fir-

mas independentes, com estatutos e obrigações próprios. Compreendia apenas os elementos ligados à atividade da ferrovia.

Assim é que, ao ser executado o decreto de encampação (pelo qual o Brasil pagou nada menos de 6.638.802 libras esterlinas), passou para o domínio da União todo o antigo patrimônio da S.P.R., hoje Estrada de Ferro Santos—Jundiaí.

O primeiro atentado

Logo nesse mesmo ano, os antigos donos da S.P.R. resolveram tentar u'a manobra que, apesar de moralmente condenável, poderia dar resultado, e, se isso acontecesse, proporcionaria algumas centenas de milhões de cruzeiros. Foi então que surgiu o primeiro pedido de indenização. Alegando que numerosas propriedades arroladas como ligadas à ferrovia e incluídas no valor da encampação, não pertenciam ao acervo ferroviário da S.P.R., pretendeu-se obter cêrca de 110 milhões de cruzeiros de indenização suplementar do Governo brasileiro. Isto em 7 de dezembro de 1946. Para dar maior veemência à reivindicação — sempre apoiada por brasileiros que serviam de instrumento para o jôgo — foram incluídas algumas solicitações justas. Estas — que compreendiam materiais adquiridos no exterior, serviço de eletrificação e outros, no valor de algumas dezenas de milhões de cruzeiros — foram imediatamente reconhecidas pela própria Santos—Jundiaí e a sua liquidação se fêz pronta e facilmente. O restante do pedido, substanciado em itens que apontaremos mais abaixo, foi rejeitado pela EFSJ e pelo Governo brasileiro, por notôriamente improcedente.

Em 1951, o Presidente da República (Getúlio Vargas), rejeitou a pretensão da SPR. Seus advogados brasileiros não desanimaram: em 1953 voltaram à carga, pretendendo a reconsideração do anterior despacho. O Chefe da

Nação consultou o DASP que recomendou a manutenção da decisão de 1951, o que efetivamente aconteceu, por novo despacho do Sr. Getúlio Vargas.

Tumultos de novembro

Na história dêste brutal atentado contra o patrimônio do Brasil poderá ser incluído até mesmo um capítulo ligado às últimas eleições do Jockey Club Brasileiro — como deverá verificar uma comissão parlamentar de inquérito que venha a ser designada pela Câmara Federal. Mas êsse é um capítulo sôbre o qual não dispomos de provas materiais, e apenas a êle nos referimos para chamar a atenção de parlamentares e dos juizes que irão decidir sôbre a matéria.

Voltemos aos fatos. Ao invés de se satisfazerem com a decisão de 1953, que confirmava a de 1951, os interessados não desanimaram. O Decreto n.º 20.848, de 23 de dezembro de 1931, reza: "Art. 1.º — Da decisão resolutoria de última instância e da qual já tenha havido pedido de reconsideração não cabe direito a outro pedido, ficando encerrado o feito; o artigo 2.º do mesmo decreto diz: "Não se conhece do pedido de reconsideração feito um ano após a data da primeira decisão, proferida pela autoridade da última instância e a que se refere o artigo anterior". A letra da lei não tem valor para quem almeja uma fortuna de mais de um bilhão de cruzeiros. Desde que haja oportunidade para agir, quaisquer que sejam os meios, a fortuna é a meta ideal. E a oportunidade surgiu durante os dias tumultuosos de novembro de 1955, quando a crise política absorvia tôdas as atenções.

Pois bem, nessa época — Governo Nereu Ramos — foi o assunto novamente levantado. Um pedido foi encaminhado ao Ministério da Fazenda. Com uma rapidez admirável, rara, o processo passou por tôdas as repartições dessa pasta e foi parar na Pre-

sidência da República. O Chefe da nação, assoberbado pela convulsão política, recebeu e encaminhou o documento ao Consultor-Geral da República, Professor Temistocles Cavalcanti. Este — que teria confessado em roda de amigos ter dado parecer “político” — recomendou a aceitação da reivindicação e sugeriu a designação de uma comissão arbitral, o que mereceu aprovação do Sr. Nereu Ramos. Neste capítulo — e a comissão de inquérito que vier a ser nomeada, como os interesses da nação o exigem, poderá apurar com os recursos de que irá dispor — entra também o parentesco de um dos interessados com ex-Ministro da Justiça e, ainda, a amizade dêste com figuras governamentais da ocasião.

Conhecimento pelo “Diário Oficial”

Para se ter uma idéia da marcha célere do processo, bastariam êstes dois fatos: o Ministério da Viação e a Santos—Jundiá (as repartições oficiais mais diretamente interessadas) não tiveram conhecimento de sua existência. Tudo foi feito sem que o Ministério da Viação e a EFSJ soubessem de algo. Somente quando o despacho presidencial foi publicado no *Diário Oficial* é que ficaram sabendo dêsse novo pedido da SPR. Só restava confiar no juízo arbitral, como se confia agora na Justiça comum, a quem caberá homologar ou rejeitar a decisão daquele juízo.

Arbitragem

Um dos árbitros, quando estava se aproximando o prazo fatal para a apresentação do seu parecer, alegando motivos de saúde solicitou a dilatação do tempo para se pronunciar. O Ministro da Fazenda (a esta época já estava no Governo o Sr. Juscelino Kubitschek, que alertado sobre o golpe, recomendou particular atenção ao Sr. José Maria Alkmim) concordou. Por um lapso, essa de-

cisão deixou de ser oficializada, pelo que o árbitro, que alegava doença e impossibilidade de estudar o processo em alguns dias, em menos de 24 horas o fêz e apresentou parecer de mais de 10 laudas. A sua conclusão: a SPR tinha direito a reaver os imóveis que alegava não pertencer ao seu antigo patrimônio ferroviário. Decisão que implicará, se aceita pela Justiça, numa dilapidação monstruosa de bens públicos.

Nas mãos da Justiça

Atualmente, o pronunciamento do juízo arbitral depende da homologação da Justiça. Os juizes, ao examinarem todo o processo, certamente não aceitarão o laudo arbitral. Mas, assim mesmo, é preciso que a nação esteja alerta para evitar, de qualquer forma, a consumação do atentado.

As reivindicações

Vamos citar as principais reivindicações da antiga SPR, no valor superior a 1 bilhão de cruzeiros. São imóveis que os pretendentes afirmam não terem qualquer ligação com a atividade ferroviária da empresa. Os documentos provam o contrário porém.

Terrenos de Santos — Foram adquiridos pela antiga SPR para construir desvio da estrada que foi construído efetivamente. No local existiam diversas casas. Um dos proprietários negou-se a vender o seu imóvel. Houve, então, um processo de desapropriação, medida que seria impossível não se tratasse de uma finalidade de interesse público, como estrada de ferro.

São Paulo (Rua Anchieta, no centro) — Adquirido para a instalação de agência telegráfica e de despacho, que até hoje ali funciona.

São Paulo (Água Branca) — A SPR passou com seus trilhos pelo meio de uma chácara pertencente ao francês R. Le Coq., dividindo a propriedade em duas partes. A ferrovia abriu três pas-

sagens de nível. No entanto, essas passagens prejudicavam a movimentação das composições, e a SPR as fechou. Surgiu um processo de Le Coq. contra a ferrovia, e, por fim, num acôrdo, foi uma parte da antiga chácara adquirida pela SPR, rezando a respectiva escritura que a estrada podia então fechar as passagens. Este imóvel, também, não teve ligação com a atividade ferroviária da SPR, segundo os precedentes.

Utinga — Adquirido para captação e canalização de água destinada ao suprimento da estação de São Caetano e também fechar as passagens de nível ali existente.

S. Paulo (Mooca) — Adquirido a D.^a Germaine Buchard, tendo a SPR construído nesse local casas para empregados, armazens, barracões, desvios ferroviários e outras obras de interêsse para a estrada de ferro e ligadas ao seu funcionamento.

São Bernardo — Adquirido à Associação dos Adventistas do Sétimo Dia para abastecimento de água à estação local. Outro terreno comprado a Augusto Bastos com a mesma finalidade.

Casqueiro — Adquirido para fechamento de passagens de nível, e, como nos demais casos, êsse pormenor consta das escrituras.

Estão acima alguns dos imóveis que os antigos proprietários da SPR, através de brasileiros, pretendem dizer que não foram adquiridos pela ferrovia em função de sua atividade específica.

Brado de alerta

Esta reportagem tem a finalidade de servir como brado de alerta. Tem o objetivo de despertar a atenção dos homens públicos do país que precisam tomar posição e evitar se concretize essa tentativa quase consumada já, de despojar o patrimônio da nação de mais de 1 bilhão de cruzeiros. Entre os interessados brasileiros na manobra figura um grupo para o

qual seriam vendidos, pelo preço avaliado em 1946 (110 milhões), os imóveis que se pretende tirar da Santos—Jundiaí. Por isso até mesmo o recurso de deturpar discurso pronunciado logo após a encampação pelo Deputado Herbert Levy sobre a matéria, e alterar, em publicações na imprensa, o sentido de despacho presidencial, é utilizado. Um bilhão de cruzeiros representa grande atração e somente uma ação enérgica poderá resguardar o patrimônio ameaçado. É o que o povo espera. Há muita coisa estranha que precisa ser esclarecida — e a opinião pública brasileira, em primeiro lugar, exige êsses esclarecimentos.”

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Com a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, terceiro orador inscrito.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, li hoje, em “O Jornal”, brilhante artigo do meu nobre amigo, Senador Assis Chateaubriand, que se encontra presentemente nesta Casa, comentando a atitude do não menos brilhante e jovem parlamentar, o ilustre Deputado Vieira de Mello, Líder do Partido Social Democrático.

Num certo ponto de vista, louvo as palavras do ilustre representante do Maranhão, quando reconhece e proclama o que é realmente da mais alta significação — que os Estados Unidos da América do Norte, por seu governo, nem sempre têm procurado corresponder à boa amizade do nosso país.

Com efeito, S. Exa. reportando-se ao nunca assaz lembrado Plano Marshall, declara que, logo após sua realização, de auxílio à Europa devastada, o Departamento de Estado da América do Norte, que hoje tem à frente o Sr. Foster Dulles, voltou-se para a Ásia, deixando a América Latina ao abandono.

Ora, Sr. Presidente, quando um homem do porte do nobre Senador Assis

Chateaubriand, com conhecidas simpatias pelos Estados Unidos da América do Norte, ocupa as colunas do seu vigoroso matutino...

O Sr. Assis Chateaubriand — Muito obrigado, mas, às vezes, é meio mole.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — ... para reconhecer e proclamar que nem sempre os Estados Unidos têm sido equânimes para conosco, de suas palavras, um nacionalista como eu sou, só pode tirar as conclusões mais amargas para com o Departamento de Estado dos Estados Unidos da América do Norte, para com a orientação dos seus homens públicos e, conseqüentemente, também dos seus homens de negócio.

Sr. Presidente, a boa vontade dos Estados Unidos da América do Norte para com o Brasil é dessas coisas que precisamos examinar, realmente, com o maior cuidado possível, por se tratar de grande nação, à qual estamos vinculados por laços comerciais. No fim de tudo isso, chegamos a um resultado melancólico: tratam o Brasil como se fôsse uma espécie de colônia. Não há boa vontade para conosco, a nossa solidariedade é considerada, apenas, nos momentos de angústia. Voltam-nos as costas logo que mudam as condições mundiais. Assim ocorreu nas duas grandes guerras passadas, razão pela qual manifesto minha solidariedade e meus aplausos ao nobre Deputado Vieira de Mello pela sua atitude e bravura cívica. Declarou S. Exa. que nós, brasileiros, na sua maioria, sentimos manifesto desgosto, diante da política que mantemos no nosso País com relação àquela que para conosco os Estados Unidos da América do Norte timbram em manifestar através de seus representantes administrativos e políticos.

Ora, Sr. Presidente, a não ser a circunstância de que o Sr. Vieira de Mello é o líder de um grande partido que compartilha das responsabilidades do atual Governo, não vejo nas palavras do jovem e talentoso político senão a expressão do que está em todos nós: é a de uma grande reserva para com os Estados Unidos da América do Norte, reserva não oriunda de nós mesmos, mas decorrente da manifesta má von-

tade que o Sr. Foster Dulles e outros políticos de igual quilate daquela nação vêm pespontando em apresentar no que se refere aos interesses de nossa Pátria.

O Sr. Assis Chateaubriand — Permite V. Exa. um aparte? (*Assentimento do orador*) — Meu nobre colega, li nos jornais que há, atualmente, nos Estados Unidos da América do Norte duas missões financeiras da América Latina: uma argentina e outra brasileira. As informações publicadas denotam grau de otimismo relativamente ao êxito das tarefas que vão desempenhar em Washington, seja junto ao Fundo Monetário, seja junto ao Import and Export Bank, o que justifica o pessimismo amargo que reflete nas palavras de V. Exa. Ainda ontem *La Nación* de Buenos Aires e *La Prensa* divulgaram as palavras do Chefe da Missão Argentina. São as mais confiantes. Sabemos, no entanto, que a Argentina tem a descoberto junto ao Export and Import Bank, mais de setecentos milhões de dólares. Dar a uma nação que tem a descoberto essa importância e não dispõe, nos quadros vigentes de linhas de comércio que garantam "o trade commerce", como se diz em linguagem técnica, é demonstração de alta dose de boa vontade do State Department relativamente à situação crucial que atravessa a Argentina e a assaz difícil do Brasil.

A da Argentina é em função de fatores que o Governo não pode remover, ao passo que a do Brasil provém de fatores cuja remoção está nas mãos de V. Exa. Bastaria uma campanha em favor dos minérios que estão em baixo da terra. Não seria preciso meter o braço até o extremo.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Agradeço a Deus, porque se já tivessem surgido, há muito não teríamos.

Sr. Presidente, registro com imensa satisfação o aparte com que me honrou o nobre Senador Assis Chateaubriand. Por uma dessas singularidades, verifico uma vez mais a benevolência dos Estados Unidos para com as ditaduras...

O Sr. Assis Chateaubriand — Ditaduras, como?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sim, a Argentina está num regime ditatorial e foi preciso que entrasse neste regime brutal para que os Estados Unidos da América do Norte, através dos seus capitalistas, viessem manifestar-lhe essa simpatia mais do que suspeita.

Com relação ao Brasil, sabe Vossa Excelência que o Ministro Eugênio Gudin, de sacola à mão como um pedinte desastrado, dirigiu-se à América do Norte para entabolar negócios em derredor da nossa dívida para com aquele país e, o que obteve da apregoada boa vontade dos Estados Unidos para conosco foi deixar apenando o ouro que lá possuíamos destinado a outros fins.

Agora mesmo, essa Missão a que se refere V. Exa. — vamos ver em que dará — vamos ver se não será mais uma daquelas missões escorchantes com que os Estados Unidos nos brindam vez por outra, no sentido de fazer pagar as suas quinquilharias com os olhos da cara do povo brasileiro.

O Sr. Assis Chateaubriand — Não somos obrigados a comparar essas quinquilharias! Adquirimo-las porque queremos. Somos uma nação livre e independente, fiscalizada por patriotas como V. Exa.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Contesto V. Exa. quanto a esse grau de nossa independência. Deveríamos tê-lo, mas não o possuímos; e tanto assim é que gravitamos em derredor da política dos Estados Unidos da América do Norte, com uma subserviência das mais condenáveis. Não temos, sequer, a liberdade de reatar nossas relações diplomáticas com os países da chamada "Cortina de Ferro".

O Sr. Assis Chateaubriand — Meu nobre colega, esta é outra questão.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Não! É a mesma questão a que V. Exa. acaba de se referir.

O Sr. Assis Chateaubriand — Neste ponto, aliás, estou de inteiro acôrdo com V. Exa.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — V. Exa. está equivocado.

O Sr. Assis Chateaubriand — O nobre colega é quem se equivoca. O Brasil tem negociado com vários países da "Cortina de Ferro", inclusive a Polônia e a Tchecoslováquia, mantendo, com êles, relações diplomáticas. Chego, agora, ao ponto atacado por V. Exa. Entendo que uma das maiores demonstrações de covardia cívica que dão os brasileiros é o não reatamento de relações diplomáticas com a Rússia. Sou inteiramente favorável não só a que mantenhamos essas relações com a que deixemos o Partido Comunista lutar conosco no terreno da legalidade. Nossa democracia dá triste exemplo de pusilanimidade e de falta de combatividade dos nossos partidos. Queremos os comunistas na rua, ao sol e não nos porões!

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Quem responde pela política exterior? Quem a encaminha? Quem pode sugerí-la ao Congresso Nacional, ao Sr. Presidente da República, senão o Ministério do Exterior?

O Sr. Assis Chateaubriand — Não cabe ao Ministério do Exterior a solução deste problema.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — A quem cabe, então?

O Sr. Assis Chateaubriand — Aos partidos democráticos. Reunam-se o Partido Social Democrático, o Partido Trabalhista Brasileiro, a União Democrática Nacional e reclamem o reatamento das relações diplomáticas do Brasil com a Rússia.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Já estamos reclamando. Foi justamente com esse intuito, para ter autoridade moral de falar, nesta tribuna, pugnando pelo reatamento das relações diplomáticas e comerciais com a Rússia Soviética e outros países da Cortina de Ferro, que recusei convite recente para visitá-los. Não desejava que amanhã quem quer que fôsse pudesse afirmar, da tribuna, que eu viajava com passagens pagas — e V. Exa. sabe que eu não dispunha de recursos para isto — visitara aquêles países e, por isto, me inclinava a seu favor. Declaro que não tenho amizade, particulares ou públicas, com os comunis-

tas indígenas. Apenas reclamo, para o Brasil, independência moral...

O Sr. Assis Chateaubriand — Apoiado.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — ... nas atitudes do seu Ministério do Exterior, e a dignidade de um povo livre, que se dirige por si mesmo.

O Sr. Assis Chateaubriand — É nesta defesa que me encontro na tribuna. V. Exa. amasse um pouco e lhe contarei uma história esclarecedora.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — V. Exa., com seus apurados, sempre constela os meus discursos.

O Sr. Assis Chateaubriand — Muito obrigado pela bondade das suas palavras.

Não sei se V. Exa. é leitor da revista trimestral norte-americana, que trata de política externa — “Foreign Affairs”. Li, há dias, um trabalho de veras interessante, e primoroso, cujo autor não tenho a honra de conhecer, senão de nome; sei apenas que é um espírito dos mais lúcidos e esclarecidos da diplomacia peruana, o Embaixador Pedro Beltrán. Relata Sua Excelência a grande dificuldade dos bancos norte-americanos em trabalhar conosco. Em primeiro lugar, os países latino-americanos, com raríssimas exceções, têm um senso de pontualidade diferente, impróprio, ou, como dizemos no Norte, muito *vasqueiro*. Não gostamos de pagar e, quando pagamos, não o fazemos na data certa que representa o compromisso assumido. Nos Estados Unidos, entretanto, a pontualidade, o compromisso tomado, enfim o respeito à palavra empenhada, fazem parte integrante da personalidade do indivíduo, particularmente, ou do Estado. Afirma o Sr. Pedro Beltrán: Senhores, os países latino-americanos são, na grande maioria, peritos em impontualidade; mais do que isso, organizam seus orçamentos de despesa, em bases totalmente desequilibradas, com absoluto desrespeito pelo dinheiro dos contribuintes, pelos recursos dos cidadãos, dos *tax payers*, dos homens que levam o fruto de parte de suas econo-

mias ao Tesouro Público. Praticam desbarato tão grande da despesa pública que eu pergunto: Senhores, devemos dar ainda mais dinheiro para aumentar a fogueira do desbarato, do desgaste da fortuna destes países”? Responda-me nobre colega: se o Brasil recorrer a qualquer estabelecimento de crédito americano e declarar: “Desejamos reformar a Central do Brasil e a Leopoldina Railway” a primeira indagação será “Qual o deficit dessas companhias”. E que responderíamos? Cinquenta milhões de cruzeiros uma; sessenta milhões outra. Meus nobres colegas, está nas nossas mãos, na decência do poder público, se não corrigir de todo, pelo menos parcialmente os defeitos, os desregramentos e os abusos perpetrados na administração. Nada corrigimos e, no entanto, vamos aos americanos dizendo: “Queremos mais dinheiro”. Os senhores, dizem êles, podem economizar. Um país que importava, até há pouco, cem milhões de dólares em automóveis de passeio, não pode economizar vinte ou trinta milhões e começar um trabalho de reorganização e reparação do seu parque ferroviário”? De fato, podemos fazê-lo. Não pensem os nobres pares que tais ocorrências são ignoradas pelos bancos americanos e ingleses. Aprendo muito mais sobre o Brasil quando estou em Washington ou em Londres do que quando me encontro nesta terra, tão metuculozo e cuidadoso é o serviço de informações das emprêsas que conosco mantêm. O Embaixador Pedro Beltrán declara que, embora não tenhamos dinheiro para pagar, pedimos mais empréstimos. Ignoro se o nobre orador está ciente de que o Export and Import Bank pertence ao Governo Americano; é um banco cujos fundos pertencem ao contribuinte daquele país. O Senado e a Câmara votam-lhe o orçamento, fixando os recursos com que deve operar. A pergunta que seus dirigentes nos farão será: — “Mas, senhores, será possível darmos o dinheiro do contribuinte americano a um país que malbarata sua fortuna pública pela forma por que o faz o Brasil”? — Vimos em um jornal do domingo, uma reportagem sobre a Prefeitura do Distrito Federal. Votamos, com o meu protesto e minha campanha pessoal,

contra a autonomia dêste Município. Se, com a nossa fiscalização, praticaram-se os maiores desatinos, agora, concedendo-se a autonomia, aumentamos a aflição do aflito, do pobre e desgraçado contribuinte do Distrito Federal. Quais os malfeitores responsáveis? Nós, que demos livre trânsito aos componentes da Câmara Legislativa desta Cidade para cometerem as maiores loucuras com a fortuna pública, graças a uma política incorreta, desassistida e desastrosa. Os nossos prestamistas anotam tudo isto; e sabe V. Exa. o que acontecerá?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Se V. Exa. me permitir prosseguir em minhas considerações, eu lhe direi.

O Sr. Assis Chateaubriand — Continuaremos a pagar nossas velhas dívidas externas, com moeda de falência. Se verificarmos um título brasileiro dos *fundings* criado pelos Ministros Arthur Souza Costa e Osvaldo Aranha, encontraremos o humilhante e acabrunhador carimbo: "Pago com o remate de 50 ou de 30 por cento, pela vontade unilateral do devedor". — Meu nobre colega, para quem tem amor próprio, para quem preza a honra nacional e a pontualidade, o fato significa indignidade cívica de uma nação! É desolador! Reconheçamos, portanto, que as dificuldades externas são criadas por nós mesmos e, principalmente, pelo Poder Legislativo.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Depois de ouvir a dissertação tão longa quanto eminente do preclaro Senador Assis Chateaubriand, eu lhe poderia indagar, como ainda há pouco fez S. Exa., para comigo: "Os assuntos não são outros"?

Na verdade, diversos foram os temas abordados pelo nobre colega com a mais alta proficiência, mas, convenhamos, tão à margem dos propósitos dêste meu discurso que, se eu quis revivá-los, teria, certamente, de pronunciar mais de uma oração, nesta Casa.

O Sr. Assis Chateaubriand — Não apoiado! Reconheço, contudo, a sinceridade de V. Exa.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Se, entretanto, de alguma coisa nos serve essa alocução, é para instruir-nos quanto à maneira pela qual encara o nobre Senador Assis Chateaubriand os nossos problemas, ressaltando sempre os aspectos negativos, quando sua inteligência bem luminosa, se quisera encaminhar-se por prismas construtivos, formularia as questões de forma a que o Brasil se apresentasse de maneira mais simpática.

O Sr. Assis Chateaubriand — Vossa Excelência tem razão.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — S. Exa. entretanto, apresenta ao nosso exame, se quisermos joeirar suas palavras, um Brasil caloteiro...

O Sr. Assis Chateaubriand — É verdade, o Brasil é um caloteiro incorrigível!

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — ... sem palavra, mau cumpridor de seus compromissos, incorrigível. Na verdade, nosso país não tem êsses atributos negativos, nem tão pouco é um incorrigível.

O Sr. Assis Chateaubriand — Últimamente, não. Dada a posição do café, tem melhorado bastante a situação dos nossos compromissos.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Somos na realidade um país novo, ao qual nações exploradoras, insistem em oferecer.

O Sr. Assis Chateaubriand — Oferecer o que, nobre colega?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — ... a trôco de nova moeda que êle contribue para aviltar sua produção secundária que, desgraçadamente, neste caso, reconheço, nos vemos tentados a comprar. Não existe, porém, no que se refere à grande Nação do Setentrião Americano, qualquer desejo palpável de contribuir para nosso engrandecimento. Suas juras de amizade, que se fazem constantemente, quando chegam no terreno das realizações práticas, ficam muito aquém daquilo que os Estados Unidos podem fazer a favor de colônias holandesas ou inglesas no extremo da Ásia, con-

tribuindo, assim, para uma concorrência conosco, aviltando nossa própria produção.

Tivemos exemplo disso quando, por ocasião da guerra, tangidos pela ponta das baionetas japonesas, viram-se holandeses e ingleses forçados a abandonar suas grandes plantações de borracha no extremo asiático. Voltaram-se para o Brasil num apêlo desesperado à nossa gente. Cinquenta mil nordestinos deixaram seus lares, atraídos pelas promessas fáceis e aventuraram-se pelos pântanos da Amazônia. De tudo isso resultou apenas um pagamento ridículo para êsses infelizes jornalheiros, e a soma disto, pelo preço que os Estados Unidos taxaram, depositada afinal nos bancos norte-americanos foi entregue ao Fundo Monetário Internacional, que dela se locupletou, nada vindo para êste país.

O Sr. Fernandes Távora — Vossa Excelência permite um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Pois não. V. Exa. muito me honra.

O Sr. Fernandes Távora — Como nordestino, nunca fiz nem poderia fazer injustiça aos nossos compatriotas. É preciso, entretanto, confessar que, quanto ao chamado "Exército da Borracha", os verdadeiros culpados foram nossos patrícios, que levaram os homens do Nordeste como verdadeiros carneiros para serem sacrificados no Amazonas, sem o menor conforto ou auxílio, completamente abandonados. Assim, perdemos realmente, quantidade enorme de homens da melhor qualidade, porque escolhidos dentre os melhores do Nordeste. A culpa não foi dos americanos, que nos forneceram dinheiro para obter borracha. Não lhe fornecemos e, ainda, matamos nossos homens.

O Sr. Cunha Mello — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Com prazer, nobre colega.

O Sr. Cunha Mello — A história da Batalha da Borracha ainda não foi relatada com fidelidade. Vossa Excelência não está bem inteirado do assunto. As levas de nordestinos que

chegaram ao Amazonas eram, em regra, compostas de homens doentes. Mal desembarcaram em Manaus, iam para os hospitais.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — V. Exa. está em contradição com o Senador Fernandes Távora, que afirma eram homens escolhidos.

O Sr. Cunha Mello — ... donde, muitos saíam para o cemitério e outros para voltar a sua terra.

O Sr. Fernandes Távora — Peço licença para protestar. Os homens que saíram do Ceará, do Rio Grande do Norte e da Paraíba, sertanejos nordestinos da melhor qualidade. Os que partiam do Rio e de outras cidades, é que eram vagabundos, gente sem eira nem beira; não eram homens de bem, para nada prestavam.

O Sr. Cunha Mello — Nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, ainda não conclui o meu aparte. Outras levas eram arrancadas nos xadrezes e nas prisões correcionais do Rio de Janeiro, e iam para o Amazonas aumentar o número de detentos daquele Estado; gente já sem meios da vida ou sem moral, portanto sem condições para trabalhar. Conheço a história muito bem, e terei a coragem de contá-la um dia, apresentando atestados de polícia, óbitos dos hospitais e de desembarque dos vapores que iam para aquela região. Daí a injúria que se faz ao clima do Amazonas e, sobretudo à campanha da borracha.

O Sr. Fernandes Távora — Vossa Excelência está enganado. Não se faz injúria ao Amazonas; faz-se justiça àqueles que para aqui vieram representar o Amazonas e apenas representavam suas más qualidades, da sua ignorância ou pelo menos da sua crueldade.

O Sr. Cunha Mello — V. Exa. não tem razão neste ponto. O assunto não estava confiado a um representante do Amazonas, mas a empregados do Governo encarregados do recenseamento; a um rapaz de Pernambuco, empregado em São Paulo, e ao Sr. João Alberto.

O Sr. Fernandes Távora — Fui presidente da Comissão da Câmara dos

Deputados que examinou os depoimentos do Sr. João Alberto e de outros que estiveram metidos nesse negócio. Verifiquei não ter havido, da parte dos nossos concidadãos, o menor desejo de realmente extrair borrachá no Amazonas, mas, apenas, atirar para lá quem entenderam, muitos dos quais daqui partiram sem a menor idoneidade material ou moral.

O Sr. Cunha Mello — V. Exa. está de acôrdo comigo. Houve, sim, o propósito de dar evasão aos fundos estabelecidos para êsse serviço. Voltarei daqui a três ou quatro meses à tribuna do Senado para contar essa história da Batalha da Borracha, mencionando, até o número de mortos.

O Sr. Fernandes Távora — No Ceará, todos os homens foram examinados, e rejeitados os que não estavam em condições de trabalhar.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os tímpanos) — Atenção! Há orador na tribuna.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, estou-me deliciando com os discursos paralelos dos prezados colegas.

O Sr. Fernandes Távora — Peço desculpas a V. Exa.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — V. Exa. nada tem de que se desculpar. Estou-me instruindo. São dois eminentes colegas do norte e realmente fazem um pouco de história. Como a História é sempre contraditória — tivemos disso o melhor dos exemplos — ela foi perfeitamente exemplificada neste duelar em que se entretiveram os nossos nobres colegas, Senadores Fernandes Távora, pelo Ceará e Senador Cunha Mello, pelo Amazonas.

O Sr. Cunha Mello — V. Exa. dá licença para eu concluir meu aparte? (Assentimento do orador) — A história que contei ao Senado todo o mundo sabe na Amazônia. Contou-a, na Associação Comercial do Amazonas, o Coronel Negreiro — quem, até hoje, teve mais coragem para dizer ao Brasil essa verdade.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Muito obrigado a Vossa Excelência. Deveria começar por responder ao primeiro aparteante, o nobre Senador Fernandes Távora, mas peço-lhe permissão para dirigir-me primeiramente ao Senador Cunha Mello, a fim de desfazer ligeiro equívoco.

Não desejava, através das minhas palavras, sustentar que a Amazônia tenha clima mortífero, seja uma região insalubre; mas, apenas, que os nordestinos foram arrancados do seu *habitat* e, sem qualquer adaptação, transplantados para o interior amazônico, para regiões paludosas, onde pereceram aos milhares.

Tenho, assim, fixado o meu pensamento.

O Sr. Cunha Mello — Por muito bom que fôsse o clima do Amazônia, não poderia fazer o milagre de curar os doentes que para lá foram.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Se os que seguiram eram doentes ou vadios do Distrito Federal, a melhor palavra será futuramente a dos nobres Senadores Cunha Mello, representante do Amazonas e Fernandes Távora, pelo Ceará.

Dirijo-me ao nobre colega, o ilustre Senador Fernandes Távora, para declarar que não desvinculo as responsabilidades do nosso Governo com relação ao que ocorreu aos brasileiros do Nordeste, mandados, naquela época, para a famigerada "Batalha da Borracha".

O propósito de minha oração, o que constitui, realmente, o seu cerne, é a asseveração que faço em contrário ao nobre Senador Assis Chateaubriand que, desgraçadamente, já não se encontra mais neste recinto. O resultado de todo o nosso esforço, convertido em dólares nos Estados Unidos da América do Norte, ali ficou e foi dilapidado, através de doações, inclusive ao Fundo Monetário Internacional. Nada vejo vantajosamente para a nossa Pátria. Esta a asseveração que carece de desmentido baseado.

O Sr. Fernandes Távora — Peço licença a V. Exa. para mais um esclarecimento.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Ouço V. Exa. com muito prazer.

O Sr. *Fernandes Távora* — Referiu-se o nobre colega aos gastos americanos. Pois bem, estes gastos foram feitos; foi entregue dinheiro americano a diversas comissões, com letras de diversos calibres, e o fato é que os nordestinos chegavam ao Amazonas encurralados como feras em campos de concentração. Lá vegetavam por todo um ano ou mais, sem terem o destino que deviam — os seringais para produzirem a borracha de que a América tanto necessitava. Esta a verdade que verifiquei através do inquérito a que presidi na Câmara, ouvindo os responsáveis por todos esses trans-tornos e mortes dos meus compatriotas.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Agradeço o aparte de Vossa Excelência. O que tenho a objetar não é para contradizer e, sim, para situá-lo dentro do debate, como o desejei.

O Sr. *Fernandes Távora* — Creio que V. Exa. me compreende.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — A minha assertiva é a de que o resultado do câmbio decorrente das nossas vendas ficou nos Estados Unidos da América do Norte, convertido em dólares que não aproveitam absolutamente ao nosso país.

O Sr. *Fernandes Távora* — Os Estados Unidos da América do Norte não têm culpa. Os nossos patrícios é que foram canalhas e não souberam cumprir o seu dever.

O Sr. *Cunha Mello* — Estou de acôrdo com V. Exa. Não tiveram culpa nenhuma os Estados Unidos.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — De qualquer forma, quando chega a hora de trazer dólares para o nosso país, estes não vêm, são negociados, geralmente, à base dos interesses dos comerciantes e capitalistas norte-americanos.

Vivemos sempre neste regime de aperturas e disto tivemos exemplo na famigerada Missão do Sr. Eugênio

Gudin, quando as nossas disponibilidades em ouro êle as teve que mercadejar, subalternando-nos aos interesses de Wall Street.

O Sr. *Domingos Vellasco* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Com muito prazer.

O Sr. *Domingos Vellasco* — Julgo haver a razão na afirmativa de que nos cabe a culpa, porque, na realidade, os trustes americanos, aqui e inclusive nos Estados Unidos, procuram tirar o máximo proveito da sua força econômico-financeira, espoliando. Acontece que o Governo brasileiro, especificamente o Itamarati, não tem tido a necessária coragem de falar claramente...

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Êste o objetivo de meu discurso.

O Sr. *Domingos Vellasco* — ... aos americanos para dizer "sim", quando conveniente a ambos os países, e "não", quando inconveniente ao nosso. Isto é o que tem faltado à nossa diplomacia. Por isso mesmo, os americanos, anglo-saxões por origem, que gostam de dizer as cousas com franqueza, recebem esta nossa diplomacia de bons moços como um assentimento a tôdas as suas pretensões no país. Somos culpados, realmente, porque temos tido Governos que não defendem o interesse nacional; porque temos tido brasileiros que são testas-de-ferro desses interesses e compactuam com a rapinagem. Realmente, os trustes estão na sua missão de espoliar todos os povos do mundo, inclusive o americano. Sabe V. Exa. que agora a *General Motors* está sofrendo uma ação por parte do Poder Público americano, porque infringiu a lei contrária ao monopólio. Os trustes estão no seu papel: comprar consciências de indivíduos de outros países, subalternizá-los, provocar as guerras civis e o descontentamento populares para, daí, tirarem maior proveito. Temos do Brasil, primeiramente, homens que não falam a linguagem que os americanos desejariam ouvir e, em segundo, testas-de-ferro desses interesses, sócios na rapi-

nagem levada a efeito pelos trustes contra os interesses brasileiros.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Comunico ao nobre orador restarem apenas dois minutos para término do tempo de que dispõe.

O SR. LIMA TEIXEIRA (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a Vossa Excelência consulte a Casa sobre se consente na prorrogação da hora do Expediente, a fim de que o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti possa concluir suas considerações.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo nobre Senador Lima Teixeira.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, sou muito agradecido ao nobre Senador pela Bahia, Sr. Lima Teixeira, a Vossa Excelência e ao Senado, pela benevolência da concessão que me fizeram.

Já me encontrava no entanto, no remate desta oração, quando fui honrado com o aparte sempre brilhante e esclarecedor do nobre Senador Domingos Velasco.

Creio mesmo tenha feito S. Exa. síntese magnífica do propósito que me trouxera à tribuna; mas não poderia findar sem pedir a atenção do Senado para a barulheira que se levanta contra as palavras oportunamente proferidas pelo nobre Deputado Vieira de Mello, líder do Partido Social Democrático, por ocasião da despedida do seu então Presidente, o Sr. Amaral Peixoto.

Nota-se a falsidade, o propósito mal-são de confundir, de desencaminhar a opinião pública, o interesse de desvirtuar os propósitos desse brilhante e jovem parlamentar. S. Exa. usou daquelas palavras que calaram no coração de todo o povo brasileiro. São palavras altissonantes, imbuídas do mais alto civismo. Contra elas somente se levan-

tam os testas-de-ferro dos trustes internacionais em nosso país e a camarilha dos subservientes, que põem os interesses do Brasil na rabadilha dos do Governo Norte-americano.

O Sr. Lima Teixeira — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Pois não, com prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Não tive ensejo de ler todo o discurso proferido pelo Deputado Vieira de Mello, meu conterrâneo e amigo. Aquela oração tem sido motivo de comentários da imprensa, nem sempre justos e judiciosos. Conheço de perto o Deputado Vieira de Mello e sei que S. Exa. seria incapaz de proferir palavras que pudessem criar, na opinião pública, impressão de combate ao Pan-americanismo.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Quem combate o Pan-americanismo? Sômente os inimigos do Brasil, os vendidos ao capitalismo estrangeiro poderão afirmar tal absurdo.

O Sr. Lima Teixeira — Só quem deseja encarar o discurso daquele deputado com certo facciosismo pode chegar a esta conclusão. Sem dúvida, é conclusão errônea, porque não expressa a verdade, nem se coaduna com o pensamento do brilhante parlamentar, que tem defendido corajosamente a política de aproximação e bom entendimento entre os Governos brasileiro e americano. Aproveito o ensejo para emitir opinião em torno do discurso que V. Exa. está proferindo, especialmente quando declara acreditar tenha o Governo americano exercido pressão para que o Brasil não reatasse as relações diplomáticas com os países que V. Exa. denomina "Cortina de Ferro". Não creio na hipótese, porque não vejo razões que justifiquem essa interferência do Governo americano. Uma vez que mantém relações diplomáticas e comerciais com a Rússia, não é crível venha a impedir idêntico procedimento do Brasil. Se alguém se queixar de ainda não havermos reatado essas relações, deve culpar o Governo brasileiro ou o Parlamento, que não aconselhou, ainda, as devidas providências.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Tenho, meu nobre colega, aconselhado-as por diversas vezes.

Sr. Presidente, ao encerrar minhas considerações, dê-sejo fique consignado nos Anais desta Casa, meu protesto contra a campanha difamatória que se ergue malsinando a atitude do nobre Deputado Vieira de Mello que tem patriotismo indispensável, necessário à dignidade do Brasil. Falo como nacionalista, para dizer, em nome dos que pensam como eu, que S. Exa. tem o aplauso e a solidariedade de todos nós. *(Muito bem; muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 393, DE 1956

Requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução n.º 16, de 1956.

Sala das Sessões, 17 de julho de 1956. — *Ruy Carneiro*.

O SR. PRESIDENTE — Em virtude da deliberação do Plenário, passa-se, imediatamente, à discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução n.º 16, de 1956, cuja publicação foi dispensada.

Nenhum Sr. Senador fazendo uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram conservar-se sentados. *(Pausa)*.

É aprovada e vai à promulgação a redação final constante do seguinte

PARECER N.º 615, DE 1956

Redação final do Projeto de Resolução n.º 16, de 1956, que concede aposentadoria a Flávio Amorim Goulart de Andrade, Vice-Diretor Geral.

A Comissão Diretora apresenta, a seguir, a redação final do Projeto de

Resolução n.º 16, de 1956, aprovado, com emenda, na sessão de 7 do corrente mês.

RESOLUÇÃO

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É concedida aposentadoria a Flávio Amorim Goulart de Andrade, Vice-Diretor-Geral, padrão PL-1, no cargo de Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal, padrão PL, nos termos do art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com o art. 184, item I, da Lei número ... 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), incorporando-se aos respectivos proventos da inatividade a gratificação adicional correspondente.

Sala da Comissão Diretora, em 12 de julho de 1956. — *Apolônio Salles*, Presidente. — *Kerginaldo Cavalcanti*, Relator. — *Vivaldo Lima*. — *Carlos Lindenberg*. — *Neves da Rocha*. — *Prisco dos Santos*.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte.

REQUERIMENTO N.º 394, DE 1956

Realizando-se, do dia 18 a 22, deste mês, na cidade paulista de Botucatu, o 5.º Congresso dos Municípios do Estado de São Paulo, à vista do alto significado público dessa assembléia de responsáveis pela administração das comunas, onde se assentam os fundamentos da vida democrática, econômica, financeira e social da Nação, requeremos à douta Mesa sejam transmitidos, por telegrama, aos componentes do referido certame, os aplausos e a solidariedade do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 1956. — *Lino de Mattos*. — *Kerginaldo Cavalcanti*. — *Cunha Mello*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Daniel Krieger*. — *Domingos Vellasco*. — *Maynard Gomes*. — *Ezechias da Rocha*. — *Fausto Cabral*. — *Mourão Vieira*. — *Sebastião Archer*. — *Lima Guimarães*. — *Onofre Gomes*. — *Gaspar Velloso*. — *Rui Palmeira*. — *Francisco Gallotti*. —

Ovídio Teixeira. — Tarcísio Miranda. — Fernandes Távora. — Arêa Leão. — Ary Vianna. — Coimbra Bueno. — Lima Teixeira. — Filinto Müller. — Caiado de Castro. — Júlio Leite.

O SR. PRESIDENTE — Este requerimento dependeria de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Estando, porém, assinado pela maioria dessa Comissão, está dispensado dessa formalidade.

Será incluído na Ordem do Dia da próxima sessão, para votação. (Pausa).

Vão ser lidos dois requerimentos de urgência.

São lidos os seguintes requerimentos:

REQUERIMENTO N.º 395, DE 1956

Requeiro, nos termos do § 4.º do art. 156 do nosso Regimento Interno, urgência para votação do requerimento em que solicito, com apoio de diversos outros ilustres colegas, que o Senado manifeste os seus aplausos e solidariedade aos participantes do 5.º Congresso dos Municípios do Estado de São Paulo a instalar-se amanhã na cidade de Botucatu.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 1956. — *Lino de Mattos. — Maynard Gomes. — Domingos Vellasco. — Fausto Cabral. — Kerginaldo Cavalcanti. — Caiado de Castro. — Onofre Gomes. — Prímio Beck.*

REQUERIMENTO N.º 396, DE 1956

Nos termos do art. 156, § 4.º do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei do Senado, n.º 30, de 1956, que altera o art. 14 da Lei n.º 2.370, de 9-12-1954.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 1956. — *Lima Teixeira. — Cunha Melo. — Onofre Gomes. — Prímio Beck. — Domingos Vellasco. — Maynard Gomes. — Francisco Gallotti. — Mourão Vieira. — Fausto Cabral. — Lino de Mattos. — Tarcísio Miranda. — César Vergueiro. — Filinto Müller. — Saulo Ramos.*

O SR. PRESIDENTE — Os requerimentos que acabam de ser lidos se-

rão votados depois da Ordem do Dia. Pelo nobre Senador Ruy Carneiro foi encaminhado à Mesa projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

Lido e apoiado, é despachado às Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 31, DE 1956

Modifica disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 1.º — O art. 534 da CLT, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, passa a vigorar com a redação seguinte:

Art. 534 — É facultado aos sindicatos, quando em número não inferior a cinco, desde que representem a maioria absoluta de um grupo de atividades ou profissões idênticas, similares ou conexas, organizarem-se em federação.

§ 1.º — Existindo já federação do grupo ao qual pertença a nova entidade, a organização desta não poderá acarretar a redução a menos de cinco dos sindicatos, que continuarão filiados àquela.

Art. 2.º — Passarão a ser respectivamente 2.º e 3.º os atuais parágrafos 1.º e 2.º do art. 534.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Compreensível que a lei, no início da vida sindical brasileira, tenha regulamentado a constituição das entidades sindicais da forma pela qual o fez.

A experiência desses anos todos de vida sindical, todavia, está a recomendar a adoção de critério novo, que respeite a deliberação da maioria dos sindicatos de determinado grupo. Não é justo que apenas cinco sindicatos, muitas vezes insignificante minoria, decida dos destinos de todos os sindicatos do grupo.

A solução adotada pelo projeto é a que melhor concilia os interesses da representação das categorias econômicas; mantém o mínimo exigido pela lei

vigente, com o que não dificulta a constituição de entidades de grau superior quando o número de sindicatos de determinado grupo fôr diminuto. Mas, por outro lado, exige o pronunciamento de u'a maioria qualificada, o que importa em resguardar os interesses dos sindicatos, quando êstes forem em número tal, que, em relação a êle, o número de cinco se torne inexpressivo.

Além disso o parágrafo 1.º, ora proposto, visa salvaguardar os direitos das federações existentes que, a permanecer a liberdade de se agruparem em nova entidade os sindicatos, sem a garantia da preservação do número mínimo para aquela da qual se vão desmembrar, condenariam esta ao aniquilamento.

Finalmente, cumpre frisar que a aprovação dos novos dispositivos, que ora se propõe, não afetará a situação existente, do que resulta não serem feridos os direitos adquiridos.

Sem contrariar, pois, o sistema da legislação vigente, o projeto formula uma solução justa e democrática que, certamente, merecerá a acolhida desta Casa.

Sala das Sessões, 17 de julho de 1956. — *Ruy Carneiro.*

LEGISLAÇÃO CITADA

Consolidação das Leis do Trabalho

Art. 534 — É facultado aos sindicatos, quando em número não inferior a cinco, representando um grupo de atividades ou profissões idênticas, similares ou conexas, organizarem-se em federação.

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 24 de 1956, que denomina "Aeroporto Leite Lopes" o atual aeroporto de Ribeirão Prêto, no Estado de São Paulo, tendo pareceres (ns. 356, 357, 598 e 599, de 1956) favoráveis ao projeto e à emenda de Plenário, das Comissões de Constituição e Justiça, e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 1.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram conservar-se sentados.

(Pausa).

É aprovada a seguinte

EMENDA N.º 1

Fica assim redigido o art. 1.º do projeto:

"Art. 1.º — São denominados "Aeroporto Leite Lopes" o atual aeroporto da Cidade de Ribeirão Prêto, no Estado de São Paulo, e "Aeroporto Baixo Guandu-Aimorés", o aeroporto da cidade de Baixo Guandu, no Estado do Espírito Santo.

O SR. PRESIDENTE — Fica prejudicado o art. 1.º do Projeto.

Em votação o projeto assim emendado. Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, com a modificação constante da emenda, queiram permanecer sentados.

É aprovado e vai à Comissão de Redação, o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 24, DE 1956

(N.º 674-B-55, na Câmara dos Deputados)

Denomina "Aeroporto Leite Lopes" o atual aeroporto da cidade de Ribeirão Prêto, no Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É denominado "Aeroporto Leite Lopes" o atual aeroporto da cidade de Ribeirão Prêto, no Estado de São Paulo.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 21, de 1956, que altera o art. 54 do Decreto-lei n.º 3.651, de 25-9-41 (dá nova redação ao Código Nacional do Trânsito) tendo Pareceres contrários (ns. 544 e 545, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça; e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que opina pela inconstitucionalidade.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o parecer queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

É rejeitado por inconstitucional e vai ao Arquivo o seguinte

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 21, DE 1956**

(N.º 734-B-55, na Câmara dos Deputados)

Altera o art. 54 do Decreto-lei n.º 3.651, de 25 de setembro de 1941 (Da nova redação ao Código Nacional do Trânsito).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 54 do Decreto-lei n.º 3.651, de 25 de setembro de 1941, mantido seu parágrafo único, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 54 — Nenhuma côr será obrigatória, nos veículos automotores, de uso coletivo ou particular, sendo as côres vermelha e branca privativas, respectivamente, dos Corpos de Bombeiros e das ambulâncias, vedada igualmente, côr semelhante à oficialmente adotada nas viaturas das corporações militares”.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Discussão única (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 138 do Regimento Interno) do Projeto de Lei da Câmara, n.º 65, de 1956, que dispõe sobre a fixação das taxas e anuidades devidas aos Conselhos de Engenharia e Arquitetura, ton-

do Parecer, sob n.º 472, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade do projeto.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa um requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 397, DE 1956

Nos termos dos arts. 126, letra f, e 155, letra e, do Regimento Interno, requero adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara, n.º 65, de 1956, a fim de ser feita na sessão de 30 do corrente mês.

Sala das Sessões, 16 de julho de 1956. — *Coimbra Bueno.*

O SR. PRESIDENTE — Em virtude da aprovação do requerimento, o projeto é retirado da Ordem do Dia, para voltar na sessão do dia 30 do corrente.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 22, de 1956, que põe à disposição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística o Oficial Legislativo Dyrno Jurandyr Pires Ferreira, tendo Parecer favorável, sob n.º 614, de 1956, da Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE — Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

É aprovado e vai à Comissão Diretora, para redação final, o seguinte

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 22, DE 1956**

Põe à disposição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística o Oficial Legislativo, Dyrno Jurandyr Pires Ferreira.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É posto à disposição do Instituto Brasileiro de Geografia e Es-

tatística, pelo prazo de um ano e sem vencimentos, o Oficial Legislativo, classe "L", da Secretaria do Senado. Dyrno Jurandyr Pires Ferreira, para ali exercer cargo em comissão.

Discussão única do Parecer n.º 568, de 1956, da Comissão de Relações Exteriores, pela aceitação do convite dirigido ao Senado, pelo Secretário-Geral da "World Association of Parliamentarians for World Government", para participar da 6.ª Conferência a realizar-se em Londres, de 25 a 31 do corrente mês.

O SR. PRESIDENTE — A Comissão de Relações Exteriores manifestou-se favorável à aceitação do convite, mas não apresentou projeto de resolução nesse sentido, deixando à Comissão Diretora as providências que se tornarem necessárias.

Há, pois, necessidade de que a matéria seja encaminhada à Comissão Diretora.

Por outro lado, havendo despesas a realizar, é também necessária a audiência da Comissão de Finanças.

A Mesa retira o Parecer n.º 568, de 1956, da Ordem do Dia, para audiência das referidas comissões.

Está finda a matéria constante da pauta.

Vou submeter à apreciação da Casa, o Requerimento n.º 395, lido na hora do Expediente, de urgência para o de n.º 394.

Em votação o Requerimento n.º 395.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa).

Está aprovado.

Em consequência, entra imediatamente em discussão o Requerimento número 394.

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

A Mesa vai submeter, agora, à votação, o Requerimento n.º 396, também lido na hora do Expediente, de

urgência para o Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1956.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Em consequência passa-se à

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1956, que altera o art. 14 da Lei 2 370, de 9 de dezembro de 1954, e dá outras providências, tendo Pareceres sob n.º 619, da Comissão de Constituição e Justiça, oferecendo Substitutivo, e 620, da Comissão de Segurança Nacional, favorável ao substitutivo.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o Projeto e o Substitutivo.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO * — Sr. Presidente, tomei parte, na Comissão de Constituição e Justiça, nos debates a respeito da proposição objeto de deliberação do Senado.

Estamos, na verdade, numa assembleia democrática, valê dizer, a publicidade constitui a essência do regime e não há razões para que ocultemos a finalidade do projeto que temos em vista.

Na verdade, todos nós sabemos que a proposição se destina a resolver um caso político-militar, ligado à pessoa do General Odilo Denys.

Sr. Presidente, fui chefe de um dos Estados da Federação, a Paraíba. Compreendo bem a alta responsabilidade de um Chefe de Estado, no sentido de manter e preservar as instituições democráticas, o regime, a ordem, a segurança social e política do País.

Antes de emitir meu voto, na Comissão de Constituição e Justiça, solicitei informações do Relator sobre se as leis vigentes permitiam ao Presidente da República convocar a seu serviço, a serviço do Governo, a serviço da Administração, elementos que estivessem na reserva ou reformados. Recebi de S. Exa. o esclarecimento de que o Governo podia, a qualquer momento, convocar Oficiais da Reserva ou

* Não foi revisto pelo orador.

Reformados ao serviço da ordem pública e da segurança do regime.

Diante dessas explicações, entendi dever votar pela constitucionalidade do projeto, e o fiz, conscientemente, mas, ao mesmo tempo, pela inconveniência do mesmo. Não olhei o aspecto político-militar a que fiz referência no início do meu discurso; ignoro se a proposição preenche, na verdade, o ponto de vista colimado pelo Chefe do Governo, e se atende, às suas elevadas intenções.

Estimaria mais, Sr. Presidente, estivessemos votando medida que consubstanciasse, no seu texto, essa união tão desejada das nossas Classes Armadas, somente sob cuja égide as nações podem prosperar e florescer.

A união das Forças Armadas é tema que debatemos em vários discursos anteriores. Somos daqueles que entendem que essa união precisa ser feita, necessita ser consolidada, não através de decretos-leis, mas de atos que restabeleçam o espírito de fraternidade e a confiança recíproca entre todas as armas da República.

O Sr. *Fernandes Távora* — E que não represente uma injustiça entre os integrantes das classes militares.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — V. Exa. tem razão.

Sr. Presidente, como declarei, de início, não foram estas as razões por que votei pela inconveniência do projeto. Analisei-o apenas do ponto de vista técnico legislativo. Tem êle caráter de suma gravidade.

O Sr. *Fernandes Távora* — Caráter puramente pessoal.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Sr. Presidente, a aprovação da medida impossibilitará a execução de uma lei. Sabemos todos que, pelo diploma vigente, há a passagem compulsória dos oficiais da ativa para a reserva. Essa passagem compulsória ora se dá pelo implemento da idade, ora pelo passamento ou término do estágio a que são submetidos oficiais de alta patente.

O projeto que vamos votar, no entanto, tem sentido que não se coaduna, propriamente, ao texto de uma lei. Trata-se de disposição legislativa que reterá a possibilidade de execução de

lei anterior. Melhor seria fôsse revogada essa outra lei — que regula a passagem dos oficiais da ativa para a Reserva — ou, então, se criassem condições diferentes relativamente ao tempo, ao prazo da passagem desses oficiais da Ativa para a Reserva. Entretanto, como está redigido o Projeto de Lei em debate, encerra êle cunho absurdo, no sentido técnico-legislativo. Observe o Senado: pelos termos da proposição, daremos ao Presidente da República atual, ou a qualquer outro que o suceda, a possibilidade de impedir, por vontade unilateral, a execução que rege a passagem dos oficiais da Ativa para a Reserva. Quer dizer: a execução da lei dependerá única e exclusivamente, da vontade unipessoal do Chefe da Nação.

O Sr. *Fernandes Távora* — Nesse caso, não é mais uma lei; é apenas um arbítrio.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — V. Exa. tem toda a razão. Deixáremos uma lei, que tem poder coercitivo, depender exclusivamente da vontade do Presidente da República.

O Sr. *Daniel Krieger* — Mòrmente quando sabemos que o Governo já tem a faculdade de convocar o oficial da Reserva. Trata-se de lei de transição, inteiramente desnecessária.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Exatamente. V. Exa. tem toda a razão. No início do meu discurso, declarei ter votado pela inconveniência do projeto, depois de ter-me o relator esclarecido que o Presidente da República tinha a faculdade legal de convocar qualquer oficial da Reserva ou reformado para o exercício de uma atividade administrativa do Governo.

O Sr. *Fernandes Távora* — O Governo quer atirar sôbre o Congresso a responsabilidade de ato que deseja praticar, em benefício próprio.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço o aparte de Vossa Excelência.

Sr. Presidente, estamos em face de uma disposição legislativa arbitrária, que foge ao sentido comum das leis, e cuja execução — se o projeto fôr

aprovado — passa a depender unicamente da vontade unipessoal do Sr. Presidente da República.

Se verificássemos que, para manutenção da ordem pública, o govêrno tinha necessidade de recorrer a elementos da Reserva ou oficiais reformados, chamando-os ao serviço ativo, e não houvesse essa possibilidade legal, devíamos votar, em plena consciência, o projeto que aqui está. Na forma, porém, por que está redigido — repito — deixando a execução de uma lei com sentido verdadeiramente jurídico, que regula, disciplina a passagem dos oficiais da Ativa para a Reserva, única e exclusivamente a depender da vontade do Sr. Presidente da República, não devemos aprová-la.

Se o Projeto receber o apoio do Senado, S. Exa. poderá impedir que todo e qualquer oficial passe da ativa para a reserva, de vez que a proposição lhe dá essa autoridade.

Teremos, assim, essa situação anômala no País, qual a da vontade unipessoal do Sr. Presidente da República em impedir a execução de uma lei que tem sentido geral, dispositivo universal no sentido técnico, regulando a situação jurídica dos oficiais que passam da Ativa para a Reserva.

Essas, Sr. Presidente, as razões por que voto pela constitucionalidade da lei, mas pela sua inconveniência, que é manifesta. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 398, DE 1956

Sr. Presidente.

Requeiro que sobre o Projeto de Lei do Senado, n.º 30, de 1956, seja ouvida a Comissão de Finanças. Embora o seu autor declare que dêle não resultará “qualquer aumento de despesa e, por incrível que pareça, quando aplicado, trará economia aos cofres públicos”, somente aquela comissão técnica poderá dizer sobre o assunto, de modo a orientar a opinião do Senado.

Sala das Sessões do Senado Federal, em 17 de julho de 1956. — *João Villasbôas*.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento que acaba de ser lido.

O SR. CAIADO DE CASTRO (*Para encaminhar a votação*) * — Sr. Presidente, o requerimento do nobre Senador João Villasbôas, que solicita a ida do projeto à Comissão de Finanças, parece-me desnecessário.

Todos conhecemos a situação dos vencimentos dos militares.

O Estatuto dos Funcionários Públicos, votado pelo Congresso, concede ao servidor público que se aposenta com mais de 35 anos de serviço, 20% sobre seus vencimentos.

O militar, se convocado ou tiver sua transferência para a Reserva adiada pelo Sr. Presidente da República perderá 20%. Haverá, portanto, economia de 20%. Não entrarei no mérito da questão; falarei apenas sobre o problema que se criará com a ida do projeto à Comissão de Finanças.

O Sr. *Daniel Krieger* — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. CAIADO DE CASTRO — Com todo prazer.

O Sr. *Daniel Krieger* — Esse espírito de economia a que V. Exa. se refere não inspirou os militares quando elaboraram o projeto da atual lei, que os transfere para a Reserva, nem quando foram votadas as proposições promovendo-os a dois postos acima, na Reserva.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Não estou tratando desse assunto.

O Sr. *Filinto Müller* — Permite V. Exa. um contra-aparte ao nobre Senador Daniel Krieger?

O SR. CAIADO DE CASTRO — Pois não.

O Sr. *Filinto Müller* — Não foram os militares que votaram a Lei de promoções a dois postos, mas o Congresso. Logo, a responsabilidade cabe a este, não aos militares.

O Sr. *Daniel Krieger* — Permite o nobre orador também um contra-aparte ao Senador Filinto Müller?

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. CAIADO DE CASTRO —
Pois não.

O Sr. Daniel Krieger — Todos sabemos de que maneira o Congresso Nacional votou essas leis — de modo idêntico ao como agiu em 11 de novembro do ano passado, e como está agindo agora. Bastou que um General, Ministro da Guerra, se declarasse a favor do projeto, para que êle, como num passe de mágica, começasse a tramitar vertiginosamente no Senado e na Câmara dos Deputados.

O Sr. Fernandes Távora — Apoiado.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Desejo lembrar ao nobre Senador Daniel Krieger, em resposta ao seu aparte, que, quando chegamos à guerra, e foi elaborada a primeira proposição nesse sentido, eu era apenas Coronel, Comandante do Regimento Sampaio, e contra ela manifestei-me.

O Sr. Daniel Krieger — Sinto-me feliz, porque estou em boa companhia no ponto de vista que defendo; mas está errado o que vái por aí.

O SR. CAIADO DE CASTRO — A lei foi votada pelo Congresso.

O Sr. Daniel Krieger — O Congresso tem costas largas.

O Sr. Mem de Sá — “Papagaio come milho, periquito leva a fama”. A responsabilidade continua sendo do Congresso.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Sr. Presidente, não falava em espírito de economia, procurava acentuar apenas o seguinte: se o Presidente da República resolver adiar a transferência de oficiais para a Reserva, a Nação lucrará, no mínimo vinte por cento. É o que estabelecem o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis e o Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares.

O Sr. Daniel Krieger — Espero que V. Exa. desenvolva êsse notável espírito público que o está caracterizando hoje, a fim de tomarmos medidas severas. Devemos diminuir as despesas públicas, coibir abusos, fazer com que esta Nação entre no rumo certo de seu destino.

O Sr. Mem de Sá — Devemos também rever essa legislação parasitária.

O Sr. Daniel Krieger — Diz Vossa Excelência muito bem.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Estarei ao lado de V. Exas. para coibir êsses abusos.

O Sr. Daniel Krieger — É o que esperamos também do nobre Senador Assis Chateaubriand que muito se tem manifestado no sentido da revogação dessas leis, tudo isso para que se estabeleça no Brasil um regime de economia.

O Sr. Assis Chateaubriand — Exato. Venho declarando há três ou quatro anos, que é uma indignidade para o próprio Exército. Quando o Sr. Amaral Peixoto era deputado, apresentaram na Comissão de Finanças da Câmara projeto espantoso, pedindo que, além de todos os favores dados pelo Congresso aos militares, também fôssem beneficiados com êsses mesmos favores os nossos jogadores de futebol.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Sr. Presidente, conforme dizia, não me parece ser o caso de ir o projeto à Comissão de Finanças. Não há aumento de despesas; pelo contrário, há economia para o País. Admitamos a hipótese de julgar o Presidente da República necessária a permanência no Exército de um general de brigada — ouvidos os órgãos técnicos, por mais seis meses ou um ano. Não acredito — a não ser em caso de muita importância — que êste general aceite, porque perderá, no mínimo, doze mil cruzeiros por mês, para continuar a trabalhar. Daí, o mal da lei votada pelo Congresso, permitindo ao militar até três comissões. — Em dezembro de 1954 foi reduzida — e atualmente podem ter até duas.

O funcionário civil que houver tomado parte na guerra também pode receber igual benefício; entretanto, aquê- le que não combateu, só terá direito a uma promoção.

Foi o Congresso que votou e, portanto, é lei; para que, então, ir à Comissão de Finanças? Para receber que parecer, se não há aumento de despesa, mas, sim, economia?

Era o que desejava esclarecer ao Senado, declarando que não me parece vantajoso, nem tem a mesma necessidade de remeter-se à Comissão de Finanças projeto que não envolve problema financeiro. (*Muito bem*).

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação do requerimento.

O SR. PRESIDENTE — Antes de conceder a palavra a V. Exa., lembro, nos termos do Regimento, que, para encaminhar a votação, dispõe o Senador de dez minutos, não sendo permitidos apartes.

Com a palavra o nobre Senador João Villasbôas.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — (*Para encaminhar a votação*) * — Sr. Presidente, o nobre Senador Caiado de Castro concluiu seu discurso de combate ao meu requerimento — apresentado à Mesa para que o projeto fôsse ao estudo e apreciação da Comissão de Finanças — afirmando não ver nêle conveniência para que o Senado o deferisse.

Não se trata, porém, de conveniência, mas, sim, de cumprimento de dispositivo regimental. Há um projeto que altera profundamente a lei de organização das Fôrças Armadas; que autoriza o Sr. Presidente da República a adiar a passagem de um general para a Reserva, uma vez expirado o prazo que a lei assinala para sua permanência no pôsto.

É verdade que o ilustre colega e digno Senador Caiado de Castro — cujo nome sempre declino com a maior simpatia — esclarece, na justificação do projeto, que êle não traz qualquer aumento de despesa e — assinala — ao contrário, por mais estranho que pareça, reduz a despesa.

Há, portanto, interêsse financeiro em jôgo.

As proposições apresentadas, tanto nesta como na outra Casa do Congresso, não vão à Comissão de Finanças apenas quando trazem gravame de despesas, mas sempre que importam na modificação, para mais ou para menos, da despesa pública.

— Acredito na palavra do nobre Senador pelo Distrito Federal.

Não tenho motivo algum para apresentar argumento em contrário à afirmativa de S. Exa.; mas não basta, para que o Senado vote projeto desta natureza, a assertiva do autor da proposição, por mais valiosa e por maior atenção que mereça dos pares desta Casa.

Há necessidade de a matéria ser examinada pelo órgão técnico a que incumbe, que vá à Comissão de Finanças do Senado para esta manifestar-se sobre se há ou não aumento de despesa.

Seja no caso de agravar a responsabilidade do Tesouro Nacional, seja no de reduzir, o projeto implica matéria financeira e, portanto, deve ser examinado pela Comissão competente.

O requerimento que tive a honra de submeter à apreciação do Senado Federal, neste momento em votação, visa ao cumprimento de dispositivo do Regimento, em obediência às normas traçadas na formação das leis dentro desta Casa.

Não há argumentos que possam contrapor à necessidade, à conveniência, à obrigação, mesmo, de projeto desta natureza ser submetido ao estudo e ao parecer da honrada Comissão de Finanças desta Casa.

Tenho por bem justificado o requerimento que submeto à aprovação desta Casa, atendendo aos ditames formais do nosso Regimento e à espécie de que cogita o projeto, hajam por bem deferi-lo, a fim de que tenha marcha normal a formação da lei e não burlemos o Regimento Interno. (*Muito bem*).

O SR. FILINTO MÜLLER — (*Para encaminhar a votação*) * — Sr. Presidente, apesar dos argumentos apresentados pelo eminente Senador Caiado de Castro, no sentido de dispensar a remessa do projeto à Comissão de Finanças, porque não traz aumento de despesa, entendo que devemos ouvir aquela douta Comissão.

É nosso intento fazer com que a proposição marche, efetivamente, em regime de urgência. Desejamos, entretanto, sejam examinadas tôdas as minúcias.

* Não foi revisto pelo orador.

* Não foi revisto pelo orador.

Certo de que o projeto não trará aumento de despesa, mas interfere na vida financeira do País, faço um apêlo ao Senado para que aprove o requerimento do nobre Senador João Villasbôas, a fim de que seja ouvida também a douta Comissão de Finanças.

O Sr. Lima Guimarães — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com todo o prazer.

O Sr. Lima Guimarães — Se os officas, ao passarem para a reserva, têm mais 20 por cento nos vencimentos, mantendo-se na ativa trazem economia.

O SR. FILINTO MÜLLER — Evidentemente; o nobre Senador Caiado de Castro já demonstrou, à saciedade, que não há aumento de despesa; mas, sem dúvida alguma, há interferência na vida financeira do País. Em tais condições não vejo por que recusarmos apoio ao requerimento do nobre Senador João Villasbôas, tanto mais que, estando o projeto em regime de urgência especial, houve, da parte da bancada da oposição, a deferência de não combatê-lo. Entendemos, assim, de bom alvitre ouvir-se a Comissão, conforme pedido do nobre Líder da Minoria. *(Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

Em face da deliberação do Plenário, solicito o parecer da douta Comissão de Finanças.

O Sr. Lima Guimarães — Sr. Presidente, no exercício na presidência da Comissão de Finanças, designo o nobre Senador Domingos Vellasco para relatar o Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1956.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Domingos Vellasco.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Sr. Presidente, na persuasão de que o Senado, como é de praxe, daria assentimento ao pedido formulado pelo

nobre Senador João Villasbôas, no sentido de que a Comissão de Finanças se pronunciasse sobre o projeto e tendo já sido indicado para relatar, nesta emergência, o Projeto n.º 30, de 1956, tive a cautela de consultar nossos assessores naquela comissão, a fim de saber se esta proposição acarretaria despesas para a União.

A informação que obtive foi a de que o projeto não traz nenhum ônus ao Tesouro Nacional, em consequência, o parecer da Comissão de Finanças é favorável. *(Muito bem)*..

O SR. PRESIDENTE — Sobre a Mesa emendas que vão ser lidas pelo Sr. 1.º Secretário.

O Sr. 1.º Secretário procede à leitura das seguintes

EMENDAS

EMENDA N.º 2

Ao art. 1.º al. I:

Acrescente-se depois das palavras — “Presidente da República” — as seguintes:

“e parecer favorável do Estado-Maior das Fôrças Armadas”.

Justificação — Ato de tamanha relevância, que tão acentuadamente distacará determinado general sobre todos os demais da respectiva arma, tornando de tal modo necessário que nenhum outro o poderá substituir, não pode ficar ao critério exclusivo do Presidente da República, mas vir amparado na opinião do Estado-Maior das Fôrças Armadas, para, assim, o expungir da suspeita de um favoritismo pessoal do Chefe do Estado.

Sala das Sessões do Senado Federal, julho de 1956. — João Villasbôas.

EMENDA N.º 3

Ao art. 1.º al. I:

Acrescente-se depois da palavra — “decreto” — a seguinte: — “motivado”.

Justificação — O decreto deverá conter os motivos e fins do adiamento e prazo respectivo.

S.S. Senado Federal, julho de 1956. — João Villasbôas.

EMENDA N.º 4

Suprima-se:

Artigo 13... e 6 (seis) meses no pòsto.

Justificação

A prática vem demonstrando que a exigência de 6 (seis) meses de permanência no pòsto para que o militar, embora satisfazendo tôdas as demais condições, possa solicitar transferência para a reserva, vem causando dificuldades à administração e despesas inúteis aos cofres públicos, por isso que, via de regra, o militar promovido é movimentado, recebendo ajuda de custo e passagem e, se sua intenção é ir para a reserva, após poucos meses adquire êste direito, que não lhe pode ser negado, acarretando os prejuízos citados.

Sala das Sessões, 17 de julho de 1956. — *Daniel Krieger*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Fernandes Távora*. — *Freitas Cavalcanti*.

EMENDA N.º 5

Art. 54. Passa a ter a seguinte redação:

O oficial que contar mais de 30 (trinta) anos de efetivo serviço, após o ingresso na inatividade:...

Justificação

Não é razoável que vantagens especiais só sejam concedidas aos oficiais com 35 anos de efetivo serviço, quando a mesma lei as confere aos sargentos apenas com 25 anos de efetivo serviço. Seria medida de justiça que tal tempo de serviço fôsse fixado em 30 anos, tanto para oficiais como para sargentos.

Parágrafo único do art. 54 — Suprima-se, em virtude de alteração proposta para o artigo.

Art. 51. Passa a ter a seguinte redação:

“Os suboficiais e subtenentes, quando transferidos para a reserva, serão promovidos ao pòsto de 1.º tenente, desde que tenham mais de 30 anos de efetivo serviço ou tenham atingido a respectiva idade limite.”

§ 1.º Serão promovidos também ao pòsto de 2.º tenente, quando transferidos para a reserva, os 1.º sargentos de qualquer das Fôrças Armadas que tiverem atingido a respectiva idade limite, desde que possuam curso que os habilite ao exercício das funções da-quele pòsto.

§ 2.º As demais praças que contem mais de 30 anos de serviço ou tenham atingido a idade limite, ao serem transferidas para a reserva, serão promovidas à graduação imediata.”

Justificação

A mesma da alteração proposta para o artigo 54.

Sala das Sessões, em de julho de 1956. — *Ruy Palmeira*.

EMENDA N.º 6

Acrescentar ao art. 3.º o seguinte parágrafo:

“A reversão ao serviço ativo, em outros casos, que não o da agregação, dependerá de lei especial definindo a competência do Poder Executivo para tal fim.”

Justificação

Os militares já definitivamente afastados do serviço ativo a êle só deverão retornar na hipótese de guerra ou de comoção interna de natureza grave. Sua convocação, portanto, não pode ficar ao arbítrio do Executivo.

Sala das Sessões, em de julho de 1956. — *Ruy Palmeira* — *Argemiro de Figueiredo* — *Fernandes Távora* — *Freitas Cavalcanti*.

EMENDA N.º 7

Altera o § 3.º do artigo 33 da Lei n.º 2.370 de 9-12-54 e acrescenta o parágrafo 6.º

§ 3.º O disposto neste artigo e seus parágrafos é extensivo, a partir da data da publicação da presente Lei, e sem direito a proventos atrasados, aos militares que, por qualquer dos motivos nêles invocados, já estejam reformados e bem assim aos herdeiros dos que já hajam falecido.

§ 6.º Serão revistos, com base nas disposições dos parágrafos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º, do artigo 30, a requerimento dos herdeiros, dentro do prazo de um ano, os pedidos anteriores que hajam sido indeferidos.

Justificação

Como é óbvio esclarecer, quis o legislador proporcionar um maior amparo ao militar que teve a desventura de ver sua carreira encerrada por ser julgado inválido ou fisicamente incapaz para o serviço ativo das forças armadas. Agindo com espírito de humanidade, fornece maiores meios justamente àqueles que muito terão que despende com tratamento especializado, sempre de custo elevado, muito comprometendo a economia da família, ficando esta, por vezes, em situação precária que ainda mais se agrava quando o militar vem a falecer, pois que seus herdeiros ficam apenas com o montepio, muitíssimo menos que os vencimentos.

Assim, é de justiça dar-se melhor amparo aos herdeiros daqueles que tiveram os seus dias abreviados, tratamento dispendioso e, conseqüentemente, ficaram em precária situação financeira.

Sala das Sessões, 17 de julho de 1956. — *Ruy Palmeira*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Ovidio Teixeira*. — *Freitas Cavalcanti*.

EMENDA N.º 8

Art. 48 — Passa a ter a seguinte redação:

“Não é computável para efeito algum:

a) o tempo passado em cumprimento de sentença judicial, passada em julgado;

b) o excesso de tempo sobre 1 (um) ano, no caso das licenças para tratamento de saúde de pessoa da família;

c) o tempo passado como desertor, desde que seja sido condenado pelo crime imputado.

Justificação

Pela redação atual da letra b poder-se-á entender que o militar passando

mais de 1 (um) ano em licença para tratamento de saúde de pessoa da família, não será computado nenhum tempo dessa licença para efeito de inatividade. Dêsse modo, perderá o tempo relativo aos primeiros 12 (doze) meses, o que a Lei pretendeu assegurar sem qualquer prejuízo.

Sala das Sessões, 17 de julho de 1956. — *Ruy Palmeira*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Ovidio Teixeira*. — *Freitas Cavalcanti*.

EMENDA N.º 9

Artigo 16, Item I

Letra a: passa a ter a seguinte redação: “Para os oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais do Exército, Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica e Mestres de Música:

Postos	Idades
Major	60 anos
Capitão	58 anos
1.º Tenente	56 anos
2.º Tenente	54 anos

Letra b: Passa a ter a seguinte redação: “Para as praças:

Graduações	Idades
Subtenente ou suboficial	54 anos
1.º Sargento	52 anos
2.º, 3.º Sarg. e Taifeiros	50 anos
Cabos e Soldados	46 anos

Justificação

Letra a: Não é razoável que a idade limite de permanência para os oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais do Exército, Quadro de Oficiais Especialistas de Aeronáutica e Mestres de Música, seja menor do que a fixada para seus similares da Marinha, tanto mais que este princípio de equidade é observado no tocante aos demais oficiais das armas e serviços das três Forças Armadas.

Letra b: A mesma justificação dada para a letra a, acima.

Sala das Sessões, 17 de julho de 1956. — *Mem de Sá* — *Ruy Palmeira* — *Ovidio Teixeira* — *Sylvio Curvo* — *Freitas Cavalcanti*.

EMENDA N.º 10

Art. 34, letra *b*

Passa a ter a seguinte redação:
“3.º Sgt., os alunos do 1.º ano das Escolas Preparatórias de Cadetes, Escola Preparatória de Cadetes do Ar e Colégio Naval;

2.º Sargento, os alunos do 2.º ano das citadas Escolas;

1.º Sargento, os alunos do 3.º ano das citadas Escolas.”

Justificação

Não se pode admitir que um militar, ao ser transferido para a Reserva, estando êle no 3.º ano das Escolas Preparatórias e Colégio Naval, portanto com mais tempo de serviço que um do 2.º ano e ainda mais que um do 1.º ano, o seja na mesma graduação que êstes últimos.

Por princípio de justiça, faz-se mister estabelecer a graduação ora proposta.

S. S. do Senado Federal, 17 de julho de 1956. — *Ruy Palmeira* — *Ovídio Teixeira* — *Freitas Cavalcanti*.

EMENDA N.º 11

Acrescentar ao art. 27 a seguinte letra: f) que, acusado públicamente de improbidade ou conduta imoral, não promover sua justificação, dentro de 90 dias.

Justificação

O militar atingido por acusação pública em sua honorabilidade tem o dever de justificar-se sem demora, mesmo que já se encontre na Reserva. Seu silêncio, nessas circunstâncias, denota insensibilidade ou comodismo, falha substancial que o incompatibiliza para o serviço das Armas.

S. S. do Senado Federal, 17 de julho de 1956. — *Ruy Palmeira* — *Ovídio Teixeira* — *Freitas Cavalcanti*.

EMENDA N.º 12

Incluir, aonde fôr conveniente, o seguinte artigo:

“Os militares da Reserva ou reformados só ficarão sujeitos aos regulamentos disciplinares quando se apresentarem fardados ou quando fizerem re-

ferência ostensiva aos seus postos ou graduações”.

Justificação

O militar na situação de inativo ou reformado volta a ser um cidadão comum. Assim, não é razoável que tenha suas atividades e manifestações cerceadas por preceitos disciplinares apenas cabíveis para o pessoal da Ativa.

S. S. do Senado Federal, 17 de julho de 1956. — *Ruy Palmeira* — *Ovídio Teixeira* — *Freitas Cavalcanti* — *Argemiro de Figueiredo*.

EMENDA N.º 13

Incluir, aonde fôr adequado, o seguinte artigo:

“Art. Nenhum militar poderá servir a mais de um Governo, como Ministro da Guerra, Marinha ou Aeronáutica, conservando-se na Ativa”.

Justificação

Estabelecer maior possibilidade de rodizio entre os militares que pela sua capacidade, experiência e predicados morais estejam em medida de chefiar as respectivas Corporações.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 1956. — *Ruy Palmeira* — *Argemiro de Figueiredo* — *Ovídio Teixeira* — *Freitas Cavalcanti*.

EMENDA N.º 14

Justificação

Suprimir a letra *G* do art. 14.

Suprimir na letra *H* do mesmo artigo a palavra “combatente”.

Colocar os generais do último posto, sejam ou não combatentes, em situação de absoluta paridade, no tocante à permanência na Ativa.

S. S., em 17 de julho de 1956. — *Rui Palmeira*.

EMENDA N.º 15

Ao art. 1.º al. I:

Acrescente-se, entre as expressões — “limite de” — e — “permanência” — o seguinte:

— “dois anos desde que não ultrapasse o tempo de”.

Justificação

Justificando o projeto, diz o seu ilustre autor que — “há situações que aconselham a permanência em atividade de oficiais das Forças Armadas, ainda por um certo período em face de estudos e responsabilidades, que lhe estão afetos”. Entretanto a forma adotada pelo Projeto é vaga em relação ao tempo de adiamento, que êle deseja se faça por certo período. A emenda visa ajustar o projeto às intuições do seu autor, dando o prazo de dois anos para a ultimação daqueles estudos ou responsabilidades, afetas ao oficial-general.

S. S., em 17 de julho de 1956. —
João Villasbôas.

O SR. PRESIDENTE — As emendas que acabam de ser lidas estão devidamente justificadas. Com exceção da de n.º 9, dependem de apoioamento.

Os Senhores Senadores que as apóiam queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Apoiadas.

Em discussão o projeto com as emendas.

O SR. MEM DE SÁ (Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, êste projeto, que o Senado é convidado a discutir com a pressa reclamada pelas causas de salvação nacional, tem, pelo menos, uma deplorável utilidade: serve para demonstrar que não está ainda encerrada a tragédia de novembro. Vem êle como um escalante lembrete à Nação para que ilusões não alimente quanto à tênue aparência dissimulada, um aviso a navegantes descuidados em rotas de águas que mal disfarçam funestos perigos. Não, nada de devaneios otimistas, — grita o projeto. Aquêlê surpreendente episódio de novembro, dado, a princípio como um imperativo da dignidade do Exército, porque um coronel deixara de ser punido, explicado depois como um imprescritível “retôrno aos quadros constitucionais vigentes” é, por fim, recentemente confessado como um golpe revolucionário, aquêlê misterioso episódio ainda não está de todo encerrado, nem há como lhe predizer o

emocionante desfêcho. A proposição de hoje nada mais é que um capítulo de breves linhas que os autores da novela reclamam para solucionar o aflitivo problema de um de seus magnos personagens.

O Sr. Fernandes Távora — É um note bem.

O SR. MEM DE SÁ — Rendo justiça ao nobre Senador Caiado de Castro. Sua intervenção no caso, com o projeto em debate, bem se pode comparar a de um consumado operador, especialista em cirurgia plástica, que tenta, com requintes de técnica, salvar a aparência de um nariz demasiado torto. Não obstante a perícia do artista, porém, já não há milagre que esconda o defeito de nascença, como não existe peneira que oculte a verdade do Sol. Corrija-se quanto se queira o que de bêrço veio marcado, so mem-se véus sôbre véus para agasalhar a feia nudez, não há como negar que qualquer operação, cirúrgica ou legislativa, deixará à mostra o retrato de corpo inteiro de um determinado general. O Congresso Nacional é chamado, com a urgência que só o bem público impõe, para deter-se a resolver o problema de uma pessoa que é peça essencial em um aparato militar, cujo início data de novembro e cujo epílogo — afirma-se agora — só os caprichos do Futuro conhecem.

A habilidade consagrada do eminente senador dá a seu projeto tôda a superfície de uma proposição inocente, sem malícia nem inconveniente, sem fel nem mel: Que mal existe que se faça como o ilustre militar sugere que se faça? Dir-lhe-ei, pelo que aprendi às carreiras nestas 48 horas, que, apesar da risonha superfície, muita coisa vai por baixo dela que brada contra a fórmula. Repito e insisto na primeira, que só por si bastaria para a sentença condenatória: estamos legislando por causa de um homem, para o interêsse de um grupo de homens que comprometedoramente teimam em manter uma composição militar responsável por duas flagrantes rupturas constitucionais.

O Sr. Fernandes Távora — Perfeitamente!

O Sr. João Villasbôas — V. Exa. permite um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com muito prazer.

O Sr. João Villasbôas — Ainda ontem, o órgão officioso do Governo, o *Diário Carioca*, declarou que a Comissão de Constituição e Justiça dera parecer favorável ao projeto que beneficia o General Denys. É expresso, é claro, e o Brasil todo sabe que a proposição tem objetivo individualista, personalista.

O SR. MEM DE SÁ — Muito agradeço o aparte de V. Exa., que ilustra o meu discurso, salvando-lhe a pobreza.

O Sr. Francisco Gallotti — Não apoiado!

O Sr. João Villasbôas — Brilhante discurso.

O SR. MEM DE SÁ — Obrigado a V. Exa. (Lendo):

Mas não é só, se isto já não fôsse demais. Há a apontar a clamorosa inutilidade da providência. A legislação já permite que o militar retorne da Reserva para a Ativa, sempre que seus serviços se reputem necessários. Para que, então, a nova lei, se praticamente ela consigna o mesmo efeito da que já vigora? Trata-se, conforme se confessa, de uma questão de autoridade: o militar que vem da Reserva para a ativa, aí chega diminuído, desfalcado de prestígio e força, "perde a cara" (como lá dizem os amarelos) perante os seus comandados e pares de corporação. Mas se assim é, como e por que a lei permite, como agora, que tal situação se verifique? Em que hipótese, neste caso, será algum general chamado da Reserva para o serviço ativo? E ainda outra interrogação: tão frágil é o prestígio de um general valoroso que se evapora milagrosa e instantaneamente no minuto seguinte ao de sua passagem para a Reserva? Não, não o posso crer. Em verdade, pelo muito que amo as corporações armadas de meu país, em verdade eu me recuso a crer em semelhante asserto. A autoridade não vem só da lei, de um decreto, de um ato oficial. A legítima, a boa, a desejável autoridade brota

da pessoa, tem sua fonte na vida profissional, no passado, nos exemplos, na fé de officio, na capacidade técnica, na dedicação e principalmente, na moralidade, na força que emana do caráter, e não de um papel impresso.

O Sr. Fernandes Távora — Perfeitamente.

O SR. MEM DE SÁ — Precisaréi citar exemplos de militares, mortos e vivos, cuja autoridade permaneceria íntegra em qualquer situação ou hipótese, porque repousa no próprio valor e porque recebe a consagração do respeito público e do acatamento de seus companheiros de armas? Fujo de fazê-lo, para fugir à injustiça das omissões. Não será, portanto, questão de autoridade que justifique a providência proposta. Veja-se de perto o caso atual, o caso pessoal que determina o projeto. Pela lei vigente, um certo general passaria para a Reserva num certo dia e, no mesmo dia, um novo decreto o poderia convocar para o serviço ativo. A lei proposta tem por efeito, apenas e simplesmente, evitar a expedição de um ou dois decretos. Para poupar decretos, elaboram-se leis... Que substancial diferença há entre uma e outra situação? De tão pouco depende a autoridade de um Chefe? Se há general em causa, com o valor que se lhe está atribuindo, não terá prestígio e perderá a sua autoridade se passar 24 horas na reserva?

O raciocínio me conduz incoercivelmente a considerar que não é de autoridade que se cuida, mas de vaidade. E não se me afigura próprio que Senado e Câmara se esbaldem em desvêlos para alimentar satisfações miúdas de personagens graúdos.

Cabe ressaltar, doutra parte, o perigo do arbítrio que o projeto consagra. A proposição em andamento na Câmara, se marcada de inconvenientes e se lesiva de legítimos interesses, traz ao menos a virtude de ser extensiva a todos os oficiais de uma determinada categoria. Foi inspirada em proveito de um — é certo — foi ditada pelo interesse de um grupo — é inegável — mas aproveita indistintamente a todos os que, na esteira do felizardo, chegarem à sua situação. Esta, do ilustre e nobre Senador Caiado de Castro, se

endireita a fealdade do rosto operado, entorta-o em ponto capital. Por ela, não se criará um direito a uma categoria de oficiais generais, cria-se a faculdade do arbítrio presidencial em benefício dos que forem amigos e apadrinhados. Para os amigos os favores, para os outros, justiça... retardada... como o eminente Senador Villasbôas conta que se diz em sua terra. Daí, deste arbítrio consagrado na lei, outro mal decorre, afora o que lhe empresto. Aplicada a lei ao primeiro, ao oficial que o interesse momentâneo faz gerar a lei, como e por que deixar de conceder o benefício ao segundo, ao terceiro e aos demais? E então, ou o Governo, para não ser acoimado de faccioso, deixa de passar generais para a Reserva, ou bem depressa demonstrará a odiosidade das discriminações pessoais, filhas de sentimentos iníquos.

Senhores. Não há como ocultar a origem das proposições que ora ocupam o Parlamento Nacional. A do illustre Senador Caiado de Castro visa a corrigir males agudos da que transita na Câmara. Esta, se bem que da iniciativa de dois deputados, foi ostensivamente esposada pelo Ministro da Guerra. E a prova provada da fonte oficial das medidas aí está na velocidade a jato com que elas se movimentam, exclusivamente porque a marcha inexorável do tempo ameaça ferir a pessoa cujo retrato a lei não disfarçará. Ora, se é o Governo ou, com mais precisão, se é o Ministro da Guerra quem reclama a lei, se o Ministro da Guerra, em entrevista, demonstra a absoluta, imprescindível, urgentíssima justiça da medida, cantando-lhe as miríficas virtudes, por que, Santo Deus, por que só agora, às vésperas do fatídico mês de agosto, esta necessidade gritante foi percebida e descoberta? Ninguém a vislumbrara até agora, nenhum órgão técnico das Forças Armadas a sentira, tudo parecia bem e perfeito. Eis senão quando, um certo general de um certo grupo dominante corre o risco de passar para a Reserva... E por que, por que Santo Deus, não providenciou em tempo o Governo, não encarregou uma de suas incontáveis comissões de estudos e órgãos técnicos, de elaborar projeto que salvasse a le-

gislação vigente dos vícios que a entrevista do Ministro aponta?

O Sr. *Fernandes Távora* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com muita satisfação.

O Sr. *Fernandes Távora* — Porque ao General Teixeira Lott só agradam as coisas feitas de improviso, sobretudo nas condições em que, sabemos, foi levada a efeito a "novembrada."

O SR. MEM DE SÁ — Obrigado a V. Exa. (*Lendo*) Bem oportuna uma lei que não levasse em conta apenas o caso de um general ou uma categoria de generais, mas em atenção tomasse todo o problema e lhe desse solução compatível com os interesses do Exército e até os do exaurido Erário. Seria a forma de dissimular, senão com eficácia, pelo menos com elegância, o casinho pessoal que em seu germe estivesse.

Já agora, evidente a origem, evidente o objetivo, cumpre indagar se a lei se destina a conferir um prêmio extra a uma das moças mestras de Novembro, ou se tem por escopo assegurar a estabilidade das instituições, pendente da espada de um general. Qual das interpretações deixa menos mal o comando militar do Governo? Se de prêmio se trata, força será, por justiça, não dar a um tirando dos outros. Se um general merece, pelas glórias de novembro, afeição paternal, por que proceder como madrasta para com os que com ele partilharam do tremendo esforço de derrubar dois Presidentes?

Se é a estabilidade e a segurança das instituições que clamam pelo favor pessoal, choremos, então, pelas instituições em tão precário estado de firmeza. A crer nisto, a acreditar que uma lei é necessária para que um general não deixe o seu posto, para que o regime sobreviva — então, senhores Senadores — as crises que ameaçam a República, os poderes e autoridades são muito mais graves, muito mais temíveis e mais atemorizantes do que pensam partidos, parlamentares e imprensa de oposição.

(*Interrompendo a leitura*)

Esta oposição, quando reclama a respeito das crises que ameaçam, envol-

vem e esmagam o Brasil, é acocimada de subversiva, negativista e pessimista; é apontada como fator de desagregação. Com êsse projeto, entretanto, vem o Sr. Ministro da Guerra dizer que todo o aparelhamento constitucional, toda a estabilidade do Governo, das Instituições e da Democracia, já não dependem do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, mas apenas de um General.

É êste o miraculoso, o contestável, o salvador da República; é dêste que nós todos dependemos para a nossa sobrevivência cívica.

Nisto me recuso acreditar, a isto nego meu apoio.

Êste país está necessitando, está clamando, está pedindo reformas urgentes, tratamento imediato e drástico para as chagas que lhe corroem a organização econômica, as finanças, a vida social e até a vida particular.

O Senado e a Câmara dos Deputados são chamados a decidir, em 24 horas, o caso pessoal de um amigo do Ministro da Guerra, para que êle tenha resolvido um problema íntimo do Ministério.

O Sr. *Fernandes Távora* — Permite V. Exa. mais um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Pois não.

O Sr. *Fernandes Távora* — Quando um país chega a essa desgraça, está, realmente, perdido; depende apenas de espada de um general. Nem sequer se pode mais dizer uma nação, pois está entregue ao arbítrio do primeiro aventureiro que lhe queira tomar o governo.

O SR. MEM DE SÁ — Muito agradecido.

Sr. Presidente, creio que é bem o momento de formular o apêlo que o nobre Senador Daniel Krieger ainda há pouco esboçara num aparte como sempre brilhante. Será para que os eminentes militares desta Casa, liderados por um dêles, tomassem a si a tarefa de continuar essa legislação que nasce torta, salvando-a do desprestígio a que se lança o Parlamento Nacional, através de proposições que corrijam os abusos das promoções e reformas que desangram o Erário e inutilizam as fôr-

ças da nossa finança, para que o acoadamento do Governo, que se dedica aos pequenos casos particulares de determinado General, seja consagrado às reformas básicas do País, como a reforma cambial, a reforma agrária, a reforma administrativa, a contenção imediata dos *deficits*; enfim, a luta incessante contra a inflação.

O Sr. *Fernandes Távora* — Sim, porque isso é que interessa ao Brasil, e não o prestígio dêsse ou daquele General.

O SR. MEM DE SÁ — Obrigado a V. Exa.

O Sr. *Rui Palmeira* — Vossa Excelência acena com tantas reformas, e só a de um general nos dá tanto trabalho e causa tantas manifestações...

O SR. MEM DE SÁ — Exatamente. Até da reforma de um general o Governo tem medo.

O Sr. *Filinto Müller* — Não apoiado!

O Sr. *Caiado de Castro* — Desejo esclarecer ao nobre orador que não se trata de reforma, mas sim da passagem de um oficial para a Reserva, o que é bem diferente.

O Sr. *Rui Palmeira* — Para nós, civis, não tem grande diferença.

O SR. MEM DE SÁ — Não tem muita diferença para os paisanos.

O Sr. *Filinto Müller* — Vossa Excelência não é paisano; é 1.º Tenente.

O Sr. *Caiado de Castro* — Meu projeto não visa a determinada pessoa; é extensivo a todos os oficiais-generais das Fôrças Armadas: — Exército, Marinha e Aeronáutica.

O SR. MEM DE SÁ — Já reconheci a habilidade do insigne cirurgião especializado em plástica de narizes tortos. Sei que V. Exa. redigiu um projeto para disfarçar a fealdade do retrato que se esconde dentro dêle. Não o conseguirá, porém, porque a fôrça da realidade é superior à de qualquer gênio legislativo.

O Sr. *João Villasbôas* — Vossa Excelência permite um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com prazer.

O Sr. João Villasbôas — A prova provada de que esse projeto se destina a beneficiar determinada pessoa, é que o estamos votando em regime de urgência. Se fôsse uma lei de caráter geral, seria votado tranqüilamente, sem açodamento. A verdade, porém, é que o dia 2 de agosto se aproxima e nessa data o General Denys passará para a Reserva.

O Sr. Filinto Müller — Permite o nobre orador um aparte? (Assentimento do orador) — Não desejo interromper a brilhante oração de Vossa Excelência, mas quero declarar que não escondemos faça parte da nossa intenção amparar o General Denys, a fim de que não seja transferido para a Reserva, por tratar-se de um oficial de grande valor e larga experiência, cujos serviços poderão ser ainda úteis ao Exército e ao Brasil.

O SR. MEM DE SÁ — A confissão do eminente Líder da Maioria apenas comprova, mais uma vez, a elegância de suas atitudes, mas de maneira alguma altera a realidade da situação esboçada. Trata-se de projeto político, de problema particular, de um grupo, de um aparato militar que quer permanecer intacto para o que der e vier, dentro de um plano.

O Sr. Filinto Müller — Vossa Excelência não deixa de ter razão.

O SR. MEM DE SÁ — Agradeço a V. Exa. essa nova confissão.

Esse caso político não envolve problema de autoridade, nem mesmo de pura vaidade pessoal. Trata-se de uma cólica ministerial dentro do próprio aparato, que esteve unido em determinada hora, mas que, hoje, longe está de ter a coesão desejada.

O Sr. Filinto Müller — Lamento divergir de V. Exa. neste passo. O grupo que V. Exa. classifica de aparato, esteve unido em determinada hora, para defesa da Constituição, e continua unido para a manutenção do Governo, a defesa da Constituição e para assegurar ao povo liberdades públicas.

O Sr. Fernandes Távora — Quem sabe se V. Exa. não estará enganado?

O SR. MEM DE SÁ — Lamento discordar do eminente Líder da Maioria, que esposa a tese de que o Movimento foi em defesa da Constituição. Esse argumento veio abaixo depois do discurso pronunciado na Bahia, em que o Sr. Ministro da Guerra confessou lisamente que a 11 de novembro ocorrera um golpe revolucionário. Trata-se, pois de projeto político, mais do que isto, de problema doméstico do Ministério da Guerra...

O Sr. Fernandes Távora — Perfeitamente.

O SR. MEM DE SÁ — ... de crise interna dentro de um determinado grupo; trata-se de uma cólica ministerial.

Compreendo — confesso-o lisamente aos meus nobres pares — as injunções políticas dos partidos majoritários que apoiam o Governo, mas não estando eu sujeito a essas injunções, recuso-me, Sr. Presidente, às funções de farmacêutico, na preparação de drogas que corrijam as crises hepáticas ou intestinais do Sr. Ministro da Guerra. (Muito bem. Muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão.

O SR. DANIEL KRIEGER * — Sr. Presidente, Srs. Senadores, razão tinha Stefan Zweig, quando dizia que a pausa também faz parte da música.

Depois de eloqüente discurso do ilustre representante do Rio Grande do Sul? Sr. Mem de Sá que expôs, com o brilho que lhe é característico, a verdadeira fisionomia da lei que se pretende impingir ao país, era necessário que uma voz menos autorizada (não apoiado) fizesse essa pausa, que é a ligação entre duas elevações. Naturalmente, a União Democrática Nacional posteriormente, deverá dar um outro elemento que seja uma culminância para que seja mantida a eminência abrangida pelo Senador Mem de Sá. (Muito bem).

O Sr. Mem de Sá — Agradeço as palavras generosas de V. Exa. características aliás da personalidade do nobre colega.

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. DANIEL KRIEGER — Depois da magnífica explicação do nobre Senador Argemiro de Figueiredo, cujo senso jurídico e poder de síntese são verdadeiramente admiráveis, o que nos leva a considerar seus trabalhos de como modelar, eu nada precisaria aduzir. Creio, no entanto, ser dever de todo Senador da oposição não permitir que esse projeto passe à carga de cavalaria, rapidamente. Necessário se torna que contra êle se levante a consciência liberal do Senado da República!

O Sr. *Fernandes Távora* — Cabe-nos, sobretudo, não permitir fique esse projeto à conta do Senado, ou, pelo menos, da oposição.

O SR. DANIEL KRIEGER — Jamais ficará. Tenha a consciência tranquila o nobre Senador pelo Ceará. O Senado da República é órgão que sempre se coloca à altura das circunstâncias e corresponde a expectativa dos democratas.

Dizia o nobre Senador Argemiro de Figueiredo, com a autoridade que ninguém lhe nega...

O Sr. *Argemiro de Figueiredo* — Obrigado a V. Exa.

O SR. DANIEL KRIEGER — ... que este projeto é todo especial. Na verdade, S. Exa. tem profunda razão. Esta proposição apenas será lei porque representará expressão formal da vontade parlamentar. De lei só terá esta característica. No resto, afasta-se inteiramente dos princípios de técnica legislativa. Jamais poderemos considerar lei o que hoje se vota, no Senado da República.

O Sr. *Argemiro de Figueiredo* — Perfeitamente, não tem o projeto caráter de norma geral.

O SR. DANIEL KRIEGER — Não tem essa característica essencial que define, que positiva as leis de quaisquer corporações legislativas do mundo.

O Sr. *Rui Palmeira* — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Quantos queira V. Exa.

O Sr. *Rui Palmeira* — Não concordo com a afirmativa de que se trata

de lei especial. Esta é uma lei muito ordinária!

O SR. DANIEL KRIEGER — Creio que V. Exa. tem razão. É ordinária, não na expressão técnica, mas apenas na qualidade.

A verdade integral, sem sofisma, sem contestação, é a seguinte: o Governo da República e o Sr. Ministro da Guerra — o condestável do regime, o "todo poderoso", deste país — resolveram prorrogar na atividade o General Denys, e o Congresso, solícito, temeroso, acorre para que a vontade do "todo poderoso" não fique sem cumprimento.

O Sr. *Filinto Müller* — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Pois não!

O Sr. *Filinto Müller* — Solícito, estou de acordo com V. Exa., temeroso, não, convencido de que deve ser assim.

O SR. DANIEL KRIEGER — A solicitude em si, como o Não, do Padre Vieira, um veneno. Tôda solicitude em demasia é uma transigência e tôda transigência é expressão de temor.

Se há alguém neste Senado da República que tem o imenso desejo de corresponder à atitude sempre afetuosa do grande Líder da Maioria, Senador Filinto Müller, sou eu, nesse momento porém, não é possível, porque, concordar com isso seria negar a própria luz, negar a evidência, seria adensar a treva que se estende, imensa e indefinida sobre o Brasil.

O Sr. *Fernandes Távora* e o Sr. *João Villasboas* — Muito bem!

O SENHOR DANIEL KRIEGER — Senhor Presidente, Senhores Senadores, nasceu a lei no Congresso Nacional: É preciso que permaneça na ativa o General Denys.

O Governo da República, no entanto tem o poder de convocá-lo; e a História demonstra-nos muitos casos idênticos. Recordo-me, precisamente, de dois: o do velho e glorioso General Gouraud, comandante de Paris, que perdera os braços nos Dardanelos em defesa da Pátria e escrevera página de imarceáveis louros na História de França, e de outro homem excepcional — o General Mac Arthur, convocado para per-

manecer mais um período na Chefia do Estado-Maior do Exército dos Estados Unidos da América do Norte.

Agora, de sua consciência, pergunto: será possível estabelecer paralelo entre essas duas glórias da história universal e o General Denys?

O Sr. Caiado de Castro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Vos-
prazer.

O Sr. Caiado de Castro — Não de-
sejo estabelecer paralelo; mas Vossa
Excelência citou o caso do Gen. Gou-
raud. A legislação da República fran-
cesa permite ao Governo determinar
que o oficial permaneça na ativa.

O Sr. Filinto Müller — Nos termos
da lei que estamos votando.

O SR. DANIEL KRIEGER — Vos-
sas Excelências me dão argumento a
favor do que sustento. O Governo fran-
cês usou de lei para convocar o Ge-
neral Gouraud enquanto o Congresso
Nacional faz uma para permanecer o
General Denys. Éste o contrassenso.

O Sr. João Villasbôas — A diferença
é profunda.

O Sr. Mem de Sá — As leis são
iguais, os generais é que são diferentes.

O SR. DANIEL KRIEGER — O
general Denys, a cuja fé de ofício na-
da tenha a opor, só tem palpavelmen-
te, unicamente, um direito a ser pro-
movido — o de haver dado o golpe de
11 de novembro, violando a Constitui-
ção do Brasil.

O Sr. Fernandes Távora — O que
no Brasil constitui benemerência.

O Sr. Caiado de Castro — O Gene-
ral Denys é homem de tradição.

Integrou a célebre missão indígena,
conhecida nos meios militares. Grupo
de jovens e ardorosos tenentes que foi
levar aos nativos o conhecimento dos
novos princípios da guerra moderna,
homens que se levantavam às duas ho-
ras da madrugada para irem às clareiras
dar instrução, homens que reformaram
completamente a mentalidade
militar do Exército.

O SR. DANIEL KRIEGER — Per-
mita-me fazer a V. Exa. que é Gene-
ral do Exército uma pergunta.

Não dispõe o Exército Nacional de
um outro general para comandar a Zo-
na sediada no Rio de Janeiro? Se não
tem, teremos de proclamar a falência
da instituição.

O Sr. Filinto Müller — Permite Vos-
sa Excelência um aparte? (*Assentimen-
to do orador*) Compreendo que o no-
bre colega combata o projeto com o
calor com que o está fazendo. Admiro,
mais uma vez, o brilho de suas expres-
sões; mas divirjo, quando V. Exa. faz
comparação entre os grandes generais
Gouraud, Mac Arthur e Denys. Vossa
Excelência acredito, tem motivos pa-
ra fazer graves restrições ao General
Denys...

O SR. DANIEL KRIEGER — Te-
nho motivos reais para estabelecer a
diferença.

O Sr. Filinto Müller — ... pela sua
atuação no 11 de novembro. Quero,
no entanto, declarar a V. Exa. que o
General Denys tem grande acervo de
serviços prestados ao Exército. É res-
ponsável pela formação de gerações e
gerações de oficiais. A sua fé de ofi-
cio é brilhante. É um oficial digno, que
não desmerecerá, nem a França, nem
os Estados Unidos.

O Sr. Ruy Carneiro — Muito bem.

O SR. DANIEL KRIEGER — Tem
V. Exa. razão. Recentemente comandou
a repressão da greve dos estudantes...

O Sr. Filinto Müller — Está neste
recinto, o eminente Senador Mem de
Sá, que ontem me confessava — des-
culpe-me o nobre colega se revelo a
sua confissão — ter sido um daqueles
alunos da Escola Militar, da turma de
1922, que lutaram pela implantação do
novo regime no Brasil. Teve, naquela
ocasião como instrutor, o General De-
nys, por quem professava, como todos
seus condiscípulos, grande admiração,
embora, posteriormente, viesse a ter
motivos para sentir decimar essa ad-
miração. Cito essas palavras e o no-
me do Senador Mem de Sá, embora
sem licença prévia do meu prezado co-
lega, para declarar que o General De-
nys, desde 1922 era instrutor do Exér-
cito e vinha criando a mentalidade de
gerações e gerações, prestando inesti-
máveis serviços ao Brasil. Peço descul-
pas ao nobre orador pelo aparte longo.

O SR. DANIEL KRIEGER — Estou honrado com o aparte de V. Exa., mas desejo fazer pequena interpelação. Por que, se o General Denys tem todos êsses títulos, não o convoca o Governo, sem essa lei votada pelo Congresso?

O Sr. Filinto Müller — Permita Vossa Excelência novo aparte. Com todos êsses serviços prestados se não tivesse sido o 11 de novembro, V. Exa. não estaria fazendo as restrições que respeito.

O SR. DANIEL KRIEGER — Vossa Excelência tem tôda a razão.

O Sr. Filinto Müller — Peço porém, a V. Exa. e à bancada a que pertence, não levem êsses atos de 11 de novembro, que V. Exas. condenam, à destruição de um passado de serviços brilhantes prestados ao Brasil.

O Sr. Mem de Sá — São de ordem política.

O SR. DANIEL KRIEGER — Não estou destruindo. Há apenas divergência na análise e compreensão dos fatos.

Não digo que o General Denys não seja homem digno, militar de destaque, mas julgo que no Exército Brasileiro, existem outros elementos capazes de o substituírem.

O Sr. Filinto Müller — De inteiro acôrdo com V. Exa.

O Sr. Mem de Sá — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Com prazer.

O Sr. Mem de Sá — Citado nominalmente pelo nobre líder da maioria que, absolutamente, não praticou qualquer indiscrição, desejo confirmar que guardo da minha mocidade, do colégio militar, excelentes recordações do General Denys, o que me dá maior autoridade para falar, pois não me move caso pessoal. Foi um magnífico instrutor e estou certo, terá sido magnífico oficial, inclusive bom general. O que nego é que não haja outros generais com igual título e só S. Exa. determine a elaboração de uma lei; e só pelo fato de sua participação no Governo essa lei seja votada.

O SR. DANIEL KRIEGER — Vossa Excelência tem razão e a prova é

que o General Caiado de Castro, que estava insubmisso com a lei em tramitação na Câmara, encontrou essa fórmula de transação no Senado da República.

O Sr. Filinto Müller — Desejo pedir desculpas ao nobre Senador Mem de Sá por haver citado o nome de S. Exa. sem prévia autorização. Entretanto, foi para ressaltar a nobreza de S. Exa. confirmando o que eu dissera. Renovo a afirmativa de que há inúmeros oficiais do Exército Nacional com brilhante folha de serviço, o que os indica ao comando da Zona Leste. V. Exa. disse que há composição de forças para manter o General Denys na ativa. Existe, realmente, essa composição, que deseja a manutenção dessa militar nas fileiras. Digo-o leal e honestamente, porque é o ponto de vista desse grupo.

O SR. DANIEL KRIEGER — Vossa Excelência vai me permitir uma pergunta: entende V. Exa. que se os oficiais-generais passassem a reserva foi uma lei açodada, precipitada e sem o devido estudo?

O Sr. Filinto Müller — Não! A lei foi estudada cuidadosamente.

O SR. DANIEL KRIEGER — Pois bem, nobre Senador Filinto Müller: agora, apesar de o Exército Nacional contar com diversos generais que podem substituir o General Denys, deve o Congresso votar lei de afogadilho, de exceção, de emergência e de favor, apenas para que o General Denys, que participou do golpe de 11 de novembro, permaneça nas Forças Armadas do Brasil.

O Sr. Filinto Müller — Para a garantia da ordem e tranqüilidade do país.

O Sr. Mem de Sá — Não acredito seja a ordem tão precária que dependa de um só homem.

O Sr. Filinto Müller — Depende de composição de forças.

O SR. DANIEL KRIEGER — Depende do conceito, nobre colega. Dizia Einstein: "Tudo na vida é relativo". Entretanto, eu teria imensa pena do meu país, da minha pátria se ela,

para manter as suas seculares instituições democráticas precisasse reformar a lei, para permanecer num pôsto de comando secundário do Exército, o General Odílio Denys.

O Sr. *Fernandes Távora* — Acabei de dizer estas palavras, em aparte ao orador que precedeu V. Exa.

O Sr. *Filinto Müller* — Não é pôsto secundário, é dos mais importantes.

O SR. DANIEL KRIEGER — Senhor Presidente, fiz tôdas estas considerações com a veemência do meu temperamento, porque sou homem que discute sempre com emoção. Julgo a emoção atributo pessoal. Não posso discutir a situação, as complicações e os destinos do meu país sem sentir, profundamente no coração, as emoções que me invadem. Não concebu um homem sem emoções, um homem sem emoções será apenas um fantoche, refletirá tão sômente sentimentos de outros, jamais criará idéias próprias.

O Sr. *Fernandes Távora* — Muito bem!

O SR. DANIEL KRIEGER — O Senado da República, Senhor Presidente, deveria ter-se resguardado de votar essa lei, se bem que, apesar de todos os pesares, será lei, o Senado da República, em defesa do seu patrimônio, que é magnífico, que é fecundo e que se tem esculpido na História da Pátria, deveria aguardar para, como Câmara Revisora, dissentir dêste projeto, não contrário à Constituição, mas contrário à técnica legislativa!

O Senado da República, no entanto, por intermédio de um dos seus mais ilustres representantes, o qual andava inquieto com a tramitação desta lei, porque, militar, sentia a revolta latente no seio das Classes Armadas, apresentou projeto de transação. Êsse projeto de transação, Senhor Presidente, e Senhor Líder da Maioria, pode ser muito agradável aos militares, mas não pode ser agradável nem conveniente aos interesses do País e às tradições do Senado.

O Sr. *Filinto Müller* — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Pois não.

O Sr. *Filinto Müller* — O nobre Senador Caiado de Castro, diz Vossa Excelência, andava inquieto.

O SR. DANIEL KRIEGER — Inquietíssimo.

O Sr. *Filinto Müller* — Aí está a razão, nobre Senador Daniel Krieger, por que o Senador Caiado de Castro, conhecedor dos assuntos militares e também da situação do Exército, entendeu acertado apresentar êsse projeto, que corrige todos os defeitos da proposição que transita na outra Casa do Parlamento.

O SR. DANIEL KRIEGER — É difícil ter razão, quando não se tem razão. V. Exa. não tem razão, neste caso. O Senhor Senador Caiado de Castro apresentou um projeto, na verdade, destituído de razões e totalmente inoperante. Não tem razão Sua Excelência, porque atualmente o Presidente da República tem o poder de convocar oficiais para o Serviço ativo do Exército.

O Sr. *Filinto Müller* — O Presidente da República pode, em qualquer tempo, convocar para o serviço ativo do Exército oficiais da Reserva. Pelo projeto, porém, o oficial não passará desde logo para a Reserva. Permanecerá na ativa.

O SR. DANIEL KRIEGER — Quero apontar o calcanhar de Aquiles dêse projeto: em verdade, êle só tem o mérito de não impedir as promoções dos oficiais que estão à retaguarda do General Denys, e que se sentiam revoltados, diminuídos e prejudicados nas suas aspirações.

O Sr. *Fernandes Távora* — Verdade perfeita.

O Sr. *Filinto Müller* — Nesta parte, V. Exa. comete injustiça. O projeto em andamento na Câmara dos Deputados admite a permanência nas fileiras, dos oficiais generais das classes Armadas que atingiram o limite do tempo, não o limite de idade, mas de permanência no pôsto. Sucederia, então, que não haveria promoções decorrentes dessas transferências, pouquíssimas transferências, apenas 3, 4 ou 5, no máximo, nos dois anos.

O SR. DANIEL KRIEGER — Fôsse uma, até.

O Sr. *Filinto Müller* — V. Exa. não pode irrogar ao Exército a injustiça de declarar que pleiteia a aprovação de um projeto prejudicial ao país. Vossa Excelência poderia estar contra a lei ou julgá-la inconveniente para as Forças Armadas, mas não pelo fato das promoções. O Senador Caiado de Castro propõe o restabelecimento de lei já vigorante no país, na década de 1940.

O SR. DANIEL KRIEGER — Co-nheço; é a lei da Marinha ao tempo da ditadura.

O Sr. *Filinto Müller* — Trata-se do restabelecimento, entre nós, de antiga disposição legal semelhante às leis francesas e espanholas que permitem, em condições excepcionais, permaneçam na ativa aquêles oficiais que, ao atingirem determinado pôsto, nêle não podem continuar mais que determinado prazo para o fim de possibilitar a renovação dos quadros.

O SR. DANIEL KRIEGER — Declaro, preliminarmente, que não tenho nem poderia ter a intenção de irrogar qualquer injúria ao Exército Nacional. Existem oficiais que guardam no coração intatos os sentimentos de obediência à lei; e só a êsses eu respeito. Não me intimidam tanques, fuzis ou baionetas. Respeito apenas a fôrça do direito; a êsse, sim, presto minha homenagem.

O Sr. *Fernandes Távora* — Muito bem.

O SR. DANIEL KRIEGER — Aqui ficarei até que as baionetas me tirem; aqui ficarei a despeito dos tanques.

O Sr. *Filinto Müller* — Estarei ao lado de V. Exa. se êsse momento chegar.

O SR. DANIEL KRIEGER — Ouvirei, agora, com todo o prazer o aparte do nobre Senador Caiado de Castro.

O Sr. *Caiado de Castro* — Apenas para pequena informação, porque o nobre Líder da Maioria, Senador Filinto Müller, praticamente, já se antecipou ao que eu ia dizer. Em primeiro lu-

gar, o projeto que apresentei não é de transação.

O SR. DANIEL KRIEGER — Per-mita-me o nobre colega explicar o que considero transação. Jamais seria capaz de empregar êsse têrmo com o objetivo de ofender o brio e a dignidade de um Senador. Empreguei o têrmo transação na acepção de "acomodação" o que é indiscutível. Peço a V. Exa. que, com a nobreza e a dignidade que o caracterizam responda: É ou não um projeto de transação no sentido de acomodação?

O Sr. *Caiado de Castro* — Se Vossa Excelência dá ao têrmo transação o sentido de "acomodação", é realmente um projeto de transação.

O SR. DANIEL KRIEGER — Era o que esperava do nobre colega.

O Sr. *Caiado de Castro* — V. Exa. há pouco afirmou que eu permanecia inquieto. Direi, em linguagem esportiva, que eu estava indócil. Embora não tenha procuração da minha classe posso afirmar que os militares, de modo geral, estavam realmente inquietos com o projeto apresentado na Câmara dos Deputados pelo Deputado Armando Falcão. Não é proposição que interesse ao Exército. Devia ter havido prévia consulta.

O SR. DANIEL KRIEGER — Aí a nossa divergência. A lei, no meu entender, antes de interessar a uma classe, deve ir ao encontro dos interesses do país que pairam acima de tudo.

O Sr. *Caiado de Castro* — O interesse do país, a meu ver, é, no caso, coincidente.

O SR. DANIEL KRIEGER — Coincidente, diz V. Exa. Não acredito muito.

O Sr. *Caiado de Castro* — O nobre colega julga que o projeto foi apresentado para favorecer o General Denys. É engano.

O SR. DANIEL KRIEGER — Vei-me permitir V. Exa. que faça uma pergunta que, espero, me responderá com a nobreza e dignidade que lhe reconheço. O projeto apresentado na Câmara dos Deputados foi ou não, exclusivamente para atender a situação do General Denys?

O Sr. Caiado de Castro — ... mas não me estou referindo ao projeto da Câmara dos Deputados e, sim, ao que apresentei que interessa a todos generais das Fôrças Armadas. O Sr. Presidente da República tem o arbítrio para dilatar, pelo prazo máximo de dois anos, a transferência para a reserva dos generais considerados — não digo insubstituíveis — mas de cujos serviços não se pode prescindir no momento. Desejo deixar bem claro: meu projeto interessa a todos os generais das Fôrças Armadas. Não apenas o General Denys será por êle beneficiado.

O SR. DANIEL KRIEGER — Pergunto a V. Exa.: todos os generais que caem na compulsória e que deverão entrar para a Reserva são da confiança do Sr. Presidente da República?

O Sr. Caiado de Castro — Não posso responder ao nobre colega.

O SR. DANIEL KRIEGER — O projeto interessa a todos ou somente aos que são "do peito", aos que merecem a confiança do Sr. Presidente da República?

O Sr. Caiado de Castro — O direito é de todos os generais.

O SR. DANIEL KRIEGER — Previamente é de todos; mas, na realidade, nem todos gozarão desse direito.

O Sr. Caiado de Castro — Parece a V. Exa. que o Senhor Presidente da República deve conservar na atividade, generais que não mereçam a sua confiança? Não há exemplo em qualquer país.

O SR. DANIEL KRIEGER — Perdoe-me V. Exa. Não posso crer que algum general do Exército Brasileiro não mereça a confiança do Chefe da Nação.

O Sr. Caiado de Castro — Não sei se existe algum. Apenas declaro a Vossa Excelência que a proposição foi estudada por militares que se interessam por sua carreira; que expuseram todas as situações. De minha parte procurei cumprir com o meu dever, muito embora às vezes, saber onde está

o dever é muito mais difícil do que parece.

O SR. DANIEL KRIEGER — Senhor Presidente, o País na defidivido em três Poderes: o Executivo, que executa; o Legislativo, que legisla e o Judiciário, que julga.

Não nos esqueçamos: o Exército Brasileiro é comandado e dependente do Senhor Presidente da República, e, agente do Poder Executivo. Não podemos pois, admitir a subversão da hierarquia, nem aceitar a predominância do Exército Brasileiro sobre o Chefe da Nação.

O Sr. Mem de Sá — É teoria, nobre colega.

O SR. DANIEL KRIEGER — Vá-me permitir V. Exa. que, neste final de meu discurso, fique com a teoria, muito mais consoladora do que a realidade prática que estiola, devasta e amargura o Brasil.

O Senhor Mem de Sá — O único consolo é, mesmo, a teoria.

O SR. DANIEL KRIEGER — Senhor Presidente, espero que o Senado de hoje, que tem a presidir seus destinos duas figuras oraculares, a do caudilho missionário que nasceu na minha cidade natal e se projetou no país inteiro, pela correção de atitudes e de patriotismo — Pinheiro Machado; e a de Ruy Barbosa, cujo evangelho ainda continua a inspirar todas as gerações e a iluminar nossas consciências. E sob a conspurcação desses dois grandes brasileiros, sejamos na hora presente, dignos do passado. (*Muito bem! Muito bem! Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão o projeto com as emendas.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS * — Senhor Presidente, a Nação inteira acompanha, com amargura, os acontecimentos que se desenrolam neste país, sob o Governo do Sr. Juscelino Kubitschek. A Nação aguarda, a todo o momento, que ao Congresso Nacional sejam remetidas mensagens visando de-

* Não foi revisto pelo orador.

belar a crise econômica e financeira que a desgraça.

As promessas tantas vezes repetidas pelo candidato à Presidência da República, os cânticos com que embalou, em sua propaganda, quase um terço do eleitorado brasileiro, incluíam a afirmativa de que, em cinco anos, o Brasil progrediria cinquenta.

Decorridos, no entanto, seis meses de Governo, o país ainda espera a concretização das falas pitorescas do então candidato.

O custo de vida eleva-se de maneira assombrosa; as medidas adotadas pela administração não atenuaram as dificuldades em que vive o povo. Ainda agora, quando S. Exa., indo ao encontro das aspirações do trabalhador brasileiro, baixa decreto regulando o salário-mínimo nas diferentes regiões do país, declara, no momento de assinar esse ato público, que a providência era puramente ilusória.

Ilusória, Sr. Presidente, por que? Porque a fixação dos novos níveis de vencimentos obedeceu a cotações apuradas em inquérito realizado com mais de seis meses de antecedência, e naquele instante, o preço das utilidades era consideravelmente superior aos tomados por base.

Sr. Presidente, ilusórios são atos dessa natureza; ilusória é, também, a promessa de S. Exa. de que, conjugando a ação da COFAP e do SAPS, promoverá a redução do custo de vida no Brasil. Aliás, o Chefe da Nação não tem necessidade de recorrer a outras medidas senão às constantes da legislação vigente. Até este momento, porém, S. Exa. não pôs em prática os ditames da nossa legislação.

O Sr. Mem de Sá — Muito bem!

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Sr. Presidente, quando a Nação espera que o Congresso cuide dos seus interesses; quando aguarda que os homens que mandou para esta e para a outra Casa do Parlamento se preocupem em oferecer proposições de real interesse nacional; quando espera, com ansiedade, pronunciamentos do Legislativo conjugado com o Executivo, no sentido de modificar este estado de coisas, isto é, pressão econômica e financeira em que

se debate, surge, ocupando o pensamento do Senado e da Câmara Federal, suscitando debates na imprensa e no rádio, o que? Um projeto de natureza puramente pessoal, de fundo individualista, visando apenas a permanência, no cargo, de um general que vê se aproximar a hora de, na forma da Legislação vigente, deixar o Comando da Zona Militar de Leste.

Preocupa-se a Nação, agita-se o Parlamento, interessam-se os órgãos de publicidade! Quando se pensa que tudo converge no sentido de votar uma lei ou providência visando ao bem público, verifica-se estarmos apenas debatendo proposição destinada a amparar interesses pessoais!

Nem mesmo se trata de interesse individual do General Odilio Denys, mas, do próprio Presidente da República, de manter no comando daquela zona militar o homem que idealizou o movimento de 11 de novembro.

Todos sabem, através das inúmeras declarações do eminente Sr. Ministro da Guerra, dentro da sua sinceridade, que foi efetivamente o General Denys quem fez, promoveu e realizou o atentado de 11 de novembro.

Sr. Presidente, conta a lenda bíblica que, quando se verificou na mansão celeste a revolta dos anjos, tendo à frente Lucifer, o arcanjo São Gabriel convocou a coorte dos anjos fieis a Deus e dirigiu a batalha em que, vitoriosa, atirou às profundezas do inferno Lucifer e sua coorte revoltada. Depois, o arcanjo São Miguel, com sua espada flamejante, guardou a porta do céu contra a possível reação de Lucifer e seus demônios.

Parece que o General Denys é, nesta hora, o arcanjo Gabriel, à frente da zona militar de Leste com a sua espada virgem, guardando a integridade do Governo contra a rebelião, que jamais existiu.

O Sr. Rui Palmeira — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Com todo o prazer.

O Sr. Rui Palmeira — Quem serão esses anjos maus contra os quais está vigilante o anjo Gabriel?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — V. Exa. sabe que se criou a fantasia, no espírito dos homens que fizeram o movimento de 11 de novembro, de que existia uma revolta, um golpe preparado pelas fôrças, pelos elementos que combateram nas urnas as candidaturas dos Senhores Juscelino Kubitschek e João Goulart.

Ainda há pouco, em notável oração, o nobre Senador Daniel Krieger se referiu a uma passagem do discurso pronunciado na Bahia pelo General Teixeira Lott, em que S. Exa. reconhece que, efetivamente, existia não somente um preparativo, mas, mesmo a idéia de golpe contra o Govêrno, naquela trágica noite de 11 de novembro, para evitar a posse dos eleitos, Srs. Juscelino Kubitschek e João Goulart.

E' contra os fantasmas do golpe de 11 de novembro, criados pela imaginação covarde dos que atentaram contra a Constituição da República naquela noite memorável, que o Govêrno atual precisa ter à sua porta, o General Denys, como na porta do céu ficara o arcanjo Gabriel.

Sr. Presidente, a afirmação contida no projeto apresentado à Câmara dos Deputados e naquele que, neste momento, se discute nesta Casa, de que o Govêrno, seja o Presidente Juscelino Kubitschek, seja o General Teixeira Lott, criou na sua convicção a necessidade da permanência do General Denys no comando da Zona Militar do Leste, demonstra que Suas Excelências não reconhecem nos outros generais do Exército as condições de valor, capacidade e dedicação às instituições indispensáveis para o substituírem naquele pôsto.

Disse em aparte à brilhante oração do nobre Senador Mem de Sá, o illustre Líder da Maioria, Senador Filinto Müller, que a necessidade, a conveniência, a justificativa dêsse projeto, em relação ao General Denys, é por ser êle um general de grande valor e larga experiência.

Sr. Presidente, é possível que, apenas nesse momento, o Govêrno acolitado pela maioria do Congresso, venha positivar não existirem outros generais no Exército, de grande valor

e experiência, para substituir o General Denys.

Ainda em aparte ao nobre Senador Daniel Krieger, o illustre Senador Filinto Müller dizia que a permanência do General Denys, no pôsto que ocupa, é necessária, como garantia para a ordem e para a tranqüilidade do País.

Sr. Presidente, tantos outros generais — creio talvez se avolume a mais de uma centena no nosso Exército — e nenhum dêesses oficiais pode ser considerado pelo Govêrno nas mesmas condições do General Denys.

Inclino-me mais, Sr. Presidente, para aceitar o projeto que transita na Câmara dos Deputados e ao qual tanto se opôs o nobre Senador Caiado de Castro. Prefiro a técnica nêle usada, porque dilata, apenas, de quatro para seis anos, o período de permanência do General no comando, isto é, na missão que lhe tenha sido destinada. E' contrário ao princípio do rejuvenescimento dos quadros.

O Sr. Caiado de Castro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Com muito prazer.

O Sr. Caiado de Castro — Desejo informar a V. Exa. que me oponho à permanência de um General por mais de dois anos na ativa, além do tempo determinado por Lei. A Lei atual estabeleceu como limite de permanência na ativa, para um General, a idade de 62 anos. Pelo meu projeto, deve êle ter mais de quatro anos de exercício e 64 anos de idade; facultando ainda ao Govêrno o adiamento de sua transferência para a Reserva, quando atingir a idade limite, podendo ir, no máximo, até 66 anos. Permita-se Vossa Excelência mais um esclarecimento. A Lei de Inatividade, apesar dos vetos, ainda contém algumas incorreções. Uma delas é a que diz respeito a essa questão de quatro anos. Conheço bem sua origem porque, na época, era Chefe da Casa Militar da Presidência da República e recebia a respeito tôdas as informações. Seu objetivo era atingir três oficiais-generais: o Brigadeiro Eduardo Gomes e os Generais Cordeiro de Farias e Góes Monteiro. Discutiui-se abundantemente

a matéria; emendas foram apresentadas e chegou-se finalmente à redação atual, que, na época, só atingia o General Góes Monteiro. Esta a situação.

Minha intenção era apresentar substitutivo ao projeto da Câmara, e não proposição à parte. Com esse intuito, mostrei-o ao Senador Argemiro de Figueiredo, a quem primeiro falei. V. Exa. tem tóda a razão. Não é possível que se elabore lei para rejuvenescer os quatros, conservando-se os elementos antigos. Tal perspectiva causou tremenda reação nas Fôrças Armadas. Falaram primeiro a mim, como General efetivo — porque, apesar de eventualmente Senador, continuo militar, e disso faço mesmo questão — falaram-me primeiro colegas das três armas — Exército, Marinha e Aeronáutica. Senti que todos ofereciam a mesma reação. Procurei, então, adotar uma fórmula, que me pareceu satisfatória. Nem sequer era original, pois já vigorou no Brasil, durante quinze anos, tendo sido revogada pela Lei de Inatividade, por inadvertência, em 1954. A medida é, mesmo, adotada em vários Exércitos do mundo. O nobre Senador Daniel Krieger citou o caso do General Gouraud, convocado, de acôrdo com a lei francesa que permite saia do quadro. Existe lei semelhante na Espanha, o chamado "Quadro B". Quis, justamente, rejuvenescer os quadros, conservando o oficial em atividade pelo período máximo de dois anos, sem prejudicar o acesso dos demais.

O SR. BERNARDES FILHO — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. BERNARDES FILHO — (Pela ordem) — Sr. Presidente, não havendo, no recinto, número que justifique o prosseguimento dos trabalhos, pediria a V. Exa. levantasse a sessão, assegurando ao nobre Senador João Villasbôas o uso da palavra, como é regimental. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE — A Mesa responde à questão de ordem suscitada pelo nobre Senador Bernardes Fi-

lho, lendo o texto do parágrafo 2.º, do artigo 83, do Regimento Interno:

"Em qualquer fase dos trabalhos, estando no recinto menos de dezesseis Senadores, será levantada a sessão e adiada para a seguinte, tóda a matéria sujeita a discussão e votação. Far-se-á essa verificação pela chamada, por iniciativa do Presidente, ou mediante requerimento de qualquer Senador, uma vez terminado o discurso do orador que estiver na tribuna".

Está com a palavra o nobre Senador João Villasbôas, que ainda dispõe de trinta minutos para concluir sua oração.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Sr. Presidente, daria preferência à aprovação do projeto existente na Câmara dos Deputados, que consigna orientação de caráter geral, elevando de quatro para seis anos o que se contém na letra "h" do artigo 14, da Lei número 2.370, de 9 de novembro de 1954.

Dispõe o artigo 14 daquela lei:

Será transferido "ex-officio" para a Reserva:

.....
"h) o oficial general combatente que completa 4 — (quatro) — anos do último pôsto da hierarquia de paz de seu quadro e haja atingido a idade limite de permanência na ativa de oficial do pôsto imediatamente abaixo".

Ora, Sr. Presidente, a elevação do prazo, de quatro para seis anos, seria medida de caráter geral a que não se poderia atribuir qualquer interesse de ordem pessoal, não obstante soubéssemos ter sido esta a origem do projeto.

Assim, inclino-me para aceitar o projeto que se encontra na Câmara dos Deputados, de preferência ao em tramitação nesta Casa. — (Muito bem! Muito bem! Palmas).

Durante o discurso do Senhor João Villasbôas, o Senhor Apolônio Salles deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Senhor Vivaldo Lima.

O SR. FILINTO MÜLLER — (*Pela ordem*) (*) — Sr. Presidente, ainda há pouco, quando falava o nobre Senador João Villasbôas, o ilustre Senador Bernardes Filho, pediu a palavra pela ordem e solicitou de Vossa Excelência a suspensão dos nossos trabalhos, atendendo à falta de *quorum* regimental.

Não pôde a Mesa atender a essa solicitação, porque ocupava a tribuna o nobre Senador João Villasbôas, e o Regimento estabelece que, enquanto há na tribuna um orador, a sessão terá de prosseguir, até final do discurso. Antes que mais algum Senador peça a palavra, renovo a questão de ordem levantada pelo nobre Senador Bernardes Filho. Peço a V. Exa. levante a sessão por haver menos de dezesseis membros da Casa no recinto, determinando a Mesa, outrossim, continue a discussão do Projeto na sessão seguinte. — (*Muito bem*).

O SR. BERNARDES FILHO — (*Pela ordem*) (*) — Sr. Presidente, *da venia*, pode ser que a decisão da Mesa esteja certa, a seu juízo, interpretando o parágrafo 2.º, do artigo 83, do Regimento Interno. A meu ver, porém, não está, e parece-me chegada a oportunidade de fixarmos norma em torno deste dispositivo regimental.

Reza o parágrafo 2.º do art. 83:

“Em qualquer fase dos trabalhos, estando no recinto menos de dezesseis Senadores, será levantada a sessão e adiada para a seguinte tóda a matéria sujeita a discussão e votação.

Far-se-á essa verificação.

Peço a atenção da Mesa para a significação da palavra “verificação”, contida no Regimento.

“Far-se-á essa verificação pela chamada, por iniciativa do Presidente, ou mediante requerimento de qualquer Senador, uma vez terminado o discurso do orador que estiver na tribuna”.

Por “verificação”, no Regimento, só se entende aquela retomada de votos, sobre a qual haja dúvida, sendo no-

* Não foi revisto pelo orador.

tória a falta de *quorum*, não é indicada a providência.

Admitamos a presença apenas do orador e de V. Exa. na Presidência. Não haveria necessidade de qualquer verificação para confirmar-se a falta de número.

A meu ver, nestes casos flagrantes, independentemente de qualquer verificação através de chamada, o critério mais nobre, mais liberal e até, de consideração da Mesa para com o orador que se acha na tribuna, é o de tomar ela própria a iniciativa e decidir pela forma que propôs, na questão de ordem, o Sr. Senador Filinto Müller. Eis porque insisti em minha questão de ordem, não obstante o novo requerimento de Sua Excelência. — (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em essência, a questão de ordem levantada pelo Senador Bernardes Filho é igual à suscitada pelo Senador Filinto Müller.

Cumprindo o Regimento, a Mesa assegurou a palavra ao orador que ocupava a tribuna, não obstante o número de Senadores presentes, para, concluído o discurso de Sua Excelência, aplicar o disposto no artigo 83, parágrafo 2.º, do Regimento, a fim de prosseguirem ou não os trabalhos da presente sessão.

Fica assim, resolvida a questão de ordem levantada pelo Senador Bernardes Filho.

Em face da visível falta de número, vou levantar a sessão, designando para a extraordinária de amanhã, às 9,30 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Continuação da 1.ª discussão do Projeto de Lei do Senado, n.º 30, de 1956, que altera o art. 14 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954 e dá outras providências. (Em regime de urgência nos termos do art. 156 § 4.º do Regimento, em virtude do Requerimento n.º 396, do Sr. Lima Teixeira e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão anterior), tendo Pareceres sob ns. 619, da Comissão de Constituição e Justiça oferecendo Substitutivo, 620, da Comissão de Segurança Nacional, favorável ao Substitutivo, e oral da Comissão de Fi-

nanças, declarando escapar a matéria à sua competência.

2 — Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 50, de 1956, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório ao registro do termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Siniscalchi Aulicino Ltda., para a construção de um prédio destinado à agência postal-telegráfica de Aparecida, no Estado de São Paulo, tendo Pareceres das Comissões de: Constituição e Justiça (ns. 200 e 244, de 1956), o primeiro favorável ao projeto e o segundo apresentando substitutivo; e de Finanças (ns. 201 e 609, de 1956), o primeiro favorável ao projeto e o segundo favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 141, de 1955, que

torna obrigatória a destoca e consequente limpeza das bacias hidráulicas dos açudes, repêras ou lagos artificiais, tendo Pareceres (ns. 1.408, de 1955 e 454 e 606, de 1956) favoráveis, das Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, Economia e de Constituição e Justiça.

4 — Primeira discussão (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 133 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado, n.º 13, de 1956, que modifica o art. 146 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, tendo Parecer n.º 528, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 18 horas e 10 minutos.

86.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 3.^a Legislatura,
em 18 de julho de 1956

PRESIDÊNCIA DO SENHOR APOLÔNIO SALLES

EXTRAORDINÁRIA

Sumário

*Projetos de Lei Chegados da Câmara
Deputados*

N.º 137, de 1956, (na Câmara dos Deputados: 1.167, de 1956), que revigora por 30 dias o prazo concedido no § 7.º do art. 6.º da Lei n.º 2.193, de 9 de março de 1954, (Dispõe sobre a execução dos serviços a cargo da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional.

N.º 138, de 1956, (na Câmara dos Deputados: 648, de 1955), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 para ocorrer às despesas decorrentes das Leis números 2.550, de 25 de julho de 1955, e 2.582, de 30 de agosto de 1955.

N.º 139, de 1956, (na Câmara dos Deputados: 1.471, de 1951), que considera empregados os trabalhadores autônomos para os efeitos da legislação do trabalho e da previdência social.

DISCURSOS PROFERIDOS

Senador Novaes Filho — Congratulações com a imprensa pelo aniversário do "Diário Carioca".

Senadores Novaes Filho, Domingos Vellasco e Othon Mäder — sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1956, em discussão.

Requerimento Deferido

N.º 399, do Sr. João Villasbôas, de informações relacionadas com a manutenção dos escritórios comerciais do Brasil no exterior.

Requerimento Aprovado

N.º 401, do Sr. Aciado de Castro, de dispensa de interstício para o Projeto de Resolução n.º 25, de 1956.

Comparecimento:

52 Srs. Senadores.

ÀS 9 HORAS E 30 MINUTOS
ACHAM-SE PRESENTES OS SENHORES SENADORES:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Cunha Mello — Prisco dos Santos — Sebastião Archer — Onofre Gomes — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Kerginaldo Cavalcanti — Georgino Avelino — Reginaldo Fernandes — Ruy Carneiro — João Arruda — Argemiro de Figueiredo — Apolônio Salles — Novaes Filho — Jarbas Maranhão — Ezequias da Rocha — Freitas Cavalcanti — Rui Palmeira — Júlio Leite — Maynard Gomes — Lourival Fontes — Neves da Rocha — Ovídio Teixeira — Lima Teixeira — Carlos Lindenberg — Attilio Vivacqua — Ary Vianna — Tarcísio Miranda — Caiado de Castro — Lima Guimarães — César

Vergueiro — Lino de Mattos — Domingos Vellasco — Sylvio Curvo — João Villasbôas — Filinto Müller — Othon Mäder — Gaspar Velloso — Francisco Gallotti — Saulo Ramos — Primio Beck — Daniel Krieger — Mem de Sá — (45).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 45 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 3.º Secretário, servindo de 2.º procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1.º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Da Câmara dos Deputados, sob números 1.323, 1.349 e 1.350, encaminhando autógrafos dos seguintes

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 137, DE 1956

(N.º 1.165-C-1956, na Câmara dos Deputados)

Revigora por 30 dias o prazo concedido no § 7.º do art. 6.º da Lei n.º 2.193, de 9 de março de 1954 (Dispõe sobre a execução dos serviços a cargo da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica revigorado por 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente lei, o prazo concedido no § 7.º do art. 6.º da Lei n.º 2.193, de 9 de março de 1954 (Dispõe sobre a execução dos serviços a cargo da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional).

§ 1.º — Poderão optar nos termos do dispositivo legal de que trata este artigo e dentro do prazo ora revigorado, seja qual fôr o título ou forma de pagamento que recebiam como re-

muneração de seu trabalho, até 30 de março de 1954:

a) os servidores e empregados da Empresa "A Noite";

b) os subordinados à Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional;

c) os amparados pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias previstos no art. 5.º.

§ 2.º — As opções de que trata esta lei devem ser apresentadas no protocolo geral do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP).

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões de Legislação Social, de Serviço Público Civil e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 138, DE 1956

(N.º 648-B-1955, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, para ocorrer às despesas decorrentes das Leis ns. 2.550, de 25 de julho de 1955, e 2.582, de 30 de agosto de 1955.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para ocorrer às despesas decorrentes das Leis ns. 2.550, de 25 de julho de 1955, e 2.582, de 30 de agosto de 1955, nos termos do Decreto-lei n.º 7.915, de 30 de agosto de 1945.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

À Comissão de Finanças.

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 139, DE 1956**

(N.º 1.471-E-1951, na Câmara dos Deputados)

Considera empregados os trabalhadores autônomos para os efeitos da legislação do trabalho e dá previdência social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os trabalhadores autônomos são considerados empregados para os efeitos da legislação do trabalho e da previdência social, desde que, habitualmente, prestem ou tenham prestado serviços a uma única empresa ou empregador.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Às Comissões de Legislação Social e de Economia.

AVISO

N.º 2.085, do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, nos seguintes termos:

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

N.º 159.304-56/GM-2.085:

Em 17 de julho de 1956.

Informações para o Requerimento n.º 340-56.

Sr. Secretário.

1 — Em referência ao Ofício de 26 de junho findo, tenho a honra de encaminhar a V. Exa., nas cópias inclusas, as informações prestadas pelo Departamento Nacional do Trabalho, para atender ao Requerimento número 340-56 do Sr. Senador Alencastro Guimarães.

Sirvo-me do ensejo para renovar a V. Exa. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — *Par-sifal Barroso.*

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

MTIC-159.304-56.

Sr. Ministro.

Em cumprimento a O.S. n.º 407, de 28 de junho do corrente ano, no sen-

tido de serem prestadas informações ao Requerimento do Senado, número 340, de 1956, do Senhor Senador Alencastro Guimarães, transcrevo o que foi apurado pela Divisão de Organização e Assistência Sindical deste Departamento, através dos fichários existentes e informações colhidas junto ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro:

“Atendendo ao solicitado, através da Mesa, pelo Senhor Senador Alencastro Guimarães, no Requerimento n.º 340, de 22 de junho de 1956, e, em cumprimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 407, de 28 de junho fluente, do Senhor Chefe do Gabinete do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, prestamos, com base nos elementos de que dispomos, as informações requeridas.

Ao quesito a, com o seguinte enunciado,

“Se o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro mantém relações ou filiação a organizações internacionais”;

respondemos

— que nos fichários especializados desta Seção não consta registro de qualquer processo, originário da entidade sindical em lide, referente à sua filiação ou quanto à manutenção de relações oficiais com organizações internacionais. Vale salientar que a relação oficial ou a filiação de qualquer entidade sindical com organizações internacionais depende, agora, de autorização prévia concedida por decreto do Exmo. Sr. Presidente da República (Lei número 2.802, de 18-6-56 — D.O., Seção I, de 22-6-56), como dependia, anteriormente, de licença prévia do Congresso Nacional o que, pela formação do processo necessário, deve constar na ficha correspondente à entidade interessada, existente nesta SORS.

Ao quesito b,

“Se êsse Ministério tem conhecimento de que diretores do referido Sindicato atualmente se encontram em Helsinki, na Finlândia, participando de um Congresso Internacional de Jornalistas”;

respondemos

— que nada consta a êsse respeito; que nenhuma comunicação foi registrada com referência ao assunto, ou melhor, que êste Ministério, por seu órgão técnico, desconhece que diretores do Sindicato dos Jornalistas Profissionais, do Rio de Janeiro, se encontrem em Helsinki, participando do Congresso Internacional.

Ao quesito c,

“Se a Diretoria do mesmo Sindicato, no caso de confirmação (total ou parcial) dos dois itens iniciais, pediu licença prévia ao Congresso Nacional, através dêsse Ministério ou não, para manter aquelas relações internacionais ou filiação, na forma do que prescreve o art. 565 da Consolidação das Leis do Trabalho, de acôrdo com a redação introduzida pelo Decreto-lei n.º 9.502, de 23 de junho de 1946”.

Damo-lo como *prejudicado*”.

Do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro recebemos as seguintes informações:

“Exmo. Senhor Doutor Hildebrando Bisaglia, MD. Diretor do Departamento Nacional do Trabalho, Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Nesta, — Senhor Diretor: — Ao tomar conhecimento do pedido de informações do Senhor Senador Alencastro Guimarães, que constitui o processo MTIC-159.304-56, dessa Secretaria de Estado, a Diretoria do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro tem a dizer o seguinte, a respeito de cada um dos três itens formulados pelo ilustre parlamentar:

a) O Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro não mantém “relações ou filiação a organizações internacionais”;

b) em caráter pessoal, de plena conformidade com as normas de convocação, e a expensas próprias, diretores do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro participaram, em Helsinki, de 10 a 15 de junho último, do “Encontro Internacional de Jornalistas”, integrando o grande grupo brasileiro que ali compareceu, formado de trinta e seis (36) jornalistas profissionais, como já foi, e ainda está sendo, amplamente noticiado em jornais desta capital e dos Estados;

c) em consequência, diante das circunstâncias e dos fatos, acima recordados, não caberia, no caso, considerar o que se prevê no art. 565 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Com a intenção de contribuir para elucidar a questão, deseja a Diretoria dêste Sindicato informar mais o que se segue, sôbre o Encontro de Jornalistas em Helsinki:

1) — O Encontro de Jornalistas de Helsinki foi convocado por uma Comissão de Iniciativa, composta de jornalistas de 30 países, com a finalidade de “tornar possível a todos os jornalistas, sem distinção de opinião política, religião ou nacionalidade, o livre intercâmbio de opiniões sôbre as questões mais importantes que dizem respeito aos interesses e às responsabilidades de sua profissão”.

II) — Com objetivo de orientar as pessoas interessadas no Encontro de Jornalistas em Helsinki, a referida “Comissão de Iniciativa” adotou normas definidas, cujo dispositivo primeiro estabelecia o seguinte: “A participação no Encontro não está de maneira alguma limitada. Não importa em nenhum outro compromisso. As organizações de jornalistas podem enviar delegados ou observadores. Está acertado que os delegados não falarão mais do que a título pessoal ou em nome dos que os enviaram. A participação deverá ser anunciada à Comissão ao mais tardar um mês antes da abertura do Encontro”.

III) — Tanto a finalidade do Encontro de Jornalistas em Helsinki como suas normas e sua ordem do dia, foram, na devida oportunidade, largamente divulgadas pela imprensa desta Capital e do interior do País, para o

indispensável conhecimento prévio dos interessados.

IV) — É oportuno recordar ainda que o Encontro de Helsinki faz parte — é o terceiro — de uma seqüência de reuniões internacionais de jornalistas realizadas com a presença de grandes delegações brasileiras. Iniciando essa série, que já constitui hoje uma boa tradição da classe, tivemos na cidade de Santiago, em dezembro de 1952, uma reunião de jornalistas de vários países, sob o patrocínio do Governo Chileno; a seguir, em novembro de 1954, jornalistas de todos os continentes voltaram a se encontrar em São Paulo, em Congresso Internacional, sob o patrocínio do Governo daquele Estado, como ponto alto das brilhantes comemorações do IV Centenário da fundação da cidade; agora, com o Encontro de Jornalistas de Helsinki, esperamos, do mesmo modo que nos de Santiago e São Paulo, sejam colhidos proveitosos resultados para o maior prestígio dos homens de imprensa em todo o mundo.

São êstes os esclarecimentos que a Diretoria do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro considera oportuno fazer, em relação ao pedido de informações formulado pelo Senador Alencastro Guimarães e que diz respeito ao Encontro Internacional de Jornalistas em Helsinki.

A Diretoria do Sindicato permanece ao inteiro dispor dêsse Ministério, para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosas saudações — *Gilberto Lima*, Presidente em exercício”.

Sendo o que competia informar, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Em .. de de 1956. — Diretor-Geral do D.N.T.

Ao Requerente.

SÃO LIDOS E VÃO A IMPRIMIR OS SEGUINTE PARECERES:

PARECERES NOS. 622 E 623 DE 1956

N.º 622, de 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da

Câmara, n.º 47, de 1955 que “institui o salário-mínimo para o trabalhador e sua família”.

Relator: Sr. Kerginaldo Cavalcanti.

O Presidente da República exercitando o direito de iniciativa (Constituição, art. 67), ofereceu à consideração do Poder Legislativo um anteprojeto de lei sobre o salário-mínimo, acompanhado da mensagem respectiva.

Na Câmara dos Deputados acabou vigorando o substitutivo formulado pelo ilustrado relator da Comissão de Legislação Social, o deputado Hildebrando Bisaglia.

Compete à União legislar sobre o direito do trabalho e as normas gerais de seguro e previdência social (Const. art. 5.º, XV — a e b).

Ao disciplinar a “ordem econômica e social”, a Carta Magna determina que a legislação trabalhista e a previdência obedeçam a preceitos dentre os quais enumera:

“salário-mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, às necessidades normais do trabalhador e de sua família (art. 157, I).”

Vê-se que decorre de atribuição legítima, no cumprimento de dispositivo constitucional, o projeto que institui o salário-mínimo para o trabalhador e sua família, além de outras providências.

Assim operando, na conceituação ampla, isto é, nas suas linhas gerais, o projeto prescreve, para aplicação, as normas constantes da ordem econômica e social.

Convém salientar que a Lei n.º 185, de 14 de janeiro de 1936, definiu o salário-mínimo como “a remuneração mínima devida ao trabalhador adulto por dia normal de serviço (artigo 2.º)”.

O Regulamento, baixado com o Decreto-lei n.º 399, de 30 de abril de 1938, para execução da Lei n.º 185, define-o mais largamente:

“a remuneração mínima devida a todo trabalhador adulto... e capaz de satisfazer, em determinada época e região do País, às suas

necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte (art. 2.º)".

O Decreto-lei n.º 2.162, de 1.º de maio de 1940, instituindo o salário-mínimo, toa da mesma forma (artigo 1.º).

A Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943), não discrepa dêsse ponto de vista, definindo o salário-mínimo como de caráter individual a contraprestação mínima capaz de satisfazer às necessidades normais do trabalhador: alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte (artigo 76).

Mas essa orientação, que encontrava apoio na letra *b*, do § 1.º do art. 121, da Constituição de 16 de junho de 1934, e na letra *h* do artigo 137 da Constituição de 10 de novembro de 1937, foi superado, como frisamos, pela Constituição atual, quando, explicitamente, se refere não só ao trabalhador como à sua família.

O conceito social, no resguardo da família, emprestou ao salário-mínimo, a feição que realmente lhe é própria.

Pelo projeto, o salário-mínimo se constitui de uma cota que possibilita a subsistência do trabalhador, considerado isoladamente (art. 2.º, a), de uma cota familiar capaz de atender às necessidades dos dependentes do trabalhador (art. cit. *b*).

Aqui está a novidade com relação às leis anteriores, aliás em observância à Constituição Federal.

O aludido salário, declara, todavia, a Constituição, tem que ser "conforme as condições de cada região" (artigo 157, I).

Ora, tendo em conta a regra constitucional, reza o Projeto, no art 11, que a "cota básica" de salário-mínimo respeitará "as condições econômicas e o padrão de vida dos trabalhadores de cada região".

No art. 10 trata de tabelas das cotas aprovadas "de cada região".

Pelo art. 20, cria-se no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o Serviço Nacional de Salário, que entre outras atribuições, tem a de: "I —

fixar, através da Assembléia Nacional do Salário-Mínimo, a cota básica do salário-mínimo em todo o território nacional".

Está, destarte, indicado o órgão que fixará os diversos níveis de salário-mínimo no país.

Quanto ao critério adotado pelo Projeto no que concerne ao atendimento das necessidades da família do trabalhador, notamos que o anteprojeto decidia-se pelo "absoluto", não levando em conta o número de dependentes, etc.

Pelo texto constitucional, tanto um como o outro pode ser adotado. No "relativo", atende-se a número dos filhos que compõem a família, à sua idade, à saúde, etc. É um salário variável. No "absoluto", uma estimação com que o trabalhador, normalmente, atende às necessidades de sua família.

Pelo exposto, segundo deduzimos, o projeto, embora não o declare expressamente como o fêz o anteprojeto, inclina-se pelo critério absoluto.

É assunto, no entanto, da competência específica da douta Comissão de Legislação Social.

Nada há, na matéria, ora examinada, que afronte a constitucionalidade quanto à aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 12 de abril de 1955. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Kerginaldo Cavalcanti*, Relator. — *Jarbas Maranhão*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Benedicto Valladares*. — *Gilberto Marinho*. — *Rui Palmeira*. — *Lourival Fontes*.

N.º 623, de 1956

Da Comissão de Legislação Social sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 47, de 1955.

Relator: Sr. João Arruda.

1 — O projeto da Câmara, n.º 47-55, que institui o salário-mínimo para o trabalhador e sua família originou-se do anteprojeto enviado por mensagem do Presidente da República ao Poder Legislativo em 14 de fevereiro de 1950, tendo tomado o n.º 1.369.

Na Comissão de Legislação Social da Câmara dos Deputados foi apresentado por seu relator, o Deputado Hildebrando Bisaglia, substitutivo que

sofreu várias modificações mas, afinal, foi vitorioso, tendo merecido a aprovação da Câmara dos Deputados.

Destina-se o Projeto a regulamentar o inciso I do artigo 157 da Constituição Federal de 1946.

2 — As Constituições Federais de 1934 e 1937, nos seus artigos 121, parágrafo 1.º, letra *b* e 137, letra *h*, respectivamente, já inscreveram nas garantias da legislação social “salário-mínimo, capaz de satisfazer conforme as condições de cada região, as necessidades normais do trabalhador”, tendo a Carta Magna de 1946, no inciso I de seu art. 157, acrescentado as palavras “e de sua família”.

Reside nisso a assertiva de que antes o salário era “individual” devendo doravante, em cumprimento ao preceito inovador da Constituição de 1946, passar para o salário-mínimo “familiar”. Eis a proposição em que se baseia o Projeto de Lei n.º 1.369 de 1950, da Câmara dos Deputados, ora transitando pelo Senado Federal, sob o n.º 47-55.

O conceito de salário-mínimo ainda formulado à luz da norma constitucional de 1937, consoante o art. 76 do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), é textualmente o seguinte:

“Salário-mínimo é a contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador a todo trabalhador, inclusive ao trabalhador rural, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço, e capaz de satisfazer, em determinada época e região do país, às suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte”.

O projeto, além de atender ao “status familiae”, inclui no mínimo a previdência. Antes de examinar este aspecto, cumpre indagar se, efetivamente, o salário-mínimo, instituído no Brasil pela primeira vez pelo Decreto-lei n.º 2.162, de 1.º de maio de 1940, é salário-mínimo *individual*, não atendendo, portanto, às necessidades do trabalhador com encargos de família. Parece, à primeira vista, ociosa a pergunta, referindo-se o texto, tanto constitucional como legal, às necessidades normais do trabalhador isolada e in-

dependentemente de seu estado civil e número de dependentes.

O salário, todavia, é também, senão primordialmente, de natureza econômica. É fator do custo da produção. É preço de serviços, e, como tal, pode ou não, *econômicamente*, ser mensurado a modo de permitir ao seu prestador satisfazer às necessidades normais, à não somente de sua pessoa individual, mas, também, de seus dependentes. Como, por conseguinte, se processou, na vigência das Constituições anteriores e de conformidade com os Decretos-leis ns. 2.162 e 5.452, de 1.º de maio de 1940 e 1943 respectivamente, a fixação do salário-mínimo?

Atendeu-se tão-somente às necessidades básicas individuais ou já às contingências do sustento da família? Em ofício dirigido ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, em 16 de março de 1939, o então Diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho (S. E. P. T.), Dr. Osvaldo Gomes da Costa Miranda, encaminhando os resultados do inquérito levado a efeito “para averiguar as condições de vida e recolher os tipos mais baixos da remuneração no efetivo populacional carioca”, salientou:

“Ocorre também esclarecer que, apesar de referir-se o texto legal ao trabalhador, tomado isoladamente, o cálculo, curvando-se ao imperativo da realidade, trazido pela investigação estatística, *acolheu o núcleo familiar*, dada a frequência com que avultou, fato explicável facilmente pelo espírito de colaboração e ajuda recíproca avivado pela soma de encargos que cobra e requer a satisfação das necessidades quotidianas”. (Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Salário-Mínimo, 1940, p. 121).

A premissa de compreender o salário-mínimo exclusivamente as necessidades mínimas do trabalhador adulto, solteiro, que é, sem dúvida, essencial ao salário-mínimo individual, não foi rigorosamente observada na elaboração dos dados primitivos que serviram de base para a fixação do salário-mínimo no Brasil. Se, portanto, nela entraram necessidades do “núcleo familiar”, tôdas as posteriores modificações, decorrentes do aumento do custo de vida,

também não se ativeram ao padrão mínimo individual, do trabalhador, mas tomaram em conta, automaticamente, os elementos que influíram na fixação do primeiro salário-mínimo, ou seja uma *média ponderada* das necessidades do assalariado e de sua família. É de se lembrar que o salário-mínimo *vital* como ficou conceituado, por exemplo, na legislação mexicana visa, exatamente, o trabalhador nas suas necessidades normais da vida do trabalhador considerando-o como chefe de família.

Não se confunde, por conseguinte, o salário-mínimo vital de família com o salário familiar instituído em vários países como ultimamente na Holanda (1952) no território do Sarre (1951), na Bolívia e no Chile (1953) e Alemanha (1955). Sistemas êsses que nada têm que ver com o salário-mínimo.

Se, portanto, na fixação do salário-mínimo em 1939 o ponto de partida era "o núcleo familiar", não se pode considerar o atual salário-mínimo calculado tão-somente para o indivíduo isolado.

Portanto, mister se faz que se proceda, antes de mais nada, a uma acurada apuração de todos os dados componentes do salário-mínimo individual, a fim de evitar uma deturpação do próprio instituto do salário-mínimo, elevando-o demasiadamente e, assim, invadindo a esfera do salário convencional.

3 — Aliás, a introdução das alíquotas familiares no regime salarial brasileiro, seja qual fôr a sua forma *não passa, sob o aspecto econômico, de substancial aumento do nível geral dos salários*. A cota familiar constitui parte integrante do salário, é apenas um meio de calculá-lo.

As cotas ou abonos familiares redundam, portanto, em novo impacto de elevação do custo da produção que, nas atuais circunstâncias e condições da economia nacional, não deixa de acelerar a pressão inflacionária. Com efeito, se o salário familiar, no conceito de Cesarino Júnior (Direito Social Brasileiro, II, n.º 245) — "tem por fim assegurar ao empregado com encargos de família um salário representando o valor do trabalho que êle fornece e mais um suplemento de salário inde-

pendente de toda idéia de contraprestação e atribuído unicamente aos que tiverem filhos", óbvio é que não se trata de um acréscimo, ao qual corresponderá maior número de bens de consumo com êle produzidos.

Pouco importa que o projeto cometa o pagamento das cotas familiares aos Institutos de Previdência Social que, dessarte, assumem a função de caixas de compensação. Substitui-se, apenas o pagamento direto de uma parcela do salário pelo empregador *por um novo encargo social* para o mesmo fim.

Ora, seja qual fôr a percentagem destinada a financiar o pagamento das cotas familiares integrantes do salário-mínimo pelos institutos de previdência social, economicamente os eleitos serão os mesmos. É um encargo que encarece a produção, e, conseqüentemente, o custo da vida mesmo para grande parte da população *não beneficiada* pelo salário-familiar.

O preço a ser pago pela instituição do salário-familiar, nas atuais circunstâncias da economia nacional, seria inevitavelmente novo aviltamento da moeda com a sua conseqüente perda do poder aquisitivo dos consumidores bem como desequilíbrio dos mercados internos e externos, fenômenos êsses tão contrários aos propósitos do Governo Federal, de barrar a inflação e de estabilizar a moeda.

A situação econômica não permite a criação de novos encargos sociais sobre a produção nacional. Na mensagem do Presidente da República ao Congresso Nacional ficou bem patente a tendência da renda nacional "per capita". Frisa S. Exa.:

"Pela primeira vez, desde 1942, a renda real "per capita" experimentou, em 1955, declínio em relação ao ano anterior. De fato, o período 1943-1954 caracterizou-se por um aumento contínuo da renda real "per capita", a qual, no quinquênio 1950 a 1954, havia alcançado a expressiva taxa de 6% ao ano. Em 1955 porém, essa renda deixou de crescer, sendo assim interrompida a benéfica tendência que se mantivera firme em um período de 12 anos".

Em termos globais, o ritmo de crescimento da renda real, que havia sido

de 8,4% por ano, no período de ... 1950-54, caiu para apenas 1,1% no último ano.

... ..

Tomando-se por base o nível de renda e de dispêndio "per capita" de 1954, força é admitir que a economia brasileira em 1955 empobreceu relativamente".

A "Conjuntura Econômica", revista publicada pelo Instituto Brasileiro de Economia da "Fundação Getúlio Vargas", desenhando o panorama do ano de 1955, concluiu da seguinte forma:

"Os reflexos das dificuldades crescentes no balanço de pagamentos se fizeram sentir de forma evidente na atividade econômica interna. Com exceção do setor agrícola, cujo resultado acusa um aumento de 1955, próximo ao de 1954 (5,3% contra 5,7%), todos os demais setores assinalaram, senão queda, pelo menos índices de crescimento bem inferiores aos de 1954.

No que respeita à indústria, os índices disponíveis para 1955 (janeiro a setembro) demonstram um incremento da produção, em termos físicos de, apenas, 3% (contra 7%) tanto em 1954, como em 1953" (janeiro de 1956, página 3).

4 — Mesmo que seja aceitável, em tese, a forma de realizar a cota familiar mediante o sistema de mutualidade ou caixa de compensação, funcionando como tal, a instituição de previdência social, a taxa de 3% a que se refere o art. 33, calculada sobre o montante de toda a folha mensal de salário da empresa parece ainda sem a devida comprovação mediante cálculos atuariais.

A cota familiar será paga com base no salário-mínimo. A contribuição dos empregadores calcular-se-á sobre a totalidade dos salários pagos, isto é, também sobre os salários convencionais, sem qualquer limite.

A primeira objeção que se impõe quanto ao art. 30 do projeto é que seu alcance ultrapasse, por completo, a própria proposição legislativa ou seja a instituição do salário-mínimo familiar e não o salário *familiar* geral. Como outras palavras, aquilo que o preceito do inciso I do art. 157 da Constituição

Federal visa é a fixação do salário-mínimo, atendendo às necessidades normais do trabalhador não somente tomado isoladamente, mas como chefe de família, incluindo-se no cálculo deste mínimo vital os eventuais encargos familiares.

Ora, combinando-se os artigos 30 e 33 do projeto, parece ser paga a cota familiar indistintamente a todos os empregados, seja qual for a sua remuneração, mesmo que esta seja um múltiplo da cota básica, isto é, do salário-mínimo individual. Se é assim, o projeto revolucionará todo o sistema do salário no país, generalizando o pagamento da cota familiar.

Ainda mais: o salário-mínimo será reajustado normalmente de três em três anos (parágrafo 1.º do art. 29 do Projeto) ao passo que os salários convencionais ou salários decorrentes de decisões da Justiça do Trabalho em dissídios coletivos ou acordos intersindicais poderão elevar, mais rápida e substancialmente, o nível dos salários, base das contribuições das empresas.

Entregam-se, destarte, somas fantásticas aos institutos de previdência social, pois, os 3% sobre a folha total de salários sem limite poderão representar o equivalente ou mais as contribuições para o próprio seguro social, em virtude do teto legal do salário-base para contribuição.

Seria interessante ilustrarmos estas considerações com cifras sobre salários pagos, conforme quadro abaixo:

Quadro n.º I

BRASIL

Salários Pagos — Renda Nacional

Remuneração do trabalho, exceto agricultura e produção animal:

Em Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros)

1947 —	82,2	(bilhões de cruzeiros)
1948 —	90,3	(bilhões de cruzeiros)
1949 —	102,4	(bilhões de cruzeiros)
1950 —	113,2	(bilhões de cruzeiros)
1951 —	128,9	(bilhões de cruzeiros)
1952 —	153,6	(bilhões de cruzeiros)
1953 —	176,9	(bilhões de cruzeiros)

Fonte: Anuário Estatístico do Brasil — 1955, pág. 350.

Considerando que as cifras referentes aos salários pagos no ano de 1953 já estão superadas em aproximadamente 30% comparados aos salários de 1955, teremos para este último ano um montante de 229,7 (bilhões de cruzeiros) como salários pagos, *excetuando* os salários da agricultura e produção animal.

Incidindo os 3% sobre aquêle total das folhas de pagamento, a arrecadação atingiria 689,1 milhões de cruzeiros. Não calculando, é bom repetir, as contribuições da agricultura e da produção animal.

Com a perspectiva de mais um aumento de salário-mínimo, para breve, aquelas cifras *ultrapassarão a casa de um bilhão de cruzeiros*. Os números falam por si.

E entregar essa soma fantástica a quem? Aos Institutos que têm falhado nas suas finalidades? À sua máquina burocrática, devoradora dos orçamentos da Previdência Social, no Brasil?

Em 1953 a arrecadação total de todos os Institutos atingiu, em números globais 11.985 (bilhões de cruzeiros).

Aplicaram em benefícios 4.066 (bilhões de cruzeiros).

Na rubrica *Despesas diversas* gastaram 3.341 (bilhões de cruzeiros) representando isto cêrca de 28% de gastos sobre o total arrecadado quanto ao saldo de 4 bilhões e meio, aproximadamente, não há explicações.

Vale a pena aqui chamar a atenção do legislador para o seguinte: no ano passado, o Congresso votou a lei dos adicionais do Impôsto de Consumo em bases elevadas, encarecendo o custo das utilidades, e o Govêrno prevê arrecadar um bilhão e 200 milhões de cruzeiros.

Acolhendo um projeto dessa ordem, que merece o nosso atual estudo, o Congresso contribuiria para mais uma sangria de um bilhão de cruzeiros, equivalente a lei dos adicionais do Impôsto de Consumo, votado em fins de 1955.

Seria razoável, justa e oportuna uma lei de tais encargos financeiros? Não esquecer que seremos chamados, ainda nesta legislatura, para apreciar mais um aumento substancial do Impôsto de Consumo.

Sem acurados dados atuais das verdadeiras necessidades financeiras e sem um sistema de repartição do excedente arrecadado, impossível será legislar sobre esta matéria sem criar riscos imprevisíveis à própria economia nacional.

Acresce ainda a circunstância de que o pagamento da cota familiar através da instituição de previdência social *acarretará a perda de uma elevada percentagem a título de despesas de administração*.

Perde-se, destarte, no caminho entre a totalidade das emprêsas e os beneficiados pelas cotas familiares, apreciável parte da receita recolhida sem proveito nenhum para a economia nacional, mesmo sob o aspecto da redistribuição de renda.

A compensação dos ônus familiares deve caber a outros instrumentos da política social do Govêrno e não pesar única e exclusivamente sobre a iniciativa particular. A carga fiscal é já grande para suportá-la. Nessa série sucessiva de gravames teremos, em breve, a paralisação do processo de capitalização sem o qual não se pode operar o aumento da riqueza nacional.

E como se imagina processar-se, na prática, o pagamento da cota familiar pelos Institutos à totalidade dos assalariados? Só a idéia da magnitude do serviço material e dos encargos burocráticos inevitáveis dispensam comentários mais aprofundados a respeito.

A êsse respeito afigura-se imprescindível não seja criado qualquer novo encargo social, cuja administração será cometida aos institutos de previdência social, enquanto não se proceder à reforma da sua estrutura orgânica. Já sob esta facêta o Projeto de Lei demonstra-se inoportuno neste momento, no qual o próprio Govêrno Federal reconheceu a necessidade de uma profunda remodelação da previdência social.

5. Inclui o art. 1.º do Projeto na conceituação do salário-mínimo a contribuição obrigatória do trabalhador para a previdência social. Consoante a doutrina aceita, não se justifica a inclusão da quota devida à previdência social, no conceito do salário-mínimo.

A contribuição previdenciária não faz parte das necessidades normais do trabalhador ou de sua família mas cons-

titui o prêmio que lhe cabe pagar para se garantir com o seguro social.

O empregador já paga a sua parte para constituição desse benefício em favor do empregado, não sendo razoável que se lhe dobre esse ônus, que nenhuma vantagem lhe traz.

O assunto escapa, também, à alçada da legislação salarial, que se deve circunscrever ao seu objetivo, sem invadir o campo da assistência social, orientada por princípios diferentes.

6. Sérios reparos exigem também os artigos 5 e 6 do Projeto, referentes ao salário-mínimo do menor aprendiz. Quando o artigo 5.º ainda mantém a redução do salário-mínimo à metade para o aprendiz menor, sujeito à formação profissional metódica no ofício a que se dedica, o artigo 6.º equipara o mesmo aprendiz, embora não sujeito à formação profissional, ao adulto se realizar, em u'a mesma empresa, trabalho com produtividade e perfeição técnica ao do trabalhador adulto, inexistindo diferença de tempo de serviço superior a dois anos.

É óbvio que o artigo 6.º tornar-se-á uma fonte de intermináveis dissídios perante a Justiça do Trabalho, para em cada caso individual, indagar-se, mediante perícia, se a produtividade e perfeição técnica do aprendiz são ou não iguais às do adulto. Desaparece, destarte, na prática ainda a única diferença entre salário-mínimo de adulto e salário-mínimo de aprendiz. Além de haver ofícios, mórmente no artesanato, nos países com tradicional desenvolvimento deste ramo, a aprendizagem é constituída ou é mesmo paga pelo aprendiz, fica completamente desconhecido que jamais o trabalho do menor de 18 anos pode ser tomado como equivalente ao trabalho do adulto.

Esquece-se particularmente o fato de que o menor, seja qual fôr o serviço que prestar, deve aprender a subordinar-se e integrar-se na disciplina e no funcionamento do trabalho organizado. Adquire conhecimentos gerais, inclusive o contacto com companheiros, fregueses e outros terceiros, entrando no círculo das relações inter-humanas que fazem parte inseparável à própria formação da personalidade de qualquer cidadão.

Na formação da personalidade é primordial a do próprio caráter para chegar à noção da *responsabilidade*. Mesmo a técnica manual mais perfeita pouco aproveita à empresa se executada sem os requisitos fundamentais da responsabilidade, que, na empresa moderna, é múltipla e vasta. Não se diga que, estabelecendo, indistintamente, para todos os menores uma diferença de salário-mínimo, a lei iria infringir o disposto no inciso II, do artigo 157 da Constituição Federal separando diferença de salário para o mesmo trabalho por motivo de idade. O trabalho executado por pessoa ainda em pleno desenvolvimento de seus conhecimentos gerais, de seu caráter e de sua noção de responsabilidade, jamais é o mesmo trabalho executado pelo trabalhador adulto.

A empresa jamais pode depositar no trabalhador menor a mesma confiança, para execução de qualquer serviço, como no trabalhador adulto, já devidamente instruído e com maior desenvolvimento da sua própria personalidade.

O serviço do menor exige maior supervisão e a própria legislação da tutela do menor demonstra que a equiparação já não procede. Se o legislador na equiparação do salário-mínimo procura efetuar a substituição do adulto pelo menor em virtude de ser mais reduzido o salário deste, — o projeto, como aliás a tendência anterior, conduzirá fatalmente ao contrário, ou seja: deixar o menor desocupado na rua no primeiro sinal do declínio do pleno emprego.

Mesmo em comparação aos demais países em competição no mercado internacional, a equiparação do salário do menor ao do adulto, poderá prejudicar toda a economia nacional.

7. O artigo 3.º do projeto merece sérios reparos. O princípio fixado para calcular a cota básica à razão de 25 dias ou 200 horas, não convence, apresentando sérios inconvenientes.

Com efeito teríamos de calcular dois salários para o empregado: um mínimo e outro relativo ao repouso remunerado.

Ao invés de se obedecer à lei geral da simplificação, enveredou-se pelo caminho da confusão.

Todos conhecemos as dificuldades e as controvérsias surgidas entre patrões

e empregados, quando foi promulgada a lei do repouso remunerado e que perduram até hoje, pois, ainda não se esclareceu definitivamente o assunto.

Essas discussões, não há negar, são prejudiciais às classes e à economia nacional, não havendo razão para que o legislador, em sã consciência, abra ensanchas a novas e intermináveis questões.

Seria de todo preferível, que se calculasse de vez, a cota básica do salário-mínimo, tendo em vista a inclusão do repouso remunerado, como atualmente acontece na base do mês de 30 dias ou 240 horas.

O artigo 7.º do Projeto, ora em análise, está no coipo do citado como um apêndice, nada tendo a ver com a instituição do salário-mínimo para o trabalhador e sua família. Trata dos serviços em ambientes insalubres. É, portanto, um assunto estranho regulado por êsse artigo. A matéria deve ser deixada para a legislação especial, que lhe fôr pertinente.

9. O artigo 20 do Projeto cria uma pluralidade de órgãos que atuariam no setor do salário-mínimo, como:

I — Assembléia Nacional do Salário-Mínimo.

II — O Serviço Nacional de Salários.

III — Serviço de Estatística de Previdência e Trabalho, tudo isso sem delimitação clara, exata, das atribuições que seriam exercidas por uns e outros, com possibilidades naturais de paralelismos e conflitos de competência, no seu funcionamento. Além dêsses inconvenientes palpáveis ao bom-senso e à simplicidade das coisas, haveria uma centralização demasiada e perigosa na determinação das taxas de salário-mínimo, relacionadas com a supressão das Comissões e Subcomissões, regionais e sociais do salário-mínimo que já existem, preenchendo aquêles fins, devendo, portanto, ser mantidas.

10. O artigo 36 dêsse Projeto manda pagar direta e mensalmente aos trabalhadores rurais, casados ou solteiros, pelos respectivos empregadores, uma percentagem de 20% sôbre a cota básica. Primeiramente, é injusto e

quase iníquo para os casados que têm maiores responsabilidades, a equiparação aos solteiros, de igual benefício.

Em segundo lugar, essa percentagem seria alarmantemente elevada para a nossa economia rural que atravessa uma crise sem precedentes. Onde iremos parar legislando assim, para conceder favores a determinadas classes, em quase todo o projeto de lei que é elaborado, sem atender aos reclamos de nossas reais possibilidades?

Em lugar de preocupar-nos demasiado com êsses e outros favores que surgem, a cada instante, em muitos projetos de alguns de nossos legisladores, seria mais sensato e patriótico que o nosso estudo, a nossa capacidade legislante fôsse dedicada, antes do mais, à regulamentação dos artigos de nossa lei básica que tratam de oferecer perspectivas de mais recursos pela exploração de nossas riquezas, pela solução de nossos problemas econômicos. abrindo, assim, horizontes menos sombrios à realidade nada edificante de nossas agruras atuais. Com a atenção voltada para êsses problemas teremos encontrado o caminho certo que há de levar à solução de nossas dificuldades presentes. Tudo o mais virá como decorrência salutar das melhores soluções encontradas. Não podemos oferecer ou dar, em demasia, daquilo que temos pouco para nossa própria sobrevivência.

Essas restrições não diminuem a nossa admiração pela obra do autor do Projeto. A complexidade da matéria torna a sua regulamentação legislativa difícil e *inoportuna*, sobretudo pela sua subordinação à observância rígida e extremamente liberal dos textos constitucionais.

É, portanto, o nosso parecer pela rejeição do Projeto, cuja realização, nas atuais circunstâncias da conjuntura econômica, constituiria um ônus insuperável. E os sintomas dessa intranquilidade estão à vista.

Sala das Comissões, em 12 de julho de 1956. — *Ruy Carneiro*, Presidente. — *João Arruda*, Relator — *Sebastião Archer*. — *Lima Guimarães*, com restrições quanto às apreciações dos Institutos de Previdência Social. — *Lino de Mattos*.

PARECER N.º 624, DE 1956

Da Comissão de Relações Exteriores — sobre o Requerimento número 384, de 1956, do Senhor Senador Filinto Müller, solicitando licença para acompanhar o Senhor Presidente da República ao Panamá.

Relator: Sr. Auro de Moura Andrade.

O nobre Senador Filinto Müller faz ao Senado a comunicação de que fôra convidado a acompanhar o Senhor Presidente da República na viagem que vai realizar com o fim de tomar parte na Assembléia comemorativa do 130.º aniversário do Congresso do Panamá.

Sabe-se que nessa oportunidade haverá uma reunião dos chefes de Estados Americanos, cuja utilidade e excusado encarecer. Daí a conveniência da presença de um membro desta Casa à comitiva do Sr. Presidente da República.

Nessas condições somos pela aprovação do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 25, DE 1956

Art. 1.º Fica o Senador Filinto Müller autorizado a acompanhar o Sr. Presidente da República na viagem que vai realizar a fim de comparecer à Assembléia comemorativa do 130.º aniversário do Congresso do Panamá e desempenhar, na mesma oportunidade, os encargos previstos no artigo 49, da Constituição Federal, de que, eventualmente, venha a ser investido.

Sala das Comissões, em 17 de julho de 1956. — *Georgino Avelino*, Presidente. — *Auro de Moura Andrade*, Relator. — *Benedicto Valladares*. — *Gilberto Marinho*. — *Lourival Fontes*.

PARECER N.º 625, DE 1956

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, número 50, de 1956.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

A Comissão apresenta a redação final — (fls. anexas) — das emendas

do Senado ao Projeto de Lei n.º 50, de 1956, originário da Câmara dos Deputados.

A emenda de número 2 é de iniciativa da Comissão de Finanças e a de número 1, considerada de redação, visa a substituir a expressão “concede” por “determina” tanto na emenda quanto no artigo 1.º do projeto.

Sala das Comissões, em 7 de julho de 1956. — *Ezechias da Rocha*, Presidente. — *Argemiro de Figueiredo*, Relator. — *Saulo Ramos*. — *Ruy Carneiro*.

ANEXO AO PARECER N.º 625,
DE 1956

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, número 50, de 1956, que determina a inclusão da Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará entre os estabelecimentos de ensino subvencionados pelo Governo Federal.

EMENDA N.º 1

Ao projeto (Emenda de redação)

a) — Na emenda do projeto:

Onde se lê —

“... concede a...”

Leia-se —

“... determina a...”

b) — No artigo 1.º:

Onde se lê —

“É concedida a...”

Leia-se —

“É determinada a...”

EMENDA N.º 2

Ao projeto (Emenda n.º 1-C)

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

“Art. É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 2.500.000,00 — (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) — para atender ao pagamento, no presente exercício, da subvenção de que trata o artigo 1.º desta lei.”

PARECER N.º 626, DE 1956

Redação final do Projeto de Lei da Câmara, número 97, de 1956.

Relator: Sr. Saulo Ramos.

A Comissão apresenta a redação final — (fl. anexa) — do Projeto de Lei n.º 97, de 1956, originário da Câmara dos Deputados, feitas, no texto, as alterações necessárias para clareza do mesmo.

Sala das Comissões, em 7 de julho de 1956. — *Ezechias da Rocha*, Presidente. — *Saulo Ramos*, Relator. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Ruy Carneiro*.

ANEXO AO PARECER N.º 626
DE 1956

Redação final do Projeto de Lei da Câmara, n.º 97, de 1956, que abre, ao Poder Judiciário — Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, o crédito especial de Cr\$ 92.400,00, destinado ao pagamento de gratificação eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aberto ao Poder Judiciário — Tribunal Regional Eleitoral do Piauí — o crédito especial de Cr\$ 92.400,00 — (noventa e dois mil, e quatrocentos cruzeiros) — destinado ao pagamento de gratificação eleitoral aos membros daquele Tribunal relativa ao mês de dezembro de 1955 e a 13 — (treze) — funcionários de outras repartições, requisitados para prestação de serviços em sua Secretaria, no período de agosto a dezembro do mesmo ano.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Alvaro Adolpho — Mendonça Clark — Alencastro Guimarães — Gilberto Marinho — Bernardes Filho — Benedicto Valladares — Moura Andrade — Coimbra Bueno — (7).

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Sobre a mesa um requerimento de informações.

É lido e deferido o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 399, DE 1956

Sr. Presidente

Requeiro, nos termos do art. 121, letra c, do Regimento Interno, sejam solicitadas ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio as seguintes informações:

1.º — quantos são os escritórios comerciais do Brasil mantidos no estrangeiro e em quais cidades estão instalados;

2.º — qual a despesa custeada com cada um desses escritórios, pela União, no exercício de 1955;

3.º — a íntegra dos relatórios apresentados a êsse Ministério, por cada um daqueles escritórios, e referentes às suas atividades durante o ano de 1955.

Justificação

Necessito dessas informações para orientação de projeto que desejo apresentar.

Sala das Sessões, em 18 de julho de 1956. — *João Villasbôas*.

O SR. PRESIDENTE — Vai ser lido outro requerimento.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 400, DE 1956

Nos termos do art. 91, letra a, do Regimento Interno, em combinação com o art. 127, letra c, do Regimento Interno, requeiro inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado, número 15, de 1956, cujo prazo, na Comissão de Finanças, já se acha esgotado.

Sala das Sessões, em 18 de julho de 1956. — *Caiado de Castro*. — *Mourão Vieira*. — *Cunha Mello*. — *Vivaldo Lima*. — *Onofre Gomes*. — *Maynard Gomes*. — *Lino de Mattos*. — *Lima Guimarães*. — *Ezechias da Rocha*. — *Primio Beck*.

O SR. PRESIDENTE — O requerimento que acaba de ser lido será votado depois da Ordem do Dia.

Mais um requerimento foi encaminhado à Mesa.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 401, DE 1956

Dispensa de interstício.

Nos termos do art. 123, letra a, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício para o Projeto de Resolução n.º 25, de 1956, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 18 de julho de 1956. — *Caiado de Castro*.

O SR. PRESIDENTE — Em obediência ao voto do Plenário, o Projeto de Resolução n.º 25, de 1956, será incluído na Ordem do Dia da próxima sessão.

Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Novaes Filho, orador inscrito.

O SR. NOVAES FILHO * — Sr. Presidente, era meu desejo ocupar a tribuna, na sessão de ontem, para apresentar efusivas congratulações ao brilhante órgão da nossa Imprensa, o *Diário Carioca*, pelo transcurso de mais um aniversário na sua atuante vida jornalística.

Para nós parlamentares, especialmente, a Imprensa tem um alto e nobilitante sentido. É, realmente, o grande veículo de informação com que contamos para que sejam divulgados os nossos pareceres, discursos, enfim, para que cheguem até o povo que representamos o nosso pensamento, a nossa ação política, as nossas diretrizes e os nossos esforços no sentido de aperfeiçoamento das práticas democráticas.

O Sr. *Ezechias da Rocha* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com todo o prazer.

O Sr. *Ezechias da Rocha* — Associo-me às homenagens que V. Exa. presta ao *Diário Carioca*, matutino em que o Partido Republicano vê um dos

mais dignos e denodados órgãos da Imprensa brasileira.

O SR. NOVAES FILHO — Agradeço a manifestação do ilustre representante de Alagoas.

O Sr. *Cunha Mello* — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Aceito, prazerosamente, o aparte de Vossa Excelência.

O Sr. *Cunha Mello* — Receba Vossa Excelência também a solidariedade da bancada do Partido Trabalhista, nesta Casa.

As palavras de V. Exa. recebem, também, a solidariedade da bancada do Partido Trabalhista Brasileiro nesta Casa e refletem um gesto de justiça aos denodados jornalistas, que têm dirigido o *Diário Carioca* desde a sua fundação, principalmente, essa figura destemerosa da Imprensa brasileira, que se chama José Eduardo de Macedo Soares.

O SR. NOVAES FILHO — Agradeço a cooperação trazida às minhas palavras pelo brilhante representante do Partido Trabalhista Brasileiro no Amazonas, Senador *Cunha Mello*.

O Sr. *Filinto Müller* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer ouvirei V. Exa.

O Sr. *Filinto Müller* — Ontem, pedira ao eminente Senador Gaspar Velloso falasse em nome da bancada do Partido Social Democrático para, justamente, promover homenagem ao *Diário Carioca*, no transcurso do seu vigésimo oitavo aniversário. Por motivo dos nossos trabalhos em regime de urgência, S. Exa. não pôde desempenhar essa missão. Vejo, agora, com imenso prazer, que o nobre orador interpreta os sentimentos, não pessoais, nem tão — só da Bancada que representa, mas os de todo o Senado. Não obstante, peço especialmente, que fale também em nome do meu Partido. Assim, avisarei ao nobre Senador Gaspar Velloso de que está desligado da incumbência de homenagear o *Diário Carioca* na pessoa do Sr. José Eduardo

* Não foi revisto pelo orador.

de Macedo Soares, sem favor, grande jornalista brasileiro.

O SR. NOVAES FILHO — Registrarei com especial satisfação, no meu discurso, o aparte do brilhante Líder da Maioria nesta Casa...

O Sr. Filinto Müller — Muito obrigado a V. Exa.

O SR. NOVAES FILHO — ... Senador Filinto Müller, e muito estimo que minhas palavras interpretem também, como S. Exa. deseja, o pensamento da sua bancada na homenagem ao *Diário Carioca*, do qual se poderá discordar no encaminhamento de uma ou de outra questão, na maneira de apreciar os acontecimentos e acompanhar os fatos que se desenrolam, ou no que diz respeito à análise das personalidades que compõem nosso mundo político, mas é de justiça salientarse, porque o *Diário Carioca* bem o merece, que tem sido, em determinados períodos da vida brasileira, uma grande bandeira de combatividade. Sem favor, é um jornal que, pela distribuição da matéria, pelo seu feitio material, pela inteligência e cultura de seus redatores, bem exterioriza as condições que o mundo moderno exige dos órgãos que informam e conduzem a opinião pública.

Não faz muito tempo, as figuras mais representativas da vida brasileira renderam singular homenagem ao jornalista José Eduardo de Macedo Soares, que entre tantos valores de nossa Pátria, passou a simbolizar o homem-livre do Brasil. É, portanto, com encantamento que venho a esta tribuna para expressar minha alegria e, já agora, a do Senado, através dos apartes autorizados que recebi, pelo transcurso de data tão cara ao *Diário Carioca* e tão simpática ao coração de seus leitores.

Assim, consigno, com minhas congratulações, os melhores votos para que continue atuando, sempre, com brilho e veemência, sustentando seus pontos-de-vista e servindo ao pensamento e, sobretudo, à cultura e à inteligência da Imprensa brasileira. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Continuação da 1.ª discussão do Projeto de Lei do Senado, número 30, de 1956, que altera o artigo 14, da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e dá outras providências. (Em regime de urgência, nos termos do artigo 156, parágrafo 4.º, do Regimento, em virtude do Requerimento n.º 336, do Sr. Lima Teixeira e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão anterior, tendo pareceres sob ns. 619, da Comissão de Constituição e Justiça oferecendo Substitutivo 620, da Comissão de Segurança Nacional, favorável ao Substitutivo, e oral da Comissão de Finanças declarando escapar a matéria à sua competência.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Freitas Cavalcanti, primeiro orador inscrito. (*Pausa*).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Novaes Filho, segundo orador inscrito.

O SR. NOVAES FILHO * — Sr. Presidente, venho trazer, sobre o projeto em debate, minha opinião, muito embora desvaliosa. (*Não apoiados*), mas que reflete o cumprimento do meu dever de parlamentar.

Não se impaciente a nobre Maioria desta Casa pelo tempo a perder com os membros da Minoria que, na tribuna, analisam e oferecem seus pontos-de-vista sobre o projeto; e não se impaciente porque, deste debate, desta diferenciação de opiniões resultará, sem dúvida, melhor nível para a proposição, se aprovada.

Sr. Presidente, projetos que despertam atenção do povo, como este que o Senado está debatendo, é preciso que os examinemos minuciosamente, procurando, através de emendas, aperfeiçoá-los o mais possível.

É esse, um dever que incumbe às Casas do Parlamento e a que não de-

* Não foi revisto pelo orador.

vem fugir — nem a Minoria nem a Maioria — e estou certo de que a Maioria do Senado, composta de homens eminentes, de figuras serenas, servidas de larga experiência e de grande observação na vida pública, há de receber com satisfação a maneira como nós, da Minoria, procuramos cooperar no sentido de escoimar o texto em debate das falhas maiores e mais graves. E a Maioria desta Casa, orientada por um homem como o nobre Senador Filinto Müller, que tem revelado sensibilidade política, inteligência e compreensão para aceitar o que procura oferecer melhor e dar conteúdo à vida democrática...

O Sr. *Filinto Müller* — Muito obrigado pelas generosas palavras de Vossa Excelência.

O SR. NOVAES FILHO — ...há de sentir no íntimo de seus espíritos grande conforto em haver a maioria do Senado exercitado desta tribuna para fazer restrições a projeto como este que lhe parece merecedor de reparos.

Assim, oferecendo essa contribuição, nós, da Minoria, exercitamos um direito que nos assiste, e ao mesmo tempo, concorreremos para que os debates agitem a vida democrática no Brasil e lhe dêem sentido. Do contrário, se, em proposições dessa gravidade, o Senado votasse, maciçamente, sob o comando de uma batuta, poderia parecer uma grande orquestra sinfônica, da qual o país só escutasse os acordes fúnebres, indicando ao povo a morte da democracia.

Eis por que, Sr. Presidente, não só entendo o debate necessário, mas inclinável. Que os nossos eminentes pares, aqueles mais cheios de ocupações ou, pelas próprias atribuições da vida, menos munidos de paciência, que, por vezes, se insurgem contra a machada dos oradores, procurem a tranquilidade dos seus lares e no seu sono durmam tranquilos, mas que o Senado cumpra seu dever, debatendo, discutindo, alertando, procurando advertir os poderes responsáveis sobre as matérias trazidas à consideração desta Casa.

Sr. Presidente, não há mais dúvida de que o projeto, em debate, tem

por objetivo resolver um caso surgido no Exército Nacional.

E' bem verdade que o honrado Senador Caiado de Castro, a quem rendo a homenagem de minha admiração e respeito...

O Sr. *Caiado de Castro* — Obrigado a V. Exa.

O SR. NOVAES FILHO — ...revelou não só espírito público mas, sobretudo, prestigiou o Senado da República, apressando-se em oferecer proposição que vem ao encontro do ponto-de-vista da Câmara dos Deputados.

Não há negar que o projeto se apresenta com melhor aspecto e feitura diversa da que transcrita na outra Casa do Congresso, e é menos constrangedora.

Releve-me o nobre Senador Caiado de Castro se, por acaso, no correr do debate, me escapar qualquer palavra que possa ferir a iniciativa que teve. Desejo, apenas, debater o assunto sem sentimentos de ordem pessoal que, sabe o Senado, não os possui.

O Sr. *Fernandes Távora* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer ouço V. Exa., meu velho mestre; velho, apenas, pelos cabelos brancos, pois quanto à idade, só com as certidões poderíamos provar.

O Sr. *Fernandes Távora* — O nobre Senador Caiado de Castro pretende, apenas, minorar a escabrosidade do projeto apresentado na Câmara dos Deputados. Demo-lhe nosso apoio, simplesmente, neste ponto; quanto ao mais continuemos a discuti-lo.

O SR. NOVAES FILHO — Agradeço o aparte de V. Exa.

O Sr. *Caiado de Castro* — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com todo o prazer.

O Sr. *Caiado de Castro* — Desejo, apenas, informar ao nobre Senador Fernandes Távora que foi exatamente essa a minha intenção. Procurei concluir a Marinha de Guerra e a Aerodas com o que visava o projeto apresentado na Câmara dos Deputados. O nobre representante do Ceará com-

preendeu, perfeitamente, meu intuito. Muito grato.

O Sr. *Fernandes Távora* — O da Câmara dos Deputados é muito escabroso.

O SR. NOVAES FILHO — Não me traz à tribuna — repito — qualquer sentimento de ordem pessoal.

Para deixar bem clara minha atitude, desejo esclarecer que tenho a melhor das simpatias pelo eminente General Odilio Denys, em quem reconheço militar competente, cujos serviços ao Exército foram mencionados ontem, pelos nobres Senadores Caiado de Castro e Filinto Müller.

Sr. Presidente, não guardaria também, em relação a S. Exa., quaisquer prevenções oriundas do movimento de 11 de novembro. Um homem da minha idade, com a minha experiência, acostumado a sentir e a acompanhar os fatos que se desenrolam nas repúblicas presidencialistas das Américas do Sul e Central, somente pode lamentar acontecimentos como o de 11 de novembro, os quais, longe de me surpreenderem, fixaram na minha mente a prova do espírito civilista que ainda domina o Exército Brasileiro.

Na revolução de 1930, quando uma Junta Militar, composta, aliás, de homens exponenciais, assumiu o Governo Provisório, cedeu aquela situação ao Chefe Civil do movimento.

Em 1947, as Fôrças Armadas do Brasil davam um golpe e deixavam o Governo entregue, também, a um civil.

Em 1945, quando da deposição do então Chefe do Governo, as Classes Militares entregarem o poder ao Chefe do Poder Judiciário no Brasil.

Em 1954, quando as mesmas Fôrças concordaram no afastamento do Sr. Getúlio Vargas, respeitaram a posse do Vice-Presidente Café Filho, e o prestigiaram.

Em 11 de novembro do ano passado, essa mentalidade parece que se firmara de tal modo no Exército Brasileiro — daqueles fatos devemos excluir a Marinha de Guerra e a Aeronáutica, que nêles não tomaram parte — de tal maneira êsse sentimento se enraizara, no seio da tropa, que logo

os Chefes Militares apelaram para o Congresso, visando a encontrar uma fórmula que, embora constrangedora, para a rigorosa aplicação dos princípios constitucionais, restaurasse, sem demora, o poder civil no Brasil.

O Sr. *Fernandes Távora* — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com todo prazer.

O Sr. *Fernandes Távora* — Em 11 de novembro apenas o Exército, ou melhor, os que diziam representá-lo, pretenderam descarregar sôbre o Congresso a ignomínia da rebelião.

O SR. NOVAES FILHO — Registro, com prazer, o aparte de V. Exa. Estamos fazendo um pouco de História, e é preciso que todos colaborem.

O Sr. *Fernandes Távora* — Na História é indispensável que a verdade sobressaia.

O Sr. *Cunha Mello* — O nobre orador permite um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com satisfação.

O Sr. *Cunha Mello* — Folgo em verificar que V. Exa. faz com êsse registro o histórico dos golpes militares no Brasil, nas quais os vitoriosos jamais se prevaleceram da situação para ocupar as posições de governo. Pelo contrário, sempre as deixaram para os civis.

O registro que V. Exa. faz é muito louvável como ato de justiça, principalmente no que diz respeito aos militares do Brasil.

O SR. NOVAES FILHO — Sr. Presidente, ressalto, com satisfação, apenas êste ponto do 11 de novembro: o terem os militares pedido ao Congresso que retomasse o poder civil da República.

O segundo episódio que desejo registrar no meu discurso, oriundo dos fatos de 11 de novembro, é o que permitiu se projetasse na admiração e no respeito dos brasileiros — acredito que, até mesmo dos homens mais apaixonados na análise de sua personalidade — a figura do Deputado Carlos Luz.

Regressando a esta cidade, teve S. Exa. a altivez e dignidade cívica de, na Câmara dos Deputados, em discurso notável, justificar sua atitude na Presidência da República, que poderia ser errada, mas à qual imprimiu nítido cunho de convicção. Com aquela atitude dignificou-se e elevou o poder civil no Brasil.

O Sr. *Fernandes Távora* — Aí Sua Excelência fez história, mas, história verdadeira.

O SR. NOVAES FILHO — Sr. Presidente, quando eu me muno de certa dose de transigência na apreciação dos homens, não procurando ligar às suas vidas gestos que tiveram em determinadas horas, é porque a história contemporânea do Brasil nos indica atitudes que, embora no momento despertassem repulsa, não enquadraram nem jungiram seus autores àqueles caminhos errados.

Aí está, para exame rigoroso do país, o procedimento do ilustre Marechal Eurico Gaspar Dutra, tendo-se responsabilizado, primordialmente, pelos acontecimentos de 1937, nem por isso deixou, mais tarde, de repudiá-lo para ser, como o foi no Governo da República, depois de longo período ditatorial, um homem eminentemente seguro e decidido ao respeito e ao cumprimento das diretrizes constitucionais.

Sr. Presidente, com estas palavras de introdução para mostrar como, errado ou certo, costume colocar-me em face dos homens, aos fatos e aos acontecimentos, pretendo ser invariavelmente veraz e sereno no debate e na apreciação dos casos que surgem no Brasil; vou dizer então ao Senado porque estou contra o projeto do nobre Senador Caiado de Castro.

Empresto, no entanto, à iniciativa de S. Exa. a minha simpatia, pela certeza de que, apresentando a proposição, o fez preocupado em melhorar a que tramita na Câmara dos Deputados, em dar-lhe sentido mais pessoal e amplo, não permitindo se alterasse, abruptamente, uma sistemática, uma tradição, enfim, as leis que regem a espécie no seio das Forças Armadas da República.

Honra seja feita a S. Exa. que, membro da Maioria não fugiu à sua missão.

Como hoje, em brilhante artigo, acentua o jornalista Macedo Soares, no "Diário Carioca", o projeto é apenas uma homenagem que a Maioria do Congresso deseja render ao General Odílio Denys pela participação ou pela maneira como atuou nos acontecimentos a que há pouco me referi.

Se o sentido é realmente o dessa homenagem, que a renda a Maioria do Congresso. Não somos nós, da Minoria, que teremos força para impedir se concretize essa prova de estima e gratidão da Maioria do Parlamento Brasileiro.

Sr. Presidente, eu, homem marcado pelo otimismo, vejo nesse projeto um mau sintoma, motivos para apreensões; vejo nesse projeto — Deus queira que o futuro me desmintam — a abertura de uma picada que, talvez, nos conduza a dias sérios e a dificuldades e atribuições para o Poder Executivo.

O Sr. *Caiado de Castro* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com todo o prazer.

O Sr. *Caiado de Castro* — Permita Deus tal não aconteça. Não foi essa minha intenção ao apresentar o projeto, mas apenas restabelecer o que durante mais de quinze anos fez parte da nossa legislação militar; quis somente dar ao Governo aquilo que países mais adiantados, como a França e Espanha concedem. Na França existe o *Quadro A*, constituído justamente pelos militares que se destacam e dos quais, em determinados momentos, o Governo precisa por mais alguns meses, um ou dois anos. Na Espanha, há o *Quadro B*. Procurei uma solução que, ao mesmo tempo, resolvesse o impasse que se criara na Câmara dos Deputados e satisfizesse aos militares, afastando situação que já causava grandes apreensões e poderia acarretar enormes aborrecimentos. Nobre Senador Novaes Filho, permita Deus não aconteça o que V. Exa. está dizendo.

O SR. NOVAES FILHO — Ouvi, com alegria tódia especial, o aparte do eminente Senador Caiado de Castro que corroborou, exatamente, minha asserção. O intuito de S. Exa. foi dirimir uma dificuldade, encon-

trando uma solução mais elevada e ampla, a fim de evitar aborrecimentos e, talvez, até qualquer incidente que a falta da proposição pudesse gerar. Este o motivo por que ressaltai o espírito público de S. Exa., sua iniciativa conciliadora e os termos bem melhores e mais altos em que, pelo seu projeto, colocou a questão.

Sr. Presidente, já ontem o Senado ouviu a voz autorizada, serena e criteriosa do Senador Argemiro de Figueiredo, a voz brilhante do Senador Mem de Sá, professor de Direito e que maneja com maestria e encantamento as finas armas da ironia; ouviu, também, a palavra do nobre Senador Daniel Krieger, alta expressão de cultura e inteligência desta Casa; e ainda o pensamento exteriorizado pelo Senador João Villasbôas, talvez o mais antigo de todos nós nas lides parlamentares e, por isso mesmo, servido de grande experiência e observação na vida parlamentar.

Sr. Presidente, desejo juntar à apreciação desses eminentes colegas a minha voz, não de jurista, mas de agricultor brasileiro, para que, no debate da proposição, se manifestem representantes de tôdas as procedências, de tôdas as profissões, enfim todos quantos aqui se encontram com mandato recebido do povo brasileiro.

Minha restrição e meu desencanto pelo projeto em debate resultam de que não tenha vindo êle sem alvo, sem diretriz; não tenha vindo com elementos subsidiários, como alegou seu nobre autor, e relacionados com a legislação militar da França e outros países.

O Sr. Caiado de Castro — Inclusive o Brasil.

O SR. NOVAES FILHO — Exato. Receio, porém, que dessa questão surjam melindres e ressentimentos. Não há negar a falta que faria aos quadros do Exército a saída do eminente General Odílio Denys, falta já ocasionada pela retirada da atividade das tropas de outros eminentes Oficiais-Generais. Exatamente no quadro dos oficiais-generais do Exército se encontram figuras insuspeitíssimas, quer ao Sr. Ministro da Guerra, quer ao Governo da República, como os Generais Zenóbio da Costa e Mendes de Mo-

rais, que tiveram atuação paralela à do General Denys nos fatos de 11 de novembro. Temos, também, os Generais Falconieri, Edgar Amaral e Estilac Leal, no alto comando de três zonas militares da República.

Pelos pronunciamentos pessoais que tenho ouvido, quanto aos comandantes das zonas Central e Norte, e agora, pela entrevista do comandante da zona Sul, nota-se que são altas figuras militares que despertam especial atenção de todos os brasileiros, pela forma como se pronunciam sobre a vida e os acontecimentos da Pátria, no que diz respeito à manutenção do regime e ao revigoramento da democracia.

Receio muito que o projeto venha criar desgostos e decepções, muito embora a fórmula do eminente General Caiado de Castro impeça a pretensão dos Generais, que se julgam com direito à promoção, na verdade impede que êsses generais, sendo promovidos, deixem de atingir um alto comando a que muitos deles, necessariamente, pelas suas virtudes e pela sua probidade profissional, desejariam alcançar.

Vislumbro, também, no projeto em debate, mais uma dificuldade; o acréscimo de mais uma prerrogativa, que o Congresso coloca nas mãos do Presidente da República e que poderá trazer graves dificuldades e prejuízos ao Chefe do Executivo. Amanhã, se S. Exa. não quiser prorrogar a permanência, nos quadros do Exército, de outro chefe militar, com relevantes serviços prestados à Nação, e que se julgue com direito a essa prerrogação, muito embora, já legal, emanada do projeto em debate, quem sabe se essa circunstância não criará dificuldades ao próprio chefe da Nação?

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. mais um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Sempre ouço o nobre colega com prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Infelizmente o Congresso não se tem esquivado a tais liberalidades, que terminam por prejudicar a sua honra e dignidade. Tem acontecido sempre assim. Faço votos para que se acabe com essa condescendência de que o Senado e a Câmara usam e abusam.

O SR. NOVAES FILHO — Agradeço o aparte de V. Exa.

Como frisei no início do meu discurso, Sr. Presidente, debate de proposição de tal magnitude é necessário e salutar. As emendas certamente trazem melhora para o projeto. A apresentada, por exemplo, pelo nobre Senador João Villasbôas condiciona a providência à audiência do Estado Maior das Fôrças Armadas. É, sem dúvida, iniciativa benéfica que, de certo modo, melhora a posição do Presidente da República. Dando a um órgão de grande ação e poder junto às Fôrças Armadas a incumbência de opinar sobre a matéria, desafogará S. Exa., muitas vêzes, de grandes dificuldades.

O Sr. Caiado de Castro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Ouço com prazer o nobre colega.

O Sr. Caiado de Castro — A emenda do ilustre Senador João Villasbôas seria muito interessante se o Sr. Presidente da República não fôsse o Comandante-em-Chefe das Fôrças Armadas. O Estado-Maior das Fôrças Armadas nada tem a ver com a escolha do Alto Comando, pela organização de nossas corporações militares, nem é consultado, a não ser em caso de guerra; e, mesmo assim, a autoridade suprema ainda é o Presidente da República. E' êle quem escolhe o comandante das operações. E' claro que S. Exa. deverá ouvir — como acredito que o faça — quanto à permanência dos oficiais-generais, não o Chefe do Estado-Maior-Geral das Fôrças Armadas, porém, os seus Ministros, o da Guerra, da Marinha, da Aeronáutica, conforme o caso. Êste o esclarecimento que desejava prestar.

O SR. NOVAES FILHO — Não poderia debater com V. Exa. sobre certas minúcias de problemas pertinentes à vida militar. Encontro, no entanto, muita sabedoria na emenda do nobre Senador João Villasbôas. Subentende-se ser o Estado-Maior-Geral das Fôrças Armadas organismo de alta serenidade, preocupado, apenas tècnicamente, com a decisão dos grandes problemas levados à sua deliberação.

Se o titular da Pasta da Guerra, no curso de sua administração, possa inclinar-se por soluções afetivas ou de agradecimento a determinados colaboradores, parece-me que o Estado-Maior-Geral das Fôrças Armadas por mais distanciar-se das contingências poderia melhor examinar os problemas, opinando com inteira isenção e serenidade. Há mesmo grande ligação entre aquêle órgão e a Presidência da República, tanto que se entendem diretamente. Na agenda das audiências presidenciais, há, até, hora destacada para seus encontros e conversações de ordem administrativa.

Considero a emenda do nobre Senador João Villasbôas útil, por trazer ao "Projeto Caiado de Castro" melhores condições de aceitação pela opinião pública do Brasil.

Já me alonguei demais, Sr. Presidente, como modesto plantador de cana, em seara alheia.

O Sr. Fernandes Távora — V. Exa. tem demonstrado, suficientemente, entender de assuntos muito mais amplos do que o do plantio da cana.

O SR. NOVAES FILHO — Muito grato à gentileza de V. Exa.

Entrei neste campo, porém, pela certeza de que projeto como o em debate, passando pelo crivo das críticas, restrições e esclarecimentos da minoria do Senado, se chegar a transformar-se em lei, da República, entrará em execução com mais prestígio e validade.

O Sr. Caiado de Castro — Muito bem.

O SR. NOVAES FILHO — Tal não sucederia, se passasse por esta Casa em silêncio ou com o apoio generalizado, oriundo, de compromissos dos membros do Senado.

O Sr. Fernandes Távora — Muito bem.

O Sr. Lima Teixeira — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer.

O Sr. Lima Teixeira — E' sempre com grande admiração que ouço a palavra autorizada do ilustre representante de Pernambuco. Vejo, porém,

que no debate do assunto em foco, perdeu o nobre colega o ardor e o entusiasmo.

A causa não dá margem a discussões, porque não há argumentos que possam destruir o oportuno projeto de autoria do nobre Senador Caiado de Castro. E' faculdade do Presidente da República escolher, para os postos de confiança, especialmente no Exército, oficiais nos quais confie inteiramente. O Projeto "Caiado de Castro" dá ao Sr. Presidente da República a faculdade de permitir a permanência de um oficial na ativa, para que continue prestando seus bons serviços, embora tenha alcançado o período de afastamento. Que inconveniente vê V. Exa. no projeto do Senador Caiado de Castro, se o Presidente da República — Chefe Supremo das Forças Armadas — tem o poder de assim agir, independentemente de qualquer lei?

O SR. NOVAES FILHO — O nobre Senador Lima Teixeira — cuja amizade me é tão grata...

O Sr. Lima Teixeira — O que me honra profundamente.

O SR. NOVAES FILHO — ... sobretudo por pertencermos à mesma família canavieira do Norte do Brasil, dá-me agora oportunidade de, com profundo constrangimento, discordar radicalmente de seu ponto de vista. Qual a inconveniência — indaga S. Exa. — do Projeto Caiado de Castro?

Já amenizei demais a proposição do nobre representante do Distrito Federal, enaltecendo, inclusive, a elevação de sua iniciativa, no intuito de poupar de maiores constrangimentos o Parlamento Nacional. Devo dizer, porém, a S. Exa., que não haveria qualquer inconveniência em que o Sr. Presidente da República, nesta hora, lançasse mão dos recursos que a legislação militar lhe outorga, para convocar um general que passou à reserva, a fim de que volte a prestar serviços na ativa. O que se vai fazer, entretanto...

O Sr. Lima Teixeira — Vai-se ratificar essa outorga.

O SR. NOVAES FILHO — ... não é bem ratificar. Vai-se votar apressa-

damente uma lei, para que o Presidente não use dessa outorga legal e faça permanecer nos quadros da ativa um general, não como membro da reserva, mas sem que a ela haja passado, porque se faz uma lei com enderêço nitidamente visível.

E' contra o aspecto de ordem pessoal que me insurjo, com a autoridade que mereço, porque o Senado sabe que não é a primeira vez que a exerço desta tribuna, combatendo proposições marcadas, cujo conteúdo é o favor, é a graça, é o reconhecimento de ordem pessoal. Por êste motivo é que me oponho ao projeto. Talvez lhe desse meu voto favorável, se chegasse a êste plenário sem qualquer marca ou enderêço.

A maneira, porém, como está sendo debatido, eu, por outro lado, curvo-me à evidência dos fatos e até não reprimino nem critico a Maioria parlamentar.

Li, hoje, num órgão de maior segurança para as forças majoritárias, o "Diário Carioca", em artigo assinado pelo seu eminente diretor, que o Parlamento deseja render homenagem do seu reconhecimento, do seu aplauso, a um oficial do Exército brasileiro. Pois que o faça a Maioria parlamentar que, nesta Casa, é um verdadeiro rôlo compressor, muito embora dedicado, compreensivo e patriótico. E' composta, porém, de mais de dois terços de senadores, de modo que a nós, da minoria, o que incumbe é advertir, é chamar a atenção da maioria, é procurar esclarecer, discutir, melhorar, tanto quanto possível, a proposição em debate. Eu, pessoalmente, já declarei, no início de meu discurso, que não tenho outra preocupação, nem em relação ao General Odilio Denys, nem à novembrada tão falada e discutida. Serei sempre um parlamentar sereno que se acompanha, nesta Casa, da única e alta preocupação de servir, e não ser desleal, de exteriorizar o pensamento, não meu, mas do heróico povo pernambucano.

O Sr. Caiado de Castro — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Rendo minhas calorosas homenagens à crítica elevada e até muito conscienciosa de V. Exa. ao pro-

jeto que tive a honra de apresentar nesta Casa.

O SR. NOVAES FILHO — E' extrema bondade de V. Exa. para comigo.

O Sr. Caiado de Castro — Talvez V. Exa. não saiba de minha grande simpatia que lhe tenho de longa data.

O SR. NOVAES FILHO — E' recíproca.

O Sr. Caiado de Castro — Certa feita, aqui no Senado, fui atacado violentamente por um membro da Casa, apenas porque havia estabelecido ligação com o líder da maioria, por ordem do Presidente da República. V. Exa. teve a generosidade de, imediatamente, sair em minha defesa.

O SR. NOVAES FILHO — Cumpri meu dever, pois V. Exa. merece a justiça e deferência de seus pares.

O Sr. Caiado de Castro — Obrigdo a V. Exa. Dada a elevação de sua crítica, feita com grande critério sob argumentação muito boa, desejava prestar esclarecimento a V. Exa. Primeiro, não há que temer sobre a possível atitude do atual Presidente da República, porque S. Exa. tem demonstrado não estar ressentido nem se preocupa em agir contra aquêles que foram contrários à sua candidatura. Há pouco tempo, por exemplo, assinou a promoção do Almirante Pena Boto, um dos seus maiores adversários, que, usando de linguagem violenta, atacava o Governo passado e o atual; presenciamos, mais tarde, promoção de coronéis, muitos dos quais chefes das confederações. A crítica de V. Exa. ao meu projeto é inteiramente certa; nada tenho que lhe opor. Entretanto, a proposição está baseada em fatos concretos. Procurei, com o direito que me assiste como Senador e no dever de esclarecer a Nação, dar minha opinião ao Senado, quanto à debatida questão de ser convocado um oficial da reserva por atribuição legal do Presidente da República. Desejaria informar a V. Exa. que êsse ato é impraticável. Estou certo de que V. Exa. concordará comigo, quando se lembrar de que concedeu uma promoção, pela chamada "Lei de Praia", a determina-

dos militares, os quais, como os funcionários públicos civis ao atingirem o último pôsto, percebem 20% a mais nos seus proventos. Ora, se, por circunstância qualquer, um general de Brigada ou de Divisão fôsse atingido no exercício de função importante e transferido para a reserva e o Sr. Presidente da República, usando de sua atribuição, o convocasse para a ativa, êle voltaria com um ou dois postos acima do que ocupava na ativa. Iria, pois, comandar seu antigo comandante, o que subverteria a disciplina.

O Sr. Lima Teixeira — Exatamente.

O Sr. Caiado de Castro — Além dêste, há o lado financeiro. Passando para a reserva, o general é promovido, e, forçosamente, receberá muito mais do que recebia na ativa. A convocação pelo Governo, então, aumentaria as despesas, o que não é aconselhável. Com esta explicação, quis demonstrar a V. Exa. o porque da forma conciliatória — tão bem compreendida pelo nobre Senador Fernandes Távora. Meu objetivo foi o de, como militar, mais conhecedor dessas minúcias, obstar uma situação difícil e quase impraticável. Além disso, V. Exa. concordará comigo — temos que considerar um aspecto moral, qual o de um General, Comandante-de-Divisão já antigo no pôsto, ter sob seu comando um General-de-Brigada, novo no generalato, que passe à Reserva e seja convocado pelo Governo, talvez para comandar seu antigo comandante, o que é subversão completa da disciplina e da hierarquia militares.

O SR. NOVAES FILHO — Agradeço os esclarecimentos formulados pelo eminente Senador Caiado de Castro.

Na parte em que S. Exa. salientou a isenção de ânimo com que o Sr. Presidente da República atende às questões pertinentes às promoções, desejo declarar que, no meu discurso, adverti o Governo quanto à dificuldade que a proposição em questão poderá criar-lhe, quando outros Oficiais-Generais desejem os benefícios a serem agora concedidos ao General Odilio Denys.

O Sr. Caiado de Castro — Exatamente. V. Exa. tem toda razão. Não há negar que a dificuldade poderá surgir, mas devemos atentar para o fato de que não é um direito que se dá aos Generais das Forças Armadas de permanecerem na ativa. O projeto facultado ao Presidente da República prolongar, até o máximo de dois anos, a permanência desses oficiais, a fim de que terminem estudos já iniciados. Pode-se dar o caso de um General, por vaidade, querer permanecer na ativa. Sabe V. Exa. que a vaidade humana não tem limites. Nesse ponto o nobre colega tem razão, mas o projeto não dá tal direito. A faculdade é concedida ao Presidente da República. Foi a solução mais fácil encontrada. Convocar-se o oficial é impraticável com as leis vigentes, pois, ao ser reformado, o militar leva certas vantagens que lhe dão superioridade sobre o militar da ativa. Não poderia, assim, ser convocado para ficar subordinado a seu antigo subordinado. Era apenas o que desejava esclarecer. Quanto ao mais, estou inteiramente de acordo com V. Exa.

O SR. NOVAES FILHO — Muito grato à explicação do nobre autor do projeto.

Sr. Presidente, ainda há outro aspecto de que desejo tratar. Permita-me Plenário que o faça, embora naturalmente já esteja cansado pela minha longa permanência na tribuna.

Refiro-me ao perigo do precedente do projeto em discussão. Quem sabe se amanhã não virão outros pleitos mais complicados para os quais nem mesmo os engenhos parlamentar e militar do nobre Senador Caiado de Castro possam encontrar solução? Amanhã, pleitos bem mais exagerados podem surgir. Devemos falar às claras à Nação: estamos diante de projeto de caráter eminentemente político; o que acontece aliás, em todos os Congressos do mundo.

Quem sabe se, amanhã, outras proposições permitirão a permanência, em caráter definitivo, de determinados chefes militares?

Sr. Presidente, não há mais dúvida de que o projeto, em debate, tem por objetivo resolver um caso surgido no Exército Nacional.

E' bem verdade que o honrado Senador Caiado de Castro, a quem rendo a homenagem de minha admiração e respeito...

O Sr. Caiado de Castro — Obrigado a V. Exa.

O SR. NOVAES FILHO — ... revelou não só espírito público mas, sobretudo, prestigiou o Senado da República, apressando-se em oferecer proposição que vem ao encontro do ponto de vista da Câmara dos Deputados.

Não há negar que o projeto se apresenta com melhor aspecto e feitura diversa da que transcrita na outra Casa do Congresso, e é menos constrangedora.

Releve-me o nobre Senador Caiado de Castro se, por acaso, no correr do debate, me escapar qualquer palavra que possa ferir a iniciativa que teve. Desejo, apenas, debater o assunto sem sentimentos de ordem pessoal, que, sabe o Senado, não os possuo.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer ouço V. Exa., meu velho mestre; velho, apenas, pelos cabelos brancos, pois quanto à idade só com as certidões poderíamos provar.

Sr. Presidente, para mim, bem mais agradável seria que o Brasil continuasse dentro da legislação vigente, que ao término normal do tempo de serviço, muito embora as virtudes, o preparo, a inteligência e os serviços de que se acompanhasssem os oficiais generais, cedessem a vez a outros; que se sucedessem, em obediência à hierarquia militar, naturalmente, também os capazes de revelar, nos altos postos, a mesma eficiência, o mesmo patriotismo, a mesma ilustração profissional.

Temo muito que, amanhã, os favores de hoje, no campo militar, venham a ser transferidos para o mundo civil; e, através de projeto, permaneçam na cátedra professores eminentes, homens de grande cultura e relevantes serviços prestados à instrução superior do Brasil, mas já um tanto cansados, sem o estímulo, sem a trepidação, sem, enfim, aquêlê entusiasmo de chamamento que tanto envolve os novos, os que se iniciam. Temo muito que funcionários

públicos que prestaram grandes serviços venham a ter a pretensão de que o Congresso Nacional altere o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis para lhes conceder favores e novas faculdades. Temo muito, Sr. Presidente, pelo precedente.

O Sr. Caiado de Castro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Ouvirei V. Exa. com respeito e acato.

O Sr. Caiado de Castro — Os temôres do nobre colega não têm razão de ser. Pelo projeto, a faculdade concedida ao Presidente da República é, no máximo, até dois anos, ou seja, até o militar atingir o limite de idade de sessenta e seis anos. Já que estamos concretizando o caso do General Denys, poderá S. Exa. permanecer na ativa no máximo mais dois anos, quando completará sessenta e seis anos de idade. O Congresso Nacional decidiu que, então, terá o General que se retirar da ativa. Referiu-se o nobre colega ao caso dos professores, para os quais a idade limite para aposentadoria é de setenta anos. Penso que, nessa altura da vida, quatro anos fazem muita diferença.

O SR. NOVAES FILHO — Creio que não me fiz entender. É a minha linguagem matuta, cheia de naturais deficiências. Aludi ao perigo do precedente, e não aos do projeto de Vossa Excelência. Aleguei que outras proposições em circunstâncias de reconhecimento, de apoio e de aplausos possam conduzir a maioria parlamentar à sua concessão.

Sr. Presidente, o projeto em discussão já foi suficientemente debatido. Estou certo de que minhas modestas considerações não terão o prestígio de modificá-lo em qualquer aspecto. Apenas cumpri com o meu dever, exteriorizando, com isenção de ânimo que — repito — sempre me tem acompanhado nesta Casa, minha discordância do ponto de vista a que já aludi perante o plenário.

O Sr. Rui Palmeira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com todo o prazer.

O Sr. Rui Palmeira — Parece-me que V. Exa. deseja concluir suas considerações sob a alegação, tão característica de sua modéstia, de que não crê possam suas palavras abalar as convicções da Maioria.

O SR. NOVAES FILHO — Terão somente uma virtude: a satisfação do dever cumprido.

O Sr. Rui Palmeira — Não deve V. Exa. levar sua modéstia a êsse ponto. Os argumentos que apresenta são absolutamente procedentes e o nobre colega os expõe com tal vivacidade e brilho que, acredito às suas palavras de “matuto”, adjetivo que V. Exa. tanto invoca quando ocupa a tribuna, hão de calar no coração da Maioria que, certamente, há de rever sua posição, reexaminá-la e retificá-la. Estou certo de que, se o nobre colega insistir, mais um pouco, é bem possível que consiga comover o coração da Maioria.

O Sr. Mem de Sá — A Maioria não tem coração.

O Sr. Filinto Müller — Ouve a Maioria, com grande encantamento as palavras do nobre orador, apenas lamenta que V. Exa. empregue argumentação tão brilhante na defesa de ponto de vista errôneo.

O Sr. Cunha Mello — Permite o nobre Senador Novaes Filho um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Pois não.

O Sr. Cunha Mello — Sei que me arrisco a provocá-lo, dando-lhe êsse aparte. Dizia o nobre colega que, amanhã, poderia estender-se êsse favor aos civis. Êsse dispositivo do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares não tem similar no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União. Estes servidores só deixam as funções quando atingem a compulsória, isto é, quando completam determinada idade. Neste caso, por presunção legal, são considerados inválidos. Mesmo assim, na própria terra de V. Exa. o nosso grande e querido Pernambuco, um funcionário que atingira a compulsória — afastado, portanto, por presunção legal de invalidez, do serviço público, com a idade de setenta anos — foi recondu-

zido à atividade, permanecendo à frente da Reitoria da Faculdade de Pernambuco, por serem os seus serviços considerados inestimáveis. Trata-se, como V. Exa. sabe, do Dr. Joaquim Amazonas; mas, em relação aos civis, desde que atinjam a idade estabelecida em lei para a compulsória, são automaticamente afastados do serviço. Não há, pois, receio de que a proposição em debate seja, amanhã, estendida àqueles funcionários. Ademais, por singular paradoxo, no Brasil ganha-se mais na inatividade do que no serviço ativo. Nossos funcionários públicos, ao completarem trinta e cinco anos de serviço, são aposentados, se exercem cargos isolados, com vencimentos acrescidos de vinte por cento; se não o exercem, são igualmente aposentados com maiores vencimentos, pois ascendem, automaticamente, a cargo superior. Este o esclarecimento que desejava incluir no notável discurso de V. Exa.

O SR. NOVAES FILHO — Muito agradeço a intenção de V. Exa. No caso do Reitor da Universidade de Pernambuco, entretanto, devemos estabelecer profunda diferenciação. O Dr. Joaquim Amazonas não pôde continuar no exercício de cátedra a que deu tanta eficiência.

O Sr. Cunha Mello — Foi meu professor.

O SR. NOVAES FILHO — Mas, por indicação de diversas escolas, figurou em lista tríplice encaminhada ao Sr. Presidente da República, não para o exercício de cargo efetivo, mas de cargo de comissão.

O Sr. Cunha Mello — De Reitor da Universidade de Pernambuco.

O SR. NOVAES FILHO — Muitas vezes o homem não pode mais ensinar, mas está apto a dar uma boa administração.

Reporto-me, porém, ao perigo da alteração das leis em vigor, para a concessão de favores ou para o atendimento de casos pessoais, como no projeto em debate.

Respondo, agora, ao nobre Senador Rui Palmeira. Seria, para mim, uma grande fortuna parlamentar pudessem meus argumentos, nesta hora, realizar

o milagre de convencer a Maioria do Senado — não obstante o meu constrangimento, dado o apreço que tenho pelo autor do Projeto — a rejeitar a matéria.

Já que isso é bem difícil, talvez minhas palavras sirvam para a introdução de qualquer emenda que dê aspecto melhor, mais jurídico, de sentido mais amplo, à proposição de homenagem e de reconhecimento — como declara o *Diário Carioca* de hoje — que a Maioria parlamentar está votando.

Sr. Presidente, vou concluir minhas considerações. Outros brilhantes oradores, naturalmente, já se encontram preparados para o exame da matéria. Estou certo de que a própria Maioria a deseja aprovar sob o crivo de nossas restrições e esclarecimentos, para que ela chegue a ser executada, não como uma lei que passou no silêncio, lei de câmara mortuária, mas após exaustivo debate dos parlamentares que lhe opuseram restrições, sem qualquer caráter de ordem pessoal, porque, nós da Minoria, não os alimentamos.

Ainda ontem, quantas vezes esta Casa ouviu, pondo em relêvo as qualidades profissionais do eminente General a quem visa a proposição em debate.

Move-nos apenas o sentido do resguardo das legislações vigentes e, sobretudo, o cuidado que está escapando à Maioria do Senado da República, tão brilhantemente orientada pela inteligência do nobre Senador Filinto Müller. Tenho eu, principalmente, a cautela que foge à Maioria, de preservar a autoridade do Sr. Presidente da República de possíveis complicações futuras na execução — que se transformará, talvez, em lei — em debate. É mais uma dificuldade que o Legislativo oferecerá, com outorga de favores a oficiais generais, ao Chefe da Nação, de si já tão carregado de serviços e responsabilidades.

Sr. Presidente, defendo ou procuro melhorar a posição do Chefe do Poder Executivo, evitando tenha S. Exa. que ceder, amanhã, a novas injunções, pedidos e apelos; que tenha, amanhã, de executar a medida prevista no projeto Caiado de Castro, para atender à vaidade ou aos desejos de permanência,

nas Fôrças Armadas, de alguns brilhantes e notáveis oficiais generais.

O Sr. Rui Palmeira — V. Exa. se referiu a novas injunções. Acredita que haja, no momento, injunções?

O SR. NOVAES FILHO — Não pode deixar de haver.

O Sr. Rui Palmeira — Estava apenas perguntando.

O SR. NOVAES FILHO — A entrevista do meu particular amigo, General Henrique Teixeira Lott ao "O Globo" evidencia o desejo extremo do titular da Guerra de que permaneça nos quadros da ativa do Exército o seu companheiro de armas e colaborador na administração militar. Não deixa de ser uma injunção. Aliás, a expressão *injunção*, por mim empregada, não tem qualquer sentido de ofensa ou de arranhões a quem quer que seja.

Quem não sofre, na vida, injunções? As injunções políticas e as militares, em todo o sistema presidencialista do continente, exceção apenas da América do Norte e do Uruguai, são injunções de que se deve ter muito cuidado e agilidade no trato.

Há, também, as da amizade e do afeto a que nem eu nem o nobre Senador Rui Palmeira temos conseguido fugir.

Ocupo, assim, a tribuna do Senado para aliviar o Chefe da Nação de mais essa carga, de mais essa outorga perigosa, tão delicada é a posição de qualquer Presidente da República, quer nas repúblicas sul-americanas, quer nas centrais do Continente.

Colaboro, portanto, com o Sr. Juscelino Kubitschek e o defendo. Está S. Exa. abandonado pela Maioria desta Casa, na hora em que o Congresso deseja render grande homenagem a eminente figura das Fôrças Armadas do Brasil. Esquece, porém, a Maioria parlamentar dos percalços, dos perigos, da braza que vai jogar nas mãos do honrado Sr. Presidente da República. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Domingos Vellasco, terceiro orador inscrito.

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Sr. Presidente, lamento estar, nesta oportunidade, em divergência com a Minoria desta Casa e, sobretudo, com o meu nobre colega Senador Novaes Filho, cujas palavras, sempre calmas e brilhantes, todos admiramos.

O Sr. Novaes Filho — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Com todo o prazer.

O Sr. Novaes Filho — A lamentação maior, dos "Muros de Jerusalém", fica comigo, por não estar V. Exa. hoje naquela nossa linha de compreensão — a famosa linha da coincidência.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Obrigado a V. Exa.

Realmente, nesta tribuna, em virtude de decisão do meu Partido, mantenho linha de inteira independência em face da Maioria e da Minoria, que dão brilhantismo aos debates desta Casa. Assim foi nos Governos dos Srs. Getúlio Vargas e Café Filho e tem sido no do Sr. Juscelino Kubitschek. Lembro ainda ao Senado que, da última vez que lhe ocupei a atenção, foi precisamente para combater mau e desastrado discurso do Sr. Presidente da República, pronunciado em Ribeirão Preto contra os nacionalistas.

Sempre que a Maioria toma uma atitude ou apresenta uma proposição, guardo esta linha de independência, para poder pronunciar-me com serenidade e, às vezes, com veemência, mas sempre mantendo o respeito que merecem os nobres colegas da Maioria e Minoria.

No que se refere pròpriamente ao projeto, nada vejo que possa prejudicar a ação do Sr. Presidente da República. Pretende-se dar a S. Exa. a faculdade de manter na ativa o Oficial-General que atingiu o último pôsto da sua carreira, até que complete a idade para passar para a Reserva, compulsoriamente.

Peço a atenção do Senado para o seguinte: o General de Exército, de acôrdo com a letra *h* do artigo 14 da Lei n.º 2.370, somente poderá permanecer no pôsto durante quatro anos. Terminados êstes, se atingiu idade para

* Não foi revisto pelo orador.

a reforma no pôsto anterior, General-de-Divisão, então, deverá passar para a Reserva.

Admitamos o caso de um General de Exército, promovido aos 62 anos de idade àquele pôsto. Nele poderá permanecer por quatro anos, isto é, até completar 66 anos, limite máximo de idade para permanência de um General de Exército na ativa. Aí, então, terá de passar para a Reserva.

Se, porém, for promovido aos 60 anos, aos 64 passará para a Reserva, quando poderia permanecer na ativa por mais dois anos.

Sr. Presidente, tanto quanto me recorde, incluiu-se esta letra *h* no artigo 14 por injunções políticas. Lembrome bem de que, quando se incluiu essa disposição na lei, visava-se pessoalmente ao General Pedro Aurélio de Góes Monteiro, a fim de impedi-lo de continuar na ativa. Para que não passasse para a Reserva, foi nomeado Ministro do Supremo Tribunal Militar.

Nada mais justo, pois, que se dê agora ao Presidente da República a faculdade de escolher um general, com serviços prestados ao Govêrno, para que permaneça na ativa até a idade limite da compulsória, como dispõe o projeto do Senador Caiado de Castro.

Não vejo, Sr. Presidente, nenhum inconveniente na proposição.

O Sr. Lima Teixeira — Realmente, não há inconveniente algum.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Diz-se — e parece verdade — que se pede a votação deste projeto, para beneficiar o General Odilo Denys.

Se o projeto tivesse somente um artigo, autorizando o Presidente da República a admitir a permanência do General Odilio Denys na ativa até completar sessenta e seis anos de idade, eu votaria a favor; porque, se eu fôsse Presidente da República, e pudesse praticar êsse ato, eu o praticaria.

O General Odilio Denys não é um homem qualquer; tôda a geração do Exército à qual pertenci, conhece-o muito bem. Quando ainda aluno da Escola Militar, ao lado de outros Senadores, militares, como os General Caiado de Castro e o Coronel Alencastro Guimarães, conhecemos o General Denys. Era então Ministro da

Guerra, no Govêrno Delfim Moreira, o General Cardoso de Aguiar, o qual, desejando modificar inteiramente a estrutura da educação militar, convidou alguns oficiais, considerados "a elite" do Exército daquele tempo, entre êles o Senador Onofre Gomes, o General Odilio Deny, o General Alcoforado, o General Euclides Figueiredo e tantos outros, que alteraram profundamente a mentalidade do ensino na Escola Militar, transformando-a nesta coisa maravilhosa que é hoje a Academia das Agulhas Negras. Isto, no entanto, era apenas dever.

Votaria, Sr. Presidente, lei, beneficiando pessoalmente, o General Denys, pelo mesmo motivo, por que me solidarizaria com medida tendente a premiar o Brigadeiro Eduardo Gomes, o General Juarez Távora e os Tenentes da Revolução de 1922. O Brasil deve, a essa geração de Tenentes, serviço inestimável, que nunca poderá ser pago. Estamos hoje, aqui no Senado, eleitos livremente pelo povo, graças ao sacrifício daqueles jovens que deram, uns a vida, outros o sangue e quase todos a liberdade à Pátria.

O General Odilo Denys, então tenente, foi comandante da Escola Militar no levante de 5 de julho de 1922. Conduziu a 1.^a Companhia de Cadetes na ação de apoio ao movimento do Forte de Copacabana. Debelado êste, conheceu prisões, processos e sofreu até 1930, quando tomou parte, novamente, na Revolução.

Por êsse motivo sentimental, de que me orgulho, aprovaria o projeto, ainda que só contivesse um único artigo beneficiando, pessoalmente, o General Denys, que reconheço merecedor.

Não é S. Exa. um homem qualquer. Após o movimento de 1930, voltou-se para sua profissão e ali se conservou, respeitado e querido pela sua capacidade, caráter e espírito de decisão.

O Sr. Lima Teixeira — V. Exa. faz justiça a um grande militar.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Não posso, Sr. Presidente, infelizmente, acompanhar a Minoria nesta proposição.

Votarei a favor do projeto porque, em si mesmo, é bom e não prejudica a organização das Fôrças Armadas.

O Sr. João Villasbôas — Permite V. Exa. um aparte? (*assentimento do orador*) — Disse V. Exa. que o projeto é de natureza política...

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Não disse isso. Seria de natureza política se visasse pessoalmente ao General Denys. Mesmo, assim, eu votaria favoravelmente.

O Sr. João Villasbôas — Referiu-se o nobre colega à lei anterior, de número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, que regula a reforma após quatro anos de permanência no posto de General. Afirmou V. Exa. que aquêlê diploma legal tinha objetivo político, porque visava ao General Góes Monteiro. Há qualquer equívoco nessa asseveração, porquanto, a lei foi criada em 1954, precisamente no Governo do Sr. Getúlio Vargas, que nunca manifestou hostilidade, nem desafeição para com o General Góes Monteiro. Tanto que, como V. Exa. mesmo disse, tendo sido aquêlê General atingido pela Lei número 2.370, o Sr. Getúlio Vargas, nomeou-o Ministro do Supremo Tribunal Militar. A lei vigente, promulgada em 1954, que se procura agora alterar, com a introdução da proposta do Senador Caiado de Castro, fundou-se no interesse das Fôrças Armadas, visando à organização e ao rejuvenescimento dos quadros, sem intuito de natureza política relativamente a esta ou àquela personalidade militar

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Teria V. Exa. razão se a lei, votada e sancionada em 1954, não tivesse demorado, no Parlamento, mais de cinco anos. A tramitação do projeto durou êsse tempo nas Casas do Congresso, mas, originariamente, foi que se introduziu a letra *h* no art. 14, e não em 1954.

O Sr. João Villasbôas — Não obstante, o projeto foi votado, aprovado e sancionado pelo Sr. Getúlio Vargas, em 1954. Dadas as conhecidas relações de amizade pessoal entre o então Presidente da República e o General Góes Monteiro, não teria o Chefe do Executivo permitido a aprovação, nem sancionado lei que viesse ferir, diretamente, com objetivos políticos, o seu grande amigo.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — É opinião pessoal de V. Exa. Os amigos do ex-Presidente Getúlio Vargas poderão esclarecer as razões pelas quais S. Exa. não vetou o projeto.

O Sr. João Villasbôas — É V. Exa. quem declara que o Sr. Getúlio Vargas amparou, no momento, o General Góes Monteiro, conduzindo-o ao Supremo Tribunal Militar, numa demonstração inequívoca de amizade.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Não quero, Sr. Presidente, demorar-me na tribuna. Desejo, apenas, deixar consignado êste aspecto da questão: a lei em si mesma, a meu ver, não acarreta qualquer prejuízo.

Digo mais: não tomaria a iniciativa de sua elaboração, como não o fiz, mas não terei dúvida em apoiá-la.

Trazida à discussão do Senado, suscitou uma verdadeira campanha contra o General Odilio Denys.

O Sr. Othon Mäder — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Com prazer.

O Sr. Othon Mäder — Citou Vossa Exa. certas passagens da vida do General Odilio Denys, destacando aquela em que S. Exa. se rebelou contra o General Ministro da Guerra, que pretendia subverter à estrutura do ensino militar, no Brasil. Agora, é o General Denys o motivo da subversão que se quer introduzir na estrutura das Fôrças Armadas. Se aquêlê oficial fôsse coerente com o seu passado, êle próprio se oporia à modificação da lei.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — O nobre colega Senador Othon Mäder não me entendeu. Não afirmei que o General Odilo Denys se havia rebelado contra o Ministro da Guerra que intentara modificar a estrutura do ensino militar; ao contrário, afirmei que o General Cardoso Aguiar escolhera entre a oficialidade jovem da época elementos que o quisessem ajudar a modificar o ensino na Escola Militar, distinguindo, entre outros brilhantes oficiais, o então tenente Odilio Denys.

Sr. Presidente, o projeto em si é bom. Não tomaria — repito — a iniciativa de oferecê-lo, como a qualquer outro que

modificasse a organização do Exército Nacional. Apresentada, porém, a proposição, o que fazemos não é propriamente criticá-la mas, sim, aquêles que por ela seria beneficiado — o General Odilio Denys.

Nesta situação, Sr. Presidente, voto favoravelmente ao projeto porque julgo que o General Odilio Denys deve, pelas suas qualidades, permanecer mais um ano e pouco na ativa, se o governo e o Ministro da Guerra declaram seus serviços necessários à manutenção das instituições democráticas do país.

Era o que desejava deixar consignado. Votaria a favor do Projeto, não apenas por beneficiar o General Odilio Denys. Acredito que os Generais das Fôrças Armadas, que tiveram na sua mocidade a atitude que enobreceu o General Odilio Denys, constituem um patrimônio dêste País, que não pode ser menosprezado.

Entre os Generais de hoje, tenentes àquela época, há homens que formam reserva moral inestimável, inclusive a Minoria, se pensarmos no brigadeiro Eduardo Gomes, que também pode beneficiar-se desta lei.

Ao meu ver, Sr. Presidente, ató de grande justiça do Presidente da República seria concordar com a permanência do General Odilio Denys na ativa até sessenta e seis anos de idade. Do mesmo modo o general Juarez Távora, nosso candidato à Presidência da República, porque tem estas condições de prestar às Fôrças Armadas e ao país serviços inestimáveis.

Assim, voto a favor da proposição, não só porque, ao meu ver em si mesma nada contraria a organização militar, mas, principalmente porque o Presidente da República, usando da faculdade que se lhe confere, poderá manter ainda em atividade por um ou dois anos oficiais do padrão moral de Eduardo Gomes, Juarez Távora, Odilio Denys, Nelson de Melo, Tasso Tinoco e tantos outros antigos tenentes que lutaram bravamente para atingirmos, o progresso democrático que, hoje, desfrutamos.

Voto a favor do projeto — repito — e julgo que o Senado fará muito bem aprovando-o. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão.

Tem a palavra o nobre Senador Othon Mäder, quarto orador inscrito.

O SR. OTHON MÄDER (*) — Sr. Presidente, estava ausente do Senado por vários dias, em virtude de viagem ao Estado de Santa Catarina, de onde regressei ontem à noite. Hoje pela manhã fui cientificado de que se debatia no Senado o Projeto número 30, de autoria do nobre Senador Caiado de Castro. Como o que transita pela Câmara dos Deputados, visa a permitir que o Sr. General Odilio Denys permaneça à frente do Comando da Região Leste, por mais dois anos.

Devo, desde já, manifestar minha discordância com essas leis de caráter pessoal, de emergência, e que vem, de um momento para outro, subverter completamente a estrutura das Fôrças Armadas. Antes, porém, desejava tecer alguns comentários a respeito da viagem ao progressista Estado de Santa Catarina, porque talvez possamos tirar algumas ilações muito proveitosas, mesmo para a discussão dêste projeto.

Convidados, que fomos, pelo Governador daquele Estado, Sr. Jorge Lacerda e pelo Prefeito Municipal de Joinville, Sr. João Collin formamos um grupo de membros desta Casa, entre os quais os Senadores Gomes de Oliveira, João Arruda e o orador. Fomos a Santa Catarina, a fim de assistir algumas festividades nos dias 14 e 15 de julho, sendo o ponto alto a inauguração do Quartel do Corpo de Bombeiros de Joinville.

Receberam-nos da melhor maneira possível, aliás, de acôrdo com a hospitalidade catarinense, já tradicional. Em Joinville, antes dos festejos, tivemos oportunidade de visitar inúmeras fábricas e ficamos, então, mais uma vez, entusiasmados com o desenvolvimento e com o espírito progressista do povo daquela cidade. Hoje cerca de quatrocentas fábricas lá estão instaladas. Sem favor, Joinville é a Manchester Catarinense. Seu desenvolvimento acentua-se dia a dia. Se dispusesse de suficiente energia elétrica para movimentar as indústrias, teria hoje, possivelmente, seu desenvolvimento quintuplicado, mas, lamentavelmente,

* Não foi revisto pelo orador.

ressente-se de carência de eletricidade. Basta dizer-se que a energia hidrelétrica fornecida pela **Empressue**, fornecedora daquele Município, é de, apenas, 15.000 kw. Os geradores particulares adquiridos pelas firmas e fábricas para movimentar suas indústrias, somados, têm igual capacidade. Esses 15.000kw representam nada menos do que trezentos milhões de cruzeiros empatados pelas indústrias particulares para movimentação de suas máquinas.

Ora, Sr. Presidente, se tal quantia, em vez de empregada na obtenção da energia termoelétrica por meio de motores à óleo Diesel, fôsse aplicada na renovação e ampliação do parque manufatureiro certamente Joinville elevaria a sua capacidade de produção.

Embora Blumenau, nos últimos tempos tenha tido grande impulso, Joinville é ainda o Município de maior produção manufatureira e conserva a liderança da indústria catarinense.

Sr. Presidente, o que deveras nos impressionou na visita às fábricas de Joinville, foi a capacidade e o espírito renovador dos industriais, que pudemos observar o quanto são adiantados.

Entre outras fábricas, citarei a Fundação Tupi, onde, recentemente, foi inaugurada a fabricação de conexão de tubos. Em confronto com as mais modernas fábricas européias e norte-americanas, não faria má figura, porque dotada de maquinismo ultra-moderno. Antes de instalada, foi estudada e projetada com todos os detalhes, de modo que a conexão de tubos é ali fabricada em séries, o que vem baratear muito a produção.

Ao entrar em contato com os operários dessa fábrica observamos um fato interessante: também eles, como os de Joinville, não manifestavam qualquer interesse pelo salário-mínimo. Estávamos exatamente às vésperas de ser baixado o decreto.

Aos operários que se especializam na sua profissão pouco interessa o salário-mínimo, pois são remunerados satisfatoriamente. Sr. Presidente, é grande conforto para nós verificar que, entre o operariado, já existe uma mentalidade adiantada. Sabem os trabalhadores que só se consegue melhoria das

condições de vida com maior produtividade.

Vemos assim que, apesar dos pesares, aos poucos, vamos progredindo. Aliás, é bom notar-se a divergência profunda entre a mentalidade das capitais e a do interior. Enquanto estávamos no ardor da batalha do salário-mínimo e nos parecia que o regime periclitava diante dos pronunciamentos tão ameaçadores na cidade de Joinville, o ambiente era o mais sereno possível. Pode-se mesmo dizer que ninguém discutia o assunto. Na Capital da República, no entanto, parecia que o Brasil inteiro estava com as vistas voltadas para o que se ia decidir a respeito.

O Sr. *Fernandes Távora* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. OTHON MÄDER — Pois não; com todo o prazer.

O Sr. *Fernandes Távora* — O que V. Exa. acaba de dizer vem, mais uma vez, confirmar o conceito que se faz da raça alemã: povo ordeiro, trabalhador e de bom senso. Se percorrermos a Alemanha, veremos operários trabalhando, tenazmente, cumprindo com o seu dever, sem as exigências que fazem os operários brasileiros que trabalham muito menos.

Pensa-se, realmente, entre nós, que, quando se aumentam os salários, os operários ficam mais satisfeitos e trabalham melhor. É o contrário pois sabem que, em consequência, virá maior carestia de vida. Já se compenetraram dessa verdade. Infelizmente, os homens de governo não quiseram ainda compreender que não é aumentando salários atabalhoadamente que se chega a resultado favorável aos interesses do país.

O Sr. *Lima Teixeira* — É diminuindo o custo de vida.

O SR. OTHON MÄDER — Agradeço o aparte do nobre representante do Ceará.

O Sr. *Primio Beck* — Permite Vossa Excelência um aparte ?

O SR. OTHON MÄDER — Recebo aparte de V. Exa. com todo o prazer.

O Sr. Primio Beck — Apesar de não ser de Santa Catarina e residir no Rio Grande do Sul conheço, perfeitamente, o Município citado por Vossa Excelência. Louvo a iniciativa privada dos grandes industriais de Joinville, assim como os de Blumenau e Brusque. Desejo referir-me à questão do salário-mínimo que também é capital para o operariado daquele Estado. O Município de Chapecó — não sei se V. Exa. o conhece; eu o conheço profundamente — era, há poucos anos, quase um deserto; hoje é o celeiro do Brasil. Com o salário-mínimo fixado para Santa Catarina a produção de trigo de Chapecó está na mesma proporção das dos Municípios de Carazinho e Passo Fundo. Com meu aparte pretendo reforçar as palavras de V. Exa. mas desejo frisar que o salário-mínimo interessa a Santa Catarina tanto quanto ao Rio Grande do Sul.

O Sr. Vice-Presidente da República, Dr. João Goulart, em reunião com os industriais e os sindicatos de classes conseguiu elevar o salário-mínimo do meu Estado ao nível do de Santa Catarina, o que redundou nos maiores benefícios para a economia sul-riograndense.

O SR. OTHON MÄDER — Agradeço o aparte do nobre Senador Primio Beck. Sr. Presidente, dizia, estou prestando depoimento pessoal das observações feitas por nós, Senadores, no Estado de Santa Catarina.

As vésperas da decretação do salário-mínimo quando as paixões ferviam na Capital da República, assim como nas grandes cidades, o operariado do interior calmamente se dedicava ao seu trabalho.

O Sr. Saulo Ramos — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. OTHON MÄDER — Com prazer.

O Sr. Saulo Ramos — Ao prestar depoimento pessoal de sua viagem ao Estado de Santa Catarina, V. Exa. rende homenagem às classes industriais e ressalta a disciplina dos trabalhadores catarinenses. Como conterrâneo do nobre colega não devo contraditá-lo. Entendo justas as apreciações feitas, não

obstante, devo dizer que a classe de trabalhadores de Santa Catarina, organizada pelos sindicatos de classe, estava atenta e vigilante, em relação ao salário-mínimo. Não era concebível fosse êle mais elevado que no Rio Grande do Sul e menor do que no Paraná. Esses três Estados compõem uma região geo-econômica: conseqüentemente, os trabalhadores catarinenses deviam perceber salário igual aos dos paranaenses, e nunca inferior aos do Rio Grande do Sul. Nossos trabalhadores, assim organizados e representados por uma comissão sindical, conferenciaram com o Presidente Juscelino Kubitschek no momento em que S. Exa. assinava o decreto estabelecendo os novos níveis de salário-mínimo. Em minha companhia, e na de outros líderes de meu Partido, esteve ainda a Comissão no Ministério do Trabalho, formulando apêlo no sentido da igualdade entre os salários dos trabalhadores de Santa Catarina e do Paraná. Em face da atuação do Sr. Ministro do Trabalho, que agiu em defesa dos operários de meu Estado, conseguimos elevar de dois mil e cem cruzeiros para dois mil e quatrocentos cruzeiros o nível do salário-mínimo, em Santa Catarina. Não obstante, estou com V. Exa. na apreciação à atitude dos industriais e dos trabalhadores catarinenses, sempre dentro da disciplina e da ordem. Como bem acentuou o nobre Senador Fernandes Távora, somos um Estado de colonização alemã à qual muito devemos o nosso extraordinário progresso e a disciplina dos habitantes daquela unidade da Federação.

O SR. OTHON MÄDER — Muito grato ao aparte de V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os tímpanos*) — Não obstante o prazer com que o Senado ouve o brilhante discurso do nobre orador, cumpre-me lembrar-lhe o que estabelece o artigo 153 do Regimento Interno, isto é:

“Iniciada a discussão de qualquer matéria, não será interrompida para tratar-se de outra, salvo questão de ordem nela suscitada ou adiamento para audiência de comissão, e sempre que se tratar das matérias compreendidas nas letras a, b, d, e e do art. 109”.

Assim, como no momento a Casa discute o Projeto Caiado de Castro, a Mesa apreciaria imenso ouvir a opinião do Senador Othon Mäder sobre a matéria.

O SR. OTHON MÄDER — Senhor Presidente, como declarei, ao iniciar meu discurso, estive ausente desta Capital durante alguns dias, em visita, em companhia de ilustres membros desta Casa, ao Estado de Santa Catarina.

Nada há de mais útil para o Parlamento, e principalmente para nós Senadores, do que entrarmos em contato com o interior do País. Só assim sentiremos de perto e melhor analisamos e interpretamos os sentimentos dos brasileiros que vivem afastados das Capitais.

Afirmo, outrossim, o meu desejo de discutir o Projeto Caiado de Castro, do qual tomei conhecimento somente hoje, pela manhã, através da leitura do avulso e do brilhante e detalhado discurso há pouco proferido pelo nobre Senador Novaes Filho.

Sr. Presidente, não obstante haver V. Exa. solicitado minha atenção para o assunto em debate, peço vênias para referir pequeno e interessante episódio verificado em nossa viagem e que se relaciona, de certo modo, com a matéria em discussão.

Desejo, mais uma vez, proclamar as vantagens da livre iniciativa, esposada pelas classes industriais e trabalhadores do Estado de Santa Catarina.

Assistimos à inauguração de um quartel para o Corpo de Bombeiros de Joinville, obra de iniciativa privada. Esse Corpo de Bombeiros, do qual Vossa Exa., Sr. Presidente, talvez já tenha ouvido falar, foi fundado em 1892, há portanto, 64 anos.

Penso que na América do Sul e até mesmo na do Norte não exista organização similar.

Trata-se de uma sociedade civil, *sui generis*, que se dedica a salvar os bens, a propriedade e as pessoas na iminência de sofrerem os riscos de um incêndio.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lamento comunicar ao nobre Senador que o tempo

é precioso. Assim, embora desejássemos ouvir o magnífico discurso de V. Exa. o art. 153 do Regimento Interno é taxativo, impedindo qualquer oração que fuja ao assunto em discussão.

O SR. OTHON MÄDER — Estou bem alertado, Sr. Presidente. Queria, apenas, fazer referência a este episódio para, imediatamente, entrar no assunto submetido a discussão.

Peço, assim, louvores àquela sociedade e, em outra ocasião, voltarei a tratar da iniciativa que se tomou em Joinville.

Sr. Presidente, o projeto do nobre Senador Caiado de Castro, segundo leitura a que procedi, do avulso e conforme deparei do discurso do ilustre Senador Novaes Filho, bem como dos apartes que lhe deu o eminente Senador Fernandes Távora, visa amenizar aquele outro que tramita na Câmara dos Deputados e que tanta celeuma provocou em todas as camadas, principalmente — ousou dizê-lo, nas militares.

A proposição apresentada à outra Casa do Congresso pelos Deputados Armando Falcão e Flores da Cunha foi mal recebida e revoltou a grande maioria do Exército Nacional. O Projeto do Senador Caiado de Castro, portanto, suaviza a maneira um tanto rude e violenta de se premiarem os serviços de um General, impedindo que suma, completamente, a estrutura das Forças Armadas, a qual devemos preservar, a todo transe.

Sr. Presidente, divirjo da medida consubstanciada no Projeto de Lei do Senado, n.º 30, de 1956, não só pelo mau precedente que encerra como pela maneira por que está sendo votado.

Se assim continuarmos; se, a cada momento em que o Governo encontrar o impecilho aos seus caprichos, lhe dermos a faculdade de revogar qualquer lei, em vinte e quatro horas, então melhor será não termos lei e deixar ao critério, ao sabor dos interesses do Presidente da República e de seus auxiliares a governança do País.

O que, agora, ocorre com a proposição destinada a assegurar a permanência do General Odílio Denys no Comando Militar da Zona Leste, tem-

se repetido no Senado, por várias vezes. Quantos projetos temos votado em regime ultra-rapidíssimo, de um dia para outro, leis tradicionais, que consagram costumes e usos de um povo, são inteiramente revogadas. Os poderosos do dia, aquêles que mandam, os que detêm a maioria, podem, perfeitamente, subverter, impunemente, a legislação!

Sr. Presidente, tudo isso concorre para o desprestígio do Poder Legislativo: e é justamente um dos motivos pelos quais falava da visita a Joinville para mostrar a divergência entre as mentalidades dos que governam o País e as dos que trabalham no interior. Os Poderes, principalmente o Legislativo, estão hoje completamente desacreditados. Ninguém dá a menor importância ao senador ou deputado. Todos sabem e pensam interpretar a verdade, dizendo que não somos mais do que homens mandados pela Presidência da República a fim de fazerem número para coonestarem uma administração. Na verdade, perdemos o grande respeito que tínhamos por parte da opinião pública, e isto em virtude de projetos que aqui chegam e, de um momento para outro, dentro de poucas horas, são aprovados, como o presente que transforma completamente a organização das Forças Armadas.

Manifesto, por isso, minha oposição e votarei contra o projeto, muito embora reconheça na palavra do nobre Senador Novaes Filho uma justificativa para êle, qual seja a de tornar menos pessoal o projeto que tramita na Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, se nesta proposição fôsse incluída a emenda do nobre Senador João Villasbôas, submetendo decretos dessa natureza, a serem baixados pelo Sr. Presidente da República, à apreciação do Estado-Maior das Forças Armadas, ainda assim poderíamos aceitá-la, pois, então, seriam os próprios militares que iriam decidir da conveniência ou não dos decretos a serem baixados.

Se, porém, deixarmos providência desta ordem ao inteiro arbítrio do Ministro da Guerra — e temos a certeza de que o Presidente da República sempre se submete às proposições do Mi-

nistro da Guerra, e no dia em que não se submeter estará virtualmente exonerado do seu cargo — estaremos concorrendo para a deturpação da lei e, conseqüentemente, da organização militar.

Manifesto, pois, minha opinião inteiramente contrária ao projeto; e estou certo de que o Senado há de rejeitá-lo. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Sendo evidente a falta de número para prosseguimento dos nossos trabalhos, vou levantar a sessão, designando para a ordemária a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Continuação da 1.^a discussão do Projeto de Lei do Senado, n.º 30, de 1956, que altera o art. 14 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954 e dá outras providências. (Em regime de urgência nos termos do art. 156 § 4.º do Regimento, em virtude do Requerimento n.º 396, do Sr. Lima Teixeira e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão anterior), tendo Pareceres sob ns. 619, da Comissão de Constituição e Justiça oferecendo Substitutivo, 620, da Comissão de Segurança Nacional, favorável ao Substitutivo, e oral da Comissão de Finanças, favorável ao substitutivo.

2 — Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 50, de 1956, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório ao registro do termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Siniscalchi Aulicino Ltda., para a construção de um prédio destinado à agência postal-telegráfica de Aparecida, no Estado de São Paulo, tendo Pareceres das Comissões de: Constituição e Justiça (ns. 200 e 244, de 1956), o primeiro favorável ao projeto e o segundo apresentando substitutivo; e de Finanças (ns. 201 e 609, de 1956), o primeiro favorável ao projeto e o segundo favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 141, de 1955, que torna obrigatória a destoca e conseqüente limpeza das bacias hidráulicas dos

açudes, repêras ou lagos artificiais, tendo Pareceres (ns. 1.408, de 1955, e 454 e 606, de 1956) favoráveis, das Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, Economia e de Constituição e Justiça.

4 — Primeira discussão (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 133 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado, n.º 13, de 1956, que modifica o art. 146 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, tendo Parecer n.º 528,

de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

5 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 25, de 1956, que concede autorização ao Sr. Senador Filinto Müller para acompanhar o Sr. Presidente da República na viagem que vai realizar, a fim de comparecer à Assembleia Comemorativa do 130.º aniversário do Congresso do Panamá (projeto oferecido pela Comissão de Relações Exteriores como conclusão de seu Parecer n.º 624, de 1956).

87.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 3.^a Legislatura,
em 18 de julho de 1956

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES APOLÔNIO SALLES
E VIVALDO LIMA

Sumário

DISCURSOS PROFERIDOS

Senador Lino de Mattos — Louvores ao propósito das altas autoridades do Exército para que os sorteados lavradores sejam utilizados em serviços agrícolas.

Senador Ruy Carneiro — Considerações em torno da anunciada greve dos aeroviários.

Senadores Alencastro Guimarães e Domingos Vellasco — Protestos contra a execução em massa de operários e suas famílias na Polônia.

Senador Gilberto Marinho — Informações do diretor da Rádio Mauá sobre a situação dos servidores dessa emissora.

Senadores Cunha Mello, Caiado de Castro e Domingos Vellasco — Parecer sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1956.

Senador Alencastro Guimarães — Declaração de voto sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1956.

Senador João Villasbôas — Sobre o Projeto de Lei do Senado, n.º 13, de 1956, na apreciação preliminar da constitucionalidade.

Senadores João Villasbôas, Rui Palmeira, Lima Teixeira, Caiado de Castro, Argemiro de Figueiredo, Domingos Vellasco e Lima Guimarães — No encaminhamento da votação de emendas ao Projeto de Lei do Senado, n.º 30, de 1956.

MATÉRIAS VOTADAS

Projeto de Lei do Senado, n.º 30, de 1956, que altera o art. 14 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e dá outras providências. (Aprovado com emenda em 1.^a discussão).

Projeto de Lei do Senado, n.º 13, de 1956, que modifica o art. 146, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952. (Rejeitado por inconstitucional).

Requerimento n.º 400, de 1956, do Sr. Caiado de Castro e outros Srs. Senadores, pedindo inclusão em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado, n.º 15, de 1956, que restabelece, em novos moldes, a aposentadoria ordinária, dispõe sobre a aposentadoria, por invalidez, dos trabalhadores vinculados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários e dá outras providências. (Aprovado).

Projeto de Resolução n.º 25, de 1956, que concede autorização ao Sr. Senador Filinto Müller para acompanhar o Sr. Presidente da República na viagem que vai realizar, a fim de comparecer à Assembléia Comemorativa do 130.º aniversário do Congresso do Panamá. (Aprovado).

Comparecimento:

54 Srs. Senadores.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS
ACHAM-SE PRESENTES OS SENHORES SENADORES:

Vivaldo Lima. — Mourão Vieira. — Cunha Mello. — Prisco dos Santos.

— Sebastião Archer. — Arêa Leão
— Onofre Gomes. — Fausto Cabral.
— Fernandes Távora. — Kerginaldo
Cavalcanti. — Ruy Carneiro. — João
Arruda. — Argemiro de Figueiredo.
— Apolônio Salles. — Novaes Filho.
— Ezechias da Rocha — Freitas Ca-
valcanti. — Rui Palmeira. — Júlio
Leite. — Maynard Gomes. — Lourival
Fontes. — Neves da Rocha. —
Ovídio Teixeira. — Lima Teixeira. —
Carlos Lindenberg. — Attilio Vivac-
qua. — Ary Vianna. — Tarcísio Mi-
randa. — Alencastro Guimarães. —
Caiado de Castro. — Gilberto Mari-
nho. — Bernardes Filho. — Benedic-
to Valladares. — Lima Guimarães. —
César Vergueiro. — Lino de Mattos.
— Domingos Vellasco. — Coimbra
Bueno. — Sylvio Curvo. — João Vil-
lasbôas. — Filinto Müller. — Gaspar
Velloso. — Francisco Gallotti. — Sau-
lo Ramos. — Daniel Krieger. — Mem
de Sá.

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 45 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 3.º Secretário, servindo de 2.º, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1.º Secretário declara não haver expediente para leitura.

SÃO LIDOS E VÃO A IMPRIMIR OS SEGUINTE PARECERES

PARECER N.º 627, DE 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Veto n.º 4, de 1956, do Prefeito do Distrito Federal ao Projeto de Lei Municipal n.º 88, que dispõe sobre a ação reversiva de que trata o artigo 194 da Constituição Federal.

Relator: Sr. Lima Guimarães.

A Câmara dos Vereadores do Distrito Federal aprovou o projeto que recebeu o n.º 88, ao qual o Sr. Pre-

feito negou sanção, enviando-o, com as razões do veto, ao Senado Federal para final decisão.

O projeto tem por finalidade regulamentar o art. 194 da Constituição Federal, com aplicação restrita ao Distrito Federal.

Assim é que torna obrigatória a ação regressiva contra funcionários de qualquer categoria que hajam causado a terceiros lesões de direito que a Fazenda Municipal será condenada judicialmente a reparar. Dá atribuição ao procurador ou advogado que funciona no feito da indenização para preparação regressiva. Estatui regras para o suprimimento das omissões de advogados e procuradores, além de marcar prazos para a propositura da ação; estabelece sanções para os omissos no cumprimento da lei e a forma de pagamento pelo funcionário responsável.

Não se pode negar os aitos objetivos, essencialmente moralizadores da proposição, mas a nossa ver, falece competência à Câmara dos Vereadores para legislar sobre assunto processual que é atribuição privativa do Congresso Nacional.

Os argumentos aduzidos pelo ilustre Prefeito são irresponsáveis quanto à constitucionalidade e inconveniência do projeto cuja iniciativa do seu objeto deve ficar, principalmente, a cargo do Prefeito, autoridade máxima capaz de apreciar a oportunidade e aplicação da ação regressiva.

Há ainda a assinalar como salientou o Sr. Prefeito em suas razões, que nas ações propostas contra a Municipalidade, nem sempre é citado o funcionário responsável, e assim a sentença condenatória da Prefeitura não teria força de julgado contra o funcionário.

Aceitando as razões invocadas pelo Sr. Prefeito ao negar sanção ao Projeto n.º 88, opinamos pela aprovação do veto por julgar o projeto inconstitucional e inconveniente.

Sala das Comissões, em 17 de julho de 1956. — Cunha Mello, Presidente. — Lima Guimarães, Relator. — Auro Moura Andrade. — Gaspar Velloso. — Argemiro de Figueiredo. — Daniel Krieger. — Lourival Fontes.

PARECER N.º 628, DE 1956

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei da Câmara, número 104-56 — Autoriza o Poder Executivo a conceder o auxílio de Cr\$ 500.000,00 à Diocese de Petrolina, no Estado de Pernambuco.

Relator: Sr. Moura Andrade.

I — O Projeto de Lei ora submetido a esta Comissão originou-se de proposição formulada, na Câmara, pelo Deputado Monsenhor Arruda Câmara, à qual a Comissão de Educação e Cultura, por proposta do Deputado Lauro Monteiro da Cruz, ofereceu o substitutivo afinal aprovado.

II — O projeto visa autorizar o Poder Executivo a prestar ajuda financeira, através dos Ministérios da Educação e Cultura e da Saúde, à Diocese de Petrolina, ao ensejo das festividades comemorativas do seu jubileu de prata. O auxílio da União se destinará a estimular o desenvolvimento das instituições educativas e médico-hospitalares pertencentes àquele bispado.

III — Na motivação do projeto apresentado, o seu nobre autor, depois de invocar os relevantes serviços prestados ao País por D. Antônio Malan, acrescenta:

“A inauguração da Praça, com o seu monumento, é um dos mais nobres e justos tributos que se prestam, no Brasil, a um homem que devotou toda a sua vida ao bem e à civilização de nossa terra.

O atual Bispo de Petrolina — D. Avelar Brandão — merece o apoio do Poder Executivo, no seu trabalho apostólico e nas homenagens que se vão prestar, este ano, a um dos maiores obreiros da civilização brasileira... etc”.

Ressalta à evidência que o projeto foi inspirado pelo nobre propósito de associar o Poder Público Federal nas justas e merecidas homenagens com que a Diocese de Petrolina, no jubileu de prata de sua catedral, vai honrar

a memória do seu virtuoso primeiro Bispo.

A Câmara, todavia, adotando o substitutivo oferecido pela Comissão de Educação, resolveu destinar o crédito especial do “desenvolvimento das instituições educativas e médico-hospitalares pertencentes àquela Diocese.”

Temos para nós que a Câmara procedeu com acerto, ao dar às homenagens um sentido utilitário e prático. Nem se poderia honrar de modo mais expressivo, a memória do grande benfeitor de Petrolina do que auxiliando a obra por ele iniciada, em benefício do povo humilde do sertão pernambucano.

IV — Sem embargo da simpatia que nos inspira o projeto, entendemos que faltáramos aos compromissos de nosso mandato se não reiterássemos, ainda uma vez, às nossas apreensões diante dessa torrencial legislação de favor com que o Congresso, sem medir mãos, vem agravando a situação financeira do País. A União, às voltas com a crise que avassala as suas melhores energias, continua a representar — sem poder fazê-lo — o papel de um ente providencial, solicitado a acudir — em todo o imenso território da Pátria — as aflições domésticas dos Estados e dos Municípios. Atomizamos a nossa pobreza. Dispersamos, numa partilha improvisada, as magras disponibilidades do Tesouro. Emitidos para fazer prodigalidade. E vamos dando para as nossas províncias, para as suas cidades; os seus bispados, instituições privadas, aquilo que não temos mais para dar.

A União não é uma fada propiciadora de dons e de dádivas. Ela é apenas um compromisso de fraternidade, de equilíbrio e de ordem. Nos momentos como este, de adversidades financeiras, de restrições e de renúncias, só lhe deveríamos pedir que distribua com equidade e dívida com prudência o quinhão de cada um no sacrifício devido por todos.

Ao editar, em dezembro de 1951, a Lei n.º 1.493, que dispõe sobre o pagamento de auxílios e subvenções, o Congresso pretendeu disciplinar os critérios da cooperação financeira da União. A necessidade de impedir que

as injunções pessoais, as conveniências políticas, os compromissos eleitorais e o fervor regionalista viessem a conflamar a administração planejada dos recursos federais, levou o Congresso a aceitar uma limitação fecunda às suas prerrogativas.

Essa limitação, todavia, não vem sendo observada. As leis autorizativas de créditos especiais se multiplicam numa perigosa corrida às arcas vazias do erário.

De acôrdo com o art. 2.º do mencionado diploma legal:

“Os auxílios serão concedidos em virtude de lei, decreto, tratado ou convênio para atender a ônus ou encargos assumidos pela União para com instituições públicas, autárquicas ou semi-estatais.

O auxílio de que trata a proposição em pauta, foge inteiramente aos padrões da lei. Têcnicamente não é auxílio. Seria quando muito “subvenção extraordinária”, cuja concessão, dependendo de legislação especial, deveria ser atendida com as dotações orçamentárias apropriadas.

Esse aspecto da matéria, poderá ser devidamente esclarecido pela Comissão de Finanças.

Concluindo, somos de parecer que o projeto, conquanto não seja inconstitucional, é defeituoso sob o ponto-de-vista técnico-legislativo. Cabe ponderar, entretanto, que essas falhas vem sendo toleradas pelo Congresso. Se a Comissão, no seu alto descortino, entender que deve relevar as falhas apontadas, o projeto poderá ser aprovado.

Essa a nossa opinião. Pedimos a audiência das Comissões de Finanças e de Educação e Cultura. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Auro de Moura Andrade* — Relator. — *Lima Guimarães*. — *Gilberto Marinho*. — *Gaspar Velloso*. — *Agemiro de Figueiredo*. — *Daniel Krieger*. — *Atílio Vivacqua*, — pela constitucionalidade. — *Louival Fontes*.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Álvaro Adolpho. — *Mendonça Clark*. — *Georgino Avelino*. — *Regi-*

naldo Fernandes — *Jarbas Maranhão*. — *Paulo Fernandes*. — *Coimbra Bueiro*. — *Othon Mäder*. — *Primio Beck* — (9).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos, primeiro orador inscrito.

O SR. LINO DE MATTOS (*Lê o seguinte discurso*) — Senhor Presidente, foi com patriótica e justificada satisfação que li o noticiário da imprensa a propósito da aprovação, pelo Sr. Presidente da República, do trabalho do General Estêvão Taurino de Rezende, sôbre a formação de lavradores, entre jovens convocados para o serviço militar.

Considerarei sempre muito prejudicial aos interesses da agricultura, o serviço militar impôsto aos jovens lavradores, nas condições em que se vem fazendo, no atual sistema de convocação obrigatória.

Conheço casos, sem número, de humildes trabalhadores da terra que, convocados para as fileiras do Exército, não mais voltaram à sua gleba. Preferiram arrostar a miséria de viver na cidade, sem uma profissão definida e sem meios adequados, tudo porque o jovem convocado conheceu na caserna o conforto, o bem-estar, a alimentação, a educação, o convívio agradável, e a disciplina inexistentes na vida paupérrima dos homens da lavoura. Passaram a aumentar o quadro dos marginais cidadãos porque não mais puderam adaptar-se à vida anterior ao chamamento do Exército.

Alistei-me, há anos, entre os defensores de melhor orientação no treinamento militar dos jovens oriundos dos nossos meios agrários, a fim de não os desvincular do amor à terra e à vida campesina.

Considero, da mais relevante importância para o futuro da economia nacional, o trabalho confiado ao General Estêvão Taurino de Rezende, que terá como seus colaboradores os Tenentes-coronéis Tasso Vilar de Aquino e João Fressane de Azevedo e mais os Srs. José Bifone, do Ministério da Agricultura, Gerson Augusto da Silva, do Ministério da Fazenda e Plínio Cordeiro Molleta, do Banco do Brasil.

Vai essa equipe de servidores da Pátria ter em suas mãos material humano que, plasmado segundo o plano do conhecimento público, poderá constituir autêntico Exército de Lavradores, capacitado a mudar, por completo, a fisionomia da vida agrária brasileira, com a fixação do homem à terra, através da adoção dos modernos meios de produção e de vida mais confortável.

Grande êrro, imenso e prejudicial êrro êsse abandono em que sempre esteve relegado o homem do cabo da enxada, o nosso pobre e desprotegido jeca-tatu, de cuja sorte tanto se ocupou Monteiro Lobato.

Êsse abandono sômente tem sido interrompido quando, na idade da convocação militar, vem o jovem para os quartéis onde, em contacto com a civilização, sofre verdadeiro traumatismo em sua formação mental, que o conduz a se perder no burburinho alucinante das cidades.

Não fica, porém, nesse passo, o inconveniente do serviço militar com os erros a que me refiro, por isso que os jovens lavradores passam a atuar como veículos para o êxodo rural.

Muito oportuna, nesta hora, o início de alguma providência prática, no seio do Exército Nacional, a fim de amoldar, ajustar e orientar a juventude campesina às exatas finalidades de fôrças armadas que precisam, de facto, preparar-se para a guerra para garantir a paz, mas que devem trabalhar, mais ainda, para garantir um sistema moderno de produção, porque a abundância é tão indispensável na guerra como na paz.

É lugar-comum. É truismo, mas convém repetir que só o amanhã da terra proporciona a produção abundante. É a terra a fonte de tôdas as riquezas materiais.

Falta à lavoura o técnico, o homem que aprenda, no ensino racional, prático e simples, os métodos para o cultivo científico da terra. O lavrador que aprenda a combater a erosão, que saiba empregar o adubo, que entenda da escolha das boas sementes, que compreenda ser indispensável a seleção de animais reprodutores, que saiba orientar construções simples, baratas, higiênicas e confortáveis, que aprenda o valor e a utilidade da energia elétrica pa-

ra o uso dos modernos aparelhos de conforto caseiro e de satisfação espiritual, que conheça as vantagens das boas estradas, que fique, enfim, nas condições de criar um ambiente agrário capaz de evitar o êxodo rural, tão danoso, quer para o lavrador, quer para o homem da cidade.

Solicitem as autoridades militares da Nação aquelas medidas que dependam do Congresso Nacional para concretização do plano das unidades agrícolas do Exército que, estou certo, conseguirão, sem os percalços comuns às proposições de outra ordem. Posso afirmar, de maneira categórica, que nenhum parlamentar, Deputado Federal ou Senador da República, deixará de colaborar na urgente obra de tentar a salvação da lavoura.

Vamos começar pela tentativa da salvação do lavrador, compreendendo-o devidamente e proporcionando-lhes os recursos para essa salvação.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Com muito prazer.

O Sr. Ruy Carneiro — O brilhante jornalista Oscar de Andrade, encarregado de informar o público sôbre as atividades do Ministério da Guerra, escreve quase diâriamente uma crônica que é lida na Rádio Tupi. Numa de suas ultimas crônicas, manifesta-se inteiramente de acôrdo com o ponto-de-vista de V. Exa.

Conclama constantemente o Ministro da Guerra e as autoridades militares para que aproveitem os agrônomos, a fim de se formar o exército da produção para o desenvolvimento da nossa agricultura.

O SR. LINO DE MATTOS — Conheço, nobre colega, o trabalho do ilustre e dedicado jornalista Oscar de Andrade. Aliás não estou transmitindo no Senado e à opinião pública nenhuma novidade. O povo está preparado para bem receber essa providência que se impõe de há muitos anos.

O Exército nacional, bem como os demais integrantes das Fôrças Armadas que zelam pela segurança da Pátria não podem conscientemente continuar convocando os que vivem no

meio agrário com o propósito de fazê-los cumprir seus deveres para com o País, colocando-os depois involuntariamente, é verdade, como marginais da sociedade. Conforme declarei, no início do meu trabalho, êles não querem mais voltar à lavoura depois de conhecerem os meios citadinos onde acabam abandonados. Na caserna, conhecem tantas e tantas vantagens da vida moderna, proporcionadas pela civilização e pelos meios materiais, que passam a considerar-se deslocados na sua gleba.

Na maioria das vêzes, quando volta à terra, o faz somente para ir buscar a família que aqui fica nas mesmas condições, isto é, abandonada, prejudicando a sociedade, o município, o Estado e a Nação, que tanto reclamam aumento de produção.

Torna-se, portanto, necessário que medidas práticas, objetivas, concretas sejam tomadas nesse sentido, conforme o que dizia no instante em que o nobre Senador Ruy Carneiro me honrou com seu aparte.

O Sr. Ruy Carneiro — Muito obrigado a V. Exa.

O SR. LINO DE MATTOS — Podem e devem as autoridades militares solicitar ao Congresso essas medidas. Estou certo de que nenhum Deputado Federal, nenhum Senador da República lhes criará o menor obstáculo.

Assim como proposições que não interessam à Nação, como esta que venho de referir-me, conseguem tramitação rápida nas duas casas do Parlamento, estou certo de que a presente também o conseguirá.

Urge que algo de prático seja feito nesse sentido. Fui informado agora, à última hora, ter ilustre Deputado Federal apresentado ontem à consideração da Câmara dos Deputados, projeto de lei criando unidades agrícolas no Exército. Oxalá consiga essa medida legislativa consubstanciar tôdas as providências necessárias e também, com a imprescindível rapidez, venha essa proposição a esta Casa do Congresso. Aqui a receberemos cheios de entusiasmo, para uma tramitação rápida, de acôrdo com o parágrafo 4.º, do artigo 156 do nosso Regimento Interno, de urgência preferencial.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Com todo o prazer.

O Sr. Ruy Carneiro — Interrompi o discurso de V. Exa. apenas para declarar que estou de acôrdo com o nobre colega. Como apoio à sua oração citei o jornalista Oscar de Andrade que, quase diàriamente, coopera com o ponto-de-vista de V. Exa. Informando o público sôbre as atividades do Ministério da Guerra com suas críticas brilhantes, patrióticas e construtivas, segue orientação idêntica à do nobre colega. Eis por que fiz questão de citar o nome dêsse jornalista, manifestando-me também inteiramente de acôrdo com o pensamento de V. Exa.

O SR. LINO DE MATTOS — Apreendi o objetivo do honroso aparte de V. Exa.

O Sr. Ruy Carneiro — Peço perdão por tê-lo interrompido.

O SR. LINO DE MATTOS — A interrupção do nobre colega ao meu discurso foi no sentido da colaboração que o orador sempre recebe, não só ufano, como agradecido pela ajuda que representa.

O Sr. Ruy Carneiro — Foi nesse sentido o meu aparte.

O SR. LINO DE MATTOS — Que a opinião pública está preparada, que o contingente daqueles que desejam introduzir no Exército o núcleo dos lavradores, o exército da produção é hoje grande, não há dúvida, apenas estamos ainda na fase da propaganda de um ideal da planificação, da orientação.

Oxalá êste meu discurso seja o final desta parte pròpriamente platônica para entrarmos, agora, no terreno prático da execução.

Vamos evitar o desvio dos lavradores da gleba para os centros da cidade. Fazer que cumpram o dever para com a Pátria — o de servi-la através das fileiras, gloriosas das Forças Armadas — mas, finda sua missão patriótica, retornem à lavoura, já, então instruídos, educados, preparados e, principalmente, entusiasmados e orgulhosos de sua terra.

O Sr. Ruy Carneiro — Muito bem!

O SR. LINO DE MATTOS — A grande tragédia em nosso país é o desamor à lavoura, é o repúdio à terra, quando dela emana tôda a riqueza, tôda a fôrça da nacionalidade.

Precisamos, num verdadeiro simbolismo, ao beijá-la, fazer com que ela seja amada, principalmente por aquêles que dela saem, dela vêm.

Que as Fôrças Armadas deixem de colaborar neste trabalho de fuga do homem do campo e passem, em sentido contrário, a fazer com que melhor se fixe e com mais amor.

Era o que eu tinha a dizer, Senhor Presidente. (*Muito bem! Muito bem! Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, segundo orador inscrito. (*Pausa.*)

Não está presente.

Não há mais oradores inscritos.

O SR. RUY CARNEIRO * — Sr. Presidente, ocuparei a atenção de V. Exa. e do Senado por apenas alguns minutos.

Hoje, no aeroporto, ao despedir-me de um amigo que deveria viajar para um dos Estados da Federação, presenciei espetáculo doloroso.

Portadores de passagens com destino aos Estados do Amazonas, Mato Grosso, Goiás, Rio Grande do Sul, Minas Gerais não puderam tomar os aviões desejados porque os aeronautas estão em greve. Grande foi o desapontamento dos passageiros; não quero, porém, criticar a resolução daquela classe. Lamento apenas a ocorrência.

Sr. Presidente, dirijo um apêlo não só aos aeronautas como às companhias de viação aérea no sentido de que procurem evitar êsses contratemplos, grandemente prejudiciais às pessoas atingidas.

Lembro-me de que, por ocasião de outra greve de aeronautas, um Senador — presumo tenha sido o nobre Senador Francisco Gallotti — ressaltou a situação desagradável dos que, havendo adquirido passagem, ao chegarem ao aeroporto, viram-se surpreendidos pela

falta de aviões. O fato é na verdade constrangedor.

Imagine, Sr. Presidente, se Vossa Excelência necessitasse estar hoje à noite em Pernambuco, por compromisso inadiável e não pudesse viajar, impedido por essa greve?!

Apelo, repito, para os aeronautas, para o Sr. Ministro do Trabalho, para as Companhias de aviação no sentido de um entendimento que ponha fim à greve. Inúmeras são as pessoas desejosas de viajar para seus Estados.

Sr. Presidente, faço votos para que seja resolvido o impasse, que tão evidentes prejuízos está causando ao povo. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES * — Sr. Presidente, os jornais, ainda hoje, noticiam a seqüência dos acontecimentos de Poznan, na Polônia. Assiste o mundo a continuação do episódio trágico de setembro de 1939 do qual resultou o estrangulamento das liberdades polonesas e o ser riscado do mapa das nações livres um dos povos que mais tem enriquecido a História com lances heróicos de um patriotismo incomum e de uma capacidade de amor à liberdade também singular.

Anunciam os jornais que centenas de trabalhadores já foram fuzilados porque clamavam em nome de suas liberdades, por um pouco mais de pão.

Outros, exercendo o livre direito de protestar contra a miserável condição de escravos em que se encontram, vão ser condenados e possivelmente executados, em nome não sei de que razão de Estado, mas, certamente, contra todos os motivos humanos que se possam invocar.

Em tôda a minha vida, cioso das liberdades e da soberania do meu País, certo ou errado, jamais admiti que em nossas deliberações internas estrangeiros intervissem para nos ensinar como nos conduzirmos.

Encontro, todavia, exceção a esta regra geral, que tenho mantido inalterável, para o caso da Polônia e dos países submetidos à "Cortina de Ferro" e

* Não foi revisto pelo orador.

encontro exceção porque não se trata de opinar sobre negócios internos de um povo, trata-se, sim, de solidariedade humana, para a qual não existem fronteiras no espaço, tampouco quaisquer limitações no campo espiritual e moral.

Sr. Presidente, essa a razão por que hipoteco, desta tribuna, minha solidariedade, apenas moral, ante a impossibilidade de torná-la material, a assistência que devemos todos os brasileiros livres àqueles poloneses livres, privados de sua liberdade e que lutam por obtê-la, dignos como são de merecê-la, como tem demonstrado em toda sua História.

Nação tantas vezes invadida, esmagada, roubada na sua liberdade, jamais deixou de existir como centro cultural e espiritual, conservando sua língua, suas tradições e sua fidelidade ao cristianismo, sendo ali mesmo no Oriente europeu a vanguarda e a barreira do mundo ocidental contra a invasão moscovita, a centralização e a barbárie asiática.

Daí meu entusiasmo por esse livre e grande povo que vejo sangrando e morrendo, abandonado de toda a humanidade.

Desta tribuna, Sr. Presidente, apelo no sentido de que a Polônia, imortal e rediviva, volte a ser a Polônia tanto admirada e invejada pela grande moral de seus filhos e pelos serviços prestados à humanidade. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa dois requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1.º Secretário.

São lidos e despachados à Comissão de Relações Exteriores os seguintes:

REQUERIMENTO N.º 402, DE 1956

Tendo sido convidado a chefiar a delegação do Brasil à posse do Presidente da República do Peru, venho solicitar do Senado a necessária autorização para o desempenho dessa missão, nos termos do art. 49 da Constituição e 24 do Regimento Interno do Senado.

Sala das Sessões, em 1.º de julho de 1956. — *Apolônio Salles*.

REQUERIMENTO N.º 403, DE 1956

Tendo sido convidado a participar da delegação do Brasil à posse do Presidente da República do Peru, venho solicitar do Senado a necessária autorização para o desempenho dessa missão, nos termos do artigo 49 da Constituição e 24 do Regimento Interno do Senado.

Sala das Sessões, em 18 de julho de 1956. — *Cunha Mello*.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

Mais nenhum Sr. Senador desejando fazer uso da palavra, passa-se à

ORDEM DO DIA

Continuação da 1.ª discussão do Projeto de Lei do Senado, n.º 30, de 1956, que altera o art. 14 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954 e dá outras providências. (Em regime de urgência nos termos do art. 154, § 4.º do Regimento, em virtude do Requerimento n.º 396, do Sr. Lima Teixeira e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão anterior), tendo Pareceres sob ns. 619, da Comissão de Constituição e Justiça oferecendo Substitutivo 620, da Comissão de Segurança Nacional, favorável ao Substitutivo, e oral da Comissão de Finanças, declarando escapar a matéria à sua competência.

O SR. PRESIDENTE — Vão ser lidas duas emendas.

São lidas as seguintes

EMENDA N.º 16

Ao artigo 1.º:

Acrescente-se, depois das expressões “de seus serviços”, as seguintes: “na função que estiver exercendo.”

Justificação

Como declarou o autor do projeto, “há situações que aconselham a permanência e atividade de oficiais-generais das Forças Armadas, ainda por um certo período, em face de estudos e responsabilidades que lhes estão afeitos.” — *João Villasbôas*.

EMENDA N.º 17

(Subemenda à emenda n.º 2)

Substituam-se as palavras:

“E parecer favorável do”

pelas seguintes:

“Ouvido o”.

Justificação

A modificação visa deixar mais amplitude de solução do caso ao Presidente da República.

Sala das Sessões, em 18 de julho de 1956. — *João Villasbôas.*

O SR. PRESIDENTE — As emendas dependem do apoio do Plenário.

Os Senhores Senadores que as apoiam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Estão apoiadas.

Continua a discussão do projeto com as emendas. (*Pausa*).

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada.

Achando-se o projeto em regime de urgência nos termos do § 4.º, art. 156, do Regimento Interno, devem as Comissões opinar desde logo, sobre as emendas apresentadas.

Tem a palavra o nobre Senador Cunha Mello, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, para designar relator da matéria.

O SR. CUNHA MELLO — Sr. Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça já designou relator para o projeto e emendas. S. Exa., porém, não se encontra na Casa. Solicito, assim, de V. Exa. o prazo de meia hora para que o relator ofereça o Parecer. Caso contrário, avocarei o processado. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — A Mesa concede o prazo solicitado por Vossa Excelência.

Peço o parecer da Comissão de Segurança Nacional.

O SR. CUNHA MELLO (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, possivelmente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça concluirá pela constitucionalidade das emendas; mas pediria a V. Exa. que a Comissão de

Segurança Nacional só fôsse ouvida depois da manifestação da Comissão de Constituição e Justiça. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — A Mesa atende ao pedido do nobre Senador Cunha Mello. Aguardará o parecer da Comissão de Constituição e Justiça para, então, pedir o pronunciamento da Comissão de Segurança Nacional.

O Sr. Apolônio Salles deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Vivaldo Lima.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo, n.º 50, de 1956, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório ao registro do termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Siniscalchi Aulicino Ltda., para a construção de um prédio destinado à agência postal-telegráfica de Aparecida, no Estado de S. Paulo, tendo Pareceres das Comissões de: Constituição e Justiça (ns. 200 e 244, de 1956), o primeiro favorável ao projeto e o segundo apresentando substitutivo; e de Finanças (ns. 201 e 609, de 1956), o primeiro favorável ao projeto e o segundo favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, o Projeto número 50, de 1956, que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório ao registro do termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Siniscalchi Aulicino Ltda., no meu entender, não pode entrar no momento em discussão, porquanto não foram distribuídos os respectivos avulsos.

Nos termos do Regimento, solicitaria de V. Exa. fôsse o projeto retirado da Ordem do Dia, a fim de que, oportunamente, seja apreciado pelo plenário. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — A Mesa atende ao pedido do nobre Senador João Villasbôas, não obstante já haver

sido o projeto incluído, por duas vezes, na Ordem do Dia quando então, foram publicados os avulsos.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 141, de 1955, que torna obrigatória a destoca e conseqüente limpeza das bacias hidráulicas dos açudes, represas ou lagos artificiais, tendo pareceres (ns. 1.408, de 1955 e 454 e 606, de 1956) favoráveis, das Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, de Economia e de Constituição e Justiça.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS (*Pela ordem*) * — Sr. Presidente, solicitaria de V. Exa. informações se sobre o projeto não se deveria manifestar a Comissão de Finanças. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — A Mesa considera procedente a observação do nobre Senador João Villasbôas e retira o projeto da Ordem do Dia, para encaminhá-lo à Comissão de Finanças

Primeira discussão (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 133 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado, n.º 13, de 1956, que modifica o art. 146 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, tendo Parecer n.º 528, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, solicito de V. Exa. adiamento da discussão do Projeto n.º 13 por cinco dias, conforme requerimento escrito que enviarei à Mesa.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa aguarda o requerimento escrito de Vossa Excelência.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, retiro o requerimento de adiamento que enviei à Mesa.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador João Villasbôas, retira o requerimento de adiamento.

Em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, com a preliminar da inconstitucionalidade. (*Pausa*).

Nenhum Senhor Senador desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o parecer.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É rejeitado por inconstitucional e vai ao Arquivo.

PROJETO DE LEI DO SENADO, N.º 13, DE 1956

(Oriundo da Emenda n.º 103 destacada para constituir projeto em separado no Projeto n.º 38-56).

Modifica o artigo 146, da Lei número 1.711, de 28-10-52.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A gratificação por tempo de serviço, de que trata o art. 146, da Lei n.º 1.711, de 28-10-1952, passa a ser a seguinte:

“Ao servidor que completar quinze, vinte e cinco anos de efetivo exercício, será atribuída uma gratificação por tempo de serviço, respectivamente, igual a dez, quinze e vinte e cinco por cento sobre o vencimento do respectivo cargo efetivo.”

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA (*Para declaração de voto*) * — Sr. Presidente, desejo ressaltar que não aceito todos os fundamentos do parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça, concluindo pela inconstitucionalidade do projeto.

Sobre a matéria, isto é, no tocante à interpretação do Art. 67, da Constituição, meu pensamento já é bastante conhecido. Talvez não se possa encontrar, em diploma dessa natureza, infringência dêsse dispositivo.

Se se trata de lei reguladora de disposições referentes ao serviço público

* Não foi revisto pelo orador.

* Não foi revisto pelo orador.

civil, então, embora envolva aumento de vencimentos, não deixa de ser complementar da Constituição.

Não tendo tido oportunidade de examinar o assunto na Comissão de Constituição e Justiça, a cuja reunião não compareci, desejo que minha opinião acerca da matéria fique assinalada através destas ligeiras palavras. (*Muito bem*).

Durante o discurso do Senhor Atílio Vivacqua o Sr. Vivaldo Lima deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Senhor Apolônio Salles.

O SR. PRESIDENTE — A declaração do nobre Senador constará da ata.

Discussão única do Requerimento n.º 400, de 1956, do Sr. Caiaido de Castro e outros Srs. Senadores, pedindo inclusão em Ordem do Dia, nos termos do art. 91, letra "a", do Regimento Interno, do Projeto de Lei do Senado, número 15, de 1956, que restabelece, em novos moldes, a aposentadoria ordinária, dispõe sobre a aposentadoria, por invalidez, dos trabalhadores vinculados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Em virtude da deliberação do Plenário, a Mesa requisitará o projeto, para inclusão na Ordem do Dia.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 25, de 1956, que concede autorização ao Sr. Senador Filinto Müller para acompanhar o Senhor Presidente da República na viagem que vai realizar, a fim de comparecer à As-

sembléia Comemorativa do 130.º aniversário do Congresso do Panamá (projeto oferecido pela Comissão de Relações Exteriores como conclusão de seu Parecer número 624, de 1956).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

É aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 25, DE 1956

Art. 1.º Fica o Senador Filinto Müller autorizado a acompanhar o Sr. Presidente da República na viagem que vai realizar a fim de comparecer à Assembléia Comemorativa do 130.º aniversário do Congresso do Panamá e desempenhar, na mesma oportunidade, os encargos previstos no art. 149 da Constituição Federal, de que eventualmente venha a ser investido.

O SR. PRESIDENTE — Terminada a apreciação da última matéria constante do avulso e enquanto aguarda os pareceres das Comissões sobre as emendas ao Projeto n.º 30, de 1956, a Mesa dará a palavra aos oradores inscritos para depois da Ordem do Dia.

Com a palavra o nobre Senador Domingos Vellasco.

O SR. DOMINGOS VELLASCO * — Sr. Presidente, em dias da semana passada, tive oportunidade de formular, da tribuna, apêlo ao Chefe do Executivo no sentido de que, com o seu prestígio de seu cargo e com a habilidade que ninguém contesta, solucionasse o impasse criado entre as emprêsas de aviação e os trabalhadores do ar.

Relembrei que, na iminência de deflagração de uma greve, a 11 do corrente, S. Exa. recebera, no Palácio

* Não foi revisto pelo orador.

do Catete, os representantes do Sindicato de Pilotos, de Aeronautas e de Aeroviários e solicitara o prazo de cinco dias para chamar a si a solução da pendência.

Infelizmente, não foi possível ao Sr. Juscelino Kubitschek harmonizar as opiniões, e, nas primeiras horas de hoje, como resultante da deliberação da assembléia ontem realizada, os trabalhadores do ar entraram em greve.

Sr. Presidente, o Senado sabe que sempre tenho advertido as classes operárias a que exerçam o direito de greve com a maior cautela. Esse recurso só deve ser empregado quando esgotadas tôdas as possibilidades de entendimento. Tenho sustentado, não apenas desta tribuna senão também pela Imprensa e nos meus contatos com as organizações sindicais, que o direito de greve só deve ser utilizado como em legítima defesa.

Assim, o Partido Socialista Brasileiro, que tem seguido, nessa matéria, orientação universalmente conhecida, estêve presente a tôdas as reuniões dos sindicatos de pilotos, aeronautas e aeroviários, através do seu secretário-geral, Deputado Aurélio Viana.

Nesta hora, o meu Partido presta completa solidariedade aos trabalhadores do ar, nesta emergência de greve. Dando êste apoio, estamos certos de que os companheiros de nossa agremiação, alguns dos quais líderes sindicais, saberão proceder, no exercício do direito de greve, dentro das normas pacíficas, com a segurança de todos aquêles que têm consciência da própria força.

A união dos pilotos, aeroviários é uma força tão considerável que — podemos dizer — neste instante nenhum avião das companhias aeroviárias está no ar. Tamanha é essa coesão que — estou certo — êsses trabalhadores procederão tranqüilamente.

Desta tribuna, a mais alta do país, transmito-lhes a solidariedade do Partido Socialista Brasileiro. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, segundo orador inscrito.

O SR. SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ OPORTUNAMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa discurso enviado pelo Sr. Senador Gilberto Marinho para, na forma do Regimento Interno, ser publicado.

DISCURSO A QUE SE REFERE O SR. PRESIDENTE

O SR. GILBERTO MARINHO — Senhor Presidente. Senador pelo Distrito Federal, não podendo, portanto, desconhecer os extraordinários serviços prestados ao povo carioca por essa glória da imprensa brasileira que é "A Noite", cabe-me, ao fazer o registro nos Anais desta Casa do seu 45.º aniversário, pôr em relêvo as fundas vinculações daquele grande jornal com os anseios e as reivindicações mais caras da população da Capital do País.

Verdadeira iniciadora da imprensa moderna nesta grande metrópole, reverencio, nesta hora a memória de quantos contribuíram para a formação daquela alta tribuna do pensamento brasileiro, inteiramente dedicada ao debate e à solução dos grandes problemas da Pátria, e cuja obra em benefício da cultura e da educação popular, se inscreve entre as melhores tradições do nosso jornalismo. Na data em que mais uma vez vai receber as merecidas homenagens que nunca lhe foram recusadas pela opinião pública dessa grande coletividade, que sempre lhe testemunhou a sua indesviável confiança, essa Casa do povo brasileiro que é o Senado da República integra-se no merecido côro de louvores com que se assinala o esplêndido triunfo de "A Noite" na vida política, cultural e social da Nação. (*Muito bem. Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Indago das Comissões que estão elaborando os pareceres sôbre as emendas de plenário apresentados ao Projeto de Lei do Senado n.º 30, nas sessões de ontem e de hoje, se já terminaram seus trabalhos.

O SR. CUNHA MELLO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Cunha Mello, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. CUNHA MELLO — (*) — Sr. Presidente, avoquei o processado e passo a emitir parecer sôbre as emendas apresentadas ontem e, também a de n.º 16, hoje oferecida.

Quanto às primeiras, adoto o parecer do Relator designado, ora ausente, que assim se manifesta:

“A Comissão opina pela constitucionalidade das Emendas 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15 e 16 e pela inconstitucionalidade da de número 13”.

A Emenda n.º 13 manda incluir, onde fôr adequado, o seguinte artigo:

“Art. — Nenhum militar poderá servir a mais de um Governor como Ministro da Guerra, Marinha ou Aeronáutica, conservando-se na ativa”.

Sr. Presidente, com esta emenda, subtrai-se ao Sr. Presidente da República a faculdade de escolher os seus Ministros.

Dispõe a Constituição, no parágrafo único do art. 90:

“São condições essenciais para a investidura no cargo de Ministro de Estado:

I — ser brasileiro (art. 129 ns. I e II);

II — estar no exercício dos direitos políticos;

III — ser maior de vinte e cinco anos”.

Ora, da simples leitura do dispositivo constitucional ressalta a inconstitucionalidade mencionada. As únicas condições a que tem o Presidente da República de obedecer para escôlha dos seus Ministros são aquelas referidas no parágrafo único do art. 90, da Lei Maior.

Por outro lado, avançando um pouco e analisando esta emenda também sob

* Não foi revisto pelo orador.

o aspecto da inconveniência, tem ela, evidentemente, aquilo que os nobres colegas componentes da Minoria desta Casa vêem no próprio projeto de autoria do nobre Senador Caiado de Castro: caráter pessoal.

A emenda n.º 16 reza:

“Acrescente-se, depois das expressões, “de seus serviços”, as seguintes: “na função que estiver exercendo”.

Justificação

Como declarou o autor do projeto, “há situações que aconselham a permanência e atividade de oficiais generais das Fôrças Armadas, ainda por um certo período, em face de estudos e responsabilidades que lhe estão afetos”.

Como se verifica, essa emenda é constitucional, mas restringe, quase anula a faculdade que no projeto se procura dar ao Presidente da República.

A Emenda n.º 17, subemenda à Emenda n.º 2, é do teor seguinte:

“Substituam-se as palavras:

“E parecer favoráveis do”

pelas seguintes:

“Ouvido o”.

Justificação

A modificação visa deixar mais amplitude de solução do caso ao Presidente da República”.

Esta emenda é também constitucional.

De acôrdo com o ponto de vista conhecido e já respeitado do Sr. Senador Argemiro de Figueiredo, a Comissão de Constituição e Justiça considera tôdas as emendas, com exceção da de n.º 13, constitucionais, e defere à Comissão de Segurança Nacional o parecer sob o ponto de vista técnico, que lhe compete dar. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Solicito o parecer da Comissão de Segurança Nacional.

O SR. CAIADO DE CASTRO — (*Lê o seguinte parecer*) — Sr. Presidente, por haver recebido, em plená-

rio, quatorze (14) emendas, volta a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1956.

Das emendas apresentadas, umas alteram o projeto, outras a própria Lei n.º 2.370, de 9-12-54, que o projeto modifica.

Assim, as de ns. 2, 3, 15 e 16 limitam-se a fazer acréscimos na proposição, ao passo que as de ns. 4 a 15 atinge aquela lei.

Do exame dessas emendas, algumas contendo matéria de relêvo, concluímos, que, em conjunto, elas implicariam quase uma revisão da lei que regula a inatividade dos militares, o que foge, evidentemente, aos objetivos do projeto.

Se aceitas as emendas, teríamos modificado todo um sistema regulador da inatividade dos militares.

Além do mais, há, no caso, sugestões inaceitáveis, umas por inconvenientes, outras por inoportunas, outras mais, por estranhas ao projeto, e uma, até por ser de constitucionalidade duvidosa, como, por exemplo, as contidas nas seguintes emendas:

De n.º 7 — que dispõe sobre amparo ao militar reformado por invalidez;

A de n.º 11 — que, invertendo a ordem natural das coisas — segundo a qual ao autor incumbe a prova do que diz — estabelece que o militar, acusado publicamente de improbidade ou conduta imoral, ficaria obrigado a promover sua justificação, dentro de 90 dias, o que importaria em obrigar oficiais que têm mais o que pensar e o que fazer a se defenderem, diariamente, de assacadihas de toda espécie de gente. Além disso, o assunto já está regulado em lei;

A de n.º 12 — que, ignorando a real condição do militar da reserva — que, por ser da reserva, não deixa de ser militar, nem deixa, por ser militar, de ser cidadão — dispõe que “os militares da reserva ou reformados só ficarão sujeitos aos regulamentos disciplinares quando se apresentarem fardados ou quando fizerem referência ostensiva aos seus postos ou graduações”. Como se vê, a emenda levaria à conclusão absurda de que o militar da reserva, quando fardado, continuaria militar, mas, se à paisana, seria simples cidadão, alheio aos re-

gulamentos disciplinares das Forças Armadas;

A de n.º 13 — segundo a qual o militar da ativa não poderá servir, como Ministro da Guerra, da Marinha ou da Aeronáutica, a mais de um governo, o que nos parece infringir os artigos 87, III, e 90 da Constituição;

A de n.º 16 — mereceu o apoio do Relator, porém a Comissão, por maioria, opinou contrariamente à mesma.

Diante do exposto, esta Comissão se manifesta pela rejeição de todas as emendas, por contrárias aos interesses das Forças Armadas e imperinentes aos fins colimados pelo projeto, exceto a de n.º 16, por cuja aceitação opinamos.

À emenda n.º 17, que constitui subemenda à n.º 2, a Comissão deu parecer contrário. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Peço o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — (*) — Sr. Presidente, nas emendas em número de quinze, apresentadas ao projeto e publicadas no *Diário do Congresso*, não encontro coisa alguma que implique pronunciamento da Comissão de Finanças, de vez que não envolvem matéria financeira, não trazem aumento nem diminuição de despesa.

Nada temos, portanto, que opôr.

Foram apresentadas mais duas emendas, as de ns. 16 e 17, estranhas também à competência da Comissão de Finanças.

O parecer da Comissão é no sentido de que não lhe cabe opinar quanto às dezessete emendas oferecidas. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Emitidos os pareceres das Comissões Técnicas, passa-se à votação das emendas.

Nos termos do Regimento Interno, será votado, em primeiro lugar, o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça, e de Finanças e de Segurança Nacional.

Em votação o Substitutivo.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, nos avulsos distribuídos não encontro o

* Não foi revisto pelo orador.

Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Desejaria, assim, conhecer os termos em que está concebido, a fim de poder votar conscientemente. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Atendendo à solicitação do nobre Senador João Villasbôas, passo à leitura da Emenda n.º 1-C, substitutiva, oferecida pela Comissão de Constituição e Justiça.

EMENDA N.º 1-C

(Leitura do Presidente)

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Sr. Presidente, agradecendo o esclarecimento, peço a V. Exa. informar se a aprovação da emenda substitutiva implicará prejuízo das demais.

O SR. PRESIDENTE — Só prejudicará o projeto.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Obrigado a V. Exa., Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 1, substitutiva, da Comissão de Constituição e Justiça, com pareceres favoráveis.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' aprovada a seguinte

EMENDA N.º 1

Acrescenta um parágrafo único ao artigo 14, da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — E' acrescentado ao artigo 14 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, o seguinte:

Parágrafo único — A transferência de qualquer oficial general das Forças Armadas para a Reserva Remunerada poderá ser adiada até o limite de permanência na ativa, quando, a critério do Presidente da República, fôr necessária a continuação de seus serviços. O adiamento será feito por decreto e não prejudicará a vaga que dessa transferência deveria decorrer.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fica prejudicado o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 30, DE 1956

Altera o artigo 14 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954.

O Congresso Nacional decreta:

Acrescente-se ao art. 14 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, o seguinte:

I — “A transferência de qualquer oficial general das Forças Armadas para a Reserva Remunerada poderá ser adiada até o limite de permanência na ativa, quando, a critério do Presidente da República, fôr necessária a continuação de seus serviços. O adiamento será feito por decreto e não prejudicará a vaga que dessa transferência deveria decorrer”.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à apreciação das Emendas.

Sôbre a mesa requerimento de destaque que vão ser lidos pelo Sr. 1.º Secretário.

São lidos e, sem debates, aprovados os seguintes:

REQUERIMENTO N.º 404, DE 1956

Nos termos do art. 126, letra “m”, em combinação com o § 1.º do art. 158 do Regimento Interno, requereio destaque das emendas ns. 2, 3 e 17, a fim de serem votadas separadamente.

Sala das Sessões, em 18 de julho de 1956. — *João Villasbôas.*

REQUERIMENTO N.º 405, DE 1956

Nos termos do art. 126, letra “m”, em combinação com o § 1.º do art. 158 do Regimento Interno, requereio destaque da emenda n.º 16 a fim de ser votada separadamente.

Sala das Sessões, em 18 de julho de 1956. — *João Villasbôas.*

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à votação das emendas com pareceres contrários, excetuados os destaques.

O SR. RUI PALMEIRA — (*Para encaminhar a votação*) (*) — Sr. Presidente, desejaria me fôsse enviado o projeto com as emendas que receberam pareceres contrários. (*O orador é atendido*).

Sr. Presidente, nestas considerações que vou fazer, encaminhando a votação das emendas com pareceres contrários das Comissões, limitar-me-ei à matéria delas constante. Amanhã, na segunda discussão do projeto, examina-las-ei em globo, analisarei suas minúcias, seus inconvenientes, suas conseqüências e todos os aspectos que fazem parecer o projeto contrário aos interesses nacionais.

Opinaram as Comissões contra as emendas apresentadas por mim e pelos Senadores Mem de Sá e Daniel Krieger; no entanto, essa manifestação, regimental, tempestiva, não tem fundamento diferente daquele que motivou o projeto. Só há, nesta proposição, um interesse, qual o de resolver situação — digamos doméstica, particular, de um ilustre General do Exército, cujos serviços são considerados indispensáveis por êste sistema de forças em que se baseiam as coisas no Brasil, no momento.

Sr. Presidente, onde a inconveniência das emendas que tiveram parecer contrário?

Elas procuram resolver situações, casos que têm sentido geral, enquanto que o projeto tem sentido particularista. Por exemplo, a Emenda n.º 13, diz:

“Nenhum militar poderá servir a mais de um govêrno como Ministro da Guerra, Marinha e Aeronáutica conservando-se na ativa”.

Não me parece haver qualquer inconveniente na adoção dêsse princípio, uma vez que visa a assegurar a maior número de oficiais Generais a oportunidade de prestar serviços como ministro militar, e a impedir àqueles que cheguem a êsses postos atravessar governos, contrariando, aliás, velha tradição brasileira. Ao que parece, caso importante, que determinasse a permanência de ministro, houve apenas

* Não foi revisto pelo orador.

a do Barão de Rio Branco, aquela figura eminentíssima, que nem por isso deixou de merecer as críticas da opinião pública, por ter concordado em passar de um Govêrno a outro, como Ministro.

O Sr. Fernandes Távora — E não se tratava de questão de hierarquia. Rio Branco era o número um, o inigualável, ao passo que na carreira militar há hierarquia e muitos interessados nas promoções.

O SR. RUI PALMEIRA — O aparte do nobre Senador Fernandes Távora é oportuno e justo.

Citei essa emenda porque me pareceu sem qualquer contra-indicação à primeira vista. As outras são mais de sentido técnico, dentro da legislação que se procura reformar com êsse projeto de velocidade super-sônica.

Sr. Presidente, julgo que a Casa andaria bem se ao menos procurasse compor as coisas, desfigurando um pouco a intenção personalista que há no Projeto n.º 30. A maneira de fazê-lo, de dar-lhe sentido mais geral, seria, justamente, aceitando emendas que não trazem o menor inconveniente; ao contrário, assegurariam à proposição que se discute caráter impessoal e, conseqüentemente, a tornariam mais aceitável e merecedora do apoio e consideração do Senado.

Estou certo de que as emendas, pelo fato de haverem recebido parecer contrário das Comissões, não serão rejeitadas pelo Plenário. Basta um pouco mais de reflexão, um pouco mais de atendimento para as repercussões que um projeto como êste, com um único objetivo, dedicado a uma só pessoa, poderá trazer.

Se a Casa atentar melhor, com mais serenidade e compreensão, verá que as comissões podem ter levado em consideração elementos de ordem técnica, mas desprezaram o sentido político da proposição.

Sr. Presidente, estou certo de que o Plenário aceitará as emendas a cuja votação vai proceder. Agindo assim, terá dado um passo no sentido, não digo de fazer desaparecer, mas de abrandar, amenizar e até neutralizar os incríveis inconvenientes do projeto, que nasceu nesta Casa para tranquilizar aquêles que não encontravam saí-

da para proposição semelhante apresentada na Câmara dos Deputados e, afinal, descobriram um caminho, exumando do ossário da legislação ditatorial êsse artigo, que foi um desgraçado achado. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação o grupo de emendas com parecer contrário.

Os Senhores Senadores que os aprovam, queiram permanecer sentados.

Estão rejeitados.

O SR. OTHON MÄDER — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à verificação da votação, solicitada pelo nobre Senador Othon Mäder.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam o grupo de emendas com parecer contrário. (*Pausa*).

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que o aprovaram e levantar-se os que o rejeitam. (*Pausa*).

Votaram a favor 14 Srs. Senadores, e contra, 24.

São rejeitadas as seguintes

EMENDA N.º 4

Suprima-se:

Artigo 13 e 6 (seis) meses no pôsto

EMENDA N.º 5

Artigo 54 — Passa a ter a seguinte redação:

“O oficial que contar mais de 30 (trinta) anos de efetivo serviço, após o ingresso na inatividade:

EMENDA N.º 6

Acrescentar ao art. 3.º o seguinte parágrafo:

“A reversão ao serviço ativo, em outros casos que não o da agregação, dependerá de lei especial definindo a competência do Poder Executivo para tal fim”.

EMENDA N.º 7

Altera o § 3.º do artigo 33 da Lei n.º 2.370 de 9-12-54 e acrescenta o § 6.º.

§ 3.º — O disposto neste artigo e seus parágrafos é extensivo, a partir da data da publicação da presente Lei, e sem direito a proventos atrasados, aos militares que, por qualquer dos motivos nêles invocados, já estejam reformados e bem assim aos herdeiros dos que já hajam falecido.

§ 6.º — Serão revistos, com base nas disposições dos §§ 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do artigo 30, a requerimento dos herdeiros, dentro do prazo de um ano, os pedidos anteriores que hajam sido indeferidos.

EMENDA N.º 8

Art. 48 — Passa a ter a seguinte redação:

“Não é computável para efeito algum:

a) tempo passado em cumprimento de sentença judicial, passada em julgado;

b) excesso de tempo sôbre 1 (um) ano, no caso das licenças para tratamento de saúde de pessoa da família;

c) o tempo passado como desertor, desde que seja condenado pelo crime imputado.

EMENDA N.º 9

Artigo 16. *Item I:*

Letra a: passa a ter a seguinte redação: “Para os oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais do Exército, Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica e Mestre de Música:

Postos — Idades — Anos	
Major	60
Capitão	58
1.º Tenente	56
2.º Tenente	56

Letra b: Passa a ter a seguinte redação: "Para as praças".

Gradações — Idades — Anos	
Subtenente ou sub-oficial	54
1.º Sargento	52
2.º, 3.º Sargento e Tarifeiros ..	50
Cabos e Soldados	46

EMENDA N.º 10

Art. 35 Letra b:

Passa a ter a seguinte redação: "3.º Sgt., os alunos do 1.º ano das Escolas Preparatórias de Cadetes, Escola Preparatória de Cadetes do Ar e Colégio Naval;

2.º Sargento, os alunos do 2.º anos das citadas Escolas;

1.º Sargento, os alunos do 3.º ano das citadas Escolas".

EMENDA N.º 11

Acrescentar ao art. 27 a seguinte letra: "f) que, acusado publicamente de improbidade ou conduta imoral, não promover sua justificação, dentro de 90 dias".

EMENDA N.º 12

Incluir, aonde fôr conveniente, o seguinte artigo:

"Os militares da reserva ou reformados só ficarão sujeitos aos regulamentos disciplinares quando se apresentarem fardados ou quando fizerem referência ostensivas aos seus postos ou gradações".

EMENDA N.º 13

Incluir, aonde fôr adequado, o seguinte artigo:

"Art. ... — Nenhum militar poderá servir a mais de um Govêrno, como Ministro da Guerra, Marinha ou Aeronáutica, conservando-se na ativa".

EMENDA N.º 14

Suprimir a letra G do art. 14.

Suprimir na letra H do mesmo artigo a palavra "combatente".

O SR. PRESIDENTE — Em votação as emendas destacadas — Primeiramente a de n.º 2.

O SR. CAIADO DE CASTRO — (Para encaminhar a votação) (*) — Senhor Presidente, a Emenda n.º 2 manda acrescentar depois das palavras "Presidente da República" as seguintes: "o parecer favorável do Estado Maior das Fôrças Armadas".

E' função constitucional do Presidente da República exercer o comando das Fôrças Armadas por intermédio dos órgãos administrativos. O Estado Maior das Fôrças Armadas nada tem que ver com o preenchimento de cargos; é órgão elevado de planejamento. Dar-se ao Presidente da República a faculdade de preencher função de comando, mas, subordiná-la ao pronunciamento do Chefe do Estado Maior, não nos parece razoável. Ainda se a emenda determinasse que fôsem ouvidos os respectivos Ministros, a Comissão de Segurança Nacional nada teria que opôr. A emenda consubstancia inversão sem o menor cabimento.

Dando êsse esclarecimento ao Senado, peço aos nobres colegas, representantes da Maioria, que rejeitem a emenda e, conseqüentemente, a subemenda. (*Muito bem*).

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — (Para encaminhar a votação) — Senhor Presidente, a Emenda n.º 2, de minha autoria, visava dar maior autoridade ao ato do Chefe do Executivo adiando a retirada do General Odilio Denys do efetivo exercício, pela passagem para a Reserva. Mandava o Presidente da República ouvir o Estado Maior das Fôrças Armadas toda a vez que pretendesse tomar medida dessa natureza.

Alega o nobre relator da Comissão de Segurança Nacional que o Estado Maior das Fôrças Armadas não tem interferência na nomeação de comandos. S. Exa. assim argumenta por preocupar-se com o "caso Denys". Entre-

* Não foi revisto pelo orador.

tanto, na justificação por S. Exa. apresentada verifica-se que essa permanência ocorrerá não somente na hipótese especial do General Odilio Denys — de comando — mas sempre que se julgar necessária a atividade do general naquele cargo, em face de estudos e responsabilidades que lhe estejam afetos.

Não se trata apenas de designação para comando, senão de adiar o afastamento, para a Reserva, do oficial general, não somente para desempenhar função de comando, mas para a realização de estudos e conclusão de determinadas responsabilidades que lhe estejam afetas, conforme expõe o nobre autor do projeto, na justificação. Verifica-se, portanto, que o fundamento da honrada Comissão de Segurança Nacional para se opôr à aprovação da Emenda n.º 2 não tem razão de ser.

O Sr. Presidente da República, quando tiver que praticar ato desta natureza, adiando a transferência, para a Reserva, de um oficial General, ouvirá o Estado Maior das Fôrças Armadas sôbre a conveniência da medida. Não o consultará sôbre nomeação ou designação de determinado General para certo comando; ouvirá apenas opinião sôbre a conveniência ou a necessidade do adiamento daquela transferência para a Reserva.

O Sr. *Freitas Cavalcanti* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Com muito prazer.

O Sr. *Freitas Cavalcanti* — Ao que entendi, a objeção feita pelo nobre Senador Caiado de Castro é de que esta atribuição não se compreendia entre as atualmente, asseguradas ao Estado Maior Geral das Fôrças Armadas. A emenda cria atribuição nova para o órgão superior, cúpula das classes armadas. Não vejo inconveniente em que se torne mais ampla a competência daquele órgão, no sentido de opinar sôbre transferências ou não de oficiais generais para a Reserva.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Agradeço o aparte com que me honra o nobre colega.

Sr. Presidente, que há repito, fundamento de justiça, legítimo, legal,

para a honrada Comissão de Segurança Nacional se opôr a que o Chefe do Executivo procure amparar seu ato, dando-lhe mais fôrça e consistência com o parecer oriundo do Estado Maior das Fôrças Armadas.

E' verdade que na minha emenda propunha eu se acrescentasse "parecer favorável do Estado Maior das Fôrças Armadas". Posteriormente, no entanto, apresentei subemenda, substituindo essas palavras por "ouvindo". Estabelece-se a simples audiência do Estado Maior das Fôrças Armadas, cujo pronunciamento será ou não aceito pelo Senhor Presidente da República. Este, não ficará inibido de praticar aquêle ato, em virtude da opinião contrária daquela entidade superior, embora se reconheça que êle teria muito mais fôrça, valor e vigor, se apoiado em parecer das classes militares.

O Sr. *Freitas Cavalcanti* — Teria a grande vantagem de destruir, em princípio, o critério pessoal.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Baseado em tal parecer o Sr. Presidente da República resistiria às solicitações de amigos que pleiteassem continuar nas respectivas funções.

O Sr. *Caiado de Castro* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Com prazer.

O Sr. *Caiado de Castro* — O Estado Maior das Fôrças Armadas ignora o que se passa, neste particular.

Dentro de sua função êle nada tem que ver com a administração dos quadros das diversas armas ou com os respectivos comandos. Como poderá opinar sôbre a conveniência, ou não, de oficiais da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica permanecerem em determinadas funções? Como declarei, há pouco, o Presidente da República exerce o comando em chefe das Fôrças Armadas, por intermédio dos Ministros militares. Estaria de pleno acôrdo com V. Exa. em que êstes fôssem ouvidos. Delegar, porém, essa atribuição ao Estado Maior, que não está a par da situação atual das armas, parece-me sem razão.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS —
Agradeço-lhe ao aparte de V. Exa. e respondo.

O Estado Maior das Fôrças Armadas se pronunciará em face da exposição do Presidente da República, justificando o ato que iria praticar. Examinando as razões de Estado apresentadas, emitiria parecer, favorável ou contrário, à providência.

Ouvir, porém, como o deseja o nobre representante do Distrito Federal, os Ministros das diferentes armas, parece-me inteiramente inóquo. Êsses titulares, sendo de nomeação do Presidente da República, jamais opinarão em desacôrdo com a vontade do Supremo Magistrado da Nação.

O Sr. *Novaes Filho* — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS —
Recebo, com muito prazer, o aparte de V. Exa.

O Sr. *Novaes Filho* — Entendo muito acertada a sugestão do nobre colega. O Estado Maior das Fôrças Armadas poderá, inclusive, oferecer argumentos de ordem técnica ou profissional que levem o Sr. Presidente da República até a modificar seu desejo da permanência de um oficial general na ativa. Acho muito procedente a emenda de V. Exa.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS —
O aparte com que me acaba de honrar o nobre colega e digno representante de Pernambuco, esclarece o Senado — como já o fizera na oportunidade da discussão do projeto e das emendas, em brilhante discurso, na sessão matutina de hoje — sôbre a conveniência de se aprovar essa emenda. Colocar-se-á, assim bem alto a iniciativa que se atribui agora ao Presidente da República, qual seja determinar a permanência na ativa de um oficial que por lei, já teria atingido o momento da sua passagem para a Reserva.

Insisto portanto, Sr. Presidente, em solicitar aos nobres colegas desta Casa a aprovação desta emenda altamente conveniente ao projeto que ora se discute. (*Muito bem*)!

O SR. PRESIDENTE — À Emenda n.º 2, aditiva, foi oferecida subemenda modificativa. A Comissão de

Constituição e Justiça opinou pela sua constitucionalidade; a de Segurança Nacional é contrário e a de Finanças declara escapar a matéria à sua competência.

Em votação a Emenda n.º 2.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. — (*Pausa*).

E' rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 2

Ao art. 1.º al. I — :

— Acrescente-se depois das palavras — “Presidente da República” — as seguintes:

— “e parecer favorável do Estado Maior das Fôrças Armadas”.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 17

(Subemenda à Emenda n.º 2)

Substitua-se as palavras:

“E parecer favorável do”.

Pelas seguintes:

“Ouvido o”.

O SR. PRESIDENTE — Em votação da Emenda n.º 3, aditiva, com parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade; de Segurança Nacional, contrário e de Finanças, declarando que a matéria escapa à sua competência.

O SR. DOMINGOS VELLASCO —
(*Para encaminhar a votação*) (*) —
Senhor Presidente, sou favorável à Emenda n.º 3.

Entendo que o Sr. Presidente da República, para exercer a faculdade que lhe dá o projeto, deve dizer das razões por que deseja que certo General continue na ativa até atingir a idade limite.

A emenda pede que o decreto seja motivado, no que não me parece contrariar os objetivos do projeto. A meu ver, a emenda contribui para que o Sr. Presidente da República esclareça definitivamente as razões pelas quais exercitou aquela faculdade.

* Não foi revisto pelo orador.

Assim, Sr. Presidente, meu voto é a favor da Emenda n.º 3, que manda acrescentar, depois da palavra “decreto” a expressão “motivado”. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — A Mesa solicita ao nobre Senador Domingos Vellasco esclarecer se encaminhou a votação em seu nome pessoal ou no da Comissão que integra.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Sr. Presidente, pronunciei-me em meu nome pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 3.

O SR. CAIADO DE CASTRO (*Para encaminhar a votação*) * — Sr. Presidente, a medida proposta no projeto que tive a honra de apresentar visa justamente a casos extraordinários. A decisão do Presidente da República, mandando adiar a permanência de um oficial da Reserva, pelo prazo máximo de dois anos, em face da Lei de Inatividade, e medida excepcional só deve ser tomada em casos especiais. Não é possível exigir-se do Presidente da República, que de público apresente as razões, na maioria das vezes secreta, reservada, pelas quais essa ou aquela providência.

Admitamos por exemplo, o caso de um General que esteja estudando um plano de mobilização. Então o Presidente deve dizer: “... considerando que o General X está estudando um plano de mobilização — na hipótese secreto — de guerra com a potência à, resolve conservá-lo na ativa”. Evidentemente, isso seria um descalabro.

Admitamos também o caso de um General informado de que, em determinada zona do país, poderia ocorrer, de um momento para outro, a eclosão de um movimento, armado ou não. Digamos que o General desta região atinge a idade limite. Não convém ao Governo nem à segurança nacional, que esse homem seja afastado, deixando em suspenso de uma série de providências. O Governo, entretanto, deve declarar: “Considerando-se que no Estado X há possibilidade do movimento, resolve adiar a transferência do General B”.

* Não foi revisto pelo orador.

O Senado compreende que é um exagero.

Devemos — esta a minha opinião — confiar em que o Presidente da República só tomará essas medidas, em casos excepcionais, e o simples fato de ser obrigado a baixar um decreto, já é suficiente. Não é necessário dizer o motivo exato pelo qual tomou a providência.

Esta, Sr. Presidente, nossa opinião. Somos contra a aprovação da Emenda n.º 3. (*Muito bem*).

O SR. JOÃO VILLASBÔAS (*Para encaminhar a votação*) * — Sr. Presidente, justamente porque a medida autorizada no projeto se reveste de caráter excepcional — como afirma o nobre Senador Caiado de Castro — é que o decreto que a concretizar deve trazer os motivos que conduzirem o Sr. Presidente da República a tomar semelhante providência.

Não é possível deixar no silêncio, no desconhecimento do público e das próprias Forças Armadas os motivos que levaram o Chefe do Executivo a usar de medida excepcionalíssima, como esta, em referência a determinado General.

A Maioria, com sua força esmagadora, recusou opinasse sobre a matéria, o Estado Maior das Forças Armadas. Agora, o nobre relator da Comissão de Segurança Nacional pede que nem mesmo o Presidente da República dê o motivo, ou justifique ato, de natureza excepcionalíssima, como acentuou S. Excelência.

Ora, por que vamos deixar oculto o motivo da permanência desse general no comando de determinada unidade, ou em missão de estudo de certos assuntos?

Penso, Sr. Presidente, e por essa razão apresentei a emenda que uma vez rejeitada de n.º 2 e recusada a audiência do Estado Maior das Forças Armadas, pelo menos se deveria satisfazer à honrada maioria desta Casa apoio para a minha emenda. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 3, aditiva.

* Não foi revisto pelo orador.

Queiram conservar-se sentados os Senhores Senadores que a aprovam. (Pausa).

É rejeitada a seguinte:

EMENDA N.º 3

Ao art. 1.º al. I —:

— Acrescente-se depois da palavra — “decreto” — a seguinte:
— “motivado”.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 16.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS (Para encaminhar a votação) * — Sr. Presidente, causa-me estranheza que a douta Comissão de Segurança Nacional ofereça parecer contrário a esta emenda.

Não a formulei e assinei foi seguindo sugestão do honrado relator do projeto naquela Comissão.

O Sr. Caiado de Castro — Onde dei voto favorável.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Pediria ao nobre orador que procedesse à leitura da emenda.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Pois não.

A Emenda n.º 16 está assim consubstanciada:

Ao artigo 1.º;

Acrescente-se, depois das expressões “de seus serviços”, as seguintes “na função que estiver exercendo”.

Diz o Projeto:

“A transferência de qualquer oficial general das Fôrças Armadas para a Reserva Remunerada poderá ser adiada até o limite da permanência na ativa, quando, a critério do Presidente da República, fôr necessária a continuação de seus serviços”.

Ai está a emenda com a expressão: “nas funções que estiver exercendo”.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Obrigado a Vossa Excelência.

Convenceu-me o nobre Senador Caiado de Castro da conveniência desta emenda, pois que se ajusta precisamen-

te ao seu pensamento ao apresentar a proposição.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Diz, S. Exa., na justificação, a medida excepcional será sempre quando o Presidente da República julgar necessária a continuação do militar no exercício das funções que desempenhava.

Deliberada pelo Chefe do Governo a permanência do militar na ativa para o desempenho de determinada missão, uma vez terminada, nada mais desarrazoado que se deixar liberdade ao Presidente da República de aproveitá-lo noutra função.

A emenda objetiva, justamente, manter o General na ativa só enquanto julgada necessária a sua permanência na função que vinha desempenhando.

Considere, portanto, razoável e legal a sugestão que me fêz o nobre Senador Caiado de Castro.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Com prazer recebo o aparte de Vossa Excelência.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Tenho para mim que V. Exa. preenche com muita habilidade a omissão do texto do Projeto Caiado de Castro.

Não só consubstancia o objetivo específico da proposição — manter determinado Oficial-General no exercício de uma função — como dá à lei melhor sistemática, melhor redação.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Precisamente por isso não me opus a assinar a emenda da autoria do digno colega, Senador Caiado de Castro.

Efetivamente, diz o texto do artigo que o oficial-general permanecerá na ativa quando, a critério do Presidente da República fôr necessária a continuação de seus serviços. “Continuação”, a palavra só pode ser no exercício da função que vinha exercendo.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Permite V. Exa. outro aparte ?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Pois não.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Tome-mos como exemplo aquêles fatos cita-

* Não foi revisto pelo orador.

dos pelo nobre Senador Caiado de Castro no curso da discussão do projeto.

Lembro-me que S. Exa. nos trouxe dois exemplos: o de um oficial general incumbido de elaborar plano militar, cuja permanência o Senhor Presidente da República considerasse necessária e indispensável para evitar tomasse a Nação conhecimento de seu trabalho. O Segundo, o de alto oficial no exercício de certa missão, em determinada Região Militar, onde pudessem eclodir movimento militar, caso em que o Chefe do Executivo não poderia justificar sua permanência, dando à Nação os motivos por que o fazia.

O objetivo do projeto é manter o oficial-general no exercício da função, não nos quadros militares genericamente. Considerado útil, indispensável à segurança nacional a permanência do oficial, será mantido no exercício da função, que vinha desempenhando.

É, fora de dúvida, este o objetivo do *Projeto Caiado de Castro*. Já declarou V. Exa. ao plenário que a emenda foi inspirada pelo Senador Caiado de Castro. Não compreenderia ficasse incompleto o objetivo da proposição, negando-se aprovação à emenda que V. Exa. traz à consideração do plenário.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Efectivamente, a emenda completa o sentido do projeto.

Se a permanência na função é considerada necessária, como diz o projeto, é claro, é patente, que não se vai impedir a passagem do General para a Reserva, não se vai deixá-lo nos quadros ativos das Forças Armadas, sem ser para a conclusão da mesma.

Aceitei essa sugestão, transformei-a na emenda que ora votamos; aceite-a, porque compreendi, precisamente, que ela completava o sentido do projeto e estava no pensamento do seu ilustre autor.

O Sr. Mem de Sá — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Pois não, com prazer.

O Sr. Mem de Sá — Creio mesmo que a justificação do eminente Senador Caiado de Castro, relativamente à emenda anterior, reforça a emenda

atual. S. Exa. objetou contra a motivação do decreto porque ela poderia ser inconfessável ou, pelo menos, inconveniente.

O Sr. Caiado de Castro — Perdão, há diferença muito grande entre inconfessável e inconveniente.

O Sr. Mem de Sá — Digamos inconveniente. Poderia até dar margem a que, de futuro, viessem novas restrições mentais, tão ao sabor da época. Mas, em todo o caso, o fato prova que se trata da permanência na função; a justificação contrária à emenda anterior, favorece a aprovação desta emenda.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Muito grato ao aparte de V. Exa. Realmente, Sr. Presidente, a permanência na ativa, segundo os termos, a letra clara do projeto reforçado pela brilhante justificação de seu ilustre autor, é autorizada para que o militar continue no exercício da função que vinha exercendo.

Não sei como se possa recusar aprovação à emenda, uma vez que ela vem, de fato, completar a medida. Sua recusa é a mutilação do projeto. (*Muito bem*).

O SR. CAIADO DE CASTRO (*Para encaminhar a votação*) * — Sr. Presidente, Senhores Senadores, de início quero apresentar minhas escusas ao nobre Senador João Villasbôas pelo que aconteceu.

Era, realmente, intenção minha, ao apresentar o projeto, incluir o texto apresentado por S. Exa. tanto que, da justificação do projeto, sobressai meu intento de declarar o objetivo de convocação do militar para a função que vinha exercendo. A Comissão de Segurança Nacional porém, por sua maioria, não concordou comigo. Tive o cuidado, ao relatar a matéria naquele órgão técnico, de dar meu voto favorável como relator, enquanto a Comissão decidia em sentido contrário.

Realmente, sugeri ao Senador João Villasbôas apresentasse a emenda. Só não o fiz, em homenagem aos ilustres Senadores da União Democrática Nacional, que conduziram, de forma tão

* Não foi revisto pelo orador.

elevada, os debates que se estão travando nesta Casa. Não contava, todavia, com a discordância da maioria da Comissão de Segurança Nacional bem como a do meu Partido e a da maioria desta Casa. Cabe-me, portanto, como soldado disciplinado, atender aos meus chefes e aos nobres Senadores que compõem a maioria.

Renovo minhas desculpas, ao Senador João Villasbôas, pelo mal-entendido.

O Sr. João Villasbôas — V. Exa. não me deve, absolutamente, desculpas. Estou sempre pronto a aceitar suas sugestões.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Obrigado a V. Exa. Era o que tinha a dizer Sr. Presidente. (*Muito bem*).

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO (*Para encaminhar a votação*)
* — Sr. Presidente, ocupo a tribuna por poucos instantes, por que o assunto já foi brilhantemente debatido pelos nobres Senadores que me antecederam.

Não é minha intenção protelar, por mais tempo, a aprovação do projeto ora submetido à deliberação da Casa.

Acredito, antes de anunciar meu pensamento, que não há, por parte da Maioria, o que poderiam chamar de "obstinação", no sentido da aprovação da matéria tal como foi elaborada de começo. Em todos nós, há bom senso, compreensão, espírito público e patriotismo, refletidos na atitude grave que assumimos, nesta hora delicada para a Nação.

Peço entretanto, a atenção da Maioria para que os argumentos já expendidos e para os que vou expender neste instante.

Desde ontem, Sr. Presidente, na modesta oração que proferi, observei que faltava algum conteúdo jurídico no projeto em causa.

Sabe o Senado que temos lei em vigor, regulando a passagem dos oficiais gerais da ativa para a reserva.

Logo, o projeto, pela forma como está elaborado, vem significar, praticamente, retirar da lei que está em vigor seu conteúdo jurídico, sua eficácia, seu poder coercitivo. Quero repetir o

argumento: transformando em lei o projeto em causa, a lei que regula a pública a faculdade natural e legítima inatividade dos militares, ficará a depender, só e só, da vontade unipessoal do Presidente da República.

Será, dessa forma, lei de cunho pessoal — e nem sei se posso dizer lei, porque lhe faltará sentido jurídico. Uma lei, cuja execução fica a depender da vontade de um homem, não pode ser assim chamada.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Perfeitamente, estará prejudicada no elemento essencial e fundamental da sua autonomia, da sua ante-execução.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Exato; falta-lhe, justamente, o poder coercitivo, como já acentuei.

A emenda, oferecida pelo nobre Senador João Villasbôas, meu eminente líder, dá sentido jurídico ao projeto. Concilia-o com a lei vigente, que regulamenta a passagem dos oficiais da ativa para a reserva.

Sr. Presidente, que se tem em vista, a que se procurou justificar quais os argumentos do nobre Líder da Maioria e os de seus companheiros?

Alguns, muito razoáveis, justos, e convenientes, fundam-se na necessidade que tem o Presidente da República, no interesse da defesa da ordem, das instituições e do regime, de manter nos postos de confiança os oficiais que lhe mereçam maior confiança pessoal, aqueles que imponham mais autoridade às funções que exercem, e inspirem mais respeito quanto as atividades.

Daí podemos concluir que a Maioria do Congresso pleiteia apoio para o projeto, dando ao Presidente da República a faculdade natural e legítima de manter nos postos de administração os oficiais que, na verdade lhe merecem confiança.

O Senado está diante do seguinte dilema: ou aceita a emenda para legitimar o seu objeto que é justamente autorizar o Presidente da República a manter oficiais de sua confiança, como já disse acima, em postos necessários à manutenção da ordem e do regime — ou a Maioria terá de adotar o critério de deixar ao arbítrio do Presidente da República a aplicação da lei

* Não foi revisto pelo orador.

que regula a passagem do oficial da ativa para a reserva.

A emenda, ao contrário de prejudicar o projeto vem, na verdade, atender ao seu objetivo. Se há intenção legítima por parte da Maioria em conferir ao Chefe da Nação a faculdade de conservar nos postos de comando oficiais que lhe mereçam confiança, a emenda deve ser aceita. Vem, além do mais, dar conteúdo jurídico ao projeto. Se, ao contrário, a maioria não aceita esse argumento que pode concluir a minoria? Que a maioria desta Casa pretende outorgar ao Presidente da República o arbítrio absoluto de executar ou não a lei.

Assim, Sr. Presidente, peço a atenção da Maioria — e lamento não esteja presente o nobre Senador Filinto Müller — para o sentido jurídico da Emenda n.º 16. Peço que haja reflexão, bom senso e que a Maioria tenha o cuidado de legitimar, de dar cunho e teor jurídico ao projeto aceitando a emenda em causa. (*Muito! Muito bem!*)

O SR. DOMINGOS VELLASCO (*Para encaminhar a votação*) * — Sr. Presidente, tomarei muito pouco tempo ao Senado.

Sou favorável à Emenda n.º 16 porque torna o projeto melhor no seu enunciado. Se adotada, ficará a proposição assim redigida:

“A transferência de qualquer oficial general das Forças Armadas para a Reserva Remunerada poderá ser adiada até o limite de permanência na ativa, quando, a critério do Presidente da República, fôr necessária a continuação de seus serviços, na função que estiver exercendo”.

Declarei-me, na sessão matutina, favorável ao projeto porque não vejo em que contraria a organização das Forças Armadas. Disse mais — e agora repito — que não penso no General Odilio Denys. Se o projeto constasse expressamente que era para que permanecesse na atividade até atingir a idade de sessenta e seis anos o Gene-

* Não foi revisto pelo orador.

ral Odilio Denys não lhe daria meu voto.

Não penso em S. Exa. Reflexiono sobre o projeto para vigorar em outros casos que possam ocorrer. Que o justifica? Precisamente porque o Sr. Presidente da República pode chegar à conclusão de que determinado general ao atingir o último posto das Forças Armadas, seja êle Tenente-Brigadeiro, Almirante de Esquadra ou General de Exército, é imprescindível na função que exerce.

Justifica-se, assim, que o Sr. Presidente da República dilate ainda a sua permanência na atividade até o limite de sessenta e seis anos de idade.

Não vejo por que a maioria, que tem acompanhado o projeto, não adote a Emenda n.º 16. Na realidade, melhora a proposição que estamos votando. (*Muito bem*).

O SR. LIMA TEIXEIRA (*Para encaminhar a votação*) * — Sr. Presidente, a emenda n.º 16, de autoria do nobre Senador João Villasbôas, visa acrescentar ao projeto expressão que, à primeira vista, parece justa. Na realidade, cerceia a liberdade que se pretende dar ao Presidente da República para, quando entender necessário, permitir que oficiais generais permaneçam nos seus postos ao atingirem o período da aposentadoria.

Sr. Presidente, para melhor se ajuizar da emenda basta ver como ficaria redigido o projeto, se aceita:

“Parágrafo único — A transferência de qualquer oficial general das Forças Armadas para a Reserva Remunerada, poderá ser adiada até o limite de permanência na ativa, quando, a critério do Presidente da República, fôr necessária a continuação de serviços, na função que estiver exercendo”.

O argumento invocado no decorrer dos debates foi, justamente, o do aspecto pessoal. A emenda, no entanto, traz êsse mesmo cunho.

O Sr. Mem de Sá — Absolutamente.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — O nobre orador não está entendendo o

* Não foi revisto pelo orador.

sentido da emenda. Como está redigido, é que não tem cunho pessoal.

O Sr. *Mem de Sá* — Claro, não tem nada de pessoal.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Argumentava-se, Sr. Presidente, em torno do General Denys. A emenda como está redigida, terá, então, caráter mais pessoal, o da permanência na função que exerce.

O Sr. *Argemiro de Figueiredo* — V. Exa. é que está trazendo o nome do General Denys para o projeto. Desejamos retirá-lo.

O SR. LIMA TEIXEIRA — O projeto sem o acréscimo, acredito satisfaz muito àqueles que ainda há pouco, argumentam sobre o sentido pessoal da proposição. Não seria justo dar-se ao Presidente da República mais liberdade, faculdade que lhe assiste, sobretudo por se tratar do Chefe Supremo das Forças Armadas, e se cercear essa liberdade, a ponto de não poder mesmo remover oficiais de um posto para outro.

O Sr. *Argemiro de Figueiredo* — Perdoe V. Exa. interrompê-lo, mas o faço no sentido de esclarecer o nobre colega. Parece-me que o nobre colega não entendeu a emenda. Pergunto: pelo texto do projeto, se aprovada a emenda, fica o Presidente da República impedido de manter o General Odílio Denys ou qualquer outro general em posto de confiança do Governo? — Não.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Evidentemente, não.

O Sr. *Argemiro de Figueiredo* — A resposta satisfaz e destrói toda a argumentação de V. Exa.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Esqueceu-se o nobre colega de que também com a emenda aditiva, ficará o Chefe do Executivo impedido, amanhã, se desejar colocar o mesmo general em outro posto.

O Sr. *Argemiro de Figueiredo* — Absolutamente. É engano de V. Exa. Se é o posto que justifica a exceção, em qualquer que esteja colocado o oficial atingido pela compulsória a passagem para a Reserva ficará suspensa.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Somos bacharéis em Direito. Sabemos muito bem como se podem interpretar as leis, ao favor das conveniências, não raro, pela dubiedade de expressão o juiz ao interpretar a lei, de dar à sentido diverso daquele pretendido pelo legislador.

O Sr. *Argemiro de Figueiredo* — V. Exa. permita-me a expressão, está estrábico. O texto do projeto...

O SR. LIMA TEIXEIRA — Não é claro.

O Sr. *Argemiro de Figueiredo* — ... que no sentido gramatical, quer no lógico, não pode receber a interpretação de V. Exa.

O Sr. *Rui Palmeira* — Como a Emenda o Projeto ficará mais claro.

O Sr. *Argemiro de Figueiredo* — Asseguro ao nobre Senador Lima Teixeira não haver, de nossa parte, qualquer intenção oculta de alterar o texto do projeto.

O Sr. *Rui Palmeira* — A maioria é por demais sabida para permiti-lo.

O Sr. *Argemiro de Figueiredo* — Desejamos, apenas, retirar-lhe o cunho pessoal e dar-lhe sentido jurídico.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Acredito que V. Exas. não tenham esse intuito. Longe de mim tal pensamento. Mas, somos nós que interpretamos as leis. Quando muito os juizes poderiam recorrer aos Anais desta Casa para haurir-lhes verdadeiro significado. Que mal haveria em darmos ao Presidente da República maior liberdade? S. Exa. Chefe Supremo das Forças Armadas, deve ter esse direito.

O Sr. *Rui Palmeira* — V. Exa. deseja se dê maior liberdade ao Presidente da República?

O Sr. *Argemiro de Figueiredo* — Mal haverá se o Senado não aceitar a Emenda n.º 16, que completa o sentido do Projeto, dá-lhe conteúdo jurídico, afasta-lhe o cunho pessoal e empresta, ao mesmo tempo, uma relação de coerência entre êle e a lei em vigor regulando a inatividade dos oficiais de alta patente.

O Sr. Rui Palmeira — O ilustre colega definiu bem o sentido de coerência.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Lamento, portanto, não poder acatar as palavras sempre sensatas do ilustre Senador Argemiro de Figueiredo, a quem dedico grande admiração.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Obrigado a V. Exa.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Entretanto, tenho que conduzir aquêles que compõem a maioria desta Casa no sentido de rejeitar a emenda. (*Muito muito bem*).

O SR. LIMA GUIMARÃES (*Para encaminhar a votação*) * — Sr. Presidente, Srs. Senadores, por muito respeito que me mereça o ilustre jurista desta Casa, Senador Argemiro de Figueiredo, é lamentável que um mero estudante de Direito, aprendiz da roça, que não tem a honra de ser canavieiro e de possuir as luzes do nobre Senador Novaes Filho, discorde de Sua Excelência, negando conteúdo jurídico ao projeto sem a Emenda n.º 16.

Na verdade, a proposição dá prerrogativas ao Presidente da República; e todos os dispositivos, quer legais, quer constitucionais, que atribuem direitos ao Chefe do Executivo têm conteúdo jurídico e são, por conseguinte, leis. A própria Constituição estabeleceu:

“É prerrogativa do Presidente da República...”

e enumera uma vasta série de atos que lhe são privativos.

Nestas condições, se o projeto em debate encerra uma prerrogativa, se transformará em lei, com conteúdo necessário a êsse fim.

Sr. Presidente, entendo que o projeto, mesmo sem a Emenda n.º 16, tem o sentido jurídico que lhe nega o eminente mestre de Direito, Senador João Villasbôas, de quem sempre acato as sábias lições. A Emenda, a meu ver, restringe a faculdade que se quer atribuir ao Sr. Presidente da República.

* Não foi revisto pelo orador.

O Sr. João Villasbôas — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA GUIMARÃES — Com muito prazer.

O Sr. João Villasbôas — Então Vossa Excelência foge à orientação do projeto. Visa êle dar ao Sr. Presidente da República esta faculdade, quando Sua Exa. julgar necessária a permanência do General na função que vinha exercendo. Esta, repito, a orientação traçada pelo autor do projeto, que aliás, ressalta do próprio texto da proposição, independente da Emenda n.º 16, que lhe completa o conteúdo jurídico.

O SR. LIMA GUIMARÃES — Vossa Excelência vem enriquecer meu discurso com o seu aparte.

O Sr. João Villasbôas — Parece, entretanto, que V. Exa. deseja ampliar o projeto de maneira a dar ao Senhor Presidente da República a faculdade de deixar na ativa todo e qualquer General, independente da necessidade de sua permanência na função ou da conveniência de concluir trabalho de que estava incumbido. Neste caso, se estará criando um quadro de Generais inativos que já tenham atingido o tempo legal, para a inatividade. Tais Generais serão aproveitados como o entender o Chefe do Executivo. Não é esta, no entanto, a finalidade do Projeto. Vossa Exa. talvez deseje elastecê-lo até êste delimita, fugindo à orientação traçada pelo seu ilustre autor.

O SR. LIMA GUIMARÃES — Não é meu propósito elastecer o projeto nem dar-lhe maior amplitude. A expressão verbal da proposição é que lhe dá a extensão negada pelos eminentes opositores.

O Sr. João Villasbôas — Absolutamente! O autor é que o delimita.

O SR. LIMA GUIMARÃES — A intenção do autor talvez seja esta, mas, pelo texto do projeto, o Presidente da República poderá manter um oficial superior na ativa do Exército a fim de exercer qualquer função. Tanto assim é que, rejeitada a Emenda n.º 16, o Chefe do Executivo terá liberdade de ação. Sòmente ela limita essa faculda-

de. Cumpre-nos examinar se convém ou não estabelecer a restrição não consignada no projeto, o que demandará novos estudos.

O Sr. João Villasbôas — O nobre colega, repito, dá interpretação diversa ao projeto.

O SR. LIMA GUIMARÃES — Não sou eu quem a dá. Podemos limitar, com a Emenda, a liberdade do Presidente da República manter superiores do Exército na ativa, a fim de exercerem qualquer função.

O Sr. Daniel Krieger — Isso não significa ampliar o quadro de oficiais generais?

O SR. LIMA GUIMARÃES — Poder significar.

O Sr. Daniel Krieger — Pergunto eu: como V. Exa. conseguirá êsse objetivo em face do dispositivo constitucional que dá ao Presidente da República a iniciativa da fixação dos efetivos das Fôrças Armadas? É constitucional?

O Sr. Lima Teixeira — Não mantêm os Generais na Reserva e sim, em atividade.

O Sr. Daniel Krieger — Reserva é uma coisa; atividade, outra.

O SR. LIMA GUIMARÃES — A medida pode ser inconstitucional, mas, é o que se contém no projeto.

O Sr. Daniel Krieger — Pode ser inconstitucional? Defende V. Exa. uma inconstitucionalidade?

O Sr. Lima Teixeira — Pode ser. É questão que depende de estudos.

O Sr. Daniel Krieger — Estamos na primeira discussão; V. Exa. estude para a segunda.

O SR. LIMA GUIMARÃES — Estudarei mas, de plano, votarei pelo projeto, conforme está redigido.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 16, aditiva: tendo pareceres, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; e da Comissão de Segurança Nacional contrário e o da Comissão de Finan-

ças declarando que a matéria foge à sua alçada.

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

O SR. JOÃO VILLASBÔAS (Pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à verificação da votação, requerida pelo nobre Senador João Villasbôas.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam a emenda. (Pausa).

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que aprovaram a emenda e levantar-se os que a rejeitam. (Pausa).

Votaram a favor da emenda 18 Senhores Senadores, e contra, 25.

Está rejeitada.

É rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 16

Ao artigo 1.º.

Acrescente-se, depois das expressões “de seus serviços”, as seguintes: “na função que estiver exercendo”.

O SR. PRESIDENTE — Terminada a votação, a matéria volta à Comissão de Redação, a fim de ser redigido o vencido, para figurar na Ordem do Dia da sessão de amanhã, em segunda discussão.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — (Para declaração de voto) (*) — Sr. Presidente, desejo fazer uma declaração de voto e justificar as razões pelas quais relatei favoravelmente o projeto e votei contra as emendas, notadamente a última. Visava esta emenda conservar os oficiais generais na função que estavam exercendo, desvirtuava centralmente a idéia que me levou a, na Comissão de Segurança Nacional, — dar parecer favorável à proposição e, neste plenário, votar pela sua aprovação.

Considero absolutamente necessário para a organização militar, para o funcionamento das Fôrças Armadas, que o Presidente da República, Generalís-

* Não foi revisto pelo orador.

simo, tenha a faculdade de — a seu critério — designar quais os oficiais que, atingido o limite de idade e de permanência no pôsto, devam ser nêles conservados, a disposição do Govêrno, e em função ativa.

Os generais, no tôpo da carreira, são por sua própria função, destinados ao comando supremo, como, por exemplo, nos teatros eventuais de operações.

Os dispositivos legais que limitam o tempo de permanência dos oficiais generais, dos oficiais em geral, quer no pôsto, quer com o limite de idade, têm um objetivo — o rejuvenescimento dos quadros — abrindo possibilidades de carreira para os oficiais dos postos inferiores. Não tem, pois, objetivo de interêsse diretamente da defesa nacional, mas, sim, da lei de compulsória ou de permanência nos postos, com o intuito de favorecer individualmente os oficiais, no natural desejo, de subir na carreira.

A manutenção, porém, de um oficial general é assunto de interêsse nacional.

Eventualmente, poderá existir, em determinada faixa do território interno, ou nas fronteiras, o perigo de conflito ou forte tensão. Caberá ao Govêrno adotar em tempo as providências necessárias, a fim de resguardar o país dos efeitos de um golpe de surpresa ou de uma preparação injustificada.

Poderá, também, acontecer que não seja conveniente a publicação dessas medidas, que, de um lado, talvez provoquem uma tensão na atmosfera política internacional, pela denúncia que representa a designação de comandante para um teatro de operações. Por outro lado, indicará ao adversário ocasional qual a intenção ou idéia de manobra ou a política de força que, eventualmente pretenda o Govêrno seguir.

Esses dois aspectos, examinados rapidamente, indicam a necessidade de o Govêrno manter no mais estrito segredo, a designação do eventual comandante-chefe de uma zona de operações. Êste oficial general, para executar sua função eventual deverá deslocar-se para o teatro de operações, a fim de, pessoalmente, examinar a topografia e as condições econômicas

e políticas; enfim, a multiplicidade dos aspectos de que se reveste a ação de um Chefe. Deverá, talvez, constituir, seu pequeno estado maior, mas tudo no mais estrito e rigoroso segredo.

Admitamos que êsse oficial, nesse período de tempo, atinja a compulsória, ou o tempo limite de permanência nas fileiras. Poderá o Govêrno declarar que êle deverá continuar na tropa, porque exerce tais funções, embora secretas?

Evidentemente não, porque tal procedimento viria destruir aquilo que se busca: preparar, mas não agravar a situação.

Nestas condições, êsse oficial não teria função e assim, não poderia permanecer nas fileiras, outro pôsto na atividade.

Por isso, Sr. Presidente, votei principalmente contra essa emenda. O projeto elaborado pelo nobre Senador Caiado de Castro, atende, rigorosamente, aos interêsses da organização das Fôrças Armadas; faculta ao Chefe do Govêrno, Generalíssimo, a escolha dos homens que, a seu ver, julgue melhores para executar as medidas de defesa e segurança nacionais, mesmo para os casos de manutenção da ordem pública. E' necessário armar-se o Executivo da faculdade de escolher e reter nas fileiras quem julgue capaz de manter a ordem pública, quem reuna as qualidades necessárias à execução dessa difícil missão.

Tudo isso, Sr. Presidente, rapidamente exposto, representa as razões pelas quais, na Comissão de Segurança Nacional, emiti parecer favorável ao Projeto Caiado de Castro e me pronunciei contra as medidas restritivas contidas na emenda.

Se se acusa êste projeto, parente daquele que transita pela Câmara dos Deputados de favorecer determinadas personalidades ou objetivos transitórios do atual Govêrno, a adoção desta providência restritiva, contra a qual votei, justificaria o personalismo do projeto.

Não votei para atender esta ou aquela entidade, êste ou aquêle desejo do Govêrno; votei, sim, porque o projeto atende, legitimamente, a interêsse nacional, a interêsse das Fôrças Ar-

mas, às possibilidades de garantia de que carece a segurança nacional.

E' só, Sr. Presidente. (*Muito bem*)

O SR. PRESIDENTE — A declaração do nobre Senador constará da ata.

A Mesa lembra aos Senhores Senadores a sessão conjunta das duas Casas do Legislativo, hoje, às 21 horas, e convoca-os para a sessão extraordinária do Senado amanhã, dia 19, às nove horas e trinta minutos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a extraordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1956, que altera o art. 14 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954 e dá outras

providências. (Em regime de urgência nos termos do art. 156, § 4.º do Regimento, em virtude do Requerimento n.º 39, do Sr. Lima Teixeira e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 17 do mês em curso e aprovado em 1.ª discussão na sessão anterior).

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 30, de 1955, que dispõe sobre o ensino de enfermagem no país e dá outras providências, tendo Pareceres (ns. 603 a 605, de 1956) Justiça, favorável; Saúde Pública, das Comissões de: Constituição e Justiça, contrário; e de Educação e Cultura, favorável com as emendas que oferece (ns. 1-C a 5-C).

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 17 horas e 20 minutos.

88.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 3.^a Legislatura,
em 19 de julho de 1956

PRESIDÊNCIA DO SENHOR APOLÔNIO SALLES
(EXTRAORDINÁRIA)

Sumário

DISCURSOS PROFERIDOS

Senador Domingos Vellasco — Considerações em torno da política do petróleo.

Senador Rui Palmeira — sobre o Projeto de Lei do Senado, n.º 30, de 1956, em segunda discussão.

MATÉRIAS VOTADAS

Requerimentos:

N.º 406, do Sr. Francisco Gallotti, de dispensa de publicação para votação da redação final do Projeto de Resolução n.º 25, de 1956.

Números 407 e 408, do Sr. Francisco Gallotti, de dispensa de interstício para os Projetos de Resolução números 26 e 27, de 1956, respectivamente.

Redação final do Projeto de Resolução n.º 25, de 1956, que concede autorização ao Sr. Senador Filinto Müller para acompanhar o Senhor Presidente da República na viagem que vai realizar, a fim de comparecer à Assembleia Comemorativa do 130.º aniversário do Congresso do Panamá.

Comparecimento:

51 Srs. Senadores.

AS 9 HORAS E 30 MINUTOS
ACHAM-SE PRESENTES OS
SRS. SENADORES:

Vivaldo Lima. — *Mourão Vieira.* —
Cunha Mello. — *Prisco dos Santos.* —

Álvaro Adolpho. — *Sebastião Archer.*
— *Onofre Gomes.* — *Fausto Cabral.*
— *Fernandes Távora.* — *Kerginaldo Cavalcanti.* — *Georgino Avelino.* —
Reginaldo Fernandes. — *Ruy Carneiro.*
— *João Arruda.* — *Argemiro de Figueiredo.* — *Apolônio Salles.* — *No-
vaes Filho.* — *Ezechias da Rocha.* —
Rui Palmeira. — *Júlio Leite.* — *Lou-
rival Fontes.* — *Neves da Rocha.* —
Ovídio Teixeira. — *Lima Teixeira.* —
Carlos Lindenberg. — *Ari Viana.* —
Paulo Fernandes. — *Tarcísio Miranda.*
— *Caiado de Castro.* — *Benedito Va-
ladares.* — *Lima Guimarães.* — *Lino
de Matos.* — *Domingos Vellasco.* —
Sylvio Curvo. — *João Villasbôas.* —
Filinto Müller. — *Othon Mäder.* —
Gaspar Velloso. — *Francisco Gallotti.*
— *Saulo Ramos.* — *Daniel Krieger.*
— *Mem de Sá.* (42)

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 42 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 4.º Secretário, servindo de 2.º, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 3.º Secretário, servindo de 1.º, lê o seguinte

EXPEDIENTE

Do Sr. Presidente da República.
N.º 199 e 200, restituindo autógra-

fos dos seguintes Projetos de Lei da Câmara, já sancionados:

N.º 47, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 1.750.000,00, como auxílio à Escola Superior de Química do Paraná, e

n.º 178, de 1954, que extingue a Câmara do Reajustamento Econômico.

SÃO LIDOS E VÃO A IMPRIMIR OS SEGUINTE PARECERES

PARECER N.º 629, DE 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça — sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1956, que dispõe sobre os vencimentos dos magistrados, Ministros do Tribunal de Contas e membros do Ministério Público.

Relator: Sr. Moura de Andrade.

O projeto, como se verifica do respectivo texto, visa a declarar a aplicabilidade do art. 146 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, aos magistrados e membros do Tribunal de Contas e do Ministério Público, limitando, porém, essa aplicação a partir de 1.º de janeiro de 1956.

Essa limitação constituiria, apenas, um cuidado, uma declaração de que os benefícios hoje atribuídos seriam devidos a contar de ontem, ou seja, de 1.º de janeiro, e não da data em que a lei entrasse em vigor, e muito menos da data da lei que se manda aplicar, que é de outubro de 1952.

Convém, todavia, para a devida e segura apreciação do projeto, reproduzir, desde logo, o art. 146 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, que se pretende aplicar, por extensão, aos magistrados, aos membros do Tribunal de Contas e aos do Ministério Público.

Diz o art. 146:

“Ao funcionário que completar 20 anos de serviço público efetivo será atribuída uma gratificação igual a 15% do respectivo vencimento, a qual será elevada a 25% quando o tempo de serviço

do funcionário fôr de 25 anos completos.

Parágrafo único — Essa gratificação é extensiva aos funcionários que já se acham aposentados e tenham completado o respectivo tempo de serviço em atividade”.

O artigo 146 da lei citada, que beneficiou aos funcionários públicos, nasceu de semente anterior lançada pela lei n.º 21, de 15 de fevereiro de 1947, que por sua vez gerou a de número 116, de 15 de outubro do mesmo ano, nas quais foram estabelecidos princípios semelhantes beneficiando expressamente os magistrados e os membros do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

Realmente, assim preceituou, em 15 de fevereiro de 1947, a lei n.º 21, em seu artigo 2.º:

“Os magistrados mencionados no art. 1.º, que contarem mais de 10 anos de serviço no respectivo tribunal ou na respectiva entrância, ou mais de 20 anos de serviço público, terão os vencimentos do cargo acrescidos de 25%; os que contarem mais de 8 anos de função no Tribunal ou entrância, ou mais de 15 anos de serviço público, perceberão mais 15% sobre os vencimentos do cargo”.

A Lei n.º 116, por sua vez, estabeleceu a 15 de outubro de 1947, no artigo 13, § 2.º:

“Os membros do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios que contarem mais de 10 anos de serviço na respectiva classe, ou mais de 20 anos de serviço público, terão os vencimentos do cargo acrescidos de 25%; os que contarem mais de 8 anos na classe, ou mais de 15 anos de serviço público perceberão mais 15% sobre os vencimentos do cargo”.

Mas a Lei n.º 21, em seu artigo 1.º se referia, apenas, à Justiça do Distrito Federal e Juizes dos Territórios, pelo que uma nova lei surgiu, com o n.º 1.341, em 30 de janeiro de 1951, mandando tornar extensiva aos membros do Ministério Público da União, e

aos Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Federal de Recursos, do Superior Tribunal Militar e Juizes vitalícios do Superior Tribunal do Trabalho e percepção das vantagens do artigo 13 da Lei número 116, de 15 de outubro de 1947.

Assim, atualmente, é a seguinte a situação dos membros da magistratura federal, dos territórios e do Distrito, dos respectivos componentes do Ministério Público e dos integrantes do Tribunal de Contas.

1.º — Vencimentos acrescidos de 25% aos 10 anos de serviço na classe, ou vencimentos acrescidos de 25%, qualquer que seja o tempo de serviço na classe, — desde que tenha 20 anos de serviço público.

2.º — Vencimentos acrescidos de 15% aos 8 anos de serviço na classe, ou vencimentos acrescidos de 15%, qualquer que seja o tempo de serviço na classe, — desde que tenha 15 anos de serviço público.

O que pretende o autor do projeto é acrescentar, a êsses vencimentos, mais a gratificação atualmente paga ao funcionário público, de 15% e 25%, conforme o tempo de serviço.

Dêsse modo, um magistrado federal, dos territórios ou do Distrito, ou um membro do Ministério Público e do Tribunal de Contas passaria a perceber, aos 25 anos de serviço público, ou aos 10 anos na classe, o seguinte:

- a) Vencimentos do cargo;
- b) Mais 25% sôbre os vencimentos do cargo;
- c) Mais 25% de gratificação.

Como, porém, os 25% sôbre os vencimentos se integram nos vencimentos, teríamos que o aumento não seria de 50% e sim de mais de 50% sôbre os vencimentos.

Teríamos, em consequência, a seguinte remuneração:

- a) Vencimentos cargo; mais
- b) 15% sôbre os vencimentos do cargo (após 8 anos);
- c) mais 15% de gratificação sôbre soma anterior.

Cumprido o tempo de serviço declarado na lei, passariam os vencimentos a sofrer nova alteração, na seguinte base:

a) Vencimentos totalizados do cargo, já incluídos 15%;

b) Mais 25% que se incluíram nos vencimentos;

c) Mais 25% a título de gratificação, calculados sôbre a soma dos itens a e b.

Êste o mérito e as consequências do projeto.

Sob o ponto de vista constitucional, infringe êle o artigo 67 da Constituição Federal, quer o tomemos sob o ponto de vista financeiro, quer o consideremos sob o aspecto de aumento de vencimentos.

De um lado, a iniciativa da lei caberia ao Presidente da República e à Câmara dos Deputados (art. 67 § 1.º). De outro, seria competência exclusiva do Presidente da República (art. 67, § 2.º). Em ambos, está excluída, taxativamente, a competência do Senado para iniciá-lo.

O artigo 97 da Constituição, por sua vez, confere ao Poder Judiciário a competência de propor ao Poder Legislativo a fixação dos respectivos vencimentos.

Não há, pois, como convalecer o projeto dos males da inconstitucionalidade.

Ê o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 17 de julho de 1956. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente. — *Auro de Moura Andrade*, Relator. — *Gilberto Marinho*. — *Daniel Krieger*. — *Lourival Fontes*. — *Lima Guimarães*. — *Gaspar Velloso*. — *Attilio Vivacqua*. — *Vencido quanto à inconstitucionalidade, conforme ponto de vista sustentado na Comissão.*

PARECER N.º 630, DE 1956

Da Comissão de Relações Exteriores, sôbre o Requerimento n.º 402, do Sr. Apolônio Salles pedindo autorização para chefiar a Delegação do Brasil à posse do Presidente do Peru.

Relator: Sr. Lourival Fontes.

Nos têrmos dos artigos 49 da Constituição e 24 do Regimento Interno, o nobre Senador Apolônio Salles solicita autorização para chefiar a Delegação do Brasil à posse do Presidente da República do Peru.

Nada havendo a opor à solicitação formulada, somos pela aprovação do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 26, DE 1956

Art. 1.º — E' o Senador Apolônio Salles autorizado a chefiar a Delegação do Brasil à posse do Presidente da República do Peru.

Sala das Comissões, em 18 de julho de 1956. — *João Villasbôas*, Presidente. — *Lourival Fontes*, Relator. — *Gilberto Marinho*. — *Benedicto Valladares*. — *Rui Palmeira*.

PARECER N.º 631, DE 1956

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Requerimento n.º 403, do Senador Cunha Mello, solicitando autorização para participar da Delegação do Brasil à posse do Presidente do Peru.

Relator: Sr. Lourival Fontes.

Dando cumprimento ao que dispõem os artigos 49 da Constituição Federal e 24 do Regimento Interno do Senado, o nobre Senador Cunha Mello solicita autorização para tomar parte na Delegação brasileira à posse do Presidente da República do Peru.

Favoráveis ao requerimento, somos pela aprovação do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 27, DE 1956

Artigo 1.º — E' o Senador Cunha Mello autorizado a tomar parte na Delegação do Brasil à posse do Presidente da República do Peru.

Sala das Comissões, 18 de julho de 1956. — *João Villasbôas*, Presidente. — *Lourival Fontes*, Relator. — *Gilberto Marinho*. — *Benedicto Valladares*. — *Rui Palmeira*.

PARECERES NS. 632 E 633.
DE 1956

INQUÉRITO PARLAMENTAR DA
QUÍMICA BAYER

Relator: Guilherme Malaquias.

Como relator da Comissão Especial para apuração de pretensas irregula-

ridades havidas na liberação da Química Bayer Ltda., dividiremos o presente relatório em 2 itens em que apreciaremos no 1.º a solução dada pelo governo e no 2.º fatos ocorridos na gestão da liquidante, de acôrdo com as determinações do nobre Presidente da Comissão. Faremos depois uma apreciação do fato em conjunto que nos servirá para as conclusões finais a que chegaremos.

Item I

“Sobre a solução dada pelo Governo”.

O motivo da instauração da Comissão Parlamentar foi apreciar o ato de devolução, isto é, a solução dada pelo Governo. Há 3 aspectos pelos quais deverá ser examinado:

1) — *Técnico-Industrial* — Indubitavelmente, a solução adotada vista por esse ângulo foi a melhor, pois sendo a Química Bayer Ltda. uma empresa industrial e comercial dedicada, exclusivamente, a negociar com os produtos da Farbenfabrik Bayer — de Leverkusen (Alemanha), qualquer outra solução não garantiria como a presente a continuidade de fornecimento de matérias-primas e, o que é mais importante, a remessa de novas marcas de produtos atualizados, de acôrdo com os últimos progressos da terapêutica química. Se não voltasse a Bayer do Brasil às mãos dos antigos donos, teria que continuar com sua linha de produtos, alguns já obsoletos, sendo que os únicos que oferecem margem apreciável de lucros são os da linha popular e não da científica. Ficariamos, talvez, privados das recentes descobertas da química alemã.

2) — *Econômico* — Sob esse ponto de vista a solução, também, se nos afigura boa. Se fazemos hoje a presente declaração, discordante, até certo modo, de nossas apreciações anteriores, deve-se à leitura minuciosa do volumoso processo e aos depoimentos do Dr. Carlos Medeiros e Silva e do Sr. Romeu Kleinsorge, êste autor da outra proposta e que lealmente julgou a aceita melhor do que a sua.

Corroboram êsse ponto de vista as atas das reuniões da Comissão de Reparações de Guerra e da Agência Es-

pecial de Defesa Econômica (Banco do Brasil) pág. 289 e 322 do processo.

Não podia, realmente, o Governo exigir mais, já que recebeu, a vista, o que os dirigentes de seus órgãos técnicos estipularam, como o devido e causa de não liberação, pois as firmas de propriedade de alemães já haviam sido liberadas pela Lei n.º 1.224.

3) — *Jurídico* — Pelo estudo do processo, chegamos à conclusão de que os juristas que opinaram sobre o assunto dividiram-se em 2 grupos. Aham uns que autorizando a Lei n.º 1.224 a liberação das firmas alemães incorporadas ao Patrimônio Nacional, com mais razão devia ser liberada a Bayer, que já estava nacionalizada desde 1941. Julgam outros que não se deve aplicar a firmas brasileiras uma lei que declara liberada as firmas alemãs. Entretanto, por êsse raciocínio teriam as firmas de súditos do Eixo maiores vantagens do que as dos nacionais.

De um lado, contra a interpretação que o atual Governo seguiu, estão Dr. Carlos Medeiros e Silva e o saudoso Dr. Alaim de Almeida Carneiro; do outro, os antigos componentes da C.R.B., que eram:

Min. Henrique de Souza Gomes.

Conselheiro Carlos Buarque Macedo.

Almirante Gustavo Goulart.

Brigadeiro Epaminondas Gomes dos Santos.

General João Pereira de Oliveira.

Dr. Antônio Batista Pereira Jr.

Dr. Pedro Cybrão.

Dr. Ademar Vidal — Consultor Jurídico.

Dr. Cândido Álvaro Gouvêa — Consultor Jurídico.

Também o Departamento Jurídico do Banco do Brasil, na palavra de seu consultor Jurídico, Dr. Hugo Napoleão, opinou de maneira idêntica à C.R.B. (Pág. 298-299 e 300).

Entretanto, convém ressaltar que mesmo o Dr. Carlos Medeiros e Silva, em seu brilhante parecer, declara julgar que se fôsse a firma vendida em leilão ou hasta pública, deveria o Governo, após cobrar-se da indenização que lhe era devida no valor de Cr\$ 48.000.000,00, entregar o saldo aos antigos donos. Mas, se os antigos donos foram absolvidos pela justiça, pagaram ao Governo a indenização estipulada, parece-nos que, jurídica-

mente, nada encontramos de anormal na operação efetuada.

Item II

“Fatos ocorridos na gestão de ex-liquidante”:

O liquidante a que se refere êsse item é o Dr. Ildeu Ramos de Lima e exerceu suas funções por pouco tempo, não tendo havido fato de maior importância em sua gestão. O que ficou demonstrado no inquérito é que S. S. foi sempre partidário da devolução aos antigos proprietários e não fez segredo dêsse seu pensamento. Pode-se discordar de seu ponto de vista, mas devemos reconhecer que sua opinião está também baseada em juristas de renome. Respeitamos seu modo de julgar o caso Bayer, não lhe imputamos na solução final do caso nem durante sua gestão nenhum ato desonesto ou que desabonasse sua honorabilidade. Ahamos ser nossa obrigação, ante várias denúncias recebidas, que o caso fôsse esclarecido na esfera legislativa, mas prezamos a honra e a dignidade alheias tanto quanto a nossa. Nada encontramos contra o Dr. Ildeu Lima. Examinou o caso, interpretou os vários pareceres e resolveu de acôrdo com sua consciência. Talvez sua solução tenha sido, realmente, a melhor, talvez, não. Só o futuro nos provará. Mas não houve má fé ou dolo na solução proposta e aceita.

Julgamos que não devemos emitir nosso parecer sem responder aos quesitos formulados para a instauração do inquérito.

Quesito A

Resposta — A Química Bayer Limitada voltará às mãos dos seus antigos proprietários, isto é, dos sócios cotistas que eram os donos por ocasião em que o Governo ordenou a liquidação. Ainda mais, entrarão para a firma dois sócios: Farbenfabrik Bayer, da Alemanha e o Lab. Pontosan, representante no Brasil do Laboratório Oestch, da Alemanha. Êsses 2 laboratórios faziam parte do antigo “trust” alemão, de que era representante no Brasil a Química Bayer antes de ser nacionalizada.

Esse "trust" foi desmantelado pelos Aliados. Se estão pensando matá-lo, outra vez, é uma questão de comércio internacional.

Por precaução e espírito nacionalista, é que fomos contrários à devolução aos brasileiros proprietários da Bayer, mas que continuarão, necessariamente, a manter ligações comerciais com o consórcio alemão que agora entrou como sócio da firma nacional. Mas a essas ponderações contrapõe-se o Acôrdo Comercial do Brasil com a Alemanha, em que grandes indústrias germânicas virão se instalar em nossa terra. Ora, se emprêsas alemãs passarão a funcionar aqui, por que não permitir que a Bayer também funcione, já que está nacionalizada desde 1941? Não se pode ter fôrça moral para se defender um ponto de vista patriótico quando o Govêrno age de maneira diferente. Seria adotar a política de 2 pesos e 2 medidas.

Quesito B

Foi com muita franqueza confessado pelo Senhor Abrens perante a Comissão de Inquérito e a documentação consta do processo que o dinheiro veio da Alemanha para o ingresso na firma brasileira da Farbenfabrik Bayer e do Lab. Pontosan.

As apreciações são idênticas às contidas no item anterior.

Quesito C

Sôbre êsse item não chegamos a uma conclusão definitiva. O caso "Bayer" estava em marcha para solução há vários anos. O Acôrdo Comercial com a Alemanha que o nosso Govêrno estabeleceu, mas que depende de ratificação pelo Congresso, fixa a norma para a devolução geral. Entretanto, como o caso da Bayer já estava devidamente estudado e estipulado até o valor da indenização, achou por bem o Executivo concretizar a devolução antes do acêrto geral.

Ao terminarmos nosso parecer cabe-nos declarar que nos sentimos satisfeitos com a marcha do inquérito, que teve a vantagem de trazer ao conhecimento de todos nós os detalhes de uma operação de vulto. Houve, e existirá sempre, o entrechoque de opi-

niões sôbre a apreciação de fatos dessa natureza, sendo que uns mais exigentes que outros nas preocupações em defesa do Patrimônio Cívico e Moral julgam, como nós, que devemos nos proteger, o mais possível, da influência de consórcios financeiros internacionais.

Não tendo encontrado nenhum ato em que ficasse positivada a má fé dos responsáveis pela operação, somos pelo arquivamento do inquérito.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1955. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Guilherme Malaquias*, Relator. — *Pedro Ludovico*. — *Fausto Cabral*. — *Ezechias da Rocha*.

INQUÉRITO PARLAMENTAR DA QUÍMICA BAYER

Relator: Pedro Ludovico.

PARECER N.º 633, DE 1956

De acôrdo com o que foi resolvido pela Comissão Parlamentar de Inquérito *vide* fls. 9), a apreciação das diversas peças referentes ao caso da Bayer, inclusive depoimentos e vasta documentação colhida junto aos órgãos governamentais, caberia a dois relatores. O primeiro examinaria o "aspecto jurídico da liberação", enquanto o segundo falaria "sôbre a solução dada pelo Govêrno e os fatos ocorridos durante a gestão do ex-liquidante".

O PARECER MALAQUIAS

O Senador Guilherme Malaquias que, aliás, foi o autor do requerimento pedindo a criação da Comissão de Inquérito, em longo e minucioso parecer, estudou a solução dada pelo Govêrno e os fatos ligados à atuação do liquidante. Concluiu pelo arquivamento do inquérito pelos seguintes motivos principais: a) sob o aspecto técnico industrial nenhuma emprêsa, senão a Bayer, garantiria a continuidade de fornecimento de matérias-primas e a remessa de novas marcas de produtos especializados; b) sob o aspecto econômico, não podia o Govêrno exigir mais do que recebeu, à vista, dos antigos sócios da emprêsa, pois até os empregados interessados em adquirir a Bayer consideraram a proposta aceita

pelo Presidente da República como melhor do que a dêles *vide* depoimento do empregado Romeu Kleinsorge); c) sob o aspecto jurídico, nada de anormal se verificou na operação efetuada, apesar das opiniões se dividirem quanto à solução mais acertada para o caso.

ASPECTO JURÍDICO

Incumbe-nos, agora, examinar o aspecto puramente jurídico da liberação. Trata-se de matéria controvertida. Em tôdas as fases da importante operação, houve divergência nos vários órgãos incumbidos de examinar a matéria. Foi assim na Comissão de Reparações de Guerra, cujos membros se dividiram, para não aludir ao Banco do Brasil, Procuradoria-Geral da República, etc. De um lado — como bem frisou o Senador Guilherme Malaquias, existe a interpretação dos Drs. Carlos Medeiros da Silva e Alaim de Almeida Carneiro, ambos contrários à solução dada pelo Governo; do outro, os antigos componentes da Comissão de Reparações de Guerra, entre os quais podemos citar o Ministro Henrique Souza Gomes, Conselheiro Carlos Buarque Macedo, e Consultores Jurídicos Ademar Vidal e Cândido Álvaro Gouveia. O Departamento Jurídico do Banco do Brasil, através da palavra do Consultor Hugo Napoleão, apoiou a Comissão de Reparações de Guerra. Até mesmo o Dr. Carlos Medeiros da Silva concorda que se a firma fôsse vendida em hasta pública ou leilão, aos antigos donos caberia o saldo do que restasse, após o Governo pagar-se da indenização que lhe era devida.

Como se patenteia com a maior facilidade, a maioria dos juristas manifestou-se favoravelmente à solução adotada pelo Governo, que nenhum prejuízo trouxe para o Patrimônio Nacional, e tampouco para os empregados, conforme se depreende da leitura dos depoimentos de funcionários da Bayer.

Somos, portanto, pelo arquivamento do processo, nos termos do seguinte Projeto de Resolução.

O Senado Federal, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Artigo único — E' arquivado, nos termos dos pareceres emitidos pelos relatores da respectiva Comissão, o inquérito realizado em virtude da Resolução n.º 8, de 1955, para apurar fatos relativos à liberação da Química Bayer Limitada.

Senado Federal, em 25 de junho de 1956. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Pedro Ludovico*, Relator. — *Fausto Cabral* — *Ezechias da Rocha*.

PARECER N.º 634, DE 1956

Redação final do Projeto de Resolução n.º 25, de 1956.

Relator: Sr. Gaspar Velloso.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Resolução n.º 25, de 1956.

Sala das Comissões, em 16 de julho de 1956. — *Ezechias da Rocha*, Presidente. — *Gaspar Velloso*, Relator. — *Saulo Ramos* — *Ruy Carneiro* — *Argemiro de Figueiredo*.

ANEXO AO PARECER N.º 634, DE 1956

Redação final do Projeto de Resolução n.º 25, de 1956, que concede licença ao Senador Filinto Müller para acompanhar o Senhor Presidente da República ao Panamá.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e, nos termos da letra n, do art. 27, do Regimento Interno, eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º... de 1956

Artigo único — Fica o Senador Filinto Müller autorizado a acompanhar o Presidente da República em sua viagem ao Panamá, para assistir à Assembléia Comemorativa do 130.º aniversário do Congresso daquele país, bem como a desempenhar os encargos previstos no artigo 49, da Constituição Federal, que, eventualmente, lhe venham a ser atribuídos.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Mendonça Clark. — Jarbas Maranhão. — Freitas Cavalcanti. — Maynard Gomes. — Attilio Vivacqua. — Alencastro Guimarães. — Gilberto Marinho. — Coimbra Bueno. — (9)

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.
Não há orador inscrito.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — (*) — Sr. Presidente, estamos informados de que, esta tarde, o Chefe do Executivo passará o exercício do cargo ao seu substituto constitucional. Estamos informados, também, pois já lhe concedemos licença, de que S. Exa. comparecerá ao Congresso do Panamá do qual resultará, possivelmente, uma declaração subscrita pelos Chefes de Estado de tôdas as nações da América.

Faço do Sr. Juscelino Kubitschek o melhor juízo. Nem seria possível se alçasse S. Exa. à chefia do País se não tivesse aquêlê mínimo de virtudes que deve ornar o Supremo Magistrado da Nação.

Seria, entretanto, insincero se não manifestasse certa apreensão pela atitude que o nosso Governo poderá assumir naquela reunião.

Sr. Presidente, desta tribuna, com cêrca de um ano de antecedeência — precisamente em agôsto de 1953 — tive oportunidade de alertar o então Presidente da República, Sr. Getúlio Vargas, para a gravidade da situação do Brasil àquela época e para o sentido da campanha promovida ostensivamente contra a autoridade de S. Exa., visando a diminuí-lo e desprestigiá-lo aos olhos do povo, moral e materialmente, até que as circunstâncias o obrigassem a renunciar. A advertência foi formulada por um pequeno partido que, do ponto de vista de influência nos Conselhos do Governo, é nenhuma.

Acontece que nós, socialistas, prestamos muito maior atenção a certos fenômenos do que os membros dos demais Partidos.

Creio, — com o maior respeito ao Sr. Presidente da República, e em nome de um partido pequeno que na

* Não foi revisto pelo orador.

Câmara dos Deputados dispõe de, apenas, quatro representantes entre os 326 que a compõem e, aqui, da minha modesta colaboração...

O Sr. Novaes Filho — V. Exa. sôzinho vale por uma bancada, pela atuação brilhante e patriótica.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — E' a velha bondade de V. Exa.

Estamos absolutamente seguros — e faço esta declaração em nome de todos os socialistas brasileiros — de que, se o Sr. Presidente da República, levado por êsse círculo de interesses que últimamente o cercam e estão desviando a sua orientação para rumo desastrado, assumir compromissos no Panamá que importam, por mais leve que seja, modificação das linhas nacionalistas da exploração das nossas riquezas naturais, sobretudo, do petróleo, não temos dúvida e repito que S. Exa. não permanecerá no Governo.

Não faço profecia nem vaticínios, apenas afirmo, com inabalável convicção, que o Sr. Juscelino Kubitschek não perdurará no Governo se não deixar o objetivo de obter recursos imediatos a fim de resolver certos problemas inadiáveis, comprometendo desta forma o futuro do país e alterando-lhe as rotas nacionalistas, que são a grandeza de nossa pátria. Se Sua Excelência, orientado pelos mesmos assistentes que o conduziram, em Ribeirão Preto, à declaração que considero desastrosa e impatriótica e, nesse rumo, passar para o "entreguismo", dando esperanças aos trustes estrangeiros quanto à exploração das nossas riquezas naturais e, sobretudo, do petróleo, não tenho a menor dúvida de que será um presidente deposto. Não será deposto imediatamente à sua chegada — é claro — mas estará forjando meios e modos para ser destituído da Presidência da República. A Nação não admitirá se hipoteque, no exterior, o seu futuro a fim de se obter êxito transitório na política externa.

O Sr. João Villasbôas — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Com muito prazer.

O Sr. João Villasbôas — Creio que não há razão ou qualquer interesse

que possa conduzir o Sr. Presidente da República a adotar diretriz diferente daquela que o País, através do Congresso Nacional, traçou com relação à política do petróleo. Soube que Sua Excelência está pleiteando empréstimo americano de quinhentos milhões de dólares; porém, não tem necessidade de ir ao estrangeiro para conseguir tal importância. Há poucos dias, o ilustre representante do Rio Grande do Sul, Senador Primio Beck, declarou ter ligação com certa companhia, que opera no Brasil, a qual punha à disposição do nosso Governo de duzentos a seiscentos milhões de dólares. Não temos, portanto, necessidade de recorrer ao estrangeiro para obter empréstimos, se nos são oferecidos no próprio país, máxime se, para obtê-los, haveremos de orientar a política brasileira do petróleo de forma inteiramente contrária aos interesses nacionais.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Muito obrigado pelo aparte de Vossa Excelência que, de certa forma, corrobora o que disse no início do meu discurso — que confiava nas virtudes e qualidades do Sr. Presidente da República.

O Sr. Daniel Krieger — Mesmo porque não poderia S. Exa. modificar a orientação traçada pelo Congresso. Existe legislação, e só o Parlamento a pode modificar.

O Sr. João Villasbôas — Não me parece que a solidariedade da Maioria do Congresso chegue aos extremos do arrepio à vontade popular.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — De qualquer forma, a Nação está apreensiva.

Estou aqui como intérprete dessa ansiedade.

O Sr. Daniel Krieger — A advertência é procedente.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Meus votos são por que o Sr. Presidente da República, no Panamá, modifique, realmente, a política de caudatarismo que tem caracterizado as nossas relações exteriores e fale como Chefe de Estado de um povo democrático, ao qual tem que dar satisfações.

O Sr. Rui Palmeira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Com muito prazer.

O Sr. Rui Palmeira — Tudo indica que esse procedimento será seguido. Segundo os jornais, em uma das reuniões do PSD, o Ministro das Relações Exteriores declarou que a política nacional, no atinente às relações internacionais, tomara aspectos de hegemonia. Ora, quem tem essa responsabilidade há de falar com a altivez, o desembaraço e o tom de igualdade que é de se esperar.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Oxalá assim seja! E' evidente que ninguém deseja compareça nosso País às reuniões internacionais com o intuito ou o pensamento hegemônico, procurando impôr sua vontade às demais Nações. Tal procedimento nunca foi de nossa índole, e, certamente, não será essa a atitude que devamos adotar, nos conselhos exteriores.

Combatemos, entretanto, não o desejo de predominar nas assembléias internacionais, mas o de sermos caudatários, de não termos voz nem voto! Infelizmente, tem sido essa a norma seguida pelo Brasil.

O Sr. Rui Palmeira — O Sr. Ministro das Relações Exteriores é homem do maior descortino e poderá orientar muito bem nossa participação nos conclave internacionais.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Minha apreensão é a mesma que assalta grande parte do povo brasileiro e provém de certos indícios e atitudes, de determinado noticiário, de ataques e elogios que a imprensa, o rádio e a televisão dispensam ao Sr. Juscelino Kubitschek. Todo o aparelhamento entreguista que opera neste país tece ao Presidente da República os maiores encômios, porque S. Exa. fez um discurso absolutamente desastroso, como já classifiquei desta tribuna; entretanto, aquelas forças, que são as melhores forças do Brasil, sentiram na oração de S. Exa. mudança de rumo às vésperas de uma reunião internacional.

Essa apreensão não é apenas dos socialistas nem da Minoria; manifes-

tam-na também o Líder da Maioria, Vieira de Mello, na Câmara dos Deputados, em discurso muito bem feito — que pode ter sido, sob certos aspectos, exagerado — mas consubstanciava orientação de todo conveniente aos interesses do Brasil.

O Sr. Rui Palmeira — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Com prazer.

O Sr. Rui Palmeira — Não parece a V. Exa. fator de tranqüilidade haver o Sr. Presidente da República, ao menos tácitamente, dado apoio às declarações, por alguns julgadas intempestivas, inoportunas e inconvenientes, do Deputado Vieira de Mello?

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Sim, julgo tranqüilizadora a posição posterior assumida pelo Sr. Juscelino Kubitschek, inclusive prestigiando o seu Líder na Câmara dos Deputados.

O Sr. Mem de Sá — Aliás, o Líder da Maioria na Câmara dos Deputados fará parte da Comitativa do Presidente da República; tudo leva a crer, portanto, que o Sr. Juscelino Kubitschek exporá a orientação do Deputado Vieira de Mello.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Creio que é a única saída.

A verdade é que o Líder do PSD na Câmara tomou atitude que teve o maior apoio, inclusive popular, porque resultou de pensamento de há longos anos e já aprovado pelo Congresso em várias oportunidades.

O Sr. Mem de Sá — O problema é saber até que ponto o Líder reflete a opinião do seu Partido.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Essa não é questão de V. Exa. nem minha, mas do PSD.

O Sr. Mem de Sá — Seria boa oportunidade para o PSD tomar resolução.

O Sr. Lima Guimarães — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Com muito prazer.

O Sr. Lima Guimarães — Sou socialista na mais alta acepção do termo.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — O que muito honra V. Exa.

O Sr. Lima Guimarães — Estou convencido de que o Sr. Presidente da República está animado desse mesmo sentimento. Aliás S. Exa. já externou seu pensamento na campanha eleitoral à Presidência da República. No discurso de Ribeirão Preto, que causou apreensão a V. Exa. . . .

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Não causou apreensão, mas revolta.

O Sr. Lima Guimarães — . . . o Sr. Juscelino Kubitschek combateu apenas o baixo nacionalismo, a xenofobia, o jacobinismo, aquêl nacionalismo que não admite a colaboração estrangeira na nossa economia e no nosso progresso. Bem sabe V. Exa. que nas viagens à América do Norte e à Europa o Presidente da República eleito convocou os capitais estrangeiros, abrindo-lhes as portas do País.

O Sr. Mem de Sá — O Sr. João Goulart teve a mesma orientação.

O Sr. Lima Guimarães — Assim, não tenho a menor apreensão quanto à atitude do Sr. Presidente da República na Conferência Internacional do Panamá.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Muito agradeço os apartes de Vossas Excelências.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lembro ao nobre orador que faltam apenas dois minutos para o término da hora do expediente.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Sr. Presidente, é tempo bastante para terminar meu discurso.

Dizia eu que, no discurso de Ribeirão Preto, o Sr. Presidente da República atacou, realmente, o chauvinismo, a xenofobia, o falso nacionalismo. Isso, porém, não existe no Brasil. Não seria necessário fôsse S. Exa. a Ribeirão Preto, e condenasse algo que não existe no país. V. Exa. é testemunha de que nós, os tupiniquins do Senado, a vanguarda do nacionalismo

do Brasil, nunca chegamos ao exagêro da xenofobia.

Por que S. Exa. atacou o nacionalismo? Precisamente, porque nossos adversários, os agentes dos "trusts" internacionais, os brasileiros vendidos a interesses estrangeiros, vêm, na defesa dos interesses de nossa Pátria, demonstração de xenofobismo. Então, S. Exa. foi a Ribeirão Preto e endossou uma campanha infame de difamação monstruosa, im procedente e até caluniosa contra o que de melhor existe em tôdas as camadas sociais da nação.

O Sr. Lima Guimarães — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Com todo o prazer.

O Sr. Lima Guimarães — Sabe Vossa Excelência que, infelizmente, grande parte da imprensa nacional envenena o ambiente brasileiro com uma campanha de baixo nível, que é orientada, principalmente, pelo entreguista número 1 do Brasil, como êle próprio se denomina. Para obstar esta campanha jornalística é que o Sr. Presidente da República fêz referência ao nacionalismo extremado.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — V. Exa. está interpretando o pensamento do Sr. Presidente da República.

Sr. Presidente, terminarei para obedecer à advertência de V. Exa.

Neste dia em que o Sr. Juscelino Kubitschek transmitirá ao Presidente do Senado a Chefia do Governo, a fim de participar da Conferência no Panamá, foi meu desejo externar, de público, as apreensões dos socialistas brasileiros a respeito de possível atitude, que S. Exa. tomará, naquela reunião, que, de qualquer forma, possa comprometer a política nacionalista que é a política conveniente ao povo e à Nação brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Vai ser lido um requerimento do nobre Senador Francisco Gallotti. (*Pausa*).

E' lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 406, DE 1956

Requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução n.º 25, de 1956.

Sala das Sessões, 19 de julho de 1956. — *Francisco Gallotti*.

O SR. PRESIDENTE — Em virtude da deliberação do Plenário, submeto a discussão a redação final do Projeto de Resolução n.º 25, de 1956. Consta do Parecer n.º 634, cuja publicação foi dispensada.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados.

Aprovada.

A matéria vai à promulgação. (*Pausa*).

Sôbre a mesa dois requerimentos de dispensa de interstício. (*Pausa*).

São lidos e aprovados os seguintes requerimentos

REQUERIMENTO N.º 407, DE 1956

Nos termos do Art. 123, letra "a", do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício para o Projeto de Resolução n.º 26, de 1956, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 19 de julho de 1956. — *Francisco Gallotti*.

REQUERIMENTO N.º 408, DE 1956

Nos termos do Art. 123, letra "a", do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício para o Projeto de Resolução n.º 27, de 1956, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 19 de julho de 1956. — *Francisco Gallotti*.

O SR. PRESIDENTE — De conformidade com os requerimentos ora aprovados, os Projetos de Resolução ns. 26 e 27 figurarão na Ordem do Dia da próxima sessão.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1956, que altera o Art. 14 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e dá outras providências. (Em regime de urgência nos termos do Art. 156, § 4.º do Regimento, em virtude do Requerimento n.º 396, do Sr. Lima Teixeira e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 17 do mês em curso e aprovado em primeira discussão na sessão anterior).

O SR. PRESIDENTE — O Sr. 1.º Secretário procederá à leitura do parecer da Comissão de Redação.

É lido o seguinte

PARECER N.º 635, DE 1956

Redação para 2.ª discussão do Projeto de Lei do Senado, n.º 30, de 1956.

Relator: Senador Saulo Ramos.

A Comissão apresenta a redação para 2.ª discussão (fl. anexa), do Projeto de Lei n.º 30, de 1956, de iniciativa do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 18 de julho de 1956. — *Ezechias da Rocha*, Presidente. — *Saulo Ramos*, Relator. — *Gaspar Velloso*. — *Ruy Carneiro*. — *Argemiro de Figueiredo*.

ANEXO AO PARECER N.º 635,
DE 1956

Redação para 2.ª discussão do Projeto de Lei do Senado, n.º 30, de 1956, que altera o art. 14, da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Acrescente-se ao art. 14 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, o seguinte parágrafo:

“Parágrafo único. O limite de permanência na ativa e conseqüente transferência de qualquer oficial general das Forças Armadas para a Reserva Remunerada poderá ser adiada quando, a critério do Presidente da Repú-

blica, fôrem necessários os seus serviços. O adiamento será feito por decreto, sem prejuízo da vaga que dessa transferência deveria decorrer”.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Como acabam de ouvir os Srs. Senadores, vai ser discutido o substitutivo aprovado, o qual passou a ter curso em lugar do projeto primitivo, que ficou prejudicado com sua aprovação.

Em discussão o projeto assim redigido:

O SR. RUI PALMEIRA PROFERE DISCURSO QUE SERÁ PUBLICADO DEPOIS.

O SR. PRESIDENTE — Sendo evidente a falta de número para prosseguimento da sessão, vou levantá-la.

Designo para a sessão ordinária a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Continuação da segunda discussão do Projeto de Lei do Senado, número 30, de 1956, que altera o art. 14 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954 e dá outras providências. (Em regime de urgência nos termos do artigo 156 § 4.º do Regimento, em virtude do Requerimento n.º 396, do Senhor Lima Teixeira e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 17 do mês em curso e aprovado em 1.ª discussão na sessão anterior.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 30, de 1955, que dispõe sobre o ensino de enfermagem no país e dá outras providências, tendo Pareceres (ns. 603 a 605, de 1956) das Comissões de: Constituição e Justiça, favorável; Saúde Pública, contrário, e de Educação e Cultura, favorável com as emendas que oferece (ns. 1-C a 5-C).

3 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 26, de 1956, que autoriza o Sr. Senador Apolônio Salles a chefiar a Delegação do Brasil à posse do Presidente da República do Peru (Projeto oferecido pela Comissão de Rela-

ções Exteriores em conclusão do seu Parecer n.º 630, de 1956, e incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Francisco Gallotti).

4 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 27, de 1956, que autoriza o Sr. Senador Cunha Mello a participar da Delegação do Brasil à posse do Presidente da República do Peru

(Projeto oferecido pela Comissão de Relações Exteriores em conclusão de seu Parecer n.º 631, de 1956, e incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Francisco Gallotti).

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 11 horas e 55 minutos.

89.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 3.^a Legislatura,
em 19 de julho de 1956

PRESIDÊNCIA DO SENHOR APOLÔNIO SALLES

Sumário

DISCURSOS PROFERIDOS

Senador Othon Mäder — Comentários em torno da decisão da SUMOC, relativamente à reclassificação da caseína.

Senador Gilberto Marinho — A situação dos vendedores de selos do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Senador Lino de Mattos — O Encontro do Panamá e problemas econômicos do café.

Senador Assis Chateaubriand — Vários assuntos.

MATÉRIAS VOTADAS

Projeto de Lei do Senado, n.º 30, de 1956, que altera o art. 14 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954 e dá outras providências. (Aprovado em 2.^a discussão).

Projetos de Resolução:

N.º 26, de 1956, que autoriza o Sr. Senador Apolônio Salles a chefiar a Delegação do Brasil à posse do Presidente da República do Peru.

N.º 27, de 1956, que autoriza o Sr. Senador Cunha Mello a participar da Delegação do Brasil à posse do Presidente da República do Peru. (Aprovado).

Requerimento n.º 409, do Sr. Prisco dos Santos, de adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara, n.º 30, de 1956.

Comparecimento:

55 Srs. Senadores.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Vivaldo Lima. — Mourão Vieira. — Cunha Mello. — Prisco dos Santos. — Álvaro Adolpho. — Sebastião Archer. — Assis Chateaubriand. — Onofre Gomes. — Fausto Cabral. — Fernandes Távora. — Kerginaldo Cavalcanti. — Georgino Avelino. — Ruy Carneiro. — João Arruda. — Argemiro de Figueiredo. — Apolônio Salles. — Novaes Filho. — Ezechias da Rocha. — Rui Palmeira. — Júlio Leite. — Lourival Fontes. — Neves da Rocha. — Ovídio Teixeira. — Lima Teixeira. — Carlos Lindenberç. — Atílio Vivacqua. — Ary Vianna. — Paulo Fernandes. — Tarcísio Miranda. — Alencastro Guimarães. — Caiado de Castro. — Gilberto Marinho. — Bernardes Filho. — Benedicto Valladares. — Lima Guimarães. — Lino de Mattos. — Domingos Vellasco. — João Villasbôas. — Filinto Müller. — Othon Mäder. — Francisco Gallotti. — Saulo Ramos. — Daniel Krieger. — Mem de Sá (44).

O Sr. 4.º Secretário servindo de 2.º, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. PRESIDENTE — Não há expediente sobre a mesa.

Tem a palavra o Senador Lino de Mattos, primeiro orador inscrito. (Pausa).

Não se achando S. Exa. presente, dou a palavra ao nobre Senador Gilberto Marinho, segundo orador inscrito. (*Pausa*).

Não se achando também presente o nobre Senador Gilberto Marinho, tem a palavra o nobre Senador Othon Mäder, terceiro orador inscrito.

O SR. OTHON MÄDER * — Sr. Presidente, a indústria madeireira no Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul ocupa lugar de grande relêvo na economia dêstes três Estados sulinos.

No meu Estado e no de Santa Catarina, é sem dúvida a mais importante de tôdas, entretanto, vem sofrendo, ultimamente, uma série de restrições, de dificuldades, que poderão levá-la ao desânimo e quiçá a reduzir suas atividades. Esta redução corresponderia a uma diminuição da nossa obtenção de divisas, pois é sabido que a madeira ocupa, hoje, o terceiro lugar entre os produtos exportados pelo Brasil.

Assim, Sr. Presidente, há interêsse nacional em que a indústria madeireira continue expandindo-se cada vez mais possibilitando aumento de sua exportação e conseqüentemente nossas possibilidades de divisas.

Tenho em meu poder um memorial do "Sindicato da Indústria de Madeiras Laminada e Compensadas, no Estado do Paraná", ressaltando a inconveniência da medida a ser posta em prática pela Superintendência da Moeda e do Crédito, qual seja a reclassificação da caseína importada para incluí-la na 3.^a categoria quando atualmente está na 2.^a.

Segundo diz o Sindicato no seu memorial, a SUMOC pretende passar a caseína, da 2.^a para a 3.^a, talvez mesmo para a 4.^a categoria dos produtos importados. Esta elevação acarretará, sem dúvida, grande encarecimento na importação dessa matéria-prima para a indústria de compensados e laminados. Tornar-se-á proibitiva a importação da caseína. A indústria de laminados ficará ao sabor dos produtos nacionais de caseína.

É sabido que a caseína nacional ainda não é suficiente para atender às

necessidades da indústria madeireira nos três Estados sulinos a que me referi. Além disso, sua qualidade deixa muito a desejar.

Estas as razões pelas quais, ainda hoje, importamos caseína, principalmente da República Argentina, a fim de servir de matéria-prima na preparação da cola para os compensados.

Sr. Presidente, o Sindicato de Laticínios e Produtos Derivados do Rio de Janeiro pleiteia, junto à SUMOC, seja a caseína transferida da 2.^a para a 3.^a ou 4.^a categoria, apresentando como fundamento do seu pedido uma apreciação pela qual pretende demonstrar a conveniência e os resultados favoráveis de tal transferência.

É preciso, porém, saber-se que as razões invocadas pelo Sindicato de Laticínios e Produtos Derivados não são absolutamente verdadeiras nem razoáveis. Diz êsse Sindicato que a caseína é imprescindível e deve ser assegurada ao produtor do leite por preço remunerador, incentivante para obtenção da matéria-prima de melhor qualidade. Está certo que se dê ao produtor de leite possibilidades de sobrevivência, mas, naturalmente, não à custa da indústria madeireira que, como disse, proporciona grande soma de divisas ao nosso país. A prosperidade dos produtores de leite no Brasil, não há de se fazer com prejuízo de uma das maiores indústrias do sul do Brasil, como é a da madeira.

Admitamos que a indústria nacional tenha e mereça o amparo das autoridades competentes, mas até o ponto em que essa proteção não prejudique os interêsses da coletividade. A caseína, por exemplo, já está suficientemente auxiliada pelo governo. Basta dizer que tem conseguido elevar seu custo a cerca de 173%. O preço médio do produto em abril de 1954, era de Cr\$ 14,80 por quilo FOB; em novembro do mesmo ano, de Cr\$ 19,00; em fevereiro de 1955, Cr\$ 20,00; em abril de 1955, de Cr\$ 21,00 e em março de 1956, de Cr\$ 30,00. Atualmente, os produtores paulistas e mineiros já falam em aumentá-la para Cr\$ 32,00 e Cr\$ 38,00.

Parece-nos, Sr. Presidente, que esta elevação é demasiada e se a caseína

* Não foi revisto pelo orador.

estrangeira fôr elevada para a 3.^a categoria, essa ascensão de preços continuará e em breve não se poderá mais fabricar compensados. Essa alta constante vem prejudicando imensamente a indústria madeireira, em cuja fabricação de compensados, na preparação da cola, entra com alta percentagem.

Julgo esteja o produto bem classificado na segunda categoria. Se houvesse rigorosa justiça deveria estar classificada na primeira por ser matéria-prima indispensável à indústria.

Os madeireiros do meu Estado não pretendem, todavia, seja a caseína assim rebaixada de categoria, mas se conserva no lugar em que está e não vá para a terceira ou quarta categoria.

Minha presença na tribuna é exatamente para protestar contra isto, que é o que desejam os dirigentes do Sindicato dos Produtores de Leite e Derivados do Rio de Janeiro.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. OTHON MÄDER — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — O que V. Exa. pretende é perfeitamente justo e seria, na verdade, uma coisa de serra acima se atendêssemos aos desejos de certos grupos sempre insatisfeitos com os seus lucros, legalmente ganhos.

O SR. OTHON MÄDER — Perfeitamente. Agradecido pelo aparte de V. Exa., nobre Senador Fernandes Távora.

É nosso dever proteger e amparar a indústria nacional, mas não ao ponto de prejudicar os interesses nacionais, como aconteceria neste caso, trancando uma indústria que é uma importante fonte de divisas.

Recebi, Sr. Presidente, a propósito, telegrama do "Sindicato da Indústria de Madeiras Laminadas e Compensadas, no Estado do Paraná" que passarei a ler:

"Senador Othon Mäder.

Senado Federal.

Fomos informados de que a SUMOC, contrariando decisão anterior, pretende, agora, reclassificar a caseína na terceira catego-

ria da pauta de importação, impossibilitando a entrada da caseína estrangeira e favorecendo o produto nacional, vendido a preços escorchantes. Essa medida, se consumada, obrigará o fechamento das Fábricas de Compensados, já em crise, trazendo conseqüências imprevisíveis para a economia do país e dispensas de operários em massa, solicitamos, pois, a interferência de V. Exa. a fim de impedir a pretensão do Sindicato de Laticínios e derivados do Rio de Janeiro, conforme exposto em nosso ofício de 23 de abril dirigido a V. Exa. Saudações cordiais. — Sindicato da Indústria de Madeiras Laminadas Compensadas, no Paraná — (as.) Germano Augusto Birckholz — Secretário-Geral."

Este, Sr. Presidente, o protesto do Sindicato, que transmito ao Sr. Dr. Eurico Salles, honrado Presidente da SUMOC para que, tomando em consideração o Memorial já dirigido àquele órgão pelos mesmos industriais atenda-os. Assim agindo S. S.^a não fará mais que estrita justiça àquela classe e benefício à indústria brasileira.

A indústria madeireira, pela sua importância e pela contribuição em divisas que traz ao Brasil, merece, sem dúvida, o apoio de todos.

Estou certo de que o ilustre Sr. Eurico Salles há de levar este Memorial ao conhecimento do Conselho Administrativo da SUMOC que, sem dúvida, contrariará as pretensões do Sindicato de Laticínios e Produtos Derivados, do Rio de Janeiro, que em defesa de seus interesses particulares virá prejudicar a economia nacional.

Convém ressaltar ainda mais que, segundo diz o telegrama, a indústria madeireira está sofrendo graves restrições e, impossibilitada de prosseguir na sua marcha normal, já se vê na contingência de dispensar grande parte dos operários, providência que devemos impedir seja tomada, pois aumentará a gravidade da crise que a decretação do novo salário-mínimo há de acarretar.

Faço desta tribuna, Sr. Presidente, apêlo ao Conselho da SUMOC, certo de que, examinando o Memorial que

incorporo ao meu discurso e já deve ser do conhecimento dos membros daquele órgão, S. Sas. tomem na devida consideração e não concordem com a reclassificação da caseína, conforme pretendida pelo referido Sindicato.

O Memorial é o seguinte:

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MADEIRAS LAMINADAS E COMPENSADAS, NO ESTADO DO PARANÁ.

RECLASSIFICAÇÃO DA CASEÍNA.

Com o fim de obter a reclassificação da caseína no quadro dos produtos importáveis, pleiteou o Sindicato de Laticínios e Produtos Derivados do Rio de Janeiro que a caseína fôsse transferida da 2.^a para a 4.^a categoria dando como fundamento de seu pedido, uma apreciação pela qual procura demonstrar a conveniência e os resultados favoráveis de tal transferência.

Estuda, inicialmente, as condições peculiares de dois produtos muito entrelaçados que são:

a manteiga e a Caseína.

Sobre a primeira faz uma exposição procurando demonstrar que mau grado a inconstância das condições climáticas sempre adversas, tem havido uma produção favorável, não aconselhando, pois, qualquer medida governamental no sentido de suprir o mercado nacional com importação de manteiga.

Passa depois à parte mais importante de seu pedido, iniciando com a assertiva de que para maior estímulo do fabricante deve êle encontrar, no País, emprêgo mais remunerador pelo *leite desnatado*, emprêgo que só é satisfatório no que toca a fabricação de caseína.

Com êsse fundamento, encarecem 6 (seis) pontos que julgam essenciais para justificar a reclassificação solicitada.

A cada um dos pontos apresentados, pedimos vênua para formular de imediato nossa resposta:

Assim, quando dizem,

1) É imprescindível que seja assegurado ao produtor de leite um preço remunerador e incentivante da obtenção de matéria-prima da melhor qualidade.

Responderemos,

1) Sim, é imprescindível um preço remunerador, porém, não em prejuízo de outros ramos industriais do País.

Não nos devemos esquecer que a madeira é o 5.^o produto na tábua de nossas exportações, representando elemento ponderável de obtenção de divisas. Todos lutam por um preço remunerador. Entretanto, a indústria madeireira vive assoberbada com o aumento de preço nos fretes, impostos, salários-mínimos, dissídios coletivos, sem possibilidade de recuperação. É nosso ponto de vista que a indústria nacional deve prosperar por seu esforço próprio e não viver à sombra de medidas protecionistas governamentais.

A importação de caseína acarreta a saída de divisas, enquanto que a produção nacional poderá fazer essa economia. A produção nacional só é possível com o aumento do preço. Êsse aumento determinará logicamente o aumento do preço de custo do compensado, o que redundará em impossibilidade para ser exportado, e consequentemente a *perda de divisas*.

Sendo possível a produção de caseína nacional basta que seus produtores se esmerem na produção nem só em quantidade, como em qualidade, para em livre concorrência levarem de vencida o produto estrangeiro.

Nosso ponto de vista é o de que se faça uma reclassificação na categoria em que se acha a caseína, levando-a porém para a 1.^a categoria, onde é menor o ágio, a fim de com menor preço de custo ser incentivada a exportação do compensado, do que resultará maior obtenção de divisas, colocando-nos em melhor situação na competição com outros países produtores de compensado.

Encerramos as considerações sobre este primeiro ponto, da sugestão do Sindicato de Laticínios, lembrando que a indústria madeireira está em crise desde há um ano, não tendo sido possível elevar o preço de venda, muito embora o aumento dos Impostos, Fretes, Gasolina, Pneus, Salários, etc. tenha contribuído para o encarecimento de seu preço de custo.

2) A Caseína até agora importada é proveniente de países em regime de "dumping" e favorecidos por ágios muito baixos;

2) Não existe o alegado "dumping" no mercado internacional de caseína. É produto que oscila de cotação normalmente e de acôrdo com a oferta e a procura.

3) A caseína entra apenas em baixa percentagem na composição da cola;

3) Não é verdade. É elevada a percentagem de caseína que entra no preparo de colas industriais, percentagem esta que vai de 60 a 70%, correspondendo, portanto, a 2/3 na composição da cola à base de caseína;

4) Por sua vez, esta mesma cola representa parcela muito pequena no custo da madeira compensada;

4) Também não é verdade. Tomando por base o preço do m³ de madeira compensada, teremos os seguintes elementos e valores que entram na sua composição:

Cola	46,25%
Lâminas (madeira) ...	40,00%
Mão de obra	13,75%

Donde se evidencia que na madeira compensada a cola é justamente o elemento que entra em maior proporção.

5) Um eventual pequeno aumento no preço interno da caseína nacional será largamente compensado pelo rápido desaparecimento deste item das nossas importações.

5) Muito pelo contrário, pois o aumento da mercadoria nacional estimulará a importação, uma vez que o industrial procura sempre obter produto mais barato e

melhor. Ninguém nos garante que o monopólio que vem de ser solicitado não descambe para o terreno dos abusos, como sóe acontecer em nosso País, daí redundar em maiores encargos para a indústria que consome caseína e que ficará sem defesa e à mercê dos caprichos de uns poucos. A caseína nacional já atingiu seu preço teto, não suportando os consumidores, absolutamente, outra elevação. É o que podemos verificar a seguir:

O preço médio da caseína em abril de 1954 era de Cr\$ 14,80 por quilo FOB — São Paulo. Em novembro de 1954 passou para Cr\$ 19,00. Em fevereiro de 1955 para Cr\$ 20,00. Em abril para Cr\$ 21,00. Em março de 1956, estava em Cr\$ 30,00. E, atualmente os produtores paulistas e mineiros já falam em Cr\$ 32,00 e até Cr\$ 38,00 por quilo de caseína. Constatase, pois, que de abril de 1954 a abril de 1956 (2 anos) o aumento do preço da caseína atingiu a 173%. Em parte esse aumento é devido à modificação do ágio mínimo dos produtos de 2a. categoria, que, de Cr\$ 18,00 por dólar, passou a Cr\$ 30,00.

Pelo demonstrativo acima, fica evidenciado que esse pequeno aumento pleiteado virá sobrecarregar ainda mais o acréscimo de 173% que os consumidores vêm pagando.

6) Com um preço remunerador no mercado interno, a produção nacional rapidamente atenderá às necessidades do consumo.

6) Não basta atender às necessidades do consumo interno com quantidade, faz-se mister também atendê-la em qualidade, o que as mais das vezes tem sido o motivo para que os consumidores recorram à importação.

Como ficou provado acima, os preços da caseína nacional têm sido compensadores nos últimos anos e, não será este *sub-produto* industrial do leite que deva socorrer ou amparar as deficiências, da indústria laticinista do País.

Respondidos, um a um os tópicos sugeridos pelo Sindicato de Laticínios do Rio de Janeiro, só nos cabe uma conclusão: Por que a indústria de caseína nacional não procura impedir a entrada do produto similar estrangeiro fornecendo aos consumidores mercadoria de melhor qualidade, valorizando assim seu produto, e a preços mais acessíveis do que valer-se de medidas proibitivas? Infelizmente, não há como negar, o produto estrangeiro é de melhor qualidade e de menor preço. Se assim procederem os produtores de caseína nacional, é intuitivo que ninguém procurará recorrer à importação, sempre afanosa e difícil, para suprimento de suas fábricas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho.

O Sr. Gilberto Marinho pronuncia discurso que, entregue à revisão do orador, será posteriormente publicado.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos, segundo orador inscrito.

O SR. LINO DE MATTOS — (*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, amanhã, o Sr. Presidente da República estará no Panamá. Acompanham-no diversos patrícios, com marcada atuação na vida pública brasileira.

A opinião pública espera, por certo, não seja a Conferência do Panamá apenas uma reunião social. Bolívar precisa e deve ser homenageado. O panamericanismo, sem dúvida, uma vez mais dará demonstração do seu sentido e da sua coesão. Nós aqui, no Brasil, cotidianamente acompanhamos, de perto, os esforços de todos aqueles patrícios que, ao lado das justas manifestações de reconhecimento à obra do Panamericanismo, também

* Não foi revisto pelo orador.

se preocupam com os problemas materiais da sua terra e da sua gente.

Debata-se nossa Pátria, neste instante, com numerosos problemas de alta importância para os destinos de sua economia. Senador por São Paulo, lógico é me venha desde logo à mente e à preocupação um dos maiores problemas da minha terra — o do café; e seria lugar comum, truismo, repetir, vale como sustentáculo para a economia brasileira. Infelizmente, para nós de São Paulo, dia a dia é o produto mais sacrificado. A produção cai na quantidade e perde na qualidade; e nem sempre encontra lá fora escoadouros correspondentes aos nossos esforços, aos nossos sacrifícios.

Estamos seguros, Sr. Presidente, de que se não ostensivamente pelo menos sorrateiramente nos Estados Unidos da América do Norte se faz campanha de boicote dêsse nosso principal produto.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Com todo o prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Li nos jornais de ontem que há grande inquietação na opinião pública colombiana em derredor de atitude recente para com o café. Nos mercados estadunidenses existe o propósito de efetuar a baixa do café, o que trará incalculável prejuízo aos cafeicultores, não só do Brasil, como de outros mais. Aproveito a oportunidade do discurso de V. Exa. para salientar êsse aspecto tão grave de nossa vida econômica e manifestar a esperança de que o Presidente Juscelino Kubitschek, no Panamá, trate do assunto com o Presidente Eisenhower a fim de saber se existe ou não a apregoada boa vontade dos Estados Unidos para conosco, da qual muito duvido.

O SR. LINO DE MATTOS — A observação do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti procede.

A imprensa colombiana, efetivamente, está profundamente preocupada com a campanha de boicote que se processa nos Estados Unidos, no sentido da redução do consumo do café, a fim de forçar sua baixa. Aliás, a imprensa noticia que a Colômbia não mandará

representante à Conferência do Panamá. O fato deve causar estranheza, porque se trata de país que — como o nosso — tem no café a produção baluarte de sua economia.

Não será essa resolução um protesto da Colômbia, contra a maneira pouco amistosa com que os Estados Unidos da América do Norte tratam o problema do café? — E' bem possível.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Com satisfação.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Os torradores norte-americanos impõem o preço do produto, como V. Exa. sabe; quando encontram o apoio disfarçado do próprio Governo, então — não tenhamos dúvida — o boicote se efetua e recebemos muito menos dólares do que devíamos auferir. Enquanto isso, continuamos importando daquele país quinquilharias por um preço espantoso, que contribuem para sangrar mais ainda a vida econômica do nosso País. Espero, pois, que o Sr. Juscelino Kubitschek, ao ensejo dessa viagem, converse fraternalmente com o Presidente Eisenhower e exponha as nossas mágoas, e as nossas mais fundadas queixas, pelo tratamento que recebemos vez por outra, dos Estados Unidos da América do Norte.

O SR. LINO DE MATTOS — Era a razão da minha presença na tribuna. Fazer com que ainda em tempo hábil o Sr. Presidente da República saiba que nós, no Senado, estamos com a preocupação de que a Conferência do Panamá não seja apenas uma reunião social, que os interesses objetivos, concretos e práticos da nossa Pátria sejam ali examinados, se não em Plenário, pelo menos em conversações reservadas entre os Presidentes do Brasil e dos Estados Unidos da América do Norte. Dentre êsses problemas ocupa lugar de destaque o do café, produto fundamental da nossa economia. Segue-se o do algodão ameaçado de verdadeiro *dumping*, por parte dos Estados Unidos.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa. um aparte?

O Sr. Domingos Vellasco — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Terei muita satisfação em ouvir o ilustre líder do PTB e o nobre Senador Domingos Vellasco.

O Sr. Lima Teixeira — Indo, há pouco tempo, aos Estados Unidos, tive ensejo de observar que a situação do café brasileiro não é a mencionada por V. Exa. Não notei a existência de boicote à expansão natural — como desejamos — do nosso produto. Não há restaurante nos Estados Unidos que não ofereça café em xícaras grandes. Observei, também, aliás por informação de um conterrâneo de V. Exa., o Sr. Eurico Penteado, que a campanha promovida certa feita pelo Senador Gillette, para impedir que o consumo do café aumentasse nos Estados Unidos, não repercutiu bem na opinião pública norte-americana. Resultou mesmo certo desprestígio para aquêle parlamentar. A impressão que eu daqui levava desfez-se completamente. Não tive — repito — a impressão a que V. Exa. agora se reporta. Entretanto, não chego ao ponto de deixar de admitir que, numa hora em que o Presidente dos Estados Unidos do Brasil vai à Conferência do Panamá, êsse assunto não seja discutido. Estou de inteiro acôrdo com V. Exa. quando espera que êste produto tenha possibilidades de expansão no mercado externo.

O SR. LINO DE MATTOS — Registro com satisfação o aparte do ilustre líder do Partido Trabalhista, Senador Lima Teixeira, que traz depoimento valiosíssimo, resultante de sua observação pessoal. Aceito como exato o esclarecimento prestado pelo nobre representante da Bahia em relação ao nosso café. Mesmo assim, cumpre ao Sr. Presidente da República e aos integrantes de sua comitiva que o acompanham, entre os quais o ilustre Senador Filinto Müller, não esquecerem de tratar do problema do café Senhor Presidente, em outra oportunidade considerarei o caso do algodão. Por certo, o ilustre representante de Pernambuco, Senador Novaes Filho, há-de também a qualquer momento,

falar sobre o produto de seu Estado — o açúcar.

O Sr. Lima Teixeira — V. Exa. pode incluir o cacau entre os produtos que deverão obter a preferência dos americanos.

O SR. LINO DE MATTOS — Obrigado a V. Exa.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Com prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O americano do Norte é grande bebedor do nosso café como o é do café da Colômbia e de outros países. A questão reside no fato de estarem os torradores americanos de café de mãos dadas com seu Governo. Não ignoramos, seja qual fôr o desprestígio advindo da política do Senador Gillette, que a sua propaganda nos trouxe prejuízo de talvez algumas centenas de milhares de dólares. Se, apesar do grande consumo que se fez do nosso café nos Estados Unidos, ressurgir com o apoio do Governo, nova campanha, naquele sentido, não tenho dúvidas de que nosso prejuízo será igual senão maior daquele que já tivemos. Espero que o Sr. Juscelino Kubitschek em vez de realizar uma viagem de turismo aproveite a oportunidade para fazer sentir ao Presidente Eisenhower nossas justas queixas, de modo que possamos ser atendidos com equanimidade.

O Sr. César Vergueiro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Estou devendo aparte ao nobre Senador Domingos Vellasco, solicitado anteriormente.

O Sr. Domingos Vellasco — Hoje pela manhã demonstrei a justa apreensão do povo brasileiro com relação à Conferência do Panamá. Folgo em ver que V. Exa. representando o Estado de São Paulo e, sobretudo, versando problema como o do café, esteja, também alertando o Presidente da República a respeito do mesmo assunto. Na verdade, estamos atentos, muito atentos, atentísimos, e poderíamos até

empregar o superlativo "titíssimos", para a ação do Presidente da República no Panamá. S. Exa. há de dizer — sem aquêle espírito agressivo que não temos e nem podemos ter com relação ao Governo dos Estados Unidos e muito menos ao povo americano, exemplo de trabalho de espírito democrático — que é preciso se abandone definitivamente, na política externa do Brasil, nos contatos do Chefe de Estado Brasileiro com o de outros países a política caudatária, subserviente e até mesmo servil, com que se tem conduzido a política externa do nosso país. Desejamos somente que o nosso Presidente fale de igual para igual com o Presidente Eisenhower com todo o respeito, mas não entrando na sala do chefe do governo americano nas pontas dos pés, para não fazer barulho.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — E com sacola na mão.

O SR. LINO DE MATTOS — Sr. Presidente, minha presença na tribuna nada mais é que o resultado de minha preocupação em seguir os bons exemplos e a atuação, na parte da manhã, do nobre Senador Domingos Vellasco. Preocupando-se com a Conferência do Panamá, serviu, para mim de verdadeiro estímulo para agora, tratando do mesmo assunto, versar alguns dos problemas que diretamente interessam a São Paulo, notadamente o do café.

O Sr. César Vergueiro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Concedo, com satisfação, o aparte ao meu nobre colega.

O Sr. César Vergueiro — Esclareço a V. Exa. que o governo dos Estados Unidos não cobra imposto algum de importação sobre o café brasileiro. Se procedesse como a França, a Itália e outros países, não conseguiríamos exportar uma saca sequer do tipo e pelo preço que lhe vendemos. Não vejo por que se alardear exista má vontade dos Estados Unidos em relação ao nosso café. Não cobram um real de impostos, enquanto nós os arrecadamos sobre todos os materiais por eles exportados, exceto contrabandos, como há tantos à venda, por aí.

O SR. LINO DE MATTOS — Em outra oportunidade examinei êste aspecto das nossas relações com os Estados Unidos. Já o fiz com simpatia no que tange ao problema do café. Por sinal foi o café o objeto do meu primeiro discurso no Senado Federal logo após minha posse na cadeira que me conferiu o Estado de São Paulo. Manifestei mais uma vez já agora na Câmara Alta, a preocupação que tem sido uma constante na minha vida de homem público, há muitos anos, ou seja o desenvolvimento da lavoura cafeeira em outras terras e particularmente na África. Na ocasião mostrei como através de auxílios aos países da Europa, contribuíam os Estados Unidos para a ampliação da cultura do café em território africano. Nós, que no passado detínhamos o absoluto domínio no fornecimento do produto para todos os países do mundo, sobretudo para os Estados Unidos da América do Norte, estávamos caindo verticalmente a ponto de termos chegado, no ano de 1954, a fornecer aos Estados Unidos apenas 37% da importação daquele poderoso país do norte.

O Sr. *Fernandes Távora* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Concedo, com muito prazer, o aparte a V. Exa.

O Sr. *Fernandes Távora* — Tenho acompanhado, com muito carinho, a questão relativa ao café que preocupa a todos os brasileiros patriotas, pela certeza de que é o produto ouro para o Brasil. Daí a minha estranheza de que, em vez de o aprimorarmos, selecionando-o de forma a competir com o café da Colômbia, que não produz restolhos, tentemos invariavelmente disfarçar-lhe a inferioridade com sucessivos empréstimos que só servem para aumentar a produtividade e a valorização do artigo proveniente da Colômbia e de outros países da América Central. Não creio que o produto africano de difícil cultura e péssima qualidade possa concorrer com o tipo brasileiro selecionado. Parece-me que nos falta apenas boa vontade para produzir café melhor e mais valorizado, capaz de enfrentar, com vantagem, o africano e os dos demais países.

O SR. LINO DE MATTOS — Feriu o nobre Senador *Fernandes Távora* um ponto que tem sido de tempos a essa parte, uma espécie de menina dos olhos do nosso ilustre colega Senador *Assis Chateaubriand*.

O Sr. *Fernandes Távora* — Com o qual sempre tenho concordado pelo menos neste ponto.

O SR. LINO DE MATTOS — É sobejamente conhecida da opinião pública a preocupação dêsse ilustre colega na sua louvável campanha de aprimoramento da qualidade do nosso café.

O Sr. *Assis Chateaubriand* — A campanha é dos paulistas. Eu como repórter não sou mais do que um porta-voz de homens, como V. Exas., que estão na vanguarda dêsse movimento. Reflito apenas o que ocorre, em São Paulo.

O SR. LINO DE MATTOS — Nós paulistas, sentimo-nos orgulhosos quando um paraibano, representante do Maranhão, interpreta nesta Casa e por esta forma, os sentimentos de São Paulo. É a prova de que, naquele Estado consoante sucede nas demais Unidades da Federação, antes de paulistas, somos brasileiros.

O Sr. *Assis Chateaubriand* — A êsse respeito posso dar depoimento.

O SR. LINO DE MATTOS — A campanha de nosso ilustre colega é louvável, embora, de nossa parte não desejemos ir ao extremo da preocupação de produzir tão-somente cafés finos. Sabemos que não há pior café do que o cultivado em terras da África. No entanto é ela a grande competidora que nos ameaça com seu produto de ruim qualidade.

O Sr. *Assis Chateaubriand* — E também de boa qualidade.

O SR. LINO DE MATTOS — É preciso, que a preocupação do café fino não vá ao extremo de colocar à margem os demais produtos, porque para todos êles há consumidor.

Assim como nós, aqui, temos os que podem comprar "Cadillacs" e outros carros de classe, muitos adquirem carrinhos modestos, de inferior qualidade.

O Sr. *Fernandes Távora* — Esforçemo-nos para comprar, pelo menos a maior parte dos "Cadillacs".

O SR. LINO DE MATTOS — O importante é produzirmos café em grande quantidade e termos mercados correspondentes à essa produção.

O Sr. *Kerginaldo Cavalcanti* — Atente V. Exa. no que vou dizer.

Vendemos nossos produtos nos mercados americanos por preços que verdadeiramente, não são compensadores, e pretende-se baixá-los ainda mais. Somos explorados até nisso.

O Sr. *Fernandes Távora* — Infelizmente, em nosso país há quem auxilie a exploração do nosso café, nos Estados Unidos.

O Sr. *Kerginaldo Cavalcanti* — Os estrangeiros entram em combinação com brasileiros sem caráter e sem dignidade.

O SR. LINO DE MATTOS — Sr. Presidente o assunto é fascinante.

Teria muito que examinar com relação a cada um dos apartes e, em particular, por exemplo, aquêles com que me honrou o nobre representante de São Paulo, Senador César Vergueiro. Evidentemente S. Exa. confundiu o Governo americano com os trustes ianques, procurando, assim, colocar aquêles Governo numa posição de simpatia relativamente ao café brasileiro.

Efetivamente, não há tarifas para a importação dêste artigo, mas não examino a atitude do Governo americano e sim o conjunto dos consumidores, dos fornecedores e dos intermediários do nosso principal produto o café.

E' situação muito diversa.

O Sr. *Kerginaldo Cavalcanti* — Faz V. Exa. muito bem. Em breve, da forma por que vão as coisas, nem nesse terreno iremos bem. Pretendem expulsar o Brasil dêsse mercado, como já o fizeram de outros. E' a política norte-americana, que, infelizmente, existe, sorrateira, nos Estados Unidos da América do Norte.

O SR. LINO DE MATTOS — Muito grato pelo aparte de V. Exa. Embora o assunto, para mim, traga grandes preocupações, e eu gostasse de

continuar na tribuna, sei que o nobre Senador Assis Chateaubriand deseja ainda neste expediente, usar da palavra. E' um poder mais alto que se alevanta; cedo-lhe a vez. (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Assis Chateaubriand, terceiro orador inscrito.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Uma das verdadeiras riquezas, Senhor Presidente, consiste na alegria de dar. Dar, Senhor Presidente, para os espíritos fatigados, ante o egoísmo da civilização em que vivemos, equivale a reconstituir o Eden aqui na terra. Emanada da fidalguia das palavras do honrado Senador paulista uma linha de experiência na arte de ser magnânimo que, agora, sei porque me atrevi a pedir que, cortando o fio do seu brilhante discurso, reserva-se dez minutos, da hora do Expediente, para que eu pudesse contraditá-lo. Que insolência esta de um pobre parlamentar do norte! Ousar pedir ao Senador Lino de Mattos abreviasse a sua oração, articulada em boa linguagem, a fim de abrir lugar ao charabia com que logro fazer alguns magros raciocínios à Casa, sôbre problemas da atualidade brasileira! O que resgata um pouco da ousadia, a que me lanço, é que há em nós ambos, na limpidez das nossas fórmulas, uma serena identidade de pensamentos, no prestar serviços às causas de São Paulo.

Aqui está, meu caro colega, o asurpador a se penitenciar do seu egoísmo. Além de conceder 40 minutos de seu tempo, o Senador Lino de Mattos contempla o parlamentar maranhense com expressões de uma indulgência que me tocam o coração. Como o paulista consegue ser chic! A época que atravessamos é de paixões exacerbadas. Nosso adversário, o Senador Lino de Mattos oferece todo o dia à Casa, o exemplo da cordialidade, batendo-se com uma galhardia de gentil-homem, ao lado dos companheiros com os quais contende. O pequeno repórter dos "Diários Associados", que sou, não saberia agradecer-lhe a abundância de uma estima, a qual êle não merece,

por lhe faltarem tradições cívicas, dentro e fora de São Paulo, que a justifiquem.

O Sr. *Kerginaldo Cavalcanti* — Se com tantos jornais e estações de rádio, V. Exa. se considera modesto repórter, então é modestíssimo.

IDEAL DE SERVIÇO PÚBLICO

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Não costumo exigir o mandato da modéstia, que, essa, é uma deformação do caráter prepotente do povo da minha terra. Nos Diários e Rádios Associados, o que existe é um ideal de serviço público. Os consumidores dos nossos serviços já se habituaram a encontrar nas redações e nos estúdios dos nossos diários, rádios e televisão a sua própria casa. Numa campanha política, o governador de um grande Estado encomendou para o seu candidato uma substancial propaganda radiofônica. Era a irradiação de doze comícios de seu candidato na praça pública. Terminado o contrato, êle se declarou satisfeito. E tudo ficou por conta do nosso mesmo ideal de serviço público. E o governador estava certo.

O Sr. *Kerginaldo Cavalcanti* — De fato, o nobre colega tem campanhas notáveis, como as da criança, da aviação, das artes plásticas e da recuperação dos solos agrícolas.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — O que V. Exa. está alegando com tanta bondade não é trabalho especificamente meu, mas do team com quem trabalho, desde mais de três décadas. Quem pode imaginar que a Campanha de Aviação possa ter sido realizada por um só homem, mesmo que êsse homem seja um Salgado Filho? Somos, esta é que é a verdade, como o índio que põe o ouvido em terra, e percebe dentro da mata ou da capoeira, os ruídos que vêm de longe, anunciando os novos tempos e as coisas que vêm para mitigar os sofrimentos ou fazer o progresso da humanidade.

O Sr. *Rui Palmeira* — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Com satisfação.

O Sr. *Rui Palmeira* — Desejava que V. Exa. colocasse o ouvido no chão, neste momento, e nos dissesse o que está sentindo.

O Sr. *Mem de Sá* — Uma verdadeira catástrofe, um terremoto.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Nem tanto. Preliminarmente, quero fazer ligeira referência a um sistema de trabalho, que tanto exacerba os nossos compatriotas, que não conhecem as novas modalidades de que êle hoje se reveste.

Não há, Senhor Presidente, maior admirador dos cartéis, das concentrações, que disciplinam e racionalizam o trabalho, do que eu. Gosto dos fortes. Volvamos as vistas para os Estados Unidos, e perguntemos porque ali o serviço telefônico e o serviço telegráfico são duas organizações excepcionais, como eficiência. O fato se explica em parte, porque êles constituem o monopólio, dado a uma companhia privada que executa em tôda a área do território da República, como concessionária do poder público, ambos os serviços. Mas não se precisaria ir tão longe. Onde é que o Brasil teria a perfeição dos serviços públicos de luz, força e telefones do triângulo Rio—S. Paulo—Minas, se a maior área desse distrito não fôra coberta por dois, só por dois concessionários: a Brazilian Traction e as Empresas Elétricas?

Apenas, Senhor Presidente, o que se exige dos "pools" industriais mercantis ou de utilidade pública, é que êles se orientem pela preocupação do serviço social. Que não lhes inspira nem os mova a ganância. Nos Estados Unidos, as grandes corporações, com centenas de milhares de acionistas estão se constituindo em vastos empreendimentos de proteção da natureza humana e de soerguimento dos níveis de dignidade do trabalho. O feudalismo financeiro, se assim se possa chamar, desaparece de modo vertiginoso, no mundo livre ocidental. A melhoria material e moral da sociedade é obtida nos Estados Unidos e no Canadá, por economias altamente centralizadas e dentro de um regime de livre concorrência. Homens como Roosevelt tudo fizeram para perturbar-lhes a expansão, sem colher

maiores resultados. É que as grandes concentrações nos Estados Unidos, se têm feito, graças à produção em massa, extraindo-se o maior rendimento útil do trabalho barateando assim a vida social.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Exa. mais um aparte? (*Assentimento do orador*) — O nobre colega está se aproximando do marxismo neste momento.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Muito pelo contrário. Distanciando-me. Quem diz marxismo subentende primeiro que tudo, sociedade escravizada aos mais baixos interesses materiais, e com a personalidade humana sufocada pela tirania dos déspotas.

Os monopólios de fato, subsistem hoje nas maiores democracias, obtendo-se, através dêles, bens e serviços produzidos em condições, as mais favoráveis para o consumidor.

Qual a maior organização de automóvel do mundo? A General Motors. Ela entrega ao público 58 por cento dos carros, que saem das usinas norte-americanas. Justamente por ser um corpo industrial imenso, foi pedida, no Senado, a organização de uma Comissão de Inquérito contra ela. No seio dessa Comissão, lutaram senadores para lhe ser aplicada a Lei Anti-Trust. O argumento era de que a General Motors se expandira demais, para permitir que as outras pequenas companhias concorrentes vivessem. Entre parentes: no dia 4 dêste mês o procurador do governo federal americano, pediu que a Lei Anti-Trust fôsse afinal aplicada a General Motors.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Enquanto o governo americano age com tanta decência e tanta moralidade, para desintegrar os trusts, o espírito inquieto de V. Exa. se bate pela formação ou pela permanência dos monopólios no nosso país. Que contradição, meu nobre colega, entre a sua doutrina e os atos de um governo de uma nação democrática!

O EXEMPLO DA BORRACHA

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — V. Exa., como sempre insofrido nos apartes, procura estabelecer níveis de comparação entre os Estados Unidos de hoje, podendo já suportar a sua infraestrutura industrial impactos, como os da Lei anti-trust, e o Brasil, que tem apenas um incipiente e elementaríssimo parque manufatureiro leve, ao lado de uma modesta indústria metalúrgica, que é das mais caras do mundo. Nós necessitamos aqui formar ainda vastas concentrações industriais e agrárias, antes de se pensar em desmembrá-las artificialmente, por pressão legal. Se tivéssemos tido, neste país governos à altura da sua missão, o que se não poderia haver alcançado, como constituição ou ampliação de mercados de matérias-primas, não só para uso doméstico como também para exportação! Observe V. Exa., apenas um caso. Deixou-se que aqui estabelecesse a indústria de pneumáticos e outros artefatos de borracha. Essa indústria é uma das mais prósperas do país. Dá mais de trinta por cento de lucro. Que competia ao governo federal? Haver pensado, desde quinze anos a essa parte, num fundo para formação de vastos seringais de plantação no país. Ele, porém, nada fez, até há pouco tempo. Consentia que daqui partissem para o exterior lucros maciços, a dólar de 18 cruzeiros, e só agora se entrou a cogitar do problema, no Sul da Bahia.

O que desejo salientar a Casa, é a resposta dada pelo Presidente Curtiss, da General Motors, quando o Presidente da Comissão de Inquérito do Senado americano interrogou acerca das atividades monopolísticas da Companhia. Não tenho de memória, o texto da resposta do Sr. Curtiss. Mais posso aqui resumi-lo. Declarou êle que, tanto não eram monopolísticos os objetivos industriais e mercantis da General Motors, que ela vendia os seus carros por preços que ainda reputava exagerados. Poderia levá-los ao mercado de distribuição mais baratos, e só não o fazia, para não quebrar os competidores.

Vê o Senado que significa para o público consumidor uma concentração

industrial? Produzindo em massa, com laboratórios adequados que sustentem os níveis de aperfeiçoamento da indústria, o que não se pode dar em bens e serviços baratos ao consumidor! É preciso apenas que a organização industrial não tenha no *top* da sua direção, medíocres e ávidos ganhadores de dinheiro. A livre empresa, tenho disto a segurança, pelo que se vê nos Estados Unidos, na Inglaterra, na Alemanha, na Bélgica, na Holanda, está destinada, dentro de imensa estrutura, apoiada pela ciência e pela técnica, a proporcionar ao povo produtos mais baratos do que o Estado ou pequenas fábricas lhe poderiam dar. Pense-se no que é a Phillips, na Holanda. Estive nos seus laboratórios, onde mais de 1.000 investigadores trabalham, só estudando os processos de melhorar e baratear a produção da fábrica. E como vivem os chefes da Phillips, em Eindhoven, isto é, os filhos, os genros e os netos dos dois velhos Phillips, e as figuras de comando que dirigem as suas gigantescas usinas; na Holanda e no resto do planeta, com mais de noventa mil pessoas nelas trabalhando. Fui hóspede da casa do Sr. Lupard, o Presidente da Companhia. Que pensará a Casa da residência do Presidente da Phillips, que é a maior empresa de eletricidade da Europa? O quarto do hóspede não tem dependência de banho! A sua filha única e eu, ambos nos servíamos da mesma sala de banho, tão pequena, tão modesta, tão simples e tão rústica é a residência do homem mais poderoso da Holanda, depois do Primeiro-Ministro. Os filhos e os genros dos Phillips residem em casas que nenhum neto, cunhado ou outro parente de qualquer capitão da indústria carioca ou paulista desejaria morar. São iguais, absolutamente iguais às dos engenheiros chefes da fábrica. Todas as terras, mas todas, que cercam Eindhoven, a Phillips, há mais de quarenta anos, as transformou em parques e ofereceu ao povo.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Tudo isso é muito bonito, e nós queremos que os nossos gordos capitalistas também o façam aqui.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Deus ouça o destorcido socialista que é Vossa Excelência.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Mas V. Exa. fez referência à Comissão de Inquérito do Senado. Desculpe, mas eu não ouvi bem. A que Senado se referiu o ilustre colega?

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Ao dos Estados Unidos.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Como não ouvi direito, e sou bugre, julguei que se tratava do Senado Brasileiro.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Também podia ser. A General Motors tem em São Paulo uma fábrica de montagem de automóveis. Houve ano, segundo me fez ver certa ocasião, o Ministro Osvaldo Aranha, em que ela vendeu, a dólar de 18 cruzeiros, 4 bilhões e meio. É pena que nessa cifra existissem tantos automóveis de passeio, para gente que não merecia nelas se locomover.

Do ponto de vista do interesse social, considero errada a decisão do governo americano, entrando com o pedido, no poder judiciário, de dissolução da General Motors.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Por desgraça nossa, tal não acontece no Brasil. Os lucros são excessivos; arranca-se a camisa ao povo, e fica por isso mesmo.

NOVA MENTALIDADE INDUSTRIAL

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Ora, Senhor Presidente, trata-se de companhia que não vende mais barato os automóveis que fabrica, para não arrastar à falência outras usinas que não podem com ela competir nos preços, pelos quais a General Motors conseguiu entregar automóveis, caminhões, ônibus e peruas ao público.

Eu gostaria de ver, no meu país, uma elite de homens políticos, em condições de trabalhar para reeducar e modificar a mentalidade dos nossos industriais e fazendeiros. Nossos conceitos morais são, em geral, subalternos, como nossas regras para a con-

cepção da conduta pública do indivíduo, ainda baixas. A semente só dá árvore, quando bem tratada a outra árvore de onde ela vem. Nossos condutores são, em sua maioria, semicivilizados, que carecem passar por uma série de desenvolvimentos graduais até atingir a última expressão do homem público: a do missionário das suas idéias, com impulsos próprios e generosos, para catequizar para elas os seus semelhantes. Vive o povo brasileiro totalmente divorciado daqueles que deveriam conduzi-lo. Essa distância teremos que cobri-la com o trabalho em uma geração de políticos capazes de eliminar a enorme diferença intelectual que ainda existem aqui, entre elite e massa. Mas êsse não é o esforço de dias, semanas e meses, até porque as leis da evolução social obedecem a um lento processo de desenvolvimento. A civilização americana, sem os magníficos centros universitários que emergem da sua sociedade, não haveria alcançado as formas superiores a que atingiu ali, neste século. Onde aqui se pensaria em tirar um Wuodrow Wilson, da reitoria de uma Universidade, e fazê-lo Presidente da República?

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Comunico ao nobre orador que faltam apenas três minutos para o término da hora do expediente.

O Sr. Lino de Mattos (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, ocupei grande parte da hora do Expediente, assim, requero a V. Exa. consulte o Senado sôbre se consente na prorrogação da hora do Expediente, a fim de que o ilustre Senador Assis Chateaubriand conclua seu brilhante discurso.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento do nobre Senador Lino de Mattos. Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Assis Chateaubriand.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Agradeço à Casa a deferência de me ouvir por mais alguns minutos, e

ao nobre chefe Sr. Lino de Mattos, o gesto da iniciativa do pedido.

Sou dos brasileiros que admiram enormemente o corajoso espírito internacional do PSP. E desejo até contar ao Senado um episódio, do qual me desvaneço. Estou certo de que o PSP, em lugar de um Senador, teria hoje dois, por São Paulo, se eu houvesse aceitado o convite que, em 1953, me formulou o Presidente Adhemar de Barros, para que fôsse divulgar, em São Paulo enquadrado dentro do seu partido, as minhas idéias por uma compreensão mais alta dos postulados da política internacional do nosso país. Dizia, meu caro Senador Lino de Mattos, o ex-governador de São Paulo:

— “Venho de levar a cabo um “survey” profundo nas camadas agrárias paulistas. Um dos nomes que os lavradores da minha terra gostariam de indicar para o Senado Federal, seria o seu. Pode ser que a Paraíba não o reeleja. E eu tenho uma eleição garantida para o Senhor, pelos núcleos rurais da minha terra. Poderemos fazer dois senadores, facilmente. Um está nas suas mãos”.

UM TEST DIGNO

Não duvido um instante da sinceridade e da lealdade do ilustre chefe do PSP. Seu apêlo ao meu nome era para fazermos juntos um movimento, que êle teve a coragem de encabeçar, três anos depois, contra os brasileiros de alma simples, que pregam a guerra santa ao estrangeiro e seus capitais, e o acaparamento pelo Estado, de tôdas as fontes de riqueza nacionais, despojando-se assim a livre iniciativa do que ela pode fazer de uma nação. Foi o Sr. Adhemar de Barros que fêz, nos últimos anos, o mais digno, o mais bello, o mais alto test do povo brasileiro. Tendo-se candidatado à presidência da República, levantou o leader progressista a bandeira de combate à xenofobia. Alinhou êle dois milhões de eleitores, o que é uma demonstração patente de que pelo menos, um terço do eleitorado ativo do país, não sanciona a fórmula selvagem do “petróleo é nosso” tornou-se a doutrina jacobina um verdadeiro mas ridículo despotismo sôbre sociedade dêste país. Ela pro-

cura aterrorizar quantos entendem insistir no desenvolvimento dessa nação hoje, pelos mesmos caminhos que ela percorreu no passado. Já ouvi a deputados mineiros da UDN, a convicção que nutriam, de que o petróleo e outras indústrias extrativas não se podiam tratar, em grande, sem o recurso aos capitais e à técnica de fora. Tomavam, entretanto, os ataques e outras indústrias extrativas não se elegerem, advogando o princípio de livre empresa na exploração do óleo.

O Sr. Lino de Mattos — Seria grande honra, para meu partido, tê-lo nas suas fileiras.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Nada poderia ser mais honroso para mim do que falar nesta Casa, como Senador por São Paulo. Mas o PSD do Maranhão, vendo-me derrotado na minha província, renovou-me um mandato, o qual criou dentro de mim uma dívida imorredoura para com ele e sua brava gente.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Aceite V. Exa. meus cumprimentos. Veja como foi disputado. É a prova de quanto vale um modesto repórter como V. Exa.

O Sr. Lino de Mattos — V. Exa. não imagina com que satisfação veríamos como nosso companheiro de bancada. A estas horas, talvez, estivesse eu numa das Assembléias do meu Estado, ou em qualquer outro setor, lutando pela minha terra, como o faço aqui. E o Estado de São Paulo estaria brilhante e magnificamente representado por V. Exa.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Nobre colega: tenha como eu, a certeza de que no lugar em que os paulistas me colocassem, estaria também o intrépido mateiro, o esplêndido sertanista, que é o Senador Lino de Mattos.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — A Casa, estou certo, partilha do julgamento em que V. Exa. tem o nosso companheiro Senador Lino de Mattos.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Sigo amanhã, às sete horas, de avião, para a barranca do Xingu. Te-

mos ali um acampamento de quatrocentos índios de diferentes tribos, um autêntico jamboree de nossos antepassados amarelos. Quase todos desceram ou subiram a grande torrente, e os igarapés, que lhe são tributários, nas suas pirogas, ou chegaram ao ponto de reunião, varando a pé, os trilhos que a sua planta cortou dentro da floresta virgem. Vêm dançar conosco na próxima lua cheia. Os mais atrevidos mateiros do Rio das Mortes, do Araguaia, do Coluene e do Xingu estarão conosco. Os reis do tacape e das bordunas, no colorido dos seus cocares e suas penas e no vermelho do seu urucun, serão os hóspedes do cacique Orlando Villasbôas, nesse rendez-vous de nós outros, os caetés, os tabajaras, os tamoios e os guaranis do litoral com os irmãos da floresta amazônica.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — E na volta de V. Exa., nós, os tupiniquins, aqui estaremos para recebê-lo em grande estilo.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Sr. Presidente. Viva a taba ilustre e amiga dos tupiniquins da Câmara Senatorial da República. Se o catecismo nos separa, a fraternidade do sangue nos une a todos. Espero regressar trazendo aos companheiros, relíquias dos pages e das morenas feiticeiras que vamos encontrar na barranca do Coluene.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Exa. um aparte? (*Assentimento do orador*) — Terei muito prazer como tupiniquin que sou, de receber V. Exa. no Senado, com as devidas homenagens.

O Sr. Lino de Mattos — Sem arcos nem flechas.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não, com flechas de flores, mas sempre flechas.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Feito. Teremos aqui uma batalha. A Conferência do Panamá abre-se com este preâmbulo: o término das negociações do grupo de economistas brasileiros com agentes financeiros do governo de Washington.

NOTÍCIAS AUSPICIOSAS

A viagem do Presidente ao Panamá está sendo precedida de algumas notícias auspiciosas, que os nossos amigos do Norte já têm feito aqui transpirar. Cento e cinquenta milhões de dólares foram aprovados pelo Banco de Importação e Exportação, sendo que mais de dois quartos da operação se destinam a material ferroviário. Um *funding* se prepara com o objetivo de nos fazer respirar mais à vontade o ano vindouro, quando as prestações dos empréstimos feitos para cobrir os atrasados comerciais, pelos ministros Lafer e Gudin, se tornam mais pesadas.

Estou informado, outrossim, de que um engenhoso e feliz mecanismo para o pagamento das dívidas comerciais atrasadas se acha em estudos. Por êle, desde que as exportações brasileiras baixem de 60 milhões de dólares, estaremos automaticamente isentos do pagamento do cupon da Dívida, nesse mês aziago.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Com muito prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Estou pedindo a Deus, de joelhos, que nos livre, de que essa benevolência norte-americana para conosco seja igual a com que nos beneficiariam quando lá chegou o Sr. Eugênio Gudin, de sacola na mão. Que succedeu, então? Lá deixamos o nosso belo ouro devidamente apenhado. O dinheiro a que V. Exa. se refere o que viria para nosso desfôgo lá ficou; nunca chegou até nós.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Nem podia chegar. Aqui se gasta o que se pode e o que não se pode. Se os dólares nos fôssem entregues, sem emprêgo específico, correriam todos êles o risco de se verem dissolvidos em aplicações supérfluas e estranhas ao interêsse immediato do país. Considero que os americanos andam certos, quando se dispõem a policiar o emprêgo dos dólares que nos emprestam. Somos um povo perdulário e estroina. O Estado não se corrige dos desatinos que pratica, por conta das suas

atitudes de burocratas e de empregador. Votou-se aqui, o ano findo, um orçamento que significa o suicídio para a democracia. Esperamos votar coisa melhor êste ano, e, enquanto aguardamos mais juízo dos nossos legisladores, os prestamistas do norte nos financiam a conta-gôtas. São os métodos deploráveis da administração brasileira, no emprêgo dos recursos do erário, que geram dessas restrições lamentáveis à confiança do exterior nela.

O Sr. Lino de Mattos — V. Exa. está entusiasmado e até certo ponto confortado com êsse *funding*.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Efetivamente. Não merecíamos, nem merecemos mais. Se com o dinheiro do pobre, do depenado contribuinte brasileiro, damos as aplicações insensatas que se sabem, calcule-se o que faríamos com os milhões de dólares nas nossas mãos.

O Sr. Lino de Mattos — De minha parte, preferiria que a colaboração norte-americana fôsse no sentido de pagar melhor o nosso café ou, pelo menos, não combater o seu preço, proporcionando melhor consumo. Preferiria não criassem embaraço ao nosso comércio com outros países, conforme vem acontecendo até agora. Dirá V. Exa. que o pagamento dêsse café tem sido compensador, que temos exigido preço elevado. Se os nossos vizinhos do Norte podem nos emprestar dinheiro e, depois, entrar em entendimentos para o *funding*, e se vamos colocar as nossas conversações em termos de colaboração e neste passo concordo com o nobre Senador Domingos Vellasco, de que nos devemos tratar de igual para igual...

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — E por que não? Se são os Estados Unidos os campeões, neste século, da emancipação dos povos coloniais.

O Sr. Lino de Mattos — ... por que não conduzimos a Conferência do Panamá para setor de maior interêsse nacional? Por que nossos homens públicos, que vão capitaneados pelo Sr. Presidente da República, não conduzem os entendimentos neste sentido? Refiro-me, apenas, ao café; entretanto, inúmeros casos poderia citar.

A LIÇÃO DE ONTEM

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND

— Perdoe-me o ilustre colega. As cotações do café não dependem do arbítrio do governo dos Estados Unidos, mas da situação dos próprios mercados o de venda e o de compra. Todas as pessoas de bom-senso julgam as cotações atuais perfeitamente satisfatórias. Devemo-nos forrar, em horas de crise de produção; das tentações da alta exagerada dos preços. A lição é de ontem, quando aqui se estabeleceram os preços mínimos a 87 cents por libra-pêso. O resultado foi o que todos sabemos: a catástrofe do trancamento dos mercados às nossas exportações. Teve meses o Brasil de ver reduzidas as suas vendas de café a volumes pouco acima de 20 milhões de dólares. Não, ilustre colega, deixemos que o comércio do café se firme segundo as suas leis e as atuais imposições, peculiares. Numa hora como esta em que as vendas aqui se processam normais, o que devemos pedir a Deus é que os governos passem de largo pela porta do café. Equilíbrio estatístico, geadas, ciclones e sêcas trabalham nesse momento pelo café, pela boa posição do café.

O Sr. Lino de Mattos — Fatôres de sacrifício.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND

— Mas que não tendo sido criados pela nossa vontade, funcionam em nosso benefício. Não vejo por que se tenha, na atual conjuntura, razões de queixa do consumidor americano pelas excelentes cotações que tem o nosso café, nos seus mercados. De resto, quando houve a primeira geada de café no Paraná, em 54, recebemos a visita de uma delegação de donas de casa americanas. Estive mais de uma vez com as senhoras, que compunham essa delegação. Eram pessoas de seguros níveis de correção e de impessoalidade. Deram, aqui, depoimentos os mais honestos e objetivos, e, em New York e Washington repetiram, intrépidas, êsses depoimentos. Foi só quando se tentou aqui levantar os preços a cotações escabrosas, que surgiu o levante da opinião americana. Até então o senador Gillette falava sem maior

repercussão. A cotação de 87 cents é que excitou os espíritos.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — E a desvalorização da nossa moeda? A valorização do dólar que manipulam à vontade em função de preço do café?

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND

— Mas o preço do café que subimos não foi em cruzeiros, e sim em dólares, e êle era, como ficou provado, uma provocação. Já recebíamos uma cotação bastante compensadora pelo nosso produto. Esticou-se a corda sem necessidade, e ela acabaria partindo-se.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Ou curvamos o pescoço à canga, ou somos lucos. É o raciocínio "entreguista".

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND

— Nobre colega, peço sempre a Deus que na sua vida, o Brasil tenha cangamacia, veludosa como essa, de um país que permite entre no seu território nossa maior riqueza, sem pagar um cent de impôsto. Pergunto a V. Exa.: qual será o artigo americano que transita pelas nossas alfândegas, isento de impostos?

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O Brasil não quer canga nenhuma nem mesmo de sêda.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND

— Insisto: nossa maior riqueza não paga um cent de impôsto aduaneiro na União Americana. Somos um país pobre, onde o homem só pensa em termos de tarifas aduaneiras, para ir buscar renda de tudo quanto entra nas suas fronteiras. Um povo que abre mão de milhões de dólares de impostos de entrada, nas suas alfândegas, de um produto da força econômica do café, êsse povo traz em si implícita a idéia de pujança econômica. A situação do artigo-chave do Brasil é privilegiada nos Estados Unidos. Êle ali é acolhido sem sobra de restrições, sem contrôles, o que mostra a superioridade do sistema fiscal da União Americana sôbre o nosso.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Exa. está ladeando a tese do Senador Lino de Mattos com grande habilidade.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND
— Qual tese? Não estou ladeando nenhuma tese. Desconheço esta manobra.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O Sr. Senador Lino de Mattos chamou a atenção do govêrno para a campanha que já se organiza, sorrateiramente, nos Estados Unidos, contra o preço do nosso café.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND
— Até aqui não tenho conhecimento dêsse movimento.

O Sr. Lino de Mattos — Campanha denunciada pelas autoridades colombianas.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Realmente, V. Exa. chamou a atenção para êsse fato. É esta a tese.

O CAFÉ COLOMBIANO

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND
— Sr. Presidente, conheço algo da situação do café na Colômbia. Já mandamos dois jovens economistas da nossa organização fazer um estudo das peculiaridades da rubiácea ali. Não vejo que os pequenos fazendeiros de Nova Granada suportam preços baixos de café. Se produzirmos cafés finos haverá sempre pelo menos um lugar para êsses cafés nos Estados Unidos e diversos outros países da Europa.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — É da segunda parte dessa tese que pode decair o consumo do nosso produto.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND
— O Café colombiano volta, nos Estados Unidos, a ser vendido a 69 e 70 cents. Tem êle um ágio hoje, de 40 por cento sôbre as nossas qualidades inferiores. Desconhecemos a linha psicológica do consumidor americano.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — É complexa, reconheço.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND
— A preocupação do consumidor e do industrial norte-americano consiste em baratear os custos da unidade da produção que êles gastam.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — De tudo que consomem, não de tudo que nos vendem.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND
— Assim procuram fazer baixar os preços do café, porque o nosso artigo costuma ser mais caro do que o leite, a manteiga, os ovos que êles produzem no seu território.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Então, vamos eliminar, de uma vez por tôdas, a conversa de boa vizinhança, de que os Estados Unidos são nossos amigos providenciais. Coloquemos êste slogan à margem; varramo-lo do nosso pensamento.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND
— Só podemos argumentar honradamente, em questões dessa natureza, quando nos colocamos no ponto-de-vista do opositor. Será útil raciocinar com suas razões, para podermos atendê-lo. A conjuntura brasileira, no tocante ao café, patenteia-se por preços que não correspondem a um maior esforço nosso a fim de ganhá-los. De um lado, pouco ou nada aqui se faz para obter a qualidade. Lutam os competidores nesse sentido e nós, praticamente, nada. Iniciativa privada e administração pública se desinteressaram do problema. É, do ponto-de-vista do equilíbrio estatístico, quase inexistente o fluxo do café de boa ou má qualidade para o consumo. O que se quer são apenas jactas emisionistas para lhe elevar as cotações. Os governos supertributam o café, para se lançarem à aventura dos gastos imoderados; enquanto os plantadores se encarniçam na exacerbação do aumento dessas cotações para não disciplinarem os próprios negócios, elevando o poder de recuperação das suas terras e dos frutos que ela dá. Quem tem aqui um programa saudável de incremento da sua riqueza, para receber maiores disponibilidades em função do próprio esforço?

O distrito de Catanduva, e mais dois ou três. O Brasil vive do café, e o Brasil é totalmente omisso em face da sobrevivência do café. Os governos, em lugar de pensarem em desenvolver robustas iniciativas para reabilitá-lo, cuidam de fazer usinas de automóveis e fábricas de plásticos para brinquedos de criança, ou promover estímulos com taxas de câmbio favoráveis,

para o extermínio dos últimos pés de pinheiro das derradeiras reservas florestais do Paraná e Santa Catarina.

Como é fácil, Senhor Presidente, ser lavrador de café no Brasil, cotejadas as condições físicas do nosso país, no Estado de São Paulo, Minas e Espírito Santo, com as da Colômbia, por exemplo. Paga-se, é fora de dúvida, um duro tributo às geadas do Paraná. Mas também, quando ali não gela um ano ou dois, o que se colhe dá para pagar com os preços de hoje e de ontem, a ousadia do que arriscou o frio que, inexorável, queima a planta e o grão. Entretanto, o que não se pode obter em matéria de cafés suaves nos vales do Mogi, do Tieté, do Pardo, do Paraíba, para não sair do Estado de São Paulo! E o sul de Minas!

PRODUTORES DO ARREMANGADO

Em matéria de produção vivemos, contudo, na defensiva, em busca só das cotações favoráveis, sem nada nos esforçarmos, mas nada a fim de apresentar nos mercados, dentro ou fora do país, produtos bem acabados. Somos os produtores do arremangado. E pretendem-se cotações, que traduzam para nós aqui o mesmo prêmio que elas significam para os outros, que labutam em prol do melhor. Olhem-se os cafés americanos no mercado dos Estados Unidos. Dão para ficarmos envergonhados — envergonhados e cabisbaixos — porque àquela técnica que avança, o Brasil contrapõe rotina e só rotina, descaso e só descaso.

Tomou há pouco o Sr. José Maria Whitaker, como ministro da Fazenda, a responsabilidade de fazer uma coisa de que não se cogitava havia muito tempo: exportar café. Sim, senhores. Porque o Brasil, nação cafêzista por excelência, pai e mãe do café, no continente americano, deixara de colocar o seu café no estrangeiro. Só tinha um comprador, e esse era o governo.

Como obrou o grande banqueiro, logo que tomou conta da pasta da Fazenda? Suspendeu as compras em Santos, Rio, Paranaguá e Vitória, por parte do governo, e mandou, outrossim, afrouxar os registros de venda. Foi um Deus nos acuda! Andavam, aqui,

comércio de café e cafeicultores, vi-ciados na mais irresponsável de tôdas as políticas do café do mundo: produzir a fim de não vender para o comércio internacional. Produzir para vender exclusivamente ao governo federal e ao de São Paulo. Era a velha e sovada técnica da valorização — mas valorização encanizada diante de arriscadas cotações em dólares!

Ninguém, neste país, pretendia mais dólares pelo café e sim papel pintado do governo. Era a mesma coisa com o cacau. Deixou o governo Café Filho de vender cacau em dólares para os Estados Unidos, a fim de entregá-lo contra moedas fracas dos países da Europa, e êsses o reexportaram com lucros para a América do Norte.

Sabe a Casa por quê?

Porque dizia a diretoria do Banco do Brasil que, vendendo para a Europa, apuravam-se mais cruzeiros...

Para que a Casa tenha a percepção justa do que se tramava e fazia aqui contra o café (ao menos que se pedissem empréstimos aos Estados Unidos), tomem-se só estas cifras da administração Whitaker: café exportado pelo Brasil, em maio e junho de 1954, no governo Vargas: 471 mil e 695 mil respectivamente. No mesmo período, em 1955: 396 mil e 1.320 mil.

Este espantoso resultado foi obtido apenas deixando que funcionasse, no caso do café, a lei da oferta e da procura. Voltou-se a produzir para exportar, em vez de produzir para reter nos portos, a mercadoria, cujo comprador único passava a ser o governo.

Pensa o Senado, Senhor Presidente, que os americanos ignoram estas e outras supremas leviandades dos nossos governos? Quando lhes pedimos dinheiro, é porque olvidamos de que dispomos aqui de uma máquina segura de produzir dólares. Sômente o que nos falta é isto, e só isto: poder de liderança, a fim de saber dirigir as nossas coisas, bem governar a nossa casa e extrair ouro compensador das riquezas que possuímos!

Temos, só dentro da seara do café, ainda possibilidades surprecedentes de criar dólares, de trazer centenas de milhões de unidades dessa moeda para a economia brasileira. Entretanto, assistem-se todos os governos, estaduais e

federal; onde se produz a rubiácea, largarem o café à sua sorte, inclusive os mesmos lavradores, quando a árvore das patacas aqui é êle e só êle! E ficamos brabos com os americanos, porque êles pedem café de boa bebida contra as excelentes cotações pelas quais nos estão pagando, e daqui lhes mandamos os duros e do gôsto de iodofórmio!

IMPERATIVO DA HORA

Ouçam-se as Assembléias Legislativas do país. Qual a linguagem dos patriotas, cujos peitos rebentam de exortação ao Estado para que êle crie indústrias, porque aqui se precisam poupar divisas. Tal o imperativo da hora: equipar industrialmente o Brasil para libertar-se do jugo estrangeiro, e assim pulsar mais acelerado o coração rijo da Pátria. Se somos uma Nação escravizada aos povos colonizadores, é porque não alinhamos, diante dêles, um vasto parque manufatureiro.

Tal a ária das roufenhas sonfonas legislativas da terra. Ora, Senhor Presidente, nada mais artificial, nada mais contra-indicado para a delicada sensibilidade nacionalista do brasileiro do que esta receita. São os Estados industrializados precisamente aquêles que em mais dependências ficam do exterior. Haja vista a Inglaterra e os Estados Unidos. Nesse último, até o minério de ferro está sumindo do seu território. Para sustentar o ritmo da sua grande siderurgia, o alto forno americano tem de contar, hoje, com os suprimentos de minério do Chile, do Peru, da Venezuela e da Península do Labrador, e, por enquanto, só um pouco do Brasil.

Das trezentas matérias-primas fundamentais para que um país se industrialize nas linhas em que está disposto a coser-se o patriotismo indígena, só com cinqüenta contam o solo e o subsolo brasileiro. Mais indústrias aqui equivalem, portanto, a maior subordinação aos mercados de fora. E há de ser assim, com êste pobre café, com aquêle infeliz cacau e mais o outro magro algodão, que teremos de comprar novos equipamentos e mais matérias-primas, a fim de alargar o parque

manufatureiro nacional. Mas, se com o que já temos, nos apresentamos aos mercados estrangeiros em condições penosas para nossa vaidade e nosso orgulho — que será do que vem mais aí, como automóveis, balangandãs etc.?

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — É V. Exa. contra a industrialização?

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Absolutamente contra, praticada pela maneira alucinada com que estamos fazendo.

Hoje, estava eu no Ministério da Fazenda, e avistei o Ministro José Maria Alkmim, que me disse: — “Ontem, fizemos aqui uma reunião à noite, e nela debatemos, precisamente, todos os pontos que o Senhor sustentou em seu artigo d’“O Jornal”. Em condições normais não disporemos de divisas para remunerar as matérias-primas das indústrias que estão procurando colocação aqui”.

Na verdade, Senhor Presidente, estamos preparando um Brasil cada vez mais industrializado, sem dispor de condições econômicas e financeiras para sustentar o tamanho dêsse arcabouço que se elabora a trouxe-mouxe, sem planejamento de qualquer natureza. Não temos o que vender para pagar a matéria-prima. Impõe-se um mercado de matérias-primas mais amplo, a fim de suportar o pêso dos novos encargos industriais. Sou amigo da indústria. Mas ninguém anda mais inquieto com a forma caótica pela qual vai ela aqui evoluindo.

O Sr. Fernandes Távora — V. Exa. tem tôda a razão.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Senhor Assis Chateaubriand, permita-me concluir meu aparte.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Com todo o prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Vossa Excelência dizia, há pouco, ser contrário à nossa industrialização.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Não disse um tal disparate. Acho, apenas, que estamos pensando demasiado em termos manufatureiros e, não dando nossas manufaturas ao Brasil um

dólar, uma libra, um marco ou um franco, como pensa V. Exa. pagar-se lá fora o preço dessa industrialização?

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Felizmente V. Exa. já alterou um pouco seu rigorismo, no que se refere à agricultura. Dentro dêsse ponto-de-vista, tiro a ilação de que é favorável ao desenvolvimento da nossa agricultura.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Carecemos de exportar matérias-primas para receber bens de capital. Não temos outra moeda com que pagá-los.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Agora, pergunto: quais os produtos agrícolas, cujo cultivo V. Exa. indica para o Brasil?

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — As mesmas matérias-primas tropicais que o Congo Belga, a Indonésia e a Austrália produzem ou extraem da terra. Venderam os indonésios, em 1951, um bilhão e duzentos milhões de dólares só de matérias-primas. V. Exa. acha pouco?

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — De-sejava que V. Exa. especificasse, porque o nobre colega deixou de fora o trigo, e ficamos reduzidos a uma agricultura tropical, justamente a mais pobre e insignificante do mundo. Vossa Excelência já condenou a cultura do trigo em nosso país, mostrando que nosso solo era incapaz e dispunhamos apenas de algumas manchas muito pequenas para êsse fim, dada a acidez do nosso terreno. V. Exa. portanto, reduz o Brasil a uma agricultura elementar, primária, insignificante, sem valorização.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os tímpanos*) — Atenção. Há orador na tribuna, e os apartes devem ser dados somente com permissão de S. Exa.

O Sr. Fernandes Távora — Permite o nobre orador outro aparte?

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Estou de pleno acôrdo com V. Exa. ao condenar nossa azáfama à procura de uma industrialização, ainda sem base. Se

deveríamos, realmente, ser industrializados quando tivéssemos base e dispuséssemos de tudo que é preciso para a manutenção de uma indústria. Não temos agricultura; dispomos somente de um pessoal que, trabalhando oito horas por dia, ainda exige que se diminuam duas horas. Êsse operariado nunca produzirá de modo a que nossa agricultura possa servir de base à industrialização.

O TRABALHO NA ALEMANHA

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Na Alemanha, o operariado trabalha de comum acôrdo com os patrões, em virtude de entendimentos diretos de sindicato para sindicato, até dez, doze horas diárias. Operários e patrões combinam, no duplo interêsse, recíproco e coletivo.

O Sr. Lima Guimarães — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Sou todo ouvidos a V. Exa.

O Sr. Lima Guimarães — Há alguns meses, a convite da Confederação das Indústrias de São Paulo, vários parlamentares brasileiros compareceram à capital daquele Estado. Nessa ocasião fui informado de que a totalidade das indústrias paulistas consumia apenas de dez a quinze por cento de matéria-prima importada. Um dos industriais adiantou-nos que somente três por cento de matéria-prima era importada, sendo que várias consumiam noventa e tantos por cento de matéria-prima nacional.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Não duvido que tal aconteça em uma ou outra indústria. É, contudo, enorme a quantidade ali de manufaturas que importam a sua matéria-prima. Aposto um rôlo de fumo de corda lá do nosso São Francisco, como V. Exa. não prova o que acaba de afirmar. O rôlo de fumo em corda está na mesa. (*Riso*).

O Sr. Lima Guimarães — A informação foi-me prestada por elementos da indústria paulista.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Sr. Presidente, dizia-me há pouco

o nobre Senador Caiado de Castro — e é verdade, pois estive depois no Cairo e em Alexandria, e vi ali reproduzindo-se o fato — que o Brasil, em 1947, e depois também, importava alho do Egito e do Chile.

Nosso esforço deve dirigir-se agora no sentido de tirar o país dêsse paroxismo industrial que nos sacode. Chego a supor que vamos ter dificuldades em sustentar — como disse — o arcabouço da sociedade da nossa terra, ninguém pensando em criar riquezas que dêem divisas. Quem está pensando, no orbe industrial brasileiro, em vender minérios de ferro, óleos vegetais e lãs, café, etc., para o exterior, a fim de poder o mercado do câmbio nacional fazer face à pressão constante, inexorável, dêste processo de industrialização a todo o transe, que reclama cambiais, cada vez mais cambiais, não só para viver, como se expandir, como está acontecendo?

Sr. Presidente, não foi, porém, êste problema que me trouxe à tribuna. Desejava apenas repetir as palavras que me disse há oito dias, num avião, viajando para o Rio de Janeiro, o governador Jânio Quadros. Declarou-me S. Exa. que vinha da Europa e verificara que o colonialismo e o imperialismo estão inteiramente mortos, no mundo dos nossos dias.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Isso na Europa, porque fora existe — na África, na Ásia. Existe até com a dependência econômica do Brasil.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Engana-se V. Exa. Na Europa é onde êle existe, pois que o imperialismo russo oprime quase metade dela. O imperialismo está morto, sobretudo, nos Estados Unidos, que são os campeões do anticomunismo.

Queria que os brasileiros vissem as fotografias da chegada do Sr. Foster Dulles nas Filipinas, o entusiasmo da população indígena por ver aparecer ali um cônsul branco dos Estados Unidos que, desde anos atrás, asseguraram ao arquipélago a plenitude da sua liberdade.

Há dois anos estive em Pôrto Rico e vi o seu governador nacionalista. Não há partidário mais sincero da coope-

ração da Ilha com os Estados Unidos que o Sr. Munhog Marin.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Vossa Excelência não se esqueça de que os patriotas portorriquenhos chegaram ao desespero de jogar bombas no plenário do Congresso americano.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — O governo do atual governador geral em Pôrto Rico colabora inteligentemente com os Estados Unidos. Foi eleito e reeleito por mais de 80% do eleitorado. Não existe ingerência de espécie alguma do Estado americano na administração de Pôrto Rico, que tem, a bem dizer, a categoria de um Estado membro da Commonwealth da União. Gostaria que os nossos compatriotas conhecessem o governador de Pôrto Rico, eleito libèrrimamente para êsse pôsto pelo eleitorado da ilha.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — É um *quisling*, um traidor do seu povo.

OS FANTASMAS DO IMPERIALISMO

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — V. Exa. conhece tanto Pôrto Rico como o Nepal. Foi preciso, Sr. Presidente, que o Brasil atingisse a quase século e meio de vida soberana para trabalharem a sua imaginação os fantasmas do colonialismo e do imperialismo que exasperam vários círculos sociais nossos, inclusive meios militares.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O povo de Pôrto Rico protestou de modo veemente contra a ocupação, até agredindo a tiros seus representantes em pleno Congresso dos Estados Unidos.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Vemos, hoje, a Inglaterra e a França, assegurando condições de vida independente a mais de uma dezena de povos, nos quadros da Commonwealth e da União Francesa.

Sr. Presidente, o Brasil tem seções enormes da sua população, envenenadas pela propaganda soviética...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Pela dependência norte-americana. Quando nos libertarmos disso, nosso destino será diferente.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — ... isto é, pelo esforço contínuo de reeducação de massas e elites do Partido Comunista dentro das nossas fronteiras. Nenhum partido democrático aqui sabe fazer a sua tarefa como êle.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti. — Não apoiado!

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — É a verdade. Sou obrigado a reconhecer que existe verdadeiro espírito de apostolado entre os soviéticos. Eles representam o partido como seus evangelizadores. Jogam hábilmente com todos os elementos exteriores da predicação, até porem as almas democráticas de têmpera fraca, em debandada. Oferecem regras para inspirar os adeptos, em tôda a conduta da sua vida. E como convencem a tantos inocentes, dando-lhes armas e razões falsas para combater os grandes Estados, que se mobilizam contra o imperialismo eslavo! Não se lembra a Casa da estranha atitude de um líder na outra Câmara, às vésperas da Conferência do Panamá? Êle distribuía conselhos e sugestões como se fôra, pelo menos, um sócio ativo da "linha auxiliar". Falo com lealdade porque critico um brilhante companheiro do nosso grêmio partidário. Êle assumiu uma equívoca posição nas nossas fileiras.

O Sr. Rui Palmeira — Vossa Excelência pode bater à vontade.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — O espancamento é desta vez doméstico. Profligamos um autêntico provinciano que é, contudo, a nossa grei.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Vossa Excelência não se esqueça de que também é provinciano como eu e o nobre Deputado Vieira de Mello.

POLÍTICA DO MURRO

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Tivemos, a semana finda, outro colega, igualmente provinciano e pessetista, o qual declarou que é preciso agora tratar nações que nos servem, com a política do murro, quando os russos estão tentando capturar a confiança do mundo com a política do sor-

riso. Observe o Senado como os russos são muito mais sagazes. Parece que eles são mais vivos, politicamente mais ágeis; de uma capacidade de manobrar florentina, depois de haverem experimentado a técnica do murro, inutilmente quase quatro décadas.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Vossa Excelência está descobrindo a Rússia.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Não, antes interpretando com os elementos que me oferecem a sua hábil política exterior e a sua sinuosa e sutil diplomacia. Andamos de uma inferioridade, antes de tudo, política, que é deplorável.

De emprêsas de conquista internacional, Senhor Presidente, vive hoje ermo o orbe planetário ocidental. Novas tendências, novos centros de gravidade surgiram na terra, batendo cada vez mais as razões da força para sôbre ela se impõem os princípios do direito. São cegos os teóricos que aqui opinam a todo o momento sôbre a desigualdade dos Estados, nos dias que correm.

As razões da superioridade dos fortes são cada vez menos invocadas. Não se podem apagar os sinais dos tempos novos.

Dentro das Nações Unidas não há lugar para aquêles povos de vocação conquistadora nem para as atividades predatorias e colonizadoras.

Dia a dia se realiza o sonho de libertação das raças que até ontem viviam subtraídas às prerrogativas da existência soberana. Assimilados pelos povos asiáticos e africanos, os frutos da civilização ocidental aí se patenteiam. Iniciam-se entre o curso de conflagração de 1914-19 e a última grande guerra, as jornadas emancipadoras dos povos colonizados. Quantos novos Estados sôbre a terra, nos derradeiros tempos! A Índia, a Birmânia, que do Indostão se desmembrara, essa, em 37; O Paquistão (que reúne os Estados muçulmanos do subcontinente); a Indonésia; a Indochina francesa, que é o presente Vietnam (reunindo Tonkin, Cochinchina e Anam); Cambodge e Laos; o Iraque ou Mesopotâmia Asiática; Israel, a Síria, a Arábia Saudita, o Lí-

bano, o Egito, a Jordânia, Marrocos, Tunísia, as Filipinas. Em Bandoeng congregaram-se, no ano findo, 29 nações, somando 1 bilhão de afro-asiáticos, quase todos independentes. Quem tem patrocinado a liberdade e a independência de todos estes povos, senão a Inglaterra e os Estados Unidos? Entretanto, a Rússia e a China comunista batem dia e noite no tema do colonialismo, quando quem sustenta povos livres na sujeição da força, são os governos do eixo Moscou-Pequim.

Que seria do mundo de hoje com esses dois colossos do absolutismo político, se não fôra o poder de contenção deles, exercido pelos Estados Unidos e o Império Britânico? Onde, sem a estrutura da segurança coletiva que se chamam as Nações Unidas, estariam os pequenos povos livres? Quando, entre 45 e 47, teve a União Soviética mãos livres para agir na Europa Central, que é o que praticou? Abandonando a harmoniosa evolução do Direito, contida no corpo da ONU, lançaram-se os soviéticos como lobos famintos sobre os Estados bálticos, a Alemanha, a Polônia, a Tchecoslováquia, a Hungria, a Romênia, a Bulgária, organizando governos títeres, sob o jugo de ferro dos quais se mantém até hoje.

O SR. PRESIDENTE — (*fazendo soar os tímpanos*) — Lamento comunicar ao nobre colega que faltam apenas dois minutos para o término do tempo de que dispõe.

DIPLOMACIA DO SORRISO

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Serei breve, Senhor Presidente. Tomei da palavra a fim de responder às considerações do honrado Senador Lino de Mattos acerca da viagem do Presidente Juscelino Kubitschek aos Estados Unidos. É de lamentar que um espírito liberal, como o do eminente líder bandeirante, não esteja favoravelmente impressionado com o ambiente de cordialidade em que prometem decorrer os trabalhos da assembléia das nações do hemisfério no Panamá. Governos e povos do continente se preparam a fim de elaborar ali condições suscetíveis de nos aproximar cada vez

mais dos objetivos comuns, que são, em primeiro lugar, a segurança das Américas, dentro de uma disciplina de ordem mundial.

Estamos enxergando uma virada da parte dos republicanos para a América Latina. É visível que o Presidente Eisenhower já não quer insistir em ser tanto europeu e asiático como pretende o Sr. Dulles.

Nosso Presidente tem qualidades próprias para agir numa atmosfera destas, em que se convocam indivíduos da sua plasticidade, dotados de virtudes de contato para bem se moverem no clima da diplomacia e da política, que é o clima do entendimento e da transação.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Acho bom se registrem as palavras de Vossa Excelência, porque, nos seus artigos, jamais tive oportunidade de ler conceitos como os que V. Exa. acaba de emitir sobre o Sr. Juscelino Kubitschek.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Porque quando se fala de mineiro, tudo isto se acha subentendido, dentro do caramujo em que ele se mete. Tenho confiança e passo-a adiante, no risonho otimismo do chefe do Estado. Com a sua diplomacia do sorriso, à Bulganin, ele fará mais pelo Brasil do que murros e amuos dos coelhos de nosso fauna udenista, pessepista e até pessedista.

O Sr. Fernandes Távora — Felizmente, na UDN, não temos fauna (*Riso*).

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — São ferias internacionais.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — O que se torna imperioso é remover do plano internacional brasileiro estes batatões primários, pobres naturezas rústicas, sem sal, sem senso de humor, e que só fazem comprometer a democracia brasileira, com gafes de matutos e estouros descabidos de boiada.

(*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.*)

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Mendonça Clark — Reginaldo Fernandes — Jarbas Maranhão — Freitas Cavalcanti — Maynard Gomes — César Vergueiro — Coimbra Bueno — Sylvio Curvo — Gaspar Velloso — Primio Beck. — (10).

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Continuação da Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1956, que altera o art. 14 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954 e § 4.º do Regimento, em virtude do Requerimento n.º 396, do Sr. Lima Teixeira e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 17 do mês em curso e aprovado em 1.ª discussão na sessão anterior.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

O SR. MEM DE SÁ — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requero verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à verificação requerida pelo nobre Senador Mem de Sá.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovaram o projeto. (*Pausa*).

O SR. PRESIDENTE —

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que aprovaram o projeto e levantar-se os que o rejeitam. (*Pausa*).

Votaram a favor do projeto 20 Senhores Senadores, e contra, 13.

Está confirmada a aprovação do projeto.

É aprovado e vai à Câmara dos Deputados o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 30 DE 1956

Acrescenta um parágrafo único ao art. 14, da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É acrescentado ao art. 14 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, o seguinte:

Parágrafo único. A transferência de qualquer oficial-general das Forças Armadas para a Reserva Remunerada poderá ser adiada até o limite de permanência na ativa, quando, a critério do Presidente da República, fôr necessária a continuação de seus serviços. O adiamento será feito por decreto e não prejudicará a vaga que dessa transferência deveria decorrer.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 30, de 1955, que dispõe sobre o ensino de enfermagem no país e dá outras providências, tendo pareceres (ns. 603 a 605, de 1956) das Comissões de: Constituição e Justiça, favorável; Saúde Pública, contrário; e de Educação e Cultura; favorável com as emendas que oferece (ns. 1-C a 5-C).

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa um requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte,

REQUERIMENTO N.º 409, DE 1956

Nos termos dos arts. 126, letra *f*, e 155, letra *b*, do Regimento Interno, requero adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara, n.º 30, de 1955, a fim de ser feita na sessão de 20 de julho de 1956.

Sala das Sessões, 19 de julho de 1956.
— Prisco dos Santos.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 26, de 1956, que autoriza o Sr. Senador Apolônio Salles a chefiar a Delegação do Brasil à posse do Presidente da República do Peru (projeto oferecido pela Comissão de Relações Exteriores em conclusão do seu Parecer n.º 630, de 1956, e incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Francisco Gallotti).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados (*Pausa*).

É aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 26, de 1956

Art. 1.º — É o Senador Apolônio Salles autorizado a chefiar a Delegação do Brasil à posse do Presidente da República do Peru.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 27, de 1956, que autoriza o Sr. Senador Cunha Mello a participar da Delegação do Brasil à posse do Presidente da República do Peru (projeto oferecido pela Comissão de Relações Exteriores em conclusão de seu parecer n.º 631, de 1956, e incluído na Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Francisco Gallotti).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados (*Pausa*).

É aprovado e vai à Comissão de Redação, o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 27, de 1956

Art. 1.º — É o Senador Cunha Mello autorizado a tomar parte na Delegação do Brasil à posse do Presidente da República do Peru.

O SR. PRESIDENTE — Está esgotada a matéria constante do avulso da Ordem do Dia.

Não há orador inscrito para esta oportunidade (*Pausa*).

Nenhum Senador pedindo a palavra e nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão.

Designo para a de amanhã, a seguinte:

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Veto n.º 4, de 1956, do Prefeito do Distrito Federal, ao Projeto de Lei Municipal número 88, que dispõe sobre a ação reversiva de que trata o art. 194 da Constituição Federal, tendo Parecer favorável, sob n.º 627, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 30, de 1955, que dispõe sobre o ensino de enfermagem no país e dá outras providências, tendo Pareceres ns. 603 a 605, de 1956 das Comissões de: Constituição e Justiça, favorável; Saúde Pública, contrário; e de Educação e Cultura, favorável com as emendas que oferece (ns. 1-C a 5-C).

3 — Discussão única da redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 50, de 1956,

que concede a inclusão da Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará entre os estabelecimentos de ensino subvencionados pelo Governo Federal (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 625, de 1956).

4 — Discussão única da redação final do Projeto de Lei da Câmara, nú-

mero 97, de 1956, que abre ao Poder Judiciário — Tribunal Regional Eleitoral do Piauí — o crédito especial de Cr\$ 92.400,00, destinado ao pagamento de gratificação eleitoral aos membros daquele Tribunal e a treze funcionários requisitados (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 626, de 1956).

90.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 3.^a Legislatura,
em 20 de julho de 1956

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES APOLÔNIO SALLES
E VIVALDO LIMA

Sumário

**PROJETO DE LEI CHEGADO DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

N.º 104, de 1956, (na Câmara dos Deputados: 1.437, de 1956), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00, para atender ao pagamento, no exercício de 1956, da subvenção concedida pela Lei número 2.737, de 18 de fevereiro de 1956, à Faculdade de Filosofia do Recife, da Universidade do Recife.

DISCURSOS PROFERIDOS

Senador Othon Mäder — Viagem ao interior do Estado de Santa Catarina. Centenário da cidade de Joinville.

Senador Rui Palmeira — Considerações a respeito do aumento de salário-mínimo.

Senador Kerginaldo Cavalcanti — Interesses dos pecuaristas. Salário-mínimo.

Senador Caiado de Castro — Apêlo ao Sr. Ministro do Trabalho no sentido de não submeter à aprovação do Sr. Presidente da República a Regulamentação da Lei sobre trabalhadores que têm atividades perigosas.

Senador Prisco dos Santos — Discussão do Projeto de Lei da Câmara, n.º 30, de 1955.

MATÉRIAS VOTADAS

Veto n.º 4, de 1956, do Prefeito do Distrito Federal ao Projeto de Lei Municipal, n.º 88, que dispõe sobre a ação reversiva de que trata o art. 194 da Constituição Federal. (Aprovado).

Projeto de Lei da Câmara, n.º 30, de 1956, que dispõe sobre o ensino de enfermagem no país e dá outras providências. (Adiado).

Redação final das emendas do Senado, ao Projeto de Lei da Câmara, número 30, de 1956, que concede a inclusão da Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará entre os estabelecimentos de ensino subvencionados pelo Governo Federal. (Aprovado).

Redação final do Projeto de Lei da Câmara, n.º 97, de 1956, que abre ao Poder Judiciário — Tribunal Regional Eleitoral do Piauí — o crédito especial de Cr\$ 92.400,00, destinado ao pagamento de gratificação eleitoral aos membros daquele Tribunal e a treze funcionários requisitados. (Aprovado).

REDAÇÕES FINAIS DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

N.º 26, de 1956, que autoriza o Sr. Senador Apolônio Salles a chefiar a Delegação do Brasil à posse do Presidente da República do Peru.

N.º 27, de 1956, que autoriza o Sr. Senador Cunha Mello a participar da Delegação do Brasil à posse do Presidente da República do Peru.

Comparecimento:

54 Srs. Senadores.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS
ACHAM-SE PRESENTES OS SE-
NHORES SENADORES:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira —
Cunha Mello — Prisco dos Santos —
Álvaro Adolpho — Sebastião Archer
— Mendonça Clark — Onofre-Gomes
— Fausto Cabral — Fernandes Távo-
ra — Kerginaldo Cavalcanti — Geor-
gino Avelino — Reginaldo Fernandes
— Ruy Carneiro — João Arruda —
Argemira de Figueiredo — Apolônio
Salles — Novaes Filho — Ezechias da
Rocha — Rui Palmeira — Júlio Leite
— Maynard Gomes — Neves da Ro-
cha — Ovídio Teixeira — Lima Tei-
xeira — Carlos Lindenberg — Atílio
Vivacqua — Ary Vianna — Tarcísio
Miranda — Alencastro Guimarães —
Caiado de Castro — Gilberto Marinho
— Bernardes Filho — Lima Guima-
rães — César Vergueiro — Domingos
Velasco — Coimbra Bueno — Sylvio
Curvo — João Villasbôas — Othon
Mäder — Gaspar Velloso — Aló Gui-
marães — Gomes de Oliveira — Fran-
cisco Gallotti — Saulo Ramos — Pri-
mio Beck — Daniel Krieger — Mem
de Sá — (48).

O SR. PRESIDENTE — A lista
de presença acusa o comparecimento
de 48 Srs. Senadores. Havendo nú-
mero legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 3.º Secretário, servindo
de 2.º, procede à leitura da ata da
sessão anterior, que, posta em dis-
cussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1.º Secretário lê o se-
guinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIO

Da Câmara dos Deputados, sob nú-
mero 1.430, encaminhando autógrafos
do seguinte:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 140, DE 1956**

(N.º 1.437-B-1956, na Câmara dos
Deputados)

*Autoriza o Poder Executivo a
abrir, pelo Ministério da Educa-
ção e Cultura, o crédito especial
de Cr\$ 3.000.000,00, para atender
ao pagamento, no exercício de
1956, da subvenção concedida pela
Lei n.º 2.737, de 18 de fevereiro
de 1956, à Faculdade de Filosofia
do Recife, da Universidade do
Recife.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º. É o Poder Executivo au-
torizado a abrir, pelo Ministério da
Educação e Cultura, o crédito especial
de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de
cruzeiros), para atender ao pagamento,
no exercício de 1956, da subvenção con-
cedida pela Lei n.º 2.737, de 18 de
fevereiro de 1956, à Faculdade de Fi-
losofia do Recife, da Universidade do
Recife.

Art. 2.º. Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

À Comissão de Finanças.

MENSAGEM

Do Sr. Presidente da República,
número 201, restituindo autógrafos do
Projeto de Lei da Câmara, n.º 111, de
1956, que autoriza o Poder Executivo
a abrir, pelo Ministério da Educação
e Cultura, os créditos especiais, res-
pectivamente, de Cr\$ 10.000.000,00
e Cr\$ 10.000.000,00, para conceder au-
xílios à Associação Museu de Arte de
São Paulo e ao Museu de Arte Mo-
derna do Rio de Janeiro.

CARTA

Do Secretário-Geral da Associação-
Interparlamentar de Turismo, nos se-
guintes termos:

Association Interparlementaire du
Tourisme.

Gêneve, 10 Juillet 1956.

Réf. 191-AIDT.

Al S. E. le Président du SÉNAT
— Rio de Janeiro — (Brésil).

Excellence, j'ai l'honneur de vous
informer que cette année le Congrès
Interparlementaire du Tourisme aura
lieu à Istamboul,

du 26 septembre au 2 octobre
prochains:

sur l'invitation du Groupe Parle-
mentaire Turc du Tourisme.

A ce Congrès, qui est le XXème
notre Association, seront présentés et
discutés les rapports ci-dessous indi-
qués, auxquels M. le Député Sedat
Bari, président du Groupe Turc, fera
suivre une communication sur de Tou-
risme et le Moyen Orient.

Les rapports sont:

1.º) La protection du patrimoine
touristique dans les circonstances
présentes (travaux publics, routes,
parking, urbanisation).

— Rapporteur M. le Député Ver-
lack (Belgique).

2.º) L'hôtellerie complémentaire.

— Rapporteur M. le Député Farinet
(Italie).

3.º) Le financement de la propa-
gande touristique par les pouvoirs
publics.

— Rapporteur à designer (Suisse).

4.º) L'étalement des vacances et les
mesures pour le réaliser.

— Rapporteur M. le Député Mi-
nistre Caillavet (France).

Nous espérons que, considérant l'im-
portance toujours plus grande d'uniformiser, autant que possible, sur le plan international la législation concernant le tourisme, ce qui est le but particulier de notre Association, ce Parlement pourra envoyer une Délégation au Congrès d'Istamboul, et nous serons bien reconnaissants à V. E. si Elle voudra nous donner son précieux appui à cette fin.

Le Groupe Parlementaire Turc du
Tourisme a obtenu des réductions sur
les tarifs de voyage par mer et des
hôtels, indiquées dans la feuille d'in-
formation ci-joint. Nous nous résér-
vons de transmettre les détails
complets concernant aussi les receptions

et les excursions qui auront lieu au
cours du Congrès.

Je prie V. E. d'agréer l'assurance
de ma haute considération et l'expres-
sion de mes sentiments les meilleurs.
— Le Secretaire General (A. Borelli).

P. S. — Sous pli à part nous vous
transmettons quelques bulletins d'adhé-
sion et nous vous prions de nous les
retourner d'urgence, complétés, afin de
pourvoir à la réservation des chambres.

Deux exemplaires pour chaque con-
gressiste.

SÃO LIDOS E VÃO A IMPRIMIR
OS SEGUINTES PARECERES:

PARECER N.º 636, DE 1956

*Redação final da emenda do Se-
nado ao Projeto de Lei da Câma-
ra, n.º 24, de 1956.*

Relator: Sr. Gaspar Velloso.

A Comissão apresenta a redação fi-
nal (fls. anexa) da emenda do Se-
nado ao Projeto de Lei n.º 24, de 1956,
de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 19 de julho
de 1956. — *Ezechias da Rocha*, Pre-
sidente. — *Gaspar Velloso*, Relator.
— *Saulo Ramos*. — *Argemiro de Fi-
gueiredo*.

ANEXO AO PARECER N.º 636,
DE 1956

*Redação Final da Emenda do
Senado ao Projeto de Lei da Câ-
mara, n.º 24, de 1956, que deno-
mina "Aeroporto Leite Lopes" o
atual aeroporto da cidade de Ri-
beirão Preto, no Estado de São
Paulo.*

Ao art. 1.º (Emenda n.º 1).

Dê-se a este artigo a seguinte
redação:

"São denominados "Aeroporto Leite
Lopes" e "Aeroporto Baixo Guandu-
-Aimorés", respectivamente, o atual
Aeroporto da Cidade de Ribeirão Pre-
to, no Estado de São Paulo, e o Ae-
roporto da cidade de Baixo Guandu,
no Estado do Espírito Santo."

PARECER N.º 637, DE 1956

Redação final do Projeto de Resolução, n.º 26, de 1956.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexa) do Projeto de Resolução n.º 26, de 1956.

Sala das Comissões, em 19 de julho de 1956. — *Ezechias da Rocha*, Presidente. — *Argemiro de Figueiredo*, Relator. — *Gaspar Velloso*. — *Saulo Ramos*.

ANEXO AO PARECER N.º 637,
DE 1956

Redação Final do Projeto de Resolução, n.º 26, de 1956, que autoriza o Senador Apolônio Salles a chefiar a Delegação do Brasil ao ato da posse do Presidente da República do Peru.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e, nos termos da letra "n", do art. 27, do Regimento Interno, eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º — 1956

Artigo único. É o Senador Apolônio Salles autorizado a chefiar a Delegação do Brasil ao ato da posse do Presidente da República do Peru.

PARECER N.º 638, DE 1956

Redação final do Projeto de Resolução n.º 27, de 1956.

Relator: Sr. Saulo Ramos.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexa) do Projeto de Resolução n.º 27, de 1956.

Sala das Comissões, em 19 de julho de 1956. — *Ezechias da Rocha*, Presidente. — *Saulo Ramos*, Relator. — *Gaspar Velloso*. — *Argemiro de Figueiredo*.

ANEXO AO PARECER N.º 638,
DE 1956

Redação Final do Projeto de Resolução n.º 27, de 1956, que autoriza o Senador Cunha Mello a participar da Delegação do Brasil às solenidades da posse do Presidente da República do Peru.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e, nos termos da letra "n", do art. 27, do Regimento Interno, eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º — 1956

Artigo único. É o Senador Cunha Mello autorizado a participar da Delegação do Brasil às solenidades da posse do Presidente da República do Peru.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos, primeiro orador inscrito. (*Pausa*).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, segundo orador inscrito. (*Pausa*).

Também está ausente.

Tem a palavra o nobre Senador Othon Mäder, terceiro orador inscrito.

O SR. OTHON MÄDER * — Sr. Presidente, continuo hoje os comentários sobre a viagem que realizei ao Estado de Santa Catarina, em companhia dos nobres Senadores Gomes de Oliveira e João Arruda.

Conforme salientei, em diversas localidades daquele Estado, principalmente Joinville, existem curiosas organizações dignas de serem conhecidas por todo o Brasil. Citei, por exemplo, o Corpo de Bombeiros daquela cidade, ao qual pretendo referir-me nesta oração. Antes, porém, desejava dizer que tivemos oportunidade de verificar, ali, outras realizações da iniciativa privada que obtiveram grande êxito. Entre elas, é de se destacar a comemoração do Centenário, em 1951. Os festejos então realizados, inclusive a construção de um grande pavilhão para esportes e a preparação de uma grande praça ajardinada tendo ao centro um artístico monumento ao "Colono" tudo foi obra de uma entidade particular, a "Sociedade Amigos de Joinville", que se encarregou de tôdas as solenidades cívicas.

* Não foi revisto pelo orador.

Joinville é a terra onde a iniciativa privada tem provado ser um regime econômico e social de grandes resultados ao progresso de uma nação ou de um povo.

Sr. Presidente, o povo de Joinville já está habituado a organizar êsses festejos e realizar empreendimentos econômicos e sociais através da iniciativa privada. Não espera pelo Executivo ou pela Prefeitura; os homens, o povo, a sociedade, tomam a si o encargo e empreendem tudo aquilo que pensamos só as autoridades podem fazer — o que bem define o espírito de iniciativa dos joinvillenses. Como dizem por lá, êles não esperam pelo Governo; entendem que também devem colaborar em tudo.

Desta forma, não estão subordinados ao seu arbítrio; procuram tornar-se independentes.

Não pedem muito ao Governo para não lhe darem o direito de exigir demais.

Sr. Presidente, além dêsse fato digno de registro — a comemoração do Centenário de Joinville pela iniciativa privada — o que há de mais interessante naquela cidade é, sem dúvida, o Corpo de Bombeiros Voluntários fundado em 1892, portanto, há 64 anos, quando Joinville era ainda uma incipiente colônia. Essa entidade tem prestado os mais relevantes serviços à cidade, sem pesar aos cofres públicos.

O Corpo de Bombeiros é mantido com as mensalidades dos associados e com a contribuição dos industriais, comerciantes, capitalistas, etc.

Recebe, apenas, subvenção, que, até o ano de 1954, era muito pequena. Agora é que o Governo Estadual e a Prefeitura Municipal — dizem — vão aumentar-lhe êsse auxílio.

Até agora, entretanto, tudo tem sido feito através da contribuição mensal dos associados e auxílio do povo.

O Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville foi fundado no dia 13 de julho de 1892 por um grupo de moços convocados que foram por Frederico Hudler, com o fim de "proteger e salvar a vida e propriedade de seus concidadãos, sem distinção de pessoas, em caso de incêndio".

Os objetivos com que foi fundada a instituição vêm sendo cumpridos até nossos dias. Por muitas vêzes a cidade tem sido castigada por incêndios de grandes proporções. Os bombeiros voluntários, sem perceber vencimentos e, sem retribuição de espécie alguma, levantam-se a qualquer hora da noite e acorrem ao quartel, de onde seguem para debelar as chamas. Trabalham nesse mister há muitos anos, sempre com abnegação e risco de vida, como um imperativo cívico e por amor à sua comuna.

Assistimos também em Joinville à entrega de condecorações a voluntários bombeiros que servem há cinco, dez e quinze anos. Presenciamos fato mais significativo — a homenagem ao atual comandante, Sr. Alberto Lepper, que, há 59 anos, pertence à Corporação. Dedicou êle tôda a sua existência à instrução de voluntários e hoje, contando 77 anos de idade, exerce o seu comando.

As únicas recompensas que os bombeiros joinvillenses almejam são as medalhas de benemerência e o reconhecimento público dos seus condidadãos. Nem na atividade, nem na inatividade, recebem êles qualquer remuneração em dinheiro. Bem diferentes das demais cidades brasileiras, onde são pagos pelo erário e quando reformados continuam onerando os cofres públicos.

Sr. Presidente, êste meu relatório demonstra como o povo de Joinville tem exata compreensão dos deveres de cada cidadão para com o seu torrão natal, seu município, a sua comuna. E o cumprem com entusiasmo e desprendimento. É para o joinvillense um orgulho pertencer ou ter servido ao Corpo de Bombeiros. Essa Corporação benemérita nasceu do nada e começou com uma jóia de um mil-réis e uma mensalidade de duzentos réis. Foi crescendo e se consolidando, ao ponto de contar hoje com construções, terrenos, máquinas, bombas, caminhões e equipamentos de valor superior a cinco mil contos-de-réis.

Os voluntários obedecem rigorosamente ao regimento interno da milícia, e, uma vez por semana, à noite,

vão para o quartel a fim de se exercitarem para o melhor desempenho de suas funções.

As quartas-feiras são consagradas a êsse fim. Não há diversão, nada, enfim, que desvie o propósito de conhecer a profissão em que estão empenhados.

É, pois, digno de registro o comportamento dos joinvillenses, em relação a êsse dever.

O Sr. *Ezechias da Rocha* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. OTHON MÄDER — Com prazer.

O Sr. *Ezechias da Rocha* — Aproveito a oportunidade para apresentar minhas homenagens a êsses abnegados brasileiros, cujo exemplo deve ser seguido nas demais cidades do País.

O SR. OTHON MÄDER — Muito agradeço o aparte do ilustre Senador *Ezechias da Rocha*, que reforça nossa convicção de que o Corpo de Bombeiros de Joinville é um exemplo digno de ser imitado em outras cidades do Brasil.

Sr. Presidente, o quartel dos bombeiros, também, foi construído através da contribuição popular. O Comércio, a Indústria, os proprietários, enfim, o povo de Joinville, contribuíram para que o Corpo de Bombeiros Voluntários tivesse melhores instalações e aparelhamento.

Numa cidade relativamente pequena como essa, a população obteve a soma de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros, para fim tão útil sem recorrer — repita-se — ao Governo que promete subvenção, agora, depois de concluída a tarefa.

Não esperaram os joinvillenses que o Estado viesse à frente do cometimento; êles mesmos o realizaram, com coragem e confiança no futuro.

Quando da inauguração do novo quartel do Corpo de Bombeiros, — ponto alto dos festejos dos dias 14 e 15 de julho — com a presença do Governador do Estado, de altas autoridades eclesiásticas, civis e militares, co-

mandantes da Região e da Divisão de Artilharia Divisionária, o orador daquela Corporação, o jovem Dr. *Hélio Ramos Alvim*, disse, à certa altura, o seguinte:

“Fazemo-nos intérpretes, agora, do Bombeiro Voluntário, para levar ao povo nosso mais sincero agradecimento, pois êsse mesmo povo sabe e bem compreende que nem tudo deve ser esperado dos Governos; e quiséramos nós, de Joinville, que esta mesma compreensão, êste mesmo entendimento dos deveres do cidadão, fôsse generalizado no Brasil inteiro.”

Nestas palavras, do orador oficial daquela festividade, se contém o mesmo apêlo que acaba de fazer o ilustre Senador por Alagoas, quando, elogiando o Corpo de Bombeiros de Joinville, achou que o seu exemplo era digno de ser imitado por outros brasileiros.

O Sr. *Cunha Mello* — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. OTHON MÄDER — Pois não, com prazer.

O Sr. *Cunha Mello* — Em Manaus, também, o Corpo de Bombeiros é formado de amadores; nada percebe dos cofres públicos.

O SR. OTHON MÄDER — Muito obrigado pela informação que Vossa Excelência me trouxe, a qual, com satisfação, incluo no meu discurso. Não sabia que em Manaus se procedia também dessa maneira. Joinville e Manaus, portanto, merecem ser homenageadas e imitadas por todos os brasileiros e eu me congratulo com o povo de Manaus por esta alta e significativa demonstração do seu civismo e do espírito de iniciativa do seu povo. Oxalá o exemplo frutifique e outras iniciativas dessa ordem venham a se concretizar no Brasil. Será a vitória da iniciativa privada, essa força poderosa e inestimável que nós ainda não soubemos aproveitar devidamente e que infelizmente vem sendo guereada pelos socialistas e pelos comunistas, que desejam o Estado como

senhor único e absoluto de tôdas as atividades econômicas e sociais. Esse conceito tem sido o grande fator de atraso do Brasil.

Enquanto, hoje, no Brasil, o grande problema é o do pessoal, dos direitos dos funcionários, seus vencimentos e aposentadorias, do salário-família e tantos outros encargos que oneram fortemente os cofres públicos, — Joinville e Manaus têm seu Corpo de Bombeiros composto de voluntários que nada custam aos cofres do Estado e, quando se aposentam, ao fim de uma existência inteira de serviços prestados à comunidade, recebem como homenagem uma medalha de gratidão dos seus concidadãos.

Não posso deixar de realçar o admirável exemplo do Corpo de Bombeiros, pela compreensão dos deveres de cidadãos que não devem tudo esperar do Governo. Contribuamos com a nossa iniciativa para a realização de obras e serviços coletivos proveitosos, aliviando os cofres públicos — já tão onerados — e criando direito a retribuições do Executivo de outra natureza, que não a monetária. Hoje, no Brasil, nada se faz, a não ser através do Governo. E' o mau vêzo de tudo esperar dos governos, e por isso o povo vai ficando cada vez mais escravo do Estado, todo poderoso. Precisamos nos libertar dêsse complexo. Deixemos o Governo com suas atribuições e seus deveres específicos e realizemos nós — o povo — o progresso e o bem-estar coletivo.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. OTHON MÄDER — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Quero solidarizar-me com a homenagem que V. Exa. está prestando aos bombeiros de Joinville.

O SR. OTHON MÄDER — Em nome daquela Corporação, agradeço as palavras de V. Exa., aliás justas, pois, de fato, merecem êsses heróicos soldados do fôgo que o Brasil volte as vistas para sua abnegação e edificante exemplo de altruísmo, numa perfeita compreensão do valor da livre iniciativa.

Registrando o fato, Sr. Presidente, congratulo-me com os heróicos bombeiros de Joinville e incorporo ao meu discurso as palavras proferidas pelo ilustre orador oficial da Corporação, contando-lhe a história, de forma que todos os brasileiros a leiam, através das páginas do "Diário do Congresso", ressaltando a obra dos que construíram aquela nova e ampla sede, tendo à sua frente a energia môça e eficiente do seu atual Presidente, Sr. Walter Meyer. (*Lendo*).

— "Volta-se a cidade e seu povo todo, neste dia e nesta hora, para o ato presente, a inauguração da sede social e quartel de nossa Corporação.

Senhores, estais diante de obra monumental, nem tanto porque se constitua em belo bloco de cimento armado, e mais, porque tendes em vossa presença, transformadas em substantivo concreto, a dedicação, o carinho, a compreensão, a espontaneidade de uma sociedade tôda, de uma cidade inteira.

Aqui, não havereis de ver, somente, pedra, cal e cimento, frios por sua própria natureza, mas encontrareis também o calor do trabalho, amor e tradição. Em cada parede, em cada laje, em cada tijolo sentireis um pouco de cada uma destas parcelas, que outra coisa não são, senão a síntese da história inteira do Corpo de Bombeiros Voluntários.

Senhores, foi do amor à terra nossa que nasceu o Corpo de Bombeiros; pelo trabalho dedicado e persistente que atravessou 64 anos, dando a Joinville a honra e o orgulho são de possuir em tôda a Pátria a única sociedade civil de voluntários bombeiros e por isso mesmo se tornando, através três gerações, na mais bela tradição que um povo pode e deve almejar.

Armadas as primeiras barracas a 9 de março de 1851, evoluiu a povoação, logo elevada à vila e mais tarde à cidade de Joinville. Esse crescimento rápido, acelerado sempre pelo espírito de progresso do imigrante e do homem aqui

nascido, preocupava o morador desta terra. Casos de incêndio já se haviam constatado. A necessidade da existência de uma Corporação que a si tomasse o encargo de zelar pelo patrimônio dos munícipes, era sentida pela população.

Todavia, a República mal se tornara realidade e dos Governos não parecia ser lícito esperar a solução do problema e, nem mesmo o progressista joinvillense haveria de aguardar uma solução estatal, pois, o homem desta terra não pensa apenas: êle realiza!

Foi daí que, às vinte horas do dia 13 de julho de 1892, reuniu-se no salão Berner, um grupo de moços, convocados que foram por Frederico Hudler, e fundou o Corpo de Bombeiros Voluntários, com o fim de "*proteger e salvar a vida e a propriedade de seus concidadãos, sem distinção de pessoas, em caso de incêndio*". Logo em seguida, em meio ao entusiasmo reinante, procedeu-se à eleição do seu primeiro Comandante, o Sr. Vitor Muller, tendo, ainda nessa mesma noite, perante numerosa assistência, prestado o compromisso solene, os primeiros bombeiros da cidade, exatamente quarenta homens. E' oportuno lembrar ainda que, para a admissão de sócios, foi fixada a jôia em *um mil réis* e em *duzentos réis* a mensalidade.

Era, assim, realidade o Corpo de Bombeiros Voluntários.

Decorrido pouco menos de um ano, já se adquiria a primeira bomba manual, para extinção de incêndios.

O entusiasmo das primeiras horas não arrefecia. O Grupo pioneiro, a despeito do rigor dos exercícios e rígida disciplina, sentia-se empolgado em poder servir sua terra e sua gente e seu entusiasmo conquistava novos elementos dentre a mais sadia mocidade.

Passados menos de três anos, exatamente na madrugada quente de 11 de fevereiro de 1895, a cidade estremece ao chamado triste dos cornetins dos Voluntários. Era

o batismo de fogo. Ardia em chamas uma casa de comércio à Rua do Príncipe. Mas, às sete horas da manhã, a missão estava cumprida. A primeira vitória alcançada.

Continuando em seus passos firmes para o futuro grandioso, a Corporação adquiria em 1911 êste mesmo terreno e a 23 de fevereiro de 1913 inaugurava seu primeiro quartel. Ambos, terreno e edifício, adquirido e construído com recursos provindos da cooperação do povo.

Marchava-se pela estrada certa do progresso e em 1925 dava entrada nesta Casa, a primeira bomba a motor e já no ano seguinte, comprava-se o primeiro caminhão, sendo que um segundo vinha enriquecer nosso patrimônio, desta feita por doação da Prefeitura Municipal.

Assim alcançamos o cinquentenário do Corpo de Bombeiros Voluntários e, no dia de ontem, vimos transcorrer e hoje festejamos, o sexagésimo quarto ano da mais profícua existência.

Mas, nem tudo foi sorrisos e glórias. Os anos, na marcha inexorável do tempo, foram destruindo, foram minando, foram tornando obsoleto muito do que possuíamos.

Assim é que, em 1951, com uma renda anual de apenas 18 mil cruzeiros, estava ameaçada a existência do Corpo de Bombeiros.

Então, um grupo de homens de boa vontade, assumiu a direção desta sociedade civil, tomando a si o encargo de tudo reconstruir, de tudo fazer.

A primeira providência foi a de elaborar o projeto de um novo quartel.

Depois, cinco anos se passaram, o trabalho foi um só desde a primeira hora. Os apelos que fizemos ao Governo da República, ao Governo do Estado, ao Governo do Município, às classes conservadoras e ao povo desta cidade, encontraram guarida.

Hoje, fazemos a entrega ao Corpo de Bombeiros Voluntários, da realidade daquele projeto de 1951

e para a execução do qual mais de dois milhões de cruzeiros já foram empregados, a maior parte, provinda da contribuição sagrada e espontânea da gente joinvillense.

Nesse mesmo período, pôde o Corpo de Bombeiros ver uma parte, embora pequena de seu maquinário e acessórios, renovada. Foi feito o indispensável, foi substituído o inadiável, embora cêrca de meio milhão de cruzeiros houvessem sido empregados nessa parcial renovação. Porém, ainda falta muito. E' necessário que Governos e povo amparem ainda uma vez a êsses bravos soldados voluntários, que fazem do trabalho nesta caserna, não uma obrigação, mas um prazer. Joinville de hoje exige máquinas modernas e de muita eficiência e por isso mesmo, de preço elevado.

Senhores, esperamos que em vossos espíritos, bem gravadas fiquem essas nossas palavras.

Fazemo-nos intérpretes, agora, do Bombeiro Voluntário, para levar ao povo, nosso mais sincero agradecimento, pois, êsse mesmo povo sabe e bem compreende que nem tudo deve ser esperado dos Governos e, quiséramos nós, de Joinville, que, nesta mesma compreensão, que êste mesmo entendimento dos deveres do cidadão, fôsse generalizado ao Brasil inteiro.

Ao Govêrno da República, ao Govêrno do Estado e ao Govêrno do Município — e quando falamos em Govêrno, nos referimos não só ao Executivo, mas ao Judiciário e ao Legislativo também, nos dirigimos neste instante, para expressar o nosso mais puro agradecimento pelo quanto nos tem prestado em auxílios.

Estariamos cometendo êrro grave, se deixássemos de dirigir uma palavra ao menos, às Fôrças Armadas de nossa Pátria, aqui representadas pelo Décimo Terceiro Batalhão de Caçadores, unidade de elite e que, com os bombeiros nossos, vem mantendo tradicional camaradagem, não raro, contri-

buindo com seus homens e seus veículos nos instantes mais difíceis.

Senhores, iniciamos hoje, o sexagésimo quinto ano de vida desta Corporação e injustos seríamos se não mencionássemos, nesta data não significativa para os destinos nossos, os nomes daqueles veneráveis homens que, dedicando o melhor de suas vidas, exerceram o Comando dêste Corpo de Bombeiros. Êsses homens que, em 64 anos de lutas, foram exemplos de dedicação e de bravura, são apenas cinco, dos quais, um sômente permanece em nosso meio.

Peço, pois, senhores, o vosso mais profundo respeito a quem dedicamos a nossa mais alta homenagem. Foram êles:
Comandante Vitor Müller
Comandante Felix Heinzelmans
Comandante Frederico Stoll
Comandante Eugênio Lepper
e mais êsse Bombeiro que em data de 25 do mês corrente, completará 77 anos de existência. E, quis o destino caprichoso, reunir em uma mesma data, além do ato histórico da inauguração de nosso novo quartel, ainda outro acontecimento da maior significação para todos. Refiro-me à passagem dos 59 anos de vida ativa no seio da tropa. Sim, meus senhores, exatamente há 59 anos, prestava o compromisso solene, nosso atual Comandante que exerceu e trabalhou em todos os postos e cargos. Exemplo vivo de excepcional espírito de solidariedade humana. Espêlho de tôda a história dêste Corpo de Bombeiros Voluntários. Prova incontestada de carinho e de trabalho em prol da Pátria e da terra joinvillense. Verdadeiro pedestal de glória viva e vivificante desta comuna. Fonte inesgotável de dedicação, do amor ao próximo. Brasileiro ilustre a quem saudamos comovidos — Comandante Alberto Lepper".

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Rui Palmeira, quarto orador inscrito.

O SR. RUI PALMEIRA — (*Lê o seguinte discurso*) — Senhor Presidente, o Governo baixou mais um Decreto. Baixou um Decreto elevando o salário-mínimo. E dizemos baixou, por ser correto e por ser conveniente. Para sermos justos não lhes devemos negar a oportunidade de baixar alguma coisa. Ainda que seja elevando. Fêz bem em baixar. Comportaria louvores o seu ato. E bem que o Presidente os pediu na sua última fala dirigida aos trabalhadores e a não sabemos mais quem. Bem que os sugeriu, os insinuou, os reclamou. Com tôda a modéstia. Mas sem nenhuma originalidade. Dando-lhes um Decreto o Presidente também lhes deu palavras. Palavras que tinham aquêlê tom paternalista de um passado recente. Palavras em que havia a humilde revelação de uma amizade sem exemplo. De uma amizade que permite os contatos diretos, que dispensa os intermediários. Palavras que pareceriam dispensáveis, por mais naturais, saídas da bôca de quem dobrava salários. O gesto era sem dúvida mais... Louvores merecia, Sr. Presidente, dizia eu, o Presidente da República que numa penada levava a tantos lares o dôbro, e às vêzes um pouco mais, do que na véspera recebiam, os beneficiários do seu ato. Mas em vez dos louvores o que vemos são clamores. São protestos. São apelos. De um lado patrões se inquietam. Do outro operários se afligem. Aquêles preocupados com o aumento do custo de sua produção. Êstes alarmados com o aumento dos preços do que consomem. Ah, o Presidente não podia apenas decretar. Precisava também falar. E as suas palavras precisavam chegar a trabalhadores e patrões. A êstes pedindo paciência. A paciência de esperar. A paciência de suportar. Aquêles, isto é, aos operários, pedindo compreensão, que paciência êles têm demais. Compreensão para a impossibilidade de lhes dar um mínimo maior. Compreensão para o aparentemente impossível, que é ganhar mais para comprar menos. O Presidente precisava falar. Para investir contra o comércio? Para atacar os produtores? Ou para esclarecer? Ou para tranqüi-

lizar? O Presidente precisava falar. Mas não sei se as suas palavras seriam aquelas de agradecimento a si próprio por ter aumentado salários. Ou de raiva contra os que julga responsáveis pela subida de tudo. Ou da soberba porque teve fôrças para fazer o que publicava. Ou de temerária promessa de que tudo baixará. Ou de que nada subirá mais. Imagino que o Presidente gostaria de, num decreto, estabelecer que tudo, já não digo baixaria, que o impossível não se deseja, que tudo ficaria no que está. Como Sua Excelência haveria de sentir-se feliz se entre os poderes que lhe deram os homens incluísse Deus êste. Imagino de que infinita sensação de euforia, de que profunda tranqüilidade, de espírito, se sentiria possuído. De que ternura se inundaria. Imagino de que líricas inspirações se impregnaria. Mas o Presidente não falou para celebrar. Não falou para tranqüilizar. Os homens, depois de aperfeiçoar a propaganda, se tornaram dela escravos. De tanto dizerem, de tanto repetirem, de tanto afirmarem, para os outros, que tudo realizaram, terminam êles próprios convencidos. Saem de si ou dos seus, as afirmações. Ganham o mundo. São ouvidas e repetidas por muitos. E depois retornam aos ouvidos daqueles de cuja bôca saíram. E chegam como uma afirmação de outros partida. Como o testemunho de outros cuja credibilidade parece incontestável. E êles, também, não sendo indiferentes à propaganda, terminam convencidos.

O Presidente deve ter falado sensível ao fenômeno. Certo de que parará tudo. Vai baixar o custo da vida. Tôdas as providências já foram tomadas. E' verdade que elas não andam, mas se arrastam. O Presidente recomenda, sugere, determina, ordena. Mas são longos, sinuosos, os caminhos que levam do seu gabinete aos Ministros. E mais longos os que conduzem dêstes aos pontos terminais. O Presidente falou. Mas não falou senão para amortecer. Fazia quase quatro meses que se anunciara o aumento. Por êle esperavam aflitos e impacientes os trabalhadores. E enquanto não vinha, os preços subiam. Subiam, porque escasseavam mercadorias. Subiam porque sêca e geadas

destruíam plantações. Subiam, porque escasseiam matérias-primas. Subiam por falta de crédito à agricultura de subsistência. Por faltarem transportes e armazéns e silos e frigoríficos. Subiam, porque não conseguira organizar o comércio. Subiam, porque haviam aumentado os vencimentos de civis e militares. Subiam. Subiam. Subiam com razão e subiam sem razão.

O Sr. Lima Teixeira — V. Exa. permite um aparte?

O SR. RUI PALMEIRA — Com prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Não creio tenha V. Exa. razão nas considerações que ora faz a respeito do Sr. Presidente da República...

O SR. RUI PALMEIRA — Aliás, não faço considerações a respeito do Sr. Presidente da República, mas sobre ato de S. Exa.

O Sr. Lima Teixeira — ... com referência aos novos níveis do salário-mínimo. Esse assunto não é da alçada do Chefe da Nação. O Ministério do Trabalho tem, nos diversos Estados, Comissões que fazem o levantamento do cus-de-vida, e depois sugerem a base do salário-mínimo. De posse desses dados, o Ministro, de acôrdo com as comissões, estabelece os níveis de salário. Na última fixação salarial, entretanto, dada a diversidade de níveis em várias unidades da Federação, o Sr. Presidente da República, conciliatoriamente, fixou bases que, acredito, agradam tanto aos empregadores como aos empregados.

O SR. RUI PALMEIRA — Há notícias de que em São Paulo paira ameaça de greve em consequência de descontentamento quanto à base do salário.

O Sr. Lima Teixeira — Nobre colega, sabe V. Exa. que em tôda organização, quer patronal, quer de empregados, há sempre descontentes. Talvez sejam êstes os que anunciam — como V. Exa. proclama — haver descontentamento ou insatisfação com os novos salários-mínimos. Acredito, porém, que a expressiva maioria não pensa assim.

O SR. RUI PALMEIRA — O tempo dirá com quem está a razão.

Dizia eu, Sr. Presidente.

(Lendo):

O Presidente falou, mas não para afirmar que com aquêle maior salário os trabalhadores iriam ter mais utilidades nos seus lares. Falou para lhes dizer que aquilo os aliviaria. Para lhes comunicar que o entorpecente que lhes administrava em dose alta provocaria uma sensação de bem-estar passageiro. O Presidente falou. Mas para convencê-los de que, embora seu amigo, não lhes podia resolver as aflições, senão amenizá-las. Para explicar-lhes que não tinha responsabilidade na difícil situação que enfrentavam. O Presidente, orgulhoso do que fizera, amigo como ninguém dos trabalhadores, falou para que soubessem que o remédio, o grande remédio que lhes dava, não iria curar a grave enfermidade. Era um pouco de ópio que neutraliza dores e provoca sonhos. Ópio da demagogia, da demagogia que vai aos poucos entorpecendo o Brasil. Conta-se que Sua Excelência, num dos seus discursos de propaganda, afirmara que o Brasil não cai no abismo, por ser maior que êle. Essa consciência o tranqüiliza. A Nação, porém, se sente insegura. Por mais que os discursos do Presidente tenham tom afirmativo. Por mais que Sua Excelência repita sua decisão de comandar os seus destinos. Por mais enfáticas que sejam suas palavras. Por mais firmes que sejam seus propósitos. Há um fantasma chamado inflação. Um fantasma que persegue. Que apavora. Que desagrega. Que inquieta. Que mina. Que dilui. Que desmorona. Que ameaça. Que ameaça mais que a presença de militares conspiradores. Mais que a ausência de soldados indispensáveis. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

Não há mais orador inscrito.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, venho recebendo telegramas da capital de meu Estado e de algumas cidades do interior, manifestando satisfação pela maneira por que o ilustre Ministro do Trabalho, Sr. Parsifal Barroso, aten-

deu aos anseios da classe proletária de minha terra no que se refere ao salário-mínimo. Deixo de lê-los, porque são exageradamente elogiosos à minha atuação, realmente insignificante, mas não poderia deixar de fazer o registro desta tribuna para que minha voz se una a dêsses conterrâneos distantes, no louvor à atuação do Sr. Ministro do Trabalho.

O Sr. Lima Teixeira — V. Exa. dá licença para um aparte? (*Assentimento do orador*) — V. Exa. está confirmando o que eu ainda há pouco dizia ao meu eminente colega, Senador Rui Palmeira. Há contentamento, por parte de empregados e empregadores, pela atuação do Sr. Presidente da República e do Sr. Ministro do Trabalho no estabelecimento dos novos níveis salariais. V. Exa., mais depressa ainda, vem confirmar minha afirmativa, comunicando à Casa o que está ocorrendo no seu Estado.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Muito obrigado a V. Exa. Quero registrar que ouvi com muita atenção — aliás como sempre — o discurso proferido pelo nobre Senador Rui Palmeira. Admirei seu sainete literário, a forma impecável em que vazou seus conceitos. Considero mesmo a oração de S. Exa. digna de uma página antológica. Mas há de convir que estou num terreno mais objetivo, qual o de encarar os reflexos de uma situação na opinião pública da minha terra. E', realmente, um encanto ouvir o Senador Rui Palmeira, mormente quando S. Exa. pode fazer evocar neste recinto até o espectro de Banco, dados os primorosos labores literários com que nos deleitou.

O Sr. Rui Palmeira — Generosidade de V. Exa.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Não há generosidade. Devo dizer a V. Exa. que tive o prazer de ouvi-lo e também de acompanhar — *data venia* — o aparte mais terra-a-terra do ilustre colega Senador Lima Teixeira, que bem refletiu situação de fato.

Sr. Presidente, eu estava, portanto, a dizer desta tribuna da alegria dos operários das classes empregadas do Rio Grande do Norte, pelo salário-

-mínimo que lhes foi atribuído. Ainda que possa parecer um pouco fora de propósito, devo declarar que, ao contrário do que se supunha, não causou êle a celeuma anunciada, mesmo porque, era necessidade vazada na consciência dos reacionários mais recalci-trantes.

Não se compreenderia que por mais tempo procrastinásemos medida dessa natureza, que atende não só às exigências normais do homem como o bem-estar da própria coletividade, da sociedade em que vivemos. O que houve, portanto, em derredor da questão do salário-mínimo foi um exagero, um desbragamento de opinião que não condizia com a realidade dos fatos.

Aí estão indústria e comércio relativamente silenciosos. Aqui e acolá alguma voz, dessas que geralmente surgem em tôdas as manifestações de pensamento ou da opinião pública. Discordam ou protestam, mas não é bastante; mesmo porque não existe neste país alguém mais desfavorecido do que as classes trabalhadoras.

Vimos anteontem ser rejeitado um veto do Sr. Juscelino Kubitschek. A Nação já perguntou por que foi rejeitado? — Ninguém indagou. Não há ao redor disso qualquer discussão, qualquer debate, no entanto, trata-se do maior ajustamento que possa ter ocorrido no País, à sombra da pecuária. O que se fêz, na verdade, foi contestar uma situação clamorosa aos interesses do povo brasileiro. À sombra da pecuária quem menos ganhou, quem menos enriqueceu foram, justamente os pequenos pecuaristas e, até, os grandes. Lucraram, sim, os especuladores, os exploradores dos pecuaristas, que se enriqueceram e se locupletaram indevidamente com as disposições legais. Quantos milhões de cruzeiros custaram ao País essas transações!

Ninguém o diz. A Imprensa, o Parlamento e tôdas as classes estão unidas para dar mão-forte a êsse descalabro.

O Sr. Lima Guimarães — Permite V. Exa. um aparte? (*Assentimento do orador*) — O veto do Sr. Juscelino Kubitschek não se referiu às leis da pecuária. Era matéria vencida, dizia

respeito, apenas, a questões meramente processuais.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — E' justamente onde está a burla.

O Sr. Lima Guimarães — Nos processos em que, havendo sentença de um Juiz e a União já tendo a seu serviço o Promotor de Justiça, que fiscalizaria o ato processual, não havia necessidade de recurso *ex officio*.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Como não, ilustre colega? Sempre foi de rotina, nos assuntos de interesse da União, o recurso *ex officio*.

O Sr. Lima Guimarães — Quando a União é condenada. No caso não havia contencioso, apenas o processo administrativo do próprio pecuarista quando ia requerer em Juízo os favores da lei. Ora, quem requer favores não está demandando. A União não estava demandando; não havia obrigação a pagar. Pleiteava-se, apenas, a homologação do crédito e o Juiz, conforme o caso, concedia ou não.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Ainda labora em equívoco o nobre colega. O chamado processo da pecuária, em Juízo, se fêz através de requerimento em que a parte expõe seus propósitos e invoca a lei.

O Sr. Lima Guimarães — Pedindo o favor.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Em tais processos, ouvidas as autoridades competentes, poderão êles aceitar ou não, concedendo a contribuição.

O Sr. Lima Guimarães — Mas, voluntária.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sei de inúmeros casos — e V. Exa. também não os deve ignorar — em que se mancomunaram credores fictícios, Juizes de Direito, Escrivães e Officiais de Justiça.

O Sr. Lima Guimarães — Havia, ainda, o Promotor de Justiça.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Que também se mancomunou.

O Sr. Lima Guimarães — Se a Justiça está pôdre, como V. Exa. diz, então êste País está perdido.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Não tôda. Mas houve casos excepcionais. Conheço alguns.

O Sr. Lima Guimarães — Em relação aos Juizes e Promotores, só tinham atuação em processos em que se pleiteava o cumprimento da lei.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Êsse é outro aspecto. Digo que o recurso *ex officio* é medida usada sempre que se quer acautelar os interesses da Nação. V. Exa. sabe os processos que se forjaram; os falsos credores dos pecuaristas que se apresentaram para receber da Nação não sòmente o que lhes era devido como o que não era. E há devedores pecuaristas que realmente, jamais o foram das quantias habilitadas.

Através da corrupção obtiveram vantagens.

Nós, do Nordeste, sabemos muito bem disso.

O Sr. Lima Guimarães — V. Exa. está equivocado.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Não estou; sou advogado e sei muito bem.

O Sr. Lima Guimarães — Posso informar a V. Exa. o seguinte...

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Preferia que o nobre colega começasse por explicar porque só foram contemplados determinados interessados.

O Sr. Lima Guimarães — V. Exa. não me deixa terminar o aparte.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Estou ouvindo o nobre colega; apenas desejo dizer que não sou pecuarista; não tenho qualquer interesse ligado à pecuária.

O Sr. Lima Guimarães — Também eu não. Mas, o que aconteceu foi o seguinte: mais de trinta mil processos de pecuaristas em curso no Tribunal de Recursos ficariam à espera de solução pelo menos durante quinze anos. Não estavam êles beneficiando os pecuaristas e sim os credores. Os que

anteriormente esperavam seis anos para a União lhes pagar, depois de dez anos teriam de esperar mais 15 anos para resolver que o Tribunal de Recursos desse a última palavra. O veto não beneficiava os pecuaristas, e sim os credores que tinham sentença a seu favor. O nobre colega acusa os interessados nesses processos — credores dos pecuaristas — e esquece que o Banco do Brasil é o maior dêles.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — V. Exa. está enganado. Não estou acusando pròpriamente aos pecuaristas.

O Sr. Lima Guimarães — Os pecuaristas nada têm que pagar, estão tranquilos.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sabe V. Exa. que credores fictícios, se apresentaram e foram beneficiados, quando a lei era para os pecuaristas.

O Sr. Lima Guimarães — O nobre colega não está considerando a taxa de Cr\$ 1,50 por mil cruzeiros em todos os contratos feitos por fazendeiros e que a União está recebendo, há cêrca de seis anos. Este dinheiro destina-se ao pagamento das dívidas dos pecuaristas. Ignoramos quanto a União já recebeu, está arrecadando e até quando recolherá essa quota.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, salientava eu que êsses "recursos" são irrecusáveis, por necessários, e sempre constituíram norma estabelecida nas ações promovidas pela União.

O Sr. Lima Guimarães — Nas ações em que a União é condenada; não nestes casos.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Não deixa de ser! Há interesse da União, a qual é responsável e vai pagar.

O que se deseja é a inexistência de remédio contra determinada providência atentatória aos interesses da Nação.

O Sr. Lima Guimarães — A União responsabilizou-se e recebeu o dinheiro em virtude de lei e não de sentença.

O Sr. Bernardes Filho — O nobre orador permite um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Pois não, com prazer.

O Sr. Bernardes Filho — Estou ouvindo V. Exa. com grande prazer e atenção.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Obrigado ao nobre colega.

O Sr. Bernardes Filho — Mas se V. Exa. remontar às origens da crise pecuária no Brasil só encontrará um responsável — o Govêrno. O Estado e o Banco do Brasil foram os únicos responsáveis pela inflação do zebu no país. Devo dizer a V. Exa. que no meu Estado, como em todo o Brasil, o Banco do Brasil em determinado momento, em que precisava de aplicação de capital, procurava, através de seus agentes, fazendeiros que antes jamais se haviam lembrado de tomar um vintém àquele estabelecimento e lhes propunha:

"Se vocês querem dinheiro tomem, porque temos tanto para emprestar, a fim de que desenvolvam a criação de gado zebu no país".

O Sr. Lima Guimarães — É verdade.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — As palavras de V. Exas., vêm dar mão-forte à minha tese.

O Sr. Bernardes Filho — Peço a V. Exa. permita concluir meu aparte, a fim de mostrar-lhe a minha tese. Tive oportunidade de, nesta Casa, protestar contra essa política e responsabilizar o Govêrno, sobretudo o Banco do Brasil, pela política inflacionária do zebu, como a classifiquei, na ocasião. Critiquei o modo por que o Govêrno pretendia incrementar, impune, e desabridamente, essa criação, no país. Foi êle, portanto, o culpado dos prejuízos. Neste ponto tem V. Exa. razão: beneficiaram-se, inicialmente, os intermediários e os especuladores. A grande verdade, entretanto, é que há apenas um culpado — o Govêrno. Assim sendo, justo é, procure remediar os danos que ocasionou.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Veja bem o nobre colega, Senador Lima Guimarães, como, clara e lisamente, coloca o problema o

ilustre representante do Estado de Minas Gerais. A minha resposta está nas palavras de S. Exa.

O Sr. Lima Guimarães — Eu apenas discutia o veto ao último projeto votado sobre o assunto; não à lei que beneficiou os pecuaristas.

O Sr. Bernardes Filho — Permita V. Exa. mais um esclarecimento. Não seria conveniente que, depois de tantos prejuízos — não discuto nem entro no mérito dos pormenores referidos por V. Exa. no que concerne às fraudes — fosse esse veto mantido. Impediria êle os legítimos credores de obterem, em curto prazo, o que só conseguiriam daqui a quinze ou vinte anos, no Tribunal de Recursos. Acresce que aquela Côrte não está preparada para receber trinta mil recursos.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Reconheço que não deixam de ter razão as considerações que o nobre Senador Bernardes Filho faz ao meu discurso. Mas, Sr. Presidente, o simples fato de que haveria trinta mil recursos não é bastante para justificar a medida perante a Nação. Êsses recursos, hoje, se enquadrariam em nossa legislação, e, como seria de desejar, não dariam margem a que alguém se beneficiasse em prejuízo da Nação.

Pretendia eu acentuar, no entanto, que, enquanto a intervenção do Estado é censurada e condenada, a cada passo, essa mesma intervenção é louvada e reclamada quando se trata de beneficiar os ricos, os poderosos, os intermediários dos criadores e plantadores. Mas há grande barulheira, um protesto geral, desusado desde que se cogite de aumentar os salários das classes desprotegidas.

Sr. Presidente, ainda há pouco morreu um arqui-milionário, um Sr. Fontes qualquer...

O Sr. Novaes Filho — Um Sr. Fontes qualquer, não! Um homem justo e bom!

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — ... que, segundo seu inventário, deixou um bilhão e meio de cruzeiros.

Não faz ainda dois anos, faleceu o Sr. Mário de Almeida, creio que industrial, para cujo inventário foi feita a declaração de um bilhão e meio, ou quase isto, de cruzeiros.

Sabe V. Exa., Sr. Presidente, como todos desta Casa, o que são essas declarações de inventário.

Evidenciam êstes dois exemplos, no entanto como o dinheiro, neste país, é fácil de ser ganho; anda à vontade pelos bolsos dos milionários e arqui-milionários!

Mas, quando chega a hora, como ocorreu na Capital do Rio Grande do Norte, onde se pagava, a um operário, 850 cruzeiros mensais, de elevar-se um pouco êste salário, isto é, para mil e quinhentos cruzeiros, então o mundo vai acabar; é o fim; vai ser uma desgraça geral; a Nação vai afundar; estamos à beira do abismo; o país porém, é tão grande que não cabe dentro dêle e sempre sobrarã alguma coisa.

O Sr. Rui Palmeira — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Com todo o prazer.

O Sr. Rui Palmeira — Interrompo o nobre colega apenas para deixar esclarecido um ponto. V. Exa. honrou com sua atenção o meu discurso.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — O nobre colega a terá sempre, embora apenas literária.

O Sr. Rui Palmeira — Felizmente V. Exa. descobriu nele algo de literário. Mas o ilustre colega há de convir em que, pronunciando-se em seguida por esta forma, parecerá que eu combati o aumento de salários.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Absolutamente. Jamais pensei isso. Devo dizer-lhe que não tirei essa conclusão.

O Sr. Rui Palmeira — Quis, apenas, fixar a situação em que nos encontramos. Êsses salários, embora sensivelmente majorados, resolverão as dificuldades das classes operárias, tal o desajuste que há dentro da economia nacional.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — V. Exa. confirma minhas palavras. Foi essa a conclusão que tirei do seu discurso.

O Sr. Rui Palmeira — Em minha terra, por exemplo, os operários não ficaram satisfeitos com os índices do aumento. Devemos, no entanto, convir em um ponto, não há país no mundo — não sou economista mas não me consta — e invoco o testemunho dos que o são, nesta Casa — em que se tenha promovido um aumento de salários ou de vencimentos de civis, militares, trabalhadores, enfim, de qualquer espécie de atividade, da maneira como o fez o Brasil. Dobramos tudo, contribuindo, conseqüentemente, para elevar a espiral inflacionária. Era o esclarecimento que desejava prestar a V. Exa.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Compreendo perfeitamente o pensamento de V. Exa. que dentro da lógica, é rigoroso. O Brasil, nesse ponto-de-vista infelizmente, foi ilógico. Acontece, porém, que êsse reajustamento de salários devia ter sido feito há mais de um ano, pois o desajustamento vem se agravando, desde aquela época.

O Sr. Rui Palmeira — Tem-se a impressão de que dentro de seis meses ou de um ano, estaremos novamente diante da necessidade de dobrar os salários, porque, conforme salientei, por conta do aumento atual os preços já se elevaram, há meses.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lembro ao nobre orador que falta apenas um minuto para o término da hora do expediente.

O Sr. Rui Palmeira (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Exa. consulte o Senado sôbre se consente na prorrogação regimental da hora do Expediente, a fim de que o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti possa concluir seu discurso.

O SR. PRESIDENTE — O Plenário acaba de ouvir o requerimento formulado pelo nobre Senador Rui Palmeira.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, agradeço a V. Exa., ao Senador Rui Palmeira e à Casa a prorrogação que me concederam para terminar meu discurso.

O Sr. Mem de Sá — V. Exa. me permite um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Com muito prazer.

O Sr. Mem de Sá — A respeito do que afirmava o eminente Senador Rui Palmeira e do que dizia V. Exa., posso apresentar dados do Instituto de Economia da Fundação Getúlio Vargas sôbre a matéria. Afirma êle, baseado em estudos rigorosos de ordem estatística, que o aumento de salários concedido em 1954 foi absorvido, pela elevação dos preços, em dezoito meses, ano e meio. Acrescenta o Professor Eugenio Gudín que, com o ritmo da inflação, o novo aumento, nas bases em que acaba de ser concedido, terá apenas doze meses de vigência útil nominal, porque, dentro de um ano, estará completamente absorvido pela alta dos preços.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Agradeço o aparte do meu nobre colega pelo Rio Grande do Sul, Senador Mem de Sá. Ia justamente declarar, respondendo ao nobre Senador Rui Palmeira, que, sob certos aspectos, êste aumento já nasceu superado.

O Sr. Rui Palmeira — Concordo com V. Exa. É isso que alarma.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Exato.

No meu próprio Estado, porém, a classe proletária, na Capital, pleiteava modestamente um salário de Cr\$ 2.200,00 a Cr\$ 2.250,00, não que correspondesse às exigências mínimas de vida, digamos, de um casal com três filhos. De qualquer sorte, contudo, apertando muito — como se diz vulgarmente — atravessaria.

A Comissão de empregadores e empregados chegou, porém, à solução de que deveria ser concedido um salário de Cr\$ 1.500,00, por voto de desempate. Este o caso que trouxemos ao conhecimento do honrado senhor Ministro do Trabalho. Demonstrando o espírito da melhor transigência, sugerimos que o salário fôsse de Cr\$ 1.800,00, o que foi admitido e, afinal de contas, pelos telegramas que recebi, aplaudido pelos operários da minha terra.

O Sr. Bernardes Filho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — V. Exa. me honra sobremaneira.

O Sr. Bernardes Filho — O problema do salário-mínimo, como tudo mais no Brasil, é complexo. Antes de mais nada, o receio existente quanto ao salário-mínimo não era propriamente sobre o teto máximo, mas sobre a disparidade dos níveis que pudessem ser estabelecidos de região para região. O salário-mínimo — como vem sendo decretado no Brasil — é, a rigor, ilegal, pois a lei fala em região geo-econômica. O nobre colega há de convir que o simples fato de haver uma linha imaginária separando um Estado de outro não determina diferença geo-econômica de um e outro.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Não há dúvida. Nem determina diferença de estômago do indivíduo, da pessoa humana.

O Sr. Bernardes Filho — Recordo-me de que ocorreu com os Estados do Rio Grande do Norte e o de Minas Gerais, quando do anterior aumento de salário-mínimo. Meu Estado, que é central, ficou muito sacrificado na sua economia, por não ter saídas para o mar senão através de estradas-de-ferro. Estrangulado entre os Estados limítrofes, teve salário-mínimo superior ao do próprio Estado de São Paulo. A partir daquele instante, as indústrias de Minas Gerais começaram a mudar-se para outros Estados. Na oportunidade, vim a esta tribuna para lançar meu protesto.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Perfeitamente.

O Sr. Bernardes Filho — Assim, quando houve esse receio quanto ao aumento do salário-mínimo, não foi sobre o texto máximo, porque, nesse caso, seria preferível nivelar-se o salário para o Brasil inteiro do que fazer-se discriminações, em prejuízo da economia de Estados que também têm direito de viver. Felizmente, essa disparidade de tratamento foi mais ou menos considerada e reposta em termos convenientes, na atual revisão.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Não estarei longe de concordar com V. Exa. na questão da paridade salarial em todos os Estados da Federação. Recordo-me, porém, de que V. Exa. em nome de seu Estado, Minas Gerais, trouxe-nos, na vez anterior, justas queixas, que repercutiram mui favoravelmente no espírito e no ânimo desta Casa.

O Sr. Bernardes Filho — Obrigado a V. Exa.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Registro, agora, com a maior simpatia as palavras de Vossa Excelência, digno representante do povo montanhês, e sinto grande alegria em saber que o ilustre colega está mais ou menos de acôrdo com o atual nível de salário estabelecido para sua terra natal.

O Sr. Bernardes Filho — Muito obrigado a V. Exa.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, quando pedi a palavra, desejava salientar que o Estado é sempre o interventor sublime e adorável quando se trata dêle pagar. O Estado "pagão" é, realmente, um catecúmeno adorável, tem tôdas as simpatias do grupo capitalista e auto-capitalista; recebe os encômios de tôda a imprensa, do rádio, das tribunas, etc. Enfim, o Estado que dá, estende a mão para distribuir o suor do povo com aquêles felizardos que disso se aproveitam, é um Estado providencial. Para nós outros, porém, que temos obriga-

ção de defender o bem-estar da coletividade, bem diferentes se nos apresenta a situação. Verificamos que a intervenção do Estado é necessária para coibir os abusos da ganância — o que não é nada novo, talvez tão velho quanto o mundo — e, sobretudo, de precedentes históricos notáveis, seja na América espanhola, seja no Brasil.

A intervenção do Estado, quando se faz mister, dentro de regras de limitação justificáveis, é benéfica para os povos, as organizações coletivas e o Estado. Já passamos da época em que seria possível dizer, através de um conceito manchesteriano que tudo deveria ir ao *laissez faire, laissez passer*.

O Estado não pode mais ficar indiferente às situações complexas que se criam, poderia dizer, quotidianamente. O Estado tem de se encaminhar evolutivamente no sentido de permitir que as forças atuantes do seu organismo se entrossem devidamente, de modo que resulte numa centralização completa pelo bem-estar de todos os brasileiros.

Sr. Presidente, agradeço neste ensejo ao Sr. Ministro do Trabalho a maneira cordial com que recebeu a reclamação dos trabalhadores de minha terra. Se mais não foi possível ser feito, houve, entretanto, uma vantagem, e tanto patrões como operários devem estar satisfeitos.

Realmente, numa organização social, o que há de melhor é sentirem-se todos, dentro dela, recompensados e felizes.

O Rio Grande do Norte, pela voz dos seus patrões, que nada reclamaram contra o pequeno aumento concedido pelo Sr. Ministro do Trabalho, rejubilou-se, com efeito, pelo benefício que lhe foi feito. Continuará, assim, contribuindo com seu trabalho e tranquilidade para que a democracia prossiga, quando mais não seja, na sua vida de rotina.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa dois requerimentos que vão ser lidos.

São lidos os seguintes requerimentos:

REQUERIMENTO N.º 410, DE 1956

Requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução n.º 26, de 1956.

Sala das Sessões, em 20 de julho de 1956. — César Vergueiro.

REQUERIMENTO N.º 411, DE 1956

Requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução n.º 27, de 1956.

Sala das Sessões, em 20 de julho de 1956. — César Vergueiro.

O SR. PRESIDENTE — Os requerimentos que acabam de ser lidos não dependem de apoio nem de discussão.

Em votação o primeiro requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Em votação o segundo requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Aprovados os requerimentos, passa-se à discussão e votação das redações finais.

Na forma do Regimento e de acordo com o deliberado pelo plenário, vou submeter à apreciação da Casa a redação final constante do Parecer n.º 637, lido na hora do expediente que oferece a redação final do Projeto de Resolução n.º 26, de 1956.

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a redação final do Projeto de Resolução número 27, de 1956.

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Vai à promulgação. (*Pausa*).

Sobre a mesa ofício que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte:

OFÍCIO

Senhor Presidente:

Achando-se ausente desta capital o Sr. Senador Mathias Olympio, solicito se digne Vossa Excelência de designar-lhe substituto temporário na Comissão de Serviço Público Civil, na forma do disposto no art. 39 § 2.º do Regimento Interno.

Atenciosas saudações. — *Prisco dos Santos*.

O SR. PRESIDENTE — Nos termos do Regimento, designo o Sr. Senador Mourão Vieira para substituir o Sr. Senador Mathias Olympio, no seu impedimento, na Comissão de Serviço Público Civil.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Jarbas Maranhão. — *Freitas Cavalcanti*. — *Lourival Fontes*. — *Paulo Fernandes*. — *Benedito Valadares*. — *Lino de Mattos*. (6).

O SR. PRESIDENTE — Passo à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Veto n.º 4, de 1956, do Prefeito do Distrito Federal, ao Projeto de Lei municipal n.º 88, que dispõe sobre a

ação reversiva de que trata o artigo 194 da Constituição Federal, tendo Parecer favorável, sob número 627, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o Veto.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Em votação.

Nos termos do Regimento, a votação se processará em escrutínio secreto. As esferas brancas aprovam o veto, as pretas o rejeitam.

Vai-se proceder à chamada.

(*Faz-se a chamada*).

RESPONDEM À CHAMADA E VOTAM OS SRS. SENADORES:

Mourão Vieira. — *Cunha Mello*. — *Prisco dos Santos*. — *Álvaro Adolpho*. — *Onofre Gomes*. — *Fausto Cabral*. — *Fernandes Távora*. — *Kerginaldo Cavalcanti*. — *Ruy Carneiro*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Novaes Filho*. — *Ezechias da Rocha*. — *Rui Palmeira*. — *Júlio Leite*. — *Neves da Rocha*. — *Ovídio Teixeira*. — *Lima Teixeira*. — *Carlos Lindenberg*. — *Atílio Vivacqua*. — *Ary Vianna*. — *Caiado de Castro*. — *Gilberto Marinho*. — *Lima Guimarães*. — *Domingos Vellasco*. — *Coimbra Bueno*. — *Sylvio Curvo*. — *Othon Mäder*. — *Gaspar Velloso*. — *Alô Guimarães*. — *Gomes de Oliveira*. — *Francisco Gallotti*. — *Prímio Beck*. — *Daniel Krieger*. — *Mem de Sá*. (34).

O SR. PRESIDENTE — Está encerrada a votação. Vai-se proceder à apuração.

São recolhidas 34 esferas que, apuradas, dão o seguinte resultado:

Esferas brancas	32
Esferas pretas	2

O SR. PRESIDENTE — O veto do Sr. Prefeito do Distrito Federal foi mantido por 32 votos contra 2.

É mantido o veto ao seguinte projeto.

PROJETO VETADO

A Câmara do Distrito Federal, resolve:

Art. 1.º — Os Procuradores e Advogados, representantes da PDF, ficam obrigados a propor as competentes ações regressivas contra os funcionários de qualquer categoria, que hajam causado a terceiros lesões de direito que a Fazenda seja condenada judicialmente a reparar.

Parágrafo único. Considera-se funcionário, para o efeito desta lei, qualquer pessoa investida em função pública, seja qual fôr a forma da investidura e a natureza da função.

Art. 2.º — Caberá ao Procurador ou Advogado que funcionar em qualquer processo judicial, cuja decisão transitar em julgado contra a Fazenda, promover a ação regressiva.

§ 1.º — Ocorrendo a circunstância de haver mais de um Advogado ou Procurador funcionando no mesmo feito de que resultar a condenação da Fazenda, qualquer deles terá competência para propor a conseqüente ação regressiva contra o funcionário ou pessoa investida em função pública, incorrendo todos na mesma falta, se nenhum deles intentar a referida ação.

§ 2.º — Ocorrendo a falta coletiva prevista no § 1.º dêste artigo, o Procurador-Geral designará um dos Advogados ou Procuradores da Fazenda para propor imediatamente a ação regressiva.

Art. 3.º — O prazo para ajuizamento da ação regressiva será de sessenta dias a partir da data em que transitar à Fazenda.

Art. 4.º — A não-obediência por ação ou omissão, ao disposto nesta lei, apurada em processo regular, constitui falta de exação no cumprimento do dever.

Art. 5.º A cessação, por qualquer forma, do exercício da função pública não exclui o funcionário, ou pessoa nela investida, da responsabilidade perante a Fazenda.

Art. 6.º A liquidação do que fôr devido pelo funcionário estável à Fazenda Municipal poderá ser feita mediante desconto em fôlha de pagamento, não excedendo êste de uma quinta par-

te da importância de seu vencimento ou remuneração.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 30, de 1955, que dispõe sobre o ensino de enfermagem no país e dá outras providências, tendo Pareceres (números 603 a 605, de 1956) das Comissões de: Constituição e Justiça, favorável; Saúde Pública, contrário; e de Educação e Cultura, favorável com as emendas que oferece (nos. 1-C a 5-C).

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa emendas que vão ser lidas.
São lidas as seguintes

EMENDAS AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 30, DE 1955 N.º 6

Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara número 30 de 1955 que modifica o artigo 22 da Lei 775 de 6 de agosto de 1949.

Substituir por :

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º — Passa a ter a seguinte redação o art. 22 da Lei n.º 775, de 6 de agosto de 1949 :

Os cursos de enfermagem obstétrica ficam obrigados a se transformar em curso de especialização de enfermagem obstétrica nos termos do art. 32 do Decreto 27.426, de 1949 que regulamenta a Lei n.º 775, de 6 de agosto de 1949.

Art. 2.º — Aos centros universitários, sedes de faculdades de medicina ou de escola de enfermagem fica facultado criar curso de especialização em enfermagem obstétrica de, pelo menos, um ano acadêmico de duração e nos termos do art. 32 do Decreto n.º 27.426 de 1949.

Parágrafo único — Só poderão ser matriculados nestes cursos os portadores de diploma de enfermeiro nos termos da Lei n.º 775, de 6 de agosto de 1949.

Art. 3.º — Ao aluno que houver concluído o curso de especialização em en-

fermagem obstétrica será expedido diploma de obstetriz.

Art. 4.º — Aos portadores de certificado ou diploma, conferidos até 31 de dezembro de 1957 por curso de enfermagem obstétrica e de duração não inferior a 24 meses, será facultado requerer a apostila de seus títulos no Ministério de Educação e Cultura, sob a denominação de enfermeiro e, comulativamente, de obstetriz, sendo-lhes concedido para isso o prazo de 180 dias a partir de 31 de dezembro de 1957.

Sala das Sessões, 5 de julho de 1956.
— *Gilberto Marinho.*

Justificação

Seria vantajoso para o país a unificação dos atuais cursos de "enfermagem obstétrica" com os de "enfermeiro". Vantajoso não só porque êsse profissional estaria em condições de dar ao público um melhor nível de trabalho, como também porque o preparo dêsse pessoal seria mais econômico ao país.

Ao prestar cuidados de enfermagem obstétrica, o profissional entra em contato com uma pessoa — gestante, parturiente e puérpera — e, através dela, com a família. Durante o ciclo grávido-puerperal a mulher pode apresentar condições psicossomáticas que, ainda quando não relacionadas com a gestação, modificam o cuidado que lhe deve ser prestado a fim de assegurar a sua saúde e a do infante. Na realidade, cada caso apresenta condições especiais; o cuidado de enfermagem na gravidez tem que basear-se em conhecimentos não só de clínica médica e cirúrgica e de patologia, como também de psicologia, de medicina preventiva e das ciências sociais em geral. Êstes conhecimentos, ainda que indispensáveis, não bastam por si sós. A enfermeira tem que ter experiência no cuidado de pacientes com afecções de vários tipos — cardíacas, tuberculosas, psicopáticas e outras — para estar apta a prestar ao paciente — gestante ou não — os benefícios completos das conquistas da ciência.

Num curso de enfermagem, a estudante, além de cursar as aulas teóricas correlacionadas, passa obrigatoriamente por estágio de clínica médica e suas

várias especialidades, clínica cirúrgica e especialidade, neuropsiquiatria, obstetrícia, pediatria e saúde pública. No estágio de obstetrícia, aprende a fazer partos normais — conhecimentos que paralelamente aos cursos das escolas médicas — não a habilitam à especialização, mas a tornam capaz de atuar em condições de emergência.

Tão importante é para o cuidado da mulher no ciclo grávido-puerperal a necessidade de uma base geral de conhecimentos e a prática nos vários campos de enfermagem que o Curso anexo à Cátedra de Obstetrícia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, único curso de "Enfermagem Obstétrica" ainda existente no país, está procurando adaptar o seu currículo ao de enfermagem, tanto que, atualmente, o seu currículo (no que se refere à parte teórica) e praticamente o mesmo que o da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo. Quanto à parte prática do curso, (os estágios) a Escola de Enfermagem Obstétrica, anexa à Cadeira de Obstetrícia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, resente de condições adequadas, em virtude da própria natureza e limitação da área em que está sediado o curso.

Resulta, assim, que na mesma Universidade há dois cursos semelhantes, cada qual acarretando despesa especial ao Estado e cada qual com número de alunas inferior à capacidade da Escola. Um dêstes cursos poderia, então, ser transformado em curso de especialização em enfermagem obstétrica, nos termos do artigo 32 do Decreto número 27.426 de 1949, que regulamenta a Lei 775, de 6 de agosto de 1949.

Ao ser aprovado na Câmara dos Deputados o atual projeto, um argumento forte a seu favor era a necessidade numérica de obstetrizes em todo o país e a inconveniência de dificultar-lhes ou prolongar-lhes a formação fazendo-as passar previamente pelo curso de enfermagem geral, de 36 meses, principalmente porque, a partir de 6 de agosto de 1956, o curso secundário completo — e não apenas o curso ginásial — seria exigido como requisito de escolaridade para matrícula.

Um fato novo ocorreu. Tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de

Lei n.º 2.991, de 1953, que modifica o artigo 5.º da Lei 775, de 1949, o qual trata do requisito de escolaridade para matrícula no curso de enfermagem. Segundo emenda apresentada pelo ilustre Deputado Lauro Cruz e aprovada em maio de 1956 pela Comissão de Educação e Cultura, fica facultado aos cursos de enfermagem matricular, durante o período de cinco anos, a partir da publicação da lei, candidatos portadores de certificado de licença ginasial ou equivalente legal. Como se vê, há agora e deverá haver, no futuro, curso de enfermagem geral aberto a candidatas que só possuam certificado de licença ginasial.

Ademais, não se trata de querer fechar um curso. O Brasil precisa de técnicos e pareceria ilógico impedir a formação dos mesmos. Entretanto, o número de estudantes inscritos na atual escola de enfermagem obstétrica do país indica que poderiam ser perfeitamente absorvidos nas trinta e duas escolas de enfermagem existentes, deixando o magnífico campo anexo às cadeiras de Obstetrícia das Faculdades de Medicina para o ensino de especialização em obstetrícia. As obstetrites formadas neste curso de especialização, portadoras também de diploma de enfermeira, estariam aptas a exercer cargos de direção dos serviços de enfermagem nas maternidades, clínicas obstétricas dos hospitais gerais e poderiam ainda trabalhar no setor materno-infantil dos centros de saúde e de outros serviços de saúde pública.

Não se trata de querer prejudicar um grupo de profissionais ou uma classe. A redação proposta aos artigos 1.º, 2.º e 3.º deixa abertas as portas da carreira de enfermagem, com tôdas as suas garantias e direitos.

A unificação dos dois cursos permitiria futuramente um melhor planejamento dos serviços de enfermagem, canalizando os esforços de atividades afins, beneficiando o público e trazendo benefícios econômicos ao país. Conforme o primeiro relatório do "Comité de Expertos para la Formación Profesional de Partera" da OMS, o "Comité" observa que em alguns países se manifesta e acentua a tendência em fazer dos estudos de parteira uma especialidade baseada em enfermagem, e, con-

siderando que, com efeito, a parteira precisa até certo ponto receber formação de enfermeira, faz sua a opinião formulada pelo "Comité" de Peritos em Enfermagem na sua primeira reunião de que, sempre que possível, a formação de parteira e de enfermeira, deve ser feita simultaneamente (OMS — Série de Informe Técnicos n.º 93: "Comité de Expertos para la Formación Profesional de Parteras", Primer Informe, pág. 10, Setembro de 1955.

N.º 7

Onde se diz "parteira", nos arts. 1.º, 3.º, 8.º e 14.º, diga-se "auxiliar de obstetritz".

Justificação

Será feita oralmente da tribuna. —
Prisco dos Santos.

N.º 8

Art. 7.º — 1) Onde se diz "cadeiras privativas de médico e obstetrites", diga-se "cadeiras privativas de médicos e as acessíveis também às obstetrites".

2) — Acrescente-se, *in fine*: "respeitados os direitos dos profissionais que estejam em exercício à data da publicação desta lei".

Justificação

Será feita oralmente da tribuna. —
Prisco dos Santos.

N.º 9

Substitua-se o parágrafo único do artigo 9.º pelo seguinte:

"Parágrafo único — A direção dos cursos só poderá ser confiada a médicos, ou, na falta destes, a obstetrites portadores de certificados de curso de post-graduação".

Justificação

Será feita oralmente da tribuna. —
Prisco dos Santos.

N.º 10

Art. 9.º — Suprima-se a parte final, em seguida a "equiparadas".

Justificação

Será feita oralmente da tribuna. —
Prisco dos Santos.

N.º 11

Art. 16. Em vez de “obstetriz”, diga-se “médico”.

Justificação

Será feita oralmente da tribuna. —
Prisco dos Santos.

N.º 12

Substitua-se o art. 17 pelo seguinte :

“Art. 17. A direção dos serviços de assistência obstétrica das instituições públicas ou privadas deverá ser confiada a médicos.

§ 1.º Na falta de médico, terá preferência obstetriz diplomada; na falta desta tê-la-á a auxiliar de obstetriz.

§ 2.º A impossibilidade da observância das preferências estabelecidas neste artigo deverá ser apurada pelo órgão fiscalizador do exercício da medicina com jurisdição na localidade respectiva”.

Justificação

Será feita oralmente da tribuna. —
Prisco dos Santos.

N.º 13

Substitua-se o art. 18 pelo seguinte :

“Art. 18 — Em cada centro universitário ou sede de Faculdade de Medicina deverão ser criados os cursos de que trata o art. 1.º desta lei”.

Justificação

Será feita oralmente da tribuna. —
Prisco dos Santos.

N.º 14

Dê-se a seguinte redação ao art. 18 :

“Art 18 — Em tôdas as Faculdades de Medicina e maternidades oficiais, deverá haver uma escola de obstetrícia com os cursos de que trata esta lei”.

Justificação

Sòmente aos estabelecimentos oficiais deve a lei impor a exigência prevista no artigo. — *Mem de Sá.*

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Prisco dos Santos para justificar da tribuna as emendas de sua autoria.

O SR. PRISCO DOS SANTOS (*) — Sr. Presidente, pediria a V. Exa. me enviasse o projeto com as emendas. (*O orador é atendido*).

Sr. Presidente, antes de justificar as emendas que tive a honra de enviar à Mesa, sòbre o Projeto de Lei n.º 30 de 1955, que dispõe sòbre o ensino de enfermagem no país e dá outras providências, declaro que estou de inteiro acòrdo com o conteúdo da proposição. Acredito mesmo na sua necessidade, para preencher grande lacuna. É inferior a criação de cursos de obstetrícia em todo o nosso território, porque a falta de profissionais é notória. Daí o meu aplauso manifesto ao projeto em discussão nesta Casa.

Há, porém, necessidade de se melhorar a proposição, facilitando ou facultando que certas funções não fiquem restritas apenas às obstettrizes, razão por que apresentei um grupo de emendas com êsse objetivo.

A primeira emenda. Onde se diz : “Parteiras”.

nos artigos 1.º, 3.º, 8.º e 14, diga-se : “auxiliar de obstetrícia”.

O Art. 1.º do projeto reza :

“Fica instituído com o objetivo específico da assistência obstétrica o ensino de enfermagem obstétrica, que compreende dois cursos ordinários com a duração de 18 e 36 meses respectivamente :

- a) curso de parteira;
- b) curso de obstetriz.

Sr. Presidente, a expressão “auxiliar de obstettrizes” adapta-se melhor aos objetivos do projeto do que “curso de

* Não foi revisto pelo orador.

parteiras”, visto como seu escopo é criar o curso de obstetizes.

Obstetiz e parteira, etimològicamente, significam a mesma coisa. São palavras sinônimas. Assim, à semelhança do que a lei determina em relação à profissão de enfermeira, deviam-se criar os cargos de obstetizes e auxiliares de obstetizes, com a função que o próprio vocábulo indica e a atribuída pela Lei 2.604, de 17 de setembro de 1955, que regula o exercício da enfermagem profissional, no tocante às parteiras.

Exclua-se, portanto, a designação de parteira, estabelecendo-se o curso de obstetiz e de auxiliar de obstetiz. Parece-me redundância criar-se dois cursos: o de obstetiz e o de parteira.

Esta, a justificação da primeira emenda.

A segunda diz respeito ao art. 7.º, assim redigida:

“O regulamento da presente lei, que deverá ser baixado pelo Poder Executivo dentro em 90 (noventa) dias, disporá sobre o regime escolar, as condições de promoção e graduação; o currículo de cada curso, inclusive os de post-graduação, e as cadeiras privativas de médicos e obstetizes”.

Proponho a substituição neste artigo do seguinte:

“Onde se diz, “cadeiras privativas de médicos e obstetizes”, diga-se “cadeiras privativas de médicos e as acessíveis também às obstetizes”.

Desejo que esta parte seja apreciada no regulamento posteriormente elaborado pelas escolas ou pelos cursos de obstetizes.

E acrescento:

“2) Acrescente, *in fine*:

Respeitados os direitos dos profissionais que estejam em exercício à data da publicação desta lei”.

Proponho se suprima a parte final do artigo em seguida a “equiparadas”.

Quanto ao parágrafo único, a emenda o substitui pelo seguinte:

“Parágrafo unico. — A direção dos cursos só poderá ser confiada a médicos, ou, na falta destes, a obstetizes portadores de certificado de curso de post-graduação”.

A parte final deste parágrafo ficou assegurada na emenda que garante direitos aos profissionais em exercício; meu intuito é regular o modo pelo qual deve ser constituída a direção dos cursos.

Determina o artigo 16 do Projeto:

“A partir de 1959, instalado o órgão próprio no Ministério da Educação e Cultura, a fiscalização far-se-á por inspetores admitidos após a prova de habilitação em concurso, sendo exigida a apresentação do diploma de obstetiz conferido por escola oficial, reconhecida ou equiparada”.

Apresentei emenda substituindo a palavra “obstetiz” por “médico”.

Proponho esta modificação porque, uma vez que a direção dos cursos pode ser entregue a médicos, é claro que a fiscalização também deve ser confiada a um profissional.

Apresento, também, emenda ao artigo 17 assim concebido:

“A partir de 1959, só as profissionais portadoras de diploma de obstetiz poderão ser contratadas para a direção dos serviços de assistência obstétrica das instituições públicas ou privadas, exceto daqueles que pela sua natureza devam ser executados por médico”.

Sr. Presidente, até 1959, não será possível têmos pelo Brasil em fora obstetizes capazes de, por si só exercerem cargo de direção, daí regulamentar eu o artigo 17, oferecendo-lhe o seguinte substitutivo:

“Art. 17 A direção dos serviços de assistência obstétrica das instituições públicas ou privadas deverá ser confiada a médicos.

§ 1.º. Na falta de médico, terá preferência obstetiz diplomada; na

falta desta tê-la-á a auxiliar de obstetrix.

§ 2.º A impossibilidade da observância das preferências estabelecidas neste artigo deverá ser apurada pelo órgão fiscalizador do exercício da medicina com jurisdição na localidade respectiva”.

Visa a Emenda facilitar, nas localidades onde não existam médicos ou obstetrizes, que as auxiliares de obstetrizes exerçam a direção de estabelecimentos, públicos ou privados, dessa natureza.

Ao art. 18, dou o seguinte teor :

“Em cada centro universitário ou sede de faculdade de medicina, deverá haver uma escola de obstetrícia com os cursos de que trata esta lei”.

Apresentei emenda, assim redigida :

“Substitua-se o art. 18 pelo seguinte :

“Art. 18. Em cada centro universitário ou sede de Faculdade de Medicina deverão ser criados os cursos de que trata o art. 1.º desta lei”.

Não importa sejam criadas escolas de obstetrix; interessa-nos principalmente a criação urgente dos cursos de que trata a nova lei. Escola é um todo mais complexo, que requerer outras formações e precisamos que êsses cursos entrem, imediatamente, em função. Daí propor a substituição do artigo 18.

Estas, Sr. Presidente as justificações das emendas que tive a honra de enviar à Mesa.

Reputo-as úteis e necessárias ao aprimoramento do projeto entendendo deve o Senado aprová-lo com a máxima urgência. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — As emendas que acabam de ser justificadas pelo nobre Senador Prisco dos Santos dependem de apoio.

Os Srs. Senadores que as apóiam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Estão apoiadas.

Em discussão o projeto com as emendas. (*Pausa*).

Não havendo quem peça a palavra declaro encerrada a discussão.

O projeto, com as emendas, volta às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde Pública e de Educação e Cultura.

Discussão única da redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 50, de 1956, que concede a inclusão da Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará entre os estabelecimentos de ensino subvencionados pelo Governo Federal (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 625, de 1956).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

É aprovada e vai à Câmara dos Deputados a redação final constante do seguinte :

PARECER N.º 625, DE 1956

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, número 50, de 1956.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

A Comissão apresenta a redação final — (fls. anexas) — das emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 50, de 1956, originário da Câmara dos Deputados.

A emenda de n.º 2 é de iniciativa da Comissão de Finanças e a de n.º 1, considerada de redação, visa a substituir a expressão “concede” por “determina”, tanto na emenda quanto no artigo 1.º do projeto.

Sala das Comissões, em 17 de julho de 1956. — *Ezechias da Rocha*, Presidente. — *Argemiro de Figueiredo*, Relator. — *Saulo Ramos*. — *Ruy Carneiro*.

ANEXO AO PARECER N.º 625,
DE 1956

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 50, de 1956, que determina a inclusão da Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará entre os estabelecimentos de ensino subvencionados pelo Governo Federal.

EMENDA N.º 1

Ao projeto (Emenda de redação)

a) — Na ementa do projeto :

Onde se lê —

“...concede a...”

Leia-se —

“...determina a...”

b) — No artigo 1.º :

Onde se lê —

“É concedida a...”

Leia-se —

“É determinada a...”

EMENDA N.º 2

Ao projeto (Emenda n.º 1-C)

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo :

“Art. ... É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 2.500.000,00 — (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) — para atender ao pagamento, no presente exercício, da subvenção de que trata o artigo 1.º desta lei”.

Designo o nobre Senador Julio Leite para acompanhar, naquela Casa do Congresso o estudo das emendas do Senado.

Discussão única da redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 97, de 1956, que abre ao Poder Judiciário — Tribunal Regional Eleitoral do Piauí — o crédito especial de Cr\$ 92.400,00, destinado ao pagamento de gratificação eleitoral aos membros daquele Tribunal e a treze funcionários requisitados (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 626, de 1956).

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa).

É lida e vai à sanção a redação final constante do seguinte :

PARECER N.º 626, DE 1956

Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 97, de 1956.

Relator — Sr. Saulo Ramos.

A Comissão apresenta a redação final — (fl. anexa) — do Projeto de Lei n.º 97, de 1956, originário da Câmara dos Deputados, feitas, no texto, as alterações necessárias para clareza do mesmo.

Sala das Comissões, em 7 de julho de 1956. — *Ezechias da Rocha*, Presidente. — *Saulo Ramos*, Relator. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Ruy Carneiro*.

ANEXO AO PARECER N.º 626
DE 1956

Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 97, de 1956, que abre, ao Poder Judiciário — Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, o crédito especial de Cr\$ 92.400,00, destinado ao pagamento de gratificação eleitoral.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º É aberto ao Poder Judiciário — Tribunal Regional Eleitoral do Piauí — o crédito especial de Cr\$ 92.400,00 — (noventa e dois mil, e quatrocentos cruzeiros) — destinado ao pagamento de gratificação eleitoral aos membros daquele Tribunal relativa ao mês de dezembro de 1955 e a 13 — (treze) — funcionários de outras repartições, requisitados para prestação de serviços em sua Secretaria, no período de agosto a dezembro do mesmo ano.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Caia-
do de Castro, orador inscrito.

O SR. CAIADO DE CASTRO —
(Lê o seguinte discurso). — Senhor
Presidente, tenho recebido, constante-
mente, queixas dos trabalhadores em
minérios e combustíveis minerais pela
não aplicação da lei que institui o sa-
lário adicional de 30% para aqueles
que vinham prestando serviços em con-
tato com inflamáveis em condições de
periculosidade.

Realmente, Senhor Presidente, a Lei
n.º 2.573 é de 15 de agosto de 1955 e,
até agora, decorridos mais de 6 (seis)
meses continua ela em estudos para
efeito de regulamentação. Apesar de,
no entender dos técnicos, se tratar de
lei ante-aplicável, decidiu o Governo,
pelo seu Ministério do Trabalho, no-
mear uma Comissão para regulamentá-
-la, Comissão integrada, apenas de fun-
cionários daquele Ministério e por de-
legados dos empregadores.

Os empregados pediram que lhes fôs-
se assegurado o direito de ter um re-
presentante nos estudos a serem proce-
didos, de vez que eram êles os maio-
res interessados no assunto, os que so-
frem e sofrerão as conseqüências de
periculosidade reconhecida pelo Con-
gresso Nacional. Entretanto, tal direi-
to lhes foi negado. A Comissão fun-
cionou apenas com funcionários buro-
cratas e com os representantes dos em-
pregadores, que — naturalmente —
pelo que constatamos diariamente, nes-
ta época de lucros fáceis e fabulosos,
não se empenhariam muito na defesa
dos trabalhadores.

O resultado é que, segundo reclama-
ções sem conta que temos recebido,
surgiu um projeto, já em poder do Se-
nhor Ministro do Trabalho, que é uma
verdadeira maravilha de medidas con-
trárias às disposições de lei, frontal-
mente ofendida e mutilada com res-
trições odiosas, em prejuízo dos tra-
balhadores de minérios e combustíveis
minerais. É um monumento, Sr. Pre-
sidente, de normas contrárias ao espí-
rito de lei e dos objetivos sociais que
êles têm em vista.

Interpretando o sentimento dêsses
modestos e sacrificados trabalhadores

cuja voz não quiseram ouvir, faço desta
Tribuna um clamoroso apêlo ao ilustre
Ministro, Senador Parsifal Barroso, para
que S. Exa. não submeta ao Sr. Presi-
dente da República o Regulamento
que se encontra em suas mãos, antes
de metucioso exame e confronto da Lei
n.º 2.573, de 15 de agosto de 1955 e
principalmente do seu espírito com as
disposições do Projeto que lhe foi apre-
sentado, a fim de amenizar os prejuízos
que serão causados aos trabalhadores e
diminuir a generosidade dispensada às
Companhias Empregadoras.

Sr. Presidente, a lei é de 15 de agô-
sto, dia tão significativo das nossas ora-
ções de católicos apostólicos romanos.
Foi elaborada com alto sentimento cris-
tão e social; foi aprovada pelo Congres-
so depois de laboriosos estudos e dis-
cussões; finalmente, foi sancionada no
dia da Assunção de Nossa Senhora.
Nosso apêlo ao eminente Ministro do
Trabalho é para que com êsses senti-
mentos cristãos e sociais que todos lhe
reconhecemos examine a lei, confronte-a
com a regulamentação projetada e de-
cida sem maiores sacrifícios dos direitos
dos trabalhadores. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Não há
outro orador inscrito. (*Pausa*).

Nada mais havendo que tratar, vou
encerrar a sessão. Designo para a da
próxima segunda-feira, 23 do corrente,
a seguinte :

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de
Decreto Legislativo n.º 50, de 1955,
originário da Câmara dos Deputados,
que aprova o ato do Tribunal de Con-
tas denegatório ao registro do têrmo
do contrato celebrado entre o Depar-
tamento dos Correios e Telégrafos e
a firma Siniscalchi Aulicino Ltda. para
a construção de um prédio destinado à
agência postal-telegráfica de Aparecida,
no Estado de São Paulo, tendo Parece-
res das Comissões de Constituição e
Justiça (nos. 200 e 455, de 1956), o
primeiro favorável ao projeto e o se-
gundo apresentando substitutivo; e de
Finanças (nos. 201 e 609, de 1956), o
primeiro favorável ao projeto e o se-

gundo favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

2 — Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 57, de 1955, originário da Câmara dos Deputados, que aprova a Convenção para a Proteção de Bens Culturais em caso de conflito armado, assinada na Conferência Internacional reunida em Haia de 21 de abril a 12 de maio de 1954, tendo Pareceres favoráveis n.ºs 617 e 618, de 1956) das Comissões de: Constituição e Justiça e de Relações Exteriores.

3 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1956, que

restabelece, em novos moldes, a aposentadoria ordinária, dispõe sobre a aposentadoria ordinária, dispõe sobre a aposentadoria por invalidez, dos trabalhadores vinculados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 91, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento do Senador Caiado de Castro, aprovado na sessão de 18 do corrente), tendo Pareceres das Comissões de: Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; Legislação Social, favorável; e dependente de pronunciamento da Comissão de Finanças.

91.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa, da 3.^a Legislatura,
em 23 de julho de 1956

PRESIDÊNCIA DO SENHOR APOLÔNIO SALLES

Sumário

DISCURSOS PROFERIDOS

Senador Gilberto Marinho — Justificou emenda de sua autoria ao Projeto de Lei da Câmara que dispõe sobre a Auditoria da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Senador Novaes Filho — Considerações em torno da política externa do Brasil.

Senadores Caiado de Castro, Othon Mäder e Lima Teixeira — Encaminhando a votação do Requerimento n.º 412, de retirada da Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1956.

MATÉRIAS VOTADAS

Projetos de Decreto Legislativo:

N.º 50, de 1955, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório ao registro do termo celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Siniscalchi Aulicino Ltda., para a construção de um prédio destinado à agência postal-telegráfica de Aparecida no Estado de São Paulo. (Aprovado).

N.º 57, de 1955, originário da Câmara dos Deputados, que aprova a Convenção para a Proteção de Bens Culturais em caso de conflito armado, assinada na Conferência Internacional reunida em Haia de 21 de abril a 12 de maio de 1954. (Aprovado).

Requerimento n.º 412, de retirada da Ordem do Dia, para audiência do Ministro do Trabalho, do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1956. (Aprovado).

MATÉRIA ADIADA

Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1956, que restabelece, em novos moldes, a aposentadoria ordinária, dispõe sobre a aposentadoria por invalidez, dos trabalhadores vinculados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários e dá outras providências.

Comparecimento:

48 Srs. Senadores.

AS 14 HORAS E 30 MINUTOS
ACHAM-SE PRESENTES OS SENHORES SENADORES:

Vivaldo Lima. — Mourão Vieira. — Cunha Mello. — Prisco dos Santos. — Alvaro Adolpho. — Sebastião Archer. — Assis Chateaubriand. — Mendonça Clark. — Onofre Gomes. — Fausto Cabral. — Fernandes Távora. — Kerginaldo Cavalcanti. — Georgino Avelino. — Ruy Carneiro. — Argemiro de Figueiredo. — Apolônio Salles. — Novaes Filho. — Ezequias da Rocha. — Freitas Cavalcanti. — Maynard Gomes. — Neves da Rocha. — Ovídio Teixeira. — Lima Teixeira. — Carlos Lindenberg. — Ary Vianna. — Paulo Fernandes. — Tarcísio Miranda. — Alencastro Guimarães. — Caiado de Castro. — Gil-

berto Marinho. — Bernardes Filho. — Benedicto Valladares. — Coimbra Bueno. — Sylvio Curvo. — Othon Mäder. — Gaspar Velloso. — Aló Guimarães. — Gomes de Oliveira. — Francisco Galloti. — Daniel Krieger. — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Francisco Gallotti, servindo de 2.º Secretário, procede a leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 2.º Suplente, servindo de 2.º Secretário, lê o seguinte

EXPEDIENTE

AVISO

Do Sr. Ministro da Fazenda, número 549, comunicando estar envidando esforços no sentido de serem ultimados os esclarecimentos a que se refere o Requerimento n.º 104, de 1955, do extinto Senador Lúcio Bittencourt.

OFÍCIOS

Do Sr. Álvaro Lins, Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, acusando e agradecendo recebimento do de n.º SP-59, de 16 do corrente, acompanhado de um dos autógrafos da Emenda Constitucional n.º 2, de 1956.

Do Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros, encaminhando cópia do anteprojeto de lei do cheque e do relatório sobre o mesmo, de autoria dos Drs. Trajano de Miranda Valverde, Hahnemann Guimarães e Eduardo Theiles, aprovados pelo mesmo Instituto em 22 de agosto de 1946, e enviados à Câmara dos Deputados, onde serviram de base à apresentação do Projeto n.º 27-52, em curso no Senado.

Do Conselho dos Contribuintes de Pernambuco, pedindo seja dado conhecimento aos membros da bancada pernambucana no Senado de que aquele órgão, em sessão de 23 de junho último, aprovou voto de congratulações com Suas Excelências pela patriótica atuação que tiveram em defesa dos legítimos interesses do Estado, no caso do veto do projeto que concedia indenização pelo desmembramento do Território de Fernando de Noronha.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Reginaldo Fernandes. — João Aruda. — Jarbas Maranhão. — Ruy Palmeira. — Júlio Leite. — Lourival Fontes. — Atílio Vivacqua. — Saulo Ramos.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, primeiro orador inscrito. (*Pausa*).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos, segundo orador inscrito. (*Pausa*).

Ausente também S. Ex.^a, dou a palavra ao nobre Senador Mendonça Clark, terceiro orador inscrito. (*Pausa*).

Também não está presente.

Não há outro orador inscrito.

Continua a hora do expediente. (*Pausa*).

Não havendo quem deseje usar da palavra, passo à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 50, de 1955, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório ao registro do termo do contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Siniscalchi Aulicino Limitada, para a construção de um prédio destinado à agência postal-telegráfica de Aparecida, no Estado de São

Paulo, tendo Pareceres das Comissões de: Constituição e Justiça (ns. 200 e 455, de 1956), o primeiro favorável ao projeto e o segundo apresentando substitutivo e de Finanças (ns. 201 e 609, de 1956), o primeiro favorável ao projeto e o segundo ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação o substitutivo.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados (*Pausa*).

E' aprovado o seguinte

SUBSTITUTIVO

Art. 1.º E' aprovado o termo do contrato celebrado em 3 de dezembro de 1953, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Siniscalchi Aulicino Ltda. para a construção da agência postal-telegráfica de Aparecida, no Estado de São Paulo, ao qual foi recusado registro pelo Tribunal de Contas em 30 de dezembro de 1953.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Fica prejudicado o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

(N.º 25-A, de 1955, na Câmara dos Deputados)

N.º 50, de 1955

Aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório do registro do termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Siniscalchi Aulicino Ltda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aprovado o ato do Tribunal de Contas, de 30 de dezembro de 1953, que recusou registro ao termo de contrato celebrado, em 3 do mesmo mês, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Siniscalchi Aulicino Ltda. para a construção de um prédio destinado à agência postal-telegráfica de Aparecida, no Estado de São Paulo.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — A matéria que acaba de ser votada vai à Comissão de Redação.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 57, de 1955, originário da Câmara dos Deputados, que aprova a Convenção para a Proteção de Bens Culturais em caso de conflito armado, assinada na Conferência Internacional reunida em Haia de 21 de abril a 12 de maio de 1954, tendo Pareceres favoráveis (nos. 617 e 618, de 1956), das Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores.

O SR. PRESIDENTE — Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

Em discussão.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados (*Pausa*).

E' aprovado e vai à Comissão de Redação, o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 57, de 1955

(N.º 23-A, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Aprova a Convenção para a proteção de Bens Culturais em caso de conflito armado, assinada

na Conferência Internacional reunida em Haia de 21 de abril a 12 de maio de 1954.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São aprovados a Convenção para a proteção de Bens Culturais em caso de conflito armado, assinada em 14 de maio de 1954, na Conferência Internacional reunida em Haia de 21 de abril a 12 de maio de 1954, e o respectivo protocolo.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1956, que restabelece, em novos moldes, a aposentadoria ordinária, dispõe sobre a aposentadoria por invalidez, dos trabalhadores vinculados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 91, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento do Senador Caiado de Castro, aprovado na sessão de 18 do corrente), tendo Pareceres das Comissões de: Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; Legislação Social, favorável; e dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 412, DE 1956

Senhor Presidente:

Ao Examinar o Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1956, que dispõe sobre a aposentadoria dos bancários resolveu preliminarmente, a Comissão de Finanças, em sua reunião de 20 do corrente, consultar o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Verificando que a referida proposição figura na Ordem do Dia, da sessão de hoje, solicito as necessárias

providências da Mesa no sentido de ser adiada a discussão da matéria, uma vez que a Comissão de Finanças julgou indispensáveis ao seu pronunciamento, as informações, já solicitadas com a urgência necessária àquele Ministério, de modo a permitir que o projeto volte à Ordem do Dia ainda esta semana.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de estima e considerações.

Sala das Sessões, em 23 de julho de 1956. — *Alvaro Adolpho* — Presidente da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Conforme o Plenário acaba de ouvir, o nobre Senador Alvaro Adolpho requereu o adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1956, condicionando a apreciação da matéria a parecer solicitado ao Excelentíssimo Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

O final do requerimento, no entanto, declara que a proposição "poderá voltar à Ordem do Dia ainda esta semana".

Entende a Mesa conveniente dividir a votação do requerimento em duas partes. Em primeiro lugar, o Senado se pronunciará sobre a conveniência de aguardar-se o parecer do titular do Trabalho; se aprovada, ficará prejudicada a segunda; e, a matéria só voltaria à Ordem do Dia após instruída com parecer solicitado.

O SR. CAIADO DE CASTRO — *(Pela ordem)* * — Sr. Presidente, deliberou esta Casa na sessão de 18 do corrente, por unanimidade, incluir o Projeto n.º 15, de 1956, na Ordem do Dia em virtude de haver transcorrido o prazo regulamentar para apresentação do parecer da Comissão de Finanças — artigo 91, alínea "a", do Regimento Interno.

Por força do § 1.º daquele mesmo dispositivo, aplica-se à proposição no tocante ao pronunciamento do referido órgão técnico, e também ao prazo da votação, os preceitos relativos às matérias em regime de urgência. E' o que consta do § 1.º do Art. 91, do Regimento Interno.

* Não foi revisto pelo orador.

O parecer da Comissão de Finanças deveria ter sido emitido até 24 horas depois, nos termos dos §§ 3. e 6. do Art. 156, isto é, até o dia 20. A Comissão, entretanto, não se pronunciou; decidiu solicitar diligência que, no caso, terá o prazo de 48 horas, nos termos do § 10 do referido artigo.

Desejo que V. Ex.^a, Sr. Presidente, esclareça se o prazo de 48 horas, a que se refere o § 10 do Art. 156, é contado a partir do dia 18 ou da data de hoje. A dúvida surgida é a de que não se aplica, no caso, o regime da urgência. No meu entender, o Regimento é bastante claro.

São decorridos mais de setenta dias da entrada do processo na Comissão de Finanças.

Havendo a matéria incluída na Ordem do Dia, se aprovássemos o requerimento do nobre Senador Alvaro Adolfo, que solicita se aguarde o pronunciamento do Ministério do Trabalho sobre o assunto, iremos começar tudo de novo.

Esta, Sr. Presidente, a questão de ordem que submeto a V. Ex.^a. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Respondo à questão de ordem suscitada pelo nobre Senador Caiado de Castro, esclarecendo que não se trata de projeto em regime de urgência.

Foi êle incluído em Ordem do Dia sem parecer da Comissão de Finanças, a requerimento de sua Excelência, com fundamento no art. 91, letra "a", do Regimento Interno, visto haver aquela Comissão esgotado o prazo regimental para sobre a matéria se pronunciar, sem fazê-lo.

O SR. CAIADO DE CASTRO — (*Pela ordem*). — Sr. Presidente, a alínea "a", do Art. 91 do Regimento Interno diz:

"a) por deliberação do Senado, a requerimento de qualquer Senador, se transcorridos os prazos regimentais sem apresentação do parecer";

Foi o que fiz na sessão do dia 18, decorridos mais de 70 dias.

O parágrafo 1.º dêsse mesmo Artigo determina:

"§ 1.º) Aos projetos incluídos em ordem do dia, nas hipóteses previstas nas letras supra, aplicam-se, no tocante ao pronunciamento das Comissões e prazo para votação, os preceitos relativos à matéria em regime de urgência".

Essa a dúvida que solicito de V. Ex.^a, Sr. Presidente, esclarecer.

O SR. PRESIDENTE — Esclareço ao nobre Senador Caiado de Castro que, no caso, não tem aplicação o § 10, do art. 156, do Regimento, por Sua Excelência invocado.

Diz a lei interna, no § 1.º do artigo 91, que aos projetos incluídos em Ordem do Dia nas condições em que o foi êsse, se aplicam, no tocante ao pronunciamento das Comissões e prazo para votação, os preceitos relativos à matéria em regime de urgência.

Está, entretanto, bem claro, que os preceitos a aplicar são apenas êsses, entre êles não figurando o do § 10, do art. 156, que diz respeito a diligências admissíveis nos projetos em regime de urgência.

Estamos diante de pedido de adiamento, mas sem tais características. Conseqüentemente, as disposições a aplicar são as que regem providências dessa natureza em projetos em rito normal.

A observação que se poderia fazer, contra a solicitação da Comissão de Finanças, é a de ter sido apresentada antes do seu parecer.

E', porém, orientação pacífica, firmada por Mesas anteriores, aceitar tais requerimentos antes dos pareceres.

Êsse o motivo por que a Mesa fêz ler e anunciou a sua votação como preliminar, antes do pronunciamento daquele órgão.

Quanto à diligência, cabe à Mesa informar que, se aprovada, não terá prazo. E' claro que, se tardar a chegada da resposta ministerial, assistirá ao nobre Senador requerer, novamente, a inclusão da matéria em Ordem do Dia.

É o remédio que caberá no caso, a não ser que o plenário haja por bem rejeitar o requerimento. (*Pausa*).

Em votação o requerimento.

O SR. OTHON MÄDER — (*Para encaminhar a votação*) * — Sr. Presidente, o Projeto n.º 15, de 1956, em discussão, já foi objeto de requerimento de urgência, formulado pelo ilustre representante do Distrito Federal, Senador Gilberto Marinho e outros Srs. Senadores, e recusada pelo plenário, por se tratar de matéria da mais alta relevância e de grande complexidade.

A aposentadoria dos bancários já foi objeto de projeto anterior, vetado pelo Sr. Presidente da República, exatamente sob o fundamento de que se tratava de matéria relevante e difícil, estando várias Comissões incumbidas de estudar o assunto. A proposição deveria passar por todos os trâmites legais e sofrer sua marcha em plenário. Esta a razão por que foi recusada a urgência solicitada pelo eminente Senador pelo Distrito Federal.

A Comissão de Finanças esteve ocupada, durante mais de um mês, quase diariamente e até altas horas da noite, com o estudo dos projetos relativos aos Lucros Extraordinários e à Reforma do Imposto de Renda. Depois de resolvido êsses dois assuntos, a Comissão deixou de reunir-se por duas vezes consecutivas, não tendo sido possível apreciar-se o projeto relativo à aposentadoria dos bancários. Somente na última reunião, no dia 20, p. passado, voltou a reunir-se, e, deliberando sobre a matéria, julgou indiscutível, dada sua complexidade, pedir o parecer dos órgãos atuariais do Ministério do Trabalho, quer do Departamento Nacional de Previdência Social, quer do Departamento Actuarial. Esta resolução foi unânime. Somente depois de ouvidos êsses órgãos do Ministério do Trabalho, poderia o projeto receber parecer da Comissão de Finanças.

Não houve, como querem crer alguns, qualquer displicência ou retardamento proposital naquela Comissão.

Sua demora está mais do que justificada.

Ainda ontem, o Presidente da República em exercício, Sr. João Goulart, baixou decreto, concedendo mais 45 dias à Comissão encarregada de estudar a reforma da Previdência Social, a fim de oferecer seu parecer.

Existem na Câmara dos Deputados dois projetos sobre a aposentadoria dos bancários, sendo um de autoria do Deputado Celso Peçanha, e que está tramitando por tôdas as Comissões.

Ora, resolvermos sobre a perna, como se pretende, casos como êsse, tão complexo, é inteiramente impossível; a menos que queiramos errar outra vez, sofrer novo veto do Sr. Presidente da República.

Existe na Câmara dos Deputados outro projeto sobre o mesmo assunto, em regime de urgência, que certamente será aprovado, de autoria do ilustre Deputado Aluísio Alves.

Por tôdas essas razões, entendo que a decisão da Comissão de Finanças foi a mais criteriosa, ponderada e acertada possível, pedindo que, sobre o assunto, se manifeste o Poder Executivo, através dos seus órgãos oficializados.

Não há, pois, como pensar alguém tenha havido objetivo de retardar ou protelar o andamento da matéria.

Nosso pensamento foi o de fazer lei que possa efetivamente ser aplicada e não fazer demagogia, elaborando lei que não poderá ser cumprida.

Assim, entendo que o parecer da Comissão de Finanças, assinado pelo seu eminente Presidente, Senador Álvaro Adolpho, deve ser aprovado pelo plenário. (*Muito bem*).

O SR. LIMA TEIXEIRA — (*Para encaminhar a votação*) * — Sr. Presidente, acabo de ouvir a leitura, a que V. Ex.^a mandou proceder, do requerimento da Comissão de Finanças, que pede a audiência do Sr. Ministro do Trabalho, relativamente ao projeto que se discute.

Estou convencido de que conheço muito bem o pensamento do nobre representante carioca, Senador Caiado de

* Não foi revisto pelo orador.

* Não foi revisto pelo orador.

Castro. Por isso mesmo solicito de V. Ex.^a submeta ao Plenário a primeira parte do requerimento (*Muito bem*). O Titular do Trabalho, em prazo exiguo, oferecerá seu parecer a respeito da matéria, não retardando — essa a preocupação do nobre Senador Caiado de Castro — a marcha do projeto, cuja permanência demorada na Comissão de Finanças deu origem ao requerimento de S. Ex.^a.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a primeira parte do requerimento.

Os Senhores Senadores que concordam se aguarde reposta à consulta da Comissão de Finanças ao Sr. Ministro do Trabalho, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada a primeira parte do requerimento, e, conseqüentemente, prejudicada a segunda.

O Projeto sai da Ordem do Dia, para aguardar informações.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, primeiro orador inscrito.

**O SR. GILBERTO MARINHO
PRONUNCIA DISCURSO QUE,
ENTREGUE À REVISÃO DO
ORADOR, SERÁ PUBLICADO
DEPOIS.**

O SR. PRESIDENTE — Não há mais orador inscrito.

O SR. NOVAES FILHO — Sr. Presidente, aproveito o ensejo de haver poucos oradores inscritos na sessão de hoje para tecer ligeiros comentários sobre o assunto que está na ordem do dia, em nosso País — o das críticas e reservas à política externa do Brasil e ao ideal panamericanista.

Levei, a propósito, para que se consignem em nossos Anais, o depoimento brilhante e magistral do Embaixador João Neves da Fontoura, sob o título "Em defesa da política externa da República".

Não há negar que nossa maneira de conduzir as relações internacionais oferecerá, certamente, debilidades, deficiências senões, alguns talvez de grande relêvo. Para sermos sinceros

entretanto, reconhecamos que no regime presidencialista, onde a escolha dos Ministros depende exclusivamente da vontade, da preferência do Presidente da República, pasta há que tem sido de certo modo feliz, poupando-se às improvisações, à mediocridade e à ignorância, que tantas vêzes têm prejudicado os diversos Ministérios.

O Sr. *Gomes de Oliveira* — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muita satisfação.

O Sr. *Gomes de Oliveira* — E' inegável que pelo Itamarati têm passado ilustres personalidades.

O SR. NOVAES FILHO — Muito grato pelo autorizado depoimento de V. Ex.^a, uma das mais altas e serenas figuras desta Casa.

Sr. Presidente, se lançarmos uma vista retrospectiva para a atuação do Itamarati desde o Segundo Império, com Paulino de Sousa, com aquele baiano cheio de talento, de cultura e de atuação que foi o Barão de Cotegipe, com os dois Rio Branco; e se penetrarmos a República através dos magníficos homens públicos e diplomatas de carreira, que têm ascendido ao Ministério das Relações Exteriores, certamente nenhum brasileiro com sentido nítido de justiça negará haja o Itamarati sido sempre feliz, tendo à frente para orientar seus trabalhos, brasileiros insignes, servidos de cultura e de talento, outros, levando para a pasta larga experiência e grande espírito de observação.

O Sr. *Fernandes Távora* — V. Ex.^a dá licença para um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer.

O Sr. *Fernandes Távora* — Li, também, com todo o cuidado a refutação admirável feita pelo Sr. João Neves da Fontoura ao discurso, inconveniente a meu ver, pronunciado pelo líder da Maioria da Câmara dos Deputados. Compreendi que o nobre Deputado Vieira não estava a par da real eficiência do Ministério das Relações Exteriores, na direção do que gerações de estadistas se têm sucedido, todos com altos e eficazes trabalhos em

prol do Brasil. O Sr. João Neves da Fontoura, pondo tudo em pratos limpos, como se diz, realizou trabalho admirável; e o Brasil lhe fica a dever grande reverência por êsse trabalho, magnífico.

O SR. NOVAES FILHO — Obrigado pelo aparte do eminente colega, representante do Ceará.

Sr. Presidente, a existência de funcionários na nossa carreira diplomática sem a necessária eficiência, sem a desejada preparação para o exercício das funções de que são investidos, e de alguns outros que evidenciam depressões de espírito, de caráter ou de formação, êsses prejuízos, êsses senões até hoje não tiveram forças para deslustrar nem para impedir o alto e bom sentido dos trabalhos realizados pela nossa pasta das Relações Exteriores.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com todo o prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Na realidade, a orientação política seguida pelo Itamarati tem sido inalterada; por isso mesmo, o Brasil desfruta de prestígio através do Ministério das Relações Exteriores, como tive ensejo de observar na ONU e na Organização dos Estados Americanos. Leve-se em consideração, sobretudo, a alta política e a orientação segura do Itamarati com seqüência através dos anos, sem que tenha havido, até o momento, qualquer modificação. Assim tem-se firmado o conceito do Brasil, quer na ONU, quer na Organização dos Estados Americanos.

O SR. NOVAES FILHO — Obrigado pelo apoio que meu prezado amigo e companheiro Senador Lima Teixeira traz aos pontos de vista que estou expendendo perante o Senado da República.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com todo o prazer.

O Sr. Lima Teixeira — O discurso proferido pelo líder da Maioria na Câmara dos Deputados, não foi bem interpretado. O Deputado Vieira de Mello jamais se manifestou contra o panamericanismo. S. Ex.^a, através da imprensa, fêz retificações às notícias veiculadas. Assim, não procedem as críticas feitas àquele nobre líder.

O SR. NOVAES FILHO — Quanto à segunda intervenção do nobre representante da Bahia, devo apenas dizer que, apesar de ter de referir-me ao depoimento notável do Embaixador João Neves da Fontoura, prestado a propósito do discurso do Líder da Maioria na Câmara dos Deputados, não era nem é meu pensamento ocupar-me dêsse discurso, mesmo porque já estou um pouco avançado nos anos para dar atenção às coisas surgidas da inteligência dos novos.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.^a um aparte? (*Assentimento do orador*) — V. Ex.^a tem obrigação como representante do povo, de continuar a cuidar de tudo porque e, incontestavelmente, homem de cultura. Deve, pois, continuar trabalhando para o bem do país.

O Sr. Gomes de Oliveira — Os menos moços devem, às vêzes, intervir, para evitar ímpetos demasiados dos mais novos.

O Sr. Fernandes Távora — Mais êsse aspecto.

O SR. NOVAES FILHO — Tenho cuidado ao debater com os homens novos porque são muito trepidantes, muito sonhadores. Ainda não passaram, como nós, pelo crivo das decepções. Assim, poupo-me, preferindo discutir com os homens da minha geração os assuntos da transcendência, da importância e da responsabilidade dêste que agora estou aflorando.

O Sr. Fernandes Távora — Se decepções fizessem calar eu já estaria mudo há muito tempo.

O SR. NOVAES FILHO — Obrigado a V. Ex.^a.

O Sr. Othon Mäder — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer.

O Sr. *Othon Mäder* — Dada a importância do artigo do Embaixador Neves da Fontoura, sugeriria a Vossa Excelência sua transcrição no *Diário do Congresso*, para conhecimento do povo brasileiro.

O SR. NOVAES FILHO — Vejo V. Ex.^a ao encontro de meu desejo.

Sr. Presidente, se hoje me ocupo do assunto que está, realmente, atualizado é, porque, durante dois anos pertenci a Comissão de Relações Exteriores do Senado e tive ensejo de melhor familiarizar-me com os problemas da nossa política exterior, de melhor sentir o empenho patriótico e o profundo desejo de acertar sempre presente nos homens que dirigem e comandam o Itamarati.

Quanto às deficiências de alguns funcionários do corpo diplomático, ninguém as poderá negar. São, porém, deficiências que existem em nosso país como em todo o mundo. Nosso corpo diplomático é até muito bom se considerarmos que sempre se organizou através, exclusivamente, do critério do "pistolão".

Alguns rapazes que não se adaptavam à Medicina, ao Direito, à Farmácia, à Odontologia; engenheiros, geógrafos, membros de importantes famílias com raízes na política brasileira, eram encaminhados ao Itamarati, a fim de experimentar se davam para a diplomacia desde que não aprovaram nas carreiras que haviam abraçado.

À vista da apresentação de valiosos cartões ingressavam na carreira diplomática.

Assim também, moços que julgavam ter vocação para o Exército ou para a Marinha e logo se enfadavam daquelas lições; de acordar muito cedo, das marchas obrigatórias e que se diziam sem jeito para tamanhas responsabilidades, eram, por suas famílias, destinados à carreira diplomática.

Realmente, hoje, encontramos no Itamarati jovens sem vocação, sem entusiasmo, sem *elan* para a diplomacia, desconhecedores dos seus problemas, sem a preparação técnica e

cultural indispensável para serem bons funcionários.

Sr. Presidente, ainda nesse ponto merece o Itamarati o nosso respeito, a nossa exaltação.

Em 1946, no Governo do eminente brasileiro Presidente Eurico Gaspar Dutra, o Embaixador João Neves da Fontoura deu nova estruturação ao Instituto Rio Branco, traçando-lhe rumos seguros e enérgicos. Está êle hoje preparando gerações magníficas de diplomatas, homens que se poderão apresentar nas reuniões mais exigentes, em qualquer centro adiantado do mundo, porque levam admirável cabedal de cultura para a representação do Brasil.

O Sr. *Cunha Mello* — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Pois não.

O Sr. *Cunha Mello* — O nobre colega tem razão. Diversos rapazes formados pelo Instituto Rio Branco estão servindo, com êxito, à diplomacia brasileira.

O SR. NOVAES FILHO — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex.^a que vem prestar grande concurso às minhas palavras.

O Sr. *Fernandes Távora* — Permite V. Exa. mais um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com todo o prazer.

O Sr. *Fernandes Távora* — Apesar de tôdas as deficiências a que V. Ex.^a aludiu, forçoso é reconhecer que a nossa diplomacia teve rumo seguro. Demonstraram-no sobejamente as campanhas que sustentamos, quer durante a Monarquia, quer durante a República Incontestavelmente pretendeu o Deputado Vieira de Mello dizer que deveríamos, agora, tomar rumo diferente, o que, aliás, não me parece, de forma alguma aceitável, pois contrário aos Estados Unidos da América do Norte. E' o que se evidencia do discurso de S. Ex.^a. Devemos prosseguir na linha que vínhamos mantendo em tudo aquilo que diz respeito aos interesses do País. Felizmente, há uma seqüência de homens que não se des-

viaram dêsse roteiro e praza a Deus nele continuem.

O SR. NOVAES FILHO — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex.^a.

Aliás, no início do meu discurso frisei que as deficiências dêsses funcionários, saídos de diferentes atividades e transformados, de uma hora para outra, em membros de carreira diplomática, não prejudicara a linha mestra, criteriosa e patriótica, traçada pelo Itamarati. Êsses senões e deficiências, dentro de alguns anos, estarão corrigidos, através do Instituto Rio Branco...

O Sr. Fernandes Távora — Incontestavelmente, foi um grande serviço prestado ao Brasil pelo Embaixador João Neves da Fontoura.

O SR. NOVAES FILHO — ... ao qual está ligado o nome do ilustre Embaixador João Neves da Fontoura. E' a academia diplomática única...

O Sr. Fernandes Távora — Na América do Sul.

O SR. NOVAES FILHO — ... em nosso Continente, a reger-se por normas severas.

Já de outra feita, Sr. Presidente, desta tribuna dei depoimento ao Senado de que para o último concurso aberto no Instituto Rio Branco se inscreveram cento e trinta e todos rapazes brilhantes, servidos de cultura, porque, a não ser assim, ninguém terá a audácia de se submeter às provas daquele estabelecimento. Pois bem; dêsses cento e trinta, apenas dezessete foram aprovados. E eu, que por circunstâncias especiais, de perto acompanhei aquêlê concurso, pude sentir a sua severidade, o seu rigor que eu próprio considerei excessivo quanto às exigências das cadeiras de Inglês, Francês, Português, Direito Internacional Público, Economia e História. Era, Sr. Presidente, verdadeiro concurso, não para inscrição numa Escola, mas para a cátedra em qualquer estabelecimento de ensino, tantas as exigências e tão difíceis as provas.

Sr. Presidente, merece o Itamarati elogios dos próprios brasileiros, que verificam haver êle abandonado o ca-

minho fácil do "pistolão" e estabelecido moldes mais rígidos, exigentes, para o acesso à carreira diplomática.

O Sr. Gomes de Oliveira — Dentro de critério do merecimento.

O Sr. Lima Teixeira — Há muito tempo assim se processa.

O SR. NOVAES FILHO — Perfeitamente.

Não só quanto à parte intelectual. Os exames e testes da técnica moderna, a que são submetidos os candidatos, excluem todos aquêles que tenham qualquer depressão de caráter, de formação moral, de más tendências de espírito, tibieza, complexos e recalques.

O Sr. Gomes de Oliveira — Passam por um exame psicotécnico oportuno.

O SR. NOVAES FILHO — Atualmente os exames obedecem a processos modernos, os quais redundam no maior benefício para as inscrições no Instituto Rio Branco.

Dentro de alguns anos, o Brasil — honra seja feita ao Itamarati — se apresentará na vida diplomática universal, com uma equipe magnífica de cidadãos brilhantes e cultos, profundos conhecedores dos mínimos pormenores da vida árdua e de responsabilidade na carreira diplomática.

O Sr. Cunha Mello — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com todo o prazer.

O Sr. Cunha Mello — Com a vantagem de, após o curso, se aprovados fizerem, durante dois anos, gratuitamente, um estágio probatório.

O SR. NOVAES FILHO — Perfeitamente.

O Sr. Lima Teixeira — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Perdoo-me o nobre colega, parece que me havia solicitado licença para um aparte, anteriormente. Fica essa minha atitude por conta da nossa velha cordialidade e estima.

O Sr. Lima Teixeira — Obrigado a V. Ex.^a Há muito tempo foi abolido

o critério do "pistolão", para o ingresso no Itamarati. A prova está em que dispõe de um pugilo de homens brilhantes e de mérito. E' o resultado do provimento dos seus cargos iniciais por concurso.

O SR. NOVAES FILHO — O regime do "pistolão" não foi abolido há tanto tempo quanto supõe V. Ex.^a. Campeou em plena República. Depois, estabeleceram um simulacro de concurso pois não era bem concurso, dentro das linhas e das exigências do Instituto Rio Branco. O novo regime só começou em 1946.

O Sr. Cunha Mello — Permite Vossa Excelência mais um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer.

O Sr. Cunha Mello — Fazendo justiça, devemos reconhecer que os concursos feitos pelo DASP, se não são perfeitos, estão muito aproximados da perfeição. Acabaram êles com o regime do filhotismo e do "pistolão". Nesse ponto, temos melhorado muito, no Brasil, ultimamente.

O SR. NOVAES FILHO — Muito grato pelo aparte de V. Ex.^a.

Sr. Presidente, a orientação da Pasta das Relações Exteriores tem sido sempre tão segura, inteligente e superior, que muitos dos que ingressaram na carreira apenas levados pelo "pistolão", ao influxo daquelas correntes magníficas de patriotismo, e sisudez se transformaram-se em excelentes diplomatas. Se lançarmos a vista sobre o quadro de nossos Embaixadores, encontraremos homens verdadeiramente capacitados a exercerem a missão que lhes foi confiada, embora não venham da época salutar dos concursos.

O Sr. Cunha Mello — Não surgem da noite para o dia homens da estatura de Rio Branco, Nabuco e outros, que honraram o Itamarati.

O SR. NOVAES FILHO — Muito grato ao nobre colega.

O Sr. Cunha Mello — Estou apenas colaborando com V. Ex.^a.

O SR. NOVAES FILHO — Já que V. Ex.^a cita o nome de Joaquim Na-

bucu, devo dizer que êle é muito caro a nós, pernambucanos.

O Sr. Cunha Mello — Como o de Oliveira Lima.

O SR. NOVAES FILHO — Outro grande diplomata. Desejo, no entanto, fixar-me na apreciação da personalidade de Joaquim Nabuco, a que acaba de aludir o eminente Senador Cunha Mello. Foi êle daqueles homens — não só no Brasil, mas, no mundo que deram o máximo de resistência, cultura, valor e prestígio para revigorar os elos do Pan-Americanismo.

Nabuco e Rio Branco uniram-se numa obra notável em prol dêsse ideal, tanto assim que a terceira Conferência se realizou, se não me falha a memória, neste próprio recinto, emprestando-lhe Nabuco todo o vigor do seu talento, da sua experiência, dos seus estudos e da sua cultura.

O Sr. Fernandes Távora — V. Exa. permite mais um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Permita-me V. Exa. repetir uma frase a respeito de Joaquim Nabuco, revivendo conceito que sobre êle fêz o Conde de Gubernantes, no seu "Dicionário Biográfico Universal!" — "Foi um dos mais altos e nobres espécimes de grandeza humana". — O nobre colega há de convir em que não se poderia dizer mais de um homem.

O SR. NOVAES FILHO — Sr. Presidente, se, através das obras de Joaquim Nabuco, somos obrigados a nêle reconhecer homem de extraordinário talento, de larga visão, lançador de idéias perfeitamente atualizadas, não poderemos deixar de seguir, sobretudo nós filhos da terra pernambucana, seus ensinamentos, sua pregação, todos os seus esforços e conselhos em prol do revigoramento, cada vez maior, do Pan-Americanismo.

O Sr. Cunha Mello — Permite Vossa Excelência mais um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com todo o prazer.

O Sr. Cunha Melo — Entre os serviços prestados por Nabuco, cito um, que é da atualidade — a vitória do laudo proferido na Questão do Amapá. Devemos êste resultado ao trabalho diplomático de Joaquim Nabuco e do Barão do Rio Branco.

O SR. NOVAES FILHO — V. Excelência lembra muito bem o trabalho extraordinário de Joaquim Nabuco e do Barão do Rio Branco, nessa questão. Resolvendo, sem sangue e sem lutas, nossas pendências de limites, prestaram à República um dos serviços que lhes reservaram a maior e mais verdadeira popularidade de que têm gozado, eminentes filhos de nossa Pátria.

Sr. Presidente, não creio que Nabuco e Rio Branco — que no campo da política exterior prestaram insignes serviços à nacionalidade e se revelaram homens de excepcional sentimento e de qualidade superiores — se tenham ludibriado e deixado conduzir apenas por um mundo de falsas fantasias. Não! Trabalharam, consciente e sinceramente, pelo Panamericanismo; traçaram roteiros seguros e encaminharam-se, em verdade, nas diretrizes mais úteis e necessárias à vida internacional do Brasil!

Sr. Presidente, o depoimento prestado pelo eminente Embaixador João Neves da Fontoura, é tão brilhante, tão rico de detalhes, tão imparcial, tão sereno, tão isento de quaisquer sentimentos mesquinhos de paixão ou de vaidade, que eu me dispenso de comentários sôbre o assunto. Passo a lê-lo para que conste do meu discurso e figure nos *Anais*, para apreciação dos Senhores Senadores. Nós, do Senado, temos o dever indeclinável de acompanhar, de perto, tudo que diz respeito à política exterior do Brasil, *ex vi* dos próprios dispositivos constitucionais. Em outros centros e outros órgãos, poderão passar à margem as questões que se ligam à política exterior do nosso País. Ao Senado, entretanto, não! Aqui, têm que ser debatidas, examinadas, apreciadas com o maior cuidado e o mais alto sentimento patriótico, porque nos incumbem, neste setor, grandes responsabilidades.

O Sr. Cunha Mello — Entre outros motivos, pela solidariedade que damos

à escolha dos embaixadores do Brasil, no exterior.

O SR. NOVAES FILHO — Diz V. Exa. muito bem.

Sr. Presidente, assim se pronunciou o Embaixador João Neves da Fontoura:

“Ministro das Relações Exteriores por duas vêzes no último decênio, julgo-me obrigado a opor, certos reparos ao discurso recentemente proferido pelo brilhante Deputado Vieira de Melo, na solenidade de posse do novo presidente do PSD.

Fique logo claro que não considero reprovável nem passível de menor reserva quem quer que discorde dos rumos, ditos tradicionais, da política externa do nosso País. Muito menos entendo que esta, na forma por que vem sendo praticada, constitua dogma insuscetível de sofrer a pressão circunstancial do tempo e da oscilação dos interesses nacionais, naturalmente sujeitos a variações. Embora não seja compreensível nem aconselhável que, uma Nação, por amor ao seu bom nome, viva modificando, ao sabor das flutuações eleitorais, suas diretivas no plano internacional, nem por isso está ela adstrita à imobilidade no trato com os outros povos. Nesse capítulo o mais elementar senso comum recomenda um critério de equilíbrio entre o delirante curteveio dos cataventos e a intransigência do minoseísmo, expressão, política da arteriosclerose generalizada, que atacando os indivíduos quanto as coletividades”.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. mais um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muita satisfação.

O Sr. Fernandes Távora — Verifica-se, pela leitura que V. Exa. está fazendo, que o Embaixador João Neves da Fontoura procurou evitar tôda e qualquer complicação externa para o nosso País.

Admite, S. Exa. — e isto não é dogma — que tudo quanto se tem feito

na administração do Itamarati pode ter sido erros, mas no bom sentido, de quem não desejava errar, mas acertar.

O Sr. Novaes Filho (Lendo) :

“A bem dizer nem existem concepções fundamentalmente diferenciais entre a política interna e a externa. Estou falando da política no grande sentido, não da politicalha ou da demagogia personalista. Fazendo, há anos, uma conferência perante a Escola de Estado-Maior da Aeronáutica, sustentei que : “Em essência, não há duas políticas, mas uma só. Apenas os estilos e as jurisdições variam. É como se ambas formassem as duas efigies aparentemente opostas da mesma medalha. Evidentemente cada uma delas tem seu cunho, sua fisionomia, seu campo específico de aplicação privativo, inconfundível. É, porém, tão profunda a interpenetração em múltiplos aspectos de cada um dos problemas humanos e coletivos que só se pode cindi-los por método didático ou por necessidade de compreensão”. O direito público é único. E única também a política do Estado. A jurisdição é que é dupla — a que se exerce dentro das fronteiras e a que estabelece o estilo da convivência com os demais Estados.

Sob ângulo diverso, ninguém ignora que as linhas de uma política exterior nunca são cerebriñas. Jamais Nação alguma traçou sua orientação em relação às outras pelos ofícios de um *brain trust*, que se fechasse numa sala para elaborar-la e ditá-la aos seus compatriotas. Toda gente sabe que uma política externa é fruto de um conjunto de peculiaridades, desde as geográficas até as culturais e econômicas. Napoleão dizia : “La géographie commande”. Uma política externa não se escolhe, não se encontra nos livros, não se encontra em exposição nas vitrinas. É imposta a cada povo, como o clima. Tudo quanto se pode fazer é dar-lhe estilo, plasticidade, influir nos seus lances, conduzi-la

sem contrariar os decisivos fatores que a produzem. Em suma : uma política externa não é obra de arte, mas da natureza interpretada pelo homem.

Seria rematada loucura querer, por teimosia, por motivos ideológicos, seja lá pelo que fôr que o Brasil e a Coréia, por exemplo, adotassem, fora de algumas regras comuns a todos os povos, as mesmas diretrizes no plano internacional. São dois países tão antípodos do ponto de vista geográfico quanto, político.

Nem mesmo objetarei ao fato, um pouco esquisito, de ser o Deputado Vieira de Melo, que tão implacavelmente arrasou ou pretendeu arrasar o teor da política externa do nosso País, o líder da maioria perante a Câmara dos Deputados. A presunção natural é que o líder é o porta-voz, o representante parlamentar do Governo, o explicador de sua orientação. E, até certo ponto, um dos inspiradores da sua conduta. A não ser assim, estaria o Governo na iminência de se ver, em dado momento, indefeso e abandonado, porque, na hora crítica, quando se esperava que o líder advogasse a causa do seu mandante, já o veríamos surgir na tribuna da oposição! Aliás já ocorreu coisa semelhante com a emenda parlamentarista : o Senhor Vieira de Melo era subscritor e partidário da emenda; o Presidente Kubitschek, contra. Acabou o General Teixeira Lott cortando o nó górdio... com o discurso de Ouro Preto!

Meu intuito também não é fazer côro os amigos do Presidente da República que estão lapidando o Sr. Vieira de Melo. Esse é problema de natureza interna do situacionismo, a que sou estranho. Proponho-me simplesmente a analisar algumas das proposições do orador, as quais me parecem inteiramente heréticas, quando não inexas, tanto em face da realidade quanto da fundamentação histórica.

1. O alvo principal do ataque foi a posição do Brasil no hemisfério.

Acha o Sr. Vieira de Melo que o panamericanismo é uma doutrina, "concebida no instante em que era indispensável proteger as Américas contra a rapinagem das potências colonizadoras, e que se pretenda sobreviva em um mundo dividido em dois blocos, em uma época em que o mapa político do universo assinala a existência de apenas dois continentes, o dos Estados Unidos da América e o da União Soviética" (os destaques são meus). Partindo desse errôneo pressuposto, o ilustrado líder sustenta que, por nos termos filiado ao sistema continental, "perdemos a magnífica posição de liderança, que, ao alvorecer deste século, desfrutávamos no quadro sul-americano"...

Mais claro ainda prossegue o Senhor Vieira de Melo: "Foi essa vocação pelo *belo inútil* que nos levou a abandonar as linhas mestras da nossa política exterior, que o Imperador nos legara, criada por Paulino de Sousa e brilhantemente desenvolvida por Cotegipe, pelos dois Rio Branco e por tantos outros, política inspirada no princípio lógico de que, sem uma posição definida e vigorosa no quadro continental sul-americano (meus os destaques), não poderíamos aspirar aos papéis mais relevantes".

Para que não restasse uma sombra em torno dos seus pensamentos, o autorizado líder acrescenta que "o panamericanismo é uma prova de nossa invencível vocação para os comportamentos sentimentais e quixotescos".

E que fêz, segundo o nobre censor, a diplomacia da República, renegando (*laissez passer*) a política externa da Monarquia? A resposta a fornece S. Exa., com os devidos condimentos: "Quem se der ao trabalho de comparar a magnífica posição de liderança (sic), que ao alvorecer deste século desfrutávamos no quadro sul-americano com a que hoje ocupamos. *Verificará com Tristeza que Fomos Incapazes de Acompanhar a Evolução dos Acontecimentos e de*

nos Adaptarmos às Exigências da Política Externa Criada por Dois Conflitos Mundiais" (meu o destaque).

O Deputado baiano, se não omite o diagnóstico da situação, muito menos deixa de receitar o remédio: "Está vago o lugar que o destino nos reservou no equacionamento político e econômico sul-americano. *É Necessário que o Tornemos a Ocupar*" (meu o destaque).

Como se vê, depois de mais de sessenta anos de regime republicano, um porta-voz governamental apresenta-se no palco político empunhando uma bandeira saudosista: temos de assumir o comando da América Latina! Isto dito por qualquer um não teria senão o efeito de um absurdo sem riscos. Na boca do líder do nobre Presidente da República e falando numa assembléia nitidamente majoritária, presente o Chefe da Nação, assume as características de perigosa inconveniência, porque os nossos vizinhos podem acabar acreditando que o Brasil está animado de uma detestável mentalidade imperialista e se prepara para apascentar as outras dezoito República latino-americanas, coisa com a qual elas provavelmente não estarão de acôrdo.

Casualmente o Sr. Vieira de Melo é líder. Deve saber com segurança que ninguém se nomeia líder. Líder é quem conquista essa posição pelo acôrdo e aclamação dos seus pares. Nunca pela força. Menos pela ameaça ou a austúcia.

2. No exame das teses do dirigente majoritário, começemos pelos seus equívocos na conceituação histórica e política do panamericanismo. S. Exa. partiu do mais falso dos pressupostos, confundindo lamentavelmente o panamericanismo com o monroísmo. O pan-americanismo tem suas nascentes não na mensagem do Presidente Monroe, mas na ação de Bolívar. A Doutrina de Monroe é ato posterior ao início da pregação e ação bolivarianas. Sem dúvida fortaleceu a iniciativa do

Libertador, mas não constitui a raiz do que se tornou mais tarde o sistema continental. Muito antes do Congresso de Panamá, Bolívar já enviara plenipotenciários às outras nações latino-americanas, com instruções para se tentar uma organização federativa do Novo Mundo. Nem mesmo acertou o Senhor Vieira de Melo quando disse que a decisão de Monroe foi endereçada à proteção das Américas “contra a rapinagem das potências colonizadoras européias”. J. M. Yepes, que é o grande teórico do pan-americanismo, escreveu em seu recente livro: “A Doutrina de Monroe não foi exclusivamente, como erradamente se crê, um obstáculo à futura colonização das terras americanas por potências de outros continentes. Ela constitui, antes de tudo, uma proteção das instituições republicanas e democráticas da América contra o proselitismo de certas nações autocráticas da Europa de então, dominada pela Santa Aliança”.

3. Seja como for, o pan-americanismo não descende de Monroe, mas de Bolívar. Isso é que é substancial. Durante largos anos, morto Bolívar, a idéia permaneceu em estado de simples aspiração coletiva. Retomada a corrente em 1889, na Primeira Conferência Internacional Americana, rápida foi a ressurreição do sonho bolivariano. Pode-se dizer que êle se converteu em realidade no ano de 1906, nesta capital, sede da Terceira Conferência, por iniciativa do Barão do Rio Branco, com sua assistência, com seus dois discursos, na abertura e no encerramento, com a luminosa presidência de Nabuco. Se há, em matéria de política internacional, uma obra com a visível imprimadura brasileira, é o pan-americanismo. Poderíamos até como demonstrei mais de uma vez, reclamar a prioridade da idéia contra o próprio Libertador, fazendo-a remontar ao pai da diplomacia brasileira — Alexandre de Gusmão — o santista que foi o inspirador do Tratado de 1750, onde pela primeira vez se alude à

“política de boa-vizinhança” entre os súditos de Portugal e Castela, neste hemisfério, que deveriam viver em paz, ainda quando as duas corôas peninsulares estivessem em estado de guerra!

Tudo está assim provando o grave equívoco do eloqüente líder da maioria, pois o sistema pan-americano, ao contrário de ser “exemplo típico desta nossa vocação para os comportamentos sentimentais e quixotescos”, como S. Exa. afirmou num lance patético, é um sistema de convivência regional de nações, que tem evitado, para esta parte do mundo, o terrível impacto de anarquia internacional, que periódicamente avassala outros continentes. Mais do que isso: de simples anseio filosófico, de obra consuetudinária, de massa sem forma, saída de congressos e conferências, acabou aprovando em Bogotá uma Carta institucional, que tem todos os aspectos de uma Constituição entre povos livres. E aquêle pacto está, em pleno vigor, por ter sido ratificado por número muito superior a dois terços das nossas Repúblicas, inclusive o Brasil. Quem sabe se até com o qualificado voto do fulgurante orador da festa do PSD?

4. Mas que pretende o Sr. Vieira de Melo oferecer como suplente do pan-americanismo ao Brasil e ao continente? Se bem entendi o texto de seu discurso. Sua Excelência deseja que a nossa chancelaria, em lugar de ser parte permanentemente cordial e ativa nos negócios, ajustes e solução dos problemas do hemisfério, assuma ou reassuma “a magnífica posição de liderança, que, no alvorecer dêste século, desfrutávamos no quadro sul-americano”.

Durante os últimos anos, li com sincero aprêço vários discursos do atual líder, pronunciados na Câmara contra o peronismo e o General Perón, sua ditadura, suas ameaças à paz da América e até à nossa integridade. Pois, surpreendentemente, nesse passo, depois da queda estrepitosa do último caudilho platino, eis que o

Sr. Vieira de Melo quer que o Brasil o substitua, no comando (que graças a Deus e muito graças à ação do Itamarati, nunca exerceu senão no verbalismo frondoso das manifestações do CGT na Praça de Maio) das demais Nações desta parte do hemisfério!

Ninguém ignora que a base doutrinária do peronismo residia no manifesto confidencial do G.O.U. (Grupo de Oficiais Unidos). Aquê-le documento sustentava que a era das Nações estava sendo substituída pela dos Continentes. A Alemanha de Hitler se propunha a unificar a Europa. A América do Norte teria, "por un tiempo", os Estados Unidos, como Nação monitora. Quanto à do Sul entendia o G.O.U. que a luta pelo predomínio seria entre a Argentina e o Brasil, mas que aquela venceria. E concluía com esta admirável loucura: "Nuestra misión es hacer posible e indiscutible nuestra victoria". Volvido tanto tempo, derramado tanto sangue, tombado Perón, eis que o ilustrado Sr. Vieira de Melo vem a público, na presença do Chefe do Govêrno brasileiro, para criticar o Itamarati por sua falta de interêsse em nos conceder a tutoria da América do Sul!

5. A melhor prova da vantagem do pan-americanismo é a impossibilidade de substituí-lo. Onde encontrar tão plástico sistema de relações, tão acomodado às peculiaridades de todos os povos, e no qual a fleuma saxônia convive perfeitamente com a exuberância latina, e o pequeno, valente e negro Haiti com a relativamente poderosa e branca Argentina? Aboli-lo seria retornar ao sistema de perigosa competição de nações pela hegemonia regional, e aí então certamente ocorreria a intervenção das potências maiores, para a manutenção da ordem internacional. Dêsses conflitos é que nasce o imperialismo. E a nós, brasileiros, cumpre não esquecer que, se no norte do hemisfério os hispano-americanos estão prontos a reconhecer no "yankee" o imperialista

clássico, no sul entretanto, o imperialista é identificado, até mesmo nos compêndios escolares, com o brasileiro do Império, época em que, por simples razões de política internacional, tivemos que intervir na anarquia platina para o restabelecimento da paz.

De todos êsses males livrou-nos o pan-americanismo. O Sr. Vieira de Melo quer que abandonemos êsses resultados e voltemos à política clássica do Império, quando outros são os dados do problema e também as correlações de força entre as nações interessadas.

É positivamente uma concepção arcaizante da política exterior brasileira — surpreendente resultado em quem pretende inovar e se diz intérprete dos moços do partido majoritário! Peço a Deus que êsses apelos a uma volta à política do Império não movimentem, no sul do Continente, protestos igualmente impregnados de tristes reminiscências históricas e não se reedite, em estilo polêmico, uma espécie de guerra de Rosas ou a de Lopez, entre o líder baiano e a intelectualidade, pejada de malquerenças, dos tradicionalistas hispano-americanos.

6. Quando o Sr. Vieira de Melo afirma que o Brasil abandonou, na primeira metade do século republicano, as linhas-mestras da política exterior, do Império, desenvolvida pelos dois Rio Branco, está usando de tantas impropriedades, que seria de recear sua reprovação no vestibular indispensável à matrícula no Curso para a Carreira de Diplomata. Quando desenvolveu o segundo Rio Branco a linha-mestra da política do Império? Não foi com certeza em seus tempos de Juca Paranhos, boêmio, ou no seu estágio de consular de Liverpool. O Sr. Vieira de Melo parece esquecer que o Barão de Rio Branco atuou, na política exterior brasileira, na primeira metade dêste século, em governos republicanos. E ao Barão, precisamente, é que se deve a modificação da política imperial, tornada necessária pelo advento de

novos tempos e novas circunstâncias. Um desses elementos fundamentais foi o pan-americanismo, a que Rio Branco deu notável impulso, secundando a ação e a pregação de Joaquim Nabuco.

Então, uma de duas — ou o Senhor Vieira de Melo louva Rio Branco, juntamente com a diplomacia republicana, ou fala mal de ambos, porque o que está aí — gloriosamente aí, salvo erros inevitáveis — é exatamente a orientação de Rio Branco.

Como disse antes, uma política externa não é uma concepção cerebral, nem adotada ou abandonada por simples predileções ou desfastio intelectual. A do Império, ditou-a a emergência, no sul do continente, da turbulência conhecida como a anarquia platina, assim como o fenômeno da autocracia paraguaia. Estou aludindo a Rosas e Lopez. Eliminados, pela ação do Império, esses dois fatores de desordem, nada justificava a continuação de uma política de fundo militar; muito menos sua sobrevivência após a República. A estabilidade, a normalidade de relações entre nós e os vizinhos passaram a ser a regra, acentuada pela delimitação pacífica das fronteiras (essa imensa e gloriosa obra do nosso regime, ainda está em marcha, embora o Sr. Vieira de Melo incrivelmente a ignore) e pelos benefícios crescentes do pan-americanismo na ordem internacional.

Não há quem não saiba que vários fatores contribuíram para o nosso isolamento do resto da América Latina, durante a Monarquia. Entre aqueles fatores estavam a escravidão dos negros, o problema da navegação dos rios comuns e a falta de fixação de limites. Escrevendo acerca daquela difícil fase da nossa História, o ilustre diplomata Hélio Lôbo sintetizou-a nesse significativo título: "Sós na América!". Tal era nossa posição antes da República, não por culpa dos nossos estadistas, mas de circunstâncias inelutáveis, entre

as quais primavam a forma dinástica e a diversidade do idioma.

A prática do pan-americanismo foi decisiva para cortar, pela raiz, a perturbadora alucinação de uma corrida pela hegemonia continental, a qual se transformaria em risco militar, graças a Deus evitado pela República, em virtude da crescente prosperidade da Argentina.

Como quer, assim, o brilhante Sr. Vieira de Melo que processemos hoje a um retôrno à luta pelo primado continental? Justamente oposta deve ser a aspiração dos brasileiros, evitando-se todos os choques com os vizinhos. O perigo da doutrina Vieira de Melo seria que alguns países hispano-americanos dela se apropriassem contra nós, unindo-se para ampliar suas fronteiras e restaurar construções políticas obsoletas, como o Vice-Reinado da Prata. A conveniência do Brasil está na manutenção do "statu quo", assegurado principalmente pela vigência dos princípios do pan-americanismo quanto à convivência internacional e pelo emprêgo sistemático da solução pacífica dos conflitos, na forma do Tratado do Rio de Janeiro, que é, a meu juízo, a espinha dorsal do sistema, porque evita a guerra entre as nossas Repúblicas e, se desencadeada, paralisa as operações militares, instituindo o princípio, novo no direito internacional, da legítima defesa coletiva. Ao lado disso, prevê a união militar de todos os nossos Estados contra qualquer agressão extra-continental.

O Sr. Vieira de Melo, com o seu ardente nacionalismo *ad hoc*, é bem capaz de reacender as chamas do rosismo, que é já uma religião entre alguns argentinos, assim como o lopismo paraguaio.

7. Mas onde o ilustre líder claudica de forma lamentável, por desconhecimento da nossa realidade diplomática, é quando supõe ou insinua que a política republicana haja abandonado os vitais interesses do nosso país, no

trato com a América do Sul. Talvez a S. Exa. esteja faltando, para enxergar nitidamente o quadro, a perspectiva marcial dos nossos exércitos e das nossas admiráveis belonaves de madeira na ação militar, que tão heróicamente executaram durante a monarquia. Mas o aparato guerreiro não se justificaria em tempos de paz internacional, nem a guerra é a única razão política, apenas a última e a menos desejável. Sem dispensar um tiro nem ameaçar a soberania dos mais fracos, Rio Branco (Rio Branco é a diplomacia da República exercida por um monarquista, que abandonou, por desnecessários, os métodos do passado) demarcou quase todo o território e ainda influiu em Haia com a colaboração insubstituível de Ruy Barbosa. Seus sucessores viram nascer um mundo diferente, depois de duas guerras universais, e souberam manter com crescente destaque, o nome do Brasil, não só na América, como no mundo. Para evidenciar, na rapidez de um bosquejo, o que tem sido a ação do Itamaratí, bastará que, entre exemplos inúmeros, recorde dois: a influência do Brasil na paz do Chaco, sendo Chanceler o mesmo de hoje, o eminente Embaixador Macedo Soares, e as delegações espontâneas e calorosas de tôdas as chancelarias desta parte do hemisfério, que me acreditaram, como representante das suas Nações, na Conferência da Paz realizada em Paris, em julho de 46!

8. Segundo o Sr. Vieira de Melo, tem sido inadequado o comportamento da diplomacia brasileira em relação ao Paraguai, ao Uruguai, à Bolívia e ao próprio Chile. Não consigo atinar com os pontos objetivos dessa queixa, assim generalizada. Contra ela será bastante observar como são fortes nossos vínculos com êsses países. Nossas relações com êles estão minuciosamente reguladas por acordos de tôda espécie, e a presença do Brasil, em cada um dêles, facilitada aos nossos agen-

tes diplomáticos e econômicos, assim como aos adidos das Forças Armadas. Enquanto fui titular da Pasta, ao contrário do que afirma o líder, sempre me chegaram daqueles Governos testemunhos de cooperação e bom entendimento. No Paraguai, não só contribuimos para levar a efeito empreendimentos consideráveis de viação interna, como a nossa obra cultural é um modelo. Fiz mesmo construir um prédio adequado para o Instituto Brasil-Paraguai, com os excelentes traços da nossa esplêndida arquitetura. Com a Bolívia, apesar das crises por que passou aquêlé importante país amigo, prosseguiu até o final a construção da estrada de ferro, e ainda alcancei a assinatura das notas reversais sôbre o petróleo boliviano. O Uruguai deu-nos invariavelmente as melhores provas de cooperação, inclusive no campo cultural e econômico. O mesmo sucede com o Chile. Com nenhuma daquelas Nações temos problemas insolúveis. Ao contrário.

* * *

9. Acrescentou o líder que renunciemos sistemáticamente à função natural de coordenadores dos interesses sul-americanos. Não sei em que se baseia o Sr. Vieira de Melo para nos distribuir êsse papel. Seguramente, na sua doutrina de que devemos assumir o lugar de decurião desta parte do continente, o que, além de pretensioso, entra pelo impossível e indesejável. Em grande parte, os interesses das Nações sul-americanas são concorrentes ou contraditórios, não cabendo a quem quer que seja impor-lhes soluções, que elas, aliás, não aceitariam. Por outro lado, a Argentina, que é um grande país, encontra-se conosco no mesmo campo de atuação e competição do plano internacional. Para falarmos com objetividade, sem rodeios, nem meias-tintas, é preciso considerar que a emulação — e a emulação nunca é, em si, um mal, mas, um estímulo — en-

tre as duas Repúblicas, vai desde as unidades navais aos campeonatos de futebol. E chega a envolver até o número de chapéus cardinalícios! Aliás, ao Senhor Vieira de Melo, como bom baiano, não seria lícito esquecer que o Brasil, em 1952, obteve o terceiro cardinalato e justamente para o Primaz da Bahia, o qual, falando ao rádio e por escrito, o atribuiu em muito ao Itamaratí. Naquele aspecto, nosso país ocupa o quarto lugar no Sacro Colégio!

* * *

10. Vê-se, sem necessidade de lentes, que o brilhante orador do PSD o que quis foi também cravar sua lança nos Estados Unidos, para gáudio da Legião de Novembro e seus poderosos sustentáculos militares, que estão integrados com o nacionalismo sectário da carta-testamento de Vargas. Para que ressalte a exata medida do disparate, o Sr. Vieira de Melo afirma que (parece inacreditável, mas lá está com tôdas as letras!), “em decorrência da falta de estrutura de um plano comum aos países da América do Sul, com força de exequibilidade pela sua própria projeção, deixamos à grande Nação norte-americana o papel de árbitro, nem sempre generoso, do enquadramento de nossos problemas nos planos de assistência e cooperação, que com tanta largueza executa em outras partes do mundo” (são meus os destaques).

Isso de o Brasil e os países da América do Sul terem deixado aos Estados Unidos o papel de árbitro, no emprêgo de seus auxílios financeiros, ultrapassa o inimaginável.

Como um brasileiro que por duas vêzes exerceu a direção do Itamaratí, devo dizer que ninguém talvez se opusesse, mais do que eu, aos erros do Departamento de Estado quanto às falhas de sua política com os países latino-americanos. Enquanto alguns apenas murmuram entre dentes, êsse foi o

fundo do discurso que proferi, perante Truman, na sessão inaugural da IV Reunião de Consulta, reunida em Washington, no mês de março de 1951. Interpretei de tal forma os sentimentos e desejos das demais Nações latino-americanas, que elas elegeram o então Ministro do Exterior do Brasil Presidente da Comissão Econômica, a mais importante daquela Assembléia. Nunca omiti as negativas mais categóricas aos pedidos dos Estados Unidos, quando não me pareceu que seu atendimento consultasse, antes de tudo, o interêsse brasileiro. Foi assim sempre, inclusive com o urânio, como recentemente relatei à “Tribuna da Imprensa”, sem encontrar a menor satisfação. Não fiz, porém, — nem o faria nunca — política de duas caras contra o Brasil e a favor do comunismo internacional, para ganhar louvores suspeitos. Sempre detestei os homens furta-côres. Muito mais a demagogia hipócrita dos ativistas irresponsáveis.

Não foi diferente a conduta de todos os eminentes brasileiros que, depois de Rio Branco, passaram pela direção do Ministério das Relações Exteriores. O que caracteriza aquela Pasta é a continuidade de pensamento e ação. Era o que desesperava o General Perón, segundo deixou escapar em sua catilinária da Escola Nacional de Guerra, ao tempo em que acusava Vargas de lhe haver faltado a compromissos para a obra da “integração econômica” da América do Sul. Uma coisa parecida com o plano do líder da Maioria, neste atribulado ano de 1956!

* * *

11. Diz o Sr. Vieira de Melo que parte de nossa crise (problemas políticos, econômicos e sociais internos) se deve ao fracasso de nossa política externa. É essa uma enormidade que documenta o espírito ágil com que o ilustre líder manipula e inverte os termos de um problema. A nossa polí-

tica exterior é que tem sido vítima de nossa debilidade interna. Só mesmo um isolacionista de papo semi-vermelho, como o Senhor Vieira de Melo, isolacionista no tempo como no espaço, poderia afirmar o contrário.

Quando se examinam as deficiências de nossa política de relações na América do Sul, por exemplo, saltam aos olhos os prejuízos que nos advêm da péssima situação dos nossos negócios internos. A nossa bandeira desapareceu dos grandes rios internacionais, e não foi o Itamarati que a enguliu. Os nossos produtos agrícolas se tornaram gravosos, sem culpa da diplomacia, e, por iso, não podem ser exportados. A escassez de recursos faz com que até hoje não tenhamos estendido a rede do Banco do Brasil nos países onde é possível fazê-lo. A decadência do nosso ensino (e a carência de verbas) não nos permite contar com emissários eficientes de cultura em países cujo nível educacional dia a dia se avanta sobre o nosso. As nossas emissoras radiofônicas têm programas de ondas curtas de tão pequeno raio de ação que mal são ouvidas em Buenos Aires. Os nossos editores mostram tão pequeno espírito de empresa que deixam sair da circulação um livro como o de Pandiá Calógeras sobre a política exterior do Império. Como contar com eles para uma política ofensiva do livro brasileiro no mercado sul-americano, para a propagação da idéia brasileira num meio já saturado de literatura pejada de pré-concepções hostis ao nosso país?

12. Quando Ministro, criei umas dez cadeiras de Estudos Brasileiros em Universidades da América e da Europa. Tiveram de fechar as portas porque a má administração financeira do país esgotou nossas divisas! Não tivemos mais moeda para pagar os professores!

Basta examinar os dois grandes problemas que defrontam hoje os dirigentes da política exterior brasileira e ver como a sua solução está dependendo estrita-

mente de fatores internos: a) o auxílio americano e as inversões de capital estrangeiro não poderão nunca aqui chegar e operar em bases sadias enquanto não for detida a onda inflacionária; b) o Brasil não poderá restabelecer suas relações diplomáticas com a Rússia e outros países comunistas, enquanto não for resolvido o problema de segurança interna, hoje travado de equívocos que desarmam o Estado, em face de agitadores e conspiradores contra o bem público.

13. No seu libelo, o líder sustenta que o Brasil abandonou seus interesses no Continente "para nos preocuparmos exclusivamente com as atividades distantes e estéreis de organismos internacionais, visivelmente, condenados ao fracasso pela própria inocuidade de seus processos de deliberação". Custa a crer que essas palavras terrivelmente ócas, e inverídicas em frente dos fatos, hajam sido pronunciadas, em ocasião solene, por um homem investido de dupla autoridade: a liderança majoritária e a de sua reconhecida inteligência!

Se S. Exa. quis referir-se à Organização dos Estados Americanos, ou seja, do pan-americanismo, nada o desautorizaria mais do que a reunião que a esta hora se efetua no antigo istmo de Panamá, em honra de Bolívar, com a presença de Eisenhower e do Presidente do Brasil, festejando o ponto de partida de uma obra hoje em pleno apogeu. E até — ainda bem — com a simpática assistência do mesmo Senhor Vieira de Melo! É certo que isso dói ao comunismo internacional, *et pour cause*. O pan-americanismo é a couraça continental contra os riscos do ataque, partido de fora. Foi assim com o nazi-fascismo; há de ser com o marxismo soviético.

Se o Sr. Vieira de Melo pretendeu mencionar a ONU entre os "organismos internacionais condenados ao fracasso", então o erro é maior ainda. A ONU hoje é a única base da paz, tão ameaçada. Ninguém quer dela sair. Nem a

Rússia o quis ao tempo de Stalin! Todos querem entrar naquele *forum* universal. Menos o Sr. Vieira de Melo, ao que parece! E todos os povos lá estariam sem o criminoso e faccioso veto soviético. Pois na ONU é que a atuação brasileira se tem feito sentir com alto relêvo. Ainda agora, o Embaixador João Carlos Muniz, que deixa a embaixada em Washington — só para dar o pôsto ao Sr. Amaral Peixoto! — recebeu uma esplêndida prova de confiança: a de ser convidado para presidir a Comissão Internacional de Energia Atômica! Prestígio do senhor Muniz? Não, prestígio do Brasil, *malgré tout*; e valor — grande valor pessoal e diplomático — do Embaixador Muniz. Ao meu tempo de Ministro, Muniz já fôra alvo, como Presidente do Comitê Político da Sétima Assembléia, de uma demonstração unânime de aprêço, inclusive do terrível Vichynski. Frutos da diplomacia da República, que não fêz a guerra, antes amou a paz e por ela lutou, fiel, inclusive, ao têxto da Constituição, que, desde 91, proíbe a guerra de conquista e aponta aos povos o caminho da arbitragem.

Se o Combativo líder do PSD quer minha modesta opinião, devo dizer-lhe que devemos corajosamente marchar para um maior entendimento com os povos da América do Sul, ribeirinhos ou vizinhos do Amazonas, na tentativa de realizar uma obra de cooperação pacífica, de fundo econômico, em tôrno da bacia do rio-mar, a exemplo do que a diplomacia do Império efetuou em tôrno dos que habitam à margem ou nas imediações do Prata. Os nossos grandes diplomatas da monarquia tiveram de enfrentar problemas de guerra, frutos das antigas rivalidades entre as corôas peninsulares, de que descendemos. Ninguém pôde excedê-los em patriotismo, capacidade de ação, tenacidade no serviço do Brasil.

14. Apenas as questões mudaram de substância e fisionomia. A polí-

tica amazônica é a do nosso amanhã. Não estou enunciando um palpite. Comecei a executá-la, com apoio de Vargas, quando em fins de 1952 visitei Lima, a convite do Governo peruano. Mas um passo foi dado com a vinda aqui do Presidente Odria, por sugestão minha. Nosso caminho é — penso eu — estreitar os laços de amizade, em pé de fraternal igualdade com todos os vizinhos, mas sempre com os olhos nos novos caminhos amazônicos.

* * *

15. Os limites de uma página de jornal não bastariam para acumular tudo quanto é fácil opôr ao discurso do líder da maioria. As reações, que êle já despertou mesmo nos círculos mais íntimos do Catete, são suficientes para condená-lo sem apelação nem agravo. Um fato, entretanto, constitui o mais frisante contraste com o têxto daquela oração. Enquanto o intérprete do Presidente da República, perante a Câmara, se atira contra os Estados Unidos, outro agente de estrita confiança oficial, o correto e operoso engenheiro Lucas Lopes, lá está no Departamento do Tesouro e na Wall Street, tentando um empréstimo de consolidação de nossas dívidas e outro para a realização de obras de desenvolvimento! Teríamos que a mão direita desfecha seus raios contra a política norte-americana, enquanto a esquerda se estende com a bôlsa, para enchê-la com os dólares do agredido! Ora, isso não condiz com a linha tradicional do Brasil.

Quanto a mim, se é que pessoalmente devo apresentar títulos para me fazer autor dêstes reparos, prestados apenas com espírito de colaboração (a crítica é uma de suas melhores formas), cumpreme dizer que Ministro, duas vezes, em épocas difícilimas, posso enfrentar vantajosamente as arguições do Sr. Vieira de Melo. Em 1946, acabei com o "pistolão" que fazia diplomas, e criei o Cur-

so de Preparação para a carreira, através de exames severíssimos. É um Curso definitivamente vitorioso e a única Academia Diplomática que há no continente. No mesmo ano, instalei, com o concurso de todos os grupos culturais, o Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura, que foi a primeira Comissão Nacional da UNESCO. Representei o Brasil na Conferência da Paz, com os poderes de toda a América do Sul, e os princípios que ali sustentamos, meus companheiros de Delegação e eu próprio, acabaram vitoriosos pela defesa da soberania italiana, contra a qual se jogava o poder soviético. Voltando à Pasta, do ponto de vista mundial, lancei a idéia da União Latina e aqui a consagramos em memorável congresso, a que estiveram presentes vinte e seis Nações da mesma família, representadas por figuras exponenciais. No tocante aos nossos interesses econômicos, obtive a instalação da Comissão Mista Brasil-Estados Unidos, que foi a única obra orgânica até hoje realizada, neste continente, para o desenvolvimento econômico de uma Nação. Quarenta e seis projetos ficaram concluídos nos domínios dos transportes, agricultura e alimentos, muitos em termos de execução final. Por força daquela obra, obtivemos no Banco Internacional e no Eximbank financiamentos que se elevaram a mais de cento e oitenta milhões de dólares! Os trabalhos foram erradamente paralisados pelo Governo Eisenhower, com meu protesto, o derradeiro que fiz à frente do Ministério. E — último, mas não menos importante! — enfrentei o peronismo na sua obra satânica de infiltrar-se em nosso país, dividir os brasileiros, para jogá-los nas suas aventuras continentais. Exatamente contra o pan-americanismo, que é sempre o alvo dos extremistas de todas as côres”.

E assim conclui o eminente Embaixador Neves da Fontoura seu depoimento, que leio para que se consigne

nos Anais do Senado, e que constitui, sem dúvida, peça da mais alta expressão intelectual, resultante da sua experiência e dos deveres que S. Exa. tem, como diz, de falar à Nação sobre os problemas do Itamarati.

“Creia o Deputado Vieira de Melo no meu aprêço pela sua inteligência e sua capacidade de luta. Lamento apenas que queira fazer recuar a única coisa que o Brasil soube preservar da desordem demagógica — o Itamarati com a sua política externa. Devemos ser gratos aos estadistas do Império, que modelaram nossa fisionomia de luta pela soberania. Até pelas armas, porque era necessário. A República encontrou o caminho da paz, e soube seguir por êle. Honra aos dois regimes. Ambos interpretaram “à tour de rôle”, o que convinha ao Brasil e à América”.

Diz muito bem, Sr. Presidente, o eminente ex-Ministro das Relações Exteriores; porque, mesmo nos últimos tempos, se lançarmos os olhos sobre o Itamarati, veremos que aquela pasta vem sendo exercida por homens da mais larga experiência e do mais alto espírito público.

O Sr. *Fernandes Távora* — A única coisa, talvez que se salvou das administrações passadas.

O SR. NOVAES FILHO — Sem considerarmos os aspectos políticos dos seus titulares, o Itamarati, vem tendo, na direção dos seus negócios, homens da maior envergadura patriótica, da melhor, inteligência e dos mais elevados conhecimentos para condução da Pátria.

O Sr. *Neves da Rocha* — V. Excelência permite um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com prazer.

O Sr. *Neves da Rocha* — Desejo, nesta oportunidade, ressaltar os relevantes serviços que prestou ao Itamarati e ao Brasil o eminente baiano Otávio Mangabeira, que, na verdade, realizou obra extraordinária em prol do País.

O SR. NOVAES FILHO — Lembra V. Exa. um político de grande trajetória na vida nacional.

O representante baiano Sr. Otávio Mangabeira — como, nos nossos dias, os Srs. Oswaldo Aranha, Raul Fernandes, Vicente Ráo e, ainda agora, o Sr. José Carlos de Macedo Soares, que não é uma improvisação — exerceu o cargo de Ministro das Relações Exteriores ainda na Guerra do Chaco e teve tal atuação que, ao regressar ao Rio de Janeiro, foi recebido com excepcionais homenagens de reconhecimento e de aplausos do povo desta cidade.

O Sr. Ezechias da Rocha — Merecidas homenagens.

O SR. NOVAES FILHO — Apesar de ser S. Exa. militante de outra orientação partidária, não tenho dúvida em dar-lhe o meu aplauso e dizer que S. Exa. é homem experiente, de bom-senso e elevação moral, para dirigir com acêrto e critério o Itamarati na hora presente.

O Sr. Fernandes Távora — Incontestavelmente o Dr. Otávio Mangabeira foi um dos nossos maiores Ministros das Relações Exteriores.

O SR. NOVAES FILHO — Senhor Presidente, quer voltando os olhos para os tempos que já vão distantes, quer fixando-os nos tempos hodiernos, temos de reconhecer que, à frente do Itamarati têm passado figuras magníficas da vida pública brasileira.

O Itamarati, nêsse setor — repito — tem sido uma pasta feliz. Para lá não foram encaminhados os improvisados, os medíocres, nem os ignorantes à cata de evidência. Ele tem sido sempre entregue a homens que os brasileiros não perguntam de onde vêm nem

para onde vão, porque são figuras bastante conhecidas e alicerçadas no conceito do nosso respeito e da nossa admiração. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 225, de 1952, que torna inalienáveis, durante 10 anos, os lotes para colonização concedidos pelo Governo Federal, tendo Pareceres (ns. 596 e 597, de 1955, e 621, de 1956), das Comissões de: Constituição e Justiça, favorável; Finanças, favorável, com a emenda que oferece (n.º 1-C); e de Economia, favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Finanças.

2 — Discussão única da redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1956, que denomina "Aeroporto Leite Lopes" o atual aeroporto de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer n.º 636, de 1956).

3 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 18, de 1956, que concede aposentadoria a José Eustachio Luiz Alves, Redator padrão PL-7, da Secretaria do Senado Federal, tendo Pareceres favoráveis (ns. 591 e 592, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 16 horas.

92.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 3.^a Legislatura,
em 24 de julho de 1956

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES APOLÔNIO SALLES
E FREITAS CAVALCANTI

Sumário

**PROJETO DE LEI CHEGADO DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

N.º 141, de 1956, (na Câmara dos Deputados: 201, de 1955), que autoriza o Poder Executivo a conceder ao Professor Manuel Carneiro de Souza Bandeira Filho, os proventos e vantagens de professor catedrático da Universidade do Brasil.

DISCURSOS PROFERIDOS

Senador Argemiro de Figueiredo — Considerações sobre a situação política, social e administrativa do País.

Senador Mendonça Clark — Prejuízos causados ao Estado do Piauí, com a política governamental de compressão das despesas.

Senador Vivaldo Lima — Congratulações pelo transcurso do aniversário da independência da Espanha.

Senador Coimbra Bueno — Discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 225, de 1952.

Senador Apolônio Salles — Manifesta pesar pelo falecimento do Sr. Fileno de Miranda, industrial pernambucano.

Senador Gomes de Oliveira — Impressões da viagem ao interior do Estado de Santa Catarina.

MATÉRIAS VOTADAS

Projeto de Lei da Câmara n.º 225, de 1952, que torna inalienável, durante 10 anos, os lotes para colonização concedidos pelo Governo Federal.

Redação final do Projeto de Lei da Câmara número 24, de 1956, que denomina "Aeroporto Leite Lopes" o atual aeroporto de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo.

Projeto de Resolução n.º 18, de 1956, que concede aposentadoria a José Eustáchio Luiz Alves, Redator, padrão PL-7, da Secretaria do Senado Federal.

Requerimentos

N.º 413, de 1956, de informações ao Sr. Ministro da Guerra. (Deferido).

N.º 414, de 1956, de dispensa de interstício para o Projeto de Lei do Senado n.º 62, de 1954. (Aprovado).

N.º 415, de 1956, de dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara n.º 84, de 1956. (Aprovado).

N.º 416, de 1956, de representação do Senado, no desembarque e partida dos Srs. Pedro Eugênio Aramburu, Presidente da República Argentina e Hernan Siles Zuazo, Presidente eleito da República da Bolívia. (Aprovado).

N.º 417, de 1956, de sessões especiais nos dias 24 e 27 do corrente, em

homenagem aos Chefes de Estado Sr. General de Divisão Pedro Eugênio Aramburu, Presidente da República Argentina e Sr. Hernan Siles Zuazo, Presidente da República da Bolívia. (Aprovado).

Comparecimento:

54 Srs. Senadores.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS
ACHAM-SE PRESENTES OS SENHORES SENADORES:

Vivaldo Lima — Cunha Mello — Prisco dos Santos — Álvaro Adolpho — Arêa Leão — Mendonça Clark — Onofre Gomes — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Georgino Ave-lino — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Apolônio Salles — Novaes Filho — Ezechias da Rocha — Freitas Cavalcanti — Júlio Leite — Maynard Gomes — Lourival Fontes — Neves da Rocha — Ovídio Teixeira — Lima Teixeira — Carlos Linden-berg — Atílio Vivacqua — Ary Vianna — Sá Tinoco — Tarcísio Miranda — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Bernardes Filho — Benedicto Valladares — Lima Guimarães — César Vergueiro — Lino de Mattos — Coimbra Bueno — Sylvio Curvo — Othon Mäder — Gaspar Velloso — Alô Guimarães — Gomes de Oliveira — Francisco Gallotti — Saulo Ramos — Daniel Krieger — Mem de Sá — (44).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 44 Srs. Senadores. Havendo número legal declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 3.º Secretário, servindo de 2.º, procede à leitura da ata da sessão anterior que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1.º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIO

Da Câmara dos Deputados sob número 1.431, encaminhando autógrafos do seguinte

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 141, DE 1956**

**N.º 201-C-1955, NA CÂMARA DOS
DEPUTADOS**

Autoriza o Poder Executivo a conceder ao Professor Manuel Carneiro de Souza Bandeira Filho os proventos e vantagens de Professor Catedrático da Universidade do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a conceder ao Professor Manuel Carneiro de Souza Bandeira Filho, como prêmio à sua contribuição para a cultura e magistério brasileiros, os proventos e vantagens de Professor Catedrático da Universidade do Brasil.

Art. 2.º Os proventos e vantagens de que trata o art. 1.º vigorarão a partir de 19 de abril de 1956.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Às Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

AVISOS

N.º 2.496, do Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, nos seguintes termos:

D. A. — D. O. 29-590-56 — 2.496 —
EM 21 DE JULHO DE 1956

Presta informações.

Senhor Primeiro Secretário:

Em resposta ao Ofício n.º 482, de 11 do corrente, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência os esclarecimentos solicitados pelo Senhor

Senador Mendonça Clark, no requerimento de informações n.º 366, de 1956, relativamente a dotações orçamentárias atribuídas a serviços públicos federais subordinados a este Ministério e sediados no Estado do Piauí.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração.

Resposta ao Requerimento de Informações n.º 366, de 1956, do Senhor Senador Mendonça Clark.

Quesito n.º 1:

Se as verbas orçamentárias de 1956 para serviços públicos no Estado do Piauí foram mantidas pelo Governo Federal?

Resposta:

Sim.

Quesito n.º 2:

Quais as verbas do orçamento de 1956 já postas à disposição dos serviços públicos federais, no Estado do Piauí, até 30-6-1956?

Resposta:

As verbas destinadas a serviços federais, subordinados a este Ministério, existentes no Estado do Piauí, dizem respeito tão somente à manutenção e funcionamento da Agência do S. A. M. naquela Unidade Federal. Coube a referida Agência a importância de Cr\$ 160.680,00 para despesas de pessoal e, para as demais despesas no primeiro semestre, foi concedida a parcela de Cr\$ 48.800,00, conforme consta do Processo n.º 2.699-56. Para internação de menores, o Orçamento vigente atribuiu ao mencionado Estado a quantia de Cr\$ 1.500.000,00 e para as despesas de qualquer natureza com a "campanha de emergência" Cr\$ 1.250.000,00.

Os pagamentos concernentes àquela Agência, no que toca a pessoal, vem sendo efetuados mensalmente; quanto à parcela de Cr\$ 48.800,00, foi entregue sob forma de adiantamento ao Oficial Administrativo do S. A. M., Álvaro Narciso Mendes.

No que respeita à internação de menores, os pagamentos dependem da apresentação por parte das instituições onde há menores internados à conta do S. A. M., das faturas respectivas.

Em relação ao crédito destinado à campanha de emergência, ainda não foi elaborado pelo Serviço de Assistência a Menores o plano respectivo.

Quesito n.º 3:

Quais as verbas orçamentárias de 1956 eliminadas pelo Plano de Economia do Governo Federal, para serviços públicos no Estado do Piauí?

Resposta:

Do plano de economia, para o ano em curso, não foi incluída qualquer dotação atinente ao Estado do Piauí, no que toca a este Ministério.

Quesito n.º 4:

Quais os critérios adotados para estas eliminações e as razões alegadas pelos órgãos competentes?

Resposta:

Prejudicado, em face da resposta ao Quesito n.º 3.

Quesito n.º 5:

Tendo em vista as liberações anunciadas pela Imprensa da Capital da República, da decisão do Governo Federal em liberar as verbas orçamentárias dos Estados de Pernambuco, Ceará, Rio Grande do Norte e outros, por que razão não pode merecer o Estado do Piauí, diante da sua precária situação econômica, por equidade e justiça, o mesmo tratamento dado aos seus demais irmãos da Federação?

Resposta:

Prejudicado em face da resposta ao Quesito n.º 3.

Ao Requerente

N.º 2.508, ainda do Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, como segue.

G-2.508 — Em 23 de julho de 1956
Senhor Primeiro Secretário:

Em resposta ao Ofício 456, de 4 de junho último, em que Vossa Excelência me solicita determinar, ao Departamento da Imprensa Nacional, a regularização das publicações do Senado Federal no *Diário do Congresso Nacional*, tenho a honra de comunicar-lhe que, ouvido a respeito, o Diretor Geral daquele Departamento informou “que desconhece qualquer reclamação sobre irregularidade, ou imp pontualidade, na publicação de matéria pertinente aos trabalhos legislativos no *Diário do Congresso Nacional*, matéria esta, aliás, divulgada sempre em tempo oportuno”.

2. Em face da solicitação de Vossa Excelência e dos esclarecimentos daquele Departamento, peço-lhe que se digne de indicar-me elementos preciosos, em relação ao assunto, para adoção das necessárias providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de alta estima e distinta consideração. — *Nereu Ramos*.

TELEGRAMAS

Do Sr. Ministro das Relações Exteriores, comunicando a próxima chegada a esta Capital dos Srs. General de Divisão Pedro Eugênio Aramburu e Hernan Siles Zuazo, respectivamente chefe do Governo Argentino e Presidente eleito da República da Bolívia e convidando o Senado a se fazer representar no desembarque dessas eminentes personalidades.

CARTA

Do Diretor Cultural do “Clube Monte Líbano”, convidando os Senhores Senadores para a sessão de 25 do mês em curso dessa agremiação, em que o Sr. Professor Costa Ribeiro realizará palestra sobre o Tema “Atomo e energia atômica”.

SÃO LIDOS E VÃO A IMPRIMIR
OS SEGUINTE PARECERES.

PARECERES NS. 639 E 640,
DE 1956

N.º 639, de 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça — sobre o Projeto de Lei do Senado 62, de 1954, que concede anistia fiscal aos devedores da Fazenda Nacional da Taxa de ocupação de terrenos de marinhas.

Relator: Sr. Attílio Vivacqua.

O presente projeto, de autoria do nobre Senador Ezechias da Rocha, tem por finalidade conceder anistia fiscal aos devedores da Fazenda Nacional da taxa de ocupação de terrenos de marinha, desde o ano de 1921 até o corrente exercício, inclusive.

Preliminarmente, devemos acrescentar que a taxa de ocupação não constitui um tributo. Ela corresponde ao fôro, isto é, a uma prestação contratual.

Já tivemos oportunidade de examinar a matéria, conforme subsídios que trasladamos neste parecer.

“Eis, porém, que a União resolveu lançar suas vistas para essa fonte de renda relegada ao abandono.

Dos estudos procedidos para êsse efeito, resultaram os Decretos 14.594 e 14.595, o último dos quais instituiu o regime especial de ocupação de terrenos de marinha ainda não aforados, na posse de particulares.

O exame dos dispositivos do Decreto n.º 14.595 permite identificar as razões que os determinaram e definir as linhas estruturais do novo instituto.

O processo de aforamento de marinhas estava sujeito a uma série de formalidades e condições, havidas como essenciais, mas que lhe retardavam o andamento, reclamando não pouca atividade dos interessados e das repartições e acarretando despesas relativamente vultosas.

Esta marcha lenta e dispendiosa não permitia alcançar o objetivo de fazer sem demora entrar para os cofres públicos a renda devida pela utilização dos terrenos. E procurou-se

seguí-lo, com a expedição do aludido decreto.

De acôrdo com êste ato, aceita-se a situação de fato, mantendo-se o ocupante na posse, uso, e gôzo das marinhas. Assim o declara expressamente o art. 10, § 5.º do mesmo decreto:

“O Govêrno da União por forma alguma pretende perturbar a posse em que êle se acha”, esclarecendo os intuitos do senhorio direto que são:

“Sòmente perceber a contribuição que é devida desde época remota e que há muito teria sido recolhida se regularmente aforados os terrenos”.

Outras disposições do Decreto número 14.595 estabelecem a forma de pagamento de contribuição devida pela ocupação dos terrenos, como se êles estivessem “regularmente aforados”.

O ocupante deve, assim, pagar uma taxa anual, proporcional ao valor dos terrenos.

“Calculando êsse valor pela mesma forma por que se fixa o valor de terrenos semelhantes nos processos de aforamento” (Decreto cit. art. 2.º).

Na transferência de terrenos o ocupante é também obrigado

“ao pagamento de laudêmio de 5% sôbre o valor da venda dos mesmos terrenos, à semelhança e com as mesmas regras estabelecidas para os terrenos aforados”.

Os preceitos transcritos definem precisamente o instituto da ocupação dos terrenos de marinha.

A circunstância de, no Decreto número 14.595, não se denominar foreiro ao ocupante e de chamar-se ocupação a relação jurídica entre êle e a União não tem o valor que lhe pretendem dar.

O que define os atos jurídicos, como, aliás, tôdas as coisas, não é o nome com que se os designa, mas sem dúvida nenhuma o seu conteúdo.

E, no direito brasileiro, sempre se entendeu como de enfiteuse o contrato, em virtude do qual o proprietário entrega terreno para edificação ou terras incultas para lavoura. Assim o

declara o art. 606 da Consolidação de Teixeira de Freitas:

“Os verdadeiros contratos de enfiteuse são aquêles em que se emprazam terrenos para edificação ou terras incultas para trabalhos de lavoura ou plantação”.

As conclusões acima, deduzidas à luz das novas transformações jurídicas, mostram uma conceituação do domínio útil especial fora dos quadros clássicos do direito privado, *maxime* e considerando-se que o aforamento dos terrenos de marinha não está subordinado ao direito comum mas regulado em lei especial, conforme prescreve o art. 694 do Código Civil.

Todavia, ainda que se aceitem objeções a êsse ponto de vista, seria, por isso, de adotar-se a decisão do Tribunal *a quo*, confirmada pelo Venerando Acórdão embargado, e declarar a nulidade de pleno direito da hipoteca, por não ser o ocupante proprietário do terreno de marinha e não poder, em consequência, dá-lo em garantia real.

A resposta afirmativa é insustentável.

O regime de ocupação dos terrenos de marinha não tem na realidade o aspecto, que o texto da lei, parece, pretendeu dar-lhe, de um período transitório, de duração limitada, a que se deveria seguir dentro de breve tempo o aforamento.

As notórias dificuldades do processo de aforamento, a inexistência de interesses imediatos na passagem sem efeitos práticos apreciáveis de um para outro regime e ainda a circunstância de o Decreto n.º 14.595 não ter estabelecido prazo dentro do qual se devesse transformar a ocupação em aforamento, têm determinado seu adiamento indefinidamente, dando-lhe cunho de manifesta estabilidade. O próprio terreno sôbre que versa o litígio está na posse do devedor desde 1906.

A Fazenda Nacional, com seus direitos plenamente assegurados, recebendo uma taxa igual ao fôro e o mesmo laudêmio de 5% sôbre o valor das transferências dos terrenos com

suas acessões, empenhadas em normalizar um sem número de casos de posse irregular, evidentemente, abstêm-se de quaisquer iniciativas.

Dentro do regime de ocupação, levantam-se edifícios nos terrenos de marinha, operam-se sobre eles negócios de toda ordem: são objeto de arrendamento, venda, hipoteca e de outros atos, baseados no crédito imobiliário, realizados todos no pressuposto de que o ocupante é titular do domínio útil, sob as vistas e frequentemente com o assentimento expresso da União, que nos atos de transferência recebe o laudêmio. Quando se aliena ou hipoteca prédio em terreno de marinha ocupado, nunca se declara no ato que se transfere ou dá em garantia um direito pessoal sobre o imóvel, mas sempre que o objeto do contrato é o próprio imóvel.

Inúmeros os casos de prédios em terrenos de marinha sob o regime de ocupação dados em garantia hipotecária, como o sobre que versa este pleito.

Do assentimento expresso da União, mediante a portaria de licença para execução de obras permanentes e do vínculo obrigacional entre ela e o construtor, hipóteses que manifestamente exorbitam das reguladas nos arts. 545 do Cód. Civil, não podem resultar tão somente a obrigação de indenizar; devem antes caracterizar, em termos implícitos mas inequívocos, a renúncia à acessão.

Tanto é assim que não sabemos de exemplo de haver a Fazenda Nacional interferido em ações sobre imóveis em terrenos de marinha no regime de ocupação, para reivindicar-lhes a propriedade, com o fundamento de ser o ocupante simples construtor em terreno alheio. Aparece, é certo, nos casos de venda, mas para abrir mão do direito de consolidar o domínio, mediante o recebimento do laudêmio, tal qual o senhorio direto.

A enumeração dos direitos reais do art. 664 do Código Civil não é limitativa. Assim o entendem Clóvis, Lacerda de Almeida, Philadelpho Azevedo e Arnaldo Medeiros:

“Quando, pois, não há disposição expressa de lei proibindo a criação de outros direitos reais, a doutrina tende a admiti-la, como salientou o grande Teixeira de Freitas” (Arnaldo Medeiros, “Teoria Geral do Direito de Retenção”, pág. 33).

Os requisitos do instituto da ocupação não o definem, entretanto, como uma nova modalidade de direito real.

Dão-lhe, antes, estrutura em tudo semelhante ao direito superfície, o *jus superficiei* dos romanos, que, a exemplo de outras criações jurídicas desse grande povo revive nas legislações dos povos cultos, como instrumento adequado para atender a novas necessidades sociais.

É, a respeito, concludente a lição de *Planiol*, que, no estudo de disposições correspondentes às do nosso Código, demonstra a existência do direito de superfície, de modo implícito, no Código Civil Francês e nos que o tomaram por modelo (*Planiol, Traité Élémentaire de Droit Civil*, vol. I, pág. 301, 4.^a edição).

Admitem-no de modo expresso os códigos belga, alemão, suíço e holandês, como se vê do notável estudo do jurisconsulto hespanhol *Jeronimo Gonzalez* — “El Derecho Real de Superficie”.

Todos os autores que estudaram o direito de superfície, não raramente divergentes sobre a sua conceituação, classificando-o, ora, como um tipo de propriedade absoluta sobre as edificações, com separação da propriedade do solo, em ato escrito, vinculado a co-propriedade desmembrada, ora ainda, como servidão, entendem essencial para caracterizá-lo a concessão *ad aedificandum* por parte do proprietário do solo, em ato escrito, vinculado a uma convenção.

Neste sentido se manifesta *Luccí*:

“Le legislazioni moderne, permettendo una deviazione dell'acessione, se riferiscono evidentemente ad una convenzione, la qual, per riguardare proprietá di immobile o di altri beni o diritti capaci de ipoteca, deve risultare

da atto scritto, ad substantiam” (Avv. *Arnoldo Lucci* “Del Diritto di Superficie”, pág. 220).

Na espécie verifica-se essa condição fundamental. A construção em terreno de marinha ocupado se faz mediante a portaria de licença, instrumento da concessão *ad aedificandum*, expedida por força de contrato regulado pelo Decreto n.º 14.595.

As disposições dêste ato asseguram, como já mostramos, ao ocupante a posse, o uso, o gozo, assim como à livre disposição do direito real sôbre o terreno e a propriedade da construção, e à União, a taxa anual de ocupação, que corresponde rigorosamente ao *canon* ou *solarium*, que compete ao dono do terreno, nas relações oriundas do direito superfície.

Nos terrenos de domínio público se manifesta freqüentemente êsse instituto, como se vê do texto abaixo transcrito, que se ajusta como luva à espécie *sub iudice*:

“Nei casi de costruzione sopra solo publico dello Stato Comuni o Province in seguito a concessione ad edificandum (salvo que per parte della concessione la costruzione reti in proprietá del concedente e ad costruttore sia lasciato il solo godimento, per quanto largo) se costituisce un diritto de superficie e se da luogo ad una proprietá superficiaria”. (Avv. *Arnoldo Lucci*, obra citada, pág. 188).

Como acentuam os tratadistas, o contrato constitutivo do direito de superfície admite tôdas as condições que a vontade dos contratantes aprouver estipular, desde que não se oponham ao conceito fundamental do instituto.

Assim sendo, não se trata, no projeto ora sob o nosso exame, de matéria financeira, enquadrada no artigo 67 da Constituição Federal.

Não é adequada, portanto, a referência à anistia fiscal. Cogita-se de uma revelação de débitos, ou melhor, conceder anistia de débitos sem caráter tributário.

Somos, assim, pela aprovação do projeto, quanto à constitucionalidade, com as modificações nos arts. 1.º e 2.º, e, conseqüentemente, da emenda, de acôrdo com as seguintes

EMENDA N.º 1-C

Art. São cancelados, nos termos desta lei, os débitos dos ocupantes de terrenos de marinha e seus acrescidos, desde o ano de 1921 até o corrente exercício, inclusive.

EMENDA N.º 2-C

Redija-se assim o art. 2.º, alínea b: b) que a área esteja aproveitada em uso agrícola ou industrial há mais de 5 (cinco) anos ou...

Sala das Comissões, em 15 de maio de 1956. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Attilio Vivacqua*, Relator. — *Gilberto Marinho*. — *Lourival Fontes*. — *Ruy Carneiro*. — *Lino de Mattos*. — *Gaspar Velloso*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Daniel Krieger*. — *Lima Guimarães*, quanto à constitucionalidade.

N.º 640 de 1956

Da Comissão de Finanças — sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 62, de 1954.

Relator: Julio Leite.

O nobre Senador Ezechias da Rocha apresentou ao Senado Federal o projeto de lei que ora passamos a relatar, cujo objetivo é o de conceder anistia fiscal aos ocupantes de terrenos de marinha e seus acrescidos, quando nas condições estabelecidas no artigo 2.º, alínea a, b e c.

A Comissão de Constituição e Justiça, tendo em vista contornar o problema de constitucionalidade quanto à iniciativa das leis financeiras (artigo 67 da Constituição Federal), apresentou ao projeto duas emendas (ns. 1 e 2-C).

De acôrdo com as mesmas, especialmente a de n.º 1-C, o projeto deixou de ser de “anistia fiscal” relativamente à “taxa de ocupação” de ter-

renos de marinha, para o ser de "cancelamento de débitos" dos ocupantes dos ditos terrenos para com a União, o Tesouro Nacional, uma vez que a respectiva taxa foi encarada como sendo de *caráter contratual*, e não fiscal, muito embora figure entre as inscritas na Receita do Orçamento Geral da União, sob a rubrica "Renda de Bens Imóveis", sob os títulos: "fôros e laudêmios, taxa de ocupação de imóveis".

É evidente que, no caso, a ilustre Comissão de Constituição e Justiça atentou mais para o aspecto social do problema, do que para os outros, passíveis de controvérsia.

Resolvido, assim, o problema da constitucionalidade à Comissão de Finanças a proposição parece merecedora de aprovação. Não temos, é verdade, idéia do montante do débito abrangido pelo projeto. Mas, a impressão é a de que o cancelamento pouco representa para o Tesouro Nacional, representando todavia, muito, para as pessoas ocupantes de pequenas áreas de terrenos de marinha, dentro das quais residem ou desenvolvem atividades agrícolas e industriais de pouco rendimento.

Nessas condições, e tendo em vista a tése sustentada no parecer da Comissão de Constituição e Justiça, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do projeto, com as emendas ns. 1 e 2-C.

Sala das Comissões, em 20 de julho de 1956. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Júlio Leite*, Relator. — *Novaes Filho* — *Sylvio Curvo* — *Cesar Vergueiro* — *Domingos Vellasco* — *Daniel Krieger* — *Othon Mäder* — *Ary Vianna* — *Fausto Cabral*.

PARECERES

Ns. 641, 642 e 643, de 1956

N.º 641, de 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1956, que dispõe sobre aposentadoria de funcionários integrantes da carreira de enfermeiro.

Relator: Sr. Moura Brasil.

Dispõe o presente projeto, originário de mensagem do Poder Executivo, sobre aposentadoria de funcionários integrantes da carreira de enfermeiro.

Na referida mensagem, justificando a fixação de regime especial de aposentadoria para os enfermeiros do Serviço Público Federal, o chefe do Poder Executivo, depois de esclarecer que

"a matéria mereceu acurado estudo dos órgãos competentes da Administração",
acentua que ficou

"demonstrado que, no exercício da profissão, os enfermeiros sempre estão expostos a riscos de saúde, registrando-se, com frequência, o afastamento desses servidores por motivo de falecimento e aposentadoria, antes de atingirem o limite de idade previsto na Constituição".

A proposição, em seu artigo 1.º, estabelece que o funcionário integrante da carreira de enfermeiro "será aposentado, compulsoriamente, aos 60 anos de idade", e, "se contar 25 anos de serviço", "com vencimentos integrais".

Altera-se, assim, o disposto no artigo 191, que, no ítem II, estabelece a aposentadoria compulsória aos 70 anos de idade, e, no § 2.º, que os vencimentos da aposentadoria serão integrais se o funcionário contar 35 anos de serviço.

A redução da idade, de 70 para 60 anos, para efeito da aposentadoria compulsória, e do prazo, de 35 anos para 25, para efeito da percepção de vencimentos integrais, baseia-se, no § 4.º do próprio artigo 191, que reza:

"Atendendo à natureza especial do serviço, poderá a lei reduzir os limites referidos em o n.º II e no § 2.º deste artigo".

Teve a mensagem presidencial em vista que o trabalho dos enfermeiros apresenta características especiais, justificando-se, assim, para eles — como se justificaria para tantos outros funcionários em situação equivalente — um regime especial de aposentadoria.

No § 1.º do artigo 1.º fica ressaltado que o disposto no artigo só se aplicará ao funcionário que tiver dedicado pelo menos 15 anos de serviço público ao exercício permanente da profissão de enfermagem.

No § 2.º estatui que, se o funcionário atingir o limite de 60 anos de idade antes de decorridos os 15 anos a que se refere o parágrafo anterior, poderá permanecer em exercício até completá-los.

Os demais artigos e parágrafos são mera decorrência dos dispositivos em aprêço.

Na Câmara, sofreu a proposição do Executivo ligeiras alterações.

Do exame do processo verifica-se que o projeto é justo e nada contém que contrarie a Constituição ou a Legislação em vigor, pelo que somos favoráveis à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 24 de janeiro, de 1956. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Moura Brasil*, Relator. — *Attilio Vivacqua* — *Kerginaldo Cavalcanti* — *Mourão Vieira* — *Paulo Fernandes* — *Juracy Magalhães*.

N.º 642, de 1956

Da Comissão de Serviço Público Civil — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1956.

Relator: Sr. Ary Vianna.

Oriundo de Mensagem do Poder Executivo, o Projeto de Lei n.º 16, de 1956, pretende criar com base no artigo 191, parágrafo 4.º da Constituição Federal, regime próprio de aposentadoria para os ocupantes da carreira de Enfermeiro, sejam civís, militares ou autárquicos.

Segundo o projeto, o funcionário integrante da referida carreira será aposentado;

I — Compulsoriamente, aos 60 (sessenta) anos de idade.

II — Com vencimentos integrais, se contar 25 (vinte e cinco) anos de serviço desde que o beneficiário tenha dedicado pelo menos 15 anos de serviço público ao exercício permanente da profissão de enfermagem.

O projeto de lei, em exame, portanto, reduz para os Enfermeiros o prazo de aposentadoria compulsória de 70 para 60 anos e estabelece para os mesmos a aposentadoria, com vencimentos integrais, desde que conte 25 anos de serviço.

A proposição de um regime especial de aposentadoria para os funcionários enfermeiros, conforme declara a própria Mensagem, tem sua razão de ser na natureza própria do serviço que prestam tais funcionários, cujo "trabalho profissional apresenta características especiais de vida ou saúde vigília e até em muitos casos, de desconforto".

Do ponto de vista do serviço público é incontestável ser antieconômico, continuarem na atividade servidores cuja produtividade esteja reduzida não apenas por força da velhice, mas também agravada pelos ônus da natureza especial do serviço.

Nestas condições, a Comissão de Serviço Público Civil opina favoravelmente ao projeto em exame.

Sala das Comissões, em 3 de abril de 1956 — *Gilberto Marinho*, Presidente, em exercício. — *Ary Vianna*, Relator. — *Caiado de Castro* — *Sá Tinoco*.

N.º 643, de 1956

Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1956.

Relator: Sr. Júlio Leite.

O presente projeto, originário do Poder Executivo, determina que o funcionário civil, ou militar, integrante das carreiras de enfermeiro e auxiliar de enfermagem, será aposentado compulsoriamente, aos 60 anos de idade ou com vencimentos integrais, se em ambos os casos tenha dedicado pelo menos 15 anos de serviço público ao exercício permanente da profissão de enfermagem.

Dispõe ainda que:

a) o funcionário que atingir o limite de idade sem satisfazer essa

exigência poderá, permanecer em exercício até completar o referido tempo de serviço de enfermagem (art. 1.º § 2.º);

b) o provento da aposentadoria será proporcional ao tempo de serviço, calculado à razão de um vinte e cinco avos por ano sôbre o vencimento da atividade (art. 1.º, § 3.º);

c) que os Institutos de Aposentadoria e Pensões observarão, em relação aos enfermeiros ou auxiliares de enfermagem que sejam contribuintes, as disposições do projeto (art. 3.º).

A proposição é constitucional, pois o § 4.º do artigo 191 da Constituição admite que a lei poderá reduzir os limites de idade e de tempo de serviço estabelecidos para a aposentadoria, "atendendo à natureza especial do serviço", conforme lembra a Comissão de Constituição e Justiça.

Examinemos, em primeiro lugar o art. 1.º, que se refere, "ao funcionário integrante da carreira de enfermeiro". Ora, extinto nos quadros do funcionalismo, cargos isolados de enfermeiro, as vantagens do projeto deveriam ser para o funcionário ocupante do cargo de enfermeiro, abrangendo, assim, os de carreira e isolados. Igualmente, não se justificam os benefícios apenas aos funcionários, quando os extranumerários enfermeiros são em maior número, no serviço público federal.

Em favor da redução do limite de 70 anos estabelecido pela Constituição, alega a Reitoria da Universidade do Brasil (*in* exposição do DASP, anexa à mensagem presidencial).

"que a profissão de enfermeiro não pode, em regra, ser convenientemente exercida por pessoas sexagenárias".

Dêste modo, a exigência do § 1.º do artigo 1.º, do mínimo de 15 anos de serviço público no exercício da profissão de enfermagem, a fim de que o enfermeiro que atingir 60 anos de idade possa ser compulsado, representa uma contradição. De fato, se o exercício da profissão exige o afastamento do funcionário que complete 60 anos, como admitir-se sua permanência no serviço, se não tiver dedicado os 15 anos de enfermagem?

Além disto, seria preciso que o funcionário tivesse ingressado na carreira de enfermeiro após completar 45 anos, para ocorrer a hipótese de chegar aos 60 sem 15 anos de enfermagem! Não nos parece admissível nem a nomeação, nem a transferência para a carreira de enfermeiro de uma pessoa de mais de 45 anos.

Dêste modo a existência do § 1.º do artigo 1.º para a aposentadoria compulsória, além de contrariar a finalidade do benefício, resultaria inútil na prática.

O mesmo, entretanto, não ocorre com a aposentadoria aos 25 anos de serviço, pois é perfeitamente possível que o funcionário ingresse no serviço público com 18 anos e, ao completar 25 anos de serviço, conte menos de 15 anos de enfermagem, se obtiver transferência de carreira, ou mesmo nova nomeação, entre as idades de 28 a 43 anos.

Lógico, portanto, que se aplique a exigência apenas à aposentadoria aos 25 anos não se permitindo, consequentemente, a permanência no serviço depois de o funcionário atingir a idade-limite (60 anos), sem o que a aposentadoria compulsória não atingiria o seu objetivo, que é o de efetuar os quadros em benefício dos serviços, premiando, ainda, os servidores, cuja capacidade não mais satisfaça as exigências da função.

O artigo 2.º estabelece:

"Os benefícios desta lei serão extensivos aos atuais funcionários civis e militares da União, diplomados ou não, integrantes das carreiras de enfermeiro ou auxiliar de enfermagem, desde que preencham as condições do artigo anterior".

Essa disposição, originária do substitutivo da Comissão de Finanças da Câmara, não nos parece aceitável, porque:

a) não existe carreira, no serviço público, de auxiliar de enfermagem e sim série funcional de extranumerário-mensalista, nas Tabelas Numéricas dos Ministérios da Universidade do Brasil;

b) referindo-se o projeto aos funcionários em pleno exercício dos cargos, não deve cogitar da situação particular dos mesmos no que tange ao diploma.

c) os militares são regidos por legislação específica, já gozando de benefícios maiores do que os estipulados no projeto para os funcionários civis (reforma aos 25 anos de serviço, no pôsto imediato, só podendo permanecer na ativa, no máximo (1.º sargento-enfermeiro), com 49 anos de idade.

Não se justifica, portanto, a manutenção do artigo 2.º do projeto.

Quanto ao art. 3.º, que manda os Institutos de Aposentadoria e Pensões observarem, em relação aos seus associados — enfermeiros e auxiliares de enfermagem — as disposições do projeto, verifica-se, preliminarmente, a omissão das Caixas de Aposentadoria e Pensões, às quais se acha vinculado grande número daqueles profissionais.

À vista do exposto, opinamos pela aprovação do projeto, com as modificações constantes da seguinte emenda substitutiva:

EMENDA N.º 1-C

Substituam-se os artigos 1.º, 2.º e 3.º pelos seguintes:

Art. 1.º Os servidores públicos civis da União, ocupantes de cargos e funções de enfermeiro e auxiliar de enfermagem, serão aposentados:

I — Compulsòriamente, aos 60 (sessenta) anos de idade;

II — Com vencimentos integrais, se contarem 25 (vinte e cinco) anos de serviço público e 15 (quinze) de exercício da profissão.

Art. 2.º O provento da aposentadoria de que trata esta lei será proporcional ao tempo de serviço, calculado à razão de um vinte e cinco avos por ano sòbre o vencimento da atividade.

Art. 3.º Os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões observarão, em relação aos enfermeiros e auxilia-

res de enfermagem, seus contribuintes, as disposições desta lei.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de julho de 1956. — *Álvaro Adolpho*, Presidente. — *Júlio Leite*, Relator. — *Ary Vianna*. — *Domingos Vellasco*. — *Daniel Krieger*. — *Novaes Filho*. — *Othon Mäder*. — *Fausto Cabral*. — *Sylvio Curvo*.

PARECERES NS. 644 E 645, DE 1956

N.º 644, DE 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça — sòbre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 51, de 1956, que concede a pensão especial de Cr\$ 1.000,00 a Maria Gurgel Braga Herbster, viúva de Raimundo Herbster, coletor federal, aposentado em Maranguape, Estado do Ceará, falecido em 1941.

Relator: Sr. Atílio Vivacqua.

O presente projeto concede a pensão especial de Cr\$ 1.000,00 a Maria Gurgel Braga Herbster, viúva de Raimundo Herbster, coletor, aposentado, das rendas federais de Maranguape, Estado do Ceará, e falecido em 1941.

O funcionário em referência, segundo se lê da justificação do projeto e corroborado pelas informações da Diretoria da Despesa Pública e do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE), exerceu o seu cargo durante mais de 37 anos e aposentado em 1939, veio a falecer em 1941, deixando viúva D. Maria Gurgel Braga Herbster que, até hoje, nada recebeu dos cofres públicos por morte do espòso, vivendo pobrememente na localidade em que seu marido serviu por tão longo tempo.

Por motivos que não vêm à baila, o "de cujus" não providenciou sua inscrição, como contribuinte obrigatório do Montepio dos Empregados do Ministério da Fazenda. (Decreto número 942-A, de 31 de outubro de 1890), nem tampouco das disposições das Leis números 490, de 16 de dezembro de

1897 e 2.356, de 31 de dezembro de 1910, que modificaram, de modo extensivo, o regime previdenciário dos servidores federais.

Por força, também do parágrafo único, do art. 1.º, do Decreto-lei número 3.347, de 1941, não pôde Raimundo Herbster ser considerado contribuinte obrigatório do IPASE, por ter sido aposentado anteriormente à data da publicação desse diploma legal.

O Congresso não pode — e a esse dever não se tem furtado nunca — ficar alheio à política de assistência social que vem sendo uma constante de nossa evolução política e econômica e, sobretudo, quando cabe ao Estado o dever maior — como no caso presente — de dar assistência aos dependentes dos seus servidores.

Nada temos a opor do ponto de vista constitucional, razão por que nos manifestamos pela aprovação do projeto, sob esse fundamento.

Sala das Comissões, em 29 de maio de 1956. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente. — *Atílio Vivacqua*, Relator. — *Novaes Filho*. — *Mendonça Clark*. — *Lourival Fontes*. — *Gilberto Marinho*. — *Daniel Krieger*. — *Lima Guimarães*. — *Benedicto Valladares*. — *Lourival Fontes*.

N.º 645, DE 1956

Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 51, de 1956.

Relator: Sr. Júlio Leite.

O presente projeto de lei da Câmara, de autoria do nobre Deputado Paulo Sarazate, concede a Maria Gurgel Braga Herbster, viúva do coletor Federal Raimundo Herbster, a pensão especial de Cr\$ 1.000,00 mensais.

O projeto procura, apenas, corrigir situação injusta a que ficou submetida a viúva do referido servidor público, aposentado em 1939 e falecido em 1941.

A Câmara dos Deputados solicitou informações ao IPASE e ao DASP sobre a estranha situação do mencionado Coletor Federal, que não foi, em vida, e durante seus 37 anos de atividade, contribuinte do Montepio Civil

nem do IPASE. Deste último, compreende-se, não poderia ter sido. O Decreto-lei n.º 3.347, de 1941, excluía expressamente dentre os segurados obrigatórios do IPASE os aposentados e, êle, como dissemos, aposentou-se em 1939.

Do Montepio Civil, não se sabe bem por que, não foi contribuinte. Talvez por desinteresse, talvez mais pela situação em que ficou o Montepio a partir da Lei n.º 490, de 16 de dezembro de 1897. De acôrdo com esta lei ficaram suspensas as admissões de novos contribuintes. A Lei n.º 2.356, de 1910, todavia, autorizou a admissão de novos contribuintes. O coletor Raimundo Herbster, nomeado em 1902, bem poderia ter aproveitado a oportunidade para regularizar sua situação quanto ao Montepio. Não o fêz, entretanto. Mais tarde, em 1916, por força de dispositivo incluído na Lei do Orçamento (cauda orçamentária), o legislador proibiu, novamente, a inscrição de contribuintes do Montepio Civil.

O fato é sue, o mencionado servidor, apesar de haver prestado 37 anos de serviço, deixou a sua esposa em situação de desamparo.

O objetivo do projeto é, pois, o de corrigir, em parte, a situação em que ficou D. Maria Gurgel Braga Herbster.

Nessas condições — dado que foi inteiramente comprovada a situação funcional de Raimundo Herbster como Coletor Federal, durante 37 anos, em Maranguape, Estado do Ceará — a Comissão de Finanças é de parecer favorável ao projeto que institui pensão especial para sua viúva.

Sala das Comissões, em 20 de julho de 1956. — *Álvaro Adolpho*, Presidente. — *Júlio Leite*, Relator. — *Othon Mäder*. — *Sylvio Curvo*. — *Fausto Cabral*. — *Novaes Filho*. — *Ary Viana*. — *Domingos Vellasco*. — *Daniel Krieger*.

PARECER N.º 646, DE 1956

Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 58, de 1956, que abre ao Tribunal de Contas o crédito especial de Cr\$ 5.445.200,00 para atender ao pagamento do abono especial

temporário aos funcionários e extranumerários da Secretaria daquele Tribunal, no exercício de 1956.

Relator: Sr. César Vergueiro.

Pelo presente projeto é aberto ao Tribunal de Contas o crédito especial de Cr\$ 5.445.200,00 para atender ao pagamento do abono especial temporário aos funcionários e extranumerários da Secretaria do mesmo Tribunal.

O projeto, de autoria da Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, originou-se de ofício do Presidente do Tribunal de Contas ao Congresso, solicitando a medida.

Verifica-se, das peças do processo, que o abono especial temporário, concedido pela Lei n.º 2.418, de 1.º de fevereiro de 1955, ao funcionalismo da União, foi, pela Lei n.º 2.498, de 3-6-55, tornado extensivo aos servidores do Tribunal de Contas.

A medida proposta é, portanto, justa e legal.

Nessas condições, esta Comissão opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 20 de julho de 1956. — *Álvaro Adolpho*, Presidente. — *César Vergueiro*, Relator. — *Daniel Krieger*. — *Domingos Vellasco*. — *Júlio Leite*. — *Novaes Filho*. — *Sylvio Curvo*. — *Othon Mäder*. — *Ary Vianna*. — *Fausto Cabral*.

PARECER N.º 647, DE 1956

Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 62, de 1956, que abre ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de .. Cr\$ 2.202.069,00, destinado ao pagamento de diferenças de vencimentos, gratificações de representação e de adicionais por tempo de serviço e substituições aos juizes, suplentes e vogais do Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região, nos exercícios de 1948 e 1953.

Relator: Sr. Novaes Filho.

O projeto em exame abre ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho, o crédito especial de Cr\$ 2.202.069,00, destinado ao pagamento de diferenças de

vencimentos, gratificações de representação, gratificações adicionais por tempo de serviço e substituições dos juizes suplentes e vogais do Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região.

Na mensagem dirigida à Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente do Tribunal Superior do Trabalho esclarece que o crédito solicitado para pagamento de atrasados decorre de sentença do Egrégio Tribunal Federal de Recursos, publicada no *Diário da Justiça* de 3 de agosto de 1954, bem assim do estabelecido nos arts. 4.º e 5.º da Lei número 499, de 28 de novembro de 1948, que fixou novos padrões para o pessoal da magistratura.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao Projeto n.º 62, de 1956.

Sala das Comissões, em 20 de julho de 1956. — *Álvaro Adolpho*, Presidente. — *Novaes Filho*, Relator. — *Daniel Krieger*. — *Ary Vianna*. — *Júlio Leite*. — *Othon Mäder*. — *Sylvio Curvo*. — *Domingos Vellasco*. — *Fausto Cabral*.

PARECERES NS. 648 E 649, DE 1956

N.º 648, DE 1956

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara, número 69, de 1956, que concede isenção de direitos de importação e mais taxas aduaneiras para um aparelho de Raios X e seus pertences, destinado ao Hospital São Marcos, com sede no Rio de Janeiro.

Relator: Sr. Sebastião Archer.

Mais adequado do que os pareceres das demais dignas Comissões, parece-nos deve ser o da Comissão de Legislação Social, neste caso em que se pleiteia a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, exceção feita à de Previdência Social, para um aparelho de Raio X e seus pertences, destinado ao Hospital de São Marcos.

Pela aprovação do Projeto número 3.940-B-53, na íntegra, como apresentado pela Comissão de Redação Final da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 6 de junho de 1956. — *Júlio Leite, Presidente.* — *Sebastião Archer, Relator.* — *Sá Tinoco.* — *Ovídio Teixeira.* — *Fernandes Távora.*

N.º 649, DE 1956

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 69, de 1956.

Relator: Sr. Ary Vianna.

O Projeto de Lei da Câmara, n.º 69, de 1956, concede isenção de direitos de importação e demais taxas alfandegárias exclusive a de previdência social, para um aparelho de Raio X e seus pertences destinado ao Hospital São Marcos, com sede nesta Capital.

Quando da apresentação do projeto na Câmara, o seu ilustre autor, justificando-o, alegou que o Hospital São Marcos se dedica, exclusivamente, ao tratamento de doentes pobres, sendo uma sociedade civil, de assistência social e médica, sem fins lucrativos.

O Poder Legislativo já tem concedido isenção em casos idênticos, razão por que opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 20 de julho de 1956. — *Álvaro Adolpho, Presidente.* — *Ary Viana, Relator.* — *Novaes Filho.* — *Othon Mäder.* — *Sylvio Curvo.* — *Domingos Vellasco.* — *Daniel Krieger.* — *Júlio Leite.* — *Fausto Cabral.*

PARECERES NS. 650 E 651, DE 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 84, de 1956, que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Jovina Ferreira de Ubatuba, viúva do Doutor Ezequiel Ubatuba, ex-servidor federal.

Relator: Lourival Fontes.

Pelo presente projeto, é concedida a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais a Jovina Ferreira de Ubatuba, viúva do Dr. Ezequiel Ubatuba, ex-servidor federal,

pensão que cessará pelo falecimento da pensionista, ou em caso de contrair ela novas núpcias.

II — A proposição decorre de mensagem do Poder Executivo, que veio ao Congresso acompanhada de Exposição de Motivos do Ministério da Justiça, na qual se considera justa a medida.

III — Pelos elementos que instruem o processo, fica-se sabendo que Ezequiel Ubatuba prestou os seguintes serviços ao govêrno:

a) no Ministério da Viação e Obras Públicas — Inspetoria Federal de Obras contra as Sêcas — onde trabalhou em comissão de estudos preliminares aos serviços de expansão da produção do Nordeste;

b) no Ministério da Agricultura — no qual exerceu a função de Auxiliar e Delegado da Subcomissão de Indústria Pastoril da Comissão Nacional, no período de 1.º de dezembro de 1921 a 31 de julho de 1922; e

c) no Ministério das Relações Exteriores, durante vinte anos, ali exercendo as funções de Auxiliar Contratado nos Consulados do Brasil em Baía Blanca e em Valparaíso, como também na Embaixada do Brasil em Bonn, “constando de seu maço pessoal numerosos elogios de quase todos os chefes com os quais serviu”.

A Exposição esclarece, mais, que, “ao contrário do que sucede com os funcionários da carreira diplomática, o Dr. Ezequiel Ubatuba não contribuía para qualquer instituto de previdência”.

IV — O Ministério das Relações Exteriores também concordou com a concessão do favor em aprêço.

V — A Câmara dos Deputados aprovou a matéria, nos termos do parecer da Comissão de Finanças, que reduziu para Cr\$ 3.000,00 a pensão a ser concedida e que o Executivo propôs fôsse de Cr\$ 4.000,00.

VI — Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do projeto, visto nada haver a opor-lhe, do ponto de vista constitucional.

Sala das Comissões, em 26 de julho de 1956. — *Cunha Mello, Presidente.* — *Lourival Fontes, Relator.* — *Moura*

*Andrade. — Daniel Krieger. — Arge-
miro de Figueiredo. — Gaspar Velloso.
— Gilberto Marinho. — Benedicto Val-
ladares. — Lima Guimarães — Atílio
Vivacqua.*

N.º 651, DE 1956

*Da Comissão de Finanças, sô-
bre o Projeto de Lei da Câmara,
n.º 84, de 1956.*

Relator: Sr. Ary Vianna.

Pelo projeto em exame é concedida a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais a Jovina Ferreira de Ubatuba, viúva do ex-servidor do Ministério das Relações Exteriores, Ezequiel Ubatuba.

A proposição foi encaminhada ao Congresso por mensagem do Senhor Presidente da República, acompanhada da exposição de motivos do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, a qual esclarece que o falecido servidor exerceu funções públicas, em 1920, no Ministério da Viação e Obras Públicas, em 1922, no Ministério da Agricultura e, de 1934 até a data de seu falecimento, em fevereiro de 1954, no Ministério das Relações Exteriores, como Auxiliar Contratado nos Conselhos de Baía Blanca e Valparaíso e na Embaixada do Brasil em Bonn.

Embora pareça estranho que, em pleno funcionamento do atual regime previdenciário possa ocorrer a hipótese de um servidor público morrer sem deixar qualquer modalidade de pecúlio à sua família, o presente caso vem demonstrar a viabilidade de tal injustiça social, cuja explicação se encontra no fato de não contribuírem obrigatoriamente para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado os servidores contratados, no exterior, pelo Itamarati.

Tratando-se de medida justa, opinamos favoravelmente ao projeto.

Sala das Comissões, em 20 de julho de 1956. — *Álvaro Adolpho, Presidente. — Ary Vianna, Relator. — Domingos Vellasco. — Júlio Leite. — Novaes Filho. — Othon Mäder. — Sylvio Curvo. — Daniel Krieger. — Fausto Cabral.*

PARECER N.º 652, DE 1956

*Da Comissão de Finanças, sô-
bre o Projeto de Lei da Câmara,
n.º 87, de 1956, que dispõe sôbre
a pensão de montepio civil dos
funcionários públicos federais.*

Relator: Sr. Fausto Cabral.

O presente projeto, oriundo da Câmara dos Deputados, onde foi apresentado pelo Deputado Fontes Romero, faculta ao contribuinte do montepio civil dos funcionários públicos federais, que não tiver sucessores por força da lei, legar a pensão a que fizer jus, por declaração à repartição competente ou por verba testamentária desde que não haja feito doação:

- a) ao menor órfão ou não;
- b) à filha casada — a exemplo do montepio militar; e
- c) a sobrinhos de qualquer grau.

Justificando a proposição, diz seu ilustre autor:

- a) trata-se de uma faculdade que, sôbre ser jurídica, em nada afeta aos fundamentos da instituição da família;
- b) a medida não implica nenhum ônus para o Tesouro, visto que a pensão que o contribuinte deixará, para beneficiários não incluídos na relação dos sucessores forçados, representa economia própria, correspondente a parcela de seus vencimentos descontados durante dezenas de anos.

Examinando o assunto, verifica-se, preliminarmente, ser bastante reduzido o número de contribuintes do antigo montepio civil, uma vez que desde 1916, por força do art. 107 da Lei n.º 3.089, de 8 de janeiro de 1916, foram proibidas novas admissões àquela instituição. O funcionalismo público se encontra, em sua quase totalidade, vinculado ao IPASE.

De acôrdo com a legislação em vigor (Decreto n.º 22.414, de 30 de janeiro de 1933), os contribuintes do montepio civil podem deixar a pensão às seguintes pessoas de sua família, na seguinte ordem sucessória:

- a) à viúva, aos filhos menores, aos maiores incapazes, às filhas solteiras, legítimas, legitimadas, naturais, reconhecidas e adotivas;

b) às filhas viúvas desamparadas, à mãe, viúva ou solteira, e ao pai inválido;

c) às irmãs, solteiras e viúvas, sem outro qualquer arrimo.

Quanto ao montepio militar, entretanto, a legislação em vigor é mais generosa, pois dá o direito à percepção da pensão mais às seguintes pessoas da família do militar (art. 15 do Decreto-lei n.º 3.695, de 6 de fevereiro de 1939, modificado pelo de número 8.958, de 28 de janeiro de 1946):

a) às filhas casadas, viúvas e desquitadas;

b) aos netos, órfãos de pai e mãe;

c) às irmãs germanas e consanguíneas, solteiras, viúvas e desquitadas.

Como se observa, a legislação vigente não permite ao militar que se encontrar nas mesmas condições previstas no projeto, para o funcionário civil, legar a pensão a qualquer menor, órfão ou não, ou aos sobrinhos de qualquer grau.

Achamos, porém, justo que à família dos funcionários civis sejam estendidas as mesmas vantagens existentes para a dos militares, quanto ao direito à pensão de montepio.

Nestas condições opinamos favoravelmente ao projeto, com a seguinte

EMENDA N.º 1-C

Ao art. 1.º, substituam-se os itens a, b e c pelos seguintes:

a) às filhas casadas, viúvas ou desquitadas;

b) aos netos, órfãos de pai e mãe;

c) às irmãs, solteiras, viúvas ou desquitadas.

Sala das Comissões, em 20 de julho de 1956. — *Álvaro Adolpho*, Presidente. — *Fausto Cabral*, Relator. — *Sylvio Curvo*. — *Othon Mäder*. — *Novaes Filho*. — *Domingos Vellasco*. — *Daniel Krieger*. — *Ary Vianna*. — *Júlio Leite*.

PARECERES NS. 653 E 654, DE 1956

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 171, de 1955, que determina a transformação das empresas ferroviárias da União em sociedades por ações; autoriza a constituição

da Rêde Ferroviária Federal S.A.; e dá outras providências.

Relator: Sr. Júlio Leite.

O presente projeto autoriza o Poder Executivo a constituir uma sociedade por ações sob a denominação de Rêde Ferroviária Federal S. A. à qual ficarão incorporadas as estradas de ferro de propriedade da União e por ela administradas, bem assim as que venham a ser transferidas ao domínio da União, ou cujos contratos de arrendamento venham a ser encampados ou rescindidos.

A proposição, submetida ao Congresso pelo saudoso Presidente Getúlio Vargas, em 28 de abril de 1952, resultou de estudos a cargo de uma Comissão Especial nomeada para examinar a situação dos serviços industriais do Estado, organizados sob a forma de autarquias e repartições e propor as medidas adequadas para sua maior eficiência e melhor coordenação.

Na Câmara dos Deputados, a matéria sofreu acurado exame por parte de uma Comissão Especial, cujo substitutivo, de autoria do relator, o ilustre ex-Deputado Maurício Joppert, mereceu a aprovação daquela Casa.

O referido substitutivo transformado no projeto em exame, autoriza a constituição de uma única sociedade por ações, à qual ficarão incorporadas as estradas de ferro de propriedade da União, enquanto o projeto primitivo autorizava a transformação destas em sociedades anônimas e, ainda, a constituição da Rêde Ferroviária Federal S. A., para coordenação das demais empresas ferroviárias. Essa é a principal diferença entre as duas proposições.

Em seus fundamentos, porém, o projeto aprovado pela Câmara procura atender ao objetivo governamental, que é o de modificar a estrutura jurídica e administrativa das estradas de ferro, submetendo-as a processos racionais e econômicos que lhes permitam funcionar sem os vultosos "deficits" atuais.

As estradas de ferro a que se refere o projeto, em número de 22 e com a extensão total de 28.967 km ou 78% das existentes no País, estão sen-

do operadas sob quatro modalidades de regimes administrativos:

a) como repartições públicas comuns subordinadas ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro: Madeira—Mamoré, Bragança, São Luís a Teresina, Central do Piauí, Rêde de Viação Cearense, Mossoró—Souza, Sampaio Corrêa, Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, Bahia e Minas, Goiás e D. Teresa Cristina (11. com 7410 km de extensão);

b) como autarquias: Rêde Ferroviária do Nordeste, E. F. Central do Brasil, Rêde Mineira de Viação, Rêde de Viação Paraná—Santa Catarina e E. F. Noroeste do Brasil (5, com 14.178 km de extensão);

c) em regime especial, ainda não definido por lei: E. F. Santos a Jundiá, E. F. Leopoldina, E. F. Ilhéus a Conquista e E. F. do Tocantins (4, com 3.441 km); e

d) arrendadas a Governos estaduais; Viação Férrea do Rio Grande do Sul e E. F. de Santa Catarina (2, com 3.938 km).

Dispõe o projeto (art. 1.º) sôbre a transformação imediata em sociedade por ações (a Rêde Ferroviária Nacional, S. A.) do conjunto das entidades compreendidas nos três primeiros grupos de estradas acima descritos; e a descentralização administrativa posterior à sua operação, através de empresas subsidiárias incumbidas de gerir sistemas ferroviários regionais (artigo 2.º). Não está prevista de forma clara, porém, a transição entre a situação criada para as rês regionais existentes, com a constituição da R. F. F. S. A., e a instituição das subsidiárias destinadas a operá-las.

Quanto às estradas sob regime de arrendamento a Governos estaduais, o projeto prevê (art. 1.º, § 1.º) a sua integração no sistema da R.F.F.S.A., se rescindidos tais contratos. Conforme esse mesmo dispositivo, serão incorporadas a R. F. F. S. A. outras estradas que venham a ser transferidas ao domínio da União, inclusive, por certo, as construídas por conta do Governo Federal a partir da constituição da sociedade por ações.

Inversamente, prevê o projeto (artigo 1.º, § 2.º) que poderão ser de-

sincorporadas da R.F.F.S.A. por ato do Poder Executivo, secções ferroviárias que, "por conveniência dos interesses nacionais, sejam arrendadas aos Estados da União ou a organizações especializadas controladas pelo Govêrno que delas necessite para transportes coordenados e maciços de mercadorias".

Além da reorganização administrativa decorrente da gestão das estradas de ferro federais por sociedades por ações, várias outras disposições correlatas constam do projeto, e a algumas delas dedicaremos maior atenção neste parecer. Assinalamos desde logo, contudo, uma que completa o âmbito de atuação da R. F. F. S. A.; o projeto autoriza (art. 27, parágrafo único) a empresa a organizar subsidiária para operar um sistema de armazéns gerais, frigoríficos e silos que regularizem o escoamento da produção. A R.F.F.S.A. poderá ser incumbida ainda pela União, de execução de serviços condizentes com o seu objetivo "para os quais destinar (a União) recursos financeiros especiais", ou seja, adicionais aos previstos no projeto. Entre essas incumbências está a construção de novas estradas, conforme o art. 8.º, letra h; donde se infere que ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro caberá normalmente construí-las.

II

Vejamos, de forma sumária, qual a situação administrativa e financeira das estradas de ferro federais, a que o projeto diz respeito. Conquanto o conhecimento aprofundado da situação em que se encontram essas estradas, e as pertencentes a Governos estaduais e a particulares, reclame o estudo de outros aspectos dos seus problemas, especialmente os peculiares à modernização da infra-estrutura dos troncos de maior densidade de tráfego, para um pronunciamento consciente acêrca da matéria versada no projeto, bastará considerarmos as questões mais de perto referentes à gestão dos serviços ferroviários federais, cuja racionalização deve ser buscada com urgência.

Demais, já se acham em execução os programas oficiais relativos ao reequipamento das estradas de ferro nacio-

nais, à melhoria da via permanente de muitas delas, à construção de variantes que ofereçam menor resistência à tração, aos prolongamentos e às interligações mais urgentes e a outras obras indispensáveis à superação das dificuldades infra-estruturais com que as administrações ferroviárias se defrontam. Esses programas constituíram o tema principal dos estudos realizados pela Comissão Mista Brasil-Estados Unidos para o Desenvolvimento Econômico, cujos projetos de obras e serviços vão sendo postos em prática conforme as possibilidades nacionais. Quanto à reorganização administrativa das estradas de ferro, porém, para lhes possibilitar melhor rendimento econômico, em tudo quanto decorre de métodos de gestão adequados a essa atividade industrial, é um esforço que está por ser encetado, salvo em relação a uma ou outra estrada cujos administradores tenham conseguido superar esporadicamente os entraves das normas legais e regulamentares em vigor.

Ora, a par da obsolescência da ferrovia como meio de transporte para tráfego tênue, caso em que, sem qualquer dúvida, a substitui o transporte rodoviário, padecem as estradas de ferro nacionais, em geral, de males administrativos inamovíveis dentro da legislação que rege o seu funcionamento. Dentre eles não será o menor, nem menos danoso, a instabilidade da direção responsável, que se renova ao sabor das modificações do quadro político. Em contraposição, a estabilidade do pessoal, que nenhum estímulo tem, nem pode ter, em face do vigente sistema legal de direitos e deveres, para integrar-se nas empresas a que serve, não dificulta, apenas, qualquer esforço no sentido de elevar os conhecimentos profissionais dos ferroviários, mas impede, de fato, a redução dos quadros que se tornem excessivos em virtude da melhoria técnica dos serviços. O excesso de mão-de-obra constitui, por certo, um dos muitos problemas administrativos com que se defrontam as nossas estradas de ferro, tôdas a braços com "deficits" vultosíssimos, que aumentam de ano para ano.

A administração ferroviária nos moldes vigentes dissocia, aliás, da re-

ceita industrial as questões pertinentes às despesas de custeio e às aplicações em investimentos, quer pretéritos, quer atuais e futuros. Essa dissociação é total no caso das estradas que o D.N.E.F. administra diretamente, já que a receita recolhida ao Tesouro, em nada interessa ao administrador cujas necessidades de numerário são atendidas através de dotações orçamentárias federais. No caso das autarquias e das estradas sob regime especial, a dissociação é menos nítida; mas, como a União responde pela cobertura dos seus "deficits", resultantes cada vez mais das despesas salariais fixadas em lei, a questão do equilíbrio aí também se deslocou do âmbito ferroviário para o impreciso da Administração Pública.

Até há pouco, as estradas arrendadas a Governos estaduais tinham os seus "deficits" cobertos em apenas 50% pela União, o que implicava em associar a receita industrial às despesas de custeio; entretanto, já está instituído o regime contratual com a cláusula de cobertura total do "deficit" de custeio pelo Governo Federal.

Enquanto os salários e os preços vinham-se elevando de forma acelerada, por motivos alheios à gestão ferroviária, as tarifas das nossas estradas de ferro eram mantidas, até recentemente, nos mesmos níveis anteriores ao surto inflacionário. As administrações das estradas de ferro, como vimos, não tinham maior interesse em reajustá-las; ao contrário, temerosas da concorrência rodoviária, reagiam contra o reajustamento, generalizando-se a idéia de que a "salvação" das ferrovias estará, apenas, na sua modernização. Essa atitude é compartilhada ademais, pelos usuários do serviço ferroviário, que acenam com os chamados "lucros indiretos" como justificativa para os "deficits" das empresas públicas. Em consequência de tal orientação, incompatível com a política de salários posta em prática nas próprias ferrovias federais, entraram estas a deteriorar-se financeiramente como serviços industriais, desde o fim da guerra, de forma a apresentarem os seguintes resultados a partir de 1950, em milhares de cruzeiros:

ANO	Receita (R)	Despesa (D)	Deficit	$\frac{R}{D} \times 100$
1950.....	2 753 799	4 163 015	1 409 216	66
1951.....	3 174 103	4 503 585	1 329 482	70
1952.....	3 152 153	6 098 842	1 946 689	62
1953.....	3 305 926	6 834 486	3 528 560	48
1954.....	3 642 956	7 829 662	4 186 706	47
1955.....	5 131 753	11 092 973	5 961 220	46

A partir de 1953 a receita industrial das estradas de ferro caiu, portanto, para menos de metade das despesas de custeio. A pequena melhora obtida em 1955, conforme dados ainda sujeitos, em parte, a retificações, não deverá repetir-se este ano, em face do último aumento de remuneração dos funcionários empregados, do salário-família e dos encargos conseqüentes, para as estradas de ferro, como as contribuições para as caixas de aposentadoria e pensões. Estimativa cuidadosa revelou que, conseqüentemente, a despesa do pessoal aumentará este ano de 90% em confronto com a de 1955; e que a de material aumentará de 40%, não só em virtude da elevação dos preços, já verificada, mas também como decorrência da intensificação do tráfego

ferroviário. O reajustamento de tarifas, iniciados no ano findo, cobrirão dessa forma apenas pequena parte das despesas de custeio majoradas, de maneira que estas corresponderão a cerca do triplo daquelas, elevando-se o deficit ferroviário em 1956 asseguradamente Cr\$ 12 bilhões, contra Cr\$ 6 bilhões no ano passado. A soma dos deficits das estradas de ferro federais no período de 1950 a 1956 ultrapassará Cr\$ 30 bilhões; e só será reduzido a partir de agora se um grande esforço administrativo fôr realizado com êsse objetivo.

Damos, a seguir, em milhões de cruzeiros a referida estimativa preliminar dos resultados financeiros das estradas de ferro da União, em 1956, segundo os regimes administrativos:

GRUPOS DE ESTRADAS	Receita	Despesa	Deficit	$\frac{R}{D} \times 100$
Administradas pelo D. N. E. F.....	270	2 100	1 830	13
Autarquias.....	4 530	11 700	7 170	39
Sob regime especial.....	1 600	3 760	2 160	43
Arrendadas a Estados.....	800	1 640	840	49
TOTAIS.....	7 200	19 200	12 000	38

Como o reajustamento tarifário, este ano não surtirá efeito senão durante seis ou oito meses e novos reajustamentos estão em estudo, o resultado financeiro estimado para 1957 tra-

duzirá melhor a situação antevista para as estradas de ferro pertencentes à União, ao entrar em vigor a lei ora sob exame. Durante o ano próximo as novas tarifas terão proporcionado

considerável aumento de receita em confronto com a de 1955 (mais Cr\$ 4,1 bilhões) e mesmo com a deste ano; a despesa de pessoal possivelmente diminuirá, em relação à atual, já que há o firme propósito de não preencher as vagas resultantes de aposentadorias e falecimentos; a de material, entretanto, aumentará por certo, em virtude da elevação dos preços (mais

25% consta da estimativa). Não é possível antever, portanto, realisticamente, que a receita industrial das estradas de ferro federais, correspondente este ano de 37% das despesas de custeio, alcance sequer 50% dessas despesas em 1957, como mostra o seguinte quadro de estimativa dos resultados financeiros, em milhões de cruzeiros:

GRUPOS DE ESTRADAS	Receita	Despesa	Deficit	$\frac{R}{D} \times 100$
Administradas pelo D. N. E. F....	340	2 220	1 880	16
Autarquizadas.....	5 800	12 300	6 500	47
Sob regime especial.....	2 180	3 860	1 680	56
Arrendadas a Estados.....	880	1 820	940	48
TOTAIS.....	9 200	20 200	11 000	46

Prevê-se, assim, a redução de um bilhão de cruzeiros no "deficit" ferroviário, de 1956 para 1957, não obstante a elevação dos preços que, à base de 25%, implicará no aumento de Cr\$ 1.200.000.000,00 nas despesas de material. Um esforço administrativo maior poderá talvez reduzi-lo de pouco mais, com a elevação da receita das ferrovias que o D.N.E.F. tem a seu cargo; mas tal elevação não poderá influir grandemente no conjunto, dada a natureza do tráfego nessas estradas. Quanto às ferrovias arrendadas a Governos estaduais, a cobertura do seu "deficit" continuará totalmente a cargo do orçamento federal, não afetando o esquema financeiro da R.F.F.S.A., até que a lei disponha de forma diversa sobre os arrendamentos concedidos. Sendo assim o "deficit" das ferrovias federais não arrendadas situar-se-á em torno de Cr\$ 10 bilhões, em 1957, e a tanto deverá montar a subvenção inicial à R.F.F.S.A., para que a empresa possa subsistir financeiramente.

Ora, o projeto (art. 18) fixa essa subvenção em Cr\$ 4 bilhões, ou seja,

no equivalente ao "deficit" verificado no ano anterior à sua votação na Câmara dos Deputados (1954). De tal forma a situação financeira das ferrovias se agravou, porém, desde então, principalmente em virtude da política oficial de salários, que o projeto deve ser atualizado, nesse ponto, e uma das nossas emendas tem o objetivo de elevar a subvenção inicial à empresa de Cr\$ 4 para Cr\$ 10 bilhões, mantendo-se as demais normas do projeto pertinentes ao assunto. Uma destas (art. 18, § 1.º) determina que a subvenção inicial seja reduzida de 5% ano a ano, até o limite de 50%, ou seja, uma vez reajustada a subvenção às condições atuais ("deficit" de Cr\$ 10 bilhões), a redução de Cr\$ 500 milhões por ano, durante um decênio, findo o qual a empresa será subvencionada com Cr\$ 5 bilhões anuais.

Essa norma afigura-se altamente salutar. De fato, a sua adoção implica em incumbir a direção da R.F.F.S.A. de interromper o ritmo ascensional dos "deficits" de operação das ferrovias

federais, passando a reduzi-los sistematicamente até situá-los em níveis que, agora, parecem razoáveis, pois a manutenção dos serviços nas estradas de baixa densidade de tráfego terá fatalmente de correr à conta do Tesouro Nacional; e até que esse objetivo seja alcançado medeará um período bastante longo para que a empresa reajuste as despesas de custeio à receita industrial, ampliando esta com o aumento do tráfego e comprimindo aquelas com a racionalização administrativa. Caso, no desempenho de tal tarefa, a empresa obtenha êxito maior do que o esperado agora, os excedentes das subvenções sobre os "deficits" anuais serão incorporados ao seu capital de movimento (art. 18, § 2.º), até que atinjam Cr\$ 1 bilhão, a partir de quando serão investidos e levados à conta de capital. Dessa forma, aos êxitos financeiros poderão suceder-se os de natureza econômica, se os investimentos assim conseguidos forem bem orientados.

III

A situação financeira das estradas de ferro federais, descrita no item anterior, não permite antever que a R.F.F.S.A. obtenha saldos positivos de gestão capazes de possibilitar a distribuição de dividendos nos dez primeiros anos de sua vida, como prevê o projeto (art. 16). A disposição nesse sentido é sem dúvida contraditória com a anteriormente examinada (art. 18), em que se assegura à empresa uma vultosa subvenção regular, aliás indispensável em face do encargo que lhe é conferido, de gerir entidades grandemente deficitárias nos próximos anos. Não se compreende, portanto, que uma empresa subvencionada, sistematicamente pelo Tesouro, para despesas de custeio, possa distribuir dividendos a esse próprio Tesouro.

Nenhuma perspectiva há, além disso, de que os "superavits" possivelmente alcançáveis, dentro de alguns anos, nas redes regionais de denso

tráfego ferroviário, sejam bastantes para cobrir os vultosos "deficits" das redes e estradas isoladas de tráfego tênue. Como os interesses políticos nacionais e regionais propõem a Administração Pública a expandir as redes deficitárias de estradas de ferro, só muito remotamente poderá a R.F.F.S.A. obter resultados globais favoráveis na exploração das estradas a seu cargo. Afigura-se, assim, de todo irrealístico esperar remuneração, em anos próximos, para os investimentos feitos pelo Poder Público na montagem da rede ferroviária pertencente à União. Nem esse parece ser o objetivo essencial a alcançar através da lei aqui em estudo, diante da situação calamitosa em que se encontra a administração de tais estradas.

De fato, o problema fundamental a enfrentar mediante a reorganização administrativa das ferrovias federais é a redução do seu "deficit" do custeio, ora correspondente a cerca de um sétimo da receita tributária da União, a fim de situá-lo em níveis razoáveis. Na hipótese de que tal "deficit" deixe de aumentar de forma acelerada, como vem ocorrendo desde o fim da guerra, para se reduzir regularmente de Cr\$ 500 milhões anuais, como aqui se preconiza, a sua cobertura pela receita tributária geral alcançará no próximo decênio a enorme soma de Cr\$ 75 bilhões, à qual deverão crescer-se várias dezenas de bilhões de investimentos indispensáveis à modernização das ferrovias já em tráfego e às novas construções. Quando as perspectivas são de dispêndios dessa natureza, não pode ter sentido cogitar-se da distribuição de dividendos pela empresa, nos próximos anos.

Não obstante, a R.F.F.S.A., em virtude mesmo da extensão e da profundidade da reforma administrativa que da sua criação resultará, não pode ser concebida como destinada a ter vida efêmera; por outro lado, o desenvolvimento econômico do País poderá intensificar o tráfego ferroviário de tal

forma que, reaparelhados os sistemas e bem gerida a sua operação pela empresa, venha esta a eliminar os "deficits" de custeio, aplicando totalmente, no futuro, as dotações orçamentárias federais (art. 18) em investimentos. Nesse caso haverá "superavit" que possibilitaria a distribuição de dividendos às ações da União; mas, mesmo assim, tal distribuição dificilmente se justificaria, por motivos de natureza econômica, pois as necessidades de novos investimentos para atender à expansão da demanda de transportes, reclamarão a aplicação dos lucros líquidos ao lado de novas aplicações de recursos fiscais. Se a empresa surge para reduzir os gastos de custeio nas ferrovias, só há conveniência em adotar normas que a habilitem a aperfeiçoar os padrões técnico-econômicos dos seus serviços; e o reinvestimento dos lucros eventuais, na melhoria da infra-estrutura das redes, é uma das mais eficazes dessas normas. Com essa finalidade, apresentamos emenda substitutiva do art. 16 do projeto.

A R.F.F.S.A., conforme o projeto assim alterado, fará investimentos à conta da União, incorporando o seu valor ao capital, quando as subvenções previstas no artigo 18 ultrapassarem os "deficits" de custeio e quando, eliminados estes, obtiver "superavits" que possibilitem a distribuição de dividendos (art. 16); além dos casos em que fôr incumbida da execução de obras e serviços para os quais a União destinar recursos financeiros especiais, conforme o disposto no art. 7.º, § 6.º, no art. 8.º, letra h, e no art. 26. Como pessoa jurídica de direito privado, deverá investir, também, à sua própria conta, podendo, inclusive, recorrer ao crédito, interno e externo. Essa faculdade é inerente à sua natureza e, para que a exerça, o projeto não deve cercear a ação da Diretoria, quando esta tiver de recorrer a financiamentos necessários à expansão dos serviços.

Entretanto, pelo projeto (art. 9.º, letra d) fica vedado à R.F.F.S.A. penhorar suas ações ou as das sociedades que vier a organizar. Entendemos que essa proibição, acaso justificável como empecilho à alienação das ferrovias nacionais a grupos não identificados com os interesses do País, não deve ir ao ponto de impossibilitar operações financeiras com o Banco do Brasil, com o Banco de Desenvolvimento Econômico, e com outros estabelecimentos bancários sob contrôle do Governo Federal, em que tais ações sejam dadas como garantia. Por isso, apresentamos emenda aditiva à letra d do art. 9.º, ressaltando a hipótese acima.

A par da eliminação de tal entrave à negociação de financiamentos internos, torna-se necessário melhorar a disposição do art. 26, concernente à garantia do Tesouro Nacional para os empréstimos que a R.F.F.S.A. venha a negociar no exterior. Como está redigido, o dispositivo parece ineficaz, por não definir quais os compromissos que o Poder Executivo poderá assumir, apresentando ainda a grande falha de não fixar limite para a garantia a ser eventualmente concedida aos financiadores. Em verdade, não pretendemos restringir ou ampliar a autorização geral contida no texto votado pela Câmara dos Deputados, mas precisar os seus termos, especialmente quanto à finalidade dos empréstimos, ao montante que poderão alcançar, à capacidade legal de o Executivo obligar o Tesouro como fiador e principal pagador e à aceitação contratual do arbitramento como meio de dirimir as controvérsias que possam surgir na execução do contrato de financiamento. Apresentamos emenda substitutiva ao art. 26 do projeto, com o fim de melhorá-lo nesse ponto.

Com êsses dois aperfeiçoamentos, julgamos que a nova lei habilitará, no essencial, a R.F.F.S.A. a promover as operações de financiamento, internas e exteriores, indispensáveis à moderniza-

ção da infra-estrutura das ferrovias federais que lhe serão confiadas, único meio, aliás, de pô-las, a longo prazo, em condições de prestar os serviços eficientes reclamados pela economia nacional. Sem investimentos maciços, como essa finalidade, a reorganização administrativa terá significação muito limitada, conquanto nada desprezível, em face da situação financeira em que se encontram as estradas de ferro do País.

IV

A reorganização administrativa das estradas de ferro, a que visa essencialmente o projeto, reclama ainda maior consideração pelo problema do pessoal, um dos mais graves com que os serviços ferroviários se defrontam atualmente.

Não nos deteremos, aqui, na caracterização do excesso de mão-de-obra na operação das nossas ferrovias, mesmo porque só uma profunda reforma dos métodos de trabalho, à base da modernização da intra-estrutura, permitirá reduzi-la de forma considerável. Os estudiosos do problema ferroviário têm examinado essa questão frequentemente, pondo em confronto os dados

brasileiros e de outros países, no que concerne a pessoal por km de linha em tráfego e por t/km transportada, de forma a evidenciar que empregamos um excesso de mão-de-obra incompatível com a natureza dos transportes ferroviários, na época atual. Entretanto, como a modernização das nossas ferrovias só poderá ser conseguida a longo prazo, a questão do excesso de pessoal poderá ser enfrentada sem prejuízo das garantias, quanto à estabilidade, dos servidores existentes, desde que se inicie uma firma política de racionalização dos quadros, conforme as conveniências reais dos serviços.

Para adquirirmos consciência da importância dessa questão, em face da necessidade de reduzir os deficits atuais de custeio, examinaremos tão sómente, de forma sumária, a marcha ascendente da despesa de pessoal nas estradas de ferro federais a situação criada pelo último aumento de remuneração concedido ao funcionalismo público.

A partir de 1950, assim se apresentam as despesas das estradas de ferro pertencentes à União, decompostas em dispêndios com pessoal e com os demais itens, em milhões de cruzeiros:

Despesas de custeio

ANO	Total	Pessoal	Demais itens (D)	$\frac{P}{T} \times 100$	$\frac{P}{D} \times 100$
1950.....	4 163	2 363	1 800	56,8	131
1951.....	4 504	2 580	1 924	57,3	134
1952.....	5 099	3 046	2 053	59,7	148
1953.....	6 834	4 110	2 724	60,1	151
1954.....	7 830	5 284	2 546	67,0	208
1955.....	11 093	7 284	3 809	65,7	191
1956.....	19 200	13 895	5 305	72,4	262

Em confronto com as demais despesas, as de pessoal duplicaram, portanto, de 1950 para 1956, passando de 1,3 para 2,6 vezes. Excluído o dispêndio com a mão-de-obra, os outros itens do custeio da operação ferroviária não alcançam atualmente sequer 28% do total, o que implica em tornar inexecutável um esforço administrativo destinado a diminuir o custo dos serviços, se não fôr exercido principalmente na redução dos gastos com pessoal.

A ascensão vertiginosa desses gastos, cumpre assinalar, resultou simul-

taneamente do aumento do número de empregados ativos, nas estradas de ferro federais, e da política salarial aí posta em prática desde 1951. De fato, não obstante a orientação de algumas poucas administrações ferroviárias que conseguiram reduzir o seu pessoal, no conjunto delas aumentou de 12.300 o número de empregados, entre 1950 e 1955, ou 8,5%; e, no mesmo período, remunerações médias dos ferroviários cresceram de 185%, ou seja de cerca de 50% mais do que o custo da vida no Distrito Federal. É o que se evidencia no seguinte quadro:

ANO	Despesa com pessoal (Cr\$ milhões)	Empregados (milhares)	Despesa p/empr. (Cr\$ mil)	Índice	Custo de vida
1950.....	2 363	145,5	16,2	100	100
1951.....	2 580	147,5	17,5	103	111
1952.....	3 046	148,1	20,6	127	120
1953.....	4 110	151,2	27,2	168	132
1954.....	5 284	155,1	34,1	210	161
1955.....	7 284	157,8	46,2	285	189
1956.....	13 895	156,0	89,1	550	246 (x)

(j) — Admitido o aumento de 40m sôbre o índice de 1955. A redução do número de empregados, de 1956 em relação a 1955, é estimada, como a da despesa de pessoal correlata.

Os dados preliminares referentes ao ano em curso levam a concluir que os salários vigentes proporcionam, em média, ao ferroviário, um poder aquisitivo correspondente a mais do dôbro do que lhe davam os de 1950. Mesmo que se considere fôssem inadequados, ou injustos, os salários de 1950, a elevação concedida pelo Poder Público excedeu, sem dúvida, aquilo que seria razoável, não só tendo em vista a situação financeira da União, mas principalmente a das estradas de ferro, a que esse pessoal serve. Como consequência de tal política, a par da

orientação contrária ao reajustamento das tarifas, criou-se a situação paradoxal de a despesa com o pessoal ultrapassar largamente a receita industrial das estradas, e não só no conjunto das ferrovias, mas na quase unanimidade delas, pois em apenas duas essa anomalia não ocorreu em 1955. Para caracterizar precisamente essa situação calamitosa, alinhamos, a seguir, a receita industrial e a despesa, por empregado em 1955, com a relação percentual entre os dois valores (Cr\$ 1,00), para cada uma das 22 estradas de ferro pertencentes à União:

ESTRADAS	Receita (R)	Despesa (D)	R
	p. empreg.	p. empreg.	— x 100 D
Santos a Jundia	83.340,80	67.078,30	124
R. V. Paraná-Santa Catarina.....	46.348,50	45.769,50	101
R. F. do Rio Grande do Sul.....	38.427,30	42.675,00	90
Central do Brasil.....	36.159,70	48.583,90	74
Santa Catarina.....	23.460,80	31.550,00	74
D. Teresa Cristina.....	33.902,00	50.653,60	67
R. F. do Nordeste.....	22.105,30	35.790,00*	62
Noroeste do Brasil.....	25.925,90	47.285,00*	55
eopoldina.....	26.255,30	900,00 57*	45
R. Mineira de Viação.....	19.223,40	49.695,30	39
Ilhéus a Conquista.....	10.556,60	27.129,50	39
Mossoró.....	13.009,50	33.792,80	38
Bahia e Minas.....	11.116,40	30.060,50	37
Goiás.....	11.111,10	31.480,00	35
São Luiz a Teresina.....	9.533,70	34.582,60	28
Sampaio Corrêa.....	9.229,60	33.562,20	27
Madeira-Mamoré.....	8.648,80	36.046,00	24
R. V. Cearense.....	11.666,70	51.000,00*	23
R. F. F. Leste Brasileiro.....	6.741,60	37.640,00*	18
Tocantins.....	3.483,70	22.640,50	15
Central do Piauí.....	5.161,30	35.755,60	14
Bragança.....	5.964,50	45.330,20	13

(j) Dados estimados. Os demais foram apurados.

Tornamos a assinalar que a despesa por empregado refere-se apenas ao dispêndio com pessoal, não se computando os demais itens do custeio; e que os dados se referem ao exercício de 1955, ou seja, à remuneração da mão-de-obra anterior ao último aumento concedido ao funcionalismo público. A situação êste ano deverá agravar-se grandemente em relação à generalidade das ferrovias, não obstante a revisão das tarifas, já realizadas ou em estudo.

Em verdade, estamos diante de serviços industriais que, em geral, são incapazes de remunerar, nas condições vigentes, a própria mão-de-obra nêles empregada; incapazes de fazer face, em muitos casos, nem mesmo à metade dos gastos com essa mão-de-obra. Deverão ser mantidos, entretanto, na sua generalidade, em virtude da função que desempenham na atividade econômica nacional ou regional, só podendo ser substituídos por outros meios de transporte quando a mudan-

ça não provocar transtornos à população ora servida. Mas, deverão ser aliviados, quanto possível, de encargos financeiros onerosos. Essa, uma das grandes tarefas da empresa a ser instituída.

O projeto não contém dispositivos capazes de reduzir a sobrecarga financeira representada pelo pessoal excessivo e pelos salários elevados, em confronto com os que outras atividades proporcionam. Nem é fácil dispor sobre a matéria, de forma a obter resultados consideráveis a curto prazo, em face da legislação geral que regula os direitos e deveres dos servidores públicos. Contudo, é indispensável atenuar desde logo os efeitos dessa legislação sobre a economia das estradas de ferro e, sem prejuízo de direitos adquiridos, facultar ao Executivo a melhor utilização possível da mão-de-obra excedente das necessidades reais dos serviços ferroviários, onde a Administração Pública carecer de pessoal.

Excluídas as ferrovias arrendadas a Governos estaduais, nas estradas de ferro da União, o pessoal (cêrca de 140.000 servidores e empregados) está classificado nas seguintes categorias, em relação às quais o projeto dispõe de maneira diferente, como é natural, pois diferentes são as situações dêles perante a lei em vigor:

a) *funcionários públicos*, de carreira, ocupantes de cargos isolados e no exercício de cargos em comissão. Pelo projeto, êsses servidores poderão optar (art. 8.º, § 1.º) entre continuar como funcionários públicos em quadro suplementar extinto, com os direitos assegurados, inclusive, para os de carreira, os de promoção (art. 8.º, § 5.º), ou ingressar no quadro da R.F.F.S.A., regido pela legislação do trabalho (art. 33), conservando o seu tempo de serviço anterior;

b) *extranumerários*, amparados pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ou pela Lei número 2.284, de 9 de agosto de 1954, e não amparados (por terem menos de cinco anos de exercício da função). O projeto possibilita aos amparados opção idêntica à dos funcionários públicos (art. 8.º, § 1.º combinado com o § 2.º), ficando implícito que os não amparados, instáveis no serviço público, terão a sua situação reexaminada pelo Poder Executivo, que lhes respeitará todos os direitos (art. 33, § 1.º), conforme a legislação pertinente aos extranumerários; mas, omite os amparados pelo parágrafo único do art. 18 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e pelo art. 261 do Estatuto dos Funcionários Públicos;

c) *autárquicos*, funcionários ou extranumerários de carreira, ocupantes de cargos isolados e no exercício de cargos em comissão. Assegura-lhes o projeto todos os direitos, prerrogativas e vantagens concedidos pela legislação vigente (art. 33, § 1.º, não prevendo, porém, que possam optar por emprego na Rêde, conservando o seu tempo de serviço anterior;

d) *empregados*, regidos pela legislação do trabalho, nas ferrovias sob regime especial. O projeto não cogita da sua situação, que obviamente permanecerá a mesma, no quadro da Rêde.

Dispõe o projeto, assim, em tudo quanto parece essencial, a respeito da situação dos servidores públicos que passarão a servir à R.F.F.S.A., na categoria de pessoal cedido pela União (art. 8.º, § 2.º), e, ao regular o seu pagamento, deixa nítida a responsabilidade do Tesouro (art. 8.º, § 2.º, *in fine*) pelos gastos, conquanto a Rêde fique obrigada (art. 8.º, § 3.º) a repor as quantias assim pagas, por certo à conta da subvenção prevista no art. 18 e da sua própria receita industrial.

Êsse engenhoso mecanismo de pagamento dos servidores públicos das estradas de ferro, a par da falta de dispositivo pertinente à relocação do pessoal excedente das reais necessidades do serviço ferroviário como que consolida a situação existente, cuja gravidade examinamos nas páginas anteriores. Relega, pelo menos a solução do problema para futuro muito remoto, visto como a redução dos excessos de pessoal ferroviário, por aposentadoria ou por falecimento, não se processará no ritmo exigido pela situação financeira das estradas e pela nacionalização do trabalho que à R.F.F.S.A. cumpre implantar. Parece-nos conveniente, por isso, alterar o projeto em cinco pontos pertinentes à questão do pessoal.

1.º Estender o direito de opção pelo quadro de empregados da empresa e suas subsidiárias aos extranumerários instáveis e aos autárquicos, contando a Rêde o seu tempo de serviço anterior, para os efeitos da legislação do trabalho. A medida tenderá a aumentar o número de ferroviários regidos por essa legislação, como convém aos serviços de natureza industrial e condiz com o espírito da nova lei aqui em estudo;

2.º Dispor que a falta de opção pelo quadro de empregados da empresa implica, para qualquer servidor, em pronunciamentos no sentido da permanência na situação legal em que se encontra na data da publicação da nova lei. Conquanto o princípio esteja implícito no projeto, parece conveniente deixá-lo expresso, para evitar controvérsias futuras, decorrentes de situações funcionais dúbias dos servidores ferroviários;

3.º Simplificar o sistema de pagamento do pessoal cedido pela União

deixando-o a cargo da Rêde, já que o próprio projeto dispõe sobre a concessão de recursos do Tesouro para a cobertura dos "deficits" ferroviários, resultantes em grande parte dos gastos com mão-de-obra. Parece, além disso, em toda conveniência que a direção da Rêde esteja continuamente presente o vulto dêsse encargo do Tesouro, pelo qual passará a responder administrativamente, recebendo subvenções e efetuando pagamentos. Nos termos do projeto, a situação existente não ficaria nítida no espírito do administrador, como não está atualmente;

4.º) Possibilitar à R. F. F. S. A. a utilização do pessoal cedido pela União onde quer que os seus serviços sejam necessários, nas estradas de ferro federais. A direção da Rêde deve ficar habilitada legalmente a obter rendimento da mão-de-obra ferroviária, seja a dos quadros da própria empresa, seja constituída por servidores públicos que, pelo fato de pertencerem a quadros e tabelas suplementares de cada uma das estradas, não devem ficar adistritos às entidades, em que ora estão lotados. Sem essa medida, a Rêde ver-se-á compelida a aumentar o número de seus empregados, para expansão dos serviços que reclamem mais mão-de-obra, conquanto os quadros e tabelas de servidores públicos venham a apresentar-se mais excessivos, ainda onde a racionalização progressiva dos serviços reduzir as necessidades de pessoal;

5.º) Autorizar o Executivo a redistribuir por outros órgãos e entidades federais os servidores ferroviários desnecessários aos serviços das estradas de ferro. A medida se afigura da maior significação não só para a economia ferroviária, mas também para a Administração Pública em geral, já que algumas repartições oficiais têm carência de pessoal para fazer face à expansão dos serviços a seu cargo. É o caso, por exemplo, do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Para que as modificações aqui propostas para o projeto a êle se incorporem sem prejuízo das normas já aí consignadas e convenientes à organização da R. F. F. S. A., apresentamos emenda substitutiva aos cinco pará-

grafos do art. 8.º e ao § 1.º do art. 33, sob a forma de novo artigo, pertinente à situação dos atuais servidores das estradas de ferro. As disposições pertinentes aos futuros empregados da empresa continuarão no art. 33. No texto vindo da Câmara, disposições de natureza muito diversificada competência da Rêde, situação do pessoal cedido pela União e maneira de efetuar o seu pagamento) figuram num só artigo (o 8.º).

V

As disposições do projeto referentes à organização da R.F.F.S.A. reclamam igualmente alguns aperfeiçoamentos. A empresa surgirá (artigo 7.º) com um único acionista — a União, conquanto esta possa desfazer-se de até 49% das ações de sua propriedade (art. 7.º, § 2.º), vendendo-as às pessoas jurídicas de direito público ou a sociedades de economia mista, por lei sob o contróle permanente do Poder Público (artigo 6.º). Dada a situação econômico-financeira em que se encontram as estradas de ferro federais, conforme vimos no item II dêste parecer, as restrições à venda de ações da empresa ao público, nos termos dos dispositivos citados, não se justificam objetivamente, se é que se destinam a impedir o domínio da Rêde por grupos privados: nenhum grupo financeiro inverteria, por certo, vultosos recursos para apossar-se de tal entidade.

Entretanto, até que a União se desfaça de parte das suas ações, não será materialmente possível, é óbvio, reunir-se a Assembléia-Geral de acionistas da empresa. Essa circunstância, ao que parece, passou despercebida ao ser votado o projeto na Câmara, pois aí se prevê que a Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos por aquela Assembléia (arts. 10 e 11).

Além da necessidade de se corrigir tal anomalia, para que a empresa possa instalar-se, — convém, sem dúvida, distinguir entre o presidente e os diretores da empresa, para efeito de fixação de mandato. Fixa o projeto em sete o número dos diretores (art. 10), dentre os quais um será o presidente; dêr-lhes mandato de quatro anos, per-

mitida a recondução, renovando-se parcialmente a Diretoria, cada ano. No entanto, constitui uma norma já aceita, com experiência satisfatória, que o presidente de entidade de natureza da R.F.F.S.A. seja de confiança do Governo e, portanto, de livre nomeação e demissão, convindo que o projeto disponha dessa maneira. A estabilidade relativa dos administradores, mediante investidura com mandato fixo, que o projeto consigna, é também uma norma salutar, e o prazo de três anos tem sido o adotado; ademais, a continuidade administrativa, a que essa norma visa alcançar, é assegurada pela renovação parcial da Diretoria, cada ano, além da possibilidade de recondução dos administradores que terminem o seu mandato.

A composição da Diretoria da Rêde (um presidente e seis diretores) parece a conveniente, pois possibilitará que a integrem não só engenheiros, para os assuntos tipicamente ferroviários, mas também técnicos em economia e em finanças, indispensáveis à boa gestão dos negócios de uma empresa de tal natureza. Como entidade "holding" das redes ferroviárias regionais, a R.F.F.S.A. deverá ser dirigida com ampla visão do problema dos transportes nacionais. A administração de cada uma das redes regionais, de natureza mais executiva, poderá e deverá ser confiada a órgãos menos complexos.

Mantendo o mesmo número de diretores para o "holding", apresentamos emenda substitutiva ao art. 10 do projeto, em que se dispõe que o presidente será de livre nomeação do Presidente da República e demissível "ad nutum"; que, enquanto a União fôr o único acionista com direito de voto, os seis diretores serão nomeados pelo Presidente da República, com mandato de três anos, permitida a recondução e renovando-se a Diretoria pelo terço, cada ano, que, quando a União já não fôr detentora da totalidade das ações ordinárias, os diretores passarão a ser eleitos pela Assembléia Geral; e que o presidente terá o direito de veto sobre as decisões da Diretoria, com recurso "ex officio" para o Ministro da Viação e Obras Públicas, ouvido o De-

partamento Nacional de Estradas de Ferro.

A Constituição do Conselho Fiscal na fase em que não é possível reunir a Assembléia Geral de acionistas, terá de processar-se igualmente sob a responsabilidade do Presidente da República; parece conveniente, porém, associar à designação dos seus membros os titulares das duas pastas a que mais de perto interessa a boa marcha dos negócios da empresa — a da Fazenda e a de Viação e Obras Públicas; ou as Associações de classe mais ligadas ao serviço ferroviário — as do comércio, da indústria e da agricultura. Em emenda aditiva ao art. 11 propomos que o número do Conselho Fiscal seja elevado para cinco e que, enquanto a União fôr a detentora da totalidade das ações ordinárias da empresa, seja ele provido pelo Presidente da República, escolhido de listas tríplices fornecidas pelos titulares das duas referidas pastas ministeriais e pelas Confederações da Indústria, do Comércio e Rural Brasileira.

Com essas emendas, julgamos ter afastado o empecilho que, no projeto, se antepõe à instalação da empresa. O art. 28 contém, entretanto, matéria correlata às dos artigos 10 e 11, necessitando também de aperfeiçoamento.

De fato, dispondo sobre o relatório anual, os balanços, as contas de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal, o mencionado artigo do projeto refere-se à "diretoria executiva", ao invés de "diretoria", como órgão responsável pela apresentação do relatório; e o "conselho de administração", como entidade julgadora das contas, ao invés da Assembléia Geral dos Acionistas, que normalmente exercerá essa função. São resquícios de redações anteriores do projeto, na Câmara, em que a Rêde era concebida como uma autarquia.

Em emenda que apresentamos ajustam-se os termos dêsse dispositivo aos demais do projeto. Não nos pareceu conveniente dar, aí, solução ao problema do julgamento das contas das empresas referentes ao seu primeiro ano de atividade, se a União continuar detendo a totalidade das ações com direito de voto e, conseqüentemente, não houver Assembléia Geral a convocar

Entre a instalação da empresa e o julgamento das suas primeiras contas mediará cerca de um ano para o Executivo procurar associar ao empreendimento as pessoas jurídicas de direito público e as sociedades de economia mista necessárias à formação de tal Assembléia.

Quanto à organização das subsidiárias empresas, responsáveis diretas pela manutenção do tráfego ferroviário em cada rede regional, o projeto contém falhas que impedem, sem dúvida, a sua execução de forma adequada à natureza do problema a cargo da R.F.F.S.A.

Com efeito: em dois pontos (artigos 1.º, § 3.º, e artigo 13) o projeto dispõe que as ferrovias federais sejam agrupadas em sistemas regionais sob a mesma administração; mas, não cogita das ferrovias isoladas (Madeira-Mamoré, Bragança, Tocantins, São Luiz a Teresina, Central do Piauí, Ilhéus a Conquista, Bahia e Minas, D. Teresa Cristina) que materialmente não poderão integrar sistemas, algumas delas mesmo em tempo remoto. Além disso, faculta à "holding" operar as estradas "diretamente ou através de subsidiárias" (art. 2.º), enquanto prescreve que, agrupadas todas as ferrovias em redes regionais (art. 13), serão estas administradas por diretorias de três membros, nomeadas pela Diretoria da R.F.F.S.A. (art. 14). Mesmo que se interprete, em busca da posição das subsidiárias, que essas diretorias regionais também o sejam de sociedades semelhantes à R.F.F.S.A., ficam ininteligíveis os dispositivos citados, pois nenhuma estrada restaria a gerir diretamente, pela "holding"; por outro dispositivo (art. 2.º, § 2.º), porém, na constituição da "diretoria executiva" das subsidiárias há de respeitar-se o disposto nos arts. 10 e 11 ou seja, diretoria composta de sete membros, eleitos pela Assembléia Geral de acionistas e Conselho Fiscal, também eleito, com representação das minorias — e isso torna de todo inconciliáveis as normas pertinentes à matéria, nos vários pontos do projeto em que ela é versada.

Temos, portanto, que introduzir aqui também modificações capazes de tornar

o projeto exequível e adequado à solução do problema a resolver.

De início há que considerar, realisticamente, a impossibilidade de tratar da mesma maneira o problema administrativo de todas as estradas de ferro federais. As questões afetas às grandes redes regionais são muito mais amplas e complexas do que as peculiares às pequenas ferrovias isoladas. Entre as grandes redes, mesmo, há diferenças consideráveis de encargos; mas, se as concebemos como geridas por subsidiárias da R.F.F.S.A., podemos atribuir-lhes estrutura administrativa semelhante. Só excepcionalmente, porém, no caso da existência de tráfego vultoso, as ferrovias isoladas exigirão entidade administradora do mesmo tipo das adequadas às redes regionais.

Como a matéria contida no artigo 13 já é objetivo do disposto no § 3.º do art. 1.º, apresentamos emenda substitutiva àquele artigo com o fim de determinar, em face do acima exposto, que a R.F.F.S.A., administrará diretamente as ferrovias isoladas, através de superintendentes nomeados pela sua Diretoria; que as redes regionais serão administradas por empresas subsidiárias, com organização adequada ao vulto dos serviços a seu cargo; que duas ou mais ferrovias isoladas poderão ser administradas por uma subsidiária, se a eficiência dos serviços, reclamar a medida; e que, enquanto não forem organizadas as subsidiárias, a administração das redes regionais será exercida por diretorias de três membros, nomeadas pela Diretoria da "holding". Reduzir-se-á, dessa forma, o custo da administração das pequenas estradas e ficará assegurado o funcionamento das redes regionais até que se organizem as subsidiárias, sem prejuízo do estudo da organização adequada a cada uma delas.

Quanto à constituição das subsidiárias regionais, cumpre ressaltar que as pessoas jurídicas de direito público e as sociedades de economia mista interessadas nos seus serviços poderão contribuir substancialmente para o aumento do seu capital, decorrente de novas inversões (art. 6.º). Há toda conveniência, portanto, em possibilitar que tais acionistas, ao lado da "holding"

majoritária (artigo 2.º), participem da administração das subsidiárias elegendo as diretorias. O corpo administrativo das subsidiárias não deve ser nomeado livremente pela Diretoria da "holding", como dispõe o projeto (art. 14).

Por êsse motivo e, mais, para conciliar os vários dispositivos do projeto referentes à matéria, apresentamos emenda supressiva do § 2.º do art. 2.º e substitutiva do art. 14, propondo para a direção das subsidiárias organização semelhante à da própria R.F.F.S.A., ou seja, colegiada, com o presidente nomeado livremente pela Diretoria da "holding" e os diretores eleitos, pela Assembléa Geral de acionistas, com mandatos. O número de diretores convém que seja reduzido, porém, para quátro, no máximo, e dois, no mínimo, pois nenhuma subsidiária poderá ser tão complexa quanto a R.F.F.S.A.. Como a "holding", sugerimos que cada subsidiária conte com um conselho consultivo em que estejam representados os interesses dos seus clientes.

Restam ainda dois pontos do projeto que precisam ser melhorados, a fim de que dêle surtam os efeitos desejados.

O primeiro diz respeito à importação dos materiais e mercadorias necessárias aos serviços da empresa e de suas subsidiárias, com restrição quanto aos similares de produção nacional e de qualidade comprovada pelo Instituto Nacional de Tecnologia. Pelo projeto (art. 24), somente a R.F.F.S.A. gozará de isenção de direitos de importação para consumo e de impostos adicionais o que concorrerá para a concentração das compras pela "holding" com possível redução dos preços; mas inconvenientemente poderá redundar em entrave para os serviços das subsidiárias que necessitarão desses materiais em todo o País, ou mesmo em controvérsias com as autoridades aduaneiras, pois as importações terão naturalmente de ser feitas pela "holding" em proveito das suas subsidiárias. O objetivo da disposição há de ser necessariamente êste, não há dúvida, e melhor será êle alcançado se a isenção fôr dada também às subsidiárias. Quanto ao efeito da redução dos pre-

ços, pela concentração das compras de intêsse comum a várias estradas, poderá ser conseguido através de medidas administrativas adotadas pela "holding".

Sugerimos, por isso, emenda aditiva ao art. 24, estendendo a isenção de impostos aduaneiros às subsidiárias da empresa.

O outro ponto a aperfeiçoar diz respeito ao pessoal que a direção da R.F.F.S.A. necessite requisitar de repartições públicas, autarquias, entidades paraestatais ou sociedades de economia mista, para os seus serviços. Dada a situação deficitária das entidades a gerir, e o vulto do ônus com que o Tesouro está arcando, não convém, evidentemente, que a "holding" e as suas subsidiárias fiquem impedidas de aproveitar a mão de obra disponível para a organização de quaisquer serviços novos necessários, inclusive os de natureza administrativa. E não pode haver dúvida de que êsses serviços hão de ser complexos, em virtude dos encargos da nova empresa.

Entretanto, o dispositivo pertinente à matéria (art. 31), calcado, aliás, em disposição idêntica da Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953, que criou a "Petrobrás", impede que a R.F.F.S.A. utilize qualquer mão de obra estranha a seus quadros, exceto para funções de direção e de natureza técnica. Nem mesmo o pessoal administrativo excedente das necessidades das suas próprias subsidiárias poderá servir na "holding". Mais ainda, nenhum funcionário público, servidor ou empregado estranho aos quadros da empresa poderá perceber desta qualquer remuneração adicional aos seus vencimentos ou salários, mesmo que o seja por horas extraordinárias de serviço prestado. Há em tudo isso, evidentemente, um oxagêro, conquanto destinado, no caso da "Petrobrás", a combater abusos...

Para que não haja dúvida, basta considerar que, regendo-se o pessoal da R.F.F.S.A. pela legislação do trabalho, os seus serviços normais serão de 8 horas diárias, ao passo que, nas repartições públicas e autarquias, de onde provierem requisitados, o expediente normal é de 6 horas. O requisitado deveria, portanto, prestar serviços em

33% mais do tempo, sem remuneração adicional. Colidem, dessa forma, as disposições dos artigos 31 e 33 do projeto.

Além disso, não cabe, no caso, a limitação às funções de direção e de natureza técnica, para a utilização na R.F.F.S.A. de pessoal estranho aos seus quadros, mediante requisições autorizadas pelo Presidente da República. Nos serviços da "holding" deverá ser utilizado o máximo de mão-de-obra disponível nas repartições públicas, mesmo que aos requisitados a empresa tenha de conceder remuneração adicional; e nenhuma limitação convém impor-lhe quanto à absorção de partes dos excedentes de pessoal das estradas de ferro que deverá superintender. Reduzir-se-á, assim, consideravelmente, o custo efetivo dos serviços da nova empresa pública, já que os seus *deficits* terão de ser cobertos pelo Tesouro Nacional.

Apresentamos emenda substitutiva ao art. 31, com essa finalidade.

VII

Com a introdução das modificações anteriormente sugeridas, a lei que resultará do projeto ora em estudo preencherá, por certo, seus objetivos essenciais.

Entretanto, uma questão reclama, por fim, melhor exame, para que o projeto adquira a consistência desejável em face dos problemas financeiros que a sua execução envolve, principalmente quanto à vida futura da empresa. Tal como formulado o projeto pela Câmara, a R.F.F.S.A. seria, em verdade, uma empresa pública, não uma sociedade de capital misto. De início, a União subscreverá a totalidade das suas ações integralizando-as com o valor dos bens e direitos que constituem o patrimônio das "empresas" ferroviárias de sua propriedade (art. 7.º, letra a); depois, só poderão tomar ações da "holding" e de suas subsidiárias as demais pessoas jurídicas de direito público interno, o Banco do Brasil e as sociedades de economia mista sob controle permanente da União, dos Estados e dos Municípios (art. 7.º, letra b). Dessa forma, somente de maneira in-

direta, ou seja, através de tais sociedades de economia mista, poderão as novas empresas contar com recursos de origem privada, para formação e aumento de seu capital.

Ora, tratando-se de empreendimento que há de ter longa vida e de alcançar resultados satisfatórios na gestão dos transportes ferroviários, não convém vedar, por lei, uma possível e salutar associação do capital privado, mesmo em caráter minoritário (art. 2.º), com o de origem fiscal. Graças a essa associação, os encargos de investimento na rede ferroviária poderão tornar-se menos penosos ao Poder Público e a experiência privada na administração de empresas industriais poderá ser aproveitada, quer na R.F.F.S.A., quer nas suas subsidiárias. A participação desses capitais e experiência provavelmente será mais ampla nas redes regionais, onde se fazem sentir mais de perto os interesses dos usuários das estradas de ferro, levando-os a aplicar seus recursos no fortalecimento e na expansão das empresas de transporte ferroviário.

As vantagens de tal associação parecem evidentes, portanto, embora assim não tenha entendido a outra Casa do Congresso. Levando em conta o pensamento ali dominante, ao ser votado o projeto, sugerimos que o controle do Poder Público sobre a gestão das ferrovias federais seja assegurado; mas entendemos que, sem prejuízo desse controle, o projeto seja modificado no sentido de permitir que a iniciativa privada coopere no soerguimento das ferrovias nacionais, com capital e experiência administrativa.

As duas emendas que apresentamos aos arts. 6.º e 7.º do projeto consubstanciam essas sugestões.

Ao finalizar este parecer, queremos agradecer a eficiente colaboração prestada pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, que, desde a gestão do ex-Ministro Marcondes Ferraz, manteve constante contato com esta Comissão, oferecendo informações valiosas para o esclarecimento da matéria e sugerindo as modificações aconselhadas pela experiência administrativa e pelas atuais condições das estradas de ferro.

Esclarecemos, ainda, que as emendas que apresentamos consubstanciam, quanto possível, as sugestões enviadas pelo atual titular daquela Pasta, o ilustre Ministro Lucio Meira.

Nestas condições, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara, n.º 171, de 1955, com as emendas adiante formuladas:

EMENDA N.º 1-C

Ao art. 18:

Onde se lê: — “.....
Cr\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de cruzeiros).

diga-se: — “.....
Cr\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de cruzeiros)”.

— Justificação no item II do parecer.

EMENDA N.º 2-C

Ao art. 16.

Dê-se a seguinte redação ao artigo:

“Art. 16 — Enquanto a União fôr detentora da totalidade do capital da R.F.F.S.A., os lucros líquidos da sociedade serão considerados reservas e sempre que atinjam
Cr\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de cruzeiros) a êle serão incorporados.

Parágrafo único. Quando a União já não fôr detentora da totalidade do capital da R.F.F.S.A., os dividendos atribuídos às ações de propriedade do Tesouro Nacional ficarão retidos em poder da sociedade, em conta especial, para serem aplicados em aumento de capital, mantido, quanto à êste, o direito de participação proporcional dos demais acionistas”.

Justificação no item III do parecer.

EMENDA N.º 3-C

Ao art. 9.º, letra d,
Acrescente-se, *in fine*:

Salvo quando se tratar de operação com estabelecimento bancário de propriedade ou sob o contrôle do Tesouro Nacional.

Justificação no item III do parecer.

EMENDA N.º 4-C

Ao art. 26.

Dê-se a seguinte redação ao dispositivo:

“Art. 26 — Aos financiamentos, créditos ou empréstimos que forem obtidos no exterior pela R.F.F.S.A., ou suas subsidiárias, para fins de reaparelhamento ou expansão de seus serviços, o Poder Executivo, ouvido o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, poderá dar a garantia do Tesouro Nacional até o limite máximo, global, de US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares) ou o equivalente em outras moedas.

Parágrafo único. No exercício da autorização constante dêste artigo, o Poder Executivo poderá obrigar o Tesouro Nacional como fiador e principal pagador da quantia mutuada a seus acessórios, praticando todos os atos necessários ao referido fim e aceitando cláusulas e condições usuais nas operações com organismos financeiros internacionais, inclusive o compromisso geral e antecipado de dirimir, por arbitramento, tôdas as dúvidas e controvérsias”.

— Justificação no item III do parecer.

EMENDA N.º 5-C

Aos arts. 8.º e 33:

a) Suprimam-se todos os parágrafos do art. 8.º.

b) Suprima-se o § 1.º do art. 33, passando o § 2.º a parágrafo único.

c) Substituam-se os dispositivos cancelados pelo seguinte artigo, onde couber:

“Art. — Aos servidores das ferrovias de propriedade da União e por ela administradas qualquer que seja sua qualidade — funcionários públicos e servidores autárquicos ou extranumerários amparados, ou não, pelo artigo 23 e pelo parágrafo único do artigo 18 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ou pelas Leis ns. 1.711, de 28 de outubro de 1952 (art. 261), e 2.284, de 9 de agosto de 1954 — ficam assegurados todos os direitos, prerrogativas ou vantagens que hajam adquirido na data da publicação desta lei, sendo-lhes facultado optar, dentro

do prazo de 6 (seis) meses, pela manutenção da qualidade que nessa data possuam ou pela transferência para os quadros de empregados da R.F.F.S.A. ou das suas subsidiárias.

§ 1.º — Optando pela transferência para os quadros de empregados da R.F.F.S.A. ou das suas subsidiárias, os servidores em aprêço passarão a jurisdição da Justiça do Trabalho, contando, para gozo das vantagens e direitos assegurados pela legislação do Trabalho, todo o tempo de serviço anteriormente prestado à União ou à respectiva autarquia.

§ 2.º — Optando pela manutenção da qualidade que possuam na data da publicação desta lei, os referidos servidores ficarão sujeitos ao seguinte regime:

a) passarão a integrar, na jurisdição do Ministério da Viação e Obras Públicas quadros e tabelas suplementares extintos, cujos cargos, de carreira ou isolados, e funções iniciais serão suprimidos à medida que vagarem;

b) terão direito à promoção, na forma da legislação em vigor;

c) prestarão serviço compatível com seus cargos ou funções, na categoria de pessoal cedido pela União à R.F.F.S.A., que poderá utilizá-lo em qualquer das estradas de ferro federais sob o seu contrôle.

§ 3.º — A falta do exercício do direito de opção, até o fim do prazo fixado neste artigo, implica em escolha pela manutenção da qualidade em que estiver investido o servidor na data da publicação desta lei — funcionário público, servidor autárquico ou extranumerário.

§ 4.º — No prazo de 6 (seis) meses contado da instalação da R.F.F.S.A., organizará a sua Diretoria relação nominal dos servidores que não houverem optado pela transferência para os quadros de empregados da empresa e das suas subsidiárias a que excedam as necessidades do serviço ferroviário, os quais serão transferidos pelo Poder Executivo para outros órgãos e entidades federais, por iniciativa do Ministro da Viação e Obras Públicas e conforme as conveniências da Administração Pública".

Justificação no item IV do parecer.

EMENDA N.º 6-C

Ao art. 10:

Dê-se a seguinte redação ao dispositivo:

"Art. 10 — A administração da ... R.F.F.S.A. obedecerá à forma colegial e será exercida por uma Diretoria composta de 1 (um) presidente e de 6 (seis) diretores, todos solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas.

§ 1.º — O presidente será de livre nomeação do Presidente da República e demissível "ad nutum", e terá o direito de veto sobre as decisões da Diretoria.

§ 2.º — Enquanto a União fôr detentora da totalidade das ações ordinárias da sociedade, os diretores serão nomeados pelo Presidente da República com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução. Inicialmente, 2 (dois) diretores terão mandato de 2 (dois) anos e 2 (dois) outros e terão de 1 (um) ano, com indicação expressa nos respectivos decretos, assegurando-se por essa forma a renovação anual da Diretoria pelo têço.

"§ 2.º — Enquanto a União fôr detentora da totalidade das ações ordinárias os diretores serão eleitos pela Assembléia Geral dos acionistas, com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução e assegurada a conclusão do mandato dos nomeados anteriormente.

§ 4.º — Dos vetos do presidente haverá recurso "ex officio" para o Ministro da Viação e Obras Públicas, ouvido o Departamento Nacional da Estrada de Ferro".

— Justificação no item V do parecer.

EMENDA N.º 7-C

Ao Art. 11

a) Onde se lê: "três (3) membros", diga-se "5 (cinco) membros".

b) Inclua-se o seguinte parágrafo ao artigo, passando o Parágrafo Único do Projeto a § 1.º:

"§ 2.º — Enquanto a União fôr detentora da totalidade das ações ordinárias da sociedade, o Conselho Fiscal será provido pelo Presidente da República, escolhidos de listas tríplexes de

nomes fornecidos pelos Ministros da Fazenda e da Viação e Obras Públicas, e pelas Confederações Nacionais da Indústria, do Comércio e Rural Brasileira.

— Justificação no item V do parecer.

EMENDA N.º 8-C

Ao Art. 28

a) Onde se lê — “diretoria executiva”, diga-se — “diretoria”.

b) Onde se lê — “pelo conselho de administração”, diga-se — “pela Assembléia Geral de Acionistas”.

— Justificação no item V do parecer.

EMENDA N.º 9-C

Ao Art. 13

Dê-se a seguinte redação ao dispositivo:

“Art. 13 — A R.F.F.S.A. administrará as ferrovias isoladas através de superintendentes nomeados pela Diretoria e as rês regionais por intermédio de emprêsas subsidiárias organizadas conforme a complexidade dos serviços a cargo de cada uma.

§ 1.º — Duas ou mais ferrovias isoladas poderão ser administradas por uma subsidiária da R.F.F.S.A., se conveniente à eficiência dos serviços.

§ 2.º — Até que as subsidiárias sejam organizadas, as rês regionais serão administradas por Diretorias de três membros, um dos quais será o superintendente, nomeados pela Diretoria da R.F.F.S.A. e responsáveis, solidariamente, pelas decisões tomadas, sempre por maioria de votos”.

— Justificação no item V do parecer.

EMENDA N.º 10-C

Aos arts. 2.º e 14

a) Suprima-se o § 2.º do Art. 2.º, passando o § 1.º a Parágrafo único;

b) Dê-se a seguinte redação ao Artigo 14:

“Art. 14 — Na constituição da Diretoria e do Conselho Fiscal das subsidiárias observar-se-á, no que lhes fôr aplicável, o disposto nos Arts. 10 e 11.

§ 1.º — Os presidentes das subsidiárias serão de livre nomeação da Diretoria da R.F.F.S.A., demissíveis “ad nutum” e terão direito de veto sobre as decisões da Diretoria que cada um preside, com recurso “ex officio” para a Diretoria da R.F.F.S.A..

§ 2.º — O número de diretores de cada subsidiária será, no máximo, de quatro e, no mínimo, de dois.

§ 3.º — O número de membros dos Conselhos Fiscais das subsidiárias será de 2 (dois).

§ 4.º — Cada subsidiária deverá ser assistida por um Conselho Consultivo, constituído à semelhança do disposto no Art. 12”.

— Justificação no item V do parecer.

EMENDA N.º 11-C

Ao Art. 24

a) Substituam-se, no início, as palavras “A R.F.F.S.A. gozará”, por ... “A R.F.F.S.A. e as suas subsidiárias gozarão”.

b) Suprimam-se, no final do artigo, as palavras “ou de suas subsidiárias”.

— Justificação no item VI do parecer.

EMENDA N.º 12-C

Ao art. 31.

Dê-se a seguinte redação ao dispositivo:

“Art. 31 — Mediante requisição do Presidente da R.F.F.S.A. e autorização do Presidente da República, poderão ser postos à disposição da emprêsa, sem prejuízo de vencimentos, salários e vantagens, os militares e os funcionários, servidores públicos federais e os empregados de sociedade de economia mista controladas pela União necessários aos seus serviços e cedidos pelos dirigentes dos órgãos públicos ou entidades governamentais a cujos quadros pertencerem.

§ 1.º — A requisição de funcionários públicos, servidores autárquicos ou extranumerários dos quadros das estradas de ferro federais, para servirem à R.F.F.S.A., prescindirá de autorização do Presidente da República.

§ 2.º — O tempo de serviço prestado à R.F.F.S.A., nas condições dêste artigo, será contado como de serviço efetivo à repartição pública ou, outra entidade governamental a cujo quadro pertencer o militar, funcionário, servidor ou empregado cedido”.

Justificação no item VI do parecer.

EMENDA N.º 13-C

Ao art. 6.º.

a) suprima-se a palavra “só” no texto do artigo;

b) acrescente-se-lhe mais um item, assim redigido:

“III — as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, brasileiras, até 30% (trinta por cento) do respectivo capital”.

c) acrescente-se-lhe, ainda o seguinte parágrafo:

“Parágrafo único. Os estatutos da R.F.F.S.A. e das sociedades que vier a organizar estabelecerão que, quando no capital de qualquer delas as ações pertencentes a pessoas jurídicas de direito público, exceto a União, e a pessoas físicas e jurídicas de direito privado, brasileiras, alcançarem 7,5% (sete e meio por cento) do total, será assegurada a participação da minoria na Diretoria e no Conselho Fiscal da empresa onde isso ocorrer”.

Justificação no item VII do parecer.

EMENDA N.º 14-C

Ao art. 7.º.

I — Acrescente-se mais uma alínea, com a seguinte redação:

c) pela tomada de ações de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, brasileiras, até 30% (trinta por cento) do seu capital.

II — No § 2.º, substituam-se as expressões, a partir da sigla “R.F.F.S.A.” pelas seguintes:

“vendendo-as, por valor não inferior ao nominal, às pessoas jurídicas de direito público inteiro, às sociedades de economia mista constantes do art. 6.º, itens I e II, e às pessoas físicas e jurídicas de direito privado, brasileiras, neste caso até o máximo de 30% (trinta por cento).

Justificação no item VII parecer.

Sala das Comissões, em 13 de julho de 1956. — *Júlio Leite*, Presidente. — *Tarcísio Miranda*, Relator. — *Fernandes Távora*, *Lirna Teixeira*, *Sebastião Archer* e *Ovídio Teixeira*.

N.º 654, DE 1956

Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 171 de 1955.

Relator: Sr. *Júlio Leite*.

Pelo projeto em exame é o Poder Executivo autorizado a constituir uma sociedade por ações, sob a denominação de Rede Ferroviária Federal S. A., à qual ficarão incorporadas as estradas de ferro de propriedade da União e por ela administradas.

A proposição determina ainda diversas providências, inclusive sobre o capital, atribuições e administração da pital, atribuições e administração da referida sociedade, envolvendo matéria da não se pronunciaram os órgãos técnicos competentes do Senado.

Por outro lado, a Comissão de Economia apresentou quatorze (14) emendas ao projeto, modificando-lhe, substancialmente, alguns pontos.

Nesta condições, a Comissão de Finanças, antes de se pronunciar sobre o assunto, é de parecer que devem ser ouvidas sobre o mesmo, as duntas Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicações e Obras Públicas e de Serviço Público Civil.

Sala das Comissões, em 20 de julho de 1956. — *Álvaro Adolpho*, Presidente. — *Júlio Leite*, Relator. — *Novaes Filho*. — *Othon Mäder*. — *Domingos Vellasco* — *Sylvio Curvo* — *Daniel Krieger*. — *Fausto Cabral*. — *Ary Vianna*.

PARECERES NS. 655 E 656, DE 1956

N.º 655, DE 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo, n.º 7, de 1956, que aprova o termo de contrato celebrados entre o Govêrno da União e a Prefeitura Municipal de Divina Pastora, no Estado de Sergipe.

Relator: Sr. Benedicto Valladares.

O Governo da União, por intermédio do Ministério da Agricultura, celebrou contrato com a Prefeitura Municipal de Divina Pastora, no Estado de Sergipe, para construção e instalação de Escola de Iniciação Agrícola naquele município.

O Tribunal de Contas negou registro ao contrato, por ter sido publicado, no *Diário Oficial*, fora do prazo legal.

A Câmara dos Deputados não considerou relevante o motivo da recusa e aprovou o contrato, julgando, assim, melhor atender ao interesse público.

De acordo com a conclusão da Câmara dos Deputados, somos pela aprovação do projeto de Decreto Legislativo, que manda registrar o contrato celebrado entre o Governo da União e a Prefeitura Municipal de Divina Pastora.

Sala das Comissões, em 29 de maio de 1956. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Benedicto Valladares*, Relator, — *Gilberto Marinho* — *Daniel Krieger* — *Atílio Vivacqua* — *Novaes Filho* — *Argemiro de Figueiredo* — *Lourival Fontes* — *Mendonça Clark*.

N.º 656, DE 1956

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1956.

Relator: Sr. Júlio Leite.

Aos 28 de maio de 1954, foi celebrado contrato entre o Governo da União e a Prefeitura Municipal de Divina Pastora, no Estado de Sergipe, para a instalação de uma Escola de Iniciação Agrícola no mesmo município.

II. Submetido o processo a julgamento, no Tribunal de Contas, negou, este, preliminarmente, registro ao contrato, porque foi publicado fora do prazo legal.

Transmitida essa decisão ao Departamento da Administração do Ministério da Agricultura, deixou ele decorrer o prazo legal, sem apresentar nenhum recurso, pelo que foi a matéria encaminhada ao Senado, nos termos do parágrafo 1.º, do art. 77, da Constituição.

III. A Câmara, conhecendo do assunto, resolveu aprovar o contrato em causa, de acordo com o parecer de sua Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira e nos termos do presente projeto de Decreto Legislativo.

Vindo ao Senado, mereceu a proposição parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

IV. Diante do exposto, e tendo em mira, antes do mais, o interesse público, e considerando que nenhum vício grave macula o contrato, esta Comissão opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 20 de julho de 1956. — *Álvaro Adolpho*, Presidente. — *Júlio Leite*, Relator. — *Novaes Filho* — *Othon Mäder* — *Sylvio Curvo* — *Ary Vianna* — *Daniel Krieger* — *Domingos Vellasco* — *Fausto Cabral*.

PARECERES NS. 657 E 658, DE 1956

N.º 657, DE 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o projeto de Decreto Legislativo, n.º 31, de 1956, que aprova o termo aditivo ao contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e Antônio Figueiredo.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 63-A, de 1956, é oriundo da Câmara dos Deputados e aprova o termo aditivo ao contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o Senhor Antônio Figueiredo, técnico de radar.

O Tribunal de Contas negou registro ao citado aditivo, sob o fundamento de que o abono de emergência, a que se refere a Lei n.º 1.765, de 1952, foi concedido a partir de 1.º de fevereiro de 1955, ou seja, do início da vigência da Lei n. 2.412.

Ocorre, porém, que, na Câmara dos Deputados, foram comprovados precedentes daquele Tribunal, mandando registrar contratos em condições idênticas.

Não nos vale muito o argumento invocando julgamentos errados.

Mas a circunstância de reclamar o interesse público a prestação dos serviços técnicos do contratado aconselha que se aprove o Projeto em causa, regulando a matéria em harmonia com as necessidades da administração.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 1956. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Argemiro de Figueiredo*, Relator. — *Lima Guimarães*. — *Gilberto Marinho*. — *Gaspar Velloso*. — *Daniel Krieger*. — *Atílio Vivacqua*.

N.º 658, DE 1956

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo, n.º 31, de 1956

Relator: Sr. Ary Vianna.

Aos 2 de março de 1955 foi assinado termo aditivo ao contrato celebrado em seis de julho de 1954, entre o Governo da República e o Senhor Antônio Figueiredo, para desempenhar a função de técnico de radar, na Diretoria de Eletrônica do Ministério da Marinha.

II — O aditivo teve por objetivo assegurar ao contratado em aprêço o abono de emergência a que se refere a Lei n.º 1.765, de 18-12-1952, a partir de primeiro de janeiro de 1955.

III — Indo a matéria ao Tribunal de Contas, decidiu êle, em sessão de 25 de março de 1955, converter o julgamento em diligência, a fim de que o abono daquela lei fôsse fixado a partir da vigência da Lei n.º 2.412-55.

Submetido o assunto a novo exame, em face das justificativas apresentadas pelo Ministério da Marinha, deliberou o Tribunal, em sessão de 29 de abril de 1955, recusar registro ao termo aditivo, porque o abono de emergência a que se refere a Lei número 1.765-52 não foi concedido a partir do início da vigência da Lei n.º 2.412, de 1.º de fevereiro de 1955.

Não tendo o Ministério da Marinha recorrido, no prazo legal, dessa nova decisão, foi o processo encaminhado ao Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 77, parágrafo 1.º, da Constituição .

IV — A Câmara dos Deputados, de acôrdo com o parecer de sua Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, resolveu conceder registro ao aditivo, nos termos do presente projeto.

V — No Senado, mereceu o projeto parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, que o analisou do ponto de vista constitucional e jurídico.

VI — O estudo das diferentes peças do processo revela que, em outras decisões semelhantes — como nos processos de Hélio Marzullo, Giovanni Robba e Otto Ruschitzka, o Tribunal de Contas ordenara o registro de termos aditivos a contratos de 1954.

Considerando, assim, tais precedentes, bem como os serviços do contratado, esta Comissão opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 20 de julho de 1956. — *Álvaro Adolpho*, Presidente. — *Ary Vianna*, Relator. — *Domingos Vellasco*. — *Daniel Krieger*. — *Júlio Leite*. — *Novaes Filho*. — *Othon Mäder*. — *Sylvio Curvo*. — *Fausto Cabral*.

PARECERES NS. 659 E 660, DE 1956

N.º 659, DE 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 19, de 1956, que aposenta, compulsoriamente, o Auxiliar de Portaria, Paulo da Silva Carneiro.

Relator: Sr. Moura Andrade.

A Comissão Diretora, usando das atribuições que lhe concede o artigo 61, letra e, do Regimento Interno, propõe ao Senado, pelo presente Projeto de Resolução, a aposentadoria compulsória, a partir de 15 de maio do corrente ano, no cargo de Auxiliar de Portaria, classe "L", do Auxiliar de Portaria, classe "K", da Secretaria do Senado Federal, Paulo da Silva Carneiro.

Pelas informações fornecidas pela Diretoria de Pessoal, verifica-se que o servidor em aprêço atingiu, a 15 de

maio de 1956, a idade limite para aposentadoria compulsória, bem como conta mais de 35 (trinta e cinco) anos de efetivo exercício.

O processo, ao que se verifica, obedeceu, rigorosamente, ao disposto no item II, do art. 191, da Constituição Federal e no art. 184, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União) e no art. 61, letra e, citado, do Regimento Interno.

Nessas condições, esta Comissão opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 3 de julho de 1956. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Auro de Moura Andrade*, Relator. — *Lima Guimarães* — *Argemiro de Figueiredo* — *Benedicto Valladares* — *Daniel Krieger* — *Gilberto Marinho*.

N.º 660, DE 1956

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Resolução, número 19, de 1956.

Relator: Sr. Domingos Vellasco.

Paulo da Silva Carneiro, Auxiliar de Portaria classe "K" do Senado Federal, completou, a 15 de maio do ano em curso, 70 (setenta) anos de idade, com o que atingiu a idade limite para a aposentadoria compulsória.

Em obediência ao disposto no artigo 191, II, da Constituição Federal, a ilustrada Comissão Diretora da Casa, mediante as informações do órgão competente, propôs o presente projeto de resolução.

A proposição em exame estabelece que a aposentadoria do aludido servidor será na classe imediatamente superior, conforme o estabelecido no artigo 184, I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), incorporando-se aos proventos da inatividade a correspondente gratificação adicional por tempo de serviço.

O projeto observa os preceitos constitucionais e legais atinentes à espécie, razão por que opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 20 de julho de 1956. — *Álvaro Adolpho*, Presiden-

te. — *Domingos Vellasco*, Relator. — *Sylvio Curvo*. — *Daniel Krieger*. — *César Vergueiro*. — *Júlio Leite*. — *Novaes Filho*. — *Othon Mäder*. — *Ary Vianna*. — *Fausto Cabral*.

PARECERES NS. 661, 662 E
663, DE 1956

N.º 661, DE 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução, n.º 20, de 1956, que reconhece, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Brasileiro filiado à Associação Interparlamentar do Turismo, com sede em Gênova, Itália.

Relator: Sr. Benedicto Valladares.

O presente projeto de Resolução visa a reconhecer, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Brasileiro filiado à Associação Interparlamentar do Turismo, com sede em Gênova, Itália.

A Câmara dos Deputados já tomou essa iniciativa, constante do Projeto de Resolução da Câmara, n.º 77-56.

Não nos parece que o projeto tenha violado qualquer artigo da Constituição. Quanto ao mérito, melhor dirão as Comissões de Relações Exteriores e de Finanças.

Somos pela aprovação.

Sala das Comissões, em 3 de julho de 1956. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Benedicto Valladares*, Relator. — *Gilberto Marinho*. — *Moura Andrade*. — *Lima Guimarães*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Daniel Krieger*.

N.º 663, DE 1956

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Resolução, n.º 20, de 1956.

Relator: Sr. Lourival Fontes.

O nobre Senador Rui Palmeira apresentou o presente projeto de resolução, reconhecendo, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Brasileiro filiado à Associação Inter-

parlamentar do Turismo, com sede em Gênova, Itália.

De acôrdo com o disposto nos artigos 2.º e 4.º, o Grupo Brasileiro reger-se-á pelo seu Regimento Interno e a Comissão Executiva terá seu mandato findo no início da sessão legislativa de 1957, quando deverão ser eleitos os novos membros, inclusive os que ocuparão os cargos de direção em substituição aos ocupantes provisórios.

Somos de opinião que o Brasil não pode ficar ausente dos órgãos internacionais dessa natureza, pois é notório que um dos nossos problemas a reclamar urgente solução é o de turismo.

Opinamos, pois, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 11 de julho de 1956. — *Georgino Avelino*, Presidente. — *Lourival Fontes*, Relator. — *Benedicto Valladares*. — *Gomes de Oliveira*. — *Gilberto Marinho*. — *Rui Palmeira*. — *João Villasbôas*.

PARECER N.º 663, DE 1956

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Resolução, n.º 20, de 1956.

Relator: Sr. Domingos Vellasco.

O Projeto de Resolução n.º 20, de 1956, de autoria do nobre Senador Rui Palmeira, reconhece como serviço de cooperação interparlamentar o Grupo Brasileiro filiado à Associação Interparlamentar do Turismo, com sede em Gênova, Itália.

O Grupo Brasileiro da Associação Interparlamentar do Turismo, com sede na Capital da República, constitui um dos grupos daquela organização internacional e dêle fazem parte os membros do Congresso Nacional que solicitarem sua inscrição.

A Câmara dos Deputados pelo projeto de Resolução, n.º 77, de 1956, de autoria do Deputado Colombo de Sousa e outros Senhores Deputados, já tomou idêntica providência.

Nestas condições a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao projeto de Resolução em exame.

Sala das Comissões, em 20 de julho de 1956. — *Álvaro Adolpho*, Presidente. — *Domingos Vellasco*, Relator.

— *Ary Vianna*. — *Novaes Filho*. — *Othon Mäder*. — *Sylvio Curvo*. — *Júlio Leite*. — *Daniel Krieger*. — *Fausto Cabral*.

N.º 664, DE 1956

DA COMISSÃO DIRETORA

Redação final do Projeto de Resolução, n.º 8, de 1956, que cria, na Secretaria do Senado Federal o Serviço de Cooperação.

Relator: Sr. Vivaldo Lima.

Em reunião de 10 do corrente, aprovou o Senado o Projeto de Resolução n.º 8, de 1956, que cria o Serviço de Cooperação, com emenda da Comissão de Finanças, passando a mesma a constituir o art. 3.º do referido projeto.

A Comissão Diretora apresenta, nos termos abaixo transcritos, a redação final da proposição votada.

RESOLUÇÃO

O Senado Federal Resolve:

Art. 1.º É criado o Serviço de Cooperação, diretamente subordinado ao Diretor-Geral, com as seguintes finalidades:

I — Prestar colaboração aos Senadores:

a) no recebimento das partes, anotando o motivo da visita, para conhecimento do Senador;

b) na redação de correspondência, podendo, quando necessário, socorrer-se do serviço de mecanografia da Diretoria do Expediente;

c) em entendimentos com repartições públicas e órgãos do serviço público sobre assuntos do interesse do Senado ou dos Senadores;

d) na obtenção de passagens, e outras providências em casos de viagem;

e) na representação em atos oficiais ou sociais na Capital da República.

II — Desempenhar outras funções correlatas, que lhe sejam cometidas pela Comissão Diretora.

Art. 2.º O Serviço de Cooperação será dirigido por um Chefe, designado pelo Diretor-Geral, com aprovação do 1.º Secretário, e terá a lotação de funcionários fixada pela Comissão Diretora.

Art. 3.º A lotação do Serviço de Cooperação será feita com pessoal do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Art. 4.º A alínea "i" do inciso I do art. 14 da Resolução n.º 4, de 1955, passa a ter a seguinte redação:

i) colaborar, na esfera das suas atribuições, com o Serviço de Cooperação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, em 23 de julho de 1956. — *Apolônio Salles* — *Vivaldo Lima* — *Freitas Cavalcanti* — *Carlos Lindenberg* — *Kerginaldo Cavalcanti* — *Neves da Rocha* — *Prisco dos Santos*.

PARECER N.º 665, DE 1956

DA COMISSÃO DIRETORA

Redação Final do Projeto de Resolução, n.º 22, de 1956, que põe à disposição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística o Oficial Legislativo, Dyrno Jurandyr Pires Ferreira.

Relator: Sr. Kerginaldo Cavalcanti.

Tendo sido aprovado, sem emendas, o Projeto de Resolução n.º 22, de 1956, que põe à disposição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística o Oficial Legislativo, classe "L", Dyrno Jurandyr Pires Ferreira, a Comissão Diretora apresenta a redação final nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO

O Senado Federal Resolve:

Art. 1.º É pôsto à disposição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, pelo prazo de um ano e sem vencimentos, o Oficial Legislativo, classe "L", da Secretaria do Senado Federal, Dyrno Jurandyr Pires Ferreira, para ali exercer cargo em comissão.

Art. 2.º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, em 23 de julho de 1956. — *Apolônio Salles* — *Vivaldo Lima* — *Kerginaldo Cavalcanti* — *Carlos Lindenberg* — *Neves da Rocha* — *Prisco dos Santos*.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente. Sobre a mesa um requerimento que vai ser lido.

É lido e deferido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 413, DE 1956

Requeiro, na forma do Regimento, que V. Exa. solicite ao Excelentíssimo Sr. Ministro da Guerra, as seguintes informações:

1. Quais as bases do plano de autoria do General Estêvão Taurino de Rezende, que visa a participação ativa do Exército na batalha de produção de gêneros alimentícios;

2. Quais os termos da exposição do Exmo. Sr. Ministro da Guerra ao Exmo. Sr. Presidente da República, sobre o programa de cooperação do Exército na produção de gêneros alimentícios.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1956.
— *José de Mendonça Clark*.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Argemiro de Figueiredo, primeiro orador inscrito.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — (*Lê o seguinte discurso*) — Senhor Presidente, há bem poucos tempos tive o ensejo de proferir um discurso nesta Casa, anunciando, com a mais sincera alegria de patriota, que a Nação, através de suas grandes forças construtivas, se apresentava para desfechar um glorioso movimento revolucionário de idéias renovadoras, encaminhadas no sentido da recuperação da ordem geral, na vida política e administrativa deste País. Não era a profecia petulante das almas recalçadas no anseio desesperado de que descessem dos céus ou emergissem da terra fenômenos punitivos, arrebatando louros de vencedores e posições conquistadas no fragor dos prélios demo-

cráticos. Era a visão normal de quem não comprometera os sentidos no calor dominante das paixões dissolventes.

As nações estuantes de vitalidade nunca se deixam vencer e sucumbir no âmbito de suas crises sociais e políticas. As reações podem tardar. Os grandes movimentos coletivos não escapam às contingências de uma ebulição preparatória. São as divergências que se acentuam; os pensamentos que se conflitam; as tendências que se guerreiam; os costumes que resistem, numa agitação que parece loucura, caos, desordem, mas que, na verdade, exprime a luta fecunda da coletividade, ajustando-se aos seus grandes destinos. São as reações que se operam.

E' esse o movimento que se processa, Sr. Presidente. Movimento pela paz, onde se fecunda a prosperidade dos povos; pela ordem, onde se firmam a segurança e a tranquilidade dos homens; pela democracia, sob cuja égide evoluem as sociedades civilizadas.

A nação brasileira, Sr. Presidente, desgastou-se, nos últimos tempos, nessa ebulição de causas múltiplas a que me referi. Em nossas mãos, nas mãos do elemento civil que a governou e dirigiu, ela lutou, sofreu, empobreceu, desordenou a sua economia, anarquizou a sua vida financeira, comprometeu o crédito e a confiança, através de erros e desatinos acumulados. Erros e desatinos que se espraiaram funestamente, em seus efeitos perniciosos, atingindo-nos, ao dos homens, de todas as classes, de todas as condições econômicas, de todos os partidos e ideologias político-sociais. Começou, porém, a reação vigorosa e altaneira. Iniciamos a batalha da recuperação. Compreendemos que o nosso destino é comum, porque é o destino do Brasil. Que os problemas mais angustiantes são nossos, porque são os problemas do povo.

Por que divergências estéreis e impatrióticas? O impulso glorioso de uma nação que se quer salvar não comporta reações negativas. E' uma arregimentação de forças construtivas. Ele não exclui os homens porque estes são parcelas da coletividade. Mas, exige dos homens o concurso da inteligência e do braço na estruturação do

bem estar social. Não despersonaliza os partidos políticos, porque estes são núcleos organizados de opinião pública. Mas impõe, nestas horas, que os partidos se ajustem aos ideais do aperfeiçoamento humano, pela pureza dos seus métodos objetivos e pelo sentido imparcial e altaneiro de sua atuação.

O governo, Sr. Presidente, nesta emergência de recuperação ou de salvação nacional, não pode ser a expressão de uma facção partidária. Ele terá de ser, necessariamente, a força coordenadora e executiva da consciência e da vontade de um povo, determinado e resolutivo, que vai libertar-se de males imensos e crônicos, impeditivos de sua grandeza e felicidade.

Cabe-lhe, na jornada, imensurável parcela das responsabilidades. E' ele que detém, em maior soma, o exercício efetivo da soberania do Estado. Não lhe deve importar, no tumulto das forças sociais que sugerem os rumos da Nação, a identidade dos que gritam, dos que aconselham, dos que animam e dos que desesperam. O que lhe importa é a identificação do bem público. Cabe-lhe a obra de arregimentação e de comando — obra de técnica política, de tato diplomático e de supervisão de estadista. Ele seleciona, aglutina, e ordena a marcha resoluta e firme.

Nesta Casa e na Câmara dos Deputados, temos ouvido nos últimos dias, orações corajosas e notáveis. Sugestões e projetos que impressionam. Muitos emergindo das alas inflamadas do meu partido. Por que não os ouve o Governo? Que disseram os meus correligionários sobre o Orçamento da República? Injuraram o Chefe do Estado? Agrediram, difamaram os seus Ministros? Insultaram as forças majoritárias do Congresso? Fugiram ao dever da vigilância democrática e da cooperação honesta na solução dos nossos problemas fundamentais? Não, Sr. Presidente, eles deram ao Governo e à Nação, um exemplo que se deve impôr nas diretrizes desta nova era, em que o espírito público terá de ser a linha intangível de nossa conduta parlamentar. Atiraram-se corajosamente à luta pela restauração da ordem nacional, apontando os erros orçamentários de 1957. O orçamento da União para o próximo

ano é uma peça inexpressiva e desvitalizada, sem o conteúdo sério que êle precisaria ter, face à dolorosa realidade nacional.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Jamais um Presidente da República mandou ao Congresso Orçamento com "deficit" tão espantoso como o atual.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — V. Exa. tem razão.

(Lendo) — O orçamento de um Estado moderno não é um simples jôgo de números e de cifras. Não é um simples ajustamento de quadros de receita e despesa públicas — E' um documento caldeado em princípios científicos. E' o reflexo da civilização, das necessidades, aspirações, costumes, tendências e inclinações de um povo. Corporifica e traduz o pensamento e a planificação administrativa do governo — Não é uma peça tão somente de formalismo jurídico — Roosevelt o definiu com sabedoria, em mensagem ao Congresso Americano: "O orçamento dos Estados Unidos representa nosso programa nacional — Êle é uma previsão do nosso plano de trabalho, uma antecipação do futuro — Êle traça o Curso da Nação".

Que é e que significa, nesse alto sentido científico, o orçamento que se propõe para 1957? Que programa êle encerra? Qual o curso que êle indica à Nação? Não descerei a detalhes — Mas, numa apreciação de conjunto, o Orçamento que se encaminhou ao Congresso, só tem uma virtude, que o poderia enquadrar, cientificamente, na classe dos instrumentos políticos de grande alcance — Traduz *continuidade administrativa*, que seria notável mérito, no processo da sucessão e governos marcantes pela eficiência. Mas, no Brasil, isso não é virtude; é um crime, porque exprime a *continuidade no erro* — O Orçamento de 1957 foge à lei do equilíbrio — Agrava as despesas públicas — Conduz a Nação a gastos maiores, sem indicar, de leve, as medidas heróicas de restrição que se impunham a uma política austera de restauração da normalidade finan-

ceira do Estado — Impunha-se o regime da economia, da parcimonia, e dos sacrifícios redentores.

Os excessos das despesas públicas têm conduzido no seu bôjo o desprestígio do Poder e do Regime — A onda inflacionária emerge dessa fonte — As facilidades, desastres e deslizes da administração não têm outra origem — As emissões do papel moeda proliferam nesse calor de decomposição — A torturante elevação do custo de vida nutre-se nessa seiva venenosa — O Brasil não suporta mais a *continuidade desses êrros funestos* — Até aqui, as tentativas de recuperação de nossa ordem financeira vêm seguindo sempre o mesmo rumo, desarrazoado e temerário. Cingem-se à exigência dos tributos escorchantes, que empobrecem o povo, e ao aumento do dinheiro circulante, que avilta a moeda. Criaram-se os *ágios*, como *renda eventual* de salvação pública — O seu destino seria o fortalecimento vigoroso e rápido da economia nacional — Mas os *ágios* se transformaram em fontes de corrupção e de fortalecimento de grupos econômicos que ultrajam a República e exploram o povo — Por que isso, Sr. Presidente, quando as circunstâncias da realidade nacional nós apontam, claramente, os rumos a seguir? Por que não enfrentarmos resolutamente sacrifícios diferentes, aquêles que consagraram a administração de Campos Sales — inflexível no binômio salvador de *economia e produção*? Receia o atual Presidente da República concluir o seu período governamental sem obras marcantes, visíveis, objetivas, que assinalem a sua passagem?

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. mais um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — O nobre colega tem tóda a razão em lembrar o grande cidadão que foi Campos Sales. Realizou êle obra meritória e salvou o Brasil da ruína, em 1889. Acompanhei-lhe o Governo e verifiquei o que fêz em prol das nossas finanças. Envidou os maiores esforços para salvar o país, mas saiu sob apupos e batatas.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Obrigado pelo aparte com que V. Exa. ilustra meu discurso.

O Sr. Novaes Filho — Eram homens que vinham da velha e austera escola da Monarquia.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço o aparte do eminente colega Senador Novaes Filho.

(Lendo) — Eu perguntaria, então, ao honrado Presidente da República, cuja tenacidade tanto se realçou na luta, que obra, do seu governo, poderia ser maior do que a da reconquista da ordem financeira do País? Não, Sr. Presidente, o Congresso Nacional não pode fugir às graves responsabilidades a que é chamado.

O Sr. Novaes Filho — Muito bem!

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — (Lendo)

Precisa colocar o Orçamento de 1957 à altura da realidade e das necessidades nacionais — Precisa ser forte e estóico, expondo-se à impopularidade momentânea, para salvar a Nação.

O Sr. Francisco Gallotti — Muito bem!

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — (Lendo)

E' mister uma aprovação do governo e do povo — Não podemos gastar sem regra, gastar o que não podemos, gastar o que não é nosso. Reduzamos, em ação conjunta e sem distinções partidárias, os gastos da administração — Inflexíveis no corte às despesas adiáveis — Às verbas de cunho eleitoral — Aos aumentos de vencimentos, de subsídios, de salários, gratificações e abonos — Às dotações de liberalidade.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. mais um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Ouvirei V. Exa. com prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Infelizmente, os brasileiros não querem compreender que, sem orçamento equilibrado, nada se poderá fazer em qualquer país, para salvá-lo.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Perfeitamente, é o desajustamento, e desordem.

(Lendo) — E enfrentemos vigorosamente a produção nacional — Tudo para ela — Não tenhamos receios dos nossos "deficits" orçamentários, se eles encerrassem o conteúdo de plano econômico de envergadura. A ordem econômica sobrepõe-se à ordem financeira. Nem sempre economizar é virtude do governo — Gastar mais e mais, para produzir mais, para fomentar investimentos e estimular à iniciativa privada, não é gastar demolindo; é gastar construindo; é dar aos gastos, em determinadas conjunturas, o cunho de virtude social, restauradora do pleno rendimento da economia...

O Sr. Fernandes Távora — E' função de governo consciente.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Exatamente.

(Lendo) — E' a teoria do "deficit" orgânico tão bem justificada pelo grande povo inglês — Esse, porém, não é o significado dos nossos "deficits" que exprimem a desordem, a loucura, o crime dos perdulários e das nações sem governo, sem controle e sem rumo. E' tempo de agir, com senso, segurança e decisão — Enfrentemos os problemas do povo, impessoalmente, sem preocupações facciosas.

Fomentemos, por todos os meios, a expansão de nossas riquezas — Abramos as portas à cooperação estrangeira. O nacionalismo estremado é a negação do progresso. Sem a inteligência, a técnica e o capital aliegnas ainda estaríamos hoje nas selvas, vivendo a vida primitiva dos instintos.

Por que repelirmos, agora, êsses elementos do progresso? Por que os temos suficientes? Onde estão êles? Onde estão os dinheiros, os técnicos e as máquinas de que precisamos? Os que os apontarem revelarão um tesouro que a Nação desconhece e, porque desconhece, não incorporou ainda à economia nacional. E se não os temos, vamos buscá-los onde os houver, nos Estados Unidos ou na Rússia, na Inglaterra ou na China. E' isso *entre-guismo*? E' dar o que é nosso? Não, Sr. Presidente, isso é aumentar o que

é nosso pela ajuda do que é alheio. Não combato a *Petrobrás*. Ao contrário, defendo-a e a justifico. Desejo, porém, vê-la opulentar-se pelo concurso dos elementos de que precisa, para se colocar à altura do problema petrolífero e das necessidades vitais do povo. Por que hesitar? Esperemos, porventura, que nos cheguem às mãos, como dádiva celestial, capitais estrangeiros simpáticos e altruísticos? Onde giram esses recursos? Onde há capital que não vise e não lute por uma melhor remuneração do seu emprêgo? Agimos, assim, com as nações estrangeiras? Será que vendemos nosso café aos americanos por *preços de amizade*? Ora, Sr. Presidente, precisamos empreender uma jornada nova na vida político-administrativa deste País. Iniciar uma nova etapa de vida pública, em que as questões político-militares não absorvam mais as atividades do Parlamento. As Forças Armadas são instituições nacionais permanentes, destinadas à defesa da Pátria e à garantia dos poderes constitucionais, da ordem e da lei. Vamos deixá-las em sua legítima e nobre função constitucional. Não é possível trazê-la, toda vez, ao cenário tempestuoso de nossas lutas partidárias. Precisamos, Sr. Presidente, por outro lado, imprimir novos rumos ao Governo, sobretudo agora, nessa dolorosa conjuntura de crise nacional.

O Brasil é imenso em sua expressão geográfica e maior nos índices de sua resistência aos desatinos governamentais. Miraculoso é o seu poder de recuperação. Mas, devemos sentir que a Natureza também cansa na produção dos seus milagres.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem! Muito bem! — Palmas. O orador é cumprimentado*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Mendonça Clark, segundo orador inscrito.

O SR. MENDONÇA CLARK — (*Lê o seguinte discurso*) — Senhor Presidente e Senhores Senadores:

Mais uma vez ocupo esta Tribuna para tratar do problema do plano de economia, do executivo.

Mais uma vez desejo levantar a minha voz, como representante do povo do Piauí, para lamentar as danosas conseqüências que este plano, que é elaborado sob o pretexto de economizar os dinheiros públicos, mas que, na verdade poderia ser denominado plano de prejuízo público.

Quando afirmo que nem sempre a economia é aconselhável e redundante em prejuízo, se posta em execução, é porque, tenho motivos para tal, como passarei a enumerar.

No Piauí, Senhor Presidente e Senhores Senadores, vivemos num regime de mais absoluta economia. Lá não existem edifícios suntuosos, lá não existem veículos de alto custo, lá não existem obras públicas de elevado custo.

Tudo que lá temos é modesto. Tudo que pedimos é o essencial e urgente para a sobrevivência das nossas populações.

Já provei desta Tribuna que contribuimos para a nossa balança comercial, proveniente do comércio com o exterior, com mais de dez milhões de dólares, por ano.

As nossas importações, por força da nossa pobreza, da pobreza do nosso nível de vida, que não permite ao nosso consumidor gozar das utilidades de alto preço, nem tão pouco competir na aquisição de máquinas e veículos essenciais à nossa produção, não atingem a quinhentos mil dólares por ano.

Assim, o saldo do balanço do nosso comércio com o exterior é de cerca de nove e meio milhões de dólares.

Estes dólares trazidos para o sul, são vendidos nas bôlsas dos grandes centros importadores, dando ao Governo Federal, uma receita em orçamento paralelo, proveniente de ágios, de mais de quinhentos milhões de cruzeiros por ano, na base das últimas cotações do dólar norte-americano, nas 5 categorias de importação.

Senhor Presidente e Senhores Senadores, posso ainda acrescentar que se trata de receita líquida, já deduzida a quantia referente à liquidação das nossas cambiais.

Pois bem, Senhor Presidente e Senhores Senadores, meu Estado tão generoso para a Federação, no que diz respeito ao nosso comércio com o

exterior não vem recebendo dos poderes públicos centrais, um tratamento igual e pelo contrário, muito diferente.

O artigo 198 da Constituição Federal, garante aos Estados no Polígono das Sêcas, uma verba, mínima, anual de 3% da receita da União, para obras e serviços sociais, de combate às sêcas.

De 1946 para 1955, o Piauí, e os demais Estados do Polígono foram prejudicados em mais de três bilhões de cruzeiros de verbas constitucionais não colocadas pelos nossos poderes federais, à disposição do DNOCS.

O Sr. *Fernandes Távora* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MENDONÇA CLARK — Com todo o prazer.

O Sr. *Fernandes Távora* — Infelizmente, o Governo na questão de obras contra as sêcas, tem seguido política esquisitíssima, ordenando ao Inspetor das Obras, que pelo menos em relação ao Ceará, não gastasse a verba destinada àquela seção. Revertem, assim, ao Tesouro quantia vultosa, ocasionando a medida verdadeiro desfalque à nossa região. Pergunto se tal atitude é justa ou, pelo menos, decorosa, e ninguém me responde.

O SR. MENDONÇA CLARK — Agradeço o aparte de V. Exa.

(Lendo) — Só ao Piauí, Senhor Presidente e Senhores Senadores, a soma não aplicada, em obras vitais de proteção às nossas populações, sobe à cifra fantástica de duzentos e oitenta e sete milhões de cruzeiros.

Apelei para o Exmo. Sr. Presidente da República, no sentido de Sua Excelência, mandar organizar um plano pelo qual, durante o seu Governo, fôsse este dinheiro aplicado no Piauí, em açudes de pequeno porte, poços artesianos, barragens, estradas, etc. O Exmo. Sr. Presidente Juscelino Kubitschek me garantiu a execução deste plano, mas, infelizmente, até hoje, não tive a satisfação de saber nada sobre as providências efetivas para a sua concretização.

Agora, não satisfeito o Governo Federal em não aplicar estas verbas constitucionais, de anos anteriores, ainda

corta, no orçamento de 1956, no DNOCS, verbas constitucionais, na razão de 50%, das que foram pelo Congresso votadas.

Aproveito a oportunidade, Senhor Presidente e Senhores Senadores, para comentar os cortes e demonstrar que esta medida, sob a base de economizar o dinheiro do povo, na verdade vai é dar prejuízo à própria Nação.

Para o açude público de Cocal, inclusive a estrada de acesso, foram cortados três milhões de cruzeiros. Restaram cinco milhões. Nesta obra já foram gastos sete milhões, assim estou informado. Reduzir o trabalho num local onde já se fizeram despesas elevadas, deixando máquinas e homens de render o máximo, é, a meu ver, prejuízo.

Em São Raimundo Nonato e Canto do Buriti, as nossas populações sofrem verdadeiros dramas de carência de água para beber.

No primeiro dos dois citados municípios, estou informado de que mandam apanhar água do Rio São Francisco, à uma distância de 120 quilômetros. Uma lata d'água custa lá Cr\$ 3,00. Vivem neste município cerca de 45.000 piauienses, que também são brasileiros.

Pois bem, Senhor Presidente e Senhores Senadores, foram votadas 2 verbas para a construção de dois açudes públicos.

Cada uma delas de três milhões de cruzeiros.

O Plano de Economia cortou 100%. Nem um centavo sobrou. Corresponde a pouco mais de cem cruzeiros por habitante.

Poderão alegar que não haviam estudos prontos. Contudo pergunto eu: se não há estudos não há açudes? Mas as populações lá estão e não podem continuar na carência de água até para beber.

Enfim, Senhor Presidente e Senhores Senadores, só na DNOCS, de obras com verbas constitucionais, foram cortadas verbas no valor de vinte e quatro milhões de cruzeiros, no Piauí.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, não atingiu o plano de Economia somente o DNOCS.

O Piauí tem uma Estrada de Ferro federal deficitária. Esta Estrada de

Ferro se inicia no Atlântico e o seu ponto terminal será em Teresina. Iniciada em 1916, até hoje, só atingiu a Piripiri, na metade do caminho.

O seu material de tração é precaríssimo. Havia uma verba de três milhões de cruzeiros para adquirir locomotivas. Ora, todos nós sabemos que novas não poderiam ser. Contudo, seria talvez viável, alguma locomotiva já usada mas que, após alguns reparos, pudesse ainda ser útil ao transporte ferroviário, no Piauí. O Plano de Economia cancelou os três milhões de cruzeiros.

Como construir o Pôrto de Amaração, velha aspiração do povo do meu Estado, sem locomotivas para puxar as pranchas de pedras?

Na Estrada de Ferro, Verba 4.1.0.3, de Cr\$ 16.100.000,00, votados, foram eliminadas, pelo Plano de Economia, Cr\$ 8.100.000,00, portanto mais de 50%.

O Sr. Fernandes Távora — Vossa Excelência dá licença para um aparte? (Assentimento do orador). Refere-se o nobre colega a máquinas compradas já em uso. São peculiares ao Governo brasileiro iniciativas dêste porte. Já adquirimos petroleiros velhos; arrecadamos pedaços de estradas de ferro que os seus concessionários não mais queriam, dando-lhes muito dinheiro e, agora, acabamos de arrematar do Lóide navios já recusados. E' com essas velharias que queremos endireitar o Brasil! Como levá-lo adiante com materiais quase inúteis?

O SR. MENDONÇA CLARK — Não critiquei a compra de máquinas velhas. Disse que com a verba de três milhões de cruzeiros, que temos, poderíamos, pelo menos, adquirir máquinas usadas.

O Sr. Fernandes Távora — Não adiantaria, porque, daí a pouco, estariam inutilizadas; os três milhões ter-se-iam acabado.

O SR. MENDONÇA CLARK — Acredito; mas só nos restam essas pequenas parcelas.

O Sr. Fernandes Távora — Aparteei V. Exa. porque o ouvi falar em máquinas velhas e vieram-me à lembrança as compras de materiais usados que temos feito.

O SR. MENDONÇA CLARK — Agradeço o aparte de V. Exa.

(Lendo):

Na cidade de Parnaíba, Piauí, temos um alagado de nome Bairro do Quarenta. Com muito esforço se conseguiu, para serviços de saneamento, através do D.N.O. Saneamento, colocar no orçamento, Cr\$ 5.500.000,00.

Pois bem, Sr. Presidente e Srs. Senadores, numa cidade de elevada mortalidade infantil, já novamente atacada de malária, o plano de economia custou Cr\$ 3.000.000,00 da verba votada. Isto significa, quase a impossibilidade de ser feito um trabalho intensivo de saneamento e nos custará mais vidas, principalmente de inocentes.

No D.N.E.R., Sr. Presidente e Srs. Senadores, tínhamos no orçamento, para a terminação da Estrada de acesso do litoral ao interior do Estado, Cr\$ 15.000.000,00. O Plano de Economia reduziu a verba disponível, para 1956, a Cr\$ 6.000.000,00.

Se para as BR, rodovias do plano nacional houve corte tão sensível, para as estradas de interesse do Estado, mas que para o Piauí são tão importantes como as BR, para o plano nacional, o corte foi total.

Assim em zonas secas, cortaram 100% as seguintes verbas:

Tudo isto soma a Cr\$ 19.500.000,00 (dezenove milhões e quinhentos mil cruzeiros).

O D.E.R. do Piauí está, em face destes cortes drásticos, bastante prejudicado, embora que as verbas de sua manutenção tenham de ser gastas, sem poder, entretanto, trabalhar com a eficiência que é capaz, por falta de recursos.

Não desejo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, falar neste momento sobre o que ocorreu em face do Plano de Economia, com as verbas dos demais Ministérios, pois, aguardo ainda as informações que solicitei aos ilustres Ministros de Estado.

Desejo, entretanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, afirmar desta Tribuna à Nação, que ao Piauí e aos brasileiros que lá vivem, cometem os nossos poderes federais, desde há muitos anos, graves e lamentáveis atos de desinteresse e de falta de conhecimento próprio e prático das nossas necessidades.

Nada menos verdadeiro, com relação aos piauienses do que o § 1.º do art. 141, da Constituição Federal de 1946:

“Todos são iguais perante a lei”.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, planos de economia como os que temos visto, levarão os brasileiros esquecidos a uma situação de desnível econômico e social de tal ordem que, para remediar, as crises que não poderão deixar de ocorrer, serão gastos, de modo apressado e sem planejamento muitas vezes os valores tão mal economizados.

Continuo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, confiando na palavra, empenhada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, de que no seu Governo, é sua definitiva decisão fazer algo em favor do Piauí e dos piauienses. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima, terceiro orador inscrito.

O SR. VIVALDO LIMA — (*Lê o seguinte discurso*): — Sr. Presidente, o transcurso, a 18 de julho corrente, da data nacional da Espanha, acontecimento marcante que nos leva, neste ensejo, a endereçar ao Sr. Embaixador

Tomás Suñer Ferrer nossas vivas congratulações e votos de crescente prosperidade e grandeza para a sua formosa pátria, torna muito oportunas as considerações que vimos fazer sobre um grande livro a respeito do Brasil, recentemente editado, na gloriosa nação amiga.

Traz-nos, realmente, à tribuna do Senado da República, neste momento, motivo que consideramos dos mais relevantes, e, a um tempo, dos que mais gratos se nos afiguram à sensibilidade de brasileiros, que amam, profunda e ardentemente, à sua terra.

É que, Sr. Presidente, não obstante as vicissitudes da hora presente, somos dos que acreditam, com uma firmeza devota, nos grandiosos destinos que aguardam, no concôrto das nações civilizadas, o nosso querido Brasil.

Acreditamo-lo, veraz e irrefragavelmente, e vibramos de íntima alegria, quando nos defrontamos com as idéias que inspiram êsse pensamento, os fatos que afiançam êsse porvir e os homens que proclamam êsse luminoso predestínio da terra e da gente brasileiras.

E que dizer do nosso entusiasmo quando se nos depara isso tudo, a um só tempo, isto é, — a caudal das idéias, a ordenação dos fatos e a voz de um homem — conjugadas, harmônica e indissolúvelmente, nas páginas de um livro admirável, que folheamos com a mais palpitante emoção e o maior encantamento?

E tudo, Sr. Presidente, já não seria pouco, constituir-se-ia, deveras, em razão de louvor sincero e aplauso efusivo, — se êsse livro fôsse da autoria de um patricio nosso. No caso, teria êle, é claro, cumprido o seu dever patriótico e merecido as nossas felicitações calorosas, uma vez que fôra, nos dias que correm, como tantos e tantos outros brasileiros ilustres, intérprete de nosso entranhado e justamente desmedido amor à gleba brasileira.

Que dizer, todavia, Sr. Presidente, para, em medida exata, transmitir a V. Exa. e ao nobre plenário as nossas impressões, se succede que êsse opúsculo magnífico, não é de um autor brasileiro, mas de um escritor espanhol, o Professor *Antônio Meijide Pardo*, que, do rincão distante da terra generosa de

Espanha, enamorado de nossa pátria, escreveu, sobre ela, uma esplêndida obra, cujo enunciado do título vale qual um índice estelar: "Brasil, la gran potência del siglo XXI".

"Brasil a grande potência do Século XXI"! Poder-se-ia imaginar, diante da beleza poemática dêsse título, que se trataria de um manancial de poesia, em que o autor, inspirado vate, lira mergulhada na luz dos mais floridos ditirambos, desejasse entoar cânticos de enternecido louvor à formosura das paisagens e às riquezas da terra brasileira.

Não é de um livro de poesia, no entanto, de que nos ocupamos, mas de um ensaio, vivo e penetrante, analítico e severo, em que o autor, através de mais de quatrocentas páginas de texto, miudo e minudente, estuda, sob os mais diversos aspectos, o Brasil, as suas imensas, inexgotáveis e imprevisíveis riquezas, para, ao fim, concluir, que a nossa pátria será a grande potência do Século XXI.

O Sr. Lino de Mattos — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VIVALDO LIMA — Com muito prazer ouvirei V. Exa.

O Sr. Lino de Mattos — Vivemos um instante de descrença. Fala-se, por aí, em ambiente sombrio, em situação econômico-financeira catastrófica. No entanto, são os tratadistas estrangeiros aquêles que melhor vêem os problemas da nossa terra. Comenta, hoje, Vossa Excelência um livro em que nossa terra é apreciada devidamente. Ainda há dois ou três dias, notícias do Panamá diziam que o principal jornal daquela cidade trazia estampado em primeira página o mapa do Brasil, com o título: "Terra do Futuro", além dos mais elogiosos comentários à nossa Pátria, à nossa gente. Oxalá, outros discursos, como o de V. Exa., contribuam para dar à nossa gente mais ânimo, mais entusiasmo e menos pessimismo.

O SR. VIVALDO LIMA — Agradeço o aparte de V. Exa., que se torna uma pérola encastoadada no meu discurso.

(Lendo).

Estamos, Sr. Presidente, com efeito, diante de um estudo de impressionan-

te agudeza, em que êsse ilustre escritor espanhol analisa a maior nação latino-americana, através de rigoroso método científico, panorâmico — na concepção, objetivo — na sistemática do tema, minucioso — na documentação, clarividente — no exame de nossas possibilidades, sintético — na visão que o futuro desvenda e promete à terra, por Deus aquinhoada de tão ilimitados recursos naturais.

"O marco físico" — com que se inicia o ciclo da notável obra, são páginas em que êsse estrangeiro insigne, — nosso irmão e patrício no amor dêste solo, — larga rédeas a justificado espanto, ante a imensidade territorial, a simplicidade física, a diversidade climática, a variedade e exuberância da vegetação e os grandes sistemas fluviais, êsses nossos mares interiores, assombrosos nas dimensões e gigantescos na incomensurável energia de seu potencial hidráulico.

"As bases demográficas" — são o tema seguinte, momento em que é estudado o efetivo humano e sua distribuição, o dinamismo demográfico, o fator racial, o influxo e as tendências atuais do movimento imigratório, em nossa terra.

Consagra Antônio Meijide Pardo todo um capítulo do alentado volume à colonização e ao povoamento, — o que faz sobressaindo os grandes núcleos de irradiação, os fatores de colonização e povoamento, e, além de tudo, o fenómeno do bandeirismo, que lhe desperta a curiosa e admirada atenção. A expansão pecuária, a penetração mineira e a ação evangelizadora, — eis o tríptico com que se fecha êste trecho da excelente brochura.

Admiremos, adiante, a visão exata do processo da história econômica nacional, em que os ciclos da madeira, do açúcar, das minas, do algodão, da borracha e do café são abordados. Insere-se, ainda, uma recapitulação do trabalho negro e da abolição da escravidão, não se olvidando, outrossim, o autor dêsse movimento nacional, de raízes verdadeiramente telúricas, conhecido como "a marcha para o oeste".

Merecem, dêsse eminente estudioso, os grandes espaços geo-econômicos nacionais uma atenta menção, ao focar

a Amazônia, o Nordeste, o Centro e o Sul com as suas vastidões territoriais e características geofísicas.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os tímpanos*) — Devo comunicar ao nobre orador que está a terminar a hora do Expediente.

O SR. RUY CARNEIRO (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, solicito de V. Exa. consulte a Casa sôbre se consente seja prorrogada a hora do Expediente, a fim de que o nobre Senador Vivaldo Lima possa concluir seu brilhante discurso.

O SR. PRESIDENTE — O Senador Ruy Carneiro requer prorrogação da hora do Expediente a fim de que o nobre orador possa concluir seu discurso.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima.

O SR. VIVALDO LIMA — Senhor Presidente, agradeço ao nobre Senador Ruy Carneiro a iniciativa de solicitar de V. Exa. consultasse o Plenário sôbre a prorrogação da hora do Expediente, a fim de que eu possa concluir as considerações que estou fazendo; e ao Plenário a gentileza em concedê-la.

(*Lendo*):

A exploração do solo brasileiro, — do monocultivo à diversificação agrária, das riquezas propiciadas à economia nacional pelo café, algodão, borracha, cana-de-açúcar, cacau, carnaúba, as mais diversas riquezas vegetais e recursos pecuários, é coisa mencionada com objetividade e realismo.

Capítulo especial dedica o Professor *Meijide Pardo* aos minerais, — ferro, manganês, ouro, diamantes, cristais de quartzo e mica, carvão, petróleo, sem esquecer-se da produção de energia elétrica e sua imensurável riqueza potencial.

A expansão industrial é o fenômeno seguinte, que o autor encara e desenvolve, na visão das bases de apoio como dos fatores restritivos da industrialização, destacando, nesse lance, a

expansão das indústrias têxteis, a criação da siderurgia, a fabricação do cimento, e, ainda, as indústrias químicas, alimentícias e florestais.

A geografia da circulação desperta o interesse de *Meijide Pardo*, que a configura e diseca, no tecido das rotas fluviais, dos caminhos férreos, das estradas de rodagem, da navegação aérea, da circulação marítima e do comércio exterior.

O equilíbrio autárquico e o poderio potencial é o capítulo derradeiro do livro, encerrando páginas em que se analisam as possibilidades do espaço útil e a capacidade de povoamento, para, a seguir, encarecer setores básicos da economia nacional, tais como o agrário, o alimentício, o energético, o mineralógico e o industrial.

Nada mais desejamos, Sr. Presidente, neste instante, extravasando o nosso justo entusiasmo pela obra do Professor *Antônio Meijide Pardo*, que dar à Nação o conhecimento desse livro, em suas linhas amplas e gerais. Limitamo-nos, dessarte, à descrição do ponderoso volume, e convenhamos em que o simples enunciado de seu temário encerra um mundo de seduções à leitura paciente e à meditação circumspecta.

O livro de *Meijide Pardo* — de que pincelamos, singelamente, a estrutura — é baseado em vasta e autorizada bibliografia, de autores categorizados, ilustrados de quadros estatísticos e numerosos gráficos.

Muito teríamos, é claro, que comentar, no âmago da obra, através de uma análise que os seus capítulos impõem e exigem.

Importa-nos, contudo, nesta hora, e tão-sòmente, descortinarmos, nesse trabalho, o panorama que êle desdobra, como quem desenrolasse, aos nossos olhos, um maravilhoso e palpitante mapa do Brasil, estuante de vigor e de telúricas energias, — o mapa de uma nação que há de ser, se Deus quiser, "a grande potência do Século XXI".

Seja-nos permitido, finalmente, Senhor Presidente, expressar, desta alta tribuna, a êsse brilhante escritor espanhol, o Professor *Antônio Meijide Pardo*, a êsse amigo afetoso do Brasil, a êsse irmão em ideais, que, da

gloriosa nação espanhola, nos envia a sua fraternal mensagem de amor à nossa pátria, comungando, conosco, a hóstia da iluminada fé nos seus maravilhosos destinos, o testemunho do nosso sincero e perene reconhecimento.

Era, Sr. Presidente, o que tinha a dizer. (*Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado*).

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 414, DE 1956

Dispensa de interstício.

Nos termos do art. 123, letra "a", do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício para o Projeto de Lei do Senado, n.º 62, de 1954, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 24 de julho de 1956. — *Ezechias da Rocha*.

O SR. PRESIDENTE — O projeto figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Vai ser lido outro requerimento.

É lido e aprovado, o seguinte:

Nos termos do art. 123, letra "a", do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara, n.º 84, de 1956, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 24 de julho de 1956. — *Francisco Gallotti*.

O SR. PRESIDENTE — O projeto figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Acabam de chegar à Mesa mais dois requerimentos.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO N.º 416, DE 1956

Devendo chegar a esta capital, amanhã, o Sr. General-de-Divisão Pedro Eugênio Aramburu, Presidente da República Argentina, e no dia 26 do corrente o Sr. Hernan Siles Zuazo, Presidente eleito da República da Bolívia,

requeremos, na forma do disposto no art. 127, letra e, do Regimento Interno, se faça o Senado representar no desembarque e na partida de cada um desses eminentes chefes de Estado por uma Comissão de cinco membros.

Sala das Sessões, em 24 de julho de 1956. — *Lima Teixeira*. — *Novaes Filho*. — *Fernandes Távora*. — *Onofre Gomes*. — *Atílio Vivacqua*. — *Lourival Fontes*. — *Maynard Gomes*. — *Mem de Sá*. — *Neves da Rocha*. — *Gomes de Oliveira*. — *Alô Guimarães*. — *Sá Tinoco*. — *Ezechias da Rocha*.

REQUERIMENTO N.º 417, DE 1956

Tendo em vista que deverão visitar o Senado, amanhã, às 15,30 horas, o Sr. General-de-Divisão Pedro Eugênio Aramburu, Presidente da República Argentina, e no dia 27 do corrente, às 15 horas, o Senhor Hernan Siles Zuazo, Presidente da República da Bolívia, requeremos, na forma do disposto no art. 95, do Regimento Interno, que o Senado receba esses eminentes Chefes de Estado em sessões especiais, realizadas em substituição às sessões ordinárias correspondentes às referidas datas, com início às horas citadas.

Sala das Sessões, em 24 de julho de 1956. — *Lima Teixeira*. — *Novaes Filho*. — *Onofre Gomes*. — *Atílio Vivacqua*. — *Lourival Fontes*. — *Maynard Gomes*. — *Mem de Sá*. — *Neves da Rocha*. — *Gomes de Oliveira*. — *Alô Guimarães*. — *Ezechias da Rocha*. — *Sá Tinoco*.

O SR. PRESIDENTE — Os requerimentos que acabam de ser lidos, serão discutidos e votados no final da Ordem do Dia.

COMPARECERAM MAIS OS SRS. SENADORES:

Mourão Vieira — *Sebastião Archer* — *Assis Chateaubriand* — *Kerginaldo Cavalcanti* — *Reginaldo Fernandes* — *João Arruda* — *Jarbas Maranhão* — *Rui Palmeira* — *Alencastro Guimarães* — *Primio Beck* — (10).

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 225, de 1952, que torna inalienáveis, durante 10 anos, os lotes para colonização, concedidos pelo Governo Federal, tendo Pareceres (ns. 596 e 597, de 1955, e 621, de 1956), das Comissões de Constituição e Justiça, favorável; Finanças, favorável, com a emenda que oferece (n.º 1-C); e de Economia, favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa).

O SR. COIMBRA BUENO * — Sr. Presidente, desejo proferir algumas palavras a favor desse projeto porque trata de assunto a respeito do qual tenho experiência pessoal, não só no campo privado como também no oficial.

Cita-se justamente, em defesa da proposição o caso da Baixada Fluminense, mas, entendo, que tem extensão perfeitamente lógica a todo o território nacional.

Exemplifico com dois casos concretos: um, baseado na iniciativa privada, em Luisiana, no Estado de São Paulo, onde há cerca de quinze anos houve vastíssimo loteamento rural que, paulatinamente, foi caindo nas mãos de particulares, os quais pagaram preço elevado para expansão da pecuária.

O segundo exemplo que trago é o do loteamento feito pelo Governo do Estado de Goiás em Rubiataba.

Foram cedidos quatro mil lotes para plantio de café.

Pois bem, Sr. Presidente, grande número desses lotes foram adquiridos ao preço de quinhentos cruzeiros o hectare por nordestinos, retirantes e, sobretudo, famílias que moravam nas vizinhanças de Goiânia, iniciando-se, assim, a formação de favelas naquela Cidade, em uma área de vinte mil alqueires geométricos.

Vem-se verificando ultimamente a expansão de fazendeiros que readquirem, mesmo em base elevada, os sítios destinados a valorização da pecuária, em prejuízo, assim, da pequena propriedade.

Sr. Presidente, o projeto em discussão, oriundo justamente da experiência vivida pelo Governo Federal, na colonização da Baixada Fluminense, tem o mérito de poder ser aplicado a todo o território nacional.

Merece, pois, a aprovação da Casa por derender igualmente não só os interesses do Rio de Janeiro, como a colonização de grandes extensões territoriais.

Desejo também, no momento, fazer apêlo aos Estados centrais e de grandes áreas como o meu Estado, Mato Grosso, Amazonas e Pará, no sentido de que suspendam, quanto antes, as concessões de terras e promovam o loteamento racional de colônias, no que poderão ser auxiliados pelo Governo Federal, para a colocação de algumas dezenas ou mesmo centenas de milhares de famílias brasileiras, provenientes de tôdas as regiões do Brasil, tornando-as proprietárias. Este plano, hoje, está imensamente facilitado. Temos sobre o assunto também experiência, em Goiás, já que, embora dispondo de escassos recursos, montou um serviço aerofotométrico. O exemplo pode ser seguido em outras unidades da Federação sendo que já existem inúmeras empresas particulares dessa atividade.

Através desse serviço a instalação de colônias será ativada e aplainada evitando o que ocorre atualmente em Mato Grosso e Goiás, isto é, a criação de verdadeiros latifúndios, que passam das mãos do Poder Público, para as de particulares, continuando, portanto, latifúndios. Não é concebível que este Poder concorra para a formação de mais latifúndios no país, mormente quando reconhecemos a necessidade da formação de núcleos populosos e de dotarmos de terras as famílias brasileiras, que não as possuem, mas desejam trabalhar e produzir nas zonas rurais.

Sr. Presidente, êste o sentido de minhas palavras e de meu apêlo. (Muito bem).

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão. (Pausa).

Não havendo mais quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda n.º 1, queiram permanecer sentados. (Pausa).

É aprovada a seguinte:

EMENDA N.º 1

Substitua-se o art. 2.º pelo seguinte:

Art. 2.º O domínio útil dos lotes deixados por colonos concessionários falecidos, poderão ser transferidos a terceiros, por seus herdeiros ou legatários, mediante prévia e expressa autorização do Ministério da Agricultura.

§ 1.º Não existindo herdeiros ou legatários, proceder-se-á na forma estabelecida para as heranças jacentes, podendo o Ministério transferir, a terceiros, em caráter provisório, o domínio útil dos lotes, até que a situação jurídica dos mesmos fique esclarecida.

§ 2.º Os concessionários do domínio útil previsto no parágrafo anterior, terão preferência para a concessão definitiva.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto assim emendado.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

É aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 225, DE 1952

Torna inalienáveis, durante 10 anos, os lotes para colonização concedidos pelo Governo Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os lotes de terra referidos pelos Decretos-leis ns. 3.059, de 14 de fevereiro de 1941, 4.504, de 22 de julho de 1942, 6.117, de 16 de dezembro de 1943 e 9.760, de 5 de setembro de 1946, bem como quaisquer outros que sejam concedidos para colo-

nização, não poderão ser vendidos, hipotecados, arrendados, permutados ou alienados de qualquer modo, direta ou indiretamente, antes de decorridos 10 (dez) anos da expedição do título definitivo.

Parágrafo único. O título concedido será considerado automaticamente caduco e nulo de pleno direito, no caso de ser modificado o objetivo da concessão.

Art. 2.º No caso de falecimento do colono concessionário, sem deixar herdeiros ou se êstes forem menores, poderão os mesmos transferir a terceiros, mediante prévia e expressa autorização do Ministério da Agricultura, o domínio útil do lote que lhes tenha sido transferido por herança ou legado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única da redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 24, de 1956, que denomina "Aeroporto Leite Lopes" o atual aeroporto de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 636, de 1956).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa).

É aprovada e vai à Câmara dos Deputados, a redação final constante do seguinte:

PARECER N.º 636, DE 1956

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 24, de 1956.

Relator: Sr. Gaspar Velloso.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 24, de 1956, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 19 de julho de 1956. — *Ezechias da Rocha*, Presidente. — *Gaspar Velloso*, Relator. — *Saulo Ramos*. — *Argemiro de Figueiredo*.

ANEXO AO PARECER N.º 636,
DE 1956

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 24, de 1956, que denomina "Aeroporto Leite Lopes" o atual aeroporto da cidade de Ribeirão Prêto, no Estado de São Paulo.

Ao art. 1.º (Emenda n.º 1).

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

"São denominados "Aeroporto Leite Lopes" e "Aeroporto Baixo Guandu—Aimoré", respectivamente, o atual Aeroporto da Cidade de Ribeirão Prêto, no Estado de São Paulo, e o Aeroporto da cidade de Baixo Guandu, no Estado do Espírito Santo."

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 18, de 1956, que concede aposentadoria a José Eustachio Luís Alves, Redator, padrão PL-7, da Secretaria do Senado Federal, tendo pareceres favoráveis (ns. 591 e 592, de 1956), das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

É aprovado e vai à Comissão Diretora, o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 18, DE 1956

Concede aposentadoria a José Eustachio Luís Alves, Redator, padrão PL-7, da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É concedida aposentadoria a José Eustachio Luís Alves, Redator, padrão PL-7, no cargo de Diretor de Serviço, padrão PL-2, nos termos do art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com o art. 184, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), incorporando-se aos respectivos proventos da inatividade a gratificação adicional correspondente.

O SR. PRESIDENTE — Vão ser discutidos e votados os Requerimentos ns. 416 e 417, lidos na hora do expediente.

Em discussão o Requerimento número 416.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Em discussão o Requerimento número 417.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Em face da deliberação do Plenário, designo, para representar o Senado na chegada e partida do nobre Presidente eleito da República da Bolívia, os Srs. Senadores Carlos Lindenberg — PSD, Fausto Cabral — PTB, Sílvio Curvo — UDN, Novaes Filho — PL e Domingos Vellasco — PSB.

Igualmente designo, para representar o Senado na chegada e partida do nobre Chefe do Governo da República Argentina, os Srs. Senadores Gaspar Velloso — PSD, Caiado de Castro — PTB, Ovídio Teixeira — UDN, Júlio Leite — PR e Lino de Matos — PSP.

Em consequência da aprovação do Requerimento n.º 417, a sessão de amanhã será especial, com início às 15 horas e 30 minutos

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Apolônio Salles, orador inscrito.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocupando a tribuna do Senado ao final desta sessão, faço-o para cumprir um dever ditado por antiga e estremecida amizade, moldurada por não menor saudade de velho amigo meu, que há cêrca de três dias faleceu na cidade do Rio de Janeiro. Refiro-me ao industrial pernambucano Sr. Fileno de Miranda que, vindo a esta Capital, à procura de melhoras para sua saúde, teve, para surpresa de todos seus amigos, o desenlace fatal na tarde de sexta-feira próxima passada.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não viria a esta tribuna rememorar e render preito de saudade a êste amigo, se não visse na pessoa do falecido Sr. Fileno de Miranda a expressão de um industrial pernambucano, daqueles que fizeram jus à admiração do seu povo, e daqueles que contribuíram efetivamente para o enriquecimento de sua terra.

Fileno de Miranda era industrial de açúcar. Era um usineiro, que começou sua vida em têrmos modestos de cooperador de outras usinas. Inteligente, capaz e trabalhador, chegou a ser apontado como um dos industriais mais avançados no domínio da técnica e da construção de parque industrial açucareiro de sua terra.

Como técnico em agricultura — já se vão tantos anos — tive ensejo de dar minha modesta cooperação à Usina Tiúma, que era dos domínios daquele falecido industrial. Usina das maiores do Brasil, fôra administrada largo tempo, por uma companhia inglesa que guardava nos moldes de sua administração, tôda a perícia tradicional sempre na avançada, no progresso, sempre na vanguarda dos grandes empreendimentos industriais.

Fileno de Miranda, vindo mais tarde a possuir esta usina, a dirigiu pessoalmente, longe de ficar a dever nos métodos de trabalho e de administração à direção britânica que passara, avançou muito além, introduzindo nas terras ressequidas do Vale de Tapacurá

as práticas da agricultura moderna, as práticas de irrigação, e, talvez pela primeira vez no país, as práticas intensivas da mecanização da lavoura canavieira.

O Sr. Ruy Carneiro — Solidarizome com V. Exa. e com o povo pernambucano pela perda do grande industrial e homem progressista que foi Fileno de Miranda. Em 1939, quando Secretário do Banco do Brasil o saudoso Ministro Marques dos Reis, tive oportunidade de visitar a Usina de Tiúma, e verificar o valoroso trabalho e a inteligência daquele saudoso brasileiro, procurando tornar sua usina uma das melhores do Brasil, para grandeza da terra pernambucana.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Muito agradeço o aparte do nobre colega Ruy Carneiro, sem dúvida testemunho do que acabei de afirmar quanto ao sentido progressista da Usina Tiúma, dirigida pelo Sr. Fileno de Miranda.

Sr. Presidente, gostaria de ressaltar, na vida do Sr. Fileno de Miranda, tão infaustamente desaparecido, aspecto que merece ser destacado nesta oração no Senado — a Usina de Tiúma é uma das mais próximas da capital de Pernambuco. Situada, pode-se dizer, num dos subúrbios da grande cidade do Recife, ligada por estrada pavimentada, das melhores que se contam no Nordeste, e talvez no País, possui, realmente, muita terra à margem desta rodovia de 1.^a classe.

Houve quem aconselhasse ao Sr. Fileno de Miranda transformar aquelas suas terras em uma região de loteamento, da qual, em vez das inversões custosas da lavoura, tirasse os proventos da riqueza fácil; mas, o sentido agrícola daquele amigo, muito veementemente, sempre se opôs a qualquer sugestão nesse sentido. Porque — dizia êle — o que importa nessa proximidade de uma capital é que se aperfeiçoem os métodos de trabalho e se os leve aos canaviais com os sulcos de irrigação; que se construam os açudes, que se faça adubação intensiva, a fim de que as colheitas naquelas terras, possam ser dignas da vizinhança de uma capital progressista como Recife.

O Sr. Novaes Filho — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALLES — Com muito prazer.

O Sr. Novaes Filho — Desejo dar minha inteira solidariedade à manifestação de pesar de V. Exa. pelo desaparecimento do industrial Fileno de Miranda, fino homem da sociedade pernambucana, dirigente de uma das maiores usinas de açúcar do meu Estado, e que, como V. Exa. está agora considerando, foi um espírito adiantado e colaborador eficiente no desenvolvimento econômico da nossa terra.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Agradeço o aparte de V. Exa.

O Sr. Assis Chateaubriand — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALLES — Com prazer.

O Sr. Assis Chateaubriand — Conheci o Sr. Fileno de Miranda por muito mais tempo que V. Exa., pois que somos de gerações diferentes. Ele tomou em suas mãos essa propriedade de uma grande companhia inglesa. Conheci de perto não só o Sr. Loner, alemão, administrador, por conta da organização inglesa, como depois, enormemente, o Sr. Griffith Williams, Presidente, na Inglaterra, da organização que detinha o controle das ações da Usina Tiúma. Devo dizer que quando o Sr. Fileno de Miranda tomou conta de Tiúma, ouvi de vários pernambucanos palavras de inquietação, acerca do futuro dessa grande propriedade, naquela ocasião uma das maiores usinas de Pernambuco, ao lado da Central de Barreiros e de Santa Catarina. Desconfiavam essas pessoas que ele não pudesse desobrigar-se das responsabilidades da administração de grande massa de terras cultivadas com a técnica colonial britânica. Pois bem, ele, pode-se dizer, superou seus antecessores ingleses em poder de iniciativa, em capacidade de administração e conseguiu dar tão grande expansão aos seus negócios que, como bom imperialista nordestino, acabou extravasando sua atividade sobre o Vale do São Francisco, em Minas Gerais. Fileno de Miranda.

dentro do quadro econômico do Brasil, tinha, pode-se dizer, mentalidade imperial.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Agradeço o aparte do nobre Senador Assis Chateaubriand, que é mais um testemunho dos merecidos elogios que venho fazendo à memória do Sr. Fileno de Miranda.

Estamos, porém, na época do social, e é justo ressaltar aqui que todo esse trabalho de cunho econômico, toda essa vocação empreendedora do Sr. Fileno de Miranda era moldurada por alto sentido social cristão.

Quem visite a cidade de Tiúma — assim chamo aquela usina — há de encontrar, por toda parte, o sentido católico da administração de Fileno de Miranda; desde o grande hospital até a magnífica Igreja; desde a creche e os armazéns cooperativos até as organizações puramente sociais e literárias. Em todos eles não havia apenas a orientação do Sr. Fileno de Miranda; havia o suporte econômico, porque, dizia ele muito bem — trabalho para esta região; esta região me dá recursos, e a esta região devo devolver os recursos prodigamente recebidos.

É assim, Senhores Senadores, que juntando, com minha saudade, minha admiração àquele velho companheiro, rendo, da tribuna do Senado, homenagem no sentido pernambucano, de realização progressista, de realização social e econômica. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Gomes de Oliveira, segundo orador inscrito.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA * — Sr. Presidente, Senhores Senadores, já ouvimos, pela voz do nobre Senador Othon Mäder, as impressões colhidas por S. Exa. da viagem que empreendemos ao meu Estado e principalmente, à minha cidade natal — Joinville.

Pena não pudésemos levar àquele rincão do país maior número de congressistas, para testemunharem o esforço, o trabalho produtivo e espírito de iniciativa daquela gente.

Joinville é realmente um laboratório industrial, onde as iniciativas não se

* Não foi revisto pelo orador.

cansam e não se perdem em atividades menos interessantes para a nossa economia; é incontestavelmente uma cidade industrial onde se desenvolvem labores mais curiosos e de maior significação, graças ao espírito ativo, indormido do seu povo, que engrandece a cidade, o Estado e, evidentemente, nosso país.

As iniciativas não só de ordem industrial, mas também de ordem social, são adotadas e se desenvolvem com entusiasmo e verdadeiro espírito público, que bem honram o caráter da gente catarinense.

Assistimos, Sr. Presidente, à inauguração do novo prédio do Corpo de Bombeiros local fundado há 65 anos, magnífica demonstração da desportividade e da iniciativa dos joinvilenses.

Essa sociedade de bombeiros voluntários congrega pugilo de homens que envelhecem no exercício de atividade nobilitante e útil à coletividade. Para seus cofres contribuem mensalmente os associados.

Tôdas as semanas, êsses voluntários aprestam-se com os indispensáveis exercícios e, a qualquer hora estão prontos a atender a vítimas de acidentes e a chamados para intervir em incêndios, irrompidos na cidade. Vários são os pontos de chamadas distribuídos pela cidade. Ao primeiro sinal, os voluntários se movimentam, acorrendo ao local do sinistro.

Assim vem acontecendo há 65 anos.

Ainda agora, com espírito de renovação e de progresso, os moços de Joinville reagem-se para dar àquela associação possibilidades de continuar prestando à população os benefícios de que vem gozando há vários anos.

O novo prédio daquela entidade, além de oferecer melhoramentos a Joinville, concedeu-nos a oportunidade de assistir a tão nobilitante solenidade, que contou com a presença do Sr. Governador do Estado e de vários Senadores.

Também no 13.º Batalhão de Caçadores, graças ao espírito empreendedor de seu comandante construiu-se um campo de esportes, estádio que, realmente, constitui motivo de honra e de orgulho para minha cidade.

Com a contribuição de verbas federais puderam êsses melhoramentos ser realizados, bem como a assistência e o apoio moral de nobres Senadores e Deputados àquela cidade magníficos empreendedores.

Desejo, ainda, aqui fazer referência ao discurso com que o jovem advogado e jornalista, Dr. Hélio Ramos Alvim, saudou as autoridades presentes, quando da inauguração do prédio, testemunho do trabalho, esforço e espírito público daquela gente. Essa oração realmente empolgante e expressiva, na qual está traçado o histórico da benemérita Associação dos Bombeiros Voluntários de Joinville, já como também desejara por requerimento do nobre Senador Othon Mäder, transcrita nos Anais desta Casa. Deixo, porém, com estas palavras, consignadas minhas congratulações com aquela benemérita Associação.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem! Muito bem! Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos, terceiro orador inscrito. (*Pausa*). Não está presente.

O SR. PRESIDENTE — Não há mais orador inscrito. (*Pausa*).

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para depois de amanhã, quinta-feira, dia 26,

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 12, de 1955, que regula o processo nas ações discriminatórias de terras públicas, tendo Pareceres (ns. 315, de 1955, e 610, de 1956) das Comissões de: Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; e da Especial de Revisão do Código do Processo Civil, favorável, com emendas que oferece (ns. 1-C a 6-C).

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 84, de 1956, que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Jovina Ferreira de Ubatuba, viúva do Dr. Ezequiel Ubatuba, ex-servidor federal (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão de 24 do mês em curso, a

requerimento do Sr. Senador Francisco Gallotti), tendo Pareceres favoráveis (ns. 650 e 651, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça; e de Finanças.

3 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado, n.º 42, de 1951, que define a função pública, o mandato legislativo, o cargo público eletivo e o cargo público, tendo Parecer contrário, sob n.º 590, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça.

4 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado, n.º 62, de 1954, que concede anistia fiscal aos devedores da Fazenda Nacional da taxa de ocupação de terrenos de marinha (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão de 24 do mês em curso, a re-

querimento do Sr. Senador Ezechias da Rocha), tendo Pareceres (ns. 639 e 640, de 1956) da Comissão de Constituição e Justiça, favorável, com as emendas que oferece (ns. 1-C e 2-C); e da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e às emendas.

5 — Primeira discussão (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 133 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado, n.º 27, de 1956, que dispõe sobre os vencimentos dos magistrados, Ministros do Tribunal de Contas e membros do Ministério Público, tendo Parecer, sob n.º 629, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 16 horas.

ATA DA SESSÃO ESPECIAL PARA RECEBER O CHEFE DO GOVERNO
DA REPÚBLICA ARGENTINA, SR. GENERAL-DE-DIVISÃO PEDRO
EUGÊNIO ARAMBURU, EM 25 DE JULHO DE 1956

PRESIDÊNCIA DO SR. APOLÔNIO SALLES

Às 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima. — Mourão Vieira. — Cunha Mello. — Prisco dos Santos. — Álvaro Adoipño. — Sebastião Archer. — Mathias Olympio. — Mendonça Clark. — Onofre Gomes. — Fausto Cabral. — Fernandes Távora. — Reginaldo Cavalcanti. — Georgino Avelino. — Reginaldo Fernandes. — Ruy Carneiro. — João Arruda. — Argemiro de Figueiredo. — Apolônio Salles. — Novaes Filho. — Ezechias da Rocha. — Freitas Cavalcanti. — Rui Palmeira. — Júlio Leite. — Maynard Gomes. — Lourival Fontes. — Neves da Rocha. — Ovidio Teixeira. — Lima Teixeira. — Carlos Lindenberg. — Atílio Vivacqua. — Ary Vianna. — Sá Tinoco. — Paulo Fernandes. — Tarcísio Miranda. — Alencastro Guimarães. — Caiado de Castro. — Gilberto Marinho. — Bernardes Filho. — Benedicto Valladares. — Lima Guimarães. — César Vergueiro. — Lino de Mattos. — Coimbra Bueno. — Sylvio Curvo. — Othon Mäder. — Gaspar Velloso. — Alô Guimarães. — Gomes de Oliveira. — Francisco Gallotti. — Saulo Ramos. — Daniel Krieger. — Mem de Sá. — (52).

O SR. PRESIDENTE — Está aberta a sessão especial para receber o Chefe do Governo da República Argentina, Sr. General Pedro Eugênio Aramburu.

Designo os Senhores Senadores Georgino Avelino, Lima Teixeira, Argemiro

de Figueiredo, Atílio Vivacqua, Novaes Filho, Cunha Mello e Lino de Mattos, para, em comissão, introduzirem S. Exa. no recinto.

(Acompanhado da Comissão, entra no recinto e toma assento à mesa, à direita do Senhor Presidente, o Sr. General Pedro Eugênio Aramburu. Palmas prolongadas).

Compõem a Mesa, além das duas autoridades já citadas, os Srs. Senadores Vivaldo Lima, Carlos Lindenberg e Freitas Cavalcanti.

No recinto, tomaram assento na primeira fila os seguintes componentes da Comitiva do Chefe do Governo Argentino:

Sua Excelência o Senhor Embaixador Luis S. Castineiras, Subsecretário de Relações Exteriores.

Sua Excelência o Senhor Capitão de Fragata Francisco Manrique, Chefe da Casa Militar.

Sua Excelência o Senhor Júlio César Balta, Diretor de Relações Públicas do Ministério do Exterior.

Sua Excelência o Senhor General-de-Brigada Hector d'Andrea, Subsecretário do Exército.

Sua Excelência o Senhor Contra-Almirante Arturo H. Rial, Subsecretário da Marinha.

Sua Excelência o Senhor Brigadeiro Frederico Ruiz, Subsecretário da Aeronáutica.

Comandante Jacinto Vidal.

Tenente de Corveta Juan A. Dover.

Conselheiro Eduardo Colombo.

Major D. Roberto A. Shaw, Diretor de Coordenação do Ministério do Exterior.

Major Juan Carlos Meira, Ajudante-de-Ordens.

O SR. PRESIDENTE — Srs. Senadores: a presente sessão especial, destinada a receber o Exmo. Sr. General Pedro Eugênio Aramburu, Presidente da República Argentina, enriquecendo os fastos do Senado, há de ser rememorada por todos os tempos como dos mais agradáveis momentos vividos nesta Casa de Ruy Barbosa.

Tem a palavra o orador especialmente designado para interpretar o pensamento do Senado Brasileiro, em homenagem ao insigne visitante — o nobre Senador Gomes de Oliveira.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA (*Lendo*) — Excelentíssimo Senhor Pedro Eugênio Aramburu:

Abre-se, hoje, o Senado numa sessão especial para recepcionar Vossa Excelência numa homenagem, que sai dos nossos corações, à nobre nação argentina.

Ainda há dias, em visita que fiz à cidade de Dionísio Cerqueira, lindeira em Santa Catarina com Pueyrredón, em Misiones, pude sentir como são gêmeos os nossos destinos.

Na contiguidade das nossas fronteiras as linhas sêcas limitam apenas, não separam e as boas relações entre a gente das duas cidades reafirmam em fatos quotidianos, um sentido vivo do conceito que nos envolve, de povos irmãos.

E onde a contiguidade de nossas fronteiras físicas se interrompe, outros elos se alçam para aproximar e identificar argentinos e brasileiros.

Os dois povos, portugueses e espanhóis, caldeados na mesma raça latina, vivendo na comunhão de um mesmo destino geográfico, espiritual e histórico não poderiam, em verdade, criar, no novo continente, senão nações moldadas num sentido de comunhão idêntica.

Aqui vieram êles plantar nações que começaram lutando com a terra, inóspita por vêzes e com o indígena bravo, para vencê-los mas afinal para se identificarem com êles.

Pealando o gado, na amplidão das coxilhas, ou tocando-o para o consumidor distante, aprendemos ambos a lutar com a distância, a enfrentar e vencer os percalços de uma vida de pioneiros que se enrijecem na prática de atividades primitivas.

Mas, na campanha, foi ainda com chimarrão fumegante que nos habituamos ambos a suprir as deficiências alimentares, e entreter, na intimidade de u'a mesma bombilha, relações de camaradagem de que se faz amizade entre os homens.

Fizemo-nos nações adultas, dentro do mesmo impulso de emancipação que agitava os povos sul-americanos.

San Martin, lá, José Bonifácio, aqui, empolgaram a causa dos dois povos, e embalaram a nossa independência.

Na cultura, Ingenieros, Sarmiento, Faria de Brito, Alberto Tórres, Joaquim Nabuco, Rio Branco, Pueyrredón, encarnam o pensamento dos nossos povos e constituem pináculos da inteligência e da cultura sul-americana, melhor diríamos, humana.

Depois, tivemos ambos a contribuição étnica e cultural dos povos do centro europeu, já num outro estágio de adiantamento, pois que de época mais avançada no tempo e na cultura.

E se as origens étnicas e condições físicas eram os fatores da nossa formação e se assemelhavam tanto, diferentes não poderiam ser as resultantes.

Até a diversidade das nossas atividades econômicas nos haveria de aproximar porque se casavam no encontro de interesses comuns — trocando mate, madeira, por trigo, frutas.

Na política internacional não pudemos, é certo, manter aquela fórmula imaginada pelo meu coestadano e grande brasileiro Lauro Müller — o A.B.C., sigla tão expressiva das nossas afinidades, inclusive com o Chile.

E considerações também de ordem geográfica, que nos aproximavam igualmente dos Estados Unidos, nos levaram, às vêzes, para rumos diferentes.

Nem por isso, entretanto, deixou de haver aquela mútua compreensão das razões que ditaram êsses rumos. E a cordialidade foi mantida sempre para continuar na estima que continuamos a nutrir para com a Argentina, estima

que tem raiz na profundeza das nossas tradições e se traduz na perenidade das boas relações, não só entre governos mas também entre os nossos povos.

Não poderíamos, por isso, deixar de acompanhar com emoção os episódios da vossa vida política na luta ainda para o aperfeiçoamento das instituições democráticas, mesmo porque o nosso estágio de cultura política não é diferente.

Mas, acreditamos que a Argentina, com figuras de elite como Vossa Excelência, Sr. Presidente, vença as suas dificuldades, como nós o estamos fazendo, para que possamos implantar para sempre no continente sul-americano aquêl ar de liberdade que aqui na amplidão das coxilhas os nossos maiores encontraram.

Receba V. Exa. a saudação muito cordial do Senado, extensiva ao grande povo argentino que havemos de respeitar e querer sempre como amigos que se prezam. (*Muito bem; muito bem. Palmas prolongadas*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Presidente General Pedro Eugênio Aramburu.

O SR. PEDRO EUGÊNIO ARAMBURU (*Movimento de atenção*) — Como demonstración clara y terminante de nuestra fé en la libertad, los primeros mandatarios de América hemos firmado la Declaración de Panamá.

Nós americanos interpretamos la vida com profunda vocación por la dignidad del hombre y la convicción de que tal dignidad jamás será realidad si no existe libertad.

Cuando pretenda torcer esta verdad, deja de ser americano y es extraño a nuestras tierras.

Señores Miembros del Honorable Senado de los Estados Unidos del Brasil:

Formulo votos de prosperidad por vuestra democracia, que es formular votos por la felicidad de los brasileños.

Que las voces que aqui, en este recinto, representan a un pueblo libre, generoso y valiente, sigan contribuyendo al progreso material y espiritual

de esta gran nación, esto es, al progreso de um trozo de mundo que no pacta con la esclavitud. (*Palmas prolongadas*).

TRADUÇÃO

O SR. PEDRO EUGENIO ARAMBURU (*Movimento de atenção*) — Como demonstração clara e positiva de nossa fé na liberdade, os primeiros mandatários da América, subscrevemos a Declaração do Panamá.

Nós americanos interpretamos a vida com profunda vocação pela dignidade do homem e a convicção de que tal dignidade jamais será realidade se não existir liberdade.

Tudo quanto pretenda desvirtuar esta verdade, deixa de ser americano e resulta estranho a nossas terras.

Senhores Membros do Honorável Senado de los Estados Unidos del Brasil:

Formulo votos de prosperidade por vossa democracia, que é formular votos pela felicidade dos brasileiros.

Que as vozes que aqui, neste recinto, representam um povo livre, generoso e valente, continuem contribuindo ao progresso material e espiritual desta grande Nação, isto é, ao progresso duma parte do mundo que não se submete à escravidão. (*Palmas prolongadas*).

O SR. PRESIDENTE (*Lê o seguinte discurso*) — Alegro-me sobretudo, Senhor General Pedro Eugenio Aramburu, ao associar-me, em meu nome pessoal e no da Mesa Diretora do Senado da República, às homenagens que ora acabam de ser prestadas a Vossa Excelência, pela mais alta Casa Legislativa do Brasil. Vejo na pessoa de V. Exa. toda a expressão da pujança mōça, criadora e idealista, da grande República irmã. Vejo ainda, na visita de V. Exa. a esta Casa onde se guardam, como relíquias preciosas, as ressonâncias imorredouras das mais eloqüentes e repetidas pregações de fraternidade indissolúvel entre os povos da América, um gesto de legítima e espontânea simpatia de V. Exa. e de seu admirável povo a êste ideal de harmonia e de fé, nos destinos comuns das nossas grandes pátrias.

Desvanece-nos, a todos os do Senado, ainda mais o seu gesto porque é como se tivesse V. Exa. vindo a esta Casa, síntese exponencial da democracia de minha terra, numa incontida e exuberante demonstração das suas próprias convicções democráticas, brotadas na sua alma de patriota, ao calor das aspirações do seu eterno e indomável povo.

Receba, Senhor Presidente Pedro Eugenio Aramburu, do Senado brasileiro, com os mais efusivos agradecimentos, o testemunho da mais entusiástica e fraternal acolhida do povo brasileiro.

O SR. PRESIDENTE — Convido a Comissão de Recepção a acompanhar S. Exa., o Sr. Presidente da Argentina, ao Gabinete do Presidente.

Acompanhado da Comissão, retira-se do recinto o Excelentíssimo Senhor Chefe do Govêrno da República Argentina, Sr. General Pedro Eugenio Aramburu.

O SR. PRESIDENTE — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 40 minutos).

93.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 3.^a Legislatura, em 26 de julho de 1956

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES VIVALDO LIMA
E KERGINADO CAVALCANTI

Sumário

PROJETOS CHEGADOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

N.º 142, de 1956, (na Câmara dos Deputados: 24, de 1955), que determina o asfaltamento da rodovia BR-14, no trecho entre Itumbiara-Goiânia a Anápolis, no Estado de Goiás.

N.º 143, de 1956, (na Câmara dos Deputados: n.º 997, de 1956), que exclui automóveis de passeio e outros veículos do regime de importação, altera a tarifa das alfândegas, dá outras providências.

VETO DO PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL

Ao Projeto de Lei Municipal número 282-B, de 1956, que dispõe sobre os novos padrões de vencimentos e referências de salários dos servidores da Prefeitura do Distrito Federal e dá outras providências.

DISCURSOS PROFERIDOS

Senador Alencastro Guimarães — Elogio ao funcionário do Senado Federal José Eustachio Luiz Alves. — Considerações sobre a situação política, econômica e financeira do país.

Senador Mem de Sá — Considerações sobre a política econômica e financeira do país.

Senador Gilberto Marinho — Lê uma exposição do Coronel Humberto Pellegrino, salientando a necessidade de

maiores recursos financeiros à Biblioteca Militar.

Senador Attilio Vivacqua — Assinala a passagem do décimo aniversário do jornal "Diário de Minas".

MATÉRIAS VOTADAS

Projetos de Lei da Câmara

N.º 12, de 1955, que regula o processo nas ações discriminatórias de terras públicas. (Aprovado).

N.º 84, de 1956, que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00, mensais, a Jovina Ferreira de Ubatuba, viúva do Dr. Ezequiel Ubatuba, ex-servidor federal. (Aprovado).

Projetos de Lei do Senado:

N.º 42, de 1952, que define a função pública, o mandato legislativo, o cargo público eletivo e o cargo público. (Rejeitado).

N.º 62, de 1954, que concede anistia fiscal aos servidores da Fazenda Nacional da taxa de ocupação de terrenos de marinha. (Aprovado).

N.º 27, de 1956, que dispõe sobre os vencimentos dos magistrados, Ministros do Tribunal de Contas e membros do Ministério Público. (Adiado).

Requerimentos:

N.º 418, de 1956, do Sr. Mendonça Clark, de informações ao Sr. Ministro da Educação e Cultura, sobre a apli-

cação das verbas destinadas à manutenção do Ensino.

N.º 419, de 1956, do Sr. Francisco Gallotti, de informações ao Sr. Ministro da Fazenda, sobre o Parecer do Professor Temistocles Cavalcanti, referente ao Processo PR-11.210, de 1956.

N.º 420, de 1956, do Sr. Sebastião Archer, de licença dos trabalhos por 120 dias.

N.º 421, de 1956, do adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1956, para a sessão de 2 de agosto próximo.

DISCURSO ENVIADO À MESA

Senador Ezechias da Rocha — Aplausos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 62, de 1954.

Comparecimento:

50 Srs. Senadores.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS,
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Cunha Mello — Prisco dos Santos — Álvaro Adolpho — Sebastião Archer — Arêa Leão — Mathias Olympio — Mendonça Clark — Onofre Gomes — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Kerginaldo Cavalcanti — Georgino Avelino — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Novaes Filho — Ezechias da Rocha — Freitas Cavalcanti — Júlio Leite — Maynard Gomes — Lourival Fontes — Neves da Rocha — Ovídio Teixeira — Lima Teixeira — Attilio Vivacqua — Ary Vianna — Sá Tinoco — Tarcísio Miranda — Alencastro Guimarães — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedicto Valladares — Lima Guimarães — Lino de Mattos — Coimbra Bueno — Sylvio Curvo — Othon Mäder — Gaspar Velloso — Aló Guimarães — Francisco Gallotti — Primio Beck — Daniel Krieger — Mem de Sá — (42).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 42 Srs. Senadores.

Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Francisco Gallotti, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

LEITURA DO EXPEDIENTE

O Sr. 2.º Secretário, servindo de 1.º Secretário, lê o seguinte

Expediente

MENSAGENS

Do Sr. Presidente da República:

— ns. 203 a 205 e 211 acusando e agradecendo o recebimento das de ns. CN/49, do Congresso Nacional e 144, 150 e 153 do Senado Federal.

— ns. 206 a 210, restituindo autógrafos dos seguintes Projetos de Lei da Câmara, já sancionados:

— n.º 91, de 1956, que retifica a importância e modifica o parágrafo único do art. 7.º da Lei n.º 2.712, de 21 de janeiro de 1956 (Federaliza a Escola Paulista de Medicina, cria a Faculdade de Medicina em Santa Maria, integrada na Universidade do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

— n.º 225, de 1955, que releva a prescrição em que incorreram para pleitear os benefícios do Decreto-lei n.º 145, de 29 de dezembro de 1937, os funcionários do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas e os do Quadro de Escriurários do Ministério da Educação e Cultura.

— n.º 66, de 1956, que concede isenção de direitos de importação, de imposto de consumo e de taxas aduaneiras, inclusive a de previdência social, para 100 mil pacotes contendo 16.666 caixas de brinquedos, doados à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil pela War Relief Service (N.C.W.C.) dos Estados Unidos da América do Norte.

— n.º 60, de 1956, que abre ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — o crédito especial de Cr\$ 830.400,00, para atender ao pagamento de despesas com substituições de pessoal, salá-

rio-família e aluguéis de imóveis, no exercício de 1954.

— n.º 89, de 1956, que altera o quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, e dá outras providências.

— n.º 212, restituindo autógrafa de dispositivos vetados da Lei n.º 2.804, de 25 de junho de 1956, e mantidos pelo Congresso Nacional, ao Projeto de Lei do Senado n.º 2, de 1956, já promulgados.

OFÍCIOS

Da Câmara dos Deputados, sob números 1.448 e 1.450, encaminhando autógrafos dos seguintes

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 142, DE 1956

(N.º 24-B, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Determina o asfaltamento da rodovia BR-14, no trecho entre Itumbiara—Goiânia e Anápolis, no Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O Poder Executivo promoverá o asfaltamento da rodovia BR-14, no trecho entre Itumbiara—Goiânia e Anápolis, no Estado de Goiás, de modo que esteja concluído no prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 2.º — Para atender ao disposto no artigo anterior, o Orçamento da União, consignará, anualmente, ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, anexo ao Ministério da Viação e Obras Públicas, durante 5 (cinco) exercícios financeiros sucessivos, a dotação de Cr\$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — A dotação orçamentária prevista neste artigo, deverá ser reduzida à metade no caso de ser garantida àquele Departamento nova fonte de receita destinada à pavimentação ou melhoria das estradas de rodagem do País entre as quais fica incluída a constante desta lei.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 143, DE 1956

(N.º 997-C, de 1956, na Câmara dos Deputados)

Exclui automóveis de passeio e outros veículos do regime de licença de importação, altera a tarifa das Alfândegas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Ficam excluídos do regime de licença de importação:

a) os automóveis de passeio, os jeeps e as camionetas tipo *utility* e *station wagon*;

b) as camionetas de carga importadas diretamente por lavrador ou criador registrado no Ministério da Agricultura.

Art. 2.º — As importações dos veículos mencionados no artigo 1.º, serão liquidadas pelo mercado livre de câmbio.

Art. 3.º — Os direitos aduaneiros que incidem sobre os automóveis de passeio, os jeeps e as camionetas de carga e do tipo *utility* e *station wagon*, montados ou desmontados, importados ou introduzidos no país a qualquer título, serão cobrados de acordo com a seguinte tarifa *ad valorem*:

- | | |
|--|------|
| 1) Até 800 quilos | 100% |
| 2) De mais de 800 quilos até 1.100 quilos | 110% |
| 3) De mais de 1.100 quilos até 1.400 quilos | 130% |
| 4) De mais de 1.400 quilos até 1.600 quilos | 150% |
| 5) De mais de 1.600 quilos até 1.800 quilos | 180% |
| 6) De mais de 1.800 quilos | 250% |
| 7) <i>Jeeps</i> , quando importados diretamente por lavradores ou criadores registrados no Ministério da Agricultura | 50% |
| 8) Camionetas de carga, quando importadas diretamente por lavradores ou criadores registrados no Ministério da Agricultura | 25% |

Parágrafo único — O valor do veículo para fins do cálculo dos direitos aduaneiros previstos neste artigo será o do preço cif, do modelo mais moderno, calculado de acôrdo com o preço da lista para o consumidor no país onde o carro houver sido fabricado, convertido em cruzeiros à taxa média do câmbio livre, no trimestre anterior ao mês em que ocorrer o desembarque.

Art. 4.º — O diretor-geral da Fazenda Nacional divulgará, de 6 (seis) em 6 (seis) meses, pauta contendo o preço cif, em todos os portos nacionais dos veículos indicados no artigo 1.º.

§ 1.º — A pauta será feita com base no preço cif do modelo mais moderno de cada marca e tipo de veículo.

§ 2.º — Para fins de cálculo do pagamento dos direitos aduaneiros *ad valorem* o preço cif dos veículos usados ou de modelos de anos anteriores, será o constante da pauta para os novos e do último modelo.

§ 3.º — Essa pauta será modificada sempre que ocorra alteração superior a 5% (cinco por cento) no preço cif nela consignado.

Art. 5.º — Aos representantes exclusivos de fábricas dos veículos referidos no art. 1.º, que utilizem, nas suas linhas de montagem, peças e equipamentos de fabricação nacional e que se comprometam a vendê-los com lucro bruto não excedente de 25% (vinte e cinco por cento) o Diretor-Geral da Fazenda Nacional concederá as seguintes reduções percentuais nos direitos aduaneiros:

QUANDO AS PEÇAS E EQUIPAMENTOS NACIONAIS ATINGIREM A:	A REDUÇÃO DOS DIREITOS ADUANEIROS SERÁ DE:
25% (vinte e cinco por cento) do peso do veículo.....	10% (dez por cento)
50% (cinquenta por cento) do peso do veículo.....	15% (quinze por cento)
65% (sessenta e cinco por cento) do peso do veículo.....	20% (vinte por cento)
Mais de 80% (oitenta por cento) do peso do veículo.....	25% (vinte e cinco por cento)

§ 1.º — O requerimento de redução de direitos aduaneiros será dirigido ao Diretor-Geral da Fazenda Nacional e deverá mencionar:

I — a qualidade de representante exclusivo;

II — as características da oficina de montagem e especialmente:

a) local onde está instalada;

b) sua capacidade;

c) número de operários que nela trabalham.

III — a relação das peças e equipamentos de fabricação nacional empregados na montagem com as seguintes indicações:

a) nome e número de cada peça ou equipamento;

b) seu peso;

c) seu valor de venda pelo fabricante;

d) nome e endereço do fabricante.

IV — peso total das peças e equipamentos aplicados em cada tipo de veículo;

V — o pedido de redução percentual dos direitos aduaneiros, nos termos desta lei;

VI — o preço de venda de cada tipo de veículo, aos distribuidores, com base no preço cif, cotando-se a moeda do país onde fôr fabricado pela mé-

dia da cotação da respectiva moeda no trimestre anterior ao mês em que fôr feito o requerimento.

§ 2.º — O requerimento e o despacho do Diretor-Geral da Fazenda Nacional serão publicados, na íntegra, no "Diário Oficial".

Art. 6.º — Aos motoristas profissionais, com mais de 60 (sessenta) meses de contribuição ao órgão de assistência social e previdência da classe (I.A.P.E.T.C.) será concedida, pelo Inspetor da Alfândega, a redução de 20% (vinte por cento) nos direitos aduaneiros, para a importação de um automóvel, de 8 (oito) em 8 (oito) anos, desde que o empreguem exclusivamente no serviço de aluguel por seu trabalho pessoal.

§ 1.º — O automóvel importado com a redução prevista neste artigo só poderá ser vendido 60 (sessenta) meses depois da data do primeiro licenciamento.

§ 2.º — A venda, antes de decorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sujeitará o proprietário do carro ao pagamento prévio da quantia correspondente à redução dos direitos.

§ 3.º — A venda feita com violação das normas estabelecidas nos parágrafos anteriores sujeitará o vendedor e o comprador, solidariamente, ao pagamento em dôbro de quantia correspondente à redução dos direitos.

Art. 7.º — Não incidirá sôbre os veículos sujeitos à tributação *ad valorem*, prevista nesta lei, o impôsto adicional de 10% (dez por cento) criado pelo art. 2.º do Decreto n.º 24.343, de 5 de junho de 1934.

Art. 8.º — Fica isento do direito aduaneiro estabelecido por esta lei o automóvel de passeio importado para o serviço de Missão Diplomática Estrangeira, desde que o respectivo país dispense igual tratamento à representação brasileira.

Art. 9.º — Continuam em vigor as normas legais referentes à "Cadermeta de Passagem das Alfândegas", no que concerne aos automóveis de passeio.

Art. 10 — Ficam proibidas as importações triangulares dos veículos de que trata esta lei.

Art. 11 — Os automóveis de passeio de tipo *sport* ou de tipos especiais

pagarão em dôbro os direitos aduaneiros previstos no art. 3.º.

Art. 12 — E' facultado a todo lavrador ou criador, em trabalho ativo, devidamente registrado na Secretaria de Agricultura de seu Estado e no Ministério da Agricultura, importar, diretamente, sem cobertura cambial, um trator, devidamente equipado até a potência de 60 HP.

§ 1.º — O trator a que se refere êste artigo não poderá ser revendido, salvo a outro lavrador ou criador registrado no Ministério da Agricultura e se destinará exclusivamente ao uso próprio do importador.

§ 2.º — Igual faculdade será concedida às Associações Rurais e às Cooperativas Agrícolas, até o máximo de 5 (cinco) tratores.

§ 3.º — Serão de 4% (quatro por cento) *ad valorem* os direitos aduaneiros que incidem sôbre os tratores importados de acôrdo com o presente artigo.

§ 4.º — O Poder Executivo regulamentará a execução dêste artigo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 13 — Às importações feitas nos têrmos desta lei serão aplicadas as taxas portuárias que estavam em vigor a 31 de dezembro de 1955.

Art. 14 — As disposições desta lei não se aplicam aos automóveis de passeio cuja importação a lei proíba.

Art. 15 — Ficam sujeitas à tarifa das Alfândegas estabelecida pelo Decreto-lei n.º 2.878, de 18 de dezembro de 1940, Decreto n.º 25.474, de 10 de setembro de 1948 e Lei n.º 313, de 30 de julho de 1948 e isentas da tributação estabelecida no art. 3.º, as importações de veículos de que trata esta lei, quando a respectiva licença de importação houver sido obtida mediante a licitação de divisas ou o pagamento de sobretaxa, previstos na Lei n.º 2.145, de 29 de dezembro de 1953.

Art. 16 — Fica o Poder Executivo autorizado a negociar nos têrmos do art. XIX do Acôrdo Geral sôbre Tarifas Aduaneiras e Comércio, as concessões que se tornarem necessárias em razão das alterações tarifárias previstas nesta lei.

Art. 17 — Indepe de licença de importação a bagagem dos viajantes que compreenda unicamente roupas, objetos e móveis domésticos de natureza diversa, desde que tal bagagem não seja do valor superior a Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) calculados pela taxa do câmbio oficial.

Art. 18 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

— *As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.*

Ainda da Câmara dos Deputados:

— ns. 1.445 e 1.447, comunicando haverem sido aprovadas emendas do Senado aos Projetos de Lei da Câmara n.º 229 de 1953 que concede isenção de tributos a duas imagens, um relógio e materiais destinados à Prelazia de Pinheiro, à Igreja de São João do Tauape, à Matriz de Sumaré e à Associação Maternidade de São Paulo, e n.º 250, de 1955, que dispõe sobre cancelamento de penalidades aplicadas a servidores civis e o abono de faltas não justificadas, e que, as referidas proposições, foram, nesta data, enviadas à sanção.

AVISOS

Do Senhor Ministro da Saúde, nos seguintes termos:

Av. N.º 439.

Em 24 de julho de 1956.

Senhor 1.º Secretário:

Com referência ao Ofício 364-56, em que V. Exa. encaminha Requerimento n.º 252-56, apresentado pelo Senhor Senador Alencastro Guimarães a respeito da denúncia pública contida nas reportagens do "O Globo" desta capital e referentes ao comércio, transporte e produção da maconha, envio-lhe em anexo cópia das informações prestadas sobre o assunto pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina.

Sirvo-me do ensejo para apresentar a V. Exa. protestos de elevada consideração. — *Maurício de Medeiros.*

D.N.S. — SERVIÇO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DA MEDICINA

Informação ao Ofício n.º 364, de 23 de maio de 1956 do Senado Federal dirigido ao Senhor Ministro da Saúde, encaminhado a este Serviço com o n.º 13-617 e protocolado neste Serviço sob n.º 7.052, em 30 de maio último, acompanhado de Cópia do Requerimento n.º 252 do Senhor Senador Alencastro Guimarães em que pede informações a respeito de reportagens de "O Globo", desta Capital sobre Maconha.

Senhor Diretor,

Item 1. — Em resposta a este item, temos a informar que tomamos conhecimento, com grande interesse, das reportagens do "O Globo" desta Capital, referentes ao comércio, transporte e produção da Maconha e que reputamos altamente meritória a campanha procedida por esse vespertino que muito contribuirá para a intensificação da fiscalização dêsse entorpecente, em benefício da moral e da saúde do povo brasileiro.

Item 2. — Respondendo a este item, informamos que a Maconha, oriunda dos Estados do Brasil, não é utilizada pelos estabelecimentos farmacêuticos (farmácias e laboratórios) em virtude de ser clandestina a procedência e portanto ilegal a sua aquisição por parte dêsses estabelecimentos.

A *Canabis indica* (Cânhamo Indiano) existente nesses estabelecimentos é adquirida mediante Certificado e Autorização de Importação, expedidas por este Serviço, não tendo havido importação nestes dois últimos anos em virtude do seu uso como se acontecer com a *Heroína*. No Distrito Federal apenas dois laboratórios consomem pequena quantidade de *Canabis indica* em duas especialidades farmacêuticas. Outros dois laboratórios consomem na fabricação de extratos fluidos e tinturas de *Canabis indica*. Para qualquer dêsses dois casos a *Canabis indica*, é importada sob a forma de extrato mole.

Em face do insignificante consumo dêsse entorpecente a Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes recomendou não mais fôsse feita importação de *Canabis indica*, bem como

não solicitar Avaliação dêsse entorpecente (estimativa de consumo) ao Comité Permanente do Ópio; assim temos procedido.

A fiscalização da cultura, comércio, transporte e uso abusivo e ilegal da Maconha é problema que está mais ao alcance da polícia do que das autoridades sanitárias, máxime no Distrito Federal e em alguns Estados onde não há produção de Maconha, tendo em vista que as autoridades sanitárias só exercem fiscalização sobre a *Cannabis indica*, por se achar sobre o seu controle e sua importação, comércio e uso.

As autoridades sanitárias estaduais muito têm feito na fiscalização do comércio e uso da Maconha, combatendo o ponto principal da questão, qual seja inutilizando culturas clandestinas e também Maconha que nasce espontaneamente.

Esse combate vem sendo feito há cerca de vários anos por ilustres cientistas brasileiros. A Coletânea de Trabalhos Brasileiros intitulada "A Maconha", publicação da Imprensa Nacional em 1951, formato 16x43, com 403 páginas, atesta sobejamente o que muito têm feito abnegados brasileiros, ocupando o seu precioso tempo em investigações, observações clínicas e escrevendo largamente sobre os meios que deverão ser utilizados para combater a cultura, comércio e uso da Maconha. Nesse trabalho, que é digno de ser lido, lê-se à página n.º 229 o Convênio que foi feito entre os Estados de Pernambuco, Sergipe, Alagoas e Bahia, em 18 de dezembro de 1946. Esse Convênio foi recomendado, em Normas Gerais baixadas pela Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, aos Estados do Piauí, Maranhão, Pará e Amazonas.

E' o que submeto à vossa consideração.

S.N.F.M., 12 de julho de 1956. —
(a) *Edmundo Lopes* — Farm.º "L" —
Chefe da S.E.

Confere — *Alice de Castro Cerqueira* — Escrevente-Dactil. ref. 23.

Conforme — *Ceres Dinorah Sausmikai* — Escrevente-Dactil. ref. 22.

Visto — *Brasílio Galvão* — Sub-chefe do Gabinete.

AO REQUERENTE

Do Sr. Ministro da Fazenda:

— n.º 565, transmitindo informações solicitadas no Requerimento número 339, de 1956, do Sr. Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Do Sr. Ministro da Saúde:

— n.º 431, comunicando estar envidando esforços no sentido de serem ultimados os esclarecimentos referentes ao Requerimento n.º 368, de 1956, do Sr. Senador Mendonça Clark.

Do Sr. Ministro do Tribunal de Contas:

— n.º 1.944, comunicando haver ordenado o registro e a distribuição ao Tesouro Nacional do crédito especial de Cr\$ 357.475,10, a esta Casa do Congresso Nacional.

Do Sr. Ministro da Fazenda:

— ns. 566 a 569, comunicando estar envidando esforços no sentido de serem ultimados os esclarecimentos referentes aos Requerimentos ns. 249, 242, 73 e 133, todos de 1956, respectivamente, dos Srs. Senadores Apolônio Salles, Rui Palmeira, Mendonça Clark e Francisco Gallotti.

Do Sr. Ministro da Saúde:

— n.º 439, encaminhando informações solicitadas no Requerimento número 252, de 1956, do Sr. Senador Alencastro Guimarães.

Do Senhor Ministro da Fazenda, como segue

VETO N.º 5, DE 1956

Ofício G.P. n.º 1.238, de 26 de julho de 1956, do Prefeito Francisco Neirão de Lima à Presidência do Senado Federal.

Razões do veto ao Projeto 282-B-56 da Câmara dos Vereadores.

Senhor Presidente :

Em 29 de maio de 1956, tive a honra de enviar à Câmara dos Vereadores, juntamente com a Mensagem número 9, um anteprojeto, estabelecendo os novos padrões de vencimentos e referências de salário dos servidores da Prefeitura do Distrito Federal, em consonância com procedimento idêntico adotado com o funcionalismo da União.

O Aumento proposto pelo Executivo

2. Ao fazê-lo, justifiquei amplamente, como verá Vossa Excelência no exemplar anexo, os critérios que nos guiaram em tão importante matéria, conduzida por uma comissão nomeada especialmente para êsse fim.

3. Tomamos por base os níveis de vencimentos fixados para os servidores da União e adotamos os mesmos valores, na preocupação de seguir a linha traçada pelo artigo 40 da Lei Orgânica com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 2.452, de 7 de abril de 1955 :

“Em nenhuma hipótese os cargos ou funções na Prefeitura do Distrito Federal terão vencimento ou remuneração superior aos cargos ou funções correspondentes no serviço público federal”.

4. Colocados em crucial alternativa entre a obrigação de atender aos reclamos dos servidores municipais e o dever de zelar pelos interesses comuns da população do Distrito, procuramos restringir, quanto possível, as despesas de pessoal, visando, na oportunidade, a corrigir situações existentes, quais algumas disparidades chocantes entre salários municipais e os correspondentes do Governo Federal. Propusemos, por isso, no artigo 3.º de nosso projeto a eliminação do regime em vigor de gratificações de magistério ou aumentos periódicos, de natureza permanente, regime que não existe no âmbito federal e que, na Prefeitura, sendo em geral de vinte por cento para cada período de cinco anos, assume proporções bastante onerosas para o Tesouro, importando no dôbro ou mais dos vencimentos, em numerosos casos.

5. Entretanto, à luz do que dispõe o parágrafo único da letra e do trecho legal citado, que manda respeitar “as situações definitivamente constituídas quanto aos atuais ocupantes de cargos efetivos”, tivemos o cuidado de resguardar as parcelas já incorporadas, a saber, os quinquênios ou decênios já consumados na data da nova lei e portanto relativos aos *atuais* servidores.

6. Com esta providência, pensamos haver colocado a questão em termos de isenção e justiça. Evitávamos, de um lado, o prosseguimento de um sistema de remuneração extremamente oneroso, de outro lado, amparávamos o patrimô-

nio *atual* de cada funcionário beneficiado por êsse sistema e, por fim, cumpríamos o mencionado dispositivo constitucional que, fundado em razões que saltam aos olhos, proíbe, na Prefeitura, remunerações superiores às federais.

7. Não contemplou nosso anteprojeto os funcionários remunerados acima de 17 mil cruzeiros. Essa foi a regra. Abrimos exceção, entretanto, imperativa e obrigatória, para os casos peculiares de servidores, de remuneração superior àquele limite mas que, com o aumento dos outros, ficariam ganhando menos que seus colegas colocados abaixo conforme tudo foi explicado em nossa referida Mensagem número 9 (parágrafo 13).

O Projeto aprovado pela Câmara dos Vereadores.

8. Ao decidir, porém, o assunto, a Egrégia Câmara dos Vereadores, conforme se verifica do Projeto n.º 282-B, ora encaminhado a Vossa Excelência, não concordou com essas diretrizes. Em relação aos servidores que percebem acima de 17 mil cruzeiros, adotou nos parágrafos 1.º e 2.º do seu projeto, uma redação pouco clara, permitindo entrever que estão por êle aumentados, com cerca de 8 mil cruzeiros por mês, até aquêles servidores beneficiados com altas remunerações, quais sejam mesmo as superiores a trinta e cinco mil cruzeiros mensais. E quanto ao regime de quinquênios ou aumentos periódicos, abandonando o contrôle e a regulamentação por mim proposta, omitiu-lhes qualquer referência, com o que manteve a legislação ordinária em curso, de modo a propiciar a continuação do sistema, na proporção dos novos padrões, em desacôrdo evidente com as normas traçadas pela Lei Orgânica.

9. Esta circunstância me impede o uso do veto parcial e me obriga, a contragosto, ao veto total. Dispondo a legislação municipal em vigor (notadamente o Decreto-lei n.º 1.944, de 30 de dezembro de 1939, o Decreto número 9.909, de 17 de setembro de 1946, a Lei n.º 62, de 14 de novembro de 1947, a Lei n.º 319, de 3 de fevereiro de 1949, a Lei n.º 567, de 12 de janeiro de 1951 e a Lei n.º 570, de 29 de janeiro de 1951) que as gratificações

qüinqüenais incidem percentualmente sobre os padrões de vencimentos (20 por cento em cada período de 5 anos), a sanção dos novos níveis de remuneração implicaria, não apenas na elevação acentuada daquelas gratificações, como na continuação de um regime que, como acima ponderei, colide com a Lei Orgânica e acarreta para o Tesouro despesas excepcionais, que não está este em condições de suportar.

Os novos níveis de vencimentos formam, no Projeto 282-B, a proposição chave, de que tudo o mais depende. São corolários todos os outros dispositivos, de tal sorte que, vetada aquela, torna-se impossível a manutenção destes.

Análise das Despesas Resultantes do Projeto

10. Ao enviar à Egrégia Câmara dos Vereadores a Mensagem número 9, esclareci que a majoração salarial na Prefeitura, nos moldes da que se fez na União, eleva nossas despesas com o funcionalismo a 9 bilhões e 549 milhões de cruzeiros, representando 95 por cento da receita do corrente ano. Aduzi que compreendia esse aumento como uma imposição inelutável das circunstâncias. Mas disse claro que sem embargo do meu aprêço pela numerosa massa de nossos servidores, força era convir que o povo não pode pagar impostos apenas para sustentar os funcionários da cidade e fiz um apêlo aos dignos Vereadores, no sentido de meditarem sobre aquela cifra e sobre a brutal linguagem que ela encerra. E acrescentei :

“O aumento a ser concedido para o segundo semestre, como consta do anteprojeto, já implica num terrível corte de obras e empreendimentos fundamentais e de auxílios a tantas associações meritórias, que vivem também dos nossos recursos. Não serão reparados os nossos Hospitais, nem as Escolas, nem os Jardins, nem as Praças. Eliminados os recursos para fomento da produção agropecuária, da avicultura e da produção leiteira. Pavimentação e obras complementares de numero-

sas ruas ficam dilatadas para dias melhores. Adiada a construção e conserto de pontes e viadutos. Mutiladas as verbas de limpeza de rios, canais e galerias. Abertura de ruas, avenidas e túneis são suspensas. Transferida para mais tarde a edificação de casas populares. Postergada também a construção de escolas e hospitais. Cortada a verba para melhoramento e ampliação da rede pluvial da cidade e suas obras complementares. Enfim, inteiramente prejudicada uma série de iniciativas e providências fundamentais à subsistência da metrópole (com toda a complexidade dos seus problemas de tráfego, água, lixo, abastecimento, e tantos outros), conforme se verá na longa enumeração constante do anteprojeto”.

11. Constato, agora, e é natural que o faça com tristeza, que meu apêlo não foi correspondido. A permanência das gratificações qüinqüenais, nos termos da votação realizada no seio do Poder Legislativo, além de duplicar a despesa vigente com esse privilégio de grupos (mais 380 milhões de cruzeiros anuais), veio criar situações odiosas, sem precedentes na história da República, e que acabam de repercutir, na opinião em geral, em termos de afronta às duras condições de vida, além do tumulto que irão certamente determinar no mercado de trabalho, despertando justas reivindicações entre as classes afins do funcionalismo federal.

12. Estão beneficiados por esse sistema de gratificações na Prefeitura funcionários da letra J (professôres primários, de recreação e jogos e de música e canto orfeônico), funcionários da letra M (professôres de educação física e musical e artística), funcionários da letra IV (técnicos de educação), funcionários da letra O (agrônomos, arquitetos, engenheiros, médicos, professôres de curso normal e secundário, professôres de ensino técnico e de curso de continuação e aperfeiçoamento) e funcionários da letra Q (catedráticos de curso normal).

13. Nossas professôras de curso primário merecem todos os louvores pelo serviço relevante que desempenham.

Mas a gratificação quinquenal na base aprovada pelo projeto eleva-lhes o vencimento, conforme o caso, a 20 mil cruzeiros mensais, mais portanto, do que os catedráticos dos nossos institutos superiores de ensino. Não está certo. Em numerosas hipóteses vão ganhar mais do que as suas diretoras, que vencem o padrão O, com 17 mil cruzeiros mensais. Menos certo ainda.

Funcionários de 34 a 100 mil cruzeiros por mês

14. No seio dos funcionários que percebem aumentos periódicos, acima enumerados, é onde justamente se encontram aqueles que acumulam empregos. A grande massa dos servidores por dificuldades de horário mais carregado ou por proibições legais, escapa à generosa cobertura quinquenal que beneficia, entretanto, justamente, os que dispõem de horários mais tolerantes e, além disso, não apenas de um, mas de dois e até de três emprêgos, como os há na complexa e variada administração de pessoal da Prefeitura.

15. Assim, vencedor o projeto votado, algumas coisas surpreendentes se passariam (*mirabile visu*). É sabido que o aumento de vencimentos do funcionalismo levanta ao dôbro os antigos padrões. O padrão O, por exemplo, passa de 8.400 cruzeiros para 17 mil cruzeiros. Assim, enquanto no âmbito federal, todo servidor tece *um aumento* só na Prefeitura os servidores beneficiados pela percentagem quinquenal vão auferir *dois aumentos*: aumento no padrão e aumento nos quinquênios. Na letra O iríamos, então, encontrar numerosos casos como êstes: funcionários de um emprêgo único haveria com dois aumentos consideráveis, dobrando o salário no padrão O e no grupo quinquenal ($17 + 17 = 34$ mil cruzeiros); outros haveria com quatro aumentos no caso de dois emprêgos, dobrando duas vezes o salário nos dois padrões O, e duas vezes mais nos 2 grupos quinquenais ($17 + 17 + 17 + 17 = 68$ mil cruzeiros) e finalmente, outros, com seis aumentos, no caso de três emprêgos acumulados, dobrando 3 vezes o salário no padrão O e três vezes nos 3 grupos quinquenais com a soma de 102 mil cruzeiros mensais, ordenado prático-

amente igual aos proventos do Chefe da Nação. Não estamos em condições de nos permitir êsses requintes, êsses luxos. Estamos numa cidade sitiada, sem água, transportes e abastecimento, nem ruas transitáveis, nem hospitais e escolas, sem habitações para todos. Será possível que isso continue como uma sentença inexorável do destino, baixada contra uma população de 3 milhões de habitantes?

16. Sancionado o projeto, muitos dos nossos professores de ensino secundário e normal, médicos, engenheiros, agrônomos e arquitetos passariam a ganhar o dôbro dos seus colegas federais e o dôbro dos catedráticos de ensino superior. Na mesma posição se encontrariam os professores municipais de ensino técnico (de encadernação e oficinas, de corte e costura e de arte culinária) todos com a possibilidade de vencer 34 mil cruzeiros por mês, enquanto os catedráticos de ensino superior, providos por concurso e após uma longa vida de estudo, não alcançarão mais do que o seu padrão O (17 mil cruzeiros), acrescido do adicional máximo de 25% num total de 21.250 cruzeiros. Claro é que não diminuimos o meritório e digno esforço de nossos servidores, que ocupam as funções a que aludimos, mas ninguém compreenderá que a alta missão universitária se apresente remunerada com a metade dos vencimentos atribuídos àqueles, sendo, portanto, forçosa a comparação a que chegamos.

O teto dos Vencimentos

17. O § 1.º do artigo 1.º do Projeto, bem como o artigo 13, alude a um limite de 30 mil cruzeiros como teto de vencimentos de cargos correspondentes aos federais. Infelizmente, porém, e *data venia*, o teto é falso. Porque, logo em seguida, o mesmo dispositivo (artigo 13) exclui da medida saneadora os *atuais* servidores, que ficam, pois, livres para ganhar acima daquele marco.

O Abono de Natal e o Salário-Família

18. Em nossa Mensagem n.º 9 citada, não usei de subterfúgios para es-

conder a realidade que se nos depa-
rava. Fiz ver que a majoração pro-
posta atingia 95 por cento da receita
pública, a saber, 9 bilhões e 540 mi-
lhões, num total de 10 bilhões de cru-
zeiros de arrecadação.

19. O Projeto da Câmara dos Ve-
readores aumenta aquela despesa em
mais 380 milhões, exigidos pelo regi-
me de quinquênios aprovado. Não se
deteve por aí. Sempre preocupados
em não nos afastarmos dos limites im-
postos pelo que ocorre com os funcio-
nários da União, havíamos sugerido a
supressão do abono de Natal, mas o
projeto o manteve com larga munifi-
cência, permitindo que êsse abono con-
tinue aplicado até em favor dos fun-
cionários graduados dos padrões O a S.
Compreender-se-ia talvez que um gesto
excepcional dessa natureza viesse al-
cançar os mais modestos servidores,
proporcionando-lhes uma contribuição a
assinalar as tradicionais comemorações
da maior data cristã. Mas por que
êsse favor de mil cruzeiros, uma vez
no ano, aos que vão ganhar 20, 30, 40,
68, 74 e até 102 mil cruzeiros mensais?

20. Fato idêntico ocorre com o sa-
lário-família. O Projeto 282-B resol-
veu concedê-lo também aos servidores
da letra O, no que não discordamos.
Mas, aqui, algo há a distinguir. Há a
letra O simples e há a letra O compos-
ta, a saber, reforçada por acumulações
e gratificações periódicas, que colocam
seus detentores de tal modo protegidos
e amparados de forma que o salário-
família para êles chega a ser uma su-
perfetação.

100% da Receita Aplicados nas Verbas de Pessoal

21. Somemos agora aos 380 milhões
dos quinquênios, exigidos para a exe-
cução do projeto, os 80 milhões do
abono de Natal que o mesmo restabe-
leceu. Teremos 460 milhões. A êsses
460 milhões acrescentemos as despesas
com o determinado no § 1.º do artigo
1.º e no artigo 13 (majoração conce-
dida aos servidores de grandes ordena-
dos). Resultado: o projeto 282-B re-
solveu aplicar nas verbas de pessoal
aquêles restantes cinco por cento da
receita, de modo a que essas verbas
absorvam a totalidade de nossas ren-

das. Onde então buscar recursos para
mover as ambulâncias e os caminhões
coletores de lixo, tôda a frota conside-
rável de nossas viaturas de serviço? E
a aparelhagem dos hospitais e das es-
colas? E a limpeza da cidade? E o abas-
tecimento d'água? E a pavimentação das
ruas? E o funcionamento e manutenção
dos nossos serviços mais elementares?
E as grandes obras, que a cidade apon-
ta, espera e exige?

Conclusão

22. Enquanto o Rio de Janeiro se
torna numa das maiores capitais do
mundo, favorecida pela natureza e pela
operosidade dos seus habitantes, a si-
tuação da Prefeitura, paradoxalmente,
sofre os efeitos terríveis de um longo e
continuado processo de desgaste e de
carências. Constitui um aparelho ad-
ministrativo arcaico e colonial, solapado
por um clientelismo político que pa-
rece não admitir paralelo com nenhum
outro e que contribui para manter e
extremar a ineficiência dos serviços pú-
blicos. Urge deter êsse processo, evi-
tar o caos, para que a cidade despre-
zada, dando tudo e nada recebendo, não
se revolte um dia contra os poderes
públicos, incapazes de oferecer solução
aos problemas de sua vida.

23. Estamos nós, homens com fun-
ção e responsabilidade decisivas na vi-
da pública, numa hora de extrema gra-
vidade, em que se impõe a necessidade
de reagir contra certas facilidades ma-
léficas da política de clientela, que
acabará fazendo cair sôbre êste país um
castigo exemplar. Não podemos mais
solidarizar-nos com o nosso silêncio, sob
qualquer pretexto ou razão de conve-
niência pessoal ou partidária, com a in-
feriorização permanente do interesse
público aos interesses de grupos ou de
pessoas.

24. Recebi uma missão. Essa mis-
são consiste em defender a população
numerosa desta cidade, que não pode
mais viver na situação de deplorável
desconforto em que vive. O que se
está passando no Distrito Federal ul-
trapassa os limites do admissível. Sei
bem que a Prefeitura conta com servi-
dores de primeira ordem, dedicados,
honestos e eficientes. Mas não se tra-
ta disso. O que se apresenta nesta ho-

ra ao Prefeito é um caso de consciência; a defesa de toda uma população a paralisação de serviços públicos elementares, a contingência de nos transformarmos num triste modelo de incúria e dispautério.

25. Julguei do meu dever negar sanção ao Projeto n.º 282-B, de 1956, de vez que me parece inconstitucional por um lado (pois colide com a Lei Orgânica) e por outro lado contraria, profundamente, os interesses do Distrito Federal, do ponto de vista financeiro, administrativo, jurídico e social. Usei, com a devida venia ao Poder Legislativo do Distrito, da faculdade que outorga o § 3.º, do artigo 14 da mesma Lei Orgânica, e assim, nos termos do § 3.º do mesmo artigo, tenho a honra de submeter ao Egrégio Senado da República as razões do meu gesto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta estima e apreço. —

(a) *Francisco Negrão de Lima.*

PROJETO DE LEI

N.º 282-B — 1956

(REDAÇÃO FINAL)

“Dispõe sobre os padrões de vencimentos e as referências de salários dos servidores da Prefeitura do Distrito Federal e dá outras providências”.

A Câmara do Distrito Federal, resolve :

Art. 1.º Os padrões de vencimentos e as referências dos salários dos servidores da Prefeitura do Distrito Federal passam a ter os seguintes valores mensais :

	Cr\$
A	3.800,00
B	4.800,00
C	5.200,00
D	6.000,00
E	6.500,00
F	7.000,00
G	7.500,00
H	8.300,00
I	9.100,00
J	10.000,00
K	11.500,00

L	13.000,00
M	14.500,00
N	15.500,00
O	17.000,00

§ 1.º Aos funcionários que, até a presente data, percebem vencimentos, salários ou remuneração, superiores ao padrão “O”, ficam assegurados seus atuais vencimentos, salários ou remuneração, acrescidos do aumento concedido ao referido padrão, observado o limite estabelecido no art. 13 desta lei.

§ 2.º Ficam asseguradas aos funcionários classificados nos padrões ou referências “P”, “Q”, “R” e “S”, além dos vencimentos correspondentes ao padrão “O”, previsto neste artigo, as diferenças de vencimentos existentes entre o que percebem e o valor do padrão “O”, vigente até a data desta lei.

§ 3.º Para a outorga das vantagens de que tratam os parágrafos acima, não serão computadas gratificações adicionais anteriormente concedidas pelo Decreto n.º 2.388, de 7-1-21, e já incorporadas aos vencimentos por força do Decreto-lei n.º 4.860, de 22-10-1942.

§ 4.º Para os efeitos da tabela estabelecida no artigo, quando o vencimento ou salário não corresponder ao valor do padrão ou referência até agora em vigor, o enquadramento será feito com base no valor do padrão ou referência que mais se aproxime do vencimento ou salário atualmente percebido.

Art. 2.º Os vencimentos dos atuais cargos correspondentes aos símbolos dos padrões “CC” obedecerão aos seguintes valores mensais :

	Cr\$
CC-3	25.000,00
CC-4	24.000,00
CC-5	23.000,00
CC-6	22.000,00
CC-7	20.000,00

Art. 3.º Ficam mantidos os valores absolutos, vigentes anteriormente a esta lei, das gratificações instituídas pela Lei n.º 820, de 22-7-955, vedada a acumulação de gratificações de função.

Art. 4.º O auxílio para cobrir diferença de caixa a que se refere o artigo 1.º do Decreto Federal n.º 22.254, de 14 de janeiro de 1947, fica, a partir da vigência desta lei, fixado em

Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), pagos mensalmente com os vencimentos.

Art. 5.º É assegurado aos extranumerários contratados, mediante termo aditivo, aumento de salário igual ao concedido aos extranumerários.

Parágrafo único. Os contratados, na fixação de cuja remuneração foi considerada englobadamente a importância do salário acrescida dos abonos, terão o aumento concedido ao padrão ou referência correspondente ao respectivo salário menos os abonos.

Art. 6.º A partir da vigência dos novos valores previstos nesta lei, os servidores da Prefeitura do Distrito Federal, Montepio dos Empregados Municipais, Departamento de Estradas de Rodagem, Administração dos Estádios Municipais e Tribunal de Contas, deixarão de perceber os abonos concedidos pelas leis nos. 769, de 16-2-1953 e 820, de 22-7-1955.

Art. 7.º A revisão dos proventos dos servidores aposentados será feita nos termos da legislação em vigor.

Art. 8.º Os proventos dos pensionistas passarão a corresponder à importância total atualmente percebida, incluindo-se os abonos de que tratam as leis nos. 769, de 16-2-1953 e 820, de 22-7-1955, e sobre elas serão concedidos aumentos de acordo com a seguinte tabela :

Pensão atual :

Até Cr\$ 1.100,00	70%
de Cr\$ 1.101,00 até Cr\$ 2.100,00	50%
de Cr\$ 2.101,00 até Cr\$ 4.100,00	40%
de Cr\$ 4.101,00 em diante	30%

Art. 9.º O salário-família, de que trata a legislação em vigor, passa de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) para Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), até os vencimentos correspondentes ao padrão "O", inclusive.

Art. 10. O desconto para o Hospital do Servidor passará a ser de 1% (um por cento) sobre os vencimentos, salários ou proventos fixados o padrão ou referência "O" com limite máximo de base do cálculo.

§ 1.º Ficam prorrogados por mais dois anos os prazos a que se refere o § 4.º do art. 29, da Lei n.º 826, de 1955.

§ 2.º O Prefeito, em regulamento, estabelecerá preços para internamento em quartos especiais do novo hospital revogado o disposto no § 5.º do art. 29 da Lei n.º 826, de 1955.

Art. 11. São extensivos aos servidores do Montepio dos Empregados Municipais, da Administração dos Estádios Municipais do Departamento de Estradas de Rodagem e Tribunal de Contas os benefícios desta lei.

Art. 12. A gratificação atribuída pela legislação em vigor aos servidores que trabalham diretamente com Raios X e substâncias radioativas ou em serviços de tuberculose, ou com exercício em leprosários e dispensários de lepra, ou pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida e saúde, ou ainda ao pessoal docente e administrativo lotado em escolas sediadas em zona rural ou de difícil acesso, será calculada com base no valor dos padrões de vencimentos ou referências de salários em vigor anteriormente a presente lei, ficando vedada a percepção acumulativa de gratificações de que trata este artigo.

Art. 13. Os vencimentos dos Secretários Gerais da Prefeitura, Secretário do Prefeito e Procurador Geral, são fixados em Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) mensais, ficando a referida importância estabelecida como teto limite para os vencimentos dos cargos isolados e carreiras dos quadros da Prefeitura, Montepio dos Empregados Municipais, Departamento de Estradas de Rodagem e Autarquias, respeitadas as situações definitivamente constituídas quanto aos atuais ocupantes em caráter efetivo.

Art. 14. Para cumprimento do disposto na alínea "e" combinada com o parágrafo único do art. 40 da Lei número 217, de 15 de janeiro de 1948, na redação dada pela Lei n.º 2.452, de 7 de abril de 1955, serão revistos os vencimentos adotados nesta lei, de modo a estabelecer como teto o vencimento do cargo correspondente ao Governo Federal, devendo o Prefeito, dentro de 120 dias, contados da data desta lei, enviar a respectiva mensagem.

Art. 15. Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações das verbas

abaixo discriminadas, na importância de Cr\$ 2.727.723.454,00 — (dois bilhões, setecentos e vinte e sete milhões, setecentos e vinte três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro cruzeiros) — que serão automaticamente distribuídos pelo Tribunal de Contas à Secretaria Geral de Administração.

VERBA 100 — PREFEITO

1.210 — Para pagamento do pessoal extranumerário Cr\$ 837.042,00

VERBA 101 — PROCURADORIA GERAL

1.210 — Para pagamento do pessoal extranumerário da Procuradoria Geral 1.083.967,50

VERBA 102 — CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

1.210 — Para pagamento de extranumerário 418.521,00

VERBA 103 — TEATRO MUNICIPAL

1.211 — Pessoal extranumerário, instrumentista, bailarinos, técnicos teatrais, eletricitista, contra-regras, costureiros, auxiliares de cenografia, auxiliares administrativos, porteiros, mensageiros, coristas, técnico de divulgação, operários e maestros supervisores 2.631.000,00

VERBA 205 — DEPARTAMENTO PESSOAL

1.110 — Para pagamento do pessoal dos quadros permanente, suplementar e suplementar especial 1.539.532.906,00
1.150 — Para pagamento da remuneração por substituição 4.348.168,00
1.210 — Para pagamento do pessoal extranumerário das repartições subordinadas à Secretaria Geral de Administração 6.555.630,00
1.310 — Para pagamento do pessoal em disponibilidade 1.111.126,00
1.410 — Para pagamento de aposentadorias 364.937.500,00
1.970 — Para pagamento de salário-família 128.000.000,00
3.560 — Pensões 2.441.372,00

VERBA 302 — SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DA S.G. AG.

1.210 — Para pagamento do pessoal extranumerário das diversas repartições subordinadas à Secretaria Geral de Agricultura, Indústria e Comércio 35.901.400,00

VERBA 402 — SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DA S.G.E.

1.210 — Para pagamento do pessoal extranumerário das diversas repartições subordinadas à Secretaria Geral de Educação e Cultura e pagamento dos vencimentos dos professores do Conservatório de Musica do Distrito Federal 62.428.730,00

**VERBA 408 — DEPARTAMENTO DE
EDUCAÇÃO DE ADULTOS**

- 1.210 — Para pagamento do pessoal extranumerário especializado do Serviço de Divulgação e TV-Roquete Pinto 1.883.344,50
- 1.910 — Para pagamento do pessoal contratado técnico especializado para a Rádio e TV-Roquete Pinto 1.046.302,50

**VERBA 502 — SERVIÇO DE
ADMINISTRAÇÃO DA S.G.F.**

- 1.210 — Para pagamento do pessoal extranumerário das diversas repartições subordinadas à Secretaria Geral de Finanças 10.463.025,00

**VERBA 506 — DEPARTAMENTO DO
TESOURO**

- 1.140 -- Para pagamento de "Quebra de Caixa" 1.000.000,00

**VERBA 602 — SERVIÇO DE
ADMINISTRAÇÃO DAS S.G.S.A.**

- 1.210 — Para pagamento do pessoal extranumerário das diversas repartições subordinadas à Secretaria Geral de Saúde e Assistência 164.468.939,00

**VERBA 702 — SERVIÇO DE
ADMINISTRAÇÃO DA S.G.S.A.**

- 1.210 --- Para pagamento do pessoal extranumerário da Superintendência de Tranpostes 13.950.700,00

**VERBA 802 — SERVIÇO DE
ADMINISTRAÇÃO DA S.G.I.S.**

- 1.210 — Para pagamento do pessoal extranumerário das diversas repartições subordinadas à Secretaria Geral de Interior e Segurança 20.926.050,00

VERBA 900 — TRIBUNAL DE CONTAS

- 1.110 — Para pagamento do pessoal efetivo 8.385.970,00
- 1.210 — Para pagamento do pessoal extranumerário 5.000.000,00

**VERBA 1.001 — SERVIÇO DE
ADMINISTRAÇÃO E EXPEDIENTE DA STP.**

- 1.210 — Para pagamento do pessoal do pessoal extranumerário da Superintendência de Transportes 13.950.700,00

Art. 16. Os créditos de que trata o artigo anterior serão compensados, nos termos do item III do § 3.º do art. 11 do Decreto-lei n.º 2.416, de 17 de julho de 1940, com o cancelamento das dotações das verbas abaixo discriminadas, no orçamento em vigor :

VERBA 100 — PREFEITO

	Cr\$
Cod. Local 3603-d	864.220,00
Cod. Local 3606	2.500.000,00
Cod. Local 3609-3	100.000,00
Cod. Local 3609-4	1.000.000,00
Cod. Local 3609-5	100.000,00
Cod. Local 3609-7	600.000,00
Cod. Local 3609-8	600.000,00
Cod. Local 3609-11	1.000.000,00

VERBA 103 — TEATRO MUNICIPAL

Cod. Local 2111	500.000,00
-----------------------	------------

VERBA 205 — DEPARTAMENTO DO PESSOAL

Cod. Local 1981	760.000.000,00
-----------------------	----------------

VERBA 300 — SECRETARIA GERAL DE
AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Cod. Local 2150	3.500.000,00
Cod. Local 3292	1.000.000,00
Cod. Local 3293	800.000,00
Cod. Local 3296	1.000.000,00
Cod. Local 3297	5.000.000,00
Cod. Local 3298	3.000.000,00
Cod. Local 3321	200.000,00
Cod. Local 3322	100.000,00
Cod. Local 3325	50.000,00
Cod. Local 3441	1.500.000,00
Cod. Local 3461	2.000.000,00
Cod. Local 3462	1.000.000,00
Cod. Local 3463	2.500.000,00
Cod. Local 3467	8.000.000,00
Cod. Local 3469	3.000.000,00
Cod. Local 3464	80.000.000,00
Cod. Local 3465	12.000.000,00
Cod. Local 3472	10.000.000,00
Cod. Local 3473	2.000.000,00
Cod. Local 3491	17.500.000,00
Cod. Local 3492	1.000.000,00
Cod. Local 3493	500.000,00
Cod. Local 3494	5.000.000,00
Cod. Local 3495	750.000,00
Cod. Local 3496	1.500.000,00
Cod. Local 3497	3.000.000,00
Cod. Local 3499-A	2.500.000,00
Cod. Local 3601	1.000.000,00
Cod. Local 3607	4.000.000,00

VERBA 303 — SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO

Cod. Local 3430	200.000,00
-----------------------	------------

VERBA 307 — DEPARTAMENTO DE
ABASTECIMENTO

Cod. Local 3492	300.000,00
Cod. Local 3292	300.000,00

VERBA 309 — DEPARTAMENTO
DE VETERINÁRIA

Cod. Local 3293	1.000.000,00
Cod. Local 3443	200.000,00

VERBA 400 — SECRETARIA GERAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

Cod. Local 1983	3.500.000,00
Cod. Local 1987	1.000.000,00
Cod. Local 3294	450.000,00
Cod. Local 3295	1.000.000,00
Cod. Local 3310	5.000.000,00
Cod. Local 3329	500.000,00
Cod. Local 3329-A	1.000.000,00
Cod. Local 3329-C	1.500.000,00
Cod. Local 3455	5.000.000,00
Cod. Local 3463	1.050.000,00
Cod. Local 3464	3.000.000,00
Cod. Local 3465	8.000.000,00
Cod. Local 3466	38.000.000,00
Cod. Local 3467	10.000.000,00
Cod. Local 3469	1.750.000,00
Cod. Local 3469-1	1.800.000,00
Cod. Local 3472	10.000.000,00
Cod. Local 3474	1.500.000,00
Cod. Local 3475	7.000.000,00
Cod. Local 3476	1.000.000,00
Cod. Local 3477	2.500.000,00
Cod. Local 3478	2.700.000,00
Cod. Local 3493	500.000,00
Cod. Local 3495	1.350.000,00
Cod. Local 3496	4.500.000,00
Cod. Local 3497	9.000.000,00
Cod. Local 3499	2.500.000,00
Cod. Local 3601	2.500.000,00

VERBA 405 — DEPARTAMENTO DE
EDUCAÇÃO PRIMÁRIA

Cod. Local 1986	100.000,00
-----------------	-------	------------

VERBA 406 — DEPARTAMENTO DE
EDUCAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

Cod. Local 3452	2.500.000,00
-----------------	-------	--------------

VERBA 408 — DEPARTAMENTO DE
EDUCAÇÃO DE ADULTOS

Cod. Local 2272	500.000,00
Cod. Local 3320	200.000,00
Cod. Local 3430	50.000,00
Cod. Local 3499-B	500.000,00

**VERBA 409 — DEPARTAMENTO DE
HISTÓRIA E DOCUMENTAÇÃO**

Cod. Local 2190 25.000.000,00

**VERBA 506 — DEPARTAMENTO DO
TESOURO**

Cod. Local 3538 34.783.000,00
 Cod. Local 3539 80.000.000,00
 Cod. Local 3549-B 539.197.000,00
 Cod. Local 3549-C 80.000.000,00

**VERBA 508 — DEPARTAMENTO DO
PATRIMÔNIO**

Cod. Local 3102 55.000.000,00

**VERBA 512 — SUPERINTENDÊNCIA DO
FINANCIAMENTO URBANÍSTICO**

Cod. Local 3102 21.000.000,00
 Cod. Local 3103 50.000.000,00

**VERBA 600 — SECRETARIA GERAL DE
SAÚDE E ASSISTÊNCIA**

Cod. Local 3461 50.000.000,00
 Cod. Local 3462 5.000.000,00
 Cod. Local 3463 10.000.000,00

**VERBA 607 — DEPARTAMENTO DE
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR**

Cod. Local 3460 1.200.000,00

**VERBA 608 — DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Cod. Local 3100 10.000.000,00

**VERBA 700 — SECRETARIA GERAL DE
VIAÇÃO E OBRAS**

Cod. Local 3471 8.000.000,00
 Cod. Local 3472 8.900.000,00
 Cod. Local 3473 15.000.000,00
 Cod. Local 3474 15.000.000,00
 Cod. Local 3475 98.100.000,00
 Cod. Local 3476 79.925.000,00
 Cod. Local 3477 3.000.000,00
 Cod. Local 3490 17.984.234,00

**VERBA 704 — DEPARTAMENTO DE
HABITAÇÃO POPULAR**

Cod. Local 3461 1.000.000,00
 Cod. Local 3464 25.000.000,00
 Cod. Local 3465 10.000.000,00

VERBA 706 — DEPARTAMENTO DE OBRAS

Cod. Local 3454	1.000.000,00
Cod. Local 3455	8.000.000,00
Cod. Local 3463	2.000.000,00
Cod. Local 3471	7.000.000,00
Cod. Local 3473	3.000.000,00
Cod. Local 3474	10.000.000,00
Cod. Local 3475	5.000.000,00
Cod. Local 3477	5.000.000,00
Cod. Local 3478	5.000.000,00
Cod. Local 3479	3.000.000,00
Cod. Local 3479-A	3.000.000,00
Cod. Local 3479-B	3.000.000,00
Cod. Local 3479-C — 1.º D. Obras	4.500.000,00
Cod. Local 3479-C — 2.º D. Obras	8.500.000,00
Cod. Local 3479-C — 3.º D. Obras	6.000.000,00
Cod. Local 3479-C — 4.º D. Obras	5.000.000,00
Cod. Local 3479-C — 5.º D. Obras	4.000.000,00
Cod. Local 3479-C — 6.º D. Obras	7.000.000,00
Cod. Local 3479-C — 7.º D. Obras	10.000.000,00
Cod. Local 3479-C — 8.º D. Obras	8.500.000,00
Cod. Local 3479-C — 9.º D. Obras	35.000.000,00
Cod. Local 3479-C — 10.º D. Obras	35.000.000,00
Cod. Local 3479-C — 11.º D. Obras	30.000.000,00
Cod. Local 3479-C — 12.º D. Obras	10.000.000,00
Cod. Local 3479-C — 13.º D. Obras	23.000.000,00
Cod. Local 3479-C — 14.º D. Obras	25.000.000,00
Cod. Local 3479-C — 15.º D. Obras	10.000.000,00
Cod. Local 3479-C — 16.º D. Obras	17.000.000,00

**VERBA 708 — DEPARTAMENTO DE
CONCESSÕES**

Cod. Local 3471	5.000.000,00
Cod. Local 3472	10.000.000,00

**VERBA 709 — DEPARTAMENTO DE
PARQUES**

Cod. Local 3498	1.500.000,00
Cod. Local 3499-B	5.000.000,00
Cod. Local 3499-C	2.000.000,00

**VERBA 710 — DEPARTAMENTO DE
LIMPEZA URBANA**

Cod. Local 3462	500.000,00
-----------------	-------	------------

**VERBA 711 — DEPARTAMENTO DE
ÁGUAS E ESGOTOS**

Cod. Local 3494	3.000.000,00
-----------------	-------	--------------

**VERBA 713 — SUPERINTENDÊNCIA DAS
OBRAS DO MORRO DE SANTO ANTÔNIO**

Cod. Local 3461	1.000.000,00
Cod. Local 3462	4.000.000,00

**VERBA 714 — SERVIÇO TÉCNICO ESPECIAL
DE TÚNEIS DA CIDADE**

Cod. Local 3460	5.000.000,00
Cod. Local 3471	46.700.000,00

VERBA 804 — POLÍCIA DE VIGILÂNCIA

Cod. Local 3453	3.000.000,00
Cod. Local 3460	7.500.000,00

**VERBA 806 — DEPARTAMENTO DE
TURISMO E CERTAMES**

Cod. Local 3321	500.000,00
Cod. Local 3324	2.000.000,00
Cod. Local 3325-A	2.000.000,00
Cod. Local 3432	3.000.000,00
Cod. Local 3440	120.000,00

**VERBA 1002 — DEPARTAMENTO DE
ORIENTAÇÃO E CONTRÔLE**

Cod. Local 3461	2.000.000,00
Cod. Local 3462	5.000.000,00
Cod. Local 3463	3.000.000,00

**VERBA 1003 — DEPARTAMENTO DE
MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO**

Cod. Local 2152	2.000.000,00
Cod. Local 2151	3.000.000,00

Art. 17. Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a abrir o crédito suplementar de Cr\$ 138.698.127,00 (cento e trinta e oito milhões, seiscentos e noventa e oito mil, cento e vinte sete cruzeiros) à dotação 1910 — para pagamento dos servidores do DER da Verba 712 — Departamento de Estradas de Rodagem, da Secretaria Geral de Viação e Obras.

Art. 18. O crédito a que se refere o artigo anterior será compensado nos termos do item III do § 3.º do art. 11 do Decreto-lei n.º 2.416, de 17 de julho de 1940, com o cancelamento das importâncias abaixo indicadas nas dotações da verba 712 — Departamento de Estradas de Rodagem, do orçamento em vigor.

**VERBA 712 — DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM**

3473 — Para atender às despesas, de acôrdo com o disposto na Lei n.º 305, de 2012-1948 e Decreto número 9.625, de 12-3-1949, bem como a abertura, prosseguimento e término de estradas, melhoramento e obras complementares e de arte em estradas e pontes e viadutos nas seguintes Distritos Rodoviários :

1.º Distrito Rodoviário	8.000.000,00
2.º Distrito Rodoviário	44.000.000,00
3.º Distrito Rodoviário	28.500.000,00
4.º Distrito Rodoviário	5.000.000,00
5.º Distrito Rodoviário	28.000.000,00
6.º Distrito Rodoviário	5.000.000,00
7.º Distrito Rodoviário	11.000.000,00
8.º Distrito Rodoviário	9.198.127,00

Art. 19. Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a abrir créditos no valor de Cr\$ 77.781.000,00 (setenta e sete milhões, setecentos e oitenta e um mil cruzeiros) suplementares às dotações da Verba 000 — Câmara do Distrito Federal, abaixo indicadas, do orçamento em vigor.

VERBA 000 — CÂMARA DO DISTRITO
FEDERAL

1111 — Para pagamento do pessoal do quadro da Secretaria da Câmara	56.260.000,00
1112 — Para pagamento da diferença de vencimentos a funcionários requisitados à Prefeitura do Distrito Federal	639.000,00
1130 — Funções gratificadas	432.000,00
1181 — Gratificações por serviços extraordinários ou técnicos	400.000,00
1410 — Para pagamento dos inativos	6.100.000,00
1570 — Salário-família	1.500.000,00
1580 — Gratificação adicional	12.450.000,00

Art. 20. Os créditos de que trata o artigo anterior serão compensados, nos termos do item III do § 3.º do art. 11, das normas aprovadas pelo Decreto-lei n.º 2.416, de 17 de julho de 1940, com o cancelamento nas dotações das verbas abaixo indicadas do orçamento em vigor e da seguinte forma:

VERBA 000 — CÂMARA DO DISTRITO
FEDERAL

1183 — Para pagamento de abono: Lei n.º 769, de 16 de fevereiro de 1955 e Lei n.º 820, de 22 de julho de 1955	16.978.000,00
---	---------------

VERBA 506 — DEPARTAMENTO DO
TESOURO

3549-b) Para amortização de empréstimo de Cr\$ 600.000.000,00 contraído com o Banco da Prefeitura do Distrito Federal S. A.	60.803.000,00
---	---------------

Art. 21. Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 5.165.177,30 (cinco milhões, cento e sessenta e cinco mil cento e setenta e sete cruzeiros e trinta centavos) para atender ao pagamento do aumento de vencimento e salário do pessoal da ADEM.

Art. 22. O crédito de que trata o artigo anterior será compensado com o cancelamento de igual importância nas dotações da verba 100 — Prefeito, do orçamento em vigor da seguinte forma:

VERBA 100 — PREFEITO

Administração dos Estádios Municipais

3603 — Auxílio para pagamento de abono e salário-família dos servidores da ADEM	2.029.397,30
3603-d) Para continuação das obras de pavimentação das ruas de contorno e áreas externas do Estádio do Maracanã	3.135.780,00

Art. 23. A abertura dos créditos adicionais autorizados pela presente lei destina-se a ocorrer ao pagamento dos aumentos a partir de 1.º de julho do corrente ano.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER

N.º 666, de 1956

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 10, de 1956, que permite consignação em fôlha de pagamento de mensalidades e descontos em favor da Sociedade Beneficente dos Fiscais Aduaneiros de Santos.

Relator: Sr. Ary Vianna.

A "Sociedade Beneficente dos Fiscais Aduaneiros de Santos", com sede administrativa e fôro na cidade de Santos, Estado de São Paulo, foi fundada em 1922 e tem por finalidade socorrer o sócio em caso de enfermidade e quando submetido a intervenção cirúrgica; dar-lhe assistência judiciária e funerária, pecúlio por morte e outros benefícios. É uma "Sociedade" de caráter estritamente beneficente, devidamente constituída em pessoa jurídica, com os seus Estatutos registrados no Registro Especial de Títulos da Comarca de Santos e vem funcionando há 34 anos, possuindo, hoje, sede própria e um patrimônio superior a Cr\$ 7.000.000,00.

O nobre Senador Auro Moura Andrade levando em conta a idoneidade dessa instituição e os relevantes serviços assistenciais que ela vem prestando a um número considerável de servidores da União, apresentou o projeto de lei ora em exame, permitindo aos seus associados consignarem em fôlha de pagamento, em favor daquela Sociedade, as cotas de mensalidades e débitos decorrentes de fianças e pequenas operações de empréstimos por ela concedidos, obedecidas as normas estabelecidas na Lei n.º 1.046, de 2 de janeiro de 1950 para o processamento dessas operações.

A Lei n.º 1.046, de 2 de janeiro de 1950, que dispõe sobre as consignações em fôlha de pagamento, limitou em cinco itens (art. 5.º) os consignatários permitidos: — Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado; Caixas Econômicas Federais; Autarquias, sociedades de economia mista, emprêsas concessioná-

rias de serviço de utilidade pública, ou incorporadas ao patrimônio público; estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecidos pelo govêrno; e os proprietários ou locatários de prédio ou apartamento residencial locado ou sub-locado a consignante para residência sua ou da família e para pagamento do respectivo aluguel.

Mais tarde, a Lei n.º 2.339, de 20 de novembro de 1954 incluiu entre as entidades consignatárias de que trata a Lei n.º 1.046, a Associação dos Servidores Cíveis do Brasil e o Montepio Geral dos Servidores do Estado e, recentemente, ainda em tramitação legislativa, cogita-se de incluir a Associação Beneficente Postal do Amazonas.

Do mesmo modo que as três instituições acima citadas, a Sociedade de que trata o Projeto de Lei n.º 10, de 1956, do Senado, possui, também, credenciais suficientes para ser incluída entre as entidades consignatárias permitidas, na forma da Lei n.º 1.046, de 2 de janeiro de 1950.

Isto pôsto, a Comissão de Serviço Público Civil opina favoravelmente à aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 23 de julho de 1956. — *Prisco dos Santos*, Presidente. — *Ary Vianna*, Relator. — *Gilberto Marinho*. — *Caiado de Castro*. — *Mem de Sá*.

PARECER

N.º 667, de 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 25, de 1956, que proíbe durante três anos, a importação de automóveis e barcos de passeio, e dá outras providências.

Relator: Sr. Atílio Vivacqua.

O presente projeto de lei, da autoria do ilustre Deputado João Machado, visa, especialmente, modificar o artigo 4.º, da Lei n.º 2.410, de 29 de janeiro de 1955 e art. 7.º incisos 3.º e 4.º, da Lei n.º 2.145, de 29 de dezembro de 1953.

O art. 1.º da proposição, alterando o citado art. 4.º, da Lei n.º 2.410,

dispõe: “Fica proibida durante três anos, a importação ou introdução no país, sob qualquer título, de automóveis e barcos de passeio, cujo preço de lista para o consumidor, na fonte de produção, computados os respectivos equipamentos e excluídos quaisquer descontos, seja igual ou superior a US\$ 3.000,00 ou equivalente”.

A matéria foi examinada pela Comissão de Economia da Câmara que elaborou, como substitutivo, o artigo 1.º acima transcrito.

2. O parágrafo único do art. 1.º excetua dessa proibição os veículos importados pelos órgãos governamentais e que se destinem ao uso oficial dos chefes dos Executivos federais e estaduais, Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado, do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Federal de Recursos, do Tribunal Superior Eleitoral, Prefeito do Distrito Federal, Ministro de Estado e os destinados ao uso próprio das Missões Diplomáticas.

Não é justificável a exclusão feita no aludido parágrafo dos demais Tribunais da posição hierárquica e constitucional, como o Tribunal Superior do Trabalho, o Superior Tribunal Militar, o Tribunal de Contas da União e os Tribunais de Justiça dos Estados. Nesse sentido caberá apresentação de emenda que o Relator pretende oferecer na primeira oportunidade regimental.

3. O art. 2.º melhora a redação do inciso 3.º do referido art. 7.º, e reduz de cem mil cruzeiros, para setenta mil cruzeiros, o valor da bagagem do viajante, não sujeita à licença de importação.

4. O art. 3.º, alterando substancialmente o inciso 4.º, do mencionado art. 7.º, prescreve que “independe de licença prévia a entrada no país dos bens a que se refere o art. 142 da Constituição Federal, pertencentes, há mais de doze meses antes do embarque no país de origem, a pessoas que venham estabelecer, pela primeira vez, o seu domicílio no Brasil, ou que tenham estado ausentes, ininterruptamente, do território nacional, por prazo não inferior a três (3) anos, quando apresentem documentação da prova do domicílio e propriedade.

O inciso do art. 7.º da Lei número 2.145, refere-se a bens trazidos por pessoas que transferiram sua residência para o Brasil, o que o regulamento, afrontando a lei, como assinalou o eminente Ministro Cunha de Vasconcelos, transformou em “transferência permanente de residência” (Art. 27, VII), e isto corresponderia a mudança de domicílio, como agora pretende o projeto.

A Constituição refere-se à residência de estrangeiro, isto, como observaram Eduardo Espíndola e Eduardo Espíndola Filho, por considerar principalmente o fato de participar na vida social brasileira. (Tratado de Direito Civil Brasileiro, vol. VI, pág. 357).

Em face da Lei de Introdução ao Código Civil, e dos arts. 32, 33 e 34 do mesmo Código, é perfeita a diferenciação conceitual entre os institutos de residência e domicílio. Entretanto, decisões dos Juizes da Fazenda Pública, proferidas com fundamentos nessa diferenciação conceitual, não foram examinadas juridicamente, na crítica apressada ou apaixonada, feita em torno de mandados de segurança e de liberação de automóveis.

5. No art. 3.º do projeto se excluem da dispensa de licença prévia os bens que, pela sua quantidade e características, se destinem a fins comerciais. Aí se reproduz o texto da Lei n.º 2.145, o qual deixa ao arbítrio das autoridades alfandegárias a definição dos bens transferíveis em virtude do art. 142, da Lei Magna. A Constituição de 1891, no seu artigo 172 § 10, assim prescrevia:

“Em tempo de paz, qualquer pessoa pode entrar em território nacional ou dêle sair, com sua fortuna e bens, quando e como lhe convier, independente de passaporte”.

Esse dispositivo, comentou Barbalho, consagrava o direito de locomoção como direito individual, e era também, acrescentava o insigne constitucionalista, uma homenagem ao direito de propriedade, que o § 17, do art. 72, daquela Constituição, garantia em toda sua plenitude.

Sem dúvida, essa norma constitucional encerrava, além do mais, uma regra de alto interesse econômico pa-

ra o Brasil, como país de imigração, eis que o imigrante enriquecia o patrimônio coletivo, com os cabedais que trazia, como seja, máquinas, ferramentas, utensílios domésticos e etc.

Esta última finalidade do citado dispositivo não foi estranha ao constituinte de 1946.

A Constituição de 1934, (art. 113, n.º 14) e a de 1937, (art. 122, n.º 2), silenciaram sobre a matéria.

6. Pontes de Miranda, comentando o art. 142, sustenta incisivamente: "apenas a lei pode dizer o que é preciso para exercer tal direito", (Comentários, vol. 3.º, pág. 383), o qual, diz ainda o douto jurista, é conferido a qualquer pessoa, se bem que não se entenda cerceado o poder legislativo do Congresso Nacional sobre imigração e emigração (ob. cit. pág. 384).

Não seria lícito ao legislador ordinário cercear o preceito constitucional de exigências que lhe sacrifiquem ou inutilizem a eficácia e aplicação, e, scbretudo, que violem a essência do direito individual, assegurado no artigo 142, a brasileiros e estrangeiros. Dêsse vício padece a restrição legal que limita a entrada e saída de bens e objetos de uso pessoal ou doméstico, quando o art. 142 abrange, indistintamente, os bens constitutivos do patrimônio das pessoas de que cogita o mesmo artigo.

A qualificação jurídica de tais bens deverá ser redigida pela lei do país onde estiveram situados, aplicando-se, porém, a lei do país em que fôr domiciliado o proprietário, quanto aos bens móveis que êle trouxer consigo ou se destinarem ao transporte para outro lugar, (art. 8.º e seu parágrafo 1.º da lei de Introdução ao Código Civil).

Essas normas encontram seus princípios no Código Bustamante, aprovada na Convenção de Havana (Título II, capítulo 1.º).

7. Dentro das considerações precedentes, não nos parece consoante, com espírito do art. 142 da Constituição, a proibição absoluta, e nos moldes em que está formulada, de trazida de bens. Caberia, nesta parte, vedar a introdução de bens inconvenientes ou contrários ao interesse público ou so-

cial, ou que afetasse a economia nacional. Demais disto, não seria possível ficar à mercê de instruções ministeriais, e, muito menos, ao critério discricionário das repartições alfandegárias, a *definição de bens destinados a fins comerciais*. Trata-se de regra constitucional, que deve ser disciplinada de modo claro e preciso na legislação ordinária, e, finalmente no respectivo regulamento.

Ante o exposto, o relator, embora faça, sob o aspecto jurídico constitucional, sua ressalva quanto ao art. 3.º do Projeto, não apresenta emenda perante esta Comissão, deixando a matéria para seu exame em Plenário.

8. A Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação do Projeto, do ponto de vista jurídico, com a ressalva do Relator, sobre a inconstitucionalidade referente à parte da disposição do artigo 3.º, examinada no item 7.º.

Sala das Comissões, em 24 de julho de 1956. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Atílio Vivacqua*, Relator. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Daniel Krieger*. — *Gilberto Marinho*. — *Lourival Fontes*. — *Lima Guimarães*, vencido.

Voto do Senador Lima Guimarães.

PARECER N.º 668, DE 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 25, de 1956, que proíbe, durante três anos, a importação de automóveis e barcos de passeio, e dá outras providências.

Relator: Sr. Lima Guimarães.

O Projeto n.º 25, de 1956, da Câmara dos Deputados, de autoria do nobre Deputado João Machado, proíbe durante três anos, a introdução no país, sob qualquer título, de automóveis e barcos de passeio, cujo preço para o consumidor, na fonte de produção seja igual ou superior a três mil dólares, salvo as exceções do parágrafo único.

Parece, *data vênia*, que o projeto atenta contra a liberdade do comércio, garantida pelo § 14 do art. 141 da Constituição.

A nosso ver a medida, embora de interesse da nossa balança comercial, estabelece um precedente perigoso que

pode provocar revide dos países que nos fornecem aquêles produtos.

Imaginemos o caso da América do Norte, seguindo o nosso exemplo, proibindo a entrada de café, naquela República. O processo a ser adotado deve ser outro. Aumentar a tarifa alfandegária de importação daqueles carros, na forma por que a França e a Itália fazem com o nosso café.

Com estas considerações julgamos inconstitucional e inconveniente o projeto em aprêço.

Sala das Comissões, em 24 de julho de 1956. — *Lima Guimarães.*

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa dois requerimentos que vão ser lidos.

São lidos e deferidos os seguintes

REQUERIMENTO N.º 418, DE 1956

Considerando os têrmos do artigo 169, da Constituição Federal, de 1946, que diz:

“Anualmente, a União aplicará nunca menos de dez por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nunca menos de vinte por cento da renda resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino”.

Requeiro, na forma do Regimento, a V. Ex.^a, no sentido de que sejam solicitadas ao Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura, as seguintes informações:

1. — Quais as somas, em cruzeiros, colocadas pela União à disposição do Ministério da Educação, para a manutenção e desenvolvimento do Ensino de 1946 até 1956?

2. — Quais as percentagens destas quantias em face da receita estimada e da receita realmente arrecadada, em cada um dos anos referidos, proveniente da tributação de impostos federais?

3. — Em que meses dos referidos anos têm estas quantias sido postas a disposição do Ministério da Educação?

4. — Há atrasos nos referidos pagamentos?

5. — São prejudiciais êstes atrasos ao ensino público?

6. — Será possível informar se os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estão contribuindo com 20% da sua receita anual para o desenvolvimento e manutenção do ensino?

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1956
— Senador *José de Mendonça Clark.*

REQUERIMENTO N.º 419, DE 1956

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que, por intermédio da Mesa, se digne de pedir ao Senhor Ministro da Fazenda que informe com a possível urgência o seguinte, tendo em vista o processo PR-11210 de 1956:

1 — em que data e por quem foi mandado ouvir o Consultor Geral da República, Professor Temístocles Cavalcanti, transcrevendo integralmente o despacho;

2 — em que data êsse professor proferiu o seu parecer que foi publicado no *Diário Oficial* de 23 de janeiro do corrente ano, página 1243;

3 — se a devolução do parecer à Presidência foi acompanhado de ofício da Procuradoria Geral, transcrever integralmente, o ofício.

Sala das Sessões, em 26 de julho de 1956. — *Francisco Gallotti.*

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Alencastro Guimarães, primeiro orador inscrito.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Senhor Presidente, tornaram-se quase estribilho as referências ao funcionalismo público brasileiro em têrmos pejorativos.

Dos meus vinte e seis anos de vida pública e dos contatos que antes tive-ra como oficial, verifiquei quão injusta é a apreciação que se faz dessa classe e dos defeitos da burocracia.

Cheguei, quase sempre, à conclusão de que os casos em que se poderia condenar ou desaprovar o procedimento funcional dos servidores públicos envolviam chefes incapazes, ou que não sabiam encorporá-los moralmente à obra a que estavam dedicados.

Parece-me, assim, oportuno e de justiça, ao ter conhecimento do ato final que aposenta o Redator de Anais e Documentos Parlamentares, Senhor Eustachio Alves, venha eu dar, de público, meu testemunho do aprêço por suas virtudes de cidadão e de servidor e do modo por que conquistou êsse merecido repouso, pelos serviços prestados ao país. Este cidadão foi e é um modêlo a ser seguido. Representa, aliás, graças a Deus, o padrão corrente dos funcionários do Senado.

Com pesar, vemos afastar-se do serviço público elemento dessa categoria e, ao mesmo tempo, apraz-nos fazer justiça a tão digno colaborador, depois dos longos anos de dedicação.

Lerei, Sr. Presidente, para que fique incorporada ao meu discurso, a carta que êle me dirigiu, salientando as expressões com que se refere a seus colegas, ao narrar fato comprobatório da probidade e do alto valor do funcionalismo do Senado. E' a seguinte:

“Exmo. Sr. Senador Alencastro Guimarães:

O Senado, acaba de votar o Projeto de Resolução me aposentando o que me leva, abusando da velha amizade, à sua presença para solicitar um grande obsêquio, certo da generosidade de quem é sempre amigo dos que trabalham aqui. Não quero deixar esta Casa, a qual freqüente, caminhando já para quase meio século, como jornalista, e como um dos seus humildes funcionários, sem me despedir dela, dos senhores senadores, dos meus chefes e de meus companheiros de trabalho, de quem não recebi senão atenções e gentilezas.

Aqui convivi com os maiores expoentes da República, ouvi os grandes oradores, recebi utilíssimas lições, conselhos e ensinamentos. Apreciei os homens em momentos cruciantes da vida nacional, dando valorosos exemplos de coragem cívica ou se subordinando as exigências políticas aos interesses que as determinações patrióticas impõem, nas horas críticas, para evitar males maiores.

No entusiasmo da mocidade nem sempre compreendi essas atitudes e não poucas vêzes me rebellei contra elas, incorrendo em erros que só reconhecemos quando a maturidade nos presenteia com o diploma do bom senso conquistado “na incomparável escola do Mundo, folheando o livro da vida”.

Nesta Casa passei mais da metade da minha existência já alongada para quase 68 anos.

No jornalismo ou fora dêle lutei sempre por ideais, só me subordinando a êles, a Deus e a minha consciência. Pobre vivi e pobre morrerei e não necessitando porque, com o meu trabalho e esforço, conquistei o pão que me alimentará enquanto a terra tão amada não me tragar.

Cumpri bem meus deveres? A mim não compete responder. Uma coisa, porém, posso afirmar: nada neguei a nossa querida Pátria, sem anelar recompensa, jogando não poucas vêzes a vida, julgando assim bem servi-la, como Vossa Excelência e outros companheiros de horas pressegas podem atestar.

Digo-lhe isto, porque sempre me doeram as críticas injustamente feitas aos funcionários do Legislativo, tidos como nababescamente pagos e sem nada produzir. Não quero sair daqui sem uma palavra em favor dos meus colegas, tão mal julgados na sua quase totalidade.

Existem abusos? Aqui, ali, em que terra não existem êles?

Apontam-se as exceções, mas não há muito, Vitor Midosi Chermont estendia-se atrás da mesa da Presidência do Senado para exalar o derradeiro suspiro em pleno cumprimento de seus deveres. Quem ignora aqui o devotamento de D. Ninon Seal e do Dr. Isaac Brown e outros abnegados servidores sacrificando a própria saúde em prol do bom desempenho de seus cargos?

Com êstes exemplos poderia citar outros de modestos e dedicados companheiros.

E como cumprem âles seus deveres?

A resposta está num fato não há muito ocorrido aqui e por mim presenciado.

Vários oficiais do Exército pertencentes à reserva, dentre os quais se encontrava o saudoso General Severiano Marques, ex-deputado por Mato Grosso, pediram informações no Protocolo do Senado. Prontamente atendido, ia retirar-se satisfeito, quando um dos seus colegas alvitrou-lhe dar uma quantia a quem os havia tão gentil e prazerosamente atendido.

Ouvi, então, o General Severiano dizer: — Não. Aqui não se dá propina. Essa gente se ofenderia se lhes falasse em dinheiro.

Sabe V. Ex.^a, homem experimentado e conhecedor das baixezas humanas, o motivo por que me senti orgulhoso de ouvir e presenciar, sem ser visto o que acabo de narrar.

Perdoe-me V. Ex.^a, abusar da nossa velha amizade pedindo-lhe interpretar o que sinto neste momento, quando deixo o Senado, com saudades dos companheiros, de quem V. Ex.^a, foi sempre defensor, e desta Casa onde vi passarem aquêles dias que não voltam mais.

Assim se despede de V. Ex.^a cheio de agradecimento, o menor dos seus subordinados, mas o amigo de sempre.

Eustachio Alves.

O Sr. Atílio Vivacqua — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Com muito prazer.

O Sr. Atílio Vivacqua — Em nome do meu Partido, associe-me às palavras com que V. Ex.^a assinala o brilhante *curriculum vitae* dêsse funcionário.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Agradecido a V. Ex.^a.

Cumpro, Sr. Presidente, êste dever de justiça, porque — parece-me — não nos devemos lembrar dos nossos colaboradores, só para punir, porém,

mais freqüentemente, para premiar.

Passo, Sr. Presidente, à segunda parte da minha oração.

Quando, após três meses de apreciação das diretrizes político-financeiras do Governo, assomei a esta tribuna, fi-lo para mostrar-lhe o que me parecia necessário para a boa marcha dos negócios do Estado e indispensável ao bom nome da administração pública. Aproveitei como exemplo materiais, e efeito dos pronunciamentos das autoridades supremas em matéria monetária e financeira, no mercado cambial, provocando abalos injustificáveis.

Primeiramente, a declaração sôbre a próxima reforma cambial, com reflexos no mercado livre de moedas determinou a alta inesperada do dólar, que em poucas horas, de Cr\$ 80,00 a Cr\$ 81,00, subiu para quase Cr\$ 90,00. À comunicação de que se iam modificar os âgios mínimos, sucedeu, três dias depois, o anúncio em contrário do Sr. Ministro da Fazenda.

E o dólar baixou para Cr\$ 80,00.

Propalava-se que não mais haveria reforma cambial, e — diziam os jornais, — segundo a palavra do Sr. Ministro da Fazenda, nem mesmo qualquer alteração. Nova e brusca mutação no valor do dólar aconteceu.

Vem, então, o Presidente da República e declara, numa conferência jornalística, que, dentro de poucas horas, se processaria, na política monetária do país, modificação de tal ordem que representaria quase uma abertura de portos. Tal fato teria, na economia e no comércio exterior do Brasil, importância tão grande como a daquele ato do Rei D. João VI. Não por horas, mas durante alguns dias, as Finanças e o Comércio ficaram em suspenso, aguardando a famosa abertura de portos. Finalmente — todos estamos lembrados — surge a exígua solução, representada apenas pela criação dos âgios para a quarta e quinta categorias, e nova mutação do valor do dólar no mercado livre.

Assim, Sr. Presidente, por quatro ou cinco vêzes, a palavra desconsiderada do Governo provocou no mercado monetário, oscilação de que só se podem aproveitar os especuladores apadrinha-

dos, e, para explicá-las, temos de escolher entre leviandade e a má-fé.

Sr. Presidente, não estou fazendo o que se chama "oposição à política financeira", mas proclamando, denunciando atos criminosos ou incompetências.

O Sr. *Fernandes Távora* — Vossa Ex.^a está apenas raciocinando logicamente.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Agradecido a V. Ex.^a.

Há poucos dias denunciou-se nova baixa no valor do dólar. Numa semana, caiu cerca de Cr\$ 10,00. E essa baixa — anuncia o Governo — irá mais longe.

Apreciem bem os nobres colegas como deve existir, aí, u'a manobra absolutamente indigna e de uma improbidade que não pode deixar de ser denunciada desta tribuna.

O Sr. *Mem de Sá* — Muito bem!

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — ... a improbidade do Governo, ao qual interpelo para que diga o que há.

Sr. Presidente, não pode o País continuar ao sabor de caprichos e de atos dessa natureza, mais graves do que o que de mais grave possa acontecer.

Anunciou o Governo que está executando rigorosa fiscalização, para obstar as fraudes de sub-faturamento e super-faturamento. Isto quer dizer que são êsses dólares do sub-faturamento e do super-faturamento que alimentam o mercado negro.

Como se explica que o dólar baixe? Logicamente, deveria subir. Mais ainda: o café, fornecedor de dólares, entrou em baixa; logo, há falta de dólares mesmo no mercado oficial, porque êsse produto fornece 70% das divisas.

O Sr. *Primio Beck* — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Com todo o prazer.

O Sr. *Primio Beck* — A questão do café talvez decorra da falta de um serviço de estatística, que nos informe a produção no país e o estoque nos

mercados consumidores. Ainda há pouco, ouvi o ilustre colega representante do Estado de São Paulo manifestar-se contra a declaração de que a produção cafeeira era de 17 milhões de sacas, quando, realmente, é de 11 milhões. Há dois ou três dias, entretanto, tive conhecimento de que os estoques existentes nos mercados consumidores, principalmente nos Estados Unidos, se estavam reduzindo consideravelmente. Nossa Imprensa, porém, acusava que os estoques permaneciam os mesmos. A queda do café vem-se acentuando pela falta de estatística e orientação.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Agradeço o aparte de Vossa Excelência, elucidativo das razões da baixa do café. No momento, não a estou examinando. Pode ter as mais diversas causas, inclusive a das informações falsas dadas ao mercado.

O Sr. *Lino de Mattos* — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Com muito prazer.

O Sr. *Lino de Mattos* — A acusação não é de minha responsabilidade pessoal. Deixa tomei conhecimento através dos jornais, particularmente da Imprensa Colombiana. Diz-se que a Secretaria da Agricultura dos Estados Unidos e os torradores de café é que fornecem dados errôneos em relação à nossa produção, procurando forçar a baixa do preço.

O Sr. *Primio Beck* — A baixa ou a alta.

O Sr. *Lino de Mattos* — Sempre procura forçar a baixa, porque são torradores e compradores do café. Os dados estatísticos que no momento correm nos Estados Unidos, quanto à produção brasileira, contêm 40 a 50% de diferença, isto é, nossa produção é muito menor do que aquela que a Secretaria dos Estados Unidos e os torradores de café afirmam, conforme declarou o ilustre Senador pelo Rio Grande do Sul. Êste ano, produzimos aproximadamente 11 milhões de sacas, quando a notícia que essa produção orça entre 17 e 18 milhões. Convenhamos que a diferença é muito grande.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Como se vê, Sr. Presidente, o café está em baixa, ou pelo menos não está em alta, o que dá no mesmo. Faltam, portanto, dólares. Como se explica que, faltando dólares, melhore ou piore sua cotação no mercado livre? Qual a razão dessa queda da moeda?

O Sr. Lino de Mattos — E' uma queda fictícia e forçada.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Há menos dólares entrando no País e, milagrosamente, está baixando a cotação, porque, praticamente, o mercado do dólar tem estado nominal.

O Sr. Primio Beck — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Com prazer.

O Sr. Primio Beck — Vamos dizer que a queda do dólar seja fictícia. O preço — e isto bem reflete no dólar — também está baixando, mas se Vossa Excelência, procurar dólares na Praça, não os encontrará.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Perfeitamente.

O Sr. Lino de Mattos — Aliás, é fenômeno curioso: o dólar baixou, mas não existe.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Como se vê, o Governo anuncia, e os dados confirmam, a cotação do dólar. Escasseando este, vem a baixa, mas não há neste momento quem compre ou venda essa moeda, a não ser em quantia mínima e em extrema urgência, sob pagamento absolutamente intransferível.

Como se explica a situação? O Senhor Ministro da Fazenda declara que levará o dólar a Cr\$ 62,00. Há nessa afirmação, Sr. Presidente, algo de incrível na gestão da política monetária de um país — anunciar-se a distância para a qual se vai levar o valor da moeda.

Sabem V. Exas. que as quebras de padrão monetário são anunciadas quase em segredo para evitar as especulações lógicas e racionais, que ocasionam e colhem sempre de surpresa a totali-

dade do mundo financeiro e monetário. Ninguém compra dólar; Por que? Porque, Sr. Presidente, amanhã, vai adquiri-lo mais barato, a sessenta e dois cruzeiros. Ninguém vende dólares; por quê? Porque sabe que é impossível, materialmente impossível, logicamente impossível manter o dólar, não a sessenta e dois cruzeiros, como anuncia o Sr. Ministro da Fazenda, mas mesmo a setenta cruzeiros.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Pois não, com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Seria o caso de pedir-se ao Ministro da Fazenda, que fizesse ao País o obséquio de dizer quando o Governo fala a verdade e quando está fingindo, a fim de que o comércio não viva nessa insegurança perpétua que o prejudica imensamente.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — V. Exa. tem toda a razão. Esse o objetivo da minha presença na tribuna. Para mim, Sr. Presidente, chegou o ponto em que não mais é possível tolerar-se tal política financeira monetária e econômica, porque suicida.

O Sr. Mem de Sá — Muito bem!

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Como afirmei há poucos dias, numa entrevista a "O Globo", os passados Governos tinham a seu favor, a perdoar-lhes os erros, o fato de tentarem uma experiência, que poderia, eventualmente, haver dado bons resultados. O atual e os elementos de uma experiência que começou em 1948, durou, portanto, oito anos e nos trouxe ao estado inflacionário de virmos de, aproximadamente, vinte bilhões de cruzeiros em circulação para nos aproximarmos de setenta e cinco bilhões de cruzeiros, com os atrasados comerciais acumulados, porque o Banco oficial do País vendeu cheques sem fundos. Os atrasados, de duzentos milhões de dólares, sobem hoje a mais de um bilhão e meio, de dólares. O total é maior do que toda a dívida extrema, acumulada pelo Brasil, de 1922 a 1930.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.^a um aparte? (*Assentimento do orador*) — Não é somente erro, mas um grande crime praticado impunemente contra a Nação.

O Sr. Mem de Sá — Impunemente, porque o regime não permite a punição.

O Sr. Fernandes Távora — Não sei quem não permite. O crime é praticado, e o Brasil fica no mesmo.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — A verdade é que o mercado livre está sendo aumentado com dólares retirados das letras de exportação. O exportador recebe trinta e sete cruzeiros por dólar-café; quarenta e cinco cruzeiros pelo dólar de segunda categoria e quarenta e oito e sessenta e cinco cruzeiros pelos outros. Vê, assim, que o dólar é vendido no mercado livre e apenas para que o Governo faça a exibição, o cartaz de que conseguiu baixar a cotação da moeda americana.

Não pode continuar tal política; e não irá continuar. Iludem-se os que pensam, apoiados na força do poder que prosseguirão, impunemente, a brincar, a fazer travessuras e infantilidades com as coisas sérias do país.

Não desejo prenunciar coisa alguma, Sr. Presidente; apenas, advertir, ainda em tempo, o Sr. Presidente da República e seus Ministros, para que prestem atenção ao fato de que as tragédias, às vezes, ocorrem mais rápido e inesperadamente do que pensamos que se julgam donos de tudo.

O Sr. Fernandes Távora — Sobre tudo, as tragédias econômico-financeiras, as piores de todas.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — A História está cheia de exemplos, e não preciso fatigar a Casa, rememorando-os, mesmo porque todos aqui estão atentos aos problemas nacionais.

Não quero mais pedir tão somente a atenção dos homens públicos à testa de setores de maior responsabilidade, mas, adverti-los de que a atual política financeira não pode continuar.

Há meios e modos de fortalecer nossa moeda: pelo trabalho e pela verdade.

A valorização fictícia, como vem sendo feita pela quarta ou quinta vez, com o dólar, a mais ninguém ilude a não ser aos nossos próprios patrícios.

Os Bancos centrais do Exterior conhecem perfeitamente a nossa posição de Caixa, a nossa balança de conta.

Não há financista ou manipulador de moeda que ignore os níveis prováveis e os valores possíveis para o cruzeiro; bem como o que representa, agora, na massa de dólares que está sendo vendida, fora, portanto, dos cofres do Banco do Brasil, arrecadada dos produtores nacionais, espoliados através dos confiscos cambiais. Sabem que tem um limite, não tão grande que possa enfrentar a especulação internacional mas, muito menor.

Foi esse limite que derrubou a valorização em 1954 e terminou com o prejuízo, com o sacrifício de quatrocentos milhões de dólares, para o Brasil. Sete bilhões de cruzeiros foram emitidos pelo Tesouro Nacional, acelerando, dessa forma, o surto inflacionário.

A experiência tem dois anos, completa-os exatamente, nesta época. Dois anos contados mês a mês. Sr. Presidente, é curial e elementar, as finanças dos outros povos estão organizadas mesmo no Rio de Janeiro. Não há Banco, não há Carteira de Câmbio de Banco privado, não há particular que não sinta a aventura a que se está lançando o Governo, com a desvalorização artificial do cruzeiro.

Apenas o povo está sendo iludido. Tal situação não pode continuar; não há de continuar!

O Sr. Lino de Mattos — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Com muito prazer.

O Sr. Lino de Mattos — E' impossível, em modesto aparte, entrar-se no mérito do raciocínio que V. Ex.^a desenvolve sobre a nossa política econômico-financeira. Tenho para mim que, neste instante, a causa verdadeira da queda do dólar é o noticiário de dias a esta parte, apregoando o êxito da comissão brasileira que tenta obter um empréstimo no Banco Internacional. Segundo consta, o empréstimo seria, talvez, de ordem de oitocentos milhões

de dólares. Há notícias contraditórias. Alguns falam em trezentos milhões; outros alegam a existência de dificuldades com relação aos atrasados comerciais. Os banqueiros americanos estariam, em princípio, concordes quanto ao empréstimo de trezentos, quinhentos ou oitocentos milhões de dólares, mas discordam da consolidação das dívidas já vencidas. Exatamente o contrário do que nos afirmava aqui, em sessão anterior, o nobre Senador Assis Chateaubriand, quando garantia estar o *funding* já no bôlso do Presidente da República do Brasil na sua viagem ao Panamá, e que tudo estaria acertado. Tenho para mim, repito, ser esta a razão verdadeira da queda do dólar, nos últimos dias, aliada, sem dúvida, à propaganda, a que há pouco me referi, sôbre a queda no preço do café, coincidindo, também, com um certo volume de vendas do produto nestes oito dias. Penso ser esta a explicação para a queda do dólar. Como declarei, de início, a tese é de grande magnitude e não seria em um modesto aparte que iríamos examiná-la. Há muita coisa a discutir relativamente à inflação. No particular, brigam, neste instante, os ex-Ministros da Fazenda, Srs. José Maria Whitaker e Eugênio Gudín, cada um procurando jogar às costas do outro a responsabilidade pela inflação, de anos a esta parte. Afirma o Senhor Eugênio Gudín, resulta ela da liberalidade com que agiu o Ministro José Maria Whitaker quanto à expansão do crédito, particularmente do Banco do Brasil e dos bancos particulares. Refuta S. Ex.^a o Sr. José Maria Whitaker, atribuindo a responsabilidade ao Sr. Eugênio Gudín. Brigam os grandes, sofrem os pequenos.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Agradecido a V. Ex.^a.

Antes de concluir, Sr. Presidente, posso informar ao nobre Senador Lino de Mattos que o empréstimo pretendido nos Estados Unidos tem duas partes: primeira, a consolidação da dívida existente, que passa a ter prazo maior para ser paga, portanto, nem um dólar no mercado — segunda, o numerário para aquisição de equipamentos. Estes são importados no seu valor em dólares; portanto, não entra um dólar. Vendem-

nos u'a máquina por um milhão de dólares para pagar em dois, três, quatro, cinco ou dez anos; mas, não entra um dólar livre para o mercado. Éste o ponto principal. Persistirá na balança de pagamentos um *deficit* que só pode ser coberto com novas exportações. Será a única maneira de se buscar uma estabilização do poder aquisitivo do cruzeiro através de exportações a mais.

O empréstimo, repito, tem duas partes. Sei e sabe-o todo o mundo: uma, a consolidação da dívida existente; outra, a entrada de materiais e equipamentos.

Assim, o que se vai reduzir com a anuidade da amortização dos atuais compromissos fica acrescido das anuidades dos equipamentos importados através do empréstimo. Logo, a balança comercial não se equilibrará; permanecerá o *stato quo*, e, conseqüentemente, o dólar não baixará.

O Sr. Lima Guimarães — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Com todo o prazer.

O Sr. Lima Guimarães — Parece-me que a consolidação das dívidas do Brasil, oriunda dos atrasados comerciais, diminui a procura de dólares, pelo Banco do Brasil para pagamento desses compromissos.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — O Banco do Brasil não compra dólares no mercado livre; emprega, para amortizar os compromissos no exterior, os dólares do confisco cambial, que lhe custam 37,00. Atualmente não foi aliviado compromisso algum.

O Sr. Lima Guimarães — Mas diminui a procura de dólares no mercado livre.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — O que existe, é o Banco do Brasil vendendo dólares das letras de exportação, dólares obtidos através do confisco cambial. Vendidos, no comércio livre não é só uma espoliação; é espoliação seguida de furto.

É só, Sr. Presidente. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

Durante o discurso do Sr. Alencastro Guimarães o Sr. Kerginaldo Ca-

valcanti deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Vivaldo Lima.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, segundo orador inscrito.

O SR. MEM DE SÁ (*Lê o seguinte discurso:*) — Senhor Presidente, a realidade supera a ficção quando a Vida copia a Arte. Voltaire imaginou Pangloss, supondo criar o expoente máximo do otimismo, mas o Brasil produziu o Sr. Juscelino Kubitschek, junto ao qual o risinho personagem de "Candide" há de passar por incurável doente do fígado. Nosso Presidente ultrapassa, em verdade, a humana fantasia no capítulo do sonho e do devaneio. Faz pouco tempo, reconhecia a gravidade das crises que angustiam este país, alegando que as recebera em inocência como cruel espólio do passado. Culpa alguma lhe cabe do tormentoso legado, mas culpa integral lhe sobra por haver disputado a hora de herdá-lo, com obstinação jamais vista em nossa história. Esta caótica conjuntura, de que lhe não toca responsabilidade, êle a reivindicou freneticamente para fruir a glória de dominá-la por atos e façanhas que ao próprio Hércules suplantariam. Conhecendo, portanto, o pêso do fardo, tomou-o aos ombros, certo dos remédios fulminantes e das soluções amadurecidas que trazia para superar as escarpas do infortúnio coletivo e lançar o Brasil 50 anos para a frente. Meio ano escoado, o Presidente proclama, embevecido, que o regime está sólido e firme como o Pão de Assucar. Ao mesmo tempo, porém, a lances de desespero, transita no parlamento um projeto de lei em que se confessa que a estabilidade das instituições, a segurança da República e o ar que respiramos dependem da permanência de certo general no serviço ativo. E três dias após a lírica afirmação presidencial, o Chefe de Polícia expele nota pública justificando a prontidão das forças militares, em face de boatos alarmantes. Decreta o Presidente novos níveis de salário e afirma que não subirão os preços e que a abundância inundará os mercados. No mesmo dia, vem à lume a notícia de que

falta o trigo para o pão dos cariocas e redobra a luta das autoridades contra os padeiros. O Presidente assevera que a calma impera, reinando a fraternidade entre patrões e operários. Mas uma greve em São Paulo a duras penas é evitada, os aeronautas desmentem a jovialidade oficial e os transportes coletivos nesta atormentada cidade estão à beira de novas paralisações. Não se toldam, entanto, as róseas lentes do primeiro magistrado; ao contrário, como que reagindo às provocações da adversa realidade, eis que o Super-Pangloss bate tôdas as marcas do delirante otimismo, afirmando no Panamá distante que dentro de poucos meses estará dominada a inflação no Brasil.

É demais, Srs. Senadores, é demais. O Sr. Kubitschek, superando-se a si mesmo na capacidade de prometer e soltar palavras ao vento, compromete o proverbial bom-senso mineiro e o resto de seriedade que sobra neste país.

A verdade única, certa e inelutável, é que a inflação sofrerá, nos próximos meses, os efeitos acumulados das causas de exasperação que se acham em curso. O aumento do funcionalismo militar e civil fugiu de critérios realísticos, exorbitando de muito o reajustamento que a elevação do nível de preços justificava. É o eminente Deputado Israel Pinheiro, autoridade insuspeita para a situação dominante, quem o afirma, demonstrando que, enquanto o índice do custo-de-vida subiu de 100 para 240, entre 1947 e 1955, os ordenados do setor público foram de 100 para 460, nos mesmos anos, e passaram a 650 em consequência da lei do comêço de 1956. Tal majoração não limita seu efeito ao incremento do poder de compra de uma numerosa classe, nem esgota suas consequências na tremenda agravação dos déficits orçamentários. Ultrapassam êstes a 20 bilhões de cruzeiros no último triênio e, por força dessa elevação de estipêndios, o exercício corrente será encerrado com desequilíbrio não inferior a 11 bilhões. Além disto, o prestígio do exemplo deve ter influído na elaboração da nova tabela de salários-mínimos para o setor privado da economia, medida da mais estrita justiça, como imperativo da diátese inflacionária, mas que se tornará tanto mais poderoso fa-

tor de novos surtos da espiral espoliadora do trabalho quanto mais tenha sido manipulada sob inspirações demagógicas, em menosprêzo das inexoráveis realidades econômicas.

O Sr. Lima Teixeira — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com muita satisfação.

O Sr. Lima Teixeira — V. Exa. está muito pessimista, ao encarar a marcha natural dos acontecimentos políticos. Não vejo razões para tanto. Refere-se o nobre colega ao salário-mínimo. Até o presente momento, não tem havido qualquer desentendimento entre empregados e empregadores. O Presidente da República, a quem Vossa Excelência acusa, procurou solucionar de maneira harmoniosa o assunto, consultando os interesses de patrões e empregados. Não encontro, por conseguinte, razão para que o nobre colega sinta insegurança, instabilidade, quando, na realidade, isso não acontece.

O SR. MEM DE SÁ — Vejo que V. Exa., nobre líder do Partido Trabalhista Brasileiro, se enfileira no otimismo dominante nas esferas oficiais.

O Sr. Lima Teixeira — Graças a Deus.

O SR. MEM DE SÁ — Não obstante, contra tôdas as realidades objetivas da situação presente, os dados falam mais forte que os desejos. A dura e fria crueza dos números desdenha dos otimismoes óbvios alimentados em devaneios.

O Sr. Lima Teixeira — Não é o que as estatísticas revelam.

O SR. MEM DE SÁ — Consulte-as o prezado colega, e verá que elas estão comigo.

O Sr. Lima Teixeira — Não sei se V. Exa. tem razão.

O SR. MEM DE SÁ (Lendo) — Nem com isto finda o rosário das agruras em marcha. Majorados os servidores federais e os trabalhadores privados, imprescindível se torna o aumento para os que perfazem os quadros das administrações de Estados e Municípios. Para citar o exemplo de meu Rio Gran-

de, lembrarei que o projeto de reajustamento em elaboração representa um aumento de um bilhão e seiscentos milhões de cruzeiros, num orçamento que atualmente anda em tórno de 4,5 bilhões. Dentro da atual distribuição de rendas, não restará às unidades federadas outro recurso senão o da elevação de impostos e, especialmente, o sôbre vendas e consignações que, em média, significa quase 4/5 partes da receita ordinária com que elas se cosem para enfrentar as incontestáveis necessidades a seu cargo.

Já anda beirando a 4% a alíquota dêste tributo em meu Estado que não é, mercê de Deus, dos de mais tórva situação financeira. Para arrostar o melhor pagamento de seus servidores, o impôsto indireto sôbre vendas ultrapassará a 5%, se não chegar a 5,5. Ora, sendo fatalmente trasladável êste ônus e sendo múltipla a sua incidência legal, incorpora-se 3, 4 e 5 vêzes ao preço das mercadorias, determinando-lhes majoração que agora, para atender a justa correção dos vencimentos, vai girar em tórno de 20%.

E os pequenos Estados, de riqueza escassa e diminuta receita, como se verão êles para equilibrar finanças e acompanhar o ritmo de aumentos que a União adotou? E os Municípios, êstes míseros municípios do Interior, tristes enteados de dura madrasta, que em conjunto auferem menos de 9% do total das receitas públicas, como poderão seguir o passo acelerado que de cima lhes é impôsto? Estados e Municípios não partilham da fórmula mirífica que mora na máquina de imprimir papel pintado. Só lhes resta, pois, a ruína que, de sua vez, repercutirá sôbre os preços, com a fôrça implacável das leis econômicas, acrescida da cupidez especulativa que de tôdas as desgraças tira pretexto para maiores lucros à custa da miséria popular.

O Sr. Lima Guimarães — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com muito prazer.

O Sr. Lima Guimarães — Vossa Excelência está procurando fazer o diagnóstico da situação atual.

O SR. MEM DE SÁ — Diagnóstico, não! Estou apenas mostrando que tudo indica que continuará a haver inflação, e que ela vai agravar-se, em contrário ao que acaba de afirmar o Senhor Presidente da República.

O Sr. Lima Guimarães — A palavra “diagnóstico” não souu agradavelmente a V. Exa., digamos, então, apreciação.

Precisamos, entretanto, de um remédio para êsse mal. V. Exa., como grande professor, sociólogo e conhecedor da situação real do Brasil, poderá ministrá-lo, dar-nos conselhos, lições, para que possamos corrigir os males que afligem o país.

O SR. MEM DE SÁ — Já conheço essa velha resposta dos defensores da situação, sempre que a oposição faz críticas.

O Sr. Lima Guimarães — Não é resposta, é uma solicitação.

O SR. MEM DE SÁ — Direi, preliminarmente, que as funções do Governo e da oposição são bem nítidas, bem distintas.

O Senhor Juscelino Kubitschek não deve precisar de soluções nem de conselhos. Quando desejou e reivindicou obstinadamente a Presidência da República, por certo já tinha essas soluções, essas fórmulas, anunciou mesmo que mantinha uma equipe de técnicos, especialistas, apurando os planos a serem postos em execução.

Ainda mais: não será preciso que eu acrescente novas receitas. Elas são conhecidas; estão a lume, reiteradas e publicadas.

O Governo tem órgão da mais comprovada competência no Ministério da Fazenda e no Conselho Nacional de Economia. Existe também o Instituto Brasileiro de Economia, da Fundação Getúlio Vargas, constantemente orientando e dizendo quais os rumos a trilhar.

Assim, não serão, certamente dos conselhos que eu venha dar que salvarão o Senhor Juscelino Kubitschek. Muito melhores que os meus conselhos devem ser os remédios que S. Exa. já devia ter aviado para cumprir a promessa que fez, quando candidato à Presidência da República.

O Sr. Lima Teixeira — Quem critica deve dar o remédio.

O Sr. Lima Guimarães — Apesar de toda essa equipe — a que se refere — da qual o Governo pode lançar mão, os males ainda não foram sanados. Isto evidencia o fracasso completo desses técnicos.

O SR. MEM DE SÁ — Não! O fracasso não é das equipes, mas do Governo.

O Sr. Lima Guimarães — Que delas se serve.

O SR. MEM DE SÁ — Eles podem dizer, e estão dizendo: “procure o Governo e encontrará”. A verdade é que o Executivo não segue o que os economistas preconizam.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Comunico ao nobre orador faltar apenas um minuto para o término da hora de que dispõe.

O SR. DANIEL KRIEGER — (*Pela ordem*) — Senhor Presidente, peço a V. Exa. consulte a Casa sobre se consente na prorrogação da hora do Expediente a fim de que o nobre orador, Senhor Senador Mem de Sá, possa concluir o seu discurso.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento do nobre Senador Daniel Krieger.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Continua com a palavra o Senhor Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SÁ — Agradeço à Casa e, especialmente ao meu querido colega e amigo Senador Daniel Krieger a distinção que me confere.

O Sr. Lima Guimarães — Permite V. Exa. que conclua meu aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Pois não; embora, no decorrer do meu discurso talvez V. Exa. encontre resposta para a sua indagação. Direi qual, na minha opinião, a primeira providência que o Governo deveria tomar. Aguarde, o nobre colega, o seguimento das minhas considerações.

O Sr. Lima Guimarães — Disse V. Exa. que o Governo tem uma solução e a oposição outra. Num programa de salvação nacional, os opositoristas e os situacionistas deviam estar absolutamente unidos.

O SR. MEM DE SÁ — Em torno do interesse do Brasil; mas cada um exercendo o seu dever.

O Sr. Lima Guimarães — Invoquei, exatamente, o patriotismo de Vossa Excelência para, com seus conhecimentos, operar em favor da salvação nacional.

O SR. MEM DE SÁ — Estou cumprindo meu dever para com o Governo, fazendo-lhe a crítica, atribuição essencial de toda oposição. Poderia dizer a V. Exa., repetindo o velho tribuno rio-grandense, inspirador e fundador do Partido Libertador, que dou ao Governo a cooperação inestimável da minha oposição intransigente.

(Lendo)

Estados e Municípios vão aumentar tributos. Também aqui, do alto lhes vem o exemplo. Porque a União, através de seu governo, até agora nada fez para sanar seus rombos orçamentários senão crescer desvairadamente tarifas, taxas, preços e impostos. Assim, aumentos de estipêndios dos servidores públicos, exacerbação de "deficits", majoração de ônus fiscais nas três órbitas da federação e elevação dos níveis salariais, mais as emissões que mensalmente jorram no já descomensurado meio circulante, necessariamente hão de provocar novos ímpetos inflacionários de peso e efeito cada vez mais insuportáveis para as classes que vivem (ou morrem) de vencimentos fixos. Revela a "Conjuntura Econômica" que a majoração nominal de salários, em julho de 54, em 18 meses, foi absorvida pela alta dos preços.

É de prever agora, apesar de todas as promessas vãs do Presidente da República, que a inflação custos-preços em menor lapso de tempo venha a espolar os assalariados das esperanças de hoje, se medidas reais, efetivas, drásticas, não forem tomadas para conter a corrida alucinada em que seremos levados ao desespero.

A êste respeito, o discurso proferido pelo eminente deputado Herbert Levy, faz poucos dias, constitui o mais grave libelo que se poderia articular e reclama, do senso de responsabilidade dos governantes, resposta menos vazia que as palavras ôcas de um otimismo pré-fabricado. O Governo impõe sacrifícios, mas não faz sacrifícios, alarga desapidadamente a receita, mas não diminui as despesas, expande as arrecadações, mas não comprime os gastos.

Para 1957, demonstra o admirável representante udenista, o orçamento traz um aumento de 60 por cento nas despesas de rotina, enquanto consigna uma redução de 20 por cento nas dotações de capital e investimentos, únicas que promovem o bem-estar das populações e o florescimento da economia. Elevam-se as tarifas dos serviços, mas nada se empreende para melhorá-los, corrigindo-lhes as mazelas, desemperrando-os da burocracia e dos excessos parasitários. Aí estão as autarquias e os setores centralizados tal qual se encontravam antes, apenas com as despesas duplicadas, corroendo as finanças e desservindo o público. A ciência e a experiência universais, entretanto, apontam o caminho oposto. Para trazer um exemplo, bem vivo e próximo, aí estão os rumos que Prebisch indicou e o Governo revolucionário da Argentina está cumprindo. Consoante esta consagrada autoridade, embora metade dos servidores públicos daquela nação perceba salários inferiores a mil pesos (2.500 cruzeiros) a verba orçamentária destinada ao reajustamento deles não passa de um bilhão de pesos (cêrca de 2,5 bilhões de cruzeiros). A melhoria progressiva do tratamento do pessoal, pela recomendação de Prebisch deve decorrer de poupanças orçamentárias e do não preenchimento de vagas, estimadas em 750 milhões de pesos num ano. Ainda mais, propõe êle a imediata reforma administrativa, "transferindo os elementos supérfluos de um setor para outro, onde sua presença seja necessária, e eliminando gradativamente aquêles que não cumpram os mínimos requisitos de idoneidade". E o provector professor estima que o excesso de pessoal seja superior a 40 mil, dentro do total de 200.000...

Digamos, generosamente, que o quadro argentino seja mais negro que o nosso; aceitemos o que está feito e não pode ser desfeito. Tudo admitido, urge comprimir as despesas de rotina, sanear o orçamento, aliviando-o de todo gasto adiável. Será incrível que as equipes especializadas da administração não consigam apontar cortes e reduções, quando um só Deputado, o eminente Senhor Daniel de Carvalho, propôs economias superiores a 4 bilhões de cruzeiros, podendo apenas por cima, como afirma o ilustre mineiro, sem o mínimo dano para a eficiência dos serviços. — Não se vence a inflação sem começar pelo equilíbrio orçamentário, amputando gastos não reprodutivos, a fim de concentrar recursos na remoção dos falados pontos de estrangulamento de nossa economia. Sobrada razão assiste ao Senhor Israel Pinheiro quando doutrina que não se estanca a inflação apenas com providências financeiras. Impõe-se de índole econômica, que incrementem a produção e lhe assegurem transporte, armazenagem e circulação eficientes, a fim de alevantar a oferta em face dos crescentes reclamos de uma população que cresce à razão de 2,5 por cento ao ano e que rapidamente melhora a sua capacidade de consumo. Para aviar esta fórmula, urge ao governo reformar o critério de dispendir, recusando as despesas não reprodutivas e suprimindo tôdas as dissipações, a bem de lançar recursos maciços no aumento da produtividade agrícola, na recuperação dos transportes ferroviários e marítimos e na expansão de nossas fontes de energia. As providências econômicas dependem, portanto, de uma severa política administrativa e orçamentária de do super-faturamento que alimentam o proposta da lei de meios para 1957 leva a orientação diametralmente oposta. Confirmando e ampliando os acertos do Deputado Levy, o ilustre representante pessadista Leite Netto, como relator do orçamento do Ministério da Educação, comprovou que, enquanto na proposta as despesas com as forças armadas absorvem 33,5 por cento do total, as destinadas ao ensino e à cultura alcançam apenas 5,28 por cento, para a Agricultura mal se des-

tacam 4 por cento e para a Saúde Pública somente 3,38 por cento. Os orçamentos militares, mostra Herbert Levy, passam de 18,5 bilhões, no corrente ano, para 33,4 bilhões no vindouro, com o aumento de quase 15 bilhões. As verbas para a Educação, diz Leite Netto, representaram 9,28 por cento no orçamento de 1951, mas chegam apenas a 5,28 por cento no exercício vindouro, assinalando uma queda de 4 por cento. Enquanto isto, as despesas militares sobem de 7,6 bilhões em 1951 para 33,4 em 1957... A algum observador distante, o exame de tais cifras faria jurar que o Brasil se encontra em guerra ou em febril preparação para enfrentar invasão iminente. Dirá, por certo, alguém que nos desconheça, que em tal abundância nadamos que já não temos problemas de produção agrícola, de higiene, saúde, de educação e ensino. Sobeja-nos a riqueza a tal extremo que desestimulamos as matrizes da renda nacional para nos darmos ao luxo de esbanjar em aparatos militares.

Fiquemos aqui. Em face de tais dados, nem faz-se mister lembrar as dissipações que proliferam por tôda a administração. desde os escritórios comerciais que mantemos no exterior, dilapidando preciosas divisas, até ao absurdo das emprêsas incorporadas ao patrimônio nacional que só servem para cavar mais fundo a deterioração financeira. Fiquemos nos elementos que fornece o digno deputado do P.S.D. sergipano e indaguemos por que não aproveitam os responsáveis pela situação presente tão extraordinária oportunidade para se consagrarem na admiração nacional. O Sr. Ministro da Guerra, por exemplo, encontraria ensejo para se immortalizar como consolidador dos quadros constitucionais vigentes, assumindo a atitude de estadista que pretende ser e conquistando as simpatias populares que tanto disputa. Sua Excelência é o todo poderoso titular que sustenta o regime, determina as leis que devem ser votadas, proíbe as que fulmina de inconstitucionalidade e disserta proficientemente sôbre a reforma agrária. Pois esta reforma agrária, tão necessária e fundamental à paz social, à vitalidade econômica e ao futuro do Brasil, re-

clama recursos financeiros substanciais para a valorização do homem dos campos, para a supressão dos latifúndios improdutivos e para o aumento da produtividade do trabalho rural.

Estas exigências se conjugam com as providências anti-inflacionárias de caráter urgente. Bastará uma economia de 15 ou 20 por cento nas despesas adiáveis, especialmente as militares, para dispormos de alguns bilhões substanciais a aplicar nos problemas de base de nossa economia.

Muito tenho eu aqui ouvido a invocação da responsabilidade do Legislativo no pandemônio financeiro em que sufocamos. Sem negá-la ou diminuí-la, quero acentuar que muito maior há de ser a do Executivo, como gestor e aplicador das rendas públicas que é. A êle cabe, com a iniciativa orçamentária, apontar o programa da ação governamental, a hierarquia das necessidade, em face das possibilidades, e a adequação dos meios aos fins. Precisamente por isto é que merece a mais veemente das críticas a proposta da lei de meios que contém as aberrações enunciadas. É precisamente porque melhor conhecem a escala de importância das diversas dotações e a essencialidade de cada uma para a eficiência dos serviços indispensáveis, dêles reclamo a indicação das verbas que podem e devem sofrer reduções. Assim lhes cumpria proceder, quando da preparação do projeto. Agora, durante a elaboração legislativa, é um ilustre Deputado, insuspeito ao governo, quem aponta cortes capazes de permitir economia superior a 4 bilhões. A situação dispõe de sólida maioria nas duas casas do Congresso, sempre pronta, como o comprova o projeto Denys, a lhe atender as solicitações.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com muita satisfação.

O Sr. Fernandes Távora — Ninguém ignora que o Congresso tem praticado realmente erros nos orçamentos. Na maior parte, porém, são do Executivo, que faz o que quer. Manda na sua Maioria como quem manda em servos. Por conseguinte, não podemos,

agora — nós da Maioria — nos penitenciar daquilo que não nos compete. Não somos cúmplices dos esbanjamentos praticados pela Maioria, para servir ao Executivo.

O Sr. Lima Teixeira — Para servir ao País.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O nobre orador permite um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com muito prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não sei o que o Senador Fernandes Távora quer dizer, quando nos chama de servos. Não somos servos de ninguém; não somos servos de Governo algum.

O SR. MEM DE SÁ — Somos apenas servos da gleba.

O Sr. Lima Teixeira — Somos servos da Pátria...

O Sr. Fernandes Távora — Pode a Maioria não ser serva, mas as votações aqui são feitas de acôrdo com o que o Governo pede e manda.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — A verdade é que essa mesma oposição que hoje grita, não gritava, no Governo Café Filho e anteriormente no Governo do General Eurico Dutra. Portanto, não tem autoridade para dizer que nós que pertencemos à Maioria, somos servos. Não há servos nesta Casa. Repilo essa acusação, não a recebo. Não se aplica à Maioria.

O SR. MEM DE SÁ — Praza a Deus que assim seja.

O Sr. Fernandes Távora — Não há servos; mas as votações são feitas exatamente de acôrdo com o que o Governo manda.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Estou ouvindo o discurso do nobre Senador Mem de Sá, com muita atenção. É realmente uma peça brilhante. Em alguns pontos, talvez discordasse do nobre colega, por questão doutrinária, e não valeria a pena interromper essa magnífica exposição.

O SR. MEM DE SÁ — Muito agradecido.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Felicitoso V. Exa. cordialmente por essa oração, das mais substanciosas que temos ouvido.

O Sr. Fernandes Távora — É uma verdade que ninguém pode discutir.

O SR. MEM DE SÁ — Muito agradecido a V. Exa.

O Sr. César Vergueiro — Infelizmente o Senado se diminui a toda hora, chamando a si a responsabilidade de todos os erros, o que não é exato.

O SR. MEM DE SÁ — Muito bem. Folgo extremamente em ouvir e registrar o aparte de V. Exa. Tenho ouvido, depois que estou nesta Casa, por diversas vezes, ser invocada a responsabilidade do Senado pela situação financeira e orçamentária do País. Levanto meu protesto em contrário. O Legislativo tem, não há dúvida alguma, certa parcela da responsabilidade, mas não toda.

O Sr. César Vergueiro — Tem grande responsabilidade.

O SR. MEM DE SÁ — A grande responsabilidade é do Governo. É ele o gestor dos negócios públicos; o executor das despesas; é quem conhece as necessidades e deve saber como atendê-las. Ele solicita, nós autorizamos; mas só cumpre o que autorizamos quando bem entende, porque na República Presidencial brasileira o orçamento pouco mais é que uma farsa.

O Sr. Fernandes Távora — V. Exa. dá licença para mais um aparte? (*Assentimento do orador*) — A prova é que, quando o Executivo não quer assumir a responsabilidade de uma ignomínia, como o Projeto que favorece o General Denys, atira para cima do Congresso sua autoria, o qual servilissimamente vota a lei.

O Sr. Lima Teixeira — Na opinião de V. Exa.

O SR. MEM DE SÁ — (*Lendo*) — Portanto, se responsabilidade tem o parlamento, muito maior é o quinhão do Executivo. Nova oportunidade se lhe abre, ao longo da tramitação legislativa, de emendar, através de seus líderes e porta-vozes, os erros perpetrados.

Mínima há de ser a culpa da oposição, cujas emendas facilmente serão acoimadas de perturbadoras ao andamento da máquina do Estado. O Governo sim, por intermédio de sua maioria e de seus líderes, só não as apresentará se o não quiser, se se afincar no propósito de exaurir as receitas públicas em aplicações estéreis, furtando os meios instantaneamente suplicados pelo bem público.

O Sr. Fernandes Távora — É uma evidência.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Sempre foram evidentes, a situação não é só presente.

O SR. MEM DE SÁ — Assegura o Senhor Israel Pinheiro que, com as ampliações da receita já garantidas, será equilibrado o orçamento do próximo ano. Os cortes sugeridos pelo Deputado Daniel de Carvalho e aqueles que ainda devem ser propostos, propiciarão, portanto, elementos decisivos para a batalha de recuperação que o Senhor Kubitschek prometeu e que a Nação exige, em benefício da produção e da produtividade, dos transportes e da energia, do ensino e da higiene.

Senhores Senadores. A insensibilidade de um tarado, impôs à gloriosa nação alemã que se privasse de manteiga para desfrutar de mais canhões. A megalomania de Hítler justificava o sacrifício com a miragem da dominação mundial. No Brasil, nem temos inimigos externos a temer, nem tiranos dementes que alterem nossa vocação de paz e justiça internacionais. Também não é de manteiga que nos estamos privando, porque ao povo brasileiro ainda falta o pão e escasseia a dieta mais rudimentar. De uma economia próspera não depende apenas o nosso futuro, mas a própria eficiência das forças-armadas. Saneemos, pois, as finanças para julgar a inflação e permitir o programa de recuperação econômica que somente será alcançada com o incremento da renda nacional em proporção correspondente ao crescimento de nossa população e aos imperativos de nosso desenvolvimento.

O Sr. *Fernandes Távora* — Muito bem.

Para tanto, pouco pedimos e reclamamos. Queremos apenas um governo que converse menos e atue mais, que se não perca em passeios e promessas, mas se encontre com a realidade, um governo em que haja unidade e coesão, em que os desentendimentos sejam substituídos pela cooperação, em que o Ministério da Agricultura seja a autoridade para preconizar e promover a reforma agrária, o da Justiça para dissertar sobre temas constitucionais e o da Guerra dê provas de sua dedicação ao regime indicando a seus amigos o parlamento, não as leis de cunho pessoal que interessam a seu grupo, mas as poupanças e os cortes nos orçamentos militares capazes de atribuir os recursos indispensáveis à superação da crise econômica e financeira.

O Sr. *César Vergueiro* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com todo o prazer.

O Sr. *César Vergueiro* — O Ministro da Guerra não deve indicar ao Parlamento, o que lhe compete resolver.

O SR. MEM DE SÁ — Vossa Excelência não ouviu. Disse eu que o Ministro da Guerra dê provas de sua dedicação ao regime, indicando, por intermédio dos seus amigos no Parlamento providências, tal como faz quando lhe convém quando se trata de projetos de cunho pessoal, de elementos da sua grei.

O Sr. *Lima Teixeira* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com satisfação.

O Sr. *Lima Teixeira* — O discurso do ilustre Ministro da Guerra, proferido na Bahia, preconizando a reforma agrária, foi um dos bons discursos que até então havia eu lido de qualquer Ministro do Presidente Juscelino Kubitschek.

O Sr. *Fernandes Távora* — Alguém o teria feito!...

O Sr. *Lima Teixeira* — O Ministro da Guerra exerce função política. Nada lhe impede apresente sugestões, auxilie o Governo a solucionar os problemas que surgem pois é um homem inteligente, capaz.

O Sr. *Fernandes Távora* — É pena que essa inteligência não haja aparecido até agora.

O Sr. *Lima Teixeira* — É muito justa a situação econômico-financeira do País. Creio que V. Exa. concorda comigo, em particular.

O SR. MEM DE SÁ — A Constituição assegura a manifestação de pensamento até ao Ministro da Guerra.

O Sr. *Lino Teixeira* — É claro, é evidente.

O SR. MEM DE SÁ — Sem negar a S. Exa. o direito de falar sobre todos os assuntos, tendo em vista a capacidade intelectual que Vossa Excelência lhe atribui, desejo que se consagre aos temas sob seu cuidado, aos problemas sob sua administração; deixe a reforma agrária para o seu colega da pasta da Agricultura e os temas de ordem constitucional aos cuidados da pasta da Justiça.

O Sr. Ministro da Guerra terá, dentro do Exército, muito que fazer e espero que muito faça para que o Exército com economia, sem exorbitar das forças da nação, possa continuar sendo a corporação que todos nós tanto amamos e admiramos.

O Sr. *Lino Teixeira* — O Sr. Ministro da Guerra tem dado contribuição demais para resolver os problemas que se nos apresentam.

O SR. MEM DE SÁ — Dá demais e faz de menos o que deveria fazer.

O Sr. *Fernandes Távora* — Gosta de meter-se a fazer o que não sabe; a mexer com que é dos outros, com o que não é da sua capacidade.

O Sr. *Lima Teixeira* — Sua Excelência é até um homem reservado.

O SR. MEM DE SÁ — Reservados são os avisos que dá.

O Sr. *Kerginaldo Cavalcanti* — Gostaria de dizer ao nobre orador que

acaba de emitir uma tese que parece estar um pouco esquecida, inclusive por nós, parlamentares, que não a poderíamos ignorá-la.

O Sr. Ministro da Guerra é um cidadão como outro qualquer.

O SR. MEM DE SÁ — Ninguém discute.

O Sr. *Kerginaldo Cavalcanti* — Colocando de lado as divergências e proclamando o conceito que V. Exa. acaba de enunciar, melhor seria que nós, civis, deixássemos os militares em paz.

O SR. MEM DE SÁ — Os militares é que nos devem deixar em paz. Não somos nós que levamos à guerra a êles.

O Sr. *Kerginaldo Cavalcanti* — Já frisava o General Saint Cruz em um dos seus livros publicados depois de um movimento sedicioso ocorrido no País, que um dos grandes males era a presença dos políticos nos quartéis a procura dos Generais para lhes obter quaisquer opiniões. Estas, muitas vezes, deturpadas são oferecidas à opinião pública e lastreiam explorações de tôda natureza. Melhor seria deixássemos o Exército na Caserna, cumprindo suas funções, exercendo suas atividades para assegurar a paz e a tranqüilidade ao País, em vez de estarmos batendo às portas dos quartéis.

O Sr. *Fernandes Távora* — Eu, pelo menos, não me preocupo com o Exército; nunca fui a quartéis.

O SR. MEM DE SÁ — Por que não deixam a nós políticos, também, em paz? Eis, aí, um grande programa para o Sr. Ministro da Guerra ficar nos quartéis, cumprindo a Constituição e não exorbitando da sua autoridade como tão freqüentemente faz. (*Lendo*).

Queremos um govêrno civil, sem tutelas nem dissensões internas, sem promessas mendazes nem otimismo falaciosos, que em cinco anos apenas liberta o Brasil das peias, entaves e aberrações que tolhem as imensas forças naturais que o Destino lhe prodigalizou. (*Muito bem. Muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado*).

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 420, DE 1956

Nos têrmos dos arts. 24 e 25 do Regimento Interno, requeiro licença para me afastar dos trabalhos do Senado Federal pelo prazo de 120 dias, a partir da presente data.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 1956. — *Sebastião Archer*.

O SR. PRESIDENTE — Concedida a licença, convoco o Senhor Remy Archer, suplente do Senador Sebastião Archer, para assumir o exercício do mandato, dispensado o compromisso regimental, por já o haver prestado por ocasião da primeira convocação.

Comparecem mais os Srs. Senadores.

Assis Chateaubriand — Reginaldo Fernandes — Rui Palmeira — Carlos Lindenberg — Paulo Fernandes — César Vergueiro — Filinto Müller — Gomes de Oliveira — (8).

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 12, de 1955, que regula o processo nas ações discriminatórias de terras públicas, tendo pareceres (ns. 315, de 1955, e 610, de 1956) das Comissões de: Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; e da Especial de Revisão do Código de Processo Civil, favorável, com emendas que oferece (ns. 1-C a 6-D).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto e as emendas (*Pausa*). Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação as emendas.

Os Srs. Senadores que aprovam as emendas queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

São aprovadas as seguintes emendas:

EMENDA N.º 1-C

Ao artigo 1.º.

Acrescente-se após a frase, — “para deslinde de terras de seu domínio”, o seguinte: “inclusive das terras situadas nas zonas indispensáveis à defesa do país, a que aludem o art. 180 da Constituição Federal e a Lei n.º 2.597, de 12 de setembro de 1955”.

EMENDA N.º 2-C

Ao artigo 2.º.

Suprimam-se na letra “d” as palavras: “indícios ou”.

O parágrafo único passará a ser primeiro.

Acrescente-se um § 2.º com esta redação:

“A prova da existência de terras do patrimônio público, quando a ação fôr intentada pela União Federal, deverá deixar evidente que o caso se enquadra na enumeração constante do art. 1.º do Decreto-lei n.º 7.960, de 5 de setembro de 1946, letras “a” a “I”.

EMENDA N.º 3-C

Ao artigo 4.º.

Acrescente-se, no final, — “e será obrigatoriamente publicado no Órgão Oficial do Estado, onde estiver situada a área discriminada”.

EMENDA N.º 4-C

Ao art. 5.º deve dar-se nova redação, que é a seguinte:

“Nos trinta (30) dias seguintes à publicação do edital, deverão os interessados apresentar oposição à ação, instruindo sua pretensão com os títulos em que fundaram suas alegações, devidamente filiadas, para prova do domínio particular. Recebida a oposição pelo Juiz, ordenará êste seja aberta vista dos autos ao representante da Fazenda Pública, pelo prazo de 30 dias, prorrogável por igual tempo, a critério do Juiz, para dizer sôbre a oposição e alegar o que fôr de direito”.

Substitua-se o parágrafo único pelos seguintes, que passarão a ser § 1.º e § 2.º.

§ 1.º — “Quando o interessado provar, com documentos, domínio incontestável sôbre a área discriminada, nos termos do art. 5.º, letras “a” a “g”, do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, o Juiz, a seguir, no prazo de cinco dias, declarará extinta a instância, cabendo dêsse seu despacho o recurso de agravo de petição para o Tribunal Federal de Recursos ou Tribunal de Justiça local, conforme a hipótese”.

§ 2.º — “Julgando não ter a parte feito prova cabal de seu domínio, o Juiz, no mesmo prazo, deverá mandar prosseguir a ação, que passará a ter o curso ordinário, previsto no Código de Processo Civil, proferindo, desde logo, o despacho saneador”.

EMENDA N.º 5-C

Ao artigo 7.º.

Substitua-se o parágrafo único pelo seguinte:

“Da sentença proferida pelo Juiz, caberá apelação, devendo êste recurso ser recebido em ambos os efeitos”.

EMENDA N.º 6-C

Acrescente-se, onde convier, mais êste artigo:

“O Conselho de Segurança Nacional, dentro de seis meses, a contar da data da publicação desta lei, indicará as áreas necessárias, dentro da zona delimitada pelo art. 2.º da Lei n.º 2.597, de 12 de setembro de 1955, à construção do que fôr conveniente à defesa nacional, como quartéis, campos de aviação militar, fortificações, a fim de serem estremadas das terras do domínio dos Estados e de particulares.

§ 1.º — Quando essa indicação recair sôbre terras do domínio particular, a União Federal desapropriará a área respectiva, pagando seu justo preço, no prazo de três meses, sob pena de caducidade.

§ 2.º — O processo expropriatório será o estabelecido pelo Decreto-lei número 3.365, de 21 de junho de 1941, só podendo a União Federal ser imitada

na posse das terras desapropriadas depois de pago o valor da justa indenização arbitrada.

§ 3.º — Se o proprietário preferir, a União Federal poderá indenizá-lo com outras terras, de valor equivalente, de seu patrimônio, fora daquela área”.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto assim emendado.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

É aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 12 DE 1955

Regula o processo nas ações discriminatórias de terras públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Compete à União, aos Estados e aos Municípios a ação discriminatória, para deslinde das terras de seu domínio. O processo constará de três fases: a preliminar, de chamamento à instância e exibição dos títulos de propriedade; a contenciosa, que finaliza pelo julgamento do domínio e a demarcatória.

Art. 2.º — A Fazenda Pública instruirá o pedido inicial com os seguintes elementos:

a) mapa do percurso prévio da zona a ser discriminada, com a delimitação perimétrica;

b) relação dos ocupantes encontrados nas terras, suas posses ou presumíveis propriedades;

c) menção às moradias, culturas e benfeitorias principais, e às matas e capoeiras;

d) indícios ou provas de existência de terras do patrimônio público.

Parágrafo único. O mapa, considerado meramente informativo, não dependerá de levantamento, obedecendo, porém, à técnica e devendo consignar alguns pontos e linhas fixas ao solo, para razoável individuação do objeto.

Art. 3.º — Estas ações serão aforadas na comarca de situação da totalidade ou da maior parte da área discriminada.

Art. 4.º — Nas citações observar-se-ão as disposições do Código de Processo Civil e Comercial (Decreto-lei número 1.608, de 18 de setembro de

1939) e mais leis vigentes, publicando-se edital de chamamento dos interessados ausentes ou desconhecidos, incluídas nas citações as mulheres dos que casados forem. O edital terá prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. As citações valerão para todos os atos e termos da ação, desde a fase preliminar até final demarcação das terras julgadas e para as questões incidentes.

Art. 5.º — Nos 30 (trinta) dias seguintes à citação inicial, deverão os interessados levar a Juízo os títulos em que fundarem suas alegações, devidamente filiados, para prova do domínio particular. Em seguida, com vista por 30 (trinta) dias, prorrogáveis a critério do juiz, dirá o representante da Fazenda Pública, articulando o que fôr de direito.

Parágrafo único. Entrando a ação na fase contenciosa, de ritmo ordinário, abrir-se-á o termo de contrariedade, prosseguindo com observância das normas processuais vigentes, aplicáveis à espécie, despacho saneador, provas de instrução e julgamento, sujeita a decisão aos recursos legais.

Art. 6.º — A obrigação de exibição de títulos e documentos, para prova da propriedade particular, quer de início, quer na fase contenciosa (art. 180 do Decreto-lei n.º 1.608, de 18 de setembro de 1939 — Código de Processo Civil e Comercial) ficará sob as cominações legais (arts. 218 e 219 do mesmo Código).

Art. 7.º — Proferida a sentença, com os requisitos exigidos pelo mesmo Código de Processo, entrará a ação na fase demarcatória, logo que transite em julgado a decisão.

Parágrafo único. Mesmo que haja recurso de efeito suspensivo, também prosseguirá, obedecendo as normas respectivas, vigentes, com as modificações seguintes:

a) os trabalhos de agrimensura serão executados por técnico do quadro de funcionários da autora, ou por ela contratados, mediante aprovação do juiz, ouvidas as partes;

b) a Fazenda-autora custeará as despesas do arbitramento de linhas, levantamento e diligências, além da demarcação, recobrando, proporcionalmen-

te, a cota devida, na forma de direito;

c) só serão levantadas, além da linha perimétrica, as de extremação das terras públicas; não se cuidando das que individuem meras posses existentes nas áreas julgadas à União, ao Estado ou ao Município;

d) ficam abolidas, na espécie, as exigências processuais e técnicas estranhas ao deslinde das terras públicas, tais como parecer sôbre composição geológica do solo e abertura de vias de comunicação. É porém, essencial a descrição e medição das matas e capoeirões existentes nas áreas do patrimônio público.

Art. 8.º — Durante o processo discriminatório e seus recursos, não poderão ser alteradas as áreas e divisas encontradas ao tempo da propositura, ficando proibidas as derrubadas de mato sem consentimento expresso da autoridade competente, depois de ouvido o representante da autora, ambos responsáveis.

Parágrafo único. As questões possessórias e incidentes, objetivando terras em aprêço, são da competência do mesmo juízo, podendo a autora, titular da discriminatória, usar de monitorio e interditos contra o infrator. Esses incidentes serão autuados em separado.

Art. 9.º — Os vencidos pagarão as custas que houverem dado causa e participarão *pro rata* das despesas da fase demarcatória, considerada a extensão da linha ou linhas de confrontação com as áreas públicas.

Art. 10 — A sentença definitiva e a homologatória da demarcação serão transcritas no registro público de imóveis da comarca, como arquivamento de uma via do memorial tipográfico. Desde então, poderá a administração pública dispor das terras apuradas, nos casos e formas que a lei prescreve.

Art. 11 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo por subsidiárias as disposições gerais de processo, revogadas as disposições em contrário às presentes determinações específicas.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 84, de 1956, que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Jovina

Ferreira de Ubatuba, viúva do Dr. Ezequiel Ubatuba, ex-servidor federal (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão de 24 do mês em curso, a requerimento do Sr. Senador Francisco Gallotti), tendo Pareceres favoráveis (ns. 650 e 651, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça; e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

É aprovado e vai à sanção, o seguinte.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 84, DE 1956

(N.º 687-C-1955, na Câmara dos Deputados)

Concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Jovina Ferreira de Ubatuba, viúva do Dr. Ezequiel Ubatuba, ex-servidor federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É concedida a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais a Jovina Ferreira de Ubatuba, viúva do Dr. Ezequiel Ubatuba, ex-servidor federal.

Art. 2.º — Cessará a pensão pelo falecimento da pensionista, ou em caso de contrair ela novas núpcias.

Art. 3.º — O pagamento da pensão concedida no art. 1.º correrá à conta da verba orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado, n.º 42, de 1951, que define a função pública, o mandato legislativo, o cargo público eletivo e o cargo público,

tendo Parecer contrário, sob número 590, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem deseje usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Nos termos do art. 133 do Regimento, a Mesa submeterá a votos o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado o parecer.

É rejeitado, por inconstitucional e vai ao Arquivo o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 42, DE 1951

Define a função pública, o mandato legislativo, o cargo público eletivo e o cargo público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Função Pública é qualquer atividade exercida em consequência da organização do Estado, por mandatário, funcionários ou servidor seu, seja qual fôr sua natureza ou categoria.

Parágrafo único. A Função Pública compreende os mandatos legislativos, os cargos eletivos e os cargos públicos propriamente ditos.

Art. 2.º — Mandato Legislativo é a delegação do Povo, por eleição, a representantes seus no Congresso Nacional, nas Assembleias Estaduais e Câmaras Municipais, para exercerem a função legislativa, como Deputado, Senador ou Vereador, na forma da Constituição ou Lei Orgânica vigentes.

Art. 3.º — Cargo Público Eletivo é o provido pelo Povo, pelo Congresso Nacional ou Assembleia Estadual, mediante eleição, para função executiva ou judicial.

Art. 4.º — Cargo Público é colocação, lugar ou emprêgo criado pelo Estado, para o qual é nomeado funcionário ou servidor, a fim de exercer as funções que leis ou regulamentos lhe atribuem.

Art. 5.º — São características do Cargo Público:

- ato de nomeação;
- demissibilidade, na forma da lei;
- subordinação funcional;
- disciplina estatutária ou regulamentar.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado, n.º 62, de 1954, que concede anistia fiscal aos devedores da Fazenda Nacional da taxa de ocupação de terrenos de marinha (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão de 24 do mês em curso, a requerimento do Senhor Senador Ezechias da Rocha), tendo Pareceres (ns. 630 e 640, de 1956) da Comissão de Constituição e Justiça, favorável, com as emendas que oferece (ns. 1-C e 2-C); e da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e às emendas.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto com as emendas. (Pausa).

Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Nos termos do Regimento, passa-se à votação do projeto, artigo por artigo, ressalvadas as emendas.

Em votação o artigo 1.º.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

São sucessivamente aprovados os seguintes artigos.

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a conceder anistia fiscal aos devedores à Fazenda Nacional de taxa de ocupação de terrenos de marinha e seus acrescidos, desde o ano de 1921 até o corrente exercício, inclusive.

Art. 2.º — Para a concessão do benefício desta lei deverão ser observadas as seguintes condições:

- a) que o interessado requeira a medida;
- b) que a gleba seja agricultada ou
- c) que, tratando-se de terreno apenas edificado, tenha nêlo o ocupante sua casa de residência, contanto que o valor desta e do terreno não ultra-

passa a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em votação as emendas.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

São aprovadas as seguintes emendas.

EMENDA N.º 1-C

Art. — São cancelados nos termos desta lei os débitos dos ocupantes de terrenos de marinha e seus acrescidos, desde o ano de 1921 até o corrente exercício inclusive.

EMENDA N.º 2-C

Redija-se assim o art. 2.º, alínea b: b) que a área esteja aproveitada em uso agrícola ou industrial há mais de 5 (cinco) anos ou...

O SR. PRESIDENTE — O Projeto vai à Comissão de Redação.

Primeira discussão (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 133 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado, n.º 27, de 1956, que dispõe sobre os vencimentos dos Magistrados, Ministros do Tribunal de Contas e Membros do Ministério Público, tendo Parecer, sob n.º 629, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e, sem debate, aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 421, DE 1956

Requeiro, nos termos do Regimento Interno, (Art.) o adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado, n.º 27, de 1956, para a sessão do dia 2 de agosto vindouro.

Sala das Sessões, em 26 de julho de 1956. — *Atílio Vivacqua.*

O SR. PRESIDENTE — Em vista da deliberação do Plenário, o projeto sai da Ordem do Dia, para voltar no dia dois de agosto próximo.

Sobre a mesa comunicação, que vai ser lida pelo Sr. 1.º Secretário.

É lida a seguinte comunicação.

Sr. Presidente do Senado Federal: Venho comunicar a Vossa Excelência, Sr. Presidente, que nesta data me ausento do País por dez dias.

Sala das Sessões, em 26 de julho de 1956. — *Assis Chateaubriand.*

O SR. PRESIDENTE — Está finda a matéria constante da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, inscrito para esta oportunidade.

O SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ OPORTUNAMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE — Não há mais orador inscrito.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Sr. Presidente, completou dez anos de existência o jornal "Diário de Minas", que representa, na terra montanhosa, uma das mais dignas e brilhantes tradições da Imprensa brasileira. Trata-se, além do mais, de órgão que tem divulgado, com o mais vivo interesse, as atividades do Poder Legislativo e prestigiado as casas do Congresso Nacional.

Ao assinalar o transcurso dessa efeméride, traduzo os sentimentos de apreço do Senado Federal e dirijo minhas congratulações à direção do conceituado jornal, na pessoa de seu diretor, Senhor Armenio Garzon.

Desejo, também manifestar nossas felicitações ao ilustre dirigente da sucursal do "Diário de Minas" nesta Capital, jornalista José Queiroz de Campos, e ao seu representante na banca de Imprensa do Senado, o nosso estimado Mário Antunes. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador Ezechias da Rocha enviou à

Mesa discurso, para ser publicado na forma do Regimento.

Discurso a que se refere o Sr. Presidente.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Sr. Presidente, apresentei o Projeto n.º 62, há pouco aprovado, atendendo a solicitação de centenas de pequenos proprietários do litoral alagoano, sujeitos à cobrança executiva da taxa de ocupação dos terrenos da marinha. Em igual situação, muitos milhares de outros compatriotas se encontram por todo o imenso litoral brasileiro.

Por mais módica que seja a referida taxa, contada, que é, desde 1921, até esta data, atinge soma que excede de muito as possibilidades financeiras desses nossos patrícios, vivendo na sua maioria, em situação precária, num padrão de vida dos mais baixos. Dada essa situação de insolvência, a cobrança executiva resultaria numa como expropriação das suas pequenas áreas de terra — pequenas propriedades quase sempre herdadas dos seus antepassados ou adquiridas com os maiores sacrifícios.

Seria tal medida, como se vê, uma clamorosa iniquidade, particularmente, no Nordeste, onde essas pequenas propriedades de pobres agricultores e pescadores, não chegam a constituir, geralmente, modesta base econômica, capaz de lhes assegurar a subsistência.

Por essas razões, pleiteamos a providência colimada no Projeto número 62, tanto mais justificável, quanto medidas semelhantes — não raro onerosas para o Estado — têm sido postas em prática, em favor de classes bem mais favorecidas, como, por exemplo, a dos pecuaristas.

Diante disso, estou certo de que o Projeto n.º 62, consubstancia uma providência humanitária, das mais acertadas e justas, pleiteada, há muitos anos por milhares de pobres patrícios que, nesta hora, confiantes, têm o pensamento voltado para os seus dignos representantes no Senado da República.

Sr. Presidente, o Senado, aprovando o Projeto em aprêço, atendeu ao apêlo de milhares de brasileiros, fêz um ato de justiça e cumpriu o seu dever.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE — Lembro aos Senhores Senadores a sessão especial de amanhã, às 15 horas, quando receberemos a visita do Presidente da Bolívia, Sr. Hernan Siles Zuazo.

Nada mais havendo que tratar, vou levantar a sessão. Designo para a de segunda-feira, 30 do corrente, a seguinte:

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única da redação final do Projeto de Resolução n.º 8, de 1956, que cria, na Secretaria do Senado Federal, o Serviço de Cooperação (redação oferecida pela Comissão Diretora, em seu Parecer n.º 664, de 1956).

2 — Discussão única da redação final do Projeto de Resolução n.º 22, de 1956, que põe à disposição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística o Oficial Legislativo, Dyrno Jurandyr Pires Ferreira (redação oferecida pela Comissão Diretora, em seu Parecer n.º 665, de 1956).

3 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 19, de 1956, que apresenta, compulsoriamente, o Auxiliar de Portaria, Paulo da Silva Carneiro, tendo Pareceres favoráveis (ns. 659 e 660, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

4 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 20, de 1956, que reconhece, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Brasileiro filiado à Associação Interparlamentar do Turismo, com sede em Gênova, Itália, tendo Pareceres favoráveis (ns. 661, 662 e 663, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça; Relações Exteriores; e de Finanças.

5 — Discussão única (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 133 do Regimento Interno) do Projeto de Lei da Câmara, n.º 65, de 1956, que dispõe sobre a fixação das taxas e anuidades devidas aos Conselhos de Engenharia e Arquitetura, tendo Parecer, sob n.º 472, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade do projeto.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 20 minutos).

Sessão especial em homenagem ao Senhor Hernan Siles Zuazo, Presidente eleito da República da Bolívia em 27 de julho de 1956

PRESIDÊNCIA DO SENHOR JOÃO GOULART

ÀS 15 HORAS E 10 MINUTOS
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Prisco dos Santos — Álvaro Adolpho — Mathias Olympio — Mendonça Clark — Onofre Gomes — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Reginaldo Cavalcanti — Georgino Avelino — Reginaldo Fernandes — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Novaes Filho — Jarbas Maranhão — Ezechias da Rocha — Freitas Cavalcanti — Júlio Leite — Maynard Gomes — Lourival Fontes — Neves da Rocha — Ovídio Teixeira — Lima Teixeira — Carlos Lindenberg — Attilio Vivacqua — Ary Vianna — Paulo Fernandes — Tarcísio Miranda — Alencastro Guimarães — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Bernardes Filho — Benedicto Valladares — Lima Guimarães — César Vergueiro — Coimbra Bueno — Pedro Ludovico — Sylvio Curvo — Filinto Müller — Othon Mäder — Gaspar Velloso — Francisco Gallotti — Primio Beck — Daniel Krieger e Mem de Sá — (47).

O SR. PRESIDENTE — Está aberta a sessão especial destinada a receber a visita de Sua Excelência o Senhor Doutor Hernan Siles Zuazo, Presidente eleito da República da Bolívia.

Para introduzir no plenário o ilustre estadista designo a seguinte Comissão:

Senadores: Georgino Avelino — Lima Teixeira — Attilio Vivacqua — Maynard Gomes — Novaes Filho — Argemiro de Figueiredo — Gilberto Marinho.

(Acompanhado da Comissão, entra no recinto e toma assento à mesa, à direita do Sr. Presidente, o Sr. Dr. Hernan Siles Zuazo. (Palmas prolongadas).

Compõem a Mesa, além das duas autoridades já mencionadas, os Srs. Senadores Vivaldo Lima, 1.º Secretário, Carlos Lindenberg, 3.º Secretário, e Neves da Rocha, 1.º Suplente.

No recinto, tomam assento na primeira fila, os seguintes componentes da Comitiva do Presidente eleito da República da Bolívia:

Sua Excelência o Senhor General Júlio Prado, Ministro da Defesa Nacional.

Sua Excelência o Senhor Abel Ayroa, Ministro do Trabalho e Segurança Social.

Sua Excelência o Senhor Senador Frederico Alvarez Plata.

Sua Excelência o Senhor Miguel Gisbert, Vice-Presidente da Comissão Orientadora da Política Econômica Internacional.

Sua Excelência o Senhor Embaixador Jorge Escobar I, Assessor-Geral do Ministério das Relações Exteriores.

Sua Excelência o Senhor General Armando Prudêncio, Ajudante de Ordens do Presidente eleito.

Senhor Carlos da Ponte Ribeiro Eiras, Ministro — Chefe do Cerimonial.

General de Brigada Floriano Peixoto Keller.

O SR. PRESIDENTE — O Senado Federal do Brasil tem, neste instante, a satisfação de receber Sua Excelência o Sr. Dr. Hernan Siles Zuazo, Presidente eleito da República da Bolívia.

Ao ter conhecimento da sua visita, quis esta Casa do Congresso Nacional, por expressiva manifestação dos seus vultos mais representativos, com a aprovação unânime do plenário, suprimir os trabalhos normais do dia, a fim de que êste se consagrasse inteiramente à recepção do eminente estadista.

Ao Senado Federal, pelo papel que lhe cabe na orientação da política externa do Brasil, é sempre grato homenagear o visitante ilustre que recebe e, através dêle, a nação amiga a que pertence, mórmente em se tratando de figura representativa dos nossos irmãos da América.

No caso presente a satisfação cresce sobremaneira de vulto, porque o homenageado é expressão de excepcional relêvo na vida de um dos povos vizinhos mais ligados ao nosso, por motivos de ordem afetiva e de interêsses comuns.

Antes de assumir o supremo pôsto da sua pátria, em cujo plenário político tem tido atuação das mais marcantes, quis Sua Excelência trazer ao Brasil, com a sua visita, demonstração eloqüente do seu aprêço e dos altos propósitos de cordialidade do Governo que vai iniciar dentro de poucos dias.

Para dizer do júbilo com que o Senado Brasileiro recebe o eminente estadista boliviano, dou a palavra ao nobre Senador Lourival Fontes.

O SR. LOURIVAL FONTES — (*Lê o seguinte discurso*) — Excelentíssimo Sr. Doutor Hernan Siles Zuazo, Sr. Presidente, Senhores Senadores:

Estamos em meio às alegrias dêste recinto para recebê-lo com a amizade duma boa e leal vizinhança. Estamos aqui para falar a oportuna diplomacia da franqueza e da colaboração.

Nas dimensões de mais de cem anos, voltamos ao anfiteatro do Panamá, para responder a uma convocação solene e augusta em que se exprimiam a voz

oracular, a utopia lírica e o sonho profético de Simon Bolivar. Mas voltamos sem pecados, sem remorsos, em nome duma vocação de unidade e sob o signo de destinos comuns e solidários. Não era mais possível erigir o continente numa integridade federativa, nem criar um superestado, nem crismar a unidade hispânica numa nova e grande Colômbia. No meio das rebeliões coloniais, das lutas emancipadoras e das manifestações particularistas, pensou e se propôs o domínio castelhano em restabelecer a união continental no conjunto das suas semelhanças externas. Era, como tantas outras, uma tentativa de recolonização e, como tantas outras, uma forma pérfida de revigoração duma suserania perdida. E' a essa abstração ilusória, a essa doutrina prescrita, a êsse fetiche condenado ou a êsse equívoco generoso que Bolivar enraizou as esperanças dos seus projetos imperiais e deixou renascer na sua alma debatida e discutida as ambições do governo pessoal. Naquelas horas incertas e dvidosas, parecia mesmo que a liberdade, a segurança, a paz justa, as garantias de ordem e as fraternidades de armas haviam desaparecido do mapa continental. Mas já agora, transcorrido pouco mais de um século, inclinando-nos diante da magia da sua autoridade e da têmpera duma espada libertadora, para proclamar que lutamos e mantivemos a unidade das nossas pátrias livres, nas dimensões, nos contornos, nas escalas e nas perspectivas dum continente uno e indiviso. Em um século, enfrentamos as dificuldades dos problemas e até mesmo guerras e mais guerras. Era a fatalidade dos povos em crescimento e em expansão, que não cedem diante das delimitações naturais ou das barreiras legais. Tínhamos plenas possibilidades e riquezas de seiva que não nos acomodavam num ambiente cósmico e numa extensão de desertos infinitos. Não tínhamos a opressão dos privilégios, nem éramos perseguidos por preconceitos, delírios raciais ou loucuras dinásticas.

Não temos hoje no convívio da família americana nem blocos ou grupos de potências, porque a guerra é o mais intolerável dos crimes, nem concorrência comercial, porque as nossas

economias são complementares, nem jôgo de interesses onde só há interesses mútuos, nem fantasmas de vingança ou torpores de cobiça, onde só há compreensão e entendimento. Nunca inspiraram os nossos atos ou orientaram a nossa conduta política os ódios nacionais, as intransigências sectárias, a imolação das soberanias alheias ou as idolatrias da brutalidade. Ao contrário, criamos entre todos nós serviços e deveres, ajuda e cooperação. Uma paz justa e uma causa comum, que permite a cada um se desenvolver com os seus próprios meios e recursos e assegura a todos o mesmo esforço coletivo de justiça e de bondade. Não há no continente mais oportunidade para atitudes isoladas ou sobrevivências individuais. Podemos desejar a ajuda de todos e estamos certos de que a assistência que nos fôr concedida nunca se transformará em servidão, confisco ou expropriação. E o conseguiremos andando nos nossos próprios pés, forjando as nossas ambições de futuro, aplicando os esforços criadores na valorização dos nossos recursos, realizando alguma coisa de real, duro e prometedor, criando, finalmente, a fé que é mais poderosa do que as falsidades do silêncio. Não é ajuda que se destina a grupos poderosos ou a situações dominantes, mas que se encaminhe para o povo nas suas necessidades e nas suas atribuições. É essa a inspiração da vossa política, a orientação da vossa conduta, o senso dos vossos trabalhos e realizações.

Não libertastes o país do despotismo, nem o submetestes depois ao jugo duma tirania nativa.

Não dirigis mais uma política em que um proprietário de minas percebia mais anualmente do que o orçamento boliviano. Não secundais mais uma orientação em que os barões do latifúndio rural, sem reforma agrária que permitisse o acesso, as vantagens e os rendimentos da terra, exploravam no cativeiro dos trabalhos forçados a uma imensa massa humana, nas mais revoltantes condições de enfermidades, pobreza e ignorância. A nacionalização das minas e a reforma agrária em que mais de dois milhões de camponeses se tornaram proprietários agrícolas mudaram a estrutura e a fisionomia

do vosso país. Tendes o privilégio de possuir uma das mais vastas jazidas de petróleo do mundo e estamos acompanhando o esforço criador e decisivo do vosso governo, para que não se deixem arrebatados na usura dos monopólios ou nos altos dividendos da exploração. Quando faltaram ao povo as mais elementares necessidades da vida, ou quando milhares de pessoas sucumbiram ao flagelo das moléstias tropicais, não exauristes o vosso erário em equipamentos militares, não o desperdiçastes em obras cênicas, mas ao contrário soubestes distribuir em escolas, moradias populares, higiene, estradas e hospitais.

Não fizestes uma revolução sob o comando dum desses caudilhos que emergem na sua feroz energia ou nas suas proezas físicas. Não a fizestes pela força das armas ou por meio das intrigas palacianas. Fizestes contra o poder constituído, as armas regulares, os interesses dominantes, com o povo que a sustentou com sacrifício e acaba de consolidá-la nos sufrágios da vossa eleição. Não fostes o líder das esperanças perdidas, nem o taumaturgo dos milagres impossíveis. Fostes, como ainda hoje, a ação, o poder, a cruzada ideológica, a organização disciplinadora, a encarnação do anseio nacionalista, a bandeira militante da vitória. Organizando a existência democrática, na órbita da lei, e fugindo a soprar a discórdia onde tudo convoca à harmonia, haveis criado uma idoneidade de reputação numa nova fase da vida universal e respondido aos desafios, aos duelos e aos encontros da História.

Senhor Presidente:

As relações entre os nossos países têm raízes profundas em tradições de compreensão política e de colaboração econômica. As nossas ligações não perderam o sentido dos pactos irrevogáveis. Os nossos países viveram e viverão sempre respeitando-se e auxiliando-se em exemplos de entendimento fraternal e construtivo.

A ferrovia Corumbá-Santa Cruz de La Sierra, já terminada, oferece muitas possibilidades de articulação econômica e entre elas não é menor a que favorece ao altiplano boliviano uma saída franca para o Atlântico. O al-

cance dessa iniciativa revela que os nossos países podem resolver e coordenar os problemas da sua integridade econômica, construir um mundo melhor em que haja idênticas oportunidades para todos, facilitar com o progresso, a ciência e a técnica, a solução dos assuntos de mútuo interesse, reduzir os contrastes geográficos e os imperativos econômicos a instrumentos duma causa comum.

O volume e o valor progressivo e ascendente das nossas trocas comerciais estão-se desenvolvendo entre benefícios e vantagens de ambas as partes. Cumprimos o que prometemos e não faltamos ao nosso dever, apesar das dificuldades e das vicissitudes da guerra. Fizemos o que pudemos ou talvez mais e melhor do que pudemos. Não existe no texto do Tratado de Petrópolis, e posteriormente nos Tratados de 1938, nada que represente servidão de interesses ou ambições de hegemonia, mas sim princípios de ação conjunta e cooperação nacionalista.

Pela colaboração, pelo comércio pacífico, pelo intercâmbio de idéias e por um sadio continentalismo, estamos criando um mundo melhor nas vastas e férteis regiões do oeste, onde a Bolívia tem uma situação de privilégio e o Brasil, um centro dinâmico e propulsor.

Livres de preconceitos, habituados ao respeito e à magnanimidade, isentos de prevenções e ressentimentos, obedecendo às fórmulas de aceitação unânime, nunca nos sentimos tão próximos e tão unidos. Empenharemos cuidados e esforços para que a amizade que a vossa visita reavivou se torne cada vez mais útil e mais viva. E' o que fazemos ao celebrar as glórias da vossa bandeira, pedindo ao coração do povo que não o abandone e a Deus que o assista nas honras da vossa tarefa e nos serviços da vossa missão. (*Muito bem! Muito bem! Palmas prolongadas*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Hernan Siles Zuazo, Presidente eleito da República da Bolívia.

O SR. HERNAN SILES ZUAZO — Excelentíssimos Señores Senadores: de la República.

El nuevo mundo no lo es sólo en el hecho de su descubrimiento geográfico sino fundamentalmente en la concepción de un nuevo modo de vida, en el que el ser humano se libere de la angustia de nuestro tiempo y encuentre la esperanza de un mundo mejor.

Y es en el Brasil y su dilatada geografía donde los hombres de todas las latitudes de la tierra han encontrado el vasto solar de paz y trabajo que hacen propicia la dignidad humana, ennoblecida por el esfuerzo creador de una cultura original, que al extraer las fuerzas telúricas de la selva inmensa y domeñarlas económicamente, le dá también acento universal.

Más hal lá del extraordinario desarrollo industrial, extraordinario en términos de tiempo y proporción, llama poderosamente la atención en el Brasil su democracia sin discriminación racial, que resume, en lo político, uno de los más elevados ideales de convivencia humana que es ya estilo de modo de vida latinoamericano.

En mi patria, la Revolución Boliviana al liberar dos terceras partes de su población del yugo semifeudal y conferir al pueblo el derecho a ejercer su propio gobierno mediante el sufragio universal, ha conformado también una democracia en la que no se discrimina razas o credos políticos y religiosos, ni se establecen privilegios por razones de extracción social cultura o posición económica.

Así, en nuestro territorio, síntesis de América, desde las montañas cubiertas de nieve eterna hasta los llanos del fragoroso trópico, el hombre es ahora dueño de su destino.

En las relaciones de Brasil y Bolivia, los pueblos hablan el mismo lenguaje de comunes ideales de unidad y progreso. Por ello, bolivianos y brasileños tenemos una cita con la historia en la que podemos y debemos superar los egoísmos y celos que en otras partes del mundo entorpecen la marcha ascendente de la estirpe humana.

En esta alta tribuna del pensamiento libre de América que es el Senado brasileño, cabal expresión de las ins-

tituciones de este gran país, quiero manifestar que al pueblo boliviano anime el más recto y limpio propósito de procurar una positiva política económica de mutuo interes y recíproco respeto, que preservando el porvenir ensamble armoniosamente los caudales de nuestras energias y recursos.

En el Senado brasileño, bajo el signo de la libertad y de la dignidad humana, en nombre de mi pueblo y mi Gobierno rendo homenaje a esta gran comunidad americana que es el Brasil. (*Palmas prolongadas*).

O SR. PRESIDENTE — Em nome do Senado brasileiro agradeço a honrosa visita de Sua Excelência, o Senhor Hernan Siles Zuazo e formulo sinceros votos pela sua felicidade pessoal e pelo êxito do seu Govêrno.

Possa Sua Excelência realizar, à frente dos destinos da Bolívia, os levantados propósitos que o animam ao assumir-lhe a mais alta magistratura e o belo idealismo que tem norteado a sua carreira política.

Assim, terá alcançado o mais nobre objetivo de todo estadista, qual o de engrandecer a sua pátria e fazer a felicidade dos seus concidadãos.

Será Sua Excelência, certos estamos todos quantos ora o reverenciamos, um apóstolo do generoso ideal panamericano e um devotado batalhador em prol da causa da aproximação cada vez maior das nações americanas entre si e especialmente do afervoramento das relações fraternais que unem a sua gloriosa nação ao Brasil.

A Comissão designada para receber Sua Excelência o acompanhará até o gabinete da Presidência, onde os membros desta Casa terão a grata satisfação de apresentar-lhe os seus cumprimentos pessoais. (*Palmas prolongadas*).

O Sr. Herman Siles Zuazo, acompanhado da Comissão, retira-se do recinto.

Está encerrada a sessão. Levanta-se a sessão às 15 horas e 45 minutos.

94.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 3.^a Legislatura,
em 30 de julho de 1956

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES VIVALDO LIMA
E CARLOS LINDENBERG

Sumário

**PROJETOS DE LEI CHEGADOS DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

N.º 144, de 1955, (na Câmara dos Deputados: 1.446, de 1956), que abre ao Poder Legislativo — Câmara dos Deputados — o crédito suplementar de Cr\$ 520.000,00, para reforço de dotações orçamentárias vigentes.

N.º 145, de 1956, (na Câmara dos Deputados: 1.467, de 1956), que altera o quadro do pessoal da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná e dá outras providências.

N.º 146, de 1955, (na Câmara dos Deputados: 4.573, de 1954), que estende aos motoristas de carros particulares as vantagens asseguradas pela legislação trabalhista.

DISCURSOS PROFERIDOS

Senador Gilberto Marinho — O transcurso do aniversário da Rádio Continental e do 4.º centenário da morte de Santo Ignácio de Loyola.

Senadores Francisco Gallotti, Rui Palmeira, Mem de Sá e Kerginaldo Cavalcanti — Congratulações com a imprensa pelo 31.º aniversário do vespertino "O Globo".

Senadores Othon Mäder e Gaspar Velloso — Considerações em torno de movimento subversivo comunista no Paraná.

Senador Othon Mäder — Justificação de emenda ao Projeto de Lei do Senado n.º 65, de 1956, que dispõe sobre a fixação das taxas e anuidades

devidas aos Conselhos de Engenharia e Arquitetura.

Senador Freitas Cavalcanti — Questão de ordem em torno da tramitação, nesta Casa, do Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1956.

Senador Mem de Sá — Comentário sobre crônica publicada em matutino local, da autoria do jornalista "All Right".

Senadores Filinto Müller, Argemiro de Figueiredo, Mem de Sá, Rui Palmeira e Novaes Filho — Encaminhamento da votação do Requerimento n.º 425, de 1956, de urgência para a emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1956.

MATÉRIAS VOTADAS

Requerimentos:

N.º 424, do Sr. Lima Teixeira e outros Srs. Senadores, de urgência (§ 4.º) para a emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1956. (Aprovado).

N.º 425, do Sr. Gilberto Marinho, solicitando nomeação de uma comissão representativa do Senado às solenidades comemorativas do 4.º centenário da morte de Santo Ignácio de Loyola. (Aprovado).

Redação final do Projeto de Resolução n.º 22, de 1956, que põe à disposição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística o Oficial Legislativo, Dyrno Jurandyr Pires Ferreira. (Aprovado).

Redação final do Projeto de Resolução n.º 8, de 1956, que cria, na Secretaria do Senado Federal, o Serviço de Cooperação. (Aprovado).

Projetos de Resolução:

N.º 19, de 1956, que aposenta compulsoriamente, o Auxiliar de Portaria Paulo da Silva Carneiro. (Aprovado).

N.º 20, de 1956, que reconhece, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Brasileiro filiado à Associação Interparlamentar do Turismo, com sede, em Gênova, Itália. (Aprovado).

Comparecimento:

50 Srs. Senadores.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

*Vivaldo Lima — Mourão Vieira —
Álvaro Adolpho — Remy Archer —
Victorino Freire — Arêa Leão — Ma-
thias Olympio — Leônidas Mello —
Onofre Gomes — Fernandes Távora
— Kerginaldo Cavalcanti — Ruy Car-
neiro — Argemiro de Figueiredo —
Novaes Filho — Jarbas Maranhão —
Ezechias da Rocha — Freitas Caval-
canti — Rui Palmeira — Júlio Leite
— Maynard Gomes — Lourival Fon-
tes — Neves da Rocha — Ovídio Tei-
xeira — Carlos Lindenberg — Attilio
Vivacqua — Ary Vianna — Sá Tinoco
— Paulo Fernandes — Tarcísio Miran-
da — Alencastro Guimarães — Caiado
de Castro — Gilberto Marinho — Be-
nedicto Valladares — Lima Guimarães
— Pedro Ludovico — Sylvio Curvo —
Filinto Müller — Othon Mäder —
Gaspar Velloso — Francisco Gallotti
— Primio Beck — Mem de Sá — (44).*

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 44 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 1.º Suplente, servindo de
2.º Secretário, procede à leitura

da Ata da sessão anterior, que posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 3.º Secretário, servindo de 1.º, lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

Do Sr. Presidente da República.

— ns. 213 e 214, restituindo autógrafos dos seguintes Projetos de Lei da Câmara, já sancionados;

— n.º 100, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — o crédito especial de Cr\$ 4.733.823,80, para atender às despesas com o pagamento das diferenças de vencimentos e gratificações por tempo de serviço e de salário-família a Ministros e funcionários daquele Tribunal; e

— n.º 240, de 1955, que concede a inclusão da Escola de Sociologia e Política de São Paulo entre os estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal.

OFÍCIOS

Da Câmara dos Deputados, sob números 1.475, 1.465, e 1.467, encaminhando autógrafos dos seguintes

— ainda da Câmara dos Deputados, sob ns. 1.479 e 1.497, como segue

N.º 1.479

Em 26 de julho de 1956

Senhor Primeiro Secretário.

Transmitindo o teor da questão de ordem suscitada pelo Deputado Bilac Pinto na sessão de hoje da Câmara dos Deputados sobre o Projeto de lei n.º 30, de 1956, no Senado, e n.º 1.605, de 1956, nesta Casa, que altera o art. 14 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, solicito informações sobre o assunto na mesma focalizado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e distinta consideração. — *Leonardo Barbieri*, 1.º Secretário em exercício.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 144, de 1956

(N.º 1.446-A, de 1956, na Câmara dos Deputados)

Abre ao Poder Legislativo — Câmara dos Deputados — o crédito suplementar de Cr\$ 9.520.000,00, para reforço de dotações orçamentárias vigentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aberto ao Poder Legislativo — Câmara dos Deputados — o crédito suplementar no total de Cr\$ 9.520.000,00 (nove milhões, quinhentos e vinte mil cruzeiros) em reforço da Verba 1.0.00 — Custeio — do subanexo 2.01, do Anexo 2, constante do Orçamento vigente, para atender a despesas das seguintes rubricas:

Consignação: 1.1.00 — Pessoal Civil.

1.1.02 — Subsídios e representações — 5.000.000.

1.1.17 — Gratificação de função — 120.000.

1.1.19 — Gratificação pela prestação de serviço extraordinário.

1) Secretaria — 2.000.000.

2) Diretoria do Serviço de Orçamento — 400.000 — 2.400.000.

Consignação — 1.6.00 — Encargos Diversos.

1.6.14 — Exposições, Congressos e Conferências.

1) Grupo Brasileiro da União Interparlamentar — 1.000.000.

2) Diversos — 1.000.000 — 2.000.000 — 2.000.000.

9.520.000

Art. 2.º — O crédito de que trata o art. 1.º será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas, distribuído ao Tesouro Nacional, dispensadas as exigências do art. 93 do Código de Contabilidade Pública.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROJETOS DE LEI DA CÂMARA
N.º 145, de 1956

(N.º 1.467-A, de 1956, na Câmara dos Deputados)

Altera o quadro do pessoal da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O quadro do pessoal da Secretaria Regional do Estado do Paraná passa a integrar o grupo "D", criado pela Lei n.º 486, de 14 de novembro de 1948, com as alterações que se fizerem necessárias à sua adaptação a esse grupo.

Art. 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná — o crédito especial de Cr\$ 1.885.200,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e cinco mil e duzentos cruzeiros) para atender, no exercício de 1956, às despesas resultantes desta lei.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 146, de 1956

(N.º 4.573-B, de 1954, na Câmara dos Deputados)

Estende aos motoristas de carros particulares as vantagens asseguradas pela Legislação Trabalhista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Aos motoristas de carros particulares são extensivas tôdas as vantagens asseguradas pela Legislação Trabalhista, com exceção da estabilidade.

Parágrafo único — Os motoristas de carros particulares despedidos sem justa causa, com mais de 10 (dez) anos de trabalho para o mesmo empregador, fazem jus a uma indenização na

base de 2 (dois) meses de trabalho para cada ano de serviço.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

AVISO

N.º 1.957, do Sr. Ministro do Tribunal de Contas, nos seguintes termos:

N.º 1.957:

P-56 — 25 de julho de 1956.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

De posse do Aviso n.º 514, de 18 de julho atual, dessa Casa do Congresso Nacional, no qual, a requerimento do Senhor Senador Cunha Mello, são pedidas informações:

I — se, até 30 de junho dêste ano, o Ministério da Fazenda remeteu ao Tribunal de Contas qualquer prestação de contas sobre a aplicação da sobre-taxa cambial, criada pela Lei n.º 2.145, de 29 de dezembro de 1943;

II — se, até a mesma data, o Tribunal de Contas recebeu e julgou as mencionadas contas, referentes aos exercícios de 1953, 1954 e 1955, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que até a presente data não foi encaminhado a êste Tribunal qualquer processo de tomada de contas da aplicação das sobre-taxas de câmbio a que se referem a Lei 2.145, de 1953, artigo 9.º, § 4.º e Decreto n.º 35.702, de 23 de junho de 1954, artigo 8, § 3.º.

Sobre o assunto, cumpre-me ponderar a Vossa Excelência que esta Presidência em exposição feita ao Senhor Presidente da República em Aviso número 916, de 14 de março do corrente ano, encareceu as providências para o cumprimento do disposto no § 4.º do art. 9.º da Lei 2.145-53 e § 3.º, art. 8.º, do Decreto 35.702-54, citados.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — *Joaquim Henrique Coutinho*, Ministro Presidente.

Ao Requerente.

É LIDO E VAI A IMPRIMIR O SEGUINTE PARECER:

PARECER N.º 668, DE 1956

Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 140, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 para atender ao pagamento, no exercício de 1956, da subvenção concedida pela Lei número 2.737, de 18 de fevereiro de 1956, à Faculdade de Filosofia do Recife, da Universidade do Recife.

Relator: *Sr. Novaes Filho.*

Pela Lei n.º 2.737, de 18 de fevereiro do corrente ano, a Faculdade de Filosofia do Recife foi incluída entre os estabelecimentos beneficiados pelo art. 16 da Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950, com a subvenção anual de Cr\$ 3.000.000,00.

Omitiu a referida lei, entretanto, a autorização para abertura do crédito especial, indispensável ao seu cumprimento, no primeiro ano, sabido que, a partir de 1957, a subvenção concedida deve constar dos futuros Orçamentos.

Daí o presente projeto, de autoria do ilustre Deputado Oscar Carneiro, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00, destinado ao pagamento da subvenção devida à Faculdade de Filosofia do Recife no corrente exercício.

Tratando-se de despesa decorrente de lei, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 140, de 1956.

Sala das Comissões, em 27 de julho de 1956. — *Álvaro Adolpho*, Presidente. — *Novaes Filho*, Relator. — *César Vergueiro*. — *Mathias Olympio*. — *Othon Mäder*. — *Júlio Leite*. — *Fausto Cabral*. — *Daniel Krieger*. — *Mendonça Clark*.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Fausto Cabral — Reginaldo Fernandes — João Arruda — Coimbra Bueno — Daniel Krieger. — (5).

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa ofício que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

OFÍCIO

Senhor Presidente.

Achando-se ausente desta capital o Sr. Senador Daniel Krieger, solicito se digne Vossa Excelência de designar-lhe substituto temporário na Comissão de Constituição e Justiça, na forma do disposto no art. 39, § 2.º, do Regimento Interno.

Atenciosas saudações — *Argemiro de Figueiredo.*

O SR. PRESIDENTE — Atendendo ao requerimento do Presidente em exercício da Comissão de Constituição e Justiça, designo o nobre Senador Rui Palmeira para substituir o nobre Senador Daniel Krieger, no seu impedimento.

Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos, primeiro orador inscrito. (*Pausa*).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, segundo orador inscrito.

O SR. GILBERTO MARINHO * — Senhor Presidente, antes de apreciar, pròpriamente, a matéria, objeto de minha inscrição, devo encaminhar à Mesa requerimento subscrito por numerosos eminentes companheiros, no sentido de que se dirija o Senado à Rádio Continental, congratulando-se com aquela grande emissora pela passagem do seu 8.º aniversário.

* Não foi revisto pelo orador.

O Sr. *Argemiro de Figueiredo* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. GILBERTO MARINHO — Com muita honra.

O Sr. *Argemiro de Figueiredo* — A Emissora Continental, ou seja, a Organização Rubens Berardo, têm razão de estar contente e, até, orgulhosa pela passagem do 8.º aniversário de sua fundação. Vem preenchendo, verdadeiramente, seus objetivos, convertendo-se não só em instrumento de divulgação — coisa natural em uma emissora, — como, sobretudo em órgão de educação no meio social e político em que vivemos. Solidarizo-me, assim, calorosamente com a homenagem que V. Exa. lhe presta, neste instante.

O SR. GILBERTO MARINHO — Obrigado a V. Exa.

O Sr. *Filinto Müller* — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. GILBERTO MARINHO — Com imenso prazer.

O Sr. *Filinto Müller* — Solidarizo-me, com as homenagens que V. Exa. está prestando à Rádio Continental, elemento de progresso na vida brasileira, e estendo minhas congratulações ao representante da grande emissora de Rubens Berardo no Senado, o jornalista Argollo de Sá, cujo talento e dinamismo concorrem para que a organização atinja seus objetivos, nesta Casa.

O SR. GILBERTO MARINHO — Muito grato pelo aparte de V. Exa.

O Sr. *Mem de Sá* — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. GILBERTO MARINHO — Com todo o prazer.

O Sr. *Mem de Sá* — Jubilosamente me associo às homenagens requeridas, e muito em especial às palavras finais do aparte do nobre Senador Filinto Müller. Estando, há pouco tempo no Rio de Janeiro, conheço menos a Rádio Continental que seu digno repre-

sentante nesta Casa; e, só por êle, se outros méritos não tivesse a grande emissora, julgo justas as homenagens que, no momento, lhe prestamos.

O SR. GILBERTO MARINHO — Obrigado a V. Exa.

O Sr. *Ezechias da Rocha* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. GILBERTO MARINHO — Com todo o prazer.

O Sr. *Ezechias da Rocha* — Rendo igualmente, homenagens à Rádio Continental, e ao seu digno representante nesta Casa, o jornalista Argollo de Sá, que não mede esforços no sentido de aquela importante emissora corresponder ao seu objetivo nesta Casa.

O SR. GILBERTO MARINHO — Grato pelo aparte de V. Exa.

O Sr. *Lima Teixeira* — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. GILBERTO MARINHO — Com muita honra.

O Sr. *Lima Teixeira* — Desejo também associar-me às homenagens à Rádio Continental, em meu nome e no da bancada do Partido Trabalhista Brasileiro, nesta Casa. Trata-se de emissora que vem prestando relevantes serviços à causa pública. Mais de uma vez, tenho ouvido, através das transmissões da organização Rubens Berardo, noticiários que interessam de perto, à vida nacional. Solidarizando-me, assim, às homenagens requeridas testemunho à Rádio Continental a fé e confiança do meu Partido, na certeza de que, prosseguindo no rumo traçado, servirá à política, no bom sentido, e aos interesses do Brasil.

O SR. GILBERTO MARINHO — Muito obrigado a V. Exa.

O Sr. *Attilio Vivacqua* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. GILBERTO MARINHO — Com muito prazer.

O Sr. *Attilio Vivacqua* — A Rádio Continental é um dos grandes órgãos de ressonância dos trabalhos e de inestimáveis serviços. Eis por que dirijo neste momento, nossas congratulações mais efusivas a Rubens Berardo e a Argollo de Sá, que representa, junto a nós, a grande emissora.

O Sr. *Othon Mäder* — V. Exa. permite um aparte?

O SR. GILBERTO MARINHO — Com muito prazer.

O Sr. *Othon Mäder* — Desejo, igualmente, emprestar minha solidariedade às manifestações prestadas à Rádio Continental, neste momento. Depois que essa emissora passou a divulgar o movimento do Senado, temos verificado, através de nossos correligionários do interior, que nossa palavra é ouvida nos mais longínquos rincões do Brasil. Externo, portanto, não só em meu nome, como no do meu partido, a União Democrática Nacional, nosso regozijo por mais um aniversário da Rádio Continental.

O SR. GILBERTO MARINHO — Obrigado a V. Exa.

O Sr. *Mourão Vieira* — V. Exa. me permite um aparte?

O SR. GILBERTO MARINHO — Com satisfação.

O Sr. *Mourão Vieira* — Meu nobre líder, Senador Lima Teixeira, expressou, em nome do Partido Trabalhista Brasileiro, nosso regozijo, na data do oitavo aniversário da Rádio Continental. A maior prova dos relevantes serviços que essa emissora está prestando ao País, é, exatamente, o comício reunido em torno do microfone ocupado por V. Exa. Homens de todos os partidos e mentalidades aqui se agrupam para apartear-lo, unânimes em desejar à Rádio Continental prossiga em sua brilhante trajetória, em prol do engrandecimento da Nação.

O SR. GILBERTO MARINHO — Grato a V. Exa.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. GILBERTO MARINHO — Com muito prazer.

O Sr. Ruy Carneiro — Associe-me às homenagens que V. Exa. presta à Rádio Continental, que hoje completa oito anos de existência vitoriosa no Distrito Federal. Em nome da Paraíba e dos meus amigos do Partido Social Democrático, aplaudimos a atitude de Vossa Excelência, pois aquela emissora muito merece.

O SR. GILBERTO MARINHO — Agradecido ao nobre colega.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Vossa Excelência me permite um aparte?

O SR. GILBERTO MARINHO — Pois não.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Por mais de uma vez tenho, através das ondas da Rádio Continental, externado minhas modestas manifestações.

O SR. GILBERTO MARINHO — Tenho sido atento ouvinte de Vossa Excelência.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Daí por que me encontro, alegre e rejubilado nesta data, e me associo às homenagens que lhe estão sendo prestadas.

O SR. GILBERTO MARINHO — Sr. Presidente, as manifestações com que eminentes representantes das diversas correntes partidárias desta Casa se pronunciaram, com relação à Rádio Continental, dão a exata medida do acerto e da inspiração da iniciativa do requerimento que ora submeto à deliberação dêste ilustre plenário.

Quando falamos em Rádio Continental, pensávamos efetivamente em termos de povo. Ela é povo, por excelência. E' o amor, o desvelo, o interesse das grandes massas populares, cujas idéias se refletem no ardor das suas campanhas e na vivacidade dos seus debates.

O Distrito Federal inscreve entre os maiores arautos das suas aspirações essa grande emissora, que apura cada vez mais os seus sentimentos de independência e de liberdade a fim de melhor servir os interesses da coletividade e sua recompensa se traduz no carinho e na admiração com que a acompanha o povo carioca. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Francisco Gallotti, terceiro orador inscrito.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — (*) — Sr. Presidente, desincumbo-me de missão a mim conferida pelo líder do meu partido e da Maioria desta Casa, o eminente Senador Filinto Müller. Pediu-me S. Exa. manifestasse eu nosso júbilo pela passagem do aniversário de um vespertino da Capital da República. E' sempre agradável festejarmos a data natalina de um jornal que pugna pelas liberdades públicas e pelos direitos dos cidadãos.

Podemos, às vêzes, discordar partidariamente da orientação seguida por êste ou aquêle órgão de publicidade; mas, como brasileiros, devemos render nossas homenagens a êsse, que tão desassombradamente e com tanto entusiasmo sabe defender os verdadeiros interesses da nacionalidade e, com denodo, as liberdades dos nossos patrióticos.

O Sr. Attilio Vivacqua — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Com todo o prazer.

O Sr. Attilio Vivacqua — Meu partido associa-se às homenagens com que V. Exa. assinala o transcurso de data tão significativa para a história da Imprensa, rendendo um preito de admiração a todos que labutam nesse grande órgão de publicidade a serviço dos ideais, do progresso e da liberdade, como o nobre colega muito bem salientou.

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI —
Agradecido a V. Exa.

O Sr. Lima Teixeira — Permite
V. Exa. um aparte?

O SR. FRANCISCO GALLOTTI —
Com todo o prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Associo-me
às homenagens que V. Exa. presta a
"O Globo", jornal que, indiscutível-
mente, tem demonstrado, no decurso
dêste ano, segurança e seqüência, no
sentido de orientar a opinião pública,
mercê, muitas vêzes, da discordância
dos partidos políticos. Não tira isto,
porém, de modo algum, o sentido pa-
triótico da sua orientação, visto como
se tem credenciado, como órgão da
Imprensa brasileira, pelo respeito de
suas opiniões e, sobretudo, pela sua
direção, que só honra o Brasil.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI —
Obrigado a V. Exa.

Sr. Presidente, nos apartes aqui pro-
feridos, os nobres colegas, antes mes-
mo que eu tivesse pronunciado o nome
do jornal cuja data de fundação hoje
festejamos, já se referiram ao vesper-
tino "O Globo".

Neste instante, em nome do meu
Partido e no da Maioria desta Casa,
envio as mais efusivas saudações a
êste valoroso órgão da Imprensa bra-
sileira, recordando a figura do seu
saudosos fundador. Há 31 anos quan-
do estudante da Escola Politécnica,
vi aparecer o primeiro número dêsse
jornal no Rio de Janeiro.

Em meu nome pessoal e no de to-
dos nós, que nos solidarizamos, nes-
te instante, saúdo o velho Herbert Mo-
ses, grande alavanca de "O Globo",
e ao seu representante nesta Casa, en-
vio um abraço simbólico desta tribu-
na para a da Imprensa. Nossos me-
lhores votos são para que "O Globo"
prossiga em defesa dos altos interê-
ses nacionais e, sobretudo da liber-
dade de todos os brasileiros.

O Sr. Gilberto Marinho — Permite
V. Exa. um aparte?

O SR. FRANCISCO GALLOTTI —
Com todo o prazer.

O Sr. Gilberto Marinho — Peço ao
nobre colega, que já honrou seus mais
altos postos de sua direção, a Seção
do Distrito Federal e do Partido Social
Democrático que registre de forma
específica os sentimentos do povo Ca-
rioca, de estima e de reconhecimento
ao "O Globo", nobre expressão da in-
dependência e da dignidade de nossa
imprensa, em cuja história representa
uma fulgurante página de civismo e
devotamento ao bem comum, por sua
empenhada dedicação a tôdas as gran-
des causas do Distrito Federal.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI —
Defiro o pedido de V. Exa., e já ago-
ra falo também em nome da Seção
do Distrito Federal, do Partido Social
Democrático, da qual tive a honra de
ser Secretário. Como Senador dêste
Partido, estendo meu abraço amigo a
"O Globo", também em nome dos com-
panheiros do Distrito Federal.

Sr. Presidente, apresento o seguinte
requerimento:

*Nos têrmos do Regimento, soli-
citamos a inserção em Ata de um
voto de regozijo pelo transcurso
do 31.º aniversário de fundação
do brilhante vespertino "O Glo-
bo", cuja orientação e posição de
equilíbrio o destacam na impren-
sa brasileira.*

Com estas palavras, Sr. Presidente,
encerro a minha pequena oração, que
diz do grande júbilo que vai no Se-
nado da República pelo 31.º anivers-
ário do vespertino "O Globo". (*Mui-
to bem; muito bem. Palmas.*)

O SR. RUI PALMEIRA — Sr. Pre-
sidente, peço a palavra para explicação
pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a
palavra, o nobre Senador.

O SR. RUI PALMEIRA — (*Para
explicação pessoal*) — Senhor Presi-
dente, muito de propósito não quis
limitar a manifestação do meu Par-
tido a um aparte ao brilhante discurso
do nobre Senador por Santa Catarina.
Poderia, com rápida interferência na

oração do ilustre colega, exprimir o regozijo da bancada da União Democrática Nacional. Querendo, entretanto, realçar ainda mais, o nosso pronunciamento, preferi usar da palavra para demonstrar a nossa solidariedade às justas expressões de júbilo pelo transcurso do 31.º aniversário do vespertino "O Globo".

Como um dos signatários do Requerimento formulado, congratulo-me com a imprensa brasileira por acontecimento tão relevante. Os que procurem analisar, com aprimorado sentimento de justiça a atuação na vida nacional dêsse precioso veículo de informações, hão de reconhecer que "O Globo" é, na verdade, um dos seus mais altos expoentes. Já em outras oportunidades temos salientado essas qualidades de equilíbrio, de serenidade e de autoridade de que se revestem os altos e justos comentários daquele vespertino.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. RUI PALMEIRA — Com prazer.

O Sr. Ruy Carneiro — Diz Vossa Excelência, com muita propriedade, que tanto essa fôlha carioca como tôda a Imprensa brasileira está em festa. Muito embora "O Globo" seja editado no Rio de Janeiro, é um jornal de âmbito nacional, pela repercussão pública que alcança em todo o país.

O SR. RUI PALMEIRA — Agradeço o aparte de V. Exa.

Creio que em cada capital e, talvez, em cada cidade do interior, "O Globo", que deveria circular apenas na Capital Federal, é lido por todos quantos se interessam pela vida nacional.

Fazemos, por isso, Sr. Presidente, justiça à sã imprensa, homenageando, nesta oportunidade, uma das suas mais altas e mais valorosas vozes o vespertino "O Globo". — (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. MEM DE SA' — Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, para explicação pessoal.

O SR. MEM DE SA' — (*Para explicação pessoal*) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, tal como o eminente colega da representação udenista alagoana, o nobre Senador Rui Palmeira — sem dúvida uma das figuras mais relevantes do Parlamento brasileiro...

O Sr. Filinto Müller — Apoiado.

O SR. MEM DE SA' — ... não quis eu trazer o apoio da bancada do meu Partido ao requerimento formulado pelo digno e eminente Senador Francisco Gallotti mediante simples aparte. Desta forma, não poderia traduzir a intensidade da satisfação com que adiro a essa homenagem. Por outro lado, assim procedi para não enfeiar a locução do ilustre representante catarinense com o desatavio das minhas palavras. (*Não apoiado*).

O Sr. Francisco Gallotti — V. Exa. só me honraria com seus apartes.

O SR. MEM DE SA' — Muito agradecido a V. Exa.

Meu Partido, que disputa a qualquer uma das grandes agremiações políticas a glória de ser um estrênuo e inquebrantável defensor da democracia; que disputa aos maiores a glória de ser o mais antigo na República brasileira — porque foi o único, ao lado do Partido Republicano, que sobreviveu ao decênio da ditadura estadonovista — meu Partido, repito, vê na Imprensa Nacional o baluarte inexpugnável das liberdades e das instituições democráticas. Tanto quanto o Parlamento, a Imprensa é o pulmão que oxigena a vida e a consciência cívica dos povos. Sem ela, impossível seria a defesa das instituições, dos direitos e das franquias dos cidadãos, fazendo que o homem seja, realmente, uma pessoa criada à imagem e semelhança de Deus e, portanto, digna dos atributos superiores da espécie.

"O Globo" é, na Imprensa brasileira, uma das vozes mais autorizadas, das expressões mais altas; porque há jornais e jornais.

A Imprensa, veículo dos pensamentos, das opiniões, das doutrinas e diretrizes nacionais, é um instrumento que, como todos os outros frutos do engenho humano, tanto pode ser dirigido para o bem como para o mal; tanto pode fecundar como esterilizar; tanto pode engrandecer como amesquinhar um país.

E' preciso, pois, destacar e enaltecer aquêlê órgão da Imprensa que a enobrece e enche de orgulho; pela superioridade da atuação, pela dignidade da rota que segue e pela fidelidade a princípios.

"O Globo" não é apenas um dos maiores órgãos da Imprensa nacional; enfileirou-se, sem favor, ao lado das maiores organizações jornalísticas americanas, tanto do Sul como da Norte-Americana, pelo dinamismo de sua ação, pelo zêlo com que se moderniza, acompanhando a evolução da técnica e do pensamento humano e, sobretudo, pela altitude que mantém nas suas expressões, nas suas campanhas e nos seus grandes cometimentos em benefício da coletividade.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SA' — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — V. Exa. faz grande justiça a um órgão que honra sobremodo a Imprensa brasileira.

O SR. MEM DE SA' — Agradeço o aparte de V. Exa. Órgão nacional é, realmente, e não apenas carioca. Posso atestar que na minha terra, na minha Pôrto Alegre, de que já tantas saudades tenho depois de um mês aqui passado, êle é diàriamente disputado nas bancas de jornais, ao lado de outros não menos nobres, não menos populares, não menos prestigiados da imprensa do Distrito Federal.

A homenagem que se presta ao "O Globo", que vence mais uma etapa de vida pública, não é apenas do Senado, mas do próprio povo brasileiro que nêle tem um dos mais altaneiros defensores das melhores causas da Democracia, dos maiores interêsses co-

letivos e das mais urgentes e instantes aspirações da Nacionalidade. — (*Muito bem; muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, quarto orador inscrito. (*Pausa*).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Fernandes Távora, quinto orador inscrito.

O SR. FERNANDES TÁVORA — (*) — Sr. Presidente, inscrevi-me para a sessão de hoje apenas para ler telegrama que recebi da parte de 960 funcionários da Rêde de Viação Cearense, no sentido de evitarmos corte de verba que irá prejudicá-los imensamente.

E' do teor seguinte:

Em nome de novecentos e sessenta servidores da Rêde de Viação Cearense que percebem pela Verba 4, apelamos para Vossa Excelência, no sentido de não permitir a redução da verba de 39 milhões de cruzeiros, destinada à nossa ferrovia, o que viria trazer o desemprego a cêrca de seiscentos servidores, todos com muitos anos de serviço e famílias numerosas. A não revogação da medida, cortando 12 milhões da verba destinada à nossa ferrovia, além de criar difícil situação de caráter administrativo, face à deficiência de pessoal, trará a fome e a miséria provocadas pelo desemprego e pela crescente carestia de vida. Face ao exposto, apelamos, confiantes, certos de que V. Exa. conhecedor das difíceis condições de vida do povo do Ceará, jamais deixará que a desolação e a miséria caiam sobre centenas de lares de humildes servidores da União. Saudações. — (aa) — Luiz Granjeiro Tomé — José Alcântara — José Ribamar Ferreira — Tibúrcio Costa Silva — Expedito Alves

* Não foi revisto pelo orador.

Siqueira — José Uzir Maciel — José Felix Filho — Manoel Estélio da Ponte — José Maria de Souza — Luiz Ferreira”.

Sr. Presidente, após a leitura deste telegrama, julgo-me isento de dizer algo mais. Acredito que todos os que me ouviram hão de ter formado juízo seguro quanto às medidas tomadas pela Câmara dos Deputados e pelo Sr. Ministro da Viação.

Espero, pois, que cada um dos componentes desta Casa faça um esforço no sentido de atender ao pedido justíssimo dêsses funcionários, que para nós apelam. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador Onofre Gomes enviou à Mesa discurso que será publicado, de acôrdo com o parágrafo 2.º, do artigo 98, do Regimento Interno.

DISCURSO SUPRA REFERIDO PELO SR. PRESIDENTE:

“Sr. Presidente.

Privado da Tribuna por motivo de saúde, para dirigir apêlo aos Senhores Presidente da República, Ministro da Viação e Diretor do D.E.F. para que não efetivem corte de 39 milhões na verba 4, da Rêde de Viação Cearense, pois tão inconveniente medida acarretará o desemprego de 600 humildes servidores, cujas famílias serão lançadas à fome, de vez que sua situação já é difficilima em decorrência do alto custo de vida, venho solicitar a publicação no “Diário do Congresso Nacional”, ao pé dessas palavras, do seguinte telegrama, para que SS. Exas., conhecedores da impiedosa ameaça, possam bem resolver com conhecimento de causa:

“De Fortaleza — CE — 2.233 — 225 — 26 — 11 hs.

Nome novecentos sessenta — (960) — servidores Rêde Viação Cearense que percebem pela verba 4 — (quatro) vg apelamos vossência não permitir redução verba 39 milhões cruzeiros destinada nossa ferrovia vg o que viria trazer desemprego cêrca seis-

centos — (600) — servidores vg todos com muitos anos serviço e famílias numerosas pt Não revogação medida cortando 12 — (doze) — milhões da verba destinada nossa ferrovia vg além criar difficil situação caráter administrativo face deficiência pessoal vg trará fome ou miséria provocadas pelo desemprego e crescente carestia de vida pt Face exposto vg apelamos vg confiante vg certos que vg vossência vg conhecedor difíceis condições vida povo Ceará jamais deixará que desolação e miséria caiam sôbre centenas de lares humildes servidores União pt Saudações — Luiz Grangeiro Tomé — José Alcântara Sá — José Ribamar Ferreira — Tibúrcio Costa Silva — Expedito Alves Siqueira — José Uzir Maciel — José Felix Filho — Manoel Estélio Ponte — José Maria Souza — Luiz Ferreira”.

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1.º Secretário.

SÃO LIDOS OS SEGUINTEs REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO N.º 422, DE 1956

Com fundamento no Artigo 130, parágrafo 2.º, do Regimento Interno, requeremos a inserção em Ata, de um voto de congratulações com a Rádio Continental, por motivo da passagem do 8.º aniversário dessa popular Emissora. (30-7-1956).

Sala das Sessões do Senado Federal.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1956.
— Gilberto Marinho — Novaes Filho — Attilio Vivacqua — Argemiro de Figueiredo — Ovídio Teixeira — Ruy Carneiro — Carlos Lindenberg — Kerginaldo Cavalcanti — Lima Teixeira — Lourival Fontes — Mem de Sá — Júlio Leite — Ezechias da Rocha — Mathias Olympio — Onofre Gomes — Mourão Vieira — Maynard Gomes — Filinto Müller — Rui Palmeira — Tarcísio Miranda — Vaz da Rocha — Sá Tinoco — Lima Teixeira.

REQUERIMENTO N.º 423, DE 1956

Nos termos do Regimento, solicitamos a inserção em Ata de um voto de regozijo pelo transcurso do 31.º aniversário de fundação do brilhante vespertino "O Globo", cuja orientação e posição de equilíbrio o destacam na imprensa brasileira.

Sala das Sessões, em 30 de julho de 1956. — *Rui Palmeira* — *Gilberto Marinho* — *Filinto Müller* — *Francisco Gallotti* — *Mem de Sá* — *Argemiro de Figueiredo* — *Attilio Vivacqua* — *Lourival Fontes* — *Ruy Carneiro* — *Gaspar Velloso* — *Lima Guimarães* — *Benedicto Valladares* — *Othon Mäder* — *Lima Guimarães* — *Sá Tinoco*.

O SR. PRESIDENTE — Os requerimentos que acabam de ser lidos dependeriam de apoio da Comissão de Constituição e Justiça. Estão, porém, subscritos pela maioria dos membros da referida Comissão, e, assim, de acôrdo com o § 2.º do artigo 130, do Regimento Interno, serão incluídos na Ordem do Dia da próxima sessão. (*Pausa*).

A Mesa compartilha do júbilo que envolve o coração de quantos integram esta coletividade do Poder Legislativo, precipuamente e de que deu mostras o plenário, através de palavras dos seus nobres e brilhantes intérpretes, formulando sinceros votos para que este 8.º aniversário da Rádio Continental seja bem festejado, como aliás, faz ius pela sua posição de destaque na cadeia de rádioemissoras do país.

Outrossim, anuncia-se às manifestações de regozijo desta Casa de que foi autorizado porta-voz o nobre e brilhante Senador Francisco Gallotti, fazendo, também, os mais sinceros votos pela felicidade pessoal dos seus diretores e o por S. Exa. sempre crescente do combativo vespertino "O Globo", intérprete que é, sem favor, dos mais autorizados da opinião pública no seio do jornalismo indígena.

Continua a hora do Expediente.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é fora de dúvida que os lugares de fim de semana transmitem

mais serenidade para que apreciemos as coisas que se passam em redor de nós. Dissipam-se tôdas as inquietações que cercam nossos espíritos, nas horas difíceis que atravessamos em nosso País.

Cria-se aquela atmosfera inefável e dôce do bom domingo brasileiro, da missa pela manhã, dos pequenos passeios com a família, e, por fim, das boas leituras desinteressadas e frugais de jornais e papéis que ficam esquecidos sôbre a mesa no correr da semana.

Pois bem, Sr. Presidente, foi nessa magnífica atmosfera quase evangélica do último domingo, tão imprópria para más notícias, que li nos jornais informação sôbre grave irregularidade verificada na votação e tramitação de famoso projeto de lei nesta velha e austera Casa do Congresso Nacional. Mas o que teria acontecido, Sr. Presidente? O Senado teria enviado à Câmara dos Deputados autógrafo de um projeto de lei cujo texto não correspondia à matéria aqui aprovada.

Há outro fato ainda a lamentar: não teria sido correta e fiel a apuração de votos feita pela Câmara dos Deputados em tôrno do referido projeto, que visa a adiar, a critério do Presidente da República, a transferência de oficiais-generais das classes armadas para a reserva remunerada.

São episódios, Sr. Presidente, que muito depõem contra o funcionamento do Poder Legislativo e do próprio regime democrático em nosso País.

Mas fiquemos naquilo que toca ao próprio Senado. Todos sabemos que, pela sistemática da Constituição brasileira, é confiada a esta Casa do Congresso alta e específica missão na elaboração legislativa. Muitos são os adversários do regime bicameral. Alega-se até que a existência do Senado, com competência quase idêntica à da Câmara dos Deputados, representa uma superfetação. Penso de modo contrário: só a oportunidade que se lhe dá de rever a legislação tumultuária da outra Casa do Congresso justificaria a sua presença no nosso regime.

Mas estamos diante de grave irregularidade que precisa ser devidamente examinada e esclarecida, no interesse do próprio decôro e dignidade desta Casa. Modificou-se sub-repticiamente, ao ser enviado à Câmara dos Deputados, texto de um projeto aqui votado sob calorosos debates.

Espero, portanto, Sr. Presidente, que V. Exa. dê ao Senado e à Nação os devidos esclarecimentos a respeito dessa grave irregularidade. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — À indagação do nobre Senador Freitas Cavalcanti, o Presidente responde com a exposição que a seguir fará para a qual pede a atenção dos nobres Senadores.

Em face de comentários inexatos formulados na Câmara dos Deputados e na imprensa, a propósito da tramitação, aqui, do Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1956, a Mesa julga de seu dever, para restabelecer a verdade dos fatos, prestar ao Senado esclarecimentos pormenorizados sôbre o que se passou.

Essa proposição, da iniciativa do nobre Senador Caiado de Castro, tinha, ao ser apresentada, a seguinte redação:

“Art. 1.º — Acrescente-se ao artigo 14 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, o seguinte:

“j — a transferência de qualquer oficial-general das Fôrças Armadas para a Reserva Remunerada poderá ser adiada até o limite da permanência na ativa, quando, a critério do Presidente da República, fôr necessária a continuação de seus serviços. O adiamento será feito por decreto e não prejudicará a vaga que dessa transferência deveria decorrer”.

“Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário”.

Estudando-se para primeira discussão, a Comissão de Constituição e Justiça julgou conveniente apresentar-lhe, como conclusão de

seu parecer n.º 619, de 1956, substitutivo integral assim redigido:

“Art. 1.º — E' acrescentado ao artigo 14 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, o seguinte:

“Parágrafo único — A transferência de qualquer oficial-general das Fôrças Armadas para a Reserva Remunerada poderá ser adiada até o limite de permanência na ativa, quando, a critério do Presidente da República, fôr necessária a continuação de seus serviços. O adiamento será feito por decreto e não prejudicará a vaga que dessa transferência deveria ocorrer.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário”.

A comparação entre o projeto e o substitutivo mostra haver entre êles, unicamente, a seguinte diferença: enquanto o projeto manda acrescentar o novo dispositivo como alínea “j” ao artigo 14 da lei citada, o substitutivo o faz como parágrafo único. No mais eram proposições perfeitamente superponíveis.

O substitutivo mereceu parecer favorável da Comissão de Segurança Nacional e foi aprovado na sessão ordinária de 18 dêste mês de julho, sendo rejeitadas as demais emendas oferecidas em plenário.

Com a aprovação do substitutivo, ficou prejudicado o projeto inicial. A matéria, sendo de iniciativa do Senado, devia sofrer nova discussão. Antes, porém, tinha que ir à Comissão de Redação, a fim de ser redigido o vencido, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 138 do Regimento. Assim foi feito.

E' oportuno assinalar, à esta altura, que o projeto estava em regime de urgência, nos têrmos do art. 156, § 4.º, do Regimento.

De acôrdo com as normas reguladoras da tramitação de proposições nesse ritmo, a matéria, que fôra votada

em primeira discussão, na sessão ordinária de 18, devia figurar, como figurou, na Ordem do Dia da sessão seguinte, que, especialmente convocada para êsse fim, se realizou na manhã de 19.

Na manhã seguinte, dia 19, ao ser anunciada a segunda discussão, foi preliminarmente, lida ao plenário a redação oferecida pela Comissão competente, em seu Parecer número 635, de 1956.

Diz êsse parecer, ao apresentá-la:

“A Comissão apresenta a redação para 2.^a discussão (fôlha anexa) do Projeto de Lei n.º 30, de 1956, de iniciativa do Senado Federal”.

Seguia-se, em fôlha anexa, o texto.

Terminada a leitura, o Presidente declarou aberta a segunda discussão do projeto “assim redigido”.

Usou da palavra o nobre Senador Rui Palmeira. Terminado o discurso de S. Exa., a Mesa, verificando a inexistência de número para prosseguimento dos trabalhos, encerrou a sessão, anunciando para a sessão ordinária do mesmo dia, Ordem do Dia em que figurava, em primeiro lugar, a continuação da segunda discussão da matéria.

Na sessão ordinária, encerrou-se a discussão sem novos oradores e procedeu-se imediatamente à votação, cujos resultados foram verificados a requerimento do nobre Senador Mem de Sá, tendo sido aprovado o projeto anunciado.

Quem conhece algo de técnica dos trabalhos legislativos sabe que, em circunstância como essas, o que se vota é o texto elaborado pela 2.^a discussão, o qual, lido na sessão anterior, conforme ficou há pouco dito, só não se achava ainda publicado, porque a matéria, estando em regime de urgência, não dependia de interstício nem de publicação e as duas sessões ocorreram no mesmo dia, uma pela manhã

e outra à tarde, não tendo saído o “Diário do Congresso Nacional” no intervalo.

E', porém, noção elementar que o Senado devia ser chamado, como foi, a debater e votar em segunda discussão o texto para êsse turno preparado. Não tendo havido impugnação nem emendas, a sua votação o consagrou. Não houve redação final, porque em tais circunstâncias, isto é, quando a redação feita para segunda discussão é aprovada pelo plenário sem modificações, não cabe redigí-la novamente. E' assim que se procede em todos os casos idênticos. O texto votado em segunda discussão era, pois, o que consubstanciava o pronunciamento definitivo do Senado sôbre a proposição. Não havia mais turno regimental a cumprir. Só restava remetê-lo à revisão da Câmara dos Deputados, o que foi feito no mesmo dia 19 do corrente.

Depois de já se achar o projeto na outra casa do Congresso, a Mesa foi procurada pelo nobre Senador Caiado de Castro, que lhe veio comunicar a sua estranheza, pelo fato de não coincidir o texto ali em estudo com o aprovado pelo Senado, em substituição ao projeto inicial de sua iniciativa.

No mesmo sentido, a Mesa recebera consulta do ilustre Deputado Oliveira Brito.

Examinado atentamente o caso, a Mesa verificou ser procedente a reclamação e o fato alegado tinha a seguinte explicação: a Comissão de Redação, ao redigir o vencido em primeira discussão, alterara o texto, com o objetivo de melhorá-lo. A comparação, porém, do substitutivo, tal como fôra proposto, com o texto elaborado pela Comissão de Redação, mostrava haver entre um e outro sensível diferença, que à primeira vista parecia apenas de forma, porém que uma análise mais profunda demonstrava ser substancial, com alteração do sentido da proposição.

Para ilustrar a exposição vale focalizar essa diferença.

O substitutivo, aliás reproduzindo nesse passo, as palavras do projeto inicial, dizia:

“A transferência de qualquer oficial das Fôrças Armadas para a Reserva Remunerada poderá ser adiada até o limite de permanência na ativa, quando...”

A redação para segunda discussão consignava:

“O limite de permanência na ativa e conseqüente transferência de qualquer oficial-general das Fôrças Armadas para a Reserva Remunerada poderá ser adiado, quando...”

O restante da disposição era igual, num e noutro texto.

A Mesa, embora concordando com o nobre Senador Caiado de Castro e reconhecendo que a redação se distanciara do substitutivo aprovado, entendia não haver mais como modificar o texto, que era definitivo, pois fôra submetido à deliberação da casa no segundo e último turno regimental a que a matéria estava sujeita e fôra aprovado. Era, pois, uma deliberação irretratável. A matéria não se achava mais no Senado e não era lícito pedir a sua devolução, para se reabrir a tramitação nesta casa. Não havia disposição regimental que o autorizasse e a Mesa não tinha poderes para reformar o Regimento a fim de dar solução ao caso. Ainda que infiel, a redação era insusceptível de alteração por iniciativa do Senado. Só a casa revisora podia sanar o êrro, por meio de emenda, que o Senado examinaria, para dizer a última palavra sôbre o assunto. Essa a única orientação compatível com a lei interna da casa, com a técnica legislativa e com as tradições do Congresso.

Examinou ainda a Mesa, a pedido do Senhor Senador Caiado de Castro, a possibilidade de ser aplicado ao caso o remédio constante do § 5.º do art. 147 do Regimento, que dispõe sôbre a correção de inexatidão material, lapso ou êrro manifesto de redação final.

Não se tratava de redação final que tivesse deixado de reproduzir com exatidão o derradeiro pronunciamento do Senado sôbre a matéria. E' sabido que a redação final é submetida a discussão, na qual se permitem emendas para corrigir êrros ou imperfeições nela acaso existentes. No Senado, as redações finais, nos projetos em rito normal, são incluídas em Ordem do Dia como os próprios projetos dependentes de discussão e votação sôbre o mérito.

O que estava em causa era um texto discutido e votado na oportunidade em que é lícito emendar a proposição, livremente, na sua substância. E isso não fôra feito. A sua aprovação consagrara-o como definitivo.

A infidelidade de idéia que existisse convalescera com a sua aprovação.

Baseada nesse raciocínio, a Mesa se recusou a fazer o que lhe parecia aberrante, isto é, promover a alteração do que o Senado já dera como definitivo, ou, pelo menos, o que como tal se havia de considerar em face da lei interna da Casa.

Na tarde de 26 do corrente — dia em que ocorrera essa representação do nobre Senador Caiado de Castro — a Mesa teve conhecimento, primeiro por comunicação telefônica do Presidente da Câmara e depois por ofício do 1.º Secretário daquela Casa, de questão de ordem ali suscitada pelo Sr. Deputado Bilac Pinto, que impugnava a exatidão do autógrafo enviado pelo Senado.

O ocupante da cadeira presidencial do Senado neste momento, que também respondia eventualmente pela Presidência na ocasião, teve ensejo de comparecer pessoalmente à Câmara dos Srs. Deputados e ali examinar minuciosamente, à luz da documentação levada, os fatos, com o ilustre Presidente Sr. Ulisses Guimarães, fornecendo a Sua Excelência os esclarecimentos de que necessitava para responder à questão de ordem, sintetizando-os depois em ofício.

Para conhecimento dos Srs. Senadores, julgo conveniente ler o ofício recebido e a resposta dada.

Eis o primeiro:

“N.º 1.479 — Urgente — Em 26 de julho de 1956.

Senhor Primeiro Secretário.

Transmitindo o teor da questão de ordem suscitada pelo Deputado Bilac Pinto na sessão de hoje da Câmara dos Deputados sobre o projeto de Lei n.º 30, de 1956, no Senado, e n.º 1.650, de 1956, nesta Casa que altera o artigo 14 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, solicito informações sobre o assunto na mesma focalizado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e distinta consideração. — *Leonardo Barbieri* — 1.º Secretário em exercício.

— A Sua Excelência o Senhor Senador Vivaldo Lima, Primeiro Secretário do Senado Federal”.

Anexo ao ofício:

“O SR. BILAC PINTO — (Para uma questão de ordem) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, pediria a V. Exa. que me enviasse os autógrafos do Senado, para basear a minha questão de ordem que se fundamenta no artigo 153, parágrafo 11, do Regimento.

Antes de formular a questão de ordem, e para que V. Exa. possa inteirar-se de todos os pormenores, farei rápido histórico da tramitação, no Senado Federal do Projeto que ali, tomou o número 30. A êle foi apresentado substitutivo, publicado no “Diário do Congresso” — Seção do Senado — de 18 de julho dêste ano, aprovado em primeira discussão.

Quando, porém se fêz a redação final para a segunda discussão do Projeto, esta apresentou-se em termos aprovado em primeira discussão, sem que divergem inteiramente do texto emendas.

Vou ler para que V. Exa. possa sentir a diferença entre o texto do substitutivo... (Pausa).

O Sr. *Batista Ramos* — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem, com permissão do orador, a fim de ser descontado o tempo.

O SR. PRESIDENTE — Está com a palavra o nobre Deputado Bilac Pinto para levantar uma questão de ordem.

O Sr. *Batista Ramos* — Desejava saber, Sr. Presidente, de quantos minutos dispõe o orador que está na tribuna para levantar uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o nobre Deputado Bilac Pinto.

O SR. BILAC PINTO — Sr. Presidente, no Diário do Congresso, Seção do Senado, de 20 de julho, página 1.906, figura o seguinte texto:

“O limite de permanência na ativa e conseqüente transferência de qualquer oficial-general das Fôrças Armadas para a reserva remunerada poderá ser adiada quando, a critério do Presidente da República, forem necessários os seus serviços. O adiamento será feito por decreto, sem prejuízo da vaga que dessa transferência deveria decorrer”.

Nesse mesmo Diário do Congresso, Sr. Presidente, V. Exa. encontrará, à página 1.909, a aprovação dêste projeto com esta redação e nas segundas e terceiras colunas da mesma página lê-se o seguinte:

“Projeto de Lei n.º 30-56 do Senado:

A transferência de qualquer oficial-general das Fôrças Armadas para a reserva remunerada poderá ser adiada...”

O Sr. *Pereira da Silva* — V. Exa. está entrando no mérito do Projeto. V. Exa. não está levantando questão de ordem. Protesto!

O SR. BILAC PINTO — Peço a atenção de V. Exa., Sr. Presidente, para a diferença que vemos nas pa-

lavras iniciais. O texto submetido a votação do Senado dizia:

“O limite de permanência na ativa e conseqüente transferência de qualquer oficial-general das Fôrças Armadas para a Reserva Remunerada...”

e o que figura como sendo aprovado diz:

“A transferência de qualquer oficial-general das Fôrças Armadas para a Reserva poderá ser adiada até o limite de permanência na ativa”.

Como V. Exa. verifica, numa das redações, na que foi submetida ao Senado em 2.^a discussão, o que se adiaava era a permanência na ativa, prorrogando-se essa permanência além do limite de idade, isto é, sem nenhum limite. No texto dado como aprovado pelo Senado, Sr. Presidente, êsse adiamento tem, como limite, a idade de permanência na ativa.

Há mais, Sr. Presidente. Verifico que o autógrafo enviado pelo Senado não coincide com a redação final aprovada, que declara o seguinte:

“E’ aprovado e vai à Câmara dos Deputados o seguinte projeto de lei (Pág. 1.909, Diário do Congresso de 20-7-56)”.

O autógrafo remetido à Câmara não corresponde à proposição votada pelo Senado. Há diferença fundamental no alcance da medida.

O dispositivo invocado, isto é, o artigo 133 § 10 diz o seguinte:

“Quando após a aprovação de redação final, se verificar inexatidão do texto, a Mesa providenciará a respectiva correção, da qual dará conhecimento ao plenário e fará a devida comunicação ao Senado, se já lhe houver enviado autógrafo, ou ao Presidente da República, se o projeto já tiver subido à sanção, não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção. Em caso contrário, caberá decisão ao plenário”.

O § 11, o que regula a matéria ora submetida à questão de ordem estabelece:

“Quando a inexatidão, lapso ou êrro do texto se verificar em autógrafo votado pelo Senado, a Câmara o devolverá a êste para correção, de que dará comunicação ao plenário”.

Provada, Sr. Presidente, a inexatidão do autógrafo, que não confere com o texto do “Diário do Congresso”; e, ainda, provada com publicação no próprio “Diário do Congresso” que, sem nenhuma emenda, o texto aprovado em primeira discussão, ao ser submetido à segunda discussão, sofreu alteração, por parte da Comissão de Redação, alteração essa de fundo, requero a Vossa Excelência, nos têrmos do Regimento, a devolução do projeto ao Senado, não apenas para correção do autógrafo, mas para que o projeto seja, de novo, submetido à segunda discussão.

Era esta a questão de ordem. (*Muito bem. Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Preliminarmente, peço ao nobre Deputado Bilac Pinto que encaminhe à Mesa os elementos que fundamentaram a questão de ordem...

O SR. BILAC PINTO — Pois não.

O SR. PRESIDENTE — Para fim de examiná-los. Inicialmente, declara a Mesa que o autógrafo, remetido pelo Senado, faz fé oficial, como comunicação feita a esta Casa, sôbre expediente que lá iniciara sua tramitação. Foi com base nesse autógrafo, a propósito do qual não houve, ainda, nesta Casa, qualquer manifestação de natureza redacional, que a tramitação se processou.

A Mesa irá examinar, como já disse antes, os elementos nos quais o nobre Deputado Bilac Pinto calcou sua questão de ordem. Como já está a Câmara convocada para uma sessão extraordinária às 21 horas, a Mesa, no início dos respectivos trabalhos, dará conhecimento à Casa de sua decisão.

Nesta conformidade, de vez que já estamos no término do prazo assinalado pelo Regimento para duração da sessão, se não houver orador que de-sejar fazer uso da palavra, vou levantá-la.

O SR. CARLOS ALBUQUERQUE
— Sr. Presidente, peço a palavra, para uma questão de ordem, com fundamento no art. 93.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado.

A resposta do Senado foi a seguinte:

“SP/64 — Urgente

Em 26 de julho de 1956.

Senhor Primeiro Secretário.

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício n.º 1.479, desta data, em que Vossa Excelência transmite o teor da questão de ordem suscitada na sessão de hoje da Câmara dos Deputados pelo Sr. Deputado Bilac Pinto, sobre o Projeto de Lei (n.º 30, de 1956, no Senado, e n.º 1.605, de 1956, nessa Casa) que altera o artigo 14 da Lei n.º 2.370 de 9 de dezembro de 1954, e solicita informações sobre o assunto na mesma focalizado.

2 — Em resposta, cumpre-me informar que o texto com que o Senado aprovou em definitivo, na sessão de 19 do corrente, a referida proposição, antes de remetê-la à revisão da Câmara dos Deputados, é o que se acha publicado no “Diário do Congresso Nacional” (Seção II) de 20, à página 1.906, primeira coluna, reproduzido no autógrafo enviado a essa casa com o meu ofício n.º 522, de 19 deste mês, e abaixo transcrito:

“Altera o art. 14 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e dá outras providências.

“O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Acrescente-se ao artigo 14 da Lei n.º 2.370, de 9 de

dezembro de 1954, o seguinte parágrafo:

“Parágrafo único. O limite de permanência na ativa e conseqüente transferência de qualquer oficial-general das Forças Armadas para a Reserva Remunerada poderá ser adiado quando, a critério do Presidente da República, forem necessários os seus serviços. O adiamento será feito por decreto, sem prejuízo da vaga que dessa transferência deveria decorrer”.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário”.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e distinta consideração.

Senador Vivaldo Lima — Primeiro Secretário.

Êsses foram os fatos. Só agora a Mesa pode dá-los ao conhecimento da Casa, porque é a primeira sessão que se realiza desde que o caso foi trazido ao seu exame.

Há, porém, mais um erro a denunciar. Ao fazer o registro do que se passou na sessão ordinária de 19, com referência à votação da matéria, o funcionário encarregado errou no publicar o texto votado, dando em lugar do que fôra objeto da consulta ao plenário e da aprovação dêste, o do substitutivo, tal como figurou na primeira discussão.

Dêsse erro resultou defeituosa interpretação dos fatos na Câmara dos Deputados, onde se pretendeu ver no texto indevidamente publicado uma redação final, que, conforme já ficou bem explicado, não houve e que, por sua vez, teria alterado o vencido em segunda discussão.

É da técnica dos nossos trabalhos que, terminada uma votação, se publique o texto aprovado ou rejeitado e do destino que vai ter.

Assim foi que no "Diário do Congresso Nacional", de 20 do corrente, Seção II, à página 1.909, terceira coluna, figura a seguinte declaração:

"É aprovado e vai à Câmara dos Deputados o seguinte:

**PROJETO DE LEI DO SENADO,
N.º 30, de 1956**

E segue-se, não o texto realmente aprovado em segunda discussão e que foi remetido em autógrafo à Câmara, mas sim, o do substitutivo aprovado em primeiro turno.

Trata-se, entretanto, de erro de registro. O texto votado e aprovado em 2.ª discussão é o que a Comissão ofereceu em seu parecer n.º 635, de 1956, lido na sessão extraordinária de 19.

Após a votação cuja verificação se verificou a requerimento do Senhor Senador Mem de Sá, com os resultados consignados à página 1.909 do "Diário", não houve outra. Se redação final houvesse, teria que ser anunciada como tal, figurando na ata impressa a sua leitura pelo Sr. Primeiro Secretário, a sua discussão e votação atos sempre caracterizados com a declaração de se tratar de redação final.

O texto que vem a seguir ao resultado da verificação de votação aí figura em virtude de troca, feita por inadvertência. Devia ser mencionado o texto da segunda discussão, que assim se encerrava, com a aprovação, em definitivo, daquilo que lhe servira de base, isto é, o que fôra apresentado pela Comissão de Redação.

Convém acentuar que no Senado as discussões e votações se fazem não à base das publicações, que freqüentemente saem truncadas, mas dos originais das proposições os quais para isso ficam sobre a mesa. Toda vez que é necessário, faz-se ao plenário a leitura do texto em original. Ao terminar uma votação, o resultado dela é anotado pelo Presidente no texto votado. E, quanto ao que foi discutido, votado e aprovado em 2.ª discussão, acha-se registrado no original do Parecer n.º 635, de 1956, da Comissão de Redação, que ofereceu a redação incriminada, o seguinte:

"Aprovado em 19-7-1956. À Câmara dos Deputados. — *Apolônio Salles*".

Feita esta exposição, que se tornou longa para que se registrassem pormenorizadamente os fatos, a Mesa espera tenham os Srs. Senadores ficado perfeitamente esclarecidos sobre eles e sobre a lisura com que procedeu, no caso, a direção do Senado.

Estamos diante de dois erros, em verdade lamentabilíssimos, mas, cometidos de boa fé — um da Comissão que redigiu o vencido em primeira discussão e outro de quem fez a publicação referente aos trabalhos da segunda discussão.

Trata-se de erros acidentais. Nem poderia ser de outra forma, porque, graças a Deus, não há no Senado, quer entre Senadores, quer entre funcionários, quem seja capaz de praticar erros intencionais, que, no caso, seriam crimes.

A Mesa não tem interesse em que esta ou aquela proposição a ser objeto de deliberação do Senado, seja aprovada ou rejeitada. É matéria adstrita à consciência dos Senhores Senadores. O que a Mesa deve e procura fazer, em tôdas as oportunidades, é cumprir rigorosamente a lei interna da casa, orientando com imparcialidade os trabalhos e submetendo as matérias à consideração do plenário com todos os esclarecimentos e todos os meios de elucidação para que possa discuti-las e votá-las com pleno conhecimento de causa. Proferido o pronunciamento do Senado, cumpre-lhe fazê-lo respeitar e obedecer, não admitindo, de forma alguma, possa vir a ser alterado o que a casa na sua soberania, resolveu.

Essa foi, no caso, a sua conduta, sempre baseada no meticuloso exame dos fatos e na consideração cuidadosa das determinações regimentais.

Finalizando, deseja a Mesa acrescentar que o projeto em questão, tendo recebido na Câmara dos Deputados substitutivo restabelecendo o texto aqui aprovado em primeira discussão acaba de voltar ao Senado, que terá

que dizer, em definitivo como deseja fique redigida a lei cuja elaboração chega, assim, a t ermo.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Peço a palavra, Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Freitas Cavalcanti.

O SR. FREITAS CAVALCANTI PROFERE DISCURSO QUE SERÁ PUBLICADO DEPOIS.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa esclarece ao nobre Senador Freitas Cavalcanti que a mat eria j a foi minuciosamente exposta ao Plen ario.

Quanto ao fato de n o haver sido dado ci ncia aos Membros dos t ermos do of cio enviado   C mara dos Deputados, informo que o Primeiro Secret rio exerceu uma de suas atribui es regimentais, qual a de responder a consulta do titular do mesmo cargo na outra Casa do Legislativo.

Indagou o Primeiro Secret rio da C mara dos Deputados ao Primeiro Secret rio do Senado, especificamente, se era aut ntica a reda o final do Projeto n.  30, de 1956 que lhe f ra enviada. A resposta foi e n o poderia ser outra — que o aut grafo enviado era aut ntico.

A consulta foi feita no dia 26 do corrente   tarde, e  s 21 horas d esse mesmo dia a C mara dos Deputados realizaria sess o extraordin ria para tratar do assunto. Em virtude da premiss a do tempo, o Primeiro Secret rio prestou imediatamente todos os esclarecimentos, a fim de que a Mesa da outra Casa do Congresso ficasse habilitada a responder   quest o de ordem levantada pelo nobre Deputado Bilac Pinto.

N o lhe pareceu tratar-se de assunto que demandasse a audi ncia de t da a Mesa do Senado e sim de resposta do Primeiro Secret rio do Senado ao Primeiro Secret rio da C mara dos Deputados.

O of cio expedido foi considerado h bil pelo Primeiro Secret rio daquela Casa; pelo Presidente da Mesa pelo Plen rio.

S bre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secret rio.

  lido e apoiado o seguinte

REQUERIMENTO N.  424, DE 1956

Requeiro, nos t ermos do Regimento Interno (art. 127-C), que o Senado se fa a representar por uma comiss o nas solenidades comemorativas do 4.  centen rio da morte de Santo In cio de Loyola.

Sala das Sess es, em 30 de julho de 1956. — *Gilberto Marinho.*

O SR. PRESIDENTE — O requerimento ser  votado depois da Ordem do Dia.

S bre a mesa outro requerimento, que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secret rio.

REQUERIMENTO N.  425, DE 1956

Nos t ermos do art. 156,   4. , do Regimento Interno, requeremos urg ncia para o substitutivo apresentado pela C mara ao Projeto de Lei do Senado, n.  30, de 1956, que altera o artigo 14, da Lei n.  2.370, de 9 de dezembro de 1954.

Sala das Sess es, em 30 de julho de 1956. — *Lima Teixeira.* — *Neves da Rocha.* — *Ary Vianna.* — *Mathias Olympio.* — *Jarbas Maranh o.* — *Alvaro Adolpho.* — *Carlos Lindenberg.* — *Primio Beck.*

O SR. FILINTO M LLER (*Pela Ordem*) * — Sr. Presidente, ouvi a leitura que acaba de ser feita, do requerimento em que o nobre Senador Lima Teixeira, pede para o Projeto de Lei do Senado, n.  30, de 1956, que volta a esta Casa emendado pela C mara dos Deputados, o regime de urg ncia previsto no   4.  do artigo 156, do nosso Regimento.

* N o foi revisto pelo orador.

Sr. Presidente, absteve-me de assinar o requerimento porque entendo que o projeto, originário do Senado Federal e para o qual a Casa concedeu o regime de urgência na primeira tramitação, deve estar agora, automaticamente, a êle submetido.

Diz o art. 156 do Regimento Interno:

“A urgência dispensa interstício e formalidades regimentais, salvo parecer das comissões, *quorum* de votação e termo normal das sessões.

.....

§ 4.º — Se o plenário entender que se trata de assunto que ficaria prejudicado se não fôsse resolvido imediatamente, à discussão e votação da matéria serão no final da ordem do dia da mesma sessão em que a urgência foi concedida”.

Atendendo à circunstância de se tratar de matéria cuja votação retardada poderia prejudicar-lhe o objetivo, o Senado Federal sem restrição de qualquer espécie — já que as brilhantes bancadas da oposição, por deferência especial para com o Líder da Maioria, não combateram a urgência na sua primeira tramitação — concedeu-a.

Sr. Presidente, o projeto, remetido à Câmara dos Deputados, sofreu intensos debates. Submetido à discussão em várias sessões, inclusive extraordinárias, entendeu aquela Casa acertado apresentar-lhe emenda, que restabelece a redação aprovada pelo Senado, na primeira discussão.

Trata-se, sem a menor dúvida, do mesmo projeto ao qual esta Casa já reconheceu a conveniência de tramitar em regime de urgência, sob pena de o retardamento prejudicar-lhe a finalidade.

Em tais condições, a questão de ordem que apresento a V. Exa., Sr. Presidente, é no sentido de se dispensar a votação de novo requerimento de urgência, entrando o projeto na ordem do dia, em primeiro lugar, no regime que lhe havia concedido anteriormente o Senado.

Não houve alteração na essência ou na redação remetida pela Câmara dos Deputados, a qual repete, acentuo, precisamente os termos da proposição aprovada por esta Casa.

Nestas condições, não se tratando de matéria nova, nem de projeto novo nem de emenda que lhe modifique a essência, mas simplesmente, de emenda ao mesmo projeto deve êle ser submetido a uma única discussão, para que esta Casa o aprove ou rejeite, prevalecendo, nesta última hipótese, a redação enviada à Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, tratando-se do mesmo projeto para o qual o Senado já concedeu o regime de urgência, peço a V. Exa. que assim o considere e o inclua na ordem do dia em primeiro lugar, independentemente da votação de nova urgência.

Esta, a minha questão de ordem. (*Muito bem!*)

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO (*Pela ordem*) * — Sr. Presidente, agradecemos as honrosas referências do eminente Líder da Maioria à nossa atuação parlamentar no começo dos debates do projeto que vem novamente à nossa apreciação.

Não mudaremos porém, de atitude, deixando à questão da urgência. É que observamos por parte da Imprensa, na Câmara dos Deputados e em tôda parte onde se agita a opinião pública brasileira, verdadeiro clamor contra o projeto que vai ser objeto de nossa deliberação.

Com a devida vênia do nobre Líder da Maioria, discordamos integralmente do seu ponto-de-vista. Não se trata de saber se o projeto deve ou não ser votado em regime de urgência — para nós isso tem pouca significação, mas do respeito ao espírito regimental da Casa.

Realmente, quando discutimos e votamos o projeto em causa, o regime que o plenário do Senado adotou foi da urgência, especial.

Sr. Presidente, o projeto foi enviado à Câmara dos Deputados e agora volta, não emendado no sentido técnico regimental: o que nos chega é um substitutivo. Mesmo que viesse emenda-

do, ao meu ver a urgência justificada no começo da votação poderia não mais ter razão de ser e o regime a se adotar agora seria o ordinário, o normal. Mas, o que vem da outra Casa do Congresso — quero acentuar — não é mais um projeto emendado, é um substitutivo, vale dizer, outra proposição a ser submetida à deliberação do Senado, embora inspirada na inicial, que teve origem nesta Casa do Congresso.

Sr. Presidente, dentro do espírito do Regimento, entendemos, com a devida venia do Líder da Maioria, que o Senado deve novamente deliberar sobre o regime a adotar na discussão do substitutivo que nos vem da Câmara dos Deputados.

Esta exposição — desejo acentuar bem — não a fazemos com o espírito de protelar a apreciação do projeto em causa, mas pelo interesse natural que temos em que se respeite a lei que preside os nossos trabalhos, ou seja, o Regimento Interno do Senado. (*Muito bem!*)

O SR. MEM DE SÁ (*Pela ordem*)

* — Sr. Presidente, desejo, embora pàlidamente, secundar a irrespondível argumentação do eminente Senador Argemiro de Figueiredo.

Técnicamente, o Senado vai conhecer de um substitutivo. Se se tratasse, técnica e regimentalmente, da mesma proposição, a Câmara dos Deputados seria a Câmara revisora. Se o Senado está sendo chamado, agora, como Câmara revisora é inegavelmente porque, em face do Regimento, estamos diante de nova proposição remetida pela outra Casa do Congresso.

Esta Casa concedeu urgência especial para o projeto Caiado de Castro. Nesta oportunidade vai conhecer do substitutivo que lhe envia a Câmara dos Deputados.

Evidentemente, malgrado tôdas as semelhanças ou, até, identidade entre uma e outra proposição, no caso, para efeitos regimentais, o Senado funciona como Câmara revisora, pois está diante do novo projeto.

Esta Casa, repito, concedeu a urgência, por uma questão de cortesia,

de fineza para com o eminente Líder da Maioria, tão digno dessas demonstrações de afeto...

O Sr. Filinto Müller — Obrigado a V. Exa.

O SR. MEM DE SÁ — ... que a Oposição até se absteve de discutila.

Seria, neste momento, não corresponder à fidalguia da Oposição pretender que o regime de urgência concedido então prevalecesse agora. Além de haver, portanto, da parte de um homem tão cortez como o ilustre Senador Filinto Müller, uma quebra da sua inegável nobreza de atitudes, ocorreria grave infração do Regimento.

Perguntaria a S. Exa. como pergunto à Mesa, em que artigo do Regimento se baseia a sua questão de ordem, no sentido de que a urgência concedida ao projeto anterior prevaleça para o substitutivo.

Seria acrescentar ao rol de irregularidades, de vícios e de mazelas que têm marcado a tramitação desta malfadada proposição, mais uma grave ilegalidade, mais uma violência.

Este projeto tem andado, Sr. Presidente, como se diz lá em minha terra — com entêrro de pobre, ladeira abaixo". É preciso que afoiteza com que se pretende aprovar a proposição que salva um general de passar para a Reserva, pelo menos nesta Casa, respeite o Regimento e as normas legais. Quando da aprovação do projeto do Senador Caiado de Castro, por desgraça, houve modificação, irregularidade gravíssima.

Não aprofundemos o passado; ponhamos uma pedra sobre êle. É o mais que poderemos fazer. Pretender, porém, que dêsse passado morto, declarado e a respeito do qual não mais se deve falar, se tire a urgência ainda como medida salvadora para prevalecer agora é uma violência que se impõe à Minoria, nova irregularidade acrescentada às outras.

A Maioria, nesta Casa, é sólida e esmagadora; não precisa, portanto, arreçar-se de que o requerimento do nobre Líder do Partido Trabalhista venha a ser recusado. É preciso, portanto, que ela não se afinque nesta verda-

* Não foi revisto pelo orador.

deira volúpia de cometer erros, irregularidades e ilegalidades na tramitação de um projeto por si, irregular, do origem e de essência e que jamais poderá convalescer perante a Constituição, e as leis e decôro dêste país. *(Muito bem!)*

O SR. FILINTO MÜLLER *(Pela ordem)*. * — Sr. Presidente, quando sustentei o ponto-de-vista em que me coloco de que se trata do mesmo Projeto n.º 30 do Senado, que foi à Câmara e voltou para examinarmos a emenda substitutiva já apresentada...

O Sr. Mem de Sá — Não é o mesmo.

O SR. FILINTO MÜLLER — Fui absolutamente convicto de que não havia necessidade de novo requerimento de urgência para matéria já votada pelo Senado neste regime.

A divergência entre meu modesto ponto-de-vista e o brilhantemente sustentado pelo Senador Argemiro de Figueiredo e o não menos brilhante Senador Mem de Sá, é que S. Exa. consideram o projeto a ser discutido pelo Senado nova proposição que esta Casa deverá examinar.

O Sr. Mem de Sá — Têcnicamente.

O SR. FILINTO MÜLLER — Peço a atenção dos eminentes representantes da bancada da oposição para a circunstância de estarmos prestes a examinar projeto que mantém o número que daqui saiu para a Câmara e a mesma emenda, sendo, portanto, o mesmo projeto.

Não funcionaremos, como Câmara revisora, data venia do eminente Senador Mem de Sá, porque Câmara revisora foi a Câmara dos Deputados; funcionaremos como câmara iniciadora do projeto, que vai examinar emenda substitutiva apresentada ao mesmo.

Se porém, o eminente Senador pelo Partido Libertador coloca minha questão de ordem, contra minha vontade e intenção no terreno da delicadeza pessoal, da deferência para com as bancadas da oposição, retiro essa questão de ordem. Aqui no Senado, graças a Deus, temos agido sempre dentro da mais alta cortesia e do respeito que

deve assinalar nossa atuação nesta Casa do Parlamento.

De mim, tenho a consciência tranqüila de haver defendido calorosamente os pontos-de-vista da minha bancada e, com convicção e entusiasmo, o Governo do país, sem jamais haver pronunciado qualquer palavra que pudesse ser tomada pelos eminentes pares como de menor restrição aos componentes das bancadas da Oposição.

Nestas condições, se o Regimento permitir e o Senhor Mem de Sá considerar falta de fidalguia de minha parte, retiro minha questão de ordem. *(Muito bem!)*

O SR. MEM DE SÁ *(Pela ordem)*

* — Sr. Presidente, não é de minha intenção obter que o nobre Senador Filinto Müller retire sua questão de ordem apenas por fidalguia. A fidalguia tem um limite, e S. Exa. está perfeitamente dentro dêle.

A Minoria não deve aceitar a retirada da questão de ordem de S. Exa. por uma gentileza e uma benevolência.

No fundo, existe o problema de ordem regimental e jurídico. Qual o artigo do Regimento que pode fundamentar seja essa proposição considerada em regime de urgência, porque o foi anteriormente? Ainda mais: como o Senado é hoje chamado a discutir e votar a mesma proposição que já discutiu e aprovou, conforme afirma o ilustre Líder da Minoria?

É evidente que S. Exa. apesar dos seus dotes excepcionais de inteligência, se debate na teia intransponível das irregularidades que inçam êste projeto. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa pede ao nobre Senador Filinto Müller esclarecer se de fato retirou sua questão de ordem.

O SR. FILINTO MÜLLER * — Senhor Presidente, existe sôbre a mesa requerimento de urgência para votação do projeto. Reservo-me o direito de votar a favor do mesmo, não pelas razões sustentadas pelo Senador Mem de Sá — pois entendo que a questão de ordem por mim levantada é perfeita-

* Não foi revisto pelo orador.

* Não foi revisto pelo orador.

mente cabível — mas porque não quero criar dificuldade à tramitação do projeto. Retiro, Senhor Presidente, minha questão de ordem. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador Filinto Müller torna inexistente sua questão de ordem.

O Requerimento da autoria do nobre Senador Lima Teixeira e outros Srs. Senadores, será votado no final da Ordem do Dia.

Sôbre a Mesa outro requerimento de urgência, que vai ser lido pelo Senhor Primeiro Secretário.

É LIDO O SEGUINTE

REQUERIMENTO N.º 426, DE 1956

Nos termos do artigo 156, § 3.º do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei do Senado, n.º 4, de 1952 que regulamenta a profissão dos corretores de seguros.

Sala das Sessões, em 30 de julho de 1956. — *Atílio Vivacqua.* — *Argemiro de Figueiredo.* — *Victorino Freire.* — *Ovidio Teixeira.* — *Fernandes Távora.* — *Novaes Filho.* — *Rui Palmeira.* — *Francisco Gallotti.*

O SR. PRESIDENTE — O requerimento que acaba de ser lido também será apreciado, no final da Ordem do Dia.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI (*Para explicação pessoal*) * — Sr. Presidente, não me encontrava no recinto quando foram prestadas homenagens excepcionais ao “O Globo”, bravo vespertino que se edita nesta cidade com irradiação extraordinária por todo o país.

Associo-me, em meu nome e no de meus correligionários, a tão justa manifestação de aprêço, pedindo ao digno representante daquela fôlha na Bancada da Imprensa do Senado transmita aos seus diretores, repórteres e corpo gráfico, a expressão de nosso re-

* Não foi revisto pelo orador.

gozijo quando registra mais uma efeméride servindo ao país, defendendo causas de maior relêvo nacional. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única da redação final do Projeto de Resolução número 8, de 1956, que cria, na Secretaria do Senado Federal, o Serviço de Cooperação (redação oferecida pela Comissão Diretora, em seu parecer n.º 664, de 1956).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão, a Redação Final.

O SR. SENADOR FREITAS CAVALCANTI PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE — Respondendo à questão de ordem suscitada pelo nobre Senador Freitas Cavalcanti, informo que, nos termos do Regimento, compete à Comissão Diretora oferecer redação final das resoluções relativas aos assuntos internos da Casa.

A matéria em discussão encontra-se sôbre a mesa, integrando o processado referente ao Projeto de Resolução número 22, de 1956, está subscrita por todos os Senhores Senadores que compõem a Comissão Diretora, e já consta de Avulsos distribuídos aos Senhores Senadores.

A Mesa poderá, no entanto, mandar ler, novamente, a redação final, caso o nobre Senador Freitas Cavalcanti assim o deseje.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Acolho inteiramente a sugestão de V. Exa., Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Vai ser lida a Redação Final.

O SR. 1.º SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DA REDAÇÃO FINAL CONSTANTE DO SEGUINTE

PARECER

N.º 664, de 1956

DA COMISSÃO DIRETORA

Redação final do Projeto de Resolução n.º 8, de 1956, que cria, na Secretaria do Senado Federal o Serviço de Cooperação.

Relator: Sr. Vivaldo Lima.

Em reunião de 10 do corrente, aprovou o Senado o Projeto de Resolução n.º 8, de 1956, que cria o Serviço de Cooperação com emenda da Comissão de Finanças, passando a mesma a constituir o art. 3.º do referido projeto.

A Comissão Diretora apresenta, nos termos abaixo transcritos, a redação final da proposição votada.

RESOLUÇÃO

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É criado o Serviço de Cooperação, diretamente subordinado ao Diretor-Geral, com as seguintes finalidades:

I) — Prestar colaboração aos Senadores:

a) no recebimento das partes, anotando o motivo da visita, para conhecimento do Senador;

b) na redação de correspondência, podendo quando necessário, socorrer-se do serviço de mecanografia da Diretoria do Expediente;

c) em entendimentos com repartições públicas e órgãos do serviço público sobre assuntos do interesse do Senado ou dos Senadores;

d) na obtenção de passagens e outras providências em casos de viagem.

e) na representação em atos oficiais ou sociais na Capital da República.

II — Desempenhar outras funções correlatas, que lhe sejam cometidas pela Comissão Diretora.

Art. 2.º — O Serviço de Cooperação será dirigido por um Chefe, designado pelo Diretor Geral, com aprovação do 1.º Secretário, e terá a lotação de funcionários fixada pela Comissão Diretora.

Art. 3.º A lotação do Serviço de Cooperação será feita com pessoal do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Art. 4.º A alínea “i” do inciso I do art. 14 da Resolução n.º 4, de 1955, passa a ter a seguinte redação:

i) colaborar, na esfera das suas atribuições, com o Serviço de Cooperação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a Redação Final.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação a Redação Final.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

O SR. MEM DE SÁ — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à verificação da votação solicitada pelo nobre Senador Mem de Sá.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovaram a redação final. (Pausa).

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que aprovaram a redação final e levantar-se os que votaram contra. (Pausa).

Votaram a favor 35 Senhores Senadores, e contra, 0.

Está confirmada a aprovação da redação final.

A matéria vai à promulgação.

Discussão única da redação final do Projeto de Resolução, número 22, de 1956, que põe à disposição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística o Oficial-Legislativo, Dyrno Jurandyr Pires Ferreira (redação oferecida pela Comissão Diretora, em seu parecer n.º 605, de 1956).

O SR. PRESIDENTE. — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa).

É aprovada e vai à promulgação a redação final constante do seguinte:

PARECER N.º 665, DE 1956

DA COMISSÃO DIRETORA

Resolução Final do Projeto de Resolução, n.º 22, de 1956, que põe à disposição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística o Oficial-Legislativo, Dyrno Jurandy Pires Ferreira.

Relator: Sr. Kerginaldo Cavalcanti.

Tendo sido aprovado, sem emendas, o Projeto de Resolução, n.º 22, de 1956, que põe à disposição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística o Oficial-Legislativo, classe "L", Dyrno Jurandy Pires Ferreira, a Comissão Diretora apresenta a redação final nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É pôsto à disposição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, pelo prazo de um ano e sem vencimentos, o Oficial-Legislativo, classe "L", da Secretaria do Senado Federal, Dyrno Jurandy Pires Ferreira, para ali exercer cargo em comissão.

Art. 2.º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, em 22 de julho de 1956. — *Apolônio Salles* — *Vivaldo Lima* — *Kerginaldo Cavalcanti* — *Carlos Lindenberg* — *Neves da Rocha* — *Prisco dos Santos*.

Discussão única do Projeto de Resolução, n.º 19, de 1956, que aposenta, compulsoriamente, o Auxiliar de Portaria Paulo da Silva Carneiro, tendo pareceres favoráveis (ns. 659 e 660, de 1956), das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa).

É aprovado e vai à Comissão Diretora, para redação final, o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 19, DE 1956

Aposenta compulsoriamente, o Auxiliar de Portaria, Paulo da Silva Carneiro.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É declarado aposentado, compulsoriamente, a partir de 15 de maio de 1956, de acôrdo com o artigo 191, item II, da Constituição Federal, combinado com o artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Auxiliar de Portaria, classe "L", o Auxiliar de Portaria, classe "K", da Secretaria do Senado Federal, Paulo da Silva Carneiro, incorporando-se aos respectivos proventos da inatividade a gratificação adicional correspondente.

Discussão única do Projeto de Resolução, n.º 20, de 1956, que reconhece, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Brasileiro filiado à Associação Interparlamentar do Turismo, com sede em Gênova, Itália, tendo pareceres favoráveis (ns. 661, 662 e 663, de 1956), das Comissões de Constituição e Justiça, Relações Exteriores; e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

É aprovado e vai à Comissão de Redação, o seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 20,
DE 1956**

Reconhece, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Brasileiro filiado a Associação Interparlamentar do Turismo, com sede em Gênova, Itália.

Art. 1.º É conhecido, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Brasileiro filiado à Associação Interparlamentar do Turismo, com sede em Gênova, Itália.

Art. 2.º O Grupo Brasileiro reger-se-á pelo seu Regimento Interno, aprovado pelos componentes do referido Grupo, que acompanha a presente Resolução.

Art. 3.º Fica o Grupo Brasileiro autorizado a despender até a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para prover a sua vinculação à Associação Interparlamentar do Turismo.

Art. 4.º A Comissão Executiva encarregada de organizar o Grupo terá o seu mandato findo no início da sessão legislativa de 1957, quando deverão ser eleitos os novos membros, inclusive os que ocuparão os cargos de direção em substituição aos ocupantes provisórios.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única, com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 133, do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 65, de 1956, que dispõe sobre a fixação das taxas e anuidades devidas aos Conselhos de Engenharia e Arquitetura, tendo Parecer, sob n.º 472, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade do projeto.

O SR. PRESIDENTE — A este projeto foram enviadas à Mesa três emendas, uma das quais pelo nobre Se-

nador Coimbra Bueno, com o objetivo expresso de sanar o vício da inconstitucionalidade apontado na proposição pela Comissão de Constituição e Justiça. Como à Mesa escapa apreciar, no momento, o conteúdo das emendas, e sendo possível que todas elas interessassem a esta fase do estudo da matéria, vão ser lidas, para que sejam consideradas pela Comissão de Constituição e Justiça nos seus possíveis efeitos saneadores da inconstitucionalidade do projeto.

A emenda do nobre Senador Coimbra Bueno independe de apoio pelo número de assinaturas que dela já constam. Quanto às outras duas deverão ser submetidas a apoio.

São lidas e apreciadas as seguintes

**EMENDAS APRESENTADAS AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA,
N.º 65, DE 1956**

N.º 1

Substituindo ao Projeto de Lei, n.º 65, de 1956, que dispõe sobre a fixação das taxas e anuidades devidas aos Conselhos de Engenharia e Arquitetura.

Art. 1.º As anuidades devidas aos Conselhos de Engenharia e Arquitetura, pelos profissionais e firmas que lhes estão jurisdicionadas, previstas nos arts. 21 e 22 do Decreto-lei número 8.620, de 10 de janeiro de 1946, passam a ser as seguintes:

	Cr\$
Profissionais	200,00
Firmas individuais	800,00
Firmas coletivas:	
Com capital realizado até Cr\$ 1.000.000,00	1.500,00
Com capital realizado superior a Cr\$ 1.000.000,00	3.000,00

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A presente emenda é apresentada à vista dos impedimentos de natureza

constitucional levantados ao curso da proposição pela douta Comissão de Constituição e Justiça em seu parecer n.º 472, de 1956.

Torna possível o atendimento das necessidades dos Conselhos de Engenharia e Arquitetura, sem envolver delegação de poderes.

Sala das Sessões, em 30 de julho de 1956. — *Coimbra Bueno* — *Novaes Filho* — *Carlos Lindenberg* — *Othon Mäder* — *Francisco Gallotti* — *Neves da Rocha*.

N.º 2

Ao Projeto de Lei da Câmara, número 65, de 1956, (N.º 3.405-B — 1953, na Câmara dos Deputados).

Acrescente-se, depois do art. 1.º, o seguinte:

Parágrafo único. O Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, não tendo cumprido o art. 49 do Decreto n.º 23.569 de 1953, que o criou, e nem solucionado a omissão pelo art. 13, do Decreto n.º 3.995, de 1941, fará expedir a carteira profissional de Engenheiro de Estradas com as vantagens do art. 45, ao Engenheiro de Estradas José Batista de Mendonça, requerida dentro de prazo legal, em 15-8-34, cujo diploma deu entrada nessa data, fôra registrado na Prefeitura do Distrito Federal em setembro de 1927, de acôrdo com a Lei número 3.001, de 9 de outubro de 1880, da Assembléia Geral Legislativa.

II — Objetivo da Emenda: Solucionar omissão criada pelo Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura ao receber o pedido de carteira profissional com o diploma, expedido pela extinta Escola Livre de Engenharia do Rio de Janeiro, que funcionou legalmente de acôrdo com a Lei Orgânica do Ensino Superior da República, Decreto 8.659, de 5 de abril de 1911, encaminhado pelo Conselho Regional ao Conselho Federal em 7-1-35, dizendo ser “o diploma do requerente expedido por uma escola livre” esquecido de que, por escola livre não se pode dizer ser de ensino livre ou sem currículo oficial, e o presidente do Conselho Federal, em vez de mandar o CREA cumprir o arti-

go 49, tendo em vista o art. 10, ou fazê-lo diretamente, em vez disso, com o ofício n.º 167, de 10-6-35, devolveu ao CREA o processo, ocorrência da qual só teve conhecimento o recorrente em 10-4-53.

Recorrendo ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, o Consultor Jurídico, verificando que não há o recurso de avocação ao Ministro do Trabalho, em parecer aprovado pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, disse depender a solução do Conselho Federal. É do seguinte teor o Parecer:

(*Diário Oficial* de 6 de julho de 1944, pág. 11.934).

“José Batista de Mendonça pede reconsideração do despacho que lhe negou a expedição de uma carteira profissional de engenheiro. No Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933, não se cogitou de dar recurso administrativo das decisões proferidas pelos órgãos corporativos disciplinadores da profissão de engenheiro. Quando se cuidou de alterar dispositivos desse decreto, o que ocorreu com a expedição do Decreto-lei 3.995, de 31 de dezembro de 1941, esta Consultoria, ouvida sôbre o assunto, teve ocasião de observar o seguinte: “Julgo que de maior conveniência, no que diz respeito à situação de funcionários públicos, será encaminhar o assunto ao exame e ao pronunciamento do Departamento Administrativo do Serviço Público e, no que diz respeito aos excessos verificados na interpretação da lei e na sua aplicação pelos órgãos corporativos incumbidos de guardá-la, que se institua como se nos afigura necessário e lógico, o recurso de avocação ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, desde que a natureza corporativa aos aludidos órgãos e o seu exercício de funções delegadas do Estado, não autorizam de nenhum modo a *absoluta autonomia* de que agora gozam. Não vingou, porém, o seu ponto-de-vista e ao Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura cabe, ainda, na esfera administrativa, dar a última palavra no tocante a reclamações presentes ao seu exame, só restando àqueles que forem eventualmente prejudicados recursos às vias judiciárias, o que, aliás, tem ocorrido, com freqüência. Por

esses fundamentos, não vemos possibilidade do reexame da matéria e julgamos que somente o Poder Judiciário, poderá conhecer, pela via própria, da reclamação em que insiste o interessado. — Oscar Saraiva, Consultor Jurídico. — Como parece ao Consultor Jurídico. — Alexandre Marcondes Filho”.

Sala das Sessões, em 30 de julho de 1956. — *Kerginaldo Cavalcanti*.

N.º 3

Ao Projeto de Lei n.º 65, de 1956.

Ao art. 1.º acrescenta-se mais o seguinte parágrafo:

§ 2.º As anuidades e taxas não sofrerão aumentos superiores a cinquenta por cento (50%) dos níveis vigentes, salvo a primeira alteração que poderá ser elevada até quinhentos por cento (500%) ou cinco vezes os valores atuais.

Justificação

O projeto dá liberdade ao Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura para propor alteração de anuidades e taxas, sem qualquer limite. Há conveniência de se fixar um teto para os aumentos, a fim de que não tenhamos aí mais um fator de inflação e maior encarecimento da produção.

Sala das Sessões, 30 de julho de 1956. — *Othon Mäder*.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a preliminar da inconstitucionalidade do Projeto.

O SR. OTHON MÄDER * — Senhor Presidente, o projeto em discussão recebeu parecer da Comissão de Constituição e Justiça que concluiu pela preliminar da inconstitucionalidade. Não há dúvida de que seja inconstitucionalidade, porque delega poderes ao Executivo para fixar taxas a serem aplicadas pelos Conselhos de Engenharia e Arquitetura aos seus filiados.

Acontece que, para sanar essa falta, ofereceu emenda nosso eminente cole-

ga Senador Coimbra Bueno e outros Senhores Senadores.

Tive oportunidade de colaborar na feitura dessa emenda; e creio atendo perfeitamente à situação em que se encontram esses Conselhos de não poderem satisfazer suas despesas com as taxas antigas.

O Sr. *Francisco Galotti* — Principalmente a despesa de fiscalização do exercício da profissão.

O SR. OTHON MÄDER — Exatamente. Como muito bem esclarece o ilustre Senador Francisco Gallotti, os Conselhos lutam com dificuldade, especialmente para fazer a fiscalização do exercício das profissões de engenheiro-arquiteto, um dos seus objetivos principais.

Os Conselhos Regionais, reunidos no Rio de Janeiro, resolveram então considerar a matéria; e concluíram por apresentar sugestão, que a meu ver, resolve satisfatoriamente a questão. É o que consta da emenda do nobre Senador Coimbra Bueno; à qual, desde já, dou inteira aquiescência.

Nos termos regimentais, deverá o projeto voltar à Comissão de Constituição e Justiça. Estou certo de que aquêlê órgão técnico não encontrará nessa emenda substitutiva qualquer inconstitucionalidade.

Manifestando meu voto favorável ao substitutivo, espero que a Comissão de Constituição e Justiça, com a maior urgência, opina sobre o projeto, de vez que a majoração dos vencimentos dos empregados e a falta de aumento correspondente da taxa de fiscalização coloca os Conselhos em grandes dificuldades financeiras. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão do projeto com as emendas. (*Pausa*).

Não havendo quem queira usar da palavra, encerro a discussão.

O projeto com as emendas volta à Comissão de Constituição e Justiça para sobre elas opinar.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

O SR. OTHON MÄDER (*Para explicação pessoal*) — Senhor Pre-

* Não foi revisto pelo orador.

sidente, acabo de receber telegrama da mais alta importância que pode determinar até providências enérgicas por parte do Governo, a fim de manter a ordem pública ameaçada de ser perturbada no Estado do Paraná.

Eis o seu texto:

“Cornélio Procópio — Paraná:

A Associação Rural da zona de Cornélio Procópio leva ao conhecimento de V. Exa. que existe no norte do Paraná, com sede em Londrina, um movimento comunista de caráter subversivo, agitando o meio rural de forma impressionante, visando o completo desentendimento entre patrões e empregados, com grandes prejuízos para a produção. Sabemos mais que no dia 5 de agosto haverá grande comício e concentração na cidade de Nova Fátima, ao sul de Cornélio Procópio, a trinta quilômetros, e que no dia 15 de agosto haverá outra monumental concentração em Londrina. Solicitamos de V. Exa. providência para êste estado de agitação profunda, enviando tropas federais para a normalização da situação. Atenciosas saudações. — *Jairo Pimenta Montana*, Presidente. *Wilson Baggio*, Vice-Presidente da Casa Rural Cornélio Procópio, Paraná”.

A denúncia que nos chega de maneira alarmante e urgente para que os poderes públicos providenciem medidas contra a rebelião de caráter comunista que ameaça o norte do Paraná, já foi trazida à Nação através do Deputado Hugo Cabral, representante da U.D.N. daquele Estado, eleito pela zona norte. Apoiado em documentação que levou ao conhecimento da Câmara dos Deputados, pediu S. Exa. às autoridades constituídas, ao Poder Executivo, que amparem de forma enérgica, dentro da urgência possível, aquela região que está, de fato, dominada por comunistas que — há tempo — ali trabalham na subversão da ordem. Da zona de Londrina passaram êles ao leste do Estado, a Cornélio Procópio, região importantíssima, densamente povoada.

O Deputado Hugo Cabral, ao apresentar, ao plenário da Câmara dos

Deputados, a documentação, advertiu as autoridades para a gravidade do movimento, citando fatos concretos noticiados amplamente, pela imprensa. O ex-Deputado comunista Gregório Bezerra constituiu-se chefe do movimento no norte do Estado, formando verdadeira organização, com curso especializado para fazer o aliciamento e agitação dos operários e lavradores do Norte do Paraná, sob a direção de agentes para êsse fim preparados.

Há cursos especiais, cujos alunos receberão certificados ou atestados...

O Sr. *Francisco Gallotti* — De aproveitamento.

O SR. OTHON MÄDER — ... de aptidão, em uma semana; outros, há, ainda, ultra-rápidos, que ministram ensinamentos e diplomam alunos, em 24 horas. Há, portanto, duas espécies de curso: os de 24 horas e os de uma semana.

Nesses escassos lapsos de tempo ensina-se como agir em caso de revolução, como ocupar repartições públicas e as ações mais importantes dos movimentos comunistas. O mais grave é que tudo se faz aberta, livremente, sem a menor coação das autoridades, que não tomam conhecimento da agitação subversiva e entretanto ela aí está para ser posta em prática.

É bem possível que, em breve, lamentemos as conseqüências de conflitos locais, com derramamento de sangue, naquela zona do Paraná e com a depredação de fazendas e destruição de colheitas, por instigação comunista.

Sr. Presidente, afirmo a existência desse movimento. Não se trata, absolutamente, de criação da fantasia de alguém interessado em perseguir comunistas. Cidadãos conceituados, da maior responsabilidade, denunciam aos Senadores e aos Deputados, a agitação que se alastra no norte do meu Estado.

No nosso entender, a situação exige providências imediatas. Apelo, por isto, para o Sr. Presidente da República, para o Sr. Ministro da Guerra e demais autoridades que detêm a força, no sentido de enviarem àquela região os contingentes reclamados pela população ordeira e trabalhadora. Só assim se manterá a paz e se evitará

o sacrifício dos lavradores e da produção.

Estou certo de que, dada a gravidade do caso, as autoridades tomarão esta denúncia na devida consideração.

O Sr. *Fernandes Távora* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. OTHON MÄDER — Com muito prazer.

O Sr. *Fernandes Távora* — O Senhor Presidente da República não cometerá a ingratidão de castigar os que o ajudaram a subir!

O Sr. *Francisco Gallotti* — Não faça V. Exa. essa injustiça ao Senhor Presidente da República.

O Sr. *Fernandes Távora* — Faça-lhe plena justiça. O fato é do conhecimento público!

O SR. OTHON MÄDER — Obrigado pelo aparte de V. Exa. Sr. Presidente, providências devem ser tomadas, com tôda urgência, antes mesmo da discussão do projeto que mantém o General Odílio Denys no seu pôsto.

Ao Chefe do Executivo incumbe a apuração da denúncia e a adoção de medidas contra o levante comunista, iminente no norte do Paraná. (*Muito bem! Muito bem!*).

O SR. GASPAR VELLOSO (*Para explicação pessoal*) * — Sr. Presidente, desejo apenas dar um esclarecimento à Casa e ao nobre Senador Othon Mäder, relativamente ao assunto de que S. Exa. acaba de tratar.

Naturalmente o nobre representante paranaense ignora que o Governo de meu Estado, como o da República, está alertado e ciente dos propósitos que movem êsses comunistas, de tumultuar os acontecimentos, de dêles tirar vantagens para o movimento que pretendem deflagrar no País.

É do conhecimento de todos que essas agitações também se processam na Capital da República onde assuntos de menor relêvo e ressonância são explorados com semelhante finalidade.

* Não foi revisto pelo orador.

No Paraná, felizmente para nós — e lembro ao nobre Senador Othon Mäder — há uma Polícia perfeitamente organizada e ciente do movimento que se processa no norte do Estado, contra o qual tem adotado as providências aconselháveis.

Estranho, aliás, que o Prefeito de Cornélio Procópio tenha oficiado às altas autoridades da República, principalmente, a Senadores e Deputados, esquecendo-se de que, de acôrdo com a nossa legislação, a polícia pertence ao Estado. Êste, além de autônomo, tem como finalidade precípua zelar pela ordem pública interna dos municípios que subentende.

Sr. Presidente, êste, repito, o esclarecimento que desejava prestar ao nobre Senador Othon Mäder e à Casa, rendendo, ao mesmo tempo, minhas homenagens à polícia e ao Governador do meu Estado, que zelam, com carinho, pela ordem pública. (*Muito bem*).

O SR. MEM DE SÁ (*Para explicação pessoal*) * — Sr. Presidente, Senhores Senadores, uso da palavra, para explicação pessoal, a fim de mais uma vez agradecer ao grande matutino da imprensa brasileira, o "Correio da Manhã", as gentilezas, fidalguias e bondades que tem tido para comigo.

Não se limitou aquêle consagrado órgão da nossa imprensa a acolher o Senador novato que aqui chegava com uma das crônicas cintilantes do nosso estimado All Right que, mais que jornalista, é amigo. Não se limitou ainda a prodigalizar referências generosas à minha pessoa e a dar, de um desataviado e pálido discurso que fiz na semana passada, resumo muito acima da minha expectativa e da minha valia. Foi além o nobre matutino. Num dos seus primorosos grifos — verdadeiras jóias do jornalismo nacional — comentou, em sua edição de sábado, aquela minha oração, apontando-lhe uma falta que, a juízo do eminente crítico, não permitiu fôsse ela considerada boa.

Sr. Presidente, já é muito! Longe estava de pensar que meu discurso pudesse ser considerado bom, apenas com-

* Não foi revisto pelo orador.

o preenchimento de uma lacuna. A meu ver, êle é mau.

O Sr. *Fernandes Távora* — Não apoiado!

O SR. MEM DE SÁ — Assim é que está certo! Na Democracia, é o que convém. A oposição deve criticar o Governo; esta a função e o dever precípua inarredável de uma Minoria consciente e patriótica. A colaboração da Oposição é a crítica, a vigilância.

Mas assim como a Oposição critica precisa ser criticada para que corrija suas falhas, preencha suas lacunas.

A crítica, portanto, do "Correio da Manhã" é-me valiosíssima. Diz o sueltista que faltou ao meu discurso a concretização de dados porque eu apenas me referia às exportações — as expressões vêm transcritas no grifo —, a sinecuras mantidas no exterior e que desviam preciosas divisas; às dissipações que se verificam por tôda a administração e, por último, às emprêsas incorporadas ao patrimônio nacional, que agravam o abismo da deterioração financeira.

O articulista reclama que eu não fique no ar, que positivo. Devo, por isso, uma explicação, para satisfazer minha vaidade.

Ai de nós, Sr. Presidente, vítimas das contingências humanas, pois que não podemos fugir aos pecadilhos venais da vaidade, quando não fugimos dos pecados mortais de outra natureza!

A vaidade tenta-me a corrigir aquela fôlha, dizendo ao nobre jornalista da desnecessidade de exposições concretas, objetivas, por dois motivos: o primeiro dêles para não alongar quilométricamente meu discurso.

Imagine V. Exa., Sr. Presidente, quantas horas precisaria eu ficar nesta tribuna, se pretendesse cadastrar tôdas as dissipações que vão por essa administração pública, e que são conhecidas e proclamadas, inclusive pelos governantes! Creio que o próprio Sr. Presidente da República as reconhece e declara. Tanto as reconhece e declara que há bem poucos dias nomeou mais uma das suas inúmeras comissões de estudos, para promover ao

exame da rearticulação ou da reorganização administrativa e burocrática, com o fito de evitar os excessos, as demasias, as duplicidades, as pluralidades, as multiplicidades dos órgãos, que se entrecrocavam, que anulam e transformam a administração brasileira numa verdadeira *selva selvágia* de organismos burocráticos.

Precisaria eu arrolar também as sinecuras mantidas no exterior, que desviam preciosas divisas da nossa esgotada balança de pagamentos?

O eminente Senador *Freitas Cavalcanti*, faz poucos dias, brindou esta Casa com uma peça literária de formosura sem par, revelando o que viu nas suas andanças rápidas pela Europa, em matéria de inutilidade, ociosidades, parasitismo.

Será preciso falar nos famosos Escritórios Comerciais do Brasil que, salvante raras exceções, outra coisa não são que ninhos de protegidos, de filhotes de padrinhos poderosos, consumindo dólares tão necessários para a aquisição dos bens de capital que o nosso desenvolvimento reclama?

O Sr. *Freitas Cavalcanti* — Permite V. Exa. uma rápida interrupção ao seu brilhante discurso?

O SR. MEM DE SÁ — V. Exa. muito me honra.

O Sr. *Freitas Cavalcanti* — Agradeço as palavras generosas...

O SR. MEM DE SÁ — Apenas justas.

O Sr. *Freitas Cavalcanti* — ... com que V. Exa. alude ao discurso por mim proferido nesta Casa a respeito do funcionamento da nossa diplomacia. Sou muito sensível às expressões de V. Exa. ...

O SR. MEM DE SÁ — Rigorosamente sinceras, justas e honestas.

O Sr. *Freitas Cavalcanti* — ... e as recolho como demonstração do espírito generoso dos homens do Rio Grande do Sul.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os tímpanos*) — Pondero ao nobre orador que está esgotado o tempo de que dispunha.

O SR. MEM DE SÁ — Sr. Presidente, é lastimável, a observação de V. Exa. Começava apenas a justificarme, para dar ao Governo o bom exemplo.

Entendo que o criticado deve defender-se. Criticado que fui pelo "Correio da Manhã", estou me defendendo. Desejaria que o Governo fizesse o mesmo com relação às críticas que lhe fiz e lhes desse resposta tão cabal quanto aquela que tão pretensiosamente estou dando.

O Regimento tirânico, porém, apesar de manejado com doçura por Vossa Excelência, Sr. Presidente, privame de continuar, ficando livre o plenário desta minha intervenção.

O Senado é salvo pelo gongo.

O Sr. *Fernandes Távora* — Não apoiado. V. Exa. sempre ilustra o Senado.

O SR. MEM DE SÁ — Obrigado a Vossa Excelência.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o requerimento do nobre Senador Gilberto Marinho, lido na hora do Expediente. (*Pausa*).

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE — Nos termos do deliberado pelo Plenário a Mesa designa os Senadores Gilberto Marinho, Mourão Vieira e Ezechias da Rocha para representarem o Senado nas solenidades comemorativas do IV Centenário da Morte de Santo Ignacio de Loyola.

Passa-se à votação do requerimento de urgência, de autoria do nobre Senador Lima Teixeira, para o substitutivo apresentado pela Câmara ao Pro-

jeto de Lei do Senado, n.º 30, de 1956, lido na hora do expediente.

Em votação.

O SR. RUI PALMEIRA (*Para encaminhar a votação*) * — Sr. Presidente, quando discutimos o projeto que agora volta ao exame do Senado, na sua segunda discussão nesta Casa, tive oportunidade de tecer alguns comentários em torno das urgências, sobretudo as baseadas no parágrafo 4.º do artigo 156 do nosso Regimento. Delas, por necessidade, conveniência ou qualquer outro pretexto, muito se tem abusado no Senado, e, sempre fiéis a uma tradição aqui existente, ninguém as tem combatido.

Nesta ocasião, não desejaríamos fugir a esta prática, que se tem seguido, e que nós, os mais novos da Casa, aqui encontramos quase que com foros de lei. No entanto, quando, no ensejo referido, reclamamos contra o abuso dessa urgência baseada no parágrafo 4.º do artigo 156 do Regimento Interno, fizemo-lo por considerar conveniente e até necessário à boa marcha dos nossos trabalhos nesta Casa, não examinar os assuntos que se nos consentem a sofredão verificada de uns tempos para cá.

Desde aquêles malfadados acontecimentos de novembro do ano passado, quando fomos chamados a resolver problemas da mais profunda gravidade numa pressa incompatível com a natureza dos mesmos, adotamos o hábito, posso assim dizer, de apreciar, mesmo questões de importância fundamental, em prazo que verdadeiramente não se justifica.

No caso presente, há de se dizer que a lei seria frustrada se a matéria não fôsse examinada sob o regime dessa urgência, que poderemos chamar de supersônica.

Não sei, Sr. Presidente, se aos interesses nacionais é conveniente essa velocidade que se procura imprimir ao Projeto que já correu nesta Casa e quase correu na Câmara dos Deputados; não sei se atenda aos interesses do País a pressa com que é examinado.

* Não foi revisto pelo orador.

Quando entramos no mérito da proposição, já agora com a forma que aquela Casa lhe imprimiu, às razões que aduzimos, quando da sua discussão no Senado, haveremos de juntar novas razões, pelas quais nos manifestaremos contrários e evidenciaremos sua conveniência.

Considerando a urgência solicitada, lançaremos mão de argumentos que nos parece, hão de convencer os Senhores Senadores de que não pode haver pressa na elaboração dessa lei, que, além de inconveniente, parece desnecessária.

Visa, com aquêlê tom exclusivamente pessoal, fazer permanecer nas fileiras do Exército um ilustre General que atingiu o limite legal de permanência no seu pôsto.

Tenho, no entanto, Sr. Presidente, em mãos, relação de oficiais-generais da ativa, que se encontram sem comissão atualmente. Ei-la:

Oficiais-Generais da ativa, sem comissão:

Marechal João Baptista Mascarenhas de Moraes.

Gen. Ex. Alexandre Zacharias de Assunção.

Gen. Ex. João Carlos Barreto.

Gen. Div. Nicanor Guimarães de Souza.

Gen. Div. Arthur Heskett-Hall.

Gen. Div. Juarez Távora.

Gen. Div. Tasso de Oliveira Tinoco.

Gen. Div. José de Bina Machado.

Gen. Div. Thales de Azevedo Villas Bôas.

Gen. Br. Nilo Augusto Guerreiro Lima.

Gen. Br. Inade Carvalho Teper.

Gen. Br. Gr. Waldemir Aranha Meira de Vasconcelos.

Coronéis nomeados por decreto para funções privativas de General:

Cel. Cav. Carlos Flôres de Paiva Chaves, para a 1.^a Divisão de Cavalaria.

Cel. Art. Hugo Panasco Alvim para a AMAN.

Cel. Art. Aloísio de Miranda Mendes, para a AD/I.

Cel. Eng. Luiz Augusto da Silveira, para Chefe do EM da Zona Norte.

Cel. Cav. Thales Moutinho da Costa, para a 4.^a D. C.

Se há tantos oficiais-generais sem comissão e...

O Sr. Victorino Freire — Três desses oficiais estão em gozo de licença-prêmio.

O SR. RUI PALMEIRA — Não deixam de ser generais!

O Sr. Victorino Freire — Sim, mas estão em licença-prêmio.

O SR. RUI PALMEIRA — Mesmo assim ainda restam 9 e, no entanto, procura-se votar, em regime de urgência, proposição para manter no seu pôsto um General do Exército, quando alguns outros não têm o que fazer, estão em casa descansando. Por que então essa urgência? Por que êsse açodamento, quando tudo indica ser a proposição inconveniente e até prejudicial aos interesses da Nação?

Por estas razões, Sr. Presidente, nos manifestamos contrário à urgência especial, essa urgência mais que veloz.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lamento comunicar a V. Exa. que sendo o Regimento taxativo e o relógio inexorável, o tempo de que dispunha já terminou.

O SR. RUI PALMEIRA — Atenderei a V. Exa., Sr. Presidente, e a advertência da Mesa mostra que a urgência ainda é mais pressionante do que se possa imaginar. Rendo-me ao Regimento e à autoridade de Vossa Excelência; quero, apenas, dizer ao Senado que estou contra a urgência nesta oportunidade, porque é inexplicável e inconveniente. (*Muito bem*).

Durante o discurso do Sr. Rui Palmeira, o Sr. Vivaldo Lima deixa a cadeira da Presidência que

é ocupada pelo Sr. Carlos Lindenberg.

O SR. NOVAES FILHO (Para encaminhar a votação) * — Senhor Presidente, manifesto-me contrário à urgência, diante de tantos fatos que se estão verificando.

Devido ao corre-corre com que a matéria foi aqui debatida é que chegamos ao triste episódio do lamentável equívoco ocorrido com o projeto que, depois de amplamente esmiuçado e de haver passado pelo crivo de debates detalhados e minuciosos foi à Câmara dos Deputados com uma redação que lhe alterava profundamente o espírito e conteúdo.

Começo, agora, Sr. Presidente, a temer que esse novo corre-corre, com que se quer a tramitação da matéria, dê em resultado chegue o projeto às mãos do Sr. Presidente da República, para efeito constitucional da sanção, cheio de erros e equívocos, não representando, na exatidão, aquilo que o Senado realmente aprovou.

Entendo, Sr. Presidente, que um assunto que tem despertado debates profundos, quer no parlamento, quer na imprensa, em verdade, órgãos mais representativos e legítimos para analisar os reclamos e as aspirações nacionais, entendo — repito — que matéria de tal transcendência deveria ser debatida e aprovada dentro dos trâmites regimentais originários, sem os atropelos, as pressas e inconvenientes de uma votação de caráter de urgência.

Daí, porque, Sr. Presidente, julgo que o Senado, desta vez, deveria examinar a proposição com a maior calma possível, sem pressa, sem o corre-corre que tantos inconvenientes e prejuízos sempre ocasionam a matérias em tramitação dentro de regime de rapidez.

Acredito mesmo que no espírito dos eminentes membros da Maioria desta Casa, paire já, sem dúvida, para aquê-le acêrto e para aquela serenidade de observação, a convicção de que, pelas inconveniências que o acompanham, deveria o projeto merecer exame muito metucioso, exame de minúcias, detalhes, para sua prática não levar as deficiências que certamente levará.

* Não foi revisto pelo orador.

A matéria — dirão alguns — já foi suficientemente debatida; mas se o curso dos acontecimentos fêz com que voltasse da Câmara dos Deputados, é porque o próprio destino dessa proposição quis fôsse ela submetida mais uma vez à observação serena do Senado da República, cuja função específica, de obediência à Carta Constitucional, impõe aos seus membros outra reflexão, outro sentido, de legislar com mais calma, com mais prudência, que à própria Câmara dos Deputados, Casa essencialmente política, de representação eminentemente popular, que tem até o dever de apresentar-se com maior vibração e mais apaixonadamente arraigada do debate e exame das proposições.

Aqui, ao contrário, pela própria organização política do Senado pela sua finalidade dentro da Constituição, pela norma, pela tradição, pela maneira sempre serena e conciliadora com que se dispõe ao exame das matérias submetidas à sua apreciação não é bem enquadrado no regime de urgência, exceto em casos rigorosamente de alto interesse nacional, que reclamem rápida tramitação; como disse, tudo impõe e aconselha se processem as votações dentro do regime normal, sem pressa e sem atropêlos.

Estas, Sr. Presidente, as razões pelas quais vou dar meu voto contrário à aprovação do requerimento de urgência. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento de urgência.

Queiram permanecer sentados os senhores que o aprovam. (*Pausa*).

Está aprovado.

O SR. MEM DE SA' — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à verificação da votação solicitada pelo nobre Senador Mem de Sá.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que votam a favor do projeto. (*Pausa*):

Queiram sentar-se os que votaram a favor e levantar-se os que votaram contra. (*Pausa*).

Votaram a favor, 28 Senhores Senadores e contra, oito.

Está confirmada a aprovação do requerimento.

O SR. MEM DE SA' — (Pela ordem) (*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, como já exaustivamente demonstrado na longa exposição feita pela Mesa ao Plenário, ocorreu grave irregularidade na tramitação do Projeto n.º 30, de autoria do eminente Senador Caiado de Castro.

Como sabemos, fôra aprovada, para segunda discussão, a redação constante à página 1.906 do "Diário do Congresso" de 20 de julho de 1956, teor segundo o qual o art. 1.º mandava acrescentar ao art. 14, da Lei n.º 2 370, de 9 de dezembro de 1954, o seguinte parágrafo único:

"O limite de permanência na ativa e conseqüente transferência de qualquer general das Fôrças Armadas para a Reserva Remunerada, poderá ser adiado quando a critério do Presidente da República forem necessários seus serviços".

Na página 1.909, do mesmo "Diário do Congresso", figura como tendo sido aprovado em segunda redação texto do teor seguinte:

"A transferência de qualquer Oficial-General das Fôrças Armadas para a reserva remunerada, poderá ser adiado até o limite de permanência na ativa, quando, a critério do Presidente da República, fôr necessária a continuação dos seus serviços".

Como se vê, a diferença essencial consiste em que foi suprimida a frase — "até o limite de permanência na ativa".

Quando o Senado se manifestou em ambas as discussões, o texto resava que a transferência poderia ser adiado até o limite de permanência na ativa do Oficial-General.

Na redação consignada no autógrafo remetido à Câmara dos Deputados, não figura mais tal limite: depreende-se

* Não foi revisto pelo orador.

sejam a permanência e a conseqüente transferência de qualquer oficial das Fôrças Armadas adiadas a critério do Presidente da República.

Ora, Sr. Presidente, foi sôbre a redação constante do autógrafo remetido à Câmara dos Deputados, que dela conheceu, que se solicitou a audiência dos ministérios militares. Note bem V. Exa. que o Senado, por ocasião do estudo, debate e votação do projeto Caiado de Castro, não requereu audiência dos ministérios militares. Estes, portanto, não se haviam manifestado; não se lhes conhecia a opinião. O exame só foi solicitado pela Câmara dos Deputados e, evidentemente, nos termos do autógrafo aqui enviado, que não reproduz fielmente o aprovado, estabelecendo o limite máximo de serviço na ativa. Os órgãos militares competentes não conheceram, não examinaram, não estudaram a proposição tal qual nos chega — nos termos do substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados os mesmos aceitos em primeira e segunda discussão pelo Senado.

Entendo que se impõe a audiência dos ministérios militares sôbre a proposição que agora conhecemos. Não se diga que é questão de nuga, que é modificação de *lana caprina*. Absolutamente! A modificação é muito importante e pode alterar profundamente a opinião dos Ministros militares.

Sr. Presidente, provo o que afirmo lendo o parecer do Sr. Ministro da Aeronáutica, que, ao contrário dos seus colegas da Marinha e do Exército, não concordou com a proposição que lhe foi submetida ao exame. Eis os termos do ofício publicado nesta Capital:

"Tenho a honra de prestar a Vossa Excelência os esclarecimentos que foram solicitados a este Ministério, pelo ofício n.º 1.443, de 20 de julho de 1956, sôbre o projeto de lei número 1.605-56 do Senado Federal.

2. Como de hábito, determinei ao Estado-Maior da Aeronáutica que emitisse parecer a respeito, tendo em vista a sua aplicação nos quadros da Fôrça Aérea Brasileira.

As conclusões chegadas pelo Estado-Maior da Aeronáutica foram as seguintes:

Melhor seria que não se alterassem os dispositivos sábios da lei em vigor, sacrificada a transitoriedade de discutíveis vantagens que ao serviço pudesse trazer o adiamento do prazo fatal de permanência de militar em atividade.

Mas, se contingências de ordem pública ou de natureza política indicarem a transformação em lei do projeto 1.605-56, prudente será que sua vigência seja de tempo curto e limitado, no máximo de dois anos,...

Note bem o Senado: Seja de tempo curto e limitado, no máximo de dois anos. (*Lendo*):

... voltando-se então aos salutaros princípios de renovação de valores, condição de progresso das Forças Armadas, de marcha vigorosa a seu grande destino”.

3. Este Ministério está de acôrdo com as referidas conclusões, levando em consideração as condições atuais e as características particulares da Aeronáutica.

4. Considerando, porém, que nem tôdas as leis e regulamentos podem e devem ter aplicação uniforme nas três forças armadas, por isso que, muitas vêzes, divergem as situações particulares em cada uma, o pronunciamento feito se refere exclusivamente à Aeronáutica.

5. O Estado-Maior da Aeronáutica, na sua informação, adverte a possibilidade de “contingências de ordem pública ou de natureza política indicarem a transformação em lei do projeto número 1.605-56”; essa circunstância, naturalmente, será avaliada pelo Poder Político da Nação — o Congresso Nacional — quando no exercício de sua alta soberania.

6. Seria prudente, pensamos, considerando-se a prevalência das razões assinaladas no item anterior que, caso o Congresso Nacional, resolva transformar em lei

o projeto de que se trata, dê prazo limitado à sua vigência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de aprêço e distinta consideração. — Brigadeiro do Ar, *Henrique Fleiuss*, Ministro da Aeronáutica”.

O Sr. *Victorino Freire* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SA' — Com todo o prazer, se fôr permitido.

O Sr. *Victorino Freire* — O parecer do Ministério da Aeronáutica foi provocado pela Câmara dos Deputados!

O SR. MEM DE SA' — Exatamente.

O Sr. *Victorino Freire* — Há parecer do Ministério da Guerra?

O SR. MEM DE SA' — O do Ministério da Guerra não foi publicado pela Imprensa, mas, segundo se sabe, foi favorável.

O Sr. *Fernandes Távora* — Nem poderia deixar de ser, pois se era o autor do projeto!

O SR. MEM DE SA' — Também o Ministério da Marinha foi favorável à proposição, tal qual lhe foi remetida, isto é, a constante dos autógrafos do Senado enviados à Câmara dos Deputados.

O Sr. *Victorino Freire* — Obrigado a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lembro ao nobre orador que está esgotado o tempo de que dispunha para suscitar a questão de ordem, e ao Plenário que o Regimento não permite apartes nesse caso.

O SR. MEM DE SA' — Sr. Presidente, desejaria terminar minha questão de ordem que conclui com um requerimento.

Como disse, não se trata de questão de *lana caprina*. Foi submetida aos Ministérios Militares proposição diversa da que vamos agora conhecer. Estabelece ela limite que não havia naquela que lhes foi enviada.

A questão de limite é importante, tanto que o Ministério da Aeronáutica

nela fundamenta sua objeção. E' possível portanto, que, assim como o titular da Aeronáutica não aceitou o projeto que conheceu, pelas razões referidas, e os Ministros da Guerra e da Marinha o aceitaram, agora se invertem os papéis: os Ministros da Guerra e da Marinha não concordem e que o da Aeronáutica o aceite.

Creio, por isso, indispensável a audiência dos Ministros Militares. E' o que estabelece o art. 156, § 10 do Regimento, no qual me baseio para formular o requerimento, assim redigido:

“§ 10 — O regime de urgência, exceto em se tratando de assuntos de ordem pública ou de calamidade pública, não prejudica a realização de diligência ao prazo máximo de 48 horas que o Senado, a requerimento de qualquer de seus membros, considere essencial à elucidação da matéria em debate”.

A urgência, sob a qual nos encontramos é a do § 4.º do mesmo artigo 156. Não há o caso de calamidade pública ou de ordem pública, configurado no § 2.º. E' lícito, portanto, requerer a diligência, a qual, repito, se me afigura indispensável, pois os Ministros Militares não conheceram ainda, a proposição que atualmente está sendo debatida nem sobre ela emitiram parecer.

Assim, Sr. Presidente, encaminho à Mesa requerimento para essa diligência. (*Muito bem*).

Durante o discurso do Sr. Mem de Sá, o Sr. Vivaldo Lima reassume a cadeira da Presidência.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa aguarda o requerimento do nobre Senador. Será êle considerado quando da discussão da emenda substitutiva.

No momento, foi apenas aprovado o requerimento de urgência.

O SR. MEM DE SA' — Sr. Presidente, a Mesa determinará o momento hábil para conhecer da diligência.

O SR. PRESIDENTE — Aprovado o requerimento de urgências nos termos do § 4.º do art. 156 do Regimento, a matéria deve ser imediatamente considerada.

Pego aos nobres Presidentes das Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e de Segurança Nacional designem seus relatores.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, Presidente em exercício da Comissão de Constituição e Justiça, esclareço a Vossa Excelência que já estava designado pelo Presidente efetivo dessa Comissão, Senador Cunha Mello, o relator da matéria, Senador Primio Beck, que substituiu o Senador Moura Andrade.

Ocorre que com a presença deste último representante a uma das sessões daquela Comissão o primeiro ficou sem exercício. Designou-se em seguida, o nobre Senador Atílio Vivacqua. Alegou, entretanto, S. Exa. motivo de fôrça maior, o que me levou a designar, em caráter definitivo, o ilustre Senador Gaspar Velloso para emitir parecer sobre o projeto.

O SR. FILINTO MÜLLER (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, sendo evidente a falta de número no recinto, para o prosseguimento dos trabalhos, requero a V. Exa. suspenda a sessão. A discussão do projeto prosseguirá na próxima sessão, quando os relatores sobre êle emitirão parecer. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Atendendo à questão de ordem levantada pelo nobre Senador Filinto Müller, a Mesa verifica não se encontrar no recinto o número regimental exigido para o prosseguimento dos trabalhos. Vou levantar a sessão, convocando os Srs. Senadores para uma sessão noturna, hoje, às 21 horas, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única da emenda substitutiva da Câmara ao Projeto de Lei do Senado, n.º 30, de 1956, que altera o art. 14 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954 e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 4.º, do Regimento Interno), em virtude de Requerimento n.º 425, de 1956, do Senhor Lima Teixeira e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão anterior,

dependendo de pronunciamento das Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças.

2 — Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 426, de 1956, do Sr. Attílio Vivacqua e outros Senhores Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1952, que regulamenta a profissão de corretores de seguros.

3 — Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 422, de 1956, do Sr. Gilberto Marinho e outros Senhores Senadores, pedindo a inserção em

ata de um voto de congratulações com a Rádio Continental, por motivo da passagem do 8.º aniversário desta emissora.

4 — Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 423, de 1956, do Senhor Rui Palmeira e outros Senhores Senadores, pedindo a inserção em ata de um voto de regozijo pelo transcurso do 31.º aniversário da fundação do jornal "O Globo".

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 18 horas e 5 minutos.

95.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 3.^a Legislatura,
em 30 de julho de 1956

(EXTRAORDINÁRIA — 21,00 HORAS)

PRESIDÊNCIA DOS SRS. VIVALDO LIMA

E CARLOS LINDENBERG

Sumário

Projetos de Lei chegados da Câmara dos Deputados:

N.º 147, de 1956 (na Câmara dos Deputados: 390, de 1955), que modifica o art. 1.º da Lei n.º 2.494, de 26 de maio de 1955 (Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 para ocorrer a despesas de toda e qualquer natureza com a realização da IV Festa Nacional do Trigo e da Exposição Agropecuária e Industrial).

N.º 148, de 1956, (na Câmara dos Deputados: 2.150 de 1952), que dispõe sobre a contagem de tempo dos desembargadores nomeados para a composição do quinto dos lugares do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

N.º 149, de 1956 (na Câmara dos Deputados: 1.472, de 1956), que cria diversos cargos no Quadro do Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1.^a Região, e dá outras providências.

DISCURSOS PROFERIDOS

Senadores Novaes Filho, Victorino Freire, Rui Palmeira, Ezechias da Rocha, Lima Teixeira e Fernandes Távorá — Manifestações de pesar pelo falecimento do Sr. Mendo de Sá Barreto Sampaio. *Senadores Mem de Sá, Victorino Freire, Caiado de Castro, Lima Guimarães, Rui Palmeira, Freitas*

Cavalcanti, Daniel Krieger, Novaes Filho, Othon Mäder e Filinto Müller — Encaminhamento de emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de votação de requerimento no sentido de que sobre a Lei do Senado, n.º 30, de 1956, sejam ouvidos os ministros militares.

Senadores Argemiro de Figueiredo, e Rui Palmeira — Discussão da emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado, n.º 30, de 1956.

MATÉRIAS VOTADAS

Requerimentos:

N.º 427, do Sr. Victorino Freire, dispensa de publicação para votação da redação final do Projeto de Resolução n.º 18, de 1956. (Aprovado).

N.º 428, de audiência dos ministros militares sobre a emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado, n.º 30, de 1956. (Rejeitado).

Redação final do Projeto de Resolução n.º 18, de 1956, que concede aposentadoria a José Eustáquio Luiz Alves. (Aprovado).

Comparecimento:

45 Srs. Senadores.

AS 21 HORAS ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Álvaro Adolpho — Remy Archer —

Victorino Freire — Mathias Olympio — Leonidas Mello — Onofre Gomes — Fernandes Távora — Kerginaldo Cavalcanti — Georgino Avelino — Reginaldo Fernandes — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Novaes Filho — Jarbas Maranhão — Ezechias da Rocha — Freitas Cavalcanti — Rui Palmeira — Júlio Leite — Maynard Gomes — Lourival Fontes — Neves da Rocha — Ovídio Teixeira — Lima Teixeira — Carlos Lindenberg — Atílio Vivacqua — Ary Vianna — Sá Tinoco — Paulo Fernandes — Tarcísio Miranda — Alencastro Guimarães — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedicto Valladares — Lima Guimarães — Pedro Ludovico — Sylvio Curvo — Filinto Müller — Othon Mäder — Gaspar Velloso — Francisco Gallotti — Primio Beck — Daniel Krieger — Mem de Sá (45).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 45 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 4.º Secretário, servindo de 2.º, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 3.º Secretário, servindo de 1.º, lê o seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Da Câmara dos Deputados, sob números 1.477, 1.478 e 1.483, encaminhando autógrafos dos seguintes:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 147, de 1956

(N.º 390-C, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Modifica o artigo 1.º, da Lei número 2.429, de 26 de maio de 1955 — (Autoriza o Poder Exe-

cutivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, para ocorrer a despesas de toda e qualquer natureza com a realização da IV Festa Nacional do Trigo e da Exposição Agropecuária e Industrial).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O artigo 1.º da Lei número 2.494, de 26 de maio de 1955 (Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, para ocorrer as despesas de toda e qualquer natureza com a realização da IV Festa Nacional do Trigo e da Exposição Agropecuária e Indústria) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de . . . Cr\$ 500.000,00 — (quinhentos mil cruzeiros) — para ocorrer às despesas de toda e qualquer natureza, efetuadas com a IV Festa Nacional do Trigo e Exposição Agropecuária e Industrial realizadas em outubro de 1954, no Município de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul”.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 148, de 1956

N.º 2.150-B, de 1952, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre a contagem de tempo dos desembargadores nomeados para a composição do quinto dos lugares do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Aos desembargadores nomeados para composição do quinto dos lugares do Tribunal de Justiça do Dis-

trito Federal, a que se refere o item V, do artigo 124 da Constituição Federal, contar-se-á, para efeito de aposentadoria, como tempo de serviço público, o de efetivo exercício da advocacia, até o máximo de 20 — (vinte) — anos, desde que tenham pelo menos 10 — (dez) — anos de exercício no cargo de desembargador e atingido 60 — (sessenta) — anos de idade.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 149, de 1956

(N.º 1.472-A, de 1956, na Câmara dos Deputados)

Cria diversos cargos no Quadro do Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Ficam criados, no Quadro do Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, os seguintes cargos:

De provimento efetivo:

Número de cargos	CARREIRA OU CARGO	Padrão
6	Chefe de Secretaria.....	O
6	Oficial de Justiça.....	J
6	Porteiro de Auditório.....	I
12	Servente.....	E

De carreira:

Número de cargos	CARREIRA OU CARGO	Padrão
2	Oficial Judiciário.....	N
1	Oficial Judiciário.....	M
1	Oficial Judiciário.....	L
1	Oficial Judiciário.....	K
1	Oficial Judiciário.....	J
10	Auxiliar Judiciário.....	I
9	Auxiliar Judiciário.....	H
9	Auxiliar Judiciário.....	G
8	Auxiliar Judiciário.....	F

Art. 2.º — Fica aberto ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região — o crédito especial de Cr\$ 4.248.800,00 (quatro milhões, duzentos e quarenta e oito mil e oitocentos cruzeiros) para atender ao pagamento, no exercício de 1956, de vencimentos e salários-família a funcionários daquele Tribunal.

Art. 3.º — Fica também aberto ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região — o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) destinado a atender despesas, no exercício de 1956, com aquisição de mobiliário, máquinas, motores e aparelhos, limpeza, adaptação e conservação de bens imóveis.

Art. 4.º — Os créditos especiais de que tratam os arts. 2.º e 3.º serão automaticamente registrados pelo Tribunal de Contas e distribuídos ao Tesouro Nacional.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

PARECER

N.º 669, de 1956

Redação final do Projeto de Resolução n.º 18, de 1956, que concede aposentadoria a José Eustachio Luiz Alves.

A Comissão Diretora apresenta, a seguir, a redação final do Projeto de Resolução n.º 18, de 1956, aprovado sem emendas pelo Senado:

RESOLUÇÃO

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É concedida aposentadoria a José Eustachio Luiz Alves, Redator, padrão PL-7, no cargo de Diretor de Serviço, padrão PL-2, nos termos do art. 191, § 1.º da Constituição Federal, combinado com o artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), incorporando-se aos respectivos proventos da inatividade a gratificação adicional correspondente.

Sala da Comissão Diretora, em 30 de julho de 1956. — *Vivaldo Lima.* — *Freitas Cavalcanti.* — *Carlos Lindenberg.* — *Kerginaldo Cavalcanti.*

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Dou a palavra ao nobre Senador Novaes Filho, primeiro orador inscrito.

O SR. NOVAES FILHO * — Senhor Presidente, julgo dever indeclinável render-se homenagem póstuma àqueles que souberam enobrecer suas ge-

rações, que muito trabalharam e produziram; que criaram riquezas, que deram ocupação a milhares de famílias; que estabeleceram, em derredor de si, verdadeiros núcleos, cujo alto sentido, beneficiando a economia, propiciaram elementos às finanças públicas, enriquecendo o Erário e, ao mesmo tempo, levando progresso e bem-estar social aos rincões, nos quais mourejaram. Merecem êles sem dúvida as homenagens das gerações que acompanharam suas atividades, para que bem fixado fique na memória de seus descendentes o grande exemplo de um labor continuado, em prol da terra em que vivem e da Nação a que serviram.

Sr. Presidente, Pernambuco é um Estado que se orgulha de oferecer aos quadros econômicos do Brasil figuras das mais impressionantes, pelo espírito de iniciativa, pelo arrôjo de suas organizações, pela capacidade de trabalho e, sobretudo, pelo muito que fizeram e criaram, advindas que foram de camadas muito pobres e de berços humildes.

Dentre êsses valores, Sr. Presidente, não poderia eu hoje deixar de realçar, desta tribuna, uma das maiores figuras da economia pernambucana, o industrial Mendo de Sá Barreto Sampaio, que acaba de desaparecer, estou certo que assim fazendo interpreto fielmente o nobre sentir da gente da minha terra.

Veio êle, muito jovem ainda, da terra da luz, o Ceará, que cooperou com Pernambuco nas grandes jornadas em prol da liberdade e da democracia.

Ao chegar a Pernambuco, dedicou-se à cultura da cana, que eu também me orgulho de praticar.

Conseguiu, através de esforço continuado e de grau de inteligência aberta a tôdas as emoções e às conquistas modernas da zona canavieira pernambucana, transformar o pequeno e antiquado engenho de açúcar bangüê numa usina que, hoje, é das melhores e mais bem aparelhadas do Nordeste do Brasil.

Legou o industrial Mendo Sampaio exemplos magníficos de progresso e de espírito realizador e, sobretudo, de um homem servido dos mais altos sentimentos de caráter, de espírito e de bondade de coração. Foi homem adianta-

* Não foi revisto pelo orador.

díssimo. Sem recorrer à cooperação da técnica, dos estudos especializados, já Mendo Sampaio aproveitava os resíduos da sua fábrica, não permitindo que fôsem deteriorar as águas do rio matando peixes e aves, mas os transformando em adubo para que seus canaviais melhores ainda se apresentassem.

Realizou êsse cearense obra econômica por todo o Estado de Pernambuco, aplaudido sempre. Homem modesto, devotado ao trabalho nunca soube o que fôsse ato perdulário, de luxo e exhibições inúteis. Quando quase tôdas as usinas de Pernambuco nas crises tremendas por que tem passado a produção açucareira se apresentavam cheias de dívidas e dificuldades, a usina de Mendo Sampaio era realmente digna de encômios e apreciações, pelo equilíbrio que êle, à custa de esforços tremendos, soube sempre apresentar entre a Receita e Despesa.

Sr. Presidente, através de seu critério, da sua elevação moral da sua vida dedicada a um trabalho ininterrupto, pode, ainda, Mendo Sampaio legar ao meu Estado uma geração magnífica de homens públicos, de engenheiros que se notabilizaram pela sua competência, pelos seus estudos, mas, sobretudo, pelo espírito público de cada um dêles. Quem desconhece um de seus filhos, modêlo de homem público no Brasil de parlamentar consciencioso e brilhante, o Deputado Alde Sampaio? Quem desconhece seu outro filho que tanto brilhou como financista na Assembléia de Pernambuco e que, hoje honra meu Estado na Secretaria de Viação, o Engenheiro Leal Sampaio? E quem desconhece a inteligência fulgurante, o espírito cheio de vibração, o engenheiro competente, também herdeiro das qualidades paternas, que chefiou a União Democrática Nacional, Cid Sampaio, hoje Presidente da Cooperativa dos Usineiros de minha terra?

Se Pernambuco deve ao industrial Mendo Sampaio tudo que fêz, tôda sua cooperação em prol do seu desenvolvimento econômico, não lhe é menos grato pela magnífica prole que criou e lá está com homens exemplares, políticos de grande escrúpulo e espírito público, homens de ação mag-

nífica na vida econômica e social do Estado.

Com estas palavras, Sr. Presidente, certo de que estou sendo porta-voz do povo pernambucano, homenageio um homem que nasceu no Ceará, mas que se fêz um dos nossos, como modêlo de industrial, de chefe de família, de homem de trabalho e de grandes virtudes.

O Sr. *Fernandes Távora* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com todo o prazer.

O Sr. *Fernandes Távora* — Vossa Excelência presta realmente homenagem a um cearense dos mais dignos. Não sômente à sua personalidade, que representava esta dignidade em Pernambuco. Era filho de uma das mais dignas e ilustres famílias do Ceará e não, sômente as pessoas que V. Exa. acaba de indicar, mas muitas outras a êle ligadas, pelo sangue, honraram e honram o Ceará e o Brasil.

O SR. NOVAES FILHO — Muito agradeço o aparte do meu eminente companheiro, representante do Estado do Ceará, onde nasceu o industrial Mendo Sampaio.

Sr. Presidente, Pernambuco acompanhou, cheio de saudade, o desaparecimento dessa figura que tanto amou a nossa terra, tanto exaltou as grandes virtudes pernambucanas e tanto dignificou a indústria açucareira e a lavoura canavieira do meu Estado. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

O SR. VICTORINO FREIRE * — Senhor Presidente, solidarizo-me com as palavras pronunciadas pelo meu eminente colega, Senador Novaes Filho. Em nome da minha bancada e como pernambucano compartilho do luto que cobre a indústria açucareira do Estado de Pernambuco, pelo falecimento de um dos seus grandes capitães, o Coronel Mendo Sampaio.

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. FILINTO MÜLLER — Peço a V. Exa. que fale em nome do nosso Partido.

O SR. VICTORINO FREIRE — Já agora em nome do Partido Social Democrático, transmito ao Governador de Pernambuco e à família Mendo Sampaio na pessoa de um de seus expoentes, o meu prezado amigo Alde Sampaio, nosso profundo pesar pelo desaparecimento de tão ilustre brasileiro. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

O SR. RUI PALMEIRA * — Senhor Presidente, a bancada da União Democrática Nacional associa-se às homenagens tributadas à memória do ilustre extinto, Coronel Mendo Sampaio.

O velho Mendo Sampaio se outros méritos não tivesse; se não fôsse aquela expressão de capacidade, trabalho, iniciativa e realizações que o caracterizavam, teria um grande título o de chefe de uma família que se destacou em Pernambuco, pelo valor dos que a compõem.

Quem soube, como o desaparecido, constituir uma família e dar-lhe a educação e a orientação que a tornou vitoriosa não somente no cenário econômico-social, como político, de sua terra, merece as homenagens de todos aqueles que se interessam pelos destinos do Brasil.

O eminente Senador Novaes Filho já fixou, com a eloquência de pernambucano, os traços marcantes da personalidade do Coronel Mendo Sampaio.

Assim, em nome da bancada da União Democrática Nacional, repito, trago nossa solidariedade às homenagens que lhe são tributadas pela gente pernambucana e transmito aos seus filhos as expressões do pesar de todos aqueles que os admiram, os estimam e os conhecem como figuras das mais destacadas no setor econômico e da política de Pernambuco. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA * — Senhor Presidente, em nome do Par-

tido Republicano e como alagoano associo-me às homenagens que estão sendo prestadas à memória do ilustre industrial pernambucano, Sr. Mendo Sampaio.

A família açucareira de Alagoas está indissolúvelmente ligada à família canavieira de Pernambuco. Assim, o grande golpe sofrido pelo Estado de Pernambuco incide também nas Alagoas. Eis por que, representando nesta Casa o meu Estado, solidarizo-me com o preito de saudade àquele cujo desaparecimento deixa um vácuo imenso na vida econômica e social do grande Estado Nordeste. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

O SR. LIMA TEIXEIRA * — Senhor Presidente, em nome do Partido Trabalhista Brasileiro e de sua bancada nesta Casa associo-me às homenagens à memória do Dr. Mendo de Sá Barreto Sampaio, progressista usineiro de Pernambuco, proprietário da Usina Roçadinho, naquele Estado. Deixou o ilustre extinto traço marcante de sua personalidade, pela sua capacidade de trabalho e pelo empreendimento realizado em Pernambuco, sobretudo no setor agroindustrial.

Posso dar meu testemunho da eficiente colaboração de Mendo Sampaio, através dos estudos do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Solidarizo-me, portanto, ao preito de saudade que o Senado rende a um espírito realizador, cujas iniciativas contribuíram para o desenvolvimento industrial da grande terra pernambucana. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

O SR. FERNANDES TÁVORA * — Senhor Presidente, como cearense, não podia deixar de trazer minha homenagem de saudade ao ilustre morto, Mendo de Sá Barreto Sampaio, que tão bem representou seu Estado e tanto serviu ao país, no setor na sua função industrial, honrando a terra em que nasceu e Pernambuco, ao qual prestou reais serviços.

* Não foi revisto pelo orador.

* Não foi revisto pelo orador.

Aqui ficam minhas palavras de dor e de homenagem ao grande cearense. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa associa-se às demonstrações de pesar do Plenário, através da palavra de seus oradores pelo passamento de um dos mais ilustres e realizadores industriais que tem tido Pernambuco — o saudoso Coronel Mendo de Sá Barreto Sampaio — genitor de um dos mais eficientes e prestimosos parlamentares — o Deputado Alde Sampaio. *(Pausa)*.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Senhor Primeiro Secretário.

É lido e, sem debate, aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 427, DE 1956

Requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução n.º 18, de 1956.

Sala das Sessões, em 30 de julho de 1956. — *Victorino Freire*.

O SR. PRESIDENTE — Em face da decisão do Plenário, e nos termos do Regimento, passa-se à discussão da Redação Final do Projeto de Resolução n.º 18, de 1956, do Senado. Consta do Parecer n.º 669, já lido.

Em discussão a Redação Final. *(Pausa)*.

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os senhores Senadores que aprovam a redação final do Projeto da Resolução n.º 18, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovada.

A matéria vai à promulgação.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única da emenda substitutiva da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1956, que altera o art. 14 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e dá outras providências

(em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 4.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 425, de 1956, do Sr. Lima Teixeira e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão anterior), dependendo de pronunciamento das Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Na sessão anterior, o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça em exercício, Senador Argemiro de Figueiredo, designou o nobre Senador Gaspar Veloso para relator da matéria. Na Comissão de Segurança Nacional, é relator o Senador Caiado de Castro. Falta ser designado relator para a Comissão de Finanças.

Tem a palavra o nobre Senador Gaspar Veloso para prolar a matéria, em nome da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. GASPARELLOSO * — Sr. Presidente, Senhores Senadores, a emenda substitutiva da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1956, que altera o Art. 14 da Lei 2.370, de 9 de dezembro de 1954 e dá outras providências, é textualmente a lei primitiva apresentada pelo nobre Senador Caiado de Castro, sobre a qual já opinou a Comissão de Constituição e Justiça do Senado, sendo relator o eminente Senador Primio Beck.

A referida Comissão, verificando que o projeto acrescentava ao Artigo 14 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, uma letra, e que isto não estava de acôrdo com as normas e usanças parlamentares resolveu apresentar substitutivo no qual conservara a letra da lei primitiva, acrescentando apenas um parágrafo único ao artigo da referida lei.

A lei, na sua origem, tinha a seguinte redação:

“A transferência de qualquer oficial-general das Forças Armadas para a reserva remunerada poderá ser adiada até o limite da permanência na ativa, quando, a

* Não foi revisto pelo orador.

critério do Presidente da República, fôr necessária a continuação de seus serviços. O adiamento será feito por decreto e não prejudicará a vaga que dessa transferência deveria decorrer”.

Manifestando-se sôbre a mesma, a Comissão de Constituição e Justiça opinou, por unanimidade, quanto ao parecer apresentado pelo eminente Senador Primio Beck, assinando-o os ilustres Senadores Argemiro de Figueiredo, Lourival Fontes, Ruy Carneiro e Gilberto Marinho, sob a Presidência do Senador Cunha Melo.

Volta, agora, a referida lei, sob a forma de substitutivo apresentado pela Câmara Federal, para conhecimento do Senado, e é remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Ouvi pessoalmente os membros desse órgão técnico e todos votaram pela constitucionalidade do substitutivo, tendo os Senadores Argemiro de Figueiredo e Daniel Krieger acrescentado que, apesar de votarem pela constitucionalidade, julgavam a proposição ilegal e inconveniente.

O Sr. Daniel Krieger — Permite Vossa Excelência uma retificação?

O SR. GASPARELLO — Pois não.

O SR. DANIEL KRIEGER — Eu não votei pela constitucionalidade. Reputo a matéria ilegal e inconveniente e tenho minhas dúvidas quanto à sua constitucionalidade.

O SR. GASPARELLO — Retifico. Com exceção do nobre Senador Daniel Krieger, os demais membros da Comissão consideram o projeto constitucional e em condições de ser votado. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o nobre Senador Caiado de Castro, relator da Comissão de Segurança Nacional.

O SR. CAIADO DE CASTRO * — Senhor Presidente, a emenda substitutiva da Câmara dos Deputados, ora submetida à apreciação do Senado, nada mais é do que o parecer apresentado e aprovado nesta Casa.

* Não foi revisto pelo orador.

Nestas condições, a Comissão de Segurança Nacional nada tem a acrescentar, opinando favoravelmente à emenda por julgá-la conveniente e hábil. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o nobre Senador Ary Vianna, designado relator da Comissão de Finanças.

O SR. ARY VIANNA — (*Lê o seguinte parecer*) — Sr. Presidente, o substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1956, que acrescenta um parágrafo único ao art. 14 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, é idêntico ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça do Senado, o qual mereceu parecer favorável desta Comissão, quando da discussão nesta Casa.

A Comissão de Finanças mantém, assim, o seu parecer anterior, opinando favoravelmente ao substitutivo da Câmara dos Deputados. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 428, DE 1956

Com fundamento no art. 156 § 10.º, requeiro a V. Ex.^a que, consultada a Casa, seja o Substitutivo da Câmara Federal, ora em exame no Senado, enviado aos Ministérios da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica a fim de que se manifestem sôbre a matéria.

Sala das Sessões, em 30 de julho de 1956. — *Mem de Sá*.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

O SR. MEM DE SÁ — (*Para encaminhar a votação*) * Senhor Presidente, Srs. Senadores, creio ter sido bastante claro na exposição de hoje a tarde, novamente apelo para o bom senso e espírito de compreensão o desejo de acertar que deve ter a maioria desta Casa.

* Não foi revisto pelo orador.

A diligência que requeri é perfeitamente regimental. Está amparada no artigo 156, § 10.º.

É inegável que os Ministérios Militares não conheceram ainda da proposição ora sujeita ao exame, debate e votação do Senado. A que lhes foi apresentada é outra. Dir-se-á que há entre elas pequena diferença, mas, uma pequena diversidade de redação, envolvendo questão não apenas de forma, mas de substância, pode determinar profunda alteração no sentido e no alcance do projeto de lei.

A grande prova do acêrto dêste conceito está no ofício do Excelentíssimo Sr. Ministro da Aeronáutica que, no passo, se portou com dignidade e superioridade à altura das tradições daquela gloriosa corporação militar.

Encaminhando parecer do Estado Maior da Aeronáutica, que esposa, S. Ex.^a fêz sentir a inconveniência da proposição que lhe havia sido submetida a exame, ressaltando que êsse inconveniente decorreria, sobretudo, do fato de não haver limitação de tempo dada ao executivo para manter na ativa o oficial general que deverá ter passado para a reserva remunerada.

O substitutivo que agora se discute, tem precisamente esta diferença. Determina limite de tempo, fixando-o no máximo de idade necessário para a reforma compulsória.

Não se conhece o ponto de vista do Excelentíssimo Sr. Ministro da Guerra sôbre esta reforma que agora nos deve ser submetida.

Sabe-se ser aquêlê titular o inspirador da proposição em debate; e mais que inspirador, aquêlê que a encomendou para satisfação de seus problemas domésticos, para satisfação dos problemas de sua clique militar, para satisfação do mecanismo instituído em novembro para perturbar as instruções democráticas.

O Sr. *Victorino Freire* — Não apoiado!

O SR. MEM DE SÁ — Quem nos dirá se o Sr. Ministro da Guerra não entenda à inconveniente a nova redação? Sêria até curioso; faria rir, se aprovasse o Senado proposição que desgostasse o *todo poderoso senhor*, que encomendou fôsse feita com a

pressa que só as causas de salvação nacional reclamam; fôsse aviada a receita capaz de lhe curar o desarranjo.

O Sr. *Lima Guimarães* — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Ouço os apartes de V. Ex.^a com muita honra.

O Sr. *Lima Guimarães* — Insiste V. Ex.^a em desmerecer o Poder Legislativo do País, dizendo que nos submetemos à vontade incondicional do Sr. Ministro da Guerra. Saiba o nobre colega que o Senado é constituído de Senadores, absolutamente independentes...

O Sr. *Pedrò Ludovico* — Muito bem!

O Sr. *Lima Guimarães* — ... não se curvam de modo algum a quem quer que seja. Ingressou V. Ex.^a há pouco tempo nesta Casa e não conhece a nossa situação, do contrário, não usaria de expressões tão ofensivas aos seus pares, à dignidade desta assemblêia, que merece o respeito de todo o povo brasileiro.

O SR. MEM DE SÁ — Não pretendia ofender ninguém, muito menos esta Casa...

O Sr. *Lima Guimarães* — Mas ofendeu.

O SR. MEM DE SÁ — ... onde ingressei há pouco, é verdade, embora, mesmo lá de fora, pudesse observar os acontecimentos políticos nacionais.

Desejo do fundo d'alma que as palavras de V. Ex.^a reflitam a verdade e que a maioria mantenha a independência e altivez que o povo brasileiro espera da mais alta Câmara da República. Esta oportunidade se lhe vai abrir com a discussão e votação dêsse requerimento. Bastará, para demonstrar sua independência, que o aprove mostrando não temer o adiamento por 48 horas da apreciação do projeto. Se a maioria do Senado é independente, não teme o Sr. Ministro, fácil será conceder quarenta e oito horas de prazo na tramitação de uma lei.

O Sr. *Victorino Freire* — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lembro ao nobre Senador que o Regimento não permite apartes no encaminhamento de votação. O Senador Mem de Sá, autor do pedido de diligência, está, no momento, fazendo o encaminhamento da votação do seu próprio requerimento. Peço ao Plenário que ajude a Mesa no seu trabalho, para que possamos chegar a uma rápida conclusão.

O Sr. Victorino Freire — Atendei a V. Ex.^a Sr. Presidente.

O SR. MEM DE SÁ — Sr. Presidente, como dizia, não houve, portanto, de minha parte, Senhores Senadores, a mais remota sombra de intenção ofensiva ou depreciativa. Não terei dúvida em pedir perdão a quem se julgue ofendido com qualquer palavra minha. Acima porém, de meus perdões e das minhas desculpas, estarão os fatos, estará a realidade infrangível, inelutável e incontornável. Temos diante de nós, atualmente, nada mais, nada menos do que um projeto que interessa exclusivamente ao Sr. Ministro da Guerra, que, para satisfazer aos desejos e caprichos de S. Ex.^a precisa ser aprovado “à *tambour battant*” ao rufar dos tambores, com velocidade de carga de baioneta.

O Senado tem, portanto, oportunidade exemplar para provar se é independente e se não atende aos acentos do Sr. Ministro da Guerra ou se ao contrário, é por demais solícito em submeter-se aos caprichos do senhor todo-poderoso.

O Sr. Fernandes Távora — Muito bem!

O SR. MEM DE SÁ — Se o eminente Senador Lima Guimarães, que me acaba de honrar com seu aparte, quiser demonstrar sua independência tenho, desde já, assegurado o precioso voto de S. Ex.^a, à minha proposição, esperando que o exemplo seja imitado, a fim de que o Senado demonstre que, pelos menos, não nega as diligências requeridas precisamente para as autoridades militares falarem sobre proposições de interesse delas.

Doloroso, porém, é sabermos, precisamente, que a matéria não veio do

Poder Executivo. O Sr. Presidente da República, comandante chefe das Forças Armadas, não manifestou seu pensamento sobre o assunto, nem aceitou a responsabilidade de encaminhar Mensagem ao Poder Legislativo, versando o assunto. O projeto nasceu no Parlamento, quer na Câmara dos Deputados, quer no Senado.

Apesar, entretanto, desta aparente omissão oficial da Presidência da República, apesar de não haver o Sr. Ministro da Guerra oferecido qualquer nota a respeito, a maioria requereu nas duas Casas do Congresso, urgências especiais para que a tramitação permitisse aprovação dentro do prazo fatal, que apenas será fatal para o capricho do poderoso Sr. Ministro da Guerra.

Se o Senado é independente de S. Ex.^a e quer confirmar sua tradição de altivez e sobranceira, ofereço-lhe o ensejo de demonstrá-lo, com a proposição que está sendo encaminhada. É perfeitamente legal, curial e conveniente.

Desejo apenas conhecer a opinião oficial do Sr. General Lott sobre a proposição que se está discutindo, proposição de que ainda S. Ex.^a não teve conhecimento. S. Ex.^a viu a outra, aquela que por erro foi remetida à Câmara.

Estas, Sr. Presidente, as considerações que submeto à maioria deste Plenário, confiado em que as declarações do eminente Senador Lima Guimarães sejam demonstradas por fatos e não apenas por palavras. (*Muito bem! Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

O SR. VICTORINO FREIRE — (*Para encaminhar a votação*) — Senhor Presidente, voto contra o requerimento, porque não me parece necessário ouvir-se o Sr. Ministro da Guerra.

O próprio orador, eminente Senador riograndense, afirmou que o projeto é de encomenda do General Teixeira Lott, e visa satisfazer capricho de

* Não foi revisto pelo orador.

S. Ex.^a. O orador que me antecedeu leu parecer do Ministro da Aeronáutica, que lhe é contrário, por julgá-lo inconveniente.

Sr. Presidente, para mostrar minha independência, não aceito o parecer do Ministro da Aeronáutica. Voto contra o requerimento do nobre Senador Mem de Sá.

Para que ouvir-se o Ministro da Guerra, se aquêlê Senador já declarou que a opinião do Ministro é favorável, tanto que encomendou o projeto?

O Sr. Mem de Sá — E' favorável ao projeto, não ao substitutivo, que S. Excia. não conhece.

O SR. VICTORINO FREIRE —

Não precisamos pedir mais informações ao General Teixeira Lott. Louvo-me nas informações prestadas pelo nobre Senador Mem de Sá.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

O SR. CAIADO DE CASTRO — (*Para encaminhar a votação*) * — Senhor Presidente, Senhores Senadores: o nobre Líder da maioria deu-me a honra de trazer a plenário o pensamento da maioria sôbre a proposição do Senador Mem de Sá.

O Sr. Ministro da Guerra, ainda hoje pela manhã, quando falei para o seu gabinete, informou estar de pleno acôrdo com a emenda substitutiva em discussão.

S. Ex.^a, depois de apresentado o primitivo projeto nesta Casa, foi ouvido e concordou integralmente com os seus têrmos.

Como V. Ex.^a e o Senador sabem, o equívoco havido mudou completamente o sentido do Projeto que tivemos a honra de apresentar.

A Maioria faz questão de repetir que a proposição nada mais é do que adaptação da lei em vigor na Marinha de Guerra durante quinze anos, aplicada com o maior proveito por essa gloriosa corporação. Apenas limi-

tamos o tempo da idade, tendo em vista que, em dezembro de 1954, por lei votada pelo Congresso, houve modificação nos limites de permanência na atividade.

O projeto apenas procurou corrigir o que havia na Lei de 1954, porque, como é público e notório, naquela ocasião, as emendas sôbre o malsinado parágrafo da Lei foram apresentadas visando apenas atingir, na oportunidade, o Brigadeiro Eduardo Gomes, o General Cordeiro de Farias e o General Góis Monteiro.

A esta altura, desejo dar meu depoimento pessoal de conselheiro técnico do Presidente da República. Na época, quando o Presidente Vargas foi informado de que a lei visava ao Brigadeiro Eduardo Gomes, protestou severamente. Fui encerregado de estabelecer ligação, para que tal projeto não vingasse.

Era nossa intenção, desde que vimos para o Senado, apresentar proposição modificando a Lei de 1954. Isto não foi possível antes por várias circunstâncias. No momento, procura-se, apenas, restabelecer uma faculdade de que já dispôs o Presidente da República durante quinze anos, qual a de fazer permanecer até a idade limite de sessenta e seis anos aquêles gerais que, por circunstâncias especiais, precisam continuar no cargo. Não há inovação. Trata-se de lei que vigorou no Brasil durante quinze anos, inspirada, ao que ouço dizer — não posso afirmar — na que existe na França, o chamado "Quadro A" e na Espanha o "Quadro B" e em outros países.

Sr. Presidente, considerando que o Sr. Ministro da Guerra, por intermédio dos seus oficiais de ligação, já se manifestou integralmente de acôrdo com a emenda, e considerando, mais, que é calcado em disposições do Regulamento da Marinha que constam do considerado que o Ministro da Aeronáutica só não concorda com o projeto na parte relativa à permanência sem limite, pois nesse caso seria inconstitucional, a maioria é de opinião que deve ser recusada a proposta do nobre Senador Mem de Sá. (*Muito bem!*).

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

O SR. LIMA GUIMARÃES — (*Para encaminhar a votação*) * — Senhor Presidente, voto contra a proposição apresentada pelo ilustre Senador Mem de Sá, e faço-o justamente em nome da independência que desejo manter nesta Casa.

O ilustre colega quer ouvir o Ministro da Guerra. Não recebi qualquer apêlo do titular da Pasta da Guerra; não tenho qualquer contato com S. Ex.^a. Vivo absolutamente isolado, neste sentido. Votei a favor do projeto e votarei contra o requerimento justamente por ser no sentido de ouvir-se o Sr. Ministro da Guerra. Só me interessa a minha opinião. Sou a favor do projeto e contra a proposição do ilustre Senador Mem de Sá. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

O SR. RUY PALMEIRA — (*Para encaminhar a votação*) * — Senhor Presidente, não sei por que possa parecer inconveniente aceitar-se o pedido de diligência do nobre Senador Mem de Sá.

Alguns argumentam que o Sr. Ministro da Guerra — e o requerimento se refere a todos os Ministros Militares — já se havia pronunciado; outros julgam desnecessário que os Ministros Militares dêem sua opinião por lhes ferir a independência e não levar em consideração êsses pontos de vista. Solicitadas foram as manifestações dos Ministros Militares, por se tratar de providência que, evidentemente, envolve interêsses das Fôrças Armadas. Há de se dizer que os Ministros se pronunciaram: dois foram a favor — os Srs. Ministros da Guerra e da Marinha e um contra o Sr. Ministro da Aeronáutica. Atendendo-se à sugestão do Estado Maior da Aeronáutica, que fêz considerações em torno dos inconvenientes do projeto, terminou êste por aceitar-lhe o conteúdo, embora, em última instância, salientando que poderiam existir razões políticas que reclamassem a aprovação da propo-

sição, admitiu fôsse êle aprovado, estabelecendo-se entretanto, o limite de dois anos.

A Câmara dos Deputados, que, pela sua menor parte numérica, resistiu quanto pôde à aprovação do projeto, não quis levar em conta as restrições que a proposição oferecia a um dos ramos das Fôrças Armadas, e aprovou com a fôrça maciça da Maioria. O substitutivo, nos têrmos em que fôra lançado, isto é, o adiamento da ida para a Reserva de oficiais generais, a qual se poderia dar a critério do Presidente da República, até que atinjam a idade limite.

Por que não atender ao requerimento de diligência do nobre Senador Mem de Sá.

O nobre Senador Caiado de Castro declara, que, hoje pela manhã atendendo a uma consulta o Sr. Ministro da Guerra dissera que dava pleno apoio aos têrmos do substitutivo. Ouviu-se o Ministro da Aeronáutica, que foi contra; ouviu-se, particularmente, o Sr. Ministro da Guerra — e era desnecessário ouvi-lo — e Sua Excia. manteve sua opinião favorável à aprovação. Não se ouviu nesta última fase, o Sr. Ministro da Marinha; mas nem pelo fato de o Senhor Ministro da Guerra ter afirmado, hoje pela manhã, que apoiava os têrmos da proposição, será dispensável a diligência requerida pelo nobre Senador Mem de Sá. No Brasil, as coisas mudam tanto, tão rapidamente, tão repentinamente as opiniões se transformam, os conceitos se subvertem com tal rapidez que bem poderia ser que o eminente Senhor Ministro da Guerra, da parte da manhã a esta hora da noite, tivesse também mudado de opinião. Não seria a primeira vez que tal aconteceria. Por que, então, não aceitarmos o requerimento do nobre Senador Mem de Sá, para uma nova consulta?

Há de se dizer que a diligência que, nos têrmos regimentais, poderia ser cumprida até quarenta e oito horas prejudicaria o projeto. Se o projeto é impessoal; se tem o propósito geral, que se assoalha, se visa à reconsolidação do regime — desde que todos afirmam que o regime está consolidado — se o projeto é para que,

* Não foi revisto pelo orador.

de futuro, o Presidente da República possa, com seu arbítrio, manter na atividade qualquer oficial general, cujos serviços considere necessários à política nacional, ou ainda, à conveniência das Fôrças Armadas, por que a pequena demora de quarenta e oito horas prejudicaria a medida reputada pela Maioria tão importante aos interesses das Classes Armadas e aos do próprio regime?

Não vejo por que Sr. Presidente, se resiste à idéia de conceder tal diligência, que nos parece tão necessária e tão conveniente aos próprios interesses que a Maioria, tão pressurosa, procura preservar e defender. Por que? Quais inconvenientes adviriam para os interesses das classes Armadas, para os interesses da própria política dominante? Ou o projeto não tem caráter geral, não tem sentido de consulta e de atendimento aos conjuntos de interesses das classes militares e do próprio Governo — e, então, não haverá inconveniente na diligência — ou há inconveniente na medida proposta — porque a proposição tem cunho eminentemente pessoal.

Quando julgamos que certos cuidados devem ser observados com uma lei que terá, está tendo ou já vem tendo, de qualquer forma, repercussão profunda no ambiente político nacional; quando consideramos a necessidade de cautela, não estamos fazendo injustiça à Maioria ou pensando que ela seja submissa. E' natural que uns encarem o problema por um prisma e o olhem e o acolham sob um aspecto; e outros, divergentemente, o estudem, o considerem e o examinem sob aspecto diferente.

Dessa divergência, dessa diferença na maneira, no modo, nos termos e na apreciação dos problemas e das questões é que, naturalmente, nasce a luz que se precisa fazer sôbre assunto de tão alta relevância. Um pouco mais de espera, algumas horas, um curto lapso de tempo afinal de contas não concorrerá para que a lei se torne inoperante, nem também vai cansar o Senado tão pacientemente disposto a examinar, nas suas minúcias e com as maiores cautelas esta propo-

sição tão importante; um pouco de tempo mais, repito, não implicará prejuízo insanável, não trará, estou certo, conseqüências graves às Fôrças Armadas, ao regime ou à Democracia no Brasil.

Somos todos tão independentes; obedecemos todos e tanto ao imperativo de nossa consciência; deixando-nos comandar tão somente pelas boas inspirações que nascem do livre arbítrio e pelo propósito de manter a liberdade e preservar o regime. Um pouco mais de tempo uma demora que não será exagerada não abalará os fundamentos das Instituições, não diminuirá a Maioria, não ocasionará prejuízos à política do Governo, nem ao menos ofenderá, ameaçará ou molestará o sistema de força que mantém esse estado de coisas, que começou em uma noite de novembro do ano passado e ninguém sabe quando terminará.

Por essas razões, Sr. Presidente, entendo que o Senado andaria bem, sensatamente, com oportunidade, inteligência e compreensão se concordasse, se anuisse em que fôsse aprovado o requerimento de diligência do nobre Senador Mem de Sá. (*Muito bem*).

O SR. FREITAS CAVALCANTI — (*Para encaminhar a votação*) * — Sr. Presidente, não dispomos, nesta Casa, por força do próprio Regimento — que é um modelo de lei para servir à Maioria — dos instrumentos com que conta a Câmara dos Deputados, para assinalar a nossa repulsa ao projeto em discussão através dos expedientes e das práticas adotadas nos Parlamentos.

Cabe, desde logo, fixar este aspecto, para que ninguém possa dizer que a Minoria do Senado não está cumprindo o seu dever; que a Minoria do Senado é muito compreensiva. Convém fazer desde logo esta ressalva, para que não pensem que nós estamos aqui capitulando nestes dias difíceis e sombrios que atravessa o regime democrático neste País.

O Sr. Fernandes Távora — Ninguém nos poderia fazer essa injustiça.

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Mas já se fez essa injustiça. O nobre colega Fernandes Távora necessariamente não leu declarações prestadas à imprensa do Rio de Janeiro pelo brilhante e arguto líder eventual do Governo, na Câmara dos Deputados, Sr. Deputado José Joffily, de que alimentava esperanças de o projeto fôsse discutido e votado em uma única sessão, e justificava essa presunção nas condições de compreensividade da Minoria no Senado da República.

O Sr. Fernandes Távora — Permita-me V. Excia. um aparte? (*Assentimento do orador*) — “Presunção e água benta, cada um toma a que quer”.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — A verdade é, Sr. Presidente, que a Nação brasileira, que os mais vivos focos de vigilância democrática dêste País — nas classes liberais, entre os trabalhadores, entre os estudantes, em tôdas as categorias que formam a sociedade brasileira, acompanham, com vivo interêsse, a discussão dêste projeto.

Há de alegar-se que se trata de uma proposição comum, de rotina. Eu mesmo cheguei a classificá-la como um projeto de rotina, que alterava lei geral. Em seu bojo, porém, se insere providência de caráter tão pessoal que, necessariamente, não poderia ser votada sem que os representantes do meu Partido e das demais fôrças que compõem a Minoria, nesta Casa, assinalassem o seu pensamento contrário à referida proposição.

Faço, inicialmente, essas considerações porque, fora de dúvida, o trabalho realizado na Câmara dos Deputados pelo bloco da oposição, foi de tal relêvo, de tal magnitude, que há de ficar marcando uma mensagem vigorosa, um protesto inesquecível na vida da República.

Poderia perguntar-se: por que o Senado não adota a mesma orientação? Por que o Senado não obriga a Maioria, pelo menos, ao incômodo de uma vigília? E' verdade que ela é aqui liderada por êsse gigante amável, o Senador Filinto Müller, que

revela a mais firme disposição de obter a rápida tramitação dêste projeto, embora manifeste, como ainda hoje o fez pelas coulnas de um vespertino, palavras de aprêço e admiração à Minoria que atua no Senado da República.

Feitas estas considerações, desejaria examinar rapidamente o pedido de audiência encaminhado à Mesa pelo nobre representante riograndense, Senador Mem de Sá.

Em princípio, creio que não há a alegar-se nenhuma inconveniência do ponto de vista regimental. A Maioria solicitou, para a Emenda Substitutiva da Câmara, o tipo de urgência classificada no § 4.º do art. 156, assim redigida:

“Se o Plenário entender que se trata de assunto que ficaria prejudicado se não fôsse resolvido imediatamente, a discussão e votação da matéria senão no final da ordem do dia da mesma sessão em que a urgência foi concedida”.

A Maioria não capitulou o projeto Caiado de Castro ou o substitutivo vindo da Câmara, entre as medidas de ordem pública ou de calamidade pública a que alude o § 2.º do referido art. 156.

Do ponto de vista do Regimento, não há que discutir. A diligência poderá ser concedida, porque não fere nenhum dispositivo da Lei Magna desta Casa; ao contrário, está inteiramente apoiada no § 10 do referido art. 156, cujo texto é o seguinte:

“O regime de urgência, exceto em se tratando de assuntos de ordem pública ou de calamidade pública, não prejudica a realização de diligência ao prazo máximo de 48 horas que o Senado, a requerimento de qualquer de seus membros, considere essencial à elucidação da matéria em debate”.

Não há, portanto, nenhuma inconveniência do ponto de vista do Regimento. Poderia alegar-se inconveniência política. Ouço dizer que êste projeto precisa estar sancionado pelo

Senhor Presidente da República até o dia 2 de agosto próximo, quando o bravo General Odílio Denys completaria o prazo de sua permanência em atividade nas fileiras do Exército.

Reservo-me, Sr. Presidente, para apreciar em outra oportunidade o projeto em si mesmo, a medida que preconiza a terrível exceção à lei reguladora da transferência para a Reserva dos Oficiais Gerais das Classes Armadas.

Então, a prevalecer o interesse político, é preciso votar-se imediatamente o projeto, para que suba à sanção presidencial a tempo de fazer permanecer em atividade aquele bravo General.

Essa é outra questão, Sr. Presidente, que interessa à Maioria governamental, aos partidos aliados, que aqui sustentam o pensamento do Executivo e o próprio Governo da República.

Não faço nenhum apêlo aos eminentes Líderes dos Partidos da Maioria. Tenho, para mim, porém, que se comete mais um erro negando-se a aprovação ao requerimento Mem de Sá. Com êle solicitamos audiência dos Ministros Militares para matéria que já sofreu, inclusive nesta Casa, a mais dolorosa deformação.

Estamos diante de dois textos. O Senado terá de decidir entre a emenda substitutiva da Câmara dos Deputados e o projeto que aqui votou, inclusive com a colaboração de quem não tinha poder legislativo, com a colaboração de terceiros, com a colaboração de quem deformou, desfigurou o projeto enviado à Câmara dos Deputados, o texto inadvertidamente consagrado, inclusive pelo meu voto em segunda discussão.

Em boa fé, imaginei que estivesse votando o substitutivo oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto Caiado de Castro, que consistia no próprio projeto com ligeira modificação de ordem técnica. Ao invés de uma alínea, necessariamente, para obter-se lei mais perfeita, modificava-se a alínea num parágrafo único.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lembro ao nobre orador que está esgotado o tempo de que dispunha.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Sr. Presidente, sou obediente ao Regulamento e à autoridade de V. Ex.^a e vou concluir.

A verdade é que estamos diante de dois textos: aquele votado no Senado e o que nos é enviado da Câmara dos Deputados com caráter de substitutivo.

Não há discutir que são diferentes. Na forma, no estilo, na composição, no espírito e no objetivo que preconizam, ambos alteram a lei de transferência dos Oficiais Gerais para a Reserva. Estão, porém, elaborados de modo diferente.

Por êsse motivo, Sr. Presidente, creio que a Maioria do Senado confirmaria o voto de independência a que aludiu o ilustre representante de Minas Gerais, Senador Lima Guimarães, aceitando o pedido de diligência do nobre Senador Mem de Sá.

Êste, Sr. Presidente, meu voto a respeito do requerimento. (*Muito bem*).

O SR. DANIEL KRIEGER * — Senhor Presidente, Senhores Senadores, o requerimento formulado pelo ilustre representante do Rio Grande do Sul, no Senado da República — Senador Mem de Sá, que tem demonstrado nesta Casa ser fiel depositário das tradições de combatividade da gente riograndense, é de todo procedente.

O Sr. Mem de Sá — Muito obrigado pela gentileza de V. Ex.^a.

O SR. DANIEL KRIEGER — E quem nô-lo diz são os próprios representantes da Maioria na Câmara dos Deputados, que solicitaram antecipada e pressurosamente, a opinião dos Ministros militares. Antes mesmo que o projeto originário do Senado ali desse entrada, êles já pediam a opinião das autoridades militares do País.

Sou visceralmente contrário a que se peçam informações aos Ministros políticos, ao Ministro da Guerra, ao Ministro da Aeronáutica, ao Ministro da Marinha, depositários da confiança direta do Presidente da República, mas sou convictamente favorável a que se peça a opinião dos órgãos técnicos do Exército, instituições perma-

* Não foi revisto pelo orador.

nentes, com nobres finalidades a cumprir — a defesa da integridade da Pátria e das instituições vigentes no País, consagradas pela manifestação soberana do povo, através de inúmeras manifestações eleitorais.

O que pede o representante do Rio Grande do Sul é que sobre um problema técnico se ouçam os órgãos especializados. Não quer isto dizer que se vá obedecer às determinações desses órgãos. O Senado da República mercê de Deus, é plenamente soberano; só tem por limite sua consciência e seu patriotismo. Dentro destas duas linhas é que deve agir e decidir sobre os destinos da República.

O que se quer, Sr. Presidente, é que os órgãos técnicos do Exército nos forneçam elementos para que, através deles, possamos dirimir a questão. Não se pode negar existam grandes controvérsias e mesmo dificuldades para se solucionar o impasse.

Há pouco tempo, votou-se lei, que está em vigor, a pedido dos órgãos técnicos das Forças Armadas do Brasil, porque era necessário o rejuvenescimento dos quadros; era preciso fazer com que os moços subissem, e os velhos, como sóis que descambam e ainda produzem essa beleza extraordinária que nos encanta, mas cujo calor já não mais aquece — fossem para o sossêgo de seus lares e, de lá, com os exemplos de seu passado, pudessem influir nos destinos da República.

A maioria do Senado Federal, que sempre se mostrou tão compreensiva, tão sensível às grandes causas hoje se vê completamente transformada. O próprio líder não se reconhece; não é mais aquele homem cavalheiresco, inteligente que, em tôdas as horas e a todo momento, sempre teve uma única preocupação — o bom nome do Senado da República.

Não pudemos conservar-nos indiferentes.

Somos uma instituição permanente na vida republicana. Não existe República com bicameralidade, sem Senado e Câmara. País onde não vivem e não palpitam esses órgãos da expressão popular não tem democracia, mas ditadura, que solapa e oprime as consciências e subtrai e liberdade.

Sei, Sr. Presidente, quão difícil é a minha missão. Hoje, devo duvidar mais do que Moisés. Deus lhe disse: "Aponta para a pedra, que dela há de jorrar a água". O Profeta não crendo, bateu para que a água jorrasse. Sinto que nem que se bata no coração desta gente há de jorrar a água bendita que faz confraternizar e purifica — a água lustral do Jordão, que transforma a todos em cristãos, no amor sagrado da perfeição!

Vamos por esta caminhada triste e dolorosa. Não podemos esconder nossas emoções; nós, que amamos, sobre tôdas as coisas, a Pátria e, depois dela, a forma republicana, democrática — a única em que os homens livres e dignos podem conviver harmônicamente.

Marchemos para essa noite triste em que avança, caliginosamente, sobre a claridade e sobre as consciências "...a treva, a espiã de Deus, imensa e indefinida que apaga a luz para espreitar a vida", — na frase lapidar do poeta.

Marchemos, mas marchemos convictos de que ao menos estamos preservando o bom nome do Senado da República.

Não acuso de desonestidade os meus adversários; acuso-os, sim, de incompreensão. Eles não estão sentindo a hora que vivem, eles não sabem o momento por que passam, e eu procuro tocar-lhes o coração e a inteligência. A única maneira de subsistir, nesta hora, é resistir; resistir pelo bem do Brasil, pela sobrevivência da vida democrática, afirmando que, acima de todos os poderes legítimos da Nação, o Legislativo é o único desarmado, inerte, mas que tem a seu favor a união do povo brasileiro, manifestada através das urnas livres e conscientes.

Marchemos, Sr. Presidente, Senhores Senadores, para essa hora crepuscular que se avizinha, para essa noite sem aurora que se aproxima, mas marchemos conscientes e convencidos de que, se a sorte nos fôr adversa, ao menos não de reconhecer, os que escreverem sobre êstes eventos tormentosos e inquietos que vivemos, que nas Casas do Congresso da República existiram homens que protestaram, que fizeram sentir ser preciso reagir para sobreviver. Não quero que digam, mais tar-

de, que, no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, "os representantes não eram homens que andavam, eram mortos que caminhavam", — na frase lapidar do grande escritor uruguaio.

O Sr. Fernandes Távora — O Senado da República não sabe mais escrever História; compõe epitáfios.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Permita-me lembrar ao nobre orador que está esgotado o tempo de que dispunha.

O SR. DANIEL KRIEGER — Senhor Presidente, V. Exa. me faz mercê tôda especial, porque, em tudo isto, a maior homenagem que se pode prestar a isso que aí tramita é a do silêncio.

O Sr. Fernandes Távora — Muito bem.

O SR. DANIEL KRIEGER — Era o que tinha a dizer. — (*Muito bem! Muito bem!*).

O SR. NOVAES FILHO (*) — (*Para encaminhar a votação*) — Senhor Presidente, talvez aos mais comodistas, aos menos pacientes, aos que já se deixam tocar pelo enfado e pelo cansaço, uma sessão como esta possa parecer inútil e nula de resultados práticos. A mim, porém, ao contrário, com o amor, o entusiasmo, a fé e a exaltação que sempre tive pelo Parlamento, no sistema democrático, se me afigura que sessões como esta enobrecem e prestigiam o regime; dão bem ao povo a certeza de que os seus representantes se reúnem em Câmara legislativa para o debate das idéias, para o perfeito conhecimento das proposições e não para o silêncio ou a indiferença, que melhor qualificariam esta assembléia de câmara mortuária.

Sr. Presidente, sessões como esta dão valor aos que compõem a Minoria e maior autoridade aos detentores da Maioria, porque as proposições poderão passar, poderão vencer pelo voto majoritário, mas a opinião pública fica certa de que o projeto foi discutido e minuciosamente examinado; que os representantes do povo, uns o atacaram

e outros o defenderam. É exatamente nessa diferenciação de pontos-de-vista que se encontra o espírito vigorante do Parlamento; que se encontra o equilíbrio e a justa medida dos debates parlamentares.

Sr. Presidente, o requerimento do meu nobre companheiro de bancada, nobre Senador Mem de Sá, merece, realmente, que os nobres membros da Maioria nêle não vejam qualquer recurso de retardamento no debate da proposição, mas encontrem, realmente, um ponto de vista superior e digno da atenção de todos nós, Senadores. Se a Câmara dos Deputados, muito embora o empenho formal que ali ficou evidente pela aprovação do projeto — não deixou de ouvir os detentores das pastas militares a respeito da proposição colocada em outros termos, que não os votados nesta Casa, como V. Exa. bem acentuou hoje, na longa exposição ao Senado sôbre o episódio e se, hoje estamos aqui debatendo projeto de iniciativa desta Casa, de autoria do nobre Senador Caiado de Castro, renovado pela emenda substitutiva da "Câmara dos Deputados, realmente, Sr. Presidente, o que melhor se condicionava, sobretudo ao espírito do bom entendimento e da boa harmonia entre os três Poderes, era que o Senado da República dentro das linhas da sua austeridade de proceder, dentro mesmo da sua feitura através da Carta Constitucional do Brasil, ouvisse o Poder Executivo através dos seus órgãos competentes sôbre a conveniência ou inconveniência da matéria em debate.

O Sr. Victorino Freire — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer.

O Sr. Victorino Freire — Por que motivo, na discussão dêste projeto essas informações não foram solicitadas?

O SR. NOVAES FILHO — Darei a V. Exa. os esclarecimentos que solicita e com muito prazer.

O Sr. Victorino Freire — Eu estava fora do país.

O SR. NOVAES FILHO — A Câmara dos Deputados tomou a iniciativa, que reputo louvável, de solicitar au-

* Não foi revisto pelo orador.

diência dos órgãos militares da República; mas tomou-a sobre uma proposição que não a de que o Senado vai se ocupar. Logo, nobre Senador, se os Ministros opinaram perante a Câmara dos Deputados sobre a matéria bem diferente da que mandava o Presidente da República convocar os Generais, evitando caíssem na Reserva por tempo ilimitado e, hoje, a proposição que a Câmara dos Deputados renovou originária do Senado manda seja convocado, apenas até a idade limite, entendo que se tratando de redação bem diversa, o Senado devia ouvir os Ministros Militares. Porque, talvez, nesse lapso de tempo, ou entendessem a proposição atual prejudicial, sem atingir os objetivos visados ou, então, poderiam julgar que os termos necessários as Forças Militares seriam os da primeira proposição, sobre que foram ouvidos ou fôsse a convocação sem tempo determinado.

Veja V. Exa., Sr. Senador Victorino Freire, que a questão está colocada em termos bem diferentes.

O Sr. Victorino Freire — Permita V. Exa. um esclarecimento.

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer ouço sempre Vossa Excelência.

O Sr. Victorino Freire — Minha pergunta ao nobre orador é sobre se esse projeto foi discutido aqui no Senado e se foram pedidas informações ao Ministro da Guerra.

O SR. NOVAES FILHO — Foi discutido no Senado e não foram pedidas informações. Fixe bem V. Excelência sua atuação.

O Sr. Victorino Freire — Então deviam ter sido solicitadas.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Peço permissão ao nobre orador para lembrar que faltam, apenas, dois minutos para término do tempo de que dispõe e, outrossim, que o Regimento não permite apartes no encaminhamento da votação.

O SR. NOVAES FILHO — Senhor Presidente, concluirei. O Senado não pediu informações aos Ministros Militares em atenção especial ao seu autor,

uma alta figura do Exército, que é o nobre Senador Caiado de Castro. Uma vez, porém, que a Câmara dos Deputados solicitou essa audiência sobre a proposição, de destinação, de fim, de redação bem diferente, da que vamos votar, o justo, o certo, o criterioso, seria o Senado mandasse ouvir os Ministros das Pastas Militares sobre o projeto que estamos discutindo.

Sr. Presidente, desejaria alongar-me em outra ordem de considerações, todavia, obedeço com prazer, à advertência de V. Exa. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

O SR. OTHON MÄDER — (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, desejo também juntar a minha voz à de todos os oradores que neste recinto estão apoiando o requerimento do nobre Senador Mem de Sá, no sentido de audiência dos Ministros Militares a respeito da proposição que estamos debatendo. Sr. Presidente, não quis ficar em silêncio quero manifestar minha opinião contrária, minha repulsa, minha oposição a este projeto que se tenta aprovar no Senado com intuitos exclusivamente pessoais.

Trata-se, sem dúvida, de fazer com que determinado general do Exército, o bravo General Odílio Denys se mantenha à frente do comando da Zona Militar do Leste, além do tempo prescrito em lei.

É projeto de características pessoais, pois que, se assim não fôsse, não estaria passando da forma por que vai atravessando a votação no Senado, nesse regime de urgência urgentíssima. Se fôsse projeto de ordem geral, que viesse de fato beneficiar a organização das Forças Armadas, poderia muito bem ser aprovado além do dia 2 de agosto. Mas, não pode, Senhor Presidente, porque se quer destiná-lo ao benefício do General do Exército, Odílio Denys. É um privilégio, um favor pessoal que se vai fazer. E essa legislação, que, aos poucos, beneficia particulares está comprometendo o Senado. A Casa vem caindo, indiscutivelmente, no conceito público, em vista dessas manifestações de subserviência, para beneficiar cidadãos aos quais o Governo deseja premiar por serviços porventura prestados.

Por êste motivo, Sr. Presidente, julgo de tôda a conveniência a aprovação do requerimento do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, pois que, na verdade, os ministros militares ainda não se manifestaram sôbre a nova proposição. Que os ministros militares fixem sua responsabilidade, neste momento histórico, é imprescindível. Alguns, manifestaram-se de acôrdo com a proposição, mas não é suficiente. Há necessidade fique por escrito a fim de que, amanhã, não venham êsses mesmos ministros alegar que seu pensamento não foi bem compreendido; que aquêles que o interpretaram não o fizeram fielmente. Como se trata de projeto que envolve grande responsabilidade é de tôda conveniência que os ministros militares sejam ouvidos.

Nestas condições, meu voto é favorável ao requerimento do nobre Senador do Rio Grande do Sul. (*Muito bem*).

O SR. FILINTO MÜLLER * — (*Para encaminhar a votação*) — Senhor Presidente, poucas palavras somente para fixar o momento que estamos vivendo no Senado. Havia eu solicitado do eminente Senador Caiado de Castro, militar dos mais valiosos e capazes; Bacharel em Direito, ilustre Senador da República, que desse o ponto-de-vista da maioria, a propósito do requerimento em discussão, mas, quase todos os Senadores que compõem a brilhante bancada da oposição usaram da palavra. Nenhum, no entanto, perdoem-me Suas Excelências, provou a necessidade real, premente do pedido de informações aos ministros militares. Fêz-se palavreado bonito, construíram-se admiráveis frases de combate intenso ao projeto. Nada, porém, que provasse a necessidade imperiosa de se ouvirem os ministros militares sôbre o requerimento do nobre Senador Mem de Sá.

Sr. Presidente, em princípio tenho manifestado contrário a diligências dessa natureza. Entendo que o Poder Legislativo não necessita, a não ser excepcionalmente, ouvir órgãos do Poder Executivo.

* Não foi revisto pelo orador.

Concordo quando pedimos informações de ordem técnica, como é o caso do Conselho Nacional de Economia; concordo quando pedimos informações, como no caso do Conselho Nacional de Educação mas, não vejo razões para que se peça a opinião dos Srs. Ministro da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica, sôbre matéria que a nós cabe legislar e manifestar nosso pensamento.

No caso ocorre a seguinte circunstância: o projeto com a redação que nos vem, agora, através do substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados, já foi debatido e aceito pelo Senado em primeira discussão, sem que, nessa oportunidade, se cogitasse de ouvir a opinião dos Ministros Militares.

Sr. Presidente, em tais condições, apelo para o Senado a fim de que rejeite o requerimento do nobre Senador Mem de Sá. Faço-o, com pesar, por que S. Exa. merece de minha parte tôda a consideração.

Desejo também aproveitar o ensêjo para declarar ao eminente colega, Senador Othon Mäder, que não aceito em nome da maioria, a qualificação de subserviência que S. Exa. deferiu neste momento ao Senado da República, o qual tem sabido se respeitar e cumprir seus deveres.

Se divergimos dos pontos-de-vista da minoria, pelo menos os respeitamos. Entendo que quando defendemos nossas opiniões não praticamos qualquer ato de subserviência.

O Sr. Victorino Freire — V. Excelência pode falar em nome de todos nós da maioria. Não ouvi quando o nobre Senador Othon Mäder assim se expressou porque então teria respondido a S. Exa.

O SR. FILINTO MÜLLER — Estou certo de que também a minoria não pratica atos de subserviência. Por êsse motivo pleiteio a rejeição do requerimento que tem por objetivo ouvir a opinião dos Ministros Militares.

O nobre Senador Daniel Krieger aludiu a movimento de resistência democrática, cuja bandeira foi levantada pelos eminentes membros da sua bancada.

Quero dizer a S. Exa. que nós, da maioria, estamos também num movimento de resistência, procurando manter a composição de forças que asse-

guram, em 11 de novembro, a garantia do nosso regime democrático.

Os Srs. *Georgino Avelino e Ruy Carneiro* — Muito bem!

O SR. FILINTO MÜLLER — A nossa resistência é para evitar que o País seja arrastado ao caos, à anarquia e à destruição.

Por essa razão peço ao Senado que não aceite o requerimento do nobre Senador Mem de Sá. (*Muito bem! Muito bem! Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

Queiram permanecer sentados os Senhores Senadores que o aprovam. (*Pausa*).

Está rejeitado.

O SR. MEM DE SÁ — Sr. Presidente, peço verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à verificação da votação, solicitada pelo nobre Senador Mem de Sá.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que aprovam o requerimento. (*Pausa*).

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que o aprovam e levantar-se os que o rejeitam. (*Pausa*).

Votaram contra o requerimento 28 Srs. Senadores, e a favor, 10.

Está confirmada a rejeição do requerimento.

O SR. DANIEL KRIEGER * — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, a Constituição da República no art. 68, parágrafo único, determina:

“A revisão será discutida e votada num só turno”.

O dispositivo constitucional, estabelecendo um só turno para a Câmara revisora, deixou, como é óbvio, plena liberdade ao Regimento das Casas do Congresso para que fixassem a tramitação dos projetos originários na própria Casa.

O Regimento do Senado da República, no art. 132, estabelece:

“Terão duas discussões os projetos de lei iniciados no Senado...”

* Não foi revisto pelo orador.

Quer dizer, Sr. Presidente, que toda a proposição originária do Senado da República, por força regimental, deve ser submetida a duas discussões e, conseqüentemente, a duas votações.

No art. 114 declara:

“No correr da discussão de qualquer proposição, é lícito ao Senador e a qualquer Comissão oferecer emendas supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas”.

O originário desta Casa só pode ser modificado por emenda supressiva ou substitutiva, de acôrdo com os termos expressos do Regimento. Quer dizer, é condição substancial que o projeto tenha duas votações no Senado e é também condição *sine qua non* que possa ser apenas quando existam emendas modificativas, supressivas, ampliativas ou substitutivas.

O eminente Senador Caiado de Castro apresentou ao Senado da República um projeto que não recebeu sequer uma emenda. As emendas a êle oferecidas foram rejeitadas pela Maioria; não subsistiu uma sequer, não obstante existirem muitas que a própria Maioria entendia deverem ser aceitas. Esta proposição foi à Câmara dos Deputados. Mas o Senado votou dois projetos diferentes: um, que estabelecia o limite para a entrada na compulsória e outro que retirava êsse limite para a entrada na compulsória, portanto, dois projetos substancialmente desiguais.

Sr. Presidente, é evidente que o projeto em causa teve tramitação deficiente, incompleta, errônea e anti-regimental. Pois bem, a essa proposição, em verdade, inexistente — porque não tinha seguido a tramitação regulamentar que lhe estabelece o Regimento do Senado da República — foi apresentado, na Câmara dos Deputados, um substitutivo. Para que se ofereça, no entanto, emenda ou supressiva, ou ampliativa, ou modificativa, ou substitutiva, é mister, exista projeto que tenha tramitado regularmente nas Casas do Congresso. Portanto, a emenda substitutiva da Câmara dos Deputados foi apresentada a um projeto inexistente, que não tramitou, re-

pito, regularmentarmente. Ainda que se queira ser liberal e se diga: "Mas então é uma proposição da Câmara dos Deputados, independente; foi apresentada para substituir o nada". Nada, palavra terrível que o Padre Alves Mendes tão bem caracterizou nos seus magníficos discursos! Vamos admitir que se apresente alguma coisa ao nada independente. Mas, se se aceitar que é um projeto independente, o Regimento da Câmara dos Deputados também estabelece no seu art. 120, que os projetos ali apresentados devem ter duas discussões e duas votações. E este não teve.

É, portanto, evidente, inelutável, incontestável que o substitutivo oferecido pela outra Casa do Congresso não pode ser aceito simplesmente porque destinado a substituir projeto inexistente, o qual, não se tendo conformado às disposições regimentais, não existia.

Por isso, fundado no dispositivo constitucional que citei e nas disposições regimentais mencionadas, requeiro a V. Exa. Sr. Presidente, retire da Ordem do Dia o processo, porque não pode ser submetido à votação do Senado da República. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Respondo à questão de ordem formulada pelo nobre Senador Daniel Krieger, a Mesa relembra que na sessão ordinária de hoje expôs minuciosamente, o que se passou com o projeto em causa. A Presidência não deseja repetir aquelas explicações.

Por outro lado, esclarece que a questão de ordem suscitada pelo nobre representante do Rio Grande do Sul infelizmente não pode ter a acolhida esperada por S. Exa.

O art. 142 e seu parágrafo único do Regimento Interno estabelecem o seguinte:

"As emendas da Câmara dos Deputados a projetos do Senado, incluídas em ordem do dia, 24 horas depois da distribuição do avulso, com o parecer da Comissão competente, não são suscetíveis de alteração, e serão discutidas e votadas em globo, salvo requerimento de destaque para a votação de uma ou de grupos.

Parágrafo único. As emendas aprovadas serão remetidas à Comissão de Redação para organizar o texto definitivo do projeto".

Verifica o ilustre Senador Daniel Krieger que, embora omissos o Regimento, no particular, implicitamente estabelece uma só discussão para os projetos originários desta Casa, enviados à Câmara dos Deputados para revisão e que voltam com emenda ou emendas. Ao projeto em causa, originário do Senado, a Câmara dos Deputados ofereceu emenda substitutiva. Nos termos do nosso Regimento foi ele submetido a duas discussões neste plenário. Enviado à Câmara, de acordo com a Lei Interna da outra Casa do Congresso foi apreciado em uma discussão e devolvido ao Senado com emenda substitutiva.

A Mesa não pode deixar de seguir o que vem sendo adotado desde 1946, quando se restabeleceu o regime constitucional no País. Ofereço à apreciação do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, alguns avulsos da Ordem do Dia do Senado, nos quais S. Exa. encontrará inúmeros casos de projetos do Senado alterados pela Câmara dos Deputados, mercê de emenda ou emendas devolvidos a esta Câmara originária e que sofreram apenas uma votação em discussão única. Menciono alguns exemplos: na sessão extraordinária de 9 de dezembro de 1953 esta Casa apreciou a seguinte matéria: "Discussão única das Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n.º 28". Aliás, o projeto foi incluído na Ordem do Dia, em virtude de requerimento de urgência. Na sessão de 8 de setembro de 1955: "Discussão única do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado, n.º 11, de 1951, que dispõe sobre a situação dos segurados obrigatórios do Instituto de Pensões e Aposentadoria dos Servidores do Estado (IPASE)"; na sessão de 10 de dezembro de 1953: "Discussão única da Emenda Substitutiva da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n.º 22, de 1950, que manda aplicar aos corretores das Câmaras Sindicais etc., etc.", igualmente incluído na

Ordem do Dia, em virtude de requerimento de urgência.

Com os exemplos oferecidos, colhidos nos avulsos trazidos à Mesa pela sua Assessoria Técnica, não vejo como acolher favoravelmente a questão de ordem formulada pelo nobre Senador Daniel Krieger.

O SR. DANIEL KRIEGER * — *(Pela ordem)* — Sr. Presidente, não posso discutir a decisão de V. Exa. O Regimento é expresso neste sentido, e ainda que não o fôsse, a autoridade de V. Exa., presidindo o Senado da República, seria suficiente para que contra ela eu não levantasse qualquer objeção.

Desejo, porém, dizer que os precedentes invocados não convalidam a tese defendida. Não se discute se as emendas da Câmara — sejam modificativas, substitutivas ou ampliativas — devam merecer apenas uma votação no Senado da República. Isto dispõe a Constituição, é expresso, não existe dúvida.

Agora, a realidade. O erro do Senado só tinha um remédio regimental. Quando foi o mesmo constatado, entre as duas redações, deveria ter sido convocado o Senado da República para, sobre êle, se manifestar, de acôrdo com o § 1.º do artigo 147 do Regimento. Somente depois da manifestação do Senado, aprovando a nova emenda, se deveria enviar à Câmara o resultado dessa resolução.

Esta teria sido a solução regimental. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE — Em adiamento às palavras anteriores, a Mesa esclarece ao nobre representante do Rio Grande do Sul que se manteve estritamente dentro da lei interna da Casa. O § 1.º do art. 147 estabelece:

“Apresentada e lida, a redação final ficará sobre a mesa para ser submetida à discussão e votação, depois de publicada no *Diário do Congresso Nacional*, ou imediatamente, se fôr dispensada essa publicação”.

No caso, a Comissão de Redação ofereceu a redação do vencido, em 1.ª discussão, para apreciação em 2.ª discussão. Aprovada em 2.ª discussão, sem qualquer alteração, foi a redação mantida.

De outro lado, não encontro precedente qualquer que lhe autorize outro proceder para com êsse projeto diferentemente do que se tem seguido e a tudo que se tem oferecido ao Senado, quando as proposições voltam da Câmara.

A Mesa não pode, pois acolher e o faz com grande constrangimento — a questão de ordem do nobre Senador Daniel Krieger.

O mesmo procedimento vem sendo seguido pela própria Câmara.

O Senado, como órgão revisor, dentro do seu papel constitucional, devolve à Câmara já revisadas, as proposições dela oriundas e a outra Casa do Parlamento, seguindo a mesma orientação, oferece ao seu plenário, em discussão única, o projeto emendado pelo Senado.

Assim sendo, a Mesa anuncia a discussão única da emenda substitutiva da Câmara, ao Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1956.

O SR. FREITAS CAVALCANTI * — *(Pela ordem)* — Sr. Presidente, na forma do Regimento do Senado, já exaustivamente examinado, qualquer proposição originária desta Casa está sujeita a duas discussões. Desejaria que V. Exa. informasse se a redação enviada à Câmara sofreu duas discussões nesta Casa. Não tenho em mãos o original contendo o texto da matéria enviada à outra Casa do Congresso, mas, valendo-me das notas contidas na informação prestada ao Senado por V. Exa., poderia traduzi-lo do seguinte modo: o limite de permanência na Ativa e conseqüente transferência de qualquer oficial-general das Forças Armadas para a Reserva remunerada, poderá ser adiado quando, a critério do Sr. Presidente da República, fôr necessária a continuação de seus serviços. O adiamento será feito por decreto e não prejudicará a vaga que dessa transferência deveria decorrer.

* Não foi revisto pelo orador.

* Não foi revisto pelo orador.

Parece-me fora de dúvida, pelas notas contidas na longa informação da Mesa ao plenário, que êste foi o texto enviado à Câmara dos Deputados.

Ninguém poderá afirmar que se cumpriu o dispositivo regimental que subordina a duas discussões ao projeto originário do Senado.

Requeiro, por isso, a V. Exa. Senhor Presidente se digne informar se o texto remetido à Câmara dos Deputados foi submetido a duas discussões no Senado.

Durante o discurso do Senhor Freitas Cavalcanti, o Sr. Vivaldo Lima deixa a cadeira da Presidência que é ocupada pelo Senhor Carlos Lindenberg.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa, em longa explicação na sessão da tarde, já esclareceu o Senado a respeito da questão de ordem que V. Exa. novamente levanta. Ficou bem claro, naquela explicação, que o projeto sofreu duas discussões. Havendo apenas erro ou engano na redação do vencido em primeira discussão.

O assunto, porém, já foi devidamente explicado na sessão da tarde, sendo distribuído avulso a respeito.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — *(Pela ordem)* — Sr. Presidente, *data venia* e com o devido respeito que me merece V. Exa., verifico a informação oferecida pela Mesa da Câmara dos Deputados e contida em avulso mimeografado não confirma a declaração que V. Exa., no momento, faz ao Senado. Afirma V. Exa. que esta Casa discutiu o mesmo texto duas vezes na forma do Regimento, e que apenas ocorreu um equívoco na redação do vencido na primeira discussão.

Com o devido respeito à autoridade de V. Exa. devo declarar que não foi isso o que na realidade se verificou. O Senado aprovou um substitutivo em primeira discussão. A Comissão de Redação, ou alguém por ela, alterou totalmente o texto do projeto e o Senado aprovou, em segunda discussão,

* Não foi revisto pelo orador.

coisa inteiramente diferente. As notas redigidas para orientação da Mesa são muito hábeis, mas, na realidade, não respondem à questão de ordem que suscitei na presente sessão.

O projeto remetido à Câmara dos Deputados, nos termos do autógrafo para ali enviado, não foi submetido a duas discussões nesta Casa.

Não há argúcia, sutileza ou autoridade, que o texto desfigurado, maculado, legislado por quem não tinha autoridade para fazer, foi submetido a duas discussões nesta Câmara.

Lamentavelmente, Sr. Presidente, o fato ocorreu e eu o deploro.

Com essas insistentes observações não desejo, nem sequer, configurar responsabilidades. As notas lidas pela presidência da Mesa fogem, também, desse objetivo; mas nelas se confessa que houve desfiguração do projeto, que a Comissão de Redação alterou o sentido, a forma, o espírito, a letra, tentando melhorar a proposição.

Estas informações, no entanto, Senhor Presidente, não respondem à minha questão de ordem, a que Vossa Excelência procurou dar solução, mas que continua, em verdade, de pé. A matéria no autógrafo remetido pelo Senado à Câmara não foi submetida, aqui, a duas discussões.

O SR. PRESIDENTE — Sou forçado a repetir que o assunto foi bastante esclarecido na sessão da tarde. O projeto é um só e foi submetido a duas discussões nesta Casa; havendo, apenas, engano na redação do vencido em primeira discussão.

Era o que tinha a informar a Vossa Excelência, resolvendo a questão de ordem.

Em discussão a emenda substitutiva da Câmara dos Deputados, ao Projeto de Lei do Senado n. 30^o, de 1956.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Sr. Presidente, há bastante tempo, creio que em março ou abril dêste ano, tive oportunidade de proferir discurso nesta Casa, analisando os

grandes embaraços que iria encontrar o honrado Sr. Presidente da República na execução do seu programa governamental. Declarei, então, que Sua Excelência iria defrontar os graves problemas de ordem econômico-financeira em que se debate a nação, agravados, como tenho afirmado, pelos erros administrativos acumulados. Salientei, ainda, que, a despeito da gravidade dos problemas a serem enfrentados pelo atual Chefe do Governo, um dentre todos seria o maior — o da segurança nacional, da estabilidade do regime, da preservação das instituições democráticas. Interrompo, porém, essa análise, para prosseguir depois de alguns esclarecimentos necessários.

Desejo, já agora, Sr. Presidente, em referência ao Projeto, ora submetido a nossa discussão, declarar a V. Exa., ao Senado e à Nação que nós, os da oposição, nesta Casa, cumprimos o nosso dever quando se iniciou o debate em torno do projeto em causa. Nós o combatemos com rigor. Não são verdadeiras, portanto, aquelas informações, veiculadas por alguns jornais, de que havia de nossa parte transigência, quase capitulação, em torno do projeto que vamos discutir e novamente combater nessa nova etapa de sua tramitação legal.

É bem verdade, Sr. Presidente, que os que ouviram os debates na Câmara dos Deputados, que acompanharam o ardor, a veemência com que a maioria e a minoria se empenharam nos prélios parlamentares, terão de encontrar uma grande diferença de temperatura entre as duas Casas do Congresso. Lá, é a paixão transbordante; lá estão as forças representativas do povo mais sensíveis à mutabilidade, à evolução da opinião pública, aos entusiasmos exagerados e, — por que não repetir? — à paixão, comum àquela Casa do Parlamento Nacional. Aqui, está a ponderação, a reflexão. Reflexão, Sr. Presidente, própria, peculiar a esta alta Câmara; reflexão também originada da idade mais avançada de quase todos nós, homens já experimentados nas lides políticas e administrativas e, quanto a mim, decorrente, por igual, do meu próprio temperamento. Nem por isso, Sr. Presidente, fugiremos, jamais, ao cumprimento do nosso dever, sobre-

tudo nesta hora gravíssima que atravessa a Nação. Voltemos, porém, à argumentação inicial.

Dizia eu, Sr. Presidente, que salientara perante o Senado, as sérias dificuldades que o atual Presidente da República iria encontrar na execução do seu anunciado plano de governo.

Realmente, o problema da ordem pública é mais grave e mais importante do que todos. Da solução dele depende, necessariamente, a dos outros. Ninguém pode trabalhar, prosperar nem produzir com a Nação intranquilha. Uma nação não pode florescer sem a segurança das liberdades públicas, sem a tranqüilidade da família, sem a certeza de que o regime se mantém estável, enfim, sem a ordem jurídica e a ordem social asseguradas.

Sr. Presidente, ressaltei que o Chefe do Governo precisaria encarar os fatos com alta compreensão, colocando sua judicatura, como é natural, acima das paixões dominantes no cenário político brasileiro. A unificação, a reconciliação, a confraternização das Forças Armadas não se poderia executar através de processos coercitivos, por meio de medidas de força e de atitudes preferenciais: só se conquistaria através de ação diplomática, de tato, compreensão e patriotismo, que desse à unificação base de consciência e sentimentos comuns.

Sr. Presidente, o projeto ora submetido à discussão do Senado indica, desgraçadamente, que, até esta hora, essa conciliação, essa unidade de sentimento e de pensamento no seio das Forças Armadas, não foi ainda conseguida, não foi ainda conquistada pelo tato diplomático, pela ação de estadista do honrado Sr. Presidente da República. Ele tem, ao meu vêr, gravíssima característica, reflete sintomas tão graves que os espíritos menos argutos estão apercebendo o alarme de que passarei a tratar.

Que indica, Senhores Senadores, o projeto ora submetido à nossa apreciação? Indica que as Forças Armadas — esta a dolorosa realidade — não está inspirando confiança ao Chefe do Governo; indica que o atual Presidente da República não confia nas Forças Armadas do País. Será demagogia

a conclusão que estou tirando ou o que venho dizendo? Estarei porventura esboçando um quadro tétrico, salientando sintomas graves, apenas com o objetivo de impressionar o Senado e a Nação?

O Sr. *Lima Guimarães* — Vossa Excelência permite um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com muito prazer.

O Sr. *Lima Guimarães* — Vossa Excelência deve saber que o Sr. Presidente da República não teve nenhuma iniciativa com relação a este projeto que foi de autoria do nobre Senador Caiado de Castro; logo, não há, com relação às Forças Armadas, o que o ilustre colega acaba de afirmar.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço o aparte com que me honra; mas o nobre colega há de me permitir que, homem experimentado e já de idade avançada como Vossa Excelência...

O Sr. *Rui Palmeira* — Há exagêro de V. Exa.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — ... eu não aceitei argumentação tão inocente que acabo de ouvir.

Não é crível, nem poderemos, de boa-fé, admitir que um projeto como esse que empolga a Nação inteira, e tem ocupado páginas da Imprensa da Capital da República e do País — apresentado pelo nobre Senador Caiado de Castro mas merecedor do apoio da maioria do Congresso — não seja conhecido pelo Chefe do Governo.

O Sr. *Lima Guimarães* — Não declarei isto, mas sim, que S. Exa. não teve a iniciativa do projeto.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Não estou discutindo a questão da iniciativa; não afirmei que o projeto tenha origem na vontade ou em Mensagem do Presidente da República.

O Sr. *Lima Guimarães* — Mas tirou conclusão — nesse sentido.

O Sr. *Rui Palmeira* — Pode não ter sido da iniciativa do Presidente da

República mas, evidentemente, é do seu agrado.

O Sr. *Mem de Sá* — Do contrário, não se compreenderia o que está ocorrendo.

O Sr. *Rui Palmeira* — Principalmente porque a maioria sintoniza com o projeto.

O Sr. *Lima Guimarães* — O Presidente da República não deve interferir nas questões restritas ao Congresso; apenas as sanciona ou veta.

O Sr. *Rui Palmeira* — Isso é teórico, meu caro colega.

O Sr. *Lima Guimarães* — Mas é democrático.

O Sr. *Mem de Sá* — O Legislativo dá a S. Exa., licença para por em vigor projeto dessa natureza. Como o Projeto prende-se, sobretudo, às Forças Armadas, o Presidente da República deve onde ter interesse e conhecê-lo.

O Sr. *Caiado de Castro* — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com todo o prazer.

O Sr. *Caiado de Castro* — O nobre Senador Rui Palmeira acaba de declarar que o projeto pode não ter sido da iniciativa, mas é do agrado do Senhor Presidente da República. Se Sua Excelência não sabe, declaro-o agora; não foi da iniciativa do Chefe do Executivo. O nobre orador está perfeitamente a par de como surgiu a proposição e poderia dar, até as pormenores desejadas. Desejo afirmar perante o Senado a fim de que fique esclarecido de vez que o projeto surgiu como simples emenda a ser apresentada ao que vinha da Câmara dos Deputados. A iniciativa não foi tomada por sugestão de quem quer que seja; resultou de um estudo que fiz com companheiros das Forças Armadas.

O Sr. *Victorino Freire* — Atitude louvável de V. Exa.

O Sr. *Rui Palmeira* — Permite o nobre orador um aparte? (*Assentimento do orador*). É apenas para contra-argumentar o nobre Senador Caiado

de Castro, cujas palavras não correspondem à afirmação que fiz. Declarei que a iniciativa podia não ter sido do Presidente da República, mas era do seu agrado. Não afirmei haver partido a idéia do Chefe da Nação.

O Sr. *Caiado de Castro* — Não ouvi as finais palavras do aparte de Vossa Excelência.

O Sr. *Rui Palmeira* — A Maioria deve ser, pelo menos, sensível aos desejos do Sr. Presidente da República, o que é natural. Conseqüentemente o Projeto se não agradasse a Sua Excelência, a Maioria não lhe daria apoio.

O Sr. *Daniel Krieger* — Sou mais drástico que V. Exa.

O Sr. *Rui Palmeira* — O nobre colega é gaúcho.

O Sr. *Daniel Krieger* — Ainda que a Maioria assim entendesse a iniciativa devia ser do Presidente da República.

O Sr. *Mem de Sá* — Perfeitamente, o Presidente da República deveria assumir a responsabilidade. Omitiu-se quando não deveria ter feito.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço os apartes com que me honraram os nobres colegas e desejo, de modo especial, responder àquele com que ilustrou o meu discurso o nobre Senador *Caiado de Castro*.

Não afirmei, em qualquer oportunidade, de minha oração, que o projeto ora em discussão fôsse de iniciativa do Presidente da República. Seria negar a evidência. Sabemos que teve origem no Senado e foi apresentado pelo nobre Senador *Caiado de Castro*.

Reafirmo, agora, Sr. Presidente, minha convicção de homem ponderado, que pensa e coloca o raciocínio acima das paixões. Não isento, absolutamente — porque não sou criança — o Presidente da República da responsabilidade do projeto em discussão. Não acredito nem é verossímil que proposição dessa natureza possa transitar nas duas Casas do Congresso, com o apoio da Maioria, sem que, no caso,

estivesse expressa, também, a vontade do Chefe do Governo.

Convencido disto, Sr. Presidente, repito que o projeto traz no seu bôto o sintoma gravíssimo a que me referi: o Governo não confia nas Fôrças Armadas do Brasil.

O Sr. *Victorino Freire* — Não apoiado!

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Não confia; porque, se tal não ocorresse, S. Exa. e a Maioria do Congresso que o apoia não estariam fazendo questão fechada em tórno da aprovação do projeto.

O Sr. *Lima Guimarães* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com todo o prazer.

O Sr. *Lima Guimarães* — Temos o exemplo do eminente Senador *Alencastro Guimarães* que é a favor do projeto, simplesmente pelas qualidades que reconhece no General *Odílio Denys*. Como S. Exa. há vários Senadores que estão apoiando o projeto não para satisfazer ao Sr. Presidente da República, mas levando em consideração às qualidades do ilustre General a que dizem V. Exas. referir-se o projeto.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Sr. Presidente, o aparte com que me honrou o nobre Senador *Lima Guimarães* toca, exatamente, no ponto mais sensível da questão. Estamos, na verdade examinando projeto de cunho nitidamente pessoal; estamos discutindo matéria que tem unicamente por objetivo fazer permanecer o ilustre e honrado General *Odílio Denys* no Comando do Exército Leste do País.

Sr. Presidente, isso nos leva, raciocinando serenamente, a concluir que o Sr. Presidente da República com exceção do General *Odílio Denys* não tem dentro do Exército Brasileiro outro homem capaz de comandar a Zona Leste.

O Sr. *Fernandes Távora* — Permite V. Exa um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com todo o prazer.

O Sr. *Fernandes Távora* — É preciso esclarecer bem este caso: o projeto originário desta Casa foi apenas para tirar a escabrosidade, diminuir a agressividade da proposição impingida à Câmara dos Deputados por um mensageiro do General Teixeira Lott. Esta, a verdade. O resultado todos podem inferir; todos conhecem o que se tem passado de 11 de novembro até esta data.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço o aparte do eminente colega Senador *Fernandes Távora*.

O Sr. *Victorino Freire* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com todo o prazer.

O Sr. *Victorino Freire* — Todos estão lembrados do que se passou antes de 11 de novembro; eram as ameaças de golpes; as intimidações para escolha de candidatos. A União Democrática Nacional a fomentar a desunião da família brasileira.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Sr. Presidente, não me interessa discutir o assunto apaixonadamente; interessa-me raciocinar friamente. Afirmei e reafirmo: as classes armadas não estão merecendo a confiança do Governo.

O Sr. *Fernandes Távora* — É verdade.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Digo-o com profundo pesar, de brasileiro e de patriota.

Preferiria, nesta hora, que estivéssemos em situação inteiramente diferente, com o Chefe de Governo confiante integralmente no Exército, na Marinha e na Aeronáutica.

Tal não sucede. Se S. Exa. confiasse nas Forças Armadas não exigiria dos seus partidários no Congresso Nacional essa dolorosa prova de solidariedade, levando-os a aprovar projeto de cunho evidentemente pessoal.

Sr. Presidente, não sou daqueles que estimulam a desordem; não sou dos que, por ambição pessoal ou por motivos de caráter partidário, desejam soluções extra-legais. Sou democrata e

estimaria — repito a V. Exa. — que o atual Presidente da República não se visse em contingência tão difícil, de inspirar, apoiar ou pedir uma lei de exceção pessoal, como necessária à manutenção da ordem e à estabilidade das instituições democráticas.

O Sr. *Victorino Freire* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com muito prazer.

O Sr. *Victorino Freire* — O fato não é inédito na administração do Exército. Em 1934 ou 1945, o Comandante da Artilharia de Costa, que caiu na compulsória, foi imediatamente convocado para o serviço ativo e continuou no posto.

O Sr. *Rui Palmeira* — Naquele tempo — permita-me o nobre orador — estava em vigor dispositivos da legislação ditatorial que agora se pretendem ressuscitar.

O Sr. *Victorino Freire* — Não se está ressuscitando nenhum dispositivo. Estamos votando um projeto de lei.

O Sr. *Rui Palmeira* — Que repete *ipsis literis*, o que constava na legislação ditatorial.

O Sr. *Victorino Freire* — Os ditadores não somos nós. O Líder do Partido de V. Exa. declarou, na Câmara dos Deputados, que não havia solução para o Brasil, dentro do quadro legal.

O Sr. *Rui Palmeira* — Quem quer ressuscitar a legislação ditatorial não somos nós.

O Sr. *Victorino Freire* — Os golpistas não somos nós.

O Sr. *Rui Palmeira* — É argumento gasto que se invoca à meia-noite.

O Sr. *Victorino Freire* — É argumento que fere a V. Exa. e exalta os ânimos.

O Sr. *Rui Palmeira* — Nenhum de nós se exalta. Temos a consciência bem tranqüila a respeito dessas coisas.

O Sr. *Victorino Freire* — Vossa Excelência tem, mas muitos dos seus correligionários não estão em situação idêntica.

O Sr. Rui Palmeira — Vossa Excelência não pode penetrar no fôro íntimo de ninguém.

O Sr. Victorino Freire — São manifestações públicas.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Sr. Presidente, sou homem compreensivo. Entendo que o Chefe do Executivo em nada ofende as classes armadas escolhendo, dentro delas elementos que, pela experiência, inteligência e cultura lhe mereçam mais confiança para ocupar os altos postos do Governo e da Administração.

O Sr. Fernandes Távora — Isso, se S. Exa. os pudesse escolher.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Está dentro das prerrogativas que a Constituição assegura ao Sr. Presidente da República, escolher, por exemplo, os seus Ministros. É seleção que S. Exa. faz baseado em prerrogativas constitucionais. Não encerra isso ofensa a ninguém.

A lei defere-lhe essa autoridade e essa faculdade. Mas fazer seleção numa emergência destas, através de projeto dêsse caráter e numa hora tão grave como a que estamos atravessando, é indício da maior importância, que intranqüiliza a Nação.

Sr. Presidente, o honrado Chefe da Nação precisa arejar o ambiente político-militar do país.

As Fôrças Armadas, por essa forma, vão transformar-se em que? Vão se reduzindo a que?

9 grupos armados em pé de guerra; e em pé de guerra contra quem? Contra inimigos externos? Contra inimigos internos?

Não, Sr. Presidente! Em pé de guerra contra os outros. Companheiros contra companheiros, brasileiros contra brasileiros; oficiais contra oficiais; Exército contra Marinha; Marinha contra a Aeronáutica; Aeronáutica contra Exército.

Que se espera de tudo isso? Que se espera, neste país, se tal situação continuar?

A deflagração da luta fratricida, impatriótica, que é a desgraça da Nação!

Sr. Presidente, grupos armados uns contra os outros! Não excluo, neste

momento a grande responsabilidade da política civil do Brasil trazendo ao cenário tempestuoso de nossas lutas partidárias, as Classes Armadas; lamentamento e profligo essa constante militar que temos tido na vida político-partidária do Brasil. No caso porém, lastimo muito mais, porque, no momento, infelizmente quem mais compromete as Fôrças Armadas atirando-as no ambiente de apaixonamento político é o honrado Chefe da Nação.

S. Exa. — repito — precisa arejar o ambiente político-militar.

Dentro das Fôrças Armadas, há, na verdade, oficiais de alta patente, oficiais que erraram, que incidiram em erros gravíssimos, mas humanos.

Mas, dentro das classes militares, sem distinção, não há traidores, não há homens indignos, indisciplinados, que fujam ao dever de disciplina perante os poderes constituídos.

Se o Exército está sendo levado a êsse ponto pelo próprio Chefe da Nação, em aditamento aos erros que nós, políticos, temos cometido, trazendo as Fôrças Armadas para a solução de nossos casos eleitorais; se o Exército não está mais em condições de cumprir o seu destino constitucional; se o Exército não tem mais unidade, minado pelos dissídios internos, para cumprir seu dever magno, seu dever supremo de defender a Pátria; se não pode mais ser a garantia das liberdades públicas a segurança dos poderes constituídos; se não está mais em condições de defender o regime e as instituições, então devemos proclamar a falência do Exército e dizer que a Nação se ultimou na desgraça que sôbre ela paira.

Sr. Presidente, a verdade, porém, é que o fato não ocorre. Falta, apenas, que o honrado Chefe do Executivo coloque a sua judicatura acima das paixões partidárias e resolva êsse problema, êsse problema número um, substancial, para que os outros, também gravíssimos, possam ser solucionados.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. mais um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Creio que V. Exa. está equivocado ao ju-

gar o Presidente Juscelino Kubitschek capaz de harmonizar as Fôrças Armadas. Foi o General Teixeira Lott quem as dividiu. Assim agiu porque precisava fazer a "novembrada", que lançou o Brasil na miséria em que estamos vivendo. S. Exa. promoveria esta harmonia se fôsse capaz de compreender as necessidades do Brasil.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço o aparte de Vossa Excelência.

Sr. Presidente, dizia eu que êsse problema é o substancial. Por que essa preparação de fôrças? Por que essa disposição calculada de militares, de chefes? Será que estamos na iminência de uma guerra civil? Será que estamos na iminência de uma luta terrível entre as próprias classes armadas?

Perguntarei, ainda, Sr. Presidente: — Será que o governo esteja se organizando, dispondo suas fôrças no pressuposto de que estamos na iminência de um golpe militar, um golpe qualquer que venha destituí-lo do poder?

Perguntaria, então: — A quem poderia interessar a desordem, hoje, no Brasil? Quem seria capaz de promover um movimento impatriótico, destruindo o regime e as instituições? Seríamos nós, que constituímos a oposição?

A Maioria não poderá absolutamente, negar-nos o sentimento de brio e dignidade. Do patriotismo e da fidelidade à democracia.

O movimento golpista que nos trouxesse às mãos o Poder, em que fôssemos espoliar os que venceram conduzindo para a direção dos destinos nacionais os elementos componentes da Minoria parlamentar ou da Minoria política do Brasil, seria um movimento indigno, agressivo das grandes fôrças morais que enobrecem as civilizações.

Não nos neguem êsse sentimento de brio, a cultura e a forma moral, porque nós, somos democratas conscientes dos nossos deveres cívicos.

Jamais poderíamos aspirar ou receber o Poder através de uma espoliação. Êsse Poder nos chegaria as mãos sem as bases morais que o pudessem impor ao respeito e à confiança do povo brasileiro.

O Sr. Fernandes Távora — Exatamente, como agora, está nas mãos da Maioria. Não tem base nenhuma.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço a V. Exa. o aparte.

Sr. Presidente, a quem mais poderia interessar a desordem? Por quem poderia ser promovida essa subversão da ordem, êsse golpe, êsse movimento criminoso contra os Poderes — atuais legalmente constituídos? — Aos Militares, ligados à última campanha eleitoral e àqueles de responsabilidade efetiva na direção dos partidos políticos? — Não!

Serei mais claro: interessaria êsse movimento ao Brigadeiro Eduardo Gomes, chefe da União Democrática Nacional? Interessaria êsse movimento ao General Juarez Távora, candidato das fôrças oposicionistas, derrotado no último pleito?

Quem, dentre as Fôrças Armadas do Brasil, dentre os elementos civis ou militares desta Nação, terá autoridade moral para admitir que êsses dois homens ímpolutos, de dignidade reconhecida, de um passado de lealdade e respeito à lei, ao regime, às instituições, fôssem capazes de promover movimento contra as instituições, a Constituição da República, os poderes constituídos, o governo? — Ninguém terá autoridade moral para acusá-los, porque o Chefe do meu Partido, Brigadeiro Eduardo Gomes, é homem inatacável nas suas virtudes singulares de militar e cidadão. Quando desabrochava sua mocidade, entrou em movimento revolucionário, mas o fez em um estado de espírito, reconhecido por toda a Nação e pela História, em que colocava o ideal acima da própria vida.

E o General Juarez Távora, quem não o conhece, através do seu passado de dignidade, de bravura, de civismo, de disciplina?

Quem o julgaria capaz de promover movimentos de desordem?

Sr. Presidente, o Chefe da Nação precisa confiar nas Fôrças Armadas do Brasil; colocando-as naquela altitude em que os Constituintes de 1946 as puseram e consagraram como instituições nacionais permanentes.

Estão acima dos Partidos e têm missão, que poderia dizer sagrada, de defesa da pátria, de garantia dos poderes constituídos, da ordem e da lei.

É necessário, nestas horas altas da noite, que eu ainda diga algumas palavras, não mais sobre o aspecto político-militar, mas, para pedir a atenção do Governo e do elemento civil do Brasil para a situação gravíssima que atravessamos.

Em outro discurso que aqui proferi, tive oportunidade de declarar que estávamos na última prova de capacidade de elementos civis da Nação que o Brasil não poderia mais esperar pela solução dos problemas gravíssimos que aí estão, de ordem econômica, financeira, social e moral; que já estava cansado dos erros acumulados nas administrações passadas.

Quero, ainda, Sr. Presidente, nesta hora, apelar mais uma vez para o elemento civil que, neste instante, conduz os destinos políticos de nossa pátria, e por ela é responsável.

O Sr. Daniel Krieger — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Acolho, com prazer, o aparte do nobre colega.

O Sr. Daniel Krieger. — Constitucionalmente, normalmente deveria conduzir. A expressão de Vossa Excelência "conduz" é afirmativa muito ousada.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — V. Exa. tem razão. Encareço, Sr. Presidente, a atenção do Governo, do Congresso Nacional, dos homens de maior responsabilidade na vida política do país, para a situação dolorosa em que se debate a Nação.

Não esperem, aqueles que, de boa ou má fé, pensam em soluções extralegis, resolvamos os nossos problemas, através de movimentos de força.

O Sr. Daniel Krieger — Permite V. Exa. mais um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com todo o prazer.

O Sr. Daniel Krieger — A argumentação de V. Exa. é procedente e tem a seu favor o nosso passado histórico.

Tivemos regime de exceção por muitos anos e os problemas do Brasil não foram resolvidos. Não se resolvem problemas de nação alguma, suprimindo suas liberdades, ser livre é a condição existencial dos povos que querem viver com nobreza e dignidade humanas.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço o aparte de Vossa Excelência.

Dizia eu, Sr. Presidente, ninguém espere de força se restrinjam agora ao ambiente militar.

Se deflagrar luta entre as classes armadas será sangrenta e dolorosa; mas, pode a Nação esperar coisa mais grave — a convulsão social, a intromissão do elemento descontente, do proletariado faminto, do esquerdista; do comunista que vive espreitando a oportunidade das ações.

Veza por outra, Sr. Presidente, tenho-me pronunciado, nesta Casa, pedindo a atenção do Governo e do Congresso para a gravidade dos problemas nacionais.

O Sr. Daniel Krieger — Permite V. Exa. mais um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com prazer.

O Sr. Daniel Krieger — Infelizmente, o nobre colega se exprime numa linguagem muito elevada, que não encontra eco entre os que dirigem o país. Digo infelizmente, porque Vossa Excelência, sem dúvida, esposa idéia correta. O país não é patrimônio dos que, eventualmente, o dirigem. É bem comum, de todos nós que devemos preservar sua grandeza, liberdades e regime democrático.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço o aparte de Vossa Excelência.

Os meus apelos, Sr. Presidente, vêm em razão do raciocínio que possa formular em síntese.

Temos, Sr. Presidente, problemas que escapam à esfera dos partidos isoladamente considerados.

Um deles, por exemplo, é o da inflação.

O Sr. Daniel Krieger — Vossa Excelência me permite mais um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com todo o prazer.

O Sr. Daniel Krieger — Essa gente é mais insensível que as penhas do deserto. Já dizia o Padre Vieira que as penhas do deserto respondem ao eco das vozes e aquilo que parece discordância nada mais é do que concordância.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — A mim pouco importa que a maioria e o Governo sejam insensíveis aos apelos que venho formulando; o que me importa, na previsão dos graves acontecimentos do amanhã, é que se registre nesta Casa que um humilde representante da Paraíba compreendeu a gravidade da situação e cumpriu o seu dever.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*). — Lembro ao nobre orador faltarem apenas dois minutos para o término do tempo de que dispõe.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço a advertência, Senhor Presidente. Vou concluir.

Já sem tempo para continuar na minha explanação, quero declarar a Vossa Excelência, Sr. Presidente, que votarei contra o projeto em causa; e o farei por motivos de ordem jurídica e moral. Não tem êle qualidades para se converter em lei, no sentido técnico. A lei é uma norma geral e o projeto consubstancia uma proposição de cunho nitidamente pessoal, individual.

Seria uma lei de exceção, fugindo à norma geral.

Considero ainda inconveniente a proposição; ela é, além de prejudicial aos interesses do país, contrária aos anseios generalizados da união das classes armadas; união necessária para que possamos ter uma paz estável, que assegure a prosperidade desta grande Nação, digna de melhores dias.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Novaes Filho, segundo orador inscrito.

O SR. NOVAES FILHO — Sr. Presidente, apraz-me ocupar a tribuna, muito embora a hora já avançada, pa-

ra cumprir meu dever de parlamentar e de representante pernambucano.

Procurro sempre imprimir às minhas manifestações o cunho exclusivo da minha personalidade; externar apenas o que sinto, o que me vai no espírito de patriota e o que se inspira no meu coração de brasileiro.

Nunca trouxe ao debate desta Casa paixões de qualquer espécie, nem pontos de vista que não se coadunassem com o exato cumprimento do meu dever de Senador da República!

O SR. DANIEL KRIEGER — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — É sempre um prazer ouvir Vossa Excelência.

O SR. DANIEL KRIEGER — Às vezes a paixão é indispensável. Já dizia o poeta Guerra Junqueiro: "Não sei dizer qual o mais sublime exemplo: se Jesus quando chama a si as crianças ou quando, ascendido em ímpetos divinos, expulsa a azorrague, os vendilhões do Templo".

O SR. NOVAES FILHO — Realmente V. Exa. alude àquela paixão inspiradora das coisas cheias de beleza da vida espiritual.

O Sr. Daniel Krieger — Poderia completar meu pensamento com Rui Barbosa: "A paixão em determinadas circunstâncias, é inseparável da própria honra".

O SR. NOVAES FILHO — A paixão, porém, a que procurava aludir, é a que cega, que conduz os homens a caminhos, sem os exames ditados pelo tom sereno, pelo tom elevado, pelo marco da isenção de espírito, pelo desejo de acertar sempre.

Sr. Presidente, para comprovar o que afirmo agora aos meus eminentes pares, começo por declarar que não encontro no projeto nem eiva de inconstitucionalidade, nem o considero imoral, nem tão pouco ofensivo à dignidade do Parlamento.

O Sr. Mem de Sá — Permite Vossa Excelência um aparte? (*Assentimento do orador*) Apesar da alta opinião que formo de V. Exa., creio que há no projeto eiva bem grave de inconstitucionalidade.

O Sr. *Francisco Gallotti* — Não é a opinião do nobre Senador Argemiro de Figueiredo.

O Sr. *Mem de Sá* — Também o peso imenso da opinião do nobre Senador Argemiro de Figueiredo não me demove da suspeita da inconstitucionalidade do projeto. Eis que êle altera o efetivo dos quadros militares. Êsse efetivo, pela Constituição, só pode ser proposto por iniciativa do Presidente da República. A meu ver, por isso, tem pelo menos a mácula da inconstitucionalidade.

O SR. NOVAES FILHO — Ouvirei, agora, o nobre Senador Daniel Krieger.

O Sr. *Daniel Krieger* — Adoto as conclusões do nobre Senador Mem de Sá. O aparte do ilustre representante de Santa Catarina...

O Sr. *Francisco Gallotti* — E a opinião do nobre Senador Argemiro de Figueiredo.

O Sr. *Daniel Krieger* — Que envolve a opinião do ilustre jurista, representante da Paraíba não convalesce a situação. Infallibilidade só a tem o Papa.

O Sr. *Francisco Gallotti* — E isso mesmo em matéria de fé.

O Sr. *Daniel Krieger* — Perfeitamente, em matéria de religião. O nobre Senador Argemiro de Figueiredo, não obstante seu profundo saber, seu indiscutível brilho e patriotismo, pode estar enganado nesta tese.

O Sr. *Francisco Gallotti* — Como V. Exas., também, podem estar errados.

O Sr. *Daniel Krieger* — É evidente. Não discutimos.

O Sr. *Francisco Gallotti* — Neste caso, estamos empatados.

O Sr. *Daniel Krieger* — Quando se discute uma situação, há possibilidade de erro de um ou de outro. Neste ponto de vista, quero errar com aquêles que pensam que o projeto é inconstitucional.

O Sr. *Victorino Freire* — Estou com a tese do Senador Argemiro de Figueiredo.

O Sr. *Mem de Sá* — Dizia Machado de Assis que “a diferença dos relógios é o princípio fundamental dos relojoeiros”. A diferença de opiniões é o princípio capital dos advogados, dos juristas.

O Sr. *Daniel Krieger* — Ai de nós, se não houvesse essas divergências.

O SR. NOVAES FILHO — Sr. Presidente, eu que tanto tenho, nesta Casa, defendido a diferenciação de pontos de vista, o antagonismo em face das idéias e proposições entre maioria e minoria, julgando que aí está o espírito e a essência da democracia, mais ainda estimo que êste recinto escute, agora, minha divergência, num ponto doutrinário, com o meu eminente companheiro de bancada, notável jurista gaúcho que é o Senador Daniel Krieger.

O Sr. *Mem de Sá* — Muito bem!

O SR. NOVAES FILHO — Entendo que não é inconstitucional a matéria em tela, porque me acostumei a subordinar à orientação específica da Comissão de Constituição e Justiça onde pontificam homens eminentes, notáveis pelo seu saber jurídico, pela convicção, e pelo elevado espírito de seus pareceres, como os Senadores Argemiro de Figueiredo, Cunha Mello, Attílio Vivacqua e Daniel Krieger.

O Sr. *Argemiro de Figueiredo* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer.

O Sr. *Argemiro de Figueiredo* — Agradeço a referência honrosa e a generosidade de V. Exa., mas quero dizer que devemos ter cautela, todos somos suscetíveis de errar. É possível que estejamos errados.

O SR. NOVAES FILHO — É claro que um homem do meu espírito de transigência, preocupado, como sempre, em receber opiniões dos meus antagonistas, adotar pontos de vista que contrariam o meu, numa questão de tão alta transcendência, não poderá ficar

obstinado e na afirmação de que a Comissão de Justiça do Senado é inflexível.

Mas, adotei a sua deliberação como modesto plantador de cana que sou. (*Riso*).

O Sr. Daniel Krieger — Gosto muito quando V. Exa. fala como senhor de engenho. A hora é para falar como tal.

O Sr. Mem de Sá — Grande senhor de engenho!

O SR. NOVAES FILHO — É possível que, no curso dos debates eu renuncie à minha condição de modesto plantador de cana, para tornar-me, nesta tribuna, autêntico senhor de engenho pernambucano.

O Sr. Daniel Krieger. — Vossa Excelência fica muito bem neste papel.

O SR. NOVAES FILHO — Mas, Sr. Presidente, repito, adotando a deliberação da Comissão técnica desta Casa, que, sempre, neste Plenário, tenho respeitado, convenci-me de que a matéria não é inconstitucional; não considero o projeto amoral nem ofensivo à dignidade do Parlamento, porque entendo que o homem da categoria patológica do Senador Caiado de Castro seria incapaz da autoria de projeto que trouxesse marcas tão reprováveis. Estou na tribuna para combater o projeto em debate, por entendê-lo inoportuno e inconveniente. É inoportuno porque não se reveste daquele sentido que é essencial para o prestígio das leis, o sentido amplo, a lei sem enderço, a lei sem preocupar-se com individualismos, mas a lei que visa apenas disciplinar, dar sentido, levar a organização, a ordenação a altos interesses da coletividade.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Ouço sempre V. Exa. como meu eminente mestre nordestino.

O Sr. Fernandes Távora — Agradeço a gentileza de V. Exa. O nobre colega refere-se à simples constitucionalidade do projeto. Isso é uma coisa discutível, embora aqueles que, como eu, pouco entendem de leis, o julguem

constitucional. Mas, o que há de pior no projeto é que depositou nas mãos do Presidente da República mais um instrumento para aumentar o poder já discricionário de que dispõe. S. Exa. poderá fazer da oficialidade do Exército o que entender; por consequência, será um destruidor das Forças Armadas, mesmo que não o deseje; inconscientemente o será.

O Sr. Victorino Freire — Não apoiado; é injustiça de V. Exa. para om o Presidente da República.

O SR. NOVAES FILHO — Agradeço o aparte do nobre representante cearense e declaro que a argumentação que eu trouxe sobre o projeto foi mais para comprovar, perante o Plenário, que venho sempre à tribuna para imprimir a orientação, o cunho exclusivo do meu pensamento, das minhas observações; que meus roteiros são inteiramente meus. Por isso fiz questão de declarar por que, quais as razões, inconvenientes, os motivos que me fazem combater o projeto em debate.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. mais um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — A minha observação é tanto mais plausível quanto V. Exa. aqui se tem batido contra o poder discricionário do Presidente da República; por isso mesmo defendeu a emenda constitucionalista como o melhor remédio para o mal.

O SR. NOVAES FILHO — Muito agradeço a V. Exa. e registro, com prazer, a intervenção do nobre colega.

Sr. Presidente, dizia eu que o projeto merece ser combatido por inoportuno e inconveniente; inoportuno, porque não é proposição que traga o alto sentido de atender aos interesses da coletividade.

O Sr. Rui Palmeira — Inoportuno até na hora. Esta não é hora de se discutirem certos problemas.

O SR. NOVAES FILHO — Quanto à hora, discordo do nobre colega, Senador Rui Palmeira. Entendo que até há propriedade. Projeto como este.

inconveniente, deve ser votado na escuridão da noite.

O Sr. Rui Palmeira — Esquecia-me de que V. Exa. é senhor de engenho. Esta é hora de correr o lobisomem.

O SR. NOVAES FILHO — Obrigado pelo aparte de V. Exa.

O Sr. Lima Teixeira — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Vossa Excelência tem inteira liberdade para intervir no meu modesto discurso.

O Sr. Lima Teixeira — Vou colaborar com V. Exa., naturalmente, seguindo outro caminho. O Sr. Presidente da República foi acusado de ser o autor ou inspirador do projeto.

O Sr. Mem de Sá — Absolutamente.

O Sr. Lima Teixeira — ... quando a iniciativa foi do nobre Senador Caiaido de Castro. Não vejo razões para que a proposição seja inquinada pelo nobre orador, de inoportuna e, por outros Senadores, de desastrosa, quando, em verdade, o Sr. Presidente da República tem, sem precisar dêsse projeto, a faculdade de convocar qualquer oficial das Fôrças Armadas.

O Sr. Mem de Sá — Exatamente.

O Sr. Lima Teixeira — É o caso do General Odílio Denys, citado como motivador do projeto.

Vê V. Exa. não há nada de mais; não há circunstância alguma que leve à desunião das Fôrças Armadas. Ao contrário, trata-se de projeto que confirma o direito que assiste ao Sr. Presidente da República, como Chefe Supremo das Fôrças Armadas, de colocar nos postos de confiança pessoas que a mereçam. Não vejo, por conseguinte, razões para se combater o projeto.

O Sr. Mem de Sá — O nobre Senador Lima Teixeira acaba de dar precioso argumento contra a proposição, mostrando que é totalmente inútil. Mesmo sem ela o Sr. Presidente da República poderia convocar o General Denys quando houvesse passado para a reserva. Ora, projeto inútil não merece discussão, não merece despesa, não merece êsse desperdício enorme de ener-

gia que o Senado e a Câmara dos Deputados estão cometendo.

O Sr. Lima Teixeira — Ao contrário. O projeto aperfeiçoa. É justamente o que estamos fazendo.

O SR. NOVAES FILHO — Sr. Presidente, ia dizendo que a proposição, a meu ver, — e é dentro dessa conceituação que a compreendo — é inoportuna e inconveniente. O nobre Senador Lima Teixeira, velha amizade que muito prezo, líder brilhante nesta Casa, do Partido Trabalhista...

O Sr. Lima Teixeira — Obrigado a Vossa Excelência.

O SR. NOVAES FILHO — ... vem exatamente em socorro da fraqueza dos meus argumentos.

O Sr. Mem de Sá — Não apoiado.

O SR. NOVAES FILHO — S. Exa. declarou que a legislação militar vigente já permite ao honrado Sr. Presidente da República baixar ato fazendo permanecer, por conveniência do serviço nas fileiras militares, oficiais-generais que hajam atingido a idade para passar à reserva.

O Sr. Lima Teixeira — Não há gravidade no projeto.

O SR. NOVAES FILHO — Não vejo razão para um projeto especial, quando o Sr. Presidente da República poderia convocar, dentro da legislação em vigor, o eminente General Odílio Denys, sem nenhum favor, alta expressão do Exército Brasileiro, para continuar prestando ao atual Governo os seus reclamados serviços no comando da Zona Leste com sede nesta Capital.

Não vejo, Sr. Presidente, para o eminente General Odílio Denys, qual a diferença entre dizer-se que S. Exa., por convocação do Presidente da República, continua em alto comando, apesar de haver passado para a reserva, dado que seus relevantes serviços são ainda necessários, ou de dizer-se que com a vigência do Projeto em debate, o General Denys continuaria no Alto Comando.

Não vejo a diferença, nem em que a proposição vá dar nova roupagem ou outro prestígio ao preclaro Chefe militar.

O Sr. Mem de Sá — Claro.

O SR. NOVAES FILHO — S. Exa. teria o mesmo prestígio. Continuará como oficial da reserva convocado em virtude da sua experiência no preparo militar, enfim, do seu Alto Comando, das simpatias, da obediência, da disciplina que sempre soube impor aos seus comandados.

O Sr. Mem de Sá — Sempre, não!

O SR. NOVAES FILHO — É projeto inconveniente, repito, porque contém princípios já consagrados em lei.

O Sr. Mem de Sá — É ocioso e inútil.

O Sr. Lima Guimarães — Se é inútil como V. Exa. afirma, que interesse poderia ter o Sr. Presidente da República na proposição?

O Sr. Fernandes Távora — Humilhar o Congresso.

O Sr. Lima Guimarães — Então é o Senador Caiado de Castro quem assim deseja.

O Sr. Fernandes Távora — O Senador Caiado de Castro pretendeu apenas melhorar o projeto, apresentado por um "secreta" do General Lott.

O Sr. Lima Guimarães — "Secreta" do General Lott não é membro da Câmara dos Deputados.

O Sr. Fernandes Távora — É!

O Sr. Daniel Krieger — Em realidade, o projeto existente na Câmara dos Deputados gera grande inquietação e descontentamento no Exército. A permanência de generais nos postos, uma vez ultrapassada a idade, fechava a possibilidade de acesso aos demais. O nobre Senador Caiado de Castro, hábil e indiscutivelmente, procurou corrigir a situação. S. Exa. não deseja descontentar a ninguém, ao contrário, anseia pela paz no seio de Abraão das classes militares.

O Sr. Lima Teixeira — S. Exa. deseja a pacificação.

O Sr. Daniel Krieger — Pacificação elaborada e interessante, em que de um lado figura o pau e de outro as costas. Mesmo assim, caminhemos pa-

ra a pacificação que eles desejam. Esta a realidade. O nobre Senador Caiado de Castro não teve o intuito de humilhar o Congresso. Longe de mim fazer esta acusação a um homem da sua envergadura moral. Aliás o nobre orador, com a sua dignidade e nobreza já fez esta ressalva. Pretendia o ilustre representante do Distrito Federal acomodar a situação e, efetivamente, o conseguiu. Se o que vem após não é prejudicado na caminhada, não se incomoda quando o que vai na frente, para. Mas quando este lhe impede o acesso, surgem as incompreensões, revoltas e inquietações.

O Sr. Lima Teixeira — O nobre orador verifica a ausência de gravidade do assunto.

O SR. NOVAES FILHO — O projeto é inoportuno e inconveniente.

O Sr. Daniel Krieger — O nobre Senador Lima Teixeira está dando toda a razão a V. Exa. Se S. Exa. declara que o Sr. Presidente da República tem a possibilidade de fazer a convocação — e indiscutivelmente tem — por que permite a tramitação, no Congresso, de projeto dessa natureza, acarretando despesas, inquietações e apreensões em todo o País?

O Sr. Lima Teixeira — V. Exas. vieram gravidade onde ela não existe. O Congresso tem a liberdade de agir como entender.

O Sr. Daniel Krieger — Liberdade engraçada! Invoco a frase de Madame De Roland, sobre a liberdade: "Se todos, liberdade, que te trouxessem na boca, te sentissem no coração, por certo haverias de ser melhor compreendida".

O Sr. Lima Guimarães — Quantos crimes se cometem em seu nome!

O SR. NOVAES FILHO — Senhor Presidente, permita-me o Plenário continuar eu a desenvolver minha tese.

O projeto, repito, é inoportuno e inconveniente e continuarei comprovando o que afirmo.

É inconveniente porque vai dar ao Sr. Presidente da República uma outorga de grandes dificuldades e de execução muito perigosa. O honrado Che-

fo da Nação, que no sistema presidencialista já se encontra com tantos problemas a resolver, tanta trica, tantas causas políticas delicadas, porque precisa da Maioria parlamentar, da assistência dos partidos políticos, assoberbado com uma ordem de fatos e acontecimentos administrativos, com todo um cortêjo tremendo da nossa política econômica e financeira vai atar-se a mais um encargo difícilimo, qual o de recusar amanhã a outros chefes militares em condições idênticas...

O Sr. Mem de Sá — Muito bem.

O SR. NOVAES FILHO — ... às do General Odilio Denys, também com serviços magníficos às tropas, ao Exército, e à Nação igual vantagem.

O Sr. Mem de Sá — Muito bem.

O SR. NOVAES FILHO — ... Encontrar-se-á S. Exa. na mais tremenda dificuldade, talvez mesmo sem condições para obedecer a preito semelhante, em face de problemas que o abrem, sempre, aos círculos militares e que são comuns à vida das Nações presidencialistas do hemisfério em que vivemos.

Mas, Sr. Presidente, se as Fôrças Armadas caminhavam dentro, não há negar, da magnífica preparação profissional com que se apresentam, e também, quanto à ordem técnica, ao patriotismo e à linha de disciplina, por que alterarmos a legislação que vigorava, serenamente, nos meios militares? Se há uma sistemática conhecida, uma tradição que se afirmou para que abríamos, com êsse projeto, uma fonte de reclamações, de inquietações, de reclamos, de desgostos, capaz de perturbar, amanhã, a nossa vida constitucional, a boa ordem e a segurança das próprias instituições?

Por isso, Sr. Presidente, combato a proposição sob o ponto de vista de que ela é eminente e indiscutivelmente perigosa às instituições democráticas na América do Sul, onde são constantemente abaladas.

Finalmente, se a legislação em vigor já permitia a providência colimada, mais ainda se comprova o que afirmo: o projeto é verdadeiramente inconveniente.

O Sr. Lima Teixeira — Permite Vossa Excelência mais um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Ouço com muito prazer, o aparte de V. Exa.

O Sr. Lima Teixeira — Gostaria que V. Exa. me informasse onde reside o descontentamento das Fôrças Armadas em função dêste projeto.

O SR. NOVAES FILHO — O descontentamento vai residir, pode estar certo o nobre colega, na permanência do General Odilio Denys.

Pelo projeto, sua permanência não prejudicará a promoção dos oficiais imediatos, mas impedirá que a êstes, embora promovidos, cheguem ao exercício da alta função de comando nas mãos de S. Exa. Logo, V. Exa. não se iluda: êsses desgostos talvez não cheguem à evidência do público, mas, certamente surgirão.

O Sr. Lima Teixeira — Permita-me V. Exa. acrescentar que, se não houvesse êste projeto ou não fôsse êle aprovado, assistiria ao Presidente da República o direito de convocar ao serviço o General Denys. Onde o descontentamento, neste caso?

O SR. NOVAES FILHO — Já dei bem claro que o descontentamento residiria no fato de, embora não impedidas as promoções, não se abrir a função de comando para o exercício dos demais oficiais-generais.

O Sr. Lima Teixeira — O projeto não impede as promoções.

O SR. NOVAES FILHO — Sim, mas não abre a função de comando. Que interesse tem um General de Divisão de ser General de Exército se não tem comando? Ou um General de Brigada de ser General de Divisão se não vai ter comando? Apenas pelo prazer de ostentar os bordados e as patentes? Não! O que interessa aos oficiais do Exército brasileiro, pelo brilho da sua competência e pelo preparo profissional e técnico é o exercício do comando, para melhor se familiarizarem com a tropa e mais relevantes serviços prestarem ao Exército e à Nação!

Mas, Sr. Presidente, vou concluir. Não desejo roubar mais a atenção dos meus nobres pares.

O Sr. Mem de Sá — V. Exa. está encantando a Casa com o brilho da sua argumentação, o esplendor da sua palavra, a elegância que todo o Senado reconhece e proclama. V. Exa. é sempre ouvido com acatamento e respeito.

O Sr. Lima Guimarães — E com prazer.

O SR. NOVAES FILHO — Agradeço muito os generosos conceitos emitidos pelos nobres companheiros. Infelizmente, porém, a hora já vai adiantada e se quis trazer o concurso da minha palavra ao debate de uma proposição que ascendeu bem alto o interesse do povo, através dos verdadeiros órgãos de sua opinião a imprensa e o Parlamento — foi para que amanhã todos reconheçam que esta Casa continua a ser a Alta Casa do Parlamento e não a Câmara tumultuária do Legislativo Brasileiro. (*Muito bem! Muito bem!*)

Durante o discurso do Sr. Novaes Filho, o Sr. Carlos Lindenberg deixa a cadeira da Presidência, reassumindo-a o Sr. Vivaldo Lima.

O SR. PRESIDENTE — Antes de dar a palavra ao nobre Senador Rui Palmeira, que se acha inscrito, vou submeter à consideração da Casa requerimento que acaba de ser enviado à Mesa e que vai ser lido pelo Primeiro Secretário.

É lido, e sem debate, rejeitado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 429, DE 1956

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos do art. 124, alínea b, do Regimento Interno, a prorrogação da sessão por mais duas horas, a fim de ultimar a discussão da matéria constante da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, em 30 de julho de 1956. — *Rui Palmeira.*

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Rui Palmeira, a quem lembro que dispõe de apenas oito minutos da presente sessão.

O SR. RUI PALMEIRA — Sr. Presidente, consulto V. Exa. sobre se, dispondo apenas de um saldo de oito minutos, poderia concluir minhas considerações na sessão seguinte.

O SR. PRESIDENTE — V. Exa. continuará inscrito, e será o primeiro orador da sessão seguinte, se convocada.

O SR. RUI PALMEIRA — Sr. Presidente, há idéia de convocação?

O SR. PRESIDENTE — A Mesa pretende convocar os senhores senadores para uma sessão extraordinária, com início à 1 hora e 15 minutos.

O SR. RUI PALMEIRA — Sr. Presidente, minha pergunta a respeito de uma convocação, tinha seu motivo de ser. A Maioria correu para o plenário tão apressadamente, a fim de rejeitar o requerimento de prorrogação da presente sessão e, agora, vai ter de presente uma convocação. Natural. Que diferença existe entre prorrogarmos esta sessão por duas horas e marcarmos outra já anunciada antecipadamente na portaria para uma hora e quinze minutos?

Não é grande a diferença.

Permite V. Exa., Sr. Presidente, que eu comece minhas considerações em torno do projeto com a minha extraneza diante do fato.

Pedimos a prorrogação de uma sessão, e esta prorrogação que custaria umas horas a mais de sono aos Srs. Senadores, cujas fisionomias já mostram cansaço, mas à Nação nada custariam.

Bem que deveria a Comissão de Finanças ser ouvida a respeito, porque, enquanto a prorrogação não acarretaria ônus, vamos ter nova sessão para daqui a 15 minutos, com nova presença, novos jetons e, conseqüentemente, um mundo de extraordinários e acréscimos das despesas normais.

O Sr. Victorino Freire — Por culpa de quem?

O SR. RUI PALMEIRA — Responderei a V. Exa., não se aflija.

O Sr. Mem de Sá — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. RUI PALMEIRA — Pois não.

O Sr. Mem de Sá — A urgência imposta à Minoria, tanto aqui como na Câmara dos Deputados, representa uma sangria nos cofres públicos, que se deve tributar a êsse projeto, largamente inflacionário.

O SR. RUI PALMEIRA — Como tudo nesta terra.

O Sr. Fernandes Távora — Isso faz parte das grandes economias do Sr. Juscelino Kubitschek.

O SR. RUI PALMEIRA — Sr. Presidente, perguntou há pouco o nobre representante do Maranhão, Senador Victorino Freire: — “Culpa de quem? Certamente da Minoria, bode expiatório dessas coisas”.

Culpa de quem, pergunto eu. Não é nossa, respondo.

Aqui estamos e insistimos nesta luta, porque consideramos que cumprimos um dever.

O Sr. Victorino Freire — Nós também. V. Exa. declarou há pouco que estava na linha de resistência. O nosso líder declarou o mesmo.

O SR. RUI PALMEIRA — Então não nos acuse V. Exa. de culpa por uma coisa da responsabilidade de V. Exas.

O Sr. Victorino Freire — Então seria de todos. V. Exa. declarou-se na linha de resistência.

O SR. RUI PALMEIRA — Claríssimo.

O Sr. Victorino Freire — Nosso líder também declarou que estamos na resistência para a aprovação do projeto.

O SR. RUI PALMEIRA — A nossa resistência não é onerosa à Nação, mas, a de V. Exas. no instante que atravessamos, é onerosa aos cofres públicos.

O Sr. Victorino Freire — Quer dizer que somente a nossa reação é onerosa à Nação. A de V. Exas. não traz nenhum ônus ao País.

O SR. RUI PALMEIRA — No instante em que discutimos, é realmente isso.

O Sr. Paulo Fernandes — Então votemos imediatamente, e não teremos prorrogação.

O SR. RUI PALMEIRA — Inocência do eminente agrônomo, dêsse malicioso vice-líder do Partido Social Democrático! Estamos aqui resistindo.

O Sr. Paulo Fernandes — Nós também.

O SR. RUI PALMEIRA — Desejavamos que essa resistência custasse em tempo, mas não em dinheiro à Nação.

O Sr. Paulo Fernandes — A inocência é de V. Exa. Se estamos resistindo à obstrução da oposição, liderada pelo nobre colega e seus brilhante companheiros, por que nos atribuir a nós a culpa pelas despesas da Nação? Vamos votar e não teremos prorrogação.

O SR. RUI PALMEIRA — A culpa das despesas desta sessão cabe a V. Exas.

Poderíamos deixar a votação para amanhã, em sessão normal.

O Sr. Paulo Fernandes — Nem haveria necessidade de sessão noturna.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os tímpanos*) — Comunico ao nobre orador que dispõe de apenas dois minutos para concluir sua oração.

O SR. RUI PALMEIRA — Sr. Presidente, desejo aproveitar êste minuto que não vai custar dinheiro à Nação...

O Sr. Filinto Müller — Está custando.

O SR. RUI PALMEIRA — ... para terminar minhas considerações a respeito dessa disparidade de conduta da Maioria. No instante preciso em que rejeita um modesto pedido de prorrogação da nossa sessão, por duas horas, sugere, insinua, ou faz promessas para que haja uma convocação que custará quatro horas de serviço, vigília, insônia e uma porção de milhares de cruzeiros, de jetons e extraordinários.

O Sr. Victorino Freire — Sabemos que o objetivo da prorrogação de duas horas é embaraçar a marcha do projeto.

O SR. RUI PALMEIRA — Não. V. Exa. está equivocado. Pedimos a prorrogação para continuar discutindo. Há uma pequena diferença. Grande é somente esta, da expressão em cruzeiros.

O Sr. Filinto Müller — Não se fala em cruzeiros. Digamos a verdade: com a prorrogação de duas horas para continuar o debate não poderíamos encerrar a discussão, na terceira sessão: ao passo que com uma nova sessão e sem o objetivo dos cruzeiros, poderíamos atingir o nosso objetivo.

O SR. RUI PALMEIRA — Não era preciso que o nobre líder da Maioria nos desse esclarecimento. Longe de mim, a idéia de ao menos admitir que os nossos adversários, em quem reconheço patriotismo e honestidade, pretendessem convocar nova sessão por causa de cruzeiros. Disse apenas que, em vez de seguir aquêle rumo que apontáramos, da prorrogação por duas horas, sem implicar despesa para a Nação, a Maioria preferiu marcar outra sessão, demandando gasto de tempo e de dinheiro.

O Sr. Filinto Müller — Se V. Exa. me desse a certeza de que, nas duas horas, encerraríamos a discussão, aceitaria a prorrogação. Do que conheço, no entanto, do brilhantismo e do fôlego da oposição para combater o projeto, não posso correr o risco.

O SR. RUI PALMEIRA — Se também eu tivesse a certeza de que Vossas Excelências aceitariam os meus argumentos dentro dessas duas horas, eu prometeria concluir a minha oração para que se encerrasse a discussão, no prazo da prorrogação.

O Sr. Filinto Müller — Temos caminhos traçados e opostos. Os argumentos de V. Exa., por mais brilhantes que o sejam, não os podemos aceitar.

O SR. RUI PALMEIRA — Há argumentos mais fortes.

O Sr. Filinto Müller — Os das nossas convicções.

O SR. RUI PALMEIRA — Provavelmente.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os tímpanos*) — Está esgotado o tempo regimental da sessão. A Presidência, atendendo à solicitação do nobre Senador Filinto Müller, convoca os Srs. Senadores para uma sessão à 1 hora e 15 minutos com a seguinte

ORDEM DO DIA

MATÉRIA EM REGIME DE URGÊNCIA

Continuação da discussão única da emenda substitutiva da Câmara ao Projeto de Lei do Senado, n.º 30, de 1956, que altera o art. 14 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e dá outras providências (*em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 4.º, do Regimento Interno*) em virtude do Requerimento n.º 425, de 1956, do Sr. Lima Teixeira e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão anterior, com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças.

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 426, de 1956, do Sr. Atílio Vivacqua e outros Senhores Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado, n.º 4, de 1956, que regulamenta a profissão de corretores de seguros.

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 422, de 1956, do Sr. Gilberto Marinho e outros Srs. Senadores, pedindo a inserção em ata de um voto de congratulações com a Rádio Continental, por motivo da passagem do 8.º aniversário dessa emissora.

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 423, de 1956, do Sr. Rui Palmeira e outros Srs. Senadores, pedindo a inserção em ata de um voto de regosijo pelo transcurso do 31.º aniversário de fundação do jornal "O Globo".

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão à 1 hora.

96.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 3.^a Legislatura,
em 31 de julho de 1956

(EXTRAORDINÁRIA)

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES VIVALDO LIMA
E CARLOS LINDENBERG

Sumário

A UMA HORA E 15 MINUTOS
ACHAM-SE PRESENTES OS SE-
NHORES SENADORES:

Vivaldo Lima. — Mourão Vieira. —
Álvaro Adolpho. — Remy Archer. —
Victorino Freire. — Mathias Olympio.
— Leônidas Mello. — Onofre Gomes.
— Fernandes Távora. — Kerginaldo
Cavalcanti. — Georgino Avelino. —
Reginaldo Fernandes. — Ruy Carnei-
ro. — Argemiro de Figueiredo. — No-
vaes Filho. — Jarbas Maranhão. —
Ezechias da Rocha. — Freitas Caval-
canti. — Rui Palmeira. — Júlio Lei-
te. — Maynard Gomes. — Lourival
Fontes. — Neves da Rocha. — Oví-
dio Teixeira. — Lima Teixeira. —
Carlos Lindenberg. — Attílio Vi-
vacqua. — Ary Vianna. — Sá Tino-
co. — Paulo Fernandes. — Tarcísio
Miranda. — Alencastro Guimarães. —
Caiado de Castro. — Benedicto Valla-
dares. — Lima Guimarães. — Pedro
Ludovico. — Sylvio Curvo. — João
Villasbôas. — Filinto Müller. — Othon
Mäder. — Gaspar Velloso. — Fran-
cisco Gallotti. — Primio Beck. Daniel
Krieger. — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE — A lista
de presença acusa o comparecimento
de 44 Senhores Senadores. Havendo
número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Senhor Francisco Gallotti,
servindo de Segundo Secretário,
procede à leitura da ata da sessão
anterior.

O SR. PRESIDENTE — Em
discussão a Ata.

O SR. LIMA GUIMARÃES —
(Sôbre a ata) — Senhor Presidente,
a ata omitiu o requerimento do nobre
Senador Rui Palmeira sôbre a prorro-
gação da sessão, o qual foi rejeitado.

O SR. PRESIDENTE — Constará
da Ata a retificação que acaba de
fazer.

O SR. PRESIDENTE — Continue
em discussão a ata. (Pausa).

Não havendo mais quem sôbre ela
se queira manifestar, dá-la-ei por
aprovada.

Não há matéria para ser lida no
expediente.

Passo à

ORDEM DO DIA

Continuação da discussão única
da emenda substitutiva da Câmara
ao Projeto de Lei do Senado, nú-
mero 30, de 1956, que altera o ar-
tigo 14, da Lei n.º 2.370, de 9 de
dezembro de 1954, e dá outras pro-
vidências (em regime de urgência,
nos termos do art. 156, parágrafo
4.º, do Regimento Interno) em

virtude do Requerimento n.º 425, de 1956, do Senhor Lima Teixeira e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão anterior, com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças, emitidos oralmente na sessão extraordinária das 21 horas de 30 de julho de 1956.

O SR. PRESIDENTE — Achava-se na tribuna o nobre Senador Rui Palmeira quando foi encerrada a sessão, a quem dou a palavra.

Dispõe o nobre orador de cinquenta e dois minutos.

O SR. RUI PALMEIRA — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, consultaria Vossa Excelência se seria possível, antes de se iniciar a contagem do prazo da minha pequena oração, levantar questão de ordem sem que o tempo nela dispendido fôsse deduzido daquele de que disponho regimentalmente para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE — Concedo a palavra a V. Exa. para a questão de ordem que entende levantar.

Dispõe V. Exa. de dez minutos.

O SR. RUI PALMEIRA — (*Para uma questão de ordem*) * — Senhor Presidente, a matéria que suscita minhas dúvidas e para as quais requeri interpretação da Mesa, embora já sabendo que não terá conseqüências em virtude da conduta ainda há pouco seguida pela maioria, é a seguinte:

Foi assegurado àqueles que usaram da palavra, para discutir o projeto, no prazo de uma hora.

Diz o Regimento no art. 149:

“Na discussão das matérias sujeitas a um turno único no Senado, cada Senador poderá falar apenas uma vez, pelo espaço de uma hora, sendo facultado ao respectivo relator falar duas vezes até o máximo de duas horas”.

Faculdade essa que, esperamos, o Relator dela use. E no art. 150:

* Não foi revisto pelo orador.

“Na mesma discussão dos projetos iniciados no Senado, cada Senador poderá falar até duas vezes, contanto que a soma total do tempo não exceda de duas horas, sendo facultado ao autor da proposição e ao respectivo relator falar até três horas, de uma ou de duas vezes”.

Parece que se quer entender que só por uma vez e no máximo de uma hora poderá qualquer Senador usar da palavra nessa discussão.

Sr. Presidente, para se chegar a essa conclusão recorre-se ao artigo 141, assim redigido:

“Na discussão e votação dos projetos de lei, de iniciativa da Câmara dos Deputados serão observadas as normas estabelecidas para os projetos de lei de iniciativa do Senado, em segundo turno, podendo a matéria ser incluída em ordem do dia a partir do dia seguinte ao da distribuição do avulso do parecer.”

Funcionando como Câmara Revisora, o Senado examina as matérias de acôrdo com o art. 63, parágrafo único da Constituição:

“A revisão será discutida e votada num só turno.”

Assim deve ser considerado o tempo de acôrdo com o art. 149.

O projeto em discussão não é oriundo da Câmara e, sim, do Senado. Sr. Presidente, desejava saber se o aprovado pela Câmara, que estabelece o artigo 149 ou está sujeito ao que prevê o artigo 150, para os projetos iniciados no Senado.

Esta, Sr. Presidente, a questão de ordem que desejo submeter à alta apreciação de V. Exa. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — A Mesa responde à questão de ordem formulada pelo nobre representante por Alagoas, declarando que no texto do artigo 149 do Regimento o assunto está realmente esclarecido. Aquela disposição é do seguinte teor:

“Na discussão das matérias sujeitas a um turno único, cada Senador poderá falar apenas uma vez,

pelo espaço de uma hora, sendo facultado ao respectivo relator falar duas vezes, até o máximo de duas horas."

Os relatores já se pronunciaram sobre a emenda substitutiva da Câmara dos Deputados, que o Senado vai agora apreciar.

A matéria está sendo submetida a discussão única, nos termos do Regimento.

A Mesa, portanto, não vê como fugir às normas regimentais, e assegurará a palavra a cada orador, pelo prazo de 60 minutos.

Os relatores, que podiam dispôr de tempo mais dilatado, dêle não se aproveitaram, usando apenas do necessário para a prolação do projeto, em nome das Comissões.

Assim, a Mesa espera haver resolvido a questão de ordem formulada pelo nobre Senador Rui Palmeira.

O SR. RUI PALMEIRA — Sr. Presidente, acato a decisão de Vossa Excelência. Parece-me entretanto, que o artigo 149 entra em choque com o 150, que determina:

"Na mesma discussão dos projetos iniciados no Senado, cada Senador poderá falar até duas vezes"...

Mas como declarei, a questão de ordem praticamente só terá conseqüências para o futuro já que, ao que tudo indica, encerraremos amanhã pela manhã a discussão do projeto "Denys" sem ocasião de examinar se poderemos dispor de uma ou de duas oportunidades de sessenta ou 120 minutos para falar.

Não nos é facultada a alternativa entre 60 ou 120 minutos. Alguns de nós ficarão impossibilitados de falar ao mesmo tempo durante sessenta minutos, uma vez que ao clarear do dia será requerido o encerramento da discussão.

Sr. Presidente, espero que de agora por diante seja contada a minha hora. Passo às considerações que tenho a fazer sobre o projeto em discussão.

Não desejo voltar ao exame da conduta ou da atitude assumida pelos nobres colegas componentes da Maioria, que ainda agora resolveram preferir à

uma prorrogação, uma nova convocação, se bem que os seus líderes revelassem claros propósitos de apressar a votação do projeto.

O que se decidiu, nesta madrugada, foi que amanhã — não pode passar de amanhã...

O Sr. Mem de Sá — Hoje perdoe-me V. Exa. são quase duas horas da manhã.

O SR. RUI PALMEIRA — Traiu-me o subconsciente; é que eu desejaria que só fôsse amanhã.

O Sr. Mem de Sá — O nosso amanhã é o hoje do Governo.

O SR. RUI PALMEIRA — Dizia eu, Sr. Presidente, no dia de hoje, não é possível protelar por mais algumas horas e creio o mundo viria abaixo se assim acontecesse — vamos ter encerrada a discussão dêste projeto e procedida a sua votação.

A esta hora da madrugada, a Maioria, que se deve incomodar com a nossa simples resistência está profundamente cansada, embora gentil, generosa e educadamente o disfarce, e indignada com a conduta da Minoria.

O Sr. Victorino Freire — Não apoiado. Não há qualquer indignação.

O SR. RUI PALMEIRA — Indignação íntima que V. Exa. tão bem traduz nas explosões do seu temperamento bem pernambucano, perdoe-me o nobre Senador Novaes Filho. E que naturalizado maranhense, dá êsse híbrido tão bem incarnado na pessoa do nobre Senador Victorino Freire.

O Sr. Victorino Freire — Não se trata de indignação, mas apenas de fadiga.

O Sr. Fernandes Távora — Com o contrapêso do óleo de babaçu.

O Sr. Victorino Freire — E da carnaúba.

O SR. RUI PALMEIRA — Sr. Presidente, há pressa. Temos que falar sempre na pressa, porque tudo é feito na carreira. Se tôdas as coisas corresseem neste País e neste Governo, como correm certos projetos em horas de aflição ou fora de hora.

A pressa, que é uma das características de certos setores reduzidos, é verdade, dêste Governo...

O Sr. *Victorino Freire* — Não apoiado. Estamos aqui há doze horas.

O SR. RUI PALMEIRA — Mas não pela vontade, pelo gosto, e menos ainda pelo prazer de V. Exas. É até com profundo tédio que aqui se encontram, perdendo a noite, condenados a ouvir êste monocórdio, as frases incolores da oposição.

O Sr. *Victorino Freire* — Não apoiado. Neste ponto vou até Honolulu. (Risos).

O Sr. *Primio Beck* — As palavras de Vossa Excelência só nos trazem encantamento.

O SR. RUI PALMEIRA — Vossa Excelência é um adversário generoso e cortez, um traço de fidalguia gaúcha.

Sr. Presidente, a pressa com que se deseja votar, a pressa com que se deseja realizar, a pressa com que se deseja servir, a pressa com que se deseja resolver problemas, dizia eu, é uma característica de certos setores desta situação. Ah se tudo corresse como corre êste projeto!

O Sr. *Mem de Sá* — Teríamos em cinco anos uma legislação que comportaria cinqüenta anos para ser elaborada.

O SR. RUI PALMEIRA — Se tudo nesse país, na hora presente, corresse como correm os projetos capengas que por aqui, em algumas oportunidades, têm transitado, outras poderiam, talvez, ser as situações, quando, muitas vêzes, fazemos um modesto requerimento à administração e dias e dias decorrem sem que ao menos uma promessa de resposta nos chegue.

Sr. Presidente, a pressa com que procura votar êste projeto, diz bem que há um termo dentro do qual êle precisa ser realizado, transformado em lei, para que, certamente, nos livremos de conseqüência. Sim, porque, se não houvesse conseqüências — e provável ou certamente más — não haveria necessidade de corrermos tanto, de perdermos o sono, de perdermos tempo.

Como é mal empregado o tempo de alguns representantes da Maioria.

Não teríamos essa pressa em votar uma lei cujos objetivos e resultados ainda não estão suficientemente esclarecidos.

Sr. Presidente, dizem que esta lei é necessária mas necessária a que? À continuação do que chamam um sistema de forças que sustentam uma situação? Dizem que é necessária, para que não se desmantele uma organização que se constituiu no país, e cujo fim nós sabemos em que dia chegará e cujos objetivos talvez não possamos alcançar nem mentalmente?

Dizem que esta lei é necessária para que não se prive o Governo, e até falam em que não se prive o Presidente da República dos serviços valiosos e indispensáveis de um ilustre oficial-general do Exército.

Não sei se êste será um bom, um animador, um alentador sintoma dos tempos que vivemos. Parece, porém, que não pode ser animador, alentador nem ao menos tranqüilizador um regime dentro de uma composição de forças, de uma engrenagem com tantos elementos, com tanta vontade e tanta força, não assistir sem tremer, sem correr o risco de se desmoronar, ao cumprimento de um dispositivo de lei que manda que um General, por mais ilustre que seja, ao atingir determinado tempo no pôsto que ocupa, tenha de passar para a reserva.

Sr. Presidente, não sei que destino caberá a êsse regime que vive tão intranqüilo, tão inseguro e, até — parece — tão ameaçado.

Deseja-se, com esta proposição, dilatar um prazo. Seria normal, comum, natural que isto acontecesse, quando a experiência mostrasse que uma legislação não mais satisfazia. Sim, porque as leis envelhecem como as criaturas. Quando uma lei não correspondesse mais à realidade, não atendessem mais às condições reinantes a que foi destinada, deveria ser modificada, substituída, revogada ou extinta.

No caso, Sr. Presidente, não se procurou atender a essas condições, deseja-se apenas evitar que um oficial-general deixe as fileiras do Exército.

Não seríamos nós quem viesse e aqui declarar que os serviços do ilustre ge-

neral são ou não necessários aos interesses da ordem de coisas reinantes no país.

Essa consciência de necessidade e de conveniências, cabe naturalmente àquelas que se servem dos serviços, das glórias desse general.

Parece-nos, entretanto, sem entrarmos no mérito da conveniência ou inconveniência para o sistema de força que êle integra — que a legislação que procura servir a um General, não é que possa corresponder aos anseios do povo brasileiro, nem ao menos aos das Classes Armadas.

Um dos argumentos que se tem utilizado é que a lei, da forma pela qual foi regida, aos trancos e barrancos, atravessou uma estrada, nesta e na outra Casa do Congresso — não prejudicará a ninguém.

Não a combatemos porque compreendamos que ela prejudica a alguém, a determinada pessoa; pelo contrário, nós a ela nos opomos, não porque prejudique a alguém, especificamente, mas porque especificamente beneficia a alguém. O cunho personalista de um gesto, de uma atitude, de um ato, de uma lei, pode ser aferido ou porque prejudica ou porque beneficia. No caso, a lei tem cunho personalista e, conseqüentemente, fatalmente àqueles fundamentos morais que devem existir em tôda a legislação. Não porque prejudica a alguém, repito, mas porque a alguém beneficia.

Por acaso, no entanto, além dos benefícios a alguém, há algum prejuízo por acaso? Há, Sr. Presidente! A lei prejudica pelo menos a unidade do pensamento das Classes Armadas.

Outro dia, o "Correio da Manhã", jornal que, com sua autoridade de órgão de imprensa que se bateu pela atual ordem de coisas, procurou, num daqueles seus incisivos e francos editoriais, mostrar — e creio que se dirigia ao próprio Presidente da República que bastaria, houvesse um dos ramos das Fôrças Armadas declarado a inconveniência dêsse projeto, para que S. Exa., que não interviera no problema — como, ainda hoje, nesta Casa se afirmou — desse uma palavra significando sua aprovação ou desaprovação ao projeto.

Oferecemos sob certos aspectos, um dos pecados do atual Govêrno tem sido a omissão. O Govêrno fala, caminha, mas nem sempre atua, nem sempre age. Bastaria que não houvesse unidade de pensamento das Fôrças Armadas para que o bom-senso mostrasse que esta lei deveria morrer de morte natural, daqueles entreveros da Câmara, sem maiores conseqüências, como tantas outras proposições infelizes, sem objetivos, sem alma, têm morrido por aí fora, nos socavãos das duas Casas do Congresso.

Há, porém, uma atitude de que se pode proclamar a consistência na atual conjuntura, é a teimosia. Não há advertência que seja ouvida; não há conselho que seja escutado; não há palavra que seja acolhida. Só uma coisa predomina: o propósito de fazer aquilo que se desejou. Propósito de quem? Se perguntará. Será do Sr. Presidente da República, ou de alguém por êle? — Não somos nós quem responderá a esta pergunta. Ela está por aí, no ar, e não apenas não, mas em cada gesto, em cada fato, em cada circunstância, em cada complicação e em cada uma das grandes, intermináveis, permanentes e contínuas aflições por que tem passado êste Govêrno, desde que se instituiu.

O Sr. Caiado de Castro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. RUI PALMEIRA — Com prazer.

O Sr. Caiado de Castro — A única discordância até êste momento chegada ao conhecimento, foi a do Senhor Ministro da Aeronáutica, quanto ao tempo. Aquêlê titular, segundo o que foi dito aqui, contrapôs-se ao projeto originário da Câmara dos Deputados, que abria mão do tempo limite para que o oficial permanecesse na ativa. A mesma divergência surgiu quando, nas duas Casas Legislativas, se discutiu a chamada "Lei de Inatividade", da qual se revogou agora, um artigo. A Marinha optava por que se elevasse o limite de idade, a Aeronáutica que se diminuísse, e o Exêrcito ficava no meio têrmo. Todos compreendemos que, realmente, o aviador tem um desgaste físico muito maior que os demais mi-

litares, precisando mesmo ter um limite de idade para aposentadoria muito menor. Não houve possibilidade de conciliar a discussão havida nas duas Casas do Congresso, principalmente pelo choque de interesses das três Forças Armadas. Na impossibilidade de se fazer lei para cada uma delas, e também de conciliar os pontos de vista como já disse, ficou acertado que se adotasse o meio termo, consubstanciado na lei atualmente em vigor, que é a de 66 anos. A discordância do Ministro da Aeronáutica, — a única, aliás, não se referia ao projeto apresentado no Senado. Este foi inspirado em lei que, durante quinze anos, vigorou na Marinha, com grande proveito.

O SR. RUI PALMEIRA — É revogada.

O Sr. Caiado de Castro — Por essa lei a que nos estamos referindo. Durante a discussão na Câmara ou no Senado, porém, não se levantou uma só voz contra esse projeto. Acredito — não o posso afirmar — que a revogação tivesse saído por inadvertência. O que queria informar a Vossa Excelência é que o Sr. Ministro da Aeronáutica não opina contra o projeto que ora discutimos, mas contra aquela malfadada redução que chegou à Câmara dos Deputados. Se a emenda apresentada naquela Casa corrige justamente a objeção do Ministro da Aeronáutica, parece-me que está revogado o impasse. Estão, assim, os três ministros de acôrdo. Era o que desejava esclarecer. Não sei se me tornei bastante claro.

O SR. RUI PALMEIRA — Claríssimo!

A intervenção do nobre Senador Caiado de Castro sob certos aspectos ratifica as afirmações que eu vinha fazendo. Afirma S. Exa. que não há quebra de unidade do pensamento. Discordou, apenas, a Aeronáutica. O Exército e a Marinha concordaram. Pergunto: haverá unidade de pensamento nas Classes Armadas, não obstante a discordância da Aeronáutica, por mais modesta e menos expressiva que seja? Evidentemente que não! Dir-se-á que a objeção se prendia a um texto que apareceu por milagre, por

equivoco, por qualquer circunstância, na Câmara. Houve retificação, mas lembro-me de que o Ministro da Aeronáutica sugeria que, se circunstâncias de ordem política ou de qualquer natureza reclamassem a aprovação do projeto, se deveria limitar a permanência dos oficiais beneficiários do projeto a dois anos. Não me parece que a condição tenha sido atendida.

O Sr. Caiado de Castro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. RUI PALMEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. Caiado de Castro — Perdoe V. Exa. a insistência. Esta condição, porém, será amplamente atendida. Não havia necessidade de se esclarecer que a permanência do oficial-general seria de dois anos, como também de declarar que o limite de idade máxima para a compulsória seria de 66 anos.

Se entanto, V. Exa. atentar para o artigo 14, com a emenda apresentada, verá que o limite da idade está fixado em 66 anos. Consta claramente da lei. Se o Oficial-General só pode ser atingido, no caso do Exército, — aos 64 anos de idade, evidentemente a permanência máxima será de dois anos. Não podemos, ou não devemos, pelo menos, aceitar que um Oficial-General-de-Brigada, Contra-Almirante ou Brigadeiro aceite a convocação pelas leis atuais. Não vou discutir agora se elas estão certas ou erradas. Informo apenas que, quando, na qualidade de Comandante do Regimento, recém-chegado da guerra, fui promovido, declarei por escrito ser contra a lei; entretanto, qual Oficial-General será promovido ao posto imediato, antes de transferido para a Reserva, pela Lei da guerra, como qualquer funcionário civil o será, de acôrdo com o Estatuto dos Funcionários Públicos. Teríamos, assim, um caso curiosíssimo. Um Oficial-general transferido para a Reserva na idade limite, voltaria com dois postos acima, para comandar uns antigos comandantes. Evidentemente, Vossa Excelência concordará comigo: seria absurdo inadmissível. Um General-de-Brigada permanecerá um ou dois anos, no máximo, no posto, e perderia a parte correspondente a alguns milhares de

cruzeiros. É pouco aconselhável, a não ser por período relativamente maior em que pese alguns a prestar serviços, convocado pelo Presidente da República. Se V. Exa. me permite alongar-me um pouco mais...

O SR. RUI PALMEIRA — Ouço Vossa Excelência com muito prazer.

O Sr. Caiado de Castro — ... diria que o juiz máximo dessa questão é o Comandante-Chefe das Fôrças Armadas. Sòmente êle pode dizer da conveniência de determinado militar nas fileiras; apenas êle poderá dizer se o serviço de A ou B é ou não necessário. O Chefe supremo das Fôrças Armadas é o Presidente da República; consequentemente S. Exa. é juiz para dizer se o serviço de determinado oficial é ou não indispensável no momento. Como limitamos êsse tempo ao máximo de dois anos, sòmente em casos excepcionais teremos um oficial com a transferência retardada. Esta a realidade, que faço questão fique bem esclarecida, por que estou sentindo que sua boa orientação, seus magníficos argumentos estão ligeiramente adernados — empreguemos o têrmo da Marinha — para o lado que não corresponde exatamente à realidade dos fatos.

O SR. RUI PALMEIRA — Agradeço o aparte de V. Exa.

Sr. Presidente, depois dessas modificações, houve apenas uma comunicação particular do Sr. Ministro da Guerra ao nobre Senador Caiado de Castro, pai adotivo do projeto — digo pai adotivo, porque a idéia nascera na Câmara — e, com a idéia, surgiram as complicações, as dificuldades, as atrapalhações. Então, o General Caiado de Castro, como veterano de guerra, e bom estrategista, adotou a idéia e lançou pela retaguarda êsse projeto; afinal contornou os embaraços e a proposição entrou na Câmara pronta para enfrentar aquelas lutas de que se saiu tão galhardamente.

Sr. Presidente, procuramos demonstrar que é profundamente inconveniente o projeto que nesta hora de tantas atribuições, de tantas dificuldades, vem trazer certa insatisfação, dentro das Classes Armadas. Diz-se que nada de complicado, de difícil, de embaraçoso

se está praticando, porque se está assegurando ao Comandante-Chefe das Fôrças Armadas a faculdade de decidir se é ou não conveniente aos interesses nacionais a permanência de um oficial-general na ativa.

Mas pergunto se esta lei, feita para evitar que o ilustre General Odílio Denys saia da atividade das Fôrças Armadas será faculdade oferecida ao Senhor Presidente da República, ou, no final das contas, representa imposição.

Eu queria ver, Sr. Presidente queria, não, Deus nos livre de tal! Seria muito curioso se, depois de aprovado, como tudo indica que o seja, o projeto, usando da faculdade que o Congresso só lhe vai outorgar, o Sr. Presidente da República decidir-se mandar o General Denys para casa vestir seu pijama. Deus nos livre, use S. Exa. desta faculdade que o Congresso, constitucionalmente, e tão generosamente zeloso das prerrogativas do Comandante-Chefe das Fôrças Armadas, lhe entrega de mão beijada neste instante. Haverá nisto, na verdade, um gesto de amigos, de amigos que resolvem uma dificuldade, de amigos que compreendem, que oferecem ao Presidente da República, ao Comandante-Chefe das Fôrças Armadas a faculdade de decidir que os Generais, em determinado instante, devem permanecer na ativa ou devem passar para a Reserva? Se esta lei não tivesse o cunho pessoal, que, afinal de contas, todos nós reconhecemos e nós, da Minoria, proclamamos, não haveria dificuldade; seria na verdade um presente para o Presidente da República, mais uma atribuição que lhe asseguramos, mas, levando já o enderêço certo, indo com o nome do General Denys a marcar-lhe a origem, como poderia representar um poder nas mãos do Comandante-Chefe das Fôrças Armadas?

Não! Sr. Presidente, nunca esta lei representará mais um poder, mais uma parcela de autoridade nas mãos do Presidente da República. Se tivesse caráter geral, se tivesse nascido de outros sentimentos, outras inspirações, outros propósitos, poderíamos admitir que sim; mas já feito adrede para que o General Denys permaneça na atividade nas Fôrças Armadas, não poderá representar uma soma de poderes oferecidos ao Comandante-Chefe das Fôrças Armadas.

Preferiria, Sr. Presidente, continuar aproveitando os minutos — e não sei de quantos ainda disponho — para embaraçar a aprovação dessa lei que nos parece tão inconveniente aos interesses da Nação.

Desejo, neste instante, dizer que a proposição não será um presente de amigo, mas de grego, para o Comandante-Chefe das Forças Armadas. O que estamos fazendo — nós não, a Maioria, os eminentes e nobres correligionários do Presidente da República, nossos queridos colegas do Senado — ao aprovar o que teve origem na Câmara dos Deputados é, afinal de contas, aumentar as dificuldades que cercam o Presidente da República. O Chefe da Nação que não deixa de declarar, a cada instante, seu propósito de trabalhar, de realizar muito mais do que poderia: do Sr. Presidente que diz, a cada passo — e são muitos os passos que dá — que deseja acelerar o progresso do país. S. Exa. que tanto precisa de tranqüilidade, paz e ausência de dificuldades, que deveria, na verdade, ser um solitário, recebe dos seus correligionários, mais uma complicação, como se não bastassem os desentendimentos, os óbices, as paixões, as incompreensões, esse tumulto que realmente, domina o Brasil. Tôdas essas dificuldades que são profundas, vastas, extensas, imensas e infinitas, o Presidente recebe dos seus correligionários. Em vez de uma indicação ou roteiro, lhe é dado um mundo complexo de dificuldades, dentro da verdadeira neurose que tomou conta da Nação. O Presidente da República vai receber de seus partidários, em vez de uma palavra amiga ou instrumento capaz de remover dificuldades e afastar do seu caminho as complicações e aflições que lhe encham a alma e o coração, despovoando-o de esperanças, de tranqüilidade e de fé, uma pobre lei capenga que representa mais uma terrível dificuldade com que se abraçará, de amanhã em diante.

O Sr. Lima Teixeira — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. RUI PALMEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Realmente, o Sr. Presidente da República tem pro-

blemas complexos a resolver. Seria muito mais interessante se a oposição desta Casa, composta de homens eminentes e de muito valor, prestasse a sua colaboração, apresentando sugestões que pudessem ser debatidas e aceitas pelo Senhor Presidente da República. Não considero problemas complexo para S. Exa. o que estamos discutindo, porque lhe é assegurado o direito de convocar para o serviço ativo o Oficial-General que passa para a Reserva.

O SR. RUI PALMEIRA — Por que então esse projeto?

O Sr. Lima Teixeira — V. Exa., como vários oradores que já ouvi, entendem ser proposição. Não vejo onde a gravidade. Poderiam os nobres colegas aprová-lo, pois não há no seu bôjo nada, absolutamente, que possa trazer dificuldades ao país. As por que atravessa a Nação, no momento, são resultantes de ordem econômico-financeira. E a colaboração de todos nós para a combater seria muito útil ao Sr. Presidente da República. Não está V. Exa. de acôrdo?

O SR. RUI PALMEIRA — O nome colega terminou?

O Sr. Lima Teixeira — Terminei.

O SR. RUI PALMEIRA — Agora vou dar minha opinião. Entende Vossa Excelência que não se está fazendo nada demais ao dar-se ao Sr. Presidente da República essa lei, porque já tem êle a faculdade de convocar oficiais Generais da Reserva. Para que, então, o projeto? Por que vamos fazer o desnecessário? Por que essa superfetação? Por que esse exagero de dar ao Presidente da República poderes que já tem? Não creio, meu eminente colega, que o Chefe do Govêrno tenha os poderes que o projeto lhe vai lhe conceder. Se os tivesse, V. Exas. não abalariam o mundo inteiro para que fôsse aprovado na carreira, sob as condições mais precárias, sofrendo as maiores críticas e as maiores resistências, desgastando o Govêrno e trazendo, na verdade, o cansaço e uma porção de atribulações para muita gente.

O Sr. Caiado de Castro — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Responderei à per-

gunta que V. Exa. acaba de formular repetindo o que já declarei. O Sr. Presidente da República não pode convocar um oficial da reserva para continuar na atividade, pelas razões que tive oportunidade de apontar.

O SR. RUI PALMEIRA — Bem que tinha ouvido as palavras de Vossa Excelência, mas o nobre Senador Lima Teixeira declarou que o Sr. Presidente da República podia fazê-lo se assim julgasse conveniente. Armei meus argumentos com os que V. Exa. tão bondosamente me ofereceu. Agora o nobre Senador Lima Teixeira pede sugestões, digo: até como quem estende a mão.

O Sr. Lima Teixeira — Boas sugestões.

O SR. RUI PALMEIRA — Vale a sugestão? Se uma voz da oposição se ergue no plenário desta ou da outra Casa logo correm aqueles que, ciosos do controle da pessoa do Presidente da República e do Governo que não podem ver, ouvir uma palavra de compreensão, de paz, de manifestação da consciência sobre a grave conjuntura econômica que atravessamos. Pedir sugestões à oposição como se houvesse pobreza de cérebros, pobreza de idéias nessa Maioria que reúne tantas cabeças, que aglomera tantos valores dentro do mundo político, como se dependesse apenas de nós dar uma palavra que represente um caminho para o Governo. Se a Maioria tem tantos e tão autorizados estudiosos dos problemas econômicos; se a Maioria tem a força dentro dos Parlamentos, uma força tão grande, tão impressionante e tão poderosa que faz passar projetos como este do dia para a noite e bem poderia ser empregada na aprovação das medidas reclamadas pelo povo. O nobre colega também lhes sente a necessidade, a fim de que não o Governo, mas o país, encontre uma saída para problemas tão angustiantes como, por exemplo, o da inflação.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa. um aparte? (*Assentimento do orador*) — Competindo à Oposição fiscalizar os atos do Governo, lhe seria fácil apresentar sugestões no sentido de corrigir as falhas da administração.

O SR. RUI PALMEIRA — Não tive a sorte de ver lido por V. Exa. um discurso que aqui pronunciei no qual procurei situar o que considero o papel da Oposição. Lembrei que os que concorrem a uma eleição, os que vencem um pleito e chegam ao governo presume-se tinham idéias, programas, pensamentos e orientação no sentido de realizar uma política capaz de solucionar os problemas que debateram e que desafiam o estudo, a solução da parte de tantos estudiosos e homens de responsabilidade. Se as suas idéias, pensamentos, e propósitos mereceram a preferência do povo de tal forma que os alçaram à Suprema Magistratura, cumpre-lhes executar esse programa, esses pensamentos, mostrar que a interpretação do fenômeno econômico-social da Nação é verdadeira e que suas soluções atendem, realmente, aos interesses dos que os levaram ao Poder.

O Sr. Lima Teixeira — Acaso Vossa Excelência supõe que o Presidente Juscelino Kubitschek não queira resolver estes graves problemas? Admite que um Governo que se inicia, que tem pouco mais de seis meses, possa solucionar todas essas questões?

O SR. RUI PALMEIRA — Vossa Excelência não me faça a injustiça de imaginar que o Presidente é, pessoalmente, o responsável e o homem capaz de resolver todos esses problemas. Em torno de S. Exa., porém, há uma constelação de valores, um grupo de expressão intelectual e de força econômica e política que bem poderia contribuir para que S. Exa. encontrasse a solução reclamada pelo povo brasileiro, reclamada e naturalmente concatenada quando S. Exa. se apresentou candidato à presidência da República.

Alega V. Exa. que o Governo tem apenas seis meses de idade, entretanto, é de uma precocidade assombrosa, pois com seis meses anda que faz gosto...

O Sr. Lima Teixeira — No particular estamos em divergência. Quando o Presidente não sai da Capital Federal é motivo de crítica; quando procura conhecer para melhor resolvê-los, os problemas dos Estados, também é

criticado. Como afinal, deve proceder um Presidente?

O SR. RUI PALMEIRA — O engano está em V. Exa. imaginar que eu critico o Presidente porque anda. Pelo contrário; o que Eu desejava é que seu Govêrno andasse como o Chefe anda.

Sr. Presidente, noto que o cansaço é grande. Até apelos, aos nobres Senadores adversários, que tanto e tão generosamente me auxiliavam, para que não interfiram. E mais depressa, o cansaço tome conta de mim, antes de se abater sôbre todos os demais.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os tímpanos*) — O nobre orador dispõe de dez minutos para concluir suas considerações.

O SR. RUI PALMEIRA — Senhor Presidente, de que valem dez minutos se eu não tenho nem um pequeno minuto da atenção ou da paciência da Casa? Renunciarei a êsses dez minutos. Apreciaria, no entanto, que a Maioria, sempre tão generosa através desta figura que tem tanto de bondade quanto de perfídia, o nobre e querido líder, Senador Filinto Müller, pagasse êsses dez minutos permitindo demorasse o projeto igual prazo em discussão na sessão a ser convocada para às 9 horas de amanhã, pouco depois de termos saído desta Casa.

Mas, Sr. Presidente, mesmo sem acreditar que desta vez haja a generosidade tantas vêzes afirmada, vou concluir minhas considerações. Talvez êsses dez minutos de nada adiantem na estratégia da luta contra êsse projeto malfadado. Apelo para a Maioria para que reflita, sinta e perceba. Imaginando servir ao Presidente da República e aos interesses nacionais, talvez ao aprovar as proposições, não concretize o que deseja. Na verdade, lançando-se com tanto fervor à aprovação dêsse projeto, a Maioria não está nem ajudando o Chefe do Executivo nem servindo aos interesses da Nação.

Deus queira que nesta madrugada eu não esteja fazendo uma desgraçada profecia; Deus queira que no meio desta noite, que trouxe debates tão saudáveis e respeitosos, não esteja eu profe-

rindo palavras de pessimismo; Deus queira que eu esteja equivocado ao declarar, neste momento, que a sofreguidão, a pressa com que a Maioria procura fazer chegar, mais rápida e aoadadamente às mãos do Presidente da República êste instrumento da manutenção de generais na atividade do Exército não acarrete uma complicação a mais daquelas de que nem a sabedoria, nem a inteligência, nem a vivacidade, nem a agilidade, ou a malícia podem salvar alguém. Deus queira que nesta noite sejamos nós os equivocados ao tomar esta atitude de resistência; Deus queira que sejamos nós os enganados e não a Maioria, porque se fôr esta — como tudo indica que sim, a equivocada, pensando que serve bem, quando prepara dificuldades para o Presidente da República; se fôr a Maioria quem está iludida ai destas instituições, ai da tranqüilidade do Presidente da República. Ai de todos no dia em que um General atingir o têrmo de suas atividades nas fileiras das classes armadas e desejar permanecer, para melhor servir. Ai de todos, Sr. Presidente. (*Muito bem; muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão — Tem a palavra o nobre Senador Daniel Krieger, por permuta com o nobre Senador Othon Mäder.

O SR. DANIEL KRIEGER — Sr. Presidente, Senhores Senadores, Montaigne, com aquela admirável síntese e claridade, atributos do gênio latino, afirmava: "A honra da virtude consiste em lutar, não em vencer".

Fiel a esta soberba orientação é que estou na tribuna. Embora saiba que a derrota virá com a decorrente aprovação dêste projeto, tão contrário aos interesses e à tranqüilidade da Nação.

Não importa porque, em verdade, a honra está em lutar e não em vencer. Quem luta e o faz constante e desassombadamente, tem a seu favor o melhor juízo a que um homem de bem pode aspirar, a aprovação da sua consciência e a tranqüilidade do seu espírito.

A matéria que o Senado, de retôrno à viagem, hoje examina, é indiscutivelmente divorciada daquele princípio

geral que as leis devem ter — cunho de generalidade. A lei disciplina, regulamenta situações; a lei, na verdadeira acepção da palavra, nunca visa o indivíduo, nunca atende aos interesses de um só cidadão: disciplina as relações da coletividade.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — A lei traça a norma geral.

O SR. DANIEL KRIEGER — Norma geral, diz muito bem V. Exa.

O jurista sempre se revela, mesmo em rápidos apartes e em pequenas minúcias — efetivamente não pode existir lei que não seja expressão da norma geral. Dizia Jean Crier: “A lei exprime e não oprime a sociedade”.

Sr. Presidente, Senhores Senadores, o projeto que passou por esta Casa, votado em duas discussões, com textos diferentes, feriu frontalmente o Regimento Interno do Senado.

Não será lei porque não obedeceu aos trâmites que o Regimento Interno do Senado e da Câmara dos Deputados prescrevem: deve cair no mais alto Tribunal da República, que tem a missão e o dever de velar não simplesmente pela constitucionalidade da lei, mas também pela sua legalidade.

Não sei, Sr. Presidente, se esta lei poderá trazer algum benefício à Nação brasileira; só sei que ela — e quem o afirmou e afirma muito bem foi o Líder da Maioria — se destina tão somente a manter uma combinação de forças, para que o País não se afaste dos quadros vigentes.

O Sr. Filinto Müller — Para que o País não caia na anarquia, na desordem.

O SR. DANIEL KRIEGER — Procede bem V. Exa. quando faz sem *ambages*, claramente, essa afirmação, que somente o recomenda. A veracidade é uma virtude que os homens públicos têm o dever de cultivar; uma obrigação que tem todo homem para consigo mesmo. O homem deve sempre dizer a verdade e sinceramente a verdade. A declaração do líder, revela, porém, a pouca consistência do poder em que se ampara o Sr. Presidente da República nas Forças Armadas

e, evidencia insofismavelmente, que só foi possível o golpe de 11 de novembro, pela surpresa.

O Sr. Filinto Müller — Contra golpe de 11 de novembro.

O Sr. Victorino Freire — Antigolpe.

O Sr. Rui Palmeira — Pode ser “contra”, “anti” ou o que fôr, mas sempre ligado a golpe.

O Sr. Filinto Müller — Golpe preventivo contra o golpe que se preparava para rasgar a Constituição e destruir o regime.

O Sr. Mem de Sá — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Com prazer.

O Sr. Mem de Sá — Já tive oportunidade de declarar, nesta Casa, ao eminente líder da Maioria, que a primeira desculpa pelo movimento da madrugada de 11 de novembro, foi a de que o Exército se levantara porque o Coronel Mamede não havia sido punido. Isto constou de telegramas enviados pelo Ministro da Guerra aos Governadores dos Estados.

Li o telegrama nas mãos do Governador do meu Estado.

O Sr. Fernandes Távora — Também foram enviados telegramas aos comandantes das regiões militares.

O Sr. Victorino Freire — Não foi assim.

O Sr. Filinto Müller — Somente agora estou tomando conhecimento do fato.

O Sr. Victorino Freire — Não se falava no Coronel Mamede.

O Sr. Mem de Sá — Veio depois a segunda grande desculpa: “retôrno aos quadros constitucionais vigentes”. Tudo, porém, desapareceu depois do discurso pronunciado na Bahia pelo General Teixeira Lott, em que S. Exa., clara e francamente declarou haver sido uma revolução, um golpe revolucionário, que não sabia se estava certo ou errado.

O Sr. *Victorino Freire* — Estava certo.

O Sr. *Filinto Müller* — De início, confesso que pedira aos meus liderados para não darem folga aos oradores, para não perturbarem os discursos brilhantes que estão fazendo. Vejo-me, porém, na obrigação de vir a debate...

O SR. DANIEL KRIEGER — Com muita honra para mim.

O Sr. *Filinto Müller* — ... chamado que fui pelo eminente Senador Mem de Sá. Ignorava — e pela primeira vez tomo conhecimento dela — a versão referente ao Coronel Mamede. Desejo, porém, acentuar que foi uma revolução que fizemos em 11 de novembro; articulamos no Distrito Federal e nos Estados, porque tínhamos a certeza de que se conspirava contra a posse do Presidente eleito, contra a Constituição. Sabíamos que nenhuma providência fôra tomada pelo Governo e, então, na defesa da vontade do povo, nos articulamos para resistir a qualquer golpe e garantir a posse do Presidente eleito. Esta a revolução que fizemos em 11 de novembro, como direito sagrado de defender a vontade popular, manifestada no pleito eleitoral.

O Sr. *Mem de Sá* — Para defender a Constituição, quebraram-na.

O Sr. *Victorino Freire* — Já disse aqui que se ninguém queria afogar-se não caísse água. Foi preciso aquêlê "servicinho" para manter intactas as instituições democráticas.

O Sr. *Mem de Sá* — A melhor maneira de se manter a Constituição é parti-la em mil pedaços.

O Sr. *Rui Palmeira* — Permita-me o nobre orador contra-afirmar, para responder ao Senador *Victorino Freire* que definiu muito bem o que foi o golpe de 11 de novembro.

O Sr. *Victorino Freire* — A UDN não gosta de admitir que tem complexo da culpa. Há muita gente que não era do golpe, mas outros só trabalhavam para isso.

O Sr. *Rui Palmeira* — Não havia necessidade daquela *tempestade de movimentos* tão bem descrita pelos espe-

cialistas da situação e, principalmente, pelo nobre Senador *Victorino Freire*.

O Sr. *Victorino Freire* — Os especialistas dizem a mesma coisa a respeito da irritação de V. Exa. quando se fala em *golpe*.

O Sr. *Rui Palmeira* — Não me irritei; ao contrário, estou até muito calmo. Pedi, apenas, permissão ao orador para salientar expressão saída do dicionário de V. Exa., quando classificou o golpe de 11 de novembro...

O Sr. *Victorino Freire* — O antigolpe.

O Sr. *Rui Palmeira* — Golpe, antigolpe, contragolpe ou *antigolpes*; mas a verdade é que V. Exa. classificou... permita-me que cite a expressão tão pitoresca — o 11 de novembro de "aquêlê servicinho". É um fraseado muito usado no Norte pelos criminosos, para caracterizar os homicídios, os crimes que lhes são encomendados.

O Sr. *Victorino Freire* — Principalmente nas Alagoas.

O Sr. *Rui Palmeira* — Nas Alagoas, no Maranhão e em tôdas as outras regiões do nosso Nordeste. É o *servicinho bem feito*.

O Sr. *Victorino Freire* — Para salvar afogados se cai água. Por isso o General Lott entrou no nosso antigolpe. Todo mundo vinha para aqui enxuto discutir o movimento. Não era preciso muito; enquanto eu, sofria o diabo, no Maranhão, cercado.

O Sr. *Mem de Sá* — Agora, ou nos idos de novembro?

O Sr. *Victorino Freire* — Só tive paz depois de 11 de novembro.

O SR. DANIEL KRIEGER — Gostaria que o Senador *Victorino Freire* precisasse no tempo se a sua agonia foi muito longa ou rápida. Ela começou naturalmente, quando descia as escadas do Poder o Marechal Dutra.

O Sr. *Victorino Freire* — Eu me mantive sempre ao lado do General Dutra. Aqui nesta Casa, os que com Sua Excelência colaboraram, tinham sido seus ministros, não quiseram tomar-lhe a defesa, quando atacado. Eu sempre o fiz e, por isso, levei *lenha*.

O Sr. Rui Palmeira — V. Exa. que era seu correligionário, era seu íntimo, homem da casa, naturalmente teria de arcar com os ônus da defesa, aliás muito nobremente exercida por V. Exa.

O SR. DANIEL KRIEGER — O aparte do Senador Victorino Freire, evidentemente, não me atinge. Jamais deixei de defender, quando necessário, aquêles com os quais colaborei.

Só queria saber se a agonia de Sua Excelência começou logo depois que terminou o Governo do Marechal Eurico Dutra, ou quando começou o do Senhor Café Filho.

O Sr. Victorino Freire — Logo depois da saída do Marechal Dutra, quando fui cercado no Maranhão.

O SR. DANIEL KRIEGER — Pediria, então, ao Senador Lima Teixeira, líder do Partido Trabalhista Brasileiro, cujo chefe era o então Presidente da República, o Sr. Getúlio Vargas, que nos esclarecesse; porque, se houve violência, opressão contra qualquer Estado da Federação, estas foram perpetradas pelo líder do Partido Trabalhista, na época, presidente da República.

O Sr. Victorino Freire — Foram os ministros udenistas quem mais pressionaram. Na hora, porém, em que se gritava pela renúncia, eu estava ao lado do Sr. Getúlio Vargas, embora nada pudesse fazer, oprimido pelo cêrco.

O SR. DANIEL KRIEGER — É interessante ver como, por todos os desmandos e erros dos Governos, inculparam sempre a União Democrática Nacional.

Não vejo virtude em haver V. Exa. defendido o Governo do Sr. Getúlio Vargas quando êle estava no Poder.

Defender Governo nunca foi situação incômoda: incômodo é combater os Governos de fato, como sempre o fiz.

O Sr. Victorino Freire — Isto também o fiz. Dei combate ao Governo, quando, junto com os Ministros, fazia pressão sobre meu Estado.

O SR. DANIEL KRIEGER — Pauta V. Exa. a sua atuação apenas pela pressão que se exerceu no Maranhão. A

minha, pauto-a pelos serviços e desserviços que possa prestar ao meu País.

O Sr. Victorino Freire — V. Exa. sem dúvida é mais brilhante do que eu; mas eu defendo as minhas águas, porque aquêle é o meu Estado. Lá tenho os meus amigos e sempre os defendendo.

O SR. DANIEL KRIEGER — Eu, ao contrário, só defendo os interesses dos meus correligionários e do meu Estado quando coincidem com os da Pátria. A Nação paira acima de tudo. A ela devemos preferencialmente a nossa lealdade e a nossa devoção.

O Sr. Victorino Freire — Nunca falei com minha lealdade; mas me devo sobretudo ao meu Estado. V. Exa. tem horizontes mais amplos; eu sou profundamente regionalista.

O SR. DANIEL KRIEGER — Amo o meu Estado, apaixonada e profundamente, mas amo acima de tudo a Nação Brasileira, integrada na totalidade do seu território.

Só concebo o Brasil unificado, unido, compreendido e entrelaçado no amor, mas dentro do sistema republicano democrático — suprema aspiração da nossa gente, do nosso povo.

O Sr. Victorino Freire — Desculpe-me V. Exa. ter apartado; infringindo, aliás, instruções do meu Líder.

O Sr. Mem de Sá — V. Exa. deu um golpe nas instruções do Líder.

O SR. DANIEL KRIEGER — O General Filinto Müller dá ordens; mas, como homem inteligente, inicia os debates.

O Sr. Mem de Sá — Houve rumores de que as instruções deviam ser rompidas e, antes que isso acontecesse, o líder deu o exemplo.

O Sr. Filinto Müller — Vejam os nobres colegas, como na bancada da maioria há democracia ou há plena liberdade de ação e de pensamento! Rompi o debate para ter o prazer de modificar o tom do nobre Senador Daniel Krieger que estava falando muito calmamente, sem o valor que lhe é peculiar.

O Sr. Victorino Freire — E eu não pretendia aparteá-lo, para castigá-lo na tribuna, sem descanso.

O Sr. Mem de Sá — Estamos vendo que o Senador Filinto Müller está precisando do calor de V. Exa., Senador Daniel Krieger.

O SR. DANIEL KRIEGER — E faz bem; porque êsse fogo que aqui crepita, purifica, eleva; porque sempre se acende no alto sentido do amor ao País e na defesa das causas superiores.

O Sr. Filinto Müller — Permite Vossa Excelência mais um aparte? Não interromperei mais suas considerações.

O SR. DANIEL KRIEGER — Vossa Excelência pode interromper-me, estou até gostando.

O Sr. Filinto Müller — Quero que V. Exa. veja nas minhas palavras um preito de admiração. Sabíamos perfeitamente que se o acicateássemos, V. Exa. cresceria, como cresceu. Pode crer Vossa Excelência: discordamos, muitas vezes, do ponto de vista ideológico em que se situa, discordamos das afirmativas de V. Exa., mas rendemos homenagem à pureza de seus sentimentos e a bela oratória do gaúcho quando queimado, como se mostrou há pouco, provocado pelo Senador Victorino Freire.

O Sr. Victorino Freire — Sou amigo do Senador Daniel Krieger desde 1930

O SR. DANIEL KRIEGER — Sou igualmente amigo de V. Exa.

O Sr. Rui Palmeira — É estranho, neste momento, manifestações de amizade tão acaloradas.

O Sr. Victorino Freire — Meu sangue não combina com o de S. Exa. em matéria de política.

O Sr. Lima Teixeira — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Com muito prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Sou apolo-gista dêsses debates, até porque fica-explicações: as razões do seu triunfo serão analisados com isenção de ânimo. Por esta razão, volto ao 11 de novembro, para perguntar a V. Exa.

se pensa que o General Lott teria tomado aquela iniciativa e contado com o apoio de seus companheiros de farda, se não tivesse realmente o propósito de resguardar a legalidade.

O SR. DANIEL KRIEGER — Poderia responder a V. Exa. com outro exemplo histórico. Defendia o Senhor Getúlio Vargas a legalidade quando deu o golpe de 37; no entanto quantos deixaram de acatar sua atitude! Não quero, todavia, responder assim a Vossa Excelência.

Os motivos determinantes do General Lott são evidentes, prescindem de explicações, as razões do seu triunfo são outras que não a enumerada por V. Exa.

Disponha o Ministro dos comandos das unidades sediadas na Capital, adre-damente escolhidas, contou com o elemento surpresa e com a indignação dos oficiais provocada pela falsa assertiva de que o exército fôra desconsiderado pelo Presidente que fizera o titular da pasta da Guerra esperar, com o intuito de humilhá-lo, tempo demasiado longo para recebê-lo.

Não teve, é óbvio, o Presidente, o propósito que maldosamente lhe foi atribuído. Recebeu o Ministro tão pronto se desobrigou de outra audiência já iniciada e o exonerou a pedido, no exercício de prerrogativa constitucional que lhe assegura a faculdade de substituir a qualquer momento, qualquer dos seus Ministros.

O Sr. Victorino Freire — V. Exa., homem independente e de inteligência clara, na Presidência da República, assinaria ato de exoneração de Ministro de sua confiança, como o da Pasta da Guerra que é a mais importante, sem que êle soubesse?

O SR. DANIEL KRIEGER — Em primeiro lugar, essa é uma situação que não corresponde à realidade dos fatos.

O Sr. Victorino Freire — Como não? O General Lott foi recebido às sete horas e meia da noite e às dez horas estava publicada sua demissão; estava na rua.

O SR. DANIEL KRIEGER — Na qualidade de Presidente da República, dispensaria qualquer Ministro que con-

dicionasse a minha decisão à sua deliberação de permanecer na Pasta ou dela se afastar. Acho que um Presidente da República se sentiria efetivamente diminuído se qualquer Ministro lhe dissesse: — “V. Exa. deve resolver desta ou daquela forma, do contrário deixarei o Ministério”.

O Sr. Mem de Sá — Qualquer Presidente da República ficaria diminuído se não tivesse força para demitir um ministro.

O Sr. Filinto Müller — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Com prazer.

O Sr. Filinto Müller — Ao Sr. Presidente da República assiste o direito de substituir qualquer de seus Ministros. O julgamento será posterior; é muito cedo para se cuidar dê-lo. Vossa Excelência certamente se lembra do panorama político, e da propalada revolução pelos jornais.

O Sr. Mem de Sá — Não se faz mais revolução pelos jornais.

O Sr. Filinto Müller — O Governo não tomava a menor providência para impedir a revolta, que seria a destruição do País. É sob esse prisma que V. Exa. tem que examinar aquelas substituições aconselhadas pelo Ministro da Guerra. Então, a salvaguarda do regime, a garantia da ordem e sua demissão era como que uma senha para desencadear-se a revolução que se anunciava. Antes de terminar, peço vênha para lembrar a V. Exa. que sua hora está quase terminada.

O SR. DANIEL KRIEGER — Absolutamente, ainda tenho meia hora.

O Sr. Filinto Müller — Assim, pediria aos meus ilustres colegas que não apartassem mais V. Exa., no seu brilhante discurso. Não quero prejudicar o nobre colega.

O Sr. Mem de Sá — Protesto, em nome da minha bancada. O nobre orador ainda dispõe de meia hora.

O Sr. Victorino Freire — V. Exa. não vai ficar mais meia hora, acredito. Está fatigado e não vou mais apartá-lo para que não se diga, amanhã, que ajudei a cansá-lo.

O SR. DANIEL KRIEGER — Ajudou a fazer o “servicinho”!

O Sr. Victorino Freire — Esse “servicinho” que aprendi com o Sr. Argemiro de Figueiredo.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — V. Exa. aprendeu-o no Maranhão.

O SR. DANIEL KRIEGER — Responderei primeiro ao Senador Filinto Müller. Quero examinar as palavras do ilustre Líder da Maioria. Em primeiro lugar, a imprensa é livre; é um dos postulados do regime democrático permitir a liberdade da imprensa. O Governo assegurou, peremptoriamente — nem precisaria fazê-lo, pois era dever constitucional — que daria posse aos eleitos. O Senhor Café Filho fez essa afirmação frontal, e os fatos não o desmentiram.

O Sr. Victorino Freire — Se o Senhor Café Filho fez essa declaração, não sei; ouvi, sim, o General Teixeira Lott declarar que quem fôsse eleito tomaria posse. Desde essa declaração, as coisas começaram a complicar-se.

O SR. DANIEL KRIEGER — Uma das inversões dêsse regime. Justamente na declaração do General Lott existia um erro, porque Ministro da Guerra não se deve manifestar nesse sentido.

O Sr. Rui Palmeira — Normalmente, era declaração desnecessária.

O SR. DANIEL KRIEGER — Completamente supérflua. Existe a Constituição, assegurando a transmissão do Governo aos que recebem a unção das urnas. Digo sinceramente, e sabe o nobre Senador Filinto Müller, que no Senado preferir-se-ia um mau Governo à ilegalidade...

O Sr. Filinto Müller — Muito bem.

O SR. DANIEL KRIEGER — ... porque a defesa do regime está na temporariedade dos mandatos. Os homens passam como sombra que são, e a Pátria e as instituições ficam, porque só eias são permanentes.

Agora, volto a responder ao brilhante Senador pela Bahia, que tem nesta Casa uma grande responsabilidade. Ain-

da me recorde do seu discurso inicial, quando evocava a figura daquele que admitiu como patrono desta Casa e que foi, indiscutivelmente, uma das maiores do Senado da República, pelo seu destemor, combatividade e cultura jurídica: o Senador Aluysio de Carvalho. Além dêsse patrono, invocado no discurso da estréia, existe ainda para acentuar a sua responsabilidade a memória e o exemplo de Rui.

Quer dizer, o nobre Senador baiano tem mais estímulo do que nós para lutar pelas liberdades públicas, pela legalidade e pela observância das leis.

O Sr. Victorino Freire — Neste caso.

O SR. DANIEL KRIEGER — Efetivamente, no caso, foi violada. O próprio General Teixeira Lott, em discurso pronunciado na Bahia, declarou fora violada a Constituição. Negar seria o maior absurdo, pois os próprios cegos veriam a violação, os surdos ouviriam o estrépito da ruptura, e aqueles que não tinham tato perceberiam a extensão dêsse acutilamento à Constituição brasileira.

O Sr. Victorino Freire — Acutilamento que durou apenas horas. Começou de manhã e, à tarde, estava tudo tranqüilo.

O SR. DANIEL KRIEGER — Senhor Presidente, os tempos de hoje são profundamente diferentes dos tempos passados. O nobre Senador Victorino Freire foi constituinte, votou a Constituição da República. Na Grécia, Solon, quando votou a Lei dos Atenienses, abandonou a pátria pedindo que não lhe desobedecessem, enquanto a ela não retornasse, e deixou-se morrer dentro de um templo, para que suas leis não fôssem violadas. O ilustre Senador Victorino Freire, que votou uma Constituição...

O Sr. Victorino Freire — Votei e defendi-a a 11 de novembro.

O SR. DANIEL KRIEGER — ... entende que a violação foi apenas por horas, portanto, não tem importância. Como se se pudesse reconstituir aquilo que foi violado! "Ó tempora! Ó mores!"

O Sr. Victorino Freire — A expressão que repeti várias vezes no Senado é a mesma usada na minha linguagem simples de homem do Nordeste: "Na beira da praia ninguém estava afogado". — O General Lott entrou para nos salvar, para preservar a Constituição.

O Sr. Mem de Sá — Nós quem?

O Sr. Victorino Freire — Nós, do PSD e do PTB que elegemos o Presidente Juscelino Kubitschek.

O SR. DANIEL KRIEGER — Não creio, Sr. Presidente, que, uma vez proclamado o resultado das eleições pelo Tribunal Superior Eleitoral, único que tem poderes para reconhecer os eleitos, alguém nesta República pudesse destituí-los do mandato recebido soberanamente do povo.

O Sr. Mem de Sá — Mesmo porque revolução não se faz pelos jornais.

O Sr. Victorino Freire — É do conhecimento público a campanha de determinada imprensa.

O SR. DANIEL KRIEGER — Digo a V. Exa. se tudo aquilo que os jornais dizem fôsse verdade, a situação de muitos seria difícil, e a do país insólvel.

O Sr. Victorino Freire — Deus não me faltará com a superioridade moral para que eu não revele conversas havidas no recesso do meu lar. Amigos procuravam-me para dizer que não havia geito, o golpe estava para ser dado; que eu deveria aderir, se não quisesse perder o mandato. Respondia: "posso perder todos os mandatos mas não embarco com o Lacerda".

O SR. DANIEL KRIEGER — De mim, digo, nunca me preocupei com o mandato. É o que menos me prende. Preocupa-me a permanência das instituições democráticas e republicanas do País.

O Sr. Victorino Freire — Estou com V. Exa.

O SR. DANIEL KRIEGER — Não creio houvesse possibilidade de serem destituídos do cargo para os quais haviam sido eleitos os homens que estão hoje governando a Nação.

O Sr. *Victorino Freire* — V. Exa. é homem de boa fé.

O SR. DANIEL KRIEGER — Prefiro ser homem de boa fé. Desgraçados daqueles que não crêem na força do Direito e na palavra dos seus semelhantes. Prefiro errar com boa fé a acertar com astúcia. A boa fé é virtude que enobrece os homens, e a astúcia, defeito que os diminui perante o conceito dos seus concidadãos.

O Sr. *Rui Palmeira* — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Pois não.

O Sr. *Rui Palmeira* — Agora que o nobre Senador Victorino Freire pôs termo a essa operação diversionista que realizou, faria bem V. Exa., estabelecendo as ligações entre o 11 de novembro e o projeto em discussão.

O Sr. *Victorino Freire* — O nobre colega, além de tudo é ingrato. Diz que estou fazendo operação diversionista quando, apenas, aparteio o nobre Senador Daniel Krieger para que Sua Excelência não se fatigasse tanto na tribuna.

O Sr. *Rui Palmeira* — Veja o nobre orador a generosidade do ilustre Senador Victorino Freire.

O SR. DANIEL KRIEGER — A situação é clara. Irmãos siameses, um interpenetra o outro.

O 11 de novembro contou com a colaboração decisiva do General Odilio Denys, e, hoje, os que se supõem beneficiários daquele movimento querem premiá-lo.

E, deslumbrados pela ação dêsse General Odilio, esquecem, injustamente, outros brilhantes oficiais que caíram na compulsória.

Iludidos pela falsa versão de que o Exército fôra desconsiderado pelo Presidente da República, outro brilhante Oficial do Exército, o General Azambuja também se incorporou ao movimento de 11 de novembro, no entanto, cumpriu seu tempo de serviço. Ele, que sempre fôra oficial modelar, pertencendo a uma família tradicional de militares do Rio Grande do Sul, não

recebeu a honra de ser convocado pelo Chefe da Nação, que reservou apenas para o General Denys essa distinção.

O Sr. *Fernandes Távora* — Porque não era o comandante da Zona Leste.

O Sr. *Filinto Müller* — O General Azambuja Brilhante caiu na compulsória porque atingiu o limite da idade. O que se pretende agora, é evitar que a expulsória atinja aos oficiais das Forças Armadas, antes da idade compulsória. Há diferença legal, jurídica no caso. Nesse passo desejo dizer a V. Exa. — não abusando da generosidade da permissão do aparte que o projeto em votação é norma geral, atingirá todos os oficiais de postos superiores das Forças Armadas que incidirem na chamada "expulsória". Cita-se o nome do ilustre General Odilio Denys que será o primeiro a ser beneficiado, mas representa vantagem para o Exército, benefício para as instituições.

O SR. DANIEL KRIEGER — Vossa Excelência responderá à pergunta que terei a honra de formular. Não foi o General Odilio Denys o inspirador dêsse projeto?

O Sr. *Filinto Müller* — Falando com absoluta sinceridade, não. Não ouvi do Sr. Presidente da República qualquer referência ao Projeto do General Caiado de Castro. Não tenho contato com o General Odilio Denys, há mais de três meses e com o General Teixeira Lott há mais de dois meses. O nobre Senador Caiado de Castro apresentou proposição que, parece, atende às necessidades do momento, mas, como declarei, não vejo o General Denys há três meses.

O SR. DANIEL KRIEGER — Respondendo ao Senador Victorino Freire, declaro não ter sido feliz na expressão por mim empregada. O General Denys não foi o inspirador do projeto, e sim o objeto.

O Sr. *Filinto Müller* — Trata-se de norma geral que favorecerá o General Denys e outros oficiais.

O SR. DANIEL KRIEGER — Se é norma geral, por que não foi adotada quando da regulamentação da reforma dos oficiais-generais?

O Sr. *Filinto Müller* — Esta norma vem sendo estudada e modificada desde a primeira legislatura ordinária, quando tive oportunidade de ser o relator de um projeto que evitou caísse na compulsória o Almirante Silvio de Camargo, então Comandante do Corpo de Fuzileiros Navais. Completava aquele oficial quatro anos de pòsto e foi apresentado um projeto de lei, impedindo-o de cair na compulsória. Alegou-se a circunstância de se tratar de almirante jovem, experiente, conhecedor profundo dos problemas do Corpo de Fuzileiros Navais e cuja permanência na ativa era considerada indispensável para as Fôrças Armadas. Votou-se uma lei suspendendo a compulsória para o Almirante Silvio de Camargo. Posteriormente, o Poder Executivo então exercido pelo Sr. Getúlio Vargas, remeteu em mensagem um projeto de lei ao Congresso estabelecendo, em todos os ramos das Fôrças Armadas, o mesmo sistema. Determinava-se que o oficial, atingindo o último pòsto da carreira, nêle não podia permanecer por mais de 24 horas. Se êste projeto fôsse assim aprovado, e permita-me o nobre orador alongar-me sôbre o assunto...

O SR. DANIEL KRIEGER — Vossa Excelência pode continuar.

O Sr. *Filinto Müller* — ... seriam atingidos e postos fora da atividade oficiais de grande valor, cuja experiência é necessária às Fôrças Armadas. Por êsse motivo, o primitivo projeto foi alterado, estabelecendo-se que o limite de quatro anos só vigoraria quatro anos após aprovada a lei; assim mesmo passariam à reserva ilustres e operosos oficiais, em idade de prestar relevantes serviços ao Exército. Estabeleceu-se, portanto, que a expulsória seria feita após a permanência de quatro anos no último pòsto, desde que o oficial houvesse atingido a idade limite, em pòsto anterior. O projeto em debate determina em vez da idade limite no pòsto anterior, a idade limite no pòsto em que estiver. Não se trata, portanto, de medida adotada pela primeira vez nas Fôrças Armadas, e sim pela terceira vez.

O SR. DANIEL KRIEGER — Permita-me que divirja de V. Exa., quando afirma que é norma geral. Norma geral é aquela que a todos atinge, todos indistintamente.

O Sr. *Filinto Müller* — Esta lei abrange a todos.

O SR. DANIEL KRIEGER — Não é norma geral, porque nem todos os oficiais que atingiram a idade no pòsto serão convocados pelo Sr. Presidente da República. Ficará ao arbítrio do Chefe do Executivo a convocação.

O Sr. *Filinto Müller* — É norma geral; atinge os oficiais dos mais altos postos da hierarquia militar embora não possa ser aplicada em relação a êste ou àquele.

O SR. DANIEL KRIEGER — Norma geral que deixa ao arbítrio do Sr. Presidente da República a faculdade de convocar a uns e a outros não? Seria norma geral se todos fôsem automaticamente convocados! A convocação do oficial transferido para a Reserva é norma geral; no entanto, poucos são convocados.

O Sr. *Mem de Sá* — Por que não se adota essa norma no caso presente?

O Sr. *Filinto Müller* — Porque entendemos que é mais justa a que agora votamos.

O Sr. *Rui Palmeira* — Não é mais justa, é mais conveniente. O adjetivo não foi preciso.

O Sr. *Filinto Müller* — Mais justa, mais conveniente, mais interessante, como queiram V. Exas.

O Sr. *Mem de Sá* — Creio que a Justiça não está em causa.

O SR. DANIEL KRIEGER — Senhor Presidente, Srs. Senadores, neste momento devemos fazer uma incursão pela História. Dizia já o Padre Alves Mendes que "a História é a astronomia social dos povos"; portanto, é com a História, com o auxílio dos seus ensinamentos que poderemos prever o futuro que nos aguarda.

Já tive oportunidade de, nesta Casa, quando me referia ao Excelentíssimo Sr. General Ministro da Guerra, classificá-lo como o Cromwell desta Re-

pública. Ainda anteontem, em minha viagem a Pôrto Alegre, tive ocasião de ler uma página admirável sobre o assunto. Dizia o comentarista que toda vez que o Legislativo atendia muito solícitamente aos pedidos daqueles que detinham a fôrça, corria grave risco. Ainda a publicação:

“Cromwell queria o silêncio; o Parlamento britânico votou a censura à imprensa. Cromwell não queria a oposição; o Parlamento britânico reduziu a pó os partidos. Cromwell, depois que voltou da carnificina da Escócia e da Irlanda, foi cognominado “libertador”.

O Sr. *Fernandes Távora* — Era o protetor. É o que o General Lott quer ser.

O SR. DANIEL KRIEGER — Protetor, V. Exa. tem razão. Continuava o articulista:

“Pois bem, depois que o Parlamento britânico fêz tôdas essas concessões, o que recebeu do “todo poderoso?” — Realmente, um ato de justiça. Ele o dissolveu e mandou inscrever, no Edifício do Parlamento — “Aluga-se esta Casa”.

O Sr. *Fernandes Távora* — Nosso protetor ainda não mandou afixar este anúncio.

O SR. DANIEL KRIEGER — Espero, Sr. Presidente, que não tenhamos a mesma sorte; que não sofremos a mesma desdita, que sobre esta Casa, que tanto tem elevado a cultura do povo brasileiro e a dignidade da gente desta Pátria, não se ponha o dístico infamante que a História registrou e os contemporâneos do déspota aprovaram.

Espero que, apesar de pequenas capitulações, não chegemos à situação de abrir mão de prerrogativas que não são nossas mas essenciais ao regime. Espero, outrossim, que o Congresso do Brasil saiba resistir às determinações dos que detêm a fôrça, convencidos de que só assim poderá subsistir e preservar o regime.

Não se esqueçam de que os homens que detêm o mando são gulosos do poder; à medida que se lhes vão oferecendo migalhas, êles vão exigindo substância e dia virá em que hão de exigir do Parlamento Brasileiro um ato de abdição de suas prerrogativas. Nesse dia, Sr. Presidente, Senhores Senadores, não sei se teremos fôrça moral para resistir.

Essa lei passará, não alimentamos

O Sr. *Victorino Freire* — Êsses homens não têm ambição, porque se a tivessem, no dia 11 de novembro, em vez de se prepararem para dar posse aos eleitos pelo povo, teriam tomado o govêrno.

O SR. DANIEL KRIEGER — Não sei se foi falta de ambição do mando ou de coragem para enfrentar a situação. Não reconheço qualidades naquelles que violam a Constituição e depois vêm proclamar renúncia. A grande renúncia está em abrir mão de falsas vaidades, para observar a lei, suprema disciplinadora dos atos humanos.

O Sr. *Fernandes Távora* — Muito bem!

O Sr. *Victorino Freire* — Bendita violação da Constituição, por algumas horas, no dia 11 de novembro!

O SR. DANIEL KRIEGER — O nobre colega não pode classificar de bendita a violação da Constituição.

O Sr. *Victorino Freire* — Naquella ocasião, foi necessário. É o meu ponto de vista, porque estou convencido de que, sem o 11 de novembro, não estaria aqui.

O SR. DANIEL KRIEGER — Não me importa onde eu estaria. Não posso, porém, exaltar com a violação da lei. Acho que nenhum Senador da República pode proclamar e dizer bendita a violação da lei!

O Sr. *Mem de Sá* — Não somente da lei, da Constituição.

Isto faz-me lembrar um grande gaúcho que também aqui pontificou, homem cheio de vícios, de defeitos, mas de grandes virtudes — Pinheiro Machado. Acusado de traidor nunca, en-

tretanto, teve ambição de mando. Se a tivesse, teria realmente mandado no Brasil.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os tímpanos*). Lembro ao nobre orador que faltam apenas três minutos para término do tempo de que dispõe.

O SR. DANIEL KRIEGER — Vou terminar, Sr. Presidente.

O Sr. Filinto Müller — Permite Vossa Excelência um aparte, ainda, nestes três minutos que lhe restam?

O SR. DANIEL KRIEGER — Pois não.

O Sr. Filinto Müller — V. Exa. falou há pouco em ambição de mando e citou grandes figuras da Bahia que aqui pontificaram.

O Sr. Rui Palmeira — Pensei que o nobre líder da Maioria ia requerer prorrogação do tempo para V. Exa., Senador Daniel Krieger, concluir seu discurso.

O SR. DANIEL KRIEGER — Não aceitaria essa deferência.

O Sr. Victorino Freire — Se eu soubesse, na hora, o intuito de Vossa Excelência...

O Sr. Rui Palmeira — O Senador Victorino Freire está dizendo que cede a hora dêle a V. Exa.

Não sei, porém, qual a intenção do nobre Senador Filinto Müller, pois S. Exa. se tem revelado homem às vezes, com alternativas de ternura e de maldade.

O Sr. Mem de Sá — Principalmente de maldade, com muito açúcar por hora.

O Sr. Rui Palmeira — Não estabeleci o teor de maldade nem o de ternura; deixei-o à imaginação dos que ouvem êsse cortejo.

O Sr. Mem de Sá — É como o pasteleiro que fazia pastéis de lebre. Dizia que empregava, em partes iguais, uma lebra e um boi.

O Sr. Rui Palmeira — Ouvi algo parecido em minha terra; um homem fazia salada com 72 frutas, só que eram 71 bananas e um mamão. Não sei por que — o nobre Senador Filinto Mü-

ler lembrou a figura do eminente brasileiro Pinheiro Machado, nesta hora em que V. Exa., Senador Daniel Krieger ocupa a tribuna, e depois dos acontecimentos a que assistimos. Não sei que advertência isso contém.

O SR. DANIEL KRIEGER — Não há advertência.

O Sr. Filinto Müller — Lembrei o fato porque somos admiradores de Pinheiro Machado, eu e os Senadores Daniel Krieger e Mem de Sá.

O SR. DANIEL KRIEGER — É o subconsciente do nobre Senador Filinto Müller que aspira pelo restabelecimento do poder civil.

O Sr. Mem de Sá — Ou quem sabe, aspira S. Exa. ser o Pinheiro Machado de 1956? É o que desconfio. Pinheiro Machado também era General e sobretudo caudilho.

O SR. DANIEL KRIEGER — Sr. Presidente, vou concluir. Há um provérbio que diz que "quem semeia ventos colhe tempestades". O voto que formulei é para que não se venha a colher tempestades dessa semente que hoje se lança. (*Muito bem! Muito bem! Palmas*).

Durante o discurso do Senhor Daniel Krieger, o Senhor Vivaldo Lima deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Senhor Carlos Lindenberg.

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão.

Tem a palavra o Senhor Senador Othon Mäder.

O SR. OTHON MÄDER — Sr. Presidente.

Esta tarde, quando do encaminhamento da votação do requerimento do nobre Senador Mem de Sá, tive oportunidade de pronunciar algumas palavras que mereceram, da parte do ilustre líder da maioria, o nobre Senador Filinto Müller, contestação. Sentiu-se S. Exa. ofendido por haver eu pronunciado a palavra subserviente.

Sr. Presidente, se emiti essa palavra foi porque a ouvi, tantas vezes, quer da tribuna, quer da imprensa e do rádio, em que todos qualificavam a

aprovação do projeto que prorroga o Comando do General Odilio Denys na Zona Leste, como ato de subserviência.

Não tive a intenção de ofender quem quer que seja. Revendo meu discurso desta tarde, tive a satisfação de verificar que nem uma só vez empreguei a palavra Maioria. Não me dirigia, pois à Maioria, falava de modo geral. Creio, portanto, que não há motivo para que S. Exa. se sinta ofendido.

Se, porém, S. Exa. se sentiu atingido, sou o primeiro a retirar a expressão. Como todos meus companheiros da oposição, também desejo manter o clima de cordialidade e amizade que reina neste recinto, entre Maioria e Minoria. Longe de mim, modificá-lo.

Desejando que o debate continue caracterizado pela cordialidade entre governistas e oposicionistas, afirmo não ter havido de minha parte a menor intenção de atingir o ilustre líder da Maioria, Senador Filinto Müller.

Com estas palavras, desfaço o mal entendido desta tarde.

Sr. Presidente, cumpro o dever, como disse o Senador Daniel Krieger, que todos temos de lutar. Vencer, não está ao nosso alcance, nem disso tenho esperança; mas é preciso manifestar nossa opinião completamente contrária à aprovação do projeto.

Não repetirei os argumentos já preferidos neste recinto, classificando o projeto de cunho pessoal. Todos os Senadores que me precederam nesta tribuna, demonstraram que não se trata de lei geral mas sim, de lei que tem como objetivo a permanência na ativa do Gen. Odilio Denys, para que S. Exa. possa também continuar no comando da zona militar de leste.

Este cunho personalista está bem evidente. O aqodamento com que o projeto deve ser votado, bem demonstra que o General Denys será beneficiado. S. Exa. termina seu tempo de serviço na ativa no dia 2 de agosto; por isso a Maioria está empenhada em fazer com que o projeto seja aprovado antes dessa data, para que não interrompa S. Exa. suas funções de Comandante da Zona Militar de Leste.

Sr. Presidente, também foi aqui focalizado o aspecto inicial dêsse proje-

to que em vez de fazer a união das Forças Armadas, como é desejo de todos nós, mais uma vez contribuirá para sua desunião. Esse aspecto também já foi focalizado por vários oradores; um deles referiu-se a um editorial do "Correio da Manhã" que tratou do assunto, pondo em evidência, se aprovado o projeto, a desunião das Forças Armadas.

Sr. Presidente, os responsáveis pelas três armas ao responderem à consulta da Câmara dos Deputados, o fizeram de maneira diferente.

O Ministro da Guerra e o da Marinha afirmaram que o projeto era conveniente às Forças Armadas, mas o da Aeronáutica divergiu de seus colegas. Considerou tecnicamente, o projeto inconveniente. A Aeronáutica fundamentou sua opinião no pronunciamento do Estado-Maior da Aeronáutica. Consultado pelo ilustre Ministro Henrique Fleiuss respondeu, com toda a coragem, mesmo de maneira incisiva, que causou admiração a todos nós que a proposição era inconveniente sob vários pontos-de-vista.

Como se trata de documento do mais alto valor e que deve figurar nos anais, para que no futuro se possa avaliar como procedeu o Brigadeiro Ministro da Aeronáutica, numa hora histórica para os destinos do Brasil, na hora grave que atravessamos, vou lê-lo:

"A resposta do brigadeiro Henrique Fleiuss está assim redigida:

"Tenho a honra de prestar a Vossa Excelência os esclarecimentos que foram solicitados a este Ministério, pelo Ofício número 1.443, de 20 de julho de 1956, sobre o projeto de lei número 1.605-55 do Senado Federal.

2. Como de hábito, determinei ao Estado-Maior da Aeronáutica que emitisse parecer a respeito, tendo em vista a sua aplicação nos quadros da Força Aérea Brasileira."

Sr. Presidente, neste passo é bom ressaltar que o procedimento do Ministro da Aeronáutica, consultando o Estado-Maior da Aeronáutica não foi se-

guido nem pelo Ministro da Guerra nem pelo da Marinha. Esses titulares, respondendo a Ofício do Presidente da Câmara, dando a sua opinião pessoal, não tiveram o cuidado, o zelo de consultar os órgãos apropriados, isto é, os que deviam falar em nome dos respectivos Ministérios, porque se trata, sem dúvida, de matéria que diz de perto com o organismo das Forças Armadas, quer do Exército, quer da Marinha. (*Lendo*).

As conclusões a que chegou o Estado-Maior da Aeronáutica foram as seguintes:

“Melhor seria que não se alterassem os dispositivos sábios da lei em vigor, sacrificada a transitoriedade de discutíveis vantagens que ao serviço pudesse trazer o adiamento do prazo fatal de permanência de militar em atividade.

Mas, se contingências de ordem pública ou de natureza política indicarem a transformação em lei do projeto 1.605-1956, prudente será que sua vigência seja de tempo curto e limitado, no máximo de dois anos, voltando-se então aos salutares princípios de renovação de valores, condição de progresso das Forças Armadas, de marcha vigorosa a seu grande destino”;

Sr. Presidente, quero, também ressaltar aqui a maneira firme e corajosa com que se pronunciou o Ministro, dizendo que na sua opinião e na do Estado-Maior da Aeronáutica, a lei era inconveniente e só contingências de ordem política deviam influir na aprovação deste projeto. Entretanto, tècnica-mente, não devia merecer os aplausos daquele Ministério e do seu Estado-Maior, como se lê:

“3. Este Ministério está de acôrdo com as referidas conclusões, levando em consideração as condições atuais e as características particulares da Aeronáutica.

4. Considerando, porém, que nem tôdas as leis e regulamentos podem e devem ter aplicação uni-

forme nas três forças armadas, por isso que, muitas vèzes, divergem as situações particulares em cada uma, o pronunciamento feito se refere exclusivamente à Aeronáutica.

5. O Estado-Maior da Aeronáutica, na sua informação, adverte a possibilidade de “contingência de ordem pública ou de natureza política indicarem a transformação em lei do projeto número 1.605-55”; essa circunstância, naturalmente, será avaliada pelo Poder Político da Nação — o Congresso Nacional — quando no exercício de sua alta soberania.

6. Seria prudente, pensamos, considerando-se a prevalência das razões assinaladas no item anterior que, caso o Congresso Nacional resolva transformar em lei o projeto de que se trata, dê prazo limitado à sua vigência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de aprêço e distinta consideração. — Brigadeiro do Ar, *Henrique Fleiuss*, Ministro da Aeronáutica.”

Com isso, Sr. Presidente, presto minha homenagem ao ilustre titular da pasta da Aeronáutica que soube responder ao ofício do Presidente da Câmara dos Deputados, com tôda sinceridade e dizendo corajosamente o pensamento daquele Ministério.

Estou certo de que, se da mesma forma tivessem procedido os Ministros da Guerra e da Marinha, a resposta também seria esta ou, pelo menos, seria semelhante.

Como já disse, lamentavelmente, aquêles titulares resolveram tomar a si o encargo de responder sem ouvir os órgãos competentes. Essa unidade das Forças Armadas a que se referiu o editorial do “O Correio da Manhã” é, de fato, importante e deveria ser preservada a todo custo. Todos os esforços que forem dispendidos no sentido de maior harmonia e entendimento entre as Forças Armadas são bem inspirados, são esforços ditados pelo patriotismo de cada um.

O artigo do "Correio da Manhã" teve grande repercussão, não só pelo conteúdo como também pelo prestígio do jornal.

Não ignoram V. Exas. que o "Correio da Manhã", uma das fôlhas que mais se bateram pela posse do Sr. Juscelino Kubitschek à Presidência da República, é um jornal que se pôs inteiramente ao lado do Sr. General Teixeira Lott naquele dia 11 de novembro.

E, hoje, o "Correio da Manhã" toma sua posição antiga para examinar do alto a situação política nacional. Assim, êste artigo que reputo da mais alta importância não pode também deixar de ser citado, aqui nesta Casa.

Vou, então, proceder a sua leitura, visto que já foi citado anteriormente pelo nobre Senador Rui Palmeira quando combatia essa medida, ou seja, a aprovação do projeto que concede por mais alguns anos a permanência do general Odílio Denys no serviço ativo do Exército.

O artigo diz o seguinte:

"Em sua informação à Câmara, sobre o projeto Denys, o Ministro da Aeronáutica manifesta-se a êle contrário, por motivos técnicos. Admite-o, porém, se "contingências de ordem pública ou de natureza política indicarem (sua) transformação em lei". E transfere, corretamente, a questão para o Congresso. Nós não nos esquecemos, todavia, de transferi-la, também, para o Presidente da República, pois interessam a êle, igualmente, "contingências de ordem pública ou de natureza política". Mais que a ninguém.

Se o clamor público que o projeto provocou, desde sua apresentação, não foi suficiente para levar o Presidente a opinar em matéria que se tornou contestada pelo seu aspecto de medida de exceção, já a esta altura não tem o Sr. Juscelino Kubitschek por que deixar de cumprir o seu dever de definir-se clara e corretamente.

Apresentada que foi a proposição Denys, o Congresso, seguindo normas do ritual legislativo, solici-

tou às três pastas militares pareceres técnicos sobre a matéria. O ministro da Guerra informou favoravelmente. Igualmente favorável foi o parecer do ministro da Marinha. O ministro da Aeronáutica foi, porém, de parecer contrário, quebrando a unanimidade técnica sobre o projeto, a qual deve ser a condição básica para a sua votação.

Embora sejam três unidades militares diferentes — Exército, Marinha e Aeronáutica — são elas uma única e indissolúvel instituição: a das Forças Armadas. Integram um corpo bélico indivisível. As particularidades internas de composição de cada uma cessam ante a unidade de estrutura em que se articulam. Isto impõe uniformidade de princípios, regras e disciplinas gerais. Êste fato encontra sua clara evidência na constituição de um Estado-Maior das Forças Armadas, cuja função é dar homogeneidade as três Armas, para que vivam como instituição e não como forças isoladas. Não fôsse assim, e bastaria que cada uma delas continuasse tendo seu Estado-Maior privado. Compreende-se, desta forma, que projetos militares não devam ser votados sem a concordância unânime e técnica das três pastas. Essa unanimidade, no caso Denys, foi, porém, ontem rompida, com o parecer do Ministério da Aeronáutica. Em face desta ruptura impõe-se, agora, a opinião do Presidente da República. Nos termos da Constituição, é êle o Chefe Supremo das Forças Armadas. Opinar, portanto, dirimindo opiniões divergentes, é, neste instante, dever do qual não se deve omitir o Sr. Juscelino Kubitschek.

Para decidir corretamente tem o Sr. Juscelino Kubitschek tôdas as condições. Além de comandante em chefe das Forças Armadas, nos termos da Constituição, é, politicamente, o chefe supremo da maioria parlamentar. Isto significa que o seu veredito não cairá no vácuo: Impondo à maioria parlamentar a decisão que lhe com-

pete tomar, terá ela resultado imediato e concreto, sustando o curso, no Congresso, de uma proposição que não tem a unanimidade técnica das pastas militares. E outra condição ainda existe favorável ao pronunciamento do Sr. Juscelino Kubitschek: a da opinião pública, maciçamente contrária à votação do projeto viciado, em suas origens e nos meios que estão sendo utilizados para votá-lo "de qualquer maneira."

Se o Presidente não cumprir o dever de definir-se, o projeto continuará a ser votado, atabalhoadamente, passando por cima de tudo, sem respeitar a unidade das Forças Armadas. Votado ainda num ritmo de urgência, que lhe retira toda dignidade, porque somente acentua o seu caráter de lei feita sob medida, para atender, em data certa, um general com dias contados de serviço ativo no Exército.

A Nação, perplexa, assiste a êsse melancólico espetáculo, travada em seu trabalho pelo barulho que o projeto suscitou. E chegado êle ao seu triste fim, perguntará o País como o general Denys receberá o prêmio que lhe foi dado com o sacrifício do decôro parlamentar."

Aí estão, Sr. Presidente, as apreciações do conceituado órgão da imprensa, o "Correio da Manhã", com as quais estamos de perfeito acôrdo.

Na realidade, surpreende-se a opinião pública com êsse projeto que, de certo modo, vem quebrar a harmonia existente entre as Forças Armadas, harmonia tão necessária à segurança nacional que, neste momento, sofreu grave atentado.

Como muito bem declararam desta tribuna alguns Senadores, o projeto, se aprovado, em vez de constituir tranqüilidade para o Senhor Presidente da República, de certo trará complicações futuras para Sua Excelência. Se, nesta hora, tudo é favorável ao General Odílio Denys no sentido de que êsse bravo militar continue à frente do Comando da Zona Militar do Leste, nada impede que, amanhã,

outro chefe militar, poderoso, também queira permanecer na ativa por mais um ano e o Sr. Presidente da República não queira sua permanência no pôsto.

Como poderá o Presidente da República resolver êsses casos se já existem precedentes de militares atingidos pela compulsória que continuaram à frente de postos de comando?

Nova crise militar nos levará à revisão do projeto, fato que poderá acontecer de um momento para outro, ao passo que, se mantivermos a legislação atual o Chefe da Nação não terá dificuldades com casos pessoais.

A lei em vigor é sábia, de acôrdo com a palavra do Ministro da Aeronáutica bem recente, porque sancionada em 9 de dezembro de 1954. Estará assim mutilada; entretanto, foi fartamente discutida quer pelo Senado, quer pela Câmara dos Deputados. Levou cinco anos tramitando nas duas Casas Legislativas. A matéria foi sancionada com a aprovação de todas as Forças Militares, porque, na realidade, interpretava o sentimento daqueles que ainda viam as mais altas conveniências para os oficiais brasileiros.

E essa lei, que se pretende neste momento, revoga em parte e para pior, a fim de atender a um caso pessoal, caso que há de dar, ainda, muita dor de cabeça não só ao Senhor Presidente da República, como aos Ministros militares.

Faço votos para que meus vaticínios não ocorram. É bem provável que, muito próximo, tenhamos casos pessoais para resolver.

Atravessaremos noites no Parlamento para retirar o parágrafo que ora acrescentamos à lei da organização militar.

É, com espírito de colaboração, e com o desejo de também ajudar o Governo a resolver seus problemas, que nós o alertamos. Vimos chamando a atenção dos membros da Maioria para o perigo dessa lei pessoal, que não havia necessidade de ser votada, segundo já declarou aqui, pois o Governo tem a faculdade de chamar para o comando de postos de confiança, oficiais que já tenham passado para a Reserva. A rigor não seria necessária; apareceu não se sabe como. A primeira

apresentação foi na Câmara dos Deputados, subscrita pelos Deputados Armando Falcão e Flores da Cunha. Ao que se dizia, naquele momento S. Exas. vinham do Ministério da Guerra, e, naturalmente, traziam o pensamento do Ministro Teixeira Lott. O projeto foi apresentado com cunho personalista e, dizendo-se interessar ao Sr. Ministro da Guerra.

O Sr. Presidente da República só muito mais tarde veio a ter conhecimento d'êlé, quando deveria ser oriundo de Mensagem presidencial.

Segundo a Constituição, a fixação das Fôrças Armadas compete ao Chefe do Executivo e sua alteração só poderá ser feita também por iniciativa de S. Exa. Como se sabe, o Sr. Presidente da República foi dos últimos a conhecer o projeto de lei apresentado ora na Câmara dos Deputados. O eminente e nosso ilustre colega Senador Caiado de Castro, vendo o que se procurava praticar, procurou acomodar a situação oferecendo, nesta Casa, projeto que vinha, em parte, corrigir os defeitos de personalismo de que estava eivada a proposição da Câmara dos Deputados. É o que hoje discutimos, mas nem por isso deixa de ser de benefício a uma pessoa, a um General do Exército. A proposição votada, em urgência especial, é para beneficiar o General Odílio Denys.

Ora, tôdas as leis de favor, de privilégio, de caráter pessoal, devem ser rejeitadas pelo Congresso Nacional. A continuação no elaborar leis com tal característica, vem contribuindo para o desprestígio, cada vez maior do Parlamento. Podemos afiançar que êsse projeto é dos que mais abalaram o crédito, o prestígio do Congresso Nacional.

Estou certo de que o combatendo estamos cumprindo o nosso dever, abrindo os olhos do Govêrno, fazendo com que êste, também interessado na manutenção do regime e no revigoreamento das instituições democráticas, contribua com a sua parcela, mandando dizer ao Congresso Nacional, através da palavra dos seus representantes, neste recinto, que o projeto não interessa e é prejudicial ao próprio regime.

Sr. Presidente, com estas explicações justifico a minha presença na tribuna. Afirmo como os meus colegas de bancada, que o projeto é altamente nocivo aos interesses nacionais e que votarei contra êle. (*Muito bem*).

Durante o discurso do Sr. Othon Mäder, o Sr. Carlos Lindenberg deixa a cadeira da presidência, reassumindo-a o Sr. Vivaldo Lima.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Freitas Cavalcanti, sexto orador inscrito.

O SR. SENADOR FREITAS CAVALCANTI PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão.

Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, sétimo orador inscrito.

Comunico a S. Exa. que dispõe de apenas sete minutos do tempo destinado a esta sessão extraordinária.

O SR. MEM DE SÁ * — Sr. Presidente, benditas palavras as que ouço da bôca de V. Exa.! Só lamento não ser menor o tempo que me coube nesta sessão e que mais não me caiba em outra, de hora mais oportuna e propícia.

Aqui estou, Srs. Senadores, trazendo o meu quinhão de holocausto a êste tirano, amável e gentil, que é o líder da Maioria. É êle quem nos submete, a todos nós, a êste pequeno martírio em prol de uma grande causa. Perdemos a noite, mas ganhamos uma batalha; perdemos horas preciosas de sono, mas cumprimos um dever. Feliz o homem que, esgotado de fôrças, recolhe, na consciência, a tranqüilidade do dever cumprido. Esta é minha posição, e só ela me anima a manter-me de pé, porque mais modestas que as fôrças da inteligência me são as de um corpo escasso de energias físicas.

Creio mesmo que encarno, nesta hora, combalido e exausto, a situação dessa Minoria, que tão denodadamente se

* Não foi revisto pelo orador.

bate contra a força esmagadora do rôlo compressor desta compacta, sólida e infrangível Maioria.

Dou, portanto, por bem empregado o sacrifício que o nobre Senador Filinto Müller me impõe ao começar a sua carreira de futuro Pinheiro Machado nesta Casa.

Bem se vê que S. Exa. ao citar o grande caudilho dos pampas, não esconde sua admiração por aquela figura que dominou, por largo período da vida republicana, não apenas a maioria do Senado, mas tôda a política nacional. Os caudilhos mudam de aspecto e, às vêzes, até, de invólucro.

Pinheiro Machado foi um caudilho civil, generoso, forte, cheio da força telúrica que lhe davam os pampas, onde nasceu.

Hoje, talvez, tenhamos, na política brasileira, caudilhos fardados, mais perigosos porque dispõem de temíveis armas e forças contra a fragilidade das instituições inermes.

Cumpramos, pois, a esta hora, que já não é da madrugada, mas do raiar do dia, a parte que nos cabe na tarefa da oposição, que constrói pela resistência; pela crítica; da oposição que edifica pelo exemplo.

A Maioria aqui está demonstrando, mais uma vez, o afã com que exerce sua missão de atender às solicitações do Poder ou dos poderosos.

Nós da Minoria pedimos lhe meça o entranhado afinco com que nos devotamos à defesa intransigente dos postulados democráticos.

É a Democracia, no fundo, Sr. Presidente, que estamos defendendo. A Democracia exige organização e, portanto, constituição. A constituição sempre é a expressão mais alta de uma ordem jurídica, e a ordem jurídica se contrapõe, aborrece e detesta a força do arbítrio, o capricho do poder, como sua antítese viva.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Esgotado o tempo destinado a esta sessão extraordinária, aviso ao nobre orador que ficará inscrito, em primeiro lugar, a fim de continuar as suas considerações, para a sessão que esta presidência, atendendo à solicitação da Maioria, por

intermédio do nobre líder da Casa, está marcada para as nove horas e trinta minutos. Disporá, V. Exa., então, de 53 minutos.

O SR. MEM DE SÁ — Agradecido a V. Exa., Sr. Presidente.

Como o lutador cansado, sou salvo pelo gongo! (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Vou encerrar a sessão, designando para a extraordinária das 9 horas e 30 minutos a seguinte:

ORDEM DO DIA

(EXTRAORDINÁRIA, ÀS 9,30 HS.)
MATÉRIA EM URGÊNCIA

1

EMENDA DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO, N.º 30, DE 1956

Continuação da discussão única, da emenda substitutiva da Câmara, ao Projeto de Lei do Senado, n.º 30, de 1956, que altera o artigo 14 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do artigo 156, parágrafo 4.º, do Regimento Interno) em virtude de requerimento número 425, de 1956, do Sr. Lima Teixeira e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão anterior.

Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças, emitidos oralmente na sessão extraordinária das 21 horas de 30-7-56.

MATÉRIA EM TRAMITAÇÃO
NORMAL

2

REQUERIMENTO N.º 426, DE 1956

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 426, de 1956, do Senador Atílio Vivacqua e outros Senhores Senadores, solicitando urgência, nos termos do artigo 156, parágrafo 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado, n.º 4, de 1952, que re-

gulamenta a profissão de corretores de seguros.

3

REQUERIMENTO N.º 422, DE 1956

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 422, de 1956, do Sr. Gilberto Marinho e outros Senhores Senadores, pedindo a inserção em ata de um voto de congratulações com a Rádio Continental, por motivo da passagem do 8.º aniversário dessa emissora.

4

REQUERIMENTO N.º 423, DE 1956

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 423, de 1956, do Senhor Rui Palmeira e outros Srs. Senadores, pedindo a inserção em ata de um voto de regozijo pelo transcurso do 31.º aniversário de fundação do jornal "O Globo".

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 3 horas e 15 minutos.

97.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 3.^a Legislatura,
em 31 de julho de 1956

(EXTRAORDINÁRIA)

PRESIDÊNCIA DO SENHOR VIVALDO LIMA

Às 9 HORAS E 30 MINUTOS
ACHAM-SE PRESENTES OS SENHORES SENADORES:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira —
Álvaro Adolpho — Remy Archer —
Victorino Freire — Mathias Olympio
— Leônidas Mello — Onofre Gomes
— Fernandes Távora — Kerginaldo
Cavalcanti — Georgino Avelino — Re-
ginaldo Fernandes — Ruy Carneiro —
Argemiro de Figueiredo — Novaes Fi-
lho — Jarbas Maranhão — Ezechias
da Rocha — Freitas Cavalcanti — Rui
Palmeira — Júlio Leite — Maynard
Gomes — Lourival Fontes — Neves
da Rocha — Ovídio Teixeira — Li-
ma Teixeira — Carlos Lindenberg —
Atílio Vivacqua — Ary Vianna —
Sá Tinoco — Paulo Fernandes — Tar-
císio Miranda — Alencastro Guima-
rães — Caiado de Castro — Gilberto
Marinho — Benedicto Valadares — Li-
ma Guimarães — Moura Andrade —
Pedro Ludovico — Sylvio Curvo —
Filinto Müller — Othon Mäder —
Gaspar Velloso — Francisco Gallotti
— Primio Beck — Daniel Krieger —
Mem de Sá (46).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 1.^o Suplente, servindo de 2.^o secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, pos-

ta em discussão, é, sem debate, aprovada.

O Sr. 3.^o secretário, servindo de 1.^o, declara não haver expediente.

O SR. PRESIDENTE — Não há expediente para ser lido.

Tem a palavra o nobre Senador Rui Palmeira, primeiro orador inscrito para a hora do Expediente.

O SR. RUI PALMEIRA * — Senhor Presidente, aproveito os minutos que permite o Regimento sejam utilizados nesta sessão matinal para algumas considerações, que julgo oportunas.

Sei que a Casa ainda não se refêz do cansaço de uma noite de vigília; sei que muitos — se não todos — dos nobres Senadores devem estar fatigados de ouvir, de dar sua atenção tão preciosa às palavras dos que, nas últimas horas, vierem tão teimosa e impertinentemente combatendo uma proposição com características especiais apesar de nitidamente ordinária.

O que há de estranho e esdrúxulo no projeto, que há tantas horas a Minoria combate, não é o fato de ter chegado a perder o nome do seu autor para adotar o de seu beneficiário. O Projeto n.^o 30 tem características tão próprias, particulares, especiais e personalistas, que chegou a essa consagração, através da Imprensa, e mesmo no Congresso, o que mostra o motivo pelo qual, por equívoco e por teimosia da Maioria, o votamos — e, a

* Não foi revisto pelo orador.

esta hora, quase poderíamos dizer, o aprovamos.

Sou forçado, Sr. Presidente, a abusar da bondade e da paciência dos Senhores Senadores, ao aproveitar esta meia hora de expediente para repisar argumentos e insistir no propósito que pode ser vão — e estou certo de que o é, — de embaraçar uma decisão que não atende aos justos interesses nem das classes armadas nem do povo brasileiro.

Sr. Presidente, insistir é desagradável; insistir é penoso e impertinente; mas dizem que, enquanto há vida há esperança. Nós temos a esperança de comover a Maioria, temos essa esperança, que pode ser inatingível, de tocar a sensibilidade dos eminentes integrantes da Maioria desta Casa. Tal não ocorreria, de certo, em virtude dos nossos argumentos, desenvolvidos, ora com a eloquência e o brilho de alguns dos representantes que usaram da palavra, ora com as modestas afirmações de outros, que procuraram da melhor maneira, do modo mais eficiente — se é que eficiência poderia haver na hipótese mas bem poderia acontecer por milagre.

O Sr. *Novaes Filho* — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. RUI PALMEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. *Novaes Filho* — Aliás, todos os argumentos desenvolvidos no Senado tiveram a mais alta inspiração patriótica e o maior desejo de se evitarem as inconveniências do projeto em debate, se êle chegar à execução.

O SR. RUI PALMEIRA — Vossa Excelência tem razão: foi com êsses objetivos, com êsses nobres propósitos, que tantas vozes, por tanto tempo e por tantas vêzes, aqui se ergueram, tendo comentários e compondo argumento com os quais não esperavam, evidentemente, modificar os pontos-de-vista da Maioria. Êstes são estáveis, definitivos diante da lógica e da palavra. Poderiam, porém sofrer modificação e ser sensíveis a alguma coisa, se uma inspiração diferente, talvez divina, iluminasse a mente daqueles que, nesta Casa, lutam em favor do projeto, sin-

ceramente convencidos estamos certos de que defendem a boa causa.

Uns identificam a proposição como absolutamente necessária à manutenção das instituições, outros a consideram manifestação de reconhecimento por serviços prestados. Contudo, por mais que pareça impertinente, por mais que entendesse, por mais que se torne cacetê, por mais que penoso seja aos ouvidos da Maioria, nós também sentimos que, se é um dever dos que a integram resistir aos argumentos, enfrentá-los, esquecê-los e desprezá-los...

O Sr. *Novaes Filho* — Permite Vossa Exa. um aparte?

O SR. RUI PALMEIRA — Pois não.

O Sr. *Novaes Filho* — A Maioria deve ter, como nós, espírito de justiça. Assim, há de reconhecer que a Minoria, no debate dêste projeto, se ateuve às boas e altas regras parlamentares.

O Sr. *Filinto Müller* — Como sempre.

O Sr. *Novaes Filho* — Procurou exteriorizar seu pensamento, debater a proposição, prolongar mesmo um pouco os debates no desejo de esclarecer melhor o alto e patriótico espírito da Maioria desta Casa. Não recorreu, porém, em nenhuma fase aos recursos extremos da Lei Interna do Senado, e sempre se portou com elevação, patriotismo e, sobretudo, com a cordialidade de que temos tido a recíproca por parte da Maioria, conduzida pela inteligência e pelo espírito democrático do nobre líder *Filinto Müller*.

O SR. RUI PALMEIRA — Vossa Excelência tem razão.

Dizia eu, Sr. Presidente, se a Maioria recebe os nossos argumentos se os ouve embora para os esquecer ou desprezar, nem por isso, nós, mesmo sentindo como somos enfadonhos e quanto seria agradável, aos que nos ouvem parar, renunciar, desistir, consideramos dever indeclinável — ao em vez de renunciar para ser agradável, insistir para tentar convencer; ao em vez de silenciar para ser gentil, parecer impertinente, a fim de apelar para uma oportunidade, que bem poderia acontecer.

de a Maioria abrir o seu coração, já não digo aos argumentos, mas aos fatos, às circunstâncias, às contingências e, sobretudo, às perspectivas que pode o futuro oferecer.

O Sr. Novaes Filho — Permite Vossa Excelência ainda outro aparte?

O SR. RUI PALMEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. Novaes Filho — Nós, da Minoria, debatendo fatigavelmente o projeto como vimos fazendo, estamos prestando grande serviço às instituições democráticas e inspirando a confiança do povo nesta magnífica demonstração de que o Senado da República não é uma Casa entregue ao môfo, à frieza do silêncio e à indiferença diante dos debates tão necessários para o devido esclarecimento da matéria. Estamos dando vida ao Senado; enobrecendo o sistema; exercitando realmente uma capacidade constitucional que não deve emudecer — o debate, através da tribuna do Parlamento, das proposições submetidas ao seu exame. Quando as Casas do Congresso silenciarem ou as colunas da imprensa se tornarem indiferentes aos problemas e aos fatos, aí então, não haverá mais senão que se chorar a perda da liberdade, porque só os sistemas de forças impedem a livre manifestação da imprensa e os calorosos debates parlamentares.

O SR. RUI PALMEIRA — Diz muito bem V. Exa.

A manifestação de resistência do Senado permitiu que aqui se travasse debate que pode não chegar a consequências favoráveis, mas indiscutivelmente, se apresenta como útil ao funcionamento e ao aprimoramento do regime democrático. Se nós silenciarmos, se simplesmente nos submetermos, se nem ao menos erguermos a voz contra os propósitos contidos no projeto, ao qual nos opomos, que impressão terá o povo, — uma sensação de morte, a de que este órgão do Poder Legislativo está necrosado — uma sensação, naturalmente, de deserto.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lembro ao nobre orador que faltam apenas dois minutos para término do tempo regimental des-

tinado ao Expediente desta sessão extraordinária.

O SR. RUI PALMEIRA — Creio, Sr. Presidente, que há uma diferença de fuso horário entre o orador e a Mesa; ou o relógio do plenário não está bem, relógio velho, relógio que funciona mal, relógio que está descontrolado: há um equívoco.

O Sr. Novaes Filho — Sempre com tendência ao adiantamento.

O SR. RUI PALMEIRA — Cheguei a esta tribuna precisamente às 9 horas e 45 minutos pouco instantes depois de se ter aberto a sessão. Digo que há uma diferença de fuso horário porque entre aquele momento e este em que recebo a advertência de V. Exa. minha vista e pelo meu cronômetro decorreram quinze minutos, e V. Exa. entende que o meu tempo já se esgotou.

Sr. Presidente, não reclamo entretanto, contra o relógio, não reclamo contra a campainha; não me insurjo contra a decisão de V. Exa. Afinal de contas, este tempo é mesmo perdido.

O Sr. Mem de Sá — Perdido, não ganho.

O SR. RUI PALMEIRA — Perdido para os que ouvem, perdido para quem fala: os que ouvem não se comovem, o que fala não é atendido.

O Sr. Victorino Freire — Ouvimos sempre V. Exa. com tôda a atenção.

O Sr. Novaes Filho — Com especial carinho e encantamento.

O SR. RUI PALMEIRA — Ouvir nada significa, porque na verdade, não é alguma coisa de consciente.

O Sr. Novaes Filho — Mas já é uma franquia democrática.

O SR. RUI PALMEIRA — É na verdade, apenas o respeito a essa franquia.

O Sr. Lima, Guimarães — É também um deleite para nós ouvi-lo.

O SR. RUI PALMEIRA — Vossa Excelência bem confirma que é mineiro. Mesmo depois de uma noite in-dormida e de estar cansado de ouvir

argumentos ditos e repetidos, ainda vem, às 10 horas da manhã, dizer que é um deleite ouvir um pobre orador que cumpre — e é o primeiro a reconhecer que muito deficientemente — o dever de resistir. Este dever é ao mesmo tempo uma colaboração, uma ajuda, um esclarecimento e uma advertência. É tentativa de convencer e um esforço no sentido de demover os companheiros de V. Exa.

O Sr. Lima Guimarães — A palavra de V. Exa. nos reanima e conforta.

O Sr. Novaes Filho — É a palavra rica de espírito e servida de notável capacidade parlamentar.

O SR. RUI PALMEIRA — Ah, Senhor Presidente! Se não fôsse a bondade dos que aqui estão, daqueles que se conformam em ouvir e ainda dizem gentilezas, faltar-nos-ia a coragem de ao menos usar o restante desse minguido tempo que o relógio comeu, mas vou atender à advertência de V. Exa. Sr. Presidente, e concluir minhas considerações.

O Sr. Novaes Filho — Parece que a Mesa se conformou com os reparos de V. Exa. quanto ao equívoco da hora.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa esclarece aos nobres Senadores que não houve equívoco. A presente sessão foi marcada para as nove horas e trinta minutos. Aguardou-se apenas a presença do quorum regimental, exigido para a abertura dos trabalhos.

Até às 9 horas e 45 minutos empregou-se o tempo na leitura, discussão e votação da Ata. Dispunha portanto o orador inscrito no expediente, de apenas 15 minutos. Temos que nos cingir ao Regimento, que foi apreciado, estudado e votado pelo Plenário, na sua soberania.

O SR. RUI PALMEIRA — Senhor Presidente, não há inconformidade com a advertência de V. Exa. Apenas nos cumpre lamentar que nesta altura, depois de uma noite de luta e trabalho tenhamos que obedecer as advertências da Mesa.

Nada mais tenho que dizer. Aqui vim e aqui estou apenas para esperar que o nobre Senador Mem de Sá chegasse, desenvolvesse seus argumentos e

proferisse oração que há-de ser ouvida com a atenção com que o Senado sempre dedica as suas palavras tão cheias de vibração e de tanta autoridade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à ORDEM DO DIA

Continuação da discussão única da emenda substitutiva da Câmara ao Projeto de Lei do Senado número 30, de 1956, que altera o art. 14, da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 4.º do Regimento Interno) em virtude de requerimento n.º 425, de 1956, do Sr. Lima Teixeira e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão anterior, dependendo de pronunciamento das Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá. Comunico a V. Exa. que dispõe de cinquenta e três minutos para completar o tempo regimental a que tem direito.

O SR. MEM DE SÁ (*) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, ouço eu, ao aqui chegar, dos lábios do eminente líder da Maioria que S. Exa. já tem sobre a mesa um requerimento para o encerramento da discussão do projeto.

Acrescentou, porém, o elegante e nobre tirano desta Casa, que o requerimento leva a instrução de só ser lido ou sujeito à deliberação do Plenário depois de haver eu esgotado o tempo que o Regimento me concede. Trata-se, assim, de mais um gesto cavalheiresco e generoso.

Eu, entretanto, depois de uma noite de vigília cívica, de uma noite oratória, estou de tal forma fatigado e exausto que não sei até que ponto sou alvo de homenagem ou até que ponto sou vítima de um castigo.

* Não foi revisto pelo orador.

Esta suma distinção faz-me lembrar episódio que ouvi atribuído ao grande poeta João de Deus, paupérrimo que era, e que, foi, certa feita, agraciado com alta comenda como prêmio pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados às letras portuguesas. O poeta estava — é evidente — profundamente grato pela honraria. Mais que isso, porém achava-se temeroso do pagamento dos emolumentos e taxas que as comendas impunham.

Dessa forma, ao dirigir ao Rei, para agradecer-lhe a distinção, declarou: “Majestade, aqui estou eu, *penhoradíssimo* com a comenda que recebi”.

O Rei, que não era tólo, percebendo o duplo sentido da frase, deu-se pressa em acrescentar: “A comenda foi-lhe concedida livre de ônus e taxas”. A essa altura, João de Deus retrucou: “Neste caso, não estou *penhoradíssimo*, mas apenas *gratíssimo*”.

Comigo dá-se o contrário. Não estou grato ao nobre Líder da Maioria: estou *penhoradíssimo* e, mais do que *penhorado*, *hipotecado*, *fundido*, pelo dever de agradecer a S. Exa. êste fardo que me atira sôbre os depauperados ombros, na satisfação de um dever, penoso para quem o cumpre, mais ainda para VV. Exas., que me têm de ouvir (*Não apoiado*).

O SR. MEM DE SÁ — Obrigado aos meus caros colegas.

O Sr. *Filinto Müller* — V. Exa. não tem por que agradecer. A Maioria, creio mesmo o Senado todo queria ter a satisfação de ouvir sua palavra e o fardo é muito leve para a capacidade de combate que o nobre colega já demonstrou, em plenário.

O SR. MEM DE SÁ — Agradeço ainda estas novas manifestações. A minha capacidade de combate, entretanto está sem forças físicas e V. Exa. parece que conta com isto. Quer vencer-nos pelo cansaço já que não o pode fazer pelos argumentos.

O Sr. *Filinto Müller* — O cansaço é igual para todos, nobre Senador.

O SR. MEM DE SÁ — Mas Vossa Excelência é um gigante — como ainda ontem, tão justamente, foi cognominado — capaz de aluir as colunas dêste templo.

O Sr. *Rui Palmeira* — Colunas que já estão aliás ameaçadas.

O Sr. *Filinto Müller* — Tamanho não é documento, e o nobre Senador Freitas Cavalcanti sabe muito bem disso.

O SR. MEM DE SÁ — O tamanho de V. Exa. mal dá idéia das forças que realmente concentra.

O Sr. *Novaes Filho* — Permita-me o nobre orador um aparte. (*Assentimento*). Já que V. Exa. relembra a condecoração de grande poeta, português devo dizer que, desde ontem, o ilustre Líder da Maioria, nosso caro amigo Senador *Filinto Müller*, vem recebendo tôdas as condecorações da simpatia, aprêço e admiração da Minoria parlamentar.

O Sr. *Filinto Müller* — Estou “*penhoradíssimo*” com essas manifestações, incluindo as que V. Exa. ainda há pouco — segundo me disseram, pois não me encontrava no recinto na ocasião — me conferiu. Estou *penhoradíssimo*, *hipotecado* e também, *fundido*, como disse o nobre Senador Mem de Sá.

O Sr. *Novaes Filho* — V. Exa., aliás vem tendo o grande privilégio de resistir e ser homenageado, a cada instante.

O SR. MEM DE SÁ — Parece, então, que os mazorquistas somos nós, que sofremos o castigo de S. Exa. e ainda o homenageamos (Riso).

Dizia eu Sr. Presidente, faz poucas horas, que a Oposição estava cumprindo um dever, de todos o mais alto e urgente — o da defesa da Democracia. Realmente essa a missão que ora cumprimos, defendemos a Democracia, que será palavra vã se não resultar da organização de uma ordem jurídica, e esta, necessariamente, deve ser civil.

Estamos aqui, precisamente, envidando esforço supremo para que se robusteça o poder civil no País e para que afrouxe e debilite o militar, que se hipertrofia e cada vez mais extravaza.

A origem da tramitação do Projeto n.º 30 é sugestiva nos ensinamentos que contém: É sugestiva porque denota o enfraquecimento e mais que o enfraquecimento, a omissão ou a capitulação do poder civil.

O Sr. Presidente da República não aparece no projeto que ora está tendo a sua marcha final.

É o grande ausente, no meio dêste drama, que há mais de uma semana empolga a Nação. O Presidente da República não existe para êsse projeto. Não se sabe mesmo se tem qualquer idéia ou ponto-de-vista no que concerne ao problema aqui focado.

O Sr. Lima Guimarães — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com muito prazer.

O Sr. Lima Guimarães — Terá oportunidade de se manifestar, quando da sanção ou do veto. Êsse o momento constitucional para o pronunciamento do Presidente da República.

O SR. MEM DE SÁ — O nobre Senador por Minas Gerais quer reformar a Constituição para tirar do Presidente da República o poder de iniciativa.

O Sr. Lima Guimarães — Não era necessária, porque esta já a tomara o Sr. Senador Caiado de Castro.

O SR. MEM DE SÁ — V. Exa. é mais oposicionista que os que mais o sejam. Quer que o Presidente da República, daqui por diante, só apareça na elaboração legislativa, quando da sanção.

O Sr. Lima Guimarães — Não foi êsse o teor da minha intervenção. Disse que quanto a êsse projeto, o Presidente da República não teria que tomar qualquer iniciativa, porque um Senador a quem assiste direito qual já a tomara. Uma vez o projeto nas Casas do Congresso só se deve pronunciar quando da sanção ou do veto. Fora disso, seria intervenção indébita, contra a qual a Maioria e Minoria protestariam imediatamente.

O SR. MEM DE SÁ — Vejam nobres Senadores que grande fariseu temos aqui. O nosso querido e ilustre mineiro leva o seu horror à intervenção do Poder Executivo...

O Sr. Lima Teixeira — Não é horror: é respeito à Constituição. Os poderes são independentes.

O SR. MEM DE SÁ — ...até o ponto de querer que êle não seja ouvido nem cheirado, em qualquer que seja a tramitação do projeto.

O Sr. Lima Guimarães — Estou defendendo a princípios constitucionais.

O Sr. Primio Beck — O nobre orador permite um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com muita honra.

O Sr. Primio Beck — V. Exa. interpreta mal o aparte do ilustre representante de Minas Gerais, quando Sua Excelência diz que não é da iniciativa do Presidente da República. Meu caro colega, representante do nosso querido Rio Grande do Sul, não posso me conformar com a afirmativa de V. Exa. de que a Nação está suspensa. Temos uma semana de trabalhos decorrentes dêsse projeto de aproveitamento de generais. V. Exa. deve compreender que, numa Casa em que sempre imperou a sobriedade, a ponto de ser chamada "Casa dos Pais da Pátria", manifestações como as que se têm ouvido desde ontem, é que perturbam o progresso; não deixam em suspenso a Nação. Perturbam os que concorrem para seu progresso, quer na indústria, quer na agricultura, porque procuram saber o que os "pais da pátria" estão resolvendo. Há dois meses ouço, nesta Casa, que o nosso caro Brasil se está desagregando. Tenho medo mesmo que, de um momento para outro a cúpula dêste edifício venha a ruir...

O SR. MEM DE SÁ — Esmague a todos nós.

O Sr. Primio Beck — ... e tirar do recinto apropriado, "os pais da pátria". V. Exa. deve compreender que os trabalhos precisam ter certo limite.

Deve aqui preponderar a sobriedade. Ao Senado cabe aplicar o último recurso a tôdas as iniciativas legislativas do País. A expressão usada pelo ilustre representante de Minas Gerais não foi bem apreendida por V. Exa., quanto a que as iniciativas de quaisquer medidas de caráter eminentemente legislativo competem ao Poder Legislativo e não ao Presidente da República. É claro que êste tem seus portavozes,

tanto nesta Casa como na Câmara dos Deputados e está sabedor. Forçosamente trocará idéias com os líderes da maioria desta e da outra Casa do Parlamento. Portanto, repito, V. Exa. não apreendeu bem a exteriorização do pensamento do representante de Minas Gerais. Peço perdão ao meu prezado e querido colega, representante do nosso amado Rio Grande do Sul, por ter pronunciado discurso paralelo ao de V. Exa., aliás, notável como todos que proferiu desde ontem. Peço a atenção de V. Exa. para o seguinte: nesta Casa as expressões de um Senador, daquele que é chamado "pai da pátria", devem ser meditadas e contrabalançadas, porque o Brasil não significa só o Poder Legislativo: é um conglomerado de todos êsses que se dizem brasileiros e trabalham pelo progresso do seu país. Através da Imprensa, os trabalhos que estão se desenrolando nesta Casa, se estendem pelo país. Peço venia ao prezado colega — para exteriorizar meu pensamento: em certo momento os trabalhos não estiverem à altura da sobriedade desta Casa.

O SR. MEM DE SÁ — Agradeço o auxílio que êste bom samaritano veio trazer ao meu discurso.

O Sr. *Primio Beck* — Não me tenho como bom samaritano; sou, apenas, um par desta Casa igual a todos aquêles que aqui estão.

O SR. MEM DE SÁ — V. Excelência sabe que o bom samaritano é expressão consagrada para todos aquêles que ajudam a carregar um fardo ou uma cruz. Ora, V. Exa. foi um bom samaritano, porque me deu um empurrãozinho muito agradável na subida do meu calvário. Vou, ainda, ter oportunidade de corresponder à fidalguia de V. Exa. respondendo ao que se contém nas observações de sua intervenção como sempre prudente, comedida e meditada.

Sei eu perfeitamente — e a minha ignorância de Direito Constitucional não vai ao ponto de desconhecer ponto tão importante — que as proposições legislativas podem ter — desde que a Carta Magna do país assim estipule — iniciativa ou do parlamento ou do Poder Executivo. Sei que no caso ver-

tente, em face da Constituição, era lícita a iniciativa legislativa e se não o fôsse teria morrido no nascedouro, fulminada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Não se discute aqui, nem eu jamais imaginei discutir a legitimidade da competência do eminente Senador Caiado de Castro ao apresentar o seu projeto.

O Sr. *Primio Beck* — Permite Vossa Excelência mais outro aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com todo o prazer.

O Sr. *Primio Beck* — Não podemos discutir nem mesmo entrar neste terreno. Estaríamos aqui fazendo o mero papel de representantes do pensamento do Executivo, nós da Maioria e V. Exa. da Minoria se, ao tomarmos a iniciativa dêste caso tivéssemos que correr ao Catete para ouvir de S. Exa. o Sr. Presidente da República ou alguém que por Sua Excelência falasse. Imagine V. Exa. se tivéssemos que recorrer à sabedoria dos dignos companheiros, dos líderes e dos mentores políticos de VV. Excelências. Esta Casa não seria mais um órgão de administração legislativa. Aqui, simplesmente, — permita-me V. Exa. a expressão — estaremos fazendo um papel não adequado àquele que o eleitor nos deu nas urnas, que é o de representar a opinião do povo nesta Casa e na Câmara Federal.

O SR. MEM DE SÁ — Muito grato à intervenção de V. Exa.

Como dizia, não discuto a legitimidade da iniciativa do eminente Senador Caiado de Castro. Desejo acentuar — ainda o faço — é preciso seja feito — a omissão completa do Presidente da República a respeito de um problema da importância que se está dando a êste.

Tem-se dito e, mais do que dito, tem-se comprovado, pela maneira de proceder, que êsse projeto é da mais alta relevância; tem significação profunda sôbre a ordem constituída e a estabilidade das instituições.

Ora, projeto dessa monta, de tal transcendência, via de regra, deve partir do Poder Executivo, tanto mais que-

o Presidente da República é o Comandante Supremo das Forças Armadas.

Se o projeto corresponde a uma necessidade imperiosa dessas Forças Armadas, o curial seria que o Comandante — Chefe das Forças Armadas — o Presidente da República — fôsse o autor da proposição, exercendo a faculdade constitucional da iniciativa e, no caso, a faculdade constitucional da iniciativa coincidiria com o cumprimento do dever daquele que é o responsável pela ordem pública.

O Sr. Presidente da República, porém, omitiu-se; o Chefe do Executivo não existe para este Projeto. No entanto, é meu querido companheiro de representação riograndense, Senador Primio Beck, quem reconhece a repercussão que este debate está tendo em todo o país, repercussão que Sua Excelência traça em côres bastante tôrvas, enfileirando-se numa corrente pessimista, que se choca profundamente com o otimismo dominante nas esferas oficiais.

O Sr. Primio Beck — Não apoio! Não sou pessimista. Declarei apenas que, há dois meses, estou nesta Casa, e só ouço lamúrias, que o país se está desagregando...

O SR. MEM DE SÁ — Não. Vossa Excelência disse que o Brasil se estava decompondo.

O Sr. Primio Beck — Só ouço dizer que tudo está errado, que o País se está aproximando do período da agonia.

Não ouvi, porém, até hoje, uma só palavra que dissesse: para êsses males, êsses são os remédios apontados. É o que afirmei desde que entrei para esta Casa, tendo ouvido que o País está mal, por isto ou por aquilo ou em finanças ou por ato do Legislativo, por um ato pelo qual se pretende aproveitar, um oficial superior. Êsse ato, parece-me, poderia ser tomado como — vamos dizer — rotineiro. A Oposição, entretanto, entende que apenas este ato é o suficiente para trazer a desagregação às Forças Armadas, lutas civis no País. Isto, meu nobre colega pelo Rio Grande do Sul, é o que devemos evitar proferir, pois os brasileiros que nos escutam ficam alertos, preocupados com

tais declarações gravíssimas que, há uma semana, se estão proferindo, tanto na Câmara dos Deputados como no Senado Federal. Se não me pude ou não tive o grande privilégio de me fazer entender por Vossa Excelência, neste instante, retifico o que disse.

O SR. MEM DE SÁ — Realmente, não tenho percebido bem. Vejo que V. Exa. apenas critica os que não compartilham do róseo, risonho e inesgotável otimismo que tanto caracteriza o Sr. Presidente da República; vejo que V. Exa. homem de indústria e de negócios, acha que tôdas as coisas vão pelo melhor dos mundos, que nada há a corrigir nem modificar no Brasil.

O Sr. Primio Beck — Também não declarei isso a V. Exa.

O SR. MEM DE SÁ — ...que nossa situação financeira é magnífica.

O Sr. Primio Beck — Declarei a V. Exa. que, apontados os males, devem ser apresentados os remédios para corrigi-los. Até hoje, entretanto, nestes dois meses que aqui estou, não foi apontado nenhum remédio.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Estejam à vontade; a mesa está posta; sirvam-se.

O Sr. Primio Beck — Então, feito: vamos ao jogo.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — V. Exa., caro Senador Primio Beck, há-de permitir-me declarar que faz uma injustiça às forças oposicionistas do Congresso. Os males têm sido apontados pela Oposição e os remédios, também, imediatamente sugeridos. Ainda há poucos dias, ouvimos, na Câmara dos Deputados, discurso notável, objetivo, versando matéria financeira.

O SR. MEM DE SÁ — Perfeitamente: discurso proferido pelo nobre Deputado Herbert Levy.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — O nobre Senador que ocupa a tribuna neste momento, proferiu discurso igualmente objetivo, há poucos dias, mostrando — êsse o caráter da sugestão oposicionista — a necessidade que ti-

nha o Governo de lançar mão de medidas restritivas das despesas públicas.

O Sr. Primio Beck — Essas medidas poderão ser, oportunamente, adotadas, quando votarmos o Orçamento. Aliás, delas já lançamos mão, quando votamos o aumento do impôsto sôbre a renda.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — A iniciativa, — permita-me que o diga — foi errada. Quanto ao Orçamento, já o Executivo o envia para o Congresso deficitário. Refiro-me às medidas necessárias à vida econômica e à restauração das finanças do País que, até agora, não foram sugeridas ou adotadas pelo Governo. A oposição, porém, sem ter êsse dever, ofereceu sugestões objetivas, necessárias à restauração da ordem econômica e financeira. Desculpe o nobre orador tão longo aparte.

O SR. MEM DE SÁ — Muito grato pelo aparte de V. Exa.

O Sr. Rui Palmeira — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Antes de conceder o aparte a V. Exa., desejo lembrar que, na Câmara dos Deputados, as melhores proposições legislativas, com objetivas de ordem prática, versando os mais graves problemas econômicos e financeiros, procedem das fileiras de Oposição.

Ouçõ agora o aparte do meu eminente companheiro das Alagoas.

O Sr. Rui Palmeira — A cada momento estamos ouvindo críticas, muitas vêzes brilhantes, ao papel da Oposição, porque ela não leva ao Governo soluções para as suas dificuldades. Mas, pergunto: é essa a missão da Oposição? Nossa missão é de vigilância, é fiscalizadora, é de crítica e análise. Não podemos tirar ao Governo a oportunidade de aplicar suas idéias e realizar seus planos. Nós nunca o embarçamos; apenas reclamamos, vimos reclamando que o Governo tenha planos, tenha ação. Por que se exige de nós êsse procedimento?

O Sr. Fernandes Távora — E quando o Governo não tem planos nem ação?

O Sr. Rui Palmeira — A culpa não é da Oposição.

O Sr. Novaes Filho — O nobre orador permite mais um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Pois não: a mesa está posta, como já disse.

O Sr. Novaes Filho — Acredito tenha havido certa impropriedade de expressão por parte do nobre representante do Rio Grande do Sul, que se vem mostrando tão fidalgo, ao criticar a atuação da memória desta Casa, que reflete apenas o cumprimento do nosso dever parlamentar. Desejo, contudo, declarar que algumas fórmulas nós, da minoria, temo-las indicado; apenas não podemos aviá-las, porque as farmácias estão do lado de lá.

O SR. MEM DE SÁ — Exatamente. Agradecido a V. Exa. pela preciosa colaboração.

O Sr. Victorino Freire — Permita-me V. Exa. um aparte? (*Assentimento do orador*). Posso levar o nobre Senador Novaes Filho à farmácia, quando Sua Excelência o desejar.

O SR. MEM DE SÁ — Para que?

O Sr. Victorino Freire — Para aviar a receita.

O SR. MEM DE SÁ — Ah! Podia ser para dar-lhe um veneno. (*Risos*).

O Sr. Victorino Freire — Não! Para venenos há a fiscalização da medicina.

O Sr. Primio Beck — Nós, os brasileiros, não devemos pensar em venenos para o nosso estimado país, mas no aviamento de boas receitas destinadas a minorar os males — que eu também admito de nossa terra. Neste ponto estou de pleno acôrdo com o digno representante maranhense.

O SR. MEM DE SÁ — Sr. Presidente, retomo, finalmente, o fio dêste novelo...

O Sr. Novaes Filho — Depois de justo e merecido descanso.

O SR. MEM DE SÁ — ...que vai sendo a minha oração, nesta sessão final da discussão do Projeto de autoria do nobre Senador Caiado de Castro.

O que é preciso acentuar, sublinhar, ressaltar é que o Presidente da República se emitiu. Não se tratava, no caso, apenas do exercício de uma faculdade; tratava-se, evidente e indiscutivelmente, do cumprimento de um dever. Era ao Poder Executivo que normalmente deveria ter cabido a iniciativa da proposição. Por que? Porque, segundo se tem afirmado e repetido, incansavelmente, atende ela a uma necessidade imperiosa das Classes Armadas. O eminente Líder da Maioria demonstrou, com sua redobrada autoridade, tratar-se de assunto considerado e estudado há muitos anos. O Sr. Presidente da República, entretanto, como de outras feitas e a propósito de outros episódios, desaparece do cenário.

É como se fôsse um fantasma. Inexiste. Não só êle, todo o ministério, inexistente.

A proposição brota da Câmara dos Deputados, de dois ilustres representantes populares. São êsses dois Deputados que descobrem a tremenda lacuna na legislação. São êles que se apercebem da terrível falha que havia na organização militar de defesa das instituições. São êles que, de repente, tocados pela luz do Espírito Santo, descobrem a necessidade de salvar o Brasil, através de determinada proposição que até aquele momento não ocorrera ao Poder Executivo ou ao Ministro da Guerra. São êsses dois Deputados, portanto, os verdadeiros descobridores de pedra filosofal que recomporá tôdas as dificuldades da situação e da nossa estabilidade constitucional.

O Sr. *Primio Beck* — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com satisfação.

O Sr. *Primio Beck* — A iniciativa partiu de dois Deputados que representam as opiniões preponderantes no país: um do Partido Social Democrático e outro da União Democrática Nacional.

O SR. MEM DE SÁ — Qual?

O Sr. *Primio Beck* — O General Flores da Cunha.

O SR. MEM DE SÁ — Perdão! O General Flores da Cunha, ao que estou informado, deixou de pertencer à UDN.

O Sr. *Primio Beck* — Até agora, não. É um deputado com a legenda daquele partido.

O SR. MEM DE SÁ — Foi eleito por essa legenda, mas não sei se ainda integra a bancada da União Democrática Nacional.

O Sr. *Primio Beck* — Se V. Excelência não sabe, como poderei eu saber?

O SR. MEM DE SÁ — Então, não afirme.

O Sr. *Primio Beck* — O General Flores da Cunha está na Câmara dos Deputados como representante eleito pela União Democrática Nacional.

O SR. MEM DE SÁ — Eleito pela UDN., mas não sei, repito, se continua integrando essa bancada.

O Sr. *Primio Beck* — V. Exa. não pode saber, mesmo porque aquele Deputado não pertence ao seu partido.

O SR. MEM DE SÁ — O nobre colega também ignora a atual situação daquele parlamentar.

O Sr. *Primio Beck* — Ignoro. Entretanto, não há expressões ou manifestações em contrário. Portanto, é de presumir-se que são dois Deputados representando dois grandes partidos na Câmara Federal.

O SR. MEM DE SÁ — Não interessa o aspecto. São dois Deputados. Bastaria que um só tivesse apresentado a proposição. O que desejo acentuar e o estava fazendo, é que o Poder Executivo não se tinha dado conta do abismo junto ao qual estava deitado e dormia, inocentemente.

O Sr. *Fernandes Távora* — V. Exa. dá licença para mais um aparte? — (*Assentimento do orador*) — O nobre colega aludiu a uma intervenção do Espírito Santo neste caso, provocando um milagre com aqueles dois ilustres Deputados. Julgo que o Espírito Santo não se envolveria em assunto desta natureza. Costuma fazer coisas mais limpas.

O SR. MEM DE SÁ — Acredito e peço perdão ao Espírito Santo por tê-lo envolvido neste problema.

O Sr. *Fernandes Távora* — Pode ter sido um outro espírito santo qualquer, um espírito das trevas, por exemplo.

O SR. MEM DE SÁ — Em todo o caso, um espírito iluminou os dois deputados para que percebessem aquilo que o Executivo não divisara.

O Sr. *Fernandes Távora* — Só houve um espírito, que os iluminou: o do General Henrique Lott.

O SR. MEM DE SÁ — Estava o Poder Executivo desatento, despreocupado, sem se dar conta das fauces hiantes do abismo que o espreitava quando aquêles ilustres representantes populares apresentaram a sua proposição. Em face dos inconvenientes que ela continha, outro eminente parlamentar, o nobre e digno Senador Caiado de Castro, houve por bem formular de maneira diversa o princípio que se tinha em vista, corrigindo os defeitos do projeto da Câmara dos Deputados.

O ilustre colega pelo Distrito Federal afirmou e, portanto, não é possível qualquer dúvida a respeito — que procedeu por iniciativa própria, sem ouvir ninguém do Governo, apenas consultando alguns colegas de farda, com o objetivo, que já assinaei, de realizar uma cirurgia plástica no monstro que se estava gerando.

Desejo, pois, fique bem claro, bem certo, sabido e positivo que o Governo se omitiu; não tomou a iniciativa. E aqui sobrevém a primeira interrogação: se o projeto é tão importante, se representa tanto, se significa a segurança das instituições, como não havia ainda o Ministro da Guerra se apercebido da necessidade premente de apresentar o remédio para o mal de que sofria as Classes Armadas? Esta pergunta não fica sem resposta, porque a verdade conhecida, sabida, indiscutível é que o Ministro da Guerra se, evidentemente, não teve parte na elaboração do Projeto Caiado de Castro, nêle estava e está interessado e inteiramente urgido desta solução legislativa. Ela é imperiosa para a resolução dos problemas particulares da sua organização militar

— e eu sublinho: *da sua particular organização militar*, não da organização militar brasileira. E tanto estava interessado que a Maioria — que deve refletir o pensamento do Governo e o reflete fielmente — não obstante a falta de iniciativa do Poder Executivo, passou a agir com o empenho, o esforço, o afã e o entusiasmo que só as proposições do verdadeiro interêsse do Poder Executivo lhes podem inspirar.

O Sr. *Primio Beck* — Permite V. Exa. um aparte? (*Assentimento do orador*) — Todos ouvimos ontem, a manifestação do Líder da Maioria desta Casa, em aparte ao nobre e querido companheiro, Senador Daniel Krieger, que dizia ser objetivo precípua da Minoria, nesta Casa, a oposição a atos administrativos de tal natureza.

O SR. MEM DE SÁ — O ato não é administrativo é legislativo.

O Sr. *Primio Beck* — E' ato administrativo. O Poder Legislativo é um apêndice da administração pública do país. Nós, como legisladores, administramos também o país, fornecendo à Nação as fontes de Receita, aconselhando e orientando o Poder Executivo para que tome tais e quais providências. Dizia eu que o digno representante da Maioria desta Casa, naquele aparte declarou que também aquela corrente entendia de levar a sério a proposição do Senador Caiado de Castro. São portanto — V. Exa. há de convir — duas fôrças que se entre-chocam. Precisamos, além do mais ser muito cautelosos nas nossas manifestações, nas exteriorizações, de nossos pensamentos. Ainda ontem assistimos — peço venia para o declarar — a debates em que foram usadas expressões que nos poderão trazer, não digo ebulições, mas perturbação no progresso, e no bom andamento e circulação das riquezas públicas do país, fonte de sua felicidade. Era o que desejava dizer a V. Exa.

O SR. MEM DE SÁ — Registro, com o devido respeito, o aparte de V. Exa.; embora ressalve a minha total discordância dos conceitos finais que emitiu.

Não se pode, de forma alguma, imputar aos brilhantes oradores da Oposição, nesta Casa o intuito de per-

turbação da ordem, de intranquilidade pública. Ao contrário, sua atuação — é o elegante líder da Maioria quem o proclama — se tem cingido às mais estritas normas de cortezia parlamentar e à mais serena prudência, nas manifestações de seu pensamento.

O Sr. *Filinto Müller* — E com alta dignidade.

O SR. MEM DE SÁ — Muito grato a V. Exa.

O país nada tem que temer da Oposição, só lhe tem que agradecer a vigilância, a resistência, a tenacidade com que vem cumprindo as suas obrigações constitucionais. Por certo, há de reconhecer que não faltaram vozes de aviso prudente, da admoestação amistosa, da advertência solene, pedindo a atenção dos dignos e eminentes Senadores integrantes da Maioria para os riscos a que se sujeita o Congresso, para os futuros possíveis perigos que pesam sobre a Nação, com andamento em regime de urgência supersônica de projetos desta natureza.

Quero pedir a atenção do Senado para que quem está assumindo a responsabilidade dessa lei de favor, dessa lei de cunho pessoal, dessa lei de prêmio a uns para castigo de outros é o Congresso Nacional, através da sua maioria.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Advirto o nobre orador de que falta apenas um minuto para o término do tempo regimental de que dispõe.

O SR. MEM DE SÁ — Sr. Presidente, V. Exa. será, como sempre, atendido, com o acatamento que me merece, embora meu discurso não tenha tomado 53 minutos, mas, apenas um décimo dêsse tempo; o restante partilhei fraternalmente com meus ilustres colegas.

Como dizia, é o Congresso que assume a responsabilidade. O Poder Executivo, o Presidente da República se omite, deixa de cumprir com seu dever; o Congresso pressuroso, açodada e freneticamente é que disputa a honra de assumir, integralmente, a responsabilidade por uma proposição que traz, entre outras conseqüências, o apouca-

mento do poder civil e o reforçamento do poder Militar.

O Brasil, Sr. Presidente, hoje mais do que nunca, precisa do poder civil. Quando me refiro a civis, envolvo também os militares, como o Senador *Filinto Müller* e *Caiado de Castro*, que abandonam a caserna para envergar o traje de paisano e com êle partilhar da mesma vida, dos mesmos deveres e obrigações, despidos de toda a força e autoridade que as armas emprestam.

O Sr. *Novaes Filho* — V. Exa. não pode deixar de mencionar, também o General *Onofre Gomes*, alta figura do Parlamento.

O SR. MEM DE SÁ — Perfeitamente, e muitos outros que aqui estão, nesta Casa e na Câmara dos Deputados. Precisamos, Sr. Presidente, de refôrço do poder civil. O Presidente da República, Sr. *Juscelino Kubitschek*, deveria ser muito grato, gratíssimo, mesmo, a uma Oposição que longe, muito longe de perturbar o regime ou de lhe desejar desgraça, só se empenha em que Sua Excelência exerça o cargo que a Nação lhe confiou, na plenitude de suas prerrogativas.

O Sr. *Victorino Freire* — O Presidente da República o está exercendo.

O SR. MEM DE SÁ — Que Sua Excelência exerça o poder civil sem tutelas militares, por demais ostensivas e quase ultrajantes à Nação. Sua Excelência só poderia ser grato — repito — a uma oposição que combate lei de refôrço do aparato militar, que lhe subtrai a substância do poder, que o torna um pupilo, um tutelado ou curatelado, sem força de vontade, sem força de querer, para o exercício pleno de suas, não apenas prerrogativas, mas obrigações para com o povo que o elegeu.

O Sr. *Caiado de Castro* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Esta a significação mais íntima do Projeto. O que se tem em vista com sua aprovação — é sabido, confessado e indiscutível — é a permanência de determinado General na ativa. Por que? — Porque êsse oficial é o único que interessa ao Sr. Ministro da Guerra.

O Sr. Fernandes Távora — Faz parte da engrenagem de 11 de Novembro.

O SR. MEM DE SÁ — Com êsse ato, há evidente injúria aos outros oficiais Generais que integram nossas Fôrças Armadas, considerados inaptos ou inconvenientes ao exercício de determinada comissão que sòmente nas mãos de um, pode estar para tranqüilidade do detentor de todo o poder — o Sr. Titular do Ministério da Guerra.

O Sr. Primio Beck — Não apoiado.

O SR. MEM DE SÁ — Concedo, agora, o aparte com que muito me honrará o nobre Senador Caiado de Castro.

O Sr. Caiado de Castro — As conclusões de V. Exa. correm apenas à sua conta.

O Sr. Filinto Müller — Exatamente.

O Sr. Caiado de Castro — Nada existe que o autorize a afirmar que os demais Generais do Exército não estão em condições de comandar. Igualmente, nada há que possa levá-lo a concluir que o Sr. Presidente da República não confia nesses Oficiais Superiores. Como afirmei, na ocasião em que apresentei o projeto, apenas ocorre a circunstância de que, no momento presente, não se deve mudar de homens.

O SR. MEM DE SÁ — Por que? O timoneiro é o Ministro da Guerra. Trata-se, no caso de mudar apenas um remador.

O Sr. Caiado de Castro — O Comandante da Zona é o responsável pela segurança de tóda a Capital da República. O Govêrno, por esta ou aquela razão, não julgou conveniente mudar o titular do pôsto, e ninguém melhor do que o Chefe Supremo da Nação é capaz de conhecer da oportunidade ou da inoportunidade de manter determinado comandante.

O SR. MEM DE SÁ — Por que, então, o Executivo não apresentou a proposição? Ainda outra pergunta: o General Zenóbio da Costa, que participou, ombro a ombro, com o General Odilio Denys, da marcha triunfal de 11 de Novembro, não merece a mesma confiança do Sr. Ministro da Guerra?

O Sr. Victorino Freire — Todos merecem confiança.

O Sr. Caiado de Castro — Perfeitamente, todos são dignos de confiança.

O SR. MEM DE SÁ — A pergunta é inocente.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lembro ao nobre orador que o tempo regimental foi ultrapassado de seis minutos.

O SR. MEM DE SÁ — Sr. Presidente, vou terminar com a personagem da anedota castelhana: *Ni se puede preguntar! (Muito bem. Muito bem).*

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão.

O SR. FILINTO MÜLLER — Sr. Presidente, usando da faculdade que me assegura o Regimento Interno no seu art. 152, letra *b*, enviei à Mesa, neste momento pedido de encerramento da discussão; entretanto, antes de V. Ex.^a tomar as providências decorrentes do requerimento, desejo tecer comentários sôbre o projeto que se discute. Não por que necessite ser êle esclarecido. O Senado já o conhece bem, o Parlamento Nacional já o examinou, já o esmiuçou, e a opinião pública vem acompanhando nossos trabalhos com alto interêsse, bem o conhecendo, portanto. Tecerei, no entanto, sôbre êle considerações para que não se diga que a valorosa Oposição do Senado esgotou o combate ao projeto e não houve uma palavra da Maioria em sua defesa...

O Sr. Mem de Sá — Muito bem.

O SR. FILINTO MÜLLER — ... para que não se diga que os Senhores Senadores das Bancadas da União Democrática Nacional e do Partido Libertador, sem medir sacrifícios, aqui defenderam seus pontos de vista e não houve, da parte da Maioria, a deferência de responder às argumentações sustentadas.

O Sr. Mem de Sá — Permite V. Ex.^a um aparte?

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. FILINTO MÜLLER — Com muito prazer.

O Sr. Mem de Sá — Todos os Membros da Maioria deveriam falar, expor seus argumentos, demonstrar que estão alicerçados em suas razões.

O Sr. Rui Palmeira — E com que prazer ouviríamos V. Ex.^a.

O SR. FILINTO MÜLLER — Mercê de Deus, nobres Senadores, até esta data não me faltou a confiança de meus pares e como Líder da Maioria, posso proclamar que falo em nome de todos.

O Sr. Victorino Freire — O nobre Senador Mem de Sá desejava que a Maioria obstruísse o projeto.

O Sr. Mem de Sá — Pelo contrário, desejo que o desobstruam. A oposição obstruiu. V. Ex.^a promoveriam a desobstrução.

O SR. FILINTO MÜLLER — Sr. Presidente, pouco tempo ocuparei do Senado. Depois de aqui ouvirmos palavras autorizadas de brilhantes juristas, de oradores que tanto empolgam, como o nobre Senador Freitas Cavalcanti...

O Sr. Mem de Sá — Muito bem.

O SR. FILINTO MÜLLER — ... que sem ser gigante na estatura, o é na oratória; depois de ouvirmos lições de Direito como a que nos acaba de ministrar o ilustre Senador Mem de Sá, pouco tenho que dizer sobre o projeto em causa. Faço-o, porém, com certo pesar; anotei rapidamente algumas das impugnações à proposição e me sinto forçado a confessar que elas são falhas de sustentação: são fracas, não convencem.

Arguiu-se, por exemplo, Sr. Presidente, que o projeto não reveste as condições exigidas para caracterizar uma lei, porque não traça "norma geral". Esta argumentação decorreu da circunstância de haverem os Membros das Bancadas da Oposição apontando, a proposição como de benefício a um General do Exército procurando, assim, dar-lhe caráter pessoal. De tanto repetir êsse argumento inconsistente, a

oposição se convenceu de que o Projeto é personalista...

Não recuamos de confessar que, realmente o General Odílio Denys está em vésperas de ser transferido para a inatividade, sem haver atingido a idade para a compulsória: e que há grande interêsse em conservá-lo na ativa, para que o Exército possa continuar a valer-se da sua experiência, dos seus altos conhecimentos militares e do seu indesmentido patriotismo. A lei que estamos votando porém, será de caráter geral. Atinge hoje ao General Odílio Denys, amanhã poderá atingir ao Brigadeiro Eduardo Gomes, figura brilhante das Fôrças Armadas, como ainda ao General Cordeiro de Farias, uma das mais altas figuras do Exército Nacional. Esse caráter geral não pode ser negado. Nessas condições, o argumento sustentado pelo eminente jurista Senador Daniel Krieger não oferece base, não tem fundamento. E' o argumento de quem quer obstruir o Projeto, mas não encontra nos recursos jurídicos a força necessária para êsse seu intento.

O Sr. Mem de Sá — Permite Vossa Excelência outro aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com muita honra.

O Sr. Mem de Sá — Não julga V. Ex.^a que daqui por diante, o oficial general que não fôr favorecido pela lei, dentro do critério do Presidente da República, passará para a Reserva diminuído na sua *exismatio*, na sua reputação militar?

O SR. FILINTO MÜLLER — Não passará para a reserva diminuído, nobre Senador Mem de Sá. A transferência para a Reserva é contingência da vida militar; e a permanência nas fileiras em face do que estabelece a lei, e em condições especialíssimas dêste projeto, não é ato obrigatório. Pode ocorrer a circunstância de os serviços do oficial a ser atingido pela idade da expulsória — expressão já consagrada na nossa linguagem militar, se me permite V. Ex.^a — não serem considerados no momento necessárias à coletividade das Fôrças Armadas.

O Sr. Mem de Sá — De qualquer maneira, passará a haver duas classes de oficiais generais — aquêles cujos serviços são considerados necessários, e aquêles cujos serviços são julgados dispensáveis.

O SR. FILINTO MÜLLER — Sempre, e em tôdas as Corporações, ocorre a circunstância que V. Excelência aponta; sempre existem oficiais cuja permanência nas fileiras pode, em dado momento da vida nacional, ser considerada necessária; sempre há oficiais cuja dispensa pode ser permitida, porque ninguém é insubstituível e indispensável.

O Sr. Lima Teixeira — Confiança não se impõe.

O Sr. Mem de Sá — O projeto diz o contrário; prova que há alguém insubstituível.

O SR. FILINTO MÜLLER — Sempre que se julgar necessário. Não insubstituível, porque a lei limita, no tempo, a permanência dos oficiais, a fim de que continuem nas fileiras, na vida ativa, até atingirem a idade limite de compulsória, caso em que serão transferidos irremediavelmente para a Reserva.

Sr. Presidente, sustenta que a lei será de caráter geral; aplica-se hoje a êste oficial, amanhã a outro. Citei ontem, em aparte ao nobre Senador Daniel Krieger, a lei que autoriza a chamada à atividade de oficiais transferidos para a Reserva. Pode ser aplicada a êste ou àquele oficial; mas é lei geral, porque a todos pode abranger.

O Sr. Mem de Sá — Claro.

O SR. FILINTO MÜLLER — Poderia citar um caso de lei pessoal votada pelo Congresso — aquela em que se chamou novamente às fileiras do Exército, definitivamente, enquanto viver, o grande Marechal Mascarenhas de Moraes. Embora de caráter pessoal, justifica-se pelos relevantes serviços que prestou ao Brasil, em tôda a sua vida de soldado, aquêle insigne Chefe militar.

O Sr. Mem de Sá — Mas não houve regime de urgência.

O Sr. Victorino Freire — Houve urgência urgentíssima.

O SR. FILINTO MÜLLER — Essa sim, foi lei de caráter pessoal.

O Sr. Rui Palmeira — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Pois não.

O Sr. Rui Palmeira — Vossa Excelência “fechou” tanto a expressão...

O SR. FILINTO MÜLLER — Tenho “a cara que Deus me deu”, como diria nosso colega o Senador Nereu Ramos; não se preocupe Vossa Excelência com minha fisionomia, pois recebo com prazer o seu aparte.

O Sr. Mem de Sá — V. Ex.^a deve, ser muito grato a Deus.

O Sr. Rui Palmeira — Gosto de ver o Senador Filinto Müller com seu sorriso acolhedor, hospitaleiro, que tanto nos agrada nos debates.

O SR. FILINTO MÜLLER — Muito obrigado a V. Exas. Reafirmo que o aparte de V. Ex.^a muito me honra.

O Sr. Rui Palmeira — V. Ex.^a se referiu ao caso do Marechal Mascarenhas de Moraes. Trata-se de caso, podemos dizer, não pessoal, mas especialíssimo. Procuraram os legisladores homenagear quem comandara o Corpo Expedicionário Brasileiro naquela guerra tão decisiva para os destinos da Humanidade. Não creio que a lei de agora — e já tem sido negado — tenha o caráter de homenagear um herói. Por maiores que sejam os méritos profissionais do General Odílio Denys, não possui êle a legenda do herói nacional, que cabe muito bem ao Marechal Mascarenhas de Moraes. Quer-me parecer que os casos são iguais.

O SR. FILINTO MÜLLER — Citei uma lei de caráter pessoal, merecida e rendo minhas homenagens ao meu antigo comandante Marechal Mascarenhas de Moraes que foi distinguido pelo Congresso Nacional e sustento agora — com maior satisfação — porque está presente o nobre Senador Daniel Krieger — que a pro-

posição que se discute consubstancia norma geral; tem tôdas as características "norma geral" porque se applicará a todo e qualquer oficial general das Fôrças Armadas cuja permanência na ativa seja considerada necessária até atingir êle a idade da compulsória.

Sr. Presidente, outro argumento sustentado por vários dos oradores é que a lei visa a recompensar o General Odílio Denys. São palavras, palavras, apenas palavras. Nenhum argumento de prova foi oferecido pelos eminentes Senadores que levantaram essa suspeição. Pergunto: em que consiste a recompensa, se vamos pedir ao General Odílio Denys mais um ônus na sua vida militar? Recompensa seria permitir fôsse aquêle ilustre General para seu lar, honrado e digno, usufruir a tranqüillidade, depois de quarenta longos anos de serviço à Pátria e ao Exército.

A afirmativa, portanto, de que se trata de lei de recompensa é — permitam-me a expressão — graciosa.

O Sr. Primio Beck — Muito bem.

O Sr. Rui Palmeira — Pelo que vejo, V. Ex.^a chegará à conclusão de que será lei de perseguição ao General Odílio Denys. (*Riso*).

O SR. FILINTO MÜLLER — O General Odílio Denys sempre prestou serviços ao Brasil, no setor militar, sem a preocupação de sacrifício pessoal. Nunca se eximiu a qualquer ônus!

Outro argumento sustentado neste plenário é o de que houve falta de audiência dos Ministros Militares. Afirmei ontem, no encaminhamento da votação do requerimento do eminente Senador Mem de Sá, que essa audiência era perfeitamente dispensável. Reafirmo, agora, embora considere, até certo ponto, justificável solicitar o Congresso Nacional a audiência de órgãos técnicos do Poder Executivo sobre projeto em tramitação. Entendo, acentuo, aceitável a audiência de órgãos técnicos, mas não de delegados do Poder Executivo e executores da orientação do Presidente da República, como são os Ministros Militares. Neste ponto, aliás, creio que encon-

tro o apoio do eminente Senador Daniel Krieger.

O Sr. Mem de Sá — Permite Vossa Excelência um aparte? (*Assentimento do orador*) — Não nego apoio à tese, mas divirjo de V. Ex.^a no extremismo que dá aos termos em que se coloca. Se se trata de proposição de interesse das Fôrças Armadas, o Parlamento não se diminuiria delas solicitando informações.

O Sr. Fernandes Távora — Seria até homenagem ao poder militar.

O Sr. Mem de Sá — Constituiriam dados preciosos para a elaboração legislativa. Não haveria, repito, diminuição para o Congresso.

O SR. FILINTO MÜLLER — Não disse houvesse diminuição.

O Sr. Mem de Sá — Ninguém mais que eu se bate pela independência e supremacia do Parlamento. Sou parlamentarista, não se esqueça V. Ex.^a e, precisamente por isso considero errônea a separação de Poderes, o sistema de compartimentos estântes. Ao contrário; os Poderes devem estar contínua e constantemente em contato para que um compreenda as necessidades e anseios do outro.

O SR. FILINTO MÜLLER — De pleno acôrdo com a tese sustentada pelo eminente Senador Mem de Sá, quanto ao contato e à cooperação entre os Poderes. Nas palavras por mim empregadas, entretanto, não há absolutamente, a expressão "diminuição" para o Poder Legislativo. Considero o Congresso muito acima dos órgãos administrativos do Govêrno; portanto, entendo que não se lhes deve pedir opinião, a não ser aos departamentos técnicos especializados, que orientarão e traçarão normas passíveis ou não de aceitação pelo Congresso Nacional.

A matéria é vencida e foi suficientemente debatida. O requerimento do nobre Senador Mem de Sá não foi aceito; tive mesmo de combatê-lo com muito pesar para mim.

O Sr. Mem de Sá — Acredito na sinceridade de V. Ex.^a.

O SR. FILINTO MÜLLER — Senhor Presidente, estou fazendo ligei-

ras considerações sobre os argumentos aqui expendidos pelos eminentes Senadores da Oposição, contrariamente ao projeto. Volto a afirmar que as razões oferecidas são frágeis e insuficientes para convencer à Maioria.

O Sr. Rui Palmeira — Permite V. Ex.^a um aparte sem se contrariar muito?

O SR. FILINTO MÜLLER — Ao contrário, concedo-o com muito prazer.

O Sr. Rui Palmeira — Considera V. Ex.^a os argumentos da Minoria frágeis; que alguns nem argumentos são. No entanto, foram eles tão evidentes.

O SR. FILINTO MÜLLER — São pontos de vista.

O Sr. Rui Palmeira — Para a Maioria, no entanto, são frágeis.

O Sr. Mem de Sá — E' claro.

O Sr. Rui Palmeira — Vossas Excelências da Maioria, têm a determinação; e além da determinação têm o número. Nada haveria de diminuir o número ou alterar essa determinação.

O SR. FILINTO MÜLLER — Temos a convicção e dela decorre a determinação.

O Sr. Rui Palmeira — Não sei se será convicção, mas propósito é.

O SR. FILINTO MÜLLER — Quanto à expressão numérica que temos, representa ela, nobre Senador, a expressão da vontade popular.

Sr. Presidente, passarei por alto sobre alguns argumentos versados por eminentes Senadores da oposição.

Alegou-se, por exemplo, que o projeto implicará a divisão das Forças Armadas. Não vejo como, quando e onde o eminente Senador Othon Mäder encontrou essa divisão, desde que o projeto se aplica aos três ramos das Classes Militares... Como V. Excelência vê, Sr. Presidente, estamos examinando argumentos destituídos de consistência, simples palavras. Mas, Sr. Presidente, após os brilhantes discursos ontem aqui proferidos, julgando-os muito brilhantes mas faltos de base,

destituídos de alicerce, fráglimos, não quis encaminhar à Mesa o requerimento que o Regimento me facultava e que está nas mãos de V. Ex.^a, Sr. Presidente, de encerramento da discussão do projeto sem antes ouvir a palavra do mestre em Direito, Senador Mem de Sá, representante do Rio Grande do Sul.

O Sr. Mem de Sá — Permite Vossa Excelência mais um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com muito prazer.

O Sr. Mem de Sá — Não sou, absolutamente, mestre em Direito; mas ínfimo Bacharel deste País. Mal e mal soletro a Constituição. O mestre em Direito é o General Teixeira Lott.

O SR. FILINTO MÜLLER — A ironia de V. Ex.^a não colhe. O General Teixeira Lott é um cidadão cumpridor dos deveres e regulamentos militares. E' um bom soldado, um exemplar cidadão.

Sr. Presidente, desejei, repito, ouvir a argumentação final do representante do Partido Libertador, e ouvindo-a mais me convenci da necessidade da aprovação do projeto. Com o brilho de sua inteligência, com sua imensa capacidade, com o seu notável saber jurídico, não encontrou Sua Excelência razões para arguir contra o projeto. Ateve-se, exclusivamente, à circunstância de não ser êle da iniciativa do Presidente da República.

Sabe S. Ex.^a, melhor que todos nós, que a iniciativa, no caso, é concorrente; poderia partir de um Deputado ou de um Senador; e que é perfeitamente dispensável a interferência do Chefe do Executivo. Mais ainda: iniciada a tramitação de projeto desta natureza na Câmara dos Deputados, através da iniciativa de dois ilustres representantes do povo, foi apresentada, no Senado, a Proposição Caiado de Castro.

O ilustre representante do Rio Grande do Sul estranhou que a iniciativa não fôsse do Presidente da República; mas não justificou esse seu argumento. Não disse como o Chefe da Nação poderia retirar dos representantes do povo essa iniciativa já exercitada e que a Constituição lhes assegura.

O Sr. Mem de Sá — Permite Vossa Excelência mais um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com muito prazer.

O Sr. Mem de Sá — V. Ex.^a me cumula com terrível crítica ao meu discurso.

O SR. FILINTO MÜLLER — Longe de mim essa idéia. Quem sou eu para criticar V. Ex.^a?

O Sr. Mem de Sá — Os argumentos que tinha contra a proposição já os expendi. Na oportunidade, formulei minha crítica; hoje, não consegui falar. Sabe V. Ex.^a que hoje mal pude articular o primeiro dos argumentos que pretendia desenvolver. Os nobres colegas da Maioria foram tão generosos em apartear-me que apenas frisei êste aspecto: o Presidente da República omitiu-se, não cumpriu seu dever. Se a lei era indispensável ao Governo, cabia a S. Ex.^a a iniciativa da apresentação do projeto, embora pudesse também o Legislativo — o que não se discute — iniciá-lo. Não se compreende, porém, que o Sr. Presidente da República fique em silêncio diante de problema de tal magnitude. O "Correio da Manhã", órgão, aliás, insuspeito de nossa imprensa, porque foi um dos paladinos da candidatura do atual governante — tem criticado acerbamente êsse aspecto que focalizo.

O SR. FILINTO MÜLLER — Perdoe-me o eminente Senador pelo Rio Grande do Sul, mas, modesto bacharel em Direito, não compreendi em que S. Ex.^a se baseou para dizer que a iniciativa deveria ser do Presidente da República, quando já a haviam tomado dois Deputados e um Senador.

O Sr. Mem de Sá — Cabia a Sua Excelência a iniciativa da proposição.

O SR. FILINTO MÜLLER — Minha condição de modesto bacharel não permite alçar-me às alturas do raciocínio do eminente colega.

O Presidente da República não podia, oferecidos os projetos na Câmara e no Senado, retirar a iniciativa do Congresso ou interferir nela.

O Sr. Mem de Sá — Deveria tê-lo feito antes.

O SR. FILINTO MÜLLER — O Sr. Presidente da República está de acôrdo com o projeto apresentado pelo Senador Caiado de Castro. Ignoro o ponto de vista de S. Ex.^a quanto à proposição oferecida na Câmara. Sei que, examinando e submetendo aos órgãos técnicos que o assessoram o trabalho elaborado pelo Senador carioca, o Sr. Presidente da República considerou-o justo, certo e conveniente. Seria absurdo, incompreensível, se dirigisse S. Ex.^a ao Senado para manifestar seu ponto de vista, a não ser através da palavra de seu líder nesta Casa.

Concordo, Sr. Presidente, com alguns pontos da oração do nobre Senador Mem de Sá. Disse S. Ex.^a que a Oposição estava cumprindo um dever, o da defesa da democracia. Admito-o e, mais uma vez, felicito-a pela batalha que aqui desenvolveu. E desenvolveu com bravura exemplar, com sinceridade indiscutível, com brilhantismo admirável.

Nós da maioria estamos igualmente cumprindo o dever de defender a Democracia. Entendemos que o nosso caminho é o certo; respeitamos o que escolheu a Oposição, embora o julgemos errado.

O Sr. Rui Palmeira — O êrro de V. Ex.^a é pensar que está certo, e que nós errados.

O SR. FILINTO MÜLLER — Disse mais o eminente Senador Libertador que é necessário se envidem esforços no sentido do rebustecimento do poder civil. No particular, ainda estou de pleno acôrdo. Através do poder civil se firmam as instituições democráticas do país.

O Sr. Mem de Sá — Se houver ação conseqüente.

O SR. FILINTO MÜLLER — Afirmo a V. Ex.^a que o poder militar não se está hipertrofiando no Brasil. Saiba o Senado que o General Lott é dos auxiliares mais dedicados e eficientes do Governo e um dos mais disciplinados oficiais de nosso Exército.

O Sr. Mem de Sá — Também o foi do Governo Café Filho.

O SR. FILINTO MÜLLER — No mais, o eminente Senador Mem de Sá repete argumentos que não têm base, não têm fundamentação — “lei de favores” de “cunho pessoal”, “de prêmios a uns e castigos a outros”.

São acusações que não foram provadas, que não podem ser provadas.

O Sr. Mem de Sá — Mesmo porque não precisam de provas, tão evidentes são.

O SR. FILINTO MÜLLER — Para terminar, Sr. Presidente, alegou-se que se pretende manter uma composição de forças.

Em toda a nossa vida política, na vida política de todos os povos, sempre houve composição de forças, sejam puramente civis, sejam respaldadas no poder militar.

O Sr. Mem de Sá — Ou puramente militares.

O SR. FILINTO MÜLLER — Antes do 11 de novembro, aqui tivemos uma composição de forças no poder, forças políticas que apelavam para a união nacional, união que significava impor aos Partidos majoritários o candidato de seu agrado.

O Sr. Mem de Sá — Não!

O SR. FILINTO MÜLLER — Composição de forças que permitia se pregasse a mazorca, a anarquia e a destruição do regime. E quando se apelou para a alta autoridade do Governo, no sentido de que viesse a público desautorizar aquelas palavras nocivas que alarmavam a Nação, essa autoridade calou-se, e o País continuou em sobressalto...

Aquela composição de forças, que pretendia dominar a Nação e que viu frustrados seus intentos ainda aí está e congrega além de conhecidos políticos respeitabilíssimos Generais, Almirantes e Brigadeiros que comparecem às mesmas reuniões, rezam os mesmos terços e tomam seus guaranás com salgadinhos nas mesmas casas... E porque ficou fora do Poder, que agora, que abdiquemos dos nossos direitos e percamos as posições

conquistadas com o voto do povo e assegurados pelas providências de inteligência que oportunamente tomamos. Querem os nossos adversários que disfaçamos nossa composição de forças... Não desejava, Sr. Presidente, ficar surdo ao apêlo formulado pelo eminente Senador Rui Palmeira, feito para comover segundo suas expressões; mas permita também S. Ex.^a dizer que seu apêlo decorre da falta de argumento.

Belas palavras ouvimos; gestos magníficos de oratória, mas destituídos de provas, embora cheios de sinceridade. Argumentação dessa ordem não convence e, por isso, com muito pesar, nós da Maioria não podemos atender às solicitações das bancadas da Oposição, tão bem definidas pelo eminente Senador de Alagoas. Apesar da luta aqui sustentada com bravura e espírito democrático, Suas Excelências não lograram apresentar-nos razões convincentes.

Vale, porém Sr. Presidente, a circunstância que desejo acentuar: esta batalha que estamos travando é mais uma afirmação da vitalidade da democracia brasileira. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador e cumprimentado*).

O SR. CAIADO DE CASTRO — (*Para explicação pessoal*) — Sr. Presidente, direi, apenas, algumas palavras para explicação pessoal.

Ontem, no decorrer dos debates, informei que o Sr. Ministro da Guerra tinha sido ouvido; não disse, porém, que me havia entendido com S. Ex.^a.

Declarara ao Senado que, desde que o General Teixeira Lott assumira a pasta e fôra eu eleito senador, jamais tive qualquer entendimento político com as autoridades militares.

O Sr. Ministro da Guerra foi ouvido pelo Sr. Presidente da República e eu, mais tarde, telefonando para o seu gabinete falei com o representante, daquele titular, seu oficial de ligação, para tratar de assunto alheio à política. Acidentalmente, conversamos sobre o caso em foco, quando me foi manifestada a estranheza pela di-

* Não foi revisto pelo orador.

ferença entre a redação final e a proposição original, esta do conhecimento do chefe do Executivo e que havia sido enviado aos Ministros militares, recebendo o apoio de S. Exas. Todos concordaram que havia aparecido projeto, completamente diferente do original. Nessa ocasião, ouvido o Sr. Ministro da Guerra, S. Ex.^a manifestou o seu pleno acôrdo com o projeto que ora se discute.

Faço esta declaração, Sr. Presidente, porque sou muito cioso das minhas afirmações. Não quero jamais ser apanhado a descoberto, e mercê de Deus, até hoje isto não ocorreu.

O Sr. Mem de Sá — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. CAIADO DE CASTRO — Com todo o prazer.

O Sr. Mem de Sá — Aliás, folgamos em registrar a elegância e a elevação com que V. Ex.^a se tem portado, inalteravelmente, no decorrer das discussões.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Muito obrigado a V. Ex.^a.

O Sr. Mem de Sá — Não paira, a respeito do procedimento de V. Ex.^a, a menor dúvida em nossos espíritos.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Agradeço a V. Ex.^a.

A minha explicação pessoal, Sr. Presidente, prende-se à notícia publicada nos jornais de que eu me havia entendido com o Sr. Ministro da Guerra; o que jamais aconteceu. Nunca procurei qualquer autoridade militar para tratar de assuntos, da alçada do Senado. Não sentiria constrangimento em fazê-lo se tivesse credenciais para tanto, se fôsse líder de qualquer agremiação política. Sou, porém, modesto Senador e não me cabe a liderança de nenhum Partido.

Quanto à afirmação de que o Sr. Presidente da República se omitiu, o nobre Líder da Maioria já esclareceu o assunto.

Desejava apenas dizer que S. Ex.^a só tomou conhecimento do projeto, depois de aprovado. Conversei, no Senado, apenas com o Líder da Maioria, Senador Filinto Müller, e, principal-

mente, com o meu nobre e eminente amigo, Senador Argemiro de Figueiredo, dada a grande consideração, respeito e admiração que nutro por S. Ex.^a, cuja passagem por esta Casa tem sido brilhante.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Muito grato a V. Ex.^a.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Tomei a iniciativa de mostrar a S. Ex.^a projeto que iria apresentar. E' claro, o ilustre colega não deu opinião e não insisti no particular.

Quando o Sr. Presidente da República tomou conhecimento da emenda que pretendia apresentar e cujo objetivo foi muito bem definido pelo nobre Senador Fernandes Távora, compreendeu que eu intencionava conciliar uma situação. Naquele momento, S. Ex.^a deu integral apoio à emenda. Ouvi imediatamente os Ministros militares.

Quanto à divisão das Fôrças Armadas, também não seria o caso de explicar, porque o ilustre Líder da Maioria já o fêz; entretanto desejo informar que sou um homem com quarenta anos de serviços prestados ao Exército e mais seis de campanha interna e externa, totalizando, assim, quarenta e seis anos de serviço nas fileiras.

Naturalmente, minhas maiores amizades e relações se encontram nas Fôrças Armadas. Vários atuais Generais foram meus colegas no Colegio Militar, mais tarde cursaram comigo a Escola de Aperfeiçoamento, a de Estado-Maior, a Superior de Guerra, etc. Até adversários tive, como o nobre Senador Filinto Müller. Combatemos em partidos diferentes, de armas na mão.

Sou homem bastante conhecido na minha classe; jamais me afastei da legalidade. Mesmo em 1932, quando tive a honra de me incorporar às fôrças de São Paulo, na Revolução Constitucionalista, estava convencido de que lutava pelo retôrno do país ao regime constitucional.

Procurei escutar os meus amigos do Exército, Marinha e Aeronáutica. Já tive oportunidade de dizer que busquei inspiração para o projeto numa lei em vigor na Marinha. A receptividade que encontrei entre os compa-

nheiros de armas, animou-me a sair de minha modéstia e a procurar concorrer com o pouco que podia produzir para serenar uma situação que me parecia bastante duvidosa.

Era o que desejava declarar à Casa, como explicação pessoal. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Vai ser lido o requerimento enviado pelo nobre Senador Filinto Müller.

E' lido o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 430, DE 1956

Nos termos do art. 152, letra *b*, do Regimento Interno, requeiro o encerramento da discussão da emenda substitutiva da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado, número 30, de 1956.

Sala das Sessões, 31 de julho de 1956. — *Filinto Müller*.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

O SR. RUI PALMEIRA — (*Para encaminhar a votação* — Senhor Presidente, está visto que o requerimento do nobre líder da Maioria se enquadra perfeitamente na letra regimental; está visto que nêle não encontramos motivo que possamos combater, uma vez que, como tôdas as iniciativas de S. Ex.^a nesta Casa, foi elaborada com tôdas as cautelas e com tôdas as escoras.

Desejamos, porém, neste instante, reclamar contra a impaciência que tem comandado os destinos dêste projeto.

Não sei como desenvolver argumentos, porque os da Minoria são sempre frágeis, sempre inconsistentes, sempre desprezíveis. Afinal, somos minoria, e é uma desgraça sê-lo. O número ainda é uma grande coisa. Estamos no mundo do número. O número é que convence; o número é que domina, o número é que comanda, o número é que dirige, o número é que tiraniza.

A consciência de que o número é quem manda, poderia levar-nos a não lutar. Ainda ontem o nobre Senador Daniel Krieger, com a sua admirável eloquência, teve oportunidade de se referir a essa luta dos que não espe-

ram vencer, a qual tem muito mais, grandeza, porque é a luta romântica dos que terçam armas com os que podem mais, com os que têm mais força e mais expressão. Se não bastasse essa superioridade numérica, ainda aparece a dirigí-la, a inspirá-la, a orientá-la, a inteligência privilegiada, a agilidade mental com que os seus líderes sabem usar — e perdoem-me — algumas vezes abusar do direito de ser número, do direito de ser mais forte. Nem por isso, entretanto renunciámos a esta luta, a esta teimosia de resistir.

Não adianta dizia eu, Sr. Presidente, lançar mão de argumentos, porque são desprezados. Os argumentos não valem. E que valem os pobres e humildes argumentos de uma Minoria, que não tem número para torná-los vitoriosos? Serviu para dar, aos que representam número a oportunidade de brilhantemente expender considerações, tecer comentários e exercer aquela ação destruidora que a inteligência permite.

Vimos, há pouco, como o nobre Líder da Maioria, ao lado dessa fidalguia tão festejada nesta Casa, tem muito de maldade, de desumanidade do adversário que se apresenta impotente, pelo menor número. Ainda agora, vimos como S. Ex.^a procurou, com uma vivacidade que honra à inteligência da Maioria ao escolhê-lo para seu comandante, com uma oratória impetuosa como o seu próprio temperamento, pulverizar os argumentos e achar que êstes não procediam, porque são fundamentados em provas, embora os argumentos dispensem provas, delas não dependam mas, apenas de raciocínio.

Vimos há pouco, como o eminente Líder da Maioria, com a oportunidade de dar a última palavra e, naturalmente a palavra a ser atendida, reduzia a nada o que nós, com tanto trabalho, não apenas num dia, mas numa longa e quase interminável noite procurávamos, com a pouca inteligência e os modestos elementos de que dispomos, compor, construir, edificar, como cidadela de resistência. Se os nossos argumentos são insignificantes e se aquêles fatos, aquelas circunstâncias, que trazemos à presença da Maioria são negados, desconhecidos, dispen-

* Não foi revisto pelo orador.

sados, dizia eu Sr. Presidente, haver o nobre líder da Maioria feito bem em requerer o encerramento desta discussão. Mas não digo. Acho que a Maioria não fêz bem encerrando essa discussão. Ainda que utilizando um método psico-analítico devia deixar que falássemos, espendêssemos nossos sentimentos, exprimíssemos aquêles pontos de vista que aqui sustentávamos. Mais algumas horas talvez não matassem êsse Projeto, nem, ao menos, lhe causassem muito mal: trariam, ao contrário, um grande bem, o de permitir que as expansões se processassem e os recalques não nascessem, os complexos não se gerassem.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Comunico ao nobre orador que está findo o tempo de que dispunha.

O SR. RUI PALMEIRA — Senhor Presidente, é uma desgraça. O tempo sempre está a terminar, e como podemos procurar construir ou conseguir construir alguma coisa se sempre o tempo é contra nós, e cada vez o tempo é invocado?

Não, Sr. Presidente. Já nem adianta esta luta; nem vale a pena. Mas vale, Sr. Presidente. E nós continuarmos insistindo. Embora a campanha soe, o relógio bata, o Líder da Maioria, a cada passo, possa considerar-se ainda nosso querido adversário, e nos dê a honra da sua palavra, embora, a cada passo, reduza ou procure reduzir a pó a construção que, com esforço, realizamos.

Continuaremos, Sr. Presidente. E nesta oportunidade, quero apenas dizer que nos opomos ao requerimento de encerramento dessa discussão por um motivo — se outros não devessem ou não precisassem ser invocados — ser êle inteiramente desnecessário e apenas significar u'a manifestação da vontade do número, contra o qual lutamos e continuaremos a lutar, Senhor Presidente. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento do nobre Senador Filinto Müller.

Os Srs. que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE — Nos termos da deliberação do Plenário, está encerrada a discussão da matéria.

Foram enviados à mesa requerimentos, que vão ser lidos pelo Senhor 1.º Secretário.

São lidos os seguintes :

REQUERIMENTO N.º 431, DE 1956

Requeremos destaque, para votação em separado, da palavra "não", constante do parágrafo único da Emenda Substitutiva da Câmara, ao Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1956.

Sala das Sessões, em 31 de julho de 1956. — *Rui Palmeira*.

REQUERIMENTO N.º 432, DE 1956

Requeremos destaque, para a votação em separado, das palavras "a critério do Presidente da República", constantes do parágrafo único da Emenda Substitutiva da Câmara dos Deputados, ao Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1956.

Sala das Sessões, em 31 de julho de 1956. — *Rui Palmeira*.

O SR. FILINTO MÜLLER (*) — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, lamento muito, mais uma vez, divergir do eminente Senador que lidera brilhantemente a bancada udenista. Se não me engano, o artigo 142 do nosso Regimento reza o seguinte :

"As emendas da Câmara dos Deputados a projetos do Senado, incluídas em Ordem do Dia, 24 horas depois da distribuição do avulso, com o parecer da Comissão competente, não são susceptíveis de alteração e serão discutidas e votadas em globo, salvo requerimento de destaque para a votação de uma ou de grupos".

Sr. Presidente, conforme se verifica da redação clara, insofismável do artigo 142, as emendas são insuscetíveis de alteração.

Lamentando, portanto, divergir do pedido do nobre Líder da União Democrática Nacional, solicito da Mesa não aceite as duas emendas, porque ferem, frontalmente, o Regimento Interno. (*Muito bem*).

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE — Resolvendo a questão de ordem formulada pelo nobre Senador Filinto Müller, a Mesa esclarece que o texto do art. 142 do Regimento, que regula a matéria, é muito claro.

Dentro, porém, de seu espírito de liberdade, a Mesa transferirá ao Plenário a decisão sobre os requerimentos de destaque, há pouco lidos. O Plenário, em sua alta sabedoria, decidirá.

O SR. DANIEL KRIEGER (*) — *(Pela ordem)* — Sr. Presidente, solicito seja ouvida a Comissão de Constituição e Justiça sobre a questão de ordem levantada pelo nobre Senador Rui Palmeira, antes do Plenário se pronunciar, definitivamente, a da espécie. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE — Solucionando a questão de ordem suscitada pelo nobre Senador Daniel Krieger, a Mesa informa que, preliminarmente, o Plenário terá que decidir se os requerimentos do ilustre Senador Rui Palmeira serão ou não objeto de deliberação.

O SR. DANIEL KRIEGER — *(Pela ordem)* — Sr. Presidente, a deliberação de V. Exa. é prejudicial à minha questão de ordem. Se o Plenário se manifestar contrariamente aos requerimentos do nobre Senador Rui Palmeira, a Comissão de Constituição e Justiça não mais terá sobre o que opinar.

Aquela Comissão deve ser ouvida preliminarmente, a fim de informar o Plenário, possibilitando-lhe decidir de consciência devidamente esclarecida. Que não paire dúvida em nenhum espírito, que nenhuma consciência fique atemorizada de errar. Errar é sempre desagradável. Não creio que nenhum de vós queira errar, conscientemente. Para isso temos a Comissão de Constituição e Justiça do Senado da República, órgão que merece, estou certo, o acatamento da Casa. Ela opinará, dirá se é regimental ou não o pedido de destaque.

Aliás, para mim ele é muito simpático, porque pede a supressão do não;

e o não, já dizia o Padre Vieira, “leva veneno consigo”.

Assim, Sr. Presidente, espero da sua alta generosidade — V. Exa. que não é representante de nenhuma facção, mas o Presidente do Senado da República, atenda à minha solicitação e mande ouvir o órgão técnico da Casa, para que possamos votar tranqüilamente, sem o terrível temor que sempre nos assola — o de votar erradamente. *(Muito bem)*.

O SR. FILINTO MÜLLER (*) — *(Pela ordem)* — Sr. Presidente, lamento divergir da Mesa. Transferiu V. Exa. para o Plenário a solução da questão de ordem — por mim baseada na disposição clara, precisa e insofismável do Art. 142 do Regimento.

Estabelece, porém, o Art. 216, § 1.º :

“As questões de ordem serão decididas pelo Presidente, com recurso para o plenário, a requerimento de qualquer Senador. O Presidente poderá, entretanto, independente de requerimento, submeter ao plenário a decisão”.

E o nobre Senador Daniel Krieger solicita a ida da matéria à Comissão de Constituição e Justiça. *Data venia* de S. Exa., a medida é protelatória.

O Regimento Interno determina expressamente que as proposições do Senado, uma vez vindas da Câmara dos Deputados, não sofrem a menor alteração.

Nestas condições, peço venia a Vossa Excelência Sr. Presidente, para recorrer ao Plenário no sentido de não aceitar sugestão do ilustre Senador Daniel Krieger, visto como, no caso, não há necessidade de pronunciamentos de ordem técnica. O Regimento é claro, cristalino, e decide perfeitamente a questão. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa, *data venia* do nobre Senador Filinto Müller, já decidiu, dentro de critério liberal, transferir ao Plenário a solução do assunto. Em seguida, ouviu nova questão de ordem levantada pelo nobre representante do Rio Grande do Sul, Senador Daniel Krieger, apelando para que fosse ouvida a Comissão de Constituição e Justiça sobre a legiti-

* Não foi revisto pelo orador.

* Não foi revisto pelo orador.

dade de deliberação referente à matéria.

Nessas condições, dentro do critério com que vem presidindo o encaminhamento do assunto, solicita ao nobre Senador Daniel Krieger que lhe envie o seu requerimento. (*Pausa*).

Sôbre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e sem debate rejeitado o seguinte :

REQUERIMENTO N.º 433, DE 1956

Requeiro audiência da Comissão de Constituição e Justiça sôbre a questão de ordem que acaba de ser formulada pelo Sr. Senador Filinto Müller.

Sala das Sessões, em 31 de julho de 1956. — *Daniel Krieger*.

O SR. PRESIDENTE — Vou ouvir o Plenário sôbre se devem ou não ser aceitos os requerimentos de destaque do nobre Senador Rui Palmeira.

Os Srs. Senadores que estão de acôrdo em que sejam objeto de votação, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

O Plenário respondeu negativamente à consulta; conseqüentemente, a Mesa, considera prejudicados os requerimentos de destaque, de números 431 e 432.

Há outro requerimento que acaba de chegar à Mesa, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte :

REQUERIMENTO N.º 434, DE 1956

Requeremos, nos termos do art. 126, alínea *h*, do Regimento Interno, seja nominal a votação da Emenda substitutiva da Câmara dos Deputados, ao Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1956.

Sala das Sessões, em 31 de julho de 1956. — *Rui Palmeira*.

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à votação do requerimento.

O SR. FILINTO MÜLLER (*) — (*Para encaminhar a votação*) — Senhor Presidente, é com imenso prazer que declaro estar de acôrdo com o re-

* Não foi revisto pelo orador.

querimento do nobre Senador Rui Palmeira.

O Sr. *Francisco Gallotti* — Muito bem.

O SR. FILINTO MÜLLER — Para mim é uma alegria poder concordar com S. Exa. pelo menos, neste ponto. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*). Está aprovado.

Vai-se proceder à chamada nominal.

Os Srs. Senadores que votaram a favor da emenda substitutiva, responderão "sim"; e os a ela contrários, "não".

O SR. MEM DE SÁ — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação. (*Pausa*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. MEM DE SÁ (*) — (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, creio não haver dúvida sôbre a licitude da minha posição ao pedir a palavra para encaminhar a votação.

Desejo que eu, aqui, não esteja, apenas, usando de mais uma das inúmeras gentilezas do eminente Líder da Maioria.

O Sr. *Filinto Müller* — É que o nobre colega não percebeu que já havia sido iniciado o processo de votação e, nessa fase, não poderia V. Exa. pedir a palavra para encaminhá-la. O prazer de ouvi-lo, porém, é tanto que desejamos que use e abuse dêsse direito.

O SR. MEM DE SÁ — Perdoe-me, mas não desejo viver da generosidade de V. Exa., mas dos direitos regimentais. Consulto, pois à Mesa sôbre se me é permitida a palavra, neste instante.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa, quando concedeu a palavra a V. Exa., procedeu de acôrdo com o Regimento, *data venia* do nobre Senador Filinto Müller. Talvez Sua Excelência não tivesse acompanhado o processamento da votação.

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. MEM DE SÁ — (*Encaminhando a votação*) — Assim também se me afigurava, que caberia o encaminhamento da votação, no momento em que fôsse anunciada ao Plenário.

Não houvesse o Requerimento para votação nominal, fôsse ela simbólica, êste seria o momento para usar da prerrogativa regimental. Não pode haver alteração da norma pelo simples fato de ter sido apresentado Requerimento para votação nominal.

Estamos chegando, Sr. Presidente, à última etapa de longa e extenuante jornada, e é justamente nesta fase que entendo do meu dever continuar a sustentar o bom combate, tomando como inspiração aquêle velho farroupilha rio-grandense, que levava na copa do chapéu o dístico que era a sua diretriz na vida: "*Morro seco e não me entrego*".

A Maioria, como tão bem realçou o eminente e brilhante Senador pelas Alagoas, Sr. Rui Palmeira, tem a força esmagadora do número; não precisa de argumentos, nem de razões. Serve-a, além disso, um talento primoroso como o do nobre Senador Filinto Müller que, alicerçado na retaguarda maciça das suas hostes e escudado no brilho e na agilidade da sua inteligência, tentou demonstrar à Casa que a Oposição não sobra nem sombra da mais remota razão, do mais justo ou fugidio motivo.

Ao dizer de S. Exa., a Oposição aqui está, unicamente, por uma atitude caprichosa. Por que assim interpretar o esforço denodado dêsse pugilo de Senadores? Teríamos nós interêsse, apenas pelo prazer de passar uma noite em claro, em combater essa proposição, se não estivéssemos convencidos dos inconvenientes que traz em seu bôjo?

O ilustre Líder da Maioria foi mais hábil que os velhos advogados, que usam recursos de agilidade intelectual e de engenho para furtar a valia dos argumentos dos adversários, a fim de ressaltar a dos seus próprios.

Os argumentos, as razões, os motivos que assistem à Minoria no combate que está sendo ultimado estão mais do que conhecidos, são indesmentíveis, inobscurecíveis. Os raciocínios não precisam de provas, e as evidências muito menos reclamam o adminículo de qualquer documentação objetiva.

A evidência brilha por si, tem a força do Sol, que não precisa ser provada, tem a força do amor, que não precisa ser demonstrada, porque é sentida! É a evidência que sustentamos; é ela que inunda êste país. Não há, hoje, nos largos quadrantes do território nacional em nossos oito e meio milhões de quilômetros quadrados, quem, sabendo ler e escrever, ignore que esta proposição só tem um objetivo — o de manter na ativa o General Denys.

O Sr. Lima Teixeira — Que Vossa Excelência reconhece é figura digna que honra as fileiras do Exército. Assim se tem V. Exa. manifestado por vêzes.

O SR. MEM DE SÁ — Nunca o disse; não oponho, entretanto, a menor dúvida à dignidade do Senhor General Odilio Denys. Fujo nos meus debates de entrar em apreciações pessoais, a não ser quando se tornam evidentemente indispensáveis.

Não me interessa a pessoa do Senhor General Denys; se é mais ou menos brilhante, mais ou menos indispensável às fileiras do Exército.

Creio, presumo, acredito que seja um magnífico oficial.

Quando o conheci como Tenente — era eu recruta — mostrou-se um excelente instrutor. Acredito tenha sido igualmente excelente em todos os postos da sua carreira militar. Mas o problema não é êste. Como dizia, é o de que a evidência dispensa comprovação. A evidência é esta: A proposição em debate tem apenas exclusivamente a finalidade de impedir que o General Denys passe para a reserva.

É preciso prová-lo? Pois vá lá, a prova está na urgência com que o projeto precisa ser aprovado hoje. Se não fôsse o objetivo êsse, única e exclusivamente, não seria necessário aprová-lo hoje e nem mais um minuto além da meia-noite de hoje.

Por que?

Tôda a Nação conhece à evidência que o General Odilio Denys, depois de amanhã, dia 2 de agosto, passará para a Reserva. É preciso, portanto, que a lei seja sancionada dócil e imediatamente pelo Sr. Presidente da República, a fim de ser incontinenti pu-

blicada no *Diário Oficial* e ter validade.

Basta para justificar a oposição que levantamos, como tive, já, oportunidade de demonstrar, lembrar que essa proposição tão dispendiosa, tão onerosa aos cofres públicos, êsse projeto que se está tornando mais uma causa inflacionária neste país superinflacionário, só tem o objetivo de salvar um General. Por isso a combatemos; tudo mais são artifícios, são habilidades, são engenhos. Além do mais o projeto é desnecessário, ocioso, e porque desnecessário e ocioso, torna-se irritante. O objetivo de famosa composição de forças confessada pelo eminente Senador Filinto Müller é conservar o General Odilio Denys no pòsto que ocupa. Êsse objetivo podia ser alcançado com a legislação atualmente em vigor, chamando S. Exa. da Reserva para a Ativa.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lembro ao nobre orador que está esgotado o tempo regimental de encaminhamento da votação.

O SR. MEM DE SÁ — V. Exa. como sempre, Sr. Presidente, será atendido, pois ficou provado que dei o último tiro que trouxera na minha minguada munição. (*Muito bem!*)

O SR. OTHON MÄDER (*) — (*Para encaminhar a votação*) — Senhor Presidente, ouvi, com a maior atenção, o discurso proferido pelo nobre líder da maioria, Senador Filinto Müller, ao declarar que os argumentos invocados pela minoria, contra o projeto em votação, eram frágeis e não resistiriam a menor análise.

Estou convencido de que os argumentos que opusemos não necessitam de provas, pois que são evidentes, públicos e notórios; apresentou-os a Minoria, certa de que de qualquer forma justificariam sua atitude contrária à aprovação do projeto de iniciativa do nobre Senador Caiado de Castro.

O nobre Líder da Maioria examinou algumas objeções nossas, entre as quais, citou uma que aduzi, e na qual decla-

rei nada haver no Projeto com a fixação das Fôrças Armadas.

Ao meu ver, Sr. Presidente, existe, de fato, qualquer ligação entre o projeto e o dispositivo constitucional que manda seja a fixação das Fôrças Armadas sugerida através de Mensagem do Sr. Presidente da República. Isto, porque o projeto vem criar mais alguns Generais do Exército Brasileiro, pois consta de seu texto que a designação de determinado General para o comando de certo setor não prejudica a promoção dos que o seguem, na carreira.

Dessa forma, haverá promoções de Generais, de Coronéis, de Tenentes-Coronéis, de Majores, de Capitães, desde o primeiro grau na carreira. Sem dúvida promoções sucessivas se verificarão em virtude da permanência, na ativa, de General que deveria ter sido transferido para a reserva remunerada. Maior número de oficiais será promovido certamente com mais integrantes do quadro de Generais.

Invoco, pois, mais êste argumento, na certeza de que vem em defesa do preceito constitucional e convencido de seu fundamento. No momento em que vamos votar o Projeto Caiado de Castro, vejo a providência das minhas ilações.

O nobre Senador Filinto Müller declara que não haverá inconveniência na aprovação do projeto. Sabemos, porém, sobejamente, que as Fôrças Armadas não se vão beneficiar com a proposição; ao contrário, estão ressentidas com a perspectiva de sua aprovação.

Sr. Presidente, as leis defendidas pelos militares, sempre eram no sentido de que a política interviesse cada vez menos na organização e estruturação do Exército, da Aeronáutica e da Marinha. Agora, com êste projeto que está para ser votado, teremos maior interferência política na organização dos quadros de comando do Exército. Vemos, assim, que a política por fôrça invadirá frontalmente a alta administração militar do Brasil.

Continuamos, por isso, a afirmar que a proposição, além das outras inconveniências apresentadas, é também excessivamente nociva para o ideal de todos os militares brasileiros de que a organização militar seja cada vez mais independente da política; que as no-

* Não foi revisto pelo orador.

meações e promoções se processem sem este cunho político que agora vai ser mais forte e de influência mais decisiva na escolha dos oficiais-generais, que ficarão sujeitos às inclinações, às paixões políticas do momento.

Por isso, Sr. Presidente, estamos convencidos de que, combatendo o projeto, estaremos trabalhando patrioticamente, procurando aninhar elementos que provem que, na realidade, este projeto, em vez de beneficiar o Exército, só vem desservir às classes armadas. (*Muito bem!*).

O SR. DANIEL KRIEGER — (*Para encaminhar a votação*) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, o bloco maciço da Maioria, que nos faz lembrar a falange macedônica ou, ainda mais aproximado no tempo, a falange alemã na Guerra de 1914, idealizada e comandada pelo General MacKenzie, que resultou nas vitórias dos russos de Corlitses e Krodek, tem feito valer sua unidade e expressão numérica.

A maré enchente tem-nos dominado; e nós, Sr. Presidente, em verdade temos encontrado nesse mar revólto um pico que domina as ondas, que se eleva no meio do mar, dominando a paisagem. Essa altitude, Sr. Presidente, é Vossa Excelência.

Não fôra o espírito liberal, a feição compreensiva, a observância do Regimento do Senado, do qual V. Excelência é o máximo guardião, já teriam cessado os balbúcios da Oposição. Nesta hora, já nem mais seriam protestos; apenas murmúrios, rezas interiores dirigidas à consciência e ao coração de cada um de nós.

Sabemos da inutilidade da contenda; só resultado fatal da decisão. Sabemos que a Maioria imporá seu pensamento.

Não discuto seu direito. É Maioria. Assim, pensa honestamente, assim resolve. Temos, porém, aquêlê direito sagrado de defender nossas convicções por todos os meios, por tôdas as formas, para que triunfe no final o Direito, suprema conquista da consciência humana.

Sr. Presidente, sabemos — já disse e repito — qual há de ser o resultado. Lembramo-nos, porém, de que ontem citamos Montaigne, quando diz: “A

honra da virtude não consiste em vencer, mas em lutar”. Lembramo-nos também de um trecho maravilhoso de Ortega y Casset, quando nos descreve uma situação: um quarto de doente. Está moribundo. Em torno dêle, o médico, a espôsa e o filho, que recém abria os olhos para a vida. Todos sentiam emoções diferentes: o médico analisava o quadro friamente, com a impossibilidade o sentir e o sofrer alheio; a espôsa, dolorida e alucinada, contemplava o extinguir-se daquela vida que fôra todo o seu sonho, que embelezava seus dias; contemplava o companheiro fiel de todos os tempos; e a criança, inexperiente, nada compreendia do drama de todos; não sentia o que estava por se verificar; perdia, naquela hora, sem se dar conta, aquêlê que Deus pusera junto de si, para ser seu guia e amparo.

Assim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, são os quadros humanos, olhados diferentemente, conforme a interpretação psicológica de cada um.

Estamos em torno dêsse moribundo que é a democracia que, em verdade, tem vivido, mais pela ação dos remédios heróicos e das transigências do que pela própria vitalidade.

Conforta-nos nesta abrumadora conjuntura a sentença primorosa de Hackner “Se o que se faltou foi o poder e não o querer, em verdade, perante Deus, fizeste tudo”.

Nesta Casa faltou à oposição o poder. Não dispunha ela de forças para impor sua vontade; mas não lhe faltou o querer, porque defendeu, intransigente, calorosa, digna e bravamente, suas convicções. Se caiu, vencida pelo pêso esmagador da Maioria, comendada por um homem de grandes e raras qualidades, o Senador Filinto Müller — a quem rendo o preito de minha homenagem...

O Sr. Filinto Müller — Muito obrigado.

O SR. DANIEL KRIEGER — ... caiu vencida pela avalanche que tudo esmaga, na sua marcha inexorável; não caiu convencida, porque sabe que sempre defendeu o Direito e tudo que mais convinha aos supremos interesses do Brasil.

Nunca — e eu sou daqueles que têm grande autoridade moral para falar em questiúnculas de ordem política. Tenho os Partidos como instrumentos de realização do bem público. Quando se afastam dêsse objetivo, eu não os acompanho, porque, acima dos deveres para com os Partidos, tenho deveres para com a Nação.

O Sr. Filinto Müller — Muito bem.

O SR. DANIEL KRIEGER — Nesta hora, porém, sinto, e sinto sentidamente, que a boa causa está conosco; e que, se somos vencidos, o somos pelo número mas nunca pela força dos argumentos.

Esta Sr. Presidente, a realidade que assoberba, consome, angustia e ulcera a pátria brasileira.

Relembro, agora, na mesma sucessão de idéias um episódio da vida riograndense. Um velho Coronel, comandante de 3 batalhões Provisórios, agonizava quando o visitou outro Coronel que com êle servira e que como êle se batera com a bravura, o despreendimento e o idealismo tradicionais à gente, riograndense.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Pondero ao nobre orador estar esgotado o tempo de que dispunha.

O SR. DANIEL KRIEGER — Sr. Presidente, espero dois minutos de generosidade de V. Exa. Dela temos vivido, nesta Casa; mas V. Exa. pode ter a certeza de que sua independência, impôs-se à admiração e ao respeito dos seus colegas.

O Sr. Novaes Filho — Muito bem.

O SR. DANIEL KRIEGER — Vou concluir Sr. Presidente.

Dizia eu que um coronel, visitado por outro, lhe perguntou: “Como vai o Senhor Coronel Neco Costa?” Respondeu-lhe o Coronel Flodoardo Silva: “Vou mal, brigando em retirada e com pouca munição”. Estava morrendo!

Sr. Presidente, estamos brigando, em retirada, mas não com pouca munição. Esta, mercê de Deus, nos fornecem, ampla e exuberantemente, as nossas consciências e os nossos corações! Somos vencidos pela Maioria, mas não convencidos pela Razão! — (*Muito*

bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado).

O SR RUI PALMEIRA (*) — (*Para encaminhar a votação*) — Senhor Presidente, sei das aflições do nobre Líder da Maioria. Desta vez o tempo, que tanto nos tem castigado, é inimigo de S. Excelência. O eminente Senador Filinto Müller, entretanto, há de nos perdoar, esta é uma batalha em que S. Exa. começou vitorioso. Tinha a certeza da superioridade numérica, da inflexibilidade e rigidez do Regimento, e, ao lado dessas vantagens de ordem estratégica, existiam outras como, por exemplo, sua brilhante e viva inteligência! Mas, apesar de tôdas as desvantagens com que temos contado nesta refrega, nos foi possível prolongar um pouco a resistência; e agora, quando o tempo conspira contra os propósitos do nobre Líder da Maioria pedimos apenas um pouco de paciência e compreensão para com essa nossa luta meio romântica, meio suicida. Devemo-nos lembrar de um soneto de Shakeaspeare em que alguém dizia, um tanto desolado: “Tenho dois amôres: um, que me acaricia e outro que me tortura”.

Nesta Casa, o nobre Senador Filinto Müller tem, realmente, dois amôres. Um, que o acaricia, serve, ajuda, que com êle está solidário, e lhe obedece ao comando, o amor, enfim, que lhe dá a felicidade da vitória. Mas, também o outro amor, o nosso, que dêle divergimos, que o combatemos, que a êle nos opomos, que, ao invés de o acariciar, como a Maioria, o contrariamos e lhe criamos embaraços! Mas, V. Exa. há-de compreender que o sentimento é idêntico; e aquêle mesmo amor contado pelo poeta o que acaricia e o que maltrata.

Perdoa-nos a Maioria essa conduta frente ao seu Líder. Temos os nossos motivos. Eu, de minha parte não pretendia encaminhar a votação. Vi, no entanto, o plenário tão deserto que não quis se processasse a votação sem que os nobres representantes dos partidos majoritários aqui estivessem para dar, de viva voz, o seu voto.

Eis por que ocupo a tribuna já não digo para formular apêlo, pois não fui

* Não foi revisto pelo orador.

feliz, quando, às frias horas da madrugada, dirigi-me à Maioria pedindo-lhe para dizer “não” ao projeto.

Cumprimos, Sr. Presidente, dever para conosco e também para com a Maioria. Contribuímos — embora duvide que o consigamos — pelo menos para retardar que pratique um erro. Damos-lhe a oportunidade de passar uns poucos instantes mais com a consciência tranqüila.

É possível considere ela inconveniente e até impertinente a nossa conduta, insistindo nessa demora, fazendo guerrilhas nas quais perdemos uma posição e nos seguramos em outras.

Mas é preciso se compreenda o alto espírito que nos anima, o sincero propósito que nos move no sentido, repito, de evitar já não digo apenas que a maioria cometa o grande erro de aprovar o projeto. Nosso objetivo é fazer com que pelo menos por mais alguns minutos já que não o lograremos por algumas horas, como desejávamos — se evite o apressamento de medida que é mais inconveniente — bem o reconhecemos — para o próprio Presidente da República. Queremos, também, ajudar o Chefe do Executivo, quando procuramos retardar essa bomba de tempo, que a Maioria do Senado lhe vai pôr nas mãos. Estamos ajudando ao honrado Senhor Presidente da República quando retardamos, por minutos, por instantes, pela mais ínfima fração de tempo, a aprovação desse projeto, que vai, em verdade, levar para as mãos do eminente brasileiro mais um bocado de dificuldades e de aflições.

Aqui estamos, Sr. Presidente, não com a esperança de que a Maioria modifique seu ponto de vista; não com a ilusão de que possamos fazer com que ela se renda aos nossos argumentos, porque estes, já o seu nobre Líder declarou, são insubsistentes...

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lamento comunicar ao nobre orador que está esgotado o tempo de que dispunha.

O SR. RUI PALMEIRA — Senhor Presidente, permita-me V. Exa., ao menos, encontre um ponto, para com êle terminar minhas considerações. Não ficaria bem esbarrar diante de uma vírgula.

Nossa insistência não é movida pela esperança de que possamos alterar os planos e os propósitos da Maioria; mas, apenas, para que daqui possamos sair com a consciência tranqüila de haver-mos esgotado todos os meios, ao nosso alcance; até os últimos instantes fizemos esforços para que a Maioria não tivesse a oportunidade de praticar erro, que será, politicamente, de más consequências para ela e muito piores para a Nação e para as Fôrças Armadas, bem como para o Governo, que ela procura servir com tanta dedicação e tanto sacrifício. (*Muito bem!*)

O SR. FERNANDES TÁVORA (*Para encaminhar a votação*) * — Sr. Presidente, nesta altura da discussão, nada mais teria que dizer. Quero, entretanto, apenas, proferir algumas palavras, para manifestar meu sentimento, sôbre tudo quanto se está passando nesta Casa.

Não discutirei, como não discuti, o projeto porque, leigo, não entendo de leis. Sou velho médico, que se limitou à profissão enquanto pôde exercê-la. Hoje, apenas, aprecio no Senado aqueles que discutem as leis, aqueles que podem realmente falar sôbre elas.

Não posso deixar, no entanto, de manifestar meu sentimento, quando se trata de votar projeto como êste, que julgo absolutamente contrário aos interesses nacionais e das próprias Fôrças Armadas.

Ainda há pouco, citou o nobre Senador Daniel Krieger aquela frase de Kressner, segundo a qual, “quando não se tem o poder, mas tem-se o querer, está-se justificado perante Deus”.

Naturalmente, nada temos, agora, do poder, que está na massa forte e numerosa da Maioria. Temos, porém, o querer, e êste nos há de sempre acompanhar, em nossas lutas.

Sou velho soldado, que combate há cêrca de meio século. Nunca, porém, me rendi, embora tenha sido, muitas vezes, derrotado, por lutar, quase só, contra a prepotência e o despotismo.

Deixo aqui, Sr. Presidente, meu protesto contra o projeto que se vai votar. Esta a minha única satisfação — a consciência tranqüila por haver cumprido meu dever. (*Muito bem*).

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. NOVAES FILHO (*Para encaminhar a votação*) * — Sr. Presidente, começo rendendo homenagem ao Senado da República, na pessoa de V. Exa., que vem exercendo a Presidência desta Casa de maneira que dignifica e enaltece os nossos trabalhos. No exercício de tão alta função, V. Exa. em nenhum instante se perturbou na clara manifestação de seu espírito democrático e na vontade rigorosa de acertar servindo ao Senado, ao Amazonas, e sobretudo, ao próprio nome de V. Exa.

Conhece o Senado minha vocação democrática, o profundo entusiasmo que tenho pela vida parlamentar. Daí encher-me de surpresa, entristecer-me, quando vejo que alguns dos nossos eminentes pares se esgotam, se impacientam, achando que o prolongamento dos debates ocasionam desníveis na casa parlamentar onde isto ocorre.

Ao contrário, Sr. Presidente, os debates que se prolongam por toda a noite serviram para que não fôsse votada nesta Casa uma proposição que levasse ao campo da sua execução a frieza e a escuridão de uma noite, mas que se concretizasse a sua votação, aquecida à luz flamejante dos trópicos, para que possa ser executada com mais vigor e para que a claridade do dia lhe empreste maior teor de juridicidade quando se tornar lei.

Até este benefício, o encaminhamento dos debates veio trazer à proposição em causa.

Sr. Presidente, disse ontem à noite ao Plenário que, ao meu ver, o projeto nem é inconstitucional, nem fere a dignidade do Parlamento.

Combati e continuo o combatê-lo pelos motivos que ontem dei, desta tribuna: considero-o inoportuno e inconveniente.

Felizmente, a voz da Maioria, ao analisar várias razões oferecidas pela Minoria, considerou, parece, razoáveis os argumentos que ontem sustentei, da inoportunidade e inconveniência da proposição.

Sr. Presidente, se existem incongruências, ou mesmo fraqueza e debilidade na argumentação trazida a Plená-

rio pela Minoria, também no seio da Maioria tem ocorrido outro tanto.

Prestei hoje muita atenção ao brilhante discurso do nobre Líder da Maioria, Senador Filinto Müller, quando S. Exa., reportando-se ao requerimento ontem oferecido pelo ilustre Senador Mem de Sá, declarou que se compreendia o pedido de informações e audiência de órgãos técnicos, mas não dos Ministérios militares que são órgãos administrativos.

Sr. Presidente, na Câmara dos Deputados, a Minoria desejou solicitar informações do Estado-Maior General das Forças Armadas, e a Maioria entendeu que se tratava de órgão de informações, técnico, consultivo e nada tinha que opinar sobre a matéria.

Como viu S. Exa., a própria Maioria encontra diferenciações nos pontos-de-vista que sustentam a propósito da tramitação do projeto em discussão.

Realmente, os debates têm-se prolongado, mas alguns nobres colegas que deles têm discordado podem estar tranquilos. Os debates estão servindo para que o môfo não cubra as paredes deste recinto; estão servindo para o prestígio e bom nome do Senado da República, e para que se exercite bem a precípua função do Poder Legislativo da República, que não foi criado para o silêncio, para as votações apressadas, nem para o regime da rapidez e da rólha; foi criado para exercitar, para interpretar com felicidade as verdadeiras aspirações, os reclamos e protestos da opinião pública.

Essa a função cheia de beleza da vida parlamentar. Nem se diga, Senhor Presidente, que nos debates dêsse projeto o povo possa encontrar qualquer sinal de desalento ou desilusão na marcha e no desenvolvimento das peças que formam o sistema democrático do Brasil. Muito ao contrário; desengano teria o povo se o Senado da República, a mais alta casa do Parlamento Nacional, ficasse indiferente à voz da imprensa, do povo, às restrições de muitas camadas da população brasileira, diante de proposição como essa.

Sr. Presidente, êsse projeto vai chegar à execução. Estou certo de que será sancionado. Chegará à execução com mais prestígio e vigor; irá real-

mente exercitar-se no campo a que se destina, com mais propriedade, com mais sentido jurídico, realmente uma proposição oriunda do Parlamento Nacional, porque passou por êsse crivo dos debates, dos esclarecimentos e das restrições.

Orgulhem-nos, Senhores Senadores, mesmo os mais cansados — porque mais velhos do que eu em idade — do grande debate que estamos sustentando nesta Casa, sem recorrermos a processos mesquinhos de obstrução, usando, apenas, nós da minoria, daquelas franquias e outorgas que a lei interna da Casa nos permite.

Sr. Presidente, no calor dos debates, e não só no trabalho silencioso nas comissões é que está a vida, a função, o verdadeiro cumprimento de dever da vida parlamentar.

Exercitemos êsse direito, que nos incumbe, e não nos esqueçamos de que o longo período ditatorial no Brasil viciou os homens públicos a pretenderem uma tramitação rápida de redação, de decretos e de publicação no "Diário Oficial". A longa ditadura no Brasil fez com que nos esquecêssemos de que os debates no nosso Congresso sempre elevaram, dignificando, a função parlamentar no Brasil.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os tímpanos*) — Impõe-me o Regimento o dever de interromper o illustre orador, para comunicar-lhe que o tempo de que dispunha está esgotado.

O SR. NOVAES FILHO — Senhor Presidente, ia lembrar o que era o Senado da primeira República no qual homens do porte de Francisco Sales, de Paulo de Frontin e do inexcedível pernambucano que era Barbosa Lima. Como engenheiros, discutiam assuntos jurídicos com alta sabedoria e se movimentavam nesta mesma tribuna durante oito e dez horas seguidas debatendo, esclarecendo a opinião pública sobre os projetos submetidos à deliberação desta Casa! Hoje, o que vemos é a impaciência, o cansaço, são as costas voltadas ao Parlamento para que não discuta e silencie, para que não seja uma casa de debates vigorosos e agitados, mas, como disse ontem, uma casa mortuária. (*Muito bem*).

O SR. FREITAS CAVALCANTI (*Para encaminhar a votação*) — Profero discurso que, sujeito à revisão do orador, será oportunamente publicado.

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à votação, que será nominal.

O Sr. 1.º Secretário vai proceder à chamada.

Os Srs. Senadores que votarem a favor da Emenda Substitutiva da Câmara dos Deputados responderão *Sim*; os que a rejeitarem, dirão *Não*.

Procede-se à chamada nominal.

O SR. PRESIDENTE — Votaram 41 Senhores Senadores.

O Sr. 1.º Secretário vai ler os nomes dos Srs. Senadores que votaram *Sim*.

RESPONDEM À CHAMADA E VOTAM SIM OS SRS. SENADORES:

Mourão Vieira — Álvaro Adolpho — Remy Archer — Victorino Freire — Mathias Olympio — Leônidas Mello — Onofre Gomes — Kerginaldo Cavalcanti — Georgino Avelino — Ruy Carneiro — Jarbas Maranhão — Ezechias da Rocha — Júlio Leite — Maynard Gomes — Lourival Fontes — Neves da Rocha — Lima Teixeira — Carlos Lindenberg — Atílio Vivacqua — Ary Vianna — Sá Tinoco — Paulo Fernandes — Tarcísio Miranda — Caiado de Castro — Benedicto Valadares — Lima Guimarães — Pedro Ludovico — Filinto Müller — Gaspar Velloso — Primio Beck — (30).

O SR. PRESIDENTE — O Sr. 1.º Secretário vai ler o nome dos Senhores Senadores que votaram *Não*.

RESPONDEM À CHAMADA E VOTAM NÃO OS SRS. SENADORES:

Fernandes Távora — Reginaldo Fernandes — Argemiro de Figueiredo — Novaes Filho — Freitas Cavalcanti — Rui Palmeira — Sylvio Curvo — Othon Mäder — Francisco Gallotti — Daniel Krieger — Mem de Sá. — (11).

O SR. PRESIDENTE — Responderam *Sim*, trinta Senhores Senadores; responderam *Não*, onze Senhores Senadores.

É aprovada e vai à Comissão de Redação a seguinte:

EMENDA SUBSTITUTIVA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO N.º 1.605, DE 1956, DO SENADO FEDERAL, QUE ALTERA O ART. 14, DA LEI N.º 2.370, DE 9-12-1954, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

Art. 1.º Acrescente-se ao artigo 14, da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, o seguinte parágrafo único:

“Art. 14.º...

Parágrafo único. A transferência de qualquer oficial-general das Forças Armadas para a Reserva remunerada poderá ser adiada até o limite de permanência na ativa, quando, a critério do Presidente da República, fôr necessária a continuação dos seus serviços. O adiamento será feito por decreto e não prejudicará a vaga que dessa transferência deveria decorrer”.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Foi enviada à mesa Emenda de Redação, que será encaminhada à Comissão de Redação.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI (Para declaração de voto) * — Senhor Presidente, Senhores Senadores, em especial meu ilustre líder, Senador Filinto Müller, e companheiros da Maioria desta Casa.

Não faltei um instante sequer a esta Maioria, a que tenho a honra de pertencer, para dar todo o meu apoio àquelas providências solicitadas para que a tramitação do projeto fôsse a mais rápida possível.

Ouvi, no silêncio do dia de ontem e principalmente dessa longa noite que passou, todos os debates aqui proferidos. Firma-se-me, Senhores Senadores, a convicção — primeiro, da constitucionalidade do projeto, baseado na brilhante exposição feita pelo ilustre representante da União Democrática Nacional, o valoroso paraibano Senador Argemiro de Figueiredo.

* Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Obrigado a V. Exa.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Fiquei com a convicção também da inoportunidade e inconveniência do projeto, pois já existe na legislação vigente o remédio apropriado para que possa o Poder Executivo continuar a ter, no serviço ativo do Exército, ilustres chefes que tanto honram as Forças Armadas do Brasil, como é o caso do ilustre General Odílio Denys.

Se remédio havia para que o eminente militar continuasse a prestar relevantes e patrióticos serviços à Pátria, não vi por que fazer-se legislação que corresse paralelamente à já existente.

Se a legislação vigente não desse ao Poder Executivo a faculdade de poder chamar para a atividade militar homens de têmpera e do patriotismo do General Odílio Denys daria meu voto ao projeto, para que o Executivo armado dessa força, atendesse a uma necessidade militar na nossa Pátria.

Essas as explicações que dou, à guisa de declaração de voto, porque da surpresa do silêncio em que me encontrava neste Senado, como suplente do grande brasileiro e ilustre catariense que é o Sr. Nereu Ramos, hoje Ministro da Justiça, manifestei êsse voto com a consciência tranqüila; e ofereço esta explicação por ter sentido como que uma desilusão dos meus companheiros da Maioria. Podem, entretanto, estar certos: contem comigo e com a minha solidariedade quando se fizer necessário. No momento, já existe remédio legal para solução de casos como êsse.

São essas, Sr. Presidente, as declarações que faço a propósito daquele Não que proferi, convicto, há poucos instantes, quando se procedeu à votação do projeto. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE — A declaração de V. Exa. constará da ata.

Esgotado o prazo regimental, vou encerrar a sessão, designando para a ordinária de hoje, a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 426, de 1956, do Se-

nhor Atílio Vivacqua e outros Senhores Senadores, solicitando urgência, nos termos do artigo 156, parágrafo 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado, n.º 4, de 1952, que regulamenta a profissão de corretores de seguros.

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 422, de 1956, do Senhor Gilberto Marinho e outros Senhores Senadores, pedindo a inserção em ata de um voto de congratulações com a Rádio Continental, por motivo

da passagem do 8.º aniversário dessa emissora.

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 423, de 1956, do Senhor Rui Palmeira e outros Senhores Senadores pedindo a inserção em ata de um voto de regozijo pelo transcurso do 31.º aniversário de fundação do jornal "O Globo".

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 12 horas e 30 minutos.

98.^a Sessão, da 2.^a Sessão Legislativa, da 3.^a Legislatura,
em 31 de julho de 1956

PRESIDÊNCIA DO SENHOR VIVALDO LIMA

Sumário

**PROJETOS DE LEI CHEGADOS DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

N.º 151, de 1956, (na Câmara dos Deputados: 4.851, de 1954), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 674.640,00, para atender às despesas com os prêmios de viagem conferidos pelo Salão Nacional de Arte Moderna de 1952, e outras determinadas pela Lei n.º 1.512, de 19 de dezembro de 1951.

N.º 152, de 1956, (na Câmara dos Deputados: 758, de 1955), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelos Ministérios da Educação e Cultura e Viação e Obras Públicas, os créditos especiais, respectivamente, de Cr\$ 300.000,00, e Cr\$ 100.000,00, para auxiliar a realização do VI Congresso Odontológico Brasileiro e I Congresso de Mecânica do Solo.

N.º 153, de 1956, (na Câmara dos Deputados: 749, de 1955), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, os créditos especiais, respectivamente, de Cr\$ 50.000.000,00, Cr\$ 20.000.000,00, Cr\$ 50.000.000,00, e Cr\$ 20.000,00, para auxiliar a Cruzada de São Sebastião, do Distrito Federal, o Serviço Social contra o Mucambo, de Recife, a Prefeitura Municipal de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Vitória, na melhoria das condições de habitação dos favelados, e dá outras providências.

N.º 150, de 1956, (na Câmara dos Deputados: 3.394, de 1955), que dis-

põe sobre a promoção de oficiais da Reserva não remunerada das Forças Armadas, que cooperaram no esforço de guerra do Brasil.

DISCURSOS PROFERIDOS

Senador Carlos Lindenberg — Educação fundamental pelo rádio.

Senador Attílio Vivacqua — Comentário de discurso do Sr. Raul Medeiros ao ser empossado na presidência do Partido Republicano. — A criação do Serviço Nacional de Imigração e Solos Agrícolas.

Senador Alencastro Guimarães — Homenagem à memória do ex-Senador Salgado Filho. — A questão dos salários dos médicos das repartições públicas federais e autárquicas.

Senador Othon Mäder — Encaminhamento da votação do requerimento de urgência para o Projeto de Lei do Senado, n.º 4, de 1952, que regulamenta a profissão de corretores de seguros.

Senadores Rui Palmeira e Daniel Krieger — Sobre a redação final do Projeto de Lei do Senado, n.º 30, de 1956, em discussão.

MATÉRIA VOTADA

Redação final do Projeto de Lei do Senado, número 30, de 1956. (Aprovada).

Comparecimento:

48 Srs. Senadores.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS
ACHAM-SE PRESENTES OS SE-
NHORES SENADORES:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira —
Alvaro Adolpho — Remy Archer —
Victorino Freire — Leônidas Mello —
Onofre Gomes — Fernandes Távora —
Kerginaldo Cavalcanti — Georgino
Avelino — Reginaldo Fernandes —
Ruy Carneiro — Novaes Filho — Jar-
bas Maranhão — Ezechias da Rocha —
Rui Palmeira — Júlio Leite — May-
nard Gomes — Lourival Fontes — Ne-
ves da Rocha — Ovídio Teixeira —
Carlos Lindenberg — Atílio Vivacqua
— Ary Vianna — Sá Tinoco — Paulo
Fernandes — Tarciso Miranda —
Alencastro Guimarães — Caiado de
Castro — Gilberto Marinho — Benedic-
to Valladares — Lima Guimarães —
César Vergueiro — Moura Andrade —
Pedro Ludovico — Sylvio Curvo —
Filinto Müller — Gaspar Velloso —
Francisco Gallotti — Daniel Krieger
— (40).

O SR. PRESIDENTE — A lista
de presença acusa o comparecimento
de 40 Srs. Senadores. Havendo nú-
mero legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Ezechias da Rocha, ser-
vindo de Segundo Secretário, pro-
cede à leitura da Ata da sessão
anterior, que, posta em discussão,
é sem debate aprovada.

O Sr. Terceiro Secretário, ser-
vindo de 1.º, lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

Do Sr. Presidente da República.

— N.º 215, restituindo autógrafos
do Projeto de Lei da Câmara, n.º 72,
de 1956, que dispõe sobre o tempo de
serviço prestado por funcionário ou ex-
tranumerário federal ocupante do car-
go de engenheiro-chefe da Comissão
Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana.

OFÍCIOS

Da Câmara dos Deputados, sob nú-
meros 1.479-A, 1.480, 1.486 e 1.485,

encaminhando autógrafos dos se-
guintes:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 150, DE 1956

(N.º 3.394-D-1953)

*Dispõe sobre a promoção de
Oficiais da Reserva não remunera-
da das Forças Armadas, que coo-
peraram no esforço de guerra do
Brasil.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam extensivos os bene-
fícios do Decreto-lei n.º 1.156, de 12
de julho de 1950, para o efeito de pro-
moção ao posto imediato, a todos os
Oficiais da Reserva não remunerada
das Forças Armadas, que cooperaram
no esforço de guerra do Brasil, como
convocados para o serviço ativo do
Exército, Marinha e Aeronáutica.

Parágrafo único. Essa promoção
abrange também os Oficiais da Reser-
va não remunerada das Forças Arma-
das agraciados com a medalha de
guerra.

Art. 2.º As promoções serão pro-
cessadas a requerimento dos interessa-
dos, através dos Quartéis-Generais das
Forças Armadas, nos Estados, que en-
caminharão aos respectivos Ministérios,
sem prejuízo das promoções normais a
que têm direito.

Art. 3.º As disposições desta lei não
são aplicáveis aos oficiais da Reserva
não remunerada que ingressaram defi-
nitivamente nos Quadros da Ativa das
Forças Armadas.

Art. 4.º Revogam-se as disposições
em contrário.

Às Comissões de Segurança Na-
cional e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 151, DE 1956

(N.º 4.841-C-54, na Câmara dos
Deputados)

*Autoriza o Poder Executivo
a abrir, pelo Ministério da Educa-
ção e Cultura, o crédito especial
de Cr\$ 674.640,00, para atender
às despesas com os prêmios*

de viagem conferidos pelo Salão Nacional de Artes Modernas de 1952 e outras determinadas pela Lei n.º 1.512, de 19 de dezembro de 1951.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 674.640,00 (seiscentos e setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta cruzeiros), para atender às despesas com os prêmios de viagem conferidos pelo Salão Nacional de Arte Moderna de 1952, bem como a outras despesas determinadas pela Lei número 1.512, de 19 de dezembro de 1951.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

À Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 152, DE 1956

(N.º 758-E-1955, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelos Ministérios de Educação e Cultura e Viação e Obras Públicas, os créditos especiais, respectivamente, de Cr\$ 300.000,00 e Cr\$ 100.000,00, para auxiliar a realização do VI Congresso Odontológico Brasileiro e I Congresso de Mecânica do Solo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para auxiliar a realização do VI Congresso Odontológico Brasileiro em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, no período de 21 a 27 de outubro de 1956.

Parágrafo único. Do auxílio de que trata este artigo o Presidente da Comissão Organizadora Central daquele Congresso prestará contas, no prazo de 3 (três) meses, a partir de 27 de outubro de 1956, à Divisão de Orçamen-

to do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 2.º É também autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), destinado a auxiliar a realização do I Congresso de Mecânica do Solo, em outubro de 1956, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

À Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 153, DE 1956

(N.º 749-55, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, os créditos especiais, respectivamente, de ... Cr\$ 50.000.000,00, Cr\$ 20.000.000,00, Cr\$ 50.000.000,00 e Cr\$ 20.000.000,00, para auxiliar a Cruzada de São Sebastião, do Distrito Federal, o Serviço Social contra o Mocambo, de Recife, a Prefeitura Municipal de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Vitória, na melhoria das condições de habitação dos favelados, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), destinado a auxiliar a Cruzada de São Sebastião, do Distrito Federal, na urbanização das favelas dessa cidade.

Art. 2.º É também autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), para auxiliar o Serviço Social contra o Mocambo, de Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

Art. 3.º É igualmente autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministé-

rio da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), para ser empregado pela Prefeitura Municipal de São Paulo na melhoria das condições dos favelados, em São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome.

Art. 4.º É ainda autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), para ser empregado pela Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, na solução do problema dos favelados naquela cidade.

Art. 5.º Durante o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação desta lei, não será executado nenhum despejo contra moradores de favelas situadas no Distrito Federal.

Art. 6.º É assegurada aos atuais moradores de favelas a permanência nas suas habitações, no caso de não serem beneficiados com as casas construídas com os créditos especiais de que trata a presente lei.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

À Comissão de Finanças.

AVISO

Do Sr. Ministro da Agricultura, nos seguintes termos:

Ministério da Agricultura.

GM 1.473.

30-7-56.

Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, em três vias, as informações com que este Ministério atende ao que foi solicitado pelo Requerimento n.º 330-56, apresentado pelo Senhor Senador Kerginaldo Cavalcanti, "sobre por que motivo os funcionários do Entreposto da Caça e Pesca só receberam os vencimentos correspondentes ao mês de janeiro do ano fluente, deixando de fazê-lo quanto aos demais, vencidos até a presente data", o qual foi encaminhado a esta Secre-

taria de Estado pelo Aviso número 433, de 25-6-56, dessa Casa.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Exa. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Divisão de Caça e Pesca.

Somente em fins de maio do corrente ano foi depositada no Banco do Brasil, pelo Ministério da Fazenda, a importância para pagamento do pessoal da Verba 3, no ano em curso.

Convocada esta Divisão para uma reunião na Divisão do Orçamento do Ministério da Agricultura, foi ali cientificada de que os suprimentos não mais deviam ser extraídos por trimestre, como até então, e sim por mês, devendo ser observada a seguinte escala, referente ao 1.º trimestre:

1.ª parte (mês de janeiro) imediatamente, isto é, de 26 até 30 de maio; 2.ª parte (mês de fevereiro) de 1.º a 14 de junho e a 3.ª parte (mês de março) de 15 de junho em diante. Foi o que fez esta Divisão.

Face ao exposto e levando-se em conta a tramitação do processo, pelo menos dez dias até a sua remessa ao Banco do Brasil S. A. para o respectivo pagamento, explica-se assim porque o pessoal da Verba 3, que trabalha no Entreposto de Pesca, só recebeu em junho os seus salários de janeiro.

Em 19 de julho de 1956. — Joaquim Pinto, Secretário.

Ao Requerente.

SÃO LIDOS E VÃO A IMPRIMIR OS SEGUINTE PARECERES:

PARECERES NS. 670 E 671,
DE 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre Projeto de Lei do Senado, número 85, de 1954, que torna segurados obrigatórios do I.A.P.C. as manicuras, os calistas e massagistas que trabalhem por conta própria.

Relator: Sr. Atílio Vivacqua.

Apresentado pelo então Senador Mozart Lago, o projeto em exame tor-

na segurados obrigatórios do Instituto dos Comerciantes as manicuras que trabalham por conta própria, desde que o requeiram ao mencionado órgão previdenciário (art. 1.º).

2. Tal disposição é estendida aos calistas, pedicures e massagistas (artigo 3.º), pagando os interessados as contribuições relativas a empregado e empregador, calculadas sobre salário a ser estipulado de comum acordo com o Instituto (art. 2.º).

3. Justificando sua proposição, o ilustre e operoso parlamentar observa o crescimento do número de profissionais daqueles ramos, acrescentando estarão eles, até então, à margem da ação tutelar da previdência social, sem direito a qualquer auxílio-enfermidade e a qualquer benefício para seus dependentes, em caso de morte.

4. Do ponto-de-vista constitucional, nada há que se oponha à aprovação do projeto, sobre cujo mérito irá pronunciar-se, na oportunidade regimental, a ilustrada Comissão de Legislação Social.

Sala das Comissões, em 23 de agosto de 1955. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Atílio Vivacqua*, Relator. — *Gilberto Marinho*. — *Lourival Fontes*. — *Daniel Krieger*. — *Kerginaldo Calvanti*. — *Benedicto Valladares*.

N.º 671, DE 1956

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 85, de 1954.

Relator: Sr. Lima Guimarães.

O Projeto de Lei do Senado n.º 85, de 1954, subscrito pelo nobre Senador Mozart Lago, tem a alta finalidade social de assegurar a manicuras, calistas ou pedicuras e massagistas os benefícios do Instituto de Aposentadoria e pensões dos Comerciantes.

A constitucionalidade do projeto é pacífica.

Já outras profissões, além dos comerciantes, como os professores, gozam desse direito.

Nota-se, porém, uma contradição no projeto que prescrevendo a obrigatoriedade da inscrição, subordina-se à manifestação, por escrito, do candidato.

Para evitar o inconveniente, apresenta-se ao projeto o seguinte:

SUBSTITUTIVO

“Art. 1.º É estendido a manicuras, calistas ou pedicuras e massagistas que, não sendo estabelecidos, trabalhem por conta própria, o direito de se inscreverem no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, desde que o requeiram.

Art. 2.º Estes contribuintes pagam as contribuições relativas a empregador e empregado, calculadas sobre o salário-mínimo da região..

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 25 de julho de 1956. — *Lima Teixeira*, Presidente. — *Lima Guimarães*, Relator. — *Sebastião Archer*. — *Ruy Carneiro*.

PARECERES NS. 672 E 673,
DE 1956

N.º 672, DE 1956

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 18, de 1956, que altera a Lei n.º 1.046, de 2 de janeiro de 1950 (dispõe sobre consignação em folha de pagamento).

Relator: Sr. Ary Vianna.

O Projeto de Lei da Câmara, número 18, de 1956, pretende incluir a gratificação adicional por tempo de serviço, na permissão para a consignação em folha de pagamento e, em decorrência, e alimentação de 30 por cento da soma das consignações contidas nos arts. 1.º e 21 da Lei número 1.046, de 2 de janeiro de 1950, assim como alterar para 70 por cento o limite de 60 por cento atualmente fixado no parágrafo único do referido artigo 21 quando a consignação se destinar a prestação alimentícia, educação, aluguel de casa ou aquisição de imóvel destinado a moradia própria.

Nenhum inconveniente existe, a nosso ver, na proposição em exame, de vez que, como bem acentuou o ilustre autor do projeto, não se justifica a omis-

são na Lei n.º 1.046, de 2 de janeiro de 1950, da gratificação adicional por tempo de serviço, “dada a sua especial natureza, ou seja, o seu caráter permanente”, incorporada como hoje se encontra aos vencimentos dos funcionários, acompanhando-o no cálculo dos proventos da inatividade.

Permitindo, como pretende o projeto, que possa haver consignação em fôlha, também da gratificação adicional, ficará dilatada a margem consignatória em favor do servidor público na proporção do *quantum* por êle percebido a título dessa gratificação.

Quanto à elevação do limite das somas das consignações de 60 por cento para 70 por cento, nos casos especiais de prestação alimentícia, educação, aluguel de casa ou aquisição de casa própria, o projeto visa a equipará-lo ao estabelecido na Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares) que é de 70 por cento para os mesmos fins.

Por estas razões, somos de parecer favorável à aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 1956. — *Prisco dos Santos*, Presidente. — *Ary Vianna*, Relator. — *Gilberto Marinho*. — *Caiado de Castro*.

N.º 673, DE 1956

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 13, de 1956.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

A Lei n.º 1.046, de 2 de janeiro de 1956, permitiu a consignação em fôlha de vencimento, remuneração, salário, provento, subsídio, pensão, montepio, ou meio sôlido (art. 1.º), até o máximo de 30 por cento (art. 21), facultando a elevação dêste limite de consignação até 60 por cento, quando se tratar de prestação alimentícia, educação, aluguel de casa ou aquisição de imóvel, destinado à moradia própria (art. 21, parágrafo único).

Posteriormente, a Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, regulou, no seu

art. 146, a concessão de “gratificação adicional por tempo de serviço” (15 por cento do vencimento quando o funcionário completar 20 anos de serviço e 25 por cento depois de 25 anos), vantagem prevista desde 1939, no artigo 103, item V, alínea F, do antigo Estatuto.

O presente projeto modifica, em sua primeira parte, o art. 1.º da citada Lei n.º 1.046, com o objetivo de permitir, também, a consignação em fôlha de gratificação por tempo de serviço.

Não vemos inconveniente na medida, uma vez que tal gratificação é permanente, incorporando-se praticamente aos vencimentos e, mesmo, aos proventos, quando o funcionário passa à inatividade. A lei que se pretende alterar não considerou tal vantagem, para efeito de desconto em fôlha, naturalmente porque ela não estava regulada à época de sua elaboração, embora já prevista no antigo Estatuto dos Funcionários.

O projeto eleva, ainda, para 70 por cento o limite de desconto, em fôlha de pagamento, para prestação alimentícia, educação, aluguel de casa ou aquisição de casa própria.

A modificação tem por fundamento estender aos funcionários civis permissão já concedida aos militares. No entanto, a Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares), admite somente a consignação até aquêle limite, quando se tratar de aquisição de casa ou terreno (artigo 332, alínea C).

Como se verifica, a alteração em exame, nesta parte, ultrapassa a justificação alegada pelo autor do projeto, porquanto eleva para 70 por cento, além dos descontos para aquisição de casa própria, os referentes a “prestação alimentícia, educação e aluguel, os quais não limitados em 60 por cento para os militares.”

No entanto, dada a natureza social de tais despesas, não vemos inconveniente na elevação do seu “quantum” para efeito de consignação em fôlha dos funcionários civis.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 18, de 1956.

Sala das Comissões, em 27 de julho de 1956. — *Álvaro Adolpho*, Pre-

sidente. — Daniel Krieger, Relator. — César Vergueiro — Júlio Leite — Fausto Cabral — Mathias Olympio — Novaes Filho — Othon Mäder — Mendonça Clark.

PARECER N.º 674, DE 1956

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 85, de 1955, que modifica o art. 238 e seus parágrafos, título III, seção V, e revoga o art. 244 e seus parágrafos do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Relator. Sr. Sebastião Archer.

A brilhante Comissão de Legislação Social da Câmara dos Deputados, sob a Presidência de uma das melhores autoridades em Direito Social, o Deputado Hildebrando Bisaglia, invocou o artigo 157, parágrafo único, da Carta de 18 de setembro, para mostrar a disparidade de tratamento para o pessoal da Categoria C, preceituado pelo artigo 238 da Consolidação, no seu parágrafo primeiro.

Realmente, ao examinarmos o texto dos dois artigos mencionados, encontramos uma total incoerência da legislação, senão vejamos:

Art. 157 — Parágrafo único — da Constituição — “Não se admitirá distinção entre o trabalho manual ou técnico e o trabalho intelectual entre os profissionais respectivos no que concerne a direitos, garantias e benefícios”.

Art. 238 — da Consolidação — “Será computado como de trabalho efetivo todo o tempo em que o empregado estiver à disposição da estrada”.

Mas, logo em seguida, no seu parágrafo 1.º diz:

“Nos serviços efetuados pelo pessoal da categoria “C”, não será considerado como de trabalho efetivo o tempo gasto em viagens do local ou para o local da terminação e início dos mesmos”.

Por que, então, excluir o pessoal da categoria “C” das equipagens de trens, em geral?

Se não bastasse o artigo invocado, na própria Constituição, em seu artigo 4.º,

vamos encontrar o argumento definitivo de que “Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada”.

Existe, no caso do artigo 238, êsse absurdo dispositivo *expressamente consignado* mas, não podemos aceitar como justa e certa uma lei que dispõe contra uma determinada categoria de trabalhadores, ferindo frontalmente toda a conceituação do Direito Trabalhista e do Direito Social.

Portanto, somos pela revogação do parágrafo 1.º do artigo 238 da Consolidação e demais modificações consequentes, propostas e aprovadas pela Câmara dos Deputados, opinando, assim, sem restrições pelo texto, em sua redação final, do Projeto n.º 4.222-C, de 1954, como segue:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 238 e seus parágrafos, título III, seção V, do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), são substituídos pelos seguintes:

“Art. 238 Será computado como de trabalho efetivo todo o tempo em que o empregado estiver à disposição da estrada.

§ 1.º O empregado é considerado à disposição da estrada, desde o momento que inicia o serviço em sua sede, até o seu regresso, no fim do serviço.

§ 2.º Ao pessoal removido ou comissionado fora da sede será contado, como de trabalho normal e efetivo, sem direito, contudo, à percepção de horas extraordinárias, o tempo gasto em viagens de ida e volta a serviço da estrada.

§ 3.º No caso das turmas de conservação da via permanente, o tempo efetivo de trabalho será contado desde a hora da saída da casa da turma até a hora em que cessar o serviço em qualquer ponto compreendido dentro dos limites da respectiva turma. Quando o empregado trabalhar fora dos limites da sua turma, ser-lhe-á também computado como de trabalho efetivo o tempo gasto no percurso da volta a êsses limites.

Art. 2.º São revogados o art. 244 e seus parágrafos do Decreto-lei número 5.452, de 1.º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

É este o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 25 de julho de 1956. — *Lima Teixeira*, Presidente. — *Sebastião Archer*, Relator. — *Ruy Carneiro*. — *Lima Guimarães*.

PARECER N.º 675, DE 1956

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 104-55, que acrescenta parágrafo único ao art. 102 do Decreto-Lei n.º 7.036, de 10 de novembro de 1944 (Reforma a Lei de Acidentes de Trabalho).

Relator: Sr. Ruy Carneiro.

Ao nos pronunciarmos, pela segunda vez, sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 104 de 1955, o fazemos no sentido de que seja aprovado o projeto tal como veio da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 25 de julho de 1956. — *Lima Teixeira*, Presidente. — *Ruy Carneiro*, Relator. — *Sebastião Archer* — *Lima Guimarães*.

PARECER N.º 676, DE 1956

Da Comissão de Finanças, sobre emenda ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 236, de 1955, que restabelece subvenções ordinárias omitidas no Orçamento Geral da União para o exercício de 1955 (Lei n.º 2.368, de 9 de dezembro de 1954).

Relator: Sr. César Vergueiro.

Em virtude de haver recebido emenda em plenário, volta a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara, número 236, de 1955, que restabelece subvenções ordinárias omitidas no Orçamento Geral da União.

II. A emenda está assim redigida:

“A subvenção extraordinária concedida à Associação Mantenedora da Ca-

sa de Nossa Senhora da Piedade, desta Capital, pelo Orçamento Geral da União — Lei n.º 2.135, de 14 de dezembro de 1953 — consignada no anexo do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, fica mantida e transferida para o anexo do Ministério da Educação e Cultura”.

Seu autor, o eminente Senador Attílio Vivacqua, justificou-se da seguinte maneira:

“O Ministério da Justiça nega-se a autorizar o pagamento, visto tratar-se de viúvas e órfãos dos Grandes Servidores da Nação, quando em indigência, e não de assistência e proteção a menores, ex-vi da Lei n.º 1.498 § 1.º de 13 de novembro de 1951”.

III. Pela exposição anexa, do Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores, verifica-se que, segundo o disposto no § 1.º do art 21 da Lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951, a Associação em aprêço não poderia, efetivamente, receber a citada subvenção, no anexo daquele Ministério.

Poderia a referida subvenção ser concedida pelo Ministério da Educação e Cultura, conforme aliás propõe a emenda, mas no caso em tela, não se pode cogitar dessa providência, uma vez que o projeto restabelece providências ordinárias omitidas no Orçamento para o exercício de 1955, através de créditos especiais, ao passo que a emenda trata de alteração no orçamento para o exercício de 1953, já encerrado.

Vê-se, do exposto, que, além de propor medida que implicaria modificar orçamento já encerrado, o que não é possível, a emenda é impertinente, pois não tem nenhuma relação com a matéria da proposição, o que contraria o art. 114, § 3.º do Regimento Interno.

Nestas condições, esta Comissão se manifesta pela rejeição da emenda.

Sala das Comissões, em 27 de julho de 1956. — *Álvaro Adolpho*, Presidente. — *César Vergueiro*, Relator. — *Júlio Leite* — *Fausto Cabral* — *Daniel Krieger* — *Novaes Filho* — *Othon Mäder* — *Mathias Olympio* e *Mendonça Clark*.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Mathias Olympio — Argemiro de Figueiredo — Freitas Cavalcanti — Lima Teixeira — Lino de Mattos — Othon Mäder — Primio Beck — Mem de Sá — (8).

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Carlos Lindenberg, primeiro orador inscrito.

O SR. CARLOS LINDENBERG — (*Lê o seguinte discurso:*) — Senhor Presidente:

Muitos problemas e questões prendem continuamente a atenção do Senado, exigindo, de cada um de nós, o máximo de seu interesse e da sua capacidade de trabalho.

Mas, em que pese a maior gravidade ou urgência de cada um desses problemas, nenhum sobreleva, em importância básica para o País, o que se relaciona com a educação popular.

A importância básica desse problema não reside no lugar desairoso que ocupamos nas estatísticas internacionais, em matéria de analfabetismo. Não há dúvida de que esse aspecto da questão merece ser, também, devidamente considerado, pela sua repercussão em nosso conceito no exterior. Desejo, porém, focalizar outros males, mais imediatos, que nos afligem em nossa própria carne, todos eles decorrentes, de maneira remota ou próxima, do baixo nível de educação popular.

Vivemos neste País a imaginar, planejar e executar medidas e projetos, complexos e caros, com a boa intenção de sanar males de enorme gravidade, muitas vezes sem cuidar de que estamos apenas aplicando paliativos ou ministrando remédios para combater sintomas, sem enfrentar com decisão e profundidade, a causa verdadeira da maior parte daqueles males.

Torna-se necessário um número cada vez maior de hospitais e de instituições de assistência, mas haveria menos doentes e menos necessitados se houvesse maior divulgação de conhecimentos profiláticos, se o povo soubesse aplicar melhor o que gasta; sobre-

tudo, se todos os patrícios nossos, na cidade ou no campo, tivessem um mínimo de cultura básica inicial e recebessem depois, pouco a pouco, os ensinamentos que os habilitassem a produzir mais, em menos tempo e com menor esforço.

As principais campanhas que empreendemos não se revestem de um caráter criador; são, quase sempre, essencialmente corretivas, quando seria mais acertado prever que corrigir.

Assim, vão sendo ensaiados e postos em prática, bem intencionados projetos, diversificados ao infinito, para implantar métodos e processos científicos por toda a parte, em prol de cafés mais finos, procurando aumentar a produtividade industrial, tentando valorizar a Amazônia, visando ao incremento da produção de gêneros alimentícios, buscando, enfim, acelerar artificialmente o ritmo de desenvolvimento da economia nacional. Mas o rendimento de todas essas atividades é forçosamente baixo, uma vez que a grande massa não está preparada para compreender, aceitar e aprender técnicas novas; falta-lhe a base indispensável de uma educação fundamental. E assim, ano após ano, orçamento após orçamento, vamos dispersando recursos vultosos por toda a parte, com um aproveitamento real que bem podemos considerar irrisório, em comparação com nossas necessidades.

Não quero dizer, com isso, que tenham fracassado os nossos sistemas escolares de todos os tipos, principalmente o primário e ainda o supletivo. Rendo minhas homenagens a todos quantos agem e trabalham, nesse nobre e árduo setor de atividades. Mas, forá-las, na quantidade e em locais em que seriam necessárias. Mesmo onde existem, muitas delas, quer para crianças, quer para adultos, lutam com falta de frequência, porque não existe, ainda, a consciência do problema. Não há interesse pela cultura, cujas vantagens não são conhecidas ou não são aceitas como reais e verdadeiras. E as escolas ficam muitas vezes vazias, a ponto de ser comum ler-se, nos Diários Oficiais de vários Estados da Federação, frequentes Decretos extinguindo escolas "por falta de frequência."

Urge, pois, auxiliar os sistemas escolares tradicionais, com um elemento novo que lhes suplemente a benéfica atuação; elemento que possa ir até onde não podemos levar escolas; elemento que atraia aqueles que não se deixam atrair pela escola comum; elemento que penetre por todos os recantos e que convença a população, monopolise a atenção dos operários, dos lavradores, das donas de casa, de toda a população rural, enfim, que eduque progressivamente a todos e indiretamente chame para as escolas — onde elas existirem — os iletrados, os recalci-trantes, os descrentes, os mal informados.

Esse elemento, o único que se adapta às específicas necessidades de nosso vasto e quase despovoado território — é o rádio. Somente o rádio possui o poder de penetração necessário para preencher os imensos vazios da rede escolar comum, indo, com a velocidade da luz, de fronteira a fronteira, entrando, ao mesmo tempo, em cada região, em cada município, em cada arraial, em cada lar. Somente o rádio pode educar, sozinho os adolescentes que não puderam frequentar escolas; as donas de casa e as jovens ocupadas nas absorventes lidas caseiras — e também o lavrador, o operário, o chefe de família, iletrado, mas respeitável, que só com muita coragem moral enfrenta as inconveniências de ir à escola nessa altura de sua vida.

Teria de me alongar muito se fôsse descer a pormenores, pondo de relêvo as vantagens técnicas e econômicas da implantação de sistemas radioeducativos em nosso país.

Mas as considerações feitas até aqui são mais que suficientes para justificar meu propósito de pedir a atenção da Casa e, principalmente, dos ilustrados membros da Comissão de Educação e Cultura, para um trabalho que acaba de ser publicado, em São Paulo, sob o título "Educação Fundamental Pelo Rádio", de autoria do Prof. João Ribas da Costa, que, embora paulista de nascimento, viveu longos anos no Espírito Santo, onde, como posso testemunhar, exerceu os cargos de Inspetor Escolar, Assistente Técnico de Educação, Diretor da Divisão de Orientação e Pesquisas Pedagógicas, Professor e

Diretor do Colégio Estadual do Espírito Santo, Diretor-Geral do Departamento do Serviço Público, Diretor-Geral de Administração da Secretaria de Educação e Cultura e Diretor de Administração da Secretaria do Governo do mesmo Estado.

Nesse pequeno livro, que, já antes de publicado, mereceu aprovação e aplausos de altos dignitários da Arquidiocese de São Paulo, de eminentes Chefes das Forças Armadas e do Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura, órgão da UNESCO no Brasil, Seção de São Paulo, nesse pequeno livro, dizíamos, que é uma compacta coordenação de idéias, orçamentos e argumentação, o Prof. João Ribas da Costa apresenta, antes de tudo, elementos comprobatórios da viabilidade e da eficiência do sistema radioeducativo, colhidos em verificações experimentais realizadas não somente no Brasil, como também na Colômbia. Mostra, a seguir, que, em nosso país, o sistema radioeducativo é o único instrumento educacional capaz de assegurar, ao mesmo tempo, a universalidade de influência, o amplo ecletismo e a diuturnidade de ação que exigem as condições específicas da realidade brasileira. Demonstra logo após, por meio de cifras exatas e cálculos certos, a grande economia do sistema. Essa economia é tão grande, que vale a pena comentar aqui alguns dados comparativos.

Apreciando as despesas orçamentárias exigidas pelo atendimento de 2.400.000 analfabetos em certa área do Nordeste — num plano que descreve com minúcias em seu trabalho — convencenos o autor de que somente a importância necessária ao pagamento de uma gratificação de 500 cruzeiros mensais aos professores do Serviço de Educação de Adultos, durante um ano, seria suficiente para adquirir, instalar e fazer funcionar, durante cinco anos, um sistema radioeducativo dispondo do exagerado número de 27 emissoras completas.

A economia verificada nos quatro anos subseqüentes, elevar-se-ia, somente nessa área, a um bilhão e quatrocentos milhões de cruzeiros.

Apreciando o mesmo plano, sob outro aspecto, verifica-se que a despesa per capita, para aquisição do equipa-

mento necessário, não iria além de 5 cruzeiros e que a manutenção do sistema em pleno funcionamento, custaria, ainda *per capita*, apenas 5 cruzeiros e 80 centavos por ano!

A conclusão óbvia é que não se poderia conceber outro sistema educativo que, além de ser revestido de tôdas as qualidades já mencionadas, fôsse ainda mais barato para instalar e manter.

O plano apresentado pelo Professor Ribas da Costa tem encontrado o melhor acolhimento e repercussão. A Secção de São Paulo do Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) criou imediatamente uma nova Secção, especialmente encarregada de se aprofundar na matéria e fomentar a implantação de sistemas radioeducativos no país. Integram essa Secção, representantes da Igreja, da Zona Militar do Centro, do SESI, do SENAC e do Serviço de Educação de Adultos do Estado de São Paulo.

A Comissão de Melhoria da Vida Rural, também sediada em São Paulo, estuda, no momento, a possibilidade de realizar uma experiência de larga envergadura, no interior paulista.

A Imprensa tem dedicado longos editoriais a essa matéria, além de inserir numerosos artigos assinados, inclusive na Capital Federal, sendo de citar-se, um entusiástico comentário publicado pelo Dr. Helvécio Xavier Lopes, no "O Jornal", edição de 20 de junho último.

Ao trazer ao conhecimento do Senado esta boa nova, é com prazer que requeiro ao Sr. Presidente que se digne de encaminhar à Comissão de Educação e Cultura os exemplares, que agora entrego, ao citado trabalho "Educação Fundamental Pelo Rádio", ficando eu, e certamente todos os meus nobres colegas, no aguardo da concretização de sistemas radioeducativos por parte das entidades privadas que já se movimentam, e na convicção de que, no momento oportuno, esta Casa dará todo o seu apoio ao desenvolvimento daqueles planos para benefício de tôdas as populações ruais do Brasil.

Não posso deixar, também, de convocar para êsse assunto que reputo da maior relevância e atualidade, a aten-

ção dos eminentes Srs. Dr. Juscelino Kubitschek de Oliveira e Ministros da Educação, Trabalho, Saúde e Agricultura, responsáveis diretos, êstes, pela instrução do povo em suas várias modalidades e aquêle, como Presidente da República e ante suas reiteradas manifestações e interêsse pela extinção do analfabetismo em nosso País.

Estou convencido de que, pelo seu caráter prático, é perfeitamente viável o plano elaborado pelo ilustre professor Ribas da Costa, certo de que, pôsto em execução, daria os mais salutareos e surpreendentes resultados, além de ser o único meio pelo qual poderia o Brasil, em prazo relativamente curto, extirpar do seu território a nódoa da ignorância.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. CARLOS LINDENBERG — Pois não, com todo o prazer.

O Sr. Ruy Carneiro — O Sr. Juscelino Kubitschek, numa concentração que promovemos em João Pessoa, quando da sua campanha em 1955, feriu precisamente essa questão. Declarou, formalmente, que no seu Governo tudo faria para incentivar o alfabetismo no nosso país. Acredito que S. Exa., que vem reiterando seus propósitos de cumprir o que prometeu durante a sua campanha, vai cuidar do problema, aliás dos mais sérios do Brasil.

O SR. CARLOS LINDENBERG — Agradeço o aparte de V. Exa. que, além de abrilhantar meu modesto discurso, corrobora minhas palavras sôbre o interêsse do eminente Presidente da República pelo ensino em nossa Pátria.

(Lendo).

Focalizando o assunto, espero que êsses eminentes homens públicos não deixarão que a idéia morra nos arquivos, mas, ao contrário, estudada e mesmo aperfeiçoada, seja posta em prática como um dos maiores serviços que se pudessem prestar à Nação.

Não quero encerrar essas palavras, sem enviar daqui ao Professor Ribas da Costa minhas congratulações pelo seu magnífico trabalho fadado ao

maior êxito e a figurar como um dos melhores serviços prestados por "tão poucos a tanta gente". (*Muito bem! muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa duas comunicações que vão ser lidas pelo Sr. Primeiro Secretário.

São lidos os seguintes ofícios:

OFÍCIO

Senhor Presidente:

Achando-se ausente desta Capital o Sr. Senador Saulo Ramos, solicito se digne Vossa Excelência de designar-lhe substituto temporário na Comissão de Redação, na forma do disposto no art. 39, § 2.º do Regimento Interno.

Atenciosas saudações. — *Ezechias da Rocha.*

OFÍCIO

Senhor Presidente:

Achando-se licenciado o Sr. Senador Sebastião Archer, solicito se digne Vossa Excelência de designar-lhe substituto temporário na Comissão de Economia, na forma do disposto no artigo 39, § 2.º do Regimento Interno.

Atenciosas saudações. — *Júlio Leite.*

O SR. PRESIDENTE — Em atenção às solicitações de que tratam os ofícios lidos, designo, respectivamente, os Srs. Mourão Vieira e Remy Archer.

Vai ser lido requerimento encaminhado à Mesa.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 435, DE 1956

Tendo sido convidado a participar da delegação do Governo brasileiro à posse do Presidente da República da Bolívia, solicito me seja concedida a necessária licença para aceitar a missão, nos termos do art. 49 da Constituição e 24 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 31 de julho de 1956. — *Gaspar Velloso.*

O SR. PRESIDENTE — O requerimento que acaba de ser lido, será encaminhado à Comissão de Relações Exteriores para os fins regimentais.

Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, segundo orador inscrito. (*Pausa*).

Não está presente.

Dou a palavra ao nobre Senador Mourão Vieira, terceiro orador inscrito.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Sr. Presidente, desisto da palavra, porque estou inscrito para falar amanhã.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Rui Palmeira, quarto orador inscrito. (*Pausa*).

Não está presente.

Dou a palavra ao nobre Senador Attílio Vivacqua, quinto orador inscrito.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA (*Lê o seguinte discurso*) — Senhor Presidente, o eminente homem público, Dr. Raul Medeiros, ao assumir a presidência do Partido Republicano, à qual ascendeu por uma consagrada homenagem de seus correligionários, proferiu notável discurso sôbre a missão do nosso Partido na vida do regime. É um documento que enriquecerá os Anais do Congresso Nacional, e com êsse objetivo farei a leitura do mesmo.

O Dr. Raul Medeiros, cuja longa e construtiva atividade política transpôs os quadros partidários, e com destaque relêvo nacional, sucede nessa honrosa presidência ao consagrado jurista e preclaro cidadão, Professor Cândido Motta Filho, que, hoje, dignifica a Magistratura brasileira na Suprema Côrte.

O Sr. César Vergueiro — Permite V. Exa. um aparte? (*Assentimento do orador*) — As referências que V. Exa. faz a êsses eminentes brasileiros são mais que justas. O Dr. Raul Medeiros, baiano de nascimento, tem prestado em sua longa vida valiosos serviços a São Paulo. O Ministro Motta Filho é um homem que, desde os seus antepassados, tem sabido honrar aquêlo Estado.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA (*Lendo*) — Inteligência dedicada à cultura jurídica e sociológica e ao estudo dos nossos problemas fundamentais engrandeceu a cátedra da gloriosa Faculdade de Direito da cidade de S. Paulo, assi-

nzou com exemplos de civismo e patriotismo, sua nobre carreira política, e, como Ministro das Pastas do Trabalho e da Educação, prestou relevantes serviços ao país.

Recebendo em dias difíceis para a nossa Pátria a responsabilidade da herança cívica do insigne Presidente Arthur Bernardes, soube honrá-la e transferi-la, com o seu precioso acervo moral e político, ao seu digno sucessor, Dr. Raul Medeiros.

Sr. Presidente, passo a ler, para que conste dos Anais, o discurso proferido pelo Dr. Raul Medeiros:

Já era grande a minha emoção ao assumir, há poucos instantes, o cargo de membro do Diretório Nacional do Partido Republicano, como representante da Seção de São Paulo, recebido tão cordialmente por meus prezados amigos, prestigiosos membros dêsse Diretório e nobres Deputados e Senadores do Partido ao Congresso Nacional. Avaliareis qual o meu estado de espírito ao receber, pouco depois, o mandato de Presidente Nacional do Partido, sucedendo a dois insignes republicanos — o saudoso Presidente Arthur Bernardes e o Ministro Cândido Motta Filho.

O primeiro, figura tutelar da República, que reviveu o Partido Republicano com a sua tradição de respeitabilidade e civismo, tornando-se o centro polarizador de tôdas as nossas idéias, atenções e esperanças e que viveu até seus últimos alentos, servindo a sua Pátria, sofrendo com suas desditas, lutando pela sua liberdade, zelando pela sua segurança, exaltando-a e exaltando-se com as perspectivas de seu futuro grandioso.

O segundo, republicano também da velha estirpe, político, professor, jornalista, jurista, saído de nosso convívio para a mais alta magistratura do País, nomeado Ministro do Supremo Tribunal Federal, como coroamento de uma vida tôda votada ao serviço público e às tarefas da inteligência.

Como não me sentir temeroso das responsabilidades que assumo, se, de antemão, tenho a certeza de que não os poderei sequer imitar?

Submeto-me, entretanto, ao vosso mando, porque avalio quais tenham sido as vossas dificuldades ao terdes que tomar deliberação de tal importância. Tenho bastante experiência da vida e capacidade de autocrítica para dar a essa deliberação o seu verdadeiro significado — a homenagem, à falta de outros requisitos, à coerência, à constância de um velho republicano na prática da doutrina e da ética política que êle aprendeu nos albores de sua mocidade, que o animaram e conduziram através da áspera caminhada da vida, e que o conduzem, animam e inspiram até hoje.

Assim a entendendo, tem ela, a meu juízo, muito maior valor, porque deriva do plano pessoal para um plano alto, em que sobrelavam, dominando com exclusividade vossas deliberações, o amor ao Partido Republicano, o entusiasmo pela sua história, o propósito de o apresentar, em qualquer circunstância, unido, coeso e forte, como forte, coeso e unido queremos o Brasil, a fidelidade, enfim, à sua ideologia e ao seu programa. Programa que será capaz de congregar em torno do Partido Republicano tôdas as forças vivas e sadias da sociedade brasileira, se nos lançarmos à ação, enfrentando com decisão os problemas da conjuntura presente, propondo-lhes as nossas soluções, levando aos governos e ao povo o nosso pensamento, com clareza e com simplicidade, com metódica e serena tenacidade, com entusiasmo, disciplina e fé.

Porque, meus amigos, não há otimismo capaz de iludir a verdade. E a verdade, em relação à política e aos políticos brasileiros, é que, de êrro em êrro, de incapacidade em incapacidade, de leviandade em leviandade, de fraqueza em fraqueza e de tolerância em tolerância com a amoralidade

e o crime, êles vêm levando, há vinte e cinco anos, o Brasil a uma situação extremamente grave de desordem administrativa, econômica, financeira, social e moral.

E, fato notável, êsse longo período de desagregação, coincide com a ausência do Partido Republicano da gestão direta dos negócios públicos, dela afastado violentamente em 1930.

Que melhor argumento poderá reforçar uma campanha cívica de propaganda e esclarecimento em tôrno do nosso Partido, de seu passado de realizações e benemerências e de um programa de ação, objetivo e atualizado?!

Que melhor oportunidade para, revivendo os dias memoráveis de 1873 e a coragem e o valor dos que partiram de Itu para a propaganda e a vitória, nos lançarmos a essa campanha?! Êste é, meus amigos, um dever indeclinável, uma imposição do nosso patriotismo.

Patriotismo, de que nos legaram sublimes exemplos tantos insignes brasileiros, saídos de nossas fileiras para a galeria dos maiores estadistas da República e que se podem sintetizar, simbolizar, na personalidade ímpar, padrão de republicano e democrata, que foi o Presidente Arthur Bernardes.

Ê com profunda emoção que evoco sua memória. Sinto como que presente nesta casa seu grande espírito, aconselhando-me, advertindo-me, ouvindo-me com aquela bondosa afeição com que me honrou e que constitui um dos melhores troféus que conquistei em minha vida pública.

Sinto-o, no momento em que me assento nesta cadeira da presidência do Partido Republicano, que êle elevou a uma tão alta dignidade, que, como qualquer outra, poderá ser ocupada por qualquer um, mas não preenchida, porque êle é insubstituível.

Rendendo, nestas descoloridas palavras, comovida homenagem à sua memória, alvo de nossa veneração e de nossa saudade, eu a es-

tendo ao filho ilustre, meu caro amigo, Senador Bernardes Filho, que eu desejaria permanecesse em seu lugar nesta presidência, continuando e honrando a tradição de acrisoladas virtudes cívicas que lhe coube por herança preciosa.

A todos vós, Chefes do Partido, nobres Senadores e Deputados Federais, demais correligionários que me honrastes com os votos, ou me honrais com vossa presença — asseguro o meu grande aprêço e o meu profundo agradecimento. A linha impecável de disciplina partidária, de espírito público e de união de vontades e de esforços que vindes mantendo por amor do Partido e do Brasil, encorajame e me estimula a enfrentar tôdas as dificuldades ou tormentas que de todos os lados ameaçam a estabilidade da República, de que os partidos políticos são órgãos vitais. Prometo-vos esforçarme por não trair vossa confiança, por não deslustrar muito o cargo em que me colocastes, desde que não me falteis com o vosso apoio, com vossos conselhos e com vossa sábia e indispensável cooperação.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem*).

Sr. Presidente, aproveitando o ensejo de estar na tribuna, desejo referir-me à criação do Serviço Nacional de Irrigação e Solos Agrícolas.

(*Lendo*):

A iniciativa da criação do Serviço Nacional de Irrigação e Solos Agrícolas, consubstanciada em nosso Projeto n.º 11, de 1956, encontrou a mais viva e ampla repercussão nos meios rurais do país e especialmente nos setores técnicos da agricultura. Já tive a oportunidade de dar conhecimento ao Senado das significativas manifestações nesse sentido. Desejo transmitir notícia do pronunciamento feito sobre a matéria pelo abalizado engenheiro-agrônomo, Fernando Costa Gama, autor do importante trabalho "Empresas de Irrigação como Fator de Progresso da Rizicultura Rio-grandense" e de outros estudos sobre assuntos agrônômicos.

Eis a carta com que nos distinguiu aquêlê conceituado especialista, na qual se encontram úteis subsídios referentes à irrigação no Rio Grande do Sul e se destaca a necessidade de uma lei nos moldes do Projeto n.º 11, apresentado em 29 de fevereiro de 1956:

“Senador Atílio Vivacqua —
Palácio Monroe.

Saudações Cordiais.

Com íntima satisfação soube, por intermédio de excelente revista de divulgação, do vosso importante projeto propondo a criação do *Serviço Nacional de Irrigação e Solos Agrícolas*.

Julgo ótimo o espírito do vosso projeto. Creio que tenho alguma autoridade para julgar pois, há vinte anos, quando tirei meu diploma de engenheiro-agrônomo, já me interessava pela irrigação das nossas já enormes lavouras de arroz. Trabalhei muitos anos como agrônomo do Instituto Rio-grandense do Arroz e, em 1940, publiquei um trabalho intitulado: “Emprêsas de Irrigação como Fator de Progresso da Rizicultura a Rio-grandense”. Mando-vos um exemplar do mesmo na esperança de que, de algum modo, vos possa ser útil. Junto também remeto outro trabalho publicado em 1955, intitulado “Fixação das Populações Rurais do Rio Grande do Sul”.

Nosso Estado mantém um organismo ainda incipiente, encarregado dos problemas de irrigação. a “Comissão Especial de Obras de Irrigação”, que, por enquanto, ainda não saiu da fase dos projetos. Calculam seus engenheiros que a área irrigável fâcilmente por submersão, em terras planas, sem recalques é de aproximadamente 2.200.000 hectares, ou seja a área total irrigada da Itália. Com irrigação menos favorável, esta área seria naturalmente muito maior.

Até agora foram estudados três projetos que irrigariam 88.000 hectares e pode-se dizer que ainda nada foi realizado, principalmente, por não termos uma lei da enver-

gadura da que Vossa Excelência ora apresenta.

Há poucos anos atrás, o Instituto Riograndense do Arroz construiu a Barragem do Capané, que pode irrigar até 4.000 hectares. Tinha o louvável propósito de estabelecer pequenas e médias granjas irrigadas, mas, por falta de amparo numa lei específica como a de Vossa Excelência, não conseguiu êste desiderato e as terras irrigadas caíram, na maior parte, na usura dos arrendamentos escorchantes, pois seus donos, grandes proprietários, não pagaram taxa de melhoria e não lhes interessava assumir os riscos e esforços de plantarem suas glebas, quando tinham a possibilidade de arrendá-las por alto preço ou em parceria elevada, de modo que as mais das vêzes recebem em cada safra quase o valor da terra.

Com a experiência profissional de muitos anos, ousamos afirmar que é o regime de arrendamentos, predominantemente na lavoura do arroz, o principal responsável pelo elevado custo da produção.

Coisa parecida poderá acontecer nas obras que a “Comissão Especial de Obras de Irrigação” pretende construir.

Estou convencido que o Rio Grande do Sul, com suas extraordinárias possibilidades para irrigação irá beneficiar-se tanto quanto o Nordeste, com a aplicação das leis cujo projeto ora Vossa Excelência apresenta no Senado.

Atualmente ocupo o cargo de Chefe da Agência do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura, em Porto Alegre, ao mesmo tempo em que sou consultor técnico para assuntos de colonização do Comité intergovernamental para as Migrações Europeias — (C.I.M.E.). Com minhas relações nas rodas econômicas, sociais, políticas e jornalísticas nesta cidade, onde nasci e me criei, se Vossa Excelência julgar oportuno usar os meus préstimos para mobilizar boas vontades, as quais serão muitas para tão patriótica e

oportuna iniciativa, pode contar desde já, com vosso atento cooperador.

Cordialmente, *Fernando Costa Gama*, Engenheiro-Agrônomo”.

Exprimimos em nome do Senado, o nosso agradecimento por essa oportuna e valiosa colaboração.

Aproveitamos o ensejo para oferecer um reparo ao distinto redator da apreciada Seção Agrícola do “Correio da Manhã”, quando reclama a criação do Serviço Nacional de Conservação do Solo, como se não existisse ainda iniciativa do Congresso Nacional, sobre êsse problema a qual mereceu, aliás, destacada atenção do grande órgão da imprensa, quando apresentamos o mencionado Projeto n.º 11.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Alencastro Guimarães, quinto orador inscrito.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES * — Sr. Presidente, move-me ao vir a esta tribuna hoje, o desejo de pedir justiça para uma classe que, parece, foi esquecida pelos poderes públicos, embora digna por todos os motivos de atenção e consideração mais alta.

Refiro-me aos médicos de repartições e de autarquias federais.

Em 1954 aprovou o Congresso Nacional a reclassificação geral de vencimentos para médicos e profissões liberais, posteriormente vetada pelo Poder Executivo e mantido o veto por notável maioria. Na ocasião as condições precárias dos Institutos de Previdência e dos órgãos federais de assistência tornavam desaconselhável a adoção integral do aprovado pelo Congresso. Se hoje suas condições não são satisfatórias, no último semestre de 1954 eram extremamente graves. Não se esperava que aquelas entidades mantivessem com recursos próprios até dezembro daquele ano o ritmo normal de seus serviços.

* Não foi revisto pelo orador.

O orçamento federal debatia-se com *deficit* vultoso. As restrições das exportações do café privavam o Tesouro de considerável *apport*, representado pelos úgios das moedas vendidas em leilão. O panorama era, talvez, o mais trágico que se apresentava na história da vida econômica do Brasil.

No mês de outubro de 1954, literalmente, havia o Governo Federal de raspar dólares e centavos de dólares para o que adotou as mais enérgicas e até desagradáveis medidas. O Navio Escola, em viagem, foi mandado regressar; os Adidos Militares foram reduzidos em mais de dois têtços; as mínimas despesas foram cortadas. Tudo isto constituía um quadro que desaconselhava a adoção do projeto aprovado pelo Congresso e a sabedoria do ato praticado pelo Poder Executivo foi ratificada pela manutenção do veto.

Mesmo assim, quando as primeiras medidas começavam a surtir efeito, no saneamento das finanças nacionais, notadamente das instituições e de órgãos de assistência, não ficou o Governo do Presidente Café Filho insensível às necessidades dos médicos, engenheiros e de outras profissões liberais.

Não tendo outro recurso — e tenho a honra de haver sido o responsável por essa medida — lançou-se mão da cláusula de periculosidade para estendê-la a todos os médicos, sem distinção. Era medida provisória para mostrar ao público e a essa laboriosa classe que o valor de seu trabalho, da sua colaboração, não era menosprezado.

Pretendia, assim, o Governo, com essa demonstração material, homenagear a classe que tantos e inestimáveis serviços presta à humanidade e ao Brasil. A medida representou desafôgo, não apenas material, mas constituiu algo que, moralmente, colocou bem o Governo perante a classe médica.

O Poder Executivo nomeou, então, uma comissão que elaboraria o regulamento e a fixação de vencimentos das classes liberais, de modo a conceder-lhes salários compatíveis com a alta dignidade da profissão que exercem e, ao mesmo tempo, proporcionar-lhes acesso progressivo, embora constante e definitivo.

Infelizmente, os acontecimentos políticos interromperam esse trabalho. Outros fatos vieram tomar a atenção do Governo de novembro e uma única medida se tornou realidade: a suspensão do pagamento do abono de quarenta por cento.

São decorridos, Sr. Presidente, oito meses desde que sobre a classe médica se abateu essa decisão injusta e cruel, compreensível se a quisermos olhar do estrito âmbito legal, mas incompreensível se considerarmos o fato do plano da moral, sobretudo da justiça com que se deve remunerar o trabalho de um servidor, seja público, seja particular.

Desejo dar testemunho do quanto os serviços assistenciais do Ministério do Trabalho servem a este país com abnegação e devoção admiráveis e insuspeitáveis.

Rememorarei, ainda em particular, o caso do SAMDU que não dispondo de recursos com verbas exíguas, com material que se desmantela pelo uso constante e exagerado, mantém serviços que, no fim de 1955, se elevaram a mais de cinquenta por cento dos atendimentos sobre o ano anterior. Só nesta cidade os médicos e enfermeiros do SAMDU socorreram mais de cem mil clientes mensalmente. Houve ambulâncias que percorreram quatrocentos quilômetros por dia. O modesto Hospital do SAMDU começou a funcionar em fins de 1954. Só a parturientes e casos de urgência atendia de dez a quinze por dia. Vidas inúmeras foram salvas.

O Serviço de Doação de Sangue exige dos médicos constante e perene devotamento. Nos hospitais dos Institutos, nos Ambulatórios, na Assistência do Rio de Janeiro e pelo Brasil afora, como tive oportunidade de verificar pessoalmente, os médicos e enfermeiras dão o máximo de seus esforços.

Sr. Presidente, a injustiça deve ser corrigida. Há Médicos e Engenheiros que percebem menos que serventes.

A medida adotada pelo Governador Café Filho se não resolvia satisfatoriamente a situação era, pelo menos, uma gôta-d'água, uma demonstração palpável de que se reconhecia o valor do serviço desses profissionais.

A anulação da gratificação de quarenta por cento, dá ao caso o aspecto

de que se trata de funcionários relapsos, ganhando demais, quando, na realidade o vencimento que percebem não corresponde ao trabalho que prestam. Sabe V. Exa. que o progressivo aumento da assistência social, que no setor federal, quer no estadual, quer no municipal, notadamente no Ministério do Trabalho, é consequência da socialização da medicina. Hoje, raro é o médico que pode contar com a renda do consultório, da clínica particular.

O Estado, ao desenvolver e socializar a medicina, tem o dever de promover os meios materiais para que tais profissionais possam viver decentemente e aperfeiçoar seus conhecimentos. Não deve permitir a burocratização da profissão, que se torne ela mero auge; que os profissionais se desinteressem em virtude de serem forçados a procurar outros recursos com que possam manter melhor nível de vida.

Sr. Presidente, não fôra a impossibilidade constitucional de o Senador ter iniciativa a respeito, e eu, desta tribuna, apresentaria projeto de lei corrigindo a situação. Diante dessa impossibilidade, limito-me, apenas, a apelar para o Poder competente, a fim de que proponha ao Congresso medidas tendentes a sanar a situação desses servidores. Que se dê à classe médica as condições que merece e tem direito, sobretudo, como satisfação moral, muito mais do que material.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Está esgotada a hora do Expediente.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES (*Para explicação pessoal*) * — Sr. Presidente, hoje seria o aniversário do eminente ex-Senador Salgado Filho.

Contou esta Casa, na pessoa de Sua Excelência com uma das figuras da mais alta expressão que por aqui têm passado.

Seu patriotismo, sua devoção à causa pública, demonstrados em todas as funções e atividades que exerceu desde a de advogado no Rio de Janeiro, Chefe de Polícia, Ministro do Trabalho, Ministro do Supremo Tribunal Fe-

* Não foi revisto pelo orador.

deral e de primeiro Ministro da Aeronáutica do Brasil.

O Sr. Daniel Krieger — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Pois não, com todo o prazer.

O Sr. Daniel Krieger — Na qualidade de representante do Rio Grande do Sul, terra natal do eminente ex-Senador Salgado Filho, associe-me às justas homenagens que V. Exa. está prestando a êsse grande brasileiro.

O Sr. Filinto Müller — Peço ao nobre orador inclua, também, o voto do Partido Social Democrático.

Tive a honra de ser, nesta Casa, na primeira legislatura, depois de promulgada a Constituição de 1946, colega do ex-Senador Salgado Filho. Acompanhei sua grande dedicação por todos os assuntos de interesse público e a dignidade com que exerceu o mandato que lhe concedeu o povo do Rio Grande do Sul.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — É com prazer que registro os apartes de V. Exas.

O Sr. Rui Palmeira — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Com muita satisfação.

O Sr. Rui Palmeira — Agradeceria se juntasse a manifestação de solidariedade da União Democrática Nacional, às homenagens que tão justamente presta à memória do ex-Senador e Ministro Salgado Filho, figura das mais interessantes surgidas no Brasil depois de 1930.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Agradecido a V. Exa. pelo seu aparte.

O Sr. Fernandes Távora — O nobre orador permite um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Fui companheiro de Salgado Filho; ainda hoje me recordo dele com profunda saudade. Essa recordação é acompanhada de

reverência por tudo quanto fez em benefício do Brasil.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Muito grato a V. Exa.

O Sr. Novaes Filho — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Com muito prazer.

O Sr. Novaes Filho — Associe-me às palavras de V. Exa., palavras de justiça para com a memória do eminente e saudoso Senador Salgado Filho. Acompanhei, nesta Casa, sua atuação sempre enérgica, patriótica e coerente. Tive a honra de privar da sua amizade pessoal. É com toda a sinceridade que empresto solidariedade à homenagem que está sendo prestada à sua memória.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Muito grato a V. Exa.

Sr. Presidente, vê V. Exa. nas espontâneas e unânimes manifestações dos honrados membros desta Casa que se justifica plenamente rememorar o nome ilustre de Salgado Filho, figura ímpar, como cidadão e como homem público.

Nascido no Rio Grande do Sul, filho de uma das mais ilustres famílias daquela terra, patriota até a medula, foi Salgado Filho misto de homem de atitudes nobres e eloqüentes na vida pública, associando-se às aspirações coletivas do povo brasileiro. Ingressou nas fileiras do Partido Trabalhista Brasileiro, na defesa de melhores condições de vida para os trabalhadores, proporcionando-lhes situação que, talvez, nenhum trabalhador desfrutava igual no mundo.

Tive a honra de ser amigo particular e correligionário de Salgado Filho, muito antes da fundação do Partido Trabalhista Brasileiro e antes mesmo da gloriosa Revolução de 1930. Vínhamos ambos daquelas heróicas fileiras do Partido Republicano Federalista, da imortal Falange de Maragatos, pródiga em dar de si bons exemplos, como escola do dever, da lealdade e do patriotismo e que tinha em Salgado Filho uma das mais gratas e expressivas figuras. Não poderia eu deixar de estar hoje na tribuna, para invocar a incom-

parável figura que levou aos seus e à Pátria exemplos inenarráveis de amor ao Brasil e ao serviço público, guardando, sempre, em suas atitudes, aquela linha de serenidade e tranqüilidade que não escondia, antes afirmava de energia, capacidade e inteligência tantas vêzes demonstradas.

Desejo fique consignado nos Anais desta Casa por que recorro a figura de Salgado Filho; é que figuras como essa enriquecem a tradição desta Casa com seus exemplos que, para nós todos serão sempre inesquecíveis. Foi S. Exa. um dos grandes líderes do Partido Trabalhista Brasileiro e, como brasileiro; prestou à Pátria inolvidáveis serviços.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — A Mesa associa-se as homenagens que, pela palavra do nobre Senador Alencastro Guimarães e apoiado por outros Senadores, pertencentes a diversos Partidos políticos, foram prestadas à memória da grande e saudosa figura do ex-Senador Salgado Filho, que, altos postos exerceu com relevo, brilhantismo e inusitada capacidade realizadora. (*Pausa*).

Vai ser lido um parecer chegado à Mesa.

É lido o seguinte:

PARECER N.º 677, DE 1956

Redação final do Projeto de Lei do Senado, n.º 30, de 1956, emendado pela Câmara dos Deputados.

Relator: Senador Ruy Carneiro.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Lei n.º 30, de 1956, de iniciativa do Senado Federal (texto do substitutivo oferecido pela Câmara dos Deputados).

Sala das Comissões, em 31 de julho de 1956. — *Ezechias da Rocha*, Presidente. — *Ruy Carneiro*, Relator. — *Gaspar Velloso*. — *Mourão Vieira*.

ANEXO AO PARECER N.º 677,
DE 1956

Redação final do Projeto de Lei do Senado, n.º 30, de 1956, que

altera o art. 14, da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Acrescente-se ao art. 14, da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, o seguinte parágrafo único:

“Art. 14 —

Parágrafo único. A transferência de qualquer oficial-general das Forças Armadas para a Reserva remunerada poderá ser adiada até o limite de permanência na ativa, quando, a critério do Presidente da República, fôr necessária a continuação dos seus serviços. O adiamento será feito por decreto e não prejudicará a vaga que dessa transferência deveria decorrer”.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Recebeu a Mesa uma emenda que vai ser lida pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lida a seguinte:

EMENDA DE REDAÇÃO

A Emenda Substitutiva da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado, n.º 30, de 1956, que altera o art. 14 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e dá outras providências.

Na ementa do projeto, suprima-se a expressão: “e dá outras providências”.

Justificação

Na aludida ementa não se justifica tal expressão, uma vez que o referido projeto acrescenta, única e exclusivamente, um parágrafo ao art. 14 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954.

Sala das Sessões, em 30 de julho de 1956. — *Rui Palmeira*.

O SR. PRESIDENTE — A emenda depende de apoio.

Os Srs. Senadores que a apoiam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está recusada.

Deixa, portanto, de ser considerada objeto de deliberação.

Em discussão a Redação Final.

O SR. RUI PALMEIRA * — Senhor Presidente, perscruto a ansiedade com que todos acolheram meu pedido de palavra.

É natural, a esta hora do dia, esteja o Senado não apenas cansado mas, enjoado de discursos. Foram tantos, tão longos, tão impertinentes e em tais termos muita vez, que é compreensível a ânsia com que o Plenário acolheu minha solicitação.

Sr. Presidente, desejo iniciar por assinalar as cautelas da Maioria desta Casa. Ainda agora dizia-me alguém que “gato escaldado de água fria tem medo”. Parece que é o que acontece. Um simples apoio para uma emenda ser examinada foi recusado, pela primeira vez, creio, na vida desta Casa.

O Sr. *Novaes Filho* — Diz V. Exa. muito bem. É a primeira vez que se verifica semelhante acontecimento.

O SR. RUI PALMEIRA — Não iria considerar o desapoiamento à emenda como desconsideração da Maioria, sempre tão cortez, tão gentil e delicada, cada hora a reafirmar uma impecável educação parlamentar. Assim, Senhor Presidente, procurando uma explicação, só a pude encontrar no temor, não digo justo mas compreensível de que se possuiu a Maioria, nas últimas horas.

Temor de quê? Não há de ser da malícia da Minoria, pobre, inexpressiva e minguada Minoria que deu algum trabalho, mas não ofereceu perigo à tramitação célere e eficiente do projeto que — a bem dizer — vai receber seu registro de nascimento nesta última fase da sua tramitação por esta Casa. Temor de u'a Minoria que lutou, que combateu, que azucrinou; essa Minoria tão impertinente, tão trabalhosa; poderia causar incômodos, mal-estar, mas não tinha forças nem poderes para ferir de morte o projeto cujo coarçamento ora se discute aqui.

Assim, Sr. Presidente, o temor da Maioria, que a fez, pela primeira vez nesta Casa, levantar-se assim tão buliosamente para negar apoio a uma des-

venturada emenda de redação, é im-procedente, tão im-procedente como as razões que ditaram a idealização deste projeto.

Que pediria essa emenda?

Recusaram aquelas que em virtude de um artigo do Regimento iriam alterar aquilo que retornara da Câmara dos Deputados. Era apenas a supressão de “a critério do Sr. Presidente da República”. Elaboramos a emenda com o propósito de livrar o Chefe da Nação das atribuições que o projeto leva em seu bôjo, às mãos de Sua Excelência.

A supressão de um simples e inexpressivo “não”, nos foi negada, porque o Regimento, rígido, inflexível, cruel, desumano e, às vezes, cego, não o permitiu.

A emenda de redação, entretanto, visava, apenas, que, da emenda, que segundo se diz, não figurará no autógrafa, fôsse retirada a expressão “e dá outras providências.”

Bastava, tão-somente, a pobre da minha emenda suprimir essa expressão final, tendo em vista que, na verdade, não havia outras providências a dar.

As que terão de ser tomadas já estão perfeitamente especificadas no corpo do projeto.

Não lamento, Sr. Presidente, apenas anoto, registro, fixo, focalizo o gesto de temor da Maioria desta Casa, que sempre se afirmou tão brava na luta, em tôdas as horas, naquelas mais sombrias, e mais nebulosas, através das quais andou este desgraçado projeto.

O Sr. *Mourão Vieira* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. RUI PALMEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. *Mourão Vieira* — Pediria a V. Exa. que em vez de *temor* dissesse *respeito*.

O SR. RUI PALMEIRA — Não sei se o nobre Senador terá razões para reclamar que se substitua a expressão *temor* por *respeito*.

O Sr. *Mourão Vieira* — O temor que se deve a oposição tão calorosa é o respeito.

O SR. RUI PALMEIRA — Ainda bem que uma voz se levanta para pe-

* Não foi revisto pelo orador.

dir se mude uma palavra e para dar-nos alguns adjetivos que muito honram a esta opposição teimosa.

Sou grato à manifestação do nobre Senador Mourão Vieira, representante do Amazonas. Neste instante, porém, em que nos apressamos para concluir o que chamaria “o ciclo vegetativo dêste projeto”, desejo deixar claro, mais uma vez, que nós, desde o primeiro momento, estivemos contra a proposição, contra a idéia, a iniciativa, os substitutivos e, finalmente, contra a sua redação final, porque é a roupagem que revestiria o que poderíamos chamar de ser estranho dentro da legislação que regula o assunto.

A Redação Final, na verdade, não foi elaborada pela Comissão competente, que com a sua cautela — já não digo temor...

O Sr. Mourão Vieira — Muito obrigado!

O SR. RUI PALMEIRA — ... mas com o respeito — não quis pular uma vírgula sequer para que não surgissem impugnações, dúvidas, reclamações ou complicações para esta maioria que tanto pode, mas que respeita tanto.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lembro ao nobre orador que está esgotado o tempo de que dispunha.

O SR. RUI PALMEIRA — Senhor Presidente, vou concluir. Lamentando, ao terminar as minhas considerações, que o faça diante das manifestações de aplauso da maioria e de apoio a êste projeto. Igualmente o faço com uma certa pena, uma certa saudade dessas horas de luta que mantivemos aqui, nesta Casa, certo de que, se não tiverem efeito imediato, servirão para reafirmar a vida, a determinação dos que, dentro dêste Parlamento, pelejam pelo aprimoramento das instituições democráticas de nossa pátria. (*Muito bem. Muito bem. Palmas*).

O SR. DANIEL KRIEGER — Sr. Presidente, Srs. Senadores. Pírrho, rei do Épiro, que se dizia descendente de Achilles, depois da Batalha de Heracléia contra os romanos disse: “com mais uma vitória desta estarei irremissivelmente derrotado”.

Essa a situação da Maioria do Senado: com mais uma vitória dessa estará inexoravelmente derrotada; e com razão, porque a vitória obtida simplesmente pela força numérica é efêmera, transitória, tem a duração daqueles célebres mosquitos das margens da Hispanis que, ao fim de vinte e quatro horas de existência reuniam seus descendentes para transmitir-lhes os conselhos de sua experiência.

Sr. Presidente, está o Senado prestes a aprovar projeto e a conferir, portanto, ao General-de-Exército Odílio Denys o prêmio a que fez jus pela violação dos preceitos da Constituição.

Que importa, Sr. Presidente, Senhores Senadores, que a violação seja transitória, tenha curta duração? Que importa?

Violada a Lei Maior, menosprezado o Estatuto Básico, cessam as garantias do cidadão. A liberdade passa a ser ficção; o Direito apenas expressão de forma, não de realidade, de conteúdo. Tudo nada mais é que mercê outorgada ao País pelas Classes Armadas.

Triste regime êste, Sr. Presidente! Doloroso regime em que a Constituição a suprema lei que deverá reger os homens, mantém-se pela complacência das Fôrças Armadas.

Quem estudar, quem examinar a função dessas mesmas Fôrças dentro do regime constitucional do Brasil; quem compulsar a Carta Magna da República tão generosa, tão pródiga para com elas, assegurando-lhes todos os direitos, atribuindo-lhes tôdas as vantagens; verificará que a Constituição, deseja não sejam elas um Poder dentro do País, mas apenas as garantidoras dos Poderes da República.

Sr. Presidente, tenho dito, repetido e sempre hei de reafirmar, que na República só existem três Poderes harmônicos e independentes — o Executivo, o Legislativo e o Judiciário; e às Fôrças Armadas, instituição permanentemente, a elas cumpre defender a Constituição e as leis da República, a elas cumpre manter a integridade e a soberania da Nação.

Quando se afastam dêstes princípios básicos que lhes norteiam os rumos, deixam de ser instituição permanente;

passam a constituir um grupo de jacobinos, ao serviço das ambições dos audazes, daqueles que não se submetem ao império da lei, a única força capaz de manter estabilidade social e assegurar os direitos dos cidadãos. (*Muito bem*).

Sr. Presidente, Senhores Senadores, aproximamos-nos do fim. Exausta está a Maioria e também a Minoria. A oposição fiel ao cumprimento do seu dever constitucional, manteve-se dentro das normas do respeito, do acatamento e do afeto que devem presidir nossas relações. Todos estamos cansados. A luta, aparentemente estéril e inútil, aproxima-se do fim.

Sr. Presidente, Senhores Senadores, a que espetáculo assistimos! Espetáculo, não de descrença, porque somos daqueles que não entoam o cantochão fúnebre da descrença; mas dos que cantam a marselheza da esperança.

Creio, e creio firmemente, no futuro da minha Pátria. Não de passar essas situações, como passam as epidemias. Nas zonas devastadas a vida renasce com mais fulgor, com mais intensidade. Essas horas trágicas e sombrias não de passar; a nação brasileira continuará no rumo glorioso dos seus destinos.

Não me entibia o ânimo nem me enfraquece a fibra de combatente a vitória daqueles que, repito, no meu julgamento sincero, estão errados. Espero se convertam todos à boa causa; e todos unidos empreendamos a marcha que liberte o Brasil da crise que o angustia, que independentize o País em todos os sentidos — político, econômico, financeiro; e, assim, apresentemos, no concerto das Nações, uma Pátria grande pela pureza dos ideais políticos que a emolduram e pela sinceridade e devotamento de seus filhos.

Essa a esperança que, nesta hora crepuscular do regime, se acende no meu coração. Através da noite que vai passando, e há de passar, surgirá a aurora de um novo dia de compreensão e entendimento, de grandeza, de respeito às liberdades, para que o Brasil seja

o que deve ser — a grande Pátria de todos os brasileiros. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*) (*O orador é cumprimentado*).

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão a redação final. (*Pausa*).

Não havendo mais quem deseje usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Vai à sanção.

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 426, de 1956, do Sr. Atílio Vivacqua e outros Senhores Senadores, solicitando urgência, nos termos do artigo 156, parágrafo 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado, n.º 4, de 1952, que regula a profissão de corretores de seguros.

O SR. PRESIDENTE — Em votação.

O SR. OTHON MÄDER (*Para encaminhar a votação*) * — Senhor Presidente, o Senado acaba de concluir a discussão e votação de projeto de lei que transitou neste plenário em regime de urgência. A tramitação foi tão acidentada, que os autógrafos enviados à Câmara dos Deputados apresentaram erros causados, exatamente, pela pressa com que se apreciou a matéria.

O fato devia servir-nos de lição, a fim de que as proposições seguissem, nesta Casa, o regime normal, passando por tôdas as Comissões e sofrendo minucioso estudo dos respectivos relatores. Só assim será possível oferecer ao plenário matéria debatida e examinada, capaz de merecer nosso voto consciente, se continuarmos, porém, a conceder urgências, cada dia mais sacrificaremos

* Não foi revisto pelo orador.

a técnica legislativa e piores serão as leis aqui elaboradas.

O fato está na consciência de todos nós. Os projetos de lei que antigamente transitavam por esta Casa, transformavam-se, após acurados estudos, em leis de algum modo perfeitas e que atendiam aos objetivos colimados.

Hoje, com a pressa que se tem de tudo fazer em vinte e quatro ou quarenta e oito horas, as leis são defeituosas, bastando que se as coloque em prática para que revelem suas enormes falhas.

Esta a razão por que sempre nos temos oposto às votações em regime de urgência. Ainda agora, cansados como estamos com a votação que nos consumiu mais de vinte e quatro horas de trabalho ininterrupto, vem a Plenário pedido de urgência para o projeto de lei que regulamenta a profissão de corretores.

Pela rápida leitura que fiz do Projeto de Lei n.º 4, de 1952, verifiquei ser a matéria complexa, envolvendo aspectos que precisam ser bem estudados. Julgo que a proposição não deve ser trazida à deliberação da Casa sem ser estudada pelas Comissões a fim de que a possamos votar com plena consciência.

Sr. Presidente, eu estaria de pleno acôrdo com o eminente Senador Attílio Vivacqua, se, em vez de requerer urgência, solicitasse a inclusão da matéria na Ordem do Dia, para efeito de o projeto sair da Comissão em que se encontra, com prazo vencido, para a subsequente, que, assim, teria tempo para estudá-lo e oferecer parecer.

Trazer, porém, a Plenário matéria tão complexa sem o pronunciamento dos órgãos técnicos é, a meu ver, providência completamente errada.

Esta a razão por que venho à tribuna combater o requerimento de urgência e, ao mesmo tempo, apelar para o nobre representante do Espírito Santo, Senador Attílio Vivacqua a fim de que o retire, solicitando sua inclusão na Ordem do Dia. Estarei de acôrdo com a providência pois não desejo seja a

matéria protelada indefinidamente na sua apreciação. Contará ela com meu integral apoio. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — A Mesa verifica ser evidente a falta de número no recinto para prosseguimento dos trabalhos. Vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 426, de 1956, do Sr. Attílio Vivacqua e outros Senhores Senadores, solicitando urgência, nos termos do artigo 156, parágrafo 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado, n.º 4, de 1952, que regulamenta a profissão de corretores de seguros.

2 — Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 422, de 1956, do Senhor Gilberto Marinho e outros Senhores Senadores, pedindo a inserção em ata de um voto de congratulações com a Rádio Continental, por motivo da passagem do 8.º aniversário dessa emissora.

3 — Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 423, de 1956, do Senhor Rui Palmeira e outros Senhores Senadores, pedindo a inserção em ata de um voto de regozijo pelo transcurso do 31.º aniversário de fundação do jornal "O Globo".

4 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 51, de 1956, que concede a pensão especial de Cr\$ 1.000,00 a Maria Gurgel Braga Herbster, viúva de Raimundo Herbster, coletor federal, aposentado em Maranguape, Estado do Ceará, falecido em 1941, tendo Pareceres favoráveis números 644 e 645, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

5 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 62, de 1956, que abre ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 2.202.069,00, destinado ao pagamento de diferenças de vencimentos, gratificações de representação e de adi-

cionais por tempo de serviço e substituições dos juizes, suplentes e vogais do Tribunal Regional do Trabalho da 6.^a Região, nos exercicios de 1948 a 1953, tendo Parecer favorável, sob número 647, de 1956, da Comissão de Finanças.

6 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado, n.º 10, de 1956, que permite consignação em fôlha de pagamento de mensalidades e descontos

em favor da Sociedade Beneficente dos Fiscais Aduaneiros de Santos, tendo Pareceres favoráveis (ns. 478, 478-A e 666, de 1956), das Comissões de: Constituição e Justiça; Finanças; e de Serviço Público Civil.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 16 horas e 15 minutos.